



# DIÁRIO DA JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO DO SUL

Ano XII - nº 2794 - Campo Grande, MS, quarta-feira 19 de dezembro de 2012

377 Páginas



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Estado de Mato Grosso do Sul

Diretoria Biênio 2011-2012

Presidente - Des. Hildebrando Coelho Neto

Vice-Presidente - Des. João Batista da Costa Marques

Corregedor-Geral - Des. Atapoã da Costa Feliz

## DIÁRIO DA JUSTIÇA

Criação e diagramação: Secretaria de Comunicação Social

Avenida Mato Grosso - Bloco 13 - Parque dos Poderes - CEP 79031-902 - Campo Grande - MS

Fone: (67) 3314-1474 | e-mail: diariodajustica@tjms.jus.br

## SUMÁRIO

### SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidência.....	2
Vice- Presidência.....	3
Escola Judicial do Estado de Mato Grosso do Sul .....	7
Secretaria do Conselho Superior da Magistratura.....	7
Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais.....	20
Secretaria de Finanças.....	21
Secretaria de Gestão de Pessoal .....	21
Secretaria de Bens e Serviços .....	27
Secretaria Judiciária.....	28

### EXPEDIENTES DOS CARTÓRIOS

COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL	
Campo Grande.....	86
Dourados.....	189

### COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA

Amambai .....	212
Aparecida do Taboado.....	217
Aquidauana .....	218
Bataguçu .....	226
Bela Vista .....	232
Bonito .....	233
Caarapó.....	234
Camapuã .....	241
Cassilândia.....	241
Chapadão do Sul.....	242
Corumbá .....	242
Costa Rica.....	249
Coxim .....	249
Ivinhema.....	253
Jardim.....	255
Maracaju.....	255
Miranda.....	259
Mundo Novo .....	267
Naviraí .....	270
Nova Andradina .....	272
Paranaíba.....	279
Ponta Porã.....	280
Rio Brilhante.....	282

Sidrolândia.....	288
Três Lagoas.....	290
COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA	
Água Clara.....	304
Anastácio.....	304
Anaurilândia.....	304
Batayporã .....	305
Glória de Dourados .....	306
Igatuemi .....	307
Nioaque .....	308
Nova Alvorada do Sul.....	308
Pedro Gomes .....	310
Porto Murtinho .....	310
Sonora.....	310
Terenos.....	312

### EDITAIS

COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL	
Campo Grande.....	314
Dourados.....	321
COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA	
Amambai .....	323
Aparecida do Taboado.....	323

## Tribunal Pleno

Desembargador	Rubens Bergonzi Bossay
Desembargador	Claudionor Miguel Abss Duarte
Desembargador	João Carlos Brandes Garcia
Desembargador	Oswaldo Rodrigues de Melo
Desembargador	Josué de Oliveira
Desembargador	Joenildo de Sousa Chaves
Desembargador	Atapoã da Costa Feliz
Desembargador	Hildebrando Coelho Neto
Desembargador	João Maria Lós
Desembargador	Divoncir Schreiner Maran
Desembargador	João Batista da Costa Marques
Desembargadora	Tânia Garcia de Freitas Borges
Desembargador	Paschoal Carmello Leandro
Desembargador	Julizar Barbosa Trindade
Desembargador	Romero Osme Dias Lopes
Desembargador	Carlos Eduardo Contar
Desembargador	Sérgio Fernandes Martins
Desembargador	Sideni Soncini Pimentel
Desembargador	Dorival Renato Pavan
Desembargador	Vladimir Abreu da Silva
Desembargador	Luiz Tadeu Barbosa Silva
Desembargador	Fernando Mauro Moreira Marinho
Desembargador	Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Desembargador	Dorival Moreira dos Santos
Desembargador	Marco André Nogueira Hanson
Desembargador	Manoel Mendes Carli
Desembargador	Ruy Celso Barbosa Florence
Desembargador	Francisco Gerardo de Sousa
Desembargador	Marcos José de Brito Rodrigues
Desembargadora	Maria Isabel de Matos Rocha

Aquidauana .....	324
Bataguassu.....	324
Bonito .....	325
Caarapó.....	325
Camapuã .....	326
Chapadão do Sul.....	326
Corumbá.....	327
Coxim .....	327
Fátima do Sul .....	328
Ivinhema.....	372
Jardim.....	373
Miranda.....	373
Nova Andradina.....	373
Paranaíba .....	374
Rio Brilhante.....	375
Sidrolândia.....	375
Três Lagoas.....	375
COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA	
Brasilândia.....	376
Sonora.....	376
<b>CARTÓRIOS EXTRA JUDICIAIS.....</b>	<b>377</b>

## PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 433, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

Delega competência ao Diretor-Geral da Escola Judicial de Mato Grosso do Sul - Ejud-MS, na forma do art. 10, da Resolução nº 131, de 3 de agosto de 1990.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e CONSIDERANDO que o § 4º do art. 103-B da Constituição Federal outorga ao Conselho Nacional de Justiça as competências de controle da atuação administrativa e financeira, bem como a coordenação do planejamento e da gestão estratégica do Poder Judiciário,

CONSIDERANDO a Resolução n. 159, de 12 de novembro de 2012, extraída de deliberação do Plenário do Conselho Nacional de Justiça, proferida nos autos do Ato n. 0006472—61.2011.2.00.0000, durante a 150ª Sessão Ordinária, de 3 de julho de 2012, para que os Tribunais incluam em seus orçamentos rubrica específica para atender às necessidades das Escolas Judiciais,

CONSIDERANDO que o § 2º do art. 7º da referida Resolução determina que os Tribunais constituam unidades gestoras com competência para ordenamento de despesa das Escolas Judiciais,

CONSIDERANDO o inciso I do parágrafo único do art. 105 da Constituição Federal c.c. o art. 2º da Resolução n. 159, de 12 de novembro de 2012, que conferem competência à Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam) para, dentre outras funções, regulamentar os cursos oficiais para ingresso na carreira, formação inicial, aperfeiçoamento e promoção de magistrados em seus respectivos âmbitos, como fundamento do direito do jurisdicionado e da sociedade em geral à obtenção de um serviço de qualidade na administração de Justiça, conforme o art. 29 do Código de Ética da Magistratura Nacional,

CONSIDERANDO a criação da Escola Judicial do Estado de Mato Grosso do Sul – Ejud-MS por meio da Lei n. 3.932, de 13 de julho de 2010, como órgão auxiliar do Poder Judiciário Estadual, vinculado à Presidência deste, tendo por finalidade promover o treinamento, a capacitação, a formação, o aperfeiçoamento e a especialização de magistrados, servidores e dos demais colaboradores da justiça,

CONSIDERANDO, ainda, que compete ao Diretor-Geral da Ejud-MS representá-la no âmbito estadual, nacional e internacional, bem como coordenar e supervisionar suas atividades administrativas e técnico-pedagógicas,

CONSIDERANDO que o art. 102 da Lei n. 1.071, de 11 de julho de 1990, instituiu o Fundo Especial para o Desenvolvimento e o Aperfeiçoamento das Atividades dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais - FUNJECC, destinado a centralizar recursos relacionados à instalação, funcionamento, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal,

CONSIDERANDO que o § 8º do art. 323 da Lei n. 1.511, de 5 de julho de 1994, confere a receita decorrente de atividades da Ejud-MS aos recursos do FUNJECC,

CONSIDERANDO que o art. 10 da Resolução n. 131, de 3 de agosto de 1990, atribui a gestão do FUNJECC ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e, ao seu Presidente, o ordenamento de despesas, facultada sua delegação,

CONSIDERANDO que o orçamento do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, aprovado para o exercício de 2013, contemplou, no programa de trabalho, as rubricas detalhadas no plano interno, a fim de atender a Escola Judicial de Mato Grosso do Sul, conforme Anexo a esta Portaria,

**RESOLVE:**

Art. 1º Delegar a competência de ordenador de despesas decorrentes das atividades da Escola Judicial do Estado de Mato Grosso do Sul – Ejud-MS ao seu Diretor-Geral, no período de 7 a 31 de janeiro de 2013.

§ 1º Os procedimentos de ordem administrativa, referentes a aquisições e contratações formalizadas pela Ejud-MS, ficam a cargo das unidades executoras do Tribunal de Justiça.

§ 2º A proposta orçamentária da Ejud-MS para o exercício de 2013 compõe o Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 18 de dezembro de 2012.

Des. Hildebrando Coelho Neto

Presidente

**ANEXO DA PORTARIA Nº 433, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012**

**ORÇAMENTO APROVADO DA EJUD-MS PARA 2013**

Classificação da Despesa	Descrição da Despesa	Plano Interno	Valor das Atividades	Valor dos Projetos em Andamento	Valor dos Projetos Novos	Total
331901104	Adicional Noturno	PESSOAL	2.000,00	-	-	2.000,00
333901401	Diárias no Estado	CUSTEIO	1.288.000,00	-	-	1.288.000,00
333901414	Diárias no País	CUSTEIO	50.000,00	-	-	50.000,00
333901416	Diárias Exterior	CUSTEIO	25.000,00	-	-	25.000,00
333903015	Material para Festividades e Homenagens	CONSUMO	15.000,00	-	-	15.000,00
333903029	Material para Áudio, Vídeo e Foto	CONSUMO	10.000,00	-	-	10.000,00
333903045	Material Técnico para Seleção e Treinamento	CONSUMO	10.000,00	-	-	10.000,00
333903046	Material Bibliográfico para Biblioteca Pública	CONSUMO	20.000,00	-	-	20.000,00
333903101	Prêmios e Condecorações	ADMIN	20.000,00	-	-	20.000,00
333903102	Prêmios em Pecúnia	ADMIN	20.000,00	-	-	20.000,00
333903103	Medalhas e Troféus	ADMIN	20.000,00	-	-	20.000,00
333903205	Livros Didáticos	ADMIN	10.000,00	-	-	10.000,00
333903209	Doações	ADMIN	10.000,00	-	-	10.000,00
333903301	Passagens para o País	CUSTEIO	144.000,00	-	-	144.000,00
333903302	Passagens para o Exterior	CUSTEIO	25.000,00	-	-	25.000,00
333903303	Locação de Meios de Transporte	CUSTEIO	10.000,00	-	-	10.000,00
333903503	Consultoria nas Áreas de Planejamento e Pesquisa	ADMIN	50.000,00	-	-	50.000,00
333903613	Conferências e Exposições	EJUD-M	150.000,00	-	-	150.000,00
333903628	Serviços de Seleção e Treinamento	EJUD-M	100.000,00	-	-	100.000,00
333903699	Outros Serviços	ADMIN	10.000,00	-	-	10.000,00
333903901	Assinaturas de Periódicos e Anuidades	ADMIN	20.000,00	-	-	20.000,00
333903923	Festividades e Homenagens	EJUD-M	200.000,00	-	-	200.000,00
333903941	Fornecimento de Alimentação	EJUD-M	100.000,00	-	-	100.000,00
333903948	Serviço de Seleção e Treinamento	EJUD-M	-	160.000,00	1.065.000,00	1.225.000,00
333903949	Produções Jornalísticas	ADMIN	20.000,00	-	-	20.000,00
333903959	Serviços de Áudio, Vídeo e Foto	ADMIN	30.000,00	-	-	30.000,00
333903963	Serviços Gráficos	ADMIN	10.000,00	-	-	10.000,00
333903965	Serviços de Apoio ao Ensino	EJUD-M	50.000,00	-	-	50.000,00
333903975	S F - Suprimento de Fundos	CUSTEIO	70.000,00	-	-	70.000,00
333903980	Hospedagens	EJUD-M	300.000,00	-	-	300.000,00
333903988	Serviços de Publicidade e Propaganda	ADMIN	20.000,00	-	-	20.000,00
333903994	Aquisição de Software de Aplicação	INFOR	20.000,00	-	-	20.000,00
333903999	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	ADMIN	10.000,00	-	-	10.000,00
333909301	Ajuda de Custo	PESSOAL	20.000,00	-	-	20.000,00
344905206	Aparelhos e Equipamentos de Comunicação	BENS	10.000,00	-	-	10.000,00
344905212	Aparelhos e Utensílios Domésticos	BENS	10.000,00	-	-	10.000,00
344905218	Coleções e Materiais Bibliográficos	BENS	10.000,00	-	-	10.000,00
344905219	Discotecas e Filмотecas	BENS	10.000,00	-	-	10.000,00
344905230	Máquinas e Equipamentos Energéticos	BENS	5.000,00	-	-	5.000,00
344905233	Equipamentos de Áudio, Vídeo e Foto	BENS	10.000,00	-	-	10.000,00
344905242	Mobiliário em Geral	BENS	20.000,00	-	-	20.000,00
344905251	Peças não Incorporáveis a Imóveis	BENS	10.000,00	-	-	10.000,00

Subtotal Secretaria de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados				2.944.000,00	160.000,00	1.065.000,00	4.169.000,00
331901605	Gratificação pelos Encargos de Seleção e Aperfeiçoamento (Servidor ou Magistrado Instrutor)	PESSOAL		260.000,00	40.000,00		300.000,00
333901414	Diárias no País	CUSTEIO		1.020.000,00	250.000,00		1.270.000,00
333903045	Material Técnico para Seleção e Treinamento	CONSUMO	2.000,00	-	-	-	2.000,00
333903301	Passagens para o País	CUSTEIO	240.000,00	-	-	-	240.000,00
333903628	Serviço de Seleção e Treinamento	EJUD-S		100.000,00	20.000,00		120.000,00
333903941	Fornecimento de Alimentação	EJUD-S	120.000,00	-	-	-	120.000,00
333903948	Serviço de Seleção e Treinamento	EJUD-S		1.120.000,00	350.000,00		1.470.000,00
333903980	Hospedagens	EJUD-S	260.000,00	-	-	-	260.000,00
Subtotal Secretaria de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores				622.000,00	2.500.000,00	660.000,00	3.782.000,00
Total Geral - Escola Judicial de MS				3.566.000,00	2.660.000,00	1.725.000,00	7.951.000,00

VICE- PRESIDÊNCIA

PLANILHA DE PAGTO E RET GERAL MÊS DE NOVEMBRO 2012

Nº PRECATÓRIO	REQUERENTE	REQUERIDO	BENEFICIÁRIO	VALOR BRUTO DO CREDITO R\$	VALORES RETIDOS (VR)	VALOR PAGO	RPV/ ORÇ-AL/ PREF-AL/ CPL-AL/ ORÇ-C/ CPL-C/ AL-C	MÊS DE LIQUIDAÇÃO						
									IRRF/ PROG R\$	IRRF/RRA R\$	QUANT. MESES P/ RRA	PREV. INSS R\$	PREV. PROP. R\$	LÍQUIDO R\$
	NOME	CPF/CNPJ	NOME	CNPJ	NOME	CPF/CNPJ								
2008.019252-7	ILDEFONSO LUCAS GESSI	055.989.310-87	MUN. DE CAMPO GRANDE	15.412.257/0001-28	ILDEFONSO LUCAS GESSI	055.989.310-87	836.552,73					836.552,73	ORÇ-AL	nov-12
2008.019252-7	ILDEFONSO LUCAS GESSI	055.989.310-87	MUN. DE CAMPO GRANDE	15.412.257/0001-28	ALECIO ANTONIO TAMIOZZO	006.515.400-20	458.944,22					458.944,22	ORÇ-AL	nov-12
2008.019252-7	ILDEFONSO LUCAS GESSI	055.989.310-87	MUN. DE CAMPO GRANDE	15.412.257/0001-28	QUIRNO PICCOLI	199.494.720-91	4.964,84					4.964,84	ORÇ-AL	nov-12
2012.019634-6	AUGUSTO A. DOS ANJOS	202954211-34	DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MS	01.560.929/0001-38	AUGUSTO A. DOS ANJOS	202.954.211-34	6.194,56					6.194,56	RPV	nov-12
2007.000061-6	ALICE PEREIRA DA SILVA	110.882.221-53	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ALICE PEREIRA DA SILVA	110.882.221-53	7.472,42		60		821,97	6.650,45	PREF-AL	nov-12
2007.000061-6	ALICE PEREIRA DA SILVA	110.882.221-53	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JACIRA MARIA DE SOUZA GOMES	357.513.471-53	1.710,39		60		188,14	1.522,25	PREF-AL	nov-12
2005.920703-1	ARY ANTONIO DE SOUZA	157.573.901-15	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	15.412.257/0001-28	ARY ANTONIO DE SOUZA	157.573.901-15	26.342,25				2.897,65	23.444,60	PREF-AL	nov-12
2012.003756-1	ANTONIO IVO AURELIANO	208.100.241-87	GOVERNO DE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	15.412.257/0001-28	ANTONIO IVO AURELIANO	208.100.241-87	6.266,98					6.266,98	RPV	nov-12
2012.003756-1	ANTONIO IVO AURELIANO	208.100.241-87	GOVERNO DE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	15.412.257/0001-28	GESY LOPES PEIXOTO	501.192.731-87	1.027,83					1.027,83	RPV	nov-12
2011.036213-1	ECLAIR NANTES VIEIRA	653.383.161-53	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	29.979.036/0001-40	ECLAIR NANTES VIEIRA	653.383.161-53	3.493,47	233,88				3.259,59	RPV	nov-12
2007.010904-8	RUGIERO PICCOLO	109.326.581-72	MUN. DE PORTO MURTINHO	03.107.539/0001-32	RUGIERO PICCOLO	109.326.581-72	64.628,75	16.800,99		783,24		47.044,52	ORÇ-AL	nov-12
2012.018816-7	DEFENSORIA PUBL. DO MS	03.236.066/0001-73	MUN. DE CORUMBA	03.330.461/0001-10	DEFENSORIA PUBL. DO MS	03.236.066/0001-73	1.171,08					1.171,08	RPV	nov-12
2012.013670-4	DEFENSORIA PUBL. DO MS	03.236.066/0001-73	MUN. DE CAMPO GRANDE	03.501.509/0001-06	DEFENSORIA PUBL. DO MS	03.236.066/0001-73	514,21					514,21	RPV	nov-12
2012.020381-6	DEFENSORIA PUBL. DO MS	03.236.066/0001-73	MUN. DE CAMPO GRANDE	03.501.509/0001-06	DEFENSORIA PUBL. DO MS	03.236.066/0001-73	306,81					306,81	RPV	nov-12
2010.003689-3	OMAR ZAKARIA SULEIMAN	583.449.421-87	MUN. DE FATIMA DO SUL	03.155.751/0001-75	OMAR ZAKARIA SULEIMAN	583.449.421-87	9.319,62	1.806,37				7.513,25	RPV	nov-12
2011.036606-7	RODRIGO RUIZ RODRIGUES	824.169.661-20	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	29.979.036/0001-40	RODRIGO RUIZ RODRIGUES	824.169.661-20	772,59					772,59	RPV	nov-12
2011.025159-1	FERNANDO JORGE A. PISSINI	980.29.088-49	MUN. DE SETE QUEDAS	03.889.011/0001-62	FERNANDO JORGE A. PISSINI	980.29.088-49	6.007,30					6.007,30	RPV	nov-12
2011.032934-4	PANIFICADORA RIO BRILHANTE LTDA	33.731.928/0001-03	MUN. DE RIO BRILHANTE	03.681.582/0001-07	PANIFICADORA RIO BRILHANTE LTDA	33.731.928/0001-03	5.167,91					5.167,91	RPV	nov-12
2012.008428-5	ESTEVAM MURILLO C. DA COSTA	338.267.731-87	GOVERNO DE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	15.412.257/0001-28	ESTEVAM MURILLO C. DA COSTA	338.267.731-87	950,35					950,35	RPV	nov-12
2004.008151-0	SERGIO MAIDANA DA SILVA	365.333.941-34	MUN. DE GUIA LOPES DA LAGUNA	03.403.896/0001-48	SERGIO MAIDANA DA SILVA	365.333.941-34	329,67					329,67	ORÇ-AL	nov-12
2006.009809-6	VALDIR MARINI	160.539.669-91	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	VALDIR MARINI	160.539.669-91	26.342,25				2.897,65	23.444,60	PREF-AL	nov-12
2012.016180-0	DEFENSORIA PUBL. DO MS	03.236.066/0001-73	MUN. DE CAMPO GRANDE	03.501.509/0001-06	DEFENSORIA PUBL. DO MS	03.236.066/0001-73	208,10					208,10	RPV	nov-12
2011.035757-0	GILMAR LACERDA DA SILVA	007.923.911-01	GOVERNO DE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	15.412.257/0001-28	GILMAR LACERDA DA SILVA	007.923.911-01	3.150,39					3.150,39	RPV	nov-12
2011.021187-2	DORIVAL MORALES RUIZ	067.111.898-68	MUN. DE BANDEIRANTES	03.501.491/0001-42	DORIVAL MORALES RUIZ	067.111.898-68	4.725,20	424,43		430,78		3.869,99	RPV	nov-12
2012.019641-8	LEONADO TEDESCANO COSTA	271.731.478-40	IAGRO AG. ESTADUAL DE DEF. ANIMAL E VEGETAL	03.980.919/0001-87	LEONADO TEDESCANO COSTA	271.731.478-40	4.182,29					4.182,29	RPV	nov-12
2007.032698-1	NILCE VIEGAS FERREIRA E OUTROS	367.078.801-87	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ROBERTO SCHNEIDEWIND	620.062.748-72	5.188,95					5.188,95	PREF-AL	nov-12
2007.032698-1	NILCE VIEGAS FERREIRA E OUTROS	367.078.801-87	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JOAQUIM RODRIGUES DE PAULA	022.879.431-53	24.550,05		51		2.700,51	21.849,54	PREF-AL	nov-12
2011.035443-3	ANTONIO VALENSUELA DE LIMA	372.741.121-04	GOVERNO DE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	15.412.257/0001-28	ANTONIO VALENSUELA DE LIMA	372.741.121-04	26.342,25		30		2.897,65	23.444,60	PREF-AL	nov-12
2011.028357-4	VICENTINA PEREIRA DE SOUZA E OUTRO	256.465.671-49	GOVERNO DE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	15.412.257/0001-28	VICENTINA PEREIRA DE SOUZA E OUTRO	256.465.671-49	3.131,28					3.131,28	RPV	nov-12
2012.009287-3	VINICIUS COUTINHO CONS. E PERICIA S/S LTDA	01.088.089/0001-52	GOVERNO DE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	15.412.257/0001-28	VINICIUS COUTINHO CONS. E PERICIA S/S LTDA	01.088.089/0001-52	1.852,92					1.852,92	RPV	nov-12
2012.007460-0	MICHELLY BRUNING YAMADA	662.495.891-04	GOVERNO DE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	15.412.257/0001-28	MICHELLY BRUNING YAMADA	662.495.891-04	1.604,35					1.604,35	RPV	nov-12
2012.009878-9	RUI GIBIM LACERDA	764.238.838-15	GOVERNO DE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	15.412.257/0001-28	RUI GIBIM LACERDA	764.238.838-15	1.425,86					1.425,86	RPV	nov-12
2011.021947-6	LUIZ CARLOS SILVA	274.363.739-00	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	33.118.811/0001-40	LUIZ CARLOS SILVA	274.363.739-00	1.475,17					1.475,17	RPV	nov-12
2012.016593-2	ISABEL DA SILVA R. DE ALMEIDA	970.385.638-15	DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MS	01.560.929/0001-38	ISABEL DA SILVA R. DE ALMEIDA	970.385.638-15	2.165,75					2.165,75	RPV	nov-12
2010.025953-2	FABIO NOGUEIRA COSTA	267.873.328-90	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	29.979.036/0001-40	FABIO NOGUEIRA COSTA	267.873.328-90	60,12					60,12	RPV	nov-12
2012.010469-7	ADAO FURTADO DE MENDONÇA	140.897.931-49	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	29.979.036/0001-40	ADAO FURTADO DE MENDONÇA	140.897.931-49	37.995,20					37.995,20	RPV	nov-12
2012.017123-4	LINDOMAR AFONSO VILELA	294.097.481-00	DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MS	01.560.929/0001-38	LINDOMAR AFONSO VILELA	294.097.481-00	626,67					626,67	RPV	nov-12
2011.008743-9	IONE ARAKI BIANCATELLI E OUTROS	238.414.431-68	GOVERNO DE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	15.412.257/0001-28	IRENE ARNALDO E SILVA	238.414.431-68	109,56					109,56	RPV	nov-12
2011.008743-9	IONE ARAKI BIANCATELLI E OUTROS	238.414.431-68	GOVERNO DE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	15.412.257/0001-28	ITELVINA BLANCO BRAGA	110.979.651-04	477,76					477,76	RPV	nov-12
2011.008743-9	IONE ARAKI BIANCATELLI E OUTROS	238.414.431-68	GOVERNO DE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	15.412.257/0001-28	IZARINA ASSUMPÇÃO DA SILVA	173.661.781-87	198,92					198,92	RPV	nov-12
2011.008743-9	IONE ARAKI BIANCATELLI E OUTROS	238.414.431-68	GOVERNO DE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	15.412.257/0001-28	IZAUFRA MARIA DA SILVA	921.275.681-68	117,86					117,86	RPV	nov-12



2012.019501-4	SELIA DA ROSA PINTO	407.277.001-97	MUN. DE PONTA PORÁ	03.434.792/0001-09	SELIA DA ROSA PINTO	407.277.001-97	2.270,77								2.270,77	RPV	nov-12
2012.020672-6	JOSE ANGELO FARIAS	337.454.391-04	GOVERNO DE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	15.412.257/0001-28	JOSE ANGELO FARIAS	337.454.391-04	37.700,40								37.700,40	RPV	nov-12
2011.008247-7	ROGER QUEIROZ RODRIGUES	437251631,2	MUN. DE PARANAIBA	03.343.118/0001-00	ROGER QUEIROZ RODRIGUES	437.251.631-20	1.974,48								1.974,48	ORÇ-AL	nov-12
2011.032930-6	LUIZ ROBERTO RODRIGUES	157.674.001-30	GOVERNO DE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	15.412.257/0001-28	LUIZ ROBERTO RODRIGUES	157.674.001-30	985,67								985,67	RPV	nov-12
2012.020803-6	FRANCISCO ASSIS DANIEL	321.559.561-34	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	29.979.036/0001-40	FRANCISCO ASSIS DANIEL	321.559.561-34	16.209,85								16.209,85	RPV	nov-12
2012.020803-6	FRANCISCO ASSIS DANIEL	321.559.561-34	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	29.979.036/0001-40	ELIETE N. DE GOES	190.264.129-91	1.013,12								1.013,12	RPV	nov-12
2007.019072-6	MARIA DO CARMO DOS SANTOS	107.389.911-04	GOVERNO DE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	15.412.257/0001-28	PGE PORC. GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	13.861,63								13.861,63	ORÇ-AL	nov-12
2012.003352-5	DEBORA PAVAO GADIR	609.721.811-72	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	29.979.036/0001-40	DEBORA PAVAO GADIR	609.721.811-72	11.421,79								11.421,79	RPV	nov-12
2012.002588-9	SILVIA SABINA PAVAO	609.721.811-72	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	29.979.036/0001-40	SILVIA SABINA PAVAO	609.721.811-72	11.421,80								11.421,80	RPV	nov-12
2012.003354-9	DEBORA PAVAO GADIR	609.721.811-72	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	29.979.036/0001-40	WESLEY WILKER PAVAO GADIR	021.203.391-39	11.421,79								11.421,79	RPV	nov-12
2011.024228-6	AUTO POSTO DAKOTA LTDA	04.297.150/0001-60	GOVERNO DE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	15.412.257/0001-28	AUTO POSTO DAKOTA LTDA	04.297.150/0001-60	5.829,11								5.829,11	RPV	nov-12
2012.016784-0	MARCELO RODRIGUES SILVA	793.272.811-87	DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MS	01.560.929/0001-38	MARCELO RODRIGUES SILVA	793.272.811-87	2.611,57								2.611,57	RPV	nov-12
2012.020655-1	VALDIR INACIO DA SILVA	901.803.301-44	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	29.979.036/0001-40	VALDIR INACIO DA SILVA	901.803.301-44	429,04								429,04	RPV	nov-12
2012.020655-1	VALDIR INACIO DA SILVA	901.803.301-44	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	29.979.036/0001-40	IZABELLY STAUT	867.278.501-00	50,82								50,82	RPV	nov-12
2012.002587-2	EDIR LOPES NOVAES	106.371.841-49	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	29.979.036/0001-40	EDIR LOPES NOVAES	106.371.841-49	4.556,70								4.556,70	RPV	nov-12
2012.020382-3	DEFENSORIA PUBL. DO MS	03.236.066/0001-73	AGETRAM - AGENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE CAMPO GRANDE	02.925.027/0001-10	DEFENSORIA PUBL. DO MS	03.236.066/0001-73	707,03								707,03	RPV	nov-12
2012.019516-2	DEFENSORIA PUBL. DO MS	03.236.066/0001-73	AGETRAM - AGENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE CAMPO GRANDE	02.925.027/0001-10	DEFENSORIA PUBL. DO MS	03.236.066/0001-73	303,98								303,98	RPV	nov-12
2012.008876-4	FUNADEP FUNDO ESP PARA O APERF E DESENS DA DEFENSORIA PUBLICA	05.505.050/0001-44	MUN. DE CAMAPUA	03.501.517/0001-52	FUNADEP FUNDO ESP PARA O APERF E DESENS DA DEFENSORIA PUBLICA	05.505.050/0001-44	533,16								533,16	RPV	nov-12
2012.016981-3	DEFENSORIA PUBL. DO MS	03.236.066/0001-73	MUN. DE CAMPO GRANDE	03.501.509/0001-06	DEFENSORIA PUBL. DO MS	03.236.066/0001-73	1.019,52								1.019,52	RPV	nov-12
2012.019166-9	DEFENSORIA PUBL. DO MS	03.236.066/0001-73	MUN. DE DOURADOS	03.155.926/0001-44	DEFENSORIA PUBL. DO MS	03.236.066/0001-73	554,60								554,60	RPV	nov-12
2012.020046-3	DEFENSORIA PUBL. DO MS	03.236.066/0001-73	AGETRAM - AGENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE CAMPO GRANDE	02.925.027/0001-10	DEFENSORIA PUBL. DO MS	03.236.066/0001-73	608,12								608,12	RPV	nov-12
2012.020048-7	FUNADEP FUNDO ESP PARA O APERF E DESENS DA DEFENSORIA PUBLICA	05.505.050/0001-44	MUN. DE NAVIRAÍ	03.155.934/0001-90	FUNADEP FUNDO ESP PARA O APERF E DESENS DA DEFENSORIA PUBLICA	05.505.050/0001-44	357,40								357,40	RPV	nov-12
2012.019502-1	DEFENSORIA PUBL. DO MS	03.236.066/0001-73	DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MS	01.560.929/0001-38	DEFENSORIA PUBL. DO MS	03.236.066/0001-73	357,87								357,87	RPV	nov-12
2012.007133-6	MARIA HELENA B. AGUILERA	437.609.881-72	GOVERNO DE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	15.412.257/0001-28	MARIA HELENA B. AGUILERA	437.609.881-72	52,57								52,57	RPV	nov-12
2012.020350-0	FUNADEP FUNDO ESP PARA O APERF E DESENS DA DEFENSORIA PUBLICA	05.505.050/0001-44	MUN. DE AQUIDAUANA	03.452.299/0001-03	FUNADEP FUNDO ESP PARA O APERF E DESENS DA DEFENSORIA PUBLICA	05.505.050/0001-44	885,05								885,05	RPV	nov-12
2011.020978-1	ANTONIO FEITOSA DE LIMA	049.056.011-34	MUN. DE VICENTINA	24.644.502/0001-13	DEFENSORIA PUBL. DO MS	03.236.066/0001-73	44,80								44,80	RPV	nov-12
2011.019855-0	RUI FELIPE KOPPER	297.539.969-34	MUN. DE ITAQUIRAÍ	15.403.041/0001-04	RUI FELIPE KOPPER	297.539.969-34	66.396,66	8.809,71	11	4.100,14					53.486,81	ORÇ-AL	nov-12
2009.002694-6	HENAN HENRIQUE C. LOPES	725.312.901-68	MUN. DE DOURADOS	03.155.926/0001-44	HENAN HENRIQUE C. LOPES	725.312.901-68	11.437,83	2.388,87							9.048,96	ORÇ-AL	nov-12
2010.003466-2	FLAVIO NOGUEIRA CAVALCANTI	554.894.431-20	MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE	03.501.509/0001-06	FLAVIO NOGUEIRA CAVALCANTI	554.894.431-20	1.327,46								1.327,46	ORÇ-AL	nov-12
2012.020905-2	MARCONDES DE LIMA FREITAS	153.141.701-91	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	29.979.036/0001-40	MARCONDES DE LIMA FREITAS	153.141.701-91	7.985,80								7.985,80	RPV	nov-12
2012.016802-4	CARLOS ALBERTO BEZERRA	164.468.101-30	GOVERNO DE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	15.412.257/0001-28	CARLOS ALBERTO BEZERRA	164.468.101-30	612,78								612,78	RPV	nov-12
2012.019356-0	ROBSON QUEIROZ DE REZENDE	639.326.281-87	UEMS FUND. UNIV. EST. DE MS	86.891.363/0001-80	ROBSON QUEIROZ DE REZENDE	639.326.281-87	2.385,10								2.385,10	RPV	nov-12
2012.006486-7	RODRIGO FERREIRA ABDO	614.215.531-04	GOVERNO DE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	15.412.257/0001-28	RODRIGO FERREIRA ABDO	614.215.531-04	417,54								417,54	RPV	nov-12
2012.020798-6	EDGAR PINHEIRO CESAR	742.440.271-49	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	29.979.036/0001-40	AMANDA VILELA PEREIRA	698.225.731-20	1.028,09								1.028,09	RPV	nov-12
2012.018807-1	CAMILA DO C. P. Q. CAVALCANTE	217.178.548-93	MUN. DE CAMAPUA	03.501.517/0001-52	CAMILA DO C. P. Q. CAVALCANTE	217.178.548-93	849,16								849,16	RPV	nov-12
2012.018807-1	CAMILA DO C. P. Q. CAVALCANTE	217.178.548-93	MUN. DE CAMAPUA	03.501.517/0001-52	ORLANDO RODRIGUES JUNIOR	272.438.501-20	849,16								849,16	RPV	nov-12
2012.020362-7	ALESSANDRE VIEIRA	518.433.661-34	DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MS	01.560.929/0001-38	ALESSANDRE VIEIRA	518.433.661-34	2.107,64								2.107,64	RPV	nov-12
2007.028708-1	MARCOLINA ROCHA E SILVA	078.830.481-04	GOVERNO DE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	15.412.257/0001-28	MARCOLINA ROCHA E SILVA	078.830.481-04	16.148,10			18		1.776,29			14.371,81	PREF-AL	nov-12
2012.016029-3	HUMBERTO RAMOS DA SILVA	208.919.971-72	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	29.979.036/0001-40	HUMBERTO RAMOS DA SILVA	208.919.971-72	25.881,25								25.881,25	RPV	nov-12
2012.020544-9	OSMAR BAPTISTA DE OLIVEIRA	824.639.568-87	AGESUL AG. EST. DE GESTAO DE EMPR.	15.457.856/0001-68	OSMAR BAPTISTA DE OLIVEIRA	824.639.568-87	3.114,34								3.114,34	RPV	nov-12
2012.010267-9	FREDSON FREITAS DA COSTA	822.405.581-72	UEMS FUND. UNIV. EST. DE MS	86.891.363/0001-80	FREDSON FREITAS DA COSTA	822.405.581-72	625,75								625,75	RPV	nov-12
2007.020787-0	LEOVALDO VERA VIEIRA	254.883.841-20	MUN. DE JUTI	24.644.296/0001-41	LEOVALDO VERA VIEIRA	254.883.841-20	7.200,00	1.069,39				792,00			5.338,61	ORÇ-AL	nov-12
2012.016046-8	MARCIO ANTONIO T. FILHO	097.655.318-00	GOVERNO DE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	15.412.257/0001-28	MARCIO ANTONIO T. FILHO	097.655.318-00	193,34								193,34	RPV	nov-12
2012.012448-6	PEDRO RAMIREZ R. DA SILVA	321.541.511-91	GOVERNO DE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	15.412.257/0001-28	PEDRO RAMIREZ R. DA SILVA	321.541.511-91	3.757,41								3.757,41	RPV	nov-12
2012.012701-1	VALDEVINA R. ALENCAR E OUTRO	688.551.841-72	MUN. DE CAMPO GRANDE	03.501.509/0001-06	ALBA MARIA M. S. SCUTTA	693.393.251-68	1.036,33								1.036,33	RPV	nov-12
2012.011700-3	ADENILDO GONÇALVES MARTINS	165.040.701-72	GOVERNO DE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	15.412.257/0001-20	ADENILDO GONÇALVES MARTINS	165.040.701-72	529,39								529,39	RPV	nov-12
2011.033236-5	MANOEL MESSIAS DA SILVA	888.903.681-87	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	29.979.036/0001-40	MANOEL MESSIAS DA SILVA	888.903.681-87	1.069,02								1.069,02	RPV	nov-12
2011.019852-9	PRECISAO CONST. DE OBRAS LTDA	03.426.172/0001-10	MUN. DE ITAQUIRAÍ	15.403.041/0001-04	PRECISAO CONST. DE OBRAS LTDA	03.426.172/0001-10	164.690,13	2.470,35							162.219,78	ORÇ-C	nov-12
2006.006195-8	MUN. DE DOURADOS	03.155.926/0001-44	AGEHAB - AGENCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MS	05.472.304/0001-75	SANESUL EMP. DE SANEAMENTO DE MS	03.982.931/0001-20	6.197,31								6.197,31	RPV	nov-12
2006.002160-0	MUN. DE DOURADOS	03.155.926/0001-44	AGEHAB - AGENCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MS	05.472.304/0001-75	SANESUL EMP. DE SANEAMENTO DE MS	03.982.931/0001-20	1.150,91								1.150,91	RPV	nov-12

2006.012174-2	MUN. DE DOURADOS	03.155.926/0001-44	AGEHAB - AGÊNCIA DE HABILITAÇÃO POPULAR DE MS	05.472.304/0001-75	SANESUL EMP. DE SANEAMENTO DE MS	03.982.931/0001-20	8.664,59										8.664,59	RPV	nov-12
2006.019086-4	MUN. DE DOURADOS	03.155.926/0001-44	AGEHAB - AGÊNCIA DE HABILITAÇÃO POPULAR DE MS	05.472.304/0001-75	SANESUL EMP. DE SANEAMENTO DE MS	03.982.931/0001-20	508,00										508,00	RPV	nov-12
2006.019650-5	MUN. DE DOURADOS	03.155.926/0001-44	AGEHAB - AGÊNCIA DE HABILITAÇÃO POPULAR DE MS	05.472.304/0001-75	SANESUL EMP. DE SANEAMENTO DE MS	03.982.931/0001-20	1.476,88										1.476,88	RPV	nov-12
2007.011555-3	MUN. DE DOURADOS	03.155.926/0001-44	AGEHAB - AGÊNCIA DE HABILITAÇÃO POPULAR DE MS	05.472.304/0001-75	SANESUL EMP. DE SANEAMENTO DE MS	03.982.931/0001-20	5.856,84										5.856,84	RPV	nov-12
2007.011864-5	MUN. DE DOURADOS	03.155.926/0001-44	AGEHAB - AGÊNCIA DE HABILITAÇÃO POPULAR DE MS	05.472.304/0001-75	SANESUL EMP. DE SANEAMENTO DE MS	03.982.931/0001-20	3.000,33										3.000,33	RPV	nov-12
2006.006499-2	MUN. DE DOURADOS	03.155.926/0001-44	AGEHAB - AGÊNCIA DE HABILITAÇÃO POPULAR DE MS	05.472.304/0001-75	SANESUL EMP. DE SANEAMENTO DE MS	03.982.931/0001-20	5.611,72										5.611,72	RPV	nov-12
2012.000216-6	FABIO DOS SANTOS MAGALHAES	038.164.667-02	GOVERNO DE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	15.412.257/0001-28	FABIO DOS SANTOS MAGALHAES	038.164.667-02	945,67										945,67	RPV	nov-12
2006.017855-2	DEBORA PAVAO GADIR	609.721.811-72	MUN. DE PORTO MURTINHO	03.107.539/0001-32	WILMA MONTE DE REZENDE	605.136.677-68	108.551,10			17.105,08	15	5.021,39					86.424,63	ORÇ-AL	nov-12
2006.008679-2	NEIDE MARIA DA SILVA	140.315.901-72	GOVERNO DE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	15.412.257/0001-28	NEIDE MARIA DA SILVA	140.315.901-72	14.488,01			230,39	6	1.593,68					12.663,94	PREF-AL	nov-12
2008.027440-3	COOPERTECNICA COOP. DE SERV. TEC. ESPECIALIZADOS	02.408.954/0001-63	MUN. DE DOURADOS	03.155.926/0001-44	DOMINGOS CELIO A. CARDOSO	208.637.483-68	1.654,41			1,30							1.653,11	ORÇ-C	nov-12
2012.016046-8	MARCIO ANTONIO T. FILHO	097.655.318-00	GOVERNO DE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	15.412.257/0001-28	LUCIA MARIA TORRES FARIAS	691.108.321-49	193,34										193,34	RPV	nov-12
2012.016796-7	JESY LOPES PEIXOTO	501.192.731-87	GOVERNO DE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	15.412.257/0001-28	JESY LOPES PEIXOTO	501.192.731-87	1.332,36										1.332,36	RPV	nov-12
2012.011703-4	ROGERIO DE AS MENDES	816.470.001-09	GOVERNO DE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	15.412.257/0001-28	ROGERIO DE AS MENDES	816.470.001-09	1.043,41										1.043,41	RPV	nov-12
2001.003717-6	FREDDY ROBERTO MARTINS REIS	025.055.417-87	AGESUL AG. EST. DE GESTAO DE EMPR.	15.457.856/0001-68	LAZARA ODETE BARAUNA FERREIRA SALAMENE	661.324.281-00	2.175.342,54										2.175.342,54	ORÇ-C	nov-12
2001.003717-6	FREDDY ROBERTO MARTINS REIS	025.055.417-87	AGESUL AG. EST. DE GESTAO DE EMPR.	15.457.856/0001-68	AMANTINO SOARES ROCHA	003.576.691-34	3.380.514,25										3.380.514,25	ORÇ-C	nov-12
2001.003717-6	FREDDY ROBERTO MARTINS REIS	025.055.417-87	AGESUL AG. EST. DE GESTAO DE EMPR.	15.457.856/0001-68	MARCELO BARBOSA MARTINS	370.657.427-68	2.175.342,54										2.175.342,54	ORÇ-C	nov-12
2012.009886-8	JORGE JOSE M. DE ALMEIDA	350.998.108-10	GOVERNO DE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	15.412.257/0001-28	JORGE JOSE M. DE ALMEIDA	350.998.108-10	1.050,20										1.050,20	RPV	nov-12
2012.010049-3	ALEXANDRE MALUF BARCELOS	614.648.051-72	GOVERNO DE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	15.412.257/0001-28	ALEXANDRE MALUF BARCELOS	614.648.051-72	711,00										711,00	RPV	nov-12
2012.016786-4	GILSON VIEIRA COUTINHO	127.824.401-87	GOVERNO DE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	15.412.257/0001-28	GILSON VIEIRA COUTINHO	127.824.401-87	1.250,47										1.250,47	RPV	nov-12
2012.011692-2	ESTEVAM MURILLO C. DA COSTA	338.267.731-87	GOVERNO DE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	15.412.257/0001-28	ESTEVAM MURILLO C. DA COSTA	338.267.731-87	939,17										939,17	RPV	nov-12
2012.012679-6	FERNANDA LIBER DE CORDOVA	904.027.071-68	GOVERNO DE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	15.412.257/0001-28	FERNANDA LIBER DE CORDOVA	904.027.071-68	1.300,14										1.300,14	RPV	nov-12
2012.020268-7	PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA	271.802.478-04	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	29.979.036/0001-40	PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA	271.802.478-04	2.510,57										2.510,57	RPV	nov-12
2012.016809-3	ADAO ALEX KANIEVSKI	115.624.368-80	GOVERNO DE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	15.412.257/0001-28	ADAO ALEX KANIEVSKI	115.624.368-80	547,69										547,69	RPV	nov-12
2010.004046-9	LUCIMARA ROGERIO DA SILVA	661.801.801-30	MUN. DE FATIMA DO SUL	03.155.751/0001-75	LUCIMARA ROGERIO DA SILVA	661.801.801-30	16.534,27										16.534,27	ORÇ-AL	nov-12
2010.004045-2	EDSON ALAN DA SILVA	403.765.321-49	MUN. DE FATIMA DO SUL	03.155.751/0001-75	EDSON ALAN DA SILVA	403.765.321-49	16.534,27										16.534,27	ORÇ-AL	nov-12
2012.011432-0	WILSON FERNANDES SENA JUNIOR	010.870.741-50	GOVERNO DE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	15.412.257/0001-28	WILSON FERNANDES SENA JUNIOR	010.870.741-50	1.346,50										1.346,50	RPV	nov-12
2012.011433-7	HIGO DOS SANTOS FERRE	905.818.221-53	GOVERNO DE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	15.412.257/0001-28	HIGO DOS SANTOS FERRE	905.818.221-53	6.983,81										6.983,81	RPV	nov-12
2012.011678-8	ELCIMAR SERAFIM DE SOUZA	818.551.091-15	GOVERNO DE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	15.412.257/0001-28	ELCIMAR SERAFIM DE SOUZA	818.551.091-15	1.126,26										1.126,26	RPV	nov-12
2012.011434-4	HIGO DOS SANTOS FERRE	905.818.221-53	GOVERNO DE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	15.412.257/0001-28	HIGO DOS SANTOS FERRE	905.818.221-53	6.491,40										6.491,40	RPV	nov-12
2012.011441-6	HIGO DOS SANTOS FERRE	905.818.221-53	GOVERNO DE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	15.412.257/0001-28	HIGO DOS SANTOS FERRE	905.818.221-53	2.581,29										2.581,29	RPV	nov-12
2002.004027-5	FLORA TOMAZIA C AKASTSUKA	370.657.427-68	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	REYNALDO SILVEIRA F. JUNIOR	939.895.808-25	317.645,03			86.595,85							231.049,18	ORÇ-AL	nov-12
2012.006021-6	WALTER LUIS AZUAGA	390.006.641-87	MUN. DE BELA VISTA	03.217.916/0001-96	CRISTIANE ALEZ JARA	772.476.551-00	378,33										378,33	RPV	nov-12
2012.009695-0	EDEN RODRIGUES DA SILVA	018.894.168-19	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	29.979.036/0001-40	EDEN RODRIGUES DA SILVA	018.894.168-19	12.227,00										12.227,00	RPV	nov-12
2012.016394-5	FERNANDO CESAR BERNARDO	836.975.511-91	AGETRAM - AGENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE CAMPO GRANDE	02.925.027/0001-10	FERNANDO CESAR BERNARDO	836.975.511-91	732,05										732,05	RPV	nov-12
2008.003122-9	SINDEP/MS SIND DOS DEF. PUBL. DE MS	24.605.552/0001-91	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	HELITA BARBOSA S. L. FONTA	758.714.328-91	11.056,32				15	1.216,20					9.840,12	PREF-AL	nov-12
2008.003122-9	SINDEP/MS SIND DOS DEF. PUBL. DE MS	24.605.552/0001-91	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ADELAIDE FERNANDES	089.258.101-82	16.964,38				16	1.866,08					15.098,30	PREF-AL	nov-12
2008.003122-9	SINDEP/MS SIND DOS DEF. PUBL. DE MS	24.605.552/0001-91	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ANTONIO Z. DA SILVA SOBRINHO	079.954.158-34	16.035,47				16	1.763,90					14.271,57	PREF-AL	nov-12
2008.003122-9	SINDEP/MS SIND DOS DEF. PUBL. DE MS	24.605.552/0001-91	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	DARCY TERRA FERNANDES	045.493.411-49	17.449,69				16	1.919,47					15.530,22	PREF-AL	nov-12
2008.003122-9	SINDEP/MS SIND DOS DEF. PUBL. DE MS	24.605.552/0001-91	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	FRANCISCO CIRO MARTINS	111.975.871-87	12.751,98				16	1.402,72					11.349,26	PREF-AL	nov-12
2008.003122-9	SINDEP/MS SIND DOS DEF. PUBL. DE MS	24.605.552/0001-91	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	LIVIA SIMAO DE FREITAS	200.699.521-91	12.693,80				16	1.396,32					11.297,48	PREF-AL	nov-12
2008.035967-7	DIMAQ CAMPOTRAT DOURADOS COM. PEÇAS LTDA	05.648.756/0001-65	MUN. DE FATIMA DO SUL	03.155.751/0001-75	DIMAQ CAMPOTRAT DOURADOS COM. PEÇAS LTDA	05.648.756/0001-65	27.741,95			416,13							27.325,82	ORÇ-C	nov-12
2012.016807-9	DEFENSORIA PUBL. DO MS	03.236.066/0001-73	AGETRAM - AGENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE CAMPO GRANDE	02.925.027/0001-10	DEFENSORIA PUBL. DO MS	03.236.066/0001-73	609,33										609,33	RPV	nov-12
2012.011922-7	DEFENSORIA PUBL. DO MS	03.236.066/0001-73	AGETRAM - AGENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE CAMPO GRANDE	02.925.027/0001-10	DEFENSORIA PUBL. DO MS	03.236.066/0001-73	614,77										614,77	RPV	nov-12
2012.017127-2	DEFENSORIA PUBL. DO MS	03.236.066/0001-73	AGETRAM - AGENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE CAMPO GRANDE	02.925.027/0001-10	DEFENSORIA PUBL. DO MS	03.236.066/0001-73	393,58										393,58	RPV	nov-12
2012.019149-4	DEFENSORIA PUBL. DO MS	03.236.066/0001-73	AGETRAM - AGENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE CAMPO GRANDE	02.925.027/0001-10	DEFENSORIA PUBL. DO MS	03.236.066/0001-73	516,84										516,84	RPV	nov-12
2012.018160-6	DEFENSORIA PUBL. DO MS	03.236.066/0001-73	MUN. DE COLUMBA	03.330.461/0001-10	DEFENSORIA PUBL. DO MS	03.236.066/0001-73	644,60										644,60	RPV	nov-12
2004.007104-3	SISAL INFORMATICA LTDA		MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE	03.501.509/0001-06	SISAL INFORMATICA LTDA	-	148.639,21										148.639,21	ORÇ-AL	nov-12
<b>TOTAIS</b>								<b>11.095.080,23</b>	<b>152.678,39</b>	<b>27.992,84</b>		<b>10.335,55</b>	<b>40.278,57</b>				<b>10.863.794,88</b>		

Campo Grande - MS, 18 de Dezembro de 2012.

Mônica Vogl  
Diretora do Departamento de Precatórios

LEGENDA: AL - Alimentar / C - Comum; ORÇ-AL - Orçamento Alimentar / ORÇ-C - Orçamento Comum / CPL-AL - Complementar Alimentar / CPL-C - Complementar Comum / PREF-AL - Preferencial Alimentar / RPV - Requisição de Pequeno Valor

**ESCOLA JUDICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL****PORTARIA Nº 28, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.**

Designa Magistrado para avaliação de Trabalhos.

**O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA JUDICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – EJUD-MS**, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Designar o Desembargador Carlos Eduardo Contar para avaliação dos trabalhos apresentados pelos magistrados no Curso de Aperfeiçoamento para fim de Promoção por Merecimento – Juizes Vitalícios “Diálogos entre a Psicologia e o Direito: Influência dos Aspectos Psíquicos do Magistrado na Prestação Jurisdicional”, realizado por videoconferência *online*, oferecido pela EJUD-MS em convênio com a Escola Paulista da Magistratura - EPM. Campo Grande, 18 de dezembro de 2012.

(a) Des. Ruy Celso Barbosa Florence

*Diretor-Geral da Ejud-MS*

**SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**

EDITAL Nº 066.0.049.0016/2012-SCSM

**CONVOCAÇÃO PARA AS PROVAS DISCURSIVAS II E III**

A Comissão do 30º Concurso para o cargo de Juiz Substituto do Estado de Mato Grosso do Sul, através de seu Presidente, Exmo. Sr. Des. HILDEBRANDO COELHO NETO, no uso de suas atribuições legais, **DIVULGA** o resultado da análise dos recursos interpostos contra a prova Discursiva I, conforme adiante segue:

Recurso nº 066.0.097.0983/2012 – identificação R2012.0001

Recorrente: Antônio Henrique Jorge Leite

Questões: 1, 2, 3, 5 e 10

Decisão: Recurso improvido. A nota foi mantida em 5,30. Quanto às questões nº 1 e 10 o candidato não abordou em sua resposta a totalidade dos temas exigidos no enunciado, conforme critérios de correção apresentados. Quanto as questões 2, 3 e 5 a nota atribuída ao candidato corresponde ao parâmetro estabelecido nos critérios de correção apresentados, feita ressalva na questão 5 (sobre a concessão de benefícios não depende da unanimidade dos entes Federados, mas da unanimidade dos Estados representados).

Recurso nº 066.0.097.0964/2012 – identificação R2012.0002

Recorrente: Mariana Amaral Barbosa

Questões: 2, 4 e 10

Decisão: Recurso improvido. A nota foi mantida em 5,25. Quanto às questões nº 2, 4 e 10 o candidato não abordou em sua resposta a totalidade dos temas exigidos no enunciado, conforme critérios de correção apresentados.

Recurso nº 066.0.097.0995/2012 – identificação R2012.0003

Recorrente: Daniel Pellegrino Kredens

Questões: 10

Decisão: Recurso improvido. A nota foi mantida em 6,25. O candidato na questão 10 não abordou em sua resposta a totalidade dos temas exigidos no enunciado, conforme critérios de correção apresentados, ademais, a nota atribuída a ele corresponde ao parâmetro estabelecido nos critérios de correção apresentados.

Recurso nº 066.0.097.1037/2012 – identificação R2012.0004

Recorrente: Célem Guimarães Guerra Júnior

Questões: 3, 8 e 10

Decisão: Recurso parcialmente provido. A nota foi alterada de 5,80 para 6,00. Nas questões 8 e 10 foram acrescidos 0,10 décimos em cada uma. Quanto à questão nº 3 a nota atribuída ao candidato corresponde ao parâmetro estabelecido nos critérios de correção apresentados.

Recurso nº 066.0.097.1021/2012 – identificação R2012.0005

Recorrente: João Guilherme Barbosa Elias

Questões: 2, 3, 6, 7 e 10

Decisão: Recurso improvido. A nota foi mantida em 6,15. O candidato nas questões 2 e 10 não abordou em sua resposta a totalidade dos temas exigidos no enunciado, conforme critérios de correção apresentados. Quanto à questão nº 3 a nota atribuída ao candidato corresponde ao parâmetro estabelecido nos critérios de correção apresentados. Nas questões 6 e 7 a resposta excedeu o limite máximo de linhas, de modo que a parcela excedente não foi considerada.

Recurso nº 066.0.097.1017/2012 – identificação R2012.0006

Recorrente: Luiz Felipe Sampaio Aranha

Questões: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10

Decisão: Recurso parcialmente provido. A nota foi alterada de 5,10 para 5,25. Na questão 9 foram acrescidos 0,10 décimos, enquanto na questão 10 foram acrescidos 0,05 décimos. Na questão 1 o candidato não abordou em sua resposta a totalidade dos temas exigidos no enunciado, conforme critérios de correção apresentados. Nas questões 2, 3, 5 e 8 a nota atribuída ao candidato corresponde ao parâmetro estabelecido nos critérios de correção apresentados. Nas questões 4 e 7 a resposta encontra-se em desacordo com o direito aplicável ao caso, nos termos da justificativa apresentada. Na questão 6, quanto à definição do ônus probatório, o candidato deveria aplicar a noção correta de “ônus”, não a confundindo com as ideias de direito, dever, obrigação, encargo e outros institutos afins. O candidato deveria determinar o

conceito de ônus objetivo (regra de julgamento, dirigida ao juiz da causa, para eventual situação de insuficiência de prova, a incidir quando do julgamento) e subjetivo (regra de procedimento, destinado às partes para regular a sua atividade instrutória, incidindo na fase postulatória e instrutória do processo). Ademais, é certo que, em se tratando de conceitos relacionais, é impossível a definição de um aspecto do ônus da prova sem o outro. A modificação legal não se limita - nem tem como principal exemplo - a situação tratada no Código de Defesa do Consumidor, de modo que se esperava que o candidato aludisse a outras situações legais em que o regime é admitido, como as presunções legais relativas. Ademais, quanto ao CDC, seria necessário esclarecer que somente a “inversão fundada em hipossuficiência” realmente constitui hipótese de modificação do regime do ônus da prova, sendo que o julgamento por verossimilhança trata de outra questão, a saber, da redução do módulo de prova. A modificação convencional do regime do ônus da prova tem sua principal fonte no art. 333, parágrafo único, do CPC. Assim, em regra, é admitida, salvo em se tratando da proteção de direitos indisponíveis ou quando tornar excessivamente difícil a uma parte o exercício de seu direito. Porém, também dever-se-ia considerar a situação das relações de consumo, em que essa modificação convencional é proibida (art. 51, inc. VI, do CDC) e as peculiaridades da situação em relação ao Poder Público.

Recurso nº 066.0.097.1003/2012 – identificação R2012.0007

Recorrente: Tulio Cruz Nogueira

Questões: 1, 2, 3, 6 e 10

Decisão: Recurso improvido. A nota foi mantida em 4,45. O candidato nas questões 1 e 10 não abordou em sua resposta a totalidade dos temas exigidos no enunciado, conforme critérios de correção apresentados. Quanto à questão 2 e 3 a nota atribuída ao candidato corresponde ao parâmetro estabelecido nos critérios de correção apresentados. Na questão 6, quanto à definição do ônus probatório, o candidato deveria aplicar a noção correta de “ônus”, não a confundindo com as ideias de direito, dever, obrigação, encargo e outros institutos afins. O candidato deveria determinar o conceito de ônus objetivo (regra de julgamento, dirigida ao juiz da causa, para eventual situação de insuficiência de prova, a incidir quando do julgamento) e subjetivo (regra de procedimento, destinado às partes para regular a sua atividade instrutória, incidindo na fase postulatória e instrutória do processo). Ademais, é certo que, em se tratando de conceitos relacionais, é impossível a definição de um aspecto do ônus da prova sem o outro. A resposta deveria tratar de esclarecer o que são os fatos constitutivos, modificativos, impeditivos e extintivos, o que não ocorreu. Em particular, dever-se-ia demonstrar os critérios para o nascimento da pretensão e das exceções (e não apenas do “direito” e de “defesas”), de modo a tratar de maneira adequada dos fatos sobre os quais incidem as provas. A modificação legal não se limita - nem tem como principal exemplo - a situação tratada no Código de Defesa do Consumidor, de modo que se esperava que o candidato aludisse a outras situações legais em que o regime é admitido, como as presunções legais relativas. Ademais, quanto ao CDC, seria necessário esclarecer que somente a “inversão fundada em hipossuficiência” realmente constitui hipótese de modificação do regime do ônus da prova, sendo que o julgamento por verossimilhança trata de outra questão, a saber, da redução do módulo de prova. A modificação convencional do regime do ônus da prova tem sua principal fonte no art. 333, parágrafo único, do CPC. Assim, em regra, é admitida, salvo em se tratando da proteção de direitos indisponíveis ou quando tornar excessivamente difícil a uma parte o exercício de seu direito. Porém, também dever-se-ia considerar a situação das relações de consumo, em que essa modificação convencional é proibida (art. 51, inc. VI, do CDC) e as peculiaridades da situação em relação ao Poder Público.

Recurso nº 066.0.097.0998/2012 – identificação R2012.0008

Recorrente: Luciana Vidal

Questões: 1, 2, 4, 6, 9 e 10

Decisão: Recurso improvido. A nota foi mantida em 4,35. O candidato nas questões 1, 4 e 10 não abordou em sua resposta a totalidade dos temas exigidos no enunciado, conforme critérios de correção apresentados. Quanto à questão 2 a nota atribuída ao candidato corresponde ao parâmetro estabelecido nos critérios de correção apresentados. Na questão 6, quanto à definição do ônus probatório, o candidato deveria aplicar a noção correta de “ônus”, não a confundindo com as ideias de direito, dever, obrigação, encargo e outros institutos afins. O candidato deveria determinar o conceito de ônus objetivo (regra de julgamento, dirigida ao juiz da causa, para eventual situação de insuficiência de prova, a incidir quando do julgamento) e subjetivo (regra de procedimento, destinado às partes para regular a sua atividade instrutória, incidindo na fase postulatória e instrutória do processo). Ademais, é certo que, em se tratando de conceitos relacionais, é impossível a definição de um aspecto do ônus da prova sem o outro. A modificação legal não se limita - nem tem como principal exemplo - a situação tratada no Código de Defesa do Consumidor, de modo que se esperava que o candidato aludisse a outras situações legais em que o regime é admitido, como as presunções legais relativas. Ademais, quanto ao CDC, seria necessário esclarecer que somente a “inversão fundada em hipossuficiência” realmente constitui hipótese de modificação do regime do ônus da prova, sendo que o julgamento por verossimilhança trata de outra questão, a saber, da redução do módulo de prova. Na questão 9 a resposta encontra-se em desacordo ao direito aplicável ao caso nos termos da justificativa apresentada

(a correção ortográfica foi considerada originalmente com a nota integral e o candidato não abordou os efeitos do artigo 41-A da Lei 9504/97. A ação correta é a AIJE e o candidato respondeu como sendo AIME).

Recurso nº 066.0.097.0975/2012– identificação R2012.0009

Recorrente: Rosângela Rodrigues de Oliveira

Questões: 1, 4, 6, 9 e 10

Decisão: Recurso parcialmente provido. A nota foi alterada de 5,40 para 5,50. Na questão 9 foram acrescidos 0,10 décimos. Nas questões 1 e 10 o candidato não abordou em sua resposta a totalidade dos temas exigidos no enunciado, conforme critérios de correção apresentados, ademais, a nota atribuída corresponde ao parâmetro estabelecido nos critérios de correção apresentado. Na questão 4 a nota atribuída ao candidato corresponde ao parâmetro estabelecido nos critérios de correção apresentados. Na questão 6, quanto à definição do ônus probatório, o candidato deveria aplicar a noção correta de “ônus”, não a confundindo com as ideias de direito, dever, obrigação, encargo e outros institutos afins. O candidato deveria determinar o conceito de ônus objetivo (regra de julgamento, dirigida ao juiz da causa, para eventual situação de insuficiência de prova, a incidir quando do julgamento) e subjetivo (regra de procedimento, destinado às partes para regular a sua atividade instrutória, incidindo na fase postulatória e instrutória do processo). Ademais, é certo que, em se tratando de conceitos relacionais, é impossível a definição de um aspecto do ônus da prova sem o outro. A resposta deveria tratar de esclarecer o que são os fatos constitutivos, modificativos, impeditivos e extintivos, o que não ocorreu. Em particular, dever-se-ia demonstrar os critérios para o nascimento da pretensão e das exceções (e não apenas do “direito” e de “defesas”), de modo a tratar de maneira adequada dos fatos sobre os quais incidem as provas. A modificação legal não se limita - nem tem como principal exemplo - a situação tratada no Código de Defesa do Consumidor, de modo que se esperava que o candidato aludisse a outras situações legais em que o regime é admitido, como as presunções legais relativas. Ademais, quanto ao CDC, seria necessário esclarecer que somente a “inversão fundada em hipossuficiência” realmente constitui hipótese de modificação do regime do ônus da prova, sendo que o julgamento por verossimilhança trata de outra questão, a saber, da redução do módulo de prova.

Recurso nº 066.0.097.1026/2012– identificação R2012.0010

Recorrente: Lucimar Cangussu de Souza

Questões: 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10

Decisão: Recurso parcialmente provido. A nota foi alterada de 4,30 para 4,50. Na questão 9 foram acrescidos 0,20 décimos. Na questão 1, 2, 4, 5 e 8 a nota atribuída corresponde ao parâmetro estabelecido nos critérios de correção apresentado. Na questão 6, quanto à definição do ônus probatório, o candidato deveria aplicar a noção correta de “ônus”, não a confundindo com as ideias de direito, dever, obrigação, encargo e outros institutos afins. O candidato deveria determinar o conceito de ônus objetivo (regra de julgamento, dirigida ao juiz da causa, para eventual situação de insuficiência de prova, a incidir quando do julgamento) e subjetivo (regra de procedimento, destinado às partes para regular a sua atividade instrutória, incidindo na fase postulatória e instrutória do processo). Ademais, é certo que, em se tratando de conceitos relacionais, é impossível a definição de um aspecto do ônus da prova sem o outro. A modificação legal não se limita - nem tem como principal exemplo - a situação tratada no Código de Defesa do Consumidor, de modo que se esperava que o candidato aludisse a outras situações legais em que o regime é admitido, como as presunções legais relativas. Ademais, quanto ao CDC, seria necessário esclarecer que somente a “inversão fundada em hipossuficiência” realmente constitui hipótese de modificação do regime do ônus da prova, sendo que o julgamento por verossimilhança trata de outra questão, a saber, da redução do módulo de prova. Na questão 07 em relação à assertiva A o candidato obteve nota integral e em relação à assertiva B não abordou em sua resposta a totalidade dos temas exigidos no enunciado, conforme critérios de correção apresentados. Em relação à questão 10 o candidato não abordou em sua resposta a totalidade dos temas exigidos no enunciado, conforme critérios de correção apresentados.

Recurso nº 066.0.097.0993/2012– identificação R2012.0011

Recorrente: Caio Vilas Boas da Costa Pacheco

Questões: 2, 7, 8 e 10

Decisão: Recurso improvido. A nota foi mantida em 5,80. Nas questões 2 e 8 a nota atribuída ao candidato corresponde ao parâmetro estabelecido nos critérios de correção apresentados. Nas questões 7 e 10 o candidato não abordou em sua resposta a totalidade dos temas exigidos no enunciado, conforme critérios de correção apresentados.

Recurso nº 066.0.097.1032/2012 – identificação R2012.0012

Recorrente: Willian Coelho Abdonor

Questões: 1, 2, 4 e 6

Decisão: Recurso improvido. A nota foi mantida em 4,95. Nas questões 1 e 4 o candidato não abordou em sua resposta a totalidade dos temas exigidos no enunciado, conforme critérios de correção apresentados. Na questão 2 a nota atribuída ao candidato corresponde ao parâmetro estabelecido nos critérios de correção apresentados. Na questão 6, quanto à definição do ônus probatório, o candidato deveria aplicar a noção correta de “ônus”, não a confundindo com as ideias de direito, dever, obrigação, encargo e outros

institutos afins. O candidato deveria determinar o conceito de ônus objetivo (regra de julgamento, dirigida ao juiz da causa, para eventual situação de insuficiência de prova, a incidir quando do julgamento) e subjetivo (regra de procedimento, destinado às partes para regular a sua atividade instrutória, incidindo na fase postulatória e instrutória do processo). Ademais, é certo que, em se tratando de conceitos relacionais, é impossível a definição de um aspecto do ônus da prova sem o outro. A resposta deveria tratar de esclarecer o que são os fatos constitutivos, modificativos, impeditivos e extintivos, o que não ocorreu. Em particular, dever-se-ia demonstrar os critérios para o nascimento da pretensão e das exceções (e não apenas do “direito” e de “defesas”), de modo a tratar de maneira adequada dos fatos sobre os quais incidem as provas. A modificação legal não se limita - nem tem como principal exemplo - a situação tratada no Código de Defesa do Consumidor, de modo que se esperava que o candidato aludisse a outras situações legais em que o regime é admitido, como as presunções legais relativas. Ademais, quanto ao CDC, seria necessário esclarecer que somente a “inversão fundada em hipossuficiência” realmente constitui hipótese de modificação do regime do ônus da prova, sendo que o julgamento por verossimilhança trata de outra questão, a saber, da redução do módulo de prova.

Recurso nº 066.0.097.0960/2012– identificação R2012.0013

Recorrente: Renata Melara Cirarelli

Questões: 1, 2, 6 e 7

Decisão: Recurso improvido. A nota foi mantida em 5,15. Nas questões 1 e 7 o candidato não abordou em sua resposta a totalidade dos temas exigidos no enunciado, conforme critérios de correção apresentados. Na questão 2 a nota atribuída ao candidato corresponde ao parâmetro estabelecido nos critérios de correção apresentados. Na questão 6 o candidato deveria determinar o conceito de ônus objetivo (regra de julgamento, dirigida ao juiz da causa, para eventual situação de insuficiência de prova, a incidir quando do julgamento) e subjetivo (regra de procedimento, destinado às partes para regular a sua atividade instrutória, incidindo na fase postulatória e instrutória do processo). Ademais, é certo que, em se tratando de conceitos relacionais, é impossível a definição de um aspecto do ônus da prova sem o outro. A resposta deveria tratar de esclarecer o que são os fatos constitutivos, modificativos, impeditivos e extintivos, o que não ocorreu. Em particular, dever-se-ia demonstrar os critérios para o nascimento da pretensão e das exceções (e não apenas do “direito” e de “defesas”), de modo a tratar de maneira adequada dos fatos sobre os quais incidem as provas. A resposta excedeu o limite máximo de linhas, de modo que a parcela excedente não foi considerada.

Recurso nº 066.0.097.1009/2012– identificação R2012.0014

Recorrente: Fábio Kaiut Nunes

Questões: 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9 e 10

Decisão: Recurso parcialmente provido. A nota foi alterada de 5,55 para 6,05. Na questão 1 e 5 foram acrescidos 0,25 décimos em cada uma. Na questão 2, 3, 8 e 10 a nota atribuída corresponde ao parâmetro estabelecido nos critérios de correção apresentado. Na questão 6, a resposta deveria tratar de esclarecer o que são os fatos constitutivos, modificativos, impeditivos e extintivos, o que não ocorreu. Em particular, dever-se-ia demonstrar os critérios para o nascimento da pretensão e das exceções (e não apenas do “direito” e de “defesas”), de modo a tratar de maneira adequada dos fatos sobre os quais incidem as provas. Ademais, a modificação legal não se limita - nem tem como principal exemplo - a situação tratada no Código de Defesa do Consumidor, de modo que se esperava que o candidato aludisse a outras situações legais em que o regime é admitido, como as presunções legais relativas. Ademais, quanto ao CDC, seria necessário esclarecer que somente a “inversão fundada em hipossuficiência” realmente constitui hipótese de modificação do regime do ônus da prova, sendo que o julgamento por verossimilhança trata de outra questão, a saber, da redução do módulo de prova. Nas questões 07 e 09 a resposta encontra-se em desacordo com o direito aplicável ao caso, nos termos da justificativa apresentada.

Recurso nº 066.0.097.0962/2012– identificação R2012.0015

Recorrente: Marcelo Rodrigues da Cunha

Questões: 3, 4, 8 e 9

Decisão: Recurso parcialmente provido. A nota foi alterada de 5,05 para 5,25. Na questão 9 foram acrescidos 0,20 décimos. Nas questões 3 e 8 a nota atribuída corresponde ao parâmetro estabelecido nos critérios de correção apresentado. Na questão 4 a resposta encontra-se em desacordo com o direito aplicável ao caso, nos termos da justificativa apresentada.

Recurso nº 066.0.097.0980/2012– identificação R2012.0016

Recorrente: Wellington Petrolini Molitor

Questões: 1, 2, 3 e 4

Decisão: Recurso parcialmente provido. A nota foi alterada de 5,30 para 5,60. Na questão 1 foram acrescidos 0,30 décimos. Nas questões 2 e 3 a nota atribuída corresponde ao parâmetro estabelecido nos critérios de correção apresentado. Na questão 4 o candidato não abordou em sua resposta a totalidade dos temas exigidos no enunciado, conforme critérios de correção apresentados.

Recurso nº 066.0.097.0994/2012– identificação R2012.0017

Recorrente: Marcelo Furlanetto da Fonseca

Questões: 1, 2, 3 e 4



Decisão: Recurso parcialmente provido. A nota foi alterada de 5,90 para 6,10. Nas questões 1 e 2 foram acrescidos 0,10 décimos em cada uma. Nas questões 3 e 4 a nota atribuída corresponde ao parâmetro estabelecido nos critérios de correção apresentado.

Recurso nº 066.0.097.0989/2012– identificação R2012.0018

Recorrente: Willian Rafael Scholz

Questões: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9

Decisão: Recurso parcialmente provido. A nota foi alterada de 5,80 para 6,10. Na questão 8 foram acrescidos 0,10 décimos e na questão 9 foram acrescidos 0,20 décimos. Nas questões 1 e 4 o candidato não abordou em sua resposta a totalidade dos temas exigidos no enunciado, conforme critérios de correção apresentados. Nas questões 2, 3 e 5 a nota atribuída corresponde ao parâmetro estabelecido nos critérios de correção apresentado. Na questão 6, o candidato deveria determinar o conceito de ônus objetivo (regra de julgamento, dirigida ao juiz da causa, para eventual situação de insuficiência de prova, a incidir quando do julgamento) e subjetivo (regra de procedimento, destinado às partes para regular a sua atividade instrutória, incidindo na fase postulatória e instrutória do processo). Ademais, é certo que, em se tratando de conceitos relacionais, é impossível a definição de um aspecto do ônus da prova sem o outro. A resposta deveria tratar de esclarecer o que são os fatos constitutivos, modificativos, impeditivos e extintivos, o que não ocorreu. Em particular, dever-se-ia demonstrar os critérios para o nascimento da pretensão e das exceções (e não apenas do “direito” e de “defesas”), de modo a tratar de maneira adequada dos fatos sobre os quais incidem as provas. A modificação legal não se limita - nem tem como principal exemplo - a situação tratada no Código de Defesa do Consumidor, de modo que se esperava que o candidato aludisse a outras situações legais em que o regime é admitido, como as presunções legais relativas. Ademais, quanto ao CDC, seria necessário esclarecer que somente a “inversão fundada em hipossuficiência” realmente constitui hipótese de modificação do regime do ônus da prova, sendo que o julgamento por verossimilhança trata de outra questão, a saber, da redução do módulo de prova. Na questão 07 em relação à assertiva A o candidato obteve nota integral e em relação à assertiva B a resposta está em desacordo com o direito aplicável ao caso, nos termos da justificativa apresentada.

Recurso nº 066.0.097.1030/2012 – identificação R2012.0019

Recorrente: Ana Louise Ramos dos Santos

Questões: 1, 3, 6 e 8

Decisão: Recurso improvido. A nota foi mantida em 5,45. Nas questões 1, 3 e 8 a nota atribuída ao candidato corresponde ao parâmetro estabelecido nos critérios de correção apresentados. Na questão 6, quanto à definição do ônus probatório, o candidato deveria aplicar a noção correta de “ônus”, não a confundindo com as ideias de direito, dever, obrigação, encargo e outros institutos afins. O candidato deveria determinar o conceito de ônus objetivo (regra de julgamento, dirigida ao juiz da causa, para eventual situação de insuficiência de prova, a incidir quando do julgamento) e subjetivo (regra de procedimento, destinado às partes para regular a sua atividade instrutória, incidindo na fase postulatória e instrutória do processo). Ademais, é certo que, em se tratando de conceitos relacionais, é impossível a definição de um aspecto do ônus da prova sem o outro. A resposta deveria tratar de esclarecer o que são os fatos constitutivos, modificativos, impeditivos e extintivos, o que não ocorreu. Em particular, dever-se-ia demonstrar os critérios para o nascimento da pretensão e das exceções (e não apenas do “direito” e de “defesas”), de modo a tratar de maneira adequada dos fatos sobre os quais incidem as provas. A modificação legal não se limita - nem tem como principal exemplo - a situação tratada no Código de Defesa do Consumidor, de modo que se esperava que o candidato aludisse a outras situações legais em que o regime é admitido, como as presunções legais relativas. Ademais, quanto ao CDC, seria necessário esclarecer que somente a “inversão fundada em hipossuficiência” realmente constitui hipótese de modificação do regime do ônus da prova, sendo que o julgamento por verossimilhança trata de outra questão, a saber, da redução do módulo de prova.

Recurso nº 066.0.097.0990/2012– identificação R2012.0020

Recorrente: Sucilene Engler Werle

Questões: 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10

Decisão: Recurso improvido. A nota foi mantida em 4,30. Nas questões 2, 3, 5, 8 e 9 a nota atribuída ao candidato corresponde ao parâmetro estabelecido nos critérios de correção apresentados. Nas questões 4, 7 e 10 o candidato não abordou em sua resposta a totalidade dos temas exigidos no enunciado, conforme critérios de correção apresentados. Na questão Na questão 6, quanto à definição do ônus probatório, o candidato deveria aplicar a noção correta de “ônus”, não a confundindo com as ideias de direito, dever, obrigação, encargo e outros institutos afins. A resposta deveria tratar de esclarecer o que são os fatos constitutivos, modificativos, impeditivos e extintivos, o que não ocorreu. Em particular, dever-se-ia demonstrar os critérios para o nascimento da pretensão e das exceções (e não apenas do “direito” e de “defesas”), de modo a tratar de maneira adequada dos fatos sobre os quais incidem as provas. A modificação legal não se limita - nem tem como principal exemplo - a situação tratada no Código de Defesa do Consumidor, de modo que se esperava que o candidato aludisse a outras situações legais em que o regime é admitido, como as presunções legais relativas. Ademais, quanto ao CDC, seria necessário

esclarecer que somente a “inversão fundada em hipossuficiência” realmente constitui hipótese de modificação do regime do ônus da prova, sendo que o julgamento por verossimilhança trata de outra questão, a saber, da redução do módulo de prova.

Recurso nº 066.0.097.0968/2012– identificação R2012.0021

Recorrente: Jessé Cruciol Junior

Questões: 2, 5, 6 e 7

Decisão: Recurso parcialmente provido. A nota foi alterada de 5,90 para 6,00. Na questão 2 foram acrescidos 0,10 décimos. Nas questões 5 nota atribuída corresponde ao parâmetro estabelecido nos critérios de correção apresentado. Na questão 6, quanto à definição do ônus probatório, o candidato deveria aplicar a noção correta de “ônus”, não a confundindo com as ideias de direito, dever, obrigação, encargo e outros institutos afins. O candidato deveria determinar o conceito de ônus objetivo (regra de julgamento, dirigida ao juiz da causa, para eventual situação de insuficiência de prova, a incidir quando do julgamento) e subjetivo (regra de procedimento, destinado às partes para regular a sua atividade instrutória, incidindo na fase postulatória e instrutória do processo). Ademais, é certo que, em se tratando de conceitos relacionais, é impossível a definição de um aspecto do ônus da prova sem o outro. A resposta deveria tratar de esclarecer o que são os fatos constitutivos, modificativos, impeditivos e extintivos, o que não ocorreu. Em particular, dever-se-ia demonstrar os critérios para o nascimento da pretensão e das exceções (e não apenas do “direito” e de “defesas”), de modo a tratar de maneira adequada dos fatos sobre os quais incidem as provas. A modificação legal não se limita - nem tem como principal exemplo - a situação tratada no Código de Defesa do Consumidor, de modo que se esperava que o candidato aludisse a outras situações legais em que o regime é admitido, como as presunções legais relativas. Ademais, quanto ao CDC, seria necessário esclarecer que somente a “inversão fundada em hipossuficiência” realmente constitui hipótese de modificação do regime do ônus da prova, sendo que o julgamento por verossimilhança trata de outra questão, a saber, da redução do módulo de prova. Na questão 07 em relação à assertiva A o candidato não abordou em sua resposta a totalidade dos temas exigidos no enunciado, conforme critérios de correção apresentados e em relação à assertiva B a resposta está em desacordo com o direito aplicável ao caso.

Recurso nº 066.0.097.0973/2012– identificação R2012.0022

Recorrente: Jucelaine Angelim Barbosa

Questões: 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10

Decisão: Recurso improvido. A nota foi mantida em 4,75. Nas questões 1, 2, 4, 5, 8 e 10 a nota atribuída ao candidato corresponde ao parâmetro estabelecido nos critérios de correção apresentados. Na questão 6, quanto à definição do ônus probatório, o candidato deveria aplicar a noção correta de “ônus”, não a confundindo com as ideias de direito, dever, obrigação, encargo e outros institutos afins. O candidato deveria determinar o conceito de ônus objetivo (regra de julgamento, dirigida ao juiz da causa, para eventual situação de insuficiência de prova, a incidir quando do julgamento) e subjetivo (regra de procedimento, destinado às partes para regular a sua atividade instrutória, incidindo na fase postulatória e instrutória do processo). Ademais, é certo que, em se tratando de conceitos relacionais, é impossível a definição de um aspecto do ônus da prova sem o outro. A resposta deveria tratar de esclarecer o que são os fatos constitutivos, modificativos, impeditivos e extintivos, o que não ocorreu. Em particular, dever-se-ia demonstrar os critérios para o nascimento da pretensão e das exceções (e não apenas do “direito” e de “defesas”), de modo a tratar de maneira adequada dos fatos sobre os quais incidem as provas. A modificação legal não se limita - nem tem como principal exemplo - a situação tratada no Código de Defesa do Consumidor, de modo que se esperava que o candidato aludisse a outras situações legais em que o regime é admitido, como as presunções legais relativas. Ademais, quanto ao CDC, seria necessário esclarecer que somente a “inversão fundada em hipossuficiência” realmente constitui hipótese de modificação do regime do ônus da prova, sendo que o julgamento por verossimilhança trata de outra questão, a saber, da redução do módulo de prova. Na questão 7 em relação à assertiva A o candidato não abordou em sua resposta a totalidade dos temas exigidos no enunciado, conforme critérios de correção apresentados e em relação à assertiva B a resposta está em desacordo com o direito aplicável ao caso. Quanto à questão 9 o candidato não abordou em sua resposta a totalidade dos temas exigidos no enunciado, conforme critérios de correção apresentados.

Recurso nº 066.0.097.1031/2012– identificação R2012.0023

Recorrente: Teila dos Santos Pedroso Alencar

Questões: 1, 2, 6, 7 e 10

Decisão: Recurso improvido. A nota foi mantida em 5,85. Nas questões 1, 2 e 10 a nota atribuída ao candidato corresponde ao parâmetro estabelecido nos critérios de correção apresentados. Na questão 6, quanto à definição do ônus probatório, o candidato deveria aplicar a noção correta de “ônus”, não a confundindo com as ideias de direito, dever, obrigação, encargo e outros institutos afins. O candidato deveria determinar o conceito de ônus objetivo (regra de julgamento, dirigida ao juiz da causa, para eventual situação de insuficiência de prova, a incidir quando do julgamento) e subjetivo (regra de procedimento, destinado às partes para regular a sua atividade instrutória, incidindo na fase postulatória e instrutória do processo). Ademais, é certo que, em se tratando de conceitos relacionais, é impossível a definição de um aspecto

do ônus da prova sem o outro. A resposta deveria tratar de esclarecer o que são os fatos constitutivos, modificativos, impeditivos e extintivos, o que não ocorreu. Em particular, dever-se-ia demonstrar os critérios para o nascimento da pretensão e das exceções (e não apenas do "direito" e de "defesas"), de modo a tratar de maneira adequada dos fatos sobre os quais incidem as provas. A modificação legal não se limita - nem tem como principal exemplo - a situação tratada no Código de Defesa do Consumidor, de modo que se esperava que o candidato aludisse a outras situações legais em que o regime é admitido, como as presunções legais relativas. Ademais, quanto ao CDC, seria necessário esclarecer que somente a "inversão fundada em hipossuficiência" realmente constitui hipótese de modificação do regime do ônus da prova, sendo que o julgamento por verossimilhança trata de outra questão, a saber, da redução do módulo de prova. Na questão 7 em relação à assertiva A o candidato não abordou em sua resposta a totalidade dos temas exigidos no enunciado, conforme critérios de correção apresentados e em relação à assertiva B a resposta está em desacordo com o direito aplicável ao caso.

Recurso nº 066.0.097.0971/2012- identificação R2012.0024

Recorrente: Danilo Brait

Questões: 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9 e 10

Decisão: Recurso parcialmente provido. A nota foi alterada de 5,95 para 6,00. Na questão 2 foram acrescidos 0,05 décimos. Nas questões 1, 3, 5, 8 e 10 a nota atribuída corresponde ao parâmetro estabelecido nos critérios de correção apresentado. Na questão 6, o candidato deveria determinar o conceito de ônus objetivo (regra de julgamento, dirigida ao juiz da causa, para eventual situação de insuficiência de prova, a incidir quando do julgamento) e subjetivo (regra de procedimento, destinado às partes para regular a sua atividade instrutória, incidindo na fase postulatória e instrutória do processo). Ademais, é certo que, em se tratando de conceitos relacionais, é impossível a definição de um aspecto do ônus da prova sem o outro. A resposta deveria tratar de esclarecer o que são os fatos constitutivos, modificativos, impeditivos e extintivos, o que não ocorreu. Em particular, dever-se-ia demonstrar os critérios para o nascimento da pretensão e das exceções (e não apenas do "direito" e de "defesas"), de modo a tratar de maneira adequada dos fatos sobre os quais incidem as provas. A modificação legal não se limita - nem tem como principal exemplo - a situação tratada no Código de Defesa do Consumidor, de modo que se esperava que o candidato aludisse a outras situações legais em que o regime é admitido, como as presunções legais relativas. Ademais, quanto ao CDC, seria necessário esclarecer que somente a "inversão fundada em hipossuficiência" realmente constitui hipótese de modificação do regime do ônus da prova, sendo que o julgamento por verossimilhança trata de outra questão, a saber, da redução do módulo de prova. Na questão 7 a resposta está em desacordo com o direito aplicável ao caso, nos termos da justificativa apresentada. Na questão 9 o candidato não abordou em sua resposta a totalidade dos temas exigidos no enunciado.

Recurso nº 066.0.097.0970/2012- identificação R2012.0025

Recorrente: Diego Sodré Suárez Garcia

Questões: 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10

Decisão: Recurso parcialmente provido. A nota foi alterada de 4,85 para 5,05. Na questão 9 foram acrescidos 0,20 décimos. Na questão 2 o candidato não abordou em sua resposta a totalidade dos temas exigidos no enunciado. Nas questões 3, 5, 8 e 10 a nota atribuída corresponde ao parâmetro estabelecido nos critérios de correção apresentado. Na questão 4 a resposta está em desacordo com o direito aplicável ao caso, nos termos da justificativa apresentada. Na questão 6, quanto à definição do ônus probatório, o candidato deveria aplicar a noção correta de "ônus", não a confundindo com as ideias de direito, dever, obrigação, encargo e outros institutos afins. O candidato deveria determinar o conceito de ônus objetivo (regra de julgamento, dirigida ao juiz da causa, para eventual situação de insuficiência de prova, a incidir quando do julgamento) e subjetivo (regra de procedimento, destinado às partes para regular a sua atividade instrutória, incidindo na fase postulatória e instrutória do processo). Ademais, é certo que, em se tratando de conceitos relacionais, é impossível a definição de um aspecto do ônus da prova sem o outro. A resposta deveria tratar de esclarecer o que são os fatos constitutivos, modificativos, impeditivos e extintivos, o que não ocorreu. Em particular, dever-se-ia demonstrar os critérios para o nascimento da pretensão e das exceções (e não apenas do "direito" e de "defesas"), de modo a tratar de maneira adequada dos fatos sobre os quais incidem as provas. A modificação legal não se limita - nem tem como principal exemplo - a situação tratada no Código de Defesa do Consumidor, de modo que se esperava que o candidato aludisse a outras situações legais em que o regime é admitido, como as presunções legais relativas. Ademais, quanto ao CDC, seria necessário esclarecer que somente a "inversão fundada em hipossuficiência" realmente constitui hipótese de modificação do regime do ônus da prova, sendo que o julgamento por verossimilhança trata de outra questão, a saber, da redução do módulo de prova. Na questão 7 em relação à assertiva A o candidato não abordou em sua resposta a totalidade dos temas exigidos no enunciado, conforme critérios de correção apresentados e em relação à assertiva B a resposta está em desacordo com o direito aplicável ao caso.

Recurso nº 066.0.097.1027/2012- identificação R2012.0026

Recorrente: Ivaldo da Silva

Questões: 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9 e 10

Decisão: Recurso improvido. A nota foi mantida em 5,70. Nas questões 1, 2, 3, 8 e 10 a nota atribuída ao candidato corresponde ao parâmetro estabelecido nos critérios de correção apresentados. Nas questões 4 e 7 a resposta está em desacordo com o direito aplicável ao caso, nos termos da justificativa apresentada. Na questão 6, o candidato deveria determinar o conceito de ônus objetivo (regra de julgamento, dirigida ao juiz da causa, para eventual situação de insuficiência de prova, a incidir quando do julgamento) e subjetivo (regra de procedimento, destinado às partes para regular a sua atividade instrutória, incidindo na fase postulatória e instrutória do processo). Ademais, é certo que, em se tratando de conceitos relacionais, é impossível a definição de um aspecto do ônus da prova sem o outro. A resposta deveria tratar de esclarecer o que são os fatos constitutivos, modificativos, impeditivos e extintivos, o que não ocorreu. Em particular, dever-se-ia demonstrar os critérios para o nascimento da pretensão e das exceções (e não apenas do "direito" e de "defesas"), de modo a tratar de maneira adequada dos fatos sobre os quais incidem as provas. A modificação legal não se limita - nem tem como principal exemplo - a situação tratada no Código de Defesa do Consumidor, de modo que se esperava que o candidato aludisse a outras situações legais em que o regime é admitido, como as presunções legais relativas. Ademais, quanto ao CDC, seria necessário esclarecer que somente a "inversão fundada em hipossuficiência" realmente constitui hipótese de modificação do regime do ônus da prova, sendo que o julgamento por verossimilhança trata de outra questão, a saber, da redução do módulo de prova. Na questão 9 o candidato não abordou em sua resposta a totalidade dos temas exigidos no enunciado.

Recurso nº 066.0.097.1005/2012- identificação R2012.0027

Recorrente: Julio Cesar do Nascimento

Questões: 1, 3, 4, 7, 8 e 10

Decisão: Recurso improvido. A nota foi mantida em 5,15. Nas questões 1, 3, 8 e 10 a nota atribuída ao candidato corresponde ao parâmetro estabelecido nos critérios de correção apresentados. Na questão 4 o candidato não abordou em sua resposta a totalidade dos temas exigidos no enunciado, conforme critérios de correção apresentados. Na questão 7 em relação à assertiva A o candidato não abordou em sua resposta a totalidade dos temas exigidos no enunciado, conforme critérios de correção apresentados e em relação à assertiva B a resposta está em desacordo com o direito aplicável ao caso.

Recurso nº 066.0.097.1006/2012- identificação R2012.0028

Recorrente: Edson Perilo de Azevedo Junior

Questões: 1, 6, 7, 8, 9 e 10

Decisão: Recurso improvido. A nota foi mantida em 5,30. Nas questões 1, 8 e 10 a nota atribuída ao candidato corresponde ao parâmetro estabelecido nos critérios de correção apresentados. Na questão 6, quanto à definição do ônus probatório, o candidato deveria aplicar a noção correta de "ônus", não a confundindo com as ideias de direito, dever, obrigação, encargo e outros institutos afins. O candidato deveria determinar o conceito de ônus objetivo (regra de julgamento, dirigida ao juiz da causa, para eventual situação de insuficiência de prova, a incidir quando do julgamento) e subjetivo (regra de procedimento, destinado às partes para regular a sua atividade instrutória, incidindo na fase postulatória e instrutória do processo). Ademais, é certo que, em se tratando de conceitos relacionais, é impossível a definição de um aspecto do ônus da prova sem o outro. Quanto à apresentação, estrutura textual, aspectos formais e capacidade de interpretação e exposição, a resposta não atendeu aos critérios estabelecidos no gabarito previamente divulgado. Na questão 7 em relação à assertiva A o candidato não abordou em sua resposta a totalidade dos temas exigidos no enunciado, conforme critérios de correção apresentados e em relação à assertiva B obteve nota integral. Na questão 9 o candidato não abordou a totalidade dos temas exigidos no enunciado, conforme critérios de correção apresentados (item 2a a resposta não abordou o artigo 41-A da Lei 9504/97, e quanto ao item 2b não foi respondida a segunda pergunta).

Recurso nº 066.0.097.1011/2012- identificação R2012.0029

Recorrente: Regina Mariana Araujo Ermel de Oliveira

Questões: 2, 3, 4, 7, 9 e 10

Decisão: Recurso parcialmente provido. A nota foi alterada de 5,95 para 6,35. Na questão 2 foram acrescidos 0,10 décimos e na questão 3 foram acrescidos 0,30 décimos. Nas questões 4 e 10 a nota atribuída corresponde ao parâmetro estabelecido nos critérios de correção apresentado. Na questão 7 em relação à assertiva A o candidato não abordou em sua resposta a totalidade dos temas exigidos no enunciado, conforme critérios de correção apresentados e em relação à assertiva B a resposta está em desacordo com o direito aplicável ao caso. Na questão 9 o candidato não abordou em sua resposta a totalidade dos temas exigidos no enunciado, conforme critérios de correção apresentados (deixou de responder a terceira pergunta do item A e a segunda do item B, bem como respondeu apenas parcialmente as primeiras perguntas de ambos os itens).

Recurso nº 066.0.097.0985/2012- identificação R2012.0030

Recorrente: Guilherme Augusto de Albuquerque Arzani

Questões: 1, 2, 4, 7, 9 e 10

Decisão: Recurso improvido. A nota foi mantida em 5,65. Nas questões 1, 4, e 7 o candidato não abordou em sua resposta a totalidade dos temas exigidos no enunciado, conforme critérios de correção apresentados. Nas questões 2 e

10 a nota atribuída ao candidato corresponde ao parâmetro estabelecido nos critérios de correção apresentados. Na questão 9 o candidato não abordou a totalidade dos temas exigidos no enunciado, conforme critérios de correção apresentados (no item A a primeira questão não abordou o artigo 41-A da Lei 9504/97, e as demais não foram respondidas, no item B não foi respondida a segunda pergunta).

Recurso nº 066.0.097.1000/2012– identificação R2012.0031

Recorrente: Luiz Henrique Vianna Silva

Questões: 2, 3, 4, 6, 9 e 10

Decisão: Recurso improvido. A nota foi mantida em 5,60. Nas questões 2, 3 e 4 a nota atribuída ao candidato corresponde ao parâmetro estabelecido nos critérios de correção apresentados. Na questão 6, quanto à definição do ônus probatório, o candidato deveria aplicar a noção correta de “ônus”, não confundindo com as ideias de direito, dever, obrigação, encargo e outros institutos afins. O candidato deveria determinar o conceito de ônus objetivo (regra de julgamento, dirigida ao juiz da causa, para eventual situação de insuficiência de prova, a incidir quando do julgamento) e subjetivo (regra de procedimento, destinado às partes para regular a sua atividade instrutória, incidindo na fase postulatória e instrutória do processo). Ademais, é certo que, em se tratando de conceitos relacionais, é impossível a definição de um aspecto do ônus da prova sem o outro. A resposta deveria tratar de esclarecer o que são os fatos constitutivos, modificativos, impeditivos e extintivos, o que não ocorreu. Em particular, dever-se-ia demonstrar os critérios para o nascimento da pretensão e das exceções (e não apenas do “direito” e de “defesas”), de modo a tratar de maneira adequada dos fatos sobre os quais incidem as provas. A modificação legal não se limita - nem tem como principal exemplo - a situação tratada no Código de Defesa do Consumidor, de modo que se esperava que o candidato aludisse a outras situações legais em que o regime é admitido, como as presunções legais relativas. Ademais, quanto ao CDC, seria necessário esclarecer que somente a “inversão fundada em hipossuficiência” realmente constitui hipótese de modificação do regime do ônus da prova, sendo que o julgamento por verossimilhança trata de outra questão, a saber, da redução do módulo de prova. Na questão 9 o candidato não abordou em sua resposta (item a) a totalidade dos temas exigidos no enunciado, conforme critérios de correção e apresentou resposta em desacordo ao direito aplicável ao caso nos termos da justificativa apresentada no item b (não abordou os efeitos do artigo 41-A da Lei 9504/97 na primeira pergunta e não apontou o artigo 15, III, da CF/88 na segunda, no item B, segunda pergunta, a ação correta é a AJJE e o candidato respondeu como sendo AIME). Na questão 10 o candidato não abordou a totalidade dos temas exigidos no enunciado, conforme critérios de correção apresentados.

Recurso nº 066.0.097.1035/2012– identificação R2012.0032

Recorrente: Camila Campos Pentead

Questões: 2, 3, 4, 6, 8 e 10

Decisão: Recurso improvido. A nota foi mantida em 5,35. Nas questões 2, 3, 4 e 8 a nota atribuída ao candidato corresponde ao parâmetro estabelecido nos critérios de correção apresentados. Na questão 6, quanto à definição do ônus probatório, o candidato deveria aplicar a noção correta de “ônus”, não confundindo com as ideias de direito, dever, obrigação, encargo e outros institutos afins. O candidato deveria determinar o conceito de ônus objetivo (regra de julgamento, dirigida ao juiz da causa, para eventual situação de insuficiência de prova, a incidir quando do julgamento) e subjetivo (regra de procedimento, destinado às partes para regular a sua atividade instrutória, incidindo na fase postulatória e instrutória do processo). Ademais, é certo que, em se tratando de conceitos relacionais, é impossível a definição de um aspecto do ônus da prova sem o outro. A resposta deveria tratar de esclarecer o que são os fatos constitutivos, modificativos, impeditivos e extintivos, o que não ocorreu. Em particular, dever-se-ia demonstrar os critérios para o nascimento da pretensão e das exceções (e não apenas do “direito” e de “defesas”), de modo a tratar de maneira adequada dos fatos sobre os quais incidem as provas. A modificação legal não se limita - nem tem como principal exemplo - a situação tratada no Código de Defesa do Consumidor, de modo que se esperava que o candidato aludisse a outras situações legais em que o regime é admitido, como as presunções legais relativas. Ademais, quanto ao CDC, seria necessário esclarecer que somente a “inversão fundada em hipossuficiência” realmente constitui hipótese de modificação do regime do ônus da prova, sendo que o julgamento por verossimilhança trata de outra questão, a saber, da redução do módulo de prova. Na questão 10 o candidato não abordou a totalidade dos temas exigidos no enunciado, conforme critérios de correção apresentados.

Recurso nº 066.0.097.1002/2012– identificação R2012.0033

Recorrente: Marcelo Ferreira de Oliveira

Questões: 2, 4, 6, 7, 9 e 10

Decisão: Recurso parcialmente provido. A nota foi alterada de 5,45 para 5,55. Na questão 9 foram acrescidos 0,10 décimos. Na questão 2 a nota atribuída corresponde ao parâmetro estabelecido nos critérios de correção apresentados. Nas questões 4 e 10 o candidato não abordou a totalidade dos temas exigidos no enunciado, conforme critérios de correção apresentados. Na questão 6, quanto à definição do ônus probatório, o candidato deveria aplicar a noção correta de “ônus”, não confundindo com as ideias de direito, dever,

obrigação, encargo e outros institutos afins. O candidato deveria determinar o conceito de ônus objetivo (regra de julgamento, dirigida ao juiz da causa, para eventual situação de insuficiência de prova, a incidir quando do julgamento) e subjetivo (regra de procedimento, destinado às partes para regular a sua atividade instrutória, incidindo na fase postulatória e instrutória do processo). Ademais, é certo que, em se tratando de conceitos relacionais, é impossível a definição de um aspecto do ônus da prova sem o outro. A resposta deveria tratar de esclarecer o que são os fatos constitutivos, modificativos, impeditivos e extintivos, o que não ocorreu. Em particular, dever-se-ia demonstrar os critérios para o nascimento da pretensão e das exceções (e não apenas do “direito” e de “defesas”), de modo a tratar de maneira adequada dos fatos sobre os quais incidem as provas. A modificação legal não se limita - nem tem como principal exemplo - a situação tratada no Código de Defesa do Consumidor, de modo que se esperava que o candidato aludisse a outras situações legais em que o regime é admitido, como as presunções legais relativas. Ademais, quanto ao CDC, seria necessário esclarecer que somente a “inversão fundada em hipossuficiência” realmente constitui hipótese de modificação do regime do ônus da prova, sendo que o julgamento por verossimilhança trata de outra questão, a saber, da redução do módulo de prova. Na questão 7 em relação à assertiva A o candidato não abordou em sua resposta a totalidade dos temas exigidos no enunciado, conforme critérios de correção apresentados e em relação à assertiva B a resposta está em desacordo com o direito aplicável ao caso.

Recurso nº 066.0.097.1001/2012– identificação R2012.0034

Recorrente: Raulino Palha de Miranda

Questões: 1, 2, 6, 8, 9 e 10

Decisão: Recurso improvido. A nota foi mantida em 4,65. Na questão 1 o candidato não abordou a totalidade dos temas exigidos no enunciado, conforme critérios de correção apresentados. Na questão 2 a resposta está em desacordo com o direito aplicável ao caso. Na questão 6, quanto à definição do ônus probatório, o candidato deveria aplicar a noção correta de “ônus”, não confundindo com as ideias de direito, dever, obrigação, encargo e outros institutos afins. O candidato deveria determinar o conceito de ônus objetivo (regra de julgamento, dirigida ao juiz da causa, para eventual situação de insuficiência de prova, a incidir quando do julgamento) e subjetivo (regra de procedimento, destinado às partes para regular a sua atividade instrutória, incidindo na fase postulatória e instrutória do processo). Ademais, é certo que, em se tratando de conceitos relacionais, é impossível a definição de um aspecto do ônus da prova sem o outro. A resposta deveria tratar de esclarecer o que são os fatos constitutivos, modificativos, impeditivos e extintivos, o que não ocorreu. Em particular, dever-se-ia demonstrar os critérios para o nascimento da pretensão e das exceções (e não apenas do “direito” e de “defesas”), de modo a tratar de maneira adequada dos fatos sobre os quais incidem as provas. A modificação legal não se limita - nem tem como principal exemplo - a situação tratada no Código de Defesa do Consumidor, de modo que se esperava que o candidato aludisse a outras situações legais em que o regime é admitido, como as presunções legais relativas. Ademais, quanto ao CDC, seria necessário esclarecer que somente a “inversão fundada em hipossuficiência” realmente constitui hipótese de modificação do regime do ônus da prova, sendo que o julgamento por verossimilhança trata de outra questão, a saber, da redução do módulo de prova. Nas questões 8 e 10 a nota atribuída ao candidato corresponde ao parâmetro estabelecido nos critérios de correção apresentados. Na questão 9 o candidato não abordou em sua resposta a totalidade dos temas exigidos no enunciado, conforme critérios de correção (a primeira e terceira questão do item A e a primeira e segunda questão do item B não foram abordadas, bem como a terceira questão do item B está parcialmente incorreta).

Recurso nº 066.0.097.1018/2012– identificação R2012.0035

Recorrente: Ludmilla Vieira de Souza Mota

Questões: 2, 4, 6, 7, 8 e 10

Decisão: Recurso parcialmente provido. A nota foi alterada de 5,85 para 6,15. Nas questões 2 e 4 foram acrescidos 0,15 décimos em cada uma. Na questão 6, quanto à definição do ônus probatório, o candidato deveria aplicar a noção correta de “ônus”, não confundindo com as ideias de direito, dever, obrigação, encargo e outros institutos afins. O candidato deveria determinar o conceito de ônus objetivo (regra de julgamento, dirigida ao juiz da causa, para eventual situação de insuficiência de prova, a incidir quando do julgamento) e subjetivo (regra de procedimento, destinado às partes para regular a sua atividade instrutória, incidindo na fase postulatória e instrutória do processo). Ademais, é certo que, em se tratando de conceitos relacionais, é impossível a definição de um aspecto do ônus da prova sem o outro. A resposta deveria tratar de esclarecer o que são os fatos constitutivos, modificativos, impeditivos e extintivos, o que não ocorreu. Em particular, dever-se-ia demonstrar os critérios para o nascimento da pretensão e das exceções (e não apenas do “direito” e de “defesas”), de modo a tratar de maneira adequada dos fatos sobre os quais incidem as provas. A modificação legal não se limita - nem tem como principal exemplo - a situação tratada no Código de Defesa do Consumidor, de modo que se esperava que o candidato aludisse a outras situações legais em que o regime é admitido, como as presunções legais relativas. Ademais, quanto ao CDC, seria necessário esclarecer que somente a “inversão fundada em hipossuficiência” realmente constitui hipótese de modificação do regime

do ônus da prova, sendo que o julgamento por verossimilhança trata de outra questão, a saber, da redução do módulo de prova. Na questão 7 em relação à assertiva A o candidato não abordou em sua resposta a totalidade dos temas exigidos no enunciado, conforme critérios de correção apresentados e em relação à assertiva B obteve nota integral. Nas questões 8 e 10 a nota atribuída corresponde ao parâmetro estabelecido nos critérios de correção apresentado.

Recurso nº 066.0.097.1014/2012– identificação R2012.0036

Recorrente: Rodrigo César Viana Assis

Questões: 1, 3, 5, 6, 8 e 10

Decisão: Recurso improvido. A nota foi mantida em 5,25. Nas questões 1 e 10 o candidato não abordou a totalidade dos temas exigidos no enunciado, conforme critérios de correção apresentados. Nas questões 3, 5 e 8 a nota atribuída ao candidato corresponde ao parâmetro estabelecido nos critérios de correção apresentados, sendo que na questão 5 a resposta foi incompleta em relação ao quórum para a concessão de benefícios – unanimidade dos Estados representados). Na questão 6, quanto à definição do ônus probatório, o candidato deveria aplicar a noção correta de “ônus”, não a confundindo com as ideias de direito, dever, obrigação, encargo e outros institutos afins. O candidato deveria determinar o conceito de ônus objetivo (regra de julgamento, dirigida ao juiz da causa, para eventual situação de insuficiência de prova, a incidir quando do julgamento) e subjetivo (regra de procedimento, destinado às partes para regular a sua atividade instrutória, incidindo na fase postulatória e instrutória do processo). Ademais, é certo que, em se tratando de conceitos relacionais, é impossível a definição de um aspecto do ônus da prova sem o outro. A resposta deveria tratar de esclarecer o que são os fatos constitutivos, modificativos, impeditivos e extintivos, o que não ocorreu. Em particular, dever-se-ia demonstrar os critérios para o nascimento da pretensão e das exceções (e não apenas do “direito” e de “defesas”), de modo a tratar de maneira adequada dos fatos sobre os quais incidem as provas. A modificação legal não se limita - nem tem como principal exemplo - a situação tratada no Código de Defesa do Consumidor, de modo que se esperava que o candidato aludisse a outras situações legais em que o regime é admitido, como as presunções legais relativas. Ademais, quanto ao CDC, seria necessário esclarecer que somente a “inversão fundada em hipossuficiência” realmente constitui hipótese de modificação do regime do ônus da prova, sendo que o julgamento por verossimilhança trata de outra questão, a saber, da redução do módulo de prova.

Recurso nº 066.0.097.1004/2012– identificação R2012.0037

Recorrente: Bruno dos Anjos

Questões: 1, 3, 4, 6, 8 e 10

Decisão: Recurso improvido. A nota foi mantida em 5,75. Nas questões 1, 3 e 8 a nota atribuída ao candidato corresponde ao parâmetro estabelecido nos critérios de correção apresentados. Nas questões 4 e 10 o candidato não abordou a totalidade dos temas exigidos no enunciado, conforme critérios de correção apresentados. Na questão 6, quanto à definição do ônus probatório, o candidato deveria aplicar a noção correta de “ônus”, não a confundindo com as ideias de direito, dever, obrigação, encargo e outros institutos afins. O candidato deveria determinar o conceito de ônus objetivo (regra de julgamento, dirigida ao juiz da causa, para eventual situação de insuficiência de prova, a incidir quando do julgamento) e subjetivo (regra de procedimento, destinado às partes para regular a sua atividade instrutória, incidindo na fase postulatória e instrutória do processo). Ademais, é certo que, em se tratando de conceitos relacionais, é impossível a definição de um aspecto do ônus da prova sem o outro. A resposta deveria tratar de esclarecer o que são os fatos constitutivos, modificativos, impeditivos e extintivos, o que não ocorreu. Em particular, dever-se-ia demonstrar os critérios para o nascimento da pretensão e das exceções (e não apenas do “direito” e de “defesas”), de modo a tratar de maneira adequada dos fatos sobre os quais incidem as provas. A modificação legal não se limita - nem tem como principal exemplo - a situação tratada no Código de Defesa do Consumidor, de modo que se esperava que o candidato aludisse a outras situações legais em que o regime é admitido, como as presunções legais relativas. Ademais, quanto ao CDC, seria necessário esclarecer que somente a “inversão fundada em hipossuficiência” realmente constitui hipótese de modificação do regime do ônus da prova, sendo que o julgamento por verossimilhança trata de outra questão, a saber, da redução do módulo de prova.

Recurso nº 066.0.097.1008/2012– identificação R2012.0038

Recorrente: Tiago Simões Martins Padilha

Questões: 2, 4, 6, 7, 9 e 10

Decisão: Recurso improvido. A nota foi mantida em 5,20. Nas questões 2, 4, e 10 a nota atribuída ao candidato corresponde ao parâmetro estabelecido nos critérios de correção apresentados. Na questão 6, a resposta excedeu o limite máximo de linhas, de modo que a parcela excedente não foi considerada. Quanto à definição do ônus probatório, o candidato deveria aplicar a noção correta de “ônus”, não a confundindo com as ideias de direito, dever, obrigação, encargo e outros institutos afins. O candidato deveria determinar o conceito de ônus objetivo (regra de julgamento, dirigida ao juiz da causa, para eventual situação de insuficiência de prova, a incidir quando do julgamento) e subjetivo (regra de procedimento, destinado às partes para regular a sua atividade

instrutória, incidindo na fase postulatória e instrutória do processo). Ademais, é certo que, em se tratando de conceitos relacionais, é impossível a definição de um aspecto do ônus da prova sem o outro. A resposta deveria tratar de esclarecer o que são os fatos constitutivos, modificativos, impeditivos e extintivos, o que não ocorreu. Em particular, dever-se-ia demonstrar os critérios para o nascimento da pretensão e das exceções (e não apenas do “direito” e de “defesas”), de modo a tratar de maneira adequada dos fatos sobre os quais incidem as provas. A modificação legal não se limita - nem tem como principal exemplo - a situação tratada no Código de Defesa do Consumidor, de modo que se esperava que o candidato aludisse a outras situações legais em que o regime é admitido, como as presunções legais relativas. Ademais, quanto ao CDC, seria necessário esclarecer que somente a “inversão fundada em hipossuficiência” realmente constitui hipótese de modificação do regime do ônus da prova, sendo que o julgamento por verossimilhança trata de outra questão, a saber, da redução do módulo de prova. Na questão 7 o candidato não abordou em sua resposta a totalidade dos temas exigidos no enunciado, conforme critérios de correção apresentados. Na questão 9 o candidato não abordou em sua resposta a totalidade dos temas exigidos no enunciado, conforme critérios de correção apresentados (a terceira questão do item A, a segunda questão do item B e parte da terceira questão do item B não foram respondidas).

Recurso nº 066.0.097.0987/2012– identificação R2012.0039

Recorrente: Matheus Carim Bucker

Questões: 2, 4, 6, 8, 9 e 10

Decisão: Recurso improvido. a nota foi mantida em 5,20. Nas questões 2, 8 e 10 a nota atribuída ao candidato corresponde ao parâmetro estabelecido nos critérios de correção apresentados. Na questão 4 e 9 o candidato não abordou a totalidade dos temas exigidos no enunciado, conforme critérios de correção apresentados. Na questão 6, o candidato deveria determinar o conceito de ônus objetivo (regra de julgamento, dirigida ao juiz da causa, para eventual situação de insuficiência de prova, a incidir quando do julgamento) e subjetivo (regra de procedimento, destinado às partes para regular a sua atividade instrutória, incidindo na fase postulatória e instrutória do processo). Ademais, é certo que, em se tratando de conceitos relacionais, é impossível a definição de um aspecto do ônus da prova sem o outro. A resposta deveria tratar de esclarecer o que são os fatos constitutivos, modificativos, impeditivos e extintivos, o que não ocorreu. Em particular, dever-se-ia demonstrar os critérios para o nascimento da pretensão e das exceções (e não apenas do “direito” e de “defesas”), de modo a tratar de maneira adequada dos fatos sobre os quais incidem as provas. A modificação legal não se limita - nem tem como principal exemplo - a situação tratada no Código de Defesa do Consumidor, de modo que se esperava que o candidato aludisse a outras situações legais em que o regime é admitido, como as presunções legais relativas. Ademais, quanto ao CDC, seria necessário esclarecer que somente a “inversão fundada em hipossuficiência” realmente constitui hipótese de modificação do regime do ônus da prova, sendo que o julgamento por verossimilhança trata de outra questão, a saber, da redução do módulo de prova.

Recurso nº 066.0.097.0996/2012– identificação R2012.0040

Recorrente: Tiago Quintanilha Nogueira

Questões: 1, 2, 3, 4, 6 e 10

Decisão: Recurso parcialmente provido. A nota foi alterada de 5,55 para 5,85. Na questão 1 foram acrescidos 0,30 décimos. Nas questões 2, 3 e 10 a nota atribuída ao candidato corresponde ao parâmetro estabelecido nos critérios de correção apresentados. Na questão 4 o candidato não abordou a totalidade dos temas exigidos no enunciado, conforme critérios de correção apresentados. Na questão 6, o candidato deveria determinar o conceito de ônus objetivo (regra de julgamento, dirigida ao juiz da causa, para eventual situação de insuficiência de prova, a incidir quando do julgamento) e subjetivo (regra de procedimento, destinado às partes para regular a sua atividade instrutória, incidindo na fase postulatória e instrutória do processo). Ademais, é certo que, em se tratando de conceitos relacionais, é impossível a definição de um aspecto do ônus da prova sem o outro. A resposta deveria tratar de esclarecer o que são os fatos constitutivos, modificativos e extintivos, o que não ocorreu. Em particular, dever-se-ia demonstrar os critérios para o nascimento da pretensão e das exceções (e não apenas do “direito” e de “defesas”), de modo a tratar de maneira adequada dos fatos sobre os quais incidem as provas. A modificação legal não se limita - nem tem como principal exemplo - a situação tratada no Código de Defesa do Consumidor, de modo que se esperava que o candidato aludisse a outras situações legais em que o regime é admitido, como as presunções legais relativas. Ademais, quanto ao CDC, seria necessário esclarecer que somente a “inversão fundada em hipossuficiência” realmente constitui hipótese de modificação do regime do ônus da prova, sendo que o julgamento por verossimilhança trata de outra questão, a saber, da redução do módulo de prova.

Recurso nº 066.0.097.0992/2012– identificação R2012.0041

Recorrente: Rodolfo Luiz Decarli

Questões: 1, 2, 3, 4, 6 e 10

Decisão: Recurso improvido. A nota foi mantida em 5,00. Nas questões 1, 2, 3 e 4 a nota atribuída ao candidato corresponde ao parâmetro estabelecido nos critérios de correção apresentados. Na questão 6, quanto à definição do

ônus probatório, o candidato deveria aplicar a noção correta de “ônus”, não a confundindo com as ideias de direito, dever, obrigação, encargo e outros institutos afins. O candidato deveria determinar o conceito de ônus objetivo (regra de julgamento, dirigida ao juiz da causa, para eventual situação de insuficiência de prova, a incidir quando do julgamento) e subjetivo (regra de procedimento, destinado às partes para regular a sua atividade instrutória, incidindo na fase postulatória e instrutória do processo). Ademais, é certo que, em se tratando de conceitos relacionais, é impossível a definição de um aspecto do ônus da prova sem o outro. A resposta deveria tratar de esclarecer o que são os fatos constitutivos, modificativos, impeditivos e extintivos, o que não ocorreu. Em particular, dever-se-ia demonstrar os critérios para o nascimento da pretensão e das exceções (e não apenas do “direito” e de “defesas”), de modo a tratar de maneira adequada dos fatos sobre os quais incidem as provas. A modificação legal não se limita - nem tem como principal exemplo - a situação tratada no Código de Defesa do Consumidor, de modo que se esperava que o candidato aludisse a outras situações legais em que o regime é admitido, como as presunções legais relativas. Ademais, quanto ao CDC, seria necessário esclarecer que somente a “inversão fundada em hipossuficiência” realmente constitui hipótese de modificação do regime do ônus da prova, sendo que o julgamento por verossimilhança trata de outra questão, a saber, da redução do módulo de prova. Na questão 10 o candidato não abordou a totalidade dos temas exigidos no enunciado, conforme critérios de correção apresentados.

Recurso nº 066.0.097.0986/2012– identificação R2012.0042

Recorrente: Felipe Naves Caetano

Questões: 1, 2, 4, 5, 6 e 10

Decisão: Recurso improvido. A nota foi mantida em 4,15. Nas questões 1, 5 e 10 a nota atribuída ao candidato corresponde ao parâmetro estabelecido nos critérios de correção apresentados, sendo que na 5 o candidato não observou o limite mínimo de linhas (aspecto formal obrigatório). Na questão 2 a resposta está em desacordo com o direito aplicável ao caso. Na questão 4 o candidato não abordou a totalidade dos temas exigidos no enunciado, conforme critérios de correção apresentados. Na questão 6, quanto à definição do ônus probatório, o candidato deveria aplicar a noção correta de “ônus”, não a confundindo com as ideias de direito, dever, obrigação, encargo e outros institutos afins. O candidato deveria determinar o conceito de ônus objetivo (regra de julgamento, dirigida ao juiz da causa, para eventual situação de insuficiência de prova, a incidir quando do julgamento) e subjetivo (regra de procedimento, destinado às partes para regular a sua atividade instrutória, incidindo na fase postulatória e instrutória do processo). Ademais, é certo que, em se tratando de conceitos relacionais, é impossível a definição de um aspecto do ônus da prova sem o outro. A resposta deveria tratar de esclarecer o que são os fatos constitutivos, modificativos, impeditivos e extintivos, o que não ocorreu. Em particular, dever-se-ia demonstrar os critérios para o nascimento da pretensão e das exceções (e não apenas do “direito” e de “defesas”), de modo a tratar de maneira adequada dos fatos sobre os quais incidem as provas. A modificação legal não se limita - nem tem como principal exemplo - a situação tratada no Código de Defesa do Consumidor, de modo que se esperava que o candidato aludisse a outras situações legais em que o regime é admitido, como as presunções legais relativas. Ademais, quanto ao CDC, seria necessário esclarecer que somente a “inversão fundada em hipossuficiência” realmente constitui hipótese de modificação do regime do ônus da prova, sendo que o julgamento por verossimilhança trata de outra questão, a saber, da redução do módulo de prova.

Recurso nº 066.0.097.0978/2012– identificação R2012.0043

Recorrente: Rejane Rose Di Giacomio Adri

Questões: 1, 4, 6, 7, 8 e 10

Decisão: Recurso improvido. A nota foi mantida em 5,35. Na questão 1 o candidato não abordou a totalidade dos temas exigidos no enunciado, conforme critérios de correção apresentados. Na questão 4 a resposta está em desacordo com o direito aplicável ao caso, nos termos da justificativa apresentada. Na questão 6, a resposta excedeu o limite máximo de linhas, de modo que a parcela excedente não foi considerada. Quanto à definição do ônus probatório, o candidato deveria aplicar a noção correta de “ônus”, não a confundindo com as ideias de direito, dever, obrigação, encargo e outros institutos afins. O candidato deveria determinar o conceito de ônus objetivo (regra de julgamento, dirigida ao juiz da causa, para eventual situação de insuficiência de prova, a incidir quando do julgamento) e subjetivo (regra de procedimento, destinado às partes para regular a sua atividade instrutória, incidindo na fase postulatória e instrutória do processo). Ademais, é certo que, em se tratando de conceitos relacionais, é impossível a definição de um aspecto do ônus da prova sem o outro. A resposta deveria tratar de esclarecer o que são os fatos constitutivos, modificativos, impeditivos e extintivos, o que não ocorreu. Em particular, dever-se-ia demonstrar os critérios para o nascimento da pretensão e das exceções (e não apenas do “direito” e de “defesas”), de modo a tratar de maneira adequada dos fatos sobre os quais incidem as provas. A modificação legal não se limita - nem tem como principal exemplo - a situação tratada no Código de Defesa do Consumidor, de modo que se esperava que o candidato aludisse a outras situações legais em que o regime é admitido, como as presunções legais relativas. Ademais, quanto ao CDC, seria necessário

esclarecer que somente a “inversão fundada em hipossuficiência” realmente constitui hipótese de modificação do regime do ônus da prova, sendo que o julgamento por verossimilhança trata de outra questão, a saber, da redução do módulo de prova. A modificação convencional do regime do ônus da prova tem sua principal fonte no art. 333, parágrafo único, do CPC. Assim, em regra, é admitida, salvo em se tratando da proteção de direitos indisponíveis ou quando tornar excessivamente difícil a uma parte o exercício de seu direito. Porém, também dever-se-ia considerar a situação das relações de consumo, em que essa modificação convencional é proibida (art. 51, inc. VI, do CDC) e as peculiaridades da situação em relação ao Poder Público. Na questão 7 em relação à assertiva A o candidato não abordou em sua resposta a totalidade dos temas exigidos no enunciado, conforme critérios de correção apresentados e em relação à assertiva B a resposta excedeu o limite máximo de linhas, de modo que a parcela excedente não foi considerada. Nas questões 8 e 10 a nota atribuída ao candidato corresponde ao parâmetro estabelecido nos critérios de correção apresentados.

Recurso nº 066.0.097.0977/2012– identificação R2012.0044

Recorrente: Lorena Paola Nunes Boccia

Questões: 1, 2, 4, 6, 7 e 8

Decisão: Recurso improvido. A nota foi mantida em 4,30. Nas questões 1, 2 e 4 a nota atribuída ao candidato corresponde ao parâmetro estabelecido nos critérios de correção apresentados. Na questão 6, a resposta excedeu o limite máximo de linhas, de modo que a parcela excedente não foi considerada. Quanto à definição do ônus probatório, o candidato deveria aplicar a noção correta de “ônus”, não a confundindo com as ideias de direito, dever, obrigação, encargo e outros institutos afins. O candidato deveria determinar o conceito de ônus objetivo (regra de julgamento, dirigida ao juiz da causa, para eventual situação de insuficiência de prova, a incidir quando do julgamento) e subjetivo (regra de procedimento, destinado às partes para regular a sua atividade instrutória, incidindo na fase postulatória e instrutória do processo). Ademais, é certo que, em se tratando de conceitos relacionais, é impossível a definição de um aspecto do ônus da prova sem o outro. A resposta deveria tratar de esclarecer o que são os fatos constitutivos, modificativos, impeditivos e extintivos, o que não ocorreu. Em particular, dever-se-ia demonstrar os critérios para o nascimento da pretensão e das exceções (e não apenas do “direito” e de “defesas”), de modo a tratar de maneira adequada dos fatos sobre os quais incidem as provas. Na questão 7 em relação à assertiva A o candidato não abordou em sua resposta a totalidade dos temas exigidos no enunciado, conforme critérios de correção apresentados e em relação à assertiva B a resposta está em desacordo com o direito aplicado, nos termos da justificativa apresentada. Quanto a questão 8 o candidato não abordou em sua resposta a totalidade dos temas exigidos no enunciado, conforme critérios de correção apresentados, ademais a nota atribuída ao candidato corresponde ao parâmetro estabelecido nos critérios de correção apresentados.

Recurso nº 066.0.097.0976/2012– identificação R2012.0045

Recorrente: Alexandre Balas

Questões: 4, 6, 7, 8, 9 e 10

Decisão: Recurso improvido. A nota foi mantida em 5,50. Na questão 4 a resposta está em desacordo com o direito aplicado, nos termos da justificativa apresentada. Na questão 6, o candidato deveria determinar o conceito de ônus objetivo (regra de julgamento, dirigida ao juiz da causa, para eventual situação de insuficiência de prova, a incidir quando do julgamento) e subjetivo (regra de procedimento, destinado às partes para regular a sua atividade instrutória, incidindo na fase postulatória e instrutória do processo). Ademais, é certo que, em se tratando de conceitos relacionais, é impossível a definição de um aspecto do ônus da prova sem o outro. A resposta deveria tratar de esclarecer o que são os fatos constitutivos, modificativos, impeditivos e extintivos, o que não ocorreu. Em particular, dever-se-ia demonstrar os critérios para o nascimento da pretensão e das exceções (e não apenas do “direito” e de “defesas”), de modo a tratar de maneira adequada dos fatos sobre os quais incidem as provas. A modificação legal não se limita - nem tem como principal exemplo - a situação tratada no Código de Defesa do Consumidor, de modo que se esperava que o candidato aludisse a outras situações legais em que o regime é admitido, como as presunções legais relativas. Ademais, quanto ao CDC, seria necessário esclarecer que somente a “inversão fundada em hipossuficiência” realmente constitui hipótese de modificação do regime do ônus da prova, sendo que o julgamento por verossimilhança trata de outra questão, a saber, da redução do módulo de prova. Quanto à apresentação, estrutura textual, aspectos formais e capacidade de interpretação e exposição, a resposta não atendeu aos critérios estabelecidos no gabarito previamente divulgado. Na questão 7 em relação à assertiva A o candidato não abordou em sua resposta a totalidade dos temas exigidos no enunciado, conforme critérios de correção apresentados e em relação à assertiva B a resposta está em desacordo com o direito aplicado, nos termos da justificativa apresentada. Nas questões 8 e 10 a nota atribuída ao candidato corresponde ao parâmetro estabelecido nos critérios de correção apresentados. Na questão 9 o candidato não abordou em sua resposta a totalidade dos temas exigidos no enunciado, conforme critérios de correção apresentados (no item A o candidato deixou de abordar os efeitos do artigo 41 A da Lei 9504/97, no item B a segunda questão não foi abordada de forma específica, mas somente em termos amplos. A resposta seria RCD

e a terceira questão foi parcialmente respondida ficando ausente o recurso contra diplomação - RCD).

Recurso nº 066.0.097.0957/2012– identificação R2012.0046

Recorrente: Paula Gomes Sampaio de Araujo

Questões: 2, 4, 6, 7, 8 e 9

Decisão: Recurso parcialmente provido. A nota foi alterada de 5,30 para 5,50. Na questão 9 foram acrescidos 0,20 décimos. Nas questões 2 e 8 a nota atribuída ao candidato corresponde ao parâmetro estabelecido nos critérios de correção apresentados. Na questão 4 a resposta a resposta está em desacordo com o direito aplicado, nos termos da justificativa apresentada. Na questão 6, quanto à definição do ônus probatório, o candidato deveria aplicar a noção correta de “ônus”, não a confundindo com as ideias de direito, dever, obrigação, encargo e outros institutos afins. O candidato deveria determinar o conceito de ônus objetivo (regra de julgamento, dirigida ao juiz da causa, para eventual situação de insuficiência de prova, a incidir quando do julgamento) e subjetivo (regra de procedimento, destinado às partes para regular a sua atividade instrutória, incidindo na fase postulatória e instrutória do processo). Ademais, é certo que, em se tratando de conceitos relacionais, é impossível a definição de um aspecto do ônus da prova sem o outro. A resposta deveria tratar de esclarecer o que são os fatos constitutivos, modificativos, impeditivos e extintivos, o que não ocorreu. Em particular, dever-se-ia demonstrar os critérios para o nascimento da pretensão e das exceções (e não apenas do “direito” e de “defesas”), de modo a tratar de maneira adequada dos fatos sobre os quais incidem as provas. A modificação legal não se limita - nem tem como principal exemplo - a situação tratada no Código de Defesa do Consumidor, de modo que se esperava que o candidato aludisse a outras situações legais em que o regime é admitido, como as presunções legais relativas. Ademais, quanto ao CDC, seria necessário esclarecer que somente a “inversão fundada em hipossuficiência” realmente constitui hipótese de modificação do regime do ônus da prova, sendo que o julgamento por verossimilhança trata de outra questão, a saber, da redução do módulo de prova. A modificação convencional do regime do ônus da prova tem sua principal fonte no art. 333, parágrafo único, do CPC. Assim, em regra, é admitida, salvo em se tratando da proteção de direitos indisponíveis ou quando tornar excessivamente difícil a uma parte o exercício de seu direito. Porém, também dever-se-ia considerar a situação das relações de consumo, em que essa modificação convencional é proibida (art. 51, inc. VI, do CDC) e as peculiaridades da situação em relação ao Poder Público. Quanto à apresentação, estrutura textual, aspectos formais e capacidade de interpretação e exposição, a resposta não atendeu aos critérios estabelecidos no gabarito previamente divulgado. Na questão 7 em relação à assertiva A o candidato não abordou em sua resposta a totalidade dos temas exigidos no enunciado, conforme critérios de correção apresentados e em relação à assertiva B a resposta está em desacordo com o direito aplicado, nos termos da justificativa apresentada.

Recurso nº 066.0.097.1024/2012– identificação R2012.0047

Recorrente: Cristiano Alberto de Campos Maciel

Questões: 1, 2, 6, 7, 8, 9 e 10

Decisão: Recurso parcialmente provido. A nota foi alterada de 4,75 para 4,85. Na questão 9 foram acrescidos 0,10 décimos. Nas questões 1, 2, 8 e 10 a nota atribuída ao candidato corresponde ao parâmetro estabelecido nos critérios de correção apresentados. Na questão 6, quanto à definição do ônus probatório, o candidato deveria aplicar a noção correta de “ônus”, não a confundindo com as ideias de direito, dever, obrigação, encargo e outros institutos afins. O candidato deveria determinar o conceito de ônus objetivo (regra de julgamento, dirigida ao juiz da causa, para eventual situação de insuficiência de prova, a incidir quando do julgamento) e subjetivo (regra de procedimento, destinado às partes para regular a sua atividade instrutória, incidindo na fase postulatória e instrutória do processo). Ademais, é certo que, em se tratando de conceitos relacionais, é impossível a definição de um aspecto do ônus da prova sem o outro. A resposta deveria tratar de esclarecer o que são os fatos constitutivos, modificativos, impeditivos e extintivos, o que não ocorreu. Em particular, dever-se-ia demonstrar os critérios para o nascimento da pretensão e das exceções (e não apenas do “direito” e de “defesas”), de modo a tratar de maneira adequada dos fatos sobre os quais incidem as provas. A modificação legal não se limita - nem tem como principal exemplo - a situação tratada no Código de Defesa do Consumidor, de modo que se esperava que o candidato aludisse a outras situações legais em que o regime é admitido, como as presunções legais relativas. Ademais, quanto ao CDC, seria necessário esclarecer que somente a “inversão fundada em hipossuficiência” realmente constitui hipótese de modificação do regime do ônus da prova, sendo que o julgamento por verossimilhança trata de outra questão, a saber, da redução do módulo de prova. A modificação convencional do regime do ônus da prova tem sua principal fonte no art. 333, parágrafo único, do CPC. Assim, em regra, é admitida, salvo em se tratando da proteção de direitos indisponíveis ou quando tornar excessivamente difícil a uma parte o exercício de seu direito. Porém, também dever-se-ia considerar a situação das relações de consumo, em que essa modificação convencional é proibida (art. 51, inc. VI, do CDC) e as peculiaridades da situação em relação ao Poder Público. Na questão 7 em relação à assertiva A o candidato não abordou em sua resposta

a totalidade dos temas exigidos no enunciado, conforme critérios de correção apresentados e em relação à assertiva B a resposta está em desacordo com o direito aplicado, nos termos da justificativa apresentada.

Recurso nº 066.0.097.1025/2012– identificação R2012.0048

Recorrente: Marcela Vitoriano Corradi

Questões: 1, 2, 3, 4, 7, 8 e 10

Decisão: Recurso parcialmente provido. A nota foi alterada de 5,70 para 5,80. Na questão 7 foram acrescidos 0,10 décimos. Nas questões 1, 8 e 10 o candidato não abordou em sua resposta a totalidade dos temas exigidos no enunciado e a nota atribuída corresponde ao parâmetro estabelecido nos critérios de correção apresentados. Nas questões 2 e 3 a nota atribuída ao candidato corresponde ao parâmetro estabelecido nos critérios de correção apresentados. Na questão 4 a resposta a resposta está em desacordo com o direito aplicado, nos termos da justificativa apresentada.

Recurso nº 066.0.097.1012/2012– identificação R2012.0049

Recorrente: Priscila Barreto Passos

Questões: 1, 2, 4, 6, 7, 9 e 10

Decisão: Recurso improvido. A nota foi mantida em 5,20. Nas questões 1, 2 e 10 a nota atribuída ao candidato corresponde ao parâmetro estabelecido nos critérios de correção apresentados. Na questão 4 resposta está em desacordo com o direito aplicado, nos termos da justificativa apresentada. Na questão 6, o candidato deveria determinar o conceito de ônus objetivo (regra de julgamento, dirigida ao juiz da causa, para eventual situação de insuficiência de prova, a incidir quando do julgamento) e subjetivo (regra de procedimento, destinado às partes para regular a sua atividade instrutória, incidindo na fase postulatória e instrutória do processo). Ademais, é certo que, em se tratando de conceitos relacionais, é impossível a definição de um aspecto do ônus da prova sem o outro. A resposta deveria tratar de esclarecer o que são os fatos constitutivos, modificativos, impeditivos e extintivos, o que não ocorreu. Em particular, dever-se-ia demonstrar os critérios para o nascimento da pretensão e das exceções (e não apenas do “direito” e de “defesas”), de modo a tratar de maneira adequada dos fatos sobre os quais incidem as provas. A modificação legal não se limita - nem tem como principal exemplo - a situação tratada no Código de Defesa do Consumidor, de modo que se esperava que o candidato aludisse a outras situações legais em que o regime é admitido, como as presunções legais relativas. Ademais, quanto ao CDC, seria necessário esclarecer que somente a “inversão fundada em hipossuficiência” realmente constitui hipótese de modificação do regime do ônus da prova, sendo que o julgamento por verossimilhança trata de outra questão, a saber, da redução do módulo de prova. A modificação convencional do regime do ônus da prova tem sua principal fonte no art. 333, parágrafo único, do CPC. Assim, em regra, é admitida, salvo em se tratando da proteção de direitos indisponíveis ou quando tornar excessivamente difícil a uma parte o exercício de seu direito. Porém, também dever-se-ia considerar a situação das relações de consumo, em que essa modificação convencional é proibida (art. 51, inc. VI, do CDC) e as peculiaridades da situação em relação ao Poder Público. Na questão 7 em relação à assertiva A o candidato não abordou em sua resposta a totalidade dos temas exigidos no enunciado, conforme critérios de correção apresentados e em relação à assertiva B a resposta está em desacordo com o direito aplicado, nos termos da justificativa apresentada. Na questão 9 o candidato não abordou em sua resposta a totalidade dos temas exigidos no enunciado, conforme critérios de correção apresentados (no item A a segunda questão não foi abordada e a terceira questão está com a resposta errada, pois a ação cabível é a do artigo 22 da Lei Complementar 64/90 – AIJE, no item a segunda questão não foi abordada).

Recurso nº 066.0.097.1028/2012– identificação R2012.0050

Recorrente: Ingrid Maria Bertolino Braidó

Questões: 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 10

Decisão: Recurso improvido. A nota foi mantida em 4,50. Nas questões 3, 5, 8 e 10 a nota atribuída ao candidato corresponde ao parâmetro estabelecido nos critérios de correção apresentados. Na questão 4 resposta está em desacordo com o direito aplicado, nos termos da justificativa apresentada. Na questão 6, a resposta deveria tratar de esclarecer o que são os fatos constitutivos, modificativos, impeditivos e extintivos, o que não ocorreu. Em particular, dever-se-ia demonstrar os critérios para o nascimento da pretensão e das exceções (e não apenas do “direito” e de “defesas”), de modo a tratar de maneira adequada dos fatos sobre os quais incidem as provas. A modificação legal não se limita - nem tem como principal exemplo - a situação tratada no Código de Defesa do Consumidor, de modo que se esperava que o candidato aludisse a outras situações legais em que o regime é admitido, como as presunções legais relativas. Ademais, quanto ao CDC, seria necessário esclarecer que somente a “inversão fundada em hipossuficiência” realmente constitui hipótese de modificação do regime do ônus da prova, sendo que o julgamento por verossimilhança trata de outra questão, a saber, da redução do módulo de prova. A modificação convencional do regime do ônus da prova tem sua principal fonte no art. 333, parágrafo único, do CPC. Assim, em regra, é admitida, salvo em se tratando da proteção de direitos indisponíveis ou quando tornar excessivamente difícil a uma parte o exercício de seu direito. Porém, também dever-se-ia considerar a situação das relações de consumo, em que essa modificação convencional é proibida (art. 51, inc. VI, do CDC)

e as peculiaridades da situação em relação ao Poder Público. A resposta excedeu o limite máximo de linhas, de modo que a parcela excedente não foi considerada. Na questão 7 em relação à assertiva A o candidato não abordou em sua resposta a totalidade dos temas exigidos no enunciado, conforme critérios de correção apresentados e em relação à assertiva B a resposta excedeu o limite máximo de linhas, de modo que a parcela excedente não foi considerada).

Recurso nº 066.0.097.1022/2012– identificação R2012.0051

Recorrente: Thiago Cavicchioli Dias

Questões: 1, 2, 4, 6, 8, 9 e 10

Decisão: Recurso parcialmente provido. A nota foi alterada de 5,55 para 6,00. Na questão 1 e 9 foram acrescidos 0,20 décimos e na questão 2 foram acrescidos 0,05 décimos. Nas questões 4 e 10 o candidato não abordou em sua resposta a totalidade dos temas exigidos no enunciado e a nota atribuída corresponde ao parâmetro estabelecido nos critérios de correção apresentados. Na questão 6, quanto à definição do ônus probatório, o candidato deveria aplicar a noção correta de “ônus”, não a confundindo com as ideias de direito, dever, obrigação, encargo e outros institutos afins. O candidato deveria determinar o conceito de ônus objetivo (regra de julgamento, dirigida ao juiz da causa, para eventual situação de insuficiência de prova, a incidir quando do julgamento) e subjetivo (regra de procedimento, destinado às partes para regular a sua atividade instrutória, incidindo na fase postulatória e instrutória do processo). Ademais, é certo que, em se tratando de conceitos relacionais, é impossível a definição de um aspecto do ônus da prova sem o outro. A resposta deveria tratar de esclarecer o que são os fatos constitutivos, modificativos, impeditivos e extintivos, o que não ocorreu. Em particular, dever-se-ia demonstrar os critérios para o nascimento da pretensão e das exceções (e não apenas do “direito” e de “defesas”), de modo a tratar de maneira adequada dos fatos sobre os quais incidem as provas. A modificação legal não se limita - nem tem como principal exemplo - a situação tratada no Código de Defesa do Consumidor, de modo que se esperava que o candidato aludisse a outras situações legais em que o regime é admitido, como as presunções legais relativas. Ademais, quanto ao CDC, seria necessário esclarecer que somente a “inversão fundada em hipossuficiência” realmente constitui hipótese de modificação do regime do ônus da prova, sendo que o julgamento por verossimilhança trata de outra questão, a saber, da redução do módulo de prova. Na questão 8 a nota atribuída ao candidato corresponde ao parâmetro estabelecido nos critérios de correção apresentados.

Recurso nº 066.0.097.1029/2012– identificação R2012.0052

Recorrente: Beatriz Reis de Camargo

Questões: 1, 2, 4, 6, 7, 9 e 10

Decisão: Recurso parcialmente provido. A nota foi alterada de 4,95 para 5,05. Na questão 10 foram acrescidos 0,10 décimos. Nas questões 1 e 4 o candidato não abordou em sua resposta a totalidade dos temas exigidos no enunciado. Na questão 2 a nota atribuída corresponde ao parâmetro estabelecido nos critérios de correção apresentados. Na questão 6, quanto à definição do ônus probatório, o candidato deveria aplicar a noção correta de “ônus”, não a confundindo com as ideias de direito, dever, obrigação, encargo e outros institutos afins. O candidato deveria determinar o conceito de ônus objetivo (regra de julgamento, dirigida ao juiz da causa, para eventual situação de insuficiência de prova, a incidir quando do julgamento) e subjetivo (regra de procedimento, destinado às partes para regular a sua atividade instrutória, incidindo na fase postulatória e instrutória do processo). Ademais, é certo que, em se tratando de conceitos relacionais, é impossível a definição de um aspecto do ônus da prova sem o outro. A resposta deveria tratar de esclarecer o que são os fatos constitutivos, modificativos, impeditivos e extintivos, o que não ocorreu. Em particular, dever-se-ia demonstrar os critérios para o nascimento da pretensão e das exceções (e não apenas do “direito” e de “defesas”), de modo a tratar de maneira adequada dos fatos sobre os quais incidem as provas. A modificação legal não se limita - nem tem como principal exemplo - a situação tratada no Código de Defesa do Consumidor, de modo que se esperava que o candidato aludisse a outras situações legais em que o regime é admitido, como as presunções legais relativas. Ademais, quanto ao CDC, seria necessário esclarecer que somente a “inversão fundada em hipossuficiência” realmente constitui hipótese de modificação do regime do ônus da prova, sendo que o julgamento por verossimilhança trata de outra questão, a saber, da redução do módulo de prova. A modificação convencional do regime do ônus da prova tem sua principal fonte no art. 333, parágrafo único, do CPC. Assim, em regra, é admitida, salvo em se tratando da proteção de direitos indisponíveis ou quando tornar excessivamente difícil a uma parte o exercício de seu direito. Porém, também dever-se-ia considerar a situação das relações de consumo, em que essa modificação convencional é proibida (art. 51, inc. VI, do CDC) e as peculiaridades da situação em relação ao Poder Público. Na questão 7 em relação à assertiva A o candidato não abordou em sua resposta a totalidade dos temas exigidos no enunciado, conforme critérios de correção apresentados e em relação à assertiva B a resposta está em desacordo com o direito aplicado, nos termos da justificativa apresentada. Na questão 9 o candidato não abordou em sua resposta a totalidade dos temas exigidos no enunciado, conforme critérios de correção apresentados (a primeira questão do item A foi parcialmente respondida, ficando ausentes os efeitos do artigo

41-A da Lei 9504/97. a terceira questão do item A e a primeira e segunda questão do item B não foram abordadas).

Recurso nº 066.0.097.1037/2012– identificação R2012.0053

Recorrente: Juliana Freitas Corrêa

Questões: 1, 2, 3, 4, 6, 7 e 8

Decisão: Recurso parcialmente provido. A nota foi alterada de 4,10 para 4,15. Na questão 1 acrescidos 0,05 décimos. Nas questões 2, 3 e 8 a nota atribuída corresponde ao parâmetro estabelecido nos critérios de correção apresentados. Nas questões 4 e 7 a resposta está em desacordo com o direito aplicado, nos termos da justificativa apresentada. Na questão 6, quanto à definição do ônus probatório, o candidato deveria aplicar a noção correta de “ônus”, não a confundindo com as ideias de direito, dever, obrigação, encargo e outros institutos afins. A resposta deveria tratar de esclarecer o que são os fatos constitutivos, modificativos, impeditivos e extintivos, o que não ocorreu. Em particular, dever-se-ia demonstrar os critérios para o nascimento da pretensão e das exceções (e não apenas do “direito” e de “defesas”), de modo a tratar de maneira adequada dos fatos sobre os quais incidem as provas. A modificação legal não se limita - nem tem como principal exemplo - a situação tratada no Código de Defesa do Consumidor, de modo que se esperava que o candidato aludisse a outras situações legais em que o regime é admitido, como as presunções legais relativas. Ademais, quanto ao CDC, seria necessário esclarecer que somente a “inversão fundada em hipossuficiência” realmente constitui hipótese de modificação do regime do ônus da prova, sendo que o julgamento por verossimilhança trata de outra questão, a saber, da redução do módulo de prova.

Recurso nº 066.0.097.1015/2012– identificação R2012.0054

Recorrente: Gabriel dos Santos Menezes

Questões: 1, 2, 4, 6, 8, 9 e 10

Decisão: Recurso improvido. A nota foi mantida em 5,20. Nas questões 1 e 4 o candidato não abordou em sua resposta a totalidade dos temas exigidos no enunciado. Nas questões 2, 8 e 10 a nota atribuída ao candidato corresponde ao parâmetro estabelecido nos critérios de correção apresentados. Na questão 6, quanto à definição do ônus probatório, o candidato deveria aplicar a noção correta de “ônus”, não a confundindo com as ideias de direito, dever, obrigação, encargo e outros institutos afins. O candidato deveria determinar o conceito de ônus objetivo (regra de julgamento, dirigida ao juiz da causa, para eventual situação de insuficiência de prova, a incidir quando do julgamento) e subjetivo (regra de procedimento, destinado às partes para regular a sua atividade instrutória, incidindo na fase postulatória e instrutória do processo). Ademais, é certo que, em se tratando de conceitos relacionais, é impossível a definição de um aspecto do ônus da prova sem o outro. A resposta deveria tratar de esclarecer o que são os fatos constitutivos, modificativos, impeditivos e extintivos, o que não ocorreu. Em particular, dever-se-ia demonstrar os critérios para o nascimento da pretensão e das exceções (e não apenas do “direito” e de “defesas”), de modo a tratar de maneira adequada dos fatos sobre os quais incidem as provas. A modificação legal não se limita - nem tem como principal exemplo - a situação tratada no Código de Defesa do Consumidor, de modo que se esperava que o candidato aludisse a outras situações legais em que o regime é admitido, como as presunções legais relativas. Ademais, quanto ao CDC, seria necessário esclarecer que somente a “inversão fundada em hipossuficiência” realmente constitui hipótese de modificação do regime do ônus da prova, sendo que o julgamento por verossimilhança trata de outra questão, a saber, da redução do módulo de prova. Na questão 9 o candidato não abordou em sua resposta a totalidade dos temas exigidos no enunciado, conforme critérios de correção apresentados (no item A o candidato abordou apenas de forma genérica e a terceira questão não foi abordada; no item B a segunda questão não foi abordada e a terceira foi abordada de forma parcial).

Recurso nº 066.0.097.1036/2012– identificação R2012.0055

Recorrente: Débora Letícia Oliveira Vidal

Questões: 2, 4, 5, 6, 7, 9 e 10

Decisão: Recurso improvido. A nota foi mantida em 4,85. Nas questões 2, 4, 5 e 10 a nota atribuída ao candidato corresponde ao parâmetro estabelecido nos critérios de correção apresentados. Na questão 6, a resposta excedeu o limite máximo de linhas, de modo que a parcela excedente não foi considerada. Quanto à definição do ônus probatório, o candidato deveria aplicar a noção correta de “ônus”, não a confundindo com as ideias de direito, dever, obrigação, encargo e outros institutos afins. O candidato deveria determinar o conceito de ônus objetivo (regra de julgamento, dirigida ao juiz da causa, para eventual situação de insuficiência de prova, a incidir quando do julgamento) e subjetivo (regra de procedimento, destinado às partes para regular a sua atividade instrutória, incidindo na fase postulatória e instrutória do processo). Ademais, é certo que, em se tratando de conceitos relacionais, é impossível a definição de um aspecto do ônus da prova sem o outro. A resposta deveria tratar de esclarecer o que são os fatos constitutivos, modificativos, impeditivos e extintivos, o que não ocorreu. Em particular, dever-se-ia demonstrar os critérios para o nascimento da pretensão e das exceções (e não apenas do “direito” e de “defesas”), de modo a tratar de maneira adequada dos fatos sobre os quais incidem as provas. Na questão 7 em relação à assertiva A o candidato não abordou em sua resposta a totalidade dos temas exigidos no enunciado, conforme critérios de correção apresentados e em relação à assertiva B a

resposta excedeu o limite máximo de linhas, de modo que a parcela excedente não foi considerada. Na questão 9 a resposta está em desacordo com o direito aplicável ao caso nos termos da justificativa apresentada (no item A a primeira questão não abordou o artigo 41 A da Lei 9504/97 e no item B as respostas estão em desacordo com os nos critérios de correção apresentados).

Recurso nº 066.0.097.0991/2012– identificação R2012.0056

Recorrente: Michelle Dibo Nacer Hindo

Questões: 1, 2, 3, 4, 6, 8 e 10

Decisão: Recurso parcialmente provido. A nota foi alterada de 5,00 para 5,10. Na questão 10 foram acrescidos 0,10 décimos. Nas questões 1, 3 e 4 a nota atribuída corresponde ao parâmetro estabelecido nos critérios de correção apresentados. Nas questões 2 e 8 a resposta está em desacordo com o direito aplicado, nos termos da justificativa apresentada. Na questão 6, o candidato deveria determinar o conceito de ônus objetivo (regra de julgamento, dirigida ao juiz da causa, para eventual situação de insuficiência de prova, a incidir quando do julgamento) e subjetivo (regra de procedimento, destinado às partes para regular a sua atividade instrutória, incidindo na fase postulatória e instrutória do processo). Ademais, é certo que, em se tratando de conceitos relacionais, é impossível a definição de um aspecto do ônus da prova sem o outro. A resposta deveria tratar de esclarecer o que são os fatos constitutivos, modificativos, impeditivos e extintivos, o que não ocorreu. Em particular, dever-se-ia demonstrar os critérios para o nascimento da pretensão e das exceções (e não apenas do “direito” e de “defesas”), de modo a tratar de maneira adequada dos fatos sobre os quais incidem as provas. A modificação legal não se limita - nem tem como principal exemplo - a situação tratada no Código de Defesa do Consumidor, de modo que se esperava que o candidato aludisse a outras situações legais em que o regime é admitido, como as presunções legais relativas. Ademais, quanto ao CDC, seria necessário esclarecer que somente a “inversão fundada em hipossuficiência” realmente constitui hipótese de modificação do regime do ônus da prova, sendo que o julgamento por verossimilhança trata de outra questão, a saber, da redução do módulo de prova.

Recurso nº 066.0.097.1023/2012– identificação R2012.0057

Recorrente: Victor Curado Silva Pereira

Questões: 1, 2, 4, 5, 6, 9 e 10

Decisão: Recurso parcialmente provido. A nota foi alterada de 5,75 para 6,05. Na questão 1 foram acrescidos 0,20 décimos e na questão 9 foram acrescidos 0,10 décimos. Nas questões 2, 4, 5 e 10 a nota atribuída corresponde ao parâmetro estabelecido nos critérios de correção apresentados. Na questão 6, quanto à definição do ônus probatório, o candidato deveria aplicar a noção correta de “ônus”, não a confundindo com as ideias de direito, dever, obrigação, encargo e outros institutos afins. O candidato deveria determinar o conceito de ônus objetivo (regra de julgamento, dirigida ao juiz da causa, para eventual situação de insuficiência de prova, a incidir quando do julgamento) e subjetivo (regra de procedimento, destinado às partes para regular a sua atividade instrutória, incidindo na fase postulatória e instrutória do processo). Ademais, é certo que, em se tratando de conceitos relacionais, é impossível a definição de um aspecto do ônus da prova sem o outro. A resposta deveria tratar de esclarecer o que são os fatos constitutivos, modificativos, impeditivos e extintivos, o que não ocorreu. Em particular, dever-se-ia demonstrar os critérios para o nascimento da pretensão e das exceções (e não apenas do “direito” e de “defesas”), de modo a tratar de maneira adequada dos fatos sobre os quais incidem as provas. A modificação legal não se limita - nem tem como principal exemplo - a situação tratada no Código de Defesa do Consumidor, de modo que se esperava que o candidato aludisse a outras situações legais em que o regime é admitido, como as presunções legais relativas. Ademais, quanto ao CDC, seria necessário esclarecer que somente a “inversão fundada em hipossuficiência” realmente constitui hipótese de modificação do regime do ônus da prova, sendo que o julgamento por verossimilhança trata de outra questão, a saber, da redução do módulo de prova.

Recurso nº 066.0.097.1010/2012– identificação R2012.0058

Recorrente: Rafaela Mattioli Somma

Questões: 2, 4, 5, 6, 7, 8 e 10

Decisão: Recurso improvido. A nota foi mantida em 5,30. Nas questões 2, 4, 5, 8 e 10 a nota atribuída ao candidato corresponde ao parâmetro estabelecido nos critérios de correção apresentados, sendo que na questão 5 o candidato cometeu erros formais que geraram os descontos conforme os critérios de correção. Na questão 6, a resposta excedeu o limite máximo de linhas, de modo que a parcela excedente não foi considerada. Quanto à definição do ônus probatório, o candidato deveria aplicar a noção correta de “ônus”, não a confundindo com as ideias de direito, dever, obrigação, encargo e outros institutos afins. O candidato deveria determinar o conceito de ônus objetivo (regra de julgamento, dirigida ao juiz da causa, para eventual situação de insuficiência de prova, a incidir quando do julgamento) e subjetivo (regra de procedimento, destinado às partes para regular a sua atividade instrutória, incidindo na fase postulatória e instrutória do processo). Ademais, é certo que, em se tratando de conceitos relacionais, é impossível a definição de um aspecto do ônus da prova sem o outro. Na questão 7 em relação à assertiva A o candidato não abordou em sua resposta a totalidade dos temas exigidos no enunciado, conforme critérios de correção apresentados e em relação à

assertiva B a resposta excedeu o limite máximo de linhas, de modo que a parcela excedente não foi considerada.

Recurso nº 066.0.097.1020/2012– identificação R2012.0059

Recorrente: Andressa Santana Arce

Questões: 1, 2, 4, 5, 6, 8 e 10

Decisão: Recurso improvido. A nota foi mantida em 4,90. Nas questões 1, 8 e 10 a nota atribuída ao candidato corresponde ao parâmetro estabelecido nos critérios de correção apresentados e não foram abordados em sua resposta a totalidade dos temas exigidos no enunciado. Nas questões 2 e 5 a nota atribuída ao candidato corresponde ao parâmetro estabelecido nos critérios de correção apresentados. Na questão 4 o candidato não abordou em sua resposta a totalidade dos temas exigidos no enunciado, conforme critérios de correção apresentados. Questão 6, quanto à definição do ônus probatório, o candidato deveria aplicar a noção correta de “ônus”, não a confundindo com as ideias de direito, dever, obrigação, encargo e outros institutos afins. O candidato deveria determinar o conceito de ônus objetivo (regra de julgamento, dirigida ao juiz da causa, para eventual situação de insuficiência de prova, a incidir quando do julgamento) e subjetivo (regra de procedimento, destinado às partes para regular a sua atividade instrutória, incidindo na fase postulatória e instrutória do processo). Ademais, é certo que, em se tratando de conceitos relacionais, é impossível a definição de um aspecto do ônus da prova sem o outro. A resposta deveria tratar de esclarecer o que são os fatos constitutivos, modificativos, impeditivos e extintivos, o que não ocorreu. Em particular, dever-se-ia demonstrar os critérios para o nascimento da pretensão e das exceções (e não apenas do “direito” e de “defesas”), de modo a tratar de maneira adequada dos fatos sobre os quais incidem as provas. A modificação legal não se limita - nem tem como principal exemplo - a situação tratada no Código de Defesa do Consumidor, de modo que se esperava que o candidato aludisse a outras situações legais em que o regime é admitido, como as presunções legais relativas. Ademais, quanto ao CDC, seria necessário esclarecer que somente a “inversão fundada em hipossuficiência” realmente constitui hipótese de modificação do regime do ônus da prova, sendo que o julgamento por verossimilhança trata de outra questão, a saber, da redução do módulo de prova. A modificação convencional do regime do ônus da prova tem sua principal fonte no art. 333, parágrafo único, do CPC. Assim, em regra, é admitida, salvo em se tratando da proteção de direitos indisponíveis ou quando tornar excessivamente difícil a uma parte o exercício de seu direito. Porém, também dever-se-ia considerar a situação das relações de consumo, em que essa modificação convencional é proibida (art. 51, inc. VI, do CDC) e as peculiaridades da situação em relação ao Poder Público.

Recurso nº 066.0.097.1019/2012– identificação R2012.0060

Recorrente: Agda Joice Baretta

Questões: 1, 2, 4, 6, 7, 8 e 10

Decisão: Recurso improvido. A nota foi mantida em 4,95. Nas questões 1, 2, 8 e 10 a nota atribuída ao candidato corresponde ao parâmetro estabelecido nos critérios de correção apresentados. Na questão 4 o candidato não abordou em sua resposta a totalidade dos temas exigidos no enunciado. Na questão 6, quanto à definição do ônus probatório, o candidato deveria aplicar a noção correta de “ônus”, não a confundindo com as ideias de direito, dever, obrigação, encargo e outros institutos afins. O candidato deveria determinar o conceito de ônus objetivo (regra de julgamento, dirigida ao juiz da causa, para eventual situação de insuficiência de prova, a incidir quando do julgamento) e subjetivo (regra de procedimento, destinado às partes para regular a sua atividade instrutória, incidindo na fase postulatória e instrutória do processo). Ademais, é certo que, em se tratando de conceitos relacionais, é impossível a definição de um aspecto do ônus da prova sem o outro. A resposta deveria tratar de esclarecer o que são os fatos constitutivos, modificativos, impeditivos e extintivos, o que não ocorreu. Em particular, dever-se-ia demonstrar os critérios para o nascimento da pretensão e das exceções (e não apenas do “direito” e de “defesas”), de modo a tratar de maneira adequada dos fatos sobre os quais incidem as provas. A modificação legal não se limita - nem tem como principal exemplo - a situação tratada no Código de Defesa do Consumidor, de modo que se esperava que o candidato aludisse a outras situações legais em que o regime é admitido, como as presunções legais relativas. Ademais, quanto ao CDC, seria necessário esclarecer que somente a “inversão fundada em hipossuficiência” realmente constitui hipótese de modificação do regime do ônus da prova, sendo que o julgamento por verossimilhança trata de outra questão, a saber, da redução do módulo de prova. Na questão 7 está em desacordo com o direito aplicado, nos termos da justificativa apresentada.

Recurso nº 066.0.097.1013/2012– identificação R2012.0061

Recorrente: Thiago Kruppa Miara

Questões: 1, 2, 3, 4, 6, 9 e 10

Decisão: Recurso parcialmente provido. A nota foi alterada de 5,45 para 5,65. Na questão 1 foram acrescidos 0,20 décimos. Nas questões 2, 3, 4 e 10 a nota atribuída ao candidato corresponde ao parâmetro estabelecido nos critérios de correção apresentados. Na questão 6, a resposta excedeu o limite máximo de linhas, de modo que a parcela excedente não foi considerada. O candidato deveria determinar o conceito de ônus objetivo (regra de julgamento, dirigida ao juiz da causa, para eventual situação de insuficiência de prova, a incidir quando do julgamento) e subjetivo (regra de procedimento, destinado às



partes para regular a sua atividade instrutória, incidindo na fase postulatória e instrutória do processo). Ademais, é certo que, em se tratando de conceitos relacionais, é impossível a definição de um aspecto do ônus da prova sem o outro. A resposta deveria tratar de esclarecer o que são os fatos constitutivos, modificativos, impeditivos e extintivos, o que não ocorreu. Em particular, dever-se-ia demonstrar os critérios para o nascimento da pretensão e das exceções (e não apenas do "direito" e de "defesas"), de modo a tratar de maneira adequada dos fatos sobre os quais incidem as provas. A modificação legal não se limita - nem tem como principal exemplo - a situação tratada no Código de Defesa do Consumidor, de modo que se esperava que o candidato aludisse a outras situações legais em que o regime é admitido, como as presunções legais relativas. Ademais, quanto ao CDC, seria necessário esclarecer que somente a "inversão fundada em hipossuficiência" realmente constitui hipótese de modificação do regime do ônus da prova, sendo que o julgamento por verossimilhança trata de outra questão, a saber, da redução do módulo de prova. Na questão 9 a resposta está em desacordo com o direito aplicável ao caso nos termos da justificativa apresentada (a primeira e a segunda questão do item B estão com as respostas erradas, principalmente se considerado que o candidato é inelegível por decisão do colegiado, cabendo recurso contra diplomação. A segunda e terceira questão não foi abordada. Por fim, o candidato extrapolou o número de linhas determinadas para elaboração).

Recurso nº 066.0.097.0999/2012- identificação R2012.0062

Recorrente: Fábio Camilo da Silva

Questões: 2, 4, 6, 7, 8, 9 e 10

Decisão: Recurso parcialmente provido. A nota foi alterada de 5,90 para 6,30. Na questão 4 foram acrescidos 0,10 décimos e na questão 9 foram acrescidos 0,30 décimos. Nas questões 2, 8, e 10 a nota atribuída corresponde ao parâmetro estabelecido nos critérios de correção apresentados. Na questão 6, a resposta deveria tratar de esclarecer o que são os fatos constitutivos, modificativos, impeditivos e extintivos, o que não ocorreu. Em particular, dever-se-ia demonstrar os critérios para o nascimento da pretensão e das exceções (e não apenas do "direito" e de "defesas"), de modo a tratar de maneira adequada dos fatos sobre os quais incidem as provas. A modificação legal não se limita - nem tem como principal exemplo - a situação tratada no Código de Defesa do Consumidor, de modo que se esperava que o candidato aludisse a outras situações legais em que o regime é admitido, como as presunções legais relativas. Ademais, quanto ao CDC, seria necessário esclarecer que somente a "inversão fundada em hipossuficiência" realmente constitui hipótese de modificação do regime do ônus da prova, sendo que o julgamento por verossimilhança trata de outra questão, a saber, da redução do módulo de prova. Na questão 7 a resposta está em desacordo com o direito aplicável ao caso nos termos da justificativa apresentada.

Recurso nº 066.0.097.0963/2012- identificação R2012.0063

Recorrente: Michelle Portugal Polisei

Questões: 1, 2, 3, 4, 6, 7, 9 e 10

Decisão: Recurso improvido. A nota foi mantida em 4,05. Nas questões 1, 2, 3, 4, e 10 a nota atribuída ao candidato corresponde ao parâmetro estabelecido nos critérios de correção apresentados. Na questão 6, a resposta excedeu o limite máximo de linhas, de modo que a parcela excedente não foi considerada. Quanto à definição do ônus probatório, o candidato deveria aplicar a noção correta de "ônus", não a confundindo com as ideias de direito, dever, obrigação, encargo e outros institutos afins. O candidato deveria determinar o conceito de ônus objetivo (regra de julgamento, dirigida ao juiz da causa, para eventual situação de insuficiência de prova, a incidir quando do julgamento) e subjetivo (regra de procedimento, destinado às partes para regular a sua atividade instrutória, incidindo na fase postulatória e instrutória do processo). Ademais, é certo que, em se tratando de conceitos relacionais, é impossível a definição de um aspecto do ônus da prova sem o outro. A resposta deveria tratar de esclarecer o que são os fatos constitutivos, modificativos, impeditivos e extintivos, o que não ocorreu. Em particular, dever-se-ia demonstrar os critérios para o nascimento da pretensão e das exceções (e não apenas do "direito" e de "defesas"), de modo a tratar de maneira adequada dos fatos sobre os quais incidem as provas. A modificação legal não se limita - nem tem como principal exemplo - a situação tratada no Código de Defesa do Consumidor, de modo que se esperava que o candidato aludisse a outras situações legais em que o regime é admitido, como as presunções legais relativas. Ademais, quanto ao CDC, seria necessário esclarecer que somente a "inversão fundada em hipossuficiência" realmente constitui hipótese de modificação do regime do ônus da prova, sendo que o julgamento por verossimilhança trata de outra questão, a saber, da redução do módulo de prova. A modificação convencional do regime do ônus da prova tem sua principal fonte no art. 333, parágrafo único, do CPC. Assim, em regra, é admitida, salvo em se tratando da proteção de direitos indisponíveis ou quando tornar excessivamente difícil a uma parte o exercício de seu direito. Porém, também dever-se-ia considerar a situação das relações de consumo, em que essa modificação convencional é proibida (art. 51, inc. VI, do CDC) e as peculiaridades da situação em relação ao Poder Público. Quanto à apresentação, estrutura textual, aspectos formais e capacidade de interpretação e exposição, a resposta não atendeu aos critérios estabelecidos no gabarito previamente divulgado. Na questão 7 está em desacordo com o direito aplicado, nos termos da justificativa apresentada. Na questão 9 o

candidato não abordou em sua resposta a totalidade dos temas exigidos no enunciado, conforme critérios de correção apresentados, além de extrapolar o número de linhas permitidos para resposta.

Recurso nº 066.0.097.0969/2012- identificação R2012.0064

Recorrente: Alexandre Ávalo Santana

Questões: 1, 2, 4, 6, 8, 9 e 10

Decisão: Recurso improvido. A nota foi mantida em 4,90. Nas questões 1, 2, 8 e 10 a nota atribuída ao candidato corresponde ao parâmetro estabelecido nos critérios de correção apresentados. Na questão 4 o candidato não abordou em sua resposta a totalidade dos temas exigidos no enunciado Na questão 6, quanto à definição do ônus probatório, o candidato deveria aplicar a noção correta de "ônus", não a confundindo com as ideias de direito, dever, obrigação, encargo e outros institutos afins. O candidato deveria determinar o conceito de ônus objetivo (regra de julgamento, dirigida ao juiz da causa, para eventual situação de insuficiência de prova, a incidir quando do julgamento) e subjetivo (regra de procedimento, destinado às partes para regular a sua atividade instrutória, incidindo na fase postulatória e instrutória do processo). Ademais, é certo que, em se tratando de conceitos relacionais, é impossível a definição de um aspecto do ônus da prova sem o outro. A resposta deveria tratar de esclarecer o que são os fatos constitutivos, modificativos, impeditivos e extintivos, o que não ocorreu. Em particular, dever-se-ia demonstrar os critérios para o nascimento da pretensão e das exceções (e não apenas do "direito" e de "defesas"), de modo a tratar de maneira adequada dos fatos sobre os quais incidem as provas. A modificação legal não se limita - nem tem como principal exemplo - a situação tratada no Código de Defesa do Consumidor, de modo que se esperava que o candidato aludisse a outras situações legais em que o regime é admitido, como as presunções legais relativas. Ademais, quanto ao CDC, seria necessário esclarecer que somente a "inversão fundada em hipossuficiência" realmente constitui hipótese de modificação do regime do ônus da prova, sendo que o julgamento por verossimilhança trata de outra questão, a saber, da redução do módulo de prova. Na questão 9 o candidato não abordou em sua resposta a totalidade dos temas exigidos no enunciado, conforme critérios de correção apresentados (o tema nas perguntas 3 do item A e 2 do item B, bem como respondeu parcialmente a primeira pergunta do item A e a terceira do item B).

Recurso nº 066.0.097.0966/2012- identificação R2012.0065

Recorrente: Antenor da Silva Capua

Questões: 1, 2, 3, 6, 7, 8 e 9

Decisão: Recurso parcialmente provido. A nota foi alterada de 5,95 para 6,15. Nas questões 7 e 9 foram acrescidos 0,10 décimos em cada uma. Nas questões 1, 2, 3 e 8 a nota atribuída corresponde ao parâmetro estabelecido nos critérios de correção apresentados. Na questão 6, quanto à definição do ônus probatório, o candidato deveria aplicar a noção correta de "ônus", não a confundindo com as ideias de direito, dever, obrigação, encargo e outros institutos afins. O candidato deveria determinar o conceito de ônus objetivo (regra de julgamento, dirigida ao juiz da causa, para eventual situação de insuficiência de prova, a incidir quando do julgamento) e subjetivo (regra de procedimento, destinado às partes para regular a sua atividade instrutória, incidindo na fase postulatória e instrutória do processo). Ademais, é certo que, em se tratando de conceitos relacionais, é impossível a definição de um aspecto do ônus da prova sem o outro. A resposta deveria tratar de esclarecer o que são os fatos constitutivos, modificativos e extintivos, o que não ocorreu. Em particular, dever-se-ia demonstrar os critérios para o nascimento da pretensão e das exceções (e não apenas do "direito" e de "defesas"), de modo a tratar de maneira adequada dos fatos sobre os quais incidem as provas. A modificação legal não se limita - nem tem como principal exemplo - a situação tratada no Código de Defesa do Consumidor, de modo que se esperava que o candidato aludisse a outras situações legais em que o regime é admitido, como as presunções legais relativas. Ademais, quanto ao CDC, seria necessário esclarecer que somente a "inversão fundada em hipossuficiência" realmente constitui hipótese de modificação do regime do ônus da prova, sendo que o julgamento por verossimilhança trata de outra questão, a saber, da redução do módulo de prova.

Recurso nº 066.0.097.0974/2012- identificação R2012.0066

Recorrente: Roberto Hipólito da Silva Júnior

Questões: 1, 2, 4, 6, 9 e 10

Decisão: Recurso parcialmente provido. A nota foi alterada de 5,75 para 6,00. Na questão 1 foram acrescidos 0,20 décimos e na questão 2 foram acrescidos 0,05 décimos. Nas questões 4 e 10 a nota atribuída corresponde ao parâmetro estabelecido nos critérios de correção apresentados. Na questão 6, o candidato deveria determinar o conceito de ônus objetivo (regra de julgamento, dirigida ao juiz da causa, para eventual situação de insuficiência de prova, a incidir quando do julgamento) e subjetivo (regra de procedimento, destinado às partes para regular a sua atividade instrutória, incidindo na fase postulatória e instrutória do processo). Ademais, é certo que, em se tratando de conceitos relacionais, é impossível a definição de um aspecto do ônus da prova sem o outro. A resposta deveria tratar de esclarecer o que são os fatos constitutivos, modificativos e extintivos, o que não ocorreu. Em particular, dever-se-ia demonstrar os critérios para o nascimento da pretensão e das exceções (e não apenas do "direito" e de "defesas"), de modo a tratar de maneira adequada dos fatos sobre os quais incidem as provas. A modificação

legal não se limita - nem tem como principal exemplo - a situação tratada no Código de Defesa do Consumidor, de modo que se esperava que o candidato aludisse a outras situações legais em que o regime é admitido, como as presunções legais relativas. Ademais, quanto ao CDC, seria necessário esclarecer que somente a "inversão fundada em hipossuficiência" realmente constitui hipótese de modificação do regime do ônus da prova, sendo que o julgamento por verossimilhança trata de outra questão, a saber, da redução do módulo de prova. Na questão 9 o candidato não abordou em sua resposta a totalidade dos temas exigidos no enunciado, conforme critérios de correção apresentados.

Recurso nº 066.0.097.0961/2012- identificação R2012.0067

Recorrente: Maria de Lourdes Araújo Cavalcanti Mundim

Questões: 2, 3, 4, 6, 7, 9 e 10

Decisão: Recurso parcialmente provido. A nota foi alterada de 5,85 para 6,00. Na questão 2 foram acrescidos 0,15 décimos. Nas questões 3, e 10 a nota atribuída corresponde ao parâmetro estabelecido nos critérios de correção apresentados. Na questão 4 o candidato não abordou em sua resposta a totalidade dos temas exigidos no enunciado, conforme critérios de correção apresentados. Na questão 6, o candidato deveria determinar o conceito de ônus objetivo (regra de julgamento, dirigida ao juiz da causa, para eventual situação de insuficiência de prova, a incidir quando do julgamento) e subjetivo (regra de procedimento, destinado às partes para regular a sua atividade instrutória, incidindo na fase postulatória e instrutória do processo). Ademais, é certo que, em se tratando de conceitos relacionais, é impossível a definição de um aspecto do ônus da prova sem o outro. A resposta deveria tratar de esclarecer o que são os fatos constitutivos, modificativos, impeditivos e extintivos, o que não ocorreu. Em particular, dever-se-ia demonstrar os critérios para o nascimento da pretensão e das exceções (e não apenas do "direito" e de "defesas"), de modo a tratar de maneira adequada dos fatos sobre os quais incidem as provas. A modificação legal não se limita - nem tem como principal exemplo - a situação tratada no Código de Defesa do Consumidor, de modo que se esperava que o candidato aludisse a outras situações legais em que o regime é admitido, como as presunções legais relativas. Ademais, quanto ao CDC, seria necessário esclarecer que somente a "inversão fundada em hipossuficiência" realmente constitui hipótese de modificação do regime do ônus da prova, sendo que o julgamento por verossimilhança trata de outra questão, a saber, da redução do módulo de prova. Na questão 7 em relação à assertiva A o candidato obteve nota integral e no item B a resposta está em desacordo com o direito aplicado, nos termos da justificativa apresentada. Na questão 9 o candidato não abordou em sua resposta a totalidade dos temas exigidos no enunciado, conforme critérios de correção apresentados.

Recurso nº 066.0.097.1033/2012- identificação R2012.0068

Recorrente: Bianka Machado Arruda Mendes

Questões: 1, 2, 4, 5, 6, 7, 9 e 10

Decisão: Recurso parcialmente provido. A nota foi alterada de 5,20 para 5,40. Na questão 9 foram acrescidos 0,20 décimos. Nas questões 1 e 10 o candidato não abordou em sua resposta a totalidade dos temas exigidos no enunciado. Na questão 2 a nota atribuída corresponde ao parâmetro estabelecido nos critérios de correção apresentados. Na questão 4 a resposta está em desacordo com o direito aplicável ao caso, nos termos da justificativa apresentada. Na questão 5 a nota atribuída corresponde ao parâmetro estabelecido nos critérios de correção apresentados (a resposta quanto ao quórum de concessão de benefícios está incompleta e a resposta apresenta equívocos formais, gramaticais, de exposição e de interpretação). Na questão 6, quanto à definição do ônus probatório, o candidato deveria aplicar a noção correta de "ônus", não a confundindo com as ideias de direito, dever, obrigação, encargo e outros institutos afins. O candidato deveria determinar o conceito de ônus objetivo (regra de julgamento, dirigida ao juiz da causa, para eventual situação de insuficiência de prova, a incidir quando do julgamento) e subjetivo (regra de procedimento, destinado às partes para regular a sua atividade instrutória, incidindo na fase postulatória e instrutória do processo). Ademais, é certo que, em se tratando de conceitos relacionais, é impossível a definição de um aspecto do ônus da prova sem o outro. A resposta deveria tratar de esclarecer o que são os fatos constitutivos, modificativos, impeditivos e extintivos, o que não ocorreu. Em particular, dever-se-ia demonstrar os critérios para o nascimento da pretensão e das exceções (e não apenas do "direito" e de "defesas"), de modo a tratar de maneira adequada dos fatos sobre os quais incidem as provas. A modificação legal não se limita - nem tem como principal exemplo - a situação tratada no Código de Defesa do Consumidor, de modo que se esperava que o candidato aludisse a outras situações legais em que o regime é admitido, como as presunções legais relativas. Ademais, quanto ao CDC, seria necessário esclarecer que somente a "inversão fundada em hipossuficiência" realmente constitui hipótese de modificação do regime do ônus da prova, sendo que o julgamento por verossimilhança trata de outra questão, a saber, da redução do módulo de prova. Na questão 7 em relação à assertiva A o candidato não abordou a totalidade dos temas exigidos no enunciado e no item B a resposta está em desacordo com o direito aplicado, nos termos da justificativa apresentada.

Recurso nº 066.0.097.1007/2012- identificação R2012.0069

Recorrente: Carlos Fernando Fecchio dos Santos

Questões: 1, 2, 4, 6, 7, 8, 9 e 10

Decisão: Decisão: Recurso improvido. A nota foi mantida em 5,65. Nas questões 1, 2, 8 e 10 a nota atribuída ao candidato corresponde ao parâmetro estabelecido nos critérios de correção apresentados. Na questão 4 o candidato não abordou em sua resposta a totalidade dos temas exigidos no enunciado. Na questão 6, a resposta excedeu o limite máximo de linhas, de modo que a parcela excedente não foi considerada. O candidato deveria determinar o conceito de ônus objetivo (regra de julgamento, dirigida ao juiz da causa, para eventual situação de insuficiência de prova, a incidir quando do julgamento) e subjetivo (regra de procedimento, destinado às partes para regular a sua atividade instrutória, incidindo na fase postulatória e instrutória do processo). Ademais, é certo que, em se tratando de conceitos relacionais, é impossível a definição de um aspecto do ônus da prova sem o outro. A modificação legal não se limita - nem tem como principal exemplo - a situação tratada no Código de Defesa do Consumidor, de modo que se esperava que o candidato aludisse a outras situações legais em que o regime é admitido, como as presunções legais relativas. Ademais, quanto ao CDC, seria necessário esclarecer que somente a "inversão fundada em hipossuficiência" realmente constitui hipótese de modificação do regime do ônus da prova, sendo que o julgamento por verossimilhança trata de outra questão, a saber, da redução do módulo de prova. Na questão 7 a resposta está em desacordo com o direito aplicado, nos termos da justificativa apresentada. Na questão 9 o candidato não abordou em sua resposta a totalidade dos temas exigidos no enunciado, conforme critérios de correção apresentados (não abordou a terceira questão do item A e abordou parcialmente as primeiras perguntas do item A e a terceira do item B, extrapolando o número de linhas permitido).

Recurso nº 066.0.097.1016/2012- identificação R2012.0070

Recorrente: Rafael Gustavo Mateucci Cassia

Questões: 1, 2, 3, 4, 6, 7, 9 e 10

Decisão: Recurso parcialmente provido. A nota foi alterada de 5,90 para 6,40. Nas questões 2, 4 e 10 foram acrescidos 0,10 décimos e na questão 9 foram acrescidos 0,20 décimos. Nas questões 1 e 3 a nota atribuída corresponde ao parâmetro estabelecido nos critérios de correção apresentados. Na questão 6, quanto à definição do ônus probatório, o candidato deveria aplicar a noção correta de "ônus", não a confundindo com as ideias de direito, dever, obrigação, encargo e outros institutos afins. O candidato deveria determinar o conceito de ônus objetivo (regra de julgamento, dirigida ao juiz da causa, para eventual situação de insuficiência de prova, a incidir quando do julgamento) e subjetivo (regra de procedimento, destinado às partes para regular a sua atividade instrutória, incidindo na fase postulatória e instrutória do processo). Ademais, é certo que, em se tratando de conceitos relacionais, é impossível a definição de um aspecto do ônus da prova sem o outro. A resposta deveria tratar de esclarecer o que são os fatos constitutivos, modificativos, impeditivos e extintivos, o que não ocorreu. Em particular, dever-se-ia demonstrar os critérios para o nascimento da pretensão e das exceções (e não apenas do "direito" e de "defesas"), de modo a tratar de maneira adequada dos fatos sobre os quais incidem as provas. A modificação legal não se limita - nem tem como principal exemplo - a situação tratada no Código de Defesa do Consumidor, de modo que se esperava que o candidato aludisse a outras situações legais em que o regime é admitido, como as presunções legais relativas. Ademais, quanto ao CDC, seria necessário esclarecer que somente a "inversão fundada em hipossuficiência" realmente constitui hipótese de modificação do regime do ônus da prova, sendo que o julgamento por verossimilhança trata de outra questão, a saber, da redução do módulo de prova. Na questão 7 em relação à assertiva A o candidato não abordou a totalidade dos temas exigidos no enunciado e no item B o candidato excedeu o número máximo de linhas, de modo que a parcela excedente não foi considerada.

Recurso nº 066.0.097.0988/2012- identificação R2012.0071

Recorrente: Túlio de Oliveira Dorinho

Questões: 1, 2, 3, 4, 6, 7, 9 e 10

Decisão: Recurso parcialmente provido. A nota foi alterada de 5,50 para 5,85. Foram acrescidos 0,35 décimos na questão 7. Nas questões 1, 2, 3 e 10 a nota atribuída corresponde ao parâmetro estabelecido nos critérios de correção apresentados. Na questão 4 o candidato não abordou em sua resposta a totalidade dos temas exigidos no enunciado. Na questão 6, quanto à definição do ônus probatório, o candidato deveria aplicar a noção correta de "ônus", não a confundindo com as ideias de direito, dever, obrigação, encargo e outros institutos afins. O candidato deveria determinar o conceito de ônus objetivo (regra de julgamento, dirigida ao juiz da causa, para eventual situação de insuficiência de prova, a incidir quando do julgamento) e subjetivo (regra de procedimento, destinado às partes para regular a sua atividade instrutória, incidindo na fase postulatória e instrutória do processo). Ademais, é certo que, em se tratando de conceitos relacionais, é impossível a definição de um aspecto do ônus da prova sem o outro. A resposta deveria tratar de esclarecer o que são os fatos constitutivos, modificativos, impeditivos e extintivos, o que não ocorreu. Em particular, dever-se-ia demonstrar os critérios para o nascimento da pretensão e das exceções (e não apenas do "direito" e de

“defesas”), de modo a tratar de maneira adequada dos fatos sobre os quais incidem as provas. A modificação legal não se limita - nem tem como principal exemplo - a situação tratada no Código de Defesa do Consumidor, de modo que se esperava que o candidato aludisse a outras situações legais em que o regime é admitido, como as presunções legais relativas. Ademais, quanto ao CDC, seria necessário esclarecer que somente a “inversão fundada em hipossuficiência” realmente constitui hipótese de modificação do regime do ônus da prova, sendo que o julgamento por verossimilhança trata de outra questão, a saber, da redução do módulo de prova. Na questão 9 o candidato não abordou em sua resposta a totalidade dos temas exigidos no enunciado e apresentou resposta em desacordo com o direito aplicável nos termos da justificativa apresentada (abordou parcialmente a primeira questão do item A, não citando o artigo 41-A da Lei 9504/97. Não abordou a segunda e a terceira questão do item A. A resposta da segunda questão do item B se encontra divergente da correta).

Recurso nº 066.0.097.0984/2012– identificação R2012.0072

Recorrente: Maysa Silveira Urzêdo

Questões: 1, 2, 3, 4, 6, 8, 9 e 10

Decisão: Recurso parcialmente provido. A nota foi alterada de 5,00 para 5,10. Foram acrescidos 0,10 décimos na questão 9. Nas questões 1, 2, 3, 8 e 10 a nota atribuída corresponde ao parâmetro estabelecido nos critérios de correção apresentados. Na questão 4 o candidato não abordou em sua resposta a totalidade dos temas exigidos no enunciado. Na questão 6, quanto à definição do ônus probatório, o candidato deveria aplicar a noção correta de “ônus”, não a confundindo com as ideias de direito, dever, obrigação, encargo e outros institutos afins. O candidato deveria determinar o conceito de ônus objetivo (regra de julgamento, dirigida ao juiz da causa, para eventual situação de insuficiência de prova, a incidir quando do julgamento) e subjetivo (regra de procedimento, destinado às partes para regular a sua atividade instrutória, incidindo na fase postulatória e instrutória do processo). Ademais, é certo que, em se tratando de conceitos relacionais, é impossível a definição de um aspecto do ônus da prova sem o outro. A resposta deveria tratar de esclarecer o que são os fatos constitutivos, modificativos, impeditivos e extintivos, o que não ocorreu. Em particular, dever-se-ia demonstrar os critérios para o nascimento da pretensão e das exceções (e não apenas do “direito” e de “defesas”), de modo a tratar de maneira adequada dos fatos sobre os quais incidem as provas. A modificação legal não se limita - nem tem como principal exemplo - a situação tratada no Código de Defesa do Consumidor, de modo que se esperava que o candidato aludisse a outras situações legais em que o regime é admitido, como as presunções legais relativas. Ademais, quanto ao CDC, seria necessário esclarecer que somente a “inversão fundada em hipossuficiência” realmente constitui hipótese de modificação do regime do ônus da prova, sendo que o julgamento por verossimilhança trata de outra questão, a saber, da redução do módulo de prova. A modificação convencional do regime do ônus da prova tem sua principal fonte no art. 333, parágrafo único, do CPC. Assim, em regra, é admitida, salvo em se tratando da proteção de direitos indisponíveis ou quando tornar excessivamente difícil a uma parte o exercício de seu direito. Porém, também dever-se-ia considerar a situação das relações de consumo, em que essa modificação convencional é proibida (art. 51, inc. VI, do CDC) e as peculiaridades da situação em relação ao Poder Público.

Recurso nº 066.0.097.0979/2012– identificação R2012.0073

Recorrente: Tânia da Silva Amorim Fiúza

Questões: 1, 2, 4, 6, 7, 8, 9 e 10

Decisão: Recurso improvido. A nota foi mantida em 4,40. Nas questões 1, 2, 8 e 10 a nota atribuída ao candidato corresponde ao parâmetro estabelecido nos critérios de correção apresentados. Na questão 4 o candidato não abordou em sua resposta a totalidade dos temas exigidos no enunciado. Na questão 6, o candidato deveria determinar o conceito de ônus objetivo (regra de julgamento, dirigida ao juiz da causa, para eventual situação de insuficiência de prova, a incidir quando do julgamento) e subjetivo (regra de procedimento, destinado às partes para regular a sua atividade instrutória, incidindo na fase postulatória e instrutória do processo). Ademais, é certo que, em se tratando de conceitos relacionais, é impossível a definição de um aspecto do ônus da prova sem o outro. A resposta deveria tratar de esclarecer o que são os fatos constitutivos, modificativos, impeditivos e extintivos, o que não ocorreu. Em particular, dever-se-ia demonstrar os critérios para o nascimento da pretensão e das exceções (e não apenas do “direito” e de “defesas”), de modo a tratar de maneira adequada dos fatos sobre os quais incidem as provas. A modificação legal não se limita - nem tem como principal exemplo - a situação tratada no Código de Defesa do Consumidor, de modo que se esperava que o candidato aludisse a outras situações legais em que o regime é admitido, como as presunções legais relativas. Ademais, quanto ao CDC, seria necessário esclarecer que somente a “inversão fundada em hipossuficiência” realmente constitui hipótese de modificação do regime do ônus da prova, sendo que o julgamento por verossimilhança trata de outra questão, a saber, da redução do módulo de prova. Nas questões 7 e 9 a resposta está em desacordo com o direito aplicado, nos termos da justificativa apresentada.

Recurso nº 066.0.097.0972/2012– identificação R2012.0074

Recorrente: Fernando Augusto Chacha de Rezende

Questões: 1, 2, 3, 6, 7, 8, 9 e 10

Decisão: Recurso parcialmente provido. A nota foi alterada de 5,30 para 5,40. Foram acrescidos 0,10 décimos na questão 9. Nas questões 1, 2, 3, 8 e 10 a nota atribuída corresponde ao parâmetro estabelecido nos critérios de correção apresentados. Na questão 6, quanto à definição do ônus probatório, o candidato deveria aplicar a noção correta de “ônus”, não a confundindo com as ideias de direito, dever, obrigação, encargo e outros institutos afins. O candidato deveria determinar o conceito de ônus objetivo (regra de julgamento, dirigida ao juiz da causa, para eventual situação de insuficiência de prova, a incidir quando do julgamento) e subjetivo (regra de procedimento, destinado às partes para regular a sua atividade instrutória, incidindo na fase postulatória e instrutória do processo). Ademais, é certo que, em se tratando de conceitos relacionais, é impossível a definição de um aspecto do ônus da prova sem o outro. A resposta deveria tratar de esclarecer o que são os fatos constitutivos, modificativos, impeditivos e extintivos, o que não ocorreu. Em particular, dever-se-ia demonstrar os critérios para o nascimento da pretensão e das exceções (e não apenas do “direito” e de “defesas”), de modo a tratar de maneira adequada dos fatos sobre os quais incidem as provas. A modificação legal não se limita - nem tem como principal exemplo - a situação tratada no Código de Defesa do Consumidor, de modo que se esperava que o candidato aludisse a outras situações legais em que o regime é admitido, como as presunções legais relativas. Ademais, quanto ao CDC, seria necessário esclarecer que somente a “inversão fundada em hipossuficiência” realmente constitui hipótese de modificação do regime do ônus da prova, sendo que o julgamento por verossimilhança trata de outra questão, a saber, da redução do módulo de prova. Na questão 7 a resposta está em desacordo com o direito aplicado, nos termos da justificativa apresentada.

Recurso nº 066.0.097.0965/2012– identificação R2012.0075

Recorrente: Rodrigo Tolentino

Questões: 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9 e 10

Decisão: Recurso improvido. A nota foi mantida em 5,65. Nas questões 2, 3 e 8 a nota atribuída ao candidato corresponde ao parâmetro estabelecido nos critérios de correção apresentados. Nas questões 4 e 10 o candidato não abordou em sua resposta a totalidade dos temas exigidos no enunciado. Na questão 6, o candidato deveria determinar o conceito de ônus objetivo (regra de julgamento, dirigida ao juiz da causa, para eventual situação de insuficiência de prova, a incidir quando do julgamento) e subjetivo (regra de procedimento, destinado às partes para regular a sua atividade instrutória, incidindo na fase postulatória e instrutória do processo). Ademais, é certo que, em se tratando de conceitos relacionais, é impossível a definição de um aspecto do ônus da prova sem o outro. A resposta deveria tratar de esclarecer o que são os fatos constitutivos, modificativos, impeditivos e extintivos, o que não ocorreu. Em particular, dever-se-ia demonstrar os critérios para o nascimento da pretensão e das exceções (e não apenas do “direito” e de “defesas”), de modo a tratar de maneira adequada dos fatos sobre os quais incidem as provas. Na questão 7 em relação à assertiva A o candidato obteve nota integral e no item B a resposta está em desacordo com o direito aplicado, nos termos da justificativa apresentada. Na questão 9 a resposta está em desacordo com o direito aplicado, nos termos da justificativa apresentada (na primeira questão do item A deixou de citar o artigo 41-A da Lei 9504/97 e a resposta da terceira questão está incorreta. Quanto ao item B a primeira e a segunda questão estão incorretas).

Recurso nº 066.0.097.0967/2012– identificação R2012.0076

Recorrente: Carlos Fernando Arias

Questões: 1, 2, 3, 4, 6, 8, 9 e 10

Decisão: Recurso parcialmente provido. A nota foi alterada de 5,95 para 6,00. Foram acrescidos 0,05 décimos na questão 2. Nas questões 1, 3, 8 e 10 a nota atribuída corresponde ao parâmetro estabelecido nos critérios de correção apresentados. Na questão 4 a resposta está em desacordo com o direito aplicado, nos termos da justificativa apresentada. Na questão 6, a modificação convencional do regime do ônus da prova tem sua principal fonte no art. 333, parágrafo único, do CPC. Assim, em regra, é admitida, salvo em se tratando da proteção de direitos indisponíveis ou quando tornar excessivamente difícil a uma parte o exercício de seu direito. Porém, também dever-se-ia considerar a situação das relações de consumo, em que essa modificação convencional é proibida (art. 51, inc. VI, do CDC) e as peculiaridades da situação em relação ao Poder Público. Na questão 9 o candidato não abordou em sua resposta a totalidade dos temas, conforme critério de correção (a segunda e terceira questão do item A não foram abordadas, bem como a segunda e parte da terceira questão do item).

Campo Grande-MS, 18 de dezembro de 2012.

(a) Des. Hildebrando Coelho Neto

Presidente da Comissão

EDITAL Nº 066.0.049.0017/2012-SCSM

CONVOCAÇÃO PARA AS PROVAS DISCURSIVAS II E III

A Comissão do 30º Concurso para o cargo de Juiz Substituto do Estado de Mato Grosso do Sul, através de seu Presidente, Exmo. Sr. Des. HILDEBRANDO COELHO NETO, no uso de suas atribuições legais, após o julgamento dos recursos interpostos contra a Prova Discursiva I, **DIVULGA** as notas dos candidatos aptos à etapa seguinte do certame e os **CONVOCA para as Provas Discursivas II (Sentença Penal) e III (Sentença Cível)**, que serão realizadas nos **dias 19 e 20 de janeiro de 2013** – sábado e domingo, respectivamente,

das 13h00m às 18h00m, na Universidade Católica Dom Bosco – UCDB (Av. Tamarandá, nº 6000, Jardim Seminário):

CANDIDATO	NOTA
ADRIANO CAMARGO PATUSSI	6,50
ALEXANDRE RIBAS PAIVA	6,15
ANA CAROLINA MIRANDA DE OLIVEIRA	6,05
ANDRÉ RICARDO	6,40
ANTENOR DA SILVA CAPUA	6,15
BRUNO AIELO MACACARI	6,00
CARLOS FERNANDO ARIAS	6,00
CAROLINA GABRIELE PINTO	6,10
CÉLEM GUIMARÃES GUERRA JÚNIOR	6,00
CEZAR FIDEL VOLPI	6,50
CHARLES JACOB GIACOMINI	6,05
CLEITON LUIS DA SILVA	6,50
DANIEL PELLEGRINO KREDENS	6,25
DANIEL TEODORO MATTOS DA SILVA	7,05
DANIELE NUNES MACHADO	6,20
DANILO BRAIT	6,00
DENISE PIPINO FIGUEIREDO	6,10
ÉLBERTI MATTOS BERNARDINELI	6,30
ERNANI SCALA MARCHINI	6,45
EVANDRO ENDO	6,00
FÁBIO CAMILO DA SILVA	6,30
FABIO KAIUT NUNES	6,05
FÁBIO RENATO MAZZO REIS	6,75
FELIPE DE ABREU FERES	7,00
FELIPE MANZANARES TONON	6,20
FERNANDO KENDI ISHIKAWA	6,35
FRANCINE FANEZE BORSATO AMORESE	6,40
FRANCISCO SOLIMAN	6,65
GUILHERME HENRIQUE BERTO DE ALMADA	6,20
GUSTAVO CESAR SANT ANA	6,50
HELOÍSA MESQUITA FÁVARO	6,10
IDAIL DE TONI FILHO	6,20
IRANY LARAIA NETO	6,35
JEAN PAULO LEÃO RUFINO	6,50
JEFFERSON LOUIS DE ALMEIDA ALVES	6,15
JESSÉ CRUCIOL JUNIOR	6,00
JOÃO BASTOS NAZARENO DOS ANJOS	6,80
JOÃO GUILHERME BARBOSA ELIAS	6,15
JOAO MENECHINI GIRELLI	7,00
JOSMAEL RODRIGO CAMARGO	6,50
JULIO CEZAR VICENTINI	6,10
KARINA DE AZEVEDO	6,20
LEONE NIVALDO GONCALVES	6,15
LUDMILLA VIEIRA DE SOUZA MOTA	6,15
MARCELO FURLANETTO DA FONSECA	6,10
MARIA DE LOURDES ARAUJO CAVALCANTI MUNDIM	6,00
MARIA EUGENIA GONZAGA LOPES	6,60
MELYNA MACHADO MESCOU TO FIALHO	6,15
NÁDIA BEATRIZ FARIAS DA SILVA	6,55
OSVALDO ALVES DA SILVA	6,10
PEETER LEMKE SCHRADER	6,25
RAFAEL GUSTAVO MATEUCCI CASSIA	6,40
RAFAEL SIMAN CARVALHO	6,20
REGINA MARIANA ARAUJO ERMEL DE OLIVEIRA	6,35
ROBERTO HIPÓLITO DA SILVA JÚNIOR	6,00
RODRIGO YABAGATA ENDO	6,20
THAIS RIBEIRO FRANCO	6,55
THIAGO BARBOSA DA SILVA	6,50
THIAGO CAVICCHIOLI DIAS	6,00
VALTER TADEU CARVALHO	6,00
VICTOR CURADO SILVA PEREIRA	6,05
VITOR DIAS ZAMPIERI	6,20
WILLIAN RAFAEL SCHOLZ	6,10

Por fim, ratifica as regras anteriormente estabelecidas relativas às Provas Discursivas (item 8 do Edital de Abertura) e informa que durante as Provas de Sentença será permitida, conforme preceitua o art. 46 da Resolução nº 75 do CNJ, somente a consulta de legislação desacompanhada de anotação ou comentário, sendo vedado aos candidatos consultar obras doutrinárias, súmulas e orientação jurisprudencial, e, ainda, formulários de sentença. Campo Grande-MS, 18 de dezembro de 2012.

(a) Des. Hildebrando Coelho Neto  
Presidente da Comissão

**Acórdão assinado do colendo Conselho Superior da Magistratura, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador João Batista da Costa Marques, Vice - Presidente no exercício da Presidência do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul.**

**Recurso Administrativo - N. 066.152.0051/2012 – Campo Grande.**

Relator -Exmo. Sr. Des. Atapoã da Costa Feliz.

Recorrente -Marcelo Jefferson Godoy Ribas, Analista Judiciário da comarca de Campo Grande.

Recorrido -Presidente do TJ/MS.

EMENTA – SERVIDOR EFETIVO OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO – SUSPENSÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO – ARTS. 39 E 40 DA LEI N. 3.310/06 – PRINCÍPIO DA LEGALIDADE – RECURSO IMPROVIDO.

Havendo legislação que determina a suspensão do estágio probatório enquanto o servidor efetivo exerça cargo comissionado, não cabe à Administração Pública autorizar a realização da avaliação de desempenho.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes do Conselho Superior da Magistratura do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por maioria, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, vencido o 2º vogal.

Campo Grande, 26 de novembro de 2012.

(a) Des. João Batista da Costa Marques

Presidente em exercício

Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, 17 de dezembro de 2012.

Secretaria do Conselho Superior da Magistratura

(a) Bel. Christiane Padoa

Diretora da Secretaria do C.S.M.

\*\*\*

**Extrato das portarias baixadas pelo Exmo Sr. Des. Hildebrando Coelho Neto, Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, no dia 18/12/2012.**

O Desembargador Hildebrando Coelho Neto, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E

Designar, *ad referendum* do Conselho Superior da Magistratura, o Dr. PEDRO HENRIQUE FREITAS DE PAULA, Juiz Substituto do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder plenamente pela comarca de Rio Verde de Mato Grosso, a partir de 7/1/2013 até ulterior deliberação, revogando-se a Portaria nº 554/12, publicada no D.J. nº 2757, de 23/10/2012, a partir de 7/1/2013, nos termos do artigo 46 do CODJ/MS. P. R. C. (Port. nº 659/12)

Designar, *ad referendum* do Conselho Superior da Magistratura, o Dr. DEYVIS ECCO, Juiz Substituto do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder plenamente pela comarca de Itaquiraí, a partir de 7/1/2013 até ulterior deliberação, revogando-se a Portaria nº 205/12, publicada no D.J. nº 2628, de 13/4/2012, a partir de 7/1/2013, nos termos do artigo 46 do CODJ/MS.P. R. C. (Port. nº 660/12)

Designar, *ad referendum* do Conselho Superior da Magistratura, a Dra. KELLY GASPAS DUARTE NEVES, Juíza Substituta do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder plenamente pela comarca de Dois Irmãos do Buriti, a partir de 7/1/2013 até ulterior deliberação, revogando-se a Portaria nº 289/12, publicada no D.J. nº 2657, de 28/5/2012, a partir de 7/1/2013, nos termos do artigo 46 do CODJ/MS.P. R. C. (Port. nº 661/12)

Designar, *ad referendum* do Conselho Superior da Magistratura, a Dra. KELLY GASPAS DUARTE NEVES, Juíza Substituta do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder plenamente pela 4ª Vara Criminal da comarca de Campo Grande, a partir de 4/2/2013 até ulterior deliberação, nos termos do artigo 46 do CODJ/MS.P. R. C. (Port. nº 662/12)

Designar, *ad referendum* do Conselho Superior da Magistratura, o Dr. JULIANO DUALIBI BAUNGART, Juiz Substituto, para coadjuvar a 3ª Vara Cível da comarca de Dourados, a partir de 07/01/2013 até ulterior deliberação, nos termos do artigo 87 do CODJ/MS. P. R. C. (Port. nº 665/12)

(a) Des. Hildebrando Coelho Neto

Presidente

Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, 18 de dezembro de 2012.

Secretaria do Conselho Superior da Magistratura

(a) Bel. Christiane Padoa

Diretora da Secretaria do C.S.M.

#### CONSELHO DE SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS

ATOS DA PRESIDÊNCIA

Extratos das portarias baixadas pelo Exmo. Sr. Des. Hildebrando Coelho Neto, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no dia 14.12.12:

O Desembargador HILDEBRANDO COELHO NETO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 67 da Lei nº 1.071, de 11/07/90,

R E S O L V E:

REVOGAR, a pedido, a Portaria nº 1184/2006, de 21/06/2006, publicada no Diário da Justiça nº 1293, de 21/06/2006, que designou e Portaria nº 194/2012, de 10/09/2012, publicada no Diário da Justiça nº 2732 de 14/09/2012 que reconduziu Gisele Bompard para exercer a função auxiliar da justiça de conciliadora junto a 9ª Vara do Juizado Especial - Trânsito da comarca de Campo Grande. Esta Portaria terá efeitos a partir de 14/12/2012. P. R. C.(Port. 287/12).

DESIGNAR Débora Camila da Silva Lira para exercer a função auxiliar da justiça de conciliadora junto à 9ª Vara do Juizado Especial - Trânsito da comarca de Campo Grande, pelo prazo de até 02 (dois) anos. Esta Portaria terá efeitos a partir de 14/12/2012. P. R. C.(Port. 288/12).

Des. Hildebrando Coelho Neto

Presidente do TJ/MS

Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, 18 de dezembro de 2012.

**SECRETARIA DE FINANÇAS****DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO****Coordenadoria de Contratos**

Desconsiderar a matéria que veiculou no diário da justiça nº 2793 de 18 de dezembro de 2012, página 6, CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01.126/2012, por erro de diagramação.

\*\*\*

Publicação nº 454/2012

**CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01.126/2012.**

Processo: Nº 157.193.0088/2012.

Partes: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e TecnoComp Tecnologia e Serviços Ltda.

Ordenador de Despesas: Des.Hildebrando Coelho Neto

Objeto: O fornecimento de equipamentos e prestação de serviços de instalação e configuração de sistema de monitoramento por circuito fechado de CFTV utilizando a tecnologia IP, incluindo software de gerenciamento do sistema, para atendimento do prédio do Fórum da Comarca de Ponta Porã/MS.

Valor: R\$ 189.741,79 (cento e oitenta e nove mil, setecentos e quarenta e um reais e setenta e nove centavos).

Prazo: 36 (trinta e seis meses, com início em 21/11/2012 e término em 20/11/2015.

Dotação: 34490.52.35 (Equipamentos de Processamento de Dados), 34490.52.24 (Equipamentos de Proteção, Segurança e Socorro); 34490.52.42 (Mobiliário em Geral); 34490.52.30 (Máquinas e Equipamentos Energéticos); 33390.30.47 (Aquisição de Software de Base); 33390.30.26 (Material Elétrico e Eletrônico); 33390.39.57 (Serviços de Processamento de Dados).

Fundamento Legal: Lei nº 10.520/02 e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações.

Data da Assinatura: 21 de novembro de 2012.

Campo Grande, MS, 07 de dezembro de 2012.

João Bosco de Rezende

Diretor do Departamento de Orçamento

Magda Rodrigues de Barros Casagrande

Diretora da Secretaria de Finanças

\*\*\*

Publicação nº 459/2012

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA COMARCA DE NAVIRAÍ/MS Nº 01.024/2009.**

Processo: Nº 132.442.193.0064/2007.

Partes: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e LF Prestadora de Serviços e Decorações Ltda.

Ordenador de Despesas: Des.Hildebrando Coelho Neto.

Objeto: Alterar a nomenclatura e o valor do item 07 (Seguro de Vida em Grupo) do Quadro IV – INSUMOS, da Planilha de Custos, que passa a constar Assistência Social Familiar Sindical, no valor de R\$ 3,00 (três) reais, com efeitos a partir de 01/10/2012.

Com a alteração da nomenclatura do item 07 – Quadro IV, o valor mensal do presente contrato passa a corresponder a R\$ 10.759,38 (dez mil, setecentos e cinquenta e nove reais e trinta e oito centavos).

Valor: R\$ 0,34 (trinta e quatro centavos).

Dotação: 33390.3702 – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

Fundamento Legal: Art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666 de 21.06.93 e alterações.

Data da Assinatura: 29 de novembro de 2012.

Campo Grande, MS, 07 de dezembro de 2012.

João Bosco de Rezende

Diretor do Departamento de Orçamento

Magda Rodrigues de Barros Casagrande

Diretora da Secretaria de Finanças

\*\*\*

Publicação nº 460/2012

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 01.099/2012**

Processo: Nº 158.0904/2012

Partes: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e Amira Tannus Hanna, Luciano Tannus, Fabiano Tannus, Adriana Tannus, Juliano Tannus

Ordenador de Despesas: Des.Hildebrando Coelho Neto

Objeto: A prorrogação da vigência contratual por 03 (três) meses, com início em 01/01/2013 e término em 31/03/2013

Valor: R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)

Dotação: 33390.36.15 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

Fundamento Legal: Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações

Data da Assinatura: 05 de dezembro de 2012.

Campo Grande, MS, 18 de dezembro de 2012.

João Bosco de Rezende

Diretor do Departamento de Orçamento

Magda Rodrigues de Barros Casagrande

Diretora da Secretaria de Finanças

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAL**

Portarias baixadas por Zelma Araújo Teixeira Munhoz, Diretora-Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, nos dias 13 e 14.12.2012.

A Diretora-Geral, da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, e nos termos do art. 3º da Portaria nº 367, de 13.04.2012,

RESOLVE:

Designar a servidora Rute Ribeiro Quadros, M-3822, para substituir Admilson Pereira Tomé, M-3023, Coordenador de Suporte ao Plenário, do Departamento Judiciário Auxiliar, da Secretaria Judiciária, durante o afastamento do titular, no período de 07/12/2012 a 14/12/2012, nos termos dos artigos 60, 61 e 62 da Lei nº 3310/06 de 14.12.2006 - Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul. (Portaria nº 1741/2012).

Conceder, em prorrogação, licença por motivo de doença em pessoa da família, a servidora **BEATRIZ FERREIRA ALMEIDA**, Analista Judiciária, símbolo PJJU-1, matrícula 7197, da comarca de Campo Grande - MS, no período de 28.11.2012 a 04.12.2012, nos termos do artigo 126 da Lei nº 3.310, de 14.12.06. (Portaria nº 1742/2012).

Designar a servidora Luciene Vilas Boas, M-5.049, Coordenadora, para, sem prejuízo de suas funções, substituir Carlos Gete Marques Batista, M-3.269, Diretor do Departamento Funcional dos Magistrados, da Secretaria do Conselho Superior da Magistratura, durante as férias do titular, no período de 10.12 a 19.12.2012, nos termos dos artigos 60, 61 e 62 da Lei nº 3310/06 de 14.12.2006 - Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul. (Portaria nº 1745/2012).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Campo Grande, 13 de dezembro de 2012.

Zelma Araújo Teixeira Munhoz

Diretora-Geral

A Diretora-Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e nos termos que dispõe a Portaria nº 367 de 13/04/2012, publicada no D.J. nº 2629 de 16/04/2012,

Resolve:

**-Estabelecer** nos termos da Portaria nº 220 de 18/03/2010, a **Escala de Férias dos Servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, para o mês de janeiro/2013:** (Portaria nº 1746 de 14/12/12)

Matrícula	Nome	Período
9193	Adriana Santos de Oliveira	07/01/2013 a 05/02/2013
1785	Águida Gabriel de Moraes	07/01/2013 a 16/01/2013
9300	Aldo de Queiroz Júnior	07/01/2013 a 24/01/2013
4428	Alessandra Eloy Tavares	21/01/2013 a 30/01/2013
6169	Alessandro de Oliveira Cardoso	07/01/2013 a 18/01/2013
11372	Alex Batista de Camargo	07/01/2013 a 18/01/2013
6065	Alfredo Taira	07/01/2013 a 21/01/2013
9822	Ana Carolina de Almeida Silva	07/01/2013 a 16/01/2013
3806	Ana Cristina da Rocha Ramos	07/01/2013 a 26/01/2013
3265	Ana Elisa David de Oliveira Marques	07/01/2013 a 16/01/2013
6320	Ana Paula Barbosa Barrocas	07/01/2013 a 16/01/2013
6095	Ana Rosângela Godinho dos Santos	07/01/2013 a 26/01/2013
3043	Ana Tereza Baicere Schmidt	10/01/2013 a 08/02/2013
1707	Anamaria Barbosa Rocha	07/01/2013 a 21/01/2013
9191	Anderson Luiz Pironcelli	07/01/2013 a 25/01/2013
6191	Andréa Espindola Alvarenga Cardozo	07/01/2013 a 26/01/2013
6824	Andreia de Lima Duca Bobadilha	07/01/2013 a 21/01/2013
8991	Andreia Favareto Silvério de Oliveira	21/01/2013 a 01/02/2013
2395	Antônio Carlos Ávalos	07/01/2013 a 16/01/2013
8749	Antônio Elson Queiroz Bezerra	07/01/2013 a 26/01/2013
1830	Antônio Rodrigues Filho	07/01/2013 a 05/02/2013
3266	Aracélia dos Santos Machado Gardin	14/01/2013 a 31/01/2013
6060	Arédina Joélbis Ribeiro de Azevedo	30/01/2013 a 08/02/2013
6068	Arido Moringo Dias	07/01/2013 a 21/01/2013
209	Artur Massujo Maecawa	07/01/2013 a 16/01/2013
6047	Cândida da Silva Lira	07/01/2013 a 21/01/2013
9194	Carla Moura Fechner Victório Pollak	07/01/2013 a 25/01/2013
9299	Carmen Daniela Gonçalves da Silva Fernandes	07/01/2013 a 05/02/2013
9236	Caroline de Araújo Ascoli Freitas	07/01/2013 a 05/02/2013
5412	Célia Maria de Lima Alves	07/01/2013 a 24/01/2013
6066	Christiane Aparecida Tebaldi Fontoura	07/01/2013 a 05/02/2013
7776	Cíntia Aparecida Proença	07/01/2013 a 05/02/2013
9006	Cíntia Neuhaus	07/01/2013 a 05/02/2013
6265	Cirene Lourdes Arguelho Ávalos	07/01/2013 a 05/02/2013
6229	Claiton Loureiro Ribeiro	28/01/2013 a 08/02/2013
3393	Claudionei Messias de Carvalho	21/01/2013 a 08/02/2013
6297	Cristiane Lourenço Gorgatti Pereira	07/01/2013 a 16/01/2013
9320	Cristina Loiacono	07/01/2013 a 25/01/2013
10671	Daniel Felipe Hendges	10/01/2013 a 19/01/2013
3826	Darcy Maciel Rezende de Oliveira	21/01/2013 a 09/02/2013
12618	Débora Cavalcanti Marques de Oliveira	07/01/2013 a 26/01/2013
6096	Deise Laura da Silva de Souza	07/01/2013 a 26/01/2013
3808	Deise Moura Mathias	07/01/2013 a 24/01/2013
6077	Deise Roberta Cervieri	07/01/2013 a 18/01/2013

9437	Douglas Pereira da Silva	07/01/2013 a 18/01/2013
7009	Éder Gilson da Silva Vargas	07/01/2013 a 17/01/2013
3181	Éder Marsigliá Ocampos Oruê	07/01/2013 a 26/01/2013
10771	Éder Rivelino de Oliveira Galvão	07/01/2013 a 21/01/2013
220	Edgar Maciel Rezende	07/01/2013 a 26/01/2013
10514	Ednéia Alves de Souza Amaral	07/01/2013 a 26/01/2013
6998	Elaine Dias Pereira	07/01/2013 a 26/01/2013
7685	Eliane Ramos Brandão Camargo	07/01/2013 a 18/01/2013
1653	Eliane Vieira de Nardo Tolentino	07/01/2013 a 16/01/2013
4483	Elisabete Tiyoko Suetake Kadoi	07/01/2013 a 18/01/2013
6078	Elisabeth Galvão Moreira Lima	07/01/2013 a 05/02/2013
9833	Elu Bozzano Rosa	07/01/2013 a 21/01/2013
6100	Enilda Machado Maranhão da Rosa	07/01/2013 a 26/01/2013
227	Eridio Almeida Azevedo	28/01/2013 a 08/02/2013
1898	Eugênio Tomigawa	07/01/2013 a 26/01/2013
11232	Éwerton da Silva Marques	07/01/2013 a 05/02/2013
10572	Fabiana Ricartes de Oliveira Corradini	15/01/2013 a 24/01/2013
10572	Fabiana Ricartes de Oliveira Corradini	25/01/2013 a 23/02/2013
7758	Fabrizio Fernandes de Melo	28/01/2013 a 07/02/2013
5344	Florisbina Oliveira Soares	07/01/2013 a 26/01/2013
9241	Geize Barros Azambuja	21/01/2013 a 01/02/2013
3810	Gerson Monção	07/01/2013 a 30/01/2013
6062	Gilberto Nicolau	07/01/2013 a 26/01/2013
9119	Gisele Christina Galves	14/01/2013 a 23/01/2013
7250	Gisele Silva Martins Barbosa	07/01/2013 a 16/01/2013
11502	Guilherme Rosa Vieira Neto	07/01/2013 a 21/01/2013
6121	Helolisa Ribeiro de Souza	07/01/2013 a 24/01/2013
9332	Hiroshi Sakihama	07/01/2013 a 21/01/2013
4330	Holmes Anderson	07/01/2013 a 16/01/2013
9722	Iana Kérsia Torres Lalucci Farias	07/01/2013 a 26/01/2013
1900	Ieda Maria de Souza Almeida	07/01/2013 a 26/01/2013
6663	Ingrid Bitencourt	07/01/2013 a 05/02/2013
7361	Iraí Colman Ibanes Salomão	07/01/2013 a 21/01/2013
1209	Isamar Aparecida Ribas dos Santos	07/01/2013 a 21/01/2013
9380	Iwaloo Aparecida Franco Beal	07/01/2013 a 16/01/2013
10383	Jean de Lima Medeiros	07/01/2013 a 26/01/2013
6742	João Carlos Teodoro	21/01/2013 a 30/01/2013
1630	João Roberto Sanchik Túlio	07/01/2013 a 26/01/2013
5488	Jocemiro Aparecido da Silva	07/01/2013 a 05/02/2013
3710	Joel Yule Espíndola	07/01/2013 a 05/02/2013
6204	Joelma Oliveira Gamarra Souza	14/01/2013 a 31/01/2013
3711	Joelson Fialho de Araújo	07/01/2013 a 21/01/2013
1726	Jorge Luiz Augusto Pereira	07/01/2013 a 24/01/2013
6190	José Carlos Lara Bastos	07/01/2013 a 20/01/2013
250	José Eduardo do Nascimento	16/01/2013 a 04/02/2013
6579	José Nogueira de Faria	07/01/2013 a 26/01/2013
6142	Jucléide Blanco Benedito	07/01/2013 a 26/01/2013
3988	Judson de Oliveira Theodoro	07/01/2013 a 26/01/2013
10261	Júlio Cesar Soares da Silva	07/01/2013 a 18/01/2013
6118	Kelly Cristina Santana de Queiroz	07/01/2013 a 05/02/2013
9685	Letícia Ferreira da Silveira	07/01/2013 a 26/01/2013
3912	Lourdes Zanini Cardoso	21/01/2013 a 09/02/2013
10235	Luana Curvo Santos	30/01/2013 a 08/02/2013
6227	Lúcia Helena Reco de Oliveira	07/01/2013 a 26/01/2013
9308	Luciano de Almeida Castilho	07/01/2013 a 16/01/2013
11390	Lucimar Constant Nunes	07/01/2013 a 21/01/2013
2010	Lucimara de Souza Freitas	07/01/2013 a 16/01/2013
4323	Lucy Leiner Sanches	07/01/2013 a 21/01/2013
5967	Luís Augusto Arashiro	07/01/2013 a 16/01/2013
1788	Luiz Guilherme Zotta Gutierrez	07/01/2013 a 18/01/2013
3857	Mara Aparecida Gonçalves Espíndola	07/01/2013 a 19/01/2013
2454	Marcelane Schulz	07/01/2013 a 16/01/2013
10240	Marcello Augusto Zeolla Couto	07/01/2013 a 25/01/2013
6175	Marco Aurélio Cassemiro de Freitas Martins	07/01/2013 a 16/01/2013
6175	Marco Aurélio Cassemiro de Freitas Martins	17/01/2013 a 26/01/2013
3873	Marcos Antônio Dias Nunes	07/01/2013 a 05/02/2013
3392	Marcos Antônio Siebert	07/01/2013 a 21/01/2013
6347	Marcos Bettio	07/01/2013 a 25/01/2013
9330	Marcos Bispo de Oliveira	07/01/2013 a 26/01/2013
2000	Margarida Francisca Rodrigues	07/01/2013 a 16/01/2013
6138	Maria Alice Corrêa da Costa Azambuja	07/01/2013 a 25/01/2013
3543	Maria Amélia Vianna Ramos	21/01/2013 a 09/02/2013
2603	Maria de Fátima Lessa Bellé	21/01/2013 a 09/02/2013
277	Maria de Lourdes Abud Figueiredo Barbosa	21/01/2013 a 01/02/2013
11014	Maria Eliane Costa	07/01/2013 a 24/01/2013
7742	Maria Garcia da Silva Menezes	07/01/2013 a 26/01/2013
10597	Maria Helena Centurião do Carmo Sá	07/01/2013 a 25/01/2013
3818	Maria Helena de Lima	07/01/2013 a 26/01/2013
282	Maria Izabel Soares Falcão	07/01/2013 a 21/01/2013
5614	Maria Lúcia de Souza Ferreira	21/01/2013 a 08/02/2013
10322	Maria Neta de Jesus	07/01/2013 a 21/01/2013
8768	Maria Thereza de Paula e Silva Brandão	07/01/2013 a 25/01/2013
5872	Mariana Cévalo Landim Medeiros	07/01/2013 a 05/02/2013
10899	Mariana Gutierrez Sarian Borges	30/01/2013 a 08/02/2013
6679	Mariane Medeiros Horn	07/01/2013 a 18/01/2013
1706	Mariângela Manfrinatti Rodrigues	10/01/2013 a 19/01/2013
1706	Mariângela Manfrinatti Rodrigues	20/01/2013 a 29/01/2013
6349	Marineide Vieira Coutinho Echeverria	07/01/2013 a 05/02/2013
3207	Mário Fernandes Barbosa	21/01/2013 a 30/01/2013

8808	Marta Oliveira da Silva Lopes dos Santos	07/01/2013 a 16/01/2013
6792	Marta Regina Maistro Malta	07/01/2013 a 16/01/2013
6093	Matilde Garcia de Souza Cândido	07/01/2013 a 26/01/2013
3428	Maura Deraldina Freitas de Oliveira	21/01/2013 a 09/02/2013
9121	Maurício Chamorro	07/01/2013 a 21/01/2013
6286	Maurício Henriques Porciuncula	07/01/2013 a 21/01/2013
6248	Mauro César Cândido Pereira	07/01/2013 a 24/01/2013
2108	Mauro Uehara	07/01/2013 a 21/01/2013
2108	Mauro Uehara	22/01/2013 a 05/02/2013
5979	Michel Ghosn	07/01/2013 a 26/01/2013
6892	Milene da Cunha Prado Alvim	07/01/2013 a 05/02/2013
6392	Mônica Vogl	07/01/2013 a 16/01/2013
6392	Mônica Vogl	17/01/2013 a 26/01/2013
1723	Nádia Maria de Arruda	07/01/2013 a 18/01/2013
6189	Neusa Freitas	07/01/2013 a 16/01/2013
5552	Nilcéa Emília Lenharo	07/01/2013 a 24/01/2013
6786	Nilton Félix Camargo Cicalise	07/01/2013 a 25/01/2013
10318	Nivaldo Alves de Souza	21/01/2013 a 08/02/2013
10075	Oscar Belfort de Almeida	07/01/2013 a 05/02/2013
3856	Osdney Fernandes Santana	22/01/2013 a 08/02/2013
6822	Patrícia Monte Siqueira Bettoni	07/01/2013 a 21/01/2013
10542	Patrícia Silva	07/01/2013 a 16/01/2013
13193	Paulo Katsuyuki Nomura Júnior	07/01/2013 a 18/01/2013
1458	Paulo Roberto Martins Brum	07/01/2013 a 26/01/2013
12148	Paulo Rogério de Carvalho Silva	07/01/2013 a 16/01/2013
1266	Paulo Sérgio Mendes Bignardi	07/01/2013 a 25/01/2013
5632	Raquel Pereira Dias	07/01/2013 a 21/01/2013
3819	Rejane Maria Foschaches Correia	07/01/2013 a 16/01/2013
7248	Reynata Brites Torres Schowantz	14/01/2013 a 23/01/2013
1931	Rinaldo Gomes Garcia	07/01/2013 a 16/01/2013
311	Rivail Madureira de Castro	07/01/2013 a 16/01/2013
10162	Rodrigo Cavalari Ferreira Brandão	07/01/2013 a 05/02/2013
314	Rosana Solange Gutterres	17/01/2013 a 04/02/2013
4086	Rosana Tomigawa Tomi	21/01/2013 a 30/01/2013
2094	Rosana Tomoko Kanashiro	07/01/2013 a 16/01/2013
2094	Rosana Tomoko Kanashiro	17/01/2013 a 31/01/2013
6661	Rosângela Bellinatte Pereira Motti	07/01/2013 a 25/01/2013
3547	Rose de Andrade Kratz	28/01/2013 a 06/02/2013
6550	Roseleide Paes de Souza	07/01/2013 a 05/02/2013
9876	Rúbia Rodrigues Rosário Simões	21/01/2013 a 08/02/2013
9323	Rui Malta da Silva Filho	16/01/2013 a 25/01/2013
4116	Sabrina Sanny Bertholi de Santana	07/01/2013 a 26/01/2013
2669	Sandra Regina Baptista Gordin	07/01/2013 a 18/01/2013
7582	Sigried Bittencourt	21/01/2013 a 09/02/2013
13017	Silvano Luiz da Costa	22/01/2013 a 08/02/2013
6070	Solange Maria Scarton Angeli	07/01/2013 a 16/01/2013
324	Solange Régis Wanderley	07/01/2013 a 26/01/2013
2973	Soraya Almeida Samha	07/01/2013 a 18/01/2013
9409	Stael Pereira da Cruz Godoy	07/01/2013 a 21/01/2013
2279	Sueli Amaral Nogueira de Lima	07/01/2013 a 16/01/2013
6136	Tânia Maria da Silva Maia	07/01/2013 a 24/01/2013
6490	Tatyanne Marinelle Corrêa	07/01/2013 a 16/01/2013
10761	Tayana Montania Munhoz de Lima	30/01/2013 a 08/02/2013
2471	Terezinha Lima Menezes Medeiros	21/01/2013 a 01/02/2013
10233	Ulisses de Sousa Veras	07/01/2013 a 25/01/2013
11119	Valdenéio Amaral de Lima	07/01/2013 a 22/01/2013
7760	Valéria de Lima Couto	07/01/2013 a 25/01/2013
6181	Vânia Lúcia Della Justina da Silva	07/01/2013 a 25/01/2013
7491	Vera Augusta Aqueiro da Cruz	07/01/2013 a 16/01/2013
6495	Vera Lúcia Lopes Batista da Silva	07/01/2013 a 16/01/2013
86	Vera Lúcia Pompeo da Silva	07/01/2013 a 21/01/2013
1640	Vilma Helena Marques Ferreira	07/01/2013 a 16/01/2013
3837	Vilmo Maidano de Oliveira	07/01/2013 a 21/01/2013
1950	Wagner Guimarães Antunes Maciel	07/01/2013 a 16/01/2013
6216	Waldinêa Paiva da Silva Santurião	22/01/2013 a 05/02/2013
3224	Waldir Paniágua Benites	07/01/2013 a 24/01/2013
8785	Watson Ranieri Miranda de Amorim	07/01/2013 a 25/01/2013
9436	Weslaine Carvalho de Freitas	07/01/2013 a 16/01/2013
347	Wilme Helena Coelho Barbosa Porto	07/01/2013 a 16/01/2013
Servidores Comissionados		
3350	Adriano de Carvalho Motta	07/01/2013 a 16/01/2013
7527	Alyson Geib Ruiz Mateus	07/01/2013 a 21/01/2013
11562	Amanda Letícia de Cassoli Ramos Chadid	07/01/2013 a 05/02/2013
6336	Ana Cláudia Pilla de Oliveira	07/01/2013 a 26/01/2013
6695	Andréia Aparecida Rodrigues Soares	25/01/2013 a 08/02/2013
1692	Anivaldo João da Silva Cardozo	07/01/2013 a 05/02/2013
9994	Anna Paula Lanza	07/01/2013 a 26/01/2013
3222	Arnaldo Liogi Kobayashi	07/01/2013 a 24/01/2013
4340	Beatriz Maria Contar	07/01/2013 a 26/01/2013
3319	Carlos Augusto Vieira do Carmo	07/01/2013 a 21/01/2013
3406	Celso Luiz Rodrigues Catônio	07/01/2013 a 16/01/2013
5494	Christiane Teresa Padoa Letteriello	28/01/2013 a 08/02/2013
7245	Cláudia Brito Moreira	07/01/2013 a 16/01/2013
12719	Danielle Nascimento de Souza e Carvalho	07/01/2013 a 16/01/2013
9862	Emilly Santos Teixeira	07/01/2013 a 26/01/2013
5880	Fábio Simioli da Silva	14/01/2013 a 02/02/2013
11593	Fernanda Massuda Albuquerque	07/01/2013 a 21/01/2013
10118	Fernando Negroto Catan Silva	07/01/2013 a 18/01/2013
4278	Isnaete Moraes Santos Vieira	07/01/2013 a 16/01/2013

11597	Joel Rodrigo Higa	07/01/2013 a 18/01/2013
10716	Juliana Bestetti Chiarello Scaff	07/01/2013 a 26/01/2013
10776	Keyla Christina de Oliveira Soares Shinohara	07/01/2013 a 05/02/2013
7282	Kricilaine Oliveira da Silva Souza	09/01/2013 a 18/01/2013
9792	Leonardo Cavallini Ribeiro	07/01/2013 a 21/01/2013
9025	Livia Malheiros Honório	07/01/2013 a 16/01/2013
4203	Magna Trindade Nantes Fontoura	07/01/2013 a 16/01/2013
4203	Magna Trindade Nantes Fontoura	17/01/2013 a 26/01/2013
2007	Nilseli Barzotto	07/01/2013 a 05/02/2013
2489	Odair Garcia da Silva	07/01/2013 a 21/01/2013
3965	Regina Aparecida de Oliveira Lopes	07/01/2013 a 25/01/2013
11113	Rita de Cássia Freire Gonçalves Ancelmo	07/01/2013 a 17/01/2013
6877	Sílvia de Barros Pinheiro Wanderley	16/01/2013 a 04/02/2013
2609	Soraya Freitas Santos Belo	07/01/2013 a 26/01/2013
7442	Thiago de Almeida Inácio	07/01/2013 a 24/01/2013
7442	Thiago de Almeida Inácio	25/01/2013 a 03/02/2013
6849	Udimarco Emídio Rosa	14/01/2013 a 28/01/2013

-Retificar a Portaria nº 1541 de 30/10/2012 publicada no Diário da Justiça nº 2765 de 06/11/2012, para incluir na escala de férias do mês de novembro/2012, os seguintes servidores: (Portaria nº 1747 de 14/12/12)

Matrícula	Nome	Período de Gozo
1900	Ieda Maria de Souza Almeida	19/11/2012 a 03/12/2012
4280	Marilda Silveira Camargo	27/11/2012 a 06/12/2012
7044	Vivian Foscachos Medina	26/11/2012 a 07/12/2012

-Retificar a Portaria nº 1630 de 26/11/2012 publicada no Diário da Justiça nº 2784 de 05/12/2012, para incluir na escala de férias do mês de dezembro/2012, os seguintes servidores: (Portaria nº 1747 de 14/12/12)

Matrícula	Nome	Período de Gozo
6496	André Luís Businaro Fonseca	03/12/2012 a 19/12/2012
209	Artur Massujo Maecawa	10/12/2012 a 19/12/2012
3337	George Eduardo Rodrigues	03/12/2012 a 20/12/2012
4971	Joaquim Guilherme de Almeida Bisneto	07/12/2012 a 16/12/2012
11886	Natacha Neves de Jonas Bastos	03/12/2012 a 19/12/2012
470	Reinaldo Rodrigues Ribeiro	10/12/2012 a 19/12/2012
10880	Rodrigo Muzzi Yousséf	03/12/2012 a 12/12/2012

-Retificar a Portaria nº 1541 de 30/10/2012, publicada no Diário da Justiça nº 2765 de 06/11/2012, para alterar as férias da servidora abaixo relacionada: (Portaria nº 1748 de 14/12/12)

Matrícula	Nome	Período Anterior	Período Atual
9823	Sarah Barbosa Salgado	19/11/2012 a 30/11/2012	época oportuna

-Retificar a Portaria nº 1630 de 26/11/2012, publicada no Diário da Justiça nº 2784 de 05/12/2012, para alterar as férias dos servidores abaixo relacionados: (Portaria nº 1748 de 14/12/12)

Matrícula	Nome	Período Anterior	Período Atual
3332	Conceição Pedrini Pereira	05/12/2012 a 19/12/2012	07/12/2012 a 21/12/2012
7732	Deborah Marques F. Pericolo	10/12/2012 a 19/12/2012	05/12/2012 a 19/12/2012
6724	Índira Aguilera Pedreira	03/12/2012 a 19/12/2012	10/12/2012 a 19/12/2012
11130	Josuel Batista da Silva Moura	10/12/2012 a 19/12/2012	época oportuna
9025	Livia Malheiros Honório	10/12/2012 a 19/12/2012	janeiro/2013
6112	Luciene Rodrigues Catônio	06/12/2012 a 19/12/2012	época oportuna
3225	Marcos Antônio Ramsdorf	10/12/2012 a 19/12/2012	época oportuna

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Campo Grande, 18 de dezembro de 2012.

Zelma Araújo Teixeira Munhoz

Diretora-Geral

Escala de férias dos servidores de 1ª instância para o mês de janeiro de 2013:

Matrícula	Nome	Período
70	Adalgisa Pereira Oliveira	07/01/2013 a 05/02/2013
6064	Ademar Oliveira da Silva	07/01/2013 a 25/01/2013
10475	Ademir de Campos Santos	07/01/2013 a 26/01/2013
1140	Ademir José de Andrade	07/01/2013 a 16/01/2013
11152	Ademir Vasconcelos de Andrade Reis	07/01/2013 a 21/01/2013
6993	Adma Freitas da Silva	07/01/2013 a 16/01/2013
9757	Admilton Aparecido Farias Corrêa	07/01/2013 a 05/02/2013
9796	Adriana Bárbara Mendes Vianna de Almeida	07/01/2013 a 26/01/2013
11636	Adriana Fernandes de Oliveira	22/01/2013 a 05/02/2013
9127	Adriana Moraes Souza Félix	14/01/2013 a 02/02/2013
10565	Adriana Rodrigues da Silva	07/01/2013 a 05/02/2013
10772	Adriano Rogério da Silva	07/01/2013 a 26/01/2013
11169	Aiffêh Echeverria Nimer Ribeiro	21/01/2013 a 09/02/2013
2580	Aivolenes Godoy Lopes	21/01/2013 a 04/02/2013
3052	Alaíde Alves de Macedo	07/01/2013 a 05/02/2013
2527	Alaíde Rodrigues Fraga	01/01/2013 a 30/01/2013
10982	Alan César Cione Martins	07/01/2013 a 05/02/2013
2090	Alan Kardec Ferreira Leal	14/01/2013 a 12/02/2013
924	Alcilene Almeida Machado	07/01/2013 a 16/01/2013
7140	Aleksander Dias de Almeida	10/01/2013 a 08/02/2013
10868	Alessandra Lemos Melo Hickmann	07/01/2013 a 21/01/2013
5348	Alessandra Vieira de Albuquerque	07/01/2013 a 26/01/2013
5178	Alessandro Augusto dos Santos Arinos	07/01/2013 a 05/02/2013
11108	Alex da Silva Neves	07/01/2013 a 05/02/2013
5511	Alexsandra Ramirez da Costa Nascimento	09/01/2013 a 23/01/2013
10564	Alfredo Luiz Fagundes	07/01/2013 a 05/02/2013
11200	Aline da Rocha Casanovas Leone	07/01/2013 a 25/01/2013
10428	Allan Romero Pereira	07/01/2013 a 05/02/2013
5057	Almir da Rocha Ramos	07/01/2013 a 05/02/2013

8762	Altair Aparecido Camargo Arguelho	07/01/2013 a 05/02/2013
9386	Aluísio Yanez de Souza	21/01/2013 a 30/01/2013
8709	Ana Alves da Silva de Moraes	07/01/2013 a 26/01/2013
6332	Ana Cristina de Almeida Subtil	07/01/2013 a 18/01/2013
5331	Ana Cristina Oliveira Pettengill	07/01/2013 a 26/01/2013
6256	Ana Liège Charão Dias Borges	07/01/2013 a 05/02/2013
10590	Ana Lúcia Pereira da Silva	07/01/2013 a 16/01/2013
3920	Ana Maria dos Reis Schweich	21/01/2013 a 30/01/2013
7596	Ana Paula Abdalla Marques	07/01/2013 a 26/01/2013
10608	Ana Paula Cândido de Carvalho	07/01/2013 a 21/01/2013
9924	Ana Paula de Oliveira Mendes	07/01/2013 a 16/01/2013
7497	Ana Paula de Sousa Peixoto Mantovani	07/01/2013 a 21/01/2013
1737	Ana Rita Prado Delvízio	22/01/2013 a 05/02/2013
9185	Andréa Kovacs Pinto	07/01/2013 a 05/02/2013
11065	Andreia Nogueira Gontijo	07/01/2013 a 17/01/2013
9182	Andrezza Apolinário de Paiva e Silva	25/01/2013 a 08/02/2013
10647	Ângela Maria da Silva Pena	07/01/2013 a 25/01/2013
9131	Ângela Pereira da Silva	07/01/2013 a 21/01/2013
9131	Ângela Pereira da Silva	22/01/2013 a 05/02/2013
2095	Angelina Barboza Monteiro	07/01/2013 a 21/01/2013
6479	Antônia Leonice dos Santos Silva	07/01/2013 a 05/02/2013
3664	Antônio Amauri Cáceres	17/01/2013 a 05/02/2013
2046	Antônio Carlos Gotardo	07/01/2013 a 05/02/2013
5209	Antônio Carlos Viegas de Freitas	07/01/2013 a 05/02/2013
9184	Antônio João Ferreira Rosa	07/01/2013 a 05/02/2013
3726	Antônio Luiz Ortiz Melchiorre	07/01/2013 a 21/01/2013
3887	Antônio Marcos Mota Vieira	07/01/2013 a 05/02/2013
2526	Aparecida Fátima de Camargo Ramos	07/01/2013 a 05/02/2013
6233	Aparecida Harumi Nakano Oshiro	07/01/2013 a 16/01/2013
2365	Arlete dos Santos Alves	07/01/2013 a 05/02/2013
10343	Arnindo Nascimento do Vale	07/01/2013 a 21/01/2013
9592	Arsênio Celso Ajala Recalde	07/01/2013 a 21/01/2013
2470	Asmeire Paula de Medeiros Menezes	07/01/2013 a 21/01/2013
6903	Aucilei de Matos Chimenez	07/01/2013 a 26/01/2013
11301	Augusto Cecílio Rodrigues	07/01/2013 a 16/01/2013
949	Aurea Augusta Zulim Caccia	21/01/2013 a 30/01/2013
5169	Bárbara Eliza Rodrigues	07/01/2013 a 21/01/2013
7197	Beatriz Ferreira Almeida	07/01/2013 a 26/01/2013
497	Benedito Inácio	07/01/2013 a 21/01/2013
497	Benedito Inácio	22/01/2013 a 05/02/2013
839	Benigna Louveira	07/01/2013 a 18/01/2013
5738	Bernadete Stang Portela	07/01/2013 a 05/02/2013
10284	Bruno Abrahão de Araújo	21/01/2013 a 30/01/2013
10085	Carina Bueno Ferraz de Moura Cavalcante	07/01/2013 a 26/01/2013
6847	Carinne Ferreira London	07/01/2013 a 24/01/2013
9729	Carla Michelli Ortiz de Moraes	07/01/2013 a 25/01/2013
9843	Carla Patrícia Lili Azambuja	07/01/2013 a 21/01/2013
7301	Carlos César Portilho Larson	07/01/2013 a 25/01/2013
4169	Carlos Eduardo Araújo Alves	07/01/2013 a 16/01/2013
10520	Carlos Eduardo Pirioncelli	07/01/2013 a 21/01/2013
68	Carmem Xavier Saut	07/01/2013 a 21/01/2013
1811	Carmen Olmedo de Arruda	21/01/2013 a 04/02/2013
9752	Cássia Regina Peixoto Terron	07/01/2013 a 16/01/2013
6531	Cátia Cristina Benevides da Costa Staudt	07/01/2013 a 18/01/2013
4079	Célia Miyuki Minada	07/01/2013 a 21/01/2013
3496	Célia Pereira Dávalos	07/01/2013 a 05/02/2013
9802	Célia Regina Benetti	07/01/2013 a 21/01/2013
3047	Célia Regina de Souza Fontoura	07/01/2013 a 16/01/2013
1862	Célio Nogueira Castro	07/01/2013 a 21/01/2013
155	Célio Teixeira de Faria	07/01/2013 a 05/02/2013
8667	Célio Vieira Júnior	05/01/2013 a 03/02/2013
9832	Celso Acuna Soria	07/01/2013 a 05/02/2013
1503	Celso Cardeal dos Santos	07/01/2013 a 25/01/2013
2167	Clarice Weirich Akeucevicius	21/01/2013 a 30/01/2013
11643	Cláudia Aguiar Pedroso Bezerra	07/01/2013 a 16/01/2013
11235	Cláudia Bossay Corrêa	21/01/2013 a 09/02/2013
6980	Cláudia Perin Conti Saggiolato	07/01/2013 a 21/01/2013
6333	Claudinéia Alves da Silva dos Santos	07/01/2013 a 16/01/2013
6333	Claudinéia Alves da Silva dos Santos	17/01/2013 a 26/01/2013
2413	Cláudio José Jacomeli	07/01/2013 a 21/01/2013
5092	Cláudio Severo Pereira	07/01/2013 a 21/01/2013
10458	Cleodir Lopes Antunes	07/01/2013 a 05/02/2013
2460	Cleunice Rossoni dos Santos	07/01/2013 a 05/02/2013
2200	Cleusa Justino Gundim Vera	07/01/2013 a 26/01/2013
11086	Cleusa Maria Marcelino Rodrigues	08/01/2013 a 25/01/2013
2947	Cleusi Maurer Vessoni	23/01/2013 a 01/02/2013
10136	Clodoaldo Machado Domingos	07/01/2013 a 16/01/2013
966	Clóvis Penteado Anderson	07/01/2013 a 21/01/2013
8924	Cristiana Ribeiro de Matos	07/01/2013 a 16/01/2013
6567	Cristiane Alves Nogueira	28/01/2013 a 11/02/2013
3766	Cristiane Moreno de Jesus Martins	10/01/2013 a 08/02/2013
3891	Cristiane Oliveira Nogueira Câmara	07/01/2013 a 16/01/2013
10954	Cristiane Pereira da Silva	07/01/2013 a 24/01/2013
753	Cristina Abes Batista	07/01/2013 a 18/01/2013
10901	Dálcia Rodrigues da Silva	07/01/2013 a 26/01/2013
930	Dalva Maria Martins Moreira	22/01/2013 a 05/02/2013
594	Daniel Massi de Moraes	07/01/2013 a 18/01/2013
594	Daniel Massi de Moraes	19/01/2013 a 05/02/2013
1027	Daniela Avalos	07/01/2013 a 21/01/2013
10694	Daniele Viegas da Silva do Prado	07/01/2013 a 05/02/2013
11318	Danielle Tanaka Munhoz	25/01/2013 a 08/02/2013
9721	Danielli Nucci de Lima	07/01/2013 a 17/01/2013
1817	Darlene Maria Martinelli	07/01/2013 a 18/01/2013
2144	Dayse Aparecida Marques Sanches	07/01/2013 a 21/01/2013

2509	Débora Antunes Quintana Shiota	21/01/2013 a 04/02/2013
2430	Delson Dias Pedroso	07/01/2013 a 05/02/2013
2304	Delzito Guilherme Pereira	07/01/2013 a 05/02/2013
6705	Demarcos Florentino Araújo	07/01/2013 a 05/02/2013
129	Denize Bispo Cezaretti de Moraes	07/01/2013 a 26/01/2013
129	Denize Bispo Cezaretti de Moraes	27/01/2013 a 05/02/2013
8670	Denize Lorenzon	07/01/2013 a 05/02/2013
7427	Deolinda Medeiros Ferreira Pereira	07/01/2013 a 21/01/2013
1896	Derly Gomes de Oliveira	07/01/2013 a 21/01/2013
11628	Diana Santos Fiares de Sousa	07/01/2013 a 21/01/2013
1939	Dilza de Oliveira Dias	07/01/2013 a 05/02/2013
9841	Dinair de Sousa Dias	07/01/2013 a 21/01/2013
2133	Diógenes Alves de Arruda	07/01/2013 a 25/01/2013
6498	Diogo Antonialli Ortega	07/01/2013 a 16/01/2013
9910	Diogo Rodrigues de Oliveira	07/01/2013 a 05/02/2013
5660	Divânia dos Santos Caramalac	07/01/2013 a 16/01/2013
7110	Dixie Carolina Croskey	10/01/2013 a 08/02/2013
10583	Djalma Sanches Navarro Júnior	22/01/2013 a 20/02/2013
6304	Doêmia Ignez Ceni Gomez	07/01/2013 a 16/01/2013
5749	Domingos Ortiz Melchiorre	07/01/2013 a 21/01/2013
1024	Edelmira Celestina Gonzales	14/01/2013 a 12/02/2013
8705	Edelmira de Moraes Gonçalves Silva	07/01/2013 a 21/01/2013
10473	Éderson Centurion	07/01/2013 a 21/01/2013
5735	Edilaine Corrêa dos Santos	02/01/2013 a 31/01/2013
2359	Edilmara Mello Alba Vieira	28/01/2013 a 14/02/2013
10695	Edison França Lange Júnior	07/01/2013 a 26/01/2013
2201	Edith da Anunciação Silva	17/01/2013 a 31/01/2013
2582	Edivaldo Moraes do Nascimento	07/01/2013 a 05/02/2013
11317	Edivan Pereira dos Santos	07/01/2013 a 05/02/2013
9890	Edivânia Messias Santos	07/01/2013 a 05/02/2013
7019	Edmara de Andrade Souza	07/01/2013 a 26/01/2013
2963	Edna Ferraz dos Santos	07/01/2013 a 21/01/2013
11638	Edna Monteiro	07/01/2013 a 26/01/2013
2636	Edna Shizuyo Ida Koslinski	07/01/2013 a 24/01/2013
2119	Edna Yoshico Asato Kanasiro	07/01/2013 a 21/01/2013
2477	Ednéia Aparecida Martins Magno	07/01/2013 a 05/02/2013
5285	Edson Ferreira dos Santos	07/01/2013 a 05/02/2013
10811	Edson Vaz Eduardo	07/01/2013 a 16/01/2013
5523	Eduardo Cavalcanti Gonçalves	07/01/2013 a 26/01/2013
7359	Eduardo Silva Mattos	07/01/2013 a 21/01/2013
5519	Edvaldo de Lira Simões	21/01/2013 a 04/02/2013
10254	Edvaldo Gonçalves de Arruda	07/01/2013 a 05/02/2013
6807	Edvaldo Roberto Wassouf	07/01/2013 a 21/01/2013
10398	Elaine Buarque Dalponti	30/01/2013 a 08/02/2013
680	Elaine da Silva Castro	07/01/2013 a 16/01/2013
5232	Elaine dos Santos Nogueira de Franca Araújo	10/01/2013 a 08/02/2013
2372	Elaine Lima Brito Herculano	28/01/2013 a 08/02/2013
5404	Élcio Bianchi Rocha	07/01/2013 a 05/02/2013
9606	Élcio Ribeiro dos Santos	14/01/2013 a 28/01/2013
876	Eleani Beatriz Schwab	07/01/2013 a 21/01/2013
876	Eleani Beatriz Schwab	22/01/2013 a 31/01/2013
6939	Elenilde Aparecida Neco da Silva	07/01/2013 a 21/01/2013
6217	Eli Costa Ribeiro Beretta	07/01/2013 a 25/01/2013
5230	Eliana de Castro Vitorio Arantes	21/01/2013 a 09/02/2013
2818	Eliana Nantes Diniz Rech	07/01/2013 a 05/02/2013
4573	Eliana Silva Molento	07/01/2013 a 21/01/2013
6328	Eliane Aparecida Caviquioli Meira	07/01/2013 a 18/01/2013
3470	Eliane Arruda Gonçalves	28/01/2013 a 07/02/2013
9893	Eliane Cristina Gonzaga de Araújo	28/01/2013 a 06/02/2013
9756	Eliane dos Santos Cunha	07/01/2013 a 21/01/2013
4040	Eliane Maria da Silva Guimarães	07/01/2013 a 21/01/2013
7634	Eliane Pinto da Silva	07/01/2013 a 24/01/2013
6702	Elias da Silva Barbosa	07/01/2013 a 21/01/2013
10965	Elias de Souza Campos	07/01/2013 a 05/02/2013
13043	Eliciane Baptista Bolzani	07/01/2013 a 05/02/2013
612	Élida Gomes da Rocha	14/01/2013 a 23/01/2013
1980	Élida Maria de Carvalho Freitas	10/01/2013 a 08/02/2013
5018	Eliélson Moraes da Silva	23/01/2013 a 06/02/2013
10678	Elietele Arruda dos Santos	07/01/2013 a 05/02/2013
10423	Elis Regina Astigarraga Barbiéri	07/01/2013 a 24/01/2013
9521	Elisa Macedo Rodrigues	07/01/2013 a 21/01/2013
10474	Elisandra Wolff de Freitas	22/01/2013 a 10/02/2013
7493	Elisângela dos Santos Costa	07/01/2013 a 21/01/2013
7466	Elisângela Oliveira Custódio Simões	21/01/2013 a 04/02/2013
6841	Elizabeth Aparecida Figueiredo Tamazato	07/01/2013 a 21/01/2013
10470	Elizângela Almeida Borges Correia	07/01/2013 a 25/01/2013
13262	Eloíne Marques de Carvalho dos Santos	07/01/2013 a 05/02/2013
10550	Emanuele Aparecida Santos Videira	07/01/2013 a 21/01/2013
4534	Emerson Luiz Rezende Machado	07/01/2013 a 16/01/2013
2617	Eny Arruda Santos	07/01/2013 a 26/01/2013
6899	Erastos Granado dos Reis	07/01/2013 a 16/01/2013
10712	Érica Edivane Bento Bispo	07/01/2013 a 05/02/2013
1189	Ermilton de Farias	07/01/2013 a 05/02/2013
10957	Eunice Caetano da Silva	07/01/2013 a 05/02/2013
3293	Évange Aparecida Vieira Jara Batista	07/01/2013 a 16/01/2013
7221	Evanilde Oliveira dos Santos	07/01/2013 a 18/01/2013
11039	Éverton Silva Artiole	21/01/2013 a 04/02/2013
10392	Fabiana Delgado Marti do Espírito Santo	07/01/2013 a 21/01/2013
9866	Fabiane Franco Valesi Machado	07/01/2013 a 21/01/2013
9925	Fábio Akira Chamorro Nishitani	07/01/2013 a 21/01/2013
7220	Fábio Araújo Braga	07/01/2013 a 05/02/2013
13358	Fábrica Farias Olazar	07/01/2013 a 16/01/2013
7783	Fátima Anunciada do Nascimento Pereira	07/01/2013 a 05/02/2013

3173	Fátima Aparecida Amar Ribeiro Marquozolo	07/01/2013 a 21/01/2013
7198	Fernanda Barreto de Souza	30/01/2013 a 08/02/2013
11444	Fernanda Castedo	07/01/2013 a 18/01/2013
6904	Fernanda Panta da Silva	07/01/2013 a 05/02/2013
6776	Fernando Alves Dias	14/01/2013 a 02/02/2013
10484	Fernando Ribeiro	07/01/2013 a 25/01/2013
5825	Fernando Rocha Bossay	07/01/2013 a 26/01/2013
6148	Flávia Aparecida Leonardo Fagundes	25/01/2013 a 08/02/2013
7426	Flávia dos Santos Queiroz	07/01/2013 a 05/02/2013
11554	Flávia Pigari	07/01/2013 a 21/01/2013
11133	Flávia Rejane Vaz Teixeira de Oliveira	07/01/2013 a 21/01/2013
2490	Flávio Gonçalves Paiva	07/01/2013 a 05/02/2013
1041	Flori de Souza	01/01/2013 a 15/01/2013
9183	Franciany Carvalho dos Santos	07/01/2013 a 16/01/2013
7765	Francieli Andressa Ribeiro Nogueira Assumpção	28/01/2013 a 08/02/2013
5539	Francisco Carlos Nonato de Menezes	07/01/2013 a 16/01/2013
5195	Francisco de Assis Gonçalves dos Santos	07/01/2013 a 05/02/2013
10934	Genciana Teles Rodrigues	07/01/2013 a 05/02/2013
1196	Geneviéve Nunes Ferro	07/01/2013 a 26/01/2013
3027	George Augusto Arruda de Souza	21/01/2013 a 30/01/2013
2877	Gerardino Pereira de Lima	07/01/2013 a 05/02/2013
935	Geraldo Francisco da Silva	07/01/2013 a 21/01/2013
1935	Geraldo Machado Leite	07/01/2013 a 05/02/2013
6451	Gesualdo Xavier de Oliveira	07/01/2013 a 21/01/2013
5409	Gilberto Pereira da Silva	07/01/2013 a 21/01/2013
6755	Gilmar Odon dos Santos Ramos	07/01/2013 a 21/01/2013
2525	Gilton Alves de Araújo	07/01/2013 a 21/01/2013
2938	Gilza Marlene Cordeiro Almeida	07/01/2013 a 21/01/2013
936	Giselda Senerino de Souza	07/01/2013 a 21/01/2013
10842	Gislaine Freitas Coutinho	07/01/2013 a 24/01/2013
11315	Gislaine Graciela Gasque da Silva Pereira	07/01/2013 a 19/01/2013
9848	Gislaine Vieira de Oliveira Ortiz	23/01/2013 a 01/02/2013
9681	Gislayne Cerqueira Peralta	07/01/2013 a 16/01/2013
9385	Giuliana Carla Pelegrini Bitencourt	21/01/2013 a 30/01/2013
10079	Gleiton Cândido de Souza	07/01/2013 a 05/02/2013
2281	Greice de Oliveira	07/01/2013 a 17/01/2013
1815	Greice Maia de Deus	07/01/2013 a 21/01/2013
2872	Guida Aparecida de Souza Travain	07/01/2013 a 21/01/2013
2942	Guilherme Ferreira	07/01/2013 a 16/01/2013
7172	Guilherme Henrique Berto de Almada	07/01/2013 a 16/01/2013
746	Gularte Elias Nogueira	07/01/2013 a 21/01/2013
11296	Hábnor Lacerda Salmazo	07/01/2013 a 24/01/2013
5008	Heitor Antônio Rodrigues	07/01/2013 a 05/02/2013
5403	Helen Cristina Lobo de Oliveira Soares	07/01/2013 a 26/01/2013
11300	Helena Pedroza Festa	07/01/2013 a 05/02/2013
10875	Hélio Francisco Andrade Olanda	21/01/2013 a 04/02/2013
2735	Hélio Martos Carris	07/01/2013 a 18/01/2013
3959	Hermes Paulo Alves Zandona	14/01/2013 a 23/01/2013
3959	Hermes Paulo Alves Zandona	24/01/2013 a 02/02/2013
5414	Horácio Saldívar de Matos	07/01/2013 a 21/01/2013
3619	Hudson Olacir Oliveira dos Santos	07/01/2013 a 21/01/2013
2630	Ilda Florêncio da Silva Theodoro	07/01/2013 a 17/01/2013
2649	Ildo Bolis	07/01/2013 a 05/02/2013
1770	Ilma Dinis Rosa	14/01/2013 a 12/02/2013
2607	Ilza de Souza Siviero	25/01/2013 a 08/02/2013
13255	Inaiá Cristina Lins Bueno Elias	07/01/2013 a 21/01/2013
10699	Ioara de Moura Paranaíba	07/01/2013 a 21/01/2013
1893	Ione Rojas Franco Mianutti	10/01/2013 a 08/02/2013
10334	Irene dos Santos	07/01/2013 a 05/02/2013
5775	Irene Romero Magalhães	07/01/2013 a 19/01/2013
5775	Irene Romero Magalhães	20/01/2013 a 05/02/2013
6288	Irislene Carvalho Bispo	07/01/2013 a 21/01/2013
2568	Isaías Ávila de Paula	07/01/2013 a 24/01/2013
10255	Ismael Assumpção	07/01/2013 a 18/01/2013
3961	Itamará Cavalcante Nogueira	07/01/2013 a 05/02/2013
899	Ivan Carlos de Souza Urbano	07/01/2013 a 05/02/2013
729	Ivan Soares	07/01/2013 a 05/02/2013
5631	Ivanir de Fátima Monteiro	07/01/2013 a 26/01/2013
7199	Ivo Alves Júnior	25/01/2013 a 08/02/2013
971	Ivonaldo Luiz Pereira	21/01/2013 a 01/02/2013
10431	Ivonete Vieira Carneiro	07/01/2013 a 05/02/2013
5395	Iza Maria Ribeiro Coelho	21/01/2013 a 01/02/2013
711	Jacira Alves Cipriano da Leão	07/01/2013 a 21/01/2013
6528	Jairo Santana Cunha	07/01/2013 a 05/02/2013
9931	Janaína Prado da Cunha	21/01/2013 a 08/02/2013
6704	Jane Cléa Gonçalves da Silva Neves	07/01/2013 a 26/01/2013
5095	Jáno Ricardo do Prado	08/01/2013 a 27/01/2013
12858	Jaqueline Cordeiro Santos	07/01/2013 a 21/01/2013
11032	Jean Carlo Nascimento Gumieiro	28/01/2013 a 08/02/2013
6568	Jeferson Corrêa	17/01/2013 a 26/01/2013
2749	João Batista Barbino	07/01/2013 a 05/02/2013
5468	João Batista Garcia de Araújo	07/01/2013 a 05/02/2013
1479	João Batista Irala de Almeida	07/01/2013 a 05/02/2013
7375	João Carlos Lima de Oliveira	07/01/2013 a 17/01/2013
159	João Donizete de Souza	21/01/2013 a 09/02/2013
4180	João Pedro de Deus Pereira	07/01/2013 a 16/01/2013
11234	João Ramao Ortiz Bitencourt	07/01/2013 a 21/01/2013
2688	João Rodrigues de Matos	07/01/2013 a 18/01/2013
6535	Jociane Roberta D'emílio Pereira Verona	07/01/2013 a 21/01/2013
1215	Jocimara Pinheiro de Souza	07/01/2013 a 05/02/2013
2192	Joel de Carvalho Moreira	22/01/2013 a 31/01/2013
5238	Joelma Cardoso da Silva	21/01/2013 a 01/02/2013
7066	Joice Neves da Fonseca	22/01/2013 a 08/02/2013
248	Jonas Romaldo Damasceno	07/01/2013 a 26/01/2013



5636	Jordane Menezes das Neves	22/01/2013 a 31/01/2013
12110	Jorge Hiroshi Maegawa Júnior	07/01/2013 a 26/01/2013
5182	Jorge Luis da Silva Mamede	07/01/2013 a 05/02/2013
5451	José Alberto dos Santos Júnior	07/01/2013 a 05/02/2013
2385	José Alberto Moraes da Cunha	07/01/2013 a 21/01/2013
5768	José Alves de Paula	07/01/2013 a 21/01/2013
4516	José Aparecido de Souza Belchior	07/01/2013 a 21/01/2013
1766	José Aparecido Leal	28/01/2013 a 26/02/2013
7232	José Carlos do Nascimento	07/01/2013 a 26/01/2013
5772	José Carlos Lemos Alves	07/01/2013 a 21/01/2013
180	José Edivaldo de Melo	07/01/2013 a 05/02/2013
1220	José Hamilton da Silva Rocha	07/01/2013 a 05/02/2013
2967	José Hélio da Silva	07/01/2013 a 16/01/2013
2967	José Hélio da Silva	17/01/2013 a 05/02/2013
5002	José Luiz Augusto Pereira	07/01/2013 a 26/01/2013
2499	José Milton Rodrigues dos Santos	07/01/2013 a 21/01/2013
5088	José Pedro da Silva Filho	07/01/2013 a 16/01/2013
5088	José Pedro da Silva Filho	17/01/2013 a 26/01/2013
1957	José Roberto da Silva Mattos	08/01/2013 a 17/01/2013
2127	José Roberto Duran André	07/01/2013 a 25/01/2013
11623	José Rodrigo Mazzini	30/01/2013 a 08/02/2013
13087	Josefine Neves Chiamulera Somenzari	07/01/2013 a 18/01/2013
5210	Josiel Dutra de Menezes	14/01/2013 a 25/01/2013
11345	Josiene Dias Barbosa	07/01/2013 a 05/02/2013
3900	Jossemara Jardim Duarte Teixeira	07/01/2013 a 24/01/2013
2303	Josuel Ramalho Freire	21/01/2013 a 04/02/2013
10562	Juciany de Souza Borges Oliveira	07/01/2013 a 21/01/2013
10979	Juliana Maia Soutelo Saigado	07/01/2013 a 05/02/2013
10770	Juliane Cristina Bernar de Oliveira Brito	07/01/2013 a 25/01/2013
1736	Junho César da Silva	14/01/2013 a 28/01/2013
5204	Júnior Eduardo da Silva	07/01/2013 a 25/01/2013
2173	Jurandi Balduino Leite	07/01/2013 a 05/02/2013
3286	Jurandi Francisco de Souza	07/01/2013 a 05/02/2013
2984	Juscelino João Baruffi	07/01/2013 a 21/01/2013
484	Kamel El Kadri	07/01/2013 a 05/02/2013
9715	Kássia Flôres Lorenzon	07/01/2013 a 16/01/2013
1535	Kathya Domingues do Carmo Costa Arrivabene	07/01/2013 a 16/01/2013
7376	Kátia Cristina Garcia	07/01/2013 a 21/01/2013
8723	Keilla Liziani Mello Araújo	14/01/2013 a 23/01/2013
6525	Kellyn Regina Brites Cavalcanti	07/01/2013 a 16/01/2013
3482	Kennyá Geraldina Cabral Chaves de Oliveira	07/01/2013 a 26/01/2013
12108	Késia Lima dos Reis Sgamatti	07/01/2013 a 05/02/2013
6780	Laerte Cezar Gonçalves	07/01/2013 a 05/02/2013
3787	Laura Cristina da Silva	07/01/2013 a 05/02/2013
10652	Lays Alexandre da Silva Rodrigues	07/01/2013 a 16/01/2013
7180	Leandro de Brito Alves Costa	09/01/2013 a 07/02/2013
10279	Leandro Duarte Dutra	07/01/2013 a 16/01/2013
3788	Lemercier de Assis Ribeiro Lopes	07/01/2013 a 25/01/2013
161	Leni Mara Lopes	14/01/2013 a 01/02/2013
6570	Leniel Nepomuceno Zaballos	07/01/2013 a 16/01/2013
6570	Leniel Nepomuceno Zaballos	17/01/2013 a 26/01/2013
9704	Leonardo de Souza Benitez	07/01/2013 a 21/01/2013
9704	Leonardo de Souza Benitez	22/01/2013 a 05/02/2013
2364	Lígia Fátima Brandalise	07/01/2013 a 25/01/2013
2670	Lígia Mara de Andrade	07/01/2013 a 05/02/2013
6466	Lilian Cléia de Camargos	07/01/2013 a 05/02/2013
6700	Lilian Regina Zeola	07/01/2013 a 17/01/2013
9525	Liliane Amaral Bonilha Tesine	07/01/2013 a 16/01/2013
10683	Liliane Rezende de Matos	07/01/2013 a 24/01/2013
7465	Lionira Coelho da Costa	07/01/2013 a 21/01/2013
7597	Lisié Moura de Freitas Cabrera	07/01/2013 a 16/01/2013
9235	Lívia Fernanda Filippin	07/01/2013 a 05/02/2013
685	Losânia Lopes da Silveira Faria	07/01/2013 a 21/01/2013
685	Losânia Lopes da Silveira Faria	22/01/2013 a 05/02/2013
2176	Lourdes Silva Marques	07/01/2013 a 16/01/2013
11400	Louriadne Carneiro Januário	07/01/2013 a 05/02/2013
1802	Lúcia Helena Novaes da Silva	07/01/2013 a 21/01/2013
1230	Lúcia Severino de Souza da Silva	07/01/2013 a 05/02/2013
615	Lúcia Suguíta Yasunaka	21/01/2013 a 02/02/2013
7777	Luciana Cláudia Eloy Tavares Gonçalves	21/01/2013 a 30/01/2013
7777	Luciana Cláudia Eloy Tavares Gonçalves	31/01/2013 a 09/02/2013
6505	Luciane Anderlize Bender da Cruz	07/01/2013 a 26/01/2013
11380	Luciano Alves da Silva	07/01/2013 a 16/01/2013
3684	Luciano Duarte	07/01/2013 a 05/02/2013
1958	Luciene de Oliveira Barros	21/01/2013 a 04/02/2013
7441	Lucilene Delamare Rosa	07/01/2013 a 05/02/2013
1892	Lucimar Hermenegildo da Silva	07/01/2013 a 21/01/2013
2785	Lucimara Aparecida Buzinaro Ajala	07/01/2013 a 21/01/2013
10066	Lucimara Romão	07/01/2013 a 16/01/2013
6984	Lucinda Maia de Siqueira Silva	07/01/2013 a 26/01/2013
2469	Lúcio Marcos Dias	07/01/2013 a 26/01/2013
11221	Lúcio Rafael Muller	07/01/2013 a 05/02/2013
10338	Ludmilla Eveline de Freitas	21/01/2013 a 01/02/2013
5020	Luís Antonio Aleixo de Amorim	07/01/2013 a 21/01/2013
10860	Luís Carlos de Souza	10/01/2013 a 08/02/2013
6561	Luís Carlos Sanchez	07/01/2013 a 25/01/2013
2528	Luiz Alberto Benati	07/01/2013 a 26/01/2013
2528	Luiz Alberto Benati	27/01/2013 a 05/02/2013
10996	Luiz Antônio de Souza Ojeda	07/01/2013 a 05/02/2013
4290	Luiz Antônio Gonzales Cano	07/01/2013 a 26/01/2013
2002	Luiz Carlos Albuquerque Barbosa	07/01/2013 a 05/02/2013
6584	Luiz Carlos da Cruz	14/01/2013 a 12/02/2013
863	Luiz Carlos Gomes da Silva	07/01/2013 a 05/02/2013
128	Luiz Diogo Paredes dos Santos	07/01/2013 a 26/01/2013

1970	Luiz Felipe da Cruz	21/01/2013 a 05/02/2013
5576	Luiz Soares de Oliveira	07/01/2013 a 05/02/2013
11145	Lusandro Pezariço	07/01/2013 a 05/02/2013
10526	Luzia Batista Cardoso	07/01/2013 a 05/02/2013
5449	Luzia Rodrigues Ferreira de Freitas	07/01/2013 a 05/02/2013
2254	Lydia Maria de Oliveira Pellat	07/01/2013 a 05/02/2013
2118	Magali do Carmo Lima	07/01/2013 a 26/01/2013
5268	Magda Guilhen Zanella	07/01/2013 a 05/02/2013
874	MagnÓlia D'mo Dornelles Bordignon Tokikawa	07/01/2013 a 16/01/2013
6959	Malsa Dornelles Bordignon Nachif	07/01/2013 a 16/01/2013
8710	Mara Eliana Gomes de Araújo	07/01/2013 a 18/01/2013
2078	Marcel Leal	07/01/2013 a 05/02/2013
13194	Marcela Tiaen	07/01/2013 a 21/01/2013
2821	Marcelo Bianchini	07/01/2013 a 05/02/2013
11005	Marcelo Peres Barbosa	07/01/2013 a 26/01/2013
2657	Márcia de Souza Brites de Matos	07/01/2013 a 26/01/2013
7759	Márcia Lima Amorim	21/01/2013 a 08/02/2013
11329	Márcia Maria Garcia Berti	23/01/2013 a 06/02/2013
10204	Márcio Fernando Ferreira de Souza	07/01/2013 a 26/01/2013
1888	Marco Antônio Dornelles Bordignon	07/01/2013 a 16/01/2013
2128	Marco Antônio Tiveron Corsato	07/01/2013 a 21/01/2013
1891	Marcos Armin Marchewicz	07/01/2013 a 05/02/2013
10278	Marcos Fernando Sales Ferreira	17/01/2013 a 31/01/2013
9186	Marcos Vicente Costa de Freitas	21/01/2013 a 04/02/2013
6785	Margarete Marques de Arruda	07/01/2013 a 21/01/2013
7196	Maria Alaíde da Silva Lopes	14/01/2013 a 28/01/2013
5515	Maria Alice da Silva Alves Schautz	17/01/2013 a 15/02/2013
6945	Maria Alice dos Santos Garcia	07/01/2013 a 26/01/2013
7622	Maria Aparecida Alves Souza de Paula	07/01/2013 a 26/01/2013
7216	Maria Aparecida de Fátima Silveira	07/01/2013 a 26/01/2013
1988	Maria Aparecida Dutra de Paula	07/01/2013 a 05/02/2013
7005	Maria Aparecida Nazareno da Silva	07/01/2013 a 26/01/2013
7609	Maria Aparecida Silva Pereira	21/01/2013 a 09/02/2013
5715	Maria Auxiliadora Lescano Carneiro	07/01/2013 a 25/01/2013
2263	Maria Auxiliadora Lopes de Brito Souza	07/01/2013 a 05/02/2013
4041	Maria Barbina Dinis de Oliveira	21/01/2013 a 04/02/2013
6541	Maria Beatriz Martinez Espinola Oliveira	07/01/2013 a 05/02/2013
11546	Maria Bernadete de Castro Amaral Sobroza	21/01/2013 a 30/01/2013
3734	Maria Christina Cerutti	22/01/2013 a 03/02/2013
580	Maria da Conceição Barros Ossuna	14/01/2013 a 28/01/2013
2615	Maria da Conceição Pereira	07/01/2013 a 25/01/2013
6275	Maria das Dores de Almeida	07/01/2013 a 21/01/2013
4074	Maria de Fátima Amorim Leite da Silva	25/01/2013 a 08/02/2013
6565	Maria de Lourdes Catrinques Serelo	21/01/2013 a 30/01/2013
5396	Maria de Lourdes da Silva	07/01/2013 a 05/02/2013
1867	Maria de Lourdes Nepomuceno	07/01/2013 a 21/01/2013
7494	Maria Elizabete Rodrigues dos Santos Balmorisco	07/01/2013 a 16/01/2013
2277	Maria Eudóxia Marques de Assis Rozal	07/01/2013 a 05/02/2013
1758	Maria Eulina Neiva	07/01/2013 a 05/02/2013
6977	Maria Helena Pinheiro Gonçalves	07/01/2013 a 05/02/2013
8797	Maria Irma Grattão Bartmeyer	28/01/2013 a 08/02/2013
168	Maria Ivoneide de Alencar Azevedo Santos	07/01/2013 a 21/01/2013
3733	Maria Jaqueline Martins Alves	07/01/2013 a 24/01/2013
3733	Maria Jaqueline Martins Alves	28/01/2013 a 06/02/2013
3432	Maria José Barbosa de Lira	07/01/2013 a 21/01/2013
283	Maria José Barboza Rodrigues	07/01/2013 a 05/02/2013
7356	Maria Madalena Conte	07/01/2013 a 16/01/2013
6672	Maria Mantovam Ferreira Lopes	07/01/2013 a 26/01/2013
1819	Maria Neusa Bega	22/01/2013 a 31/01/2013
6744	Maria Regina Vargas dos Santos da Silva	07/01/2013 a 21/01/2013
4276	Maria Salette Magalhães Costa	07/01/2013 a 26/01/2013
4997	Maria Sélia Queiroz Daher	07/01/2013 a 26/01/2013
10286	Maria Sofia Monge Hattene	28/01/2013 a 08/02/2013
2635	Maria Stela Figueiredo	07/01/2013 a 21/01/2013
815	Maria Yolanda Porta	07/01/2013 a 16/01/2013
2227	Marilda Barbosa de Souza	21/01/2013 a 09/02/2013
7701	Marilda Clara Marques	07/01/2013 a 26/01/2013
2561	Marilei Ferreira Lopes de Araújo	07/01/2013 a 26/01/2013
10456	Marilei Ortiz dos Santos	07/01/2013 a 05/02/2013
3745	Marilena Ferreira de Araújo Fernandes	07/01/2013 a 21/01/2013
2964	Marina Ribeiro da Silva	28/01/2013 a 08/02/2013
3863	Marisa Silva	24/01/2013 a 05/02/2013
3863	Marisa Silva	07/01/2013 a 23/01/2013
2478	Maristela Bezerra Inácio	07/01/2013 a 26/01/2013
2059	Maristela Rodrigues de Barros Penteado	07/01/2013 a 26/01/2013
6838	Marivane Pinheiro Cavalcanti	07/01/2013 a 16/01/2013
527	Mariza dos Santos Gonçalves	21/01/2013 a 04/02/2013
1843	Marlene Ferreira Godói da Silva	07/01/2013 a 16/01/2013
2151	Marlete de Souza Freitas Lino	07/01/2013 a 26/01/2013
2112	Marly Boniolo da Silva	18/01/2013 a 06/02/2013
2276	Marta Ferrante Gomes Pedrosa	17/01/2013 a 05/02/2013
1879	Maura Nascimento de Moraes	07/01/2013 a 16/01/2013
2939	Maurício Isidoro Câmara	07/01/2013 a 21/01/2013
5447	Maurílio da Silva Cardoso	07/01/2013 a 16/01/2013
5436	Mauro Roberto Garcia Ghiraldelli	07/01/2013 a 05/02/2013
981	Maximiro de Arruda	07/01/2013 a 05/02/2013
11308	Mayco Ferreira Medeiros	07/01/2013 a 16/01/2013
3761	Meire Batista Andrade Vieira	17/01/2013 a 31/01/2013
1853	Meiri Camargo Arteman Barros	07/01/2013 a 16/01/2013
6447	Michela Kazue Sumida Vaz da Silva	17/01/2013 a 05/02/2013
6915	Michela Maria Gonçalves de Moraes	07/01/2013 a 24/01/2013
11144	Michele Barros Marques	07/01/2013 a 21/01/2013
4037	Midiã de Camargo	07/01/2013 a 16/01/2013
2713	Miguel Gonçalves de Moraes	07/01/2013 a 16/01/2013

2713	Miguel Gonçalves de Moraes	17/01/2013 a 05/02/2013
9630	Mikeline Bueno de Menezes	07/01/2013 a 24/01/2013
1748	Milda Mendoza Medina	07/01/2013 a 05/02/2013
9187	Milene de Mendonça	07/01/2013 a 05/02/2013
534	Milton José Zenatti Roman Ross	07/01/2013 a 30/01/2013
3828	Mirna Helena Nogueira Barbosa	07/01/2013 a 16/01/2013
3054	Mismar Alves de Oliveira	07/01/2013 a 21/01/2013
982	Moreli Adolfo de Souza	07/01/2013 a 21/01/2013
5435	Nádia Maria Gomes de Ávila	07/01/2013 a 16/01/2013
7782	Nádia Rivas de Moraes Toazza	07/01/2013 a 05/02/2013
6516	Namilton Almeida Garcia	07/01/2013 a 05/02/2013
9840	Nathalie Mattos Garcia Calves	07/01/2013 a 26/01/2013
5378	Naudir da Silva	07/01/2013 a 18/01/2013
11635	Naura Clívia Ortiz Bernardo	07/01/2013 a 25/01/2013
5089	Naycle Batista Barbosa	10/01/2013 a 08/02/2013
2771	Neide Aparecida Marcarí Lago Canhete	07/01/2013 a 16/01/2013
63	Neide Lemes Madruga	07/01/2013 a 16/01/2013
6767	Nelci Martins	07/01/2013 a 21/01/2013
9879	Nelci Villetti Piovesan	21/01/2013 a 04/02/2013
2185	Néilda Garcia de Melo Soares	07/01/2013 a 05/02/2013
2993	Neuza Almeida de Oliveira	07/01/2013 a 16/01/2013
10481	Nilda Garcia Carvalho	21/01/2013 a 04/02/2013
3001	Nilda Paula Benitez	07/01/2013 a 05/02/2013
3938	Nildo Aparecido Martins	07/01/2013 a 18/01/2013
5755	Nilson Moreles	07/01/2013 a 05/02/2013
5023	Nilton César Martins Silva	15/01/2013 a 29/01/2013
10577	Nilza Gomes dos Santos	07/01/2013 a 05/02/2013
743	Nilza Helena Ribeiro	07/01/2013 a 26/01/2013
1846	Noely de Fátima Gonçalves Christóvam	07/01/2013 a 05/02/2013
6781	Noémia da Cruz Fagundes Mansano	07/01/2013 a 16/01/2013
8792	Noémia Pereira dos Santos	07/01/2013 a 05/02/2013
2782	Noilda Gomes da Silva Jardim	07/01/2013 a 16/01/2013
2587	Norma Maria Góes de Almeida	25/01/2013 a 08/02/2013
1829	Norma Regina de Carvalho	07/01/2013 a 18/01/2013
9123	Octoniel Antônio de Araújo Silva	07/01/2013 a 05/02/2013
566	Odair de Brito Mazo	07/01/2013 a 21/01/2013
6703	Odair José de Melo	11/01/2013 a 25/01/2013
7345	Olentina Maria Barcelos de Menezes	07/01/2013 a 21/01/2013
2432	Olinete Silva dos Santos	07/01/2013 a 21/01/2013
1263	Osmar Felinto de Mello	07/01/2013 a 21/01/2013
2102	Osmar Rocha Steffen	07/01/2013 a 21/01/2013
6946	Osney Donisete Ramos	21/01/2013 a 04/02/2013
2337	Otilio Marquezolo	07/01/2013 a 21/01/2013
2126	Ozair Queiroz da Silva	07/01/2013 a 21/01/2013
11443	Patrícia Berti de Assis	07/01/2013 a 18/01/2013
6202	Paula Regina de Oliveira Gonçalves	07/01/2013 a 05/02/2013
5391	Paulo Afonso da Rocha Martins	07/01/2013 a 21/01/2013
4248	Paulo César Sanches Pereira	23/01/2013 a 01/02/2013
7746	Paulo César Silva Rodovalho	07/01/2013 a 05/02/2013
5618	Paulo Chaves Ojeda	07/01/2013 a 26/01/2013
907	Paulo de Melo Gomes	07/01/2013 a 26/01/2013
2415	Paulo de Tarso Batista Matos	07/01/2013 a 05/02/2013
7463	Paulo Fialho de Oliveira	07/01/2013 a 05/02/2013
3764	Paulo Tadeu Sasso Pereira	07/01/2013 a 21/01/2013
3764	Paulo Tadeu Sasso Pereira	22/01/2013 a 05/02/2013
11639	Perceлина dos Santos Caetano Bittencourt	07/01/2013 a 21/01/2013
10	Pomplio Miranda	14/01/2013 a 12/02/2013
11055	Priscila Helena de Andrade Rocha	07/01/2013 a 26/01/2013
11055	Priscila Helena de Andrade Rocha	27/01/2013 a 05/02/2013
7608	Rachel Thronicke Ribeiro	07/01/2013 a 05/02/2013
11002	Rafael Siman Carvalho	07/01/2013 a 26/01/2013
8783	Raimundo Rejo Ferreira Costa	07/01/2013 a 05/02/2013
2387	Raldecir Assis da Silva Viana	07/01/2013 a 18/01/2013
3680	Ramona Alves Scarvone	07/01/2013 a 05/02/2013
7787	Ramona Aquino de Lima Fonseca	28/01/2013 a 06/02/2013
2883	Ramona Aristimunha Barbosa	07/01/2013 a 16/01/2013
10161	Raniel Aparecido Antunes Lucena	30/01/2013 a 08/02/2013
5337	Raquel do Carmo da Silva	28/01/2013 a 08/02/2013
2122	Reinaldo Pereira Gomes	30/01/2013 a 08/02/2013
6658	Rejane de Carvalho Ávila Cruz	07/01/2013 a 18/01/2013
2356	Rejane Gonçalves da Rocha	21/01/2013 a 04/02/2013
6502	Renata Freitas da Silva Barbosa	07/01/2013 a 26/01/2013
6711	Renata Queiroz Alves Nakamura	30/01/2013 a 08/02/2013
6431	Renata Queiroz Giancuri dos Santos	07/01/2013 a 16/01/2013
3866	Renata Ramos Nunes Correa	07/01/2013 a 16/01/2013
6487	Renata Sofia Probst Justino	07/01/2013 a 16/01/2013
10187	Renato Brito Escobar	07/01/2013 a 21/01/2013
4100	Renato dos Santos e Paula	07/01/2013 a 05/02/2013
10424	Renato Fernandes Castro Fassa	07/01/2013 a 05/02/2013
6146	Renato Leme do Prado	07/01/2013 a 05/02/2013
6497	Renee Cristina Adler Ralho Medeiros	07/01/2013 a 21/01/2013
9907	Ricardo Fernando Silveira de Rezende	30/01/2013 a 08/02/2013
3750	Ricardo Jaquet	18/01/2013 a 27/01/2013
7300	Rita de Cássia Cabreira de Moraes Veras	07/01/2013 a 21/01/2013
3752	Rita de Cássia Silveira Barbosa	07/01/2013 a 16/01/2013
5733	Roberto Carlos Pereira	07/01/2013 a 05/02/2013
9130	Roberto Edson Schneider	30/01/2013 a 08/02/2013
3975	Roberval Fialho de Oliveira	07/01/2013 a 26/01/2013
13189	Robison Sene de Lima	24/01/2013 a 07/02/2013
641	Robson Hevércio Moura	07/01/2013 a 05/02/2013
6223	Rodrigo Fernando Magalhães Dantas	07/01/2013 a 24/01/2013
9709	Rogéria dos Santos Mineiro	07/01/2013 a 05/02/2013

10534	Rogério Aparecido dos Santos	07/01/2013 a 21/01/2013
10534	Rogério Aparecido dos Santos	22/01/2013 a 05/02/2013
5003	Rogério Márcio Wassouf	07/01/2013 a 05/02/2013
9871	Rogério Romero de Sousa	25/01/2013 a 08/02/2013
882	Romilda Fagundes de Freitas	07/01/2013 a 05/02/2013
2698	Ronaldo Elizeche	21/01/2013 a 19/02/2013
5278	Ronaldo Louveira	07/01/2013 a 21/01/2013
2472	Rosa Cleide Rodrigues de Queiroz	07/01/2013 a 05/02/2013
10931	Rosa Denise de Oliveira	07/01/2013 a 24/01/2013
4156	Rosana Marckert de Paula Ribeiro	07/01/2013 a 21/01/2013
4979	Rosane Batista	30/01/2013 a 08/02/2013
2722	Rosane Brognoli Carris	07/01/2013 a 18/01/2013
2626	Rosângela Alves de Oliveira	07/01/2013 a 05/02/2013
2134	Rosângela Carlota de Oliveira Ferencs	07/01/2013 a 21/01/2013
11147	Rosângela da Silva	07/01/2013 a 21/01/2013
1734	Rosângela Lopes Cavalcante	07/01/2013 a 05/02/2013
2550	Rosanir Francisca da Silva	07/01/2013 a 26/01/2013
10511	Rose Márcia Gasparelo	07/01/2013 a 16/01/2013
2149	Rose Mary Aparecida de Araújo	07/01/2013 a 05/02/2013
10552	Roseli de Fátima Marcondes	07/01/2013 a 18/01/2013
2300	Rosemary Marques dos Santos	07/01/2013 a 21/01/2013
619	Rosemeire Nantes da Silva Moitinho	07/01/2013 a 21/01/2013
2945	Rosene Almeida Machado	07/01/2013 a 16/01/2013
2908	Roseni Andrade Aquino	07/01/2013 a 21/01/2013
5428	Rosiléia de Almeida Chambó Benante	22/01/2013 a 08/02/2013
2384	Rosilene Rodrigues de Barros	07/01/2013 a 05/02/2013
5434	Rosimeire Amarilha Chagas	07/01/2013 a 05/02/2013
11338	Rosimeire Batista da Silveira	07/01/2013 a 21/01/2013
8695	Rosimeire Serrano Leite de Souza	07/01/2013 a 18/01/2013
3346	Rosineire Maciel da Silva	14/01/2013 a 12/02/2013
2553	Rosinete Auxiliadora Ramos	07/01/2013 a 05/02/2013
1825	Rossana Canavarros das Neves	14/01/2013 a 28/01/2013
8702	Rovene Pereira Fernandes Bezerra	07/01/2013 a 25/01/2013
13247	Ruth Marcela Souza Ferreira	14/01/2013 a 23/01/2013
10186	Sabrina Silva Sabino	07/01/2013 a 26/01/2013
10186	Sabrina Silva Sabino	28/01/2013 a 16/02/2013
1056	Salomão Vieira Dau	07/01/2013 a 05/02/2013
6981	Samira Abdonor	07/01/2013 a 21/01/2013
8801	Samuel José Pinheiro	07/01/2013 a 21/01/2013
1818	Samuel Rezende Freitas	07/01/2013 a 21/01/2013
7734	Sanda Caroline Botega de Aquino	07/01/2013 a 21/01/2013
5531	Sandra Aparecida de Matos Barradas	07/01/2013 a 05/02/2013
1273	Sandra Aparecida Marçal Vieira	07/01/2013 a 21/01/2013
11297	Sandra do Carmo Gonçalves de Oliveira	07/01/2013 a 21/01/2013
6371	Sandra Giuliani Bortolotto	07/01/2013 a 21/01/2013
9081	Sandra Maria Corrêa dos Santos Mendes	07/01/2013 a 21/01/2013
6988	Sandra Pereira de Jesus de Souza	14/01/2013 a 02/02/2013
5206	Sandra Regina Lorenzi Medeiros Martinelli	14/01/2013 a 01/02/2013
8728	Sandra Augusto Cavalheiro Salinas	25/01/2013 a 08/02/2013
6852	Sara de Lima Pereira	07/01/2013 a 21/01/2013
6212	Sarah Witter de Abreu Bastos	07/01/2013 a 05/02/2013
8679	Sarai Fátima do Calmo	07/01/2013 a 05/02/2013
3954	Sarita Paula Michelson	07/01/2013 a 05/02/2013
12104	Sérgio da Silva Maciel	07/01/2013 a 21/01/2013
4266	Sérgio Ricardo da Silva Carrapateira	07/01/2013 a 21/01/2013
3955	Severo Firmiano dos Santos	07/01/2013 a 05/02/2013
6162	Sidney de Araújo Pereira	21/01/2013 a 30/01/2013
2779	Silmara Kley de Oliveira	07/01/2013 a 21/01/2013
868	Silvana Ferreira Monteiro	07/01/2013 a 05/02/2013
9795	Silvana Martins Silva de Carvalho	21/01/2013 a 08/02/2013
5462	Silvana Medeiros Machado	07/01/2013 a 21/01/2013
6987	Silvia Andrade Silva	07/01/2013 a 21/01/2013
6296	Silvia Helena Tapeossi José de Resende	21/01/2013 a 30/01/2013
5191	Silvia Maria Amaral Gomes	25/01/2013 a 08/02/2013
1757	Silviane Catto Rankel	07/01/2013 a 18/01/2013
6194	Sívio Aguiar Souza da Silva	10/01/2013 a 08/02/2013
2135	Sívio Romano Cardoso	07/01/2013 a 05/02/2013
5354	Simone Cristina Ocampos Veiga Cunha	07/01/2013 a 16/01/2013
10505	Simone Moretto França	07/01/2013 a 21/01/2013
10505	Simone Moretto França	22/01/2013 a 05/02/2013
6457	Simone Nunes da Silva Almeida	07/01/2013 a 26/01/2013
11231	Simone Scheid Rossato	07/01/2013 a 16/01/2013
11231	Simone Scheid Rossato	17/01/2013 a 26/01/2013
7153	Sirlei Aparecida da Silva	07/01/2013 a 05/02/2013
2123	Slafá Omari	07/01/2013 a 21/01/2013
9867	Solange Panta da Silva Duarte	07/01/2013 a 21/01/2013
2109	Solene Tomikawa Sakamoto	07/01/2013 a 05/02/2013
5252	Sônia Constância do Couto Berno	07/01/2013 a 05/02/2013
2157	Sônia Maria da Cruz Carvalho	30/01/2013 a 08/02/2013
6966	Sueili Arlete Broilino	07/01/2013 a 25/01/2013
2419	Sueili Cristina Lopes Baptista Real	07/01/2013 a 05/02/2013
6331	Suely Lacerda Courbassier	21/01/2013 a 09/02/2013
8676	Suely Pereira de Souza	21/01/2013 a 04/02/2013
6199	Susana de Fátima Montanha Medeiros	07/01/2013 a 21/01/2013
2106	Tânia Daibert Puléo	07/01/2013 a 26/01/2013
3354	Tânia Elizabeth de Araújo Gonçalves	07/01/2013 a 18/01/2013
8729	Tânia Lacerda de Souza	07/01/2013 a 26/01/2013
3283	Tânia Regina Silva e Souza	10/01/2013 a 08/02/2013

5000	Tatiana da Silva Torquato Borin	14/01/2013 a 28/01/2013
12100	Tatiana Oshiro Dotta	07/01/2013 a 05/02/2013
692	Teodorico Branquinho Alves	07/01/2013 a 05/02/2013
1985	Tereza de Freitas Ramos	21/01/2013 a 04/02/2013
6916	Tereza Simão Moura de Paula	07/01/2013 a 17/01/2013
9430	Thaílla Delevatti Torres	07/01/2013 a 24/01/2013
6750	Thaysa Simioli da Silva Mondini Ramos	10/01/2013 a 08/02/2013
2545	Thimotéo Carvalho de Oliveira	02/01/2013 a 31/01/2013
10938	Tiago Biberg Muniz	01/01/2013 a 15/01/2013
2044	Uriel Carvalho de Oliveira	07/01/2013 a 26/01/2013
11228	Usias Gomes Monteiro de Souza	07/01/2013 a 21/01/2013
6694	Valdecy de Assis	07/01/2013 a 24/01/2013
10856	Valdelice Lourenço da Cruz	14/01/2013 a 28/01/2013
10400	Valdemira Fernandes Lopes	07/01/2013 a 22/01/2013
9706	Valdenir Rodrigues de Lima Mariano	07/01/2013 a 21/01/2013
2397	Valdete Luiza Dias	07/01/2013 a 21/01/2013
5181	Valdir Marques dos Santos	07/01/2013 a 18/01/2013
7563	Valdirene Pereira de Resende	07/01/2013 a 16/01/2013
2453	Valéria Aparecida de Almeida Fattori Moraes	07/01/2013 a 26/01/2013
5767	Valéria Gutierrez Sarian Miguéis	07/01/2013 a 26/01/2013
6053	Valfrido Alaman Ribeiro Filho	07/01/2013 a 26/01/2013
11632	Vanderlice Insabral	07/01/2013 a 21/01/2013
6914	Vanessa de Freitas Tábuas Brito	07/01/2013 a 26/01/2013
9857	Vânia Lucia Gava Lima	07/01/2013 a 05/02/2013
2951	Vânia Regina Magrão de Frias	07/01/2013 a 25/01/2013
6745	Vanielle Dias Speridião Abrahão	29/01/2013 a 27/02/2013
11056	Vanilda Souza da Silva	07/01/2013 a 05/02/2013
5017	Vanira Lorscheider	23/01/2013 a 21/02/2013
11143	Vanuzia de Araújo	07/01/2013 a 18/01/2013
9842	Veridiana Cristóvão Alves	07/01/2013 a 24/01/2013
11198	Vilma Barbosa da Silva Ferreira	08/01/2013 a 17/01/2013
8795	Vilma Teixeira da Silva	07/01/2013 a 21/01/2013
10585	Vilmar Moreno Gomes	07/01/2013 a 21/01/2013
2601	Vilmar Teixeira Louzano	07/01/2013 a 05/02/2013
1858	Vilson Leonardo Garcia	07/01/2013 a 21/01/2013
11377	Vinicius Barreto Pereira	22/01/2013 a 05/02/2013
11377	Vinicius Barreto Pereira	07/01/2013 a 21/01/2013
10490	Viviane Guidorizzi Cardoso Gomes	07/01/2013 a 18/01/2013
7770	Viviani D'Ávila Lopes	07/01/2013 a 05/02/2013
9895	Wagner Assumpção	28/01/2013 a 08/02/2013
1285	Wagner Augusto dos Santos	07/01/2013 a 05/02/2013
664	Wagner Roberto de Oliveira	07/01/2013 a 05/02/2013
5432	Walkíria Kátia Waterkemper Farias	21/01/2013 a 08/02/2013
9384	Wanessa Cristiane Gonçalves de Arruda	07/01/2013 a 21/01/2013
13015	Wellington de Souza Lima Nery	07/01/2013 a 05/02/2013
6783	Wellington Nascimento Tavares	07/01/2013 a 26/01/2013
8760	Wesla Chaves Novais Veloso	07/01/2013 a 21/01/2013
11507	Wilma Oliveira de Assis	07/01/2013 a 21/01/2013
3469	Wilson Câmara Pinheiro	23/01/2013 a 06/02/2013
2801	Wladimir Bley Fialho	07/01/2013 a 05/02/2013
2124	Yana Hernandez Eger Sampaio	07/01/2013 a 26/01/2013
7495	Yone Domingos da Silva Gomes Roman	07/01/2013 a 05/02/2013
3270	Yone Jussara Cesco	07/01/2013 a 21/01/2013
10912	Yslayla Caroline Martins Oliva Caldas	07/01/2013 a 05/02/2013
3980	Zenildo Cesco	07/01/2013 a 05/02/2013
3179	Zilda Alves de Farias Aro	07/01/2013 a 05/02/2013
2174	Zildeli Ferreira do Carmo Del Pozzo	07/01/2013 a 26/01/2013
6157	Zilma Espírito Santo de Almeida	07/01/2013 a 05/02/2013
<b>Servidores Comissionados</b>		
4028	Adriana Cristina Longhi Aguiar	21/01/2013 a 08/02/2013
4685	Ana Claudia Mourão Torquato Cavalcante	07/01/2013 a 26/01/2013
4685	Ana Claudia Mourão Torquato Cavalcante	27/01/2013 a 05/02/2013
11668	Ângela Albuquerque Canhete	07/01/2013 a 16/01/2013
6589	Antônio Somatsu Agüena Júnior	07/01/2013 a 21/01/2013
9267	Arquimedes Alez Jara	07/01/2013 a 24/01/2013
11595	Artur Akio Kayano	07/01/2013 a 18/01/2013
6150	Cristiane de Oliveira Rojas	30/01/2013 a 08/02/2013
9373	Diego Bortoloni Disperati	07/01/2013 a 05/02/2013
7109	Diego Sodré Suarez Garcia	07/01/2013 a 16/01/2013
9285	Elaine Cristina Vitor Cabral	07/01/2013 a 21/01/2013
13111	Fernanda Grattão Polis	07/01/2013 a 18/01/2013
11376	Fernanda Klafke de Lima	07/01/2013 a 05/02/2013
6448	Flancinete Aparecida Costa Além	07/01/2013 a 25/01/2013
6713	Flávia de Simone Nascimento Garcia	07/01/2013 a 05/02/2013
6529	Gilberto Ferreira Marchetti Filho	07/01/2013 a 16/01/2013
11112	Giovanna Araújo Félix Maravieski	07/01/2013 a 16/01/2013
8787	Hícaro Augusto Bertoletti	07/01/2013 a 21/01/2013
1834	Jorge Luiz Carneiro	07/01/2013 a 18/01/2013
1225	Laerte Nogueira de Souza	07/01/2013 a 05/02/2013
5332	Marcelo Vilela Silva Barros	07/01/2013 a 16/01/2013
6768	Márcia Covre Lino Simão Batista	07/01/2013 a 21/01/2013
3762	Marcos Roberto Vieira	07/01/2013 a 05/02/2013
5420	Maria Ângela Marques Rocha	07/01/2013 a 21/01/2013
4999	Marleide do Nascimento Araújo Maria	07/01/2013 a 26/01/2013
10305	Marryett Ferreira do Amaral	30/01/2013 a 08/02/2013
2740	Nadir Vieira da Silva	07/01/2013 a 21/01/2013
10714	Nathali Machado Santetti	07/01/2013 a 26/01/2013
9176	Noemi Lavandoski dos Santos	07/01/2013 a 26/01/2013
6397	Olavo Vieira de Freitas Neto	07/01/2013 a 16/01/2013
5647	Renata de Oliveira Gonçalves Covre Simão	07/01/2013 a 21/01/2013

7615	Ricardo dos Santos Cacho	21/01/2013 a 09/02/2013
5640	Robson Moraes dos Santos	07/01/2013 a 18/01/2013
8714	Sandra Néder Gomes Ismael	14/01/2013 a 28/01/2013
1795	Sérgio Guerino	07/01/2013 a 21/01/2013
1795	Sérgio Guerino	22/01/2013 a 03/02/2013
6534	Silvio Albertin Lopes	07/01/2013 a 25/01/2013
2614	Suely Pereira de Souza Pacolla	07/01/2013 a 05/02/2013
7531	Tércio Jesus Pinto da Silva	07/01/2013 a 16/01/2013
12099	Thayane de Carvalho Faracco	07/01/2013 a 21/01/2013
11692	Tiago Quintanilha Nogueira	07/01/2013 a 05/02/2013
7343	Vanessa de Queiroz Navarro	07/01/2013 a 26/01/2013
3847	Vilma Giuliani Bortolotto	07/01/2013 a 05/02/2013
<b>Inclusão de férias no mês de novembro/2012</b>		
Comarca de Cpo Gde - JEC		
11225	Nilson Soares de Oliveira Júnior	05/11/2012 a 14/11/2012
Comarca de Nova Alvorada do Sul		
645	Sirlei Zulmira Correia da Silva	23/11/2012 a 07/12/2012
Comarca de Rio Verde		
2150	Dameres Ramos de Souza Marques	26/11/2012 a 05/12/2012
<b>Inclusão de férias no mês de dezembro/2012</b>		
Comarca de Campo Grande		
10283	Sérgio Ricardo de S. Santos Júnior	05/12/2012 a 19/12/2012
9073	Élio Ricardo Chadid da Silva	10/12/2012 a 19/12/2012
Comarca de Cpo Gde - JEC		
7339	Loyre Wiliam Laranja do Nascimento	05/12/2012 a 19/12/2012
Comarca de Corumbá		
107	Salomão Domingos Gomes da Costa	05/12/2012 a 19/12/2012
Comarca de Ponta Porã		
6818	Dirmeia Monfort	10/12/2012 a 19/12/2012

-Alterar o período de gozo de férias de Sara de Lima Pereira, matr. 6852, da comarca de Água Clara, anteriormente escaladas para 05/12/2012 a 19/12/2012, para serem gozadas em 07/01/2013 a 21/01/2013.

-Alterar o período de gozo de férias de Helen Cristina L. de Oliveira Soares, matr. 5403, da comarca de Camapuã, anteriormente escaladas para 01/11/2012 a 30/11/2012, para serem gozadas em 01/11/2012 a 10/11/2012.

-Alterar o período de gozo de férias de Adriana da Costa Lemos, matr. 10844, da comarca de Campo Grande, anteriormente escaladas para 19/11/2012 a 08/12/2012, para serem gozadas em 19/11/2012 a 28/11/2012.

-Alterar o período de gozo de férias de Cristina dos Reis Furtado, matr. 10426, da comarca de Campo Grande, anteriormente escaladas para 20/09/2012 a 09/10/2012, para serem gozadas em 19/11/2012 a 08/12/2012.

-Alterar o período de gozo de férias de Marco Aurélio Guimarães Canuto, matr. 7360, da comarca de Campo Grande, anteriormente escaladas para 05/12/2012 a 19/12/2012, para serem gozadas em época oportuna.

-Alterar o período de gozo de férias de Rita Rosana Diniz Santos Sana, matr. 1781, da comarca de Campo Grande, anteriormente escaladas para 05/12/2012 a 19/12/2012, para serem gozadas em época oportuna.

-Alterar o período de gozo de férias de Stefânia Ampessam lácono, matr. 11213, da comarca de Campo Grande, anteriormente escaladas para 10/12/2012 a 19/12/2012, para serem gozadas em fevereiro/2013.

-Alterar o período de gozo de férias de Alfredo Viruez, matr. 5033, da comarca de Corumbá, anteriormente escaladas para 05/11/2012 a 04/12/2012, para serem gozadas em 05/12/2012 a 19/12/2012.

-Alterar o período de gozo de férias de Leandro Aparecido R. da Silva, matr. 10477, da comarca de Miranda, anteriormente escaladas para 05/11/2012 a 04/12/2012, para serem gozadas em 05/11/2012 a 18/11/2012 e para 04/12/2012 a 19/12/2012.

-Alterar o período de gozo de férias de Paulo César Silva Rodovalho, matr. 7746, da comarca de São Gabriel do Oeste, anteriormente escaladas para 20/11/2012 a 19/12/2012, para serem gozadas em 07/01/2013 a 05/02/2013. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Campo Grande, 18 de dezembro de 2012.

Celso Sokuzo Guibu

Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoal

## SECRETARIA DE BENS E SERVIÇOS

### DEPARTAMENTO DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES

#### Comissão Executiva de Licitações

#### RESULTADO DE LICITAÇÃO

Pregão nº 102/12

**Processo nº 157.193.0102/2012**

OBJETO: Aquisição de material permanente (bebedouro de coluna, ventilador oscilante, freezer vertical, geladeira, etc).

A SECRETARIA DE BENS E SERVIÇOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL torna público que, com relação ao sobredito Pregão, decidiu o Pregoeiro adjudicar os itens 01, 05, 06 e 08 à empresa COMERCIAL T&C LTDA, os itens 02 e 03 à empresa SEVERO & FRANCO IMPORTAÇÃO LTDA, os itens 04, 09 e 10 à empresa I.A CAMPAGNA JUNIOR

& CIA LTDA, o item 07 à empresa APS WORK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA e o item 11 à empresa CRIAR EXITOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Campo Grande/MS, 18 de dezembro de 2012.  
Luiz Guilherme Zotta Gutierrez  
Diretor do Departamento de Compras e de Licitações, em substituição.  
Marcelo Vendas Righetti  
Diretor da Secretaria de Bens e Serviços

---

**SECRETARIA JUDICIÁRIA**

---

**DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO AUXILIAR**

---

**Coordenadoria de Distribuição**

---

Ata de distribuição de processos da Tribunal de Justiça, efetivada em dezesete de dezembro de dois mil e doze homologada pelo Exmo Des. João Batista da Costa Marques Vice-Presidente. Foram distribuídos os seguintes feitos pelo sistema de processamento de dados:

**Nº: 0041644-03.2006.8.12.0001 - Apelação Cível**

Origem: 001060416441 - Campo Grande / 6ª Vara Cível  
Relator: Des. Joenildo de Sousa Chaves  
Apelante: Banco Finasa S/A  
Advogado: Alexandre Romani Patussi (OAB: 12330/MS) e outro  
Apelado: Arnóbio Ferreira da Silva  
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)  
Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 17/12/2012

**Nº: 0605325-77.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: 0810566-45.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 17ª Vara Cível de Competência Especial  
Relator: Des. João Maria Lós  
Agravante: Arante Oliveira Representação Ltda - Me  
Advogada: Nilmare Daniele da Silva Irala (OAB: 12220/MS) e outro  
Agravado: Banco Itau Unibanco S/A  
Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)  
Distribuído por Sorteio em 17/12/2012

**Nº: 0605334-39.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: 0001653-23.2007.8.12.0021 - Três Lagoas / Vara de Fazenda Pública e Registros Público  
Relator: Des. Joenildo de Sousa Chaves  
Agravante: Brasil Telecom S/A  
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS) e outro  
Agravado: Marcia Alves da Silva e outros  
Advogado: Gilmar Garcia Tosta (OAB: 4584/MS) e outro  
Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 17/12/2012

**Nº: 0605355-15.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: 0800134-77.2012.8.12.0029 - Naviraí / 2ª Vara  
Relator: Des. João Maria Lós  
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul  
Procurador: Ivanildo da Silva Costa (OAB: 10823B/MS) e outro  
Agravado: Ministério Público Estadual  
Promotor: Paulo das Graças Riquelme de Macedo Junior  
Distribuído por Sorteio em 17/12/2012

**Nº: 0605394-12.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: 0025975-51.1999.8.12.0001 - Campo Grande / 4ª Vara de Família Digital  
Relator: Des. Divoncir Schreiner Maran  
Agravante: Fernando Augusto Barcelos de Brum  
Advogado: Max Lázaro Trindade Nantes (OAB: 6386/MS)  
Agravado: Geraldo Aparecido Barbeta e outro  
Advogado: Sílvio Aparecido Barbeta Júnior (OAB: 7390/MS) e outro  
Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 17/12/2012

**Nº: 0605395-94.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: 0818196-55.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 17ª Vara Cível de Competência Especial  
Relator: Des. Divoncir Schreiner Maran  
Agravante: Itaú Unibanco S/A  
Advogado: Nelson Paschoalotto (OAB: 12020AM/S) e outro  
Agravado: Dorival Xavier da Silva Junior  
Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)  
Distribuído por Sorteio em 17/12/2012

**Nº: 0605398-49.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: 0801010-59.2012.8.12.0020 - Rio Brilhante / 1ª Vara Cível  
Relator: Des. Sérgio Fernandes Martins  
Agravante: Rejane Pedó  
Advogado: Roaldo Pereira Espíndola (OAB: 10109/MS) e outro  
Agravado: Maria de Lourdes Silva e outro  
Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)  
Distribuído por Sorteio em 17/12/2012

**Nº: 0605398-49.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: 0801010-59.2012.8.12.0020 - Rio Brilhante / 1ª Vara Cível  
Relator: Des. Sérgio Fernandes Martins  
Agravante: Rejane Pedó  
Advogado: Roaldo Pereira Espíndola (OAB: 10109/MS) e outro  
Agravado: Maria de Lourdes Silva e outro  
Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)  
Distribuído por Sorteio em 17/12/2012

**Nº: 0605406-26.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**

Relator: Des. Sérgio Fernandes Martins  
Agravante: Helvécio Cezar Campos  
Advogado: Leonardo Leite Campos (OAB: 10646/MS) e outro  
Agravada: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Serviços Médicos Ltda  
Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)  
Distribuído por Sorteio em 17/12/2012

**Nº: 0605407-11.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: 0802490-78.2012.8.12.0018 - Paranaíba / 1ª Vara Cível  
Relator: Des. Joenildo de Sousa Chaves  
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul  
Procurador: Wagner Moreira Garcia (OAB: 11781/MS)  
Agravado: Ministério Público Estadual  
Promotor: Ronaldo Vieira Francisco  
Distribuído por Sorteio em 17/12/2012

**Nº: 0605411-48.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: 0824172-43.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 12ª Vara Cível  
Relator: Des. Divoncir Schreiner Maran  
Agravante: Amélia da Mata Souza  
Advogada: Cynthia Renata Souto Vilela (OAB: 10909/MS) e outro  
Agravado: Bradesco Vida e Previdência S/A  
Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)  
Distribuído por Sorteio em 17/12/2012

**Nº: 0605414-03.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: 0800277-66.2012.8.12.0029 - Naviraí / 2ª Vara  
Relator: Des. Sérgio Fernandes Martins  
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul  
Procurador: Karpov Gomes Silva (OAB: 15373BM/S)  
Agravado: Ministério Público Estadual  
Promotor: Daniel Pívaro Stadniky  
Distribuído por Sorteio em 17/12/2012

**Nº: 0605422-77.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: 0800609-09.2012.8.12.0037 - Itaporã / Vara Única  
Relator: Des. João Maria Lós  
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul  
Procurador: Ivanildo da Silva Costa (OAB: 10823B/MS)  
Agravado: Katiane de Lima Spessoto Grassi  
Def.Pub.2ª Inst: William Coelho Abdonor (OAB: 10978/MS)  
Distribuído por Sorteio em 17/12/2012

**Nº: 0605436-61.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: 0006177-87.2012.8.12.0021 - Três Lagoas / 1ª Vara Cível  
Relator: Des. Sérgio Fernandes Martins  
Agravante: A. H. M. (Representado(a) por sua Mãe)  
Def.Públ.: Flávio Antônio de Oliveira - Defensor Público  
Agravado: J. C. M.  
Advogado: Luiz Carlos Areco (OAB: 3526A/MS) e outros  
Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 17/12/2012

**Nº: 0605438-31.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: 0050490-96.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 12ª Vara Cível  
Relator: Des. Joenildo de Sousa Chaves  
Agravante: Macario João Marcacini e outro  
Advogada: Ruth Mourão Marcacini (OAB: 12279/MS)  
Agravada: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A  
Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)  
Distribuído por Sorteio em 17/12/2012

**Nº: 0605365-59.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus**

Origem: 0822120-74.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 6ª Vara Criminal  
Relator: Desª. Maria Isabel de Matos Rocha  
Impetrante: D. P. E.  
Impetrado: J. de D. da 6 V. C. da C. de C. G.  
Paciente: P. da G. M.  
Advogado: Defensoria Pública Estadual (OAB: 1/MS)  
Distribuído por Sorteio em 17/12/2012

**Nº: 0605378-58.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus**

Origem: 0001536-90.2012.8.12.0042 - Rio Verde de Mato Grosso / Vara Única  
Relator: Des. Francisco Gerardo de Sousa  
Impetrante: R. I. B.  
Impetrado: J. de D. da V. Ú da C. de R. V. M. G.  
Paciente: E. da S. R.  
Advogado: Ronilson Inácio Barbosa (OAB: 13530/MS)  
Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 17/12/2012

**Nº: 0605380-28.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus**

Origem: 0803648-22.2012.8.12.0002 - Dourados / 1ª Vara Criminal  
Relator: Desª. Maria Isabel de Matos Rocha  
Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul  
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Dourados  
Paciente: Andreia Cristina Alves dos Santos  
Advogado: Defensoria Pública Estadual (OAB: 1/MS)  
Distribuído por Sorteio em 17/12/2012

**Nº: 0605381-13.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus**

Origem: 0821364-65.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 1ª Vara Criminal

Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos  
 Impetrante: Kelli Cristiane Aparecida Hilario  
 Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande  
 Paciente: Tamara da Silva Cruz  
 Advogada: Kelli Cristiane A. Hilário (OAB: 11709/MS)  
 Distribuído por Sorteio em 17/12/2012

**Nº: 0605388-05.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus**

Origem: 0001523-55.2012.8.12.0054 - Nova Alvorada do Sul / Vara Única  
 Relator: Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Impetrante: Jose do Carmo Jesus  
 Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Nova Alvorada do Sul  
 Paciente: Jose do Carmo Jesus  
 Advogado: Defensoria Pública Estadual (OAB: 1/MS)  
 Distribuído por Sorteio em 17/12/2012

**Nº: 0605389-87.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus**

Origem: 0823712-56.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 3ª Vara Criminal  
 Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos  
 Impetrante: Priscila Ernesto de Arruda Azevedo Leite  
 Impetrante: Eleilson de Arruda Azevedo Leite  
 Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande  
 Paciente: Amilton Fernandes Gonçalves dos Santos  
 Advogado: Priscila Ernesto de Arruda Azevedo Leite (OAB: 14796/MS) e outro  
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 17/12/2012

**Nº: 0605392-42.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus**

Origem: 0823923-92.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 3ª Vara Criminal  
 Relator: Des. Francisco Gerardo de Sousa  
 Impetrante: Joisi Teresinha Paulo dos Santos  
 Impetrado: Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande  
 Paciente: Odair José Morais  
 Advogada: Joisi Teresinha Paulo dos Santos (OAB: 12093/MS)  
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 17/12/2012

**Nº: 0605396-79.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus**

Origem: 0801611-53.2012.8.12.0024 - Aparecida do Taboado / 1ª Vara  
 Relator: Desª. Maria Isabel de Matos Rocha  
 Impetrante: Regina Celia Ferreira  
 Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Aparecida do Taboado  
 Paciente: Eliezer de Oliveira Tassi  
 Advogada: Regina Celia Ferreira (OAB: 8541B/MS)  
 Distribuído por Sorteio em 17/12/2012

**Nº: 0605402-86.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus**

Origem: 0800524-84.2012.8.12.0049 - Água Clara / Vara Única  
 Relator: Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Impetrante: Luis Paulo Perpetuo Canela  
 Impetrado: Juiz (a) de Direito da Vara Única da Comarca de Água Clara  
 Paciente: André Salinas Bagolim  
 Advogado: Luis Paulo Perpetuo Canela (OAB: 15086/MS)  
 Distribuído por Sorteio em 17/12/2012

**Nº: 0605403-71.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus**

Origem: 0063680-29.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 2ª Vara Criminal  
 Relator: Des. Francisco Gerardo de Sousa  
 Impetrante: Defensoria Pública Estadual  
 Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande  
 Paciente: Tereza da Silva e outro  
 Advogado: Defensoria Pública Estadual (OAB: 1/MS)  
 Distribuído por Sorteio em 17/12/2012

**Nº: 0605424-47.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus**

Origem: 0001686-68.2012.8.12.0043 - São Gabriel do Oeste / Vara Única  
 Relator: Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Impetrante: Ronaldo Braga Ferreira  
 Impetrado: Juiz (a) de Direito da Vara Única da Comarca de São Gabriel do Oeste  
 Paciente: Elizeu dos Anjos Santana  
 Advogado: Ronaldo Braga Ferreira (OAB: 8452/MS)  
 Distribuído por Sorteio em 17/12/2012

**Nº: 0605433-09.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus**

Origem: 0202105-76.2012.8.12.0020 - Rio Brilhante / Vara Criminal  
 Relator: Desª. Maria Isabel de Matos Rocha  
 Impetrante: ERICOMAR C OLIVEIRA  
 Impetrante: Juracy Alves Santana  
 Impetrante: Cesar Mesojevodas  
 Impetrado: Juiz de Direito Criminal da Comarca de Rio Brilhante  
 Paciente: CRISTIANO ANTUNES DA CRUZ  
 Advogado: Ericomar Correia de Oliveira (OAB: 10089/MS)  
 Distribuído por Sorteio em 17/12/2012

**Nº: 0605434-91.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus**

Origem: 0063894-20.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 1ª Vara Criminal  
 Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos  
 Impetrante: Maize Herradon Ferreira

Impetrante: Inaiza Herradon Ferreira  
 Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande  
 Paciente: Nailson Max Caceres de Souza  
 Advogada: Inaiza Herradon Ferreira (OAB: 10422/MS) e outro  
 Distribuído por Sorteio em 17/12/2012

**Nº: 0605444-38.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus**

Origem: 0025402-56.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 6ª Vara Criminal  
 Relator: Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul  
 Impetrado: Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande  
 Paciente: Henrique Juse Galvão  
 Def. Públ.: José Gonçalves de Farias (OAB: 6710/MS)  
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 17/12/2012

**Nº: 0605446-08.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus**

Origem: 0062024-37.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 6ª Vara Criminal  
 Relator: Desª. Maria Isabel de Matos Rocha  
 Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul  
 Impetrado: Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande  
 Paciente: Claudio Lourenço Almeida de Siqueira  
 Def. Públ.: José Gonçalves de Farias (OAB: 6710/MS)  
 Distribuído por Sorteio em 17/12/2012

**Nº: 0605470-36.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus**

Origem: 0202025-45.2012.8.12.0010 - Fátima do Sul / 2ª Vara  
 Relator: Des. Francisco Gerardo de Sousa  
 Impetrante: Wagner Souza Santos  
 Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Fátima do Sul  
 Paciente: Wanderson Eugenio da Silva  
 Advogado: Rosani Dal Soto Santos (OAB: 12645/MS) e outro  
 Distribuído por Sorteio em 17/12/2012

**Nº: 0605479-95.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus**

Origem: 0001304-90.2012.8.12.0038 - Nioaque / Vara Única  
 Relator: Desª. Maria Isabel de Matos Rocha  
 Impetrante: Herbert Lima  
 Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Nioaque  
 Paciente: Simeia Arce de Oliveira e outro  
 Advogado: Herbert Lima (OAB: 4749/MS)  
 Distribuído por Sorteio em 17/12/2012

**Nº: 1600199-06.2012.8.12.0000 - Agravo de Execução Penal**

Origem: 0000098-48.2009.8.12.0005 - Campo Grande / 1ª Vara de Execução Penal  
 Relator: Des. Francisco Gerardo de Sousa  
 Agravante: Ministério Público Estadual  
 Promotor: Bianka Karina Barros da Costa  
 Agravado: Wellington Antonio Oliveira de Assis  
 Advogado: Defensoria Pública Estadual (OAB: 1/MS)  
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 17/12/2012

**Nº: 1600202-18.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus**

Origem: 0022465-10.2011.8.12.0001 - Campo Grande / 2ª Vara de Execução Penal  
 Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos  
 Impetrante: Sérgio Luis Nunes da Silva  
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)  
 Impetrado: Ministério Público Estadual  
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)  
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 17/12/2012

**Nº: 1600202-33.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus**

Origem: 0011647-62.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 3ª Vara Criminal  
 Relator: Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Impetrante: Thiago Jonathan Portilho dos Santos  
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)  
 Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande  
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 17/12/2012

**Nº: 1600202-63.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus**

Origem: 0000925-07.2012.8.12.0053 - Dois Irmãos do Buriti / Vara Única  
 Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos  
 Impetrante: Helio Lima Gonzaga  
 Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Dois Irmãos do Buriti  
 Distribuído por Sorteio em 17/12/2012

**Nº: 1600203-55.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus**

Origem: 0002674-94.2012.8.12.0009 - Costa Rica / 2ª Vara  
 Relator: Des. Francisco Gerardo de Sousa  
 Impetrante: Renato Karol Dias de Souza  
 Impetrante: Edson Rodrigues Chaves  
 Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Costa Rica  
 Paciente: Franciane Venancio de Souza Santos  
 Advogado: Renato Karol Dias de Souza (OAB: 11.878/MS) e outro  
 Distribuído por Sorteio em 17/12/2012

**Nº: 1600203-70.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus**

Origem: 0068191-41.2010.8.12.0001 - Campo Grande / 2ª Vara Criminal  
 Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos  
 Impetrante: Carlos Alexandre Matias Alves  
 Impetrado: Ministério Público Estadual  
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)  
 Paciente: Carlos Alexandre Matias Alves  
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)  
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 17/12/2012

**Nº: 0605409-78.2012.8.12.0000 - Mandado de Segurança**

Origem: 0004689-73.2012.8.12.0029 - Naviraí / 2ª Vara  
 Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro  
 Impetrante: Fazenda Pública do Município de Naviraí  
 Procurador: Alaor José Domingos Filho (OAB: 8871/MS)  
 Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Naviraí  
 Distribuído por Sorteio em 17/12/2012

**Nº: 0605413-18.2012.8.12.0000 - Mandado de Segurança**

Origem: 0006862-41.2010.8.12.0029 - Naviraí / 2ª Vara  
 Relator: Des. Sérgio Fernandes Martins  
 Impetrante: Fazenda Pública do Município de Naviraí  
 Procurador: Alaor José Domingos Filho (OAB: 8871/MS)  
 Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Naviraí  
 Distribuído por Sorteio em 17/12/2012

**Nº: 0003494-71.2011.8.12.0002 - Apelação Cível**

Origem: 0003494-71.2011.8.12.0002 - Dourados / 5ª Vara Cível  
 Relatora: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges  
 Apelante: Americel S/A - Claro - Telefonia Celular  
 Advogado: Elizandra Aparecida Cassaro (OAB: 11450BM/S)  
 Apelada: Danielly Garcia da Silva  
 Advogado: Antonio Zeferino da Silva Junior (OAB: 12635BM/S)  
 Distribuído por Sorteio em 17/12/2012

**Nº: 0009895-57.2009.8.12.0002 - Apelação Cível**

Origem: 002090098953 - Dourados / 5ª Vara Cível  
 Relator: Juiz Vilson Bertelli  
 Apelante: Itaú Seguros S/A  
 Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) e outros  
 Apelado: Agnaldo Winkler Vilhalba  
 Advogado: Gilmar José Sales Dias (OAB: 11156/MS)  
 Distribuído por Vinculação ao Órgão Julgador em 17/12/2012

**Nº: 0605339-61.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: 0052893-38.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 2ª Vara Cível  
 Relator: Juiz Vilson Bertelli  
 Agravante: Mauro de Barros Vaz e outro  
 Advogado: Ary Raghiant Neto (OAB: 5449/MS) e outro  
 Agravado: Renato Sabino de Carvalho  
 Advogado: Fabiano de Andrade (OAB: 6780/MS)  
 Distribuído por Vinculação ao Órgão Julgador em 17/12/2012

**Nº: 0605344-83.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: 0200925-72.2005.8.12.0019 - Ponta Porã / 3ª Vara Cível  
 Relatora: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges  
 Agravante: Vera Lucia Pinto Costa  
 Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS) e outro  
 Agravado: Prodúfertil Comércio de Produtos Agrícolas Ltda  
 Advogado: Emilio Gamarra (OAB: 4733/MS)  
 Distribuído por Vinculação ao Órgão Julgador em 17/12/2012

**Nº: 0605386-35.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: 0005283-53.2008.8.12.0021 - Três Lagoas / 4ª Vara Cível  
 Relator: Des. Julizar Barbosa Trindade  
 Agravante: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo  
 Advogado: Lázaro José Gomes Junior (OAB: 8125/MS)  
 Agravada: Alexandra Miceno Pineis Meza Bonfietti  
 Advogada: Alexandra Miceno Pineis Meza Bonfietti (OAB: 10573/MS) e outro  
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 17/12/2012

**Nº: 0605401-04.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: 0822007-23.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 16ª Vara Cível  
 Relator: Juiz Vilson Bertelli  
 Agravante: José Maria Rossi  
 Advogado: Fabiano Espíndola Pissini (OAB: 13279/MS)  
 Agravado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.  
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)  
 Distribuído por Sorteio em 17/12/2012

**Nº: 0605417-55.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: 0053626-04.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 7ª Vara Cível  
 Relatora: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges  
 Agravante: Djanira Estevão Corrêa e outro  
 Advogado: Carlos Augusto Melke Filho (OAB: 11429/MS) e outros  
 Agravada: Izaurinda Estevão de Sozua  
 Advogado: Marcelo Alfredo Araujo Kroetz (OAB: 210.185/SP) e outro  
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 17/12/2012

**Nº: 0605427-02.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: 0045793-32.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 2ª Vara Cível  
 Relator: Des. Julizar Barbosa Trindade

Agravante: Adonias José de Aquino e outros  
 Advogado: Murilo Barbosa César (OAB: 11750/MS) e outro  
 Agravado: Sul América Companhia Nacional de Seguros Sa  
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)  
 Distribuído por Sorteio em 17/12/2012

**Nº: 0605428-84.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: 0059694-67.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registro  
 Relator: Juiz Vilson Bertelli  
 Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Procurador: Wilson Maingue Neto (OAB: 10845/MS)  
 Agravada: Marcirajara Chrispim de Almeida  
 Advogado: Nilson de Oliveira Castela (OAB: 13212/MS)  
 Distribuído por Sorteio em 17/12/2012

**Nº: 0605368-14.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus**

Origem: 0823014-50.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 6ª Vara Criminal  
 Relator: Des. Romero Osme Dias Lopes  
 Impetrante: Defensoria Pública Estadual  
 Impetrado: Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande  
 Paciente: Josimar de Oliveira Costa  
 Advogado: Defensoria Pública Estadual (OAB: 1/MS)  
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 17/12/2012

**Nº: 0605369-96.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus**

Origem: 0003144-52.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 2ª Vara do Tribunal do Júri  
 Relator: Des. Manoel Mendes Carli  
 Impetrante: Renata Gonçalves Pimentel  
 Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Campo Grande  
 Paciente: Maiko Roberto Correia da Silva  
 Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)  
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 17/12/2012

**Nº: 0605373-36.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus**

Origem: 0823507-27.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 5ª Vara Criminal  
 Relator: Des. Ruy Celso Barbosa Florence  
 Impetrante: Fábio Luiz Pereira da Silva  
 Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande - Ms  
 Paciente: Jefferthon de Souza Susana  
 Advogado: Fábio Luiz Pereira da Silva (OAB: 11117/MS)  
 Distribuído por Sorteio em 17/12/2012

**Nº: 0605376-88.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus**

Origem: 0000901-42.2012.8.12.0032 - Deodápolis / Vara Única  
 Relator: Des. Ruy Celso Barbosa Florence  
 Impetrante: Mário Dias Marques  
 Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Deodápolis  
 Paciente: Mário Dias Marques  
 Advogado: Ernani Fortunati (OAB: 6774/MS)  
 Distribuído por Sorteio em 17/12/2012

**Nº: 0605379-43.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus**

Origem: 0007735-96.2008.8.12.0001 - Campo Grande / 2ª Vara de Execução Penal  
 Relator: Des. Ruy Celso Barbosa Florence  
 Impetrante: Tereza Correa Marques  
 Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Campo Grande  
 Paciente: William Mendes Bogado  
 Advogada: Tereza Corrêa Marques (OAB: 13118/MS)  
 Distribuído por Vinculação ao Órgão Julgador em 17/12/2012

**Nº: 0605383-80.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus**

Origem: 0003886-22.2010.8.12.0042 - Rio Verde de Mato Grosso / Vara Única  
 Relator: Des. Ruy Celso Barbosa Florence  
 Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul  
 Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Rio Verde Mato Grosso  
 Paciente: Ederson Batista Dorneles  
 Advogado: Defensoria Pública Estadual (OAB: 1/MS)  
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 17/12/2012

**Nº: 0605400-19.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus**

Origem: 0803521-33.2012.8.12.0019 - Ponta Porã / Vara Criminal  
 Relator: Des. Manoel Mendes Carli  
 Impetrante: Aieska Cardoso Fonseca  
 Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Ponta Porã  
 Paciente: Reinilson Mendonsa  
 Advogada: Aieska Cardoso Fonseca (OAB: 10902/MS)  
 Distribuído por Sorteio em 17/12/2012

**Nº: 0605404-56.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus**

Origem: 0821212-17.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 3ª Vara Criminal  
 Relator: Des. Manoel Mendes Carli  
 Impetrante: Defensoria Pública Estadual

Impetrado: Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande

Paciente: Edson Soares Rodrigues

Advogado: Defensoria Pública Estadual (OAB: 1/MS)

Distribuído por Sorteio em 17/12/2012

**Nº: 0605405-41.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus**

Origem: 0063352-02.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 3ª Vara Criminal

Relator: Des. Romero Osme Dias Lopes

Impetrante: Defensoria Pública Estadual

Impetrado: Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande

Paciente: Kauan Bezerra Nuvoli Alves

Advogado: Defensoria Pública Estadual (OAB: 1/MS)

Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 17/12/2012

**Nº: 0605423-62.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus**

Origem: 0000117-56.2011.8.12.0014 - Maracaju / 1ª Vara

Relator: Des. Carlos Eduardo Contar

Impetrante: Ana Lúcia Duarte Pinasso

Impetrante: Oscar Jose Loureiro

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracaju

Paciente: Edson Siqueira Cavalcante

Advogada: Ana Lúcia Duarte Pinasso (OAB: 7615/MS) e outro

Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 17/12/2012

**Nº: 0605431-39.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus**

Origem: 0003255-82.2012.8.12.0018 - Paranaíba / Vara Criminal

Relator: Des. Ruy Celso Barbosa Florence

Impetrante: Defensoria Pública Estadual

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal de Paranaíba

Paciente: Blemer Pereira dos Santos e outros

Def.Pub.1ª Inst: Nilton Marcelo de Camargo

Distribuído por Sorteio em 17/12/2012

**Nº: 0605439-16.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: 0007603-13.2012.8.12.0029 - Naviraí / Vara Criminal

Relator: Des. Ruy Celso Barbosa Florence

Agravante: Ministério Público Estadual

Promotora: Letícia Rossana Pereira Ferreira

Agravado: R. R. B.

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

Distribuído por Sorteio em 17/12/2012

**Nº: 0605441-83.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus**

Origem: 0047705-64.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 6ª Vara Criminal

Relator: Des. Romero Osme Dias Lopes

Impetrante: Lauro Miyasato Junior

Impetrado: Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande

Paciente: Mauro Lúcio Ferreira Joaquim

Advogado: Lauro Miyasato Junior (OAB: 14195/MS) e outro

Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 17/12/2012

**Nº: 0605448-75.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus**

Origem: 0058661-42.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 6ª Vara Criminal

Relator: Des. Manoel Mendes Carli

Impetrante: Defensoria Pública Estadual

Impetrado: Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande

Paciente: Naiara Rodrigues Ferreira da Silva e outro

Def.Pub.1ª Inst: José Gonçalves de Farias (OAB: 6710/MS)

Distribuído por Sorteio em 17/12/2012

**Nº: 0605451-30.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus**

Origem: 0001923-98.2012.8.12.0012 - Ivinhema / 2ª Vara

Relator: Des. Ruy Celso Barbosa Florence

Impetrante: Defensoria Pública Estadual

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Ivinhema

Paciente: Milton Bernardo de Souza

Def.Pub.1ª Inst: Bruno Henrique Gobbo

Distribuído por Sorteio em 17/12/2012

**Nº: 0605457-37.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus**

Origem: 0048271-13.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 4ª Vara Criminal

Relator: Des. Romero Osme Dias Lopes

Impetrante: Jose Carlos Araujo Lemos

Impetrante: Alexandre Gonçalves Franzoloso

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande

Paciente: Franklin Dias Paganotti Franco

Advogado: Alexandre Gonçalves Franzoloso e outro

Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 17/12/2012

**Nº: 1600202-48.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus**

Origem: 0023181-03.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 5ª Vara Criminal

Relator: Des. Manoel Mendes Carli

Impetrante: Fatima Gaiser da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande

Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 17/12/2012

**Nº: 0605412-33.2012.8.12.0000 - Mandado de Segurança**

Origem: 0004700-05.2012.8.12.0029 - Naviraí / 2ª Vara

Relator: Des. Marco André Nogueira Hanson

Impetrante: Fazenda Pública do Município de Naviraí

Procurador: Alaor José Domingos Filho (OAB: 8871/MS)

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Naviraí

Distribuído por Sorteio em 17/12/2012

**Nº: 0001630-32.2010.8.12.0002 - Apelação Cível**

Origem: 0001630-32.2010.8.12.0002 - Dourados / 5ª Vara Cível

Relator: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo

Apelante: Fiat Leasing S/A - Arrendamento Mercantil

Advogada: Crystiane Linhares (OAB: 9600A/MS)

Apelado: Eliane Almeida Marques Coelho

Def.Pub.1ª Inst: Mariza de Fátima Gonçalves Calixto

Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 17/12/2012

**Nº: 0605120-48.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: 0817302-79.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 3ª Vara Cível

Relator: Des. Marco André Nogueira Hanson

Agravante: Marco Antonio Aguiar Rosa e outros

Advogado: Regina Iara Ayub Bezerra (OAB: 4172B/MS)

Agravado: Marcos Cesar Malaquias Tabosa

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 17/12/2012

**Nº: 0605367-29.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: 0053219-95.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 12ª Vara Cível

Relator: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo

Agravante: Jarney de Jesus Coelho

Advogado: Virgilio Ferreira de Pinho Neto (OAB: 15422/MS)

Agravado: Autobel Veículos Ltda e outro

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

Distribuído por Sorteio em 17/12/2012

**Nº: 0605377-73.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: 0352207-12.2008.8.12.0001 - Campo Grande / 15ª Vara Cível

Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay

Agravante: Banco do Brasil S/A

Advogado: Marcos Aparecido Pollon (OAB: 4765/MS) e outros

Agravado: Rodobras Rodoviário Brasileiro de Transportes Ltda

Advogado: Luciano Ribeiro da Fonseca (OAB: 7677/MS) e outro

Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 17/12/2012

**Nº: 0605382-95.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: 0027152-89.1995.8.12.0001 - Campo Grande / 16ª Vara Cível

Relator: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo

Agravante: Wagner Leão do Carmo

Advogado: Wagner Leão do Carmo (OAB: 3571/MS)

Agravado: Shop Car Intermediações de Veículos Ltda

Advogado: Arildo Espindola Duarte (OAB: 4175/MS)

Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 17/12/2012

**Nº: 0605425-32.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: 0801520-91.2012.8.12.0046 - Chapadão do Sul / 2ª Vara

Relator: Des. Marco André Nogueira Hanson

Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Wagner Moreira Garcia (OAB: 11781/MS)

Agravado: Assis dos Santos

Def.Pub.2ª Inst: Grazielle Carra Dias Ocariz

Agravado: Município de Chapadão do Sul

Distribuído por Sorteio em 17/12/2012

**Nº: 0605429-69.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: 0820306-27.2012.8.12.0001 - Campo Grande / Vara de Direitos

Difusos, Colet. e Indiv. Ho

Relator: Des. Marco André Nogueira Hanson

Agravante: Município de Campo Grande

Procurador: Henrique Anselmo B Ramos (OAB: 7551/MS)

Agravado: Shindesul - Sindicato dos Hospitais de Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul

Advogada: Rosely Coelho Scandola (OAB: 1706/MS)

Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 17/12/2012

**Nº: 0605430-54.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: 0034374-83.2010.8.12.0001 - Campo Grande / 10ª Vara Cível

Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho

Agravante: Itaú Unibanco S/A

Advogada: Nilza Ramos (OAB: 1129/MS)

Agravado: Sementes Safrasul LTDA e outros

Advogado: Felipe di Benedetto Júnior (OAB: 12234/MS)

Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 17/12/2012

**Nº: 0605437-46.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: 0808593-52.2012.8.12.0002 - Dourados / 5ª Vara Cível

Relator: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo

Agravante: Valdeci Francisco de Souza

Advogado: Gabriela Stefanello Pires (OAB: 15740/MS) e outro

Agravado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

Distribuído por Sorteio em 17/12/2012

**Nº: 1600203-85.2012.8.12.0000 - Conflito de competência**

Origem: 0808042-09.2011.8.12.0002 - Dourados / 5ª Vara Cível  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Suscitante: J. de D. da 5 V. C. da C. de D.  
 Suscitado: J. de D. da 1 V. C. de D.  
 Interessado: O. F. Z.  
 Advogada: Celina de Mello e Dantas (OAB: 7756/MS)  
 Interessado: D. F. Z.  
 Advogado: Altair da Costa Dantas (OAB: 410/MS)  
 Distribuído por Sorteio em 17/12/2012

**Nº: 0605445-23.2012.8.12.0000 - Mandado de Segurança**

Origem: 0011789-64.2011.8.12.0110 - Campo Grande / 11ª Vara do Juizado Especial do Consumi  
 Relator: Des. João Maria Lós  
 Impetrante: Banco Daycoval S/A  
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)  
 Impetrado: Juizes de Direito da Turma Recursal Mista da Comarca de Campo Grande  
 Distribuído por Sorteio em 17/12/2012

**Nº: 0603633-43.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: 0021429-64.2010.8.12.0001 - Campo Grande / 16ª Vara Cível  
 Relator: Des. Dorival Renato Pavan  
 Agravante: Sylvio Mendes Amado e outro  
 Advogado: José Armando Cerqueira Amado (OAB: 11292/MS)  
 Agravado: Gotardo Amauri Barbosa da Silva e outros  
 Advogado: Luiz Eduardo Pradebon (OAB: 6720B/MS)  
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 17/12/2012

**Nº: 0605363-89.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: 0810510-46.2011.8.12.0001 - Campo Grande / 2ª Vara de Família Digital  
 Relator: Des. Claudionor Miguel Abss Duarte  
 Agravante: M. da S. T.  
 Advogado: Dyogo Costa Marques (OAB: 11084/MT) e outros  
 Agravada: e R. I. I. I.  
 Advogado: Wellington Coelho de Souza (OAB: 2923/MS)  
 Distribuído por Sorteio em 17/12/2012

**Nº: 0605384-65.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: 0029863-08.2011.8.12.0001 - Campo Grande / Vara Execução Fiscal da Fazenda Pública  
 Relator: Des. Josué de Oliveira  
 Agravante: Luziana Bellodi Bovério  
 Advogado: Marcelo Pereira Longo (OAB: 11341AM/S) e outros  
 Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Procurador: Luiz Paulo dos Reis (OAB: 10236/TR)  
 Distribuído por Sorteio em 17/12/2012

**Nº: 0605397-64.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: 0800415-76.2012.8.12.0047 - Terenos / Vara Única  
 Relator: Des. Claudionor Miguel Abss Duarte  
 Agravante: L. P. N.  
 Advogada: Luciene Mary Lopes de Santana (OAB: 12343/MS)  
 Agravada: M. A. P. G. dos R.  
 Advogada: Yara Morena Batistoti Andrade (OAB: 8958/MS)  
 Distribuído por Sorteio em 17/12/2012

**Nº: 0605399-34.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: 0000827-08.2009.8.12.0027 - Batayporã / Vara Única  
 Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro  
 Agravante: Marcia Regina Ribeiro da Costa Gazotto  
 Advogado: Neide Barbado (OAB: 14805BM/S) e outro  
 Agravado: José Carlos Gazotto  
 Advogado: Franco José Vieira (OAB: 4715/MS)  
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 17/12/2012

**Nº: 0605416-70.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: 0810711-04.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 17ª Vara Cível de Competência Especial  
 Relator: Des. Claudionor Miguel Abss Duarte  
 Agravante: Admilson Ribeiro Crespo  
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)  
 Agravado: Credifibra S.A. - Credito, Financiamento e Investimento  
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)  
 Distribuído por Sorteio em 17/12/2012

**Nº: 0605418-40.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: 0819705-21.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 19ª Vara Cível de Competência Especial  
 Relator: Des. Josué de Oliveira  
 Agravante: Adolir Antonio Pavão  
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS) e outro  
 Agravado: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo  
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)  
 Distribuído por Sorteio em 17/12/2012

**Nº: 0605435-76.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: 0821941-43.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 11ª Vara Cível  
 Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro  
 Agravante: Mariana Francisca de Souza

Advogado: Elton Leal Loureiro (OAB: 11766/MS)

Agravado: Brasil Telecom S/A

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

Distribuído por Sorteio em 17/12/2012

**Nº: 0605442-68.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: 0800649-78.2012.8.12.0008 - Corumbá / 2ª Vara Cível  
 Relator: Des. Josué de Oliveira  
 Agravante: General Motors do Brasil Ltda.  
 Advogado: Adahilton de Oliveira Pinho (OAB: 152305/SP)  
 Agravado: Jacqueline Rodrigues  
 Advogado: Luiz Marcos Ramires (OAB: 3314/MS)  
 Distribuído por Sorteio em 17/12/2012

**Nº: 0605420-10.2012.8.12.0000 - Ação Rescisória**

Origem: 0060192-37.2010.8.12.0001 - Campo Grande / 14ª Vara Cível  
 Relator: Des. Vladimir Abreu da Silva  
 Autor: Soimary dos Santos Menezes Marques  
 Advogado: Gilberto Picolotto Júnior (OAB: 13673/MS)  
 Ré: Bradesco Seguros S/A  
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)  
 Distribuído por Sorteio em 17/12/2012

**Nº: 0001785-16.2007.8.12.0010 - Apelação Cível**

Origem: 0001785-16.2007.8.12.0010 - Fátima do Sul / 2ª Vara  
 Relator: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva  
 Apelante: B. do B. S/A  
 Advogado: Osvaldo Vieira de Faria (OAB: 1423B/MS) e outro  
 Apelado: D. M. de O.  
 Advogado: Gilberto Martin Andreo (OAB: 185426/SP) e outro  
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 17/12/2012

**Nº: 0007187-68.2008.8.12.0002 - Apelação Cível**

Origem: 0007187-68.2008.8.12.0002 - Dourados / 5ª Vara Cível  
 Relator: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva  
 Apelante: Itaú Seguros S/A  
 Advogado: Jean Carlos de Andrade Carneiro (OAB: 12779/MS) e outros  
 Apelada: Joelma Ramos Alves de Sate  
 Advogado: Ademir Moreira (OAB: 9039/MS)  
 Distribuído por Sorteio em 17/12/2012

**Nº: 0605375-06.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: 0001777-67.2011.8.12.0020 - Rio Brilhante / 2ª Vara Cível  
 Relator: Des. Sideni Soncini Pimentel  
 Agravante: Miguel Pedó  
 Advogado: Berto Luiz Curvo (OAB: 1092/MS) e outro  
 Agravado: Município de Rio Brilhante  
 Advogado: Helio Escobar do Nascimento (OAB: 3102/MS) e outro  
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 17/12/2012

**Nº: 0605385-50.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: 0000164-62.1999.8.12.0010 - Fátima do Sul / 1ª Vara  
 Relator: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso  
 Agravante: Aparecida Lourdes Casarotto  
 Advogado: Sergio Adilson DeCicco (OAB: 4786/MS)  
 Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Procurador: Antonio de Souza Ramos Filho (OAB: 3087/MS)  
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 17/12/2012

**Nº: 0605387-20.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: 0818780-25.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 16ª Vara Cível  
 Relator: Des. Sideni Soncini Pimentel  
 Agravante: Empreendimentos Imobiliários Damha - São Paulo I SPE Ltda  
 Advogado: Evandro Mombum de Carvalho (OAB: 4448/MS)  
 Agravado: José Antonio da Silva  
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)  
 Distribuído por Sorteio em 17/12/2012

**Nº: 0605390-72.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: 0804165-61.2011.8.12.0002 - Dourados / 5ª Vara Cível  
 Relator: Des. Vladimir Abreu da Silva  
 Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss  
 Advogado: Avio Kalatzis de Brito (OAB: 6/MS)  
 Agravada: Maria de Oliveira de Jesus  
 Advogada: Ady de Oliveira Moraes (OAB: 8468/MS)  
 Distribuído por Sorteio em 17/12/2012

**Nº: 0605391-57.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: 0801574-35.2012.8.12.0021 - Três Lagoas / 3ª Vara Cível  
 Relator: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva  
 Agravante: Elza Maria Vasconcelos Arantes e outro  
 Advogado: José Ayres Rodrigues (OAB: 9214/MS) e outro  
 Agravado: Fabrício Alves de Siqueira e outro  
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)  
 Distribuído por Sorteio em 17/12/2012

**Nº: 0605393-27.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: 0800663-11.2012.8.12.0025 - Bandeirantes / Vara Única  
 Relator: Des. Vladimir Abreu da Silva  
 Agravante: Gilmar Furtado Constantino  
 Advogada: Luzia Hermelinda Oliveira Rocha (OAB: 10113/MS)  
 Agravado: João Antonio Becegato



Advogado: Rubens Canhete Antunes (OAB: 11331/MS)  
Distribuído por Sorteio em 17/12/2012  
**Nº: 0605410-63.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
Origem: 0819893-14.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registro

Relator: Des. Sideni Soncini Pimentel  
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul  
Procurador: Juliana Nunes Matos Ayres (OAB: 11966/MS)  
Agravado: Eduardo Queiroz de Paula Lorentz  
Def.Pub.1ª Inst: Marcelo Moraes Salles  
Distribuído por Sorteio em 17/12/2012

**Nº: 0605415-85.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
Origem: 0811967-79.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 17ª Vara Cível de Competência Especial

Relator: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva  
Agravante: Cicero Saad Cruz  
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)  
Agravado: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)  
Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)  
Distribuído por Sorteio em 17/12/2012

**Nº: 0605426-17.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
Origem: 0817134-77.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 8ª Vara Cível

Relator: Des. Vladimir Abreu da Silva  
Agravante: Fenix Segurança Eletrônica Ltda  
Advogada: Bárbara Helena Nacati Grassi (OAB: 12466/MS)  
Agravado: Egelte Engenharia Ltda  
Advogado: Vinicius dos Santos Leite (OAB: 10869/MS) e outro  
Distribuído por Sorteio em 17/12/2012

**Nº: 0605432-24.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
Origem: 0045836-66.2012.8.12.0001 - Campo Grande / Vara Execução Fiscal da Fazenda Pública

Relator: Des. Sideni Soncini Pimentel  
Agravante: MRV Engenharia e Participações S/A e outro  
Advogado: João Carlos de Lima Júnior (OAB: 142452/SP)  
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul  
Procurador: Não Consta (OAB: 4/MS)  
Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 17/12/2012

**Nº: 0803045-80.2011.8.12.0002 - Apelação Cível**  
Origem: 0803045-80.2011.8.12.0002 - Dourados / 5ª Vara Cível

Relator: Des. Vladimir Abreu da Silva  
Apelante: Marco Antônio Delfino de Almeida  
Advogada: Alice Adolfa Miranda Plöger Zeni (OAB: 12431/MS)  
Apelado: Site Eco Amazônia e outros  
Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)  
Distribuído por Sorteio em 17/12/2012

**Nº: 0605419-25.2012.8.12.0000 - Mandado de Segurança**

Relator: Des. Joenildo de Sousa Chaves  
Impetrante: Altair Luiz da Silva e outros  
Advogado: Adilar José Bettoni (OAB: 7843/MS)  
Impetrado: Governador do Estado de Mato Grosso do Sul  
Impetrado: Secretário (a) de Estado de Administração de Mato Grosso do Sul  
Distribuído por Sorteio em 17/12/2012

**Nº: 1600203-03.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
Origem: 0824248-67.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 8ª Vara Cível

Relator: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo  
Agravante: Jefferson Walter Ferazole  
Def.Pub.1ª Inst: Paulo Roberto Mattos  
Agravada: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Serviços Médicos Ltda  
Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)  
Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 17/12/2012

**Nº: 0605371-66.2012.8.12.0000 - Suspensão de Liminar ou Antecipação de Tutela**  
Origem: 0820750-60.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 6ª Vara de Fazenda Pública e de Registro

Relator: Des. Hildebrando Coelho Neto  
Requerente: Estado de Mato Grosso do Sul  
Procurador: Fernando Cesar C. Zanele (OAB: 0101/MS)  
Requerido: Comércio Digital Bf Ltda  
Advogado: Luiz Gustavo A. S. Bichara (OAB: 112310/MS)  
Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 17/12/2012

**Nº: 0605346-53.2012.8.12.0000 - Revisão Criminal**  
Origem: 0520097-67.1995.8.12.0021 - Três Lagoas / 1ª Vara Criminal

Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos  
Requerente: Haroldo Soares dos Santos  
Def.Públ.: Antonio César Bauermeister de Araújo (OAB: 8097/MS)  
Requerido: Ministério Público Estadual  
Procurador: Não Consta (OAB: 4/MS)  
Distribuído por Vinculação ao Órgão Julgador em 17/12/2012

**Nº: 0605349-08.2012.8.12.0000 - Revisão Criminal**  
Origem: 0007958-96.2002.8.12.0021 - Três Lagoas / 1ª Vara Criminal  
Relator: Des. João Carlos Brandes Garcia

Requerente: Fabio Antonio Alves  
Def.Públ.: Antonio César Bauermeister de Araújo (OAB: 8097/MS)  
Requerido: Ministério Público Estadual  
Procurador: Não Consta (OAB: 4/MS)  
Distribuído por Vinculação ao Órgão Julgador em 17/12/2012

**Nº: 0605350-90.2012.8.12.0000 - Revisão Criminal**  
Origem: 0007031-28.2005.8.12.0021 - Três Lagoas / 2ª Vara Criminal  
Relator: Des. Ruy Celso Barbosa Florence  
Requerente: Fabio Antonio Alves  
Def.Públ.: Antonio César Bauermeister de Araújo (OAB: 8097/MS)

Requerido: Ministério Público Estadual  
Procurador: Não Consta (OAB: 4/MS)  
Distribuído por Vinculação ao Órgão Julgador em 17/12/2012

**Nº: 0605351-75.2012.8.12.0000 - Revisão Criminal**  
Origem: 0002059-83.2003.8.12.0021 - Três Lagoas / 1ª Vara Criminal  
Relator: Des. Francisco Gerardo de Sousa  
Requerente: Fabio Antonio Alves

Def.Públ.: Antonio César Bauermeister de Araújo (OAB: 8097/MS)  
Requerido: Ministério Público Estadual  
Procurador: Não Consta (OAB: 4/MS)  
Distribuído por Vinculação ao Órgão Julgador em 17/12/2012

**Nº: 0605372-51.2012.8.12.0000 - Revisão Criminal**  
Origem: 0000944-48.2007.8.12.0001 - Campo Grande / 4ª Vara Criminal  
Relator: Des. João Carlos Brandes Garcia  
Requerente: Francisco Medeiros

Def.Públ.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840/TR)  
Requerido: Ministério Público Estadual  
Procurador: Não Consta (OAB: 4/MS)  
Distribuído por Vinculação ao Órgão Julgador em 17/12/2012

**Nº: 0605374-21.2012.8.12.0000 - Revisão Criminal**  
Origem: 0037675-04.2011.8.12.0001 - Campo Grande / 3ª Vara Criminal  
Relator: Desª. Maria Isabel de Matos Rocha

Requerente: Daniel Inácio de Souza  
Advogado: Alfio Leão (OAB: 14454/MS)  
Requerido: Ministério Público Estadual  
Procurador: Não Consta (OAB: 4/MS)  
Distribuído por Vinculação ao Órgão Julgador em 17/12/2012

**Nº: 0605374-21.2012.8.12.0000 - Revisão Criminal**  
Relator: Desª. Maria Isabel de Matos Rocha  
Requerente: Daniel Inácio de Souza  
Advogado: Alfio Leão (OAB: 14454/MS)  
Requerido: Ministério Público Estadual  
Procurador: Não Consta (OAB: 4/MS)  
Distribuído por Vinculação ao Órgão Julgador em 17/12/2012

**Nº: 0605408-93.2012.8.12.0000 - Revisão Criminal**  
Origem: 0000624-79.2010.8.12.0037 - Itaporã / Vara Única

Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos  
Requerente: Gilberto Silva Rodrigues  
Def.Pub.2ª Inst: Iran Pereira da Costa Neves  
Requerido: Ministério Público Estadual  
Promotor: Rodrigo Cintra Franco  
Distribuído por Vinculação ao Órgão Julgador em 17/12/2012

**Nº: 0605408-93.2012.8.12.0000 - Revisão Criminal**  
Origem: 0000624-79.2010.8.12.0037 - Itaporã / Vara Única

Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos  
Requerente: Gilberto Silva Rodrigues  
Def.Pub.2ª Inst: Iran Pereira da Costa Neves  
Requerido: Ministério Público Estadual  
Promotor: Rodrigo Cintra Franco  
Distribuído por Vinculação ao Órgão Julgador em 17/12/2012

**Nº: 0605201-94.2012.8.12.0000 - Crimes de Responsabilidade dos Funcionários Públicos**

Origem: 0040334-83.2011.8.12.0001 - Campo Grande / 2ª Vara Criminal  
Relator: Des. Romero Osme Dias Lopes  
Autor: Ministério Público Estadual  
Repre. Legal: Humberto de Matos Brittes  
Réu: Manoel Nunes da Silva e outros  
Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)  
Distribuído por Sorteio em 17/12/2012

**Nº: 0605348-23.2012.8.12.0000 - Desaforamento de Julgamento**  
Origem: 0000003-89.2012.8.12.0012 - Ivinhema / 1ª Vara

Relator: Des. Romero Osme Dias Lopes  
Requerente: Claudinei Batista  
Advogado: Marcos Ivan Silva (OAB: 13800/MS) e outro  
Requerido: Ministério Público Estadual  
Distribuído por Sorteio em 17/12/2012

**Nº: 0605421-92.2012.8.12.0000 - Procedimento Ordinário**  
Origem: 0004313-53.2012.8.12.0008 - Corumbá / 1ª Vara Cível

Relator: Des. João Batista da Costa Marques  
Autor: Deusdeth Pereira de Jesus  
Advogado: Elio Marsiglia (OAB: 2740/MS)  
Réu: Silvana Zaurizio de Jesus  
Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)  
Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 17/12/2012

**Coordenadoria de Acórdãos**

Secretário: Arnaldo Liogi Kobayashi  
A C Ó R D Ã O S, ASSINADOS DO EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. HILDEBRANDO COELHO NETO.

**Mandado de Segurança 0027142-52.2012.8.12.0000 - do Tribunal**

Relator(a): Des. Paschoal Carmello Leandro  
Impetrante: Kelen Cristhian Carvalho Ricas  
Advogado: Zacarias Moysés Bacha (OAB: 4252/MS)  
Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

LitisPas: Estado de Mato Grosso do Sul  
Procuradora: Ludmila Santos Russi de Lacerda (OAB: 10570/MS)  
E M E N T A-MANDADO DE SEGURANÇA - PRELIMINAR - DECADÊNCIA - ART. 23 DA LEI 12.016/09 - PREJUDICIAL ACOLHIDA DE OFÍCIO. Expirado o prazo de 120 (cento e vinte) dias previstos no art. 23 da Lei n. 12.016/2009, contados da data da publicação do ato vergastado e até o dia da impetração, é de rigor a extinção demandada de segurança em razão da caracterização de decadência. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e contra o parecer, acolher, de ofício, a preliminar de decadência extinguindo o feito sem julgamento de mérito, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, Des. Rubens Bergonzi Bossay.

\*\*\*

Secretário Arnaldo Liogi Kobayashi  
A C Ó R D Ã O S, ASSINADOS DO EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. HILDEBRANDO COELHO NETO.

**01 - Mandado de Segurança 0601565-23.2012.8.12.0000 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Paschoal Carmello Leandro  
Impetrante: Viviani Rosa de Souza  
Advogado: Silzomar Furtado de Mendonça Júnior (OAB: 4287/MS)  
Advogada: Giuliani Rosa de Souza (OAB: 11357/MS)  
Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul  
LitisPas: Estado de Mato Grosso do Sul

Procuradora: Ludmila Santos Russi de Lacerda (OAB: 10570/MS)  
E M E N T A-MANDADO DE SEGURANÇA - SERVIDOR PÚBLICO - NOMEAÇÃO PARA CARGO EM COMISSÃO NO MESMO ÓRGÃO - SUSPENSÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO - ATO ILEGAL - DIREITO LÍQUIDO E CERTO VIOLADO - SEGURANÇA CONCEDIDA. Constitui ofensa ao direito líquido e certo do servidor a suspensão de seu estágio probatório e o impedimento de avaliação periódica quando em exercício de função comissionada no mesmo órgão de seu cargo efetivo. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e, com o parecer, conceder a segurança, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, Des. Rubens Bergonzi Bossay.

\*\*\*

Secretária: Andréa Fava dos Santos  
A C Ó R D Ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA SEGUNDA SEÇÃO CÍVEL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. MARCO ANDRÉ NOGUEIRA HANSON.

**Embargos de Declaração 0014881-55.2012.8.12.0000/50000 - de Chapadão do Sul**

Relator(a): Des. Joenildo de Sousa Chaves  
Embargante: André Xavier Machado  
Advogado: Amanda Barreto da Costa Schmidt (OAB: 14377BM/S)  
Embargado: Joao Marcelo Canhette  
Advogado: Salim Moises Sayar (OAB: 2338/MS)  
Advogado: Alexandre Leonel Ferreira (OAB: 14646MS)

E M E N T A-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - OBSCURIDADE - INEXISTÊNCIA - RECURSO HORIZONTAL QUE NÃO SE PRESTA À REDISCUSSÃO DE MATÉRIA - LIMITES DO ART. 535, I e II DO CPC - EMBARGOS REJEITADOS. Por ser um recurso horizontal, próprio para se obter a exata interpretação da decisão, não podem os embargos de declaração fugir dos limites traçados nos incisos do art. 535 do CPC. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Seção Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator. Ausente, por férias, o 2º Vogal.

**Agravo Regimental 0014881-55.2012.8.12.0000/50001 - de Chapadão do Sul**

Relator(a): Des. Joenildo de Sousa Chaves  
Agravante: André Xavier Machado  
Advogado: Amanda Barreto da Costa Schmidt (OAB: 14377BM/S)  
Agravado: Joao Marcelo Canhette  
Advogado: Salim Moises Sayar (OAB: 2338/MS)  
Advogado: Alexandre Leonel Ferreira (OAB: 14646MS)  
E M E N T A-AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO QUE CONCEDEU LIMINAR AO MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO PELO AGRAVADO - DECISÃO MANTIDA - REGIMENTAL CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Se o agravante pretende apenas a rediscussão da matéria apreciada no recurso, a decisão

vergastada deve ser mantida pelos seus próprios fundamentos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Seção Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Ausente, por férias, o 2º Vogal.

\*\*\*

Secretário: Andréa Fava Santos  
A C Ó R D Ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA SEGUNDA SEÇÃO CÍVEL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. MARCO ANDRÉ NOGUEIRA HANSON.

**01 - Agravo Regimental 0602571-65.2012.8.12.0000/50000 - do Tribunal**

Relator(a): Des. Oswaldo Rodrigues de Melo  
Agravante: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Procurador: Rodrigo Silva Lacerda Cesar (OAB: 008.588/MS)  
Agravado: CESAR LUIZ PORTO GONÇALVES  
Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS)  
Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS)

E M E N T A-AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA DECISÃO QUE CONCEDEU A LIMINAR PARA O FIM DE SUSPENDER OU DETERMINAR A SUPRESSÃO DE ANOTAÇÃO DE PENALIDADE NO REGISTRO FUNCIONAL DE SERVIDOR - PRESENÇA DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA LIMINAR RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Mantém-se a decisão que concedeu a liminar em mandado de segurança, determinando a suspensão ou a supressão de penalidade administrativa do assento funcional do servidor. Resta evidenciado o fumus boni iuris quando há a possibilidade de reconhecimento da prescrição para a imposição da pena administrativa. O periculum in mora reside no fato de que o recorrido poderá sofrer prejuízos com eventual anotação em seu assento funcional, ficando impedido de participar em promoções por conta de pena administrativa ainda passível de discussão. Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Seção Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Ausente, por férias, o 3º Vogal.

\*\*\*

Secretário: Andréa Fava Santos  
A C Ó R D Ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA SEGUNDA SEÇÃO CÍVEL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. MARCO ANDRÉ NOGUEIRA HANSON.

**01 - Agravo Regimental 0602419-17.2012.8.12.0000/50000 - do Tribunal**

Relator(a): Des. Joenildo de Sousa Chaves  
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul  
Procuradora: Ludmila dos Santos Russi (OAB: 010.570/MS)  
Agravado: JOÃO DA SILVA SOARES  
Advogado: Ivan Gibim Lacerda (OAB: 5951/MS)  
Advogado: Diego Giuliano Dias de Brito (OAB: 14400/MS)  
Advogado: Rogério Quinhones Batista (OAB: 15699/MS)  
Interessado: Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul

Interessado: Presidente da Comissão de Promoção de Praças da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul  
E M E N T A-AGRAVO REGIMENTAL - COMPETÊNCIA DO JUÍZO DO PRIMEIRO GRAU DO MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO PRATICADO PELO COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR POR NÃO TER FORO PRIVILEGIADO - AFASTADA - RECURSO IMPROVIDO. Por força da Legislação Estadual a Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul está vinculada à Secretaria de Segurança Pública, evidenciando-se, portanto que o Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública possui legitimidade para figurar no polo passivo do presente mandado de segurança. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Seção Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Ausente, por férias, o 2º Vogal.

\*\*\*

Secretária: Andréa Fava Santos  
A C Ó R D Ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA TERCEIRA SEÇÃO CÍVEL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY.

**01 - Mandado de Segurança 0600666-25.2012.8.12.0000 - de Nova Alvorada do Sul**

Relator(a): Des. Rubens Bergonzi Bossay  
Impetrante: Estado de Mato Grosso do Sul  
Procuradora: Cristiane da Costa Carvalho (OAB: 7457/MS)  
Procurador: Adriano Aparecido Arrias de Lima (OAB: 12307/MS)  
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Nova Alvorada do Sul

Interessado: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul  
MANDADO DE SEGURANÇA - INTERDIÇÃO DE CADEIA PÚBLICA COM TRANSFERÊNCIA DOS PRESOS A OUTRO ESTABELECIMENTO PRISIONAL - COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - PRECEDENTES DA SUPREMA CORTE - SEGURANÇA CONCEDIDA. A determinação constante de Portaria editada pelo juízo da Comarca de Nova Alvorada do Sul para interdição da Cadeia Pública local com remoção dos presos, prejudicará, inquestionavelmente, a população carcerária de outros estabelecimentos prisionais, em razão déficit de vagas existente em todo o país. De acordo com os precedentes do Supremo Tribunal Federal, compete,

exclusivamente, à Administração Pública, mais especificamente, ao Poder Executivo, tomar as medidas cabíveis, levando-se em conta as prioridades estatais e previsões orçamentárias. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Seção Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por maioria, conceder a segurança, nos termos do voto do 2º Vogal. Decisão contra o parecer.

\*\*\*

Secretário: Júlio César Machado  
A C Ó R D ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. JOENILDO DE SOUSA CHAVES.

**Agravo Regimental 0000336-58.2010.8.12.0029/50000 - de Naviraí**

Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maranhão

Agravante: Ministério Público Estadual

Procurador: Sérgio Luiz Morelli

Agravado: Município de Naviraí

Procurador: Paulo Roberto Jacomeli Pereira

E M E N T A -AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - AFASTADA - DESCUMPRIMENTO DA PORTARIA GM 648/06 - CARGA HORÁRIA DE FUNCIONÁRIOS DO PSF - INTERVENÇÃO PELO PODER JUDICIÁRIO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO. As ações que visam buscar o bem estar da coletividade estão encartadas dentre as de direito difuso, à exemplo da presente demanda. O pedido formulado, portanto, é juridicamente possível, por existir no ordenamento jurídico, de forma abstrata, norma capaz de ensejar o conhecimento da pretensão discutida, de modo a que o juízo possa julgar procedente ou improcedente a referida pretensão. Por ser a portaria espécie de ato administrativo, que goza de imperatividade, caso de fato haja descumprimento, pelo Município, de seus termos, o Ministério da Saúde suspenderá o repasse dos recursos do PAB, quer variável quer fixo. Não há como o Poder Judiciário obrigar o Poder Executivo a cumprir uma Portaria do Governo Federal sem que isso implique em invasão e ofensa ao princípio da independência dos poderes. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

**Apelação 0000343-98.2011.8.12.0034 - de Glória de Dourados**

Relator(a): Des. Joenildo de Sousa Chaves

Apelante: Mauricio Moreira de Andrade

Advogado: Leandro Rogério Erandes (OAB: 9681/MS)

Apelado: Município de Glória de Dourados

Procurador: André Fernandes Filho (OAB: 11943/MS)

E M E N T A-APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - INEXISTÊNCIA - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - MOTORISTA DE AMBULÂNCIA - HORA EXTRA - PROVA - AUSÊNCIA - PAGAMENTO PRETENDIDO A TÍTULO DE HORA EXTRA INDEVIDO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Não há que se falar em ofensa ao princípio da dialeticidade, quando a peça recursal cumpriu sua função, permitindo o contraste entre as razões do recurso e os fundamentos da sentença. Não existindo prova de que o apelante efetivamente tenha laborado horas que excederam a sua jornada de trabalho, não faz jus ao pagamento pretendido a título de hora extra. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, afastar a preliminar e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**Embargos de Declaração 0000508-09.2009.8.12.0005/50000 - de Aquidauana**

Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins

Embargantes: Plínio Sivério Costa e outro

Advogado: Kátia Maria Souza Cardoso (OAB: 3805/MS)

Embargado: Celso Cardoso de Avila Filho

Advogado: Luiz Eduardo de Arruda (OAB: 7431/MS)

E M E N T A-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DESPEJO. VÍCIO DE CONSENTIMENTO NA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO. ÔNUS PROBATÓRIO. ARTIGO 333, I, DO CPC. INOCORRÊNCIA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. EMBARGOS REJEITADOS. Incabíveis os embargos de declaração quando ofertados com o fim único de prequestionamento ou reexame da matéria decidida. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos.

**Apelação 0000526-74.2012.8.12.0021 - de Três Lagoas**

Relator(a): Des. Joenildo de Sousa Chaves

Apelante: Paulo Antiquiera Estrada

Advogado: Fernanda Lavezzo de Melo (OAB: 14098/MS)

Apelado: Seta Administradora e Corretora de Seguros Ltda

Advogado: Jose Messias Alves (OAB: 9530/MS)

Apelado: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

Advogada: Lucimar Cristina Gimenez Cano (OAB: 6611/MS)

E M E N T A-APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE APÓLICE

DE SEGURO DE VIDA - ILEGITIMIDADE PASSIVA DA CORRETORA DE SEGUROS - MORTE DE FILHO NÃO INCLuíDO COMO BENEFICIÁRIO NO CONTRATO - AUSÊNCIA DE DIREITO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. -A corretora de seguros atua apenas como intermediária na contratação entre o segurado e a seguradora, não devendo concorrer para o cumprimento das obrigações se não incorreu em ilícito. -Não há se falar em direito ao benefício da apólice do seguro de vida em caso de morte de filho que jamais figurou como beneficiário no contrato entre as partes. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**Apelação 0001556-83.2009.8.12.0043 - de São Gabriel do Oeste**

Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maranhão

Apelante: Silvio Pereira do Nascimento

Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)

Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)

Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Jucelino Oliveira da Rocha (OAB: 7557/MS)

E M E N T A-APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO TRABALHISTA - SERVIDOR ESTADUAL CONTRATADO PARA O CARGO TEMPORÁRIO DE PROFESSOR - SOBRESTAMENTO DO FEITO - DESNECESSIDADE - PRESCRIÇÃO - QUINQUENAL - PRETENSÃO DE RECEBIMENTO DE FGTS - IMPOSSIBILIDADE - REGIME JURÍDICO PRÓPRIO - NÃO CONFIGURAÇÃO DE RELAÇÃO DE TRABALHO - INAPLICABILIDADE DA CLT - PREQUESTIONAMENTO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. Verifica-se que não houve reconhecimento de nulidade do contrato, portanto, patente a inaplicabilidade do artigo 19-A da Lei nº 8.036/1990, resta prejudicada a análise do pedido de sobrestamento do feito até o julgamento do Recurso Extraordinário 596.478-7/RR, em que foi reconhecida a existência de repercussão geral sobre a matéria em questão relativa à inconstitucionalidade do referido artigo. Não é possível a aplicação da prescrição trintenária pretendida pelo apelante porque, dada a natureza da relação entre as partes entre elas a Fazenda Pública, é aplicável o prazo descrito no artigo 1º do Decreto-Lei 20.910/32. As contratações temporárias, regularmente autorizadas, descaracterizam a relação de emprego entre as partes, porquanto a Administração Pública pode, discricionariamente, diante de necessidade e conveniência, contratar de forma emergencial, não havendo nenhuma estabilidade no cargo e, sem aplicação dos direitos reconhecidos na esfera trabalhista, como, por exemplo, o FGTS. Não há necessidade de manifestação acerca de todos os dispositivos de lei quando há motivação suficiente para embasar o julgado. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**Embargos de Declaração 0012999-60.2009.8.12.0001/50000 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Joenildo de Sousa Chaves

Embargante: Eucatur Empresa União Cascavel Transportes e Turismo Ltda

Advogado: Jeyancarlo Xavier Bernardino da Luz (OAB: 8480/MS)

Embargado: Débora Mota Vieira

Advogado: José Theodulo Becker (OAB: 7483/MS)

E M E N T A-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - OMISSÃO VERIFICADA - AUSÊNCIA DE ANÁLISE QUANTO À TESE RECURSAL DE REDUÇÃO DO "QUANTUM" FIXADO PELA SENTENÇA A TÍTULO DE DANOS MORAIS - VÍCIO SANADO - EMBARGOS ACOLHIDOS SEM, ENTRETANTO, MODIFICAÇÃO DO JULGADO. Restando demonstrada a ocorrência de omissão relativamente à análise de tese recursal arguida no respectivo recurso de apelação, deve ser sanado o vício, sem que, no entanto, haja modificação do acórdão, que permanece negando provimento ao apelo. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, acolher os embargos, nos termos do voto do relator.

**Apelação 0014967-91.2010.8.12.0001 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maranhão

Apelante: Geiza Aparecida Alves Flores

Advogada: Sebastiana Ramos Vasques (OAB: 3522/MS)

Apelado: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros

Advogada: Priscila Castro Rizzardi (OAB: 12749/MS)

Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)

E M E N T A-APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO INDENIZATÓRIA REGRESSIVA POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - CONTRATO DE SEGURO DE AUTOMÓVEL - DANOS MATERIAIS EM VEÍCULO DE TERCEIRO - NEGATIVA DE CONTRAPRESTAÇÃO CONTRATADA - INDEVIDA - DEVER DE INDENIZAR - COMPENSAÇÃO ECONÔMICA NECESSÁRIA - DESEQUILÍBRIO CONTRATUAL - QUANTUM FIXADO - RAZOABILIDADE - RECURSO PROVIDO. A situação a que foi exposta a apelante não se caracteriza como mero dissabor ou aborrecimento, ao contrário, o ajuizamento de ação em seu desfavor aliada à negativa de uma contraprestação contratada, apesar de adimplida a parte que lhe cabia, pois o oposto não foi arguido, deflagra atitude relevante da apelada que expôs à angústia e ao vexame a segurada, justificando, pois, a compensação econômica. Há de se atentar para o

óbvio desequilíbrio contratual existente nos contratos de adesão, como in casu. Enquanto nos demais instrumentos há estipulação de cláusula penal (artigo 408 e seguintes do Código Civil) para ambas as partes quando algum descumprimento é perpetrado, neste, ante a predisposição das cláusulas com as quais se limita o consumidor a aderir, é evidente a configuração de ofensa à personalidade, produzindo dano na esfera íntima do indivíduo, até porque o descumprimento da obrigação contratual pelo contratado não lhe possibilita nenhuma compensação, ao contrário da seguradora, que prevê uma gama de hipóteses em que há perda dos direitos do segurado. Afigura-se adequada a quantia de cinco mil reais, montante esse que repara proporcionalmente os danos sofridos, observando o caráter compensatório e ao mesmo tempo punitivo a que se destina a indenização. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**Agravo Regimental 0015934-39.2010.8.12.0001/50000 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins  
Agravante: Felipe Di Benedetto Junior  
Advogado: Felipe Di Benedetto Junior (OAB: 12234/MS)  
Agravado: Banco Bradesco S/A

Advogado: Aotory da Silva Souza (OAB: 7785/MS)  
Advogado: Karla Rocha Longo (OAB: 14961/MS)  
E M E N T A -AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO. DANO MORAL CONFIGURADO. PRETENSÃO DE MAJORAÇÃO DO QUANTUM FIXADO. RECURSO NÃO PROVIDO. Para a fixação dos danos morais o julgador tem o dever de orientar-se pelos critérios que vêm sendo estabelecidos pela doutrina e pela jurisprudência, forte no princípio da razoabilidade. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

**Apeação 0028916-51.2011.8.12.0001 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Joenildo de Sousa Chaves  
Apelante: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss  
Procurador: Aécio Pereira Júnior  
Recorrente: Juiz Ex Officio  
Apelada: Laura da Silva

Advogada: Eclair Nantes Vieira (OAB: 8332/MS)  
E M E N T A -APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO ACIDENTÁRIA - INCAPACIDADE TOTAL E PERMANENTE PARAATIVIDADE QUE LHE GARANTA A SUBSISTÊNCIA - ART. 42 DA LEI Nº 8.213/91 - CONCESSÃO DA APOSENTADORIA - APLICAÇÃO DE MULTA PARA O CASO DE DESCUMPRIMENTO DA DECISÃO EXECUTADA NO PRAZO DE 15 DIAS, CONTADOS DO SEU TRÂNSITO EM JULGADO - POSSIBILIDADE - ART. 461 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - RECURSO NÃO PROVIDO - SENTENÇA RATIFICADA. Constatando-se que o acidente de trabalho acarretou a incapacidade total e permanente da requerente para atividade que lhe garanta a subsistência, devida é a aposentadoria por invalidez, tal como previsto pelo art. 42 da Lei nº 8.213/91. "É firme a jurisprudência do Superior Tribunal no sentido de ser possível a fixação da multa diária prevista no art. 461 do CPC quando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, descumprindo decisão judicial, não procede à devida implantação do benefício previdenciário, a qual se caracteriza como obrigação de fazer. (...)" (STJ, AgRg-AI 1.011.963, Rel. Min. Vasco Della Giustina, 6ª Turma, DJe 01.07.2011, p. 1350). A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

**Embargos de Declaração 0039076-58.1999.8.12.0001/50001 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Joenildo de Sousa Chaves  
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc.Est.: Vanessa de Mesquita (OAB: 11962/MS)

**Proc. Est.: Samara Magalhães de Carvalho (OAB: 0012977/MS)**

Embargado: Danifan Figueiredo Calonga  
Advogado: Antonio Marcos Porto Gonçalves (OAB: 5299/MS)  
E M E N T A -EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL - PRESCRIÇÃO - RECONHECIMENTO - INEXISTÊNCIA DE CAUSA INTERRUPTIVA - IMPUTAÇÃO DA DEMORA - AUSÊNCIA DE CULPA EXCLUSIVA DA MÁQUINA JUDICIÁRIA - INÉRCIA, DESÍDIA E DESCUIDO DO AUTOR - EMBARGOS ACOLHIDOS COM EFEITOS INFRINGENTES. A prescrição deve ser reconhecida em hipótese na qual, proposta a ação, o autor não promoveu a regular citação do réu no prazo legal. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, acolher os embargos, nos termos do voto do relator.

**Embargos de Declaração 0045929-34.2009.8.12.0001/50001 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins  
Embargante: Tokio Marine Brasil Seguradora S.A.  
Advogado: Wilson Roberto Victorio Santos (OAB: 6726/MS)

Embargada: Ednéia Divina Mercado Vieira  
Advogado: Fernando César Bernardo (OAB: 8584/MS)  
E M E N T A -EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO. LIMITAÇÃO PARCIAL E PERMANENTE. ARBITRAMENTO DE INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL AO GRAU DA LESÃO. POSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA TABELA DA CIRCULAR DA SUSEP. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. EMBARGOS REJEITADOS. Incabíveis os embargos de declaração quando ofertados com o fim único de prequestionamento ou reexame da matéria decidida. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar a preliminar.

**Apeação 0047570-57.2009.8.12.0001 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran  
Apelante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil- Previ  
Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni (OAB: 16785/DF)  
Advogado: Alexandre César Del Grossi (OAB: 9916B/MS)  
Apelado: Orlando Cesar Dalberto

**Advogada: Ilva Lemos Miranda (OAB: 10039/MS)**

E M E N T A -APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO E ABONO - NATUREZA INDENIZATÓRIA - IMPOSSIBILIDADE DE EXTENSÃO AOS INATIVOS - JULGADO EM SEDE DE REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA - REGIME DO ARTIGO 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - ADOÇÃO EM CASOS ANÁLOGOS - RECURSO PROVIDO. Foi uniformizado no Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que o auxílio-cesta e o abono não possuem natureza salarial, mas sim indenizatória, ou seja, não podem estender-se aos inativos. Recurso Extraordinário recebido e julgado no regime do artigo 543 C do Código de Processo Civil, que impõe adoção em casos análogos (REsp 1207071 / RJ RECURSO ESPECIAL 2010/0143049-8 Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI (1145) DJe 08/08/2012) A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**Embargos de Declaração 0050728-91.2007.8.12.0001/50000 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins  
Embargante: Thiago Butkousky Rezende de Almeida  
Def.Pub.2ª Inst: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues  
Embargado: Agropecuária Ipê Alto Ltda  
Advogado: Luis Claudio Alves Pereira (OAB: 7682/MS)

**Advogada: Ana Paula Tavares Simões (OAB: 10031/MS)**

Embargada: Marli Fernandes  
Advogado: Gilson Freire da Silva (OAB: 5489/MS)  
Embargada: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A  
Advogada: Luciana de Araujo Arruda (OAB: 8297/MS)  
E M E N T A -EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. ACIDENTE DE VEÍCULO. ÔNUS DA PROVA. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA. SENTENÇA MANTIDA. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBSCURIDADE. PREQUESTIONAMENTO. EMBARGOS REJEITADOS. Incabíveis os embargos de declaração quando ofertados com o fim único de prequestionamento ou reexame da matéria decidida. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos.

**Apeação 0057137-78.2010.8.12.0001 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran  
Apelantes: C. L. da S. e outro  
Def.Pub.1ª Inst: Dr. Helton Campos da Costa - Defensor Público  
Apelados: L. A. da S. e outro  
Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

E M E N T A -APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE GUARDA JUDICIAL - PEDIDO FEITO PELOS AVÓS - GUARDA DEFERIDA EM TUTELA ANTECIPADA - DEVOLUÇÃO DE CRIANÇA PARA ABRIGAMENTO - ALEGAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE PROCEDER COM OS CUIDADOS E DE POSSÍVEL INFLUÊNCIA DA GENITORA DA INFANTE USUÁRIA DE DROGAS - RELATÓRIOS PSICOSSOCIAIS APONTARAM QUE A MENOR ESTAVA COM DESENVOLVIMENTO INFERIOR AO ESPERADO PELA IDADE - DESATENÇÃO COM OS PRINCÍPIOS DA PROTEÇÃO INTEGRAL DO MENOR - GUARDA INDEFERIDA - RECURSO IMPROVIDO. Os textos da Constituição Federal (art. 227) e do Estatuto da Criança de do Adolescente (arts. 3, 4, 5 e ss) garantem a proteção integral ao menor, o que abraça um ambiente livre da presença de usuários de entorpecentes (art. 19 ECA). Analisando os relatórios psicossociais, infere-se que os avós não procediam com os cuidados básicos para com a menor, que apresentava desenvolvimento incompleto e inferior se comparado com as crianças da mesma idade. De acordo com o princípio do melhor interesse da criança, a melhor medida ao caso é a colocação em família substituída com o consequente indeferimento do pedido de guarda formulado pelos avós que, apesar de serem sua família consanguínea, revelaram não atender, minimamente, seus direitos enquanto

criança. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, com o parecer, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**Agravo Regimental 0063460-02.2010.8.12.0001/50000 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran

Agravante: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros

Advogada: Luciana Veríssimo Gonçalves (OAB: 8270/MS)

Advogada: Mônica Gazal Muniz (OAB: 8254/MS)

Agravado: Leonice Cramolisk das Neves

Advogado: Fábio de Melo Ferraz (OAB: 8919/MS)

E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - JULGAMENTO MONOCRÁTICO EMBASADO NO ARTIGO 557, CAPUT, CPC - MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA - ENALTECIMENTO DO PRINCÍPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL - MÉRITO - ACIDENTE DE TRÂNSITO - MORTE ACIDENTAL DO FILHO DA AGRAVADA - DE CUJUS FALECIDO NO ESTADO CIVIL DE SOLTEIRO - POSTERIOR FALECIMENTO DO ESPOSO DA AGRAVADA - LINHA SUCESSÓRIA - ASCENDENTES DA VÍTIMA - ARTIGO 4º DA LEI Nº 6.194/74 C/C ARTIGOS 972 E 1.829, II, DO CÓDIGO CIVIL - ÚNICA HERDEIRA - INDENIZAÇÃO DEVIDA - PREQUESTIONAMENTO - RECURSO NÃO PROVIDO. O julgamento monocrático previamente exarado, com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, corrobora o princípio da economia processual, constante no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, ao desobstruir pautas para que se agilize o julgamento das ações e dos recursos que realmente precisam ser submetidos à apreciação pelo órgão colegiado. Com o falecimento de seu esposo, a agravada passou a deter a qualidade de única herdeira do filho em comum do casal Sr. Valdevino Cramolisk das Neves, morto em acidente de trânsito, pois falecendo este no estado civil de solteiro, a linha sucessória atinge diretamente os ascendentes da vítima, no caso, sua genitora, ora agravada, nos termos do art. 4º da Lei nº 6.194/74 c/c artigos 792 e 1.829, II, do Código Civil. O órgão julgador não está obrigado a responder a todos os questionamentos nem a se pronunciar sobre todos os preceitos legais listados pelas partes se já encontrou fundamentação suficiente para embasar a conclusão do julgado. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

**Apelação 0067946-35.2007.8.12.0001 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins

Apelantes: Odeteiane Cabreira Goires e outro

Advogada: Danielle Cristine Zago Duailibi (OAB: 8652/MS)

Advogado: Ricardo Miguel Duailibi

Apelado: Viação Expresso Queiroz Ltda

Advogada: Lucilene Guedes Soares (OAB: 13704/MS)

Advogada: Silmara Domingues Araújo Amarilla (OAB: 7696/MS)

E M E N T A - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. PRESCRIÇÃO. AFASTADA. APLICAÇÃO DO CÓDIGO CIVIL DE 1916. REGRA DE TRANSIÇÃO DO ARTIGO 2028. PRAZO PRESCRICIONAL SUSPENSO. PARTES AUTORAS MENORES DE IDADE NA OCASIÃO DO EVENTO CAUSADOR DO DANO. RECURSO PROVIDO. As causas da suspensão da prescrição impedem o princípio ou o curso desta, em virtude de o titular de um direito encontrar-se impossibilitado de exercê-lo, sendo exemplo dessas causas a menoridade. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

**Agravo Regimental 0072381-47.2010.8.12.0001/50000 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins

Agravante: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Advogado: Wilson Vieira Loubet (OAB: 4899/MS)

Advogado: Flávio Gonçalves Soares (OAB: 14443/MS)

Agravado: Marcello Klafke de Lima

Advogado: Fábio Freitas Correa (OAB: 9133/MS)

E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. APONTAMENTO INDEVIDO NOS CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. DANO MORAL PURO. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Deve ser mantida a decisão impugnada, se o recorrente pretende apenas a rediscussão da matéria, sem trazer fato novo, capaz de promover a modificação do decism. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

**Agravo Regimental 0101174-05.2006.8.12.0011/50000 - de Coxim**

Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran

Agravantes: João de Oliveira e outro

Advogado: Edilson Magro (OAB: 7316/MS)

Agravado: Edejairo Alves de Barros

Advogado: Aldo Leandro de São José (OAB: 7366/MS)

E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE - FALTA DE PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE - INTEMPESTIVIDADE - RECURSO NÃO CONHECIDO. O prazo para interpor o recurso de agravo regimental é de cinco dias, consoante disposto no § 1º do artigo 557 do Código de Processo Civil, de sorte que dele não se conhece se aviado depois de escoado tal termo. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, não conhecer do recurso.

**Agravo Regimental 0121102-98.2008.8.12.0001/50000 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins

Agravante: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Advogado: Wilson Vieira Loubet (OAB: 4899/MS)

Advogado: Gustavo Bittencourt Vieira (OAB: 13930/MS)

Agravado: José Alceu Padilha Bueno - Fi

Repre. Legal: José Alceu Padilha Bueno

Advogado: Enivaldo Pinto Pólvora (OAB: 7647/MS)

E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO. ENERGIA ELÉTRICA. COBRANÇA DE DÉBITO APURADO DE FORMA UNILATERAL PELA CONCESSIONÁRIA. IRREGULARIDADE NO MEDIDOR DE ENERGIA. NÃO COMPROVAÇÃO DE QUE O CONSUMIDOR TENHA DADO CAUSA À IRREGULARIDADE. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Deve ser mantida a decisão impugnada, se o recorrente pretende apenas a rediscussão da matéria, sem trazer fato novo, capaz de promover a modificação do decism. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

**Apelação 0127225-20.2005.8.12.0001 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Joenildo de Sousa Chaves

Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Lucio Henrique Melker Bittar

Apelado: Edesio Xavier de Andrade (Espólio)

Advogado: Tatiana Albuquerque Correa Kesrouani (OAB: 5758/MS)

Advogada: Rosana Silva Pereira (OAB: 11100/MS)

Advogada: Viviane Faria Rodrigues (OAB: 13507/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - INVENTÁRIO - ÚNICO IMÓVEL - PADRÃO POPULAR - RESIDÊNCIA DOS HERDEIROS - ISENÇÃO ITCMD - RECURSO IMPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, com o parecer, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**Agravo Regimental 0138339-82.2007.8.12.0001/50000 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins

Agravante: Banco Finasa S/A

Advogado: Celso Marcon (OAB: 11996/MS)

Advogada: Nádia Carvalho Araújo Hilleshein (OAB: 11777/MS)

Agravado: Anderson Rodrigo Ferreira de Souza

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ABANDONO DA CAUSA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Deve ser mantida a decisão impugnada se o recorrente pretende apenas a rediscussão da matéria, sem trazer fato novo, capaz de promover a modificação do decism. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

**Apelação 0354008-60.2008.8.12.0001 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Joenildo de Sousa Chaves

Apelante: Joelton Bobadilha da Silva

Advogado: Paulo de Tarso Azevedo Pegolo (OAB: 10789/MS)

Advogada: Francielli Sanchez Salazar (OAB: 15140/MS)

Apelante: Bradesco Previdência e Seguros S/A

Advogado: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Apelante: Mapfre Vera Cruz Vida e Previdência S/A

Advogado: Sílvia Valeria P. Scapin (OAB: 7069/MS)

Advogado: Márcio Alexandre Malfatti (OAB: 139482/SP)

Apelado: Mapfre Vera Cruz Vida e Previdência S.A

Apelado: Bradesco Previdência e Seguros S/A

Apelado: Joelton Bobadilha da Silva

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO - PRESCRIÇÃO - PRAZO ANUO - TERMO INICIAL - CONHECIMENTO INEQUÍVOCO DA INCAPACIDADE - PREJUDICIAL ACOLHIDA - SENTENÇA REFORMADA - DEMAIS RECURSOS PREJUDICADOS. O prazo prescricional da ação de cobrança movida pelo segurado contra a seguradora é de um ano, contado da data em que aquele teve ciência inequívoca da incapacidade laboral (Súmulas 101 e 278 do STJ). A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e

discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, acolher a preliminar de prescrição e julgar prejudicadas as demais matérias, nos termos do voto do relator.

**Agravo Regimental 0366703-46.2008.8.12.0001/50000 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins  
Agravante: Banco Finasa S/A  
Advogado: Fabiana Silva dos Santos (OAB: 13561AM/S)  
Advogado: Alessandro Torres Datte (OAB: 11452/SU)  
Agravado: Altamir Vargas Machado

Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)  
E M E N T A -AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Deve ser mantida a decisão impugnada, se o recorrente pretende apenas a rediscussão da matéria, sem trazer fato novo, capaz de promover a modificação do decism. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

**Embargos de Declaração 0381964-51.2008.8.12.0001/50001 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins  
Embargante: Banco Itaú S/A  
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)  
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)  
Advogado: Edinei da Costa Marques (OAB: 8671/MS)  
Embargado: Maria Julieta Cruz Figueiredo

**Advogado: Júlio Cesar Fanaia Bello (OAB: 006.522/MS)**  
E M E N T A-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. EMBARGOS REJEITADOS. Incabíveis os embargos de declaração quando ofertados com o fim único de prequestionamento ou reexame da matéria decidida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

\*\*\*

Secretário: Júlio César Machado  
A C Ó R D Ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. JOENILDO DE SOUSA CHAVES

**Apelação 0000218-48.2011.8.12.0029 - de Naviraí**

Relator(a): Des. Joenildo de Sousa Chaves  
Apelante: Município de Naviraí  
Advogado: Glauce Kelly Vidal Cerveira Silva (OAB: 10727/MS)  
Apelante: André Moreira da Silva  
Advogado: Edsson Renato Quintana (OAB: 11545/MT)  
Apelado: André Moreira da Silva  
Apelado: Município de Naviraí

E M E N T A-APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO - AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - CONCERTO DAS AVARIAS DECORRENTES DO SINISTRO - MONTANTE - ORÇAMENTO DE MENOR VALOR - CONTRATO DE LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEL - AUSÊNCIA DE PROVA QUANTO À EXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO AUTOREAL - INDENIZAÇÃO DEVIDA NOS PERÍODOS APONTADOS EM PLANILHA DE CÁLCULOS E ADSTRITOS AO PEDIDO - DANO MORAL - EXISTÊNCIA - FATO QUE ULTRAPASSOU AS RAIAS DO MERO DISSABOR - QUANTUM INDENIZATÓRIO QUE SE MOSTRA RAZOÁVEL, PROPORCIONAL À OFENSA - RECURSO DO RÉU PARCIALMENTE PROVIDO E DO AUTOR IMPROVIDO. Existindo nos autos mais de um orçamento elaborado por oficina especializada no concerto da avaria causada, deve prevalecer o de menor valor entre eles. Não se desincumbindo a municipalidade ré de produzir prova quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito autoral, devidos são os pagamentos referentes a locação de veículo nos períodos apontados em planilha de cálculos e adstritos ao pedido. Tratando-se de fato que ultrapassou as raias do mero dissabor, é plenamente devida indenização por danos morais decorrentes da ofensa sofrida pela vítima. Constatando-se que o arbitramento do dano moral observou as peculiaridades da causa e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, deve a verba fixada a este título ser mantida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso do Município de Naviraí e negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do relator.

**Apelação 0001943-09.2010.8.12.0029 - de Naviraí**

Relator(a): Des. Joenildo de Sousa Chaves  
Apelante: Elisângela Tiago da Rocha  
Advogada: Lara Paula Rabelo Bleyer Wolff (OAB: 7749/MS)  
Apelado: Itaú Seguros S/A  
Advogada: Luciana Veríssimo Gonçalves (OAB: 8270/MS)

E M E N T A-APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - INVALIDEZ PERMANENTE - INOCORRÊNCIA

- PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE - SENTENÇA CONFIRMADA - RECURSO IMPROVIDO. Evidenciando-se que a apelante não é portadora de invalidez permanente, mas apenas sequelas que não acarretaram incapacidade laboral, indevida é a indenização proveniente do seguro obrigatório DPVAT. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

**Agravo Regimental 0002105-27.2011.8.12.0010/50000 - de Fátima do Sul**

Relator(a): Des. Joenildo de Sousa Chaves  
Agravante: Brasil Telecom S/A  
Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Junior (OAB: 12203/MS)  
Advogado: Carlos A. J. Marques (OAB: 4862/MS)

Agravado: Durval Inácio de Oliveira  
Advogado: Robson Ludjero Santos de Melo (OAB: 11259/MS)  
E M E N T A-Agravo Interno - prescrição - Afastada - ausência de direito à retribuição por ação de extensão de telefonia - Afastada - Recurso Improvido. No tocante à prescrição da ação principal de complementação de ações, já decidiu esta Corte, em precedentes análogos, ser ela vintenária nos casos em que incide a hipótese do art. 177 do Código Civil/1916 e decenal naqueles em que se aplica o art. 205 do Código Civil/2002, devendo ser observada a regra de transição do art. 2.028, pois a ação é de natureza pessoal e objetiva o cumprimento de obrigação contratual. Ressalta-se ainda, que a Portaria n. 44/91, editada pelo Secretário Nacional de Comunicações do Ministério da Infra-Estrutura e que aprovou a Norma Específica de Telecomunicações (NET n. 004/DNPU), determina que as concessionárias devem retribuir em ações os valores efetivamente pagos a título de participação financeira nos programas de expansão telefônica A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

**Apelação 0002481-47.2010.8.12.0010 - de Fátima do Sul**

Relator(a): Des. Joenildo de Sousa Chaves  
Apelante: Maria Neide Ferreira da Silva  
Advogado: Wagner Souza Santos (OAB: 006.521/MS)  
Advogada: Rosani Dal Soto Santos (OAB: 012.645/MS)  
Apelado: Aguiar de Souza Moreira  
Def. Pub. 1ª Inst: Carlos Malta Leite

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS EM ACIDENTE DE VEÍCULOS - RECURSO DA PARTE AUTORA - CHOQUE ENTRE CICLISTA E MOTOCICLETA - CONJUNTO PROBATÓRIO DOCUMENTAL INSUFICIENTE PARA SUSTENTAR TESE INICIAL - COMPROVADA CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA - IMPOSSIBILIDADE DE RESPONSABILIZAÇÃO DE SEGUNDO ENVOLVIDO - CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - IMPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**Apelação 0002846-04.2010.8.12.0010 - de Fátima do Sul**

Relator(a): Des. Joenildo de Sousa Chaves  
Apelante: Edson da Silva Santana  
Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)  
Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
Advogado: Osvaldo Vieira de Faria (OAB: 1423/MS)  
Apelado: Edson da Silva Santana

Apelada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
E M E N T A-APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA - BOLETIM DE OCORRÊNCIA - PRESCINDIBILIDADE - ACERVO PROBATÓRIO QUE DEVE SER ANALISADO CONJUNTAMENTE - SALÁRIO MÍNIMO COMO CRITÉRIO PARA FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO - LEGALIDADE - INDENIZAÇÃO QUE DEVE SER PAGA PROPORCIONALMENTE AO GRAU DE INVALIDEZ - TABELA CIRCULAR 29/1991 E SÚM. 474/STJ - CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO INICIAL - DATA DO SINISTRO - SÚM. 43 DO STJ - ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA - ART. 21, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO - DIGNIDADE E RESPEITO AO PROFISSIONAL DA ADVOCACIA - RECURSO DA RÉ IMPROVIDO E DO AUTOR PARCIALMENTE PROVIDO. A pretensão para cobrança do seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em três anos, nos termos do art. 206, 3º, inc. IX, do CC e Súmula 405 do STJ, iniciando-se a contagem do prazo prescricional a partir da ciência inequívoca da incapacidade pelo segurado. É prescindível a apresentação de Boletim de Ocorrência se do acervo probatório produzido, analisado de forma conjunta e sistemática, pode-se concluir que o autor sofreu as lesões em decorrência do acidente de trânsito. Em se tratando de invalidez permanente parcial, a orientação do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de validar a utilização da tabela para o cálculo proporcional da indenização do seguro obrigatório DPVAT segundo o grau de invalidez do segurado, levando-se em conta os percentuais indicados na Circular 29/1991 da Susep. O entendimento de que a indenização pode ser estipulada em salários mínimos já se encontra pacificado, por não se constituir em fator de correção monetária, mas sim em base de cálculo (teto) para quantificação do montante ressarcitório. A correção monetária, a teor da Súm. 43 do STJ, deve incidir a partir do evento danoso e pelo IGPM/FGV,

índice que melhor reflete a desvalorização da moeda em dado período. Tendo a parte autora decaído de parte mínima do pedido, deve a ré arcar com a integralidade dos ônus sucumbenciais, aos termos do art. 21, parágrafo único, do CPC. Observada a norma do art. 20, § 3º, do CPC, além dos princípios da razoabilidade-proporcionalidade, não podem os honorários advocatícios serem fixados de forma aviltante, devendo respeito e prestígio ao profissional da advocacia. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**Apelação 0003493-05.2010.8.12.0008 - de Corumbá**

Relator(a): Des. Joenildo de Sousa Chaves  
 Apelante: Sul America Companhia Nacional de Seguros  
 Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa  
 Apelante: LOCASE - Locadora Ase Motors S/C Ltda.  
 Advogado: Alcindo Cardoso do Valle Júnior (OAB: 7610/MS)  
 Apelado: LOCASE - Locadora Ase Motors S/C Ltda.  
 Apelado: Sul América Companhia Nacional de Seguros S/A  
 E M E N T A-APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - INVALIDEZ PERMANENTE - INOCORRÊNCIA - PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE - SENTENÇA CONFIRMADA - RECURSO IMPROVIDO. Evidenciando-se que a apelante não é portadora de invalidez permanente, mas apenas sequelas que não acarretaram incapacidade laboral, indevida é a indenização proveniente do seguro obrigatório DPVAT. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**Apelação 0005267-48.2007.8.12.0017 - de Nova Andradina**

Relator(a): Des. Joenildo de Sousa Chaves  
 Apelante: Donizete Nunes  
 Advogado: Ilson Cherubim (OAB: 8251/MS)  
 Apelado: Claudete Brambila Pereira  
 Advogado: Janes Lau Pini (OAB: 3695/MS)  
 E M E N T A-APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA - REJEITADA - MÉRITO - CONTA BANCÁRIA CONJUNTA - EMISSÃO DE CHEQUE SEM PROVISÃO DE FUNDOS - EXECUÇÃO - PENHORA EM BEM IMÓVEL PERTENCENTE À CORRENTISTA CO-TITULAR QUE NÃO ASSINOU O TÍTULO EXECUTADO - IMPOSSIBILIDADE - EXCLUSÃO DO PÓLO PASSIVO - RECURSO IMPROVIDO. Se o processo encontra-se apto a ser julgado e o magistrado entende ser dispensável a produção de outras provas, a prolação da sentença é medida que se impõe, à vista dos princípios da economia e da celeridade processual. Deve-se excluir do pólo passivo da execução o co-titular de conta conjunta que não assinou o cheque, ainda que cônjuge, haja vista que está vinculado ao seu portador somente o correntista que após a assinatura no referido título. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, afastar a preliminar e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**Apelação 0006717-11.2006.8.12.0001 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Joenildo de Sousa Chaves  
 Apelante: BS Colway Pneus Ltda  
 Advogado: Marcos Wengerkiewicz (OAB: 024.555/PR)  
 Advogado: Juliano Arlindo Clivatti (OAB: 37543/PR)  
 Apelado: Paulo Lourenço da Silva  
 Advogado: Roberto Santos Cunha (OAB: 8974/MS)  
 Advogado: Raymundo Gozzi Júnior (OAB: 42912/PR)  
 E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - PNEU ESTOURADO E CAPOTAGEM DO VEÍCULO- DEFEITO DO PRODUTO-PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA - REJEITADA - MÉRITO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO FABRICANTE- COMPROVAÇÃO DO DANO MATERIAL- DANOS MORAIS CARACTERIZADOS- SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Não há se falar em cerceamento de defesa quando foi oportunizado pelo juízo a quo especificar as provas que pretendia produzir e, no entanto, ficou inerte. Deve o fabricante responsabilizar-se objetivamente pelos danos causados por vício na qualidade do produto, decorrente de defeito original, nos termos do art. 12, §3º do CDC, cabendo-lhe ainda o ônus da prova. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, afastar a preliminar e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**Apelação 0012107-54.2009.8.12.0001 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Joenildo de Sousa Chaves  
 Apelante: Gilson Francisco Barbosa  
 Advogado: Otávio Trad Martins (OAB: 12808/MS)  
 Advogado: Christopher Pinho Ferro Scapinelli (OAB: 11226/MS)  
 Apelada: Cobel - Construtora de Obras de Engenharia Ltda.  
 Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)  
 Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)

Advogado: Rafael Medeiros Duarte (OAB: 13038/MS)  
 E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C LUCROS CESSANTES - ELABORAÇÃO DE REVISTA QUE DEPENDIA DE APROVAÇÃO DA EMPRESA - ÔNUS DA PROVA - ARTIGO 333, INCISO I DO CPC - NÃO COMPROVAÇÃO DE QUE O SERVIÇO FORA AUTORIZADO - RECURSO IMPROVIDO. Se o autor não demonstrar a veracidade do fato constitutivo do seu pretensão direito, conforme lhe impõe o art. 333, I do CPC, deve ser rejeitada sua pretensão, sobretudo quando se tratar de dano material, em que a comprovação do dano é imprescindível. Embora alegue o apelante que fora contratado pela apelada para os serviços de produção de foto e filmagem do aniversário da empresa e que ficou avençado a elaboração de uma revista, sua tese deságua na regra geral do ônus probatório, pois alegar e não provar é o mesmo que nada alegar. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**Agravo Regimental 0015273-92.2012.8.12.0000/50000 - de Três Lagoas**

Relator(a): Des. Joenildo de Sousa Chaves  
 Agravante: José Carlos Saca  
 Def.Pub.2ª Inst: Olga Lemos Cardoso de Marco  
 Agravado: Fazenda Pública Estadual  
 Proc.Est.: Patricia Figueiredo Teles  
 E M E N T A-AGRAVO INTERNO - AFASTAMENTO DO NÃO CONHECIMENTO PELA EXISTÊNCIA DE DOCUMENTOS SUFICIENTES NOS AUTOS - AUSÊNCIA DE DOCUMENTO ESSENCIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO QUE IMPEDE O JULGAMENTO DA TESE POSTA À APRECIÇÃO - RECURSO IMPROVIDO PARA MANTER O NÃO CONHECIMENTO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

**Apelação 0015421-42.2008.8.12.0001 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Joenildo de Sousa Chaves  
 Apelante: Caixa Seguradora S.A.  
 Advogado: Lucimar Cristina G. Cano (OAB: 6611/MS)  
 Advogada: Luciana Verissimo Gonçalves (OAB: 8270/MS)  
 Advogada: Monica Gazal Muniz (OAB: 8254/MS)  
 Apelada: Vanessa Bitencourt Paes  
 Advogada: Rosa Luiza da Souza Carvalho (OAB: 5542/MS)  
 Apelada: Larissa Bittencourt Paes  
 Def.Pub.1ª Inst: Claudia Bossay Assumpção Fassa  
 E M E N T A-APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - DEMANDA PROPOSTA PELAS FILHAS DO FALECIDO - ACIDENTE OCORRIDO EM 1993 - PREFERÊNCIA DA ESPOSA SOBRE OS DEMAIS HERDEIROS - ART. 4º DA LEI 6.194/74, ANTES DA ALTERAÇÃO LEGISLATIVA PROMOVIDA PELA MP 340/2006 - ILEGITIMIDADE ATIVA - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - RECURSO PROVIDO. A teor do disposto no art. 4º da Lei 6.194/74, vigente em 1993, ano do acidente de trânsito, a esposa tinha direito ao recebimento integral da indenização em caso de morte e, somente na falta desta, haveria pagamento aos filhos da vítima. Ilegitimidade ativa reconhecida, processo extinto. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, acolher a preliminar e, no mérito, julgar extinto o feito, nos termos do voto do relator.  
 Apelação / Reexame Necessário 0020876-80.2011.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Joenildo de Sousa Chaves  
 Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Procurador: Wilson Maingue Neto (OAB: 10845/MS)  
 Procurador: Ivanildo Silva da Costa  
 Recorrente: Juiz Ex Officio  
 Apelado: Orlando Ferreira  
 Def.Pub.1ª Inst: Francisco Carlos Bariani (OAB: 10918/MS)  
 E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PROPORCIONAIS - REDUÇÃO INDEVIDA - RECURSO IMPROVIDO. É obrigação do Estado, no sentido genérico (União, Estados e Municípios) a garantia do acesso à medicação para pessoas desprovidas de recursos financeiros, de modo que, qualquer dessas entidades têm legitimidade ad causam para figurar no pólo passivo da demanda. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**Agravo 0023092-80.2012.8.12.0000 - de Três Lagoas**

Relator(a): Des. Joenildo de Sousa Chaves  
 Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)  
 Agravada: Sely Aparecida Del Santos  
 Advogado: Márcio Cesar de Almeida Dutra (OAB: 8098/MS)  
 E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - JUROS DE MORA - INCIDÊNCIA A PARTIR DA CITAÇÃO PARA RESPONDER

**ÀAÇÃO DE CONHECIMENTO - SÚMULA 163 DO STF - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.** Em se tratando de obrigação ilíquida, o termo a quo dos juros de mora será o da citação para responder à ação de conhecimento, conforme preconizado pelo enunciado da Súmula 163 do Supremo Tribunal Federal. **A C Ó R D Ã O Vistos**, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Agravado: 0023280-73.2012.8.12.0000 - de Três Lagoas

Relator(a): Des. Joenildo de Sousa Chaves

Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)

Agravada: Maria de Lurdes de Oliveira

Advogado: Jânio Martins de Souza (OAB: 9192/MS)

**E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - JUROS DE MORA - INCIDÊNCIA A PARTIR DA CITAÇÃO PARA RESPONDER ÀAÇÃO DE CONHECIMENTO - SÚMULA 163 DO STF - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.** Em se tratando de obrigação ilíquida, o termo a quo dos juros de mora será o da citação para responder à ação de conhecimento, conforme preconizado pelo enunciado da Súmula 163 do Supremo Tribunal Federal. **A C Ó R D Ã O Vistos**, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Embargos de Declaração 0025381-51.2010.8.12.0001/50000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Joenildo de Sousa Chaves

Embargante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogada: Lucimar Cristina Gimenez (OAB: 6611/MS)

Advogada: Luciana Veríssimo Gonçalves (OAB: 8270/MS)

Advogada: Izabel Cristina Mello Delmondes (OAB: 7394/MS)

Advogada: Monica Gazal Muniz (OAB: 8254/MS)

Embargado: Osmar Lopes da Silva

Advogada: Cynthia Renata Souto Villela (OAB: 10909/MS)

Advogado: Paulo Belarmino de Paula Junior (OAB: 13328/MS)

**E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - REDISCUSSÃO - VIA ELEITA IMPRÓPRIA - LIMITES DO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, MESMO PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS.** Os embargos de declaração destinam-se a suprir omissão, afastar obscuridade ou eliminar contradição. Portanto, ainda que tenham o propósito expresso de prequestionar dispositivos legais ou constitucionais, sua viabilidade se submete à existência dos apontados vícios. **A C Ó R D Ã O Vistos**, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos.

**Agravo Regimental 0026058-16.2012.8.12.0000/50000 - de Três Lagoas**

Relator(a): Des. Joenildo de Sousa Chaves

Agravante: Brasil Telecom S/A

Advogado: Carlos A. J. Marques

Agravados: Edeanariver Elzi Ricartes Lima de Carvalho e outro

Advogada: Keyla Lisboa Sorelli (OAB: 9473/MS)

**E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JÁ APECIADA - NÃO DEMONSTRAÇÃO DE ERRO OU INJUSTIÇA NA DECISÃO - DECISÃO MANTIDA - REGIMENTAL CONHECIDO IMPROVIDO.** Se a agravante pretende apenas a rediscussão da matéria já apreciada no agravo de instrumento, não demonstrando qualquer erro ou injustiça na decisão recorrida, esta deve ser mantida pelos seus próprios fundamentos. **A C Ó R D Ã O Vistos**, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

**Apeação 0038406-68.2009.8.12.0001 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Joenildo de Sousa Chaves

Apelantes: Carlos Gustavo Vieira de Mello e outros

Advogado: Ivan Saab de Mello (OAB: 784/MS)

Apelado: Banco Bamerindus do Brasil S/A - Em liquidação Extrajudicial

Advogada: Gislene de Arruda Aguiar (OAB: 7905/MS)

**E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE TERCEIRO - PRELIMINARES - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA - REJEITADAS - MÉRITO - BEM DE FAMÍLIA - IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO DA LEI 8.009/90 PELO DEVEDOR - AFASTADA - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA - DIREITO SOCIAL À MORADIA - RECURSO PROVIDO.** Não ocorre violação ao princípio da dialeticidade quando o recorrente traz os fundamentos de fato e de direito hábeis a embasar o seu inconformismo com a sentença, demarcando a extensão do contraditório perante o órgão recursal e a parte adversa. Se o processo encontra-se apto a ser julgado e o magistrado entende ser dispensável a produção de outras provas, a prolação da sentença é medida que se impõe, à vista dos princípios da economia e da celeridade processual. O direito à impenhorabilidade do bem de família é irrenunciável, ainda que o

devedor ofereça esse bem à penhora. A moradia e a proteção à família são direitos assegurados constitucionalmente e constituem normas de ordem pública, cogentes e irrenunciáveis, devendo ser declarada nula a penhora incidente. **A C Ó R D Ã O Vistos**, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade afastar as preliminares e, no mérito, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**Apeação 0044314-09.2009.8.12.0001 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Joenildo de Sousa Chaves

Apelante: 14 Brasil Telecom Celular S.a.

Advogado: Myriane Silvestre dos Santos (OAB: 12970/MS)

Apelado: A & R Construções Ltda

Advogado: Deusdedith Francisco de Oliveira (OAB: 005806B/MS)

**EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA C/C RESCISÃO CONTRATUAL E DANO MORAL - VALORES INDEVIDOS INCLUIDOS NA FATURA - DEVOLUÇÃO EM DOBRO - AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL NESTA PARTE - SUSPENSÃO INDEVIDA DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA - NEGATIVAÇÃO INDEVIDA NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA OPERADORA DE TELEFONIA - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO - NEXO DE CAUSALIDADE DEMONSTRADO - DANO MORAL PURO QUE INDEPENDE DE PROVA PARA A SUA INDENIZAÇÃO - QUANTUM INDENIZATÓRIO QUE SE MOSTRA RAZOÁVEL, NÃO DEVENDO SER MAJORADO NEM REDUZIDO - RECURSO IMPROVIDO.** Sendo as empresas de telecomunicações prestadoras de serviço público na modalidade concessão, possuem responsabilidade objetiva pelos danos causados aos seus consumidores, nos termos do que dispõe o § 6º do artigo 37 da Constituição Federal. O dano moral decorrente da ofensa é presumido, não sendo necessária a produção de prova para a sua demonstração. Basta, para tanto, a ocorrência da inscrição indevida do nome de consumidor em órgão de proteção de crédito. Deve ser mantido o valor da indenização por danos morais quando se verifica que o juiz não o exacerbou a ponto de propiciar o enriquecimento sem causa por parte do autor, nem o fixou em quantum diminuto capaz de ilidir o caráter punitivo da indenização. Não se conhece da parte do recurso que se insurge contra questões decididas na sentença de forma favorável ao recorrente, ante a evidente ausência de interesse recursal. **A C Ó R D Ã O Vistos**, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**Apeação 0049501-03.2006.8.12.0001 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Joenildo de Sousa Chaves

Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Procurador: Ricardo Marcelino Santana

Apelada: Márcia Pereira dos Santos Lima

Advogado: Nilson da Silva Feitosa (OAB: 14387/MS)

Apelada: Eliana Aparecida Teixeira Lima

Def. Pub. 1ª Inst: Leslie dos Reis Gonçalves

**EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - JULGAMENTO "EXTRA PETITA" - INOCORRÊNCIA - DEMONSTRAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRABALHO - PROVA TESTEMUNHAL - INEXISTÊNCIA DE CONTRADITÓRIO NO MOMENTO OPORTUNO - PRECLUSÃO - COMPROVAÇÃO DA QUALIDADE DE SEGURADO - BENEFÍCIO DEVIDO - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E INCIDÊNCIA DE JUROS - OBSERVÂNCIA À LEI 11.960/2009 - NOVA REDAÇÃO DADA AO ARTIGO 1º-F DA LEI 9494/97 - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.** É firme a jurisprudência do STJ no sentido de que, "tratando-se de lide previdenciária, pode o juiz enquadrar a hipótese fática no dispositivo legal pertinente à concessão do benefício cabível, sem que isso importe em julgamento extra petita, tendo em vista a relevância da questão social" (STJ AgRg no REsp 1282928/RS, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 09/10/2012, DJe 17/10/2012). Não sendo contraditória a testemunha no momento processualmente estabelecido para tanto, preclusa está a oportunidade dos apelantes para fazê-lo. Em qualquer condenação imposta à Fazenda Pública, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. **A C Ó R D Ã O Vistos**, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar as preliminares e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**Apeação 0052496-47.2010.8.12.0001 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Joenildo de Sousa Chaves

Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogada: Luciana Veríssimo Gonçalves (OAB: 8270/MS)

Apelante: Maria Sorriha Machado

Advogado: Ercilio Kalife Viana (OAB: 9671/MS)

Apelado: Maria Sorriha Machado

Apelada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

**E M E N T A - APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - AUSÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE - INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA INDEVIDA - RECURSO DA RÉ PROVIDO**



E DO AUTOR JULGADO PREJUDICADO. Deve ser julgado improcedente o pedido de indenização do seguro obrigatório (DPVAT) quando não constatada a alegada invalidez permanente. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**Apelação 0055580-56.2010.8.12.0001 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Joenildo de Sousa Chaves

Apelante: Angelo Antonio Marcon

Advogado: Carlos Augusto Nacer (OAB: 2692/MS)

Apelante: Comercial Agrícola Guaraçai

Advogado: Donaldo Ferreira de Moraes (OAB: 54424/SP)

Apelado: Comercial Agrícola Guaraçai

Apelado: Angelo Antonio Marcon

Interessado: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

Advogada: Luciana de Araujo Arruda (OAB: 8297/MS)

**E M E N T A-APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ACIDENTE DE TRÂNSITO - VEÍCULO INOPERANTE POR LONGO PERÍODO DE TEMPO - LUCROS CESSANTES - DEVER DE REPARAR - PRESSUPOSTOS EVIDENCIADOS - APURAÇÃO DO RESPECTIVO "QUANTUM" A SER REALIZADA EM PROCEDIMENTO DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - EXISTÊNCIA DE OUTROS VEÍCULOS NA FROTA - IRRELEVÂNCIA - ACOLHIMENTO DO PEDIDO INICIAL DAAÇÃO PRINCIPAL - DENUNCIÇÃO DA LIDE - PROCEDÊNCIA - CONDENAÇÃO DA SEGURADORA NOS TERMOS E LIMITES ESTABELECIDOS NAAPÓLICE - RECURSO PROVIDO - SENTENÇA REFORMADA.** Caracterizados os pressupostos do dever de indenizar, incumbe à causadora do acidente automobilístico responder pelos lucros cessantes causados à empresa proprietária de veículo atingido que, em decorrência do sinistro, teve de ser retirado de circulação por longo período de tempo. A utilização de outro veículo existente na frota não impede o deferimento de lucros cessantes pela empresa de transporte, lucros esses que, no contexto dos fatos, emergem prováveis ante a impossibilidade de circulação do veículo sinistrado. Acolhido o pedido inicial da ação principal, deve ser julgada procedente a denúncia da lide, para condenar a seguradora litisdenunciada a arcar com a condenação imposta, nos termos e limites contratados na apólice de seguro entre as partes. RECURSO ADESIVO DENUNCIÇÃO DA LIDE PROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL ÔNUS SUCUMBENCIAIS RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA DENUNCIADA RECURSO PROVIDO. A procedência do pedido inicial também acarretou, na hipótese dos autos, a procedência da denúncia da lide, o que, por força do princípio da sucumbência, desobriga o denunciante do pagamento dos ônus sucumbenciais. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar as preliminares e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**Embargos de Declaração 0070337-55.2010.8.12.0001/50000 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Joenildo de Sousa Chaves

Embargante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI

Advogado: Marcos Vinícius Barros Attoni (OAB: 16785DF)

Embargada: Maria Neiva Loubet Netto

Advogada: Rejane Ribeiro Fava Geabra (OAB: 6966/MS)

**E M E N T A-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS NO ART. 535 DO CPC - PRETENSÃO DE REDISCUTIR OS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO E MODIFICÁ-LO - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS.** Rejeitam-se os embargos de declaração se os fundamentos do acórdão estão por demais claros, não havendo nenhuma das irregularidades apontadas no art. 535 do CPC, evidenciando que o embargante apenas pretende rediscutir matéria já devidamente apreciada. "A prestação jurisdicional, nos termos exigidos no artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, não está condicionada à análise pormenorizada pelo Órgão Julgador de todas as teses e alegações formuladas pelas partes, caso os fundamentos da decisão sejam suficientes para lhe dar embasamento" (STJ - EDcl no HC 94.916/SP, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 09/11/2010, DJe 01/02/2011). A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos.

**Agravo Regimental 0079511-25.2009.8.12.0001/50000 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Joenildo de Sousa Chaves

Embargante: Edy Escobar Bravo

Advogado: Everton Juliano da Silva (OAB: 12442/MS)

Advogado: Rodrigo Correa do Couto (OAB: 13468/MS)

Embargado: Dwg Assessoria Financeira Ltda

Advogado: Jose Manuel Marques Candia (OAB: 7116B/MS)

Advogada: Denise Elaine Dalpério Cuissi (OAB: 12752TR)

**E M E N T A-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - LIMITES DO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, MESMO PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS.** Ainda que tenham

o propósito expresso de prequestionar dispositivos legais ou constitucionais, a viabilidade dos embargos declaratórios se submete à existência dos vícios da omissão, contradição e/ou obscuridade. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos.

**Apelação 0351502-14.2008.8.12.0001 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Joenildo de Sousa Chaves

Apelante: Ludmar de Barros

Advogado: Norival Furlan (OAB: 26064/SP)

Apelante: Nicolas Ayub Godoy

Advogado: Luiz Gustavo Ruggier Prado (OAB: 9645/MS)

Advogado: Carlos Augusto Melke Filho (OAB: 11429/MS)

Apelante: C. B. LEILÕES EVENTOS E PUB. LTDA

Advogado: Elias Gadia Filho (OAB: 2251/MS)

Apelado: C. B. LEILÕES EVENTOS E PUB. LTDA

Apelado: Nicolas Ayub Godoy

Advogado: Luis Gustavo Ruggier Prado (OAB: 9645/MS)

Apelada: Ludmar de Barros

**EMENTA - APELAÇÕES CÍVEIS - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DE UM DOS RECURSOS POR AUSÊNCIA DE PREPARO - ACOLHIMENTO - AGRAVOS RETIDOS - ILEGITIMIDADE PASSIVA, PRESCRIÇÃO E CERCEAMENTO DE DEFESA - IMPROVIMENTO - TENTATIVA DE ATRIBUIR A TERCEIRO A RESPONSABILIDADE PELO EVENTO DANOSO - CONTRIBUIÇÃO DO INSURGENTE PARA O AGRAVAMENTO DO PREJUÍZO SUPORTADO PELA VÍTIMA - CULPA CONCORRENTE CONFIGURADA - DANOS MATERIAIS - MANUTENÇÃO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO PELA AUTORA DE UM DOS PREJUÍZOS - DANOS MORAIS E ESTÉTICOS - VALORES ARBITRADOS EM OBSERVÂNCIA ÀS PECULIARIDADES DA CAUSA E OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ E INDENIZAÇÃO PELOS PREJUÍZOS CAUSADOS À PARTE CONTRÁRIA - NÃO-CONFIGURAÇÃO DE QUAISQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 17 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - JUROS DE MORA - TERMO INICIAL - EVENTO DANOSO - SÚMULA Nº 54 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - INOCORRÊNCIA - APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 326 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - INCIDÊNCIA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 21 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - RECURSO DE UM DOS RÉUS NÃO CONHECIDO E DE OUTRO IMPROVIDO - RECURSO DAAUTORA PROVIDO EM PEQUENA PARTE.** Não se conhece do recurso interposto por um dos réus quando ausente o recolhimento da respectiva guia de preparo. Se a demora na citação deu-se por fato alheio à vontade da autora, que não agiu de maneira desidiosa, deve-se rejeitar a prejudicial de prescrição, eis que a interrupção da prescrição retroagirá à data da propositura da ação (§1º do art. 219 do Código de Processo Civil). Constatando que a argumentação deduzida pelo réu se confunde com o mérito da causa, na medida em que se reporta à questão da existência, ou não, da culpabilidade pelo evento danoso, não se pode cogitar de ausência de condição da ação. Rejeita-se a alegação de cerceamento de defesa na hipótese de não demonstração pela parte de sua ocorrência. Não comporta acolhimento a tese de atribuir exclusivamente a terceiro a responsabilidade pelo evento danoso quando evidenciada a contribuição do insurgente para o agravamento do prejuízo suportado pela vítima. Deve ser afastado o pedido de indenização por dano material relativo às prestações referentes ao tempo em que a autora deixou de frequentar curso superior diante da ausência de prova concreta do mencionado prejuízo. Em sendo observadas as peculiaridades da causa e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, devem ser mantidos os valores arbitrados a título de danos morais e estético. É incabível a fixação de multa por litigância de má-fé e indenização pelos prejuízos causados à parte contrária quando não restarem configuradas quaisquer das hipóteses previstas no art. 17 do Código de Processo Civil. Os juros moratórios fluem a partir do evento danoso, em caso de responsabilidade extracontratual (Súmula nº 54 do Superior Tribunal de Justiça). Para efeitos de indenização por danos morais e estéticos, a condenação em montante inferior ao postulado na inicial não implica sucumbência recíproca, conforme preconiza a Súmula nº 326 do Superior Tribunal de Justiça. Caracterizada sucumbência mínima, compete ao vencido o pagamento integral das custas, despesas e honorários advocatícios, conforme a exegese do parágrafo único do artigo 21 do Código de Processo Civil. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, afastar as preliminares e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso de Ludmar de Barros e negar provimento ao recurso de Nicolas Ayub Godoy, nos termos do voto do relator.

**Apelação 0369244-52.2008.8.12.0001 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Joenildo de Sousa Chaves

Apelante: Humberto Pereira da Silva

Advogado: Moisés Graciliano Arguello (OAB: 4578/MS)

Apelada: Maria Georgina Costa Paes Imai

Advogado: Wagner A. Turini (OAB: 005.541/MS)

**E M E N T A- APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - AGRESSÕES VERBAIS - DANO MORAL CONFIGURADO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO.** A ofensa verbal, de forma injustificada e devidamente comprovada, é causa suficiente para a ocorrência de dano moral à vítima que o postula. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos,

acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

**Agravo Regimental 0373923-95.2008.8.12.0001/50000 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Joenildo de Sousa Chaves

Agravante: Real Seguros S/A

Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Agravante: Nailor do Nascimento Lara

Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)

Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS)

Agravada: Real Seguros S/A

Agravado: Nailor do Nascimento Lara

**E M E N T A - AGRAVO INTERNO - PRESCRIÇÃO A RESPEITO DO SEGURO OBRIGATÓRIO - AFASTADA - RECURSO IMPROVIDO.** O prazo prescricional para cobrança de seguro, seja para o segurado seja para o beneficiário somente começa a fluir da "ciência inequívoca da lesão sofrida" para fins de recebimento de seguro obrigatório, já que seu direito nasce com a referida incapacidade e, portanto, imprescindível o conhecimento da lesão e de sua extensão para a apuração do quantum debeat. Esse é o termo a quo para o exercício do direito de ação de tal questão. Agravo Interno pagamento integral do valor de seguro obrigatório de forma a afastar o pagamento proporcional Afastada Recurso Improvido. O valor do seguro obrigatório deve ser proporcional à lesão sofrida e para o caso posto à apreciação houve perícia que consiste em ato administrativo em sentido estrito e como tal traz presunção de veracidade o que justifica a manutenção dos valores da condenação e do afastamento da pretensão da majoração de valores. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento aos recursos.

**Agravo de Instrumento 1600028-55.2012.8.12.0000 - de Três Lagoas**

Relator(a): Des. Joenildo de Sousa Chaves

Agravante: Brasil Telecom S/A

Advogado: Carlos A. J. Marques (OAB: 4862/MS)

Agravado: Gilberto Rodrigues da Silva

Advogada: Keyla Lisboa Sorelli (OAB: 9473/MS)

**E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - JUROS DE MORA - INCIDÊNCIA A PARTIR DA CITAÇÃO PARA RESPONDER À AÇÃO DE CONHECIMENTO - SÚMULA 163 DO STF - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.** Em se tratando de obrigação ilíquida, o termo a quo dos juros de mora será o da citação para responder à ação de conhecimento, conforme preconizado pelo enunciado da Súmula 163 do Supremo Tribunal Federal. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

\*\*\*

Secretário: Júlio César Machado

A C Ó R D Ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. JOENILDO DE SOUSA CHAVES.

**01 - Apelação 0006457-12.2008.8.12.0017 - de Nova Andradina**

Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins

Apelante: Agência de Previdência Social do Estado de Mato Grosso do Sul - Ageprev

Advogado: Cristiane Lima Maciel Nunes (OAB: 8842/MS)

Apelada: Naiara Nantes Rodrigues (Representado(a) por sua Mãe) Eliete Paes Nantes

Advogado: Ilson Cherubim (OAB: 8251/MS)

**E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - PENSÃO POR MORTE - LIMITE DE IDADE - 18 ANOS - DEPENDENTE CURSANDO ENSINO SUPERIOR - VIOLAÇÃO DO DIREITO À EDUCAÇÃO GARANTIDO CONSTITUCIONALMENTE - PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA - APLICAÇÃO ANALÓGICA DA LEI ESTADUAL N. 2.207/2000 E DA LEI FEDERAL 9.250/95 QUE ESTABELECE LIMITE DE 24 ANOS - RECURSO IMPROVIDO.** Filhos dependentes segurados da previdência estadual têm direito a receber o benefício da pensão por morte até completarem 24 anos de idade, desde que comprovada a frequência em curso superior. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por maioria, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do revisor, vencido o relator.

**02 - Agravo de Instrumento 0602339-53.2012.8.12.0000 - de Itaporã**

Relator(a): Des. Joenildo de Sousa Chaves

Agravante: Cláudio Vieira Ramos

Advogado: Milton Batista Pedreira (OAB: 7522/MS)

Advogada: Lia Câmara de Figueiredo Pedreira (OAB: 13793/MS)

Advogado: Milton Batista Pedreira Júnior (OAB: 13795/MS)

Agravado: Bunge Fertilizantes S/A

Advogado: Oscar José Reginaldo Martins (OAB: 978/MS)

Advogado: Itacir Molossi (OAB: 4350/MS)

Interessado: Elza Justi Ramos

**E M E N T A - AGRAVO INSTRUMENTO IMPUGNAÇÃO AVALIAÇÃO - PRECLUSÃO - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO QUANTO AOS CÁLCULOS ATUALIZADOS DA DÍVIDA - CERCEAMENTO DE FESA - NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.** A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**03 - Agravo Regimental 0602386-27.2012.8.12.0000/50000 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Joenildo de Sousa Chaves

Agravante: Vandelize de Arruda

Advogado: Kátiuscia da Fonseca Lindarteveze (OAB: 14649/MS)

Agravado: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

**E M E N T A - AGRAVO INTERNO - CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA - AFASTA POR AUSÊNCIA DE PROVAS A RESPEITO DA QUALIDADE DO TERMO NECESSITADO - RECURSO IMPROVIDO.** A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

**04 - Agravo Regimental 0602818-46.2012.8.12.0000/50000 - de Três Lagoas**

Relator(a): Des. Joenildo de Sousa Chaves

Agravante: Radio FM Concórdia Ltda

Advogada: Andrea Sallum Congro (OAB: 10165/MS)

Agravada: Brasil Telecom S/A

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)

**E M E N T A - AGRAVO INTERNO - ILEGITIMIDADE DA BRASIL TELECOM - AFASTADA - TERMO A QUO DA CORREÇÃO MONETÁRIA A CONTAR PARTIR DA LIQUIDAÇÃO - AFASTADA - RECURSO IMPROVIDO.** A questão de legitimidade da Brasil Telecom foi de fato observada que reconheceu e pacificou a Brasil Telecom como sucessora da TELEM S e, nesta qualidade, a sua responsabilidade pela complementação acionária decorrente de contrato de participação financeira, celebrado entre adquirentes de linha telefônica e a incorporada. Submetida esta questão ao Superior Tribunal de Justiça, em decisão monocrática, o Ministro Humberto Gomes de Barros, no Ag. N.º 999440, em que cita o agravo de instrumento n. 2007.015791-5/000-00, da lavra deste Relator Desembargador Joenildo de Sousa Chaves, confirmou as decisões prolatadas por esta Corte e reconheceu a Brasil Telecom como parte legítima. Os juros de mora, tratando-se de obrigação ilíquida, deverão ser contados a partir da citação para a ação de conhecimento e não da liquidação da sentença, haja vista o disposto na Súmula 163 do STF. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar a preliminar e negar provimento ao recurso.

**05 - Agravo Regimental 0602967-42.2012.8.12.0000/50000 - de Fátima do Sul**

Relator(a): Des. Joenildo de Sousa Chaves

Agravante: Brasil Telecom S/A

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)

Agravado: Antonio do Carmo Santana

Advogado: Robson Ludjero Santos de Melo (OAB: 11259/MS)

**E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JÁ APRECIADA - NÃO DEMONSTRAÇÃO DE ERRO OU INJUSTIÇA DA DECISÃO - DECISÃO MANTIDA - REGIMENTAL CONHECIDO E NÃO PROVIDO.** Se a agravante pretende apenas a rediscussão da matéria apreciada no recurso de agravo de instrumento, não apresentando qualquer erro ou injustiça na decisão recorrida, esta deve ser mantida pelos seus próprios fundamentos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

**06 - Agravo Regimental 0603020-23.2012.8.12.0000/50000 - de Três Lagoas**

Relator(a): Des. Joenildo de Sousa Chaves

Agravante: Brasil Telecom S/A

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)

Agravado: Milton Gomes Silveira

Advogado: Hamilton Garcia (OAB: 010.464/MS)

**E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JÁ APRECIADA - NÃO DEMONSTRAÇÃO DE ERRO OU INJUSTIÇA DA DECISÃO - DECISÃO MANTIDA - REGIMENTAL CONHECIDO E NÃO PROVIDO.** Se a agravante pretende apenas a rediscussão da matéria apreciada no recurso de agravo de instrumento, não apresentando qualquer erro ou injustiça na decisão recorrida, esta deve ser mantida pelos seus próprios fundamentos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

\*\*\*

Secretária: Carlos Henrique Uehara  
A C Ó R D Ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL,  
SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. JULIZAR BARBOSA TRINDADE.

**Agravo Regimental 0010981-66.2009.8.12.0001/50000 - de Campo Grande**

Relator(a): Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges  
Agravante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
Advogado: Renato Chagas Corrêa da Silva (OAB: 5871/MS)  
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)  
Agravado: Osmar Kalaf

Advogado: Bruno Navarro Dias (OAB: 14239/MS)  
E M E N T A-AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT - SINISTRO OCORRIDO NA VIGÊNCIA DA LEI 11.482/2007 - EVENTUAL GRADUAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - VALOR DA INDENIZAÇÃO R\$ 13.500,00 - DECISÃO MANTIDA - REGIMENTAL CONHECIDO E NÃO PROVIDO. O valor da indenização do seguro obrigatório - DPVAT, deve ser fixado no máximo previsto na Lei nº 11.482/2007, qual seja, R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), porquanto não há na norma legal vigente à época do sinistro qualquer tabela de graduação da invalidez, pretendendo apenas um teto máximo para pagamento, quando se tratar de invalidez permanente. Recurso conhecido e improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

\*\*\*

Secretária: Carlos Henrique Uehara  
A C Ó R D Ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL,  
SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. JULIZAR BARBOSA TRINDADE.

**Apelação 0002405-59.2006.8.12.0011 - de Coxim**

Relator(a): Juiz Vilson Bertelli  
Apelante: Ricardo Centenaro  
Advogado: Pedro Ronny Argerin (OAB: 4883/MS)  
Apelada: Regina Celia Firmino Ribeiro  
Advogada: Zarife Cristina Hamdan (OAB: 005.728/MS)

E M E N T A-APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA DE HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA - RÉU NÃO BENEFICIADO COM O ACOLHIMENTO DA PRELIMINAR - ILEGITIMIDADE RECURSAL - CERCEAMENTO DE DEFESA - PERÍCIA - DESNECESSIDADE - DIREITO DE RETENÇÃO - NÃO COMPROVAÇÃO DA OBRA - IMPOSSIBILIDADE - TUTELA ANTECIPADA NA SENTENÇA - POSSIBILIDADE - IMISSÃO - PRAZO PARA DESOCUPAR DO IMÓVEL - CONHECIDO EM PARTE - PROVIDO PARCIALMENTE. Somente o réu beneficiado com o acolhimento da preliminar de ilegitimidade de parte passiva pode interpor recurso de apelação contra a sentença que não condenou a autora ao pagamento dos honorários de sucumbência. Se a autora nunca teve relação jurídica com os anteriores mutuários não tem o dever de indenizar as benfeitorias supostamente realizadas, sendo que eventuais perdas e danos devem postulados à Caixa Econômica Federal. Só há direito de retenção (art. 1.219 do CC) quando a posse do possuidor for inequivocamente de boa-fé. Em se tratando de imóvel residencial, necessária a concessão de prazo para desocupação, consoante dispõe o art. 461-A do CPC. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar a preliminar de cerceamento de defesa, não conhecer de parte do recurso por ilegitimidade ativa e, no mérito, negar provimento ao recurso.

**Apelação 0006186-58.2002.8.12.0002 - de Dourados**

Relator(a): Juiz Vilson Bertelli  
Apelante: Lucia Fleitas Centurion  
Advogado: Vanilton Camacho da Costa (OAB: 7496/MS)  
Apelado: Matogrossense do Sul Brandão de Souza  
DefPub 1ª Cur E: Alécio Artiole (OAB: 6345/MS)  
Interessados: Cristina Marques da Silva e outros  
Interessados: Hermógenes Centurion e outros  
Advogado: Não Consta (OAB: 0101/MS)

E M E N T A-APELAÇÃO CÍVEL - USUCAPIÃO - PRELIMINAR DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALECTICIDADE SUSCITADA EM CONTRARRAZÕES - AFASTADA - AUSÊNCIA DA DEMONSTRAÇÃO DOS REQUISITOS - ÔNUS DA PROVA DA AUTORA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. A impugnação da sentença com a demonstração dos argumentos contrapostos, afasta a ofensa ao princípio da dialeticidade. Não pode ser acolhida a pretensão de usucapião quando há falta de provas aptas a demonstrar seus requisitos indispensáveis, cabendo à autora o ônus da prova, consoante a disposição do art. 333, I, do Código de Processo Civil. Recurso conhecido e improvido, com manutenção da sentença recorrida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar provimento ao recurso, com o parecer.

**Apelação 0071529-28.2007.8.12.0001 - de Campo Grande**

Relator(a): Juiz Vilson Bertelli  
Apelante: Encon Engenharia Comercio E Construcoes Ltda  
Advogado: Alexandre Augusto Rezende Lino (OAB: 7144/MS)

Apelada: Carmen Antonelli  
Def.Públ.: Salete Fátima Nascimento  
E M E N T A-APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. TAXA DE FRUIÇÃO. CALCULADA SOBRE O VALOR ATUALIZADO DO IMÓVEL. NECESSIDADE DE PRÉVIA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. NULIDADE DA EXECUÇÃO. Depende de prévia liquidação a sentença que arbitra taxa de fruição com base no valor atualizado do imóvel. Recurso de apelação conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

\*\*\*

Secretária: Cristiane Lourenço Gorgatti Pereira  
A C Ó R D Ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL,  
SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. RUBENS BERGONZY BOSSAY.

**01 - Apelação 0006290-09.2009.8.12.0001 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson  
Apelante: Banco do Brasil S/A  
Advogado: Gustavo Amato Pissini (OAB: 12473AM/S)  
Apelado: Antônio Guzzela Netto  
Advogado: Volnei Leandro Kottwitz (OAB: 12769AM/S)  
Advogado: Claudir José Schwarz (OAB: 12768AM/S)

E M E N T A-APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - LEGITIMIDADE PASSIVA DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DEPOSITÁRIAS DOS SALDOS EM CONTA POUPANÇA - PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA - DIREITO ADQUIRIDO DOS POUPADORES - PLANO VERÃO - IPC DE JANEIRO DE 1989 - ANIVERSÁRIO NA PRIMEIRA QUINZENA - JUROS REMUNERATÓRIOS DEVIDOS - CORREÇÃO COM BASE NO PRINCÍPIO DA JUSTA RECOMPOSIÇÃO DA MOEDA - MESMOS ÍNDICES APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I - As instituições financeiras, na qualidade de depositário dos saldos existentes nas cadernetas de poupança tem o dever de recompor os corretos reajustes inflacionários aplicáveis na respectiva época. II - Nas ações em que se discute os critérios de remuneração das cadernetas de poupança e são postuladas as respectivas diferenças acrescidas de juros remuneratórios, a prescrição é vintenária. III - Comprovada a titularidade do recorrido sobre caderneta de poupança com data de aniversário anterior a 16/01/1989, aplicável o percentual equivalente ao IPC de janeiro de 1989, ou seja, 42,72%. IV - Os juros remuneratórios de 0,5% ao mês devem compor a remuneração das cadernetas de poupança que deixaram de receber a aplicação dos corretos índices de correção monetária, incidindo mensalmente sobre as diferenças devidas até a data do efetivo pagamento. V - Com base no princípio da justa recomposição do prejuízo, a atualização monetária da dívida deverá ser feita com base nos índices legalmente previstos, incidentes a partir de então, que foram sucessivamente adotados como indexadores dos saldos depositados em caderneta de poupança, sem prejuízo da inclusão dos expurgos inflacionários. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, afastar a preliminar e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**02 - Apelação 0039235-49.2009.8.12.0001 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson  
Apelante: Renata Andreza Talaveira da Silva  
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)  
Apelante: Itaú Unibanco S/A  
Advogada: Criestiane Linhares (OAB: 9600A/MS)  
Apelada: Renata Andreza Talaveira da Silva  
Apelado: Itaú Unibanco S/A

E M E N T A-APELAÇÕES CÍVEIS - REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO - FINANCIAMENTO DE VEÍCULO - JUROS REMUNERATÓRIOS FIXADOS DE ACORDO COM A TAXA MÉDIA DE MERCADO VIGENTE À ÉPOCA DA ASSINATURA DO CONTRATO - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS AFASTADA, POR AUSÊNCIA DE CONTRATAÇÃO EXPRESSA - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA ADMISSÍVEL - RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO SIMPLES - APELAÇÃO DO RÉU CONHECIDA E IMPROVIDA - APELAÇÃO DA AUTORA CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. 1- Se os juros remuneratórios contratados excedem a taxa média de mercado geral, fixada pelo Banco Central do Brasil, fica autorizada a revisão contratual, para reduzi-los ao patamar legal, conforme tabela do Bacen. 2- A capitalização mensal de juros, denominada anatocismo, é permitida, desde que prevista contratualmente, nos contratos firmados a partir do ano de 2.000. Não havendo previsão contratual, incide anualmente. 3- É admissível a cobrança da comissão de permanência, desde que calculada pela taxa média do mercado apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada, porém, à taxa contratada e, ainda, desde que cobrada isoladamente, não podendo ser cumulada com a correção monetária, juros remuneratórios, juros moratórios ou multa contratual. 4- A parte autora possui o direito de ser ressarcida pelos valores indevidamente pagos à Instituição Financeira, caso constatada a presença de um saldo em seu favor. Porém, referida restituição deverá ser na forma simples. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso

de Renata Andreza Talaveira da Silva e negar provimento ao apelo de Itaú Unibanco S/A, nos termos do voto do Relator.

**03 - Agravo Regimental 0602086-65.2012.8.12.0000/50000 - de Chapadão do Sul**

Relator(a): Des. Oswaldo Rodrigues de Melo

Agravante: Gasparetto Armazéns Gerais Ltda. (Representado por seu diretor)

Advogado: Sérgio dos Santos Kazmirczak (OAB: 004.477-A/)

Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul

Procuradora: Lidiane Cristina Cornaccini Salles Lorenzoni (OAB: 10577/TR)

Interessado: Cargil Agrícola S/A

**E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO A QUE SE NEGOU SEGUIMENTO DE PLANO - EXECUÇÃO FISCAL - PRAÇA - DESIGNAÇÃO DE DATAS - AVALIAÇÃO DEFASADA - MATÉRIA JÁ EXAMINADA - PRECLUSÃO - AUSÊNCIA DE NOVA DECISÃO ACERCA DO MESMO TEMA - RECURSO IMPROVIDO.** É de rigor a manutenção da decisão singular do relator negando seguimento de plano a agravo de instrumento ante a manifesta inadmissibilidade do recurso, fulcrada em preclusão da matéria versado na irresignação e ausência de nova decisão sobre o mesmo tema. O ato judicial que designa praça e determina a intimação do devedor da realização vindoura da hasta pública não tem conteúdo decisório, notadamente porque não versou sobre eventual defasagem da avaliação, notabilizando-se como despacho de mero expediente, com natureza de impulso processual, apenas. Agravo regimental improvido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**04 - Conflito de Competência 1600165-47.2012.8.12.0000 - de Juizado Especial de Dourados**

Relator(a): Des. Oswaldo Rodrigues de Melo

Suscitante: Juiz de Direito da 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Dourados

Suscitado: Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Dourados

Interessada: Maria Eleuza Gamba Perin

Advogado: Mara Sílvia Zimmermann (OAB: 14134/MS)

Interessado: Município de Dourados

Procurador: Orlando Rodrigues Zani

**E M E N T A - CONFLITONEGATIVO DE COMPETÊNCIA - EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA - JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA - COMPETÊNCIA ABSOLUTA - JUIZADO ESPECIAL COMPETENTE - CONFLITO IMPROCEDENTE.** O procedimento de execução contra a Fazenda Pública conserva, mesmo com o advento da Lei 11.232/2005, o rito previsto no art. 730 e 731, ambos do CPC. A competência do Juizado Especial da Fazenda Pública é absoluta (art. 2º da Resolução nº. 42/10-MS c.c. §4º do art. 2º da Lei Federal nº 12.153/2009). Cuidando-se de execução por quantia certa contra a Fazenda Pública, percebe-se ser competente para apreciar e julgar o feito o Juizado Especial da Fazenda Pública, nas hipóteses afetas a competência dos juizados. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e com o parecer, julgar improcedente o conflito, nos termos do voto do Relator.

\*\*\*

Secretária: Matilde Garcia de Souza Candido

A C Ó R D ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA QUINTA CÂMARA CÍVEL SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. VLADIMIR ABREU DA SILVA.

**Apelação 0000161-06.2011.8.12.0037 - de Itaporã**

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Apelante: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Advogado: Laercio Vendruscolo (OAB: 6550/MS)

Apelado: João Brasil

Advogado: Elison Yukio Miyamura (OAB: 13816/MS)

**E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO INDENIZATÓRIA - SUSPENSÃO INDEVIDA DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - COBRANÇA RELATIVA A FALHA DE MEDIÇÃO EM MÊS ANTERIOR - DANO MATERIAL NÃO COMPROVADO - DANO MORAL IN RE IPSA - JUROS MORATÓRIOS DA INDENIZAÇÃO - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA - TERMO INICIAL À PARTIR DA CITAÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.** É desarrazoada a suspensão do fornecimento de energia elétrica como forma de coagir o consumidor inadimplente a quitar fatura relativa a serviços prestados em mês anterior, não registrados à época oportuna pela constatação de falha a ele não imputável. Não havendo indicação de fraude por parte do consumidor e tendo pago a fatura oportunamente, deve ser retirada da empresa concessionária a possibilidade, já consentida jurisprudencialmente, de suspender a prestação de serviço inegavelmente essencial. O esforço a ser coligido na busca de outros meios ordinários de cobrança, como por exemplo o ajuizamento da competente ação judicial, são percalços que não fogem aos riscos da atividade que pertencem à empresa exploradora do serviço. A alegação de dano material deve individualizar o máximo possível os bens depreciados ou deteriorados pela conduta ilícita como forma de indicar ao magistrado a extensão dos prejuízos discutidos, que posteriormente terão seu quantum valorado em sede de liquidação de sentença. Não se eximindo o autor desse

dever, a pretensão indenizatória por dano material é afastada. Configurada a irregularidade do procedimento adotado pela concessionária de energia elétrica, o dano moral advindo ao consumidor é flagrante, motivo pelo qual de enquadrar-se dentre aqueles ditos in re ipsa, ou seja, que dispensam a comprovação dos prejuízos. Tratando-se de dano moral envolvendo partes que anteriormente já se encontravam unidas por vínculo contratual (contrato de prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica), os juros moratórios na indenização incidem desde a citação (art. 405 do Código Civil), podendo ser analisados sem insurgência no recurso por tratar-se de matéria de ordem pública. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**Apelação 0000746-58.2011.8.12.0037 - de Itaporã**

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogada: Luciana Veríssimo Gonçalves (OAB: 8270/MS)

Apelado: Edilson Soares da Silva

Advogado: Elison Yukio Miyamura (OAB: 13816/MS)

**EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA SEGURO DPVAT - CORRETA FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO COM BASE NO SALÁRIO MÍNIMO - IMPOSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE ACORDO COM RESOLUÇÕES DO CNSP E DA SUSEP - CORREÇÃO MONETÁRIA - INCIDÊNCIA A PARTIR DO EVENTO DANOSO - RECURSO IMPROVIDO** Para a fixação da indenização do seguro, deve-se observar o estabelecido pela Lei n. 6.194/74. Estabelece o artigo 3º da Lei n. 6.194/74 que, no caso de invalidez permanente, os danos pessoais cobertos pelo seguro serão de até 40(quarenta) vezes o maior salário-mínimo vigente no País. Na fixação do seguro obrigatório não podem prevalecer as resoluções do Conselho Nacional de Seguros Privados e as tabelas divulgadas pela Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados (FENASEG), porquanto estipulam valores em desconformidade com a lei reguladora da matéria. A correção monetária é um índice que visa a recompor o valor real do débito, em virtude da desvalorização da moeda, diante de tal constatação é que se torna justificável a sua incidência a partir da data do efetivo prejuízo, em conformidade com a Súmula 43 do STJ. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**Apelação / Reexame Necessário 0001115-76.2011.8.12.0029 - de Naviraí**

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Apelante: Município de Naviraí

Advogado: Glaucete Kelly Vidal Cerveira Silva (OAB: 10727/MS)

Recorrente: Juiz Ex Officio

Apelado: Sipav Sinalização e Recuperação de Pavimentos Ltda

Advogado: Lucas Lemos Navarros (OAB: 12914/MS)

Advogada: Fábíola Monteiro Pardal (OAB: 6621/MT)

**E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - DIREITO TRIBUTÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO POR INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - AFASTADA - POSSIBILIDADE DE DEDUÇÃO NA BASE DE CÁLCULO DOS MATERIAIS EMPREGADOS NA OBRA - POSSIBILIDADE - RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 603.497/MG - REPERCUSSÃO GERAL - RECURSOS IMPROVIDOS.** Havendo a comprovação cabal do direito líquido e certo do impetrante já na inicial através da juntada de notas fiscais de serviços prestados ao Ente Público, sendo desnecessária qualquer dilação probatória, tem-se por atendido o requisito de admissibilidade do mandamus, afastando-se a preliminar suscitada.. A possibilidade da dedução na base de cálculo do ISSQN dos materiais empregados na obra é tema assentado na jurisprudência, representado por julgamento do recurso extraordinário em sede de repercussão geral RE 603.497/MG. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e com o parecer, afastar as preliminares e negar provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator.

**Apelação 0001421-26.2011.8.12.0003 - de Bela Vista**

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Apelante: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926/TR)

Advogado: Cláudio Gonzaga Alves (OAB: 14461/MS)

Apelado: Rodolfo Medina

Advogada: Vilma da Silva (OAB: 2574B/MS)

**E M E N T A - AÇÃO DECLARATÓRIA, C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES - TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA - COBRANÇA INDEVIDA - PRELIMINAR - INCOMPETÊNCIA JUSTIÇA ESTADUAL - AUSÊNCIA DE LITISCONSÓRCIO COM A ANEEL E/OU UNIÃO - AFASTADA - INCIDÊNCIA DO CDC - POSSIBILIDADE DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - DEVOLUÇÃO EM PARCELA ÚNICA - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA NÃO VERIFICADA - RECURSO IMPROVIDO.** Na ação envolvendo restituição de valores cobrados indevidamente dos usuários do serviço de fornecimento de energia elétrica, não há falar em legitimidade da União ou/e ANEEL, devendo figurar no pólo passivo somente a concessionária do serviço público, no caso

a Enersul, sendo competente para julgar a causa a Justiça Estadual. O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às relações mantidas entre os usuários e as concessionárias de serviço público, conforme o art. 7º da Lei n. 8.987/95, mostrando-se possível a inversão do ônus da prova quando houver hipossuficiência técnica e econômica do consumidor para a produção da prova. Incumbe a Enersul devolver aquilo que cobrou em demasia, em decorrência de erro de cálculo posteriormente verificado. Essa restituição deve se dar em parcela única e imediata e na forma simples. O pedido de sucumbência recíproca improcede, uma vez que a parte autora foi vitoriosa em seu pleito principal, que é a devolução, de uma só vez, do valor pago a maior a título de energia elétrica. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, afastar as preliminares e negar provimento o recurso, nos termos do voto do Relator.

**Apelação / Reexame Necessário 0001590-65.2011.8.12.0018 - de Paranaíba**

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva  
 Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Procurador: Wagner Moreira Garcia (OAB: 11781/MS)  
 Procurador: Ivanildo Silva da Costa  
 Recorrente: Juiz Ex Offício

Apelado: Ministério Público Estadual

Promotor: Ronaldo Vieira Francisco

EMENTA - REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO - LAUDO MÉDICO ATESTANDO QUE A PARTE AUTORA SOFRE DE ASMA GRAVE - NECESSIDADE DE USO DE MEDICAMENTO ESPECÍFICO - DEVER DO ESTADO - RECURSOS IMPROVIDOS. A responsabilidade para o fornecimento de medicamentos ou realização de tratamento aos cidadãos é concorrente entre a União, os Estados e o Município, podendo qualquer deles ser demandado em juízo para sua prestação. Havendo laudo médico informando a doença que acomete a parte autora, bem como medicamento indispensável ao seu tratamento, incumbe aos entes federados o dever de fornecimento, garantindo assim o direito à saúde. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e com o parecer, negar provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator.

**Apelação 0001848-32.2012.8.12.0021 - de Três Lagoas**

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva  
 Apelante: Juliano Cesar Lima dos Santos  
 Advogado: Manoel Zeferino de M. Neto (OAB: 14971BM/MS)  
 Apelado: American Life Cia de Seguros  
 Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)  
 Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - SENTENÇA EXTRA PETITA - PRELIMINAR AFASTADA - BOLETIM DE OCORRÊNCIA - FÉ PÚBLICA - PRESUNÇÃO DE VERACIDADE - PRÁTICA DELITUOSA - ACIDENTE - FUGA À ATUAÇÃO POLICIAL - INDENIZAÇÃO INDEVIDA - RECURSO IMPROVIDO. Se a regra processual é a de que, ao juiz é vedado proferir sentença a favor do autor, de natureza diversa do pedido, não é extra petita a sentença pautada no pedido do demandante. O boletim de ocorrência lavrado por autoridade policial goza de presunção relativa de veracidade e só poderá ser desconstituído por prova em sentido contrário. Tendo o acidente ocorrido durante fuga da vítima após a prática de delito, documentada por boletim de ocorrência, não subsiste o direito à indenização, uma vez que o risco foi produzido por ato ilícito da própria vítima. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, afastar a preliminar e negar provimento o recurso, nos termos do voto do Relator.

**Apelação 0001918-61.2008.8.12.0030 - de Brasilândia**

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel  
 Apelante: Aureo Alves Rocha  
 Advogado: Luiz Rogério Freddi Lomba (OAB: 152412/SP)  
 Advogado: Nobuaki Hara (OAB: 152412/SP)  
 Advogado: Benevides Bispo Neto (OAB: 95163/SP)  
 Apelado: CESP - Companhia Energética de São Paulo  
 Advogado: Marcelo Oliveira Rocha (OAB: 0113887/SP)  
 Advogado: Murilo Tosta Storti (OAB: 9480/MS)  
 Advogado: Nei Calderon (OAB: 0114904/SP)

E M E N T A - APELAÇÃO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PRELIMINAR DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALECTICIDADE - ACOLHIDA - RECURSO NÃO CONHECIDO. Se o apelante não logra atacar especificamente os fundamentos lançados na sentença, viola o princípio da dialeticidade, daí que inarredável o não conhecimento do recurso. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e com o parecer, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.

**Reexame Necessário 0002461-22.2011.8.12.0010 - de Fátima do Sul**

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Recorrente: Juiz Ex Offício

Interessado: Gabriel Salmasio de Assis (Representado(a) por seu Pai) João Donizete de Assis

Advogado: Paulo Cesar Bezerra Alves (OAB: 7814/MS)

Advogado: Renato Cesar Bezerra Alves (OAB: 11304/MS)

Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul

Procuradora: Luiza Iara Borges Daniel (OAB: 15043/MS)

EMENTA - REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ENTE ESTATAL - AFASTADA - MÉRITO - MENOR PORTADOR DE CERATOCONE - NECESSIDADE DE INTERVENÇÃO CIRÚRGICA - IMPRESCINDIBILIDADE - DEVER DE FORNECER - SENTENÇA RATIFICADA A responsabilidade para o fornecimento e/ou custeio de tratamento aos cidadãos é concorrente entre a União, os Estados e o Município, podendo qualquer deles ser demandado em juízo para sua prestação. Havendo laudo médico informando a doença que acomete a parte autora, bem como a intervenção cirúrgica indispensável ao seu tratamento, incumbe aos entes federados o dever de fornecimento, garantindo assim o direito à saúde. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e com o parecer, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**Agravo Regimental 0002737-51.2009.8.12.0001/50000 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Agravante: Volnei Abreu Ávila

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

Agravado: CREFISA - Crédito Financiamento e Investimento S/A

Advogado: Aguinaldo Marques Filho (OAB: 5293/MS)

Advogada: Leila Mejdalani Pereira (OAB: 128457/SP)

E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - PESSOA FÍSICA - AUSÊNCIA DE PROVA DO ESTADO DE HIPOSSUFICIÊNCIA - BENEFÍCIO INDEFERIDO - ART. 5º, LXXIV, CF - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - RECURSO NÃO PROVIDO. Mantém-se a decisão monocrática, se não demonstrado fato novo capaz de ensejar a modificação do decisum guerreado. Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**Apelação 0004324-06.2012.8.12.0001 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Apelante: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926/TR)

Advogado: Rodrigo Graziani Jorge Karmouche (OAB: 9398/MS)

Advogado: Cláudio Gonzaga Alves (OAB: 14461/MS)

Apelada: Maria Aparecida da Silva

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

E M E N T A - AÇÃO DECLARATÓRIA, C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES - TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA - COBRANÇA INDEVIDA - PRELIMINAR - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL - AUSÊNCIA DE LITISCONSÓRCIO COM A ANEEL E/OU UNIÃO - AFASTADA - INCIDÊNCIA DO CDC - POSSIBILIDADE DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - DEVOLUÇÃO EM PARCELA ÚNICA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Na ação envolvendo restituição de valores cobrados indevidamente dos usuários do serviço de fornecimento de energia elétrica, não há falar em legitimidade da União ou/e ANEEL, devendo figurar no pólo passivo somente a concessionária do serviço público, no caso a Enersul, sendo competente para julgar a causa a Justiça Estadual. O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às relações mantidas entre os usuários e as concessionárias de serviço público, conforme o art. 7º da Lei n. 8.987/95. Incumbe a Enersul devolver aquilo que cobrou em demasia, em decorrência de erro de cálculo posteriormente verificado. Essa restituição deve se dar em parcela única e imediata. O pedido de sucumbência recíproca improcede, uma vez que a parte autora foi vitoriosa em seu pleito principal, que é a devolução, de uma só vez, do valor pago a maior a título de energia elétrica. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, afastar as preliminares e dar parcial provimento o recurso, nos termos do voto do Relator.

**Apelação 0005467-21.2008.8.12.0017 - de Nova Andradina**

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Apelante: Município de Nova Andradina

Advogado: Gustavo Pagliarini de Oliveira (OAB: 8756/MS)

Apelado: Vândir Florêncio Vieira

Advogado: Fabiano Antunes Garcia (OAB: 15312/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO INDENIZATÓRIA E DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - ACIDENTE EM VIA PÚBLICA - QUEDA EM BURACO - DANO ESTÉTICO - FERIMENTOS NO ROSTO DA VÍTIMA - CICATRIZES - RESPONSABILIDADE SUBJETIVA DO MUNICÍPIO - FALTA DO SERVIÇO - COMPROVADO O NEXO CAUSAL - RECURSO IMPROVIDO. Em se tratando de ato omissivo do poder público, aplica-se a teoria da responsabilidade civil subjetiva (culpa anônima), onde o lesado deve comprovar a negligência da administração, o dano e o nexo de causalidade. Demonstrado o nexo de

causalidade entre o buraco na via pública e a queda da vítima, fato que lhe proporcionou vários ferimentos, inclusive deixando cicatrizes em sua face, é de rigor a procedência do pedido indenizatório. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**Apelação 0008555-18.2008.8.12.0001 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel  
 Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Procurador: Rafael Antonio Mauá Timóteo (OAB: 11997BM/S)  
 Apelados: Aracy de Lourdes Bueno dos Santos e outros  
 Advogada: Adriana Catelan Skowronski (OAB: 10227/MS)  
 Advogada: Ana Sílvia Pessoa Salgado de Moura (OAB: 7317/MS)  
 E M E N T A - RECURSOS NECESSÁRIO E VOLUNTÁRIO - AÇÃO DE COBRANÇA - DIFERENÇAS REMUNERATÓRIAS - DIREITO JÁ DECLARADO EM MANDADO DE SEGURANÇA - COISA JULGADA - IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DE MATÉRIAS DE DIREITO - CONDENAÇÃO LEVADA A EFEITO NOS TERMOS DO TÍTULO EXECUTIVO - RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE CONHECIDO E IMPROVIDO. RECURSO NECESSÁRIO CONHECIDO DE OFÍCIO E IMPROVIDO. 1. Não é possível reabrir, em ação de conhecimento, novo debate sobre direito já declarado em processo judicial com sentença transitada em julgado (mandado de segurança). Nesta ação de conhecimento não se discute o direito ao recebimento das diferenças remuneratórias, já declarado, mas a condenado Estado ao pagamento das verbas pretéritas à impetração. 2. Em razão disso, não podem ser analisadas as teses de defesa, alusivas ao próprio direito declarado por sentença judicial transitada em julgado. 3. Conhece-se de ofício do recurso obrigatório, com vistas a maior eficácia da tutela jurisdicional, evitando-se futuras arguições de nulidade. 4. Rejeita-se o reexame necessário se a condenação imposta à Fazenda Pública observa os termos e condições da lei. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, conhecer em parte do recurso de Estado de Mato Grosso do Sul e negar provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator.

**Apelação 0010345-69.2011.8.12.0021 - de Três Lagoas**

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva  
 Apelantes: M. S. B. e outro  
 Def. Públ.: Rodrigo Oliveira Alvarez  
 Apelado: M. P. E.  
 Promotor: Matheus Macedo Cartapatti  
 E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - DESTITUIÇÃO PODER FAMILIAR C/C PEDIDO DE COLOCAÇÃO PARA ADOÇÃO - ABANDONO MATERIAL E MORAL - COMPROVAÇÃO - RECURSO IMPROVIDO. Comprovado que os pais não reúnem as condições mínimas necessárias para cuidar da formação de sua filha, pois são usuários de álcool e drogas em sua presença, deixando-o sem os cuidados indispensáveis de saúde, higiene, etc., resta caracterizado o abandono que autoriza a destituição do poder familiar, face ao princípio da garantia prioritária do menor (art. 227, da Constituição Federal). A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e com o parecer, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**Apelação / Reexame Necessário 0013171-65.2010.8.12.0001 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva  
 Recorrente: Juiz Ex Offício  
 Apelante: Município de Campo Grande  
 Procurador: Adrienne Cristina Coelho Lobo (OAB: 6554/MS)  
 Apelado: Mp Assessoria e Consultoria Em Projetos Sociais Ltda  
 Advogado: Daniel Castro Gomes da Costa (OAB: 12480/MS)  
 E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - REEXAME NECESSÁRIO - DIREITO TRIBUTÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - FATO GERADOR - LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSOS IMPROVIDOS. O Município competente para a cobrança do ISSQN é aquele em cujo território ocorreu o fato gerador, ou seja, onde se deu a efetiva prestação do serviço e não aquele onde se encontra a sede do estabelecimento prestador, nos termos do art. 3º, c/c art. 4º, ambos da Lei Complementar n. 116/2003. Entende-se como estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolve a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, à luz do art. 4º da Lei Complementar n. 116/2003. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e com o parecer, negar provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator.

**Embargos de Declaração 0017340-30.2012.8.12.0000/50000 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva  
 Embargante: Leksandro Souza Monfardini  
 Advogado: Piero Eduardo Biberg Hartmann (OAB: 10934/MS)  
 Embargado: Associação de Poupança e Empréstimo - Pouplex

Advogado: Luiz Henrique Volpe Camargo (OAB: 7684/MS)  
 Advogado: Viviana Todero Martinelli Cerqueira (OAB: 32664/DF)  
 EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO - INTENÇÃO DE REDISCUSSÃO DE MATÉRIA SUFICIENTEMENTE ABORDADA NO ACÓRDÃO EMBARGADO - EMBARGOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS. O acolhimento ou rejeição dos fatos e fundamentos de direito invocados pela parte é próprio da atividade jurisdicional, de modo que o inconformismo da sucumbente não torna o decisum omissivo, obscuro ou contraditório. Afigura-se inadmissível a pretensão de rediscussão, via embargos de declaração, de matéria já apreciada integralmente. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.

**Apelação 0019405-63.2010.8.12.0001 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva  
 Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Procurador: Karpov Gomes Silva (OAB: 15373B/MS)  
 Recorrente: Juiz Ex Offício  
 Apelante: Município de Campo Grande  
 Procuradora: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)  
 Apelado: Emerson Franco Domingues  
 Def. Pub. 1ª Inst: João Filho de Almeida Portela  
 E M E N T A - REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO - LAUDO MÉDICO ATESTANDO QUE A PARTE AUTORA SOFRE DE ESQUIZOFRENIA - NECESSIDADE DE USO DE MEDICAMENTO ESPECÍFICO - DEVER DO ESTADO - CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM FAVOR DA DEFENSORIA PÚBLICA - IMPOSSIBILIDADE - CONFUSÃO - CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - FIXAÇÃO EXCESSIVA - REDUÇÃO - RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS. A responsabilidade para o fornecimento de medicamentos ou realização de tratamento aos cidadãos é concorrente entre a União, os Estados e o Município, podendo qualquer deles ser demandado em juízo para sua prestação. Havendo laudo médico informando a doença que acomete a parte autora, bem como medicamento indispensável ao seu tratamento, incumbe aos entes federados o dever de fornecimento, garantindo assim o direito à saúde. Em consonância com o enunciado da Súmula n. 421 do Superior Tribunal de Justiça, o Estado não pode ser condenado ao pagamento de honorários advocatícios a entidade a ele vinculada. Levando em consideração o disposto no art. 20, § 4º, do CPC, com análise das alíneas "a", "b" e "c", do parágrafo terceiro do mesmo dispositivo, mostra-se justa a fixação dos honorários advocatícios a serem suportados pela municipalidade em R\$500,00 (quinhentos reais). A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e contra o parecer, dar parcial provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator.

**Apelação 0021742-88.2011.8.12.0001 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva  
 Apelante: Brasil Telecom S/A  
 Advogada: Kelly Caroline Barbosa Cavallari (OAB: 14985/MS)  
 Advogada: Liliâne de Souza Marcussi Cristovão (OAB: 9802/MS)  
 Advogada: Myriane Silvestre dos Santos (OAB: 12970/MS)  
 Apelada: Maria José da Silva  
 Advogado: Gilson Gomes da Costa (OAB: 6109/MS)  
 Advogada: Rosângela Damiani (OAB: 7232/MS)  
 Advogado: Marco Aurélio Afonso de Almeida (OAB: 5802/MS)  
 E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS - INSCRIÇÃO INDEVIDA NO SERASA E SPC - INCIDÊNCIA DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE - SENTENÇA REFORMADA NO QUANTUM INDENIZATÓRIO - JUROS DE MORA - IMPOSSIBILIDADE DE "REFORMATIO IN PEJUS" -- RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. É cediço que o entendimento das Cortes Superiores sobre a inscrição indevida nos órgãos de proteção ao crédito, quando caracterizado dano moral, gera responsabilidade ao ofensor de indenizar o lesado. Para fixar o quantum dessa indenização há que se balizar pelos princípios da razoabilidade e o da proporcionalidade, pois o objetivo dos critérios doutrinários e jurisprudenciais é controlar os excessos nas condenações dessa natureza, com vistas a não empobrecer uma das partes e nem enriquecer injustamente a outra. Motivo pelo qual, o montante deve traduzir-se em compensação à vítima e advertência ao lesante. Desse modo, dou provimento parcial para reduzir o valor da indenização para dez mil reais. Os juros de mora incidem desde a data do evento danoso quando a responsabilidade é extracontratual, nos termos do enunciado da Súmula n.º 54 do Superior Tribunal de Justiça. Entretanto, considerando que a sentença fixou os desde a citação, impossibilita a aplicação da referida súmula em virtude da proibição reformatio in pejus, motivo pelo qual, permanece o termo inicial fixado pelo magistrado a quo. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**Agravo 0023107-49.2012.8.12.0000 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva  
 Agravante: Jorge Aguiar da Silva  
 Advogado: Jorge Aguiar da Silva (OAB: 109.31B/MS)  
 Agravados: Verão Representações Comerciais Ltda e outro  
 Advogado: Sergio Silva Muritiba (OAB: 8423/MS)  
 Advogado: Douglas de Oliveira Santos (OAB: 14666/MS)  
**E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTOS - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - AÇÃO DE ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CONTRATO VERBAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO DA CAUSA - DOMICÍLIO DO RÉU - AUSÊNCIA DE ESTIPULAÇÃO EM SENTIDO CONTRÁRIO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.** Não havendo estipulação em sentido contrário, o foro competente para o ajuizamento da ação de arbitramento de honorários advocatícios é o do domicílio do devedor, nos termos dos arts. 94 do CPC e 327 do Código Civil de 2002. Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**Apelação 0025383-21.2010.8.12.0001 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva  
 Apelante: TIM Celulares S/A  
 Advogado: **Vania Ifran Sandim (OAB: 14000/MS)**  
 Advogado: Marcelo Kedy Azevedo Tomé (OAB: 14172/MS)  
 Apelado: Scudler Administradora e Corretora de Seguros Ltda  
 Advogado: José Paulo do Nascimento Costa (OAB: 13707/MS)  
**E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA - INDENIZAÇÃO ATRELADA AO SALÁRIO MÍNIMO - AFASTADA - SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA CELULAR E COBRANÇAS INDEVIDAS - INSCRIÇÃO INDEVIDA EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - DANO MORAL IN RE IPSA - INDENIZAÇÃO FIXADA EM VALOR RAZOÁVEL - RECURSO IMPROVIDO.** Não viola art. 7º, IV da Constituição Federal a condenação estabelecida em montante fixo que apenas indicou o correspondente em salários mínimos como forma de demonstrar a repercussão econômica da indenização, restando afastada a preliminar. A inscrição nos órgãos de proteção ao crédito qualifica-se como indevida quando decorre de cobranças relativas a serviço não prestado pela empresa de telefonia móvel, cabendo na hipótese a condenação pelos prejuízos por tratar-se de dano moral in re ipsa. A condenação fixada em R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais) não se revela desproporcional, sendo inclusive valor aquém do arbitrado por este Colegiado em casos semelhantes. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, afastar a preliminar e negar provimento o recurso, nos termos do voto do relator.

**Apelação 0027254-52.2011.8.12.0001 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva  
 Apelante: Brasil Telecom SA  
 Advogado: Carlos A. J. Marques (OAB: 4862/MS)  
 Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)  
 Advogada: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)  
 Apelado: Maria Francisca Vera (Espólio)  
 Advogado: Eder Sussumu Miyashiro (OAB: 12108/MS)  
**E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - CONSUMIDOR - PLANO COMUNITÁRIO DE EXPANSÃO DE TELEFONIA - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS - PRELIMINARES - INÉPCIA DA INICIAL POR FALTA DE DOCUMENTOS - ILEGITIMIDADE PASSIVA - LITISPENDÊNCIA ENTRE AÇÃO INDIVIDUAL E AÇÃO CIVIL PÚBLICA - CABIMENTO DE DENUNCIÇÃO À LIDE DA UNIÃO E TELEBRÁS - AFASTADAS - PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO - AFASTADA - CONTRATO QUE DETERMINAVA A TRANSFERÊNCIA GRATUITA DO ACERVO CUSTEADO PELO CONSUMIDOR À EMPRESA DE TELEFONIA - CLÁUSULA ABUSIVA - RESTITUIÇÃO DO INVESTIMENTO - RECURSO IMPROVIDO.** I - O contrato juntado aos autos afasta a alegada inépcia da inicial por falta de documentos, pois por si só estabelece vínculo jurídico entre as partes que merece análise pelo juízo. II - A Brasil Telecom S.A. é parte legítima para figurar no polo passivo da ação que tem como objeto atribuir responsabilidade decorrente de contrato celebrado pela Telems, pois assumiu seu controle acionário por meio do processo de privatização da Telebrás. III - Não há litispendência entre a ação coletiva de proteção ao direito difuso, coletivo e individual homogêneo e a ação individual, conforme orienta o art. 104 do Código de Defesa do Consumidor. IV - Não cabe denunciação à lide da União Federal e da Telebrás por não serem partes na demanda, estando fora do alcance de qualquer efeito da sentença produzida nesta ação, tratando-se de mera postura tumultuante do processo. V - A prescrição da pretensão será vintenária nos casos em que incide a hipótese do art. 177 do Código Civil/1916 e de dez anos naqueles em que se aplica o art. 205 do Código Civil/2002, devendo ser observada a regra de transição do art. 2.028, pois trata-se de ação de natureza pessoal que objetiva o cumprimento de obrigação contratual, afastada assim a prejudicial suscitada. VI - Cláusula do contrato de participação no programa comunitário de telefonia que determinava a transferência gratuita à empresa de todo o acervo telefônico custeado pelo próprio consumidor, sem qualquer retribuição

pecuniária, revela-se abusiva e nula de pleno direito nos termos do art. 51, IV do Código de Defesa do Consumidor, competindo ao lesado a restituição do investimento realizado.

**Apelação 0029523-35.2009.8.12.0001 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel  
 Apelante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul  
 Advogado: Mohamad Hassam Hommaid (OAB: 13032/MS)  
 Advogada: Larissa Pierezan (OAB: 11269/MS)  
 Advogada: Fabíola Mangieri Pithan (OAB: 7674/MS)  
 Advogado: Wanderley Coelho de Souza (OAB: 2922/MS)  
 Apelado: Tatiane Miranda de Souza Daniel da Silva  
 Def. Pub. 1ª Inst: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 11111/MS)

**E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA - FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADE NO MEDIDOR - FATO INCONTROVERSO - APURAÇÃO DO VALOR CORRESPONDENTE AO CONSUMO EFETIVO - POSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.** Verificada a irregularidade no medidor de energia elétrica é lícito à concessionária apurar o valor correspondente ao consumo efetivo e cobra-lo, em homenagem ao princípio geral que veda o enriquecimento sem causa, ressalvada a impossibilidade de interrupção no fornecimento de energia por débito pretérito. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**Apelação 0032202-37.2011.8.12.0001 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva  
 Apelante: Rejânio Correia de Lima  
 Advogado: Fernando Monteiro Scaff (OAB: 9053/MS)  
 Apelado: Banco Santander (Brasil) S/A  
 Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS)  
**E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS CUMULADA COM DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - MAJORAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.** Conforme orientação desta Corte, a fixação de compensação por dano moral em R\$ 10.000 (dez mil reais), nos casos de inscrição indevida nos órgãos de proteção ao crédito, atende aos preceitos de razoabilidade e às funções punitiva e reparatória. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**Apelação 0043493-05.2009.8.12.0001 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva  
 Apelante: Lourdes de Oliveira  
 Advogado: Nivaldo Garcia da Cruz (OAB: 4502/MS)  
 Advogado: Rodrigo Rebello Campos (OAB: 13966/MS)  
 Apelado: Aguas Guariroba S/A  
 Advogado: Marco Antônio Dacorso (OAB: 14777/MS)  
 Advogada: Renata Dornelles Guedes (OAB: 15181/MS)  
**E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS E MORAIS - PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA - AFASTADA - MAU CHEIRO PROVENIENTE DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO - LAUDO PERICIAL CONCLUINDO PELA NÃO PRODUÇÃO DE ODORES ALÉM DA ÁREA DA ESTAÇÃO - DANO NÃO COMPROVADO PELO AUTOR - RECURSO IMPROVIDO.** A prova testemunhal por si só não confere qualquer segurança jurídica ao julgador, motivo pelo qual deve ser admitida em ação que contenha o mínimo de prova documental que corrobore com os depoimentos apresentados. Ausente qualquer documento, a prova testemunhal pode ser rechaçada pelo juiz (art. 130 do Código de Processo Civil), motivo pelo qual não há de se alegar cerceamento de defesa. Inexistindo qualquer elemento de certeza nos autos que não seja laudo pericial atestando que a Estação de Tratamento de Esgoto não emite odores para além de sua área, e que o mau cheiro percebido pela vizinhança advém de outras fontes lá existentes como a proximidade ao "lixão" do Município, corroborado com falta de juntada de qualquer prova documental pela autora, a improcedência da ação indenizatória revela-se de acordo com o que foi processualmente apresentado ao magistrado. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, afastar a preliminar e negar provimento o recurso, nos termos do voto do relator.

**Apelação 0045062-07.2010.8.12.0001 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel  
 Apelante: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss  
 Procurador: Marco Aurélio de Oliveria Rocha  
 Apelado: Teófilo Fernandes de Lima  
 Advogado: Mário Márcio de Araújo Ferreira (OAB: 12975/MS)  
**E M E N T A - REEXAME NECESSÁRIO - APELAÇÃO CÍVEL - PREVIDENCIÁRIO - AUXÍLIO-ACIDENTE - LAUDO PERICIAL CONCLUSIVO PELA INCAPACIDADE DO SEGURADO - CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS LEGAIS - APLICAÇÃO DA LEI N. 11.960/2009 QUE ALTEROU A LEI N.**

9.494/97 - QUANDO DEVERÃO INCIDIR OS ÍNDICES DA CADERNETA DE POUPANÇA - APELO CONHECIDO E PROVIDO E REEXAME CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Tendo o laudo pericial concluído pela incapacidade permanente do autor, este faz juízo ao benefício do auxílio-acidente. 2. Perdurando a incapacidade desde o cessamento do benefício do auxílio-doença anteriormente concedido, é desta data que deve se dar o início do auxílio-acidente. 3. Nas ações propostas na vigência da Lei 11.960/2009, que alterou a Lei n. 9.494/97, aplica-se a título de juros e correção monetária os índices de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. AC Ó R D Æ O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar provimento o recurso de Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e prover parcialmente o Reexame Necessário, nos termos do voto do Relator.

**Apelação 0046841-60.2011.8.12.0001 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel  
 Apelante: Eunice de Oliveira e Silva (Representante Legal)  
 Advogado: Wanderley Tobias (OAB: 12662/MS)  
 Advogado: Nilson Tobias (OAB: 15338/MS)  
 Apelante: Banco do Brasil S/A

**Advogado: Luiz Carlos Ictey Antunes (OAB: 10062/MS)**

Advogado: Carlos Alberto Chiappetta (OAB: 8632B/MS)  
 Advogado: Gustavo Amato Pissini (OAB: 12473AM/S)  
 Apelado: Banco do Brasil S/A

Apelado: Eunice de Oliveira e Silva (Representante Legal)  
 E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - BANCO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE AUSÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA, C/C OBRIGAÇÃO FAZER E INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORIAS - CLONAGEM DE CARTÃO - CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA NÃO COMPROVADA - CASO FORTUITO AFASTADO - DANO MORAL - MANUTENÇÃO DO VALOR ARBITRADO - RECURSO IMPROVIDO. 1. Apesar de ter sustentado que os cartões com chip não são suscetíveis de serem clonados, não foi apresentado nenhum documento nesse sentido. Por outro lado, ao afirmar que tais operações somente poderiam ser realizadas com o cartão fornecido ao cliente e mediante a senha pessoal do correntista, passou a ser da instituição financeira a produção dessa prova. Tendo sido restituída a quantia de R\$ 4.000,00, resta evidente a falha no serviço oferecido pelo banco. 2. A sustentação de que não agiu de forma negligente, tampouco pactuou com fraudadores, mas tão-somente teria sido vítima de um golpe, não é meio de defesa capaz de ilidir a responsabilidade da instituição financeira. 3. Não restam dúvidas de que ao permitir que terceiro efetivasse a contratação de três empréstimos na conta corrente da apelada, em montante aproximado de R\$ 40.000,00, tal situação criou sentimentos de revolta, dor, impotência e dissabor, capazes de ensejar indenização por danos morais, principalmente se considerarmos que se trata de pensionista que conta com mais de 75 anos, o que a torna mais suscetível a sentimentos de constrangimentos e desgastes. 4. Mostrando-se razoável o valor fixado de danos morais, não há se falar na sua redução. APELAÇÃO CÍVEL - AUTORA - REVOGAÇÃO DA JUSTIÇA GRATUITA - FALTA INTERESSE - RECURSO NÃO CONHECIDO. Não se pode, em grau de recurso, alegar que a determinação de juntada de declaração específica fere legislação específica e a própria Constituição Federal, quando desde a publicação da decisão que impôs a concessão do benefício de forma condicional, não houve por parte da apelante qualquer oposição, tanto que chegou a requerer a juntada do referido documento, o que efetivamente não ocorreu. O que se percebe é que da matéria estar preclusa, busca a apelante um meio para justificar a juntada extemporânea da declaração de pobreza, e assim corrigir sua desídia, razão pela qual o não conhecimento do recurso é medida que se impõe. AC Ó R D Æ O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, não conhecer do recurso de Eunice de Oliveira e Silva (Representante Legal) e negar provimento ao apelo de Banco do Brasil S/A, nos termos do voto do Relator.

**Apelação 0048570-63.2007.8.12.0001 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel  
 Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Advogado: Claudia Elaine Novaes Assumpcao (OAB: 7342/MS)  
 Apelados: Luzia Beatriz Alves Sandim e outros  
 Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL - AFASTADA - DIFERENÇAS REMUNERATÓRIAS - REENQUADRAMENTO FUNCIONAL - IRRETROATIVIDADE DO ATO REGULADOR - IMPROCEDÊNCIA - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - INOCORRÊNCIA - PREJUDICIALIDADE DAS DEMAIS QUESTÕES - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E NESTA PARTE PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Distingui-se impossibilidade jurídica do pedido, que leva à inépcia da inicial e caracteriza-se pela vedação jurídica à pretensão, com a falta de respaldo jurídico à pretensão inicial, que leva ao julgamento de improcedência do pedido e ocorre quando o ordenamento não autoriza a pretensão almejada (inexiste o direito invocado). Não se tratando da primeira hipótese, afasta-se a arguição da inépcia da inicial. 2. O decreto regulamentador de reestruturação funcional, ato administrativo normativo, não tem efeito retroativo. A inobservância dos prazos fixados na lei regulamentada, para que o Chefe do Executivo pratique o ato regulamentador, não tem como consequência a retroatividade desse

ato ao prazo estabelecido na lei. Inexistindo, ademais, redução nominal da remuneração dos servidores, em decorrência de reestruturação funcional, não há falar em diferenças remuneratórias. 3. Não se pode confundir litigância de má-fé com incompetência. Inexistindo elementos suficientes, tendo em vista as circunstâncias da lide, não se pode concluir pela má-fé. 4. Não se conhece dos capítulos recursais prejudicados pelo acolhimento da pretensão recursal e reforma da sentença. AC Ó R D Æ O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, afastar a preliminar, conhecer em parte do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

**Apelação 0054011-25.2007.8.12.0001 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel  
 Apelante: José Baptista  
 Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello (OAB: 6522/MS)  
 Advogado: Otoni Cesar Coelho de Sousa (OAB: 5400/MS)  
 Apelado: Fundação Sistel de Segurade Social  
 Advogado: João Joaquim Martinelli (OAB: 3210/SC)  
 Interessado: Fundação 14 de Previdência Privada

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - REVISÃO DE EMPRÉSTIMOS - CLÁUSULAS ABUSIVAS E COBRANÇA EXCESSIVA - NÃO COMPROVADAS - IMPROCEDÊNCIA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Não há prova nos autos do teor dos contratos de mútuo firmados entre as partes. A prova incumbe a quem alega, nos termos do art. 333 do CPC. Embora se admita a excepcional inversão de tal ônus, isso não ocorreu na hipótese. Assim, se o autor/apelante afirma, mas não prova a ilegalidade de cláusulas e cobrança excessiva, correta a sentença que decidiu pela improcedência do pedido revisional. AC Ó R D Æ O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**Apelação 0056588-68.2010.8.12.0001 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva  
 Apelante: Discoutol - Distribuidora Campograndense de Automóveis Ltda  
 Advogado: Tatiana Albuquerque Correa Kesrouani (OAB: 5758/MS)

**Advogada: Rosana Silva Pereira (OAB: 11100/MS)**

Apelados: José Carlos Strogueia e outro  
 Advogado: Jacqueline Hildebrand Romero (OAB: 11417/MS)  
 Advogado: Ivan Ildebrand Romero (OAB: 12628/MS)  
 Interessado: Banco Volkswagen S/A

Advogado: Marcio Novaes Cavalcanti (OAB: 90604/SP)  
 E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORIAIS - VEÍCULO NOVO QUE APRESENTA DEFEITO - TROCA DO MOTOR - PERSISTÊNCIA DO PROBLEMA - NEGATIVA DE ATENDIMENTO DURANTE O LAPSO DA GARANTIA - SUBSTITUIÇÃO DO AUTOMÓVEL - DANOS MORIAIS CONFIGURADOS - RECURSO IMPROVIDO. É dever do fornecedor providenciar os reparos no automóvel novo que apresenta defeito, devendo realizar sua substituição na hipótese de não conseguir providenciar a solução. Inteligência do art. 18 do Código de Defesa do Consumidor. Fornecedor que se nega a reparar defeito constatado ainda durante o prazo da garantia provoca constrangimentos no consumidor que vão além do mero aborrecimento, resultando em danos morais indenizáveis. AC Ó R D Æ O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**Apelação 0352231-40.2008.8.12.0001 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva  
 Apelante: Adão Faria Alves  
 Advogado: Otoni Cesar Coelho de Sousa (OAB: 5400/MS)

Advogada: Debora Bataglin Coquemala de Sousa (OAB: 5410/MS)  
 Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello (OAB: 6522/MS)  
 Apelantes: Fundação 14 de Previdência Privada e outro  
 Advogado: Fabrício Zir Bothomé (OAB: 13849A/MS)  
 Advogado: Giovana Michelin Letti (OAB: 13570AM/S)  
 Apelados: Fundação 14 de Previdência Privada e outro  
 Apelado: Adão Faria Alves

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE BENEFÍCIO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - PRELIMINAR DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - AFASTADA - EMPRÉSTIMOS DE MÚTUO - COBRANÇA DE ENCARGOS ABUSIVOS - NÃO COMPROVAÇÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE RESERVA DE POUPANÇA NÃO RESGATADA - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO DO AUTOR IMPROVIDO. Se as razões de apelação, muito embora não se apresentem em uma redação muito clara, mas não impede a compreensão das razões pelas quais o apelante se insurge contra os fundamentos da sentença, não há se falar em violação ao princípio da dialeticidade. Improcede o pedido de cobrança dos valores pagos indevidamente nos empréstimos de mútuo ou com finalidade médico/hospitalar, se não há nos autos qualquer indício que comprove a cobrança de encargos abusivos. Incumbe ao autor a prova do fato constitutivo do seu direito, sob pena de ter como improcedente a ação. RECURSO ADESIVO - INEXISTÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - RECURSO NÃO CONHECIDO. O primeiro



requisito para o recurso adesivo é a sucumbência recíproca. Para que seja admissível o recurso adesivo, é preciso que tenha havido sucumbência recíproca. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, afastar a preliminar e negar provimento o recurso de Adão Faria Alves e não conhecer do apelo de Fundação 14 de Previdência Privada, nos termos do voto do relator.

**Apelação 0362685-79.2008.8.12.0001 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva  
 Apelante: Eudélia de Mesquita Arguelo  
 Advogado: Eder Wilson Gomes (OAB: 10187AM/S)  
 Apelado: Larcky Sociedade de Crédito Imobiliário S/A  
 Advogada: Silvana Aparecida Pereira da Silva (OAB: 6445B/MS)  
 E M E N T A-AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS - FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO - QUITAÇÃO ANTECIPADA - QUITAÇÃO ANTECIPADA COM DESCONTO - PROCEDIMENTO ADOTADO PELA EMPRESA - RECURSO IMPROVIDO. Estando comprovado o valor correspondente ao saldo devedor do financiamento imobiliário, é obrigação ex vi legis da empresa conceder desconto na quitação antecipada (art. 52, § 2º do Código de Defesa do Consumidor), não havendo qualquer irregularidade no procedimento quando constatado ter assim procedido a ré. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**Apelação 0368571-59.2008.8.12.0001 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva  
 Apelante: Bradesco Vida e Previdência  
 Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)  
 Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)  
 Apelado: Orestes Gonçalves Gomes  
 Advogado: João Catarino Tenorio de Novaes (OAB: 2271/MS)  
 E M E N T A -APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO - INVALIDEZ PARCIAL E PERMANENTE COMPROVADA ATRAVÉS DE PERÍCIA MÉDICA - INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL AO GRAU DE INVALIDEZ DE ACORDO COM A TABELA DA SUSEP - IMPOSSIBILIDADE - CIÊNCIA DO SEGURADO - OFENSA AO DIREITO DE INFORMAÇÃO DO CONSUMIDOR - COBERTURA INTEGRAL - RECURSO IMPROVIDO. O montante indenizatório, devido em caso de invalidez por acidente, deve ser aquele informado na apólice de seguro, não prevalecendo as reduções previstas na Tabela da SUSEP, quando inexistir nos autos prova de que o segurado tinha prévia ciência da vinculação desta tabela ao instrumento contratual celebrado com a seguradora e de que forma se dariam os cálculos do valor do seguro. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**Agravo de Instrumento 1600010-47.2012.8.12.0000 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva  
 Agravante: Vivo S/A  
 Advogado: Gisele Salles Regis (OAB: 11730/MS)  
 Agravada: Maria Helade Longo de Oliveira  
 Advogado: Nelson Chaia Júnior (OAB: 9550/MS)  
 E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - PRELIMINAR - INFORMAÇÃO DO NOME E ENDEREÇO COMPLETO DO ADVOGADO DOS AGRAVADOS - REQUISITO EXPRESSAMENTE CUMPRIDO - AFASTADA - MÉRITO - ASTREINTES - INTIMAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DEVE SER PESSOAL (SÚMULA 410 STJ) - REQUISITO CUMPRIDO - CONVERSÃO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER EM PERDAS E DANOS - VALOR EM CONSONÂNCIA COM DANO MORAL ARBITRADO - TESE DE IMPOSSIBILIDADE DO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO SUPERADA - VALOR DAS ASTREINTES CALCULADOS PELOS REQUERENTES ABAIXO DO QUE DETERMINADA A SENTENÇA - AUSÊNCIA DE EXCESSO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. A prévia intimação pessoal do devedor constituiu condição necessária para a cobrança de multa pelo descumprimento de obrigação de fazer ou não fazer (Súmula 410 do STJ). A conversão da obrigação de fazer em perdas e danos, foi arbitrada no mesmo valor dado a título de danos morais, demonstrando a coerência do juízo singular na fixação do referido valor, já que o arbitramento do valor do dano tanto moral quanto material, foram equânimes. A discussão de não ter cumprido a obrigação por motivos alheios a sua vontade, não mais cabem na fase de cumprimento de sentença, pois já rechaçados na fase de conhecimento, implicando sua reanálise em afronta a coisa julgada. Não há o que se falar em excesso de execução, já que os cálculos foram realizados pelos próprios requerentes, ora agravados, em valor abaixo do que determinado na sentença. Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, afastar a preliminar e negar provimento o recurso, nos termos do voto do Relator.

\*\*\*

Secretária: Matilde Garcia de Souza Candido  
 A C Ó R D Ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA QUINTA CÂMARA CÍVEL SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. VLADIMIR ABREU DA SILVA.

**Apelação 0000196-34.2009.8.12.0037 - de Itaporã**

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel  
 Apelante: Massa Falida de Indústria e Comércio de Olvepar S.a.  
 Advogado: Livia Leia da Silva (OAB: 12164/MT)  
 Apelada: Clarinda Batista de Oliveira  
 Advogado: Elison Yukio Miyamura (OAB: 13816/MS)  
 E M E N T A -APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA - REQUISITOS PREENCHIDOS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS - MANTIDOS - VALOR CONDIZENTE ÀS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Para a aquisição da propriedade pela usucapião extraordinária dispensa-se a presença de justo título e boa-fé, bastando a prova da posse com animus domini pelo prazo da prescrição aquisitiva e objeto hábil, o que se verifica na hipótese. A fixação dos honorários em sentença de cunho declaratório, deverá ater-se ao trabalho do profissional e as disposições do artigo 20, § 4º, do CPC, o que observou o juízo a quo, sendo então mantida a sentença. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e com o parecer, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**Embargos de Declaração 0000356-47.2009.8.12.0041/50000 - de Ribas do Rio Pardo**

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel  
 Embargante: Maria Lucia Rossi Correa de Barros Viana  
 Advogado: Jose Pereira Viana (OAB: 2832/MS)  
 Embargado: José Doralino Gonçalves  
 Advogado: Gustavo Teixeira (OAB: 8236/MS)  
 Embargdos: Paulo Sinésio Machado e outro  
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)  
 E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÕES INEXISTENTES - REDISSCUSSÃO DA MATÉRIA JULGADA - REJEITADOS. Os embargos de declaração tem seu cabimento restrito às hipóteses de omissão, contradição e obscuridade do julgado, sendo inadequada sua utilização para a rediscussão da matéria. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.

**Apelação 0000420-10.2010.8.12.0013 - de Jardim**

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva  
 Apelante: Município de Guia Lopes da Laguna  
 Advogada: Roberta Alyce Katayama (OAB: 0010936/MS)  
 Apelada: Ildete Ferreira Cabral  
 Advogada: Aida Escudero Leite (OAB: 13518/MS)  
 E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS - PUBLICAÇÃO DOS NOMES, SALÁRIOS E ABONO SALARIAL DOS PROFESSORES MUNICIPAIS - ALEGAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, PUBLICIDADE E SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO SOBRE O PRIVADO - NÃO COMPROVADO - EXCESSO - ATO ILÍCITO - VIOLAÇÃO À INTIMIDADE - DANO MORAL COMPROVADO - VALOR DA INDENIZAÇÃO - ATENDIMENTO À RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS - APLICAÇÃO DO ART. 1º-F DA LEI 11.960/2009 - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Não restando comprovado que a publicação do nome da apelada, seu salário e o valor do abono concedido se deu em atendimento aos princípios da legalidade, da publicidade, da transparência dos atos públicos e da supremacia do interesse público sobre o privado, caracterizada está a violação do direito personalíssimo da recorrida e a ofensa ao seu direito de personalidade, concluindo-se pela ocorrência do dano moral sofrido a merecer ressarcimento, de acordo com o artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal e artigos 186 e 187 do Código Civil. Se o valor da indenização por danos morais foi fixado em observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, obedecendo também, à gravidade do dano causado, a intensidade do sofrimento da vítima; bem como, a circunstância em que foi ocasionado, ele não deve ser reduzido. A teor do que dispõe o artigo 1º-F da Lei Federal n. 9.494/97, com a redação da Lei n. 11.960, de 29 de junho de 2009, sobre a dívida da Fazenda Pública haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por maioria, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, vencido o Revisor.

**Apelação 0000505-78.2011.8.12.0039 - de Pedro Gomes**

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva  
 Apelante: Fabio Nascimento Costa  
 Advogado: Anderson Dênis Martinazzo (OAB: 13350/MS)  
 Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A  
 Advogada: Luciana Verissimo Gonçalves (OAB: 8270/MS)

**E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE O ACIDENTE E A INVALIDEZ - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO.** Para a procedência do direito ao recebimento do seguro DPVAT, é necessária a comprovação da ocorrência do acidente e o nexo de causalidade entre este e a invalidez permanente. Se as provas acostadas aos autos levam à conclusão de que o problema causador da incapacidade do autor não é decorrente do acidente automobilístico, a pretensão à indenização referente ao seguro DPVAT deve ser improcedente. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Embargos de Declaração 0000651-65.2010.8.12.0036/50000 - de Inocência  
Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Embargante: Gilson Alves Lara

Advogado: Jayson Fernandes Negri (OAB: 11397A/MS)

Embargados: Gilson José Cameschi e outro

Advogado: Marcos Arouca Pereira Malaquias (OAB: 10786/MS)

**E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - ERRO OU OMISSÃO INEXISTENTES - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JULGADA - REJEITADOS.** Os embargos de declaração tem seu cabimento restrito às hipóteses de omissão, contradição e obscuridade do julgado, sendo inadequada sua utilização para a rediscussão da matéria. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.

**Apelação 0001041-87.2010.8.12.0051 - de Itaquiraí**

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Apelante: Banco do Brasil S/A

Advogado: Gustavo Amato Pissini (OAB: 12473/MS)

Apelados: Elias da Silva Matos - Me e outro

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

**EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE - ABANDONO DE CAUSA - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - INTELIGÊNCIA DO ART. 267, III, DO CPC - PRETENSÃO DO EXEQUENTE DE IMPUTAR A FALHA AO MAGISTRADO A QUO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO.** Não merece guarida a pretensão do apelante de imputar sua desídia ao sentenciante, vez que este fez tudo que estava a seu alcance para que o feito tivesse seu regular desenvolvimento, sendo a extinção do processo sem resolução de mérito decretada por negligência do credor, que sequer teve a iniciativa de pedir a citação dos devedores por edital. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**Apelação 0001469-81.2010.8.12.0047 - de Terenos**

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Apelante: Banco Panamericano S/A

Advogada: Giovana Bompard (OAB: 13114AM/S)

Apelado: Paulo Reginaldo dos Santos

Advogado: Coaraci Nogueira de Castilho (OAB: 6523/MS)

**EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - JUROS REMUNERATÓRIOS - LIMITAÇÃO À TAXA MÉDIA DE MERCADO FIXADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS REMUNERATÓRIOS - PREVISÃO CONTRATUAL - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - NÃO CUMULATIVIDADE COM OUTROS ENCARGOS - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA QUE DECAIU DE PARTE MÍNIMA DO PEDIDO - ÔNUS SUCUMBENCIAIS A SEREM SUPOSTADOS PELO MUTUÁRIO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.** A limitação dos juros remuneratórios somente é possível se restar comprovada que a taxa contratada destoa da taxa média de mercado (STJ, Resp n. 1.061.530). Inaplicabilidade do Decreto n. 22.626/33, bem como dos artigos ns. 591 e 406 do Código Civil de 2002. A capitalização mensal de juros é admitida pela Medida Provisória n. 1963-17 de 30 de março de 2000 (atualmente Medida Provisória n. 2170-30/2001), nos contratos celebrados após sua vigência, desde que expressamente pactuada. É legítima a exigência de comissão de permanência, a qual, todavia, não poderá ultrapassar a soma dos encargos remuneratórios e moratórios previstos no contrato, ou seja: a) juros remuneratórios à taxa média de mercado, não podendo ultrapassar o percentual contratado para o período de normalidade da operação; b) juros moratórios até o limite de 12% ao ano; e c) multa contratual limitada a 2% do valor da prestação, nos termos do artigo 52, §1º, do Código de Defesa do Consumidor. Apurada por simples cálculo aritmético a existência de saldo credor em favor do contratante, é devida a compensação dos valores, bem como a restituição das quantias pagas a maior, a ser realizada de forma simples, sob pena de enriquecimento ilícito. Se um dos litigantes decair de parte mínima da pretensão, o outro responderá integralmente pelas custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do que dispõe o artigo 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por maioria, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Revisor, vencido o Relator.

Agravo Regimental 0001802-91.2012.8.12.0005/50000 - de Aquidauana

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Agravantes: Luzia Eliete Flores Louveira da Cunha e outros

Advogado: Félix Jayme Nunes da Cunha (OAB: 6010/MS)

Advogado: Alexandre da Cunha Prado (OAB: 5240/MS)

Agravado: Juiz (a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Aquidauana  
**E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL - EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO - ARQUIVAMENTO - FALTA DE PRESSUPOSTO PROCESSUAL - PODERES ESPECÍFICOS - AUSÊNCIA - PRESSUPOSTO PROCESSUAL - IMPOSSIBILIDADE DE SANEAMENTO DO VÍCIO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.** 1. Argui-se a suspeição do juiz por via de exceção, em que a parte ou o Ministério Público deduzirá o motivo da recusa. Exigem-se poderes especiais para a arguição, salvo se a petição for subscrita, também, pela parte (art. 695, § 1º, do RITJ/MS). "Poderes específicos" significa referência expressa no texto do instrumento de procuração que permita aferir a especificidade do caso, inadmitido documento contendo poderes para arguição de suspeição de forma genérica e abstrata. 2. Impossível a regularização do vício, tendo em vista que, por se tratar de ataque pessoal ao magistrado, pressupõe-se a concessão de poderes específicos, tendo em vista a possibilidade de responsabilidade civil e criminal decorrente dessa conduta. 3. Ausente esse pressuposto, impõe-se o arquivamento da arguição. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

**Embargos de Declaração 0002372-68.2008.8.12.0021/50000 - de Três Lagoas**

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Embargante: Porto Seguro Cia de Seguros S/A

Advogada: Luciana Veríssimo Gonçalves (OAB: 8270/MS)

Embargado: Genilson Correia da Silva

Advogado: Jose Afonso Machado Neto (OAB: 10203/MS)

**E M E N T A - EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - EFEITOS INFRINGENTES - POSSIBILIDADE - EFEITO MODIFICATIVO DO JULGADO DECORRENTE DE NOVO ENTENDIMENTO A PARTIR DA SÚMULA 474 DO STJ - POSSIBILIDADE DE QUANTIFICAÇÃO DAS LESÕES E APLICAÇÃO DA TABELA DOS SINISTROS OCORRIDOS ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI N. 11.945/2009 - CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO EVENTO - EMBARGOS PARCIALMENTE PROVIDOS.** Admite-se, em caráter excepcional, embargos de declaração com efeito infringente se o resultado do julgamento decorreu de premissa equivocada, decorrente da não aplicação de entendimento já sumulado pelo Superior Tribunal de Justiça. De acordo com a Súmula 474 do Superior Tribunal de Justiça, independente da data do sinistro, "a indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez". A correção monetária é um índice que visa a recompor o valor real do débito, em virtude da desvalorização da moeda, diante de tal constatação é que se torna justificável a sua incidência a partir da data do efetivo prejuízo, em conformidade com a Súmula 43 do STJ. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por maioria, acolher parcialmente os embargos, nos termos do voto do Relator, vencido o 2º Vogal.

**Apelação 0004376-39.2012.8.12.0021 - de Três Lagoas**

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Apelante: Luiz Carlos Teixeira Junior

Advogada: Ida Maria Crisci Manzano (OAB: 010588AM/S)

Apelado: Remotors Comércio de Motos Ltda

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

**EMENTA - MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO, PREPARATÓRIA DE AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL DO REQUERENTE - RECURSO IMPROVIDO.** A ação cautelar pressupõe a plausibilidade do direito material invocado e o perigo de dano potencial, para que o juízo possa adotar uma medida capaz de dar segurança à ação principal, para que esta alcance um resultado útil. Demonstrado que a pretensão do apelante não é garantir o resultado útil do processo principal, mas sim o de obter tutela antecipada com o cumprimento de obrigação prevista em contrato regido pelo código de defesa do consumidor, mantém-se a sentença que indeferiu a petição inicial por ausência de interesse processual na medida cautelar pleiteada. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**Apelação 0007462-52.2011.8.12.0021 - de Três Lagoas**

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Apelante: Itaú Unibanco S/A

Advogado: Márcio Jean Hiroshi Iwata (OAB: 12469/MS)

Apelada: Maria Augusta Martins de Sousa

Advogado: Jairo Lemos Natali de Brito (OAB: 11794/MS)

**E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL OU LEASING - JUROS REMUNERATÓRIOS - COBRANÇA PROMOVIDA AINDA QUE DE FORMA IMPLÍCITA - LIMITAÇÃO À TAXA MÉDIA DE MERCADO - NULIDADE DA CLÁUSULA QUE ESTABELECE A COBRANÇA DA TAXA DE EMISSÃO**

DE BOLETO - RECURSO IMPROVIDO. O simples fato de o contrato ser de arrendamento mercantil não impede que encargos e índices sejam aplicados na composição de seu preço. Ainda que não haja cláusula expressa tratando dos juros remuneratórios na avença firmada, se o preço final da soma das prestações for superior ao valor inicial do bem ou do contrato, resta clara a incidência de juros, ensejando, portanto, a possibilidade de sua revisão. É nula a cláusula que estabelece a cobrança de taxa de emissão de carnê, pois estabelece condição iníqua para com o consumidor, este em evidente desvantagem. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por maioria, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, vencido o Relator.

**Apelação 0008219-40.2010.8.12.0002 - de Dourados**

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso  
 Apelante: Companhia de Seguros Aliança do Brasil  
 Advogado: Marco Andre H. Flores (OAB: 6171/MS)  
 Apelada: Dalva Aparecida Bossolani de Oliveira  
 Advogada: Fabiane Claudino Soares (OAB: 14081/MS)  
 Advogada: Ana Paula Ribeiro de Oliveira (OAB: 13538/MS)  
 E M E N T A-APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE PAGAMENTO DE SEGURO - COMPENSAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA - IMPOSSIBILIDADE - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA RECONHECIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por maioria, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, vencido o vogal.

**Apelação 0012137-21.2011.8.12.0001 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva  
 Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Procurador: Lucio Henrique Melke Bittar  
 Apelada: Espifania Souza  
 Advogado: Claudionor Chaves Ribeiro (OAB: 6632/MS)  
 E M E N T A-APELAÇÃO CÍVEL - JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA - PEDIDO DE ALVARÁ JUDICIAL - PRELIMINAR DE JULGAMENTO EXTRA PETITA QUE CONFUNDE-SE COM O PRÓPRIO MÉRITO DO RECURSO - LEVANTAMENTO DE SALDO DE CONTA POUPANÇA - ISENÇÃO DE IMPOSTO DE TRANSMISSÃO CAUSAS MORTIS E DOAÇÃO CONCEDIDO NA SENTENÇA - HIPÓTESE NÃO PREVISTA NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO ESTADUAL - RECURSO PROVIDO. Confundindo-se a preliminar suscitada com o próprio mérito do recurso, nas razões deste deverá ser enfrentada. Em obediência ao princípio da legalidade tributária e da indisponibilidade do interesse público, as hipóteses de isenção tributária devem vir previstas em lei por tratar-se de ato de disposição de bem público, circunstância inalcancável ao ato infragral sob pena de inovação indevida no ordenamento jurídico. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**Apelação 0015931-50.2011.8.12.0001 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva  
 Apelante: José Leonardo Santana de Lira  
 Advogada: Vanessa Juliani Castello Figueiró (OAB: 10928/MS)  
 Apelada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
 Advogado: Wilson Roberto Victorio Santos (OAB: 6726/MS)  
 E M E N T A-APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - CONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS N. 11.482/2007 E 11.945/2009 - FIXAÇÃO DO SEGURO COM BASE NOS PARÂMETROS ESTIPULADOS PELA LEI N. 11.945/2009, VIGENTE NA ÉPOCA DO EVENTO - TABELA DE DETERMINAÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO SEGUNDO O GRAU DE INVALIDEZ - INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL INCOMPLETA - REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO - HONORÁRIOS - CAUSA DE PEQUENO VALOR (ART. 20, § 4º DO CPC) - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. Tendo este Tribunal se decidido pela constitucionalidade da Lei 11.945/2009, resta pacificado que esta deve ser aplicada aos sinistros ocorridos em sua vigência, pois, de acordo com o princípio tempus regit actum, para a fixação da indenização do seguro DPVAT, deve ser observado o estabelecido pela legislação vigente na data dos fatos que prevê o valor da indenização em até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Se o acidente automobilístico ocorreu na vigência da Medida Provisória n. 451/2008, deve o valor da indenização, em caso de invalidez permanente, ser calculado com base em tabela progressiva anexada à Lei 11.945, de 04 de junho de 2009. Em caso de perda anatômica ou funcional incompleta de membro ou órgão da vítima, prevê a lei, ainda, um fator de redução equivalente à proporcionalidade do membro lesado. Nas causas de pequeno valor o magistrado não fica adstrito aos percentuais previstos no § 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil, os honorários advocatícios devem ser fixados de forma equitativa, nos termos do § 4º do art. 20 do CPC, não se perdendo de vista o grau de zelo profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das

notas taquigráficas, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**Apelação 0016883-05.2006.8.12.0001 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva  
 Apelante: Banco Dibens S/A  
 Advogado: Celso Marcon (OAB: 11996AM/S)  
 Advogada: Nádia Carvalho Araújo Hilleshein (OAB: 11777/MS)  
 Apelante: Antonio Ribeiro da Silva  
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)  
 Apelado: Antonio Ribeiro da Silva  
 Apelado: Banco Dibens S/A  
 EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO ARGUIDA DE OFÍCIO - OFENSA AO PRINCÍPIO DIALETICIDADE - HONORÁRIOS E DESPESAS DO PROCESSO - DEVIDOS PELO SUCUMBENTE QUE DECAIR DA MAIOR PARTE - PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 21 DO CPC - RECURSO DO RÉU NÃO CONHECIDO - RECURSO DO AUTOR IMPROVIDO. 1. Não se conhece de recurso que se opõe à sentença com razões e fundamentos diversos do conteúdo desta. 2. A sucumbência e honorários são impostos à parte vencida na lide. Quando há sucumbência recíproca aqueles são rateados proporcionalmente, considerando-se a derrota e vitória. São, no entanto, suportados apenas por uma delas quando a sucumbência da outra for em parte mínima. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, não conhecer do recurso de Banco Dibens S/A e negar provimento ao apelo de Antonio Ribeiro da Silva, nos termos do voto do Relator.

**Apelação 0019168-63.2009.8.12.0001 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva  
 Apelante: Renato Munhões Tulux  
 Advogada: Beatriz Rodrigues Medeiros (OAB: 14202/MS)  
 Apelado: Leonardo Lorentz Merjan Soares  
 Advogado: Edinei da Costa Marques (OAB: 8671/MS)  
 Advogado: Antonio Minari Neto (OAB: 13944/MS)  
 EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - EXTINÇÃO DO PROCESSO QUANTO AOS PEDIDOS DE LUCROS CESSANTES E PROSSEGUIMENTO QUANTO AOS DANOS MORAIS - DECISÃO QUE DESAFIA AGRAVO DE INSTRUMENTO, E NÃO O RECURSO DE APELAÇÃO - ERRO GROSSEIRO - IMPOSSIBILIDADE DE APLICAR-SE O PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE - RECURSO NÃO CONHECIDO. Em demanda onde há dois pedidos, em havendo a extinção de apenas um deles, contra essa decisão o recurso cabível é o agravo, porquanto não houve a extinção do processo, que, obviamente, haverá de prosseguir. Portanto, a decisão desafia agravo de instrumento, e não apelação, com a impossibilidade de se aplicar o princípio da fungibilidade, ante o visível erro. Precedentes. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.

**Apelação 0019834-93.2011.8.12.0001 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva  
 Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Procurador: Lucio Henrique Melke Bittar  
 Apelado: Paulo Pereira Lima (Espólio)  
 Advogado: Heitor Miranda Guimarães (OAB: 9059/MS)  
 Interessado: Joaniides Fanaia Carrelo Lima  
 Interessado: Laura Carrelo Lima  
 Interessado: Paulo Pereira Lima Junior  
 Interessado: Rita de Cássia Carrelo Lima  
 E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - INVENTÁRIO SOB O RITO DO ARROLAMENTO SUMÁRIO - ISENÇÃO DE RECOLHIMENTO DO ITCD INCIDENTE SOBRE BEM MÓVEL (VEÍCULO) - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL - ART. 126, INC. I, DA LEI Nº 1.810/97 (CTE) - COMPETÊNCIA CONFERIDA À AUTORIDADE ADMINISTRATIVA - ART. 179 DO CTN - RECURSO PROVIDO. Nos inventários processados sob o rito de arrolamento sumário, ante a ausência de previsão legal de isenção do ITCD incidente sobre bens móveis, não é possível ao juízo a concessão desse benefício, por força do artigo 179 do CTN, que confere à autoridade administrativa a competência para aferição do direito do contribuinte à isenção de tal tributo. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**Apelação 0024767-12.2011.8.12.0001 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva  
 Apelante: Brasil Telecom Sa  
 Advogada: Kelly Caroline Barbosa Cavallari (OAB: 14985/MS)  
 Advogada: Liliane de Souza Marcussi Cristovão (OAB: 9802/MS)  
 Advogado: Myriane Silvestre dos Santos (OAB: 12970/MS)  
 Apelado: Sindicato dos Trabalhadores Na Movimentação de Mercadorias Em Geral de Campo Grande  
 Advogado: Jacques Cardoso da Cruz (OAB: 7738/MS)  
 Advogado: Fábio Alexandro Peres (OAB: 31715/PR)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL DANOS MORAIS - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS - INSCRIÇÃO INDEVIDA - DANOS MORAIS CONFIGURADOS - MANUTENÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO - PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - JUROS DE MORA - INCIDÊNCIA A PARTIR DA CITAÇÃO - RECURSO IMPROVIDO. A inscrição indevida do nome do consumidor no cadastro de inadimplentes, por si só, é causa geradora de danos morais, passível de reparação, não se exigindo da vítima a prova de seu sofrimento e humilhação, posto que presumíveis. Deve ser mantido o quantum indenizatório quando o valor fixado atender aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Tratando-se de relação contratual os juros de mora devem incidir a partir da citação, à taxa de um por cento ao mês. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**Agravo 0025377-17.2010.8.12.0000 - de Fátima do Sul**

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Agravantes: N. L. M. e outro

Advogado: Antonio Carlos Jorge Leite (OAB: 3045/MS)

Agravado: M. X. M.

Advogado: Marcelo Fernandes (OAB: 005.804/MS)

E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - RETIRADA DOS AUTOS DO CARTÓRIO - CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA DECISÃO AGRAVADA - INTEMPESTIVIDADE - RECURSO NÃO CONHECIDO. A retirada dos autos do cartório por procurador enseja a ciência inequívoca da parte, começando aí a contagem do prazo para recurso. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.

**Apeação 0025871-05.2012.8.12.0001 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Apelante: Maria de Fatima Diehl

Advogado: Marco Aurélio da Cruz Montes (OAB: 15357/MS)

Apelado: Banco Mercantil de São Paulo S/A

Advogado: Silvio de Jesus Garcia (OAB: 5284B/MS)

Advogado: Valter Ribeiro de Araújo (OAB: 3052/MS)

E M E N T A - RECURSO DE APELAÇÃO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - TEMPESTIVOS - CITAÇÃO NA ANTIGA REDAÇÃO DO ART. 738 DO CPC - INTIMAÇÃO DA PENHORA APÓS A ALTERAÇÃO LEGISLATIVA - PRAZO DE 15 DIAS OBSERVADO - SENTENÇA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL - CASSADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Para as execuções em que a citação ocorreu antes da alteração do Código de Processo Civil, através da Lei n. 11.382/2006, o prazo para embargos conta-se da intimação da penhora, pela regra de direito intertemporal. E, se esta intimação ocorreu somente após a alteração do CPC, o prazo será o da nova redação, ou seja, 15 dias. Ainda que assim não fosse, não se pode olvidar do princípio da segurança jurídica, uma vez que no caso constou expressamente do mandado expedido pelo Juízo o prazo de 15 (quinze) dias para embargos, não podendo a parte ser surpreendida com o indeferimento da inicial de sua peça de defesa, se observou o prazo que lhe foi comunicado por oficial de justiça em sua residência, sob pena de lhe ser cerceado o direito a ampla defesa. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**Embargos de Declaração 0026895-39.2010.8.12.0001/50000 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Embargante: Nelson Kian

Advogado: Evandro Silva Barros (OAB: 7466/MS)

Advogado: Glauco Lubacheski de Aguiar (OAB: 9129/MS)

Advogado: Fábio Alves Monteiro (OAB: 9130/MS)

Embargado: Progemix - Programas Gerais de Engenharia e Construção Ltda

Advogado: Wilson Vieira Loubet (OAB: 4899/MS)

Advogado: Leonardo Furtado Loubet (OAB: 9444/MS)

Advogado: Mohamad Hassam Hommaid (OAB: 13032/MS)

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - OMISSÃO VERIFICADA - NULIDADE DE CLÁUSULA - ABRANGÊNCIA - PRINCÍPIO DA CONSERVAÇÃO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS - ACOLHIMENTO SEM ALTERAÇÃO DO JULGADO.

1. Caracteriza-se o vício de omissão no silêncio do Colegiado a respeito de capítulo recursal sobre o qual deveria pronunciar-se, daí o acolhimento dos declaratórios. 2. Segundo firme orientação doutrinária e jurisprudencial, o reconhecimento de nulidade de disposição contida em cláusula contratual não leva à total aniquilação da cláusula se é possível sua adequação aos termos da lei, aplicando-se o princípio da conservação dos negócios jurídicos. 3. Se a lei autoriza a correção anual do saldo residual, em contrato de promessa de compra e venda de imóvel (art. 28 da Lei 9.069/95), é nula a previsão de correção mensal, devendo ser adequada a cláusula aos termos da lei. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos

e das notas taquigráficas, por unanimidade, acolher os embargos, nos termos do voto do Relator.

**Apeação 0035551-82.2010.8.12.0001 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Apelante: Jorge Alves de Arruda

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

Apelado: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - INCIDENTE DE CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ALEGADA ILIQUIDEZ DO TÍTULO EXECUTIVO - AFASTADA - PARÂMETROS FORNECIDOS NO TÍTULO EXECUTIVO QUE PERMITE A APURAÇÃO DO QUANTUM DEBEATUR POR MEIO DE SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO - DESNECESSIDADE DE PROCEDIMENTO DE LIQUIDAÇÃO - SENTENÇA ANULADA - RECURSO PROVIDO. É incorreto falar em iliquidez do título, por necessidade de liquidação por arbitramento, se o credor, valendo dos parâmetros fornecidos pelo título executivo judicial oriundo de sentença proferida em ação revisional, apresenta os cálculos contendo a memória discriminada e atualizada do crédito, suficientes para o processamento da execução. Assim, deve ser admitida a liquidação feita por simples cálculo do credor, nos termos do caput do art. 475-B do CPC, não havendo falar em necessidade do procedimento de arbitramento (art. 475-C, I, CPC), razão pela qual deve ser anulada a sentença para determinar o regular processamento do feito. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**Embargos de Declaração 0035793-46.2007.8.12.0001/50000 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Embargante: Companhia de Seguros Aliança do Brasil

Advogado: Marco Andre H. Flores (OAB: 6171/MS)

Embargada: Marta Marizete Teles Lopes

Advogado: Marcelo Desiderio Moraes (OAB: 13512/MS)

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - PREQUESTIONAMENTO - MENÇÃO EXPRESSA AOS DISPOSITIVOS DE LEI - DESNECESSIDADE - REJEITADOS. Não se exige do julgador a menção expressa aos dispositivos legais ou constitucionais invocados pelas partes, bastando a apreciação das questões objeto da insurgência, sendo notadamente desnecessária tal providência, mesmo para fins de prequestionamento. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos.

**Embargos de Declaração 0036209-14.2007.8.12.0001/50000 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Embargante: Unibanco

Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

Advogado: Giancarlo João Fernandes (OAB: 12048/MS)

Embargada: Suely Brandão de Souza

Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)

Advogada: Gabrielle Wanderley de Abreu Abrão (OAB: 9258/MS)

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - CONTA POUPANÇA - OMISSÃO INEXISTENTE - RECURSO IMPROVIDO. Verificando-se que o acórdão enfrentou a matéria dentro dos limites que lhe foi apresentado, não há se falar em omissão. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator.

**Apeação 0044857-07.2012.8.12.0001 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Apelante: Antônio Marcos Ramos Machado

Advogado: Ricardo Trad Filho (OAB: 7285/MS)

Advogado: Juliano Quelho Witzler Ribeiro (OAB: 15116AM/S)

Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Carina Souza Cardoso Pompeu (OAB: 4748/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO - TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL - VALOR DE REFERÊNCIA COMO BASE DE CÁLCULO - RECONHECIMENTO DO DIREITO EM RELAÇÃO À GRATIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO POLICIAL-MILITAR, DE TEMPO DE SERVIÇO - MOTIVAÇÃO COM INDICAÇÃO DE QUE TAMBÉM O SERIA SOBRE A GRATIFICAÇÃO DE SERVIÇO ATIVO - PARTE DISPOSITIVA SEM ADICIONÁ-LA - COISA JULGADA - MÁ-FÉ - INEXISTENTE - RECURSO IMPROVIDO. A parte dispositiva da sentença é que faz coisa julgada e que serve como título para execução. Assim, conquanto tenha o sentenciante, na motivação, feito alusão de que o valor de referência seria também opção de base de cálculo para a gratificação de serviço ativo, sem, contudo, inseri-lo na parte dispositiva, evidente que carece o exequente de título hábil para alicerçar a execução de sentença. Não há hipótese de condenação do apelante à pena de litigância de má-fé quando a ação proposta enfrenta o limite da coisa julgada com espeque também na motivação da sentença, tema, inclusive, controvertido na

doutrina. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**Apelação 0045773-75.2011.8.12.0001 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva  
 Apelante: Elizângela Martins de Freitas  
 Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 0007402/MS)  
 Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)  
 Apelante: Helena Giordano Paz  
 Advogado: Renata B. Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)  
 Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)  
 Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Procurador: Jeronimo Olintho de Almeida (OAB: 0004508/MS)  
**E M E N T A-APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA - PROFESSORAS CONTRATADAS À TÍTULO PRECÁRIO PELO ESTADO - PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA AFASTADA - PRAZO PRESCRICIONAL QUINQUENAL PREVISTO NO ART. 1º DO DECRETO Nº 20.910/32 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PREVISÃO (ART. 37, IX, DA CF) - CONTRATO DE NATUREZA ADMINISTRATIVA - DEPÓSITO INDEVIDO DE FGTS - RECURSO IMPROVIDO.** Tratando-se de contrato administrativo celebrado com a Administração Pública Estadual, aplica-se a prescrição quinquenal, prevista no art. 1º do Decreto n. 20.910/32. Se a natureza da relação jurídica existente entre a Administração e o contratado é jurídico-administrativo, não há que se falar em direito à percepção de FGTS, posto que tal verba não é prevista no contrato administrativo. Os direitos do contratado para atender às necessidades de trabalho são os expressos no contrato administrativo e na legislação estadual, não se aplicando as regras previstas na Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, afastar a prejudicial e negar provimento o recurso, nos termos do voto do Relator.

**Embargos de Declaração 0052170-87.2010.8.12.0001/50000 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel  
 Embargante: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A  
 Advogado: Flávio Gonçalves Soares (OAB: 14443/MS)  
 Advogado: Gustavo Bittencourt Vieira (OAB: 13930/MS)  
 Advogado: Wilson Vieira Loubet (OAB: 4899/MS)  
 Advogada: Larissa Pierezan (OAB: 11269/MS)  
 Embargado: João Eder Santana Ribeiro  
 Advogado: Fernando Monteiro Scaff (OAB: 9053/MS)  
**E M E N T A- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - OBSCURIDADE INEXISTENTE - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - REJEITADOS.** Os embargos de declaração não se prestam à pretensão de rediscussão de temas já decididos. Inexistindo os vícios apontados a rejeição dos declaratórios é medida que se impõe. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.

**Apelação 0053308-55.2011.8.12.0001 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva  
 Apelante: Adriana Lins de Almeida  
 Advogado: Paula Ludimila Bastos e Silva (OAB: 13975/MS)  
 Apelado: Hedge Desenvolvimento Urbano Ltda  
 Advogado: Vicente de Castro Lopes (OAB: 9833/MS)  
**EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - RESCISÃO DE CONTRATO - INADIMPLÊNCIA DO PROMITENTE COMPRADOR - MULTA CONTRATUAL DEVIDA - EXAGERO DO PERCENTUAL CONSTANTE DO CONTRATO - TAXA DE FRUIÇÃO - PERCENTUAL MENSAL - REDUÇÃO - RECURSO PROVIDO.** São abusivas, segundo precedentes jurisprudenciais, a cláusula penal e taxa de fruição prevendo a retenção de 50% dos valores das parcelas pagas e 0,05% ao dia incidente sobre o valor do contrato, devendo a multa contratual ser fixada em 10% sobre o montante das parcelas pagas, mais a taxa de fruição em 1% ao mês, esta incidente sobre o valor de mercado do bem imóvel. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**Apelação 0057781-26.2007.8.12.0001 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva  
 Apelante: Eulampio Teotônio de Medeiros Neto  
 Advogada: Danielle Cristine Zago Duailibi (OAB: 8652/MS)  
 Advogado: Ricardo Miguel Duailibi (OAB: 9265/MS)  
 Apelado: Real Previdência e Seguros S/A  
 Advogado: Lázaro José Gomes Junior (OAB: 8125/MS)  
 Advogado: Vítor Hugo da Silva Borges (OAB: 11854/MS)  
 Advogada: Luciana Verissimo Gonçalves (OAB: 8270/MS)  
**E M E N T A-APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL AFASTADA POR LAUDO PERICIAL - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA**

- RECURSO IMPROVIDO. Afirmando o laudo pericial inexistir invalidez no membro afetado pelo acidente automobilístico, mantêm-se a sentença de improcedência do pedido de indenização do seguro DPVAT. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**Apelação 0057818-14.2011.8.12.0001 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva  
 Apelante: Patricia Noemia da Cruz Mello  
 Advogado: Paulo da Cruz Duarte (OAB: 14467/MS)  
 Apelado: B2W Companheiro Global do Varejo - Americanas. Com  
 Advogado: Kleyton Lavôr Gonçalves Saraiva (OAB: 13194/MS)  
**EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PRETENSÃO DE MAJORAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO FIXADO EM PRIMEIRO GRAU - IMPOSSIBILIDADE - VALOR QUE COMPENSA A APELANTE PELO INFORTÚNIO NO ATRASO DE ENTREGA DE MERCADORIA E AO MESMO TEMPO EXERCE O CARÁTER PEDAGÓGICO EM RELAÇÃO À RECORRIDA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ARBITRAMENTO EM CONFORMIDADE COM O ART. 20, § 4º, DO CPC - VALOR MANTIDO POR AFIGURAR-SE ADEQUADO - PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE ATENDIDOS - RECURSO IMPROVIDO. I - Não há se falar em majoração do quantum arbitrado a título de dano moral quando o valor atende satisfatoriamente a necessidade de compensação da vítima pelos pequenos transtornos enfrentados com o atraso na entrega de mercadoria adquirida. II - Estando a fixação dos honorários advocatícios em conformidade com a previsão do art. 20, § 4º, do CPC, não há se falar em elevação do seu montante, até mesmo em homenagem aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.**

**Apelação 0059919-92.2009.8.12.0001 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva  
 Apelante: Sílvio Eduardo Orro da Silva  
 Advogado: Pablo de Romero de Golçalves Dias (OAB: 10047/MS)  
 Apelado: W3 Factoring Ltda  
 Advogado: José Antônio Veiga (OAB: 11880/MS)  
**E M E N T A-APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS - TÍTULO APONTADO PARA PROTESTO DENTRO DO TRINTÍDIO LEGAL PARA APRESENTAÇÃO DO CHEQUE - ART. 48 C/C ART. 33 DA LEI DO CHEQUE (LEI Nº 7.357/85) - PROTESTO EFETIVO EM DATA POSTERIOR - INÉRCIA DO CREDOR AFASTADA - PROCEDIMENTO REGULAR - RECURSO IMPROVIDO.** A exigência legal para que o protesto do cheque ocorra no trintídio legal para apresentação do título (art. 48 c/c art. 33 da lei 7.357/85), serve para atacar as inércias do credor do título, não permitindo que o devedor seja assolado indefinidamente pela possibilidade de protesto da cártula. A prova do apontamento para protesto dentro do trintídio da apresentação do cheque revela quebra da inércia do credor do título, não podendo ser a ele imputada qualquer responsabilidade pelo protesto efetivamente realizado pelo Cartório de Protestos de Títulos Cambiais após o prazo. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**Embargos de Declaração 0080331-44.2009.8.12.0001/50000 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva  
 Embargante: Lívio Viana de Oliveira Leite  
 Advogada: Giovanna Maria Assis Trad Cavalcanti (OAB: 8650/MS)  
 Embargado: Unicred de Campo Grande/MS  
 Advogado: André L. Borges Netto (OAB: 5788/MS)  
 Advogado: Angelo Sichinel da Silva (OAB: 8600/MS)  
**EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - AUSÊNCIA DE OMISSÃO - FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE DO CONVENCIMENTO DO JULGADOR - RECURSO IMPROVIDO.** Não há omissão no acórdão que contém fundamentação apta a demonstrar o convencimento do julgador. Inadmissível o uso dos embargos de declaração para a rediscussão da causa amplamente debatida e julgada, sem qualquer omissão no acórdão. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.

**Apelação 0100312-37.2011.8.12.0018 - de Paranaíba**

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva  
 Apelante: Panamericano Arrendamento Mercantil SA  
 Advogado: Nelson Paschoalotto (OAB: 12020AM/S)  
 Apelado: Djalma Bonifacio de Oliveira  
 Advogado: Julia Voltolini (OAB: 300373/SP)  
**E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - RECURSO NÃO CONHECIDO NA PARTE QUE PUGNA PELA REFORMA DA SENTENÇA EM PONTOS QUE TERMINARAM POR ACOLHER A PRETENSÃO DO RECORRENTE - AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL - POSSIBILIDADE DE REVISÃO - PERMISSÃO DE COBRANÇA DA COMISSÃO**

DE PERMANÊNCIA DESDE QUE NÃO CUMULADA COM OUTROS ENCARGOS E LIMITADA À SOMA DOS ENCARGOS REMUNERATÓRIOS E MORATÓRIOS - SE RECONHECIDA A NULIDADE DE ALGUM ENCARGO, POSSÍVEL A RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO DOS VALORES PAGOS A MAIOR - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO; NA PARTE CONHECIDA, IMPROVIDO. 1. Não há interesse recursal na parte que pugna pela reforma da sentença em ponto que terminou por acolher a pretensão do recorrente, o que impõe o reconhecimento parcial do recurso. 2. O princípio pacta sunt servanda não é absoluto, devendo ser interpretado de forma relativa, em virtude do caráter público das normas tidas por violadas no contrato, em especial o Código de Defesa do Consumidor, o que possibilita a revisão do contrato. 3. O Superior Tribunal de Justiça pacificou ser possível a cobrança da comissão de permanência de forma isolada e limitada à soma dos encargos remuneratórios e moratórios, ou seja: a) juros remuneratórios; b) juros moratórios até o limite de 12% (doze por cento) ao ano; e, c) multa contratual limitada a 2% do valor da prestação, nos termos do artigo 52, § 1º, do Código de Defesa do Consumidor. 4. Intentada ação revisional e reconhecida a nulidade de algumas cláusulas contratuais, possível a repetição ou compensação do indébito, pois o fato de terem sido inseridos encargos ilegais na atualização da dívida é o suficiente para autorizar o pedido, independentemente da demonstração de pagamento em erro, em razão de não haver causa legítima para o recebimento de parcelas com acréscimos abusivos. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, conhecer em parte do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

**Apelação 0102017-91.2008.8.12.0045 - de Sidrolândia**

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Apelante: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD

Advogado: Michael Marion Davies Teixeira de Andrade (OAB: 7273/MS)

Apelado: Município de Sidrolândia

Procurador: Carlos Alberto de Almeida de O. Filho

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA - PAGAMENTO DE DIREITOS AUTORAIS - ECAD - CARNAVAL PROMOVIDO PELO ENTE MUNICIPAL - EVENTO GRATUITO - SEM FINALIDADE LUCRATIVA - DEVER CONSTITUCIONAL DE PROMOÇÃO DA CULTURA - RECURSO IMPROVIDO. Resta inconveniente a cobrança de direitos autorais de evento carnavalesco promovido pelo Poder Público, aberto gratuitamente à população e sem nenhuma finalidade lucrativa, em especial se considerado os reflexos da manifestação cultural (pacificação e unificação social), circunstância sentida pelo legislador constitucional que terminou por conferir a todos os Entes Políticos o dever de promovê-la (art. 23, V da Constituição Federal). A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator.

**Apelação 0102047-29.2008.8.12.0045 - de Sidrolândia**

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Apelante: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD

Advogado: Michael Marion Davies Teixeira de Andrade (OAB: 7273/MS)

Apelado: Município de Sidrolândia

Procurador: Carlos Alberto de Almeida de O. Filho

Procurador: Andrei Meneses Lorenzetto

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA - PAGAMENTO DE DIREITOS AUTORAIS - ECAD - CARNAVAL PROMOVIDO PELO ENTE MUNICIPAL - EVENTO GRATUITO - SEM FINALIDADE LUCRATIVA - DEVER CONSTITUCIONAL DE PROMOÇÃO DA CULTURA - RECURSO IMPROVIDO. Resta inconveniente a cobrança de direitos autorais de evento carnavalesco promovido pelo Poder Público, aberto gratuitamente à população e sem nenhuma finalidade lucrativa, em especial se considerado os reflexos da manifestação cultural (pacificação e unificação social), circunstância sentida pelo legislador constitucional que terminou por conferir a todos os Entes Políticos o dever de promovê-la (art. 23, V da Constituição Federal). A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**Apelação 0103818-27.2006.8.12.0008 - de Corumbá**

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.

Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

Advogado: Giancarlo João Fernandes (OAB: 12048/MS)

Apelado: Antonio Carlos Albanzeze

Advogado: Luiz Felipe de Medeiros Guimarães (OAB: 5516/MS)

E M E N T A - AGRAVO RETIDO - RECUSA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA EM EXIBIR CONTRATO - PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS NARRADOS - ART. 359 DO CPC - RECURSO IMPROVIDO Nos termos do artigo 359 do CPC, se a parte não efetuar a exibição do documento nem mesmo fizer qualquer declaração no prazo legal ou se o magistrado entender que as razões da parte solicitada são ilegítimas, o juiz singular admitirá como verdadeiros os fatos que, por meio do documento não apresentado, a parte pretendia provar, não havendo, portanto, necessidade de cominar multa por dia de atraso no cumprimento da determinação judicial de juntada

aos autos do contrato. APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - - MÉRITO - TERMO DE RENEGOCIAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO - POSSIBILIDADE DE REVISÃO DOS CONTRATOS QUE ORIGINARAM O DÉBITO - SÚMULA 286 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS REMUNERATÓRIOS - ILEGALIDADE - CONTRATOS CELEBRADOS ANTERIORMENTE A ENTRADA EM VIGOR DA MEDIDA PROVISÓRIA N. 1963-17, DE 30 DE MARÇO DE 2000 - RECURSO IMPROVIDO. A renegociação de contrato bancário ou confissão de dívida não impede a possibilidade de discussão sobre eventuais ilegalidades dos contratos anteriores. A capitalização mensal de juros apenas é admissível após a entrada em vigor da Medida Provisória n. 1963-17 de 30 de março de 2000 (atualmente Medida Provisória n. 2170-30/2001), de sorte que aqueles contratos anteriores a esta deve observar a periodicidade anual. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao agravo retido e ao recurso principal, nos termos do voto do Relator.

**Apelação 0200139-56.2009.8.12.0029 - de Naviraí**

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Apelante: Robmar Fernando Consalter Merissi ME

Advogado: Mauro José Gutierrez (OAB: 6494/MS)

Apelante: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredil Centro Sul

Advogado: Jonas Ricardo Correia (OAB: 7636/MS)

Apelado: Robmar Fernando Consalter Merissi ME

Apelado: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredil Centro Sul

E M E N T A - APELAÇÕES CÍVEIS - EMBARGOS À EXECUÇÃO - PRELIMINAR CERCEAMENTO DE DEFESA - AFASTADA - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - TÍTULO EXTRAJUDICIAL CONFIGURADO - OPERAÇÃO MATA MATA - AUSÊNCIA DE PROVAS - APLICABILIDADE DO CDC - JUROS REMUNERATÓRIOS - FALTA DE INTERESSE RECURSAL - JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS - CAPITALIZAÇÃO MENSAL SOMENTE SE PREVISTA NO CONTRATO - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - NÃO CUMULATIVIDADE COM OUTROS ENCARGOS - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA MANTIDA - RECURSO DO EMBARGADO CONHECIDO E IMPROVIDO - RECURSO DA EMBARGADA CONHECIDO EM PARTE E, NESTA EXTENSÃO, IMPROVIDO. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, afastar a preliminar e negar provimento ao recurso de Robmar Fernando Consalter Merissi ME, conhecer em parte do apelo de Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi I Centro Sul e, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator, vencido o vogal.

**Embargos de Declaração 0302610-10.2009.8.12.0011/50001 - de Coxim**

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Embargante: Banco Finasa S/A

Advogada: Elizete Aparecida O Scatigna (OAB: 12439AM/S)

Advogada: Ludimmilla C. B. Castro e Sousa (OAB: 022.913/GO)

Advogado: Ana Paula Correia (OAB: 12943/MS)

Embargado: João Aparecido Casal Batista

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL - CONTRADIÇÃO INEXISTENTE - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JULGADA - REJEITADOS. Os embargos de declaração tem seu cabimento restrito às hipóteses de omissão, contradição e obscuridade do julgado, sendo inadequada sua utilização para a rediscussão da matéria. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.

**Apelação 0381282-96.2008.8.12.0001 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Apelante: Itaú Unibanco S/A (Banco Itaú S/A)

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Apelado: Rafael dos Passos

Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO COBRANÇA - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - PLANO COLLOR II - SOBRESTAMENTO DO FEITO AFASTADA - APLICAÇÃO DOS ÍNDICES OFICIAIS - CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE O DÉBITO RESULTANTE - INCIDÊNCIA A PARTIR DA DATA EM QUE O DEPÓSITO DEVERIA TER SIDO EFETUADO - JUROS REMUNERATÓRIOS - DEVIDOS À TAXA CONTRATADA (0,5% AO MÊS). RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. É sabido que as medidas contidas no artigo 543-B, § 3º, do CPC, visam desafogar os Tribunais Superiores de recursos repetitivos e que mesmo julgado este recurso não haverá necessariamente remessa dos autos às Cortes Superiores, posto que ficarão, por conta da repercussão, retidos no órgão de admissibilidade de recursos especial e extraordinário deste Tribunal e inclusive com possibilidade de retorno a este órgão, se for o caso, para reexame, em caso de entendimentos divergentes. Logo, considerando que já venceu o prazo de 180 dias de suspensão determinado no AI 754.745, pelo Min. Gilmar Mendes, em relação aos expurgos inflacionários decorrentes do Plano Collor II, e que as referidas decisões proferidas nos RE 591.797

e 626.307 (planos Bresser, Verão e Collor I) se deu há mais de um ano, e tendo em vista ainda o disposto no § 5º, artigo 265, do CPC, c/c o artigo 5º, inciso LXXVIII, direito a razoável duração do processo, bem como as metas impostas pelo CNJ, e, finalmente, que não consta tenha havido qualquer outro pronunciamento da Suprema Corte a respeito, o prosseguimento do presente recurso é medida de rigor e de Justiça. Demonstrada a existência, ou ainda, forte indício da existência da conta-poupança, cabível a inversão do ônus da prova em favor do consumidor, incumbindo-se à instituição financeira trazer aos autos os extratos referentes às datas dos planos econômicos questionados. 2. Segundo firme posicionamento jurisprudencial desta e das Cortes Superiores, são devidas as diferenças de correção monetária nas cadernetas de poupança, fixando-se como percentuais corretos que deveriam ter sido aplicados para fevereiro/91 21,87%. 3. A correção monetária deverá incidir desde a data em que os depósitos deveriam ter sido efetuados (pagos) pelos índices aplicáveis às cadernetas de poupança, sem prejuízo dos juros remuneratórios no mesmo período, à taxa de 0,5% ao mês, capitalizados mensalmente, até a propositura da presente demanda, quando então o valor apurado deverá ser corrigido pelo IGPM/FGV, mais juros de mora de 1% ao mês, contados desde a citação. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, afastar a preliminar e negar provimento o recurso, nos termos do voto do Relator.

**Apelação 0382810-68.2008.8.12.0001 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Apelante: Banco Bradesco S/A

Advogado: Luiz Augusto Ocampos Alves (OAB: 15479/MS)

Advogado: Aotory da Silva Souza (OAB: 7785/MS)

Apelada: Vandair Barbosa Foscaches (Representado(a) pelo Curador)

Advogado: Luiz Carlos Lanzoni Junior (OAB: 10756AM/S)

Advogado: Caio Madureira Constantino (OAB: 12222/MS)

E M E N T A- APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - CADERNETA DE POUPANÇA - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - PLANO VERÃO - PRELIMINARES - NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DO FEITO, ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM, VIOLAÇÃO À DIALETICIDADE - AFASTADAS - ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA CORRETAMENTE APLICADO REFERENTE AO PLANO ECONÔMICO VERÃO - RECURSO IMPROVIDO. I - A decisão de suspensão do julgamento dos recursos que se referem aos expurgos inflacionários do Plano Bresser e Verão, proferida no RE n. 626.307, deu-se há mais de um ano. Assim, considerando o disposto no § 5º, do artigo 265, do CPC c/c o artigo 5º, inciso LXXVIII, da CF, direito a razoável duração do processo, bem como as metas impostas pelo CNJ e, finalmente, que não consta que tenha havido qualquer outro pronunciamento da Suprema Corte a respeito, o prosseguimento do presente recurso é medida de rigor e de Justiça. Outrossim, o intuito do art. 543-B do CPC não será prejudicado, ante a possibilidade de retenção de eventual recurso especial ou extraordinário no órgão de admissibilidade. II - A instituição bancária depositária detém legitimidade ad causam para figurar no polo passivo da relação processual, porque é parte integrante da relação contratual, possuindo vínculo obrigacional com o seu cliente de guardar, administrar e devolver os valores investidos e corrigidos, de forma a manter o valor real da moeda. III - Havendo o combate direto à fundamentação da decisão recorrida, impõe-se o conhecimento do recurso, afastando-se a preliminar de não observância ao princípio da dialeticidade. IV - Segundo pacífica orientação do Superior Tribunal de Justiça, em relação ao mês de janeiro de 1989 (Plano Verão), constitui direito do poupador o recebimento da diferença de correção monetária, aplicando-se o IPC relativo àquele mês (42,72%), que melhor refletiu a inflação do período. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, afastar as preliminares e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**Apelação 1600065-19.2012.8.12.0000 - de Eldorado**

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Apelante: Brasil Telecom S/A

Advogado: Carlos A. J. Marques (OAB: 4862/MS)

Apelado: Francisco de Oliveira Barbosa

Advogado: Rubens Dario Ferreira Lobo Júnior (OAB: 3440A/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL - INÉPCIA DA INICIAL, LITISPENDÊNCIA, ILEGITIMIDADE PASSIVA, PRESCRIÇÃO E DENUNCIAÇÃO DA LIDE - PRELIMINARES E PREJUDICIAL REJEITADAS - MÉRITO - CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA EM INVESTIMENTO NO SERVIÇO TELEFÔNICO - BRASILTELECOM - CLÁUSULA QUE RETIRA DO CONSUMIDOR CONTRATANTE O DIREITO AO PERCEBIMENTO DE QUALQUER COMPENSAÇÃO DO INVESTIMENTO - ABUSIVIDADE - RECURSO IMPROVIDO. I - Não é inepta a petição inicial que preenche adequadamente os requisitos dos artigos 282 e 283 do CPC e não se amolda aos incisos do parágrafo único do art. 295 do referido Código. II - As ações coletivas, como a civil pública, não têm o condão de suspender ou obstar as ações individuais em virtude de litispendência, quando observado o disposto no artigo 104 do Código de Defesa do Consumidor. III - A BrasilTelecom S/A, legítima sucessora da Telem, deve responder pelos contratos decorrentes do plano de expansão do sistema de telefonia. IV - Em se tratando de demanda que tem por objeto relação de natureza tipicamente obrigacional, o prazo

prescricional a ser observado é aquele previsto no artigo 205 do Código Civil de 2002, respeitados os exatos termos do art. 2.028 do mesmo diploma legal. V - Não cabe denunciação da lide quando ausentes os seus requisitos, com evidente intenção de prejuízo à parte adversa, ocasião em que o magistrado não só pode, como deve, indeferi-la. VI - A cláusula que retira do consumidor contratante o direito à compensação do investimento é nula de pleno direito, por abusiva, desequilibrando a relação entre as partes. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, afastar as preliminares e as prejudiciais e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

\*\*\*

Secretária: Matilde Garcia de Souza Candido

A C Ó R D ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA QUINTA CÂMARA CÍVEL SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. VLADIMIR ABREU DA SILVA.

**Apelação 0000401-16.2007.8.12.0043 - de São Gabriel do Oeste**

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Apelante: TV Técnica Viária Construções Ltda

Advogado: Franco Guerino de Carli (OAB: 9540B/MS)

Apelado: Jurandir Maria Rodrigues

Advogado: Valdeir da Silva Neves (OAB: 11371/MS)

E M E N T A-APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO C/C PERDAS E DANOS - CONTRATO DE ALUGUEL - PRETENSÃO DE IMPUTAR AO APELADO A RESPONSABILIDADE PELA RESCISÃO CONTRATUAL, EM VIRTUDE DESTA NÃO TER CONSERTADO O CAMINHÃO PIPA LOCADO - IMPOSSIBILIDADE - O BEM NÃO FOI RESTITUÍDO AO LOCADOR, TAMPOUCO ESTE FOI COMUNICADO FORMALMENTE DO OCORRIDO - NECESSIDADE DE PAGAMENTO DOS ALUGUERES REFERENTES AO PERÍODO EM QUE O EQUIPAMENTO FICOU À DISPOSIÇÃO E SOB O PODER DA APELANTE - INTELIGÊNCIA DO ART. 569, INC. IV, DO CC - RECURSO IMPROVIDO. Levando-se em consideração que a locatária adotou postura desidiosa, vez que não promoveu a entrega do caminhão pipa ao locador, tampouco o notificou formalmente acerca da alegada necessidade de conserto do bem, imperiosa se faz a necessidade de pagamento dos alugueres referentes ao lapso temporal em que o equipamento ficou à sua disposição, mesmo que sem condições de uso. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**Apelação 0000866-78.2012.8.12.0001 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Apelante: João Medeiros de Lima

Advogada: Danielle Cristine Zago Duailibi (OAB: 8652/MS)

Apelada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)

E M E N T A-APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - INVALIDEZ PARCIAL PERMANENTE DE MEMBRO INFERIOR - ACIDENTE OCORRIDO EM JUNHO/2011 - APLICAÇÃO DA TABELA INTRODUZIDA PELA LEI 11.945/09 - SUCUMBÊNCIA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. 1. Se o acidente ocorreu durante a vigência da Lei 11.945/2009, aplica-se no cálculo da indenização do seguro DPVAT a tabela anexa à Lei 6.194/74. Constatado o comprometimento parcial e permanente de todo o membro inferior, aplica-se o percentual estipulado na tabela para perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores (70%), com a redução proporcional prevista no item II, § 1º, do art. 3º, da Lei 6.194/74, in casu, 75% para as de repercussão intensa. 2. Acerca dos honorários advocatícios fixados em 15% sobre o valor da condenação, tendo em vista a simplicidade da causa e o grau de zelo do causidico (art. 20, § 3º, do CPC), deve ser mantida a verba honorária fixada em primeiro grau. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**Apelação 0000950-11.2010.8.12.0014 - de Maracaju**

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Apelante: Luzinete Castro Zanolla

Advogado: Roberto Soligo (OAB: 2464B/MS)

Apelante: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Advogado: Alirio de Moura Barbosa (OAB: 3787/MS)

Advogado: Diego de Souza Paes (OAB: 12620/MS)

Apelada: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Apelada: Luzinete Castro Zanolla

E M E N T A-APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO EM QUE SE PEDE A RESTITUIÇÃO DE VALORES DESEMBOLSADOS A TÍTULO DE EDIFICAÇÃO DE REDE ELÉTRICA EM PROPRIEDADE RURAL - RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELA AUTORA E ADESIVO PELA CONCESSIONÁRIA - PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA QUE SERIA EXTRA-PETITA - AFASTADA - MÉRITO - PROGRAMA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL LUZ NO CAMPO - RESSARCIMENTO DE DESPESAS - NULIDADE DE TERMOS DE DOAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE CONSENTIMENTO OU VIOLAÇÃO AO CDC - ENCARGOS DOS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA QUE DEVEM SER SUPORTADOS PELA AUTORA E NÃO PELA RÉ - RECURSO DA AUTORA

IMPROVIDO E RECURSO ADESIVO PROVIDO. Rejeita-se a preliminar de sentença extra petita quando se verifica que a autora não obteve o pedido que formulou em razão da sentença de improcedência, hipótese que não pode ser confundida com aquela em o julgador confere a parte pedido diverso daquele formulado na petição inicial. A pretensão ao ressarcimento de valores depende da nulidade dos termos de doação firmado entre os consumidores e a concessionária. Inexistindo neste negócio jurídico vícios de consentimento ou ofensa à norma cogente (CDC), não é possível o reconhecimento do direito à indenização, razão pela qual mantém-se a sentença de improcedência do pedido. Tendo a autora sido vencida em seu pedido, deve ela e não a ré suportar os encargos decorrentes dos ônus da sucumbência, o que motivo o provimento do recurso adesivo. A C Ó R D Á O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, afastar a preliminar e negar provimento o recurso de Luzinete Castro Zanolla e dar provimento ao apelo de ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A, nos termos do voto do Relator.

**Apelação 0001180-04.2011.8.12.0019 - de Ponta Porá**

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Apelante: Wagner Jose Pinto

Advogado: Aquiles Paulus (OAB: 5676/MS)

Apelada: Município de Ponta Porá

Advogada: Laura Karoline Silva Melo (OAB: 11306/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - REMUNERAÇÃO MÍNIMA DE UM SALÁRIO MÍNIMO - ART. 7º, IV, C/C 39, § 3º, CF - SÚMULAS VINCULANTES Nº 4 E 16 - HORA EXTRA - CÁLCULO A PARTIR DO VENCIMENTO BASE E NÃO DA REMUNERAÇÃO - SÚMULA VINCULANTE DO STF - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. 1. Nos termos das súmulas vinculantes nº 4 e 16, a garantia de remuneração em pelo menos um salário mínimo refere-se à remuneração total percebida pelo servidor e não ao vencimento-base. Somase, portanto, vantagens pessoais e outras parcelas remuneratórias e se o produto for inferior àquele parâmetro é devida a diferença. 2. De acordo com a Súmula Vinculante nº 4 do STF: "Salvo nos casos previstos na Constituição, o salário mínimo não pode ser usado como indexador de base de cálculo de vantagem de servidor público ou de empregado, nem ser substituído por decisão judicial." 3. O cálculo das horas extras e seus reflexos deve levar em consideração sempre o vencimento-base do servidor e não o valor do salário mínimo alcançado na remuneração, conforme súmula vinculante nº 4, STF. A C Ó R D Á O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**Apelação 0001489-27.2009.8.12.0041 - de Ribas do Rio Pardo**

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Apelante: Luiz Angelim Fatim

Advogado: Marco Antonio Teixeira (OAB: 5839/MS)

Apelado: Município de Ribas do Rio Pardo

Procuradora: Lorena Maria da Penha Oliveira Nesello (OAB: 12446/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - CONSELHEIRO TUTELAR - REQUERIMENTO DE ADICIONAL NOTURNO E HORAS EXTRAS DECORRENTES DOS PLANTÕES - INDEVIDOS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDOS - RECURSO IMPROVIDO. Quando o trabalho realizado já congrega uma compensação natural na remuneração, como no caso dos plantões, não há que se falar em adicional noturno e horas extras decorrentes do serviço prestado. Mantém-se o valor dos honorários advocatícios quando se constata que ele atende o critério da razoabilidade, remunerando de forma condigna o advogado. A C Ó R D Á O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**Apelação 0002289-98.2007.8.12.0017 - de Nova Andradina**

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Apelante: Companhia de Seguro Aliança do Brasil

Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS)

Advogado: Thiago Alves Chianca Pereira Oliveira (OAB: 11285/MS)

Apelada: Telma Regina Napolitano Soares de Carmo Pieroni

Advogado: Lécio Gavinha Lopes Junior (OAB: 5570/MS)

Intersado: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A  
E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - CHAMAMENTO AO PROCESSO DE CO-SEGURADORA E DENUNCIÇÃO DA LIDE DO IRB - RESPONSABILIDADE DA COSSEGURADORA SUBSIDIÁRIA E DISCUSSÃO DE RESPONSABILIDADE ENTRE SEGURADORA DENUNCIADA E IRB ESTRANHA AO PROCESSO PRINCIPAL - INDEFERIMENTO MANTIDO - AGRAVO RETIDO IMPROVIDO - ROMPIMENTO DE CABO DE ELETRICIDADE - ELETROCUÇÃO DE GADO APASCENTADO NAS IMEDIAÇÕES - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO - LIDE SECUNDÁRIA - HONORÁRIOS INDEVIDOS - DEFESA DA DENUNCIADA EM RELAÇÃO À AUTORA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Desnecessária a introdução de cosseguradora na lide, quando sua responsabilidade é subsidiária à da seguradora denunciada. Nas relações de consumo o CDC veda, expressamente, a integração aos autos do Instituto de Resseguros do Brasil. Provado nos autos que a queda de cabo

de energia elétrica causou a morte de reses apascentadas nas imediações, a indenização é devida pela concessionária do serviço público, em razão da responsabilidade objetiva assegurada pela Constituição Federal (§ 6º, art. 37). Não se opondo a denunciada à denunciação, mas em defesa da denunciante, os honorários advocatícios são indevidos. A C Ó R D Á O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao agravo retido e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**Apelação 0002406-12.2009.8.12.0020 - de Rio Brilhante**

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Apelante: Luciana Almirão Silva

Advogado: Niuza Maria Duarte Leite (OAB: 10298/MS)

Apelada: Banco Itaúcard S.A.

Advogado: Marcelo Brum Bucker (OAB: 6167B/MS)

Advogado: Tito Lívio F. da Silva Neto (OAB: 11338/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - PRELIMINAR - INOVAÇÃO À LIDE - RECONHECIDA - MÉRITO - INSCRIÇÃO INDEVIDA NOS ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO - PENDÊNCIA DE OUTRAS ANOTAÇÕES - SÚMULA 385 DO STJ - ALEGAÇÃO E PROVA DA DISCUSSÃO JUDICIAL A RESPEITO - PRECLUSÃO - NÃO CONFIGURAÇÃO DO DANO MORAL - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Apesar da autora/apelante ter denominado a ação como declaratória de inexistência de débito, cumulada com indenização por danos morais, não formulou expressamente o pedido declaratório, pugnano tão somente pela condenação do apelado ao pagamento de indenização por danos morais. Assim, por consistir em evidente inovação, não se conhece do recurso no que se refere à declaração de inexistência do débito. 2. De acordo com a Súmula n. 385 do STJ: "Da anotação irregular em cadastro de proteção ao crédito, não cabe indenização por dano moral, quando preexistente legítima inscrição, ressalvado o direito ao cancelamento." Na hipótese versada, embora a inscrição nos órgãos de restrição ao crédito tenha sido indevida, em razão da ausência de comprovação da contratação com a autora, ônus que cabia à empresa requerida, em razão da inversão, à época da inscrição indevida existiam outras restrições legítimas em nome do autor, sobre as quais não houve, oportunamente, notícia nos autos de que estejam sendo discutidas em juízo ou sejam indevidas. A C Ó R D Á O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, conhecer em parte do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

**Embargos de Declaração 0004639-48.2010.8.12.0019/50000 - de Ponta Porá**

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Embargante: Bruno Ramos

Advogada: Jackeline Almeida Dorval (OAB: 12089/MS)

Embargado: Exportadora e Importadora Lap Ltda Epp

Advogado: Fabricio Ferreira Valente (OAB: 8486/MS)

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA - INSURGÊNCIA NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRA OS FUNDAMENTOS UTILIZADOS PELO JULGADOR PARA AFASTA-LA QUANDO DO JULGAMENTO DO APELO - EMBARGOS COM PROPÓSITO DE PROMOVER NOVO JULGAMENTO DA MATÉRIA - VIA INADEQUADA - RECURSO NÃO CONHECIDO NESTE PORMENOR, O MESMO SE APLICANDO PARA O PREQUESTIONAMENTO - SUCUMBÊNCIA - OMISSÃO EXISTENTE - DISTRIBUIÇÃO INDEVIDA - PREVISÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 21 DO CPC - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO; NA PARTE CONHECIDA, IMPROVIDO. I Os embargos de declaração tem por fim aperfeiçoar o julgado que apresentar omissão, contradição ou ambiguidade. Expostos nas razões recursais questionamentos acerca da fundamentação do acórdão, nítido o descabimento do recurso, que não merece sequer ser conhecido neste aspecto. II O mesmo ocorre em relação ao prequestionamento, tendo em vista que os dispositivos apontados, embora não tenham sido enumerados, foram objeto de análise exaustiva. III Não há que se falar em distribuição da sucumbência quando um dos litigantes decai de parte ínfima de seu pedido, havendo previsão expressa neste sentido no Código de Processo Civil. A C Ó R D Á O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, conhecer em parte dos embargos e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

**Apelação 0007293-77.2001.8.12.0001 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Apelante: Caixa Econômica Federal

Advogada: Fátima Regina da Costa Queiroz (OAB: 6779/MS)

Apelado: Taxi Aéreo Quartim Ltda

Advogada: Dilmá da Aparecida Pinheiro Pereira Rezende (OAB: 4484/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE TERCEIRO - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - COISA JULGADA - HONORÁRIOS FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA - AÇÃO DE CONHECIMENTO DE NATUREZA CONSTITUTIVA - APLICAÇÃO DO § 4º C/C § 3º, ALÍNEAS A, B E C DO ART. 20 DO CPC - ADEQUAÇÃO - RECURSO PROVIDO. Nas ações em que não há condenação os honorários



devem ser arbitrados com apreciação dos requisitos indicados nas alíneas a, b e c do § 3º do art. 20, reduzindo-se-os quando os fixados apresentarem-se desproporcionais à avaliação de tais condições. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**Apelação 0011214-58.2012.8.12.0001 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Apelante: Jacqueline Rodrigues Ferreira

Advogado: Fernando Monteiro Scaff (OAB: 9053/MS)

Apelado: Anhanguera Educacional Ltda

Advogado: Max Lázaro Trindade Nantes (OAB: 6386/MS)

Advogado: Marco Tulio Murano Garcia (OAB: 6322/MS)

Advogado: Anderson Régis Pasqualetto (OAB: 12068/MS)

**E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CHAMAMENTO DO FEITO À ORDEM - CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA - MANUTENÇÃO INDEVIDA DA RESTRIÇÃO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - DANO MORAL PURO - QUANTUM INDENIZATÓRIO MAJORADO - JUROS DE MORA DESDE O EVENTO DANOS - SÚMULA 54 DO STJ - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.** 1. Verificando-se que o pedido de gratuidade formulado na petição inicial não foi apreciado, o chamamento do feito à ordem, bem como concessão do benefício é medida que se impõe. 2. Em consideração as circunstâncias que estão a emoldurar o caso em comento, entendo como justo o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), montante este que bem atende às finalidades deste instituto jurídico, não se constituindo em fonte de enriquecimento ilícito para o ofendido, mantendo uma proporcionalidade entre causa e efeito. 3. Os juros de mora devem incidir desde o evento danoso, nos termos da Súmula 54 do STJ. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**Apelação 0026017-17.2010.8.12.0001 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Apelante: Sementes Safrasul Ltda

Advogado: Felipe Di Benedetto Junior (OAB: 12234/MS)

Apelante: Agropecuária Contact Ltda

Advogado: Carlos Roberto Marques (OAB: 70610/SP)

Apelado: Agropecuária Contact Ltda

Apelado: Sementes Safrasul Ltda

**E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - INOVAÇÃO À LIDE - NÃO CONHECIMENTO - NOTAS FISCAIS - COMPROVANTE DE ENTREGA DAS MERCADORIAS - DESNECESSIDADE - NÃO IMPUGNAÇÃO - ÔNUS DO RÉU (ART. 333, II, DO CPC) - AUSÊNCIA DE ANÁLISE DA PROVA DOCUMENTAL - AFASTADA - FATO INCONTROVERSO - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E IMPROVIDO.** 1. As matérias não alegadas em primeira instância, trazidas aos autos apenas por ocasião do recurso de apelação, representam inovação à lide e não podem ser conhecidas, sob pena de supressão de instância. 2. A nota fiscal, mesmo não estando acompanhada de demonstrativo de entrega e recebimento da mercadoria, é documento hábil para instruir ação monitoria, vez que se tais requisitos estivessem presentes, ter-se-ia título executivo extrajudicial, o que tornaria inadequada a propositura da presente demanda. Assim, na hipótese, todas as notas fiscais acostadas à inicial, mesmo que desacompanhadas do comprovante de entrega das mercadorias são documentos hábeis a comprovar a existência da dívida cobrada, até porque não foram impugnadas, ônus que cabia à requerida (art. 333, II, do CPC). 3. A alegação de ausência de análise de prova documental, consistente em e-mail onde a devedora confessa dever a quantia objeto da ação, em nada altera a sentença, posto ter restado incontroverso a existência de negociação de compra e venda entre as partes. A controvérsia gira em torno da existência ou não de valor pendente de pagamento. RECURSO ADESIVO - QUITAÇÃO DO DÉBITO - NÃO OCORRÊNCIA - DEPÓSITOS BANCÁRIOS ANTERIORES À DATA DAS NOTAS FISCAIS - RECONHECIMENTO DE PAGAMENTO PELA AUTORA - SALDO REMANESCENTE DA DÍVIDA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIAL. Os depósitos bancários acostados aos autos para comprovação do pagamento da dívida com data anterior a emissão das próprias notas fiscais não servem de prova. O valor pago pela devedora restou incontroverso, uma vez que admitido pela credora, sobejando diferença entre o valor das notas fiscais e a quantia considerada quitada. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, conhecer em parte do recurso de Sementes Safrasul Ltda e negar-lhe provimento e dar parcial provimento ao apelo de Agropecuária Contact Ltda, nos termos do voto do Relator.

**Apelação 0028238-36.2011.8.12.0001 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Apelante: Banco Daycoval S/A

Advogada: Ignez Lucia Saldiva Tessa (OAB: 32909/SP)

Apelado: Guiomar da Silva

Advogado: Jaqueline Simone Barbosa Pereira (OAB: 0011790/MS)

Advogado: Marcel Chacha de Melo (OAB: 9268/MS)

**E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CÓPIA DO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO E SUBSTABELECIMENTO - IRREGULARIDADE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL AFASTADA - MANUTENÇÃO DE RESTRIÇÃO NO SPC APÓS A QUITAÇÃO DA DÍVIDA - DANO MORAL PRESUMIDO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - VALOR DA CONDENAÇÃO MANTIDO - RECURSO IMPROVIDO.** 1. Em se tratando de cópia simples de procuração e substabelecimento, quando não impugnado especificamente o seu conteúdo, desnecessária se faz a juntada do original ou cópia autenticada. 2. A inscrição nominal indevida nos órgãos de restrição ao crédito é ato que por si só causa ao ofendido prejuízo moral indenizável, independente de provas quanto ao dano. 3. A fixação do valor a ser pago não pode tomar por base apenas a condição do lesado, mas também a pessoa do agressor, sob pena de não se conseguir impor esta conduta diversa em outras situações semelhantes. Verificando-se que a sentença recorrida observou tais parâmetros, não merece prosperar o pedido de redução dos danos morais. 4. Uma vez que os honorários advocatícios foram fixados dentro dos parâmetros contidos no art. 20, § 3º, do CPC, não há se falar em sua redução. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, afastar a preliminar e negar provimento o recurso, nos termos do voto do Relator.

Reexame Necessário 0031098-73.2012.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Recorrente: Juiz Ex Officio

Interessada: Clara Beatriz Marques Rodrigues (Representado(a) por sua Mãe)

Def. Pub. 1ª Inst: Marcelo Moraes Salles

Interessado: Secretário Municipal de Educação de Campo Grande

Advogado: Cerilo Casanta Calegario Neto (OAB: 9988/MS)

**E M E N T A - REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - VAGA EM CRECHE - PEDIDO NEGADO - DIREITO À EDUCAÇÃO - DIREITO SOCIAL ASSEGURADO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NO ECA - DEVER DO ENTE PÚBLICO - ATO ILEGAL - REEXAME IMPROVIDO.** A educação à criança e adolescente é direito social assegurado pela Constituição Federal e Estatuto da Criança e Adolescente. Logo, a negativa de matrícula de criança em creche afronta direito líquido e certo, garantido pela ordem jurídica. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e com o parecer, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**Embargos de Declaração 0036038-18.2011.8.12.0001/50000 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Embargante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogada: Luciana Verissimo Gonçalves (OAB: 8270/MS)

Embargado: Helio de Almeida Fernandes

Advogado: Evandro Ferreira Brites (OAB: 11588/MS)

**E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - OMISSÃO E CONTRADIÇÃO INEXISTENTES - NÍTIDA PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - RECURSO IMPROVIDO.** Inadmissível o uso dos embargos de declaração para a rediscussão da matéria amplamente debatida e julgada, não contendo o acórdão nenhuma contradição ou omissão. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator.

Reexame Necessário 0036294-92.2010.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Recorrente: Juiz Ex Officio

Interessado: Evar Satorres Barbosa

Advogada: Rosana Silva Pereira (OAB: 11100/MS)

Interessado: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Procurador: Ricardo Marcelino Santana

**E M E N T A - REEXAME NECESSÁRIO - COMPROVAÇÃO DE TER O SEGURADO INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO HABITUAL POR MAIS DE QUINZE DIAS - HIPÓTESE QUE AUTORIZA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA, CORRETAMENTE CONCEDIDO NA SENTENÇA - REEXAME NECESSÁRIO IMPROVIDO.** Revelando a prova que o segurado sofreu incapacidade temporária para o exercício do trabalho habitual por mais de quinze dias, há de se lhe conceder o benefício auxílio-doença. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**Apelação 0045891-22.2009.8.12.0001 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Apelante: Alexo Generozo Jara

Advogado: Paulo de Tarso Azevedo Pegolo (OAB: 10789/MS)

Advogada: Francielli Sanchez Salazar (OAB: 15140/MS)

Apelante: Bradesco Vida e Previdência

Advogado: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A  
 Advogada: Maria Helena Gurgel Prado (OAB: 75401/SP)  
 Advogada: Maria Amelia Saraiva (OAB: 41233SP)  
 Apelada: Bradesco Vida e Previdência  
 Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A  
 Apelado: Alexo Generozo Jara

Advogado: Paulo de Tarso Pegolo (OAB: 10789/MS)  
**E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO - RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELAS RÉS - ALEGADO PAGAMENTO INTEGRAL OCORRIDO NA ESFERA ADMINISTRATIVA, COM UTILIZAÇÃO DA TABELA SUSEP - NÃO DEMONSTRAÇÃO DE PRÉVIA CIÊNCIA DO SEGURADO QUANTO À CLÁUSULA RESTRITIVA DE DIREITO QUE PREVÊ PAGAMENTO PROPORCIONAL AO GRAU DA INVALIDEZ SOFRIDA EM ACIDENTE PELO BENEFICIÁRIO DO SEGURO - QUANTUM CORRETAMENTE FIXADO COM BASE NO VALOR PREVISTO NA APÓLICE, SEM QUALQUER DIMINUIÇÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA CORRETAMENTE FIXADA A PARTIR DO PAGAMENTO A MENOR - RECURSO IMPROVIDO.** O pagamento do seguro de forma proporcional ao grau de invalidez (em percentual), somente tem cabimento quando a seguradora comprovar que informou o segurado previamente sobre a existência de eventual tabela (como aquela da Susep), inclusive com sua assinatura no instrumento contratual, segundo os postulados da boa-fé objetiva e de informação, inseridos no artigo 6º, inciso III, e no artigo 54, § 4º, do Código de Defesa do Consumidor, aplicáveis à relação jurídica material consumerista. Assim, quando o agente segurador não demonstra a prévia ciência do segurado quanto a existência de eventual tabela, o seguro em caso de invalidez permanente parcial deve ser pago com base no valor da apólice, sem qualquer redução e, demonstrado que isto não ocorreu na esfera administrativa, tem o segurado o direito ao recebimento do valor complementar, e ainda, por se tratar de quitação parcial, a correção monetária do montante subsistente incidirá desde a data do pagamento a menor. **APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA SEGURO DE VIDA EM GRUPO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELO AUTOR PEDIDO DE RECEBIMENTO DE ADICIONAL DE 200% E ELEVAÇÃO DO VALOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA ELEVAR OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Não se há falar em direito ao recebimento de adicional de 200%, em razão de inexistir previsão na apólice de sua incidência em caso de invalidez permanente. Eleva-se o valor dos honorários advocatícios, para atender as diretrizes previstas nas alíneas a, b e c do § 3º do artigo 20 do CPC. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar parcial provimento o recurso de Alexo Generozo Jara e negar provimento aos apelos de Bradesco Vida e Previdência e Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A, nos termos do voto do Relator.

**Apelação 0056703-26.2009.8.12.0001 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva  
 Apelante: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A  
 Advogado: Laercio Vendruscolo (OAB: 6550/MS)  
 Apelante: Ivone Costa Ferreira  
 Advogado: Fábio Isidoro Oliveira (OAB: 12004/MS)  
 Advogado: Denilton Borges Leite (OAB: 15426/MS)  
 Apelada: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A  
 Apelada: Ivone Costa Ferreira

**E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - ENERGIA ELÉTRICA - COBRANÇA DE DÉBITO APURADO DE FORMA UNILATERAL PELA CONCESSIONÁRIA - ALEGADA IRREGULARIDADE NO MEDIDOR DE ENERGIA - NÃO OBSERVÂNCIA DO INCISO II DO ART. 72 DA RESOLUÇÃO Nº 456/2000 DA ANEEL - INEXISTÊNCIA DE CORTE NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - DANO MORAL NÃO CONFIGURADO - RECURSO DA ENERSUL - PARCIALMENTE PROVIDO - RECURSO ADESIVO DA AUTORA - PREJUDICADO.** Inexistindo prova do consumo de energia elétrica cobrado da consumidora, ou mesmo de que esta tenha alterado o relógio medidor mediante prática fraudulenta, não há como obrigá-la ao pagamento de quantias supostamente consideradas como consumidas e não pagas. Precedentes. É indevida a indenização pleiteada a título de danos morais quando não há o corte do fornecimento de energia elétrica em decorrência do não pagamento do débito exigido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar parcial provimento o recurso de ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A e julgar prejudicado o apelo de Ivone Costa Ferreira, nos termos do voto do Relator.

**Apelação 0100364-61.2010.8.12.0020 - de Rio Brilhante**

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva  
 Apelante: Transportadora Rio do Peixe Ltda  
 Advogado: Sérgio Urubatão F. Meira (OAB: 21219/PR)  
 Apelado: Valdir José Zorzo  
 Advogado: Frederico Penna (OAB: 4989/MS)  
**E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO - MEDIDA ACESSÓRIA À PRINCIPAL, PORÉM DOTADA DE AUTONOMIA - PROLAÇÃO DA SENTENÇA COM AÇÃO PRINCIPAL**

**EM CURSO - POSSIBILIDADE - PREJUDICIALIDADE INEXISTENTE - PRELIMINAR REJEITADA - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - POSSIBILIDADE - PROVAS DESTINADAS AO JULGADOR - MATURIDADE DO FEITO - PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA REJEITADA - OMISSÃO NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NO TOCANTE À REGULARIDADE DA CÁRTULA E DA AVENÇA - MATÉRIA QUE É FOCO DO PROCESSO PRINCIPAL - SENTENÇA CITRA PETITA - PRELIMINAR REJEITADA - OPOSIÇÃO À EMISSÃO DO TÍTULO PELO DEVEDOR - PRAZO ASSINALADO NA LEI Nº 5.474/68 - DECADÊNCIA PARA OPOSIÇÃO NA ESFERA ADMINISTRATIVA - PREJUDICIAL REJEITADA - MÉRITO DA CAUTELAR - PERICULUM IN MORAE FUMUS BONI IURIS - REGULARIDADE DO DÉBITO - DISCUSSÃO NA AÇÃO PRINCIPAL - CONTEÚDO DOS AUTOS QUE EVIDENCIA A EXISTÊNCIA DE DANO, ACASO CONSOLIDADO O PROTESTO CAMBIAL - EM AÇÃO CAUTELAR É IMPERTINENTE A FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS EM PERCENTUAL SOBRE O VALOR DA CAUSA - HONORÁRIOS FIXADOS EM VALOR CERTO, PELO JUÍZO AD QUEM - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.** A acessoriedade da ação cautelar está atrelada à dependência da existência ou da probabilidade de um processo principal e não do fim a que se destina uma da outra. Como as provas são destinadas à formação da convicção do magistrado, entendendo este que o conteúdo do feito lhe dá tal segurança, o julgamento antecipado da lide é medida que se impõe. No processo cautelar o mérito está afeto à avaliação do juízo no tocante a existência da verossimilhança do direito invocado e da possibilidade de dano potencial, garantindo, deste modo, o bom resultado do processo definitivo. Qualquer questão que refoge deste âmbito será objeto do processo principal, onde terá uma cognição exauriente do direito invocado. O prazo assinalado na lei n. 5.474/68 para que o credor aceite, ou objete a aceitação do título, está relacionado à interpelação administrativa, e não na contenciosa. A ação cautelar tem por escopo assegurar que a duração do processo principal redunde em alteração do equilíbrio inicial de forças entre as partes. O mérito leva em conta a existência de dano potencial e plausibilidade do direito substancial. Discussões outras, tais como a regularidade do título, é avaliação feita no processo principal. Logo, presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora, escorreita a sentença que acolhe o pleito cautelar. Tratando-se de ação cautelar, obviamente de cunho não condenatório, é impertinente a fixação de honorários em percentual sobre o valor atribuído à causa. Os honorários, pois, devem ser estimados em valor certo, com relevo dos requisitos indicados nas alíneas 'a' a 'c' do § 3º do art. 20 do CPC. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, afastar as preliminares e a prejudicial e dar parcial provimento o recurso, nos termos do voto do Relator.

**Apelação 0805030-87.2011.8.12.0001 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva  
 Apelantes: Fátima Aparecida Fernandes dos Santos e outro  
 Advogado: Luís Antonio Marchiori Pericolo (OAB: 12477/MS)  
 Apelado: Banco do Brasil S/A  
 Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB: 14008AM/S)  
 Advogada: Paola Ellys Martins Régis (OAB: 10731/MS)

**E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA - EXONERAÇÃO DE FIANÇA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - CONTRATO DE MÚTUO - GARANTIA ATRAVÉS DE FIANÇA - PRORROGAÇÕES SUCESSIVAS - SUBSISTÊNCIA DA FIANÇA - EXONERAÇÃO SOMENTE APÓS MANIFESTAÇÃO EXPRESSA AO CREDOR - ART. 835 DO CÓDIGO CIVIL - REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS INDEVIDOS - RECURSO IMPROVIDO.** 1. Nos contratos de mútuo a fiança subsiste às sucessivas prorrogações do contrato originário. 2. A exoneração da garantia decorre de expressa manifestação ao credor. 3. Não há repetição de indébito a cargo do credor e em prol do fiador quando este cumpre com a obrigação assumida enquanto perdurar a fiança. 4. A notificação de débito e a remessa do nome aos órgãos restritivos de crédito pelo credor aos fiadores não geram dano moral, por ser ato praticado em regular exercício de direito. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

\*\*\*

Secretária: Matilde Garcia de Souza Candido  
 A C Ó R D Ã O S, ASSINADOS DA EGREGIA QUINTA CÂMARA CÍVEL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. VLADIMIR ABREU DA SILVA.

**01 - Apelação 0022644-75.2010.8.12.0001 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva  
 Apelante: Neide Freitas de Souza  
 Advogada: Elenice Vilela Paraguassu (OAB: 9676/MS)  
 Apelante: Banco Finasa S/A  
 Advogado: Aotory da Silva Souza (OAB: 7785/MS)  
 Advogado: Luiz Augusto Ocampos Alves (OAB: 15479/MS)  
 Advogado: Karla Rocha Longo (OAB: 14961/MS)  
 Apelado: Banco Finasa S/A  
 Apelada: Neide Freitas de Souza  
**E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - RECURSO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA QUE NÃO DEVE SER CONHECIDO QUANDO PUGNA PELA COBRANÇA DOS JUROS REMUNERATÓRIOS**

CONTRATADOS - SENTENÇA QUE NÃO FAZ QUALQUER LIMITAÇÃO - AUSÊNCIA DE INTERESSE EM RECORRER, QUANTO A ESSA MATÉRIA - RECURSO NÃO CONHECIDO. O recurso não pode ser conhecido na parte que vindica cobrança dos juros remuneratórios do contrato, quando a sentença não fez qualquer tipo de limitação ao percentual contratado. Ausente o interesse processual da parte ré. RECURSO DA AUTORA - PERMISSÃO DE COBRANÇA DOS JUROS REMUNERATÓRIOS LIMITADOS À TAXA MÉDIA DE MERCADO PUBLICADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL - PERMITIDA A CAPITALIZAÇÃO ANUAL - PERMISSÃO DE COBRANÇA DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA DESDE QUE NÃO CUMULADA COM OUTROS ENCARGOS E LIMITADA À SOMA DOS ENCARGOS REMUNERATÓRIOS E MORATÓRIOS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Mesmo que reconhecida a possibilidade de revisão contratual, a limitação dos juros remuneratórios somente é possível se restar comprovado que a taxa contratada destoa da taxa média de mercado (STJ, Resp n. 1.061.530-RS). Não se aplica o Decreto n. 22.626/33, bem como os artigos 591 e 406 do CC/2002 às ações revisionais de juros. 2. A capitalização mensal de juros é admitida pela Medida Provisória n. 1963-17, de 30.03.2000 (atualmente MP 2170-36/2001), nos contratos celebrados após a sua vigência, desde que expressamente pactuada, conforme precedente do STJ. 3. O Superior Tribunal de Justiça pacificou ser possível a cobrança da comissão de permanência de forma isolada e limitada à soma dos encargos remuneratórios e moratórios, ou seja: a) juros remuneratórios; b) juros moratórios até o limite de 12% (doze por cento) ao ano; e c) multa contratual limitada a 2% do valor da prestação, nos termos do artigo 52 § 1º do Código de Defesa do Consumidor. A C Ó R D Á O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por maioria, dar parcial provimento ao recurso de Neide Freitas de Souza, nos termos do voto médio do revisor (Des. Júlio Roberto). Por unanimidade, não conhecer do recurso do Banco Finasa.

**02 - Apelação 0024486-90.2010.8.12.0001 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Apelante: Ademar Wruck

Advogado: Maria Aparecida Gonçalves Pimentel (OAB: 6000/MS)

Apelado: Bv Financeira S.a. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Advogado: Ludimilla Cristina B. Castro e Souza (OAB: 12147AM/S)

Advogado: Elizete Aparecida O Scatigna (OAB: 12439AM/S)

E M E N T A- APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - JUROS REMUNERATÓRIOS - LIMITAÇÃO À TAXA MÉDIA DE MERCADO FIXADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS REMUNERATÓRIOS - PREVISÃO CONTRATUAL - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - NÃO CUMULATIVIDADE COM OUTROS ENCARGOS - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - EXTINÇÃO DO DÉBITO ATÉ O LIMITE DO VALOR DEPOSITADO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A limitação dos juros remuneratórios somente é possível se restar comprovada que a taxa contratada destoa da taxa média de mercado (STJ, Resp n. 1.061.530). Inaplicabilidade do Decreto n. 22.626/33, bem como dos artigos ns. 591 e 406 do Código Civil de 2002. A capitalização mensal de juros é admitida pela Medida Provisória n. 1963-17 de 30 de março de 2000 (atualmente Medida Provisória n. 2170-30/2001), nos contratos celebrados após sua vigência, desde que expressamente pactuada. É legítima a exigência de comissão de permanência, a qual, todavia, não poderá ultrapassar a soma dos encargos remuneratórios e moratórios previstos no contrato, ou seja: a) juros remuneratórios à taxa média de mercado, não podendo ultrapassar o percentual contratado para o período de normalidade da operação; b) juros moratórios até o limite de 12% ao ano; e c) multa contratual limitada a 2% do valor da prestação, nos termos do artigo 52, §1º, do Código de Defesa do Consumidor. Na pretensão consignatória, a insuficiência do depósito não permite a declaração da quitação da dívida, mas sim, o reconhecimento de procedência parcial da pretensão de consignação, liberando-se o devedor do que foi depositado e determinando-se, sempre que possível, o saldo credor, que pode ser executado nos mesmos autos (art. 899, § 2º, do CPC). A C Ó R D Á O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por maioria, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do revisor, vencido o relator.

**03 - Apelação 0031212-80.2010.8.12.0001 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Apelante: Carlos Machado Batista

Advogado: Maria Aparecida Gonçalves Pimentel (OAB: 6000/MS)

Apelado: Bv Financeira S.a. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Advogado: Ludimilla Cristina B. Castro e Souza (OAB: 12147AM/S)

Advogado: Elizete Aparecida O Scatigna (OAB: 12439AM/S)

E M E N T A- APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - JUROS REMUNERATÓRIOS - LIMITAÇÃO À TAXA MÉDIA DE MERCADO FIXADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS REMUNERATÓRIOS - PREVISÃO CONTRATUAL - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - NÃO CUMULATIVIDADE COM OUTROS ENCARGOS - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - DEPÓSITOS QUE CONDUZEM À EXTINÇÃO DO DÉBITO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A limitação dos juros remuneratórios somente é possível se restar comprovada que a taxa contratada destoa da taxa média de mercado (STJ, Resp n. 1.061.530). Inaplicabilidade do Decreto n. 22.626/33, bem como dos artigos ns. 591 e 406

do Código Civil de 2002. A capitalização mensal de juros é admitida pela Medida Provisória n. 1963-17 de 30 de março de 2000 (atualmente Medida Provisória n. 2170-30/2001), nos contratos celebrados após sua vigência, desde que expressamente pactuada. É legítima a exigência de comissão de permanência, a qual, todavia, não poderá ultrapassar a soma dos encargos remuneratórios e moratórios previstos no contrato, ou seja: a) juros remuneratórios à taxa média de mercado, não podendo ultrapassar o percentual contratado para o período de normalidade da operação; b) juros moratórios até o limite de 12% ao ano; e c) multa contratual limitada a 2% do valor da prestação, nos termos do artigo 52, §1º, do Código de Defesa do Consumidor. Na pretensão consignatória é possível que o devedor prossiga com a realização dos depósitos em juízo, cuja suficiência será apurada em liquidação de sentença, implicando na extinção ainda que parcial do débito. A C Ó R D Á O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por maioria, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do revisor, vencido o relator.

**04 - Apelação 0038025-60.2009.8.12.0001 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Apelante: C. E. B. N.

Advogado: Julio Cesar Souza Rodrigues (OAB: 4869/MS)

Advogado: Daniel Castro Gomes da Costa (OAB: 12480/MS)

Advogada: Karina Alves Campos (OAB: 12268/MS)

Apelado: M. A. R. de O. N. (Representado(a) por sua Mãe)

Advogado: Leonardo Nunes da Cunha (OAB: 279/MS)

E M E N T A- APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - HONORÁRIOS - FIXAÇÃO DE ACORDO COM O § 4º DO ART. 20 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - REDUÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO. Os honorários devem ser fixados nas ações de execução de alimentos, de acordo com o § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, mediante prudente arbítrio do juiz, observados os critérios do § 3º do mesmo artigo (o grau de zelo do advogado, o lugar da prestação do serviço, a natureza e complexidade da causa, bem como o trabalho realizado e tempo exigido para o serviço). Muito embora a causa não possua grande complexidade, mas, tendo em vista a duração do processo, a atuação zelosa do patrono da exequente, impõe-se a manutenção dos honorários fixados. A C Ó R D Á O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**05 - Apelação 0073458-28.2009.8.12.0001 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Apelante: Assunção Saraiva Figueiredo

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

Apelado: Banco Panamericano S/A

Advogado: José Martins (OAB: 84314/SP)

E M E N T A- APELAÇÃO CÍVEL - REVISIONAL DE CONTRATO C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - JUROS REMUNERATÓRIOS PRATICADOS DENTRO DA TAXA MÉDIA DE MERCADO - ABUSIVIDADE NÃO VERIFICADA - CAPITALIZAÇÃO ANUAL - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - LEGALIDADE DESDE QUE COBRADA DE FORMA ISOLADA E SUBMETIDA A DETERMINADAS CONDIÇÕES - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE. A C Ó R D Á O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto médio do Vogal.

**06 - Apelação 0101525-96.2008.8.12.0046 - de Chapadão do Sul**

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Apelante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926/TR)

Apelado: Air Amílcar Botton

Advogada: Leticia Queiroz Corrêa de Albuquerque (OAB: 008.523-A/MS)

E M E N T A- AÇÃO DECLARATÓRIA, C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES - TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA - COBRANÇA INDEVIDA - PRELIMINAR - INCOMPETÊNCIA JUSTIÇA ESTADUAL - AUSÊNCIA DE LITISCONSÓRCIO COM ANEEL E/OU UNIÃO - AFASTADA - INCIDÊNCIA DO CDC - CABÍVEL A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - ENCARGOS - INCLUSÃO - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA NÃO VERIFICADA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Na ação envolvendo restituição de valores cobrados indevidamente dos usuários do serviço de fornecimento de energia elétrica, não há falar em legitimidade da União ou/e ANEEL, devendo figurar no pólo passivo somente a concessionária do serviço público, no caso a Enersul, sendo competente para julgar a causa a Justiça Estadual. O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às relações mantidas entre os usuários e as concessionárias de serviço público, conforme o art. 7º da Lei n. 8.987/95. Incumbe a Enersul devolver aquilo que cobrou em demasia, em decorrência de erro de cálculo posteriormente verificado. Essa restituição deve se dar em parcela única e imediata, mas de forma simples, visto que não fora demonstrada má-fé na conduta da concessionária, quando da cobrança exacerbada. Todos os encargos incidentes na conta de energia elétrica devem integrar o cálculo da devolução, devendo a ENERSUL, se for o caso, depois de restituir os valores aos consumidores, pleiteá-los junto a quem de direito. O pedido de sucumbência recíproca improcede, uma vez

que a parte autora foi vitoriosa em seu pleito principal, que é a devolução, de uma só vez, do valor pago a maior a título de energia elétrica. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, afastar a preliminar e dar parcial provimento o recurso, nos termos do voto do Relator.

**07 - Agravo de Instrumento 0600057-42.2012.8.12.0000 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Agravante: Município de Campo Grande

Advogado: Ernesto Borges Neto

Advogada: Adriana Police dos Santos (OAB: 10660/MS)

Advogada: Katia Silene Sarturi Chadid (OAB: 8624/MS)

Agravado: Ministério Público Estadual

Promotor: Andreia Cristina Peres da Silva (OAB: 7354/MS)

E M E N T A-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE - RECURSO INTERPOSTO ANTES DO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - NÃO OCORRÊNCIA - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO - PRELIMINAR REJEITADA - MÉRITO - DECISÃO CONCESSIVA DE LIMINAR - NÃO DESAFETAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS INCORPORADAS AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO POR DOAÇÃO DE LOTEAMENTO E SUSPENSÃO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS QUE TENHAM POR OBJETO A DESAFETAÇÃO, COMPREENDIDAS AS ÁREAS VERDES, DESDOBRIO E AQUELAS DESTINADAS A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS; SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA LEIS MUNICIPAIS QUE AUTORIZAM A DESAFETAÇÃO DE TAIS ÁREAS E INTERDIÇÃO ADMINISTRATIVA DE EVENTUAIS OBRAS OU ATIVIDADES EM ANDAMENTO E POR PARTICULAR EM ÁREAS DE USO COMUM - DECISÃO ABRANGENTE - PREJUÍZO À COMUNIDADE - OFENSA AO POSTULADO CONSTITUCIONAL QUE GARANTE O AUTO-GOVERNO AO ENTE PÚBLICO MUNICIPAL - DECISÃO CASSADA - RECURSO PROVIDO.

A interposição do agravo de instrumento antes do julgamento dos embargos de declaração opostos na origem não acarreta sua intempestividade, sobretudo quando constatado, quando do processamento do agravo, por meio das informações prestadas pelo magistrado a quo, que o resultado dos embargos de declaração não alterou a essência da decisão recorrida. Inaplicável, nas instâncias ordinárias, a Súmula 418 do STJ, não só pela efetividade do processo e célere prestação jurisdicional, mas por ausência de prejuízo, já que não houve alteração da decisão agravada quando dos julgamentos dos embargos de declaração, quanto à concessão de liminar. Ao contrário da visão do agravado, não se vislumbra, em juízo de cognição primária, ofensa aos artigos 4, I, 17 e 18 da Lei 6.766/79, porquanto a hipótese de desvirtuamento das áreas de uso comum pelo agravante só será possível com a instrução do processo, onde, ao que tudo leva a crer, será necessária a avaliação por expert. Precedentes. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e contra o parecer, afastar a preliminar e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**08 - Agravo Regimental 0600137-06.2012.8.12.0000/50000 - de Nioaque**

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Agravante: Fabio Marques Cavalheiro

Advogado: Antônio Aparecido Rodrigues (OAB: 6667A/MS)

Agravado: Silvério Zorilla

Advogada: Cristiani Rodrigues (OAB: 10169/MS)

E M E N T A-APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE ATIVA E PASSIVA - CONFUNDEM-SE COM O MÉRITO - DENUNCIÇÃO DA LIDE - POSSIBILIDADE - PROVA PERICIAL - DESNECESSIDADE - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. O exame das preliminares de ilegitimidade ativa e passiva ad causam, no caso, só pode ser realizado mediante análise do processo até decisão final da lide, razão pela qual não se afigura correto a decisão recorrida ao proceder a análise dessas questões como matéria preliminar, já que se confundem com o próprio mérito da demanda. 2. A denunciação da lide, modalidade de intervenção forçada de terceiro provocada por uma das partes, objetiva exercer direito de regresso decorrente de eventual sucumbência na causa principal. 3. A prova pericial no capacete da vítima, no presente caso, se mostra desnecessária, tendo em vista que não será útil a elucidação dos pontos controvertidos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por maioria, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do 1º Vogal, vencido o Relator.

**09 - Agravo Regimental 0600251-42.2012.8.12.0000/50000 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Agravante: Maradil Representações Comerciais Ltda

Advogado: Marco Antônio Ferreira Castello (OAB: 3342/MS)

Advogado: Júlio César Marques (OAB: 11748/MS)

Agravado: Ullian Esquadrias Metalicas Ltda

Advogado: Marcos Cardoso Leite (OAB: 091.344/SP)

Advogada: Eva Claudia Gabriel Nieto (OAB: 9397B/MS)

E M E N T A-AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL - SENTENÇA ILÍQUIDA - DETERMINAÇÃO DE PERÍCIA CONTÁBIL -

PRETENSÃO DE APURAÇÃO DO "QUANTUM DEBEATUR" POR CÁLCULO ARITMÉTICO - IMPOSSIBILIDADE - NECESSIDADE DE EXAME DE DOCUMENTAÇÃO FISCAL - DECISÃO MANTIDA - AUSÊNCIA DE FATO NOVO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Mantém-se a decisão monocrática, se não demonstrado fato novo capaz de ensejar a modificação do decisum guerreado. Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**10 - Embargos de Declaração 0600425-51.2012.8.12.0000/50002 - de Jardim**

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Embargante: Ministério Público Estadual

Procurador: Edgar Roberto Lemos de Miranda

Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul

Advogado: Ivanildo da Silva Costa (OAB: 10823B/MS)

Interessada: Flaviana Olmero

E M E N T A-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DEBATIDA - VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC NÃO CARACTERIZADA - RECURSO IMPROVIDO. A legislação processual civil é clara quando estabelece o cabimento dos embargos de declaração apenas quando ocorrer obscuridade, contradição ou omissão na decisão combatida. O embargante, com o presente recurso, tenta rediscutir questões já analisadas, como se fosse o vício de omissão, até para viabilizar recursos à instância superior. No entanto, os embargos de declaração não se prestam para o fim aqui pretendido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.

**11 - Agravo de Instrumento 0600637-72.2012.8.12.0000 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Agravante: M. B. C. P. (Representado(a) por sua Mãe)

Advogado: Juliano Gusson Alves de Arruda (OAB: 1598/MS)

Agravado: S. R. P. J.

Advogada: Eliane Rita Potrich (OAB: 7777/MS)

Advogada: Michelle Marques Tabox Garcia de Oliveira (OAB: 13130/MS)

E M E N T A-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL - ALIMENTOS - MAJORAÇÃO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Tendo em vista o critério da possibilidade-necessidade para a fixação dos alimentos, em consonância com os elementos de convicção constantes dos autos, autoriza-se a majoração dos alimentos para 2 salários mínimos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e contra o parecer, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do 1º Vogal, após o Relator retificar seu voto.

**12 - Agravo de Instrumento 0601897-87.2012.8.12.0000 - de Aquidauana**

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Agravante: Elton Flores de Moraes

Advogado: Elton Lopes Novaes (OAB: 6293E/MS)

Agravado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

E M E N T A-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - DESNECESSIDADE DE PEDIDO DE PAGAMENTO DO SEGURO NA ESFERA ADMINISTRATIVA - PRINCÍPIO DA INAFASTABILIDADE DE JURISDIÇÃO - DECISÃO CASSADA - RECURSO PROVIDO. Na linha de precedentes deste colegiado, a inexistência de pedido administrativo do pagamento do seguro dpvat não obsta que o consumidor possa pleitear diretamente em juízo seu direito à indenização, sob pena de negar vigência ao postulado constitucional da inafastabilidade de jurisdição, inobstante corrente minoritária no STJ, declarando a ausência de interesse processual na pretensão de indenização àquele que não demonstrou a recusa do pagamento administrativo. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**13 - Agravo Regimental 0604180-83.2012.8.12.0000/50000 - de Coxim**

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Agravante: Bv Financeira S/A - Crédito Financiamento e Investimento

Advogada: Giovana Bompard (OAB: 13114AM/S)

Advogada: Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB: 11654/MS)

Agravado: Belarmino Arante Mendonça

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

E M E N T A-AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DECRETO-LEI N. 911/69 - DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL - CONSTITUIÇÃO EM MORA - DEVOTOR COM ENDEREÇO CERTO - INVALIDADE DO PROTESTO POR EDITAL - RECURSO IMPROVIDO. Na linha de precedentes do STJ, em se tratando de contrato com cláusula de alienação fiduciária em garantia (decreto-lei n. 911/69), a validade do protesto por edital e, portanto, da constituição em

mora, está condicionada à comprovação de que o devedor-fiduciante encontra-se em lugar incerto ou mesmo inacessível. Não trazendo a agravante prova capaz de modificar a situação acima compreendida, nega-se provimento ao agravo regimental. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**14 - Apelação 0800237-93.2012.8.12.0026 - de Bataguassu**

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Apelante: Banco Finasa S/A

Advogada: Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB: 11654/MS)

Advogada: Giovana Bompard (OAB: 257648/SP)

Apelado: Marcelo Wesley da Silva Lira

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

**E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - MAGISTRADO QUE DETERMINOU A EMENDA DA PETIÇÃO INICIAL, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO - DETERMINAÇÃO NÃO CUMPRIDA PELO AUTOR, QUE PERMANECEU INERTE - SENTENÇA QUE CORRETAMENTE INDEFERIU A INICIAL, SEM PRÉVIA INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR - CORRETA CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS - RECURSO IMPROVIDO.** 1. Verificando o juiz que a petição inicial não preenche os requisitos exigidos nos artigos 282 e 283, ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor a emende, ou a complete, no prazo de 10 (dez) dias. 2. O não atendimento do despacho de emenda importa em extinção do processo, sem necessidade de prévia intimação pessoal do autor, nos termos da norma contida no § 1º do art. 267 do CPC, estando correta a sentença que condenou o autor ao pagamento das custas processuais. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**15 - Apelação 0800719-87.2010.8.12.0001 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

Advogado: Ricardo Neves Costa (OAB: 11060/MS)

Advogado: Flávio Neves Costa (OAB: 153.447/SP)

Apelante: Benedito Aparecido de Oliveira

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

Apelado: Benedito Aparecido de Oliveira

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

Apelada: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

Advogado: Flávio Neves Costa (OAB: 153.447/SP)

**E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - RECURSO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - NULIDADE DA CLÁUSULA QUE ESTABELECE A COBRANÇA DA TAXA DE ABERTURA DE CRÉDITO (TAC) E TARIFA DE EMISSÃO DE BOLETO (TEB) - RECURSO IMPROVIDO.** 1. Deve ser declarada nula a cláusula que estabelece a cobrança de taxa de abertura de crédito e tarifa de emissão de boleto, pois estabelece condição iníqua para com o consumidor, em evidente desvantagem. RECURSO DO AUTOR NÃO CONHECIDO NA PARTE QUE PUGNA PELA RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS A MAIOR - SENTENÇA QUE ACOLHE A PRETENSÃO DO AUTOR - AUSÊNCIA DE INTERESSE EM RECORRER QUANTO A ESTA MATÉRIA - POSSIBILIDADE DA COBRANÇA DOS JUROS REMUNERATÓRIOS CONTRATADOS, LIMITADOS À TAXA MÉDIA DE MERCADO PUBLICADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL - VEDADA A CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS - PERMISSÃO DE COBRANÇA DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA DESDE QUE NÃO CUMULADA COM OUTROS ENCARGOS E LIMITADA À SOMADA DOS ENCARGOS REMUNERATÓRIOS E MORATÓRIOS - É POSSÍVEL O DEPÓSITO DO VALOR QUE A PARTE ENTENDE DEVIDO, O QUE NÃO IMPLICA NA IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, MAS, SIM, NA SUA PROCEDÊNCIA PARCIAL - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, PROVIDO PARCIALMENTE. 1. O recurso não pode ser conhecido na parte que vindica restituição de valores pagos a maior, quando a sentença acolheu a pretensão da parte autora. Ausente o interesse processual. 2. Mesmo que reconhecida a possibilidade de revisão contratual, a limitação dos juros remuneratórios somente é possível se restar comprovado que a taxa contratada destoa da taxa média de mercado (STJ, REsp n. 1.061.530 RS). Não se aplica o Decreto n. 22.626/33, bem como os artigos 591 e 406 do CC/2002 às ações revisionais de juros. 3. A capitalização possível de ser exigida nos contratos de mútuo econômico, conforme disciplina o art. 591, do Código Civil, é apenas a anual. 4. O Superior Tribunal de Justiça pacificou ser possível a cobrança da comissão de permanência de forma isolada e limitada à soma dos encargos remuneratórios e moratórios, ou seja: a) juros remuneratórios; b) juros moratórios até o limite de 12% (doze por cento) ao ano; e, c) multa contratual limitada a 2% do valor da prestação, nos termos do artigo 52, § 1º, do Código de Defesa do Consumidor. 5. Na ação de consignação em pagamento, o depósito insuficiente enseja julgamento de parcial procedência do pedido, sem prejuízo da execução do saldo devedor nos próprios autos. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso do

Banco Bradesco, nos termos do voto do relator. Por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de Benedito Aparecido de Oliveira e, no mérito, por maioria, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto médio do revisor (Des. Júlio Roberto).

**16 - Apelação 0800900-88.2010.8.12.0001 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Apelante: José Rogério Santana Neves

Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)

Apelante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.

Advogado: Ricardo Neves Costa (OAB: 11060AM/MS)

Advogado: Handerson Renato Deduch (OAB: 11488/MS)

Apelado: José Rogério Santana Neves

Apelada: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.

**EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS REMUNERATÓRIOS - PREVISÃO CONTRATUAL - LEGALIDADE - RECURSO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PROVIDO.** A capitalização mensal de juros é admitida pela Medida Provisória n. 1963-17 de 30 de março de 2000 (atualmente Medida Provisória n. 2170-30/2001), nos contratos celebrados após sua vigência, desde que expressamente pactuada. EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - NÃO CUMULATIVIDADE COM OUTROS ENCARGOS - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - RECURSO DO AUTOR PARCIALMENTE CONHECIDO E IMPROVIDO. É legítima a exigência de comissão de permanência, a qual, todavia, não poderá ultrapassar a soma dos encargos remuneratórios e moratórios previstos no contrato, ou seja: a) à taxa média de mercado, não podendo ultrapassar o percentual contratado para o período de normalidade da operação; b) juros moratórios até o limite de 12% ao ano; e c) multa contratual limitada a 2% do valor da prestação, nos termos do artigo 52, § 1º, do Código de Defesa do Consumidor. Ante o princípio da dialeticidade vigente em matéria recursal, não se conhece de recurso que não ataca os fundamentos específicos da decisão recorrida e não demonstra os motivos que ensejariam sua reforma. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, conhecer em parte do recurso de José Rogério Santana Neves e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator e, por maioria, dar provimento ao apelo de Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A, nos termos do voto do revisor, vencido o relator.

**17 - Apelação 0801639-24.2011.8.12.0002 - de Dourados**

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Apelante: Marcelo Nogueira

Advogada: Maria de Fátima Louveira Marra Silva (OAB: 6462/MS)

Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

**E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - PRESCRIÇÃO ACOLHIDA NA SENTENÇA - RECURSO DO AUTOR - TRANSCURSO DE MENOS DA METADE DO PRAZO ESTABELECIDO NA LEI REVOGADA - APLICAÇÃO DO ART. 206, § 3º, IX, DO CÓDIGO CIVIL - PRESCRIÇÃO TRIENAL - INÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO - CIÊNCIA DA INVALIDEZ PERMANENTE ATRAVÉS DE LAUDO PERICIAL - PRESCRIÇÃO AFASTADA - SENTENÇA INSUBSISTENTE - RECURSO PROVIDO.** A ação de cobrança do seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em três anos (Súmula n. 405 do STJ). O termo inicial para a contagem do prazo prescricional de três anos é a data em que a vítima teve ciência inequívoca da invalidez permanente (Súmula n. 278 do STJ). A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

\*\*\*

Secretário: Lidiane de Freitas Souza

AC Ó R D ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. JOÃO CARLOS BRANDES GARCIA

**Embargos de Declaração 0001018-02.2007.8.12.0002/50000 - de Dourados**

Relator(a): Des. João Carlos Brandes Garcia

Embargante: Fausto Tezzari da Silva

Advogada: Sandra Alves Damasceno (OAB: 10254/MS)

Embargado: Ministério Público Estadual

Procuradora: Nilza Gomes da Silva

**CULGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CRIMINAL - HOMICÍDIO EMBARGOS NO TRÂNSITO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO QUANTO A EXAME DE PROVAS - INOCORRÊNCIA - EMBARGOS REJEITADOS.** Inocorre omissão se as provas foram examinadas, mesmo porque o acórdão é fundamentado, revelando-se os embargos mera pretensão de rediscussão do que foi decidido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, nos termos do voto do relator.

**Habeas Corpus 0603923-58.2012.8.12.0000 - de Dourados**

Relator(a): Des. Dorival Moreira dos Santos

Impetrante: Marcos Eli Nunes Martins

Impetrada: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Dourados

Paciente: Adiel Souto Maior

Advogado: Marcos Eli Nunes Martins (OAB: 14090/MS)

E M E N T A - H A B E A S C O R P U S - V I O L Ê N C I A D O M É S T I C A - E X C E S S O D E P R A Z O N Ã O V E R I F I C A D O - P R Á T I C A R E I T E R A D A - D E S C U M P R I M E N T O D E M E D I D A P R O T E T I V A - F U G A - O R D E M D E N E G A D A. No caso não há morosidade ou qualquer ilegalidade no trâmite processual que possa ser atribuída à autoridade processante a audiência foi marcada para janeiro de 2013, ou seja, para aproximadamente quatro meses após a prisão. Nos termos do inciso IV do art. 313 do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei nº 11.340/2006, a prisão preventiva do acusado poderá ser decretada "se o crime envolver violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da lei específica, para garantir a execução das medidas protetivas de urgência", exatamente a hipótese dos autos. Não se verifica constrangimento ilegal na segregação cautelar do paciente que, embora tecnicamente primário, descumpra medida protetiva e reitera em condutas de violência contra a mulher, o que sugere personalidade voltada à prática delitiva, com evidente risco de reiteração. A fuga do paciente, por longo período, em uma evidente tentativa de se frustrar a aplicação da lei penal, por si só, é fundamento idôneo para manter a prisão preventiva. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, com o parecer, denegar a ordem, nos termos do voto do relator.

**Habeas Corpus 0604096-82.2012.8.12.0000 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Dorival Moreira dos Santos

Impetrante: Defensoria Pública Estadual

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande

Paciente: Claudio Ernany Engles Ferreira

Def.Pub.1ª Inst: Igor César de Manzano Linjardi

E M E N T A - H A B E A S C O R P U S - P O R T E I L E G A L D E A R M A D E F O G O C O M N U M E R A Ç Ã O R A S P A D A - S E G R E G A Ç Ã O C A U T E L A R M A N T I D A - R I S C O C O N C R E T O D E R E I T E R A Ç Ã O C R I M I N O S A - N E C E S S I D A D E D E G A R A N T I A D A O R D E M P Ú B L I C A - D E N E G A Ç Ã O. Correta a decisão que mantém a segregação cautelar do paciente que demonstrou risco de reiteração delitiva, pois responde a outras duas ações penais, sendo que em uma delas foi citado por edital por não ter sido encontrado. Não comprovou de forma idônea possuir ocupação lícita, demonstrando ter na criminalidade seu modo de vida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, com o parecer, denegar a ordem, nos termos do voto do relator.

**Habeas Corpus 0604152-18.2012.8.12.0000 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Dorival Moreira dos Santos

Impetrante: Defensoria Pública Estadual

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande

Paciente: Liniker Cardoso de Souza

Def.Pub.1ª Inst: Marcus Vinicius Carromeu Dias

E M E N T A - H A B E A S C O R P U S - F U R T O Q U A L I F I C A D O - P E R I G O D E R E I T E R A Ç Ã O C R I M I N O S A - G A R A N T I A D A O R D E M P Ú B L I C A - P R I S Ã O P R E V E N T I V A M A N T I D A - O R D E M D E N E G A D A. A reiteração na prática delitiva dá ensejo à manutenção da segregação do paciente fundada na garantia da ordem pública. Perigo concreto de reiteração criminosa, pois se trata de paciente com diversos procedimentos em trâmite por delito de mesma natureza furto. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, com o parecer, denegar a ordem, nos termos do voto do relator.

**Habeas Corpus 0604361-84.2012.8.12.0000 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. João Carlos Brandes Garcia

Impetrante: Edson Kohl Junior

Impetrante: Paulo Eugenio Souza Portes de Oliveira

Impetrado: Juízo de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande

Paciente: Patrick Zanetti Tristão

Advogado: Edson Kohl Junior (OAB: 15200/MS)

Advogado: Paulo Eugênio Souza Portes de Oliveira (OAB: 14607/MS)

E M E N T A - R O U B O M A J O R A D O - L I B E R D A D E P R O V I S Ó R I A D E N E G A D A P E L O J U Í Z O A Q U O - P E R S I S T Ê N C I A D O S M O T I V O S D A D E N E G A Ç Ã O, OS QUAIS REVELAM A NECESSIDADE DA CUSTÓDIA - PACIENTE QUE POSSUI OUTRA INCIDÊNCIA POR CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO - REITERAÇÃO CRIMINOSA - ORDEM DENEGADA. Se não ocorrer qualquer ilegalidade na decisão que denegou o pedido de liberdade provisória, que possa importar constrangimento à liberdade dos pacientes e, ainda, revelada a necessidade da custódia para assegurar a conveniência da instrução e a garantia da ordem pública, vez que o paciente foi preso, em flagrante, quando em liberdade concedida em outro processo por crime contra o patrimônio, mantém-se a decisão do juízo a quo. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, com o parecer, denegar a ordem, nos termos do voto do relator.

**Habeas Corpus 0604462-24.2012.8.12.0000 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. João Carlos Brandes Garcia

Impetrante: Defensoria Pública Estadual

Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal Residual da Comarca de Campo Grande

Paciente: Fagner Gomes Nicolau Ribeiro

Def.Pub.1ª Inst: Eliana Etsumi Tsunoda

E M E N T A - H A B E A S C O R P U S - F U R T O Q U A L I F I C A D O - G A R A N T I A D A O R D E M P Ú B L I C A - P E R I G O D E R E I T E R A Ç Ã O C R I M I N O S A - P R I S Ã O P R E V E N T I V A M A N T I D A - O R D E M D E N E G A D A. Mantém-se a prisão preventiva quando há perigo concreto de reiteração criminosa a colocar em risco a garantia da ordem pública, quando há notícia de que, recentemente, fora o paciente beneficiado com a liberdade provisória em outro processo e, não obstante isso, continuou a se envolver pela seara criminosa A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, com o parecer, denegar a ordem, nos termos do voto do relator.

**Habeas Corpus 1600106-77.2012.8.12.0000 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Dorival Moreira dos Santos

Impetrante: Luiz Ricardo de O. Debortoli

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande

Paciente: Hudson Luiz de Oliveira

Advogado: Luiz Ricardo de O. Debortoli (OAB: 14038/MS)

E M E N T A - H A B E A S C O R P U S - R E C E P T A Ç Ã O - F I A N Ç A A F A S T A D A - S U F I C I Ê N C I A D A A P L I C A Ç Ã O D E U M A M E D I D A C A U T E L A R - L I B E R D A D E P R O V I S Ó R I A - O R D E M C O N C E D I D A. Não há na decisão segregatória que manteve a fiança arbitrada, qualquer elemento concreto que viabilize a necessidade de assegurar a conveniência da instrução criminal e a garantia da ordem pública, estando calcada exclusivamente em dados abstratos acerca da gravidade do delito. Em que pese não tenha o paciente comprovado sua impossibilidade financeira de cumprir com a medida cautelar atacada, tenho que inexistente óbice à concessão da liberdade provisória sem fiança, mediante o cumprimento de outra medida cautelar em face do caso concreto, nos termos do art. 321 do CPP. O delito narrado no auto de prisão em flagrante - receptação, apesar de reprovável, não é de per se, suficiente para demonstrar a periculosidade do paciente, mormente por não ser praticado com violência ou grave ameaça à pessoa. Concedida ao paciente a liberdade provisória sem fiança e com imposição da medida cautelar disposta no inciso I do art. 319 do CPP. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, com o parecer, conceder a ordem, nos termos do voto do relator.

**Habeas Corpus 1600178-37.2012.8.12.0000 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. João Carlos Brandes Garcia

Impetrante: Thiago dos Santos Barbosa

Impetrado: Juízo de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Campo Grande

Paciente: Thiago dos Santos Barbosa

E M E N T A - H A B E A S C O R P U S U T I L I Z A D O C O M O S U C E D Â N E O D E A G R A V O E M E X E C U Ç Ã O - D E C I S Ã O Q U E I N D E F E R I U P E D I D O D E L I V R A M E N T O C O N D I C I O N A L - N Ã O C O N H E C I M E N T O - P R E C E D E N T E D O S T R I B U N A I S S U P E R I O R E S - O R D E M N Ã O C O N H E C I D A. Acompanhando entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal (HC109.956/PR, Relator o Ministro Marco Aurélio) e atento a eficiência da prestação jurisdicional que vem sendo sensivelmente prejudicada pelo elevado número de habeas corpus impetrados em sucedâneo de outros recursos legalmente previstos, não conheço do presente mandamus constitucional impetrado em substituição ao recurso de agravo em execução. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, contra o parecer, não conhecer da ordem, nos termos do voto do relator.

\*\*\*

Secretário: Lidiane de Freitas Souza

A C Ó R D Ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. JOÃO CARLOS BRANDES GARCIA

**Habeas Corpus 0600009-83.2012.8.12.0000 - de Amambai**

Relator(a): Des. Dorival Moreira dos Santos

Impetrante: J. D. E. C.

Paciente: C. D. F.

Advogado: João Dilmar Estivalett Carvalho (OAB: 7573/MS)

Impetrado: J. de D. da P. V. C. da C. de A. - M.

E M E N T A - H A B E A S C O R P U S - T R Á F I C O I L Í C I T O D E E N T O R P E C E N T E S - I N D Í C I O S S U F I C I E N T E S D E A U T O R I A - N E C E S S I D A D E D A C U S T Ó D I A C A U T E L A R P A R A G A R A N T I R A A P L I C A Ç Ã O D A L E I P E N A L E A O R D E M P Ú B L I C A - O R G A N I Z A Ç Ã O C R I M I N O S A - P E R I G O D E R E I T E R A Ç Ã O C R I M I N O S A - G R A V I D A D E C O N C R E T A - Q U A N T I D A D E E L E V A D A D E D R O G A - O R D E M D E N E G A D A. A análise acerca da negativa de autoria e fragilidade do conjunto probatório veiculados na inicial é questão que não pode ser dirimida na via sumária do habeas corpus, por demandar o reexame

aprofundado das provas colhidas no curso da instrução criminal. (HC 220.599/SP, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 07/08/2012, DJe 20/08/2012) Na hipótese, há fortes indícios de autoria evidenciada pelas gravações telefônicas autorizadas pela justiça, que apontam para existência de organização criminosa chefiada pelo paciente. A necessidade de interromper ou diminuir a atuação de integrantes de organização criminosa destinada ao tráfico de drogas justifica segregação cautelar a fim de garantir a ordem pública, assim, como a gravidade concreta do delito, evidenciada pela grande quantidade de droga apreendida 74,80 Kg de "maconha". A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, com o parecer, denegar a ordem, nos termos do voto do relator.

**Habeas Corpus 0603296-54.2012.8.12.0000 - de Sidrolândia**

Relator(a): Des. Francisco Gerardo de Sousa  
Impetrante: Defensoria Pública Estadual  
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Sidrolândia  
Paciente: Thiago Ferreira Bitencourt  
Def.Pub.1ª Inst: Thaisa Raquel Medeiros de Albuquerque  
Interessada: Geni Freire  
Interessado: Jamil Ferreira Abranches  
Interessado: Manoel Alves Calixto Junior

E M E N T A - TRÁFICO DE DROGAS - AVANTADO EXCESSO DE PRAZO PARA ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL - NÃO EVIDENCIADO - FEITO COMPLEXO - PLURALIDADE DE RÉUS E NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE CARTAS PRECATÓRIAS - FEITO EM FASE DE ALEGAÇÕES FINAIS - INSTRUÇÃO ENCERRADA - APLICABILIDADE DO VERBETE SUMULAR 52 DA CORTE ESPECIAL - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO - ORDEM DENEGADA. A égide do princípio da razoabilidade, inviável se faz analisar a ação penal de forma adstrita aos prazos estabelecidos para a conclusão da instrução criminal, dado que o feito deve ser analisado de forma global e não acerca de cada ato processual isoladamente, máxime se consideradas as peculiaridades do caso vertente, no qual além da pluralidade de réus, ocorreu a expedição de cartas precatórias. Através de consulta realizada ao Sistema Informatizado do Judiciário Estadual (S.A.J.), vislumbra-se que a ação penal recebeu o necessário impulso processual, encontrando-se atualmente em fase de alegações finais, restando, portanto, encerrada a instrução processual, tornando-se de rigor a aplicação do enunciado Sumular 52 do Superior Tribunal de Justiça. Ordem denegada. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, com o parecer, denegar a ordem, nos termos do voto do relator.

**Embargos de Declaração 0603481-92.2012.8.12.0000/50000 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Francisco Gerardo de Sousa  
Embargante: Wanteir Oliveira Campos  
Advogado: José Gondim dos Santos (OAB: 0009348/MS)  
Embargado: Ministério Público Estadual  
Procurador: Adhemar Mombum de Carvalho Neto  
E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM HABEAS CORPUS - OMISSÃO - INOVAÇÃO DE TESIS JURÍDICAS NÃO VENTILADAS NA INICIAL DO WRIT - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS. 1. Nos termos do art. 619 do Código de Processo Penal, os embargos de declaração são cabíveis quando houver, na sentença ou no acórdão "ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão", o que não ocorre na hipótese em apreço. 2. Com efeito, não é possível, em sede de embargos de declaração, inovar a lide, invocando questões até então não suscitadas. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. 3. Embargos de declaração rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, nos termos do voto do relator.

**Habeas Corpus 0603734-80.2012.8.12.0000 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Dorival Moreira dos Santos  
Impetrante: João Carlos Franco  
Impetrado: Juízo de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande  
Paciente: João Carlos Franco  
Advogado: Custodio Godeng Costa (OAB: 6775/MS)  
Interessado: Renato Nunes Gonçalves

E M E N T A - HABEAS CORPUS - ROUBO - INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA - RISCO DE REITERAÇÃO NA PRÁTICA DELITIVA - ORDEM DENEGADA. A análise acerca da negativa de autoria e fragilidade do conjunto probatório veiculados na inicial é questão que não pode ser dirimida na via sumária do habeas corpus, por demandar o reexame aprofundado das provas colhidas no curso da instrução criminal. (HC 220.599/SP, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 07/08/2012, DJe 20/08/2012) No caso, há fortes indícios da participação do paciente no delito, vez que foi detido no local por populares, além das palavras das vítimas e testemunhas. A segregação cautelar do paciente foi devidamente fundamentada na garantia da ordem pública considerando, principalmente, o efetivo risco de reiteração criminosa, vez que ele é contumaz na prática delitiva, mostrando-se inadequada

a aplicação de outras medidas cautelares diversa da prisão. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, com o parecer, denegar a ordem, nos termos do voto do relator.

**Habeas Corpus 0604122-80.2012.8.12.0000 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Francisco Gerardo de Sousa  
Impetrante: Defensoria Pública Estadual  
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande  
Paciente: Helio Queiroz Neres  
Def.Pub.1ª Inst: Marcus Vinicius Carromeu Dias  
Interessado: Gilson Arguelho Francisco  
Interessado: Silvani Gama da Silva  
Interessado: Paulo Afonso Espinosa  
Interessado: Ronildo Marcelino da Silva

E M E N T A - HABEAS CORPUS - TRÁFICO - PLEITO DE REVOGAÇÃO DA CONSTRUÇÃO PREVENTIVA - IMPOSSIBILIDADE - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - PREDICATIVOS PESSOAIS FAVORÁVEIS - IRRELEVANTES - APLICAÇÃO DE MEDIDAS ALTERNATIVAS - INVIÁVEL - NECESSIDADE CONCRETA DA CLAUSURA PREVENTIVA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO - ORDEM DENEGADA. Decorre dos autos o fumus comissi delicti e o periculum in libertatis, consubstanciado na garantia da ordem pública, este evidenciado pelas circunstâncias do flagrante, das quais restaram cristalizadas a pluralidade de réus, inclusive com envolvimento de inimputável, além da apreensão de diversas porções de psicotrópicos alojados em 32 (trinta e duas) "paradinhas" e outra porção não acondicionada, totalizando o equivalente a nove gramas e sete decigramas de pasta-base de cocaína, vários produtos de procedência desconhecida, bem como a apreensão de pratos e colheres usados para o acondicionamento da substância perniciosa. É assente o entendimento desta Corte, respaldado pelos precedentes dos Tribunais Superiores, acerca de que as condições pessoais favoráveis não possuem o condão, por si só, de ensejar a revogação da medida segregativa, haja vista que tal medida trata-se de meio cujo escopo é garantir os fundamentos elencados no artigo 312 do Código de Processo Penal, por essa razão, imperioso se faz a manutenção da clausura em comento. A aplicação de medidas cautelares alternativas à prisão revelam-se inadequadas a hipótese perquirida, máxime se considerada a necessidade concreta da construção cautelar, ante o escopo de salvaguardar a ordem pública. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, com o parecer, denegar a ordem, nos termos do voto do relator.

**Habeas Corpus 0604183-38.2012.8.12.0000 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Francisco Gerardo de Sousa  
Impetrante: Joisi Teresinha Paulo dos Santos  
Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande  
Paciente: Odair José Moraes  
Advogado: Sebastião Francisco dos Santos Júnior (OAB: 13492/MS)

E M E N T A - HABEAS CORPUS - ROUBO DUPLAMENTE MAJORADO - PLEITO DE REVOGAÇÃO DA CONSTRUÇÃO PREVENTIVA - NÃO POSSÍVEL - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - PRETENDIDA APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES - INVIÁVEL - NECESSIDADE CONCRETA DA CUSTÓDIA - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - IRRELEVANTES - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO - ORDEM DENEGADA. I - Incontestável a imprescindibilidade da custódia preventiva, ante a necessidade de se garantir a ordem pública, haja vista a gravidade da conduta, em tese, perpetrada, uma vez que em sua ousada empreitada criminosa, o paciente mediante grave ameaça, com o concurso de agentes e emprego de arma de fogo, tentou subtrair da vítima seu celular e seu veículo automotor, em coautoria com o seu irmão Márcio Antônio Moraes e, inclusive, tentou evadir-se do local, sendo, contudo, impedido por populares. II - O pleito de aplicação das medidas cautelares enunciadas na Lei nº 12.403/11, se faz inviável na hipótese apreciada, tendo em vista a gravidade da conduta, em tese, perpetrada e a imprescindibilidade da construção preventiva para garantir a ordem pública. III - A jurisprudência é clara no sentido de que as condições pessoais favoráveis não autorizam de forma automática, a revogação da custódia preventiva, se considerada a presença dos pressupostos da legislação processual pertinente, como ocorre no caso em epígrafe. IV - Ordem denegada. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, com o parecer, denegar a ordem, nos termos do voto do relator.

**Habeas Corpus 0604201-59.2012.8.12.0000 - de Três Lagoas**

Relator(a): Des. Francisco Gerardo de Sousa  
Impetrante: Alexandre Lopes Ribeiro  
Impetrado: Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Três Lagoas  
Paciente: Sandra Mara Marques dos Santos  
Advogado: Alexandre Lopes Ribeiro (OAB: 012132A/MS)  
Interessado: Edgar Lopes Cardoso  
E M E N T A - HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO QUALIFICADO - PLEITO DE EXTENSÃO DE BENEFÍCIO - REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA

CONCEDIDA AO CORRÉU - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA - SIMILITUDE FÁTICO-PROCESSUAL - INCIDÊNCIA DO ARTIGO 580 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO - ORDEM CONCEDIDA. I-No caso vertente, resta imperiosa a extensão da ordem, ante a insubsistência da fundamentação do decreto da constrição prévia, sobretudo se considerado que o decisum que concedeu a benesse ao corréu não restou adstrito a circunstâncias de caráter eminentemente pessoal, tornando-se de rigor a extensão da ordem, consoante o anunciado no artigo 580, caput, do Código de Processo Penal. II-Ordem concedida por extensão. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, contra o parecer, conceder a ordem por extensão, nos termos do voto do relator.

**Habeas Corpus 0604218-95.2012.8.12.0000 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Francisco Gerardo de Sousa

Impetrante: Defensoria Pública Estadual

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande

Paciente: Jonathan Quintana Bedin

Def.Pub.1ª Inst: Igor César de Manzano Linjardi

E M E N T A - HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - PRISÃO PREVENTIVA - PEDIDO DE REVOGAÇÃO - NÃO POSSÍVEL - DECISÃO BEM FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - GRANDE QUANTIDADE DE ENTORPECENTE (20.247g DE MACONHA DIVIDIDOS EM 20 TABLETES) - GRAVIDADE CONCRETA - CONDIÇÕES PESSOAIS - IRRELEVÂNCIA - PRESENTES OS REQUISITOS DO ART. 312 E 313 DO CPP - ORDEM DENEGADA. Nada obstante o Supremo Tribunal Federal, por maioria de votos, tenha declarado incidente tantom a inconstitucionalidade de parte do artigo 44, da Lei n.º 11.343/06, o qual proibia a concessão de liberdade provisória nos casos de tráfico de drogas, a segregação cautelar, na hipótese dos autos, encontra-se plenamente justificada, pois reconhecidos a materialidade do delito e indícios de autoria, bem como a necessidade de garantir a ordem pública, diante da gravidade concreta da conduta atribuída ao paciente, pois seria o responsável pela entrega de 20.247 g de maconha divididos em 20 tabletes à cidade de Amambai/MS e Vera/MT. É sabido que a existência de predicativos pessoais favoráveis não autoriza, de forma automática, a concessão da liberdade provisória, principalmente quando a prisão tem esteio nos requisitos da legislação processual pertinente. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, com o parecer, denegar a ordem, nos termos do voto do relator.

**Habeas Corpus 0604222-35.2012.8.12.0000 - de São Gabriel do Oeste**

Relator(a): Des. Dorival Moreira dos Santos

Impetrante: Afonso Nobrega

Impetrado: Juiz de Direito da Única Vara da Comarca de São Gabriel do Oeste

Paciente: Marcos Aurelio Junio Martins Tancredi

Advogado: Afonso Nobrega (OAB: 5217/MS)

E M E N T A - HABEAS CORPUS - AMEAÇA, FURTO, ROUBO, RESISTÊNCIA E DESOBEDIÊNCIA - SEGREGAÇÃO CAUTELAR MANTIDA - MODUS OPERANDI QUE DEMONSTRA PERICULOSIDADE DO AGENTE - RISCO CONCRETO DE REITERAÇÃO CRIMINOSA - NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - DENEGAÇÃO. Correta a decisão que mantém a segregação cautelar do paciente que demonstrou periculosidade, evidenciada pelo modus operandi empregado, e diante do concreto risco de reiteração delitiva, pois o agente é investigado por outros crimes. Não comprovou de forma idônea possuir ocupação lícita, demonstrando ter na criminalidade seu modo de vida. Consta-se mais, a periculosidade do agente, que adentrou a residência da vítima e ameaçou ser filho uma criança para que ficasse quieto. Consta ainda, que após ser perseguido, o paciente reagiu, sacando uma arma da cintura e apontando na direção dos policiais. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, com o parecer, denegar a ordem, nos termos do voto do relator.

**Habeas Corpus 0604234-49.2012.8.12.0000 - de Nova Alvorada do Sul**

Relator(a): Des. Francisco Gerardo de Sousa

Impetrante: Angelita Inácio de Araújo

Impetrado: Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Nova Alvorada do Sul

Paciente: Leonardo Rodrigues Bárbaro Vektor (Representado(a) por sua Mãe) Alesandra Rodrigues de Almeida

Advogado: Angelita Inácio de Araújo (OAB: 12799/MS)

Advogado: João César de Carvalho Moreira (OAB: 13827/MS)

Interessado: Jucélio Bonifácio Ferreira da Silva

Interessado: Luiz Ricardo Rodrigues de Almeida Lima

Interessado: Willian Rocha de Souza

E M E N T A - HABEAS CORPUS - PRETENDIDA TRANSFERÊNCIA DO PACIENTE PARA UNIDADE EDUCACIONAL DE INTERNAÇÃO - POSTERIOR INFORMAÇÃO ACERCA DA TRANSFERÊNCIA - PERDA DO OBJETO - ORDEM PREJUDICADA. Se a autoridade tida como coatora informa que já concedeu a liberdade para o paciente, o feito encontra-se prejudicado. A C Ó

R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, com o parecer, julgar a ordem prejudicada, nos termos do voto do relator.

**Agravo Regimental 0604338-41.2012.8.12.0000/50000 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Dorival Moreira dos Santos

Agravante: Walacy de Souza Bispo

Def.Pub.2ª Inst: Denise da Silva Viégas

Agravado: Ministério Público Estadual

Interessado: Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande

E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL DE DECISÃO INDEFERITÓRIA DE LIMINAR EM HABEAS CORPUS - NÃO CABIMENTO. De acordo com a jurisprudência das Cortes Superiores não cabe agravo regimental de decisão que, de forma fundamentada, defere ou indefere liminar em sede de habeas corpus, sob pena de estender demasiadamente a marcha processual, tratando-se o writ de ação célere que merece pronto julgamento. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, nos termos do voto do relator.

**Habeas Corpus 0604346-18.2012.8.12.0000 - de Miranda**

Relator(a): Des. Francisco Gerardo de Sousa

Impetrante: Defensoria Pública Estadual

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Miranda

Pacientes: Leonidas Junior de Oliveira Silvestre e outro

Def.Pub.1ª Inst: Lauro Moreira Scholer (OAB: 143087/SP)

E M E N T A - HABEAS CORPUS - FURTO QUALIFICADO EM CONCURSO DE PESSOAS - INDEFERIMENTO DE LIBERDADE PROVISÓRIA - HIPPIES - SEM PARADEIRO FIXO - INSUFICIÊNCIA PARA FUNDAMENTAÇÃO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO - ORDEM CONCEDIDA. Num Estado Democrático de Direito, a análise do elemento subjetivo do indivíduo deve se orientar pela boa-fé. Assim sendo, o simples fato de os pacientes serem hippies não impossibilita a concessão de liberdade provisória, sob pena de revigorar a antiga prisão por vadiagem. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, contra o parecer, conceder a ordem, nos termos do voto do relator.

**Habeas Corpus 0604445-85.2012.8.12.0000 - de Navirai**

Relator(a): Des. Dorival Moreira dos Santos

Impetrante: João Batista Coelho Gomes

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Navirai

Paciente: Francisco Alves de Souza

Advogado: João Batista Coelho Gomes (OAB: 3055/MS)

E M E N T A - HABEAS CORPUS - CRIMES DE AMEAÇA E DESOBEDIÊNCIA - MARIA DA PENHA - EXCESSO DE PRAZO - INOCORRÊNCIA - PACIENTE SEGREGADO HÁ MENOS DE TRÊS MESES - FEITO COM SEU NORMAL PROSSEGUIMENTO - SEGREGAÇÃO CAUTELAR FUNDADA NO RISCO DE REITERAÇÃO DA PRÁTICA DELITIVA - DESCUMPRIMENTOS REITERADOS DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA - ORDEM DENEGADA. Nem sempre é possível concluir os processos dentro do lapso temporal considerado razoável, tendo em vista a complexidade do feito ou mesmo as dificuldades de natureza administrativa que acabam por impedir que a marcha processual seja concluída em curto lapso temporal. In casu, não houve morosidade por parte do Judiciário, o paciente está preso há menos de três meses e o feito está tendo seu normal seguimento, ademais já foi designada audiência. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, com o parecer, denegar a ordem, nos termos do voto do relator.

**Habeas Corpus 0604506-43.2012.8.12.0000 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Francisco Gerardo de Sousa

Impetrante: Ana Rosa Garcia Macena Vargas

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande

Paciente: Maxsuel Bruno da Silva

Advogada: Ana Rosa Garcia Macena Vargas (OAB: 5198/MS)

E M E N T A - HABEAS CORPUS - PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO - LIBERDADE PROVISÓRIA MEDIANTE FIANÇA - POSSIBILIDADE DE DISPENSA DA FIANÇA - HIPOSSUFICIÊNCIA DEMONSTRADA - NECESSIDADE DE APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS - ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA. 1. Segundo dispõe o art. 350 do CPP, verificada a situação econômica do preso, poderá ser concedida liberdade provisória sem fiança, sujeitando-o às obrigações constantes dos arts. 327 e 328 do mesmo Diploma e a outras medidas cautelares. 2. No presente caso, o paciente possui 18 (dezoito) anos de idade, é arribo de família (fl. 11), trabalha como servente de pedreiro (fl. 09), e está preso há mais de mês, o que indica realmente não ter ele condições de arcar com a fiança arbitrada. Não obstante, em respeito à espécie e natureza do delito, bem como às incidências do paciente durante sua menoridade, é adequada, pelo menos em um primeiro momento, a



imposição também das providências cautelares nos incisos I e V do art. 319 do CPP. 3. Ordem parcialmente concedida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, com o parecer, conceder parcialmente a ordem, nos termos do voto do relator.

\*\*\*

Secretário: Lidiane de Freitas Souza

A C Ó R D Ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. JOÃO CARLOS BRANDES GARCIA

**01 - Recurso Em Sentido Estrito 0013985-74.2010.8.12.0002 - de Dourados**

Relator(a): Des. Francisco Gerardo de Sousa

Recorrente: Ministério Público Estadual

Promotor: Júlio Bilemjan Ribeiro

Recorrido: Joemir José da Silva

Advogado: João Pereira da Silva (OAB: 6022/MS)

E M E N T A - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - EMBRIAGUEZ AO VOLANTE - ART. 306 DO CTB - ALTERAÇÃO LEGISLATIVA - AUSÊNCIA DE EXAME DE ALCOOLEMIA - FALTA DE JUSTA CAUSA PARA AÇÃO PENAL - JURISPRUDÊNCIA DO STJ EM SEDE DE RECURSO REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA - REJEIÇÃO DA DENÚNCIA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Com a alteração legislativa ocorrida pela Lei n. 11.705/2008, houve profunda mudança no tipo penal estatuído no art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro, exigindo-se para a configuração do crime exame que comprove a concentração de álcool no organismo do agente em grau igual ou superior ao prescrito em lei, conforme recente pronunciamento do e. Superior Tribunal de Justiça (RESP 1111566/DF). A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, contra o parecer, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**02 - Habeas Corpus 0601508-05.2012.8.12.0000 - de Campo Grande**

Relator(a): Desª. Maria Isabel de Matos Rocha

Impetrante: Jacqueline Hildebrand Romero

Impetrante: Ivan Hildebrand Romero

Paciente: Geraldo Ferreira Vasques

Impetrado: Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande

Interessado: Rony Esteferson Ferreira do Amaral

E M E N T A - HABEAS CORPUS - ROUBO TENTADO - ALEGADA NÃO CONVERSÃO DA PRISÃO EM FLAGRANTE EM PRISÃO PREVENTIVA - INOCORRÊNCIA DE NULIDADE - REQUISITOS DA PRISÃO CAUTELAR - MATÉRIA JÁ DECIDIDA POR ESTE SODALÍCIO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - ORDEM DENEGADA. O magistrado em atendimento ao art. 310 II do Código de Processo Penal, converteu a prisão em flagrante em preventiva após ouvir o Ministério Público entendendo imprescindível para a preservação da ordem pública, necessária a instrução criminal e importante para a garantia da futura aplicação penal. Convertida a prisão em flagrante em preventiva, resta superada a alegação de ilegalidade. Ordem denegada. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, com o parecer, denegar a ordem, nos termos do voto do relator.

**03 - Habeas Corpus 0603406-53.2012.8.12.0000 - de Rio Brilhante**

Relator(a): Des. Francisco Gerardo de Sousa

Impetrante: S. M. D.

Impetrante: M. I. S.

Impetrado: J. de D. da V. C. da C. de R. B.

Paciente: E. F. da C.

Advogado: Marcos Ivan Silva (OAB: 13800/MS)

Advogado: Stela Marisco Duarte (OAB: 15922/MS)

E M E N T A - HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO QUALIFICADO - ALEGADO EXCESSO DE PRAZO - NÃO ACOLHIMENTO - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - MARCHA PROCESSUAL REGULAR - FEITO QUE RECEBEU NECESSÁRIO IMPULSO PROCESSUAL - EM FASE DE ALEGAÇÕES FINAIS - PRESENTES REQUISITOS DA PRISÃO CAUTELAR - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - CONDIÇÕES PESSOAIS QUE POR SI SÓ NÃO AUTORIZAM A CONCESSÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA - REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA - ORDEM DENEGADA. Eventual alegação de excesso de prazo demanda enquadramento sob o prisma da razoabilidade, devendo ser afastada quando verificado que a instrução não permaneceu inerte. Outrossim, configura o excesso de prazo somente quando o retardamento se dá por ineficiência da prestação jurisdicional, o que não é o caso da ação em tela, já que a todo tempo o feito recebeu o devido impulso processual a fim de evitar o atraso da marcha jurisdicional. O eventual atraso para o término da instrução criminal e o consequente julgamento do feito não deriva da vontade do julgador ou da inércia do Judiciário, e sim das peculiaridades do caso já que o paciente evadiu-se do local, sendo necessário inclusive a quebra do sigilo telefônico para o correto andamento ds investigações. A decisão que indefere o pedido de liberdade provisória, indica de forma motivada, os pressupostos e fundamentos

autorizadores da decretação da prisão preventiva não acarreta constrangimento ilegal ao paciente. As condições pessoais do agente não elidem, por si só, os requisitos da liberdade provisória, já que devem ser analisados as hipóteses, os pressupostos e requisitos da prisão preventiva. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, com o parecer, denegar a ordem, nos termos do voto do relator.

**04 - Habeas Corpus 0603766-85.2012.8.12.0000 - de Campo Grande**

Relator(a): Desª. Maria Isabel de Matos Rocha

Impetrante: Maria de Lourdes Silveira Terra

Impetrante: Solange Helena Terra Rodrigues

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande

Paciente: Sílvia Rosângela Gonzalez

Advogada: Maria de Lourdes Silveira Terra (OAB: 3212/MS)

Advogada: Solange Helena Terra Rodrigues (OAB: 010.481/MS)

E M E N T A - HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - PRISÃO PREVENTIVA - ALEGADA AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA IDÔNEA PARA A SEGREGAÇÃO CAUTELAR - INOCORRÊNCIA - QUANTIDADE DE DROGAS E VENDA NO COMÉRCIO DA PACIENTE QUE CONSTITUEM ELEMENTOS CONCRETOS A AUTORIZAR A DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - ORDEM DENEGADA - COM O PARECER. Em que pese o magistrado singular elencar elementos abstratos para manutenção da medida constritiva, a quantidade considerável de droga apreendida em poder da paciente, (54 gramas), dada sua natureza (cocaína), e forma de comercialização (por grama, em seu mercadinho) são fortes indicativos de que a sua comercialização de entorpecentes atinge número considerável de usuários, e constitui elemento hábil a manter a prisão preventiva da paciente, precedentes do STJ em habeas-corpus desta corte (HC 226.621/MS). A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, com o parecer, denegar a ordem, nos termos do voto do relator.

**05 - Habeas Corpus 0603860-33.2012.8.12.0000 - de Caarapó**

Relator(a): Des. Francisco Gerardo de Sousa

Impetrante: Christopher Pinho Ferro Scapinelli

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Caarapó

Paciente: Paulo Junior Pessoa

Advogado: Christopher Pinho Ferro Scapinelli (OAB: 11226/MS)

Interessada: Rita de Cássia Gomes

E M E N T A - HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - EXCESSO DE PRAZO - INOCORRÊNCIA - FEITO QUE RECEBEU A O DEVIDO IMPULSO PROCESSUAL - NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE CARTAS PRECATÓRIAS - RAZOABILIDADE - MARCHA PROCESSUAL REGULAR - PRETENDIDO A REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - NÃO POSSÍVEL - PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES DA PRISÃO PREVENTIVA - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - ORDEM DENEGADA. Eventual alegação de excesso de prazo demanda enquadramento sob o prisma da razoabilidade, devendo ser afastada quando verificado que a instrução não permaneceu inerte, já que a todo tempo o feito recebeu o devido impulso processual a fim de evitar o atraso da marcha jurisdicional, justificando-se a referida demora pelas peculiaridades do caso em comento. Mantém-se a prisão preventiva no presente caso, porquanto devidamente amparada nos requisitos legais (art. 312 e art. 313, ambos do CPP), motivada principalmente na necessidade de salvaguardar a ordem pública, haja vista que foi apreendido com grande quantidade de droga 247 kg de maconha. O paciente funcionava como batedor e vinha do Estado de São Paulo dando suporte para o transporte da droga. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, com o parecer, denegar a ordem, nos termos do voto do relator.

**06 - Habeas Corpus 0603897-60.2012.8.12.0000 - de Dourados**

Relator(a): Des. Francisco Gerardo de Sousa

Impetrante: Defensoria Pública Estadual

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Dourados

Paciente: Marcos Paulo Oliveira de Medeiros

Def.Pub.1ª Inst: Ligiane Cristina Motoki

E M E N T A - HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO QUALIFICADO - EXCESSO DE PRAZO - VERIFICADO - PACIENTE PRESO HÁ MAIS DE DEZ MESES - MOROSIDADE INIMPUTÁVEL A DEFESA - FEITO SIMPLES - CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO - ORDEM CONCEDIDA. I-A inércia processual na hipótese apreciada não decorre de ato imputável à Defesa, tampouco de elemento complexo ínsito ao feito, o que torna incontestes a ocorrência de excesso prazo, uma vez que o paciente encontra-se custodiado cautelarmente há mais de dez meses sem que a instrução processual seja findada. II-Ordem concedida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, contra o parecer, conceder a ordem, nos termos do voto do relator.

**07 - Habeas Corpus 0604049-11.2012.8.12.0000 - de Sidrolândia**

Relator(a): Des. Francisco Gerardo de Sousa  
 Impetrante: Defensoria Pública Estadual  
 Impetrado: Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Sidrolândia  
 Paciente: Murilo Russini  
 Def.Pub.1ª Inst: Thaisa Raquel Medeiros de Albuquerque  
 E M E N T A - HABEAS CORPUS - FURTO QUALIFICADO (ART. 155, § 4º, I, DO CP) - PRISÃO PREVENTIVA - PEDIDO DE REVOGAÇÃO - DECRETO PRISIONAL BEM FUNDAMENTADO - NECESSIDADE DE GARANTIR A ORDEM PÚBLICA E A APLICAÇÃO DA LEI PENAL - PACIENTE CONTUMAZ NA PRÁTICA DELITIVA - DIVERSAS INCIDÊNCIAS CRIMINAIS, SENDO ALGUMAS POR CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO - RISCO DE REITERAÇÃO CRIMINOSA - NÃO COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA FIXA E OCUPAÇÃO LÍCITA - ORDEM DENEGADA. 1. De rigor a manutenção da prisão preventiva quando, além da prova de materialidade do delito e da verificação dos indícios suficientes de autoria, o paciente demonstra ter personalidade voltada à vida criminosa, uma vez que, além de possuir vários registros de incidências criminais, confirma ter praticado outros delitos contra o patrimônio para sustentar o vício da droga, demonstrando, destarte, comportamento incompatível com a liberdade pretendida, em razão do risco concreto de reiteração delitiva. 2. Frisa-se que a existência de condições pessoais favoráveis, embora não comprovadas no caso em apreço, não autoriza, de forma automática, a revogação do confinamento cautelar, máxime quando a prisão tem esteio nos pressupostos da legislação processual pertinente. 3. Ordem denegada, dada a higidez do decreto prisional. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, com o parecer, denegar a ordem, nos termos do voto do relator.

**08 - Habeas Corpus 0604401-66.2012.8.12.0000 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Francisco Gerardo de Sousa  
 Impetrante: Defensoria Pública Estadual  
 Impetrado: Juízo de Direito da Vara da Violência Dom. e Fam.contra A Mulher da Comarca de Campo Grande  
 Paciente: WILLIAN GARAI MORAES  
 Def.Pub.1ª Inst: Valdir Florentino de Souza  
 E M E N T A - HABEAS CORPUS - LESÃO CORPORAL - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - PRETENDIDA A REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - NÃO POSSÍVEL - EXISTÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DA PRISÃO - NECESSIDADE DE GARANTIA DA INTEGRIDADE FÍSICA E DA VIDA DA VÍTIMA - PREDISPOSIÇÃO A PRÁTICAS DE DELITOS CONTRA A MULHER - CONDIÇÕES PESSOAIS - IRRELEVANTES - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - ORDEM DENEGADA. Mantém-se a prisão preventiva do paciente, pois devidamente amparada nos requisitos autorizadores da medida (art. 312 e art. 313, inciso III, ambos do CPP), mormente em razão da predisposição a práticas de delitos contra a mulher, pois a vítima já registrou várias ocorrências em desfavor do paciente. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, com o parecer, denegar a ordem, nos termos do voto do relator.

**09 - Habeas Corpus 0604402-51.2012.8.12.0000 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Francisco Gerardo de Sousa  
 Impetrante: D. P. E.  
 Impetrado: J. de D. da V. da V. D. e F. a M. da C. de C. G.  
 Paciente: R. B. C.  
 Def.Pub.1ª Inst: Valdir Florentino de Souza  
 E M E N T A - HABEAS CORPUS - AMEAÇA - PRETENDIDA REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - NÃO POSSÍVEL - DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS PREESTABELECIDAS PELO JUÍZO SINGULAR - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - PREDISPOSIÇÃO A PRÁTICAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - IRRELEVANTES - PLEITO DE APLICAÇÃO DE MEDIDAS ALTERNATIVAS À PRISÃO - INVIÁVEL - PRISÃO PREVENTIVA NECESSÁRIA E ADEQUADA À SITUAÇÃO CONCRETA - ORDEM DENEGADA. I-No caso em epígrafe, constata-se que o paciente inobservou as medidas protetivas de urgência preestabelecidas pelo juízo singular, aproximando-se da vítima, razão pela qual se legítima a construção prévia, máxime se considerado que o paciente ostenta concreta predisposição a prática crimes de violência doméstica, porquanto detém vasto número de incursões de delitos semelhantes ao desta impetração, o que, muito embora, não induza a reincidência ou maus antecedentes, nesta fase processual, de cognição sumária, coligado aos demais fundamentos evidenciados nestes autos, consentem a conservação do decreto hostilizado. II-A jurisprudência é pacífica no sentido de que as condições pessoais favoráveis não autorizam de forma automática, a revogação da custódia preventiva, principalmente quando presentes os pressupostos da legislação processual pertinente, como ocorre no caso em comento. Precedentes. III-Restando vislumbrados os pressupostos e fundamentos do cárcere cautelar na hipótese apreciada, afigura-se necessária e adequada ao delito, em tese, praticado, a conservação do decreto construtivo, porquanto inviável a incidência de medida cautelar menos gravosa ao paciente, sobretudo se sopesado o descumprimento das medidas preestabelecidas pelo juízo singular. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da

ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, com o parecer, denegar a ordem, nos termos do voto do relator.

**10 - Habeas Corpus 0604622-49.2012.8.12.0000 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Francisco Gerardo de Sousa  
 Impetrante: Defensoria Pública Estadual  
 Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande  
 Paciente: Silvani Gama da Silva  
 Def.Pub.1ª Inst: Igor César de Manzano Linjardi  
 Interessado: Helio Queiroz Neres  
 Interessado: Gilson Arguelho Francisco  
 Interessado: Paulo Afonso Espinosa  
 Interessado: Ronildo Marcelino da Silva  
 E M E N T A - HABEAS CORPUS - TRÁFICO - PLEITO DE REVOGAÇÃO DA CONSTRUÇÃO PREVENTIVA - IMPOSSIBILIDADE - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - PREDICATIVOS PESSOAIS FAVORÁVEIS - IRRELEVANTES - APLICAÇÃO DE MEDIDAS ALTERNATIVAS - INVIÁVEL - NECESSIDADE CONCRETA DA CLAUSURA PREVENTIVA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO - ORDEM DENEGADA. Decorre dos autos o fumus comissi delicti e o periculum in libertatis, consubstanciado na garantia da ordem pública, este evidenciado pelas circunstâncias do flagrante, das quais restaram cristalizadas a pluralidade de réus, inclusive com envolvimento de inimputável, além da apreensão de diversas porções de psicotrópicos alojados em 32 (trinta e duas) "paradinhas" e outra porção não acondicionada, totalizando o equivalente a nove gramas e sete decigramas de pasta-base de cocaína, vários produtos de procedência desconhecida, bem como a apreensão de pratos e colheres usados para o acondicionamento da substância perniciosa. É assente o entedimento desta Corte, respaldado pelos precedentes dos Tribunais Superiores, acerca de que as condições pessoais favoráveis não possuem o condão, por si só, de ensejar a revogação da medida segregativa, haja vista que tal medida trata-se de meio cujo escopo é garantir os fundamentos elencados no artigo 312 do Código de Processo Penal, por essa razão, imperioso se faz a manutenção da clausura em comento. A aplicação de medidas cautelares alternativas à prisão revelam-se inadequadas a hipótese perquirida, máxime se considerada a necessidade concreta da construção cautelar, ante o escopo de salvaguardar a ordem pública. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, com o parecer, denegar a ordem, nos termos do voto do relator.

**11 - Habeas Corpus 1600104-94.2012.8.12.0000 - de Campo Grande**

Relator(a): Desª. Maria Isabel de Matos Rocha  
 Impetrante: Dalmiro Elias Ferraz  
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)  
 Impetrado: Juízo de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Campo Grande  
 Paciente: Dalmiro Elias Ferraz  
 E M E N T A - HABEAS CORPUS - CONDENAÇÃO - APELAÇÃO JULGADA - MAJORAÇÃO DA PENA - WRIT SUBSTITUTIVO DE RECURSO LEGALMENTE PREVISTO - INVIABILIDADE - PRECEDENTES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES - ORDEM NÃO CONHECIDA. Acompanhando entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal (HC 109.956/PR, Relator Ministro Marco Aurélio) e verificando-se o elevado número de Habeas corpus impetrado em sucedâneo a outros recursos legalmente previstos, não conheço do presente Habeas Corpus. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, contra o parecer, não conhecer a ordem, nos termos do voto do relator.

\*\*\*

Secretário: Lidiane de Freitas Souza  
 A C Ó R D Ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. JOÃO CARLOS BRANDES GARCIA

**01 - Habeas Corpus 0603408-23.2012.8.12.0000 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Francisco Gerardo de Sousa  
 Impetrante: Marcílio de Freitas Lins  
 Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande  
 Paciente: Jonilton Jackson Leite de Almeida  
 Advogado: Marcílio de Freitas Lins (OAB: 2935/MS)  
 E M E N T A - HABEAS CORPUS - QUADRILHA OU BANDO E RECEPÇÃO - PRETENDIDA REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - NÃO POSSÍVEL - PRESENÇA DOS INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA - TESE DE AUSÊNCIA DE PROVAS - INADMISSÍVEL DILAÇÃO PROBATORIA NA VIA ESTREITA DO HABEAS CORPUS - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - GRAVIDADE CONCRETA DO CRIME E RISCO DE REITERAÇÃO CRIMINOSA - PACIENTE REINCIDENTE EM CRIME DE QUADRILHA E PROCESSADO POR OUTRO DELITO CONTRA O PATRIMÔNIO - APLICAÇÃO DA LEI PENAL - NÃO COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA FIXA E OCUPAÇÃO LÍCITA - RISCO CONCRETO DE FUGA PARA O PAÍS VIZINHO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - ORDEM DENEGADA. 1. A verificação das alegações de negativa de autoria e da inexistência de materialidade delitiva exige inegável

dilação probatória, medida incompatível com a via estreita do Habeas Corpus. Precedentes. 2. De rigor a manutenção da prisão preventiva quando, além da prova de materialidade de delito e da verificação dos indícios suficientes de autoria, o paciente demonstra ter personalidade voltada à prática reiterada de delitos, uma vez que, além de ser reincidente em crime de quadrilha ou bando, responde a outro processo por crime contra o patrimônio, o que, somado à gravidade concreta dos delitos apurados, torna incabível a concessão da liberdade pretendida, em virtude do risco concreto de reiteração criminosa. 3. Além disso, a custódia cautelar se justifica como forma de assegurar a aplicação da lei penal, uma vez que o paciente não trouxe aos autos comprovantes de residência fixa e ocupação lícita, o que, torna concreto o risco de fuga. 4. Frisa-se que a existência de condições pessoais favoráveis, embora não comprovadas na hipótese, não autoriza, de forma automática, a revogação da clausura cautelar, máxime quando a prisão tem esteio nos requisitos da legislação processual pertinente. 5. Ordem denegada, dada a higidez do decreto prisional. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, com o parecer, denegar a ordem, nos termos do voto do relator.

\*\*\*

Secretária: Luciane Vieira de Nardo  
A C Ó R D ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL,  
SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. MANOEL MENDES CARLI.

**Apelação 0000615-90.2010.8.12.0046 - de Chapadão do Sul**

Relator(a): Des. Romero Osme Dias Lopes  
Apelante: Eder Cassio Cantario Fejes  
Advogado: Salim Moises Sayar (OAB: 2338/MS)  
Apelado: Ministério Público Estadual  
Prom. Justiça: Marcus Vinicius Tieppo Rodrigues

APELAÇÃO CRIMINAL – ABANDONO MATERIAL –ARTIGO 244 CÓDIGO PENAL– SENTENÇA CONDENATÓRIA – RECURSO DEFENSIVO – ATIPICIDADE – ABSOLVIÇÃO – ARTIGO 386, III, DO CPP – RECURSO PROVIDO. Não há porque incidir a lei penal, uma vez que falta a prática da figura específica do tipo – deixar, sem justa causa, de prover a subsistência do filho menor de 18 anos -, bem como a demonstração inequívoca do dolo de abandono. Atipicidade da conduta. O direito penal moderno (subsidiário, fragmentário e de mínima intervenção) não mais representa a tutela primeira dos bens jurídicos, mas aqueles eleitos pela sociedade como mais caros (vida, liberdade etc) e cujas ofensas são inaceitáveis. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, prover o recurso.

**Apelação 0002421-07.2011.8.12.0021 - de Três Lagoas**

Relator(a): Des. Romero Osme Dias Lopes  
Apelante: W. A. T.  
Advogado: Marcelo Yamasaki Verona (OAB: 14313/MS)  
Apelado: M. P. E.  
Promotor: Matheus Macedo Cartapatti

E M E N T A-APELAÇÃO CRIMINAL - ATO INFRACIONAL EQUIPARADO AO CRIME DE ROUBO - PEDIDO ABSOLUTÓRIO - IMPROCEDÊNCIA - PROVAS ROBUSTAS JUNTADAS AOS AUTOS QUE DEMONSTRAM SEM SOMBRA DE DÚVIDAS A PRÁTICA DO ATO INFRACIONAL - SENTENÇA MONOCRÁTICA MANTIDA - ALMEJADA ALTERAÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA PARA UMA MAIS BRANDA - INVIABILIDADE - MEDIDA ADEQUADA - ATO INFRACIONAL COMETIDO COM VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA - RECURSO IMPROVIDO. Não há falar em absolvição por insuficiência de provas, quando nos autos ficar demonstrado de forma segura que o menor foi um dos autores do ato infracional equiparado ao crime de roubo. Sentença monocrática mantida. Quando o ato infracional é cometido com violência ou grave ameaça, a medida socioeducativa mais adequada é a de internação, consoante dispõe o art. 122, I, do Estatuto da Criança e do Adolescente. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, melhorar o recurso.

\*\*\*

A C Ó R D ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL,  
SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. MANOEL MENDES CARLI.

**01 - Habeas Corpus 0604109-81.2012.8.12.0000 - de Paranaíba**

Relator(a): Des. Romero Osme Dias Lopes  
Impetrante: Antonio Dias de Almeida  
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Paranaíba  
Paciente: Raimundo Nonato do Nascimento  
Advogado: Antonio Dias de Almeida (OAB: 2720/MS)  
Interessada: Dayane Lopes de Souza

E M E N T A-HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA - INVIABILIDADE - PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 313 E PRESSUPOSTOS E FUNDAMENTOS DO ART. 312 DO CPP - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - ALEGADO EXCESSO DE PRAZO - INSTRUÇÃO JÁ ENCERRADA - APLICAÇÃO DA SÚMULA N. 52 DO STJ - NECESSIDADE DA MEDIDA EXCEPCIONAL PARA GARANTIR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL - SEGREGAÇÃO MANTIDA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - IRRELEVÂNCIA

- CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - ORDEM DENEGADA. A expressiva quantidade de droga apreendida é elemento suficiente para demonstrar a periculosidade da conduta e a gravidade concreta do crime, evidenciado, portanto, o fundamento da prisão preventiva consistente na da garantia da ordem pública. As condições pessoais do paciente, tais como a primariedade, bons antecedentes, família constituída, residência fixa e profissão lícita, não bastam, por si só, para a concessão do benefício da liberdade provisória. Encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento ilegal por excesso de prazo, nos termos da Súmula n. 52 do Superior Tribunal de Justiça. Com o término da instrução, estando o feito muito próximo de ser sentenciado, é de rigor a manutenção da medida excepcional para garantir a aplicação da lei penal, em caso de eventual e futura condenação. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, denegar a ordem.

\*\*\*

Secretário: Sérgio Roberto A. Spengler  
A C Ó R D ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL,  
SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. MANOEL MENDES CARLI.

**01 - Apelação 0001057-81.2012.8.12.0015 - de Miranda**

Relator(a): Des. Romero Osme Dias Lopes  
Apelante: Reinaldo Rolan da Silva  
Advogado: Geraldo Albuquerque (OAB: 3192/MS)

Apelado: Ministério Público Estadual  
EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO PRIVILEGIADO - SENTENÇA CONDENATÓRIA - PRETENDIDA MODIFICAÇÃO DO REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA E SUBSTITUIÇÃO DA PENA CORPORAL POR RESTRITIVAS DE DIREITOS - POSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO. Inexiste óbice à aplicação de regime prisional aberto e substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, aos condenados pela prática do crime de tráfico privilegiado, previsto no § 4º, do art. 33, da Lei n.º 11.343/06, desde que observado o disposto nos artigos 33, §§ 2º e 3º, e 44, ambos do Código Penal. Precedentes do STJ. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por maioria, prover o recurso, nos termos do voto do Relator, vencido o Revisor.

**02 - Habeas Corpus 0602636-60.2012.8.12.0000 - de Sidrolândia**

Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence  
Impetrante: Defensoria Pública Estadual  
Impetrado: Juízo da 1ª Vara da Comarca de Sidrolândia  
Paciente: Evandro Moreira da Silva

Def. Pub. 1ª Inst: Thaisa Raquel Medeiros de Albuquerque  
E M E N T A - HABEAS CORPUS - SUPOSTO ESTUPRO PRATICADO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI 12.015/2009 - ILEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM PROMOVER A AÇÃO PENAL QUE ERA DE INICIATIVA PRIVADA - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA DA VÍTIMA - AFASTAMENTO DA HIPÓTESE DE LEGITIMAÇÃO EXCEPCIONAL DO PARQUET PREVISTA NO REVOGADO ART. 225, § 1º, I, DO CÓDIGO PENAL - TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL - RECONHECIMENTO DA DECADÊNCIA DO DIREITO DA VÍTIMA DE OFERECER A QUEIXA-CRIME, FACE O ESCOAMENTO DO PRAZO DE 6 MESES - ORDEM CONCEDIDA. Não cabe a atuação do Ministério Público Estadual na hipótese de crime estupro que, antes da vigência da Lei 12.015/2009, era processado mediante Ação Penal de Iniciativa Privada, uma vez não demonstrada a insuficiência de recursos da família da vítima para custear o processo, afastando-se, com isso a legitimação excepcional prevista no revogado art. 225, § 1º, I, do Código Penal. Transcorrido o lapso temporal de seis meses, seja do conhecimento do fato pela genitora da vítima, ou do advento da maioridade desta, é de se reconhecer a decadência do direito de oferecer queixa-crime por suposto estupro praticado pelo paciente. Reconhecida a ilegitimidade do parquet, bem como a decadência do direito da vítima de oferecer a queixa-crime, deve ser determinado o trancamento da Ação Penal movida na instância singular, bem como reconhecer-se a extinção da punibilidade do paciente. Ordem concedida, contra o parecer. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, Por unanimidade, concederam a ordem.

**03 - Habeas Corpus 0603385-77.2012.8.12.0000 - de Iguatemi**

Relator(a): Des. Romero Osme Dias Lopes  
Impetrante: Erminio Rodrigo Gomes Ledesma  
Impetrado: Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Iguatemi  
Paciente: Lídia Paula Farias Pereira  
Advogado: Erminio Rodrigo Gomes Ledesma (OAB: 14249/MS)

Interessado: Weslen Ferreira Santos de Almeida  
Interessado: Everton Santos Grein  
Interessado: Edinaldo Santos de Medeiros  
Interessado: Valmir Soares  
Interessado: Heverton Leonardo Marafigo Wehle  
Interessado: Robson Correa de Abreu  
Interessado: Lucas de Freitas Farias  
Interessado: Lindomar Bino dos Santos

E M E N T A-HABEAS CORPUS - LATROCÍNIO E FORMAÇÃO DE QUADRILHA - ALEGADO EXCESSO DE PRAZO - NÃO OCORRÊNCIA

- DEMORA RAZOÁVEL - PLURALIDADE DE RÉUS - EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA - COMPLEXIDADE E PECULIARIDADES DO FEITO - ORDEM DENEGADA. Não caracteriza constrangimento ilegal por excesso de prazo na instrução processual, quando eventual demora é em decorrência da complexidade do feito, pluralidade de réus e expedição de diversas cartas precatórias. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, denegar a ordem.

**04 - Habeas Corpus 0603479-25.2012.8.12.0000 - de Rio Brilhante**

Relator(a): Des. Romero Osme Dias Lopes  
Impetrante: Beatriz Vasconcelos Marques Salvador  
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Rio Brilhante  
Paciente: José Rosivaldo da Silva  
Interessado: Edivan Matos da Silva

HABEAS CORPUS - TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS - LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDA NA ORIGEM - INSUFICIÊNCIA DE FUNDAMENTOS - CONSTRANGIMENTO ILEGAL - ORDEM CONCEDIDA. Há constrangimento ilegal na prisão decretada sem fundamentos suficientes de acordo com o art. 312 do CPP, não havendo nenhum óbice na concessão de liberdade provisória ao paciente acusado pelo tráfico ilícito de drogas. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, conceder a ordem.

**05 - Habeas Corpus 0603521-74.2012.8.12.0000 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Romero Osme Dias Lopes  
Impetrante: Defensoria Pública Estadual  
Impetrado: Juízo de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande  
Paciente: Bernardina Prieto

Def. Pub. 1ª Inst: Eliana Etsumi Tsunoda  
HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - PRETENDIDA REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - INVIABILIDADE - DECISÃO CALCADA NOS ARTIGOS 312 E 313 DO CPP - FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - ORDEM DENEGADA. Havendo provas da materialidade e fortes indícios de autoria, bem como estando presente ao menos um dos fundamentos elencados no art. 312 do Código de Processo Penal - garantia da ordem pública - não há falar em constrangimento ilegal na decisão que indeferiu o pedido de revogação da prisão preventiva. Ficando demonstrado que o agente praticava com habitualidade o comércio ilícito de drogas, fazendo de sua própria residência ponto de venda de entorpecente, resta evidenciada sua elevada periculosidade em razão da gravidade concreta da conduta, bem como o sério receio de reiteração criminosa, o que caracteriza o fundamento da prisão preventiva consistente na garantia da ordem pública. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, denegar a ordem.

**06 - Habeas Corpus 0603709-67.2012.8.12.0000 - de Dourados**

Relator(a): Des. Romero Osme Dias Lopes  
Impetrante: Elizabet Marques  
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Dourados  
Paciente: Jonas Rodrigues  
Advogada: Elizabet Marques (OAB: 6526/MS)

E M E N T A - HABEAS CORPUS - PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO PARA O TÉRMINO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL - DEMORA INJUSTIFICADA - PACIENTE QUE SE ENCONTRA PRESO EM FLAGRANTE DESDE JULHO DE 2012 AUDIÊNCIA MARCADA PARA JULHO DE 2013 - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO - ORDEM CONCEDIDA. Configurado está o constrangimento ilegal pelo excesso de prazo se o paciente, que encontra-se preso há quase 5 meses, ainda terá que aguardar mais 6 meses enclausurado para ser ouvido perante o juízo. Demora injustificada. Ordem concedida. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, conceder a ordem.

**07 - Habeas Corpus 0603713-07.2012.8.12.0000 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Romero Osme Dias Lopes  
Impetrante: Defensoria Pública Estadual  
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Violência Dom. e Fam. C/ Mulher  
Paciente: Ademilson Vilhalva Vicente

Def. Pub. 1ª Inst: Valdir Florentino de Souza (OAB: 005.171/MS)  
E M E N T A - HABEAS CORPUS - ART. 129, §9.º, DO CP - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR - DECRETO PRISIONAL FUNDAMENTADO - EXCESSO DE PRAZO - OCORRÊNCIA - RAZOABILIDADE - SUBSTITUIÇÃO POR MEDIDA DIVERSA - ORDEM CONCEDIDA. O excesso de prazo é ponderado conforme as peculiaridades do caso, sendo que a prisão provisória, em regime fechado, não poderá antecipar quase que por completo futura e eventual imposição de pena. Substituição por nova medida protetiva de urgência, de acordo com a razoabilidade requerida na hipótese. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara

Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, conceder a ordem.

**08 - Habeas Corpus 0603781-54.2012.8.12.0000 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Romero Osme Dias Lopes  
Impetrante: Olion Alves Filho  
Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande  
Pacientes: Thais Cordeiro Camacho e outro  
Advogado: Olion Alves Filho (OAB: 78180/SP)

E M E N T A - HABEAS CORPUS - ROUBO - INIDONEIDADE DA DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA - AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DO ART. 312 DO CPP - CONDIÇÕES PESSOAIS PREENCHIDAS - EXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - ORDEM CONCEDIDA. A imposição da medida constritiva não pode estar baseada em ilações, probabilidades e elucubrações a respeito da gravidade do delito. A incidência do art. 312 do Código de Processo Penal não admite conjecturas, ademais se o paciente demonstra possuir condições pessoais favoráveis indispensáveis para a concessão da liberdade provisória. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, conceder as ordens.

**09 - Habeas Corpus 0603869-92.2012.8.12.0000 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Romero Osme Dias Lopes  
Impetrante: William Wagner Maksoud Machado  
Impetrante: Ricardo Wagner Pedrosa Machado Filho  
Impetrado: Juízo da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Campo Grande  
Paciente: Heverton Fabricio da Silva Santos

E M E N T A - HABEAS CORPUS - LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDA NA ORIGEM - HOMICÍDIO QUALIFICADO - DECISÃO CALCADA NO ART. 312 DO CPP - FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - ORDEM DENEGADA. Havendo provas da materialidade e indícios de autoria, bem como presentes os pressupostos do art. 312 do CPP - garantia da ordem pública e da conveniência da aplicação da lei penal - não há falar em constrangimento ilegal. Decisão suficientemente fundamentada. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, denegar a ordem.

**10 - Habeas Corpus 0603906-22.2012.8.12.0000 - de Dourados**

Relator(a): Des. Romero Osme Dias Lopes  
Impetrante: Defensoria Pública Estadual  
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Dourados  
Paciente: Gilmar Rodrigues Costa

Def. Pub. 1ª Inst: Juliana Cláudia Honório Lyrio (OAB: 7385/MS)  
E M E N T A - HABEAS CORPUS - TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO PARA TRÁFICO ILÍCITO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA - CONDIÇÕES PESSOAIS NÃO DEMONSTRADAS - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - ORDEM DENEGADA. Não demonstradas as condições pessoais do paciente, indispensáveis para a concessão da liberdade provisória, o pedido que visa a este fim deve ser afastado. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, denegar a ordem.

**11 - Habeas Corpus 0603958-18.2012.8.12.0000 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Romero Osme Dias Lopes  
Impetrante: Regina Lucia Diniz Gouvea Berni  
Impetrante: Djalma da Silva Santana  
Impetrado: Juízo de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande  
Paciente: Francisco de Assis Cordeiro

Advogado: Regina Lúcia Diniz Gouvea Berni (OAB: 6565/MS)  
Advogado: Djalma da Silva Santana (OAB: 5918E/MS)  
Interessada: Sebastiana Aparecida da Conceição  
E M E N T A - HABEAS CORPUS - TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS - ALEGADO EXCESSO DE PRAZO - INSTRUÇÃO JÁ ENCERRADA - APLICAÇÃO DA SÚMULA N. 52 DO STJ - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - ORDEM DENEGADA. Encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento ilegal por excesso de prazo, nos termos da Súmula n. 52 do Superior Tribunal de Justiça. Com o término da instrução, estando o feito muito próximo de ser sentenciado, é de rigor a manutenção da medida excepcional para garantir a aplicação da lei penal, em caso de eventual e futura condenação. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, denegar, na parte conhecida, a ordem.

**12 - Habeas Corpus 0603997-15.2012.8.12.0000 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Romero Osme Dias Lopes  
Impetrante: Ana Rosagarcia Macena Vargas  
Impetrado: Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande  
Paciente: Rodrigo Leite  
Interessado: Júlio Aparecido da Silva Teixeira  
E M E N T A - HABEAS CORPUS - TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS - ALEGADA INOCÊNCIA DO PACIENTE

- DISCUSSÃO AFETA À AÇÃO PENAL - INVIABILIDADE NA VIA ESTREITA DO WRIT - PRISÃO PREVENTIVA - PEDIDO DE REVOGAÇÃO - FUMUS COMISSI DELICTI EVIDENCIADO - NECESSIDADE DA SEGREGAÇÃO PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, POR CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL E PARA ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL - REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP PREENCHIDOS - REQUISITOS SUBJETIVOS NÃO PREENCHIDOS - SEGREGAÇÃO MANTIDA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO - ORDEM DENEGADA. A alegada inocência do paciente não comporta discussão na via estreita do habeas corpus por demandar exame aprofundado de provas, afeta à instrução processual. Não obstante a excepcionalidade que é a privação cautelar da liberdade, reveste-se de legalidade a medida extrema quando baseada em elementos concretos, nos termos exigidos pelo art. 312 do CPP, notadamente se o paciente não demonstrou possuir condições pessoais favoráveis, como residência fixa e ocupação lícita, requisitos indispensáveis para a concessão da liberdade provisória. A C Ó R D A O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, denegar a ordem.

**13 - Habeas Corpus 0604174-76.2012.8.12.0000 - de Inocência**

Relator(a): Des. Romero Osme Dias Lopes  
 Impetrante: Antonio Dias de Almeida  
 Impetrado: Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Inocência  
 Paciente: Marcos Vitor Souza Silva  
 Advogado: Antonio Dias de Almeida (OAB: 2720/MS)  
 HABEAS CORPUS - TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO - DESOBEDIÊNCIA - CRIMES DE TRÂNSITO E CORRUPÇÃO DE MENOR - ALEGADO EXCESSO DE PRAZO - NÃO OCORRÊNCIA - DEMORA RAZOÁVEL - RÉU CUSTODIADO EM COMARCA DIVERSA DO DISTRITO DA CULPA - EXPEDIÇÃO DE CARTAS PRECATÓRIAS - COMPLEXIDADE E PECULIARIDADES DO FEITO - ORDEM DENEGADA. Não caracteriza constrangimento ilegal por excesso de prazo na instrução processual sendo eventual demora decorrência da complexidade e peculiaridades do feito. A C Ó R D A O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, denegar a ordem.

**14 - Habeas Corpus 0604195-52.2012.8.12.0000 - de Dourados**

Relator(a): Des. Romero Osme Dias Lopes  
 Impetrante: Douglas Rorjes das Neves Lima  
 Advogado: Givaldo Augusto dos Santos (OAB: 4652A/MS)  
 Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Dourado  
 HABEAS CORPUS - LESÃO CORPORAL EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - INEXISTÊNCIA DE MEDIDA PROTETIVA ASSEGURADA - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 313, INCISO III, DO CPP - ORDEM CONCEDIDA. A prisão cautelar constitui medida excepcional, somente podendo ser aplicada em último caso, quando não forem cabíveis outras medidas menos gravosas. Na hipótese em que a prisão preventiva foi praticamente decretada de pronto, ou seja, antes mesmo de possibilidades as medidas protetivas, em razão de o paciente ter permanecido preso em decorrência do flagrante por não ter pago a fiança, fere-se o princípio da proporcionalidade, devendo ser concedida a ordem para que o réu responda em liberdade o processo mediante o cumprimento de compromissos determinados para evitar a violência doméstica, nos termos do art. 319, do CPP. A C Ó R D A O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, conceder a ordem, ratificando a liminar.

**15 - Habeas Corpus 0604233-64.2012.8.12.0000 - de Coxim**

Relator(a): Des. Romero Osme Dias Lopes  
 Impetrante: Marcos Ivan Silva  
 Impetrante: Stela Marisco Duarte  
 Impetrado: Juízo de Direito da Vara Criminal Infancia e Juventude da Comarca de Coxim  
 Paciente: Rafael Martins do Nascimento  
 Advogado: Marcos Ivan Silva (OAB: 13800/MS)  
 Advogado: Stela Marisco Duarte (OAB: 15922/MS)  
 Interessado: Mário Márcio Oliveira da Silva  
 Interessado: Marcos Vinicius de Albuquerque de Oliveira  
 Interessado: Thiago Felipe Anastácio Silva  
 Interessado: José Carlos Magalhães  
 E M E N T A - HABEAS CORPUS - TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS - ALEGADA INOCÊNCIA DO PACIENTE - DISCUSSÃO AFETA À AÇÃO PENAL - INVIABILIDADE NA VIA ESTREITA DO WRIT - PRISÃO PREVENTIVA - PEDIDO DE REVOGAÇÃO - FUMUS COMISSI DELICTI EVIDENCIADO - NECESSIDADE DA SEGREGAÇÃO PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, POR CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL E PARA ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL - REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP PREENCHIDOS - REQUISITOS SUBJETIVOS NÃO PREENCHIDOS - SEGREGAÇÃO MANTIDA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO - ORDEM DENEGADA. A alegada inocência do paciente não comporta discussão na via estreita do habeas corpus por demandar exame aprofundado de provas, afeta à instrução processual. Não obstante a excepcionalidade que é a privação cautelar da liberdade, reveste-se de legalidade a medida extrema quando baseada em elementos concretos,

nos termos exigidos pelo art. 312 do CPP, notadamente se o paciente não demonstrou possuir condições pessoais favoráveis, como residência fixa e ocupação lícita, requisitos indispensáveis para a concessão da liberdade provisória. A C Ó R D A O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, denegar a ordem.

**16 - Habeas Corpus 0604357-47.2012.8.12.0000 - de Costa Rica**

Relator(a): Des. Romero Osme Dias Lopes  
 Impetrante: Odantes Simão de Oliveira  
 Impetrado: Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Costa Rica  
 Paciente: Miguel Ferreira Katsui  
 Advogado: Odantes Simão de Oliveira (OAB: 13327/GO)  
 Interessado: José Durval de Souza Garcia  
 E M E N T A - HABEAS CORPUS - TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS, RECEPÇÃO E FORMAÇÃO DE QUADRILHA - PRISÃO PREVENTIVA - PEDIDO DE REVOGAÇÃO - FUMUS COMISSI DELICTI EVIDENCIADO - NECESSIDADE DA SEGREGAÇÃO PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, POR CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL E PARA ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL - REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP PREENCHIDOS - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - IRRELEVÂNCIA - SEGREGAÇÃO MANTIDA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO - ORDEM DENEGADA. Não obstante a excepcionalidade que é a privação cautelar da liberdade antes do trânsito em julgado da sentença condenatória, reveste-se de legalidade a medida extrema quando baseada em elementos concretos, nos termos exigidos pelo art. 312 do CPP, ainda que o paciente reúna condições pessoais favoráveis. A C Ó R D A O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, denegar a ordem.

**17 - Habeas Corpus 0604405-06.2012.8.12.0000 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Romero Osme Dias Lopes  
 Impetrante: Maria Aparecida Almeida Brites  
 Impetrado: Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande  
 Paciente: Maria Aparecida Almeida Brites  
 Def. Pub. 1ª Inst: Marcus Vinicius Carromeu Dias  
 HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - IMPOSSIBILIDADE - PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS E FUNDAMENTOS DA PRISÃO PREVENTIVA ELENCADOS NO ART. 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - NECESSIDADE DA SEGREGAÇÃO PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - ORDEM DENEGADA. Estando presentes os pressupostos e fundamentos da prisão preventiva, elencados no art. 312, do Código de Processo Penal, inviável se torna a revogação da prisão preventiva. O fundamento da garantia da ordem pública é caracterizado pela gravidade concreta da conduta, que fica visualizada quando o agente demonstra periculosidade e ousadia em tentar ingressar num presídio de segurança máxima a fim de entregar quantidade considerável de drogas para um dos detentos. A C Ó R D A O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, denegar a ordem.

**18 - Habeas Corpus 0604416-35.2012.8.12.0000 - de Três Lagoas**

Relator(a): Des. Romero Osme Dias Lopes  
 Impetrante: D. P. E.  
 Impetrado: J. de D. da 1 V. C. da C. de T. L.  
 Paciente: E. C. M.  
 Def. Pub. 1ª Inst: Antonio Cesar Bauermeister de Araujo  
 E M E N T A - HABEAS CORPUS - EXECUÇÃO PENAL - PEDIDO DE LIVRAMENTO CONDICIONAL - PRELIMINAR DE NÃO - CONHECIMENTO ARGUÍDA PELA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA - ALEGAÇÃO DE VIA INADEQUADA - AFASTADA - WRIT CONHECIDO - FALTAS GRAVES - NÃO PREENCHIMENTO DE REQUISITO SUBJETIVO - NÃO CONCESSÃO DE LIVRAMENTO CONDICIONAL - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - ORDEM DENEGADA. Mesmo não sendo o habeas corpus meio adequado para se dirimir questão relativa ao cumprimento de pena, pois, para isto, há recurso específico previsto no art. 197 da LEP, torna-se possível o seu manejo quando se trata de matéria relacionada à liberdade do indivíduo. Preliminar rejeitada. Writ conhecido. O não preenchimento dos requisitos subjetivos (diversas faltas graves cometidas durante a execução da pena) impede a concessão de livramento condicional ao reeducando. Precedentes. A C Ó R D A O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, denegar a ordem.

**19 - Habeas Corpus 0604422-42.2012.8.12.0000 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Romero Osme Dias Lopes  
 Impetrante: Defensoria Pública Estadual  
 Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra A Mulher de Campo Grande  
 Paciente: Maurício Arantes Brandão  
 Def. Pub. 1ª Inst: Valdir Florentino de Souza (OAB: 005.171/MS)  
 E M E N T A - HABEAS CORPUS - LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDA NA ORIGEM - HOMICÍDIO QUALIFICADO TENTADO - TRANCAMENTO

- DECISÃO CALCADA NO ART. 312 DO CPP - PROVA DA MATERIALIDADE E INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL - FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - ORDEM DENEGADA. Havendo provas da materialidade e indícios de autoria, bem como presentes os pressupostos do art. 312 do CPP - garantia da ordem pública e da aplicação da lei penal - não há falar em constrangimento ilegal. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, denegar a ordem.

**20 - Habeas Corpus 0604436-26.2012.8.12.0000 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Romero Osme Dias Lopes  
Impetrante: Defensoria Pública Estadual  
Impetrado: Juízo de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande  
Paciente: Fabricio Cosmo de Souza  
Def.Pub.1ª Inst: Maritza Brandão (OAB: 824088/DP)  
Interessado: André Guilherme Figueira Espindola  
Interessado: Evaldo Figueira Mendonça  
Interessado: Geraldo Figueira Mendonça  
Interessado: Givanilton Ferreira de Araujo

E M E N T A- HABEAS CORPUS - CORRUPÇÃO DE MENORES, FORMAÇÃO DE QUADRILHA, RECEPÇÃO, TRÁFICO DE DROGAS E POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA - IMPOSSIBILIDADE - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - IRRELEVÂNCIA - PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS E FUNDAMENTOS DA PRISÃO PREVENTIVA PREVISTOS NO ART. 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - SEGREGAÇÃO PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - CONCRETA POSSIBILIDADE DE REITERAÇÃO CRIMINOSA, PERICULOSIDADE DO AGENTE - ORDEM DENEGADA. As condições pessoais do paciente, tais como a primariedade, bons antecedentes, família constituída, residência fixa e profissão lícita, não bastam, por si sós, para a concessão do benefício da liberdade provisória. Comprovada a materialidade e havendo fortes indícios de autoria, fica justificada a prisão cautelar para a garantia da ordem pública em razão da concreta possibilidade de reiteração criminosa e na periculosidade do agente. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, denegar a ordem.

**21 - Habeas Corpus 0604440-63.2012.8.12.0000 - de Campo Grande**

Relator(a): Des. Romero Osme Dias Lopes  
Impetrante: Claudemir de Lima Silva  
Impetrante: Flavio Ferreira Aratani  
Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande

Paciente: Welykson de Brito Pereira  
Advogado: Claudemir de Lima Silva (OAB: 14440/MS)  
E M E N T A- HABEAS CORPUS - RECEPÇÃO - LIBERDADE PROVISÓRIA - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP - INIDONEIDADE DA FUNDAMENTAÇÃO - EXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - ORDEM CONCEDIDA. Há constrangimento ilegal se o decreto ou a manutenção da custódia cautelar está fundamentada em motivos não idôneos. Ordem concedida. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, conceder a ordem.

**22 - Habeas Corpus 0604511-65.2012.8.12.0000 - de Corumbá**

Relator(a): Des. Romero Osme Dias Lopes  
Impetrante: Alex Barbosa Pereira  
Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Corumbá  
Paciente: Debora Bomfim dos Santos  
Advogado: Alex Barbosa Pereira (OAB: 12695/MS)

E M E N T A- HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA - INVIABILIDADE - PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 313 E PRESSUPOSTOS E FUNDAMENTOS DO ART. 312 DO CPP - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - GRANDE QUANTIDADE DE DROGA APREENDIDA - ORDEM DENEGADA. A grande quantidade de droga apreendida é elemento suficiente para demonstrar a periculosidade da conduta e a gravidade concreta do crime, evidenciado, portanto, o fundamento da prisão preventiva consistente na da garantia da ordem pública. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, denegar a ordem.

**23 - Habeas Corpus 0604560-09.2012.8.12.0000 - de Bela Vista**

Relator(a): Des. Romero Osme Dias Lopes  
Impetrante: Jorge de Souza Mareco  
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Bela Vista  
Paciente: Arley Jarson  
Advogado: Jorge de Souza Mareco (OAB: 9122/MS)

HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO - LIBERDADE PROVISÓRIA - PRISÃO DECORRENTE DE SENTENÇA - PACIENTE QUE RESPONDEU AO PROCESSO EM LIBERDADE - INSUFICIÊNCIA DOS FUNDAMENTOS PARA DECRETAR A PRISÃO PREVENTIVA NESTA FASE E NEGAR QUE O RÉU

RECORRA EM LIBERDADE - PRECEDENTES - ORDEM CONCEDIDA. A decretação da prisão preventiva na prolação da sentença condenatória não pode estar assentada no risco presumido ou potencial de inaplicabilidade da lei penal, uma vez que a mera suposição não é meio idôneo para sustentar a imprescindibilidade da prisão antes da sentença penal irrecorrível, mormente se o paciente respondeu ao processo em liberdade e compareceu aos atos judiciais. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, conceder a ordem.

**24 - Habeas Corpus 0604588-74.2012.8.12.0000 - de Eldorado**

Relator(a): Des. Romero Osme Dias Lopes  
Impetrante: Defensoria Pública Estadual  
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Eldorado  
Paciente: Washington da Silva Ortiz  
Def.Pub.1ª Inst: Vândir Zulato Jorge

HABEAS CORPUS TRÁFICO DE DROGAS - PRETENDIDA LIBERDADE PROVISÓRIA - INVIABILIDADE DECISÃO CALCADA NOS ARTIGOS 312 E 313 DO CPP FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE ORDEM DENEGADA. Havendo provas da materialidade e fortes indícios de autoria, bem como estando presente ao menos um dos fundamentos elencados no art. 312 do Código de Processo Penal - garantia da ordem pública - não há falar em constrangimento ilegal na decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória. Ficando demonstrado que o agente praticava com habitualidade o comércio ilícito de drogas, fazendo de sua própria residência ponto de venda de entorpecente, resta evidenciada sua elevada periculosidade em razão da gravidade concreta da conduta, bem como o sério receio de reiteração criminosa, o que caracteriza o fundamento da prisão preventiva consistente na garantia da ordem pública. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, denegar a ordem.

**25 - Habeas Corpus 0604729-93.2012.8.12.0000 - de Iguatemi**

Relator(a): Des. Romero Osme Dias Lopes  
Impetrante: Ermínio Rodrigo Gomes Ledesma  
Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Iguatemi  
Paciente: Ajauna Carneiro Gajardo  
Advogado: Erminio Rodrigo Gomes Ledesma (OAB: 14249/MS)

Interessado: Fábio Cristiano Cordeiro da Silva  
E M E N T A- HABEAS CORPUS - TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE DROGAS - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA - INVIABILIDADE - PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 313 E PRESSUPOSTOS E FUNDAMENTOS DO ART. 312 DO CPP - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - GRANDE QUANTIDADE DE DROGA APREENDIDA - ORDEM DENEGADA. A grande quantidade de droga apreendida é elemento suficiente para demonstrar a periculosidade da conduta e a gravidade concreta do crime, evidenciado, portanto, o fundamento da prisão preventiva consistente na da garantia da ordem pública. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, denegar a ordem.

**Coordenadoria de Processamento de Precatórios**

**Processo: 0000032-98.2000.8.12.0000 (2002.000032-0) - Precatório, de Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Requerente: Neuza Costa da Silva Camargo  
Advogado: José Rizkallah (OAB: 006.290/MS)  
Advogado: José Rizkallah Júnior (OAB: 6125/MS)  
Advogado: Paula Santos Lima  
Requerido: Agência Estadual de Gestão e Empreendimentos - AGESUL  
Advogada: Agripina Moreira (OAB: 7479/MS)  
Manifestem-se as partes sobre o cálculo de f.109-110, no prazo de 5 (cinco) dias.

**Processo: 0000100-67.2008.8.12.0000 (2009.000100-9) - Precatório, de Dourados/6ª Vara Cível**

Requerente: Paulo Roberto Nogueira  
Advogado: Cícero José da Silveira (OAB: 2572/MS)  
Requerido: Município de Dourados  
Procuradora: Jovina Nevoleti Correia (OAB: 7104/MS)  
Manifeste-se o devedor acerca da impugnação apresentada a f. 39-42 pelo credor, no prazo de cinco dias.

**Processo: 0002046-21.2001.8.12.0000 (2001.002046-0) - Precatório, de Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Reqtes: Maria Leandro Ribeiro Costa e outro  
Advogado: Eloine M. de Carvalho dos Santos  
Advogada: Mônica Gazal Muniz (OAB: 8254/MS)  
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul  
Advogado: Sarah Filgueiras Monte Alegre de Andrade e Silva (OAB: 4662A/MS)

Assim sendo, considerando que já houve a atualização do valor devido o qual encontra-se na subconta 243780, conforme extrato anexo, determino as seguintes providências: I - intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o cálculo e retenções tributárias; II - em sendo

impugnado o cálculo, voltem-me os autos conclusos; III inexistindo impugnação ou decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se alvará.

**Processo: 0002253-20.2001.8.12.0000 (2001.002253-5) - Precatório, de Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Requerente: Adão Lemes de Oliveira

Advogada: Vilma Maria Inocêncio Carli (OAB: 3640/MS)

Requerido: Agência Estadual de Gestão e Empreendimentos - AGESUL

Advogado: Sérgio Willian Annibal (OAB: 5498/MS)

Portanto, declaro extinto o presente Precatório de Requisição de Pagamento e determino o seu encaminhamento à Comarca de origem para, apensado ao processo principal, ser arquivado.

**Processo: 0002437-73.2001.8.12.0000 (2001.002437-6) - Precatório, de Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Requerente: Estacon Engenharia S.A.

Advogado: Newton Jorge Tinoco

Requerido: Agência Estadual de Gestão e Empreendimentos - AGESUL

Advogado: Gabriel Ricardo Jardim Caixeta

Cessionário: Sergio Luiz Bernadelli

Cessionário: Sebastião José Ferreira Neto

Cessionário: Ivan Célio Martinotto

Cessionário: Arlindo Fonseca Turcato

Cessionário: Capital Rolamentos Ltda

Cessionário: Cerealista Juliana Comércio, Importação e Exportação Ltda

Cessionário: Maria Silva Roberto

Cessionário: Folchini e Neri Ltda

Cessionário: Roberto Carlos Borges Nunes

Cessionário: B & C Móveis e decorações Ltda

Cessionário: Fiorenzo Sartor

Cessionário: Exclamação Comércio de Roupas Ltda

Cessionário: Herlon Distribuidora de Malhas Ltda

I - Intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o cálculo e retenções tributárias de f. 464-473; II - em sendo impugnado o cálculo, voltem-me os autos conclusos; III inexistindo impugnação ou decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se alvará. Ao final, formalizado o levantamento do valor depositado, voltem-me os autos conclusos.

**Processo: 0003644-44.2000.8.12.0000 (2000.003644-7) - Precatório, de Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo

Advogado: Flávio J. Chekerdemian (OAB: 3556/MS)

Requerido: Agência Estadual de Gestão e Empreendimentos - AGESUL

Advogada: Agripina Moreira (OAB: 7479/MS)

Manifestem-se as partes sobre o cálculo de f. 37-39, no prazo de 5 (cinco) dias.

**Processo: 0003899-02.2000.8.12.0000 (2002.003899-8) - Precatório, de Dourados/6ª Vara Cível**

Repte: Elzi de Andrade Lage

Advogado: Roberto Claus (OAB: 5379/MS)

Advogado: William Maia Cabral (OAB: 5345/MS)

Requerido: Agência Estadual de Gestão e Empreendimentos - AGESUL

Advogada: Agripina Moreira (OAB: 7479/MS)

Manifestem-se as partes sobre o cálculo de f. 118, no prazo de 5 (cinco) dias.

**Processo: 0004253-12.2009.8.12.0000 (2009.004253-1) - Precatório, de Amambai/2ª Vara**

Reptes: Claudio Benites e outros

Advogado: Jairo Fontoura Correa (OAB: 932/MS)

Requerido: Município de Coronel Sapucaia

Procurador: Andre Puccinelli Junior (OAB: 008.112/MS)

Procurador: Fabio Castro Leandro (OAB: 9448/MS)

Procurador: Laudson Cruz Ortiz (OAB: 8110/MS)

Ante o exposto, defiro o pagamento prioritário ao requerente Miguel Alcebiades Benites, na forma disposta no § 2º do art. 100 da Carta Magna. Determino as seguintes providências: I - elabore-se cálculo para definição do crédito que será pago prioritariamente, atentando-se para a existência de penhoras, cessões de crédito e saques já efetuados, oportunidade em que deverão ser feitas as retenções a título de tributos eventualmente incidentes sobre o crédito preferencial deferido neste precatório; II - em seguida, proceda-se à transferência do crédito, deferido como prioritário, para a subconta deste precatório, assegurando-se que os precatórios preferenciais precedentes a este estão com seus pagamentos garantidos; III - após, intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o cálculo de atualização e retenções tributárias, oportunidade em que os credores, caso sejam servidores públicos, deverão informar o órgão de lotação e o número de sua matrícula funcional; IV - em sendo impugnado o cálculo, voltem-me os autos conclusos; V - inexistindo impugnação ou decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se alvará em nome do credor Miguel Alcebiades Benites. Afinal, caso haja valor excedente ao crédito deferido como prioritário, deverá, por força do disposto no art. 100, § 2º, parte final, da Lex Fundamental, aguardar a ordem cronológica de apresentação do precatório de natureza alimentar.

**Processo: 0004989-59.2011.8.12.0000 (2011.004572-3) - Precatório, de Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Requerente: Maria Liduina Lopes Siqueira Campos

Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)

Ante o exposto, defiro o pagamento prioritário à credora Maria Liduina Lopes Siqueira Campos, na forma disposta no § 2º do art. 100 da Carta Magna. Determino as seguintes providências: I - elabore-se cálculo para definição do crédito que será pago prioritariamente, atentando-se para a existência de penhoras, cessões de crédito e saques já efetuados, oportunidade em que deverão ser feitas as retenções a título de tributos eventualmente incidentes sobre o crédito preferencial deferido neste precatório; II em seguida, proceda-se à transferência do crédito, deferido como prioritário, para a subconta deste precatório, assegurando-se que os precatórios preferenciais precedentes a este estão com seus pagamentos garantidos; III após, intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o cálculo de atualização e retenções tributárias, oportunidade em que a credora, caso seja servidora pública, deverá informar o órgão de lotação e o número de sua matrícula funcional; IV - em sendo impugnado o cálculo, voltem-me os autos conclusos; V inexistindo impugnação ou decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se alvará em nome da credora Maria Liduina Lopes Siqueira Campos.

**Processo: 0005208-72.2011.8.12.0000 (2011.004880-8) - Precatório, de Campo Grande/5ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Repte: Leni Rocha Menegazzo

Advogado: Dr. Mario Edson Monteiro Damiao (OAB: 4766/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)

Em face da renúncia manifestada à f. 30, defiro o pagamento do crédito através de requisição de pequeno valor. Elabore-se o cálculo e expeça-se o ofício requisitório.

**Processo: 0005496-35.2002.8.12.0000 (2002.005496-8) - Precatório, de Eldorado/Vara Única**

Requerente: Luiz Carlos Lazari

Advogado: Marcos Daniel Veltrini Ticianelli (OAB: 30.311-B/PR)

Requerido: Município de Eldorado

Advogado: Paulo Lotário Junges (OAB: 5677/MS)

Intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o cálculo e retenções tributárias elaborado às f. 50-52 e 58.

**Processo: 0005500-72.2002.8.12.0000 (2002.005500-0) - Precatório, de Eldorado/Vara Única**

Reptes: Carlos Aparecido Ferracioli e outro

Advogado: Jamil El Kadri (OAB: 7270/MS)

Requerido: Município de Eldorado

Advogado: Paulo Lotário Junges (OAB: 5677/MS)

Advogado: Alexandre Franklin Cardoso (OAB: 009.894/MS)

I. Intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o cálculo e retenções tributárias de f. 377; II - Em sendo impugnado o cálculo, voltem-me os autos conclusos; III Inexistindo impugnação ou decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se alvará em favor de Carlos Aparecido Ferracioli. Afinal, formalizado o levantamento do valor depositado, voltem-me os autos conclusos.

**Processo: 0007378-61.2004.8.12.0000 (2004.007378-0) - Precatório, de Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Reptes: Associação dos Cabos e Soldados da Polícia Militar e Bombeiro Militar do Estado de Mato Grosso do Sul - ACS/PMBM/MS e outros

Advogado: Antonio Marcos Porto Gonçalves (OAB: 5299/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)

1 - Encaminhem os autos à Coordenadoria de Cálculo e de Liquidação de Precatório para que seja certificado se os credores Alcides Nerys de Oliveira, Antônio Leivino da Silva e João Rodrigues de Oliveira receberam pagamento prioritário correspondente a 1545 UFERMS. 2- Após, dê-se vista ao Estado de Mato Grosso do Sul para, querendo, no prazo de cinco dias manifestar quanto aos pedidos de pagamento prioritário. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem conclusos.

**Processo: 0007528-42.2004.8.12.0000 (2004.007528-6) - Precatório, de Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Requerente: João Batista da Costa Marques

Advogado: André Luiz Maluf de Araújo (OAB: 005.133/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Sarah Filgueiras Monte Alegre de Andrade e Silva (OAB: 4662A/MS)

Ante o exposto, defiro o pagamento prioritário, na forma disposta no § 2º do art. 100 da Carta Magna. Determino as seguintes providências: I - elabore-se cálculo para definição do crédito que será pago prioritariamente, atentando-se para a existência de penhoras, cessões de crédito e saques já efetuados, oportunidade em que deverão ser feitas as retenções a título de tributos eventualmente incidentes sobre o crédito preferencial deferido neste precatório; II - em seguida, proceda-se à transferência do crédito, deferido como prioritário, para a subconta deste precatório, assegurando-se que os precatórios preferenciais precedentes a este estão com seus pagamentos garantidos; III - após, intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o cálculo de atualização e retenções tributárias, oportunidade em que a credora, caso seja servidora pública, deverá informar o órgão de lotação e o número de sua matrícula funcional; IV - em sendo impugnado o cálculo,

voltem-me os autos conclusos; V - inexistindo impugnação ou decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se alvará em nome do credor João Batista da Costa Marques. Ao final, caso haja valor excedente ao crédito deferido como prioritário, deverá, por força do disposto no art. 100, § 2º, parte final, da Lex Fundamentalís, aguardar a ordem cronológica de apresentação do precatório de natureza alimentar.

**Processo: 0008390-42.2006.8.12.0000 (2006.008390-9) - Precatório, de Dourados/6ª Vara Cível**

Requerente: Município de Dourados  
Advogada: Jovina Nevoleti Correia (OAB: 7104/MS)  
Reqda: Agehab - Agência de Habitação de Mato Grosso do Sul  
Advogada: Maria Amélia Nantes (OAB: 0003681/MS)  
Interessado: Sanesul - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul SA  
Advogado: Luiz Henrique Volpe Camargo (OAB: 7684/MS)  
Advogado: Igor Navarro Rodrigues Claire (OAB: 11702/MS)  
Advogada: Lauane Andrekowsk Volpe Camargo (OAB: 10610BM/S)  
Advogada: Daniela Volpe Gil (OAB: 11281/MS)  
Posto isso, indefiro a impugnação apresentada pela Agehab - Agência de Habitação de Mato Grosso do Sul às f. 51-58.

**Processo: 0008624-48.2011.8.12.0000 (2011.008345-5) - Precatório, de Campo Grande/5ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Requerente: José Julio Vicente  
Advogada: Ana Helena Bastos e Silva  
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)  
Portanto, declaro extinto o presente Precatório de Requisição de Pagamento e determino o seu encaminhamento à Comarca de origem para, apensado ao processo principal, ser arquivado.

**Processo: 0008860-97.2011.8.12.0000 (2011.008638-9) - Precatório, de Campo Grande/5ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Reqte: Ursula Gimenez de Oliveira  
Advogado: Carlos Antônio Cecílio de Lima (OAB: 7982/MS)  
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)  
Pelas razões expostas, indefiro o pedido de pagamento preferencial formulado pela credora Ursula Gimenez de Oliveira às f. 45-46. Anote-se o substabelecimento de f. 76. Intimem-se. Após, aguarde-se a ordem cronológica de pagamentos.

**Processo: 0009667-83.2012.8.12.0000 (2012.010054-1) - Requisição de Pequeno Valor, de Campo Grande/3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Reqte: Eliene da Costa Lopes Reynaldo  
Advogada: Jesy Lopes Peixoto (OAB: 8552/MS)  
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)  
Portanto, declaro extinto o presente Precatório de Requisição de Pagamento e determino o seu encaminhamento à Comarca de origem para, apensado ao processo principal, ser arquivado.

**Processo: 0010180-51.2012.8.12.0000 (2012.010479-0) - Requisição de Pequeno Valor, de Porto Murtinho/Vara Única**

Reqte: Eloine Marques de Carvalho dos Santos  
Advogada: Eloine Marques de Carvalho dos Santos (OAB: 4469/MS)  
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)  
Portanto, declaro extinto o presente Precatório de Requisição de Pagamento e determino o seu encaminhamento à Comarca de origem para, apensado ao processo principal, ser arquivado.

**Processo: 0010406-76.2000.8.12.0000 (2001.010406-7) - Precatório, de Aparecida do Taboado/Vara Única**

Reqtes: Nestor Jose Comachio e outro  
Advogado: Pedro Rodrigues de Paula (OAB: 1838/MS)  
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)  
Aguarde-se a ordem cronológica de pagamento

**Processo: 0010840-21.2007.8.12.0000 (2007.010840-0) - Precatório, de Porto Murtinho/Vara Única**

Requerente: Espólio de Johnny Hoi To Cheung  
Advogado: Danilo Gordin Freire (OAB: 7191/MS)  
Requerido: Município de Porto Murtinho  
Advogado: Dr. Rodrigo Martins Alcântara (OAB: 8158/MS)  
Ante o exposto, indefiro o pedido veiculado por Danilo Gordin Freire. Tendo em vista o falecimento do credor, oficie-se ao Juiz da 9ª Vara de Órfãos e Sucessões da Comarca do Rio de Janeiro solicitando a abertura de subconta naquele feito para que haja a transferência do valor depositado neste requisitório. Encaminhe com o ofício cópia desta decisão e do termo de inventariante de f. 94. Vinda a informação, proceda a serventia os atos necessários para sua transferência. Após, voltem conclusos para extinção.

**Processo: 0011356-22.1999.8.12.0000 (2001.011356-2) - Precatório, de Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Requerente: Espólio de Florêncio da Costa Lima  
Advogado: Ildefonso Lucas Gessi (OAB: 2619/TR)  
Advogado: Efrain Barcelos Gonçalves (OAB: 010.086/MS)  
Advogado: Mauro Jose Capelari

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul  
Procurador: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)  
Manifestem-se as partes sobre o cálculo de f. 265, no prazo de 5 (cinco) dias.

**Processo: 0011959-41.2012.8.12.0000 (2012.011692-2) - Requisição de Pequeno Valor, de Campo Grande/4ª Vara Cível**

Requerente: Estevam Murillo Campos da Costa  
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)  
Portanto, declaro extinto o presente Precatório de Requisição de Pagamento e determino o seu encaminhamento à Comarca de origem para, apensado ao processo principal, ser arquivado.

**Processo: 0012092-59.2007.8.12.0000 (2007.012092-5) - Precatório, de Porto Murtinho/Vara Única**

Reqte: Master Planejamento e Construções Ltda  
Advogado: Ruggiero Piccolo (OAB: 5046/MS)  
Requerido: Município de Porto Murtinho  
Procurador: André Costa Ferraz (OAB: 8680/MS)  
Considerando-se a assertiva de f. 110-112, intime-se o credor para, no prazo de dez dias, manifestar interesse em levantar a quantia existente, bem como quanto ao cálculos, oportunidade em que deverá informar os dados de sua conta bancária para transferência eletrônica, caso deseje. Do mesmo modo, optando o credor pela expedição do Alvará em nome de seu advogado, deverá fazer requerimento expreso, e juntar procuração conferindo-lhe poderes para receber e dar quitação se não tiver nos autos.

**Processo: 0012178-64.2006.8.12.0000 (2006.012178-0) - Precatório, de Dourados/6ª Vara Cível**

Requerente: Município de Dourados  
Advogada: Jovina Nevoleti Correia (OAB: 7104/MS)  
Advogado: Igor Navarro Rodrigues Claire (OAB: 11702/MS)  
Reqda: Agehab - Agência de Habitação de Mato Grosso do Sul  
Procuradora: Maria Amélia Nantes (OAB: 0003681/MS)  
Interessado: Sanesul - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul SA  
Advogado: Luiz Henrique Volpe Camargo (OAB: 7684/MS)  
Advogada: Lauane Andrekowsk Volpe Camargo (OAB: 10610BM/S)  
Advogada: Daniela Volpe Gil (OAB: 11281/MS)  
Posto isso, indefiro a impugnação apresentada pela Agehab - Agência de Habitação de Mato Grosso do Sul às f. 57-64.

**Processo: 0012187-26.2006.8.12.0000 (2006.012187-6) - Precatório, de Dourados/6ª Vara Cível**

Requerente: Município de Dourados  
Advogada: Jovina Nevoleti Correia (OAB: 7104/MS)  
Reqda: Agehab - Agência de Habitação de Mato Grosso do Sul  
Procuradora: Maria Amélia Nantes (OAB: 0003681/MS)  
Interessado: Sanesul - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul SA  
Advogado: José Gilson Rocha  
Advogado: Altamiro Ale (OAB: 4537/MS)  
Advogado: Robson Motizuki (OAB: 9635/MS)  
Advogada: Andréia Larrea Ferreira (OAB: 010.088/MS)  
Advogada: Luciana Assis Daros Adler Ralho (OAB: 9836/MS)  
Advogado: Luiz Henrique Volpe Camargo (OAB: 7684/MS)  
Advogado: Igor Navarro Rodrigues Claire (OAB: 11702/MS)  
Advogada: Lauane Braz Andrekowsk Volpe Camargo (OAB: 10610BM/S)  
Advogada: Daniela Volpe Gil (OAB: 11281/MS)  
Cumpra-se a parte final da decisão de f. 79-82.

**Processo: 0012240-07.2006.8.12.0000 (2006.012240-7) - Precatório, de Dourados/6ª Vara Cível**

Requerente: Município de Dourados  
Advogada: Jovina Nevoleti Correia (OAB: 7104/MS)  
Reqda: Agehab - Agência de Habitação de Mato Grosso do Sul  
Procuradora: Maria Amélia Nantes (OAB: 0003681/MS)  
Interessado: Sanesul - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul SA  
Advogado: Luiz Henrique Volpe Camargo (OAB: 7684/MS)  
Advogado: Igor Navarro Rodrigues Claire (OAB: 11702/MS)  
Advogada: Lauane Andrekowsk Volpe Camargo (OAB: 10610BM/S)  
Advogada: Daniela Volpe Gil (OAB: 11281/MS)  
Ante a razões expostas, indefiro a impugnação apresentada pela Agehab - Agência de Habitação de Mato Grosso do Sul, às f. 53-55. Decorrido o prazo sem a interposição de eventual recurso, cumpra-se a serventia o determinado às f. 48-49.

**Processo: 0013145-41.2008.8.12.0000 (2008.013145-7) - Precatório, de Dourados/6ª Vara Cível**

Requerente: Gerônima Fernandes  
Advogado: Edivaldo Francisco Fernandes (OAB: 4284/MS)  
Requerido: Município de Dourados  
Advogado: Antonio Marcos Marques (OAB: 5576/MS)  
Portanto, declaro extinto o presente Precatório de Requisição de Pagamento e determino o seu encaminhamento à Comarca de origem para, apensado ao processo principal, ser arquivado.

**Processo: 0013358-42.2011.8.12.0000 (2011.012620-5) - Requisição de Pequeno Valor, de Campo Grande/2ª Vara Cível**

Requerente: Real Seguros S/A  
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)



Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)  
 Portanto, declaro extinto o presente Precatório de Requisição de Pagamento e determino o seu encaminhamento à Comarca de origem para, apensado ao processo principal, ser arquivado.

**Processo: 0013490-70.2009.8.12.0000 (2009.013490-6) - Precatório, de Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Reqtes: José Luiz Flaminio e outros  
 Advogada: Simone Cristina Nervis (OAB: 8915/MS)  
 Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)  
 Intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o cálculo de atualização e retenções tributárias, oportunidade em que a credora, caso seja servidora pública, deverá informar o órgão de lotação e o número de sua matrícula funcional

**Processo: 0014170-21.2010.8.12.0000 (2010.014170-9) - Precatório, de Campo Grande/Direção**

Reqtes: Evando Chaves Camelo de Freitas Junior e outros  
 Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)  
 Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)  
 Antes da analisar o pedido de pagamento prioritário, intime-se a credora para, em cinco dias, juntar aos autos laudo médico comprovando que a doença que a acomete está inserida no rol das doenças graves indicadas no inciso XIV do artigo 6º da Lei n.7.713/88 com redação dada pela Lei n.11.052/09 e repetida no artigo 13, da Resolução n. 115/2010, do Conselho Nacional de Justiça,

**Processo: 0014443-97.2010.8.12.0000 (2010.014443-7) - Precatório, de Três Lagoas/Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos**

Requerente: Organização Canuzu  
 Advogada: Keyla Lisboa Sorelli (OAB: 9473/MS)  
 Requerido: Município de Três Lagoas  
 Advogado: Ayrton Pires Maia (OAB: 001.390/MS)  
 Ante o exposto, indefiro a impugnação de f. 52 formulada pelo Município de Três Lagoas. Aguarde a ordem cronológica de apresentação deste requeritório.

**Processo: 0016040-04.2010.8.12.0000 (2010.016040-0) - Precatório, de Fátima do Sul/1ª Vara**

Requerente: Geraldo Lopes da Cruz  
 Advogado: Fabio Carvalho Mendes (OAB: 009.298/MS)  
 Requerido: Município de Fátima do Sul  
 Advogado: Paulo Cesar Bezerra Alves (OAB: 7814/MS)  
 Aguarde-se a ordem cronológica de pagamento.

**Processo: 0016592-32.2011.8.12.0000 (2011.015497-4) - Precatório, de Aparecida do Taboado/2ª Vara**

Requerente: Venâncio & Samara Ltda  
 Advogado: Pedro Rodrigues de Paula (OAB: 1838/MS)  
 Requerido: Município de Aparecida do Taboado  
 Procurador: Antônio José de Queiroz (OAB: 3968/MS)

I - Intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o cálculo e retenções tributárias elaborado às f. 42-43; II - Em sendo impugnado o cálculo, voltem-me os autos conclusos; III - Inexistindo impugnação ou decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se alvará em favor do credor para levantamento de 10% do crédito total atualizado (Portaria TJ/MS nº 318 de 01/06/2012, alterada pela Portaria nº 423/2012). Saliente-se, por oportuno, que, caso o credor queira receber o pagamento mediante transferência eletrônica, deverão peticionar nos autos, informando os dados de sua conta bancária. Do mesmo modo, optando pela expedição do alvará em nome de seu procurador, deverá fazer requerimento expresso, bem assim demonstrar que a procuração ad judicium confere-lhe poderes para receber e dar quitação. Afinal, formalizado o levantamento do valor depositado, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se.

**Processo: 0016625-85.2012.8.12.0000 (2012.015890-6) - Requisição de Pequeno Valor, de Glória de Dourados/Vara Única**

Requerente: Waldenir Perandré  
 Advogado: Aquiles Paulus (OAB: 5676/MS)  
 Requerido: Município de Glória de Dourados  
 Advogado: André Fernandes Filho (OAB: 11943/MS)  
 Verifica-se através da Lei Municipal nº 982/2012 de 6 de julho de 2012 do Município de Glória de Dourados, bem como através do valor requisitado (f. 2), que o valor dos presentes autos de precatório não se enquadra como Requisição de Pequeno Valor. Assim, converto a presente RPV em precatório de requisição de pagamento e, visando a celeridade processual, determino a correção de classe dos presentes autos junto ao sistema SAJ, cadastrando-o como precatório. Após, aguarde-se a ordem cronológica de pagamento, nos termos do § 2º do art. 100 da Constituição Federal. Intimem-se.

**Processo: 0016734-70.2010.8.12.0000 (2010.016734-9) - Precatório, de Navirai/2ª Vara**

Requerente: Gentil Leite Alves  
 Def.Pub.2ª Inst: Edna Regina Batista Nunes da Cunha  
 Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss  
 Procurador: Carlos Rogério da Silva (OAB: 8049/MS)  
 Defiro o pedido de sobrestamento do feito, conforme requerido a f. 55. Transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem que haja manifestação do credor, cumpra-se o item II da decisão de f. 52.

**Processo: 0016902-04.2012.8.12.0000 (2012.016176-9) - Requisição de Pequeno Valor, de Campo Grande/5ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Reqte: Cynthia Lima Raslan  
 Advogada: Cynthia Lima Raslan (OAB: 6787/MS)  
 Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Procurador: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)  
 Ante a notícia de pagamento efetuado pelo Estado de Mato Grosso do Sul, no valor de R\$ 1.552,35 (um mil quinhentos e cinquenta e dois reais e trinta e cinco centavos), determino as seguintes providências: I - intime-se o credor para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o depósito; II - havendo impugnação, voltem-me os autos conclusos; III - inexistindo impugnação ou decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se alvará em favor do credor. Saliente-se, por oportuno, que, caso o credor queira receber o pagamento mediante transferência eletrônica, deverá informar os dados de sua conta bancária. Afinal, formalizado o levantamento do valor depositado, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se.

**Processo: 0016948-90.2012.8.12.0000 (2012.016204-6) - Precatório, de Campo Grande/5ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Requerente: Sergio Martins Ajala  
 Requerente: Ricardo Augusto Nascimento Pegolo dos Santos  
 Advogado: Ricardo Augusto Nascimento Pegolo dos Santos (OAB: 9938/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Procurador: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)  
 Indefiro o pedido de reconsideração (f. 40), eis que credor não apresentou fatos novos que pudessem ensejar a pretendida reconsideração, eis que o documento de f. 41 atesta que o credor é portador de Diabetes mellitus (CID E10 e E14) doença esta que também não está incluída dentre o rol estabelecido no art. 6º, XIV, da Lei nº 7.713/88, repetido no art. 13 da Resolução 115 do CNJ. Assim, aguarde-se a ordem cronológica de pagamento.

**Processo: 0017085-09.2011.8.12.0000 (2011.016226-3) - Requisição de Pequeno Valor, de Navirai/2ª Vara**

Requerente: Samuel Beraldo  
 Advogado: Rubens Dario Ferreira Lobo Júnior (OAB: 3440A/MS)  
 Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss  
 Advogada: Miriam Noronha Mota Gimenez  
 Portanto, declaro extinto o presente Precatório de Requisição de Pagamento e determino o seu encaminhamento à Comarca de origem para, apensado ao processo principal, ser arquivado.

**Processo: 0017617-46.2012.8.12.0000 (2012.016784-0) - Requisição de Pequeno Valor, de Caarapó/2ª Vara**

Requerente: Marcelo Rodrigues Silva  
 Advogado: Marcelo Rodrigues Silva (OAB: 9415/MS)  
 Requerido: Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso do Sul  
 Advogada: Rita de Cássia Florentino Echeverria (OAB: 8307/MS)  
 Portanto, declaro extinto o presente Precatório de Requisição de Pagamento e determino o seu encaminhamento à Comarca de origem para, apensado ao processo principal, ser arquivado.

**Processo: 0017831-37.2012.8.12.0000 (2012.016964-8) - Requisição de Pequeno Valor, de Campo Grande/12ª Vara Cível**

Requerente: Luiz Roberto Rodrigues  
 Advogado: Carlos Eduardo Barauna Ferreira (OAB: 10085/MS)  
 Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Procurador: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)  
 Ante a notícia de pagamento efetuado pelo Estado de Mato Grosso do Sul, no valor de R\$ 940,85 (novecentos e quarenta reais e oitenta e cinco centavos), determino as seguintes providências: I - intime-se o credor para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o depósito; II - havendo impugnação, voltem-me os autos conclusos; III - inexistindo impugnação ou decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se alvará em favor do credor. Saliente-se, por oportuno, que, caso o credor queira receber o pagamento mediante transferência eletrônica, deverá informar os dados de sua conta bancária. Afinal, formalizado o levantamento do valor depositado, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se.

**Processo: 0017855-75.2006.8.12.0000 (2006.017855-2) - Precatório, de Porto Murtinho/Vara Única**

Requerente: Wilma Monte de Rezende  
 Advogado: Wilson Carlos Marques (OAB: 10912/MS)  
 Requerido: Município de Porto Murtinho  
 Procurador: André Costa Ferraz (OAB: 8680/MS)  
 Verthem-se dos autos que a credora Wilma Monte de Rezende recebeu a totalidade de seu crédito, conforme Guia de Levantamento de f. 41, sem que houvesse nenhuma impugnação quanto ao valor depositado. Portanto, declaro extinto o presente Precatório de Requisição de Pagamento e determino o seu encaminhamento à Comarca de origem para, apensado ao processo principal, ser arquivado.

**Processo: 0018087-77.2012.8.12.0000 (2012.017136-8) - Requisição de Pequeno Valor, de Campo Grande/3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Reqtes: Manoel Macedo da Costa e outros  
 Def.Pub.1ª Inst: Paulo André Defante

Requerido: Município de Campo Grande

Procurador: Ernesto Borges Neto

Indefiro o pedido de expedição de alvará individual a cada um dos credores e seu encaminhamento ao juízo de origem, visto que a data de vencimento do alvará - validade de 10 (dez) dias - não permite este trâmite de expedir e ser enviado ao juízo de origem para assim serem retirados. Ademais, considerando que não consta dos autos os números das contas correntes de cada credor, conforme informado pela própria Defensora, não resta outra alternativa a não ser de oficiar ao juízo de origem solicitando a abertura de subconta para a transferência do valor. Cumpra-se o item III do despacho de f. 45. Intime-se.

**Processo: 0018127-35.2007.8.12.0000 (2007.018127-7) - Precatório, de Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Requerente: Olávio Ignácio de Souza

Advogado: João Catarino Tenório Novaes (OAB: 2271/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Rômulo A. Sugihara Miranda

Pelas razões expostas, indefiro os pedidos de f. 76-78 e 87-88 formulado pelo credor Olávio Ignácio de Souza. Portanto, aguarde-se a ordem cronológica de pagamento, nos termos do caput do art. 100 da Constituição Federal.

**Processo: 0019569-60.2012.8.12.0000 (2012.018163-7) - Requisição de Pequeno Valor, de Miranda/1ª Vara**

Requerente: Geraldo Albuquerque

Advogado: Ayrton de Albuquerque Filho (OAB: 4344/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)

Diante disso, determino as seguintes providências: I - intime-se o credor para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o depósito; II - havendo impugnação, voltem-me os autos conclusos; III - inexistindo impugnação ou decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se alvará em nome do advogado do credor que, conforme o ofício de f. 2, tem poderes para receber e dar quitação. Saliente-se, por oportuno, que, caso o credor queira receber o pagamento mediante transferência eletrônica, deverá informar os dados de sua conta bancária. A

**Processo: 0019604-25.2009.8.12.0000 (2009.019604-7) - Precatório, de Dourados/6ª Vara Cível**

Requerente: Marlene Fialho Garcia

Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)

Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)

A credora Marlene Fialho Garcia recebeu a totalidade de seu crédito, conforme se vê da Guia de Levantamento de f. 60, razão pela qual declaro extinto o presente Precatório de Requisição de Pagamento. Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Cálculos para promover o recolhimento das contribuições descritas à f. 52 e a transferência de eventual resíduo existente na subconta n. 280723 para a conta do Ente devedor. Após, determino o encaminhamento do presente Precatório de Requisição de Pagamento à comarca de origem para, apensado ao processo principal, ser arquivado.

**Processo: 0020357-74.2012.8.12.0000 (2012.018807-1) - Requisição de Pequeno Valor, de Camapuã/1ª Vara**

Reqtes: Camila do Carmo Parise Quirino Cavalcane e outro

Advogada: Camila do Carmo Parise Quirino Cavalcane (OAB: 14241B/MS)

Requerido: Município de Camapuã

Procurador: Taynara Mazuchin da Silva (OAB: 11772/MS)

Procurador: Ronaldo Miranda de Barros (OAB: 7935/MS)

Portanto, declaro extinto o presente Precatório de Requisição de Pagamento e determino o seu encaminhamento à Comarca de origem para, apensado ao processo principal, ser arquivado.

**Processo: 0020401-06.2006.8.12.0000 (2006.020401-5) - Precatório, de Deodápolis/Vara Única**

Reqtes: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Deodápolis-MS - SINSEMD e outros

Advogado: Ericomar Correia de Oliveira (OAB: 10089/MS)

Advogado: Marcelo Moreira de Andrade (OAB: 8748/MS)

Requerido: Município de Deodápolis

Procurador: Ady Faria da Silva (OAB: 8521/MS)

Ante o exposto, defiro o pagamento prioritário às credoras Alzira Ferreira de Souza e Vicência Vidal Viana, na forma disposta no § 2º do art. 100 da Carta Magna, desde que as credoras ainda não tenham recebido do Município de Deodápolis pagamento preferencial. Determino as seguintes providências:

I - elaborem-se cálculos para definição dos créditos que serão pagos prioritariamente, atentando-se para o limite estabelecido no art. 100, § 2º, da Carta Magna, bem assim para a existência de penhoras, cessões de crédito e saques já efetuados, oportunidade em que deverão ser feitas as retenções a título de tributos eventualmente incidentes sobre o crédito preferencial deferido neste precatório; II em seguida, proceda-se à transferência do crédito, deferido como prioritário, para a subconta deste precatório, assegurando-se que os precatórios preferenciais precedentes a este estão com seus pagamentos garantidos; III após, intime-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o cálculo de atualização e retenções tributárias, oportunidade em que a credora, caso seja servidora pública, deverá informar o órgão de lotação e o número de sua matrícula funcional; IV - em sendo impugnado o cálculo, voltem-me os autos conclusos; V inexistindo impugnação

ou decorrido o prazo sem manifestação, expeçam-se alvarás em favor das credoras. Saliente-se, por oportuno, que, caso as credoras queiram receber o pagamento mediante transferência eletrônica, deverão informar os dados de sua conta bancária. Ao final, caso haja valor excedente ao crédito deferido como prioritário, deverá, por força do disposto no art. 100, § 2º, parte final, da Lex Fundamental, aguardar a ordem cronológica de apresentação do precatório de natureza alimentar. Intimem-se.

**Processo: 0020780-10.2007.8.12.0000 (2007.020780-1) - Precatório, de Bataguassu/1ª Vara**

Reqtes: Maria Aparecida de Freitas Barbosa e outro

Advogado: Edna Regina Batista Nunes da Cunha

Requerido: Município de Bataguassu

Advogado: Nelson Moacir Alves Barroso

I - Intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o cálculo e retenções tributárias elaborado às f. 62-64 e certidão de f. 65 que informa que há um saldo disponível para levantamento parcial do crédito; II - Em sendo impugnado o cálculo, voltem-me os autos conclusos; III - Inexistindo impugnação ou decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se alvará em favor da credora Maria Aparecida de Freitas Barbosa. Saliente-se, por oportuno, que, caso a credora queira receber o pagamento mediante transferência eletrônica, deverão peticionar nos autos, informando os dados de sua conta bancária. Do mesmo modo, optando pela expedição do alvará em nome de seu procurador, deverá fazer requerimento expresso, bem assim demonstrar que a procuração ad judicium confere-lhe poderes para receber e dar quitação. Afinal, formalizado o levantamento do valor depositado, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se.

**Processo: 0021317-30.2012.8.12.0000 (2012.019528-9) - Requisição de Pequeno Valor, de Corumbá/Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Reqte: Maria Carolina Scheeren do Valle

Advogada: Maria Carolina Scheeren do Valle (OAB: 0010549/MS)

Requerido: Município de Corumbá

Procurador: Marcelo de Barros Ribeiro Dantas (OAB: 4092B/MS)

Vertem-se dos autos que a credora Maria Carolina Scheeren do Valle Santos recebeu a totalidade de seu crédito, conforme Guia de Levantamento de f. 41, sem que houvesse nenhuma impugnação quanto ao valor depositado. Portanto, declaro extinto o presente Precatório de Requisição de Pagamento e determino o seu encaminhamento à Comarca de origem para, apensado ao processo principal, ser arquivado.

**Processo: 0021722-66.2012.8.12.0000 (2012.019753-7) - Precatório, de Ponta Porã/3ª Vara Cível**

Reqte: Verenice Dourado Andrade

Advogado: Alessandro Donizete Quintano (OAB: 10324/MS)

Requerido: Município de Ponta Porã

Procurador: Jadson Pereira Gonçalves (OAB: 0011026/MS)

Ante o exposto, autorizo a cessão noticiada entre Verenice Dourado Andrade e Gemir Luiz Bittencourt, no entanto deixo de homologar a compensação noticiada, pois eventual compensação surtirá efeito tão somente em relação aos débitos da credora originária.

**Processo: 0022249-18.2012.8.12.0000 (2012.020058-0) - Requisição de Pequeno Valor, de Campo Grande/9ª Vara Cível**

Requerente: FUNJECC - Fundo Especial p/ Inst. Desenv.e Aperf.dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais

Def.Pub.1ª Inst: Paulo André Defante

Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Procuradora: Miriam Noronha Mota Gimenez

Portanto, declaro extinto o presente Precatório de Requisição de Pagamento e determino o seu encaminhamento à Comarca de origem para, apensado ao processo principal, ser arquivado.

**Processo: 0022403-07.2010.8.12.0000 (2010.038447-1) - Precatório, de Campo Grande/5ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Reqtes: Aparecido Félix Marinho e outros

Advogado: Edmilson Oliveira Nascimento (OAB: 6503/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)

Ci'ência as partes do cálculo de f. 110-118.

**Processo: 0022962-90.2012.8.12.0000 (2012.020400-7) - Requisição de Pequeno Valor, de Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Requerente: Defensoria Pública Estadual

Def.Pub.1ª Inst: Paulo André Defante

Requerido: Município de Campo Grande

Procurador: Ernesto Borges Neto

Portanto, declaro extinto o presente Precatório de Requisição de Pagamento e determino o seu encaminhamento à Comarca de origem para, apensado ao processo principal, ser arquivado.

**Processo: 0023171-59.2012.8.12.0000 (2012.020536-0) - Requisição de Pequeno Valor, de Sete Quedas/Vara Única**

Reqte: Adriana Cavalcante de Araujo Alves

Advogada: Adriana Cavalcante de Araujo Alves (OAB: 9219/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)

Defiro o pedido de dilação de prazo solicitado pelo Estado de Mato Grosso do

Sul. Decorrido o prazo, intime-o para que no prazo improrrogável de cinco dias apresente o comprovante de depósito, sob pena de sequestro.

**Processo: 0023364-74.2012.8.12.0000 (2012.020669-2) - Requisição de Pequeno Valor, de Inocência/Vara Única**

Requerente: Marco Antônio Girão Dávila  
Advogado: Marco Antônio Girão Dávila (OAB: 7456/MS)  
Requerido: Município de Inocência  
Procurador: Paulo Faria Pires (OAB: 3595/MS)

Vertem-se dos autos que o credor Marco Antônio Girão Dávila recebeu a totalidade de seu crédito, conforme Guia de Levantamento de f. 27, sem que houvesse nenhuma impugnação quanto ao valor depositado. Portanto, declaro extinto o presente Precatório de Requisição de Pagamento e determino o seu encaminhamento à Comarca de origem para, apensado ao processo principal, ser arquivado.

**Processo: 0023393-32.2009.8.12.0000 (2009.023393-6) - Precatório, de Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Requerente: Nilton Mosciaro  
Advogada: Jesy Lopes Peixoto (OAB: 8552/MS)  
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Advogado: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)  
Portanto, declaro extinto o presente Precatório de Requisição de Pagamento e determino o seu encaminhamento à Comarca de origem para, apensado ao processo principal, ser arquivado.

**Processo: 0023408-98.2009.8.12.0000 (2009.023408-6) - Precatório, de Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Requerente: Francisco Carlos Hauschild Fetter  
Advogado: Renato Zancanelli de Oliveira (OAB: 8925/MS)  
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)  
Ao Francisco Carlos Hauschild Fetter para retirar a certidão de crédito atualizado na Coordenadoria de Processamento de Precatórios

**Processo: 0023566-51.2012.8.12.0000 (2012.020805-0) - Requisição de Pequeno Valor, de Campo Grande/15ª Vara Cível**

Requerente: Henrique Lima  
Advogado: Henrique Lima (OAB: 9979/MS)  
Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss  
Procuradora: Miriam Noronha Mota Gimenez

Pelas razões expostas, determino o sequestro da quantia de R\$ 3.734,05 (três mil setecentos e trinta e quatro reais e cinco centavos) que deverá ser devidamente atualizada e acrescida das custas processuais. Promova-se o sequestro via bacen jud. Após, intime-se o credor para, em 5 (cinco) dias, formalizar o pedido de levantamento do valor sequestrado, indicando conta para sua transferência ou requerendo a expedição do alvará. Formalizado o pedido, expeça-se o respectivo alvará para levantamento da importância sequestrada, bem assim no tocante ao recebimento das custas em prol do FUNJECC. Intimem-se.

**Processo: 0023687-79.2012.8.12.0000 (2012.020910-0) - Requisição de Pequeno Valor, de Campo Grande/9ª Vara Cível**

Requerente: Silvio Elabras Haddad  
Advogada: Eclair Nantes Vieira (OAB: 8332/MS)  
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)

Pelas razões expostas, determino o sequestro da quantia de R\$ 1.102,34 (um mil cento e dois reais e trinta e quatro centavos) que deverá ser devidamente atualizada e acrescida das custas processuais. Promova-se o sequestro via bacen jud. Após, intime-se o credor para, em 5 (cinco) dias, formalizar o pedido de levantamento do valor sequestrado, indicando conta para sua transferência ou requerendo a expedição do alvará. Formalizado o pedido, expeça-se o respectivo alvará para levantamento da importância sequestrada, bem assim no tocante ao recebimento das custas em prol do FUNJECC. Intimem-se.

**Processo: 0024694-43.2011.8.12.0000 (2011.024530-9) - Requisição de Pequeno Valor, de Aquidauana/1ª Vara Cível**

Requerente: Fernando José Paes de Barros Gonçalves  
Advogado: Fernando José Paes de Barros Gonçalves (OAB: 0004171/MS)  
Requerido: Município de Aquidauana  
Procurador: André Lopes Bêda (OAB: 8765/MS)

Portanto, declaro extinto o presente Precatório de Requisição de Pagamento e determino o seu encaminhamento à Comarca de origem para, apensado ao processo principal, ser arquivado.

**Processo: 0029307-77.2009.8.12.0000 (2009.029307-3) - Precatório, de Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Reqtes: Neuza da Silva Mariano e outro  
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)  
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)

Ante o exposto, defiro o pagamento prioritário à credora Neuza da Silva Mariano, na forma disposta no § 2º do art. 100 da Carta Magna. Determino as seguintes providências: I - elabore-se cálculo para definição do crédito que será pago prioritariamente, atentando-se para o limite estabelecido no art. 100, § 2º, da Carta Magna, bem assim para a existência de penhoras, cessões de crédito e saques já efetuados, oportunidade em que deverão ser feitas as retenções a título de tributos eventualmente incidentes sobre o crédito preferencial deferido neste precatório; II em seguida, proceda-se

à transferência do crédito, deferido como prioritário, para a subconta deste precatório, assegurando-se que os precatórios preferenciais precedentes a este estão com seus pagamentos garantidos; III após, intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o cálculo de atualização e retenções tributárias, oportunidade em que a credora, caso seja servidora pública, deverá informar o órgão de lotação e o número de sua matrícula funcional; IV - em sendo impugnado o cálculo, voltem-me os autos conclusos; V inexistindo impugnação ou decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se alvará em favor da credora Neuza da Silva Mariano. Ao final, caso haja valor excedente ao crédito deferido como prioritário, deverá, por força do disposto no art. 100, § 2º, parte final, da Lex Fundamental, aguardar a ordem cronológica de apresentação do precatório de natureza alimentar.

**Processo: 0031366-38.2009.8.12.0000 (2009.031366-7) - Precatório, de Campo Grande/Direção**

Reqtes: Arsenio Alves de Souza e outros  
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)  
Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)  
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)  
Advogado: Luiz Eduardo Parreira (OAB: 010.927/MS)  
Advogado: Loraine Matos Fernandes (OAB: 9551/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)

Ao Mauro de Figueiredo para retirar a certidão de crédito atualizado na Coordenadoria de Processamento de Precatórios

**Processo: 0035217-17.2011.8.12.0000 (2011.033247-5) - Requisição de Pequeno Valor, de Campo Grande/9ª Vara Cível**

Requerente: Silvio Elabras Haddad  
Advogada: Karyna Hirano dos Santos (OAB: 9999/MS)  
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)  
Portanto, declaro extinto o presente Precatório de Requisição de Pagamento e determino o seu encaminhamento à Comarca de origem para, apensado ao processo principal, ser arquivado.

**Processo: 0037347-77.2011.8.12.0000 (2011.035441-9) - Precatório, de Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Requerente: Antônio Marcos Ramos Machado  
Advogado: Ricardo Trad Filho (OAB: 7285/MS)  
Advogado: Juliano Quelho Witzler Ribeiro (OAB: 15116AM/S)  
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)  
Ante o exposto, indefiro o pedido veiculado por Silvana Aparecida Pereira da Silva.

**Processo: 0038570-65.2011.8.12.0000 (2011.036612-2) - Requisição de Pequeno Valor, de Rio Brilhante/1ª Vara Cível**

Requerente: Emílio Ogaya Jorke  
Def.Pub.2ª Inst: DÉCIMA TERCEIRA DPCRIM 2ª INST  
Def.Pub.1ª Inst: Paulo André Defante  
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)  
Portanto, declaro extinto o presente Precatório de Requisição de Pagamento e determino o seu encaminhamento à Comarca de origem para, apensado ao processo principal, ser arquivado.

**Processo: 0040013-51.2011.8.12.0000 (2012.000214-2) - Requisição de Pequeno Valor, de Campo Grande/Vara Execução Fiscal**

Requerente: José Valeriano de Souza Fontoura  
Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)  
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul  
Procurador: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)

Portanto, declaro extinto o presente Precatório de Requisição de Pagamento e determino o seu encaminhamento à Comarca de origem para, apensado ao processo principal, ser arquivado.

**Processo: 0040385-97.2011.8.12.0000 (2012.007128-8) - Precatório, de Campo Grande/13ª Vara Cível**

Requerente: Pedro Luiz Uliana  
Advogada: Eclair Nantes Vieira (OAB: 8332/MS)  
Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss  
Procuradora: Miriam Noronha Mota Gimenez

Compl. Movimentação de expedientes para publicação Não informado

**Processo: 0040468-16.2011.8.12.0000 (2012.008443-6) - Requisição de Pequeno Valor, de Campo Grande/2ª Vara Cível**

Requerente: Henrique Lima  
Advogado: Henrique Lima (OAB: 9979/MS)  
Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss  
Procuradora: Miriam Noronha Mota Gimenez

Vertem-se dos autos que o credor Henrique Lima recebeu a totalidade de seu crédito, conforme Guia de Levantamento de f. 76, sem que houvesse nenhuma impugnação quanto ao valor depositado. Portanto, declaro extinto o presente Precatório de Requisição de Pagamento e determino o seu encaminhamento à Comarca de origem para, apensado ao processo principal, ser arquivado.

**DEPARTAMENTO DOS ÓRGÃOS JULGADORES****Coordenadoria de Expediente**

Nº 0000287-38.2011.8.12.0043 - Reexame Necessário, de São Gabriel do Oeste/Vara Única  
 Relator: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo  
 Recorrente: Juiz Ex Officio  
 Interessado: Luiz Felipe Rodrigues Lelis Gonçalves (Assistido(a) por seu Pai) Nilson Lelis Gonçalves  
 Interessado: Diretor da Escola Estadual Bernardino Ferreira da Cunha  
 ... Ante o exposto, com fundamento no artigo 557, caput, c/c artigo 14, §1º, da Lei n.º 12.016/09, e Súmula 253, do STJ, por ser manifestamente improcedente, conhecimento do reexame necessário e, de plano, nego-lhe seguimento...

Nº 0000351-16.2012.8.12.0010 - Reexame Necessário, de Fátima do Sul/2ª Vara  
 Relator: Des. Marcos José de Brito Rodrigues  
 Recorrente: Juiz Ex Officio  
 Interessado: Lucas Gonçalves Dias de Oliveira (Representado(a) por sua Mãe) Sueli Gonçalves Dias de Oliveira  
 Def.Pub.1ª Inst: Carlos Malta Leite (OAB: 6481/MS)  
 Interessado: Diretor Adjunto da Escola Estadual Vicente Pallotti  
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)  
 ...Diante do exposto, com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, e de acordo com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, nego seguimento ao presente recurso obrigatório por estar a decisão em conformidade com a jurisprudência deste Tribunal, mantendo-se inalterada a sentença reexaminada.

Nº 0000584-13.2012.8.12.0010 - Reexame Necessário, de Fátima do Sul/2ª Vara  
 Relator: Desª. Maria Isabel de Matos Rocha  
 Recorrente: Juiz Ex Officio  
 Interessado: Wesley Fernandes de Souza (Representado(a) por sua Mãe) Cintia Soraide Fernandes  
 Def.Pub.1ª Inst: Carlos Malta Leite (OAB: 6481/MS)  
 Interessados: Estado de Mato Grosso do Sul e outro  
 Procuradora: Cristiane da Costa Carvalho (OAB: 7457/MS)  
 ...Ante o exposto, com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, conhecimento do reexame necessário mas nego-lhe seguimento para manter incólume a sentença.

Nº 0000858-97.2011.8.12.0046 - Apelação, de Chapadão do Sul/1ª Vara  
 Relator: Des. Sérgio Fernandes Martins  
 Apelante: Caiado Pneus Ltda  
 Advogado: Rogério Aparecido Sales (OAB: 10803/MS)  
 Apelado: Jorge Aparecido Cattalano  
 Advogado: Armando de Jesus Golvêa Cabral (OAB: 10758BM/S)  
 Advogado: Michelle Alves Schuh (OAB: 25781/GO)  
 ... Ante o exposto, forte no caput, do art. 557 do CPC, nego seguimento ao recurso de apelação cível, interposto por Caiado Pneus Ltda, mantendo intacta a sentença hostilizada.

Nº 0001452-31.2012.8.12.0029 - Apelação, de Naviraí/1ª Vara  
 Relator: Des. Sérgio Fernandes Martins  
 Apelante: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)  
 Advogada: Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB: 11654AM/S)  
 Advogado: Maryel Mariano Pereira (OAB: 13866/MS)  
 Advogada: Giovana Bompard (OAB: 13114AM/S)  
 Apelado: Luiz Carlos Martins Kaiser  
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)  
 ... Ante o exposto, forte no caput, do art. 557 do CPC, nego seguimento ao recurso de apelação cível, mantendo intacta a sentença combatida.

Nº 0002580-41.2010.8.12.0002 - Apelação, de Dourados/5ª Vara Cível  
 Relator: Des. Sérgio Fernandes Martins  
 Apelante: Agostinho Menegazzi Braga  
 Advogado: Giuliano Corradi Astolfi (OAB: 7462/MS)  
 Advogado: Carina Bottega (OAB: 11618/MS)  
 Advogado: Carlos Alberto Galvão Filho (OAB: 7868/MS)  
 Apelado: Fertimaster Agrícola Ltda-ME  
 Advogado: Wellington Morais Salazar (OAB: 9414/MS)  
 ... Diante do exposto, com fulcro no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao presente recurso, mantendo intacta a sentença de origem.

Nº 0010081-52.2011.8.12.0021 - Apelação, de Três Lagoas/3ª Vara Cível  
 Relator: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo  
 Apelante: Luiz Augustinho Rogal  
 Advogada: Cristiane Lopes Miranda (OAB: 13682/MS)  
 Advogada: Claudia Pombani Luz (OAB: 14045BM/S)  
 Apelado: Brasil Telecom S/A  
 Advogado: Myriane Silvestre dos Santos (OAB: 12970/MS)  
 ... Ante o exposto, com supedâneo no artigo 557, caput, do CPC, de plano, por ser manifestamente improcedente, nego seguimento ao presente recurso.

Nº 0043571-62.2010.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/11ª Vara Cível  
 Relator: Des. Divoncir Schreiner Maran  
 Apelante: Agemir Carlos Cecchele  
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)  
 Apelado: Vetorial Siderúrgica Ltda

Advogado: João Alfredo Danieze (OAB: 5572/MS)  
 Advogado: Sívio Ribeiro da Silva (OAB: 10841/MS)  
 ... Isso posto, nego seguimento ao recurso, com fulcro na segunda figura do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Nº 0072162-68.2009.8.12.0001/50000 - Embargos de Declaração, de Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial  
 Relator: Des. Claudionor Miguel Abss Duarte  
 Embargante: Banco Volkswagen S/A  
 Advogado: Gustavo Calabria Rondon (OAB: 8921B/MS)  
 Advogado: Sívio Ferreira Neto (OAB: 13368/MS)  
 Embargado: José Osvaldo da Fonseca  
 Advogado: David Mário Amizo Frizzo (OAB: 10.001/MS)  
 ... Em face do exposto, nego provimento aos embargos declaratórios interpostos pelo Banco Volkswagen S/A.

Nº 0111669-70.2008.8.12.0001/50000 - Embargos de Declaração, de Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial  
 Relator: Des. Claudionor Miguel Abss Duarte  
 Embargante: Suzana Gabriel  
 Advogado: Geraldo Tadeu de Melo (OAB: 8880/MS)  
 Embargado: Banco do Brasil S/A  
 Advogado: Neuri Luiz Pigatto Filho (OAB: 11974/MS)  
 ... Em face do exposto, nego provimento aos embargos declaratórios.

Nº 0600936-49.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos  
 Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges  
 Agravantes: Edyl Pereira Ferraz (Espólio) e outros  
 Advogado: Wilson Vieira Loubet (OAB: 4899/MS)  
 Advogado: Leonardo Furtado Loubet (OAB: 9444/MS)  
 Advogado: Celso Jose Rossato Junior (OAB: 8599/MS)  
 Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Procurador: Jose Wilson Ramos Costa Junior  
 Procuradora: Suleimar Sousa Schröder Rosa (OAB: 7548/MS)  
 ...Presentes os requisitos de admissibilidade, admito o presente agravo de instrumento. Recebo o presente recurso no efeito devolutivo por não haver pedido de efeito suspensivo. Intime-se o agravado para, querendo, apresentar contraminuta, conforme dispõe o art. 527, V, do CPC. Requistem-se informações ao juízo da causa.

Nº 0602160-22.2012.8.12.0000/50000 - Impugnação de Assistência Judiciária, de Campo Grande/7ª Vara Cível  
 Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho  
 Impugnante: Sívio Iran da Costa Melo  
 Advogada: Celeida Córdoba de Lima (OAB: 10238/MS)  
 Impugndos: Associação de Defesa ao Direito do Cidadão a Verdade e outro  
 Advogado: Paulo Magalhães Araújo (OAB: 10761/MS)  
 ... Intime-se os impugnados para apresentar manifestação, diante da impugnação ao direito à assistência Judiciária, no prazo legal.

Nº 0602160-22.2012.8.12.0000 - Ação Rescisória, de Campo Grande/7ª Vara Cível  
 Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho  
 Autores: Associação de Defesa ao Direito do Cidadão a Verdade e outro  
 Advogado: Paulo Magalhães Araújo (OAB: 10761/MS)  
 Réu: Sívio Iran da Costa Melo  
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)  
 ...Indefiro o pedido de antecipação de tutela para sobrestar a execução do acórdão rescidendo, já que está fundamentada em decisão judicial. Manifeste-se às partes, no prazo de 10 dias, sob a pretensão de produzir provas, sob pena de preclusão.

Nº 0602304-93.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Dourados/4ª Vara Cível  
 Relator: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva  
 Agravantes: Antonio Campos e outros  
 Advogado: Nelson Gomes Mattos Junior (OAB: 15177AM/S)  
 Advogado: Jean Carlos de Andrade Carneiro (OAB: 12779/MS)  
 Agravado: Sul America Companhia Nacional de Seguros  
 Advogada: Heloisa Helena Wanderley Maciel (OAB: 1103B/MS)  
 ... Isto posto, com fundamento no art. 557, caput, 2ª e 4ª figuras do CPC, nego seguimento ao agravo por manifesta improcedência e por estar em dissonância com o posicionamento da Corte Superior.

Nº 0602377-65.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Dourados/4ª Vara Cível  
 Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges  
 Agravante: Arceno Athas  
 Advogado: Luiz Carlos Fernandes de Mattos Filho (OAB: 2808/MS)  
 Agravado: Sebastião Rodrigues de Oliveira Filho  
 Advogado: Maurício Rodrigues Camuci (OAB: 6436/MS)  
 ... Não tendo ocorrido a juntada de todos os documentos essenciais ao deslinde do feito, verifica-se a inadmissibilidade do presente agravo, razão pela qual, nos termos do art. 557, "caput", do Código de Processo Civil, nego-lhe seguimento.

Nº 0602437-38.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Dourados/6ª Vara Cível  
 Relator: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo  
 Agravante: Ministério Público Estadual  
 Promotor: Ricardo de Melo Alves (OAB: 8762/MS)  
 Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Procurador: Ivanildo Silva da Costa

**Agravado:** Município de Dourados

**Procuradora:** Sílvia Dias de Lima Caiçara (OAB: 6964/MS)

...Ante o exposto, com supedâneo no artigo 557, § 1º-A, do CPC, conheço do presente recurso e, de plano, dou-lhe parcial provimento para, em reformando a decisão recorrida, deferir o pedido de antecipação de tutela para os fins de determinar aos recorridos que forneçam, no prazo de 15 dias, aos usuários do Sistema Único de Saúde, nas respectivas farmácias municipais e unidades de saúde deste município, TODOS os medicamentos descritos pela própria Resolução nº 09/SES/MS e pela Resolução/SEMS nº 17/2011 e no prazo de 120 dias, todos os medicamentos do COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, ORA PREVISTOS NO ANEXO I DA RELAÇÃO NACIONAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS RENAME, TRAZIDA PELA PORTARIA DO MINISTRO DA SAÚDE Nº 533/2012, mantendo permanentemente o estoque de tais insumos abastecidos adequada e regularmente no Município de Dourados, sob pena de multa a ser fixada em momento oportuno pelo juiz singular, por cada usuário do SUS não atendido, no prazo de 24 horas, com a apresentação do competente encaminhamento médico.

Nº 0602581-12.2012.8.12.0000 - Mandado de Segurança, de Campo Grande/Vara de Origem do Processo Não informado

**Relator:** Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges

**Impetrante:** VICTOR HUGO CABRAL ORTIZ

**Advogada:** Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)

**Advogado:** Ademar Amancio Pereira Machado (OAB: 12479/MS)

**Impetrado:** GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

... Diante do exposto, ausentes os requisitos autorizadores, indefiro a liminar requerida. Notifique-se a autoridade coatora para prestar as informações de estilo, no prazo legal. Intime-se o Estado de Mato Grosso do Sul para, querendo, integrar a presente demanda. Após, colha-se o parecer da douda Procuradoria-Geral de Justiça.

Intimação ao impetrante para apresentar original das guias de diligência na Coordenadoria de Expediente do Departamento dos Órgãos Julgadores, no prazo legal.

Nº 0602860-95.2012.8.12.0000 - Agravado de Instrumento, de Campo Grande/10ª Vara Cível

**Relator:** Juiz Vilson Bertelli

**Agravante:** Sandra Andrade Castilho

**Advogado:** Leonardo Costa da Rosa (OAB: 10021/MS)

**Advogado:** Marcelo Alfredo Araújo Kroetz (OAB: 13893AM/S)

**Agravado:** MS Equipamentos Ltda

**Advogado:** Não Consta (OAB: 4/MS)

... Posto isso, dou parcial provimento ao agravo de instrumento para o fim de proibir a agravada de inscrever o nome da agravante nos órgãos de proteção ao crédito até o julgamento definitivo do processo.

Nº 0603028-97.2012.8.12.0000 - Agravado de Instrumento, de Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

**Relator:** Des. Vladimir Abreu da Silva

**Agravante:** Fúlvia da Silva Ferreira

**Advogado:** José Alexandre de Luna (OAB: 11088/MS)

**Advogado:** Luiz Eduardo Pradebon (OAB: 6720B/MS)

**Agravados:** Estado de Mato Grosso do Sul e outro

**Advogado:** Não Consta (OAB: 4/MS)

... Ante o exposto, indefiro o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita e determino a intimação da agravante para, no prazo de cinco dias, recolher o preparo, sob pena de deserção, nos termos do que prescreve o artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil.

Nº 0603163-12.2012.8.12.0000 - Mandado de Segurança, da Capital/Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

**Relator:** Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

**Impetrante:** Milton de Carvalho

**Advogado:** Pedro Navarro Correia (OAB: 12414/MS)

**Advogado:** Fabricio Flores Grubert (OAB: 14275/MS)

**Impetrado:** Governador do Estado de Mato Grosso do Sul

**Procurador:** Não Consta (OAB: 4/MS)

...Indefiro a petição inicial, extinguindo feito, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, I, do Código de Processo Civil.

Nº 0603337-21.2012.8.12.0000 - Agravado de Instrumento, de Campo Grande/Vara Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual

**Relator:** Des. Sideni Soncini Pimentel

**Agravante:** COM - Construtora de Obras Matogrossense Ltda

**Advogado:** Luiz Guilherme Melke (OAB: 12901/MS)

**Agravado:** Estado de Mato Grosso do Sul

**Procurador:** Jaime Caldeira Jhunyor

... Intimem-se a parte agravante para que se manifeste sobre a arguição de não conhecimento do recurso, por descumprimento do art. 526, do CPC, bem como sobre os documentos acostados às f. 377-383.

Nº 0603389-17.2012.8.12.0000 - Agravado de Instrumento, de Três Lagoas/Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

**Relator:** Des. Marcos José de Brito Rodrigues

**Agravante:** Estado de Mato Grosso do Sul

**Procurador:** Ivanildo Silva da Costa

**Agravado:** Levy Araújo dos Santos

**Def.Pub.1ª Inst:** Flávio Antônio de Oliveira

**Interessado:** Município de Três Lagoas

**Advogado:** Clayton Mendes de Moraes (OAB: 7350/MS)

**Advogada:** Simone dos Santos Godinho Mello (OAB: 9879B/MS)

... Diante do exposto, presentes os requisitos de admissibilidade do agravo de instrumento, recebo-o em seu efeito devolutivo e suspensivo... Assim, determino o regular processamento do feito. Intime-se o agravado para, no prazo legal, contraminutar o recurso interposto e juntar, caso queira, os expedientes que entender convenientes, conforme dispõe o artigo 527, V, do CPC; sendo que, em sendo acostados documentos ainda não existentes no feito principal, deverá ser dado vista ao agravante para, no prazo de cinco dias, manifestar-se. Poderá, se assim entender conveniente, o doudo juízo de 1º grau determinar seja submetida a agravada à perícia perante a CATES.

Nº 0603462-86.2012.8.12.0000 - Agravado de Instrumento, de Campo Grande/Vara Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual

**Relator:** Des. Josué de Oliveira

**Agravante:** Delcíria Pereira Nantes

**Advogado:** Marcelo Radaelli da Silva (OAB: 6641B/MS)

**Agravado:** Estado de Mato Grosso do Sul

**Procurador:** Vera Luisa de Queiroz Rodrigues da Cunha

**Interessado:** Nilson Franzine

**Advogado:** Marcelo Radaelli da Silva (OAB: 6.641-B/MS)

... Ante o exposto, com fundamento no art.557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso, por sua manifesta improcedência.

Nº 0603533-88.2012.8.12.0000/50000 - Embargos de Declaração, de Campo Grande/2ª Vara Cível

**Relator:** Juiz Vilson Bertelli

**Embargante:** Rui Antonio Rodrigues de Moraes

**Advogado:** Nilton Silva Torres (OAB: 4282/MS)

**Advogada:** Naymi Salles Fernandes Silva Torres (OAB: 14087/MS)

**Embargada:** Inêz Consuelo Gonçalves Silva Martins

**Advogada:** Inêz Consuelo Gonçalves da Silva Martins (OAB: 3171/MS)

**Advogado:** Rafael Gonçalves da Silva Martins Chagas (OAB: 0271824/SP)

... Posto isso, rejeito os embargos de declaração com fundamento no parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil.

Nº 0603567-63.2012.8.12.0000 - Agravado de Instrumento, de Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

**Relator:** Des. Vladimir Abreu da Silva

**Agravante:** Usina Navirai S/A - Açúcar e Alcool - Usinavi

**Advogado:** Marcos Hideo Moura Matsunaga (OAB: 174341/SP)

**Advogado:** Antonio Luiz Gonçalves Azevedo Lage (OAB: 157108/SP)

**Agravado:** Estado de Mato Grosso do Sul

**Procurador:** Não Consta (OAB: 4/MS)

... O presente agravo de instrumento foi distribuído a este relator, por vinculação, conforme consta no termo de f. 150, tendo em vista a suscitação de conflito negativo de competência, registrado sob n. 1600156-69.2012.8.12, arguido pelo Juízo da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Grande em face do Juízo da 1ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos da mesma comarca. Tendo em vista a decisão proferida naqueles autos, onde designei o juízo suscitado para apreciar as medidas urgentes, a teor do que dispõe o artigo 120, "caput", do Código de Processo Civil, concedo a tutela recursal para suspender os efeitos da decisão agravada e determinar que os autos permaneçam em tramitação perante o Juízo da 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande para regular processamento. Intime-se o agravado para oferecer contraminuta. Comunique-se ao juízo da causa.

Intime-se a agravante.

Nº 0603740-87.2012.8.12.0000 - Agravado de Instrumento, de Campo Grande/14ª Vara Cível

**Relator:** Juiz Vilson Bertelli

**Agravante:** Viação São Francisco Ltda.

**Advogado:** Vinicius dos Santos Leite (OAB: 10869/MS)

**Advogado:** Luiz Fernando R. Villanueva (OAB: 8203/MS)

**Agravado:** Jorge Victor de Jesus Vieira

**Advogada:** Rafaela Tiyano Dichoff Kasai (OAB: 11757/MS)

**Advogado:** Camilo Venditto Basso (OAB: 14508/MS)

... Posto isso, com fundamento no art. 527, inciso I, cumulado com art. 557, do CPC, nego provimento ao agravo de instrumento, por ser manifestamente improcedente.

Nº 0603753-86.2012.8.12.0000 - Agravado de Instrumento, de Campo Grande/9ª Vara Cível

**Relator:** Des. Joenildo de Sousa Chaves

**Agravante:** William Geraldo Maksoud Bussuan

**Advogado:** Ricardo Trad Filho (OAB: 7285/MS)

**Agravado:** Citibank National Association

**Advogado:** Marcos Caldas Martins Chagas (OAB: 56526/MG)

**Advogada:** Francieli Garcia (OAB: 13479/MS)

...Isto posto e demais que dos autos consta dou provimento ao recurso para afastar a compensação.

Nº 0603762-48.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus, de Campo Grande/Vara da Violência Dom. e Fam.contra a Mulher

**Relator:** Des. Romero Osme Dias Lopes

**Impetrante:** Aldair Bazzana Dória

**Impetrado:** Juiz de Direito da Vara de Violencia Domestica e Familiar Contra A Mulher de Campo Grande

**Paciente:** Aldair Bazzana Dória

**Advogado:** Cineio Heleno Moreno (OAB: 0007251/MS)

... Com efeito, não resta outra solução senão, por decisão singular, julgar prejudicado o presente habeas corpus, ante a perda de objeto.

Nº 0603949-56.2012.8.12.0000 - Mandado de Segurança, de Naviraí/1ª Vara  
Relator: Juiz Vilson Bertelli

Impetrante: Fazenda Pública do Município de Naviraí

Advogada: Fabricia Escorsim (OAB: 6823/MS)

Impetrado: Juiz (a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Naviraí

Interessado: Honorina Pereira da Costa

... Ante o exposto, indefiro liminarmente a inicial do Mandado de Segurança impetrado pela FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, com fundamento no art. 10 combinado com art. 5º, III, ambos da Lei 12.016/09, e, em consequência, extingo, sem resolução, o processo, de conformidade com o disposto no art. 267, I, do Código de Processo Civil.

Nº 0603957-33.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Três Lagoas/2ª Vara Cível

Relator: Juiz Vilson Bertelli

Agravante: Eleuza Sampaio

Advogada: Karina Kiyoko Nagão (OAB: 13617A/MS)

Advogado: Simone Ribeiro Barbosa (OAB: 14437/MS)

Agravado: Tranenge Construções Ltda

Advogado: Ricardo Aparecido Bueno Godoy (OAB: 138555/SP)

... Posto isso, com fundamento no art. 527, inciso I, cumulado com art. 557, do CPC, nego provimento ao agravo de instrumento, por ser manifestamente improcedente.

Nº 0604273-46.2012.8.12.0000/50000 - Agravo Regimental, de Campo Grande/3ª Vara de Família

Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho

Agravante: J. N. F.

Advogado: Marco Tulio Murano Garcia (OAB: 6322/MS)

Agravada: F. F. M. N.

Advogado: Luiz Augusto Pinheiro de Lacerda (OAB: 9498/MS)

... Destarte, a decisão que deu parcial provimento ao agravo de instrumento, com fulcro no §1º-A do art. 557 do CPC, sem a prévia intimação do embargado, encontra-se eivada de nulidade insanável. Ex positis, em juízo de retratação, torno insubsistente a decisão monocrática proferida nos autos do agravo de instrumento n. 0604273-46.2012.8.12.0000. Retornem conclusos aqueles autos para análise do efeito.

Nº 0604314-13.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/8ª Vara Cível

Relator: Des. Julizar Barbosa Trindade

Agravante: Simarelli Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda

Advogado: Antonio Della Senta (OAB: 10644/MS)

Agravados: Maria Ione Vitorio Barriguella e outros

Advogado: Ana Flávia Garcia Santos e Silva (OAB: 7704/MS)

... Diante do exposto, com assento no caput do art. 557 do Código de Processo Civil e por manifesta improcedência, nega-se seguimento ao agravo.

Nº 0604375-68.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Terenos/Vara Única

Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho

Agravante: 3ª Rural Engenharia Ss Ltda

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

Agravado: Banco Itaú S.A.

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

... Recebo o presente recurso de agravo na modalidade de instrumento, eis que satisfeitos os pressupostos para tanto. Indefiro o pedido de efeito suspensivo, pois não verifico risco de grave lesão, de difícil reparação, a agravante, nem pertinência para discussão das matérias suscitadas nas razões recursais, na fase em que se encontra o recurso. Intime-se o agravo para, querendo, responder, no prazo e na forma prevista no art. 527, inciso V do Código de Processo Civil. Dê ciência ao juiz da causa.

Nº 0604411-13.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Costa Rica/2ª Vara

Relator: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Agravante: Município de Costa Rica

Advogado: Jesus de Oliveira Sobrinho (OAB: 5157/MS)

Agravado: Waldeli dos Santos Rosa

Advogada: Elizandra Thais Frezarin Rosa (OAB: 11257/MS)

Interessado: Jesus Queiroz Baird

... Ante o exposto, indefiro o pedido de reconsideração formulado pelo agravado, o fazendo, principalmente, pela iminência do julgamento do mérito do agravo e, ainda, por não vislumbrar prejuízo esse indeferimento. Após o parecer da PGJ.

Nº 0604419-87.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Nova Alvorada do Sul/Vara Única

Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho

Agravante: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Advogada: Giovana Bompard (OAB: 13114AM/S)

Agravado: Abenir Junior Pinheiro Borges

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

... Recebo o presente recurso de agravo na modalidade de instrumento, eis que satisfeitos os pressupostos para tanto. Indefiro o pedido de efeito suspensivo, pois não verifico risco de grave lesão, de difícil reparação, a agravante, nem pertinência para discussão das matérias suscitadas nas razões recursais, na fase em que se encontra o recurso. Intime-se o agravo para, querendo, responder, no prazo e na forma prevista no art. 527, inciso V do Código de Processo Civil. Dê ciência ao juiz da causa.

Nº 0604479-60.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/3ª Vara Cível

Relator: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Agravante: Carlos Roberto Ceolin

Advogado: Felipe Mattos de Lima Ribeiro (OAB: 12492/MS)

Agravada: Márcia Maria Mariano

Advogado: Danilo Coelho das Neves (OAB: 5028/MS)

Interessado: Henry Barcelos Ceolin

... Assim, por considerar relevante plausibilidade, ao menos por ora, nos fundamentos expostos no agravo, concedo o efeito suspensivo na forma do art. 527, III c/c art. 558, ambos do CPC, devendo ser sobrestados os atos processuais ainda não consumados até decisão definitiva deste colegiado. Comunique-se ao (à) MM (a) juiz (a) condutor (a) do feito, requisitando-lhe informações acerca da causa em comento e sobre o cumprimento do disposto no art. 526 do CPC. Intime-se o (a) agravado (a) para, querendo, responder ao recurso no prazo legal.

Nº 0604582-67.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/11ª Vara Cível

Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho

Agravante: Roberto Ajala

Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)

Advogado: Henrique Lima (OAB: 9979/MS)

Advogado: Paulo de Tarso Pegolo (OAB: 10789/MS)

Agravado: Egidio Maganha

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

... Com fulcro no art. 557 do CPC, nego seguimento do agravo por manifesta improcedência.

Nº 0604698-73.2012.8.12.0000 - Mandado de Segurança, de Naviraí/2ª Vara

Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho

Impetrante: Fazenda Pública do Município de Naviraí

Advogado: Alaor José Domingos Filho (OAB: 8871/MS)

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Naviraí

Interessado: Edilson Carlos Araújo de Oliveira

... Defiro a liminar, consistente suspensão dos efeitos da decisão proferida na Ação de Execução Fiscal nº 0006438-28.2012.8.12.0029 ajuizada pela Fazenda Pública do Município de Naviraí em face de Edilson Carlos Araújo de Oliveira, até julgamento final deste mandamus. Notifique-se a autoridade apontada como coatora para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, prestar as informações que entender necessárias (artigo 7º, inciso I, da Lei nº 12.016/2009). Ato contínuo, cientifique-se o Estado de Mato Grosso do Sul da impetração deste mandado de segurança para que, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, ingresse no feito (artigo 7º, inciso II, da Lei nº 12.016/2009). Em seguida, colha-se o parecer da douta Procuradoria de Justiça (artigo 12 da Lei nº 12.016/2009).

Nº 0604702-13.2012.8.12.0000 - Mandado de Segurança, de Naviraí/2ª Vara

Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho

Impetrante: Fazenda Pública do Município de Naviraí

Advogado: Alaor José Domingos Filho (OAB: 8871/MS)

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Naviraí

Interessado: Ricardo Antonio Ferracini

... Defiro a liminar, consistente suspensão dos efeitos da decisão proferida na Ação de Execução Fiscal nº 0006551.79.2012.0029 ajuizada pela Fazenda Pública do Município de Naviraí em face de Ricardo Antonio Ferracini, até julgamento final deste mandamus. Notifique-se a autoridade apontada como coatora para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, prestar as informações que entender necessárias (artigo 7º, inciso I, da Lei nº 12.016/2009). Ato contínuo, cientifique-se o Estado de Mato Grosso do Sul da impetração deste mandado de segurança para que, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, ingresse no feito (artigo 7º, inciso II, da Lei nº 12.016/2009). Em seguida, colha-se o parecer da douta Procuradoria de Justiça (artigo 12 da Lei nº 12.016/2009).

Nº 0604706-50.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Jardim/2ª Vara

Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho

Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Ivanildo da Silva Costa

Agravado: Ministério Público Estadual

Promotor: Cleir Martins de Oliveira

... Recebo o presente recurso de agravo na modalidade de instrumento, eis que satisfeitos os pressupostos para tanto. Indefiro o pedido de efeito suspensivo, pois não verifico risco de grave lesão, de difícil reparação, ao agravante, nem pertinência para discussão das matérias suscitadas nas razões recursais, na fase em que se encontra o recurso. Intime-se o agravo para, querendo, responder, no prazo e na forma prevista no art. 527, inciso V do Código de Processo Civil. Dê ciência ao juiz da causa. Após vistas a Procuradoria Geral de Justiça para parecer.

Nº 0604718-64.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus, de Dourados/3ª Vara Criminal

Relator: Des. João Carlos Brandes Garcia

Impetrante: Marcos Eli Nunes Martins

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Dourados

Paciente: Diogo Augusto Alfieri

Advogado: Marcos Eli Nunes Martins (OAB: 14090/MS)

... Por tais razões, indefiro liminarmente esta medida.

Nº 0604734-18.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/4ª Vara de Família Digital

Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho

**Agravante:** P. T. H.  
**Advogado:** Carlos Eduardo A. C. Maciel (OAB: 15415/MS)  
**Advogado:** Francesco Pereira (OAB: 15015/MS)  
**Agravados:** S. Y. H. e outro  
**Advogado:** Não Consta (OAB: 4/MS)  
 ... Recebo o presente recurso apenas no efeito devolutivo por não vislumbrar a possibilidade de advir lesão grave ou de difícil reparação equiparável às hipóteses do art. 558 do Código de Processo Civil. Intimem-se os agravados para que respondam no prazo legal.  
 Nº 0604799-13.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/13ª Vara Cível  
**Relator:** Des. Paschoal Carmello Leandro  
**Agravante:** INSS - Instituto Nacional do Seguro Social  
**Procurador:** Ricardo Marcelino Santana (OAB: 9205/MS)  
**Agravado:** Francisco Leandro da Silva Moura  
**Advogado:** Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)  
**Advogado:** Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS)  
 ... Admito o recurso por estarem presentes os requisitos de admissibilidade. Requer o recorrente a concessão de medida excepcional. Contudo, a questão se apresenta controvertida, impossibilitando de, em juízo de cognição sumária, ser aferido o requisito do fumus boni iuris, sendo necessário a sua concomitância com o requisito do periculum in mora, impondo-se o regular processamento do feito. Comunique-se a(o) MM Juiz(a) da causa, requisitando-lhe as informações acerca da causa em comento e sobre o cumprimento do art. 526 do CPC. Intime-se o agravado para responder, querendo, no prazo de 10 dias na forma prevista no art. 527, V, do Código de Processo Civil.  
 Nº 0604808-72.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Fátima do Sul/2ª Vara  
**Relator:** Des. Sideni Soncini Pimentel  
**Agravante:** Brasil Telecom S/A  
**Advogado:** Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)  
**Agravado:** Neuza Vieira Rocha  
**Advogado:** Robson Ludjero Santos de Melo (OAB: 11259/MS)  
 ... Ante o exposto, determino a conversão do presente recurso em agravo retido, remetendo-se-o ao juízo da causa, para os devidos fins.  
 Nº 0604893-58.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Três Lagoas/3ª Vara Cível  
**Relator:** Juiz Vilson Bertelli  
**Agravante:** CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista  
**Advogado:** Alfredo Zucca Neto (OAB: 154694/SP)  
**Agravado:** Mário Márcio Tabox  
**Advogado:** Mirella Cristina Sales Esteque (OAB: 13763/MS)  
 ... Posto isso, excepcionalmente e à vista da singularidade do caso, nego seguimento ao Agravo de Instrumento interposto por CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.  
 Nº 0604932-55.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Dourados/2ª Vara Cível  
**Relator:** Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva  
**Agravante:** Felipe Tonon Stefanello da Silva  
**Advogado:** Milton Costa Farias (OAB: 2931A/MS)  
**Agravada:** Banco Safra S.A.  
**Advogado:** Não Consta (OAB: 4/MS)  
 ... Isto posto, por ser o presente recurso manifestamente improcedente, nego-lhe seguimento, nos termos do art. 557, caput, 2ª figura do CPC.  
 Nº 0604952-46.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Sidrolândia/1ª Vara  
**Relator:** Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva  
**Agravante:** Estado de Mato Grosso do Sul  
**Procurador:** Ivanildo da Silva Costa (OAB: 10823B/MS)  
**Agravado:** P. A. dos S. (Representado(a) por sua Mãe) N. de A. dos S.  
**Advogado:** Larissa Theodoro Martins Beiro Banedeti (OAB: 14610/MS)  
**Interessado:** Município de Sidrolândia  
**Procurador:** Não Consta (OAB: 4/MS)  
 ... Isto posto, por ser manifestamente intempestivo o presente recurso, nego-lhe seguimento, nos termos do art. 557, caput, 1ª figura do CPC.  
 Nº 0604970-67.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/3ª Vara Cível  
**Relator:** Des. Divoncir Schreiner Maran  
**Agravante:** Antonio Mendes Canale (Espólio)  
**RepreLeg:** Maysa Maria Canale Leite  
**Advogado:** Claudionor Duarte Neto (OAB: 7956/MS)  
**Agravado:** Banco do Brasil S/A  
**Advogado:** Não Consta (OAB: 4/MS)  
 ... Dou provimento de plano ao recurso, para conceder ao agravante os benefícios da Justiça Gratuita, o que faço com espeque no § 1º-A, do artigo 557, do Código de Processo Civil.  
 Nº 0604977-59.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Itaporã/Vara Única  
**Relator:** Des. Fernando Mauro Moreira Marinho  
**Agravante:** Washington Pinto de Oliveira  
**Advogado:** Antônio Franco da Rocha (OAB: 3052/SU)  
**Advogado:** Antonio Franco da Rocha Junior (OAB: 3350/MS)  
**Agravados:** Afeife Mohamad Hajj e outros

**Advogado:** Afeife Mohamad Hajj (OAB: 2447/MS)  
**Advogado:** Hassan Hajj (OAB: 3875/MS)  
**Interessado:** Homero Alves dos Reis  
**Advogado:** José Roberto Carli (OAB: 2541/MS)  
 ... Ante o exposto, recebo o presente recurso com efeitos devolutivo e suspensivo por vislumbrar a possibilidade de advir lesão grave e de difícil reparação equivalente às hipóteses do art. 558 do Código de Processo Civil, estando presentes os elementos de convencimento capazes de permitir o afastamento monocrático da decisão do juízo a quo e a atribuição excepcional de tal efeito. Intime-se o agravado para que responda-o no prazo legal. Oficie-se ao juízo de primeiro grau, informando acerca dos efeitos aqui atribuídos, bem como para que preste informações no feito.  
 Nº 0604981-96.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial  
**Relator:** Des. Julizar Barbosa Trindade  
**Agravante:** Banco Bradesco S/A  
**Advogado:** Valter Ribeiro de Araújo (OAB: 3052/MS)  
**Advogado:** Sílvio de Jesus Garcia (OAB: 5284B/MS)  
**Agravado:** Adolfo Jose Rainche  
**Advogado:** Rafael Ferreira Ribeiro Lima (OAB: 11759/MS)  
 ... Ante o exposto, com assento no caput do artigo 557 do Código de Processo Civil e por manifesta improcedência, nega-se seguimento ao recurso.  
 Nº 0604991-43.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/8ª Vara Cível  
**Relator:** Des. Fernando Mauro Moreira Marinho  
**Agravantes:** Miguel Ximenes e outro  
**Advogado:** João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS)  
**Advogado:** Mohamed Reni A Akre (OAB: 13033/MS)  
**Advogado:** Jean Nammoura (OAB: 14955/MS)  
**Agravado:** Alaor Peixoto  
**Advogado:** Ary Sortica dos Santos (OAB: 633/MS)  
**Advogado:** Fabiana Moreira dos Santos Alves (OAB: 6782/MS)  
**Advogado:** Ary Sortica dos Santos Junior (OAB: 9494/MS)  
**Agravado:** Eduardo Roque dos Santos  
**Advogado:** Nilson Aparecido Carneira Mônico (OAB: 127649/SP)  
**Interessado:** Banco Bamerindus do Brasil S/A  
**Advogado:** Alicio de Souza Moraes (OAB: 002893B/MS)  
 ... Diante de tais circunstâncias, recebo o presente recurso sob a modalidade de instrumento, consoante ressalva encartada nos artigos 522, caput e 527, II, segunda parte, ambos do Código de Processo Civil, atribuindo-lhe o efeito suspensivo para sobrestar os efeitos da decisão agravada, nos termos dos artigos 527, III e 558, do mesmo codex, até o julgamento final deste recurso. Intime-se o agravado para responder, querendo, no prazo legal. De igual modo, intimem-se os terceiros interessados, Banco Bamerindus do Brasil S.A. - em liquidação extrajudicial e Eduardo Roque dos Santos, oportunizando a juntada de razões no prazo de dez dias. Oficie-se ao juízo de primeiro grau, informando acerca dos efeitos aqui atribuídos, bem como para que preste informações no feito.  
 Nº 0605025-18.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. e Indiv. Homogêneos  
**Relator:** Des. Marco André Nogueira Hanson  
**Agravante:** Ministério Público Estadual  
**Promotor:** Eduardo Franco Cândia (OAB: 007.557/MS)  
**Agravado:** Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul - Sindhesul  
**Advogada:** Rosely Coelho Scandola (OAB: 1706/MS)  
**Interessado:** Município de Campo Grande  
 ... Em vista do exposto, recebo o presente agravo apenas no efeito devolutivo. Intime-se o agravante para juntar aos autos todos os documentos necessários ao deslinde da controvérsia, a exemplo do inteiro teor do mandado de segurança e demais documentos que esclareçam o porquê da medida adotada pelo Município de Campo Grande, sob pena de a omissão poder ser interpretada em desfavor do recorrente, com o consequente não conhecimento do agravo de instrumento. Intime-se o agravado para, querendo, responder ao presente recurso no prazo legal. Após, dê-se vistas dos autos à PGJ. Requisite-se informações acerca da demanda ao Juízo de primeira instância, prolator da decisão atacada.  
 Nº 0605043-39.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/16ª Vara Cível  
**Relator:** Des. Josué de Oliveira  
**Agravantes:** Paulo Tadeu Haendchen e outros  
**Advogado:** Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926B/MS)  
**Advogado:** Luis Claudio Alves Pereira (OAB: 7682/MS)  
**Agravado:** Mercury Comunicações Ltda - Me (Jornal Boca do Povo)  
**Advogado:** Rodolfo Evaristo Teixeira (OAB: 11205/MS)  
**Advogada:** Vanira Conceição Paulista Buchara Martins (OAB: 2577/MS)  
**Agravado:** Antonio Moraes dos Santos  
**Advogado:** Sergio Silva Muritiba (OAB: 8423/MS)  
**Advogado:** Niutom Ribeiro Chaves Junior (OAB: 8575/MS)  
 ... Pelo exposto, recebo o recurso no efeito devolutivo, para que os agravados sejam intimados a responder ao recurso, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 527, V, do Código de Processo Civil, e

que sejam requisitadas do Juiz da causa as informações e os documentos que reputar úteis ao deslinde da controvérsia.

Nº 0605046-91.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/12ª Vara Cível

Relator: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo

Agravante: Plaenge Empreendimentos Ltda

Advogado: Gustavo Passarelli da Silva (OAB: 7602/MS)

Agravado: Joel Jogi Miyasato

Advogado: Edward de Figueiredo Cruz (OAB: 5376/MS)

Advogado: Celia K. Hirokawa Higa (OAB: 3626/MS)

...Do exposto, recebo o recurso apenas no efeito devolutivo. Requistem-se as informações do juiz da causa, na forma do artigo 527, IV do CPC. Intime-se o agravado para, querendo, responder no prazo legal de 10 (dez) dias.

Nº 0605060-75.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/5ª Vara Cível

Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho

Agravantes: Paulo Sérgio Peres Ranieri e outro

Advogado: Elson Ferreira Gomes Filho (OAB: 12118/MS)

Agravado: José Octaviano de Andrade Filho

Advogado: Fabiano de Andrade (OAB: 6780/MS)

Interessados: Fabiano de Andrade e outro

... Diante de tais circunstâncias, recebo o presente recurso sob a forma de instrumento, consoante ressalva encartada nos artigos 522, caput e 527, inciso II, segunda parte, ambos do Código de Processo Civil, atribuindo-lhe efeito suspensivo, para suspender a decisão agravada, nos termos dos artigos 527, inciso III, e 558, do mesmo diploma legal, até o julgamento final deste recurso. Requistem-se informações ao Juiz de primeiro grau. Intime-se o agravado para, querendo, responder, no prazo legal.

Nº 0605074-59.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Paranaíba/1ª Vara Cível

Relator: Des. Josué de Oliveira

Agravante: Anildo Alves de Souza

Advogada: Alcione Aparecida Almeida Andrade (OAB: 301556/SP)

Agravada: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

... Diante disso, intime-se o agravante ANILDO ALVES DE SOUZA, para que, no prazo legal de 5 dias, junte aos autos os documentos que comprovem a impossibilidade do pagamento de custas e demais emolumentos, tais como declaração de bens e rendimentos atualizado, apresentado à Receita Federal e comprovante de rendimentos, sob pena de não conhecimento do recurso, por deserção.

Nº 0605088-43.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Deodápolis/Vara Única

Relator: Des. Josué de Oliveira

Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Carlo Fabrizio Campanile Braga (OAB: 10598-B/MS)

Agravado: Ministério Público Estadual

Promotor: Viviane Zuffo Vargas Amaro

Interessado: Isaias Braz da Conceição Filho

Ausentes os requisitos que permitiriam conceder a antecipação da tutela recursal, recebo o presente recurso apenas no efeito devolutivo. Intime-se o agravado para apresentar contraminuta no prazo legal, facultando-lhe juntar a documentação que entender conveniente. Requistem-se ao Juízo da causa informações a respeito de alterações ocorridas no processo após a decisão agravada. A seguir, dê-se vistas dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça.

Nº 0605105-79.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/7ª Vara Cível

Relator: Des. Josué de Oliveira

Agravante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ

Advogado: Marcos Vinícius Barros Attoni (OAB: 16785DF)

Advogado: Alexandre César Del Grossi (OAB: 9916B/MS)

Advogado: José Carlos Del Grossi (OAB: 9762/MS)

Agravada: Daniela Gomes Guimarães

Advogada: Daniela Gomes Guimarães (OAB: 8701/MS)

Interessado: Jodeir Braga de Oliveira

Interessada: Sandra Lazaro de Lima Oliveira

... Ante todo o exposto, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil, 2ª e 5ª figuras, nego seguimento ao presente recurso.

Nº 0605142-09.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/5ª Vara Cível

Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro

Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Shandor Torok Moreira

Agravado: Ana Silvia de Moura

Advogada: Ana Silvia Pessoa Salgado de Moura (OAB: 7317/MS)

Agravada: Adriana Catelan Skowronski

Advogada: Adriana Catelan Skowronski (OAB: 0010227/MS)

Interessado: Eder Moreira Brambila

... Pelo exposto, ex vi do art. 557, §1º-A, do CPC, dou provimento de plano ao agravo de instrumento com a finalidade de vedar o fracionamento entre o débito principal e os honorários advocatícios.

Nº 0605143-91.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial

Relator: Des. Sérgio Fernandes Martins

Agravante: Maikon Morel Cristaldo

Advogada: Marlene Ferraz Muniz Borges (OAB: 16149/MS)

Agravado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimentos S/A

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

... Ante o exposto, com fulcro no caput do art. 557 do CPC, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, mantendo intacta a decisão agravada.

Nº 0605146-46.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/16ª Vara Cível

Relator: Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

Agravante: Dj Ferreira Produções Ltda. - Me

Advogado: Valdir Dos Santos Viviani (OAB: 207761/SP)

Agravante: Marcos de Oliveira

Agravado: Paulo Sérgio Domingos

Advogado: Alexandre de Souza Fontoura (OAB: 9227/MS)

... Desse modo, nego seguimento ao presente recurso, com fundamento no artigo 557, caput, segunda figura, do CPC, por ser manifestamente improcedente.

Nº 0605150-83.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Dourados/5ª Vara Cível

Relator: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo

Agravante: Maria José Garcia

Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS)

Agravado: Banco Bradesco S/A

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

... Ante o exposto, com supedâneo no artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, conheço do recurso e, de plano, dou-lhe provimento...

Nº 0605151-68.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/14ª Vara Cível

Relator: Juiz Vilson Bertelli

Agravante: Evandro Luis Coldebellla

Advogado: Joao Carlos Klaus (OAB: 9286/MS)

Agravada: Lizete Samaniego Oliveira

Advogado: Ricardo Cândido de Oliveira Ramires (OAB: 8240/MS)

Interessado: Ricardo Cândido de Oliveira Ramires

... ANTE O EXPOSTO, não conheço do agravo de instrumento, devido a ausência de regularidade formal.

Nº 0605156-90.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/8ª Vara Cível

Relator: Des. Josué de Oliveira

Agravante: Colégio Nossa Senhora Auxiliadora

Advogado: João de Campos Corrêa (OAB: 1634/MS)

Advogada: Célia Kikumi Hirokawa Higa (OAB: 3626/MS)

Agravado: Andrea Maria Pereira de Oliveira

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

... Diante do exposto, com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil, 2ª e 5ª figuras, nego seguimento ao presente recurso.

Nº 0605163-82.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Chapadão do Sul/1ª Vara

Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro

Agravantes: Bunge Alimentos S/A e outro

Advogado: Flavio Jaco Chekerdemian (OAB: 3556/MS)

Agravado: Claudio Bandeira

Advogado: Jefferson Elias Pereira dos Santos (OAB: 6181/MS)

Advogado: Claudinei Antonio Poleti (OAB: 6813/TR)

... Admito o recurso por estarem presentes os requisitos de admissibilidade. Ausente pedido de medida excepcional, impõe-se o regular processamento do feito, uma vez que a matéria se apresenta controvertida não admitindo

provimento de plano, mormente havendo possibilidade do juízo de retratação. Intime-se o agravado, querendo, no prazo de 10 dias na forma prevista no art. 527, V, do Código de Processo Civil.

Nº 0605164-67.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/7ª Vara Cível

Relator: Des. Josué de Oliveira

Agravante: Capemisa Seguradora de Vida e Previdência S/A

Advogada: Luciana Verissimo Gonçalves (OAB: 8270/MS)

Agravado: Linicker Venezes dos Santos (Assistido(a) por sua Mãe) Andréia Malaquias

Advogado: Regivaldo Santos Pereira (OAB: 7403/MS)

... Ante o exposto, com assento na 1ª figura do art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento a este recurso.

Nº 0605172-44.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Caarapó/1ª Vara

Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro

Agravante: Agrenco do Brasil S.A. - em recuperação judicial

Advogado: Lucien Fábio Fiel Pavoni (OAB: 0006525/MS)

Advogado: Ronimárcio Naves (OAB: 0006228/MT)

Agravada: Claudia Garcia Martins

Advogado: Gustavo Passarelli da Silva (OAB: 7602/MS)

... Ante o exposto, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso.

Nº 0605174-14.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Caarapó/2ª Vara

Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro

Agravante: Agrenco do Brasil S.A. - em recuperação judicial

Advogado: Lucien F. F. Pavoni (OAB: 13242-A/MS)

Advogado: Ronimárcio Naves (OAB: 0006228/MT)



**Agravado:** Gustavo Passarelli da Silva  
**Advogado:** Gustavo Passarelli da Silva (OAB: 7602/MS)  
**Interessado:** Cláudia Garcia Martins  
 ... Ante o exposto, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso.  
 Nº 0605182-88.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/10ª Vara Cível  
**Relator:** Des. Josué de Oliveira  
**Agravante:** Maria Vitória Machado Vaz  
**Advogado:** Ary Raghian Neto (OAB: 5449/MS)  
**Advogado:** Luiz Guilherme Melke (OAB: 12901/MS)  
**Agravado:** Walfrido Rodrigues  
**Advogado:** Carlos Alberto Bezerra (OAB: 006.585/MS)  
 ... Ante todo o exposto, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil (2ª figura), nego seguimento ao presente recurso.  
 Nº 0605186-28.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial  
**Relator:** Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva  
**Agravante:** Cia de Arrendamento Mercantil Rci Brasil  
**Advogado:** Sigisfredo Hoepers (OAB: 7478/SC)  
**Agravado:** Márcio Pereira dos Santos  
**Advogado:** Tiago Perosa (OAB: 11212/MS)  
 ... Isto posto, no comando do art. 557, caput, 1ª figura do CPC, nego seguimento ao presente recurso.  
 Nº 0605187-13.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Bandeirantes/Vara Única  
**Relator:** Des. Sérgio Fernandes Martins  
**Agravante:** Cleodir Assunção Arnas  
**Advogado:** Humberto Chelotti Gonçalves (OAB: 8986/MS)  
**Advogado:** Enio Rieli Toniasso (OAB: 008.568/MS)  
**Agravado:** Zoé Marques Rodrigues  
**Advogada:** Jisely Porto Nogueira (OAB: 008.601/MS)  
**Interessado:** Vera Helena Fernandes Arnas  
 ... Ante o exposto, com fulcro na cabeça do artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso.  
 Nº 0605208-86.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus, de Corumbá/2ª Vara Criminal  
**Relator:** Des. Francisco Gerardo de Sousa  
**Impetrante:** Amilton Ferreira de Almeida  
**Impetrado:** Juiz de Direito 2ª Vara Criminal da Comarca de Corumbá  
**Paciente:** Renan Oliveira de Jesus  
**Advogado:** Amilton Ferreira de Almeida (OAB: 15948/MS)  
 ... Dessa forma, sem prejuízo de uma análise mais minuciosa pelo Colegiado, indefiro a liminar pleiteada. Oficie-se à autoridade apontada como coatora solicitando as informações, no prazo legal. Após, com a juntada aos autos das informações, colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça.  
 Nº 0605216-63.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos  
**Relator:** Des. Julizar Barbosa Trindade  
**Agravante:** Maurício Jonas Ferreira  
**Advogado:** Fabrizio Tadeu Severo dos Santos (OAB: 7498/MS)  
**Agravado:** Estado de Mato Grosso do Sul  
**Procurador:** Não Consta (OAB: 4/MS)  
 ... Ante o exposto, com assento no caput do artigo 557 do Código de Processo Civil e por manifesta improcedência, nega-se provimento ao recurso.  
 Nº 0605225-25.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/9ª Vara Cível  
**Relator:** Des. Claudionor Miguel Abss Duarte  
**Agravante:** Najla Bez Merege  
**Advogado:** Enver Merege Neto (OAB: 11627/MS)  
**Agravada:** Banco Safra S.A.  
**Advogado:** Não Consta (OAB: 4/MS)  
 ... Em face do exposto, com fundamento no artigo 557, §1º - A, segunda figura, do Código de Processo Civil, dou provimento de plano ao recurso, para o fim de decretar a nulidade do Termo de Caução ante a impenhorabilidade do imóvel, consoante regra estampada na Lei n.º 8.009/90.  
 Nº 0605226-10.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus, de Rio Verde de Mato Grosso/Vara Única  
**Relator:** Des. Dorival Moreira dos Santos  
**Impetrante:** Rosinaldo Paiva Dias  
**Impetrado:** Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Rio Verde Mato Grosso  
**Paciente:** Manoel Arruda Oliveira  
**Advogado:** Rosinaldo Paiva Dias (OAB: 13872/MS)  
**Interessada:** Zilma Mendes da Costa  
**Interessado:** Roney da Costa Vieira  
 ... Posto isso, indefiro a liminar. Solicitem-se informações à origem. Após, encaminhe-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para parecer.  
 Nº 0605227-92.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus, de Campo Grande/6ª Vara Criminal  
**Relator:** Des. João Carlos Brandes Garcia  
**Impetrante:** Gilberto Garcia de Sousa

**Impetrado:** Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande  
**Paciente:** Wellington Lopes Oliveira  
**Advogado:** Gilberto Garcia de Sousa (OAB: 11738/MS)  
**Interessado:** Dieiques Bruno Ferreira de Oliveira  
 ... Em tais circunstâncias, indefiro a liminar pleiteada. Solicitem-se, com a necessária urgência, as informações de praxe e, após, à Procuradoria-Geral de Justiça.  
 Nº 0605234-84.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/5ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos  
**Relator:** Des. Paschoal Carmello Leandro  
**Agravante:** Edward Hemil da Costa  
**Advogado:** Pedro Navarro Correia (OAB: 12414/MS)  
**Advogado:** Fabricio Flores Grubert (OAB: 14275/MS)  
**Agravado:** Estado de Mato Grosso do Sul  
**Advogado:** Não Consta (OAB: 4/MS)  
 ... Forte nessas considerações e despidiendas outras tantas, alicerçado em julgamentos de Tribunais Superiores e com supedâneo no art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, conheço do recurso e dou-lhe provimento de plano para o fim de conceder, por hora, os benefícios da assistência judiciária ao agravante.  
 Nº 0605236-54.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus, de Nova Andradina/Vara Criminal  
**Relator:** Des. João Carlos Brandes Garcia  
**Impetrante:** Marcos Ivan Silva  
**Impetrante:** Stela Marisco Duarte  
**Impetrado:** Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Nova Andradina  
**Paciente:** Eder Jamil de Lima  
**Advogado:** Marcos Ivan Silva (OAB: 13800/MS)  
**Advogado:** Stela Marisco Duarte (OAB: 15922/MS)  
**Interessado:** Arilton Perin  
 ... Ante o exposto, de ofício, não conheço da impetração.  
 Nº 0605241-76.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Cassilândia/2ª Vara  
**Relator:** Des. Marco André Nogueira Hanson  
**Agravante:** Moises Sayar  
**Advogado:** Alexandre Leonel Ferreira (OAB: 14646/MS)  
**Agravado:** Semi Rodrigues do Nascimento  
**Advogado:** Não Consta (OAB: 4/MS)  
 ... Intime-se o agravante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, junte aos autos comprovante de rendimento (última declaração de imposto de renda, holerite, folha de pagamento, carteira de trabalho, etc), a fim de possibilitar ao juízo ad quem aferir com precisão sua situação de hipossuficiência financeira.  
 Nº 0605242-61.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Cassilândia/2ª Vara  
**Relator:** Des. Josué de Oliveira  
**Agravante:** BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento  
**Advogada:** Giovana Bompard (OAB: 13114AM/S)  
**Advogada:** Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB: 11654AM/S)  
**Agravado:** Jhon Keener da Silva  
**Advogado:** Não Consta (OAB: 4/MS)  
 ... Em razão do exposto, com fulcro no § 1º-A do art. 557 do Código de Processo Civil, dou provimento ao agravo para reformar a decisão agravada e determinar o regular processamento do feito.  
 Nº 0605247-83.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/19ª Vara Cível de Competência Especial  
**Relator:** Des. Oswaldo Rodrigues de Melo  
**Agravante:** Luiz Carlos Amaral da Silva  
**Advogado:** Antonio Matheus de Souza Lobo (OAB: 10102/MS)  
**Agravado:** Banco Santander (Brasil) S/A  
**Advogado:** Não Consta (OAB: 4/MS)  
 ... Ante o exposto, com supedâneo no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, conheço do recurso e, de plano, dou-lhe provimento para o fim de reformar, em parte, a decisão recorrida, determinando que o recorrente seja mantido na posse do veículo financiado.  
 Nº 0605254-75.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de São Gabriel do Oeste/Vara Única  
**Relator:** Juiz Vilson Bertelli  
**Agravante:** Banco do Brasil S/A  
**Advogado:** Luiz Carlos Icety Antunes (OAB: 10062/MS)  
**Advogado:** Gustavo Amato Pissini (OAB: 261030/SP)  
**Agravado:** Godofredo Ranupho Muller Júnior  
**Advogado:** Não Consta (OAB: 4/MS)  
 ... ANTE O EXPOSTO, com fundamento no artigo 527 do Código de Processo Civil, nego provimento ao agravo de instrumento.  
 Nº 0605255-60.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Sonora/Vara Única  
**Relator:** Des. Sideni Soncini Pimentel  
**Agravante:** Cooperativa de Crédito Rural Celeiro do MS - Sicredi Celeiro MS  
**Advogado:** Guilherme Frederico Figueiredo Castro (OAB: 10647/MS)  
**Advogado:** André Assis Rosa (OAB: 12809/MS)  
**Advogado:** José Henrique da Silva Vigo (OAB: 11751/MS)  
**Advogado:** André Stuart Santos (OAB: 10637/MS)  
**Agravado:** Manoel Raimundo da Silva  
**Advogado:** Alexandre Dal Bem (OAB: 13394/MS)  
**Advogado:** Raphael de Lemos Ferreira (OAB: 11944/MS)

... Ante o exposto, determino a conversão do presente recurso em agravo retido, remetendo-se-o ao juízo da causa, para os devidos fins.

Nº 0605257-30.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/10ª Vara Cível

Relator: Des. Josué de Oliveira

Agravante: Colégio Nossa Senhora Auxiliadora

Advogado: Joao de Campos Correa (OAB: 1634/MS)

Advogada: Célia Kikumi Hirokawa Higa (OAB: 3626/MS)

Agravado: Mario Luiz Andrade Barros

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

... Diante do exposto, com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil, 2ª e 5ª figuras, nego seguimento ao presente recurso.

Nº 0605263-37.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Corumbá/2ª Vara Cível

Relator: Des. Marco André Nogueira Hanson

Agravante: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A

Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS)

Advogado: Thiago Noronha Benito (OAB: 11127/MS)

Agravado: Telma Elena Martinez Cunha

Advogado: Mauro Cesar Souza Esnarriga (OAB: 8548/MS)

... Ante o exposto, com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, conhecimento do recurso, mas nego-lhe seguimento, por sua manifesta improcedência.

Nº 0605274-66.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial

Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro

Agravante: Luciano Pinotti

Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)

Agravado: Banco Bradesco S/A

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

... Posto isso, com fundamento no art. 527, inciso I, combinado com o art. 557, caput, segunda, quarta e quinta figuras, ambos do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Nº 0605275-51.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial

Relator: Des. Osvaldo Rodrigues de Melo

Agravante: Banco Itaú S.A.

Advogado: Bernardo R. de O. Castro (OAB: 13116/MS)

Advogado: Antonio Minari Neto (OAB: 13944/MS)

Agravados: Lucas Benites e outro

Advogado: Niutom Ribeiro Chaves Junior (OAB: 8575/MS)

... Do exposto, recebo o recurso nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o agravado para responder, querendo, no prazo legal.

Nº 0605276-36.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Caarapó/2ª Vara

Relator: Des. Divoncir Schreiner Maran

Agravantes: Elithon Capoano Franco e outro

Advogado: Jacques Cardoso da Cruz (OAB: 7738/MS)

Advogado: Leide Juliana Agostinho Martins (OAB: 11576/MS)

Advogada: Ana Paula Ribeiro de Oliveira (OAB: 13538/MS)

Agravado: Jose Bezerra de Lira

Advogado: Alessandro Magno Lima de Albuquerque (OAB: 10548/MS)

... Diante de tais circunstâncias, recebo o presente recurso sob a modalidade de instrumento, consoante ressalva encartada nos artigos 522, caput e 527, II, segunda parte, ambos do Código de Processo Civil, atribuindo-lhe o efeito suspensivo para sobrestar os efeitos da decisão agravada, mantendo no estado em que se encontra a área litigada, nos termos dos artigos 527, III e 558, do mesmo codex, até o julgamento final deste recurso. Requistem-se informações ao MM. Juiz da causa. Intime-se o agravado para responder, querendo, no prazo legal.

Nº 0605280-73.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/9ª Vara Cível

Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho

Agravante: Elza Maria de Oliveira Weissinger

Advogada: Ninivi Ziliene Pereira Carneiro (OAB: 11524/MS)

Advogada: Liliene de Queiroz Molina (OAB: 9846/MS)

Agravado: Fernando Gonçalves

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

Vistos. I. Preenchidos os requisitos de admissibilidade, recebo o agravo. Intime-se o agravado, para, querendo, no prazo legal, apresentar resposta, sendo-lhe facultado, no mesmo termo, apresentar documentos (CPC, art. 527, V). II. Solicitem-se informações ao Juízo a quo (CPC, art. 527, IV). III. Às providências e intimações necessárias.

Nº 0605282-43.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Anaurilândia/Vara Única

Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro

Agravante: Laur Severino Corrêa

Advogado: Marinalda Junges Rossi (OAB: 14477/MS)

Advogado: Paulo Lotário Junges (OAB: 5677/MS)

Agravados: Edson Stefano Takazono e outros

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

... Admito o recurso por estarem presentes os requisitos de admissibilidade. Requer o recorrente a concessão de medida excepcional. Contudo, a questão se apresenta controvertida, impossibilitando de, em juízo de cognição sumária, ser aferido o requisito do fumus boni iuris, sendo necessário a sua concomitância com o requisito do periculum in mora, impondo-se o regular processamento do feito. Ademais, verifico que

a concessão do efeito suspensivo poderá ocasionar o perigo inverso. Comunique-se a(o) MM Juiz(a) da causa, requisitando-lhe as informações acerca da causa em comento e sobre o cumprimento do art. 526 do CPC. Intime-se o agravado para responder, querendo, no prazo legal. Após, à Procuradoria-Geral de Justiça.

Nº 0605287-65.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus, de Sete Quedas/Vara Única

Relator: Des. Francisco Gerardo de Sousa

Impetrante: Marcos Ivan Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Rio Verde Mato Grosso

Paciente: Enrique Chaves Pereira

Advogado: Marcos Ivan Silva (OAB: 13800/MS)

Interessado: Claudinei Francisco

Interessado: Adilson Del Cul

Interessado: Claudenir Costa de Oliveira

... Portanto, indefiro a liminar pleiteada. Oficie-se à autoridade apontada como coatora solicitando as informações de praxe, no prazo legal. Após, com a juntada aos autos das informações, colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça.

Nº 0605293-72.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus, de Campo Grande/5ª Vara Criminal

Relator: Des. João Carlos Brandes Garcia

Impetrante: Celso de Souza Neto

Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande

Paciente: Celso de Souza Neto

Advogado: Raimundo Rodrigues Nunes Filho (OAB: 4398/MS)

Interessada: Cristieley Grance de Vasconcelos

Interessado: Cristilainy Grance de Vasconcelos

... Indefiro a liminar pleiteada. Solicitem-se, com a necessária urgência, as informações de praxe e, após, à Procuradoria-Geral de Justiça.

Nº 0605296-27.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial

Relator: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Agravante: Wilson Marques Junior

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

Agravada: Banco Itaucard S/A

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

... Isto posto, conhecimento do recurso interposto e, com fulcro no art. 527, inc. I c/c o art. 557, caput, 2ª figura, do CPC, nego-lhe seguimento, mantendo a decisão combatida por seus próprios fundamentos.

Nº 0605298-94.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial

Relator: Des. Sideni Soncini Pimentel

Reqte: Elenir Leandro Brites

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

Agravada: Banco Itaucard S/A

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

... Pelo exposto, com fundamento no art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou parcial provimento ao presente agravo...

Nº 0605300-64.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial

Relator: Des. Marco André Nogueira Hanson

Agravante: Luiz Carlos Lopes Ferreira

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

Agravado: Banco Bradesco S/A

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

... Intime-se o agravante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, junte aos autos comprovante de rendimento (última declaração de imposto de renda, recibo de pagamento, folha de pagamento, carteira de trabalho, etc), a fim de possibilitar ao juízo ad quem aferir com precisão sua situação de hipossuficiência financeira.

Nº 0605308-41.2012.8.12.0000 - Mandado de Segurança, de Campo Grande/Vara de Origem do Processo Não informado

Relator: Des. Marco André Nogueira Hanson

Impetrante: J. C. B. R.

Advogado: Érico de Oliveira Duarte (OAB: 2889/MS)

Impetrado: D. R. da 4ª Câmara Cível do T. J. M. S.

Interessado: C. G. R.

Advogado: Marco Tulio Murano Garcia (OAB: 6322/MS)

... Ante o exposto, com fundamento no art. 10 da Lei nº 12.016/2009 c.c art. 267, VI, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial nestes autos de mandado de segurança impetrado por J. C. B. R., julgando extinto o feito sem resolução do mérito. Defiro os benefícios da justiça gratuita à impetrante.

Nº 0605323-10.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus, de Campo Grande/Auditoria Militar

Relator: Des. Ruy Celso Barbosa Florence

Impetrante: Silvío Cantero

Impetrado: Juiz de Direito da Vara da Auditoria Militar da Comarca de Campo Grande

Paciente: Telmar de Souza Mata

Advogado: Silvío Cantero (OAB: 3760/MS)

... Ante o exposto, não tendo, neste momento, como configurado constrangimento ilegal passível de ser afastado mediante o deferimento da liminar ora postulada, com manifesto caráter satisfativo, indefiro-a.

Após, solicitem-se informações à autoridade apontada como coatora. Recebidas tais informações, à d. Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação.

Nº 0605338-76.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus, de Ivinhema/1ª Vara

Relator: Des. João Carlos Brandes Garcia

Impetrante: Jorge Luiz Carrara

Impetrante: Juliano Barca Carrara

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Ivinhema

Paciente: Flávio Aparecido Dias de Oliveira

... Em tais circunstâncias, indefiro a liminar pleiteada. Solicitem-se, com a necessária urgência, as informações de praxe e, após, à Procuradoria-Geral de Justiça.

Nº 0605364-74.2012.8.12.0000 - Mandado de Segurança, de Tribunal de Justiça/Vara de Origem do Processo Não informado

Relator: Des. Julizar Barbosa Trindade

Impetrante: Denas Barbosa Lugo

Advogado: Leonardus Evelyn Martins (OAB: 15718/MS)

Impetrados: Secretária de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso do Sul e outro

Procurador: Não Consta (OAB: 4/MS)

... Assim, defere-se a liminar ... Notifiquem-se as autoridades apontadas como coatoras para, em dez dias, prestar informações e dê-se ciência à Procuradoria-Geral do Estado (art. 7º, I, II, da Lei 12.016/09). Após, abra-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça. Ante a declaração de f. 15 e aos elementos constantes dos autos, defere-se a assistência judiciária gratuita.

Nº 0605399-34.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Batayporã/Vara Única

Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro

Agravante: Marcia Regina Ribeiro da Costa Gazotto

Advogado: Neide Barbado (OAB: 14805BM/S)

Advogada: Paula Silva Sena Capuci (OAB: 12301/MS)

Agravado: José Carlos Gazotto

Advogado: Franco José Vieira (OAB: 4715/MS)

... Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso atribuindo-lhe o efeito suspensivo... Comunique-se o juízo da causa, requisitando informações. Intime-se o agravado para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal.

Nº 0605406-26.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/Vara de Origem do Processo Não informado

Relator: Des. Sérgio Fernandes Martins

Agravante: Helvécio Cezar Campos

Advogado: Leonardo Leite Campos (OAB: 10646/MS)

Advogado: Carlos Eduardo França Ricardo Miranda (OAB: 13179/MS)

Agravada: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Serviços Médicos Ltda

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

... Assim, presentes os requisitos, atribuo o efeito suspensivo ativo postulado para afastar o prazo de carência para realização da cirurgia indicada na inicial, devendo a agravada, no prazo de 24 horas, autorizar a realização do referido procedimento cirúrgico se a negativa está embasada única e exclusivamente em alegada carência contratual, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em caso de descumprimento. Intime-se a agravada para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal. Requisite-se, ademais, informações do magistrado singular.

Nº 0605411-48.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/12ª Vara Cível

Relator: Des. Divoncir Schreiner Maran

Agravante: Amélia da Mata Souza

Advogada: Cynthia Renata Souto Vilela (OAB: 10909/MS)

Advogado: Paulo Belarmino de Paula Júnior (OAB: 13328/MS)

Agravado: Bradesco Vida e Previdência S/A

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

... Isso posto, dou provimento ao recurso, com fulcro no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil...

Nº 0800085-84.2012.8.12.0013 - Reexame Necessário, de Jardim/2ª Vara

Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro

Recorrente: Juiz Ex Officio

Interessados: Ministério Público Estadual e outro

Promotora: Juliane Cristina Gomes

Interessada: Diretora da Escola Estadual Alziro Lopes

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

... Em face do exposto, ex vi, do art. 557, caput, segunda e quinta figuras, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso necessário, com a finalidade de ratificar em todos os termos a sentença em reexame.

Nº 0800275-68.2012.8.12.0006 - Reexame Necessário, de Camapuã/2ª Vara

Relator: Des. João Maria Lós

Recorrente: Juiz Ex Officio

Interessados: Escola Estadual Camilo Bonfim e outro

Procurador: Jucelino Oliveira da Rocha

Interessado: Alex dos Santos Ferreira (Representado(a) por sua Mãe)

Def.Pub.1ª Inst: Carlos Renato Cotrim Leal

... Por tais razões, com fundamento no caput do artigo 557, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso, mantendo inalterada a sentença objeto do reexame necessário.

Nº 0800707-98.2011.8.12.0046 - Apelação, de Chapadão do Sul/1ª Vara

Relator: Des. Sideni Soncini Pimentel

Apelante: Fátima Tontini

Advogado: Carlos Jose Reis de Almeida (OAB: 7434A/MS)

Apelado: Município de Chapadão do Sul

Procuradora: Tatiana de Mello Ramos (OAB: 7699/MS)

... Portanto, diante do exposto requerimento e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologo a desistência em relação ao presente recurso, interposto por Fátima Tonini em face de Município de Chapadão do Sul. Após as formalidades legais, restitua-se os presentes autos à comarca de origem, para os devidos fins.

Nº 0801435-68.2011.8.12.0005 - Apelação, de Aquidauana/2ª Vara Cível

Relator: Des. Divoncir Schreiner Maran

Apelante: Cecilio Pereira Maciel

Advogado: Wellington Coelho de Souza (OAB: 2923/MS)

Apelante: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926/TR)

Apelada: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Apelado: Cecilio Pereira Maciel

... Isso posto, com fundamento no § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso interposto por Cecilio Pereira Maciel, para majorar os honorários advocatícios à quantia de R\$ 1.000,00 (mil reais) e, por outro lado, parcial provimento ao apelo ofertado pela Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul, apenas para reconhecer como indevida a cobrança de energia elétrica no período de abril de 2005 a dezembro de 2007.

Nº 1600134-41.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus, de Campo Grande/1ª Vara de Execução Penal

Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos

Impetrante: Luiz Carlos Alves de Souza

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Campo Grande

Paciente: Luiz Carlos Alves de Souza

... Desta feita, ausente requisito de admissibilidade do pedido dirigido a esta Corte, consistente na possibilidade jurídica, não conheço do pedido.

Nº 1600143-19.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/3ª Vara Cível

Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho

Agravante: Alloy Auto Posto Ltda.

Advogado: Tiago Marras de Mendonça (OAB: 12010/MS)

Agravados: Cosan Lubrificante e Especialidades S/A e outro

Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto (OAB: 196.655/SP)

Advogado: Hebert Lima Araújo (OAB: 185648/SP)

Advogado: José Claudio de Lacerda Filho (OAB: 276426/SP)

Advogado: Natália Previero Menha (OAB: 277513/SP)

... Intime-se o agravante para que, no prazo de 05 dias, se manifeste sobre possível perda do objeto do presente instrumento.

Nº 1600169-96.2012.8.12.0000 - Mandado de Segurança, de Campo Grande/Vara de Origem do Processo Não informado

Relator: Des. Josué de Oliveira

Impetrante: Jaqueline Araújo da Silva

Advogado: Luciano Carvalho do Nascimento (OAB: 13547/MT)

Impetrado: Defensoria Pública Geral do Estado de Mato Grosso do Sul

Def.Pub.2ª Inst: Paulo André Defante

Ante o exposto, tendo em vista a manifesta carência superveniente do interesse de agir da impetrante, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, com amparo nos artigos 267, inciso VI, última figura, e 462 do Código de Processo Civil.

Nº 1600174-10.2012.8.12.0000 - Conflito de Competência, de Amambai/2ª Vara

Relator: Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

Suscitante: Juiz de Direito do Juizado Especial Adjunto da Comarca de Amanbai

Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Amambai

Interessado: Amancio Neto do Amaral

Def.Pub.1ª Inst: Marcelo Marinho da Silva

Interessado: Município de Amambai

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

... Em face do exposto, com fundamento no parágrafo único, do artigo 120, do Código de Processo Civil, julgo procedente o conflito negativo, cabendo ao juízo suscitado (2ª Vara da Comarca de Amambai) processar e julgar ao feito de n. 0801466-57.2012.8.12.0004.

Nº 1600195-76.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus, de Campo Grande/1ª Vara de Execução Penal

Relator: Des. Ruy Celso Barbosa Florence

Impetrante: Margareth Vilela Pereira

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Campo Grande

Paciente: Margareth Vilela Pereira

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

... Determino a intimação do Dr. Mário Morandi (OAB: 6365/MS) para se manifestar, no prazo de 2 (dois) dias, sobre o interesse de continuar patrocinando a paciente neste habeas corpus, instruindo-o adequadamente caso positivo. Decorrido o prazo sem manifestação, comunique-se a Procuradoria-Geral da Defensoria Pública, liberando o acesso eletrônico ao presente writ para, se for o caso, designar um de

seus membros ao patrocínio dos interesses da impetrante e paciente, postulando o que for de direito.

Nº 1600200-87.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus, de Ponta Porã/Vara Criminal

Relator: Des. João Carlos Brandes Garcia

Impetrante: Ricardo Augusto Nascimento Pegolo dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Ponta Porã

Paciente: Eduardo Mendes de Andrade

Advogado: Ricardo Augusto Nascimento Pegolo dos Santos (OAB: 9938/MS)

Interessado: Ricardo Mendes dos Santos Filho

Interessado: Rogério Xavier do Nascimento

Interessado: Nelson Xavier do Nascimento

...Concedo a medida liminar para o que o paciente Eduardo Mendes de Arruda, responda ao processo em liberdade, com vinculação, até o julgamento desta impetração. Expeça-se alvará de soltura e, em cumprimento ao despacho de f. 321, solicitem-se, com a necessária urgência, as informações de praxe e, após, à Procuradoria-Geral de Justiça.

Nº 1600203-03.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/8ª Vara Cível

Relator: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo

Agravante: Jefferson Walter Ferazole

Def.Pub.1ª Inst: Paulo Roberto Mattos

Agravada: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Serviços Médicos Ltda

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

... Ante o exposto, com supedâneo no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, de plano, dou provimento ao presente recurso

\*\*\*

Nº 0000909-20.2009.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial

Relator: Des. Marco André Nogueira Hanson

Apelante: Ana Elida Veis Souza

Advogada: Rosângela Damiani (OAB: 0007232/MS)

Advogado: Jayme de Magalhães Junior (OAB: 12494/MS)

Apelado: Banco ABC Brasil S/A

Advogada: Ana Laura Mourão Couto (OAB: 13037/MS)

Advogado: José Sebastião Espindola (OAB: 4114/MS)

Despacho em petição de PG Nº 2012.12025588-0...Defiro, nos termos do § 2º, do art. 40, CPC.

Nº 0001784-33.2009.8.12.0019 - Apelação, de Ponta Porã/3ª Vara Cível

Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges

Apelante: Banco do Brasil S/A

Advogado: Alfredo Candido Santos Ferreira (OAB: 1782/MS)

Advogado: André Luis Waideman (OAB: 7895/MS)

Apelado: Nelso Meert

Advogada: Elenice Aparecida dos Santos (OAB: 3925/RO)

... Ante o acima exposto, com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, conheço do recurso interposto pela instituição financeira, mas nego-lhe seguimento, mantendo-se incólume a sentença inexecutada.

Nº 0002308-87.2010.8.12.0021/50000 - Embargos de Declaração, de Três Lagoas/2ª Vara Cível

Relator: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Embargante: Porto Seguro Cia de Seguros Gerais

Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)

Embargado: Sebastião Batista Dias

Advogado: Jose Afonso Machado Neto (OAB: 10203/MS)

... Tratando-se de embargos de declaração com efeitos infringentes, intime-se o embargado para, no prazo de cinco dias, oferecer suas contrarrazões, se assim desejar. Após, conclusos. Intime-se.

Nº 0004459-60.2009.8.12.0021/50000 - Embargos de Declaração, de Três Lagoas/2ª Vara Cível

Relator: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Embargante: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogada: Edyen Valente Clepis

Embargado: Jacqueline Alves Bernardes

Advogado: Rodrigo Batista Esteves (OAB: 12104/MS)

... Considerando os efeitos infringentes pretendidos no recurso de fls. 282-286, intime-se a embargada para, querendo, se manifestar no prazo de 05 (cinco dias).

Nº 0007604-56.2011.8.12.0021 - Apelação, de Três Lagoas/1ª Vara Cível

Relator: Des. Divoncir Schreiner Maran

Apelante: Maria Aparecida da Silva

Advogado: Ezequiel Alves da Silva (OAB: 0007307/MS)

Advogado: Mauro Barbosa de Oliveira (OAB: 8752B/MS)

Apelados: Cantídio dos Santos (Espólio) e outros

Advogada: Inêz Consuelo Gonçalves da Silva Martins (OAB: 3171/MS)

... Isso posto, nego seguimento ao recurso, com fulcro na segunda figura do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Nº 0013313-04.2012.8.12.0000/50000 - Embargos de Declaração, de Paranaíba/1ª Vara Cível

Relator: Des. Sérgio Fernandes Martins

Embargante: Manoel Vilela Assunção

Advogado: Edson Pinheiro (OAB: 01819-A/MS)

Advogado: Paulino Rodrigues de Mello (OAB: 2734/MS)

Advogada: Adriana Yukiko Nakaoshi (OAB: 006.604/MS)

Advogado: Tobias Ferreira Pinheiro (OAB: 13205/MS)

Embargado: Gelso Lázaro Rodrigues

Advogado: Ilvo Cabral da Silva (OAB: 004.069/MS)

Advogado: Allyson Ribeiro S. Cabral (OAB: 20226/GO)

Advogado: Ronniery Ribeiro Cabral (OAB: 20795/GO)

... Desse modo, não há nenhuma omissão a ser sanada, razão pela qual rejeito os declaratórios.

Nº 0023886-69.2010.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/15ª Vara Cível

Relator: Des. Divoncir Schreiner Maran

Apelante: Samuel Pereira Lima ME

Advogado: Samuel Carvalho Júnior (OAB: 5491/MS)

Apelada: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Advogado: Laércio Vendruscolo (OAB: 6550/MS)

... Isso posto, com espeque no § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil, dou provimento de plano ao recurso para acolher a preliminar de ilegitimidade passiva e extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Outrossim, condeno a apelada ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos fixados no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Nº 0027705-19.2007.8.12.0001/50001 - Embargos de Declaração, de Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial

Relator: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Embargante: João Fernandes da Silva

Advogado: Alexsander Niedack Alves (OAB: 11261/MS)

Advogado: Ronaldo Graciuo Oliveira (OAB: 6160E/MS)

Embargante: OMNI S/A Credito Financiamento e Investimento

Advogado: Claudio Luiz Lombardi (OAB: 15770AM/MS)

Embargado: OMNI S/A Credito Financiamento e Investimento

Embargado: João Fernandes da Silva

... Considerando os efeitos infringentes pretendidos nos recursos opostos às fls. 289-302 e fls. 303-307, intime-se os embargados para, querendo, se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias.

Nº 0035495-78.2012.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro

Apelante: José Roberto Lima de Souza

Advogado: Ricardo Trad Filho (OAB: 7285/MS)

Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Não consta

... Pelo exposto, nego seguimento ao recurso de apelação, nos termos do art. 557, caput, segunda figura, do Código de Processo Civil.

Nº 0058613-54.2010.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/14ª Vara Cível

Relator: Des. Divoncir Schreiner Maran

Apelante: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul - Cassems

Advogado: Cleber Tejada de Almeida (OAB: 8931/MS)

Advogada: Flávia Cristina Robert Proença (OAB: 7268/MS)

Apelado: Alceu Nogueira Moraes

Advogado: William da Silva Pinto (OAB: 10378/MS)

... Isso posto, nego seguimento ao recurso, com fulcro na segunda figura do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Nº 0068791-62.2010.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/14ª Vara Cível

Relator: Des. Divoncir Schreiner Maran

Apelante: CASSEMS- Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul

Advogado: Cleber Tejada de Almeida (OAB: 8931/MS)

Advogada: Flávia Cristina Robert Proença (OAB: 7268/MS)

Apelado: Alceu Nogueira Moraes

Advogado: William da Silva Pinto (OAB: 10378/MS)

... Isso posto, nego seguimento ao recurso, com fulcro na segunda figura do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Nº 0076512-02.2009.8.12.0001/50000 - Embargos de Declaração, de Campo Grande/Vara de Sucessões

Relator: Des. Joenildo de Sousa Chaves

Embargante: Sandra Maria Meira

Advogado: Arlindo Murilo Muniz (OAB: 12145/MS)

Advogado: Daniela Marques Caramalac (OAB: 13024/MS)

Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Lucio Henrique Melke Bittar

... Tendo em vista a oposição de embargos de declaração com pedido de efeitos infringentes, intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar manifestação, em cinco dias. Após, conclusos.

Nº 0106305-54.2007.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator: Des. Divoncir Schreiner Maran

Apelante: Carlos Barros de Paula

Advogado: Veriato Vieira Lopes (OAB: 9584/MS)

Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul

Advogado: Sarah Filgueiras Monte Alegre de Andrade e Silva (OAB: 4662A/MS)

... Isso posto, nego seguimento ao recurso, com fulcro na segunda figura do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Nº 0351066-55.2008.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/Vara da Violência Dom. e Fam.contra a Mulher

Relator: Des. Manoel Mendes Carli

Apelante: Sebastião Eder Chaparro de Arruda

Def.Pub.1ª Inst: Valdir Florentino de Souza (OAB: 005.171/MS)

Apelado: Ministério Público Estadual

Promotora: Ana Lara Camargo de Castro

... Diante do exposto, com o parecer, acolho a preliminar suscitada pela defesa e decreto a prescrição retroativa e, conseqüentemente, julgo extinta a punibilidade do apelante Sebastião Eder Chaparro de Arruda, com fundamento no artigo 107, IV, do Código Penal, restando prejudicada a análise do mérito recursal.

Nº 0356902-09.2008.8.12.0001/50001 - Embargos de Declaração, de Campo Grande/6ª Vara Cível

Relator: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Embargante: Tókió Marine Seguradora S/A

Advogado: Renato Chagas Corrêa da Silva (OAB: 5871/MS)

Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)

Embargado: Alessandro Duarte Andrade

Advogado: Diego Carvalho Jorge (OAB: 011.746/MS)

Interessado: Real Seguros S/A

... Tratando-se de embargos de declaração com efeitos infringentes, intime-se o embargado para, querendo, no prazo de cinco dias, oferecer suas contrarrazões. Após, conclusos. Intimem-se.

Nº 1600065-64.2012.8.12.0000 - Apelação, de Sete Quedas/Vara Única

Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro

Apelante: Flávio Silva dos Santos

Advogado: Eduardo Migliorini (OAB: 011.983/MS)

Apelado: Município de Sete Quedas

Advogado: Julio Francisco Janeiro Negrello (OAB: 10816/SU)

... Ante o exposto, com fulcro no art. 557, caput, segunda figura, do CPC, nego seguimento ao recurso.

Nº 0003567-12.2012.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/Vara de Sucessões

Relator: Des. Divoncir Schreiner Maran

Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Lucio Henrique Melke Bittar

Apelados: Salvador Rodrigues da Silva Sobrinho e outro

Advogado: Heitor Miranda Guimarães (OAB: 9059/MS)

Advogado: Fabio Castro Leandro (OAB: 9448/MS)

... Isso posto, dou provimento ao recurso, com fulcro no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil...

Nº 0005126-43.2008.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial

Relator: Des. Vladimir Abreu da Silva

Apelante: Itaú Unibanco S/A

Advogado: Letícia Teixeira Sanches (OAB: 10082/MS)

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Apelante: Maria Correa

Advogado: Caio Madureira Constantino (OAB: 12222/MS)

Advogado: Luiz Carlos Lanzoni Junior (OAB: 10756AM/S)

Advogado: Rodrigo Valadão Granados (OAB: 12966/MS)

Apelada: Maria Correa

Apelado: Itaú Unibanco S/A

... O Juízo de primeiro grau julgou deserta a apelação interposta por Maria Corrêa (f. 157) Dessa forma, determino o cancelamento da distribuição somente em relação à referida apelante.

Nº 0008425-57.2010.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator: Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

Apelante: Thais Priscilla Marques Borges

DefPub 1ª Cur E: Antônio João de Andrade (OAB: 4835/TR)

Apelado: Município de Campo Grande

Procuradora: Maria Lúcia Dellazari Bueno (OAB: 009359B/MS)

Interessada: Daisa Marques Borges

Advogado: Não Consta (OAB: 101/MS)

...Diante do exposto, com fulcro no art. 557, §1º-A, do CPC, dou provimento, de plano, ao recurso...

Nº 0009078-93.2009.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/19ª Vara Cível de Competência Especial

Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges

Apelante: Ana Vania Machado

Advogado: Erick Gustavo Rocha Teran (OAB: 12828/MS)

Apelado: Banco Volkswagen S/A

Advogado: Gustavo Calabria Rondon (OAB: 8921B/MS)

...Ante o exposto, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, ao passo em que determino à apelante que recolha as custas processuais, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de não conhecimento deste recurso.

Nº 0010812-16.2008.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/5ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay

Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Itaneide Cabral Ramos (OAB: 5055/MS)

Apelados: Methódio Arruda Filho e outros

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

Apelado: Antonio de Arruda

Advogado: Joao Theodorico Correa da Costa Filho (OAB: 6228/MS)

Apelado: Mauricio de Arruda

Advogado: Nilton Alves Ferraz (OAB: 4017/MS)

Apelado: Rudinei de Arruda (Espólio)

Advogado: Renato Barbosa (OAB: 6385A/MS)

Interessado: Município de Campo Grande

Procurador: Francisco Grisai (OAB: 6785/MS)

... Diante da ausência de certidão de publicação do despacho que determinou a intimação dos apelados para apresentarem as contrarrazões, intimem-se-os, no prazo legal, para tal finalidade, a fim de evitar possível alegação de prejuízo. Após, conclusos. P.I.

Nº 0011180-25.2008.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/5ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay

Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Itaneide Cabral Ramos (OAB: 5055/MS)

Apelado: Helio Cintra de Oliveira

Advogado: Não Consta (OAB: 101/MS)

Vistos, etc. Diante da ausência de certidão de publicação do despacho que determinou a intimação do apelado para apresentar as contrarrazões, intime-se-o, no prazo legal, para tal finalidade, a fim de evitar possível alegação de prejuízo. Após, conclusos. P.I.

Nº 0014055-29.2012.8.12.0000 - Mandado de Segurança, do Tribunal/Vara de Origem do Processo Não informado

Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro

Impetrante: Gibson de Jesus Maroni Cabral

Advogado: Valdir Custódio da Silva (OAB: 8930/MS)

Impetrados: Governador do Estado de Mato Grosso do Sul e outro

Proc.Est.: Denis C. Miyashiro Castilho

Outro nome: Celso Rodrigues Romeiro

Intime-se o advogado VALDIR CUSTÓDIO DA SILVA (OAB/MS 8930)

DESPACHO EM PETIÇÃO (protocolo 2012.12023887-0): "Vistos, etc. Trata a presente cópia de petição, não sendo passível de quaisquer considerações. Arquite-se."

Nº 0113828-88.2005.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/8ª Vara Cível

Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges

Apelante: Julio Cesar Almeida de Oliveira

Def.Pub.1ª Inst: Salete de Fátima Nascimento

Apelado: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Advogado: Alessandro Torres Datte (OAB: 11452AM/S)

... Ante o exposto, com fulcro no art. 557, caput do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso, mantendo inalterada a sentença recorrida.

Nº 0352766-66.2008.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/Vara da Violência Dom. e Fam.contra a Mulher

Relator: Des. Manoel Mendes Carli

Apelante: D. S. L.

Def.Pub.1ª Inst: Valdir Florentino da Silva

Apelado: Ministerio Publico Estadual

Promotor: Renzo Siufi (OAB: 5961/MS)

... Diante do exposto, com o parecer, acolho a preliminar suscitada pela defesa e decreto a prescrição retroativa e, conseqüentemente, julgo extinta a punibilidade do apelante Daniel Souza Lirio, com fundamento no artigo 107, IV, do Código Penal, restando prejudicada a análise do mérito recursal.

#### Coordenadoria de Apoio às Sessões

**PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL A REALIZAR-SE EM 09/01/2013, ÀS 14:00 HORAS, OU EM SESSÕES SUBSEQUENTES.**

**1 - Nº: 0602215-70.2012.8.12.0000 - Mandado de Segurança**

Origem: Capital / Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

Impetrante: Elio Ricardo Chadid da Silva

Advogado: Alexandre Chadid Warpechowski

Impetrado: Presidente da Banca Examinadora do VI Conc. Públ. de Povas P/Provim. de Cargos Públ. Do Poder Judiciário-MS

LitisPas: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Denis C. Miyashiro Castilho

Relator: Des. Sérgio Fernandes Martins

**2 - Nº: 0010604-93.2012.8.12.0000 (2012.010713-6) - Mandado de Segurança**

Impetrante: Rui dos Santos Barbosa

Advogado: Ronaldo de Souza Franco

Impetrado: Governador do Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Rodrigo Campos Zequim

Impetrado: Secretário (a) de Estado de Administração de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Rodrigo Campos Zequim

LitisPas: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Rodrigo Campos Zequim

Relator: Des. Sérgio Fernandes Martins

**EXPEDIENTES DOS CARTÓRIOS****COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL****CAMPO GRANDE****Secretaria da Direção do Foro****PORTARIA nº 603/2012**

O JUIZ DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI, etc...

**Considerando** a solicitação feita através do Ofício nº 2717/2012, datado de 17/12/2012 do Juízo da 1ª Vara do Tribunal do Júri, para autorizar o fechamento do Cartório e Gabinete da 1ª Vara do Tribunal do Júri desta Comarca, em virtude do falecimento do servidor Gabriel Emerick Rosa, ocorrido no dia 17 de dezembro de 2012;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica autorizado o fechamento do cartório e gabinete da 1ª Vara do Tribunal do Júri no dia 17 de dezembro de 2012, em razão do falecimento do servidor Gabriel Emerick Rosa;

**Art. 2º** Ficam suspensos os prazos processuais no âmbito da 1ª Vara do Tribunal do Júri na referida data, excepcionando-se os casos urgentes e os serviços essenciais, em razão da ocorrência relatada.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça.

Publique-se

Cumpra-se

Campo Grande-MS, 17 de dezembro de 2012.

Luiz Antônio Cavassa de Almeida

Juiz Diretor do Foro

**1ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos**

Juiz(A) de Direito Sueli Garcia Saldanha

RELAÇÃO Nº 0218/2012

**Processo 0012010-83.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Pagamento**

Reqte: Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul - FCMS - Reqdo: Marcelo Lima do Nascimento

Adv: CARLOS FARIA DE MIRANDA

Adv: VALKIRIA DUARTE DA SILVA (OAB 8234/MS)F. 347: Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendam produzir, justificando a necessidade e ou pertinência. Intimem-se.

**Processo 0030880-45.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Engelmig Elétrica Ltda - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: WALESKA ASSIS DE SOUZA (OAB 009.529/MS)

Adv: ANDRE LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676/MS)F. 209: Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendam produzir, justificando a necessidade e ou pertinência. Intimem-se.

**Processo 0032798-84.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Município de Campo Grande - MS - Exectda: Dalva Diomar de Souza

Adv: MARIA LÚCIA DELLAZARI BUENO (OAB 9359B/MS)F. 20: O documento de f.15 não comprova a publicação do edital no diário oficial, assim, intime-se o Requerente para que, no prazo de 48 horas, dê regular andamento ao feito.

**Processo 0038605-95.2006.8.12.0001/01 (001.06.038605-4/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS - Exectdo: Olicio Monteiro

Adv: WILLIAN WAGNER MAKSOUD MACHADO

Adv: WANDIR SIDRONIO BATISTA PALHETA (OAB 4675/MS)

Remetam-se os autos ao arquivo, onde aguardarão eventual manifestação do interessado.

**Processo 0042545-58.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica**

Reqte: Ludgero Alves - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: JERONIMO DE OLINTO DE ALMEIDA (OAB 4503/MS)

Adv: ERICLÉIER DA SILVA ALVES (OAB 13940/MS)

Fica o autor intimado a manifestar sobre a contestação

**Processo 0046172-70.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Anulação de Débito Fiscal**

Reqte: Prática Engenharia Ltda - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: VANESSA DE MESQUITA (OAB 11962/MS)

Adv: ELSON FERREIRA GOMES FILHO (OAB 12118/MS)

Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendam produzir, justificando a necessidade e ou pertinência.

**Processo 0052599-83.2012.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Reqte: Município de Campo Grande - MS - Reqdo: Seic Sociedade de Ensino E Informatica de Campo Grande

Adv: LUCIMARA ROCHA DE OLIVEIRA (OAB 15405/MS)

Adv: ARILDO ESPINDOLA DUARTE (OAB 4175/MS)

Adv: ANTONIO CARLOS PERRUPATO DE SOUZA (OAB 6072B/MS)O Município de Campo Grande - MS opõe os presentes EMBARGOS à Execução da Sentença que julgou a Ação movida por Seic Sociedade de Ensino E Informatica de Campo Grande, sob fundamento de excesso. A Exequentembargada executa a importância de R\$ 598.466,78. No entendimento do Executado-Embargante, o valor correto seria R\$ 516.633,95. Esse último valor é incontroverso, já que reconhecido pelo Embargante.Os presentes Embargos são, portanto, parciais, relativos unicamente à diferença de valores (R\$ 81.832,83). Nesse sentido, RECEBO os Embargos e determino a intimação da Embargada, na pessoa de seu Advogado, para impugnação, querendo, no prazo legal. A execução prosseguirá quanto a parte incontroversa (R\$ 516.633,95), nos termos do artigo 739 A, parágrafo terceiro, do Código de processo Civil; certifique-se naqueles autos, com cópia desta e das planilhas de cálculo.Intimem-se.

**Processo 0054349-23.2012.8.12.0001 - Execução Contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Arminda dos Santos Regiori - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: OSLEI BEGA JUNIOR (OAB 11965BM/S)

Adv: ELIETE NOGUEIRA DE GÓES (OAB 8993/MS)

Anote-se a Execução de Sentença que se inicia. Informe a Exequite sua data de nascimento e número de inscrição no CPF. Cite-se o Executado para que no prazo de 30 dias embargue, querendo, a presente execução, bem como informe quanto a existência ou não de créditos líquidos e certos na forma do artigo 100, §§ 9º e 10, da Constituição da República. (Intimação da exequite para apresentar contrafé para cumprimento do mandato de citação).

**Processo 0054354-45.2012.8.12.0001 - Execução Contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública**

Exeqte: Eliete Nogueira de Góes - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul - Advogada: Eliete Nogueira de Góes

Adv: ELIETE NOGUEIRA DE GÓES (OAB 8993/MS)

Adv: OSLEI BEGA JUNIOR (OAB 11965BM/S)Anote-se a Execução Honorários que se inicia. Informe a Exequite sua data de nascimento e número de inscrição no CPF. Cite-se o Executado para que no prazo de 30 dias embargue, querendo, a presente execução, bem como informe quanto a existência ou não de créditos líquidos e certos na forma do artigo 100, §§ 9º e 10, da Constituição da República. (Intimação da exequite para apresentar contrafé e diligência para cumprimento do mandato de citação).

**Processo 0055726-29.2012.8.12.0001 - Execução Contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Antônio Marcos Porto Gonçalves - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul - Advogado: Antônio Marcos Porto Gonçalves

Adv: ANTÔNIO MARCOS PORTO GONÇALVES (OAB 5299/MS)- Intimação para recolher uma diligência de Oficial de Justiça - F. 35: Anote-se a Execução de Honorários que se inicia. Informem o Exequite sua data de nascimento e número de inscrição no CPF. Cite-se o Executado para que no prazo de 30 dias embargue, querendo, a presente execução, bem como informe quanto a existência ou não de créditos líquidos e certos na forma do artigo 100, §§ 9º e 10, da Constituição da República.

**Processo 0057023-71.2012.8.12.0001 - Mandado de Segurança - Promoção**

Imppte: Gilson Maidana - Imptdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: JOSE ANTONIO DE SILVA (OAB 5263B/MS)

Intimação do Impetrante para recolher as custas finais no valor de R\$ 278,72, em 05 dias, sob as penas da lei.

**Processo 0059388-98.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Pagamento Indevido**

Reqte: Carlos Antônio Clementino da Silva - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: JOSÉ AMARAL CARDOSO JÚNIOR (OAB 15414/MS)CERTIFICO, para os devidos fins, que nesta data, em cumprimento a lei n. 11.419/06 TJ/MS e Provimento-CSM nº 148/08, que estabelece a implantação do processo eletrônico nesta Comarca, tornei o presente feito digital, o qual passará a tramitar somente virtualmente, e que doravante as petições devem ser eletrônicas. Certifico ainda que remeti o processo físico à sala de arquivo acondicionado no pacote 77.781/12-Digital.

**Processo 0062939-23.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Adilson Venâncio Paniago Trindade - Reqdo: Município de Campo Grande/MS - Instituto Municipal de Previdencia de Campo Grande - Impcg - Advogado: Adilson Venâncio Paniago Trindade

Adv: ADILSON VENÂNCIO PANIAGO TRINDADE (OAB 14177/MS)

Adv: MARIANA ROCHA NIMER (OAB 8965/MS)

Adv: FERNANDO PERÓ C. PAES (OAB 9651/MS)Vistos, etc. Tendo em vista o pagamento dos créditos pretendidos na inicial, conforme revelam os documentos (f.81), DECLARO solvida a obrigação com relação aos honorários

advocatícios e, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTA esta Execução DE HONORÁRIOS que Adilson Venâncio Paniago Trindade moveu contra Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande - Impcg e Município de Campo Grande/MS. Intime-se o Exequente para que, querendo, levante o valor da diligência de f.78, tendo em vista que não será mais necessário o cumprimento do mandado. Em seguida, arquivem-se os autos. Publique-se, Registre-se e Intimem-se.

**Processo 0068156-81.2010.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Seic Sociedade de Ensino E Informatica de Campo Grande - Reqdo: Município de Campo Grande - MS

Adv: ARILDO ESPÍNDOLA DUARTE (OAB 4175/MS)

Adv: ADRIANA CRISTINA COELHO LOBO (OAB 6554/MS)

Adv: ANTONIO CARLOS PERRUPATO DE SOUZA (OAB 6072B/MS)Vistos, etc. Declaro o crédito do Exequente Seic Sociedade de Ensino E Informatica de Campo Grande em R\$ 516.633,95 (quinhentos e dezesseis, seiscientos e trinta e três reais e noventa e cinco centavos), o qual se tornou incontroverso, já que o Município de Campo Grande - MS reconheceu a sua existência e opôs apenas embargos parciais, relativos unicamente a diferença que extrapola esse valor. Com fundamento no artigo 730, inciso I, do Código de Processo Civil, REQUISITO o respectivo pagamento, devendo o valor ser atualizado monetariamente pelo IGPM/FGV e acrescidos dos juros legais até então; expeça-se ofício precatório. Intime-se o Executado para que informe quanto a existência ou não de créditos líquidos e certos na forma do artigo 100, §§ 9º e 10, da Constituição da República. Intimem-se.

**Processo 0106450-76.2008.8.12.0001 (001.08.106450-1) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: NILTON KIOSHI KURACHI (OAB 6732B/MS)

Adv: MÁRCIO ANDRÉ BATISTA DE ARRUDA (OAB 7927/MS)

Adv: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)

F. 300: Requeira o Estado de Mato Grosso do Sul o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos.

**Processo 0823272-60.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Telefonia**

Reqte: ACEL - Associação Nacional das Operadoras Celulares e outro - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA (OAB 304653SP)

Adv: ARNOLDO DE FREITAS JUNIOR (OAB 161403/SP)Ante o exposto, declino da competência para conhecer da presente à Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos da Comarca de Campo Grande.

**Processo 0824158-59.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública**

Reqte: Sebastião Francisco dos Santos Júnior - Reqdo: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - Advogado: Sebastião Francisco dos Santos Júnior

Adv: SEBASTIÃO FRANCISCO DOS SANTOS JÚNIOR (OAB 13492/MS)

Informe o Exequente sua data de nascimento.

**Processo 0824211-40.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Anulação de Débito Fiscal**

Reqte: FRANCISCO DE SOUZA PIRES e outros - Reqdo: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

Adv: RIVANNE RIBEIRO FEITOSA TRINDADE (OAB 15103/MS)Ante o exposto, declino da competência para conhecer do presente à Vara de Execução Fiscal da Comarca de Campo Grande.

**Processo 0824693-85.2012.8.12.0001 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Reqte: ISMAEL CARDOSO

Adv: RODRIGO GONÇALVES PIMENTEL (OAB 16250/MS)Esclareça o autor se possui filhos, para que também seus assentos sejam retificados, no tocante ao nome do autor (genitor); Junte nos autos antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual e Federal, bem como, as certidões provenientes de todos os Cartórios de Protesto desta capital; Junte também nos autos cópia da certidão de casamento, eis que afirma na inicial ser divorciado, devendo também referido documento ser retificado.

**2ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos**

Juiz(A) de Direito Ricardo Galbiati

RELAÇÃO Nº 0224/2012

**Processo 0005821-55.2012.8.12.0001 - Mandado de Segurança - Liminar**

Imppte: Olícia Ocampos Cabral - Imptdo: Secretária Municipal de Administração

Adv: CERILO CASANTA CALEGARO NETO (OAB 9988/MS)

Adv: ALEXANDRE RIBEIRO BRUM (OAB 8069/MS)

Vista às partes, por 10 dias, para, querendo, manifestarem sobre o retorno dos autos da superior instância.

**Processo 0011236-73.1999.8.12.0001/01 (001.99.011236-9/00001) - Cumprimento Provisório de Sentença**

Exeqte: Maria Jose Silva Anastacio

Adv: VLADIMIR ROSSI LOURENÇO (OAB 3674/MS)

Adv: STELLA MARIA ARAUJO (OAB 7068/MS)

Adv: EDMILSON OLIVEIRA NASCIMENTO (OAB 6503/MS)Intimção do autor do despacho que segue: Do valor exequendo, R\$ 194.739,50 são incontroversos. Assim, defiro a expedição do alvará requerido à f. 604, para levantamento dos valores de f. 605, que são inferiores à parte incontroversa do débito.

**Processo 0018995-34.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - ISS/ Imposto sobre Serviços**

Reqte: Farmácia Homeopática Homeovitae Ltda. - Reqdo: MUNICÍPIO - Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS, represent.: Procurador Geral do Município Dr. Ernesto Borges Netto e outro

Adv: PLINIO ANTONIO ARANHA JUNIOR (OAB 12548/MS)

Adv: DANIELA CORREA BASMAGE (OAB 6019/MS)

Adv: MARCELINO PEREIRA DO SANTOS (OAB 5663/MS)

Adv: ADRIANA CRISTINA COELHO LOBO (OAB 6554/MS)

Adv: CLELIO CHIESA

Adv: CLAIENE CHIESA (OAB 6795/MS)Ciência às partes acerca da conversão do processo físico em eletrônico, a partir do dia 17-12-2012, sendo que, doravante o feito só receberá peticionamento encaminhado por meio do portal de serviços deste Tribunal de Justiça (via portal e-SAJ)..

**Processo 0031029-41.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Gratificações Municipais Específicas**

Reqte: Terezinha Estevão de Souza - Reqdo: Município de Campo Grande/MS

Adv: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)

Adv: RENATA BARBOSA LACERDA (OAB 7402/MS)

Adv: MARCELLE PERES LOPES (OAB 11239/MS)

Adv: ROSALINO RODRIGUES HOLSBACH (OAB 4355B/RN)Ciência às partes acerca da conversão do processo físico em eletrônico, a partir do dia 17-12-2012, sendo que, doravante o feito só receberá peticionamento encaminhado por meio do portal de serviços deste Tribunal de Justiça (via portal e-SAJ)..

**Processo 0040788-68.2008.8.12.0001 (001.08.040788-0) - Procedimento Ordinário - Servidão**

Reqte: Município de Campo Grande - MS - Reqdo: Luiz Neves de Azevedo e outro

Adv: KATIA SILENE SARTURI (OAB 8624/MS)

Adv: ADRIANA POLICE DOS SANTOS (OAB 10660/MS)

Adv: CINEIO HELENO MORENO (OAB 7251/MS)

Adv: RAUL ROSA DA SILVEIRA FALCÃO (OAB 9932/MS)

Intimação das partes para, em 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre a juntada do laudo pericial de f. 232/268.

**Processo 0045680-15.2011.8.12.0001 - Desapropriação - Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941**

Reqte: Município de Campo Grande/MS - Reqdo: Luiz Evandro Maranhão Braga e outros

Adv: SEBASTIANA CONTINI (OAB 4711B/MS)

Adv: KÁTIA SILENE SARTURI CHADID (OAB 8624/MS)

Vista ao município, por 5 dias, para manifestação quanto ao laudo pericial.

**Processo 0050289-07.2012.8.12.0001 - Averiguação de Paternidade - Investigação de Paternidade**

Reqte: G. N. de S. - Reqdo: R. F. U.

Adv: ABADIO BAIRD (OAB 12785/MS)Ciência às partes acerca da conversão do processo físico em eletrônico, a partir do dia 17-12-2012, sendo que, doravante o feito só receberá peticionamento encaminhado por meio do portal de serviços deste Tribunal de Justiça (via portal e-SAJ).

**Processo 0056902-77.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Tempo de Serviço (Art. 52/4)**

Reqte: Eliete Vieira - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: RODRIGO RODRIGUES BARBOSA (OAB 11830/MS)Intimação da requerente do recurso de apelação interposto pelo requerido, para contrarrazões, no prazo de quinze (15) dias.

**Processo 0075416-49.2009.8.12.0001 (001.09.075416-7) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Joana Caciana Pontes - Reqdo: Agência Municipal de Transporte e Trânsito de Campo Grande - AGETRAN

Adv: JOSÉ APARECIDO BARCELLOS DE LIMA (OAB 4806/MS)

Adv: ARMAANDO PEREIRA JUNIOR (OAB 6666/MS)

Intimação do requerido para, em 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o retorno dos autos do TJ.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0225/2012

**Processo 0011882-29.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul - Reqdo: Federação de Bocha de Mato Grosso do Sul

Adv: ANA PAULA GOBBI (OAB 7591/MS)

Adv: ADRIANO APARECIDO ARRIAS DE LIMA (OAB 12307/MS)Ciência às partes acerca da conversão do processo físico em eletrônico, a partir do dia 14-12-2012, sendo que, doravante o feito só receberá peticionamento encaminhado por meio do portal de serviços deste Tribunal de Justiça (via portal e-SAJ)..

**Processo 0028798-41.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Município de Campo Grande - MS - Reqdo: José Aldo Colpani e outro

Adv: VIVIANI MORO (OAB 7198/MS)Intimação do autor para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar acerca da certidão negativa do oficial de justiça de f. 15.

**Processo 0045741-36.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Promoção**

Reqte: Jairo Dias da Costa - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: ANA HELENA BASTOS E SILVA CÂNDIA (OAB 5738/MS)

Recolha o autor, em 5 dias, as custas processuais.

**Processo 0824231-31.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Abono de Permanência em Serviço (Art. 87)**

Reqte: Felix Rebouças da Silva Castro e outro - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: RAFAEL MOTA MACUCO (OAB 11712/MS)Despacho de fl. 87. "Assim, indefiro a gratuidade pleiteada pelos autores e detrimo sejam eles intimados para o preparo inicial em 10 dias sob pena de indeferimento."

**Processo 0824323-09.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão**

Reqte: CARLOS ROBERTO SILVA SANTOS - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: RAQUEL ZANDONA (OAB 4352/MS)

Adv: ROGÉRIO DE SÁ MENDES (OAB 9211/MS)Despacho de fl. 30. "Assim, indefiro a gratuidade pleiteada pelo autor e determino seja ele intimado para o preparo inicial em 10 dias sob pena de indeferimento."

**3ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos**

Juiz(A) de Direito José Ale Ahmad Netto

RELAÇÃO Nº 0227/2012

**Processo 0001826-68.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Anulação**

Reqte: 14 Brasil Telecom Celular S/A - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA

Adv: PAULO ROBERTO CANHETE DINIZ

Adv: FELIPE MARCELO GIMENEZ (OAB 7580/MS)

Adv: ALEXANDRE SHINITI SHIMADA (OAB 13343/MS)Despacho de f. 460: Diante do retorno dos autos vindos do Tribunal de Justiça que manteve a sentença proferida nos presentes autos, expeça-se alvará das quantias depositadas nos presentes autos, conforme requerido às fls. 453/455. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as anotações de estilo. Intime-se.

**Processo 0004469-96.2011.8.12.0001 - Desapropriação - Imissão**

Reqte: Município de Campo Grande/MS - Reqdo: Zenilde da Silva Bezerra e outros

Adv: ANDRÉ LUIZ PEREIRA DA SILVA (OAB 9778/MS)

Adv: ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS (OAB 9432/MS)

Adv: ERNESTO BORGES NETO (OAB 6651/MS)

Adv: HENRIQUE VILAS BOAS FARIAS (OAB 10092/MS)

Adv: KÁTIA SILENE SATURI CHADID (OAB 8624/MS)Sentença de fls. 493/494: Ante o exposto, homologo, POR SENTENÇA, o acordo de f. 474/492, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgando extinta, com resolução do mérito, esta ação desapropriação em relação ao requerido Espólio de Joana Sobreira Gomes. Homologo, outrossim, a desistência do prazo recursal. Requerido pela parte interessada, proceda o cartório a transferência do valor de R\$ 10.108,86 (dez mil, cento e oito reais e oitenta e seis centavos), para a subconta vinculada aos autos do Inventário nº 0069143-20.2010.8.12.001 em trâmite perante a Vara de Sucessões desta comarca em favor do requerido Espólio de Joana Sobreira Gomes, após a publicação de editais, com o prazo de 10 (dez) dias, para conhecimento de terceiros, nos termos do artigo 34 do Decreto-Lei nº 3.365/41. Outrossim, expeça-se alvará em favor do autor no valor de R\$ 9.801,60 (nove mil, oitocentos e um reais e sessenta centavos) valor que será destinado à quitação dos débitos referentes ao IPTU conforme entabulado entre as partes. Expeça-se o mandado de registro ao Cartório da 2ª Circunscrição de Registro de Imóveis de Campo Grande para transferência de domínio para o autor, em relação ao imóvel ao lote nº 12L, a ser desdobrado do lote nº 12, da quadra 08, do Loteamento Lagoa Park, com matrícula originária nº nº 36.692. Outrossim, deverá ser expedido o competente mandado de desdobro do lote nº 12, da quadra 08, Vila Santos Dumont, matriculado sob o nº 36.692 da 2ª Circunscrição de Registros de Imóveis desta comarca, em 02 (dois) novos lotes, quais sejam: 12L e 12R, de acordo com os materiais técnicos juntados aos autos principais. Após cumpridas todas as formalidades, voltem-me os autos conclusos para posteriores deliberações. P.R.I.

**Processo 0005697-09.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem**

Reqte: Rosivete Bezerra de Araújo - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: ERICK GUSTAVO ROCHA TERAN (OAB 12828/MS)

Adv: SULEIMAR SOUSA SCHRÖDER ROSA (OAB 7548/MS)Despacho de f. 213: Declinem, as partes, as provas que pretendem produzir, justificando a sua necessidade, sob pena de preclusão, indeferimento e julgamento antecipado

da lide. Cabe salientar, caso seja requerida perícia, sejam apresentados os respectivos quesitos, sob pena de indeferimento. I-se.

**Processo 0006580-58.2008.8.12.0001 (001.08.006580-6) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Hygor Rodrigues Farias - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul - Denunciado: Município de Campo Grande/MS

Adv: EVELYN ALMEIDA DA SILVA (OAB 13188/MS)

Adv: IVANILDO SILVA DA COSTA (OAB 10823BM/S)

Adv: WILSON MAINGUÊ NETO (OAB 10845BM/S)

Adv: CHRISTOPHER PINHO FERRO SCAPINELLI (OAB 11226/MS)

Adv: HENRIQUE ANSELMO BRANDÃO RAMOS (OAB 7551/MS)Despacho de f. 352: Diante da petição e documentos juntados às fls. 344/345 informando o cumprimento da ordem proferida nos presentes autos, manifestem-se os requeridos, no prazo de cinco dias, acerca da petição juntada pela autora às fls. 350/351 dos presentes autos. Após, voltem-me conclusos para posteriores deliberações. Intime-se.

**Processo 0019418-91.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Luiz Eduardo Pitzschk - Invitante: Eliane Figueiredo Pitzschk - Reqdo: Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande - IMPCG

Adv: MARIANA ROCHA NIMER (OAB 8965/MS)

Adv: ALLINE D' AMICO BEZERRA (OAB 11599/MS)Decisão de f. 159:

Inicialmente, deve o peticionante de fls. 157/158, ao requerer a execução de sentença em relação aos honorários advocatícios, distribuir seu pedido, conforme artigo 102-B, do Provimento nº 45 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça, bem como adequar seus pedidos de acordo com o artigo 730 do Código de Processo Civil. Outrossim, para o prosseguimento do presente feito, bem como diante do trânsito em julgado dos embargos à execução, conforme se verifica às fls. 150/152, declaro o crédito do exequente em R\$ 285.935,30, já atualizado e acrescido dos juros legais até junho de 2012. Assim, com fundamento no artigo 730, I, do Código de Processo Civil, requisito o respectivo pagamento do valor supra mencionado. Para tanto, expeça-se precatório Eletrônico na intranet e aguarde-se em arquivo provisório até informação de pagamento. Após, conclusos para extinção. I-se.

**Processo 0028843-45.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Diárias e Outras Indenizações**

Reqte: Noemia Francelina da Silva - Reqdo: Município de Campo Grande/MS

Adv: RENATA BARBOSA LACERDA (OAB 7402/MS)

Adv: MARCELLE PERES LOPES (OAB 11239/MS)

Adv: ROSALINO RODRIGUES HOLSBACH (OAB 4355B/RN)

Adv: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)Despacho de f. 213:

Declinem, as partes, as provas que pretendem produzir, justificando a sua necessidade, sob pena de preclusão, indeferimento e julgamento antecipado da lide. Cabe salientar, caso seja requerida perícia, sejam apresentados os respectivos quesitos, sob pena de indeferimento. I-se.

**Processo 0030361-07.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Thais Gláudia Nunes Candia - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: IVANILDO SILVA DA COSTA (OAB 10823/MS)

Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 11111/MS)Despacho de f. 214: Diante da petição e documentos juntados às

fls. 202/206 e 208 informando o cumprimento da ordem proferida nos presentes autos, bem como acerca da disponibilidade do medicamento indicado na inicial, manifeste-se o Estado de Mato Grosso do Sul, no prazo de cinco dias, acerca da petição juntada pela autora às fls. 212/213. Após, voltem-me conclusos para posteriores deliberações. Intime-se.

**Processo 0036138-07.2010.8.12.0001 (001.10.036138-3) - Procedimento Ordinário - Multas e demais Sanções**

Reqte: Brasil Telecom S/A - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: PAULO ROBERTO CANHETE DINIZ

Adv: DENER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: ISABELA LUNARDON (OAB 13781/MS)

Adv: SÔNIA TOMÁS DE OLIVEIRA E SILVA (OAB 1707/MS)Despacho de f.

357: Diante da petição do requerido às fls. 351/352, defiro a expedição de alvará em favor do autor, conforme requerido às fls. 356 dos presentes autos. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as anotações de estilo. Intime-se.

**Processo 0036845-04.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Mário Augusto de Souza - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)

Adv: MARCELLE PERES LOPES (OAB 11239/MS)

Adv: FABIANNE GORDIN (OAB 12658/MS)

Adv: RENATO MAIA PEREIRA (OAB 11964/MS)

Adv: RENATA BARBOSA LACERDA (OAB 7402/MS)Despacho de f. 1100:

Declinem, as partes, as provas que pretendem produzir, justificando a sua necessidade, sob pena de preclusão, indeferimento e julgamento antecipado da lide. Cabe salientar, caso seja requerida perícia, sejam apresentados os respectivos quesitos, sob pena de indeferimento. I-se.



**Processo 0044622-40.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Multas e demais Sanções**

Reqte: MRV Engenharia e Participações S/A e outro - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: MARIA LUÍZA LAGE DE OLIVEIRA MATTOS (OAB 87791/MG)

Adv: BRUNO LEMOS GUERRA (OAB 98412/MG)

Adv: PAULO RAMIZ LASMAR (OAB 44692/MG)

Adv: JOÃO CARLOS DE LIMA JUNIOR (OAB 142452/SP)

Adv: RONAN RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 104667/MG) Despacho de f. 518: Mantenho a decisão proferida às fls. 465/469 por seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações do Tribunal de Justiça. Outrossim, para o devido prosseguimento do feito, manifeste-se o autor acerca da contestação e documentos juntado às fls. 505/517 dos presentes autos. Intime-se.

**Processo 0045879-03.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito**

Reqte: YT Aindames Campo Grande Ltda - EPP - Reqdo: Município de Campo Grande/MS

Adv: CLEIDE JUCELINA DE MATOS PEDROSO (OAB 8167/MS)

Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS) Despacho de f. 104: Declinem, as partes, as provas que pretendem produzir, justificando a sua necessidade, sob pena de preclusão, indeferimento e julgamento antecipado da lide. Cabe salientar, caso seja requerida perícia, sejam apresentados os respectivos quesitos, sob pena de indeferimento. l-se.

**Processo 0051525-28.2011.8.12.0001 - Mandado de Segurança - ISS/ Imposto sobre Serviços**

Imppte: Megacard Sistemas de Cartões Ltda - Imptdo: Chefe da Secretaria Municipal da Receita (Divisão de Cadastro Econômico) de Campo Grande e outro

Adv: CLAUDIO ALEXANDER SALGADO (OAB 166209/SP)

Ciência às partes acerca do retorno dos autos.

**Processo 0056423-50.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão**

Reqte: Paulo César Berch - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: RENATO MAIA PEREIRA (OAB 11964/MS)

Adv: IVAN GIBIM LACERDA (OAB 5951/MS)

Adv: ELAINE CRISTINA RIBEIRO DA SILVA Despacho de f. 112: Declinem, as partes, as provas que pretendem produzir, justificando a sua necessidade, sob pena de preclusão, indeferimento e julgamento antecipado da lide. Cabe salientar, caso seja requerida perícia, sejam apresentados os respectivos quesitos, sob pena de indeferimento. l-se.

**Processo 0067197-76.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cessão de créditos não-tributários**

Exeqte: Fundação Social do Trabalho de Campo Grande - Funsat - Exectda: Ana Maria da Silva Files

Adv: GILBERTO PORTO DE FIGUEIREDO (OAB 7177/MS)

Despacho de f. 31: Diante da certidão de fls. 30, manifeste-se o credor. Intime-se.

**Processo 0070217-12.2010.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Anulação**

Reqte: Brasil Telecom S/A - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: PAULO ROBERTO CANHETE DINIZ

Adv: FELIPE M. GIMENEZ

Adv: DENNER B. MARCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: ADRIANO APARECIDO ARRIAS DE LIMA (OAB 12307/MS)

intimação do requerido para, em cinco dias, retirar o aviso de levantamento de depósito judicial.

**Processo 0071501-89.2009.8.12.0001 (001.09.071501-3) - Execução Contra a Fazenda Pública - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: MARIA DA GLORIA GONCALVES NOGUEIRA - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: ANA VIRGINIA KNAUER NOGUEIRA DE ALMEIDA (OAB 245135/SP)

Adv: FELIPE MARCELO GIMENEZ (OAB 7580/MS)

Adv: ROSANE FERRI PEREIRA (OAB 12908/MS)

Ciência às partes da expedição e encaminhamento do precatório eletrônico ao TJ/MS, conforme f. 592/593.

**Processo 0143516-27.2007.8.12.0001/01 (001.07.143516-7/00001) - Cumprimento de sentença**

Exeqte: Agnes Solênia de Moura Garcia e outros - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: MARCELINO DUARTE (OAB 2549/MS)

Adv: JOÃO CLÁUDIO DOS SANTOS (OAB 9782B/MS) Intima-se o executado, para querendo, em cinco dias manifestar-se acerca dos cálculos apresentado pelo exequente às f. 462/675.

**Processo 0382656-50.2008.8.12.0001 (001.08.382656-5) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - Enersul - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: NELSON MENDES FONTOURA JUNIOR (OAB 3699/MS)

Adv: TALES MENDES ALVES (OAB 11839/MS)

Adv: LEONARDO FURTADO LOUBET (OAB 9444/MS)

Intimação do requerido para, em cinco dias, manifestar acerca do depósito de fls. 635.

**Processo 0818815-82.2012.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça**

Reqte: Município de Campo Grande/MS - Reqda: Eva Gregorio dos Santos e outro

Adv: ERNESTO BORGES NETO (OAB 6651A/MS)

Adv: ADRIANA POLICE DOS SANTOS (OAB 10660/MS)

Adv: KÁTIA SILENE SARTURI CHADID (OAB 8624/MS) Despacho de f. 126: Aguarde-se decurso de prazo acerca da regularização processual e manifestação da requerida Eva Gregorio dos Santos, conforme consta no termo de audiência (fls. 97). Após, voltem os autos conclusos para posteriores deliberações. Intime-se.

**Processo 0823995-79.2012.8.12.0001 - Execução Contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatórios em Execução**

Contra a Fazenda Pública

Exeqte: Antônio Castelani Neto - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: ANTÔNIO CASTELANI NETO (OAB 5529/MS)

Intimação da parte autora para recolher uma guia de diligência.

**5ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos**

Juiz(A) de Direito Fernando Paes de Campos

RELAÇÃO Nº 0224/2012

**Processo 0002672-51.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria**

Reqte: Terezinha de Fátima Souza Pinto - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: LUCIA HELENA DA SILVA (OAB 4936/MS)

Adv: BRUNO BATISTA DA ROCHA (OAB 8604/MS) Diante do exposto, julgo improcedente o pedido exordial, tornando sem efeito a decisão de f. 140. Apenas para os fins do art. 12 da LAJ, condeno a demandante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono do requerido, verba esta que arbitro, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em R\$ 1.000,00 (mil reais).

**Processo 0006292-71.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Município de Campo Grande/MS

Adv: HENRIQUE ANSELMO BRANDÃO RAMOS (OAB 7551/MS)

Intimação do requerente para impugnar a contestação apresentada pelo requerido, no prazo de dez (10) dias.

**Processo 0007545-94.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Município de Campo Grande - MS - Reqdo: Screenlab Laboratório de Citologia e Patologia Cirúrgica S/S

Adv: DENIR DE SOUZA NANTES (OAB 7473/MS) Diga o exequente, em 10 dias, sobre o cumprimento do acordo, ficando ciente de que seu silêncio autorizará o juízo a considerar quitado o débito.

**Processo 0016053-63.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Gabriel Yudi Tanaka - Reqdo: Município de Campo Grande/MS

Adv: FERNANDO PERÓ C. PAES (OAB 9651/MS)

Adv: RODRIGO LIMA ARAKAKI (OAB 9190/MS)

Intimação das partes do retorno dos autos do TJMS, para manifestação, no prazo comum de cinco (05) dias.

**Processo 0024435-89.2004.8.12.0001/01 (001.04.024435-1/00001) - Execução de Sentença Contra Fazenda Pública**

Exeqte: Edson César Gomes e outros - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: ROGÉRIO DE SÁ MENDES (OAB 9211/MS)

Vista ao requerente, por 5 dias.

**Processo 0030679-53.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Diárias e Outras Indenizações**

Reqte: Zene Bittencourt Veloso - Reqdo: Município de Campo Grande/MS

Adv: ROSALINO RODRIGUES HOLSBACH (OAB 4355B/RN)

Intimação do requerido para, no prazo de 15 (quinze) dias apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto.

**Processo 0030685-60.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Gratificações Municipais Específicas**

Reqte: Angela Maria Chicrala Borges Figueiredo - Reqdo: Município de Campo Grande

Adv: ROSALINO RODRIGUES HOLSBACH (OAB 4355B/RN) Em outros processos relativos à GRATEF, que tramitavam por este juízo, agindo de modo bem mais diligente, o Procurador do Município, em sua contestação, afirmou já estar paga a todos os professores a verba aqui pleiteada, apresentando a lei que determinou o pagamento e quadro demonstrativo da incorporação da gratificação e dos aumentos salariais. Assim, considerando as afirmações de f. 250/251, determino: 1 - que o requerido apresente a lei, ou leis, que autorizaram, nas mesmas datas da incorporação da GRATEF, os aumentos salariais dos professores; 2 - que o requerido apresente os holerites necessários à comprovação de que, nas datas previstas para a incorporação da GRATEF, houve o pagamento daquela verba.

**Processo 0030716-80.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Gratificações Municipais Específicas**

Reqte: Leide de Alencar Klein - Reqdo: Município de Campo Grande  
 Adv: ROSALINO RODRIGUES HOLSBACH (OAB 4355B/RN)Em outros processos relativos à GRATEF, que tramitavam por este juízo, agindo de modo bem mais diligente, o Procurador do Município, em sua contestação, afirmou já estar paga a todos os professores a verba aqui pleiteada, apresentando a lei que determinou o pagamento e quadro demonstrativo da incorporação da gratificação e dos aumentos salariais. Assim, considerando as afirmações de f. 239/240, determino:1 - que o requerido apresente a lei, ou leis, que autorizaram, nas mesmas datas da incorporação da GRATEF, os aumentos salariais dos professores;2 - que o requerido apresente os holerites necessários à comprovação de que, nas datas previstas para a incorporação da GRATEF, houve o pagamento daquela verba.

**Processo 0031062-31.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Gratificações Municipais Específicas**

Reqte: Jacira Leite da Silva Aguiar - Reqdo: Município de Campo Grande/MS  
 Adv: ROSALINO RODRIGUES HOLSBACH (OAB 4355B/RN)Em outros processos relativos à GRATEF, que tramitavam por este juízo, agindo de modo bem mais diligente, o Procurador do Município, em sua contestação, afirmou já estar paga a todos os professores a verba aqui pleiteada, apresentando a lei que determinou o pagamento e quadro demonstrativo da incorporação da gratificação e dos aumentos salariais. Assim, considerando as afirmações de f. 244/245, determino:1 - que o requerido apresente a lei, ou leis, que autorizaram, nas mesmas datas da incorporação da GRATEF, os aumentos salariais dos professores;2 - que o requerido apresente os holerites necessários à comprovação de que, nas datas previstas para a incorporação da GRATEF, houve o pagamento daquela verba.

**Processo 0031082-22.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Gratificações Municipais Específicas**

Reqte: Rosaura Ferreira de Oliveira - Reqdo: Município de Campo Grande/MS  
 Adv: ROSALINO RODRIGUES HOLSBACH (OAB 4355B/RN)Em outros processos relativos à GRATEF, que tramitavam por este juízo, agindo de modo bem mais diligente, o Procurador do Município, em sua contestação, afirmou já estar paga a todos os professores a verba aqui pleiteada, apresentando a lei que determinou o pagamento e quadro demonstrativo da incorporação da gratificação e dos aumentos salariais. Assim, considerando as afirmações de f. 250/251, determino:1 - que o requerido apresente a lei, ou leis, que autorizaram, nas mesmas datas da incorporação da GRATEF, os aumentos salariais dos professores;2 - que o requerido apresente os holerites necessários à comprovação de que, nas datas previstas para a incorporação da GRATEF, houve o pagamento daquela verba.

**Processo 0031511-86.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Gratificações Municipais Específicas**

Reqte: Maria da Glória Ramalho Bezerra - Reqdo: Município de Campo Grande/MS  
 Adv: ROSALINO RODRIGUES HOLSBACH (OAB 4355B/RN)Em outros processos relativos à GRATEF, que tramitavam por este juízo, agindo de modo bem mais diligente, o Procurador do Município, em sua contestação, afirmou já estar paga a todos os professores a verba aqui pleiteada, apresentando a lei que determinou o pagamento e quadro demonstrativo da incorporação da gratificação e dos aumentos salariais. Assim, considerando as afirmações de f. 224/225, determino:1 - que o requerido apresente a lei, ou leis, que autorizaram, nas mesmas datas da incorporação da GRATEF, os aumentos salariais dos professores;

**Processo 0031513-56.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Gratificações Municipais Específicas**

Reqte: Neida Almeida de Oliveira - Reqdo: Município de Campo Grande/MS  
 Adv: ROSALINO RODRIGUES HOLSBACH (OAB 4355B/RN)Em outros processos relativos à GRATEF, que tramitavam por este juízo, agindo de modo bem mais diligente, o Procurador do Município, em sua contestação, afirmou já estar paga a todos os professores a verba aqui pleiteada, apresentando a lei que determinou o pagamento e quadro demonstrativo da incorporação da gratificação e dos aumentos salariais. Assim, considerando as afirmações de f. 225/226, determino:1 - que o requerido apresente a lei, ou leis, que autorizaram, nas mesmas datas da incorporação da GRATEF, os aumentos salariais dos professores;2 - que o requerido apresente os holerites necessários à comprovação de que, nas datas previstas para a incorporação da GRATEF, houve o pagamento daquela verba.

**Processo 0034943-16.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Anulação**

Reqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Reqdo: Governo do Estado do Mato Grosso do Sul  
 Adv: GABRIELA MAIA RODRIGUES (OAB 13708/MS)  
 Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)Despacho de fl. 85-86. "Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Fica deferido desde já o depósito do valor da multa aqui discutida para a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, conforme disposto no artigo 151, II, do Código Tributário Nacional. Intime-se."

**Processo 0036095-02.2012.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul - Embargado: Sebastiao Fernando de Sousa e outros  
 Adv: SHANDOR TOROK MOREIRA (OAB 000.000/MS)  
 Vista ao requerente, por 5 dias.

**Processo 0049445-57.2012.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargante: Município de Campo Grande/MS - Embargado: Ricardo Goes  
 Adv: ADRIANA SCAFF PAULI (OAB 11135/MS)  
 Adv: ISADORA TANNOUS GUIMARÃES (OAB 12445BM/S)  
 Adv: LUCIMARA ROCHA DE OLIVEIRA (OAB 15405/MS)  
 Adv: MONIQUE DE PAULA SCAFF RAFFI (OAB 6737/MS)Intimação das partes: "...Diante do exposto, julgo procedentes os presentes embargos para, reconhecendo o excesso de execução, determinar que o embargado refaça o cálculo, aplicando os juros moratórios a partir de 7/8/2012, data da citação no feito executivo, mas sem excluir as custas adiantadas no feito principal pelo exequente. Condene a embargada a pagar as custas do processo e honorários advocatícios ao patrono do embargante, verba esta que arbitro, nos termos do § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, em R\$ 400,00."

**Processo 0062839-39.2009.8.12.0001 (001.09.062839-0) - Desapropriação - Desapropriação**

Reqte: Município de Campo Grande/MS - Reqdo: José Benedito Gerales de Lima e outros  
 Adv: LUIZ HENRIQUE V. CAMARGO (OAB 7684/MS)  
 Adv: SERGIO ADILSON DE CICCIO (OAB 4786A/MS)  
 Intimação do advogado para, em 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos, sob pena de busca e apreensão

**Processo 0066336-90.2011.8.12.0001 - Mandado de Segurança - Pensão por Morte (Art. 74/9)**

Imppte: Rodrigo Echeverria da Costa - Imptdo: Diretor da AGEPREV - LitisPas: Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul  
 Adv: RENATA RAULE MACHADO (OAB 13166/MS)  
 Adv: RAQUEL ZANDONA (OAB 4352/MS)  
 Adv: ROGÉRIO DE SÁ MENDES (OAB 9211/MS)  
 Vista às partes, por 10 dias, para, querendo, manifestarem sobre o retorno dos autos da superior instância.

**Processo 0068417-80.2009.8.12.0001 (001.09.068417-7) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Maria Arlete Peixoto da Silva - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Adv: JAIME CALDEIRA JHUNYOR (OAB 10235/MS)  
 Ofereça a parte ré, em 15 dias (art. 508 do CPC), contrarrazões de apelação.

**Processo 0820472-59.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: PEDRO PAULO DUARTE - Reqdo: Agência Municipal de Habitação de Campo Grande - EMHA e outro  
 Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 11111/MS)Despacho de fl. 58. "Assim, intime-se o autor para, em 10 dias e sob pena de indeferimento da inicial, incluir Geraldo Alves Ferreira no pólo passivo da presente ação."

**Processo 0824356-96.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: 2000 Publicidade, Marketing e Comunicação Ltda - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Adv: EVANDRO FERREIRA DE VIANA BANDEIRA (OAB 1861B/MS)  
 Adv: JULIANA MEDICI WAKAHARA (OAB 196281/SP)Despacho de fl. 99. "Vistos, etc. A questão trazida na presente ação de cobrança é a mesma já apreciada na ação nº 0131440-68.2007.8.12.0001, atualmente em grau de recurso especial, cuja cópia está às f. 9/98. Assim, esclareça a autora o que pretende, em 10 dias e sob pena de indeferimento."

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0225/2012

**Processo 0008687-41.2009.8.12.0001 (001.09.008687-3) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Rosana Gauna Rosa - Reqdo: Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul - FUNSAU  
 Adv: JISELY PORTO NOGUEIRA (OAB 8601/MS)  
 Adv: EVERTON DA COSTA TEIXEIRA (OAB 186543/SP)  
 Adv: PRISCILA ARRAES REINO (OAB 8596/MS)  
 Adv: ERALDO OLARTE DE SOUZA (OAB 8426/MS)Diante do exposto, julgo improcedente a presente ação. Apenas para os fins do art. 12 da LAJ, condene a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono ex adverso, esta que fixo, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**Processo 0012054-15.2005.8.12.0001 (001.05.012054-0) - Procedimento Ordinário - Pagamento**

Reqte: Rodney Custodio da Silva Ferreira - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Adv: MARCELLE PERES LOPES (OAB 11239/MS)  
 Adv: RENATA BARBOSA LACERDA (OAB 7402/MS)

Adv: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)  
Intimação do autor para, no prazo de 5 (cinco) dias, dar o devido andamento aos autos.

**Processo 0015973-12.2005.8.12.0001 (001.05.015973-0) - Cobrança - Ordinário**

Reqte: Valdenir Soares de Carvalho - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul  
Adv: ROBERTO DE AVELAR (OAB 8165/MS)  
Adv: ARLETHE MARIA SOUZA  
Intimação das partes do retorno dos autos do TJMS, para manifestação no prazo comum de cinco (05) dias.

**Processo 0024831-22.2011.8.12.0001 - Execução Contra a Fazenda Pública - Pagamento**

Reqte: Adir Parreira de Matos e outros - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul  
Adv: MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA (OAB 4364B/MS)Intimação dos exequentes Manoel e Mauro para, em 5 dias, informarem suas datas de nascimento, eis que não constam na relação de f. 596.

**Processo 0040375-84.2010.8.12.0001 (001.10.040375-2) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução**

Reqte: Eliane Costa de Souza - Reqdo: Agência Estadual de Habitação Popular - Agehab e outro  
Adv: EVANI CRISTIANE PEREIRA DIAS (OAB 8699/MS)  
Ofereça a parte ré, em 15 dias (art. 508 do CPC), contrarrazões de apelação.

**Processo 0041130-74.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Luiz Paulo Alves Torres - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul  
Adv: MIRGON EBERHARDT (OAB 10141/MS)  
Adv: SHANDOR TOROK MOREIRA (OAB 000.000/MS)  
Adv: ADEMILSON DA SILVA OLIVEIRA  
Diante do exposto, julgo improcedentes os presentes embargos declaratórios.

**Processo 0044725-47.2012.8.12.0001 - Mandado de Segurança - Liminar**

Imppte: Benedito dos Santos Chimenes - Imppto: Presidente da Comissão Especial de Licitação do Município de Campo Grande  
Adv: MARIA DO SOCORRO CAVALCANTI FREITAS (OAB 6204/MS)  
Vista à impetrante, por 10 dias, para, querendo, manifestar sobre o retorno dos autos da superior instância.

**Processo 0049972-19.2006.8.12.0001 (001.06.049972-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Pedro Walter Agüero e outros - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul  
Adv: CLAUDIA ELAINE NOVAES ASSUPÇÃO PANIAGO (OAB 7342/MS)  
Adv: ELOI OLIVEIRA DA SILVA (OAB 7395/MS)Intimação das partes para manifestação, no prazo comum de cinco (05) dias, sobre os ofícios n. 640.01.2126/2010, fl. 811-822 e n. 643.01.1820/2012, fl. 824-826.

**Processo 0055297-67.2009.8.12.0001 (001.09.055297-1) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Cleusa Clenir Pereira Jorge - Reqda: Governo do Estado de Mato Grosso do Sul - Assembléia Legislativa  
Adv: ELIS ANTÔNIA SANTOS NERES (OAB 9106/MS)  
Adv: JERONIMO OLINTHO DE ALMEIDA (OAB 4508/MS)  
Vista às partes, por 10 dias, para, querendo, manifestarem sobre o retorno dos autos da superior instância.

**Processo 0063256-55.2010.8.12.0001 (001.10.063256-5) - Cumprimento Provisório de Sentença - Pagamento**

Reqte: Pedro Jose Xavier e outro - Reqdo: Associação de Amparo à Maternidade e à Criança- Maternidade Cândido Mariano e outro  
Adv: MARCELO SORIANO (OAB 7252B/MS)  
Intimação do requerido de que os autos encontram-se desarmados em cartório, pelo prazo de cinco dias.

**Processo 0064240-05.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Sueli Leal Chagas dos Santos - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul  
Adv: ANA SILVIA PESSOA SALGADO DE MOURA (OAB 7317/MS)  
Adv: ADRIANA CATELAN SKOWRONSKI (OAB 10227/MS)  
Adv: RODRIGO CAMPOS ZEQUIM (OAB 12453/MS)Nos termos do art. 431-A do CPC, intimo as partes da designação da perícia para o dia 1º de fevereiro de 2013, às 13 horas, no endereço General Odorico Quadros, 431, Jardim dos Estados, onde deverá o autor comparecer portando os documentos relativos ao seu caso.

**Processo 0821986-47.2012.8.12.0001 - Execução Contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: LUIZ CRENCENIO CORONEL - Exectdo: ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
Adv: ANDRÉ DE AGUIAR JUSTINO DA CRUZ (OAB 13774/MS)Intimação do requerente para apresentar em cartório o original da guia de diligência do oficial para ser anexado ao mandado expedido.

**Processo 0824154-22.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Desconto em folha de pagamento**

Reqte: Maria Eliza Lorenzo de Azevedo Lorangeira - Reqdo: Prefeitura Municipal de Campo Grande e outro  
Adv: EDUARDO DE AZEVEDO LARANGEIRA (OAB 16496MS)Despacho de fl. 32. "Assim, indefiro a gratuidade pleiteada pela autora e determino seja ela intimada para o preparo inicial em 10 dias sob pena de indeferimento."

**6ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos**

Juiz(A) de Direito José Ale Ahmad Netto  
RELAÇÃO Nº 0227/2012

**Processo 0008708-12.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul - Reqdo: Agência Municipal de Transporte e Trânsito de Campo Grande/MS - AGETRAN  
Adv: ARMANDO PEREIRA JÚNIOR (OAB 6666/MS)Sentença de f. 31: Tendo o executado promovido a quitação integral do débito, conforme se verifica no depósito efetuado às fls. 28/29, dou por extinta a presente execução, com base nos artigos 794, I, e 795, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará ao credor referente aos valores depositados ou proceda o depósito, conforme requerido pelo exequente. Sem custas e sem honorários. Providências de estilo, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.C.

**Processo 0013200-81.2011.8.12.0001 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Reqte: José Luiz de Oliveira  
Adv: OTÁVIO TRAD MARTINS (OAB 12808/MS)  
Adv: KRISTIANNE ROLIM LEITE (OAB 15345/MS)  
Intimação do autor acerca do parecer ministerial de f. 89.

**Processo 0015596-94.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Estado de Mato Grosso do Sul - Reqda: 14 Brasil Telecom Celular S/A  
Adv: DENNER DE B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
Adv: ITANEIDE CABRAL RAMOS (OAB 5055/MS)Intimação da parte exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, retire em cartório o Comprovante de Levantamento de Depósito Judicial.

**Processo 0023232-14.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Trampler Construções e Serviços Ltda - Reqdo: Município de Campo Grande/MS  
Adv: DANIELA RODRIGUES AZAMBUJA MIOTTO (OAB 9838/MS)  
Adv: ADRIANNE CRISTINA COELHO LOBO (OAB 6554/MS)Despacho de f. 150: Tendo em vista o depósito dos honorários advocatícios informado às fls. 144, bem como a expressa anuência do Município de Campo Grande às fls. 148, proceda o cartório a transferência dos valores, conforme requerido. Após, nada mais sendo requerido pelas partes, arquivem-se os autos, com as anotações de estilo. Intime-se.

**Processo 0026042-06.2005.8.12.0001/01 (001.05.026042-2/00001) - Execução de Sentença Contra Fazenda Pública**

Exeqte: Ilda Flores de Lima - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul  
Adv: RENATA BARBOSA LACERDA (OAB 7402/MS)  
Adv: VERA LUISA DE QUEIROZ RODRIGUES DA CUNHA (OAB 3069/MS)Sob pena de perda do direito de abatimento, intima-se a Fazenda Pública executada, para no prazo de 30 (trinta) dias, informar sobre a existência de débitos líquidos e certos que preencham as condições estabelecidas no §9º do artigo 100 da Constituição Federal (alterado pela EC 62/2009).

**Processo 0034317-41.2005.8.12.0001 (001.05.034317-4) - Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil**

Reqte: Geice Helen Colma Virga e outro - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul  
Adv: ITANEIDE CABRAL RAMOS (OAB 5055/MS)  
Adv: ANSELMO MATEUS VEDOVATO JÚNIOR (OAB 9429/MS)Ciência as partes do retorno dos autos do TJ/MS, bem como, cientifica-se os mesmos que estes autos serão encaminhados ao Arquivo Provisório até a vinda da decisão do recurso interposto junto ao STJ que tramitará na forma eletrônica.

**Processo 0037519-50.2010.8.12.0001 (001.10.037519-8) - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel**

Reqte: Alessandra Peruzzo e outros  
Adv: ROBERTO ANTONIO NADALINI MAUA (OAB 10880BM/S)  
Adv: HAROLDO PICOLI JUNIOR (OAB 11615/MS)Intimação dos requerentes para, em cinco dias, manifestarem acerca dos mandados de retificação de reg. de imóvel sem cumprimento.

**Processo 0037914-42.2010.8.12.0001 (001.10.037914-2) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios em**

Execução Contra a Fazenda PúblicaReqte: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul - Reqdo: Município de Campo Grande/MS - Advogado: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul  
Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)  
Adv: MARCELINO PEREIRA DO SANTOS (OAB 5663/MS)Sentença de f. 44: Tendo o executado promovido a quitação integral do débito, conforme se verifica nos autos do precatório nº 2012.013670-4 em apenso, dou por extinta a

presente execução, com base nos artigos 794, I, e 795, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Providências de estilo, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.C.

**Processo 0039339-36.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: SULEIMAR SOUSA SCHRÖDER ROSA (OAB 7548/MS)

Adv: TALES MENDES ALVES (OAB 11839/MS)

Adv: LEONARDO FURTADO LOUBET (OAB 9444/MS)

Adv: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS) Despacho de f. 188: Declinem, as partes, as provas que pretendem produzir, justificando a sua necessidade, sob pena de preclusão, indeferimento e julgamento antecipado da lide. Cabe salientar, caso seja requerida perícia, sejam apresentados os respectivos quesitos, sob pena de indeferimento. I-se.

**Processo 0040094-07.2005.8.12.0001/01 (001.05.040094-1/00001) - Execução de Sentença Contra Fazenda Pública**

Exeqte: Maria Antonia do Nascimento - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: ITANEIDE CABRAL RAMOS (OAB 5055/MS)

Adv: JOÃO CARARINO T.NOVAES (OAB 2271/MS) ciência às partes da juntada do ofício precatório às fls. 369/370, sen do que qualquer manifestação deverá ser encaminhada ao TJ MS - Setor de Precatórios.

**Processo 0042845-64.2005.8.12.0001/01 (001.05.042845-5/00001) - Execução de Sentença Contra Fazenda Pública**

Exeqte: Amalia Aparecida Matos Inada - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: VERA LUISA DE QUEIROZ RODRIGUES DA CUNHA (OAB 3069/MS)

Adv: RENATA BARBOSA LACERDA (OAB 7402/MS) Sob pena de perda do direito de abatimento, intima-se a Fazenda Pública executada, para no prazo de 30 (trinta) dias, informar sobre a existência de débitos líquidos e certos que preenchem as condições estabelecidas no §9º do artigo 100 da Constituição Federal (alterado pela EC 62/2009).

**Processo 0042845-64.2005.8.12.0001/02 (001.05.042845-5/00002) - Execução de Honorários**

Exeqte: Renata Barbosa Lacerda - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: RENATA BARBOSA LACERDA (OAB 7402/MS)

Adv: VERA LUISA DE QUEIROZ RODRIGUES DA CUNHA (OAB 3069/MS) Sob pena de perda do direito de abatimento, intima-se a Fazenda Pública executada, para no prazo de 30 (trinta) dias, informar sobre a existência de débitos líquidos e certos que preenchem as condições estabelecidas no §9º do artigo 100 da Constituição Federal (alterado pela EC 62/2009).

**Processo 0050217-20.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos**

Reqte: Carmen Aparecida Dias - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul e outro

Adv: IVANILDO SILVA DA COSTA (OAB 10823/MS)

Adv: KLAYTON SALAZAR GOMES (OAB 14844/MS)

Adv: VIVIANI MORO (OAB 7198/MS) Despacho de f. 152: Tendo em vista a petição da autora informando o descumprimento da ordem judicial, intimem-se os requeridos na pessoa do sr. Secretário de Saúde respectivos para, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 461 - A do Código de Processo Civil), providenciar o cumprimento da decisão proferida às fls.40/42, em seus exatos termos, sob pena de incorrer a autoridade encarregada em crime de desobediência (art. 330 do Código Penal), bem como eventual fixação de multa-diária (art. 273, §3º, combinado com o art. 461, §4º, ambos do Código de Processo Civil), e ainda sequestro ou bloqueio de valores depositados em conta-corrente dos requeridos, como forma de providenciar o resultado prático equivalente ao da tutela que lhe fora anteriormente deferida, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Outrossim, cabe salientar que a inicial descrevia uma situação de urgência, razão pela qual a decisão foi imediata, de modo que o retardo no cumprimento da ordem pode vir a agravar os problemas de saúde da autora, o que não poderá ser imputado ao órgão jurisdicional. Com efeito, levando em consideração a possibilidade do não cumprimento da ordem judicial por parte dos requeridos, já que costumemente veem descumprindo as determinações judiciais, determino que a autora traga aos autos orçamento relativo aos custos da cirurgia e material necessário para a realização do procedimento, a fim de possibilitar o eventual bloqueio/sequestro do valor na conta-corrente dos requeridos, como forma de providenciar o resultado prático equivalente ao da tutela que lhe fora deferida. I-se.

**Processo 0050782-52.2010.8.12.0001 (001.10.050782-5) - Procedimento Ordinário - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos**

Reqte: Maria Aparecida Rodrigues dos Santos Barreto - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)

Adv: IVANILDO SILVA DA COSTA (OAB 10823/MS)

Adv: WILSON MAINGUÉ NETO (OAB 10845BM/S) Despacho de f. 186: Diante da petição do autor juntada às fls. 185, arquivem-se os autos, com as anotações de estilo. Intime-se.

**Processo 0052223-97.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos**

Reqte: Mougli de Toledo Ribas - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: WILSON MAINGUÉ NETO (OAB 10845BM/S)

Adv: FELIPE RAMOS BASEGGIO (OAB 8944/MS)

Adv: IVANILDO SILVA DA COSTA (OAB 10823/MS)

Adv: KAREN PRISCILA LOUZAN RIBAS (OAB 13401/MS) Despacho de f. 128: Declinem, as partes, as provas que pretendem produzir, justificando a sua necessidade, sob pena de preclusão, indeferimento e julgamento antecipado da lide. Cabe salientar, caso seja requerida perícia, sejam apresentados os respectivos quesitos, sob pena de indeferimento. I-se.

**Processo 0059553-19.2010.8.12.0001 (001.10.059553-8) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul - Reqdo: Agência Municipal de Transporte e Trânsito de Campo Grande - AGETTRAN - Advogada:

Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: ARMANDO PEREIRA JÚNIOR (OAB 6666/MS)

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS) Sentença de f. 26: Tendo o executado promovido a quitação integral do débito, conforme se verifica nos autos do precatório nº 2011.036803-0 em apenso, dou por extinta a presente execução, com base nos artigos 794, I, e 795, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Providências de estilo, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.C.

**Processo 0072573-77.2010.8.12.0001 - Mandado de Segurança - Liminar**

Imppte: Erivaldo Gomes da Silva - Imptdo: Chefe da Administração Fazendária de Campo Grande MS

Adv: GIEZE MARINO CHAMANI

Adv: FERNANDO CESAR CAURIM ZANELE (OAB 9780/MS)

Ciência às partes acerca do retorno dos autos.

**Processo 0820891-79.2012.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Estado de Mato Grosso do Sul - Embargda: Edite de Jesus

Adv: RUBENS CLAYTON PEREIRA DE DEUS (OAB 4535B/MS)

Adv: CARINA SOUZA CARDOSO (OAB 4748/MS)

Adv: SANDY SHEILA PEREIRA DE DEUS (OAB 4809B/MS) Despacho de f. 51: Manifeste-se o embargante acerca da impugnação e documentos juntados às fls. 39/50 dos presentes autos. Intime-se.

**Processo 0823764-52.2012.8.12.0001 - Embargos à Execução - Capitalização / Anatocismo**

Embargte: Estado de Mato Grosso do Sul - Embargda: Geni Tibúrcio Zawierucha

Adv: EDMILSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO

Adv: CARINA SOUZA CARDOSO (OAB 4748/MS)

Adv: ROBINSON FERNANDO ALVES (OAB 7828/MS) Despacho de f. 34: Verificada a tempestividade, recebo os presentes embargos e determino a suspensão da execução em apenso, até decisão final. Certifique-se naqueles autos. Intime-se o embargado, na pessoa de seu advogado constituído para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 10 (dez) dias. Com a manifestação, conclusos. Intimem-se.

**Vara de Sucessões**

Juiz(A) de Direito Saskia Elisabeth Schwanz de Oliveira

RELAÇÃO Nº 0868/2012

**Processo 0000414-64.1995.8.12.0001 (001.95.000414-3) - Inventário - Inventário e Partilha**

Herdeiro: Edson Benedito Borin

Adv: EDINEI DA COSTA MARQUES (OAB 8671/MS)

Adv: ROBERTO SANTOS CUNHA (OAB 8974/MS)

Intimação para, em cinco dias, promover a retirada de alvará judicial.

**Processo 0016353-88.2012.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Herdeiro: Regina Marina Aparecida da Câmara e outros - Invitante: Neli

Aparecida Todsquini - Invtardo: João Totó da Câmara

Adv: KATARINA DE CARVALHO FIGUEIREDO VIANA (OAB 10509/MS)

Adv: THIAGO DE ANDRADE NEVES (OAB 15152AM/S)

Adv: PAULO HENRIQUE RIBEIRO (OAB 13415/MS)

Adv: RODRIGO TORRES CORRÊA (OAB 10784/MS)

Adv: MOZAR T VILELA ANDRADE (OAB 4737/MS)

Adv: PAULO SERGIO MARINS LEMOS (OAB 5655/MS)

Adv: FELIPE RAMOS BASEGGIO (OAB 8944/MS)

Adv: BERNARDO GROSS (OAB 9486/MS) FS. 863 - vistos - Diante do exposto, considerando que o CPC autoriza o inventariante utilizar-se dos bens do espólio para quitar as dívidas deste, defiro o levantamento integral dos valores constantes na aplicação "DI PLUS PREM" em nome do de cujus João Totó da Câmara, existente junto à conta corrente nº 27858-03, agência 1687, do HSBC BANK BRASIL S/A conforme pleiteado na petição de f.831/853, que deverá ser utilizado exclusivamente para o pagamento do ITCD e dos honorários advocatícios devidos ao Dr. Edson Portes (f.835 e 847/848). Outrossim, ante à comprovação de que o valor do ITCD supera o total disponível na aplicação, defiro a utilização do saldo remanescente da venda dos semoventes autorizada às f.334/335 e 559/560 (R\$9505,47), para complementação dos valores a serem levantados da aplicação. Expeça-se alvará, o qual poderá ser retirada pela inventariante ou seu procurador com poderes para tanto. Ressalta-se

que o alvará terá validade de 30 dias, com prestação de contas igual prazo. III - Com a comprovação do pagamento do tributo, vistas à Fazenda Pública.

**Processo 0016353-88.2012.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**  
Herdeiro: Regina Marina Aparecida da Câmara e outros - Invitante: Neli Aparecida Todsquini - Invitado: João Totó da Câmara  
Adv: KATARINA DE CARVALHO FIGUEIREDO VIANA (OAB 10509/MS)  
Adv: PAULO SERGIO MARINS LEMOS (OAB 5655/MS)  
Adv: BERNARDO GROSS (OAB 9486/MS)

Intimação para, em cinco dias, promover a retirada de alvará judicial.

**Processo 0021307-66.2001.8.12.0001 (001.01.021307-3) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha**

Invitante: Zilda Mattos Guedes de Souza -

Herdeiro: Wisley Willeman de Lima e outros - Invitado: Portinari Willeman de Souza

Adv: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS)

Adv: TATIANE GUEDES DE SOUZA (OAB 13650/MS)

Intimação para, em cinco dias, promover a retirada de alvará judicial.

**Processo 0032998-72.2004.8.12.0001 (001.04.032998-5) - Inventário - Inventário e Partilha**

Invitante: Aldivina Rodrigues - Invitada: Zaira de Almeida - Jorcelino Roberto Rodrigues

Adv: OSVALDO PIMENTA DE ABREU (OAB 10017/MS)

Intimação para, em cinco dias, promover a retirada de alvará judicial.

**Processo 0043357-71.2010.8.12.0001 (001.10.043357-0) - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: Christianne Heloneida Marques Maciel Infantino - Invitado: Hermita Marques Maciel

Adv: FERNANDO DA COSTA SANTOS MENIN (OAB 239871/SP)

Intimação para, em cinco dias, promover a retirada de carta de adjudicação.

**Processo 00119724-10.2008.8.12.0001 (001.08.119724-2) - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: Nilza Moura Dorea - Inventariado: Eduardo Gonçalves Dorea - Herdeiro: Aline Andrade Dórea

Adv: JOSÉ IZAIAS DOS ANJOS (OAB 2433/SE)

Adv: MARLINE KALACHE C. LIMA (OAB 2854/MS)

Intimação para, em cinco dias, promover a retirada de alvará judicial, formal de partilha.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0869/2012

**Processo 0004898-63.2011.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: Auria Siqueira da Rosa e outros - Reqdo: Elpidio Siqueira da Rosa

Adv: DOMINGA A SIQUEIRA ROCHA BRITO (OAB 6232/MS)

Adv: LUANA AVALO LOBO DE REZENDE (OAB 13496/MS)Intimação da requerente para manifestar-se acerca da juntada do ofício nº 259/2012 - CEF, informando que efetuaram depósitos, conforme determinação.

**Processo 0007015-09.1983.8.12.0001 (001.83.007015-0) - Inventário - Inventário e Partilha**

Invitante: F. L. de S. - Invitado: J. F. de M.

Adv: LEDA MULLER (OAB 2691/MS)

Adv: CLEBER SOUZA RODRIGUES (OAB 10343/MS)

Intimação para, em cinco dias, promover a retirada de formal de partilha, carta de adjudicação.

**Processo 0009003-88.2008.8.12.0001 (001.08.009003-7) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha**

Invitante: Adenilson Ferreira dos Santos -

Herdeiro: Adelia Ferreira dos Santos Selles e outros - Invitada: Terezinha Rocha dos Santos

Adv: IZABEL DE SOUZA (OAB 4226/MS)

Intimação para, em cinco dias, promover a retirada de formal de partilha.

**Processo 0009288-42.2012.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha**

Invitante: Geralda Alves do Egito - Invitado: Sílvio Celso Melo do Egito

Adv: CARLOS EDUARDO BARAÚNA FERREIRA (OAB 10085/MS)

Intimação para, em cinco dias, promover a retirada de formal de partilha.

**Processo 0011285-31.2010.8.12.0001 (001.10.011285-5) - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: Max Lázaro Trindade Nantes - Invitado: Maximiano Gonçalves Nantes

Adv: MARCO TULIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)

Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)

Intimação para, em cinco dias, promover a retirada de alvará judicial.

**Processo 0020252-31.2011.8.12.0001 - Alvará Judicial - Levantamento de Valor**

Reqte: Carlos Alberto Fernandes - Invitado: Basílio Fernandes

Adv: KATARINA DE CARVALHO FIGUEIREDO VIANA (OAB 10509/MS)Intimação do requerente para manifestar-se acerca dos ofícios juntados à f. 55 - CEF, e 56 - BB, informando valor transferido, conforme determinação.

**Processo 0027184-98.2012.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invitante: Clínio Ferreira Gonçalves - Inventariada: Laudelina Farias Rodrigues

Adv: ANGÉLICA GUEDES DE OLIVEIRA MATTOS (OAB 6470/MS)

Intimação para, em cinco dias, promover a retirada de formal de partilha.

**Processo 0028719-96.2011.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invitante: Evanir Ribas Pereira - Invitado: Sebastião Santos da Silva

Adv: PÉRICLES GARCIA SANTOS (OAB 8743/MS)Intimação da inventariante para manifestar-se acerca da juntada dos ofícios de f. 162/169. Banco do Brasil e CEF nformando que não existem valores depositados e JW serviços informando o valor depositado e nº da conta.

**Processo 0034086-09.2008.8.12.0001 (001.08.034086-6) - Inventário - Inventário e Partilha**

Inventariado: Sebastião Nunes Duarte e outro - Invitante: Valdeci Adao Duarte

Adv: ADRIANNE CRISTINA COELHO LOBO (OAB 6554/MS)

Adv: LUCIMARA ROCHA DE OLIVEIRA (OAB 15405/MS)

Intimação para, em cinco dias, promover a retirada de formal de partilha.

**Processo 0036044-88.2012.8.12.0001 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha**

Invitante: Maria Nilza de Lima Mota (herdeira) - Invitado: José Pereira de Lima (falecido) e outro

Adv: ALVARO DA SILVA NOVAES

Intimação para, em cinco dias, promover a retirada de alvará judicial.

**Processo 0043427-54.2011.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invitante: Euzébio Mendes - Invitada: Jucelina da Silva Mendes

Adv: WELLINGTON COELHO DE SOUZA

Intimação para, em cinco dias, promover a retirada de carta de adjudicação.

**Processo 0051589-14.2006.8.12.0001 (001.06.051589-0) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha**

Herdeiro: Celina Rodrigues de Souza e outros - Invitado: Sidnei de Sousa

Adv: ROBERTO SÁ E SILVA (OAB 2122/MS)

Intimação para, em cinco dias, promover a retirada de alvará judicial, formal de partilha.

**Processo 0055727-82.2010.8.12.0001 (001.10.055727-0) - Inventário - Inventário e Partilha**

Invitante: Ruth Puchineli do Nascimento - Invitado: Celso Luiz do Nascimento

Adv: ALYSSON DA SILVA LIMA (OAB 11852/MS)

Intimação para, em cinco dias, promover a retirada de formal de partilha.

**Processo 0060891-91.2011.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invitante: Ruth Ramiro Gonçalves - Reqte: Eliane Ramiro Gonçalves e outros - Invitado: João de Deus Gonçalves

Adv: RONALDO DE SOUZA FRANCO (OAB 11637/MS)

Adv: ANGELITA INÁCIO DE ARAÚJO (OAB 12799/MS)Intimação da inventariante para recolher o ITCD sobre o óbito do herdeiro pós-morto, Sr.Luiz arlos Gonçalves, bastando para tanto comparecer ao núcleo de ITCD, situado à rua João Pedro de Souza, 966, nesta cidade.

**Processo 0066686-78.2011.8.12.0001 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha**

Invitante: Marlene Marin Cruz Oliveira Pereira - Invitado: Elídio Cruz de Oliveira e outro

Adv: PRISCILA ERNESTO DE ARRUDA AZEVEDO LEITE

Adv: ELEILSON DE ARRUDA AZEVEDO LEITE (OAB 12555/MS)

Intimação para, em cinco dias, promover a retirada de carta de adjudicação.

**Processo 0120034-50.2007.8.12.0001 (001.07.120034-8) - Inventário - Inventário e Partilha**

Inventariado: Paulo Tetsuo Miyahira

Adv: DENISE OTONI NUNES DA SILVEIRA. (OAB 5201/MS)

Intimação para, em cinco dias, promover a retirada de formal de partilha.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0870/2012

**Processo 0000854-16.2002.8.12.0001/28 (001.02.000854-4/00028) - Habilitação de Crédito**

Reqte: Leonardo Cardoso Goncalves e outro - Inventariado: Luiz Alberto Laburu - Reqdo: Fátima Jorge Rangel Torres e outros

Adv: CYNTHIA LIMA RASLAN (OAB 6787/MS)

Adv: MARIANA PAIVA ALBUQUERQUE (OAB 14521/MS)

Adv: RODRIGO TORRES CORRÊA (OAB 10784/MS)

Adv: FERNANDO CÉSAR FIGUEIREDO SANTIAGO (OAB 12244/MS)

Adv: CYNTHIA LIMA RASLAN (OAB 6787/MS)

Adv: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

Adv: MARCOS TADEU MOTTA DE SOUZA (OAB 5752/MS)

Adv: YVELISE OTILIA RUAS MENDES (OAB 7506/MS)

Adv: HALLYSSON RODRIGO E SILVA SOUZA

Adv: MOZART VILELA ANDRADE (OAB 4737/MS)

Adv: YVAN SAKIMOTO DE MIRANDA (OAB 11811/MS)

Adv: TERCIO WALDIR DE ALBUQUERQUE (OAB 2694/MS)

Adv: ANA MARIA COLOMBO PERALTA (OAB 4130B/MS)

Adv: EMMANUEL ORMOND DE SOUZA (OAB 11494/MS)

Adv: LUIS ALEXANDRE SANTIAGO (OAB 11491/MS)Sentença fis. 45 - Diante do exposto, com fulcro no dispositivo legal acima destacado, e com resolução do mérito (art.269, I, do CPC) julgo procedente o pedido inicial de Habilitação e determino, por consequência, após pagamento de eventuais custas pendentes, a expedição de alvará para transferência do imóvel acima descrito em favor da requerente. Traslade-se cópia para os autos de inventário em apenso,

remetendo-se o presente feito ao arquivo. Oportunamente, após formalidades, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo 0000854-16.2002.8.12.0001/35 (001.02.000854-4/00035) - Habilitação de Crédito**

Reqte: Norival Vitorio Valente - Reqdo: Espólio de Luiz Alberto Laburu e outros

Adv: EVERTON VITORIO DIAS (OAB 2336/MS)  
 Adv: LUIS ALEXANDRE SANTIAGO (OAB 11491/MS)  
 Adv: MOZART VILELA ANDRADE (OAB 4737/MS)  
 Adv: HALLYSSON RODRIGO E SILVA SOUZA  
 Adv: MOZART VILELA ANDRADE (OAB 4737/MS)  
 Adv: MARCOS TADEU MOTTA DE SOUSA (OAB 5752/MS)  
 Adv: YVAN SAKIMOTO DE MIRANDA (OAB 11811/MS)  
 Adv: TERCIO WALDIR DE ALBUQUERQUE (OAB 2694/MS)  
 Adv: RODRIGO TORRES CORRÊA (OAB 10784/MS)  
 Adv: CYNTHIA LIMA RASLAN (OAB 6787/MS)  
 Adv: EMMANUEL ORMOND DE SOUZA (OAB 11494/MS)  
 Adv: FERNANDO CÉSAR FIGUEIREDO SANTIAGO (OAB 12244/MS)  
 Adv: JOAQUIM RODRIGUES DE PAULA (OAB 2821/MS)  
 Adv: ELTON LEAL LOUREIRO (OAB 11766/MS)  
 Adv: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)  
 Adv: MARIANA PAIVA ALBUQUERQUE (OAB 14521/MS)  
 Adv: CYNTHIA LIMA RASLAN (OAB 6787/MS) Sentença fls. 44 - Diante do exposto, com fulcro no dispositivo legal acima destacado, e com resolução do mérito (art.269, I, do CPC) julgo procedente o pedido inicial de Habilitação e determino, por consequência, após pagamento de eventuais custas pendentes, a expedição de alvará para transferência do imóvel acima descrito em favor da requerente. Traslade-se cópia para os autos de inventário em apenso, remetendo-se o presente feito ao arquivo. Oportunamente, após formalidades, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo 0000854-16.2002.8.12.0001/39 (001.02.000854-4/00039) - Habilitação de Crédito**

Reqte: Marcelo Luiz Quarteiro - Reqdo: Luiz Alberto Laburu e outros  
 Adv: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)  
 Adv: YVAN SAKIMOTO DE MIRANDA (OAB 11811/MS)  
 Adv: RODRIGO TORRES CORRÊA (OAB 10784/MS)  
 Adv: FERNANDO CÉSAR FIGUEIREDO SANTIAGO (OAB 12244/MS)  
 Adv: CYNTHIA LIMA RASLAN (OAB 6787/MS)  
 Adv: JOSE SEABRA (OAB 2887/MS)  
 Adv: EVERTON VITORIO DIAS (OAB 2336/MS)  
 Adv: LUIS ALEXANDRE SANTIAGO (OAB 11491/MS)  
 Adv: EMMANUEL ORMOND DE SOUZA (OAB 11494/MS)  
 Adv: TERCIO WALDIR DE ALBUQUERQUE (OAB 2694/MS)  
 Adv: MARCOS TADEU MOTTA DE SOUSA (OAB 5752/MS)  
 Adv: MOZART VILELA ANDRADE (OAB 4737/MS)  
 Adv: HALLYSSON RODRIGO E SILVA SOUZA  
 Adv: MARIANA PAIVA ALBUQUERQUE (OAB 14521/MS) Sentença fls. 39 - Diante do exposto, com fulcro no dispositivo legal acima destacado, e com resolução do mérito (art.269, I, do CPC) julgo procedente o pedido inicial de Habilitação e determino, por consequência, após pagamento de eventuais custas pendentes, a expedição de alvará para transferência do imóvel acima descrito em favor do requerente. Traslade-se cópia para os autos de inventário em apenso, remetendo-se o presente feito ao arquivo. Oportunamente, após formalidades, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo 0009689-41.2012.8.12.0001 - Remoção de Inventariante - Inventário e Partilha**

Reqte: Fabiana Silva Laburu - Reqdo: Carlos Alberto Diniz Laburu  
 Adv: CYNTHIA RASLAN (OAB 6787/MS)  
 Adv: EVERTON VITORIO DIAS  
 Adv: TERCIO WALDIR ALBUQUERQUE (OAB 2694/MS)  
 Adv: HALLYSON RODRIGO E SILVA SOUZA (OAB 8718/MS)  
 Fls. 84 - I - Acerca da contestação e documentos, vistas à requerente. II - Posteriormente, remetam-se os autos ao MP.

**Processo 0034125-98.2011.8.12.0001 - Prestação de Contas - Exigidas - Inventário e Partilha**

Reqte: Fabiana Silva Laburu e outros - Reqdo: Carlos Alberto Diniz Laburu  
 Adv: HALLYSON RODRIGO E SILVA SOUZA (OAB 8718/MS)  
 Adv: MARIANA PAIVA ALBUQUERQUE (OAB 14521/MS)  
 Adv: TERCIO WALDIR ALBUQUERQUE (OAB 2694/MS) Fls. 194 - Vistos - I - Intime-se a requerente para manifestar-se acerca da contestação e documentos. II - Posteriormente, vistas ao MP.

**Processo 0044668-29.2012.8.12.0001 - Habilitação de Crédito - Inventário e Partilha**

Reqte: Andre Luiz Scaff - Reqda: Marlene Carlos Diniz Laburu  
 Adv: JOAO CARLOS SCAFF (OAB 7793/MS)  
 Adv: MARIANA PAIVA ALBUQUERQUE (OAB 14521/MS)  
 Adv: TERCIO WALDIR ALBUQUERQUE (OAB 2694/MS)  
 fls. 13 - Intime-se inventariante e herdeiros para manifestação sobre a pretensão de habilitação (f.02/04).

**Processo 0045329-42.2011.8.12.0001 - Habilitação - Inventário e Partilha**

Reqte: Luiz Carlos do Amaral - Reqdo: Luiz Alberto Laburu e outros - InvtePass: Carlos Alberto Diniz Laburu

Adv: PAULO HENRIQUE SOARES CORRALES (OAB 14725/MS)  
 Adv: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)  
 Adv: TERCIO WALDIR DE ALBUQUERQUE (OAB 2694/MS)  
 fls. 27 - Intime-se o requerente para trazer aos autos cópia da matrícula atualizada do imóvel objeto do presente feito.

**Processo 0047295-74.2010.8.12.0001 (001.10.047295-9) - Habilitação - Compra e Venda**

Reqte: Neusa Miranda e Silva - Reqdo: Luiz Alberto Laburu e outros - InvtePass: Carlos Alberto Diniz Laburu  
 Adv: MOZART VILELA ANDRADE (OAB 4737/MS)  
 Adv: RODRIGO TORRES CORRÊA (OAB 10784/MS)  
 Adv: TERCIO WALDIR DE ALBUQUERQUE (OAB 2694/MS)  
 Adv: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)  
 Adv: ANA KARINA DE OLIVEIRA E SILVA MERLIN (OAB 10733/MS)  
 Adv: TERCIO WALDIR ALBUQUERQUE (OAB 2694/MS)  
 Adv: YVAN SAKIMOTO DE MIRANDA (OAB 11811/MS)  
 Adv: MARIANA PAIVA ALBUQUERQUE (OAB 14521/MS)  
 Adv: HALLYSSON RODRIGO E SILVA SOUZA  
 Adv: CYNTHIA LIMA RASLAN (OAB 6787/MS) Sentença fls. 53 - Diante do exposto, com fulcro no dispositivo legal acima destacado, e com resolução do mérito (art.269, I, do CPC) julgo procedente o pedido inicial de Habilitação e determino, por consequência, após pagamento de eventuais custas pendentes, a expedição de alvará para transferência do imóvel acima descrito em favor da requerente. Traslade-se cópia para os autos de inventário em apenso, remetendo-se o presente feito ao arquivo. Oportunamente, após formalidades, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo 0051646-27.2009.8.12.0001 (001.09.051646-0) - Habilitação**

Reqte: Germano Peralta Barbosa - Reqdo: Luiz Alberto Laburu e outros  
 Adv: DAVID ROSA BARBOSA JÚNIOR (OAB 8977/MS)  
 Adv: TERCIO WALDIR DE ALBUQUERQUE (OAB 2694/MS)  
 Adv: DAVID ROSA BARBOSA (OAB 4531/MS)  
 Adv: EVERTON VITORIO DIAS fls. 40 - I - Intime-se o inventariante e demais herdeiros para manifestarem acerca dos documentos juntados pelo requerente, conforme determinado na decisão de f.33. II - Após, com ou sem manifestação, tornem conclusos para decisão.

**Processo 0060296-63.2009.8.12.0001 (001.09.060296-0) - Alvará Judicial - Inventário e Partilha**

Reqte: Olga Maria de Souza Correa - Reqdo: Espólio de Luiz Alberto Laburu e outros  
 Adv: FERNANDO BLASCO BOSSAY XAVIER (OAB 12238/MS)  
 Adv: TERCIO WALDIR DE ALBUQUERQUE (OAB 2694/MS)  
 Adv: MARCOS TADEU MOTTA DE SOUSA (OAB 5752/MS) fls. 67 - I - Ante a dúvida suscitada pelo inventariante quanto à quitação dos imóveis objetos do presente, conforme petição de f.65, intime-se a requerente para, em 10 dias, manifestar-se nos autos, trazendo recibos bastantes para comprovar o pagamento integral dos bens quando de sua aquisição. II - Após, tornem conclusos para decisão. III - Por outro lado, não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao arquivo no aguardo de manifestação de interesse.

**Processo 0066412-80.2012.8.12.0001 - Habilitação de Crédito - Inventário e Partilha**

Reqte: Roberto Sueti Higa - InvtePass: Luiz Alberto Laburu - InvtePass: Carlos Alberto Diniz Laburu  
 Adv: JOSE SEABRA (OAB 2887/MS)  
 Adv: TERCIO WALDIR ALBUQUERQUE (OAB 2694/MS)  
 Adv: MARIANA PAIVA ALBUQUERQUE (OAB 14521/MS)  
 Fls. 28 - Intimação-se o inventariante e demais herdeiros para manifestarem. II - Posteriormente, vistas ao MP.

**Processo 0066414-50.2012.8.12.0001 - Habilitação de Crédito - Inventário e Partilha**

Reqte: Alice Sato - InvtePass: Luiz Alberto Laburu - InvtePass: Carlos Alberto Diniz Laburu  
 Adv: TERCIO WALDIR ALBUQUERQUE (OAB 2694/MS)  
 Adv: ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS (OAB 10075/MS)  
 Adv: MARIANA PAIVA ALBUQUERQUE (OAB 14521/MS)  
 fls. 11 - Intimação-se o inventariante e demais herdeiros para manifestarem. II - Posteriormente, vistas ao MP.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0871/2012

**Processo 0000553-20.2012.8.12.0001 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha**

Reqte: Elton Jorge Hermozilia Gibaile - InvtePass: Carlinda Hermozilia Gibaile e outro  
 Adv: ESMERALDA DE SOUZA SANTA CRUZ (OAB 8942/MS)  
 Adv: PATRÍCIA COSTA ANACHE (OAB 11409/MS) Sentença fls. 71 - Ante o exposto e pelo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 1.026 do Código de Processo Civil, homologo a partilha de f.49/50 dos bens deixados pelo de cujus, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, salvo erro, omissão ou prejuízo de terceiros, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Transitada em julgado, expeça-se os competentes alvarás, bem como, após formalidades, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo 0001986-59.2012.8.12.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor**

Reqte: Paulo Lopes e outros  
 Adv: ALMISTRON RODRIGUES (OAB 11683/MS)  
 Intimação para, em cinco dias, promover a retirada de guias de levantamento (vcto. 26/12/12)

**Processo 0005249-36.2011.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Marcelo Castro Pereira - Invtardo: Maria Luiza da Silva Pereira  
 Adv: ANA PAULA IUNG DE LIMA  
 Adv: ADRIANA SCAFF PAULI (OAB 11135/MS)  
 Intimação para, em cinco dias, promover a retirada de alvará judicial e guias de levantamento (vcto. 26/12/12)

**Processo 0012899-71.2010.8.12.0001 (001.10.012899-9) - Inventário - Inventário e Partilha**

Herdeiro: Maria Helena Matias de Araujo e outro - Invtante: Stefany Nogueira Ferreira - Invtardo: Joaquim Ferreira Filho  
 Adv: ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS (OAB 10075/MS) Sentença fs. 174 - Ante o exposto e pelo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 1.026 do Código de Processo Civil, homologo a partilha de f.162/166, dos bens deixados pelo de cujus, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, salvo erro, omissão ou prejuízo de terceiros, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, após pagamento de eventuais custas pendentes, expeça-se o competente formal de partilha, de acordo com o disposto no artigo 1.027 do Código de Processo Civil, e as guias de levantamentos que se fizerem necessárias. Após formalidades, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo 0016668-19.2012.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Benedito Paulino Soares - Inventariada: Luiza Maria de Freitas - Herdeiro: Maria Eunice Soares de Oliveira e outros  
 Adv: ALBA CHRISTIANE LEAL CARDOSO (OAB 14188/MS) Sentença fs. 95 - Ante o exposto e pelo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 1.026 do Código de Processo Civil, homologo a partilha de f.02/05, do bem deixado pelo de cujus, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, salvo erro, omissão ou prejuízo de terceiros, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, após pagamento de eventuais custas pendentes, expeça-se a competente Carta de Adjudicação de acordo com o artigo 1.027 do Código de Processo Civil. Após formalidades, archive-se. Publique-se. Registre-se. Archive-se.

**Processo 0031113-42.2012.8.12.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Inventário e Partilha**

Reqte: Marcelo Sanguina e outro  
 Adv: EDSON LUIZ XAVIER (OAB 15136/MS)  
 Adv: JOSÉ LUIZ FRANÇA (OAB 7783/MS)  
 Intimação para, em cinco dias, promover a retirada de guias de levantamento (vcto. 27/12/12)

**Processo 0036438-32.2011.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: Sueli Carlos Alves Nogueira e outros - Invtardo: João Geraldo Rodrigues  
 Adv: JOEY MIYASATO (OAB 9977/MS)  
 Adv: MÁRIO EUGÊNIO PERON (OAB 788/MS)  
 Adv: GABRIEL ABRÃO FILHO (OAB 8558/MS)  
 Adv: JOSE VALERIANO DE SOUZA FONTOURA (OAB 6277/MS) FS. 142 - vistos - Diante do exposto, para possibilitar a expedição do alvará pretendido, intime-se a requerente para, em 10 dias: a) esclarecer quanto aos imóveis não arrolados; b) aditar as primeiras declarações para incluí-los; c) esclarecer exatamente as despesas pertinentes ao espólio, incluindo o recolhimento do ITCD, com a juntada da guia de informação e demais documentos pertinentes a comprovar as dívidas. II - Após, conclusos para apreciação do alvará.

**Processo 0044836-36.2009.8.12.0001 (001.09.044836-8) - Declaração de Ausência - Sucessões**

Reqte: Benette Maria Curvo de Araújo - Reqdo: João Baptista Sonnemaker  
 Adv: NILZA LEMES DO PRADO (OAB 11669/MS) Sentença fs. 69 - Diante do exposto, com fundamento no art. 267, inc. VIII do CPC, homologo a desistência e decreto a extinção do processo sem julgamento do mérito. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Oportunamente, após formalidades, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo 0045566-76.2011.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: Luzia Benedita de Moura Rocha e outros - Invtardo: José de Souza Rocha  
 Adv: DOMINGOS CELIO ALVES CARDOSO (OAB 6584B/MS)  
 Intimação para, em cinco dias, promover a retirada de guias de levantamento (vcto. 27/12/12)

**Processo 0046235-95.2012.8.12.0001 - Habilitação - Inventário e Partilha**

Reqte: Ezanil das Graças Pinheiro Rodrigues - Invtardo: João Geraldo Rodrigues - Reqda: Sueli Carlos Alves Nogueira e outros  
 Adv: JOEY MIYASATO (OAB 9977/MS)  
 Adv: KÊNIA PAULA GOMES DO PRADO FONTOURA (OAB 11789/MS)  
 Adv: JOSÉ VALERIANO DE SOUZA FONTOURA (OAB 6277/MS)  
 Adv: GABRIEL ABRÃO FILHO (OAB 8558/MS)  
 Adv: MÁRIO EUGÊNIO PERON (OAB 788/MS) Sentença fs. 22 - Diante do exposto, julgo procedente o pedido de habilitação, resolvendo o mérito do

processo, nos termos do art.269, II, do CPC. Determino, por consequência, a expedição de alvará judicial autorizando a requerente a alienar os imóveis de f.09/11, para o pagamento da sua parte em relação aos bens, devendo 50% do valor obtido como venda ser depositado em juízo. Expeça-se o alvará, o qual poderá ser retirado pela inventariante ou seu procurador com poderes para tanto. Ressalta-se que o alvará terá validade de 90 dias, com prestação de contas igual prazo. Junte-se cópia da presente aos autos em apenso, e, após as formalidades, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo 0047425-64.2010.8.12.0001 (001.10.047425-0) - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Dora Lopes de Moraes e outro - Inventariado: José Pompeu de Moraes -

Herdeiro: Jose antonio de Moraes e outros  
 Adv: WILTON EDGAR SÁ E SILVA ACOSTA (OAB 8080/MS)  
 Adv: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)  
 Adv: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS) Sentença fs. 90 - Ante o exposto e pelo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 1.026 do Código de Processo Civil, homologo a partilha de f.73/77, dos bens deixados pelo de cujus, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, salvo erro, omissão ou prejuízo de terceiros, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Transitada em julgado, expeça-se o competente formal de partilha, de acordo com o disposto no artigo 1.027 do Código de Processo Civil, e as guias de levantamentos que se fizerem necessárias. Após formalidades, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo 0047902-87.2010.8.12.0001 (001.10.047902-3) - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Ivanir Azevedo Delvizio - Herdeiro: Ana Rita Prado Delvizio - Invtarda: Lucinda do Prado Delvizio

Adv: OSVALDO ODORICO (OAB 2433/MS)  
 Adv: COARACI NOGUEIRA DE CASTILHO (OAB 6523/MS) Sentença fs. 115 - Ante o exposto e pelo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 1.026 do Código de Processo Civil, homologo a partilha de f.100/102, dos bens deixados pelo de cujus, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, salvo erro, omissão ou prejuízo de terceiros, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, após pagamento de eventuais custas pendentes, expeçam-se as guias de levantamentos que se fizerem necessárias. Após formalidades, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo 0056018-24.2006.8.12.0001 (001.06.056018-6) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha**

Invtante: Elizabete Rodrigues Barroso - Invtardo: Manoel Barroso Rodrigues  
 Adv: JOÃO FERNANDES DE SOUZA (OAB 5721/MT)  
 Intimação para, em cinco dias, promover a retirada de guias de levantamento (vcto. 26/12/12)

**Processo 0056044-46.2011.8.12.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Inventário e Partilha**

Invtante: Hugo Roberto da Silva Carneiro -  
 Reqte: Juliana Roberta da Silva Carneiro Oliveira e outro - Inventariado: Benedito Dirceu Lemos Carneiro  
 Adv: LUCIANA PAZ NANTES (OAB 14448/MS)  
 Adv: ADRIANA BRZEZINSKI (OAB 15828/MS)  
 Intimação para, em cinco dias, promover a retirada de guias de levantamento (vcto. 26/12/12)

**Processo 0056972-60.2012.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha**

Invtante: Adelia Leico Shimabucuro -  
 Herdeiro: Luiz Hideo Shimabucuro - Elza Arakaki Shimabucuro e outros - Invtardo: Kamato Shinzato e outros  
 Adv: JORGE JOJI TAMASHIRO (OAB 2270/MS) Sentença fs. 65 - Ante o exposto e pelo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 1.026 do Código de Processo Civil, homologo a partilha de f.02/08, dos bens deixados pelo de cujus, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, salvo erro, omissão ou prejuízo de terceiros, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Transitada em julgado e com o pagamento de eventuais custas, expeça-se o competente formal de partilha, de acordo com o disposto no artigo 1.027 do Código de Processo Civil, bem como, após formalidades, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo 0060999-23.2011.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Sonia Regina Notarangeli - Herdeiro: Rosane Ferri Pereira - Invtarda: Natalina Azevedo Notarangeli  
 Adv: SIMONE APARECIDA CABRAL AMORIM (OAB 11535/MS) Intimação para, em cinco dias, promover a retirada de alvará judicial, formal de partilha e guias de levantamento (vcto. 26/12/12)

**Processo 0062909-85.2011.8.12.0001 - Alvará Judicial - Levantamento de Valor**

Reqte: Rosa Maria Albuquerque de Oliveira - Reqdo: Pedro Xavier Filho  
 Adv: AGNERPERLA TALITA ZANETTIN (OAB 9127/MS)  
 Intimação para, em cinco dias, promover a retirada de guias de levantamento (vcto. 24/12/12)

**Processo 0118991-44.2008.8.12.0001 (001.08.118991-6) - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Sonia Regina da Silva - Herdeiro: José Ademir da Silva e outros  
- Invtarda: Maria Estanislada Bentes

Adv: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)

Adv: ROBSON SITORSKI LINS (OAB 9678/MS)

Adv: NEWLEY A. S. AMARILLA (OAB 2921/MS)

Adv: WAGNER ALMEIDA TURINI (OAB 5541/MS)

Adv: NEWLEY ALEXANDRE DA SILVA AMARILLA (OAB 2921/MS)

Adv: GUSTAVO ROMANOWSKI PEREIRA

Adv: FABRÍCIO FLORES GRUBERT (OAB 14275/MS) Sentença fs. 391 - Ante o exposto e pelo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 1.026 do Código de Processo Civil, homologo a partilha de f.379/387, dos bens deixados pela de cujus, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, salvo erro, omissão ou prejuízo de terceiros, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, após pagamento de eventuais custas pendentes, expeçam-se as competentes guias de levantamento em favor dos herdeiros, de acordo com o disposto no artigo 1.027 do Código de Processo Civil, mantendo-se, contudo, em subconta, os valores referentes aos herdeiros ausentes. Expeça-se, ainda, guia de levantamento em favor do subscritor de f.350, no valor correspondente à soma de 20% dos quinhões dos herdeiros subscritores dos contratos de f.351/356. Após formalidades, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo 0381394-65.2008.8.12.0001 (001.08.381394-3) - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Gleydson Thiago Gomes - Herdeiro: Michel Diego Gomes e outros  
- Invtardo: Valdo Rosa Gomes

Adv: DAGMA PAULINA DOS REIS (OAB 6441/MS)

Adv: ROBERTO RIBEIRO SOARES DE CARVALHO (OAB 10674/MS)

Intimação para, em cinco dias, promover a retirada de guias de levantamento (vcto. 24/12/12)

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0872/2012

**Processo 0007556-26.2012.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha**

Reqte: Hellen Cristina Leite da Silva - Invtardo: Ercílio Alves da Silva  
Adv: JULIO CESAR DE MORAES (OAB 13740/MS)FS. 68/69 - vistos - Diante do exposto: I - Em chamando o feito a ordem: a) torno sem efeito o despacho de f.67; b) considerando a conversão para o rito de inventário determinada à f.48, anote-se no registro e atuação. II - Visando ao regular prosseguimento do feito, intime-se a inventariante nomeada para, em 10 dias: a) comparecer em cartório para prestar o compromisso de inventariante; b) prestar as primeiras declarações, nos precisos moldes do art.993 do CPC; c) apresentar as certidões negativas fiscais das Fazendas Públicas da União, em conjunto com Receita Federal, do Estado e do Município, em nome do de cujus; d) trazer aos autos documentação comprobatória da propriedade das motocicletas, bem como informações acerca do mencionado crédito trabalhista; e) apresentar guia de informação do ITCD, assim como promover o recolhimento do referido tributo; f) regularizar as representações processuais dos herdeiros Terto Pereira e Sônia Maria. III - Ante o teor da petição retro, defiro os benefícios da justiça gratuita. IV - Após cumprimento dos itens anteriores, vistas à Fazenda Estadual. V - Por outro lado, não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao arquivo no aguardo de manifestação de interesse.

**Processo 0012897-67.2011.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: Lione Pereira - Invtante: Victor Pereira Cavassa Alves Viana - Invtarda: Maylis Pereira Abbutt Cavassa

Adv: LUCENIR TEREZA RONDON LOPES DELMONDES (OAB 15042/MS)

Intimação para, em cinco dias, promover a retirada de Guia de Levantamento (vcto.27/12/12)

**Processo 0012897-67.2011.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: Lione Pereira - Invtante: Victor Pereira Cavassa Alves Viana - Invtarda: Maylis Pereira Abbutt Cavassa

Adv: LUCENIR TEREZA RONDON LOPES DELMONDES (OAB 15042/MS)

Intimação para, em cinco dias, promover a retirada de alvara judicial

**Processo 0013530-25.2004.8.12.0001 (001.04.013530-7) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha**

Invtante: Arci Fagundes Rodrigues Guedes

Adv: PAULO AFONSO OURIVEIS

Intimação para, em cinco dias, promover a retirada de formal de partilha

**Processo 0015011-42.2012.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha**

Invtante: Eliane Saline Alves - Reqte: Márcia Cristina Vilalba Alves e outros  
- Invtardo: Severiano Alvez

Adv: ADRIANA POLICE DOS SANTOS (OAB 10660/MS)

Intimação para, em cinco dias, promover a retirada de carta de Adjudicação

**Processo 0016283-08.2011.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: Luciana Arguelho Moraes - Invtardo: Norberto Pinesso

Adv: CRISTIANE MALUF R. CORREIA (OAB 10913/MS)

Adv: OTON JOSE NASSER DE MELLO

Adv: THADEU STRIQUER (OAB 12510/MS)

Adv: PEDRO DE ALENCAR TAVARES JÚNIORFS. 404 - vistos - Diante do exposto defiro o pedido de venda do bem, determinando à escritania que

expeça alvará judicial autorizando a inventariante a alienar a motocicleta Honda CBR 1000 RR, placas HTJ 0300, por valor aproximado à proposta apresentada (f.354/355, R\$40.000,00), devendo o montante ser integralmente depositado em subconta vinculada a este feito. O alvará poderá ser retirado pela inventariante ou seu procurador com poderes para tanto. Ressalta-se que o alvará terá validade de 30 dias, com prestação de contas em igual prazo. II - Quanto ao pedido de liberação do numerário bloqueado via BACEN JUD, ante à documentação indicativa (f.258/307) de que os valores fazem parte de condomínio constituído entre os requerentes e o de cujus, portanto, não pertence somente a este, verifica-se que também viável seja deferido. Todavia, para possibilitar o levantamento da quantia pelos condôminos, considerando que parte desse valor, relativo ao inventariado, deve continuar depositado em subconta, intime-se a inventariante para que indique, discriminadamente, quais os valores deverão ser levantados, bem como quais pertenciam ao Sr.Norberto, ainda, relacionando cada quantia a cada condômino especificamente.

**Processo 0038099-80.2010.8.12.0001 (001.10.038099-0) - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Tânia Corrêa de Souza - Herdeiro: Lauro Correa de Souza (Falecido)  
- Invtardo: Dirce Correa de Souza

Adv: MARIANA ROCHA NIMER (OAB 8965/MS)

Intimação para, em cinco dias, promover a retirada de Alvara Judicial

**Processo 0038099-80.2010.8.12.0001 (001.10.038099-0) - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Tânia Corrêa de Souza - Herdeiro: Lauro Correa de Souza (Falecido)  
- Invtardo: Dirce Correa de Souza

Adv: MARIANA ROCHA NIMER (OAB 8965/MS)Intimação do inventariante para, em dez dias, comprovar o recolhimento de duas diligências para cumprimento dos mandados 001.2012/157007-0 e 001.2012/156999-4

**Processo 0039847-16.2011.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: Wilma Ferreira da Silva Sene - Invtarda: Elvira Alves da Silva

Adv: NATALIE SENE (OAB 318450/SP)

Adv: FERNANDO MONTEIRO SCAFF (OAB 9053/MS)FS. 79 - vistos - I - Expeça-se carta precatória de avaliação do lote de terreno matriculado sob o n.º 1.533 (f.32), consoante pleiteado na petição de f.55/62. II - Com a juntada do laudo, diga a inventariante em 10 dias. III - Após, vistas à Fazenda Estadual.

**Processo 0043947-14.2011.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Vitor Oliveira Ortiz - Reqte: Cleonice dos Reis Oliveira e outros  
- Invtardo: Rubens da Silva Ortiz

Adv: RODRIGO BATISTA MEDEIROS (OAB 14493/MS)

Intimação para, em cinco dias, promover a retirada de formal de partilha e alvara judicial

**Processo 0050214-36.2010.8.12.0001 (001.10.050214-9) - Inventário - Inventário e Partilha**

Herdeiro: Afrânio Barbosa Gamon - Invtante: Luciano Belo Ortiz - Invtarda: Lucia Maria Rodrigues Belo

Adv: EVA CLAUDIA GABRIEL NIETO (OAB 9397B/MS)

Adv: GUILHERME CURY GUIMARÃES (OAB 13717/MS)

Adv: ESTELLA G. BAUERMEISTER O. TALISIN (OAB 9020/MS)FS. 100 - vistos - I - Defiro a pleiteada dilação de prazo (30 dias). II - Trata-se de pedido de Alvará para levantamento de valores existentes na subconta vinculada ao presente inventário, com a finalidade de quitação do ITCD e débitos do espólio. Considerando que o CPC autoriza o inventariante utilizar-se dos bens do espólio para quitar as dívidas deste, defiro o levantamento da importância total depositada em subconta conforme pleiteado na petição de f.87/89, que deverá ser utilizado exclusivamente para o pagamento do ITCD e dos débitos do espólio. Expeça-se guia de levantamento, a qual poderá ser retirada pela inventariante ou seu procurador com poderes para tanto. Ressalta-se que o alvará terá validade de 30 dias, com prestação de contas igual prazo. III - Com a comprovação do pagamento do tributo, vistas à Fazenda Pública.

**Processo 0050405-86.2007.8.12.0001 (001.07.050405-0) - Inventário - Inventário e Partilha**

Inventariado: José Inacio Simões e outro - Herdeiro: José Maurício Simões e outros

Adv: ALECIO ANTONIO TAMIOZZO (OAB 7067/MS)

Adv: SANDRO ALECIO TAMIOZZO (OAB 6717/MS)

Intimação para, em cinco dias, promover a retirada de alvara judicial

**Processo 0058693-18.2010.8.12.0001 (001.10.058693-8) - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: André Bogue Filho e outro - Invtarda: Sofia Peltzl Bogue

Adv: JANIO RIBEIRO SOUTO

Intimação para, em cinco dias, promover a retirada de alvará judicial e formal de partilha

**Processo 0061717-20.2011.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Marilda Bonini Vargas - Herdeiro: Murilo Bonini Vargas - Invtardo: Emerson Alan Baptista Vargas

Adv: LETÍCIA LACERDA NANTES (OAB 9764/MS)Sentença fs. 304 - Ante o exposto e pelo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 1.026 do Código de Processo Civil, homologo a partilha de f.296/298, dos bens deixados pelo de cujus, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, salvo erro, omissão ou prejuízo de terceiros, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, após pagamento de eventuais custas pendentes, expeça-se o competente formal



de partilha, de acordo com o disposto no artigo 1.027 do Código de Processo Civil, e os alvarás e guias de levantamentos que se fizerem necessárias, permanecendo, contudo, em subconta a parcela correspondente ao menor, nos termos da quota ministerial de f.303. Após formalidades, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo 0067059-12.2011.8.12.0001 - Alvará Judicial - Inventário e Partilha**

Reqte: Pedro Henrique Alves de Medeiros e outro  
Adv: FRANCISCO LARANJEIRA SILVA (OAB 7094/MS)FS. 103 - vistos - I - Ante a comprovação do depósito da quota pertencente ao menor em subconta (f.100), bem como a concordância do MP (f.102), defiro o pedido de f.99, expeça-se o alvará em favor do requerente, cumprindo a sentença de f.86 no que pendente. II - Após, nada sendo requerido, ao arquivo.

**Processo 0072867-37.2007.8.12.0001 (001.07.072867-5) - Inventário - Inventário e Partilha**

Inventariado: Libernon Antônio Ferreira da Silva  
Adv: CAROLINA CUSTÓDIO MOLINARI (OAB 9005B/MS)  
FS. 86 - vistos - I - Intime-se o/a inventariante para, em 10 dias, juntar aos autos: - a certidão de débitos fiscais da Fazenda Pública Municipal em nome do inventariado, vez que a certidão juntada às f.36 corresponde ao imóvel; - matrícula atualizada do bem imóvel. II - Após, tornem conclusos para possível homologação. III - Por outro lado, não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao arquivo no aguardo de manifestação de interesse.

**Processo 0127766-19.2006.8.12.0001 (001.06.127766-6) - Inventário - Inventário e Partilha**

Inventariado: Argemiro Ferreira da Silva - Invtante: Wilma Ferreira da Silva Sene  
Adv: TIZIANE MARIA ONOFRE MACHADO (OAB 201311/SP)  
Adv: NATALIE SENE (OAB 318450/SP)  
Adv: FLÁVIO JOSÉ VAN DEN BOSCH PARDO (OAB 4449/MS)FS. 101 - vistos - I - Intimada, a inventariante apresentou o plano de partilha às f.79/87. No entanto, observa-se do referido esboço, que foi feita a partilha também do imóvel situado na cidade de Aquidauana, arrolado no espólio de Elvira Alves da Silva (autos em apenso). Ocorre que, conforme o despacho proferido nesta mesma data nos autos de Inventário em apenso, tal imóvel será objeto de avaliação judicial, tendo em vista a divergência entre a Fazenda Estadual e a inventariante acerca do valor do imóvel para fins de tributação. Diante do exposto, deixo, por ora, de homologar o plano de partilha apresentado às f.79/87, devendo este feito aguardar que se resolva a pendência mencionada quanto a avaliação do bem, inclusive, o recolhimento do ITCD Aguardem em "arquivo provisório" (contudo, fisicamente apensados, para fins de consulta). II - Com a juntada do laudo de avaliação nos autos em apenso, bem como a manifestação da inventariante naquele feito, vistas à Fazenda Estadual acerca do esboço de f.79/87.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0873/2012

**Processo 0021558-98.2012.8.12.0001 - Impugnação de Assistência Judiciária**

Impugnte: Espólio Loureiro Pereira de Queiroz - Impugdo: Moacyr Monteiro Salgado  
Adv: MOACYR MONTEIRO SALGADO (OAB 4298/MS)  
Adv: JOSÉ HENRIQUE DA SILVA VIGO (OAB 11751/MS)  
Adv: ANDRE STUART SANTOS (OAB 10637/MS)  
Fls. 40 - Intime-se o impugnado para manifestar-se acerca da presente, em 05 dias (art.261, do CPC).

**Processo 0045828-60.2010.8.12.0001 (001.10.045828-0) - Prestação de Contas - Oferecidas - Inventário e Partilha**

Reqte: Eloiza Salgado de Queiroz - Herdeiro: Lenimar Salgado de Queiroz - Noelma de Souza Queiroz e outros  
Adv: SABRINA RODRIGUES GANASSIN (OAB 9271/MS)  
Adv: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO  
Adv: NEWLEY ALEXANDRE DA SILVA AMARILLA (OAB 2921/MS)  
Adv: SILMARA DOMINGUES ARAÚJO AMARILLA (OAB 7696/MS)  
Adv: JOSÉ HENRIQUE DA SILVA VIGO (OAB 11751/MS)  
Adv: DAGMA PAULINA DOS REIS (OAB 6441/MS)  
Fls. 391 - Intime-se a herdeira Noelma, conforme determinado à f.353.

**Processo 0120129-22.2003.8.12.0001 (001.03.120129-7) - Ação Cautelar Inominada - Inventário e Partilha**

Reqte: Loureiro Pereira de Queiroz (espólio) - Reqdo: Expresso Queiroz Ltda - Neusa Alice Pereira de Queiroz Fermau - Valéria de Figueiredo de Queiroz Sánchez  
Adv: NEWLEY ALEXANDRE DA SILVA AMARILLA (OAB 2921/MS)  
Adv: SABRINA RODRIGUES GANASSIN (OAB 9271/MS)  
Adv: MOACYR MONTEIRO SALGADO (OAB 4298/MS)  
Adv: SILMARA DOMINGUES ARAÚJO AMARILLA (OAB 7696/MS)Fls. 301 - II - Vislumbrando possibilidade de composição no presente feito, com fulcro no art. 125, inc.IV, do CPC, designo audiência para 19/03/2013, às 14:00h. Insta enfatizar que se não for obtido acordo, decidir-se-á sobre eventuais pedidos e/ou questões processuais pendentes, cujo interesse haverá de ser enfatizado pelas partes na ocasião. Int. (via DJ, incumbindo aos advogados trazer seus clientes, acaso não detenham poderes para transigir, e/ou, se houver interesse deles na participação).

**Processo 0819252-26.2012.8.12.0001 - Embargos de Terceiro - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Joelci Moreira dos Santos - Embargdo: Moacyr Monteiro Salgado - InvtePass: Lenimar Salgado de Queiroz  
Adv: ANDRE STUART SANTOS (OAB 10637/MS)  
Adv: MARCOS HENRIQUE GODOY SILVEIRA (OAB 9653/MS)  
Adv: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO (OAB 10647/MS)Fls. 33 - Diante do exposto: I - com fundamento nos arts.1051 e 1052, do CPC, recebo os presentes embargos de terceiro, suspendendo a tramitação da execução, em relação ao bem imóvel (matrícula 18.136); assim, certifique-se nos autos de execução em apenso a suspensão do feito em relação a tal imóvel (f.11/13), juntando cópia da presente decisão. II - cite-se o exequente, doravante embargado, para contestar, em 10 dias, sob as advertências da lei (art.803, caput, do CPC).

**1ª Vara de Família**

Juiz(A) de Direito Cíntia Xavier Letteriello Medeiros  
RELAÇÃO Nº 0080/2012

**Processo 0013397-17.2003.8.12.0001 (001.03.013397-2) - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade**

Reqte: A. P. N. S. e outro - Reqdo: H. M.  
Adv: JOAQUIM FLORENTINO PEREIRA (OAB 002.505/MT)  
Adv: LUIZ CARLOS DE CASTRO ARECO (OAB 11280/MS)  
Manifeste-se a parte autora, em 05 dias, sobre o desarquivamento do processo.

**Processo 0128200-37.2008.8.12.0001/01 (001.08.128200-2/00001) - Prestação de Contas**

Reqte: M. A. L. V.  
Adv: MARCO TULLIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)  
Adv: JÚLIO CÉSAR SOUZA RODRIGUES (OAB 4869/MS)  
Adv: GUSTAVO UBIRAJARA GIACCHINI (OAB 10895BM/MS)  
Adv: KARINA ALVES CAMPOS (OAB 12268/MS)  
Adv: DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA (OAB 12480/MS)Vistos etc. 1) Torno sem efeito o despacho prolatado às fls. 1370. 2) Diante do acórdão do e. TJMS (fls. 1258-1264), que manteve o arresto sobre os bens imóveis da curadora, oficie-se ao cartório de registro de imóveis, nos termos do requerimento (fls. 1367-1369) e da decisão de fls. 817. Intime-se.

**1ª Vara de Família Digital**

Juiz(A) de Direito David de Oliveira Gomes Filho  
RELAÇÃO Nº 0311/2012

**Processo 0001457-10.2012.8.12.0108 - Execução de Alimentos - Fixação**

Exeqte: A. V. M. e outro - Exectdo: H. da C. R.  
Adv: UNAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNAES (OAB 50/MS)  
Manifeste-se o Exequente, no prazo de 05 dias, acerca da certidão de fls.38.

**Processo 0005543-59.2009.8.12.0001 (001.09.005543-9) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: L. K. M. R. - Exectdo: R. R.  
Adv: FERNANDA GARCEZ TRINDADE (OAB 12931/MS)  
Adv: ROBERTO FRANCO MELLO (OAB 13933/MS)  
Manifeste-se a Exequente, no prazo de 05 dias, acerca da certidão de fls.143.

**Processo 0006215-33.2010.8.12.0001 (001.10.006215-7) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: K. A. S. R. - Exectdo: F. L. R.  
Adv: ANDRESSA NAYARA DE MATOS RODRIGUES (OAB 12529/MS)  
Adv: GILBERTO GARCIA DE SOUSA (OAB 11738/MS)  
Adv: LEONARDO BASMAGE PINHEIRO MACHADO (OAB 11814/MS)  
Manifeste-se a Exequente, no prazo de 05 dias, acerca da certidão de fls.274.

**Processo 0015619-84.2005.8.12.0001 (001.05.015619-6) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: C. E. da S. F. - Exectdo: C. A. F.  
Adv: FABIANO ESPÍNDOLA PISSINIIntimação das Partes: 1)Cuidam os autos de execução de alimentos, pelo rito do art. 733, do CPC, em que foi decretada a prisão civil do executado. As partes notificaram a celebração de acordo. Pediram a homologação dos termos pactuados, a revogação da ordem de prisão e a suspensão do feito até o seu cumprimento. Portanto, diante do acordo entabulado, suspendo a ordem de prisão e determino a expedição do alvará de soltura ou, caso não tenha sido cumprido, o recolhimento do mandado de prisão. 2)Após, ao Ministério Público. Intime-se.

**Processo 0022263-38.2008.8.12.0001 (001.08.022263-4) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Reqte: S. A. R. M. - Reqdo: V. M.  
Adv: ANTÔNIO MARCOS PORTO GONÇALVES (OAB 5299/MS)  
Adv: ENEDIR INES CARRINHO (OAB 7428/MS)  
Ao autor, para ciência e manifestação ante teor da certidão de f. 148, em 5 (cinco) dias.

**Processo 0037651-73.2011.8.12.0001 - Autorização judicial - Compra e Venda**

Reqte: C. A. da S. N. e outro  
Adv: TIAGO MARRAS DE MENDONÇA (OAB 12010/MS)

Adv: JOÃO ANSELMO ANTUNES ROCHA (OAB 14279/MS)Intimação das Partes do despacho de fls.89: Vistos etc. Com o parecer ministerial (fls. 86-87), integro a sentença prolatada (fls. 73-74), mantendo o usufruto vitalício à genitora dos menores, em relação ao imóvel adquirido (lote 09, quadra 15, matrícula 127.387), nos termos do requerimento (fls. 83-84). Expeça-se novo alvará. Intimem-se

**Processo 0801507-33.2012.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: D. E. de A. A. C. - Executo: D. de O. C.

Adv: JOÃO ARMANDO PREZA DA SILVA (OAB 14703/MS)

Adv: WAGNER HIGA DE FREITAS (OAB 10541/MS)

Manifeste-se a Exequente, no prazo de 05 dias, acerca da devolução da carta precatória de fls.34/50.

**Processo 0804595-79.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Guarda**

Reqte: F. J. B. - Reqdo: V. H. S.

Adv: ROSA LUIZA CARVALHO DE SOUZA (OAB 5542/MS)

Adv: ANDRÉ LUIZ DE JESUS FREDOIntimação das Partes, do despacho a seguir: Vistos etc. Na decisão de fls. 50, o direito de visitas foi regulamentado provisoriamente, não tendo sido regularizado especificamente o direito de visitas no período de férias escolares e final de ano. Assim, fixo as visitas para estes períodos da seguinte forma: a) durante a primeira metade das férias escolares a criança ficará com o pai; na segunda metade, com a mãe; b) no natal dos anos pares (23/12 a 29/12) a menor ficará com o pai, no ano novo (30/12 a 05/01) com a mãe; nos anos ímpares ocorrerá o inverso. Intimem-se.

**Processo 0811211-70.2012.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: K. R. F. dos S. e outros - Executo: A. F. dos S.

Adv: SHÊNIA MARIA RENAUD VIDAL BLUMA (OAB 4523B/MS)

Adv: MARCIO DE CAMPOS WIDAL FILHO (OAB 12269/MS)

Manifeste-se o Exequente, no prazo de 05 dias, acerca da devolução da Carta precatória de fls.24/36.

**Processo 0813270-31.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: C. R. de L. - Reqdo: M. F. G.

Adv: ALEXANDRE CHADID WARPECHOWSKI

Manifeste-se a a parte autora, no prazo de 05 dias, acerca da certidão de fls.68.

**Processo 0820925-54.2012.8.12.0001 - Separação Consensual - Dissolução**

Reqte: M. C. S. J. e outro

Adv: RICARDO GIRÃO D'ÁVILA (OAB 8213/MS)

Adv: MARCO ANTONIO GIRÃO D'AVILA (OAB 7456/MS)Intimação dos autores, da sentença, cujo tópico final segue transcrito:Diante do exposto, julgo procedente o pedido para decretar o divórcio e declarar extinto o vínculo matrimonial entre o casal e homologo o acordo estabelecido na inicial (fls. 01-04), ressalvado o direito de terceiros. Fica extinto o processo nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. A autora voltará a usar o nome de solteira, qual seja M. C. S.. Custas pelos autores. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, expeça-se a carta de sentença e proceda as averbações necessárias. Após, archive-se.

**Processo 0820999-11.2012.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão**

Reqte: M. F. e outro

Adv: VERÔNICA FERNANDES (OAB 15971/MS)Intimação dos Requerentes, para no prazo de 05 dias, informar os dados bancários da Requerente, para expedição do ofício, conforme determinado no despacho a seguir: 1)Defiro a gratuidade de justiça aos autores. 2)Tratando-se de pedido consensual de homologação de acordo de alimentos, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela fica deferido, determinando a imediata expedição de ofício à fonte pagadora para que implemente o desconto dos alimentos, nos moldes acordados. 3)Ao Ministério Público.

**Processo 0821414-91.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Regulamentação de Visitas**

Reqte: C. M. F. - Reqdo: W. F. da S.

Adv: ELAINE CORREIA PEREIRA (OAB 15228/MS)Intimação da Requerente do despacho a seguir: 1) Pretende a requerente que seja reconsiderada a decisão anterior que indeferiu o pedido liminar de suspensão do direito de vistas do requerido aos filhos. Para tanto, apenas reforçou as alegações já apresentadas na inicial. Por estes motivos e aproveitando dos mesmos argumentos lançados na decisão anterior, mantenho a decisão prolatada nos seus exatos termos e indefiro o pedido de reconsideração. 2) A autora também pediu alternativamente que fossem fixados os dias da visita. Pois bem. O requerido mora em outro Estado, assim não há como fixar as visitas em finais de semanas alternados, ante a dificuldade que o deslocamento entre os Estados representa. Assim, defiro o pedido para fixar provisoriamente as visitas da seguinte forma: a) o requerido poderá pegar o filho Vinicius 1 final de semana por mês, na sexta-feira, após as atividades escolares, até às 18 horas do domingo subsequente; b) a primeira metade das férias escolares do começo e final do ano, o menor ficará com o pai. Na segunda metade, com a mãe. c) no dia dos pais a criança ficará com o pai e no dia das mães com a

mãe. d) os feriados de Natal (20/12 a 26/12) e de Ano Novo (26/12 a 02/01) deverão ser divididos entre os genitores, competindo ao pai ter consigo o filho no Natal de 2012, ficando reservada a passagem de Ano Novo (2012 para 2013) para a mãe, invertendo-se essa ordem nos anos seguintes

**Processo 0821837-51.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: A. H. - Reqda: I. V. M.

Adv: FERNANDO ORTEGA (OAB 13701/MS)Intimação do Autor: Vistos etc. Considerando que os fatos alegados na petição de fls. 27-28 vieram desacompanhado de documentos que comprovem a sua veracidade, mantenho a decisão pelo seus próprios fundamentos. Cumpra-se o despacho inicial.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0312/2012

**Processo 0806671-76.2012.8.12.0001 - Regulamentação de Visitas - Regulamentação de Visitas**

Reqte: G. J. B. - Reqda: V. J. P.

Adv: MARIA CELESTE COSTA E SILVA (OAB 3281/MS)

Adv: VIVIANE SUELI CARNEVALI (OAB 12294/MS)

Adv: CRISTIANE ANTERO (OAB 13160/MS)

Adv: ADILSON VENÂNCIO PANIAGO TRINDADE (OAB 14177/MS)Fica a parte autora intimada pela segunda vez, para juntar diligência para intimação da parte requerida, bem como peticionar informando seu comparecimento independente de intimação ou juntar outra diligência, prazo de 48 horas.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0313/2012

**Processo 0813365-61.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Guarda**

Reqte: R. de C. F. de F. - Reqdo: C. C. da S.

Adv: JISELY PORTO NOGUEIRA (OAB 8601/MS)

Adv: BEATRIZ RODRIGUES MEDEIROS (OAB 14202/MS)1)Cuidam os autos de ação de guarda c.c. afastamento do lar. Às fls. 24/25 dos autos foi determinada a saída do requerido do lar comum. A autora noticiou que o requerido se recusa a cumprir a determinação judicial. O mandado de citação e afastamento ainda não foi devolvido e o requerido já se deu por citado nos autos (fls. 32). Assim, caso o mandado esteja com o oficial de justiça e não tenha sido cumprido, autorizo a utilização de força policial para cumprimento da medida, devendo o cartório informar o oficial por telefone, da presente decisão. Se o mandado já foi devolvido pelo oficial e não foi cumprido, reitere-se constando expressamente a autorização para uso da força policial. 2)Independente da medida acima, considerando que o requerido já compareceu no processo, já se deu por citado e já tomou conhecimento da decisão de fls. 24/25 e ainda não desocupou o lar comum, fixo multa de R\$ 5.000,00 para cada dia que o requerido permaneça no imóvel descrito na inicial, limitada a R\$ 100.000,00, a contar de sua intimação pessoal desta decisão ou de seu patrono, o que primeiro ocorrer. Expeça-se o mandado. 3)Sobre a contestação diga a parte autora. 4)Após, ao Ministério Público. Intimem-se.

**Processo 0823542-84.2012.8.12.0001 - Separação de Corpos - Dissolução**

Reqte: S. M. G. B. - Reqdo: W. T. M.

Adv: ANDRÉ LUIZ MALUF DE ARAUJO (OAB 5133/MS)1)Pretende a autora que lhe seja concedida, liminarmente, a separação de corpos, impedindo o marido de entrar em casa, para que se preserve a integridade moral das partes. É entendimento pacífico que "estando os conviventes com os ânimos exaltados, a separação de corpos é providência que se recomenda, para tirá-los da situação de irritabilidade, evitando o recrudescimento dos ataques e até mesmo que cheguem as vias de fato" (Agravo de Instrumento, 640720. Dourados. Rel. Des. Josué de Oliveira. Primeira Turma Cível Isolada. Unânime. J. 23/03/1999, DJ-MS, 30/04/1999, p. 03). No caso dos autos, as alegações da autora fazem prova suficiente da plausibilidade do direito pleiteado, para o deferimento da liminar, pois neles há o relato de ameaças verbais e outros desgastes. Daí, também decorre, o perigo com a demora da prestação jurisdicional nos seus trâmites regulares, ou seja, para evitar mais ameaças verbais entre os cônjuges. Por estes motivos, com fundamento no art. 888, VI, CPC, defiro o pedido liminar de separação de corpos para determinar a saída do varão do lar comum. 2) Cite-se o requerido para que apresente resposta em 05 dias..

\*\*\*

Juiz(A) de Direito Cíntia Xavier Letteriello Medeiros

RELAÇÃO Nº 0314/2012

**Processo 0003153-81.2012.8.12.0108 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**

Reqte: G. de S. P. - Reqdo: A. J. P.

Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)Intime-se o procurador da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar acerca da certidão de f. 41, ou no mesmo prazo informar se seu cliente comparecerá na audiência designada para o dia 06/02/2013, às 16:10 horas, independente de cumprimento.

**Processo 0004410-44.2012.8.12.0108 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**

Reqte: K. V. V. - Reqdo: L. A. A. V.

Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Intime-se a requerente para, no prazo de cinco dias, manifestar acerca da certidão de f. 27.

**Processo 0007426-40.2011.8.12.0108 - Execução de Alimentos - Fixação**  
Exeqte: Á dos A. F. - Executo: F. dos A. de O.

Adv: UNAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNAES (OAB 50/MS)  
Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar acerca da certidão de f. 41.

**Processo 0008669-83.2010.8.12.0001 (001.10.008669-2) - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade**

Reqte: A. de M. - Reqdo: I. A. de P.  
Adv: FERNANDO DA COSTA SANTOS MENIN (OAB 239871/SP)  
Intime-se a autora para, no prazo de cinco dias, manifestar acerca da certidão de f. 67/68.

**Processo 0021430-15.2011.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: B. A. R. L. - Executo: J. de S. L.  
Adv: UNAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNAES (OAB 50/MS)  
Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar acerca da certidão de f. 55.

**Processo 0073461-46.2010.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade**

Reqte: J. C. e outro - Reqdo: D. P. de O. e outro  
Adv: DURVAL PEREIRA DE OLIVEIRA (OAB 12112/MS)  
Adv: BRUNO MAIA DE OLIVEIRA (OAB 10798/MS)  
Adv: ALINE SEEMANN (OAB 12197/MS)  
Intimem-se as partes para manifestarem acerca do laudo pericial de f. 152/158.

**Processo 0805102-40.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade**

Reqte: R. C. de O. - Reqdo: F. S. M.  
Adv: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)  
Intime-se a requerente para, no prazo de cinco dias, manifestar acerca da devolução da carta precatória de f. 59/65.

**Processo 0809600-19.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade**

Reqte: P. V. de A. - Reqdo: E. P. da S. N.  
Adv: ANASTACIO DALVO DE OLIVEIRA AVILA (OAB 7463/MS)  
Intime-se a parte autora para manifestar acerca do laudo pericial de f. 76/82.

**Processo 0810598-50.2012.8.12.0001 - Tutela e Curatela - Nomeação - Guarda**

Autor: P. A. P. e outro  
Adv: TIAGO MARRAS DE MENDONÇA (OAB 12010/MS)  
Adv: JOÃO ANSELMO ANTUNES ROCHA (OAB 14279/MS)  
Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar acerca do relatório de f. 27/29.

**Processo 0813374-57.2011.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: A. de L. B. - Executo: A. B. de O. J.  
Adv: JOÃO DE LIMA (OAB 6459/MS)  
Adv: FABRÍCIO COSTA DE LIMA (OAB 9054/MS)  
Intime-se a exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar acerca da certidão de f. 36.

**Processo 0816291-15.2012.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: I. R. F. de A. - Executo: M. A. da R.  
Adv: LAURA CRISTINA RICCI CRISTOVÃO (OAB 9099/MS)  
Intime-se a exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar acerca da certidão de f. 19.

**Processo 0822517-36.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Guarda**

Reqte: C. A. G. - Reqda: E. da S.  
Adv: GERALDO MORETZSOHN DE CASTRO FILHO (OAB 3921B/MS)1)Cite-se a requerida. 2)A parte autora pede, em liminar, a guarda provisória do filho A. G., de 12 anos, sob o argumento de que o menor foi mudado de escola por 3 vezes, teve mal desempenho escolar; a mãe do adolescente tem vida social intensa e tem um novo namorado que tem dificultado o convívio do menor na casa da mãe, que o levou a registrar boletim de ocorrência face as ameaças daquele ao menor. Pede a mudança liminar da guarda. Ocorre que o casal separou-se há 3 anos, desde quando a autora está com a guarda dos filhos. Não há nos autos, ainda, elementos suficientes para a mudança liminar de uma guarda que existe há mais de 3 anos, a vontade do menor e a mudança de escola, por si só, não justifica esta mudança, pois como o próprio autor afirma na inicial a autora também mudou de endereço (antes residia no Edifício Bristol Park). Em relação a ausência de cobrança por parte da requerida nos estudos dos filhos (baixo rendimento escolar do Augusto) não restou demonstrado pois apenas foi apresentado o boletim deste ano de 2012 (fls. 52). Assim, até que se tenham maiores elementos sobre o caso o menor deverá permanecer onde está. Lembro que a decisão poderá ser revista mediante o surgimento de mais elementos a respeito. Por estes motivos, indefiro o pedido de guarda provisória formulada pelo autor. 3)Proceda-se com urgência o estudo psicológico do caso.

## 2ª Vara de Família Digital

Juiz(A) de Direito Cíntia Xavier Letteriello Medeiros  
RELAÇÃO Nº 0355/2012

**Processo 0011768-27.2011.8.12.0001 - Alvará Judicial - Compra e Venda**  
Reqte: E. G.

Adv: TIAGO ALVES DA SILVA (OAB 12482/MS)  
Adv: RODRIGO REBELLO CAMPOS (OAB 13966/MS)Acolho o parecer ministerial de f. 100/101. Expeça-se alvará nos termos da sentença proferida à f. 61/64, observando-se a necessidade de se expedir ofício ao Banco, informando-lhe sobre a movimentação do valor ali depositado. Intime-se.

**Processo 0016893-44.2009.8.12.0001 (001.09.016893-4) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: B. A. T.  
Adv: RAFAEL NUNES DA CUNHA MAIA DE SOUZA (OAB 12826/MS)  
Adv: ADY FÁRIA DA SILVA (OAB 8521/MS)Intimação da autora do despacho de f. 216: " Vistos, etc. I - Defiro o pedido de f. 211. Aguarde-se pelo prazo de 15 (quinze) dias. II Decorrido o período supra, intime-se novamente a exequente para manifestação. III Anote-se o substabelecimento de f. 214, observando-se as informações relativas às futuras intimações, indicadas à f. 213. Intime-se.

**Processo 0046893-90.2010.8.12.0001 (001.10.046893-5) - Procedimento Ordinário - Guarda**

Reqte: S. C. e S. N.  
Adv: JOSE FLORENCIO DE MELO IRMAO (OAB 7149/MS)Intimação da parte autora do despacho de f. 173: " Vistos, etc. Declaro encerrada a instrução processual. I - Abra-se vista às partes para a apresentação das alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. II Decorrido o prazo supra, abra-se nova vista ao Ministério Público. Intime-se."

**Processo 0803143-68.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade**

Reqte: V. H. G. de M.  
Adv: CRISTINA RISSI PIENEGONDAIntimação da parte autora para manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de f. 133 (diligência negativa) e ofício de f. 136, no prazo de dez dias.

**Processo 0803993-25.2011.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Reqte: D. H. dos S.  
Adv: GABRIELA DA SILVA MENDESIntimação da parte autora do despacho de f. 90: " Vistos, etc. Junte-se a petição pendente. Considerando que a presente execução processa-se perante o rito do art. 733 do CPC, que não prevê a penhora de bens, esclareça o exequente o pedido postulado na petição a ser acostada ao feito, requerendo o que entender de direito. Outrossim, cumpre consignar que o executado já fora citado no feito, não havendo mais falar neste procedimento, mas sim, em sua intimação. Intime-se.

**Processo 0808336-30.2012.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: Claudio Pacheco - Reqda: Hilda Campos Pereira  
Adv: SÍLVIO CANTERO

Intimação da parte autora para manifestar-se acerca da certidão de f. 16.

**Processo 0809145-20.2012.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: P. L. R. F. - Executo: A. M. F.  
Adv: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)  
Face a informação de f. 85-86, cite-se o executado no endereço declinado a f. 85-86. Intime-se.

**Processo 0809511-93.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade**

Reqte: E. O. de M.  
Adv: LEDA REGINA LUZ SAAB NOGUEIRA (OAB 10345/MS)Intimação da parte autora do despacho de f. 65: " Vistos, etc. Manifeste-se a parte autora sobre a certidão negativa de f. 56. Outrossim, e em virtude da certidão de f. 52, intime-se o requerente para retificar o seu endereço. Intime-se.

**Processo 0810155-02.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Guarda**

Reqte: F. V. M.  
Adv: RENATO TEDESCO (OAB 9470/MS)  
Intimação da parte autora para manifestar acerca do relatório social de f. 47/48 e certidão do Oficial de Justiça de f. 51(diligência negativa), no prazo de dez dias.

**Processo 0812790-53.2012.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: M. C. da S. - Reqdo: E. M. A.  
Adv: DANIELA RIBEIRO MARQUES (OAB 14093/MS)  
Adv: MICHELE B. BENEDITO ALTOUNIAN (OAB 14541/MS)  
Adv: ANALI NEVES DA COSTA (OAB 14198/MS)  
Adv: DANIELI APARECIDA PEDROSO MARCONDES (OAB 8100/MS)  
Adv: THALES MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 9572/MS)  
Adv: GISLAINE E. L. M. MOURA (OAB 9512/MS)Intimação das partes da sentença de f. 135/36: "...Neste sentido, observando-se a existência da coisa julgada, eis que o pedido ora apresentado já foi devidamente processado e julgado perante juízo competente, declaro extinto o processo, sem julgamento de mérito, com base no que dispõe o art. 267, V, do Código de Processo Civil. Isento de custas e honorários, eis que as partes são beneficiárias da justiça gratuita. P. R. I.

**Processo 0813861-90.2012.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração**

Reqte: I. P. da S. N.

Adv: DANIELLY GONCALVES VIEIRA DE PINHO (OAB 9559/MS)

Adv: ALEXANDRE BASTOS (OAB 6052/MS)

Adv: BENTO ADRIANO M. DUAILIBI (OAB 5452/MS)

Adv: ALINE SILVA COELHO (OAB 13365/MS)

Adv: CARLOS ROBERTO NASCIMENTO JUNIOR (OAB 14447/MS)Intimação da apnte autora do despacho de f. 73: " Vistos, etc. Especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Intime-se."

**3ª Vara de Família Digital**

Juiz(A) de Direito Paulo Henrique Pereira

RELAÇÃO Nº 0334/2012

**Processo 0002515-48.2012.8.12.0108 - Execução de Alimentos - Fixação**

Exeqte: M. G. S. - M. G. S. - Exectdo: J. M. A. S.

Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Adv: ALLAN VINICIUS DA SILVA

Intima-se a parte autora para manifestar sobre a justificativa, no prazo de 10 (dez) dias.

**Processo 0071670-76.2009.8.12.0001 (001.09.071670-2) - Procedimento Ordinário - Nulidade e Anulação de Partilha e Adjudicação de Herança**

Reqte: A. A. da C. - Reqda: Maria de Fátima do Nascimento de Alcantara

Adv: MÁRIO ROBERTO DE SOUZA (OAB 3054A/MS)

Adv: LUCIANA MARA DE LARA E SOUZA (OAB 5967/MS)Vistos etc. Satisfeitos os requisitos legais, recebo o recurso de apelação, no efeito devolutivo. Notifique-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. Depois, com as contrarrazões ou sem elas, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça. Intime-se.

**Processo 0813578-67.2012.8.12.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução**

Reqte: A. L. C. e outro

Adv: JOSÉ WANDERLEY BEZERRA ALVES (OAB 3291/MS)Exposto isso, com base no art. 269, incisos I e III respectivamente, do Código de Processo Civil, decreto o divórcio de A C P S C e A L C e, para que produza seus efeitos jurídicos, homologo o acordo sobre partilha, guarda, alimentos e visitas. A mulher voltará a usar o nome de solteira, a saber A C P S. Sem custas e honorários advocatícios. Expeça-se o necessário. Publique-se, registre-se e intime-se.

**Processo 0814212-97.2011.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração**

Reqte: Newton Marcos Galache - Reqda: G. M. M. G.

Adv: OSMAR BAPTISTA DE OLIVEIRA (OAB 4889A/MS)Vistos. Manifeste a parte requerente, em cinco dias, o interesse no prosseguimento do feito, sob pena extinção. Intimem-se.

**Processo 0822055-79.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: A. P. P. A.

Adv: KATIUSCIA DA FONSECA BATISTA (OAB 14649/MS)Intimação da parte autora para manifestar acerca das certidões do Oficial de Justiça de f. 51 e 53 (diligências negativas), no prazo de dez dias.

**4ª Vara de Família**

Juiz(A) de Direito Luiz Antônio Cavassa de Almeida

RELAÇÃO Nº 0057/2012

**Processo 0001390-80.2009.8.12.0001 (001.09.001390-6) - Separação Litigiosa - Dissolução**

Reqte: R. C. M. - Reqda: E. G. dos S. M.

Adv: BRUNO ROSA BALBÉ (OAB 8923/MS)

Adv: SENILDE APARECIDA PADOVANI TOFFOLI (OAB 10619/MS)O pedido de conversão de separação em divórcio deverá ser formulado em ação própria e não neste processo. Assim retornem os autos ao arquivo.

**4ª Vara de Família Digital**

Juiz(A) de Direito Luiz Antônio Cavassa de Almeida

RELAÇÃO Nº 0306/2012

**Processo 0000838-80.2012.8.12.0108 - Execução de Alimentos - Fixação**

Exeqte: E. R. S. - Exectdo: D. X. da S.

Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Apresente o Exequente, no prazo de 05 dias, o cálculo atualizado do débito. **Processo 0002006-20.2012.8.12.0108 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**

Reqte: D. H. C. F. - Reqdo: J. C. S.

Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)Intimação da parte autora, para no prazo de 05 dias, informar o endereço da representante do autor, para intimação pessoal da audiência, bem como dos despachos de fls.48/50: Defiro o pedido de fls. 45. Cite-se a parte requerida, por edital, prazo de vinte dias, observando-se as formalidades legais. Decorrido o prazo, sem manifestação, fica já nomeado Curador Especial (artigo 9º, inciso II do Código de Processo Civil), na pessoa do Dr. Defensor Público com tal atribuição junto a esta Vara. Intime-se-o e abra-se-lhe vista dos autos. Após, vista ao Ministério Público. Em complementação ao despacho de fls. 48,

redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12 de março de 2013, às 14:15 horas. Cite-se e Intimem-se as partes, observando a decisão de fls. 15-16. Intime-se.

**Processo 0002216-71.2012.8.12.0108 - Execução de Alimentos - Fixação**

Exeqte: R. A. B. dos S. - Exectdo: E. S. dos S.

Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)Intimação do Exequente, para, no prazo de 05 dias, apresentar cálculo atualizado do débito, conforme decisão de fls.39/41, cujo tópico final segue transcrito: Assim sendo, com base no artigo 733, parágrafo 1º do Código de Processo Civil c.c art. 5º, LXVII da Constituição Federal, decreto a prisão de Elivaldo Silva Santos, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Intime-se o exequente para atualização do débito, incluindo as prestações que se venceram no decorrer da ação, nos termos da Súmula 309 do Superior Tribunal de Justiça. Após, expeça-se mandado de prisão e ofício à Polinter. No caso de pagamento integral do débito, expeça-se alvará de soltura. Determino, por fim, que conste no mandado, a informação de que decorrido o prazo de prisão, deverá a autoridade policial proceder a liberação do executado, imediatamente, independentemente do envio de alvará de soltura. Sem prejuízo da determinação acima, expeça-se ofício à empresa empregadora do executado para proceder aos descontos da pensão alimentícia em folha de pagamento e depósito em conta bancária da representante legal do menor, conforme pleiteado às fls. 33-34. Intime-se.

**Processo 0003747-95.2012.8.12.0108 - Execução de Alimentos - Fixação**

Exeqte: J. K. da S. M. - Exectdo: J. P. M.

Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS) Manifeste-se o Exequente, no prazo de 05 dias, acerca da certidão de fls.29.

**Processo 0006592-37.2011.8.12.0108 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: S. C. de O. - Reqdo: J. B. de O.

Adv: UNAJUR - NUCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNAES (OAB 50/MS)Intimação da parte autora da sentença de fls.46/47, cujo tópico final segue transcrito: Em face do exposto, julgo procedente o pedido inicial e DECRETO O DIVÓRCIO de S. C. de O. e J. B. de O., com fundamento no artigo 226, § 6.º, da Constituição Federal. Por consequência, declaro resolvido o mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Finalmente, deixo de condenar o requerido em custas processuais e honorários de advogado, uma vez que defiro a ele os benefícios da Justiça gratuita, ante os indícios de hipossuficiência na forma da lei. Transitada em julgado, expeça-se o competente mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente. Após, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0007219-08.2010.8.12.0001 (001.10.007219-5) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: G. T. de O. - Exectdo: W. A. de O.

Adv: ETIENNE DE ALBUQUERQUE PALHANO FILHOIntimação da sentença de fls.97/98, cujo tópico final segue transcrito:Diante do exposto, tendo em vista a falta de interesse da exequente no prosseguimento do feito, julgo EXTINTA a presente Ação de Execução de Alimentos proposta por G. T. de O., representada pela mãe A. F. T., em face de W. A. de O., com fundamento no art. 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil e determino o seu respectivo e oportuno arquivamento, com as anotações de praxe. Sem custas processuais e honorários advocatícios por ser a exequente beneficiária da gratuidade processual. Publique-se. Registre-se. Intime-se

**Processo 0008712-53.2011.8.12.0108 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade**

Reqte: J. V. da S. C. - Reqdo: W. A. B.

Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)Tendo em vista que o requerido citado e intimado, pessoalmente, para comparecimento à audiência, não compareceu, fls. 34, nem apresentaram contestação no prazo legal, fls. 47, com base nos artigos 319 e 320, II, ambos do CPC, decreto a revelia de W. A. B., deixando de acolher a confissão como efeito da revelia dada a natureza da causa versar sobre direitos indisponíveis, incidindo, entretanto, o efeito mencionado no art. 322 do referido código. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 27 de fevereiro de 2013 às 15:15 horas. Faculto às partes a indicação de provas que pretendem ver produzidas, se no prazo legal

**Processo 0015648-90.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Guarda**

Reqte: A. G. B. - Reqdo: L. G. B. e outro

Adv: ROGÉRIO DE SÁ MENDES (OAB 9211/MS)

Adv: RAQUEL ZANDONIntimação da Requerente da sentença, cujo tópico final segue transcrito: Em face do exposto, julgo improcedente o pedido de Guarda do menor G. B. C. formulado por A.G. B., L. G. B. e M. C. de A.. Quanto ao pedido de justiça gratuita formulado na inicial fica indeferido, diante do comprovante de rendimentos acostado às fls. 17, eis que a requerente não se enquadra dentre os hipossuficiente nos termos da Lei 1.060/50. Com o trânsito em julgado e o recolhimento das custas processuais, arquivem-se os autos com as devidas anotações. Publique-se. Registre-se e Intime-se.

**Processo 0017782-61.2010.8.12.0001 (001.10.017782-5) - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: L. C. C. da S. - Reqda: T. A. de S.

Adv: SANDRA PEREIRA DOS SANTOS BANDEIRA (OAB 5730/MS)

Adv: MARINALDA JUNGES ROSSI (OAB 14477/MS)

Adv: DAVID FERRAZ FORTES (OAB 11693/MS)

Adv: DARTAGNAN ZANELLA MESSIAS (OAB 8703/MS) Intimação das Partes da sentença: homologa, para que produza efeitos legais, o acordo realizado pelas partes, fls. 167-169, nestes autos de Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável proposta por L. C. C. da S. em face de T. A. de S., cujas cláusulas e condições passam a integrar a presente decisão, para cabal cumprimento entre os seus celebrantes na forma e sob as penas da lei. Em consequência, fica a partilha dos bens efetivada na forma apresentada no presente acordo. Arquivem-se os autos com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo 0034573-76.2008.8.12.0001 (001.08.034573-6) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: S. M. da S. - Exectdo: J. O. da S.

Adv: SANDRA MARA DE LIMA RIGO (OAB 3580/MS)

Intimação das Partes: Diante das certidões apresentadas, cumpra-se o despacho de fls. 186

**Processo 0063464-39.2010.8.12.0001 (001.10.063464-9) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: D. E. S. - Exectdo: A. da S. S.

Adv: RAQUEL ZANDONA (OAB 4352/MS)

Adv: JULIANA MORAIS ARTHUR (OAB 11263/MS) Intimação das Partes: Homologo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, o acordo de fls. 289-290, cujas cláusulas e condições passam a integrar a presente decisão, para cabal cumprimento entre os seus celebrantes, na forma e sob as penas da lei, com a concordância do Ministério Público, fls. 295. Em consequência, SUSPENDO o trâmite do processo até que seja quitado o débito alimentar em conformidade com o art. 792 c/c 265, inciso II, ambos do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará para levantamento da importância depositada às fls. 293 em favor da exequente. Após, aguarde-se em arquivo provisório o integral cumprimento do acordo. Intimem-se.

**Processo 0363392-47.2008.8.12.0001 (001.08.363392-9) - Execução de Alimentos - Alimentos**

Exeqte: I. M. L. F. e outro - Exectdo: V. G.

Adv: FÁTIMA TRAD MARTINS (OAB 4525/MS)

Adv: CARLOS EDUARDO BARAUNA FERREIRA (OAB 10085/MS)

Adv: MARIA CAROLINA DA SILVA BORGES Intimação dos Exequentes: Acolho o parecer do Ministério Público de fls. 182-183. Assim, considerando a retificação do valor do débito, conforme planilha de fls. 172-174, mantenho a penhora no rosto dos autos 0015647-08.2012 pela quantia apurada. Oficie-se ao Juízo da 14ª Vara Cível desta Comarca encaminhando cópia do novo cálculo. Após, aguarde-se em arquivo provisório por 06 meses a resolução dos autos 0015647-08.2012 ou até ulterior manifestação da para autora

**Processo 0363393-32.2008.8.12.0001 (001.08.363393-7) - Execução de Alimentos - Alimentos**

Exeqte: I. M. L. F. e outro - Exectdo: V. G.

Adv: FÁTIMA TRAD MARTINS (OAB 4525/MS)

Adv: CARLOS EDUARDO BARAUNA FERREIRA (OAB 10085/MS) Intimação da Exequente do despacho a seguir: Compulsando-se os autos, verifica-se que o presente feito teve início pelo rito do art. 733, do CPC, entretanto, às fls. 160 os requerentes pugnam pela realização de penhora no rosto dos autos, Proc. nº 0015647-08.2012, o que foi deferido equivocadamente sem conversão de procedimento, fls. 167. Assim, considerando que a execução em tela está adotando ao mesmo tempo o rito de expropriação de bens e de coerção pessoal, chamo o feito à ordem e determino a intimação dos exequentes para se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca de qual rito pretendem prosseguir, ficando cientificados de que caso seja o de prisão a penhora efetivada às fls. 174 será desconstituída. Intime-se.

**Processo 0800087-90.2012.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: J. O. R. E. - Reqda: J. F. J. E.

Adv: GENTIL PEREIRA RAMOS (OAB 6226/MS) Intimação da parte autora: Acolho o parecer do Ministério Público de fls. 52-53. Assim, converto o julgamento em diligência para determinar a realização de estudo social do caso, com o intuito de averiguar de qual forma os interesses dos menores estarão melhor preservados, devendo o laudo ser entregue no prazo de trinta dias. Sem prejuízo da determinação acima, intime-se a parte autora para apresentar aos autos documentos que comprove a propriedade dos bens móveis relacionados

**Processo 0800396-14.2012.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: P. E. S. R. e outro - Exectdo: W. M. R.

Adv: THAYS DA SILVA ROSA SCHWANZ (OAB 12963/MS)

Adv: REINALDO LEÃO MAGALHÃES (OAB 12029/MS)

Adv: CRISTINA CABRAL FERREIRA (OAB 11782/MS)

Adv: HELEN CRISTINA CABRAL FERREIRA (OAB 11782/MS)

Adv: JERUZA DE FÁTIMA AJALA LOUBET (OAB 6420E/MS) Intimação das Partes da certidão de fls. 52, bem como da decisão de fls. 46/49, cujo tópico final segue transcrito: Diante do exposto, rejeito a justificativa apresentada, e para que o executado não alegue surpresa de imediato decreto de prisão, determino, primeiramente, sua intimação, para que pague o débito em atraso, incluindo as prestações que se vencerem até a data do efetivo pagamento,

conforme dispõe a súmula 309 do Superior Tribunal de Justiça, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de prisão pelo prazo de sessenta dias, ficando ciente de que não poderá mais justificar as inadimplências. Intimem-se os exequentes para, no prazo de 05 (cinco) dias apresentar planilha atualizada do débito. Decorrido o prazo de 03 (três) dias sem pagamento do débito integral pelo executado, fica já decretada a prisão de W. M. R., com base no artigo 733, parágrafo 1º do Código de Processo Civil c.c art. 5º, LXVII da Constituição Federal, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, devendo ser expedido o mandado de prisão, onde deverá constar o valor do débito atualizado. Oficie-se à Polinter remetendo-se cópia do mandado para as devidas providências. No caso de pagamento integral, expeça-se o alvará de soltura.

**Processo 0801512-77.2011.8.12.0005 - Prestação de Contas - Exigidas - Liquidação**

Reqte: V. M. C. - Reqdo: E. C.

Adv: RODRIGO FRETTE MENEGHEL (OAB 9117/MS)

Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS)

Adv: CRISTIANE CHIOVETI DE MORAIS (OAB 13693/MS) Intimação das Partes do despacho de fls. 2533: "Indefiro o pedido de fls. 2462-2466 e mantenho a decisão de fls. 2388-2391, por seus próprios fundamentos.", bem como manifestem-se no prazo de 05 dias, acerca da proposta de honorários do perito de fls. 2539/2540.

**Processo 0802261-72.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Regulamentação de Visitas**

Reqte: A. N. F. e outro - Reqdo: O. S. C. e outro

Adv: MARIA APARECIDA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 6000/MS) Intimação dos Requerentes do despacho a seguir: Acolho o parecer do Ministério Público de fls. 77-78. Assim, intimem-se os requerentes para emendarem a inicial apresentando procuração de E. S. S. C. e L. B. J. e cópia dos documentos pessoais, a fim de formalizarem o pedido de fls. 53. Cumprido o item anterior, intime-se o requerido, conforme solicitado pelo Parquet no item "2" do parecer mencionado. Por fim, vista ao Curador Especial nomeado à requerida P. C. da C., citada por edital. Intime-se.

**Processo 0803046-34.2012.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: I. A. P. - Exectdo: F. A. C. P.

Adv: JOAO RAFAEL SANCHES FLORINDO (OAB 2870/MS)

Adv: VIVIAN FERNANDES ACOSTA

Manifeste-se a Exequente, no prazo de 05 dias, acerca das petições e documentos de fls. 82/90.

**Processo 0803259-74.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Regulamentação de Visitas**

Reqte: L. K. - Reqda: F. F. de C.

Adv: LILIAN HUPPES

Adv: DEUSDEDITH FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 5806B/MS) Intimação das Partes da decisão de fls. 136/137, cujo tópico final segue transcrito: Assim sendo, extrai-se dos autos que nenhuma das partes está cumprindo a sentença ora mencionada e pretendem rediscutir nestes autos o direito de visitas da filha já fixado judicialmente. Portanto, determino a intimação das partes para cumprirem o estabelecido na sentença quanto ao direito de visitas da filha, sob pena de multa diária que fixo neste momento em R\$ 500,00 por dia de descumprimento, limitado a 90 dias, ficando salientado que caso queiram modificar a forma das visitas já estabelecidas deverão ingressar com ação própria. Ademais, cientifique-se a requerida que caso seja comprovado a existência de alienação parental por parte dela, poderá ensejar a alteração da guarda, de acordo com art. 6º da Lei nº 12.318 de 26 de agosto de 2010. Por fim, vista ao Ministério Público. Intime-se.

**Processo 0803617-05.2012.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: E. A. F. G. - Exectdo: A. F. G. J.

Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS) Intimação do Exequente: Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 06 (seis) meses, com fundamento no art. 791, III, do Código de Processo Civil, para que a exequente localize bens passíveis de penhora. Aguarde-se em arquivo o decurso do prazo ou caso haja manifestação anterior.

**Processo 0804372-29.2012.8.12.0001 - Regulamentação de Visitas - Guarda**

Reqte: K. R. D. - Reqdo: L. C. M.

Adv: ANTONINO MOURA BORGES E DANIEL ZANFORLIM BORGES (OAB 839A/MS)

Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Adv: HEITOR MIRANDA GUIMARÃES (OAB 9059/MS)

Adv: LIZANDRA GOMES MENDONÇA (OAB 8625/MS) Intimação das partes para cumprirem, no prazo de 05 (cinco) dias, a quota do Ministério Público de fls. 170, ou seja, fixarem alimentos em favor da menor em quantia líquida e certa. Após, nova vista ao Parquet

**Processo 0804648-60.2012.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: C. M. de L. - Reqdo: F. P. de L.

Adv: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

Adv: NERCI LUCON BELLISSI (OAB 262432/SP) Intimação das Partes: Acolho o parecer do Ministério Público de fls. 52. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 05 de março de 2013, às 15:30 horas.

Faculto às partes a indicação de provas que pretendem ver produzidas, se no prazo legal.

**Processo 0805063-43.2012.8.12.0001 - Homologação de Transação Extrajudicial - Guarda**

Reqte: A. F. da S. e outro

Adv: PAULO DANIEL DE OLIVEIRA LEITE (OAB 11045/MS)Intimação dos Requerentes: Acolho o parecer do Ministério Público de fls. 30. Designo audiência de conciliação para o dia 21 de janeiro de 2013, às 14:45 horas.

**Processo 0805761-49.2012.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: P. dos S. - Exectdo: A. M. dos S.

Adv: CARLOS EDUARDO FRANÇA RICARDO MIRANDA (OAB 13179/MS) Apresente o exequente, no prazo de 05 dias, o cálculo atualizado do débito.

**Processo 0807959-59.2012.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Alimtda: A. S. da S. - Reqdo: L. da S.

Adv: SILVIA CRISTINA DE CARVALHO (OAB 7433/MS)Deverá a exequente emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, acostando aos autos procuração em nome da menor, representada por sua genitora. Intime-se.

**Processo 0809074-18.2012.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: G. F. - Reqda: E. M.

Adv: TIAGO PEROSA (OAB 11212/MS)Intimação do autor, da sentença, cujo tópico final segue transcrito:Em face do exposto, julgo procedente o pedido inicial e DECRETO O DIVÓRCIO de G. F. e E. M., com fundamento no artigo 226, § 6.º, da Constituição Federal. Em consequência, declaro resolvido o mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Finalmente, deixo de condenar a requerida em custas processuais e honorários de advogado, em razão da inexistência de litígio, já que com a sua inércia não ofereceu qualquer resistência ao pedido inicial. (RJTJESP 56/187, 60/54, 62/45, 91/91; RT 520/125, 596/66). Transitada em julgado, expeça-se o competente mandado de averbação ao Cartório de registro civil. Após, arquivem-se os presentes autos.

**Processo 0810004-36.2012.8.12.0001 - Divórcio Consensual - Nulidade / Anulação**

Reqte: J. S. A. L. - Reqdo: J. A. L. dos A.

Adv: NEIVA ISABEL GUEDES (OAB 4595/MS)Intimação da Autora, da sentença de fls.28/29, cujo tópico final segue transcrito: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de Restabelecimento da Sociedade Conjugal proposto por J. S. A. L. e J. A. D. A.. Em consequência, base no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil, declaro resolvido o mérito do presente feito. Sem custas processuais, uma vez que defiro às partes os benefícios da justiça gratuita. Oportunamente arquivem-se os autos, com as devidas anotações. P.R.I.

**Processo 0810459-35.2011.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração**

Reqte: J. C. de A. L. - Reqda: E. S. de S. L.

Adv: FERNANDO AUGUSTO OKUBO DE ANDRADE (OAB 162274/SP)

Adv: FERNANDO AUGUSTO PITOL DE ANDRADE (OAB 106785/SP)

Adv: ANA MARIA SANTOS DE JESUS SILVA (OAB 14836/MS)

Adv: MARIA LÚCIA BORGES GOMES (OAB 6161/MS)Intimação das Partes da sentença de fls.260/266, cujo tópico final segue transcrito: Diante do exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido na inicial da presente ação de EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS proposta por José Cláudio de Andrade Lima em face de sua ex-esposa Eliane Semidei de Souza Lima, e reduzo a pensão alimentícia devida à requerida para o equivalente a 10% (dez por cento) do soldo bruto do requerente, que deverá ser pago da forma que já vem sendo feita, mediante desconto na folha e pagamento e repasse em conta bancária da alimentada. Oficie-se ao Órgão Empregador do requerido para alteração dos descontos nos termos desta sentença. Em consequência, declaro resolvido o mérito do presente feito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Considerando que o requerente decaiu de parte mínima do pedido, condeno à requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 2.000,00, na forma do art. 20, § 4º, c/c art. 21, parágrafo único, do CPC. Entretanto, com base no art. 12 da Lei 1.060/50, suspendo a exigência do pagamento das verbas acima, considerando que defiro à requerida os benefícios da justiça gratuita. Transitada em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I

**Processo 0811324-24.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: J. P. B. - Reqda: S. B. de S. e outro

Adv: RAFAEL CINOTI (OAB 14481/MS)Intimação da parte Autora:Acolho o parecer do Ministério Público de fls. 25. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06 de março de 2013, às 15:00 horas. Faculto às partes a indicação de provas que pretendem ver produzidas, se no prazo legal

**Processo 0811424-76.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade**

Reqte: V. R. G. de O. - Reqdo: N. de A.

Adv: CARLOS A. J. MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: ANTONIO ALVES DUTRA NETO (OAB 14513/MS)

Adv: ROBSON LEIRIA MARTINS (OAB 14606/MS)

Adv: FERNANDO DAVANSO DOS SANTOS

Adv: ANTÔNIO GUIMARÃES (OAB 1886/MS)Intimação das Partes, da sentença de fls.38/40, cujo tópico final segue transcrito: Diante do exposto, julgo procedente o pedido, para declarar o requerente V. R. G. de O. como filho de N. de A., homologando por sentença o acordo celebrado pelas partes em audiência de fls. 28, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, para integral cumprimento entre os seus celebrantes, na forma e sob as penas da lei, com a concordância do Ministério Público, fls. 36-37. Expeça-se mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil, acrescentando o nome do autor V. R. G. de O. A., e como pai N. de A., acrescentando os nomes dos avós paternos, quais sejam, E. de A. e J. A. de A.. Em consequência, nos termos do art. 269, incisos I e III, do Código de Processo Civil, declaro resolvido o mérito do presente feito. Condeno as partes ao pagamento das custas processuais em 50% para cada um, nos termos do art. 26, § 2º do CPC. Quanto aos honorários como nada ficou estipulado no acordo de fls. 28 cada parte arcará com as despesas de seu respectivo patrono. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

**Processo 0811664-65.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: D. M. D. - Reqdo: J. O. M. S. e outros

Adv: MIGUEL POVH FILHO (OAB 12267/MS)Intimação da parte autora: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04 de março de 2013, às 15:30 horas. Faculto às partes a indicação de provas que pretendem ver produzidas, se no prazo legal. Intimem-se.

**Processo 0812200-13.2011.8.12.0001 - Alvará Judicial - Promessa de Compra e Venda**

Reqte: M. H. L. da M.

Adv: CLEONICE FLORES BARBOS MIRANDA (OAB 3108/MS)Manifestem-se os Requerentes, no prazo de 05 dias, acerca do laudo de fls.83, bem como informem o nome e endereço dos condôminos, para intimação, conforme despacho de fls.73.

**Processo 0812456-19.2012.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: K. D. da S. - Exectdo: L. D. da S.

Adv: ERICK GUSTAVO ROCHA TERAN (OAB 12828/MS)Intimação do Autor: Defiro o pedido de suspensão conforme requerido, fls. 16, pelo prazo de 30 dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, intime-se a exequente por meio do Diário da Justiça para dar andamento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento (art. 267, inciso III, § 1º do CPC). Intime-se.

**Processo 0813376-90.2012.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: T. de O. C. - Exectdo: J. de A. C.

Adv: WELLINGTON COELHO DE SOUZA

Manifeste-se a Exequente, no prazo de 05 dias, acerca da certidão de fls.20/21.

**Processo 0813480-82.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: P. M. P. dos S. - Reqda: P. R. V.

Adv: LISSANDRA OZUNA (OAB 15407/MS)

Adv: JOÃO FERRAZ (OAB 10273/MS)Intimação do Requerido: Acolho o parecer do Ministério Público de fls. 31-32. Aguarde-se em arquivo provisório o julgamento do recurso de apelação.

**Processo 0813641-29.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: I. M. F. - Reqdo: F. B. de A. J.

Adv: RENATO ANTONIO PEREIRA DE SOUZA (OAB 6042/MS)Intimação dos Autores: Assim sendo, diante da falta de interesse da parte no trâmite processual, haja vista que intimada, pessoalmente, deixou de providenciar o regular andamento do feito, julgo extinto o presente processo de ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável c/c Partilha de bens e Alimentos que Itionara Macedo Fraga move em face de Francisco Batista de Almeida Junior, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil e determino o seu respectivo e oportuno arquivamento, com as anotações de praxe. Sem custas processuais e honorários. P.R.I

**Processo 0813977-96.2012.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: E. de L. M. - Exectdo: CLAUDIO MARTINS

Adv: MARIA ERAMI DA SILVA DE SOUZA (OAB 13278/MS)

Manifeste-se a Requerente, no prazo de 05 dias, acerca da certidão de fls.15.

**Processo 0814863-95.2012.8.12.0001 - Impugnação ao Valor da Causa**

Impugte: K. R. G. - Impugda: N. A. B. Z.

Adv: LUCAS ABES XAVIER (OAB 12475/MS)

Adv: FÁBIO DE OLIVEIRA CAMILLO (OAB 8090/MS)Intime-se o autor da ação principal, ora impugnado, com observância das formalidades legais, para, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se acerca do pedido de fls. 01-02

**Processo 0817148-61.2012.8.12.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução**

Reqte: R. A. H. e outro

Adv: PEDRO PUTTINI MENDES (OAB 16518/MS)Intimação da sentença:

Vistos, etc. Homologo por sentença, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, a desistência manifestada às fls. 35. Em consequência, com base no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, determinando seu respectivo e oportuno arquivamento com as anotações de praxe. Sem custas processuais e honorários advocatícios, por ser a parte autora beneficiária da gratuidade processual. P.R.I

**Processo 0821163-73.2012.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**  
Impugnt: A. C. E. - Impugnta: A. C. B. E.

Adv: GABRIELA DA SILVA MENDES

Adv: FERNANDO FRIOLLI PINTO (OAB 12233/MS)

Adv: FELIPE COSTA GASPARINI (OAB 11809/MS)Intimação das Partes do despacho a seguir: Com base no parágrafo 2º do artigo 4º da Lei 1.060/50, recebo o incidente de impugnação, sem suspender o processo principal em apenso. Intime-se o impugnado para responder no prazo de cinco dias. Após, manifeste-se o Ministério Público e conclusos para decisão. Intime-se

**Processo 0822629-05.2012.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**

Reqte: D. C. R. - Reqdo: S. Y. G. F.

Adv: MARIANA DI GIORGIO MARZABAL (OAB 12252/MS)Intimação da autora, da decisão, cujo tópico final segue transcrito: Por outro lado, considerando que a autora não trouxe documentos suficientes para demonstrar a possibilidade do requerido, fixo os alimentos provisórios gravídicos em 01 (um) salário mínimo mensal, a ser pago pelo alimentante até o dia 10 (dez) de cada mês, através de depósito bancário. De acordo com o art. 7º da Lei nº 11.804/2008, cite-se a parte requerida para apresentar resposta em 5 (cinco) dias. Após, manifeste-se a parte autora e vista ao Ministério Público. Intime-se.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0307/2012

**Processo 0005254-91.2012.8.12.0108 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade**

Reqte: L. F. G. da S. - Reqdo: P. H. C. V.

Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar acerca do laudo de f. 35/40.

**Processo 0009852-55.2011.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: J. G. G. - Executo: A. G. de S.

Adv: PIERO EDUARDO BIBERG HARTMANN (OAB 10934/MS)

Adv: FELIPE DI BENEDETTO JÚNIOR (OAB 12234/MS)Despacho: "O CPF informado às f. 63 não pertence ao executado. Assim, a fim de ser analisado o pedido, informe a exequente o número correto do CPF."

**Processo 0033195-51.2009.8.12.0001 (001.09.033195-9) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: L. F. L. de P. - Executo: N. P. de P.

Adv: LAUDELINO LIMBERGER (OAB 2569/MS)Despacho: "Encaminhem-se os autos à contadoria judicial para se manifestar acerca de f. 265. Após, pronunciem-se as partes e nova vista ao Ministério Público."

**Processo 0072840-49.2010.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: D. S. de O. e outro - Executo: J. H. de O.

Adv: WELLINGTON COELHO DE SOUZA

Adv: ORLANDO RODRIGUES JÚNIOR (OAB 9255/MS)Despacho de f. 78: "Intime-se o devedor, para, no prazo de 03 (três) dias, pagar o débito apurado à f. 77, ou nomear bens à penhora (art. 652 do CPC). Caso necessário com o benefício do art. 172, § 2º do CPC. Decorrido o prazo, sem o pagamento, deverá o oficial de justiça proceder a penhora e avaliação de tantos bens quanto bastem para a quitação do débito, em seguida, intimar o devedor para, querendo, apresentar embargos no prazo de 15 dias (artigo 738 do CPC), caso seja de bem imóvel, proceda-se também a intimação da cônjuge se houver. Com o laudo, manifestem-se as partes, prazo de cinco dias."

**Processo 0802283-33.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade**

Reqte: I. T. M. - Reqdo: R. P. da S.

Adv: AUGUSTO JULIAN DE CAMARGO FONTOURA

Adv: JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA (OAB 9943/MS)

Intimem-se as partes para manifestarem acerca do laudo pericial de f. 60/65.

**Processo 0804116-86.2012.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: E. B. M. G. - Executo: K. A. G.

Adv: LÚZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA FONSECA (OAB 4657/MS)

Intime-se o executado para, no prazo de cinco dias, manifestar acerca da petição de f. 52/54.

**Processo 0805208-02.2012.8.12.0001 - Regulamentação de Visitas - Regulamentação de Visitas**

Reqte: B. H. G. S. - Reqda: M. B. P. S.

Adv: MARIA CAROLINA DA SILVA BORGESDespacho: "Defiro o pedido de f. 75-76 e assim, considerando os argumentos já salientados na decisão de f.

55-57, determino que a criança permaneça com o autor durante o natal, sendo nos dias 24 e 25 de dezembro de 2012 com pernoite e, no ano novo com a requerida. Expeça-se mandado de entrega. Após, deverá a procuradora do autor se pronunciar acerca da certidão de f. 70, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito."

**Processo 0806452-97.2011.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: L. O. de M. - Executo: J. M. de O.

Adv: ROSANA SILVA PEREIRA (OAB 11100/MS)

Adv: VIVIANE FARIARODRIGUES (OAB 13507/MS)Despacho: "(...) manifeste-se a exequente sobre petição e documentos apresentados pelo executado no prazo de 10 (dez) dias.(...)"

**Processo 0808634-56.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: F. E. A. O. - Executo: J. O.

Adv: LEONARDO DISCONZI MARTINS (OAB 12577/MS)

Adv: MARCELO MONTEIRO PADIAL (OAB 6024/MS)

Adv: ANDRÉ LUIZ DE JESUS FREDO

Intime-se a exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar acerca da certidão de f. 73/74.

**Processo 0811118-10.2012.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Fixação**

Exeqte: A. G. de A. P. - Executo: N. T. S.

Adv: SIDENEI PEREIRA DE MELO (OAB 1973/MS)

Intime-se a exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar acerca da certidão de f. 26.

**Processo 0812458-86.2012.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: K. D. da S. - Executo: L. D. da S.

Adv: ERICK GUSTAVO ROCHA TERAN (OAB 12828/MS)

Intime-se a exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar acerca da certidão de f. 15.

**Processo 0812803-52.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: N. F. de A. - Reqdo: A. D. F. (e outros)

Adv: GILBERTO GARCIA DE SOUSA (OAB 11738/MS)

Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar acerca da certidão de f. 22/23.

**Processo 0815887-61.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão - Busca e Apreensão de Menores**

Reqte: W. P. - Reqda: I. M. da S.

Adv: MILTON COSTA FARIA (OAB 2931/MS)Sentença: "(...) face a litispêndência comprovada neste processo de ação de Guarda c/c pedido de Antecipação de Tutela de Busca e Apreensão de Menor que W. P. ingressou em face de I. M. DA S., com fundamento no artigo 267, inciso V do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito e determino o seu respectivo e oportuno arquivamento com as anotações de praxe. Sem custas processuais."

**Processo 0822465-40.2012.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: P. L. da C. G. - Executo: H. D. F.

Adv: SUELI SILVEIRA ROSA (OAB 6547/MS)Despacho: "Compulsando-se os autos, verifica-se que o exequente ao emendar a inicial para acostar aos autos cópia do título executivo distribuiu-a como processo dependente. Assim, intime-se a parte autora para regularizar a referida emenda apresentando a este feito cópia do título executivo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Proceda-se o Cartório o cancelamento do Proc. nº 0823526-33.2012."

**Processo 0823858-97.2012.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: G. dos S. R. - Executo: André Ramos Guimarães

Adv: ADRIANA DE OLIVEIRA MELO (OAB 15464/MS)Despacho: "Intime-se a parte exequente para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para apresentar o cálculo atualizado débito alimentar nos termos dos art. 614, II, do CPC, sob pena de indeferimento."

### 1ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Marcelo Câmara Rasslan

RELAÇÃO Nº 0418/2012

**Processo 0003104-70.2012.8.12.0001 - Notificação - Promessa de Compra e Venda**

Reqte: Ambiente Empreedimentos Imobiliários Ltda - Reqdo: Darley Lima Martins

Adv: FLÁVIO NOGUEIRA CAVALCANTI (OAB 7168/MS)

Adv: REVAIR RODRIGUES MACHADO NETO (OAB 14803/MS)

Intimação do autor para, no prazo de dez dias, retirar os autos em cartório. (4)

**Processo 0008688-21.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Ambrósio Conceição Stefanos - Reqdo: Federal de Seguros S/A

Adv: NELSON GOMES MATTOS JÚNIOR (OAB 15177AM/S)

Adv: HELOISA HELENA WANDERLEY MACIEL (OAB 1103B/MS)

Adv: THAIS HELENA WANDERLEY MACIEL (OAB 10602BM/S)

Adv: THIAGO JOSÉ WANDERLEY MACIEL (OAB 12889/MS)

Adv: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)Intimação das partes do despacho de fls. 257: Vistos, 01. Visando a efetividade e a economia processual, em 05 (cinco) dias, esclareçam as partes seu interesse na realização da audiência preliminar ou se pretendem o julgamento do feito antecipadamente. 02. Se for o caso, em igual prazo, especifiquem as provas que pretendem produzir. Int.(4)

**Processo 0009456-15.2010.8.12.0001 (001.10.009456-3) - Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil**

Reqte: Adriano Carneiro da Costa - Reqdo: Antônio Carlos Biffi - Denunciado: Bradesco Auto/RE Cia de Seguro S/A

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Adv: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)

Adv: JEAN PIERRE DA SILVA VARGAS (OAB 12481/MS)

Adv: GAYA LEHN SCHNEIDERIntimação das partes do despacho de fls. 218: Vistos, 01. Visando a efetividade e a economia processual, em 05 (cinco) dias, esclareça a denunciada seu interesse na realização da audiência preliminar ou se pretende o julgamento do feito antecipadamente. 02. Se for o caso, em igual prazo, especifique as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.(4)

**Processo 0012649-38.2010.8.12.0001 (001.10.012649-0) - Usucapião - Propriedade**

Reqte: Marina Alessandra de Oliveira Bogado - Reqdo: Claudia Pereira Pinto Sales e outro

Adv: ANTONIO DELLA SENTA (OAB 10644/MS)Intimação do requerido do despacho de fls. 192: Manifeste-se a parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os documentos juntados às fls. 185-191 dos autos. Intime-se.(5)

**Processo 0014443-80.1999.8.12.0001/01 (001.99.014443-0/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Joaquim Leite Medeiros - Exectdo: Paulo Ismar Kasmirski e outro  
Adv: JULIO CESAR FANAIA BELLO (OAB 6522/MS)Intimação do exequente do despacho de fls. 89: Vistos,Intime-se o exequente para, no prazo de 5 dias, apresentar o demonstrativo atualizado do débito, para posterior análise do pedido de fl. 88.(4)

**Processo 0016672-13.1999.8.12.0001/01 (001.99.016672-8/00001) - Execução de Sentença**

Autor: Sadi Schuinot - Credor Hip: Cooperativa de Compras E Consumo Pantaneira de Campo Grande Ltda Coopecom - Réu: Joao Hilton Gomes de Santana

Adv: FABIANO FREITAS DOS SANTOS (OAB 7950/MS)

Adv: ANTÔNIO VIEIRA (OAB 3044/MS)

Adv: FÁTIMA NÓBREGA COELHO (OAB 4109/MS)Intimação do autor do despacho de fls. 452: Vistos, etc. Apresentadzs as certidões exigidas pelo Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul - (Capítulo IV, Seção I, At. 199), quais sejam, I - Certidão da distribuição; II - Certidão de quitação dos impostos ou do seu débito; III - Certidão atualizada e descritiva do registro de imóveis. Voltem os autos para designação da praça pública. Int. (4)

**Processo 0016710-68.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Itaú Unibanco S/A - Exectda: Rosana Karina Ferreira Abrego e outro  
Adv: JULIANA MORAIS ARTHUR (OAB 11263/MS)

Adv: MÁRCIO RODRIGUES MARIN (OAB 13674/MS)Intimação das partes do despacho de fls. 92: Vistos, etc. 1. Diante do acordo noticiado pelas partes à f. 88/91, com base no art. 792, do CPC, suspendo a execução durante o prazo concedido pelo credor, para que o devedor cumpra a obrigação. 2. Anote-se a suspensão. Int.(4)

**Processo 0020141-47.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Heidy Neto Sobrinho - Reqdo: Banco Santander S/A

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES

Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL

Intimação do requerido do despacho de fls. 186: Vistos, etc... Defiro a dilação do prazo por mais 05 (cinco) dias. Int.(4)

**Processo 0023661-83.2009.8.12.0001 (001.09.023661-1) - Procedimento Ordinário**

Reclamte: Instituto de Ensino e Pesquisa Carlos Drummond de Andrade - Reclamda: Eliane Barreira da Silva Bertolucci

Adv: ANTONIO CARLOS MONREAL (OAB 5709/MS)

Adv: CORDON LUIZ CAVERDE JUNIOR (OAB 7419/MS)

Intimação das partes para, querendo, manifestarem-se sobre o retorno dos autos do TJ/MS, no prazo de cinco dias. (4)

**Processo 0026139-06.2005.8.12.0001 (001.05.026139-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Fermiano Dávalo - Reqdo: Roberto Heron de Almeida Lara

Adv: JOSE ANTONIO TEIXEIRA DA CUNHA (OAB 9980/MS)

Adv: ZILMAR JOSÉ ZANATTO (OAB 9300/MS)Intimação do exequente do despacho de fls. 103: Intime-se o exequente para, no prazo de 5 dias, apresentar o demonstrativo atualizado do débito, para posterior análise do pedido de fl. 88.(5)

**Processo 0032556-62.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Restabelecimento**

Reqte: Elizabete Borges do Nascimento - Reqda: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social

Adv: ALEXANDRE FERRON BATISTA BOUZO (OAB 12902/MS)Intimação do autor da designação da perícia para o dia 19 de fevereiro de 2013 às 08h30min no consultório à Rua Abrão Julio Rahe, 2309, bairro Santa Fé, nesta cidade. (5)

**Processo 0035009-30.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Pagamento**

Reqte: Maria Auxiliadora Gauna Samudio - Reqdo: Fundação Enersul e outro

Adv: HUMBERTO IVAN MASSA (OAB 4463/MS)

Adv: JOSÉ RIZKALLAH JÚNIOR (OAB 6125B/MS)

Adv: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)

Adv: JULIO CESAR BRANDAO DA SILVA (OAB 3566/MS)Intimação do autor do despacho de fls. 545: Vistos, 01. Visando a efetividade e a economia processual, em 05 (cinco) dias, esclareçam as partes seu interesse na realização da audiência preliminar ou se pretendem o julgamento do feito antecipadamente. 02. Se for o caso, em igual prazo, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.(5)

**Processo 0035754-44.2010.8.12.0001 (001.10.035754-8) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação**

Reqte: REAL ODONTO PAX Ltda - ME - Reqdo: Pro Medic Comércio de Produtos Médicos Hospitalares Ltda

Adv: LUIZ EDUARDO PRADEBON (OAB 6720B/MS)

Adv: JOSE ALEXANDRE DE LUNA (OAB 11088/MS)Intimação do autor do despacho de fls. 84: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação. Intimem-se.(5)

**Processo 0041894-26.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Itaú Unibanco S/A - Exectdo: Donatti & Cia Ltda- ME e outros  
Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)Intimação do autor para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a certidão negativa de arresto e penhora às fls. 50 e subsequentes, onde se lê: Certifico eu, Oficial de Justiça abaixo assinado que em diligência nesta cidade e Comarca, procedi buscas junto aos Cartórios de Registro de Imóveis e Detran e localizei 02(dois) imóveis e 01(um) veículo, conforme extrato do Detran e cópias das matrículas anexas, no entanto, deixei de proceder a PENHORA e demais atos, em virtude de os mesmos apresentarem ônus. Ante ao exposto, devolvo para os devidos fins. É a verdade e dou fé. (4)

**Processo 0046266-18.2012.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Impugte: Brasil Telecom S/A - Impugdo: Carlos Roberto de Souza Amaro - Advogado: Carlos Roberto de Souza Amaro

Adv: KATIUSCI SANDIM VILELA (OAB 13679/MS)

Adv: CARLOS ROBERTO DE SOUZA AMARO (OAB 12503AM/S)Vistos, 01. Nos termos do artigo 475-M do CPC, em regra, a impugnação não tem efeito suspensivo. Excepcionalmente o juiz poderá atribuir esse efeito se estiverem presentes cumulativamente os requisitos: a) relevância dos fundamentos e b) o prosseguimento da execução seja suscetível de causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação.No caso, já ocorreu a penhora de valor suficiente para garantir o crédito exequendo e há verossimilhança na alegação de litispêndência. Nessa linha, o prosseguimento da fase de cumprimento de sentença é suscetível de

causar ao executados-impugnante dano de difícil ou incerta reparação.Desse modo, estão presentes os requisitos do artigo 475-M do CPC. Assim, defiro efeito suspensivo à presente impugnação.02. Intime-se o exequente para se manifestar sobre a impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias.03. Apense-se aos autos de cumprimento de sentença nº 0026128-30.2012.Intime-se. (4)

**Processo 0053849-88.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Alex de Alencar Castro - Reqda: Banco Itaucard S.A.

Adv: VITOR HENRIQUE ROSA (OAB 11289/MS)

Adv: GISELLE AMARAL ROSA (OAB 9722/MS)

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTEIntimação das partes do despacho de fls. 117: Vistos, 01. Visando a efetividade e a economia processual, em 05 (cinco) dias, esclareçam as partes seu interesse na realização da audiência preliminar ou se pretendem o julgamento do feito antecipadamente. 02. Se for o caso, em igual prazo, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.(4)

**Processo 0056395-19.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Energia Elétrica**

Reqte: João Aparecido Fantin - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: WELLINGTON COELHO DE SOUZA

Adv: PAULO TADEU HAEDCHEN (OAB 2926B/MS)Intimação do autor do despacho de fls. 204: Vistos, Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação (fl. 27/63) e documentos juntados (f. 64/203)Int.(5)

**Processo 0060741-13.2011.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia**

Reqte: Gilka Cristina Trevisan - Reqda: Solange Maria Farrel

Adv: KALINE RUBIA DA SILVA (OAB 10347/MS)Intimação do autor para, no prazo de cinco dias, recolher diligência necessária ao cumprimento do mandado desentranhado. (4)



**Processo 0061698-14.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Hilário Sabino dos Santos - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926/MS)

Adv: ELIETE NOGUEIRA DE GÓES (OAB 8993/MS)Intimação do autor do despacho de fls. 54: Vistos, Indefiro o requerimento de fl. 53, devendo o exequente impugnar devidamente os valores trazidos pela empresa executada, trazendo ao feito o demonstrativo atualizado do débito, nos termos do art. 475-B do CPC.(5)

**Processo 0064575-92.2009.8.12.0001 (001.09.064575-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Instituto de Neurologia de Goiânia Ltda - Exectdo: Franciano Ribeiro Lacerda

Adv: RODNEI VIEIRA LASMAR (OAB 19114/GO)Intimação do autor do despacho de fls. 142: Vistos,Indefiro o requerimento de fl. 141, pois compete ao exequente e não ao juízo dispensar esforços na localização do endereço do executado. Aguarde-se em arquivo provisório, até manifestação da parte interessada.(4)

**Processo 0066174-95.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqte: João do Nascimento Tomicha - Reqda: Suzana Pereira de Jesus e outro

Adv: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Adv: ALESSANDRO EDUARDO DE OLIVEIRA PICOLINE (OAB 13095/MS)Intimação das partes do despacho de fls. 108: Vistos, 01. Visando a efetividade e a economia processual, em 05 (cinco) dias, esclareçam as partes seu interesse na realização da audiência preliminar ou se pretendem o julgamento do feito antecipadamente. 02. Se for o caso, em igual prazo, especifiquem as provas que pretendem produzir.Int.(5)

**Processo 0074773-57.2010.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Izac Pereira de Andrade - Reqdo: Cesar Luis Rossete

Adv: ALCEBIANES ALVES DE OLIVEIRA (OAB 3137/MS)

Adv: ANDRÉA DE ARRUDA MANVAILLER (OAB 11564/MS)Intimação do autor do despacho de fls. 83, bem como para recolher diligências: Vistos,Defiro a expedição de mandado de penhora em tantos bens que bastem à garantia da execução, até o limite do valor do débito (R\$9.070,14), devendo o oficial de justiça diligenciar junto aos Cartórios de Registro de Imóveis e Detran. Diligencie-se.(5)

**Processo 0129027-48.2008.8.12.0001 (001.08.129027-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autor: Distribuidora Brasil de Medicamentos - Réu: Pontual Com. e Repres. Ltda

Adv: RENAN CESCO DE CAMPOS (OAB 11660/MS)

Adv: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES

Intimação das partes do despacho de fls. 163: Vistos, etc... 01. Em razão da desistência da penhora efetuada à fl. 50, nos termos do art. 667, III do CPC, defiro a expedição de Mandado de Penhora e Avaliação, devendo, para tanto, recair sobre as Cadeiras de Rodas (fl. 134), ficando como fiel depositário o representante legal da parte requerida. 02. Juntado o laudo, cientifiquem-se as partes, após, venham os autos conclusos. Int.(4)

**Processo 0135508-61.2007.8.12.0001 (001.07.135508-2) - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel**

Autor: Luiz Carlos Baetz Leão - Réu: Marcos César Alves dos Santos e outro

Adv: MARCELA DINIZ BORGES (OAB 009.968/MS)

Adv: OSWALDO SOLON BORGES (OAB 2190/MS)

Adv: MARCEL DINIZ BORGES (OAB 11121/MS)

Intimação do autor para, no prazo de cinco dias, comprovar a publicação do edital expedido nos autos. (5)

**Processo 0135756-61.2006.8.12.0001 (001.06.135756-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autor: Banco Bradesco S/A - Réu: Pax São Judas Serviços Póstumos Ltda.

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)Intimação do autor para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a certidão negativa de penhora às fls. 114, onde se lê: Certifico eu, Oficial de Justiça e Avaliadora, que em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me à Rua 13 de maio 2110, onde DEIXEI DE EFETUAR PENHORA sobre arrecadação diária da requerida PAX SÃO JUDAS SERVIÇOS PÓSTUMOS Ltda, em razão de não ser permitido pelo Sr. Daniel Batista de Oliveira, que alegou ter comprado o ponto há pouco tempo, que está vindo de Três Lagoas, que está usando o nome fantasia Pax São Judas apenas enquanto aguarda o Alvará da Prefeitura e CNPJ junto a JUCEMS. Tão logo fique pronto os documentos necessários ele informou que estará com novo nome, bem como mostrou que está em reforma no prédio e ainda não tem caixa para recebimento pois não está efetuando vendas ou um contador. Diante do informado devolvo o presente aguardando novas determinações. Todo o referido é verdade. Dou fé.(5)

**Processo 0600129-60.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Rogério Brambilla Machado de Souza - Reqdo: Net Serviços de Comunicação S.A.

Adv: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Adv: ROGÉRIO BRAMBILLA MACHADO DE SOUZA (OAB 9430/MS)

Adv: ANTONIO MINARI NETO (OAB 13944/MS)Intimação das partes do despacho de fls. 112: Vistos, 01. Visando a efetividade e a economia processual, em 05 (cinco) dias, esclareçam as partes seu interesse na realização da audiência preliminar ou se pretendem o julgamento do feito antecipadamente. 02. Se for o caso, em igual prazo, especifiquem as provas que pretendem produzir. Int.(4)

\*\*\*

Juiz(A) de Direito Wilson Bertelli

RELAÇÃO Nº 0433/2012

Os advogados abaixo identificados, ficam por meio deste, intimados para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196, do Código de Processo Civil, proceder a devolução dos autos a seguir relacionados:

MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 154132SP) - 0054801-38.2009.8.12.0001 -

**2ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Marcelo Câmara Rasslan

RELAÇÃO Nº 0261/2012

**Processo 0002066-91.2010.8.12.0001 (001.10.002066-7) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Roger Mendes Nantes - Reqdo: Tim - Telefonica Celular S/A

Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)

Adv: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)Despacho de fls. 112: Em análise aos autos, verifica-se que a sentença foi publicada em audiência no dia 02 de outubro de 2012, iniciando a contagem do prazo no dia 03/10/2012 quarta-feira. Assim, considerando que o dia a quo iniciou em 03/10/2012, o prazo de 15 dias concedido pelo artigo 508, do Código de Processo Civil, encerrar-se-ia em 17/10/2012. Todavia, a apelação oferecida às f. 95-101 foi protocolada em 18/10/2012. Assim, por ser intempestivo, deixo de receber o recurso interposto pela parte requerente. Expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada em nome do requerente ou de seu patrono, caso possua procuração nos autos com poderes específicos e firma reconhecida. Após, ao arquivo, se nada for pleiteado. Com intimação ao credor para, em vinte e quatro horas, retirar o alvará judicial com vencimento em 24/12/2012; com intimação ao advogado do credor para tomar conhecimento da transferência eletrônica no valor de R\$ 854,31 em 12/12/2012, para a conta corrente indicada nos autos

**Processo 0002891-35.2010.8.12.0001 (001.10.002891-9) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Posto de Serviços São Marcos Ltda - Reqda: Brasil Telecom S/A

Adv: DENER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: TIAGO MARRAS DE MENDONÇA (OAB 12010/MS)Com intimação às partes para ficarem cientes e, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça

**Processo 0003398-25.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Liminar**

Reqte: Paulo Ricardo Fenner - Reqdo: Kazutoshi Fujiwara

Adv: FÉLIX JAYME NUNES DA CUNHA (OAB 6010/MS)

Adv: HAROLDO JOSÉ DA SILVA (OAB 49699/SP)Com intimação à parte requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher as custas processuais finais, no valor de R\$ 1.323,92 (76 UFERMS), sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado

**Processo 0007111-91.2001.8.12.0001 (001.01.007111-2) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação**

Autor: Renato Rodrigues Gualberto - Réu: Funcef Fundacao dos Economiaros Federais

Adv: RENATO RODRIGUES GUALBERTO JUNIOR (OAB 7790/MS)

Adv: ANA CRISTINA CORREA DE VIANA BANDEIRA (OAB 6950/MS)

Adv: FABIO DE OLIVEIRA CAMILLO (OAB 8090/MS)

Despacho de fls. 745: Defere-se o pedido de vista pleiteado às f. 744, pelo prazo legal.

**Processo 0021956-45.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Alexandre Ayabe Curcio - Reqdo: Jair Domingos Smanioto e outro - Denunciado: Indiana Seguros S.A.

Adv: HUMBERTO CHELOTTI GONCALVES (OAB 8986/MS)

Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS)

Adv: JOÃO ANTONIO RODRIGUES DE ALMEIDA FILHO (OAB 10910/MS)

Adv: RENATO MATTOS SOUZA (OAB 6473/MS)Decisão de f. 215-216.- "... nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, designa-se audiência preliminar para o dia 19/02/2013, às 15:45 horas, ressaltando que as partes sujeitam-se ao cumprimento das disposições do artigo 14, inciso V, primeira parte, combinado com o artigo 599, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. Na audiência deverão comparecer as partes ou seus procuradores com poderes para transigir. Declinem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, inclusive apresentando desde logo o rol de testemunhas se pretenderem prova oral (art. 407, CPC), sob pena de preclusão e indeferimento, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se."

**Processo 0032023-69.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Executo: Recuperadora de Latas N S Ltda - Norte Sul e outros

Adv: EVELYN LIBRELOTTO SIRUGI (OAB 11130/MS)

Adv: MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA (OAB 91811/MG)Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o petiçãoamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

**Processo 0037725-98.2009.8.12.0001 (001.09.037725-8) - Cobrança de Honorários**

Reqte: Danilo Gordin Freire - Reqdo: Maria Luisa Gregol da Silva

Adv: DANILO GORDIN FREIRE (OAB 7191/MS)Decisão de fls. 544 e verso: (...) Trata-se de embargos de declaração opostos por Danilo Gordin Freire contra a sentença de f. 535-7, no qual alegou haver contradição no decum primeiramente quanto à determinação de atualização dos honorários que entendeu da propositura da presente ação de arbitramento de honorários e posteriormente quanto ao não reconhecimento do contrato de honorários, porém com conclusão de que os honorários eram devidos. (...) Por tais considerações, rejeitam-se os embargos de declaração opostos.

**Processo 0039736-52.1999.8.12.0001/01 (001.99.039736-3/00001) - Execução de Sentença**

Exeqte: Whirlpool S/A - Executo: Pagnoncelli & Cia. Ltda

Adv: EDMILSON OLIVEIRA NASCIMENTO (OAB 6503/MS)

Adv: PAULO SERGIO MARINS LEMOS (OAB 5655/MS)

Adv: FELIPE DI BENEDETTO JÚNIOR (OAB 12234/MS)

Adv: RODRIGO HENRIQUES TOCANTINS (OAB 79391/RJ)

Com intimação às partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre o laudo de avaliação de fls. 288.

**Processo 0040984-33.2011.8.12.0001 - Monitoria - Cheque**

Reqte: SLA Empreendimentos Imobiliários Ltda - Reqdo: Red Line Representações Comerciais Ltda

Adv: LUIZ FERNANDO R. VILLANUEVA (OAB 8203/MS)

Adv: CURADORIA ESPECIAL - DEFENSOR PÚBLICO (OAB /MS)Com intimação à parte requerente para, no prazo de dez (10) dias, impugnar os embargos monitorios apresentados pela Curadora Especial

**Processo 0052528-86.2009.8.12.0001 (001.09.052528-1) - Monitoria**

Reqte: Santinone & Santinoni Ltda - Reqda: Antonio Edison Fernandes

Adv: NILVO DE SOUZA MORAES (OAB 8515B/MS)

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Com intimação ao requerente para que tome ciência do deferimento do pedido de vistas, sob carga, por cinco dias

**Processo 0053992-43.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Rosana Maria Mattosinho de Rezende - Reqda: Banco Daycoval S/A

Adv: RAFAEL WILMAR DAUREA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)Despacho de fls. 40: Defer-se a emenda à inicial feita à f. 29-32. Deferem-se os benefícios da assistência judiciária gratuita à requerente. Quanto ao pedido liminar, deve a requerente juntar o contrato de financiamento firmado, já que não está presente nos autos e é documento a ele essencial. Na mesma oportunidade, deve juntar os boletos que indicam o vencimento todo dia 08. Intimem-se.

**Processo 0054541-53.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**

Exeqte: Jose Antonio Braga Cesar Junior - Executo: Rui Pizzinato e outro

Adv: MARCO ANTONIO FERREIRA CASTELLO (OAB 3342/MS)Despacho de fls. 23-24: (...) Assim, diante do exposto, indefere-se o pedido de Justiça Gratuita por não restar comprovado nos autos a adequação da situação econômica do requerente ao que dispõe a lei 1.060/50, interpretada à luz do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal. Intime-se o requerente para recolha as custas iniciais no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC. Devendo também, em 10 (dez) dias, trazer cópia autenticada do contrato de compra e venda ou seu original, sob pena de indeferimento, conforme art. 616 do CPC.

**Processo 0059010-79.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Saffar & Siufi Sociedade Simples Ltda (Neorad Terapia Oncológica) - Executo: Florisvaldo Alteiro Leal

Adv: ANDRÉ LUIZ BORGES NETTO (OAB 5788/MS)

Despacho de fls. 79: (...) manifeste-se o exequente, em cinco dias, quanto a seu interesse no prosseguimento do feito

**Processo 0059373-37.2009.8.12.0001 (001.09.059373-2) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Raizo Miyake e outro - Reqda: Agro-Mundial Comercio e Importação de Produtos Agropecuarios Ltda

Adv: ADONIS CAMILO FROENER (OAB 5470B/MS)

Adv: CURADORIA ESPECIAL - DEFENSOR PÚBLICO (OAB /MS)

Adv: WELLINGTON ACHUCARRO BUENO (OAB 9170/MS)

Com intimação à autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada

**Processo 0067165-08.2010.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Priscila Bauermeister de Araujo - Reqdo: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB

Adv: LETÍCIA LACERDA NANTES (OAB 9764/MS)

Adv: MARCELO RAMOS CALADO (OAB 15402/MS)

Adv: ADRIANE CORDOBA SEVERO (OAB 9082/MS)Com intimação à parte requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher as custas processuais finais, no valor de R\$ 39,36 (2,26 UFERMS), sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado

**Processo 0130188-35.2004.8.12.0001 (001.04.130188-0) - Cumprimento de sentença - Obrigações**

Exeqte: Uniderp Universidade para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal - Executo: Sheila Forato Ferreira

Adv: MAX LÁZARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)

Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)

Adv: MARCO TULIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)Com intimação à exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a carta precatória vinda da Comarca de Coxim devidamente cumprida

**Processo 0372550-29.2008.8.12.0001 (001.08.372550-5) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Wider Paulo de Andrade - Reqdo: BV Financeira S/A Crédito e Financiamento

Adv: CEZAR RENATO GAZOLLA (OAB 14252/MS)

Adv: RAPHAEL QUEVEDO REZENDE (OAB 13030/MS)

Adv: LUDIMILLA CRISTINA BRASILEIRA CASTRO E SOUZA (OAB 12147AM/S)Sentença de fls. 79-81 e verso: (...) Pelo exposto, julga-se parcialmente procedente o pedido para o fim de condenar a parte requerida a pagar ao requerente, como indenização por danos morais, a quantia de R\$ 8.159,34 (oito mil, cento e cinquenta e nove reais e trinta e quatro centavos), corrigida pelo IGP-M/FGV a partir da presente sentença e com juros de mora, em 1% ao mês, a partir da citação. Confirma-se a tutela anteriormente concedida em todos os seus termos. Condene-se a parte requerida, ainda, ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixa-se em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, atendendo aos critérios do art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, eis que a presente demanda mostrou-se de natureza fácil e seu tempo de tramitação foi rápido. Por conseguinte, declara-se extinto o processo, na forma do art. 269, inciso I, do CPC. Tanto que transite em julgado, pagas as custas ou inscritas em dívida ativa, se for o caso, arquivem-se com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**3ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Odemilson Roberto Castro Fassa  
RELAÇÃO Nº 0804/2012

**Processo 0001717-25.2009.8.12.0001 (001.09.001717-0) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação**

Reqte: Altamiro Oliveira da Silva - Reqdo: Banco Daycoval S/A

Adv: ELIANA L. T. FELTRIN (OAB 266593/SP)

Adv: MARIA APARECIDA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 6000/MS)1- Remeta-se, o presente feito, à uma das Varas Cíveis de Competência Especial, VIA DISTRIBUIÇÃO, para a transferência do processo entre Varas. 2- Proceda o ofício de justiça, a anotação correspondente no sistema e encaminhamento do feito mediante comprovante de recebimento. 3- Futuras pendências deste feito deverão ser vinculadas às Varas Cíveis de Competência Especial e encaminhadas mediante protocolo. Int.

**Processo 0001971-52.1996.8.12.0001 (001.96.001971-1) - Outros Feitos Não Especificados (Cível)**

Autor: Banco Noroeste s/a - Réu: Ronaldo Pozzi Barbirato Barbosa

Adv: MARGINEZ RAQUEL DA SILVEIRA POZZI BARBOSA (OAB 15962/MS)

Adv: GUALTER MASCARENHAS BARBOSA (OAB 629/MS)Intimação da parte executado para retirar os autos de cartório com vistas pelo prazo de cinco dias, observando que a inércia acarretará a remessa dos autos ao arquivo geral.

**Processo 0006000-09.2000.8.12.0001 (001.00.006000-3) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação**

Autor: Jorge da Rosa Machado - Réu: Compass Investimentos E Participacoes Ltda

Adv: JOAO NEWTON DE OLIVEIRA

Adv: FLAVIO JOSE CHEKERDEMIAN

Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)Face a certidão anexa de não localização dos autos nº 00060000.09.2000.8.12.0001, em cartório, DETERMINO, de ofício, a RESTAURAÇÃO do mesmo. Providencie o ofício de justiça a ativação de número. Extraia-se, do sistema, além do extrato do feito, as peças processuais tais como decisões, sentenças e acórdãos, desde a sua distribuição. Anote-se na autuação que se trata de Restauração de autos e de feito da Meta 2. Após, cumpridas as determinações dos itens 2, 3, 4 e 5, retornem os autos conclusos. Int.

**Processo 0006533-79.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Celso Aristeu Batista - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Adv: JOÃO CARARINO T.NOVAES (OAB 2271/MS)

Adv: MÔNICA GAZAL MINIZ (OAB 8254/MS)

Adv: ALEXANDRE ALVES CORREA (OAB 7179/MS)1. Recebo o recurso de

apelação de f. 175-189, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Fica o requerente intimado a apresentar as contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508 do CPC). 3. Com ou sem apresentação de contrarrazões, certifique-se o prazo e remetam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as devidas homenagens. Intimem-se.

**Processo 0008653-47.2001.8.12.0001 (001.01.008653-5) - Execução de Sentença**

Autor: Solange do Rosario Cedron Soruco - Réu: Construtora Degrau Ltda  
Adv: SERGIO ADILSON DE CICCIO (OAB 4786A/MS)  
Adv: CARLOS OLIMPIO DE OLIVEIRA NETO1. Face a informação de f. 281-282, retifique-se o termo de penhora de f. 256 para constar o imóvel determinado pela unidade autônoma designada por apartamento 12, Bloco 05, primeiro andar, do tipo "A", com área de 45,4625 metros quadrados (f. 242), do residencial Nova Esperança II, Área III, objeto da matrícula nº 42.638 do 2ª CRI desta capital. 2. Após, expeça-se certidão, devidamente retificada, para averbação no CRI competente. Int.

**Processo 0011247-48.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Ênio Luiz Chaves e outro - Reqdo: Banco do Brasil S/A  
Adv: ROSANA SILVA PEREIRA (OAB 11100/MS)  
Adv: TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI (OAB 5758/MS)  
Adv: MARCELO PONCE CARVALHO (OAB 11443/MS)  
Adv: FELIPE BARROSO PELLI SOARES (OAB 7150E/MS)Vistos, O(A) exequente requereu a expedição de ofício eletrônico "on line", para bloqueio de valores depositados em conta corrente do(a) devedor(a), com a consequente penhora. Estando presentes os pressupostos da medida, uma vez que, condenado(a), o(a) devedor(a) não efetuou o pagamento da quantia certa, no prazo de 15 dias (artigo 475 J do CPC), com fundamento no art. 3º do Provimento nº 9, de 24 de novembro de 2004, da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul, defiro o requerimento formulado pelo(a) credor(a) à f. 321-324, e, ato contínuo, expeço ofício eletrônico para o bloqueio de valores existentes na conta corrente do(a) devedor(a), até o limite de R\$ 39.942.104,33 (trinta e nove milhões novecentos e quarenta e dois mil cento e quatro reais e trinta e três centavos), ofício este que recebe o protocolo BacenJud 2.0 20120003626487. Com a resposta, venham conclusos para a transferência do valor bloqueado para a conta única e penhora respectiva. Int.

**Processo 0011247-48.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Ênio Luiz Chaves e outro - Reqdo: Banco do Brasil S/A  
Adv: MARCELO PONCE CARVALHO (OAB 11443/MS)  
Adv: TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI (OAB 5758/MS)  
Adv: FELIPE BARROSO PELLI SOARES (OAB 7150E/MS)  
Adv: ROSANA SILVA PEREIRA (OAB 11100/MS)1 Lavre-se o termo de penhora do numerário descrito no Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de f. 334, no valor de R\$ 39.942.104,33 (trinta e nove milhões novecentos e quarenta e dois mil cento e quatro reais e trinta e três centavos). 2) Após lavrado o termo de penhora, intime-se o(a) devedor(a), na pessoa de seu advogado, para querendo, apresentar impugnação no prazo de quinze (15) dias (§ 1º do artigo 475J do Código de Processo Civil). Intimem-se.

**Processo 0011600-59.2010.8.12.0001 (001.10.011600-1) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Sicredi Fundos Garantidores - SFG - Exectdo: Lopes e Filho Ltda e outro  
Adv: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO  
Adv: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

Adv: GLAUCIA SILVA LEITE (OAB 4586B/MS)Face ao parecer do representante do Ministério Público (f. 178-180), expeça-se mandado de intimação da Administradora Judicial CPA - Consultores Peritos Associados Ltda, na pessoa de seu sócio executivo Milton Lauro Schmidt, no endereço informado pela requerida a f. 164 (Rua Gonçalves Dias, nº 869, Jardim São Bento), para que proceda, no prazo de 10 (dez) dias, a regularização da representação processual da massa falida Lopes Filhos Ltda. Int.

**Processo 0015389-95.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material**

Reqte: Fábio da Silva Pires - Reqdo: Tim Celular S/A  
Adv: BRAZILICIA S. RODRIGUES MONTEIRO (OAB 12441/MS)  
Adv: VÂNIA IFRAN SANDIM (OAB 14000/MS)Intimação do(a)(s) requerente(s) para manifestar(em)-se, no prazo de cinco dias, sobre a devolução do(s) AR(s) de fl. 201 e informar seu atual endereço.

**Processo 0015428-34.2008.8.12.0001 (001.08.015428-0) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Capital Móveis e Eletrodomésticos Ltda - Reqdo: Única Indústria de Móveis S.A  
Adv: GENTIL PEREIRA RAMOS (OAB 6226/MS)  
Adv: MICHELE B. BENEDITO ALTOUNIAN (OAB 14541/MS)  
Adv: RAIMUNDO GIRELLI (OAB 1450/MS)  
Adv: CHARLES BERNARDI ALTOUNIAN (OAB 13346/MS)INTIMAÇÃO DAS PARTES para manifestarem sobre COMPLEMENTAÇÃO DO LAUDO PERICIAL apresentada as fls. 1163/1165, no prazo legal.

**Processo 0016802-46.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Vicente José Averbeck - Reqda: Águas Guariroba S.A.  
Adv: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 154132/SP)  
Adv: LUCILAINE APARECIDA TENÓRIO DE MEDEIROS (OAB 10271/MS)  
Adv: OSAIR PIRES ESVICERO JÚNIOR (OAB 6210/MS)Posto isso, dou provimento a estes Embargos de Declaração opostos pela Águas Guariroba S/A em face da sentença prolatada à f. 56-59, para fixar os honorários advocatícios em R\$ 700,00 (setecentos reais), nos termos do art. 20 § 4º do CPC. Int.

**Processo 0019678-42.2010.8.12.0001 (001.10.019678-1) - Monitoria**

Reqte: Auto Posto Manções Ltda - Reqdo: Amderison Vasco Cardoso  
Adv: ELTON LEAL LOUREIRO (OAB 11766/MS)  
Adv: EDGAR LEAL LOUREIRO (OAB 13702/MS)Face ao requerimento de f. 73-74, reitere-se o expediente de f. 40, encaminhando-se, mediante substituição por cópia nos autos, os documentos de f. 55-56. Int.

**Processo 0019877-40.2005.8.12.0001 (001.05.019877-8) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Fatima Santana do Nascimento Ribeiro - Reqdo: Viação Cidade Morena Ltda - Viação Jaguar Transportes Urbanos Ltda - Cia Sul America de Seguros Gerais s/a - Companhia Excelsior de Seguros  
Adv: HONÓRIO BENITES JÚNIOR (OAB 7164/MS)  
Adv: EDGAR SORUCO JUNIOR (OAB 11522/MS)  
Adv: RELMINSON ULISSES DOS SANTOS (OAB 11734/MS)  
Adv: REGILSON DE MACEDO LUZ (OAB 5879B/MS)  
Adv: MARCELO SCALIANTE FOGOLIN (OAB 9382B/MS)  
Adv: MARCELO FERNANDES DE CARVALHO (OAB 8547B/MS)  
Adv: ERIKA GENILHU B. PEREIRA (OAB 82746/RJ)  
Adv: DONATO BARBOZA PIRES DOS REIS (OAB 19791/RJ)  
Adv: REINALDO MARTINS DE OLIVEIRA (OAB 5596B/MS)  
INTIMAÇÃO DAS PARTES para manifestarem sobre LAUDO PERICIAL no prazo legal

**Processo 0021843-62.2010.8.12.0001 (001.10.021843-2) - Procedimento Ordinário - Imissão**

Reqte: Luiz Carlos Aguiar e outro - Reqdo: Agenor Mendes Fontora e outro  
Adv: DANIEL GOMES GUIMARÃES (OAB 12239/MS)  
Adv: DANIELA GOMES GUIMARÃES (OAB 8701/MS)  
Adv: WAGNER ALMEIDA TURINI (OAB 5541/MS)Antes da análise do requerimento de f. 148, junte-se a petição cadastrada como pendência no sistema. Após, voltem os autos conclusos. Int.

**Processo 0023279-47.1996.8.12.0001 (001.96.023279-2) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução**

Autor: Nf Imoveis Ltda - Réu: Joao Nilton Nunes Pereira  
Adv: CARLOS ANTONIO CORREA DE VIANA BANDEIRA  
Adv: ANA CRISTINA CORREA DE VIANA BANDEIRA1- Considerando-se que este feito foi distribuído em 2005, enquadrando-se na meta nº 2 do programa estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça, que impõe "identificar e julgar até 31/12/2009, todos os processos judiciais distribuídos até 31/12/2005", "ad cautela", atente o ofício de justiça, as partes e advogados para a urgência no cumprimento da providência determinada. 2- Face a certidão anexa de não localização dos autos nº0023279-47.1996.8.12.0001, em cartório, DETERMINO, de ofício, a RESTAURAÇÃO do mesmo. 3- Providencie o ofício de justiça a ativação de número. 4- Extraia-se, do sistema, além do extrato do feito, as peças processuais tais como decisões, sentenças e acórdãos, desde a sua distribuição. 5- Anote-se na autuação que se trata de Restauração de autos e de feito da Meta 2. 6- Após, cumpridas as determinações dos itens 2, 3, 4 e 5, retornem os autos conclusos. Int.

**Processo 0025198-12.2012.8.12.0001 - Impugnação ao Valor da Causa - Nulidade / Inexigibilidade do Título**

Impugte: Bigolin Materiais de Construção Ltda - Impugdo: Lineares Maidana da Silva  
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)  
Adv: DOMINGA A SIQUEIRA ROCHA BRITO (OAB 6232/MS)Ante o exposto, acolho a impugnação ao valor da causa apresentada por Bigolin Materiais de Construção Ltda, nos autos de Embargos à Execução (Proc. nº 036052-36.2010.8.12.0001) para atribuí-lo em R\$ 1.860,84 (mil oitocentos e sessenta reais e oitenta e quatro centavos). Cópia, traslade-se para o processo principal, devendo a serventia proceder as anotações necessárias. Após, arquivem-se os autos com as devidas anotações. Int.

**Processo 0026546-75.2006.8.12.0001 (001.06.026546-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Miguelina Ribeiro de Moura - Reqdo: Encon - Engenharia, Comércio e Construções Limitada  
Adv: ANNELISE REZENDE LINO (OAB 7145/MS)  
Adv: DARION LEAO LINO (OAB 5273/MS)  
Adv: ROSA LUIZA DE SOUZA CARVALHO (OAB 5542/MS)  
Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTELVistos, etc. 1. Substabelecimento de f. 370, anote-se na autuação e sistema. 2. Ciências às partes do retorno destes autos. 3. Não havendo manifestação, no prazo de 10 dias, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório, haja vista a existência de agravo pendente de decisão (f. 367). Int.

**Processo 0026832-43.2012.8.12.0001 - Cautelar Inominada - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Thiago Ranier Gomes - Reqdo: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo e outro

Adv: GABRIELA MAIA RODRIGUES (OAB 13708/MS)

Adv: JULIANO TANNUS (OAB 10292/MS)

Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

Adv: ANTONIO NUNES DA CUNHA FILHO (OAB 12761/MS)

Face ao requerimento de f. 91, manifeste-se o requerido no prazo de 05 dias. Int.

**Processo 0027182-31.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Henrique Thomé Baptista - Reqdo: Aquidauana Online

Adv: ROSA MARIA AQUILINO LANI (OAB 1957/MS)

Adv: DANILO CÉSAR MAFFEI (OAB 11152/MS)

Adv: PAULO CÉSAR LANI Considerando a inexistência de saldo em conta da executada, consoante se vê da resposta de f. 36-37, manifeste-se o exequente em 05 dias. Nada sendo requerido, remeta-se os autos ao arquivo provisório. Int.

**Processo 0031605-68.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Luiz Eduardo de Oliveira Ramires - Reqdo: Antonio Gonçalves de Oliveira

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DECISÃO: Considerando-se que o Aviso de Recebimento de f. 40 não foi assinado pelo destinatário, torno sem efeito a certidão de f. 43. Expeça-se mandado para citação do requerido Antonio Gonçalves de Oliveira no mesmo endereço. Int.

**Processo 0031895-30.2004.8.12.0001 (001.04.031895-9) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Juvercino Machado de Oliveira - Reqdo: Banco Bradesco S/A

Adv: ANTONINO MOURA BORGES (OAB 839/MS)

Adv: EDGARD ANTONIO DOS SANTOS (OAB 45142/SP)

Adv: JULIANA RODOLPHO FRAD GOMES (OAB 229.087/SP)

Adv: ROSA MARIA ANHE DOS SANTOS (OAB 55219/SP) Intimação do autor, para manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, a cerca do pedido de desarquivamento de fls. 974, sob pena de retorno dos autos ao arquivo.

**Processo 0032327-05.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Itálvio Coelho Neto - Reqdo: Emanuel Soler da Silva

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926/MS)

Adv: LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO (OAB 7684/MS)

Adv: JOSÉ MARIA TORRES (OAB 3563/MS) Intimação do(a)(s) requerente(s) para, no prazo de cinco dias, apresentar o comprovante de pagamento da(s) diligência(s) necessária(s) para cumprimento do ato "Mandado de Penhora no rosto do autos e Intimação do executado"

**Processo 0034510-46.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Paulo de Tarso Pegolo - Reqda: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A - Advogado: Paulo de Tarso Pegolo

Adv: PAULO DE TARSO PEGOLO (OAB 10789/MS)

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS) Intimação da parte executada, na pessoa de seu advogado, para querendo, apresentar impugnação face a penhora de numerário, no prazo de quinze (15) dias (§ 1º do artigo 475J do Código de Processo Civil).

**Processo 0034666-73.2007.8.12.0001 (001.07.034666-7) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Paulo André Antunes - Reqdo: Banco Panamericano S/A

Adv: FERNANDO HENRIQUE LUCHETTI RODRIGUES (OAB 228603/SP)

Adv: DALTON ADORNO TORNAVOI (OAB 8356A/MS)

Adv: ANTÔNIO MATHEUS DE SOUZA LOBO (OAB 10102/MS) 1- Remeta-se, o presente feito, à uma das Varas Cíveis de Competência Especial, VIA DISTRIBUIÇÃO, para a transferência do processo entre Varas. 2- Proceda o ofício de justiça, a anotação correspondente no sistema e encaminhamento do feito mediante comprovante de recebimento. 3- Futuras pendências deste feito deverão ser vinculadas às Varas Cíveis de Competência Especial e encaminhadas mediante protocolo. Int.

**Processo 0036130-30.2010.8.12.0001 (001.10.036130-8) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Engepar- Engenharia e Participação Ltda - Reqdo: Camemol Comércio, Caldeiraria, Mecânica e Montegem Ltda

Adv: MARIA CLAUDIA HANSEN PEREIRA (OAB 160940/SP)

Adv: ADEMAR OCAMPO FILHO (OAB 7818/MS) Intimação da parte interessada, para manifestar, em cinco dias, a cerca de junta da carta precatória devolvida da comarca de Sumré.

**Processo 0042002-31.2007.8.12.0001 (001.07.042002-6) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Marcia Maria Rondon - Reqdo: Real Previdência e Seguros S/A

Adv: GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO (OAB 9258/MS)

Adv: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS) 1. Indefero o requerimento de f. 209-210 tendo em vista que a Resolução n.º 127/2011, editada pelo Conselho Nacional de Justiça, apresenta apenas uma

RECOMENDAÇÃO aos Tribunais de Justiça. 2. Cumram-se a solicitação de f. 220, com urgência.. 3. Desta decisão intime-se o Estado de Mato Grosso do Sul, na pessoa de seu procurador. 4. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as devidas anotações. Int.

**Processo 0045815-90.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução**

Reqte: Construtora Degraus Ltda - Reqdo: Lúcio Alziro Fernandes

Adv: CLEVERTON ASSIS TEODORO SOARES (OAB 8064/MS)

Adv: ELPIDIO BELMONTE DE BARROS JUNIOR (OAB 4603/MS)

Adv: SERGIO ADILSON DE CICCIO (OAB 4786A/MS) SENTENÇA: Vistos.

Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo constante de f. 37-38 celebrado nestes Autos de Rescisão Contratual c/c Reintegração de Posse, Perdas e Danos e Tutela

Antecipada que Construtora Degraus Ltda, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 15.496.680/0001-53, move em face de Lúcio Alziro Fernandes, inscrito no CPF nº 146.761846-20, julgando o feito, com resolução de mérito, o que faço com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Autorizo os desentranhamentos eventualmente requeridos, mediante cópia nos autos. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**Processo 0046923-57.2012.8.12.0001 - Exceção de Incompetência**

Excipite: Easycomp Tecnologia de Ensino em Computação e Editora Ltda - Excpta: Lillian Gomes Mota

Adv: MOZANEI GARCIA FURRER (OAB 10677/MS)

Adv: RENATO ANTONIO VILLA CUSTODIO (OAB 162813/SP) DECISÃO:

Recebo a presente e suspendo os autos principais (artigo 306 do CPC). Manifeste-se o excepto no prazo de 10 (dez) dias (artigo 308 do CPC). Int.

**Processo 0049999-65.2007.8.12.0001/01 (001.07.049999-4/00001) - Cumprimento de sentença**

Exeqte: João Ramão Rodrigues - Exectdo: Real Previdência e Seguros S/A

Adv: FERNANDA LIMA DUARTE (OAB 6140E/MS)

Adv: FABIO JOÃO SOITO (OAB 114089/RJ)

Adv: KARIN BIRUEZ CANTEIRO (OAB 12039/MS)

Adv: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI (OAB 8652/MS)

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Adv: RICARDO MIGUEL DUAILIBI (OAB 9265/MS) Intimação da parte exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar-se nos autos acerca da petição juntada as fls. 82/83.

**Processo 0052928-66.2010.8.12.0001 (001.10.052928-4) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Paulo César Fonseca - Reqdo: Águas Guariroba Ltda - LitisPas: UNIBANCO AIG SEGUROS

Adv: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 154132/SP)

Adv: ALEXANDRE DE SOUZA FONTOURA (OAB 9227/MS)

Adv: DENER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) Posto isso, com fulcro nos artigos 37, § 6º da Constituição Federal e art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo, com resolução de mérito, procedentes os pedidos formulados por Paulo César Fonseca nestes autos de Ação de Indenização por Danos Morais proposta em face de Águas Guariroba S.A., para: - condenar Águas Guariroba S.A. e Unibanco AIG Seguros SA, solidariamente, a pagar à requerente a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de dano moral, acrescida, a partir da sentença, de juros de mora de 1% ao mês (Art. 406 do CC/2002, c/c o Art. 161, § 1º, do CTN e Enunciado nº 20 da I Jornada de Direito Civil do CEJ/CJF) corrigida monetariamente pelo IGP/M, também a partir da sentença (Súmula 362 do STJ), até o efetivo pagamento. Condeno a requerida, Águas Guariroba S.A, ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, os quais fixo em 15% sobre o valor da condenação, observando as determinações do art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Condeno a denunciada Unibanco AIG Seguros SA, solidariamente com a requerida Águas Guariroba, ao pagamento das custas e despesas processuais. Deixo de condenar a denunciada ao pagamento dos honorários sucumbenciais, porquanto não resistiu à denunciação. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, após as anotações necessárias. P.R.I.

**Processo 0053496-87.2007.8.12.0001 (001.07.053496-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Francymárcio Fernandes Martins dos Santos - Reclamdo: Real Previdência e Seguros S/A

Adv: GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO (OAB 9258/MS)

Adv: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS) Intimação da parte requerida, na pessoa de seu patrono, para vistas dos autos, no prazo de cinco dias, observando que com a inércia os autos serão remetido para o arquivo geral.

**Processo 0054284-96.2010.8.12.0001 (001.10.054284-1) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Thiago Menezes de Castro - Reqdo: Banco Bradesco S/A e outro

Adv: NATÁLIA MARTINS CERVEIRA DE OLIVEIRA (OAB 14761/MS)

Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

Adv: REGIS SANTIAGO DE CARVALHO (OAB 181573B/SP)

Adv: SÉRGIO PADOVANI (OAB 14189/MS) 1. Face ao requerimento de f. 229-230, expeça-se guia em favor do requerente, Thiago Menezes de Castro com advogado constituído na pessoa do Dr. Regis Santiago de Carvalho, inscrito

na OAB/MS 11336-B, com poderes especiais para transigir, assinar termos, firmar compromissos, acordar, discordar, receber e dar quitação (Instrumento de mandato de f. 19), através de TED/DOC para a conta corrente nº 040820-4, agência 1902-0, Banco Bradesco, de titularidade de Régis Carvalho Advogados Associados, para levantamento da importância de R\$ 11.276,31 (onze mil duzentos e setenta e seis reais e trinta e um centavos), com seus acréscimos legais, depositada na subconta 279597, INDEPENDENTE DO DECURSO DE PRAZO. 2. Após, nada mais sendo requerido, cumpridas as determinações da sentença, arquivem-se os autos, com as devidas anotações Int.

**Processo 0055538-36.2012.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia**

Reqte: Heloisa Baetz Leão - Reqda: Rosilene Ferreira Esquivel  
Adv: HELOISA BAETZ LEÃO (OAB 15710/MS)SENTENÇA: Posto isto, declaro a perda do objeto, com fundamento nos artigos 267, inciso VI, última figura e art. 462, ambos do Código de Processo Civil e julgo extinta, sem resolução do mérito, esta Ação de Despejo Por Falta de Pagamento cumulada com Cobrança que

**Processo 0056312-03.2011.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Reqte: Roberto Alfonso Gonçalves e outro - Reqdo: Arakaki Empreendimentos Imobiliários Ltda

Adv: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)  
Adv: DANNY F. CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)

Adv: RENAN CESCO DE CAMPOS (OAB 11660/MS)DECISÃO: Face ao requerimento de f. 120-121, e considerando-se que tal providência pode ser obtida através do convênio celebrado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e a Receita Federal do Brasil, INFOJUD, que disponibiliza os dados de pessoa físicas e jurídicas cadastradas nos órgãos da Receita. 1- Defiro o requerimento formulado pelo autor e, ato contínuo, expeço ofício eletrônico a Receita Federal do Brasil requisitando o endereço de Antonio Carlos Schunke (CPF nº 142.482.551-20) e sua mulher Marly Vieira Schunke e Cleusa Sobrinho (CPF nº 571.163.509-34). 2- Ante a informação prestada (em anexo), manifeste-se o autor no prazo de 05 dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito. Int.

**Processo 0056593-56.2011.8.12.0001 - Incidente de Falsidade**

Reqte: Tiago Buscaroli - Reqdo: Tradição Representações Artísticas Ltda  
Adv: ANTONIO CELSO PEREIRA SAMPAIO (OAB 270784/SP)

Adv: JUSCELINO HENRIQUE DE CAMARGO WEINGARTNER (OAB 12274/MS)1. Defiro os benefícios da justiça gratuita ao suscitante. 2. Para realização da prova pericial nomeio o Instituto de Perícias Científicas de Mato Grosso do Sul, na pessoa de seu diretor executivo, Dr. Fernando Machado Klein, que poderá valer-se de seu pessoal técnico para desenvolvimento dos trabalhos, facultando às partes indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. 3. Apresentados os quesitos, intime-se o Perito nomeado para apresentar proposta de honorários, no prazo de 05 dias, os quais serão suportados pelas partes na proporção de 50%, sendo que os 50% devidos pela suscitada deverão ser antecipados, uma vez que os 50% devidos pelo suscitante serão pagos ao final, pelo Estado, se vencido, uma vez que é beneficiário da Justiça Gratuita. 4. Dispensados os termos de compromisso e de instalação formal da perícia. 5. Com a proposta de honorários, intem-se as partes para manifestação em 10 (dez) dias. Não havendo discordância, intime-se a suscitada para recolhimento da importância respectiva, no prazo de 10 (dez) dias. 6. Laudo em 30 dias, contados da intimação. 7. Desta decisão intime-se o Estado de Mato Grosso do Sul, na pessoa de seu procurador. Int.

**Processo 0059346-54.2009.8.12.0001 (001.09.059346-5) - Procedimento Ordinário - Pagamento Indevido**

Reqte: Marli Gonçalves - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: PAULO TADEU HAEENDCHEN (OAB 2926/MS)  
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SULCERTIFICADO, para os devidos fins, que nesta data, em atenção ao teor da Lei n. 11.419/06 e dos Provimentos-CSM nº 148/08 e nº 70/2012 e em razão da implantação do processo eletrônico nas varas cíveis residuais desta Comarca, tornei o presente feito digital, o qual passará a tramitar somente eletronicamente, motivo pelo qual as petições devem ser eletrônicas (via portal e-SAJ). Certifico ainda que remeti o processo físico à sala de arquivo acondicionado no pacote 78149.

**Processo 0077708-07.2009.8.12.0001 (001.09.077708-6) - Procedimento Ordinário - Obrigações**

Reclamte: Matusalém Sotolani - Reclamdo: Silvani Maria Duarte  
Adv: RINALDO QUEIROZ LACERDA

Adv: LUIS FERNANDO NUNES RONDÃO FILHO (OAB 8789/MS)  
Adv: ONOFRE CARNEIRO PINHEIRO FILHO (OAB 11125/MS)Assim, dou provimento em parte a estes Embargos de Declaração opostos por Silvani Maria Duarte para, sanando a omissão constante da sentença, acrescentar os esclarecimentos supra, nos termos do art. 20 §3º do CPC. P.R.I.

**Processo 0117452-48.2005.8.12.0001 (001.05.117452-0) - Monitoria**

Reqte: Banco Santander Brasil S/A - Reqdo: Comercio de Alimentos FB Ltda - ME e outros

Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
Adv: ALETHEA ZANZIN REZENDE (OAB 8901/MS)

Adv: FLÁVIA SILVA RIBEIRO (OAB 12273/MS)  
Adv: FERNANDA SANTANA ROBLES (OAB 12450/MS)Intimação da parte

requerente, na pessoa de seu advogado para, no prazo de cinco dias, retirar os autos com vistas de cartório, observando que a inércia acarretará a remessa nos autos ao arquivo geral.

**Processo 0121509-41.2007.8.12.0001 (001.07.121509-4) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Roberto Oliveira Dittmar - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)

Adv: LUIZ GUILHERME PINHEIRO DE LACERDA (OAB 8228/MS)  
Adv: ANA CLAUDIA PEREIRA LANZARINI LINS (OAB 8201/MS)1. Face ao requerimento de f. 294-295, expeça-se guia em favor do requerente, Roberto Oliveira Dittmar com advogada constituída na pessoa da Dra. Ana Cláudia Lanzarini, inscrita na OAB/MS 8201, com poderes especiais para transigir, assinar termos, firmar compromissos, acordar, discordar, receber e dar quitação (Instrumento de mandato de f. 153), através de TED/DOC para a conta corrente nº 80.840-7, agência 3381-2, Banco do Brasil, para levantamento da importância de R\$ 15.287,14 (quinze mil duzentos e oitenta e sete reais e quatorze centavos), com seus acréscimos legais, depositada na subconta 278447, INDEPENDENTE DO DECURSO DE PRAZO. 2. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com as devidas anotações Int.

**Processo 0122095-83.2004.8.12.0001 (001.04.122095-2) - Procedimento Ordinário - Posse**

Reqte: Realiza Incorporação Construção Ltda - Reqda: Elisangela Maria de Freitas

Adv: JANE INÊS DIETRICH  
Adv: JULIO CÉSAR DE OLIVEIRA CAMARGO (OAB 7765B/MS)Intimação para a parte autora retirar os autos no prazo de 05 dias, conforme requerido às fls. 135, decorrido este prazo sem manifestação, retornarão ao arquivo geral.

**Processo 0353812-90.2008.8.12.0001 (001.08.353812-8) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Associação Luso-Brasileira - ALB de Campo Grande - Reqdo: Ramão Salvaterra Nunes

Adv: DANILO GORDIN FREIRE (OAB 7191/MS)Indefiro a denúncia da lide em face de Dilson Ferreira da Silva Junior. Ressalta-se que, a denúncia da lide é o meio pelo qual as partes podem, no mesmo processo, formular pedido indenizatório contra terceiro, fundado no direito de regresso. Seu cabimento depende, portanto, da existência em tese de relação jurídica de garantia entre denunciante e denunciado. Nesse ínterim, leciona Vicente Greco Filho, em sua obra Direito Processual Civil Brasileiro, 1º volume, 17ª Edição, que: "A finalidade precípua da denúncia da lide é a de liquidar na mesma sentença o direito que, por acaso, tenha o denunciante contra o denunciado, de modo que tal sentença possa valer como título executivo em favor do denunciante contra o denunciado. Tudo isso na hipótese de o denunciante perder a demanda, porque, se vencê-la, nada há a liquidar." (...) Segundo disposição do artigo 70, do CPC: Art. 70. A denúncia da lide é obrigatória: I - ao alienante, na ação em que terceiro reivindica a coisa, cujo domínio foi transferido à parte, a fim de que esta possa exercer o direito que da evicção lhe resulta; II - ao proprietário ou ao possuidor indireto quando, por força de obrigação ou direito, em casos como o do usufrutuário, do credor pignoratício, do locatário, o réu, citado em nome próprio, exerça a posse direta da coisa demandada; III - àquele que estiver obrigado, pela lei ou pelo contrato, a indenizar, em ação regressiva, o prejuízo do que perder a demanda". No entanto, não se vislumbra no caso dos autos, qualquer das hipóteses mencionadas, inexistindo, portanto, interesse do requerido, a justificar a litisdenúnciação. Int.

**Processo 0370277-77.2008.8.12.0001 (001.08.370277-7) - Cumprimento de sentença - Obrigações**

Reqte: Perkal Automóveis Ltda - Reqdo: Wilson Velasque e outro  
Adv: JOSIANE DA COSTA MARTINS (OAB 10296/MS)

Adv: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR  
Adv: ANTONINO MOURA BORGES (OAB 839/MS)Posto isso, homologo por sentença, com resolução de mérito, o acordo de f. 302-304, formulado neste Cumprimento de Sentença que Perkal Automóveis Ltda move em face de Wilson Velasque e Maria Dionea Said Velasque, declarando extinto o feito, o que faça com fulcro nos arts. 794, II e 795, do Código de Processo Civil. Defiro a expedição de guia a favor do requerente, Perkal Automóveis Ltda, com advogado constituído na pessoa do Dr. Niumtom Ribeiro Chaves Junior, inscrito na OAB/MS 8.575, com poderes especiais para receber e dar quitação (Instrumento de mandato de f. 21), para levantamento da importância de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) com seus acréscimos legais, existente na subconta nº 285786 (extrato anexo) mediante transferência eletrônica - TED/DOC, na conta corrente nº 23595-4, agência 3937, Banco Itaú, da cidade de Campo Grande/MS, de titularidade de Muritiba e Niumtom Junior Advogados Associados (CNPJ nº 08.044.201/0001-00). Após, expeça-se guia a favor dos executados Wilson Velasque, inscrito no CPF sob o nº 024.672.161-87 e Maria Dionea Said Velasque, inscrita no CPF sob o nº 445.934.571-49, para levantamento do saldo remanescente existente na referida subconta. Autorizo o desentranhamento da lâmina de cheque nº 027758 (f. 12), mediante cópia nos autos. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**Processo 0381781-80.2008.8.12.0001 (001.08.381781-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: F. de I. E. D. C. N. P. N. I. e outro - Exectdo: Edix Comércio e Representações P A ME e outro

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Adv: LUÍS OTÁVIO RAMOS GARCIA (OAB 11104/MS)O(A) exequente requereu a expedição de ofício eletrônico "on line", para bloqueio de valores depositados em conta corrente do(a) devedor(a), com a consequente penhora. Estando presentes os pressupostos da medida, uma vez que, citado(a) à f. 84, o devedor(a) não indicou bens à penhora e outro não foi encontrado pelo Oficial de Justiça, com fundamento no art. 3º do Provimento nº 9, de 24 de novembro de 2004, da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul, defiro o requerimento formulado pelo(a) credor(a) à f. 187-188, e, ato contínuo, expeço ofício eletrônico para o bloqueio de valores existentes na conta corrente do(a) devedor(a), até o limite de R\$ 119.993,11 (cento e dezenove mil novecentos e noventa e três reais e onze centavos), ofício este que recebe o protocolo BacenJud 2.0 20120003575963. Com a resposta, venham conclusos para a transferência do valor bloqueado para a conta única e penhora respectiva. Int.

**Processo 0381781-80.2008.8.12.0001 (001.08.381781-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: F. de I. E. D. C. N. P. N. I. e outro - Exectdo: Edix Comércio e Representações P A ME e outro

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Adv: LUÍS OTÁVIO RAMOS GARCIA (OAB 11104/MS) Considerando as importâncias de f. 191-193, quanto a existência de saldo em conta do(a) executado(a), na importância de R\$ 24,37 (vinte e quatro reais e trinta e sete centavos), quantia insuficiente sequer para satisfazer as custas e despesas processuais, sem dizer para garantia do crédito exequendo, cujo valor importa em R\$ 119.993,11 (cento e dezenove mil novecentos e noventa e três reais e onze centavos), procedo o desbloqueio da quantia localizada em conta do(a) devedor(a), deixando, por conseguinte, de determinar a penhora, com fundamento no § 2º, do artigo 659, do Código Civil. Fica o(a) credor(a) intimado(a) para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito. Int.

**Processo 0817991-26.2012.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo para Uso Próprio**

Reqte: Birajara Ferreira da Fonseca - Reqdo: JOSÉ LUIZ BARBIERI

Adv: ALEXANDRE ALVES SOUTO1- Cite-se o arrendatário para, querendo, no prazo de quinze dias, responder aos pedidos de rescisão e cobrança (art.62, I, da Lei 8245/91), sob pena de presumirem-se verdadeiras as alegações do autor (arts. 285 e 319 do Código de Processo Civil). 2- Caso queira evitar a rescisão da locação, poderá o arrendatário, purgar a mora, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da citação, efetuando o pagamento do débito atualizado nos termos do art. 32, Parágrafo Único, do Decreto 59.566/66 que regulamenta o Estatuto da Terra. 3- Cientifiquem-se eventuais subarrendatários e ocupantes de que poderão intervir no processo como assistentes (art. 59, §2º, da Lei 8245/91). Int.

**Processo 0819474-91.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Previdência privada**

Reqte: Elisabete Leite dos Santos - Reqdo: Fundação 14 de Previdência Privada e outro

Adv: OTONI CÉSAR COELHO DE SOUZA (OAB 5400/MS)

Adv: JULIO CESAR FANAIA BELLO (OAB 6522/MS)DECISÃO: 1 - Inicialmente, consigno que apesar de os incisos I e II, do artigo 333, do Código de Processo Civil, estabelecerem que a prova incumbe a quem alega, o Código de Defesa do Consumidor trouxe regra especial ao sistema jurídico vigente, admitindo a inversão do ônus da prova quando presentes os requisitos constantes do inciso VIII, do artigo 6º, da Lei 8.078/90. Tal inversão será possível, em favor da parte mais vulnerável, (artigo 4º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor), quando presentes a verossimilhança de suas alegações ou sua hipossuficiência. A vulnerabilidade, segundo lição de Paulo Valério Moraes, poderá ser técnica, jurídica, psicofisiológica, ecológica, política, legislativa, econômica ou social, sendo certo que a existência de uma não acarretará a exclusão das demais, quando dificultem ou impeçam a produção de provas necessárias à demonstração dos fatos constitutivos de seus direitos. No caso dos autos, caracterizada a relação de consumo; a hipossuficiência do(a) requerente ante a evidente dificuldade em exibir documentos que se encontrem em poder do requerido, impõe-se a inversão do ônus da prova, o que fica deferido (inciso VIII, do artigo 6º, do Código de Defesa do Consumidor). 2 - Deixo de analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela eis que os documentos pretendidos pela requerente deverão ser juntados aos autos por força da inversão do ônus da prova, com a resposta. 3 - Cite-se o(a)s requerido(a)s (art. 215 do CPC) para contestar(em) querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se presumirem verdadeiras as alegações do requerente (art 285 do CPC), intimando-o das determinações constantes na presente decisão. 4 - Se requerido, defiro o benefício do art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Int.

**Processo 0821116-02.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução**

Reqte: ROBERTO MARINHO CHERMONT - Reqdo: SSVEÍCULOS - MAISA BENITES MORAIS ME e outro

Adv: RICARDO VICENTE DE PAULA (OAB 15328/MS)

Adv: THIAGO BAETZ LEÃO DE SOUZA (OAB 14798/MS)DECISÃO: Posto isso: 1 - Postergo a análise da antecipação dos efeitos da tutela a fim de manter o requerente na posse do veículo, para, com melhores e mais seguros elementos, apreciar o pedido. 2 - Cite-se, pois, os requeridos para contestarem,

querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências do art. 285 do CPC. 3 - Se requeridos, defiro os benefícios do art. 172, §2º, do CPC. Int.

**Processo 0822601-37.2012.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Exeqte: Marcelo Sidnei Galino de Souza - Exectda: Brasil Telecom S/A

Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)

Adv: LÚCIO ANDRÉ DE ALMEIDA (OAB 13286/MS)DECISÃO: 2- Assim, recebo a impugnação de f. 01-06, sem atribuir-lhe efeito suspensivo (art. 475-M, "caput"), a qual se processará em autos apartados (art. 475-M, § 2º, do C.P.C.). 3- Dê-se vista ao credor, pelo prazo de 10 dias, para manifestar-se, querendo, em face da impugnação apresentada pelo devedor. Int.

**Processo 0822775-46.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Wander Cardozo - Reqdo: NOVA CAP EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS Ltda.

Adv: ANA ELOIZA CARDOZO

DECISÃO: No que se refere ao requerimento de concessão do benefício da Justiça Gratuita, consigno que segundo

disposição constante no art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal: "o Estado prestará assistência judiciária integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". Por força do que dispõe o artigo 4º, da Lei nº 1.060/50, entendia este magistrado que bastava à parte interessada declarar não possuir condições de suportar as custas do processo e os honorários do advogado sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, para que pudesse demandar, em juízo, gratuitamente, por advogado de sua escolha ou assistido pela Defensoria Pública. Entretanto, em nova leitura do texto constitucional, estou revendo o posicionamento anterior, uma vez que o deferimento irrestrito do benefício da Justiça Gratuita, ante mera declaração da parte interessada, sem a correspondente comprovação da alegada insuficiência de recurso, importa desvirtuamento do instituto e, portanto, não encontra respaldo na Constituição Federal. Assim, sem prejuízo da declaração de pobreza, deverá a parte interessada na concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, comprovar a alegada insuficiência de recursos, quando a sua profissão/atividade, o valor do negócio questionado em juízo e até mesmo o fato de estar patrocinado por advogado particular indicarem o contrário. Nesse sentido, o Julgado abaixo: E M E N T A AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO INDEFERIMENTO DE GRATUIDADE PROCESSUAL MERA ALEGAÇÃO DE MISERABILIDADE INDÍCIOS QUE AFASTAM A ALEGAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA POR DECISÃO SINGULAR DO RELATORATO REANALISADO IMPROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO DEDUZIDA NO RECURSO INTERNO AGRAVO REGIMENTAL NÃO-PROVIDO. I De acordo com a moderna jurisprudência, inspirada na Constituição Federal de 1988, a assistência judiciária gratuita destina-se apenas àqueles que comprovarem a insuficiência de recursos, não bastando apenas a mera afirmação de serem necessitados, nos termos da lei. II Confirma-se a decisão singular do relator que negou seguimento a recurso de agravo de instrumento, se as razões deduzidas no agravo interno não são convincentes acerca da necessidade de modificar o ato impugnado. (Agravo regimental em Agravo nº: 2007.000698-6/0001-00) Verifica-se, de pronto, que a condição descrita na declaração de f. 13 não se coaduna com a situação de hipossuficiência financeira alegada pela requerente, uma vez que possui fonte de renda de quatro apartamentos. Não fosse isto, o requerente contratou advogado particular a quem, ante a inexistência de renúncia da verba honorária, presume-se que pagará honorários, sendo razoável a ilação de que, se não tivesse o requerente condições financeiras, por certo socorrer-se-ia do patrocínio da Defensoria Pública para pleitear em Juízo. Posto isso, indefiro o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. Proceda o requerente, no prazo de trinta dias, o recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição (art.257 do CPC). Int.

**Processo 0822822-20.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Remafe Participações Ltda. - Reqda: Banco Safra S.A. e outro

Adv: ADRIANO MARTINS DA SILVA (OAB 8707/MS)DECISÃO: Posto isso: 1

- Postergo a análise da antecipação dos efeitos da tutela. 2 - Cite-se, pois, os requeridos para contestarem, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências do art. 285 do CPC. 3 - Se requeridos, defiro os benefícios do art. 172, §2º, do CPC. Int.

**Processo 0823134-93.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: LUÍS CARLOS TEODORO - Reqdo: NILSON DA ROCHA e outro

Adv: FÁBIA ZELINDA FÁVARO (OAB 13054/MS)DECISÃO: Posto isso, defiro a concessão da tutela específica para: I- Determinar que o requerido Ailton Ribeiro da Silva, no prazo de 10 (dez) dias, proceda a transferência da titularidade no certificado de registro de veículo f. 19, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), (§§ 4º e 5º, do art. 461, do CPC), limitada inicialmente em 30 (trinta) dias. II- Citem-se os requeridos da presente demanda (art. 215 do CPC) para contestar, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem-se verdadeiras as alegações do requerente (art. 285 do CPC), notificando-se o requerido Ailton Ribeiro da Silva para cumprimento das medidas ora determinadas. III - Indefiro a expedição ofício à Secretaria de Fazenda Estadual e ao Detran/MS, como pretendido pelo requerente. a fim de que se abstenham de informar qualquer débito em nome do requerente,

referente ao veículo objeto desta demanda. IV- Se requerido, defiro os benefícios do art. 172, §2º, do CPC. Int.

**Processo 0823640-69.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Conta de Participação**

Reqte: LIDIA RODRIGUES FIGUEIREDO - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
Adv: LUCAS DIAS (OAB 16103/MS)Vistos, etc. A fim de ser apreciado o requerimento de Justiça Gratuita, deverá o requerente, no prazo de dez dias, trazer aos autos nova declaração de hipossuficiência, em complementação à declaração de f. XX, devendo constar no texto, expressamente, que a situação econômica do requerente "não lhe permite pagar os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família", para se amoldar aos requerimentos do art. 2º, parágrafo único, da Lei 1.060/50 e inciso LXXIV, do art.5º da CF. Decorrido o prazo, recolhidas as custas ou complementada a declaração, voltem conclusos. Int.

**Processo 0823745-46.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Conta de Participação**

Reqte: Jurandir Domingues De Oliveira - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
Adv: ELIZABETE COIMBRA LISBÔADECISÃO: Vistos, etc. A fim de ser apreciado o requerimento de Justiça Gratuita, deverá o requerente, no prazo de dez dias, trazer aos autos nova declaração de hipossuficiência, em complementação à declaração de f. XX, devendo constar no texto, expressamente, que a situação econômica do requerente "não lhe permite pagar os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família", para se amoldar aos requerimentos do art. 2º, parágrafo único, da Lei 1.060/50 e inciso LXXIV, do art.5º da CF. Decorrido o prazo, recolhidas as custas ou complementada a declaração, voltem conclusos. Int.

**Processo 0823878-88.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Conta de Participação**

Reqte: SATIKO ITO GORSKI - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
Adv: MARIO MARCIO DE ARAÚJO FERREIRA (OAB 12975/MS)DECISÃO: No caso dos autos, caracterizada a relação de consumo; a hipossuficiência do(a) requerente ante a evidente dificuldade em exibir documentos que se encontrem em poder do requerido, impõe-se a inversão do ônus da prova, o que fica deferido (inciso VIII, do artigo 6º, do Código de Defesa do Consumidor). Posto isso: 1-Defiro o pedido de Justiça Gratuita a(o) requerente; 2-Cite-se o(a)s requerido(a)s (art. 215 do CPC) para contestar(em) querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se presumirem verdadeiras as alegações do requerente (art 285 do CPC), intimando-o das determinações constantes na presente decisão. 3- Se requerido, defiro o benefício do art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Int.

**Processo 0823951-60.2012.8.12.0001 - Consignação em Pagamento - Depósito Judicial**

Reqte: Rosália Evangelista Martins - Reqdo: Ficase Transporte - Logística e Distribuidora Ltda  
Adv: AZLE CORDEIRO DE VERA ESCALANTE COMARELLA (OAB 8018/MS)DECISÃO: Decido: 1- Defiro os benefícios da justiça gratuita ao requerente; 2 - Defiro a consignação, em 5 (cinco) dias, da quantia de R\$ 243,63 (duzentos e quarenta e três reais e sessenta e três centavos), a ser depositada em conta judicial, na Caixa Econômica Federal - CAIXA, Agência 1310- Pab/Tribunal de Justiça, conta Judicial - Operação 040 - nº 1500001-7- Poder Judiciário Depósitos Judiciais, à ordem e disposição do Juízo (art. 893, I, do CPC). 3- Após comprovado o depósito Defiro liminar para determinar a sustação do protesto mencionado, ou a suspensão de seus efeitos, caso efetivado junto ao: - Serviço do 1º Ofício de Protesto de Títulos Cambiais da Comarca de Campo Grande-MS referente ao protesto de protocolo nº 129, tendo como apresentante FICASE TRANSPORTE, LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO Ltda, ficando impedido de fornecer informações negativas a seu respeito, no que concerne ao débito em discussão (f. 07). 4 - Determino, também, como medida de natureza cautelar, que a requerida abstenha-se de incluir o nome dos requerentes nos órgãos de restrição ao crédito do SPC e do SERASA, referente aos débitos em discussão. 5 - Comprovado depósito, como determinado nos itens 3 e 4, OFICIE-SE. 6 - Cite-se a requerida por edital, com prazo de 20 (vinte) dias para contestar. Se requeridos, defiro os benefícios do art. 172, §2º, do CPC. Intimem-se.

**Processo 0824003-56.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: RENATO VIEIRA DE OLIVEIRA - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul  
Adv: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)  
Adv: PAULO EUGENIO SOUZA PORTES DE OLIVEIRADecisão: Assim, determino ao requerente, no prazo de 10 dias, a juntada da declaração, firmada pela parte interessada, da alegada insuficiência de recursos, ou, no mesmo prazo, providencie o recolhimento do preparo respectivo, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 4º, inciso IV, da Lei 1936/98, alterada pela Lei 3002/05). Int.

**Processo 0824071-06.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: FELIPE ZAMPIERI TERUIA - Reqda: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Serviços Médicos Ltda  
Adv: RELMINSON ULISSES DOS SANTOS (OAB 11734/MS)  
Adv: DR. VALDIR CUSTÓRIO DA SILVA (OAB 8930/MS)DECISÃO: 1 - Defiro a providência de natureza cautelar, para que a requerida Unimed - Campo Grande exclua o nome do requerente do serviço de proteção ao crédito (SERASA),

ficando este impedido de fornecer informações negativas a seu respeito, no que concerne aos débitos em discussão. Oficie-se. 2 - Cite-se para contestar, querendo, no prazo de 15 dias, sob pena de se presumirem verdadeiras as alegações do requerente, intimando-o das determinações constantes na presente decisão.. 3 - Se requerido, defiro o benefício do art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Int.

**Processo 0824142-08.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: JHONNY MOREIRA DE FREITAS - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
Adv: FREDERICO LUIZ GONÇALVES (OAB 12349BM/S)DECISÃO: 1- Defiro os benefícios da justiça gratuita ao requerente. 2- Considerando-se que o presente feito necessita de prova técnica, especificamente perícia médica, a fim de comprovar a alegada invalidez; Considerando-se que em inúmeros processos onde se pretende, como no presente feito, o recebimento do seguro obrigatório não houve conciliação entre as partes; Considerando-se que a designação de audiência de conciliação somente está crescendo, desnecessariamente, a pauta deste magistrado; 3- Converto o procedimento sumário requerido pelo autor em ordinário, conforme disposto no §5, artigo 277 do CPC. ANOTE-SE NA AUTUAÇÃO E SISTEMA. 4- Ante a necessidade de realização de perícia médica, nomeio perito judicial o Dr. Claudio Wanderley Luz Saab, médico ortopedista e traumatologista, CRM-MS 2401, com endereço profissional (Clínica de Ortopedia Dr. Hélio Mandetta) na Rua Barão do Rio Branco, nº 2167, Centro, telefone nº 67 - 3321-0453 (Jaqueline, Simone ou Euripedes), que poderá valer-se de peritos auxiliares especializados, na área que julgar necessário, facultando ao requerente a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico no prazo de 5 (cinco) dias. - Arbitro os honorários periciais em R\$ 900,00 (novecentos reais). - Dispensa-se o termo de compromisso e de instalação formal da perícia. - Deverá o perito nomeado responder os seguintes quesitos do Juízo: a) Qual o atual estado de saúde do (a) autor (ora)? b) O(a) periciado(a) é portador(a) de lesão incapacitante? c) Em caso positivo a incapacidade é permanente ou temporária? d) Em sendo permanente, a incapacidade é total ou parcial? e) As lesões e seqüelas eventualmente existentes guardam

compatibilidade com o acidente descrito na inicial? f) De 0 a 100%, quantifique o perito, o grau de invalidez do periciado, para o trabalho, para o lazer e demais atividades do seu cotidiano. - Promova o perito os demais esclarecimentos à vista das peculiaridades reveladas durante os exames, especialmente no que toca às eventuais deficiências funcionais apresentadas pelo autor, ficando autorizado a solicitar perante as partes todos os documentos necessários à conclusão da perícia a ser realizada. 5- INVERTO O ÔNUS DA PROVA, pois não obstante os incisos I e II, do artigo 333, do Código de Processo Civil, estabeleçam que a prova incumbe a quem alega e, apesar da controvérsia acerca de caracterizar-se ou não como de consumo a relação jurídica travada nos autos, a doutrina contemporânea tem admitido a inversão do ônus da prova, não apenas diante da aplicação do Código de Defesa do Consumidor, mas também diante de certas situações de direito material. No caso dos autos, encontra-se presente a situação de direito material que autoriza ao ônus da prova seja tratado de forma diferenciada, uma vez que esta patente a vulnerabilidade técnica do requerente e sua hipossuficiência (art. 2º da Lei 1060/50), ante a evidente dificuldade de suportar os encargos financeiros para produção da prova pericial necessária à demonstração dos fatos constitutivos de seus direitos. 6- Cite-se a requerida para contestar, querendo, no prazo de 15 dias, sob pena de se presumirem verdadeiras as alegações do(a) requerente(s), intimado-a das determinações constantes da presente decisão, bem como para indicar assistente técnico e formular quesitos. Se requerido, defiro o benefício do art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil. 7- Esclareço que com a contestação, DEVERÁ A REQUERIDA PROCEDER AO DEPÓSITO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO SEM ESTA PROVA, com as consequências advindas da inversão do ônus da prova, determinada no item 5. Neste sentido os acórdãos do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul: E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO - AÇÃO DE INCIDENTE DE FALSIDADE - POSSIBILIDADE DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA EM FAVOR DO CONSUMIDOR HIPOSSUFICIENTE - HONORÁRIOS PERICIAIS - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - ARGUMENTAÇÕES QUE NÃO INFIRMAM O DECISUM - DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - PREQUESTIONAMENTO - DESNECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA - RECURSO IMPROVIDO. Não havendo nenhum fato novo que importasse na mudança de convencimento do relator, é de ser mantida a decisão agravada, pelos seus próprios fundamentos. (AR em Agravo - N. 2011.032069-0/0001-00 - TJMS - Rel. Des. Marco André Nogueira Hanson. Em 29/11/2011). E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA - ARGUIÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL, CARÊNCIA DE AÇÃO E PRESCRIÇÃO - INOVAÇÃO À LIDE - ARGUIÇÕES DE INÉPCIA DA INICIAL E ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - HONORÁRIOS PERICIAIS - INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E NESSA PARTE IMPROVIDO. (...) 3. Sendo puramente consumerista a relação jurídica estabelecida entre a vítima do sinistro e a seguradora, no seguro obrigatório, aplicam-se as disposições do CDC, especialmente a possibilidade de inversão do ônus da prova. 4. Determinada a realização da prova pericial pelo Juiz, responde a seguradora,

detentora do ônus da prova, pelo adiantamento dos honorários periciais. (Agravo - N. 2011.027665-8/0000-00 - TJMS - Rel. Des. Sideni Soncini Pimentel. Em 10/11/2011). E M E N T A - AGRADO DE INSTRUMENTO - APLICAÇÃO DAS NORMAS DO CDC - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - NÃO ATRIBUIÇÃO DIRETA DO RÉU À RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS - SUJEIÇÃO AO ÔNUS DA PROVA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Diante da aplicação da norma descrita no art. 6º, VIII, do CC, que garante a facilitação da defesa dos direitos do consumidor, inclusive com a inversão do ônus da prova, a incumbência na produção da prova em seu favor é do réu, mesmo que o pedido de produção de prova pericial tenha sido formulado pelos autores, não obstante a disposição do art. 33 do CPC. Ainda que inversão do ônus da prova não importe em atribuição direta e imediata ao réu a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais, conforme entendimento já sedimentado do Superior Tribunal de Justiça "não se desincumbindo o fornecedor do ônus probatório a seu favor, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela parte beneficiada." (AgRg no REsp 810950/SP, Rel. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, 3ª turma, julgado em 19/05/2011, DJe 27/05/2011). (Agravo - N. 2011.022081-9/0000-00 - TJMS - Rel. Des. Paschoal Carmello Leandro. Em 25/10/2011). E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE Cobrança - SEGURO DPVAT - INVALIDEZ PARCIAL NÃO COMPROVADA - ÔNUS DA SEGURADORA - CONDENAÇÃO NO VALOR MÁXIMO PREVISTO PARA INVALIDEZ TOTAL - RECURSO IMPROVIDO. Se a seguradora requerida não efetuou tempestivamente o depósito dos honorários para realização da prova pericial, cujo ônus lhe competia, correta a sentença que considerou como verdadeira a alegação do requerente de invalidez total e permanente, condenando-a ao pagamento do valor equivalente, ou seja, o máximo previsto em lei. A correção monetária é um índice que visa a recompor o valor real do débito, em virtude da desvalorização da moeda, diante de tal constatação é que se torna justificável a sua incidência a partir da data do evento danoso, em conformidade com a Súmula 43 do STJ. (Apelação Cível nº 2010.039111-5/0000-00 - TJMS - Rel. Des. Vladimir Abreu da Silva. Em 28/09/2011). E M E N T A - AGRADO REGIMENTAL EM AGRADO DE INSTRUMENTO - AÇÃO SUMÁRIA DE Cobrança DE SEGURO - APLICAÇÃO DO CDC - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - HIPOSSUFICIENTE - DESPESAS PERICIAIS A SEREM ARCADAS PELA PARTE RÉ - ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO - MEDIDA QUE SE IMPÕE - MINORAÇÃO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. (AR em AI 2010.027747-5/0001-00 - TJMS - Rel. Des. Júlio Roberto Siqueira. Em 14.10.2010). E M E N T A - AGRADO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE Cobrança DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - INDENIZAÇÃO - NECESSIDADE DE PERÍCIA MÉDICA - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - CDC - HIPOSSUFICIÊNCIA DO AGRAVADO - VALOR DOS HONORÁRIOS - RAZOABILIDADE - RECURSO IMPROVIDO. 1. Demonstram-se presentes os pressupostos autorizadores da inversão do ônus da prova preconizados pelo artigo 6º, inciso VIII, do CPC, quais sejam: a hipossuficiência do agravado e a verossimilhança das alegações aduzidas na inicial de ação de cobrança. 2. Mostrando-se adequado ao caso concreto, determina-se a inversão do ônus da prova, recaindo sobre a parte contrária os deveres inerentes, inclusive os que se referem à perícia. (...)

(Agravo - N. 2010.012080-8/0000-00 - TJMS - 3ª Turma Cível - Dourados. Relator - Exmo. Sr. Des. Fernando Mauro Moreira Marinho. Em 31/05/2010). E M E N T A - AGRADO REGIMENTAL EM AGRADO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE Cobrança DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - HONORÁRIOS A CARGO DA SEGURADORA - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - DECISÃO MANTIDA - REGIMENTAL IMPROVIDO. Demonstram-se presentes os pressupostos autorizadores da inversão do ônus da prova preconizados pelo artigo 6º, inciso VIII, do CPC, quais sejam: a hipossuficiência do agravado e a verossimilhança das alegações aduzidas na inicial de ação de cobrança. A inversão do ônus da prova significa também transferir ao réu o ônus de antecipar as despesas de perícia tida como indispensável à solução da lide. Recurso improvido. (AR em AI 2008.022778-9 - TJMS - Rel. Des. Paulo Alfeu Puccinelli. Em 08/09/2008). E M E N T A - AGRADO REGIMENTAL EM AGRADO - AÇÃO DE Cobrança - SEGURO DPVAT - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - HONORÁRIOS PERICIAIS - FACILITAÇÃO DA DEFESA DO CONSUMIDOR - RECURSO NÃO PROVIDO. Em se tratando de relação de consumo, deve-se considerar a condição de vulnerabilidade e de hipossuficiência técnica do consumidor, e não apenas a sua dificuldade econômica, ante o fornecedor de produtos ou de serviços. A inversão do ônus da prova acarreta a transferência da responsabilidade pelo pagamento dos honorários do perito. (AR em AI 2008.009419-7 - TJMS - Rel. Des. Rubens Bergonzi Bossay. Em 26/05/2008). 8- Após a apresentação da contestação e comprovado o depósito dos honorários periciais, tornem conclusos para designação de dia e hora para realização da perícia, ou prolação de sentença. Int.

**Processo 0824216-62.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Exectdo: YAHIAALI AYOUB e outro

Adv: WESLEY RODRIGUES REZENDE (OAB 13745/MS)

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)DECISÃO: Vistos, etc.

1. Cite(m)-se o(a)(s) executado (a)(s) para, em 03 (três) dias (art. 652 do CPC), efetuar o pagamento da dívida, sob pena de penhora de tantos bens quantos

bastem para a satisfação do principal atualizado, juros, custas e honorários advocatícios (art. 659 do CPC). 2. Honorários advocatícios R\$ 4.000,00 (art. 652-A, c/c o §4º, art. 20, do Código de Processo Civil). 3. Defiro os benefícios do art. 172, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil), se requeridos. 4. O mandado deverá além da citação, determinar a penhora, avaliação (para o caso de não pagamento), bem como a cientificação do executado: 4.1. Sendo precatória, deverá além da citação, determinar a penhora, avaliação, praxeamento e demais atos expropriatórios (para o caso de não pagamento), bem como a cientificação do executado: a - de que, eventuais embargos (independe de penhora, depósito ou caução -art. 736 do CPC), poderão ser oferecidos em 15 (quinze) dias, contados da data da juntada, aos autos, do mandado de citação (art. 738 do CPC); b - de que, se efetuado o integral pagamento da dívida, no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (parágrafo único do art. 652-A do CPC). c - de que, no prazo dos embargos (15 dias), reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá requerer seja admitido pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1%(um por cento) ao mês. Int.

**Processo 0824235-68.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: BURITI COMERCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇO Ltda - Reqdo: CLARO CELULAR S/A

Adv: JULIANA DE LIMA MARTINS CORONEL (OAB 14835/MS)

Adv: JOÃO PAULO ALVES DA CUNHADECISÃO: Posto isso: 1 - Postergo a análise da tutela específica da obrigação para, com melhores e mais seguros elementos, apreciar o pedido. 2 - Cite-se, pois, os requeridos para contestarem, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências do art. 285 do CPC. 3 - Se requeridos, defiro os benefícios do art. 172, §2º, do CPC. Int.

**Processo 0824455-66.2012.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Seguro**

Autor: Claudio Queiros de Oliveira - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: BRUNO DE ASSIS SARTORI (OAB 15823/MS)DECISÃO: 1- Defiro os benefícios da justiça gratuita ao requerente. 2- Considerando-se que o presente feito necessita de prova técnica, especificamente perícia médica, a fim de comprovar a alegada invalidez, nomeio perito judicial o Dr. Claudio Wanderley Luz Saab, médico ortopedista e traumatologista, CRM-MS 2401, com endereço profissional (Clínica de Ortopedia Dr. Hélio Mandetta) na Rua Barão do Rio Branco, nº 2167, Centro, telefone nº 67 - 3321-0453 (Jaqueline, Simone ou Euripedes), que poderá valer-se de peritos auxiliares especializados, na área que julgar necessário, facultando ao requerente a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico no prazo de 5 (cinco) dias. - Arbitro os honorários periciais em R\$ 900,00 (novecentos reais). - Dispensa-se o termo de compromisso e de instalação formal da perícia. - Deverá o perito nomeado responder os seguintes quesitos do Juízo: a) Qual o atual estado de saúde do (a) autor (ora)? b) O(a) periciado(a) é portador(a) de lesão incapacitante? c) Em caso positivo a incapacidade é permanente ou temporária? d) Em sendo permanente, a incapacidade é total ou parcial? e) As lesões e seqüelas eventualmente existentes guardam compatibilidade com o acidente descrito na inicial? f) De 0 a 100%, quantifique o perito, o grau de invalidez do periciado, para o trabalho, para o lazer e demais atividades do seu cotidiano. - Promova o perito os demais esclarecimentos à vista das peculiaridades reveladas durante os exames, especialmente no que toca às eventuais deficiências funcionais apresentadas pelo autor, ficando autorizado a solicitar perante as partes todos os documentos necessários à conclusão da perícia a ser realizada. 3- INVERTO O ÔNUS DA PROVA, pois não obstante os incisos I e II, do artigo 333, do Código de Processo Civil, estabeleçam que a prova incumbe a quem alega e, apesar da controvérsia acerca de caracterizar-se ou não como de consumo a relação jurídica travada nos autos, a doutrina contemporânea tem admitido a inversão do ônus da prova, não apenas diante da aplicação do Código de Defesa do Consumidor, mas também diante de certas situações de direito material. No caso dos autos, encontra-se presente a situação de direito material que autoriza que o ônus da prova seja tratado de forma diferenciada, uma vez que esta patente a vulnerabilidade técnica do requerente e sua hipossuficiência (art. 2º da Lei 1060/50), ante a evidente dificuldade de suportar os encargos financeiros para produção da prova pericial necessária à demonstração dos fatos constitutivos de seus direitos. 4- Cite-se a requerida para contestar, querendo, no prazo de 15 dias, sob pena de se presumirem verdadeiras as alegações do(a) requerente(s), intimado-a das determinações constantes da presente decisão, bem como para indicar assistente técnico e formular quesitos. Se requerido, defiro o benefício do art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil. 5- Esclareço que com a contestação, DEVERÁ A REQUERIDA PROCEDER AO DEPÓSITO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO SEM ESTA PROVA, com as consequências advindas da inversão do ônus da prova, determinada no item 5. Neste sentido os acórdãos do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul: E M E N T A - AGRADO REGIMENTAL EM AGRADO - AÇÃO DE INCIDENTE DE FALSIDADE - POSSIBILIDADE DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA EM FAVOR DO CONSUMIDOR HIPOSSUFICIENTE - HONORÁRIOS PERICIAIS - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - ARGUMENTAÇÕES QUE NÃO INFIRMAM O DECISUM - DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - PREQUESTIONAMENTO - DESNECESSIDADE DE



MANIFESTAÇÃO EXPRESSA - RECURSO IMPROVIDO. Não havendo nenhum fato novo que importasse na mudança de convencimento do relator, é de ser mantida a decisão agravada, pelos seus próprios fundamentos. (AR em Agravo - N. 2011.032069-0/0001-00 - TJMS - Rel. Des. Marco André Nogueira Hanson. Em 29/11/2011). E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA - ARGUIÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL, CARÊNCIA DE AÇÃO E PRESCRIÇÃO - INOVAÇÃO À LIDE - ARGUIÇÕES DE INÉPCIA DA INICIAL E ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - HONORÁRIOS PERICIAIS - INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E NESSA PARTE IMPROVIDO. (...) 3. Sendo puramente consumerista a relação jurídica estabelecida entre a vítima do sinistro e a seguradora, no seguro obrigatório, aplicam-se as disposições do CDC, especialmente a possibilidade de inversão do ônus da prova. 4. Determinada a realização da prova pericial pelo Juiz, responde a seguradora, detentora do ônus da prova, pelo adiantamento dos honorários periciais. (Agravo - N. 2011.027665-8/0000-00 - TJMS - Rel. Des. Sideni Soncini Pimentel. Em 10/11/2011). E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - APLICAÇÃO DAS NORMAS DO CDC - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - NÃO ATRIBUIÇÃO DIRETA DO RÉU À RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS - SUJEIÇÃO AO ÔNUS DA PROVA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Diante da aplicação da norma descrita no art. 6º, VIII, do CC, que garante a facilitação da defesa dos direitos do consumidor, inclusive com a inversão do ônus da prova, a incumbência na produção da prova em seu favor é do réu, mesmo que o pedido de produção de prova pericial tenha sido formulado pelos autores, não obstante a disposição do art. 33 do CPC. Ainda que inversão do ônus da prova não importe em atribuição direta e imediata ao réu a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais, conforme entendimento já sedimentado do Superior Tribunal de Justiça "não se desincumbindo o fornecedor do ônus probatório a seu favor, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela parte beneficiada." (AgRg no REsp 810950/SP, Rel. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, 3ª turma, julgado em 19/05/2011, DJe 27/05/2011). (Agravo - N. 2011.0222081-9/0000-00 - TJMS - Rel. Des. Paschoal Carmello Leandro. Em 25/10/2011). E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE Cobrança - SEGURO DPVAT - INVALIDEZ PARCIAL NÃO COMPROVADA - ÔNUS DA SEGURADORA - CONDENAÇÃO NO VALOR MÁXIMO PREVISTO PARA INVALIDEZ TOTAL - RECURSO IMPROVIDO. Se a seguradora requerida não efetuou tempestivamente o depósito dos honorários para realização da prova pericial, cujo ônus lhe competia, correta a sentença que considerou como verdadeira a alegação do requerente de invalidez total e permanente, condenando-a ao pagamento do valor equivalente, ou seja, o máximo previsto em lei. A correção monetária é um índice que visa a recompor o valor real do débito, em virtude da desvalorização da moeda, diante de tal constatação é que se torna justificável a sua incidência a partir da data do evento danoso, em conformidade com a Súmula 43 do STJ. (Apelação Cível nº 2010.039111-5/0000-00 - TJMS - Rel. Des. Vladimir Abreu da Silva. Em 28/09/2011). E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO SUMÁRIA DE Cobrança DE SEGURO - APLICAÇÃO DO CDC - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - HIPOSSUFICIENTE - DESPESAS PERICIAIS A SEREM ARCADAS PELA PARTE RÉ - ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO - MEDIDA QUE SE IMPÕE - MINORAÇÃO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. (AR em Al 2010.027747-5/0001-00 - TJMS - Rel. Des. Júlio Roberto Siqueira. Em 14.10.2010). E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE Cobrança DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - INDENIZAÇÃO - NECESSIDADE DE PERÍCIA MÉDICA - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - CDC - HIPOSSUFICIÊNCIA DO AGRAVADO - VALOR DOS HONORÁRIOS - RAZOABILIDADE - RECURSO IMPROVIDO. 1. Demonstrem-se presentes os pressupostos autorizadores da inversão do ônus da prova preconizados pelo artigo 6º, inciso VIII, do CPC, quais sejam: a hipossuficiência do agravado e a verossimilhança das alegações aduzidas na inicial de ação de cobrança. 2. Mostrando-se adequado ao caso concreto, determina-se a inversão do ônus da prova, recaindo sobre a parte contrária os deveres inerentes, inclusive os que se referem à perícia. (...) (Agravo - N. 2010.012080-8/0000-00 - TJMS - 3ª Turma Cível - Dourados. Relator - Exmo. Sr. Des. Fernando Mauro Moreira Marinho. Em 31/05/2010). E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE Cobrança DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - HONORÁRIOS A CARGO DA SEGURADORA - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - DECISÃO MANTIDA - REGIMENTAL IMPROVIDO. Demonstrem-se presentes os pressupostos autorizadores da inversão do ônus da prova preconizados pelo artigo 6º, inciso VIII, do CPC, quais sejam: a hipossuficiência do agravado e a verossimilhança das alegações aduzidas na inicial de ação de cobrança. A inversão do ônus da prova significa também transferir ao réu o ônus de antecipar as despesas de perícia tida como indispensável à solução da lide. Recurso improvido. (AR em AI 2008.022778-9 - TJMS - Rel. Des. Paulo Alfeu Puccinelli. Em 08/09/2008). E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO - AÇÃO DE Cobrança - SEGURO DPVAT - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - HONORÁRIOS PERICIAIS - FACILITAÇÃO DA DEFESA DO CONSUMIDOR - RECURSO NÃO PROVIDO. Em se tratando de relação de consumo, deve-se considerar a condição de vulnerabilidade e

de hipossuficiência técnica do consumidor, e não apenas a sua dificuldade econômica, ante o fornecedor de produtos ou de serviços. A inversão do ônus da prova acarreta a transferência da responsabilidade pelo pagamento dos honorários do perito. (AR em AI 2008.009419-7 - TJMS - Rel. Des. Rubens Bergonzi Bossay. Em 26/05/2008). 6- Após a apresentação da contestação e comprovado o depósito dos honorários periciais, tornem conclusos para designação de dia e hora para realização da perícia, ou prolação de sentença. Int.

**Processo 0824759-65.2012.8.12.0001 - Cautelar Inominada - Liminar**  
Reqte: INDEPENDENTE FUTEBOL CLUBE - Reqdo: COMISSÃO ORGANIZADORA DO CAMPEONATO AMADOR DA MORENINHA II  
Adv: ANTÔNIO CAIRO FRAZÃO PINTODECISÃO: Posto isso, indefiro a liminar pretendida. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita ao requerente. Cite-se o requerido, na pessoa de seus representante legal, para contestar, querendo, no prazo de 05 dias, sob pena de presumirem-se verdadeiras as alegações do requerente (art. 802 do CPC), indicando as provas que pretendem produzir. Se requeridos, defiro o benefício do art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Int.

#### 4ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Luiz Gonzaga Mendes Marques  
RELAÇÃO Nº 0662/2012

**Processo 0055966-18.2012.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Reqte: Marlene Gonçalves da Silva - Reqdo: OSVALDO DIACOPULOS  
Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)istos. 01.Defiro o requerimento para concessão do benefício da gratuidade judicial em favor da parte autora, tendo em vista a sua declaração de hipossuficiência, pois não tenho motivos, ou elementos, para desconsiderar a afirmação contida na declaração, a qual encerra responsabilidade civil e criminal do subscritor. Esta decisão não impede que a parte ré, via incidente próprio, prove o contrário, seguindo-se a suspensão do benefício supracitado, com as consequências, repito, civis e criminais decorrentes, inclusive, na condenação no décuplo das custas judiciais (§ 1º do artigo 4º, Lei 1.060/50). 02.No mais, intime-se a autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, devendo tomar as seguintes providências: I) Juntar matrícula atualizada do imóvel confrontante (lote 06); II) Juntar o memorial descritivo do imóvel usucapiendo, que pode ser obtido na Secretaria de Controle Urbanístico desta capital, onde recebe a denominação de Certidão de Limites e Confrontações. 03.Por oportuno, oficie-se à Receita Federal para informar, se possível, o atual endereço de Oswaldo Diacópulos. Após, voltem-me os autos oportunamente conclusos. Cumpra-se. Intime-se.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0663/2012

**Processo 0100985-62.2003.8.12.0001 (001.03.100985-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco Safra S/A - Execcto: Auto Posto Ypê Ltda - Mariza da Mota  
Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES  
Adv: JANAINA QUEVEDO DE REZENDE FRANCISCO (OAB 10914/MS)  
Adv: GRHEGORY PAIVA PIRES MOREIRA MAIA  
Adv: RAFAEL MOTA MACUCO (OAB 11712/MS)Intimação da parte autora para efetuar o recolhimento de uma diligência do Oficial de Justiça (trazer o original e uma CÓPIA) ou oferecer condução para cumprimento do mandato, no prazo de 05 (cinco) dias.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0664/2012

**Processo 0106706-19.2008.8.12.0001 (001.08.106706-3) - Depósito - Depósito**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Alexandre de Souza Pereira  
Adv: PATRÍCIA VAZ VILELA (OAB 10601/MS)  
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL - NÚCLEO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (OAB /MS)  
Adv: MILTON GUILHERME SCLAUSER BERTOCHE (OAB 167107/SP)  
Adv: LUIS FERNANDO DA SILVA PALUDO (OAB 214045/SP)  
Adv: NEURI LUIZ PIGATTO FILHO (OAB 11974/MS)Intimação à requerente para acessar o Edital de Intimação disponível no portal do Tribunal de Justiça www.tjms.jus.br, publicar em jornal de circulação local e comprovar a devida publicação, no prazo de 10 (dez) dias. Conforme art. 5º da Lei n. 3.779 de 11/11/2009 e art. 232, III, do CPC.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0665/2012

**Processo 0001268-09.2005.8.12.0001 (001.05.001268-2) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução**

Reqte: Oto Reinheimer - Reqdo: Maria Tereza Del Pino Lino Me - Mozart dos Santos Lino  
Adv: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)Intimação ao perito, através de sua representante adv. Karyna Hirano dos Santos, OAB/MS 9999, para apresentar os dados necessários à expedição da RPV.

**Processo 0007068-13.2008.8.12.0001 (001.08.007068-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Walmir Araujo Neves - Reqdo: Banco Finasa S/A  
Adv: PATRÍCIA VAZ VILELA (OAB 10601/MS)

Adv. JOÃO CARLOS KLAUS (OAB 9286/MS)Intimação do requerido para, no prazo legal, recolher as custas finais de fs. 280, no valor de R\$ 188,14 (cento e oitenta e oito reais e quatorze centavos) correspondente a 10,8 uferms.

**Processo 0027515-80.2012.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: João Pereira da Cruz - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A

Adv: JULIANE PENTEADO SANTANA (OAB 7734/MS)

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)

Adv: DERLI SOUZA DOS SANTOS DIAS (OAB 5984/MS)Intimação das partes para informá-las que a perícia a ser realizada nos autos será dia 21/01/2013 às 16h00, no escritório do perito Vinicius Alexander Oliva Sales Coutinho, com escritório na Rua 13 de Maio, n. 2500, sala 1307, 13º andar, Campo Grande/MS. Cabe ressaltar que para a realização da perícia designada torna-se necessária a apresentação das NOTAS FISCAIS/FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA do período determinado até a data do início da perícia até a data do início da perícia e não apenas a informação do consumo.

**Processo 0030136-50.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito**

Reqte: Sandra Ferreira Diniz - Reqdo: Fiat Automóveis S/A - Enzo Veículos Ltda

Adv: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO (OAB 91916/SP)

Adv: LUÍS A. MARCHIORI PERÍCOLO (OAB 12477/MS)

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)

Adv: RICARDO ALMEIDA DE ANDRADE (OAB 11282/MS)

Adv: NATÁLIA FEITOSA BELTRÃO (OAB 13355/MS)Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para a requerida Enzo Veículos Ltda regularizar a sua representação nos autos, visto que os advogados que firmaram a contestação não apresentaram poderes. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se.

**Processo 0040672-43.2000.8.12.0001 (001.00.040672-4) - Usucapião - Propriedade**

Autor: Luiz Alexandre de Oliveira -

Reqte: Maria Noraldina Gomes de Oliveira - Marcia Alexandre de Oliveira - LUIZ ANTONIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA - Réu: Dida Comercial Imobiliária Ltda

Adv: LUIZ ALEXANDRE DE OLIVEIRA (OAB 2752B/MS)

Adv: JOSE RICARDO NUNES (OAB 5820/MS)Ante a manifestação de f. 201-203, documentos de f. 204-207, manifestação de f. 211-212 e documentos de f. 213-219, proceda o cartório a inclusão no pólo ativo da execução, o nome da esposa do autor falecido - Maria Noraldina Gomes de Oliveira (f. 204) e dos filhos Marcia Alexandre de Oliveira (f. 213) e Luiz Antônio Alexandre e Oliveira (f. 214). Ainda, por oportuno, deverá ser regularizada a representação processual da esposa de Luiz Antônio Alexandre de Oliveira, com a apresentação de procuração nos autos já que deverá compor o pólo ativo da ação. Após, volteme os autos oportunamente conclusos. Cumpra-se. Intime-se.

**Processo 0042921-78.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Energia Elétrica**

Reqte: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul - Reqdo: Comércio Cereais Dourados

Adv: EDSON HENRIQUE DA COSTA CARDOSO (OAB 14869/MS)

Adv: DANIELA JIMENEZ CANCE (OAB 14053/MS)

Adv: MARCELO RADAELLI DA SILVA (OAB 6641B/MS)Intimação do autor para se manifestar acerca do retorno da carta precatória da Comarca de Dourados-MS, com a finalidade de citar o requerido Comércio Cereais Dourados, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0044001-43.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Flávia Nancy Nantes Pereira - Reqdo: Tim Celular S/A

Adv: ANDRÉ LUIZ TANAHARA PEREIRA (OAB 11253/MS)

Vistos. 1.Fixação da Multa de 10% (CPC, art. 475-J): Recentemente, a Corte Especial do STJ tentou definir a forma como deveria ser realizado o cumprimento da sentença, estabelecendo que o devedor haverá de ser intimado na pessoa do seu advogado, por publicação na imprensa oficial, para efetuar o pagamento no prazo de quinze dias, a partir de quando, caso não o efetue, passará a incidir sobre o montante da condenação, a multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J, caput, do Código de Processo Civil. (REsp n. 940.274/MS, Rel. para o acórdão Min. João Otávio de Noronha, Corte Especial, maioria, DJe de 31.05.2010, RSTJ vol. 219 p. 35) Todavia, pela leitura do mencionado Recurso Especial (n. 940.274/MS), conclui-se que a obrigatoriedade de intimação do devedor somente ocorre na hipótese em que o trânsito em julgado da sentença condenatória com força de executiva (sentença executiva) ocorrer em sede de instância recursal (STF, STJ, TJ E TRF), caso em que caberá ao juiz de primeiro grau a aposição do "cumpra-se" após a baixa dos autos à Comarca de origem. Nesse sentido é clara a redação do voto proferido pelo relator, o Ministro João Otávio de Noronha: "Cabe-me, agora, enfrentar a questão nas hipóteses em que o trânsito em julgado da sentença condenatória com força executiva (sentença executiva) ocorrer na instância recursal (STF, STJ, TJ ou TRF), e não no juízo originário da causa. A mim me parece que a melhor solução está na conjugação do art. 475-J com o art. 475-P, inciso II e seu parágrafo único, o qual determina que o cumprimento da sentença será no juízo que processou a causa no primeiro grau (inciso II),

ou em uma das opções em que o credor poderá fazer a escolha, na forma do seu parágrafo único (local onde se encontram os bens sujeitos à expropriação ou o atual domicílio do executado). Portanto, após o trânsito em julgado da sentença condenatória, o retorno dos autos à Comarca de origem, a aposição do 'cumpra-se' pelo juiz de primeira instância e a intimação do devedor, na pessoa do seu advogado, a multa de 10% (dez por cento) somente incidirá após transcorrido, in albis, o prazo de quinze dias previsto no art. 475-J, caput, do CPC." Portanto, a intimação do devedor na pessoa de seu advogado, pelo órgão oficial, só é obrigatória quando o trânsito em julgado ocorrer na instância recursal (STF, STJ ou TJ). Na hipótese do trânsito em julgado ocorrer no juízo originário da causa, não há necessidade da intimação do devedor, de modo que o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento voluntário da sentença condenatória inicia-se a partir do trânsito em julgado, exatamente como já era feito por este Juízo em casos idênticos. Outra situação peculiar é a hipótese do devedor ter sido citado fictamente (edital ou hora certa) na ação principal, oportunidade em que o STJ também pacificou entendimento de que será necessária nova intimação, nos termos do art. 238 do CPC. Definiu o STJ que, para efeitos de incidência da multa do art. 475-J do CPC, é inviável considerar suficiente a ciência do curador especial acerca do trânsito em julgado da condenação, não apenas pela já mencionada falta de comunicação dele com o revel, mas também porque a multa constitui sanção imposta àquele que voluntariamente deixa de cumprir a sentença, comportamento que não pode ser imputado ao curador de ausentes, visto que o revel mantém sua capacidade material, isto é, sua livre manifestação de vontade, bem como sua condição de parte substancial no processo. Nas hipóteses em que o cumprimento da sentença voltar-se contra réu-revel citado fictamente, a incidência da multa de 10% do art. 475-J do CPC exigirá sua prévia intimação, nos termos do art. 238 e seguintes do CPC. (REsp 1009293/SP, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 06/04/2010, DJe 22/04/2010) Por fim, uma última situação que deve ser levada em consideração é a do réu-revel, citado de forma real (ou pessoal). Nesse caso, como contra o mesmo correrão os prazos independentemente de intimação, a partir da publicação de cada ato decisório (CPC, art. 322), o prazo de 15 (quinze) dias para o pagamento voluntário da sentença começará a correr a partir do trânsito em julgado, independentemente se tenha ocorrido na instância recursal ou de primeiro grau. Assim, tenho que são 4 (quatro) as situações possíveis: I.Na hipótese em que o trânsito em julgado da sentença condenatória com força de executiva (sentença executiva) ocorrer em sede de instância recursal (STF, STJ, TJ E TRF), após a baixa dos autos à Comarca de origem e a aposição do "cumpra-se" pelo juiz de primeiro grau, o devedor haverá de ser intimado na pessoa do seu advogado, por publicação na imprensa oficial, para efetuar o pagamento no prazo de quinze dias, a partir de quando, caso não o efetue, passará a incidir sobre o montante da condenação, a multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J, caput, do Código de Processo Civil. (REsp n. 940.274/MS, Rel. para o acórdão Min. João Otávio de Noronha, Corte Especial, maioria, DJe de 31.05.2010, RSTJ vol. 219 p. 35) II.Nas hipóteses em que o cumprimento da sentença voltar-se contra réu-revel citado fictamente, a incidência da multa de 10% do art. 475-J do CPC exigirá sua prévia intimação, nos termos do art. 238 e seguintes do CPC. (REsp 1009293/SP, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 06/04/2010, DJe 22/04/2010) III.Na hipótese em que o trânsito em julgado da sentença condenatória com força de executiva (sentença executiva) ocorrer no juízo originário da causa, o prazo de 15 (quinze) dias para o pagamento voluntário da sentença começará a correr a partir do trânsito em julgado, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J, caput, do Código de Processo Civil. IV.Na hipótese em que o cumprimento da sentença voltar-se contra réu-revel citado de forma real (pessoal), o prazo de 15 (quinze) dias para o pagamento voluntário da sentença começará a correr a partir do trânsito em julgado, independentemente se tenha ocorrido na instância de primeiro grau ou recursal, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J, caput, do Código de Processo Civil. O presente caso se enquadra na hipótese de n. IV, de modo que tendo a sentença já transitado em julgado, é desnecessária a intimação do devedor para efetuar o pagamento, uma vez que já decorreu o prazo de 15 (quinze) dias, contados do trânsito em julgado da sentença (art.475-J, do CPC), para cumprimento voluntário da mesma, pelo que também é devida a multa de 10% (dez por cento) prevista naquele dispositivo. 2.Disposições Finais: Assim, deverá a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos cálculo atualizado do débito já com o valor da multa prevista no art.475-J do CPC e especificar o que pretende para dar andamento à execução, uma vez que o procedimento de cumprimento de sentença, neste caso, pode ser iniciado já na fase de penhora. Cumpra-se. Intime-se

**Processo 0064289-46.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Exectdo: Laguna Materiais para Construção Ltda ME - Thiago de Oliveira Gianoto

Adv: ALCIDES NEY JOSÉ GOMES (OAB 8659/MS)

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)Diante do insucesso da diligência de fls. 80-81, diga o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que de direito quanto ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento. Intime-se.

**Processo 0107622-29.2003.8.12.0001 (001.03.107622-0) - Cumprimento de sentença - Espécies de Contratos**

Reqte: Missão Salesiana de Mato Grosso - Colégio Dom Bosco - Reqda: Antonio Deodato Simom Sola  
 Adv: SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JÚNIOR (OAB 10403AM/S)  
 Adv: DENISE REGINA ROSA BARBOSA (OAB 5641/MS)Intimação ao autor para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o recolhimento de diligência, com cópia, para cumprimento do mandado pelo Sr. Oficial de Justiça.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0666/2012

**Processo 0006831-08.2010.8.12.0001 (001.10.006831-7) - Cumprimento de sentença**

Reqte: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Serviços Médicos Ltda - Reqdo: Rone Jonas Aires Viana  
 Adv: ABEL NUNES PROENÇA JUNIOR (OAB 6741/MS)Intimação da parte autora para efetuar o recolhimento das diligências do Oficial de Justiça ou oferecer condução para expedição do mandado, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0009059-53.2010.8.12.0001 (001.10.009059-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Contel Construções e Telecomunicações Ltda - Helianey Paulo da Silva  
 Adv: MICHAEL MASAAKE YAMAUCHI RODRIGUES (OAB 14556/MS)  
 Adv: BRUNO SANCHES RESINA FERNANDES (OAB 13085/MS)  
 Adv: TELMA VALERIA CURIEL DA SILVA MARCON (OAB 6355/MS)  
 Adv: JANE RESINA FENANDES DE OLIVEIRA (OAB 4504/MS)  
 Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)  
 Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)Intimação do exequente para retirar certidão de levantamento da penhora, bem como comprovar o recolhimento da taxa de certidão, no prazo legal.

**Processo 0009453-89.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Jose Silva Cruz - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul  
 Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)  
 Adv: PAULO TADEU HAEENDCHEN (OAB 2926/MS)Intimação das partes para informá-las que a perícia a ser realizada nos autos será dia 18/01/2013 às 16h00s, no consultório do perito Vinícius Alexander Oliva Sales Coutinho, com escritório na Rua 13 de Maio, 2500, sala 1307, 13º andar, Campo Grande/MS. Cabe ressaltar que para a realização da perícia designada torna-se necessária a apresentação das Notas Fiscais/Faturas de Energia Elétrica do período determinado até a data do início da perícia.

**Processo 0015522-55.2003.8.12.0001/02 (001.03.015522-4/00002) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Raul La Picirelli de Arruda - Exectdo: João Haroldo Ajala Fernandes - Joaquim Casal Caminha Júnior  
 Adv: ELENICE PEREIRA CARILLE (OAB 1214/MS)  
 Adv: ROBINSON FERNANDO ALVES (OAB 8333/MS)  
 Adv: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)  
 Adv: ALDIVINO ANTONIO DE SOUZA NETO (OAB 7828/MS)Diga a parte autora sobre a certidão do Oficial de Justiça de f. 188, requerendo o que de direito para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0025850-29.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Compra e Venda**

Reqte: Getulio Siqueira dos Santos - Adriani Simoni dos Santos Siqueira - Reqdo: Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S/A - MB Engenharia SPE 042 S/A - Mgarzon Eugenio Empreendimentos Imobiliários Ltda  
 Adv: HUMBERTO SÁVIO ABUSSAFI FIGUEIRÓ (OAB 6067/MS)  
 Adv: RODRIGO VASCONCELLOS MACHADO (OAB 11872/MS)  
 Adv: VANESSA LISI VICTORIO (OAB 13832/MS)Intimação da parte autora para efetuar o recolhimento das diligências do Oficial de Justiça ou oferecer condução para expedição do mandado, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0027850-36.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula Hipotecária**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectda: Nilza Borges de Mendonça e outro  
 Adv: PÉROLA ASSIS GONÇALVES (OAB 15094/MS)  
 Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)  
 Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)  
 Adv: WILSON ROBERTO GONÇALVES (OAB 9284/MS)  
 Intimação da parte autora para retirar em cartório certidão de registro de penhora, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0032042-46.2010.8.12.0001 (001.10.032042-3) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Marisa Mujica - EPP - Exectdo: E. R. de M.  
 Adv: ANA PAULA IUNG DE LIMAIntimação da parte autora para efetuar o recolhimento das diligências do Oficial de Justiça ou oferecer condução para expedição do mandado, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0034755-96.2007.8.12.0001 (001.07.034755-8) - Monitoria**

Reqte: Associação Beneficente de Campo Grande - Santa Casa - Reqda: Lucia Cristiane de Moura Martins Cardoso  
 Adv: LEONARDO AVELINO DUARTE (OAB 7675/MS)  
 Adv: GUSTAVO MARQUES FERREIRA (OAB 7863/MS)

Adv: JOSÉ WANDERLEY BEZERRA ALVES (OAB 3291/MS)

Adv: ANTONIO FERREIRA JUNIOR (OAB 7862/MS)

Adv: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SULIntimação do requerente para acessar o edital de citação disponível no portal do Tribunal de Justiça www.tjms.jus.br, publicar em jornal de circulação local e comprovar a devida publicação, no prazo de 10 (dez) dias, conforme artigo 5º da Lei n. 3.779 de 11/11/2009 e artigo 232, inciso III do CPC.

**Processo 0049281-29.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Raíssa Natássia Silveira de Souza - Reqdo: Empresa Neuza R. de Oliveira Me

Adv: ALCIDES NEY JOSÉ GOMES (OAB 8659/MS)Intimação da autora para comparecer à perícia munida de receitas, laudos e exames recentes (de até 06 meses) relacionados com o processo, designada para o dia 18/02/2013, às 08:00h, na Clínica Espaço Você, com endereço na rua Padre João Cripa, n. 2921, Bairro São Francisco, tel 3025-6090 e 9983-4134 com Drº Hiroshi Sakihama.

**Processo 0059738-23.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Ildo José Casagrande - Reqdo: Gustavo Gonçalves

Adv: DIOGO ANACHE CASAGRANDA (OAB 15211/MS)Intimação do requerente para acessar o edital de citação disponível no portal do Tribunal de Justiça www.tjms.jus.br, publicar em jornal de circulação local e comprovar a devida publicação, no prazo de 10 (dez) dias, conforme artigo 5º da Lei n. 3.779 de 11/11/2009 e artigo 232, inciso III do CPC.

**Processo 0063314-24.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Elaine Leonel de Oliveira Alves - Tereza Pereira da Costa - Reqdo: Tatiana Martinho Lescano Trad - Mauro Sergio Soares Santos

Adv: ALAN BATISTA GIORDANO (OAB 15449/MS)

Adv: CARLOS LIMA DA SILVA (OAB 13255/MS)

Adv: BRUNO ROSA BALBÉ (OAB 8923/MS)

Adv: VALDIR CUSTODIO DA SILVA (OAB 8930/MS)Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, se há interesse na produção de provas, indicando-as e requerendo-as expressamente, a fim de se verificar a pertinência e a necessidade delas. O silêncio importará no julgamento do pedido. Cumprase. Intimem-se.

**Processo 0831321-76.2001.8.12.0001/01 (001.01.040067-1/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Fatima Silvana Vieira Borges - Reqdo: Construtora Degrau Ltda - Paulo Cezar de Oliveira

Adv: TELMA VALERIA DA SILVA CURIEL MARCON (OAB 6355/MS)

Adv: ELIAS PEREIRA DE SOUZA (OAB 3454/MS)

Adv: MARLON SANCHES RESINA FERNANDES (OAB 8015/MS)

Adv: ALEX PEDRO DA SILVA RODRIGUES (OAB 12497BM/S)Intimação do exequente para retirar certidão de registro penhora, bem como comprovar o recolhimento da taxa de certidão.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0667/2012

**Processo 0001665-44.2000.8.12.0001/01 (001.00.001665-9/00001) - Execução de Honorários**

Exeqte: Lenita Brum Leite Pereira - Exectdo: Maria das Gracas Caixeta - Advogada: Lenita Brum Leite Pereira

Adv: LENITA BRUM LEITE PEREIRA (OAB 685/MS)

Adv: MARSELHA CRISTINA BOSSARDI E LOPESPublicação conforme determinação de fs. 536 dos autos em apenso n. 0001665-44.2000.8.12.0001/02. "... intime-se a advogada exequente na pretensão executiva em apenso (execução de honorários - autos nº 0001665-44.2000.8.12.0001/01), mediante publicação no diário oficial, para, na qualidade de credora com penhora concorrente, manifestar seu interesse na adjudicação do imóvel objeto do ato de constrição judicial realizado no processo, no prazo de 10 (dez) dias, advertindo-a, desde logo, que o silêncio importará na presunção do desinteresse."

**Processo 0011417-30.2006.8.12.0001 (001.06.011417-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autor: Cicero Alves de Lima - Réu: Fundação de Proteção à Criança e ao Adolescente Maria Aparecida Pedrossian

Adv: ZILMAR JOSE ZANATTO (OAB 9300/MS)

Adv: JOSE ANTONIO TEIXEIRA DA CUNHA (OAB 9980/MS)

Adv: OSNY PERES SILVA (OAB 5500/MS)

Adv: ROBERTA MORESCHI PERES SILVA (OAB 5910/MS)

Intimação ao requerente para comparecer em cartório, pessoalmente, para assinar Auto de Adjudicação.

**Processo 0026356-39.2011.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Aurea Maria Monteiro do Nascimento - Reqdo: Encon - Engenharia, Comércio e Construções Limitada

Adv: DARION LEO LINO (OAB 5273/MS)

Adv: ANNELISE RESENDE LINO (OAB 7145/MS)

Adv: ERALDO OLARTE DE SOUZA (OAB 8426/MS)

Adv: ALEXANDRE AUGUSTO REZENDE LINO (OAB 7144/MS)

Intimação à Requerente para retirar Certidão de Registro de Penhora.

**Processo 0026650-57.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Honorários Advocatícios**

Reqte: Og Kube Júnior - Gírlaine Maria Aparecida Manica Kube - Reqdo: Cláudio Hipólito - Advogado: Og Kube Júnior - Og Kube Júnior  
Adv: OG KUBE JÚNIOR (OAB 5936/MS)  
Intimação ao autor para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o AR devolvido com motivo: Ausente.

**Processo 0031779-48.2009.8.12.0001 (001.09.031779-4) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Cia de Fiação e Tecidos Cedro e Cachoeira - Reqda: Maria Aparecida Caparroz - ME  
Adv: ÁLVARO AUGUSTO SILVA CLEMENTINO (OAB 36522/MG)  
Adv: FRANCISCA BATISTA DE ANDRADE  
Adv: BERNARDO JOSÉ SILVA MASCARENHAS CLEMENTINO (OAB 64653/MG)Intimação do requerente para, no prazo legal, recolher as custas finais de fs. 132, no valor de R\$ 1.310,00 (Mil, trezentos e dez reais) correspondente a 75,2 ufems.

**Processo 0034015-65.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Nelly Youssef El Ossais - Reqdo: Elias Gazal Dib - Ana Maria Marques Barbosa  
Adv: LEONARDO DE ALMEIDA CARMINATI (OAB 13128/MS)  
Intimação ao autor para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão do sr. Oficial de Justiça.

**Processo 0064682-39.2009.8.12.0001 (001.09.064682-8) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Nairacy dos Santos Silva Antero - Reqda: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social  
Adv: MARCIA GAMARRA REGGIORI  
Diga a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a manifestação do sr. perito fl. 185

**Processo 0079479-20.2009.8.12.0001 (001.09.079479-7) - Procedimento Sumário - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Ramão Elias Saldanha Moreira - Reqda: Evanir Carvalho dos Santos - Tokio Marine Seguradora S/A  
Adv: ALBERTO DE MATTOS OLIVEIRA (OAB 5718/MS)  
Adv: ALEXANDRE DA CUNHA PRADO (OAB 5240/MS)  
Adv: EDI DE FÁTIMA DALLA PORTA FRANCO (OAB 10442/MS)  
Adv: JOAO RODRIGO ARCE PEREIRA (OAB 12045/MS)  
Adv: RONALDO DE SOUZA FRANCO (OAB 11637/MS)  
Adv: GUILHERME BRITO (OAB 9982/MS)  
Adv: FELIX JAIME NUNES DA CUNHA (OAB 6010/MS)  
Adv: ISABEL CRISTINA MELLO DELMONDES OCAMPOS (OAB 7394/MS)  
Adv: NELSON DA COSTA ARAUJO FILHOIntimação do requerente para se manifestar acerca do retorno da carta precatória devolvida da Comarca de Porto Seguro-BA, com a finalidade de inquirir a testemunha Gustavo Gomes de Jesus, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0831627-11.2002.8.12.0001 (001.02.831627-5) - Execução de Título Executivo Judicial**

Reqte: Laercio Luiz Paulo - Reqdo: Edmundo Paes de Carvalho Junior  
Adv: LUIZ FERNANDO R. VILLANUEVA (OAB 8203/MS)Intime-se o exequente para manifestar-se sobre o ofício de Fl. 165, no prazo de 05 (cinco) dias, votando-me, após, os autos conclusos para novas deliberações.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0668/2012

**Processo 0817457-82.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito**

Reqte: João Carlos Martins - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul  
Adv: RICARDO MIGUEL DUAİLÍBI (OAB 9265/MS)Vistos.Quanto ao pedido de justiça gratuita, sua disciplina é feita pelo artigo 5º, LXXIV e Lei Federal nº 1.060/50, prevalecendo aquele dispositivo por ser norma constitucional e posterior. Considerando o excessivo número de pedidos de justiça gratuita e, considerando que a regra preponderante deve ser a da Constituição Federal, a qual diz que o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos (art. 5º, LXXIV) e, em havendo fundada dúvida quanto às condições financeiras da parte requerente para fazer jus ao benefício da justiça gratuita, fixo o prazo de 10(dez) dias para o autor trazer aos autos comprovantes de seus rendimentos e de suas atividades, para possibilitar a deliberação definitiva sobre o pedido, sob pena de indeferimento do pedido, com as consequências processuais daí decorrentes. Cumpridas essas diligências, voltem-me os autos conclusos para deliberação. Intime-se e cumpra-se. Campo Grande-MS, 26 de outubro de 2012. LUIZ GONZAGA MENDES MARQUES. JUIZ DE DIREITO.

**Processo 0821696-32.2012.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E DECORAÇÕES BIANCA Ltda - HEINZ ALFREDO STURSA KREISEL - CELINA ARANTES KREISEL - Embargdo: Banco Bradesco S/A  
Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)  
Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO (OAB 3052/MS)  
Adv: ALBERT DA SILVA FERREIRA (OAB 8966/MS)Vistos. 1.O presente

processo de embargos à execução foi distribuído por dependência ao processo de execução de nº. 0025225-92.2012.8.12.0001, que tramita por este juízo na forma de processo físico. Com efeito, tendo em vista a necessidade de reunião dos processos, com fundamento no art. 5º, parágrafo único, do provimento 212 de 31 de agosto de 2010, determino que seja feita a digitalização do processo físico de execução (autos nº. 0025225-92.2012.8.12.0001), na forma legal, para posterior apensamento ao presente incidente. 2.Intime-se a embargante para promover o pagamento das custas iniciais, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução do mérito. Prazo: 10 (dez) dias. Cumpra-se. Intime-se.

**Processo 0822284-39.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: CICERO FELIX DO NASCIMENTO FILHO - Reqdo: ROSSI RESIDENCIAL S/A e outros  
Adv: LAURA MARIA SIUFI (OAB 15524/MS)  
Adv: ALESSANDRA ARCE FRETES (OAB 15711/MS)Vistos. 1.Defiro o requerimento para concessão do benefício da gratuidade judicial em favor do autor, tendo em vista a sua declaração de hipossuficiência (fl. 16), pois não tenho motivos, ou elementos, para desconsiderar a afirmação contida na declaração, a qual encerra responsabilidade civil e criminal do subscritor. Esta decisão não impede que a parte ré, via incidente próprio, prove o contrário, seguindo-se a suspensão do benefício supracitado, com as consequências, repito, civis e criminais decorrentes, inclusive, na condenação no décuplo das custas judiciais (§1º do artigo 4º, Lei 1.060/50). 2.Quanto ao pedido para exclusão do nome do autor do cadastro dos órgãos de proteção ao crédito, entendo que esse tipo de apontamento gera ofensa ao princípio constitucional do devido processo legal, causando constrangimento e restrição ao crédito, de modo que, a princípio, estão presentes os requisitos necessários para a concessão dessa medida cautelar, quais sejam, o fumus boni iuris (plausibilidade do direito) e o periculum in mora (perigo da demora). A propósito já decidiu o STJ, acompanhado por farta jurisprudência: SPC - Serasa - Cadin - Exclusão de registro - Liminar - Pendência de ação ordinária - Não cabe a inclusão do nome do devedor em bancos particulares de dados (SPC, Cadin, Serasa) enquanto é discutido em ação ordinária o valor do débito, pois pode ficar descaracterizada a inadimplência, causa daquele registro. Ademais, é certo que o lançamento do nome de alguém em listas de cadastro de órgãos de controle como o SERASA/SPC pode expor o nome da pessoa a ridículo e, pois, a humilhações. Dessa forma, expeça-se ofício ao SERASA e ao SPC para que seja promovida a exclusão do nome do autor de seu cadastro, com relação a qualquer débito inserido exclusivamente por qualquer das rés, e não por outros títulos alheio à presente ação, sob pena de responsabilidade por danos emergentes a serem advindos de sua recusa. No ofício a ser expedido ao SERASA, deverá constar que este também deverá providenciar a exclusão do nome da parte requerente ou impedimento de inclusão, junto às demais empresas que tenham serviço de restrição ligados à base de dados do SERASA. 3.Citem-se as rés, pelo correio (AR), para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, com a advertência de que em não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, nos termos da lei. Cumpra-se. Intime-se.

**Processo 0824186-27.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Energia Elétrica**

Reqte: ANDRE FABIO TAVEIRA - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul  
Adv: KATIA MARIA SOUZA CARDOSO (OAB 3805/MS)Pelo exposto, em estando presentes os requisitos previstos no art. 798, do CPC, defiro a medida cautelar pleiteada na inicial, determinando à Enersul que se abstenha de promover qualquer ato tendente à suspensão do fornecimento de energia elétrica à unidade consumidora de n. 30428432, vinculada ao imóvel situado na Av. Mascarenhas de Moraes nº 1316, Bloco D, Ap. 1, Monte Castelo, nesta capital, somente com relação ao(s) débito(s) indicado(s) na inicial (R\$11.314,40), ou, se já obstruído o fornecimento, promova o imediato religamento, no prazo de 1 (um) dia, sob pena de multa fixa no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), conforme autoriza o art. 461, §4º, do CPC. Fica a ré proibida, também, de efetuar a cobrança de multa e demais encargos da mora com fundamento no não pagamento do débito de R\$11.314,40 (onze mil, trezentos e quatorze reais e quarenta centavos). Oficie-se ao SERASA e ao SPC para que seja promovida a exclusão do nome do autor de seu cadastro, ou se ainda não inscrito, se abstenha de fazê-lo, pelo valor do débito descrito na inicial (R\$11.314,40) e ora discutido neste juízo e inserido exclusivamente pela parte ré, e não por outros títulos alheio à presente ação, sob pena de responsabilidade por danos emergentes a serem advindos de sua recusa. No ofício a ser expedido ao SERASA, deverá constar que este também deverá providenciar a exclusão do nome da parte requerente ou impedimento de inclusão, junto às demais empresas que tenham serviço de restrição ligados à base de dados do SERASA. Expeça-se imediatamente mandado de citação e intimação da Enersul, juntando-se cópia desta decisão. Diante da implantação do processo eletrônico nesta Vara Cível, com fundamento no art. 43 e §2º do Provimento nº 64/2011, deverá o autor, por seu advogado, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar as vias originais da guia de recolhimento judicial e do comprovante de pagamento das custas iniciais, em Cartório, para a confirmação do pagamento. Seguindo, deverá o Cartório proceder a conferência, com certidão nos autos, e descarte dos comprovantes, ou qualquer outro meio necessário para o fim em questão. Publique-se. Intime-se.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0669/2012

**Processo 0004999-66.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem**

Reqte: Carlos Roberto Gimenez Nardi - Reqdo: IACO Agrícola S/A - Denunciado: HDI Seguros S.A.

Adv: SILVANA SCAQUETI (OAB 4314/MS)

Adv: WILIAN RUBIRA DE ASSIS (OAB 6830/MS)

Adv: EMERSON OTTONI PRADO (OAB 3776/MS)

Adv: KARINA RADEKE MACHADO VIVEROS (OAB 13335/MS)Intimação ao requerido para, no prazo de 05 dias manifestar-se acerca do AR de fs. 209, devolvido com a anotação "não existe número indicado".

**Processo 0005119-46.2011.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: MB Indústria Comércio e Construções Ltda e outros - Embargdo: Banco Bradesco S/A

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

Adv: ELEILSON DE ARRUDA AZEVEDO LEITE (OAB 12555/MS)

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)Vistos. Primeiramente, apensem-se aos autos da ação executiva-feito nº 001.10.052941-1. No mais, tendo o processo retornado do Tribunal, intimem-se as partes para conhecimento do retorno do processo. No mais, ante a certidão de fl.262 e verso, aguardem-se os autos em arquivo. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0017801-48.2002.8.12.0001/02 (001.02.017801-6/0002) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Paulo Roberto Araújo Pereira - Reqdo: Banco Bradesco s/a

Adv: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 7623A/MS)

Adv: JORGE ALEXANDRE ILGENFRITZ (OAB 8570/MS)

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: JEANNY SANTA ROSA MONTEIRO (OAB 13417/MS)

Intimação ao exequente por seu advogado para se manifestar sobre o depósito de f. 163 requerendo o que de direito.

**Processo 0026132-67.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Energia Elétrica**

Reqte: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul - Reqdo: Antônio Soares da Rocha

Adv: MAYARA BENDO LECHUGA (OAB 14214/MS)Intimação ao requerente para, no prazo de 05 dias) manifestar-se acerca do AR de fs. 37, devolvido com a anotação "falecido".

**Processo 0027529-64.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Reivindicação**

Reqte: Derocy Gomes de Medeiros - Reqda: Sonia Leopoldina Valente e outros

Adv: JOSÉ LUIZ DA SILVA NETO (OAB 9497/MS)Intimação ao requerente para, no prazo de 05 dias) manifestar-se acerca dos ARs de fs. 112-114, devolvidos com a anotação "ausente".

**Processo 0030424-32.2011.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel**

Reqte: Samir Nammoura - Reqdo: Everson Ambrózio de Carvalho e outros

Adv: PAULO CESAR BOGUE E MARCATO (OAB 12726AM/S)Intimação ao requerente para, no prazo de 05 dias) manifestar-se acerca do AR de fs. 80, devolvido com a anotação "não existe o número".

**Processo 0042813-15.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Eliana Satiko Egashira Oliveira - Reqdo: Ophthalmos Fórmulas Oficiais Ltda

Adv: RENATO DE OLIVEIRA CORRÊA (OAB 12232/MS)Intimação ao requerente para, no prazo de 05 dias) manifestar-se acerca do AR de fs. 27, devolvido com a anotação "ausente".

**Processo 0048522-31.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Promessa de Compra e Venda**

Reqte: Progemix - Programas Gerais de Engenharia e Construção Ltda - Reqda: Franciane Morato Tavares

Adv: LEONARDO FURTADO LOUBET (OAB 9444/MS)

Adv: MOHAMAD HASSAM HOMMAID (OAB 13032/MS)Intimação ao requerente para, no prazo de 05 dias) manifestar-se acerca do AR de fs. 62, devolvido com a anotação "ausente".

**Processo 0056519-65.2012.8.12.0001 - Monitoria - Inadimplemento**

Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqdo: Amaury Martins Ribeiro - EPP e outros

Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008AM/S)Intimação ao requerente para, no prazo de 05 dias) manifestar-se acerca do AR de fs. 71, devolvido com a anotação "mudou-se".

**5ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Geraldo de Almeida Santiago

RELAÇÃO Nº 0316/2012

**Processo 0000745-50.2012.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Idivaldo Chagas - Reqdo: Banco Santander S/A

Adv: EDUARDO ALVES MONTEIRO (OAB 11258/MS)

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Adv: FERNANDO MONTEIRO SCAFF (OAB 9053/MS)Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação de fls. 79-85,

da lavra do autor, em ambos os efeitos, consoante dispõe o artigo 520 do Código de Processo Civil. 3. Intime-se o apelado para, no prazo de quinze (15) dias, apresentar suas contrarrazões. 4. Vindas ou não, encaminhem-se os autos ao Tribunal de Justiça com nossas homenagens.

**Processo 0001246-72.2010.8.12.0001 (001.10.001246-0) - Procedimento Ordinário**

Reclamte: Erondina Pereira Martins Bezerra - Reclamdo: Sul América Seguros de Vida e Previdência S/A

Adv: DENER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: JOSE T. BECKER (OAB 7483/MS)Portanto, não havendo omissão, a rejeição dos embargos, neste ponto, é medida que se impõe. Por fim, quanto ao segundo ponto alegado, conexão com os autos 0057334-96.2011, observo que, embora seja obrigação do réu alegar a conexão em contestação (art. 301, VII), a arguição à destempe não impede que o Juízo dela reconheça, eis que se trata de matéria de ordem pública. Assim, passo a conhecer a alegação de conexão. O réu entende que os presentes tem conexão com a ação referida, porquanto são as mesmas partes envolvidas. Outrossim, não lhe assiste razão alguma, porquanto para se configurar a conexão é necessário muito mais que a coincidência de parte: é primordial que haja a coincidência entre objeto ou causa de pedir. Nestes observo que se trata de ação de cobrança de quantia segurada, enquanto que naqueles o objetivo é ressarcir-se de perdas e danos consubstanciados nos honorários advocatícios contratados que a autora teve que desembolsar em razão de outra demanda proposta contra o ora réu. Assim, não havendo coincidência entre causa de pedido ou mesmo pedido não há que se falar em conexão. Portanto, conheço dos embargos neste ponto e com fundamento no artigo 535,II, CPC, dou provimento ao mesmo para sanar a omissão acima apontada.

**Processo 0002390-18.2009.8.12.0001 (001.09.002390-1) - Procedimento Ordinário - DIREITO CIVIL**

Reqte: APT Logística e Transportes Ltda - ME - Reconvinde: Estrela Peças e Acessorios Ltda - Reqdo: Estrela Peças e Acessorios Ltda - Reconvinde: APT Logística Armazenagem e Transportes Ltda

Adv: JOSIANE DA COSTA MARTINS (OAB 10296/MS)

Adv: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR

Adv: ELIO TOGNETTI (OAB 7934/MS)1. Constatado que são as partes legítimas e regularmente representadas. Presentes se encontram as condições da ação e os pressupostos processuais. Não me deparo, nos autos, com nenhuma nulidade insanável, ou irregularidade insuperável, razão pela qual, dou o processo por saneado. 2. Como cediço, a duplicata é título de crédito de natureza causal, o que implica dizer que sua higidez depende da existência do negócio jurídico subjacente. Em sendo assim, fixo como pontos controvertidos:a (in)existência do negócio jurídico que deu origem aos títulos descritos na inicial (fls. 03-04). 3. Para a elucidação desses pontos e de outros que se fizeram pertinentes ratifico o deferimento de fl. 374, tocantemente, à produção de prova testemunhal de iniciativa da ré e colheita do depoimento pessoal do representante legal da autora. Rol de testemunhas da demandada à fl. 377. 4. Designo, ademais, audiência de instrução e julgamento para o dia 04/06/2013, às 14:00 horas.

**Processo 0004386-80.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Restabelecimento**

Reqte: Iracilda de Fátima Benites - Reqda: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social

Adv: LEONARDO BORGES OLIVEIRA LIMA (OAB 9607/MS)Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido inicial formulado por Iracilda de Fátima Benites em face de Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS. Condene a parte autora no pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos do art. 20, § 4.º do CPC, diferidos, no entanto, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50. O feito tem o mérito resolvido, a par do que preceitua o art. 269, inc. I do CPC.

**Processo 0006780-94.2010.8.12.0001 (001.10.006780-9) - Procedimento Ordinário**

Reclamte: Willian Ferreira Vargas e outro - Reclamda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

Adv: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)Diante do exposto e por tudo que dos autos consta, acolho a prejudicial de mérito alegada do réu para o fim de resolver o mérito da presente demanda aforada por Willian Ferreira Vargas e Eliete Tápia Vargas em desfavor de Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - ENERSUL, com esteio no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil e 206, § 5º, I, do Código Civil. Condene os autores no pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios em favor do patrono do réu, que arbitro em R\$1.000,00 (um mil reais), considerando a complexidade e duração da demanda, o trabalho desenvolvido e o acolhimento da prejudicial de mérito.

**Processo 0007018-45.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Valdelice Alves da Silva Lima e outro - Reqdo: Dida Comercial e Imobiliária Ltda e outros

Adv: CÍCERO ALVES DE LIMA (OAB 14209/MS)

Adv: LUCIMAR ANDRADE DE OLIVEIRA (OAB 13963/MS)Diante do exposto, e por tudo mais que nos autos consta, indefiro liminarmente a inicial, o que faço com fundamento no artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo

Civil e, em consequência, decreto a extinção do processo, sem a apreciação de seu mérito, com fundamento no artigo 267, I e IV, do mesmo codex. Custas pela parte autora, que ficam diferidas nos termos do art. 12, da lei 1.060/50. Faculto o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, sob cópias nos autos.

**Processo 0007514-11.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas**

Reqte: Parcelso Severino Lorentz - Reconvinte: Fundação Enersul - Reqdo: Fundação Enersul - Reconvindo: Parcelso Severino Lorentz  
Adv: ÉRIKA CASSINELLI PALMA (OAB 189994/SP)  
Adv: LUCIANA COSTA CARDACCI (OAB 12189AM/MS)  
Adv: RODRIGO FRETTE MENEGHEL (OAB 9117/MS)Homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado entre as partes nos presentes autos de Procedimento Ordinário; Em consequência, resolvo o mérito do feito, o que faço com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Por ser a extinção em razão de acordo entre as partes, desnecessária a contagem de prazo recursal. Custas como acordado, qual seja, por conta da parte autora que assim expressamente se comprometeu. Ficam revogados quaisquer benefícios em contrário, porquanto com o recebimento da quantia acordada, descaracteriza qualquer alegação de impossibilidade do recolhimento das custas do processo

**Processo 0008371-62.2008.8.12.0001 (001.08.008371-5) - Procedimento Ordinário**

Autor: Paulo Fonseca - Réu: Instituto Nacional de Previdência Social - INSS  
Adv: TATIANA ALBUQUERQUE CORREA (OAB 5758/MS)  
Adv: ROSANA SILVA PEREIRA (OAB 11100/MS)Ante o exposto, julgo improcedente o pedido contido na presente ação Previdenciária de Auxílio Acidente, proposta por Paulo Fonseca em desfavor do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS. Via de consequência o feito tem seu mérito resolvido a par do que determina o art. 269, I do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento das custas e despesas processuais e em honorários advocatícios que fixo em R\$ 800,00, com fulcro nos art. 20, § 3º e 4º, CPC, diferidos, no entanto, nos moldes do artigo 12 da Lei 1.060/1950.

**Processo 0008433-63.2012.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Seguro**  
Reqte: Walter dos Santos Adão - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)  
Adv: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI (OAB 8652/MS)  
Adv: RICARDO MIGUEL DUAILIBI (OAB 9265/MS)a) 7. Em não havendo depósito, intime-se a seguradora ré, via imprensa, para querendo, manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do teor da certidão cartorária exarada, pág. 121, ficando ciente que a sua inércia será interpretada por este Juízo como manifesto desinteresse pela perícia e, como consequência, sua tácita concordância com os fatos aduzidos na inicial, mormente a existência da invalidez permanente que acomete a parte autora e, bem assim, o nexo causal (acidente automobilístico versus invalidez permanente). b)Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

**Processo 0010864-07.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Inadimplimento**

Exqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Exectdo: Kapital Prédio Ltda Me e outros  
Adv: CRISTINA CIBELI DE SOUZA SERENZA (OAB 5678/MS)  
Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

**Processo 0011043-04.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Mauro Taichi Ogawa - Reqda: Maria Cardec Lara Santi - Donizete Botelho Brandão - Antonio Xavier de Matos - Isaias Gomes Ferro e outros  
Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA  
Adv: PEDRO ROBERTO MATHEUS MUNHOS (OAB 65253/SP)  
Adv: MARCELO SCALIANTE FOGOLIN (OAB 9382B/MS)  
Adv: ZAID ARBID (OAB 1822A/MT)  
Adv: GIEZE MARINO CHAMANI  
Adv: JOIFER ALEX CARAFFINI (OAB 13909BM/T)  
Manifeste-se o autor, no prazo de dez dias, acerca da contestação.

**Processo 0013402-24.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Marcelo Ferreira Lopes e outro - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT - Advogado: Marcelo Ferreira Lopes - Marcelo Ferreira Lopes - Marcelo Ferreira Lopes  
Adv: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)  
Adv: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)  
Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)Pelo exposto e por tudo o mais que nos autos consta, na forma do disposto pelo artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil em vigor, declaro solvida a obrigação e, por consequência, decreto a extinção do feito com resolução de mérito. Expeça-se alvará via transferência bancária em

favor dos credores, conforme requerido às f. 232/3, tendo em vista os poderes outorgados na procuração de f. 11, com as cautelas devidas.

**Processo 0013615-64.2011.8.12.0001 - Monitória - Cheque**

Reqte: Auto Mecânica Ferrari Ltda ME - Reqdo: Jairo Bastos Vanderlei  
Adv: VALDENI LUZIA FERNANDES SANTOSEm face do pedido de fl. 46, entendo incabível a citação por edital sem que sejam esgotadas todas as providências legais para localização do citando. Ademais, não se encontram presentes os requisitos previstos no artigo 231 do Código de Ritos, ao contrário do que alega a demandante. Assim, providencie a autora a comprovação do exaurimento de todas as formas possíveis para localização da parte ex adversa, ou, ainda, requeira, no prazo de 05 (cinco) dias, a providência que repute necessária, sob pena de extinção, independentemente de nova intimação pessoal e arquivamento do feito.

**Processo 0014450-52.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Energia Elétrica**

Reqte: Adhemar Godoy - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul  
Adv: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 11229/MS)  
Adv: DIEGO DE SOUZA PAES (OAB 12620/MS)  
Adv: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)Diante do exposto e por tudo que dos autos consta, acolho a prejudicial de mérito alegada do réu para o fim de resolver o mérito da presente demanda aforada por Egídio Florzino da Silva em desfavor de Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - ENERSUL, com esteio no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil e 206, § 5º, I, do Código Civil. Condeno o autor no pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios em favor do patrono do réu, que arbitro em R\$800,00 (oitocentos reais), considerando a complexidade e duração da demanda, o trabalho desenvolvido e o acolhimento da prejudicial de mérito.

**Processo 0015152-66.2009.8.12.0001 (001.09.015152-7) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Luíza Micheline de Godoy - Reqdo: GVT-Global Village Telecom Ltda  
Adv: LUÍS MARCELO B. GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)  
Adv: ADRIANA DE SOUZA ANNES (OAB 10953/MS)1. Pois bem. A preliminar de ilegitimidade passiva ad causam não merece guarida. Com efeito, o pedido de indenização por danos morais tem como substrato: 1) o não cancelamento da linha telefônica no tempo solicitado pela autora; 2) emissão de fatura indevida, isto é, cobrança relativos a serviços que não foram utilizados; 3) ausência de comunicação, por escrito, à autora que seu nome seria incluído no rol de maus pagadores; 4) negativação imprópria. Nessa esteira, ainda que a jurisprudência pátria tenha se firmado no sentido de que a responsabilidade pela notificação prevista no artigo 43, § 2º do CDC é exclusiva do arquivista (súmula 359 do STJ), no caso posto em análise, não há que se falar em ilegitimidade passiva, porquanto, a priori, a ré não cancelou a linha quando acionada, emitiu fatura indevida e encaminhou o nome da autora para ser incluído no rol de maus pagadores. Em assim sendo, afasto a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam. Outrossim, a in-existência de ato ilícito praticado pela ré é questão afeta ao mérito e não a preliminar. Tanto que se, ao final, restar apurado a higidez da conduta da ré, será o caso de improcedência da ação, conjuntura, aliás, mais benéfica à parte demandada. Nesse jaez, afasto a preliminar de carência de ação por falta de interesse processual da autora. Pelas mesmas razões expostas acima, também não prospera a preliminar de carência da ação por falta de prova de ocorrência de qualquer dano à moral. Se houve ou não abalo à personalidade da autora cuida-se de matéria afeta ao mérito e como tal será tratada. Por fim e, em suma, à toda evidência a autora não é carecedora do direito de ação, por não lhe faltar necessidade ou utilidade do uso da presente via como meio jurídico adequado para a satisfação do seu suposto direito de se ver ressarcida pelos alegados danos morais. Dessarte, passo ao saneamento do processo, na forma do § 3º do artigo 331 do CPC. 2. Nesse ínterim, constato que são as partes legítimas e regularmente representadas. Presentes se encontram as condições da ação e os pressupostos processuais. Não me deparo, nos autos, com nenhuma nulidade insanável, ou irregularidade insuperável, razão pela qual, dou o processo por saneado. 3. Fixo como pontos controvertidos: a) o pedido de cancelamento dos serviços de telefonia referente à linha 67-3027-6644 em abril de 2008; b) e a continuidade das cobranças pela ré de serviços não prestados. Com relação às provas, imperioso destacar que a relação havida entre as partes é de consumo, cujo deslinde depende da juntada de documentos em posse da ré, diante da patente hipossuficiência (técnica) da parte autora perante aquela com relação à possibilidade de produção de provas dos fatos constitutivos de seu direito. Outrossim, revelam-se verossímeis as alegações deduzidas na inicial. Em arremate, há se falar que as transcrições das gravações telefônicas afiguram-se como documento comum às partes, não sendo lícito a quem os detém a negativa de apresentação em juízo. Razões expostas, atendendo aos princípios da inversão do ônus da prova e da facilitação da defesa do direito do consumidor em Juízo (art.6º, VIII, do CDC) e com esteio no art. 355 e nos incisos I e III do artigo 358 do CPC, determino à ré que, no prazo de 10 (dez) dias, colacione aos autos as transcrições das gravações oriundas dos protocolos 3D6060W, 3D5J2MD e 3D4VPAT, além de outros relativos à parte autora na época dos fatos e eventualmente não listados nesta oportunidade, sob pena de arcar com os respectivos ônus de sua negligência (art. 359, I do mesmo codex).

**Processo 0018032-94.2010.8.12.0001 (001.10.018032-0) - Procedimento Ordinário - Multa Cominatória / Astreintes**

Reqte: Nilza Silva de Oliveira - Reqda: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Serviços Médicos Ltda

Adv: FLÁVIA CRISTINA ROBERT PROENÇA (OAB 7268/MS)

Adv: ABEL NUNES PROENÇA JUNIOR (OAB 6741/MS)

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL Diante de tudo isso, na forma do disposto no artigo 794, I c/c artigo 795 e artigo 475-R todos do CPC, declaro solvida a obrigação de pagar, referente aos honorários advocatícios fixados na sentença de fls. 173/8, em favor da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul. Como corolário, decreto a extinção do feito com resolução de mérito. Tanto que transite em julgado (ou havendo desistência do prazo recursal), expeça-se alvará eletrônico em favor da parte credora para levantamento do valor depositado à fl. 244. Dados informados à fl. 254. As custas remanescentes, se houver, deverão ser pagas pela parte ré, consoante sentença de fls. 173/8, mantida in totum, pelo Eg. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul.

**Processo 0018192-81.1994.8.12.0001 (001.94.018192-2) - Procedimento Ordinário - Reivindicação**

Autor: Diair Lemes Souza Silva e outros - Réu: Helio Bolson e outro

Adv: SANDRA MARIA DE LIMA RIGO (OAB 3580/MS)

Adv: WALTER FERREIRA (OAB 1310A/MS)

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS) Diante disto, e por tudo mais que dos autos consta julgo procedente o pedido formulado nos presentes autos de reivindicatória intentada por Diair Lemes Souza Silva, Amanda Linea Souza e Lucas Vinicius de Souza e Silva em desfavor de Helio Bolson e Ieda Carmem Bolson, o que faço com fundamento no artigo 524 do Código Civil de 1916 (atual 1.228 do Código Civil de 2002), para o fim de determinar a restituição aos autores do imóvel descrito à fl. 03, o que deverá ser feito no prazo de 10 (dez) dias contados da intimação pessoal para tanto. Como corolário o feito tem seu mérito resolvido, a par do que preceitua o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno os réus no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que fixo, a teor do que dispõe o artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil, em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Saliento outrossim que embora haja pedido quanto aos benefícios da assistência judiciária, os réus sequer juntaram declaração de hipossuficiência, bem como não comprovaram os requisitos para concessão da medida.

**Processo 0018622-37.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Iraci da Silva Zago - Reqda: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Serviços Médicos Ltda

Adv: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI (OAB 8652/MS)

Adv: RICARDO MIGUEL DUAILIBI (OAB 9265/MS)

Adv: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)

Adv: ABEL NUNES PROENÇA JUNIOR (OAB 6741/MS) Intime-se a autora para que esclareça, no prazo de cinco dias, se a obrigação de fazer estipulada na sentença de fls. 137/40 foi satisfeita pela ré. Decorrido o prazo in albis ou satisfeita a obrigação, oficie-se ao distribuidor de feitos nos moldes do ofício circular 005/09 e, em seguida, arquivem-se os autos com as anotações de estilo.

**Processo 0020009-87.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos**

Reqte: João Nunes da Silva - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: ELIETE NOGUEIRA DE GÓES (OAB 8993/MS)

Adv: JACOB NOGUEIRA BENEVIDES PINTO (OAB 13962/MS)

Adv: LAÉRCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS) Diante do exposto e por tudo que dos autos consta, acolho o pedido do réu para o fim de resolver o mérito da presente demanda aforada por João Nunes da Silva em desfavor de Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - ENERSUL, com esteio no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil e 206, § 5º, I, do Código Civil. Condeno o autor no pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios em favor do patrono do réu, que arbitro em R\$ 800,00 (oitocentos reais), considerando a complexidade e duração da demanda, o trabalho desenvolvido e o acolhimento da prejudicial de mérito.

**Processo 0024509-65.2012.8.12.0001 - Impugnação de Assistência Judiciária**

Impugnte: CSM - Construtora Sul Matogrossense Ltda - Impugndo: Antonio Rodrigues Barbosa

Adv: JOÃO CATARINO TENÓRIO NOVAES (OAB 2271/MS)

Adv: ALESSANDRO LUIZ DE OLIVEIRA (OAB 15435AM/MS)

Adv: EDIR LOPES NOVAES (OAB 2633/MS)

Diante de tudo isso, tenho que a pretensão do impugnante merece prosperar, razão pela qual julgo-a procedente. Via de consequência, revogo os benefícios da assistência judiciária gratuita deferidos ao impugnado Antonio Rodrigues Barbosa, nos autos da ação de cobrança n. 0056639-45.2011. Traslade-se cópia deste decisum para os autos principais. Eventuais custas pelo impugnado. Incabíveis honorários advocatícios na espécie. Flúido o prazo recursal, intimem o autor-impugnado, nos autos principais, para que promova o recolhimento das custas iniciais,

sob pena de não processamento do feito (art. 16 da lei 3.779/2009), extinção, arquivamento e, se o caso, inscrição na dívida ativa.

**Processo 0024810-71.1996.8.12.0001/01 (001.96.024810-9/00001) - Execução de Sentença**

Autor: Agf Brasil Seguros - Réu: Aldemiro Soares Brandao

Adv: SIDERLEY BRANDAO STEIN (OAB 2602/MS)

Adv: LUCIMAR CRISTINA G. CANO (OAB 6611/MS)

Adv: NELSON ARAÚJO FILHO (OAB 3512/MS) Intime-se o beneficiário do alvara a ser expedido para que informe os dados de sua conta bancária (titular, banco, agência, CPF/CNPJ), para que os valores lhes sejam transferido diretamente, tendo em vista os dados apresentados não consta o CPF, bem como regularize a representação processual, com poderes específicos para recebimento

**Processo 0025484-87.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Eduardo dos Santos Dionizio - Reqdo: Banco Santander S/A

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Adv: MAGALI APARECIDA DA SILVA BRANDÃO Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que, efetivamente, pretendem produzir, justificando a sua pertinência. A ausência de justificação implicará na preclusão, indeferimento e julgamento antecipado da lide.

**Processo 0025992-33.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Eduardo Gibo - Reqdo: Banco Fininvest S/A

Adv: ISABEL LIVRADA SILVA Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

**Processo 0030270-77.2012.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Rescisão / Resolução**

Reqte: Financial Imobiliária Ltda - Reqda: Thamires Vieira Leles

Adv: MARIA SILVIA CELESTINO (OAB 7889A/MS) Como corolário, decreto a extinção do processo, sem julgamento de mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

**Processo 0030340-31.2011.8.12.0001 - Monitoria - Cheque**

Reqte: CINCAL PNEUS Ltda - Reqdo: José Willian Casa Grande

Adv: EGNALDO DE OLIVEIRA (OAB 9098/MS)

Adv: MARCIA GOMES VILELA (OAB 6244/MS) Como consequência, fundamentado no art. 269, I, do Código de Processo Civil, rejeito os embargos monitorios e como corolário, resolvo o mérito da Monitoria proposta por Cincal Pneus Ltda contra José Willian Casa Grande, e com fundamento no art. 1.102 "c", do Código de Processo Civil, converto o mandado inicial em mandado executivo. Condeno a parte ré no pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, que arbitro, com base no art. 20, § 3º, do CPC, em 10% (dez pontos percentuais), sobre o valor da dívida, devidamente atualizada.

**Processo 0031274-52.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Ana Claudia Pereira Lanzarini Lins - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Adv: ANA CLAUDIA PEREIRA LANZARINI (OAB 8201/MS) Diante de todas essas razões, com fundamento no artigo 257, do Código de Processo Civil, determino o cancelamento da distribuição, com o consequente arquivamento do feito, que fica extinto na forma do artigo 267, inciso III, do mesmo codex. Faculto o desentranhamento de documentos que acompanham a inicial, pela parte autora, à substituição por cópias. Tanto que transite em julgado, anote-se no cartório distribuidor, inscrevam-se em dívida ativa nos termos do artigo 16 da Lei 3779/2009 e entreguem-se os autos.

**Processo 0033884-95.2009.8.12.0001 (001.09.033884-8) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse**

Reqte: Edson Antonio de Freitas - Reqdo: Marcelo Francisco Assis

Adv: RODRIGO GONÇALVES PIMENTEL (OAB 16250/MS)

Adv: LUCIANA DE ARAUJO ARRUDA (OAB 8297/MS)

Adv: ROSEMERE CARRARETO (OAB 12940/MS) Intimação do autor para que informe seu endereço atualizado, tendo em vista a devolução do AR, fls. 211, bem como recolha 1 diligência para cumprimento de mandado de intimação da testemunha Natalino Teixeira. Concomitantemente manifeste-se o réu acerca do AR devolvido, fls. 211, referente a testemunha Maria Antônia Rodrigues, bem como recolha 1 diligência para intimação pessoal do requerido. Prazo comum: 5 dias.

**Processo 0035414-66.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Carlos Alexandre Xavier da Silva - Reqdo: Americel S/A (Claro)

Adv: FERNANDO MARCIO VAREIRO (OAB 13057/MS)

Adv: DAVID ROSA BARBOSA JÚNIOR (OAB 8977/MS)

Adv: EDILSON TOSHIO NAKAO (OAB 9821/MS) Trata-se de Procedimento Ordinário/PROC promovida por Carlos Alexandre Xavier da Silva em face de Americel S/A (Claro), qualificados nos autos, na qual, após o trânsito em julgado da sentença de mérito, o vencido deposita a quantia reclamada de tal sorte que o débito foi integralmente pago. Diante disto, nenhuma razão mais existe para o prosseguimento do feito, eis que se operou a quitação da dívida, como bem salienta o credor ao expressar concordância com o valor depositado (fl. 147).

Pelo exposto e por tudo o mais que nos autos consta, na forma do disposto pelo artigo 795 c/c art. 475-R, ambos do Código de Processo Civil em vigor, declaro solvida a obrigação e, por consequência, decreto a extinção do feito com resolução de mérito. Expeça-se alvará eletrônico em favor do credor, com as cautelas devidas, conforme requerido à fl. 147. Procuração com poderes bastante à fl. 09. Tendo o réu reconhecido o pedido pelo pagamento total do débito, desnecessária contagem de prazo recursal. As custas remanescentes, se houver, deverão ser pagas pela parte devedora, que reconheceu o débito, sob pena de inscrição na dívida ativa estadual.

**Processo 0035680-53.2011.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Disbralens - Distribuidora Brasileira de Lentes Ltda - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: IDELMAR BARBOZA MONTEIRO (OAB 9998/MS)

Adv: LUIZ AUGUSTO DOIMO DE OLIVEIRA (OAB 11694/MS)

Adv: PAULO TADEU HAEDCHEN (OAB 2926B/MS)Pelo exposto e por tudo o mais que nos autos consta, na forma do disposto pelo artigo 795 c/c artigo 475-R todos do Código de Processo Civil em vigor, declaro solvida a obrigação e, por consequência, decreto a extinção do feito com resolução de mérito. Expeça-se alvará eletrônico em favor da parte credora, com as cautelas devidas. Antes, porém, intime-se para que informe os dados de sua conta corrente (titular: parte ou patrono com poderes para receber e dar quitação, banco, agência, CPF/CNPJ), para que os valores lhes sejam transferidos diretamente.

**Processo 0037039-04.2012.8.12.0001 - Impugnação ao Valor da Causa**

Impugnte: Banco Santander S/A - Impugdo: Eduardo dos Santos Dionizio

Adv: MAGALI APARECIDA DA SILVA BRANDÃO

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)Isto posto, rejeito a impugnação ao valor da causa proposta por Banco Santander S/A contra Eduardo dos Santos Dionizio, uma vez que não há qualquer incorreção quanto ao valor atribuído à ação principal. Translade-se cópia deste decisum para os autos principais. Custas, pelo impugnante. Incabíveis honorários advocatícios na espécie. Oportunamente anote-se, desapense-se e archive-se.

**Processo 0037305-88.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Fernando Mauro Magalhães Paschoal - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: RENATO ZANCANELLI DE OLIVEIRA (OAB 8925/MS)

Adv: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)Vale anotar, outrossim, que, ficando comprovada a inverdade das alegações iniciais, a parte autora será considerada litigante de má-fé, penalizada com respectiva multa, bem como, a medida ora concedida, revogada. Razões expostas, defiro a tutela reintegratória pleiteada (remoção do ilícito) e determino a retirada do nome da autora dos cadastros de proteção creditícia (Serasa f. 68), outrora incluído pela parte ré, em razão do débito objeto da presente demanda, para que não conste mais das consultas realizadas, até ordem em sentido diverso deste Juízo. Expeça-se, assim, o competente ofício. Consignem no ato processual que o cumprimento da ordem deverá ocorrer no prazo máximo de 24 horas, a contar do protocolo, sob pena de, conforme o caso, configurar crime de desobediência, além de serem aplicadas as sanções previstas no artigo 14, parágrafo único, do CPC. No mais, intime-se a parte autora, para que impugne a contestação e documentos apresentados às f. 74/106, em 10 dias.

**Processo 0037677-71.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Givanildo Costa Leite - Reqdo: Banco Panamericano S/A

Adv: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE)

Adv: MARGIT JANICE POHLMANN STRECK (OAB 5674/MS)Por todo o exposto, julgo procedente o pedido inicial formulado por Givanildo Costa Leite contra Banco Panamericano S/A para o fim condenar a casa bancária no pagamento de indenização por danos morais, em virtude da manutenção indevida do protesto (fl. 12) e, consequentemente, da negativação do nome do demandante nos cadastros restritivos de crédito (fl. 11), por mais de cinco meses, após o a entrega amigável de veículo em que as partes deram, reciprocamente, quitação dos seus direitos e obrigações decorrentes do contrato rescindido. Arbitro a indenização, considerando as particularidades do caso, em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser corrigida pelo IGPM/FGV a partir da prolação deste decisum e acrescida de juros de mora, à razão de 1% ao mês desde o dia 19/01/2011 conforme exposto acima. O feito tem o mérito resolvido a par do que determina o artigo 269, I do CPC. Condeno o réu, ainda, no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez pontos percentuais) sobre o valor da condenação, considerando a natureza da causa, o trabalho realizado e a duração razoável do processo. Oficie-se ao Cartório do 2º Ofício de Protesto de Títulos desta comarca determinando o cancelamento do protesto referente ao protocolo 215-08/01/2010, que incidiu sobre nota promissória, emitida em 04/01/2010, no valor de R\$ 10.941,45, s/n, tendo como apresentante e credor, o réu, banco Panamericano Arrendamento Mercantil S/A. Compete ao autor retirar o ofício, encaminhá-lo ao setor pertinente e pagar os emolumentos devidos ao Tabelião a rigor do que estabelece o § 3º do artigo 25 da Lei 9492/97.

**Processo 0038040-58.2011.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Edileuza Gomes da Silva - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Adv: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)Trata-se de Liquidação Por Arbitramento/PROC promovida por Edileuza Gomes da Silva contra Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul, qualificados nos autos, na qual, após a apuração do quantum debeatut relativo à devolução tarifária, o devedor deposita o montante liquidado (R\$211,89) e, bem assim, o valor referente aos honorários advocatícios fixados na fase de conhecimento. Diante disto, nenhuma razão mais existe para o prosseguimento do feito, eis que se operou a quitação da dívida (referente à revisão tarifária e honorários advocatícios sucumbenciais), como bem salienta a parte credora ao expressar concordância com o valor depositado (fls. 525/6). Pelo exposto e por tudo o mais que nos autos consta, na forma do disposto pelo artigo 795 c/c artigo 475-R todos do Código de Processo Civil em vigor, declaro solvida a obrigação e, por consequência, decreto a extinção do feito com resolução de mérito. Observadas as formalidades de praxe, expeça-se alvará eletrônico em favor da parte credora conforme requerido às fls. 525/6. Tendo o réu reconhecido o pedido pelo pagamento total do débito, desnecessária contagem de prazo recursal. As custas remanescentes, se houver, deverão ser pagas pela parte devedora, que reconheceu o débito, sob pena de inscrição na dívida ativa estadual.

**Processo 0042466-50.2010.8.12.0001 (001.10.042466-0) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Celso Godoy Mara e outros - Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: ELUANYR DE LARA E SOUZA (OAB 4078A/MS)

Adv: OSCAR LUÍS DE OLIVEIRA (OAB 5588/MS)

Adv: CARLOS ALFREDO STORT FERREIRA (OAB 5159/MS)

Adv: MARIO ROBERTO DE SOUZA (OAB 57977/SP)Pelo exposto e por tudo o mais que nos autos consta, na forma do disposto pelo artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil em vigor, declaro solvida a obrigação e, por consequência, decreto a extinção do feito com resolução de mérito. Expeça-se alvará via transferência bancária em favor dos credores, conforme requerido à f. 494, diante dos poderes conferidos nas procurações de f. 10/11, com as cautelas devidas.

**Processo 0042511-83.2012.8.12.0001 - Monitoria - Pagamento**

Reqte: Missão Salesiana de Mato Grosso - Colégio Salesiano Dom Bosco - Reqda: Maria Amalia Bata D'Oliveira Leal

Adv: SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JÚNIOR (OAB 10403AM/S)Como consequência, fundamentado no art. 269, I, do Código de Processo Civil, extingo, com julgamento de mérito, o processo da ação Monitoria que Missão Salesiana de Mato Grosso - Colégio Salesiano Dom Bosco move em desfavor de Maria Amalia Bata D'Oliveira Leal, e com fundamento no art. 1.102 "c", do Código de Processo Civil, converto o mandato inicial em mandato executivo. Condeno a parte ré no pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, que arbitro, com base no art. 20, § 3º, do CPC, em 10% (dez pontos percentuais), sobre o valor da causa, devidamente atualizado. Tanto que transite em julgado, prossiga-se na execução por quantia certa, fazendo-se as anotações necessárias em conformidade com o artigo 102-C do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul e intimando-se o credor para a juntada da planilha atualizada do débito exequendo, no prazo de cinco (05) dias.

**Processo 0043196-90.2012.8.12.0001 - Embargos de Terceiro - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Antonio Marins Peixoto Filho - Embargdo: Agropecuária Pinhãozinho Ltda e outros

Adv: ELBIO GONZALES (OAB 7241A/MT)Diante do exposto e de tudo que dos autos consta, indefiro liminarmente a inicial dos autos de embargos de terceiro opostos por Antonio Marins Peixoto Filho em desfavor de Agropecuária Pinhãozinho Ltda, Agropecuária Menta Ltda, Agropecuária Araucária Ltda, Flávio Mauro Ferrari, Helida Maria Ferrari, Sauro Antonio Menta, Ignez Elenize Menta, Evany Terezinha Brandalize, Marcos Miranda Ferro, Orisvaldo Augusto Carvalho e Edyjaimo Eduardo Furtado, porquanto manifestamente intempestivo, com fulcro nos artigos 295, inciso III e 1048, ambos do Código de Processo Civil, decretando, consequentemente, a extinção do processo, ex vi do artigo 267, inciso I, do mesmo codex. Condeno os embargantes no pagamento das custas e despesas processuais. Deixo de condená-los em honorários uma vez que os embargos foram rejeitados liminarmente.

**Processo 0043434-12.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução**

Reqte: Odilon Wagner da Silva e outro - Reqdo: MRV Engenharia e Participações S/A e outro

Adv: JOÃO CARLOS DE LIMA JUNIOR (OAB 142452/SP)

Adv: VALDEIR APARECIDO DA SILVA (OAB 6981E/MS)

Adv: FERNANDO CORRÊA JACOB (OAB 14282/MS)Intimação do autor para se manifestar acerca do AR devolvido pelo motivo "Mudou-se", fls. 116, bem como manifeste-se acerca da contestação. Prazo: 10 dias.



**Processo 0043722-57.2012.8.12.0001 - Embargos de Terceiro - Beneficiárias**

Embargte: Claudionir Marques de Oliveira e outros - Embargdo: Agropecuária Pinhãozinho Ltda e outros

Adv: IRAJÁ REZENDE DE LACERDA (OAB 11987/MT) Diante do exposto e de tudo que dos autos consta, indefiro liminarmente a inicial dos autos de embargos de terceiro opostos por Claudionir Marques de Oliveira, Iloir Marques de Oliveira, Ilário Marques de Oliveira, Jandira Barbon Marques de Oliveira e Sérgio Marques de Oliveira em desfavor de Agropecuária Pinhãozinho Ltda, Agropecuária Menta Ltda, Agropecuária Araucária Ltda, Flávio Mauro Ferrari, Helida Maria Ferrari, Sauro Antonio Menta, Ignez Elenize Menta, Evany Terezinha Brandalize, Marcos Miranda Ferro, Orisvaldo Augusto Carvalho e Edyjaime Eduardo Furtado, porquanto manifestamente intempestivo, com fulcro nos artigos 295, inciso III e 1048, ambos do Código de Processo Civil, decretando, consequentemente, a extinção do processo, ex vi do artigo 267, inciso I, do mesmo codex. Condeno os embargantes no pagamento das custas e despesas processuais. Deixo de condená-los em honorários uma vez que os embargos foram rejeitados liminarmente. Promova a escritania a correção do valor da causa para R\$360.583,80.

**Processo 0045232-08.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem**

Reqte: Delcídio do Amaral Gomez - Reqdo: Cenpar Comercial S/C Ltda e outro

Adv: THIAGO NASCIMENTO LIMA (OAB 12486/MS)

Adv: LAERCIO ARRUDA GUILHEM (OAB 7681/MS)

Adv: VLADIMIR ROSSI LOURENCO (OAB 3674/MS) Como corolário, decreto a extinção do processo, sem julgamento de mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

**Processo 0046853-40.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Exectda: Vidromassas Comércio de Massas Ltda ME e outros

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS) a) Intimação do autor para se manifestar acerca dos mandados cumpridos com ato negativo, conforme Certidões do Oficial de Justiça, págs. 53-4 e 57-8. Prazo: 5 dias. b) Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

**Processo 0049935-50.2010.8.12.0001 (001.10.049935-0) - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Benedito Otavio da Cruz - Reqdo: Bradesco Vida e Previdência S/A

Adv: MARCELO MONTEIRO PADIAL (OAB 6024/MS)

Adv: PRISCILA CASTRO RIZZARDI (OAB 12749/MS)

Adv: GAYA LEHN SCHNEIDER Ex expositis, na ação de cobrança de seguro proposta por Benedito Otavio da Cruz contra Bradesco Vida e Previdência S/A, acolho a prejudicial ao mérito e reconheço a ocorrência da prescrição anual, nos termos do artigo 206, § 1º, inciso II, letra "b" do Código Civil de 2002, relativamente à pretensão de cobrança do seguro. O feito fica extinto, com resolução do mérito, com espeque no artigo 269, IV do CPC. Condeno a parte autora no pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor dado à causa devidamente corrigido, desde a propositura, com fundamento no artigo 20 § 3º e 4º, do CPC, levando em consideração a complexidade da demanda, o trabalho despendido e a forma que os autos foram extintos, diferidos, no entanto, nos moldes do artigo 12 da Lei 1.060/1950.

**Processo 0050620-23.2011.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Ordinária**

Reqte: Antonilio de Souza e outro - Reqdo: Daniel Ignacio de Souza e outro

Adv: ELIEZER MELO CARVALHO (OAB 2275/MS) Não havendo declaração de hipossuficiência, comprovação da impossibilidade de pagamento de custas e honorários advocatícios, ou até mesmo pedido, promova a co-autora o recolhimento de 50% das custas processuais. 4. Entendo incabível a citação por edital sem que sejam esgotadas todas as providências legais para localização dos citados. Ademais, não se encontram presentes os requisitos previstos no artigo 231 do Código de Ritos, ao contrário do que alega a demandante. Mesmo porque ao que consta dos autos, o primeiro réu é falecido (fls. 41v), portanto a lide deve ser integrada pelo espólio e/ou sucessores devidamente comprovados nos autos. Assim, providencie a autora a comprovação do exaurimento de todas as formas possíveis para localização da parte ex adversa, ou, ainda, requeira, no prazo de 05 (cinco) dias, a providência que repute necessária, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0051302-41.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Cristiane Seares de Lima - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: AGNA MARTINS DE SOUZA (OAB 6784/MS)

Adv: POLYANNE CRUZ SOARES SILVA

Adv: GUILHERME ANTONIO BATISTOTI (OAB 6756/MS)

Manifeste-se o autor, no prazo de dez dias, acerca da contestação.

**Processo 0053785-15.2010.8.12.0001 (001.10.053785-6) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: S. S. T. P. A. e P. Ltda - Embargdo: A. A. I. e C. Ltda

Adv: FÁBIO ROCHA (OAB 9987/MS)

Adv: PAULO TADEU HAEENDCHEN (OAB 2926/MS)

Adv: MARIA SILVIA CELESTINO (OAB 7889A/MS)

Adv: HENRIQUE FURQUIM PAIVA (OAB 128214/SP) Nesta senda, considerando as diretrizes impostas pelo preâmbulo da Constituição Federal, segundo o qual, nossa sociedade está "comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias", bem como, a previsão contida no artigo 125, II e IV do CPC, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 04/04/2013 às 14:30 horas. Como meio mais rápido para se resolverem os conflitos judiciais convoco as partes para, numa demonstração incontestada da boa-fé, compareçam no dia e local designados dispostas a transigirem e que tragam suas propostas.

**Processo 0054940-19.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Greice Crislaine Maciel - Reqdo: SL Maringá Empreendimentos e Serviços de Análise de Crédito Ltda (Serviloja)

Adv: WAGNER PETER KRAINER JOSÉ (OAB 19060/PR)

Adv: FERNANDO ORTEGA (OAB 13701/MS) intime-se a parte ré para que, querendo, manifeste-se acerca das peças acostadas às fls. 251/54 pelo ex adverso, bem assim, dos termos da impugnação à contestação.

**Processo 0056702-36.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Pagamento Indevido**

Reqte: Beloni Terezinha Comarella - ME - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: FÁBIO FREITAS CORRÊA (OAB 9133/MS)

Adv: PAULO TADEU HAEENDCHEN

Manifeste-se o autor, no prazo de dez dias, acerca da contestação.

**Processo 0058703-28.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco Santander S/A - Exectdo: Sakai & Cia Ltda Nome Fantasia: A Cerejeira) e outro

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Adv: MÁRCIO RODRIGUES MARIN (OAB 13674/MS) Intimação do autor para que esclareça o endereço informado à pág. 112, tendo em vista ser o endereço deste Fórum. Prazo: 5 dias.

**Processo 0059236-84.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Leonides Ferreira de Lima - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Adv: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS) Diante do exposto e por tudo que dos autos consta, julgo procedente o pedido declaratório de nulidade do contrato de doação e o pedido condenatório para o fim de condenar Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul no pagamento dos valores despendidos por Leonides Ferreira de Lima na construção da rede particular de energia elétrica em sua fazenda, corrigida monetariamente pelo IGPM/FGV desde o efetivo desembolso, acrescida de juros de mora de 1% ao mês desde a citação e multa de 5%. Julgo, ainda, procedente o pedido de incorporação da rede particular de energia elétrica ao patrimônio da ré. Condeno a ré no pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, que arbitro, com base no § 3º ao art. 20 do mesmo codex, em 10% do valor da condenação. Observem os credores quanto ao procedimento a ser adotado em eventual cumprimento de sentença de modo que, atendendo aos princípios da celeridade e economia processuais, deverá ser realizado em um único petição, independentemente de extração de quaisquer cópias e distribuído por dependência à presente demanda.

**Processo 0060155-49.2006.8.12.0001 (001.06.060155-9) - Procedimento Ordinário**

Autor: Valter Xavier da Souza - Réu: Real Seguros S/A

Adv: KELLEN JOSIANE LARA DE REZENDE (OAB 11541/MS)

Adv: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

Adv: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS) Defiro o pedido de dilação de prazo, formulado pela parte autora às fls. 342/3. Período: 30 (trinta) dias. Aguarde-se em cartório.

**Processo 0061665-58.2010.8.12.0001 (001.10.061665-9) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: William Coelho Alves & Cia Ltda - ME e outro - Reqdo: Wilson Alves de Paula

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

Recolha o autor, no prazo de 5 dias, 8 (oito) diligências para o cumprimento dos mandados.

**Processo 0065651-20.2010.8.12.0001 (001.10.065651-0) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Egídio Florzino da Silva - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)

Adv: ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS (OAB 9432/MS)

Diante do exposto e por tudo que dos autos consta, acolho o pedido do réu para o fim de resolver o mérito da presente demanda aforada por Egídio Florzino da Silva em desfavor de Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - ENERSUL, com esteio no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil e 206, §

5º, I, do Código Civil. Condene o autor no pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios em favor do patrono do réu, que arbitro em R\$800,00 (oitocentos reais), considerando a complexidade e duração da demanda, o trabalho desenvolvido e o acolhimento da prejudicial de mérito.

**Processo 0067036-37.2009.8.12.0001 (001.09.067036-2) - Procedimento Ordinário - Posse**

Reqte: Haspa - Habitação São Paulo Imobiliária S/A - Reqdo: José Afonso de Souza

Adv: SORAIA SANTOS DA SILVA (OAB 8347B/MS)

Adv: SILVANA APARECIDA PEREIRA DA SILVA (OAB 6445B/MS)

Adv: DEFENSOR PUBLICO/CONSUMIDOR Trata-se de ação de Procedimento Ordinário que Haspa - Habitação São Paulo Imobiliária S/A move a José Afonso de Souza, já qualificados, na qual, após a citação válida a autora requer a extinção do feito. Pedido este que homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Como corolário, decreto a extinção do processo, sem julgamento de mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. A necessária providência do parágrafo 4º do art. 267, encontra-se encartada aos autos à fl. 167. Por ser a extinção consequência de pedido expresso, desnecessária a contagem de prazo. Faculto o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante a substituição por cópias.

**Processo 0069259-31.2007.8.12.0001 (001.07.069259-0) - Procedimento Ordinário**

Autora: Cleunice Aparecida de Paula - Réu: Instituto Nacional de Previdência Social - INSS

Adv: RENATA DALAVIA (OAB 12500/MS)

Adv: ECLAIR NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS) Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido inicial formulado por Cleunice Aparecida de Paula em face de Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS. Condene a parte autora no pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos do art. 20, § 4.º do CPC, diferidos, no entanto, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50. O feito tem o mérito resolvido, a par do que preceitua o art. 269, inc. I do CPC.

**Processo 0075348-02.2009.8.12.0001 (001.09.075348-9) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Edemir Eduardo Marcondes - Reqdo: Seguradora Lider dos Consórcios dos Seguros DPVAT S.A

Adv: JOÃO CATARINO TENÓRIO NOVAES (OAB 2271/MS)

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Adv: ELTON LOPES NOVAES (OAB 13404/MS) Homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado entre as partes e o pagamento havido nos presentes autos de Procedimento Ordinário, em que pleiteada indenização do seguro obrigatório decorrente da invalidez permanente que acomete o autor, oriunda do acidente automobilístico datado de 24/09/2008. Em consequência, na forma do disposto pelo artigo 794, inciso I, combinado com os artigos 795, 475-R e 269, III, todos do Código de Processo Civil em vigor, declaro solvida a obrigação, (relativamente à indenização do seguro em testilha e, bem assim, honorários advocatícios sucumbenciais) e, por consequência, decreto a extinção do feito com resolução de mérito. Por ser a extinção em razão de acordo entre as partes, desnecessária a contagem de prazo recursal. Custas, por conta da seguradora que, aliás, alega às fls. 130/1 ter quitado, tempestivamente. No entanto, nada veio aos autos a comprovar sua tese. Diante disso, determino que a seguradora comprove o pagamento das custas finais desses autos, antes do encaminhamento da certidão de dívida ativa à Procuradoria Geral do Estado. Ressalvo que devem ser juntadas as guias originais, conforme legislação que regula o pagamento das custas (Lei 3.779/09 e Provimento 64/11). Em sendo constatado o não pagamento das custas finais dos presentes autos, deverá a seguradora observar o procedimento estabelecido no § único do artigo 12 do Provimento 64/11 do TJ/MS.

**Processo 0119186-29.2008.8.12.0001 (001.08.119186-4) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autor: A. A. I. e C. Ltda - Réu: S. S. T. P. A. e P. Ltda

Adv: HENRIQUE FURQUIM PAIVA (OAB 128214/SP)

Adv: LUIS CLÁUDIO ALVES PEREIRA (OAB 7682/MS)

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926/MS)

Adv: FÁBIO ROCHA (OAB 9987/MS)

Adv: MARIA SILVIA CELESTINO (OAB 7889A/MS) Nesta senda, considerando as diretrizes impostas pelo preâmbulo da Constituição Federal, segundo o qual, nossa sociedade está "comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias", bem como, a previsão contida no artigo 125, II e IV do CPC, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 04/04/2013 às 14:30 horas. Como meio mais rápido para se resolverem os conflitos judiciais convoco as partes para, numa demonstração incontestada da boa-fé, compareçam no dia e local designados dispostas a transigirem e que tragam suas propostas.

**Processo 0126161-67.2008.8.12.0001 (001.08.126161-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Plaenge Empreendimentos Limitada - Exctda: Adriane Lemos Borges Portela e outro

Adv: JOSÉ CARLOS ARAÚJO LEMOS (OAB 9511/MS)

Adv: GUSTAVO PASSARELI DA SILVA (OAB 7602/MS)

Adv: VALQUIRIA SARTORELLI E SILVA (OAB 8276/MS) Atento ao direito fundamental à amplitude de defesa e à participação em contraditório (garantias processuais mínimas), deem ciência à parte executada acerca dos pedidos de fls. 222/4. Prazo: 10 (dez) dias. Decorrido o prazo concedido, com ou sem manifestação, e não havendo providências a serem realizadas nos autos em apenso, retornem os autos conclusos para novas deliberações.

**Processo 0350955-71.2008.8.12.0001 (001.08.350955-1) - Procedimento Ordinário**

Autor: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul - Reclamdo: Sebastiao Marques Goncalves

Adv: ELIANE ANGÉLICA DA CRUZ (OAB 9507/MS)

Adv: RONALDO AIRES VIANA (OAB 6904/MS)

Adv: MARCO TULIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)

Adv: LAÉRCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)

Manifeste-se o autor, no prazo de dez dias, acerca da contestação.

**Processo 0371262-46.2008.8.12.0001 (001.08.371262-4) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução**

Reqte: Morais dos Santos Empreendimentos e Administração de Imóveis Próprios Ltda - Reqdo: Antônio Falcão Alves e outro

Adv: GIOVANA CAMPOS VERONESI (OAB 10399/MS)

Adv: CARLO DANIEL COLDIBELLI FRANCISCO (OAB 6701B/MS)

Adv: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)

Adv: SERGIO SILVA MURITIBA (OAB 8423/MS) Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado por Morais dos Santos Empreendimentos e Administração de Imóveis Próprios Ltda em desfavor de Antônio Falcão Alves e Celso Luiz Novaes, para o fim de condenar os réus nos locatícios vencidos de dezembro/2007, além dos encargos (IPTU), até a efetiva desocupação do imóvel, devidamente corrigidos na forma contratada. Tudo a ser apurado por meros cálculos com a apresentação dos tributos devidamente quitados, bem como os orçamentos dos reparos necessários à devolução do imóvel. Via de consequência o feito tem seu mérito resolvido a par do que determina o art. 269, I do Código de Processo Civil. Em relação ao pedido de despejo, declaro a perda do objeto do mesmo, o que faço com fulcro no artigo 462 c/c 267, VI do referido codex. Condene, ainda, os réus no pagamento das custas e despesas processuais e em honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da condenação, com fulcro no artigo 20, § 3º do código citado. Observem os credores quanto ao procedimento a ser adotado em eventual cumprimento de sentença de modo que, atendendo aos princípios da celeridade e economia processuais, deverá ser realizado em um único petição e distribuído por dependência à presente demanda.

**Processo 0372362-36.2008.8.12.0001 (001.08.372362-6) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Adriane Lemos Borges Portela e outro - Embargdo: Plaenge Empreendimentos Limitada

Adv: GUSTAVO PASSARELI DA SILVA (OAB 7602/MS)

Adv: JOSÉ CARLOS ARAÚJO LEMOS (OAB 9511/MS)

Adv: JULIANA MIRANDA RODRIGUES DA CUNHA PASSARELLI (OAB 9047/MS) Prosseguindo: no caso em tela, bem se vê que este juízo, prestigiando o direito fundamental ao processo devido, determinou a produção da prova pericial solicitada pelos embargantes. Foi uma decisão simples, sem grandes rodeios e enfrentamentos quanto às matérias postas em discussão. No entanto, os embargantes entenderam-no omissão e pugnaram pelo acolhimento dos embargos declaratórios e extinção da execução. Em que pese este juízo entender que a decisão proferida não tenha sido omissa - aliás, ela é de clareza inofismável quanto aos pontos determinados (prova pericial) - tenho que é o caso de enfrentar, a fim de evitar maiores discussões e tumultos processuais, as preliminares aventadas nos presentes embargos, o que faço fundamentado no artigo 535 e seguintes do CPC, nos termos que seguem. Aliás, é uma questão de lógica: se acolhida, ao menos, uma das preliminares, não haveria necessidade de dilação probatória (prova pericial). Desse modo, se determinada a realização de prova pericial, por óbvio, afastadas estão as preliminares (de forma implícita). Não obstante isso, considerando que o ponto omissão referido na lei (art. 535, II do CPC), para autorizar os embargos de declaração é o ponto do julgado que deveria ter sido decidido e não o foi, passo a suprir a lacuna da decisão de fl. 153, garantindo, assim, a plena compreensão das partes: Pois bem. Cuidam os autos de embargos à execução proposta por Julio Cezar Maciel Portela e Adriane Lemos Borges Portela contra Plaenge Empreendimentos Ltda, todos qualificados, através da qual aduzem, em suma, que foi deflagrada, em seu desfavor e por conta da embargada, uma ação executiva lastreada em no contrato de compra e venda de unidade imobiliária em construção, firmado em 17/11/2003, no valor original de R\$ 300.000,00. Sustentam, em preliminar, que não cumprida a regra inserta no artigo 614, II do CPC, uma vez que a planilha de fls. 39-40 dos autos em apenso é sucinta e omissa quanto os índices e encargos incidentes sobre o débito. Dizem, ainda, que se trata de título ilíquido e inexigível. Quanto ao mérito, afirmam que aplicável à relação havida entre as partes o CDC e, desse modo, devem ser afastadas as cláusulas abusivas, porque nulas de pleno direito, adequando-as à legislação vigente. Nessa ordem de idéias, pleiteiam: - a substituição do índice de correção monetária contratado (INCC) pelo IGPM/FGV; - que os juros de mora sejam limitados ao percentual de 1% ao mês a partir da citação

do devedor (constituição em mora); - que seja afastada a capitalização mensal dos juros (anatocismo); - que seja aplicada a multa no percentual de 2% conforme preceitua o CDC. Por fim, ponderam que a embargada não abateu do débito dois pagamentos efetuados (um no valor de R\$ 1.490,00 e outro de R\$ 150.000,00, este último correspondente ao financiamento realizado junto ao HSBC), motivo pelo qual pleiteou a aplicação da sanção inserta no artigo 940 do CC. Recebidos os embargos (fl. 56) a embargada foi intimada (fl. 60) e ofertou sua impugnação de fls. 62-76, onde solicita a rejeição liminar dos embargos, uma vez que não atendida a regra do artigo 739-A § 5º do CPC. Quanto ao mérito, sustenta, em suma, que a planilha que instruiu a inicial da execução é analítica, discriminando de forma individualizada o valor do principal, o corrigido, o devido, a parcela pertinente à correção monetária, multa e juros moratórios de forma isolada. Pondera, ainda, que sobre o débito foi aplicada a correção monetária pelo INCC, juros moratórios de 1% de forma simples e multa moratória de 2%. Defende a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova e ausência de cláusulas abusivas ou excessivamente onerosas aos embargantes. Diz que contratado o INCC, porque melhor reflete a variação de preços havida na construção civil e porque o objeto do contrato de compra e venda era unidade futura (a ser construída). Ademais, não demonstrado pelos embargantes, que o índice adotado foi-lhes desfavorável. Quanto aos juros, embora contratados no percentual de 1,5% capitalizados mensalmente, revela que foram aplicados à razão de 1% ao mês, de forma simples e a partir do vencimento das prestações (mora ex re). Quanto à multa, utilizado o percentual de 2% conforme contratado. Sustenta, ademais, que não há cobrança indevida, uma vez que os pagamentos foram considerandos, sim, pela embargada, no tempo devido. Questionadas sobre provas (fl. 101), os embargantes requereram a produção de prova pericial (fl. 105) ao passo que o embargado optou pelo julgamento antecipado da lide (fls. 106/8). Dessarte, vindo os autos para decisão saneadora, passo a decidir sobre as preliminares aventadas por ambos litigantes. Da rejeição liminar dos embargos Não assiste razão ao embargado. Isso porque a previsão contida no § 5º do art. 739-A do CPC diz respeito à rejeição liminar dos embargos quando a parte alega apenas excesso à execução por conter erro nos cálculos ou por não concordar com a memória apresentada, baseada no título em execução. No caso dos autos, os embargantes alegam a nulidade de cláusula contratual, ou seja, não se limitam objurgar o cálculo dos valores em execução decorrentes da previsão do título, mas contra este (CPC, art. 745, inc. V). Dessarte apenas, em sendo procedente, pode acarretar o excesso à execução. Tal possibilidade não se enquadra na hipótese do § 5º do art. 739-A do CPC, motivo pelo qual rejeito a preliminar aventada. Memória de cálculo da dívida, iliquidez e inexigibilidade. Como se sabe, não basta o demonstrativo sumário, consignando o valor do principal e dos respectivos acessórios. É necessário que o credor explicitie os elementos e critérios empregados para atingir tal montante, como por exemplo, a taxa de juros e a forma de capitalização, o índice de correção monetária aplicado e sua base de cálculo, etc. Isso permitirá ao devedor controlar a exatidão da quantia executada e controvertê-la se for o caso. Na hipótese, bem observo da planilha de fl. 39-40, juntada no feito executivo, que o credor não cumpriu tal mister. Tal contúdo, não tem o condão de implicar na extinção do processo expropriatório, à luz do princípio da aproveitabilidade da petição inicial (art. 616 do CPC). Ademais, a extinção só deveria ocorrer se este juízo facultasse a emenda no prazo de 10 (dez) dias, permitindo a sua regularização, o que decorre de expressa disposição legal e atende aos princípios da economia processual e instrumentalidade do processo, conjuntura não vislumbrada na hipótese. Por fim, na impugnação aos embargos, bem pontua que sobre o débito foi aplicada correção monetária pelo INCC, juros de mora de 1% ao mês de forma simples e multa moratória de 2%, de sorte que desnecessária a emenda nos termos do artigo 616 do CPC. Mutatis mutandis, o artigo 586 do CPC baseia a ação executória no título executivo que deverá conjugar, segundo os artigos 618, I e 580 do mesmo codex, os atributos de certeza, liquidez e exigibilidade. A certeza, segundo a lição de Ponte de Miranda, que o juiz aprecia é a da existência da obrigação, diante, apenas, do título. É certa a obrigação se não depender de qualquer elemento extrínseco para ser identificada, basta a leitura do título para perceber que há uma obrigação contraída, podendo-se, ainda, constatar quem é o credor, o devedor e quando deve ser cumprida. Por sua vez, a liquidez importa na expressa determinação do objeto da obrigação, ou melhor dizendo, na determinabilidade do valor (quantum debeatur) ainda que mediante cálculos aritméticos. Com efeito, o valor constante do título pode, com o tempo, sofrer variações, vindo a ser majorado ou abrandado, em razão, de acréscimos de encargos ou de amortização da dívida, respectivamente. Tais variações, contudo, não têm o condão de afetar a liquidez, nem tornam a obrigação ilíquida. Por fim, para que haja exigibilidade, é preciso que exista o direito à prestação (certeza da obrigação) e que o dever de cumpri-la seja atual (o inadimplemento do termo ou condição, outorga atualidade do crédito - artigo 572 do CPC). De outro modo: não estando sujeita a termo ou condição suspensiva, a obrigação é exigível. Nessa diapasão, tenho que o título que embasa a execução em apenso possui essas características, motivo pelo qual não há que se falar em sua extinção. De outro vértice, tenho firme o entendimento de que a simples revisão das cláusulas contratuais não retira a liquidez do título executivo, notadamente porque eventual saldo devedor ou credor poderá ser encontrado com a simples apresentação de planilha de débito. Em outras palavras, a mera declaração de ilegalidade de encargos contratuais não importa na nulidade do

título que lastreia a execução, eis que os requisitos de liquidez, certeza e exigibilidade não são afetados pela diminuição do débito exequendo. Isto porque, a aferição de liquidez do título não se relaciona à composição dos elementos integrantes do cálculo do débito, mas sim com a permissibilidade de se delimitar a extensão do que se deve, querendo significar que o valor devido, quando apurado por simples cálculo aritmético, não retira do título a característica da liquidez. Quanto ao mais, constato que são as partes legítimas e regularmente representadas. Presentes se encontram as condições da ação e os pressupostos processuais. Não me deparo, nos autos, com nenhuma nulidade insanável, ou irregularidade insuperável, razão pela qual, dou o processo por saneado. Em que pese a determinação de fl. (...) Diante disto, nos moldes do artigo 535, do CPC, acolho os embargos de declaração propostos por Julio Cezar Maciel Portela e Adriane Lemos Borges Portela, ficando a decisão interlocutória de fl. 153 colmatada na forma acima.

**Processo 0500693-31.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Panorama S/A - Exectda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: JULLY HEYDER DA CUNHA SOUZA

Adv: RODRIGO GRAZIANI JORGE KARMOUCHE

Adv: PAULO ERNESTO VALLI (OAB 11672BM/S)

Adv: PAULO TADEU HAEDCHEN (OAB 2926B/MS)Pelo exposto e por tudo o mais que nos autos consta, na forma do disposto pelo artigo 795, do Código de Processo Civil em vigor, declaro solvida a obrigação e, por consequência, decreto a extinção do feito com resolução de mérito. Expeça-se alvará eletrônico em favor do credor, conforme requerido à f. 1235, diante dos poderes conferidos na procuração de f. 18, com as cautelas devidas.

**Processo 0819538-04.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Devolução de contribuições previdenciárias pagas além do teto**

Reqte: rosilene candida narcisa - Reqdo: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Adv: JOANICE VIEIRA RAMOS (OAB 12868/MS)A autora afirma ser prestar serviços gerais, em sua inicial, afirma ser pecuarista e sem condições, momentâneas, para arcar com as despesas do processo e honorários advocatícios, juntado aos autos, apenas, a declaração de hipossuficiência (fl. 19), datada de 15/01/06. Entrementes, a cautela exige que é necessária a demonstração, ainda que sumária, e através de documentos idôneos, do estado de hipossuficiência econômica. Ademais, necessário ressaltar que nos termos do § 1º do artigo 4º da Lei 1060/50, presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta Lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais. Diante de tudo isso, considerando que a declaração acostada nos autos gera mera presunção iuris tantum, para análise do benefício da gratuidade da Justiça, determino que a autora, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos procuração e declaração atualizados (f. 18 e 19), bem como prova de tal situação, ou, ainda, comprove o recolhimento das custas devidas, sob pena de indeferimento, cancelamento da distribuição e consequente extinção do feito.

**Processo 0820199-80.2012.8.12.0001 - Cautelar Inominada - Ensino Superior**

Reqte: Izabellly Catharine Barbosa de Carvalho - Reqdo: ANHANGUERA EDUCACIONAL S/A

Adv: ANNA CLÁUDIA BARBOSA DE CARVALHO (OAB 11836/MS)Comprove o requerente, no prazo de 15 dias, o recolhimento das custas finais no valor de R\$ 278,72 (16 UFERMS), sob pena de inscrição em dívida ativa.

**Processo 0821784-70.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Pagamento Indevido**

Reqte: ZACARIAS RANGEL DE AQUINO - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: RICARDO MIGUEL DUAILIBI (OAB 9265/MS)Constato que o (a) autor(a) não cumpriu a regra do artigo 282, inciso V, do Código de Processo Civil. Isso porque o valor da causa deve proporcional ao benefício econômico almejado pelo autor em juízo. Acaso a restituição limita-se a R\$ 1.000,00 (um mil reais)? E mesmo que não se possa precisar desde logo o seu valor, certo é que este não pode ser irrisório. Diante disso, determino a emenda da inicial, com consequente recolhimento das custas judiciais respectivas, para que seja atribuído o valor correto à causa, levando em consideração o seu proveito econômico com a demanda, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento liminar. Neste sentido: PROCESSUAL CIVIL - MANDADO DE SEGURANÇA - VALOR DA CAUSA - ATRIBUIÇÃO DE VALOR INCOMPATÍVEL COM O BENEFÍCIO PRETENDIDO - DETERMINAÇÃO DE EMENDA DO VALOR NÃO CUMPRIDA - EXTINÇÃO DO FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO - 1. Valor da causa há que corresponder ao valor econômico pretendido, mesmo em mandado de segurança, não se admitindo a atribuição de valor irrisório. 2. O não atendimento à ordem judicial para efetuar a correção do valor da causa não poderia ensejar senão a extinção do feito, sem julgamento de mérito. 3. Apelação desprovida. (TRF 3ª R. - AMS 2003.61.19.001641-5 - (276799) - 3ª T. - Rel. Des. Fed. Márcio Moraes - DJU 06.12.2006 - p. 232) Ademais, caso ratifique o pedido de justiça gratuita, deverá comprovar nos autos a hipossuficiência financeira. Ao contrário, deverá a parte autora, comprovar o recolhimento das custas judiciais, nos exatos termos do que prevê o artigo 43, do provimento 64/2011 da Corregedoria Geral de Justiça/MS. Intime-se.

**6ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Daniel Della Mea Ribeiro

RELAÇÃO Nº 0310/2012

**Processo 0000510-59.2007.8.12.0001/01 (001.07.000510-0/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Lina Pereira Assunção - Reqda: Fátima Rejane da Silva Batistela e outro

Adv: MÁRIO JOSÉ LACERDA FILHO (OAB 10000/MS)

Intimação da parte autora para em 05 (cinco) dias se manifestar sobre o ofício vindo do DETRAN MS.

**Processo 0004961-93.2008.8.12.0001 (001.08.004961-4) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução**

Reqte: Geny Cunha Silva - Reqdo: CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios - Beneficente

Adv: MARCELLE PERES LOPES (OAB 11239/MS)

Adv: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)

Adv: DANNY F. CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)

Adv: LISETTE PADILHA RUBERT (OAB 3583/MS)

Adv: RENATA BARBOSA LACERDA (OAB 7402/MS) Ficam as partes devidamente intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da petição de f. 359/360.

**Processo 0006182-77.2009.8.12.0001 (001.09.006182-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Starcred Factoring - Exectda: SOMA PROMOTORA DE VENDAS Ltda e outros

Adv: FABRÍCIO A. DE MORAIS (OAB 11037/MS) Fica a parte autora devidamente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da petição de f. 121/127.

**Processo 0006493-97.2011.8.12.0001 - Monitoria - Cheque**

Reqte: Neri de Deus Serrano - Reqdo: Isaque Ernesto Ribeiro Klais

Adv: MARIA APARECIDA RODRIGUES CORNIANI (OAB 6130A/MS)

Intima-se a parte autora para se manifestar sobre certidão de oficial de justiça juntada nos autos.

**Processo 0011144-75.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Waldir Pereira Freitas - Reqdo: Banco Bradesco S/A

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO (OAB 3052/MS)

Adv: GILBERTO GARCIA DE SOUSA (OAB 11738/MS)

Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS) Ficam as partes intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do trânsito em julgado da sentença, sob pena de remessa dos autos ao arquivo geral, bem como fica a parte requerida intimada para, no mesmo prazo, proceder o pagamento das custas finais no importe de R\$ 975,52 (56,00 UFERMS), sob pena de inscrição na dívida ativa.

**Processo 0013304-39.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Antônio Xavier Bonfim - Reqdo: Bradesco S/A Seguros Gerais

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Adv: CLAUDEMIR LIUTI JÚNIOR (OAB 10636/MS)

Ficam as partes intimadas sobre laudo pericial juntado nos autos.

**Processo 0013400-54.2012.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Zózimo Antonio de Souza - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)

Adv: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

Adv: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS) Intimação da parte autora para em 05 (cinco) dias se manifestar sobre a certidão de f. 153: Certifico e dou fé que a procuração de f. 07 não outorga poderes para o patrono da parte autora "receber e dar quitação". Nada mais.

**Processo 0017440-16.2011.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Ordinária**

Reqte: Elizabeth Coimbra Lisboa - Reqda: Zuleide de Arruda Ferreira e outros - Advogada: Elizabeth Coimbra Lisboa

Adv: ELIZABETE COIMBRA LISBÔA Intimação da parte autora para em 05 (cinco) dias se manifestar sobre os avisos de recebimento devolvidos f. 117, 120, 122, 123 e 126.

**Processo 0018347-25.2010.8.12.0001 (001.10.018347-7) - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reclamte: Geonathan Barbosa Recalde - Reclamdo: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: WELLINGTON COELHO DE SOUZA

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição/depósito de fls. 288/292.

**Processo 0020002-95.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Edson Agostinho dos Santos - Reqdo: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Adv: GUILHERME FERREIRA DE BRITO1. Considerando que inexistente informação nos autos quanto ao pagamento do débito no prazo legal bem como diante do requerido pela parte (fl. 100) e considerando que "Na nova

sistemática processual civil instituída pela Lei nº 11.232/2005, é cabível a condenação a honorários advocatícios no estágio da execução denominado "cumprimento de sentença" (STJ - EDcl no REsp nº 1048151/MG, 4ª Turma, Rel. João Otávio de Noronha. j. 01.10.2009, unân, DJe 13.10.2009), e que "na fase de cumprimento de sentença, impugnada ou não, deve ser fixada verba honorária nos termos do art. 20, § 4º, do CPC" (STJ - AgRg no Agr. Instr. nº 1277306/RS, 3ª Turma, Rel. Min. Sidnei Beneti. j. 20.04.2010, unân, DJe 10.05.2010), à vista do valor em execução e atendendo a critérios de equidade e nos termos do § 4º do art. 20 do CPC fixo os honorários para esta fase de cumprimento em R\$ 1.200,00. Ademais, e para fins de prosseguimento, junte o credor o cálculo atualizado do débito, com discriminação dos encargos e evolução do crédito desde a data originária.

**Processo 0020003-80.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Guilherme Ferreira de Brito - Reqdo: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A - Advogado: Guilherme Ferreira de Brito

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Adv: GUILHERME FERREIRA DE BRITO1. Para fins de prosseguimento do feito e diante do despacho proferido no cumprimento em apenso, junte o credor o cálculo atualizado e discriminado do débito com sua evolução desde a data originária - 10 dias

**Processo 0020107-38.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem**

Reqte: Sueli Marques - Reqda: Lúcia Alves Ramos - Gildasio Gomes de Almeida

Adv: WELLINGTON BARBERO BIAVA (OAB 11231/MS)

Adv: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 11229/MS)

Adv: FERNANDO CORRÊA JACOB (OAB 14282/MS)1. À parte demandada para regularizar a sua representação processual, juntando cópia autenticada ou original da procuração acostada à fl. 80 - 10 dias.

**Processo 0020274-55.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Marco Antonio Parzianello e outros

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 261030/SP)

Adv: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES1. Defiro o prazo de 15 (quinze) dias para o exequente comprovar a distribuição da carta precatória expedida (fl. 47). 2. Ademais, traga o exequente o novo endereço dos executados Marco Antonio Parzianello e Rosane Maria Bueno Parzianello para que se possa efetuar suas citações - 10 dias.

**Processo 0020387-43.2011.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Marilisa Aparecida Castilho de Souza - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926/MS)

Adv: RODRIGO GRAZIANI JORGE KARMOUCHE

Adv: DERLI SOUZA DOS ANJOS (OAB 5984/MS)

Adv: LUIZ AUGUSTO DOIMO DE OLIVEIRA (OAB 11694/MS)

Adv: TÂMARA SANCHES PIMENTEL OTRE (OAB 14207/MS)

Adv: CLAUDIO GONZAGA ALVES (OAB 14461/MS)

Adv: BRUNO AUGUSTO UEHARA PIMENTA (OAB 12827/MS)

Intimação das partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se acerca do laudo pericial de fls. 252/283.

**Processo 0021005-56.2009.8.12.0001 (001.09.021005-1) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Central Telha Indústria e Comércio Ltda - Reqdo: Indústria Nacional de Aços Laminados Inal

Adv: CIBELE M. MALVONE TOLEDO (OAB 234610/SP)

Adv: SANIA CARLA BRAGA (OAB 11515/MS)

Adv: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR

Adv: RICARDO MARFORI SAMPAIO (OAB 222988/SP)

Adv: VITOR ARTHUR PASTRE (OAB 13720/MS) Isso posto, expeça-se o respectivo alvará ted/doc em favor do credor dos valores depositados aos autos (fls. 77/80) correspondentes às custas iniciais despendidas pela parte demandante, como pugnado à 115, podendo a quantia ser liberada ao procurador da parte em tendo poderes especiais para receber e dar quitação..

**Processo 0021247-78.2010.8.12.0001 (001.10.021247-7) - Procedimento Ordinário - Obrigações**

Reqte: Adão José Mendes - Reqda: Tokio Marine Seguradora S/A

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Adv: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI (OAB 8652/MS) Intimação das partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca do retorno dos autos do TJMS. Fica ainda a parte requerida intimada para no mesmo prazo recolher as custas finais, no valor de R\$ 627,12 (36,00 UFERMS).

**Processo 0022513-66.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Eugenio Aquilino da Cunha Ratier - Reqda: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Serviços Médicos Ltda

Adv: GABRIELA ALVES DE DEUS (OAB 13131/MS)

Adv: ABEL NUNES PROENÇA JUNIOR (OAB 6741/MS) Fica a parte requerida intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder o pagamento das custas

finalis no importe de R\$ 62,49 (3,59 UFERMS), sob pena de inscrição na dívida ativa.

**Processo 0025707-40.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**  
Reqte: Wagner Montani de Souza - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: EDYENVALENTE CALEPS (OAB 8767/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORREIA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Adv: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS) Ficam as partes devidamente intimadas acerca da designação da perícia médica para o dia 07 de FEVEREIRO de 2013, às 13:30 horas, bem como para a parte autora comparecer no dia referido ao consultório do perito judicial, Dr. Marcelo Luiz Brandão Vilela, portando todos os exames, laudos médicos e outros documentos relativos ao seu caso.

**Processo 0026366-49.2012.8.12.0001 - Impugnação de Assistência Judiciária**

Impugte: Lúcia Alves Ramos - Gildasio Gomes de Almeida - Impugda: Sueli Marques

Adv: GILDÁSIO GOMES DE AMEIDA (OAB 7200/MS) 1. Inicialmente, e à vista da ausência da procuração em original e/ou cópia autenticada no feito principal colacione o subscritor da exordial, a devida procuração da impugnante Lucia Alves Ramos ao procedimento (visto que tal documento não a acompanhou, art. 284, CPC), bem como nos autos principais em original e/ou cópia autenticada (art. 13, CPC) - 10 dias.

**Processo 0037346-60.2009.8.12.0001 (001.09.037346-5) - Procedimento Ordinário**

Reclamte: Maria Guiomar de Souza Rodrigues - Reclamdo: Real Seguro S/A

Adv: ELIANE ARGUELO DE LIMA (OAB 10932/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORREIA DA SILVA (OAB 5781/MS) Ficam as partes intimadaS para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do trânsito em julgado da sentença, sob pena de remessa dos autos ao arquivo geral, bem como fica a parte requerida intimada para, no mesmo prazo, proceder o pagamento das custas finais no importe de R\$ 376,27 (21,60 UFERMS), sob pena de inscrição na dívida ativa.

**Processo 0038405-78.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Execdo: Sílvio Iran da Costa Melo

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS) Intimação do autor para em 05 (cinco) dias se manifestar sobre a certidão de f. 59: Certifico e dou fé que decorreu em 07/12/2012 o prazo de 15 (quinze) dias da juntada do mandado de f. 57/58, sem notícia de pagamento do débito ou oferecimento de embargos. Nada mais.

**Processo 0042540-41.2009.8.12.0001 (001.09.042540-6) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Márcio Aparecido da Silva - Reqda: Itaú Seguros S/A

Adv: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS) 3. ISSO POSTO, com base no art. 269, I do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido deduzido nesta "AÇÃO SUMÁRIA DE Cobrança DE SEGURO OBRIGATORIO-DPVAT" que MÁRCIO APARECIDO DA SILVA move contra SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, já qualificados, para o fim de condenar a parte ré ao pagamento à autora, a título de seguro obrigatório DPVAT, do valor de R\$ 2.362,50, que deverá ser corrigido monetariamente pelo IGP-M desde a data do acidente - 10.04.2009 - e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês (12% a.a.) a partir da citação, ambos até o efetivo pagamento e, por consequência, determino a extinção do feito com resolução do mérito. Ademais, à vista da sucumbência recíproca, com base no art. 21 do CPC, condeno a parte autora ao pagamento de 40% das custas/despesas processuais e a ré ao restante (60%). Quanto aos honorários advocatícios, à vista da matéria em discussão, ausência de instrução aprofundada, valor da condenação, trabalho desenvolvido e atendendo a critérios de equidade, nos termos do art. 20, § 4º do CPC, fixo-os em R\$ 1.000,00, devendo a parte autora pagar ao patrono da ré 40% destes e a ré ao patrono da parte autora o restante (60%), ficando determinada a compensação (Súmula n.º 306 STJ). Outrossim, em tendo a parte autora litigado com apoio da AJG, a cobrança de tais parcelas quanto a ela fica suspensa (art. 12 da Lei 1.060/50). No mais, nos termos da decisão

irrecorrida de fls. 20/22 e à vista da condenação da ré ao pagamento de quantia a título de indenização, libere-se ao Sr. Perito os honorários depositados (fl. 29) conforme requerido (fl. 167). Por fim, proceda a serventia as alterações necessárias para fins de constar unicamente como ré a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt S.A, conforme consignado no bojo da presente decisão. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo 0043415-06.2012.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia**

Reqte: Nair Souza Nogueira - Reqdo: Felix & Tolfo Ltda

Adv: ELIAS RAZUK (OAB 10122/MS) 3. ISSO POSTO, com base no art. 269, I do CPC, julgo parcialmente procedente os pedidos iniciais formulados nestes autos da AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C Cobrança movida por NAIR SOUZA NOGUEIRA contra FELIX TOLFO Ltda-ME, já qualificados, para o fim de declarar rescindido o contrato de locação firmado

entre as partes e, por consequência, determinar o despejo do locatário - ou eventuais ocupantes do bem - atinente ao imóvel descrito na inicial, expedindo-se oportunamente o respectivo mandado para desocupação voluntária com prazo de 15 dias, sob pena de ser forçada, bem como para condenar a ré ao pagamento dos alugueres mensais em atraso, acrescidos da multa contratual de 10%, referentes ao período de maio de 2012 até a data de prolação desta sentença, com correção monetária pelo IGPM/FGV e juros de mora de 1% ao mês, ambos incidentes desde a data do vencimento de cada aluguel mensal. Outrossim, condeno a parte demandada ao pagamento dos reparos (reforma e/ou pintura) que porventura sejam necessários ao referido bem, as quais deverão ser apurados em fase atinente a liquidação de sentença, conforme consignado no bojo dessa decisão e, por consequência, determino a extinção do feito com resolução de mérito. No mais, considerando que a parte autora decaiu de parte mínima da sua pretensão (unicamente em relação ao IPTU), nos termos do art. 21, parágrafo único do CPC, condeno o demandado ao pagamento das custas/despesas processuais e honorários advocatícios ao patrono da autora que, à vista da natureza da ação, matéria discutida, tempo de duração da lide, revelia, valor da causa, local da prestação do serviço, trabalho desenvolvido e, ainda, atendendo a critérios de equidade, em atenção ao disposto no art. 20, § 3º do CPC fixo em 10% sobre o valor atualizado da condenação.

**Processo 0048035-66.2009.8.12.0001 (001.09.048035-0) - Embargos de Terceiro**

Embargte: Marlene Fernandes Brizuela - Embargdo: Arthur Altounian - Louzia Altonian Belaliam

Adv: ELIAS RAZUK JORGE FILHO (OAB 10122/MS)

Adv: RENATO DA SILVA CAVALCANTI (OAB 8934/MS) Ficam as partes intimadaS para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do trânsito em julgado da sentença, sob pena de remessa dos autos ao arquivo geral, bem como ficam as requeridas intimadaS para, no mesmo prazo, CADA UMA proceder o pagamento das custas finais no importe de R\$ 139,36 (8,00 UFERMS) CADA, sob pena de inscrição na dívida ativa.

**Processo 0048782-11.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Pedro Dias Alves - Reqdo: Banco Santander S/A

Adv: GISLAINE DE ALMEIDA MARQUES (OAB 11277/MS) 3. Isso posto, em estando presente os requisitos legais para concessão da tutela antecipada esta deve ser deferida (art. 273, I do CPC). Oficie-se ao SCPC e Serasa para determinar a suspensão dos efeitos da negação da demandante em razão dos débitos discutidos neste feito, para que não conste mais das consultas realizadas até ordem em contrário. No mais, CITE-SE o réu com as advertências de estilo art. 285 c/c 319 do CPC. Fica a parte autora devidamente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder a retirada do ofício expedido nos autos.

**Processo 0052674-25.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Kino e Ferraz Ltda - Reqdo: Antonio Veríssimo da Silveira

Adv: TOBIAS FERREIRA PINHEIRO (OAB 13205/MS)

Adv: ADRIANA YUKIKO NAKAOSHI (OAB 6604/MS)

Adv: PAULINO RODRIGUES DE MELLO (OAB 2734/MS) 1. Inicialmente, intime-se o autor para regularizar sua representação colacionando o original ou cópia autenticada da procuração outorgada, sem rasuras ou observações - 10 dias. 2. Ademais, no mesmo prazo, comprove o recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição.

**Processo 0053323-87.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Promessa de Compra e Venda**

Reqte: Progremix - Programas Gerais de Engenharia e Construção Ltda - Reqda: Regina Márcia Pinheiro Silva

Adv: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)

Adv: MOHAMAD HASSAM HOMMAID (OAB 13032/MS)

Intima-se a parte autora para se manifestar sobre devolução de aviso de recebimento sem cumprimento.

**Processo 0053860-54.2010.8.12.0001 (001.10.053860-7) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco Santander S/A - Exectda: Fox Comércio e Representações Ltda - Ligia Terezinha Ramos Molento

Adv: SILVANA SCAQUETTI (OAB 4314/MS)

Adv: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 126504/SP)

Adv: CAROLINA MIYUKI KUROSE (OAB 9888/MS)

1. Com efeito, o exequente fora intimado para manifestar-se sobre o interesse no prosseguimento do feito (fls. 100). E,

o exequente, então, requereu a suspensão do feito. No caso, 'Consoante dispõe o art. 791, III, do CPC, a inexistência de bens penhoráveis acarreta a suspensão do feito' (TJSC - Apelação Cível nº 2008.015261-9, 2ª Câmara de Direito Comercial, Rel. Wilson Augusto do Nascimento, unânime, DJe 07.05.2009). Logo, ante a ausência de bens penhoráveis, nos termos do inciso III, do art. 791, do CPC, determino a suspensão do trâmite do feito. Aguarde-se em arquivo a provocação da parte interessada.

**Processo 0070093-63.2009.8.12.0001 (001.09.070093-8) - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**

Reqte: Missão Salesiana de Mato Grosso - Colégio Dom Bosco - Reqdo: Joel Packer

Adv: SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JÚNIOR (OAB 10403AM/S) Fica a parte autora devidamente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer os seguintes dados de sua conta bancária, tendo em vista que o causídico não possui poderes para receber e dar quitação: Banco e nº de compensação do mesmo, nº da Agência e nome da mesma, cidade em que está localizada a mencionada agência, nº da conta corrente e tipo de conta (corrente, poupança, conjunta etc...), nome do titular da conta e CPF/CNPJ do mesmo, a fim de possibilitar a emissão de guia de levantamento, tendo em vista a obrigatoriedade do levantamento ser por DOC/TED, bem como fica, nesta oportunidade, ciente que o fornecimento incompleto dos dados acima poderá resultar no estorno da operação pelo banco.

**Processo 0106538-17.2008.8.12.0001 (001.08.106538-9) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Embraplast Industria de Plasticos Ltda - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul

Adv: JAYME DE MAGALHÃES JUNIOR (OAB 12494/MS)

Adv: ROSANGELA DAMIANI (OAB 7232/MS) Ao demandado para juntar aos autos cópia das notas fiscais/faturas na íntegra atinentes aos valores apresentados à fl. 60 - 10 dias. Com a juntada ciência à autora e voltem para prosseguimento. Fica a parte autora devidamente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos documentos juntados pela requerida às fls. 173/183.

**Processo 0112044-47.2003.8.12.0001/02 (001.03.112044-0/00002) - Execução de Sentença**

Exeqte: Condomínio Residencial Tapajos - Exectda: Marcia Cristina Lazaro Rigonato

Adv: LUIZ AUGUSTO GARCIA (OAB 7794/MS)

Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Adv: MARA REGINA PORCELANI (OAB 034.218/PR)

Intima-se a parte autora para se manifestar sobre certidão de oficial de justiça juntada nos autos.

**Processo 0115348-49.2006.8.12.0001 (001.06.115348-7) - Cumprimento de sentença - Cheque**

Reqte: BRG - Brasilmix Industria e Comercio de Concretagens Ltda - Reqdo: Gaspar Sorriilha Rodrigues

Adv: FABIANA CAETANO TOGNETTI (OAB 8733/MS)

Adv: ELIO TOGNETTI (OAB 7934/MS) Intimação do requerido quanto o desarquivamento solicitado. Ressalta-se que a liberação dos títulos/cheques será mediante recibo e cópia nos autos conforme determinação de fl. 234. Fica o requerido intimado a comparecer em cartório no prazo de 05 (cinco) dias para levantamento dos documentos.

**Processo 0121920-89.2004.8.12.0001/01 (001.04.121920-2/00001) - Cumprimento de sentença**

Exeqte: Lindomar Afonso Vilela - Exectdo: Ildo Escher

Adv: ROBERTO ALVES VIEIRA (OAB 4000B/MS)

Adv: LINDOMAR AFONSO VILELA (OAB 5142/MS) ISSO POSTO, diante do pagamento do débito, nos termos do art. 794, I do CPC, julgo EXTINTO o presente procedimento de Cumprimento de Sentença. Ademais, eventuais custas finais pela parte demandada.

**Processo 0134706-63.2007.8.12.0001 (001.07.134706-3) - Cautelar Inominada - Sustação de Protesto**

Reqte: José Cipriano da Hora - Me - Reqdo: Luiz Carlos Cabreira

Adv: ALLINE D' AMICO BEZERRA (OAB 11599/MS)

Adv: CARLOS MELO DA SILVA (OAB 9956/MS)

Adv: GETULIO RIBAS (OAB 3484A/MS) Ficam as partes intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do trânsito em julgado da sentença, sob pena de remessa dos autos ao arquivo geral.

**Processo 0135382-11.2007.8.12.0001/01 (001.07.135382-9/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Rodocap Comércio e Representações Ltda - Exectdo: Ferpal do Brasil Comércio e Transportes de Cereais Ltda

Adv: MARLI SILVA DE CAMPOS PAVONI (OAB 9547/MS)

Adv: FABRIZIO TADEU SEVERO DOS SANTOS (OAB 7498/MS)3. ISSO POSTO, desde logo, Indefero o pedido formulado às fls. 108/110. No mais, intime-se o credor/exequente para, em 10 dias, praticar os atos de diligência que lhe competem, de forma a dar andamento ao feito, sob pena de arquivamento.

**Processo 0135382-11.2007.8.12.0001/02 (001.07.135382-9/00002) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Fabrízio Tadeu dos Santos e outro - Exectdo: Ferpal do Brasil Comércio e Transportes de Cereais Ltda

Adv: FABRIZIO TADEU SEVERO DOS SANTOS (OAB 7498/MS)3. ISSO POSTO, desde logo, Indefero o pedido formulado às fls. 104/106. No mais,

intime-se os credores/exequentes para, em 10 dias, praticar os atos de diligência que lhe competem, de forma a dar andamento ao feito, sob pena de arquivamento.

**Processo 0352389-95.2008.8.12.0001 (001.08.352389-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Bigolin Materiais de Construção Ltda. - Exectda: Ana Célia Cavigliani

Adv: DOMINGA SIQUEIRA ROCHA BRITO (OAB 6232/MS)

Intimação da parte autora para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça.

**Processo 0376982-91.2008.8.12.0001 (001.08.376982-0) - Monitoria - Cheque**

Reqte: Endo Com. de Automóveis Imp. Exp. Ltda - Reqdo: José Aldo de Gusmão

Adv: TELIANE ALVES BISOGNIN (OAB 10051/MS) Fica a parte autora devidamente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da petição de f. 142/145.

**Processo 0377591-74.2008.8.12.0001 (001.08.377591-0) - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**

Reqte: Missão Salesiana de Mato Grosso do Sul - Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Reqdo: Júlio César Gama Feitosa

Adv: LETÍCIA LACERDA NANTES (OAB 9764/MS)

Adv: ADRIANE CORDOBA SEVERO (OAB 9082/MS)1. Com efeito, o exequente fora intimado para manifestar-se sobre o ofício de fls. 118/119, o qual, ao que consta, não indicou bens livres e desembaraçados passíveis de penhora. E, o exequente, então, requereu a suspensão do feito. No caso, 'Consoante dispõe o art. 791, III, do CPC, a inexistência de bens penhoráveis acarreta a suspensão do feito' (TJSC - Apelação Cível nº 2008.015261-9, 2ª Câmara de Direito Comercial, Rel. Wilson Augusto do Nascimento. unânime, DJe 07.05.2009). Logo, ante a ausência de bens penhoráveis, nos termos do inciso III, do art. 791, do CPC, determino a suspensão do trâmite do feito. Aguarde-se em arquivo a provocação da parte interessada.

**Processo 0816553-62.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução**

Reqte: CRISTIANO ARAUJO DE OLIVEIRA - Reqdo: Helton Massuda Palacio

Adv: EDER WILSON GOMES (OAB 10187AM/S)1. Compulsando os autos, denota-se que a assinatura do autor constante na procuração de fl. 14 encontra-se ilegível, de modo que deverá o demandante, no prazo de dez dias, regularizar a sua representação processual, sob pena de extinção do feito.

**Processo 0817133-92.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem**

Reqte: Elizabeth Nunes Costa - Reqdo: Consorcio Nacional Volkswagen

Adv: LUIZ ALBERTO MOURA FERNANDES ROJAS (OAB 12934/MS) ISSO POSTO, desde logo, Indefero o pedido de assistência jurídica gratuita (AJG) pugnada na inicial, intime-se a demandante para providenciar, no prazo de 10 dias, o recolhimento das custas atinentes à demanda, sob pena de extinção do feito. Decorrido o prazo sem comprovação do pagamento certifique-se e voltem para decisão.

**Processo 0817417-03.2012.8.12.0001 - Monitoria - Prestação de Serviços**

Reqte: COLÉGIO NOSSA SENHORA AUXILIADORA - Reqda: FABRICIA FERREIRA TULUCHE RIBEIRO

Adv: CÉLIA K. HIROKAWA HIGA (OAB 3626/MS) ISSO POSTO, desde logo, Indefero o pedido de assistência jurídica gratuita (AJG) pugnada na inicial, intime-se a demandante para providenciar, no prazo de 10 dias, o recolhimento das custas atinentes à demanda, sob pena de extinção do feito. Decorrido o prazo sem comprovação do pagamento certifique-se e voltem para decisão.

**Processo 0817633-61.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Adjudicação Compulsória**

Reqte: Paulo Sergio Teixeira - Reqdo: Leandro Alves Pereira - Arthurina de Faria Pereira

Adv: DURVAL PEREIRA DE OLIVEIRA (OAB 12112/MS)1. Inicialmente, intime-se o autor para emendar a inicial nos termos do art. 282, II, IV e VII, do CPC, bem como para colacionar aos autos a matrícula do imóvel objeto do presente feito, sob pena de extinção - 10 dias.

**Processo 0820738-46.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Protesto Indevido de Título**

Reqte: MARCIO JEAN DE SOUZA GOIS - Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: LEONARDO DE ALMEIDA CARMINATI (OAB 13128/MS)1. Conforme se denota do teor da petição inicial, postula a parte demandante a declaração de inexistência de débito, no valor de R\$ 3.760,00, além de indenização por danos morais e materiais no importe de R\$ 37.600,00 e R\$ 2.00000, respectivamente, devendo a somatória de tais valores ser adotado como valor da causa (art. 259, II, CPC), já que representa, a princípio, o valor do benefício econômico buscado com a demanda. Se há cumulação de pedidos economicamente identificados, ainda que por valores estimados, o valor da causa é fixado pelo somatório de todos a teor do art. 259, II, do CPC. 2. Recurso especial provido. STJ - 4ª Turma. Resp. nº 735029/PB (2005/0044924-8). Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA. Julg. 13.04.2010, unânime. Assim, tem-se por incorreta a quantia de R\$ 3.760,00 indicada como valor da causa (fl. 28) e sobre a qual foram recolhidas as custas iniciais (fls. 33 e 35). 2. Logo, intime-se a parte requerente para, em 10 dias, retificar o valor da causa, sob pena de extinção do feito, inclusive, em sendo o caso, complementando as custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição.

**Processo 0821580-26.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Posse**

Reqte: MASAKATU KASAI - Reqdo: Francisco Soares de Brito

Adv: RAFAELA TIYANO DICHOFF KASAI

Adv: CAMILO VENDITTO BASSO (OAB 14508/MS)3. ISSO POSTO, desde logo, Indefero a tutela de urgência formulada por MASAKATU KASAI nestes

autos da demanda denominada de "AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C REIVINDICATÓRIA DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PERDAS E DANOS C/C PEDIDO DE CONCESSÃO DE LIMINAR", que move contra FRANCISCO SOARES BRITO, já qualificados. No mais, cite-se o demandado para, querendo, apresentar defesa no prazo legal (15 dias - art. 297 do CPC), com as advertências de praxe (art. 285 c/c 319 do CPC). Por fim, defiro ao autor os benefícios da AJG, bem como a tramitação prioritária do feito, visto que possui idade superior a 60 anos(1.211-A do CPC c/c 71 da Lei 10.741/03). Anote-se no capeamento e registro dos autos.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0311/2012

Os advogados abaixo identificados, ficam por meio deste, intimados para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196, do Código de Processo Civil, proceder a devolução dos autos a seguir relacionados:

JULIANA BUFULIN LOPES (OAB 13560BMS) - 0067198-32.2009.8.12.0001

### 7ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Gabriela Müller Junqueira

RELAÇÃO Nº 0834/2012

**Processo 0022498-63.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Reivindicação**

Reqte: Gilberto Tsunekazu Aguenta - Reqdo: Mauro César Ovando

Adv: THAÍSA CRISTINA COSTA DOS SANTOS (OAB 15323/MS)

Adv: RAFAEL ALMEIDA SILVA (OAB 14255/MS)

Adv: OSVALDO PIMENTA DE ABREU (OAB 10017/MS)

Para fins do artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 27/02/2013, às 14:00 horas.

**Processo 0027797-55.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Incapacidade Laborativa Permanente**

Reqte: Leontina Fonseca de Araujo - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: PAULA LUDIMILA BASTOS E SILVA (OAB 5987E/MS)

Adv: ANA HELENA BASTOS E SILVA CÂNDIA (OAB 5738/MS) Diante do exposto e de tudo o mais que dos autos constam, julgo improcedente o pedido formulado na inicial e condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios estes fixados em R\$ 700,00 (setecentos reais), isentando-a, por ora, do pagamento de tais verbas por ser beneficiária da assistência judiciária. Transitada em julgado a presente decisão, arquive-se com as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0034005-31.2006.8.12.0001 (001.06.034005-4) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Vânia Aparecida Rodrigues Ramos - Reqdo: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ

Adv: ANA PAULA TONIASSO (OAB 10915/MS)

Adv: MARCOS VINÍCIUS BARROS OTTONI (OAB 16785/DF)

Adv: TELMA VALERIA CURIEL DA SILVA MARCON (OAB 6355/MS)

Adv: ENIO RIELI TONIASSO (OAB 8568/MS) Diante do exposto e de tudo o mais que dos autos constam, julgo: 1- a autora carecedora da ação de consignação em pagamento por falta de pressuposto de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, o que faço nos termos do artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil. 2- improcedente o pedido de ação revisional. Condeno a autora, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1500,00 (mil e quinhentos reais) o que faço nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, isentando-a por ora o pagamento de tais verbas por ser beneficiária da assistência judiciária, observando-se o disposto no artigo 12 da Lei 1060/50. Certificado o trânsito em julgado e não sendo requerido o cumprimento de sentença, arquivem-se com observância das formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0039055-28.2012.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: HL Construtora Ltda - Embargdo: Smart Vale Comércio e Prestação de Serviços de Instalação de Equipamentos Eletro-Eletrônicos Ltda - ME

Adv: RAIMUNDO GIRELLI (OAB 1450/MS)

Adv: HYPÓLITO FERNANDO PERRUCHI (OAB 47807/SP) Especifiquem as provas que pretendem produzir justificando o interesse e a necessidade sob pena de indeferimento. Desde logo, para fins do artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 27/02/2013, às 14:20 horas. Int.

**Processo 0039555-65.2010.8.12.0001 (001.10.039555-5) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: José Silveira do Carmo - Reqdo: Banco Santander S/A

Adv: ANDRE STUART SANTOS (OAB 10637/MS)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: GUILHERME F. FIGUEIREDO CASTRO (OAB 10647/MS) Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado às f. 112-4, por José Silveira do Carmo e Banco Santander S/A e declaro, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, extinto o presente processo.

**Processo 0107400-56.2006.8.12.0001 (001.06.107400-5) - Alienação Judicial de Bens - Alienação Judicial**

Reqte: Ivo Martinez Coelho - Neide de Arruda Coelho - Reqda: Iolanda Coelho - Ivi Coelho - Ivonne Coelho

Adv: CUSTODIO GODOENG COSTA

Adv: MARCOS TADEU MOTTA DE SOUSA (OAB 5752/MS)

Adv: CARLOS MELO DA SILVA (OAB 9956/MS)

Adv: DÁLVIO TSCHINKEL (OAB 2039/MS)

Adv: JEFFERSON SALDANHA (OAB 6776/MS)

Diante do exposto e de tudo o mais que dos autos constam julgo procedente o pedido para o fim de determinar a alienação judicial de coisa comum indivisível, consistente: lote de terreno nº 8, quadra 1, do loteamento Bairro Guanandy, com área de 360m², no qual encontra-se edificado uma casa de alvenaria, matrícula nº 16.965, sito na Rua Jataí nº 324; lote de terreno nº 10, quadra 1, da Vila Marisa, com área de 413,60m², com 155,80 m² de área construída, objeto da matrícula anterior nº 4.438, atual matrícula nº 24.134; casa nº 107, da Rua Dom Pedro II, terreno nº 17, quadra 12, Vila Planalto, matrícula anterior nº 87.785, matrícula atual 24.135 e um veículo marca Fiat, modelo Premio SL, ano 1.991, motor 1.6, placas HQF 1716. Antes de ser efetuada a alienação judicial entendo ser necessária a regularização do registro do formal de partilha nas matrículas dos imóveis, haja vista que consta apenas a transmissão de 25% aos requerentes e 25% à requerida Ivy Coelho, cujo quinhão inclusive já foi transmitido ao herdeiro Odencio Coelho Mônico, sendo que os 50% ainda encontram-se em nome da "de cujus". Assim, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis para que providencie o registro do Formal de Partilha, regularizando a transferência da propriedade dos imóveis, face a sucessão hereditária, conforme Formal de Partilha apresentado pelos requerentes. A mesma providência também deverá ser tomada com relação ao veículo marca Fiat, modelo Premio SL, ano 1.991, motor 1.6, placas HQF 1716, cabendo aos requerentes proceder a regularização da propriedade perante o Detran com o registro do formal de partilha. Nos termos do artigo 24 do Código de Processo Civil, condeno os interessados ao pagamento das custas processuais, as quais deverão ser divididas entre estes, isentando as requeridas de tais verbas por serem beneficiárias da assistência judiciária. Transitada em julgado a presente decisão e comprovados nos autos a regularização da propriedade, avaliem-se os bens e designem-se data para a alienação caso não seja apresentado comprador pelos interessados, cumprindo-se as normas da Corregedoria Geral de Justiça relativas a alienação judicial de bens.

**Processo 0107549-81.2008.8.12.0001 (001.08.107549-0) - Usucapião - Propriedade**

Reqte: Rosalia Marina Infiesta Zulim Lima - Reqdo: Altair Pedra

Adv: GERVÁSIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 3592/MS)

Adv: FABIANO DE ANDRADE (OAB 6780/MS) Diante do exposto e de tudo o mais que dos autos constam, julgo procedente o pedido inicial e, conseqüentemente, declaro o domínio dos autores sobre o lote nº 1 da quadra 108, bairro Monte Castelo, correspondente a Rua Brasil, nº 1430, transcrito sob o nº 32.368, junto ao Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição desta Capital, medindo 14 metros de frente por 30 metros de fundo e área total de 420 m2, confrontando-se a frente com a rua Brasil, ao fundo com o lote 2, de um lado com a rua Caçapava (atual rua Dollor Ferreira de Andrade) e de outro lado com o lote 24. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 800,00 (oitocentos reais). Expeça-se mandado para o fim de se proceder ao registro da presente sentença junto ao Registro de Imóveis desta Comarca a fim de que se promova a abertura da matrícula referente ao imóvel usucapido, constando os requerentes como seus proprietários. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com observância das formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0835/2012

**Processo 0066186-75.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão - Busca e Apreensão**

Reqte: Locamave - Locação de Máquinas e Veículos Ltda - ME - Reqdo: BEKER & DUTRA ENGENHARIA E AGRONEGÓCIOS Ltda - ME

Adv: GERALDO ESCOBAR PINHEIRO (OAB 2201/MS)

Adv: IZABEL CRISTINA DOS SANTOS PERES (OAB 11342/MS) Decisão de fls. 32/33: Ante o exposto, à vista dos argumentos fáticos e jurídicos deduzidos na inicial, lastreados na documentação acostada, defiro liminarmente a busca e apreensão requerida, determinando a expedição do mandado respectivo, devendo a máquina empilhadeira ser depositada em mãos do autor. No entanto a expedição do mandado liminar fica condicionada à prestação de caução real ou fidejussória que garanta os danos que o réu possa vir a sofrer com a presente medida (artigo 804 do CPC), bem assim ao pagamento das custas iniciais. Lavre-se o termo de caução e após expeça-se mandado. Efetivada a medida, cite-se a ré. Cientifique-se o requerente da norma contida nos artigos 806 e 808, I e II do Código de Processo Civil.

### 8ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Gabriela Müller Junqueira

RELAÇÃO Nº 0227/2012

**Processo 0002148-54.2012.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Solutech Soluções Tecnológicas para Agricultura e Pecuária Ltda - Embargdo: Produquímica Indústria e Comércio S/A

Adv: JEYANCARLO X. B DA LUZ (OAB 8480/MS)

Adv: AMILTON SCHNEIDER (OAB 5840B/MT)

Sobre o pedido e documento trazido para os autos às f. 213-16-verso e 241-3, manifeste-se o embargante. I-se.

**Processo 0006178-31.1995.8.12.0001 (001.95.006178-3) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autor: Banco do Brasil s/a - Réu: Orestes Momm  
 Adv: CÉLIO CAMARGO VIEIRA (OAB 004.436-A/MS)  
 Adv: GERONIMO WERHOISER AMORIM (OAB 4616/MS)  
 Adv: DÉCIO JOSE XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS) República-se por incorreção: "Sobre o auto de avaliação da carta precatória da comarca de Terenos/MS f. 315, manifestem-se as partes".

**Processo 0006824-02.1999.8.12.0001 (001.99.006824-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados NPL I e outro - Exectdo: Poliagro Comercial Pecas Ltda e outros  
 Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
 Adv: GIANCARLO JOÃO FERNANDES (OAB 12048/MS)  
 Adv: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 242085/SP) Intimação ao exequente para efetuar o recolhimento de diligências de oficial de justiça, para cumprimento dos mandados de intimação dos executados da penhora realizada.

**Processo 0007636-24.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Leo Silestino Ely e outro  
 Adv: VALTER RIBEIRO ARAUJO (OAB 3052/MS)  
 Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)  
 Adv: GUSTAVO PASSARELI DA SILVA (OAB 7602/MS)  
 Esclareça o exequente se houve o cumprimento do acordo. I-se.

**Processo 0007745-63.1996.8.12.0001 (001.96.007745-2) - Cumprimento de sentença**

Autor: Elenice Calisto de Souza Rodrigues e outros - Réu: Braz Dias Neto e outro  
 Adv: MARGARETE MOREIRA DELGADO (OAB 5027/MS)  
 Adv: MONICA MARIA DE SALVO - DEFENSORA PUBL.  
 Adv: MARCO AURÉLIO AFONSO DE ALMEIDA (OAB 5802/MS)  
 Adv: KAROLINA AFONSO DE ALMEIDA (OAB 14474/MS) CERTIFICO, para os devidos fins, que nesta data, em cumprimento a Lei nº 11.419/06 TJ/MS e Provimento-CSM nº 212/2010, que regulamenta a implantação do processo eletrônico no Estado de Mato Grosso do Sul, tornei o presente feito digital, com 457 páginas, o qual passará a tramitar eletronicamente, e que doravante as petições devem ser eletrônicas. Certifico, ainda, que remeti os autos físicos do processo à sala de arquivo, os quais foram acondicionados na caixa nº 76.645.

**Processo 0019414-54.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Carlos Geraldi Vieira e outro  
 Adv: FÁBIO THEODORO DE FARIA (OAB 8863/MS) Intimação aos exequentes para manifestarem sobre a certidão do oficial de justiça às f.69: "... após efetuar buscas nos Cartórios de Registro de Imóveis no e Detran, e localizei um imóvel em nome dos requeridos Imad Ghandour e Simone Ferreira Delmondes, no Cartório do 1º Ofício, matriculado sob o nº 143.640, cópia em anexo, no entanto, DEIXEI de proceder a PENHORA neste bem, haja vista, que o mesmo está gravado com penhora e execuções de processos judiciais diversos a este..."

**Processo 0019414-54.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Carlos Geraldi Vieira - Nilva de Faria Vieira - Exectdo: Imad Ghandour - Simone Ferreira Delmondes  
 Adv: FÁBIO THEODORO DE FARIA (OAB 8863/MS)  
 Adv: MARCO AURÉLIO AFONSO DE ALMEIDA (OAB 5802/MS) CERTIFICO, para os devidos fins, que nesta data, em cumprimento a Lei nº 11.419/06 TJ/MS e Provimento-CSM nº 212/2010, que regulamenta a implantação do processo eletrônico no Estado de Mato Grosso do Sul, tornei o presente feito digital, com 71 páginas, o qual passará a tramitar eletronicamente, e que doravante as petições devem ser eletrônicas. Certifico, ainda, que remeti os autos físicos do processo à sala de arquivo, os quais foram acondicionados na caixa nº 76.645.

**Processo 0020703-22.2012.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Impugte: Itaú Seguros S/A - Impugdo: Vitor Henrique Rosa  
 Adv: VITOR HENRIQUE ROSA (OAB 11289/MS)  
 Adv: ADRIANA CORREA DE SOUZA (OAB 12664/MS)  
 Às partes para manifestarem sobre o Cálculo apresentado pelo Contador Judicial.

**Processo 0020765-58.1995.8.12.0001/01 (001.95.020765-6/00001) - Execução de Honorários**

Exeqte: Erico de Oliveira Duarte - Exectdo: Pedro Marilto Vidal de Paula - Advogado: Erico de Oliveira Duarte  
 Adv: JEFFERSON SILVA COSTA (OAB 11090/MS)  
 Adv: ERICO DE OLIVEIRA DUARTE (OAB 2889/MS)  
 Adv: PAULINA ROSA FONTOURA JEHA (OAB 6027/MS) Intimação às partes da designação dos dias 21/02/2013 e 04/03/2013 às 14:30 horas, para praxeamento dos bens penhorados nos autos 0020765-58.1995.8.12.0001/02, de Execução de Sentença, pelo Gestor Superbid Judicial, por meio eletrônico (Portal: www.superbidjudicial.com.br).

**Processo 0020858-59.2011.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Leo Silestino Ely e outro - Embargdo: Banco Bradesco S/A  
 Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)  
 Adv: GUSTAVO PASSARELI DA SILVA (OAB 7602/MS)  
 Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)  
 Adv: VALQUIRIA SARTORELLI E SILVA (OAB 8276/MS)  
 Adv: JULIANA MIRANDA RODRIGUES DA CUNHA PASSARELLI (OAB 9047/MS) Homologo, por sentença, para que produza os seus devidos efeitos, o acordo firmado entre as partes às f. 193-4, com amparo no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Custas pelos embargantes. Honorários advocatícios na forma avençada. Decorrido o prazo para eventual recurso e com o pagamento das custas, arquivem-se. P.R.I.C.

**Processo 0021710-98.2002.8.12.0001/01 (001.02.021710-0/00001) - Cumprimento de Sentença**

Autor: João Carlos Carvalho Regasso e outro - Réu: Colegio Forma Ltda - Advogado: João Carlos Carvalho Regasso  
 Adv: LAURO MIYASATO JUNIOR (OAB 14195/MS)  
 Adv: LAURO TAKESHI MIYASATO (OAB 2204/MS)  
 Adv: JOÃO CARLOS CARVALHO REGASSO (OAB 9051B/MS) Republicado por incorreção: "intimação às partes para manifestarem sobre a carta precatória de penhora e avaliação, parcialmente cumprida (somente a penhora)"

**Processo 0026416-12.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Miguel Gregorio do Nascimento - Exectdo: Maximiliano Alves Barbosa  
 Adv: LUCIANA ABOU GHATTAS (OAB 9831/MS) intimação ao exequente para manifestar sobre a certidão do oficial de justiça: "deixe de proceder diligências para localização de bens em nome do executado Maximiliano Alves Barbosa, em virtude da falta de GRDD para as referidas diligências"

**Processo 0040224-50.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Josefa Israel da Silva Torquato e outro - Reqdo: Americo Foschaches Nantes e outro  
 Adv: MATEUS BORTOLÁS (OAB 12272/MS) Intimação aos requerentes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o AR (f. 156), referente à carta de citação do requerido Americo F. Nantes, devolvido sem recebimento, motivo: "ausente".

**Processo 0044254-31.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Pagamento**

Reqte: Comércio de Combustíveis Caravágio Ltda - Reqdo: Robert Edward Warren Carneiro  
 Adv: MARLI SILVA DE CAMPOS PAVONI  
 Adv: FABRIZIO TADEU SEVERO DOS SANTOS (OAB 7498/MS) Intimação ao requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça às f. 52: "... DEIXEI de CITAR Robert Edward Warren Carneiro, haja vista, não tê-lo encontrado no local, onde encontrei a casa sempre fechada e não sendo recebida por ninguém, sendo que a vizinha da casa de nº 203, Sra. Cláudia, informou, na última diligência, que a casa está desocupada..."

**Processo 0051246-08.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Luiz Edilson - Reqdo: Banco Carrefour S/A  
 Adv: CONCEIÇÃO ELAINE GOMES DE ARRUDA (OAB 16156/MS) intimação ao autor para retirar em cartório os ofícios expedidos aos SPC e SERASA, devendo comprovar a protocolização deles.

**Processo 0051435-83.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Promessa de Compra e Venda**

Reqte: Progemix - Programas Gerais de Engenharia e Construções Ltda - Reqdo: Fábio Correa Xavier  
 Adv: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)  
 Adv: MOHAMAD HASSAM HOMMAID (OAB 13032/MS)  
 Adv: LEONARDO FURTADO LOUBET (OAB 9444/MS) Intimação ao requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o AR (f. 69), referente à carta de citação do requerido, devolvido sem recebimento, motivo: "ausente".

**Processo 0055496-84.2012.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia**

Reqte: Hetiano Gomes Moreno - Reqdo: Carlos Alessandro da Silva  
 Adv: JAQUELINE SIMONE BARBOSA PEREIRA (OAB 11790/MS)  
 Adv: MARCEL CHACHA DE MELO (OAB 9268/MS) Intimação do autor para manifestar sobre certidão do oficial de justiça f. 51: "... e ali estando o imóvel encontrava-se fechado com cadeado nos portões e com aparência de abandonado, sendo que era possível observar o quintal com mato e a presença de lixo aparentemente de muito tempo. Vale ressaltar que busquei informação junto ao Sr. Odenir (comerciante a frente) e a Sra. Eloir (moradora da casa dos fundos), no qual afirmaram que o último ocupante do referido imóvel há aproximadamente quatro meses encerrou as atividades da empresa que funcionou no local e que desde então não viram o seu retorno ao endereço em questão. Sendo assim o requerente Hetiano Gomes Moreno providenciou o chaveiro Sr. Roberto Arguelho para que pudéssemos adentrar ao imóvel, porém num dos cantos do imóvel foram encontradas caixas de papelão fechadas e empilhadas desordenadamente e paletes de madeira, conforme descrição



que consta na observação do Auto de Imissão na Posse, ficando estes sob a guarda do requerente. Após efetuada a CONSTATAÇÃO procedi a IMISSÃO do imóvel da Rua João Lemes de Rezende, nº 1050, Jardim Itamaracá na posse do requerente Hetiano Gomes Moreno, conforme Auto de Imissão na Posse que segue anexo, o qual, após ouvir a leitura e ler o mandado e o referido auto exarou o seu ciente e aceitou a contrafé que lhe ofereci. Devolvo o mandado para os devidos fins."

**Processo 0056605-70.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**  
Reqte: João Bento de Paula Neto e outro - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
Adv: ABDALLA MAKSOUD NETO (OAB 8564/MS)  
Adv: MONICA GAZAL MUNIZ (OAB 8254/MS)  
Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)  
Intimação aos requerentes para manifestarem-se sobre pagamento voluntário da condenação (f. 128/132).

**Processo 0061784-82.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**  
Reqte: Maria Jackeline Avila Rosa - Reqdo: Marcos Milken Abdala  
Adv: DANILO BONO GARCIA (OAB 9420/MS)  
Adv: MARCOS MILKEM ABDALA (OAB 5085/MS)Intimação ao requerido para efetuar o recolhimento da diligência de oficial de justiça, para cumprimento do mandado de intimação para depoimento pessoal.

**Processo 0067107-39.2009.8.12.0001 (001.09.067107-5) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução**  
Reqte: Atual Assessoria de Cobranças Ltda - Reqdo: GVT - Global Village Telecom Ltda  
Adv: ADILAR JOSE BETTONI (OAB 7843/MS)  
Adv: PAULO EDUARDO A DOS SANTOS (OAB 12461/MS)  
Adv: ADILAR JOSÉ BETTONI (OAB 7843/MS)  
Adv: LUIS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)  
Intimação do Autor para manifestar sobre ofício do SCPC às f. 412/415.

**Processo 0071104-30.2009.8.12.0001 (001.09.071104-2) - Usucapião - Propriedade**  
Reqte: Elziro Ortiz - Reqda: Jeannete Elias Zahran  
Adv: EVERSON RODRIGUES AQUINO (OAB 13980/MS)  
Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)  
Adv: CARLOS LEONARDO MACHADO XAVIER (OAB 10853/MS)  
Intimação ao requerente para manifestar sobre a contestação e documentos.

**Processo 0105674-76.2008.8.12.0001/01 (001.08.105674-6/00001) - Cumprimento de Sentença**  
Reqte: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul - Reqdo: Ricardo Roni Nunes Ribeiro  
Adv: LAÉRCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)  
Adv: WANDERLEY COELHO DE SOUZA (OAB 2922/MS)  
Adv: MARCO TULIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)  
Intimação à requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça às f. 111: "...DEIXEI DE PROCEDER A PENHORA E DEMAIS ATOS EM NOME DE Ricardo Roni Nunes Ribeiro, em virtude do mesmo não residir no endereço constante no mandado, fui atendido no local pelo SR Ricardo Azambuja Batista que disse que alugou o imóvel a aproximadamente 03 meses..."

**Processo 0105946-46.2003.8.12.0001 (001.03.105946-6) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**  
Reqte: Banco Itaú S.A. - Reqda: Enaura Regina Bianchi e outros  
Adv: ELIANE APARECIDA DOS SANTOS (OAB 37062/RS)  
Adv: NILZA RAMOS (OAB 1129/MS)  
Vista ao exequente, pelo prazo de cinco dias.

**Processo 0121329-93.2005.8.12.0001 (001.05.121329-0) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**  
Reqte: Petrobrás Distribuidora S/A - Reqdo: Soares, Crucial & Cia Ltda  
Adv: NELSON DA COSTA ARAÚJO FILHO (OAB 3512/MS)  
Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)  
Sobre a devolução da carta precatória da comarca de Costa Rica/MS, manifestem-se as partes.

**Processo 0821888-62.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**  
Reqte: Jaqueline Alves Tavares - Reqdo: Banco Semear S.A por seu representante legal  
Adv: PAULO DE TARSO PEGOLO (OAB 10789/MS)  
Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)  
Adv: FABÍOLA SORDI MONTAGNA (OAB 14939/MS)  
Adv: GUILHERME BRITO (OAB 9982/MS)  
Intimação da autora da disponibilização do Ofício nº 677/2012 (f. 33) para as devidas providências.

**Processo 0822716-58.2012.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Honorários Advocatícios**  
Exeqte: André L. Borges Netto - Exectdo: TÚLIO MARCOS KALIFE COELHO  
Adv: ANGELO SICHINEL DA SILVA (OAB 8600/MS)  
Adv: ANDRÉ LUIZ BORGES NETO (OAB 5788/MS)Republicado por incorreção: Decisão de f. 74/75: "...Destarte, em razão dos argumentos expostos, determino

que o requerido seja intimado, na pessoa de seu advogado, por meio de publicação no Diário da Justiça, para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 dias sob pena de penhora. I-se."

**Processo 0823016-20.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**  
Reqte: F. R. V. - Reqda: S. L. dos C. do S. D. S/A  
Adv: JUSSARA APARECIDA FACCIN BOSSAY (OAB 6886/MS)  
Adv: KENIA MACIEL LACERDA (OAB 7823/MS)  
Adv: LUIZ MESQUITA BOSSAY JUNIOR (OAB 4998/MS)Mantenho o despacho de f. 92. Cumpra-se o requerente o referido despacho sob pena de indeferimento da inicial. Regularize-se. I-se.

**Processo 0823807-86.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**  
Reqte: Josenir Carneiro Garcia - Reqdo: Banco Santander S/A  
Adv: NELLO RICCI NETO (OAB 8225/MS)Destarte, em razão dos argumentos expostos, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária ao requerente. Cite-se o requerido, com a advertência contida no artigo 285 do Código de Processo Civil, para apresentar defesa no prazo de 15 dias. I-se.

**Processo 0823935-09.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**  
Reqte: JOSÉ IVO DE CERQUEIRA - Reqdo: JOÃO LALUCE NETO ME  
Adv: LUANA AVALOS LOBO DE REZENDE (OAB 13496/MS)!. O requerente trouxe para os autos cópia do Registro Geral e não do CPF. II. Cumpra-se o requerente o despacho de f. 21. I-se.

#### 9ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Maurício Petruski  
RELAÇÃO Nº 0297/2012

**Processo 0000392-83.2007.8.12.0001 (001.07.000392-1) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução**  
Autora: Valéria Aparecida Mendonça de Oliveira - Réu: Construtora Degrau Ltda  
Adv: SERGIO ADILSON DE CICCIO (OAB 4786A/MS)  
Adv: MÁRIO SÉRGIO ROSA (OAB 1456A/MS)  
Intimação para as partes para se manifestarem acerca do retorno dos autos do tribunal de justiça, em cinco dias. (2)

**Processo 0007247-05.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**  
Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Boiexpress Ltda e outro  
Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)Intimação do adv do autor para se manifestar da certidão fls. 61, em cinco dias. (2) Certifico e dou fé que em cumprimento ao r. mandado acima mencionado, diligenciei ao endereço ali constante e, lá sendo, deixei de citar a Boiexpress Ltda e Jose Antonio Vale Junior, em razão de não encontrar o representante legal nas diligencia realizadas, bem como o executado Sr. Jose Antonio Vale Junior na pessoa física, sempre informado no local que o mesmo se encontra viajando, informação esta prestada pela Sra. Lene, dizendo ainda não saber quando que o mesmo estara de volta, e deixo de proceder os demais atos (ARRESTO|) por a parte autora ter efetuado o pagamento somente para a citação, e sendo assim devolvo o presente mandado em cartório para os devidos fins, e desde de já no aguardo de novas determinações. O referido é verdade. (3)

**Processo 0007320-11.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**  
Reqte: Kleiton Jose Gomes da Silva - Reqda: Itaú Seguros S/A  
Adv: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)  
Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)Fica a requerida intimada a comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento das custas processuais calculadas em R\$ 627,12 (36 UFERMS), sob pena de inscrição da Dívida Ativa Estadual.

**Processo 0010820-18.1993.8.12.0001 (001.93.010820-4) - Execução de Título Extrajudicial**  
Autor: Banco Noroeste Sa - Réu: Nelson de Figueiredo  
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)  
Adv: GUALTER MASCARENHAS BARBOSA (OAB 629/MS)I - Defiro o pedido de dilação de prazo por 10 (dez) dias, conforme pleiteado a fls. 76. Findo prazo, intime-se o exequente para se manifestar sobre a quitação do débito. (3)

**Processo 0011031-24.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque**  
Reqte: Comércio de Combustíveis Castro Ltda - Reqda: Ana Maria Ludwig  
Adv: TADEU MARCIO BODESTEIN DUARTE (OAB 21827/BA)  
Adv: ILTON HASIMOTO (OAB 6562E/MS)  
Adv: JOÃO OSWALDO BARCELLOS DA SILVA (OAB 10569/MS)  
Adv: ORLANDO PRADO E SILVA (OAB 1039/MS)Intimação do adv do autor para se manifestar acerca da AR devolvida abaixo, em cinco dias. Juntada de AR: AR314384754BR Situação: Ausente Modelo: Genérico - AR Destinatário: Ana Maria Ludwig (2)

**Processo 0017147-12.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Inadimplimento**  
Exeqte: Jucemara Dino Claro Lemes - Exectda: Sabrina Rodrigues Ganassin  
Adv: ALEXANDRE BASTOS (OAB 6052/MS)  
Adv: GERSON CLARO DINO (OAB 9993/MS)Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente

poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

**Processo 0019552-26.2009.8.12.0001 (001.09.019552-4) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Paulo Roberto Vasconcelos da Silva & Cia Ltda - ME  
Adv: CARLOS LUIZ RAMOS DE MENDONÇA (OAB 2300B/MS)  
Adv: SIDERLEY BRANDÃO STEIN (OAB 2602/MS)  
Adv: JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 10665AM/S) - Homologo a desistência do recurso de apelação interposto pela Requerida Brasil Telecom S/A a fls. 150/155, conforme petição de fls. 160. II - Intime-se o autor para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da petição e documentos de fls. 162/184. (3)

**Processo 0019586-30.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Ricardo Gomes Ferreira - Reqdo: Universidade Anhanguera - Uniderp  
Adv: MARCO TULIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)  
Adv: ANDERSON REGIS PASQUALETO (OAB 12068/MS)  
Adv: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS) - Recebo o recurso de apelação interposto pelo Requerente Ricardo Gomes Ferreira, a fls. 98/107, apenas em seu efeito devolutivo em vista do disposto no art. 520, VII do CPC. II - Intime-se a recorrida para resposta no prazo de lei. III - Após, não havendo interposição de recurso adesivo, manifeste-se o Requerente sobre o depósito de fls. 109/112. IV - Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, com as anotações necessárias. (3)

**Processo 0025684-31.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Juros**

Reqte: Haspa Habitacao Sao Paulo Imobiliaria s/a - Reqdo: José do Carmo Soares de Jesus  
Adv: CARLOS NEI SILVA (OAB 7139/MS)  
Adv: SILVANA APARECIDA PEREIRA DA SILVA (OAB 6445B/MS) Designo a data de 16/01/2.013, às 15:30 horas, para audiência de tentativa de conciliação, devendo as partes serem intimadas por seus advogados para comparecimento ao ato, podendo fazer-se representar por procuradores com poderes para transigir. Anoto que a intimação do Requerido para comparecimento deverá ser ficar a cargo da Defensoria Pública. (3)

**Processo 0027333-36.2008.8.12.0001/01 (001.08.027333-6/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Sidney José da Silva e outro - Exectdo: Carlos Augusto Vilalba-ME  
Adv: ALMIR DE ALMEIDA (OAB 4759/MS)  
Adv: JEAN CARLOS VILALBA (OAB 271755/SP) Manifestem-se os Exequentes, em cinco dias, sobre a inexistência de número passível de penhora, conforme pesquisa no BACENJUD. Ainda, anoto que a devedora não possui veículos em seu nome, de acordo com a informação do RENAJUD. Nada sendo requerido, aguardem os autos em arquivo provisório a provocação dos interessados. (3)

**Processo 0029109-71.2008.8.12.0001 (001.08.029109-1) - Procedimento Ordinário**

Autora: Leila Tamine David Chadud Milagres - Réu: Unimed Prestadora de Serviços Medicos e Hospitalares  
Adv: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)  
Adv: ABEL NUNES PROENÇA JUNIOR (OAB 6741/MS)  
Adv: JOÃO BATISTA DA SILVEIRA MILAGRES (OAB 8250/MS)  
Intimação para a parte requerente se manifestar acerca do depósito fls. 228, em cinco dias. (3)

**Processo 0035393-27.2010.8.12.0001 (001.10.035393-3) - Procedimento Ordinário - Rescisão**

Reqte: Francisco Paulo Ajala e outro - Reconvinde: Celso Fernandes Nogueira - Reqdo: Celso Fernandes Nogueira - Reconvinde: Francisco de Paula Ajala e outro  
Adv: ELOI OLIVEIRA DA SILVA (OAB 7395/MS) Intimação do adv do autor para se manifestar acerca da AR devolvida abaixo, em cinco dias. Juntada de AR: AR314384706BR Situação: Endereço insuficiente Modelo: Genérico - AR Destinatário: Celso Fernandes Nogueira (2)

**Processo 0037324-94.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Douglas da Silva Yule Marques dos Santos - Reqdo: Americel S/A - Claro  
Adv: ROSANGELA DAMIANI (OAB 7232/MS)  
Adv: LUIZ HENRIQUE DE ALMEIDA MAGALHÃES (OAB 9154/MS)  
Adv: JAYME DE MAGALHÃES JUNIOR (OAB 12494/MS)  
Adv: JOÃO LUIZ ROSA MARQUES (OAB 10907/MS)  
Intimação para as partes manifestarem-se sobre eventual acordo, em cinco dias. (2)

**Processo 0039520-57.2000.8.12.0001 (001.00.039520-0) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autor: Banco Rural s/a - Réu: Zanette E Cia Ltda e outros  
Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS) - Mediante o petitório de fls. 225/226, o Banco Exequente postulou a penhora sobre o imóvel objeto da matrícula nº 49.558, do CRI da 1ª Circunscrição desta capital. Todavia tal pleito não pode ser deferido uma vez que dito imóvel já foi anteriormente arrestado neste processo (auto de fls. 91) sobrevindo a interposição de embargos

de terceiro por CLAUDINEY YASSUO UEZATO e PATRÍCIA B. OSHIRO UEZATO (autos sob nº 001.05.021425-0 - 1ª Vara Cível), que foram acolhidos com determinação do levantamento daquela construção (fls. 108/110 e 207). Logo, indefiro o pedido de nova penhora sobre o dito bem, eis que integra o patrimônio de terceiros. II - Todavia, considerando que existe penhora sobre numerário (fls. 139), defiro a expedição de alvará em favor do Exequente, para levantamento do valor existente na Conta Única (e acréscimos incidentes), conforme requerimento de fls. 173/174, observando-se as procurações e substabelecimentos existentes nos autos. III - Após, intime-se o credor para manifestação sobre o prosseguimento do feito em cinco (05) dias e, nada sendo requerido, aguardem os autos em arquivo provisório a provocação dos interessados. (3)

**Processo 0039593-09.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Centro Empresarial e Educacional Talvest Ltda ME e outros  
Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)  
Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS) Intimação do adv do autor para se manifestar da certidão fls. 171, em cinco dias. (2) Certifico e dou fé que eu, Oficial de Justiça, ao final assinado, em cumprimento ao mandado acima mencionado, dirigi-me aos endereços, na datas, horas e locais abaixo mencionados, mas NÃO CITEI Deyse Flores Gonçalves de Souza, uma vez que não a encontrei em todas as diligências que realizei no local. Ressalto que no local cujo endereço consta no mandado há um escritório, sendo que sempre o encontrei fechado com um recado na porta com o nome de Odair e um número de telefone celular, qual seja, 9263-0884. Assim sendo, efetuei ligação para referido número e o Sr. Odair afirmou que a citanda é sua ex esposa, que se separaram e raramente ela vai no escritório, mas disse que entraria em contato quando ela estivesse no local, o que não ocorreu. Desta feita fiz outras diligências sempre encontrando o local fechado. Por tais razões, restituo o mandado para que sejam tomadas as providências cabíveis. O referido é verdade e dou fé. (2)

**Processo 0041468-14.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Jorge Luiz Martins Pereira - Exectda: Margarete Terezinha Filippini Herbert  
Adv: GUSTAVO PEIXOTO MACHADO (OAB 7319/MS)  
Adv: ELITON APARECIDO SOUZA DE OLIVEIRA (OAB 8720/MS)  
Adv: JORGE LUIZ MARTINS PEREIRA (OAB 6972/MS) Vistos etc. I - Indefiro o pedido de expedição de ofício ao TRE, haja vista que referida providência não é possível em razão do disposto no art. 26 da Resolução n.º 20.132 do TSE. Para a localização do endereço da Executada, oficie-se à Receita Federal, para informação nos autos no prazo de 10 (dez) dias. II - Com a juntada da resposta, manifeste-se o Exequente em 10 (dez) dias, e, caso não haja atendimento dessa intimação, arquivem-se os autos, até nova provocação pelos interessados. III - Às providências (2)

**Processo 0044003-13.2012.8.12.0001 - Cautelar Inominada - Liminar**

Reqte: Maurício Picarelli - Reqdo: UH News Produções Jornalísticas Ltda e outros  
Adv: LEONARDO BASMAGE PINHEIRO MACHADO (OAB 11814/MS)  
Adv: ANDRESSA NAYARA DE MATOS RODRIGUES (OAB 12529/MS) Intimação do adv do autor para se manifestar acerca da AR devolvida abaixo, em cinco dias. Juntada de AR: AR253830376BR Situação: Mudou-se Modelo: Carta de Citação - 15 dias - gera AR Destinatário: Waldecy Batista Nunes Juntada de AR: AR253830447BR Situação: Ausente Modelo: Carta de Citação - 15 dias - gera AR Destinatário: UH News Produção Jornalísticas Ltda na pessoa de sua Rep Legal Izabelly Catharine Barbosa de Carvalho (3)

**Processo 0044003-13.2012.8.12.0001 - Cautelar Inominada - Liminar**

Reqte: Maurício Picarelli - Reqdo: UH News Produções Jornalísticas Ltda e outros  
Adv: ANDRESSA NAYARA DE MATOS RODRIGUES (OAB 12529/MS)  
Adv: EDUARDO LUIZ BROCK (OAB 91311/SP)  
Adv: LEONARDO BASMAGE PINHEIRO MACHADO (OAB 11814/MS) Intimação do adv do autor para se manifestar da certidão fls. 150, em cinco dias: Certifico que em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me nesta cidade, nas datas, horários e endereço abaixo descritos, e, DEIXEI de CITAR E INTIMAR Waldecy Batista Nunes uma vez que não foi encontrado. Na última diligência fui atendido pelo morador que se apresentou pelo nome de Edmar Taveira dos Santos, inquilino do imóvel, o qual declarou que o destinatário ali não mais reside e que desconhece o atual endereço do mesmo. Liguei para o telefone indicado no mandado, nº 3388-3179, no dia 06/12/2012 às 08:05 hs, mas a ligação caiu na mensagem de que o número não existe. Diante ao exposto, restituo o presente mandado ao Cartório. O referido é verdade e dou fé. (2)

**Processo 0051979-08.2011.8.12.0001 - Monitoria - Compra e Venda**

Exeqte: Nickolas Peralta Barros de Araujo - Exectdo: Andre Luiz Almeida de Araujo  
Adv: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)  
Adv: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)  
Adv: GUSTAVO FERREIRA LOPES (OAB 13324/MS)  
Intimação do adv do autor para se manifestar acerca da AR devolvida abaixo, em cinco dias. (2)

**Processo 0059851-74.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Marcia Maria de Souza Gomes - Reqdo: Banco Bradesco Cartões S/A

Adv: MARIA FERNANDA AMETLLA DE BARROS OLIVEIRA (OAB 13269/MS)

Adv: JOÃO NEWTON DE OLIVEIRA (OAB 2963B/MS)

Adv: ERICK GUSTAVO ROCHA TERAN (OAB 12828/MS)I - Recebo o recurso de apelação interposto pela Requerente Marcia Maria de Souza Gomes, a fls. 65/69, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. II - Intime-se o recorrido para resposta no prazo de lei e, após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, com as anotações necessárias. (3)

**Processo 0062391-95.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Olga Nara Fremiot Lopes Matsushita - Reqdo: Brasil Telecom Celular S/A

Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)

Adv: AMANDA DOMINATO MIGLIOLI (OAB 13420/MS)

Adv: DAYANE LESCANO DE REZENDE (OAB 10193/MS)Vistos, etc. I - Recebo os recursos de apelação interpostos por Olga Nara Fremiot Lopes Matsushita (fls. 106/115) e por Brasil Telecom Celular S/A (fls. 120/134), apenas em seu efeito devolutivo em vista do disposto no art. 520, VII do CPC. II - Intimem-se os recorridos para resposta no prazo de lei e, após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, com as anotações necessárias. III - Considerando que haverá a fluência de prazo comum, observe o Cartório o disposto no art. 40, §2º, do CPC, não sendo autorizada a retirada dos autos de Cartório, salvo prévio ajuste das partes, ou para extração de cópias, pelo prazo de uma hora. IV - Às providências. (3)

**Processo 0109114-51.2006.8.12.0001/01 (001.06.109114-7/00001) - Cumprimento de sentença**

Exeqte: Arildo Espindola Duarte - Exectdo: Joao Borges Netto

Adv: GERVÁSIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 3592/MS)

Adv: ARILDO ESPINDOLA DUARTE (OAB 4175/MS)II - Posto isso, tendo em vista que é prescindível a caução para o momento inicial do procedimento de cumprimento de sentença, e considerando que os juros de mora sobre honorários advocatícios de sucumbência são incidentes somente a partir do trânsito em julgado da sentença que os arbitrou, ACOLHO, EM PARTE, a objeção de não-executividade apresentada pelo Executado JOÃO BORGES NETTO em face do Exequente ARILDO ESPINDOLA DUARTE, e reconheço o excesso de execução consubstanciado na exigência de juros nos cálculos que lastreiam a execução em período anterior ao trânsito em julgado. III - Vencido o prazo recursal, manifeste-se o credor, em 20 (vinte) dias, apresentando nos autos planilha de cálculo nos termos da presente decisão, com comprovação do trânsito em julgado da sentença que fixou os honorários em execução. Findo o prazo, sem manifestação, aguarde-se provisoriamente em arquivo nova provocação pelos interessados. IV - Anote-se no sistema e na capa dos autos a tramitação prioritária, na forma do art. 1.211-A do CPC. (2)

**Processo 011509-16.2006.8.12.0001 (001.06.11509-7) - Arresto - Medida Cautelar**

Reqte: Dismart Distribuidora de Produtos de Higiene Ltda - Reqdo: Supermercado Martins Souza Ltda

Adv: GILSON GOMES DA COSTA (OAB 6109/MS)

Adv: DJANIR CORRÊA BARBOSA SOARES (OAB 5680/MS)

Adv: CASSANDRA SZUBERSKI (OAB 26837/PR)

Adv: ALEXANDRE YAMAZAKI (OAB 12879/MS)I - Considerando que as partes celebraram acordo amigável, mediante o instrumento particular de confissão de dívida, em cópia a fls. 183/184, que expressamente faz menção a estes autos e tendo em vista que o pagamento da obrigação se dará em 25 (vinte e cinco) parcelas, na forma do art. 265, II do CPC, declaro suspenso o feito até 25/05/2.013, devendo os autos aguardarem em arquivo provisório o prazo final para o pagamento, ou a provocação dos interessados. Oportunamente, voltem conclusos. (2)

**Processo 0118564-52.2005.8.12.0001 (001.05.118564-5) - Procedimento Ordinário - Dissolução**

Reqte: Raio Padrão Pré-Fabricado Ltda - Reqdo: Enersel Comércio e Indústria de Padrão Ltda

Adv: SÉRGIO GETÚLIO SILVA JÚNIOR (OAB 10736/MS)

Adv: CLEIRY ANTÔNIO DA SILVA ÁVILA (OAB 6090/MS)

Adv: JOSÉ BOSCO DOURADO DE ASSIS (OAB 12870/MS)Intimação para as partes tomarem ciência da data da audiência, para inquirição de testemunha, designada para o dia 30/01/2013 às 13:30, horas, na comarca do Rio de Janeiro-RJ. (2)

**Processo 0124638-25.2005.8.12.0001 (001.05.124638-5) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Edyneia Padiãl - Reqdo: Partido Trabalhista Brasileiro - PTB

Adv: LUCIANA NOLETO DOS SANTOS RUFATO (OAB 8325B/MS)

Adv: THAIS HELENA WANDERLEY MACIEL (OAB 10602BM/S)

Intimação para o adv do autor para dar vistas nos autos, em cinco dias. (2)

**Processo 0143504-13.2007.8.12.0001 (001.07.143504-3) - Depósito - Medida Cautelar**

Autor: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Réu: Giovany Sandim Gonçalves

Adv: CRYSTIANE LINHARES (OAB 9600A/MS)Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

**Processo 0351709-13.2008.8.12.0001 (001.08.351709-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Pedro Nunes do Nascimento

Adv: LUIZ MARCELO B. GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)

Adv: CINTHIA GISELLE GONÇALVES (OAB 11499/MS)

Adv: TIAGO BANA FRANCO (OAB 9454/MS)

Adv: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 154132/SP)

Adv: TAINÁ SANTOS PEREIRA DIAS (OAB 15133/MS)

I - Considerando que a prova pericial já foi produzida e que pela decisão de saneamento a fls. 265/266, foi deferida a prova oral, designo a data de 21/02/2.013, às 13:30 horas para tomada do depoimento pessoal do Requerente PEDRO NUNES DO NASCIMENTO, e bem assim para oitiva das testemunhas já arroladas a fls. 316 e 318, além das que venham a ser indicadas no prazo a que se refere o art. 407, caput, do CPC. II - Observe o Cartório a expedição de mandado de intimação apenas em relação ao Requerente, com a expressa advertência da pena de confissão, caso não compareça à audiência, ficando dispensada a intimação das testemunhas, eis que foi declarado a fls. 316 e 318, que as mesmas comparecerão independentemente de intimação. (6)

**Processo 0363688-69.2008.8.12.0001 (001.08.363688-0) - Usucapião - Propriedade**

Reqte: Josué Ferreira e outro - Reqdo: Vicente João Maurano e outros - InvtePass: Lygia de Campo Widal Ferreira

Adv: WILSON BUENO LIMA (OAB 6923/MS)II - Posto isso, com vistas à localização da representante legal do ESPÓLIO DE ARISTÓTELES FERREIRA, oficie-se à 10ª Vara Cível desta Comarca com requisição de informações sobre a localização de Lygia de Campo Widal Ferreira, parte ativa na ação sob nº 0020560-58.1997.8.12.0001/01, que tramita naquele r. Juízo. Oficie-se também à Receita Federal, com pedido de informações sobre o endereço da mesma, informando, para tanto, o número do CPF/MF, que consta no SAJ. Juntadas as respostas, intime-se os Requerentes para que, em 10 (dez) dias, promovam as diligências que lhes competirem para a citação, observando-se que, caso resultem frustradas as medidas de localização, a citação deverá se dar por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, na forma determinada a fls. 54. III - Findas todas as diligências do item anterior, abra-se vista dos autos à Defensoria Pública, para defesa dos interesses dos confinantes citados por edital, e também do ESPÓLIO DE ARISTÓTELES FERREIRA, se a citação for editalícia. IV - Sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, desde logo intime-se a parte Autora para que, em 10 (dez) dias, requeira o que de direito com relação às manifestações do Município de Campo Grande, em petições de fls. 67/70 e 169/170. V - Atente o Cartório para o fato de haver duas petições do Ministério Público declinando o interesse de apresentar parecer no presente feito (fls. 216/220 e 252/257), sendo desnecessária, portanto, nova remessa dos autos ao Parquet. (2)

**Processo 0818665-04.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Miyuki Simone Nishikawa - Reqdo: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT

Adv: DALVA REGINA DE ARAÚJO (OAB 9403/MS)Intimação do adv do autor para se manifestar acerca da AR devolvida abaixo, em cinco dias. Registro de devolução do AR: AR314382736BR Situação: Desconhecido Modelo: Carta de Citação - 15 dias - gera AR Destinatário: Seguradora Lider dos Consórcios de Seguro DPVAT

**Processo 0819739-93.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Exectdo: Top Motos Comercio de Veículos e Motos Ltda EPP e outro

Adv: WESLEY RODRIGUES REZENDE (OAB 13745/MS)

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)Intimação do adv do autor para se manifestar da certidão fls. 48 em cinco dias: Certifico e dou fé que eu, Oficial de Justiça, ao final assinado, em cumprimento ao mandado acima mencionado, dirigi-me aos endereços, nas data, horas e locais abaixo mencionados, e ali estando CITEI Cleusa Inez Fialho Canale, por todo o teor do mandado e petição inicial que ora lhe foi lido, de tudo bem ciente ficou, aceitou a contrafé que lhe ofereci e exarou sua nota de ciente no anverso do mandado.

**Processo 0821862-64.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Pagamento Indevido**

Reqte: MARIA ANTONIA DA SILVA - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI (OAB 8652/MS)

Adv: RICARDO MIGUEL DUAILIBI (OAB 9265/MS)I - Cite-se a Requerida, por AR, para que apresente resposta aos termos do pedido, no prazo de quinze dias, com as advertências do art. 285 do CPC. II - Defiro à Requerente, por ora, os benefícios da Justiça gratuita, em vista da declaração contida nos autos.

**Processo 0822396-08.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito**

Reqte: Feliciano Peralda Rocha - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: RICARDO MIGUEL DUAILIBI (OAB 9265/MS)I - Cite-se a Requerida, por

AR, no endereço declinado a fls. 01, para que apresente resposta aos termos do pedido, no prazo de quinze (15) dias, com as advertências do art. 285 do CPC. II - Anote-se que o presente feito deverá ter tramitação prioritária, na forma do art. 1.211-A, do CPC. III - Defiro ao Requerente os benefícios da Justiça gratuita, em vista da declaração contida nos autos.

**Processo 0823987-05.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Protesto Indevido de Título**

Reqte: Nilson Roberto de Souza Leite - Reqdo: Clovis Luis Cavalli e outro Adv: MÁRCIO DE ÁVILA MARTINS FILHO (OAB 14475/MS) Intimação do autor da decisão:... Posto isso, e considerando que se afiguram presentes os requisitos da tutela interinal, havendo fundado receio de dano de difícil reparação, além do que não há risco da irreversibilidade do provimento ora concedido, defiro a antecipação de tutela e determino que sejam suspensos os efeitos do protesto a que refere o aviso de fls. 18, lavrado contra NILSON ROBERTO SOUZA LEITA, do cheque de nº 870699, no valor principal indicado ao Cartório de R\$ 4.960,00, sendo apresentante, por endosso translativo, DIONES MAGALHÃES

SILVA, protocolo nº 104658 de 22.11.2012, do Cartório do 3º Ofício de Protesto de Campo Grande - MS. Oficie-se ao referido Cartório, para cumprimento desta ordem (se necessário com transmissão por "fax"), e informação nos autos em cinco dias. Citem-se os Requeridos, por AR, nos endereços declinado a fls. 01, para resposta no prazo de quinze dias, com as advertências do art. 285 do CPC. Defiro ao Requerente, por ora, os benefícios da Justiça gratuita, em vista da declaração contida nos autos.(3)

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0303/2012

**Processo 0824477-27.2012.8.12.0001 - Consignação em Pagamento - Perdas e Danos**

Reqte: EVELYNE LIMA SANDIM - Reqdo: UNIVERSIDADE ANHANGUERA EDUCACIONAL S/A

Adv: FELIPE COSTA GASPARINI (OAB 11809/MS)

Adv: FERNANDO FRIOLLI PINTO (OAB 12233/MS) I - Promova-se a expedição de guia, intimando-se a Requerente para depósito da importância a ser consignada (que deverá compreender no depósito inicial a entrada de R\$ 300,00 e as parcelas de R\$ 235,83 já vencidas dos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2012 - fls. 17/18 -, a serem atualizadas pelo IGMP/FGV até a data do depósito), no prazo de cinco dias, em conta única do E. TJMS, com comprovação nos autos. II - Após, cite-se a Requerida, por AR, para levantar o dinheiro ou ofertar resposta no prazo de quinze dias, com as advertências do art. 285 do CPC. III - Tanto que comprovado o depósito nos moldes do enunciado no item I, oficie-se ao SERASA e SPC (Associação Comercial do Rio de Janeiro), com pedido cancelamento das restrições de crédito em nome da autora, relacionadas com contrato de serviços educacionais celebrado com a Requerida, e pedido de informação a este Juízo em cinco dias.(1)

**10ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Sueli Garcia Saldanha

RELAÇÃO Nº 0911/2012

**Processo 0016561-92.2000.8.12.0001 (001.00.016561-1) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autor: Renato Katayama - Réu: Elidio Jose Del Pino e outro

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Adv: LUIZ EPELBAUM (OAB 6703B/MS) Vistos, 1. Diante da manifestação de fls. 586/588, reiterada às fls. 647/652, homologo o pedido de desistência das penhoras dos imóveis situados nos municípios de Diamantino (matrícula nº 25.296) e Nova Canaã (matrícula nº 6.894), ambos no Estado de Mato Grosso e objetos das cartas precatórias expedidas às fls. 231/232, mantendo-se incólumes as outras constrições deferidas nestes autos. 2. Intime-se, com urgência, a AGESUL/DEOP-MS para, em 48 (quarenta e oito) horas, depositar os valores informados às fls. 592/593, sob pena de seus dirigentes incorrerem em crime de desobediência. 3. Sem prejuízo, intimem-se os executados para, em dez dias, manifestarem-se sobre a avaliação de fl. 638. Às providências necessárias. Bem como intimação ao autor para em cinco dias retirar a carta precatória, e no prazo de quinze dias comprovar a distribuição.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0912/2012

**Processo 0028486-65.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocáticos**

Reqte: Adriana Ferreira Alves - Reqdo: Caixa de Assistência dos Serv. do Est. de M.S - CASSEMS - Advogada: Adriana Ferreira Alves

Adv: FLÁVIA CRISTINA ROBERT PROENÇA (OAB 7268/MS)

Adv: ADRIANA FERREIRA ALVES (OAB 9597/MS) Vistos, Considerando que o pagamento voluntário da obrigação realizado à fl. 44 não contemplou os honorários fixados no item "2" à fl. 35, determino ao cartório: a) expeça-se alvará em favor da requerente para levantamento dos valores depositados à fl. 44, e b) expeça-se alvará em favor da demandante para levantamento de R\$ 300,00 (trezentos reais) referente ao bloqueio judicial à fl. 36, consoante demonstrativo anexo a este despacho. Finalmente, procedi à liberação do saldo remanescente do bloqueio de fl. 36 em favor da requerida. Após, independentemente de nova intimação, deverá a credora manifestar, em cinco dias, interesse no prosseguimento do feito, salientando que o silêncio

será interpretado como anuência tácita ao pagamento realizado e implicará na extinção do presente cumprimento de sentença.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0913/2012

**Processo 0026856-91.2000.8.12.0001/01 (001.00.026856-9/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Wellington Moreira Melo - Exectdo: Fernando Orsini Nunes de Lima

Adv: MARIA DO CARMO ALVES RIZZO (OAB 3166/MS)

Adv: ALDO MÁRIO DE FREITAS LOPES (OAB 2679/MS)

Adv: LEOPOLDO FERNANDES DA SILVA LOPES (OAB 9983/MS)

Adv: RENILDA RODRIGUES FIGUEIREDO (OAB 2829/MS)

Adv: AFONSO JOSÉ SOUTO NETO (OAB 12922/MS) Com intimação para as partes do despacho de fls. 433: Vistos, 1. Tendo em vista que a impugnação formulada pelo executado nos autos apensos não se insurgiu contra o ato de penhora, mas apenas impugnou os cálculos apresentados pelo exequente, não vislumbro óbice ao pedido formulado no item "a" de fl. 431, pois eventual recurso contra a sentença proferida na mencionada impugnação não terá o efeito de desconstituir a constrição realizada nestes autos. Posto isso, expeça-se alvará em favor do credor para levantamento dos valores depositados nestes autos. 2. Após, deverá o exequente, em dez dias, apresentar planilha atualizada do débito com a indicação de bens do executado passíveis de penhora, bem como comprovar as alegações deduzidas no item "c" à fl. 432, sob pena de desconsideração do pedido e extinção.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0914/2012

**Processo 0002102-75.2006.8.12.0001 (001.06.002102-1) - Procedimento Ordinário - Obrigações**

Reqte: Antônio Wilgivany de Menezes - Reqdo: Mongeral S/A Seguros e Previdência

Adv: KELLEN JOSIANE LARA DE REZENDE (OAB 11541/MS)

Adv: PRISCILA CASTRO RIZZARDI (OAB 12749/MS)

Adv: JOÃO CATARINA TENÓRIO NOVAES (OAB 2271/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS) Posto isto, julgo improcedente a pretensão do autor, pelos fundamentos acima expostos. Atenta ao princípio da sucumbência, condeno o autor no pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, que fixo em R\$1.000,00 (mil reais), devidamente atualizados, nos termos dos artigos 20, §3º, do Código de Processo Civil, considerando o trabalho desenvolvido pelos advogados da parte ré, suspendendo o seu pagamento, tendo em vista a gratuidade da justiça concedida, nos termos do art. 12, da Lei 1.060/50. Por consequência, declaro resolvido o mérito do presente feito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. P.R.I.C.

**Processo 0018363-08.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Fabio Alberto Ramos - Reqda: Hedge Desenvolvimento Urbano Ltda

Adv: ADEMAR OCAMPO FILHO (OAB 7818/MS)

Adv: VICENTE DE CASTRO LOPES (OAB 9833/MS)

Adv: MAURO LUIZ BARBOSA DÓDERO (OAB 9545/MS)

Adv: ALEXANDRE RIBEIRO BRUM (OAB 8069/MS)

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS) Intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, especificar as provas que pretendam produzir, justificando a pertinência e a necessidade, sob pena de seu indeferimento e julgamento do feito no estado em que se encontra.

**Processo 0018632-81.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: B. B. S/A - Exectdo: M. A. de F. L. - M. e outro

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS) Vistos, Antes de apreciar o pedido de fl. 110, intime-se o exequente para, em dez dias, adequar os cálculos ao que restou decidido nos embargos apensos, sob pena de arquivamento. Após, voltem.

**Processo 0019003-45.2011.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Ordinária**

Reqte: Liliâne Alves de Pinho - Reqdo: Yosinori Ogusuku e outro

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

Adv: SULEIMAR SOUSA SCHRÖDER ROSA (OAB 7548/MS)

Adv: CLAUDE CHIESA (OAB 6795/MS)

Adv: OTON JOSE NASSER DE MELLO

Adv: MATHEUS P. TEDESCO DANDOLINI (OAB 14222/MS)

Adv: ALEXANDRE DE SOUZA FONTOURA (OAB 9227/MS)

Adv: CLELIO CHIESA (OAB 5660/MS) 1. Os benefícios da assistência judiciária não devem ser concedidos de forma generalizada, sem qualquer embasamento fático. É preciso que o solicitante demonstre, de forma cabal, ser desprovido de recurso econômico-financeiro. No caso em tela, o requerido Espólio de Yosinori Ogusuku está representado por advogado contratado e não por defensor público, fato esse que reforça o entendimento de que se pode pagar advogado particular, pode também arcar com as custas judiciais. Além disso, não se pode olvidar que o requerido não faz prova veemente da falta de condições para suportar os encargos do processo. E, em que pese constar no artigo 4º, §1º da Lei n.º 1.060/50, que basta a afirmação de pobreza para a parte gozar deste benefício, pode o julgador, entendendo diferentemente, indeferir o pedido, consoante dispõe a Constituição Federal, que exige a

comprovação da insuficiência de recursos. Isto posto, não obstante a solicitação do requerido supracitado e atenta às considerações acima delineadas, indefiro a ele as benesses da justiça gratuita. 2. Em saneador, passo a decidir: - PRELIMINARES: Em que pese o requerido Espólio de Yosinori Ogusuku não ter delimitado expressamente a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, esta pode ser facilmente extraída do pedido formulado no item a de f. 74, motivo pelo qual passo a analisá-la. O artigo 3º do Código de Processo Civil é claro ao dispor que para “propor ou contestar ação é necessário ter interesse e legitimidade”. No caso dos autos, apesar de o requerido supracitado afirmar que o imóvel usucapiendo foi vendido, ainda em vida, pelo Sr. Yosinori Ogusuku à Sra. Maria Francisco A. Vidal, inexistente nos autos qualquer indício de tal alienação, em que pese ter sido oportunizado ao requerido a juntada de cópia do contrato particular de compra e venda mencionado na contestação, sendo que, a despeito de regularmente intimado, o espólio manteve-se inerte, conforme certificado à f. 189. Desse modo, afastada referida questão preliminar, mantendo o Espólio de Yosinori Ogusuku no polo passivo da demanda. - PONTOS CONTROVERTIDOS: Fixo como pontos controvertidos: 1) Averiguação quanto à eventual posse da requerente no imóvel usucapiendo e, se positiva, sua natureza jurídica; 2) Averiguação quanto ao lapso temporal da posse da requerente sobre o imóvel usucapiendo, bem como acerca de eventual reivindicação do bem por terceiros. - PROVAS: Defiro a produção das seguintes provas: 1) Depoimento pessoal da requerente; 2) Testemunhal, cujo rol deverá ser apresentado no prazo disposto no artigo 407 do Código de Processo Civil, sob pena de preclusão; 3) Juntada de outros documentos, desde que observados os ditames dos artigos 397 e ss., do Código de Processo Civil. Indefiro uma nova intimação da Fazenda Pública da União pleiteada pela confinante Tauá Engenharia Ltda., uma vez que aquela já manifestou seu desinteresse no feito (f. 66). Indefiro, ainda, a inspeção judicial pleiteada pelo requerido Espólio de Yosinori Ogusuku, uma vez que as provas deferidas são suficientes à verificação e interpretação dos fatos em discussão, bem como a prova pericial pleiteada pela requerente, uma vez que não demonstrou a sua pertinência e necessidade. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 31 de janeiro de 2013, às 15 horas. 3. Intimem-se. Bem como, intimação de Espólio de Yosinori Ogusuku a fim de juntar uma diligência para cumprimento de mandado para intimação do autor, em cinco dias

**Processo 0019354-81.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Moacyr Rios - Reqda: Tatiana Simões Leão  
Adv: MARIELA DITTMAR RAGHIAN TVistos, Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. 26/27 e determino a penhora de direitos da executada nos autos de inventário nº 0100972-29.2004.8.12.0001. Concretizado o ato de constrição no rosto dos mencionados autos, intime-se a devedora para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal. Às providências necessárias.

**Processo 0020853-71.2010.8.12.0001 (001.10.020853-4) - Procedimento Ordinário - Obrigações**

Reqte: Amarildo Souza Sandim - Reqdo: Santa Cecília Empreendimentos e Administração Ltda e outro  
Adv: SILVANA A., PEREIRA DA SILVA (OAB 6445B/MS)  
Adv: SORAIA SANTOS DA SILVA (OAB 8347B/MS)  
Adv: ALFREDO CARLOS BALLOCK (OAB 3990/MS)  
Adv: EDVALDO FERREIRA LIMA (OAB 128144/SP)Posto isto, julgo parcialmente procedente a pretensão da parte autora, e determino à parte ré que promova a exclusão definitiva do nome do autor do cadastro do órgão do SPC. Em caso de descumprimento, fixo multa diária de R\$100,00 (cem reais), até o limite do valor da causa. Por conseguinte, declaro resolvido o mérito do processo, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações. P.R.I.C.

**Processo 0024723-52.1995.8.12.0001/02 (001.95.024723-2/00002) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Antonio Roosevelt Neves Feitosa - Reqdo: Banco do Estado do Paraná S/A  
Adv: NEIVA ISABEL GUEDES (OAB 4595/MS)  
Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
Adv: GIANCARLO JOÃO FERNANDES (OAB 12048/MS)Em atenção à petição e aos documentos de fls. 435/439, considerando que a sentença prolatada nos autos principais (Embargos de terceiros n. 95.0024723-2), juntada às fls. 212/218, julgou procedentes os embargos de terceiro opostos por Dair Luiz Bigaton e Enelita Menegat Bigaton contra Banco do Estado do Paraná S.A., para o fim de levantar a penhora levada a efeito nos autos n. 93.0007707-4 (Execução de título extrajudicial), sobre o imóvel rural constituído por uma área de terras pastais e lavradias, com área de 150,00 hectares, situada na Fazenda Passa Tempo, no lugar denominado “Nha Tuca”, no Município de Sidrolândia-MS, matriculado sob n. 94, no Registro de Imóveis da Comarca de Sidrolândia-MS, além de mantê-los na posse do referido bem, expeça o cartório, com urgência, o necessário mandado de levantamento de penhora ao Registro de Imóveis da Comarca de Sidrolândia-MS, com cópia da citada sentença. Às providências necessárias. Após, pagas eventuais custas e despesas processuais remanescentes, arquivem-se.

**Processo 0029186-41.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul - Reqdo: Francisco José Monteiro de Barros e outros  
Adv: TEREZINHA SARA DE SOUZA VIEIRA (OAB 4689/MS)  
Adv: FRANCISCO JOSÉ MONTEIRO DE BARROS (OAB 53763/SP)Isto posto, acolho o depósito realizado pela requerida Erika Michels (f. 36), para o fim de extinguir o presente cumprimento de sentença em relação à ela, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, devendo o cartório excluí-la do polo passivo da demanda, promovendo as alterações necessárias na autuação e no sistema. Por oportuno, defiro o levantamento da quantia depositada em favor da requerente, nos moldes pleiteados, devendo o cartório adotar as providências necessárias para tal fim. Intimem-se as partes acerca desta, devendo a requerente, no prazo de 5 (cinco) dias, trazer aos autos planilha atualizada de seu crédito, devidamente acrescida da multa de 10% prevista no caput do art. 475-J do Código de Processo Civil, bem como indicar bens dos requeridos Imóveis D. Renzetti S/C Ltda. e Francisco José Monteiro de Barros passíveis de constrição, sob pena de extinção.

**Processo 0041552-15.2012.8.12.0001 - Monitoria - Cheque**

Reqte: Luciano Pinotti - Reqdo: Central Carioca de Embalagens Ltda  
Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTELAnte o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente a pretensão inicial para constituir de pleno direito o título executivo judicial embasado nas lâminas de cheque que instruem a inicial, no valor de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), na forma do art. 1.102c, do Código de Processo Civil, aplicando-se correção monetária pelo IGPM/FGV, a partir da data em que deveria se dar o pagamento, e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Pela sucumbência, considerando que o requerente decaiu de parte mínima de seu pedido, condeno a requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, após a devida atualização, com fundamento nos artigos 20, § 3º, 21, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, considerando a ausência de resistência. Transitada em julgado, aguarde-se o prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento voluntário da sentença e, caso não haja o pagamento da obrigação estampada no título judicial pelo vencido neste prazo, certifique o cartório, para que possa incidir a multa de 10%, nos moldes do artigo 475-J e seguintes do Código de Processo Civil, intimando o vencedor para, no prazo de 5 (cinco) dias, trazer aos autos planilha atualizada de seu crédito, devidamente acrescida da multa supracitada, bem como indicar bens do vencido passíveis de constrição, sob pena de arquivamento. P.R.I.C.

**Processo 0050267-46.2012.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Marco Antonio de Freitas Lima - ME e outro - Embargdo: Banco Bradesco S/A  
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)  
Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO (OAB 3052/MS)osto isso, julgo parcialmente procedente a pretensão inicial para o fim de determinar à embargada refaça os cálculos da dívida executada nos autos principais, devendo incidir a multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor original das parcelas em atraso e não após a correção destas. Atenta ao princípio da sucumbência, considerando que os embargantes decaíram de parte de seu pedido, condeno a embargada ao pagamento de 20% (vinte por cento) das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, que fixo, moderadamente, em R\$ 600,00 (seiscentos reais); os embargantes deverão arcar com as custas e despesas remanescentes (80%), bem como honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 21, do Código de Processo Civil, permitida a compensação entre eles. Saliencia-se que a cobrança desses encargos em relação aos embargantes ficará suspensa, na forma do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Resolvo o mérito da presente demanda, o que faço com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC. Transitada em julgado, traslade-se cópia para os autos da executiva, desapensando-se e arquivando-se esta. P.R.I.C.

**Processo 0073052-70.2010.8.12.0001 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação**

Reqte: Davi Ribeiro Chaves - Reqdo: Matilde de Oliveira Bitencourt e outros  
Adv: VALDENI LUZIA FERNANDES SANTOS  
Adv: CARLOS ROBERTO FERREIRA DE MORAES (OAB 2593/MS)Pelos argumentos acima expostos, conheço dos embargos mas não os acolho, visto que, na sentença que julgou improcedente a ação de preempção cumulada com consignação em pagamento, não se vislumbra qualquer contradição, obscuridade ou omissão. Intimem-se.

**Processo 0101152-79.2003.8.12.0001/01 (001.03.101152-8/00001) - Execução de Sentença**

Exeqte: Confederação Nacional da Agricultura - CNA - Exectdo: Júlio Cezar Moraes Nantes  
Adv: EVANDRO MOMBRUM DE CARVALHO (OAB 4448/MS)  
Adv: HUMBERTO SÁVIO ABUSSAFI FIGUEIRÓ (OAB 6067/MS)Em atenção à petição de f. 232, julgo extinto o presente cumprimento de sentença, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

Dou a presente sentença por transitada em julgado, pela preclusão lógica. Pagas eventuais custas e despesas processuais remanescentes, arquivem-se. P.R.I.C.

**Processo 0115502-04.2005.8.12.0001 (001.05.115502-9) - Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil**

Reqte: Rêmolio Letteriello - Reqdo: Editora Globo S/A  
Adv: THIAGO ANTONIO DA COSTA VIEIRA (OAB 9469/MS)  
Adv: HELVIO DE FREITAS PISSURNO (OAB 867/MS)  
Adv: RENATO TEDESCO (OAB 9470/MS)Intimem-se as partes do retorno destes autos, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, adotarem as medidas que entenderem de direito. Após, se nada requerido, pagas eventuais custas e despesas processuais remanescentes, arquivem-se.

**Processo 0365552-45.2008.8.12.0001 (001.08.365552-3) - Usucapião - Propriedade**

Reqte: Osvaldo Manoel do Nascimento e outro - Reqdo: Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária  
Adv: WALTER FERREIRA (OAB 1310A/MS)  
Adv: JOSE AMILTON DE SOUZA (OAB 4696/MS)  
Adv: LUCIANA SOARES FERREIRA (OAB 10832BM/S)  
Intimação do requerido para se manifestar, em cinco dias, sobre a certidão cartorária de f.261

**Processo 0821726-67.2012.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Reqte: Tatiana Simões leão - Reqdo: Moacir Rios  
Adv: MICHELLE MARQUES TABOX GARCIA DE OLIVEIRA (OAB 13130/MS)  
Por tais razões, rejeito liminarmente a presente impugnação ao cumprimento de sentença. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais. Preclusa a via impugnativa, traslade-se esta decisão aos autos principais e, após, arquivem-se. P. R. I. C.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0915/2012

**Processo 0013185-15.2011.8.12.0001 - Impugnação ao Valor da Causa**

Impugte: Espólio do Philomina Afif Georges - Impugda: Clara Aparecida Sirugi Lopes Hanna  
Adv: RICARDO YOUSEFF IBRAHIM (OAB 4660/MS)  
Adv: OTON JOSE NASSER DE MELLOVistos, Intime-se a parte impugnante para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a petição apresentada pelo impugnado.

**Processo 0024381-45.2012.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia**

Reqte: Maria Geralda Martins de Lisboa - Reqda: Ivete dos Reis e outro  
Adv: SOLANGE SOARES MIRANDA (OAB 5911/MS)  
intimação ao autor para em cinco dias manifestar acerca da certidão do oficial de justiça.

**Processo 0024381-45.2012.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia**

Reqte: Maria Geralda Martins de Lisboa - Reqda: Ivete dos Reis e outro  
Adv: SOLANGE SOARES MIRANDA (OAB 5911/MS)Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012. Bem como, intimação do autor sobre a certidão negativa do oficial de justiça, em cinco dias

**Processo 0048779-56.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Sandra Andrade Castilho - Reconvinte: MS Equipamentos Ltda - Reqdo: MS Equipamentos Ltda e outro  
Adv: LUIZ AUGUSTO PINHEIRO DE LACERDA (OAB 9498/MS)  
Adv: LEONARDO COSTA DA ROSA (OAB 10021/MS)  
Adv: ARMANDO SUÁREZ GARCIA (OAB 4464/MS)Vistos, 1- Intime-se a parte requerente para, no prazo de quinze dias, apresentar contestação à reconvenção apresentada pela requerida. 2- Intime-se a autora para, no prazo de dez dias, impugnar a contestação apresentada pela requerida.

**Processo 0053260-62.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Nota Promissória**

Reqte: Osório Modesto Medeiros Neto - Reqdo: Adriana Aparecida de Souza Carvalho  
Adv: GILBERTO GARCIA DE SOUSA (OAB 11738/MS)Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012. Bem como, Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, juntando aos autos o original do título de crédito que embasa a presente demanda, sob pena de indeferimento liminar (art. 284, parágrafo único, CPC).

**Processo 0055021-31.2012.8.12.0001 - Monitoria - Prestação de Serviços**

Reqte: Missão Salesiana de Mato Grosso do Sul - Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Reqdo: Renato Perandre Neves  
Adv: ADRIANE CÔRDOBA SEVERO (OAB 9082/MS)  
Adv: LETÍCIA LACERDA NANTES (OAB 9764/MS)Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento

somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

**Processo 0816991-88.2012.8.12.0001 - Cautelar Inominada - Práticas Abusivas**

Reqte: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio Ltda ("Organoeste Campo Grande") - Reqdo: Rede Brazil Máquinas S.A. (Concessionária "Lonking")  
Adv: RICARDO SÉRGIO ARANTES PEREIRA (OAB 11218/MS)Vistos, Homologo o pedido de desistência formulado à fl. 125 e, por conseguinte, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, o que faço na forma do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. As custas finais, se houver, serão arcadas pelo requerente. Dou por transitada em julgado esta sentença pela preclusão lógica. Arquivem-se, com as anotações necessárias. P. R. I. C.

**Processo 0822013-30.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Palmiro Barboza Filho - Reqdo: Francisco Ramos Barbosa  
Adv: JOSILEY COSTA DE O. SILVA (OAB 14063/MS)  
Por tais razões, ausente a verossimilhança nas alegações do requerente, indefiro a tutela de urgência reclamada e determino a citação do demandado para, querendo, ofertar resposta em 15 (quinze) dias, sob pena de se presumir aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores (arts. 285 e 319 do CPC). Concedo ao requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intime-se.

**Processo 0823673-59.2012.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Reqte: Aparecida Cavalheiro Bondarczuk - Reqdo: Haroldo Martins Oliveira e outro  
Adv: REGINA LÚCIA DINIZ GOUÊA BERNI (OAB 6565/MS)Vistos, 1. Em que pese a requerida tenha nominado a ação com pedido de imissão liminar na posse, não houve pedido expresso nesse sentido no corpo da petição, tampouco fundamentos a justificar a tutela antecipada, razão por que deixo de apreciar a existência dos requisitos para esse deferimento iníto litis. 2. Intime-se a requerente para, em dez dias, comprovar, mediante documentos idôneos, as diligências perpetradas no sentido de localizar o endereço atual do primeiro demandado, sob pena de indeferimento da inicial.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0916/2012

**Processo 0041502-86.2012.8.12.0001 - Despejo - Despejo por Denúncia Vazia**

Reqte: Égide Marin Pozzolo - Reqdo: Cantina Mato Grosso Ltda Me  
Adv: EVANDRO MOMBRUM DE CARVALHO (OAB 4448/MS)Intimação do autor para juntar as diligências necessárias para cumprimento de mandado de citação e despejo, conforme decisão de agravo, em cinco dias

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0917/2012

**Processo 0030286-65.2011.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Flávio Flores Severino e outro - Embargda: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Serviços Médicos Ltda  
Adv: ABEL NUNES PROENCA JUNIOR (OAB 6741/MS)  
Adv: ALMIR DE ALMEIDA (OAB 4759/MS)  
Vistos, Expeça-se alvará na forma postulada à fl. 134. Após, arquivem-se.

**Processo 0052101-84.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Almir de Almeida - Reqda: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Serviços Médicos Ltda - Advogado: Almir de Almeida  
Adv: ABEL NUNES PROENCA JUNIOR (OAB 6741/MS)  
Adv: ALMIR DE ALMEIDA (OAB 4759/MS)Vistos, Intime-se o credor para, em cinco dias, manifestar interesse no prosseguimento do presente cumprimento de sentença, tendo em vista o pagamento espontâneo realizado nos autos principais e o deferimento de expedição de alvará nesta data naquele feito, salientando que o silêncio será interpretado como anuência ao pagamento realizado e implicará na extinção da presente execução.

11ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito José Eduardo Neder Meneghelli

RELAÇÃO Nº 0225/2012

**Processo 0000881-47.2012.8.12.0001 - Arresto - Caução / Contracautela**

Reqte: Atacadão - Distribuição, Comércio e Indústria Ltda - Reqdo: Mark Valentin Pereira  
Adv: WALTER ADOLFO HANEMANN (OAB 9837/MS)  
Fica a parte autora intimada para, em 05 dias, manifestar sobre certidão do oficial justiça.

**Processo 0001582-42.2011.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: R. A. N. P. dos S. - Reqdo: Ronei Rosa da Cruz  
Adv: RONEI ROSA DA CRUZ (OAB 13934/MS)  
Adv: PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 2524/MS)  
Adv: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)  
Fica a parte autora intimada para, em 05 dias, manifestar sobre certidão do oficial justiça.

**Processo 0003376-35.2010.8.12.0001 (001.10.003376-9) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Marli Mendes da Silva - Reqda: Águas Guariroba S.A.  
 Adv: RODRIGO REBELLO CAMPOS (OAB 13966/MS)  
 Adv: NIVALDO GARCIA DA CRUZ (OAB 4502/MS)  
 Adv: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 154132/SP)  
 Adv: LEONARDO AVELINO DUARTE (OAB 7675/MS) Assim, pelas razões expostas acolho os aclaratórios visando suprimir a contradição verificada na decisão de f. 429 para aceitar como prova emprestada perícia realizada em outro feito. Apense estes autos ao de n. 0044227-53.2009 e cumpra-se o despacho ali prolatado. Ainda, em atenção aos princípios da efetividade da tutela jurisdicional e da economia processual, indefiro o pedido do autor de f. 421-3 de utilização como prova emprestada da prova testemunhal realizada nos autos 0003860-50.2010, em trâmite na 3ª Vara Cível, pois desnecessária e irrelevante a prova oral quando já realizada prova pericial, a qual se mostra mais apta e adequada para o esclarecimento da questão. Intimem-se as partes e voltem conclusos para sentença.

**Processo 0007893-40.1997.8.12.0001 (001.97.007893-0) - Cautelar Inominada**

Autor: Dejair Antunes Geraldo - Réu: Banco Bradesco s/a  
 Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO (OAB 3052/MS)  
 Intimação da parte beneficiária, Valter Ribeiro, retirar Alvará com vencimento em 25/12/2012.

**Processo 0009125-62.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: P. B. Lopes e Cia Ltda - Reqda: Scantécnica Mecânica Ltda ME  
 Adv: CELSO LUIS RODRIGUES PERIN (OAB 15195/MS)  
 Adv: THIAGO MENDONÇA PAULINO (OAB 10712/MS)  
 Adv: LUCIANA CASSIA DE AZAMBUJA (OAB 7600/MS)  
 Adv: WALFRIDO F. DE AZAMBUJA JUNIOR (OAB 4088/MS)  
 Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar acerca do AR devolvido pelo motivo: Ausente.

**Processo 0009577-72.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Roberto Nunes Dias - Reqda: Mery Loureiro Melo  
 Adv: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI (OAB 8652/MS) I. Designo audiência de conciliação para o dia 18/02/2013, às 16:00 horas. II. Cite-se a requerida, que deverá comparecer à audiência designada, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de advogado habilitado, ficando advertida de que, caso não compareça à audiência designada e não apresente defesa, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Int.

**Processo 0011045-08.2011.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Ordinária**

Reqte: Jair de Andrade - Reqdo: Etelvina Moreira e outro  
 Adv: TEODOMIRO MORAIS DE ALMEIDA (OAB 5835B/MS) 1) Expeça-se mandado para citação de DIVINO NUNES DA SILVA (f.85 consta ausente); 2) Cite-se por edital NASSE NEHME ABADALLAH e S/M, se casado for; 3) Intime-se o autor para anexar aos autos em dez dias: CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES QUE PODE SER OBTIDA JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE URBANÍSTICO; 4) Cumpridas as providências acima, dê-se vistas ao Dr. Curador aos citados por edital e após, cts.

**Processo 0011109-81.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Cristiano de Sousa Carneiro - Reqdo: Banco do Brasil S/A - Advogado: Cristiano de Sousa Carneiro e outros  
 Adv: CRISTIANO DE SOUSA CARNEIRO (OAB 7008/MS)  
 Intimação da parte beneficiária, Cristiano de Sousa Carneiro, retirar Alvará com vencimento em 25/12/2012.

**Processo 0011172-97.1998.8.12.0001/01 (001.98.011172-7/00001) - Execução de Honorários**

Reqte: Lucimar Cristina Gimenez - Reqda: Suely Benites Machado e outro  
 Adv: NELSON DA COSTA ARAUJO FILHO  
 Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS)  
 Fica a parte autora intimada para, em 05 dias, manifestar sobre certidão do oficial justiça.

**Processo 0012619-23.1998.8.12.0001 (001.98.012619-8) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autor: Banco Bamerindus do Brasil - Réu: Marcial Cezar Claro Pinazo e outro  
 Adv: KELLY CRISTINA VIEIRA (OAB 15939/MS)  
 Adv: FRANCISCO LUIZ SISTI (OAB 6484/MS)  
 Adv: ANDRÉ LUIZ SISTI (OAB 5342/MS)  
 Adv: MARIA CELESTE DA COSTA E SILVA (OAB 3281/MS)  
 Adv: RODRIGO MENEZES DA FONSECA  
 Adv: MARIA CELESTE COSTA E SILVA (OAB 3281/MS)  
 Adv: LUCIANO DE MIGUEL (OAB 6600/MS)  
 Adv: MARCELO REBUÁ DOS SANTOS (OAB 9861/MS)  
 Adv: JOSÉ ALVES NOGUEIRA (OAB 1695/MS) I - Cumpra-se f. 524, em caráter de urgência, especialmente no que tange ao item V, intimando-se o exequente sobre os pedidos de desbloqueio de contas dos executados Fernando José Claro Pinazo (f. 530/540), bem como do executado Marcial Cezar Claro Pinazo (f. 543/562). II - Após, voltem conclusos para decisão.

**Processo 0013180-27.2010.8.12.0001 (001.10.013180-9) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Bordignon & Ferreira Ltda. - Exectda: Loraine Akemi de Oliveira Taniguchi  
 Adv: MARIA CLAUDETH CARDOSO LEAL (OAB 6582B/MS) Fica o autor intimado para, em cinco dias, manifestar sobre certidão do oficial de justiça, a fim de dar prosseguimento no feito.

**Processo 0015862-18.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Glauce Tinoco Quintana e outro - Reqdo: Pedro Ismael Lopes Ferreira e outro  
 Adv: JOÃO MARIA DA SILVA RAMOS (OAB 6259B/MS)  
 Adv: TOMIYO ZUMIKA GOMES ISHIYAMA (OAB 5256/MS)  
 Fica a parte autora intimada para, em 05 dias, manifestar sobre certidão do oficial justiça.

**Processo 0022350-52.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Adilson Cardoso - Reqda: Cristiane Nunes Sabbo  
 Adv: MARCELO REBUÁ DOS SANTOS (OAB 9861/MS)  
 Adv: LUCIANO DE MIGUEL (OAB 6600/MS)  
 Adv: ANTÔNIO ADONIS MOURÃO (OAB 10371/MS)  
 Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar acerca do AR devolvido pelo motivo: desconhecido.

**Processo 0029841-13.2012.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Impugte: Americel Claro S/A - Impugda: Souza Campos Advogados Associados S/C  
 Adv: JOÃO LUIZ ROSA MARQUES (OAB 10907/MS)  
 Adv: LEONARDO LEITE CAMPOS (OAB 10646/MS)  
 Fica a parte autora intimada para, em 05 dias, manifestar sobre transferência de valores.

**Processo 0031561-49.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Erro Médico**

Reqte: Marcia Vendramini Marques de Oliveira - Reqdo: Marcelo de Castro Fortes - Matheus Junqueira Fortes  
 Adv: EMERSON OTTONI PRADO (OAB 3776/MS) Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

**Processo 0032851-70.2009.8.12.0001 (001.09.032851-6) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Ricardo Cezar Carromeu Dias - Reqdo: Raul Martines Freixes e outros  
 Adv: PERICLES SOARES FILHO (OAB 5283/MS)  
 Adv: JOSÉ GARCEZ DA COSTA (OAB 2214/MS)  
 Fica o autor intimado para, em 05 dias, manifestar-se sobre petição de vista.

**Processo 0035371-23.1997.8.12.0001/03 (001.97.035371-0/00003) - Execução de Sentença**

Exeqte: Eneas de Brito Portela - Exectdo: Zw Engenharia Ltda  
 Adv: VLADIMIR ROSSI LOURENÇO (OAB 3674/MS)  
 Adv: IDELMAR BARBOZA MONTEIRO (OAB 9998/MS)  
 Ficam as partes intimadas para, em 05 dias, manifestaem sobre avaliação.

**Processo 0035403-37.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Isaura de Almeida Candido - Reqdo: Empresa de Transporte Andorinha - Denunciado: Mutual - Companhia Mutual de Seguros  
 Adv: MARIO MARCIO DE ARAÚJO FERREIRA (OAB 12975/MS)  
 Intimação da parte beneficiária, Mario Marcio para retirar Alvara com vencimento em 25/12/2012.

**Processo 0036221-52.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Seguro**

Exeqte: ACE Seguradora S/A - Exectdo: Pe na Estrada Transporte e Logistica Ltda Me  
 Adv: JOÃO ANTONIO RAMALHO JUNIOR (OAB 203560/SP)  
 Adv: VALENTINA VINÇON VIGANÓ (OAB 291517/SP)  
 Fica a parte autora intimada para, em 05 dias, manifestar sobre certidão do oficial justiça.

**Processo 0041766-74.2010.8.12.0001 (001.10.041766-4) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Luiz Augusto Garcia - Reqdo: Antonio Severo Queiroz Martins e outro - Advogado: Luiz Augusto Garcia  
 Adv: LUIZ AUGUSTO GARCIA (OAB 7794/MS) Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar acerca do AR devolvido pelo motivo: endereço insuficiente.

**Processo 0045143-58.2007.8.12.0001 (001.07.045143-6) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Erivaldo dos Santos Camilo - Reqdo: A L J Com. Produtos Gerais (Pierre Alexander)  
 Adv: JOSÉ GONDIM DOS SANTOS (OAB 9348/MS)  
 Adv: VALMEI ROQUE CALLEGARO (OAB 6968/MS)

Fica a parte autora intimada para, em 05 dias, manifestar sobre certidão do oficial justiça.

**Processo 0052514-97.2012.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqdo: Terras de Bonito Empreendimentos Imobiliários SPE 03 Ltda  
Adv: MONIQUE DE PAULA SCAFF RAFFI (OAB 6737/MS)  
Ficam as partes intimadas do valor da perícia, bem como a parte requerida para o referido depósito, em 05 dias.

**Processo 0053608-17.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Dorvalino Gamarra - Reqdo: BENJAMIM DE JESUS RODRIGUES GAMARRA

Adv: LAUDO CÉSAR PEREIRA (OAB 14405/MS)  
Adv: ANTÔNIO MARCOS PORTO GONÇALVES (OAB 5299/MS)Pela ordem, o advogado da autora requer, a título de produção de provas "a prova oral mediante o depoimento pessoal do requerido, bem como na oitiva das testemunhas arroladas a fls 7." A seguir foi prolatado despacho saneador: "processo em ordem, nada a sanear. Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação. A preliminar de irregularidade processual não procede, porquanto na procuração de fls 11 o autor concede poderes para a sra. Marlene contratar advogados em nome do autor; a preliminar de ineptia também não procede, porquanto a inicial observa os requisitos do art. 282 do CPC. Defiro a produção da prova testemunhal e depoimento pessoal das partes; designo a AIJ para o dia 26/02/2013 às 13:30 horas; expeça-se mandado para intimação do autor; do réu; das testemunhas arroladas a fls 7 e daquelas eventualmente arroladas pelo requerido; caso alguma diligência reste infrutífera, intime-se a Defensoria Pública para manifestação, caso se refira a suas testemunhas ou a qualquer das partes; caso se refira à impossibilidade de intimação das testemunhas arroladas pelo requerido ou ausência de intimação de qualquer das partes, intime-se o réu para intimação, sem necessidade de nova conclusão. Intimados os presentes.

**Processo 0056962-84.2010.8.12.0001 (001.10.056962-6) - Procedimento Ordinário - Despesas Condominiais**

Reqte: Condomínio Edifício Jose Dias de Carvalho - Reqda: Banco Mercantil de São Paulo S.A.

Adv: MARCO ANTÔNIO GIRÃO D' AVILA (OAB 7456/MS)  
Intimação da parte beneficiária, Marcos Girão Avila, retirar Alvará com vencimento em 25/12/2012.

**Processo 0062031-63.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material**

Reqte: Marceley Okidoi - Reqdo: Privalia - Confecções e Vestuários Ltda  
Adv: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)

Fica a parte autora intimada para, em 10 dias, querendo, impugnar da contestação.

**Processo 0074752-18.2009.8.12.0001 (001.09.074752-7) - Usucapião - Propriedade**

Reqte: Maria da Graça Cardoso - Reqdo: Aristoteles Ferreira e outros  
Adv: HELENA CLARA KAPLAN (OAB 12326/MS)

Fica a parte autora intimada para, em 05 dias manifestar sobre carta precatória de Rondonópolis - MT

**Processo 0077491-61.2009.8.12.0001 (001.09.077491-5) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Maria Cristina Vieira - Reqda: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social

Adv: ECLAIR NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)  
Fica a parte autora intimada, em 10 dias, sobre laudo pericial

**Processo 0115904-17.2007.8.12.0001 (001.07.115904-6) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: UNAES - União da Associação Educacional Sul - Matogrossense S/S Ltda - Reqdo: Edd Nelson Fernandes

Adv: MARCO TULIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)  
Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar acerca do AR devolvido pelo motivo: ausente e não existe o nº;

**Processo 0115933-72.2004.8.12.0001 (001.04.115933-1) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Mario Elói Dantas - Reqdo: Wilson Batista de Alcantara e outro  
Adv: VLADIMIR ROSSI LOURENÇO (OAB 3674/MS)

Adv: RODRIGO MARQUES MOREIRA (OAB 5104/MS)  
Adv: CARMEM NOEMIA LOUREIRO ALMEIDA  
Adv: DEFENSORA PUBLICA (OAB /MS)

Fica a requerida Josefa rintimada em 05 dias sobre resposta de ofício

**Processo 0121154-31.2007.8.12.0001 (001.07.121154-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: Sebastião Freire de Barros e outro  
Adv: ESTELA FOLBERG (OAB 48960/RS)

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)  
Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)  
Fica a parte autora intimada para, em 05 dias, manifestar sobre carta Precatória vinda de Rondonópolis-MT

**Processo 0126637-08.2008.8.12.0001 (001.08.126637-6) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução**

Reqte: Instituto Olavo Braz M Guimaraes Bilac - Reqdo: Icatu Hartford S/A  
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: DRAUSIO JUCA PIRES (OAB 15010/MS)  
Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

Adv: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

**Processo 0141184-87.2007.8.12.0001 (001.07.141184-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: Antônio de Jesus Arf e outro  
Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)  
Fica a parte autora intimada para, em 05 dias, manifestar sobre certidão do oficial justiça.

**Processo 0380069-55.2008.8.12.0001 (001.08.380069-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectda: Silvana Souza Ferreira e outro  
Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)  
Intimação do autor para no prazo de cinco dias retirar carta precatória e comprovar distribuição no prazo de quinze dias

**Processo 0816703-43.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Priscila Tomicha Vaca - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: MÔNICA GAZAL MUNIZ (OAB 8254/MS)  
Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS)

Adv: ANTÔNIO ADONIS MOURÃO (OAB 10371/MS)  
Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

Adv: IZABEL CRISTINA MELLO DELMONDES OCAMPOS (OAB 7394/MS)  
Adv: NELSON DA COSTA ARAÚJO FILHO (OAB 3512/MS)

Intima-se o Autor para, no prazo de 10 dias, impugnar a contestação apresentada, caso queira.

**Processo 0817332-17.2012.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Seguro**

Reqte: JAIR LEANDRO DA SILVA - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA (OAB 3377/MS)  
Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

Adv: IZABEL CRISTINA MELLO DELMONDES OCAMPOS (OAB 7394/MS)  
Adv: NELSON DA COSTA ARAÚJO FILHO (OAB 3512/MS)

Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS)  
Adv: MÔNICA GAZAL MINIZ (OAB 8254/MS)

Intima-se o Autor para, no prazo de 10 dias, impugnar a contestação apresentada.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0226/2012

Os advogados abaixo identificados, ficam por meio deste, intimados para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196, do Código de Processo Civil, proceder a devolução dos autos a seguir relacionados:

ALEXANDRE DE SOUZA FONTOURA (OAB) - 0009182-76.1995.8.12.0001/01 -

ANA CLAUDIA LUDVIG (OAB 6457MS) - 0002070-51.1998.8.12.0001 -

ÁTTILA CEZAR PINHEIRO GONÇALVES (OAB 14651MS) - 0022996-62.2012.8.12.0001 -

EDIR LOPES NOVAES (OAB 2633MS) - 0042083-09.2009.8.12.0001 -

ELTON LEAL LOUREIRO (OAB 11766MS) - 0049992-68.2010.8.12.0001 -

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0227/2012

**Processo 0000889-59.1991.8.12.0001/01 (001.91.000889-3/00001) - Execução de Sentença**

Exeqte: M. R. de S. - Exectdo: Janice Gomes Ferreira da Luz e outro  
Adv: MÁRIO ROBERTO DE SOUZA (OAB 3054A/MS)

Adv: ELUANYR DE LARA E SOUZA (OAB 4078A/MS)  
Adv: LUCIANA MARA DE LARA E SOUZA (OAB 5967/MS)

Adv: MOZAR T VILELA ANDRADE (OAB 4737/MS)  
Adv: ALEXANDRE DA CUNHA PRADO E MOZART VILELA ANDRADE

Adv: RODRIGO TORRES CORRÊA (OAB 10784/MS)1) Ante a manifestação de f. 707-8, aguarde-se suspenso por trinta dias, ou até ulterior manifestação da exequente. 2) Decorrido o prazo, sem manifestação, certifique e independentemente de nova conclusão, remetam-se ao arquivo.

**Processo 0001749-98.2007.8.12.0001 (001.07.001749-3) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Daniel Ribas Chudzik - Reqda: Itaú Seguros S/A  
Adv: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)

Adv: OCTAMYR JOSÉ TELLES DE ANDRADE JUNIOR (OAB 45981/RJ)  
Adv: SERGIO FERNANDES MARTINS (OAB 3750/MS)

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)Compulsando os autos verifica-se que os autos foram remetidos ao Egrégio Tribunal de Justiça em atendimento ao ofício de f. 389. Assim, ante a devolução dos autos, com decisão



fundamentada em falta de interesse recursal (f. 404/406), intimem-se as partes do retorno dos autos para que, querendo, requeiram o que de direito, no prazo de cinco dias. Nada sendo requerido, pagas as custas, arquivem-se.

**Processo 0002028-11.2012.8.12.0001 - Dissolução e Liquidação de Sociedade - Dissolução**

Reqte: Fernanda Monteiro Toledo - Reqdo: Purificadores de Agua America Ltda - ME - Alicia Monteiro de Toledo

Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

**Processo 0005374-24.1999.8.12.0001 (001.99.005374-5) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução**

Autor: Nf Imoveis Ltda - Réu: Anísio da Silva

Adv: DAVID ROSA BARBOSA JUNIOR (OAB 8977/MS)

Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO CONSUMIDOR

Adv: VERA LÚCIA COELHO CORREA (OAB 5863B/MS) I Indefiro o pedido de f. 165/166, pois o que o autor pretende é formalização de acordo com quem não á parte neste processo. 2) Após as cautelas de praxe, remetam-se os autos ao arquivo.

**Processo 0007430-78.2009.8.12.0001 (001.09.007430-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Odontolab e Equipamentos Hospitalares Ltda - Me e outros

Adv: ADRIANO MARTINS DA SILVA (OAB 8707/MS)

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)

Adv: SÍLVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS) I Indefiro pedido de f. 102, eis que as questões apontadas já foram decididas nos embargos à execução. 2) Intimem-se as partes, pessoalmente ou por intermédio de advogado, para, querendo, manifestarem-se em dez dias sobre o laudo de avaliação de f. 97, requerendo o que de direito, sob pena de arquivamento.

**Processo 0008363-46.2012.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Impugnte: Encon - Engenharia Comércio e Construções Ltda - Impugdo: Marcelo Scaliante Fogolin - Advogado: Marcelo Scaliante Fogolin

Adv: FABIANO FONSECA FERNANDES (OAB 11112/MS)

Adv: MARCELO SCALIANTE FOGOLIN (OAB 9382B/MS)

Adv: DANTE RODRIGUES LEITE DA COSTA. (OAB 2233/MS)

Adv: ANNELESE RESENDE LINO (OAB 7145/MS) Ante o exposto, acolho parcialmente a impugnação para reconhecendo o excesso de execução, excluir do cálculo a aplicação de juros compostos, para que nova planilha seja elaborada, com adoção de juros simples. Tendo em vista a sucumbência recíproca, as custas serão rateadas igualmente pelas partes. Sem honorários por se tratar de mero incidente. Traslade-se cópia ao cumprimento de sentença e arquivem-se este.

**Processo 0009313-60.2009.8.12.0001 (001.09.009313-6) - Monitoria**

Reqte: Studio A Móveis e Decoração Ltda - EPP - Reqda: Raquel Pedro da Silva

Adv: SANIA CARLA BRAGA (OAB 11515/MS)

Adv: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)

Adv: JOSIENE DA COSTA MARTINS (OAB 10296/MS)

Adv: PAULA REBECA ALVES FERREIRA (OAB 13100/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar acerca do AR devolvido pelo motivo: ausente

**Processo 0013807-17.1999.8.12.0001 (001.99.013807-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autor: Banco do Brasil s/a - Réu: Olegario Teodoro de Carvalho Empresa Privada e outros

Adv: MARCOS APARECIDO POLON (OAB 4765/MS)

Adv: AMILCAR SILVA JUNIOR (OAB 5065/MS)

Adv: LILIAN ERTZOGUE MARQUES (OAB 10256/MS)

Aguarde-se em arquivo provisório manifestação do interessado.

**Processo 0014538-08.2002.8.12.0001 (001.02.014538-0) - Execução de Sentença Autora: Universidade para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal - UNIDERP - Réu: Sueli Aguiar Lopes**

Adv: MARCO TULLIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)

Adv: MAX LÁRARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS) Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE; MAX LAZARO T. NANTES; ANA CAROLINA PIRES REZENDE (OAB 5720/MS) Na presente ação executiva, praticados vários atos processuais, compareceu a parte exequente pugnano pela extinção do feito com arrimo no art. 794, II, do CPC (f. 109). Embora o fundamento do pedido de extinção seja a realização de acordo entre as partes, não foi juntado aos autos termo de acordo, tampouco a petição de f. 109 foi assinada pela executada. Entretanto, por razões de economia e celeridade processual e considerando que houve a satisfação da obrigação, haja vista o pedido de extinção formulado pela exequente, com fundamento no art. 794, I do CPC, decreto a extinção do processo. Eventuais custas remanescentes pela parte executada. Transitada em julgado e após formalidades, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0014636-41.2012.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Impugnte: Denise Maria de Almeida Liberato - Impugdo: João Carlos Alexandre Alves

Adv: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA MENDES (OAB 13775/MS)

Adv: ARIANE MARQUES DE ARAÚJO

Intimação do autor para se manifestar em cinco dias sobre a resposta do ofício enviado

**Processo 0014898-25.2011.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Ivan Dourado Miranda - Embargdo: Condomínio Parque Residencial dos Flamingos

Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Adv: LUIZ AUGUSTO GARCIA (OAB 7794/MS) I - Ciência às partes do retorno dos autos das instâncias superiores, nada obstante pendente de recurso (f. 171/183), observando-se que a Defensoria Pública deve ser intimada pessoalmente. II - Não havendo manifestação no prazo comum de dez dias, aguardem os autos em arquivo provisório o julgamento do Agravo de Instrumento pendente no E.STJ. III - Com a notícia do julgamento, junte-se aos autos cópia da correspondente decisão e trânsito em julgado, fazendo novas vistas às partes, e, não havendo manifestação, arquivem-se.

**Processo 0019195-75.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Rita Olivia de Oliveira - Reqdo: Sirço Joaquim da Silva e outro

Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Intimação da autora para em cinco dias anexar aos autos matrícula do imóvel atualizada.

**Processo 0023328-29.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Diocégio Batista Vieira - Reqda: Tócio Marine Brasil Seguradora S.A.

Adv: MÔNICA GAZAL MUNIZ (OAB 8254/MS)

Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

Adv: MARCELO DAVOLI LOPES (OAB 143370/SP)

Adv: ELIANE ARGUELO DE LIMA (OAB 10932/MS) Tendo em vista o pagamento, com fundamento no art. 794, I do CPC, decreto a extinção do processo. Eventuais custas remanescentes pela parte executada. Transitada em julgado, proceda-se ao levantamento da quantia depositada em favor da parte exequente, nos moldes postulados em f.25-6. Após formalidades, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0023999-57.2009.8.12.0001 (001.09.023999-8) - Embargos de Terceiro**

Embargte: Joaquim Fraga Ribeiro e outro - Embargdo: Arno Bruno Weis

Adv: GILSON ADRIEL LUCENA GOMES (OAB 6367/MS)

Adv: ADALBERTO LOPES DE SOUSA (OAB 3948/MT) Tentada a conciliação, esta restou infrutífera nos seguintes termos: as partes resolvem realizar acordo nos dois processos de embargos de terceiro, um que Elisabete move contra Arno e outro que Joaquim e Lindaura movem contra Arno; o exequente, ora embargado, Arno Bruno Weis desiste da penhora sobre o imóvel matriculado pelo nº 2082 do Cartório do Registro de Imóveis de Rondonópolis, objeto dos embargos de terceiro ajuizados por Elisabete da Silva Assunção, requerendo ainda seja cancelado o registro referente à averbação de contramandado, averbado sob nº 7 de referida matrícula (2082); o embargado, Sr. Arno Bruno Weis, também desiste da penhora relacionada ao imóvel nº 2080 do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Rondonópolis - MT, objeto dos embargos de terceiro ajuizados por Joaquim Fraga Ribeiro e Lindaura Daniel Ribeiro, requerendo as partes seja procedido o cancelamento da averbação nº 7 em referida matrícula; pela ordem o advogado dos embargantes requer seja juntada aos autos a matrícula 2080 onde consta a averbação nº 7, que ora as partes requerem o cancelamento; por outro lado os embargantes efetuarão para o embargado o pagamento do valor de R\$ 5.000,00 até o dia 17/12/12, mediante depósito na conta 6497-1 da agência 1126 do Banco do Brasil, sendo que tal valor é de responsabilidade solidária dos embargantes, sendo que o comprovante bancário servirá como recibo; se feito o pagamento em cheque somente após a compensação. Pela ordem o advogado do exequente requer seja cumprido o despacho de fls 991, no sentido de que seja expedida carta de adjudicação em relação aos imóveis que não foram objeto dos embargos de terceiro e ainda a expedição de mandado de imissão na posse pelo adjudicante dos imóveis adjudicados, exceto aqueles objetos das matrículas 2080 e 2082, referidos nas duas ações de embargos de terceiro aforadas por Joaquim e Lindaura e os outros embargos aforados por Elisabete. Cada parte arcará com os honorários do seu patrono; as custas processuais de ambos os embargos, caso haja custas finais, serão repartidas em metade para cada uma das partes. A seguir foi prolatada a seguinte sentença: ressalvados direitos de terceiros, homologo para que opere seus jurídicos e legais efeitos o acordo formulado entre as partes nesta audiência, declarando, em consequência extinto os embargos de terceiro nº 0032826-57.2009.8.12.0001 (aforados por Elisabete) e também os embargos nº 0023999-57.2009.8.12.0001 (aforados por Joaquim Fraga Ribeiro e Lindaura). Expeça-se precatória para cancelar a averbação nº 7 da matrícula 2080 e averbação nº 7 da matrícula 2082; cumpra-se o despacho de fls 991 da execução, expedindo-se a carta de adjudicação,

excetuando-se os dois imóveis objetos deste acordo (matrículas 2080 e 2082), bem como expedindo-se precatória para a comarca de Rondonópolis de modo que o adjudicante seja imitado na posse dos bens. Foi determinado ainda que cópia da matrícula 2080, neste ato encartado aos autos pelo advogado do embargante Joaquim e Lindaura (é que a fls 23 dos embargos aforados por Joaquim e Lindaura não consta as averbações seguinte a de nº 4, por isso o advogado dos embargantes requereu a juntada dessa matrícula integral aos autos), seja juntada aos autos de execução. As partes requerem a desistência do prazo recursal, o que fica homologado. Translade-se cópia deste termo para o processo de execução; desapense os embargos de terceiro, certificando na execução; pague as custas dos embargos, sejam arquivados; expedida precatória, imitado o exequente na posse dos imóveis adjudicados, deve manifestar-se em 10 dias sobre seu interesse no prosseguimento da execução, pena de arquivamento. Translade-se cópia deste termo para os outros embargos de terceiro, anotando-se na movimentação. Nada mais.

**Processo 0024488-89.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Eliane Arguelo de Lima - Reqda: Tóquio Marine Brasil Seguradora S.A. - Advogada: Eliane Arguelo de Lima

Adv: ELIANE ARGUELO DE LIMA (OAB 10932/MS) - Verifique-se no SAJ se estão cadastrados e atualizados os nomes dos advogados das duas partes, e, em caso de negativa, às providências visando à inclusão. III - Posteriormente, com fulcro no art.475-I e seguintes do CPC, intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado via DJ, para que, no prazo de 15 dias, cumpra a sentença, efetuando o pagamento do valor atualizado no qual foi condenado, segundo o cálculo apresentando pela parte credora: R\$ 1.149,03(f.19); sob pena de, em não o fazendo nesse período, a importância ser acrescida de multa de 10%, e honorários relativos à essa fase processual, que ora arbitro em 10%, sobre o cálculo atualizado do débito; procedendo-se, em seguida, à penhora na forma pleiteada pela parte exequente.

**Processo 0029434-75.2010.8.12.0001 (001.10.029434-1) - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Reqte: Sebastião Francisco de Paiva - Reqdo: Construtora Vicky Ltda

Adv: ALVARO VITAL DE OLIVEIRA FILHO (OAB 1569/MS)

Intimação do autor para manifestar-se sobre ofício de fls 113, em cinco dias

**Processo 0029824-74.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Nestor Antônio Filho - Reqdo: Manoel Celso de Siqueira

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)

Ag. contestação

**Processo 0031255-80.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Lei de Imprensa**

Reqte: Delcídio do Amaral Gomez - Reqdo: Italo Milhomem Santos Zikemura e outro

Adv: ANDRÉ LUIZ DE JESUS FREDO

Adv: LAERCIO ARRUDA GUILHEM (OAB 7681/MS)

Adv: RAFAEL SILVA DE ALMEIDA (OAB 13959/MS)

Adv: LEONARDO COSTA DA ROSA (OAB 10021/MS)

I - A f.256/7 o autor arrola sete testemunhas. II - Em se tratando do mesmo fato, o autor deve observar o limite de três testemunhas, nos termos do art. 407, parágrafo único do CPC. III - Assim, intime-se o autor para especificar, dentre as arroladas à f. 256/7, quais pretende sejam inquiridas. Fica intimada, ainda, do mandado com intimação negativa da testemunha João Batista dos Santos. (Obs.: Audiência agendada para dia 21/2/2013)

**Processo 0032826-57.2009.8.12.0001 (001.09.032826-5) - Embargos de Terceiro - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Elisabete da Silva Assunção - Embargdo: Arno Bruno Weis

Adv: GILSON ADRIEL LUCENA GOMES (OAB 6367/MS)

Adv: ADALBERTO LOPES DE SOUSA (OAB 3948/MT)

Adv: FLÁVIA PIZOLATTO LIVRAMENTO (OAB 9416/MS) Tentada a conciliação, esta restou frutífera nos seguintes termos: as partes resolvem realizar acordo nos dois processos de embargos de terceiro, um que Elisabete move contra Arno e outro que Joaquim e Lindaura movem contra Arno; o exequente, ora embargado, Arno Bruno Weis desiste da penhora sobre o imóvel matriculado pelo nº 2082 do Cartório do Registro de Imóveis de Rondonópolis, objeto dos embargos de terceiro ajuizados por Elisabete da Silva Assunção, requerendo ainda seja cancelado o registro referente à averbação de contramandado, averbado sob nº 7 de referida matrícula (2082); o embargado, Sr. Arno Bruno Weis, também desiste da penhora relacionada ao imóvel nº 2080 do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Rondonópolis - MT, objeto dos embargos de terceiro ajuizados por Joaquim Fraga Ribeiro e Lindaura Daniel Ribeiro, requerendo as partes seja procedido o cancelamento da averbação nº 7 em referida matrícula; pela ordem o advogado dos embargantes requer seja juntada aos autos a matrícula 2080 onde consta a averbação nº 7, que ora as partes requerem o cancelamento; por outro lado os embargantes efetuarão para o embargado o pagamento do valor de R\$ 5.000,00 até o dia 17/12/12, mediante depósito na conta 6497-1 da agência 1126 do Banco do Brasil, sendo que tal valor é de responsabilidade solidária dos embargantes, sendo que o comprovante bancário servirá como recibo; se feito o pagamento em cheque somente após a compensação. Pela ordem o advogado do exequente requer seja cumprido o despacho de fls 991, no sentido de que seja expedida carta

de adjudicação em relação aos imóveis que não foram objeto dos embargos de terceiro e ainda a expedição de mandado de imissão na posse pelo adjudicante dos imóveis adjudicados, exceto aqueles objetos das matrículas 2080 e 2082, referidos nas duas ações de embargos de terceiro aforadas por Joaquim e Lindaura e os outros embargos aforados por Elisabete. Cada parte arcará com os honorários do seu patrono; as custas processuais de ambos os embargos, caso haja custas finais, serão repartidas em metade para cada uma das partes. A seguir foi prolatada a seguinte sentença: ressalvados direitos de terceiros, homologo para que opere seus jurídicos e legais efeitos o acordo formulado entre as partes nesta audiência, declarando, em consequência extinto os embargos de terceiro nº 0032826-57.2009.8.12.0001 (aforados por Elisabete) e também os embargos nº 0023999-57.2009.8.12.0001 (aforados por Joaquim Fraga Ribeiro e Lindaura). Expeça-se precatória para cancelar a averbação nº 7 da matrícula 2080 e averbação nº 7 da matrícula 2082; cumpra-se o despacho de fls 991 da execução, expedindo-se a carta de adjudicação, excetuando-se os dois imóveis objetos deste acordo (matrículas 2080 e 2082), bem como expedindo-se precatória para a comarca de Rondonópolis de modo que o adjudicante seja imitado na posse dos bens. Foi determinado ainda que cópia da matrícula 2080, neste ato encartado aos autos pelo advogado do embargante Joaquim e Lindaura (é que a fls 23 dos embargos aforados por Joaquim e Lindaura não consta as averbações seguinte a de nº 4, por isso o advogado dos embargantes requereu a juntada dessa matrícula integral aos autos), seja juntada aos autos de execução. As partes requerem a desistência do prazo recursal, o que fica homologado. Translade-se cópia deste termo para o processo de execução; desapense os embargos de terceiro, certificando na execução; pague as custas dos embargos, sejam arquivados; expedida precatória, imitado o exequente na posse dos imóveis adjudicados, deve manifestar-se em 10 dias sobre seu interesse no prosseguimento da execução, pena de arquivamento. Translade-se cópia deste termo para os outros embargos de terceiro, anotando-se na movimentação. Nada mais.

**Processo 0035518-58.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: Oxinal Oxigênio Nacional Ltda - Reqdo: Sociedade Juinense de Diagnóstico por Imagem e Medicina Intensiva Ltda (Diagnóstico e Imagem Ltda)

Adv: CORALDINO SANCHES FILHO (OAB 11549BM/S)

Aguarde-se em arquivo provisório manifestação do interessado.

**Processo 0036718-66.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Eva Silva Lopes e outro - Reqdo: Roberto Alexandre de Souza

Adv: CAMILE VENHOFEN MORANDINI (OAB 12537/MS) Termo de Assentada de f. 72: Declarada aberta audiência, ante a manifestação da parte autora às f. 70/71, pelo MM. Juiz foi dito que redesignava o presente ato para o dia 18/02/2013, às 15:00 para tentativa de conciliação. Expeça-se novo mandado de citação e intimação ao requerido, com os benefícios constantes do art. 172, §2º do CPC, no endereço indicado pela parte autora: Travessa Tambaíba, 164, Moreninha 3, telefone: 9271-2307. Publique-se a fim de intimação da parte autora. A parte autora sai intimada

**Processo 0042128-42.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Mauro Andrade - Reqda: Cleuza Resende Prado e outros

Adv: MARCOS COSTA VIANA MOOG

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

Acolho os presentes embargos para incluir no relatório e no dispositivo da sentença o seguinte: "... Assim, com fundamento no art. 267, inc. VIII do CPC, decreto a extinção do processo sem julgamento do mérito, sendo que eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela requerente, isentando-o, no entanto, por ser beneficiário da Justiça Gratuita". No mais, a decisão permanece inalterada. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0047251-84.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Conta de Participação**

Reqte: Eunice Rocha dos Santos - Reqdo: Brasil Telecom S/A e outro

Adv: IZABEL SUELY FERREIRA DE ABREU (OAB 5777/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar acerca do AR devolvido pelo motivo: ausente

**Processo 0050054-11.2010.8.12.0001 (001.10.050054-5) - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Exeqte: Renilda Ota Miyasato - Exectdo: Marcelo Cesar Medeiros de Oliveira

Adv: LAERCIO ARRUDA GUILHEM (OAB 7681/MS)

Adv: RAFAEL SILVA DE ALMEIDA (OAB 13959/MS)

Intimação do exequente para vistas do processo, no prazo de cinco dias.

**Processo 0053608-17.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Dorvalino Gamarra - Reqdo: BENJAMIM DE JESUS RODRIGUES GAMARRA

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)

Adv: ANTÔNIO MARCOS PORTO GONÇALVES (OAB 5299/MS)

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

Adv: LAUDO CÉSAR PEREIRA (OAB 14405/MS) Termo de Audiência: "Pela ordem, o advogado da autora requer, a título de produção de provas "a prova

oral mediante o depoimento pessoal do requerido, bem como na oitiva das testemunhas arroladas a fls 7." A seguir foi prolatado despacho saneador: "processo em ordem, nada a sanear. Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação. A preliminar de irregularidade processual não procede, porquanto na procuração de fls 11 o autor concede poderes para a sra. Marlene contratar advogados em nome do autor; a preliminar de ineptia também não procede, porquanto a inicial observa os requisitos do art. 282 do CPC. Defiro a produção da prova testemunhal e depoimento pessoal das partes; designo a AIJ para o dia 26/02/2013 às 13:30 horas; expeça-se mandado para intimação do autor; do réu; das testemunhas arroladas a fls 7 e daquelas eventualmente arroladas pelo requerido; caso alguma diligência reste infrutífera, intime-se a Defensoria Pública para manifestação, caso se refira a suas testemunhas ou a qualquer das partes; caso se refira à impossibilidade de intimação das testemunhas arroladas pelo requerido ou ausência de intimação de qualquer das partes, intime-se o réu para intimação, sem necessidade de nova conclusão.

**Processo 0054086-88.2012.8.12.0001 - Imissão na Posse - Imissão na Posse**

Reqte: Armato Empreendimentos Ltda - Reqdo: Nelson Luiz Bao  
Adv: MARCO TULLIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)  
Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)1. Uma vez que a decisão de f. 41/42 não atinge terceiros, senão às partes do processo, suspendo seus efeitos, provisoriamente, ante a ação de oposição apresentada. Caso o réu Nelson Luiz não tenha apresentado resposta no prazo legal, certifique-se o decurso de prazo. 2. Autue-se em apartado a oposição apresentada, bem como os documentos que a acompanham (f.55/87), certificando-se nos autos de oposição o pagamento das custas iniciais pelo oponente, caso o tenha feito. Em caso negativo, intime-se o a fazê-lo em 10 dias, sob pena de indeferimento. Após, citem-se os opostos (autor e réu da ação de imissão de posse) para apresentarem resposta no prazo comum de 15 dias (art.57, do CPC). O oposto Nelson Luiz Bao deverá ser citado pessoalmente e a oposta Armato Empreendimentos Ltda deverá ser citada na pessoa de seu advogado.

**Processo 0055730-66.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: John Reges Barbosa - Reqda: Banco Carrefour S.A. - Carrefour Soluções Financeiras  
Adv: STÉPHANI MAIDANA DE OLIVEIRA (OAB 13174/MS)Intime-se o embargante para comprovar o recolhimento das custas iniciais. Pagas, expeça-se ofício ao SPC para a retirada provisória, do registro mencionado às f. 26, encaminhando, anexo ao ofício, cópia de referido documento. Int.

**Processo 0058442-15.2001.8.12.0001 (001.01.058442-0) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Autor: Drogaria Farmadrogia Ltda - Réu: Enersul Empresa Energetica de Mato Grosso do Sul  
Adv: GUILHERME ANTÔNIO BATISTOTI (OAB 6756/MS)  
Adv: WAGNER LEÃO DO CARMO (OAB 3571/MS)  
Adv: JOSE MAURO NAGIB JORGE (OAB 7700/MS)  
Adv: CARLOS EDUARDO OLIVAS DE CAMPOS (OAB 8936/MS)  
Adv: RÉGILSON DE MACEDO LUZ (OAB 5879B/MS)  
Adv: KELLY MARQUES TAVARES (OAB 13124/MS)  
Dê-se vistas por cinco dias. Não havendo manifestação, aguarde-se em arquivo.

**Processo 0061125-10.2010.8.12.0001 (001.10.061125-8) - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Fabio Luiz Borges Pereira - Reqda: Tokio Marine Seguradora S/A  
Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)  
Adv: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUALIBI (OAB 8652/MS)  
Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)I - Presentes os requisitos legais, recebo a apelação de f. 179/194 em seus efeitos devolutivo e suspensivo. II - Vista ao apelado para apresentar contrarrazões em 15 dias. III - Com ou sem contra-razões, subam os presentes autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens deste Juízo (salvo se houver recurso adesivo, caso em que antes da remessa cumpre conceder prévias vistas à parte contrária).

**Processo 0062868-21.2011.8.12.0001 - Monitoria - Cheque**

Reqte: Mariano e Guimarães Ltda - Reqdo: Estevão Cesar de Matos Barbosa  
Adv: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)Trata-se de ação monitoria que Mariano e Guimarães Ltda, move contra Estevão Cesar de Matos Barbosa. Deferida a inicial, o requerido foi citado e não apresentou embargos. Decisão A monitoria não contestada por embargos transmuda-se, automaticamente, em execução. Diz Nélsion Nery:"Não oposição de embargos. Acarreta a transformação do mandado monitorio inicial em mandado executivo, devendo o devedor pagar a quantia devida em quinze dias, sob pena de incidir multa de 10% sobre o valor devido. (CPC Comentado. Ed. RT, p. 1056) Determino, pois, a conversão do presente em execução, prosseguindo-se como cumprimento da sentença, na forma do Livro I, Título VIII, Capítulo X do Código de Processo Civil.. Aguarde-se o decurso do prazo do art. 475-J do CPC. Arbitro honorários em 10%, em caso de pronto pagamento. P.R.I.C

**Processo 0066219-02.2011.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargante: Odontolab e Equipamentos Hospitalares Ltda - Me e outros - Embargado: Banco Bradesco S/A  
Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Adv: SÍLVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)De início, determino o desentranhamento da petição de f. 60-70, haja vista sua apresentação inoportuna nestes autos, quando já atingida, pela preclusão consumativa, a faculdade processual da parte de apresentá-los. Com efeito, o processo, conforme consagrado pela dogmática jurídica, é uma marcha para frente, constitui-se de uma sucessão de atos processuais tendentes a alcançar um fim: a tutela jurisdicional. Assim, vedam-se atuações extemporâneas, contraditórias (maliciosas) ou repetitivas. No caso dos autos os embargos à execução já foram oportunamente apresentados pela Defensoria Pública, na qualidade de curadora especial. O posterior comparecimento da parte aos autos não invalida ou desqualifica os atos anteriores, os quais se reputam perfeitos e acabados, segundo o brocardo tempus regit actum. Assim, desentranhe-se a petição de 60-70 dos autos. Ainda e com arrimo nos argumentos acima expostos, não há que se falar em restituição de prazo para recurso contra decisão de f. 37, vez que o comparecimento da parte ao feito, por meio de advogado constituído, ocorreu após o transcurso do prazo para eventual interposição de agravo. Por fim, não procede pretensão de nulidade dos atos processuais posteriores à juntada aos autos da procuração, ante a ausência de prejuízo, já que, ao que se verifica, não foi determinado qualquer ato a cargo da parte após a juntada do instrumento. Resolvidas tais questões, passo ao julgamento dos embargos opostos, os quais prescindem de dilação probatória. Alega a embargante, em preliminar, a nulidade da citação por edital em razão da não observância do art. 231 do CPC. Em que pese o inconformismo, a preliminar é descabida. Com efeito, a citação por edital, realizada nos autos de execução, foi autorizada somente após esgotados os meios para localização da executada/embargante, conforme se observa das certidões de f. 37 e 48 do feito executivo. Assim, rejeito a preliminar. No mérito, postula a embargante, pela revisão do contrato para que: a) seja afastada a capitalização diária de juros (cláusula 5ª, II, do contrato), com admissão da capitalização anual, b) seja excluída cobrança da taxa de abertura de crédito (cláusula 7ª, II, do contrato). Nesse versar, cuido que a pretensão é improcedente. Da capitalização diária de juros Insurge-se os embargantes contra a cláusula quinta do título executivo (f. 15), a qual estabelece capitalização diária de juros. Ocorre que, embora a capitalização diária de juros esteja prevista contratualmente, ela não está sendo praticada pelo embargado. Verifica-se da planilha (f.12/14) que acompanha a cédula de crédito a incidência de juros diários e não sua capitalização diária. Ademais, o embargado afirma ser mensal a capitalização aplicada aos juros e os embargantes não impugnaram o cálculo integrante do título, senão a cláusula contratual não observada pelo próprio credor em benefício dos devedores. Da cobrança de TAC Impertinente a impugnação da cobrança da taxa de abertura de crédito nos presentes embargos, vez que referida taxa não integra o débito objeto da execução, porquanto o pagamento a tal título ocorreu por ato da assinatura do título executivo, nos termos da cláusula quinta. Pelo exposto, julgo improcedentes os presentes embargos do devedor. Condene os embargantes ao pagamento das custas e honorários de 10% sobre o valor da causa. Anote-se no SAJ e proceda-se a retificação na capa dos autos para que conste o nome do advogado constituído à f. 42. Junte-se cópia desta decisão aos autos de execução, em apenso. Transitada em julgado, dê-se baixa nestes autos de embargos, os quais deverão permanecer em apenso aos autos de execução.

**Processo 0073534-18.2010.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Guaicurus Distribuidora Atacadista de Alimentos e Bebidas Ltda. - Reqdo: Tim

Adv: DORVIL AFONSO VILELA NETO (OAB 9666/MS)

Adv: MARILENA FREIRAS SILVESTRE (OAB 5565/MS)

Adv: JOSÉ BELGAASSIS TRAD (OAB 10790/MS)Indefiro a petição de f. 117-8, pois o feito já se encontra com sentença de extinção transitada em julgado (f. 109-114). Assim, em havendo interesse na execução de honorários cumpre ao interessado iniciar a respectiva execução, em uma nova ação. No mais, verifico que a executada noticia à f. 87 a realização de depósito judicial, cujo comprovante está à f. 88, no valor de R\$ 5387,34; todavia, não consta dos autos que houve levantamento do referido valor. Desse modo, junte-se nos autos extrato comprovando que o valor de f. 88 está disponível na conta única, após expeça-se alvará em favor da executada para levantamento da referida quantia. Após as providências retro e cumpridas demais formalidades arquivem-se estes autos.

**Processo 0078872-07.2009.8.12.0001 (001.09.078872-0) - Monitoria**

Reqte: Missão Salesiana de Mato Grosso do Sul - Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Reqda: Ana Carolina Conceição Costa

Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA UCDB (OAB /MS)

Adv: ADRIANE CORDOBA SEVERONotificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

**Processo 0080208-46.2009.8.12.0001 (001.09.080208-0) - Procedimento Ordinário - Posse**

Reqte: Peter James Richardson e outros - Reqda: Paula Aparecida Shabalin Adv: MARIA SILVIA CELESTINO (OAB 7889A/MS)Tendo em vista o acordo noticiado, bem como de que os procuradores que o subscreveram possuem poderes para transigir, homologar, e com fundamento no art. 269, III do CPC, decreto a extinção do processo. Eventuais custas remanescentes, conforme convenção. Transitada em julgado e após formalidades, arquivar-se.

**Processo 0118820-58.2006.8.12.0001 (001.06.118820-5) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Unaes - União da Assoc. Educ. Sul Matogrossense - Faculdade de Campo Grande - Reqda: Christiane Severino Ribeiro Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS) Adv: MAX LÁZARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS) Adv: MARCO TULIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS) - O exequente pede a penhora de dinheiro pelo sistema BACENJUD. Como sabido, a construção de dinheiro possui preferência sobre qualquer outro bem móvel ou imóvel, como prevê o art. 655 do CPC. Aliás, o art. 655-A e §2 do CPC prescrevem que: "...para facilitar a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, o juiz a requerimento do exequente, requisitará à autoridade supervisora do sistema bancário, preferencialmente por meio eletrônico, informações sobre a existência de ativos em nome do executado, podendo no mesmo ato determinar sua indisponibilidade até o valor indicado no execução. §2. Compete ao executado comprovar que as quantias depositadas em conta corrente referem-se à hipótese do inciso IV do caput do art. 649 desta lei ou que estão revestidas de outra forma de impenhorabilidade." Assim, defiro o pedido de penhora de dinheiro. II - Proceda-se ao bloqueio do dinheiro constante nas contas do executado até o limite do crédito. III - Mesmo com a utilização do BacenJud, foi encontrado valor irrisório em relação ao crédito pretendido, sendo desbloqueado, conforme se pode verificar do extrato anexo. IV - Indique o credor, em cinco dias, bens passíveis de penhora. V - Havendo indicação, voltem conclusos. Se não houve manifestação, aguarde-se em arquivo localização de bens.

**Processo 0128921-28.2004.8.12.0001 (001.04.128921-9) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Sergio Paulo Grotti - Reqdo: Luiz Nogueira Adv: CECILIA ELIZABETH C GROTTI (OAB 6250/MS) Adv: ROGERIO LUIZ POMPERMAIER (OAB 8613/MS) Adv: SERGIO PAULO GROTTI (OAB 4412/MS) Adv: ERNESTO BORGES NETO (OAB 6651A/MS) Adv: LUCIO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA (OAB 7213/MS) Adv: ADRIANA POLICE DOS SANTOS (OAB 10660/MS) Ante a manifestação de f. 453, aguarde-se em arquivo provocação do exequente.

**Processo 0371689-43.2008.8.12.0001 (001.08.371689-1) - Monitoria - Indenização do Prejuízo**

Reqte: Madeplac Comercial Medeira Ltda - Reqdo: Emerson Luiz Godoi de Arruda Adv: CAROLINA FRANCO PANOVICH (OAB 14273/MS) Adv: ELTON LEAL LOUREIRO (OAB 11766/MS) Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar acerca do AR devolvido pelo motivo: ausente

**Processo 0600045-93.2010.8.12.0001 (001.10.600045-5) - Procedimento Ordinário - Enriquecimento sem Causa**

Reqte: Indústria e Comércio de Bebidas Tropicana Ltda - Reqdo: Mercado Brander Ltda ME Adv: JOÃO BATISTA SANDRI (OAB 12300/MS) Adv: GELSON FRANCISCO SUCOLOTTI (OAB 11684/MS) Fica a parte autora intimada para, em 05 dias, manifestar sobre certidão do oficial justiça.

**12ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Wagner Mansur Saad  
RELAÇÃO Nº 0632/2012

**Processo 0002041-83.2007.8.12.0001 (001.07.002041-9) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Murilo Henrique Guedes Ortiz - Reqdo: Real Seguros S/A Adv: JOÃO CATARINO TENÓRIO NOVAES (OAB 2271/MS)Ciência ao advogado da requerente que se encontra à sua disposição neste cartório alvará, cuja data de vencimento é 20/12/2012.

**Processo 0010515-87.2000.8.12.0001 (001.00.010515-5) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação**

Reqte: Neli Aparecida Baggio Gonzales - Reqdo: Enersul Empresa Energetica de Mato Grosso do Sul Adv: KELLY MARQUES TAVARES (OAB 13124/MS) Vistas dos autos ao peticionante de fls 25/253, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0019593-81.1995.8.12.0001 (001.95.019593-3) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autor: Banco Bradesco S/A - Réu: Claudinei da Silva e outro Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS) Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)Em cumprimento à ordem

de serviço nº 001/2011, de 30/09/2011, ficam deferidas as vistas à parte peticionante pelo prazo de 05 dias.

**Processo 0026279-55.1996.8.12.0001 (001.96.026279-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autor: Iracema Pereira de Oliveira e outro - Réu: Pavel Chramosta e outro Adv: FREDERICO LUIZ DE FREITAS (OAB 816/MS) Intimação dos Executados, acerca do auto de penhora de fls 299

**Processo 0027139-70.2007.8.12.0001 (001.07.027139-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Eder Flavio Cristaldo da Silva - Reqdo: Banco Bradesco S/A Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)Intimação do requerido para que proceda à complementação do depósito no prazo de 05 dias, conforme despacho de fls. 207 e petição de fls. 203/206

**Processo 0071816-83.2010.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Pagamento**

Reqte: Edmar Serrou Camy - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul Adv: NEY SERROU DOS SANTOS (OAB 7085/MS) Ciência ao requerente que se encontra à sua disposição neste cartório alvará, cuja data de vencimento é 20/12/2012.

**13ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Fábio Possik Salamene  
RELAÇÃO Nº 0257/2012

Os advogados abaixo identificados, ficam por meio deste, intimados para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196, do Código de Processo Civil, proceder a devolução dos autos a seguir relacionados:

ANNELISE REZENDE LINO FELICIO (OAB 7145MS) - 0005923-77.2012.8.12.0001 - ANSELMO MATEUS VEDOVATO JUNIOR (OAB 9429MS) - 0064588-23.2011.8.12.0001 - AUGUSTO JULIAN DE CAMARGO FONTOURA (OAB) - 0049051-84.2011.8.12.0001 - CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931MS) - 0380511-21.2008.8.12.0001 - DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI (OAB 8652MS) - 0045849-36.2010.8.12.0001 - DAVI DA SILVA CAVALCANTI (OAB 3988MS) - 0010763-92.1996.8.12.0001 - ELIAS PEREIRA DE SOUZA (OAB 3454MS) - 0039385-11.2001.8.12.0001/01 - ELIAS RAZUK (OAB 10122MS) - 0047672-74.2012.8.12.0001 - ELIAS RAZUK JORGE FILHO (OAB 10122MS) - 0001886-07.2012.8.12.0001 - ELTON LEAL LOUREIRO (OAB 11766MS) - 0375984-26.2008.8.12.0001 - FELIPE DI BENEDETTO JÚNIOR (OAB 12234MS) - 0015471-97.2010.8.12.0001 - FREDERICO LUIZ DE FREITAS (OAB 816MS) - 0036778-98.1996.8.12.0001 - JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586MS) - 0380650-70.2008.8.12.0001 - JOÃO CATARINO TENÓRIO NOVAES (OAB 2271MS) - 0057223-15.2011.8.12.0001 - JOSE ANTONIO VALE JUNIOR (OAB 15199BMS) - 0047857-98.2001.8.12.0001/01 - JOSE LUIZ DA SILVA NETO (OAB 9497MS) - 0074496-46.2007.8.12.0001 - LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550MS) - 0105687-75.2008.8.12.0001 - LUIZ AUGUSTO DOIMO DE OLIVEIRA (OAB 11694MS) - 0047085-52.2012.8.12.0001 - LUIZ AUGUSTO GARCIA (OAB 7794MS) - 0026234-89.2012.8.12.0001 - MARCELO RADAELLI DA SILVA (OAB 6641BMS) - 0102143-50.2006.8.12.0001 - MARCO ANDRE H. FLORES (OAB 6171MS) - 0126177-26.2005.8.12.0001 - MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171MS) - 0043257-82.2011.8.12.0001 - MARIA SILVIA CELESTINO (OAB 7889AMS) - 0125577-68.2006.8.12.0001 - MARIA TEREZA F. DIONISIO (OAB 5508BMS) - 0119234-22.2007.8.12.0001 - RAFAEL NUNES DA CUNHA MAIA DE SOUZA (OAB 12826MS) - 0376147-06.2008.8.12.0001 - RODRIGO NASCIMENTO DA SILVA (OAB) - 0129506-12.2006.8.12.0001 - SORAIA SANTOS DA SILVA (OAB 8347BMS) - 0041219-97.2011.8.12.0001 - VALTERAPOLINARIO DE PAIVA (OAB 6734AMS) - 0026451-16.2004.8.12.0001 - 0026452-98.2004.8.12.0001 - 0000541-26.2000.8.12.0001 - VALTER RIBEIRO ARAUJO (OAB 3052MS) - 0020687-73.2009.8.12.0001 - WAGNER HIGA DE FREITAS (OAB 10541MS) - 0110174-25.2007.8.12.0001 - WALTER FERREIRA (OAB 1310AMS) - 0009607-30.2000.8.12.0001 -

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0258/2012

**Processo 0003174-24.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque**

Reqte: D.M.M. Lopes e Filhos Ltda - Reqdo: Lucre Engenharia e Comercio Ltda Adv: SANDRA REGINA MARTINS FERRAZ E LOPES (OAB 6535B/MS)Intimase o autor para, no prazo de 05 dias, manifestar-se do A.R. de f. 104 que retornou com a informação (ausente) e/ou recolha guia de GRDD para tentativa de cumprimento por mandato. Juntando aos autos GRDD originais.

**Processo 0006733-86.2011.8.12.0001 - Revisão de Aluguel - Fixação**

Reqte: Luiz Gonzaga Pereira de Mello - Reqdo: Jose Augusto Fialkowski Adv: THIAGO VALIERI (OAB 13399/MS) Intima-se o autor acerca dos depósitos efetuados nos autos.

**Processo 0007782-31.2012.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia**  
 Reqte: Gilka Cristina Trevisan - Reqda: LIDIA NARCISA MARQUES e outros  
 Adv: HUGO FUSO DE REZENDE CORRÊA (OAB 14860/MS)  
 Adv: KALINE RUBIA DA SILVA (OAB 10347/MS) Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

**Processo 0011476-08.2012.8.12.0001 - Monitoria - Cheque**  
 Reqte: Garcia & Almeida Ltda - ME - Reqda: Fátima Meira Simão  
 Adv: RAFAEL VINCENSI (OAB 16160/MS)

Adv: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS) Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

**Processo 0014359-25.2012.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Lourdes Soares Ribeiro e outro - Exctda: Tókió Marine Brasil Seguradora S.A.

Adv: ROBERTA NIGRO FRANCISCATTO (OAB 10848AM/S)

Adv: MARCOS FERREIRA MORAES (OAB 9500/MS)

Adv: DIJALMA MAZALI ALVES (OAB 10279/MS)

Intimação do autor para retirar alvará.

**Processo 0023862-22.2002.8.12.0001/01 (001.02.023862-0/00001) - Cumprimento de Sentença**

Autor: Wadji Ibrahim Construcao E Empreendimentos Ltda - Réu: Josmeyr Alves de Oliveira

Adv: LEONARDO NUNES DA CUNHA (OAB 279/MS)

Intime-se o autor para que se manifeste acerca do retorno da Carta Precatória, bem como certidão de fls 257.

**Processo 0027085-36.2009.8.12.0001 (001.09.027085-2) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Rosilene Leite de Almeida - Reqdo: Sérgio Palma da Silva

Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Intime-se o autor, para se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 125/7.

**Processo 0027828-75.2011.8.12.0001 - Monitoria - Cheque**

Reqte: Lidiane Garcia - Reqdo: Paulo Henrique Godoi de Souza

Adv: ARLINDO MURILO MUNIZ (OAB 12145/MS)

Adv: DANIELA MARQUES CARAMALAC (OAB 13024/MS)

Intime-se o autor, para se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 74.

**Processo 0028827-33.2008.8.12.0001 (001.08.028827-9) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autor: Instituição de Microcrédito - Banco da Gente de Mato Grosso do Sul

Adv: RODRIGO NASCIMENTO DA SILVA

Intime-se a parte autora acerca das certidões negativas do Oficial de Justiça de fls. 219 e 221.

**Processo 0035144-76.2010.8.12.0001 (001.10.035144-2) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo

Adv: WESLEY RODRIGUES REZENDE (OAB 13745/MS)

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Junte o autor diligência para cumprimento de mandado de avaliação do imóvel penhorado.

**Processo 0035958-20.2012.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Impugte: HDI Seguros S/A - Impugdo: Fernando Cesco Fernandes

Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS)

Adv: RAIMUNDO RODRIGUES NUNES FILHO (OAB 4398/MS) vistos, Especifiquem as partes as provas que, efetivamente, pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão e indeferimento. Int.

**Processo 0040485-15.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Prescrição e Decadência**

Reqte: Paulo Sérgio Peres Ranieri

Adv: ELSON FERREIRA GOMES FILHO (OAB 12118/MS)

Intime-se o autor acerca da contestação apresentada.

**Processo 0045810-68.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Cheque**

Reqte: Pax Real do Brasil Serviços Póstumos Ltda - EPP - Reqda: Roseny Flores de Araujo

Adv: JOSE EDUARDO CHEMIN CURY

Adv: JOSE ALEXANDRE DE LUNA (OAB 11088/MS) Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

**Processo 0051628-98.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Reinaldo Sebastião Souza Ferreira - Reqdo: Banco Santander (Brasil) S.A.

Adv: JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA (OAB 9943/MS)

Intime-se o autor para que se manifeste acerca da contestação de fls 93/101.

**Processo 0052912-44.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem**

Reqte: Antonio Roberto de Souza

Adv: VITOR HUGO DA SILVA BORGES (OAB 11854/MS)

Intime-se o autor acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça de fl.67.

**Processo 0061396-82.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Pagamento**

Reqte: Rosymeire Trindade Frazao - Julião de Freitas

Adv: JULIÃO DE FREITAS (OAB 530/MS)

Adv: ROSYMEIRE TRINDADE FRAZÃO (OAB 7778/MS)

Intime-se a parte autora acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça de fl.271.

**Processo 0068146-71.2009.8.12.0001 (001.09.068146-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Exctdo: Idevan Veículos Ltda ME e outros

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS) vistos, 01 Ante o requerimento de fls. 125/126, penhorem-se os direitos que o devedor fiduciante possui sobre os veículos de fls. 72 e 75, intimando-se, além dos executados, o credor fiduciário. 02. Outrossim, defiro a constituição de restrição de transferência sobre os veículos Ford Ecosport XLS 1.6L, cor vermelha, placa HPW 1459, chassi nº 9BFZE12N658656922, Renavam 848255488, ano/modelo 2005/2006 e Renault/Clio RN 1.0 16V, cor bege, placa HSA 3982, chassi nº 93YBB06152J347647, Renavam 789207923, ano/modelo 2002, pelo que, ato contínuo, lancei a restrição de transferência do bem pelo Sistema Renajud. Int.

**Processo 0068146-71.2009.8.12.0001 (001.09.068146-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Exctdo: Idevan Veículos Ltda ME e outros

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS) Intime-se o autor para que informe aos autos os credores fiduciários dos veículos penhorados, a fim de que os mesmos possam ser intimados.

**Processo 0111015-83.2008.8.12.0001 (001.08.111015-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autor: Carlos Roberto de Souza Amaro - Ré: Suely Aparecida Carrilhos Almoas Ferreira e outro

Adv: RODOLFO AFONSO L DE ALMEIDA (OAB 6239/MS)

Adv: CARLOS ROBERTO DE SOUZA AMARO (OAB 256852/SP) 01. Às fls. 522/524, a empresa Dighitobrasil Soluções em Software Ltda informou que ingressou com Cautelar Inominada (autos nº 0603229-89.2012.8.12.0000), pleiteando a concessão de efeito suspensivo ao Recurso Especial por ela interposto contra acórdão proferido nos autos de agravo nº 0601502-95.2012.8.12.0000, o qual foi concedido, conforme cópia da decisão juntando por ela (fls. 526/530). 02. Contudo, considerando que até o presente momento não há nos autos ofício informando acerca da referida decisão, antes de analisar os requerimentos de fls. 522/524, oficie-se ao Tribunal de Justiça solicitando informações sobre a medida cautelar pleiteada, bem como o decurso de prazo para eventual recurso. 03 Outrossim, ciente do agravo de fls. 534/547. Mantenho a decisão agravada. 04. Aguarde-se eventual pedidos de informações.

**Processo 0119182-65.2003.8.12.0001 (001.03.119182-8) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exctdo: J Flex Móveis e Equipamentos para Escritório Ltda e outros

Adv: JOAO CARLOS SCAFF (OAB 7793/MS)

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)

Intime-se o autor, para se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 157.

**Processo 0820863-14.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Protesto Indevido de Título**

Reqte: CIRUMED COMÉRCIO Ltda - Reqdo: Microem Produtos Médicos Ltda e outro

Adv: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS) Intima-se o autor para, no prazo de 05 dias, manifestar-se do A.R. de fls. 48 retornado com a informação de (não existe nº indicado).

#### 15ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Marcelo Andrade Campos Silva

RELAÇÃO Nº 0746/2012

**Processo 0002151-43.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exctdo: Naturasul Comércio Varejista de Hortifrutigranjeiros Ltda ME e outro

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS) Intime-se o exequente para, em cinco dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, suspendo o processo na

forma do art. 791, III, do CPC, devendo os autos permanecerem arquivados provisoriamente até ulterior manifestação do credor.

**Processo 0005991-37.2006.8.12.0001 (001.06.005991-6) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Nilza Duarte - Reqdo: Real Seguros S/A  
Adv: EDIR LOPES NOVAES (OAB 2633/MS)  
(210) - À parte autora, para manifestação, em cinco dias, ante a petição e comprovante de pagamento, f. 249/53.

**Processo 0009662-58.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Periciais**

Exeqte: Luiz Roberto Rodrigues - Executo: Real Previdência e Seguros S/A  
Adv: CARLOS EDUARDO BARAUNA FERREIRA (OAB 10085/MS) Intime-se o exequente para que, em 05 (cinco) dias, dê regular andamento ao feito, requerendo o que entender de direito.

**Processo 0012532-47.2010.8.12.0001 (001.10.012532-9) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Sandra Alencar da Silva - Reqda: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social  
Adv: DOMINGOS MARCIANO FRETES (OAB 4229/MS)  
Adv: ELIDORO BERNARDO FRETES (OAB 6213/MS)  
(210) - À parte autora, para manifestação, em cinco dias, ante a petição e comprovante de pagamento, f. 124/8.

**Processo 0015277-34.2009.8.12.0001 (001.09.015277-9) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários**

Reqte: Ivanir Roberto Karling - Reqda: Banco BMG SA  
Adv: RICARDO LOPES GODOY (OAB 14422AM/S)  
Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)  
Adv: MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS (OAB 56526/MG)  
(210) - À parte requerida, para manifestação, em cinco dias, ante o seu pedido de desarquivamento.

**Processo 0016422-23.2012.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Antonio Coelho - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul  
Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN  
(210) - À parte requerida, para manifestação, em cinco dias, ante a petição apresentada pelo perito, f. 124/5.

**Processo 0034885-81.2010.8.12.0001 (001.10.034885-9) - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos**

Reqte: Olga Delmondes Paniago - Reqda: Volkswagen do Brasil Industria de Veículos Automotores Ltda e outro  
Adv: JOSÉ SEBASTÃO ESPÍNDOLA (OAB 4114/MS)(211) - À parte requerida Autobel Veículos Ltda., para manifestação, em cinco dias, ante o seu pedido de desarquivamento.

**Processo 0042103-05.2006.8.12.0001 (001.06.042103-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Adriana Aquino Ratier - Reqdo: Nagib Maluf Neto  
Adv: RICARDO AUGUSTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)(211) - À parte autora, para manifestação, em cinco dias, ante as certidões do oficial de justiça (atos negativos), f. 167, 170 e 172.

**Processo 0044970-58.2012.8.12.0001 - Execução Contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Marcelo Ferreira Lopes e outro - Executo: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Advogado: Marcelo Ferreira Lopes - Marcelo Ferreira Lopes  
Adv: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)(210) - À parte autora, para manifestação, em cinco dias, ante a petição e cálculos apresentados pelo executado, f. 32/51.

**Processo 0046203-90.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Itaú Unibanco S/A - Executo: G3 Construção Locação e Transporte Ltda EPP e outro  
Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)(210) - À parte autora, para manifestação, em cinco dias, ante as certidões do oficial de justiça (atos negativos), f. 52 e 55.

**Processo 0054531-43.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Cooperativa de Credito - Credicitrus - Executo: Osvaldo Rodrigues Frias e outro  
Adv: JOSÉ CARLOS DE MORAIS FILHO (OAB 145755/SP)(210) - À parte autora, para manifestação, em cinco dias, ante a juntada de carta precatória devolvida pelo Juízo de Palmeira D'Oeste / SP, com a finalidade de citação/penhora/avaliação, sem cumprimento.

**Processo 0066443-37.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Erro Médico**

Reqte: Cleonice Pinto dos Santos - Reqda: Associação Beneficente de Campo Grande e outro  
Adv: VALDIR MATOS BETONTI (OAB 5462/MS)  
Adv: JOSÉ WANDERLEY BEZERRA ALVES (OAB 3291/MS)  
Adv: ANTÔNIO FERREIRA JÚNIOR (OAB 7862/MS)(210) - Aos requeridos, para manifestação, em cinco dias, ante a proposta de honorários apresentada

pelo perito, no valor de R\$ 3.732,00 (três mil, setecentos e trinta e dois reais).

**Processo 0104680-87.2004.8.12.0001 (001.04.104680-4) - Declaratória de Inexistência de Obrigação**

Reqte: Dirce de Oliveira Malheiros - Reqda: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ  
Adv: CRISTIANO PAIM GASPARETTI (OAB 9822/MS)  
Adv: CASSIA APARECIDA NUNES (OAB 8269/MS)  
Adv: MARCOS VINÍCIUS BARROS OTTONI (OAB 16785/DF)  
Adv: FABIO ADAIR GRANCE MARTINS (OAB 13189/MS)  
(210) - À parte requerida, para manifestação, em cinco dias, ante a proposta apresentada pela parte autora, f. 737/8.

**Processo 0104943-80.2008.8.12.0001 (001.08.104943-0) - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatícios**

Reqte: Maria da Penha Sonely Medeiros e outro - Reqda: Neusa Maria de Araújo Costa  
Adv: MARIA DA PENHA SONELY MEDEIROS (OAB 4149/MS)  
Adv: ELCI LERIA AMARAL DA COSTA (OAB 969/MS)  
(210) - À parte autora, para manifestação, em cinco dias, acerca de impugnação à penhora, f. 166/8.

**Processo 0104943-80.2008.8.12.0001 (001.08.104943-0) - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatícios**

Reqte: Maria da Penha Sonely Medeiros e outro - Reqda: Neusa Maria de Araújo Costa  
Adv: MARIA DA PENHA SONELY MEDEIROS (OAB 4149/MS)  
Adv: ELCI LERIA AMARAL DA COSTA (OAB 969/MS)  
Intimem-se as exequentes para, em 05 (cinco) dias, manifestarem acerca da petição de f. 201/241.

**Processo 0127265-02.2005.8.12.0001 (001.05.127265-3) - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Itaú Seguros S/A - Reqdo: Antonio Silvano de Barros  
Adv: ROBERTA NIGRO FRANCISCATTO (OAB 10848AM/S)  
Adv: MARISE KELLY BASTOS E SILVA (OAB 9950/MS)  
(210) - À parte autora, para manifestação, em cinco dias, ante o seu pedido de desarquivamento.

**Processo 0361815-34.2008.8.12.0001 (001.08.361815-6) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Marucia Izabel da Silva Paes - Reqdo: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social  
Adv: PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA (OAB 6831/MS)(211) - À parte autora, para manifestação, em cinco dias, ante o ofício emitido pelo INSS, comunicando concessão de benefício, f. 147/8.

**Processo 0816507-73.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução**

Reqte: Horácio Almeida Liberato - Reqdo: Dener Cabral Anderson e outro  
Adv: JOÃO PEDRO PALHANO MELKE (OAB 14894/MS)  
Adv: RENATA PINA MEZA (OAB 15502/MS)  
Adv: CARLOS AUGUSTO MELKE FILHO (OAB 11429/MS) À parte autora para, em cinco dias, apresentar em cartório os comprovantes de depósito originais, sem protocolo, referentes à pag. 57.

**Processo 0816796-06.2012.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Seguro**

Autora: EDIR DO AMARAL DE ALMEIDA GAMA - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
Adv: BRUNO DE ASSIS SARTORI (OAB 15823/MS)  
À parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo legal.

**Processo 0816801-28.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários**

Reqte: GILBERTO TSUNEKAZU AGUENA e outro - Reqdo: Banco Santander S/A  
Adv: IZABEL CHRISTINA MULLER COLPANI (OAB 12511/MS)  
Adv: CAROLINE YAMAZATO SUMIDA (OAB 12379/MS)  
À parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo legal.

**Processo 0817731-46.2012.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: CATIJO ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS Ltda - Executo: Marcos Antonio Caramelo - Vivianne de Souza Portugal  
Adv: PAULO DE TARSO PEGOLO (OAB 10789/MS)  
Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)  
Adv: FLAVIO JACO CHEKERDEMIAN (OAB 3556/MS)  
Adv: GUILHERME FERREIRA DE BRITO(...) Tendo em vista a informação da exequente, dando conta da entrega das chaves do imóvel pelos executados, e observando que o presente feito pretendia, apenas, a reintegração da exequente na posse do dito imóvel, decreto extinto o processo, com fundamento no art. 267, IV, do CPC. Deixo de determinar a contagem das custas finais, por se tratar de cumprimento de sentença. Decorrido prazo para interposição de recurso, arquivem-se os autos (...).

**Processo 0819360-55.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Executo: 3 RD ENGENHARIA Ltda e outros  
Adv: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES À parte autora para, em cinco dias,

apresentar em cartório o comprovante de depósito original, sem protocolo, referente à pag. 28.

**Processo 0820871-88.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Noeli Conceição Lamb de Souza - Reqda: Águas Guariroba S.A.  
Adv: MARGIT JANICE POHLMANN STRECK (OAB 5674/MS)

À parte autora, para imprimir ofício constante à pag. 16, assinado digitalmente, destinado ao SPC.

**Processo 0821653-95.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Reivindicação**

Reqte: João Bosco de Barros Wanderley - Reqdo: Diego Almeida Fernandes e outro

Adv: JOÃO BOSCO DE BARROS WANDERLEY NETO (OAB 12535/MS)(...)  
Assim, verificando que não restou demonstrada a ocorrência de "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação", requisito estabelecido no art. 273, I, do CPC, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Citem-se, por mandado, os réus, para responderem à presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias (...).

**Processo 0822963-39.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Energia Elétrica**

Reqte: B & K Calçados Ltda - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: VANESSA LISI VICTORIO (OAB 13832/MS)Intime-se o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove o recolhimento do preparo sob pena de cancelamento da distribuição.

**Processo 0823472-67.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Laércio Arruda Guilherme - Exectdo: Portoseg S/A - Advogado: Laércio Arruda Guilherme

Adv: ANDREI OSTI ANDREZZO (OAB 144319/SP)Intime-se a executada, pelo Diário da Justiça, na pessoa de seu advogado (art. 475-J e § 1º, do CPC), para pagar o débito, no valor de R\$ 18.998,82, no prazo de 15 (quinze dias), sob pena de prosseguimento da execução, com o acréscimo de multa de 10% sobre o valor da execução, e a expedição de mandado de penhora e avaliação. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor do débito, aplicáveis apenas em caso de não pagamento no prazo supra, nos termos da jurisprudência pacífica do STJ.

**Processo 0823892-72.2012.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Seguro**

Reqte: Claudio Alves Gonçalves - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: BRUNO DE ASSIS SARTORI (OAB 15823/MS)Tendo em vista a certidão de f. 39, intime-se o autor para que promova nova digitalização da petição inicial, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de indeferimento da exordial.

**16ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Marcelo Andrade Campos Silva  
RELAÇÃO Nº 0227/2012

**Processo 0004984-93.1995.8.12.0001 (001.95.004984-8) - Execução de Título Executivo Judicial**

Autor: Edgar Eduardo Lemes Soares - Jose Francelino da Silva - Luzimari M. Lemes - Exectda: Célia Garcia de Oliveira e outros

Adv: GISLAINE DOS SANTOS PEREIRA (OAB 14023/MS)

Adv: MORILLO CREMASCO JUNIOR

Adv: MARCO ANTÔNIO COMINI CRISTÓFARO (OAB 056.711/MG)

Adv: WAGNER LEAO DE CARMO (OAB 3751/MS)

Adv: WAGNER LEÃO DO CARMO (OAB 3571/MS)

Intimação da parte requerente para, no prazo de 05 dias, retirar os autos que se encontram em cartório.

**Processo 0020216-52.2012.8.12.0001 - Monitoria - Cheque**

Reqte: Renascença Veículos Ltda - Reqdo: Daniel Davi da Silva

Adv: TAÍS PINHEIRO NÉ (OAB 8970/MS)

Intimação da requerente para, em 5 dias, manifestar acerca da devolução do AR com motivo "mudou-se".

**Processo 0022974-38.2011.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Taira & Shin Ltda - Me - Embargda: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo

Adv: WESLEY RODRIGUES REZENDE (OAB 13745/MS)

Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Adv: CRISTINA CIBELI DE SOUZA SERENZA (OAB 5678/MS)

Intimação da parte requerida para, no prazo de 05 dias, retirar os autos que se encontram em cartório.

**Processo 0023456-20.2010.8.12.0001 (001.10.023456-0) - Monitoria - Cheque**

Reqte: Telma Aparecida Correia - Reqdo: Luiz Adriano Scariot e outro

Adv: CECILIANO JOSÉ DOS SANTOS (OAB 5825A/MS)

Adv: IGOR DEL CAMPO FIORAVANTE FERREIRA (OAB 12522/MS)Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem converter o mandado monitorio em mandado executivo, o que faço com esteio no artigo 1102-c, segunda parte do Código de Processo Civil, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais),

devidamente corrigido pelo índice IGP-M/FGV e acrescido de juros legais de 1% ao mês, ambos contados desde 12/04/2010, abatidos os seguintes valores: 1) R\$ 450,00, corrigidos pelo índice IGP-M/FGV desde o desembolso (27/02/2009, fl. 63); 2) R\$ 450,00, corrigidos pelo índice IGP-M/FGV desde o desembolso (20/03/2009, fl. 63); 3) R\$ 370,00, corrigidos pelo índice IGP-M/FGV desde o desembolso (22/12/2009, fl. 63); 4) R\$ 350,00, corrigidos pelo índice IGP-M/FGV desde o desembolso (21/12/2009, fl. 63); 5) R\$ 350,00, corrigidos pelo índice IGP-M/FGV desde o desembolso (18/01/2010, fl. 64); 6) R\$ 370,00, corrigidos pelo índice IGP-M/FGV desde o desembolso (19/01/2010, fl. 63); Ante a sucumbência recíproca, condeno o EMBARGANTE ao pagamento de 80% das custas e demais despesas processuais, e a EMBARGADA ao pagamento dos outros 20%. Condeno o EMBARGANTE ao pagamento dos honorários advocatícios do patrono da REQUERENTE-EMBARGADA, seguem fixados em 15% do valor da condenação acima, conforme dispõe o artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Outrossim, condeno a EMBARGADA ao pagamento dos honorários advocatícios do defensor dos EMBARGANTES, seguem fixados por equidade em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), consoante dispõe o artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, admitida a compensação (Súmula 306, do Superior Tribunal de Justiça). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0025932-80.2000.8.12.0001/01 (001.00.025932-2/00001) - Execução de Sentença**

Exeqte: Jutalia Rosa dos Santos Rodrigues e outro - Exectdo: Construtora Masa Engenharia de Projetos E Construcao Ltda

Adv: JOSÉ ANTONIO VEIGA (OAB 11880/MS)

Adv: LUIZ RENATO ADLER RALHO (OAB 7693/MS)

Adv: MANOEL JOSE DA SILVA JUNIOR (OAB 6364/MS)

Intimação da requerente para, em 5 dias, manifestar acerca da resposta do ofício de fls. 342/344.

**Processo 0026330-12.2009.8.12.0001 (001.09.026330-9) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Policiano Souza Lima - Reqdo: Fundação 14 de Previdência Privada e outro

Adv: FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ (OAB 21419A/C)

Adv: GIOVANA MICHELIN LETTI (OAB 13570AM/S)

Adv: JULIO CESAR FANAIA BELLO (OAB 6522/MS)

Adv: OTONI CESAR COELHO DE SOUSA (OAB 5400/MS)

Adv: DÉBORA BATAGLIN COQUEMALA DE SOUSA (OAB 5410/MS)Vistos.

Cumpra-se a veneranda decisão. Anote-se no SAJ o trânsito em julgado da sentença. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0029193-33.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Elizandro Porfirio Vilhargo de Brito - Reqdo: Bradesco Seguros S/A

Adv: TIAGO PEROSA (OAB 11212/MS)intimação do requerente para se manifestar no prazo de dez (10) dias sobre a contestação e documentos juntados às fls. 85/140.

**Processo 0036496-98.2012.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça**

Reqte: Maria Apolinia Vegini - Reqdo: Fábio Alexandre Gomes e outros

Adv: WILIAN DAMEÃO (OAB 9967/MS)

Adv: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)

Adv: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 11229/MS)

Adv: JOAO CARLOS KLAUS (OAB 9286/MS)

Adv: HELIO DE OLIVEIRA NETO (OAB 8058/MS)

Adv: WELLINGTON BARBERO BIAVA (OAB 11231/MS)Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem conhecer dos embargos apostos e, no mérito, negar-lhes provimento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0051139-61.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: T. M. G. - G. F. B. - N. F. B. - Reqdo: M. O. - Advogado: Gustavo Feitosa Beltrão - Gustavo Feitosa Beltrão - Gustavo Feitosa Beltrão

Adv: GUSTAVO FEITOSA BELTRÃO (OAB 12491/MS)

Adv: JOSE PEREIRA DA SILVA (OAB 6778/MS)

Adv: LEONARDO FONSECA ARAÚJO (OAB 11779/MS)Vistos. A pedido das partes, suspendo o feito até 27.03.2013. Transcorrido o prazo, manifestem-se os exequentes acerca do cumprimento do acordo e a extinção do feito, independentemente de nova intimação. Expeça-se, de imediato, alvará em favor do executado para levantamento dos valores penhorados às fls. 61. Aguarde-se em arquivo provisório. \*\*\*Intimação do(a) requerido para, em 5 dias, informar número e nome do banco, número e nome de agência, número de conta corrente, cidade da agência, nome e CPF ou CNPJ do beneficiário para transferência de valor, via DOC ou TED, ressaltando que a ausência de qualquer dos dados poderá impossibilitar a expedição do alvará.

**Processo 0052521-89.2012.8.12.0001 - Imissão na Posse - Liminar**

Reqte: Armando de Paula Vieira - Reqdo: Antonio de Paula Matiaso

Adv: ALINE SEEMANN (OAB 12197/MS)intimação do requerente para se manifestar no prazo de cinco (05) dias, sobre a devolução do Aviso de Recebimento - (AR) relativo a carta de citação do requerido ANTONIO DE PAULA MATIASO - (motivo da devolução: mudou-se).

**Processo 0056793-29.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Geovanni Reverdito Ortega Lapa - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: DALVA REGINA DE ARAUJONotificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser

feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

**Processo 0062186-66.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Agnaldo Gonçalves da Silva - Reqdo: Banco do Bradesco

Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

Adv: ELIANICI GONÇALVES GAMA (OAB 12304/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 dias, retirar os autos que se encontram em cartório.

**Processo 0070400-17.2009.8.12.0001 (001.09.070400-3) - Usucapião - Propriedade**

Reqte: Waldair Antônio de Oliveira e outro - Reqdo: Panagiotis Jean Kontos - ESPÓLIO e outro

Adv: PRISCILA ARRAES REINO (OAB 8596/MS)intimação do requerente para se manifestar no prazo de cinco (05) dias sobre a certidão de f. 242, disponibilizada no SAJ, tendo em vista a juntada do mandado nº 001.2012/140173-2, cumprido, mas com ato negativo.

**Processo 0108967-30.2003.8.12.0001 (001.03.108967-5) - Cumprimento de Sentença em Monitoria**

Reqte: M. S. de M. G. - C. D. B. - Reqdo: W. F. da S.

Adv: SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JÚNIOR (OAB 10403AM/S)

Adv: DENISE REGINA ROSA BARBOSA (OAB 5641/MS)

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)

Intimação da parte requerente para, no prazo de 05 dias, retirar os autos que se encontram em cartório.

**Processo 0109832-53.2003.8.12.0001 (001.03.109832-1) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: H & K Informatica e Treinamento Ltda - Reqdo: Listel Listas telefônicas S/A

Adv: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921B/MS)

Adv: MARCIO JOSE WOLF (OAB 6137/MS)

Adv: WAGNER LEÃO DO CARMO (OAB 3571/MS)

Adv: CARLOS EDUARDO GUEDES

Intimação da parte requerente para, no prazo de 05 dias, retirar os autos que se encontram em cartório.

**Processo 0126047-36.2005.8.12.0001 (001.05.126047-7) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Agrodiesel Assistência Técnica Ltda - EPP - Reqda: Rose Mary Gonçalves Vieira de Pinho e outros

Adv: JORGE LUIZ MARTINS PEREIRA (OAB 6972/MS)

Intimação do autor para, em 5 dias, publicar o edital de citação no Diário da Justiça.

**Processo 0128403-96.2008.8.12.0001 (001.08.128403-0) - Cumprimento de sentença - DIREITO CIVIL**

Reqte: Bigolin Materiais de Construção Ltda. - Reqdo: Rubens Calisto da Silva

Adv: DOMINGA ALHENIR SIQUEIRA ROCHA (OAB 6232/MS)

Intimação da parte requerente para, no prazo de 05 dias, retirar os autos que se encontram em cartório.

**Processo 0352394-20.2008.8.12.0001 (001.08.352394-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: B. M. de C. Ltda. - Exectdo: L. A. G. G.

Adv: DOMINGA A SIQUEIRA ROCHA BRITO (OAB 6232/MS)

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MS

Adv: LUANA AVALO LOBO DE REZENDE (OAB 13496/MS)

Intimação da parte requerente para, no prazo de 05 dias, retirar os autos que se encontram em cartório.

**Processo 0377788-29.2008.8.12.0001 (001.08.377788-2) - Procedimento Ordinário - Reivindicação**

Reqte: Nara Lourdes Barbosa - Reqdo: Josoel Rodrigues Ferreira e outro

Adv: ALEXANDRE CÉSAR DEL GROSSI (OAB 9916B/MS)

Adv: LUIZ SÉRGIO DEL GROSSI (OAB 8294B/MS)

Adv: RAUL DOS SANTOS NETO (OAB 5934/MS)

Adv: JOSÉ CARLOS DEL GROSSI (OAB 7884B/MS)

Intimação da requerente para manifestar, em 10 dias, acerca da contestação de fls. 189/208.

**Processo 0379750-87.2008.8.12.0001 (001.08.379750-6) - Procedimento Ordinário**

Reclamte: Elaine Prieto - Reclamdo: INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social

Adv: ALEXANDRE MORAIS CANTERO (OAB 8353/MS)

Adv: MARCELO DA CUNHA RESENDE

Adv: FABIANA MORAIS CANTERO (OAB 10656/MS)intimação da requerente para se manifestar no prazo de cinco (05) dias, sobre o esclarecimento do perito constante às fls. 269/270.

**17ª Vara Competência Especial**

Juiz(A) de Direito Elizabete Anache

RELAÇÃO Nº 0586/2012

Os advogados abaixo identificados, ficam por meio deste, intimados para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196, do Código de Processo Civil, proceder a devolução dos autos a seguir relacionados:

JOAO ROBERTO GIACOMINI (OAB 7800AMS) - 0018259-41.1997.8.12.0001 –

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0587/2012

Os advogados abaixo identificados, ficam por meio deste, intimados para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196, do Código de Processo Civil, proceder a devolução dos autos a seguir relacionados:

LINDOMAR AFONSO VILELA (OAB 5142MS) - 0059895-69.2006.8.12.0001

-

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0588/2012

**Processo 0039729-11.2009.8.12.0001 (001.09.039729-1) - Procedimento Ordinário**

Reqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Reqdo: Sandrine e Novaes

Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)Em consulta ao sistema SAJ, verifiquei constar endereço da requerida, onde não foram realizadas diligências. Assim, expeça-se mandado de citação para cumprimento na rua José Antonio pereira, 1518, aptº 1701, centro, nesta cidade.

**Processo 0048749-31.2006.8.12.0001/01 (001.06.048749-7/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Alcides Divino Ferreira - Exectdo: Banco BGN S/A

Adv: SILVIA VALERIA PINTO SCAPIN (OAB 7069/MS)

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: ESTELLA GISELE BAUERMEISTER DE OLIVEIRA TALISIN (OAB 9020/MS)

Adv: JULIANO JOSÉ HIPOLITI (OAB 11513/MS)

Adv: NEDIR MARTINS DA SILVEIRA (OAB 6370/MS)Considerando que o presente cumprimento tramita nos mesmos autos da ação principal e ainda, a quantidade de documentos juntados, determino a digitalização das folhas 305-316, 323-387, bem como das procurações outorgadas pelas partes, sentença, acórdão e transito em julgado da ação principal e do presente despacho, para cadastramento como cumprimento de sentença (Provimento 45), certificando-se nos presentes. Após, intime-se o credor para que junte cálculo do débito, excluindo-se a "Tabela Price". Na mesma petição em que for apresentado o cálculo, deverá constar requerimento de penhora e indicação do número do CPF/CNPJ do executado. Decorrido o prazo sem manifestação do exequente, remetam-se os autos ao arquivo. Quanto ao depósito referente aos honorários (f.297), segue sentença em, apartado.

**Processo 0063702-92.2009.8.12.0001 (001.09.063702-0) - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**

Reqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Reqda: Engekroll Construções Ltda - Gustavo Oliveira kroll

Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

Adv: CRISTINA CIBELI DE SOUZA SERENZA (OAB 5678/MS)Convertido o mandado monitorio em executivo, deverá ser observado pelo Cartório, o contido no art. 102-C das Normas de Serviço da Corregedoria-Geral de Justiça, evoluindo-se a Classe para Cumprimento de Sentença e demais anotações pertinentes. Outrossim, tratando-se de cumprimento de sentença, determino a intimação da executada para, em 15 dias, cumprir a sentença condenatória sob pena de multa de 10% sobre o valor atualizado da dívida (art. 475-J do CPC). Decorrido o prazo, sem manifestação da devedora, intime-se o credor para apresentar, em cinco dias, cálculo com o demonstrativo atualizado do debito, incluindo-se a multa de 10% do art. 475-J do CPC e mais 10% sobre o valor total do débito a título de honorários, ora fixados e devidos apenas em razão do não cumprimento voluntário da obrigação. Na mesma petição em que for apresentado o cálculo, deverá constar requerimento de penhora e indicação do número do CPF/CNPJ do executado. Decorrido o prazo sem manifestação do exequente, remetam-se os autos ao arquivo.

**Processo 0107825-15.2008.8.12.0001 (001.08.107825-1) - Liquidação por Arbitramento**

Reqte: Duzolina Soligo e outros - Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 261030/SP)

Adv: CARLOS ANTONIO MACHADO (OAB 13531/PR)

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)Não conheço do inusitado embargos de declaração, posto que não há decisão ou sentença omissa, contraditória ou obscura. Sequer há nos autos despacho. O ato atacado - intimação para juntar aos autos instrumento de procuração com poderes para receber e dar quitação, bem como informar dados corretos da conta para transferência bancária - é meramente ordinatório. Apenas a título de esclarecimentos e a fim de situar a requerente sobre a realidade dos autos, consigno que o alvará não foi expedido, em razão de que o Titular da conta informada para depósito não é pate nos autos, tampouco há procuração outorgando-lhe poderes para tal ato. Intimem-se. Decorrido o prazo de 5 dias sem manifestação, arquivem-se.

**Processo 0108798-67.2008.8.12.0001/02 (001.08.108798-6/00002) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Julio César de Souza e outros - Exectdo: Banco do Brasil S/A

Adv: CLEITON DAHMER (OAB 38678/PR)

Adv: ABADIO MARQUES REZENDE (OAB 2894/MS)

Adv: ALAILZA SILVESTRE OLIVEIRA MENDES (OAB 15500/PR)

Adv: LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA (OAB 23282/PR)

Intime-se o EXEQUENTE para, em cinco dias, manifestar-se acerca dos honorários periciais (fl. 121/122).



**Processo 0132152-58.2007.8.12.0001 (001.07.132152-8) - Monitória**

Reqte: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Reqdo: Gilmar Abadio da Luz

Adv: FERNANDO MANZI SANTOS (OAB 14040AM/S)

Adv: DEFENSORIA PUBLICA (OAB 2/MS)

Adv: LARISSA ÁGUIDA VILELA PEREIRA (OAB 9196/MT)

Adv: ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA (OAB 7979/MT)

Adv: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO (OAB 2680/MT)

Intime-se o recorrido para, querendo, oferecer resposta no prazo legal.

**Processo 0501084-83.2011.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Transportadora Fidelis Ltda - Reqdo: Banco Noroeste s/a

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Concedo ao requerido o prazo de 15 dias para juntada dos documentos solicitados pelo Sr. Perito (extratos de movimentação financeira da conta corrente bem como os contratos de abertura de crédito referente ao período discutido nos autos), sob pena de não realização da perícia e homologação dos cálculos apresentados pelo requerente. Com a juntada da documentação, vistas ao "expert" para início dos trabalhos e confecção do laudo. Finalizada a perícia, intemem-se as partes e tornem conclusos.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0589/2012

**Processo 0017615-93.2000.8.12.0001 (001.00.017615-0) - Procedimento Ordinário - Cédula de Crédito Bancário**

Autor: Banco do Brasil s/a e outro - Réu: Luna E Coelho Ltda e outros

Adv: DILMA APARECIDA PINHEIRO PEREIRA REZENDE

Adv: EDUARDO CONTAR FILHO (OAB 007.901/MS)

Adv: JULIANA DE ARAUJO CASTRO (OAB 10200/MS) Portanto, tendo em vista que a alienação foi realizada em 01.08.2005 (certidão f. 276), ou seja, posteriormente à citação ocorrida em 05.11.2004 (f. 120), está patente a fraude à execução, posto que o devedor já tinha conhecimento da existência do débito e que contra ele existia a presente ação, restando claro que a venda ocorreu com intuito de fraudar a execução. E, sendo assim, inarredável o deferimento do pedido do exequente, uma vez que além das razões acima expostas, está demonstrado nos autos, que o devedor não possui outros bens para garantir a presente execução. Pelo exposto, com fundamento nas disposições do art. 593 e seus incisos, do Código de Processo Civil, declaro a ineficácia da alienação acima mencionada, com relação à presente execução. Proceda-se à averbação desta decisão à margem da matrícula do imóvel. Intimem-se os interessados, inclusive os adquirentes constantes do Registro n. 03 e a credora fiduciária mencionada no Registro n. 04. Intime-se, por fim, o exequente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito.

**Processo 0021951-72.2002.8.12.0001/01 (001.02.021951-0/00001) - Execução de Sentença**

Autor: Banco Itaú S/A - Réu: D. R. M. e outro

Adv: JOSÉ THEÓDULO BECKER

Adv: SILVIA BONTEMPO (OAB 4186/MS)

Adv: RODRIGO BEZERRA VAZ

Adv: CELSO H. CAMARGO PAGIORO (OAB 14596BM/S)

Adv: DALTON ADORNO TORNAVOI (OAB 8356A/MS)

Adv: NILZA RAMOS (OAB 1129/MS) Não tendo sido localizados bens do devedor passíveis de penhora, declaro suspensa a execução, nos termos do art. 791, III, do CPC, e determino que os autos aguardem em arquivo, até provocação do interessado. Intime-se.

**Processo 0023276-09.2007.8.12.0001/02 (001.07.023276-9/00002) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Arnaldo de Almeida - Exectdo: Banco do Brasil S/A

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: FÁBIO BATISTA DUREX (OAB 9830/MS) Chamo o feito à ordem. Em que pese o bloqueio on line realizado, verifico que a manifestação do executado sobre os cálculos do credor foi apresentada dentro do prazo estabelecido no despacho de f. 170, cuja petição foi juntada posteriormente à decisão de f. 172. Assim, determino: 1- Ciência ao exequente sobre os documentos de f. 179-249; 2- Após, lavre-se o termo de penhora já determinado; 3- Intime-se o devedor para, caso queira, apresentar impugnação. 4- Certifique-se, decorrido o prazo do item 3. Com ou sem impugnação, tornem conclusos.

**Processo 0025059-65.2009.8.12.0001 (001.09.025059-2) - Cumprimento de sentença**

Exeqte: Hugo Cesar Brum Farias - Exectdo: Banco Finasa S/A

Adv: ELIETE NOGUEIRA DE GÓES (OAB 8993/MS)

Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS) Considerando que houve cumprimento integral ao despacho de f. 61 com o levantamento do total depositado na subconta vinculada ao feito, e ainda, haver constado equivocadamente determinação para expedição de alvará em favor do executado, quando na realidade ditos valores pertencem ao perito nomeado, chamo o feito à ordem para determinar: 1- A intimação do executado para depositar em Juízo, em 5 dias, na subconta vinculada ao feito, o valor de R\$ 1.750,67 por ele levantado, devidamente corrigido até a data do efetivo depósito. 2- Comprovado o depósito, expeça-se alvará em favor do perito

nomeado, cujos dados bancários deverão ser extraídos dos autos em apenso (0025059-65.2009.8.12.0001), f. 139. Após, arquivem-se os autos.

**Processo 0028208-40.2007.8.12.0001/01 (001.07.028208-1/00001) - Cumprimento de sentença**

Exeqte: Bruno Andrade Azevedo - Exectdo: Banco do Brasil S/A

Adv: PIERO EDUARDO BIBERG HARTMANN (OAB 10934/MS)

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)

Adv: ZARIFE CRISTINA HANDAN (OAB 5728/MS) Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem indeferir a inicial, o que faço com fincas no art. 475-B, c.c art. 614, II do CPC. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0029959-91.2009.8.12.0001 (001.09.029959-1) - Procedimento Ordinário - Pagamento Indevido**

Reqte: Jorge Vieira Borges - Reqdo: Banco Finasa S/A

Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS) Ciente da propositura do agravo. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se decisão da Instância Superior. Intime-se.

**Processo 0032191-76.2009.8.12.0001 (001.09.032191-0) - Cumprimento de sentença - Espécies de Contratos**

Reqte: COOPERFORTE - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários de Instituições Financ. Públicas Federais Ltda. - Reqda: Mariza Elizabeth de Almeida Sales

Adv: CRISTIANE BATISTA ARRUJA (OAB 7380/MS)

Adv: TAIS RIBEIRO ZAMARRENHO (OAB 9962/MS)

Adv: DANILO BONO GARCIA (OAB 9420/MS)

Adv: ALCI DE SOUZA ARAUJO (OAB 2669/MS) Convertido o mandado monitorio em executivo (f.165), deverá ser observado pelo Cartório, o contido no art. 102-C das Normas de Serviço da Corregedoria-Geral de Justiça, evoluindo-se a Classe para Cumprimento de Sentença procedendo-se às demais anotações pertinentes. Outrossim, tratando-se de cumprimento de sentença, determino a intimação da executada para, em 15 dias, cumprir a sentença condenatória sob pena de multa de 10% sobre o valor atualizado da dívida (art. 475-J do CPC). Decorrido o prazo, sem manifestação da devedora, intime-se o credor para apresentar, em cinco dias, cálculo com o demonstrativo atualizado do debito, incluindo-se a multa de 10% do art. 475-J do CPC e mais 10% sobre o valor total do débito a título de honorários, ora fixados e devidos apenas em razão do não cumprimento voluntário da obrigação. Na mesma petição em que for apresentado o cálculo, deverá constar requerimento de penhora e indicação do número do CPF/CNPJ do executado. Decorrido o prazo sem manifestação do exequente, remetam-se os autos ao arquivo. Quanto à petição de f. 179/180, a fim de evitar tumulto processual, proceda, o requerente, de acordo com os critérios estabelecidos pela Corregedoria Geral de Justiça (art. 102-B ou 102-D, do Código de Normas da CGJ/MS. Para tanto, desentranhe-se aquela peça devolvendo-a a seu subscritor para distribuição como cumprimento de sentença (execução de honorários), juntando cópia dos instrumentos de procurações outorgados pelas partes, título executivo (sentença), certidão de trânsito em julgado e cálculo atualizado de seu crédito.

**Processo 0034851-48.2006.8.12.0001/01 (001.06.034851-9/00001) - Cumprimento de Sentença**

Autora: Dirlene Nunes da Silva - Réu: Unibanco - União dos Bancos Brasileiros S/A

Adv: RENATA KARLA BATISTA E SILVA (OAB 8753/MT)

Adv: ESTELLA GISELE BAUERMEISTER DE OLIVEIRA TALISIN (OAB 9020/MS)

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: THIAGO LARA SILVA (OAB 6062E/MS)

Adv: GEISON LUCIANO GONÇALVES (OAB 11203BM/S)

Adv: NÁDIA CARVALHO ARAÚJO (OAB 11777/MS) Intime-se o REQUERENTE (excepto) para, caso queira, impugnar a exceção de pré-executividade apresentada, no prazo de 10 dias.

**Processo 0034958-53.2010.8.12.0001 (001.10.034958-8) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Jader Evaristo Tonelli Peixer - Reqdo: Banco Panamericano S/A - Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer

Adv: BRUNO PAGANI QUADROS (OAB 9378/MS)

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS) Intime-se o exequente para, em cinco dias, requerer o que entender de direito. Saliento que, conforme Portaria 119/2008, não há que se falar em bloqueio on line, porquanto o valor é inferior a R\$ 100,00. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos. Intime-se.

**Processo 0035631-51.2007.8.12.0001 (001.07.035631-0) - Procedimento Ordinário**

Reclame: Santino Basso - Reqte: Nelson Nogueira de Mattos e outros - Reclamdo: Banco Bradesco S/A

Adv: MILIANA KEILA FERREIRA (OAB 12741/MS)

Adv: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 126504/SP)

Adv: ANDRIELA DE P. QUEIROZ AGUIRRE (OAB 12365AM/S)

Adv: THAÍS LARANJA AGUIRRE (OAB 13672/MS)

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: FÉLIX ANASTÁCIO MENDONÇA DAIGE (OAB 652/MS)

Adv: SILZOMAR FURTADO DE MENDONÇA JÚNIOR (OAB 4287/MS)

Adv: GIULIANI DE SOUZA (OAB 11357/MS)

Adv: RITA RASLAN (OAB 10692BM/S)

Adv: NEWLEY ALEXANDRE DA SILVA AMARILLA (OAB 2921/MS)

Adv: ADEMAR OCAMPO FILHO (OAB 7818/MS)

Adv: PAOLA ELLYS MARTINS RÉGIS (OAB 10731/MS) Condiciona-se o recebimento da apelação do Banco-requerido em ambos os efeitos, ao preenchimento dos termos do art. 43, do Provimento 64/65. Atendido o requisito especificado acima, com a certificação nos autos, pelo cartório, intime-se o recorrido para, querendo, oferecer resposta no prazo legal. Apresentada esta ou transcorrido o prazo para resposta, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado para processamento do apelo.

**Processo 0035971-92.2007.8.12.0001 (001.07.035971-8) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Pedro Bottene Netto - Reqdo: Unibanco União de Bancos Brasileiros SA

Adv: EDNA MARIA GOMES DE OLIVEIRA (OAB 4880A/MS)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

- Recebo a apelação de fls.160-178 em ambos os efeitos. II - Intime-se o recorrido para, querendo, oferecer resposta no prazo legal. III - Apresentada esta ou transcorrido o prazo para resposta, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado para processamento do apelo.

**Processo 0045731-65.2007.8.12.0001/01 (001.07.045731-0/00001) - Cumprimento de sentença**

Exeqte: José Alexandre Gomes - Exectdo: Banco Safra S/A

Adv: GEISON LUCIANO GONÇALVES (OAB 11203BM/S)

Adv: NÁDIA CARVALHO ARAÚJO (OAB 11777/MS)

Adv: CELSO MARCON (OAB 11996AM/S)

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: FÁBIO BATISTA DUREX (OAB 9830/MS)

Sobre a exceção de pré-executividade, manifeste-se o excipiente-exequente, em 10 dias. Intime-se.

**Processo 0049065-44.2006.8.12.0001 (001.06.049065-0) - Liquidação por Arbitramento - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autora: Valdenir Cezário Neves - Réu: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo

Adv: GLAUCIA SILVA LEITE (OAB 4586B/MS)

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)

Adv: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO (OAB 2680/MT) Considerando a digitalização dos processos em trâmite nesta especializada e o volume de documentos juntados nos presentes, determino o desentranhamento das folhas 443-500, cadastrando-se como liquidação de sentença (arbitramento), intimando-se as partes. Os presentes deverão ter sua classe alterada para Procedimento ordinário (ação revisonal de contrato) e, em seguida arquivados. Cumpridas as determinações acima, junte-se cópia da presente aos autos de liquidação, cujo processo prosseguirá com a realização da perícia designada, em razão do depósito, pelo requerido, dos valores referentes aos honorários periciais (subconta 288533). Tornem sem efeito a certidão de f. 501.

**Processo 0056842-80.2006.8.12.0001/01 (001.06.056842-0/00001) - Cumprimento de sentença**

Exeqte: Cristian Vagner de Assis Lima - Exectdo: Banco Panamericano S/A

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: ESTELLA GISELE BAUERMEISTER DE OLIVEIRA TALISIN (OAB 9020/MS)

Adv: BRUNO PAGANI QUADROS (OAB 9378/MS) Considerando que o valor mencionado às f.171 para levantamento pelo exequente (R\$ 1.815,52) refere-se apenas à complementação do débito (diferença), determino, em complementação, que àquele seja expedido alvará incluindo-se o valor correspondente ao depósito de f. 62 (R\$2.659,93), que devem ser atualizados. O saldo remanescente na subconta será levantado pelo executado (Banco) tão logo informe seus dados, o que fica determinado independentemente de nova conclusão. Na falta de dados bancários necessários, arquivem-se os autos. Intime-se.

**Processo 0065380-16.2007.8.12.0001/02 (001.07.065380-2/00002) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Bruno César Fernandes - Exectdo: BV Financeira S/A

Adv: FÁBIO BATISTA DUREX (OAB 9830/MS)

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: MARIANA DE CÁSSIA GOMES GOULART VILELA (OAB 12172AM/S) Manifeste-se o exequente acerca do prosseguimento do feito, apresentando o cálculo do débito atualizado e indicando bens passíveis de penhora.

**Processo 0104288-50.2004.8.12.0001 (001.04.104288-4) - Cumprimento de sentença**

Reqte: Unicred/Aquidauana - Cooperativa de Economia e Crédito Mutuo dos Médicos - Reqda: Janine da Silva AVALHAES

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MS

Adv: ANGELO SICHINEL DA SILVA (OAB 8600/MS)

Adv: ANDRÉ LUIZ BORGES NETO (OAB 5788/MS) Indefiro o pedido de requisição de informações para localização do endereço da requerida, porque já realizado e sem sucesso, tanto o é, que aquela foi citada por edital. Julgado improcedente os embargos e convertido o mandado monitorio em executivo, deverá ser observado pelo Cartório, o contido no art. 102-C das

Normas de Serviço da Corregedoria-Geral de Justiça, evoluindo-se a Classe para Cumprimento de Sentença e demais anotações pertinentes. Outrossim, tratando-se de cumprimento de sentença, e sendo o executado revel na ação principal, deverá ser expedido edital de intimação, com prazo de 20 dias, para cumprimento da obrigação. Decorrido o prazo sem manifestação, incidirá a multa de 10% nos moldes do art. 475-J e seguintes do CPC e o exequente deverá, em cinco dias, trazer aos autos planilha atualizada de seu crédito, devidamente acrescida da multa acima, bem como indicar bens passíveis de constrição, sob pena de arquivamento. Intime-se.

**Processo 0107180-24.2007.8.12.0001 (001.07.107180-7) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Itaú S/A - Reqda: Viviani Mochi Barboza

Adv: DANIELE COSTA MORILHAS (OAB 10919/MS)

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 12020AM/S) A REQUERIDA pugna pelo devolução do veículo objeto do contrato, uma vez que o TJ/MS, em acórdão proferido em sede de apelação, extinguiu o feito, por considerar descaracterizada a mora (fl. 161-163). A extinção da ação implica, quando o autor a ela deu causa, obrigatoriamente na revogação da liminar concedida, e, por consequência, ao retorno das partes ao status quo ante. Desta feita, considerando a realidade dos autos, determino ao cartório que proceda a imediata restituição do bem a ré. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0114575-04.2006.8.12.0001 (001.06.114575-1) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Consorcio Nacional Honda Ltda - Reqda: Nelides Calacheque Marques

Adv: EDEMILSON KOJI MOTODA (OAB 231747/SP)

Adv: DEF. PUBLICA Considerando a informação prestada pelo Instituto de Criminalística, em substituição àquele, nomeio como perito Dr. Helder Pereira de Figueiredo, devendo ser intimado deste ato e para apresentar, no prazo de cinco dias, proposta de honorários e as partes, em igual prazo, deverão se manifestar sobre tal proposta. Após, conclusos. Intime-se.

**Processo 0120025-54.2008.8.12.0001/01 (001.08.120025-1/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: José Reis Pinesso - Exectdo: Banco do Brasil S/A

Adv: ANTONIO SAONETTI (OAB 34967/PR)

Adv: CLEITON DAHMER (OAB 38678/PR)

Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008AM/S) I - Recebo a apelação de fls. em ambos os efeitos. II - Intime-se o recorrido para, querendo, oferecer resposta no prazo legal. III - Apresentada esta ou transcorrido o prazo para resposta, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado para processamento do apelo.

**Processo 0120687-52.2007.8.12.0001 (001.07.120687-7) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Autor: Banco ABN Amro Real S/A - Réu: Edgelson de Oliveira Guimarães Garcia

Adv: LUDIMILLA C.B.CASTRO E SOUSA (OAB 12147AM/S)

Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATINGA (OAB 68723/SP)

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS) Ciente da positura do agravo. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Guarde-se decisão da Instância Superior. Intime-se.

**Processo 0124507-45.2008.8.12.0001 (001.08.124507-7) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: BV Financeira S.A - Crédito, Financiamento e Investimento - Reqdo: Mario Nicanor Fernandes

Adv: MARIANA DE CÁSSIA GOMES GOULART VILELA (OAB 12172AM/S)

Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)

Adv: CELSO MARCON (OAB 11996AM/S) Intime-se o autor para que promova as diligências que lhe cabem de forma a dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Publique-se este despacho na imprensa oficial e, decorrido o prazo acima sem atendimento, intime-se-o pessoalmente, via carta com aviso de recebimento. Intime-se.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0590/2012

**Processo 0001082-73.2007.8.12.0111 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Renata de Oliveira Cacciatori - Reqdo: Banco Safra S/A

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS) Ciente da decisão proferida pelo e. Tribunal de Justiça. Considerando que a sentença se tornou insubsistente, e que a citação do REQUERIDO foi apenas para responder ao recurso nos termos do art. 285-A § 2º do CPC, intime-se-o para que, em quinze dias, apresente resposta aos presentes, com as advertências de praxe.

**Processo 0005978-76.2009.8.12.0019 (019.09.005978-4) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Finasa S/A - BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: Christian Lee Gonçalves Santana

Adv: NORTON RAFAEL FREITAS FONSECA (OAB 262130/SP) Despacho de fl. 73: Vistos. Intime-se o autor na pessoa de seu representante legal via carta com aviso de recebimento em mão própria, para que promova as diligências

que lhe cabem de forma a dar andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

**Processo 0027358-06.1995.8.12.0001 (001.95.027358-6) - Cumprimento de sentença**

Autor: Banco Itaú S/A - Réu: Solange Nunes de Gouvea Lacerda Azevedo - Marcos de Lacerda Azevedo

Adv: LUCIANO DE MIGUEL (OAB 6600/MS)

Adv: NILZA RAMOS (OAB 1129/MS)

Adv: DALTON ADORNO TORNAVOI (OAB 8356/MS)

Adv: FERNANDO JOSÉ PAES DE BARROS GONÇALVES (OAB 4171/MS)

Adv: LUIZ AUGUSTO PINHEIRO DE LACERDA (OAB 9498/MS)

Adv: LUIZ AUGUSTO PINHEIRO DE LACERDA (OAB 9498/MS)

Adv: LILIANE DE QUEIRÓZ MOLINA (OAB 9846/MS) Para o cumprimento de sentença deverá o credor interessado proceder de acordo com os critérios estabelecidos pela Corregedoria Geral de Justiça (art. 102-B ou 102-D, do Código de Normas da CGJ/MS). Desta feita, proceda, o cartório, ao cumprimento da segunda parte de despacho de fl. 328. Intime-se. Após, arquivem-se.

**Processo 0030916-92.2009.8.12.0001 (001.09.030916-3) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Reqdo: Antonio Fortini Neto

Adv: RICARDO PAVÃO PIONTI (OAB 7745/MS) Decisão: "(...) defiro a liminar a fim de determinar a busca e apreensão do bem descrito na inicial. Expeça-se mandado de busca e apreensão, (...)”

**Processo 0030916-92.2009.8.12.0001 (001.09.030916-3) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Reqdo: Antonio Fortini Neto

Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)

Adv: MARYEL MARIANO PEREIRA (OAB 13866/MS)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: RICARDO PAVÃO PIONTI (OAB 7745/MS) O acordo mencionado pelo requerido (f.100) refere-se a contrato diverso do presente, conforme se denota da inicial, cuja cópia encontra-se juntada aos autos. Assim, indefiro aquele pedido. Expeça-se mandado para cumprimento no endereço indicado às f. 105. Intime-se.

**Processo 0042965-73.2006.8.12.0001 (001.06.042965-9) - Procedimento Ordinário**

Autor: Kleber Vilalba da Silva - Réu: Banco Finasa S/A

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS) Esgotada a prestação jurisdicional com o trânsito em julgado da sentença, não há como este juízo inovar no feito. Ademais, a irrisignação deveria ser argüida através de embargos declaratórios, em momento oportuno. Intime-se e arquivem-se os autos.

**Processo 0101859-71.2008.8.12.0001 (001.08.101859-3) - Prestação de Contas - Exigidas - Obrigações**

Reqte: Zaira Rezende da Silva Capiberibe - Reqdo: Unibanco - União dos Bancos Brasileiros S/A

Adv: ANDRÉ LUIZ SISTI (OAB 5342/MS)

Adv: SIDNEY BICHOFE (OAB 10155/MS)

Adv: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS) Considerando a juntada de procuração e substabelecimento (f.573-574), determino a republicação da decisão de f.644, observando-se que na intimação deverá constar o nome do advogado Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro, OAB/MS 13116, conforme f. 572. Anote-se no sistema SAJ. Intime-se.

**Processo 0101859-71.2008.8.12.0001 (001.08.101859-3) - Prestação de Contas - Exigidas - Obrigações**

Reqte: Zaira Rezende da Silva Capiberibe - Reqdo: Unibanco - União dos Bancos Brasileiros S/A

Adv: ANDRÉ LUIZ SISTI (OAB 5342/MS)

Adv: SIDNEY BICHOFE (OAB 10155/MS)

Adv: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS) republicação do despacho de fl. 644: Trata-se, em resumo, de ação proposta pela empresa Zaira Rezende da Silva Capiberibe contra o Unibanco, visando à apresentação de contas de sua movimentação bancária como correntista, de forma pormenorizada, apontando os valores pagos, taxas de juros cobradas, mencionando as garantias dadas para cada um dos valores, com apuração do saldo efetivamente existente, estando superada a primeira fase da ação. Iniciada a segunda fase, deu-se a apresentação de contas pelo banco, sem que a parte contrária se manifestasse, conquanto intimada. Como se sabe, a ação de prestação de contas tem por finalidade aclarar uma situação de lançamentos de débito e de crédito existente entre o administrador de interesse alheio e o administrado, para, depois de prestadas, aferir se há crédito ou débito em relação ao autor da demanda ou, ainda, se os valores positivos e negativos se anulam de forma integral. Assim, nesse momento processual, há que se proferir sentença, com a apuração do quantum do débito ou do crédito, razão pela qual determino que o requerido informe expressamente, em cinco dias, se há saldo credor ou devedor para a correntista, indicando seu montante na data final da prestação de contas. Intime-se.

**Processo 0111194-17.2008.8.12.0001 (001.08.111194-1) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária**

Autor: Banco Finasa S/A - Réu: Maicon Santana Roboton

Adv: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 242085/SP)

Adv: PATRÍCIA TEREZINHA FERREIRA CORREA (OAB 10469/MS)

Adv: LUIZ FERNANDO DALL ONDER (OAB 9249/MS)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS) Intime-se o autor para que promova as diligências que lhe cabem de forma a dar andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Publique-se este despacho na imprensa oficial e, decorrido o prazo acima sem atendimento, intime-se-o pessoalmente, via carta com aviso de recebimento. Intime-se.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0591/2012

**Processo 0008512-13.2010.8.12.0001 (001.10.008512-2) - Procedimento Ordinário - Pagamento Indevido**

Reqte: Maria Cristina Nascimento de Souza - Reqda: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Denunciado: Banco Santander S/A

Adv: MARIA CRISTINA NASCIMENTO DE SOUZA (OAB 13216/MS)

Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES

Intima-se as partes para, querendo, especificarem as provas que pretendem produzir.

**Processo 0018708-76.2009.8.12.0001 (001.09.018708-4) - Procedimento Ordinário - Obrigações**

Reqte: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. - Reqdo: Qualicon Assessoria e Administração de Condomínios Ltda e outros

Adv: DENER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) Intimação da parte autora do despacho que segue: "...Indefiro o pedido de f. 96/97, eis que não há que se falar em realização de penhora. Compulsando os autos, verifico que os requeridos Márcio Alves da Costa e Qualicon Assessoria e Administração foram citados (f. 62 e 71, respectivamente), contudo, até o presente momento não se consumou a citação da ré Ivany Rodrigues dos Santos. Intime-se o autor para que promova as diligências que lhe cabem de forma a dar andamento ao feito, indicando endereço atualizado da requerida Ivany, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Publique-se este despacho na imprensa oficial e, decorrido o prazo acima sem atendimento, intime-se-o pessoalmente, via carta com aviso de recebimento. Intime-se.

**Processo 0027065-11.2010.8.12.0001 (001.10.027065-5) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Itaucard S.A. - Reqdo: Raimundo José Leal da Silva

Adv: CRISTIANE LINHARES (OAB 9600A/MS) Intimação da parte autora do despacho que segue: "...A requisição judicial de informações só é admitida quando no interesse da Justiça ou, ainda, quando apesar de inúmeras tentativas (devidamente demonstradas nos autos) a parte autora não logra êxito na diligência almejada, o que não é o caso dos autos. A jurisprudência é taxativa nesse sentido: E M E N T A - AGRADO REGIMENTAL EM AGRADO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - PEDIDO DE OFÍCIO À RECEITA FEDERAL VISANDO À LOCALIZAÇÃO DE BENS DO DEMANDADO PASSÍVEIS DE PENHORA - IMPOSSIBILIDADE - EXCEPCIONALIDADE DA MEDIDA - OBRIGAÇÃO DA PARTE INTERESSADA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - DECISÃO MANTIDA. À parte interessada cabem as providências necessárias à localização do réu e do bem objeto dos autos, somente havendo que se falar em expedição de ofício pelo Judiciário, com vistas à localização, junto às repartições públicas, quando comprovado que a parte autora exauriu as possibilidades existentes ao seu alcance, sob pena de ofensa ao princípio da isonomia e para que não haja a substituição da parte pelo juiz. (TJMS - Agravo Regimental em Agravo - Nº 2010.023369-3/0001-00 - RELATOR OSWALDO RODRIGUES DE MELO - 31/08/2010) OFÍCIO EXPEDIÇÃO INDEFERIMENTO ESFORÇO PRÉVIO DO CREDOR COMPROVAÇÃO NECESSIDADE Ainda que admitida pelo ordenamento pátrio, a remessa de ofício visando a localização do devedor e de seus bens, por ser medida excepcional, deve ser precedida da comprovação de não terem logrado êxito as diligências e efetuadas, com esta finalidade, pelo credor." (TJRJ AI 12126/2001 (2001.002.12126) 5ª C.Civ. Rel. Des. Milton Fernandes de Souza J. 29.01.2002). AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À RECEITA FEDERAL. MEDIDA EXCEPCIONAL. IMPOSSIBILIDADE. 1.O acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência deste C. Superior Tribunal de Justiça, firmada no sentido de que "a expedição de ofício à Receita Federal, para fornecimento de informações, é providência admitida excepcionalmente, justificando-se tão somente quando demonstrado ter o credor esgotado todos os meios à sua disposição para encontrar bens passíveis de penhora, o que não ocorre no caso dos autos" (AgRg no REsp nº 595.612/DF, Relator o Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, 4ª Turma, DJ 11/02/2008). 2.Em relação ao pedido de informações para fins de localização do endereço do executado "o raciocínio a ser utilizado nesta hipótese deverá ser o mesmo dos casos em que se pretende localizar bens do devedor, pois tem o contribuinte ou o titular de conta bancária direito à privacidade relativa aos seus dados pessoais, além do que não cabe ao Judiciário substituir a parte autora nas diligências que lhe são cabíveis para demandar em juízo." (REsp nº 306.570/SP, Relatora a Ministra ELIANA CALMON, DJU de 18/02/2002). 3.Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.386.116 - MS (2010/0217893-2), Ministro RAUL ARAÚJO - DJe: 10/05/2011) AGRADO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. Execução DE TÍTULO JUDICIAL. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À

RECEITA. EXCEPCIONALIDADE. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. A expedição de ofício à Receita Federal, para fornecimento de informações, é providência admitida excepcionalmente, justificando-se tão somente quando demonstrado ter o credor esgotado todos os meios à sua disposição para encontrar bens passíveis de penhora, o que não ocorre no caso dos autos. 2. Agravo regimental improvido. (STJ AgRg no REsp 595612/DF, Rel. Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, QUARTA TURMA, julgado em 11/12/2007, DJ 11/02/2008, p. 1) 1. Diante do exposto, indefiro o requerimento de requisição judicial a órgão(s) público(s), no intuito de se obter informações acerca do endereço da parte ré, pois não demonstrado, de forma cabal e inequívoca, o esgotamento das diligências extrajudiciais que podem ser realizadas pela parte autora. 2. Assim, intime-se-a para, em 5 dias, a) indicar novo endereço para a citação do réu; b) requerer a conversão em depósito, nos termos do artigo 4.º, do Dec.-Lei n.º 911/1969; ou, se o caso, c) requerer a desistência da ação. 3. No caso de eventual inércia, impulso meramente formal (não atendimento à nenhuma das providências acima) ou repetição de requerimento idêntico, decorrido o prazo supra sem a providência que lhe compete, certifique-se e intime-se pessoalmente a parte autora, via correio, mediante AR (mão própria), para, em 48 horas, suprir a falta, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 267, inc. III, e § 1.º). Publique-se. Intime(m)-se.

**Processo 0028235-47.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Jailson Frutuoso da Silva - Reqdo: Banco ABN Amro Real S/A Adv: DENER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) Adv: LUIZ RICARDO DE OLIVEIRA DEBORTOLI (OAB 14038/MS) Intimação das partes acerca da sentença que segue:.....Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar extinto o presente feito, sem resolução do mérito, o que faço com esteio no art. 267, inc. VIII do CPC. De consequência, condeno o REQUERENTE ao pagamento das custas e despesas processuais (art. 26 do CPC), bem como de honorários advocatícios em prol do patrono da parte adversa, os quais fixo por equidade em R\$ 400,00 nos moldes do art. 20 § 4.º do CPC. Dou a presente por transitada em julgado, ante a preclusão lógica. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, archive-se.

**Processo 0051059-68.2010.8.12.0001 (001.10.051059-1) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqdo: Carlos Eduardo de Almeida Caldas

Adv: DIANA LAHDO (OAB 12904/MS)

Adv: JOSÉ MARTINS (OAB 84314/SP) Intimação da parte autora do despacho que segue:.....A requisição judicial de informações só é admitida quando no interesse da Justiça ou, ainda, quando apesar de inúmeras tentativas (devidamente demonstradas nos autos) a parte autora não logra êxito na diligência almejada, o que não é o caso dos autos. A jurisprudência é taxativa nesse sentido: E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - PEDIDO DE OFÍCIO À RECEITA FEDERAL VISANDO À LOCALIZAÇÃO DE BENS DO DEMANDADO PASSÍVEIS DE PENHORA - IMPOSSIBILIDADE - EXCEPCIONALIDADE DA MEDIDA - OBRIGAÇÃO DA PARTE INTERESSADA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - DECISÃO MANTIDA. À parte interessada cabem as providências necessárias à localização do réu e do bem objeto dos autos, somente havendo que se falar em expedição de ofício pelo Judiciário, com vistas à localização, junto às repartições públicas, quando comprovado que a parte autora exauriu as possibilidades existentes ao seu alcance, sob pena de ofensa ao princípio da isonomia e para que não haja a substituição da parte pelo juiz. (TJMS - Agravo Regimental em Agravo - Nº 2010.023369-3/0001-00 - RELATOR OSWALDO RODRIGUES DE MELO - 31/08/2010) OFÍCIO EXPEDIÇÃO INDEFERIMENTO ESFORÇO PRÉVIO DO CREDOR COMPROVAÇÃO NECESSIDADE Ainda que admitida pelo ordenamento pátrio, a remessa de ofício visando a localização do devedor e de seus bens, por ser medida excepcional, deve ser precedida da comprovação de não terem logrado êxito as diligências e efetuadas, com esta finalidade, pelo credor." (TJRJ AI 12126/2001 (2001.002.12126) 5ª C.Civ. Rel. Des. Milton Fernandes de Souza J. 29.01.2002). AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À RECEITA FEDERAL. MEDIDA EXCEPCIONAL. IMPOSSIBILIDADE. 1.O acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência deste C. Superior Tribunal de Justiça, firmada no sentido de que "a expedição de ofício à Receita Federal, para fornecimento de informações, é providência admitida excepcionalmente, justificando-se tão somente quando demonstrado ter o credor esgotado todos os meios à sua disposição para encontrar bens passíveis de penhora, o que não ocorre no caso dos autos" (AgRg no REsp nº 595.612/DF, Relator o Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, 4ª Turma, DJ 11/02/2008). 2.Em relação ao pedido de informações para fins de localização do endereço do executado "o raciocínio a ser utilizado nesta hipótese deverá ser o mesmo dos casos em que se pretende localizar bens do devedor, pois tem o contribuinte ou o titular de conta bancária direito à privacidade relativa aos seus dados pessoais, além do que não cabe ao Judiciário substituir a parte autora nas diligências que lhe são cabíveis para demandar em juízo." (REsp nº 306.570/SP, Relatora a Ministra ELIANA CALMON, DJU de 18/02/2002). 3.Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.386.116 - MS (2010/0217893-2), Ministro RAUL ARAÚJO - DJe: 10/05/2011) AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. Execução DE TÍTULO JUDICIAL.

EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À RECEITA. EXCEPCIONALIDADE. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. A expedição de ofício à Receita Federal, para fornecimento de informações, é providência admitida excepcionalmente, justificando-se tão somente quando demonstrado ter o credor esgotado todos os meios à sua disposição para encontrar bens passíveis de penhora, o que não ocorre no caso dos autos. 2. Agravo regimental improvido. (STJ AgRg no REsp 595612/DF, Rel. Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, QUARTA TURMA, julgado em 11/12/2007, DJ 11/02/2008, p. 1) 1. Diante do exposto, indefiro o requerimento de requisição judicial no intuito de se obter informações acerca do endereço da parte ré, pois não demonstrado, de forma cabal e inequívoca, o esgotamento das diligências extrajudiciais que podem ser realizadas pela parte autora. 2. Assim, intime-se-a para, em 5 dias, a) indicar novo endereço para a citação do réu; b) requerer a conversão em depósito, nos termos do artigo 4.º, do Dec.-Lei n.º 911/1969; ou, se o caso, c) requerer a desistência da ação. 3. No caso de eventual inércia, impulso meramente formal (não atendimento à nenhuma das providências acima) ou repetição de requerimento idêntico, decorrido o prazo supra sem a providência que lhe compete, certifique-se e intime-se pessoalmente a parte autora, via correio, mediante AR (mão própria), para, em 48 horas, suprir a falta, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 267, inc. III, e § 1.º). Publique-se. Intime(m)-se.

**Processo 0053064-63.2010.8.12.0001 (001.10.053064-9) - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil**

Reqte: SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL - Reqdo: Nelcides Marques

Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S)

Adv: LUDIMILLA CRISTINA BRASILEIRA CASTRO E SOUZA (OAB 12147AM/S)

Adv: MARIA APARECIDA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 6000/MS)

Adv: ANA PAULA CORREIA (OAB 12943/MS) Intimação da parte autora do despacho que segue:.....Apresente a parte autora nota fiscal de venda do veículo objeto dos autos, no prazo de dez dias. Em atenção ao contido na petição de f. 209/2010, esclareço que a tabela Fipe expressa preços médios de veículos no mercado nacional, servindo apenas como um parâmetro para negociações ou avaliações. Os preços efetivamente praticados variam em função da região, conservação, cor, acessórios ou qualquer outro fator que possa influenciar as condições de oferta e procura por um veículo específico. Assim, necessário se faz a apresentação de três laudos descritivos, conforme determinado no despacho de f. 201, razão pela qual concedo à parte autora o prazo improrrogável de dez dias para cumprimento.

**Processo 0065055-36.2010.8.12.0001 (001.10.065055-5) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Itaúcard S.A. - Reqdo: Clayton Pereira Arantes

Adv: GEISON LUCIANO GONÇALVES (OAB 11203BM/S)

Adv: CELSO MARCON (OAB 11996AM/S) Intimação da parte autora do despacho que segue:.....A requisição judicial de informações só é admitida quando no interesse da Justiça ou, ainda, quando apesar de inúmeras tentativas (devidamente demonstradas nos autos) a parte autora não logra êxito na diligência almejada, o que não é o caso dos autos. A jurisprudência é taxativa nesse sentido: E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - PEDIDO DE OFÍCIO À RECEITA FEDERAL VISANDO À LOCALIZAÇÃO DE BENS DO DEMANDADO PASSÍVEIS DE PENHORA - IMPOSSIBILIDADE - EXCEPCIONALIDADE DA MEDIDA - OBRIGAÇÃO DA PARTE INTERESSADA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - DECISÃO MANTIDA. À parte interessada cabem as providências necessárias à localização do réu e do bem objeto dos autos, somente havendo que se falar em expedição de ofício pelo Judiciário, com vistas à localização, junto às repartições públicas, quando comprovado que a parte autora exauriu as possibilidades existentes ao seu alcance, sob pena de ofensa ao princípio da isonomia e para que não haja a substituição da parte pelo juiz. (TJMS - Agravo Regimental em Agravo - Nº 2010.023369-3/0001-00 - RELATOR OSWALDO RODRIGUES DE MELO - 31/08/2010) OFÍCIO EXPEDIÇÃO INDEFERIMENTO ESFORÇO PRÉVIO DO CREDOR COMPROVAÇÃO NECESSIDADE Ainda que admitida pelo ordenamento pátrio, a remessa de ofício visando a localização do devedor e de seus bens, por ser medida excepcional, deve ser precedida da comprovação de não terem logrado êxito as diligências e efetuadas, com esta finalidade, pelo credor." (TJRJ AI 12126/2001 (2001.002.12126) 5ª C.Civ. Rel. Des. Milton Fernandes de Souza J. 29.01.2002). AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À RECEITA FEDERAL. MEDIDA EXCEPCIONAL. IMPOSSIBILIDADE. 1.O acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência deste C. Superior Tribunal de Justiça, firmada no sentido de que "a expedição de ofício à Receita Federal, para fornecimento de informações, é providência admitida excepcionalmente, justificando-se tão somente quando demonstrado ter o credor esgotado todos os meios à sua disposição para encontrar bens passíveis de penhora, o que não ocorre no caso dos autos" (AgRg no REsp nº 595.612/DF, Relator o Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, 4ª Turma, DJ 11/02/2008). 2.Em relação ao pedido de informações para fins de localização do endereço do executado "o raciocínio a ser utilizado nesta hipótese deverá ser o mesmo dos casos em que se pretende localizar bens do devedor, pois tem o contribuinte ou o titular de conta bancária direito à privacidade relativa aos seus dados pessoais, além do que não cabe ao Judiciário

substituir a parte autora nas diligências que lhe são cabíveis para demandar em juízo." (REsp nº 306.570/SP, Relatora a Ministra ELIANA CALMON, DJU de 18/02/2002). 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.386.116 - MS (2010/0217893-2), Ministro RAUL ARAÚJO - DJe: 10/05/2011) AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. Execução DE TÍTULO JUDICIAL. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À RECEITA. EXCEPCIONALIDADE. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. A expedição de ofício à Receita Federal, para fornecimento de informações, é providência admitida excepcionalmente, justificando-se tão somente quando demonstrado ter o credor esgotado todos os meios à sua disposição para encontrar bens passíveis de penhora, o que não ocorre no caso dos autos. 2. Agravo regimental improvido. (STJ AgRg no REsp 595612/DF, Rel. Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, QUARTA TURMA, julgado em 11/12/2007, DJ 11/02/2008, p. 1) 1. Diante do exposto, indefiro o requerimento de requisição judicial a órgão(s) público(s) e/ou privados (concessionárias) no intuito de se obter informações acerca do endereço da parte ré, pois não demonstrado, de forma cabal e inequívoca, o esgotamento das diligências extrajudiciais que podem ser realizadas pela parte autora. 2. Assim, intime-se-a para, em 5 dias, a) indicar novo endereço para cumprimento da liminar e citação do réu; b) requerer a conversão em depósito, nos termos do artigo 4.º, do Dec.-Lei nº 911/1969; ou, se o caso, c) requerer a desistência da ação. 3. No caso de eventual inércia, impulso meramente formal (não atendimento à nenhuma das providências acima) ou repetição de requerimento idêntico, decorrido o prazo supra sem a providência que lhe compete, certifique-se e intime-se pessoalmente a parte autora, via correio, mediante AR (mão própria), para, em 48 horas, suprir a falta, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 267, inc. III, e § 1.º). Publique-se. Intime(m)-se.

**Processo 0074948-51.2010.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil**

Reqte: Banco Itauleasing S/A - Reqdo: Geraldo Mendonça  
Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE  
Intimação do requerente para, em cinco dias, se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 69.

**Processo 0076027-02.2009.8.12.0001 (001.09.076027-2) - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil**

Reqte: Banco Itaucard S.A. - Reqdo: Gleidson Henrique Engles Amorim  
Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE  
Adv: FABIANA SILVA DOS SANTOS (OAB 13561AM/S)Intimação da parte autora do despacho que segue:.....Indefiro o requerimento retro, eis que compete ao autor e não ao juízo diligenciar no sentido de localização do endereço do requerido. De qualquer modo, percebo que o endereço constante na inicial é Rua Gen. Bertoldo Klinger, 530, e não Rua Cel. Balduino, conforme foi lançado no mandado, aparentemente por engano. Assim, expeça-se novo mandado, com a correção acima. Intime-se.\*\*\*\*\* A parte deverá juntar diligência para condução do Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado.

**Processo 0100344-98.2008.8.12.0001 (001.08.100344-8) - Depósito - Propriedade Fiduciária**

Autor: Banco Finasa S/A - Réu: Marco Hiroshi Queiroz Yamo  
Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)Intimação da parte autora do despacho que segue:.....Indefiro o requerimento retro, eis que compete ao autor e não ao juízo diligenciar no sentido de localização do endereço do requerido, além do que sequer comprovou que dispôs esforços nesse sentido. Assim, concedo ao autor o prazo de dez dias para dar efetivo andamento ao feito, indicando a localização do veículo para cumprimento da liminar, ou requerendo a conversão da ação em depósito, ou outra medida que entender adequada para o caso dos autos, sob pena de extinção do processo, por abandono. Publique-se a intimação na imprensa oficial e, decorrido o prazo concedido sem manifestação, intime-se o autor pessoalmente, pelo correio, com AR postal, para dar andamento ao processo em 48 horas, sob pena de extinção.

**Processo 0107030-43.2007.8.12.0001 (001.07.107030-4) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Autor: BV Financeira S/A - Crédito e Financiamento - Ré: Ivone de Jesus Ribas Sosa  
Adv: DENNER B. MARCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
Adv: GIANCARLO JOÃO FERNANDES (OAB 12048/MS)Intimação da parte autora do despacho que segue:.....Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar extinto o presente feito, sem resolução do mérito, homologando a desistência, o que faço com esteio no art. 267, inc. VIII do CPC. De consequência, condeno o REQUERENTE ao pagamento das custas e despesas processuais, eis que deu causa à extinção do feito (art. 26 do CPC). Sem honorários. Dou a presente por transitada em julgado, ante a preclusão lógica. Demais diligências e comunicações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, archive-se.

**Processo 0110487-49.2008.8.12.0001 (001.08.110487-2) - Depósito - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Volkswagen S/A - Reqda: Ana Lúcia Nicácio da Silva Oliveira  
Adv: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921B/MS)Intimação da parte autora da sentença que segue:.....Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar extinto o presente feito, sem resolução do mérito, homologando a desistência, o que faço com esteio no art. 267, inc. VIII do

CPC. De consequência, condeno o REQUERENTE ao pagamento das custas e despesas processuais, eis que deu causa à extinção do feito (art. 26 do CPC). Sem honorários. Dou a presente por transitada em julgado, ante a preclusão lógica. Demais diligências e comunicações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, archive-se.

**Processo 0113451-15.2008.8.12.0001 (001.08.113451-8) - Depósito - Propriedade Fiduciária**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Luis Fernando dos Santos  
Adv: MILTON GUILHERME SCLAUSER BERTOCHE (OAB 167107/SP)  
Adv: NEURI LUIZ PIGATTO FILHO (OAB 11974/MS)  
Adv: PATRÍCIA VAZ VILELA (OAB 10601/MS)Intimação da parte autora do despacho que segue:.....Indefiro o requerimento retro, eis que compete ao autor e não ao juízo diligenciar no sentido de localização do endereço do requerido, além do que sequer comprovou que dispôs esforços nesse sentido. Assim, concedo ao autor o prazo de dez dias para dar efetivo andamento ao feito, indicando o endereço para citação do requerido, sob pena de extinção do processo, por abandono. Publique-se a intimação na imprensa oficial e, decorrido o prazo concedido sem manifestação, intime-se o autor pessoalmente, pelo correio, com AR postal, para dar andamento ao processo em 48 horas, sob pena de extinção.

**Processo 0122716-12.2006.8.12.0001 (001.06.122716-2) - Depósito - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Luiz Soares da Silva Neto  
Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)  
Adv: ROZANA APARECIDA DOS SANTOS (OAB 9772/MS)Intimação da parte autora do despacho que segue:.....Indefiro o requerimento retro, eis que compete ao autor e não ao juízo diligenciar no sentido de localização do endereço do requerido, além do que sequer comprovou que dispôs esforços nesse sentido. Assim, concedo ao autor o prazo de dez dias para dar efetivo andamento ao feito, indicando a localização do requerido, sob pena de extinção do processo, por abandono. Publique-se a intimação na imprensa oficial e, decorrido o prazo concedido sem manifestação, intime-se o autor pessoalmente, pelo correio, com AR postal, para dar andamento ao processo em 48 horas, sob pena de extinção

**Processo 0355233-18.2008.8.12.0001 (001.08.355233-3) - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica**

Reqte: Monza Distribuidora de Veículos - Reqdo: Lecir Regenolo Martins  
Adv: JULIO CESAR DE OLIVEIRA (OAB 8312A/MT)  
Adv: SOFIA ALEXANDRA DE MOURA COELHO DE VILLAS BOAS MARCARENHAS (OAB 7102B/MT)  
Adv: TAIS RIBEIRO ZAMARRENHO (OAB 9962/MS)Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, física, juntando as vias originais de Diligência do Oficial de Justiça, conforme determinação dos Provimentos 65 da Corregedoria Geral de Justiça de MS.

**Processo 0359343-60.2008.8.12.0001 (001.08.359343-9) - Depósito - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Antonio Carlos Reis da Silva  
Adv: ALINE COUTO (OAB 10284/MS)  
Adv: SAMIRA ANBAR (OAB 11355/MS)  
Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)Intimação da parte autora do despacho que segue:.....A requisição judicial de informações só é admitida quando no interesse da Justiça ou, ainda, quando apesar de inúmeras tentativas (devidamente demonstradas nos autos) a parte autora não logra êxito na diligência almejada, o que não é o caso dos autos. A jurisprudence é taxativa nesse sentido: E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - PEDIDO DE OFÍCIO À RECEITA FEDERAL VISANDO À LOCALIZAÇÃO DE BENS DO DEMANDADO PASSÍVEIS DE PENHORA - IMPOSSIBILIDADE - EXCEPCIONALIDADE DA MEDIDA - OBRIGAÇÃO DA PARTE INTERESSADA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - DECISÃO MANTIDA. À parte interessada cabem as providências necessárias à localização do réu e do bem objeto dos autos, somente havendo que se falar em expedição de ofício pelo Judiciário, com vistas à localização, junto às repartições públicas, quando comprovado que a parte autora exauriu as possibilidades existentes ao seu alcance, sob pena de ofensa ao princípio da isonomia e para que não haja a substituição da parte pelo juiz. (TJMS - Agravo Regimental em Agravo - Nº 2010.023369-3/0001-00 - RELATOR OSWALDO RODRIGUES DE MELO - 31/08/2010) OFÍCIO EXPEDIÇÃO INDEFERIMENTO ESFORÇO PRÉVIO DO CREDOR COMPROVAÇÃO NECESSIDADE Ainda que admitida pelo ordenamento pátrio, a remessa de ofício visando a localização do devedor e de seus bens, por ser medida excepcional, deve ser precedida da comprovação de não terem logrado êxito as diligências e efetuadas, com esta finalidade, pelo credor." (TJRJ AI 12126/2001 (2001.002.12126) 5ª C.Civ. Rel. Des. Milton Fernandes de Souza J. 29.01.2002). AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À RECEITA FEDERAL. MEDIDA EXCEPCIONAL. IMPOSSIBILIDADE. 1.O acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência deste C. Superior Tribunal de Justiça, firmada no sentido de que "a expedição de ofício à Receita Federal, para fornecimento de informações, é providência admitida excepcionalmente, justificando-se tão somente quando demonstrado ter o credor esgotado todos os meios à sua disposição para encontrar bens passíveis de penhora, o que não ocorre no caso dos autos" (AgRg no REsp nº 595.612/DF, Relator o Ministro

HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, 4ª Turma, DJ 11/02/2008). 2. Em relação ao pedido de informações para fins de localização do endereço do executado "o raciocínio a ser utilizado nesta hipótese deverá ser o mesmo dos casos em que se pretende localizar bens do devedor, pois tem o contribuinte ou o titular de conta bancária direito à privacidade relativa aos seus dados pessoais, além do que não cabe ao Judiciário substituir a parte autora nas diligências que lhe são cabíveis para demandar em juízo." (REsp nº 306.570/SP, Relatora a Ministra ELIANA CALMON, DJU de 18/02/2002). 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.386.116 - MS (2010/0217893-2), Ministro RAUL ARAÚJO - DJe: 10/05/2011) AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. Execução DE TÍTULO JUDICIAL. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À RECEITA. EXCEPCIONALIDADE. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. A expedição de ofício à Receita Federal, para fornecimento de informações, é providência admitida excepcionalmente, justificando-se tão somente quando demonstrado ter o credor esgotado todos os meios à sua disposição para encontrar bens passíveis de penhora, o que não ocorre no caso dos autos. 2. Agravo regimental improvido. (STJ AgRg no REsp 595612/DF, Rel. Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, QUARTA TURMA, julgado em 11/12/2007, DJ 11/02/2008, p. 1) 1. Diante do exposto, indefiro o requerimento de requisição judicial a órgão(s) público(s), no intuito de se obter informações acerca do endereço da parte ré, pois não demonstrado, de forma cabal e inequívoca, o esgotamento das diligências extrajudiciais que podem ser realizadas pela parte autora. 2. Assim, intime-se-a para, em 5 dias, a) indicar novo endereço para a citação do réu; b) requerer o que entender de direito; ou, se o caso, c) requerer a desistência da ação. 3. No caso de eventual inércia, impulso meramente formal (não atendimento à nenhuma das providências acima) ou repetição de requerimento idêntico, decorrido o prazo supra sem a providência que lhe compete, certifique-se e intime-se pessoalmente a parte autora, via correio, mediante AR (mão própria), para, em 48 horas, suprir a falta, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 267, inc. III, e § 1.º). Publique-se. Intime(m)-se.

**Processo 0802604-68.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: Elton Carlos dos Santos

Adv: CÍCERO NOBRE CASTELLO (OAB 12633AM/S)

Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S)

Intimação da parte autora do despacho que segue:.....A requisição judicial de informações só é admitida quando no interesse da Justiça ou, ainda, quando apesar de inúmeras tentativas (devidamente demonstradas nos autos) a parte autora não logra êxito na diligência almejada, o que não é o caso dos autos. A jurisprudência é taxativa nesse sentido: E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - PEDIDO DE OFÍCIO À RECEITA FEDERAL VISANDO À LOCALIZAÇÃO DE BENS DO DEMANDADO PASSÍVEIS DE PENHORA - IMPOSSIBILIDADE - EXCEPCIONALIDADE DA MEDIDA - OBRIGAÇÃO DA PARTE INTERESSADA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - DECISÃO MANTIDA. À parte interessada cabem as providências necessárias à localização do réu e do bem objeto dos autos, somente havendo que se falar em expedição de ofício pelo Judiciário, com vistas à localização, junto às repartições públicas, quando comprovado que a parte autora exauriu as possibilidades existentes ao seu alcance, sob pena de ofensa ao princípio da isonomia e para que não haja a substituição da parte pelo juiz. (TJMS - Agravo Regimental em Agravo - Nº 2010.023369-3/0001-00 - RELATOR OSWALDO RODRIGUES DE MELO - 31/08/2010) OFÍCIO EXPEDIÇÃO INDEFERIMENTO ESFORÇO PRÉVIO DO CREDOR COMPROVAÇÃO NECESSIDADE Ainda que admitida pelo ordenamento pátrio, a remessa de ofício visando a localização do devedor e de seus bens, por ser medida excepcional, deve ser precedida da comprovação de não terem logrado êxito as diligências e efetuadas, com esta finalidade, pelo credor." (TJRJ AI 12126/2001 (2001.002.12126) 5ª C. Civ. Rel. Des. Milton Fernandes de Souza J. 29.01.2002). AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À RECEITA FEDERAL. MEDIDA EXCEPCIONAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. O acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência deste C. Superior Tribunal de Justiça, firmada no sentido de que "a expedição de ofício à Receita Federal, para fornecimento de informações, é providência admitida excepcionalmente, justificando-se tão somente quando demonstrado ter o credor esgotado todos os meios à sua disposição para encontrar bens passíveis de penhora, o que não ocorre no caso dos autos" (AgRg no REsp nº 595.612/DF, Relator o Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, 4ª Turma, DJ 11/02/2008). 2. Em relação ao pedido de informações para fins de localização do endereço do executado "o raciocínio a ser utilizado nesta hipótese deverá ser o mesmo dos casos em que se pretende localizar bens do devedor, pois tem o contribuinte ou o titular de conta bancária direito à privacidade relativa aos seus dados pessoais, além do que não cabe ao Judiciário substituir a parte autora nas diligências que lhe são cabíveis para demandar em juízo." (REsp nº 306.570/SP, Relatora a Ministra ELIANA CALMON, DJU de 18/02/2002). 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.386.116 - MS (2010/0217893-2), Ministro RAUL ARAÚJO - DJe: 10/05/2011) AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. Execução DE TÍTULO JUDICIAL. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À RECEITA. EXCEPCIONALIDADE. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. A expedição de ofício à Receita Federal, para fornecimento de informações, é providência

admitida excepcionalmente, justificando-se tão somente quando demonstrado ter o credor esgotado todos os meios à sua disposição para encontrar bens passíveis de penhora, o que não ocorre no caso dos autos. 2. Agravo regimental improvido. (STJ AgRg no REsp 595612/DF, Rel. Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, QUARTA TURMA, julgado em 11/12/2007, DJ 11/02/2008, p. 1) 1. Diante do exposto, indefiro o requerimento de requisição judicial a órgão(s) público(s), no intuito de se obter informações acerca do endereço da parte ré, pois não demonstrado, de forma cabal e inequívoca, o esgotamento das diligências extrajudiciais que podem ser realizadas pela parte autora. 2. Assim, intime-se-a para, em 5 dias, a) indicar novo endereço para a citação do réu; b) requerer a conversão em depósito, nos termos do artigo 4.º, do Dec.-Lei nº 9.111/1969; ou, se o caso, c) requerer a desistência da ação. 3. No caso de eventual inércia, impulso meramente formal (não atendimento à nenhuma das providências acima) ou repetição de requerimento idêntico, decorrido o prazo supra sem a providência que lhe compete, certifique-se e intime-se pessoalmente a parte autora, via correio, mediante AR (mão própria), para, em 48 horas, suprir a falta, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 267, inc. III, e § 1.º). Publique-se. Intime(m)-se.

**Processo 0802922-51.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução**

Reqte: Banco Volkswagen S/A - Reqdo: Gerpav Engenharia Ltda

Adv: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921B/MS)Indefiro o pedido de citação por edital formulado à f. 70, eis que a citação somente é possível após o cumprimento da liminar de reintegração de posse. Intime-se o autor para que promova as diligências que lhe cabem de forma a dar andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Publique-se este despacho na imprensa oficial e, decorrido o prazo acima sem atendimento, intime-se-o pessoalmente, via carta com aviso de recebimento.

**Processo 0804727-73.2011.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: JESSE SILVA DE QUEIROZ

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)Intimação da parte autora do despacho que segue:.....Indefiro o requerimento retro, eis que compete ao autor e não ao juízo diligenciar no sentido de localização do endereço do requerido, além do que sequer comprovou que dispensou esforços nesse sentido. Assim, concedo ao autor o prazo de dez dias para dar efetivo andamento ao feito, indicando a localização do veículo para cumprimento da liminar, ou requerendo a conversão da ação em depósito, ou outra medida que entender adequada para o caso dos autos, sob pena de extinção do processo, por abandono. Publique-se a intimação na imprensa oficial e, decorrido o prazo concedido sem manifestação, intime-se o autor pessoalmente, pelo correio, com AR postal, para dar andamento ao processo em 48 horas, sob pena de extinção.

**Processo 0804736-98.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqda: MARIA CRISTINA FERREIRA

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)Intimação da parte autora do despacho que segue:.....A requisição judicial de informações só é admitida quando no interesse da Justiça ou, ainda, quando apesar de inúmeras tentativas (devidamente demonstradas nos autos) a parte autora não logra êxito na diligência almejada, o que não é o caso dos autos. A jurisprudência é taxativa nesse sentido: E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - PEDIDO DE OFÍCIO À RECEITA FEDERAL VISANDO À LOCALIZAÇÃO DE BENS DO DEMANDADO PASSÍVEIS DE PENHORA - IMPOSSIBILIDADE - EXCEPCIONALIDADE DA MEDIDA - OBRIGAÇÃO DA PARTE INTERESSADA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - DECISÃO MANTIDA. À parte interessada cabem as providências necessárias à localização do réu e do bem objeto dos autos, somente havendo que se falar em expedição de ofício pelo Judiciário, com vistas à localização, junto às repartições públicas, quando comprovado que a parte autora exauriu as possibilidades existentes ao seu alcance, sob pena de ofensa ao princípio da isonomia e para que não haja a substituição da parte pelo juiz. (TJMS - Agravo Regimental em Agravo - Nº 2010.023369-3/0001-00 - RELATOR OSWALDO RODRIGUES DE MELO - 31/08/2010) OFÍCIO EXPEDIÇÃO INDEFERIMENTO ESFORÇO PRÉVIO DO CREDOR COMPROVAÇÃO NECESSIDADE Ainda que admitida pelo ordenamento pátrio, a remessa de ofício visando a localização do devedor e de seus bens, por ser medida excepcional, deve ser precedida da comprovação de não terem logrado êxito as diligências e efetuadas, com esta finalidade, pelo credor." (TJRJ AI 12126/2001 (2001.002.12126) 5ª C. Civ. Rel. Des. Milton Fernandes de Souza J. 29.01.2002). AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À RECEITA FEDERAL. MEDIDA EXCEPCIONAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. O acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência deste C. Superior Tribunal de Justiça, firmada no sentido de que "a expedição de ofício à Receita Federal, para fornecimento de informações, é providência admitida excepcionalmente, justificando-se tão somente quando demonstrado ter o credor esgotado todos os meios à sua disposição para encontrar bens passíveis de penhora, o que não ocorre no caso dos autos" (AgRg no REsp nº 595.612/DF, Relator o Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, 4ª Turma, DJ 11/02/2008). 2. Em relação ao pedido de informações para fins de localização

do endereço do executado "o raciocínio a ser utilizado nesta hipótese deverá ser o mesmo dos casos em que se pretende localizar bens do devedor, pois tem o contribuinte ou o titular de conta bancária direito à privacidade relativa aos seus dados pessoais, além do que não cabe ao Judiciário substituir a parte autora nas diligências que lhe são cabíveis para demandar em juízo." (REsp nº 306.570/SP, Relatora a Ministra ELIANA CALMON, DJU de 18/02/2002).

3. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.386.116 - MS (2010/0217893-2), Ministro RAULARAÚJO - DJe: 10/05/2011) AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. Execução DE TÍTULO JUDICIAL. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À RECEITA. EXCEPCIONALIDADE. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. A expedição de ofício à Receita Federal, para fornecimento de informações, é providência admitida excepcionalmente, justificando-se tão somente quando demonstrado ter o credor esgotado todos os meios à sua disposição para encontrar bens passíveis de penhora, o que não ocorre no caso dos autos. 2. Agravo regimental improvido. (STJ AgRg no REsp 595612/DF, Rel. Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, QUARTA TURMA, julgado em 11/12/2007, DJ 11/02/2008, p. 1)

1. Diante do exposto, indefiro o requerimento de requisição judicial a órgão(s) público(s), no intuito de se obter informações acerca do endereço da parte ré, pois não demonstrado, de forma cabal e inequívoca, o esgotamento das diligências extrajudiciais que podem ser realizadas pela parte autora. 2. Assim, intime-se-a para, em 5 dias, a) indicar novo endereço para a citação do réu; b) requerer a conversão em depósito, nos termos do artigo 4.º, do Dec.-Lei n.º 911/1969; ou, se o caso, c) requerer a desistência da ação. 3. No caso de eventual inércia, impulso meramente formal (não atendimento à nenhuma das providências acima) ou repetição de requerimento idêntico, decorrido o prazo supra sem a providência que lhe compete, certifique-se e intime-se pessoalmente a parte autora, via correio, mediante AR (mão própria), para, em 48 horas, suprir a falta, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 267, inc. III, e § 1.º). Publique-se. Intime(m)-se.

**Processo 0806774-83.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Honda S/A. - Reqdo: Alesxandro Mariano  
Adv: THIAGO MACHADO PRESTIA (OAB 15220AM/S)  
Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 12020AM/S) Intimação da parte autora do despacho que segue:.....Indefiro o requerimento retro, eis que compete ao autor e não ao juízo diligenciar no sentido de localização do endereço do requerido, além do que sequer comprovou que dispensou esforços nesse sentido. Assim, concedo ao autor o prazo de dez dias para dar efetivo andamento ao feito, indicando a localização do veículo para cumprimento da liminar, ou requerendo a conversão da ação em depósito, ou outra medida que entender adequada para o caso dos autos, sob pena de extinção do processo, por abandono. Publique-se a intimação na imprensa oficial e, decorrido o prazo concedido sem manifestação, intime-se o autor pessoalmente, pelo correio, com AR postal, para dar andamento ao processo em 48 horas, sob pena de extinção.

**Processo 0809598-15.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil**

Reqte: R. L. S.A. A. M. L. S.A. A. M. - Reqda: R. T. dos S.  
Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)  
Adv: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS) Intimação da parte autora da sentença que segue:.....Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar extinto o presente feito, sem resolução do mérito, homologando a desistência, o que faço com esteio no art. 267, inc. VIII do CPC. De consequência, condeno o REQUERENTE ao pagamento das custas e despesas processuais, eis que deu causa à extinção do feito (art. 26 do CPC). Sem honorários. Dou a presente por transitada em julgado, ante a renúncia ao prazo recursal. Demais diligências e comunicações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, archive-se.

**Processo 0809629-35.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Itaú Unibanco S/A - Reqdo: Claudio Fridich  
Adv: FERNANDA GARCEZ TRINDADE (OAB 12931/MS)  
Intimação do requerente para, no prazo de cinco dias, se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 51.

**Processo 0811060-41.2011.8.12.0001 - Depósito - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: MARCOS ANTONIO STRATO  
Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)  
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S) Intimação da parte autora da sentença que segue:..... Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar extinto o presente feito, sem resolução do mérito, homologando a desistência, o que faço com esteio no art. 267, inc. VIII do CPC. De consequência, condeno o REQUERENTE ao pagamento das custas e despesas processuais, eis que deu causa à extinção do feito (art. 26 do CPC). Sem honorários. Dou a presente por transitada em julgado, ante a preclusão lógica. Demais diligências e comunicações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, archive-se.

**Processo 0812458-23.2011.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Decisão**

Exeqte: Mario Marcio de Araújo Ferreira - Executo: Banco Bradesco S.A - Advogado: Mario Marcio de Araújo Ferreira  
Adv: MARIO MARCIO DE ARAÚJO FERREIRA (OAB 12975/MS)  
Adv: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 14007AM/S)  
Adv: PAOLA ELLYS MARTINS RÉGIS (OAB 10731/MS) Intimação das partes acerca da sentença que segue:.....Isto posto, hei por bem julgar extinta a presente execução, o que faço com esteio no art. 794, inc. I do Código de Processo Civil. Condeno o executado ao pagamento das custas processuais. Inexigíveis nos termos do art. 45 do Provimento 64/2011 da CGJ. Honorários advocatícios quitados. Transfira-se o valor depositado a f. 69 para a subconta e, após, expeça-se alvará, via TED, em favor do EXEQUENTE. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0812850-60.2011.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqda: Helena Aparecida Vieira Celestino  
Adv: PATRICIA TEREZINHA FERREIRA CORRÊA (OAB 10469MS)  
Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 12020AM/S) Intimação da parte autora do despacho que segue:.....Indefiro o requerimento retro, eis que compete ao autor e não ao juízo diligenciar no sentido de localização do endereço do requerido, além do que sequer comprovou que dispensou esforços nesse sentido. Assim, concedo ao autor o prazo de dez dias para dar efetivo andamento ao feito, indicando a localização do veículo para cumprimento da liminar, ou requerendo a conversão da ação em depósito, ou outra medida que entender adequada para o caso dos autos, sob pena de extinção do processo, por abandono. Publique-se a intimação na imprensa oficial e, decorrido o prazo concedido sem manifestação, intime-se o autor pessoalmente, pelo correio, com AR postal, para dar andamento ao processo em 48 horas, sob pena de extinção.

**Processo 0814303-90.2011.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqda: REGINA MARIA BATISTA DE LIMA  
Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 12020AM/S)  
Adv: PATRICIA TEREZINHA FERREIRA CORRÊA (OAB 10469/MS) Intimação da parte autora do despacho que segue:.....A requisição judicial de informações só é admitida quando no interesse da Justiça ou, ainda, quando apesar de inúmeras tentativas (devidamente demonstradas nos autos) a parte autora não logra êxito na diligência almejada, o que não é o caso dos autos. A jurisprudência é taxativa nesse sentido: E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - PEDIDO DE OFÍCIO À RECEITA FEDERAL VISANDO À LOCALIZAÇÃO DE BENS DO DEMANDADO PASSÍVEIS DE PENHORA - IMPOSSIBILIDADE - EXCEPCIONALIDADE DA MEDIDA - OBRIGAÇÃO DA PARTE INTERESSADA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - DECISÃO MANTIDA. À parte interessada cabem as providências necessárias à localização do réu e do bem objeto dos autos, somente havendo que se falar em expedição de ofício pelo Judiciário, com vistas à localização, junto às repartições públicas, quando comprovado que a parte autora exauriu as possibilidades existentes ao seu alcance, sob pena de ofensa ao princípio da isonomia e para que não haja a substituição da parte pelo juiz. (TJMS - Agravo Regimental em Agravo - Nº 2010.023369-3/0001-00 - RELATOR OSWALDO RODRIGUES DE MELO - 31/08/2010) OFÍCIO EXPEDIÇÃO INDEFERIMENTO ESFORÇO PRÉVIO DO CREDOR COMPROVAÇÃO NECESSIDADE Ainda que admitida pelo ordenamento pátrio, a remessa de ofício visando a localização do devedor e de seus bens, por ser medida excepcional, deve ser precedida da comprovação de não terem logrado êxito as diligências e efetuadas, com esta finalidade, pelo credor." (TJRJ AI 12126/2001 (2001.002.12126) 5ª C.Cív. Rel. Des. Milton Fernandes de Souza J. 29.01.2002). AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À RECEITA FEDERAL. MEDIDA EXCEPCIONAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. O acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência deste C. Superior Tribunal de Justiça, firmada no sentido de que "a expedição de ofício à Receita Federal, para fornecimento de informações, é providência admitida excepcionalmente, justificando-se tão somente quando demonstrado ter o credor esgotado todos os meios à sua disposição para encontrar bens passíveis de penhora, o que não ocorre no caso dos autos" (AgRg no REsp nº 595.612/DF, Relator o Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, 4ª Turma, DJ 11/02/2008). 2. Em relação ao pedido de informações para fins de localização do endereço do executado "o raciocínio a ser utilizado nesta hipótese deverá ser o mesmo dos casos em que se pretende localizar bens do devedor, pois tem o contribuinte ou o titular de conta bancária direito à privacidade relativa aos seus dados pessoais, além do que não cabe ao Judiciário substituir a parte autora nas diligências que lhe são cabíveis para demandar em juízo." (REsp nº 306.570/SP, Relatora a Ministra ELIANA CALMON, DJU de 18/02/2002). 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.386.116 - MS (2010/0217893-2), Ministro RAULARAÚJO - DJe: 10/05/2011) AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. Execução DE TÍTULO JUDICIAL. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À RECEITA. EXCEPCIONALIDADE. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. A expedição de ofício à Receita Federal, para fornecimento de informações, é providência

admitida excepcionalmente, justificando-se tão somente quando demonstrado ter o credor esgotado todos os meios à sua disposição para encontrar bens passíveis de penhora, o que não ocorre no caso dos autos. 2. Agravo regimental improvido. (STJ AgRg no REsp 595612/DF, Rel. Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, QUARTA TURMA, julgado em 11/12/2007, DJ 11/02/2008, p. 1) 1. Diante do exposto, indefiro o requerimento de requisição judicial a órgão(s) público(s) e privados no intuito de se obter informações acerca do endereço da parte ré, pois não demonstrado, de forma cabal e inequívoca, o esgotamento das diligências extrajudiciais que podem ser realizadas pela parte autora. 2. Assim, intime-se-a para, em 5 dias, a) indicar novo endereço para a citação do réu; b) requerer a conversão em depósito, nos termos do artigo 4.º, do Dec.-Lei n.º 911/1969; ou, se o caso, c) outra medida que achar adequada, inclusive a desistência da ação. 3. No caso de eventual inércia, impulso meramente formal (não atendimento à nenhuma das providências acima) ou repetição de requerimento idêntico, decorrido o prazo supra sem a providência que lhe compete, certifique-se e intime-se pessoalmente a parte autora, via correio, mediante AR (mão própria), para, em 48 horas, suprir a falta, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 267, inc. III, e § 1.º). Publique-se. Intime(m)-se.

**Processo 0814824-98.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqdo: JOSE CORREA RIBEIRO  
Adv: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)  
Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)  
Intimação do requerente para, no prazo de cinco dias, se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 35.

**Processo 0815209-46.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Vanderlei Alves Dautzaker - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos  
Adv: GUSTAVO DE ALMEIDA FREITAS BORGES (OAB 12202/MS)Intimação da parte autora do despacho que segue:.....Intime-se novamente o autor para que, no prazo de 48 horas, protocole petição física com as vias originais das custas processuais e de diligência do oficial de justiça, em cumprimento à determinação dos art. 43 do Provimento 64/2011 da CGJ/MS, sob as penas legais. Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me conclusos.

**Processo 0815835-65.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqda: HELEN CRISTINA DE SOUZA  
Adv: GIOVANNE REZENDE DA ROSA (OAB 12674/MS)  
Adv: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)Intimação das partes acerca do despacho que segue:.....Intime-se o autor para, em cinco dias, proceder a devolução do veículo à requerida, sob pena de aplicação de multa pelo não cumprimento, a qual fixo em R\$ 300,00 ao dia, incidente a partir do primeiro dia útil seguinte ao prazo anteriormente estabelecido, pelo período máximo de 30 dias. No mais, recebo a apelação de fls. 106/115, somente no efeito devolutivo, nos termos do art. 3º, § 5º do Decreto-lei nº 911/69. Saliento que a recebo sem o recolhimento do preparo, não porque a apelante é beneficiária da assistência judiciária gratuita como afirmado em seu recurso, mas em razão do motivo daquele apelo. Intime-se o recorrido para, querendo, oferecer resposta no prazo legal. Apresentada esta, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado para processamento do apelo.

**Processo 0817831-98.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqda: Alcione Aparecida Ribeiro Valadares  
Adv: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637AM/S)Intimação da parte autora da sentença que segue:.....Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar extinto o presente feito, sem resolução do mérito, homologando a desistência, o que faço com esteio no art. 267, inc. VIII do CPC. De consequência, condeno o REQUERENTE ao pagamento das custas e despesas processuais, eis que deu causa à extinção do feito (art. 26 do CPC). Sem honorários. Dou a presente por transitada em julgado, ante a preclusão lógica. Demais diligências e comunicações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, archive-se.

**Processo 0818212-09.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Honda S/A. - Reqdo: Maria Aparecida Alves Gouveia  
Adv: THIAGO MACHADO PRESTIA (OAB 15220AM/S)  
Adv: KLÉBER MORENO SONCELA (OAB 14145/MS)  
Adv: PATRÍCIA TEREZINHA FERREIRA CORREA (OAB 10469/MS)  
Intima-se o requerente para, querendo, impugnar a contestação no prazo de 10 dias e contestar a reconvenção no prazo de quinze dias.

**Processo 0818893-76.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito**

Reqte: Maria José Alves Ferreira - Reqdo: Banco Volkswagen S/A  
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)Intimação da parte autora da sentença que segue:.....Isto posto, e pelo mais que dos autos consta,

hei por bem julgar extinto o presente feito, sem resolução de mérito, o que faço com esteio no art. art. 267, inc. I, do CPC. Sem custas e honorários.. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, archive-se.

**Processo 0819987-59.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqda: DALVA BARBOSA DE ALMEIDA  
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)  
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)Intimação da parte autora da sentença que segue:.....Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar extinto o presente feito, sem resolução do mérito, homologando a desistência, o que faço com esteio no art. 267, inc. VIII do CPC. De consequência, condeno o REQUERENTE ao pagamento das custas e despesas processuais, eis que deu causa à extinção do feito (art. 26 do CPC). Sem honorários. Dou a presente por transitada em julgado, ante a preclusão lógica. Demais diligências e comunicações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0820512-41.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: NELSON GONÇALVES CAIXETA  
Adv: CAIO MÚCIO TEIXEIRA CABRAL (OAB 11707/MS)Intimação da parte autora da sentença que segue:.....Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar extinto o presente feito, sem resolução do mérito, homologando a desistência, o que faço com esteio no art. 267, inc. VIII do CPC. De consequência, condeno o REQUERENTE ao pagamento das custas e despesas processuais, eis que deu causa à extinção do feito (art. 26 do CPC). Sem honorários. Dou a presente por transitada em julgado, ante a preclusão lógica. Demais diligências e comunicações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, archive-se.

**Processo 0820693-42.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: ALEXSANDRE LESCANO  
Adv: CAIO MÚCIO TEIXEIRA CABRAL (OAB 11707/MS)Intimação da parte autora da sentença que segue:.....Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar extinto o presente feito, sem resolução do mérito, homologando a desistência, o que faço com esteio no art. 267, inc. VIII do CPC. De consequência, condeno o REQUERENTE ao pagamento das custas e despesas processuais, eis que deu causa à extinção do feito (art. 26 do CPC). Sem honorários. Dou a presente por transitada em julgado, ante a preclusão lógica. Demais diligências e comunicações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, archive-se.

**Processo 0821926-74.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Reqda: TANIA APARECIDO CASTRO DE SOUZA  
Adv: GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 65628/MG)  
Adv: CAIO MÚCIO TEIXEIRA CABRAL (OAB 11707/MS)Intimação da parte autora do despacho que segue:.....Não atendido o comando do art. 259, inciso V, do CPC, e considerando que o valor da causa é matéria de ordem pública, cujo conhecimento, na melhor interpretação do § 3º, do art. 267 do CPC, pode se dar de ofício pelo Juiz, retifica-se o valor dado à causa, fixando-o no valor total do contrato (R\$43.969,80). Anote-se. Intime-se a parte autora para que efetue o recolhimento da complementação do valor das custas iniciais, conforme o valor acima, no prazo improrrogável de 30 dias, apresentando em Cartório o original do comprovante de pagamento, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257) e indeferimento (CPC, parágrafo único do art. 284).

**Processo 0824537-97.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários**

Reqte: Itaú Unibanco S/A - Reqdo: JOSE RICARDO MOREIRA  
Adv: DALTON ADORNO TORNAVOI (OAB 8356/MS)Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, física, juntando as vias originais das Custas Processuais, e de Diligência do Oficial de Justiça, conforme determinação dos Provimentos 64 e 65 da Corregedoria Geral de Justiça de MS.

**Processo 0824569-05.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqdo: ELENA ALVES DE OLIVEIRA REDO  
Adv: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637AM/S)Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, física, juntando as vias originais das Custas Processuais, e de Diligência do Oficial de Justiça, conforme determinação dos Provimentos 64 e 65 da Corregedoria Geral de Justiça de MS.

**Processo 0824582-04.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqdo: EUCLIDES LUIS MALDONADO REINOSO  
Adv: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637AM/S)Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, física, juntando as vias originais



das Custas Processuais, e de Diligência do Oficial de Justiça, conforme determinação dos Provimentos 64 e 65 da Corregedoria Geral de Justiça de MS.

**Processo 0824610-69.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqda: CRISTIANE DIAS SANCHES

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, física, juntando as vias originais das Custas Processuais, e de Diligência do Oficial de Justiça, conforme determinação dos Provimentos 64 e 65 da Corregedoria Geral de Justiça de MS.

**Processo 0824621-98.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqda: ELIANE ASSATO

Adv: CAIO MÚCIO TEIXEIRA CABRAL (OAB 11707/MS)Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, física, juntando as vias originais das Custas Processuais, e de Diligência do Oficial de Justiça, conforme determinação dos Provimentos 64 e 65 da Corregedoria Geral de Justiça de MS.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0592/2012

**Processo 0036525-22.2010.8.12.0001 (001.10.036525-7) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Impugte: Banco do Brasil S/A - Impugdo: Gabriel Ferreira e outros

Adv: JULIANO TANNUS (OAB 10292/MS)

Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008AM/S)

Adv: PAOLA ELLYS MARTINS RÉGIS (OAB 10731/MS)

Adv: LUCIANO TANNUS (OAB 5504/MS)

Adv: RENAN CESCO DE CAMPOS (OAB 11660/MS)

Adv: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR)

Adv: ARI DE SOUZA FREIRE (OAB 6904/PR)Recebo a impugnação nos termos do art. 475-L do CPC, sem efeito suspensivo, eis que este apenas se concede de forma excepcional (art. 475-M do CPC), devendo assim ser autuada em apartado nos termos do § 2º do art. 475-M do CPC. Feito isto, intime-se o exequente na pessoa de seu patrono para se manifestar no prazo de 15 dias (art. 740 do CPC).

**Processo 0062681-52.2007.8.12.0001/01 (001.07.062681-3/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Antenor Balbinot Filho - Exectda: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo

Adv: CRYSTIANE LINHARES (OAB 9600/MS)

Adv: ANDREA TATTINI ROSA (OAB 210738/SP)

Adv: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP)

Adv: CARLOS EDUARDO ARANTES DA SILVA (OAB 9383/MS)Considerando que a problemática noticiada no despacho de fl. 265 persiste, renove, o cartório, o ofício expedido à fl. 267. Cumpra-se.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0593/2012

**Processo 0013135-23.2010.8.12.0001 (001.10.013135-3) - Rescisão de Contrato com Reintegração de Posse - Reintegração**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqda: Grasiela Aparecida Leite Neiva

Adv: MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB 30264/RS)

Adv: FERNANDA ELIAS JUNQUEIRA (OAB 11124/MS)Intimação da parte autora do despacho que segue:.....Indefiro o requerimento retro, eis que compete ao autor e não ao juízo diligenciar no sentido de localização do endereço do requerido. Assim, concedo ao autor o prazo de dez dias para dar efetivo andamento ao feito, indicando a localização do veículo para cumprimento da liminar, ou requerendo a conversão da ação em execução, ou outra medida que entender adequada para o caso dos autos, sob pena de extinção do processo, por abandono.

**Processo 0070375-67.2010.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil**

Reqte: Mercedes-Benz Leasing do Brasil Arrendamento Mercantil S/A - Reqdo: TCO Transportes Centro Oeste Ltda

Adv: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921B/MS)Intimação do requerente para, no prazo de cinco dias, se manifestar acerca da devolução da Carta Precatória de fls. 56/64.

**Processo 0074122-59.2009.8.12.0001 (001.09.074122-7) - Rescisão de Contrato com Reintegração de Posse - Espécies de Contratos**

Reqte: Mercedes-Benz Leasing do Brasil Arrendamento Mercantil S/A - Reqda: Otto Locações Ltda ME

Adv: MARCO AURÉLIO SIMAL DE SOUZA BRILTES (OAB 12701/MS)

Adv: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921B/MS)Intimação da parte autora do despacho que segue:.....Indefiro os requerimentos, eis que compete ao autor e não ao juízo diligenciar no sentido de localização do endereço do requerido, além do que sequer comprovou que dispensou esforços nesse sentido. Assim, concedo ao autor o prazo de dez dias para dar efetivo andamento ao feito, indicando a localização do veículo para cumprimento da liminar, ou requerendo a conversão da ação em depósito, ou outra medida que

entender adequada para o caso dos autos, sob pena de extinção do processo, por abandono. Publique-se a intimação na imprensa oficial e, decorrido o prazo concedido sem manifestação, intime-se o autor pessoalmente, pelo correio, com AR postal, para dar andamento ao processo em 48 horas, sob pena de extinção.

**Processo 0075295-84.2010.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: Dorival de França Junior

Adv: NORTON RAFAEL F. FONSECA (OAB 13914AM/S)

Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)Intimação do requerente acerca da certidão de fl. 57: "Certifico para os devidos fins que o pedido de restituição de guia de custas pagas deve ser realizado perante a Corregedoria Geral de Justiça".

**Processo 0106765-07.2008.8.12.0001 (001.08.106765-9) - Depósito - Depósito**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Josias José Cardoso

Adv: HEITOR EVARISTO FABRICIO COSTA (OAB 12177AM/S)

Adv: FLAVIO NEVES COSTA (OAB 12179AM/S)

Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)

Adv: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178AM/S)Intimação da parte autora do despacho que segue:.....Indefiro o pedido de suspensão por absoluta ausência de amparo legal. Intime-se o autor para que promova as diligências que lhe cabem de forma a dar andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Publique-se este despacho na imprensa oficial e, decorrido o prazo acima sem atendimento, intime-se-o pessoalmente, via carta com aviso de recebimento. Intime-se.

**Processo 0114699-84.2006.8.12.0001 (001.06.114699-5) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: BV Financeira S/A - Crédito e Financiamento - Reqda: Ana Cristina dos Santos

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intimação do requerente para, no prazo de cinco dias, se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 119.

**Processo 0143188-97.2007.8.12.0001 (001.07.143188-9) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Autor: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Réu: Michio Tsuzuki e outro

Adv: JULIANA SIMONIELE SALDANHA TSCHINKEL (OAB 10645/MS)

Adv: DÁLVIO TSCHINKEL (OAB 2039/MS)

Adv: GISLENE DE ARRUDA AGUILAR (OAB 7905/MS)

Intimação das partes para, no prazo de cinco dias, especificarem as provas que pretendem produzir nos autos.

**Processo 0501232-60.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Ilda Ribeiro - Exectdo: Unicar Banco Múltiplo S.A

Adv: DENER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)Intimação da parte executada do despacho que segue:.....intime-se o executado através de seu patrono, se houver, para que, em 15 dias, cumpra a sentença condenatória sob pena de multa de 10% sobre o valor atualizado da dívida (art. 475-J do CPC). Decorrido o prazo, sem manifestação do devedor, intime-se o credor para apresentar, em cinco dias, cálculo com o demonstrativo atualizado do débito, incluindo-se a multa de 10% do art. 475-J do CPC e mais 10% sobre o valor total do débito a título de honorários, ora fixados e devidos apenas em razão do não cumprimento voluntário da obrigação. Na mesma petição em que for apresentado o cálculo, deverá constar requerimento de penhora e indicação do número do CPF/CNPJ do executado. Decorrido o prazo sem manifestação do exequente, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

**Processo 0800863-61.2010.8.12.0001 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação**

Reqte: ROBERTO SILVA PEREIRA - Reqdo: Banco Bradesco S/A

Adv: PRISCILLA DE AZAMOR SOUZA (OAB 10811/MS)

Adv: ANTÔNIO PIONTI (OAB 3688B/MS)

Adv: IACITA T. R. DE AZAMORIntimação da parte autora da sentença que segue:.....Isto posto, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, IV, do CPC, em virtude da ausência de depósitos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0801894-48.2012.8.12.0001 - Prestação de Contas - Exigidas - Contratos Bancários**

Reqte: ISABELLA ROMAO MARTINS FERRONI OLSEN - ME - Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: CARLOS HENRIQUE SANTANA (OAB 11705/MS)

Adv: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR)

Adv: DANNY FABRÍCIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)Intimação da parte autora do despacho que segue:.....A requerente vem a juízo (f.152-157) postular a exclusão do nome de Robson Ferroni Olsen dos órgãos de restrição ao crédito, sob o argumento de ser este, seu marido, os quais mantem de forma conjunta, a conta corrente 21010-2, agência 3381-2, informando, ainda que houve descumprimento à decisão proferida nos autos. O pedido deve ser indeferido. A um, porque figura no polo ativo desta demanda ISABELLA ROMAO MARTINS FERRONI OLSEN - ME, empresa individual. A dois,

porque a "conta conjunta" informada não é objeto de prestação de contas e sim diversos contratos (operações de crédito) realizados pela empresa-autora. A três, porque não consta dos autos nada que comprove a alegação; não há cópia do contrato de abertura da conta corrente e dos contratos em discussão, tampouco comprovação de que a conta é utilizada tanto pela empresa individual (pessoa jurídica) quanto pela pessoa física; também não foi juntada certidão a casamento da representante legal da autora. E mais, sequer a pendência financeira informada às f. 154 é clara ao mencionar o contrato que ocasionou a inscrição nos órgãos de proteção ao crédito. Limita-se a informar o número de um contrato, que não está incluído na inicial. Ademais, restou clara a decisão do E. Desembargador Oswaldo Rodrigues de Melo, a qual determinou "... a abstenção do envio do nome da agravada aos órgãos de proteção ao crédito e a realização de eventual protesto da dívida".(grifei)AAgravada, relembre-se, é a empresa individual. A decisão não é extensiva. Isto posto, indefiro aquele pedido. Intime-se e tornem conclusos para sentença.

**Processo 0802470-41.2012.8.12.0001 - Monitoria - Contratos Bancários**  
Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqdo: Idevan Veículos Ltda ME e outros  
Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008AM/S)Intima-se o recorrente para que protocole petição física juntando as vias originais do comprovante de pagamento do preparo recursal.

**Processo 0805994-46.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: ADEMIR MIRANDA DINIZ - Reqdo: Banco Panamericano S/A  
Adv: ERICK GUSTAVO ROCHA TERAN (OAB 12828/MS)Intimação da parte autora da sentença que segue:.....Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar extinto o presente processo, sem resolução de mérito, o que faço com fincas no art. 257 c/c art. 267, inc. III, ambos do CPC. Condene o requerente ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0806142-91.2011.8.12.0001 - Exibição - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Gilda Pereira Kohler - Reqda: Banco Cruzeiro dos Sul S/A  
Adv: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)  
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)  
Intimação da parte autora do despacho que segue:.....Em atenção ao contido na petição de f. 67/84, esclareço que a prestação jurisdicional encerrou-se com a sentença, inclusive com trânsito em julgado, não podendo este juízo inovar no feito. Providencie a parte requerida o recolhimento das custas processuais, no prazo de cinco dias. Acaso não recolhidas, inscreva-se em dívida ativa. Após, arquivem-se.

**Processo 0806188-46.2012.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Contratos Bancários**

Reqte: ADRIANA SOARES DE SOUZA - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos  
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)  
Adv: LUDIMILLA CRISTINA BRASILEIRA DE CASTRO (OAB 12147AM/S)  
Adv: THIAGO VINICIUS CORREA GONÇALVES (OAB 15417/MS)Compulsando os autos, verifico a necessidade de reconsideração da determinação contida nos autos, no sentido de que deve ser efetuada a liquidação de sentença. Cumpre ressaltar que se encontra superado o antigo argumento da necessidade de liquidação, através de pericia, para a execução das sentenças amparadas em tutela jurisdicional prestada em sede de ação revisional de contrato. Hodiernamente, as construções jurisprudenciais são uníssonas no sentido de aqueles títulos executivos provenientes de ações revisionais dependem apenas de simples cálculo aritmético. Vejamos: E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - VALOR DA EXECUÇÃO DETERMINADO POR CÁLCULO ARITMÉTICO - ADMISSIBILIDADE - APLICAÇÃO DO ART. 475-B DO CPC - DESNECESSIDADE DA LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO - CÁLCULO DO CREDOR - POSSIBILIDADE DE IMPUGNAÇÃO PELO DEVEDOR, CASO NÃO CONCORDE COM O VALOR ATRIBUÍDO PELO CREDOR AO TÍTULO EXEQÜENDO - ART. 475-L, INCISO V, DO CPC - PROVA DA INEXATIDÃO DOS CÁLCULOS APRESENTADOS - ÔNUS DO EXECUTADO - INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 333, I, 475-R E 598 DO CPC. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO - SENTENÇA ANULADA. A liquidação da sentença ou acórdão proferido em ação revisional, com a finalidade de se apurar o real débito existente, pode ser feita mediante simples cálculo aritmético, obedecendo a metodologia empregada na sentença, de modo que a fase executiva (cumprimento de sentença) pode ser iniciada com a apresentação de memória de cálculo, independentemente de anterior liquidação de sentença, nos termos do que dispõe o art. 475-B do Código de Processo Civil. [...] (TJMS - Quarta Câmara Cível Cível Apelação Cível - Execução - N. 2009.028964-1/0000-00 - Campo Grande. Relator - Exmo. Sr. Des. Dorival Renato Pavan). Desta feita, torno sem efeito o ordinatório de f. 47 e todos os atos subsequentes. Para o cumprimento de sentença deverá o credor interessado proceder de acordo com os critérios estabelecidos pela Corregedoria Geral de Justiça (art. 102-B ou 102-D, do Código de Normas da CGJ/MS), apresentando, para tanto, os cálculos nos termos da sentença revisional. Intime-se. Após, arquivem-se.

**Processo 0806437-94.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqda: LETICIA NEVES DE OLIVEIRA

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)Intimação do requerente acerca da certidão de fl. 53: " Certifico para os devidos fins que o pedido de restituição de guias pagas deve ser feito perante a Corregedoria Geral de Justiça".

**Processo 0806738-41.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autora: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Reqdo: LUIS CARLOS RODRIGUES DE MIRANDA e outro

Adv: GISLENE DE ARRUDA AGUILAR (OAB 7905/MS)

Adv: JOAO CARLOS KLAUS (OAB 9286/MS)Intimação da parte autora do despacho que segue:.....O art. 655-A, do CPC, permite que se obtenham informações sobre ativos financeiros e até o bloqueio de valores, razão pela qual defiro o bloqueio de recursos existentes em nome do executado, até o montante atualizado do débito, conforme cálculo apresentado pelo credor. A determinação de cumprimento foi feita ao Banco Central do Brasil, mediante a utilização do BACENJUD, seguindo-se a resposta com saldo negativo, conforme comprovantes cuja juntada ora se determina. Assim, considerando a inexistência de saldo a ser bloqueado para garantir a dívida, intime-se o exequente para que, em cinco dias, indique bens para a satisfação do débito, ou outra providência que entenda cabível para dar andamento ao feito. Nada vindo no prazo, arquivem-se até manifestação do interessado. Int.

**Processo 0807969-06.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Jader Evaristo Tonelli Peixer - Exectdo: Banco IBI S/A - Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: MARCELO BRUM BUCKER (OAB 6167B/MS)Intimação das partes acerca da sentença que segue:.....Pelo exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, ex vi dos artigos 267, inciso V e § 3º, todos do Código de Processo Civil. Condene o exequente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que arbitro no valor de R\$ 100,00. Expeça-se alvará, em favor do executado, para levantamento do valor depositado à f. 28. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0808131-98.2012.8.12.0001 - Monitoria - Contratos Bancários**

Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqdo: Talk Comercio e Importação de Eletrodomesticos Ltda-ME

Adv: PAOLA ELLYS MARTINS RÉGIS (OAB 10731/MS)

Adv: ANDRIELA DE P. QUEIROZ AGUIRRE (OAB 12365AM/S)

Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008AM/S)

Intima-se o recorrente para que protocole petição física juntando as vias originais do comprovante de pagamento do preparo recursal

**Processo 0808321-61.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Jader Evaristo Tonelli Peixer - Reqda: Banco Ficsa S/A - Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer

Adv: ADRIANO MUNIZ REBELLO (OAB 13613AM/S)

Adv: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 7623A/MS)

Adv: JANETE FACIONI BONACINA (OAB 11144/MS)

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Intima-se o autor para manifestar-se acerca dos documentos juntados às fls. 114/115.

**Processo 0808583-11.2012.8.12.0001 - Monitoria - Contratos Bancários**

Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqda: Sérgio Simão da Silva ME e outro

Adv: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR)

Adv: PAOLA ELLYS MARTINS RÉGIS (OAB 10731/MS)Intima-se o requerente para que protocole petição física juntando as vias originais do comprovante de pagamento das custas processuais.

**Processo 0808879-33.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Marco Antonio Silva de Oliveira - Reqda: Banco Itaúcard S.A.

Adv: ANDRÉA JAKUES DE OLIVEIRA (OAB 15205/MS)Intimação da parte autora do despacho que segue:.....Em atenção ao contido na petição de f. 75/76, esclareço que a prestação jurisdicional encerrou-se com a prolação da sentença, a qual, inclusive, transitou em julgado. Esclareço, ainda, que, em caso de discordância quanto à decisão de indeferimento do pedido de assistência jurídica gratuita, caberia ao autor interpor agravo, o que não foi feito, sendo, então, proferta sentença de extinção sem resolução de mérito, em vista da ausência de recolhimento das custas. Arquivem-se.

**Processo 0809744-90.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil**

Reqte: Real Leasing S.A. Arrendamento Mercantil/Santander Leasing S.A. arrendamento Mercantil - Reqdo: DEUSVALDIR NUNES DA ROCHA

Adv: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 9948A/MS)Intimação da parte autora do despacho que segue:.....A anotação judicial de restrição de circulação é admitida quando, apesar de inúmeras tentativas (devidamente demonstradas nos autos) a parte autora não logra êxito na diligência almejada, o que não é o caso dos autos, eis que apenas uma diligência foi realizada na tentativa de localização do veículo. 1. Diante do exposto, indefiro o requerimento de bloqueio judicial, através do sistema Renajud, pois não demonstrado, de forma cabal e inequívoca, o esgotamento das diligências extrajudiciais que podem ser realizadas pela parte autora. 2. Assim, intime-se-a para, em 5 dias, indicar novo endereço para a citação do réu, ou requerer o que entender de direito.

3. No caso de eventual inércia, impulso meramente formal (não atendimento a nenhuma das providências acima) ou repetição de requerimento idêntico, decorrido o prazo supra sem a providência que lhe compete, certifique-se e intime-se pessoalmente a parte autora, via correio, mediante AR (mão própria), para, em 48 horas, suprir a falta, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 267, inc. III, e § 1.º). Intime(m)-se.

**Processo 0810003-85.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Laércio Vendruscolo - Exctda: Maria Inês Martinusso  
Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)  
Adv: MARCELINO DUARTE (OAB 2549/MS)Intimação da parte autora do despacho que segue:....O art. 655-A, do CPC, permite que se obtenham informações sobre ativos financeiros e até o bloqueio de valores, razão pela qual defiro o bloqueio de recursos existentes em nome do executado, até o montante atualizado do débito remanescente, conforme cálculo apresentado pelo credor. A determinação de cumprimento já foi feita ao Banco Central do Brasil, mediante a utilização do BACENJUD, seguindo-se a resposta com saldo negativo, conforme comprovantes cuja juntada ora se determina. Assim, considerando a inexistência de saldo a ser bloqueado para garantir o valor restante da dívida, intime-se o exequente para que, em cinco dias, indique bens para a satisfação do débito, ou outra providência que entenda cabível para dar andamento ao feito. Int.

**Processo 0810010-77.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Carrefour Promotora de Vendas e Participações Ltda. - Exctda: Maria Inês Martinusso

Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)  
Adv: MARCELINO DUARTE (OAB 2549/MS)Intimação da parte autora do despacho que segue:....O art. 655-A, do CPC, permite que se obtenham informações sobre ativos financeiros e até o bloqueio de valores, razão pela qual defiro o bloqueio de recursos existentes em nome do executado, até o montante atualizado do débito, conforme cálculo apresentado pelo credor. A determinação de cumprimento foi feita ao Banco Central do Brasil, mediante a utilização do BACENJUD, seguindo-se a resposta com saldo negativo, conforme comprovantes cuja juntada ora se determina. Assim, considerando a inexistência de saldo a ser bloqueado para garantir a dívida, intime-se o exequente para que, em cinco dias, indique bens para a satisfação do débito, ou outra providência que entenda cabível para dar andamento ao feito. Nada vindo no prazo, arquivem-se até manifestação do interessado. Int.

**Processo 0810122-46.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: GIANCARLO JOÃO FERNANDES - Exctdo: OTONIEL CEZÁRIO TABOZA

Adv: PAULO ROBETO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 2524/MS)  
Adv: GIANCARLO JOÃO FERNANDES (OAB 12048/MS)  
Adv: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO DOS SANTOSIntimação da parte autora do despacho que segue:....O art. 655-A, do CPC, permite que se obtenham informações sobre ativos financeiros e até o bloqueio de valores, razão pela qual defiro o bloqueio de recursos existentes em nome do executado, até o montante atualizado do débito, conforme cálculo apresentado pelo credor. A determinação de cumprimento foi feita ao Banco Central do Brasil, mediante a utilização do BACENJUD, seguindo-se a resposta com saldo positivo, conforme comprovantes cuja juntada ora se determina. Autorizo a transferência do valor bloqueado para a Conta Única vinculada a este Juízo, devendo ser lavrado termo de penhora do numerário indicado no recibo de protocolamento de ordens judiciais, intimando-se o executado para, caso queira, apresentar impugnação. Como o valor penhorado é insuficiente para a garantia da dívida, o EXEQUENTE deverá indicar outro bem passível de penhora ou requerer outra providência. Intimem-se.

**Processo 0811701-29.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Alexandre Romani Patussi - Exctdo: Marcio Luiz Recalde - Advogado: Alexandre Romani Patussi

Adv: PAULO CESAR RECALDE (OAB 7167/MS)  
Adv: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 242085/SP)Intimação da parte autora do despacho que segue:....O art. 655-A, do CPC, permite que se obtenham informações sobre ativos financeiros e até o bloqueio de valores, razão pela qual defiro o bloqueio de recursos existentes em nome do executado, até o montante atualizado do débito, conforme cálculo apresentado pelo credor. A determinação de cumprimento foi feita ao Banco Central do Brasil, mediante a utilização do BACENJUD, seguindo-se a resposta com saldo negativo, com bloqueio apenas de um valor ínfimo, cuja liberação foi determinada, conforme comprovantes a serem juntados aos autos. Assim, considerando a inexistência de saldo a ser bloqueado para garantir a dívida, intime-se o exequente para que, em cinco dias, indique bens para a satisfação do débito, ou outra providência que entenda cabível para dar andamento ao feito. Nada vindo no prazo, arquivem-se até manifestação do interessado. Int.

**Processo 0812453-64.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Banco Safra S.A. - Exctda: Neli Tacla Saad  
Adv: MÁRCIO RODRIGUES MARIN (OAB 13674/MS)

Adv: RENAN CESCO DE CAMPOS (OAB 11660/MS)

Adv: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Adv: DANNY FABRÍCIO CABRAL GOMESIntimação da parte executada do despacho que segue:....Intime-se o executado através de seu patrono, se houver, para que, em 15 dias, cumpra a sentença condenatória sob pena de multa de 10% sobre o valor atualizado da dívida (art. 475-J do CPC). Decorrido o prazo, sem manifestação do devedor, intime-se o credor para apresentar, em cinco dias, cálculo com o demonstrativo atualizado do débito, incluindo-se a multa de 10% do art. 475-J do CPC e mais 10% sobre o valor total do débito a título de honorários, ora fixados e devidos apenas em razão do não cumprimento voluntário da obrigação. Na mesma petição em que for apresentado o cálculo, deverá constar requerimento de penhora e indicação do número do CPF/CNPJ do executado. Decorrido o prazo sem manifestação do exequente, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

**Processo 0813247-85.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Elenice Vilela Paraguassu - Exctdo: Banco de Crédito Nacional S.A - BCN - Advogada: Elenice Vilela Paraguassu

Adv: JANE RESINA FENANDES DE OLIVEIRA (OAB 4504/MS)

Adv: ELENICE VILELA PARAGUASSU (OAB 9676/MS)Intimação da parte executada do despacho que segue:....Intime-se o executado através de seu patrono, se houver, para que, em 15 dias, cumpra a sentença condenatória sob pena de multa de 10% sobre o valor atualizado da dívida (art. 475-J do CPC). Esclareço que em caso de pronto pagamento, fica excluída a multa de 10% constante na planilha acostada à f. 36. Decorrido o prazo, sem manifestação do devedor, intime-se o credor para apresentar, em cinco dias, cálculo com o demonstrativo atualizado do débito, incluindo-se a multa de 10% do art. 475-J do CPC e mais 10% sobre o valor total do débito a título de honorários, ora fixados e devidos apenas em razão do não cumprimento voluntário da obrigação. Na mesma petição em que for apresentado o cálculo, deverá constar requerimento de penhora e indicação do número do CPF/CNPJ do executado. Decorrido o prazo sem manifestação do exequente, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

**Processo 0813488-93.2011.8.12.0001 - Monitoria - Contratos Bancários**

Reqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Reqdo: Marcos Antonio de Moraes e outro

Adv: CRISTINA CIBELI DE SOUZA SERENZA (OAB 5678/MS)

Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

Intimação do requerente para, no prazo de cinco dias, se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 121.

**Processo 0813489-44.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil**

Reqte: TOYOTA LEASING DO BRASIL S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL - Reqdo: AGRA CENTER E RENT A CAR Ltda - ME

Adv: AMÂNDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (OAB 107414/SP)

Adv: JEANNY SANTA ROSA MONTEIRO (OAB 13417/MS)Intimação da parte autora do despacho que segue:....Antes de analisar a suficiência da notificação endereçada ao endereço de um dos devedores solidários - os quais não estão elencados na exordial, diga-se de passagem -, intime-se a subscritora da inicial e aquela que assinou as petições de f. 38, 39 e 43 para regularizarem a representação processual, uma vez que não consta dos autos instrumento de procuração outorgando-lhes poderes para postular em juízo em nome do requerente, sob pena de indeferimento. Intime-se.

**Processo 0813833-25.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: NILSON DA SILVA NANTES

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)

Intimação do requerente para, no prazo de cinco dias, se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 37.

**Processo 0813924-18.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqdo: Adilson Pabis

Adv: CARLA PASSOS MELHADO (OAB 187329/SP)

Adv: FERNANDA GARCEZ TRINDADE (OAB 12931/MS)

Intima-se o recorrente para que protocole petição física juntando as vias originais de pagamento do preparo recursal.

**Processo 0814975-64.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: JOSE QUINTINO BARRETO

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)Intimação do requerente acerca do certificado à fl. 52: " Certifico ainda que o pedido de restituição de custas deve ser feito perante a Corregedoria Geral de Justiça "

**Processo 0815167-94.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil**

Reqte: BV Leasing Arrendamento Mercantil S/A - Reqda: JENIFER OLIVEIRA SILVA

Adv: CICERO NOBRE CASTELLO (OAB 12633/MS)

Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S)  
Intimação do requerente para, no prazo de cinco dias, se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 35.

**Processo 0816021-88.2012.8.12.0001 - Monitoria - Contratos Bancários**  
Reqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Reqdo: Rodolfo Garcia  
Adv: WESLEY RODRIGUES REZENDE (OAB 13745/MS)  
Intimação do requerente para, no prazo de cinco dias, se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 68.

**Processo 0816756-24.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**  
Reqte: FERNANDA MARIA COELHO DE OLIVEIRA - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos  
Adv: PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO (OAB 12199/SP)  
Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S)  
Adv: SORAIA SANTOS DA SILVA (OAB 8347/MS)  
Intima-se o requerente para, querendo, apresentar impugnação à contestação ofertada nos autos.

### 18ª Vara Competência Especial

Juiz(A) de Direito Denize de Barros Dódero Rodrigues  
RELAÇÃO Nº 0694/2012  
Os advogados abaixo identificados, ficam por meio deste, intimados para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196, do Código de Processo Civil, proceder a devolução dos autos a seguir relacionados:  
LUIZ CARLOS LANZONI JÚNIOR (OAB 10756AMS) - 00573305-85.2007.8.12.0001 -

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0695/2012  
**Processo 0011979-15.2001.8.12.0001/01 (001.01.011979-4/00001) - Execução de Sentença**  
Exeqte: B. R. S/A - Exectda: N. M. A. S. - J. W. S.  
Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)  
Intima-se o autor para, no prazo de 05 dias, manifestar-se da certidão do Oficial de Justiça retro.

**Processo 0035937-20.2007.8.12.0001 (001.07.035937-8) - Procedimento Ordinário**  
Reqte: Dorasaldo de Jesus Pereira Dornelles - Reqdo: Banco do Brasil S/A  
Adv: VINÍCIUS DOS SANTOS LEITE (OAB 10869/MS)  
Adv: DANILO VARGAS JUNIOR (OAB 11240/MS)  
Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008AM/S)  
Digam as partes sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça. Prazo 05 dias.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0697/2012  
Os advogados abaixo identificados, ficam por meio deste, intimados para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196, do Código de Processo Civil, proceder a devolução dos autos a seguir relacionados:  
GILSON GOMES DA COSTA (OAB 6109MS) - 0005981-85.2009.8.12.0001 -

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0698/2012  
Os advogados abaixo identificados, ficam por meio deste, intimados para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196, do Código de Processo Civil, proceder a devolução dos autos a seguir relacionados:  
JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586MS) - 0046399-70.2006.8.12.0001 -

\*\*\*

Juiz(A) de Direito Elizabete Anache  
RELAÇÃO Nº 0696/2012  
**Processo 0024000-96.1996.8.12.0001/01 (001.96.024000-0/00001) - Cumprimento de Sentença**  
Exeqte: Banco Bamerindus do Brasil S/A - em liquidação extra-judicial - Exectdo: Dorival Minatel  
Adv: ANGELA BIASI FERLIN CAVALHEIRO (OAB 10600/MS)  
Adv: DALVIO TSCHINKEL (OAB 2039/MS)  
Intimação do requerente para, no prazo de cinco dias, se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 72.

**Processo 0042360-25.2009.8.12.0001 (001.09.042360-8) - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil**  
Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Reqdo: Marcelo de Matos Canteiro  
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)  
Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)  
Adv: ARTUR AKIO KAYANO (OAB 8884/MS)Intimação do requerente para, no prazo de cinco dias, retirar em cartório as diligências protocoladas fisicamente, devendo recolhê-las na comarca onde será cumprida a carta precatória.

**Processo 0100781-76.2007.8.12.0001 (001.07.100781-5) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**  
Reqte: Banco do Estado de São Paulo - Banespa S/A - Reqdo: Thiago Ferreira Dib  
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
Adv: GIANCARLO JOÃO FERNANDES (OAB 12048/MS)

Intimação do requerente para, no prazo de cinco dias, se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 188.

**Processo 0126878-50.2006.8.12.0001 (001.06.126878-0) - Depósito - Depósito**  
Reqte: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Reqda: Luciana Panizzi  
Adv: CRYSTIANE LINHARES (OAB 9600A/MS)Intimação do requerente para, no prazo de cinco dias, se manifestar acerca do Aviso de Recebimento devolvido de fl. 177.

**Processo 0805328-79.2011.8.12.0001 - Depósito - Alienação Fiduciária**  
Reqte: Banco Honda S/A. - Reqdo: Tiago Delmondes Sabino  
Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 12020AM/S)  
Adv: PATRICIA TEREZINHA FERREIRA CORRÊA (OAB 10469MS)Intimação do requerente para, no prazo de cinco dias, retirar em cartório as diligências juntadas, haja vista estarem depositadas em conta diferente. Fica, ainada, o requerente intimado, para, no mesmo prazo, efetuar novo pagamento de diligências na seguinte Agência/ Conta creditada: 2319/013/00.22.888-7.

**Processo 0806232-02.2011.8.12.0001 - Exibição - Liminar**  
Reqte: Adriano Nahabedian e outros - Reqdo: BANCO VOLKSWAGEN - VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEÍCULOS AUMOTORES Ltda  
Adv: NATHALIA CORREIA POMPEU (OAB 298298A/SP)  
Adv: GUSTAVO CALABIA RONDON (OAB 8921B/MS)  
Adv: ANA PAULA FERNANDES COELHO MARIO (OAB 14789/MS)  
Adv: LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA (OAB 4657/MS)  
Adv: SILVIO FERREIRA NETO (OAB 13368/MS)  
Intima-se o requerente para, querendo, apresentar impugnação à contestação ofertada nos autos.

**Processo 0809658-22.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**  
Reqte: ANTONIA LEONICE DOS SANTOS SILVA - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos  
Adv: FERNANDO LUIZ NASCIMENTO (OAB 9774/MS)  
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)  
Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)  
Intima-se as partes para, querendo, especificarem as provas que pretendem produzir.

**Processo 0810251-17.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**  
Reqte: LUIZ BURGEDURF SILVEIRA - Reqda: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.  
Adv: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178AM/S)  
Adv: VANDA APARECIDA DE PAULA (OAB 15467/MS)  
Adv: HEITOR EVARISTO FABRICIO COSTA (OAB 12177AM/S)  
Intima-se as partes para, querendo, especifiquem as provas que desejam produzir.

**Processo 0811176-13.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**  
Reqte: Alessandra da Costa Messias - Reqdo: Banco PSA Finance Brasil S/A  
Adv: THIAGO NORONHA BENITO (OAB 11127/MS)  
Adv: JAYME DE MAGALHÃES JUNIOR (OAB 12494/MS)  
Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES  
Intima-se as partes para, querendo, especificarem as provas que pretendem produzir.

**Processo 0811452-44.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil**  
Reqte: R. L. S.A. A. M. L. S.A. A. M. - Reqdo: S. da S. G.  
Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL  
Adv: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637AM/S)  
Intimam-se as partes para, querendo, especificarem as provas que pretendem produzir.

**Processo 0812587-91.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos**  
Autor: ALDO DE SOUZA AQUINO e outros - Reqdo: Banco do Brasil S/A  
Adv: RUI BARBOSA DOS SANTOS (OAB 2521/MS)Intimação da parte autora do despacho que segue:.....Vistos etc. I. À vista do agravo interposto à f. 146/160 e, em que pese as explanações contidas na minuta do recurso, tenho que inexistem motivos para alterar a decisão atacada, de modo que mantenho a mesma pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. No mais, considero cumprida a exigência do art. 526 do CPC. II. Aguarde-se a decisão do Agravo de Instrumento e/ou pedido de informações, com a ressalva de que, julgado o recurso, somente o acórdão/decisão monocrática será digitalizado e juntado à pasta digital, descartando-se os autos físicos (§ 5.º do art. 24 do Provimento n.º 148 do TJ/MS). III. No mais, ciência à parte contrária quanto ao Agravo interposto. Intime-se.

**Processo 0812960-25.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**  
Reqte: ZILDA DUARTE MENDES - Reqda: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.  
Adv: MAURO DELI VEIGA (OAB 12141/MS)  
Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)

Intima-se as partes para, querendo, especificarem as provas que pretendem produzir.

**Processo 0814766-95.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: ANA LUCIA SOARES ANDRADE - Reqda: Real Leasing S.A. Arrendamento Mercantil/Santander Leasing S.A. arrendamento Mercantil  
Adv: MARCO ANDRE H. FLORES (OAB 6171/MS)  
Adv: BRUNO MARCOS DA SILVA JUSSIANI (OAB 15001/MS)  
Adv: RAFAEL NUNES DA CUNHA MAIA DE SOUZA (OAB 12826/MS)  
Intima-se o requerente para, querendo, apresentar impugnação à contestação ofertada nos autos.

**Processo 0814853-51.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqda: GLACYELLE BARROS MARTINS  
Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)  
Adv: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)  
Intimação do requerente para, no prazo de cinco dias, se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 39.

**Processo 0815277-93.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: L. A. de alencar ME - Reqdo: Banco Bradesco Leasing S/A Arrendamento Mercantil S/A  
Adv: MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB 30264/RS)  
Adv: ROSÂNGELA DA ROSA CORREA (OAB 30820/RS)  
Adv: SIMONE AP. CABRAL DE AMORIM (OAB 11535/MS)  
Intimação do requerente para, no prazo de dez dias, impugnar a contestação.

**Processo 0815604-38.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução**

Autora: Adriana Aldrovandi - Reqdo: Banco Santander S/A  
Adv: DENER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
Adv: PRISCILA AVANZI (OAB 147562/SP)  
Adv: LEANDRO AMARAL PROVENZANO (OAB 13035/MS)  
Adv: YURI DE MORAES MURANO (OAB 13426/MS)  
Intima-se as partes para, querendo, especificarem as provas que pretendem produzir.

**Processo 0816394-22.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão**

Reqte: Banco Volkswagen S/A - Reqda: Adriana Cristina Rodrigues de Oliveira  
Adv: MARCO AURÉLIO SIMAL DE SOUZA BRILTES (OAB 12701/MS)  
Adv: VANDA APARECIDA DE PAULA (OAB 15467/MS)  
Adv: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921B/MS)  
Intima-se o requerente para, querendo, apresentar impugnação à contestação ofertada nos autos.

**Processo 0816519-87.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqdo: Alvaro Vareiro  
Adv: ALTAMIRO RODRIGUES TORRES (OAB 3476/MS)  
Adv: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)  
Intima-se o requerente para, querendo, apresentar impugnação à contestação ofertada nos autos.

**Processo 0821093-56.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão**

Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqdo: Reinaldo João Martins Gonçalves  
Adv: MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA (OAB 122535/RJ)  
Adv: KELLI DOMINGUES PASSOS FERREIRA (OAB 13357/MS) Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, protocolar petição física, juntando mais uma via original de diligência do Oficial de Justiça.

**Processo 0824281-57.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários**

Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqdo: VICTOR HUGO FAUSTINO ROSA - ESPOLIO e outro  
Adv: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, física, juntando as vias originais das Custas Processuais, e de Diligência do Oficial de Justiça, conforme determinação dos Provimentos 64 e 65 da Corregedoria Geral de Justiça de MS.

**Processo 0824522-31.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários**

Reqte: Itaú Unibanco S/A - Reqdo: ELY DE OLIVEIRA  
Adv: DALTON ADORNO TORNAVOI (OAB 8356/MS) Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, física, juntando as vias originais das Custas Processuais, e de Diligência do Oficial de Justiça, conforme determinação dos Provimentos 64 e 65 da Corregedoria Geral de Justiça de MS.

**Processo 0824562-13.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqdo: CAIO AUGUSTO HENRIQUE BATTAGLINI

Adv: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637AM/S) Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, física, juntando as vias originais das Custas Processuais, e de Diligência do Oficial de Justiça, conforme determinação dos Provimentos 64 e 65 da Corregedoria Geral de Justiça de MS.

**Processo 0824575-12.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: A. C. F. e I. S.A. - Reqdo: E. M. da S.  
Adv: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637AM/S) Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, física, juntando as vias originais das Custas Processuais, e de Diligência do Oficial de Justiça, conforme determinação dos Provimentos 64 e 65 da Corregedoria Geral de Justiça de MS.

**Processo 0824622-83.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqdo: Ivo Gonçalves  
Adv: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637AM/S) Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, física, juntando as vias originais das Custas Processuais, e de Diligência do Oficial de Justiça, conforme determinação dos Provimentos 64 e 65 da Corregedoria Geral de Justiça de MS.

**Processo 0824658-28.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqdo: Leonardo Faria da Cunha  
Adv: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637AM/S) Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, física, juntando as vias originais das Custas Processuais, e de Diligência do Oficial de Justiça, conforme determinação dos Provimentos 64 e 65 da Corregedoria Geral de Justiça de MS.

**19ª Vara Competência Especial**

Juiz(A) de Direito Ricardo Gomes Façanha  
RELAÇÃO Nº 0214/2012

**Processo 0000455-11.2007.8.12.0001/02 (001.07.000455-3/00002) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Cicero Bezerra Paes - Reqdo: Banco Finasa S/A  
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)  
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S) Despacho de f. 105: Certificado o trânsito em julgado da decisão proferida na impugnação ao cumprimento de sentença, cuja cópia da certidão respectiva deverá ser colacionada aos autos, tornem conclusos para apreciação do requerimento de f. 102, bem ainda para averiguação da quitação do débito exequendo. Às providências. Intime(m)-se.

**Processo 0001097-81.2007.8.12.0001 (001.07.001097-9) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Vivaldo Braz Cardoso - Reqdo: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento  
Adv: ELIETE NOGUEIRA DE GÓES (OAB 8993/MS)  
Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S) Expediente: Intimação da parte requerida para no prazo de 15 (quinze) dias recolher custas processuais no valor de R\$ 627,12, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa.

**Processo 0002489-56.2007.8.12.0001 (001.07.002489-9) - Prestação de Contas - Exigidas - Obrigações**

Reqte: Anahi Ortale Zogaib - Reqdo: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo  
Adv: ILAN GOLDBERG (OAB 58973/PR)  
Adv: GLAUCIA SILVA LEITE (OAB 4586B/MS)  
Adv: MARIANA VELASQUEZ SALUM (OAB 7834/MS)  
Adv: ADRIANA DE SOUZA ANNES (OAB 10953/MS)  
Fica a parte requerida intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do pedido de vistas dos autos.

**Processo 0006029-44.2009.8.12.0001 (001.09.006029-7) - Exibição - Medida Cautelar**

Reqte: Aracy dos Santos Alves de Barros - Reqdo: Banco Bradesco S/A  
Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)  
Adv: RAQUEL ZANDONA  
Adv: LUCIANA BRANCO VIEIRA (OAB 4975/MS) Expediente: Intimação da parte requerida para no prazo de 15 (quinze) dias recolher custas processuais no valor de R\$ 278,72.

**Processo 0006281-47.2009.8.12.0001 (001.09.006281-8) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários**

Reqte: Selmira Veruck - Reqdo: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo  
Adv: CLAUDIR JOSÉ SHWARZ (OAB 12768AM/S)  
Adv: VOLNEI LEANDRO KOTTWITZ (OAB 12769AM/S)  
Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS) Sentença de f. 338: "Homologo, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos, no qual litigam Selmira Veruck e HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo. Custas consoante acordado. No silêncio, as custas serão divididas igualmente (CPC, art. 26, § 2º), ressalvada a hipótese de Justiça gratuita.

Providências necessárias e requeridas pelas partes. Em sendo a hipótese, para levantamento de valores eventualmente depositados nos autos, consoante termos do acordo, excepa-se alvará - ou, preferencialmente, se fornecidos os dados necessários, proceda-se à sua transferência eletrônica -, observada a devida representação processual e detenção de poderes específicos. Considerando a renúncia ao prazo recursal, certifique-se, desde logo, o trânsito em julgado. Satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se."

**Processo 0009092-48.2007.8.12.0001 (001.07.009092-1) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Sílvio de Andrade Neto - Reqdo: Banco BMG S/A  
Adv: JANAÍNA MARFISA MELO GODOENG COSTA (OAB 12207/MS)  
Adv: JULIANO MATEUS DALLA CORTE (OAB 10775/MS)  
Adv: RICARDO LOPES GODOY (OAB 77167/MG)  
Adv: SILVANA MARIA ROJAS LUBE (OAB 13705/MS)  
Expediente: Intimação da parte requerida para no prazo de 15 (quinze) dias recolher custas processuais no valor de R\$ 627,12, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa.

**Processo 0011605-62.2002.8.12.0001 (001.02.011605-3) - Monitoria - Contratos Bancários**

Autor: Banco Santander Brasil s/a - Réu: Dionisio Antonio Striquer  
Adv: CLAINE CHIESA (OAB 6795/MS)  
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
Adv: ALETHEA ZANZIN REZENDE (OAB 8901/MS)  
Adv: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)  
Fica a parte autora intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do pedido de vistas dos autos.

**Processo 0015488-70.2009.8.12.0001 (001.09.015488-7) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Sebastião Moraes de Souza - Reqdo: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo  
Adv: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP)  
Adv: ANDREA TATTINI ROSA (OAB 210738/SP)  
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)Expediente: Intimação da parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias se manifestar acerca da petição e documentos de f. 185/189.

**Processo 0015953-50.2007.8.12.0001 (001.07.015953-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Wilson Batista de Alcantara - Reqdo: BV Financeira S/A - Crédito e Financiamento  
Adv: JOÃO CATARINO TENÓRIO NOVAES (OAB 2271/MS)  
Adv: LUDIMILLA CRISTINA BRASILEIRA DE CASTRO (OAB 12147AM/S)  
Adv: EDSON LOPES NOVAES  
Expediente: Intimação da parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias retirar os autos em carga para vistas.

**Processo 0028129-90.2009.8.12.0001 (001.09.028129-3) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqda: Alexsander Miranda dos Santos  
Adv: SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA (OAB 55893/RS)  
Adv: FERNANDA ELIAS JUNQUEIRA (OAB 11124/MS)  
Adv: MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB 30264/RS)Expediente: Intimação das partes para no prazo de 05 (cinco) dias se manifestarem acerca do trânsito em julgado da sentença.

**Processo 0037010-90.2008.8.12.0001 (001.08.037010-2) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Autora: Petronilia Ferreira dos Santos Martins - Réu: Banco BMG S/A  
Adv: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)  
Adv: RICARDO LOPES GODOY (OAB 77167/MG)  
Adv: LEDA REGINA LUZ SAAB NOGUEIRA (OAB 10345/MS)  
Adv: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)Intimação à parte ré para se manifestar sobre a certidão que informa que não foi expedida guia de levantamento dos valores depositados em juízo em razão de constar que o número da conta informado é inválido.

**Processo 0049657-88.2006.8.12.0001 (001.06.049657-7) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação**

Reqte: Claudinei Pereira da Silva - Reqdo: Banco Finasa S/A  
Adv: NEURI LUIZ PIGATTO FILHO (OAB 11974/MS)  
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)  
Fica a parte autora intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do pedido de vistas dos autos.

**Processo 0067462-20.2007.8.12.0001 (001.07.067462-1) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação**

Reqte: Cleusa Oliveira Chagas - Reqdo: Banco Itaú S/A  
Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 12020AM/S)  
Adv: WELLINGTON BARBERO BIAVA (OAB 11231/MS)  
Adv: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JÚNIORExpediente: Intimação da parte requerida para no prazo de 15 (quinze) dias recolher custas processuais no valor de R\$ 313,56.

**Processo 0074246-42.2009.8.12.0001 (001.09.074246-0) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Cicero Bezerra Paes  
Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)  
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)  
Despacho de f. 41: Certificado o trânsito em julgado da decisão de f. 25-26 e oportunizada a vista requerida pelo impugnado, arquivem-se.

**Processo 0117248-38.2004.8.12.0001 (001.04.117248-6) - Procedimento Ordinário - Pagamento em Consignação**

Reqte: Antonio Joelson Costa - Reqdo: Banco Citibank S/A  
Adv: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 14007AM/S)  
Adv: MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA (OAB 4364B/MS)Intimação da parte autora para que, no prazo de 5 dias, apresente informação dos dados bancários para que seja efetuada a transferência dos valores depositados à fl. 324, referente aos honorários advocatícios, tais como: - Nº e Nome do Banco; - Nº e Nome da Agência; - Nº e Tipo da Conta; - Cidade e UF do Banco; - CPF ou CNPJ do Favorecido.

**Processo 0121735-80.2006.8.12.0001/01 (001.06.121735-3/00001) - Cumprimento de sentença**

Exeqte: Banco Itaú S/A - Exectdo: Roberto Casagrande - Maria Helena Bassalobre Casagrande - Fabricio Comercio e Representação Ltda-ME  
Adv: THAYS ROCHA DE CARVALHO (OAB 9030/MS)  
Adv: NILZA RAMOS (OAB 1129/MS)  
Fica a parte autora intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do pedido de vistas dos autos.

**Processo 0125804-24.2007.8.12.0001 (001.07.125804-4) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Autor: Banco Itaú S/A - Réu: Altemir Santos Guimaraes  
Adv: MARCOS OTTO MATA (OAB 7724/MS)  
Adv: JOÃO CARLOS CARVALHO REGASSO (OAB 9051B/MS)  
Adv: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139AM/S)Expediente: Intimação da parte requerida para no prazo de 05 (cinco) dias se manifestar acerca da petição e documentos de f. 207/208.

**20ª Vara de Competencia Virtual**

Juiz(A) de Direito Vania de Paula Arantes  
RELAÇÃO Nº 0214/2012

**Processo 0006171-48.2009.8.12.0001 (001.09.006171-4) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários**

Reqte: Sandra Pereira Borges - Reqdo: Banco do Brasil S/A  
Adv: CLAUDIR JOSÉ SHWARZ (OAB 12768AM/S)  
Adv: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR)  
Adv: VOLNEI LEANDRO KOTTWITZ (OAB 12769AM/S)Sentença de f. 92/99: "Portanto, a pretensão da Requerente merece ser acolhida à luz do ordenamento jurídico atual. Posto isso, com base no art. 269, I do CPC, julgo procedente O PEDIDO e, consequentemente, condeno o Requerido BANCO DO BRASIL S/A, a pagar a Requerente SANDRA PEREIRA BORGES, as diferenças de rendimentos que se verificaram, nas épocas de aniversário das contas de poupança sob nº200.006.020-4 e 100.006.020-6, conforme saldos que constam dos extratos de fls. 11 e 12, respectivamente, na vigência do plano econômico denominado "Plano Verão", no índice de 42,72%, admitida expressamente a compensação com os índices efetivamente aplicados e pagos pelo Banco. Condeno o Banco no pagamento dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês, a partir de cada vencimento, com capitalização mensal. A correção monetária será devida a partir dos depósitos efetuados a menor, e terá por base os critérios para a atualização das contas de poupança. Sobre o crédito da Requerente serão devidos ainda os juros moratórios de 0,5% ao mês, até a vigência do CC de 1.916 e, a partir de 11.01.2.003, juros de 1% ao mês. Condeno, ainda, a Requerida, no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, com esteio no art. 20, § 3º, do CPC. Determino que o crédito da Requerente seja apurado em liquidação de sentença, na forma do art. 475-B do CPC. Certificado o trânsito em julgado desta sentença, mediante as cautelas de estilo, arquivem-se. P. R. I. C-se."

**Processo 0011577-21.2007.8.12.0001 (001.07.011577-0) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários**

Reqte: Antonio Benedito Scatena - Reqdo: Panamericano Adm de Cartões de Crédito S/C Ltda  
Adv: BRUNO PAGANI QUADROS (OAB 9378/MS)  
Adv: DENISE PEREIRA DOS SANTOS (OAB 188446/SP)  
Adv: ALEXSANDER NIEDACK ALVES (OAB 11261/MS)Expediente: Intimação da parte requerida para no prazo de 15 (quinze) dias recolher custas processuais no valor de R\$ 192,10.

**Processo 0014457-83.2007.8.12.0001 (001.07.014457-6) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Ronaldo César Leandro - Reqdo: HSBC Bank - Banco Multiplo S/A  
Adv: CRIYSTIANE LINHARES (OAB 9600A/MS)  
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)Sentença de f. 105/115: [...] Por essas razões, nos termos e limites da fundamentação expandida, julgo parcialmente procedente o pedido inaugural apenas para declarar que é permitida, como encargo moratório, apenas a cobrança isolada de comissão de permanência, assim entendida como a cumulação de juros remuneratórios que deverão ser calculados à base do percentual pactuado; juros de mora de 1% ao mês (STJ, Súmula 379); e multa contratual de 2% (CDC, art. 52, § 1º), se pactuada, sendo vedada a cumulação com correção monetária ou qualquer outro encargo moratório ou remuneratório. Havendo

alteração do saldo devedor face ao ora decidido, ainda que mínima, autoriza-se a compensação de valores (CC/02, art. 368). A apuração do quantum devido, consoante os parâmetros fixados, deverá realizar-se por simples cálculo aritmético (CPC, art 475-B). Ante o desiderato alcançado e em se vendo o ínfimo êxito alcançado pela parte autora atinente ao proveito econômico, arcará integralmente com o pagamento das custas processuais e honorários, os quais, por apreciação equitativa (CPC, art. 20, § 4º) e observadas as diretrizes traçadas nas alíneas "a" a "c", do § 3º do artigo 20 do CPC, arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), ficando, todavia, a exigência de tais verbas diferida nos termos do artigo 572 do Código de Processo Civil, ou seja, condicionada ao implemento do § 2º, do artigo 11 e 12 da Lei 1.060/50, provando-se em cinco anos a cessação da hipossuficiência financeira. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos em apenso (0019507-56.2008 e 0356542-74.2008). Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

**Processo 0014563-45.2007.8.12.0001 (001.07.014563-7) - Procedimento Ordinário**

Autora: Gideone Melgarejo Matos - Réu: Hsbc Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo

Adv: JANETE FACIONI BONACINA (OAB 11144BM/S)

Adv: CUSTÓDIO GODOENG COSTA (OAB 6775/MS)

Adv: LINCOLN CÉZAR MELO GODOENG COSTA (OAB 9923/MS)

Expediente: Intimação da parte requerida para no prazo de 15 (quinze) dias recolher custas processuais no valor de R\$ 627,12, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa.

**Processo 0016518-77.2008.8.12.0001 (001.08.016518-5) - Procedimento Ordinário**

Autor: Maicon Fernandes de Oliveira - Réu: Banco Finasa S/A

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)

Adv: MARCELO MONTEIRO PADIAL (OAB 6024/MS)

Fica a parte requerida intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do pedido de vistas dos autos.

**Processo 0017086-59.2009.8.12.0001 (001.09.017086-6) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação**

Reqte: João Joresnilton Dinis - Reqdo: Banco Santander S/A

Adv: DENER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: MARIA APARECIDA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 6000/MS) Fica a parte

autora intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher as custas judiciais, no valor de R\$ 627,12 (seiscentos e vinte e sete reais e doze centavos), de acordo com cálculo realizado em 11/12/2012, sob pena de inscrição em dívida ativa a favor do Estado.

**Processo 0019507-56.2008.8.12.0001 (001.08.019507-6) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação**

Reqte: Ronaldo César Leandro - Reqdo: HSBC Bank - Banco Múltiplo S/A

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS) Despacho de f.

41: Após o traslado para os presentes autos da cópia da sentença proferida nos autos principais, intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, manifestar se há interesse na continuação do feito, em especial sobre deslinde do agravo de fls. 36/38.

**Processo 0022680-88.2008.8.12.0001 (001.08.022680-0) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Autor: Marcio Oliveira Figueiredo - Réu: Banco Finasa S/A

Adv: JANAÍNA MARFISA MELO GODOENG COSTA (OAB 12207/MS)

Adv: JULIANO MATEUS DALLA CORTE (OAB 10775/MS)

Adv: GEISON LUCIANO GONÇALVES (OAB 11203/MS)

Adv: CELSO MARCON (OAB 11996AM/S)

Expediente: Intimação da parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias retirar os autos em carga para vistas.

**Processo 0035080-71.2007.8.12.0001/01 (001.07.035080-0/00001) - Cumprimento de sentença**

Exeqte: SANDRO SALAZAR BELFORT - Executo: Banco Bradesco S/A - Advogado: SANDRO SALAZAR BELFORT

Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

Adv: SANDRO SALAZAR BELFORT (OAB 11081/MS) Expediente: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar seus dados necessários para a realização de TED/DOC (nome do titular da conta, CPF/CNPJ, a cidade e número da conta corrente/poupança, número e nome da agência, número e nome do Banco), ou de seu advogado(a), caso este possua poderes específicos para recebimento de valores.

**Processo 0037331-57.2010.8.12.0001 (001.10.037331-4) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Carlos Eduardo da Mota Lameira - Reqdo: Consorcio Nacional Ford

Adv: MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS (OAB 29757/PR)

Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108911/SP)

Adv: EDMAR JOSÉ CHAGAS (OAB 33356/PR)

Adv: JOSÉ EDERVADES VIDAL CHAGAS (OAB 54503/PR) Ficam as partes intimadas da data designada para o dia 08.02.2013, às 16:00 horas, para o início dos trabalhos periciais, sendo que para a realização de vistoria, medição e/ou coleta de material quando necessárias, serão as partes informadas antecipadamente.

**Processo 0038362-83.2008.8.12.0001 (001.08.038362-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Arlindo Pedoso Filho - Reqdo: Banco BNL do Brasil S/A

Adv: NÁDIA CARVALHO ARAÚJO (OAB 11777/MS)

Adv: GEISON LUCIANO GONÇALVES (OAB 11203BM/S)

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Fica a parte autora intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do pedido de vistas dos autos.

**Processo 0042277-14.2006.8.12.0001 (001.06.042277-8) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Autora: Maria Ivanil Ramos - Réu: Banco Mercantil de São Paulo S/A

Adv: MARIANA DE CASSIA GOMES GOULART VILELA (OAB 107824/MG)

Adv: ESTELLA GISELE BAUERMEISTER DE OLIVEIRA TALISIN (OAB 9020/MS)

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: RAQUEL ADRIANA MALHEIROS (OAB 8622/MS) Expediente: Intimação da parte requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 278,72 (duzentos e setenta e oito reais e setenta e dois centavos), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

**Processo 0043984-17.2006.8.12.0001 (001.06.043984-0) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação**

Reqte: Eunice Pereira de Oliveira - Reqdo: Banco Bradesco S/A

Adv: SIDENEI PEREIRA DE MELO (OAB 1973/MS)

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS) Despacho de fl. 260:

"Assim, tenho por bem determinar a intimação da parte requerida para que, no prazo de 5 dias, manifeste-se sobre o pedido de f. 256 - no qual a parte autora requer o levantamento dos valores depositados nos autos, sob a alegação de que o contrato objeto da ação se encontra quitado, uma vez que durante a sua vigência a instituição financeira requerida permaneceu efetuando regularmente os descontos das parcelas em conta-corrente de titularidade do autor -, observando que seu silêncio importará em concordância tácita".

**Processo 0054139-40.2010.8.12.0001 (001.10.054139-0) - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Valcilei Veiga - Reqdo: Banco Finasa S/A

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 242085/SP)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Expediente: Intimação do credor para no prazo de 05 (cinco) dias atualizar o débito.

**Processo 0059448-47.2007.8.12.0001 (001.07.059448-2) - Procedimento Ordinário**

Autor: João Gervásio Pereira - Réu: Banco Panamericano S/A

Adv: KALBIO DOS SANTOS (OAB 9557/MS)

Adv: FÁBIO BATISTA DUREX (OAB 9830/MS)

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS) Expediente:

Intimação da parte requerida para no prazo de 15 (quinze) dias recolher custas processuais no valor de R\$ 139,36.

**Processo 0069610-04.2007.8.12.0001 (001.07.069610-2) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Mara Cristina Oliveira Rocha - Reqdo: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo

Adv: FÁBIO BATISTA DUREX (OAB 9830/MS)

Adv: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP)

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: ANDREA TATTINI ROSA (OAB 210738/SP) Expediente: Intimação da parte requerida para no prazo de 15 (quinze) dias recolher custas processuais no valor de R\$ 329,23.

**Processo 0071485-38.2009.8.12.0001 (001.09.071485-8) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Amélia Barbosa Duraes - Reqdo: Banco Toyota do Brasil S/A

Adv: MARILI R. TABORDA (OAB 14636AM/S)

Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL Sentença de fls. 214/224: (...) Por essas razões, nos termos e limites da fundamentação expendida, julgo extinto o pleito consignatário ante a ausência de pressuposto processual e parcialmente procedente o pedido revisional, apenas para declarar que é permitida, como encargo moratório, apenas a cobrança isolada de comissão de permanência, assim entendida como a cumulação de juros remuneratórios que deverão ser calculados à base do percentual pactuado; juros de mora de 1% ao mês (STJ, Súmula 379); e multa contratual de 2% (CDC, art. 52, § 1º), se pactuada, sendo vedada a cumulação com correção monetária ou qualquer outro encargo moratório ou remuneratório; e Havendo alteração do saldo devedor face ao ora decidido, ainda que mínima, autoriza-se a compensação

de valores (CC/02, art. 368). A apuração do quantum devido, consoante os parâmetros fixados, deverá realizar-se por simples cálculo aritmético (CPC, art 475-B) e o fator de correção da moeda deverá ser o IGPM/FGV. Ante o desiderato alcançado e em se vendo o ínfimo êxito alcançado pela parte autora atinente ao proveito econômico, arcará integralmente com o pagamento das custas processuais e honorários, os quais, por apreciação equitativa (CPC, art. 20, § 4º) e observadas as diretrizes traçadas nas alíneas "a" a "c", do § 3º do artigo 20 do CPC, arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), condicionada ao implemento do § 2º, do artigo 11 e 12 da Lei 1.060/50, provando-se em cinco

anos a cessação da hipossuficiência financeira. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos em apenso (0004987-57.2009 e 0047693-50.2012). Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

**Processo 0113865-18.2005.8.12.0001 (001.05.113865-5) - Depósito - Depósito**

Reqte: Banco Dibens S/A - Reqdo: Silvio Cezar Pereira de Souza  
Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Adv: GEISON LUCIANO GONAÇALVES (OAB 11203/MS)

Adv: NÁDIA CARVALHO ARAÚJO (OAB 11777/MS) Sentença de f. 285/290: [...] Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inaural, para o fim de condenar a parte ré a entregar o bem objeto do contrato e descrito na petição inicial em favor do requerente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ou depositar o equivalente em dinheiro, no mesmo prazo, afastada, nos termos da motivação, a cominação de prisão civil. Faculta-se à parte requerente executar o saldo devedor em aberto, na forma do artigo 906, do Código de Processo Civil (aplicando-se os parâmetros estabelecidos na sentença definitiva da ação revisional), bem como, alternativamente, caso localize o bem, promover a sua apreensão (CPC, art. 905). Ante o desiderato, condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários, os quais fixo, com fundamento no artigo 20, § 3º, e 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil, em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da causa em favor do advogado do requerente, ficando, todavia, a exigência de tais verbas diferida nos termos do artigo 572 do Código de Processo Civil, ou seja, condicionada ao implemento do § 2º, do artigo 11 e 12 da Lei 1.060/50, provando-se em cinco anos a cessação da hipossuficiência financeira.

**Processo 0124566-33.2008.8.12.0001 (001.08.124566-2) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: ABN - Amro Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S.A. - Reqdo: Noe Nunes de Melo

Adv: ANDRÉ LUIZ PEREIRA DA SILVA (OAB 9778/MS)

Adv: SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JÚNIOR (OAB 10403AM/S) Expediente: Intimando a parte autora para juntar 02 (duas) guias de diligência para indenização de transporte do oficial de justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competia manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art. 267, III, do CPC).

**Processo 0139305-45.2007.8.12.0001/01 (001.07.139305-7/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. - Exectda: Glaciela Rocha da Silva

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Adv: ANTONIO ALVES DUTRA NETO (OAB 14513/MS)

Adv: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA (OAB 25225/MG) Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da devolução da carta de intimação sem cumprimento, conforme aviso de recebimento de f. 58

**Processo 0356542-74.2008.8.12.0001 (001.08.356542-7) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Reqdo: Ronaldo César Leandro

Adv: CRYSTIANE LINHARES (OAB 9600A/MS) Despacho de f. 55: 1. Ao que se infere do artigo 227 do CPC, cabe ao próprio oficial de justiça avaliar a situação fática para se certificar se é caso ou não de promover a citação da parte por hora certa, independentemente de prévia autorização ou determinação do juiz. Não fosse isso, ao compulsar a certidão de p. 53-54, verifica-se que, in casu, o oficial de justiça tentou "preparar" a citação por hora certa, certificando que os requeridos estavam claramente se ocultando, não tendo, pois, ao que parece, logrado êxito. 2. Assim, intime-se a parte autora para, em 5 dias, a) indicar novo endereço para a citação do réu e/ou localização do veículo; b) requerer a conversão em depósito, nos termos do artigo 4º, do Dec.-Lei nº 911/1969; ou, se o caso, c) requerer a desistência da ação. 3. No caso de eventual inércia, impulso meramente formal (não atendimento à nenhuma das providências acima) ou repetição de requerimento idêntico, decorridos 30 dias do escoamento do prazo supra, sem a providência que lhe compete, certifique-se e intime-se pessoalmente a parte autora, via correio, mediante AR (mão própria), para, em 48 horas, suprir a falta, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 267, inc. III, e § 1º). 4. Digitalize-se, intimando-se as partes para ciência, em especial no que tange à obrigatoriedade, a partir de então, de peticionamento eletrônico.

**Processo 0379071-87.2008.8.12.0001 (001.08.379071-4) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Nivaldo Guedes de Souza - Reqdo: Banco HSBC

Adv: EDIR LOPES NOVAES (OAB 2633/MS)

Adv: JOÃO CATARINO TENÓRIO NOVAES (OAB 2271/MS)

Adv: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY (OAB 6735/MT) Sentença de f. 263/273: "Por essas razões, nos termos e limites da fundamentação expandida, julgo extinto o pleito consignatório ante a ausência de pressuposto processual e parcialmente procedente o pedido revisional com resolução de mérito (CPC, art. 269, inc. I), apenas para declarar que: a) se não pactuada a capitalização

mensal, deve prevalecer a anual; b) é permitida, como encargo moratório, exclusivamente a comissão de permanência, assim entendida como a cumulação de b.1) juros remuneratórios que, no caso, deverão ser calculados à base da médiaapurada pelo Banco Central do Brasil para o período da contratação, não podendo ser superiores àqueles efetivamente contratados - se menor

a taxa (STJ, Súmula 294); 2) juros de mora de 1% ao mês (STJ, Súmula 379); e 3) multa contratual, se pactuada, no limite de 2% (CDC, art. 52, § 1º), sendo vedada a cumulação com correção monetária ou qualquer outro encargo moratório ou remuneratório. A apuração do quantum devido, consoante os parâmetros fixados, deverá realizar-se por simples cálculo aritmético, a cargo da parte autora CPC, art 475-B. Ante o desiderato alcançado e em se vendo o ínfimo êxito alcançado pela parte autora atinente ao proveito econômico, arcará integralmente com o pagamento das custas processuais e honorários, os quais, por apreciação equitativa (CPC, art. 20, § 4º) e observadas as diretrizes traçadas nas alíneas "a" a "c", do § 3º do artigo 20 do CPC, arbitro em R\$ 700,00 (setecentos reais), ficando, todavia, a exigência de tais verbas diferida nos termos do artigo 572 do Código de Processo Civil, ou seja, condicionada ao implemento do § 2º, do artigo 11 e 12 da Lei 1.060/50, provando-se em cinco anos a cessação da hipossuficiência financeira. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se."

**Processo 0382250-29.2008.8.12.0001 (001.08.382250-0) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários**

Reqte: Jaqueline Bruna da Silveira Bruno - Reqdo: Banco Bradesco S/A

Adv: ADEMAR AMANCIO PEREIRA MACHADO (OAB 12479/MS)

Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

Fica a parte autora intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição de f. 107/108.

**2ª Vara do Tribunal do Júri**

Juiz(A) de Direito Aluizio Pereira dos Santos

RELAÇÃO Nº 0498/2012

**Processo 0005073-57.2011.8.12.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Valter Runiz Dias de Souza e outros

Adv: RUBENS POZZI BARBIRATO BARBOSA (OAB 2667/MS)

Adv: EMERSON OTTONI PRADO (OAB 3776/MS)

Adv: GIVANILDO HELENO DE PAULA (OAB 12246/MS) Intimação do Dr. Givanildo Heleno de Paula da decisão de fls. 4.620, a seguir transcrito: "Vistos, etc... A precatória expedida para ouvir a testemunha João Faria Alves, item "d," do despacho de f. 4593, não foi localizada Oficial de Justiça, f. 4602. Consultando o site do TJMS referente à precatória encaminhada à comarca de Coxim, item "a," do referido despacho, constatei que o ato já foi realizado, logo, cobre-se a devolução. Por ofício, solicite-se informações sobre a precatória do item "e," f. 4593. Por fim, defiro o pedido de autorização de viagem formulado pelo acusado VALDECI LIMA DE OLIVEIRA, f. 4616. Intimem-se. Às providências necessárias. Campo Grande, 14 de dezembro de 2012."

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0499/2012

**Processo 0050893-02.2011.8.12.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Janquiel Marques da Silva Junior e outro

Adv: ABDALLA MAKSOUD NETO (OAB 8564/MS)

Adv: VANESSA RODRIGUES BENTOS (OAB 14575/MS) Intimação da Dra. Vanessa Rodrigues Bentos do despacho de fls. 835, que segue transcrito: Vistos, etc... Defiro o pedido de do acusado JANQUIEL de f. 828-31 somente para as datas ali mencionadas, ou seja, comemoração de natal no dias 24 e 25 de dezembro/2012 no local indicado às f. 830. Por fim, cumpra-se, integralmente, o despacho de f. 821. Às providências necessárias. Campo Grande, 13 de dezembro de 2012.

**1ª Vara Criminal**

Juiz(A) de Direito Thiago Nagasawa Tanaka

RELAÇÃO Nº 0225/2012

**Processo 0008654-46.2012.8.12.0001 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Liberdade Provisória**

Reqte: Felipe Augusto Todesco Cesar

Adv: RICARDO TRAD (OAB 832/MS) Vistos, etc... Felipe Augusto Todesco Cesar, devidamente qualificado, por meio de procurador constituído, pleiteia autorização de viagem para o Rio de Janeiro/RJ, a fim de participar de treinamento oferecido pelo seu empregador (Peixe Urbano). Pois bem, da análise dos autos, infere-se que a viagem do requerente estava agendada para o dia 10/12/2012, com retorno na data de hoje, de maneira que o presente pedido perdeu seu objeto. Intimem-se. (PD n. 283/12)

**Processo 0033597-35.2009.8.12.0001 (001.09.033597-0) - Crimes Ambientais - Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Elias do Carmo Marcal

Adv: VASTI DE OLIVEIRA (OAB 12791BM/S) Intimando o acusado para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o recolhimento das custas processuais de fls. 255, no valor de R\$ 337,68 (trezentos de trinta e sete reais e sessenta e oito centavos), sob pena de inscrição na dívida ativa.



**3ª Vara Criminal**

Juiz(A) de Direito Eucelia Moreira Cassal

RELAÇÃO Nº 1523/2012

**Processo 0051426-58.2011.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Adilo Trentin

Adv: CACILDO TADEU GEHELEN (OAB 4895B/MS)

Fica o patrono do réu devidamente intimado para apresentar as alegações finais no prazo de cinco dias.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 1524/2012

**Processo 0038526-19.2006.8.12.0001 (001.06.038526-0) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Milton Motta Júnior

Adv: INAIZA HERRADON FERREIRA (OAB 10422/MS)Fica a advogada do réu devidamente intimada para manifestar-se na fase do art. 402 do CPP, caso nada tenha a requerer, vistas para alegações finais.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 1525/2012

**Processo 0067144-66.2009.8.12.0001 (001.09.067144-0) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Atentado Violento ao Pudor (Art. 214)**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Leozarte Antonio Mac hado

Adv: GILBERTO GARCIA DE SOUZA (OAB 11738/MS)Fica o advogado do réu devidamente intimado para manifestar-se na fase do art. 402 do CPP, caso nada tenha a requerer, vistas para alegações finais.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 1526/2012

**Processo 0064122-97.2009.8.12.0001 (001.09.064122-2) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito**

Réu: Renan Abdala Carvalho e outro

Adv: JOAO BATISTA FERRAIRO HONORIO (OAB 115461/SP)

Adv: MATHEUS CARRIEL HONÓRIO (OAB 13431/MS)

Adv: MARCELO CARRIEL HONÓRIO (OAB 15441/MS)Fica a defesa do acusado Renan Abdala Carvalho intimada para apresentar suas Alegações Finais nos termos e prazo do art. 403, §3º do CPP

**4ª Vara Criminal**

Juiz(A) de Direito Wilson Leite Corrêa

RELAÇÃO Nº 1544/2012

**Processo 0011983-66.2012.8.12.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Réu: Diego Pequeno da Silva - Alisson Girão de Oliveira

Adv: JOSÉ ROBERO RODRIGUES DA ROSA (OAB 10163/MS)Estando presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo os recursos de apelação interpostos pelos acusados. Abra-se vista aos apelantes para ofertarem razões e, após, ao apelado para oferecimento de contrarrazões, no prazo legal. Após tais providências, remetam-se os autos ao E. TJ-MS para julgamento dos recursos, com as homenagens de estilo.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 1545/2012

**Processo 0053196-86.2011.8.12.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Rogerio Bezerra Caetano de Lima - Renato de Souza Ferreira - Divanil Martins Queiroz

Adv: SILVIO CANTERO (OAB 3760/MS)

Adv: KELLI CRISTIANE A. HILÁRIO (OAB 11709/MS)Intimação dos adv dos réus da sentença prolatada nos autos. III - DISPOSITIVO Posto isso, nos termos da fundamentação retro-expendida, julgo procedente O PEDIDO CONDENATÓRIO formulado na denúncia para: 1) CONDENAR DIVANIL MARTINS QUEIROZ, antes qualificado, às penas de 04 (quatro) meses de detenção, 12 (doze) anos e 03 (três) meses de reclusão e 814 (oitocentos e quatorze) dias-multa, em regime fechado, pela prática dos delitos capitulados no art 307 do Código Penal, art. 33, caput, da Lei 11.343/2006 e art. 16, caput, da Lei nº 10.826/2003, praticados em concurso material; e 2) CONDENAR RENATO DE SOUZA FERREIRA, antes qualificado, às penas de 08 (oito) anos de reclusão e 800 (oitocentos) dias-multa, em regime fechado, pela prática do delito capitulado no art. 33, caput, da Lei 11.343/2006;

\*\*\*

Juiz(A) de Direito Eucelia Moreira Cassal

RELAÇÃO Nº 1546/2012

**Processo 0823916-03.2012.8.12.0001 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Quadrilha ou Bando (art. 288)**

Reqte: Roberto Felix Acunha Barboza Ferreira

Adv: WALDIR DEBORTOLI (OAB 4941A/MS)

Adv: LUIZ RICARDO DE OLIVEIRA DEBORTOLI (OAB 14038/MS)III - DISPOSITIVO Posto isso, Indefiro O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA formulado pelo requerente

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 1547/2012

**Processo 0052200-54.2012.8.12.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Réu: Silvandro Marcos de Matos Santos e outros

Adv: CRISTINA RISSI PIENEGONDA

Adv: FELIPE HIGA (OAB 15723/MS)Posto isso, intimem-se os advogados subscritores da petição de fl. 315 para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovem o cumprimento do disposto no art. 5.º, § 3.º, do EOAB, sendo que até tal comprovação a renúncia é despida de valor jurídico, sendo válidas as intimações a si dirigidas.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 1548/2012

**Processo 0060739-09.2012.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas**

Réu: Thiago Fugencio Santos Ferreira

Adv: MARIA DE LOURDES SILVEIRA TERRA (OAB 3212/MS)

Adv: SOLANGE HELENA TERRA RODRIGUES (OAB 10481/MS) Por não vislumbrar nos autos qualquer das hipóteses do art. 397 do Código de Processo Penal, designo audiência de instrução para a data de 05/02/2013, às 16h, na qual serão colhidos os depoimentos de eventual vítima, das testemunhas de acusação e de defesa, bem como procedido o interrogatório dos acusados.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 1549/2012

**Processo 0008137-12.2010.8.12.0001 (001.10.008137-2) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Falsidade ideológica (art. 299)**

Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Gisele Cabral de Souza - Jose Carlos Dias

Adv: LUCAS LEMOS NAVARROS (OAB 12914/MS)

Adv: ALMIR PEREIRA BORGES JÚNIOR (OAB 13096/MS)

Fica a defesa dos acusados intimada da juntada do ofício de fls. 261/283.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 1550/2012

**Processo 0058068-81.2010.8.12.0001 (001.10.058068-9) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Luiz Martins

Adv: ANDRE LUIZ MAMBELLI (OAB 8724/MS)

Fica a defesa do acusado intimada para apresentação das alegações finais, no prazo legal.

**5ª Vara Criminal**

Juiz(A) de Direito Márcio Alexandre Wust

RELAÇÃO Nº 0459/2012

**Processo 0061633-82.2012.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado**

Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Maria Givan da Silva e outros

Adv: ABDALLA MAKSOUD NETO (OAB 8564/MS)Fica o advogado supracitado intimado do teor do r. despacho de fl. 247 que segue transcrito: "Vistos... Não vislumbro na resposta retro apresentada nenhuma das hipóteses previstas nos incisos do art. 397 do Código de Processo Penal, até porque sequer alegadas, de sorte que não se cogita de absolvição sumária. Dessa forma, designo o dia 05 de fevereiro de 2.013, às 15:20 horas, para a audiência de tomada de declarações do ofendido, inquirição de testemunhas arroladas pela acusação e defesa, realização de diligências requeridas pelas partes e, por fim, o interrogatório. Se necessário, expeça-se carta precatória para intimar o(s) denunciado(s) e inquirição das testemunhas arroladas porventura residentes fora da terra. Se o caso, requirite-se. Ciência ao MP. Intime(m)-se. Cumpra-se."

\*\*\*

Juiz(A) de Direito Juliano Rodrigues Valentim

RELAÇÃO Nº 0460/2012

**Processo 0049519-14.2012.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Luiz Fernando de Souza Conceio

Adv: MÁRCIA LÚCIA CLEMENTE NETO ALEIXO - ASSISTÊNCIA JURÍDICA DOM BOSCO (OAB 8989/MS)

Adv: PEDRO PAULO SPERB WANDERLEY (OAB 13034/MS)(...) Juntado os antecedentes e inexistindo impugnação dê-se vista dos autos às partes para a apresentação das alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias. (...)

**6ª Vara Criminal**

Juiz(A) de Direito Márcio Alexandre Wust

RELAÇÃO Nº 0539/2012

**Processo 0039532-51.2012.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado**

Réu: Bruno Carlos Faria - Carlos Henrique de Oliveira Arguelho - Alexandre Silva Ferreira - Alex Pereira Alaman - Paulo Henrique Duarte Fernandes

Adv: LUIZ HENRIQUE DE ALMEIDA MAGALHÃES (OAB 9154/MS)

Adv: RENATO MATTOS SOUZA (OAB 6473/MS)

Adv: MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA (OAB 8505/MS)DESPACHO FLS 212: 1. Designo a data de 14.03.2013 às 14:30 horas para a realização da audiência de instrução e julgamento (CPP, art. 399 c/c 400). 2. Requirite-se o acusado, se estiver preso (CPP, art. 399, §1º). 3. Requirite-se os Policiais Militares, se arrolados (CPP, art. 221, §2º). 4. Comunique-se, também, o chefe

da repartição em que servirem os Policiais Civis, se arrolados (CPP, art. 221, §3º). 5. Depreque-se a produção da prova testemunhal, das testemunhas que residirem em outra comarca, se arroladas (CPP, art. 222). 6. Intimem-se. DECISÃO FLS 213/215: 2. Ante o exposto, hei por bem em indeferir o pedido de intimação do procurador constituído pelo réu Carlos Henrique de Oliveira Arguelho, formulado pela Defensoria Pública. 3. R. Intimem-se.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0540/2012

**Processo 0059346-49.2012.8.12.0001 - Auto de Prisão em Flagrante - Furto Qualificado**

Indiciado: Vanderlei Fernandes da Silva - Helio Rodrigues da Silva Junior - Kléber Rodrigues da Silva - Everton Lopes de Souza  
Adv: LUÍS GABRIEL DA FONSECA (OAB 6345E/MS)  
Adv: AMILTON FERREIRA DE ALMEIDA (OAB 15948/MS)Isto posto, e sem mais delongas, CONVERTO a prisão em flagrante de Vanderlei Fernandes da Silva e de Helio Rodrigues da Silva Junior, já qualificados, em preventiva. Deixo de aplicar quaisquer das medidas cautelares diversas da prisão porquanto vislumbro que nenhuma delas é suficiente para acautelar o caso ora em análise, a não ser a prisão cautelar ora decretada. Expeçam-se mandados de prisão preventiva, incluindo-os oportunamente no banco de dados do CNJ. III. Quanto aos demais autuados, quais sejam, Kleber Rodrigues da Silva e Everton Lopes de Souza, é permitido concluir que não se encontram presentes as condições de admissibilidade para a conversão da prisão em flagrante em preventiva, porquanto trata-se de crime doloso cuja pena máxima privativa de liberdade não suplanta 04 (quatro) anos, bem como o autuado Kleber é tecnicamente primário. De outro giro, e apenas para consignar, considerando as condições pessoais dos conduzidos, bem como as circunstâncias do caso concreto, é de se concluir que, mesmo em caso de condenação, ainda que o autuado Everton não seja primário, dificilmente será imposto o regime fechado, razão pela qual soaria desproporcional a segregação cautelar por meses a fio até final trânsito em julgado de eventual sentença condenatória. Nunca é demais lembrar, por fim, que a custódia antecipada é absolutamente excepcional, pena de afronta ao princípio constitucional da presunção de inocência. Assim, e sem mais delongas, CONCEDO o benefício da liberdade provisória aos conduzidos Everton Lopes de Souza e Kleber Rodrigues da Silva. Consigno que no caso em questão seria cabível fiança, conforme, inclusive, arbitrada pela autoridade policial; porém, dadas as condições financeiras dos indiciados (até porque se condições tivessem quitariam a fiança fixada), inclusive pelo holerite trazido por Kleber no pedido de Liberdade Provisória n.º 0817756-59.2012, onde comprovou ganhar pouco mais de R\$ 800,00 (oitocentos reais), e conforme elementos constantes nos autos, hei por bem dispensá-la, nos termos do art. 350 do Código de Processo Penal. Entretanto, ficam os autuados sujeitos às obrigações previstas no art. 327 e 328 do mesmo "Codex" supra indicado.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0541/2012

**Processo 0048563-95.2012.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato**

Réu: Djalma Maldonado Gomes - Sergio Vilharg Angelo  
Adv: CESAR PALUMBO FERNANDES (OAB 7821/MS)4. Ante o exposto, hei por bem em indeferir o pedido de rejeição da denúncia e absolvição sumária, formulado pelo acusado Sérgio Vilharg Angelo 5. Também, hei por bem em indeferir o pedido de rejeição da denúncia formulado pelo acusado Djalma Maldonado. 6. Designo a data de 25.06.2013 às 13:30 horas para a realização da audiência de instrução e julgamento (CPP, art. 399 c/c 400). 7. Requisite-se o acusado, se estiver preso (CPP, art. 399, §1º). 8. Requisite-se os Policiais Militares, se arrolados (CPP, art. 221, §2º). 9. Comunique-se, também, o chefe da repartição em que servirem os Policiais Civis, se arrolados (CPP, art. 221, §3º). 10. Depreque-se a produção da prova testemunhal das testemunhas residentes em outra comarca (CPP, art. 222). 11. R. Intimem-se

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0542/2012

**Processo 0015440-75.2009.8.12.0110 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Lesão Corporal**

Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Clarice Martins Grance  
Adv: CARLA FIGUEIREDO GARCIA QUEIROZ - ASSESSORIA JURÍDICA DOM BOSCO (OAB 8238/MS)  
Adv: PEDRO PAULO SPERB WANDERLEY (OAB 13034/MS)2. Ante o exposto, hei por bem em indeferir o pedido de citação do réu, formulado pelo Ministério Público. 3. Manifeste-se o Ministério Público, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o pedido de suspensão condicional do processo (Lei 9.099/96, art. 89). 4. Intimem-se.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0543/2012

**Processo 0053716-12.2012.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Inserção de dados falsos em sistema de informações**

Réu: Jose Carlos Fernandes de Souza - Gisele Cabral de Souza  
Adv: LUCAS LEMOS NAVARROS (OAB 12914/MS)DECISÃO FLS. 173/175: 3. Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, hei por bem em não conhecer a exceção de incompetência do juízo, formulado pela acusada Gisele Cabral de Souza, por ausência de interesse-adequação. 4. R. Intimem-se. DESPACHO FLS. 176: 1. Designo a data de 20.08.2013 às 14:00 horas para a realização da audiência de instrução e julgamento (CPP, art. 399 c/c 400).

2. Requisite-se o acusado, se estiver preso (CPP, art. 399, §1º). 3. Requisite-se os Policiais Militares, se arrolados (CPP, art. 221, §2º). 4. Comunique-se, também, o chefe da repartição em que servirem os Policiais Civis, se arrolados (CPP, art. 221, §3º). 5. Depreque-se a produção da prova testemunhal, das testemunhas que residirem em outra comarca, se arroladas (CPP, art. 222). 6. Intimem-se.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0544/2012

**Processo 0039365-05.2010.8.12.0001 (001.10.039365-0) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Homicídio Simples**

Réu: Adriano da Costa Silva - Moraci Pereira Brandao  
Adv: GUSTAVO PEIXOTO MACHADO (OAB 7319/MS)  
Adv: ELITON A S DE OLIVEIRA (OAB 8720/MS)  
Adv: JOSÉ ROBERTO RODRIGUES DA ROSA (OAB 10163/MS)  
Adv: ED CARLOS DA ROSA ARGUILARRecebo a apelação. Ofereça o apelante, no prazo de 08 (oito) dias, as suas razões (CPP, art. 600). Decorrido o prazo, ofereça o apelado, em igual prazo, as suas contra-razões (CPP, art. 600, in fine). A seguir, com ou sem resposta, se em termos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens e cautelas de estilo (CPP, art. 601). Intimem-se.

**Vara de Falências, Recuperações e Insolvências**

Juiz(A) de Direito José Henrique Neiva de Carvalho e Silva

RELAÇÃO Nº 0320/2012

**Processo 0004531-59.1999.8.12.0001 (001.99.004531-9) - Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência**

Autor: Transgeo Terraplenagem Ltda - Réu: Construtora Bernardo Molina Ltda

Adv: ANA GRAZIELAACOSTA SILVA (OAB 7710/MS)Às f. 709/713 foi proferido despacho no qual restou determinada a expedição de ofícios solicitando o encaminhamento das certidões de créditos trabalhistas para este juízo a fim de que tais créditos fossem incluídos no quadro geral de credores. Referidos ofícios foram encaminhados em 03/05/12, conforme consta às f. 751, sem que até o presente momento tenha sido recebida a resposta por este juízo. Desta forma, para que seja possível a confecção do quadro geral definitivo, reitere-se via fax o ofício de f. 751. Vinda a resposta do ofício mencionado, intime-se a Síndica para o cumprimento integral do despacho de f. 709/713. Int. Intimação da Síndica: Vinda a resposta do ofício mencionado, intime-se a Síndica para o cumprimento integral do despacho de f. 709/713. Int. Findo o relatório, segue o despacho: 1. Atenda-se aos ofícios (via fax, inclusive) de f. 670 e 703 informando que não constam habilitações de créditos em nome das pessoas mencionadas, visto que provavelmente não foram encaminhadas a este juízo as certidões de créditos trabalhistas necessárias para a inclusão de tais créditos no quadro geral de credores. Desta forma, solicite-se no ofício o encaminhamento de tais certidões com a máxima urgência, a fim de que o quadro geral de credores definitivo seja elaborado e homologado. 2. Defiro a inclusão do crédito trabalhista indicado às fls. 671/672, em nome de Paulo Bento da Silva. Esclareço à Síndica que Vidal Machado Santana é o diretor de secretaria, e não o credor. 3. Compulsando-se os autos, nota-se que o último quadro geral foi juntado às f. 627/631, sendo que às f. 665 foi proferida decisão determinando a inscrição de novos créditos. Posto isso, cientifique-se a Síndica de que na elaboração do novo quadro geral deverá constar os créditos mencionados na decisão referida, no item 2 deste despacho, bem como aqueles que porventura sejam encaminhados pela 5ª Vara do Trabalho de Natal (conforme consta no item 1 deste despacho). Em síntese, uma vez encaminhadas a este juízo as certidões de créditos trabalhistas, intime-se a Síndica para retificar o quadro geral de credores, acrescentando os créditos apresentados. 4. Em consulta ao SAJ, verifica-se que foi certificado nos autos n. 001.99.019132-3 a transferência do valor solicitado através do ofício de f. 678, no dia 12.4.2011. Assim, certifique-se a Analista Judiciária se o referido valor foi realmente transferido, anexando-se extrato da Conta Única ao feito. 5. Reitere-se o ofício de f. 679, devendo ser endereçado na Rua Caxangá, n. 2.200, fone (81) 3722-1464. 6. Por fim, apresentado novo quadro geral de credores pela Síndica, intimem-se os credores por edital e o representante do MP, vindo os autos, ao final, conclusos para análise de possível homologação do quadro geral de credores. Int.

**Processo 0011650-51.2011.8.12.0001 - Carta Precatória - Intimação / Notificação**

Reqte: Rgfh Engenharia Ltda - Reqdo: Divaldo Fernandes de Andrade  
Adv: IVAN SAAB DE MELO (OAB 784/MS)  
Adv: ANDREIA CRISTINA FERNANDES HARRIS (OAB 66394/RS)  
Adv: SANDRA MARIA HIANE HARRIS (OAB 30676/RS)Intimação da parte autora para querendo manifestar-se no prazo acerca da certidão de oficial de Justiça. Certifico, eu, oficial de justiça e avaliador, que, em cumprimento ao respectivo mandado supra, dirigi-me ao(s) endereço(s), no(s) dia(s) e horário(s) abaixo descrito(s), e DEIXEI DE AVALIAR E INTIMAR o(a) Sr(a). DIVALDO FERNANDES DE ANDRADE. Motivos: Estive no endereço indicado, onde fica o gramado a ser avaliado, nos dias 24/10; 08/11; 23/11; 27/11 e 28/11/2012, mas não consegui entrar no imóvel, nem localizar o destinatário. Liguei para o Sr. Divaldo no telefone 9103-5332 várias vezes, sendo atendido uma única vez, sendo que não obtive êxito em encontrá-lo no imóvel onde fica o bem a ser avaliado. A quadra de futebol fica sempre fechada. Diante disso, e das

afirmações contidas na manifestação elaborada pelo advogado do Sr. Divaldo, além de estar com o prazo do mandado esgotado, restituo o mesmo ao cartório para os devidos fins. Dou-fé.

**Processo 0012763-40.2011.8.12.0001 - Carta Precatória - Citação**

Reqte: Small Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda - Reqdo: Jans Transportes e Comércio Ltda

Adv: RENATA RAMOS BACCARO (OAB 270524/SP)Desse modo, por não se localizarem os ativos financeiros, necessariamente, em uma determinada agência é que o juízo competente para apreciar tal requerimento é o deprecante e não o deprecado, responsável apenas pela citação e penhora, e seus incidentes, de bens da devedora situados sob sua jurisdição. Assim, não havendo bens passíveis de penhora neste juízo, devolva-se a presente, com homenagens. Int.

**Processo 0012843-48.2004.8.12.0001 (001.04.012843-2) - Carta Precatória - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Exeqte: Estado do Rio Grande do Sul - Exectdo: Transul Transportes Rodoviários Ltda

Adv: VILSON LOVATO (OAB 2147/MS)

Adv: MUNIR MOHAMAD HASSAN HAJJ (OAB 5672/MS)

Adv: LEONARDO FURTADO LOUBET (OAB 9444/MS)

Adv: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)

Adv: ALEXANDRE BEINOTTI (OAB 10215AM/S)

Adv: GRACE SOLANGE DE SOUZA LINDORES (OAB 8424B/MS)

Adv: BRUNO RAMOS ALBUQUERQUE (OAB 13056/MS)

Adv: NELSON DA COSTA ARAÚJO FILHO (OAB 3512/MS)

Ante a certidão retro, aguarde-se o prazo de cento e vinte dias para julgamento dos Embargos de Terceiro. Int.

**Processo 0018961-59.2012.8.12.0001 - Carta Precatória - Citação**

Reqte: Banco do Nordeste do Brasil S.A - Reqdo: Andrei Netto Victoria

Adv: JOSÉ MARIANO DE ASSIS (OAB 90240/MG)A parte autora para manifestar-se acerca da certidão que segue: Certifico e dou fé que, em cumprimento ao respeitável mandado, efetuei diligências ao endereço indicado. Ali sendo, NÃO CITEI Andrei Netto Victoria, em virtude de que ele não reside no endereço do mandado. No local fui atendida por um moça que se identificou como Letícia, tendo ela informado que o réu foi seu padrasto, mas que ele seu mudou para local ignorado há três anos. Ante o exposto, restituo o presente em cartório, para os devidos fins

**Processo 0027020-46.2006.8.12.0001 (001.06.027020-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Sementes São Matheus Ltda - Reqdo: João Augusto Folino Silva

Adv: ANTÔNIO PIONTI (OAB 3688B/MS)

Adv: ARIIVALDO CORREA DE MESQUITA (OAB 5926/MS)

Ao advogado para requerer o de direito, no prazo de cinco dias.

**Processo 0036237-06.2012.8.12.0001 - Carta Precatória - Citação**

Reqte: Paulo Márcio Ferreira - Reqdo: João Batista Medeiros

Adv: ITACIR MOLOSSI (OAB 4350/MS)Defiro o pedido de fls. 17/18. Intime-se o executado para indicar, em cinco dias, quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, sob pena de se considerar ato atentatório à dignidade da justiça. Int.

**Processo 0039357-62.2009.8.12.0001 (001.09.039357-1) - Insolvência Civil**

Reqte: Encon - Engenharia, Comércio e Construções Ltda. e outros - Reqdo: João Ilgenfritz Júnior

Adv: SERGIO PAULLO GROTTI (OAB 4412/MS)

Adv: FABIANO FONSECA FERNANDES (OAB 11112/MS)Tendo em vista o trânsito em julgado dos recursos (f. 1082-verso), com a consequente fixação dos honorários advocatícios no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), intime-se o advogado Sérgio Paulo Grotti para dar continuidade ao feito, manifestando-se no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

**Processo 0039393-02.2012.8.12.0001 - Carta Precatória - Intimação**

Reqte: Fauzia Maria Chueh - Reqdo: Fulvio de Moraes Barbosa e outro

Adv: HERY KEDMA RODRIGUES ORENHA (OAB 10959/MS)A parte autora para manifestar-se acerca da certidão: C E R T I D ã O. Certifico e dou fé que, em cumprimento ao respeitável mandado expedido por este Douto Juízo, após ser contactada pelo advogado do autor para o fornecimento da condução oferecida, foi marcado um horário, porém por um conflito de informações houve um desencontro, razão pela qual efetuei as diligências em condução própria sendo que no dia 22.11.2012 procedi à INTIMAÇÃO de Carla Renata Nogueira Barbosa no endereço da Rua da Paz 1597, a qual ficou ciente do teor do mandado e da ação, recebeu a contrafé, mas se recusou a exarar sua assinatura sendo ela uma mulher de estatura baixa, cabelos louros e olhos escuros. Deixei de proceder à INTIMAÇÃO de Fulvio de Moraes Barbosa, pois no endereço da Rua Abrão Julio Rahe 2399 está estabelecido o diretório do PDT e a Sra. Dulce informou que não conhece o requerido e na Rua da Paz 1597 a Sra. Carla disse ser esposa do requerido, mas informou sempre que ele estaria viajando, não sabendo informar a data certa em que ele estaria em Campo Grande sendo que falei com ele pelo celular constante no mandado e ele também informou que não se encontrava em Campo Grande e que entraria em contato quando viesse a esta capital, o que não ocorreu e diante das informações evasivas dos requeridos quanto à localização do requerido Fulvio, suspeito que este esteja se ocultando para evitar a intimação e por se tratar de ação de execução, deixei de proceder à intimação por hora certa e

para tanto solicito autorização expressa do MM. Juiz. Campo Grande, 10 de dezembro de 2012.

**Processo 0040791-81.2012.8.12.0001 - Carta Precatória - Citação**

Reqte: Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso do Sul - CRC/MS - Reqdo: Jose Bonifacio de Paula Serra

Adv: SANDRELENA SANDIM DA SILVA (OAB 10228/MS)Desse modo, por não se localizarem os ativos financeiros, necessariamente, em uma determinada agência é que o juízo competente para apreciar tal requerimento é o deprecante e não o deprecado, responsável apenas pela citação e penhora, e seus incidentes, de bens da devedora situados sob sua jurisdição. Assim, devolva-se a presente, com homenagens. Int.

**Processo 0042634-81.2012.8.12.0001 - Carta Precatória - Atos executórios**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Irineu Gonzalez

Adv: LUDIMILLA C.B.CASTRO E SOUSA (OAB 12147AM/S)

Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S)

Ao Advogado para, no prazo de cinco dias, retirar a diligência que não foi utilizada às f. 23.

**Processo 0045185-34.2012.8.12.0001 - Carta Precatória - Citação**

Reqte: Maria Helena Coelho - Reqdo: Agnaldo Ferreira Gonçalves e outros

Adv: EDVALDO FERREIRA LIMA (OAB 128144/SP)

Adv: ALFREDO CARLOS BALLOCK (OAB 3990/MS)Ante a indicação de novo endereço (fls. 47-48), proceda-se a citação dos requeridos. Sem prejuízo da determinação acima, intime-se a parte autora para indicar o endereço da requerida Gessy Duarte Passos, em dez dias. Int.

**Processo 0051033-02.2012.8.12.0001 - Carta Precatória - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Reqte: J. F. M. e outros - Reqdo: J. B. M.

Adv: CARLOS ALBERTO UMBELINO (OAB 14437/SC)A parte autora para manifestar-se acerca da certidão: CERTIFICO, eu oficial de Justiça abaixo assinado, que em diligências no endereço contido no mandado estando o referido imóvel fechado. Está habitado. Procedi buscas nos cartórios, estando no aguardo do resultado das pesquisas. Por ter expirado o prazo, restituo o mandado deixando de proceder a penhora em bens do executado João Batista Martins. O referido é verdade.

**Processo 0051101-49.2012.8.12.0001 - Carta Precatória - Intimação**

Reqte: Gilson Severo Vilela dos Santos - Reqdo: Daniel Alves Martins

Adv: FÁTIMA TRAD MARTINS (OAB 4525/MS)

Adv: EDILSON MAGRO (OAB 7316/MS)

Adv: ANDRE PUCCINELLI JUNIOR (OAB 8112/MS)A parte autora para manifestar-se acerca da certidão: Certifico que em diligência no endereço da R. Jamil Basmage, não obtive acesso ao imóvel, que se trata de um condomínio. Nesse condomínio, que não há porteiro nem interfere, o acesso se dá por meio de um portão eletrônico. Nas diligências que ali estive, esse portão encontrava-se fechado. Em razão da situação apresentada, de não localizá-lo e por está em carga com o mandado além do prazo legal, deixei de realizar novas diligências, razão pela qual deixei de INTIMAR o(a) Sr(a) Gilson Severo Vilela dos Santos. Dou fé.

**Processo 0053167-02.2012.8.12.0001 - Carta Precatória - Citação**

Reqte: Agenor de Figueiredo Junior e outros - Reqdo: Joao Arnaldo Barros de Figueiredo

Adv: ANSELMO MATEUS VEDOVATO JUNIOR (OAB 9429/MS)A parte autora para manifesta-se acerca da C E R T I D ã O: Certifico e dou fé, que deixei de proceder a qualquer ato relativo ao mandado anexo, obedecendo ao que dispõe o Art. 14, parágrafos 1º e 2º respectivamente, da Resolução nº 380/02 do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, "verbis". Art. 14: A parte interessada que oferece condução ao Oficial de Justiça e Avaliador, para o cumprimento do mandado judicial, fica desobrigada do recolhimento da indenização de transporte. § 1º- Na hipótese deste artigo, a condução deverá ser disponibilizada no EDIFÍCIO DO FÓRUM DA SEDE DO JUÍZO, devendo a parte ou interessado comunicar o Oficial de Justiça e Avaliador, com antecedência razoável, o dia e hora reservados para a realização do ato. § 2º - Se não houver a comunicação ou o comparecimento na data combinada, o mandado será devolvido ao Cartório ou a Controladoria de mandados sem o correspondente cumprimento. Diante das razões acima expostas, e tendo em vista o mandado estar em minha posse até o presente sem que à parte autora tenha cumprido os itens acima mencionados, devolvo-o ao cartório de origem para ulteriores determinações do MM. Juiz do feito.Campo Grande, 10 de dezembro de 2012.Alaide Alves de Macedo (1145) Analista Judiciário. Situação: Não cumprido Ato: Falta/Insuficiência da GRDDPessoa: Joao Arnaldo Barros de Figueiredo

**Processo 0059056-34.2012.8.12.0001 - Carta Precatória - Citação**

Reqte: Treelog S.A. - Logística e Distribuição - Reqda: Distribuidora Ravaglia Teixeira Cia Ltda

Adv: TELMA CECILIA TORRANO (OAB 49030/RS)Certifico e dou fé que, em cumprimento ao respeitável mandado expedido por este Douto Juízo, dirigi-me em diligências, no dia, hora e local referidos, e ali, DEIXEI de CITAR Distribuidora Ravaglia Teixeira Cia Ltda, em virtude de a mesma não mais estar estabelecida na rua. Dr. Arlindo de Andrade nº 179, sendo que ali a residência encontra DESOCUPADA, sendo ai me dirigi na Av. Ernesto Geisel, onde lá estado não localizei o numero constante no mandado, sendo que onde poderia

sera numeração o imóvel encontra sem numeração e DESOCUPADO, razão pela qual devolvo a Precatória em cartório para os devidos fins.

**Processo 0066672-94.2011.8.12.0001 - Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Seguro**

Reqte: Mabe Brasil Eletrodomésticos Ltda e outro - Reqdo: Ponto Certo Utilidades Domésticas Ltda

Adv: FERNANDO JOSÉ BONATTO (OAB 25698/PR)

Adv: SADI BONATTO (OAB 10011/PR) Foi determinado por este juízo, às fls. 264/265, que a autora comprovasse a entrega das mercadorias à requerida. Diante disso, a autora apresentou os documentos de fls. 291-430, suprimindo a falta dos documentos em parte porque alguns Conhecimentos de Transportes estão ilegíveis. Assim, intime-se a autora para apresentar os conhecimentos de transportes abaixo relacionados legíveis, para conferência das notas fiscais abrangidas: 164154 - abrange as notas fiscais 698021, 698022, 698023, 698024 e 698025; 36881 - abrange as notas fiscais 698033 e 698035; 164158 - abrange a nota fiscal 698006; 164191 - abrange as notas fiscais 698844 e 698845; 164156 - abrange a nota fiscal 698007; 164215 - abrange a nota fiscal 699729; 164217 - abrange a nota fiscal 699731; 37896 - abrange a nota fiscal 705346. Inobstante a determinação acima, conforme se constata pelos instrumentos de protesto por falta de pagamento juntados aos autos, as duplicatas foram apresentadas ao Tabelionato de Protestos, que certificou que a devedora foi intimada por carta com aviso de recebimento. No entanto, a Câmara Reservada à Falência e Recuperação do Estado de São Paulo, tendo em conta a jurisprudência firmada no Superior Tribunal de Justiça, vem exigindo que o instrumento de protesto, ou documento que o complementa, identifique a pessoa a quem a notificação tenha sido entregue, sob pena de ser inviável o decreto de falência (citem-se os julgamentos proferidos na Apelação Cível nº 359.601.4/1-00, Relator Des. Boris Kauffmann; na Apelação Cível nº 434.359.4/2-00, Relator Des. Elliot Akel; na Apelação Cível nº 414.734.4/8-00, Relator Des. Pereira Calças; no Agravo de Instrumento nº 418.827.4/1-00, Relator Des. Romeu Ricupero; todos da Câmara Especial de Falências e Recuperações Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo). Hoje, a matéria está sumulada: Súmula 361 do STJ: "A notificação do protesto, para requerimento da falência da empresa devedora, exige a identificação da pessoa que a recebeu". Nesse sentido: "Falência. Pleito rejeitado sob o fundamento de que a intimação do devedor - quando da efetivação do protesto deve ser pessoal, ainda que feita por via postal. Motivação não impugnada. Inexistência, no caso, de afronta à lei e de alegado dissídio jurisprudencial! à falta de impugnação específica ao fundamento exposto pela decisão recorrida. O pedido de falência deve ser acompanhado da certidão de protesto regular, devendo seu instrumento conter, pelo menos, o nome da pessoa que recebeu a intimação Precedentes: Resp nº 172.847-SC e nº 109.678-SC. Recurso especial não conhecido". (Resp nº. 164.759/MG, 4a Turma, Rei. Min. BARROS MONTEIRO, j. 12.11.02, não conheceram, v.u., DJU 24.02.03, p. 235). Assim, intime-se a parte autora para apresentar os documentos que identifiquem as pessoas que receberam as notificações dos títulos, bem como para apresentar os conhecimentos de transportes relacionados acima legíveis, para conferência das notas fiscais abrangidas, em dez dias, sob pena de indeferimento. (art. 284, § único do CPC). Int.

**Processo 0119257-70.2004.8.12.0001 (001.04.119257-6/008) - Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência**

Reqte: Sementes São Matheus Ltda - Admdor: Ariovaldo Correa de Mesquita - Advogado: Ariovaldo Correa de Mesquita e outros

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926/MS)

Adv: ARIIVALDO CORREA DE MESQUITA (OAB 5926/MS)

Retirar ofício ao Detran-MS

**Processo 0600078-15.2012.8.12.0001 - Carta Precatória - Atos executórios**

Reqte: BFB Leasing S/A Arrendamento Mercantil - Reqdo: F A Moura A Silva ME

Adv: MÁRCIO JEAN HIROSHI IWATA (OAB 237618/SP) A parte autora para manifestar-se acerca da certidão: Certifico e dou fé que eu, Oficial de Justiça, ao final assinado, em cumprimento ao mandado acima mencionado, dirigi-me aos endereços, na datas, horas e locais abaixo mencionados, mas deixei de proceder a reintegração de posse visto que não localizei o veículo objeto da demanda, sendo que no local cujo endereço consta no mandado há uma casa residencial onde fui atendido pelo morador, Sr. Wesley, o qual afirmou que desconhece a empresa ré e nada sabe. Por tais razões, restituo o mandado para que sejam tomadas as providências cabíveis. O referido é verdade e dou fé.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0321/2012

**Processo 0060358-98.2012.8.12.0001 - Carta Precatória - Citação**

Reqte: Greca Distribuidora de Asfaltos Ltda e outro - Reqdo: CGR Engenharia Ltda e outros

Adv: GILBERTO RODRIGUES BAENA (OAB 24879/PR) Intimação do(a) autor(a) para providenciar o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, no valor de R\$ 38,67 cada, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito poderá ser feito na Caixa Econômica Federal ou Casas Lotéricas, conta nº 013/00022888-7, agência 2319, com posterior envio a este

Juízo, de conformidade com o provimento nº 65 de 15/08/2011. É necessário trazer neste Juízo o comprovante ORIGINAL DA DILIGÊNCIA.

**Processo 0060440-32.2012.8.12.0001 - Carta Precatória - Intimação**

Reqte: Posto Paulista Pneus Ltda. - Reqdo: Ricardo Miller dos Santos Adv: MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES (OAB 2297/MS) Intimação do(a) autor(a) para providenciar o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, no valor de R\$ 38,67 cada, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito poderá ser feito na Caixa Econômica Federal ou Casas Lotéricas, conta nº 013/00022888-7, agência 2319, com posterior envio a este Juízo, de conformidade com o provimento nº 65 de 15/08/2011. É necessário trazer neste Juízo o comprovante ORIGINAL DA DILIGÊNCIA.

**Processo 0061660-65.2012.8.12.0001 - Carta Precatória - Atos executórios**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqda: Elizete Izaías de Lima

Adv: MARLI INACIO PORTINHO DA SILVA (OAB 150793/SP) Intimação do(a) autor(a) para providenciar o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, no valor de R\$ 38,67 cada, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito poderá ser feito na Caixa Econômica Federal ou Casas Lotéricas, conta nº 013/00022888-7, agência 2319, com posterior envio a este Juízo, de conformidade com o provimento nº 65 de 15/08/2011. É necessário trazer neste Juízo o comprovante ORIGINAL DA DILIGÊNCIA.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0322/2012

**Processo 0053671-08.2012.8.12.0001 - Carta Precatória - Oitiva**

Reqte: Yolanda Nascimento Garcia - Reqdo: Matecsul Materiais de Construção Ltda - Vânio Flavio Garcia da Costa

Adv: KEYLA LISBOA SORELLI (OAB 9473/MS)

Adv: RUTH MARCELA SOUZA FERREIRA (OAB 11180/MS) Vistos etc. Verificada, primeiramente, a devida instrução da presente precatória, acompanhada dos documentos necessários e pagamentos das custas e diligências, ou, comprovação do deferimento da justiça gratuita e, em caso de falta, após intimação e devido preenchimento de tais requisitos, designo audiência para o dia 14/5/2013, às 14:00 horas. Int. \*\*Bem como, a intimação do(a) REQUERIDO (a) para providenciar o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, no prazo de 15 dias sob pena de devolução da Carta Precatória no estado em que se encontra, no valor de R\$ 38,67 cada, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito poderá ser feito na Caixa Econômica Federal ou Casas Lotéricas, na conta nº 013/00022888-7, agência 2319 da Caixa Econômica Federal, nome do beneficiário: "Despesas de Condução de Oficial de Justiça", CNPJ: 03.979.663/0001-98, conforme o provimento nº 65 de 15/08/2011, a seguir transcrito: "Art. 319 O comprovante de depósito de indenização de transporte será considerado documento válido, desde que apresentado no original e devidamente autenticado pela instituição financeira responsável pelo recebimento, ou acompanhado do respectivo comprovante de pagamento. § 1º - É vedada a juntada de comprovantes de depósito realizado por meio de envelopes em caixa eletrônico de autoatendimento. § 2º Nos processos eletrônicos a comprovação do depósito se dará de forma digitalizada, com a apresentação, no prazo de cinco dias, dos originais em cartório para a confirmação do pagamento. § 3º Nas Cartas Precatórias expedidas por Juízos de Comarcas deste Estado o recolhimento da indenização de transporte, se comprovado no Juízo Deprecante, será conferida com o original e digitalizada pelo Escrivão ou Chefe de cartório do juízo deprecante, mediante certidão que suprirá a exigência da apresentação do original perante o juízo deprecado."

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0323/2012

**Processo 0063173-68.2012.8.12.0001 - Carta Precatória - Citação**

Reqte: Leonardo Albuquerque Penzo - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: FABIO CAFFARENA (OAB 10618/MS) Intimação do autor, para que no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de devolução da presente deprecata no estado em que se encontra, providencie o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, no valor de R\$ 38,67 cada, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito poderá ser feito na Caixa Econômica Federal ou Casas Lotéricas, conta nº 013/00022888-7, agência 2319, (nome do beneficiário: "Despesas de Condução do Oficial de Justiça - CNPJ: 03.979.663/0001-98) com posterior envio a este Juízo, de conformidade com o provimento nº 65 de 15/08/2011, a seguir transcrito: "Art. 319 O comprovante de depósito de indenização de transporte será considerado documento válido, desde que apresentado no original e devidamente autenticado pela instituição financeira responsável pelo recebimento, ou acompanhado do respectivo comprovante de pagamento. § 1º - É vedada a juntada de comprovantes de depósito realizado por meio de envelopes em caixa eletrônico de autoatendimento. § 2º Nos processos eletrônicos a comprovação do depósito se dará de forma digitalizada, com a apresentação, no prazo de cinco dias, dos originais em cartório para a confirmação do pagamento. § 3º Nas Cartas Precatórias expedidas por Juízos de Comarcas deste Estado o recolhimento da indenização de transporte, se comprovado no Juízo Deprecante, será conferida com o original e digitalizada pelo Escrivão ou Chefe de cartório do

juízo deprecante, mediante certidão que suprirá a exigência da apresentação do original perante o juízo deprecado."

**Processo 0066082-83.2012.8.12.0001 - Carta Precatória - Intimação**

Reqte: Cafure & Gonçalves Ltda - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: MURILO BARBOSA CÉSAR (OAB 11750/MS)

Adv: KÁTIA MOROZ PEREIRA (OAB 11723/MS)

Adv: VÍVIAN BARBOSA DA CRUZ (OAB 14734/MS) Intimação do autor, para que no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de devolução da presente deprecata no estado em que se encontra, providencie o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, no valor de R\$ 38,67 cada, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito poderá ser feito na Caixa Econômica Federal ou Casas Lotéricas, conta nº 013/00022888-7, agência 2319, (nome do beneficiário: "Despesas de Condução do Oficial de Justiça - CNPJ: 03.979.663/0001-98) com posterior envio a este Juízo, de conformidade com o provimento nº 65 de 15/08/2011, a seguir transcrito: "Art. 319 O comprovante de depósito de indenização de transporte será considerado documento válido, desde que apresentado no original e devidamente autenticado pela instituição financeira responsável pelo recebimento, ou acompanhado do respectivo comprovante de pagamento. § 1º - É vedada a juntada de comprovantes de depósito realizado por meio de envelopes em caixa eletrônico de autoatendimento. § 2º Nos processos eletrônicos a comprovação do depósito se dará de forma digitalizada, com a apresentação, no prazo de cinco dias, dos originais em cartório para a confirmação do pagamento. § 3º Nas Cartas Precatórias expedidas por Juízos de Comarcas deste Estado o recolhimento da indenização de transporte, se comprovado no Juízo Deprecante, será conferida com o original e digitalizada pelo Escrivão ou Chefe de cartório do juízo deprecante, mediante certidão que suprirá a exigência da apresentação do original perante o juízo deprecado."

**Vara de Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual**

Juiz(A) de Direito Joseliza Alessandra Vanzela Turine

RELAÇÃO Nº 0219/2012

**Processo 0010443-90.2006.8.12.0001 (001.06.010443-1) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exeqte: Estado de Mato Grosso do Sul - Credor Hip: Caixa Economica Federal - Execcto: Regina Claudia Pedro Azuaga Berg e outros

Adv: JOSÉ GILDASIO MATTOS PISSINI NETO (OAB 13149/MS) Republica-se novamente para constar corretamente a Intimação do(a) Advogado (a) do embargante, para imediata devolução dos autos sob carga com prazo vencido, sob as penas do art. 196, parágrafo único do Código de Processo Civil, conforme determinação no Termo de Correição realizada na data 3 a 6/12/2012.

**Processo 0109406-41.2003.8.12.0001 (001.03.109406-7) - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Kalil Campos Doueidar e outros - Embargdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: LUIZ CARLOS LANZONI (OAB 5595A/MS)

Adv: ALMIR DE ALMEIDA (OAB 4759/MS) Republica-se novamente para constar corretamente a Intimação do(a) Advogado (a) do embargante, para imediata devolução dos autos sob carga com prazo vencido, sob as penas do art. 196, parágrafo único do Código de Processo Civil, conforme determinação no Termo de Correição realizada na data 3 a 6/12/2012.

**Vara de Execução Fiscal da Fazenda Pública Municipal**

Juiz(A) de Direito Alexandre Branco Pucci

RELAÇÃO Nº 0301/2012

**Processo 0807657-91.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material**

Autor: Rafael Quevedo de Souza Leão - Reqdo: Sandro Mauro Rodrigues dos Santos e outro - Advogado: Rafael Quevedo de Souza Leão

Adv: RAFAEL QUEVEDO DE SOUZA LEÃO (OAB 13495/MS) Despacho de fls. 42: vistos ETC. 01. Redesigne-se a audiência de conciliação, fica designada nova data para a audiência de conciliação para o dia 26/02/2013 às 14:30h.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0302/2012

**Processo 0037912-04.2012.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos**

Reqte: Silvío Luiz Puchineli - Reqdo: Município de Campo Grande/MS

Adv: ROBERTO ALBUQUERQUE BERTONI (OAB 11109/MS) Intimação do autor para, no prazo de 5(cinco) dias, manifestar sobre a petição do Procurador da Fazenda Pública de pg. 107/108.

**Processo 0053193-97.2012.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos**

Reqte: Francisco Greguer Fernandes Moraes - Reqdo: Município de Campo Grande/MS

Adv: EDUARDO FERRARI (OAB 13870/MS) Intimação do autor para, no prazo de 5(cinco) dias, manifestar sobre a petição do Procurador da Fazenda Pública de pg. 90/91, sobre a disponibilidade de medicamento.

**Processo 0807219-65.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autora: RITA DE CÁSSIA GONÇALVES DOS SANTOS - Reqdo: Município de Campo Grande/MS

Adv: ROBERTO ALBUQUERQUE BERTONI (OAB 11109/MS) Intimação do autor para, no prazo de 5(cinco) dias, manifestar sobre a petição do Procurador da Fazenda Pública de pg. 94/95, sobre a disponibilidade de medicamento.

**Processo 0810581-75.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: WALDIR RAMOS DE AMORIM - Reqdo: Município de Campo Grande/MS

Adv: ROBERTO ALBUQUERQUE BERTONI (OAB 11109/MS) Intimação do autor para, no prazo de 5(cinco) dias, manifestar sobre a petição do Procurador da Fazenda Pública de pg. 86/87, sobre a disponibilidade de medicamento.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0303/2012

**Processo 0813685-75.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Autor: Supercia Capacitação e Marketing Ltda - INGOMER BORGES - Reqdo: Avianca Brasil

Adv: SORAIA KESROUANI (OAB 5750B/MS) Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 05 de março de 2.013, às 14 horas.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0304/2012

**Processo 0813775-83.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa**

Reclamte: XANDE MÁQUINAS Ltda - ME - Reclamdo: J V DAMASCENO INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS

Adv: THIAGO BAETZ LEÃO DE SOUZA (OAB 14798/MS) Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 05 de março de 2.013, às 14 horas e 15 minutos.

**1ª Vara do Juizado Especial Central**

**Desconsiderar a matéria que veiculou no diário da justiça nº 2790 de 13 de dezembro de 2012, página 138 e 139, do Processo 0500947-92.2007.8.12.0114/01 (114.07.500947-4/00001) - Cumprimento de Sentença ao Processo 0801317-56.2011.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária, por não pertencer a este juízo.**

\*\*\*

Juiz(A) de Direito Vítor Luis de Oliveira Guibo

RELAÇÃO Nº 0628/2012

**Processo 0005048-76.2009.8.12.0110 (110.09.005048-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Jader Evaristo Tonelli Peixer - Execcto: Almerinda de Souza Florenciano - Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS) que por um lapso o leilão não foi realizado, motivo pelo qual fica redesignado para o dia 28 de janeiro de 2013, às 13:00 horas

**Processo 0006654-71.2011.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Edgar Roberto Pereira - Execcto: Padrão Engenharia Ltda

Adv: EDUARDO ZENYEI NACAO (OAB 4984/MS)

Adv: TATIANA PIRES ZALLA (OAB 10352/MS)

Adv: EVERSON RODRIGUES AQUINO Despacho de fls. 140: Como se sabe, em sede de ação de execução, pode o juiz, a qualquer momento, determinar o comparecimento pessoal das partes (art. 599, I do CPC). Mais ainda, o autor, em uma execução, pode, sem a aquiescência do réu, a qualquer momento, desistir de toda ou apenas de algumas medidas executivas (art. 569 do CPC). No caso em apreço, há dúvidas severas se houve ou não recebimento do réu de documentos e dinheiro das mãos de Tatiana (com abatimento de valores). Determino, portanto, seja pautada audiência de instrução para interrogatório do autor e do representante legal da parte ré, mormente com relação aos pontos acima mencionados. fica designada audiência de Instrução e Julgamento para o dia 21/01/2013, às 16:30h

**Processo 0803027-89.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reclamte: Rômulo do Amaral - Reclamdo: VIDA CARRO PEÇASE CENTRO AUTOMOTIVO Ltda - ME e outro

Adv: JULIO CESAR DE MORAES (OAB 13740AM/S)

Adv: JOSÉ AGOSTINHO RAMIRES MENDONÇA (OAB 7772/MS) Despacho de fls. 107: Antes de apreciar o pedido de f. 105/106, aclare o autor, no prazo de 48 horas, a pertinência subjetiva dos sócios da empresa VIDA CARRO PEÇASE CENTRO AUTOMOTIVO Ltda - ME para a demanda, visto que não se confundem a com a pessoa jurídica alegadamente contratada. No mesmo prazo, explicita porque a Associação dos Servidores da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul - ASALMASUL possui legitimidade para figurar no pólo passivo da lide, pois ao que se lê, simplesmente possuía convênio (facilidade) para contratação da primeira ré. Intime-se.

**Processo 0803386-39.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: FERNANDO RAMOS DE ALMEIDA - Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)  
 Adv: PAULO AFONSO OURIVEIS (OAB 4145B/MS) Despacho de fls. 102: Designe-se nova data para audiência de conciliação, a qual, pelas razões expostas na petição de f. 75, deverá ser marcada a partir do mês de janeiro de 2013. fica designada audiência de conciliação para o dia 21/01/2013 às 13:00h.

**Processo 0804291-44.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material**

Autora: Luciene Vilela Gonçalves - Reqdo: MRV PRIME CITYLIFE INCORPORAÇÕES Ltda

Adv: RAFAEL ADACHI (OAB 14788/MS)

Adv: JOÃO CARLOS DE LIMAS JÚNIOR (OAB 142452/SP) fica designada nova data da audiência de Instrução e Julgamento para o dia 16/01/2013, às 16:30h.

**Processo 0804399-73.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança indevida de ligações**

Reqte: ADRIANO BARBOSA PITHAN e outros - Reqdo: Americel - Claro e outro

Adv: THIAGO MENCONÇA PAULINO (OAB 10712/MS)

Adv: EDUARDO GUIMARÃES MERCADANTE (OAB 12262/MS)

fica designada nova data da audiência de Instrução e Julgamento para o dia 18/01/2013, às 14:00h.

**Processo 0804408-35.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança indevida de ligações**

Autor: Auto Peça São Geraldo Ltda. - Reqdo: Americel - Claro

Adv: ANA FLÁVIA PEREIRA GIMARÃES (OAB 105287/MG)

Adv: ANA PAULA ARANTES DE FREITAS LINHARES (OAB 13166/DF)

Adv: MARIANA VELASQUEZ SALUM (OAB 7834/MS)

fica designada nova data da audiência de Instrução e Julgamento para o dia 18/01/2013, às 14:30h.

**Processo 0808854-81.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: FELIPE PEREIRA ME - Reqdo: EVER ELETRIC APPLIANCES IND. E COM. DE VEÍCULOS Ltda (EFFA MOTORS DO BRASIL)

Adv: VAGNER BATISTA DE SOUZA (OAB 13441BM/S)

Adv: WALMIR ANTÔNIO BARROSO (OAB 52839/RJ) fica designada nova data para a audiência de conciliação para o dia 17/01/2013 às 13:30h

**Processo 0811609-78.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento**

Reqte: WILSON GIUGNI DE OLIVEIRA - Reqdo: Sky Brasil Serviços Ltda

Adv: THIAGO DE ALMEIDA DUARTE (OAB 15836/MS) fica designada nova data para a audiência de conciliação para o dia 22/01/2013 às 13:45h

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0629/2012

**Processo 0813654-55.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Telefonia**

Reqte: ZILDA FERREIRA GOMIDI - Reqdo: Oi Brasil Telecom S/A

Adv: CAIO MARTINES DOS SANTOS PEREIRA (OAB 16272MS) Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 30 de janeiro de 2.013, às 17 horas e 45 minutos.

**Processo 0813664-02.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: ROSA VICENCIA DE ARAUJO FERREIRA - Reqdo: FAI - Financeira Americanas Itau S/A Crédito Financeiro e Investimento

Adv: LUCIO FLÁVIO DE ARAUJO FERREIRA (OAB 11739/MS) Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 31 de janeiro de 2.013, às 13 horas.

**Processo 0813674-46.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Autora: Maria Candido Sobrinho - Reqdo: Brasil Telecom S/A

Adv: GUILHERME ZAFALÃO PEIXOTO LEANDRO (OAB 16326/MS) Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 31 de janeiro de 2.013, às 13 horas e 15 minutos.

**Processo 0813686-60.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Autor: MANOEL BARNABÉ FILHO - Reqdo: Reinaldo João Martins Gonçalves

Adv: LUIZ EDUARDO PRADEBON (OAB 6720B/MS) Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 31 de janeiro de 2.013, às 13 horas e 30 minutos.

**Processo 0813693-52.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Protesto Indevido de Título**

Autor: Fabrício Rocha Safar - Reqdo: Faville Indústria e Comércio de Alimentos Ltda

Adv: ALEXANDRE MALUF BARCELOS Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 31 de janeiro de 2.013, às 13 horas e 45 minutos.

**Processo 0813700-44.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Abatimento proporcional do preço**

Autor: GLEBER DE ALMEIDA AGOSTINHO - Reclamda: Águas Guariroba S.A.

Adv: FABRIZIO TADEU SEVERO DOS SANTOS (OAB 007.498/MS) Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 31 de janeiro de 2.013, às 14 horas.

**Processo 0813712-58.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: ROBERCY ALVARENGA DA SILVA - Reqdo: CONSIL ENGENHARIA Ltda - Brasil Telecom S/A

Adv: LUIZ CARLOS ROHDE (OAB 14484/MS) Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 31 de janeiro de 2.013, às 14 horas e 15 minutos.

**Processo 0813721-20.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Paulo Eugenio Souza Portes de Oliveira - Reqdo: ITAUTEC S.A - GRUPO ITAUTEC - Advogado: Paulo Eugenio Souza Portes de Oliveira

Adv: PAULO EUGENIO SOUZA PORTES DE OLIVEIRA (OAB 14607/MS) Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 31 de janeiro de 2.013, às 14 horas e 30 minutos.

**Processo 0813796-59.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Reqte: JOÃO CARLOS DANTAS - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 05 de fevereiro de 2.013, às 15 horas e 45 minutos.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0630/2012

**Processo 0014977-65.2011.8.12.0110 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Ameaça**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Maicon Thomé Marins

Adv: FELIX JAYME NUNES DA CUNHA (OAB 6010/MS)

Adv: EDUARDO GUIMARÃES MERCADANTE (OAB 12262/MS)

Intimação à defesa para, no prazo de cinco dias, apresentar as alegações finais.

**Processo 0034891-88.2010.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Receptação**

Autor: Ministerio Publico Estadual - Réu: Gilson Farias dos Santos - A. Fato: Arlei Daves José Ferreira e outro

Adv: RAIMUNDO RODRIGUES NUNES FILHO (OAB 4398/MS)

Intimação à defesa para, no prazo de cinco dias, apresentar alegações finais.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0631/2012

**Processo 0813723-87.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reclamte: JUAREZ CALIXTO DA CRUZ - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: GUSTAVO DE ALMEIDA FREITAS BORGES (OAB 12202/MS) Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 31 de janeiro de 2.013, às 15 horas.

**Processo 0813729-94.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: AGHATA GRUBERT FERNANDES - Reqdo: Oi Brasil Telecom S/A

Adv: WESLLEY ANTERO ANGELO (OAB 14221/MS) Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 31 de janeiro de 2.013, às 15 horas e 15 minutos.

**Processo 0813741-11.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Autor: Luis Carlos Sorrentino Junior - Réu: PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S/A

Adv: DANILO BONO GARCIA (OAB 9420/MS) Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 31 de janeiro de 2.013, às 15 horas e 30 minutos.

**Processo 0813757-62.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reclamte: Dante Rodrigues Leite da Costa - Reclamdo: AUTOBEL VEÍCULOS Ltda

Adv: DANIELA CURTI DA COSTA (OAB 16256/MS) Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 31 de janeiro de 2.013, às 15 horas e 45 minutos.

**Processo 0813768-91.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: ANGELA TABATA QUINQUINATO - Reqdo: Oi Brasil Telecom S/A

Adv: LUCIANA DE ARAUJO ARRUDA (OAB 8297/MS) Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 31 de janeiro de 2.013, às 16 horas.

**Processo 0813774-98.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa**

Reclamte: XANDE MÁQUINAS Ltda - ME - Reclamda: JACINETE ALMEIDA MUNIZ

Adv: THIAGO BAETZ LEÃO DE SOUZA (OAB 14798/MS) Fica a parte autora

intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 31 de janeiro de 2.013, às 16 horas e 30 minutos.

**Processo 0813790-52.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral**

Autor: OSMUNDO NUNES DE SOUZA - Réu: WELLINGTON BARBOSA DIAS

Adv: LUIZ EDUARDO LOPES (OAB 11632/MS)

Adv: ITAMAR DE SOUZA NOVAES (OAB 11173/MS)Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 31 de janeiro de 2.013, às 17 horas.

**Processo 0813799-14.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reclamte: Robson Aquino Mattos Lins - Reclamdo: Nextel Telecomunicações Ltda

Adv: MURILO STAUT DE MELO

Adv: RODRIGO BECK PEREIRA (OAB 11264/MS)Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 31 de janeiro de 2.013, às 16 horas e 15 minutos.

**Processo 0813804-36.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa**

Reqte: Maria Ester Dias Gomes - Reqdo: Oi Brasil Telecom S/A

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 31 de janeiro de 2.013, às 17 horas e 15 minutos.

**Processo 0813807-88.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa**

Reqte: Zeneide Cristina de Oliveira - Reqdo: Oi Brasil Telecom S/A

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 31 de janeiro de 2.013, às 17 horas e 30 minutos.

**Processo 0813810-43.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa**

Reqte: Antônio Samuel - Reqdo: Oi Brasil Telecom S/A

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 31 de janeiro de 2.013, às 17 horas e 45 minutos.

**Processo 0813813-95.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Reqte: DAEVISSON LUIS ZATTAR BATISTA - Reqdo: Banco Volkswagen S/A

Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTELFica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 1.º de fevereiro de 2.013, às 13 horas e 15 minutos.

**2ª Vara do Juizado Especial Central**

Juiz(A) de Direito Paulo Rodrigues

RELAÇÃO Nº 0635/2012

**Processo 0009951-52.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Augusto César Kalache Vargas - Reqdo: Externa- Informações Cadastrais e outros

Adv: SILVIO FERREIRA NETO (OAB 13368/MS)

Adv: RODRIGO JUVENIZ SOUZA DOS SANTOS (OAB 14738AM/S)

Adv: GUSTAVO CALABRIA RONDON (OAB 8921B/MS) fica designada audiência de conciliação para o dia 17/01/2013 às 14:15h.

**Processo 0010536-41.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despejo para Uso Próprio**

Reqte: Waldemar Batista de Lima - Reqdo: Rosilda de Assis dos Santos

Adv: JAKSON GOMES YAMASHITA (OAB 15666/MS)

Adv: JOSE ROBERTO RODRIGUES DA ROSA

Adv: HUMBERTO RODRIGUES DE LIMA (OAB 12997/MS)Despacho de fls. 73: 2. Acolho a justificativa de ausência apresentada pelo autor e redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 18 de janeiro de 2013 às 16:45h horas.

**Processo 0012494-28.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Paulo Henrique da Cruz Lima - Reqdo: Universo On Line S.A.

Adv: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)Despacho de fls. 37: Defiro o pedido de f.27. Designo audiência de conciliação para o dia 18 de janeiro de 2013 às 13:00h horas.

**Processo 0800522-43.2012.8.12.0105 - Procedimento Sumário - Citação**

Reqte: Condomínio Parque Residencial Coronel Afrânio Fialho de Figueiredo

- Reqdo: Dolvair Paschoal Castelli

Adv: GENTIL PEREIRA RAMOS

Despacho de fls. 12: Designo audiência de conciliação para o dia 18 de janeiro de 2013 às 14:00h horas.

**Processo 0800587-23.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Autor: Sandro Cardoso - Reqda: Sônia Regina Arraes Capistrano e outro

Adv: ELVIO MARCUS DIAS ARAUJO (OAB 13070/MS)

Adv: WILLIAM WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS)

Adv: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)Sentença: Diante do exposto,

homologa-se por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pelo requerente, para os fins do art. 158, parágrafo único, do CPC, e em consequência, declaro extinto o processo sem resolução de mérito com relação ao requerido Renato Amorim Campos, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Anote-se. Em consequência, diante do prosseguimento do feito em relação à requerida Sônia Regina Arraes Capistrano, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17 de janeiro de 2012, às 14:40 horas.

**Processo 0801587-58.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Autora: EDNEIA CARVALHO DE SOUZA ZERIAL - Réu: Ricardo Ferreira dos Santos

Adv: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)Despacho de fls. 29: Considerando que o réu não foi citado (f.28), designo audiência de conciliação para o dia 18 de janeiro de 2013 às 15:00h horas.

**Processo 0801826-96.2011.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: T. M. P. P. Ltda - E. - Execdo: I. de C. T. Ltda

Adv: TELMA VALÉRIA DA SILVA CURIEL MARCONF. 42: Autorizo o leilão eletrônico do bem descrito no Auto de Penhora de f.38. 2. Considerando que a avaliação do bem penhorado é inferior a 60 salários mínimos, intime-se o Gestor Judicial - Superbid, para designação de 1º e 2º pregão. 3. A alienação obedecerá as regras do Provimento CSM Nº 211/2010 que disciplina o Leilão Eletrônico tal como determinado pelo art. 689-A, parágrafo único do CPC. 4. O Leilão será realizado exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO através do portal <http://www.superbidjudicial.com.br>. nos quais serão captados lances, desde que não abaixo do valor de avaliação, em primeiro pregão e 70% (setenta por cento) em segundo pregão, será presidido pelo leiloeiro, autorizado e credenciado pela JUCEMS, Leoncio de Souza Brito Neto, ambos devidamente habilitados para tal. 5. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem da alienação, fornecendo todas as informações solicitadas e requeridas pelo provimento. 6. Fica decidido que o arrematante arcará com os eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o art. 130, parágrafo único do CTN, além da comissão do leiloeiro fixada em 5% sobre o valor do lance vencedor. 7. Valendo este despacho como ofício, autorizo os funcionários da Superbid - Gestor Judicial, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas, além de providenciar a extração de cópia dos autos e de fotografias do(s) bem(ns) para inseri-lo(s) no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. 8. Cientifique-se o executado, que antes de adjudicado ou alienado o bem, poderá a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida e juros. 9. Nos termos do artigo 52, Inciso VIII, da Lei n.º 9.099/95, fica dispensada a publicação dos editais em jornais. 10. Atualize-se o valor do crédito e da estimativa do bem. 11. Providencie a Serventia as intimações e comunicações necessárias.

**Processo 0805710-36.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Transporte de Coisas**

Reqte: Marpas Munk Ltda - Reqdo: Cargotainer - Transportes Ltda-ME

Adv: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

Adv: MÁRIO MÁRCIO DE ARAÚJO FERREIRA (OAB 12975/MS)

fica designada nova data para a audiência de conciliação para o dia 17/01/2013 às 13:00h

**Processo 0807939-32.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: JOAO BOSCO JUNIOR GONCALVES DE MACEDO - Execdo: GROUPON SERVIÇOS DIGITAIS Ltda - Reqdo: Helaine Clícia Luzardo Coutinho (CLÍCIA RTS DECORAÇÕES PERSONALIZADAS)

Adv: JAYME DE MAGALHÃES JÚNIOR (OAB 12494/MS)

Adv: FLAVIANA LOPES MUSSOLINO (OAB 183094/SP)

Adv: LEONARDO SULZER PARADA (OAB 9961/MS)Despacho de fls. 137: Defiro a retificação do polo passivo postulada às f. 134, passando a constar Helaine Clícia Luzardo Coutinho (nome fantasia Clícia' rts Decorações Personalizadas). Faça-se as anotações necessárias no cadastro dos autos. Considerando que o autor informou o endereço da requerida f.134), designo audiência de conciliação para o dia 18 de janeiro de 2013 às 15:15h horas.

**Processo 0808881-64.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Reqte: FERNANDO PRADO DELMONDES - Reqdo: Banco Panamericano S/A

Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL

Adv: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE)

Despacho de fls. 53: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18 de janeiro de 2013 às 16:30h horas.

**Processo 0810721-12.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: JULIANA CARLA ORTOLAN - Reqdo: Yoshihiro Sakamoto

Adv: GERALDO MAGELA FILHO (OAB 13097/MS)

Adv: RICARDO SITORSKI LINS (OAB 14441/MS)Despacho de fls. 41: Acolho

a justificativa apresentada pela autora (f.38). Designo audiência de conciliação para o dia 18 de janeiro de 2013 às 14:30h horas.

**Processo 0811474-66.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autor: LAZARO LUIZ CARVALHO - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: WANDERLEY COELHO DE SOUZA (OAB 2922/MS)

Adv: KELLY MARQUES TAVARES (OAB 13124/MS)

Adv: ELISIER MAYCON SCHERER (OAB 15270MS) Despacho de fls. 32: Acolho a justificativa apresentada pelo autor (f.27). Designo audiência de conciliação para o dia 18 de janeiro de 2013 às 15:30h horas.

**Processo 0811829-76.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Autora: MARISA MARTINS ALAMINOS - Reqdo: Andreia Benites Marhold

Adv: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS) Despacho de fls. 16: Defiro o pedido de f.15. Designo audiência de conciliação para o dia 18 de janeiro de 2013 às 13:15h horas.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0636/2012

**Processo 0813649-33.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material**

Autora: Nilce Maria da Costa Higa - Réu: Condomínio Parque Residencial Monte Castelo

Adv: FABIO MEDEIROS SZUKALA (OAB 11290/MS) Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 30 de janeiro de 2.013, às 15 horas e 30 minutos.

**Processo 0813657-10.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Lázaro de Oliveira Neto - Rosa Maria de Oliveira Freitas - LETÍCIA ZAMAE WINCKLER - Réu: FOTOLUZ ESTÚDIO E PRODUÇÕES VISUAIS  
Adv: ALAN CASTILHO RODRIGUES MOREIRA (OAB 14964/MS) Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 30 de janeiro de 2.013, às 16 horas e 15 minutos.

**Processo 0813669-24.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: JOSIAS DOURADO - Reqdo: WILSON COMPRA, VENDA E ADMINISTRAÇÃO DE TELEFONES Ltda - Brasil Telecom S/A

Adv: VANESSA AUXILIADORA TOMAZ (OAB 12257/MS) Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 30 de janeiro de 2.013, às 17 horas e 15 minutos.

**Processo 0813679-68.2012.8.12.0110 - Procedimento Sumário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: JOSEANE DA SILVA SOUZA - Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: DIEGO SOUTO MACHADO RIOS (OAB 11677/MS) Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 31 de janeiro de 2.013, às 13 horas.

**Processo 0813682-23.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: MOACIR ARAUJO DE ALCANTRA - Réu: Hipercard Banco Múltiplo S.A.

Adv: MARIO JOSE LACERDA FILHO Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 29 de janeiro de 2.013, às 16 horas e 30 minutos.

**Processo 0813691-82.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reclamte: WILSON CARLOS DE PAULA - Reclamdo: Oi Brasil Telecom S/A

Adv: LUCIANA DE ARAUJO ARRUDA (OAB 8297/MS) Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 31 de janeiro de 2.013, às 13 horas e 15 minutos.

**Processo 0813694-37.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: FRANCISCO FERREIRA COSTA - Reqda: Brasil Telecom S/A

Adv: ELIZABETE COIMBRA LISBÔA (OAB 11917/MS) Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 30 de janeiro de 2.013, às 17 horas e 30 minutos.

**Processo 0813709-06.2012.8.12.0110 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo para Uso Próprio**

Reqte: HEITOR BANDEIRA - Reqda: JAILDA FERREIRA FARIAS

Adv: OCLECIO ASSUNCAO (OAB 3995/MS) Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 31 de janeiro de 2.013, às 13 horas e 30 minutos.

**Processo 0813716-95.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Reclamte: DIVINA AUXILIADORA SANTANA DE SOUZA - Reqda: Brasil Telecom S/A

Adv: ELIZABETE COIMBRA LISBÔA (OAB 11917/MS)

Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 31 de janeiro de 2.013, às 13 horas e 45 minutos.

**Processo 0813797-44.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: JULIANA MARIA SABRINA FOGAÇA - Reqdo: SOCIEDADE EDUCACIONAL DA LAPA (FAEL)

Adv: LEONARDO FONSECA ARAÚJO (OAB 11779/MS) Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 04 de fevereiro de 2.013, às 15 horas e 45 minutos.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0637/2012

**Processo 0010318-15.2012.8.12.0001 - Termo Circunstanciado - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Sebastião de Brito

Adv: MARCELO DIB RAHIM (OAB 9761/MS)

Despacho: Designo audiência preliminar para o dia 22 de fevereiro de 2013, às 09:00h.

**Processo 0014341-36.2010.8.12.0110 (110.10.014341-4) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Crimes de Trânsito**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Valdir da Silva Ribeiro

Adv: ROBERTO DE AVELAR (OAB 8165/MS) Sentença: Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão exposta na denúncia. Em consequência, com fundamento no art. 386, III do Código de Processo Penal, ABSOLVO Valdir da Silva Ribeiro, filho de Joaquim da Silva Ribeiro e Ana Ribeiro dos Santos, nascido em 27/04/1979, em Glória de Dourados-MS, portador do RG nº 784142 SSP/MS, inscrito no CPF nº 837.130.501-04, da imputação do delito de evasão do local de acidente descrito no art. 305 da Lei nº 9503/97 que lhe foi irrogado na denuncia.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0638/2012

**Processo 0813726-42.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Autor: Oswaldo Baptista - Reqdo: Brasil Telecom S/A - CONSIL ENGENHARIA

Adv: CARLOS GUSTAVO VIEIRA DE MELLO (OAB 12804/MS) Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 31 de janeiro de 2.013, às 14 horas e 15 minutos.

**Processo 0813735-04.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reclamte: DRIMIÊ EMPRESA FOTOGRÁFICA Ltda - Reclamdo: ADERBAL PINHEIRO

Adv: CECÍLIA MARIA VACCARO BRAMBILLA (OAB 44467/PR) Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 31 de janeiro de 2.013, às 14 horas e 30 minutos.

**Processo 0813747-18.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Autor: ELIO BERTIN - Reqdo: Vital José Fernandes

Adv: FRANKLIN EDWARD FREITAS OLIVEIRA (OAB 9493/MS) Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 31 de janeiro de 2.013, às 14 horas e 45 minutos.

**Processo 0813759-32.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: JURAILDES MARIA DE JESUS - Reqdo: INEPAR S/A INDÚSTRIA E CONSTRUÇÃO - Brasil Telecom S/A

Adv: ROBERTO ALBUQUERQUE BERTONI (OAB 11109/MS) Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 31 de janeiro de 2.013, às 15 horas.

**Processo 0813772-31.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa**

Reclamte: XANDE MÁQUINAS Ltda - ME - Reclamda: FRANCISCA RODRIGUES DE AGUIAR ALMEIDA

Adv: THIAGO BAETZ LEÃO DE SOUZA (OAB 14798/MS) Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 31 de janeiro de 2.013, às 15 horas e 15 minutos.

**Processo 0813787-97.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material**

Reqte: MANFORTH INDUSTRIA E COMÉRCIO Ltda -ME - Reqdo: CARTONAGEM SAO JOSE Ltda-ME

Adv: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS) Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 31 de janeiro de 2.013, às 15 horas e 45 minutos.

**Processo 0813791-37.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Conta de Participação**

Reclamte: MARIA BERNARDO ALVES - Reclamda: BRASIL TELECOM S/A

Adv: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS) Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 29 de janeiro de 2.013, às 17 horas.

**Processo 0813801-81.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: JOSÉ VITAIR OLIVEIRA - Reqda: Brasil Telecom S/A

Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS) Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 29 de janeiro de 2.013, às 17 horas e 15 minutos.



**Processo 0813808-73.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa**

Reqte: Nelson Pereira Gonçalves - Reqdo: Oi Brasil Telecom S/A  
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 29 de janeiro de 2.013, às 17 horas e 30 minutos.

**Processo 0813851-10.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: MARIA MADALENA RIOS DE FIGUEIREDO - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A  
Adv: ALBERT DA SILVA FERREIRA (OAB 8966/MS)Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 28 de janeiro de 2.013, às 17 horas e 45 minutos.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0639/2012

**Processo 0003013-41.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Rafael da Silva Loureiro - Reqdo: Editora Três Ltda  
Adv: RODRIGO BEZERRA VAZ (OAB 12533/MS)  
Adv: CELSO H. CAMARGO PAGIORO (OAB 14596BM/S)Despacho de fls. 64: Acolho a justificativa de ausência apresentada pelo autor e via de consequência, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21 de janeiro de 2013 às 14:00h horas.

**Processo 0003807-62.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Vera Lucia Alves Santos Ribeiro - Reqdo: Supermercados Comper Ltda (EBS Supermercados Ltda) e outro  
Adv: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899AM/S)  
Adv: KEULLA CABREIRA PORTELA (OAB 10019/MS)  
Adv: JANIELE DA SILVA MUNIZ (OAB 10765/MS)Despacho de fls. 72: Acolho a justificativa de ausência apresentada pela autora às fls. 70/71 e, em razão disto, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 21 de janeiro de 2013 às 13:00h horas.

**Processo 0003840-52.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Telefonia**

Reqte: Edmilson da Silva Rodrigues - Reqda: VIVO S.A.  
Adv: OSCAR L. DE MORAIS (OAB 4300/DF)  
Adv: MILCA DOS SANTOS BARBOSA SILVA (OAB 12420/MS)Despacho de fls. 69: Acolho a justificativa de ausência apresentada pelo autor e redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 21 de janeiro de 2013 às 14:45h horas.

**Processo 0004094-25.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Maria Rodrigues dos santos - Reqdo: Inalécio Tomaz de Oliveira  
Adv: ALEX AUGUSTO DERZI RESENDE (OAB 12838/MS)  
Adv: MARCELO DA CUNHA RESENDE (OAB 3145B/MS)Despacho de fls. 81: Acolho a justificativa de ausência apresentada pelo requerido, e redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 23 de janeiro de 2013 às 13:00h horas.

**Processo 0800422-73.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Substituição do Produto**

Reqte: GUSTAVO MONTEIRO FERNANDES - Reqdo: HDSP COMÉRCIO DE VEÍCULOS Ltda e outro  
Adv: VIVIANE FARIA RODRIGUES (OAB 13507/MS)  
Adv: TATIANA TOYOTA MORAES DE OLIVEIRA (OAB 12072/MS)  
Adv: FERNANDA URT (OAB 13419/MS)  
Adv: TATIANA ALBUQUERQUE CORREA KESROUANIFica intimada a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar nos autos acerca dos avisos de recebimento de fls. 73/75.

**Processo 0800909-77.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Apuração de haveres**

Reqte: Hélio Rodrigues de Resente - Reqdo: Imbaúba Laticínios S/A  
Adv: MARIA APARECIDA RODRIGUES CORNIANI (OAB 6130A/MS)  
Adv: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (OAB 7602/MS)Despacho de fls. 64: Acolho a justificativa de ausência apresentada pelo autor às f. 62/63 e em homenagem aos princípios que regem o Juizado Especial, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 21 de janeiro de 2013 às 17:00h horas.

**Processo 0804438-70.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: ENERGIAS BR ELETRICA E COSMETICOS Ltda ME - Reqdo: Giovana Medina de Oliveira  
Adv: EVERSON RODRIGUES AQUINO (OAB 13980MS)  
fica designada nova data para a audiência de conciliação para o dia 22/01/2013 às 16:15h

**Processo 0809659-34.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Reqte: JAIR MESSIAS DE OLIVEIRA - Reqdo: Panamericano Arrendamento Mercantil SA  
Adv: RAFAEL NUNES DA CUNHA M. DE SOUZA (OAB 12826/MS)

fica designada nova audiência de Conciliação para o dia 22/01/2013 às 15:45h

**Processo 0813221-51.2012.8.12.0110 - Procedimento Sumário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Fernando Gheno - Reqdo: Tim Celular S/A.  
Adv: FÁBIO FREITAS CORRÊADecisões interlocutórias:Destarte, por não se encontrar presente a prova inequívoca que leve à plausibilidade da pretensão deduzida, tal como exigido pelo art. 273, caput, do Código de Processo Civil, indefere-se o pedido de antecipação de tutela deduzido na inicial.

**3ª Vara do Juizado Especial Central**

Juiz(A) de Direito Luiz Claudio Bonassini da Silva  
RELAÇÃO Nº 0634/2012

**Processo 0813652-85.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Renan de Freitas Stramandinolli - Reqdo: Banco Finasa BMC S/A  
Adv: RAMÃO SOBRALFica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 30 de janeiro de 2.013, às 16 horas e 15 minutos.

**Processo 0813663-17.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Corretagem**

Reqte: RODRIGO GONÇALVES PIMENTEL - Silvia Helena Oliveira Rocha Pimentel - Reqdo: MB ENGENHARIA SPE 042 S.A. - BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A - M GARZON EUGÊNIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS - Advogado: RODRIGO GONÇALVES PIMENTEL  
Adv: RODRIGO GONÇALVES PIMENTEL (OAB 16250MS)Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 30 de janeiro de 2.013, às 16 horas e 30 minutos.

**Processo 0813672-76.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Aloisio Romero da Silva - Terra Branca Imóveis Ltda - Reqdo: Banco Santander S/A  
Adv: DANILO COELHO DAS NEVES (OAB 5028/MS)Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 30 de janeiro de 2.013, às 16 horas e 45 minutos.

**Processo 0813684-90.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Autora: EDILENE ACUNHA DOS SANTOS - Réu: NOVA CASAS BAHIA  
Adv: LANA CAROLINA LUBE DOS SANTOS (OAB 14450/MS)Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 30 de janeiro de 2.013, às 17 horas.

**Processo 0813692-67.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Autora: Ednilce Pelzl Dorneles de Oliveira - Réu: Groupon Serviços Digitais Ltda - Botanic Brasil Comércio de Produtos Naturais Manufaturados Ltda-ME  
Adv: MARCELLE PERES LOPES (OAB 11239/MS)Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 30 de janeiro de 2.013, às 17 horas e 15 minutos.

**Processo 0813698-74.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Financiamento de Produto**

Reclante: IVANY ROCHA DA SILVA - Réu: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)  
Adv: CARLOS EDUARDO FRANÇA RICARDO MIRANDA(OAB 13179/MS)Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 31 de janeiro de 2.013, às 13 horas e 45 minutos.

**Processo 0813706-51.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão / Resolução**

Autor: HUDSON GONÇALVES DE LIMA - Réu: Groupon Serviços Digitais Ltda - Botanic Brasil Comércio de Produtos Naturais Manufaturados Ltda-ME  
Adv: MARCELLE PERES LOPES (OAB 11239/MS)Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 30 de janeiro de 2.013, às 17 horas e 30 minutos.

**Processo 0813717-80.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito**

Reqte: JOSÉ DA SILVA - Reqdo: Itaú Unibanco S/A (Banco Itaú S/A) - Banco Itaúcard S/A - BANCO ITAUCRED FINANCIAMENTOS S.A  
Adv: TATIANA DE MELO PRATA BRAGA (OAB 15280/MS)Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 31 de janeiro de 2.013, às 14 horas,

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0635/2012

**Processo 0001168-71.2012.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Receptação**

A. Fato: Nielson Augusto Itajuba dos Santos  
Adv: TATIANA RIBEIRO STRAGLIOTTO (OAB 15233/MS)Despacho: 1 - Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14/05/2013 às 14h30. 2 - Atenda-se a cota ministerial; 3 - Cite-se/Intime-se por mandado. Caso partes e/ou testemunhas sejam servidores públicos, proceda-se à requisição. Dil. legais.

**Processo 0017636-47.2011.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Contravenções Penais**

A. Fato: Aduato Jose Alves Dias Junior

Adv: HENRIQUE MADUREIRA ESPÍNDOLA DE BARROS Despacho: Aduato Jose Alves Dias Junior, parte qualificada, após aceitar a proposta de transação formulada nos termos do artigo 76 da Lei nº 9.099/95 e artigo 92 da Lei Estadual nº 1.071/90, obteve a suspensão da punibilidade e cumpriu integralmente as condições impostas. Face ao cumprimento das condições impostas e forte no disposto pelos artigos 76, da Lei nº 9.099/95 e 92, § 3º, da Lei Estadual nº 1.071/90, homologa-se a transação realizada e cumprida, declara-se solvida a obrigação e, por conseguinte, a extinção da punibilidade. Registre-se apenas para impedir deferimento do mesmo benefício no prazo de cinco anos (§ 4º do artigo 76 da Lei nº 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0061477-65.2010.8.12.0001 - Termo Circunstanciado - Da Poluição**

A. Fato: Miça Bar e Restaurante Ltda ME e outros

Adv: MARIA VALDA DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 7592/MS) Despacho: Face ao parecer do Ministério Público, cujos fundamentos adoto como razão para decidir, determino a remessa do presente termo circunstanciado de ocorrência à Justiça Comum, a fim de ser redistribuído a uma das Varas Criminais Residuais desta comarca. Proceda-se à baixa no relatório. Intime-se.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0636/2012

**Processo 0813722-05.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Corretagem**

Autor: Rodrigo Garcia Leite - Reqdo: MRV PRIME CITYLIFE INCORPORAÇÕES SPE Ltda - FÁCIL CONSULTORIA IMOBILIÁRIA Ltda

Adv: CARLOS ROMANINI BERNARDO Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 31 de janeiro de 2.013, às 14 horas e 15 minutos.

**Processo 0813728-12.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: JULIANA MARIA SABRINA FOGAÇA - Réu: UNIVERSIDADE ANHANGUERA EDUCACIONAL S/A

Adv: LEONARDO FONSECA ARAÚJO (OAB 11779/MS) Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 31 de janeiro de 2.013, às 14 horas e 30 minutos.

**Processo 0813738-56.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: LÉIA DA COSTA MANOEL - Reqdo: Oi Brasil Telecom S/A

Adv: NILTON ALVES FERRAZ (OAB 4017/MS) Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 31 de janeiro de 2.013, às 14 horas e 45 minutos.

**Processo 0813756-77.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: TEREZINHA BEZERRA LEITE - Reqda: Brasil Telecom S/A

Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS) Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 31 de janeiro de 2.013, às 15 horas.

**Processo 0813765-39.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: GILBERTO JORGE MOCINHO - MEIRYELLEN APARECIDA MOCINHO - Réu: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: ANTONIO MATHEUS DE SOUZA LOBO (OAB 10102/MS) Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 31 de janeiro de 2.013, às 15 horas e 15 minutos.

**Processo 0813778-38.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa**

Reclamte: XANDE MÁQUINAS Ltda - ME - Reclamda: MARIELZA IVO AURELIANO BORGES

Adv: THIAGO BAETZ LEÃO DE SOUZA (OAB 14798/MS) Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 31 de janeiro de 2.013, às 15 horas e 45 minutos.

**Processo 0813785-30.2012.8.12.0110 - Procedimento Sumário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Edgar Calixto Paz - Reqdo: Casa Bahia S/A - Itaú Seguros S/A - Advogado: Edgar Calixto Paz

Adv: EDGAR CALIXTO PAZ (OAB 8264/MS) Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 31 de janeiro de 2.013, às 16 horas.

**Processo 0813789-67.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Extravio de bagagem**

Reclamte: Revair Rodrigues Machado Neto - Reclamdo: IBÉRIA LINEAS AEREAS DE ESPAÑA SA - Advogado: Revair Rodrigues Machado Neto

Adv: REVAIR RODRIGUES MACHADO NETO (OAB 14803/MS) Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 29 de janeiro de 2.013, às 17 horas e 45 minutos.

**Processo 0813803-51.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reclamte: Neuza Ferreira da Silva - Reclamdo: PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S/A

Adv: DANILO BONO GARCIA (OAB 9420/MS) Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 31 de janeiro de 2.013, às 16 horas e 30 minutos.

**Processo 0813809-58.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Reclamte: MILER DIVINO ROMERO DE SOUZA - Reclamdo: Banco Santander Banespa S/A

Adv: DIEGO AUGUSTO GRANZOTTO DE PINHO (OAB 12100/MS)

Adv: FELIPE DIAS DE QUEIROZ (OAB 15826/MS) Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 31 de janeiro de 2.013, às 17 horas.

**Processo 0813811-28.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Autor: EMERSON RAFAEL DE MACENA - Réu: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: DIEGO AUGUSTO GRANZOTTO DE PINHO (OAB 12100/MS)

Adv: FELIPE DIAS DE QUEIROZ (OAB 15826/MS) Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 31 de janeiro de 2.013, às 17 horas e 15 minutos.

**Processo 0813854-62.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: A. M. G. S. - Reqdo: B. C. S/A

Adv: ALINE SEEMANN (OAB 12197/MS) Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 31 de janeiro de 2.013, às 17 horas e 45 minutos.

**4ª Vara do Juizado Especial Central**

Juiz(A) de Direito Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli

RELAÇÃO Nº 0157/2012

**Processo 0000542-70.2012.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: João Luiz Bartholasse - Reqdo: Digibras Indústria do Brasil S/A - CCE Amazonia S/A

Adv: GISELENE CRISTIANE MONFERDINI (OAB 205883/SP) Verifica-se que a requerida juntou comprovante de pagamento nos autos principais. Assim, à escritoria para que digitalize o comprovante de pagamento de f. 37/38 nos autos de cumprimento de sentença (n. 0001417-40.2012). Feito isto, venham-me conclusos para extinção, devolvendo-se estes autos ao arquivo. I.C.

**Processo 0000799-32.2011.8.12.0104 - Cumprimento Provisório de Decisão**

Reqte: TERRA MORENA EMPREENDIMENTOS Ltda - EPP - Reqdo: LUIS SOSA DOS SANTOS

Adv: ADILAR JOSE BETTONI (OAB 7843/MS) Verifica-se a manifestação de f. 26/27 foi juntada nos autos principais, que já estão baixados. Assim, à escritoria para que digitalize os documentos de f. 26/27 nos autos de cumprimento de sentença (n. 000536-34.2010). Feito isto, voltem-me conclusos, devolvendo-se estes ao arquivo. I.C.

**Processo 0800250-52.2012.8.12.0104 - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Material**

Reqte: EGNO APARECIDO NUNES PEREIRA - Reqdo: Banco Panamericano S/A

Adv: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)

Adv: FABRICIO FLORES GRUBERT

Adv: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE) Autos 0800250-52.2012.8.12.0104 Ação: Procedimento Sumário Autor: EGNO APARECIDO NUNES PEREIRA Reclamado: Banco Panamericano S/A Vistos, etc... Homologo para que produzam os seus jurídicos e legais feitos, a sentença proferida pelo Juiz Leigo, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se

**Processo 0800286-94.2012.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Reqte: Wilson Xavier Quintana - Reqda: Banco Daycoval S/A

Adv: MARYEL MARIANO PEREIRA (OAB 13866/MS)

com a intimação do autor e seu procurador da audiência de conciliação designada para dia 31/01/2013 às 14:30 horas.

**Processo 0800347-52.2012.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Reqte: Fabiana Cristina Angelo de Lima - Reqda: Banco Itaucard S/A

Adv: KATIUSCIA DA FONSECA LINDARTEVIZE (OAB 14649/MS)

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)

Adv: FABIANA SILVA DOS SANTOS (OAB 13561AM/S) Autos 0800347-52.2012.8.12.0104 Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível Autora: Fabiana Cristina Angelo de Lima Reclamado: Banco Itaucard S/A Vistos, etc... Homologo para que produzam os seus jurídicos e legais feitos, a sentença proferida pelo Juiz Leigo, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se

**Processo 0800351-89.2012.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Laércio Santos - Reqdo: ADALBERTO PEREIRA DE JESUS  
Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL  
com a intimação do autor, e seu procurador, da audiência designada para dia 07/02/2013 às 14:15horas.

**Processo 0800391-71.2012.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: FRIORI ALIMENTOS Ltda ME EPP - Reqdo: ROBERTO HADDAD NESRALA (FRIOS & CIA)  
Adv: VALTE MIR NOGUEIRA MENDES  
com a intimação do autor, e seu procurador, da audiência designada para dia 07/02/2013 às 14:15horas.

**Processo 0800401-18.2012.8.12.0104 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução**

Exeqte: TERRA MORENA EMPREENDIMENTOS Ltda - EPP - Exectdo: Silvio Correa e outro  
Adv: ELSON FERREIRA GOMES FILHO (OAB 12118/MS)  
com a intimação do autor e seu procurador da audiência de conciliação designada para dia 21/02/2013 às 15:45 horas.

**Processo 0800448-89.2012.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material**

Autor: Adilton Cirico - Réu: INEPAR S/A INDÚSTRIA E CONSTRUÇÃO e outro  
Adv: MARLON EDUARDO LIBMAN LUFT (OAB 15138/MS)  
com a intimação do autor, e seu procurador, da audiência designada para dia 31/01/2013 às 13:45 horas.

**Processo 0800665-66.2011.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: MONTANA VEST COMÉRCIO DE CONFECÇÕES Ltda. - Reqda: DECILCEIA DA SILVA COSTA  
Adv: BRENO PAIVA PENTEADO (OAB 11133/MS)  
com a intimação do autor e seu procurador da audiência de conciliação designada para dia 24/01/2013 às 14:15 horas.

**Processo 0805671-05.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: MARCOS DE FARIAS GONÇALVES - Reqdo: Banco Finasa BMC S/A  
Adv: KLAYTON SALAZAR GOMES (OAB 14844/MS)

Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)Autos 0805671-05.2012.8.12.0110 Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível Autor: MARCOS DE FARIAS GONÇALVES Reclamado: Banco Finasa BMC S/A Vistos, etc... Homologo para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz Leigo, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se

**Processo 0807988-73.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: JACQUELINE PARENTE LINS - Exectdo: RONALDO DOMINGUES FIGUEIREDO  
Adv: GABRIELA DA SILVA MENDES  
com a intimação do autor e seu procurador da audiência de conciliação designada para dia 31/01/2013 às 14:15 horas.

**Processo 0812518-23.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: MILTON LUIS MAGOLO - Exectda: Joseane de Lima Lopes  
Adv: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)  
com a intimação do autor, e seu procurador, da audiência designada para dia 07/02/2013 às 14:15horas.

**Processo 0812533-89.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: MILTON LUIS MAGOLO - Exectda: Ana Rosa Torres Monteiro  
Adv: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)  
com a intimação do autor, e seu procurador, da audiência designada para dia 07/02/2013 às 14:00horas.

**Processo 0812551-13.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: MILTON LUIS MAGOLO - Exectdo: DAMIAO DA SILVA RIBEIRO  
Adv: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)UTOS Nº 0812551-13.2012.8.12.0110 vistos ETC. Tendo em vista que as notas promissórias das f.9/20, estão com data do ano de 2013 e das f. 21/24 estão com data do ano de 2014, intime-se o autor para retirá-las dos autos, uma vez que ainda não estão vencidas, e adequar o valor da causa no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0812583-18.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: MILTON LUIS MAGOLO - Exectdo: Jucilene Benites da Silva  
Adv: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)  
com a intimação do autor, e seu procurador, da audiência designada para dia 18/02/2013 às 14:00 horas.

**Processo 0812584-03.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: M. L. M. - Exectdo: L. B. dos S. da S.  
Adv: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)  
com a intimação do autor, e seu procurador, da audiência designada para dia 07/02/2013 às 14:30horas.

**Processo 0812585-85.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: MILTON LUIS MAGOLO - Exectdo: Joelcio Campossano Alves Pereira  
Adv: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)  
com a intimação do autor, e seu procurador, da audiência designada para dia 18/02/2013 às 13:45 horas.

**Processo 0812592-77.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: MILTON LUIS MAGOLO - Exectdo: Ana Shirlei Salazar  
Adv: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)  
com a intimação do autor, e seu procurador, da audiência designada para dia 18/02/2013 às 14:15 horas.

**Processo 0812632-59.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: MILTON LUIS MAGOLO - Exectdo: MAURILIO FRANCISCO SOUZA  
Adv: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)  
com a intimação do autor, e seu procurador, da audiência designada para dia 18/02/2013 às 13:30 horas.

**Processo 0812654-20.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: MILTON LUIS MAGOLO - Exectdo: Rosilei Pereira Xavier  
Adv: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)  
com a intimação do autor, e seu procurador, da audiência designada para dia 07/02/2013 às 15:00 horas.

**Processo 0812656-87.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: M. L. M. - Exectdo: N. dos S. S.  
Adv: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)  
com a intimação do autor, e seu procurador, da audiência designada para dia 07/02/2013 às 14:30horas.

**Processo 0812701-91.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: MILTON LUIS MAGOLO - Exectda: PATRICIA DE MATOS PAIVA  
Adv: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)AUTOS Nº 0812701-91.2012.8.12.0110 vistos ETC. Tendo em vista que as notas promissórias das f.4,7,8,9 estão com data do ano de 2013, intime-se o autor para retirá-las dos autos, uma vez que ainda não estão vencidas, e adequar o valor da causa, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da inicial. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0812729-59.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: MILTON LUIS MAGOLO - Exectdo: Silvana Nogueira de Souza  
Adv: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)AUTOS Nº 0812729-59.2012.8.12.0110 vistos ETC. Tendo em vista que as notas promissórias das f. 4/6 estão com data do ano de 2013, intime-se o autor para retirá-las dos autos, uma vez que ainda não estão vencidas, e adequar o valor da causa no prazo de 10 (dez) dias, sob pena do indeferimento da inicial. Intimem-se. Cumpra-se

**5ª Vara do Juizado Especial Central**

Juiz(A) de Direito Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli  
RELAÇÃO Nº 0131/2012

**Processo 0000009-11.2012.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral**

Autora: Claudineia Bastos de Marco - Ré: Banco Itaucard S/A  
Adv: IVONE CONCEIÇÃO SILVA (OAB 13609BM/S)  
Adv: JOSÉ EDGARDO DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 14007AM/S)"Com intimação ao reclamado da conclusão da sentença de f. 33/35: "... Ante o exposto, e considerando o que mais dos autos consta, decide o 5º Juizado Especial Cível e Criminal de Campo Grande-MS UCDB, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, em julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a postulação de Claudineia Bastos de Marcos em face do Banco Itaucard S.A, a fim de que o nome da autora seja excluído dos cadastros de restrição de crédito e condenando o reclamado a pagar a autora, a título de dano moral o valor de R\$ 5.000,00(cinco mil reais), corrigidos monetariamente pelo índice IGPM-FGV a partir da publicação dessa decisão e acrescida de juros legais de 1% a contar da citação. Sem custas e sem honorários advocatícios nesta fase. Nada mais." "Homologação da sentença de f. 36: "Vistos, etc... Homologo para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se."

**Processo 0000130-78.2008.8.12.0105/01 (105.08.000130-4/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Atila Grunewald - Exectdo: André dos Santos Silva

Adv: CRISTIANE MONTE SANTANA DE SOUZA (OAB 12005/MS)  
 Adv: DJANIR CORREA BARBOSA SOARES"Com intimação ao exequente do despacho de f. 110: "Vistos, etc... Intime-se o exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar acerca do ofício de fl. 109 e requerer o que entender de direito."

**Processo 0000277-02.2011.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reclamte: Carlos Magno Couto e outros - Reclamdo: Sebastião Figueiredo Rosa e outros - Advogado: Carlos Magno Couto  
 Adv: ADEMAR OCAMPOS FILHO (OAB 7818/MS)  
 Adv: CARLOS MAGNO COUTO (OAB 4117/MS)"Com intimação às partes da sentença de f. 102: "Vistos, etc... A parte reclamante intimada para fornecer o atual endereço da reclamada no prazo legal, transcorrido o prazo, permaneceu inerte, conforme certidão de f. 101. Ante o exposto, com fundamento no art. 53, parágrafo 4º da Lei nº 9.099/95, julgo extinto o presente processo em que são partes os acima nominados. P.R.I."

**Processo 0000339-08.2012.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO CIVIL**

Autor: Rubertei Maciel Duarte - Réu: Enersul S/A  
 Adv: MARCO FELIPE TORRES CASTELLO (OAB 14640/MS)  
 Adv: WANDERLEY COELHO DE SOUZA (OAB 2922/MS)"Com intimação a reclamada para, no prazo de cinco dias, proceder a juntada nos autos da contestação, conforme despacho de f. 33 e diligência de f. 32."

**Processo 0000376-35.2012.8.12.0105 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: ANTÔNIO JOÃO CARMO DA SILVA - Reqdo: Amerigel - Claro  
 Adv: EDGAR MARTINS VELOSO (OAB 13695/MS)  
 Adv: EDILSON TOSHIO NAKAO (OAB 9821/MS)  
 Adv: BRUNO NAVARRO DIAS (OAB 14239/MS)  
 Adv: MÁRIO CÉZAR MACHADO DOMINGOS (OAB 13125/MS)  
 Adv: EVERTON MAYER DE OLIVEIRA  
 Adv: JOAO LUIZ ROSA MARQUES (OAB 10907/MS)"Com intimação às partes da sentença de f. 29: "Vistos, etc... Indefiro o pedido de inclusão da multa, porquanto a intimação da reclamada não foi feita nos termos do art. 475-J, ou seja, para pagamento em 15 dias, sob pena de multa de 10%, sendo que a cominação prevista no acordo foi cumprida. A executada satisfaz a obrigação exequenda. Ante o exposto, com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, em que são partes os acima nominados. Expeça-se a TED, conforme requerido às fls. 21. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo."

**Processo 0000384-12.2012.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO CIVIL**

Autor: REGINA FERREIRA DE SOUZA e outro - Réu: Nilton Lourenço e outro  
 Adv: REGIVALDO SANTOS PEREIRA (OAB 7403/MS)  
 "Com intimação aos reclamantes do despacho de f. 33: "Vistos, etc... Intime-se a parte reclamante, para no prazo de 30 dias, se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça às fls. 27-8, requerendo o que de direito, sob pena de extinção do feito."

**Processo 0000485-49.2012.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral**

Autor: João Pereira de Souza - Réu: Banco do Brasil  
 Adv: PEDRO DE ALENCAR TAVARES JÚNIOR (OAB 12338/MS)"Com intimação ao recorrido do despacho de f. 115: "Vistos, etc. 1- Recebo o recurso apresentado apenas no efeito devolutivo (art. 43, 1ª parte, da Lei nº 9.099/95); 2- Intime-se a parte recorrida para, no prazo de dez dias, apresentar as contra-razões (art. 42, § 2º, da Lei nº 9.099/95); 3- Apresentadas ou não as contra-razões, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal"

**Processo 0000530-87.2011.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reclamte: Fabrício Tadeu Severo dos Santos - Causa própria - Reclamda: Irani Willborne Fetter  
 Adv: FABRÍCIO TADEU SEVERO DOS SANTOS (OAB 7498/MS)"Com intimação ao reclamante para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre os documentos sigilosos juntados às f. 66/69 nos autos, requerendo o que de direito."

**Processo 0000632-75.2012.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Evódio Vargas - Exectda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A  
 Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)"Com intimação a executada da sentença de f. 20: "Vistos, etc... A empresa reclamada satisfaz a obrigação, conforme comprovação às fls. 13-5. Ante o exposto, com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, em que são partes os acima nominados. Expeça-se alvará dos valores depositados a título de caução na SubConta de nº 238644, intimando-se o reclamante para retirá-lo em cartório no prazo de 05 (cinco) dias. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo."

**Processo 0000947-11.2009.8.12.0105 (105.09.000947-2) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: José Lopes de Faria - Exectda: Juliana Pereira Foglia  
 Adv: LUCÉLIA CONSTANTINO DE OLIVEIRA (OAB 12834/MS)"Com intimação

ao exequente da sentença de f. 101: "Vistos, etc... Ante o exposto, com fundamento no art. 53, parágrafo 4º da Lei nº 9.099/95, julgo extinto o presente processo em que são partes os acima nominados. PRI."

**Processo 0000983-48.2012.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reclamte: Roner Carlos Araujo Gonçalves - Reclamdo: Oi Brasil Telecom S/A

Adv: FERNANDA SANT'ANA ROUBLE (OAB 12450/MS)  
 Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)"Com intimação a reclamada da conclusão da sentença de f. 128/135: "... Ante o exposto, e considerando o que mais dos autos consta, decide o 5º Juizado Especial Cível e Criminal de Campo Grande/MS UCDB, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, em julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a postulação de Roner Carlos Araújo Gonçalves em desfavor de Oi Brasil Telecom S/A, para o fim especial de declarar a inexistência de débito, em consequência, determinar a exclusão do nome do autor do rol dos inadimplentes constante do cadastro da empresa reclamada, bem como condenar a reclamada a pagar ao autor, a título de indenização por danos morais, a importância de R\$ 1.491,46 (mil e quatrocentos e noventa e um reais e quarenta e seis centavos), corrigidos monetariamente pelo IGP/FGV a partir da publicação desta decisão, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este dispositivo para os efeitos legais. Sem custas e sem honorários advocatícios nesta fase. Nada mais. P.R.I." "Homologação da sentença de f. 136: "Vistos, etc... Homologo para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se."

**Processo 0001233-81.2012.8.12.0105 - Cumprimento de sentença - DIREITO CIVIL**

Reclamte: Creuza de Andrade Bittencourt - Reclamda: Brasil Telecom S/A  
 Adv: MARCELO BRUN BUCKER (OAB 6167B/MS)  
 Adv: SANDRA OLIVER FERREIRA DE SOUZA"Com intimação a exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a petição e comprovante de pagamento de f. 50/52, requerendo o que de direito."

**Processo 0001559-41.2012.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR**

Reclamte: Odemar Pessette - Reclamda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A  
 Adv: EDIVALDO FERREIRA LIMA (OAB 128144/SP)  
 Adv: ALFREDO CARLOS BALLOCK (OAB 3990/MS)  
 Adv: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)"Com intimação às partes, bem como de seus procuradores, do despacho de f. 81: "Vistos, etc... Redesigne-se a audiência de conciliação diante da justificativa apresentada pela autora à fls. 78/80. Int.", bem como da audiência de Conciliação designada para o dia 16.01.2013, às 14h30."

**Processo 0001587-09.2012.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR**

Reclamte: Fátima Eloir Rodrigues de Carvalho - Reclamda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A  
 Adv: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)"Com intimação a reclamada, bem como de sua procuradora da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 01.02.2013, às 14h45."

**Processo 0001636-50.2012.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Wanderley Vieira Heusner - Reqdo: Banco do Brasil S.A.  
 Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)"Com intimação ao reclamado da conclusão da sentença de f. 62/70: "... Ante o exposto, e considerando o que mais dos autos consta, decide o 5º Juizado Especial Cível e Criminal de Campo Grande/MS UCDB, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, em julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a postulação de Wanderley Vieira Heusner em desfavor de Banco do Brasil S/A, para o fim especial de arbitrar a título de danos morais a quantia de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), corrigidos monetariamente pelo IGP/FGV a partir do arbitramento, e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar do ato ilícito, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este dispositivo para os efeitos legais. Sem custas e sem honorários advocatícios nesta fase. Nada mais. P.R.I." "Homologação da sentença de f. 71: "Vistos, etc... Homologo para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se. "

**Processo 0002001-07.2012.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR**

Reclamte: Mylena Rosa Silva - Reclamdo: Magazine Luiza S/A  
 Adv: JOSE LUIZ RICETTI"Com intimação a reclamada, bem como de seu procurador da audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 31.01.2013, às 14h45."

**Processo 0002014-06.2012.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO CIVIL**

Reclamte: Raphael Silva do Nascimento - Reclamdo: Ahanguera Educacional Ltda - Uniderp  
 Adv: MARIA VALDERES LISSONI (OAB 16279/MS)  
 Adv: ATTILA CEZAR PINHEIRO GONÇALVES (OAB 14651/MS)"Com

intimação às partes da sentença de f. 49: "Vistos, etc... Homologo, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes, extinguindo o feito nos termos do art. 269, III do Código de Processo Civil. P.R.I. Arquivem-se."

**Processo 0002015-88.2012.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR**

Reclamte: Luiz Carlos Nichikuma - Reclamdo: Groupon Serviços Digitais Ltda

Adv: VLADMIR OLIVEIRA BORTZ (OAB 147084/SP)

Adv: FRANCISCA BATISTA DE ANDRADE (OAB 11348/MS)"Com intimação ao reclamado, bem como de seus procuradores da audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 01.02.2013, às 14h30."

**Processo 0002019-62.2011.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações**

Autora: MAXIMINA BENITEZ DA COSTA - Réu: Fabio da Silva Pererira

Adv: ALBERTO GASPARD NETO (OAB 9174B/MS)

Adv: ANA PAULA DE ALMEIDA CHAVES (OAB 11817/MS)"Com intimação ao reclamante da sentença de f. 40: "Vistos, etc... Ante o exposto, com fundamento no art. 53, parágrafo 4º da Lei nº 9.099/95, julgo extinto o presente processo em que são partes os acima nominados. PRI."

**Processo 0002236-42.2010.8.12.0105 (105.10.002236-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Espécies de Contratos**

Reclamte: Remi José Zampiere - Reclamdo: Zw - Engenharia Ltda e outro

Adv: MARCELO RADALEI DA SILVA"Com intimação ao exequente do despacho de f. 99: "Vistos, etc... Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca das informações do RENAJUD."

**Processo 0002302-22.2010.8.12.0105 (105.10.002302-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Regia de Deus Panasolo - Reqdo: Reginaldo Guizardi e outro

Adv: MARCO ANTONIO FERREIRA CASTELLO (OAB 3342/MS)"Com intimação ao executado da sentença de f. 50: "Vistos, etc... Ante o exposto, com fundamento no art. 53, parágrafo 4º da Lei nº 9.099/95, julgo extinto o presente processo em que são partes os acima nominados. PRI."

**Processo 0800014-68.2010.8.12.0105 (105.10.800014-5) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Luciano Ribeiro da Costa - Execdo: Antonio Joaquim do Nascimento

Adv: FÁBIA ZELINDA FÁVARO

"Com intimação ao exequente do despacho de f. 66: "Vistos, etc... Intime-se a parte reclamante, para no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que de direito, sob pena de extinção do feito."

**Processo 0800074-07.2011.8.12.0105 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**

Reqte: CENTRO DE ENSINO TIC TAC EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL Ltda-ME - Reqda: Josielma Freitas Magalhães

Adv: JOSÉ GILBERTO MARTINS MANVAILER"Com intimação ao exequente, bem como de seu procurador, do despacho de f. 37: "Vistos, etc... Considerando que o Juizado Especial pauta-se, sempre que possível, pela conciliação ou a transação entre as partes, e em vista dos princípios que norteiam o seu procedimento, mormente os da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade (art. 2º da Lei nº 9.099/95), pautem-se data para Audiência de Conciliação, intimando-se as partes para comparecimento, bem como seus procuradores.", bem como da audiência de Conciliação designada para o dia 22.01.2013, às 15h30."

**Processo 0800106-75.2012.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Reqte: JOEL MENEZES FERREIRA - Reqdo: Panamericano Arrendamento Mercantil SA

Adv: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE)

Adv: MÁRCIO DE ÁVILA MARTINS (OAB 14475/MS)"Com intimação ao recorrido do despacho de f. 88: "Vistos, etc. 1- Recebo o recurso apresentado apenas no efeito devolutivo (art. 43, 1ª parte, da Lei nº 9.099/95), considerando que na sentença que julgou os embargos de declaração foram deferidos os benefícios da justiça gratuita ao reclamante; 2- Intime-se a parte recorrida para, no prazo de dez dias, apresentar as contra-razões (art. 42, § 2º, da Lei nº 9.099/95); 3- Apresentadas ou não as contra-razões, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal."

**Processo 0800112-82.2012.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material**

Reqte: Giselle dos Santos Ottoni - Reqdo: Talentos Fotos e Vídeo

Adv: MERLE CAFURE (OAB 3203/MS)

Adv: CLEBERSON WAINNER POLI SILVA (OAB 5688/MS)

Adv: GISELLE DOS SANTOS OTTONI (OAB 12084/MS)"Com intimação ao executado, bem como de seus procuradores do despacho de f. 59: "Vistos, etc... Entretanto, o julgamento imediato da lide depende do contexto específico da demanda porque o efeito material da revelia não é absoluto, porquanto, podem existir nos autos elementos que levem a conclusão contrária ao pedido autoral. Ocorre que, neste caso entendendo ser necessária a designação de audiência de instrução e julgamento para melhor instrução do feito. Assim, determino a designação de audiência de instrução e julgamento. Anote-se ao Juiz Leigo que a audiência deverá ser realizada independente da presença

do réu.", bem como da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 17.01.2013, às 14h30."

**Processo 0800145-72.2012.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água**

Autor: MARCELO CATER - Ré: Águas Guarairoba S.A.

Adv: ELVIO MARCUS DIAS ARAUJO (OAB 13070/MS)

Adv: LEONARDO AVELINO DUARTE (OAB 7675/MS)

Adv: LUZIA HERMELINDA OLIVEIRA ROCHA"Com intimação às partes da conclusão da sentença de f. 101/104: "... Ante o exposto, e considerando o que mais dos autos consta, decide o 5º Juizado Especial Cível e Criminal de Campo Grande-MS UCDB, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, em julgar TOTALMENTE PROCEDENTE a postulação de Marcelo Cater em face de Águas Guarairoba S.A, a fim de declarar inexigível o débito cobrado pela ré no valor de R\$ 1.900,74(hum mil novecentos reais e setenta e quatro centavos). Sem custas e sem honorários advocatícios nesta fase. Nada mais." "Homologação da sentença de f. 105: "Vistos, etc... Homologo para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se."

**Processo 0800223-66.2012.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento Indevido**

Autora: NAZARETH ROSA DAS VIRGENS CAMPOS -

Réu: BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A - MB ENGENHARIA SPE 042 S/A - M GARZON EUGÊNIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS

Adv: JORGE CORREA DO LAGO (OAB 57798/RJ)

Adv: RODRIGO VASCONCELLOS MACHADO (OAB 11872/MS)

Adv: CARLOS AUGUSTO THIRY (OAB 3509/MS)

Adv: EDUARDO CELESTINO DE ARRUDA JÚNIOR (OAB 12203/MS)

Adv: FERNANDO MARQUES

Adv: JOÃO AUGUSTO BASILIO (OAB 73385/RJ)"Com intimação às partes da conclusão da sentença de f. 256/264: "... Ante o exposto, e considerando o que mais dos autos consta, decide o 5º Juizado Especial Cível e Criminal de Campo Grande/MS UCDB, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, em julgar PROCEDENTE a postulação de Nazareth Rosa das Virgens Campos em desfavor de BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A, MB ENGENHARIA SPE 042 S/A e M GARZON EUGÊNIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, para o fim especial de condenar as reclamadas, solidariamente, na restituição à autora o valor de R\$ 8.786,50 (oito mil setecentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos) correspondente à comissão de corretagem, corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV desde a data do desembolso, e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este dispositivo para os efeitos legais. Defere-se o benefício da justiça gratuita. Sem custas e sem honorários advocatícios nesta fase. Nada mais. P.R.I." "Homologação da sentença de f. 265: "Vistos, etc... Homologo para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se."

**Processo 0800288-61.2012.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Reqte: JOÃO ANDRE DOS SANTOS MARQUES - Reqdo: Cia Itaú Leasing Arrendamento Mercantil (Banco Itauleasing S/A)

Adv: KATIUSCIA DA FONSECA LINDARTEVIZE (OAB 14649/MS)"Com intimação ao recorrido do despacho de f. 99: "Vistos, etc... I. Certificada a tempestividade e devidamente preparado, recebo o recurso de apelação, em seu efeito devolutivo (art. 43 da Lei nº 9.099/95). II. Intime-se o recorrido para ofertar contra-razões, no prazo de 10 (dez) dias. III. Decorrido o prazo, apresentadas ou não as contra-razões, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal, com as nossas homenagens. Int."

**Processo 0800305-97.2012.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Interpretação / Revisão de Contrato**

Autora: MARCIA HELENA SAINZ - Ré: Banco Itaucard S/A

Adv: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)"Com intimação ao recorrido do despacho de f. 106: "Vistos, etc... I. Certificada a tempestividade e devidamente preparado, recebo o recurso de apelação, em seu efeito devolutivo (art. 43 da Lei nº 9.099/95). II. Intime-se a recorrida para ofertar contra-razões, no prazo de 10 (dez) dias. III. Decorrido o prazo, apresentadas ou não as contra-razões, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal, com as nossas homenagens. Int."

**Processo 0800321-51.2012.8.12.0105 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Luciana Ferrari Ledesma - Execdo: INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES

Adv: RAFAEL FERREIRA RIBEIRO LIMA (OAB 11759/MS)"Com intimação ao exequente da sentença de f. 140: "Vistos, etc... Ante o exposto, com fundamento no art. 53, parágrafo 4º da Lei nº 9.099/95, julgo extinto o presente processo em que são partes os acima nominados. PRI."

**Processo 0800341-42.2012.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa**

Reqte: SOS SISTEMA DE ALRME Ltda EPP - Reqdo: SERGIO RICARDO ALBUQUERQUE FREIRE

Adv: ARIANE AMORIM GARCIA (OAB 14268/MS) "Com intimação ao exequente da sentença de f. 42: "Vistos, etc... A parte reclamante intimada para fornecer o atual endereço da executada no prazo legal, transcorrido o prazo, permaneceu inerte, conforme certidão de f. 41. Ante o exposto, com fundamento no art. 53, parágrafo 4º da Lei nº 9.099/95, julgo extinto o presente processo em que são partes os acima nominados. P.R.I."

**Processo 0800405-52.2012.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reclamte: DANIEL CHIOCA IPOLITO - Reclamda: ELAINE CRISTINA CABRAL

Adv: CELSO LUIS RODRIGUES PERIN (OAB 15195/MS) "Com intimação ao reclamante, bem como de seu procurador, do despacho de f. 39: "Vistos, etc... Redesigne-se nova audiência de conciliação. Expeça-se novo mandado de citação e intimação, podendo ser cumprido em conformidade com o art. 172, parágrafo segundo, do CPC.", bem como da audiência de Conciliação redesignada para o dia 16.01.2013, às 14h30."

**Processo 0800416-81.2012.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica**

Reclamte: Nivaldo Pereira da Silva - Reclamda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: MARCELO NOGUEIRA DA SILVA (OAB 13300/MS) "Com intimação ao recorrido do despacho de f. 104: "Vistos, etc... I. Certificada a tempestividade e devidamente preparado, recebo o recurso de apelação, em seu efeito devolutivo (art. 43 da Lei nº 9.099/95). II. Intime-se o recorrido para ofertar contra-razões, no prazo de 10 (dez) dias. III. Decorrido o prazo, apresentadas ou não as contra-razões, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal, com as nossas homenagens. Int."

**Processo 0800466-10.2012.8.12.0105 - Cumprimento de sentença - Pulsos Excedentes**

Exeqte: REGINA MARTA BARRETO - Exectdo: Oi Brasil Telecom S/A

Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS) "Com intimação a executada, bem como de sua procuradora do despacho de f. 32: "Vistos, etc... I - Intime-se o executado para, no prazo de 10 (dez) dias, emitir a fatura no valor contratado de R\$ 77,69 (setenta e sete reais e sessenta e nove centavos), bem como, para que proceda a exclusão dos débitos declarados nulos na sentença."

**Processo 0800534-91.2011.8.12.0105 - Procedimento Sumário - Perdas e Danos**

Reqte: DANILO DO CARMO COSTA - Reclamdo: Banco Santander S/A

Adv: MÁRCIO RODRIGUES MARIN (OAB 13674/MS)  
Adv: SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI (OAB 7787/MS)  
Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES

"Com intimação às partes da conclusão da sentença de f. 101/105: "... Ante o exposto, e considerando o que mais dos autos consta, decide o 5º Juizado Especial Cível e Criminal de Campo Grande-MS UCDB, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, em julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a postulação de Danilo do Carmo Costa em face do Banco Santander S/A, a fim de condenar o reclamado a pagar ao autor, a título de indenização por danos morais, a importância de R\$ 10.000,00(dez mil reais), corrigidos monetariamente pelo índice IGPM-FGV a partir da publicação dessa decisão, acrescida de juros legais de 1% a partir da citação. Sem custas e sem honorários advocatícios nesta fase. Nada mais." "Homologação da sentença de f. 106: "Vistos, etc... Homologo para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se."

**Processo 0800538-94.2012.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Reqte: ANEZIA MARIA SUEZA - Reqdo: Santander Leasing S/A Arrendamento Mercantil S/A

Adv: FERNANDO CÉSAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)  
Adv: KATIUSCIA DA FONSECA LINDARTEVIZE (OAB 14649/MS)  
Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)

Adv: FLAVIO NEVES COSTA "Com intimação às partes do despacho de f. 126: "Vistos, etc. 1- Considerando que na sentença foram deferidos os benefícios da justiça gratuita à parte reclamante, bem como houve o recolhimento do preparo e custas por parte do banco reclamado, além dos recursos terem sido protocolados tempestivamente, conforme certidão de fls. 125, recebo ambos os recursos apresentados apenas no efeito devolutivo (art. 43, 1ª parte, da Lei nº 9.099/95); 2- Intimem-se as partes para, no prazo de dez dias, apresentarem as contra-razões (art. 42, § 2º, da Lei nº 9.099/95); 3- Apresentadas ou não as contra-razões, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal."

**Processo 0800551-93.2012.8.12.0105 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais**

Reclamte: Condomínio Edifício Residencial Prive Village Bahamas - Reclamdo: Eduardo José Vieira Miranda

Adv: WILSON COELHO DE SOUZA JUNIOR (OAB 5675/MS)  
Adv: ILDEBERTO DE SANTANA (OAB 13263BM/S)  
Adv: ANA MARIA SANTOS DE JESUS SILVA (OAB 14836/MS)  
Adv: THIAGO AUGUSTO MIGUEL BORTULUZI (OAB 15808/MS) "Com intimação às partes da conclusão da sentença de f. 104/112: "... Ante o exposto, e considerando o que mais dos autos consta, decide o 5º Juizado Especial Cível e Criminal de Campo Grande/MS UCDB, com fundamento no artigo

269, inciso I, do Código de Processo Civil, a determinar PARCIALMENTE PROCEDENTE a postulação de Condomínio Edifício Residencial Prive Village Bahamas em desfavor de Eduardo José Vieira Miranda, para o fim especial de condenar o reclamado ao pagamento da quantia de R\$ 5.119,69 (cinco mil cento e dezenove reais e sessenta e nove centavos) referente às taxas vencidas no período de agosto/2007 a junho/2009, bem como as vincendas durante este processo, corrigidas monetariamente pelo IGPM/FGV desde o dia que se deu a inadimplência e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este dispositivo para os efeitos legais. Defere-se os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e sem honorários advocatícios nesta fase. Nada mais. P.R.I." "Homologação da sentença de f. 113: "Vistos, etc... Homologo para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se."

**Processo 0800589-08.2012.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: Ortega & Ortega Ltda ME - Reqda: Lucimara da Silva Araujo

Adv: ANTONIO APARECIDO DA TRINDADE (OAB 11505/MS) "Com intimação ao reclamante, bem como de seu procurador, do despacho de f. 22: "Vistos, etc... Redesigne-se a audiência de conciliação. Expeça-se novo mandado de citação e intimação, stando o endereço indicado à fl. 21.", bem como da audiência de Conciliação designada para o dia 16.01.2013, às 14 horas."

**Processo 0800608-14.2012.8.12.0105 - Procedimento Sumário - Cheque**  
Autor: AUTO PEÇAS 2 M Ltda -ME - Reqdo: ALIPIO MARCOS DE OLIVEIRA

Adv: MAURO DELI VEIGA (OAB 12141/MS) "Com intimação ao reclamante, bem como de seu procurador, do despacho de f. 35: "Vistos, etc... Defiro o pedido de fls. 33/34. Redesigne-se audiência de conciliação. Proceda-se a citação do reclamado por hora certa.", bem como da audiência de Conciliação designada para o dia 15.01.2013, às 14h30."

**Processo 0800613-36.2012.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Crédito Presumido**

Reqte: Nivaldo Mendonça dos Santos - Reqdo: Dejalma Lopes de Souza

Adv: EDIVALDO FERREIRA LIMA (OAB 128144/SP) "Com intimação ao reclamante, bem como de seu procurador, do despacho de f. 14: "Vistos, etc... Recebo a petição inicial como Ação de Rescisão Contratual, proceda-se a retificação no sistema. Designe-se audiência de conciliação, intimando-se e citando-se as partes.", bem como da audiência de Conciliação designada para o dia 23.01.2013, às 14 horas."

**Processo 0800614-21.2012.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: DAILTON SILVA DA ROCHA - Reqdo: Inepar S/A - Indústria e Construções - Brasil Telecom S/A

Adv: MARIO ANTONIO FREITAS LOPES (OAB 5318/MS)  
Adv: MARCELO BACCHI CORRÊA DA COSTA (OAB 008.246/MS)  
Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES

Adv: FERNANDO MONTEIRO SCAFF (OAB 9053/MS) "Com intimação às partes da conclusão da sentença de f. 284/294: "... Ante o exposto, e considerando o que mais dos autos consta, decide o 5º Juizado Especial Cível e Criminal de Campo Grande-MS UCDB, com fundamento no artigo 267, VI do Código de Processo Civil em extinguir a ação em relação à empresa INEPAR S/A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÃO e, com fincas no artigo 269, I, do citado código, em julgar PROCEDENTE a ação que DAILTON SILVA DA ROCHA move em face de BRASIL TELECOM S/A., para o fim de condenar a requerida a restituir ao requerente o valor de R\$ 1.440,84 (um mil e quatrocentos e quarenta reais e oitenta e quatro centavos), que deve ser corrigida monetariamente pelo IGPM/FGV a partir do desembolso de cada parcela com início em 17/09/96 e as demais a cada 30 dias, acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, contados da citação, nos termos da fundação supra que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos. Sem custas e sem honorários advocatícios nesta fase. Nada mais. P.R.I." "Homologação da sentença de f. 295: "Vistos, etc... Homologo para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz Leigo, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se."

**Processo 0800623-65.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Maria de Jesus Reis Silva - Reqdo: Credicard S/A Administradora de Cartões de Crédito

Adv: ELEILSON DE ARRUDA AZEVEDO LEITE (OAB 12555/MS)  
Adv: PRISCILA ERNESTO DE ARRUDA AZEVEDO LEITE (OAB 14796/MS) "Com intimação a reclamante, bem como de seu procurador, da audiência de Conciliação designada para o dia 22.01.2013, às 15h15."

**Processo 0800636-16.2011.8.12.0105 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: LFG ESUD - ESCOLA SUPERIOR DE DIREITO - Exectdo: SERGIO SOUTO MORENO

Adv: SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JÚNIOR "Com intimação ao exequente, bem como de seu procurador, da audiência de Conciliação designada para o dia 30.01.2013, às 15 horas."

**Processo 0800645-26.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: Clarindo da Costa Marques - Reqdo: JOÃO FERREIRA DA SILVA FILHO

Adv: LUCAS ALVES GARCIA (OAB 15444/MS)

Adv: ADY FARIA DA SILVA (OAB 8521/MS) Com intimação ao reclamante da sentença de f. 39: "Vistos, etc... Trata-se de Ação de Cobrança movida por Clarindo da Costa Marques em face de João Ferreira da Silva Filho. A parte reclamante requereu a remessa dos autos à Justiça Comum, para a realização da citação por edital, tendo em vista que o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido. Em se tratando de ação em trâmite no Juizado Especial Cível e Criminal, quando for inadmissível o procedimento da Lei nº 9.099/1995, ou o seu prosseguimento após a audiência de conciliação, a solução trazida pela lei é a extinção do feito, conforme preconiza o seu art. 51, inciso II, abaixo transcrito: "Art. 51. Extingue-se o processo, além dos casos previstos em lei: II - quando inadmissível o procedimento instituído por esta lei ou seu prosseguimento, após a conciliação." Assim, não existe possibilidade de declinação do feito, inicialmente tramitando no juizado especial, à Justiça Comum, em razão da incompatibilidade entre o procedimento previsto na Lei 9.099/95 e o rito procedimental do Código de Processo Civil. Ante o exposto, declaro extinto o presente feito, nos termos do art. 51, inciso II, da Lei nº 9.099/95, ante a impossibilidade da remessa dos presentes autos à Justiça Comum. Transitada esta em julgado, certifique-se e arquivem-se, com as cautelas legais. P.R.I."

**Processo 0800654-03.2012.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa**

Reqte: Luiz Pascoal Anholetto - ME - Reqda: TATIANA EPIFANIA DIAS  
Adv: ARIANE AMORIM GARCIA (OAB 14268/MS) Com intimação ao reclamante, bem como de seu procurador, da audiência de Conciliação designada para o dia 16.01.2013, às 14 horas."

**Processo 0800660-10.2012.8.12.0105 - Procedimento Sumário - Citação**

Reqte: Condomínio Parque Residencial Coronel Afrânio Fialho de Figueiredo

- Reqda: Claudiana Fernandes Watanabe  
Adv: GENTIL PEREIRA RAMOS Com intimação ao reclamante, bem como de seu procurador, da audiência de Conciliação designada para o dia 23.01.2013, às 15h15."

**Processo 0800661-29.2011.8.12.0105 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Julio Cesar Soares Calado - ME - Exectdo: ROLDAN CONSTRUTORA Ltda

Adv: POLYANNE CRUZ SOARES SILVA (OAB 12518/MS) Com intimação ao exequente do despacho de f. 36: "Vistos, etc... Restando negativa a penhora "on line", indique o credor, no prazo de 30 (trinta) dias, bens penhoráveis do devedor, sob pena de extinção do feito. Int."

**Processo 0800676-46.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: VALMIR COELHO DE ANASTÁCIO - Reqdo: Banco Volkswagen S/A  
Adv: EDER WILSON GOMES (OAB 10187AM/S)

Adv: EDYLSO DURAES DIAS (OAB 12259/MS)  
Adv: GUSTAVO BITTENCOURT VIEIRA (OAB 13930/MS) Com intimação ao recorrido do despacho de f. 128: "Vistos, etc... I. Certificada a tempestividade e devidamente preparado, recebo o recurso de apelação, em seu efeito devolutivo (art. 43 da Lei nº 9.099/95). II. Intime-se o recorrido para ofertar contra-razões, no prazo de 10 (dez) dias. III. Decorrido o prazo, apresentadas ou não as contra-razões, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal, com as nossas homenagens."

**Processo 0800677-46.2012.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão / Resolução**

Autor: OSVALDO DOMINGUES DE SOUZA - Réu: MAGNO MEDINA PRADO

Adv: LUCIMARI ANDRADE DE OLIVEIRA (OAB 13963/MS)  
Adv: CÍCERO ALVES DE LIMA (OAB 14209/MS) Com intimação ao reclamante, bem como de seus procuradores da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 31.01.2013, às 15 horas."

**Processo 0800678-31.2012.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Leoncio Freires da Silva - Réu: Mapa Veículos  
Adv: ANDRÉIA REGINA DE GÓES PEREIRA (OAB 14458/MS)

Adv: ABADIO QUEIROZ BAIRD Com intimação às partes da sentença de f. 68/75: "... Ante o exposto, e considerando o que mais dos autos consta, decide o 5º Juizado Especial Cível e Criminal de Campo Grande-MS UCDB, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, em julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação de reparação postulada por Leoncio Freires da Silva em face de Mapa Veículos, para o fim de condenar a reclamada a indenizar a título de danos morais o reclamante em um quantum de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV a partir do arbitramento, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir do ato ilícito, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este dispositivo para os efeitos legais. Defere-se os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e sem honorários advocatícios nesta fase. Nada mais. P.R.I." "Homologação da sentença de f. 76: "Vistos, etc... Homologo para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo

Juiz Leigo, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se."

**Processo 0800679-16.2012.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa**

Reqte: I.V.Reis-ME - Reqdo: Eustácio Cunha Talaveira  
Adv: ARIANE AMORIM GARCIA (OAB 14268/MS) Com intimação ao reclamante, bem como de seu procurador, da audiência de Conciliação designada para o dia 15.01.2013, às 14h15."

**Processo 0800681-83.2012.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa**

Reqte: I.V.Reis-ME - Reqda: ZILDA FIALHO DE ARRUDA  
Adv: ARIANE AMORIM GARCIA (OAB 14268/MS) Com intimação ao reclamante, bem como de seu procurador, do despacho de f. 18: "Vistos, etc... Redesigne-se audiência de conciliação. Expeça-se mandado de citação e intimação, no endereço informado à fl. 17.", bem como da audiência de Conciliação designada para o dia 15.01.2013, às 14h15."

**Processo 0800682-68.2012.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: MELISSA GIMENEZ ROSA DA ROCHA - Reqdo: Anhanguera Educacional S/A

Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)  
Adv: MARCO TULLIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)  
Adv: MAX LAZARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)  
Adv: ANDERSON RÉGIS PASQUALETO  
"Com intimação a reclamada da audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 01.02.2013, às 15h15."

**Processo 0800683-53.2012.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem**

Reqte: E. D. D. - Reqdo: V. A. B. Ltda E. - Advogado: Edylson Duraes Dias  
Adv: DIJALMA MAZALI ALVES

Adv: THIAGO ESPÍRITO SANTO ARRUDA (OAB 13973/MS)  
Adv: EDYLSO DURAES DIAS (OAB 12259/MS) Com intimação às partes da conclusão da sentença de f. 99/108: "... Ante o exposto, e considerando o que mais dos autos consta, decide o 5º Juizado Especial Cível e Criminal de Campo Grande-MS UCDB, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, em julgar IMPROCEDENTE a postulação de Edylson Duraes Dias em face da Valley Acoustic Bar Ltda EPP a fim de obter indenização por danos morais, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este dispositivo para os efeitos legais. Defere-se o benefício da justiça gratuita. Sem custas e sem honorários advocatícios nesta fase. Nada mais. P.R.I." "Homologação da sentença de f. 109: "Vistos, etc... Homologo para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se."

**Processo 0800718-13.2012.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: RODRIGO FEITOSA RODRIGUES - Reqdo: Americel Claro - S/A  
Adv: SÉRGIO SANTOS SETTE CÂMARA (OAB 51452/MG)  
Adv: ALEXSANDRO MENDES FEITOSA (OAB 13532/MS)  
Adv: ANA FLÁVIA PEREIRA GIMARÃES (OAB 105287/MG) Com intimação às partes da sentença de f. 54: "Vistos, etc... Homologo, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes, extinguindo o feito nos termos do art. 269, III do Código de Processo Civil. P.R.I. Arquivem-se."

**Processo 0800750-18.2012.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Juvenal Gomes Rodrigues - Reqdo: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A  
Adv: WAGNER GIMENEZ (OAB 9215B/MS) Com intimação ao reclamante do despacho de f. 78: "Vistos, etc... Intime-se a parte reclamante, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição e comprovante de pagamento de fls. 73-5."

**Processo 0800761-47.2012.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Reqte: CARLOS ROMERO - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)  
Adv: KATIUSCIA DA FONSECA LINDARTEVIZE (OAB 14649/MS)  
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)  
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS) Com intimação às partes da sentença de f. 64: "Vistos, etc... Homologo, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes, extinguindo o feito nos termos do art. 269, III do Código de Processo Civil. P.R.I. Arquivem-se."

**Processo 0800765-84.2012.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa**

Reqte: I.V.Reis-ME - Reqda: GISABEL DE ALBUQUERQUER QUINTANA  
Adv: ARIANE AMORIM GARCIA (OAB 14268/MS) Com intimação ao reclamante, bem como de seu procurador, da audiência de conciliação redesignada para o dia 15.01.2013, às 14h30."

**Processo 0800770-09.2012.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata**

Exeqte: PEG PEÇAS Ltda ME - Exectdo: Wilson da Costa

Adv: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)"Com intimação ao reclamante, bem como de seu procurador, da audiência de Conciliação designada para o dia 23.01.2013, às 15h45."

**Processo 0800771-91.2012.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa**

Reqte: I.V.Reis-ME - Reqda: JANETE BATISTA DA SILVA

Adv: ARIANE AMORIM GARCIA (OAB 14268/MS)"Com intimação ao reclamante, bem como de seu procurador, da audiência de Conciliação designada para o dia 23.01.2013, às 15h30."

**Processo 0800774-46.2012.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Reqte: FLAVIO CESAR RIBEIRO - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: ELIZETE APARECIDA SCATIGNA (OAB 12439/MS)

Adv: KATIUSCIA DA FONSECA LINDARTEVIZE (OAB 14649/MS)"Com intimação às partes da sentença de f. 54: "Vistos, etc... Homologo, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes, extinguindo o feito nos termos do art. 269, III do Código de Processo Civil. P.R.I. Arquivem-se."

**Processo 0800778-83.2012.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Reqte: MARCILIO JOSE CEBALLOS KRONER - Reqdo: Banco Volkswagen S/A

Adv: FÁBIO DE OLIVEIRA FAGUNDES (OAB 13187/MS)

Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)

Adv: FLAVIO NEVES COSTA"Com intimação às partes da sentença de f. 54: "Vistos, etc... Aberta a audiência, certificou-se a presença do advogado da parte reclamante, bem como a presença da parte reclamada e seu patrono. Todavia, constatou-se ausência da parte reclamante, o que enseja a extinção sem julgamento do mérito, uma vez que o comparecimento da parte é pessoal, não sendo suprida sua ausência pelo comparecimento do advogado. Pelo exposto, julgo extinto o presente feito, com fulcro no artigo 51, I da Lei n. 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo."

**Processo 0800790-97.2012.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento**

Reqte: Helio Paes Vilela - Reqdo: Manoel de Arruda Candelário

Adv: GUILHERME BACHIM MIGLIORINI (OAB 14878/MS)"Com intimação ao reclamante, bem como de seu procurador, da audiência de Conciliação designada para o dia 22.01.2013, às 14 horas."

**Processo 0800799-59.2012.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: CRISTIANO FERNANDES DE ARAUJO - Reqda: Noeli Aparecida Carvalho da Silva

Adv: SILVIA APARECIDA FARIA DE ANDRADE (OAB 12275/MS)"Com intimação ao reclamante do despacho de f. 18: "Vistos, etc... Intime-se a parte reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção."

**Processo 0800816-95.2012.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Limitação de Juros**

Reqte: FABIOLA REZENDE PEREIRA - Reqdo: A1 SOLUÇÕES e outro

Adv: ARIANE AMORIM GARCIA (OAB 14268/MS)"Com intimação a reclamante, bem como de seu procurador, da decisão de f. 28: "Vistos, etc... Em uma análise superficial, entendo que não estão presentes os requisitos ensejadores da concessão da tutela pleiteada. Isso porque a autora não nega a existência da dívida. Diz que deve mas discorda do valor cobrado. A antecipação dos efeitos da tutela só se justifica para quem nada deve. Assim, indefiro o pedido de tutela antecipada. Int.", bem como da audiência de Conciliação designada para o dia 22.01.2013, às 15 horas."

**Processo 0800828-12.2012.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material**

Autora: Suelen Medina Pinheiro - Réu: Americanas.com e outro

Adv: SUELEN MEDINA PINHEIRO (OAB 14704MS)"Com intimação a reclamante, bem como de seu procurador, da audiência de Conciliação designada para o dia 23.01.2013, às 15 horas."

**Processo 0800843-78.2012.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Água e/ou Esgoto**

Autora: Paula Pereira Terra - Ré: Águas Guariróba S.A.

Adv: FABIO FERREIRA DE SOUZA (OAB 8072/MS)"Com intimação a reclamante, bem como de seu procurador, da decisão de f. 17: "Vistos, etc... Assim, desde que a autora esteja em dia com as contas de água, estando pendente apenas a fatura com vencimento para 15/07/2012 que afirma que não contraiu, defiro o pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, § 3º do CPC, para determinar que a ré restabeleça o fornecimento de água do imóvel da autora (Matrícula 17525902-0), salvo em caso de inadimplemento das contas regulares de energia elétrica, bem como que se abstenha de cobrar o valor de R\$ 947,66, até solução final do presente litígio. Oficie-se a ré para cumprir a decisão, sob pena de multa diária de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). Int.", bem como da audiência de Conciliação designada para o dia 23.01.2013, às 14h45."

**Processo 0800845-48.2012.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa**

Reqte: BAZAR OPCIONAL Ltda ME - Reqdo: Alcindo Ramos Barreto

Adv: ARIANE AMORIM GARCIA (OAB 14268/MS)"Com intimação ao reclamante, bem como de seu procurador, da audiência de Conciliação designada para o dia 15.01.2013, às 14h30."

**Processo 0800846-33.2012.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa**

Reqte: BAZAR OPCIONAL Ltda ME - Reqda: AMALIA SANCHES

Adv: ARIANE AMORIM GARCIA (OAB 14268/MS)"Com intimação ao reclamante, bem como de seu procurador, da audiência de Conciliação designada para o dia 16.01.2013, às 14h15."

**Processo 0800850-70.2012.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito**

Autor: Lourival Pimenta de Oliveira - Reqdo: Oi Brasil Telecom S/A - Advogado: Lourival Pimenta de Oliveira

Adv: LOURIVAL PIMENTA DE OLIVEIRA (OAB 3536A/MS)"Com intimação ao reclamante, bem como de seu procurador, da audiência de Conciliação designada para o dia 15.01.2013, às 14h45."

**Processo 0800852-40.2012.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Reqte: Glauber Von Runkel - Reclamdo: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A

Adv: THIAGO VALIERI (OAB 13399/MS)"Com intimação ao reclamante, bem como de seu procurador, da audiência de Conciliação designada para o dia 15.01.2013, às 14h45."

**Processo 0800857-62.2012.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Autor: DANIEL DA SILVA - Ré: BRASIL TELECOM S/A

Adv: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)

"Com intimação ao reclamante, bem como de seu procurador, da audiência de Conciliação designada para o dia 22.01.2013, às 14h15."

**Processo 0800858-47.2012.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Autora: Nelly Chiemi Takaki - Ré: Marilda Maria de Oliveira Silva Nascimento

Adv: HUMBERTO CÉSAR PAULISTA"Com intimação a reclamante, bem como de seu procurador, da audiência de Conciliação designada para o dia 22.01.2013, às 14h15."

**Processo 0800861-02.2012.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Exeqte: Renata Gonçalves Pimentel - Exectda: Sade Evaristo Rosse - Advogada: Renata Gonçalves Pimentel

Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL"Com intimação a reclamante, bem como de seu procurador, da audiência de Conciliação designada para o dia 22.01.2013, às 14 horas."

**Processo 0800863-69.2012.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Autor: ADEMIR MACIEL REZENDE - Réu: Barsil Telecom S/A

Adv: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)"Com intimação ao reclamante, bem como de seu procurador, da audiência de Conciliação designada para o dia 22.01.2013, às 15h15."

**Processo 0800864-54.2012.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Autor: ADEMIR MACIEL REZENDE - Ré: BRASIL TELECOM S/A

Adv: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)"Com intimação ao reclamante, bem como de seu procurador, da audiência de Conciliação designada para o dia 23.01.2013, às 15h15."

**Processo 0800865-39.2012.8.12.0105 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito**

Autor: Renato Alves da Silva - Réu: Renato Alves da Silva

Adv: EURIPEDES JÚLIO RODRIGUES MARQUES GUEDES FAGUNDES (OAB 14332/MS)"Com intimação ao reclamante, bem como de seu procurador, da audiência de Conciliação designada para o dia 22.01.2013, às 14h15."

**Processo 0800866-24.2012.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Autora: LIGIA DANIELE HERADÃO -

Réu: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA FONSECA (OAB 4657/MS)"Com intimação a reclamante, bem como de seu procurador, da audiência de Conciliação designada para o dia 22.01.2013, às 14 horas."

**Processo 0800869-76.2012.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Autor: ADEILSON VALDEZ SERPA - Réu: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: GIOVANNA RAMIRES FONSECA (OAB 12967/MS)

Adv: LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA FONSECA (OAB 4657/MS)"Com intimação ao reclamante, bem como de seu procurador, da audiência de Conciliação designada para o dia 22.01.2013, às 14 horas."

**Processo 0800885-30.2012.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reivindicação**

Autor: JOAO ANTUNES JUNIOR - Réu: MARCELO RIEDO TAVEIRA

Adv: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA BUENO (OAB 0005.315MS)"Com intimação ao reclamante da sentença de f. 10: "Vistos, etc... Compulsando-se os autos,



verifica-se que o endereço de ambas as partes, não pertencem a competência territorial delimitada pela Resolução nº 551/2008, portanto, fora da competência deste Juizado. Ante o exposto, indefiro liminarmente o pedido do reclamante e determino a extinção do feito nos termos do art. 51, III da Lei 9.099/95. Retire-se da pauta se houver audiência designada. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se."

**Processo 0801459-38.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: GUILHERME VIEIRA DE BARROS - Exectdo: HERIMAR FAGUNDES DE MATOS

Adv: GUILHERME VIEIRA DE BARROS (OAB 14446/MS)"Com intimação ao exequente do despacho de f. 45: "Vistos, etc... Restando negativa a penhora "on line", indique o credor, no prazo de 30 (trinta) dias, bens penhoráveis do devedor, sob pena de extinção do feito. Int."

**Processo 0803614-14.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão / Resolução**

Reqte: LUSIMAR MORENO COSTA LOPES GONÇALVES - Reqdo: Juarez Espíndola dos Santos e outro

Adv: DILÇO MARTINS (OAB 14701/MS)

Adv: PEDRO RENATO DE ALMEIDA LARA (OAB 12578/MS)

Adv: VERIATO VIEIRA LOPES"Com intimação às partes da sentença de f. 59: "Vistos, etc... Homologo, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes, extinguindo o feito nos termos do art. 269, III do Código de Processo Civil. P.R.I. Arquivem-se."

**Processo 0803796-97.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: UNIFILM COMERCIO DE PELICULAS Ltda EPP - Exectdo: Phoenix Prestadora de Serviços

Adv: PAULO ERNESTO VALLI (OAB 11672BM/S)"Com intimação ao exequente do despacho de f. 46: "Vistos, etc... Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar acerca da Exceção de Pré-Executividade apresentada pelo executado."

**Processo 0803904-29.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Autora: Min Jung Park - Reqdo: Aparecida Dias Rocha

Adv: ANTONIO PIONTI (OAB 3688B/MS)"Com intimação ao reclamante da sentença de f. 55: "Vistos, etc... Compulsando-se os autos, restou caracterizada a inércia da parte reclamante, eis que abandonou o feito por mais de 30 dias. De acordo com o art. 267, III, do CPC, "Extingue-se o processo, sem resolução do mérito, quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias". Em complemento, o art. 58 da Lei 1.071/90, determina em seu inciso I que extingue-se o processo quando "o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências ou não promover os atos de diligências que lhe competir, abandonar o processo por mais de trinta (30) dias". Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos exatos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil c/c o inciso I, do art. 58 da Lei 1.071/90. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo."

**Processo 0803937-53.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Ivani Terezinha de Jesus Pedrosa - Reqdo: José Domingos Barbosa Sobrigo e outro

Adv: DJANIR CORREA BARBOSA SOARES

Adv: ALEXANDRE YAMAZAKI (OAB 12879/MS)"Com intimação ao recorrido do despacho de f. 147: "Vistos, etc... I - Defiro os benefícios da justiça gratuita à requerente. II - Certificada a tempestividade, recebo o recurso de apelação, em seu efeito devolutivo (art. 43 da Lei nº 9.099/95). III - Intime-se os recorridos para ofertar contra-razões, no prazo de 10 (dez) dias. IV - Decorrido o prazo, apresentadas ou não as contra-razões, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal, com as nossas homenagens. Int."

**Processo 0804090-52.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Sandra Alma Boabaid Amado ME - Exectdo: MAURICIO MACEDO VIEIRA

Adv: GIVANILDO HELENO DE PAULA"Com intimação a exequente do despacho de f. 30: "Vistos, etc... Restando negativa a penhora, indique o credor, no prazo de 30 (trinta) dias, bens penhoráveis do devedor, sob pena de extinção do feito."

**Processo 0804097-44.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Sandra Alma Boabaid Amado ME - Exectda: TATIANA SALOMÃO

Adv: GIVANILDO HELENO DE PAULA"Com intimação a exequente do despacho de f. 30: "Vistos, etc... Restando negativa as penhoras de fls. 26/29, indique o credor, no prazo de 30 (trinta) dias, bens penhoráveis da devedora, sob pena de extinção do feito. Int."

**Processo 0806210-68.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: TATIANA RODRIGUES PEREIRA - Reqdo: PABLO YAN DE BARROS DUARTE

Adv: KLÉBER MORENO SONCELA (OAB 14145/MS)"Com intimação a reclamante, bem como de seu procurador, da audiência de Conciliação designada para o dia 23.01.2013, às 14 horas."

**Processo 0806483-47.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: Gilberto de Mattos Rizzo - Reqdo: ORGANIZAÇÃO ESPERANÇA Ltda - ME

Adv: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)"Com intimação ao reclamante, bem como de seu procurador, da audiência de Conciliação designada para o dia 23.01.2013, às 14h15."

**Processo 0806809-07.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cartão de Crédito**

Reqte: Kassia Ramos Souza - Reqdo: Banco Bradesco Cartões S.A

Adv: LUIZ ALBERTO MOURA FERNANDES ROJAS (OAB 12934/MS)

Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)"Com intimação às partes, bem como de seus procuradores, do despacho de f. 47: "Vistos, etc... É sabido que a ausência da ré na audiência de conciliação gera consequências processuais desfavoráveis, podendo, inclusive, culminar no julgamento imediato da lide. Entretanto, o julgamento imediato da lide depende do contexto específico da demanda porque o efeito material da revelia não é absoluto, porquanto, podem existir nos autos elementos que levem a conclusão contrária ao pedido autoral. Ocorre que, neste caso entendo ser necessária a designação de audiência de instrução e julgamento para melhor instrução do feito. Assim, determino a designação de audiência de instrução e julgamento. Anote-se ao Juiz Leigo que a audiência deverá ser realizada independente da presença do réu.", bem como da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 31.01.2013, às 15 horas."

**Processo 0806963-25.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Correção Monetária**

Autora: Elza Maria de Oliveira Weissinger - Réu: PAULO CESAR SOUSA MOTTA

Adv: LILIANE DE QUEIROZ MOLINA"Com intimação a reclamante, bem como de seu procurador, do despacho de f. 41: "Vistos, etc... Defiro o pedido de fls. 36. Determino a redesignação de audiência de conciliação, devendo as partes serem intimadas de sua realização.", bem como da audiência de Conciliação redesignada para o dia 23.01.2013, às 14 horas."

**Processo 0807127-87.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa**

Reqte: JEFFERSON FLORES RODRIGUES - Reqdo: THALES DE ALBUQUERQUE LINS

Adv: RICARDO RODRIGUES NAHAN (OAB 6061/MS)"Com intimação ao reclamante, bem como de seu procurador, da audiência de Conciliação designada para o dia 23.01.2013, às 15h30."

**Processo 0808119-48.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Autor: COFERRAL COMERCIAL OSHIRO DE FERRAGENS Ltda-ME - Ré: ANA CASSIA DOS REIS MENDONÇA

Adv: JANET MARIZA RIBAS (OAB 11404/MS)"Com intimação ao reclamante da sentença de f. 27: "Vistos, etc... Pelo exposto, julgo extinto o presente feito, com fulcro no artigo 51, I da Lei n. 9.099/95. PRI. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo."

**Processo 0808413-37.2011.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: ÍRIS AMADO FERNANDES - Exectda: LORENA RAQUEL PEREIRA BASSANY

Adv: RICARDO ALMEIDA DE ANDRADE (OAB 11282/MS)"Com intimação ao exequente, bem como de seu procurador, da audiência de Conciliação designada para o dia 23.01.2013, às 14h15."

**Processo 0809558-94.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica**

Reqte: Paulo Sérgio Ferreira de Lima - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: VERÔNICA RODRIGUES MARTINS (OAB 8688/MS)

Adv: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)"Com intimação às partes, bem como de seus procuradores da audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 01.02.2013, às 15 horas."

**Processo 0810577-38.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento**

Reqte: Cristiane Vila Jabour - Reqda: Nelide do Carmo Cremasco Ostetto Oliveira

Adv: LUCIANA MODESTO NONATO (OAB 13972/MS)"Com intimação a reclamante, bem como de seu procurador, do despacho de f. 34: "Vistos, etc... Defiro o pedido de Emenda à Inicial. Designe-se audiência de tentativa de conciliação. Cite-se e intemem-se as partes, com as advertências legais.", bem como da audiência de Conciliação designada para o dia 23.01.2013, às 14h15."

**Processo 0810884-89.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa**

Autor: UNIFAS - Réu: MARIO ANTÔNIO ROQUE

Adv: RICARDO CANDIDO DE OLIVEIRA RAMIRES (OAB 8240/MS)"Com intimação a reclamante, bem como de seu procurador, da audiência de Conciliação designada para o dia 16.01.2013, às 14h15."

**7ª Vara do Juizado Especial**

Juiz(A) de Direito Cezar Luiz Miozzo

RELAÇÃO Nº 0880/2012

**Processo 0000020-44.2011.8.12.0115 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Maria Helena Salomão

Adv: JOSE CARLOS CRISOSTOMO RIBEIRO (OAB 5794/MS)Intima-se a parte exequente para no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre os Embargos de Declaração com efeitos Infringentes de f. 414- 417.

**Processo 0000112-56.2010.8.12.0115 (115.10.000112-6) - Cumprimento de sentença - Assinatura Básica Mensal**

Exeqte: Maria Cristina Baptista Ferreira - Exectda: Brasil Telecom S/A  
Adv: FRANCISCO DA SILVA BANDEIRA (OAB 5616/MS)  
Adv: ANEZIO BATISTA MAGALHÃES JUNIOR (OAB 10805/MS)  
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
Adv: MARCELO FERNANDES (OAB 5804/MS)  
Adv: JOSE CARLOS CRISOSTOMO RIBEIRO (OAB 5794/MS)Intimam-se as partes da Decisão de f. 481, cujo teor é: "Vistos, I - Ao recurso da devedora não se pode dar seguimento. Por um motivo: não cuidou de apontar erro ou injustiça na decisão recorrida. Sem combater os fundamentos desta, limita-se a repetir, *ipsis litteris*, os argumentos dos embargos. Enfim, como está, o recurso viola o princípio da dialeticidade. Sim, há ofensa a esse princípio, dizem os Tribunais, "quando o recorrente se limita, em suas razões, apenas a relatar os fatos, sem evidenciar o erro ou injustiça da sentença que combate" (Ap. Cív. n. 2000.002766-9; j. 20-9-02; DJMS 25-10-02), ou quando se "deixa de impugnar expressamente os principais fundamentos da decisão recorrida" (AgRg-AG 2006.006151-8/0001.00; 1ª Turma Cível; Rel. Desembargador JOSUÉ DE OLIVEIRA; j. 30-5-06; DOEMS 27-6-06). É o caso dos autos. Nego seguimento ao recurso. Apesar disso, não há que se falar em aplicação de multa, por litigância de má-fé, em desfavor da devedora que apenas defende seus interesses em Juízo com as teses e os argumentos de que dispõe, na tentativa de se livrar de mais despesas com a devolução de tarifa cuja cobrança Corte Superior sempre reputou legítima. II - Expeça-se o alvará. III - C. e P., arquivem-se."

**Processo 0000372-65.2007.8.12.0107 (107.07.000372-1) - Cumprimento de sentença - Ato / Negócio Jurídico**

Exeqte: Luis Angelo Scuarcialupi  
Adv: LUIS ÂNGELO SCUARCIALUPI (OAB 13361/MS)  
Intima-se a parte exequente para no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça de f.128.

**Processo 0000492-77.2008.8.12.0106 (106.08.000492-4) - Cumprimento de sentença - DIREITO CIVIL**

Reqte: Centro Pedagógico Ltda ME  
Adv: DJANIR CORREA BARBOSA SOARES  
Adv: ALEXANDRE YAMAZAKI (OAB 12879/MS)  
Adv: CRISTIANE M. S. SOUZA (OAB 12005/MS)Fica o a advogado da parte exequente ciênte que fora expedido mandado de penhora, avaliação, intimação e remoção, bem com, que deverá acompanhar as diligências do Oficial de Justiça.

**Processo 0000832-64.2007.8.12.0103 (103.07.000832-0) - Cumprimento de sentença**

Exeqte: Gregória Cerqueira Rodrigues Nascimento  
Adv: JOSÉ CARLOS CRISOSTOMO RIBEIRO (OAB 005.794/MS)Intima-se a parte exequente para no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre os Embargos de Declaração com Efeitos Infringentes apresentado às f. 538-544. Fica ainda, intimado o Dr. JOSÉ CARLOS CRISOSTOMO RIBEIRO, para comparecer em cartório a fim de retirar a guia de alvará com data de vencimento dia 24/12/2012.

**Processo 0003163-07.2007.8.12.0107 (107.07.003163-6) - Cumprimento de sentença - Contratos de Consumo**

Reqte: Maria Madalena Lima dos Santos  
Adv: EDUARDO ARRUDA DE SOUZA (OAB 10700/MS)  
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 00006835/MS)Intima-se a parte exequente para no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre os Embargos de Declaração com Efeitos Infringentes de f. 346.

**Processo 0004558-34.2007.8.12.0107 (107.07.004558-0) - Cumprimento de sentença**

Reqte: José Milton de Almeida  
Adv: ROGERIO DE SA MENDES  
Adv: SILVANA APARECIDA PEREIRA DA SILVA (OAB 6445B/MS)  
Adv: RAQUEL ZANDONA (OAB 4352/MS)  
Intima-se a parte exequente para no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre os Embargos de Declaração com Efeitos Infringentes de f. 367-370.

**Processo 0501006-38.2006.8.12.0107 (107.06.501006-5) - Cumprimento de sentença**

Exeqte: Silvana Aparecida Pereira da Silva - Exectda: Brasil Telecom S/A  
Adv: SILVANA APARECIDA PEREIRA DA SILVA (OAB 6445B/MS)Intima-se a exequente para, no prazo de 5 dias, se manifestar acerca dos embargos com efeitos infringentes, apresentados pela executada.

**Processo 0550192-64.2005.8.12.0107 (107.05.550192-9) - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução**

Exeqte: Carlos Saviolli Júnior  
Adv: CORDON LUIZ CAVERDE JUNIOR (OAB 7419/MS)  
Intima-se o advogado da parte autora para comparecer em cartório a fim de retirar a Certidão de Crédito.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0881/2012

**Processo 0000109-04.2010.8.12.0115 (115.10.000109-6) - Cumprimento de sentença - Assinatura Básica Mensal**

Exeqte: AIDES GOMES DA ROSA - Exectda: Brasil Telecom S/A  
Adv: NELLO RICCI NETO (OAB 8225/MS)Intima-se a parte para, no prazo de 05 dias, manifestar-se dos cálculos apurados pela Contadoria, cf. despacho de fl. 241v..

**Processo 0000611-11.2008.8.12.0115 (115.08.000611-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: Clarice Bandeira de Moraes - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
Intima-se a parte para realizar vista dos autos no prazo de 10 dias.

**Processo 0014441-44.2008.8.12.0115 (115.08.014441-5) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: MARIA DO NASCIMENTO SOBRINHO - Reqdo: Brasil e Movimento Ltda - Sundown Motos e outro  
Adv: JOSE SEBASTIAO ESPINDOLAIntima-se a parte para dar ciência da disponibilidade dos autos em Cartório e para, no prazo de 05 dias, realizar vistas do mesmo.

**Processo 0501101-68.2006.8.12.0107 (107.06.501101-0) - Cumprimento de sentença - DIREITO DO CONSUMIDOR**

Autor: Alenir Leonel da Silva - Ré: Brasil Telecom S/A  
Adv: MARILENA FREITAS SILVESTRE  
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
Adv: JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA  
Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)Intimação da executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do crédito ao exequente, a importância de R\$ 1.099,22, que deverá ser atualizada após 14.12.2012, pelo IGPM/FGV e juros de 1% ao mês; e depositada mediante depósito judicial identificado, cuja guia deverá ser impressa via site do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul no endereço <https://www.tjms.jus.br/contaunica/guadepositoexternaselecao.php>, devendo ser informado o nome da comarca, número do processo e o código da subconta 183848, sob pena de multa de 10% sobre o valor corrigido do débito e penhora livre (CPC, art. 475-J).

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0882/2012

**Processo 0000124-70.2010.8.12.0115 (115.10.000124-0) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Quirino Pereira Barbosa Neto - Exectdo: Banco BCN S/A  
Adv: ABGAIL DENISE B. GRIFO (OAB 5200/MS)  
Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008AM/S)  
Intimação da parte executada, para retirar os autos em carga pelo prazo de 10 dias.

**Processo 0000534-14.2008.8.12.0111 (111.08.000534-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: José Alves de Moura - Exectdo: José Pascoal de Oliveira  
Adv: SILVIO CANTERO (OAB 3760/MS)  
Intimação da parte exequente, para no prazo de 5 dias, manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de f. 71-72.

**Processo 0001714-07.2004.8.12.0111 (111.04.001714-1) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Dirce Etsuko Miyahara Neto - Exectda: Wedilândia Rosa de Melo  
Adv: LUCIANA BRANCO VIEIRA (OAB 4975/MS)Intimação da parte para tomar ciência de que o Mandado de Penhora, Avaliação e Remoção, já se encontra na Central de Mandados, ficando o mesmo intimado para acompanhar a diligência.

**Processo 0005154-18.2007.8.12.0107 (107.07.005154-8) - Cumprimento de sentença**

Reqte: LÚCIA ECHEVERRIA - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
Adv: EDNA MARIA GOMES DE OLIVEIRA (OAB 4880A/MS)  
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
Adv: EDGAR LIRA TORRES (OAB 13107/MS)Intimação da executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do crédito ao exequente, a importância de R\$ 10.093,36, que deverá ser atualizada após 12/12/2012, pelo IGPM/FGV e juros de 1% ao mês; e depositada mediante depósito judicial identificado, cuja guia deverá ser impressa via site do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul no endereço <https://www.tjms.jus.br/contaunica/guadepositoexternaselecao.php>, devendo ser informado o nome da comarca, número do processo e o código da subconta 289263., sob pena de multa de 10% sobre o valor corrigido do débito e penhora livre (CPC, art. 475-J).

**Processo 0500394-03.2006.8.12.0107 (107.06.500394-8) - Cumprimento de sentença**

Reclamte: Cláudia Winckler - Reclamda: Brasil Telecom S/A  
Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Intimação da executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do crédito ao exequente, a importância de R\$ 5.463,56, que deverá ser atualizada após 06/12/2012, pelo IGPM/FGV e juros de 1% ao mês; e depositada mediante depósito judicial identificado, cuja guia deverá ser impressa via site do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul no endereço <https://www.tjms.jus.br/contaunica/guadepositoexternaselecao.php>, devendo ser informado

o nome da comarca, número do processo e o código da subconta 289260, sob pena de multa de 10% sobre o valor corrigido do débito e penhora livre (CPC, art. 475-J).

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0883/2012

**Processo 0000157-89.2012.8.12.0115 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocáticos**

Exeqtde: Jader Evaristo Peixer Tonelli - Exectdo: Banco Finasa S/A  
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)  
INTIMA-SE o patrono da parte exequente de que os autos encontram-se disponíveis para vistas, pelo prazo de 5 dias.

**Processo 0001976-49.2007.8.12.0111 (111.07.001976-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqtde: George Luiz Lunardon Nunes Filho - Exectda: Evelin Ferreira dos Reis

Adv: JOÃO MAGNO N. PORTO (OAB 11328/MS)INTIMA-SE o patrono da parte RECLAMANTE para, no prazo de 05 (cinco) dias, MANIFESTAR-SE sobre a certidão do Oficial de Justiça de f. 110, cujo teor é: "Certifico que em diligência no endereço da Travessa Cecy Custódia Fialho, não localizei a executada; fui informado pelos vizinhos que a executada atualmente reside no endereço da R. Hugo Pereira do Vale, conforme descrito abaixo; em diligência nesse endereço, que de fato a executada reside, não localizei bens passíveis de constrição, conforme ordem judicial, razão pela qual deixei de proceder a PENHORA de bens da executada; procedi então à constatação dos bens que guarneciam a residência da executada(...)"

**Processo 0500456-43.2006.8.12.0107 (107.06.500456-1) - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**

Exeqtde: Valeria Junqueira Novaes - Exectda: City Shoes / Carol Calçados Ltda - ME

Adv: WAGNER HIGA DE FREITAS (OAB 10541/MS)  
Intimação do credor de que os autos encontram-se em cartório, à sua disposição, para manifestação.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0884/2012

**Processo 0000043-87.2011.8.12.0115 - Cumprimento de sentença - Assinatura Básica Mensal**

Exeqtde: Walter Torres de Alencar - Exectda: BRASIL TELECOM S/A  
Adv: MARCILIO ARNALDO DE ALENCAR (OAB 2916/MS)  
Adv: PATRICIA DOS SANTOS ALENCAR (OAB 13209/MS)  
Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Sentença: "Vistos, I - Cuida-se de Impugnação oferecida por BRASIL TELECOM S.A. à Execução promovida por WALTER TORRES DE ALENCAR. Sustenta a devedora: a) inexistência do título executivo, por contrário à orientação do Superior Tribunal de Justiça e à solução jurídica dada à matéria pelo Supremo Tribunal Federal, b) "iliquidez do título", ao argumento de que a exequente não fez prova do pagamento da tarifa de assinatura básica, de cujos valores está a exigir restituição. II - D E C I D O a) A certidão de f. 206 atesta que a embargante não recorreu da decisão que negara seguimento ao recurso extraordinário que havia interposto (f. 167-8). Vale dizer: a condenação transitou em julgado. Em consequência da autoridade da coisa julgada, não há mais controvérsia acerca da ilegitimidade da tarifa cobrada da embargada. Como tem decidido o STF, "A reclamação não pode ser usada como sucedâneo de recurso, nem de ação rescisória. É inadmissível reclamação voltada contra sentença sobre a qual já recai a autoridade da coisa julgada" (Rcl-Agr 5.111-1 - GO; Tribunal Pleno; Rel. Ministro CEZAR PELUSO, j. 1º-7-09; DJ 21-8-09, p. 19). Considerar inexigível título executivo decorrente de decisão judicial da qual não caiba mais recurso, constitui afronta das mais graves ao princípio da segurança jurídica, o qual, em razão de sua relevância, está contemplado na Carta Magna da República (art. 5º, XXXVI), ausente a hipótese prevista no § 1º do art. 475-L do CPC. Como na espécie. Com efeito, sobre o tema, não houve norma alguma declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, tampouco se está interpretando lei ou ato normativo declarados incompatíveis com a Carta Maior por aquela Corte. Logo, inaplicável o dispositivo legal invocado pela embargante na tentativa de desconstituir o título executivo. b) Também não prospera a alegação de ausência de prova de pagamento. Há evidências de que o embargado pagou, sim, a tarifa tida por ilegal. É o que demonstra a fatura reproduzida às f. 13/14. Aliás, a própria embargante informa a data de instalação do terminal e seu cancelamento, período esse em que diz ter ocorrido a cobrança de assinatura básica (fl. 261). Enfim, a atuação da embargante é suficiente para dispensar a embargada de exibir prova dos pagamentos (CPC, arts. 334, II e III, e 350). Entretanto, em relação à multa cominatória (diária), o credor não detém título exigível. É que a devedora não foi intimada pessoalmente para cumprir a obrigação de não fazer a que condenada (de abster-se de cobrar a tarifa de assinatura básica). A intimação de seu advogado, do acórdão, mostra-se insuficiente para a incidência da multa ali fixada. É como tem decidido o STJ e as Turmas Recursais de Mato Grosso do Sul: "A prévia intimação pessoal do devedor constitui condição necessária para a cobrança de multa pelo descumprimento de obrigação de fazer ou não fazer" (Súmula 410). "MANDADO DE SEGURANÇA. OBRIGAÇÃO DE NÃO-FAZER. Execução PROVISÓRIA. MULTA COMINATÓRIA. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL. NULIDADE. ORDEM DEFERIDA, EM PARTE. "A intimação da parte obrigada a fazer ou não-fazer deve ser pessoal, providência sem a qual

é nula a execução da multa cominatória (astreintes)" (TJMS - 1ª Turma - Rec. Nom. n. 2007.996336-2 - Coxim, j. 18-12-07). Nessa parte, é ele carecedor de ação (CPC, arts. 618, I, e 475-R), matéria da qual o Juiz pode conhecer de ofício, a qualquer tempo (Cód. cit., art. 267, VI, e s/ § 3º, c.c. o art. 598). Apesar disso, procedem os embargos. Só em parte, porém. Como se pode verificar da planilha de f. 217-8, o embargado está a exigir a restituição desde o ano de 2002. Ocorre que, o terminal telefônico foi instalado na data de 26/04/2005 e cancelado em 30/12/2008 (f. 260-1), quando, obviamente, ele deixou de ser usuário dos serviços telefônicos da embargante. Nisso reside o excesso de execução. "O excesso de execução é matéria de ordem pública afeta aos limites do título executivo judicial e, portanto, pode ser conhecida de ofício pelo juiz singular" (TJMS; AG 2011.030732-4/0000-00 - Campo Grande; Segunda Turma Cível; Relator Desembargador PAULO ALFEU PUCCINELLI; DJMS 13-12-11, p. 23). Pois bem. Refeitas as contas, apurou a Contadoria Judicial que o quantum devido até 12-8-11 (data do depósito), no período compreendido entre abril de 2005 a dezembro de 2008, totaliza apenas R\$ 3.552,42 (cf. cálculos retro). A diferença, R\$ 520,73, deve ser restituída à embargante. Tudo, naturalmente, acrescido dos rendimentos financeiros produzidos pela Conta Única do Judiciário. ante o exposto, julgo procedentes, em parte, os pedidos da embargante, para o fim de reduzir o quantum executado a R\$ 3.552,42, extinguindo-se o processo incidental de embargos, com resolução do mérito (CPC, art. 269, I). II - Como corolário, o produto do depósito (f. 238) converte-se em pagamento, satisfazendo a obrigação exequenda. Com sobras, como se viu. Com fundamento no art. 794, I, do CPC, declaro extinta a execução. Expeçam-se os alvarás. Arquivem-se. R. I."

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0885/2012

**Processo 0000144-61.2010.8.12.0115 (115.10.000144-4) - Cumprimento de sentença - Assinatura Básica Mensal**

Exeqtde: José Alves Ferreira - Exectda: Brasil Telecom S/A  
Adv: SOLANGE APARECIDA SOARES MIRANDA (OAB 5911/MS)  
Adv: ELIANE FERREIRA DE SOUZA (OAB 5088/MS)  
INTIMA-SE o patrono da parte Exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar contrarrazões.

**8ª Vara do Juizado Especial - Justiça Itinerante**

Juiz(A) de Direito Cezar Luiz Miozzo

RELAÇÃO Nº 0059/2012

**Processo 0000333-60.2010.8.12.0108 (108.10.000333-4) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqtde: T. O. V. - Exectdo: A. F. V.  
Adv: UNAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNAES (OAB 50/MS)  
Manifeste(m)-se o(a,s) exequente(s). I-se. Campo Grande, 30 de novembro de 2012.

**Processo 0001399-75.2010.8.12.0108 (108.10.001399-2) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqtde: E. G. de M. e outro - Exectdo: E. P. M.  
Adv: UNAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNAES (OAB 50/MS)  
Manifeste(m)-se o(a,s) exequente(s). I-se. Campo Grande, 30 de novembro de 2012.

**Processo 0001534-87.2010.8.12.0108 (108.10.001534-0) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqtde: D. S. M. de S. - Exectdo: D. M. de S.  
Adv: UNAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNAES (OAB 50/MS)  
Manifeste(m)-se o(a,s) exequente(s). I-se. Campo Grande, 30 de novembro de 2012.

**Processo 0002055-32.2010.8.12.0108 (108.10.002055-7) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqtde: F. C. dos S. - Exectdo: E. A. dos S.  
Adv: UNAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNAES (OAB 50/MS)  
Manifeste(m)-se o(a,s) exequente(s). I-se. Campo Grande, 30 de novembro de 2012.

**Processo 0002187-89.2010.8.12.0108 (108.10.002187-1) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqtde: G. A. G. do N. - Exectdo: R. A. do N.  
Adv: UNAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNAES (OAB 50/MS)  
Manifeste(m)-se o(a,s) exequente(s). I-se. Campo Grande, 30 de novembro de 2012.

**Processo 0002189-59.2010.8.12.0108 (108.10.002189-8) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqtde: E. L. B. - Exectdo: O. F. B.  
Adv: UNAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNAES (OAB 50/MS)  
Manifeste(m)-se o(a,s) exequente(s). I-se. Campo Grande, 30 de novembro de 2012.

**Processo 0002341-10.2010.8.12.0108 (108.10.002341-6) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqtde: V. M. da S. - Exectdo: N. da S.  
Adv: UNAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNAES (OAB 50/MS)  
Manifeste(m)-se o(a,s) exequente(s). I-se. Campo Grande, 30 de novembro de 2012.

**Processo 0002458-98.2010.8.12.0108 (108.10.002458-7) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: G. B. R. de O. - Exectdo: E. A. de O.  
Adv: UNAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNAES (OAB 50/MS)  
Manifeste(m)-se o(a,s) exequente(s). I-se. Campo Grande, 30 de novembro de 2012.

**Processo 0002611-34.2010.8.12.0108 (108.10.002611-3) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: J. C. C. S. e outro - Exectdo: N. S. V.  
Adv: UNAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNAES (OAB 50/MS)  
Manifeste(m)-se o(a,s) exequente(s). I-se. Campo Grande, 30 de novembro de 2012.

**Processo 0002615-71.2010.8.12.0108 (108.10.002615-6) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: J. V. N. de S. - Exectdo: J. A. de S.  
Adv: UNAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNAES (OAB 50/MS)  
Manifeste(m)-se o(a,s) exequente(s). I-se. Campo Grande, 30 de novembro de 2012.

**Processo 0002616-56.2010.8.12.0108 (108.10.002616-4) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: G. H. N. de S. - Exectdo: J. A. de S.  
Adv: UNAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNAES (OAB 50/MS)  
Manifeste(m)-se o(a,s) exequente(s). I-se. Campo Grande, 30 de novembro de 2012.

**Processo 0002618-26.2010.8.12.0108 (108.10.002618-0) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: P. R. da S. de A. - Exectdo: J. R. de A.  
Adv: UNAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNAES (OAB 50/MS)  
Manifeste(m)-se o(a,s) exequente(s). I-se. Campo Grande, 30 de novembro de 2012.

**Processo 0002847-83.2010.8.12.0108 (108.10.002847-7) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: B. A. R. L. - Exectdo: J. de S. L.  
Adv: UNAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNAES (OAB 50/MS)  
Manifeste(m)-se o(a,s) exequente(s). I-se. Campo Grande, 30 de novembro de 2012.

**Processo 0002915-33.2010.8.12.0108 (108.10.002915-5) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: G. D. A. B. - Exectdo: B. B. B.  
Adv: UNAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNAES (OAB 50/MS)  
Manifeste(m)-se o(a,s) exequente(s). I-se. Campo Grande, 30 de novembro de 2012.

**Processo 0003009-78.2010.8.12.0108 (108.10.003009-9) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: G. R. de L. e outro - Exectdo: A. P. R. A.  
Adv: UNAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNAES (OAB 50/MS)  
Manifeste(m)-se o(a,s) exequente(s). I-se. Campo Grande, 30 de novembro de 2012.

**Processo 0003210-70.2010.8.12.0108 (108.10.003210-5) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: A. M. da S. M. - Exectdo: C. E. de M.  
Adv: UNAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNAES (OAB 50/MS)  
Manifeste(m)-se o(a,s) exequente(s). I-se. Campo Grande, 30 de novembro de 2012.

**Processo 0003388-19.2010.8.12.0108 (108.10.003388-8) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: M. G. B. S. - Exectdo: L. S. S.  
Adv: UNAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNAES (OAB 50/MS)  
Manifeste(m)-se o(a,s) exequente(s). I-se. Campo Grande, 30 de novembro de 2012.

**Processo 0004861-69.2012.8.12.0108 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade**

Reqte: J. C. de S. - Reqdo: C. C. de S.  
Adv: JACQUELINE HILDEBRAND ROMERO (OAB 11417/MS)  
Adv: IVAN HILDEBRAND ROMERO (OAB 12628/MS)  
Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)  
D. Designo audiência para o dia 15/01/2013, às 07h35min. I-se. Campo Grande-MS, 17/12/2012.

**Processo 0007116-05.2009.8.12.0108 (108.09.007116-2) - Procedimento Ordinário - União Estável ou Concubinato**

Reqte: A. M. do N. e outro  
Adv: LUCIANA BRANCO VIEIRA (OAB 4975/MS)O pedido de retificação da data do início da convivência dos Requerentes deve ser INDEFERIDO, porquanto não ocorreu o alegado erro material. É que a data do início da união estável dos Requerentes, 20 de abril de 2004, constante na petição inicial, em duas oportunidades, e no termo de audiência, encontra-se em consonância com a prova testemunhal coletada em Juízo (f. 09 e 10). Ademais, este Juízo adota como critério para converter uniões estáveis em casamento

quando demonstrada a convivência como família há pelo mesmo 01(um) ano. Assim, se os Requerentes tivessem informado que a união perdurava por 05 (cinco) meses, o pleito não seria aceito. De modo que, pela via eleita pelos requerentes, não é possível a retificação pretendida. I-se. Campo Grande-MS, 05 de dezembro de 2012.

**Processo 0009725-58.2009.8.12.0108 (108.09.009725-0) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: V. da C. R. e outros - Exectdo: G. C. R.  
Adv: UNAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNAES (OAB 50/MS)  
Manifeste(m)-se o(a,s) exequente(s). I-se. Campo Grande, 30 de novembro de 2012.

**Processo 0009726-43.2009.8.12.0108 (108.09.009726-9) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: K. T. N. de S. e outro - Exectdo: D. A. de S.  
Adv: UNAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNAES (OAB 50/MS)  
Manifeste(m)-se o(a,s) exequente(s). I-se. Campo Grande, 30 de novembro de 2012.

**Processo 0009946-41.2009.8.12.0108 (108.09.009946-6) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: F. C. G. P. P. - Exectdo: V. G. dos P.  
Adv: UNAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNAES (OAB 50/MS)  
Manifeste(m)-se o(a,s) exequente(s). I-se. Campo Grande, 30 de novembro de 2012.

**Processo 0010088-45.2009.8.12.0108 (108.09.010088-0) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: A. C. F. de M. - Exectdo: F. R. de M.  
Adv: UNAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNAES (OAB 50/MS)  
Manifeste(m)-se o(a,s) exequente(s). I-se. Campo Grande, 30 de novembro de 2012.

**Processo 0010095-37.2009.8.12.0108 (108.09.010095-2) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: L. M. E. do C. S. - Exectdo: L. do C. S.  
Adv: UNAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNAES (OAB 50/MS)  
Manifeste(m)-se o(a,s) exequente(s). I-se. Campo Grande, 30 de novembro de 2012.

**Processo 0010172-46.2009.8.12.0108 (108.09.010172-0) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: V. R. B. P. - Exectdo: A. L. P.  
Adv: UNAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNAES (OAB 50/MS)  
Manifeste(m)-se o(a,s) exequente(s). I-se. Campo Grande, 30 de novembro de 2012.

**Processo 0010288-52.2009.8.12.0108 (108.09.010288-2) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: M. G. D. A. e outro - Exectdo: L. R. A.  
Adv: UNAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNAES (OAB 50/MS)  
Manifeste(m)-se o(a,s) exequente(s). I-se. Campo Grande, 30 de novembro de 2012.

**Processo 0010359-54.2009.8.12.0108 (108.09.010359-5) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: J. L. M. M. - Exectdo: G. M. de S.  
Adv: UNAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNAES (OAB 50/MS)  
Manifeste(m)-se o(a,s) exequente(s). I-se. Campo Grande, 30 de novembro de 2012.

**Processo 0010374-23.2009.8.12.0108 (108.09.010374-9) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: N. V. F. P. e outro - Exectdo: E. F. P. J.  
Adv: UNAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNAES (OAB 50/MS)  
Manifeste(m)-se o(a,s) exequente(s). I-se. Campo Grande, 30 de novembro de 2012.

**Processo 0010396-81.2009.8.12.0108 (108.09.010396-0) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: V. de F. D. - Exectdo: R. P. dos S.  
Adv: UNAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNAES (OAB 50/MS)  
Manifeste(m)-se o(a,s) exequente(s). I-se. Campo Grande, 30 de novembro de 2012.

**Processo 0800019-13.2012.8.12.0108 - Execução de Alimentos - Fixação**

Exeqte: J. L. de M. R. F. e outro - Exectdo: J. L. de M. R.  
Adv: STÉPHANI MAIDANA DE OLIVEIRA (OAB 13174/MS)  
D. Designo audiência para o dia 07/02/2013 às 08h no Bairro COOPHAVILA. I-se. Campo Grande-MS, 14/12/2012.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0060/2012

**Processo 0003078-13.2010.8.12.0108 (108.10.003078-1) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: V. H. L. C. - Exectdo: E. F. C.  
Adv: UNAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNAES (OAB 50/MS)  
Manifeste(m)-se o(a,s) exequente(s). I-se. Campo Grande, 30 de novembro de 2012.

**9ª Vara do Juizado Especial - Trânsito**

Juiz(A) de Direito Mário Eduardo Fernandes Abelha  
 RELAÇÃO Nº 0187/2012

**Processo 0000566-83.2012.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**

Reqdo: Fulgor Participações S.A. - Nilson de Paula Almeida

Adv: FLAVIO JACO CHEKERDEMIAN Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido inicial para reconhecendo a culpa exclusiva do condutor Nilson de Paula Almeida no acidente, e ambos os requeridos a indenizar o Requerente solidariamente no valor de R\$ 1.888,08 (mil oitocentos e oitenta e oito reais e oito centavos), valor que deve ser devidamente corrigido a partir do evento danoso pelo índice do IGPM/FGV e acrescido de juros legais de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação. Vistos etc. Homologo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz leigo, nos termos do art. 40 da lei 9099/95. Após o trânsito em julgado, tanto que promovida a execução, intime(m)-se o(a)s devedor(a)(es), na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 dias, pague(m) o valor a que fora(m) condenado(a)(s), sob pena de incidência de multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (art. 475-J, do CPC) P.R.I.

**Processo 0000854-70.2008.8.12.0109/01 (109.08.000854-0/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Devlin Alexandre Lisboa Avelar Bispo e outro

Adv: RAIMUNDO RODRIGUES NUNES FILHO (OAB 4398/MS)

Adv: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

Adv: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS) PARA INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE SOBRE O DEFERIMENTO DA SUSPENSÃO REQUERIDA PELO PRAZO DE 30 DIAS, TUDO CONFORME DESPACHO QUE SEGUE TRANSCRITO: Vistos etc. Ante o teor da certidão de f. 130, intime(m)-se o(a)s exequente(s) para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique a localização do veículo a ser penhorado ou bens outros bens do(a)s executado(a)(s), sob pena de extinção do processo, nos termos do artigo 53, § 4º, da lei nº 9.099/95 c/c Enunciado nº 75 do Fórum Permanente de Coordenadores de Juizados Especiais. Intime-se.

**Processo 0001468-07.2010.8.12.0109/01 (109.10.001468-0/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Antonio Martins da Fonseca

Adv: KATIUCE DE ARAUJO XAVIER (OAB 13727/MS)

Adv: ERICK MARTINS BAPTISTA (OAB 13099/MS) para intimação do exequente na forma do despacho exado ou seja: Vistos etc. Ante o teor da certidão de f. 130, intime(m)-se o(a)s exequente(s) para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique a localização do veículo a ser penhorado ou bens outros bens do(a)s executado(a)(s), sob pena de extinção do processo, nos termos do artigo 53, § 4º, da lei nº 9.099/95 c/c Enunciado nº 75 do Fórum Permanente de Coordenadores de Juizados Especiais. Intime-se.

**Processo 0001478-51.2010.8.12.0109/01 (109.10.001478-7/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Sidelmir de Oliveira Júnior - Tatiane Aparecida Henrique

Adv: Adv:

Adv: Adv:

Adv: Adv: para intimação do exequente a propósito do despacho que segue: Vistos etc. Ante o teor da certidão de f. 84, intime(m)-se o(a)s exequente(s) para que, no prazo de cinco dias, indique a localização do veículo do devedor ou de outros bens penhoráveis, sob pena de extinção do processo, nos termos do artigo 53, § 4º, da lei nº 9.099/95 c/c Enunciado nº 75 do Fórum Permanente de Coordenadores de Juizados Especiais. Intime-se.

**Processo 0002492-36.2011.8.12.0109 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**

Exeqte: Marcia Maria Moraes Milhomen - Exectdo: Nilton Aparecido da Silva dos Santos

Adv: Adv:

Adv: JOSE LUIZ DA SILVA NETO (OAB 9497/MS)

Adv: PAULO AFONSO OURIVEIS (OAB 4145B/MS) Vistos etc. Providencie-se a penhora on line das aplicações bancárias em nome do devedor, conforme requerido pela parte credora. Em caso de bloqueio total de valores, providencie a Secretaria o cadastramento de Subconta e transferência dos valores. Após, junte-se cópia do extrato da Subconta comprovando a efetivação da transferência do valor penhorado, intimando-se, na sequência, o(a)s devedor(a)(es), por carta ou na pessoa de seu advogado, da penhora e do prazo de 05 dias para, querendo, apresentar(em) embargos (art. 52, IX, da Lei Federal 9.099/95 c/c art. 59, "I", da Lei Estadual 1.071/90). Em caso de bloqueio parcial de valores, providencie a Secretaria o cadastramento de Subconta e transferência dos valores, intimando-se o(a)s devedor(a)(es) a fim de que complementem a execução até o seu montante integral, no prazo de 05 dias, sob pena de levantamento desses valores em favor do(a)s exequente(s). Com a complementação e a partir dessa data, fica(m) o(a)s mesmo(a)(es) intimado(a)(s) para que, querendo, apresente(m) embargos no prazo de 05 (cinco) dias (Enunciado 117 do FONAJE) (art. 52, IX, da Lei Federal 9.099/95 c/c art. 59, "I", da Lei Estadual 1.071/90). Não havendo complementação, expeça(m)-se alvará(s) dos valores transferidos em favor

do(a)s exequente(s), intimando-o(a)(s) a levantá-los, bem como, no prazo de cinco dias, indique(m) bens penhoráveis do(a)s devedor(a)(es) para execução do crédito remanescente, sob pena de extinção (Art. 53, § 4º, da lei nº 9.099/95). Em caso de bloqueio de valores irrisórios (art. 659, § 2º do CPC) ou inexistência de saldo bancário, intime(m)-se o(a)s exequente(s) para que, no prazo de 10 dias, indique(m) bens penhoráveis do(a)s devedor(a)(es), sob pena de extinção. Quanto ao requerimento de restrição sobre o veículo do requerido, necessário que haja, ao menos, o número da placa. Intime(m)-se.

**Processo 0002756-87.2010.8.12.0109/01 (109.10.002756-0/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Antonio Corrêa Cavalheiro

Adv: JANINA MORGANTINI CAPIBERIBE (OAB 13412/MS)

Adv: ARIANE MARQUES DE ARAUJO (OAB 13776/MS)

Adv: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA MENDES (OAB 13775/MS)

Adv: PATRÍCIA ROHWEDDER GUIMARÃES (OAB 13755/MS) para intimação do exequente sobre despacho que segue transcrito: Vistos etc. Sobre o pedido de extinção do processo pelo pagamento, diga o credor. Intime(m)-se.

**Processo 0003654-71.2008.8.12.0109/01 (109.08.003654-3/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Luiz Fonseca de Assumpção Neto - Exectdo: Márcio Ferreira da Silva

Adv: JANIR GOMES (OAB 12487/MS)

Adv: WILLIAN TÁPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

Adv: DANIEL POMPERMAIER BARRETO (OAB 12817/MS)

Adv: CECILIA ELIZABETH C. GROTTI (OAB 6250/MS)

Adv: SERGIO PAULO GROTTI (OAB 4412/MS) para intimação das partes sobre despacho que segue: Vistos etc. A restrição descrita às f. 232 não é oriunda deste juízo (extrato anexo). Portanto, archive-se. Intime(m)-se.

**Processo 0004898-64.2010.8.12.0109 (109.10.004898-3) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**

Reclamte: Marcos Loester de Brito Ferreira - Reclamda: Marisangela Dias Lemos - Bertin S/a - Jusinei Vieira Ribeiro

Adv: MARCO ANTONIO FERREIRA CASTELLO (OAB 3342/MS)

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Adv: CARLOS ROBERTO NASCIMENTO JÚNIOR

Adv: JOÃO PAULO ALVES DA CUNHA (OAB 13398/MS)

Adv: JÚLIO CÉSAR MARQUES (OAB 11748/MS) das partes:,intimem-se as partes a fim de que, no prazo de dez dias, se manifestem sobre o retorno dos autos da Turma Recursal a este juízo

**Processo 0500065-72.2012.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**

Reqte: Ricardo João dos Santos Mendes - VIAÇÃO SÃO FRANCISCO Ltda - Danielle Narcisa Guimarães - Gustavo Melgarejo Tavares

Adv: LUIZ FERNANDO RODRIGUES VILLANUEVA (OAB 8203/MS)

Adv: VINICIUS DOS SANTOS LEITE (OAB 10869/MS) Ficam as partes intimadas que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Tipo da audiência: Instrução e Julgamento Data: 29/01/2013 Hora 16:15 Local: Sala de Instrução e Julgamento Situação: Pendente, devendo as partes comparecerem para realização do ato.

**Processo 0503880-14.2011.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**

Reqte: Patrícia de Araújo Saraiva e outro

Adv: JEYANCARLO XAVIER BERNARDINO DA LUZ (OAB 8480/MS)

Intimação de Patrícia de Araújo Saraiva e sua advogada do desarquivamento dos autos.

**Processo 0505976-65.2012.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**

Reqte: Naelson da Silva Ferreira - Luziano Pales dos Santos

Adv: JORGE ANTONIO GONÇALVES TORRES (OAB 14944/MS)

Adv: IRENE LEITE RODRIGUES (OAB 4549/MS) (...) Isto posto, nos termos do art. 269, I do CPC, julgo procedente o pedido formulado por NAELSON DA SILVA FERREIRA para o fim de condenar LUZIANO PALES DOS SANTOS ao pagamento da importância de R\$ 600,00 (seiscentos reais) corrigido monetariamente pelo índice do IGPM/FGV com juros de 1% ao mês, ambos contados da data da emissão do orçamento (09/10/2012) nos termos das Súmulas n.º 43 e 54 do STJ. Por outro lado, julgo improcedente o pedido formulado por LUZIANO PALES DOS SANTOS em face de NAELSON DA SILVA FERREIRA. Sem custas e honorários nesta fase processual. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Campo Grande/MS, 14 de dezembro de 2012": Vistos etc. Homologo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz leigo, nos termos do art. 40 da lei 9099/95. Após o trânsito em julgado, tanto que promovida a execução, intime(m)-se o(a)s devedor(a)(es), na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 dias, pague(m) o valor a que fora(m) condenado(a)(s), sob pena de incidência de multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (art. 475-J, do CPC) P.R.I.

**Processo 0800035-95.2011.8.12.0109 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**

Reqte: Willian Fernandes Duda - Reqdo: R. C. A.

Adv: MOZANEI GARCIA FURRER (OAB 10677/MS)

Vistos etc. Sobre o teor da certidão de f. 92, diga o autor. Intime(m)-se.

**Processo 0800136-98.2012.8.12.0109 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito**

Autor: LEONILDO RIBEIRO FRANCO - Reqda: Vanusa Amorim Lopes - DIOGO LOPES PIMENTA

Adv: JOÃO PAULO ALVES DA CUNHA (OAB 13398MS)/Vistos etc. Indefiro a busca pelo endereço do requerido, tendo em conta que tal providência compete ao autor. Dessa forma, fixo o prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção, para que o autor colacione aos autos endereço hábil à citação do requerido. Intime(m)-se.

**Processo 0800265-40.2011.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**

Autor: FÁBIO RODRIGUES DA SILVA - Réu: ELIAS FORTUNATO DA COSTA FILHO - COMERCIAL ALINEA Ltda

Adv: FERNANDA URT (OAB 13419/MS)

Adv: ALFREDO GOMES (OAB 3037/MS)Gizadas estas razões, julgo parcialmente procedente a pretensão de Fábio Rodrigues Da Silva para condenar, solidariamente, Elias Fortunato da Costa Filho e Comercial Alinea Ltda ao pagamento das seguintes importâncias: a) R\$ 2,034,20 (dois mil e trinta e quatro reais e vinte centavos), referente aos danos materiais, com atualização e juros nos termos da fundamentação; b) R\$ 700,00 (setecentos reais), referente aos danos morais, com atualização e juros nos termos da fundamentação; Vistos etc. Homologo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz leigo, nos termos do art. 40 da lei 9099/95. Após o trânsito em julgado, tanto que promovida a execução, intime(m)-se o(a)s devedor(a)(es), na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 dias, pague(m) o valor a que fora(m) condenado(a)(s), sob pena de incidência de multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (art. 475-J, do CPC) P.R.I.

**Processo 0800477-27.2012.8.12.0109 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito**

Reqte: LUIS ROBERTO COELHO DA SILVA - Reclamdo: Edson Zardini Suppo e outros

Adv: LUCIO FLÁVIO DE ARAUJO FERREIRA (OAB 11739/MS)" Vistos etc. Luis Roberto Coelho da Silva, propõe esta Ação de Reparação de Danos com Pedido de Tutela Antecipada contra os requeridos, visando impossibilitar alienação de quaisquer veículos que estejam em seus nomes, sob a fim de resguardar o direito de crédito decorrente de eventual condenação. É o sucinto relato. Decido. Não há como deferir ao autor a liminar pretendida, uma vez que ausente os requisitos autorizadores da medida. Conforme se depreende, o autor lastreia seu pedido liminar com a finalidade de assegurar eventual crédito. Entretanto, a ausência de sentença condenatória nesse sentido torna seu crédito uma mera expectativa de direito e, conseqüentemente, esvazia o requisito fumus boni iuris. Isto posto, Indefiro a medida liminar pleiteada. Providencie-se a citação e intimação dos reclamados para audiência de Conciliação. Intime-se o, outrossim, de que a assistência por advogado ou Defensoria Pública, nestes autos, é obrigatória, tendo em vista o valor da causa ser superior a 20 (vinte) salários mínimos, não podendo o mesmo comparecer em audiência sem tal assistência (art. 9º da Lei 9.099/95), sob as penas do art. 13, I e II do CPC. Intime-se o requerido de que sua ausência à audiência fará com que se repute verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se ao contrário resultar da convicção do Juiz. Seja também intimado o autor de que o seu não comparecimento na audiência acarretará a extinção do processo, sem julgamento de mérito (arts. 20 e 51, I da Lei 9099/95).". CERTIFICO e dou fé que fica designada audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 07.02.2013 às 13:30h, conforme determinado em despacho de f. 64/65.

**Processo 0800518-91.2012.8.12.0109 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Renan Areco Vieira

Adv: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

Adv: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)Para intimar parte e representantes da audiência Conciliação Data: 17/01/2013 Hora 14:30 Local: Sala de Conciliação Situação: Pendente

**10ª Vara do Juizado Especial Central**

Juiz(A) de Direito Eliane de Freitas Lima Vicente  
RELAÇÃO Nº 0637/2012

**Processo 0013976-11.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Energia Elétrica**

Reqte: Misael Roberson Machado de Oliveira - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: WANDERLEY COELHO DE SOUZA (OAB 2922/MS)

Adv: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)Despacho de fls. 50: Em face da informação que consta na p.45, redesigno audiência de conciliação para o dia 23 de janeiro de 2013, às 15:15horas, devendo a reclamante ser intimada para comparecimento, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0802942-06.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Mútuo**

Exeqte: Rafael Coimbra Jacon - Execcto: João Batista Medeiros

Adv: MARCIO ANTONIO TORRES FILHO (OAB 7146/MS)

Adv: ROBSON VALENTINI (OAB 11294/MS)

Adv: ARI RAGHIAN NETO (OAB 5449/MS)Despacho de fls. 37: Dando regular

prosseguimento ao feito, designo a audiência de Conciliação para o dia 22 de janeiro de 2013 às 14:45h. Intime-se o executado para comparecer à audiência cientificando-o de que a oportunidade para apresentação de embargos é em audiência, conforme estabelecido pelo art.53,§1º da Lei 9099/95.

**Processo 0804017-80.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Autor: ROSEMARI PASCHOALINI PALMA e outro - Reqdo: Banco Santander S/A e outro

Adv: LETICIA BERTOZZI (OAB 15715/MS)

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES

Adv: ALESSANDRO SANTANA DOS SANTOS (OAB 15442/MS) tendo em vista a portaria nº 59/2012, fica designada nova data da audiência de Instrução e Julgamento para o dia 16/01/2013, às 15:00h

**Processo 0804122-57.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Autora: Tereza Fátima de Arruda Krauz - Reqdo: HDI Seguros S/A

Adv: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)

Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ (OAB 6611/MS)Despacho de fls. 137: Defiro o pedido de p. 136 e designo a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 21 de janeiro de 2013 às 13:30h. Intimem-se as partes e testemunhas arroladas, quanto a realização desta audiência.

**Processo 0806714-11.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: MARIA JOSÉ LIMA OLIVEIRA - Reqda: Brasil Telecom S/A

Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)

Adv: CILENE DE LIMA BRITZ (OAB 13169/MS)

Adv: WESLLEY ANTERO ANGELO (OAB 14221/MS)Despacho de fls. 138: Dando prosseguimento ao feito, intimem-se as partes da data designada para a realização da audiência de instrução e julgamento - p. 127.Tendo em vista a portaria nº 59/2012, fica designada nova data da audiência de Instrução e Julgamento para o dia 16/01/2013, às 15:30h.

**Processo 0808048-46.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança indevida de ligações**

Reqte: TAMY CRISLA FERRERIA ALVES - Reqdo: CLARO S.A.

Adv: FERNANDA GOMES DE ARAÚJO (OAB 11873/MS)

Adv: ANA FLÁVIA PEREIRA GIMARÃES (OAB 105287/MG)

Adv: ANA PAULA ARANTES DE FREITAS LINHARES (OAB 13166/DF)tendo em vista a portaria nº 59/2012, fica designada nova data da audiência de Instrução e Julgamento para o dia 16/01/2013, às 16:00h.

**Processo 0810356-55.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material**

Autora: EVA DE OLIVEIRA FERNANDES - Reqda: BRASIL TELECOM S/A

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES

Adv: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)

Despacho de fls. 57: Designo a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 23 de janeiro de 2013 às 14:00h

**Processo 0810909-05.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: AUGUSTO CESAR MONTEIRO MEDINA - Reqdo: Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados e outro

Adv: LEOPOLDO FERNANDES DA SILVA LOPES (OAB 9983/MS)

Adv: PATRICIA GOMES ARAÚJO (OAB 26309/GO)

Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008AM/S)Despacho de fls. 156: Em face da informação que consta na p.79, redesigno audiência de conciliação para o dia 22 de janeiro de 2013, às 14:30horas, devendo a reclamante ser intimada para comparecimento, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0811136-92.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material**

Autor: JOSÉ ANTONIO CARNEIRO DE ALBUQUERQUE - Reqda: BRASIL TELECOM S/A

Adv: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUESDespacho de fls. 67: Em face da informação que consta na p.65/66, redesigno audiência de conciliação para o dia 22 de janeiro de 2013, às 13:45horas, devendo a reclamante ser intimada para comparecimento, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0811828-91.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Autora: MARISA MARTINS ALAMINOS - Reqdo: Maria de Lourdes Fernandes

Adv: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)Despacho de fls. 16:

Em face da informação que consta na p. 15, redesigno audiência de conciliação para o dia 22 de janeiro de 2013, às 14:15horas, devendo a reclamante ser intimada para comparecimento, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0811842-75.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material**

Autora: Rosa Helena Nunes Barbosa - Reqda: BRASIL TELECOM S/A

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES

Adv: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)Despacho de fls.84: Em

face da informação que consta na p. 80-82, redesigno audiência de conciliação para o dia 23 de janeiro de 2013, às 14:15horas, devendo a reclamante ser intimada para comparecimento, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0811956-14.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: JOSE CARLOS DA SILVA - Reqda: Brasil Telecom S/A

Adv: ALINE SEEMANN (OAB 12197/MS)

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES

Adv: FERNANDA GOMES DE ARAÚJO (OAB 11873/MS) Despacho de fls. 97: Em face da informação que consta na p. 91, redesigno audiência de conciliação para o dia 23 de janeiro de 2013, às 14:00h, devendo a parte reclamante ser intimada para comparecimento, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0812031-53.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa**

Reqte: BAZAR OPCIONAL Ltda ME - Reqda: ELISANGELA PEREIRA DA SILVA

Adv: ARIANE AMORIM GARCIA (OAB 14268/MS) Despacho de fls. 16: Analisando os autos verifica-se que a requerida apesar de devidamente citada e advertida não compareceu à audiência de conciliação, o que poderia ensejar a decretação da revelia, por outro lado, a reclamante é pessoa jurídica e compareceu a audiência de conciliação, representada por preposto, o que igualmente poderia ensejar a extinção do feito, sem julgamento do mérito, com base no art. 51, da Lei 9.099/95. Porém, visando a efetividade do processo e celeridade, deixo de aplicar as penalidades acima referidas e redesigno audiência de conciliação para o dia 23 de janeiro de 2013, às 14:45h horas, devendo o reclamante ser intimado para comparecimento, sob pena de extinção e arquivamento, bem como advertido de que na audiência deverá ser representado pelo sócio dirigente ou pelo empresário individual, conforme Enunciado 141 do Fonaje: " A microempresa e a empresa de pequeno porte, quando autoras, devem ser representadas, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente.", sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se a reclamada, com as advertências do art. 20, da Lei 9099/95

**Processo 0812037-60.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa**

Reqte: Luiz Pascoal Anholetto - ME - Reqda: CICERA DOS SANTOS SILVA

Adv: ARIANE AMORIM GARCIA (OAB 14268/MS) Despacho de fls. 19: Analisando os autos verifica-se que a requerida apesar de devidamente citada e advertida não compareceu à audiência de conciliação o que poderia ensejar a decretação da revelia, por outro lado, a reclamante é pessoa jurídica e compareceu a audiência de conciliação, representada por preposto, o que igualmente poderia ensejar a extinção do feito, sem julgamento do mérito, com base no art. 51, da Lei 9.099/95. Porém, visando a efetividade do processo e celeridade, deixo de aplicar as penalidades acima referidas e redesigno audiência de conciliação para o dia 23 de janeiro de 2013, às 14:30h horas, devendo o reclamante ser intimado para comparecimento, sob pena de extinção e arquivamento, bem como advertido de que na audiência deverá ser representado pelo sócio dirigente ou pelo empresário individual, conforme Enunciado 141 do Fonaje: " A microempresa e a empresa de pequeno porte, quando autoras, devem ser representadas, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente.", sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se a reclamada, com as advertências do art. 20, da Lei 9099/95

**Processo 0812282-71.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Consórcio**

Reqte: Eder Ferreira Penteado - Reqdo: Bradesco Consórcio S/A

Adv: SILVANA MARIA CONCEIÇÃO COSTA PENTEADO (OAB 16289MS) Despacho de fls. 16: Defiro o pedido da p. 15, porém, considerando a necessidade de expedição de carta precatória, redesigno audiência de conciliação para o dia 29 de janeiro de 2013, às 16:45horas, devendo a reclamante ser intimada para comparecimento, sob pena de extinção e arquivamento

**Processo 0812523-45.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito**

Autora: LEONORA ALVES LEITE - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)

Adv: GABRIELA DA SILVA MENDES Despacho de fls. 30: Considerando a redistribuição do feito para este juízo, dando prosseguimento, designo audiência de conciliação para o dia 22 de janeiro de 2013, às 14:00horas, devendo a reclamante ser intimada para comparecimento, sob pena de extinção e arquivamento.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0638/2012

**Processo 0813656-25.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Autor: José Anatólio Mendes Nolasco - Ré: Brasil Telecom S/A

Adv: PATRICIA MARA DA SILVA (OAB 8463/MS) Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 31 de janeiro de 2.013, às 13 horas e 15 minutos.

**Processo 0813667-54.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Roberto Wagner da Costa - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: BRUNO CAMARA CANTO DA COSTA (OAB 15505MS) Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 30 de janeiro de 2.013, às 17 horas e 15 minutos.

**Processo 0813675-31.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cartão de Crédito**

Reqte: ANTONIO JOSE MATOS - Reqdo: LUIZACRED S.A. SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Adv: LUIZ ALBERTO MOURA FERNANDES ROJAS (OAB 12934/MS) Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 31 de janeiro de 2.013, às 13 horas e 30 minutos.

**Processo 0813677-98.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Abatimento proporcional do preço**

Autora: MARY ESPÍNDOLA ARAKAKI - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Banco BGN

Adv: BRUNO EDUARDO PEIXOTO LUPOLI (OAB 12050/MS) Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 31 de janeiro de 2.013, às 13 horas e 45 minutos.

**Processo 0813687-45.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material**

Autor: GILSON LEITE DE CARVALHO - Réu: Banco do Brasil S/A

Adv: LANA CAROLINA LÜBE DOS SANTOS (OAB 14450/MS) Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 31 de janeiro de 2.013, às 14 horas e 15 minutos.

**Processo 0813695-22.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Financiamento de Produto**

Autor: ANDRÉ LUIZ URUÊ CHAVES - Ré: Banco Itaúcard S/A

Adv: CARLOS EDUARDO FRANÇA RICARDO MIRANDA (OAB 13179/MS) Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 31 de janeiro de 2.013, às 14 horas e 30 minutos.

**Processo 0813701-29.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: SONIA APARECIDA MARTINS DE OLIVEIRA - Reqda: Brasil Telecom S/A

Adv: ELIZABETE COIMBRA LISBÔA (OAB 11917/MS) Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 30 de janeiro de 2.013, às 17 horas e 30 minutos.

**Processo 0813714-28.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: WALDEMIR LÚCIO ROMULO - Reqdo: BROOKFIELD CENTRO OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. - MB ENGENHARIA SPE 042 S.A. - M GARZON EUGÊNIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS Ltda.

Adv: ALUÍSIO PAULO BARBOSA FRANCO DE CASTRO FILHO (OAB 14464/MS) Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 31 de janeiro de 2.013, às 14 horas e 45 minutos.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0639/2012

**Processo 0813619-95.2012.8.12.0110 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Difamação**

Reqte: Mafuci Kadri - Reqdo: Silvio Elabras Haddad

Adv: OMAR FRANCISCO DO SEIXO KADRI (OAB 7000/MS) Despacho: Intime-se o querelante para que emende a inicial juntando ao autos procuração conforme estabelece o art. 44 do CPP. Intime-se, também, o querelante para que esclareça se houve registro policial dos fatos. Cumpra-se. Intime-se.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0640/2012

**Processo 0813725-57.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: Eugenio Aquilino da Cunha Ratier - Reqdo: JOSE ANTUNES RODRIGUES DE OLIVEIRA - JOSÉ RENATO FABRICIO

Adv: ALMIR OTTO GONZALES CANO (OAB 13928/MS) Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 31 de janeiro de 2.013, às 15 horas e 15 minutos.

**Processo 0813732-49.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: LEDA MANOEL DO CARMO - Reqdo: Oi Brasil Telecom S/A

Adv: NILTON ALVES FERRAZ (OAB 4017/MS) Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 31 de janeiro de 2.013, às 15 horas e 30 minutos.

**Processo 0813743-78.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reclamte: FERREIRA FOTO E VÍDEO Ltda - Reclamda: MARIA APARECIDA DA SILVA

Adv: CECÍLIA MARIA VACCARO BRAMBILLA (OAB 44467/PR) Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 31 de janeiro de 2.013, às 15 horas e 45 minutos.

**Processo 0813758-47.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: VANDERLEI APARECIDO MORANDO BASTOS - Reqda: Brasil Telecom S/A

Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 31 de janeiro de 2.013, às 16 horas.

**Processo 0813770-61.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa**

Reclamte: XANDE MÁQUINAS Ltda - ME - Reclamdo: EZEQUIEL ALVES DE OLIVEIRA

Adv: THIAGO BAETZ LEÃO DE SOUZA (OAB 14798/MS)Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 31 de janeiro de 2.013, às 16 horas e 15 minutos.

**Processo 0813779-23.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autor: Carlos Alberto Derzi Junior - Reqdo: DELL COMPUTADORES DO BRASIL Ltda - CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - HIPERMERCADO EXTRA

Adv: JÂNIO HERTER SERRA (OAB 6758/MS)Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 31 de janeiro de 2.013, às 16 horas e 30 minutos.

**Processo 0813786-15.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro**

Autora: FABIANA FELIX FERREIRA TAIRA - Reqda: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A - Oficina Copersucar Funil E Pintura Ltda

Adv: ALINE FELIX FERREIRA (OAB 12465/MS)Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 31 de janeiro de 2.013, às 16 horas e 45 minutos.

**Processo 0813800-96.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reclamte: HELDER DE SOUZA RAMOS - Reclamdo: Prime Incorporações e Construções S/A - FÁCIL CONSTRUTORA IMOBILIÁRIA Ltda

Adv: KATIUCE DE ARAUJO XAVIER (OAB 13727/MS)Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 29 de janeiro de 2.013, às 17 horas e 15 minutos.

**Processo 0813805-21.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa**

Reqte: Nirde Batista da Silva - Reqdo: Oi Brasil Telecom S/A

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS) Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 28 de janeiro de 2.013, às 17 horas e 30 minutos.

**11ª Vara do Juizado Especial Central**

Juiz(A) de Direito Emerson Cafure

RELAÇÃO Nº 0606/2012

**Processo 0009123-56.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: A. F. E. R. - Exectdo: B. A. de C. S/A

Adv: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS)

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 261030/SP) Intimação do reclamado para apresentar impugnação em 5(cinco) dias(art. 59, "I", Lei 1.071/90), sob pena da penhora ser convertida em pagamento.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0607/2012

**Processo 0809546-80.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: CARLOS ALBERTO FERREIRA JUNIOR - Reqdo: Anhanguera Educacional S.A.

Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)

Adv: MARCO TÚLIO MURANO (OAB 6322/MS)

Adv: LUCAS ABES XAVIER (OAB 12475/MS) fica designada nova data da audiência de Instrução e Julgamento para o dia 18/01/2013, às 13:00h

**Processo 0813773-16.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Exeqte: MILTON LUIS MAGOLO - Exectda: MARIA DE FATIMA CARDOSO DA CRUZ

Adv: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)

Fica intimada a parte autora acerca da certidão de fls. 10.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0608/2012

**Processo 0813650-18.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão / Resolução**

Reqte: WALFRIDES CORREA E QUEIROZ - Reqdo: Oi Brasil Telecom S/A - Consil Engenharia Ltda

Adv: ALEIDE OSHIKA (OAB 3384/MS)Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 30 de janeiro de 2.013, às 16 horas e 15 minutos.

**Processo 0813659-77.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Telefonia**

Reqte: ADAUTO CANDIDO DE ALMEIDA - Reqdo: Oi Brasil Telecom S/A

Adv: JÚLIO CESAR DIAS DE ALMEIDA (OAB 11713/MS)Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 30 de janeiro de 2.013, às 16 horas e 30 minutos.

**Processo 0813670-09.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Reqte: WILDA VIEIRA DO AMARAL - Reqdo: Banco Bradesco S/A

Adv: LUIZ CEZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS)Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 30 de janeiro de 2.013, às 16 horas e 45 minutos.

**Processo 0813678-83.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Abatimento proporcional do preço**

Autora: ADRIANY APARECIDA DE SOUZA - Reqdo: Banco Morada

Adv: BRUNO EDUARDO PEIXOTO LUPOLI (OAB 12050/MS)Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 31 de janeiro de 2.013, às 13 horas.

**Processo 0813697-89.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Financiamento de Produto**

Autor: ANDRÉ LUIZ URUÉ CHAVES - Réu: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: CARLOS EDUARDO FRANÇA RICARDO MIRANDA (OAB 13179/MS)Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 31 de janeiro de 2.013, às 13 horas e 15 minutos.

**Processo 0813704-81.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: MILTON CELES BARRETO - Reqda: Mayara Lopes Pereira - Clara Aparecida Sirugi Lopes Pereira

Adv: CLAUDINEI BORNIA BRAGA (OAB 13063/MS)Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 30 de janeiro de 2.013, às 17 horas.

**Processo 0813718-65.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Reclamte: Orlando Arthur Filho - Reqdo: PETUCO E PETUCO Ltda-ME - Advogado: Orlando Arthur Filho

Adv: ORLANDO ARTHUR FILHO (OAB 005.697/MS)Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 30 de janeiro de 2.013, às 17 horas e 15 minutos.

**Processo 0813771-46.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: Talyta Kelly Benedetti Reis - Reqdo: CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL

Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ (OAB 6611/MS)Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 30 de janeiro de 2.013, às 17 horas e 45 minutos.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0609/2012

**Processo 0010713-05.2011.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Injúria**

A. Fato: Jeferson Santana Reinoso

Adv: PAULO BELARMINO DE PAULA JUNIOR (OAB 13328/MS)Sentença: "Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a conciliação celebrada pelas partes, com a advertência de que havendo o descumprimento das condições aceitas pelo autor do fato o mesmo estará sujeito, no âmbito deste juizado, a processo executivo com a consequente penhora de seus bens, restando prejudicado o direito de representação da vítima na forma do parágrafo único, do artigo 74, da Lei n. 9.099/95. Por fim, ausente a condição de procedibilidade da representação, foi determinado o arquivamento do presente procedimento mediantes as cautelas de praxe. P.R.I."

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0610/2012

**Processo 0813737-71.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano MaterialAutora: Bruna Cândido Diniz -**

Réu: MRV PRIME CITYLIFE INCORPORAÇÕES SPE Ltda - FÁCIL CONSULTORIA IMOBILIÁRIA Ltda

Adv: EDUARDO DALPASQUAL (OAB 12071/MS)Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 31 de janeiro de 2.013, às 14 horas.

**Processo 0813749-85.2012.8.12.0110 - Despejo - Despejo para Uso Próprio**

Reqte: VALDEMAR MENIN ME - Reqdo: Pedra & Filhos Confecções Ltda EPP

Adv: DARCY KLEBERSON BARBOSA DE SOUZA Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 31 de janeiro de 2.013, às 14 horas e 15 minutos.



**Processo 0813750-70.2012.8.12.0110 - Procedimento Sumário - Direito de Imagem**

Autor: STEFANO FILHO PINTO FERNANDES - Reqdo: Amil Assistência Médica Internacional S.A.

Adv: ECLAIR NANTES VIEIRA Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 31 de janeiro de 2.013, às 14 horas e 30 minutos.

**Processo 0813753-25.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: SALVADORA DAS GRAÇAS LEITE CARDOSO - Reqda: Brasil Telecom S/A

Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS) Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 31 de janeiro de 2.013, às 14 horas e 45 minutos.

**Processo 0813761-02.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Exeqte: Claudinei Leão Carneiro - Exectdo: Jonas Albrecht Dopke

Adv: DANIELA CURI DA COSTA (OAB 16256/MS) Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 31 de janeiro de 2.013, às 15 horas.

**Processo 0813783-60.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material**

Autora: Karina Alves Campos - Réu: NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A

Adv: MARLON EDUARDO LIBMAN LUFT (OAB 15138/MS) Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 31 de janeiro de 2.013, às 15 horas e 15 minutos.

**Processo 0813788-82.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: JURAILDES MARIA DE JESUS - Reqdo: Americel - Claro

Adv: ROBERTO ALBUQUERQUE BERTONI (OAB 11109/MS) Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 31 de janeiro de 2.013, às 15 horas e 45 minutos.

**Processo 0813802-66.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reclamte: LUIZ FERNANDO BARROS DE OLIVEIRA DOS ANJOS - Reclamdo: Prime Incorporações e Construções S/A - FÁCIL CONSULTORIA IMOBILIÁRIA Ltda

Adv: KATIUCE DE ARAUJO XAVIER (OAB 13727/MS) Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 31 de janeiro de 2.013, às 16 horas e 15 minutos.

**Processo 0813806-06.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Reqte: JURACI HENRIQUE DA SILVA - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 31 de janeiro de 2.013, às 16 horas e 30 minutos.

**Processo 0813812-13.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: Jair Benites Rodrigues ME - Reqdo: CLAIMAR PEDRO TICIANI

Adv: SINARA ALESSIO PEREIRA (OAB 5413/MS) Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 31 de janeiro de 2.013, às 16 horas e 45 minutos.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0612/2012

**Processo 0813737-71.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material**

Autora: Bruna Cândido Diniz -

Réu: MRV PRIME CITYLIFE INCORPORAÇÕES SPE Ltda - FÁCIL CONSULTORIA IMOBILIÁRIA Ltda

Adv: EDUARDO DALPASQUAL (OAB 12071/MS) Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 31 de janeiro de 2.013, às 14 horas

**Processo 0813749-85.2012.8.12.0110 - Despejo - Despejo para Uso Próprio**

Reqte: VALDEMAR MENIN ME - Reqdo: Pedra & Filhos Confecções Ltda EPP

Adv: DARCY KLEBERSON BARBOSA DE SOUZA Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 31 de janeiro de 2.013, às 14 horas e 15 minutos.

**Processo 0813750-70.2012.8.12.0110 - Procedimento Sumário - Direito de Imagem**

Autor: STEFANO FILHO PINTO FERNANDES - Reqdo: Amil Assistência Médica Internacional S.A.

Adv: ECLAIR NANTES VIEIRA Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 31 de janeiro de 2.013, às 14 horas e 30 minutos.

**Processo 0813753-25.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: SALVADORA DAS GRAÇAS LEITE CARDOSO - Reqda: Brasil Telecom S/A

Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS) Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 31 de janeiro de 2.013, às 14 horas e 45 minutos.

**Processo 0813761-02.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Exeqte: Claudinei Leão Carneiro - Exectdo: Jonas Albrecht Dopke

Adv: DANIELA CURI DA COSTA (OAB 16256/MS) Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 31 de janeiro de 2.013, às 15 horas.

**Processo 0813777-53.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa**

Reclamte: XANDE MÁQUINAS Ltda - ME - Reclamdo: LUCIANO BILHAR ALVES

Adv: THIAGO BAETZ LEÃO DE SOUZA (OAB 14798/MS) Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 31 de janeiro de 2.013, às 15 horas e 30 minutos.

**Processo 0813783-60.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material**

Autora: Karina Alves Campos - Réu: NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A

Adv: MARLON EDUARDO LIBMAN LUFT (OAB 15138/MS) Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 31 de janeiro de 2.013, às 15 horas e 15 minutos.

**Processo 0813788-82.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: JURAILDES MARIA DE JESUS - Reqdo: Americel - Claro

Adv: ROBERTO ALBUQUERQUE BERTONI (OAB 11109/MS) Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 31 de janeiro de 2.013, às 15 horas e 45 minutos.

**Processo 0813802-66.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reclamte: LUIZ FERNANDO BARROS DE OLIVEIRA DOS ANJOS - Reclamdo: Prime Incorporações e Construções S/A - FÁCIL CONSULTORIA IMOBILIÁRIA Ltda

Adv: KATIUCE DE ARAUJO XAVIER (OAB 13727/MS) Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 31 de janeiro de 2.013, às 16 horas e 15 minutos.

**Processo 0813806-06.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Reqte: JURACI HENRIQUE DA SILVA - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 31 de janeiro de 2.013, às 16 horas e 30 minutos.

**Processo 0813812-13.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: Jair Benites Rodrigues ME - Reqdo: CLAIMAR PEDRO TICIANI

Adv: SINARA ALESSIO PEREIRA (OAB 5413/MS) Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 31 de janeiro de 2.013, às 16 horas e 45 minutos.

### Auditoria da Justiça Militar Estadual

Juiz(A) de Direito Albino Coimbra Neto

RELAÇÃO Nº 0536/2012

**Processo 0823675-29.2012.8.12.0001 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Crimes Militares**

Reqte: ALEXANDRE JOSE RODRIGUES

Adv: JOSÉ FLORÊNCIO DE MELO IRMÃO (OAB 7149/MS) Intimado da parte dispositiva da decisão de folhas 93/94, que segue... "Assim, diante de todo o exposto, indefiro o pedido da defesa e mantenho a custódia cautelar do réu Alexandre José Rodrigues. Intimem-se. Ciência ao MP. Após, junte-se cópia da presente na ação penal que tramita em desfavor do réu e, oportunamente, com as baixas e anotações de praxe, arquivem-se."

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0537/2012

**Processo 0064625-50.2011.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes Militares**

Réu: Ademir Marques Gomes

Adv: ODIVAN CESAR AROSSI (OAB 9558/MS) Intimado da parte dispositiva da sentença de folhas 185/191, que segue... "Diante do exposto, Conselho Permanente de Justiça, por unanimidade, julgou procedente a denúncia para condenar ADEMIR MARQUES GOMES pela prática do tipo descrito no art. 324 (inobservância, de lei, regulamento ou instrução) do CPM. Em razão da condenação considerando as diretrizes do artigo 69 do Código Penal Militar, especialmente a culpabilidade do sentenciado restando evidente a indolência deste, em fazer cumprir os ditames regulamentares inerentes à vida em

caserna. Ademais, a maior extensão do dano enseja no mal estar ocasionado pelo acusado em deixar de atender a população, quando é seu dever como integrante da Polícia Militar, ensinando neste interregno em desconformidade entre os cidadãos de bem de que as ocorrências convocadas serão efetivamente cumpridas pelos membros desta corporação de Nova Alvorada do Sul. Feitas tais ponderações, fixo a pena-base acima do mínimo legal, mais precisamente 06 (seis) MESES DE SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DO POSTO - com a PERDA do respectivo vencimento -, reprimenda esta que TORNO DEFINITIVA em razão da ausência de circunstâncias atenuantes e/ou agravantes, nem mesmo causas de aumento e/ou diminuição. Incabível a concessão de 'sursis', nos termos do artigo 84, parágrafo único, do CPM. Após o trânsito em julgado, anote-se o nome do sentenciado no rol de culpados, proceda a serventia às demais providências de estilo e, por fim, expeça-se a Guia de Recolhimento para o início do cumprimento da pena imposta. P.R.I.C. Feitas as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se estes autos.

**Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos**

Juiz(A) de Direito Amaury da Silva Kuklinski  
RELAÇÃO Nº 0295/2012

**Processo 0004624-65.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Cleodete Alves Dauzaker - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
Adv: SAMUEL SANDRI (OAB 11749/MS)Intimação da parte autora para proceder o desentranhamento de documentos conforme requerido, pelo prazo de cinco dias.

**Processo 0014364-47.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Sindicato dos Medicos de Mato Grosso do Sul - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul e outro  
Adv: NOELY GONCALVES VIEIRA WOITSCHACHIntimação da decisão de fls. 156/157: "...Diante disso, indefiro a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, por não existir fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação capaz de tornar ineficaz a tutela reclamada, e determino: Citem-se os requeridos, para querendo, apresentar resposta nos prazos legais (quinze dias para o Sindicato e sessenta para o Estado), sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados na inicial (artigos 297, 285 e 319, do CPC); Apresentada respostas, intime-se o autor para impugnação em 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos para Sentença. Encaminhe-se cópia desta decisão para o TJMS, para juntada aos autos de Mandado de Segurança n. 2009.008311-1, para ciência. Publique-se. Intimem-se."

**Processo 0020734-76.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqdo: Brasil Telecom S/A - Telems Brasil Telecom  
Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)  
Adv: EDUARDO CELESTINO DE ARRUDA JUNIOR (OAB 12203/MS)  
Intimação da parte requerida para que informe dados bancários para a transferência de valores no prazo de dez dias.

**Processo 0021874-48.2011.8.12.0001 - Ação Civil Coletiva - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Associação dos Aposentados, Pensionistas e Idosos de Campo Grande e do Estado de MS  
Adv: PEDRO BOLÍVAR CÂNDIDO (OAB 12816/MS)  
Adv: NORBERTO NOEL PREVIDENTE (OAB 3427A/MS)Intimação da parte autora da Decisão de fls. 69/70, para ciência: "...Diante do exposto, presentes os requisitos ensejadores da concessão da antecipação dos efeitos da tutela, Defiro o pedido DE CONCESSÃO LIMINAR para determinar à requerida que, no prazo 30 (trinta) dias, a contar da sua intimação, inclua, no rótulo, embalagens e publicidade dos produtos por ela fabricados, bem como substitua nas existentes, a expressão CONTÉM GLÚTEN ou NÃO CONTÉM GLÚTEN, conforme o caso, na sua composição. Para o caso de descumprimento da medida no prazo avençado, fixo multa diária de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), cujo valor deverá ser revertido para o Fundo Estadual de Defesa dos Direitos do Consumidor - FEDDC - criado pela Lei Estadual n.º 1.627/95 Cite-se a requerida, para querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados na inicial (artigos 297, 285 e 319, do CPC); Expeça-se o edital na forma prevista no artigo 94 do Código de Defesa do Consumidor, com prazo de 30 (trinta) dias; Apresentada ou não a resposta, certifique-se e dê-se vista ao Ministério Público. Após, voltem conclusos. Publique-se. Intimem-se."

**Processo 0028174-26.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Juros**

Reqdo: Brasil Telecom S/A  
Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)  
Adv: EDUARDO CELESTINO DE ARRUDA JUNIOR (OAB 12203/MS)  
Intimação da parte requerida para que informe no prazo de dez dias dados bancários para transferência de valores.

**Processo 0028794-38.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqdo: Brasil Telecom S/A - Telems Brasil Telecom  
Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)  
Adv: KATIUSCI SANDIM VILELA (OAB 13679/MS)

Intimação da parte BRT para que tome ciência da transferência de valores realizada.

**Processo 0029333-04.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqdo: Brasil Telecom S/A - Telems Brasil Telecom  
Adv: EDUARDO CELESTINO DE ARRUDA JUNIOR (OAB 12203/MS)  
Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)  
Intimação da parte requerida para que informe dados bancários para a transferência de valores, no prazo de dez dias.

**Processo 0042834-25.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Juros**

Reqte: Cleusa Bento Ricardo - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
Adv: CARLOS A. J. MARQUES (OAB 4862/MS)  
Adv: EDUARDO CELESTINO DE ARRUDA JUNIOR (OAB 12203/MS)Intimação das partes da sentença de fls. 61: "...onsiderando que o requerente nada manifestou, e tendo em vista o que vem sendo decidido, conforme expressado, entendo o silêncio como pedido de desistência e com fundamento no art. 267, inciso VIII, julgo extinto o cumprimento de sentença sem resolução de mérito. Defiro eventual solicitação de desentranhamento dos documentos que acompanham esta inicial, com cópia e recibo nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as anotações necessárias."

\*\*\*

Juiz(A) de Direito José Henrique Neiva de Carvalho e Silva  
RELAÇÃO Nº 0298/2012

**Processo 0005379-26.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Juros**

Reqte: Donizete Aparecida Sampaio Carlotto - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
Adv: EDUARDO CELESTINO DE ARRUDA JUNIOR (OAB 12203/MS)  
Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)  
Com intimação da Executada, da transferência realizada.

**Processo 0007899-56.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Maria Izabel de Andrade - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)  
Adv: LUCIANO AZEVEDO CALDAS (OAB 116544/RJ)  
Com intimação da Executada, da transferência realizada.

**Processo 0024348-89.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Juros**

Reqte: Isaias Lopes da Cunha - Reqdo: TELEMS - Telecomunicações de Mato Grosso do Sul S. A. e outro  
Adv: SILVIA CHRISTINA DE CARVALHO (OAB 7433/MS)  
Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)  
Adv: EDUARDO CELESTINO DE ARRUDA JUNIOR (OAB 12203/MS)Com intimação, do despacho de fl. 89: "...Desde já, defiro o desentranhamento dos documentos, se requerido pelas partes, mediante cópia e recibo nos autos, tendo em vista a iminente prescrição da maioria das eventuais ações individuais (no juízo cível) em janeiro de 2013, segundo o Código Civil de 2002, conforme a regra de transição do artigo 2.028..."

**Processo 0024669-27.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Juros**

Reqte: Janer Cesar Shinohara Almeida - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)  
Adv: MARCOS GOMES DA FONSECA NETO (OAB 12208/MS)  
Adv: EDUARDO CELESTINO DE ARRUDA JUNIOR (OAB 12203/MS)Com intimação, do despacho de fl. 95: "...ribunal de Justiça, devolva-se o valor depositado à Brasil Telecom, caso existente nestes autos. Desde já, defiro o desentranhamento dos documentos, se requerido pelas partes, mediante cópia e recibo nos autos, tendo em vista a iminente prescrição da maioria das eventuais ações individuais (no juízo cível) em janeiro de 2013, segundo o Código Civil de 2002, conforme a regra de transição do artigo 2.028..."

**Processo 0025111-18.1996.8.12.0001/149 (001.96.025111-8/00149) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Valmir Gomides da Cruz - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
Adv: SÉRGIO ROBERTO VOSGERAU (OAB 19231/PR)  
Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)  
Com intimação da Executada, da transferência realizada.

**Processo 0025111-18.1996.8.12.0001/190 (001.96.025111-8/00190) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Antonia Maria Lopes da Silva - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)  
Adv: LUCY A. B. DE MEDEIROS (OAB 6236/MS)  
Com intimação da Executada, da transferência realizada.

**Processo 0025111-18.1996.8.12.0001/368 (001.96.025111-8/00368) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Nely da Silva Higa - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
Adv: SÉRGIO ROBERTO VOSGERAU (OAB 19231/PR)  
Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)  
Adv: OLIVIA MARIA MOREIRA BRANDÃO (OAB 11458/MS)  
Adv: EDUARDO DA SILVA BRONZE (OAB 12250/MS)Com intimação, do

despacho de fl. 129: "...Desde já, defiro o desentranhamento dos documentos, se requerido pelas partes, mediante cópia e recibo nos autos, tendo em vista a iminente prescrição da maioria das eventuais ações individuais (no juízo cível) em janeiro de 2013, segundo o Código Civil de 2002, conforme a regra de transição do artigo 2.028...".

**Processo 0025111-18.1996.8.12.0001/398 (001.96.025111-8/00398) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Daicy Nunes Maciel - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
Adv: MARCELO CARDOSO BLOCH (OAB 12383/MS)  
Adv: SÉRGIO ROBERTO VOSGERAU (OAB 19231/PR)  
Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)- Com intimação, do despacho de fl. 112: "...Desde já, defiro o desentranhamento dos documentos, se requerido pelas partes, mediante cópia e recibo nos autos, tendo em vista a iminente prescrição da maioria das eventuais ações individuais (no juízo cível) em janeiro de 2013, segundo o Código Civil de 2002, conforme a regra de transição do artigo 2.028...". - Com intimação da Executada para, no prazo de 10 (dez) dias, informar dados bancários para transferência dos valores depositados.

**Processo 0025111-18.1996.8.12.0001/408 (001.96.025111-8/00408) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Edson Ferreira Bogado - Reqdo: Telems - Telecomunicações de Mato Grosso do Sul S/A  
Adv: SÉRGIO ROBERTO VOSGERAU (OAB 19231/PR)  
Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)  
Com intimação da Executada, da transferência realizada.

**Processo 0025111-18.1996.8.12.0001/449 (001.96.025111-8/00449) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Eloi Nass - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
Adv: SÉRGIO ROBERTO VOSGERAU (OAB 19231/PR)  
Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)  
Com intimação da Executada, da transferência realizada.

**Processo 0025111-18.1996.8.12.0001/468 (001.96.025111-8/00468) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Edileusa Ferreira da Silva - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
Adv: ELIZABETE COIMBRA LISBÔA  
Adv: SÉRGIO ROBERTO VOSGERAU (OAB 19231/PR)  
Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)Com intimação, do despacho de fl. 136: "...Desde já, defiro o desentranhamento dos documentos, se requerido pelas partes, mediante cópia e recibo nos autos, tendo em vista a iminente prescrição da maioria das eventuais ações individuais (no juízo cível) em janeiro de 2013, segundo o Código Civil de 2002, conforme a regra de transição do artigo 2.028...".

**Processo 0025111-18.1996.8.12.0001/478 (001.96.025111-8/00478) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Maria José de Souza - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)  
Adv: SÉRGIO ROBERTO VOSGERAU (OAB 19231/PR)  
Com intimação da Executada, da transferência realizada.

**Processo 0025111-18.1996.8.12.0001/518 (001.96.025111-8/00518) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Ivone Garcês Leite - Reqdo: Telems - Telecomunicações de Mato Grosso do Sul S/A  
Adv: VITOR HENRIQUE ROSA (OAB 11289/MS)  
Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)  
Adv: GISELLE AMARAL ROSA (OAB 9722/MS)

Adv: SÉRGIO ROBERTO VOSGERAU (OAB 19231/PR)Com intimação, do despacho de fl. 191: "...Desde já, defiro o desentranhamento dos documentos, se requerido pelas partes, mediante cópia e recibo nos autos, tendo em vista a iminente prescrição da maioria das eventuais ações individuais (no juízo cível) em janeiro de 2013, segundo o Código Civil de 2002, conforme a regra de transição do artigo 2.028...".

**Processo 0025111-18.1996.8.12.0001/800 (001.96.025111-8/00800) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Célio Lucio Nantes - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)  
Adv: ELIZABETE COIMBRA LISBÔA  
Adv: LUCIANO AZEVEDO CALDAS (OAB 116544/RJ)Com intimação, do despacho de fl. 213: "...Desde já, defiro o desentranhamento dos documentos, se requerido pelas partes, mediante cópia e recibo nos autos, tendo em vista a iminente prescrição da maioria das eventuais ações individuais (no juízo cível) em janeiro de 2013, segundo o Código Civil de 2002, conforme a regra de transição do artigo 2.028...".

**Processo 0025111-18.1996.8.12.0001/908 (001.96.025111-8/00908) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Orlando Régis da Costa - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
Adv: CARLOS A. J. MARQUES (OAB 4862/MS)  
Adv: LUCIANO AZEVEDO CALDAS (OAB 116544/RJ)  
Com intimação da Executada, da transferência realizada.

**Processo 0026179-75.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Robson Chrisostomo de Oliveira - Reqdo: Brasil Telecom S/A - Telems Brasil Telecom  
Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)  
Adv: EDUARDO CELESTINO DE ARRUDA JUNIOR (OAB 12203/MS)  
Com intimação da Executada, da transferência realizada.

**Processo 0028208-98.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Vânia de Almeida Marques - Reqdo: Brasil Telecom S/A - Telems Brasil Telecom  
Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)  
Adv: ANDRÉA REGINA GOES PEREIRA (OAB 14458/MS)

Adv: EDUARDO CELESTINO DE ARRUDA JUNIOR (OAB 12203/MS)- Com intimação, do despacho de fl.106: "...Desde já, defiro o desentranhamento dos documentos, se requerido pelas partes, mediante cópia e recibo nos autos, tendo em vista a iminente prescrição da maioria das eventuais ações individuais (no juízo cível) em janeiro de 2013, segundo o Código Civil de 2002, conforme a regra de transição do artigo 2.028...". - Com intimação da Executada para, no prazo de 10 (dez) dias, informar dados bancários para transferência dos valores depositados.

**Processo 0028209-83.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Juros**

Exeqte: Inêz Miguelão Couto Lara - Exectdo: TELEMS - Telecomunicações de Mato Grosso do Sul S. A. e outro  
Adv: ANDRÉA REGINA GOES PEREIRA (OAB 14458/MS)

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)  
Adv: EDUARDO CELESTINO DE ARRUDA JUNIOR (OAB 12203/MS)Com intimação, do despacho de fl. 109: "...Desde já, defiro o desentranhamento dos documentos, se requerido pelas partes, mediante cópia e recibo nos autos, tendo em vista a iminente prescrição da maioria das eventuais ações individuais (no juízo cível) em janeiro de 2013, segundo o Código Civil de 2002, conforme a regra de transição do artigo 2.028...".

**Processo 0045409-40.2010.8.12.0001 (001.10.045409-8) - Cumprimento de sentença - Juros**

Reqte: Ildeval da Costa Garcia - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
Adv: LUCIANO AZEVEDO CALDAS (OAB 116544/RJ)  
Adv: CARLOS A. J. MARQUES (OAB 4862/MS)  
Adv: ELIZABETE COIMBRA LISBÔA  
Com intimação das partes, do Extrato da Subconta de fls. 107/108 e certidão cartorária de fl. 109.

**Processo 0070118-42.2010.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Oswaldo Batista - Reqdo: Brasil Telecom S/A - Telems Brasil Telecom  
Adv: LUCIANO AZEVEDO CALDAS (OAB 116544/RJ)  
Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)  
Com intimação da Executada, da transferência realizada.

**Processo 0080279-48.2009.8.12.0001 (001.09.080279-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Leila Teresinha Espindola - Reqda: Brasil Telecom S/A  
Adv: LUCIANO AZEVEDO CALDAS (OAB 116544/RJ)  
Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)  
Com intimação da Executada, da transferência realizada.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0299/2012

**Processo 0025111-18.1996.8.12.0001/421 (001.96.025111-8/00421) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Manoel Macedo da Costa - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
Adv: SÉRGIO ROBERTO VOSGERAU (OAB 19231/PR)  
Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)  
Intimação da BRASIL TELECOM S/A informando que a transferência foi realizada.

**Processo 0025111-18.1996.8.12.0001/656 (001.96.025111-8/00656) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Milton Carlos da Silva - Reqdo: Brasil Telecom S.A.  
Adv: SÉRGIO ROBERTO VOSGERAU (OAB 19231/PR)  
Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)  
Intimação da Brasil Telecom S/A para, no prazo de 10 (dez) dias, informar dados bancários.

**Processo 0028232-29.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Maria da Glória Gondim - Reqdo: Brasil Telecom S/A - Telems Brasil Telecom  
Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)  
Adv: EURÍPEDES JULIO R M GUEDES FAGUNDES (OAB 14332/MS)  
Adv: LUCIANO AZEVEDO CALDAS (OAB 116544/RJ)  
INTIMAÇÃO DA BRASIL TELECOM S/A, DA TRANFERÊNCIA REALIZADA.

**Processo 0028292-02.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: José Arimateia Barbosa Alves - Reqdo: Brasil Telecom S/A - Telems Brasil Telecom

Adv: FERNANDA GOMES DE ARAÚJO (OAB 11873/MS)

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: LUCIANO AZEVEDO CALDAS (OAB 116544/RJ)

Intimação da Brasil Telecom S/A da transferência realizada.

**Processo 0031961-63.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Juros**

Exeqte: Mirian Santana Macedo - Exectdo: Brasil Telecom S/A - Telems Brasil Telecom

Adv: CARLOS A. J. MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: LUCIANO AZEVEDO CALDAS (OAB 116544/RJ)

Intimação da BRASIL TELECOM S/A informando que a transferência foi realizada.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0301/2012

**Processo 0009276-62.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Heronidas Silva de Melo - Reqdo: Brasil Telecom S/A - Telems Brasil Telecom

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: LUCIANO AZEVEDO CALDAS (OAB 116544/RJ)

Adv: EDGAR LEAL LOUREIRO (OAB 13702/MS)

Intimação da BRASIL TELECOM S/A no prazo de 10 (dez) dias, para informar dados bancários.

**Processo 0011286-79.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Francisco Dias Izidoro - Reqdo: Brasil Telecom S/A - Telems Brasil Telecom

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: LUCIANO AZEVEDO CALDAS (OAB 116544/RJ)

Intimação da BRASIL TELECOM S/A no prazo de 10 (dez) dias, informar dados bancários.

**Processo 0012037-66.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Adilza de Abreu Ferreira - Reqdo: Brasil Telecom S/A - Telems Brasil Telecom

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: ELIZABETE COIMBRA LISBÔA

Adv: LUCIANO AZEVEDO CALDAS (OAB 116544/RJ)Com intimação, do despacho de fl. 98: "... Desde já, defiro o desentranhamento dos documentos, se requerido pelas partes, mediante cópia e recibo nos autos, tendo em vista a iminente prescrição da maioria das eventuais ações individuais (no juízo cível) em janeiro de 2013, segundo o Código Civil de 2002, conforme a regra de transição do artigo 2.028...".

**Processo 0018237-89.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Juros**

Reqte: Maria Cristina da Conceição - Reqdo: Oi - Brasil Telecom S/A

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: LUCIANO AZEVEDO CALDAS (OAB 116544/RJ)

Adv: WALTER RAVASCO DA COSTA (OAB 13647/MS)Com intimação, do despacho de fl. 112: "... Desde já, defiro o desentranhamento dos documentos, se requerido pelas partes, mediante cópia e recibo nos autos, tendo em vista a iminente prescrição da maioria das eventuais ações individuais (no juízo cível) em janeiro de 2013, segundo o Código Civil de 2002, conforme a regra de transição do artigo 2.028...".

**Processo 0019926-71.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Multa de 10%**

Reqte: JORDAO DE ALENCAR - Reqdo: Oi - Brasil Telecom S/A

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: LUCIANO AZEVEDO CALDAS (OAB 116544/RJ)

Intimação da BRT, no prazo de 10 (dez) dias, para informar dados bancários.

**Processo 0020947-82.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Maria da Graça Miranda Ibanhes - Reqdo: Brasil Telecom S/A - Telems Brasil Telecom

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: EDUARDO CELESTINO DE ARRUDA JUNIOR (OAB 12203/MS)

Intimação da Brasil Telecom SAa informando que a transferência foi realizada.

**Processo 0024346-22.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Juros**

Reqdo: Brasil Telecom S/A e outro

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: LUCIANO AZEVEDO CALDAS (OAB 116544/RJ)

Intimação da BRT para, no prazo de 10 (dez) dias, informar dados bancários para transferência.

**Processo 0025111-18.1996.8.12.0001/547 (001.96.025111-8/00547) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Clara Maria Pereira - Reqdo: Brasil Telecom S/A

Adv: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

Adv: ADEMAR AMANCIO PEREIRA MACHADO (OAB 12479/MS)

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)Com intimação, do despacho de fl. 191: "...Desde já, defiro o desentranhamento dos documentos, se requerido pelas partes, mediante cópia e recibo nos autos, tendo em vista a iminente prescrição da maioria das eventuais ações individuais (no juízo cível) em janeiro de 2013, segundo o Código Civil de 2002, conforme a regra de transição do artigo 2.028...".

**Processo 0025111-18.1996.8.12.0001/707 (001.96.025111-8/00707) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Adão da Silva França - Ivonete Ferreira Jarcem - Reqdo: Brasil Telecom S/A

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: ELIZABETE COIMBRA LISBÔA

Adv: SÉRGIO ROBERTO VOSGERAU (OAB 19231/PR)- Com intimação, do despacho de fl. 128: "...Desde já, defiro o desentranhamento dos documentos, se requerido pelas partes, mediante cópia e recibo nos autos, tendo em vista a iminente prescrição da maioria das eventuais ações individuais (no juízo cível) em janeiro de 2013, segundo o Código Civil de 2002, conforme a regra de transição do artigo 2.028...". - Com intimação da Executada, da transferência realizada.

**Processo 0025111-18.1996.8.12.0001/826 (001.96.025111-8/00826) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: José Elias de Andrade - Reqdo: Brasil Telecom S/A

Adv: SÉRGIO ROBERTO VOSGERAU (OAB 19231/PR)

Adv: CARLOS A. J. MARQUES (OAB 4862/MS)

Intimação da BRT da transferência realizada.

**Processo 0025111-18.1996.8.12.0001/826 (001.96.025111-8/00826) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: José Elias de Andrade - Reqdo: Brasil Telecom S/A

Adv: SÉRGIO ROBERTO VOSGERAU (OAB 19231/PR)

Adv: CARLOS A. J. MARQUES (OAB 4862/MS)

Intimação da BRT informando que a transferência foi realizada.

**Processo 0025111-18.1996.8.12.0001/1077 (001.96.025111-8/01077) - Cumprimento de sentença - Telefonias**

Reqte: José Carlos Garcete Aranha - Reqdo: Brasil Telecom S/A

Adv: CARLOS A. J. MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: JEFERSON RAMOS SALDANHA (OAB 6776/MS)

Adv: LUCIANO AZEVEDO CALDAS (OAB 116544/RJ)Com intimação, do despacho de fl. 93: "...Desde já, defiro o desentranhamento dos documentos, se requerido pelas partes, mediante cópia e recibo nos autos, tendo em vista a iminente prescrição da maioria das eventuais ações individuais (no juízo cível) em janeiro de 2013, segundo o Código Civil de 2002, conforme a regra de transição do artigo 2.028...".

**Processo 0027917-98.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Irene Custodia da Rocha Galindo - Reqdo: Brasil Telecom S/A - Telems Brasil Telecom

Adv: ANA MARIA SANTOS DE JESUS SILVA (OAB 14836/MS)

Adv: LUCIANO AZEVEDO CALDAS (OAB 116544/RJ)

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)Com intimação, do despacho de fl. 100: "...Desde já, defiro o desentranhamento dos documentos, se requerido pelas partes, mediante cópia e recibo nos autos, tendo em vista a iminente prescrição da maioria das eventuais ações individuais (no juízo cível) em janeiro de 2013, segundo o Código Civil de 2002, conforme a regra de transição do artigo 2.028...".

**Processo 0028336-21.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Eliete Bartie Sosa - Reqdo: Brasil Telecom S/A - Telems Brasil Telecom

Adv: LUCIANO AZEVEDO CALDAS (OAB 116544/RJ)

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Intimação da BRASIL TELECOM S/A no prazo de 10 (dez) dias, informar dados bancários.

**Processo 0047247-18.2010.8.12.0001 (001.10.047247-9) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exectdo: Brasil Telecom S/A

Adv: LUCIANO AZEVEDO CALDAS (OAB 116544/RJ)

Adv: CARLOS A. J. MARQUES (OAB 4862/MS)

Intimação da BRT informando a realização da transferência.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0305/2012

**Processo 0819709-58.2012.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Impugte: Itaú Unibanco S/A - Impugda: Dalva Silva Bonfim Ferreira

Adv: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Com intimação da Impugnada para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a Impugnação apresentada.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0306/2012

**Processo 0819796-14.2012.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Impugnte: Itaú Unibanco S/A - Impugdo: Cleber de Souza da Rocha  
Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)  
Adv: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)  
Adv: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)  
Adv: GUSTAVO ESTADULHO LUCARELLI (OAB 8723/MS)  
Com intimação do Impugnado para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a Impugnação apresentada.

**DOURADOS**

**Direção do Foro**

Juiz(A) de Direito Dileta Terezinha Souza Thomaz

RELAÇÃO Nº 0026/2012

**Processo 0811466-25.2012.8.12.0002 - Pedido de Providências - Repetição de indébito**

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqda: Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Dourados/MS  
Adv: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)Intimação do advogado da parte autora do despacho de fls.08, parte dispositiva: "A requerente presente, no prazo de (cinco) dias, perante este Juízo, a guia original de depósito de indenização de transporte, nos termos do Provimento nº 65, de 15 de agosto de 2011". Dourados-MS, 14 de dezembro de 2012 Dileta Terezinha Souza Thomaz Juíza de Direito e Diretora do Foro assinado digitalmente.

**1ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Eduardo Machado Rocha

RELAÇÃO Nº 0377/2012

**Processo 0002423-68.2010.8.12.0002 (002.10.002423-0) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: L. de B. C. - Exectdo: L. C.  
Adv: MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES (OAB 002.297/MS)  
Adv: ANTÔNIO CAIRO FRAZÃO PINTO (OAB 15319/MS)  
Adv: OTÁVIO FERREIRA NEVES NETO (OAB 013.432/MS)  
Adv: SUELY MARIA CARCANO CANAVARROS (OAB 008.134/MS)Intimadas as partes do despacho de f.113: "Considerando que a parte exequente transferiu no decorrer da execução seu domicílio para Campo Grande/MS, constituindo naquela localidade advogado, bem como atentando-se que o executado possui domicílio em Corumbá/MS, inexistente motivo para permanência do feito neste juízo. Posto isso, com base no art 98 do CPC determino o encaminhamento desta execução para a comarca de Campo Grande/MS."

**Processo 0011170-46.2006.8.12.0002 (002.06.011170-6) - Inventário - Inventário e Partilha**

Invitante: Angela Mendonça dos Anjos -  
Herdeiro: Jones Luiz Mendonça Rodrigues dos Anjos - Janes Luisa Mendonça Rodrigues dos Anjos - Vera Emilia Rodrigues dos Anjos Caldo - Joanir Rodrigues dos Anjos - Invitado: Jonas Rodrigues dos Anjos  
Adv: JOE GRAEFF FILHO (OAB 7845/MS)  
Adv: JOSÉ MARCOS LACERDA MODESTO ARRAES (OAB 008.578/MS)  
Adv: RAFAEL DA COSTA FERNANDES (OAB 011.957/MS)  
Adv: JEFERSON ANTONIO BAQUETI (OAB 9436/MS)Intimadas as partes, por meio de seus advogados, para se manifestarem ante a certidão de f.366, inclusive o advogado Dr. Rafael da Costa Fernandes para apresentação da segunda via da petição mencionada na referida certidão. Prazo: 5 (cinco) dias

**Processo 0103545-95.2008.8.12.0002 (002.08.103545-6) - Inventário - Inventário e Partilha**

Invitante: Izaldino Gonçalves de Souza -  
Herdeiro: Clarice Gonçalves de Souza e outros - Invitado: José de Souza Leite e outro  
Adv: ÂNGELA NESSO CALADO (OAB 007.861/MS)  
Adv: LUIZ CALADO SA SILVA (OAB 007.869/MS)  
Adv: LEONARDO LOPES CARDOSO (OAB 6021/MS)  
Adv: MILTON JORGE DA SILVA (OAB 7628/MS)Intimadas as partes, por meio de seus advogados, para se manifestarem nos autos ante a certidão de f.223, no prazo de 5(cinco) dias

**Processo 0805243-56.2012.8.12.0002 - Interdição - Tutela e Curatela**

Reqte: Dantas Matias Targino Leite - Reqda: Maria Elena Ferreira  
Adv: GELZA JOSÉ DOS SANTOS (OAB 3866/MS)Intimada a parte autora da sentença de f.31-32: "...Ante o exposto, defiro o pedido de substituição formulado na inicial para, com fulcro no art. 1.775, §2º, do Código Civil, nomear o Sr. Dantas Matias Targino Leite Curador da interditada Maria Elena Ferreira, em substituição à Sra. Izabel Maria Targino, falecida no dia 19 de abril de 2012 (f.08), mediante termo de compromisso nos autos, confirmando-se, por conseguinte, a curatela provisória anteriormente deferida nos autos. Fica, por consequência, extinto o feito, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo

Civil. Expeça-se o termo de compromisso, intimando-se pessoalmente o curador para assinatura, no prazo de 5 (cinco) dias. Expeça-se ainda mandado de averbação para a substituição da curatela junto ao Cartório de Registro Civil, nos termos do art. 104 da Lei 6.015/73. Isento de custas por serem beneficiários da justiça gratuita. P.R.I.C."

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0378/2012

**Processo 0007507-79.2012.8.12.0002 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Honorários Advocatícios**

Impugnte: B. S. - Impugda: B. A. da A. R.  
Adv: CÍNTIA JUECI MENGUINI BARBOSA (OAB 11958/MS)  
Adv: BÁRBARA RIBASIntimadas as partes do despacho de f.43-46: "...Posto isso, acolho em parte a impugnação ao cumprimento de sentença formulado por B.S., para afastar a incidência dos juros moratórios desde a sentença, conforme reconhece a impugnada na memória de cálculo elaborada à f.34. Deixo de fixar honorários advocatícios, nesta impugnação de cumprimento de sentença, pois já houve arbitramento no cumprimento de sentença quando de seu recebimento, havendo impossibilidade de fixação em duplicidade. Intime-se. Cumpra-se"

**Processo 0800165-81.2012.8.12.0002 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha**

Invitante: Ana Elza Menezes Nóia Silva -  
Herdeiro: Carlos Ícaro de Nóia e Silva e outros - Invitado: Manoel Joaquim da Silva Filho  
Adv: ALESSANDRA BEATRIZ BEZERRA (OAB 7630/MS)  
Intimada a inventariante do deferimento do pedido de suspensão dos autos. Prazo: 30 (trinta) dias

**Processo 0800576-27.2012.8.12.0002 - Divórcio Consensual - Dissolução**

Reqte: N. B. da C. - R. de L. Q. da C.  
Adv: JUSCELINO DA COSTA FERREIRA (OAB 6760/MS)  
Intimadas os requerentes para retirar o mandado de averbação e a carta de sentença. Prazo: 5 (cinco) dias

**Processo 0801886-05.2011.8.12.0002 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: W. O. Q. de S. - Reqda: I. F.  
Adv: FÉLIX VERONA CASADO (OAB 6269/MS)  
Adv: ALEXANDRE AUGUSTO REZENDE LINO (OAB 7144/MS)  
Adv: FABIANO FONSECA FERNANDES (OAB 11112/MS)  
Adv: ANNELISE REZENDE LINO FELÍCIO (OAB 7145/MS)Intimados os requerentes da sentença de f.284-289: "...Ante o exposto, julgo em parte procedente para determinar a partilha do casal W.O.Q.de S. e I.F. da seguinte forma: a) 50% (cinquenta por cento) para cada um das prestações do imóvel objeto da matrícula nº 48.274, registrado no 7º Ofício do CRI da 2ª Circunscrição da determinar a Capital, financiada junto a Caixa Econômica Federal, adimplidas durante a constância do casamento, ou seja, de 26 de abril de 2008 a agosto de 2010; b) 50% (cinquenta por cento) para cada um do veículo Corsa Sedan Maxx, ano/modelo 2008, placa EBH 9511, avaliado em R\$ 29.500,00 (vinte nove mil e quinhentos reais). Por sua vez, fica excluído da partilha o veículo VW/Fox 1.6, placa HRY8895, ano/modelo 2003/2004, placa HRY 8895. Às quotas sociais da empresa Bélla Jóias Bijus Ltda, em que é sócio o autor comunicam-se a ré na proporção de 50% (cinquenta por cento), mas considerando o valor encontrado com a apuração dos haveres da sociedade, não há importância devida a cônjuge mulher. Às dívidas apresentadas pelo autor não se comunicam a ré, pois constituída em nome da pessoa jurídica Bélla Jóias e Bijus Ltda, e sem qualquer relação aos encargos familiares. Ainda, não reconheço a união estável pretendido pela ré, anterior ao casamento. Consigne-se, por fim, que às partes entabularam acordo no tocante a extinção o vínculo matrimonial, pensão alimentícia, partilha dos bens móveis e utensílios, e do veículo Peugeot 206 1.4, ano/modelo 2007, placa HRY 8482 (f.231/232). Declaro extinto este processo, nos termos do art. 269, I, CPC. Condeno às partes no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com fulcro no art. 21 do CPC ficando suspensa para a ré, em razão ser beneficiária da justiça gratuita, nos moldes do art. 12 da Lei 1.060/50. Transitada em julgado e pagas as custas, expeça-se mandado ao Cartório de Registro Civil e Carta de Sentença, após, archive-se. P.R.I.C."

**Processo 0802804-72.2012.8.12.0002 - Arrolamento de Bens - Inventário e Partilha**

Invitante: Dailto Domingos da Silva -  
Reqte: Marilza Rosa da Silva e outros - Invitado: Ariando Domingos da Silva e outro  
Adv: DALTRO FELTRIN (OAB 6586/MS)  
Intimado o inventariante para se manifestar sobre o auto de avaliação de f.85-86, no prazo de 5(cinco) dias

**Processo 0803388-42.2012.8.12.0002 - Arrolamento de Bens - Arrolamento de Bens**

Invitante: João Neres Martins - Reqte: Emilia Noberto de Siqueira - Invitado: Antonio Neres Martins  
Adv: JUSCELINO DA COSTA FERREIRA (OAB 6760/MS)Intimado o

inventariante, por meio de seu advogado, para se manifestar sobre os documentos de f.19-20, da comarca de Alto Paraná-PR. prazo: 5 (cinco) dias

**Processo 0804363-64.2012.8.12.0002 - Divórcio Consensual - Dissolução**

Reqte: P. G. D. L. R. - B. P. S.

Adv: ELIZABET MARQUES (OAB 6526/MS)

Intimados os requerentes para retirar o mandado de averbação e carta de sentença, no prazo de 5 (cinco) dias.

**Processo 0805720-79.2012.8.12.0002 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração**

Reqte: A. C. T. - N. A. C. T. - Reqdo: G. D. C. T.

Adv: JOSÉ MAGI STUQUI JÚNIOR (OAB 11884/MS)

Adv: LEANDRO LUIZ BELON (OAB 11832/MS)Intimados os requerentes para se manifestarem sobre a contestação e documentos de f.79-87, no prazo de 10(dez) dias

**Processo 0806475-06.2012.8.12.0002 - Interdição - Tutela e Curatela**

Reqte: Paulo Félix da Silva - IntdandaPa: Sueli Pacheco Félix da Silva

Adv: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS)

Adv: PIETRA ESCOBAR YANO (OAB 12649/MS)Intimada a parte requerente da sentença de f.34-35: "...Ante o exposto, julgo procedente o pedido para decretar a interdição de Sueli Pacheco Félix da Silva declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, pelo que faço com fulcro no art.3º,II e 1.767, I, ambos do Código Civil, c/c art. 1.177 e sgs do Código de Processo Civil. Nomeio Curador na pessoa do requerente Paulo Félix da Silva, mediante termo de compromisso nos autos. Deixo de determinar a especialização de hipoteca legal ante a ausência de bens. Esta sentença será inscrita no Registro de Pessoas Naturais e publicada pela imprensa local e pelo órgão oficial por três (3) vezes, com intervalo de dez (10) dias (art. 1184 CPC). Expeça-se termo de compromisso de curatela, intimando-se pessoalmente o Curador para assinatura, no prazo de 5 (cinco) dias. Remeta-se cópia desta sentença ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral. Isento de custas por serem as partes beneficiárias da Justiça Gratuita. P.R.I.C."

**Processo 0808136-20.2012.8.12.0002 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: D. G. da S. - Reqda: I. E. P. da S.

Adv: JULIANA APARECIDA PAGLIOTTO DE SOUZA NOGUEIRA (OAB 10103/MS)Intimada a parte requerida para se manifestar sobre a comunicação interna da controladoria de mandados de f.61, no prazo de 5(cinco) dias

**Processo 0808448-93.2012.8.12.0002 - Execução de Alimentos - Pagamento**

Exeqte: R. de O. D. - Exectdo: A. D.

Adv: NÚCLEO DE PRÁTICA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA UNIGRAN (OAB 6/MS)

Adv: FERNANDA DE LIMA NUNES (OAB 11553MS)

Intimada a parte exequente para se manifestar sobre a justificativa de f.21-23, no prazo de 5 (cinco) dias

**Processo 0809786-05.2012.8.12.0002 - Regulamentação de Visitas - Fixação**

Menor: R. M. D. R. - Reqte: P. M. de S. - Reqdo: J. H. D. R.

Adv: ENY CLEYDE DE MENDONÇA SARTORI NOGUEIRA (OAB 2738MS)Intimada a parte autora para comparecer em cartório a fim de assinar o termo de guarda provisória da menor R.M.D.R. Prazo: 5 (cinco) dias

**Processo 0810080-57.2012.8.12.0002 - Divórcio Consensual - Oferta**

Reqte: A. P. F. G. R. - G. R. da S.

Adv: GIVALDO MAURO DE MATOS (OAB 16406MS)Intimados os requerentes da sentença de f.23: "...Ante o exposto, homologo o divórcio dos requerentes, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no acordo entabulado às f. 01/03. Fica, por consequência, extinto o processo nos termos do art. 269, III, do CPC. A cônjuge mulher continuará a usar o nome de casada, ou seja, A.P.F.G.R. Isento de custas por serem beneficiários da justiça gratuita. Transitada em julgado, expeça-se mandado ao Cartório de Registro Civil e carta de sentença e, após, arquivem-se os autos. P.R.I.C."

**Processo 0810320-46.2012.8.12.0002 - Execução de Alimentos - Fixação**

Exeqte: G. R. B. - Exectdo: R. V. B.

Adv: NÚCLEO DE PRÁTICA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA UNIGRAN (OAB 6/MS)

Adv: WILSON PEREIRA DE ASSIS (OAB 10119/MS)Intimada a parte exequente para se manifestar sobre a justificativa e documentos juntados pelo executado nas f.23-27, no prazo de 5(cinco) dias

**Processo 0810843-58.2012.8.12.0002 - Homologação de Transação Extrajudicial - Regulamentação de Visitas**

Reqte: V. P. L. - A. C. C. L.

Adv: ALEXANDRA BASTOS NUNES (OAB 10178/MS)Intimado o advogado subscritor da inicial para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder a regularização da representação processual da requerente A.C.C.L., acostando aos autos procuração outorgada por esta.

**Processo 0810873-93.2012.8.12.0002 - Divórcio Consensual - Dissolução**

Reqte: P. M. R. - H. B. T. R.

Adv: VICTOR JORGE MATOSIntimados os requerentes da sentença de

f.26: "...Ante o exposto, homologo o divórcio dos requerentes, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no acordo entabulado às f. 01/04. Fica, por consequência, extinto o processo nos termos do art. 269, III, do CPC. A cônjuge mulher voltará a usar o nome de solteira, ou seja, H.B.T. Inexistem bens a partilhar. Isento de custas por serem beneficiários da justiça gratuita. Transitada em julgado, expeça-se mandado ao Cartório de Registro Civil e, após, arquite-se. P.R.I.C."

**Processo 0811107-75.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: P. M. J. - Reqdo: W. J. B. de A.

Adv: BÁRBARA RIBASIntimada a parte autora do despacho de f.18: "I - Defiro a autora os benefícios da justiça gratuita nos termos do art.12 da Lei 1.060/50. II -Ante os fatos alegados e documentos juntados defiro a guarda provisória da filha a autora, ficando assegurado ao réu o livre direito de visitas, pelo que faço com fulcro no art.888,VII c/c § 7º do art.273 CPC. Por consequência, condeno o réu a pagar alimentos provisórios a filha no valor mensal correspondente a 60% (sessenta por cento) do salário mínimo, contados a partir da citação. Deixo de arbitrar alimentos provisórios em favor da autora porque a inicial não veio instruída com documentos que demonstrem ao menos por verossimilhança a existência da união estável. III-Cite-se o réu para, no prazo de 15 dias contestar o pedido. IV -Designo audiência de conciliação para o dia 26.02.2013 às 14:10 horas."

**Processo 0811334-65.2012.8.12.0002 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**

Alimtdo: A. L. A. R. - Reqdo: A. S. R.

Adv: NÚCLEO DE PRÁTICA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA UFGD (OAB 2/MS)

Adv: ANTONIO ZEFERINO DA SILVA JUNIOR (OAB 12635BM/S)Intimada a parte autora do despacho de f.10: " Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. Designo audiência de conciliação para dia 19/02/2013, às 14:40 hs. Cite-se o réu.....; não havendo acordo entre as partes, será designada em seguida audiência em continuação para a instrução e julgamento.O rol de testemunhas deve obedecer o exigido pelo art. 407 do CPC. Intime-se o autor para comparecer na audiência, consignando-se que o não comparecimento importará em arquivamento do processo (art.7º da Lei 5.478/68). Arbitro alimentos provisórios no valor mensal correspondente a 30% (trinta por cento) salário mínimo contados da citação."

**2ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Jonas Hass Silva Júnior

RELAÇÃO Nº 0560/2012

**Processo 0001413-28.2006.8.12.0002 (002.06.001413-1) - Usucapião - Propriedade**

Reqte: Durvalino Claudino - Cícera Pereira da Silva - Reqdo: Odilon Luciano de Souza e outros

Adv: IVAN ALVES CAVALCANTI (OAB 13164/MS)

Adv: JOSE ELNICO MOREIRA DE SOUZA (OAB 6275/MS)autor: em 05 dias manifestar sobre o AR, fls. 246, destinatária Iolanda Araújo - devolvido com a "mudou-se"; requerer o que for de direito.

**Processo 0204910-27.2010.8.12.0002 (002.10.204910-8) - Procedimento Ordinário - Pagamento**

Reqte: Tania Mara de Cassia Rodrigues Azambuja - Reqdo: Banco Pine S/A

Adv: DANIEL FERNANDES ROSA (OAB 10136/MS)

Adv: VIVIEN LYS PORTO FERREIRA DA SILVA (OAB 195142/SP)

Adv: IGOR RENAN FERNANDES BIAGGI (OAB 14353/MS)decisão parte dispositiva....Ante ao exposto, defiro a inversão do ônus da prova em favor da autora, para que a ré produza prova de suas alegações, ou seja, de que de que não recebeu os valores das parcelas descontadas diretamente na folha de pagamento da autora, e que culminou com a inclusão do seu nome no banco de dados de órgão de proteção ao crédito, devendo demonstrar também a regularidade da inclusão do nome da autora naqueles cadastros. Fica mantido o ônus da prova (CPC, art. 333, I e II) quanto as demais alegações. Diante da inversão operada, intemem-se as partes para, no prazo de cinco dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e a necessidade.

**Processo 0800252-37.2012.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Centro Sul de MS - Sicredi Centro Sul - Exectdo: Sebastião Ferreira Sobrinho

Adv: CLAUDIA MARIA BAROSSO CARLESSO (OAB 14519/MS)

Autor: em 05 dias dar andamento nos autos requerendo o que for de direito e de seu interesse.

**Processo 0800407-40.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Sandra Aquino - Reqdo: Empresa Medianeira Dourados Transportes Ltda

Adv: TÂNIA MARA COUTINHO DE FRANÇA HAJJ (OAB 6924/MS)

Adv: RODRIGO MACHADO SIVIERO (OAB 12309/MS)

Autor: prazo de 10 dias manifestar sobre a contestação, preliminares e documentos de fls. 63/99.

**Processo 0801414-67.2012.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Bigolin Materiais de Construção Ltda - Exectdo: Gilmar Silva Ferreira

Adv: DOMINGA ALHENIR SIQUEIRA ROCHA (OAB 6232/MS)

Adv: LUANA AVALOS LOBO DE REZENDE (OAB 13496/MS)Manifeste-se a parte autora, em 05 dias, sobre o pedido do requerido de fls. 19/20, propondo o pagamento do débito de forma parcelada e a de fls. 24/25, juntando o comprovante do depósito proposto, da 1ª parcela do valor devido.

**Processo 0803201-34.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Autor: Marcos Antonio da Silva Janes - Reqdo: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro - DPVAT

Adv: SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA (OAB 3377/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)Homologo, ainda, a desistência quanto ao prazo recursal, eis que expressamente requerida e porque a intenção de recorrer é logicamente incompatível com o acordo formulado pelas partes.

**Processo 0803309-63.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Anderson Cavalheiro - Reqdo: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro - DPVAT

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Adv: SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA (OAB 3377/MS)Nos termos da(s) petição(ões) de fs. 37/38, e ratificação de fs. 124/125, e com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil, homologo a transação e extingo o processo relativamente à Procedimento Ordinário que Anderson Cavalheiro, move em face de Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro - DPVAT, com resolução de mérito. Recolhidas eventuais custas processuais remanescentes, se houverem, em cinco (5) dias, pela(s) parte(s) demandada, conforme expressamente requerido no termo de acordo, ou inscritas em dívida ativa, arquivem-se os autos, anotando-se. Homologo, ainda, a desistência quanto ao prazo recursal, eis que expressamente requerida e porque a intenção de recorrer é logicamente incompatível com o acordo formulado pelas partes. P. R. Intimem-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações e comunicações.

**Processo 0803335-95.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Incapacidade Laborativa Permanente**

Reqte: Antonia Gleciene Araujo de Sousa - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ORLANDO DUCI NETOPerícia designada para o dia 25.01.2013 às 14:00 horas, no consultório do médico perito Dr. Emerson da Costa Bongiovanni, Clínica São Lucas, Rua Monte Alegre, 1560, sala 6, Jardim América, Dourados-MS.

**Processo 0804437-21.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços**

Reqte: Cardio - Vascular Diagnóstico S/S Dourados - MS - Reqdo: Itamar Henrique Thomas - Ivete Lavratti Thomas

Adv: ANDRÉ VARDASCA QUADROS (OAB 13599/MS)

Adv: SILVIO VITOR DE LIMA (OAB 12946/MS)

Autor: prazo de 10 dias manifestar sobre a contestação, preliminares e documentos de fls. 43/92.

**Processo 0804549-87.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Autor: Cristiano dos Santos Machado - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Adv: DANIEL FERNANDES ROSA (OAB 10136/MS)

Autor: prazo de 10 dias manifestar sobre a contestação, preliminares e documentos de fls. 96/202.

**Processo 0805076-39.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Osvaldo Bonfá - Reqdo: Brasil Telecom S/A

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: GIOVANA MARTINS PEPINO BADOCCO (OAB 10265BM/S)

Autor: prazo de 10 dias manifestar sobre a contestação, preliminares e documentos de fls. 31/82.

**Processo 0806918-88.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Energia Elétrica**

Reqte: Nestor Oshiro Junior - Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: LAÉRCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)Cumpra-se o determinado na decisão de fls. 104/107, ou seja, intimem-se as partes para se manifestarem acerca da proposta de honorários periciais, formada às fls. 114/115, em cinco dias. Não havendo impugnação, prossiga-se como ali determinado. Intime a requerida, para no prazo de cinco dias, depositar o valor dos honorários do perito na conta única do TJMS, sob pena de perda da prova

**Processo 0809452-68.2012.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Elias Alves Viana - Waldno Pereira de Lucena - Exectdo: Enersul S/A - Advogado: Waldno Pereira de Lucena - Waldno Pereira de Lucena

Adv: WALDNO PEREIRA DE LUCENA (OAB 6883/MS)

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)Intime-se o executado (através de seu procurador, se o tiver constituído nos autos) para que cumpra voluntariamente a r. sentença, no prazo de quinze dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil. Sem prejuízo da determinação supra, arbitro honorários advocatícios em 5% (cinco por cento) sobre o montante devido em caso de pronto pagamento, montante que será automaticamente majorado para 10% (dez por cento) caso não haja pagamento no prazo de quinze dias suso mencionado. Não havendo pagamento no prazo, penhore-se e avalie-se o bem indicado pela parte requerente (ou tantos quanto bastem para a integral satisfação do débito), procedendo-se às respectivas remoção e depósito em favor do credor, intimando-se a parte requerida, por intermédio de seu advogado (se o tiver constituído nos autos), ou pessoalmente (caso não o tenha), a fim de que, querendo, ofereça impugnação (art. 475-J, §1º, CPC). Caso a penhora recaia sobre bem imóvel, intime-se, se houver, o cônjuge ou convivente da parte requerida, cabendo ao sr. Oficial de Justiça diligenciar por tais informações, certificando o ocorrido. Isento de custas, conforme dispõe o art. 45, do Provimento nº 64, de 15 de agosto de 2011, da Corregedoria Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul.

**Processo 0809692-57.2012.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Keli Halimi Vasconcelos - Exectdo: Enersul S/A

Adv: WALDNO PEREIRA DE LUCENA (OAB 6883/MS)

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)Intime-se o executado (através de seu procurador, se o tiver constituído nos autos) para que cumpra voluntariamente a r. sentença, no prazo de quinze dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil. Sem prejuízo da determinação supra, arbitro honorários advocatícios em 5% (cinco por cento) sobre o montante devido em caso de pronto pagamento, montante que será automaticamente majorado para 10% (dez por cento) caso não haja pagamento no prazo de quinze dias suso mencionado. Não havendo pagamento no prazo, penhore-se e avalie-se o bem indicado pela parte requerente (ou tantos quanto bastem para a integral satisfação do débito), procedendo-se às respectivas remoção e depósito em favor do credor, intimando-se a parte requerida, por intermédio de seu advogado (se o tiver constituído nos autos), ou pessoalmente (caso não o tenha), a fim de que, querendo, ofereça impugnação (art. 475-J, §1º, CPC). Caso a penhora recaia sobre bem imóvel, intime-se, se houver, o cônjuge ou convivente da parte requerida, cabendo ao sr. Oficial de Justiça diligenciar por tais informações, certificando o ocorrido. Isento de custas, conforme dispõe o art. 45, do Provimento nº 64, de 15 de agosto de 2011, da Corregedoria Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0561/2012

**Processo 0001477-62.2011.8.12.0002 - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil**

Reqte: Banco Itauleasing S/A. - Reqdo: BR Estrados de Madeira Ltda

Adv: FABIANA SILVA DOS SANTOS (OAB 13561AM/S)

Adv: MUNDER HASSAN GEBARA (OAB 5485/MS)Fls. 85/87: Defiro o prazo de 15 (quinze) dias solicitado pela parte requerida para juntar aos autos cópia legível do documento de fls. 44/49 e documentos relativos ao seu estado de pobreza. Indefiro a expedição de mandado de constatação, porque o estado de pobreza da requerida pode e deve ser demonstrado documentalmente.

**Processo 0002527-26.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Luciano Amaral Lopes - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

Adv: GLAUCO LEITE MASCARENHAS (OAB 7943/MS)

Adv: SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA (OAB 3377/MS)Vistos, etc., Nos termos da petição de fls. 424/426, e ratificação de fls. 429, e com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil, homologo a transação e extingo o processo relativamente à Procedimento Ordinário que Luciano Amaral Lopes, move em face de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, com resolução de mérito. Recolhidas eventuais custas processuais remanescentes, em cinco (05) dias, pela(s) parte(s) demandada, conforme expressamente requerido no termo de acordo, ou inscritas em dívida ativa, arquivem-se os autos, anotando-se. Homologo, ainda, a desistência quanto ao prazo recursal, eis que expressamente requerida e porque a intenção de recorrer é logicamente incompatível com o acordo formulado pelas partes. P. R. Intimem-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações e comunicações.

**Processo 0008890-34.2008.8.12.0002 (002.08.008890-4) - Impugnação ao Pedido de Assistência Judiciária**

Impugnte: Sementes Barreirão Ltda - Impugda: Maiza Aparecida Bondezan de Oliveira

Adv: CLARISSE JACINTO DE OLIVEIRA (OAB 6381/MS)

Adv: ANTONIO CARLOS JORGE LEITE (OAB 3045/MS)A r. sentença de f. 138 transitou em julgado, conforme certificado à f. 142 destes autos, tendo simplesmente homologado pedido quanto à desistência da ação, conforme requerido à f. 135 destes autos. Diante disso, exaurida a prestação jurisdicional nestes autos, permanece inócua a decisão proferida quanto à obrigação de pagamento das custas processuais remanescentes. Assim, promova a parte impugnante o recolhimento das custas processuais remanescentes, sob pena de eventual inscrição em dívida ativa.

**Processo 0013907-80.2010.8.12.0002 (002.10.013907-0) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Maria Aparecida Lopes - Jesus Aparecido Lopes - Dalizy Valesca Lopes - Reqdo: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de MS - Cassems Adv: UPIRAN JORGE GONÇALVES DA SILVA (OAB 7124A/MS)

Adv: FLAVIO FREITAS DE LIMA (OAB 7807/MS)

Adv: MATHEUS VALERIUS BRUNHARO (OAB 12137BM/S)

Adv: THIAGO SIENA DE BALARDI (OAB 12982/MS)Concluo, então, que a inversão do onus probandi não acarreta a inversão das obrigações ditadas pelo art. 33, CPC, segundo o qual aquele que requerer a prática de determinado ato processual deve antecipar o pagamento das despesas. Entretanto, deverá a parte requerida ser cientificada da presente decisão para que, face a ela, requeira a produção das provas que entender necessárias. II. Da prova pericial. Defiro a prova técnica indireta requerida pelas partes, a ser realizada nos documentos, exames e prontuários médicos juntados aos autos por ambas as partes, desde o momento da internação de José Vicente Lopes, ocorrida em 05/05/2009 no nosocômio réu, até o momento de seu óbito, ocorrido em 06/05/2009, no Hospital do Coração. Verifico que a principal controvérsia restringe-se a necessidade de se determinar o nexo causal entre a morte de José Vicente Lopes e o atendimento que lhe foi prestado pela parte ré. Nomeio perito judicial o médico Dr. Raul Grigoletti, médico com consultório na Rua Mato Grosso nº 2195, nesta cidade, telefone nº 3421-7567, o qual deverá ser intimado à, no prazo de cinco dias, esclarecer se aceita o encargo bem como indicar honorários. Sem prejuízo da determinação supra, indico como quesitos do juízo os seguintes: a) o atendimento prestado pela ré a José Vicente Lopes desde o momento de sua internação; b) a adequação, ou não, do procedimento adotado pela ré a partir do momento em que foi diagnosticado "rotura de artéria aorta, dissecação aguda de aorta, aterosclerose de artéria aorta, hipertensão arterial e insuficiência renal"; c) a ré adotou todos os procedimentos indicados para aquele diagnóstico? d) é possível dizer que houve negligência ou omissão da ré no atendimento prestado a José Vicente Lopes, que tenha culminado com a sua morte? e) houve demora no atendimento e na transferência do de cujus para o Hospital do Coração? f) é possível afirmar que o tempo decorrido até que José Vicente Lopes foi transferido para o Hospital do Coração, agravou o seu quadro? g) seria o caso de cirurgia imediatamente após o diagnóstico? Observo que devem ser repassados ao senhor perito os quesitos indicados pelas partes, além de instruir o expediente a ele dirigido com cópia da petição inicial, contestação, documentos que instruem a inicial e a defesa e que digam respeito a José Vicente Lopes, consistente em prontuário médico, exames, laudos, além deste despacho. Formulada a proposta de honorários periciais, manifestem-se as partes em cinco dias (haja vista que ambas requereram a produção da prova pericial), prazo em que deverá a parte interessada providenciar o recolhimento dos honorários ou apresentar impugnação devidamente fundamentada. Inverto o ônus da prova, salientando que a relação havida entre as partes deve ser apreciada sob a égide da Lei 8.078/90, circunstância que deve ser avaliada pela parte requerida ao decidir pelo recolhimento dos honorários periciais. Fixo como pontos controvertidos os seguintes: a) a existência de nexo de causalidade entre a morte de José Vicente Lopes e o atendimento que lhe foi prestado pelo nosocômio requerido; b) o dano moral; c) o dano material.

**Processo 0013907-80.2010.8.12.0002 (002.10.013907-0) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Maria Aparecida Lopes e outros - Reqdo: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de MS - Cassems

Adv: THIAGO SIENA DE BALARDI (OAB 12982/MS)

Adv: FLAVIO FREITAS DE LIMA (OAB 7807/MS)

Adv: MATHEUS VALERIUS BRUNHARO (OAB 12137BM/S)

Adv: UPIRAN JORGE GONÇALVES DA SILVA (OAB 7124A/MS)Partes: em 05 dias manifestarem sobre o valor dos honorários apresentado pelo perito as fls. 386, no mesmo prazo a parte interessada deve providenciar o recolhimento ou apresentar impugnação.

**Processo 0102492-50.2006.8.12.0002 (002.06.102492-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Cezário Hoerlle - Tuiuiu - Indústria e Instalações Elétricas Ltda - Gelci Hoerlle

Adv: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 009.070/MS)

Adv: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 001.423-B/MS)

Adv: AHAMED ARFUX (OAB 3616)

Adv: CRISTIANE APARECIDA CORTEZ (OAB 005.687-E/MS)Autor: em 05 dias recolher 01 diligências para IMPRESSÃO, distribuição e cumprimento do mandato de intimação dos réus sobre a reavaliação do imóvel, conforme certidão de fls. 104; Também, apresentar em cartório o comprovante original do recolhimento das custas conforme Provimento nº 64 do TJMS.

**Processo 0600196-22.2011.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo - Reqdo: Flavio Manoel Jesus da Silva

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)Para efeito de análise do pedido de fls. 34, de consulta de endereço por meio dos Sistemas Infoseg e Bacen Jud, informe a parte autora o número correto do CPF do requerido. Aquele informado na petição inicial (nº 00000000854131) está incorreto.

**Processo 0802239-45.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Cláusula Penal**

Reqte: C.Vale - Cooperativa Agroindustrial - Reqdo: Adelcio Marques Rosa - Marcos Antonio Correa Marques

Adv: SÉRGIO HENRIQUE GOMES (OAB 35245/PR)

Adv: ÉLCIO LUIS WECKERLIM FERNANDES (OAB 17964/PR)

Adv: EDSON EMILIO SPAGNOLLO (OAB 14752-AMS)Nos termos da(s) petição(ões) de fs. 141/144, e instrumento de mandato de fs. 145, com fulcro no art. 269, III do Código de Processo Civil, homologo a transação e extingo o processo relativamente à Procedimento Ordinário que C.Vale - Cooperativa Agroindustrial, move em face de Adelcio Marques Rosa e Marcos Antonio Correa Matques, com resolução de mérito. As partes nada dispuseram acerca das custas processuais. Assim, cada parte deverá arcar com o pagamento de cinquenta por cento (50%), nos termos do art. 598, c/c o art. 26, § 2º, ambos do CPC. Recolhidas eventuais custas processuais remanescentes, em cinco (5) dias, ou inscritas em dívida ativa, arquivem-se os autos, anotando-se. Homologo, ainda, a desistência quanto ao prazo recursal, eis que expressamente requerida e porque a intenção de recorrer é logicamente incompatível com o acordo formulado pelas partes. P. R. Intimem-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações e comunicações.

**Processo 0802831-55.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Cantina Mato Grosso Ltda-EPP - Reqdo: N.M. Finamore Engenharia - CG Fábrica de Artefatos de Cimento Ltda - ME

Adv: SAMARIA FRANÇA MACIEL (OAB 8318/MS)

Adv: PEDRO DE ALENCAR TAVARES JUNIOR (OAB 12338MS)Sobre as contestações ofertadas pelas partes e documentos que as acompanham, manifeste-se, querendo, a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

**Processo 0803376-28.2012.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Roberto Eduardo Vidmantas - ME

Adv: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)Vistos etc., 1 Defiro o pedido da parte exequente, de penhora on line do valor exequendo pelo Sistema Bacen Jud 2.0, atento à ordem legal de preferência estabelecida no art. 655 do CPC. Na data de 30/10/2012, formalizou-se o protocolo de Ordem de Bloqueio de Valores pelo Sistema Bacen Jud 2.0, na forma do disposto no art. 655-A, do

CPC. Recebida a resposta, verificou-se a inexistência de saldo em conta bancária da parte executada para bloqueio. As informações sobre a existência de contas bancárias e respectivos saldos não serão juntadas aos autos em resguardo ao sigilo bancário do(s) executado(s). 2 - Requereu a parte credora que se emitisse consulta sobre ter(em) a(s) parte(s) executada(s) registro de veículo(s) em seu(s) nome(s). Defiro o pedido formulado pela parte autora. Procedi nesta data, à pesquisa, vindo informação negativa, conforme comprovante em anexo e que fica fazendo parte integrante deste despacho. Intime-se a parte credora, para, em cinco dias, requerer o que entender de direito dando prosseguimento ao processo. Intime(m)-se.

**Processo 0803892-48.2012.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Bigolin Materiais de Construção Ltda. - Exectdo: Cezar Junior Ronchoni Salmazo - ME

Adv: JOÃO DE LIMA (OAB 6459/MS)Acerca do teor das certidões de f. 33 e 35, manifeste-se a parte exequente, em cinco dias, requerendo o que reputar pertinente para prosseguimento desta execução.

**Processo 0804448-50.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Energia Elétrica**

Reqte: José Vanderlei dos Santos - Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: ADALTO VERONESI (OAB 13045/MS)

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)Especifiquem as partes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência.

**Processo 0804891-98.2012.8.12.0002 - Liquidação por Arbitramento - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Sementes Guerra S/A - João Batista Sandri - Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A



Adv. JOÃO BATISTA SANDRI (OAB 12300/MS)Pela derradeira vez, esclareça a parte autora quais os valores pretende exigir do executado, devidamente atualizados e discriminados (inclusive os valores devidos à título de custas e despesas processuais, que podem ser aferidos por mero cálculo matemático), no prazo de cinco dias.

**Processo 0807447-73.2012.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Omni S/A Crédito Financiamento e Investimento - Reqdo: Gabriel Pereira Mendes

Adv. DENISE VAZQUEZ PIRES (OAB 14165/MS)Autor: em 05 dias recolher 02 diligências para IMPRESSÃO, distribuição e cumprimento do mandado de busca/apreensão/citação, apresentar em cartório o original da diligência recolhida em cumprimento ao art. 319. § 2º do Provimento nº 65 do TJMS; Também, apresentar em cartório o comprovante original do recolhimento das custas conforme Provimento nº 64 do TJMS.

**Processo 0808260-03.2012.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqda: Marinalva de Oliveira Pinto Magalhães

Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)Autor: em 05 dias recolher 02 diligências para IMPRESSÃO, distribuição e cumprimento do mandado de busca/apreensão/citação, apresentar em cartório o original da diligência recolhida em cumprimento ao art. 319. § 2º do Provimento nº 65 do TJMS; Também, apresentar em cartório o comprovante original do recolhimento das custas conforme Provimento nº 64 do TJMS.

**Processo 0808686-15.2012.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Reqte: Marcos Alcará - Reqda: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Advogado: Marcos Alcará

Adv. WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)  
Adv. MARCOS ALCARÁ (OAB 9113/MS)Intime-se o executado (através de seu procurador, se o tiver constituído nos autos) para que cumpra voluntariamente a r. sentença, no prazo de quinze dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil.Sem prejuízo da determinação supra, arbitro honorários advocatícios em 5% (cinco por cento) sobre o montante devido em caso de pronto pagamento, montante que será automaticamente majorado para 10% (dez por cento) caso não haja pagamento no prazo de quinze dias suso mencionado. Não havendo pagamento no prazo, penhore-se e avale-se o bem indicado pela parte requerente (ou tantos quanto bastem para a integral satisfação do débito), procedendo-se às respectivas remoção e depósito em favor do credor, intimando-se a parte requerida, por intermédio de seu advogado (se o tiver constituído nos autos), ou pessoalmente (caso não o tenha), a fim de que, querendo, ofereça impugnação (art. 475-J, §1º, CPC). Caso a penhora recaia sobre bem imóvel, intime-se, se houver, o cônjuge ou convivente da parte requerida, cabendo ao sr. Oficial de Justiça diligenciar por tais informações, certificando o ocorrido.Isento de custas, conforme dispõe o art. 45, do Provimento nº 64, de 15 de agosto de 2011, da Corregedoria Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul.Intimem-se.

**Processo 0810125-61.2012.8.12.0002 - Procedimento Sumário - Cheque**

Reqte: Tiago Silveira Pedroso - Reqdo: Selma Rodrigues Medina Me e outro  
Adv. CARLOS ALBERTO MARQUES MARTINS (OAB 13190/MS)

Compulsando estes autos, verifica-se que a parte requerente fundamentou seu pedido como cobrança (ainda que alicerçada em cambial que poderia fundamentar uma ação monitória), e, inobstante, formula pedidos incompatíveis, tais como seja a parte citada para comparecer a audiência preliminar nos termos da Lei 9.099/95, bem como para que "seja determinado penhora para garantia do presente crédito" (sic.). Assim, promova a parte autora, em dez dias, o aditamento da inicial, eis que da narrativa simplesmente não decorre logicamente a conclusão, esclarecendo se pretende prosseguir nesta demanda como ação monitória ou cobrança (que pelo valor poderia ser processada pelo rito sumário), adequando o pedido à causa de pedir, sob pena de indeferimento liminar da inicial. Outrossim, intime(m)-se ainda a(s) parte(s) requerente(s) pessoalmente e por meio de seu(ua) advogado(a), via DJMS, para, no prazo de trinta dias, promover o depósito do valor correspondente ao preparo inicial (custas processuais), sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Decorridos os prazos referidos com ou sem manifestação da parte interessada, tornem os autos conclusos para deliberação.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0562/2012

**Processo 0002019-80.2011.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Edson Grava Pimenta dos Reis  
Adv. JOB DE OLIVEIRA BRANDÃO (OAB 6763B/MS)

Adv. ISADORA ROCHA DOS SANTOS (OAB 7108E/MS)Autor: em 05 dias, ciência sobre a certidão cartorária de fls. 50; e providenciar a publicação do edital de citação de fls. 43 respeitando o Art. 232 III do CPC e o prazo de 15 dias.

**Processo 0010685-07.2010.8.12.0002 (002.10.010685-6) - Exibição - Medida Cautelar**

Reqte: Francisco Lima dos Santos - Reqdo: Banco Finasa S/A

Adv. JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)

Adv. MANOEL CAPILÉ PALHANO (OAB 13372/MS)

Adv. NEURI LUIZ PIGATTO FILHO (OAB 11974/MS)Autor: ciência da expedição e efetivação do levantamento dos valores depositados nos autos; Outrossim, em cinco dias, diga a parte credora acerca da suficiência do valor depositado nestes autos, salientando-se que seu silêncio será interpretado como anuência à suficiência do pedido, ensejando a extinção do feito em razão do pagamento efetivado.

**Processo 0016892-56.2009.8.12.0002 (002.09.016892-7) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Não Padronizados-NPL I - Reqda: Maria Aparecida Tozzi Marçal - Ricardo Tozzi Marçal

Adv. PATRÍCIA MACEDO S. BERTELLI (OAB 8773/MS)

Adv. VIRGILIO JOSÉ BERTELLI (OAB 5862/MS)

Adv. DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Designo para o dia 24 de janeiro de 2013, às 13h30min, a audiência prevista no art. 331 do CPC, devendo se fazerem presentes as partes e seus procuradores. Sem prejuízo da determinação supra, especifiquem as partes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, explicitando-lhes sua necessidade e pertinência.

**Processo 0801377-74.2011.8.12.0002 - Protesto - Sustação de Protesto**

Reqte: Via Max Caminhões Ltda - Reqdo: Douralub Distribuidora de Lubrificantes e Filtros Ltda EPP

Adv. ILO RODRIGO DE FARIAS MACHADO (OAB 10364/MS)

Adv. GIULIANO CORRADI ASTOLFI (OAB 7462/MS)

Adv. ALEXANDRE MANTOVANI (OAB 9768A/MS)Autor: em 05 dias manifestar sobre os documentos que foram apresentados pelo réu e digitalizados pelo cartório, fls. 114/121, caso não seja satisfatório os documentos estão em cartório conforme certidão de fls. 122.

**Processo 0802475-94.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos**

Reqte: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - SANESUL - Reqdo: Madison Antônio da Silva

Adv. LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO (OAB 7684/MS)Autor: em 05 dias juntar 01 diligência para expedição e cumprimento de mandado de citação, pois por 02 vezes o Aviso de recebimento retornou com a informação "ausente".

**Processo 0803311-67.2011.8.12.0002 - Exibição - Liminar**

Reqte: Leny Batista Peres - Reqdo: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

Adv. JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)

Adv. LUDIMILLA C.B. CASTRO E SOUSA (OAB 12147AM/S)Autor: ciência da expedição e transferência dos valores depositados nos autos, fls. 64/68; Outrossim, com relação ao pedido de cominação de multa para a obrigação de fazer, observo que esta pretensão já restou afastada quando da prolação da sentença de fls. 44/49. Ora, o procedimento da ação de exibição de documento encontra-se disciplinado pelos artigos 844 e 845 do CPC, dentre os quais inexiste previsão para a aplicação de multa cominatória. Justamente em razão disso o Superior Tribunal de Justiça editou a súmula 372, já transcrita na decisão supra citada. Assim, caso a parte autora entenda viável e necessário, com o fito de assegurar a efetividade do provimento jurisdicional conferido, poderá requerer a busca e apreensão dos referidos documentos, nos moldes previstos no art. 362 do CPC.

**Processo 0803581-57.2012.8.12.0002/01 - Impugnação ao Valor da Causa - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Impugte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Centro Sul de MS - Sicredi Centro Sul - Impugdo: João Bosco Teixeira de Rezende - Maristela Moreira Andrade Rezende

Adv. ITACIR MOLOSSI (OAB 4350/MS)

Adv. MOZART VILELA ANDRADE (OAB 4737/MS)Partes: Recebo o incidente de impugnação ao valor da causa. Impugnado: querendo, manifestar-se acerca do incidente no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0804114-16.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Cleber Silva Mendes - ME - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Adv. JULIANA LUIZ GONÇALVES (OAB 13488/MS)Promova a parte autora, em cinco dias, a regularização de sua representação processual, juntando aos autos os documentos constitutivos, sob pena de indeferimento liminar da inicial.

**Processo 0808051-68.2011.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Autor: Fertipol Indústria, Comércio e Representações Ltda - Réu: Oi - Brasil Telecom S/A

Adv. JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 10665/MS)

Adv. RENATO DE AGUIAR LIMA PEREIRA (OAB 7083/MS)Autor: ciência da expedição e levantamento por transferência dos valores os autos; também, em cinco dias, diga a parte credora acerca da suficiência do valor depositado

nestes autos, salientando-se que seu silêncio será interpretado como anuência à suficiência do pedido, ensejando a extinção do feito em razão do pagamento efetivado.

**Processo 0808211-93.2011.8.12.0002 - Procedimento Sumário - Compra e Venda**

Reqte: Santa Helena Sementes S/A - Reqdo: Antonio Justi Langoni  
Adv: MAURÍCIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 6436/MS) Redesigno a audiência para o dia 07 de fevereiro de 2012, às 13h30min. Cite-se e intime-se na forma determinada à f. 68 destes autos. Outrossim, atente-se a parte autora para assegurar as condições necessárias para integral cumprimento do ato deprecado, inclusive cuidando de promover os recolhimentos necessários.

**3ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Marílsa Aparecida da Silva Baptista  
RELAÇÃO Nº 0531/2012

**Processo 0000264-41.1999.8.12.0002 (002.99.000264-0) - Execução Provisória**

Autor: Leodoni Richter - Réu: Valdemar Soares de Lima  
Adv: LEONARDO ADELAR BRAUN Intimação das partes da sentença: 'ante o exposto, declaro extinto o presente processo, com fulcro no artigo 794, inciso III e 795, ambos do Código de Processo Civil. Expeça-se termo de levantamento da penhora de fls. 13, e todo o necessário à sua baixa no Cartório de Registro de Imóveis de Dourados. Autorizo o desentranhamento de documentos, mediante recibo e cópia nos autos. Homologo ainda, a manifestação de renúncia ao prazo recursal, com o imediato trânsito em julgado da presente sentença.'

**Processo 0000488-61.2008.8.12.0002 (002.08.000488-3) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Rose Meire Luiz - Reqdo: Banco Finasa S.A.  
Adv: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)  
Adv: ELAINE DOBES VIEIRA (OAB 010.825/MS)  
Adv: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 12330AM/S)  
Adv: LUIZ FERNANDO DALL'ONDER (OAB 9249/MS) À requerente, para no prazo de cinco dias, informar o número da conta bancária para transferência de valores remanescentes.

**Processo 0008333-47.2008.8.12.0002 (002.08.008333-3) - Procedimento Ordinário - Cobrança indevida de ligações**

Reqte: Dalva Ferreira - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
Adv: CARLOS ROMANINI BERNARDO (OAB 010.468/MS)  
Adv: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 10665AM/S)  
Adv: VALDECI MORAES ROCHA (OAB 11377/MS) Intimação da requerida, para no prazo de 15 (quinze) dias, recolher as custas finais no valor de R\$ 278,72 (16,00 UFERMS), ficando ciente de que o a guia de depósito encontra-se na contracapa dos autos e o valor à disposição na internet.

**Processo 0102580-83.2009.8.12.0002 (002.09.102580-1) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Omni S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Reqdo: Ademilson Pereira de Moura  
Adv: LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO (OAB 221.678/SP) Intimação das partes da sentença: 'Posto isso, com fulcro nos art. 3º, § 1º, do Decreto-Lei nº 911/69, com a redação que lhe foi dada pela Lei 10.931, de 02.08.2004, c/c o artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedentes os pedidos formulados por Omni S/A - Crédito, Financiamento e Investimento em face de Ademilson Pereira de Moura, para consolidar a propriedade e posse plena e exclusiva, em mãos do requerente, relativamente ao veículo motocicleta Honda CG 150 Titan - Esd Gas. (básico) ano 2004, modelo 2005, cor verde, gasolina, placa HSL 4242, chassi 9C2KC08205R004160. Condene a parte ré ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor da causa atualizado, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC. Fica a requerida, cientificada, que terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados do trânsito em julgado, para o cumprimento da sentença, no tocante à sucumbência (honorários), sob pena de incidir em multa, no percentual de 10% sobre o montante da condenação (art. 475-J, do CPC). Por fim, a parte autora deverá se atentar para o disposto no art. 66, § 4º da Lei 4728/65, com redação alterada pelo art. 1º do DL 911/69.'

**Processo 0103226-93.2009.8.12.0002 (002.09.103226-3) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Agro Pecuária Recanto Ltda - Oswaldo Telles - Loire Margarida Barancelli Telles - Embargdo: Jorge Mauryvan Radaelli  
Adv: ANTONIO FRANCO DA ROCHA (OAB 1100/MS)  
Adv: OSWALDO TELLES (OAB 005.908/PR)  
Adv: DANIELY HELOISE TOLEDO FRAGA  
Adv: EVELISE DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 11043/MS)  
Adv: ANTONIO FRANCO DA ROCHA JÚNIOR (OAB 3350/MS) Intimação das partes da sentença: 'ante o exposto e o mais que consta nos autos, julgo IMPROCEDENTES os presentes Embargos, devendo a Execução em apenso (autos nº 0103599-95.2007), prosseguir quanto às matrizes e cobrança das rendas devidas a partir de 2004, com a devida evolução das eras. Por consequência, declaro resolvido o mérito da presente ação, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Sucumbente a parte Embargante, condene-a ao pagamento das custas processuais (já recolhidas às fls. 71) e honorários

advocatícios ao patrono da parte Embargada, que fixo em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com fulcro no artigo 20, § 4º do CPC. Fica instada a parte sucumbente quanto aos honorários, a cumprir a presente sentença ou eventual acórdão a ser proferido pelo juízo "ad quem", no caso de recurso, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado, sob pena de multa de 10% (dez por cento), na forma do artigo 475-J do CPC, independentemente de nova intimação.'

**Processo 0103599-95.2007.8.12.0002 (002.07.103599-2) - Processo de Execução - Coisas**

Exeqte: Jorge Mauryvan Radaelli - Executo: Romeu Jacobsen - Enedina Menezes Jacobsen - Agro Pecuária Recanto Ltda - Oswaldo Telles - Loire Margarida Barancelli Telles  
Adv: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)  
Adv: FÁBIO ALEXANDRO PEREZ (OAB 31715/PR)  
Adv: ANTONIO FRANCO DA ROCHA JÚNIOR (OAB 3350/MS)  
Adv: ANTONIO FRANCO DA ROCHA (OAB 1100/MS)  
Adv: EVELISE DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 11043/MS)  
Adv: DANIELY HELOISE TOLEDO FRAGA Intimação do Exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a citação da Executada Enedina Menezes Jacobsen, requerendo o que de direito, tendo em vista a certidão de fls. 28, o que já deveria ter sido feito, posto que estes autos tramitam desde 2007, sem que houvesse a citação de referida Executada.

**Processo 0500012-64.1988.8.12.0002 - Procedimento Sumário - Arrolamento de Bens**

Autor: Fernando Panazzolo Baldasso - Idacyr José Baldasso  
Adv: THIAGO BRAVO BRANQUINHO (OAB 14631/MS)  
Ciência ao advogado Thiago Bravo Branquinho, que os autos encontram-se desarmados em cartório.

**4ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Jonas Hass Silva Júnior  
RELAÇÃO Nº 0557/2012

**Processo 0007697-13.2010.8.12.0002 (002.10.007697-3) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Cristina Maria da Conceição - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.  
Adv: LEONEL JOSÉ FREIRE (OAB 13540/MS)  
Adv: IGOR VIEIRA PEREIRA (OAB 9421/MS)  
Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS) Partes: DATA DA PERÍCIA: 25 de janeiro de 2013 às 14:00h. LOCAL DA PERÍCIA: Rua Monte Alegre, 1560 Clínica São Lucas, Jd. América Dourados/MS. Perito: Dr. Émerson da Costa Bongionvanni. INFORMAÇÕES: A parte requerente/intimada deverá apresentar, quando da realização da perícia, documento original de identificação e este mandado judicial (notificação ao requerente), E APRESENTAR EXAMES, LAUDOS, RECEITAS QUE ESTÃO RELACIONADAS COM OS FATOS, sob pena da não realização da perícia na falta de apresentação destes documentos.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0558/2012

**Processo 0802735-74.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Incapacidade Laborativa Permanente**

Reqte: Alex Ribeiro Campos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social  
Adv: SIUVANA DE SOUZA (OAB 9882/MS) Perícia designada para o dia 25.01.2013 às 14 horas, no consultório do médico perito Emerson da Costa Bongiovanni, Clínica São Lucas, Rua Monte Alegre, 1560, sala 6, Jardim América, Dourados-MS.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0559/2012

**Processo 0003183-17.2010.8.12.0002 (002.10.003183-0) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Valdete Moraes Antunes - Reqdo: ABV Comércio de Alimentos Ltda - Joneci Birá dos Santos  
Adv: PEDRO GOMES ROCHA (OAB 4933/MS)  
Adv: JOSÉ HARFOUCHE (OAB 2790/MS)  
Réu: em 05 dias recolher 01 diligências para distribuição do mandado de intimação de tesmunha.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0564/2012

**Processo 0005452-29.2010.8.12.0002 (002.10.005452-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Executo: José Antonio Barbosa Logística -ME  
Adv: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 009.070/MS)  
Adv: OSWALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 001.423-B/MS) Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pela(s) parte(s) requerida(s) por meio do curador especial, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime(m)-se a(s) parte(s) recorrida(s) - requerente(s) - para, querendo, apresentar(em) contrarrazões no prazo de quinze dias. Decorrido este prazo, o que deverá ser certificado nos autos, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado, com as homenagens do Juízo.

**Processo 0805152-63.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Reqte: Lourival Francisco Inocêncio - Marlize Targas Inocêncio Belo - Célia Targas Inocêncio - Isabela Targas Inocêncio - Reqdo: Roger Brondani Moreira e outros

Adv: AHAMED ARFUX

Adv: FABIOLA NOGUEIRA PRADO DE LIMA (OAB 11902/MS)Manifeste-se a parte autora, em 05 dias, sobre a correspondência devolvida de fls. 67-68, com a informação de ausente.

**Processo 0805152-63.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Reqte: Lourival Francisco Inocêncio - Marlize Targas Inocêncio Belo - Célia Targas Inocêncio - Isabela Targas Inocêncio - Reqdo: Roger Brondani Moreira - Manoel Renato Balbe Moreira - Marli Maria Brondani Moreira

Adv: AHAMED ARFUX

Adv: FABIOLA NOGUEIRA PRADO DE LIMA (OAB 11902/MS)Nos termos do contido na petição de fls. 71, em que a parte autora desiste do prosseguimento do processo, e com fulcro no art. 267, inciso VIII, c/c o art. 158, § único, ambos do CPC, extingo, sem resolução de mérito, o presente processo, relativamente à ação de Procedimento Ordinário que LOURIVAL FRANCISCO INOCÊNCIO, MARLIZE TARGAS INOCÊNCIO BELO, CÉLIA TARGAS INOCÊNCIO, ISABELA TARGAS INOCÊNCIO movem contra ROGER BRONDANI MOREIRA, MANOEL RENATO BALBE MOREIRA, MARLI MARIA BRONDANI MOREIRA, partes devidamente qualificadas. Anto que com relação ao pedido é despicinda a manifestação da parte adversa, eis que não perfectibilizada a triangulação processual nestes autos. Recolhidas, em cinco dias, pela parte autora (CPC, art. 26, caput), eventuais custas processuais remanescentes (se houverem), ou inscritas em dívida ativa, arquivem-se os autos, anotando-se. P. R. I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações e comunicações.

**Processo 0805858-46.2012.8.12.0002 - Procedimento Sumário - Prestação de Serviços**

Reqte: Hospital Santa Rita - Reqdo: Egon Jitumori e outro

Adv: ANDRÉ VARDASCA QUADROS (OAB 13599/MS)Nos termos da(s) petição(ões) de fs. 46/47, e com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil, homologo a transação e extingo o processo relativamente à Procedimento Sumário que Hospital Santa Rita, move em face de Egon Jitumori e outro, com resolução de mérito. As partes nada dispuseram acerca das custas processuais. Assim, cada parte deverá arcar com o pagamento de cinquenta por cento (50%), nos termos do art. 598, c/c o art. 26, § 2º, ambos do CPC. Intimem-se as partes para que, recolham, na proporção acima, em cinco (5) dias, as custas processuais remanescentes, se houverem, ou inscritas em dívida ativa, arquivem-se os autos, anotando-se. P. R. Intimem-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações e comunicações.

**5ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Jonas Hass Silva Júnior

RELAÇÃO Nº 0305/2012

**Processo 0000288-54.2008.8.12.0002 (002.08.000288-0) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Sônia Maria Lindone Moreira - Reqdo: Viana Agro-Mercantil Ltda - Denunciado: HSBC Bamerindus Seguros S/A

Adv: JOSÉ ELI SALAMACHA (OAB 10244/PR)

Adv: RENATA CALADO DA SILVA (OAB 13434/MS)

Adv: CÍCERO CALADO DA SILVA (OAB 4372/MS)

Adv: SEBASTIÃO CALADO DA SILVA (OAB 1877/MS)

Adv: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO (OAB 2680/MT)

Adv: ELAINE DE ARAÚJO SANTOS (OAB 8217/MS)

Adv: CLARISSE JACINTO DE OLIVEIRA (OAB 6381/MS)Sentença de p. 478/484. (parte dispositiva). Ante o exposto, a) julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, com relação ao pedido de condenação dos réus ao pagamento de indenização por danos estéticos, ante a ocorrência de coisa julgada, nos termos do art. 267, V e § 3º, do CPC; e, b) julgo parcialmente procedentes os pedidos iniciais para o fim de condenar os réus, solidariamente, a pagar à autora todos os valores a serem gastos com palmilha ortopédica necessária para reparação dos danos sofridos, mediante comprovação nos autos dos respectivos valores, no momento oportuno, sendo que as palmilhas em comento deverão ser as que melhor atenderem às necessidades e expectativas da autora. Julgo procedente a denunciação à lide para o fim de condenar a denunciada HSBC Bamerindus Seguros S/A a indenizar a denunciante Viana Agro Mercantil Ltda pelo valor que esta vier a pagar à autora, em razão de sua condenação acima definida, até o limite estabelecido no contrato de seguro, qual seja, de R\$ 107.000,00 para danos materiais. Condono, ainda, a ré Viana Agro Mercantil Ltda a pagar as custas iniciais não recolhidas, na proporção de 10%, ante a parte que sucumbiu, bem como a pagar os honorários advocatícios em favor do advogado da autora, que na forma do art. 20, § 4º, do CPC, fixo em R\$ 500,00, com correção monetária pelo INPC do IBGE, a contar desta data, considerando a natureza da causa, o trabalho apresentado pelo profissional e o tempo necessário para sua realização. Condono a denunciada HSBC Bamerindus Seguros S/A a pagar as custas

iniciais não recolhidas, na proporção de 10%, ante a parte que sucumbiu, bem como a pagar os honorários advocatícios em favor do advogado da denunciante, que na forma do art. 20, § 4º, do CPC, fixo em R\$ 500,00, com correção monetária pelo INPC do IBGE, a contar desta data, considerando a natureza da causa, o trabalho apresentado pelo profissional e o tempo necessário para sua realização. Deixo de condenar a autora na parte que sucumbiu por ser beneficiária da gratuidade de justiça. P.R.I.

**Processo 0000473-92.2008.8.12.0002 (002.08.000473-5) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Reqda: Márcia Aparecida Gonçalves Navarro

Adv: CRYSTIANE LINHARES (OAB 9600A/MS)Despacho de p. 57. 1. Defiro o pedido p. 56. Determinei nesta data, via RENAJUD, restrição judicial de circulação do veículo objeto da inicial, o que foi devidamente cumprido, conforme documento em anexo. 2. O autor dê andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção deste por abandono da causa. Intime-se pelo diário da justiça e se não atendido intime-se pessoalmente.

**Processo 0001306-76.2009.8.12.0002 (002.09.001306-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Antonio Miranda - Reqdo: Tokio Marine Seguradora S/A

Adv: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)Despacho de p. 218. Considerando que o acordo de p. 213/214 foi assinado digitalmente apenas pelo advogado Edyen Valente Calepis (patrona da ré) e que não é possível identificar quem assina o referido acordo pelo autor, vez que a assinatura manuscrita naquele documento não confere com a assinatura do advogado Marcelo Ferreira Lopes constante dos demais documentos juntados nos autos, o autor esclareça, em 05 dias, quem assina o acordo de p. 213/214 de forma manuscrita.

**Processo 0002182-60.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Edmilson Nunes dos Santos - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Adv: BRUNO DE ASSIS SARTORI (OAB 15823/MS)

Adv: GLAUCO LEITE MASCARENHAS (OAB 7943/MS)Sentença de p. 144. Declaro resolvida a lide, pela transação, conforme manifestação de p. 142/143, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nestes autos da Ação de Cobrança de DPVAT que Edmilson Nunes dos Santos move em face de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, o que faço nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas iniciais não recolhidas, serão arcadas pela ré, conforme acordado.

Considerando que o perito judicial realizou a perícia médica no autor (p. 120/127), expeça-se guia de levantamento do numerário depositado à p. 111, em favor do Dr. Raul Grigoletti. Transitada esta em julgado, recolhidas as custas em aberto, arquivem-se os autos com as devidas anotações. P. R. I.

**Processo 0003398-95.2007.8.12.0002 (002.07.003398-8) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Itaú S/A - Reqdo: Fabio Rogerio C Maldonado

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/MS)Sentença de p. 104. Declaro extinto o feito, sem resolução de mérito, pela desistência, conforme manifestação de p. 102/103, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos autos da Ação de Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária que Banco Itaú S/A move em face de Fabio Rogerio C Maldonado, o que faço nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos com as devidas anotações. P. R. I.

**Processo 0004252-55.2008.8.12.0002 (002.08.004252-1) - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Maria Natália Menici de Caneiro de Albuquerque - Reqda: Magazine Luiza S/A

Adv: JOSÉ COELHO PAMPLONA NETO (OAB 134643/SP)

Adv: MAURÍCIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 6436/MS)

Adv: JOÃO AUGUSTO MUNIZ (OAB 203012A/SP)Despacho de p. 194. 1. Inscreva-se o débito que trata a intimação de f. 192/193 na dívida ativa em desfavor da ré. 2. Expeça-se guia de levantamento do numerário depositado como requerido pela autora à f. 188/189. 3. Após o cumprimento do item 2 supra, junte-se cópia deste despacho e do extrato da conta única no procedimento de cumprimento nº 0004252-55.2008.8.12.0002/01.

**Processo 0006225-79.2007.8.12.0002 (002.07.006225-2) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Jairo Deolmiro Viana

Adv: NEURI LUIZ PIGATTO FILHO (OAB 11974/MS)

Adv: MÔNICA GAZAL MUNIZ (OAB 8254/MS)

Intime-se, o autor, para, no prazo de cinco dias dar andamento ao feito ante a certidão de p. 128.

**Processo 0007317-24.2009.8.12.0002 (002.09.007317-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exctdo: Eliseu de Almeida Martins e outro

Adv: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 001.423-B/MS)

Adv: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 009.070/MS)Sentença de p. 67. Declaro extinta a Execução de Título Extrajudicial que Banco Bradesco

S/A move em face de Eliseu de Almeida Martins ME e Eliseu de Almeida Martins, nos termos do art. 794, inciso II, do CPC, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Transitada esta em julgado, levante-se a penhora de p. 33. Após, arquivem-se os autos com as devidas anotações. P. R. I.

**Processo 0007963-97.2010.8.12.0002 (002.10.007963-8) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: BV Financeira S/A CFI - Reqdo: Vilmar Rodrigues dos Santos  
Adv: LUDIMILLA C.B. CASTRO E SOUSA (OAB 12147AM/S)  
Adv: ELISETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 012.439-A/MS) Despacho de p. 56. A autora pediu que seja acessado os dados do réu junto a Receita Federal para obtenção do seu atual endereço e a realização de restrição de bloqueio via Renajud do veículo objeto dos autos (p. 48/49). A restrição de circulação do veículo objeto dos autos já foi analisada e deferida, conforme item 1 de p. 32. Indefero o pedido de acesso dos dados do réu na Receita Federal por ser inviolável os dados do réu na Receita Federal, conforme art. 5.º, inciso XII, da Constituição Federal e por não se tratar das exceções previstas naquele artigo (investigação criminal ou instrução penal), mesmo porque não cabe ao Estado o controle do indivíduo, acompanhando seus movimentos pelo território nacional ou mantendo registros atualizados e precisos de seu paradeiro.

**Processo 0008564-06.2010.8.12.0002 (002.10.008564-6) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco CNH Capital S/A - Reqdo: Cláudio Vieira Ramos  
Adv: WESLEY RODRIGUES REZENDE (OAB 13745/MS)  
Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR  
Despacho de p. 88. 2. Diga o autor, em 05 dias, se o acordo de p. 83/85 foi cumprido.

**Processo 0009465-71.2010.8.12.0002 (002.10.009465-3) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Maura Lourenço Dias - Reqdo: Sanesul - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A  
Adv: ADEMIR MOREIRA  
Adv: RACHEL DE PAULA MAGRINI (OAB 8673/MS)  
Adv: LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS (OAB 11138/MS)  
Adv: LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO (OAB 7684/MS)  
Adv: SILVANA BISPO DA SILVA (OAB 12539/MS) Sentença de p. 122/127. (parte dispositiva). Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para o fim de condenar a ré a pagar à autora a quantia de R\$ 3.000,00 a título de indenização pelo dano moral experimentado, valor este devidamente corrigido pelo INPC do IBGE a contar desta data (Súmula 362 do STJ) e juros de mora de 1% a contar de 13/05/2010, data do evento danoso (Súmula 54 do STJ) até o efetivo pagamento. Condeno a ré a pagar integralmente as custas iniciais não recolhidas (Súmula 326 do STJ), bem como os honorários advocatícios em favor dos advogados da autora, que na forma do art. 20, § 3º, do CPC, fixo em 15% sobre o valor da condenação, com correção monetária pelo INPC do IBGE a contar desta data, considerando a natureza e o valor da causa, o trabalho realizado pela profissional e o tempo exigido para a sua realização. P. R. I.

**Processo 0009797-38.2010.8.12.0002 (002.10.009797-0) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse**

Reqte: Banco Finasa BMC S.A. - Reqdo: Marcos Silva Morais  
Adv: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 121.78A/MS)  
Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 011.060-A/MS)  
Intime-se, o autor, para, no prazo de cinco dias comprovar via protocolo a guia original da diligência.

**Processo 0013688-67.2010.8.12.0002 (002.10.013688-7) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Fernando Pinheiro Gonçalves - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.  
Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)  
Adv: ALESSANDRO MAGNO LIMA DE ALBUQUERQUE (OAB 10548BM/S)  
Adv: GLAUCO LEITE MASCARENHAS (OAB 7943/MS) Despacho de p. 87/89 (parte dispositiva). 2. Nomeio perito judicial o Dr. Raul Grigoletti para a realização de perícia médica na pessoa do autor. Arbitro os honorários do perito em R\$ 900,00 a ser recolhido pela parte ré, no prazo de 10 dias, junto à conta única do E. TJMS, a contar da intimação desta decisão. As partes, querendo, poderão apresentar seus quesitos e indicar assistente técnico. O perito judicial deverá designar data, hora e local para a realização perícia conforme disponibilidade da sua agenda profissional. 3. São quesitos do juízo: a) O autor é portador de lesão/doença mencionada na petição inicial? b) em caso positivo, em que consiste a lesão? c) Há nexo de causalidade entre a(s) lesão(ões) e o acidente de trânsito relatado na inicial? d) As lesões são suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica? e) A lesão/doença decorrente do acidente de trânsito gerou a invalidez permanente do autor? A invalidez é total ou parcial? f) Caso a invalidez permanente seja parcial, o perito esclareça se é completa ou incompleta, considerando a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, indicando em que segmento orgânico ou corporal previsto na tabela anexa à Lei 11.945/2009 se enquadra. g) Caso a invalidez permanente seja parcial incompleta, o perito esclareça se a repercussão da

perda anatômica ou funcional é considerada intensa (75%), média (50%) ou leve (25%), ou é caracterizada como seqüela residual (10%).

**Processo 0100744-80.2006.8.12.0002/01 (002.06.100744-9/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Armandia Duarte - Reqdo: Morais e Morais Ltda - ME  
Adv: MAURÍCIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 6436/MS) Despacho de p.263.  
1. Considerando que a executada foi intimada para apresentar os bens penhorados (remédios) e ficou-se inerte, demonstrando total descaso com a ordem judicial, fixo multa 20% sobre o valor da execução atualizado em favor do exequente por ato atentatório à dignidade da justiça (art. 600, incisos III e IV, do CPC). 2. O exequente apresente, em 05 dias, o cálculo atualizado do débito com a multa fixada no item 1 supra e requeira o que entender de direito em prosseguimento ao feito.

**Processo 0101729-49.2006.8.12.0002 (002.06.101729-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Pedro Augusto Pulga - Exectdo: Joaquim Azambuja Duarte  
Adv: LEANDRO LUIZ BELON (OAB 11832/MS) Sentença de p. 142. Declaro extinta a Execução de Título Extrajudicial que Pedro Augusto Pulga move em face do Espólio de Joaquim Azambuja Duarte, pelo pagamento, conforme manifestação de p. 140, o que faço nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Transitada esta em julgado, levante-se a penhora de p. 130 e arquivem-se os autos com as devidas anotações. P. R. I.

**Processo 0102088-62.2007.8.12.0002 (002.07.102088-0) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução**

Reqte: Dipaula Armazens Gerais Ltda - Reqdo: Seara Alimentos S/A  
Adv: IEDA BERENICE FERNANDES DOS SANTOS (OAB 5771/MS)  
Adv: CARLOS THOMPSON LOPES (OAB 004.154-B/MS)  
Adv: RICARDO ALEX PEREIRA LIMA (OAB 11634AM/S)  
Adv: LEVY DIAS MARQUES (OAB 5828/MS)  
Adv: ILA DA SILVA FERNANDES  
Adv: MARCO ANTONIO PIMENTEL DOS SANTOS (OAB 5308/MS) Decisões Interlocutórias de p. 271. Recebo os recursos de apelação da autora (p. 260/269) e da ré (p. 251/258) nos efeitos devolutivo e suspensivo. As partes, no prazo legal, querendo, ofereçam suas contrarrazões. Intimem-se. Decorrido o prazo de contrarrazões, remetam-se os autos ao E. TJMS.

**Processo 0102355-63.2009.8.12.0002 (002.09.102355-8) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: José Marcos Prudente de Souza - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
Adv: JOCIR SOUTO DE MORAES (OAB 7280/MS)  
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) Despacho de fls. 174. Ante o depósito de f. 164 e a concordância do autor com este, declaro cumprida a obrigação de pagamento inserta na sentença de f. 95/102, para que produza seus jurídicos e legais efeitos nestes autos que José Marcos Prudente de Souza move em face de Brasil Telecom S/A. Intimem-se. Decorrido o prazo, não havendo recurso, expeça-se guia de levantamento do numerário depositado à p. 164 em favor de autor. Após, arquivem-se os autos com as devidas anotações.

**Processo 0102448-60.2008.8.12.0002 (002.08.102448-9) - Despejo - Locação de Imóvel**

Reqte: Idevanir Chamorro dos Santos Murakami - Reqda: Dislaine Martins Yamasaki e outro  
Adv: ORLANDO DUCI NETO  
Adv: RAYMUNDO MARTINS DE MATOS (OAB 6599/MS)  
Adv: KENIA PAULA GOMES DO PRADO FONTOURA (OAB 011.789/MS)  
Adv: ANTONIO LEITE ARAÚJO (OAB 3551/MS)  
Adv: LUCIANO DA SILVA BORGES (OAB 10322/MS) Intime-se a autora do despacho de f. 99.F.96/98. Digam a autora Idevanir Chamorro dos Santos Murakami e a ré Dislaine Martins Yamasaki.

**Processo 0103218-87.2007.8.12.0002 (002.07.103218-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: ABV Comércio de Alimentos Ltda - Exectda: Rosa Maria Rodrigues Pimenta  
Adv: EVELINE DE JESUS CARDINAL (OAB 14365/MS)  
Adv: GUSTAVO CRUZ NOGUEIRA (OAB 10669/MS)  
Adv: JEAN CARLOS DE ANDRADE CARNEIRO (OAB 12779/MS) Despacho de p. 108. Indefero o pedido da exequente de p. 104/106, pois é cediço o entendimento de que o televisor é bem de família impenhorável, por constituir-se peça essencial à vida familiar, de lazer, diversão e informação, e, portanto, insuscetível de penhora, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Lei n. 8.009/90. Nesse sentido REsp 410787 / SP.

**Processo 0117477-56.2008.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários**

Autor: José Fanhani e outros - Réu: Banco do Brasil S/A  
Adv: LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA (OAB 23282/PR)  
Adv: ROBSON VIEIRA (OAB 3393/RO)  
Adv: CLEITON DAHMER (OAB 38678/PR)  
Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008AM/S) Despacho de p. 285/286. José Fanhani, Ivo Kuttert, Jair Neves de Oliveira, João Batista Silveira, Joaquim Ferreira da Silva, José Antonio Alves, José de Souza Goldim, José Tarso Moro da Rosa, José Tibiriçá Martins Ferreira, Jurandyr

Parrê propuseram Embargos de Declaração em face da sentença de p. 279, alegando que esta foi contraditória porque "após a publicação do despacho, a fim de que se regularizasse o preparo do processo, não se procedeu à intimação dos autores, conforme preconiza o art. 267, parágrafo primeiro do CPC" (p. 283/284). É o relatório. Decido. A contradição da sentença é a incoerência entre o que diz parte desta e outro trecho da mesma. Esse não é o caso dos autos. Não houve nenhuma demonstração efetiva pelos embargantes quanto à ocorrência de contradição nos termos do art. 535 do CPC. O que houve, na verdade, é que os embargantes não se conformaram com a referida sentença e estão pretendendo mudá-la através do recurso inadequado, uma vez que os embargos de declaração não se mostram apropriados para tal fim. Ademais, é totalmente infundada a alegação dos embargantes de que seria necessário, na espécie, sua intimação pessoal, na forma do art. 267, parágrafo primeiro do CPC. Conforme consta expressamente do texto da lei, este dispositivo legal é aplicável aos casos de extinção do feito, sem resolução de mérito, por abandono da causa, fulcrados nos incisos II e III do art. 267 do referido código. A sentença de p. 279 não é de extinção do feito, sem resolução de mérito, por abandono da causa (incisos II e III do art. 267 do CPC), e sim é uma sentença de indeferimento da inicial por falta de preparo (inciso I do art. 267 do CPC). Vale salientar que os embargantes foram intimados, através de seus advogados, para recolherem as custas iniciais, no prazo de trinta dias, sob pena de indeferimento da inicial (p. 274/275); e, até a presente data, não efetuaram o pagamento do preparo. Com efeito, a sentença embargada foi integral, dentro dos limites possíveis, clara e congruente, de modo que nada a macula de molde a ensejar embargos declaratórios. Como bem salientou o Des. Rêmo Letteriello, no julgamento dos Embargos de Declaração em Agravo - Nº. 2009.002163-0/0001-00 Corumbá: É de conhecimento geral que os embargos de declaração têm por finalidade aclarar o acórdão em casos de contradição e obscuridade e integrá-lo, no caso de omissão, não podendo ser utilizado como forma de se discutir o acerto da decisão, reabrindo, novamente, o debate sobre a matéria analisada. Portanto, o presente recurso não é a via adequada para se obter nova manifestação da Corte acerca de matéria objeto do julgamento já proferido, visando à reforma da decisão embargada com nova configuração jurídica acerca dos fatos. (Embargos de Declaração em Agravo - N. 2009.002163-0/0001-00 Corumbá. Quarta Turma Cível. Rel. Des. Rêmo Letteriello. DJ 17.3.2009) Assim, inócurre a hipótese legal de contradição, não há como prosperar o inconformismo dos embargantes, cujo real intento é a obtenção de efeitos infringentes. Ante o exposto, rejeito estes embargos de declaração ante a ausência de qualquer das hipóteses legais que trata o art. 535 do CPC.

**Processo 0200453-49.2010.8.12.0002 (002.10.200453-8) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução**

Reqte: M. M. Carnes Ltda - EPP - Reqdo: Tim Celular S/A  
Adv: VÂNIA IFRAN SANDIM (OAB 14000/MS)  
Adv: HORÊNCIO SERROU CAMY FILHO (OAB 10248/MS) Sentença de p. 444. Declaro resolvida e extinta a lide, pela transação, conforme manifestações de p. 400/439, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos autos da Procedimento Ordinário em que M. M. Carnes Ltda - EPP move em face de Tim Celular S/A, o que faço nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Transitada esta em julgado, expeçam-se guias de levantamento dos valores depositados nos autos (subconta nº 267955), conforme acordado às p. 400/401, ou seja, o valor de R\$ 450,00, com os rendimentos que houver, em favor do advogado do autor, e o valor de R\$ 1.000,00, com os rendimentos que houver, em favor do advogado da ré. Oportunamente, arquivem-se os autos com as devidas anotações. P. R. I.

**Processo 0201074-46.2010.8.12.0002 (002.10.201074-0) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Sílvia Aparecida Costa Aléssio - Reqdo: Unimed de Dourados - Cooperativa de Trabalho Médico  
Adv: SERGIO HENRIQUE PEREIRA MARTINS DE ARAÚJO (OAB 4942/MS)  
Adv: JANAINA PRESCINATO MIRANDA  
Adv: ROALDO PEREIRA ESPÍNDOLA (OAB 10109/MS)  
Adv: FABRICIO BRAUN (OAB 9475/MS) Decisões Interlocutórias de p. 139. 1. A autora arguiu a intempestividade da contestação alegando que entre a data da juntada do aviso de recebimento (AR) de citação (13/10/2010) e a data do protocolo da contestação (03/11/2010) teriam decorrido mais de 15 dias. No procedimento ordinário, a regra geral é que o prazo para resposta do réu é de quinze dias (art. 297 do CPC), contados a partir da juntada da citação nos autos (art. 241 do CPC). O que conta para a tempestividade ou não da contestação é o protocolo, ou seja, deve ser verificado para se aferir a tempestividade ou não da resposta do réu, a data em que ela foi protocolada. No caso dos autos, a juntada do AR de citação ocorreu em 13/10/2010 (p. 61), uma quarta-feira. Logo, o prazo para a apresentação da contestação, de quinze dias, começou a fluir a partir da quinta-feira, dia 14/10/2010, e deveria ter seu término em 28/10/2010, uma quinta-feira. Entretanto, nos termos da Portaria nº. 15 do TJMS, de 12 de janeiro de 2010 (publicada no DJ nº. 2113, de 13/01/2010), não houve expediente forense nos dias 28 e 29 de outubro de 2010 e nos dias 1 e 2 de novembro de 2010. Assim, considerando que o último dia do prazo para apresentação de contestação caiu em dia que não houve expediente forense, o prazo foi prorrogado até o primeiro dia útil seguinte, que

foi o dia 03/11/2010 (art. 148, § 1º, do CPC). A contestação foi protocolada em 03/11/2010 (p. 64), portanto, dentro do prazo legal. Logo, rejeito a arguição de intempestividade da contestação. 2. Digam as partes, em 05 dias, se pretendem produzir provas, justificando-as; ou se pretendem o julgamento do processo no estado em que se encontra.

**Processo 0201150-70.2010.8.12.0002 (002.10.201150-0) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse**

Reqte: Roce Incorporadora de Imóveis Ltda - Reqda: Olinda Vieira  
Adv: RENATO DE AGUIAR LIMA PEREIRA (OAB 7083/MS)  
Adv: JULIANO CAVALCANTE PEREIRA (OAB 11410/MS)  
Adv: WELINTON CAMARA FIGUEIREDO (OAB 5486/MS)  
Adv: CESAR AUGUSTO RASSLAN CÂMARA (OAB 5010/MS) Despacho de p. 129. Aguarde-se a audiência designada nos autos em apenso, Proc. nº 0006276-85.2010.8.12.0002 (p. 115).

**Processo 0201529-11.2010.8.12.0002 (002.10.201529-7) - Embargos de Terceiro - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Fabio Henrique de Arruda Oliveira e outro - Embargdo: Banco do Brasil S/A  
Adv: EVELISE DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 11043/MS)  
Adv: ANTONIO FRANCO DA ROCHA JÚNIOR (OAB 3350/MS)  
Adv: MARCOS APARECIDO POLLON (OAB 4765/MS)  
Adv: ANTONIO FRANCO DA ROCHA (OAB 1100/MS) Decisões Interlocutórias de p. 178. Recebo a apelação dos embargantes (p. 165/176) nos efeitos devolutivo e suspensivo. O embargado, no prazo legal, querendo, ofereça suas contrarrazões. Intimem-se. Decorrido o prazo de contrarrazões, remetam-se os autos ao E. TJMS.

**Processo 0205964-28.2010.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Obrigações**

Reqte: Celso José Pereira do Carmo - Reqdo: União Previdenciária Cometa do Brasil - Comprev  
Adv: JOBETIANE RIBEIRO GOMES (OAB 148105/MS)  
Adv: CLAUDIA RIOS (OAB 10164/MS)  
Adv: JEAN CARLOS DE ANDRADE CARNEIRO (OAB 12779/MS) Despacho de p. 115. Digam as partes, em 05 dias, se pretendem produzir provas, justificando-as, ou se pretendem o julgamento do feito no estado em que se encontra.

**Processo 0206413-83.2010.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Marília Ribeiro Martins - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.  
Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)  
Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)  
Adv: GLAUCO LEITE MASCARENHAS (OAB 7943/MS) Sentença de p. 138. Declaro resolvida a lide, pela transação, conforme manifestação de p. 134/135, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nestes autos da Ação de Cobrança de DPVAT que Marília Ribeiro Martins move em face da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., o que faço nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas iniciais não recolhidas, serão acarçadas pela ré, conforme acordado. Transitada esta em julgado, recolhidas as custas em aberto, expeça-se guia de levantamento do numerário depositado à p. 64 em favor da ré. Após, arquivem-se os autos com as devidas anotações. P. R. I.

**Processo 0206771-48.2010.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Cleberon de Oliveira Lima - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Obrigatório DPVAT S.A.  
Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)  
Manifeste-se o requerido, no prazo de 5 dias, acerca das p. 151-152.

**Processo 0800728-75.2012.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: OMNI S/A Credito Financiamneto e Investimento - Reqda: Graziela Souza Alves  
Adv: DENISE VASQUEZ PIRES (OAB 14165AM/S)  
Adv: THIAGO ALTOMARE GOMES MARTINS (OAB 7043E/MS)  
Adv: JULIANA LUIZ GONÇALVES (OAB 13488/MS) Despacho de p. 72. 1. Com razão a autora à p. 70/71, pois não foi efetivado nenhum depósito judicial nos autos. 2. P. 47/53: O pagamento do débito pendente ou do valor que entende devido independe de autorização judicial, devendo a ré efetuar o seu pagamento no prazo assinalado no § 2º do art. 3º do Decreto-Lei 911/69. 3. O cartório judicial cumpra o despacho de p. 45.

**Processo 0800825-75.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Davi Maciel da Silva - Reqdo: Seguradora Lidder dos Consorciios do Seguro DPVAT S/A  
Adv: MÔNICA GAZAL MUNIZ (OAB 8254/MS)  
Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)  
Adv: SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA (OAB 3377/MS)  
Adv: BRUNO DE ASSIS SARTORI (OAB 15823/MS) Sentença de p. 230. Declaro resolvida a lide, pela transação, conforme manifestação de p. 227/229, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nestes autos da Ação de Cobrança de DPVAT que Davi Maciel da Silva move em face de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, o que faço nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas iniciais não recolhidas, serão acarçadas pela ré, conforme acordado. Transitada esta em julgado,

recolhidas as custas em aberto, arquivem-se os autos com as devidas anotações. P. R. I.

**Processo 0800908-91.2012.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: Nilton Mariano Marques

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S) Despacho de p. 46. 1. Indefiro o pedido de p. 44, primeiro por ser inviolável os dados do réu no BACEN, conforme art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal e por não se tratar das exceções previstas naquele artigo (investigação criminal ou instrução penal); segundo porque o INFOSEG não se presta aos fins almejados pela autora; terceiro porque não cabe ao Estado o controle do indivíduo, acompanhando seus movimentos pelo território nacional ou mantendo registros atualizados e precisos de seu paradeiro; e, quarto porque não é atribuição do Poder Judiciário promover diligências que cabem à partes litigantes providenciarem. 2. A autora dê andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção deste por abandono da causa. Intime-se pelo diário da justiça e se não atendido intime-se pessoalmente.

**Processo 0801160-31.2011.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Antonio da Silva - Reqdo: Neymomm Consultoria Participações e Empreendimentos Ltda

Adv: OSWALDO IANNI (OAB 20900/SP)

Adv: LUIS OTAVIO RAMOS GARCIA (OAB 11104/MS)

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Adv: ISMAEL GONÇALVES CRUZ (OAB 7609/MS) Despacho de p. 221/222. 1. P. 216/220: Indefiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, pois o exequente não demonstrou que esta tenha encerrado as suas atividades de forma irregular, tampouco provou a prática de ato fraudulento ou o exercício abusivo de direito por parte da executada. A mera inexistência ou insuficiência de patrimônio para o pagamento dos débitos contraídos pela sociedade limitada não autoriza a desconsideração de sua personalidade jurídica quando ausentes os pressupostos legais (art. 50 do Código Civil). Neste sentido já decidiu o E. TJMS: "AGRAVO DE INSTRUMENTO APLICAÇÃO DA TEORIA DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA AUSÊNCIA DE BENS EM NOME DA EMPRESA FALTA DE COMPROVAÇÃO DOS PRESSUPOSTOS NECESSÁRIOS DESVIO DE FINALIDADE OU CONFUSÃO PATRIMONIAL DECISÃO MANTIDA RECURSO IMPROVIDO. Não restando configurados os requisitos ensejadores da aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica, quais sejam, o desvio de finalidade ou a confusão patrimonial, deve ser afastada a sua aplicação, sendo que a falta de bens da empresa executada para satisfazer suas obrigações não constitui causa determinante para a desconsideração pleiteada". (Agravo nº 2008.002689-5; 3ª Turma Cível; Rel. Des. Rubens Bergonzi Bossay; Data de Julgamento: 24.03.2008) Por conseguinte, indefiro o pedido de bloqueio de numerário em conta-corrente dos sócios proprietários da empresa executada, eis que a regra geral em nosso ordenamento jurídico é de que os bens particulares dos sócios não respondem pelas dívidas das sociedades, porquanto as pessoas jurídicas detêm existência distinta da de seus membros. 2. A propriedade de coisa móvel, no caso, veículo, se dá mediante simples tradição (art. 1.226 do Código Civil), e não pelas informações de registros no Detran, já que este é órgão meramente administrativo. Assim, não é possível a realização de penhora on line de veículo pelo sistema Renajud, mas tão-somente é possível o registro de penhora já realizada nos autos, razão pela qual indefiro o pedido formulado pelo credor na parte final do item "b" de p. 220. 3. Indefiro o pedido de penhora on line em contas bancárias de titularidade da executada porque tal procedimento já foi realizado em 06/08/2012 e não foi encontrado saldo positivo nas referidas contas (p. 214). 4. O credor indique, em cinco dias, bens passíveis de penhora de propriedade da empresa executada.

**Processo 0801208-87.2011.8.12.0002 - Embargos à Execução - Cédula de Crédito Bancário**

Embargte: Walcione Lange Volpato e outro - Embargdo: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Centro Sul de MS - Sicredi Centro Sul

Adv: ITACIR MOLOSSI (OAB 4350/MS)

Adv: CRISTIANO KURITA (OAB 8806/MS) Despacho de p. 165. Digam as partes, em 05 dias, se pretendem produzir provas, justificando-as, ou se pretendem o julgamento do feito no estado em que se encontra.

**Processo 0801219-82.2012.8.12.0002 - Notificação - Intimação / Notificação**

Reqte: Flora Yatyo Higashi Sumida e outro - Reqdo: Valdomiro Nunes de Oliveira

Adv: AXWELL LEONARDO DO PRADO FARINELLI (OAB 14819/MS) Intime-se a parte autora de que os autos estão disponíveis no sistema, para impressão, pelo prazo de 30 dias, conforme art. 57 do Provimento 70/2012 e que após este prazo serão arquivados definitivamente.

**Processo 0801868-81.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Fermína Rojas - Reqdo: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT SA

Adv: SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA (OAB 3377/MS)

Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

Adv: IZABEL CRISTINA MELLO DELMONDES OCAMPOS (OAB 7394/MS)

Adv: MÔNICA GAZAL MUNIZ (OAB 8254/MS) Sentença de p.80. Declaro resolvida a lide, pela transação, conforme manifestação de p. 74/76, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nestes autos da Ação de Cobrança de DPVAT que Fermína Rojas move em face de Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT SA, o que faço nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas iniciais não recolhidas, serão acarcadas pela ré, conforme acordado. Transitada esta em julgado, recolhidas as custas em aberto, arquivem-se os autos com as devidas anotações. P. R. I.

**Processo 0802266-91.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Ismael Ribeiro da Matta Filho - Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S/A

Adv: THIAGO ALTOMARE GOMES MARTINS (OAB 7043E/MS)

Adv: JULIANA LUIZ GONÇALVES (OAB 13488/MS) Sentença de p. 40. Ismael Ribeiro da Matta Filho propôs Ação Revisional em face de Banco Bradesco Financiamentos S/A, onde a gratuidade de justiça foi indeferida (p. 37). O autor foi intimado para recolher as custas iniciais, não recorreu desta decisão e não atendeu o referido despacho (p. 38/39). Decido. O preparo, quando devido, consubstancia pressuposto processual objetivo intrínseco de validade, porquanto sua falta acarreta o não recebimento da inicial. Instado para tanto, o autor não recorreu e deixou de preparar o feito no tempo que lhe competia. Ante o exposto, indefiro a petição inicial por ausência do recolhimento das custas iniciais. P.R.I. e, observadas as cautelas legais (art. 16 da Lei Estadual nº 3.779/2009 e Provimento nº 64/2011 da Corregedoria-Geral de Justiça), arquivem-se os autos.

**Processo 0802515-42.2012.8.12.0002 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito**

Autora: Glauciane Gonçalves Leite - Reqdo: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro - DPVAT

Adv: SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA (OAB 3377/MS)

Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

Adv: BRUNO DE ASSIS SARTORI (OAB 15823/MS) Sentença de p. 96. Declaro resolvida a lide, pela transação, conforme manifestação de p. 90/92, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nestes autos da Ação de Cobrança de DPVAT que Glauciane Gonçalves Leite move em face de Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro - DPVAT, o que faço nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas iniciais não recolhidas, serão acarcadas pela ré, conforme acordado. Transitada esta em julgado, recolhidas as custas em aberto, arquivem-se os autos com as devidas anotações. P. R. I.

**Processo 0802563-98.2012.8.12.0002 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Darwin Hoff Junior - Reqdo: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro - DPVAT

Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

Adv: SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA (OAB 3377/MS)

Adv: BRUNO DE ASSIS SARTORI (OAB 15823/MS) Sentença de p. 82. Declaro resolvida a lide, pela transação, conforme manifestação de p. 79/81, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nestes autos da Ação de Cobrança de DPVAT que Darwin Hoff Junior move em face de Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro - DPVAT, o que faço nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas iniciais não recolhidas, serão acarcadas pela ré, conforme acordado. Transitada esta em julgado, recolhidas as custas em aberto, arquivem-se os autos com as devidas anotações. P. R. I.

**Processo 0803909-21.2011.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Miltão Veículos Ltda - ME - Reqda: Eri da Silva Santos

Adv: PAULO CESAR NUNES DA SILVA (OAB 12293/MS)

Adv: MARIA IRACEMA LOPES BOEIRA SANTOS (OAB 6417/MS) Despacho de p. 46. A exequente pediu a "penhora no rosto dos Autos de Execução n. 0013102-74.2003.8.12.0002, Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Dourados, constante do imóvel descrito às fls. 153-160, na parte que toca à sua meação" (p. 44). Indefiro o pedido de p. 44, pois não cabe penhora no rosto dos autos sobre bem imóvel. A penhora no rosto dos autos se faz sobre eventual crédito/direito que o devedor possa ter em outro processo.

**Processo 0804189-55.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Vilma Costa Lima - Reqdo: Banco Bradesco S/A

Adv: ELENICE A. SANTOS (OAB 15023BM/S) Despacho de p. 55. 1. Ante a manifestação de p. 39/46 e documentos de p. 74/48, reconsidero o item 1 da decisão de p. 35 e defiro a gratuidade de justiça à autora, nos termos do art. 4º da Lei nº 1.060/50. 2. Recebo a petição de p. 50/54 como emenda à inicial. 3. Considerando a ilegitimidade do documento de p. 54, a autora apresente em cartório o original do referido documento, em dez dias, atendendo ao disposto no inciso III do art. 12 do Provimento nº 70, de 09/01/2012, sob pena de indeferimento da inicial.

**Processo 0804308-50.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Seguro**  
Reqte: Aparecido Bergamo Lemes - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

Adv: CRISTINE ALBANEZ JOAQUIM RICCI (OAB 7806/MS)

Adv: MÔNICA GAZAL MUNIZ (OAB 8254/MS) Despacho de p. 84/86. (parte dispositiva). Pelo exposto, inverto o ônus da prova, cabendo à ré provar que o autor não sofreu a incapacidade alegada na inicial em razão do acidente de trânsito. Determino, conseqüentemente, a realização de perícia médica na pessoa do autor, devendo a seguradora-ré arcar com os honorários periciais, respondendo pelas conseqüências processuais atinentes à não-produção da aludida prova. 5. Nomeio perito judicial o Dr. Raul Grigoletti para a realização de perícia médica na pessoa do autor. Arbitro os honorários do perito em R\$ 900,00 a ser recolhido pela parte ré, no prazo de 10 dias, junto à conta única do E. TJMS, a contar da intimação desta decisão. As partes, querendo, poderão apresentar seus quesitos e indicar assistente técnico. O perito judicial deverá designar data, hora e local para a realização pericial conforme disponibilidade da sua agenda profissional. 6. São quesitos do juízo: a) O autor é portador de lesão/doença mencionada na petição inicial? b) em caso positivo, em que consiste a lesão? c) Há nexo de causalidade entre a(s) lesão(ões) e o acidente de trânsito relatado na inicial? d) As lesões são suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica? e) A lesão/doença decorrente do acidente de trânsito gerou a invalidez permanente do autor? A invalidez é total ou parcial? f) Caso a invalidez permanente seja parcial, o perito esclareça se é completa ou incompleta, considerando a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, indicando em que segmento orgânico ou corporal e o grau de invalidez segundo tabela da Circular Susep nº 29 de 20 de dezembro de 1991.

**Processo 0804725-03.2011.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco BMG S/A - Reqdo: Marcelo Oliveira Pereira

Adv: RICARDO LOPES GODOY (OAB 14422AM/S)

Adv: KELLEN DA COSTA SILVA (OAB 14099/MS) Sentença de p. 48. Declaro extinto o feito, sem resolução de mérito, pela desistência, conforme manifestação de p. 46, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nestes autos da Ação de Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária que Banco BMG S/A move em face de Marcelo Oliveira Pereira, o que faço nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos com as devidas anotações. P. R. I.

**Processo 0804973-66.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Paulo Cesar de Souza - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: IZABEL CRISTINA MELLO DELMONDES OCAMPOS (OAB 7394/MS)

Adv: BRUNO DE ASSIS SARTORI (OAB 15823/MS)

Adv: GLAUCO LEITE MASCARENHAS (OAB 7943/MS)

Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS)

Adv: MÔNICA GAZAL MUNIZ (OAB 8254/MS) Sentença de p. 174. Declaro resolvida a lide, pela transação, conforme manifestações de p. 161/163 e 172/173, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nestes autos da Ação de Cobrança de DPVAT que Paulo Cesar de Souza move em face da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, o que faço nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas iniciais não recolhidas, serão arcadas pela ré, conforme acordado. Transitada esta em julgado, recolhidas as custas em aberto, expeça-se guia de levantamento do numerário depositado à p. 166 em favor da ré. Após, arquivem-se os autos com as devidas anotações. P. R. I.

**Processo 0805632-75.2011.8.12.0002 - Procedimento Sumário - Seguro**  
Reqte: Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A - Reqda: Mariel Costa Ferreira da Motta

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS) Despacho de p. 89. Designo audiência de conciliação para o dia 06 de março de 2013, às 14:00 horas (art. 277 do CPC). O réu, querendo, poderá apresentar a sua contestação por escrito ou oralmente, através de seu advogado. Cite-se e dê-se ciência que caso não compareça à audiência e não conteste a ação reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados na inicial.

**Processo 0807645-47.2011.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Autor: Gilmar José Sales Dias - Exectdo: Itaú Seguros S/A - Advogado: Gilmar José Sales Dias

Adv: HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA (OAB 113815/RJ)

Adv: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS) Intimem-se do termo da penhora as partes. "Termo de Penhora. PENHORA REALIZADA ATRAVÉS DO BACEN-JUD Autos nº 0807645-47.2011.8.12.0002 Ação: Cumprimento de Sentença/PROC Autor: Gilmar José Sales Dias Réu: Itaú Seguros S/A Aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e doze, pelo presente Termo expedido nos autos acima mencionados e em cumprimento à ordem judicial exarada nestes autos, tomei por Termo a Penhora do numerário no valor de R\$ 4.274,89, realizada em conta bancária do réu Itaú Seguros S/A,

que se encontra depositado na conta única do E. TJMS (subconta 261582). NADA MAIS. Encerrou-se o presente Termo".

**Processo 0808857-69.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Energia Elétrica**

Reqte: Edina Gomes Ferreira - Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: ADALTO VERONESI (OAB 13045/MS) Despacho de p. 15. A autora emende a inicial, em 10 dias, para o fim de esclarecer: a) o código de sua unidade consumidora de energia elétrica; b) se é titular da unidade consumidora desde julho de 2003 até dezembro de 2007; c) se a relação de consumo referente a unidade consumidora que trata o item "a" supra se deu de forma ininterrupta; e, d) qual a renda familiar, já que qualifica-se como casada e dor lar.

**Processo 0808891-44.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Energia Elétrica**

Reqte: Lucio Martimiano Borges - Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: ADALTO VERONESI (OAB 13045/MS) Despacho de p. 15. O autor emende a inicial, em 10 dias, para o fim de esclarecer: a) o código de sua unidade consumidora de energia elétrica; b) se é titular da unidade consumidora desde julho de 2003 até a data do protocolo da inicial; c) se a relação de consumo referente a unidade consumidora que trata o item "a" supra se deu de forma ininterrupta; e, d) qual a sua renda familiar.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0307/2012

**Processo 0001033-63.2010.8.12.0002 (002.10.001033-6) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Mercedes-Benz do Brasil S/A - Reqdo: Transportadora e Cerealista Catarinense Ltda

Adv: SEBASTIÃO CALADO DA SILVA (OAB 1877/MS)

Adv: RENATA CALADO DA SILVA (OAB 13434/MS)

Adv: GUSTAVO CALABRIA RONDON (OAB 8921B/MS) Decisões Interlocutórias de p. 125. As partes foram intimadas da sentença em 03/09/2012 (segunda-feira) - p. 103 - Portanto iniciou-se o prazo recursal em 04/09/2012 (terça-feira) para terminar em 18/09/2012 (terça-feira). Entrementes, não houve causa de suspensão nem de interrupção do prazo e a apelação da ré de p. 105/121 foi interposta em 19/09/2012, excedido, pois, o prazo de 15 dias, estabelecido no art. 508 do Código de Processo Civil. Diante disso, o recurso é intempestivo e, como tal, inadmissível. Assim, não recebo o recurso de apelação da ré de p. 105/121 por falta do sobredito pressuposto extrínseco de admissibilidade.

**Processo 0001072-46.1999.8.12.0002 (002.99.001072-3) - Cumprimento de sentença**

Autora: Mary Francisca de Souza Pedreira - Réu: Espólio de Antonio Bento Ramos Valle

Adv: ADRIANA MOREIRA SANTOS GEBARA

Adv: TENIR MIRANDA

Adv: MARCOS SOELE BRAZ SANTOS (OAB 10706/MS) Despacho de p. 337/338. 1. Tendo em vista o Provimento nº 211 do Conselho Superior da Magistratura do TJMS, de 09 de agosto de 2010 (que disciplina o leilão eletrônico determinado pelo art.689-A, parágrafo único, do CPC), determino a alienação judicial forma integralmente eletrônica DOS DIREITOS dos lotes 17 e 18 da quadra 37, do Jardim Colibri, em Dourados, ambos contidos na matrícula 61.931 do CRI de Dourados, conforme termo de penhora de p. 314. Do edital deverá constar expressamente que o arrematante estará adquirindo tão-somente os direitos de uso e posse dos referidos lotes e não a sua propriedade. Nomeio AD AUGUSTA PER ANGUSTA Ltda EPP, detentora da marca registrada LEILÕES JUDICIAIS SERRANO, inscrita no CNPJ sob nº 05.358.321/0001-86, com sede na cidade de Maringá, Estado do Paraná, CEP 87.070-140, para a realização da alienação judicial eletrônica, mediante as regras contidas no Provimento 211/2010 (Corregedoria-Geral de Justiça do E. TJMS). A comissão devida à leiloeira para o caso de arrematação é de 5% sobre o valor do lance, que deverá ser paga à vista e diretamente à leiloeira pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance o percentual de 5% (art. 22 do Provimento 211/2010). O auto de arrematação será assinado por este juiz somente após a comprovação do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão da leiloeira. Para o caso de suspensão do processo, desistência da execução ou outra hipótese de extinção do processo requerido pelo exequente, adjudicação ou transação das partes, e havendo a leiloeira praticado algum ato no processo, fixo a comissão em favor da leiloeira em 1% sobre valor da avaliação, a ser pago pelo exequente. Para o caso de remição, e havendo a leiloeira praticado algum ato no processo, fixo a comissão em favor da leiloeira em 1% sobre valor do laudo da avaliação, a ser pago pelo remitente. 2. A leiloeira ou seu preposto deverá expedir o edital e remetê-lo ao cartório judicial para conferência, fixação nos átrios do fórum e encaminhamento para publicação no diário da justiça com antecedência mínima de 90 dias das praças designadas. 3. Intime-se o executado, através de sua inventariante (p. 326) do dia, hora e local das praças por por meio de mandado, nos termos do art. 687, § 5º, do CPC (providência a ser feita pelo cartório judicial). 4. Intime-se ainda das praças Empreendimentos Imobiliários Coqueiro Ltda, por meio do seu advogado constituído à p. 294/295 5. O exequente providencie,

em 05 dias: a) o registro da penhora dos direitos dos imóveis penhorados. b) o cálculo atualizado discriminado do crédito executado (contas aritméticas soma, subtração, multiplicação e divisão); c) certidão do cartório distribuidor, certidão de quitação dos impostos ou do seu débito e cópia atualizada da matrícula do imóvel penhorado, conforme disposto no art. 199 das Normas de Serviço da Corregedoria-Geral de Justiça. 6. O cartório judicial cumpra o disposto no art. 9º do Provimento 211/2010. 7. O Espólio de Antonio Bento Ramos Valle foi citado na pessoa da inventariante Márcia Narciso por oficial de justiça (p. 325/326) e não constituiu advogado nos autos, portanto, revel. 8. O cartório judicial cumpra imediatamente o item 4 do despacho de p. 310/311 de 20.05.2010 (ciência ao juízo do inventário da decisão de p. 310/311). Instruir o officio também com cópia do presente despacho.

**Processo 0002002-44.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Abel Ferreira dos Santos - Reqdo: Banco IBI S.A - Banco Múltiplo e outro

Adv: JOSINETT MARIA BENITES MARTINELLE RANZI (OAB 10572/MS)  
Adv: MARCELO B. BUCKER (OAB 6167/MS)Despacho de p. 85. 1. Rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva arguida pela ré C C Modas Ltda, pois à luz do Código de Defesa do Consumidor todas as empresas que integram a relação de consumo são solidariamente responsáveis pelos danos ocasionados ao consumidor. 2. Digam as partes, em 05 dias, se pretendem produzir provas, justificando-as, ou se pretendem o julgamento do feito no estado em que se encontra.

**Processo 0002929-93.2000.8.12.0002 (002.00.002929-2) - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Autor: Agro Bonser - Comércio e Representações Ltda. - Réu: Luiz Costa Torres e outros

Adv: ITACIR MOLOSSI (OAB 4350/MS)

Intime-se, o autor, para, no prazo de cinco dias dar prosseguimento ao feito.

**Processo 0003047-45.1995.8.12.0002 (002.95.003047-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autor: Santos e Pradela Ltda. - Réu: Euclides Lindolfo Becker

Adv: ALEXANDRA BASTOS NUNES

Adv: DORIVAL MACÊDO

Adv: LAUDELINO BALBUENA MEDEIROS (OAB 002.477/MS)Despacho de p. 865. Remeta-se o numerário depositado na subconta vinculada à estes autos à Justiça Federal (autos nº 2006.6002.001717-1), conforme manifestação da União de p. 863.

**Processo 0003549-85.2012.8.12.0002 - Liquidação por Artigos - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Viegas Calçados Ltda - Exectdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - ENERSUL

Adv: DERLI SOUZA DOS ANJOS (OAB 5984/MS)

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)

Adv: ADELMO PRADELA (OAB 6982/MS)

Despacho de p. 221. P. 218/219: Defiro.

**Processo 0003578-63.1997.8.12.0002/01 (002.97.003578-1/00001) - Execução de Honorários**

Exeqte: Lucia Elizabete Devechhi - Exectdo: Francisco Vieira Albuquerque - Advogado: Lucia Elizabete Devechhi e outro

Adv: LUCIA ELIZABETE DEVECCHI (OAB 9223/MS)Intime-se, o autor, para, no prazo de cinco dias se manifestar quanto ao prosseguimento do feito ante a certidão de p. 117.

**Processo 0004486-71.2007.8.12.0002 (002.07.004486-6) - Usucapião - Propriedade**

Reqte: Noemia Nogueira Oliveira e outro - Reqdo: Anisio Felício de Lima

Adv: JOSELMA GOMES PEREIRA (OAB 10059/MS)

Adv: FERNANDA GOIS MESSIAS SILVA (OAB 10703/MS)

Despacho de p. 177. P. 174/176: Defiro.

**Processo 0005442-82.2010.8.12.0002 (002.10.005442-2) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Waldir Martins Esmerio - Reqdo: Banco Panamericano S/A e outro

Adv: PAULO HENRIQUE RIBEIRO (OAB 013.415/MS)

Adv: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE)

Adv: DALTON ADORNO TORNAVOI (OAB 008.356/MS)Sentença de p. 131/137. (parte dispositiva). Ante o exposto: a) julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, com relação ao Banco Panamericano S/A, ante sua ilegitimidade passiva, nos termos do art. 267, VI, do CPC; e, b) julgo parcialmente procedentes os pedidos iniciais para o fim de determinar que a ré Elisivane Nascimento Mareco efetue a transferência da motocicleta que trata a inicial (p. 2) para o seu nome ou a quem indicar, em 30 dias, a contar da notificação pessoal da ré, após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 até o limite de R\$ 800,00, o que faço com arrimo no art. 461, § 4º, do CPC, considerando o caráter coercitivo-punitivo da medida e o valor do veículo. Ressalta-se que a finalidade da multa cominatória não é promover o enriquecimento da parte nem o ressarcimento por eventuais prejuízos sofridos, mas tão-somente induzir o cumprimento pela ré da obrigação no prazo fixado nesta sentença. Deixo de condenar o autor e a ré Elisivane

Nascimento Mareco na sucumbência por serem beneficiários da gratuidade de justiça. P.R.I.

**Processo 0008556-34.2007.8.12.0002/01 (002.07.008556-2/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Helena Franco de Carvalho - Reqdo: Banco HSBC

Adv: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO (OAB 2680/MT)

Adv: GLAUCIA SILVA LEITE (OAB 4586B/MS)

Adv: DANIELE COSTA MORILHAS (OAB 10919/MS)

Adv: CLARISSE JACINTO DE OLIVEIRA (OAB 6381/MS)

Despacho de p. 286. P. 282/283: Diga o executado.

**Processo 0010798-83.1995.8.12.0002 (002.95.010798-3) - Execução de Título Extrajudicial**

Autor: Banco do Brasil S/A - Réu: CIPAMS COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS MATO GROSSO DO SUL Ltda. e outros

Adv: ANDRÉ LUÍS WAIDEMAN (OAB 007.895/MS)Despacho de p. 768. 1. P. 740/753, 766: Diga o exequente. 2. Ciência ainda ao exequente sobre o extrato da subconta 181387, que segue anexo.

**Processo 0010963-76.2008.8.12.0002 (002.08.010963-4) - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Eni Soehn - Reqdo: Centauro Vida e Previdência S.A.

Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

Adv: ORLANDO DUCI NETODespacho de p. 144. Ante a informação de p. 142/143, intime-se pessoalmente o perito judicial, Dr. Emerson Bongiovanni, para que, em 10 dias, apresente o laudo pericial. Instrua-se o mandado de intimação com cópia de p. 121, 142/143 e deste despacho.

**Processo 0011137-95.2002.8.12.0002/02 (002.02.011137-3/00002) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Luis Marcelo Benites Giummarresi - Reqdo: Banco Bamerindus do Brasil S/A

Adv: JACKELINE ALMEIDA DORVAL (OAB 12089/MS)

Adv: LUIS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 005.119/MS)

Adv: RENATA DOS SANTOS TERUYA (OAB 11520/MS)

Adv: SAMUEL GOMES CAMARGO (OAB 6546/MS)

Adv: AFEIFE MOHAMAD HAJJ E OUTROSsentença de p. 119. Declaro extinto o Procedimento de Cumprimento de Sentença, pela desistência, conforme manifestação de p. 117, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nestes autos que Luis Marcelo Benites Giummarresi move em face do Banco Bamerindus do Brasil S/A, em liquidação extrajudicial, o que faço nos termos do artigo 569 do Código de Processo Civil. Transitada esta em julgado, archive-se os autos com as devidas anotações. P. R. I.

**Processo 0011515-07.2009.8.12.0002 (002.09.011515-7) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Danielly de Oliveira Santos - Reqdo: ABV Comércio de Alimentos Ltda

Adv: GUSTAVO CRUZ NOGUEIRA (OAB 10669/MS)

Adv: LUIZ DUARTE RAMOS (OAB 12206/MS)

Adv: NIUZA MARIA DUARTE LEITE (OAB 10298/MS)Decisões Interlocutórias de p. 190. Não recebo o recurso de apelação da ré de p. 174/188, primeiro por ser intempestivo, eis que protocolado somente em 06/11/2012, quando o prazo final seria o dia 18/10/2012 (p. 172); segundo porque o documento de p. 189 é apócrifo e não prova a interposição tempestiva do recurso, até porque, se verdadeiro o seu conteúdo, não se sabe o que foi encaminhado com aquele protocolo; terceiro porque o recurso de apelação é protocolado perante o juiz da causa (ou seja é protocolado na primeira instância), conforme determina o art. 514 do CPC, e cabia ao recorrente comunicar tempestivamente nos autos o equívoco do encaminhamento do recurso e juntar cópia as razões do recurso no prazo legal.

**Processo 0011987-81.2004.8.12.0002 (002.04.011987-6) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Renato Augusto Benedetti de Freitas e outro - Reqdo: Cláudio Shogo Yoshikawa e outro

Adv: RENATO DE AGUIAR LIMA PEREIRA (OAB 7083/MS)

Adv: PAUL OSEROW JÚNIOR (OAB 6502)Despacho de p. 334. 1. O cartório proceda as devidas anotações no SAJ quanto a substituição processual de José Luiz Facholi pelo Espólio de José Luiz Facholi. 2. P. 321/333: Ciência ao autor. 3. Intimem-se. Após, archive-se, eis que eventual procedimento de cumprimento de sentença deve ser feito em autos conforme Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça.

**Processo 0012725-59.2010.8.12.0002 (002.10.012725-0) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: M.M.S.G. - Comércio Importação e Exportação de Cereais Ltda - Exectdo: Nubras Bionergia Ltda

Adv: EDMILSON OLIVEIRA NASCIMENTO (OAB 006.503/MS)

Adv: THIAGO NASCIMENTO LIMA (OAB 012.486/MS)Despacho de p. 36. 1. Indefiro o pedido de p. 27 de citação da executada por carta com "AR, o que faço com arrimo no art. 222, alínea "d", do CPC.A citação do devedor deverá ser feita por oficial de justiça (art. 652 do CPC). 2. Cumpra-se o despacho de p. 25.



**Processo 0013195-03.2004.8.12.0002/01 (002.04.013195-7/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Conceição Marta Felipe - Reqdo: Parque Alvorada Empreendimentos Ltda

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Adv: MARIA DALVA DE MORAIS (OAB 3424/MS)

Adv: DIEGO RIBAS PISSURNO (OAB 9380/MS) Despacho Interlocutório de p. 92. Rejeito os embargos de declaração de p. 75/89, primeiro porque a executada usa dos declaratórios para manifestar inconformismo com a decisão de p. 64, não indicando objetivamente omissão, contradição ou obscuridade na decisão de p. 64; segundo porque a impugnação feita pela executada em 23.03.2012 que se encontra juntada à p. 67/69 (cópia ainda à p. 83/85) é realmente intempestiva como afirmado no despacho de p. 71, pois o advogado da executada, Dr. Renato Chagas Correa da Silva, foi intimado para impugnar o laudo em 20.07.2011, conforme certidão de p. 61, e apresentou impugnação ao laudo somente 23.03.2012 após a homologação do laudo por este juízo à p. 64 em 13.03.2012.

**Processo 0013725-31.2009.8.12.0002 (002.09.013725-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento**

/ Execução

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Executo: Casa do Cartucho Ltda - Me e outro

Adv: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 001.423-B/MS)

Adv: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 009.070/MS) Sentença de p. 50. Declaro resolvida e extinta a lide, pela transação, conforme manifestações de p. 43/44 e p. 49, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos autos da Execução de Título Extrajudicial que Banco Bradesco S/A move em face de Casa do Cartucho Ltda - ME e Henrique Getneel Bueno Alves, o que faço nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos com as devidas anotações. P. R. I.

**Processo 0014931-46.2010.8.12.0002 (002.10.014931-8) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Claudino Marçal Marques e outro - Embargdo: Banco Bradesco S/A

Adv: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)

Adv: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS) Despacho de p. 231.. Recebo a petição de p. 228/230 como emenda à inicial. 2. Recebo os embargos de devedor para discussão apenas no efeito devolutivo, conforme o caput do art. 739-A do CPC, e ante a falta dos requisitos indicados no § 1º do mesmo artigo. 3. Intime-se o embargado, através de seu advogado, para que, querendo, apresente em 15 dias (art. 740 do CPC) sua impugnação aos presentes embargos. 4. Junte-se cópia deste despacho na execução em apenso.

**Processo 0015491-22.2009.8.12.0002 (002.09.015491-8) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução**

Reqte: Associação da Escolinha de Futsal do Amantino - AEFA - Reqdo: Tim Celular S.A.

Adv: FÁBIO AUGUSTO ASSIS ANDREASI (OAB 9662/MS)

Adv: MARCELO K. AZEVEDO TOMÉ (OAB 14172/MS)

Adv: FÉLIX VERONA CASADO (OAB 6269/MS)

Adv: DORVILAFONSO VILELA NETO (OAB 9666/MS) Decisões Interlocutórias de p. 215. Recebo a apelação da ré (p. 202/217) nos efeitos devolutivo e suspensivo. A ré, no prazo legal, querendo, ofereça suas contrarrazões. Intimem-se. Decorrido o prazo de contrarrazões, remetam-se os autos ao E. TJMS.

**Processo 0101288-05.2005.8.12.0002 (002.05.101288-1) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Comissão dos Representantes do Condomínio Edifício Antilhas e outro - Reqdo: Mirian Miho Nakamura Barros e outro

Adv: EULLER CAROLINO GOMES (OAB 6.980 MS)

Adv: OTÁVIO FERNANDO DE OLIVEIRA (OAB 225.031/SP)

Adv: CLEITON TUBINO SILVA (OAB 007.227-A/MS)

Adv: VALTER APOLINÁRIO DE PAIVA (OAB 6734A/MS)

Adv: EDER FAUSTINO BARBOSA (OAB 008.655/MS)

Despacho de p. 1753. P. 1729/1736: Digam os réus. P. 1738/1751: Diga a autora.

**Processo 0103073-60.2009.8.12.0002 (002.09.103073-2) - Procedimento Ordinário**

Reqte: André Masagão Ribeiro - Reqdo: Companhia de Seguros Aliança do Brasil S/A e outro

Adv: MARLI DE OLIVEIRA (OAB 9880/MS)

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Adv: THIAGO ALVES CHIANCA PERERIA OLIVEIRA (OAB 11285/MS)

Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 030.797/GO)

Adv: ANDRÉA GOLEGÃ (OAB 9596/MS)

Adv: EDUARDO ALVES MONTEIRO (OAB 11258/MS) Republicar: Intimação das partes acerca da designação de data para realização de prova pericial pela empresa Viniçius Coutinho Consultoria e Perícias S/S Ltda. O início dos trabalhos periciais se dará em 22/01/2013, sendo que a realização de vistoria, medição e/ou coleta de material, quando necessárias, serão precedidas de intimação das partes, tudo conforme petição de p. 484.

**Processo 0103204-35.2009.8.12.0002 (002.09.103204-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Imesul Metalúrgica Ltda - Executo: Antônio Carlos Montanari

Adv: JULIANA APARECIDA CUSTÓDIO (OAB 8152/MS) Decisões Interlocutórias de p. 78. 1. P. 69/71: Defiro. Na data de 05/11/2012 fiz os procedimentos necessários para a penhora on line nos termos do art. 655-A do CPC, no valor de R\$ 5.800,19, ficando no aguardo de resposta das instituições bancárias. 2. Nesta data, 07/11/2012, as informações requisitadas foram fornecidas, verificando-se que houve o bloqueio da quantia de R\$ 13,70 que, em razão da insignificância frente ao débito (R\$ 5.800,19), e considerando que o Provisamento nº. 119/2008 do E. TJMS prescreve que somente se houver justificativa plausível poderá ser transferido para as subcontas valores inferiores a R\$ 100,00, efetuei o desbloqueio. 3. Intime-se a credora para, em 5 dias, indicar bens passíveis de penhora.

**Processo 0103307-42.2009.8.12.0002 (002.09.103307-3) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Marli Lange da Silva - Reqdo: Olice Vasques Lopes

Adv: JOSÉ PAULO SABINO TEIXEIRA

Adv: J. FERNANDES DA SILVA Despacho de p. 121. Declaro satisfeita a obrigação inserta na sentença de p. 54/59, em razão da transação de p. 114, para que produza seus jurídicos e legais efeitos nestes autos que Marli Lange da Silva move em face de Olice Vasques Lopes.

**Processo 0202465-36.2010.8.12.0002 (002.10.202465-2) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Silvia Aparecida Costa Aléssio - Reqdo: Unimed de Dourados - Cooperativa de Trabalho Médico

Adv: JANAINA PRESCINATO MIRANDA

Adv: ROALDO PEREIRA ESPÍNDOLA (OAB 10109/MS)

Adv: FABRÍCIO BRAUN (OAB 9475/MS)

Adv: SERGIO HENRIQUE PEREIRA MARTINS DE ARAÚJO (OAB 4942/MS) Decisões Interlocutórias de p.153. Recebo a apelação da autora (p. 141/152) nos efeitos devolutivo e suspensivo. A ré, no prazo legal, querendo, ofereça suas contrarrazões.

**Processo 0206903-08.2010.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem**

Reqte: Maurício Rodrigues Camuci - Reqdo: Banco do Brasil S/A - Advogado: Maurício Rodrigues Camuci

Adv: FABIANO ESPINDOLA PISSINI (OAB 13279/MS)

Adv: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS)

Adv: MAURÍCIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 6436/MS) Decisões Interlocutórias de p. 131. Recebo a apelação do réu (p. 111/127) nos efeitos devolutivo e suspensivo. O autor, no prazo legal, querendo, ofereça suas contrarrazões. Intimem-se. Decorrido o prazo de contrarrazões, remetam-se os autos ao E. TJMS.

**Processo 0500112-13.2011.8.12.0002 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Reqte: HSB Cank Brasil S/A Banco Múltiplo - Reqdo: Julio Assis Gehlen

Adv: CERILO CASANTA CALEGARO NETO (OAB 9988/MS)

Intime-se, o autor, para, no prazo de (dez) dias se manifestar sobre as p.362/371.

**Processo 0600036-31.2010.8.12.0002 (002.10.600036-7) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco CNH Capital S/A - Executo: Darcie Raildo Gamba

Adv: MARILI R. TABORDA (OAB 12293/PR) Despacho de p. 41. Intime-se o exequente, para, no prazo de cinco dias retirar em cartório os documentos constantes no r. despacho de p. 41. Considerando que a petição inicial foi protocolada por meio físico, que foi digitalizada pelo cartório judicial e que houve o indeferimento da peça inaugural, devolva-se ao exequente toda a inicial e os documentos que a acompanharam mediante recibo nos autos.

**Processo 0600171-43.2010.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco CNH Capital S/A - Executo: José Vieira Ramos e outros

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR

Adv: GUSTAVO CALABRIA RONDON (OAB 8921B/MS)

Despacho de p. 123. Diga o exequente, em 05 dias, quanto ao cumprimento do acordo de p. 118/121.

**Processo 0800415-51.2011.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Executo: Franciely Fernanda Frozza

Adv: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS) Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar as publicações do edital de p. 36, nos termos do artigo 232, III, do CPC. Mencionado edital, foi encaminhado para publicação, ao DJ, em 13/12/12.

**Processo 0800486-19.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Lilian Rosana Franco Olmedo - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA (OAB 3377/MS)

Adv: GLAUCO LEITE MASCARENHAS (OAB 7943/MS)

Adv: BRUNO DE ASSIS SARTORI (OAB 15823/MS)

Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

Adv: MÔNICA GAZAL MUNIZ (OAB 8254/MS) Sentença de p. 165. Declaro resolvida a lide, pela transação, conforme manifestação de p. 159/161 e 163/164, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nestes autos da Ação de Cobrança de DPVAT que Lilian Rosana Franco Olmedo move em face de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, o que faço nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas iniciais não recolhidas, serão acarcadas pela ré, conforme acordado. Transitada esta em julgado, recolhidas as custas em aberto, expeça-se guia de levantamento do numerário depositado à p. 153 em favor da ré. Após, arquivem-se os autos com as devidas anotações. P. R. I.

**Processo 0800497-48.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Seguro**  
Reqte: João Moreira Da Silva Filho - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Adv: SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA (OAB 3377/MS)

Adv: BRUNO DE ASSIS SARTORI (OAB 15823/MS) Sentença de p. 139. Declaro resolvida a lide, pela transação, conforme manifestação de p. 137/138, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nestes autos da Ação de Cobrança de DPVAT que João Moreira da Silva Filho move em face da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A, o que faço nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas iniciais não recolhidas, serão acarcadas pela ré, conforme acordado. Transitada esta em julgado, recolhidas as custas em aberto, arquivem-se os autos com as devidas anotações. P. R. I.

**Processo 0801627-10.2011.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Adilson Vargas - Reqdo: Maristela Linhares Marques Walz

Adv: HORÊNCIO SERROU CAMY FILHO (OAB 10248MS)

Adv: MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ (OAB 5589/MS) Sentença de p. 76. Declaro extinto o Procedimento de Cumprimento de Sentença que Adilson Vargas move em face de Maristela Linhares Marques Walz, pela transação de p. 73/75, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o que faço nos termos do artigo 269, inciso III, e art. 794, inciso II, ambos do Código de Processo Civil. Transitada esta em julgado, archive-se os autos com as devidas anotações. P. R. I.

**Processo 0801932-91.2011.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocáticos**

Reqte: Cristiano Kurita - Executo: Richard Nazario Marques - Advogado: Cristiano Kurita

Adv: CRISTIANO KURITA (OAB 8806/MS) Decisões Interlocutórias de p. 40. 1. Fixo os honorários do advogado do exequente em R\$ 420,00 para a fase de cumprimento de sentença, se não houver impugnação. 2. O valor do crédito do autor é de R\$ 4.212,75, já incluída a multa de 10% do art. 475-J do CPC. Este valor somado aos honorários que trata o item 1 supra (R\$ 420,00), resulta em R\$ 4.632,75. 3. Na data de 05/11/2012 fiz os procedimentos necessários para a penhora on line nos termos do art. 655-A do CPC, no valor de R\$ 4.632,75, ficando no aguardo de resposta das instituições bancárias. 4. Nesta data, 07/11/2012, as informações requisitadas foram fornecidas, verificando-se a inexistência de saldo positivo nas contas bancárias de titularidade do executado. 5. Intime-se o credor para, em 5 dias, indicar bens passíveis de penhora.

**Processo 0802063-32.2012.8.12.0002 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia**

Reqte: Lurdes de Oliveira Cardoso - Reqdo: Lima & Melo Ltda - ME e outro  
Adv: BÁRBARA RIBAS Despacho de p. 64. Aguarde-se o cumprimento do despacho de p. 78 dos autos nº 0205688-94.2010.8.12.0002, em apenso.

**Processo 0802273-20.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Reqte: Luciano Rocha Junqueira - Reqdo: Flavia Caroline Nunes Mota Leite e outro

Adv: LUCIANO DA SILVA BORGES (OAB 10322/MS) Despacho de p. 45. Frustrada a citação das rés por carta (p. 41/42), faça a citação por oficial de justiça, conforme determina o art. 224 do CPC. Bem como, recolher (duas) diligências para expedição dos mandados, devendo comprovar a guia original via protocolo.

**Processo 0802830-07.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Wagner Moreira Dias - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: GLAUCO LEITE MASCARENHAS (OAB 7943/MS)

Adv: BRUNO DE ASSIS SARTORI (OAB 15823/MS)

Adv: SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA (OAB 3377/MS) Despacho de p. 144. O advogado Bruno de Assis Sartori, que assinou a petição de acordo de p. 133/135 e o recibo de p. 143, não tem procuração judicial ou substabelecimento nos autos para representar o autor. Assim, o autor regularize sua representação processual, em cinco dias, sob pena de não serem conhecidas as petições de p. 133/143.

**Processo 0803203-38.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Aplicação de coeficiente de cálculo diverso do fixado na Lei n.º 8.213/91**

Exeqte: Tania Insauralde Sanabria - Executo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: AMARILDO JONAS RICCI (OAB 13738/MS) Sentença de p. 53/57 (parte dispositiva). Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos iniciais para o fim de: a) declarar que o valor do salário-de-benefício da autora deve ser calculado em conformidade com o art. 29, inciso II, da Lei nº 8.213/91, ou seja, pela média aritmética simples dos maiores salários de contribuição, correspondentes a 80% de todo o período contributivo; b) condenar o réu a implantar a nova renda mensal do benefício de auxílio-doença da autora, benefício nº 521.479.101-8, no valor de R\$ 499,03; e, c) condenar o réu a pagar à autora o valor correspondente às diferenças entre o valor devido de benefício de auxílio-doença, de R\$ 499,03, e os valores efetivamente pagos à autora, de R\$ 438,91, desde a data do início do benefício (07/08/2007 p. 7 e p. 16). Sobre os referidos valores deverá incidir correção monetária pelo INPC do IBGE a partir de cada vencimento até 29/06/2009 e a partir de 30/06/2009 em conformidade com os índices oficiais de remuneração básica, e juros de mora em conformidade com os juros aplicados à caderneta de poupança, a partir da citação (26/07/2011 - p. 23), nos termos do que dispõe o art. 1º, F, da Lei nº 9.494/97, após a alteração legislativa perpetrada pela Lei nº 11.960/2009. Ante a sucumbência mínima da autora, condeno o réu ao pagamento integral das custas e despesas processuais (Súmula nº 178 do STJ); e a pagar honorários advocatícios em favor dos advogados da autora, que na forma do art. 20, § 3º, do CPC, fixo em 20% sobre o valor total das diferenças das parcelas vencidas até o momento da prolação da sentença (Súmula nº 111 do STJ), levando-se em consideração a natureza da causa, o trabalho realizado pelo profissional e o tempo exigido para a sua realização. Não havendo recurso voluntário, remetam-se os autos ao E. TJMS para o reexame necessário. P. R. I.

**Processo 0805594-63.2011.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Provensi-Gabiatti e Cia Ltda - Reqdo: Julcemar Neckel do Nascimento

Adv: LEANDRO GIANNY GONÇALVES DOS SANTOS (OAB 9123/MS)

Adv: CLINEU DELGADO JUNIOR (OAB 13995/MS) Decisões Interlocutórias de p. 33. 1. Fixo os honorários do advogado do exequente em R\$ 150,00 para a fase de cumprimento de sentença, se não houver impugnação. 2. O valor do crédito do autor é de R\$ 1.562,49, já incluída a multa de 10% do art. 475-J do CPC. Este valor somado aos honorários que trata o item 1 supra (R\$ 150,00), resulta em R\$ 1.712,49. 3. Na data de 05/11/2012 fiz os procedimentos necessários para a penhora on line nos termos do art. 655-A do CPC, no valor de R\$ 1.712,49, ficando no aguardo de resposta das instituições bancárias. 4. Nesta data, 07/11/2012, as informações requisitadas foram fornecidas, verificando-se a inexistência de saldo positivo nas contas bancárias de titularidade do executado. 5. Indefiro o pedido de consulta ao sistema RENAJUD para verificar a existência de bens em nome do executado, a uma, porque o exequente não demonstrou a realização, por atuação direta sua, de diligências prévias perante as repartições públicas para a localização de bens do executado, ou ainda que lhe fora obstado este intento ou que tal informação (existência de veículo cadastrado no Detran em nome do executado) só possa ser conseguida mediante determinação judicial; a duas porque o exequente pode, querendo, cumprir o disposto no art. 615-A do CPC; a três, porque a propriedade de coisa móvel, in casu, veículo, se dá mediante simples tradição (art. 1.226 do Código Civil), e não pelas informações de registros no Detran, já que este é órgão meramente administrativo. 6. Intime-se o credor para, em 5 dias, indicar bens passíveis de penhora.

**Processo 0805720-16.2011.8.12.0002 - Notificação - Contratos Bancários**

Reqdo: Luis Fabiano Arantes Cassullino

Adv: CELSO HENRIQUE C. PAGIORO (OAB 14596BM/S)

Adv: DALTON ADORNO TORNAVOI (OAB 4729A/MT)

Adv: FERNANDO HENRIQUE LUCHETTI RODRIGUES (OAB 11989AM/S) Despacho de p. 44: Cumpra-se a providência que trata o art. 57, caput e parágrafo único, do Provimento nº 70, de 9 de janeiro de 2012. => Intime-se o autor de que os autos encontram-se disponíveis para impressão pelo prazo de 30 dias e que, após este prazo, será baixado definitivamente, conforme art. 57 do Provimento 70, de 9 de janeiro de 2012.

**Processo 0805817-79.2012.8.12.0002 - Exceção de Incompetência**

Excipite: Estub Sistemas Construtivos Ltda - Excpcto: Imesul Metalúrgica Ltda  
Adv: JOSÉ ROZENDO DOS SANTOS (OAB 54953/SP)

Adv: ANDRESSA DE MOURA COELHO PEREIRA (OAB 286029/SP) Despacho de p. 16. A excipiente comprova, em 30 dias, o recolhimento do preparo inicial do presente incidente, nos termos do art. 3º da Lei Estadual nº 3.779/2009, sob pena de indeferimento da inicial e cancelamento do feito na distribuição

**Processo 0806060-23.2012.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocáticos**

Exeqte: Amanda Vilela Pereira - Executo: Tokio Marine Brasil Seguradora S/A - Advogada: Amanda Vilela Pereira

Adv: RODRIGO NASCIMENTO DA SILVA (OAB 9571/MS) Despacho de p. 44, parte final: Assim, intime-se a devedora, na pessoa do seu advogado, para que,

no prazo de 15 dias, pague o valor devido conforme sentença, atualizado, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação (arts 475-B c.c 475-J, do CPC) e penhora de bens. Int.

**Processo 0806567-81.2012.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Exectdo: Arnaldo Perenhas Junior ME

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIORO exequente apresente, no prazo de 5 dias, cópia da contestação da ação principal (autos nº 001308-46.2009.8.12.0002), a fim de dar cumprimento à Ordem de Serviço nº 001/2009.

**Processo 0807269-27.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Protesto Indevido de Título**

Reqte: Atacadão Distribuição, Comércio e Indústria Ltda - Reqdo: Pastificio Splendore Indústria e Comércio Ltda

Adv: NEI RODRIGUES FERREIRA (OAB 4368/MS)Decisões Interlocutórias de p. 55/56. 1. Recebo a petição de p. 51/54 como emenda à inicial. 2. Junte-se cópia da sentença proferida nos autos nº 0806648-30.2012.8.12.002. 3. O autor pediu antecipação de tutela para determinar a suspensão dos efeitos dos protestos das duplicatas que trata a inicial, conforme item 11, "a", de p. 53. Dispõem os arts. 30 e 34 da Lei 9.492/97, verbis: Art. 30. As certidões, informações e relações serão elaboradas pelo nome dos

devedores, conforme previstos no § 4º do art. 21 desta Lei, devidamente identificados, e abrangerão os protestos lavrados e registrados por falta de pagamento, de aceite ou de devolução, vedada a exclusão ou omissão de nomes e de protestos, ainda que provisória ou parcial. Art. 34. Os índices serão de localização dos protestos registrados e conterão os nomes dos devedores, na forma do § 4º do art. 21, vedada a exclusão ou omissão de nomes e de protestos, ainda que em caráter provisório ou parcial, não decorrente do cancelamento definitivo do protesto. Assim, indefiro o pedido de tutela antecipada que trata o item 11, "a", de p. 53, uma que "lavrado o protesto, não cabe ordem liminar para cancelamento ou sustação dos seus efeitos, seja na via cautelar, seja com sentido de antecipação de tutela, sob pena de impor ao Tabelião, responsável pelo ato, descumprimento do dever de informar o que dos livros consta, e da fé-pública de que está investido, e porque a Lei nº 9.492/97, em seu art. 25, § 4º, condicionou o cancelamento a apresentação de certidão com menção ao trânsito em julgado da sentença, quando a extinção da obrigação decorrer de processo judicial" (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 70003306537, NONA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: DES. MARA LARSEN CHECHI, JULGADO EM 28/11/01) e ainda porque é "impossível a concessão antecipada do pedido de cancelamento de protesto, face à irreversibilidade da medida" (TJES AI 24019003524 1ª C.Civ. Rel. Des. Arnaldo Santos Souza J. 05.03.2002) Ademais, os arts. 30 e 34 da Lei dos Protestos vedam, expressamente, o cancelamento provisório do protesto ou de seus efeitos, sob pena de insegurança jurídica do instituto cambial (Nesse sentido: Agravo de Instrumento Nº 70019577204, Décima Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Pedro Celso Dal Pra, Julgado em 04/05/2007).4. Cite-se

**Processo 0808846-40.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Cheque**

Reqte: Abv Comércio de Alimentos Ltda - Reqdo: Churrascão de Chefe

Adv: GUSTAVO CRUZ NOGUEIRA (OAB 10669/MS)

Adv: EVELINE DE JESUS CARDINAL (OAB 14365/MS)Despacho de p. 36. Ante a informação de p. 35, o autor comprova, em 30 dias, o recolhimento das custas iniciais do presente feito, sob pena de indeferimento da inicial.

**Processo 0809064-68.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Cirlene Biagi de Lima - Reqdo: Banco Bradesco S/A

Adv: GISLENE BIAGI DE LIMA (OAB 11035/MS)Despacho de p. 38. 1. Defiro a gratuidade de justiça à autora, nos termos do art. 4º da Lei nº 1.060/50. 2. A autora emende a inicial, em 10 dias, para o fim de apresentar cópia digital em resolução legível do comprovante de pagamento de p. 32, sob pena de indeferimento da inicial.

**Processo 0809256-98.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Energia Elétrica**

Reqte: Diomar Camilo Domingues Cano - Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: ADALTO VERONESI (OAB 13045/MS)Despacho de p. 14. O autor emende a inicial, em 10 dias, para o fim de esclarecer: a) qual sua renda familiar mensal; b) qual o código de sua unidade consumidora de energia elétrica; c) se é titular da unidade consumidora desde julho de 2003 até 2007; e, d) se a relação de consumo referente a unidade consumidora que trata o item "b" supra se deu de forma ininterrupta.

**Processo 0809313-19.2012.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocaticios**

Exeqte: Marcos Aparecido Pollon - Exectda: Daisy da Rosa Vargas Gonçalves

Adv: JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA (OAB 12193/MS)Despacho de p. 20. 1. O cartório judicial anote no SAJ, neste processo, o nome do advogado da executada, conforme procurações e subestabelecimento nos autos de origem. 2. A petição inicial foi assinada digitalmente por José Antonio Pereira da Silva, pessoa esta que não tem procuração judicial outorgada pelo exequente Marcos

Aparecido Pollon. Assim, o exequente regularize sua representação processual, em 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial.

**Processo 0809419-78.2012.8.12.0002 - Procedimento Sumário - Seguro**

Reqte: Ruan Petigal dos Santos - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: BRUNO DE ASSIS SARTORI (OAB 15823/MS)Despacho de p. 42. O autor é menor impúbere (nascido em 25/11/2009 - p. 40). A representante legal do autor outorgou procuração em nome próprio ao advogado que subscreve a inicial (p. 15), quando deveria constar na procuração judicial de p. 15 que assinava tal documento na qualidade de representante legal do menor Ruan Petigal dos Santos (este sim é o outorgante). Assim, o autor emende a inicial, em 10 dias, para o fim de regularizar sua representação processual, sob pena de indeferimento da inicial.

**Processo 0809666-59.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Gilberto Rigonato - Reqdo: Banco Yamaha Motor do Brasil S.A

Adv: MICHELLY BARBOSACHAMORRO MORAES (OAB 16011MS)Decisões Interlocutórias de p. 35. (parte dispositiva). Considerando que o autor não comprovou com os documentos trazidos com a inicial a alegada insuficiência de recurso, que teve condições financeiras para aquisição de veículo e ainda que optou por constituir advogado particular, indefiro o pedido de gratuidade de justiça. Assim, o autor recolha, em 30 dias, as custas iniciais, sob pena de indeferimento da inicial e cancelamento do feito na distribuição (art. 257 do CPC).

**3ª Vara Criminal**

Juiz(A) de Direito Francisco Vieira de Andrade Neto

RELAÇÃO Nº 0533/2012

**Processo 0014099-13.2010.8.12.0002 (002.10.014099-0) - Execução da Pena - Execução Penal**

Réu: Idail Rodrigues de Souza

Adv: PRISCILA BULHÕES DE ARAUJO

Intimar advogada da sentença de extinção.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0536/2012

**Processo 0016113-04.2009.8.12.0002 (002.09.016113-2) - Execução da Pena - Execução Penal**

Réu: Adelino Gonçalves Machuca

Adv: ELBIO MANVAILER TEIXEIRA JUNIOR (OAB 6979)

Intimar advogado da sentença de extinção.

\*\*\*

Juiz(A) de Direito Jairo Roberto de Quadros

RELAÇÃO Nº 0534/2012

**Processo 0001420-53.2009.8.12.0054 - Execução da Pena - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Rosângela Fernandes

Adv: JEFERSON RIVAROLA ROCHA (OAB 10494/MS)

Intimação do Patrono da ré, para no prazo legal, juntar o Parecer Disciplinar

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0535/2012

**Processo 0001383-80.2012.8.12.0002 - Execução da Pena - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Paulo Ratier Pereira

Adv: JEFERSON MORENO (OAB 14821/MS)

Intimação do Patrono do Réu acerca da decisão de progressão de regime de fls. 175-176

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0537/2012

**Processo 0010614-39.2009.8.12.0002 (002.09.010614-0) - Execução da Pena - Execução Penal**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Jair Cantazini da Silva

Adv: LEANDRO GIANNY GONÇALVES DOS SANTOS (OAB 9123/MS)

Adv: MOHAMAD AKRAMA ELJAJI (OAB 5415/MS)

Intimação do Patrono do sentenciado da decisão de progressão de regime de fls. 87.

**4ª Vara Criminal**

Juiz(A) de Direito Jairo Roberto de Quadros

RELAÇÃO Nº 0023/2012

**Processo 0000705-65.2012.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Violência Doméstica Contra a Mulher**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Luiz Carlos de Barros Marques

Adv: ELISON YUKIO MYAMURA (OAB 13816/MS)

Fica o advogado do réu, Dr. Elison Yukio Miyamura, intimado para apresentação das alegações finais no prazo legal.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0024/2012

**Processo 0006046-43.2010.8.12.0002 (002.10.006046-5) - Ação Penal de Competência do Júri - Contra a vida**

Autor: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul - Réu: Odair Lopes da Silva

Adv: OSMAR MARTINS BLANCO (OAB 8239/MS)

Fica o Advogado do réu, Dr. Osmar Martins Blanco intimado para apresentação das alegações finais, no prazo legal

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0025/2012

**Processo 0003352-67.2011.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Adolfo Romeiro

Adv: ELIZABET MARQUES (OAB 6526/MS)

Fica o Advogado do réu Dra. Elizabet Marques, intimada para apresentação das alegações finais, no prazo legal.

**1ª Vara do Juizado Especial**

Juiz(a) de Direito Lucio R. da Silveira

RELAÇÃO Nº 0152/2012

**Processo 0001086-38.2010.8.12.0101 (101.10.001086-5) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Crimes de Trânsito**

A. Fato: Alessandro Barone do Nascimento

Adv: JEFERSON RIVAROLA ROCHA (OAB 10494/MS) Intimação do réu, da sentença: Ante o exposto e o mais que consta nos autos, julga-se procedente a denúncia de p. 37-41 para CONDENAR o réu ALESSANDRO BARONE DO NASCIMENTO nas sanções do art. 311, do Código de Trânsito Brasileiro, cuja pena varia de seis meses a um ano de detenção, ou multa. Considerando-se os maus antecedentes da parte ré, deixa-se de aplicar a pena no mínimo legal, fixando-se a pena-base em sete (7) meses de detenção, e, com a aplicação da agravante prevista no art. 61, I, do Código Penal, fica o acusado definitivamente condenado à pena de OITO (08) MESES DE DETENÇÃO, sendo que o cumprimento da pena privativa de liberdade será inicialmente no REGIME SEMI-ABERTO, tendo em vista a reincidência, razão pela qual ainda, não faz jus o acusado à aplicação somente da pena de multa, assim como à substituição e nem à suspensão condicional da pena. Transitada esta em julgado, lance-se o nome do réu no livro "rol dos culpados", procedam-se às anotações e comunicações necessárias e expeça-se mandado de prisão. O réu deverá ser intimado pessoalmente desta decisão.

**Processo 0801419-83.2012.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Marco Aurélio Ruiz Michelini-ME

Adv: ANDRÉ VARDASCA QUADROS (OAB 13599/MS)

Intimada a parte autora para se manifestar sobre a devolução da Carta Precatória.

**Processo 0802019-41.2011.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: FRANCAL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO Ltda-ME

Adv: PAULO RIBEIRO DA SILVEIRA (OAB 6861/MS)

Adv: FRANCISCO LIMA DE SOUZA JÚNIOR (OAB 14033/MS)

Intimada a parte autora para se manifestar sobre o Auto de Penhora e Avaliação de p. 43.

**Processo 0802114-37.2012.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Baggio & Baggio Ltda - ME - Executo: Danilo Dantas Piteri

Adv: RAFAEL MOREIRA VINCIGUERA (OAB 13700/MS)

Int da parte autora, para manifestar no prazo legal, acerca da certidão do oficial de Justiça.

**Processo 0802130-88.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: Baggio & Baggio Ltda-ME

Adv: RAFAEL MOREIRA VINCIGUERA (OAB 13700/MS)

Intimada a parte autora para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de p. 34.

**Processo 0802154-19.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Lucimar Soares Teixeira - Reqdo: Município de Dourados

Adv: SILVIA DIAS DE LIMA (OAB 6964/MS)

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS) Ante o exposto, nos termos do art. 269, II, do CPC, julga-se procedente o pedido formulado por LUCIMAR SOARES TEIXEIRA em desfavor do MUNICÍPIO DE DOURADOS para determinar que este forneça para a requerente a realização do procedimento cirúrgico para correção de fissura anal crônica, em conformidade com solicitação médica, bem como todos os fármacos e procedimentos necessários ao tratamento de sua enfermidade. Fica confirmada a tutela concedida antecipadamente à p. 27. Na forma do artigo 55, da Lei nº 9.099/95, é incabível condenação em sucumbência nesta fase do procedimento. Defere-se à parte requerente o benefício da gratuidade judiciária. Após o trânsito em julgado, não havendo requerimento da parte autora, arquivem-se estes autos.

**Processo 0802667-84.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Edgar Martins Pereira

Adv: JAIRO JOSÉ DE LIMA (OAB 6804/MS)

Intimada a parte autora para se manifestar nos autos.

**Processo 0802710-21.2012.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Expropriação de Bens**

Exeqte: Taysa Dal Piva Vieira - Bernardete Maria Dal Piva

Adv: NELY RATIER PLACÊNCIA (OAB 6843/MS) Intimada a parte autora para se manifestar sobre a certidão e Auto de Penhora expedida pelo Oficial de Justiça e juntados às p. 21/22.

**Processo 0803073-08.2012.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Pizzi & Coutinho Ltda

Adv: DIVA MARIA VALENTE SOARES (OAB 13623BM/S)

Intimada a parte autora para se manifestar sobre a certidão de p. 24.

**Processo 0803086-07.2012.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Marilene Aguerro Rivarola - Reqdo: Cleverson Coelho da Silva

Adv: NÚCLEO DE PRÁTICA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA UNIGRAN (OAB 6/MS)

Intimada a parte autora para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça à p. 14.

**Processo 0803280-07.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Pedro Roberto Ferreira

Adv: ORLANDO DUCI NETO

Adv: THAYNÁ HENNA KUDO E SILVA (OAB 15332/MS)

Intimada a parte autora para se manifestar nos autos.

**Processo 0803372-82.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: Pizzi & Coutinho Ltda

Adv: DIVA MARIA VALENTE SOARES (OAB 13623BM/S) Intimada a parte autora para se manifestar sobre o AR devolvido pelos Correios com a seguinte observação: "desconhecido".

**Processo 0803467-15.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Correção Monetária**

Reqte: Maria Iria Sanches Machado - Reqdo: Nelson Sanches

Adv: CARINA BOTTEGA (OAB 11618/MS) Int da parte autora, para manifestar no prazo legal, sobre certidão do Oficial de Justiça, que deixou de citar a parte requerida;

**Processo 0803593-65.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem**

Reqte: Thiago Andrey Ferreira Lange - Reqdo: Anhanguera Dourados

Adv: KAMILA GARCIA VITOR (OAB 16058/MS)

Int da parte autora para manifestar sobre devolução de AR com a informação de que a parte requerida "mudou-se".

**Processo 0803611-86.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Sonia Maria de Almeida

Adv: FRANCISCO LIMA DE SOUZA JÚNIOR (OAB 14033/MS) Analisando os elementos da inicial e respectivos documentos a ela acostados, diante do pedido de tutela antecipada formulado, depreende-se que os requisitos do art. 273 do CPC não restaram, de plano, plenamente demonstrados. Reportando-se ainda ao § 7º do dispositivo legal supracitado, vislumbra-se, também, que estão ausentes o fumus boni juris e o periculum in mora, requisitos necessários para a concessão de medida liminar. Aguarde-se a realização da audiência de conciliação já designada. Cite-se, intímese e cumpra-se, obedecidas as formalidades legais.

**Processo 0803628-25.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Gilmar Alves

Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS) Não estando presentes os requisitos do art. 273, do código de processo civil, fica indeferido o pedido de antecipação de tutela. Aguarde-se audiência designada.

**Processo 0803708-86.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento**

Reqte: Marcelo Motta Nunes - Reqda: June Giolando

Adv: MAURICIO NOGUEIRA RASSLAN (OAB 6921/MS)

Conciliação Data: 05/03/2013 Hora 17:20

**Processo 0803719-18.2012.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Imadel Industrial Madeireira Ltda - EPP - Executo: Johnathan Gomes Figueiredo - ME

Adv: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO

Conciliação Data: 06/03/2013 Hora 14:20

**Processo 0803720-03.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**

Reqte: Michael Fabian Grego Rocha e outro - Reqdo: Xanadu Guincho e Auto Socorro Ltda - ME

Adv: LUCAS RIGONATT PAES

Conciliação Data: 06/03/2013 Hora 14:40

**Processo 0803739-09.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**

Reqte: Wagner Samuel Martins - Reqda: Juliana Mezari e outro

Adv: LUCIANA BASEGGIO

Conciliação Data: 06/03/2013 Hora 16:40

**Processo 0803744-31.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**

Reqte: Marcelo Brasileiro dos Santos - Reqda: Leila Graciela Bublitz da Luz  
Adv: MARIA ÂNGELA NOGUEIRA VASCONCELOS (OAB 15748MS)  
Conciliação Data: 06/03/2013 Hora 17:20

**Processo 0803748-68.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**

Reqte: Terezinha de Azevedo Lopes - Reqdo: Alessandro de Souza Silva  
Adv: NELSON ELI PRADO (OAB 6212/MS)  
Conciliação Data: 06/03/2013 Hora 17:40

**Processo 0803751-23.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material**

Reqte: Alessandra Leite Oliveira - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos  
Adv: NÚCLEO DE PRÁTICA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA UFGD (OAB 2/MS)  
Conciliação Data: 07/03/2013 Hora 14:00

**Processo 0803755-60.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**

Reqte: Willian Ramos de Souza - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul  
Adv: OLDEMAR LUTZ (OAB 3425/MS)  
Conciliação Data: 07/03/2013 Hora 14:40

**Processo 0803767-74.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Quitação**

Reqte: Aorlei Martins Teixeira - Reqdo: Banco Cruzeiro do Sul  
Adv: BRUNO EDUARDO PEIXOTO LUPOLI (OAB 12050/MS)  
Conciliação Data: 07/03/2013 Hora 17:40

**Processo 0803776-36.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Marcos Bordim Pereira - Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A  
Adv: ALAN CARLOS PEREIRA  
Conciliação Data: 07/03/2013 Hora 18:00

**Processo 0803781-58.2012.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Orteco Organização de Serviços Comerciais Ltda - ME - Execdo: Jairo Almeida de Moraes  
Adv: INIO ROBERTO COALHO (OAB 4305/MS)  
Conciliação Data: 11/03/2013 Hora 13:40

**Processo 0803785-95.2012.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Viegas Calçados Ltda - ME - Execda: Marileuza Oliveira Cunha  
Adv: SERGIO HENRIQUE PEREIRA MARTINS DE ARAÚJO (OAB 4942/MS)  
Conciliação Data: 11/03/2013 Hora 14:00

**Processo 0803815-33.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: Douracom Dourados Comunicação Ltda - ME - Reqda: Libia Souza Rocha  
Adv: RENAN WILLIAN ANTONELLO FARHAT (OAB 15609/MS)  
Conciliação Data: 11/03/2013 Hora 18:00

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0153/2012

**Processo 0803407-42.2012.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Antonio Carlos dos Santos - Execdo: Vivo S.A e outro  
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
Adv: WILSON PEREIRA DE ASSIS (OAB 10119/MS)  
Adv: OSCAR L. DE MORAIS (OAB 4300/DF)HOMOLOGA-SE, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação formulado pela parte autora às p. 17-18, julgando extinto o processo, conforme artigo 267, VIII, do CPC. Proceda-se ao levantamento/transferência dos valores pretendidos pela parte autora, na forma da sua petição de p. 334 dos autos em apenso (0802757-29.2011.8.12.0101). Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0803654-23.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Reqte: Ana Lúcia Teixeira de Oliveira - Reqdo: João Waimer Moreira Filho  
Adv: PAULO CESAR NUNES DA SILVA (OAB 12293/MS)Int da parte autora para manifestar, no prazo de 05 dias, acerca do AR devolvido com a informação de que a parte requerida "mudou-se".

**Processo 0803776-36.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Marcos Bordim Pereira - Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A  
Adv: ALAN CARLOS PEREIRAAnalisando os elementos da inicial e respectivos documentos a ela acostados, diante do pedido de tutela antecipada formulado, depreende-se que os requisitos do art. 273 do CPC não restaram, de plano, plenamente demonstrados. Entretanto, considerando o poder geral de cautela atribuído ao Magistrado, reportando-se ainda ao parágrafo 7º do dispositivo legal supracitado, vislumbra-se a presença do fumus boni juris e do periculum

in mora, requisitos necessários para a concessão de medida liminar que, por ora, se reputa suficiente para o caso em apreço, ainda porque, se necessário, no decorrer do processo essa medida poderá ser revogada. Assim, determina-se, a título de medida cautelar, que se oficie à Requerida-Enersul para que, havendo a quitação do consumo regular mensal e independentemente do pagamento do débito de p. 14-15, no valor de R\$ 1.145,48, abstenha-se de suspender o fornecimento de energia elétrica no imóvel da parte Autora (unidade consumidora nº 14800608), a partir da intimação desta decisão, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até o limite, por ora, de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Caso já tenha ocorrido a suspensão, a multa acima incidirá caso não seja restabelecido o fornecimento de energia elétrica no prazo de vinte e quatro (24) horas.

**Processo 0803778-06.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Jean Sérgio Clavisso Fogaça - Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: ALAN CARLOS PEREIRAAnalisando os elementos da inicial e respectivos documentos a ela acostados, diante do pedido de tutela antecipada formulado, depreende-se que os requisitos do art. 273 do CPC não restaram, de plano, plenamente demonstrados. Entretanto, considerando o poder geral de cautela atribuído ao Magistrado, reportando-se ainda ao parágrafo 7º do dispositivo legal supracitado, vislumbra-se a presença do fumus boni juris e do periculum in mora, requisitos necessários para a concessão de medida liminar que, por ora, se reputa suficiente para o caso em apreço, ainda porque, se necessário, no decorrer do processo essa medida poderá ser revogada. Assim, determina-se, a título de medida cautelar, que se oficie, à Requerida-Enersul para que, havendo a quitação do consumo regular mensal e independentemente do pagamento do débito de p. 14-15, no valor de R\$ 1.094,94, abstenha-se de suspender o fornecimento de energia elétrica no imóvel da parte Autora (unidade consumidora nº 02688638), a partir da intimação desta decisão, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até o limite, por ora, de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Caso já tenha ocorrido a suspensão, a multa acima incidirá caso não seja restabelecido o fornecimento de energia elétrica no prazo de vinte e quatro (24) horas.

**Processo 0803778-06.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Jean Sérgio Clavisso Fogaça - Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: ALAN CARLOS PEREIRA  
Conciliação Data: 11/03/2013 Hora 13:00

**Processo 0803790-20.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Macimino Lopes da Silva - Reqdo: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados PCG - Brasil Multicarteira  
Adv: FRANCISCO LIMA DE SOUZA JÚNIOR (OAB 14033/MS)Não estando presentes os requisitos do art. 273, do código de processo civil, fica indeferido o pedido de antecipação de tutela. Aguarde-se audiência designada.

**2ª Vara do Juizado Especial**

Juiz(a) de Direito Lucio R. da Silveira  
RELAÇÃO Nº 0142/2012

**Processo 0000045-02.2011.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Madegran - Comércio de Madeiras e Construções - Reqda: Marcia Festa Lopes  
Adv: CARLOS ALBERTO GALVÃO FILHO

Adv: CARINA BOTTEGA (OAB 11618/MS)Verifica-se dos autos que a parte Autora deixou de promover os atos de diligências que lhe competia, abandonando o processo por mais de trinta (30) dias. Diante do exposto, julga-se por sentença extinto o presente processo, com base no § 1º, do art. 51, da Lei 9.099/95 c.c art. 267, inciso III, do CPC, e determina-se o arquivamento dos autos, após cumpridas as formalidades legais.

**Processo 0001310-70.2010.8.12.0102 (102.10.001310-5) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral**

Reqdo: Banco do Brasil S.A., agência 0391-3  
Adv: MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (OAB 27109/PR)  
Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008AM/S)  
Adv: JOSÉ OSCAR PIMENTEL MANGEON FILHO (OAB 9621/MS)Intimada a parte requerida para enviar as petições e documentos de p. 143/161 à Turma Recursal, vez que os autos encontram-se em grau de recurso.

**Processo 0001819-98.2010.8.12.0102 (102.10.001819-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Consórcio**

Reqte: José Aparecido de Lima Pereira - Reqdo: Luiza Administradora de Consórcios Ltda.  
Adv: MARCOS ALCARÁ (OAB 9113/MS)  
Adv: ANTÔNIO APARECIDO DIÓGENES (OAB 149689/SP)  
Intimadas as partes para se manifestarem sobre a decisão da Turma Recursal.

**Processo 0002543-39.2009.8.12.0102/01 (102.09.002543-2/00001) - Cumprimento de sentença**

Exeqte: Evandro Souza Albertini - Execdo: José Luciano Guabiraba ME (Wil Color)  
Adv: CARINA BOTTEGA (OAB 11618/MS)

Adv: LEVY DIAS MARQUES (OAB 5828/MS) Verifica-se dos autos que a parte Autora deixou de promover os atos de diligências que lhe competia, abandonando o processo por mais de trinta (30) dias. Diante do exposto, julga-se por sentença extinto o presente processo, com base no § 1º, do art. 51, da Lei 9.099/95 c.c art. 267, inciso III, do CPC, e determina-se o arquivamento dos autos, após cumpridas as formalidades legais.

**Processo 0800490-50.2012.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Maryseth Perez e Filhas Ltda EPP

Adv: HAROLDO PAULO CAMARA MEDEIROS (OAB 14757/MS)

Intimada a parte autora para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de p. 47.

**Processo 0800661-07.2012.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Mara Regina Alves

Adv: GLAUCE JARDI BEZERRA (OAB 14896/MS)

Adv: DAIANE FERNANDES BARATELA (OAB 15344/MS)

Intimada a parte autora para se manifestar sobre a certidão de p. 42/43.

**Processo 0801511-61.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Marcos Fonseca Vieira - Reqdo: Banco Panamericano S/A

Adv: ALAN CARLOS PEREIRA

Adv: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE) DIANTE DO EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 267, VI, § 3º, do CPC, julga-se extinto o processo sem resolução do mérito, ante a falta de interesse processual. Fica deferido à parte autora o benefício da gratuidade judiciária. Na forma do artigo 55, da Lei nº 9.099/95, é incabível condenação em sucumbência nesta fase do procedimento... Homologa-se a sentença proferida pela Juíza Leiga, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0801554-32.2011.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Cheque**

Reqte: Jorge Luiz Alves França - Reqdo: Sandrino Ricardo de Oliveira

Adv: CARINA BOTTEGA (OAB 11618/MS)

Verifica-se dos autos que a parte Autora deixou de promover os atos de diligências que lhe competia, abandonando o processo por mais de trinta (30) dias. Diante do exposto, julga-se por sentença extinto o presente processo, com base no § 1º, do art. 51, da Lei 9.099/95 c.c art. 267, inciso III, do CPC, e determina-se o arquivamento dos autos, após cumpridas as formalidades legais.

**Processo 0802063-26.2012.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Reginete Leite Santana Antunes da Silva - Exectdo: Alvaro Ferreira Dias

Adv: ELISELLE LOPES RIBEIRO DE ASSIS FRANCO (OAB 12385/MS) Verifica-se dos autos que a parte Autora deixou de promover os atos de diligências que lhe competia, abandonando o processo por mais de trinta (30) dias. Diante do exposto, julga-se por sentença extinto o presente processo, com base no § 1º, do art. 51, da Lei 9.099/95 c.c art. 267, inciso III, do CPC, e determina-se o arquivamento dos autos, após cumpridas as formalidades legais.

**Processo 0802143-87.2012.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Raquel Arevalo - Exectda: Josilaine Rebeco Torquato

Adv: MARLI SARAT SANGUINA (OAB 11843/MS)

Intime-se a parte Exequente para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, cálculo do crédito exequendo.

**Processo 0802322-21.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: Douracom Dourados Comunicação Ltda - Reqdo: José Augusto de Mattos Netto

Adv: RENAN WILLIAN ANTONELLO FARHAT (OAB 15609/MS) Verifica-se dos autos que a parte Autora deixou de promover os atos de diligências que lhe competia, abandonando o processo por mais de trinta (30) dias. Diante do exposto, julga-se por sentença extinto o presente processo, com base no § 1º, do art. 51, da Lei 9.099/95 c.c art. 267, inciso III, do CPC, e determina-se o arquivamento dos autos, após cumpridas as formalidades legais.

**Processo 0802355-45.2011.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Francisca Martins Dias - Reqdo: VISA do Brasil Empreendimentos Ltda e outro

Adv: CLAUDIA FERNANDA NORILER SILVA (OAB 14887/MS)

Adv: INDIANARA APARECIDA NORILER (OAB 5180/MS)

Intimação da parte autora, para apresentação de contrarrazões, no prazo legal.

**Processo 0802483-31.2012.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Levantamento de Valor**

Exeqte: Ângelo Marcio Felix Mente - Exectdo: João Yashumori Santos Nakamura

Adv: ADRIANO FERREIRA SILVA (OAB 15104/MS)

Para realização da penhora on line, deverá a parte Autora indicar o CPF da parte Ré. Expeça-se mandado de penhora.

**Processo 0802869-61.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem**

Reqte: Sirlei Soares Rodrigues - Reqdo: Supermercado São Francisco Ltda  
Adv: PAULO RIBEIRO DA SILVEIRA (OAB 6861/MS) DIANTE DO EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, julga-se parcialmente procedente o pedido para condenar a parte Ré-Supermercado São Francisco Ltda, a pagar para a parte Autora-Sirlei Soares Rodrigues a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação e atualização monetária pelo IGP/M desde o ajuizamento da ação. Após o trânsito em julgado, havendo requerimento, intime-se a parte Ré para pagamento no prazo de quinze (15) dias, sob pena de incidência da multa de 10% prevista no art. 475-J, do C.P.C.

**Processo 0803335-55.2012.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Exeqte: Claudemir Monteiro de Moraes - Exectdo: Luizacred S/A Sociedade de Crédito Financiamento e Investimento

Adv: JOSÉ EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 14007/MS)

Adv: MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ (OAB 5589/MS) Conforme se verifica dos documentos anexos, houve a concretização da penhora on line no valor de R\$ 2.880,00. Intime-se a parte Ré, através do advogado, se houver, para, caso queira, apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnação.

**Processo 0803402-20.2012.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Exectdo: Tradição Administradora de Consócio Ltda

Adv: GUILHERME BARBOSA DE ARAÚJO (OAB 155467/SP) Conforme se verifica dos documentos anexos, houve a concretização da penhora on line no valor de R\$ 5.299,81. Intime-se a parte Ré, através do advogado, se houver, para, caso queira, apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnação.

**Processo 0803605-79.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: Carlos Alberto Paim Quadros - Reqdo: Francielly Modas Classe A Ltda - ME - Advogado: Carlos Alberto Paim Quadros

Adv: CARLOS ALBERTO PAIM QUADROS (OAB 13857/MS)

Int da parte autora para manifestar no prazo de 05 dias, sobre a devolução do AR, com a informação de que: "não existe o nº declinado na petição.

**Processo 0803631-77.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Marta Martins Paes

Adv: DIVA MARIA VALENTE SOARES (OAB 13623BM/S)

Intimada a parte autora do AR devolvido pelos Correios com a seguinte observação: "endereço insuficiente".

**Processo 0803634-32.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Edson Antonio de Souza

Adv: ALAN CARLOS PEREIRA Analisando-se os elementos e respectivos documentos juntados, denota-se que não estão presentes os requisitos do art. 273, do código de processo civil, razão pela qual fica indeferido o pedido de antecipação de tutela. Aguarde-se a audiência designada. Intime-se e cumpra-se, obedecidas as formalidades legais.

**Processo 0803642-09.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: José Mariano Filho - Reqdo: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A

Adv: ELY DIAS DE SOUZA (OAB 3341/MS)

Conciliação Data: 21/02/2013 Hora 14:00

**Processo 0803649-98.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**

Reqte: Maria Zeferina Marin - Reqdo: São Pedro Transportes Ltda

Adv: FRANCISCO LIMA DE SOUZA JÚNIOR (OAB 14033/MS)

Conciliação Data: 21/02/2013 Hora 14:15

**Processo 0803651-68.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: Emilio Silveira de Matos - Reqdo: Construtel Projetos e Construções Ltda e outro

Adv: FÉLIX VERONA CASADO (OAB 6269/MS)

Conciliação Data: 21/02/2013 Hora 14:30

**Processo 0803653-38.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: Nairo Roberto Paredes Benites - Reqda: Eugênia Irala

Adv: MARIO CLAUS (OAB 4461/MS)

Conciliação Data: 21/02/2013 Hora 14:45

**Processo 0803655-08.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Reqte: Ana Lúcia Teixeira de Oliveira - Reqda: Maristela da Silva Santos e outro

Adv: PAULO CESAR NUNES DA SILVA (OAB 12293/MS)

Conciliação Data: 21/02/2013 Hora 15:00

**Processo 0803659-45.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**

Reqte: Daniele David da Silva - Reqda: Maria Aparecida Pereira Pavão e outro

Adv: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)

Conciliação Data: 21/02/2013 Hora 15:30

**Processo 0803661-15.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro**

Reqte: Fernando Rocha de Lima - Reqdo: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

Adv: OLDEMAR LUTZ (OAB 3425/MS)

Conciliação Data: 21/02/2013 Hora 15:45

**Processo 0803662-97.2012.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Gottardo e Sato Ltda - ME - Exectda: Michele Duarte de Farias

Adv: LUANA RIGOTTI CAIANO (OAB 15334/MS)

Conciliação Data: 21/02/2013 Hora 16:00

**Processo 0803672-44.2012.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Rubens Vieira - Exectdo: Azael Fonseca

Adv: SILVIA CRISTINA VIEIRA (OAB 12024/MS)

Conciliação Data: 21/02/2013 Hora 16:15

**Processo 0803673-29.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: Marco Aurelio Ruiz Michelini - ME - Reqdo: Paulo Henrique Romero dos Santos

Adv: ANDRÉ VARDASCA QUADROS (OAB 13599/MS)

Conciliação Data: 21/02/2013 Hora 16:30

**Processo 0803677-66.2012.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Joviler Confecções Ltda - ME - Exectda: Bianca Moreira Martins

Adv: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO

Conciliação Data: 21/02/2013 Hora 16:45

**Processo 0803678-51.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Marcos Antônio da Silva - Reqdo: Anhanguera Educacional Ltda

Adv: FABRICIO BRAUN (OAB 9475/MS)

Adv: ROALDO PEREIRA ESPÍNDOLA (OAB 10109/MS)

Conciliação Data: 21/02/2013 Hora 17:00

**Processo 0803707-04.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento**

Reqte: Marcelo Motta Nunes - Reqdo: Nauber Giolando Moreira

Adv: MAURICIO NOGUEIRA RASLAN (OAB 6921/MS)

Conciliação Data: 25/02/2013 Hora 16:15

**Processo 0803717-48.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Vivian Iwamoto - Reqdo: Devanil Calazans Correia e outro

Adv: EVELINE DE JESUS CARDINAL (OAB 14365/MS)Int da parte autora,

para manifestar no prazo de 05 dias, sobre a devolução do AR, informando que a parte requerida "mudou-se".

**Processo 0803718-33.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento**

Reqte: Alex Sandro Bezerra Rocha - Reqdo: Rubenildo Pires Tavares

Adv: ETHEL ELEONORA MIGUEL FERNANDO ZAVARIZE

Conciliação Data: 25/02/2013 Hora 16:30

**Processo 0803721-85.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: Imadel Industrial Madeireira Ltda - EPP - Reqdo: Osvaldo Célio de Souza

Adv: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO

Conciliação Data: 25/02/2013 Hora 16:45

**Processo 0803726-10.2012.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Joveni Confecções Ltda - ME - Exectdo: Alcemir Araújo dos Santos

Adv: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO

Conciliação Data: 25/02/2013 Hora 17:15

**Processo 0803727-92.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Alienação Fiduciária**

Reqte: Linaldo Gondin Brandão - Reqdo: Caixa Consórcios S/A - Administradora de Consórcios

Adv: JULIANO CAVALCANTE PEREIRA (OAB 11410/MS)

Conciliação Data: 25/02/2013 Hora 17:30

**Processo 0803757-30.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Reqte: Valdeci Davalo Ferreira - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Adv: ANDREA REGINA DE GOES PEREIRA (OAB 14458/MS)

Conciliação Data: 26/02/2013 Hora 15:00

**Processo 0803761-67.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização do Prejuízo**

Reqte: Pedro Nolasque Gracia - Reqda: Cristiane Viana de Oliveira

Adv: NELSON ELI PRADO (OAB 6212/MS)

Conciliação Data: 26/02/2013 Hora 15:15

**Processo 0803770-29.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Drielle Vanessa Caldeira da Rosa - Reqdo: Ativos S/A Securitizadora de Créditos Financeiros

Adv: FRANCISCO LIMA DE SOUZA JÚNIOR (OAB 14033/MS)

Conciliação Data: 26/02/2013 Hora 17:45

**Processo 0803775-51.2012.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Maria Aparecida dos Santos - Exectda: Solange Caetano Borges

Adv: SANDRA ALVES DAMASCENO (OAB 10254/MS)

Conciliação Data: 26/02/2013 Hora 18:00

**Processo 0803777-21.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem**

Reqte: Maria Nelei Inocencia Rodrigues - Reqdo: Magazine Luiza S/A - Luizacred S/A

Adv: JULIANA ALMEIDA DA SILVA (OAB 14903/MS)

Conciliação Data: 27/02/2013 Hora 13:00

**Processo 0803782-43.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento**

Reqte: Leonido Ferreira Oliveira - Reqdo: José Gomes e outro

Adv: LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS (OAB 7239/MS)

Conciliação Data: 27/02/2013 Hora 13:30

**Processo 0803783-28.2012.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Orteco Organização de Serviços Comerciais Ltda - ME - Exectdo: Djalma A. G. da Cruz Junior - ME

Adv: INIO ROBERTO COALHO (OAB 4305/MS)

Conciliação Data: 27/02/2013 Hora 13:45

**Processo 0803787-65.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: Douracom Dourados Comunicação Ltda - ME - Reqdo: Antenor da Conceição Lima

Adv: RENAN WILLIAN ANTONELLO FARHAT (OAB 15609/MS)

Conciliação Data: 27/02/2013 Hora 14:00

**Processo 0803793-72.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: Baggio e Baggio Ltda - ME - Reqda: Ivone Basso Ataíde Silva

Adv: RAFAEL MOREIRA VINCIGUERA (OAB 13700/MS)

Conciliação Data: 27/02/2013 Hora 14:15

**Processo 0806710-70.2012.8.12.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Maria de Lourdes Almeida Costa - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul e outro

Adv: SOLANGE AKEMI YOSHIZAKI SARUWATARI (OAB 6618MS)

Adv: MÁRIO AKATSUKA JUNIOR (OAB 9779/MS)

Adv: PAULO CESAR BRANQUINHO (OAB 5216/MS)

Adv: CRISTIANE DA COSTA CARVALHO (OAB 7457/MS)

Conciliação Data: 05/03/2013 Hora 13:00

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0143/2012

**Processo 0000521-40.2011.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Exeqte: Nilson Antunes de Araujo - Exectdo: Luiz Carlos de Souza - Juscelino Ferreira da Silva

Adv: LUCI MARA TAMISARI ARECO (OAB 13186/MS)Intime-se a parte Exequente para manifestação acerca da Exceção de Pré-Executividade apresentada às f. 96-105. Após, voltem os autos conclusos para análise.

**Processo 0000526-62.2011.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Exeqte: Paulo Antônio Vendramin Pedroso - Exectdo: Pedro Valmor Damke

Adv: PAUL OSEROW JUNIOR (OAB 6502/MS)

Intime-se a parte Autora para manifestação, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.

**Processo 0001142-03.2012.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Exeqte: Ajindu's, Indústria e Comercio Atacadista de Importação e Exportação de Produtos Alimentícios Ltda - Exectdo: Edilene Gonslaves de Lira Albertini

Adv: RONEI CORRÊA AZAMBUJA (OAB 14306/MS)Verifica-se dos autos que a parte Autora deixou de promover os atos de diligências que lhe competia, abandonando o processo por mais de trinta (30) dias. Diante do exposto, julga-se por sentença extinto o presente processo, com base no § 1º, do art. 51, da Lei 9.099/95 c.c art. 267, inciso III, do CPC, e determina-se o arquivamento dos autos, após cumpridas as formalidades legais.

**Processo 0001587-23.2009.8.12.0102 (102.09.001587-9) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento Indevido**

Reqte: Sonia Maria da Silva Matos - Reqdo: Luiza Administradora de Consórcios Ltda

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Adv: JOSÉ FERNANDO DA SILVA (OAB 6085/MS)Ante o erro material

apontado, com base no art. 48, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, acolhe-se os Embargos Declaratórios, para declarar que o valor a ser restituído pela parte Requerida à parte Autora é de R\$ 3.151,54 (três mil, e cento e cinquenta e um reais e cinquenta e quatro centavos), procedendo-se o abatimento da taxa de administração de 12% e seguro no valor de R\$ 111,48, (cento e onze reais e quarenta e oito centavos), conforme cálculo abaixo, ficando inalterado os demais termos da sentença prolatada. Intime-se e cumpra-se, obedecidas as formalidades legais.

**Processo 0002597-03.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Lizandra da Silveira Moreira Lange - Reqdo: Studio Fhox

Adv: VICTOR JORGE MATOS

Adv: PEDRO SOARES (OAB 3176/MS)Ante o exposto, julga-se parcialmente procedente o pedido para condenar a parte Ré Studio Fhox, a pagar para a parte Autora Lisandra da Silveira Moreira Lange, a título de danos morais, o valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), com incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação e correção monetária pela variação do IGPM a partir do ajuizamento da ação. A parte requerida fica desde já intimada a realizar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado. Não efetuado o pagamento, o débito será acrescido da multa de 10% (dez por cento), nos termos dispostos no artigo 475 J, da Lei Processual Civil. Havendo recurso e condenação em honorários advocatícios, os mesmos deverão ser pagos no prazo acima estabelecido, sob pena de incidência de multa prevista no dispositivo legal supramencionado. Concede-se os benefícios da justiça gratuita à autora diante da declaração acostada aos autos. Sem incidência de custas processuais, honorários advocatícios nesta fase processual, em face de previsão legal. Homologa-se a sentença proferida pela Juíza Leiga, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

**Processo 0002695-85.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**

Reqte: Evandro Wandroski - Reqdo: Cândido Segóvia Vilharva

Adv: JORDACHY MASSAYUKY ALENCAR OHIRA (OAB 11176/MS)

Adv: JULIANO FOLLE (OAB 11345/MS)

Adv: DALTRO FELTRIN (OAB 6586/MS)De outro vértice, extrai-se dos autos que os danos experimentados pelo autor em seu veículo é de R\$ 5.343,72 (cinco mil, trezentos e quarenta e três reais e setenta e dois centavos), conforme se comprova pelo documento de fl. 5, ou seja, o menor valor entre os orçamentos apresentados. Diante do exposto, julga-se procedente o pedido formulado por Evandro Wandroski nos autos da Ação de Acidente de Trânsito para condenar Cândido Segóvia Vilharva ao pagamento da importância de 5.343,72 (cinco mil, trezentos e quarenta e três reais e setenta e dois centavos), que deverá ser corrigida pela variação do IGPM a contar do ajuizamento da ação, com incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês a partir da data da citação. Por consequência, julga-se improcedente o pedido contraposto ofertado pelo requerido. O requerido fica, desde já, intimado a realizar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado. Não efetuado o pagamento, o débito será acrescido da multa de 10% (dez por cento), nos termos dispostos no artigo 475 J, da Lei Processual Civil. Havendo recurso e condenação em honorários advocatícios, os mesmos deverão ser pagos no prazo acima estabelecido, sob pena de incidência de multa prevista no dispositivo legal supramencionado. Deferem-se às partes os benefícios da justiça gratuita. Sem incidência de custas processuais e honorários advocatícios nessa fase processual, em face de previsão legal....Homologa-se a sentença proferida pela Juíza Leiga, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

**Processo 0003953-04.2010.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Cheque**

Exeqte: Jesus de Oliveira - Executo: Manoel Ribeiro de Lima

Adv: ISABELLA OLIVEIRA SILVEIRA (OAB 13167BM/S)

Adv: PIERO LUIGI TOMASETTI (OAB 37758/PR)Nos termos da decisão de f. 105, fica indeferido o pedido de f. 108, pois cabe ao Exequente providenciar a averbação da penhora, independentemente de mandado judicial (art. 659, § 4º, do CPC).

**Processo 0004058-78.2010.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**

Exeqte: Rogério Porto Andrade - Executo: Célio da Silva e outro

Adv: LUCIANO ALBERTO DE SOUZA (OAB 3439/MS)

Adv: RODRIGO DA SILVA (OAB 11942/MS)

Adv: WILSON FERNANDO MAKSOUD RODRIGUES (OAB 14012/MS)

Aguarde-se a devolução da carta precatória.

**Processo 0800031-48.2012.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária**

Exeqte: Carlos Eduardo Medici Lemos - Executo: Agnaldo Oliveira Antunes

Adv: MILTON BATISTA PEDREIRA (OAB 7522/MS)

Adv: ROSELI CÂMARA DE FIGUEIREDO PEDREIRA (OAB 5359/MS)Verifica-se dos autos que a parte Autora deixou de promover os atos de diligências que lhe competia, abandonando o processo por mais de trinta (30) dias. Diante do exposto, julga-se por sentença extinto o presente processo, com base no § 1º, do art. 51, da Lei 9.099/95 c.c art. 267, inciso III, do CPC, e determina-se o arquivamento dos autos, após cumpridas as formalidades legais.

**Processo 0800689-72.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material**

Reqte: Claudio Rios - Reqdo: Companhia Brasileira de Distribuição

Adv: CLAUDIA RIOS (OAB 10164/MS)

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado por Claudio Rios para condenar Cia. Brasileira de Distribuição (Extra Hiper), ao pagamento do valor de R\$ 529,00 (quinhentos e vinte e nove reais), pelos danos materiais sofrido, que deverá ser corrigida pela variação do IGPM, a contar da ocorrência do sinistro (03/12/2011), com incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data da citação. O requerido fica, desde já, intimado a realizar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado. Não efetuado o pagamento, o débito será acrescido da multa de 10% (dez por cento), nos termos dispostos no artigo 475 J, da Lei Processual Civil. Concede-se a parte autora os benefícios da gratuidade da justiça. Havendo recurso e condenação em honorários advocatícios, o mesmo deverá ser pago no prazo acima estabelecido, sob pena de incidência de multa prevista no dispositivo legal supramencionado. Sem incidência de custas processuais e honorários advocatícios nessa fase processual, em face de previsão legal.... Homologa-se a sentença proferida pela Juíza Leiga, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0800749-45.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: Cesar Miguel Ribeiro Gomes - Reqdo: Viva Vida Comercio de Piscina Ltda ME

Adv: CARLOS ALBERTO PAIM QUADROS (OAB 13857/MS)

Adv: ARCONDINA OLIVEIRA SILVEIRA (OAB 3365/MS)Ante os documentos juntados às p. 108-112, defere-se à parte Requerente os benefícios da justiça gratuita. Recebe-se o recurso apresentado pelo Autor, em seu efeito devolutivo (art. 43 da Lei 9.099/95). Intime-se a parte Ré para apresentar contra-razões no prazo de 10 dias. Após, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal Mista, com as homenagens deste Juízo.

**Processo 0800773-73.2012.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Cleber Silva Mendes - ME - Executo: Sofia Laura Souza Ribeiro

Adv: EVELINE DE JESUS CARDINAL (OAB 14365/MS)Ante a inexistência de valores para penhora, conforme informação do Banco Central em anexo, intime-se a parte autora para manifestação.

**Processo 0800845-60.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material**

Reqte: Gerson Santiago Sales - Reqdo: Claro S/A

Adv: ELIZANDRA APARECIDA CASSARO (OAB 11450BM/S)

Adv: LUIS HENRIQUE MIRANDA (OAB 14809/MS)A parte Requerente é beneficiária da justiça gratuita. Recebe-se o recurso apresentado pelo Autor, em seu efeito devolutivo (art. 43 da Lei 9.099/95). Intime-se a parte Ré para apresentar contra-razões no prazo de 10 dias. Após, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal Mista, com as homenagens deste Juízo.

**Processo 0800951-22.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: Aurora Duarte Valensuelo - Reqdo: Abevê Supermercados - Neuza Vasques Vieira - ME.

Adv: JAIRO JOSÉ DE LIMA (OAB 6804/MS)Recebe-se o recurso apresentado pela parte Ré, em seu efeito devolutivo (art. 43 da Lei 9.099/95). Intime-se a parte recorrida para apresentar contra-razões no prazo de 10 dias. Após, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal Mista, com as homenagens deste Juízo.

**Processo 0800975-50.2012.8.12.0101 - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Material**

Reqte: Lisangela Lima Alencar - Reqdo: Empresa Universo On Line S/A

Adv: CLOVIS CERZÓSIMO DE SOUZA NETO (OAB 12366/MS)

Adv: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)Ante a certidão de p. 149, fica mantida a decisão de p. 128. Intime-se e cumpra-se, obedecidas as formalidades legais. Oportunamente, arquivem-se, estes autos.

**Processo 0801039-94.2011.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**

Reqte: MARCELO BERTOTTO MARTINS - Reqdo: Edson Gil de Carvalho Almeida e outro

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: CRISTIANO KURITA (OAB 8806/MS)

Adv: MÔNICA PACHECO VALENTE (OAB 9626/MS)Diante do exposto, julga-se parcialmente procedente o pedido formulado para condenar Edson Gil de Carvalho Almeida e Sul América Cia Nacional de Seguros, a pagar para o autor Marcelo Bertotto Martins, a importância de R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais), referente ao conserto do veículo (fls. 18/20), cujo valor deverá ser acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, e atualização monetária pelo IGPM desde o ajuizamento da ação. Ficam os requeridos, desde já, intimado a realizar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado. Não efetuado o pagamento, o débito será acrescido da multa de 10% (dez por cento), nos termos dispostos no artigo 475 J, da Lei Processual Civil. Concede-se a justiça gratuita a parte autora. Havendo recurso e condenação em honorários advocatícios, os mesmos deverão ser pagos no prazo acima estabelecido, sob pena de incidência de multa prevista no dispositivo legal supramencionado. Na forma do artigo 55, da Lei 9.099/95, é incabível condenação em sucumbência nesta fase do procedimento. Publique-



se, registre-se, intime-se e cumpra-se.... Homologa-se a sentença proferida pela Juíza Leiga, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

**Processo 0801048-22.2012.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Edison Carlos Concha Melgarejo - Exctdo: Cícero Minervino de Ataíde

Adv: MARCOS ELI NUNES MARTINS (OAB 14090/MS)Ante a declaração de f. 53, concede-se ao Executado Cícero Minervino de Ataíde os benefícios da gratuidade judiciária. Recebe-se o recurso apresentado pelo Embargante/Devedor, em seu efeito devolutivo (art. 43 da Lei 9.099/95). Intime-se a parte recorrida para apresentar contra-razões no prazo de 10 dias. Após, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal Mista, com as homenagens deste Juízo.

**Processo 0801337-86.2011.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Nelson Kirchhein - Reqdo: Purific do Brasil Ltda

Adv: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)

Adv: PEDRO GOMES ROCHA (OAB 4933/MS)

Intime-se a parte Exequente para manifestação.

**Processo 0801564-42.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: Valdemir Manari Lima - Reqdo: R12 Logística e Transportes e outros

Adv: ALAN CARLOS PEREIRAAnte todo o exposto e pelo mais que dos autos consta, julga-se extinto o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, com relação a segunda requerida Usina Eldorado S.A., e julga-se improcedente, nos termos do art. 269, I do CPC, o pedido formulado por Valdemir Manari Lima em face de Renilson Cesar da Silva ME, nos autos da Ação de cobrança. Deixa-se de conhecer o pedido contraposto pelos fundamentos acima já expostos. Defere-se a desistência da presente ação em face da terceira requerida Comércio e Serviços Metalúrgicos Bigtecnologia Ltda, conforme requerido na audiência de conciliação às fls. 20. Retifique-se o nome da primeira requerida como sendo Renilson Cesar da Silva ME. Concede-se os benefícios da justiça gratuita ao requerente. Sem incidência de custas processuais e honorários advocatícios, nesta fase processual, em face de previsão legal. Publique-se, registre-se, intemem-se e cumpra-se.... Homologa-se a sentença proferida pela Juíza Leiga, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Cumpra-se.

**Processo 0801600-84.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Erni Agostini Neto - Reqdo: Anhanguera Educacional S/A

Adv: HERMES HENRIQUE MOREIRA MACIEL (OAB 6116/MS)

Adv: MARCO TÚLIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)Acolhem-se os embargos declaratórios para DECLARAR que o valor da condenação por danos morais é de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais). Permanece inalterada nos demais pontos a sentença de f. 98-102.

**Processo 0801674-41.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: Gloria Eunice Nunes Pereira - Reqdo: Consil Engenharia Ltda e outro

Adv: MARIA DE FÁTIMA LOUVEIRA MARRA SILVA (OAB 6462/MS)Gloria Eunice Nunes Pereira, já qualificada, ingressou com a presente Ação declaratória c/c restituição de valores pagos a título de implantação/expansão do sistema telefônico em indenização por danos materiais em desfavor de Consil Engenharia Ltda e Brasil Telecom S/A. Verifica-se nos autos que a Carta de Citação e Intimação da requerida Consil Engenharia Ltda retornou com o motivo da devolução "mudou-se", conforme juntada de AR/CR às fls. 37, e não há manifestação da requerente se pretende prosseguir o feito em relação a esta requerida. Desta forma, intime-se a requerente para manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, se há interesse em manter a requerida Consil Engenharia Ltda no pólo passivo da presente ação antes da prolação da sentença por esta Juíza Leiga, para que não haja prejuízo para as partes. Providencie conforme determinado pela Juíza Leiga.

**Processo 0801677-30.2011.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: REGINETE LEITE SANTANA ANTUNES DA SILVA - Reqdo: Jair do Roma Neto

Adv: ELISSELLE LOPES RIBEIRO DE ASSIS FRANCO (OAB 12385/MS)Verifica-se dos autos que a parte Autora deixou de promover os atos de diligências que lhe competia, abandonando o processo por mais de trinta (30) dias. Diante do exposto, julga-se por sentença extinto o presente processo, com base no § 1º, do art. 51, da Lei 9.099/95 c.c art. 267, inciso III, do CPC, e determina-se o arquivamento dos autos, após cumpridas as formalidades legais.

**Processo 0801702-09.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem**

Reqte: Edison Pessoa Barros - Reqdo: Banco Dibens S/A

Adv: SAULO DE TARSO PRACONI (OAB 13259/MS)

Adv: CELSO MARCON (OAB 11996AM/S)Diante do exposto, julga-se improcedente os pedidos formulados por Edison Pessoa Barros em face de Banco Dibens S.A., nos autos da Ação de indenização por danos morais e materiais c/c tutela antecipada. Defere-se o benefício da gratuidade da judiciária do requerente, tendo em vista a declaração juntada às fls. 19. Sem custas processuais, honorários advocatícios nesta fase processual, em face

de previsão legal. Homologa-se a sentença proferida pela Juíza Leiga, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

**Processo 0801727-22.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Correção Monetária**

Reqte: MS - Comércio de Materiais Elétricos e Hidraulicos Ltda-EPP - Reqdo: Joaquim Linares Martines

Adv: VICTOR JORGE MATOSVerifica-se dos autos que a parte Autora deixou de promover os atos de diligências que lhe competia, abandonando o processo por mais de trinta (30) dias. Diante do exposto, julga-se por sentença extinto o presente processo, com base no § 1º, do art. 51, da Lei 9.099/95 c.c art. 267, inciso III, do CPC, e determina-se o arquivamento dos autos, após cumpridas as formalidades legais.

**Processo 0801934-21.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material**

Reqte: Sinomia Fatima de Assis - Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: NÚCLEO DE PRÁTICA E ASSISTÊNCIA JURIDICA DA UNIGRAN

Adv: LAÉRCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)Diante do exposto julga-se improcedente o pedido formulado por Sinomia Fatima de Assis, em desfavor de Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A. Concede-se à requerente os benefícios da gratuidade judiciária. Na forma do artigo 55, da Lei Federal nº 9.099/95, é incabível condenação em sucumbência nesta fase do procedimento....Homologa-se a sentença proferida pela Juíza Leiga, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

**Processo 0802070-18.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica**

Reqte: Ronaldo Pereira da Silva - Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)Diante do exposto, julga-se procedente o pedido formulado por Ronaldo Pereira da Silva nos autos da Ação de Obrigação de Fazer, para confirmar a tutela antecipada, determinando em definitivo que, havendo o pagamento do consumo regular mensal, a Requerida Enersul Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A, se abstenha de suspender os serviços de energia elétrica, do imóvel localizado nesta cidade de Dourados (MS), na Rua Guia Lopes, n. 60 (Vila Industrial), Unidade Consumidora 450821. Torna-se definitiva a decisão de f. 21. Concede-se a parte autora, os benefícios da gratuidade da justiça. Havendo recurso e condenação em honorários advocatícios, o mesmo deverá ser pago no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, sob pena de incidência da multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Sem incidência de custas processuais, honorários advocatícios nesta fase processual, em face de previsão legal. Defere-se para que as intimações sejam realizadas em nome da advogada Nayra Martins Vilalba, OAB/MS 14.047. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se....Homologa-se a sentença proferida pela Juíza Leiga, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

**Processo 0802085-84.2012.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Cheque**

Reqte: Ativa Produtos Eletronicos Ltda-ME - Exctdo: Bonfim e Baggio Ltda-ME

Adv: ANDRÉ VARDASCA QUADROS (OAB 13599/MS)Foi solicitado pelo sistema BacenJud o bloqueio de eventuais numerários depositados junto às instituições financeiras, em nome da parte Ré, cuja resposta foi negativa, conforme documento anexo. Expeça-se mandado de penhora.

**Processo 0802167-18.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Lidison Giglio Guedes - Reqdo: Imobiliária Continental Ltda

Adv: LAUDELINO LIMBERGER (OAB 2569/MS)

Adv: JOSÉ LUIZ DA SILVA NETO (OAB 9497/MS)

Adv: PAULO AFONSO OURIVEIS (OAB 4145B/MS)

Adv: MAURÍCIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 6436/MS)DIANTE DO EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, nos termos da Lei n. 9.099/95 c/c art. 269, I, do CPC, julga-se parcialmente procedente o pedido para condenar a Imobiliária Continental Ltda, a pagar a parte autora Lidison Giglio Guedes, a importância de R\$ 768,00 (setecentos e sessenta e oito reais), a título de danos materiais (fls. 39/40), cujo valor deverá ser acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, e atualização monetária pelo IGPM desde o ajuizamento da ação. julga-se improcedente o pedido de indenização por danos morais, bem como de obrigação de fazer. A requerida fica desde já intimada a realizar o pagamento dos danos materiais no prazo de 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado. Não efetuado o pagamento, o débito será acrescido da multa de 10% (dez por cento), nos termos dispostos no artigo 475 J, da Lei Processual Civil. Havendo recurso e condenação em honorários advocatícios, os mesmos deverão ser pagos no prazo acima estabelecido, sob pena de incidência de multa prevista no dispositivo legal supramencionado. Na forma do artigo 55, da Lei nº. 9.099/95, é incabível condenação em sucumbência nesta fase do procedimento. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.... Homologa-se a sentença proferida pela Juíza Leiga, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

**Processo 0802245-12.2012.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Ajindu's, Indústria e Comércio Atacadista de Importação e Exportação de Produtos Alimentícios Ltda - Exectdo: Mercado Tamanho Ltda  
Adv: RONEI CORRÊAZAMBUJA (OAB 14306/MS)Foi solicitado pelo sistema BacenJud o bloqueio de eventuais numerários depositados junto às instituições financeiras, em nome da parte Ré, cuja resposta foi negativa, conforme documento anexo. Expeça-se carta precatória para penhora de bens.

**Processo 0802313-59.2012.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Maria Aparecida de Matos  
Adv: JEFERSON MORENO (OAB 14821/MS)Conforme se verifica dos documentos anexo, foi realizada penhora on line no valor de R\$ 683,63. Intime-se a parte Ré para, caso queira, apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, embargos.

**Processo 0802435-72.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Douglas Vilela Freitas - Reqdo: Banco Itaú S/A  
Adv: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)  
Adv: FRANCISCO LIMA DE SOUZA JÚNIOR (OAB 14033/MS)Diante do exposto, julga-se parcialmente procedenteS os pedidos formulados por Douglas Vilela Freitas nos autos da Ação Declaratória de Inexistência de Débitos c/c Indenização por Danos Morais com Pedido de Antecipação da Tutela Parcial para condenar o Banco Itaú S/A, ao pagamento da importância de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais) a título de indenização por danos morais, que deverá ser corrigida pela variação do IGPM do ajuizamento, com juros de mora de 1% (doze por cento) ao mês, a partir da citação, assim como, declarar a inexistência do débito oriundo do contrato n. 0002543859000, objeto da negativação de fls. 12/14. A requerida fica, desde já, intimada a realizar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado. Não efetuado o pagamento, o débito será acrescido da multa de 10% (dez por cento), nos termos dispostos no artigo 475 J, da Lei Processual Civil. Havendo recurso e condenação em honorários advocatícios, o mesmo deverá ser pago no prazo acima estabelecido, sob pena de incidência de multa prevista no dispositivo legal supramencionado. Determina-se que a requerida providencie a exclusão do nome do autor dos órgãos de proteção ao crédito no prazo de 05 (cinco) dias referente aos débitos destes autos, sob pena de multa diária de R\$ 300,00 (trezentos reais), até o limite de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Concede-se os benefícios da justiça gratuita ao autor. Sem incidência de custas processuais, honorários advocatícios nesta fase processual, em face de previsão legal.... Homologa-se a sentença proferida pela Juíza Leiga, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0802480-76.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: Relojoaria Confiança - Reqda: Maria Duarte Torres  
Adv: CLAUDIA RIOS (OAB 10164/MS)DIANTE DO EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 51, I, da lei n. 9.099/95, julga-se extinto o presente processo, ante a falta de carta de preposição, Arquivem-se estes autos.

**Processo 0802564-77.2012.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Gildete Dantas de Almeida Golone ME - Exectda: Cleiziane de Oliveira Aguiar  
Adv: JULIANA APARECIDA CUSTÓDIO (OAB 8152/MS)Verifica-se dos autos que a parte Autora deixou de promover os atos de diligências que lhe competia, abandonando o processo por mais de trinta (30) dias. Diante do exposto, julga-se por sentença extinto o presente processo, com base no § 1º, do art. 51, da Lei 9.099/95 c.c art. 267, inciso III, do CPC, e determina-se o arquivamento dos autos, após cumpridas as formalidades legais.

**Processo 0802574-24.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem**

Reqte: Gilberto Luz da Silva - Reqdo: Credituni Promoção e Intermediação de Produtos e Serviços Ltda e outro  
Adv: HORÊNCIO SERROU CAMY FILHO (OAB 10248/MS)  
Adv: SAULO DE TARSO PRACONI (OAB 13259/MS)  
Adv: PATRIK CAMEARGO NEVES (OAB 156541/SP)  
Adv: SERGIO SELEGHINI JUNIOR (OAB 144709/SP)Ante todo o exposto e o mais que dos autos consta, julga-se parcialmente procedente o pedido para declarar inexistente a cessão de crédito ora discutida, diante dos pagamentos dos boletos diretamente a segunda requerida, bem como inexistente o débito objeto da presente ação (fls. 62/72), e condenar as requeridas Anhanguera Educacional S.A e Credituni Promoção e Intermediação de Produtos e Serviços Ltda., a pagarem, solidariamente, para a parte autora, a importância de R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais), a título de danos morais, que deverá ser acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação e correção monetária pela variação do IGPM a partir do ajuizamento da ação. Confirma-se definitivamente a tutela antecipada concedida pelo MM Juiz à fls. 152. As requeridas ficam, desde já, intimadas a realizarem o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado, sob pena de incidência da multa de 10% prevista no art. 475-J, do CPC. Havendo recurso e condenação em honorários advocatícios, os mesmos deverão ser pagos no prazo acima estabelecido, sob pena de incidência de multa prevista no dispositivo legal

supramencionado. Concede-se a parte requerente, os benefícios da justiça gratuita. Na forma do art. 55, da Lei nº 9.099/95, é incabível condenação em sucumbência nesta fase do procedimento. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.... Homologa-se a sentença proferida pela Juíza Leiga, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

**Processo 0802611-51.2012.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Exeqte: Haíza Célia Dias - Exectda: Claro - Americel S/A.  
Adv: LIGIA GALANDO MONTILHA (OAB 11186/MS)Recebe-se a impugnação apresentada. Nos termos dos arts. 475-L e 475-M do CPC, suspende-se a execução de sentença. Intime-se a parte contrária para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0802640-04.2012.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Jéferson dos Santos de Souza - Exectdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Advogado: Jéferson dos Santos de Souza e outros  
Adv: JÉFERSON DOS SANTOS DE SOUZA (OAB 7779/MS)Recebe-se a impugnação apresentada. Nos termos dos arts. 475-L e 475-M do CPC, suspende-se a execução de sentença. Intime-se a parte contrária para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0802651-33.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: Pizzi & Coutinho Ltda - Reqdo: Fernando da Silva Ferreira  
Adv: DIVA MARIA VALENTE SOARES (OAB 13623BM/S)HOMOLOGA-SE, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação, julgando extinto o processo, conforme artigo 267, VIII, do CPC. Arquivem-se estes autos.

**Processo 0802660-92.2012.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Bio Limp Produtos para Limpeza Ltda-ME - Exectdo: Neuza Vasques Vieira-ME  
Adv: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)Foi realizado o bloqueio on line da quantia de R\$ 50,67, porém, com fundamento ainda no art. 659, § 2º, do CPC, bem como em atendimento ao que dispõe o art. 4º, § 4º, da Portaria nº 119/08 do Tribunal de Justiça, de que a importância penhorada é considerada irrisória, vez que se trata de quantia inferior a R\$ 100,00, foi determinado o desbloqueio pelo sistema BacenJud. Expeça-se mandado de penhora.

**Processo 0802693-82.2012.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Fornecimento de Energia Elétrica**

Exeqte: Benedito de Paula - Exectdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A  
Adv: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)  
Considerando que no acordo celebrado entre as partes ficou estabelecido que o pagamento seria efetuado em conta bancária de titularidade do Autor, deverá a parte Ré informar, no prazo de 10 (dez) dias, porque realizou o pagamento junto à conta única do Tribunal de Justiça,MS. Após, voltem os autos conclusos para análise.

**Processo 0802697-22.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: Jeferson Moreno  
Adv: JULIANA DE ALMEIDA FAVA (OAB 9682/MS)Conforme se verifica dos documentos anexo, foi realizada penhora on line no valor de R\$ 150,18. A quantia bloqueada no valor de R\$ 14,58, em conta bancária de titularidade da Executada junto ao Banco do Brasil, foi desbloqueada em atendimento ao que dispõe o art. 4º, § 4º, da Portaria nº 119/08 do Tribunal de Justiça. Tendo em vista a existência de saldo remanescente, expeça-se mandado para reforço da penhora, bem como para intimação da parte Devedora acerca da constrição on line.

**Processo 0802699-89.2012.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Evelynn Érica Sakamoto - Exectdo: Ataíde Marcos da Silva e outro  
Adv: LEANDRO LUIZ BELON (OAB 11832/MS)  
Adv: JOSÉ MAGI STUQUI JÚNIOR (OAB 11884/MS)  
Adv: ANDRÉ VARDASCA QUADROS (OAB 13599/MS)Ante as diligências já realizadas sem êxito, para expedição de nova carta de citação, deverá o Autor comprovar que o novo endereço informado à p. 30 é da parte Requerida.

**Processo 0802801-14.2012.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**

Exeqte: Marçal Gonçalves Leite - Exectdo: Bernardino Rosa Servin e outro  
Adv: CRISTINA CONCEIÇÃO OLIVEIRA MOTA (OAB 6992/MS)  
Adv: ARCENDINA OLIVEIRA SILVEIRA (OAB 3365/MS)  
P. 25.- renovem-se as diligências.

**Processo 0802894-74.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização do Prejuízo**

Reqte: Nilson Ferreira dos Santos - Reqdo: Willian Cezario da Silva  
Adv: MARIA TEREZINHA GIALDI DA SILVA (OAB 4792/MS)Ante a certidão dando notícia do não comparecimento da parte Autora na audiência designada (f. 41), injustificadamente, apesar de devidamente intimada (f. 30), nos termos do inciso I, do art. 51, da Lei nº 9.099/95, julga-se extinto o presente processo. Arquivem-se estes autos.

**Processo 0802963-09.2012.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Transação**

Exeqte: vincenzi e moreira ltda me - Exectda: LUCIANA SILVA DE OLIVEIRA

Adv: JULIANA APARECIDA CUSTÓDIO (OAB 8152/MS)Ante a certidão do Oficial de Justiça de p. 07, para expedição de mandado para penhora (p.09), deverá a parte Autora informar a localização do bem.

**Processo 0802983-97.2012.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Viegas Calçados Ltda - ME - Exectda: Madalena Lopes Taciro Neres  
Adv: JANAINA PRESCINATO MIRANDA Foi solicitado pelo sistema BacenJud o bloqueio de eventuais numerários depositados junto às instituições financeiras, em nome da parte Ré, cuja resposta foi "CPF/CNPJ não encaminhado às instituições financeiras, por inexistência de relacionamentos". Expeça-se mandado de penhora.

**Processo 0803193-51.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: Messias e Messias Ltda - ME - Reqdo: Gilmar Pereira de Lima Carvalho Nogueira

Adv: LUANA DA SILVA VITTORATI (OAB 16021/MS)Ante o exposto, julga-se parcialmente procedente o pedido para condenar a parte Reclamada Gilmar Pereira de Lima Carvalho Nogueira a pagar para a parte Autora Messias e Messias Ltda - ME a importância de R\$ 3.100,00 (três mil, e cem reais), atualizando-se monetariamente pelo IGP/M a partir do ajuizamento da ação, com juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, afastando-se, assim, a atualização pretendida na inicial. Após o trânsito em julgado, havendo requerimento, intime-se a parte Reclamada para efetuar o pagamento da condenação no prazo de 15 (quinze), sob pena de incidir na multa de 10% (dez por cento), prevista no art. 475-J do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0803324-26.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**

Reqte: Maisa Calado da Silva - Reqdo: Sergio Antonio Piovesan

Adv: GUILHERME CALADO DA SILVA (OAB 16350/MS)Int da parte autora, para manifestar no prazo de 05 dias, sobre o AR devolvido com a informação de que o endereço da parte requerida é insuficiente.

**Processo 0803356-31.2012.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória**

Exeqte: Joviler Confecções Ltda - ME - Exectda: Luciana Gonçalves da Silva

Adv: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO

Foi solicitado pelo sistema BacenJud o bloqueio de eventuais numerários depositados junto às instituições financeiras, em nome da parte Ré, cuja resposta foi negativa, conforme documento anexo. Expeça-se mandado de penhora.

**Processo 0803446-39.2012.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução**

Exeqte: Anselmo Almeida da Silva - Exectdo: Disal Administradora de Consórcios Ltda

Adv: DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO (OAB 31618/SP)

Adv: MARCUS FARIA DA COSTA (OAB 10668MS)Conforme se verifica dos documentos anexos, houve a concretização da penhora on line no valor de R\$ 10.750,13. Intime-se a parte Ré, através do advogado, se houver, para, caso queira, apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnação.

**Processo 0803454-16.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Correção Monetária**

Reqte: Maria Iria Sanches Machado - Reqdo: Nelson Sanches - Sandra Alves Machado

Adv: CARINA BOTTEGA (OAB 11618/MS)Intime-se a parte Autora para informar se desiste da ação em relação ao Requerido Nelson Sanches. Após, voltem os autos conclusos para análise, inclusive, do pedido de revelia formulado na audiência de conciliação.

**Processo 0803460-23.2012.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória**

Exeqte: Jomalú Confecções Ltda-ME - Exectda: Junara Martins Ramos

Adv: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO Foi realizado o bloqueio on line da quantia de R\$ 0,78, porém, com fundamento ainda no art. 659, § 2º, do CPC, bem como em atendimento ao que dispõe o art. 4º, § 4º, da Portaria nº 119/08 do Tribunal de Justiça, de que a importância penhorada é considerada irrisória, vez que se trata de quantia inferior a R\$ 100,00, foi determinado o desbloqueio pelo sistema BacenJud. Expeça-se mandado de penhora.

**Processo 0803466-30.2012.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Susana da Silva Gordilho - Exectdo: Alcil de Souza Filho

Adv: SOLANGE AKEMI YOSHIZAKI SARUWATARI (OAB 6618MS)Não foi possível requisitar a penhora on line, tendo em vista a seguinte informação emitida pelo sistema BacenJud: "CPF/CNPJ inválido(a): 404.860.291-00 ". Expeça-se mandado de penhora.

**Processo 0803483-66.2012.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória**

Exeqte: Joviler Confecções Ltda - ME (VIZATY) - Exectda: Jackeline Kleber Silva

Adv: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO Foi solicitado pelo sistema BacenJud o bloqueio de eventuais numerários depositados junto às instituições

financeiras, em nome da parte Ré, cuja resposta foi negativa, conforme documento anexo. Expeça-se mandado de penhora.

**Processo 0803515-71.2012.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**

Exeqte: Cristiano Kurita - Exectdo: Brasil Telecom S/A - Advogado: Cristiano Kurita

Adv: CRISTIANO KURITA (OAB 8806/MS)

Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)Defere-se a execução da multa diária, determinando-se as seguintes providências: a) intime-se a parte Ré, através do advogado, se houver, para pagamento do valor de R\$ 3.000,00, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência da multa de 10% prevista no art. 475-J, do CPC; b) não havendo pagamento, venham conclusos para realização de penhora on line através do BacenJud. c) intime-se a parte Ré para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação desta decisão, restabeleça os serviços telefônicos no plano LIGMIX da linha fixa n. (67) 3422-8341, no atual endereço do Autor, sito a Rua São Paulo, n. 6490, Jardim Maracanã, Dourados (MS), CEP 79.833-530, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de incidência em multa diária de R\$ 600,00 (seiscentos reais), até o limite, por ora, de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

**Processo 0803528-70.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Maria Gonçalves da Silva Matos M.E

Adv: JULIANA LUIZ GONÇALVES (OAB 13488/MS)Conforme se verifica dos documentos anexo, foi realizada penhora on line no valor de R\$ 219,98. A quantia bloqueada no valor de R\$ 16,23, em conta bancária de titularidade da Executada junto ao Banco Itaú Unibanco, foi desbloqueada em atendimento ao que dispõe o art. 4º, § 4º, da Portaria nº 119/08 do Tribunal de Justiça. Tendo em vista a existência de saldo remanescente, expeça-se mandado de penhora. Intime-se a parte Ré, através do advogado, se houver, para, caso queira, apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnação

**Processo 0803588-43.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: Orteco Organização de Serviços Comerciais Ltda - ME - Reqdo: Auto Posto Guarani Ltda

Adv: LUIZ AUGUSTO COALHO ZARPELON (OAB 11969/MS)Int da parte autora para manifestar no prazo de 05 dias, acerca do AR, com a informação de que a parte requerida "mudou-se".

**Processo 0803596-20.2012.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Joviler Confecções Ltda - ME - Exectda: Lucimar Lucca

Adv: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIROAnte o exposto, indefere-se a petição inicial, nos termos do art. 219, § 5º c/c o art. 295, V e o art. 267, I, todos do CPC, extinguindo-se este feito. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

**Processo 0803613-56.2012.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**

Exeqte: Rosiméri Nunes Vasconcelos - Exectdo: TRIP - LINHAS AÉREAS S/A

Adv: CRISTIANO KURITA (OAB 8806/MS)

Adv: ITALLO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE (OAB 7413/MT)Ante a penhora on line no valor de R\$ 1.650,00, através do BacenJud, intime-se a parte ré, através de advogado, se houver, para, querendo, apresentação de impugnação. Dê-se ciência à parte autora.

**Processo 0803625-70.2012.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Execução Contratual**

Exeqte: Joel Vicente de Azambuja Junior - Exectdo: Edmilson Aparecido da Silva

Adv: AGNALDO FLORENCIANO (OAB 15611/MS)Ante a inexistência de valores em contas bancárias em nome da parte ré, conforme informação do Banco Central em anexo, expeça-se mandado de penhora.

**Processo 0803642-09.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: José Mariano Filho - Reqdo: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A

Adv: ELY DIAS DE SOUZA (OAB 3341/MS)Analisando os elementos e respectivos documentos juntados, denota-se que não estão presentes os requisitos do art. 273 do código de processo civil, razão pela qual fica indeferido o pedido de antecipação de tutela. Aguarde-se a audiência de conciliação.

**Processo 0803657-75.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança indevida de ligações**

Reqte: Edna Cabral da Silva Saldivar - ME - Reqdo: Americel S/A

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)Analisando os elementos e respectivos documentos juntados, denota-se que não estão presentes os requisitos do art. 273, do código de processo civil, razão pela qual fica indeferido o pedido de antecipação de tutela. Aguarde-se a audiência de conciliação.

**Processo 0807744-17.2011.8.12.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Maria Madalena Leite Biz - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Adv: CRISTIANE DA COSTA CARVALHO (OAB 7457/MS)

Adv: PAULO CESAR BRANQUINHO (OAB 5216/MS)

Adv: MÁRIO AKATSUKA JUNIOR (OAB 9779/MS)

Intimem-se as partes do retorno dos autos da Egrégia Turma Recursal Mista e arquivem-se estes autos.

**COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA****AMAMBAI****1ª Vara**

Juiz(A) de Direito Ricardo da Mata Reis  
RELAÇÃO Nº 0107/2012

**Processo 0000234-92.2002.8.12.0004 (004.02.000234-7) - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Coronel Sapucaia-MS - Exectdo: Madeireira Nizolene Ltda

Adv: BRUNO RAMOS ALBUQUERQUE (OAB 13056/MS)A parte exequente para providenciar o recolhimento da diligência do oficial de justiça no valor de R\$ 150,04 a qual deverá ser depositada na conta corrente nº 16.049-0, agência 0743-9, Banco do Brasil S/A, mediante recibo nos autos.

**Processo 0000381-63.2008.8.12.0019 (019.08.000381-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Cooperativa Agroindustrial Lar - Exectdo: Roberto Ramos

Adv: IGNIS CARDOSO DOS SANTOS (OAB 12415/PR)

Adv: JURANDIR PIRES DE OLIVEIRA

Adv: ANDRÉ JOVANI PEZZATTO (OAB 36857/MS)A parte autora, para providenciar o recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 38,67, (apenas para o ato de citação), a ser depositado na conta corrente 16049-0, Agência 0743-9, no Banco do Brasil.

**Processo 0000489-40.2008.8.12.0004 (004.08.000489-3) - Embargos de Terceiro - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Edson Soares de Oliveira - Embargda: Maria Antonia Ledesma de Sousa

Adv: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146BM/S)

A parte autora, para apresentar Alegações Finais, no prazo de 10 dias.

**Processo 0000582-32.2010.8.12.0004 (004.10.000582-2) - Processo de Execução - Compra e Venda**

Exeqte: Luiz Carlos Benitez Veron - Exectdo: Ibraim César da Rosa Oliveira  
Adv: DANIELLE REGINA BETZKOSKI MEIER SIGNORI (OAB 012.312/MS)I) Considerando não foi realizada a intimação de credores hipotecário e dos arrendatários, sem obediência aos 10 dias previsto nos artigo 698, do CPC suspendo o leilão; II) Realizem-se novos leilões, intimando-se os credores hipotecários, arrendatários e devedor com 10 dias de antecedência.

**Processo 0000882-33.2006.8.12.0004 (004.06.000882-6) - Execução de Título Extrajudicial - Direitos e Títulos de Crédito**

Exeqte: Milton Gualberto de Souza - Exectdo: Ireno Locatelli e outro  
Adv: VALDIR JOSE LUIZ (OAB 10958/MS)I) Diante da certidão de f.148, intime-se o advogado, por diário e a parte autora, pessoalmente, a fim de dar regular prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção / arquivamento.

**Processo 0001250-08.2007.8.12.0004 (004.07.001250-8) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Reqte: Haíto Utida & Filho Ltda - Reqda: Carla Rejane Griza  
Adv: ROSELI DE OLIVEIRA PINTO DARONCO (OAB 11407/MS)  
Adv: WILSON DA COSTA LOPES (OAB 009.926-X/MS)I) Diante da certidão de f. 106, intime-se o advogado, por diário e a parte autora, pessoalmente, a fim de dar regular prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção / arquivamento.

**Processo 0001338-07.2011.8.12.0004 (004.11.001338-0) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Produto Rural**

Exeqte: Cooperativa Agroindustrial Lar - Exectdo: Edson José Golfetto e outros

Adv: IGNIS CARDOSO DOS SANTOS (OAB 12415/PR)

Adv: JOÃO PEDRO PASQUAL NETO (OAB 14104/MS)Para a parte autora retirar carta precatória expedida nos autos e comprovar sua distribuição na Comarca de Medianeira-PR.

**Processo 0001434-56.2010.8.12.0004 (004.10.001434-1) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Sirley Freitas - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Adv: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)I) Elabore-se cálculo de custas, intimando-se a Seguradora requerida para pagamento em 10 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. II) Intimem-se as partes do retorno dos autos; III) Sem requerimentos, arquivem-se.

**Processo 0001538-14.2011.8.12.0004 (004.11.001538-3) - Monitória**

Reqte: Banco BMG S/A - Reqdo: Luciano Alves Borges

Adv: KELLEN DA COSTA SILVA (OAB 14099/MS)

Adv: RICARDO LOPES GODOYA parte autora para providenciar o recolhimento da diligência do oficial de justiça no valor de R\$ 108,87 a qual deverá ser depositada na conta corrente nº 16.049-0, agência 0743-9, Banco do Brasil S/A, mediante recibo nos autos.

**Processo 0001703-61.2011.8.12.0004 (004.11.001703-3) - Carta Precatória - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Autor: Ministério Público do Estado do Paraná - Ré: Ivone Francisca dos Santos

Adv: LUIZ ALBERTO FONSECAConforme decisão de fl. 75, a frequência de comparecimento será revista quando houver notícia de piora do quadro médico da reeducanda, o que não restou demonstrado nos autos. Assim, indefiro o pedido de fl. 87. Proceda-se à atualização do cálculo de pena, como requerido, dando-se vista ao MPE e Defesa, por cinco dias, sucessivos. Intimem-se.

**Processo 0002004-76.2009.8.12.0004 (004.09.002004-2) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Signori & Signori Ltda. - Exectdo: Eugenio Ross Dondoni

Adv: DANIELLE REGINA BETZKOSKI MEIER SIGNORI (OAB 012.312/MS)I) Diante da certidão de f. 36, intime-se o advogado, por diário e a parte autora, pessoalmente, a fim de dar regular prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção / arquivamento.

**Processo 0002780-18.2005.8.12.0004 (004.05.002780-1) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Reqte: Ciarama Comércio e Representações Ltda. - Reqdo: Valdir Pinto de Oliveira

Adv: VANIA APARECIDA NANTES (OAB 6358/MS)

Adv: JÚLIA APARECIDA DE LIMA

Adv: ANTONIO DARIO FONTES (OAB 4361B/MS)Para a parte autora recolher as diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 38,67, a ser depositado na Conta Corrente nº 16049-0, Agência 0743-9, no Banco do Brasil S/A.

**Processo 0003014-92.2008.8.12.0004 (004.08.003014-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Adinar Moraes Pereira - ESPÓLIO e outro - Exectdo: Ordálio Moraes da Silva e outros

Adv: EDSON TAVARES CALIXTO

Adv: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146BM/S)

I) Junte-se a avaliação; II) Intime-se o credor daquele ato e sobre impugnação à avaliação de f. 103-4.

**Processo 0003194-40.2010.8.12.0004 (004.10.003194-7) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material**

Reqte: Aparecida Pereira da Silva e outro - Reqdo: Município de Coronel Sapucaia-MS

Adv: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

Adv: BRUNO RAMOS ALBUQUERQUE (OAB 13056/MS)

Adv: FABIO CASTRO LEANDRO (OAB 9448/MS)

Adv: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)I) Elabore-se cálculo de custas, intimando-se o requerido para pagamento em 10 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. II) Intimem-se as partes do retorno dos autos; III) Sem requerimentos, arquivem-se.

**Processo 0003494-02.2010.8.12.0004 (004.10.003494-6) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Rosângela Yoco Noda - Henrique Terumitsu Suzuki - Embargdo: Francisco Ricci

Adv: FRANCISLAINE ROSA PADILHA (OAB 37692/PR)

Adv: ELAINE TERESINHA BORDÃO (OAB 10881/MS)I) Considerando que o Juízo não fixou prazo peremptório para eventual prova, que existe interesse na produção probatória indicada pelo embargante, defiro o depoimento pessoal do embargado; II) Quanto ao inquérito policial, compete à parte colacionar cópias aos autos e não ao Juízo solicitar que assim o seja; III) Depreque-se o depoimento pessoal do embargado.

**Processo 0003494-02.2010.8.12.0004 (004.10.003494-6) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Rosângela Yoco Noda - Henrique Terumitsu Suzuki - Embargdo: Francisco Ricci

Adv: ELAINE TERESINHA BORDÃO (OAB 10881/MS)

Adv: FRANCISLAINE ROSA PADILHA (OAB 37692/PR)Ao embargante para providenciar na distribuição da carta precatória expedida - depoimento pessoal do embargado - com comprovante da distribuição nos autos.

**Processo 0004008-52.2010.8.12.0004 (004.10.004008-3) - Procedimento Ordinário - Pagamento Indevido**

Reqte: Solange Vieira dos Santos Moreira - Herdeiro: Ramão Elemar Vieira dos Santos e outros - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

Adv: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

I) Determino a inclusão dos demais herdeiros indicados às f. 42 no pólo ativo e na autuação; II) Esclareçam os autores, em 5 dias, eventual abertura ou término de inventário, pois ainda não dada partilha dos bens deixados, a parte legítima é o espólio.

**Processo 0004193-90.2010.8.12.0004 (004.10.004193-4) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural**

Exeqte: Cooperativa Agroindustrial Lar - Exectdo: Marcelo Francisco Silva Peixer e outro

Adv: IGNIS CARDOSO DOS SANTOS (OAB 14401AM/S)

Adv: JOÃO PEDRO PASQUAL NETO (OAB 14104/MS)

A parte exequente para manifestar-se nos autos face o transcurso do prazo de suspensão deferido

**Processo 0004228-84.2009.8.12.0004 (004.09.004228-3) - Monitória - Cheque**

Reqte: Cooperativa de Crédito Rural de Ponta Porã MS - SICREDI PONTA PORÃ - Reqda: Silvania Aparecida de Oliveira

Adv: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146BM/S)

A parte autora para providenciar na publicação do edital de citação expedido com comprovante nos autos.

**Processo 0004496-07.2010.8.12.0004 (004.10.004496-8) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural do Centro-Sul do MS - SICREDI - Executo: Souzacar Peças Ltda. ME e outro

Adv: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146BM/S)Para a parte autora recolher as diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 154,68, a ser depositado na Conta Corrente nº 16.049-0, Agência 0743-9, no Banco do Brasil S/A.

**Processo 0100569-07.2011.8.12.0004 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Peculato**

Autor: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul - Ré: Cleciane dos Santos Pereira

Adv: LEOPOLDO M. AZUMA (OAB 3442/MS)

A Defesa, para apresentar Alegações Finais em 05 dias.

**Processo 0800214-19.2012.8.12.0004 - Cumprimento Provisório de Decisão**

Reqte: Maura Garcia e outro - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: FABIO SERAFIM DA SILVA (OAB 5363B/MS)

Adv: THAIS CRISTINA MORAES DA SILVA (OAB 10412/MS)

I) Manifeste-se a parte autora sobre petição e documentos de f. 11-4.

**Processo 0800512-11.2012.8.12.0004 - Impugnação ao Valor da Causa**

Impugnte: Eri da Silva Moraes - Impugdo: Natalicio Pereira de Lima

Adv: FERNANDO JORGE ALBUQUERQUE PISSINI (OAB 2326/MS)

Adv: ALESSANDRO DONIZETE QUINTANODiante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso II, do CPC julgo procedente a impugnação ao valor da causa proposto por Eri da Silva Moraes em desfavor de Natalicio Pereira de Lima para corrigir o valor da causa para R\$ 5.584.544,58. Sem honorários e custas por se tratar de incidente processual. Remeta-se cópia como requer a parte impugnante. Traslade-se cópia para o processo principal. Com o trânsito em julgado arquivem-se. Dou a sentença por publicada em audiência. Registre-se." NADA MAIS.

**Processo 0800853-71.2011.8.12.0004 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: Joãozinho Rodrigues

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)A parte autora para providenciar no recolhimento da diligência do oficial de justiça no valor de R\$ 147,54 a qual deverá ser depositada na conta corrente nº 16.049-0, agência 0743-9, Banco do Brasil S/a, mediante recibo nos autos

**Processo 0800952-07.2012.8.12.0004 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Executo: André Corazza

Adv: PAOLA ELLYS MARTINS RÉGISAo exequente para providenciar no recolhimento da diligência do oficial de justiça no valor de R\$ 232,02, a qual deverá ser depositada na conta corrente nº 16.049-0, agência 0743-9, Banco do Brasil S/A, mediante recibo nos autos.

**Processo 0801133-08.2012.8.12.0004 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Executo: Alderico Gregório Rossi e outros

Adv: PAOLA ELLYS MARTINS RÉGIS

Adv: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB 8123/PR)

Adv: GIOVANI GIONÉDIS (OAB 8128/PR)

à parte autora para recolher o valor das diligências do oficial de justiça no tocante a citação dos executados.

**Processo 0801552-28.2012.8.12.0004 - Embargos à Execução - Nulidade / Inexigibilidade do Título**

Embargte: Ordálio Moraes da Silva - Ordália Flores da Silva - Embargdo: Adinar Moraes Pereira - ESPÓLIO - Adinei Moraes Pereira

Adv: NUBIELLI DALLA VALLE RORIG (OAB 12878/MS)

Adv: EDSON TAVARES CALIXTO (OAB 10681/MS)

Adv: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146BM/S)I) Recebo os embargos por tempestivos, sem suspensão da execução em apenso, pois ausente perigo de irreversibilidade ou de difícil reparação até leilão. Na época oportuna, em caso de alienação judicial, deverá ser prestada caução real; II) Intime-se o embargado para, querendo, apresente impugnação no prazo de 15 dias (art. 740, do CPC).

**Processo 0801576-56.2012.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Fornecimento de Energia Elétrica**

Exeqte: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Exectda: Amambai Indústria Alimentícia Ltda

Adv: SANDRO PISSINI ESPINDOLA

Adv: CARLA CAFURE (OAB 12060/MS)

Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)I) Intime-se o devedor a pagar a quantia em 15 dias, sob pena de incidir multa de 10% sobre o débito, nos termos do artigo 475-J; II) Nos termos do artigo 20 do CPC fixo os honorários ao patrono do credor em 10% da valor da dívida; III) Não cumprida voluntariamente a ordem judicial, expeça-se mandado de penhora e avaliação, com advertência de que no prazo de 15 dias, seguro o juízo poderá oferecer impugnação.

**Processo 0801591-25.2012.8.12.0004 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Executo: Felipe Berlitz e outros

Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008AM/S)A parte exequente para providenciar no recolhimento da diligência do oficial de justiça no valor de R\$ 309,36, a qual deverá ser depositada na conta corrente nº 16.049-0, agência 0743-9, mediante recibo nos autos

**Processo 0801808-68.2012.8.12.0004 - Restituição de Coisas Apreendidas**

Reqte: José Romero Moraes

Adv: CAIO FACHIN (OAB 14490/MS)

Diante do exposto, indefiro o presente pedido de restituição. Intimem-se.

**Processo 0801864-04.2012.8.12.0004 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: C. Vale - Cooperativa Agroindustrial - Executo: Harold Kruger

Adv: EDSON EMILIO SPAGNOLLO (OAB 14752AM/S)A parte exequente para providenciar no recolhimento da diligência do oficial de justiça no valor de R\$ 232,02, a qual deverá ser depositada na conta corrente nº 16.049-0, agência 0743-9, Banco do Brasil S/A, mediante recibo nos autos;

**Processo 0801915-15.2012.8.12.0004 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul - Executo: Ricardo Bruno Butarelli da Silva

Adv: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146BM/S)Ao exequente para providenciar no recolhimento da diligência do oficial de justiça no valor de R\$ 116,01, a qual deverá ser depositada na conta corrente nº 16.049-0, agência 0743-9, Banco do Brasil s/a, mediante recibo nos autos.

**2ª Vara**

Juiz(A) de Direito Ricardo da Mata Reis

RELAÇÃO Nº 0105/2012

**Processo 0000255-24.2009.8.12.0004 (004.09.000255-9) - Procedimento Ordinário - Pensão por Morte (Art. 74/9)**

Reqte: Antonia Avila Machado - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

Adv: PROCURADOR DO INSS

Adv: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)Intima-se a exequente para que informe, em cinco dias, se ainda há o que requerer nestes autos, presumindo-se a resposta negativa em silêncio.

**Processo 0000316-79.2009.8.12.0004/01 (004.09.000316-4/00001) - Execução de Sentença**

Exeqte: Ministério Público Estadual - Executo: Laercio Pereira

Adv: FLÁVIO ALVES DE JESUS

Manifeste-se o autor sobre exceção de pré-executividade, no prazo de 10 dias. Após retornem os autos conclusos.

**Processo 0000431-95.2012.8.12.0004 - Carta Precatória - Citação**

Exeqte: Banco CNH Capital S.A - Executo: Renato Viott

Adv: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 44698/MG)Intima-se o requerente para providenciar o recolhimento da diligência do oficial no valor de R\$ 77,34, para cumprimento de mandado de penhora e avaliação, no prazo legal.

**Processo 0000493-38.2012.8.12.0004 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação**

Reqte: C. Vale - Cooperativa Agroindustrial - Reqdo: Empresa Armazenadora Amambai S/A e outro

Adv: CARLOS ARAÚZ FILHO (OAB 27171/PR)

Adv: CLÓVIS SUPLYIC WIEDMER FILHO (OAB 38952/PR)Remetam-se os presentes autos ao juízo da 1ª Vara desta Comarca, para fins de apensamento aos autos n.º 0004201-67.2010.8.12.0004, tendo em vista conexão e prevenção reconhecidos por aquele Juízo.

**Processo 0000500-16.2001.8.12.0004/02 (004.01.000500-9/00002) - Execução de Honorários**

Exeqte: Fernando Jorge Albuquerque Pissini - Exectda: Graciete Barros Gavioli

Adv: FERNANDO JORGE ALBUQUERQUE PISSINI (OAB 2326/MS)Proceda-se a avaliação do bem penhorado às fls. 183, devendo as partes serem intimadas do auto de avaliação. Havendo concordância com o mesmo, desde já defiro o pedido de adjudicação de fls. 258, pelo valor da avaliação, devendo ser lavrado o auto de adjudicação e expedido a respectiva carta.

**Processo 0000552-31.2009.8.12.0004 (004.09.000552-3) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Agavita Benitez Portilho - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: PROCURADOR DO INSS

Adv: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

Adv: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar o requerido ao pagamento das prestações vencidas no período entre 28/11/2008 a 27/07/2010, no valor de um salário mínimo mensal. Em razão de sua natureza alimentar, as prestações em atraso deverão ser pagas de uma só vez, atualizadas na forma da Súmula 148 do STJ e 8 do TRF-3ª Região e da Resolução nº 242 do CJF, acolhida pelo artigo 454 do Provimento 64 da CGJ do TRF-3ª Região, com juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação - tudo isso até 29.06.2009, quando passam a ser remuneradas e atualizadas na forma do artigo 1º-F da lei 9494/97, com redação dada pela lei 11960/09. O requerido pagará as custas processuais, na

forma do artigo 24, § 1º da lei Estadual 3.779/09, observando que norma que eventualmente confira isenção à União não pode ser estendida às autarquias, haja vista os termos do artigo 111, II, CTN. Condono o requerido no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da soma das prestações vencidas até a data da prolação da sentença, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC e Súmula 111 do STJ. Deixo de determinar o reexame necessário, nos termos do art. 475, § 2º, do CPC, com as modificações introduzidas pela Lei 10352/2001 Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0000704-45.2010.8.12.0004 (004.10.000704-3) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Bartulino da Rosa Padilha - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
Adv: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)  
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)  
Adv: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)  
Intimem-se as partes do retorno dos autos. Após, nada sendo requerido, arquivem-se.

**Processo 0001168-74.2007.8.12.0004 (004.07.001168-4) - Procedimento Ordinário - Pagamento Indevido**

Reqte: Luis Klein - Reqdo: Banco do Brasil S.A.  
Adv: FLAVIO ADOLFO VEIGA (OAB 7499/MS)  
Adv: ANDRÉ JOVANI PEZZATTO (OAB 36857/PR)  
Adv: ANTONIO ELIAS DE ALBUQUERQUE MACIEL (OAB 4874/MS)  
Aguarde-se decisão do Agravo de Instrumento em Recurso Especial.

**Processo 0001227-23.2011.8.12.0004 (004.11.001227-9) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Adélia Ajala - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
Adv: VALDIR JOSE LUIZ (OAB 10958/MS)  
Adv: ANA PAULA GRIZA FAVILLA (OAB 14132/MS) Defiro os benefícios da Justiça Gratuita; Designo audiência de conciliação para o dia 19/03/2013, às 14:40 hs; Cite-se a Requerida, que deverá comparecer à audiência sob pena de revelia; Não obtida a conciliação, a ré poderá oferecer defesa escrita ou oral, acompanhada de documentos e testemunhas, sob pena de revelia e confissão; Cumpra-se.

**Processo 0001311-58.2010.8.12.0004 (004.10.001311-6) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Recepção**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Marcelo Aparício dos Santos  
Adv: FLÁVIO ALVES DE JESU Em face do exposto, acolho o parecer ministerial e declaro extinta a punibilidade do acusado MARCELO APARÍCIO DOS SANTOS, em relação aos fatos descritos na denúncia, com fundamento no art. 89, § 5º da Lei 9.099/95.

**Processo 0001584-13.2005.8.12.0004/01 (004.05.001584-6/00001) - Cumprimento de Sentença**

Autora: Maria Aparecida de Moraes e outros - Reqda: Elisabete Soares de Moraes  
Adv: LEOPOLDO MASARO AZUMA (OAB 3442B/MS)  
Adv: ROSELI DE OLIVEIRA PINTO DARONCO (OAB 11407/MS)  
Adv: AIRES NORONHA ADURES NETO (OAB 7369A/MS) Observado o disposto no art. 199 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e no art. 689-A do Código de Processo Civil, para a realização do leilão eletrônico, de bens penhorados (f. 228), traga o exequente, no prazo de dez dias: a) Certidão do Cartório Distribuidor de feitos; b) Certidão de quitação dos impostos ou do seu débito; c) Certidão atualizada e descritiva do registro de imóveis (caso o bem penhorado seja imóvel), cumprindo o que dispõe o artigo 199 do Código de Normas. 1.1 - Em caso de execução fiscal as certidões serão requisitadas pelo cartório. 2- No mesmo prazo, apresente, o credor, cálculo atualizado do débito exequendo. 3- Constatada a existência de credor, que não seja parte na execução, com garantia real ou penhora anteriormente averbada (art. 698 do CPC), dê-se-lhe ciência da alienação, cuidando-se para que a intimação seja realizada com o intervalo mínimo de dez dias antes do ato de alienação. 3.1 - Intime-se o executado. 4- Para realização do Leilão Eletrônico, nomeie Gestor Judicial, a empresa: BASTON SERVIÇOS DIGITAIS Ltda, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número 13.031.316/0001-92; 5- Incumbe à escrituraria, nos termos do art. 9º do Provimento nº 211, de 9 de Agosto de 2010: A - Intimar o gestor judicial da nomeação (através do DJ); B - Enviar as peças necessárias (cópia da autuação, do despacho de determinação de alienação, do auto de penhora, do laudo de avaliação, das certidões exigidas pelo Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça); C - Indicar o número da subconta vinculada ao processo; D - Comunicar ao Gestor, por meio eletrônico, a lavratura da certidão de afixação do edital (parágrafo único do artigo 13); 6 - Após, cumpridas as determinações anteriores, autorizo, com fulcro no Provimento nº 211/2010, do Conselho Superior da Magistratura, na data a ser agendada pelo Gestor, a realização de 1ª e 2ª pregão para venda do bem penhorado, no primeiro por preço igual ou superior ao valor da avaliação e no segundo por valor não inferior a 60% da avaliação. 7- Face as disposições do art. 19, parágrafo único, do Provimento nº 211/2010, também em relação aos bens com valor inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, serão aplicadas as regras estabelecidas para os bens de valor superior. 8- No edital de pregão, a ser elaborado pelo Gestor, deverá constar, além das disposições do art. 686, 686, I, II, IV, V e VI do CPC, que: a) Considerar-se-á vil o lance inferior a

60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. b) Que os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (CTN, art. 130, parágrafo único); c) Que o arrematante só será imitido na posse após a expedição da carta de arrematação pelo Juízo. Intimem-se.

**Processo 0001605-13.2010.8.12.0004 (004.10.001605-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Sonia Aparecida Silva Biron - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
Adv: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)  
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)  
Adv: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)  
Intime-se o autor para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre petição de fls. 163-165.

**Processo 0001848-88.2009.8.12.0004 (004.09.001848-0) - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Algacyr Martins Dias - Reqdo: Icatu Seguros S/A  
Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)  
Adv: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)  
Adv: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)  
Manifeste-se o Requerente sobre petição e cálculos de fls. 137/147. Após, retornem os autos conclusos

**Processo 0001981-28.2012.8.12.0004 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Akson Harley Peixoto da Silva e outros  
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)  
Adv: EDSON TAVARES CALIXTO (OAB 10681/MS)  
Adv: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146BM/S) Diante do o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido constante na denúncia para condenar os acusados Akson Harley Peixoto da Silva, Kempes Monteiro Duarte e Sérgio da Silva Correia, qualificados no preâmbulo, pela prática do crime previsto no artigo 33, caput da Lei nº. 11.343/06 e absolvê-los do delito previsto no art. 35 da Lei nº 11.343/06. Passo a aplicar a pena, na forma do artigo 42 do mesmo diploma. A natureza e quantidade da droga são desfavoráveis aos agentes, eis que extremamente elevada a quantidade de entorpecente apreendido, a despeito de não ser dos mais deletérios, conforme laudo toxicológico acostado. Quanto às circunstâncias do artigo 59, CP, eis que as do art. 42, Lei de Drogas sobre estas preponderaram, mas sem caráter excludente, vão assim consideradas: Do réu Akson Harley Peixoto da Silva Culpabilidade: culpabilidade é acentuada pois desenvolveu uma atividade criminosa longa e adrede preparada conforme se extrai dos depoimentos com viagem específica para o transporte da droga, com momentos de reflexão e desistência de seu intento. Antecedentes: no moderno direito penal da culpa, exige-se para o reconhecimento de antecedentes criminais a existência nos autos de certidão que comprove o trânsito em julgado de condenação do denunciado por fatos que tenham se passado antes daqueles narrados na denúncia (Cf. STJ, HC 90630, Rel. Des. Conv. Jane Silva. j. 25.10.2007). Desse modo, inexistente na espécie a referida comprovação, tenho por favorável ao acusado a presente circunstância. Conduta social: não consta dos autos prova da prática pelo réu de conduta extrapenal que venha a lhe desabonar o comportamento social, sendo adequada ao meio em que vive, não revelando qualquer desajuste. Personalidade: não há, nos autos, laudo pericial atestando que o réu possui desvio de personalidade. Motivos: comuns a crimes da mesma natureza, razão pela qual não pode a circunstância ser considerada em desfavor do réu. Circunstâncias: tenho por inexistente a presença de qualquer elemento accidental ao delito. Desse modo, a presente circunstância se apresenta favorável ao réu. Consequências: próprias dos delitos de mesma natureza. Comportamento da vítima: não deve ser considerado já que a mesma é a sociedade. Considerados tais elementos, bem como a nocividade e a extraordinária quantidade da droga em questão, fixo a pena base em 07 anos de reclusão para a infração prevista no artigo 33, caput da Lei nº 11.343/06. Presente a atenuante da confissão espontânea, razão pela qual minoro a pena em 6 meses. Não incide a causa de diminuição do artigo 33, §4º, ante a expressiva quantidade de droga apreendida, que indica envolvimento com o crime organizado (STF, HC 101082 e HC 111666, STJ, HC 214286). Sem causas de diminuição e aumento de pena, razão pela qual torno definitiva a pena do réu Akson Harley Peixoto da Silva em 06 (seis) anos e 06 (seis) meses de reclusão pela infração do art. 33, caput da Lei nº 11.343/06. Atendendo a critérios de proporcionalidade (43,33% da pena privativa de liberdade máxima), a pena de multa fica estabelecida em 649 dias-multa. Inexistindo prova quanto às condições econômicas do réu, fixo o valor do dia-multa em um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato. A pena de multa deverá ser paga no prazo de 10 (dez) dias após o trânsito em julgado desta decisão, atualizada quando da execução. O E. STF decidiu no HC 111.440 que o regime inicial de cumprimento de pena, previsto na Lei dos Crimes Hediondos, não prevalece, devendo este ser analisado nos termos do Código Penal. Assim, considerando que as circunstâncias judiciais não são totalmente favoráveis e a expressiva quantidade de droga apreendida (STJ, HC 236457 e HC 242768), iniciará o sentenciado o cumprimento de sua reprimenda no

regime fechado. Tendo em vista a concretização da pena privativa de liberdade em patamar superior a quatro anos de reclusão, incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. Em razão da condenação do réu à pena privativa de liberdade superior a dois anos, deixo de oferecer-lhe a suspensão condicional da pena, nos termos dos artigos 77 e seguintes do Código Penal. Uma vez que o réu respondeu preso ao processo e perduram os motivos que ensejaram a sua prisão, não poderá recorrer em liberdade. Do réu Kempes Monteiro Duarte Culpabilidade: culpabilidade é acentuada pois desenvolveu uma atividade criminosa longa e adrede preparada conforme se extrai dos depoimentos com viagem específica para o transporte da droga, com momentos de reflexão e desistência de seu intento. Antecedentes: no moderno direito penal da culpa, exige-se para o reconhecimento de antecedentes criminais a existência nos autos de certidão que comprove o trânsito em julgado de condenação do denunciado por fatos que tenham se passado antes daqueles narrados na denúncia (Cf. STJ, HC 90630, Rel. Des. Conv. Jane Silva. j. 25.10.2007). Desse modo, inexistente na espécie a referida comprovação, tenho por favorável ao acusado a presente circunstância. Conduta social: não consta dos autos prova da prática pelo réu de conduta extrapenal que venha a lhe desabonar o comportamento social, sendo adequada ao meio em que vive, não revelando qualquer desajuste. Personalidade: não há, nos autos, laudo pericial atestando que o réu possui desvio de personalidade. Motivos: comuns a crimes da mesma natureza, razão pela qual não pode a circunstância ser considerada em desfavor do réu. Circunstâncias: tenho por inexistente a presença de qualquer elemento accidental ao delicto. Desse modo, a presente circunstância se apresenta favorável ao réu. Conseqüências: próprias dos delitos de mesma natureza. Comportamento da vítima: não deve ser considerado já que a mesma é a sociedade. Considerados tais elementos, bem como a nocividade e a extraordinária quantidade da droga em questão, fixo a pena base em 07 anos de reclusão para a infração prevista no artigo 33, caput da Lei n.º 11.343/06. Presente a atenuante da confissão espontânea, razão pela qual minoro a pena em 6 meses. Não incide a causa de diminuição do artigo 33, §4º, ante a expressiva quantidade de droga apreendida, que indica envolvimento com o crime organizado (STF, HC 101082 e HC 111666, STJ, HC 214286). Sem causas de diminuição e aumento de pena, razão pela qual torno definitiva a pena do réu Kempes Monteiro Duarte em 06 (seis) anos e 06 (seis) meses de reclusão pela infração do art. 33, caput da Lei n.º 11.343/06. Atendendo a critérios de proporcionalidade (43,33% da pena privativa de liberdade máxima), a pena de multa fica estabelecida em 649 dias-multa. Inexistindo prova quanto às condições econômicas do réu, fixo o valor do dia-multa em um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato. A pena de multa deverá ser paga no prazo de 10 (dez) dias após o trânsito em julgado desta decisão, atualizada quando da execução. O E. STF decidiu no HC 111.440 que o regime inicial de cumprimento de pena, previsto na Lei dos Crimes Hediondos, não prevalece, devendo este ser analisado nos termos do Código Penal. Assim, considerando que as circunstâncias judiciais não são totalmente favoráveis e a expressiva quantidade de droga apreendida (STJ, HC 236457 e HC 242768), iniciará o sentenciado o cumprimento de sua reprimenda no regime fechado. Tendo em vista a concretização da pena privativa de liberdade em patamar superior a quatro anos de reclusão, incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. Em razão da condenação do réu à pena privativa de liberdade superior a dois anos, deixo de oferecer-lhe a suspensão condicional da pena, nos termos dos artigos 77 e seguintes do Código Penal. Uma vez que o réu respondeu preso ao processo e perduram os motivos que ensejaram a sua prisão, não poderá recorrer em liberdade. Com fulcro nos artigos 63, lei 11.343/06 e 91, II, CP, decreto a perda do dinheiro apreendido e dos celulares apreendidos à fl. 20. O dinheiro será encaminhado à FUNAD, nos termos do artigo 63, § 1º da Lei de Drogas e os demais itens reverterão em favor da União, conforme artigo 91 do CP. O cartório providenciará o necessário após o trânsito em julgado, observando o disposto no artigo 63, § 4º da lei 11.343/06. Proceda-se a restituição em definitivo dos bens que encontram-se em depósito (fls. 78), à Empresa denominada Comércio e Representações Bornholdt Ltda. O cartório cuidará para que seja cumprido o disposto no artigo 20 da Resolução 113 do CNJ, acaso se trate de sentenciados reincidentes. Transitada em julgado esta decisão, determino: a) o lançamento do nome dos réus no rol dos culpados; b) a comunicação da condenação ao Tribunal Regional Eleitoral, para fins do art. 15, III, da Constituição da República, e ao Instituto de Identificação, para que se procedam as anotações de estilo. c) Proceda-se à incineração da substância tóxica apreendida, observando-se o disposto no parágrafo 1º do artigo 32 da Lei n.º 11.343/06. Intime-se os sentenciados pessoalmente. Publicar. Registrar. Intimar. Cumprir.

Atendendo a critérios de proporcionalidade (43,33% da pena privativa de liberdade máxima), a pena de multa fica estabelecida em 649 dias-multa. Inexistindo prova quanto às condições econômicas do réu, fixo o valor do dia-multa em um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato. A pena de multa deverá ser paga no prazo de 10 (dez) dias após o trânsito em julgado desta decisão, atualizada quando da execução. O E. STF decidiu no HC 111.440 que o regime inicial de cumprimento de pena, previsto na Lei dos Crimes Hediondos, não prevalece, devendo este ser analisado nos termos do Código Penal. Assim, considerando que as circunstâncias judiciais não são totalmente favoráveis e a expressiva quantidade de droga apreendida (STJ, HC 236457 e HC 242768), iniciará o sentenciado o cumprimento de sua reprimenda no regime fechado. Tendo em vista a concretização da pena privativa de liberdade em patamar superior a quatro anos de reclusão, incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. Em razão da condenação do réu à pena privativa de liberdade superior a dois anos, deixo de oferecer-lhe a suspensão condicional da pena, nos termos dos artigos 77 e seguintes do Código Penal. Uma vez que o réu respondeu preso ao processo e perduram os motivos que ensejaram a sua prisão, não poderá recorrer em liberdade. Com fulcro nos artigos 63, lei 11.343/06 e 91, II, CP, decreto a perda do dinheiro apreendido e dos celulares apreendidos à fl. 20. O dinheiro será encaminhado à FUNAD, nos termos do artigo 63, § 1º da Lei de Drogas e os demais itens reverterão em favor da União, conforme artigo 91 do CP. O cartório providenciará o necessário após o trânsito em julgado, observando o disposto no artigo 63, § 4º da lei 11.343/06. Proceda-se a restituição em definitivo dos bens que encontram-se em depósito (fls. 78), à Empresa denominada Comércio e Representações Bornholdt Ltda. O cartório cuidará para que seja cumprido o disposto no artigo 20 da Resolução 113 do CNJ, acaso se trate de sentenciados reincidentes. Transitada em julgado esta decisão, determino: a) o lançamento do nome dos réus no rol dos culpados; b) a comunicação da condenação ao Tribunal Regional Eleitoral, para fins do art. 15, III, da Constituição da República, e ao Instituto de Identificação, para que se procedam as anotações de estilo. c) Proceda-se à incineração da substância tóxica apreendida, observando-se o disposto no parágrafo 1º do artigo 32 da Lei n.º 11.343/06. Intime-se os sentenciados pessoalmente. Publicar. Registrar. Intimar. Cumprir.

**Processo 0002061-65.2007.8.12.0004 (004.07.002061-6) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Carlos Antonio Lorenci - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: EDSON TAVARES CALIXTO

Adv: PROCURADOR DO INSS

Adv: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146BM/S) Intimem-se as partes do retorno dos autos;II. Na oportunidade, intime-se o INSS a comprovar, no prazo de 10 dias, ter implementado o benefício concedido à parte autora, apresentando também os cálculos do valor devido.III. Com os cálculos, intime-se a parte contrária para manifestar e, após, retornem conclusos, desde já ciente de que em seu silêncio entender-se-á que concorda com os valores apresentados, passando-se à extinção do feito na forma do art. 794,I,CPC.

**Processo 0002159-74.2012.8.12.0004 - Restituição de Coisas Apreendidas**

Reqte: Compaza Oeste Terraplanagem Ltda

Adv: ALMIR ROGERIO BANDEIRA (OAB 47406/PR)Ante o exposto, deixo de receber o recurso de apelação ante sua intempestividade. Arquive-se com as anotações registras de baixa.

**Processo 0002544-61.2008.8.12.0004 (004.08.002544-0) - Procedimento Ordinário - Dfeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Clevis Maria Pocal Berlitz - Reqdo: Jorge Berlitz

Adv: FLAVIO MODESTO GONCALVES FORTES (OAB 2199A/MS)

Adv: LAUANE ANDREKOWISK VOLPE CAMARGO

Adv: DANIELA VOLPE GILTendo em vista o acordo formulado entre as partes às fls.502-503, homologo, por sentença e para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, os termos do acordo celebrado. Declaro a resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma entabulada no acordo. Tendo em vista a nítida ausência de interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se, com baixa na distribuição.

**Processo 0002548-11.2002.8.12.0004 (004.02.002548-7) - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Soeli Terezinha Wildner Matoso e outro - Reqdo: Nelson Reichert - Denunciado: Companhia Seguradora Brasil Veículos S/A

Adv: RODRIGO OTANO SIMOES (OAB 7993/MS)

Adv: ALEX BLESCOVIT MACIEL (OAB 11387/MS)

Adv: ODIL CLERIS TOLEDO PUQUES (OAB 7375/MS)

Adv: SADI MEINE (OAB 10.674)

Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/OAB/MS)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intimem-se as partes do retorno dos autos. Após, nada sendo requerido, arquive-se.

**Processo 0002654-60.2008.8.12.0004 (004.08.002654-4) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Agropecuária Bom Fim Ltda - Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: MARCOS APARECIDO POLLON (OAB 4765/MS)

Adv: FLAVIO ADOLFO VEIGA (OAB 7499/MS)

Adv: FALVIO MISSAO FUJII (OAB 6855/MS)

Aguarde-se decisão ao Recurso Especial.

**Processo 0002778-04.2012.8.12.0004 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Liberdade Provisória**

Reqte: Leonardo Santos Quirino

Adv: LAURO BECKMANN FERREIRA CABRAL (OAB 15409/MS) Diante do exposto, vê-se que não há como deferir a liberdade provisória postulada pelos requerentes, razão pela qual indefiro o pedido. Intimem-se.

**Processo 0003090-48.2010.8.12.0004 (004.10.003090-8) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Cicero da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: PATRICIA TIEPPO ROSSI (OAB 7923/MS)

Adv: CASSIA DE LOURDES LORENZETT (OAB 11406/MS) Diante do exposto, com fulcro no artigo 840 do Código Civil de 2002, homologo, por sentença, a transação levada a termo por CICERO DA SILVA e o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Tendo em vista a concordância do credor com a proposta de acordo, expeça-se o RPV. Após, aguarde-se em arquivo provisório a disponibilidade dos valores. Sobrevindo notícias desta, expeçam-se os competentes alvarás e intime-se o requerente para que informe, em cinco dias, se ainda há o que requerer nestes autos, presumindo-se a resposta negativa em seu silêncio. P.R.I.

**Processo 0003098-25.2010.8.12.0004 (004.10.003098-3) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Josephina Rosoni Sozo - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: PROCURADOR DO INSS

Adv: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

Adv: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

RPV

**Processo 0003377-11.2010.8.12.0004 (004.10.003377-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Edneia Sanches - Reqdo: Agencia de Previdência Social de MS AGEPREV

Adv: RENATA RAULE MACHADO (OAB 013.166/MS)

Adv: ANDERSON FABIANO PRETTI (OAB 12017/MS) Intime-se as partes a se manifestarem sobre o laudo, pelo prazo individual de 5 (cinco) dias. Após, conclusos para sentença.

**Processo 0003449-08.2004.8.12.0004 (004.04.003449-0) - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Adolfo Pereira do Amaral

Adv: MADALENA DE MATOS DOS SANTOS (OAB 5722/MS) Intime-se o autor acerca do resultado da consulta negativa ao Renajud e Bacenjud, ficando o mesmo ciente de que nova consulta aos referidos sistemas estará condicionado à prévia demonstração de alteração da situação econômica da parte executada.

**Processo 0004000-75.2010.8.12.0004 (004.10.004000-8) - Carta Precatória- Outro Estado-Justiça Federal-Justiça Trab.**

Exeqte: Banco Bamerindus do Brasil S/A - Exectdo: Wilson Vieira da Silva

Adv: DELFER DALQUE DE FREITAS (OAB 15217/PR)

Adv: LUIS OSCAR SIX BOTTON (OAB 28128AP/R) Assim, indefiro o requerimento de fl. 32. No mais, oficie-se o juízo deprecante para que informe qual o remanescente do débito, de forma a se alcançar o valor da penhora a ser realizada.

**Processo 0004036-88.2008.8.12.0004 (004.08.004036-9) - Procedimento Ordinário**

Reqte: José Maria Bueno - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: PROCURADOR DO INSS

Adv: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

Adv: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

Intimem-se as partes do retorno dos autos. Após, nada sendo requerido, arquivem-se.

**Processo 0004092-92.2006.8.12.0004 (004.06.004092-4) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Divina Lucia da Silva e outro - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: FABIO SERAFIM DA SILVA (OAB 5363B/MS)

Adv: PROCURADOR DO INSS

Adv: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS) Intimem-se as partes do retorno dos autos; II. Na oportunidade, intime-se o INSS a comprovar, no prazo de 10 dias, ter implementado o benefício concedido à parte autora, apresentando também os cálculos do valor devido. III. Com os cálculos, intime-se a parte contrária para manifestar e, após, retornem conclusos, desde já ciente de que em seu silêncio entender-se-á que concorda com os valores apresentados, passando-se à extinção do feito na forma do art. 794, I, CPC.

**Processo 0800197-80.2012.8.12.0004 - Execução de Alimentos - Oferta**

Exeqte: H. F. N. - Exectdo: Paulino Alvarenga Nunes

Adv: RODRIGO OTANO SIMOES (OAB 7993/MS) Desta forma, por sentença, DECRETO A EXTINÇÃO DA Execução, uma vez que houve a satisfação da obrigação, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o executado nas custas e despesas processuais, inclusive honorários

advocatórios fixados em 10% do montante do débito, a serem exigidos na forma do art. 12 da lei 1.060/50, eis que defiro-lhe a assistência judiciária gratuita. Expeça-se alvará de soltura e recolham-se mandados de prisão eventualmente expedidos. Oportunamente, após as baixas e anotações de estilo, remetam-se os autos ao arquivo.

**Processo 0800673-21.2012.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Paulo Silveira - Exectda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Advogado: Paulo Silveira

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Adv: PAULO SILVEIRA (OAB 6861/MS) Tendo em vista a integral quitação do débito, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 475-R, c c 794, I, CPC. Expeçam-se os alvarás para levantamento do crédito. Eventuais custas remanescentes pelo executado, observada eventual isenção legal ou gratuidade judiciária deferida. Apuradas as custas, intime-se para pagamento em dez dias, sob pena de extração de certidão e remessa à Fazenda Pública. Após, encaminhem-se ao arquivo.

**Processo 0800713-37.2011.8.12.0004 - Prestação de Contas - Exigidas - Prestação de Alimentos**

Reqte: W. V. F. - Reqda: D. P. da S.

Adv: DANIELLE REGINA BETZKOSKI MEIER SIGNORI

Redesigno a audiência para o dia 14/03/2013 às 15:30 horas. Intimem-se.

**Processo 0800718-25.2012.8.12.0004 - Procedimento Ordinário - Cheque**

Reqte: Engenhasul Projetos e Construções Ltda

Adv: LUIZ ALBERTO FONSECAREPUBLICAÇÃO: Defiro a emenda à inicial. Intime-se para comprovar o recolhimento das custas iniciais em trinta dias, pena de cancelamento da distribuição. Vindo as custas iniciais aos autos, calculadas sobre o valor da causa informado, cite-se o Réu para comparecer à audiência de conciliação designada.

**Processo 0800796-53.2011.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Prestação de Alimentos**

Exeqte: Mateus Souza de Oliveira - Exectdo: Geomar de Rosário Jará de Oliveira

Adv: JOSÉ LUIZ PRAETORIUS DE SAMPAIO FERRAZ (OAB 15469/MS)

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Nomeio o Dr. José Luiz Pratorius de Sampaio Ferraz para defesa do executado Geomar de Rosário Jará de Oliveira. Intime-se.

**Processo 0801136-60.2012.8.12.0004 - Adoção c/c Destituição do Poder Familiar - Adoção de Criança**

Reqte: Dirceu Luiz Leichtweis e outro - Adotanda: A. P.

Adv: EDSON TAVARES CALIXTO (OAB 10681/MS) Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de março de 2013, às 15:00 horas. Intimem-se as partes, inclusive para depoimento pessoal, seus advogados e as testemunhas oportunamente arroladas. Dê-se ciência ao Ministério Público.

**Processo 0801223-16.2012.8.12.0004 - Mandado de Segurança - Defeito, nulidade ou anulação**

Imppte: Avelino Vieira Soares e outros - Imptdo: Presidente do PSDB - Partido da Social Democracia Brasileira

Adv: JOSE RISKALLAH JUNIOR

Adv: JOSE RIZKALLAH (OAB 6290/MS)

Adv: EDSON TAVARES CALIXTO (OAB 10681/MS) Manifeste-se o impetrado sobre pedido de desistência no prazo de dez dias, ficando desde já ciente de que em seu silêncio entender-se-á que há anuência ao pedido.

**Processo 0801647-58.2012.8.12.0004 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Cristobal Pereira Macena - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: GERALDINO VIANA DA SILVA (OAB 12956/MS) Tendo em vista que as férias deste magistrado foram estabelecidas para o período de 14/01 a 12/02 de 2013, redesigno a audiência agendada nestes autos para o dia 28/02/2013 às 16:20 horas. Intimem-se.

**Processo 0801674-41.2012.8.12.0004 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Edneia S. de O. Wayhs - ME - Reqdo: Magna Garcia Ribeiro - ME

Adv: CAIO FACHIN (OAB 14490/MS)

Recebo o aditamento da inicial de fls. 29-32. Cumpra-se a decisão de fls. 25-26.

**Processo 0801795-69.2012.8.12.0004 - Procedimento Ordinário - Fixação**

Reqte: R. N. M. dos S. (P. C. R. M. - Reqdo: O. G. dos S.

Adv: VALDIR JOSE LUIZ (OAB 10958/MS) Tendo em vista a convocação do Promotor de Justiça publicada no Diário Oficial do Ministério Público no período de 12/12 a 14/12 de 2012, redesigno a audiência agendada nestes autos para o dia 21/03/2013 às 15:30 horas. Intimem-se.

**Processo 0801812-08.2012.8.12.0004 - Procedimento Sumário - Fixação**

Reqte: Guilherme de Araújo Borges Goulart - Reqdo: Rafael Taylor Goulart

Adv: VALDIR JOSE LUIZ (OAB 10958/MS) Tendo em vista a convocação do Promotor de Justiça publicada no Diário Oficial do Ministério Público no período de 12/12 a 14/12 de 2012, redesigno a audiência agendada nestes autos para o dia 21/03/2013 às 15:00 horas. Intimem-se.

**Processo 0801842-43.2012.8.12.0004 - Cautelar Inominada - Liminar**

Reqte: M. P. - Reqdo: A. F. e outro

Adv: ROSELI DE OLIVEIRA PINTO DARONCO (OAB 11407/MS) Intima-se o autor, para depositar o valor de R\$ 38,67, referente a uma diligência do Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado, no Banco do Brasil, Ag.0743-9, conta corrente 16.049-0.



**Processo 0802248-64.2012.8.12.0004 - Procedimento Sumário - Seguro**  
 Reqte: Joílso Antunes Rodrigues - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
 Adv: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)Tendo em vista que as férias deste magistrado foram estabelecidas para o período de 14/01 a 12/02 de 2013, redesigno a audiência agendada nestes autos para o dia 19/03/2013 às 13:40 horas. Intimem-se.

**Processo 0802255-56.2012.8.12.0004 - Procedimento Sumário - Auxílio-Doença Acidentário**  
 Reqte: Maria Aparecida Samaniego Ruiz - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS). Concedo a gratuidade processual. 2. Cite-se o réu, na pessoa de seu procurador, para apresentar defesa, em até 60 dias, sob pena de revelia e, no mesmo prazo, requisitem-se-lhe todas as informações que eventualmente dispõe em relação à parte autora (benefícios deferidos, prazos, tratamentos, salário-de-contribuição etc), sob pena de se considerar em seu desfavor as alegações atinentes a documentos que reteriver. 3. Arguindo preliminar(es) ou sendo juntado(s) documento(s), dê-se vista à parte autora, independentemente de nova conclusão. 4. Antecipo a perícia, a fim de que na audiência instrutória o processo já contenha todos os elementos probatórios, possibilitando melhor ouvida de testemunhas e prolação de sentença. 5. Para proceder exame na parte autora, nomeio perito o médico Dr. Alessandro Godói Barbosa. O Cartório deverá entrar em contato com o requerente para intimá-lo da perícia a ser realizada no dia 25/04/2013, às 15:00 hs, bem como de que deverá ela comparecer no consultório do profissional, localizado na Rua Rio Branco, nº 1.034, Centro, em Amambai-MS. Desde já fixo os honorários periciais em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), que é o valor praticado nesta região, mostrando-se impossível obter o concurso de profissionais médicos por valor inferior. 6. Considerando que a parte autora é beneficiária da gratuidade Judiciária e desfruta de isenção, por ocasião da sentença imputarei a responsabilidade pelos honorários. 7. Oficie-se ao expert, identificando-lhe que o prazo para a entrega do laudo é de 20 dias e encaminhando-lhe os seguintes quesitos para resposta: 1) a parte pericianda apresenta alguma(s) doença(s), deficiência(s) e/ou lesão(ões)? 1.1) em caso de resposta positiva na alínea anterior, indicar o diagnóstico provável, de forma literal e a numeração de C.I.D. 10. 2) A(s) doença(s), deficiência(s) e/ou lesão(ões) poderá(ã) ser recuperada(s) ou melhorada(s) através de algum tratamento médico, cirúrgico e/ou outro meio? Indicar sucintamente. 3) A(s) doença(s), deficiência(s) e/ou lesão(ões) estão consolidadas? 4) Trata-se de doença degenerativa, inerente a grupo etário ou endêmica? 5) A parte pericianda realiza tratamento médico regularmente? 6) A(s) doença(s), deficiência(s) e/ou lesão(ões) impede(m) o exercício da profissão declarada? 7) A parte pericianda está total e permanentemente inválida para desempenhar qualquer atividade laborativa? 8) a invalidez é irreversível ou temporária? 9) a invalidez é de progressiva deterioração de alguma funções do corpo? 10) o uso de medicação inibe a invalidez para o trabalho? 11) a parte autora é passível de reabilitação profissional? 12) Em havendo invalidez (parcial ou total, temporária ou definitiva) desde quando ela se manifesta?\*(o que releva saber não é a data referida pelo periciando, mas se, com os recursos da medicina, é possível estabelecer, ainda que de forma aproximada, a data em que sua eventual moléstia o deixou inválido para o trabalho). 8. Caso não haja nos autos quesitos suplementares, cientifiquem-se as partes para, em dez dias, querendo, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos. 9. Cientifique-se a parte autora para comparecer no exame agendado, munida dos documentos pessoais e de todos os exames porventura realizados, sob pena de perda da prova pericial. 10. Com o laudo: a) cientifiquem-se as partes, inclusive para, em 05 dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência. 11. Após, conclusos.

**Processo 0802415-81.2012.8.12.0004 - Procedimento Sumário - Seguro**  
 Reqte: Ezilza de Lourdes Freitas Souza - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS) Defiro os benefícios da Justiça Gratuita;II. Designo audiência de conciliação para o dia 19/03/2013, às 14:00 hs;III. Cite-se a Requerida, que deverá comparecer à audiência sob pena de revelia;IV. Não obtida a conciliação, a ré poderá oferecer defesa escrita ou oral, acompanhada de documentos e testemunhas, sob pena de revelia e confissão;V. Cumpra-se.

## APARECIDA DO TABOADO

### Juizado Especial Adjuato

Juiz(A) de Direito Mariel Cavalin dos Santos  
 RELAÇÃO Nº 0046/2012

**Processo 0001443-21.2011.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial**

Reqte: Venâncio & Samara Ltda

Adv: WILSON DOS SANTOS ANTUNES (OAB 9732/MS)Intimação à parte autora, para que se manifeste nos autos, acerca da certidão de f. 55, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito.

**Processo 0001743-80.2011.8.12.0024 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Juliana da Conceição Farias Motta

Adv: ADEJUNIOR GENUÍNO (OAB 14658/MS)Intimação à parte autora, para que se manifeste nos autos, acerca da certidão de f. 128, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito e consequente remessa ao arquivo definitivo.

**Processo 0800170-37.2012.8.12.0024 - Cumprimento Provisório de Decisão**

Exeqte: Patrício da Silva Souza - Exectdo: Daniel Mattos Zanatti

Adv: MELISSA RAMOS QUEIROZ

Adv: REGINA CELIA FERREIRAIntimação à parte autora, para que se manifeste nos autos, indicando o CPF do requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito.

**Processo 0801614-08.2012.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Reqte: Rogério Luiz Alves da Silveira - Reqdo: BV Financeira S/A

Adv: WYLSON DA SILVA MENDONÇA (OAB 15820/MS)

Intimação: Designado o dia 22 de janeiro de 2013, às 14.30 horas, para audiência de conciliação.

**Processo 0801615-90.2012.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Reqte: Edna Campos de Souza - Reqdo: BV Financeira S/A

Adv: WYLSON DA SILVA MENDONÇA (OAB 15820/MS)

Intimação: Designado o dia 21 de janeiro de 2013, às 14.45 horas, para audiência de conciliação.

**Processo 0801616-75.2012.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Reqte: Claudio Antonio de Oliveira Calente - Reqdo: BV Financeira S/A

Adv: WYLSON DA SILVA MENDONÇA (OAB 15820/MS)

Intimação: Designado o dia 22 de janeiro de 2013, às 14.45 horas, para audiência de conciliação.

**Processo 0801617-60.2012.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Reqte: Vera Lúcia Paes de Oliveira Calente - Reqdo: BV Financeira S/A

Adv: WYLSON DA SILVA MENDONÇA (OAB 15820/MS)

Intimação: Designado o dia 21 de janeiro de 2013, às 15.00 horas, para audiência de conciliação.

**Processo 0801619-30.2012.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: Fernando Luiz Palma - Reqdo: Instituto Delta de Educação e outro

Adv: EVERTON CARAMURU ALVES (OAB 11921/MS)

Intimação: Designado o dia 22 de janeiro de 2013, às 15.00 horas, para audiência de conciliação.

**Processo 0801627-07.2012.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Correção Monetária**

Autora: Sinara Ferreira Ramos Alcazas - Reqda: Chirlei Blini

Adv: CARLA RAFAELA DA SILVA LIMA

Intimação: Designado o dia 21 de janeiro de 2013, às 15.15 horas, para audiência de conciliação.

**Processo 0801628-89.2012.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Correção Monetária**

Autora: Sinara Ferreira Ramos Alcazas - Reqda: Leonice Oliveira Castro

Adv: CARLA RAFAELA DA SILVA LIMA

Intimação: Designado o dia 21 de janeiro de 2013, às 15.30 horas, para audiência de conciliação.

**Processo 0801637-51.2012.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Reqte: Maria Lucia Perpetua Ferreira Batista - Reqdo: BV Financeira S/A

Adv: WYLSON DA SILVA MENDONÇA (OAB 15820/MS)

Intimação: Designado o dia 22 de janeiro de 2013, às 15.15 horas, para audiência de conciliação.

**Processo 0801639-21.2012.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Reqte: Sônia Maria da Silva Queiróz - Reqdo: BV Financeira S/A

Adv: WYLSON DA SILVA MENDONÇA (OAB 15820/MS)

Intimação: Designado o dia 22 de janeiro de 2013, às 15.30 horas, para audiência de conciliação.

**Processo 0801641-88.2012.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Reqte: Ricardo Batista Pereira - Reqdo: BV Financeira S/A

Adv: WYLSON DA SILVA MENDONÇA (OAB 15820/MS)

Intimação: Designado o dia 22 de janeiro de 2013, às 15.45 horas, para audiência de conciliação.

**Processo 0801642-73.2012.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Reqte: Josilene da Silva de Oliveira - Reqdo: BV Financeira S/A

Adv: WYLSON DA SILVA MENDONÇA (OAB 15820/MS)

Intimação: Designado o dia 21 de janeiro de 2013, às 16.00 horas, para audiência de conciliação.

**Processo 0801643-58.2012.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Reqte: Madge Iara Reis Rodrigues - Reqdo: BV Financeira S/A

Adv: WYLSON DA SILVA MENDONÇA (OAB 15820/MS)

Intimação: Designado o dia 21 de janeiro de 2013, às 16.15 horas, para audiência de conciliação.

**Processo 0801644-43.2012.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Reqte: Sidnéia Luiza de Souza - Reqdo: BV Financeira S/A  
Adv: WYLLSON DA SILVA MENDONÇA (OAB 15820/MS)  
Intimação: Designado o dia 22 de janeiro de 2013, às 16.00 horas, para audiência de conciliação.

**Processo 0801649-65.2012.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Reqte: Eliane Moraes Lopes - Reqdo: BV Financeira S/A  
Adv: WYLLSON DA SILVA MENDONÇA (OAB 15820/MS)  
Intimação: Designado o dia 21 de janeiro de 2013, às 16.30 horas, para audiência de conciliação.

**AQUIDAUANA****1ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Fernando Chemin Cury  
RELAÇÃO Nº 0191/2012

**Processo 0000096-49.2007.8.12.0005 (005.07.000096-9) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exeqte: Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Hermenegilda Correa Bueno-ME - Hermenegilda Correa Bueno  
Adv: ANNA CRISTINA BARROS TOLEDO GIURIZATTONotificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

**Processo 0000295-03.2009.8.12.0005 (005.09.000295-9) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse**

Reqte: Banco Finasa BMC S/A - Reqda: Claudia Duarte Vadora  
Adv: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 12330AM/S)Vistos, etc, De acordo com o art. 267, III, do CPC, "Extingue-se o processo, sem resolução do mérito, quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias". Na hipótese em apreço, mesma devidamente intimada para promover os atos e diligências que lhe competem, a parte autora manteve-se inerte sem atender a determinação judicial e sem apresentar justificativa para não fazê-lo. Ante o exposto, extingo o processo, sem resolução de mérito, nos exatos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil. Eventuais custas pelo autor. Sem honorários. P.R.I-se. Transitada em julgado, archive-se.

**Processo 0000322-15.2011.8.12.0005 (005.11.000322-0) - Monitoria**

Reqte: Cooperativa de Crédito Rural Pantanal do MS - Sicredi Pantanal - Reqda: Catiúscia França de Lima ME e outros  
Adv: JULIANA SILVA MARTINS (OAB 14089/MS)  
Adv: ROBERTO CLAUSSIntime-se o credor para se manifestar, em 05 dias, sobre o resultado negativo da tentativa de constrição judicial via Bacenjud, conforme extratos anexos, requerendo o que entender de direito. Inerte, ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, intimando-se o credor para dar andamento ao feito após o decurso desse prazo.

**Processo 0000346-77.2010.8.12.0005 (005.10.000346-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: B. B. S.A - Exectdo: W. R. L. e outro  
Adv: VLADMIR TAVARES DE LIMA (OAB 5774E/MS)  
Adv: FABIANA MOREIRA SORTICA DOS SANTOS  
Adv: GUSTAVO PELICIONI (OAB 8348/MS)Intimação da parte executada para, no prazo de 10 (DEZ) dias, manifestar-se sobre a seguinte proposta de conciliação, sob pena de prosseguimento do feito: O débito atualizado perfaz, nessa data, R\$ 38.100,00 (trinta e oito mil e cem reais), aceitando a instituição financeira receber R\$ 12.000,00 (doze mil reais) à vista ou R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais) parcelados em 36 prestações, acrescidas de juros de 1% ao mês e TR.A

**Processo 0000685-02.2011.8.12.0005 (005.11.000685-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Almiro Tamashiro Quelho  
Adv: ALMIRO TAMASHIRO QUELHO (OAB 11197/MS)  
Adv: FABIANA MOREIRA SORTICA DOS SANTOS  
Adv: ANTONIO CICALISE NETTO (OAB 4580/MS)  
Intimação das partes para dizerem, no prazo de 05 dias, se o acordo foi concluído.

**Processo 0000781-51.2010.8.12.0005 (005.10.000781-8) - Monitoria**

Reqte: Panificadora Lanchonete Pizzaria Viana ME - Reqda: Fernanda Taques Thomazelli  
Adv: PAULA EVELLINE DA SILVA FERREIRA (OAB 11624/MS)  
Adv: ALARICO DAVID MEDEIROS JÚNIOR (OAB 3546)Intime-se o demandante para, no prazo de cinco dias, apresentar em cartório o título objeto do presente feito, considerando tratar-se de Ação de Monitoria, sob as penas da lei. Após, conclusos.

**Processo 0000877-37.2008.8.12.0005 (005.08.000877-6) - Procedimento Ordinário**

Autora: Odila Aparecida Neves Gimenes - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Adv: WISLEY RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 12334/MS)  
Adv: JULIO CÉSAR DE MORAES (OAB 224236/SP)  
Ciência à parte autora sobre o retorno dos autos e para que requeira o que de direito, em 05 dias.

**Processo 0001821-78.2004.8.12.0005/02 (005.04.001821-5/00002) - Execução de Honorários**

Exeqte: Aquiles Paulus e outros - Exectdo: O Instituto Nacional do Seguro Social-INSS - Advogado: Aquiles Paulus - Aquiles Paulus - Aquiles Paulus  
Adv: PIETRA ESCOBAR YANO (OAB 12649/MS)  
Adv: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS)Vistos, etc, Tendo em vista a informação contida no precatório de requisição de pagamento (f. 56), onde se dá conta que o débito cobrado na presente ação executiva foi efetivamente pago, tenho por bem em DECRETAR A EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO, o que faço com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. No mais, considerando que a parte interessada não compareceu em juízo para retirada do alvará, arquivem-se os autos, após certificado o trânsito em julgado da presente sentença. P.R.I-se. Havendo o trânsito em julgado, archive-se. Às providências.

**Processo 0002030-42.2007.8.12.0005 (005.07.002030-7) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Irineo Rodrigues - Exectdo: João Garcia Ferreira e outro  
Adv: ARY SORTICA DOS SANTOS (OAB 633/MS)  
Adv: GUSTAVO PELLICIONI (OAB 8342)Ante o exposto, cumpra-se os dois últimos parágrafos da decisão de fls. 422, em especial para o fim de expedir auto de adjudicação e, fluído o respectivo prazo, confeccionar a respectiva carta. Posteriormente, voltem-me conclusos. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0002615-65.2005.8.12.0005 (005.05.002615-6) - Inventário - Inventário e Partilha**

Invitante: Maristela Gonçalves do Nascimento - Herdeiro: Gilmar José da Silva e outros - Invitado: José Severino da Silva  
Adv: CARLOS MELO DA SILVA (OAB 9956/MS)Intima-se a inventariante, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer perante este Cartório, a fim de efetuar a retirada do Alvará Judicial expedido nos autos supra.

**Processo 0002706-19.2009.8.12.0005 (005.09.002706-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: B. B. S/A - Exectdo: R. A. G. da S. e outros  
Adv: FABIANA MOREIRA SORTICA DOS SANTOS  
Adv: PÉRICLES GARCIA SANTOS (OAB 8743/MS)  
Adv: PERICLES GARCIA SANTOS (OAB 8743/MS)  
Intimação das partes para dizerem no prazo de 5 dias, se o acordo foi concluído.

**Processo 0002801-83.2008.8.12.0005 (005.08.002801-7) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Não Padronizados PCG - Brasil Multicarteira - Reqdo: Hellyson Cristaldo Januário Corrêa  
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 257648/SP)  
Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
Adv: GIANCARLO JOÃO FERNANDES (OAB 12048/MS)Intima-se o requerente, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar em Cartório o original do depósito da Indenização de Transporte, juntado às fl. 110, para fins de remessa da Carta Precatória à Comarca de Miranda, sob pena de arquivamento do feito, por falta de providência da parte, de acordo com art. 42 do Provimento 70

**Processo 0002808-36.2012.8.12.0005 - Carta Precatória - Diligências**

Reqte: Ricardo Augusto Nascimento Pegolo dos Santos - Reqdo: Valmir Eustáquio de Arruda - Advogado: Ricardo Augusto Nascimento Pegolo dos Santos  
Adv: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)Vistos, Para informação quanto o número de conta bancária para depósito de diligência de indenização de transporte dos Oficiais de Justiça, basta acessar o sítio do TJ/MS, link Corregedoria Geral de Justiça, item Relação das Contas Correntes. Intime-se para comprovar o pagamento, em 5 dias. Comprovado, expeça-se o necessário para cumprimento da presente CP. Inerte, devolva-se, com nossas homenagens. Às providências.

**Processo 0003271-46.2010.8.12.0005 (005.10.003271-5) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Fabiana Candido Fialho - Reqda: Mariane de Souza Silva e outro  
Adv: ELCIMAR SERAFIM DE SOUZA  
Adv: DIEGO DE SOUZA PAES (OAB 12620/MS)  
Adv: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)Diante de todo o exposto, tenho por bem em JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais, para o fim de CONDENAR a primeira requerida, Sra. Mariane de Souza Silva a pagar à autora, Sra. Fabiana Cândido Fialho, uma indenização por danos morais no valor equivalente a dez vezes o valor do aluguel estabelecido no contrato de aluguel de f. 11, totalizando R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), (corrigido monetariamente pelo IGP-M e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, desde a data desta sentença até a do efetivo pagamento). Deixo de condenar ao pagamento de danos materiais, posto que ausentes provas de que o mesmo tenha efetivamente ocorrido. Condeno a requerida Mariane ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como de honorários de advogado em favor do patrono da autora, fixando esta verba em valor equivalente a R\$ 300,00 (trezentos reais), o que faço com base na baixa complexidade do feito. Em razão de ter sucumbido no seu pedido contra a Enersul, condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da aludida empresa, os quais, atento às diretrizes do art. 20, §4º, do CPC, fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), em especial pela baixa complexidade do feito.

Observe-se, contudo, o disposto no art. 12, da Lei 1.060/50. Sentença proferida com o exame do mérito. Oportunamente, arquite-se. P.R.I.C.-se. Aquidauana, 25 de maio de 2012. José de Andrade Neto Juiz de Direito

**Processo 0003531-65.2006.8.12.0005 (005.06.003531-0) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco Bamerindus do Brasil S/A - Executo: J. G. F. e outros

Adv: JULIANA SIMONIELE SALDANHA TSCHINKEL

Adv: DALVIO TSCHINKEL

Adv: GISLENE DE ARRUDA AGUILAR (OAB 7905/MS)Intima-se o credor, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 05 (cinco) dias, informe o nome do seu Representante Legal, bem como seu CPF, para fins de expedição da Guia de Levantamento de Depósito Judicial, ou se preferir informe o nome do banco, da conta, da agência, nome do correntista e CPF para fins de transferência do valor depositado na Subconta

**Processo 0005588-90.2005.8.12.0005 (005.05.005588-1) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exeqte: Estado de Mato Grosso do Sul - Executo: Hermenegilda Correa Bueno

Adv: LILIAN DOS SANTOS LINSVistos, A alegação de impenhorabilidade do imóvel objeto da matrícula n.º 10.604 do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição desta Comarca (f. 163-170), já foi objeto de decisão nos autos executivos, em apenso. Assim, extraia-se cópia da decisão de f. 236-239 dos autos em apenso n.º 0000096-49.2007, juntando-se nestes autos. Após, requeira o credor o que de direito, em 5 dias. Às providências.

**Processo 0005588-90.2005.8.12.0005 (005.05.005588-1) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exeqte: Estado de Mato Grosso do Sul - Executo: Hermenegilda Correa Bueno

Adv: ANNA CRISTINA BARROS TOLEDO GIURIZATTONotificação das partes de que a partir desta data o processo e seus apensos foram digitalizados e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

**Processo 0006193-07.2003.8.12.0005/01 (005.03.006193-2/00001) - Execução de Sentença**

Reqte: IPC - Instituto de Perícias Científicas de Mato Grosso do Sul Ltda - Reqda: Araújo Agro-Industrial Ltda

Adv: HELDER PEREIRA DE FIGUEIREDO

Adv: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)

Adv: LUIZ EDUARDO DE ARRUDA Vistos, Considerando que o valor sugerido pelo credor é superior ao valor da avaliação feita pela Oficial de Justiça, trazendo benefício ao devedor, acolho a impugnação e estabeleço o preço do imóvel em R\$ 163.000,00 (cento e sessenta e três mil reais). No mais, cumpra-se o determinado às f. 411. Às providências.

**Processo 0065022-15.2002.8.12.0005 (005.02.065022-6) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Itau S/A - Reqdo: Edmilson Eugênio de Andrade

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 008.667-A/MS)Intimação do autor para no prazo de 5 dias, comparecer em cartório e proceder a retirada da certidão objeto e pé expedida nos autos, sob pena de arquivamento.

**Processo 0103888-77.2011.8.12.0005 - Carta Precatória - Citação**

Reqte: Unicred Campo Grande - Reqdo: Adilson dos Santos e outro

Adv: ANDRE LUIZ BORGES NETO (OAB 5788/MS)

Adv: ANGELO SICHINEL DA SILVA (OAB 8600/MS)Através do presente ato, fica a requerente, intimado no prazo de 5(cinco) dias, proceder o depósito da diligência do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 77,34 para cumprimento do mandado, o qual deverá ser depositado diretamente na Conta 34.031-6, agência do Banco do Bradesco S/A, nº 0174-0, remetendo o comprovante original a este cartório judicial, conforme o Prov. 70, art. 42.

**Processo 0104119-07.2011.8.12.0005 - Carta Precatória - Atos executórios**

Reqte: Unicred Campo Grande - Reqdo: Adevilson Godoy e outro

Adv: ANGELA SICHINEL DA SILVA (OAB 8600/MS)Intimação do credor para no prazo de 05 dias, apresentar a planilha atualizada do débito, bem como, juntar aos autos certidão expedida pelo Detran, informando eventuais débitos com relação ao bem a ser objeto de leilão.

**Processo 0800054-25.2011.8.12.0005 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução**

Reqte: Aldemir Fernandes Filho - Reqdo: José Luiz Gonçalves e outro

Adv: LUIZ EDUARDO DE ARRUDA

Adv: GUSTAVO PELLICIONI (OAB 8348/MS)Vistos, Considerando que as partes quedaram-se inerte quanto ao interesse na produção de provas e ainda, considerando os fatos que envolvem a presente lide, com fincas no art. 125, IV, do CPC, designo audiência para o dia 20/02/2013, às 16:00 horas, com o objetivo de compor amigavelmente as partes. Intimem-se as partes, através de seus procuradores, para que compareçam na audiência designada, com propostas por escrito para a finalização do litígio, inclusive valores, formas de pagamento/recebimento, entre outros. Às providências.

**Processo 0800080-23.2011.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Município de Aquidauana - Reqdo: Hortencio Gomes Lopes

Adv: RENATA PEREIRA MULLER ALVES CORRÊA (OAB 9610B/MS)

Adv: LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON (OAB 9593/MS)Intimação do

credor para, no prazo de cinco (05) dias, apresentar em cartório a comprovação do original do depósito da indenização de transporte do oficial de justiça para a confirmação de pagamento, sob pena de extinção do processo por falta de providência da parte.

**Processo 0800222-90.2012.8.12.0005 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Wagner José Guimarães Alves e outro - Reqdo: Banco Bradesco S/A

Adv: RICARDO TRAD FILHO (OAB 7285/MS)

Adv: FRANCISCO MARTINS GUEDES NETO (OAB 9827/MS)Intima-se os autores, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuarem o recolhimento das custas remanescentes no valor de R\$ 716,16, conforme guia às fl. 56, devendo apresentar o original do pagamento em Cartório, sob pena de inscrição em dívida ativa

**Processo 0800271-34.2012.8.12.0005 - Procedimento Sumário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Autora: Leonilda Rosa Estevão - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: VANDIR JOSÉ ANICETO LIMA Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, em 05 (cinco) dias, justificando-as, bem como formularem quesitos e indicar assistente técnico, querendo, no prazo de 10 dias.

**Processo 0800380-48.2012.8.12.0005 - Monitoria - Cheque**

Reqte: Beter Comercio devConfecções Ltda - Reqdo: Maria Aparecida Lima Correa - ME - Maria Aparecida Lima Correa

Adv: JEFFERSON VALERIO VILLA NOVA Através do presente ato, fica a requerente, intimado no prazo de 5(cinco) dias, proceder o depósito da diligência do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 38,67 para cumprimento do mandado de intimação, o qual deverá ser depositado diretamente na Conta 34.031-6, agência do Banco do Bradesco S/A, nº 0174-0, remetendo o comprovante original a este cartório judicial, conforme o Prov. 70, art. 42.

**Processo 0800521-67.2012.8.12.0005 - Busca e Apreensão - Compra e Venda**

Reqte: Vitorina Morel - Reqdo: Gilson Antônio da Silva

Adv: MÁRCIO DE CAMPOS WIDAL FILHO (OAB 12269/MS)Intima-se a autora, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 10 (dez) dias, proceder o recolhimento das Custas Remanescentes, no valor de R\$ 1.235,76, conforme guia às fl. 49, apresentando o original do pagamento em Cartório, sob pena de inscrição em dívida ativa

**Processo 0800544-13.2012.8.12.0005 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Vitorino Camargo - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: JOÃO CATARINO TENORIO NOVAES Vistos, Acolho o pedido de f. 72/4. Analisando os autos, verifica-se que o perito nomeado às f. 29-30 está impedido de realizar o encargo que lhe foi atribuído, posto que já havia atendido o demandante em seu consultório particular. Assim, em substituição nomeio o Dr. Nelson Andrade Quelho, com consultório médico nesta cidade, o qual deverá ser intimado deste despacho e de todo teor da decisão de f. 29-30. Com a juntada do laudo, manifestem-se as partes e, após, voltem-me os autos conclusos. Às providências.

**Processo 0800547-02.2011.8.12.0005 - Despejo - Despejo para Uso Próprio**

Reqte: Maria Elizabeth Pedro de Lima - Nilson Valentim de Lima - Reqdo: Miguel Barbosa Nantes

Adv: VINICIUS MENDONÇA DE BRITO (OAB 11249/MS)Intime-se o(a) requerente, através do seu advogado(a), no prazo de 5 (cinco) dias para manifestar-se sobre a petição do requerido de págs. 177-179.

**Processo 0800723-78.2011.8.12.0005 - Mandado de Segurança - Competência Tributária**

Reqte: Confederação Dos Servidores Públicos do Brasil e outro - Impto: Prefeito Municipal de Aquidauana

Adv: JOSE OSMIR BERTAZZONI (OAB 232045/SP)

Adv: RODNEY TORRALBO (OAB 118891/SP)

(...) Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido inicial e CONCEDO a ordem reclamada nesse mandamus, para o fim de determinar à autoridade coatora que efetue os repasses da cota parte de 5% à Confederação dos Servidores Públicos do Brasil - CSPB e de 15% e 60% à Federação dos Servidores Públicos Estaduais e Municipais do Estado do Mato Grosso do Sul - FISERP/MS, referentes à contribuição sindical relativa ao mês de março de 2011, bem como das cotas partes referentes às contribuições sindicais que se vencerem nos anos seguintes. Defiro o pedido de fl. 268, encaminhando ofício ao MPF, a fim de que apure eventuais irregularidades no repasse da contribuição sindical da cota parte do Ministério do Trabalho e Emprego e improbidade administrativa do Prefeito do Município de Aquidauana/MS. Sem custas, ex vi legis. Sem honorários, por força das Súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Atento ao ditame do art. 14, § 1.º, da Lei n.º 12.016/2009, submeto a sentença ao reexame obrigatório. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça para reexame da sentença. P.R.I.

**Processo 0800815-22.2012.8.12.0005 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: Mauro Malheiros - Elaine Cristina Soares

Adv: PÉRICLES SOARES FILHO Intime-se o(a) requerente, através de seu advogado(a), no prazo de 5 (cinco) dias para juntar o recibo de pág. 64, de forma legível.

**Processo 0800924-36.2012.8.12.0005 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**

Alimtdo: D. P. B. - Alimtte: E. B. D.

Adv: JAMILE ADBEL LATIF (OAB 160139D/SP)

Adv: EDER ALMEIDA DE SOUZA (OAB 286976D/SP)

Adv: KRISCIA CAVALCANTE NAKASONE (OAB 7690/MS) Intima-se o requerido, na pessoa de seus advogados, para no prazo de 05 (cinco) dias, informar o endereço completo do Clube União Barbarense (órgão empregador do requerido), para fins de encaminhamento do ofício desconto em folha de pagamento.

**Processo 0801142-64.2012.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Finasa BMC S/A - Reqda: Erotilde dos Santos de Queiroz

Adv: IONEIA ILDA VERONEZE

Adv: LARISSA ARAÚJO BRAGA AMORAS Intima-se o exequente, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o recolhimento da Indenização de Transporte do Oficial de Justiça, no valor de 02 (dois) atos, devendo no mesmo prazo, apresentar o original do depósito em Cartório, para confirmação de pagamento, sob pena de arquivamento do feito por falta de providência da parte, de acordo com art. 42 do Provimento 70

**Processo 0801276-91.2012.8.12.0005 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Célia Guilhermina Aguilar Mussini - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: FERNANDA FAUSTINO BARBOSA (OAB 15443/MS)

Adv: KRISCIA CAVALCANTE NAKASONE (OAB 7690/MS)

Adv: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS) Intima-se a requerida, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 05 (cinco) dias, apresente quesitos e indique assistente técnico.

**Processo 0801373-28.2011.8.12.0005 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação**

Reqte: Nutribon Indústria e Comércio Ltda - Reqdo: Banco Santander Brasil S/A

Adv: GIANCARLO JOÃO FERNANDES (OAB 12048/MS)

Adv: TEODORO NEPOMUCENO NETO

Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) Intima-se o requerido, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos o respectivo cálculo, conforme termo de assentada de fl. 115, a seguir transcrito: "...Considerando a data do requerimento de fl. 114, protocolado somente em 20/11/2012, quando a decisão que determinou a apresentação da memória de cálculo da dívida foi publicada em 24/10/2012, pela última vez, defiro o prazo de 05 dias para que o banco junte o respectivo cálculo, sob pena de preclusão dessa prova e reconhecimento da correção do montante depositado. Após a juntada, diga o autor em 05 dias e volteme conclusos.

**Processo 0801400-74.2012.8.12.0005 - Procedimento Ordinário - Reivindicação**

Reqte: Essi Manoel Leal e outro - Reqdo: Luiz Carlos Ruiz Mansano e outro

Adv: PAULA EVELLINE DA SILVA FERREIRA (OAB 11624/MS)

Adv: ALARICO DAVID MEDEIROS JÚNIOR (OAB 3546/MS) Vistos, Diante da informação contida na petição de f. 51, suspenso o andamento do feito pelo prazo de 20 (vinte) dias, para que seja cumprido o convencionado entre as partes. Decorrido o prazo, intime-se o autor para dizer se houve a devolução da área, objeto da presente demandante, requerendo o que entender de direito, em 5 dias, advertindo-o que, na sua inércia, o feito será extinto, presumindo-se seu desinteresse no prosseguimento do feito. Aguarde-se o decurso do prazo Às providências.

**Processo 0801448-67.2011.8.12.0005 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Energia Elétrica**

Reqte: João Paulo Barbosa - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: WELLINGTON COELHO DE SOUZA

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Intimação do requerente, sobre o retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça-MS, DECISÃO 244-247.

**Processo 0801501-48.2011.8.12.0005 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Jiliano Barbosa Vieira - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)

Adv: ANDRE LUIZ MAVIGNIER DE BARROS (OAB 14427AM/S) Intima-se as partes, na pessoa de seus advogados, da perícia designada para o dia 21 de fevereiro de 2013, às 09:00 horas, a ser realizada no Instituto de Perícias Científicas, sito à Rua da Paz, nº 185 - Jardim dos Estados - Campo Grande-MS. Observação: a data indicada destina-se exclusivamente ao atendimento do preceito processual indicado, ou seja, a fixação de um termo inicial para a

contagem do prazo para apresentação do Laudo, não havendo a necessidade de realização de audiência formal para ato, nem a presença das Partes em nosso INSTITUTO.

**Processo 0801501-48.2011.8.12.0005 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Jiliano Barbosa Vieira - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: ANDRE LUIZ MAVIGNIER DE BARROS (OAB 14427AM/S) Intime-se o(a) requerente, através de seu advogado(a), no prazo de 5 (cinco) dias para manifestar-se sobre o ofício nº 1521/2012 do IPC, de págs. 130-131.

**Processo 0801520-54.2011.8.12.0005 - Procedimento Sumário - Seguro**

Autora: Edina Teixeira Goes - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: ELTON LOPES NOVAES (OAB 13404/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS) Vistos, Defiro o pedido de f. 72/3, pelo prazo postulado. Decorrido, a autora deverá apresentar os exames solicitados diretamente no consultório médico do perito. Vindo o laudo pericial, manifestem-se as partes, em 10 dias. Oportunamente, volteme conclusos. Às providências.

**Processo 0801760-09.2012.8.12.0005 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Rone de Fatima da Silva Bicudo - Edileuza da Silva Bicudo - Reqdo: Plácido Adão Teixeira

Adv: WELITON CORREA BICUDO (OAB 15594/MS) Intime-se o(a) requerente, através do seu advogado(a), no prazo de 10 (dez) dias para apresentar a impugnação à contestação de pág. 90-97.

**Processo 0802126-48.2012.8.12.0005 - Monitoria - Transporte de Pessoas**

Reqte: Vacaria Transporte e Turismo Ltda - Reqdo: Município de Aquidauana

Adv: GLAUCUS ALVES RODRIGUES (OAB 5212/MS) Intime-se o(a) requerente, através do seu advogado(a), no prazo de 10 (dez) dias para manifestar-se sobre os Embargos da Monitoria de págs. 115-124.

**Processo 0802194-95.2012.8.12.0005 - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Antonio Cicalise Netto - Exectdo: Amercel - Claro - Advogado: Antonio Cicalise Netto

Adv: ANTONIO CICALISE NETTO (OAB 4580/MS)

Adv: RODRIGO BADARÓ DE CASTRO (OAB 2221A/DF)

Adv: VIRGILIO FERREIRA DE PINHO NETO (OAB 15422/MS) Trata-se de cumprimento de sentença ajuizado por Antônio Cicalise Netto em desfavor de Amercel - Claro, através da qual pretende o credor o recebimento dos honorários advocatícios arbitrados nos autos de cumprimento de sentença n.º 0801997-43.2012. Às f. 209-2011 houve a emenda da inicial. Os autos vieram-me conclusos. É o relatório no essencial. Decido. Tenho como certo que a inicial deve ser rejeitada. O credor pretende o recebimento de honorários advocatícios fixados nos autos de cumprimento de sentença n.º 0801997-43.2012, o qual ainda encontra-se em andamento, inclusive, aguardando resposta do Bacenjud. Assim, resta evidente que não há exigibilidade, por enquanto, quanto ao valor arbitrado na fase de cumprimento de sentença, posto que referida verba somente poderá ser cobrada depois de encerrada a fase do cumprimento, inclusive para se saber se realmente sairá vencedor em sua pretensão. Ante o exposto, com suporte nos arts. 295, III, ambos do CPC, indefiro a inicial do cumprimento de sentença. Havendo custas, serão suportadas pelos autores. Sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, archive-se, inscrevendo em dívida ativa as custas eventualmente não adimplidas, caso possível. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0802197-50.2012.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Vinicius Mendonça de Brito - Exectdo: Nauilio Vila Maior dos Santos e outro - Advogado: Vinicius Mendonça de Brito

Adv: VINICIUS MENDONÇA DE BRITO (OAB 11249/MS) Vistos, Avoquei os autos para o fim de indeferir a gratuidade da Justiça, posto que o credor é advogado com escritório estabelecido nesta cidade e atua assiduamente na Comarca e nas regiões vizinhas. Assim, diante da existência de indicativos de uma situação econômica diferente da alegada pelo credor, indefiro a gratuidade da Justiça. Ademais, para fins de esclarecer eventuais dúvidas, o credor deverá recolher as diligências de indenizações de transporte dos oficiais de Justiça necessárias para o cumprimento de todos os atos. No mais, cumpra-se a despacho de f. 77. À providências.

**Processo 0802541-31.2012.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento**

Exeqte: TOP FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS Ltda EPP - Exectdo: ROSEMIRO CARDOSO ROSA E CIA Ltda ME e outro

Adv: ELYZAMA NANTES GONÇALVES (OAB 14276/MS) Intimação do credor para, no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento da indenização de transporte do oficial de justiça, correspondente a 04 atos, para fins de expedição do mandado de citação, penhora, avaliação e intimação, bem como, no mesmo prazo, apresentar em cartório a comprovação do original do depósito da indenização de transporte do oficial de justiça para a confirmação de pagamento, sob pena de extinção do processo por falta de providência da parte.

**Processo 0802550-90.2012.8.12.0005 - Procedimento Sumário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Ronaldo Flores - Reqda: Jbcred S/A Sociedade de Crédito ao Microempreendedor - JB

Adv: ANDRE LUIZ MAVIGNIER DE BARROS (OAB 14427AM/S)Vistos, Cumpra-se o despacho proferido, nesta data, nos autos n.º 0802554-30.2012, inclusive quanto à questão da gratuidade da justiça, que também vale para esses autos. Às providências.

**Processo 0802551-75.2012.8.12.0005 - Procedimento Sumário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Ronaldo Flores - Reqda: Jbcred S/A Sociedade de Crédito ao Microempreendedor - JB

Adv: ANDRE LUIZ MAVIGNIER DE BARROS (OAB 14427AM/S)Vistos, Cumpra-se o despacho proferido, nesta data, nos autos n.º 0802554-30.2012, inclusive quanto à questão da gratuidade da justiça, que também vale para esses autos. Às providências.

**Processo 0802552-60.2012.8.12.0005 - Procedimento Sumário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Ronaldo Flores - Reqda: Jbcred S/A Sociedade de Crédito ao Microempreendedor - JB

Adv: ANDRE LUIZ MAVIGNIER DE BARROS (OAB 14427AM/S)Vistos, Cumpra-se o despacho proferido, nesta data, nos autos n.º 0802554-30.2012, inclusive quanto à questão da gratuidade da justiça, que também vale para esses autos. Às providências.

**Processo 0802553-45.2012.8.12.0005 - Procedimento Sumário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Ronaldo Flores - Reqda: Jbcred S/A Sociedade de Crédito ao Microempreendedor - JB

Adv: ANDRE LUIZ MAVIGNIER DE BARROS (OAB 14427AM/S)Vistos, Cumpra-se o despacho proferido, nesta data, nos autos n.º 0802554-30.2012, inclusive quanto à questão da gratuidade da justiça, que também vale para esses autos. Às providências.

**Processo 0802554-30.2012.8.12.0005 - Procedimento Sumário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Ronaldo Flores - Reqda: Jbcred S/A Sociedade de Crédito ao Microempreendedor - JB

Adv: ANDRE LUIZ MAVIGNIER DE BARROS (OAB 14427AM/S)(...) Assim, objetivando dirimir a lide de maneira mais justa e rápida, tenho por bem determinar a reunião de todos os processos (autos n.º 0802553-45.2012; 0802525-60.2012; 0802551-75.2012; 0802550-90.2012; 0802549-08.2012; 0802548-23.2012), para que este Juízo possa conhecer e julgar as ações conjuntamente, como forma de evitar decisões conflitantes e, sobretudo, como forma de fixar eventual indenização, na hipótese de acolhimento desse pedido, de maneira razoável e justa. Ademais, para fins de apreciação do pedido de gratuidade da Justiça, intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, apresentar comprovação de sua hipossuficiência, juntando aos autos cópia das últimas 02 declarações de imposto de renda, extratos bancários atuais e os últimos 03 holerites, além de outros documentos que entender pertinentes, sob pena de indeferimento da gratuidade. Não atendida a determinação, desde já fica indeferida a gratuidade da justiça e o cartório deverá intimar o autor, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher as custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição., nos termos do art. 257 do CPC. Apresentados documentos, voltem-me conclusos. Às providências.

**Processo 0802568-14.2012.8.12.0005 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Antonia Edinaely Araújo Soares - ME - Reqdo: Itaú Unibanco S/A (Banco Itaú S/A) e outro

Adv: SEVERINO ALVES DE MOURA (OAB 4796/MS)

Adv: MIRIATO DA SILVA SANTOS (OAB 16257/MS)(...) Ante o exposto, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita e determino a intimação da autora para recolher as custas processuais, no prazo de 30 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0802590-72.2012.8.12.0005 - Cumprimento Provisório de Sentença - Honorários Advocatórios**

Exeqte: Ary Sortica dos Santos - Exectda: Salete Maria Tolotti e outros - Advogado: Ary Sortica dos Santos

Adv: ARY SORTICA DOS SANTOS (OAB 633/MS)

Vistos, Recebo a petição de f. 1-3, dando início à fase de cumprimento da sentença provisória, que tramitará por conta e risco do exequente, nos termos do art. 575-O, do CPC; Intimem-se os executados, por meio de seus advogados, para cumprirem o julgado, pagando o valor devido e apurado em cálculo que foi apresentado pelo exequente, posto que assim pugnou expressamente o credor

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0192/2012

**Processo 0046187-39.2012.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Seguro**

Reqte: Elcio Marçal - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: ROGERIO DE SÁ MENDES (OAB 9211/MS)(...) Ante o exposto, suspendo o processo, por 60 dias, para que a parte autora emende a inicial, no sentido de demonstrar o indeferimento da indenização na esfera administrativa ou, pelo menos, que tenha formulado pedido e não obtido resposta nesse prazo, sob pena de indeferimento da inicial por falta de interesse de agir. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0802445-16.2012.8.12.0005 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: A. L. - Reqdo: M. A. dos S.

Adv: WEZER ALVES RODRIGUEUS (OAB 6165/MS)Vistos, Cite-se o requerido para contestar, querendo, no prazo de 15 dias, fazendo constar as advertências dos arts. 285 e 319 do Código de Processo Civil, bem como intime-o para comparecer à audiência de tentativa de conciliação, a qual designo para o dia 30/01/2013, às 17:30 horas. Às providências e intimações necessárias. Nota de Cartório: intima-se a requerente, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 05 (cinco) dias, proceder o recolhimento da indenização de transporte do Oficial de Justiça, para fins de expedição do mandado de citação/intimação, devendo no mesmo prazo, apresentar o original do depósito em Cartório, para fins de confirmação de pagamento, sob pena de arquivamento do feito, por falta de providência da parte, conforme art. 42 do Provimento 70 do CGJ

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0193/2012

**Processo 0000412-57.2010.8.12.0005 (005.10.000412-6) - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Floriza Alves Ferreira Souza - Herdeiro: Helena de Souza Silvano - Invrtado: Raimundo de Souza

Adv: DANIEL RODRIGUES BENITES (OAB 7826/MS)

Intimação do interessado Nilson Cheles, para extração da Carta de Adjucação pelo sistema.

**Processo 0000715-37.2011.8.12.0005 (005.11.000715-2) - Procedimento Ordinário - Contratos Administrativos**

Reqte: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul - Reqdo: Engekroll Construções Ltda

Adv: LAUANE BRAZ ANDREKOYISK VOLPE CAMARGO (OAB 10610BM/S)

Adv: IBRAHIM AYACH NETO (OAB 5535/MS)

Adv: LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS (OAB 11138/MS)

Adv: MOZART VILELA ANDRADE (OAB 4737/MS)

Adv: RACHEL DE PAULA MAGRINI (OAB 8673)

Adv: LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGOIntimação da empresa ré para se manifestar em cinco dias sobre a manifestação do instituto de perícias fls. 117/118 e, concordando, depositar o valor, em dez dias, sob pena de preclusão do direito a prova.

**Processo 0001361-13.2012.8.12.0005 - Carta Precatória - Citação**

Reqte: Traqparts Peças Para Tratores Ltda - Reqdo: Nozor Fidencio de Oliveira Junior

Adv: HALLYSSON RODRIGO E SILVA SOUZA (OAB 8718/MS)

Adv: CYNTHIA LIMA RASLAN (OAB 6787/MS)Intimação do exequente para no prazo de cinco dias, se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça a seguir transcrita:Certifico e dou fé que em cumprimento ao mandado acima mencionado, dirigi-me no endereço, dia e horário abaixo descrito e aí sendo DEIXEI DE CITAR Nozor Fidencio de Oliveira Junior pois no local encontrei a residência fechada com aparência de abandono, o vizinho do lado, Sr Asturio, informou que Nozor morava ali e que já mudou a mais de um ano e não sabe seu atual endereço, diante da informação faço a devolução do mandado. O referido é verdade e dou fé.

**Processo 0001886-97.2009.8.12.0005 (005.09.001886-3) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Bigolin Ferragens e Materiais de Construção Ltda - Reqdo: A. Soares de Souza - ME

Adv: FABRÍCIO COSTA DE LIMA

Adv: GUSTAVO PELICIONI (OAB 8348/MS)

Adv: JOAO DE LIMAIntimação do requerente, para no prazo de cinco se manifestar, sobre a certidão de f. 148, a seguir transcrita: Certifico que até a presente data o executado não compareceu em cartório para assinar o Termo de nomeação de bens à penhora, devidamente intimado à f. 146.

**Processo 0002588-38.2012.8.12.0005 - Carta Precatória - Citação**

Reqte: Ricardo Augusto Nascimento Pegolo dos Santos - Reqdo: Milton Cesar Cunha Russo

Adv: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)Intimação do autor, para no prazo de cinco dias, proder o recolhimento da taxa de indenização do Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado a ser expedido.

**Processo 0003187-45.2010.8.12.0005 (005.10.003187-5) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Sebastião Farias Camargo - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JOÃO CATARINO TENORIO NOVAESVistos, Recebo o recurso de apelação interposto pelo Instituto demandado, às f. 167-182, em seu efeito devolutivo. Às contrarrazões, no prazo legal. Após, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

**Processo 0003270-61.2010.8.12.0005 (005.10.003270-7) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Rémerson Marcos Barros - Reqdo: Município de Aquidauana e outros

Adv: ELCIMAR SERAFIM DE SOUZA

Adv: RENATA PEREIRA MULLER ALVES CORRÊA (OAB 9610B/MS)Vistos, As partes são capazes e estão devidamente representadas. Sendo assim,

passo a análise das preliminares. Os requeridos ALL - América Latina Logística S.A e Marco Aurélio alegam, preliminarmente, ausência de documento indispensável à propositura da ação; ilegitimidade ativa e ilegitimidade passiva de América Latina Logística S.A. Já o requerido Município de Aquidauana, argui sua ilegitimidade para figurar no pólo passivo da presente demanda. Pois bem. Primeiramente, tenho por bem em afastar a preliminar de ausência de documento indispensável à propositura da ação, pelo simples fato do CRLV da motocicleta não ser indispensável para a propositura dessa demanda. O conceito de documento indispensável é restrito àqueles que, não estando presentes nos autos, não há como o julgador analisar o pedido. Não pode esse conceito ser interpretado de forma extensiva, sob pena de afronta ao princípio da inafastabilidade da jurisdição. Do exposto, rejeito a preliminar. A ilegitimidade ativa também deve ser rejeitada pois, ainda que não haja prova de que o veículo esteja registrado em nome do autor, a propriedade do bem móvel, no direito brasileiro, transfere-se pela tradição, de modo que, estando o autor conduzindo a motocicleta no momento do acidente e, ainda, não havendo nenhuma prova de que a mesma não lhe pertence, presume-se ser ele o seu proprietário, o que lhe dá legitimidade para ocupar a esfera ativa. Ademais, há também pedido de indenização por dano moral, os quais, por óbvio, são exclusivamente devidos ao autor, se comprovados os requisitos ensejadores da responsabilidade civil. Quanto a preliminar de ilegitimidade passiva da empresa ALL - América Latina Logística S/A., melhor sorte não lhe ocorre. É a própria empresa concessionária requerida que admite que em 2006 adquiriu o controle acionário indireto de muitas outras concessionárias do serviço de transporte ferroviário, inclusive da Novoeste, empresa que explora o transporte ferroviário nessa região. Ademais, ainda que assista razão ao ilustre subscritor da defesa quanto à diferença entre incorporação e controle acionário, no caso em análise deve ser aplicada a teoria da aparência. Isso porque, é notório no município de Aquidauana que todos os vagões que por aqui passam contêm a marca e a escrita da ALL América Latina Logística S/A, sem fazer nenhuma distinção entre Malha Oeste, Malha Sul ou outra que explore esse serviço nas demais regiões do país. Assim, o que se denota é que a empresa requerida, perante a população local, é a detentora da concessão do serviço ferroviário prestado nessa região e, portanto, deve ser aplicada a teoria da aparência, afastando-se a sua ilegitimidade passiva. Por fim, afasto a ilegitimidade passiva do município, pois, na realidade, imputa-se a ele a negligência de não sinalizar a via pública no ponto de cruzamento. Os argumentos utilizados por ele, na realidade, confundem-se com o mérito, pois se resumem em saber se realmente essa responsabilidade é sua ou da empresa que explora o transporte ferroviário. Rejeito, pois, a preliminar. No mais, dou o feito por saneado e passo a fixar os pontos controvertidos: a) os danos eventualmente sofridos e sua extensão; b) a propriedade do veículo ocupado pelo autor; c) a culpa pelo acidente narrado na inicial e; c) o nexo de causalidade entre os prejuízos experimentados e o acidente. Com suporte nesses pontos controvertidos, especifique as partes, em 5 dias, as provas que pretendem produzir, indicando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento. Desde já, fica indeferido o pedido de produção de prova pericial, pois o acidente ocorreu há muito tempo, não havendo elementos suficientes para a pertinência da prova pericial, até porque a ausência de cancela no local do acidente, além de ser fato notório, é também incontroverso. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0003393-59.2010.8.12.0005 (005.10.003393-2) - Procedimento Sumário - Posse**

Reqte: Panamericano Arrendamento Mercantil S/A - Reqda: Maria Tereza Peixoto

Adv: DIANA LAHDO (OAB 12904/MS)

Adv: JOSÉ MARTINS (OAB 84314/SP) Intime-se as partes, através do(s) seu(s) advogado(a)(s), no prazo de 5 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e objetivo, sob pena de indeferimento.

**Processo 0003735-02.2012.8.12.0005 - Carta Precatória - Intimação**

Exeqte: Elba Mirian de oliveira Gomes - Exectda: Ivanelcia Pleutim Miranda - ME

Adv: ANTONIO APARECIDO RODRIGUES (OAB 6667A/MS) Intimação do exequente, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar em Cartório, os originais da indenização de transporte do Oficial de Justiça, a fim de confirmação do pagamento, sob pena de extinção do processo por falta de providência da parte. "Art.42, Provimento 70 CGJ"

**Processo 0004610-74.2009.8.12.0005 (005.09.004610-7) - Usucapião - Propriedade**

Reqte: Elizabete Gomes - Reqda: Aparecida Alves Marti - Esdras Pereira Alves

Adv: CESAR FERREIRA ROMERO (OAB 4761B/MS) Intimação da requerente, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a Manifestação do Procurador da Fazenda Pública Estadual, com sua parte conclusiva, a seguir transcrita: "... reiterar o pedido de pag. 110, afirmando de que o requerente junto ao autos as matrículas atualizadas dos lotes confrontantes nº 18 e 20, pois é necessária a comprovação de que os mesmos são de propriedade particular para que possa manifestar eventual interesse estatal no feito.

**Processo 0005617-14.2003.8.12.0005 (005.03.005617-3) - Inventário - Inventário e Partilha**

Invitante: Pedro Benitez - Herdeiro: Pedro Benitez e outros - Invitada: Paula Benitez

Adv: LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON (OAB 9593/MS) Intime-se o(a) inventariante, através do seu advogado(a), no prazo de 20 (vinte) dias juntar as certidões negativas de débitos expedidas pela Procuradoria da Fazenda Nacional, Receita Estadual e Municipal, assim como apresentar plano de partilha.

**Processo 0800006-66.2011.8.12.0005 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Barbara Donadio Mavignier de Barros e outros - Reqdo: Cooperativa de Trabalho Médico - Unimed Aquidauana

Adv: FLÁVIA CRISTINA ROBERT PROENÇA (OAB 7268/MS)

Adv: LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON (OAB 9593/MS)

Adv: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)

(...) Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para o fim de condenar a requerida ao pagamento de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para os autores André Luiz Mavignier de Barros e Anna Clara Donadio Mavignier de Barros, a título de indenização por danos morais, devidamente corrigidos pelo IGP-M/FGV a contar dessa data e acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação. Considerando a sucumbência recíproca, já que os autores decaíram da parte do pedido de indenização por danos materiais, condeno a parte requerida ao pagamento de 50% das custas processuais, ficando os autores isentos dos outros 50%, por serem beneficiários da justiça gratuita. Cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos, os quais ficam estabelecidos em 15% sobre o valor da condenação, ficando a exigibilidade suspensa quanto aos autores, na forma do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Transitada em julgado, archive-se com as devidas baixas, inscrevendo em dívida ativa as custas eventualmente não adimplidas. P.R.I.

**Processo 0800032-64.2011.8.12.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqdo: Waldomiro Mendes de Queiroz Junior

Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108911/SP)

Adv: WILTON CORDEIRO GUEDES (OAB 9282/MS)

Adv: THIAGO MACHADO PRESTIA (OAB 15220AM/S) Intimação do autor, para no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça pag. 79, a seguir transcrita: "Certifico que faço a devolução do mandado sem o devido cumprimento, tendo em vista que até a presente data a parte requerente não compareceu para a realização da medida e também por estar de férias a partir do dia 05/12. O referido é verdade e dou fé."

**Processo 0800047-96.2012.8.12.0005 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Denir Faria Falcão - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: EDER ROBERTO PINHEIRO (OAB 25810/GO)

Intimação da requerente, sobre a decisão da Turma recursal de fl. 46-50.

**Processo 0800073-31.2011.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula Hipotecária**

Exeqte: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ - Exectdo: Rui Faustino Farinha

Adv: FÁBIO ADAIR GRANCE MARTINS (OAB 13189/MS)

Adv: PAULO FERNANDO PAZ ALARCON (OAB 37007/PR) Vistos, A petição de fl. 166/7 demonstra a falta de conhecimento das normas procedimentais da Justiça de Mato Grosso do Sul. Assim, expeça-se nova intimação, fazendo constar o disposto no art. 42, do Provimento n.º 70/2012 da CGJ: "Nos processos eletrônicos, a comprovação do depósito da indenização de transporte se dará de forma digitalizada com a apresentação dos originais em cartório para a confirmação do pagamento, no prazo de cinco dias, contados do envio da petição eletrônica, sob pena de extinção do processo por falta de providência da parte" (inciso III e § 1º do artigo 267 do CPC). Apresentado o comprovante original, expeça-se nova CP à Comarca de Ponta Porã (MS). Caso contrário, voltem-me os autos conclusos. Às providências.

**Processo 0800096-40.2012.8.12.0005 - Procedimento Ordinário - Pensão por Morte (Art. 74/9)**

Reqte: Izabel Telbis Darin - Reqdo: INSS - INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL

Adv: VANDIR JOSÉ ANICETO LIMA (...) Ante o exposto, conheço dos embargos e os acolho, para o fim de sanar a omissão e conceder à autora a gratuidade da Justiça. Registre-se. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800161-35.2012.8.12.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Yamaha Motor do Brasil S/A - Reqdo: Ronaldo A. S. D. Santos

Adv: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921B/MS)

Intimação do autor, para no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça pag. 77.

**Processo 0800279-11.2012.8.12.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: Jose Luis da Costa

Adv: ERICK GUSTAVO ROCHA TERAN (OAB 12828/MS)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: MARCELO MONTEIRO PADIAL (OAB 6024/MS)Intimação do autor, para no prazo de cinco dias, juntar o comprovante original do pagamento da taxa de indenização do oficial de justiça.

**Processo 0800281-78.2012.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**

Exeqte: Elcio Herculano Machado - Exectda: Maria de Fatima Moreira Verlingue

Adv: LUIZ CARLOS FERREIRAIntimação do Dr. Antônio José de Souza, para protocolar a exceção de incompetência via internet, para poder ser apensada na execução de título extrajudicial.

**Processo 0800316-38.2012.8.12.0005 - Embargos à Execução - Defeito, nulidade ou anulação**

Embargte: Indústria Siderúrgica de Ferro Gusa Mato Grosso do Sul Ltda - Embargdo: Clarina Instalações Técnicas Ltda

Adv: LEANDRO DA SILVA ALVARENGA AIALA (OAB 102046/MG)

Adv: WARLEY PONTELLO BARBOSA (OAB 58273/MG)Vistos, Defiro o pedido de f. 96. Ademais, presentes os pressupostos autorizadores RECEBO os embargos do devedor, SEM EFEITO SUSPENSIVO, nos termos dos arts. 736 e 739-A, ambos do CPC. Intime-se o exequente, na pessoa de seu advogado, para se manifestar, em 15 dias, conforme art. 740 do CPC.

**Processo 0800470-90.2011.8.12.0005 - Procedimento Sumário - Seguro**

Reqte: Roselene de Souza - Reqdo: Icatu Hartford Seguros S/A

Adv: JOSE AFONSO MACHADO NETO

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Adv: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Adv: PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA (OAB 10380/MS)Vistos, Intime-se a autora pessoalmente e através de seu advogado devidamente constituído, para, no prazo de 5 dias, se manifestar sobre o não comparecimento à perícia médica, sob pena de preclusão quanto à prova que se pretendia realizar e julgamento do feito no estado em que se encontra. Inerte, voltem-me conclusos. Às providências.

**Processo 0800486-44.2011.8.12.0005 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Miriã dos Santos Leite - Reqdo: Município de Aquidauana - Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: MARCELLO AUGUSTO F. DA S. PORTOCARRERO (OAB 7046/MS)Ante o exposto, conheço dos embargos e os acolho, para o fim de sanar a omissão e condenar o Município de Aquidauana ao pagamento de honorários advocatícios em favor do FUNADEP no valor de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), na forma do art. 20, § 4.º, do CPC. Registre-se. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800522-52.2012.8.12.0005 - Cautelar Inominada - Liminar**

Autora: Lady Mercedes Sadhas Souza e outro - Reqdo: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Adv: FABIANA CORRÊA GARCIA PEREIRA DE OLIVEIRA (OAB 14432/MS)(...) Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, com supedâneo no art. 798 do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de ratificar a liminar de fls. 34/5, tornando definitiva a ordem de suspender qualquer desconto em conta bancária dos demandantes. Atento ao princípio da sucumbência, condeno a empresa-ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, esses fixados em favor do advogado dos autores, em R\$ 1.000,00 (um mil reais), na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, já considerando o grau de zelo do profissional, a importância e a complexidade da causa, o tempo e o lugar da prestação do serviço. O processo fica extinto, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. P.R.I-se. Transitada em julgado, arquite-se. Às providências.

**Processo 0800630-81.2012.8.12.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqda: Vilma Lulu dos Santos

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)Vistos, etc, De acordo com o art. 267, III, do CPC, "Extingue-se o processo, sem resolução do mérito, quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias". Na hipótese em apreço, intimada para promover os atos e diligências que lhe competem, a parte autora manteve-se inerte sem atender a determinação judicial e sem apresentar justificativa para não fazê-lo. Ante o exposto, extingo o processo, sem resolução de mérito, nos exatos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil. Eventuais custas pelo autor. Sem honorários, pois sequer houve a citação da requerida. P.R.I-se. Transitada em julgado, arquite-se. Às providências.

**Processo 0800633-70.2011.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Almiro Tamashiro Quelho e outros

Adv: ANTONIO CICALISE NETTO (OAB 4580/MS)

Adv: FABIANA MOREIRA DOS SANTOS ALVES (OAB 6782/MS)

Intimação das partes para dizerem no prazo de 05 dias, se o acordo foi concluído.

**Processo 0800782-32.2012.8.12.0005 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Maria Cristina Morales Pereira - Reqdo: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Adv: FAUSTO OZI (OAB 237323/SP)

Adv: VANDIR JOSÉ ANICETO LIMA

Adv: AUGUSTO DIAS DINIZIntime-se o(a) requerente, através do seu advogado(a), no prazo de 10 (dez) dias para apresentar a impugnação à contestação de pág. 75-85.

**Processo 0800791-28.2011.8.12.0005 - Procedimento Sumário - Seguro**

Reqte: Thaís Regina Dias dos Santos - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Adv: ELTON LOPES NOVAES (OAB 13404/MS)

(...) Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, para o fim de condenar o requerido a pagar à autora a quantia de referente a 25% sobre o montante integral previsto em lei, ou seja, R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais), corrigidos pelo IGPM-FGV desde a data do acidente (16/10/2010) e acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês desde a citação. Havendo sucumbência recíproca, condeno as partes, em proporções iguais, ao pagamento das custas processuais, ficando a exigibilidade, com relação à autora, suspensa, por ser beneficiária da justiça gratuita. Nos termos do art. 21 do CPC, ficam compensados os honorários advocatícios, devendo cada parte arcar com a verba de seu respectivo patrono, a qual estabeleço em 15% sobre o valor da condenação, ressalvando a exigência, quanto à autora, por ser beneficiária da justiça gratuita. Como a parte requerida já efetuou o pagamento dos honorários periciais, deverá o cartório adotar as providências necessárias para a respectiva transferência à perita. Expeça-se ofício, solicitando o pagamento dos honorários do perito, conforme decisão saneadora de fl. 61/2. P.R.I-se. Transitada em julgado, arquite-se com as devidas baixas, inscrevendo em dívida ativa as custas não adimplidas.

**Processo 0800819-59.2012.8.12.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Reqdo: Euzebio Francisco de Oliveira

Adv: DENISE VAZQUEZ PIRES (OAB 14165/MS)(...) In casu, verifica-se a anuência da parte ré às f. 58 dos autos, razão pela qual é de se deferir tal pleito. Posto isso, julgo extinto O PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Eventuais custas pelo autor. Sem honorários por não ter havido a citação. P. R. I.-se. Dou a sentença por transitada em julgado com a sua publicação, porque a manifestação do autor é fato impeditivo ao seu direito de recorrer.

**Processo 0800835-47.2011.8.12.0005 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha**

Reqte: Maria Manoel Paes - Invtdo: Antônio Ferreira Paes

Adv: ALESSANDRA PEREIRA DOS SANTOS

Adv: JOSÉ RAIMUNDO PINTO FILHO (OAB 73056/SP)

Intimação da inventariante, para no prazo de cinco dias, proceder a extração de cópias Formal de Partilha já expedido.

**Processo 0800936-84.2011.8.12.0005 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão**

Reqte: L. P. de S. - Reqdo: E. A. de S.

Adv: VINICIUS MENDOÇA DE BRITTO (OAB 11249/MS)Intime-se o(a) requerido(a), através do seu advogado(a), no prazo de 5 (cinco) dias para manifestar-se sobre a Carta Precatória juntada nas págs. 254-266.

**Processo 0800980-69.2012.8.12.0005 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Marcolino Lescano da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: GISELE MOREIRA DE OLIVEIRA (OAB 15277/CE)

Adv: FAUSTO OZI (OAB 237323/SP)

Adv: MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DOS SANTOS (OAB 13410/MS)

Intimação do requerente sobre o teor do r. despacho de f. 25-26.

**Processo 0800982-39.2012.8.12.0005 - Procedimento Ordinário - Indenização por Danos Materiais**

Reqte: Antonio Silvestre Aquino Seizer - Aparecida Aquino Seizer - Cosme Aquino Seizer - Zenil Aquino Seizer e outro - Reqdo: Camen Lígia Barros Toledo Mármora e Granito ME

Adv: ANA PAULA DYSZY (OAB 260495/SP)Intime-se o(a) requerente, através do seu advogado(a), no prazo de 5 (cinco) dias para apresentar a impugnação à contestação de págs. 44-71.

**Processo 0800997-08.2012.8.12.0005 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Fernanda Helen Rodrigues Brites - Érika Luciana Rodrigues Brites - L. F. R. B. - Reqda: E. de T. A. S/A - Denunciado: C. M. de S.

Adv: GUSTAVO PELLICIONI (OAB 8348/MS)Intime-se o(a) requerente, através do seu advogado(a), no prazo de 10 (dez) dias para apresentar a impugnação à contestação de pág. 100-117, 200-257.

**Processo 0801022-21.2012.8.12.0005 - Execução Contra a Fazenda Pública - Execução Previdenciária**

Exeqte: Mercedes Solis Servin - Exectdo: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Adv: JAIR DOS SANTOS PELICIONI (OAB 2391/MS)

Intimação da exequente, para no prazo de cinco dias, se manifestar nos autos, sobre a certidão de fl. 73.

**Processo 0801034-69.2011.8.12.0005 - Procedimento Ordinário - Benefício Assistencial (Art. 203, V CF/88)**

Reqte: Daniele Aparecida Franco Gonçalves - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: AUGUSTO DIAS DINIZ

Adv: VANDIR JOSÉ ANICETO LIMA(...) Ante o exposto, com suporte no art. 47, I, da Lei n.º 8.245/91, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de DECRETAR o despejo do requerido do imóvel que lhe foi dado em locação pelo requerente, bem CONDENA-LO a pagar ao autor R\$ 5.791,35 (cinco mil setecentos e noventa e um reais e trinta e cinco), referente aos aluguéis em atraso até a data de 23/4/2012, bem como ao pagamento dos aluguéis no mesmo valor contratado até a data da efetiva desocupação do imóvel, cujo montante deverá ser corrigidos pelo IGP-M/FGV desde a data do ajuizamento da ação e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação. Condeno, ainda, o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, esses fixados no patamar de 13% sobre o valor total da condenação. Essa fase do processo fica extinta, com resolução de mérito, nos exatos termos do art. 269, I, do CPC. P.R.I-se. Transitada em julgado, archive-se com as cautelas de estilo, inscrevendo em dívida ativa as custas eventualmente não adimplidas, desde que haja dados necessários para tanto.

**Processo 0801037-87.2012.8.12.0005 - Despejo - Despejo por Denúncia Vazia**

Reqte: Manoel Pereira Damasceno - Reqdo: Wilson de Souza Santos

Adv: SEVERINO ALVES DE MOURA (OAB 4796/MS)(...) Ante o exposto, com suporte no art. 47, I, da Lei n.º 8.245/91, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de DECRETAR o despejo do imóvel que lhe foi dado em locação pelo requerente, bem CONDENA-LO a pagar ao autor R\$ 5.791,35 (cinco mil setecentos e noventa e um reais e trinta e cinco), referente aos aluguéis em atraso até a data de 23/4/2012, bem como ao pagamento dos aluguéis no mesmo valor contratado até a data da efetiva desocupação do imóvel, cujo montante deverá ser corrigidos pelo IGP-M/FGV desde a data do ajuizamento da ação e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação. Condeno, ainda, o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, esses fixados no patamar de 13% sobre o valor total da condenação. Essa fase do processo fica extinta, com resolução de mérito, nos exatos termos do art. 269, I, do CPC. P.R.I-se. Transitada em julgado, archive-se com as cautelas de estilo, inscrevendo em dívida ativa as custas eventualmente não adimplidas, desde que haja dados necessários para tanto.

**Processo 0801039-57.2012.8.12.0005 - Cumprimento Provisório de Sentença - Pagamento**

Exeqte: Hotel Santa Isabel - Exectda: Associação de Apoio ao Programa de Alfabetização Solidária- AAPAS

Adv: VIVIANE SILVA DE MEDEIROS (OAB 173690/SP)

Adv: ONOFRE CARNEIRO PINHEIRO FILHO (OAB 11125/MS)

Adv: ANA LUISA ANDREZ CADELCA (OAB 209724/SP)

Adv: VLADMIR TAVARES LIMA (OAB 13058/MS)Intimação do credor para dizer no prazo de 5 dias se o acordo foi cumprido, advertindo-o que, na sua inércia, o feito será extinto, presumindo-se o cumprimento da avença.

**Processo 0801039-57.2012.8.12.0005 - Cumprimento Provisório de Sentença - Pagamento**

Exeqte: Hotel Santa Isabel - Exectda: Associação de Apoio ao Programa de Alfabetização Solidária- AAPAS

Adv: ONOFRE CARNEIRO PINHEIRO FILHO (OAB 11125/MS)

Adv: VLADMIR TAVARES LIMA (OAB 13058/MS)

Adv: VIVIANE SILVA DE MEDEIROS (OAB 173690/SP)Intimação do credor para dizer no prazo de 5 dias se o acordo foi cumprido, advertindo-o que, na sua inércia, o feito será extinto, presumindo-se o cumprimento da avença.

**Processo 0801169-81.2011.8.12.0005 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Antônia Pereira Plácido - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: RAYNER CARVALHO MEDEIROS (OAB 14920AM/S)Vistos, Diante da inércia da parte autora, o que implica no manifesto desinteresse de novas provas, declaro encerrada a instrução processual. Intimem-se as partes para, em 10 dias, apresentarem as alegações finais Após voltem-me conclusos. As providências.

**Processo 0801184-50.2011.8.12.0005 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Gerisnaldo Alves da Conceição - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: LUCIANO ANGELO ESPARAPANI

Adv: EDER ROBERTO PINHEIRO (OAB 25810/GO)(...) In casu, pretende o autor a concessão do benefício de aposentadoria por idade. Todavia, mesmo devidamente intimado para suprir essa irregularidade processual, deixou de carrear aos autos o prévio requerimento administrativo, seja comprovando o seu

não recebimento no protocolo, seja comprovando a falta de apreciação no prazo previsto ou, ainda, o indeferimento do pedido, pelo contrário, há informações nos autos que o autor, após o agendamento para ser atendido, o mesmo se fez ausente, carecendo, pois, de interesse processual. Ante o exposto, indefiro a inicial, por falta de interesse de agir, extinguindo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, c/c art. 295, III, ambos do CPC. Sem custas, diante da gratuidade. P.R.I-se. Após o trânsito em julgado, archive-se esses autos, observadas as formalidades legais. As providências.

**Processo 0801215-70.2011.8.12.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária**

Reqte: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Reqdo: Cezarinho Gomes dos Santos

Adv: JANETE FACIONI BONACINA (OAB 11144BM/S)

Adv: ADRIANO MUNIZ REBELLO (OAB 13613AM/S)(...) Posto isso, julgo extinto O PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Eventuais custas pelo autor. P. R. I.-se. Dou a sentença por transitada em julgado com a sua publicação, porque a manifestação do autor é fato impeditivo ao seu direito de recorrer. Oportunamente, archive-se.

**Processo 0801258-70.2012.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Alarico David Medeiros Júnior - Exectdo: Buriti Comércio de Carne Ltda e outros - Advogado: Alarico David Medeiros Júnior

Adv: DARCILIO SILVA DE ARRUDA

Adv: GUSTAVO PELICIONI (OAB 8348/MS)

Adv: ALARICO DAVID MEDEIROS JÚNIOR (OAB 3546/MS)Vistos, Defiro o pedido de f. 46/7. Expeça-se o necessário para a penhora do crédito referente a 340 arrobas de boi que o ora executado possui com Pavel Chramosta e sus esposa, os quais também deverão ser intimados da penhora para, querendo, apresentarem impugnação, em 15 dias. Inertes, requeira o credor o que de direito, em 5 dias. As providências e intimações necessárias.

**Processo 0801348-15.2011.8.12.0005 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Reqte: Agustinha Sanches - Reqdo: João Borges dos Santos e outro

Adv: ELCIMAR SERAFIM DE SOUZA

Adv: ELCILANDE SERAFIM DE SOUZA (OAB 4845/MS)

Intimação do autor, para dar atendimento aos termos do ofício de fl. 51/52, do juízo deprecado.

**Processo 0801403-63.2011.8.12.0005 - Mandado de Segurança - Crimes de Abuso de Autoridade**

Imppte: Gilberto Roman Ricalde - Imptdo: O Município de Aquidauana e outro

Adv: MARCELO RAMSDORF DE ALMEIDA(...) Ante o exposto, de acordo com o parecer do Ministério Público, DENEGO a segurança por ausência de violação a direito líquido e certo do impetrante. Sem custas e sem honorários. Transitada em julgado, archive-se com as devidas baixas. P.R.I.C.

**Processo 0801403-63.2011.8.12.0005 - Mandado de Segurança - Crimes de Abuso de Autoridade**

Imppte: Gilberto Roman Ricalde - Imptdo: O Município de Aquidauana e outro

Adv: MARCELO RAMSDORF DE ALMEIDA(...) Ante o exposto, de acordo com o parecer do Ministério Público, DENEGO a segurança por ausência de violação a direito líquido e certo do impetrante. Sem custas e sem honorários. Transitada em julgado, archive-se com as devidas baixas. P.R.I.C.

**Processo 0801427-57.2012.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectda: Aquidauana Motos Ltda e outros

Adv: FABIANA MOREIRA SORTICA DOS SANTOSIntimação do exequente, para no prazo de cinco dias, se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de fl. 57, que deixou de intimar André Bueno Guimarães, atualmente residente em Campo Grande-MS.

**Processo 0801429-27.2012.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectda: Aquidauana Motos Ltda e outros

Adv: FABIANA MOREIRA SORTICA DOS SANTOS

Intimação do exequente, para no prazo de cinco dias, se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 52.

**Processo 0801433-98.2011.8.12.0005 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Energia Elétrica**

Reqte: Arlindo de Souza Pinto - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: WELLINGTON COELHO DE SOUZA

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Intimação das partes, sobre o retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça -MS, decisão fls. 252-255.

**Processo 0801517-02.2011.8.12.0005 - Procedimento Ordinário - Benefício Assistencial (Art. 203, V CF/88)**

Reqte: Maria Oliveira dos Santos - Reqdo: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

Adv: WELLINGTON COELHO DE SOUZA

Adv: SANDRA TEREZA CORREA DE SOUZA (OAB 10815/MS)(...) Diante do exposto, e por tudo mais que os autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido formulado nestes autos de Ação Previdenciária promovida por Maria Oliveira



dos Santos em face de Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e, por consequência, CONDENO o instituto demandado a pagar e, favor da autora o benefício previdenciário de assistência social, no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo mensal, a partir da data do requerimento administrativo, devendo as prestações vencidas serem pagas de uma só vez, corrigidas pelo INPC desde quando deveriam ter sido quitadas e acrescidas de juros moratórios de 1% ao mês, a contar da citação. Declaro as verbas de caráter alimentar. O processo fica extinto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento dos honorários advocatícios, esses fixados em 10% sobre as prestações vencidas até essa sentença, na forma da Súmula 111 do STJ. P.R.I-se. Oportunamente, arquivem-se esses autos, observadas as formalidades legais. As providências e intimações necessárias.

**Processo 0801538-41.2012.8.12.0005 - Execução Fiscal - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço**

Reqte: Caixa Econômica Federal - Exectda: Cleusa Sanches Pellicioni Me - Cleusa Sanches Pellicioni

Adv: JOAO CARLOS DE OLIVEIRA (OAB 3905/MS)

Intimação do autor, para no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a devolução do AR pág. 32, com a seguinte informação: "não existe o número".

**Processo 0801648-40.2012.8.12.0005 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Reqte: Franciso Xavier da Costa Garcia - Reqdo: Ary Sortica dos Santos - Advogado: Ary Sortica dos Santos

Adv: ARY SORTICA DOS SANTOS (OAB 633/MS)

Adv: DANIELA GUERRA GARCIA (OAB 8404/MS)Vistos, Recebo a impugnação suspendendo a execução, na forma do art. 475-M do CPC. Anote-se. Intime-se o impugnado através de seu advogado para se manifestar, querendo, no prazo de 15 dias.

**Processo 0801650-10.2012.8.12.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Reqda: Maria Lucia Rodrigues de Lima

Adv: LARISSA ARAÚJO BRAGA AMORAS

Adv: IONEIA ILDA VERONEZEVistos, Considerando o teor da certidão do Oficial de Justiça (f. 49), intime-se a parte interessada para que, acompanhe, via DJ, a distribuição do mandado para Busca e apreensão do veículo, objeto desta demanda, possibilitando seu integral cumprimento, vez que a participação do autor é indispensável para o ato. Compete à parte entrar em contato com o oficial para viabilizar o cumprimento da medida. Após, desentranhe-se o mandado para nova diligência. As providências e intimações necessárias.

**Processo 0801870-08.2012.8.12.0005 - Usucapião - Usucapião Ordinária**

Reqte: Adalberto de Campos Garcia - Iza Maria Marti de Campos - Reqda: Zoraide do Desterro Martinez - Milta Rodrigues Martinez

Adv: ALARICO DAVID MEDEIROS JÚNIOR (OAB 3546/MS)Vistos, No processo digital, a comprovação do depósito da indenização de transporte do Oficial de Justiça se dará de forma digitalizada com a apresentação dos originais em cartório para a confirmação do pagamento, nos termos do art. 42, do Provimento n.º 70/2012 da CGJ.. Assim, intemem-se os autores pessoalmente e através de seus advogados devidamente constituídos nos termos da publicação de f. 40/1. Apresentado o original, cumpra-se o despacho de f. 39. Caso contrário, voltem-me conclusos para sentença. As providências.

**Processo 0801915-12.2012.8.12.0005 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez Acidentária**

Reqte: Anderson José de Souza - Reqdo: INSS (Instituto Nacional de Seguro Social)

Adv: RENATA PEREIRA MULLER ALVES CORRÊA (OAB 9610B/MS)Intime-se o(a) requerente, através do seu advogado(a), no prazo de 5 (cinco) dias para apresentar a impugnação à contestação de pág. 42-70

**Processo 0801941-10.2012.8.12.0005 - Inventário - Inventário e Partilha**

Intvante: Dina José Barbosa Damasceno - Intvardo: Luzia Barbosa Damasceno Costa

Adv: PÉRICLES SOARES FILHOIntimação da inventariante, para no prazo de cinco dias, informar o endereço da Cooperativa Agrícola de Adamantina, fins de encaminhamento de ofício.

**Processo 0801950-69.2012.8.12.0005 - Monitoria - Contratos Bancários**

Reqte: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo - Reqdo: Alceu Moreira Barros

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)Através do presente ato, fica a requerente, intimado no prazo de 5(cinco) dias, proceder o depósito da diligência do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 38,67 para cumprimento do mandado de citação, o qual deverá ser depositado diretamente na Conta 34.031-6, agência do Banco do Bradesco S/A, nº 0174-0, remetendo o comprovante original a este cartório judicial, conforme o Prov. 70, art. 42.

**Processo 0801970-60.2012.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Reqte: Cooperativa de Crédito Rural Pantanal do MS - Sicredi Pantanal do MS - Exectdo: Giovani Marcon

Adv: ANDRE STUART SANTOS (OAB 10637/MS)

Adv: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO (OAB 10647/MS)

Adv: JOSÉ HENRIQUE DA SILVA VIGO (OAB 11751/MS)

Adv: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)Vistos, etc, Através da petição de fls. 62, o exequente requer a desistência da ação por ter sido o débito quitado administrativamente. Ante o exposto, EXTINGO A Execução, o que faço com espeque no art. 267, VIII, do CPC. Eventuais custas pelo exequente. Sem honorários. P.R.I-se. Dou a sentença por transitada em julgado com a sua publicação, porque a manifestação do credor é fato impeditivo ao seu direito de recorrer. Oportunamente, arquivem-se com as baixas de estilo. As providências.

**Processo 0802061-53.2012.8.12.0005 - Sobrepartilha - Inventário e Partilha**

Reqte: Palimércio Leite Alves - Cyro Fernando Vallões Alves - Cayo Eduardo Vallões Alves e outro - Reqdo: Luiz Pereira Alves

Adv: KÁTIA MARIA SOUZA CARDOSO Vistos, Trata de sobrepartilha de bens deixados por Luiz Pereira Alves, que acabaram ficando de fora da partilha amigável já realizada nos autos de Inventário. Para tanto, nomeio inventariante o herdeiro Palimércio Leite Alves, o qual deverá ser intimado para assinar o respectivo termo, em 5 dias.

**Processo 0802091-88.2012.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Reqte: Elcimar Serafim de Souza - Reqdo: Município de Aquidauana - Advogado: Elcimar Serafim de Souza

Adv: ELCIMAR SERAFIM DE SOUZAIntimação do autor, para no prazo de cinco dias, efetuar o recolhimento da taxa de indenização da taxa de indenização do oficial de justiça, para cumprimento do mandado a ser expedido.

**Processo 0802167-15.2012.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Reqte: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo - Exectda: Vera Lucia de Assis Vasconcelos - Aparecido José Vasconcelos

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Intimação do autor, para no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça pág. 134.

**Processo 0802193-13.2012.8.12.0005 - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Antonio Cicalise Netto - Exectdo: Americhel - Claro - Advogado: Antonio Cicalise Netto

Adv: PAULO SERGIO MARTINS LEMOS (OAB 5655/MS)

Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS)

Adv: ANTONIO CICALISE NETTO (OAB 4580/MS)

Adv: ARMANDO RODRIGUES ALVES (OAB 013.949/DF)Vistos etc. I - Recebo a emenda à inicial de f. 205/7, dando início à fase de cumprimento da sentença provisória, que tramitará por conta e risco dos exequentes e seu procurador, nos termos do art. 575-O, do CPC; II - Intime-se o executado, por meio de seus advogados, para cumprir o julgado, pagando o valor devido e apurado em cálculo que foi apresentado pelos exequentes, posto que assim pugnou expressamente a parte requerente. VALOR INDICADO NA INICIAL: R\$ 3.812,68.

**Processo 0802346-46.2012.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Zelito Alves Ribeiro - Exectda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Adv: GUSTAVO PELLICIONI (OAB 8348/MS)Intime-se as partes, através do(s) seu(s) advogado(a)(s), no prazo de 5 (cinco) dias, formularem quesitos e indicarem assistentes técnicos.

**Processo 0802430-47.2012.8.12.0005 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Cleuza Oliveira da Silva Nunes - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ADAO DE ARRUDA SALESVistos etc. Defiro a gratuidade da Justiça à autora. Outrossim, por ora, indefiro o pedido de tutela antecipada. Explico. Não se encontram presentes os requisitos legais da verossimilhança da alegação e o periculum in mora. Com efeito, a demandante pretende receber aposentadoria rural, afirmando que preenche os requisitos legais. No entanto, as provas documentais apresentadas, até o momento, são insuficientes para comprovar a verossimilhança da alegação, devendo ser feita a instrução do processo para, somente após, ser decidido a respeito da implantação do benefício. Também não está provado o requisito periculum in mora, eis que não há qualquer indicação, ou mesmo informação, da urgência da medida, exceto a informação de que atingiu a idade exigida e já não possui mais forças para o trabalho, sem haver prova dessa falta de condição. Outrossim, por disposição legal, o feito deveria seguir o procedimento sumário. (...) Assim, em prestígio aos princípios da economia e celeridade processual, tenho por bem em determinar seja o requerido devidamente citado e intimado para comparecer em audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento, a qual fica designada para o dia 20/02/2013, às 14:30 horas. Cite-se o requerido para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 60 dias, bem como desta decisão e da audiência designada. Deverá, também, ser procedida a intimação pessoal do requerente, a fim de prestar depoimento pessoal, bem como para que compareça na audiência acompanhada de suas testemunhas, no máximo três. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0802442-61.2012.8.12.0005 - Inventário - Inventário e Partilha**  
Reqte: Márcia Martinez - Adélia Aguirre de Freitas - Teodoro Aguirre - Francisco Martinez - Fábio Martinez - Zeferino Martinez - Invtrado: Guadalupe Gimenez

Adv: ANA PAULA DYSZY (OAB 13779BM/S)

Adv: AILSON PIRES MEDEIROS (OAB 15397/MS)Vistos, Defiro a gratuidade da Justiça aos autores. Nomeio Teodoro Aguirre como inventariante, devendo comparecer ao cartório para firmar o termo pertinente, em 05 dias, sob pena de destituição do cargo. O feito deverá tramitar pelo rito de arrolamento, posto que os herdeiros estão representados nos autos, são todos capazes e não há controvérsia sobre a divisão. Ademais, o inventariante deverá juntar aos autos, em 20 dias, certidões negativas expedidas pela Receita Federal, Procuradoria da Fazenda Nacional e Receita Estadual. Também no prazo de 20 dias, o inventariante deverá comprovar o pagamento do imposto devido. O pedido de isenção de recolhimento do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação - ITCMD ou o seu parcelamento deverá ser formulado junto a Secretaria de Estado da Fazenda, agência local. Após cumpridas todas as determinações supra, deverá ser dada vista dos autos ao Procurador do Estado, para manifestação. Caso o inventariante deixe de dar cumprimento a qualquer das determinações supra, o feito deverá ser remetido ao arquivo provisório, independentemente de novo despacho. Às providências.

**Processo 0802452-08.2012.8.12.0005 - Monitoria - Cheque**

Reqte: Marcio Roberto dos Santos - ME - Reqda: Delta Indústria Siderúrgica e Reciclagem de Metálicos Ltda

Adv: ALEXANDRE ALVES SOUTO (OAB 10671/MS)

Adv: CELSO LUIS RODRIGUES PERIN (OAB 15195/MS)Vistos, Antes de apreciar o pedido de gratuidade processual apresentado na peça primeira, determino que o postulante traga aos autos a declaração de imposto de renda; livros contábeis registrados na junta comercial; balanços aprovados pela Assembléia ou seus Diretores, para fins de comprovar a impossibilidade da empresa demandante em arcar com os encargos processuais, sem comprometer a existência da entidade. Após a apresentação dos referidos documentos será analisado pedido de gratuidade processual. Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da gratuidade. Às providências.

**Processo 0802484-13.2012.8.12.0005 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço**

Reqte: Lucilene Ramos dos Santos

Adv: GUYNEMER JUNIOR CUNHA (OAB 5407/MS)Vistos, Defiro a gratuidade da Justiça aos autores. No entanto, analisando os autos, verifica-se que sequer há a comprovação da união estável havida entre a autora e o de cujus, o que a torna, a princípio, parte ilegítima para figurar no pólo ativo da presente demanda. Outrossim, há apenas prova da filiação de Jeferson e Evelin. Porém, consta na certidão de óbito do de cujus (f.09) que ele deixou uma viúva e 04 filhos, não havendo autorização da viúva Dalcira e dos filhos Marcela e Rebeca para levantamento dos valores pela autora. Nestes termos, intime-se a demandante para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial, sanando essas inconsistências, sob pena de indeferimento da inicial. Sanada essa irregularidade, voltem-me conclusos. Às providências.

**Processo 0802489-35.2012.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectda: Maria Helena Moreira Gonçalves

Adv: ANA LIDIA OLIVIERI DE OLIVEIRA

Adv: JEANNY SANTA ROSA MONTEIRO DE OLIVEIRA (OAB 13417/MS)Vistos, 1. Determino que a parte autora, em 10 dias, emende a inicial, no sentido de esclarecer exatamente quais os índices de juros e correções empregados na evolução do débito, não só como forma de propiciar uma defesa da requerida, mas também como forma de possibilitar o Judiciário analisar eventual excesso praticado

**Processo 0802525-77.2012.8.12.0005 - Procedimento Ordinário - Pagamento Indevido**

Reqte: Escola Particular Irene Cicalise Me - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: ANA IZABEL CICALISE RODRIGUES (OAB 6985/MS)Intimação do credor para, no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento da indenização de transporte do oficial de justiça para fins de expedição do mandado de citação e no mesmo prazo, apresentar em cartório a comprovação do original do depósito da indenização de transporte do oficial de justiça para a confirmação de pagamento, sob pena de extinção do processo por falta de providência da parte.

**Processo 0802548-23.2012.8.12.0005 - Procedimento Sumário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Ronaldo Flores - Reqda: Jbcred S/A Sociedade de Crédito ao Microempreendedor - JB

Adv: ANDRE LUIZ MAVIGNIER DE BARROS (OAB 14427AM/S)Vistos, Cumpra-se o despacho proferido, nesta data, nos autos n.º 0802554-30.2012, inclusive quanto à questão da gratuidade da justiça, que também vale para esses autos. Às providências.

**Processo 0802549-08.2012.8.12.0005 - Procedimento Sumário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Ronaldo Flores - Reqda: Jbcred S/A Sociedade de Crédito ao Microempreendedor - JB

Adv: ANDRE LUIZ MAVIGNIER DE BARROS (OAB 14427AM/S)Vistos, Cumpra-se o despacho proferido, nesta data, nos autos n.º 0802554-30.2012, inclusive quanto à questão da gratuidade da justiça, que também vale para esses autos. Às providências.

## BATAGUAÇU

### 1ª Vara

Juiz(A) de Direito Daniela Endrice Rizzo

RELAÇÃO Nº 0115/2012

**Processo 0000007-80.1995.8.12.0026 (026.95.000007-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco Bamerindus do Brasil S/A - Exectdo: Espólio de Edson Walter Soriano

Adv: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)

Adv: ALCEU PAULO DA SILVA JÚNIOR (OAB 153069/SP)ficam as partes devidamente intimados de que foi designado o próximo dia 18 de fevereiro de 2013, às 17:00 horas para o 1º leilão, e o dia 28 de fevereiro de 2013, as 17:00 horas, para o 2º leilão, bem como, ficam os advogados do exequente/executados devidamente intimado sobre os documentos juntados de fls. 366/375 dos autos, face a existência de penhora no rosto dos autos, referente os autos de nº 026.95.000011-1, 026.95.000012-0, 026.95.000013-8, 026.95.000014-6, 026.05.002040-0/001, 026.05.002041-8/001, 026.05.002042-6/001 e 026.05.002043-4/001, para conhecimento e para que requeira o que for de direito, no prazo legal. Int.se.

**Processo 0000771-12.2008.8.12.0026 (026.08.000771-1) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Sabrina Luana Jesus dos Santos - Lucas Vinicius Jesus da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: PAULA RENATA DA SILVA SEVERINO (OAB 264334/SP)

Adv: ALESSANDRO CARMONA DA SILVA (OAB 011.993/MS)Teor do ato: Fica a parte autora intimada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o cálculo apresentado pelo INSS às f. 239/245 dos autos.

**Processo 0002149-95.2011.8.12.0026 (026.11.002149-0) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão**

Reqte: W. B. M. e outro - Reqdo: A. R. M.

Adv: BRUNO MEDINA DE SOUZA (OAB 10951/MS)

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUALEm razão do teor da certidão lavrada pela escrivania às f. 109 dos autos, redesigno a audiência para o dia 05 de fevereiro de 2013, às 14:15 horas. Renovem-se os atos de intimação.

**Processo 0003071-10.2009.8.12.0026 (026.09.003071-6) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - De Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas**

Réu: André Pereira da Silva e outro

Adv: ACIR MURAD SOBRINHO (OAB 6839/MS)Teor do ato: Fica o advogado do acusado André Pereira da Silva, intimado que foi designado o dia 17/06/2013, às 17:15 horas, para inquirição de testemunha. nos autos da CP-0050966.37.2012, que tramita na vara central de precatórias da comarca de Campo Grande/MS.

**Processo 0005046-55.2009.8.12.0030 (030.09.005046-0) - Procedimento Ordinário - Inventário e Partilha**

Reqte: D. V. M. C. - Herdeiro: M. V. F. F. e outros - Invtrado: M. V. F.

Adv: HUGO BENICIO BONFIM DAS VIRGENS (OAB 9287/MS)

Adv: EVERTON FALEIRO PADUA Teor do ato: Fica o inventariante intimado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o pedido da fazenda estadual, com relação ao imposto causa mortis, requerendo o que for de direito.

**Processo 0800609-42.2012.8.12.0026 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Maria José da Silva Santos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)Determino a produção de prova pericial, nomeando para tanto, independentemente de compromisso, o(a) Dr(a) Antonio Piantá, o qual deverá ser intimado para informar, no prazo de 5 (cinco) dias, se aceita a nomeação, bem como, do valor dos honorários que fixo em R\$ 700,00 (setecentos reais), conforme Tabela II c.c. artigos 3º e 4º da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2.007 do Conselho da Justiça Federal.

**Processo 0800660-53.2012.8.12.0026 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Dalva Ferreira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)Determino a produção de prova pericial, nomeando para tanto, independentemente de compromisso, o(a) Dr(a) Antonio Piantá, o qual deverá ser intimado para informar, no prazo de 5 (cinco) dias, se aceita a nomeação, bem como, do valor dos honorários que fixo em R\$ 700,00 (setecentos reais), conforme Tabela II c.c. artigos 3º e 4º da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2.007 do Conselho da Justiça Federal.

**Processo 0800768-82.2012.8.12.0026 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Zuleide Vieira dos Santos Custódio - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: FÉLIX FRANCISCO DE MENEZES NETO Determino a produção de prova pericial, nomeando para tanto, independentemente de compromisso, o(a) Dr(a) Antonio Piantá, o qual deverá ser intimado para informar, no prazo de 5 (cinco) dias, se aceita a nomeação, bem como, do valor dos honorários que fixo em R\$

700,00 (setecentos reais), conforme Tabela II c.c. artigos 3º e 4º da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2.007 do Conselho da Justiça Federal.

**Processo 0801328-24.2012.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Disponibilidade de Bens**  
Exeqte: Gil Simões da Costa Neto - Exectda: Espólio de Marina Ferreira Alves

Adv: ANTONIO MACHADO DE SOUZA

Adv: SANDRA CÂMARA MARTINS E SOUZA (OAB 12909/MS) Teor do ato: "Fica o advogado da parte exequente intimado para efetuar o recolhimento de diligência do oficial de justiça, no valor total de R\$ 82,35, junto ao Banco do Brasil, Agência: 0897-4, Conta Corrente: 7623-6, para posterior expedição de mandado."

**Processo 0801604-55.2012.8.12.0026 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Embargdo: Isaías de Araujo

Adv: FÁBIO MONTEIRO (OAB 11386AM/MS)

Adv: JEFFERSON CAMARGO DOS SANTOS SOUZA (OAB 215121/SP) Posto isso, julgo procedentes os embargos opostos por Instituto Nacional do Seguro Social - INSS contra Isaías de Araujo para determinar o prosseguimento da execução no valor de R\$ 33.852,15 (trinta e três mil oitocentos e cinquenta e dois reais e quinze centavos). Julgo extinto o presente com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, II, do CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios de sucumbência, eis que houve concordância da parte embargada. Com o trânsito, traslade-se cópia aos autos principais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0802452-42.2012.8.12.0026 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqdo: Valber Tenorio Cavalcante

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)1. Presentes, num juízo preliminar, os requisitos legais, defiro, liminarmente, a medida. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem com a(s) pessoa(s) nominada(s) pela parte autora na inicial, mediante compromisso de não o retirar do território deste juízo, sem autorização.

**Processo 0803001-52.2012.8.12.0026 - Alvará Judicial - Levantamento de Valor**

Reqte: Maria de Lourdes Lima - Reqdo: Município de Bataguassu MS

Adv: CLAUDIO ROBERTO SCHUTZE (OAB 6601/MS) Defiro os benefícios da justiça gratuita. Sobre o pedido inicial, manifeste-se o Ministério Público. Após, venham os autos concluso.

**Processo 0815061-35.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: José Correia de Araújo Filho - Reqdo: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

Adv: MARCELO MONTEIRO PADIAL (OAB 06024/MS)2- Defiro o depósito das parcelas vencidas, acrescidas de juros legais de 1% ao mês e correção monetária a partir da data do vencimento, a ser realizado no prazo de 5 (cinco) dias, de acordo com o artigo 893, inciso I do Código de Processo Civil, em conta judicial, à ordem e disposição do juízo; 3- Defiro o depósito das prestações periódicas, uma vez consignada a primeira, poderá o autor continuar a consignar as que se forem vencendo sucessivamente, desde que o faça até 5 (cinco) dias contados da data do vencimento da cada uma e no valor integral. 4- Cite-se o banco requerido para apresentar resposta no prazo legal de 15 (quinze) dias, consignando-se no mandado de citação a advertência dos artigos 285, segunda parte e 319, ambos do Código de Processo Civil;

## 2ª Vara

Juiz(A) de Direito Alessandro Leite Pereira

RELAÇÃO Nº 0203/2012

**Processo 0000165-67.1997.8.12.0026 (026.97.000165-2) - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: Eleliana Venâncio Hay Mussi e outro - Reqda: Vera Lúcia Venâncio Hag Mussi e outro

Adv: ENEVALDO ALVES DA ROCHA (OAB 7025/MS)

Adv: KELLY CRISTINA MORAES COSTA (OAB 280946/SP)

Sobre o recolhimento do ITCD, ouça-se o Estado de Mato Grosso do Sul. Às providências. Intimem-se.

**Processo 0000196-82.2000.8.12.0026 (026.00.000196-7) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Olinda de Oliveira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ACIR MURAD SOBRINHO (OAB 6839/MS)

Oficie-se, solicitando-se o estorno. Após, archive-se. Às providências. Intimem-se.

**Processo 0000300-76.2011.8.12.0030 (030.11.000300-4) - Procedimento Ordinário**

Reqte: José Vilson Miranda de Andrade - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ANTONIO RODRIGUES ZOCCAL Frente ao exposto, julgo improcedente o pedido formulado por José Vilson Miranda de Andrade, nos autos desta demanda proposta em face de Instituto Nacional de Seguro Social, condenando o autor ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advoca-

catícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, devendo ser observado o art. 12 da Lei 1.060/50. Com o trânsito em julgado, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0000371-76.2000.8.12.0026 (026.00.000371-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Wilson Berro - Salvador Justo de Souza

Adv: ENEVALDO ALVES DA ROCHA (OAB 7025/MS)

Adv: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)

Adv: DENNIS STANISLAW MENDONCA THOMAZINI (OAB 10156/MS) Suspendo o presente feito até a data final do acordo firmado, nos termos do art. 792 do Código de Processo Civil. Expirado o prazo da transação sem manifestação da parte autora quanto ao seu cumprimento, independentemente de prévia intimação por parte deste Juízo, o débito será dado por integralmente quitado. Aguarde-se em arquivo provisório o prazo da suspensão do feito, fazendo-me os autos conclusos oportunamente.

**Processo 0000505-69.2001.8.12.0026 (026.01.000505-1) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Uso de documento falso (art. 304)**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: José Roberto Jacob

Adv: HELENA MARIA FERRAZ SOLLER ESTEVAN

Adv: NILSON JACOB (OAB 28549/SP) Recebo o recurso de apelação. Intime-se a parte apelante para, no prazo legal, apresentar suas razões recursais. Após, à parte apelada para, no prazo legal, apresentar contra-razões ao recurso. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado para o julgamento do recurso. Às providências. Intimem-se.

**Processo 0000638-04.2007.8.12.0026 (026.07.000638-0) - Prestação de Contas**

Reqte: Angela Santos Correa - Reqdo: Marcelo dos Santos Correa

Adv: BRUNO MEDINA DE SOUZA (OAB 10951/MS)

Adv: LUIZ FRANCISCO DOS SANTOS

ao advogado informando que os autos já se encontra disponível em cartório para vista.

**Processo 0000728-41.2009.8.12.0026/01 (026.09.000728-5/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Á L. A. de B. Ltda - Exectdo: Bataguassú Agrícola Ltda - Grupo Itamarati Empreendimentos e Participações S/A - Indústrias Itamarati Ltda - Ana Cláudia de Moraes Tamer

Adv: GEOVANI LUIZ DE PINHO (OAB 10884/MS)

Adv: CLAUDIO ROBERTO SCHUTZE (OAB 6601/MS)

Adv: NELSON DA COSTA ARAUJO FILHO (OAB 3512/MS)

Adv: ADRIANO CÉLIO ALVES MACHADO (OAB 105859/SP) Frente ao exposto, defiro o pedido de requisição de informações à Secretaria da Receita Federal de maneira ser encaminhado a este Juízo as últimas 03 (três) declarações de bens de Ana Cláudia de Moraes Tamer, anotando-se o sigilo da informação. Juntadas as informações, intime-se a parte autora para falar em 10 (dez) dias. Defiro, ainda, a constrição de veículos em seu nome até o montante da dívida, devendo ser expedido mandado de penhora e avaliação, em sendo localizados tais bens pelo renajud. Às providências. Intimem-se.

**Processo 0000741-50.2003.8.12.0026 (026.03.000741-6) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exectdo: Fernandes & Cardoso Bataguassu Ltda

Adv: ENEVALDO ALVES DA ROCHA (OAB 7025/MS)

Retpnm os autos ao arquivo até que se dê impulso ao feito. Às providências. Intimem-se.

**Processo 0000841-58.2010.8.12.0026 (026.10.000841-6) - Procedimento Ordinário - Petição de Herança**

Reqte: Arnald Rodrigues Amaral - Reqdo: Murilo de Souza Barroso - José Barroso Amaral Júnior

Adv: RODRIGO AUGUSTO CASADEI (OAB 8571/MS)

Adv: SUELI DEL MASSA SANTOS (OAB 212.351/SP)

Adv: AMADIS DE OLIVEIRA SÁ (OAB 205.563/SP)

Arquivem-se os autos. Às providências. Intimem-se.

**Processo 0001056-22.2010.8.12.0030 (030.10.001056-3) - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Reqte: Divanil Corrêa Lima - Rute Agostinho Carvalho Lima - Reqdo: Sebastião Rodrigues Filho - Virginia Rogério da Silva

Adv: HUGO BENICIO BONFIM DAS VIRGENS (OAB 9287/MS) A não localização dos réus, inclusive em decorrência de diligências implementadas por este Juízo de forma negativa, apenas indica a conclusão anteriormente alcançada (fl. 116), ou seja, são pessoas falecidas e, se assim é, não há falar em citação, muito menos por edital. É de responsabilidade dos autores indicarem de forma satisfatória as pessoas contra quem movem uma demanda, sendo inadmissível que se implemente ato de citação contra quem provavelmente está falecido, pois, reforça-se, os réus nasceram nos anos de 1910 e 1914, ou seja, contariam hoje com 102 (cento e dois) e 98 (noventa e oito) anos de idade, cabendo aos demandantes, em decorrência desta peculiaridade, demonstrarem estarem os réus vivos ou, de forma adequada, incluírem no pólo passivo os seus herdeiros ou o espólio, em estando aberto inventário. Indefiro, portanto, a citação por edital. Às providências. Intimem-se.

**Processo 0001116-97.2007.8.12.0030 (030.07.001116-8) - Procedimento Ordinário**

Reqte: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Reqdo: Thiago Roberto Nascimento Martins

Adv: DALVIO TSCHINKEL

Adv: SERGIO CAPUTTI DE LIMA (OAB 2897/MS)

Adv: JEFERSON RAMOS SALDANHA (OAB 6776/MS)

Adv: GISLENE DE ARRUDA AGUILAR (OAB 7905/MS)

Adv: JULIANA SIMONIELE SALDANHA TSCHINKELAs citações por carta não têm alcançado o resultado almejado, daí porque a citação requerida à fl. 233 deverá ser feita por carta precatória, ficando sob responsabilidade do autor retirá-la e distribuí-la no juízo deprecado, recolhendo as custas e diligências do Oficial de Justiça, comprovando a distribuição no prazo de 15 (quinze) dias. Às providências. Intimem-se.

**Processo 0001231-28.2010.8.12.0026 (026.10.001231-6) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução**

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Reqda: Solange de Oliveira Lima

Adv: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 12330AM/S)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)

Adv: MARYEL MARIANO PEREIRA (OAB 13866/MS)Pelos razões delineadas, com fundamento no art. 369, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado por Banco Bradesco Financiamentos S/A em face de Solange de Oliveira Lima, fazendo-o para decretar a rescisão do contrato firmado entre as partes e condenar a ré ao pagamento em favor da parte autora do valor de 11.842,56 (onze mil oitocentos e quarenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), sobre este montante devendo incidir correção monetária pelo IGPM, a partir de 08 de agosto de 2012, além de juros moratórios de 12% a.a. (doze por cento ao ano). Condeno a parte demandada ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, atendo ao grau de zelo com que os patronos da parte autora lidaram com a demanda, o local da prestação de seus serviços e o tempo exigido para prestá-los, como também a complexidade da causa, na esteira do que preconiza o art. 20, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

**Processo 0001339-57.2010.8.12.0026 (026.10.001339-8) - Reintegração / Manutenção de Posse**

Reqte: CESP Companhia Energética de São Paulo - Reqdo: K&K Empreendimento Negócio Lazer e Turismo Ltda

Adv: CÁSSIA APARECIDA DE OLIVEIRA TEIXEIRA (OAB 225988/SP)

Adv: FABIANO ZAVANELLA (OAB 163012/SP)

Adv: NEI CALDERON (OAB 114904/SP)

Adv: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 113887/SP)

Adv: CLAUDIO ROBERTO SCHUTZE (OAB 6601/MS)

Adv: MARCOS ROBERTO TEIXEIRA (OAB 251075/SP)Recebo o recurso de apelação de fls. 158/172, interposto por K K Empreendimentos Negócio Lazer e Turismo Ltda, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte apelada (CESP - Companhia Energética de São Paulo) para, no prazo legal, apresentar contra-razões ao recurso. Após, com ou sem elas, certificando-se adequadamente, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, para o julgamento do recurso. Às providências. Intimem-se.

**Processo 0001546-27.2008.8.12.0026 (026.08.001546-3) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas**

Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Maria de Paula Ribeiro Serrano Nunes - James da Costa Pereira

Adv: JOSEPH GEORGES SLEIMAN (OAB 3098/MS)

Adv: MILIANE RODRIGUES DA SILVA (OAB 264.577/SP)

Adv: MÁRCIA DA SILVA PEREIRA (OAB 284.225/SP)Torno sem efeito a decisão que determinou a oitiva de Vidal Serrano como sendo do juízo, devendo ser solicitada a devolução da respectiva carta precatória. Deverá a serventia fazer o levantamento das precatórias pendentes de cumprimento, solicitando-se urgência ao juízo deprecado. Às providências. Intimem-se.

**Processo 0002072-52.2012.8.12.0026 - Carta Precatória - Intimação**

Reqte: Valdeni Marino de Oliveira e outro - Reqdo: Locatelli Transportes Ltda

Adv: FABRICIO VENHOFEN MARTINELLI (OAB 6757/MS)

Adv: CRISTOVAM MARTINS RUIZIntimação às partes que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Tipo da audiência: Depoimento de Testemunhas Data: 02/04/2013 Hora 14:00 Local: Sala padrão Situação: Pendente

**Processo 0002100-76.2010.8.12.0030 (030.10.002100-0) - Interdição - Tutela e Curatela**

Reqte: J. B. L. - Reqda: K. B. L.

Adv: HUGO BENICIO BONFIM DAS VIRGENS (OAB 9287/MS)Eventual pendência na Justiça Eleitoral deve ser resolvida sem a intervenção deste Juízo, mas encaminhada diretamente pela parte, posto não haver previsão no CPC de comunicação à Justiça Eleitoral quanto à sentença de interdição. Arquive-se. Às providências. Intimem-se.

**Processo 0002143-30.2007.8.12.0026 (026.07.002143-6) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto**

Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Maria Domingas Silva Santos e outro

Adv: ENEVALDO ALVES DA ROCHA (OAB 7025/MS)Homologo a desistência na oitiva das testemunhas. Encerrada a instrução processual, intemem-se as partes para informarem se há requerimentos a serem feitos na fase do art. 402 do Código de Processo Penal, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**Processo 0002992-65.2008.8.12.0026 (026.08.002992-8) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - De Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Rogério Ribeiro Menezes - Cesar Barbosa da Silva

Adv: ACIR MURAD SOBRINHO (OAB 6839/MS)

Adv: MÁRCIA RAMOS DE AZEVEDO (OAB 13013BM/S)Ante o previsto no Provimento nº 194 do Conselho Superior da Magistratura, datado de 24 de fevereiro de 2010, redistribuam-se os autos à 1ª Vara de Bataguassu. Às providências. Intimem-se.

**Processo 0100164-02.2011.8.12.0026 (026.11.100164-7) - Alienação Judicial de Bens - Perda de Bens e Valores**

Réu: José Fábio Ribas de Oliveira

Adv: HELENA MARIA FERRAZ SOLLER ESTEVANProceda-se à transferência do valor ao SENAD, conforme determinado na sentença. Após, arquive-se. Às providências. Intimem-se.

**Processo 0100174-46.2011.8.12.0026 (026.11.100174-4) - Alienação Judicial de Bens - Crimes contra o Patrimônio**

Autor: Ministerio Publico Estadual - Réu: Heberton Reis Vitório - Emerson da Silva Aragão

Adv: KELLY CRISTINA MORAES COSTA (OAB 280946/SP)Ficam intimadas as partes que nesta data, em razão do Provimento-CSM nº 212/2010, que regulamenta a implantação do processo eletrônico no Estado de Mato Grosso do Sul, o presente feito tornou-se digital, passando a tramitar somente na forma eletrônica.

**Processo 0800016-13.2012.8.12.0026 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Romildo Soares Bezerra ME e outro Adv: THAIS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 7613/MS)

Adv: LUIZ ROBERTO VILLA

Requeira a parte autora o que entender de direito em 10 (dez) dias. Às providências. Intimem-se.

**Processo 0800066-39.2012.8.12.0026 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: Juraci Rodrigues da Silva

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Nos termos da decisão proferida pela superior instância, intime-se a parte autora pessoalmente pelo correio para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção, conforme previsão constante do art. 267, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Às providências. Intimem-se.

**Processo 0800116-65.2012.8.12.0026 - Procedimento Ordinário - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)**

Reqte: Marilene Oliveira Santos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: FÉLIX FRANCISCO DE MENEZES NETO

Intimação às partes de que foi designada Perícia para o dia: 25/02/2013 Hora 13:30 Local: Sala padrão

**Processo 0801007-86.2012.8.12.0026 - Procedimento Ordinário - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Rebopec - Retífica, Bombas e Peças Ltda - Reqdo: Elzo Silva ME

Adv: DIÓRGINNE PESSÓA STECCA (OAB 282072/SP)

Adv: GUSTAVO ALTINO FREIRE (OAB 281195/SP)

Adv: JOÃO PAULO SIMÃO LISBOA (OAB 303743/SP)Fica intimada a parte credora para requerer o que entender de direito em 10 (dez) dias, ante o resultado negativo informado às fls. 43

**Processo 0801662-58.2012.8.12.0026 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: M. N. B. da S. - A. B. da S. - A. B. da S.

Adv: ACIR MURAD SOBRINHO (OAB 6839/MS)

Cancele-se a distribuição. Às providências. Intimem-se.

**Processo 0801668-65.2012.8.12.0026 - Procedimento Ordinário - Concessão**

Reqte: João Hirí - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)Frente ao exposto, rejeito a preliminar de carência de ação, por falta de interesse processual, e, no mérito, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido formulado por João Hirí, nos autos desta demanda revisional de benefício previdenciário proposta em face de Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, condenando-a ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro, com fundamento no art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil em R\$ 1.500,00 (um mil e

quinhentos reais), devendo ser observado o art. 12 da Lei 1.060/50, pois a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0802658-56.2012.8.12.0026 - Procedimento Ordinário - Usucapião Ordinária**

Reqte: Gil Simões da Costa Neto - Reqdo: José Nogueira Alves - Espólio de Marina Ferreira Alves

Adv: SANDRA CÂMARA MARTINS E SOUZA (OAB 12909/MS)

Adv: ANTONIO MACHADO DE SOUZA(...) Frente ao exposto, conheço, de ofício, da preliminar de coisa julgada, nos autos da presente demanda de usucapião proposta por Gil Simões da Costa Neto em face de José Nogueira Alves e Espólio de Marina Ferreira Alves, e indefiro liminarmente a petição inicial, extinguindo o feito, sem resolução de mérito, conforme preceitua o art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil, condenando a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem honorários advocatícios, pois não implementada a citação. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0802823-06.2012.8.12.0026 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Posse de Drogas para Consumo Pessoal**

Reqte: Marcos Henrique da Silva Romazini

Adv: DENNIS STANISLAW MENDONÇA THOMAZINI (OAB 10156/MS)Tendo em vista que o requerente Marcos Henrique da Silva Romazini comprovou a disponibilidade de vaga para submeter-se a tratamento contra a dependência química, converto a prisão preventiva em medida cautelar, consistente em submissão ao tratamento na Associação Bataguassuense de Prevenção, Tratamento e Recuperação de Dependentes Químicos de Bataguassu - Amor e Vida, ficando o requerente advertido de que deverá cumprir rigorosamente o período de tratamento, observando as normas da instituição, pena de revogação do benefício. Expeça-se alvará de soltura, mediante termo de compromisso, deprecando-se o seu cumprimento. Junte-se cópia desta decisão nos autos principais e archive-se. Às providências. Intimem-se.

**Processo 0802995-45.2012.8.12.0026 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Liminar**

Reqte: Arquimedes Vieira Xavier - Reqdo: A D Lisboa Agrícola ME

Adv: CLAUDIO ROBERTO SCHUTZE (OAB 6601/MS)Assim, concedo a medida liminar pleiteada, fazendo-o para conceder o prazo de 15 (quinze) dias para desocupação do imóvel, devendo o réu ser citado para contestar o pedido também no prazo de 15 (quinze) dias ou, neste interregno, requerer prazo para a purgação da mora, o qual fixo, desde logo, em 15 (quinze) dias contados da data da citação, devendo ser incluídos no cálculo o principal, correção monetária, juros moratórios, multa contratual, custas e honorários advocatícios de 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado do débito, caso não haja cláusula contratual a respeito. Efetuado o depósito, se o locador alegar que a oferta não é integral e justificar a diferença, intime-se o locatário para complementar o depósito inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena do prosseguimento da ação pela diferença, sem prejuízo de cumprimento da medida liminar, sendo facultado ao locador, desde já, levantar a quantia depositada. Às providências. Intimem-se. Intimação a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, recolher a indenização de transporte do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 38,67 (trinta e oito reais e sessenta e sete centavos), na conta nº 7623-6, agência 0897-4, do Banco do Brasil S/A, bem como para, no mesmo prazo, apresentar a via original da indenização de transporte do Sr. Oficial de justiça, conforme Art. 42 Provimento nº 70 de 09/jan/2012, para expedição do mandado de citação.

**Processo 0802997-15.2012.8.12.0026 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça**

Reqte: Dulce Aparecida Marques - Espólio de Getúlio Divino Marques e outros - Reqdo: Sidney Moreira de Souza

Adv: EVERTON FALEIRO PADUAAguarde-se por 30 (trinta) dias, a contar da data da distribuição, pelo recolhimento das custas iniciais. Não providenciado, certifique-se e, independentemente de nova conclusão, cancele-se a distribuição, conforme art. 257 do Código de Processo Civil. Às providências. Intimem-se.

**Processo 0803014-51.2012.8.12.0026 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: Oscarlina Aparecida de Medeiros Dalosso - Reqdo: Rodrigo de Oliveira Dalosso

Adv: THATIANE MIYUKI SANTOS HAMADA (OAB 61666/PR)

Adv: MÁRCIA TESHIMA (OAB 12202/PR)Ao que se infere da petição inicial, o casamento de ambas as partes já está deveras desgastado em decorrência das divergências, não sendo razoável que a autora seja coagida a conviver com o réu por ainda ostentarem a situação de casados, quando, a realidade fática, já indica a separação. No tocante à guarda das filhas menores, se estas já estão sob a responsabilidade da autora que, inclusive, tem sido a responsável pelo sustento de ambas, impõe-se a manutenção deste quadro, ao menos enquanto tramita a presente demanda. Feitas estas ponderações, concedo a antecipação dos efeitos da tutela para o fim decretar a separação de corpos, determinando ao réu que desocupe o lar conjugal, podendo levar seus pertences pessoais consigo, como também, ainda em caráter antecipatório, concedo a guarda provisória das filhas do casal à autora, devendo ser expedido o respectivo termo de guarda provisória. Cite-se e intime-se a parte demandada por mandado, expedindo-se carta precatória, se o caso, para comparecer em audiência de conciliação já designada nos autos de alimentos proposto pelas

filhas do casal (0802651-64.2012.8.12.0026), ao qual este processo deverá ser apensado, advertindo-se de que, em não havendo composição entre as partes, o prazo de 15 (quinze) dias para responder à demanda terá início a partir daquele ato, ressalvando-se que, não apresentada a defesa, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos que foram alegados na petição inicial, conforme expressa disposição dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Às providências. Intimem-se. Intimação a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, recolher a indenização de transporte do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 38,67 (trinta e oito reais e sessenta e sete centavos), na conta nº 7623-6, agência 0897-4, do Banco do Brasil S/A, bem como para, no mesmo prazo, apresentar a via original da indenização de transporte do Sr. Oficial de justiça, conforme Art. 42 Provimento nº 70 de 09/jan/2012, para cumprimento do mandado de separação de corpos.

**Juizado Especial Adjuato**

Juiz(A) de Direito Daniela Endrice Rizzo

RELAÇÃO Nº 0109/2012

**Processo 0000394-36.2011.8.12.0026/01 (026.11.000394-8/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Sérgio da Silva Cardoso - Execdo: Aristides Marques Calixtro

Adv: FLAVIA REGINA COSSA DO PRADO (OAB 152892/SP)

Adv: ALESSANDRO CARMONA DA SILVA (OAB 140057/SP)

Adv: ACIR MURAD SOBRINHO (OAB 6839/MS)Ficam as partes intimadas de que o cumprimento de sentença foi digitalizado sendo que o peticionamento deverá ser feito de forma virtual.

**Processo 0000466-23.2011.8.12.0026 (026.11.000466-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Auto Posto Casaril - Execdo: A. D Lisboa Agrícola - ME

Adv: CARLOS EDUARDO DE SOUZA XAVIER (OAB 11398/MS)Fica as partes intimadas de que o processo foi digitalizado passando a tramitar somente virtualmente. Conciliação Data: 06/02/2013 Hora 14:30

**Processo 0000805-50.2009.8.12.0026/01 (026.09.000805-2/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Edilson de Melo Carneiro - Execdo: Nelson Marteloza

Adv: CLAUDIO DE OLIVEIRA (OAB 153.389/SP)

Adv: NELSON MARTELOZO JUNIOR (OAB 232.267/SP)

Vistos, etc. Defiro o pedido de f. 163. Após, arquivem-se. Às providências. Cumpra-se. Restrição retirada em 07/12/12.

**Processo 0002951-64.2009.8.12.0026 (026.09.002951-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Maria Lucia da Silva - Execdo: Funerária Irmãos Silva Ltda ME e outros

Adv: RAFAEL BARUTA BATISTA (OAB 251353/SP)

Adv: HENRIQUE FERNANDO CARMONA COGO (OAB 13008/MS)

Adv: LUIZ FRANCISCO DOS SANTOS

Fica a requerente intimada a dar andamento ao feito requerendo o que entender de direito.

**Processo 0100052-67.2010.8.12.0026/02 (026.10.100052-4/00002) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Alessandro Leite Pereira - Execdo: Operadora e Agência de Viagens CVC Tur Ltda e outro

Adv: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 14007AM/S)

Adv: JEAN NEVES MENDONÇA (OAB 14720/MS)

Adv: LENITA BRUM LEITE PEREIRA (OAB 685/MS)

Fica a parte interessada intimada de que os autos estão em cartório, conforme o solicitado.

**Processo 0800136-56.2012.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: Auto Peças Vale Ltda -ME - Reqdo: Ricardo Aparecido Cardoso Bulcao

Adv: CARLOS EDUARDO DE SOUZA XAVIER (OAB 11398/MS)Conciliação

Data: 18/02/2013 Hora 14:30. Fica o credor intimado a apresentar nos autos o CEP para fins de expedição de carta de citação.

**Processo 0800281-15.2012.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata**

Reqte: C. L. Colombo ME - Reqda: Maria Aparecida Rodrigues

Adv: HELENA MARIA FERRAZ SOLLER ESTEVAN

Fica a credora intimada a manifestar-se sobre certidão de fls. 37.

**Processo 0800546-17.2012.8.12.0026 - Cumprimento Provisório de Decisão**

Reqte: Dorival Madrid - Reqdo: Nilton Fabio Flores - Advogado: Dorival Madrid

Adv: DORIVAL MADRID (OAB 2212/MS)

Adv: MARCO ANTONIO MADRID (OAB 125941/SP)

Adv: IVELINE GUANAES MEIRA INFANTE MADRID (OAB 189714/SP)

Fica o credora intimado a dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito.

**Processo 0800612-94.2012.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Aluisio Vasconcelos Aragão - Reqda: Brasil Telecom S/A e outro

Adv: ALEXANDRE GONÇALVES DE TOLEDO (OAB 76713/MG)

Adv: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES

Adv: CLETO LUIZ DE LIMA (OAB 075080A/B)

Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)Do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos iniciais, e extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de declarar nula a cláusula 8.12., do contrato firmado pelo autor, de forma a lhe assegurar o direito de receber da ré Brasil Telecom S/A, o valor de R\$ 1.672,00 (um mil, seiscentos e setenta e dois reais), a serem atualizados por correção monetária pelo IGPM/FGV, a partir desta sentença, e por juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, estes devidos a partir da citação. Fica instada a vencida a cumprir espontaneamente a condenação imposta, no prazo de quinze (15) dias, à contar do trânsito em julgado da sentença, independente de nova intimação, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Nos termos do artigo 40 da Lei 9099/95, homologo a decisão proferida pelo Juiz Leigo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

**Processo 0800645-84.2012.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Luciane Paulino Valentim - Reqdo: Construtel Projetos e Construções Ltda e outro

Adv: ALEXANDRE GONÇALVES DE TOLEDO (OAB 76713/MG)

Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

Adv: CLETO LUIZ DE LIMA (OAB 075080A/B)

Adv: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUESDo exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos iniciais, e extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de declarar nula a cláusula 7.7., do contrato firmado pela autora, de forma a lhe assegurar o direito de receber da ré Brasil Telecom S/A, o valor de R\$ 1.512,00 (um mil, quinhentos e doze reais), a serem atualizados por correção monetária pelo IGPM/FGV, a partir desta sentença, e por juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, estes devidos a partir da citação. Fica instada a vencida a cumprir espontaneamente a condenação imposta, no prazo de quinze (15) dias, à contar do trânsito em julgado da sentença, independente de nova intimação, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Indefero o pedido de Assistência Judiciária, a uma, porque o situação de pobreza da autora não resta demonstrada nos autos, qualificando-se ela como gerente administrativo; a duas, porque a declaração de pobreza apresentada goza de presunção relativa; e, a três, porque nesta especializada, na fase em que o pleito foi formulado, não se exige custeio de custas e despesas processuais, muito menos é imposto condenação em honorários de sucumbência. Sem condenação em custas e despesas processuais. Sentença sujeita a homologação pelo Juiz Togado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nos termos do artigo 40 da Lei Federal n. 9.099/95, homologo a sentença proferida pelo Juiz Leigo, para que produza os efeitos legais que dela se espera. Após o trânsito em julgado, se nada for requerido, arquivem-se os autos.

**Processo 0800673-52.2012.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Benedito Sebastião dos Anjos - Reqda: Brasil Telecom S/A e outro

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES

Adv: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)

Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

Fica a parte recorrida intimada a apresentar contrarrazões ao recurso inominado no prazo de 10 dias.

**Processo 0800702-05.2012.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Claudio Pereira - Reqdo: Construtel Projetos e Construções Ltda e outro

Adv: ALEXANDRE GONÇALVES DE TOLEDO (OAB 76713/MG)

Adv: CLETO LUIZ DE LIMA (OAB 075080A/B)

Adv: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)

Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUESDo exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos iniciais, e extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de declarar nula a cláusula 8.12. do contrato firmado entre o autor e a ré Construtel Projetos e Construções Ltda, de forma a lhe assegurar o direito de receber da ré Brasil Telecom S/A, o valor de R\$ 1.672,00 (um mil, seiscentos e setenta e dois reais), a serem atualizados por correção monetária pelo IGPM/FGV, a partir desta sentença, e por juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, estes devidos a partir da citação. Fica instada a vencida a cumprir espontaneamente a condenação imposta, no prazo de quinze (15) dias, à contar do trânsito em julgado da sentença, independente de nova intimação, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Indefero o pedido de Assistência Judiciária, a uma, porque o situação de pobreza do autor não resta demonstrada, qualificando-se ele como funcionário público estadual; a duas, porque a declaração de pobreza goza de presunção relativa, e, a três, porque nesta especializada, na fase em que o pleito foi formulado, não se exige custeio de custas e despesas processuais, muito menos é imposto condenação em honorários de sucumbência. Sem condenação em custas e despesas processuais. Sentença sujeita a homologação pelo Juiz Togado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nos termos

do artigo 40 da Lei 9099/95, homologo a decisão proferida pelo Juiz Leigo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se

**Processo 0800711-64.2012.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: José Lima da Silva - Reqdo: Construtel Projetos e Construções Ltda e outro

Adv: CLETO LUIZ DE LIMA (OAB 075080A/B)

Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

Adv: ALEXANDRE GONÇALVES DE TOLEDO (OAB 76713/MG)

Adv: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUESDo exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos iniciais, e extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de declarar nula a cláusula 7.7., do contrato firmado entre o autor e a ré Construtel Projetos e Construções Ltda, de forma a lhe assegurar o direito de receber da ré Brasil Telecom S/A, o valor de R\$ 1.512,00 (um mil, quinhentos e doze reais), a serem atualizados por correção monetária pelo IGPM/FGV, a partir desta sentença, e por juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, estes devidos a partir da citação. Fica instada a vencida a cumprir espontaneamente a condenação imposta, no prazo de quinze (15) dias, à contar do trânsito em julgado da sentença, independente de nova intimação, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Indefero o pedido de Assistência Judiciária, a uma, porque o situação de pobreza do autor não resta demonstrada, qualificando-se ele como funcionário público aposentado; a duas, porque a declaração de pobreza goza de presunção relativa; a três, porque nesta especializada, na fase em que o pleito foi formulado, não se exige custeio de custas e despesas processuais, muito menos é imposto condenação ao vencido em honorários de sucumbência. Sem condenação em custas e despesas processuais. Sentença sujeita a homologação pelo Juiz Togado. Vistos, etc. Nos termos do art. 40 da lei n. 9.099/95, homologo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, a sentença prolatada pelo(a) juiz(a) leigo(a). Tanto que transitada em julgado e nada sendo requerido pelas partes em 05 dias, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo 0800826-85.2012.8.12.0026 - Cumprimento Provisório de Decisão**

Exeqte: Carlos Magno Menezes - Exectda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: WANDERLEY COELHO DE SOUZA (OAB 2922/MS)

Adv: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)

Adv: FÉLIX FRANCISCO DE MENEZES NETO

Fica a autora intimada a manifestar-se nos autos (apresentar dados bancários).

**Processo 0800918-63.2012.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Francimar Macedo Formiga - Reqdo: Construtel Projetos e Construções Ltda e outro

Adv: CLETO LUIZ DE LIMA (OAB 075080A/B)

Adv: ALEXANDRE GONÇALVES DE TOLEDO (OAB 76713/MG)

Adv: CARLOS EDUARDO DE SOUZA XAVIER (OAB 11398/MS)

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUESDiante do exposto, julgo procedente o pedido externado por FRANCIMAR MACEDO FORMIGA em face de BRASIL TELECOM S/A e CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES Ltda, com o escopo de declarar a nulidade das cláusulas contratuais 8.11 e 8.12 do contrato de folhas 49/50 e a condenar as rés a restituir a parte autora, em ações ou espécie o montante correspondente ao investimento efetuado a ser apurado em liquidação de sentença, o qual deverá incidir juros moratórios de 12% a.a (doze por cento ao ano) às partir da citação, além de correção monetária pelo IGPM-FGV, cuja incidência é a partir do desembolso, tudo com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil. Sentença sujeita à homologação pelo MM. Juiz togado, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios, conforme dispõe o artigo 55 da Lei 9.099/95. Nos termos do artigo 40 da Lei 9099/95, homologo em parte a decisão proferida pelo Juiz Leigo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, reformando-a tão somente no tocante à incidência da correção monetária que deve ocorrer desde a data da sentença.

**Processo 0800927-25.2012.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Maria do Carmo Moura - Reqda: Brasil Telecom S/A e outro

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES

Adv: ALEXANDRE GONÇALVES DE TOLEDO (OAB 76713/MG)

Adv: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)

Adv: CLETO LUIZ DE LIMA (OAB 075080A/B)

Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)Diante do exposto, julgo procedente o pedido externado por MARIA DO CARMO MOURA em face de BRASIL TELECOM S/A e CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES Ltda, com o escopo de declarar a nulidade das cláusulas contratuais consideradas abusivas no contrato de folhas 51/52 e a condenar as rés a restituir a parte autora, em ações ou espécie o montante correspondente ao investimento efetuado a ser apurado em liquidação de sentença, o qual deverá incidir juros moratórios de 12% a.a (doze por cento ao ano) às partir da citação, além de correção mone-

tária pelo IGPM-FGV, cuja incidência é a partir do desembolso, tudo com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil. Sentença sujeita à homologação pelo MM. Juiz togado, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios, conforme dispõe o artigo 55 da Lei 9.099/95. Nos termos do artigo 40 da Lei 9099/95, homologo em parte a decisão proferida pelo Juiz Leigo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, reformando-a tão somente no tocante à incidência da correção monetária que deve ocorrer desde a data da sentença.

**Processo 0800928-44.2011.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Locação de Móvel**

Autora: Edna Maria Ferreira Raposo - Reqda: Terezinha da Silva  
Adv: SANDRA CÂMARA MARTINS E SOUZA (OAB 12909/MS)  
Adv: NELSON MOACIR ALVES BARROSO (OAB 7572A/MS)  
Adv: ANTONIO MACHADO DE SOUZADiante de todo o exposto, julgo procedente o pedido ajuizado por EDNA MARIA FERREIRA RAPOSO em face de TEREZINHA DA SILVA e julgo extinto o processo com resolução de mérito (art. 269, I, CPC), para o fim de condenar a requerida a efetuar o pagamento a autora no valor de R\$ 5.940,00 (Cinco mil novecentos e quarenta reais), referente a 11 meses de aluguel dos pertencentes, devendo este valor ser atualizado por correção monetária a partir da prolação desta sentença, e por juros moratórios de 1% a.m (um por cento ao mês) a partir da citação. A obrigação de fazer (entrega dos bens) já foi efetuada em maio de 2012. A parte ré deverá ser intimada pessoalmente acerca dos termos desta sentença, bem como para que cumpra espontaneamente a condenação que lhe fora imposta, no prazo de quinze (15) dias à contar do trânsito em julgado, independentemente de nova intimação, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento), de que trata o artigo 475-J do CPC. Sem custas e honorários de sucumbência. Sentença sujeita à homologação pelo Juiz de Direito, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Nos termos do artigo 40 da Lei 9099/95, homologo em parte a decisão proferida pelo Juiz Leigo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, reformando-a tão somente no tocante à incidência da correção monetária que deve ocorrer desde o ajuizamento da ação. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se.

**Processo 0801031-17.2012.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda**

Exeqte: Waldemar Trauttman ME - Exectdo: José Antônio dos Santos  
Adv: SANDRA CÂMARA MARTINS E SOUZA (OAB 12909/MS)  
Adv: ANTONIO MACHADO DE SOUZA  
Fica a credora intimada a manifestar-se sobre a juntada de mandado.

**Processo 0801059-82.2012.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Antônio de Lima - Reqda: Brasil Telecom S/A e outro  
Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES  
Adv: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)  
Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)  
Apresentado recurso inominado fica a parte apelada intimada para apresentar contrarrazões no prazo de 10 dias.

**Processo 0801103-04.2012.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: M A Schulz ME - Reqdo: Evandro Nogueira Lopes  
Adv: HELENA MARIA FERRAZ SOLLER ESTEVANA qualificação da parte com a informação de seu endereço, local em que receberá as comunicações dos atos processuais, incumbe à parte autora. A busca de informações de endereço junto ao bacenjud, embora ferramenta útil não disponibilizada à parte, somente deve ser utilizada quando a parte autora esgotou todas as possibilidades visando localizar a parte requerida, o que não é o caso dos autos. Desta feita, intemem-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, informar o endereço da parte requerida. Com a informação, expeça-se o necessário.

**Processo 0801149-90.2012.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Lindoval Pereira Veiga - Reqdo: Construtel Projetos e Construções Ltda e outro  
Adv: FÉLIX FRANCISCO DE MENEZES NETO  
Adv: CLETO LUIZ DE LIMA (OAB 07508OA/B)  
Adv: LUCIMAR PEREIRA VEIGA (OAB 07454/MS)  
Adv: ALEXANDRE GONÇALVES DE TOLEDO (OAB 76713/MG)Do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos iniciais, e extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de declarar nula a cláusula 8.12., do contrato firmado pelo autor, de forma a lhe assegurar o direito de receber da ré Brasil Telecom S/A o valor investido em virtude da participação em plano de expansão de serviços de telefonia (fls. 49/50), que poderá ser calculado em sede de cumprimento de sentença, e atualizado por correção monetária pelo IGPM/FGV, a partir desta sentença, e por juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, estes devidos a partir da citação. Fica instada a vencida a cumprir espontaneamente a condenação imposta, no prazo de quinze (15) dias, à contar do trânsito em julgado da sentença, independente de nova intimação, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e despesas processuais. Sentença sujeita à homologação pelo Juiz Togado. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Nos termos do artigo 40 da Lei 9099/95, homologo a decisão proferida pelo Juiz

Leigo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se. Tratando-se de sentença condenatória, intemem-se para cumprimento da sentença no prazo legal.

**Processo 0801289-27.2012.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Roseli Angélica Soares - Reqda: Brasil Telecom S/A e outro  
Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)  
Adv: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)  
Adv: CLETO LUIZ DE LIMA (OAB 07508OA/B)  
Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES  
Adv: ALEXANDRE GONÇALVES DE TOLEDO (OAB 76713/MG)  
Apresentado recurso inominado, ficam as partes recorridas intimadas a apresentar contrarrazões no prazo de 10 dias.

**Processo 0801291-94.2012.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: José Carlos Freire - Reqda: Brasil Telecom S/A e outro  
Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES  
Adv: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)  
Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)  
Apresentado recurso inominado fica a parte recorrida intimada a apresentar suas contrarrazões no prazo de 10 dias.

**Processo 0801312-70.2012.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Cristiane Moreno de Jesus Martins - Reqda: Construtel - Projetos e Construções Ltda e outro  
Adv: HENRIQUE FERNANDO CARMONA COGO (OAB 13008/MS)  
Adv: CLETO LUIZ DE LIMA (OAB 07508OA/B)  
Adv: ALEXANDRE GONÇALVES DE TOLEDO (OAB 76713/MG)  
Adv: LUIZ FRANCISCO DOS SANTOSApresentado recurso inominado, protocolado no prazo legal e acompanhado de preparo, fica a parte recorrida intimada a apresentar contrarrazões no prazo de dez dias.

**Processo 0801423-54.2012.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Geraldo Siqueira - Reqdo: Construtel Projetos e Construções Ltda e outro  
Adv: DENNIS STANISLAW MENDONCA THOMAZINI (OAB 10156/MS)  
Adv: ALEXANDRE GONÇALVES DE TOLEDO (OAB 76713/MG)  
Adv: CLETO LUIZ DE LIMA (OAB 07508OA/B)  
Adv: JOÃO PAULO MENDONÇA THOMAZINI  
Apresentado recurso inominado fica o apelado intimado a apresentar contrarrazões no prazo de 10 dias.

**Processo 0801574-20.2012.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: Michelle Alves Viana - Reqdo: Universidade Luterana do Brasil (ULBRA) e outro  
Adv: ALEXANDRE CESAR CARVALHO CHEDID (OAB 23108/RS)  
Adv: LILIANE MARIA DE SOUZA ROCHA (OAB 12998AM/S)  
Adv: JEAN NEVES MENDONÇA (OAB 14720/MS)  
Adv: WAGNER HIGA DE FREITAS (OAB 10541/MS)Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos ajuizados por Michelle Alves Viana em face da Escola Global de Educação Avançada (EGEA) e da Universidade Luterana do Brasil (ULBRA), e extinto o processo com resolução de mérito (art. 269, I, CPC), para o fim de declarar rescindido o contrato de prestação de serviços pactuado entre as partes, e condenar as rés, de forma solidária, a restituir a autora o valor total de R\$ 4.620,00 (quatro mil, seiscentos e vinte reais), que poderá ser atualizado por correção monetária pelo IGPM, a partir dos respectivos pagamentos, e por juros moratórios de 1% a.m (um por cento ao mês), estes devidos a partir da citação. Desde já ficam as rés intimadas acerca dos termos da presente, bem como para que cumpram espontaneamente a condenação que lhes fora imposta, no prazo de quinze (15) dias à contar do trânsito em julgado, independentemente de nova intimação, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento), de que trata o artigo 475-J do CPC. Sem condenação em custas processuais e honorários de sucumbência. Nos termos do artigo 40 da Lei Federal n. 9.099/95, homologo a sentença proferida pelo Juiz Leigo, para que produza os efeitos legais que dela se espera. Após o trânsito em julgado, se nada for requerido, arquivem-se os autos.

**Processo 0801722-31.2012.8.12.0026 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Ana Maria Tamashiro - Exectdo: Isaias Arcanjo dos Santos  
Adv: ANTONIO MACHADO DE SOUZA  
Adv: SANDRA CÂMARA MARTINS E SOUZA (OAB 12909/MS)  
Fica a parte credora intimada a dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito.

**Processo 0802080-93.2012.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: M A Schulz ME - Reqdo: Ademir Vicente Correia  
Adv: HELENA MARIA FERRAZ SOLLER ESTEVAN  
Conciliação Data: 18/02/2013 Hora 14:15

**Processo 0802094-77.2012.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: M A Schulz ME - Reqdo: Douglas Cunha Ferreira  
Adv: HELENA MARIA FERRAZ SOLLER ESTEVANA qualificação da parte com

a informação de seu endereço, local em que receberá as comunicações dos atos processuais, incumbe à parte autora. A busca de informações de endereço junto ao bacenjud, embora ferramenta útil não disponibilizada à parte, somente deve ser utilizada quando a parte autora esgotou todas as possibilidades visando localizar a parte requerida, o que não é o caso dos autos. Desta feita, intimem-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, informar o endereço da parte requerida. Com a informação, expeça-se o necessário.

**Processo 0802096-47.2012.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: M A Schulz ME - Reqdo: Deguivaldo da Silva  
Adv: HELENA MARIA FERRAZ SOLLER ESTEVAN  
Fica a credora intimada a manifestar-se sobre a devolução da citação (mudou-se).

**Processo 0802228-07.2012.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: Bortoleto Perigo & Perigo Ltda ME - Reqda: Edriana Ramos Santana  
Adv: HELENA MARIA FERRAZ SOLLER ESTEVANA qualificação da parte com a informação de seu endereço, local em que receberá as comunicações dos atos processuais, incumbe à parte autora. A busca de informações de endereço junto ao bacenjud, embora ferramenta útil não disponibilizada à parte, somente deve ser utilizada quando a parte autora esgotou todas as possibilidades visando localizar a parte requerida, o que não é o caso dos autos. Desta feita, intimem-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, informar o endereço da parte requerida. Com a informação, expeça-se o necessário.

**Processo 0802244-58.2012.8.12.0026 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: S.M. Veiga ME - Exectdo: Dirceu Vicente Moreno Cabral  
Adv: ANTONIO MACHADO DE SOUZA  
Adv: SANDRA CÂMARA MARTINS E SOUZA (OAB 12909/MS)  
Fica a credora intimada a manifestar-se nos autos.

**Processo 0802715-74.2012.8.12.0026 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Vanessa Garcia da Silva Lira - Exectda: Maria Aparecida Soares Costa  
Adv: BRUNO MEDINA DE SOUZA (OAB 10951/MS)  
Fica a credora intimada a manifestar-se (o documento protocolado a fls. 09 está em branco).

**Processo 0802912-29.2012.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Maria Lina da Silva antunes - Reqdo: Município de Bataguassú  
Adv: FÉLIX FRANCISCO DE MENEZES NETO  
Aguarde-se a audiência designada. Intimem-se a parte autora da disponibilidade dos medicamentos.

**Processo 0802933-05.2012.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Maria Aparecida da Silva Pereira - Reqdo: Nova Casa Bahia S/A  
Adv: CARLOS EDUARDO DE SOUZA XAVIER (OAB 11398/MS)  
Conciliação Data: 04/02/2013 Hora 16:15

**Processo 0802934-87.2012.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Execução Contratual**

Autora: Maria José da Silva Sobrinho - Reqdo: Banco Santander S/A  
Adv: ACIR MURAD SORINHO (OAB 6839/MS)Designa-se audiência de tentativa de conciliação. Cite-se o Banco requerido, bem como, intimem-se, para no prazo de 5 dias, acostar aos autos os contratos de financiamento celebrados com a autora, sob pena de presunção de veracidade dos fatos que se pretende comprovar com mencionados documentos. Intimem-se a parte autora para acostar aos autos, no prazo de 5 dias, os contratos de financiamento celebrados com o banco requerido. Após, voltem concluso para análise do pedido de tutela antecipada. Conciliação Data: 25/02/2013 Hora 14:00

**Processo 0802971-17.2012.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reclante: Pedro Agnaldo Zandonadi - Reclamdo: R. J. Bezerra Peças e Acessórios ME e outro  
Adv: HENRIQUE FERNANDO CARMONA COGO (OAB 13008/MS)  
Adv: LUIZ FRANCISCO DOS SANTOSDesta feita, considerando que a dívida está em discussão nos autos e que as alegações não se mostram tão plausíveis, necessário o depósito do valor discutido, qual seja, R\$ 3.711,50 (três mil setecentos e onze reais e cinquenta centavos) ou caução real de bem cujo valor seja igual ou superior ao valor da dívida discutida. Posto isso, defiro o pedido de retirada do nome do órgão de proteção ao crédito, mediante o depósito do valor de R\$ 3.711,50, bem como, defiro a liminar para que as requeridas apresentem os documentos relacionados na petição inicial referentes ao título que originou a inscrição, sob pena de serem reputados verdadeiros os fatos que pretende a parte autora demonstrar com mencionados documentos. Intimem-se as partes da presente decisão, bem como, a requerida para cumprir a liminar, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 até o valor equivalente a 40 salários mínimos em favor da parte autora, exigíveis nos próprios autos. Conciliação: 18/02/2013 Hora 14:00

**Processo 0803005-89.2012.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: Oraldina Rodrigues Perlin ME - Reqda: Maila Cristina Araujo Pereira  
Adv: SANDRA CÂMARA MARTINS E SOUZA (OAB 12909/MS)

Adv: ANTONIO MACHADO DE SOUZA  
Conciliação Data: 30/01/2013 Hora 16:15

**Processo 0803006-74.2012.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: Oraldina Rodrigues Perlin ME - Reqdo: Junior Aparecido da Silva  
Adv: ANTONIO MACHADO DE SOUZA  
Adv: SANDRA CÂMARA MARTINS E SOUZA (OAB 12909/MS)  
Conciliação Data: 30/01/2013 Hora 16:30

**Processo 0803019-73.2012.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Ademar José da Silva - Reqdo: Construtel Projetos e Construções Ltda e outro  
Adv: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)  
Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)  
Conciliação Data: 06/02/2013 Hora 14:45

**Processo 0803020-58.2012.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Financiamento de Produto**

Autora: Maria Aparecida da Costa Pires - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)  
Adv: JOÃO PAULO MENDONÇA THOMAZINI  
Adv: DENNIS STANISLAW MENDONÇA THOMAZINI (OAB 10156/MS)  
Conciliação Data: 01/02/2013 Hora 17:30

**Processo 0803021-43.2012.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Aparecido Donizete dos Santos - Reqda: Brasil Telecom S/A e outro  
Adv: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)  
Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)  
Conciliação Data: 06/02/2013 Hora 15:00

**Processo 0803029-20.2012.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Reqte: ELZA MARIA NETO - Reqdo: Banco Panamericano S/A  
Adv: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)  
Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)  
Conciliação Data: 06/02/2013 Hora 17:00

**Processo 0803050-93.2012.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: C L Colombo ME - Reqda: Lucineide Ferreira Fernandes  
Adv: HELENA MARIA FERRAZ SOLLER ESTEVAN  
Conciliação Data: 08/02/2013 Hora 14:00

**Processo 0803051-78.2012.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: C L Colombo ME - Reqda: Vanessa Cristina Pereira Bertasso  
Adv: HELENA MARIA FERRAZ SOLLER ESTEVAN  
Conciliação Data: 08/02/2013 Hora 14:15

**BELA VISTA**

**1ª Vara**

Juiz(A) de Direito Penélope Mota Calarge Regasso  
RELAÇÃO Nº 0158/2012

**Processo 0800835-19.2012.8.12.0003 - Execução de Alimentos - Correção Monetária**

Exeqte: D. R. B. - Exectdo: J. R. B.  
Adv: TIAGO ROA OVELAR (OAB 14411/MS)Intime-se o exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sua concordância ou não com a forma de pagamento apresentada pelo executado.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0159/2012

**Processo 0800716-58.2012.8.12.0003 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração**

Reqte: Jacson Hofstaetter - Reqdo: N. H. N.  
Adv: MARIA CELESTE COSTA E SILVA (OAB 3281/MS)Intimação do autor para efetuar o pagamento referente a diligencia do Sr. oficial de justiça no valor de 38,67R\$, no banco do brasil, agencia 02674-4, conta corrente 13.169-5.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0160/2012

**Processo 0800032-36.2012.8.12.0003 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: Rodrigo Escobar Pissurno  
Adv: CAIO MUCIO TEIXEIRA CABRAL (OAB 11707/MS)  
Adv: GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 65628/MG)Intimação do autor para efetuar o pagamento referente a diligencia do Sr. oficial de justiça no valor de 38,67R\$, no banco do brasil, agencia 02674-4, conta corrente 13.169-5.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0161/2012

**Processo 0001193-17.2012.8.12.0003 (003.12.001193-2) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Reqdo: Wilson Fernandes Carvalho  
Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES



Adv: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)  
Intimação da parte autora no prazo de 05(cinco) dias para se manifestar da certidão de oficial de justiça.

**Processo 0800148-42.2012.8.12.0003 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Itaucard S/A - Reqdo: Ataliba Mendonça  
Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)  
Adv: FABIANA SILVA DOS SANTOS (OAB 13561/MS)Intimação do autor para efetuar o pagamento referente a diligencia do Sr.oficial de justiça no valor de 38,67R\$, no banco do brasil, agencia 02674-4, conta corrente 13.169-5.

**Processo 0800501-82.2012.8.12.0003 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqda: Timotea Riquelme Cardozo  
Adv: CAIO MUCIO TEIXEIRA CABRAL (OAB 11707/MS)  
Adv: GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 65628/MG)Intimação do autor para efetuar o pagamento referente a diligencia do Sr.oficial de justiça no valor de 38,67R\$, no banco do brasil, agencia 02674-4, conta corrente 13.169-5.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0162/2012

**Processo 0001175-93.2012.8.12.0003 (003.12.001175-4) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: G. B. A. - Reqdo: H. V. S.  
Adv: ZORA YONARA LEITE BRITZ LOPES (OAB 10421/MS)Indefiro A PETIÇÃO INICIAL (art. 295, parágrafo único, II, do CPC), e DECLARO A EXTINTO o presente processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, I, do CPC.

**Processo 0200107-27.2012.8.12.0003 - Procedimento Ordinário - Indenização Trabalhista**

Reqte: Everton Will - Reqdo: Município de Bela Vista  
Adv: WALQUIRIA MENEZES MORAES (OAB 6397/MS)  
Intime-se o autor para adequar a petição inicial nos termos do art. 282 do CPC. Prazo: 10 (dez) dias.

**Processo 0200191-28.2012.8.12.0003 - Carta Precatória - Citação**

Reqte: Joana dos Santos Rojas e outro - Reqdo: Edemir Ferreira Esquivel  
Adv: CRISTIANE ALEZ JARAIntimação do autor para efetuar o pagamento referente a diligencia do Sr.oficial de justiça no valor de 38,67R\$, no banco do brasil, agencia 02674-4, conta corrente 13.169-5.

**Processo 0200453-75.2012.8.12.0003 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Grêmio dos Subtenentes e Sargentos Pedro Rufino - Embargdo: SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bela Vista-MS  
Adv: ZORA YONARA LEITE BRITES LOPES (OAB 10421/MS)  
Adv: ANDREIA ARGUELHO GONÇALVES (OAB 14981/MS)Recebo os embargos à execução ora analisados (art. 739-A do CPC). Intime-se o(a) embargado(a) para, querendo, impugnar os embargos, no prazo de 30 (trinta) dias.

**Processo 0800042-80.2012.8.12.0003 - Procedimento Ordinário - Empreitada**

Reqte: João Ibanhes - Reqdo: Skio Sami  
Adv: JOÃO ONOFRE CARDOSO ACOSTA (OAB 11482/MS)  
Adv: FERNANDO LOPES DE ARAÚJO (OAB 8150/MS)homologo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o acordo realizado entre as partes, nos termos mencionados nos autos (fls. 29/30), declarando extinto o processo com análise do mérito, conforme determina o art. 269, III do CPC.

**Processo 0800282-69.2012.8.12.0003 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Contratos Bancários**

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A - Reqdo: Cristiano de Araujo  
Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)  
Adv: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)Intimação do autor para efetuar o pagamento referente a diligencia do Sr.oficial de justiça no valor de 38,67R\$, no banco do brasil, agencia 02674-4, conta corrente 13.169-5.

**Processo 0800282-69.2012.8.12.0003 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Contratos Bancários**

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A - Reqdo: Cristiano de Araujo  
Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)  
Adv: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)Intimação do autor para efetuar o pagamento referente a diligencia do Sr.oficial de justiça no valor de 38,67R\$, no banco do brasil, agencia 02674-4, conta corrente 13.169-5.

**Processo 0800852-55.2012.8.12.0003 - Consignação em Pagamento - Compra e Venda**

Reqte: Edson Ferreira Rocha - Reqdo: Eder Domingues Rocha  
Adv: JORGE DE SOUZA MARECO (OAB 9122/MS)Intime-se o autor para comprovar a mora do devedor (mora accipiendi) no prazo de 10 (dez) dias. Da mesma forma, deverá apresentar relação de herdeiros, a concordância de todos

eles com a realização do negócio ou a justificativa legal para sua realização no que tange ao adiantamento da legítima. Comprovadas as questões acima, deverá efetivar o depósito requerido na inicial. Cumpridas as determinações acima, venham-me conclusos.

**Processo 0800890-67.2012.8.12.0003 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Cooperativa de Crédito Livre Admissão de Associados do Centro Sul do Mato Grosso do Sul (Sicredi Centro Sul-MS) - Exectdo: Augusto Accioly de Souza e outro

Adv: ALFREDO CANDIDO SANTOS FERREIRA (OAB 1782A/MS)  
Adv: ELLEN CLEA STORT FERREIRA CERVIERI (OAB 6812/MS)Intimação do autor para efetuar o pagamento referente a diligencia do Sr.oficial de justiça no valor de 38,67R\$, no banco do brasil, agencia 02674-4, conta corrente 13.169-5.

**Processo 0800891-52.2012.8.12.0003 - Procedimento Ordinário - Promessa de Compra e Venda**

Reqte: Eder Domingues Rocha - Reqdo: Edson Ferreira Rocha  
Adv: MARCELO BARBOSA MARTINSIntimação do autor para efetuar o pagamento referente a diligencia do Sr.oficial de justiça no valor de 38,67R\$, no banco do brasil, agencia 02674-4, conta corrente 13.169-5.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0163/2012

**Processo 0801018-87.2012.8.12.0003 - Procedimento Ordinário - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Reqte: Mauro Antonio Martins - Reqdo: Banco de Lage Landen Financial Services Brasil S/A

Adv: ZORA YONARA LEITE BRITES LOPES (OAB 10421/MS)Indefiro A PETIÇÃO INICIAL (art. 295, parágrafo único, I, do CPC), e DECLARO A EXTINTO o presente processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, I, do CPC.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0164/2012

**Processo 0200427-77.2012.8.12.0003 - Carta Precatória - Citação**

Reqte: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Reqdo: Paulo Crevellari Acedo

Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)Intimação do autor para efetuar o pagamento referente a diligencia do Sr.oficial de justiça no valor de 38,67R\$, no banco do brasil, agencia 02674-4, conta corrente 13.169-5.

**Processo 0801076-90.2012.8.12.0003 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Flavia Lopes Loureiro da Rosa - Invtardo: Alfredo Sartori Brandão  
Adv: MARCO A.LOUREIRO PALMIERI (OAB 006.646/MS)  
1- Nomeio inventariante a requerente Flávia Lopes Loureiro da Rosa. 2- Processe-se o inventário

**BONITO**

**2ª Vara**

Juiz(A) de Direito Paulinne Simões de Souza Arruda

RELAÇÃO Nº 0330/2012

**Processo 0002002-29.2012.8.12.0028 - Carta Precatória - Diligências**

Exeqte: Bunge Fertilizantes S/A - Exectda: Maiana Mazzucato Lima e outros  
Adv: OSCAR JOSÉ REGINALDO MARTINS (OAB 978/MS)Intimação da parte autora, para no prazo de cinco dias recolher o valor referente à indenização do transporte do Oficial de Justiça, objetivando o cumprimento de mandado, mediante depósito na c/c nº 13.744-8, agência 1031-6, Banco do Brasil S/A, sendo que não serão aceitos os depósitos feitos por meio de envelope, devendo juntar aos autos o comprovante original do depósito. Informamos ainda, que em conformidade com o art. 42, do Provimento nº 70, de 9 de janeiro de 2012, da Corregedoria-Geral de Justiça, nos processos eletrônicos, a comprovação do depósito da indenização de transporte se dará de forma digitalizada com a apresentação dos originais em cartório para a confirmação do pagamento, no prazo de cinco dias, contados do envio da petição eletrônica, sob pena de extinção do processo por falta de providência da parte (inciso III e § 1º do art. 2167 do CPC.)Obs.: Os valores atualizados referentes às indenizações de transporte podem ser consultados no site do Tribunal de Justiça (www.tjms.jus.br) - Corregedoria Geral de Justiça - Indicadores econômicos.

**Processo 0800671-13.2011.8.12.0028 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Alair Ramos Ramires - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: FLAVIA RENATA BARBOSA GOMES PITTA (OAB 13658/MS)  
Adv: RAYNER CARVALHO MEDEIROS (OAB 14920AM/S)Intimação da parte autora acerca da r. sentença de fl. 71/74, cujo dispositivo final segue transcrito: "Isto posto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial por Alair Ramos Ramires em face do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, ambos qualificados, e em consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do que dispõe o art. 269, I do Código de Processo Civil.A requerente arcará com as custas e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 500,00, em atenção ao que dispõe o artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil, especialmente considerando a natureza, a importância da causa e o tempo exigido para o

serviço, ficando suspensa a condenação na forma prevista no artigo 12 da Lei nº 1.060, de 5.2.1950, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Sem reexame necessário." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, archive-se definitivamente, com as cautelas legais."

**Processo 0801617-48.2012.8.12.0028 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A - Reqda: RUBIANE XAVIER CAVALHEIRO

Adv: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637AM/S)Intimação da parte autora, para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar os comprovantes originais (fl. 14/15), em Cartório, em conformidade com o art. 42, do Provimento nº 70, de 9 de janeiro de 2012, da Corregedoria-Geral de Justiça,

**CAARAPÓ**

**1ª Vara**

Juiz(A) de Direito Jeane de Souza Barboza Ximenes Escobar  
RELAÇÃO Nº 0318/2012

**Processo 0002363-37.2012.8.12.0031 - Carta Precatória - Intimação**

Autor: Valdecir Cardoso de Oliveira - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: RUDIMAR JOSE RECH (OAB 3909/MS)

Designado o dia 27 de fevereiro de 2013, às 15h00, para realização de audiência.

**Processo 0003269-03.2007.8.12.0031 (031.07.003269-7) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro (Art. 213)**

Autora: Justiça Pública - Réu: Erivaldo Mariano da Silva

Adv: JOSE DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14526-A/MS)Despacho: Defiro o pedido de fl. 164. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30 de julho de 2013, às 14:00 horas. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0800866-52.2012.8.12.0031 - Divórcio Consensual - Dissolução**

Reqte: F. de A. G. - Reqda: Franciele Dias Ventaja Gonçalves

Adv: OLEDIR QUERINO DOS SANTOS VIANNA (OAB 6559/MS)

Adv: EDNEI SABINO DA COSTA (OAB 44460/PR)Sentença proferida, cujo tópico final a seguir transcrevo: Ante o exposto, com suporte no art. 226, §6º da Constituição Federal, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de decretar o divórcio de Flaviano de Abreu Gonçalves e Franciele Dias Ventaja Gonçalves, anotando que a requerente poderá voltar a usar o nome de solteira, qual seja, Franciele Dias Ventaja. Concedo/confirmo aos requerente os benefícios da Justiça Gratuita, portanto, sem custas nem honorários. Transitada em julgado, expeça-se mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente. Oportunamente, archive-se com as devidas baixas. P.R.I.C.

**Processo 0801000-16.2011.8.12.0031 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**

Exeqte: Município de Caarapó - Exectdo: Miguel Alexandre R. Lopes

Adv: CLAUDIA LOPES DA SILVA BORTOLOTTTE

Adv: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)

Adv: ANGELA CRISTINA DINIZ BEZERRA (OAB 9157/MS)

Requeira, a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0801408-70.2012.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: ANDRÉ LUIS DA SILVA - Exectdo: Carbonaro Armazéns Gerais Ltda. e outro

Adv: NILTON CESAR CORBALAN GUSMAN (OAB 6746/MS)

Adv: IVAN ALVES CAVALCANTI (OAB 13164/MS)

Manifeste-se, o executado, no prazo legal, quanto a Auto de Penhora Certidão de fls. 37/40.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0319/2012

**Processo 0000641-65.2012.8.12.0031 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Violência Doméstica Contra a Mulher**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Paulo Vera Martins

Adv: ANDREIA CARLA LODI E FARIADespacho de fls. 74: "Vistos, etc. 1. Em análise aos autos, verifica-se que não estão presentes qualquer das hipóteses previstas no art. 397 do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei 11.719, de 20 de junho de 2008, de tal arte que não há que se falar em absolvição sumária do denunciado. 2. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia dia 21 de agosto de 2013, às 14h15min, nos termos do art. 400 do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei 11.719, de 20 de junho de 2008. Intime-se. Cumpra-se."

**Processo 0001870-70.2006.8.12.0031 (031.06.001870-5) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Osvaldo da Luz

Adv: PIERRE AUGUSTO FERNANDES VANDERLINE (OAB 24881/SC)Despacho de fls. 372: "Defiro o pedido de fls. 371. Retifique-se a carta precatória expedida para intimação do acusado, para que naquela se proceda também a colheita de seu interrogatório. Caso já tenha sido devolvida, expeça-se uma nova carta precatória para esta finalidade."

**Processo 0001988-07.2010.8.12.0031 (031.10.001988-0) - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Marcelino Ortiz - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: WELLINGTON MORAIS SALAZAR (OAB 9414/MS)

Adv: KARLA JUVÊNIO MORAIS SALAZAR (OAB 12192BM/S)Alvará judicial disponível para impressão e cumprimento pela parte interessada às fls., devidamente assinado por certificação digital. Após, requeira, o que de direito, no prazo legal, sob pena de arquivamento.

**Processo 0801320-32.2012.8.12.0031 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: MARCIO DA SILVA - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: ANDREIA CARLA LODI E FARIA

Manifeste-se, o autor, no prazo legal, quanto a contestação e documentos de fls. 51/64.

**Processo 0801666-80.2012.8.12.0031 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Município de Caarapó - Reqdo: Provias Engenharia Ltda

Adv: CLAUDIA LOPES DA SILVA BORTOLOTTTE

Adv: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)

Adv: ANGELA CRISTINA DINIZ BEZERRA (OAB 9157/MS)

Adv: LUCAS LEMOS NAVARROS (OAB 12914/MS)

Manifeste-se, o autor, no prazo legal, quanto a petição e documentos juntados às fls. 35/210.

**Processo 0802189-92.2012.8.12.0031 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: ROSALINO ADELAR BENITES FERREIRA - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: KARLA JUVÊNIO MORAIS SALAZAR (OAB 12192BM/S)Proferida decisão, cujo tópico final a seguir transcrevo: Posto isso, com fulcro no art. 273, I, do Código de Processo Civil, Defiro a Antecipação dos Efeitos da Tutela requerida na petição inicial, determinando ao requerido que restabeleça em nome do autor ROSALINO ADELAR BENITES FERREIRA o benefício de auxílio-doença, nº 5528864492 (fl. 16), ou, na impossibilidade, que implante novo benefício, no valor devido, a partir da citação válida, até ulterior disposição deste juízo ou de instância superior, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) até o efetivo cumprimento. Cite-se o requerido para que no prazo de 60 (sessenta) dias, se assim o desejar, apresente contestação. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se. Cumpra-se.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0320/2012

**Processo 0002376-07.2010.8.12.0031 (031.10.002376-3) - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Maria Aparecida da Costa Ataíde Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ANDREIA CARLA LODI E FARIAProferida sentença, cujo tópico final a seguir transcrevo: Diante do exposto, e por tudo mais que os autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado nestes autos de Ação Previdenciária promovida por Maria Aparecida da Costa Ataíde Silva em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e, por consequência, CONDENO o requerido a pagar à autora o benefício previdenciário de auxílio doença, equivalente a 91% do salário de benefício (art. 61 da Lei 8.213/91), a partir do requerimento administrativo de prorrogação do benefício, na forma do §1º do artigo 60 da Lei 8.213/91, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar do indeferimento do requerimento administrativo (18/08/2010 - fl. 25), confirmando e mantendo, portanto, a tutela antecipada de fls. 32/33, não havendo dessa forma efeito suspensivo em eventual recurso de apelação. Todas as parcelas atrasadas devem ser pagas de uma só vez, até o efetivo pagamento, corrigidas e atualizadas conforme os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, na forma do artigo 1º-F da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/2009, ambos a partir da data em que eram devidos. Sem custas, em razão de isenção legal. Condono o requerido ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre as prestações vencidas até essa sentença, na forma da Súmula 111 do STJ. Declaro as verbas de natureza alimentícia. Aplico a Súmula 490, do STJ, e recorro de ofício, na forma do artigo 475, I, do Código de Processo Civil. Remeta-se ao TRF 3ª Região, para reexame necessário, após decorrido o prazo para eventual recurso de apelação. Intime-se o INSS para proceder ao pagamento dos honorários periciais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0002990-12.2010.8.12.0031 (031.10.002990-7) - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: José Soares Pereira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: DIVANEI ABRUCEZE GONÇALVES (OAB 4263/MS)

Adv: MARTA HELISANGELA DE OLIVEIRA (OAB 9247/MS)Proferida sentença, cujo tópico final a seguir transcrevo: Isto Posto, julgo procedente o pedido inicial formulado pelo requerente José Soares Pereira, qualificado nos autos, com fulcro no artigo 201, §7º, inciso II, da Constituição Federal, e nos artigos 11, VII, §1º, 39, 48, §1º, 142 e 143, todos da Lei nº Lei 8.213/91, e condono o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, igualmente qualificado, a implantar em nome do autor o benefício de aposentadoria por idade (rural), no valor equivalente a um salário mínimo, desde a data da citação, o que faço com

resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Entrego ao requerente a tutela específica, haja vista a comprovação do direito ora pleiteado, bem como existir receio de dano irreparável ou de difícil reparação, o que faço com fulcro no artigo 461 do CPC, determinando, portanto, ao INSS que implante, no prazo de 15 (quinze) dias, o benefício, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), até o cumprimento desta ordem, o que faço com fulcro no §5º do mencionado artigo. Todas as parcelas atrasadas devem ser pagas de uma só vez, até o efetivo pagamento, corrigidas e atualizadas conforme os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, na forma do artigo 1º-F da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/2009, ambos a partir da data em que eram devidos. Sem custas, em razão de isenção legal. Condono o requerido ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre as prestações vencidas até essa sentença, na forma da Súmula 111 do STJ. Declaro as verbas de natureza alimentícia. Aplico a Súmula 490, do STJ, e recorro de ofício, na forma do artigo 475, I, do Código de Processo Civil. Remeta-se ao TRF 3ª Região, para reexame necessário, após decorrido o prazo para eventual recurso de apelação. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0800113-95.2012.8.12.0031 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Nauri Lopes Correa - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ALCI FERREIRA FRANÇA (OAB 6591/MS)Proferida sentença, cujo tópico final a seguir transcrevo: Diante do exposto, e por tudo mais que os autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido formulado nestes autos de Ação Previdenciária ajuizada por Nauri Lopes Correa em face de Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e, por consequência, CONDENO o requerido a pagar ao autor o benefício previdenciário de Aposentadoria por Invalidez, no valor de 100% do salário benefício, a partir da juntada do laudo pericial nos autos, por não haver comprovação de requerimento administrativo, o que faço com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Entrego ao requerente a tutela específica, haja vista a comprovação do direito ora pleiteado, bem como existir receio de dano irreparável ou de difícil reparação, o que faço com fulcro no artigo 461 do CPC, determinando, portanto, ao INSS que implante, no prazo de 15 (quinze) dias, o benefício, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), até o efetivo pagamento, corrigidas e atualizadas conforme os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, na forma do artigo 1º-F da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/2009, ambos a partir da data em que eram devidos. Sem custas, em razão de isenção legal. Condono o requerido ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre as prestações vencidas até essa sentença, na forma da Súmula 111 do STJ. Declaro as verbas de natureza alimentícia. Aplico a Súmula 490, do STJ, e recorro de ofício, na forma do artigo 475, I, do Código de Processo Civil. Remeta-se ao TRF 3ª Região, para reexame necessário, após decorrido o prazo para eventual recurso de apelação. Intime-se o INSS para proceder ao pagamento dos honorários periciais. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0800400-58.2012.8.12.0031 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Acidentário**

Reqte: Gerlinda Franco - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Adv: JOÃO ALBERTO GIUSFREDI (OAB 4237B/MS)Proferida sentença, cujo tópico final a seguir transcrevo: Diante do exposto, e por tudo mais que os autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado nestes autos de Ação Previdenciária promovida por Gerlinda Franco em face do Instituto Nacional do Seguro Social INSS e, por consequência, CONDENO o requerido a pagar à autora o benefício previdenciário de auxílio doença, equivalente a 91% do salário benefício (art. 61 da Lei 8.213/91), na forma do artigo 60 da Lei 8.213/91, mantendo-o por 01 (um) ano, a partir do indeferimento do requerimento administrativo (21/12/2011), o que faço com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Entrego ao requerente a tutela específica, haja vista a comprovação do direito ora pleiteado, bem como existir receio de dano irreparável ou de difícil reparação, o que faço com fulcro no artigo 461 do CPC, determinando, portanto, ao INSS que implante, no prazo de 15 (quinze) dias, o benefício, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), até o cumprimento desta ordem, o que faço com fulcro no §5º do mencionado artigo. Todas as parcelas atrasadas devem ser pagas de uma só vez, até o efetivo pagamento, corrigidas e atualizadas conforme os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, na forma do artigo 1º-F da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/2009, ambos a partir da data em que eram devidos. Sem custas, em razão de isenção legal. Condono o requerido ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre as prestações vencidas até essa sentença, na forma da Súmula 111 do STJ. Declaro as verbas de natureza alimentícia. Aplico a Súmula 490, do STJ, e recorro de ofício, na forma do artigo 475, I, do Código de Processo Civil. Remeta-se ao TRF 3ª Região, para reexame necessário, após decorrido o prazo para eventual recurso de apelação. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2ª Vara**

Juiz(A) de Direito Jeane de Souza Barboza Ximenes Escobar

RELAÇÃO Nº 0277/2012

**Processo 0000298-06.2011.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: João Sebastião dos Santos - Reqda: Andressa Coneglian de Leão

Adv: JOSÉ ELNÍCIO MOREIRA DE SOUZA

Adv: DOMINGOS ANCELMO DA SILVA (OAB 3309/MS)

Adv: RAIMUNDO PAULINO DA ROCHA (OAB 7032/MS)Dispositivo da decisão de fs. 147-148: "(...) Isso posto, indefiro o pedido de liberação da quantia penhorada pelo sistema BACENJUD feita pela executada. Precluída a via impugnativa, proceda-se o levantamento da importância em favor do credor. Após, intime-se o credor para que apresente planilha atualizada do débito, descontando-se a importância levantada, bem como requeira o que de direito em 05 dias, sob pena de extinção e arquivamento. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0000361-02.2009.8.12.0031 (031.09.000361-7) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Lucia Duarte Quintana - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ALCI FERREIRA FRANÇA (OAB 6591)Implantado o benefício conforme documentos juntados às fs. 119-120. Intima-se a requerente para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre os cálculos de liquidação de sentença apresentados pelo requerido, juntados às fs. 121-123.

**Processo 0001816-94.2012.8.12.0031 - Processo de Apuração de Ato Infracional - Crime Tentado**

Autor: M. P. E. - Infrator: Robledo Martins

Adv: ODAIR JOSÉ BORTOLOTTI (OAB 4174/MS)

Adv: JEAN PATRICK BORTOLOTTI (OAB 11309/MS)Decisão de f. 147: "Vistos, etc... Determino a destruição dos objetos apreendidos às fs. 22. Às providências e intimações necessárias.". Decisão de f. 150: "Vistos, etc... O juízo competente para análise do pedido de fs. 148 é o da Execução da Medida Sócio-educativa, a quem o requerente deve refazer o pedido. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0003010-08.2007.8.12.0031 (031.07.003010-4) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Emilia Fonseca da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: WELLINGTON MORAIS SALAZAR (OAB 9414/MS)

Adv: KARLA JUVÊNCIO MORAIS SALAZAR (OAB 12192BM/MS)Intima-se a requerente para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre os cálculos de liquidação de sentença apresentados pelo requerido, juntados às fs. 251-253.

**Processo 0800675-07.2012.8.12.0031 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Reqdo: LEONILDO DA SILVA PIVETA

Adv: DENISE VAZQUEZ PIRES (OAB 14165/MS)Intima-se a requerente para que, no prazo de cinco dias, requeira o que de direito, sob pena de extinção/arquivamento do feito, diante da certidão lavrada pelo oficial de justiça à f. 73, que segue transcrita na íntegra: "Certifico, eu, Oficial de Justiça abaixo assinado, que em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me, ao endereço do mandado, e, ali estando, DEIXEI(AMOS) DE efetuar a BUSCA E APREENSÃO do veículo objeto do mandado, em virtude de ter sido informado pela sua mãe, que o mesmo mudou para a Cidade de Doradina-MS., não soube informar o seu endereço, disse que o requerido trabalha em uma Oficina Mecânica em Doradina. O referido é verdade. "

**Processo 0801058-82.2012.8.12.0031 - Interdição - Tutela e Curatela**

Reqte: Ruti Ladeia Leandro - Reqda: ALAN LADEIA LEANDRO

Adv: DIVANEI ABRUCEZE GONÇALVES (OAB 4263/MS)

Adv: MARTA HELISANGELA DE OLIVEIRA (OAB 9247/MS)Dispositivo da sentença de fs. 41-44: "(...) Ante o exposto, com supedâneo no art. 1.767, I, do Código Civil, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de decretar a interdição do requerido Alan Ladeia Leandro, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, nomeando-lhe como curadora sua genitora, Sra. Rute Ladeia Leandro, que deverá ser intimada para assinar o termo de curatela definitiva. O processo fica extinto, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários, por serem as partes beneficiárias da Justiça Gratuita. Nos termos do art. 1773 do Código Civil, deverá o Cartório, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, tomar as seguintes providências: A) publicar a presente decisão por três vezes na imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 1184 do Código de Processo Civil; B) registrar a sentença no Livro "E" do 1º Ofício do Registro Civil da Comarca, nos termos do art. 9º, III, do Código Civil/2002 e 92 da Lei de Registros Públicos; C) anotar a interdição junto ao assento de nascimento e de casamento, do(a) interditando(a), nos termos do art. 107, § 1º, da Lei de Registros Públicos; D) remeter cópia desta ao Juízo Eleitoral, para fins de perda dos direitos políticos, nos termos das Normas de Serviço da Corregedoria-Geral de Justiça. Cumpra-se com as demais recomendações do CNCJ/MS. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as devidas baixas."

**Processo 0801078-73.2012.8.12.0031 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Cédula de Crédito Bancário**

Reqte: Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul - Reqda: Cleuza Souza da Silva  
Adv: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146BM/S)Intima-se a requerente para que requeira o que de direito, no prazo de cinco dias, promovendo o regular andamento do feito, sob pena de extinção/arquivamento deste.

**Processo 0801449-37.2012.8.12.0031 - Procedimento Ordinário - Benefício Assistencial (Art. 203, V CF/88)**

Reqte: JOSEFA QUITÉRIA DE ANDRADE - Reqdo: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Adv: ANDREIA CARLA LODI E FARIADespacho de f. 24: "Vistos, etc... Deixo para apreciar o pedido de tutela antecipada para depois da vinda do relatório de estudo social, já que até o presente momento não há prova suficiente de quantas pessoas residem na residência e da renda familiar per capita da família da autora. Defiro, outrossim, os benefícios da Justiça Gratuita. Realize-se estudo social na residência da parte autora, devendo ser explorado, principalmente, o critério relativo à renda familiar per capita e quantos são os integrantes da família da autora. Fixo o prazo de 30 dias para a entrega do laudo. Cite-se o réu para, querendo, apresentar sua resposta no prazo legal. Com a juntada desta, dê-se vista ao autor. Impugnada a contestação, intime-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, em 05 dias. Em seguida, voltem-me conclusos para saneamento do feito, fixação dos pontos controvertidos e deferimento das provas necessárias ao julgamento do feito.". Intima-se a requerente para que, no prazo de dez dias, manifeste-se sobre o relatório de estudo social juntado às fs. 28-30, bem como sobre a contestação apresentada pelo requerido, juntada às fs. 31-38.

**Processo 0801500-48.2012.8.12.0031 - Procedimento Ordinário - Pensão por Morte (Art. 74/9)**

Reqte: José Isabel de Castro - Reqdo: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

Adv: CARLOS RODRIGUES PACHECO (OAB 5712/MS)Implantado o benefício por antecipação dos efeitos da tutela às fs. 42-43. Intima-se a requerente para que, no prazo de dez dias, manifeste-se sobre a contestação apresentada pelo requerido, juntada às fs. 46-60.

**Processo 0801885-93.2012.8.12.0031 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: IVONETE MANFRÉ - Reqdo: INSS Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: ANDREIA CARLA LODI E FARIADispositivo da decisão de fs. 33-34: "(...) Ante o exposto, presentes os requisitos autorizadores, Defiro a tutela antecipada, para o fim de determinar que o requerido restabeleça, em 05 dias, o benefício de auxílio-doença que a parte-autora vinha recebendo, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia de atraso no cumprimento da ordem. Cite-se para contestar, querendo, no prazo de 60 dias, fazendo as advertências dos arts. 285 e 319 do CPC. Com a juntada da contestação, dê-se vista ao autor. Impugnada a contestação, intime-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, em 05 dias. Em seguida, voltem-me conclusos para saneamento do feito, fixação dos pontos controvertidos e deferimento das provas necessárias ao julgamento do feito. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.".

**Processo 0801889-33.2012.8.12.0031 - Busca e Apreensão - Busca e Apreensão de Menores**

Reqte: M. de L. G. B. - Reqdo: J. E. dos S.

Adv: ANGELA CRISTINA DINIZ BEZERRA (OAB 9157/MS)Dispositivo da decisão de fs. 27-29: "(...) POSTO ISSO, e por tudo o que dos autos consta, Defiro, LIMINARMENTE, a medida pleiteada, com fundamento nos artigos 839 e 804, do CPC, determinando a expedição do competente MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO dos menores Jocilene dos Santos e Jefferson Gomes dos Santos, que se encontram em poder do Requerido José Elio dos Santos, entregando-os à mãe, ora Requerente. Por consequência, suspende-se a guarda judicial deferida ao pai, ficando a mesma provisoriamente em poder da genitora, até que a guarda definitiva dos menores seja resolvida em procedimento próprio. Todas as cautelas e formalidades estabelecidas pelos artigos 842, do CPC, devem ser atendidas, devendo os Oficiais de Justiça, se necessidade houver, agir na forma autorizada pelos §§ 1º e 2º do referido artigo. Finalmente, considerando que já há procedimento próprio em que a guarda dos infantes se encontra sendo discutida e investigada, recebo a presente como cautelar incidental e determino o apensamento deste procedimento aos autos de nº 0800158-02.2012, com cópia integral deste naqueles autos. CITE-SE a parte Requerida para, querendo, no prazo de cinco (05) dias, CONTESTAR, (art. 802, do CPC), SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO quanto à matéria de fato (art. 803, c/c arts. 285 e 319, todos do CPC). Desde já autorizo a realização dos atos na forma do art. 172, parágrafo 2º, do CPC., e autorizo o meirinho a solicitar reforço policial, se necessário, para o completo e fiel cumprimento de seu mister, devendo esta autorização constar expressamente dos mandados. Se requerido, defiro o pedido de justiça gratuita. Tramitem os autos doravante em segredo de justiça.". Decisão de f. 32-33 para intimação da advogada Angela Cristina Diniz Bezerra, nomeada para patrocinar os interesses do requerido, às expensas do Estado de Mato Grosso do Sul: "Vistos, etc... Diante da informação de fls. 31, nomeio a Dra. Angela Cristina Diniz Bezerra para patrocinar os interesses do requerido, cujos honorários serão fixados ao

final e correrão a cargo do Estado de Mato Grosso do Sul, o qual deve ser intimado da presente decisão. Intime-se a patrona desta nomeação, a quem os autos deverão ser dado vistas para manifestação. Intime-se, ainda, o requerido para comparecer, no prazo de 03 dias, ao escritório profissional da advogada nomeada, para o fim de lhe proporcionar substratos fáticos para o exercício da defesa. Justifico a nomeação de advogado, ao invés de Defensor Público substituto, pois este atua na Comarca de Itaporã, distante aproximadamente 80 km dessa Comarca e, além disso, não atende de forma presencial por aqui, o que significa que não terá nenhuma possibilidade de prestar à parte hipossuficiente uma assessoria técnica efetiva. Ademais, tratando-se de pessoa pobre, é inviável impor-lhe o ônus de ter que se deslocar até Itaporã para fornecer ao Defensor Público substituto os elementos fáticos para o exercício pleno da defesa. Aguarde-se a juntada da contestação, ou certifique-se o decurso do prazo para tal. Apensem-se o presente procedimentos aos demais que correm perante esta vara e que versa, acerca do menor. Às providências e intimações necessárias.".

**Processo 0801921-38.2012.8.12.0031 - Procedimento Ordinário - Protesto Indevido de Título**

Reqte: RICARDO ROMERO RODRIGUES RUIZ - Reqdo: LUIZACRED S.A SOCIEDADE DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Essencial Cobranças - Banco Semear S.A

Adv: ANDREIA CARLA LODI E FARIADispositivo da decisão de fs. 17-18: "(...) Ante o exposto, presentes os requisitos autorizadores, Defiro a liminar pleiteada, para o fim de determinar à primeira requerida que exclua o nome da parte autora dos serviços de proteção ao crédito (Serasa, Cadin, SCP, etc), pela dívida discutida nesse processo (Contrato 0114181420183244), no prazo de 05 dias, contados da juntada aos autos do Aviso de Recebimento, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso no cumprimento da ordem. Intime-se o Defiro os benefícios da Justiça Gratuita ao autor. Cite-se para contestar, querendo, no prazo legal, fazendo constar as advertências dos arts 285 e 319 do CPC, ao tempo em que intime-se o requerido LUIZACRED S/A da presente decisão. Com a juntada da contestação, dê-se vista ao autor. Impugnada a contestação, intime-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, em 05 dias. Em seguida, voltem-me conclusos para saneamento do feito, fixação dos pontos controvertidos e deferimento das provas necessárias ao julgamento do feito.".

**Processo 0801957-80.2012.8.12.0031 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Inéz Pivete Biazzi - Reqdo: Banco BMG S/A

Adv: MARCELO RODRIGUES SILVA (OAB 9415/MS)Dispositivo da decisão de fs. 31-33: "(...) Ante o exposto, com fundamento no art. 273, caput, do Código de Processo Civil, defiro a antecipação dos efeitos da tutela pretendida na inicial, para o fim de determinar que o Banco BMG S/A, qualificado na inicial, suspenda, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os descontos das parcelas no benefício previdenciário da autora Inez Pivete Biazzi, também qualificada na inicial, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), no caso de descumprimento da ordem. Por cautela, oficie-se ao INSS, dando-lhe conhecimento da presente decisão. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se para contestar, querendo, no prazo legal, fazendo constar as advertências dos arts 285 e 319 do CPC. Com a juntada da contestação, dê-se vista à autora. Impugnada a contestação, intime-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, em 05 dias. Em seguida, voltem-me conclusos para saneamento do feito, fixação dos pontos controvertidos e deferimento das provas necessárias ao julgamento do feito. Às providências e intimações necessárias.".

**Processo 0802109-31.2012.8.12.0031 - Procedimento Ordinário - Benefício Assistencial (Art. 203, V CF/88)**

Reqte: LUANA APARECIDA COSTA GOMES - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: ANDREIA CARLA LODI E FARIADispositivo da decisão de fs. 27-28: "(...) Ante o exposto, ausente um dos requisitos autorizadores, Indefero a tutela antecipada. Cite-se para contestar, querendo, no prazo de 60 dias, fazendo as advertências dos arts. 285 e 319 do CPC. Com a juntada da contestação, dê-se vista ao autor. Impugnada a contestação, intime-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, em 05 dias. Em seguida, voltem-me conclusos para saneamento do feito, fixação dos pontos controvertidos e deferimento das provas necessárias ao julgamento do feito. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.".

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0278/2012

**Processo 0000033-38.2010.8.12.0031 (031.10.000033-0) - Inventário - Inventário e Partilha**

Invitante: V. J. dos S. S. - Invitado: V. G. da S.

Adv: ANDREIA CARLA LODI E FARIADintima-se o inventariante para que, no prazo de cinco dias, requeira o que de direito, diante dos documentos juntados às fs. 156-163.

**Processo 0000248-97.1999.8.12.0031 (031.99.000248-0) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Ativos S.A Securitizadora de Créditos Financeiros - Cessionári: Ativos S.A - Securitizadora de Créditos Financeiros - Executo: Antônio Morales - Syrlei Silveira Morales

Adv: VICENTE DE PAULO ZICA (OAB 42152/MG)

Adv: GIVALDO AUGUSTO DOS SANTOS (OAB 4652A/MS)  
 Adv: CLÁUDIO ANDREI C. DA SILVA (OAB 18077/DF)  
 Adv: GABRIELA GONZAGA MOREIRA (OAB 29916/DF)  
 Adv: CARLOS AGOSTINHO MAIA PAIVA (OAB 3706/MS)  
 Adv: CRISTINA CIBELI DE SOUZA SERENZA (OAB 5678/MS)  
 Adv: RAFAEL FURTADO AYRES (OAB 17380/DF)  
 Adv: DANIELE COSTA MORILHAS (OAB 10919/MS)  
 Adv: FÁBIO FONSECA AIRES (OAB 15959/DF)  
 Adv: MARCOS APARECIDO POLLON (OAB 4765/MS)  
 Adv: ILÍDIO MUNDIM FILHO (OAB 17277/DF)  
 Adv: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)  
 Adv: FLAVIO ADOLFO VEIGA (OAB 7499/MS)  
 Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)  
 Adv: ANDREIA DOS SANTOS MORAES (OAB 8136/MS)  
 Adv: GLÁUCIA SILVA LEITE (OAB 4586B/MS)  
 Adv: EWERTON LUIZ DE OLIVEIRA SILVA (OAB 10212/MT)  
 Adv: DIANA REGINA MEIRELES FLORES (OAB 7.520)  
 Adv: ERNESTO PEREIRA BORGES FILHO (OAB 379/MS)  
 Adv: MARISTELA LINHAREZ MARQUES WALZ (OAB 5589)  
 Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)Intima-se o exequente para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre as petições apresentadas pelos executados, juntadas às fs. 888-904 e às fs. 905-909.

**Processo 0000306-80.2011.8.12.0031 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Reqte: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Reqdo: Espólio de Jovino Rodrigues Machado

Adv: CARLOS EDUARDO OLIVAS DE CAMPOS (OAB 8936/MS)  
 Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)  
 Adv: NIVALDO GARCIA DA CRUZ (OAB 4502/MS)  
 Adv: MARCO TULIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)  
 Adv: RODRIGO REBELLO CAMPOS (OAB 13966/MS)Dispositivo da decisão/sentença de fs. 75-78: "(...) Ante o acima exposto, acolho a presente impugnação ao cumprimento de sentença para o fim de reconhecer excesso de execução da quantia de R\$ 9.664,04 (nove mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e quatro centavos). Por consequência, extingo a presente impugnação e os cumprimentos de sentenças de nºs 0001778-53.2010.8.12.0031 e 0001779-38.2010.8.12.0031 pelo pagamento. Considerando que o impugnante decaiu de parte mínima do pedido, fica o impugnado-exequente condenado em custas e em honorários advocatícios no percentual de 20% sobre o valor considerado excedente, a serem pagos em prol do advogado do impugnante-executado. Precluída a via impugnativa, expeçam-se os respectivos alvarás. Cópia da presente decisão nos autos de cumprimento de sentença já especificados. "

**Processo 0001390-82.2012.8.12.0031 - Carta Precatória - Intimação**

Exeqte: Mauricio Rodrigues Camuci - Exectdo: Assêncio Palicer Neto - Advogado: Mauricio Rodrigues Camuci  
 Adv: MAURICIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 6436/MS)Intima-se o exequente para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre o laudo de avaliação lavrado pelo oficial de justiça às fs. 15-16.

**Processo 0001514-65.2012.8.12.0031 - Carta Precatória - Atos executórios**

Reqte: Said Vargas Postau - Reqdo: Rubens Sebastião da Silva - Ernestina Tavares da Silva

Adv: MAURICIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 6436/MS)  
 Adv: CLÁUDIO TAKESHI IGUMA (OAB 606/MS)Intima-se o exequente para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre o laudo de avaliação lavrado pelo oficial de justiça às fs. 23-24.

**Processo 0001564-04.2006.8.12.0031 (031.06.001564-1) - Insolvência Civil**

Reqte: Edmar Cassaro - Reqdo: Este Juízo  
 Adv: ALEXANDRE BARROS PADILHAS (OAB 8491/MS)  
 Adv: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 12173AM/S)  
 Adv: JOAO CARLOS DE OLIVEIRA (OAB 3905/MS)  
 Adv: JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES (OAB 9877/MS)  
 Adv: RAIMUNDO PAULINO DA ROCHA (OAB 7032/MS)  
 Adv: RAFAEL DAMIANI GUENKA (OAB 8912/MS)  
 Adv: CLEVERSSON GOLIN (OAB 14452/MS)  
 Adv: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174AM/S)  
 Adv: ADRIANO FERREIRA (OAB 263776/SP)Intima-se a parte autora para que requeira o que de direito, no prazo de cinco dias, promovendo o regular processamento do feito.

**Processo 0002019-32.2007.8.12.0031 (031.07.002019-2) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Alessandro Wagner Martins - Reqdo: Rede Sulmatogrossense de Emissoras Ltda - Rádio Difusora de Caarapó  
 Adv: MARCIO MESSIAS DE OLIVEIRA (OAB 10217/MS)  
 Adv: GERSON CLARO DINO (OAB 9993/MS)  
 Adv: JEAN PATRICK BORTOLOTTI (OAB 11309/MS)  
 Adv: ALEXANDRE AGUIAR BASTOS (OAB 6052/MS)  
 Adv: ODAIR JOSÉ BORTOLOTTI (OAB 4174/MS)  
 Adv: CARLA M. ANDRADE (OAB 011.575/MS)Decisão de f. 245: "Vistos, etc... Defiro o pedido de fls. 244. Oficie-se ao CRI determinando o levantamento da penhora que recaiu sobre o imóvel matriculado sob nº 09.422. Prazo de

10 dias. Às providências e intimações necessárias." Intima-se o exequente para que promova a impressão do ofício 942/2012, acostado à f. 246 dos autos, dando o devido cumprimento perante o cartório de registro de imóveis desta comarca.

**Processo 0002167-38.2010.8.12.0031 (031.10.002167-1) - Execução de Alimentos - Alimentos**

Exeqte: W. L. da S. - Exectdo: J. A. R. da S.  
 Adv: CARLOS RODRIGUES PACHECO (OAB 5712/MS)Intima-se a parte autora para que promova o regular processamento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento, diante do decurso do período de suspensão.

**Processo 0500008-70.2007.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Alessandro Wagner Martins - Reqdo: Rede Sulmatogrossense de Emissoras Ltda.

Adv: NILSON DA SILVA FEITOSA (OAB 14387/MS)  
 Adv: JEAN PATRICK BORTOLOTTI (OAB 11309/MS)  
 Adv: BENTO ADRIANO MONTEIRO DUAILIBI (OAB 5452/MS)  
 Adv: CARLA MORAES DE ANDRADE (OAB 11575/MS)  
 Adv: GERSON CLARO DINO (OAB 9993/MS)  
 Adv: MARCIO MESSIAS DE OLIVEIRA (OAB 10217/MS)  
 Adv: ODAIR JOSÉ BORTOLOTTI (OAB 4174/MS)  
 Adv: ALEXANDRE AGUIAR BASTOS (OAB 6052/MS)Decisão de fs. 171-172: "Vistos, etc... Na verdade, o imóvel não se encontra gravado com hipoteca, mas sim penhorado, conforme auto de penhora de fls. 94. Por fim, o descumprimento por parte do cartório da determinação feita em audiência é lamentável, de deve ser corrigida no prazo de 24 horas, sob pena de responsabilização civil administrativa e criminal do funcionário responsável pelo cumprimento, devendo inclusive constar que a determinação deste juízo para que o Município cumpra a determinação é de 05 (cinco) dias, sob pena de prisão do responsável por crime de desobediência. Tão logo seja expedido o ofício à Prefeitura Municipal, oficie-se de igual forma ao Cartório de Imóveis solicitando o levantamento da penhora realizada no imóvel, apenas e tão somente como finalidade de seu desmembramento, que deve se dar no prazo de 30 (trinta) dias, findos os quais e sem providências por parte do requerido, novamente será determinada a inscrição da penhora. Ciência ao autor da ação. Às providências e intimações necessárias." Intima-se o exequente para que promova a impressão do ofício 944/2012, acostado à f. 175, dando o devido cumprimento perante o cartório de registro de imóveis desta comarca.

**Processo 0500009-55.2007.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Odair José Bortolotti - Reqdo: Rede Sulmatogrossense de Emissoras Ltda. - Advogado: Odair José Bortolotti

Adv: ODAIR JOSÉ BORTOLOTTI (OAB 4174/MS)  
 Adv: CARLA MORAES DE ANDRADE (OAB 11575/MS)  
 Adv: NILSON DA SILVA FEITOSA (OAB 14387/MS)  
 Adv: JEAN PATRICK BORTOLOTTI (OAB 11309/MS)  
 Adv: MARCIO MESSIAS DE OLIVEIRA (OAB 10217/MS)Decisão de f. 192: "Vistos, etc... Defiro o pedido de fls. 191. Oficie-se ao CRI determinando o levantamento da penhora que recaiu sobre o imóvel matriculado sob nº 09.422. Prazo de 10 dias. Atente-se o Cartório para o fato de que no ofício a ser expedido deverá ser feita alusão ao antigo número desse processo, a fim de evitar dúvidas. Às providências e intimações necessárias." Intima-se a parte autora para que promova a impressão do ofício 941-2012, acostado à f. 193 dos autos, dando o devido cumprimento perante o cartório de registro de imóveis desta comarca.

**Processo 0500091-33.2000.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Investigação de Paternidade**

Reqte: Helena Margarete Pinheiro - Reqdo: Jucenildo Teixeira da Silva - Ieda Maria Marran Teixeira

Adv: WALLAS GONCALVES MILFONT (OAB 7857/MS)  
 Adv: CICERO ALVES DA COSTA (OAB 5106/MS)  
 Adv: ELISON YUKIO MIYAMURA (OAB 13816/MS)  
 Adv: RENATO OTÁVIO ZANGIROLAMI (OAB 12559/MS)Lavrada carta de adjudicação por certificação digital à f. 317. Intima-se a exequente para que promova sua impressão (e demais documentos pertinentes), bem como seu devido cumprimento perante o cartório de registro de imóveis competente. Sem prejuízo, intima-se a exequente para que promova o regular processamento do feito, requerendo o que de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento/extinção.

**Processo 0800066-58.2011.8.12.0031 - Guarda - Guarda**

Reqte: D. O. dos S. - Reqda: Ramona Huerta  
 Adv: ANDREIA CARLA LODI E FARIA  
 Intima-se a requerida para que apresente suas alegações finais, no prazo de quinze dias.

**Processo 0800086-15.2012.8.12.0031 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: SÉRGIO CARLOS GOMES - Reqdo: Viação Cruzeiro do Sul Ltda. - T S V Transportes Rápidos Ltda  
 Adv: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)  
 Adv: JOSÉ HENRIQUE DA SILVA VIGO (OAB 11751/MS)  
 Adv: ROGÉRIO MAMARE GONÇALVES (OAB 23034/GO)  
 Adv: VIVIANA BRUNETTO FOSSATI (OAB 14739/MS)

Adv: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO (OAB 10647/MS)

Adv: ANDRÉ STUART SANTOS (OAB 10637/MS)

Adv: KARLA JUVÊNIO MORAIS SALAZAR (OAB 12192BM/S)

Adv: WELLINGTON MORAIS SALAZAR (OAB 9414/MS)Intima-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade, no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento/preclusão.

**Processo 0800102-66.2012.8.12.0031 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: ELIZIA DOS SANTOS - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ALCI FERREIRA FRANÇA (OAB 6591/MS)Intima-se a requerente de que foi redesignada audiência de instrução para o dia 16 de janeiro de 2013, às 15 horas, nos autos de Carta Precatória 0003415-85.2012.403.6002, na 1ª Vara Federal de Dourados/MS.

**Processo 0800272-38.2012.8.12.0031 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: PEDRO CESAR DA SILVA - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: KARLA JUVÊNIO MORAIS SALAZAR (OAB 12192BM/S)

Adv: WELLINGTON MORAIS SALAZAR (OAB 9414/MS)Intima-se o requerente para que, no prazo de dez dias, manifeste-se sobre a contestação apresentada pelo requerido, juntada às fs. 58-90.

**Processo 0800273-57.2011.8.12.0031 - Exibição - Contratos Bancários**

Reqte: FABIANO FREITAS LOPES - ME - Reqdo: Itau Unibanco S/A (Banco Itau S/A)

Adv: KARLA JUVÊNIO MORAIS SALAZAR (OAB 12192BM/S)

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Adv: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Adv: CRISTINA CIBELI DE SOUZA SERENZA (OAB 5678/MS)

Adv: ANTONIO MINARI NETO (OAB 13944/MS)

Adv: WELLINGTON MORAIS SALAZAR (OAB 9414/MS)Baixados os autos com julgamento definitivo. Intima-se as partes para que requeiram o que de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento do feito.

**Processo 0800459-80.2011.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**

Reqte: Mecasul - Mecanica Sul Ltda - Reqda: Eri Claus Rodrigues

Adv: CARLOS RODRIGUES PACHECO (OAB 5712/MS)

Adv: MARCELO RODRIGUES SILVA (OAB 9415/MS)

Lavrada carta de adjudicação por certificação digital à f. 142. Intima-se a exequente para que promova sua impressão (com cópia das peças essenciais dos autos), bem como seu devido cumprimento perante o cartório de registro de imóveis. Sem prejuízo, intima-se a parte exequente para que, no prazo de cinco dias, promova o regular processamento do feito, requerendo o que de direito, sob pena de arquivamento/extinção.

**Processo 0800585-96.2012.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Carlos Rodrigues Pacheco - Exectdo: ANTONIO SÉRGIO PRANDINI - MIRIAN DE CARVALHO MARRACH PRANDINI - Advogado: Carlos Rodrigues Pacheco

Adv: CARLOS RODRIGUES PACHECO (OAB 5712/MS)

Adv: FABRÍCIO MASSI SALLA (OAB 24338/PR)

Adv: JOÃO TAVARES DE LIMA FILHO (OAB 11524/PR)Despacho de f. 75: "Vistos, etc... Defiro o pedido de fls. 74. Proceda-se conforme requerido. Com a informação, vista ao requerente para se manifestar em 05 dias, sob pena de arquivamento. Às providências e intimações necessárias.". Intima-se o exequente para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre os documentos juntados às fs. 77-79.

**Processo 0801028-47.2012.8.12.0031 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha**

Invtante: Eduardo Martins - Invtardo: Mario dos Anjos Martins - Maria Ana Martins

Adv: ANDREIA CARLA LODI E FARIAlntima-se o inventariante para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre os ofícios juntados às fs. 94-95, 96, 97 e 103.

**Processo 0801183-50.2012.8.12.0031 - Guarda - Guarda**

Reqte: C. A. G. - Reqdo: TULHIO GUZELOTTO FARIAS

Adv: JOAO ALVES DOS SANTOS (OAB 3816/MS)

Adv: CARLOS RODRIGUES PACHECO (OAB 5712/MS)Intima-se as partes para que, no prazo de cinco dias, manifestem-se sobre o relatório do serviço social juntado às fs. 87-90, bem como especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade, sob pena de indeferimento.

**Processo 0801319-47.2012.8.12.0031 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Lourenço Pedro Biagi - Reqdo: Instituto Nacional de Seguridade Social INSS, na pessoa de seu procurador autarquico

Adv: SUELY ROSA SILVA LIMAIntima-se o requerente para que especifique as provas que pretende produzir, justificando a necessidade, no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento.

**Processo 0801321-17.2012.8.12.0031 - Depósito - Depósito**

Reqte: ARILDO DOS SANTOS - Reqdo: Carbonaro Armazéns Gerais e Luciana Cavanha Ca

Adv: SUELY ROSA SILVA LIMAIntima-se o requerente para que, no prazo de cinco dias, requeira o que de direito, promovendo o regular processamento do feito, sob pena de arquivamento/extinção deste, diante da certidão lavrada pelo oficial de justiça à f. 23, que segue transcrita na íntegra: "Certifico e dou fé que eu, Oficial de Justiça e Avaliador, ao final assinado, em cumprimento ao mandado acima mencionado, dirigi-me ao(s) endereço(s), na data(s), hora(s) e local(is) abaixo mencionado(s), e ali estando, deixei de CITAR o/a(s) Representante Legal e Representante Legal Luciana Cavanha Carbonaro e Marcelo Cassimiro Carbonaro, tendo em vista que os mesmo, encontram-se em lugar incerto e não sabido. Razão pelo qual devolvo o mandado. O referido é verdade.".

**Processo 0801323-84.2012.8.12.0031 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: FRANCISCA DA SILVA LOPES - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: WELLINGTON MORAIS SALAZAR (OAB 9414/MS)

Adv: KARLA JUVÊNIO MORAIS SALAZAR (OAB 12192BM/S)Intima-se a requerente para que especifique as provas que pretende produzir, justificando a necessidade, no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento.

**Processo 0801412-10.2012.8.12.0031 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: JOSÉ CARLOS FERNANDES - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: DIVANEI ABRUCEZE GONÇALVES (OAB 4263/MS)

Adv: MARTA HELISANGELA DE OLIVEIRA (OAB 9247/MS)Intima-se o requerente para que especifique as provas que pretende produzir, justificando a necessidade, no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento.

**Processo 0801423-39.2012.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Guaracy Boschiglia Junior - Exectdo: Carbonaro Armazéns Gerais Ltda.

Adv: RAIMUNDO PAULINO DA ROCHA (OAB 7032/MS)Intima-se o exequente para que, no prazo de cinco dias, promova o regular processamento do feito, requerendo o que de direito, sob pena de arquivamento/extinção, diante da certidão lavrada pelo oficial de justiça à f. 32, que segue transcrita na íntegra: "Certifico e dou fé que eu, Oficial de Justiça e Avaliador, ao final assinado, em cumprimento ao mandado acima mencionado, dirigi-me ao(s) endereço(s), na data(s), hora(s) e local(is) abaixo mencionado(s), e ali estando, deixei de CITAR o/a(s) Executado Carbonaro Armazéns Gerais Ltda., na pessoa de seu representante legal Marcelo Cassemiro Carbonaro, tendo em vista que o mesmo, encontra-se em lugar incerto e não sabido. O referido é verdade.".

**Processo 0801458-96.2012.8.12.0031 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: ROSANGELA MENDES DA SILVA - Reqdo: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Adv: ANDREIA CARLA LODI E FARIAlntima-se a requerente para que especifique as provas que pretende produzir, justificando a necessidade, no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0279/2012

**Processo 0000056-81.2010.8.12.0031 (031.10.000056-9) - Processo de Execução - Coisas**

Exeqte: Agro 5000 Comércio de Produtos Agrícolas Ltda - Exectdo: Cláudio Aparecido Morassuti - Aparecida Yamamoto Morassuti - Armelindo Morassuti - Tereza Rodrigues Morassuti

Adv: GILBERTO FRANCISCO DE CARVALHO (OAB 4763/MS)

Adv: CARLOS RODRIGUES PACHECO (OAB 5712/MS)

Adv: TARJANIO TEZELLI (OAB 10925/MS)Intima-se as partes para que, no prazo de quinze dias, manifestem-se sobre o auto de redução de penhora e avaliação, lavrado pelo oficial de justiça às fs. 269-270.

**Processo 0000829-29.2010.8.12.0031 (031.10.000829-2) - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Ivone Soares - Invtardo: Agenor Soares

Adv: SUELY ROSA SILVA LIMA

Intima-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, promova o regular processamento do feito.

**Processo 0000981-19.2006.8.12.0031 (031.06.000981-1) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Celestino Bairros Cordeiro - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: MARTA HELISANGELA DE OLIVEIRA (OAB 9247/MS)

Adv: DIVANEI ABRUCEZE GONÇALVES (OAB 4263/MS)Intima-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre os cálculos de liquidação de sentença apresentados pelo requerido, juntados às fs. 220-223.

**Processo 0002655-90.2010.8.12.0031 (031.10.002655-0) - Impugnação de Crédito - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Reqte: Itau Unibanco S/A (Banco Itau S/A) - Reqdo: Fribrasil Alimentos Ltda

Adv: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (OAB 7680/MT)

Adv: JAKELINE RODRIGUES DE ANDRADE GIRARDI (OAB 13271/MS)

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)  
 Adv: FERNANDA VANNIER SOARES PINTO (OAB 11441/MT)  
 Adv: THAIS SVERSUT (OAB 9634/MT)  
 Adv: EUCLIDES RIBEIRO SILVA JUNIOR (OAB 5222/MT)  
 Intima-se a parte autora para que requeira o que de direito, no prazo de cinco dias.

**Processo 0003095-23.2009.8.12.0031 (031.09.003095-9) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Município de Caarapó - Reqdo: B. B. Leasing S/A Arrendamento Mercantil - Banco do Brasil S/A  
 Adv: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)  
 Adv: JOB DE OLIVEIRA BRANDAO (OAB 6763B/MS)Baixados os autos. Intima-se as partes para que requeiram o que de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento do feito até julgamento do recurso pelo Superior Tribunal de Justiça.

**Processo 0600046-85.2010.8.12.0031 (031.10.600046-3) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: Ezequiel Matos Cabral  
 Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S)  
 Adv: LUDIMILLA CRISTINA BRASILEIRA DE CASTRO (OAB 12147/MS)  
 Adv: ANA PAULA CORREIA (OAB 12943/MS)Diante do decurso do prazo de suspensão do feito, intima-se a requerente para que requeira o que de direito, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de extinção.

**Processo 0800067-43.2011.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: José Messias Alves Neves - Reqdo: Odair José Bortoloti - Advogado: José Messias Alves Neves - Odair José Bortoloti  
 Adv: JOSÉ MESSIAS ALVES NEVES (OAB 9530/MS)  
 Adv: ODAIR JOSÉ BORTOLOTI (OAB 4174/MS)  
 Adv: JEAN PATRICK BORTOLOTIIntima-se as partes para que, no prazo de quinze dias, manifestem-se sobre o auto de penhora, avaliação e depósito, lavrado pelo oficial de justiça às fs. 119-120.

**Processo 0800195-63.2011.8.12.0031 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: Lúcia Queiroz - Reqdo: R. A. B. N.  
 Adv: JULIO CESAR FARIA (OAB 7176/MS)  
 Adv: ANDREIA CARLA LODI E FARIAO Estado de Mato Grosso do Sul, através de sua procuradoria, manifesta ciência da decisão que arbitrou honorários advocatícios em favor da advogada Andréia Carla Lódi, no valor de R\$ 1.200,00, informando que dela não interporá recurso, conforme petição juntada à f. 72.

**Processo 0800326-38.2011.8.12.0031 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Vilma Cardoso da Silva - Reqdo: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social  
 Adv: ALCI FERREIRA FRANÇA (OAB 6591MS)Intima-se a requerente para que requeira o que de direito, no prazo de cinco dias, diante da certidão lavrada pelo oficial de justiça à f. 129, que segue transcrita na íntegra: "Certifico e dou fé que eu, Oficial de Justiça e Avaliador, ao final assinado, em cumprimento ao mandado acima mencionado, dirigi-me ao(s) endereço(s), na data(s), hora(s) e local(is) abaixo mencionado(s), e ali estando, deixei de INTIMAR o/a(s) Requerente Vilma Cardoso da Silva., em virtude de ter sido informado pela pessoa de Zenaide que a requerente mudou-se para Dourados em endereço desconhecido. O referido é verdade."

**Processo 0800799-87.2012.8.12.0031 - Procedimento Ordinário - Dissolução**

Reqte: I. dos S. P. - D. B. A.  
 Adv: ANDREIA CARLA LODI E FARIAIntima-se os requerentes para que, no prazo de cinco dias, tragam aos autos cópia da certidão de casamento, a fim de viabilizar a expedição do mandado de averbação da sentença que decretou o divórcio no registro civil.

**Processo 0801530-83.2012.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Phibro Saúde Animal Internacional Ltda - Execctdo: DOUX FRANGOSUL S.A. AGRO AVIC. INDL,  
 Adv: WELLINGTON MORAIS SALAZAR (OAB 9414/MS)  
 Adv: DALSON DO AMARAL FILHO (OAB 151524/SP)  
 Adv: CASSIO GOMES PEREIRA (OAB 285879/SP)  
 Adv: MARIANA BOGNAR CURADO KOMATSU (OAB 299953/SP)Intima-se a exequente para que requeira o que de direito, no prazo de cinco dias, promovendo o regular andamento do feito, diante das certidões lavradas pelo oficial de justiça às fs. 73 e 76.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0280/2012

**Processo 0000053-29.2010.8.12.0031 (031.10.000053-4) - Inventário - Inventário e Partilha**

Invante: João Rosendo de Oliveira - Reqdo: José Rosendo de Oliveira  
 Adv: ROSANI DAL SOTO SANTOS (OAB 12645/MS)  
 Adv: WAGNER SOUZA SANTOS (OAB 6521/MS)Despacho de f. 178: "Vistos, etc... Diante da inércia do inventariante, determino o arquivamento do feito até futura manifestação da parte interessada. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0000331-98.2008.8.12.0031 (031.08.000331-2) - Cumprimento de sentença**

Reqte: Paurodiesel Bombas Injetoras Ltda - Reqdo: Darci Fritz  
 Adv: DANIEL FERNANDES ROSA (OAB 10136/MS)Diante do decurso do prazo de suspensão, intima-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, promova o regular processamento do feito, sob pena de arquivamento com fluência do prazo da prescrição intercorrente.

**Processo 0000346-38.2006.8.12.0031/01 (031.06.000346-5/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Agrícola Urtigão Comércio Representações e Transportes Ltda - Execctdo: Diego Missio  
 Adv: CARLOS RODRIGUES PACHECO (OAB 5712/MS)Diante do decurso do prazo de suspensão, intima-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, promova o regular processamento do feito, sob pena de arquivamento com fluência do prazo da prescrição intercorrente.

**Processo 0000759-80.2008.8.12.0031 (031.08.000759-8) - Processo de Execução - Coisas**

Exeqte: C. V. - C. A. - Execctda: F. A. C. e S. - A. B.  
 Adv: CARLOS RODRIGUES PACHECO (OAB 5712/MS)  
 Adv: CARLOS ARAÚZ FILHO (OAB 27171/PR)  
 Adv: EDGAR KINDERMANN SPECK (OAB 23539/PR)  
 Adv: HERMES HENRIQUE CORRÊA CONCEIÇÃO (OAB 30219/PR)Decisão de f. 442: "Vistos, etc... Diante da certidão de fls. 441, levante-se em favor do credor o valor remanescente que encontra-se depositado na subconta vinculada a esse processo. Defiro o pedido de suspensão de fls. 440. Aguarde-se o prazo de 30 dias e intime-se o credor para que dê prosseguimento ao feito, requerendo o que entender cabível, em 05 dias, sob pena de arquivamento. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0001144-23.2011.8.12.0031 - Habilitação de Crédito - Classificação de créditos**

Reqte: Alex Moraes de Oliveira - Reqdo: Fribrasil Alimentos Ltda  
 Adv: JAKELINE RODRIGUES DE ANDRADE GIRARDI (OAB 13271/MS)  
 Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)  
 Adv: DAIVY DE OLIVEIRA MORAES (OAB 12702/MS)  
 Adv: RODRIGO MACHADO SIVIERO (OAB 12309/MS)  
 Adv: TADEU ANTÔNIO SIVIERO (OAB 3048/MS)  
 Adv: EUCLIDES RIBEIRO SILVA JUNIOR (OAB 5222/MT)  
 Adv: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (OAB 7680/MT)  
 Adv: FERNANDA VANNIER SOARES PINTO (OAB 11441/MT)  
 Adv: ADY DE OLIVEIRA MORAES (OAB 8468/MS)  
 Adv: THAIS SVERSUT (OAB 9634/MT)  
 Adv: JOSLAINE FÁBIA DE ANDRADE (OAB 6900/MT)  
 Adv: JEFERSON CRAVOI BARBOSA (OAB 25043/PR)Despacho de f. 72: "Vistos, etc... Considerando a inércia do requerente, aliada à sua mudança de endereço sem informação nos autos, demonstrando pouco ou nenhum interesse no deslinde da presente habilitação de crédito, determino seu arquivamento até futura manifestação da parte interessada. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0001796-84.2004.8.12.0031 (031.04.001796-7) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Eliane Farias - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 Adv: WELLINGTON MORAIS SALAZAR (OAB 9414/MS)  
 Adv: MARCELO RODRIGUES SILVA (OAB 9415/MS)Despacho de f. 223: "Vistos, etc... Conforme já determinado no despacho de fls. 209 (caso o requerido não apresentasse o cálculo de liquidação de sentença), intime-se a parte autora para que emende a petição de fls. 219, adequando-a à execução prevista no art. 730 do CPC, inclusive em autos autônomos. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0002215-26.2012.8.12.0031 - Carta Precatória - Intimação**

Autor: Ministério Público Federal - Réu: Marcelo Di Domênico  
 Adv: CARLOS RODRIGUES PACHECO (OAB 5712/MS)  
 Adv: QUINTO DI DOMÊNICO (OAB 1874/MS)Despacho de f. 57: "Vistos, etc... Para realização do ato deprecado designo o dia 15/03/2013 às 15:00 horas. Expeça-se o necessário para intimação das pessoas que serão ouvidas. Dê-se ciência ao Juízo deprecante para que intime as partes. Em qualquer caso, tendo em vista o caráter itinerante da carta precatória, verificado que o ato deve ser cumprido em outra comarca, remeta-se a presente CP, informando o Juízo deprecante. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0002427-18.2010.8.12.0031 (031.10.002427-1) - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha**

Invitante: M. M. de O. - Herdeiro: V. F. da S. - G. M. F. - C. dos S. M. - A. M. - L. C. M. - L. C. G. - Invrtardo: G. M.  
 Adv: SEBASTIÃO COELHO DE SOUZA (OAB 006.408-B/MT)  
 Adv: RODRIGO MARCOS CANDADO BARRADAS (OAB 12027/MS)Sentença de f. 109: "Vistos, etc... Trata-se de Arrolamento Sumário proposto por Maria Martins de Oliveira, suficientemente qualificada na inicial, com fulcro no art. 1031 do CPC, em razão do falecimento de Geraldo Martins. Cumpridas as formalidades legais, com espeque no art. 1.031 e § 1º do CPC, homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, para o fim de deferir a partilha dos bens do de cujus conforme estipulado às fls. 21/25 e retificação de fls. 101/102, salvo erro, omissão ou prejuízo a terceiros, em especial à Fazenda Pública. Caso não efetuado o recolhimento prévio do imposto causa

mortis, providencie a parte o seu recolhimento no prazo legal. Cumpridas estas formalidades e pagas as custas remanescentes, se houverem, libere-se o formal de partilha e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.”

**Processo 0006688-95.2011.8.12.0029 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez Acidentária**

Reqte: Reinaldo Além Palácio - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: RUDIMAR JOSÉ RECH (OAB 3909/MS)Decisão de fs. 97-98: “Vistos, etc... Indefiro o pedido de fs. 95. Isso porque cabe à parte trazer aos autos documentos que comprovem seu direito. No presente caso, para conclusão da perícia, o perito solicitou a juntada de laudo médico atual de oftalmologista (fs. 92). Ao contrário do alegado pelo requerente às fs. 95, tal exame é realizado em qualquer cidade que disponha de médico oftalmologista, de forma que não procede sua alegação de que o mesmo não é feito na região. É dever sim do perito realizar a perícia que lhe foi confiada e apresentar o laudo no prazo assinalado. No entanto, se entende por bem solicitar exames complementares para conclusão da perícia, possui essa faculdade e, caso a parte não o atenda, concluirá a perícia com os dados que possui, que podem ser insuficientes para conclusão pela incapacidade do requerente. Assim, intime-se a parte para que apresente o laudo solicitado pelo perito no prazo de 30 dias, sob pena de arcar com o ônus de sua inércia. Apresentado o exame, encaminhe-se cópia ao perito para conclusão do laudo. Caso contrário, informe ao perito a inércia do requerente, bem como para que conclua o laudo com os informativos que possui. Às providências e intimações necessárias.”

**Processo 0800059-32.2012.8.12.0031 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Ivanilde Oliveira Fonseca - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: MARCELO RODRIGUES SILVA (OAB 9415/MS)Despacho de f. 125: “Vistos, etc... Presentes os requisitos legais, recebo o recurso de apelação apenas no efeito devolutivo, tendo em vista a confirmação da tutela antecipada (art. 520, inciso VII, CPC). Dê-se vista à(s) parte(s) contrária(s) para apresentar(em) contrarrazões, querendo, no prazo de 15 dias. Após, com ou sem a(s) resposta(s), remetam-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens desse Juízo. Às providências e intimações necessárias.” Intima-se a requerente para que, no prazo de quinze dias, apresente suas contrarrazões ao recurso de apelação interposto pelo requerido às fs. 119-124.

**Processo 0800902-94.2012.8.12.0031 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão**

Reqte: Consórcio Nacional Honda - Reqdo: Ademir Sabino da Silva

Adv: EDEMILSON KOJI MOTODADispositivo da decisão de fs. 55-57: “(...) Diante do acima exposto, defiro a liminar a fim de determinar a busca e apreensão do bem descrito na inicial. Expeça-se mandado de busca e apreensão, ficando expressamente autorizada a requisição de força policial para o cumprimento do mandado. Fica determinado ainda que o bem deverá ser entregue em mãos do patrono do requerente, o qual ficará como depositário do bem. A remoção do referido veículo para fora desta comarca fica condicionada à prévia comunicação ao juízo e não poderá ocorrer antes de decorrido o prazo para requerimento de purgação da mora. Concomitantemente ao cumprimento da liminar, cite-se o requerido para, no prazo de 15 dias, apresentar resposta, consignando-se no mandado que o prazo para purgação da mora é de 5 dias após executada a liminar com citação, devendo ser observado o cálculo apresentado pelo requerente, com as parcelas que se vencerem no curso da lide e os honorários advocatícios de 10% sobre o valor do débito. Ao requerido deverá ainda ser esclarecido que após o decurso do prazo para purgar a mora consolidar-se-á a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do requerente. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.” Intima-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, com fulcro no artigo 319, § 2º, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça/MS, comprove o depósito bancário na conta corrente 15.504-7 - Oficiais de Justiça de Caarapó, agência 0.903-2 - Caarapó/MS, banco 001 - Banco do Brasil, em dinheiro, no valor de R\$ 77,34, referente a 2 diligência(s) urbana(s), para cumprimento de mandado de busca e apreensão do veículo, bem como de citação do requerido. Será considerado inválido qualquer depósito por entrega de envelope em terminal eletrônico de autoatendimento, bem como por transações via internet, mesmo que através transferência entre contas bancárias. A via original do comprovante de depósito deverá ser apresentada em juízo no prazo de cinco dias, contados a partir da data de protocolo do petição eletrônico respectivo, para que o(a) servidor do Poder Judiciário confira e inutilize-a. A parte autora fica ciente de que não será novamente intimada para este ato e, em caso de inércia, a escrivania certificará a falta nos autos e os encaminhará conclusos para as deliberações pertinentes. A via original do comprovante deve ser entregue diretamente em Cartório, sendo aceita somente a 1ª via (impressão térmica) emitida pelo(a) atendente de caixa da agência bancária no momento do depósito. Adverte-se a parte autora de que o mandado judicial não será expedido sem que haja referida conferência.

**Processo 0801147-42.2011.8.12.0031 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciária**

Reqte: MARIA LUCI LIMA DOS SANTOS - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: KARLA JUVÊNCIO MORAIS SALAZAR (OAB 12192BM/S)

Adv: WELLINGTON MORAIS SALAZAR (OAB 9414/MS)Decisão de f. 119: “Vistos, etc... Dispõe o art. 501 do CPC que “o recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anulação do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso.” Às fs. 115/116 a parte autora, que interpôs o recurso de apelação de fs. 103/110, informou a desistência do mesmo. Assim, homologo a desistência do autor em apelar da sentença e, já tendo decorrido o prazo recursal, determino a certificação do trânsito em julgado da sentença. Após, cumpra-se as disposições contidas na parte dispositiva da sentença. Às providências e intimações necessárias.”

**Processo 0801269-21.2012.8.12.0031 - Exibição - Cobrança indevida de ligações**

Reqte: SÉRGIO SOUZA - Reqdo: CLARO S/A

Adv: JOAO LUIZ ROSA MARQUES (OAB 10907/MS)

Adv: CARLOS RODRIGUES PACHECO (OAB 5712/MS)

Adv: RODRIGO NASCIMENTO DA SILVA (OAB 9571/MS)

Adv: KATIA REGINA MOLINA SOARES (OAB 13952/MS)Intima-se a requerida para que cumpra efetivamente a liminar, apresentando os demonstrativos de débitos e faturas relativas à linha telefônica 021-9407-1891, no prazo de cinco dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00, até o limite de R\$ 10.000,00, a ser revertida em favor do requerente, sem prejuízo de caracterização de crime de desobediência, nos termos da decisão de f. 41: “Vistos, etc... No documento de fs. 38, repetido às fs. 40, consta que “telas comprobatórias da tratativa realizada” e “faturas” seguiriam anexas. No entanto, nenhum outro documento foi juntado. Assim, determino a intimação da requerida para que cumpra efetivamente a liminar, apresentando os demonstrativos de débitos e faturas relativas à linha telefônica 021-9407-1891. Fixo prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sob pena de fixação de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser revertida em favor do autor, sem prejuízo da caracterização do crime de desobediência. Após o prazo, com ou sem o cumprimento da liminar, dê-se vista ao autor para requerer o que entender cabível. Às providências e intimações necessárias.”

**Processo 0801303-93.2012.8.12.0031 - Carta Precatória - Atos executórios**

Reqte: Banco Fidis S/A - Reqdo: EMPRESA DE TURISMO PALUSA Ltda

Adv: FRANCIELE A. NATEL GLASER DA SILVA (OAB 50586/PR)

Adv: MICHELLE CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI (OAB 40863/PR)

Adv: GUSTAVO CRUZ NOGUEIRA (OAB 10669/MS)Despacho de f. 37: “Vistos, etc... Intime-se o autor sobre a certidão do oficial de justiça de fs. 37, bem como para que se manifeste em 05 dias, querendo, sob pena de devolução da CP. Havendo requerimento, voltem-me conclusos. No caso de inércia, desde já determino a devolução da deprecata à Comarca de origem. Às providências e intimações necessárias.” Intima-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre a certidão lavrada pelo oficial de justiça à f. 37, sob pena de devolução da deprecata. Segue inteiro teor da certidão de f. 37: “Certifico e dou fé que eu, Oficial de Justiça e Avaliador, ao final assinado, em cumprimento ao mandado acima mencionado, dirigi-me ao(s) endereço(s), na data(s), hora(s) e local(is) abaixo mencionado(s), e ali estando, deixei de efetuar a Busca e Apreensão dos referido veículos mencionado no mandado,/a(s) Requerido EMPRESA DE TURISMO PALUSA Ltda., tendo em vista que a Empresa prestava serviço terceirizado na Usina Nova América, e que não encontra-se mais trabalhando para Usina. Razão pelo qual devolvo o mandado. O referido é verdade.”

**Processo 0801310-85.2012.8.12.0031 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invitante: M. K. - Invitada: MISAO KAKU

Adv: WELLINGTON MORAIS SALAZAR (OAB 9414/MS)

Adv: KARLA JUVÊNCIO MORAIS SALAZAR (OAB 12192BM/S)Despacho de f. 17: “Vistos, etc... Considerando que desde o petiçãoamento de fs. 16 até a presente data já transcorrem mais de 30 dias, determino que o inventariante compareça no prazo assinalado no despacho inicial para a assinatura do termo de compromisso, sob pena de revogação da nomeação. Às providências e intimações necessárias.” Intima-se o inventariante para que, no prazo de cinco dias, compareça perante este juízo a fim de assinar o termo de compromisso.

**Processo 0801662-43.2012.8.12.0031 - Procedimento Ordinário - Benefício Assistencial (Art. 203, V CF/88)**

Reqte: Oraides Dos Santos - Reqdo: União

Adv: JOÃO ALBERTO GIUSFREDI (OAB 4237B/MS)

Dispositivo da decisão de fs. 15-16: “(...) Ante o exposto, ausente um dos requisitos autorizadores, Indefiro a tutela antecipada. Cite-se para contestar, querendo, no prazo de 60 dias, fazendo as advertências dos arts. 285 e 319 do CPC. Com a juntada da contestação, dê-se vista ao autor. Impugnada a contestação, intime-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, em 05 dias. Em seguida, voltem-me conclusos para saneamento do feito, fixação dos pontos controversos e deferimento das provas necessárias ao julgamento do feito. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.”

**Processo 0801672-87.2012.8.12.0031 - Adoção - Adoção de Criança**

Reqte: D. G. de A. - V. M. de A. - Reqdo: FRANCELO CRISTIANO KIST - RO-SANGELA MACHDO IRALAS

Adv: JEAN PATRICK BORTOLOTI (OAB 11309/MS)

Adv: ODAIR JOSÉ BORTOLOTI (OAB 4174/MS)Intima-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de dez dias, conforme decisão proferida à f.



26: "Vistos, etc... Intime-se os autores para emendar a inicial, no prazo de 10 dias, no sentido de informar e comprovar nos autos se os requeridos já foram destituídos do poder familiar. Caso negativo, deverão emendar a inicial, naquele mesmo prazo, no sentido de incluir no pedido a destituição dos requeridos do poder familiar com relação à criança cuja adoção se pretende, indicando, ainda, suas razões de fato e de direito, uma vez que a destituição é pressuposto imprescindível à adoção. Emendada a inicial ou decorrido o prazo in albis, voltem-me conclusos. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0801674-57.2012.8.12.0031 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez Acidentária**

Reqte: Clementino Claro Gonçalves - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JOÃO ALBERTO GIUSFREDI (OAB 4237B/MS)Intima-se a parte autora para que emende a inicial, no prazo de dez dias, conforme decisão de f. 15: "Vistos, etc... Pela leitura da petição inicial verifica-se vagamente que a pretensão do autor consiste na manutenção do seu benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez, que cessará no mês de maio do ano seguinte, de forma que não se justifica o pedido de restabelecimento de benefício previdenciário que ainda não foi cessado. Assim, determino que o autor emende a inicial, no prazo de 10 dias, para o fim de expor com clareza sua pretensão, bem como trazendo aos autos exames/laudos médicos que atestem sua incapacidade e que justifiquem o ajuizamento da presente ação. Com ou sem a emenda, voltem-me conclusos. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0801698-85.2012.8.12.0031 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Guarda**

Reqte: S. de O. V. - M. T. V. - P. A. V.

Adv: FRANCISCO ANDRADE NETO (OAB 9740/MS)Intima-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, emende a inicial nos termos da decisão de f. 10: "Vistos, etc... Com razão o representante ministerial em sua manifestação de fls. 09. Assim, determino a intimação dos autores para que emendem a inicial, no prazo de 10 dias, no sentido de esclarecerem se o que pretendem é a homologação do acordo realizado entre as partes quanto à concessão da guarda do menor aos avós maternos. Deverá adequar, ainda, o pedido. Isso porque, como salientado pelo membro ministerial a concessão de guarda provisória é apenas uma parte da ação de guarda, deferida em sede de tutela antecipada, de forma que totalmente descabido o pedido de concessão de guarda provisória como pedido principal. Com a emenda, vista ao representante ministerial e após, conclusos. Não providenciada a emenda no prazo estabelecido, voltem-me conclusos. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0801747-29.2012.8.12.0031 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: ANASTÁCIO GERALDO BELMONTE - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: ANDREIA CARLA LODI E FARIADispositivo da decisão de fs. 41-42: "(...) Ante o exposto, declino da competência e determino a remessa destes autos à Justiça Federal da Comarca de Ponta Porã-MS, pois competente para o processamento e julgamento da presente demanda. Precluída a via impugnativa, remeta-se o feito. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0801871-12.2012.8.12.0031 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: ANDERSON GETTNER SOBRINHO - Reqdo: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

Adv: CARLOS RODRIGUES PACHECO (OAB 5712/MS)Dispositivo da decisão de fs. 23-24: "(...) Ante o exposto, ausente um dos requisitos autorizadores, Indefiro a tutela antecipada. Cite-se para contestar, querendo, no prazo de 60 dias, fazendo as advertências dos arts. 285 e 319 do CPC. Com a juntada da contestação, dê-se vista ao autor. Impugnada a contestação, intime-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, em 05 dias. Em seguida, voltem-me conclusos para saneamento do feito, fixação dos pontos controvertidos e deferimento das provas necessárias ao julgamento do feito. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita."

**Processo 0801892-85.2012.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: MARCELO CASSIMIRO CARBONARO - Luciana Cavanha

Adv: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174AM/S)

Adv: CLEVERSSON GOLIN (OAB 14452/MS)

Adv: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 12173AM/S)Decisão de f. 23: "Vistos, etc... Trata-se de execução ajuizada em desfavor de Marcelo Cassimiro Carbonaro e Luciana Cavanha. No momento esta magistrada mantém relação contratual locatícia com a pessoa executada Marcelo Cassimiro Carbonaro, de forma que, por interpretação extensiva do artigo 135 II do Código de Processo Civil, dou-me por suspeita para funcionar nos presentes autos e determino a redistribuição do mesmo à 1ª Vara desta comarca. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0801961-20.2012.8.12.0031 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: JOSE DE LUCENA MATIAS - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: WELLINGTON MORAIS SALAZAR (OAB 9414/MS)

Adv: KARLA JUVÊNCIO MORAIS SALAZAR (OAB 12192BM/S)Dispositivo da decisão de fs. 53-54: "(...) Ante o exposto, presentes os requisitos autori-

zadores, Defiro a tutela antecipada, para o fim de determinar que o requerido restabeleça, em 05 dias, o benefício que a parte-autora vinha recebendo, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia de atraso no cumprimento da ordem. Cite-se para contestar, querendo, no prazo de 60 dias, fazendo as advertências dos arts. 285 e 319 do CPC. Com a juntada da contestação, dê-se vista ao autor. Impugnada a contestação, intime-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, em 05 dias. Em seguida, voltem-me conclusos para saneamento do feito, fixação dos pontos controvertidos e deferimento das provas necessárias ao julgamento do feito. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita."

**Processo 0804573-18.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem**

Reqte: Marcos Rogério dos Santos - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul Adv: JUCILENE RODRIGUES DE LIMA (OAB 15065/MS)

Adv: MARCOS ALCARAIIntima-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, especifique as provas que pretende produzir, justificando a necessidade, sob pena de indeferimento/preclusão.

**CAMAPUÃ**

**1ª Vara**

Juiz(A) de Direito Zideli Infantino Coutinho  
RELAÇÃO Nº 0059/2012

**Processo 0800590-33.2011.8.12.0006 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqte: WEIDER LEMOS NOGUEIRA - Reqdo: Adriano Diogo de Faria

Adv: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

Adv: GEOVANA CABRAL DE VASCONCELOS (OAB 13285/MS)intimação das partes da designação da perícia: dia 09/01/2013 às 09:30 horas no consultório médico, situado na Rua cuiabá, 503, centro, nesta comarca. Perito designado: Dr. João Alberto Cestari.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0060/2012

**Processo 0002447-55.2008.8.12.0006 (006.08.002447-0) - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: João Batista Nogueira da Silva

Adv: MAURA GLORIA LANZONE (OAB 7566B/MS)

intimação da autora, para no prazo de cinco dias, comparecer no cartório judicial e retirar os alvarás de levantamento.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0061/2012

**Processo 0001284-35.2011.8.12.0006 - Inquérito Policial - Violência Doméstica Contra a Mulher**

Indiciado: Aparecido Pedro da Silva

Adv: GEOVANA CABRAL DE VASCONCELOS (OAB 13285/MS)I - Nos termos do artigo 16, da Lei nº 11.340/06, designo audiência para o dia 17/01/2013, às 14:00 horas, a fim de que a vítima diga se ratifica ou não a representação ofertada na fase policial. II - Intime-se a Advogada/Assessora Jurídica do CREAS a fim de que acompanhe a vítima na audiência, cumprindo-se, assim, com os preceitos da Lei Maria da Penha. III - Intimar MP e DPE, exceto se o réu já tiver constituído advogado particular nos autos.

**CASSILÂNDIA**

**1ª Vara**

Juiz(A) de Direito Alexandre Miura Iura  
RELAÇÃO Nº 0118/2012

**Processo 0001832-23.2012.8.12.0007 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Adriano Paulo da Silva

Adv: FABRICIO FLORES GRUBERT

Adv: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)or todo o exposto, admito a denúncia e pronuncio Adriano Paulo da Silva com fundamento no art. 413 do Código de Processo Penal, para que seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri como incurso no art. 121, §2º, inc. II e IV do Código Penal. Mantém o acusado preso, porquanto todos os fundamentos que o levaram a decretar a medida restritiva de liberdade continuam presentes, sendo o "periculum in mora" configurado na garantia da ordem pública, aplicação da lei penal e conveniência da instrução processual, pois embora o requerente seja primário, tenha residência fixa, e trabalho lícito, há ainda o risco de coação de testemunhas. Demais disso, face a pena cominada ao tipo, há o risco de evasão, frustrando-se assim a aplicação da lei penal. Vê-se, portanto, que estão sim presentes os requisitos para a manutenção da prisão preventiva. Publique-se. Intimem-se observando-se as regras do Art. 420 do CPP. Após o trânsito em julgado, independentemente de nova conclusão, vista dos autos ao Ministério Público Estadual, conforme Art. 422 do CPP. Atualize-se os antecedentes criminais do acusado.

**Processo 0002158-51.2010.8.12.0007 (007.10.002158-8) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Silvaneir Barbosa do Amaral - Embargdo: Reinaldo Santamaria Júnior

Adv: GRAZIELA ENDERLE BANAK

Adv: FLÁVIO RENATO DE QUEIROZ (OAB 243916/SP)Ciente da decisão

de fls. 112/113. Assinalo que houve prolação de sentença simultaneamente nestes autos (f. 83/87) e nos de n. 0001708-11.2010.8.12.0007 (f. 78/82 do apenso), foram interpostas apelações em ambos os feitos, ambas foram recebidas por este juízo, porém aparentemente apenas um dos feitos chegou ao conhecimento do e. Desembargador relator. Feitos estes esclarecimentos, providencie a serventia remessa de ambos os processos conjuntamente ao Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul.

**Processo 0800046-08.2012.8.12.0007 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Joana Pereira de Almeida - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: CARLOS EDUARDO BORGES (OAB 240332/SP)DECISÃO: Estando presentes os requisitos de admissibilidade do recurso, RECEBO a apelação interposta, apenas no efeito devolutivo, já que foi concedida tutela antecipada à autora. Dê-se vista dos autos ao apelado para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de quinze dias. Apresentadas as contrarrazões, ou certificada a não apresentação, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3.a. Região, sede São Paulo-SP.

**Processo 0800384-79.2012.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Parcelas de benefício não pagas**

Exeqte: Benedita da Silva Cabral - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ANA MARIA GOUVEIA PELARIN

Alvarás judiciais expedidos, à disposição dos credores para impressão e cumprimento.

**Processo 0800586-90.2011.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Exeqte: Milton Saiki - Exectdo: Waldimiro José Cotrim Moreira

Adv: AMIM ANTONIO FONSECA

Adv: JOSE DONIZETE FERREIRA FREITAS

Adv: ADEMIR ANTONIO CRUVINEL

Adv: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 7623A/MS)Portanto, não havendo dúvidas quanto à propriedade do veículo, DETERMINO o desbloqueio do veículo indicado na inicial, objeto de bloqueio neste cumprimento de sentença, qual seja: MOTO/HONDA CG 150 TITAN ES, PRATA, 2006/2006, PLACA HSP6732, chassi 9C2KC08506R861062, RENAVAL 889274711, conforme extrato anexo. Defiro ainda o pedido de fls. 117-120, para alteração da restrição dos veículos indicados, que estão na posse do devedor, eis que sendo ele o depositário, deve zelar para integralidade dos bens que possam vir a satisfazer a dívida, com o pagamento de impostos sobre o bem, por exemplo. Mantém-se suspenso o presente cumprimento de sentença, nos termos do Art. 791, III, do CPC, conforme decisão de fl. 44. Publique-se. Intimem-se.

**Processo 0800924-30.2012.8.12.0007 - Execução Contra a Fazenda Pública - Parcelas de benefício não pagas**

Exeqte: Jair Bitencourt Mattos - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: CARLOS EDUARDO BORGES (OAB 240332/SP)

Alvarás judiciais expedidos, à disposição dos credores para impressão e cumprimento.

**Processo 0801219-67.2012.8.12.0007 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Claudia Fuente Alba - Herdeiro: Yasmin Stefani Santana - Invtardo: Sinésio Santana

Adv: SALIM MOISES SAYAR (OAB 2338/MS)Portanto, considerando ser plausível os motivos apontados pela inventariante para levantamento do numerário depositado nos autos, defiro o pedido de item a) de fls. 34-38, e autorizo a inventariante a levantar o numerário depositado nos autos. Transfira-se o numerário para a conta informada na fl. 72. Em 30 dias, preste conta nos autos a inventariante, comprove o recolhimento de tributos e apresente o formal de partilha, pena de remoção. Publique-se. Intimem-se.

**Processo 0801811-14.2012.8.12.0007 - Procedimento Sumário - Seguro**

Reqte: Danilo Tomaz Salustiano - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: DANIEL LUCAS TIAGO DE SOUZA

Adv: MICHAEL PATRICK DE MORAES ASSIS (OAB 14564/MS)No caso dos autos, não há notícia nos autos de que a parte autora tenha requerido administrativamente a indenização, razão pela qual não restou demonstrado o interesse de agir. Por todo o exposto, face à falta de interesse da agir, tenho que a a parte autora é carecedora da ação, razão pela qual indefiro a petição inicial nos termos do art. 295, inciso III, do Código de Processo Civil, e julgo extinto o processo sem resolução de mérito nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita, e suspendo a exigibilidade das verbas sucumbenciais, observado o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50.

**Processo 0801814-03.2011.8.12.0007 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem**

Reqte: Elza Assis Cordoni - Reqdo: Banco Santander S/A

Adv: DANIEL LUCAS TIAGO DE SOUZA

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORESPosto isto, conheço do recurso de embargos de declaração (fls. 133-143) e lhes dou parcial provimento para sanar a omissão constante da sentença de fls 126-130, determinando que a indenização fixada deve ser corrigida pelo IGPM e juros simples 1% ao mês, a partir do presente arbitramento, e, que a multa diária é devida desde

a intimação do condenado da liminar concedida inicialmente. Permanecem inalteradas todas as demais disposições constantes da decisão mencionada. Publique-se. Intimem-se.

**Processo 0802488-44.2012.8.12.0007 - Embargos à Execução - Capitalização / Anatocismo**

Embargte: Waldimiro José Cotrim Moreira - Embargdo: Banco do Brasil S/A Adv: MURILLO PEREIRA CRUVINEL (OAB 15109/MS)Sendo assim, não estando o embargante enquadrado nos requisitos legais para a concessão do benefício da justiça gratuita, indefiro este pedido. Portanto, em 72 horas, recolha o embargante as custas iniciais, tendo por base de cálculo o valor da ação, pena de extinção. Publique-se. Intimem-se.

## CHAPADÃO DO SUL

### 1ª Vara

Juiz(A) de Direito Anderson Royer

RELAÇÃO Nº 0204/2012

**Processo 0000818-18.2011.8.12.0046 - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito**

Reqte: Petrofaz Comércio de Combustível e Derivados de Petróleo Ltda - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: DIEGO BONILHA SCHLATTER (OAB 12787/MS)

Adv: SALVADOR DIVINO DE ARAÚJO (OAB 12444/MS)Fica a parte ativa intimada para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre o teor da manifestação do Sr. Perito de f. 695/696.

**Processo 0800725-85.2012.8.12.0046 - Procedimento Sumário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Diogo Pereira Rosa - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: FERNANDA LIBER DE CORDOVA (OAB 11352/MS)

intimação do reqter., da juntada do laudo pericial às fls. 56/59, para se manifestar, requerendo o que de direito

**Processo 0801251-52.2012.8.12.0046 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Reqte: Maycon Fonseca Matricardi

Adv: FLÁVIO TEIXEIRA SANCHES (OAB 8455B/MS)

Esgotada a jurisdição com o indeferimento do pedido de liberdade provisória, arquivem-se os autos.

**Processo 0801705-32.2012.8.12.0046 - Procedimento Ordinário - Revisão**

Reqte: V. N. de O. - Reqdo: E. N. de S.

Adv: ELAINE GONÇALVES LUIZ DA SILVADefiro a liminar pleiteada na inicial, já que evidentemente não pode a parte autora ser expulsa do lar conjugal da noite para o dia, sob pena de grave prejuízo material e psicológico para ela e seus filhos. Fixo os alimentos provisórios em um salário mínimo e meio, até que melhor seja analisada a situação. Determino a partilha provisória dos móveis que integram a residência do requerido, autorizando a autora a retirar os bens descritos à f. 03. Expeça-se mandado para citação do requerido para contestar em 15 dias, bem como sua intimação de que a autora e seus filhos poderão permanecer no imóvel do requerido pelo prazo de 10 dias, podendo ela retirar os bens descritos à f. 03, além da obrigação do requerido de pagar um salário mínimo e meio, por mês, à requerida e seus filhos a título de alimentos. Decorrido o prazo para contestação, com ou sem ela, designe-se audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se.

## CORUMBÁ

### Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Juiz(A) de Direito Eduardo Eugênio Siravegna Junior

RELAÇÃO Nº 0072/2012

**Processo 0802227-76.2012.8.12.0008 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Reqte: A. C. S. da C.

Adv: CASSANDRA ARAUJO DELGADO GONZALES ABBATEDiante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para determinar a retificação do assento de nascimento da menor, incluindo-se o sobrenome "Torres", fazendo constar na matrícula de n.º 062042 01 55 2002 1 00161 214 0147785 38, do Cartório de Registro Civil de Corumbá/MS, o nome da requerente como sendo "ANA CAROLINA SERRAT DA COSTA TORRES", no lugar de "ANA CAROLINA SERRAT DA COSTA". Expeça-se o respectivo mandado de retificação, observadas as formalidades legais. Solicite-se a remessa de cópia da certidão retificada à este Juízo. Sem custas. P.R.I.C. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0802499-70.2012.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Eduardo Zinézi Duque - Exectdo: Município de Corumbá

Adv: UBIRATAN C. DE CAMPOS FILHOIntimação do requerente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, deposite na Caixa Econômica Federal, Agência 0018, Op. 006, C/C 122-5, o valor de R\$ 38,67 (trinta e oito reais e sessenta e sete centavos) referente a 01 diligência do Oficial de Justiça para citação do requerido, bem como, entregue em cartório a via original do comprovante de depósito.

**Processo 0802504-92.2012.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Ubiratan C. de Campos Filho - Executo: Município de Corumbá - Advogado: Ubiratan C. de Campos Filho

Adv: UBIRATAN C. DE CAMPOS FILHO Intimação do requerente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, deposite na Caixa Econômica Federal, Agência 0018, Op. 006, C/C 122-5, o valor de R\$ 38,67 (trinta e oito reais e sessenta e sete centavos) referente a 01 diligência do Oficial de Justiça para citação do requerido, bem como, entregue em cartório a via original do comprovante de depósito.

**Processo 0802747-36.2012.8.12.0008 - Execução Contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Riad Ali Hamie - Executo: Fazenda Pública Estadual  
Adv: MAHAALI TARCHICHI HAMIE (OAB 13023/MS) Intimação do requerente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, deposite na Caixa Econômica Federal, Agência 2319, Op. 013, C/C 22888-7, o valor de R\$ 38,67 (trinta e oito reais e sessenta e sete centavos) referente a 01 diligência do Oficial de Justiça para citação do requerido, bem como, entregue em cartório a via original do comprovante de depósito.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0073/2012

Os advogados abaixo identificados, ficam por meio deste, intimados para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196, do Código de Processo Civil, proceder a devolução dos autos a seguir relacionados:  
LUIZ MARCOS RAMIRES (OAB) - 0101443-82.2008.8.12.0008 - MARCELO HENRIQUE GALHARTE (OAB 6414MS) - 0005894-11.2009.8.12.0008 -

**2ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Alysson Kneip Duque  
RELAÇÃO Nº 0616/2012

**Processo 0011156-68.2011.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem**

Reqte: Delcídio do Amaral Gomez - Reqdo: Farid Yunes Solominy-ME e outro

Adv: LAERCIO ARRUDA GUILHEM (OAB 7681/MS)

Adv: REINALDO GIMENES AYALA

Adv: RAFAEL SILVA DE ALMEIDA (OAB 13959/MS) Posto isso, homologo por sentença o acordo entabulado, que passa a fazer parte integrante da presente decisão, para que surtam os efeitos legais, e julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Honorários conforme fixado no acordo. Custas pelo Réu. Homologo a desistência do prazo recursal. Às providências necessárias ao recolhimento das custas eventualmente existentes, inscrevendo-se em dívida ativa, se for o caso. Oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0103094-18.2009.8.12.0008 (008.09.103094-0) - Procedimento Ordinário - Posse**

Reqte: Luiz Carlos de Castro - Reqdo: Tadashi Kaminice Junior

Adv: LUIZ GUILHERME PINHEIRO DE LACERDA (OAB 8228/MS)

Adv: ELIZANDRA APARECIDA CASSARO (OAB 11450BM/S)

Adv: ALEXANDRE DO CARMO TAQUES VASCONCELLOS (OAB 13790/MS) Redesigne-se a audiência para uma das datas elencadas na referida petição. Certidão: CERTIFICO que, por determinação do MM. Juiz, redesigno audiência de Tentativa de Conciliação para o dia 26/02/2013 às 14:30h.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0617/2012

**Processo 0103094-18.2009.8.12.0008 (008.09.103094-0) - Procedimento Ordinário - Posse**

Reqte: Luiz Carlos de Castro - Reqdo: Tadashi Kaminice Junior

Adv: LUIZ GUILHERME PINHEIRO DE LACERDA (OAB 8228/MS)

Adv: ALEXANDRE DO CARMO TAQUES VASCONCELLOS (OAB 13790/MS) Intimação da parte autora para fornecer o endereço atualizado do autor para fins de intimação da designação de audiência, vez que às f. 516, foi juntado correspondência devolvida, motivo: "não existe o número".

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0618/2012

**Processo 0600183-68.2012.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Itaú Unibanco S/A (Banco Itaú S/A) - Executo: Logística TMM Ltda - ME e outros

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES1. Tendo em vista que, após consulta de numerário perante o BACEN, houve encaminhamento de resposta, junto-se aos autos, noticiando às partes, via DJ, que o resultado foi NEGATIVO (nos termos da decisão retro). Às providências. 2. Intime-se a parte exequente, para, em dez dias, providenciar o que de sua incumbência.

**Processo 0800490-38.2012.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Banco Finasa S/A - Executo: José Ricardo Dias Barbosa  
Adv: FABIANA SILVA DOS SANTOS (OAB 13561/MS)1. Tendo em vista que, após consulta de numerário perante o BACEN, houve encaminhamento de resposta, junto-se aos autos, noticiando às partes, via DJ, que o resultado foi

NEGATIVO (nos termos da decisão retro). Às providências. 2. Intime-se a parte exequente, para, em dez dias, providenciar o que de sua incumbência.

**Processo 0800518-06.2012.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: SORAIA SANTOS DA SILVA - Executo: Sociedade Beneficencia Corumbaense - Advogada: SORAIA SANTOS DA SILVA e outro

Adv: WILSON VIEIRA LOUBET

Adv: ROBERTO ROCHA

Adv: MARCUS VINÍCIUS MACHADO ROZA (OAB 11303/MS)

Adv: SORAIA SANTOS DA SILVA (OAB 8347/MS)1. Tendo em vista que, após consulta de numerário perante o BACEN, houve encaminhamento de resposta, junto-se aos autos, noticiando às partes, via DJ, que o resultado foi NEGATIVO (nos termos da decisão retro). Às providências. 2. Intime-se a parte exequente, para, em dez dias, providenciar o que de sua incumbência.

**Processo 0800714-73.2012.8.12.0008 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação**

Reqte: simone gomes dos santos - Reqdo: Banco Bradesco S/A

Adv: KEULLA CABREIRA PORTELA (OAB 10019/MS)

Adv: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899/MS)

Adv: LUIZ FERNANDO TOLEDO JORGE (OAB 6961B/MS) Intime-se a autora a impugnar o feito em 10 dias. 2. Após, designe-se audiência preliminar nos termos do art.331 do CPC. 3. As partes devem ser advertidas que, caso não haja acordo, no mesmo ato, deverão especificar as provas que pretendem produzir. Após tal providência o feito será saneado, com a fixação de pontos controvertidos ou proceder-se-á julgamento antecipado, se for o caso. Às providências.

**Processo 0801097-51.2012.8.12.0008 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Paulo Magalhães Maciel - Embargdo: Banco Santander S/A

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES

Adv: MÁRCIO RODRIGUES MARIN (OAB 13674/MS)

Adv: VICENTE MOTA DE SOUZA LIMA (OAB 15457/MS) Feitas essas considerações, julgo os pedidos iniciais procedentes e o feito extinto com provimento de mérito, nos termos do art. 269 I do CPC. Condeno o embargado ao pagamento de custas e honorários que arbitro em R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), valorados os critérios do art. 20 §4º do CPC. PRI Arquivem-se a execução, independente de trânsito em julgado. Com o trânsito em julgado, intimem-se as partes, nada sendo requerido no prazo de 15 dias, arquivem-se esses autos

**Processo 0801236-03.2012.8.12.0008 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça**

Reqte: Luiz Ferreira Gomes e outro - Reqdo: Waldir Pimentel Guilhen e outro

Adv: EDSON PANES DE OLIVEIRA FILHO

Adv: MARCELO TAVARES SIQUEIRA (OAB 12320/MS)

Adv: THIAGO SOARES FERNANDES (OAB 13157/MS) Após o trânsito em julgado, intimem-se para que, no prazo de 10 dias, requeiram o que entender devido, nada sendo requerido arquivem-se

**Processo 0801250-84.2012.8.12.0008 - Reintegração / Manutenção de Posse - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqdo: Ricardo da Silva Horta

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)

1. Defiro a suspensão pelo prazo de 90 (noventa) dias nos termos do que consta no art. 219 § 3º do CPC. 2. Nada sendo requerido nesse período, intime-se a parte para imprimir andamento profícuo ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. 3. Cumpra-se.

**Processo 0801431-85.2012.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Exeqte: José Antonio Silva - Executo: Samuel Regenold - FiaPass: Guilherme Regenold Neto

Adv: THIAGO SOARES FERNANDES (OAB 13157/MS)

Adv: OCIANIDE DIB ROLIM

Adv: MARCELO TAVARES SIQUEIRA (OAB 12320/MS)

Adv: ALBERTO DE MEDEIROS GUIMARAES (OAB 3197/MS)1. Tendo em vista que, após consulta de numerário perante o BACEN, houve encaminhamento de resposta, junto-se aos autos, noticiando às partes, via DJ, que o resultado foi NEGATIVO (nos termos da decisão retro). Às providências. 2. Intime-se a parte exequente, para, em dez dias, providenciar o que de sua incumbência.

**Processo 0801432-70.2012.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Lenice Pinto de Miranda - Reqdo: Real Seguros S/A

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Adv: MONICA GAZAL MUNIZ (OAB 8254/MS)

Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ (OAB 6611/MS)

Adv: MAAROUF FAHD MAAROUF

Adv: ISABEL CRISTINA MELLO DELMONDES OCAMPOS (OAB 7394/MS) Posto isso, julgo extinto o presente processo, sem resolução do mérito, com supedâneo no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, em razão da coisa julgada verificada entre esta ação e a registrada sob nº 0009457-42.2011.8.12.0008. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

**Processo 0802121-17.2012.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Usucapião Ordinário**

Reqte: Ronaldo Arino da Silva e outro - Reqda: Ana Maria Bouret Muniz  
Adv: MAURO CESAR SOUZA ESNARRIAGA (OAB 8548/MS) Por tais razões, julgo o feito extinto sem resolução de mérito, nos termos do art. 267 I, IV e art. 284 § único ambos do CPC. Condeno o autor em custas, mas torno a exigibilidade suspensa por conta dos arts. 11 e 12 da Lei 1060/50. PRI Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

**Processo 0802278-87.2012.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: Fernando Jair Andrade  
Adv: CAIO MUCIO TEIXEIRA CABRAL (OAB 11707/MS) 1. Intime-se a parte autora, pessoalmente, para que dê andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento. 2. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos.

**Processo 0802385-34.2012.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Edil Maria Moraes Navarro - Reqdo: Ronaldo de Arruda Costa - Advogado: Ronaldo de Arruda Costa  
Adv: JOÃO GOMES BANDEIRA (OAB 14256/MS)  
Adv: RONALDO DE ARRUDA COSTA (OAB 7597/MS)  
Acerca da contestação - diga a parte autora.

**Processo 0802386-19.2012.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem**

Reqte: Paulo Ayala de Paula - Reqdo: Ronaldo de Arruda Costa  
Adv: JOÃO GOMES BANDEIRA (OAB 14256/MS)  
fica a parte autora intimada a manifestar acerca da contestação - em dez dias (art. 328 do CPC).

**Processo 0802396-63.2012.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução**

Reqte: Maria Izabel da Silva - Reqda: Banco Itaucard S/A  
Adv: LÍDIA HELENA DA SILVA (OAB 76640/DP)  
Adv: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA (OAB 16215/MS) 1. Dê-se ciência às partes do julgamento do agravo de instrumento de fls. 104/111, provido pelo TJMS, que autorizou o banco requerido a continuar descontando a integralidade das parcelas do contrato em conta corrente da autora. 2. Após, designe-se audiência preliminar nos termos do art. 331 do CPC. 3. As partes devem ser advertidas que, caso não haja acordo, no mesmo ato, deverão especificar as provas que pretendem produzir. Após tal providência o feito será saneado, com a fixação de pontos controversos ou proceder-se-á julgamento antecipado, se for o caso. Às providências.

**Processo 0802547-29.2012.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Matilde Gil Ortega - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A  
Adv: LUIZ MARCOS RAMIRES  
Adv: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)  
Adv: MAYARA BENDÓ LECHUGA (OAB 14214/MS)  
fica a parte autora intimada a manifestar acerca da contestação - no prazo legal.

**Processo 0802582-86.2012.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocáticos**

Exeqte: Assis, Castro, Vigo e Stuart Advogados S/S - Exectdo: Joaquim Pereira Queiroz  
Adv: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO (OAB 10647/MS) 1. Intime-se a exequente para, em dez dias, exibir a certidão de trânsito em julgado. 2. Após, com ou sem manifestação voltem conclusos.

**Processo 0802583-71.2012.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Joaquim Pereira Queiroz  
Adv: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO (OAB 10647/MS) 1. Intime-se a exequente para, em dez dias, exibir a certidão de trânsito em julgado. 2. Após, com ou sem manifestação voltem conclusos.

**Processo 0802658-13.2012.8.12.0008 - Reintegração / Manutenção de Posse - Alienação Fiduciária**

Reqte: Panamericano Arrendamento Mercantil SA - Reqda: Karyne Reis Santana do Carmo  
Adv: THIAGO MACHADO PRESTIA (OAB 15220AM/S) Aguardando pagamento de diligência no valor de R\$ 77,34, pelo Autor, devendo ser depositada na conta 122-5, operação 006, agência 018 da CEF. O depósito referente à diligência não poderá ser feito via envelope em caixas eletrônicas, de acordo com o Provimento nº 10, de 01/11/2004, bem como comprovar o original de pagamento da diligência em cartório no prazo de cinco dias em conformidade com o art. 43 do Provimento nº 64, de 15/08/2011 para expedição do mandado de Reintegração de Posse e Citação.

**Processo 0802762-05.2012.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Fernando Gonzales Antunes - Reqdo: CREFISA - Crédito Financiamento e Investimentos S/A

Adv: RODRIGO LOPES MACHADO Cabe ao autor a produção de prova de que é, efetivamente, carente. O ônus processual de demonstração de pobreza resta estabelecido na Constituição da República. É insuficiente a mera afirmação. O preceito constitucional emerge claro: "...o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovem insuficiência de recursos" (artigo 5º, inciso LXXIV). Estabeleceu-se ônus processual. Comprovar, demonstrar, evidenciar não é o mesmo que, simplesmente, afirmar-se necessitado, no sentido da lei de assistência judiciária (artigo 2º, parágrafo único, c.c. o artigo 4º e seu § 1º, da Lei n. 1.060, de 5.2.50). Nesta direção o magistério de Nelson Nery Junior e Rosa Maria Andrade Nery, in Código de Processo Civil, Comentado - 4ª edição - 1999, pág., 1749: "1. Afirmação da parte. O juiz da causa valendo-se de critérios objetivos, pode entender que a natureza da ação movida pelo impletrante demonstra que ele possui porte econômico para suportar as despesas do processo. A declaração pura e simples do interessado, conquanto seja o único entrave burocrático que se exige para liberar o magistrado para decidir em favor do peticionário, não é prova inequívoca daquilo que ele afirma, nem obriga o juiz a se curvar aos seus dizeres se de outras provas e circunstâncias ficar evidenciado que o conceito de pobreza que a parte invoca não é aquele que justifica a concessão do privilégio. Cabe ao magistrado, livremente, fazer juízo de valor acerca do conceito do termo pobreza, deferindo ou não o benefício." Do pleito inicial emergem indícios de que o autor não é carente, pois assevera ser funcionário público e via de regra àquele que exerce tal profissão pode arcar com as custas judiciais sem dispender o mínimo necessário para o sustento próprio e de sua família. Ademais a parte autora contratou advogado particular quando poderia procurar a Defensoria Pública se realmente hipossuficiente no aspecto econômico. A jurisprudência do TJ/MS é nesse sentido: E M E N T A - AGRAVO INTERNO - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGA SEGUIMENTO A RECURSO DE APELAÇÃO - ARTIGO 557, CAPUT, PRIMEIRA FIGURA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - INDEFERIMENTO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA - AFIRMAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA CONTRÁRIAS A PROVAS CONSTANTES DOS AUTOS - INDEFERIMENTO - AUSÊNCIA DE PREPARO - NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO - RECURSO IMPROVIDO. A afirmação de hipossuficiência deve ser afastada quando existirem nos autos elementos suficientes à demonstração da capacidade da apelante ao pagamento dos ônus sucumbenciais, sem prejuízo ao sustento próprio e ao de sua família. Destarte, impõe-se a manutenção da decisão monocrática que nega seguimento a recurso despreparado, quando o requerimento dos benefícios da justiça gratuita é indeferido pelo relator. A mera declaração de pobreza, tal qual reza art. 4º § 1º da Lei 1060/50, gera presunção relativa que sucumbe há indicações de que a condição de precariedade financeira inexistente.

**3ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito May Melke Amaral Penteado Siravegna  
RELAÇÃO Nº 0678/2012

**Processo 0801248-17.2012.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Regina Baruki Fonseca - Exectdo: Brasil Telecom Celular  
Adv: OTÁVIO FERREIRA NEVES NETO  
Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS) Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 dias, sobre o depósito efetuado pela parte requerida, no valor de R\$24.852,91.

**Processo 0801340-92.2012.8.12.0008 - Arresto - Cheque**

Reqte: Disprallog Produtos Alimentícios e Logística Ltda - Reqdo: Comércio de Cereais Panoff Ltda  
Adv: RICARDO PAVÃO PIONTI (OAB 7745/MS) Defiro o pedido de fl. 87 e homologo a desistência dos embargos declaratórios de fls. 84/85. Certifique o trânsito em julgado e arquite-se.

**Processo 0801590-28.2012.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução**

Reqte: Vera Lúcia Ponsolle Cupertino - Reqdo: Waldevino Vieira  
Adv: MILTON APARECIDO OLSEN MESSA Aguardando pagamento de diligência no valor de R\$38,67, pelo autor, no prazo de 48 horas, devendo ser depositada na conta 122-5, operação 006, agência da CEF. O depósito referente à diligência não poderá ser feito via envelope em caixas eletrônicas, nem juntado aos autos fotocópia do mesmo, de acordo com o provimento nº 10, de 01/11/2004

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0679/2012

**Processo 0005737-33.2012.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos**

Reqte: Ademar Rodrigues de Oliveira - Reqdo: Viação Canarinho Ltda e outro  
Adv: CANDIDO BURGUES DE ANDRADE FILHO  
Adv: REINALDO GIMENES AYALA  
Manifeste a parte autora em dez dias sobre a contestação, do requerido Viação Canarinho Ltda, juntada aos autos.

**Processo 0007996-98.2012.8.12.0008 - Carta Precatória - Busca e Apreensão**

Reqte: B. P. S/A - Reqdo: M. T. Ltda M.  
Adv: PATRICIA TEREZINHA FERREIRA CORREA (OAB 10469/MS)  
Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 10891/SP)  
Em cinco dias manifeste a parte autora sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça, requerendo o que de direito.

**Processo 0801033-41.2012.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo - Reqdo: Antônio José Otsuzi Vieira

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)

Em cinco dias manifeste a parte autora sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça, requerendo o que de direito.

**Processo 0801161-61.2012.8.12.0008 - Usucapião - Usucapião Ordinária**

Reqte: Elaine Gonçalves Vasquez - Reqda: Maria Boy Ferri e outros

Adv: ROBERTO AJALA LINS (OAB 3385/MS)

Em cinco dias manifeste a parte autora sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça, requerendo o que de direito.

**Processo 0801232-63.2012.8.12.0008 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Reqte: Luizinedia Martinez Veterano - Reqdo: Tomeslaw Kalman - InvtePass: Neuza Simonato Decenzo

Adv: 'A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Adv: RODRIGO ANTONIO STOCHIERO SILVA (OAB 39303/DP)

Em cinco dias manifeste a parte autora sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça, requerendo o que de direito.

**Processo 0801396-28.2012.8.12.0008 - Usucapião - Usucapião Ordinária**

Reqte: João Maria Castro Gomes e outro - Reqda: Nilce Gonzaga Ortiz

Adv: MURILLO BARBOSA CÉSAR (OAB 11750/MS)

Em cinco dias manifeste a parte autora sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça, requerendo o que de direito.

**Processo 0801622-33.2012.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Edson Fernandes Mendes - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: RONALDO DE ARRUDA COSTA (OAB 7597/MS)

Adv: WILSON VIEIRA LOUBET

Manifeste a parte autora em dez dias sobre a contestação juntada aos autos.

**Processo 0802413-02.2012.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Sandro Mario de Souza - Reqda: Tim Celular S/A

Adv: VÂNIA IFRAN SANDIM (OAB 14000/MS)

Adv: ADRIANA MATOS DE PINHO (OAB 16082/MS)

Manifeste a parte autora em dez dias sobre a contestação juntada aos autos.

**Processo 0802416-54.2012.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Sandro Mário de Souza - Reqda: FIDC NP Multisegmentos Creditstore

Adv: ADRIANA MATOS DE PINHO (OAB 16082/MS)

Em cinco dias manifeste a parte autora sobre a devolução do Aviso de Recebimento com a informação "Mudou-se".

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0680/2012

**Processo 0001406-91.2001.8.12.0008 (008.01.001406-0) - Execução de Título Executivo Judicial**

Exeqte: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - EMBRATEL - Exectdo: Impacto Serviços de Informática

Adv: ADELMO SALVINO DE LIMA (OAB 2083/MS)

Adv: ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO (OAB 6809/MS)

Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

Adv: RITA DE CÁSSIA FUENTES LUZ SUENAGA (OAB 13876BM/MS)Intime-se a executada para, em dez dias, manifestar sobre o valor restante de R\$ 7.390,37, apontado na fl. 180, item "III". Após, archive-se. certidão cartorária: Deixo de cumprir o ítem b do despacho f.184 (Informações na petição de fls.180 ítem II estão incompletas). Conforme Portaria nº 119, de 21/10/08 do ETJ/MS, fica o patrono da Embratel (Dr. Aotory da Silva Souza) intimado a fornecer os dados, visando expedição de guia de levantamento através de TED, indicando: cidade/UF, em cinco dias.

**1ª Vara Criminal**

Juiz(A) de Direito Equilieb Ricardo da Silva

RELAÇÃO Nº 0248/2012

**Processo 0009102-13.2003.8.12.0008 (008.03.009102-8) - Guia de Recolhimento**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Onofre Peres

Adv: LÍVIA ESPÍRITO SANTO ROSA (OAB 15458/MS)Fica a causídica retro-mencionado, devidamente intimada da decisão proferida à f. 145, com base no art. 743 do CPP, cujo dispositivo segue transcrito: "Diante do exposto, consubstanciado no parecer ministerial, reconheço a incompetência deste Juízo para o processamento da reabilitação criminal".

**2ª Vara Criminal**

Juiz(A) de Direito Tatiana Decarli

RELAÇÃO Nº 0255/2012

**Processo 0007524-34.2011.8.12.0008 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro**

Autor: M. P. E. - Réu: Mauro Moreira

Adv: MARCIO RÔMULO DOS S. SALDANHA

para apresentar alegações finais dentro do prazo legal

**Juizado Especial Cível e Criminal**

Juiz(A) de Direito Eduardo Eugênio Siravegna Junior

RELAÇÃO Nº 0048/2012

**Processo 0005788-44.2012.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: Bruno Agueda Ovelha - Reqdo: Oi Brasil Telecom S/A

Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: PAULINO ALBANEZE GOMES DA SILVA (OAB 12653/MS)Intimação das PARTES da sentença proferida:"SENTENÇA Vistos, etc. Trata-se de demanda na qual a parte autora requer o levantamento da quantia depositada em Juízo. Decido. Considerando o pagamento integral do débito, com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil, decreto a extinção do feito. Defiro o levantamento, em favor da parte autora, da quantia depositada em juízo. Caso requerido e o procurador da autora tenha poderes para tanto, poderá o Alvará ser emitido em seu nome. Custas, se houver, na forma da lei. P. R. I. Oportunamente, archive-se."

**Processo 0006887-20.2010.8.12.0008 (008.10.006887-9) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Substituição do Produto**

Reqdo: Ponto Certo Utilidades Domésticas Ltda - CCE da Amazônia S/A

Adv: JOAO ARRUDA BRASIL NETO (OAB 8268/MS)

Adv: CARLA AQUOTI DE ALMEIDA CASTRO AMORIM (OAB 9504A/MS)

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Adv: ANDRE LUIS XAVIER MACHADO

Adv: ELIANE CRISTINA DE FREITAS (OAB 10326/MS)Intimação das PARTES da sentença proferida: "SENTENÇA Vistos, etc. Trata-se de demanda na qual a parte autora requer o levantamento da quantia depositada em Juízo. Decido. Considerando o pagamento integral do débito, com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil, decreto a extinção do feito. Defiro o levantamento, em favor da parte autora, da quantia depositada em juízo. Caso requerido e o procurador da autora tenha poderes para tanto, poderá o Alvará ser emitido em seu nome. Custas, se houver, na forma da lei. P. R. I. Oportunamente, archive-se."

**Processo 0007336-75.2010.8.12.0008 (008.10.007336-8) - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: Onildo Tavares de Lima - Exectda: Luciney Miceno Papa

Adv: SUELY MARIA CARCANO CANAVARROS (OAB 8134/MS)

Adv: LÚCIA MOFREITA BRUNO SZOCHALEWICZ GOMES DA SILVA (OAB 13486/MS)

Adv: LUCINEY MICENO PAPA (OAB 11732/MS)

Adv: MARIAAUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES (OAB 22/97)Intimação das PARTES da sentença proferida:"SENTENÇA Vistos, etc. Trata-se de demanda na qual a parte autora concorda com o valor depositado, requerendo, ainda, o levantamento da quantia depositada em Juízo. Decido. Considerando o pagamento integral do débito, com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil, decreto a extinção do feito. Defiro o levantamento, em favor da parte autora, da quantia depositada em juízo. Caso requerido e o procurador da autora tenha poderes para tanto, poderá o Alvará ser emitido em seu nome. Determino seja oficiado à Marinha do Brasil para proceder ao cancelamento, imediato, do desconto de 30%, tendo em vista que a dívida já foi adimplida, conforme a presente decisão. Custas, se houver, na forma da lei. P. R. I. Oportunamente, archive-se."

**Processo 0007586-40.2012.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**

Reqte: Regina Corrêa Pereira e outro - Reqda: Dolores Cristina Lyra Duarte

Adv: LÍVIA ESPÍRITO SANTO ROSA (OAB 15458/MS)

Adv: HAROLD AMARAL DE BARROS (OAB 3207/MS)Intimação das PARTES, através de seus patronos, para que fiquem cientes da audiência designada: Instrução e Julgamento Data: 21/01/2013 Hora 14:30 Local: Sala de Audiências de Instrução Cíveis - JE

**Processo 0014317-86.2011.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Fornecimento de Água**

Reqda: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL

Adv: SILVANA BISPO DA SILVA (OAB 12539/MS)

Adv: DANIELA VOLPE GIL (OAB 5585E/MS)Intimação da Parte Requerida da sentença proferida:"SENTENÇA Vistos, etc. Trata-se de demanda na qual a parte autora informa o pagamento integral do débito, requerendo, ainda, a extinção do feito e o levantamento da quantia depositada em Juízo. Decido. Considerando o pagamento integral do débito, com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil, decreto a extinção do feito. Defiro o levantamento, em favor da parte autora, da quantia depositada em juízo. Caso requerido e o procurador da autora tenha poderes para tanto, poderá o Alvará ser emitido em seu nome. Custas, se houver, na forma da lei. P. R. I. Oportunamente, archive-se." Expedido alvrá à parte autora R\$ 1.432,61

**Processo 0100301-14.2006.8.12.0008 (008.06.100301-5) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo**

Reqte: Nizil Almeida da Silva

Adv: RICARDO ALMEIDA DE ANDRADE

Intimação da Parte Autora para, em 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento.

**Processo 0100308-06.2006.8.12.0008 (008.06.100308-2) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo**

Reqte: Fabiano Pécora de Oliveira

Adv: CARLOS EDUARDO GONÇALVES PREZA (OAB 12038/MS)  
 Adv: MILTON APARECIDO OLSEN MESSA  
 Adv: RONALDO DE ARRUDA COSTA (OAB 7597)  
 Intimação da parte autora do desarquivamento e vista dos autos pelo prazo legal.

**Processo 0100555-84.2006.8.12.0008 (008.06.100555-7) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: Joilson Ivo da Costa - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
 Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
 Adv: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA Intimação da Parte Requerida para efetuar o pagamento do valor remanescente (fls.497), no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei.

**Processo 0101048-90.2008.8.12.0008 (008.08.101048-3) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Atº / Negócio Jurídico**

Reqdo: Banco Itau - Itaucard S/A  
 Adv: MARCELO BRUN BUCKER (OAB 6167B/MS)  
 Adv: RENATA GONÇALVES DE ARRUDA CORTEZ (OAB 14605/MS) Intimação da parte requerida do desarquivamento dos autos para vistas e extração de cópias, conforme requerido, prazo 05(cinco) dias.

**Processo 0101110-67.2007.8.12.0008/01 (008.07.101110-0/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Cleodete Miranda Macedo - Reqdo: Brasil Telecom S. A  
 Adv: ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO (OAB 6809/MS)  
 Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
 Intimação da Parte Autora para, em 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento.

**Processo 0101123-66.2007.8.12.0008/01 (008.07.101123-1/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqdo: Brasil Telecom S. A  
 Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) Intimação da parte requerida do desarquivamento dos autos para extração de cópias, prazo 10(dez) dias, conforme requerido.

**Processo 0101133-13.2007.8.12.0008/01 (008.07.101133-9/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Jurival da Costa Mauro - Reqdo: Brasil Telecom S. A  
 Adv: ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO (OAB 6809/MS)  
 Intimação da Parte Autora para, em 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento.

**Processo 0101137-50.2007.8.12.0008/01 (008.07.101137-1/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Airton Floriano - Reqdo: Brasil Telecom S. A  
 Adv: ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO (OAB 6809/MS)  
 Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
 Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) Intimação das PARTES da sentença proferida: "SENTENÇA Vistos, etc. A parte autora requereu, além do valor principal já decidido por este juízo, e ratificado pela Turma Recursal, o pagamento do valor remanescente. Decido. Considerando o pagamento integral do débito, com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil, decreto a extinção do feito. Expeça-se alvará, em favor da parte autora, da quantia devida, conforme decisão de fls. 317-320, bem como do valor remanescente de R\$ 1.504,76. Caso requerido e o procurador da autora tenha poderes para tanto, poderá o Alvará ser emitido em seu nome. Libere-se, em favor da ré, o valor depositado/penhorado nos autos reconhecido como excesso consoante fls. 482-484 (R\$ 1.224,46). Custas, se houver, na forma da lei. P. R. I. Oportunamente, archive-se."

**Processo 0101532-42.2007.8.12.0008 (008.07.101532-6) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo**

Reqte: Rubens Rocha Lemos  
 Adv: ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO (OAB 6809/MS)  
 Intimação da Parte Autora para, em 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento.

**Processo 0102075-45.2007.8.12.0008 (008.07.102075-3) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo**

Reqte: Elenilda Ferreira dos Santos - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
 Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
 Adv: ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO (OAB 6809/MS) Intimação das PARTES da sentença proferida: "SENTENÇA Vistos, etc. A parte autora requereu, o levantamento do valor remanescente de R\$ 3.464,33, referente ao valor principal, honorários e multa de 1%, bem como a extinção do feito pelo pagamento. Decido. Considerando o pagamento integral do débito, com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil, decreto a extinção do feito. Expeça-se alvará, em favor da parte autora, do valor remanescente depositado, consoante determinado na sentença de impugnação e acórdão da Turma Recursal (R\$ 3.464,33). Caso requerido e o procurador da autora tenha poderes para tanto, poderá o Alvará ser emitido em seu nome. Libere-se, em favor da ré, o valor depositado/penhorado nos autos reconhecido como excesso no cumprimento de sentença (fls. 436-442) Custas, se houver, na forma da lei. P. R. I. Oportunamente, archive-se."

**Processo 0102116-12.2007.8.12.0008 (008.07.102116-4) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo**

Reqdo: Brasil Telecom S. A  
 Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) Intimação da parte requerida para informar dados bancários, a fim de efetivar a transferência eletrônica de valores: Prazo: 05 dias.

**Processo 0102431-40.2007.8.12.0008/01 (008.07.102431-7/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Flavio Marques da Silva - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
 Adv: ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO (OAB 6809/MS)  
 Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
 Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) Intimação das PARTES da sentença proferida: "SENTENÇA Vistos, etc. A parte autora requereu, o levantamento do valor remanescente de R\$ 424,97, bem como a extinção do feito pelo pagamento. Decido. Considerando o pagamento integral do débito, com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil, decreto a extinção do feito. Expeça-se alvará, em favor da parte autora, do valor remanescente depositado, consoante determinado às fls. 497-498. Caso requerido e o procurador da autora tenha poderes para tanto, poderá o Alvará ser emitido em seu nome. Libere-se, em favor da ré, o valor depositado/penhorado nos autos reconhecido como excesso no cumprimento de sentença (fls. 363-370 e 497-498). Custas, se houver, na forma da lei. P. R. I. Oportunamente, archive-se."

**Processo 0102473-89.2007.8.12.0008 (008.07.102473-2) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo**

Reqte: Lorinei de Oliveira Lozano - Reqdo: Brasil Telecom S. A  
 Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
 Adv: MILTON APARECIDO OLSEN MESSA  
 Adv: RONALDO DE ARRUDA COSTA (OAB 7597/MS) Intimação da PARTES da sentença proferida: "SENTENÇA Vistos, etc. Trata-se de demanda na qual a parte autora informa o pagamento integral do débito, requerendo, ainda, a extinção do feito e o levantamento da quantia depositada em Juízo. Decido. Considerando o pagamento integral do débito, com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil, decreto a extinção do feito. Defiro o levantamento, em favor da parte autora, da quantia depositada em juízo. Caso requerido e o procurador da autora tenha poderes para tanto, poderá o Alvará ser emitido em seu nome. Custas, se houver, na forma da lei. P. R. I. Oportunamente, archive-se."

**Processo 0102842-83.2007.8.12.0008/01 (008.07.102842-8/00001) - Cumprimento de sentença - Contratos de Consumo**

Execdo: Brasil Telecom S. A  
 Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) Intimação da parte requerida para efetuar pagamento do valor remanescente (fls. 478-479), no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei.

**Processo 0103349-44.2007.8.12.0008/01 (008.07.103349-9/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Eliane Ribeiro  
 Adv: MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES (OAB 22/97)  
 Intimação da parte autora para, em 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento.

**Processo 0104244-05.2007.8.12.0008/01 (008.07.104244-7/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Janayna da Silva Cardoso  
 Adv: RONALDO FARO CAVALCANTI  
 Adv: MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES (OAB 2297/MS)  
 Intimação da parte autora para, em 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento.

**Processo 0104886-12.2006.8.12.0008/01 (008.06.104886-8/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Elizeth Alves de Souza  
 Adv: ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO (OAB 6809/MS)  
 Intimação da Parte Autora para, em 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento.

**Processo 0104910-40.2006.8.12.0008/01 (008.06.104910-4/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqdo: Brasil Telecom S/A  
 Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) Intimação da Parte Requerida para efetuar o pagamento do valor remanescente (fl. 450), conforme cálculo apresentado pelo autor, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei.

**Processo 0105372-94.2006.8.12.0008 (008.06.105372-1) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo**

Reqte: Adaildo da Silva Lima  
 Adv: RONALDO DE ARRUDA COSTA (OAB 7597/MS)  
 Intimação da parte autora do desarquivamento dos autos para vistas pelo prazo legal, conforme requerido.

**Processo 0105470-79.2006.8.12.0008/01 (008.06.105470-1/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Josefa Luzia da Conceição Pereira - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
 Adv: ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO (OAB 6809/MS)  
 Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) Intimação das PARTES da sentença proferida: "SENTENÇA Vistos, etc. A parte autora requereu o levantamento do valor remanescente (R\$ 2.084,55), bem como a extinção do feito pelo pagamento integral do débito. Decido. Considerando o pagamento integral do débito, com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil, decreto a extinção do feito. Expeça-se alvará, em favor da parte autora, do valor remanescente, conforme decisão de fls. 463-464 (R\$ 2.084,55). Caso requerido e o procurador da autora tenha poderes para tanto, poderá o

Alvará ser emitido em seu nome. Libere-se, em favor da ré, o valor depositado/penhorado nos autos reconhecido como excesso na execução (R\$ 261,94). Custas, se houver, na forma da lei. P. R. I. Oportunamente, archive-se.”

**Processo 0105479-41.2006.8.12.0008/01 (008.06.105479-5/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Alair de Oliveira Flores Orro

Adv: ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO (OAB 6809/MS)

Intimação da Parte Autora para, em 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento.

**Processo 0105894-58.2005.8.12.0008/01 (008.05.105894-1/00001) - Cumprimento de sentença - Ato / Negócio Jurídico**

Exeqte: Mauro Moreira Marmora - Exectdo: Sul Financeira Promotora de Vendas e Serviços S/C e outros

Adv: CIBELE FERNANDES

Adv: MARCELO RAYES (OAB 141541/SP)Intimação das PARTES da sentença proferida: “SENTENÇA Vistos, etc. Trata-se de demanda na qual a parte autora concorda com o valor depositado, requerendo o levantamento da quantia depositada em Juízo. Decido. Considerando o pagamento integral do débito, com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil, decreto a extinção do feito. Defiro o levantamento, em favor da parte autora, da quantia depositada em juízo. Caso requerido e o procurador da autora tenha poderes para tanto, poderá o Alvará ser emitido em seu nome. Custas, se houver, na forma da lei. P. R. I. Oportunamente, archive-se.” Expedido alvará à parte autora R\$15.727,12.

**Processo 0106424-91.2007.8.12.0008/01 (008.07.106424-6/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Luiz Antonio Lopes Cerqueira

Adv: ELTON LEAL LOUREIRO (OAB 11766/MS)

Intimação da parte autora para, em 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento.

**Processo 0800068-63.2012.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: Filipe César da Silva Rocha - Reqdo: ELETROSOM S/A (ELETROSOM.COM)

Adv: ALBERTO SIDNEY DE MELO SOUZA FILHO (OAB 13327/MS)

Adv: RENATO RODRIGUES GUALBERTO JUNIOR (OAB 7790/MS)

Adv: DIRCEU RODRIGUES JUNIOR (OAB 7217/MS)Intimação das PARTES da sentença proferida: “SENTENÇA Vistos, etc. Trata-se de demanda na qual a parte autora requer o levantamento da quantia depositada em Juízo. Decido. Considerando o pagamento integral do débito, com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil, decreto a extinção do feito. Defiro o levantamento, em favor da parte autora, da quantia depositada em juízo. Caso requerido e o procurador da autora tenha poderes para tanto, poderá o Alvará ser emitido em seu nome. Custas, se houver, na forma da lei. P. R. I. Oportunamente, archive-se.” Expedido alvará R\$1.313,89 à parte autora.

**Processo 0800155-53.2011.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Lauricy Pereira Leite - Reqdo: AON Affinity do Brasil - ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)

Adv: VIVIEN LYS PORTO FERREIRA DA SILVA (OAB 195142/SP)

Adv: THIAGO SOARES FERNANDES (OAB 13157/MS)Intimação das PARTES da sentença proferida: “SENTENÇA Vistos, etc. Trata-se de demanda na qual a parte autora informa o pagamento integral do débito, requerendo, ainda, a extinção do feito e o levantamento da quantia depositada em Juízo. Decido. Considerando o pagamento integral do débito, com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil, decreto a extinção do feito. Defiro o levantamento, em favor da parte autora, da quantia depositada em juízo. Caso requerido e o procurador da autora tenha poderes para tanto, poderá o Alvará ser emitido em seu nome. Custas, se houver, na forma da lei. P. R. I. Oportunamente, archive-se.”

**Processo 0800169-03.2012.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**

Exeqte: Comércio e Prestação de Serviços Amorim Ltda ME

Adv: THIAGO SOARES FERNANDES (OAB 13157/MS)Fica intimado o Patrono da exequente a manifestar acerca do Ofício n. 9072/12 e Certidão do Oficial de Justiça juntado nos autos, em cinco dias.

**Processo 0800182-36.2011.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Suzana da Silva Rozendo - Exectdo: Renault - Renascença Veículos Ltda

Adv: LUCAS STEFANY RIGONATT PAES DA SILVA (OAB 13332/MS)

Adv: TAIS PINHEIRO NE (OAB 8970/MS)Intimação das PARTES da sentença proferida: “SENTENÇA Vistos, etc. Trata-se de demanda na qual a parte requerida requereu o levantamento da quantia penhorada reconhecida como excesso na execução. Verifica-se que há sentença referente à impugnação, a qual reconheceu como devido o valor de R\$ 500,00 referente ao valor remanescente devido (honorários advocatícios), havendo excesso na execução no valor de R\$ 674,42. As partes foram intimadas da referida sentença, sendo que o prazo para recurso se encerrou em 26/10/2012. Decido. Considerando o pagamento integral do débito, com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil, decreto a extinção do feito. Defiro o levantamento, em favor

da parte autora, da quantia depositada em juízo, conforme decisão de fls. 125-127. Caso requerido e o procurador da autora tenha poderes para tanto, poderá o Alvará ser emitido em seu nome. Libere-se, em favor da ré, o valor reconhecido como excesso na execução. Custas, se houver, na forma da lei. P. R. I. Oportunamente, archive-se.”

**Processo 0800319-81.2012.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: Detalhe Magazine Confecções e Calçados Ltda

Adv: OTÁVIO FERREIRA NEVES NETOFica intimado o Patrono da autora a manifestar acerca do Ofício nº 9103/12 e Certidão do Oficial de Justiça juntado nos autos, em cinco dias.

**Processo 0800449-08.2011.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**

Exeqte: José Antônio Marinho - Exectdo: EMPRESA B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO

Adv: KLEYTON LAVÔR GONÇALVES SARAIVA

Adv: LEONARDO AVELINO DUARTE (OAB 7675/MS)

Adv: LEONARDO SAAD COSTA (OAB 9717/MS)Intimação das PARTES da sentença proferida: “SENTENÇA Vistos, etc. A parte autora requereu, o pagamento do valor remanescente de R\$ 838,33, que foi penhorado, conforme termo de fls. 68. Decorreu prazo, sem que a requerida impugnou ou embargou a referida penhora. Decido. Considerando o pagamento integral do débito, com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil, decreto a extinção do feito. Exeça-se alvará, em favor da parte autora, da quantia remanescente penhorada às fls. 68. Caso requerido e o procurador da autora tenha poderes para tanto, poderá o Alvará ser emitido em seu nome. Custas, se houver, na forma da lei. P. R. I. Oportunamente, archive-se.” Expedido alvará ao autor R\$ 850,09

**Processo 0800466-44.2011.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Exeqte: Fabriola de Souza Ferraz - Exectdo: B2W - Companhia Global do Varejo

Adv: ALINE CARVALHO BARBOSA E SABATEL (OAB 14741/MS)

Adv: KLEYTON LAVÔR GONÇALVES SARAIVA

Adv: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 228213/SP)

Adv: ARIVALDO SANTOS DA CONCEIÇÃO (OAB 12125/MS)Intimação das PARTES da sentença proferida: “SENTENÇA Vistos, etc. Trata-se de demanda na qual a parte autora requer o levantamento da quantia depositada em Juízo. Decido. Considerando o pagamento integral do débito, com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil, decreto a extinção do feito. Defiro o levantamento, em favor da parte autora, da quantia depositada em juízo. Caso requerido e o procurador da autora tenha poderes para tanto, poderá o Alvará ser emitido em seu nome. Custas, se houver, na forma da lei. P. R. I. Oportunamente, archive-se.”

**Processo 0800624-65.2012.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Fabiane Ohara Ramires

Adv: LUIZ MARCOS RAMIRES

Intimação da Parte Autora para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se acerca da petição de f.58/60, onde a parte requerida informa o cumprimento da sentença.

**Processo 0801169-38.2012.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Exeqte: Jussara de Lima Soares

Adv: CASSANDRA ARAUJO DELGADO GONZALES ABBATEIntimação da Parte Autora para que apresente o cálculo do montante da condenação será acrescido de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação atualizado (art. 475-J, caput, do CPC).

**Processo 0801644-91.2012.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Exeqte: Carolina Zocca Vilela - Exectdo: B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO

Adv: KLEYTON LAVÔR GONÇALVES SARAIVA

Adv: PAULINO ALBANEZE GOMES DA SILVA (OAB 12653/MS)Intimação da PARTES da sentença proferida: “SENTENÇA Vistos, etc. Trata-se de demanda na qual a parte autora requer o levantamento da quantia depositada em Juízo. Decido. Considerando o pagamento integral do débito, com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil, decreto a extinção do feito. Defiro o levantamento, em favor da parte autora, da quantia depositada em juízo. Caso requerido e o procurador da autora tenha poderes para tanto, poderá o Alvará ser emitido em seu nome. Custas, se houver, na forma da lei. P. R. I. Oportunamente, archive-se.” Expedido alvará ao autor R\$ 3.888,66

**Processo 0801718-48.2012.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**

Exeqte: Dila de Araujo Oliveira - Exectdo: Via Plan

Adv: MAAROUF FAHD MAAROUFIntimação da Parte Autora para que, no prazo de 05 dias, apresente o cálculo do montante da condenação acrescido de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação atualizado (art. 475-J, caput, do CPC).

**Processo 0801790-35.2012.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**

Exeqte: Bianca Cestari Baruki Neves

Adv: SUELY MARIA C. CANAVARROS (OAB 8134/MS)Intimação da Parte Autora para que, no prazo de 05 dias, apresente o cálculo do montante da condenação acrescido de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação atualizado (art. 475-J, caput, do CPC).

**Processo 0801845-83.2012.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**

Exeqte: Rodrigo Viana Mello

Adv: MAHAALI TARCHICHI HAMIE (OAB 13023/MS)Intimação da Parte Autora para, no prazo de 05 dias, apresente o cálculo do montante da condenação será acrescido de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação atualizado (art. 475-J, caput, do CPC).

**Processo 0802001-71.2012.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Protesto Indevido de Título**

Reqte: Carine Cristine da Silva Santos Bernardo

Adv: ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO (OAB 6809/MS)Intimação da Parte Autora, na pessoa de seu patrono, para que fique ciente da audiência designada: Conciliação Data: 05/03/2013 Hora 14:00, Local: Sala de Conciliações Cíveis - JE

**Processo 0802257-14.2012.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica**

Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)

Adv: WANDERLEY COELHO DE SOUZA (OAB 2922/MS)Intimação da reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre petição de f. 61, dizendo se tem provas a produzir ou se concorda com o julgamento antecipado da lide.

**Processo 0802310-92.2012.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Fornecimento de Energia Elétrica**

Exeqte: Edenilson Cezari Soares - Exectda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)

Adv: OTÁVIO FERREIRA NEVES NETOIntimação das PARTES da sentença proferida: "SENTENÇA Vistos, etc. Trata-se de demanda na qual a parte autora informa o pagamento integral do débito, requerendo, ainda, a extinção do feito e o levantamento da quantia depositada em Juízo. Decido. Considerando o pagamento integral do débito, com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil, decreto a extinção do feito. Defiro o levantamento, em favor da parte autora, da quantia depositada em juízo. Caso requerido e o procurador da autora tenha poderes para tanto, poderá o Alvará ser emitido em seu nome. Custas, se houver, na forma da lei. P. R. I. Oportunamente, archive-se."

**Processo 0802620-98.2012.8.12.0008 - Procedimento Sumário - Cheque**

Reqte: Jr Lubrificantes Ltda-ME

Adv: ARIVALDO SANTOS DA CONCEIÇÃO (OAB 12125/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu patrono, Audiência de Conciliação designada para o dia 05/02/2013 às 15:30 horas. Local: Sala de Conciliação Cível - JE. Situação: Pendente.

**Processo 0802930-07.2012.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Jr Lubrificantes Ltda-ME

Adv: ARIVALDO SANTOS DA CONCEIÇÃO (OAB 12125/MS)Intimação da parte autora, na pessoa de seu patrono, Audiência de Conciliação designada para o dia 05/02/2013 às 14:00 horas. Local: Sala de Conciliação Cível - JE. Situação: Pendente.

**Processo 0802949-13.2012.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**

Reqte: Verediana José da Silva - João Geraldo da Silva Castelo

Adv: PAULINO ALBANEZE GOMES DA SILVA (OAB 12653/MS)Intimação da parte autora, na pessoa de seu patrono, Audiência de Conciliação designada para o dia 05/02/2013 às 14:15 horas. Local: Sala de Conciliação Cível - JE. Situação: Pendente.

**Processo 0802964-79.2012.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: Detalhe Magazine Confecções e Calçados Ltda

Adv: OTÁVIO FERREIRA NEVES NETOIntimação da parte autora, na pessoa de seu patrono, Audiência de Conciliação designada para o dia 05/02/2013 às 14:30 horas. Local: Sala de Conciliação Cível - JE. Situação: Pendente.

**Processo 0802965-64.2012.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: Detalhe Magazine Confecções e Calçados Ltda

Adv: OTÁVIO FERREIRA NEVES NETOIntimação da parte autora, na pessoa de seu patrono, Audiência de Conciliação designada para o dia 05/02/2013 às 14:45 horas. Local: Sala de Conciliação Cível - JE. Situação: Pendente.

**Processo 0802967-34.2012.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: Detalhe Magazine Confecções e Calçados Ltda

Adv: OTÁVIO FERREIRA NEVES NETOIntimação da parte autora, na pessoa de seu patrono, Audiência de Conciliação designada para o dia 05/02/2013 às 15:00 horas. Local: Sala de Conciliação Cível - JE. Situação: Pendente.

**Processo 0802985-55.2012.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: Detalhe Magazine Confecções e Calçados Ltda

Adv: OTÁVIO FERREIRA NEVES NETOIntimação da parte autora, na pessoa de seu patrono, Audiência de Conciliação designada para o dia 05/02/2013 às 15:15 horas. Local: Sala de Conciliação Cível - JE. Situação: Pendente.

**Processo 0802997-69.2012.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reajuste de Prestações**

Reqte: Ramão Arguelho Filho

Adv: RODRIGO LOPES MACHADOIntimação da parte autora, na pessoa de seu patrono, Audiência de Conciliação designada para o dia 06/02/2013 às 13:30 horas. Local: Sala de Conciliação Cível - JE. Situação: Pendente.

**Processo 0803006-31.2012.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: Detalhe Magazine Confecções e Calçados Ltda

Adv: OTÁVIO FERREIRA NEVES NETOIntimação da parte autora, na pessoa de seu patrono, Audiência de Conciliação designada para o dia 06/02/2013 às 13:45 horas. Local: Sala de Conciliação Cível - JE. Situação: Pendente.

**Processo 0803010-68.2012.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: Detalhe Magazine Confecções e Calçados Ltda

Adv: OTÁVIO FERREIRA NEVES NETOIntimação da parte autora, na pessoa de seu patrono, Audiência de Conciliação designada para o dia 06/02/2013 às 14:00 horas. Local: Sala de Conciliação Cível - JE. Situação: Pendente.

**Processo 0803012-38.2012.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: Detalhe Magazine Confecções e Calçados Ltda

Adv: OTÁVIO FERREIRA NEVES NETOIntimação da parte autora, na pessoa de seu patrono, Audiência de Conciliação designada para o dia 06/02/2013 às 14:15 horas. Local: Sala de Conciliação Cível - JE. Situação: Pendente.

**Processo 0803014-08.2012.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: Detalhe Magazine Confecções e Calçados Ltda

Adv: OTÁVIO FERREIRA NEVES NETO

Intimação da parte autora, na pessoa de seu patrono, Audiência de Conciliação designada para o dia 06/02/2013 às 14:30 horas. Local: Sala de Conciliação Cível - JE. Situação: Pendente.

**Processo 0803020-15.2012.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: Detalhe Magazine Confecções e Calçados Ltda - Reqda: Telma Regina do Carmo Vieira Bruno

Adv: OTÁVIO FERREIRA NEVES NETOIntimação da parte autora, na pessoa de seu patrono, Audiência de Conciliação designada para o dia 07/02/2013 às 13:45 horas. Local: Sala de Conciliação Cível - JE. Situação: Pendente.

**Processo 0803024-52.2012.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reclamte: Alcides Mariano da Silva Filho - Reclamdo: SENAI (Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial)

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SULIntimação da parte autora, na pessoa de seu patrono, Audiência de Conciliação designada para o dia 06/02/2013 às 15:45 horas. Local: Sala de Conciliação Cível - JE. Situação: Pendente.

**Processo 0803025-37.2012.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: Detalhe Magazine Confecções e Calçados Ltda

Adv: OTÁVIO FERREIRA NEVES NETOIntimação da parte autora, na pessoa de seu patrono, Audiência de Conciliação designada para o dia 07/02/2013 às 14:00 horas. Local: Sala de Conciliação Cível - JE. Situação: Pendente.

**Processo 0803026-22.2012.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: Detalhe Magazine Confecções e Calçados Ltda

Adv: OTÁVIO FERREIRA NEVES NETOIntimação da parte autora, na pessoa de seu patrono, Audiência de Conciliação designada para o dia 07/02/2013 às 14:15 horas. Local: Sala de Conciliação Cível - JE. Situação: Pendente.

**Processo 0803027-07.2012.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: Detalhe Magazine Confecções e Calçados Ltda

Adv: OTÁVIO FERREIRA NEVES NETOIntimação da parte autora, na pessoa de seu patrono, Audiência de Conciliação designada para o dia 07/02/2013 às 14:30 horas. Local: Sala de Conciliação Cível - JE. Situação: Pendente.

**Processo 0803054-87.2012.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem**

Reqte: Rafael Sampaio Mendes - Reqdo: C.R. NET - Comércio de eletroeletrônicos Ltda

Adv: ROBERTO ROCHAIntimação da parte autora, na pessoa de seu patrono, Audiência de Conciliação designada para o dia 07/02/2013 às 14:45 horas. Local: Sala de Conciliação Cível - JE. Situação: Pendente.

**Processo 0803059-12.2012.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Arrendamento Rural**

Reqte: Tatiana Saab Pereira Fernandes

Adv: LUIZ FERNANDO TOLEDO JORGE (OAB 6961B/MS)Intimação da parte autora, na pessoa de seu patrono, Audiência de Conciliação designada para o dia 07/02/2013 às 15:00 horas. Local: Sala de Conciliação Cível - JE. Situação: Pendente.



**Processo 0803062-64.2012.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: Tatiana Saab Pereira Fernandes  
Adv: LUIZ FERNANDO TOLEDO JORGE (OAB 6961B/MS)Intimação da parte autora, na pessoa de seu patrono, Audiência de Conciliação designada para o dia 07/02/2013 às 15:15 horas. Local: Sala de Conciliação Cível - JE. Situação: Pendente.

**Processo 0803129-29.2012.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem**

Reqte: Everaldo Neves Barbosa  
Adv: TATIANE TOLEDO MORAES (OAB 15399/MS)Intimação da parte autora, na pessoa de seu patrono: Audiência de Conciliação designada para o dia 07/02/2013 às 15:30 horas. Local: Sala de Conciliação Cível - JE. Situação: Pendente.

**Processo 0803142-28.2012.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: Detalhe Magazine Confecções e Calçados Ltda  
Adv: OTÁVIO FERREIRA NEVES NETOIntimação da parte autora, na pessoa de seu patrono: Audiência de Conciliação designada para o dia 07/02/2013 às 15:45 horas. Local: Sala de Conciliação Cível - JE. Situação: Pendente.

**COSTA RICA****2ª Vara**

Juiz(A) de Direito Marcus Abreu de Magalhães  
RELAÇÃO Nº 0287/2012

**Processo 0002163-96.2012.8.12.0009 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Réu: Davi Souza Costa e outro  
Adv: GUILHERME JUNIOR PAES ANANIAS (OAB 14874/MT)Fica o patrono do réu Davi Souza Costa, intimado da juntada de ofício fls. 360 do Juízo da 1ª Vara de Barra do Garças comunicando existência de vaga e da decisão fls. 361/362 de Deferimento de Transferência do réu a mencionada comarca.

**Processo 0002691-67.2011.8.12.0009 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Elias Martins Filho  
Adv: LORIVAL MARCOLINO CLARO Fica o patrono do acusado intimado da designação de audiência, despacho fls. 77: " Designo o dia 24 de JANEIRO de 2013, às 14:30 horas, para audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que serão ouvidas as testemunhas arroladas pelas partes."

**Processo 0801168-50.2012.8.12.0009 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito**

Reclamte: Adriano Pinheiro Santos - Reclamda: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL  
Adv: ALEXANDRO GARCIA GOMES NARCIZO ALVES (OAB 8638/MS)  
Fica o patrono do requerente intimado da certidão fls. 99 e certidão fls. 96.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0288/2012

**Processo 0000408-08.2010.8.12.0009 (009.10.000408-1) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto**

Réu: Robson Mendes de Oliveira e outro  
Adv: ROBERTO RODRIGUES Fica o patrono do réu intimado do despacho de fls. 95, nos seguintes termos: " Designo o dia 24 de JANEIRO de 2013, às 13h30min, para audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que serão ouvidas as testemunhas arroladas pelas partes."

**Processo 0002005-75.2011.8.12.0009 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Ilda Gonzaga de Mello - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Adv: MARIA APARECIDA FERNANDES MANSILHA (OAB 12369/MS)Fica a advogada da requerente intimada do despacho fls. 195: " Deixo para manifestar-me sobre o pedido de fls.:192 em audiência já designada para o dia 14/01/2012 às 16h30min."

**Processo 0800052-09.2012.8.12.0009 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Anadir Luiz da Costa - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Adv: ABADIO BAIRD (OAB 12785/MS)  
Adv: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - INSS (OAB 5/MS)Fica o patrono do autor devidamente intimado a apresentar as Alegações Finais, bem como, querendo, manifestar-se acerca da contestação juntada às fls. 67-81.

**Processo 0800434-02.2012.8.12.0009 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Narciso Vieira Sampaio - Reqda: Banco Itaúcard S/A  
Adv: MARCIO JEAN HIROSHI IWATA (OAB 237618/SP)  
Adv: ALAN ROBERTO MONTEIRO  
Adv: PAULO ROGERIO BEJAR (OAB 141410/SP)Ficam os advogados das partes intimados do despacho de designação de audiência fls. 102; " Designo audiência de conciliação para o dia 25 de JANEIRO de 2013, às 14:00 horas. Em razão disso, as partes deverão indicar, em 10 dias, as provas que ainda

pretendem produzir, justificando a respectiva relevância e necessidade, para permitir a fixação dos pontos controvertidos e a análise da pertinência da produção de tais provas. Intimem-se às partes."

**Processo 0800533-69.2012.8.12.0009 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Laurentina Rosa de Oliveira  
Adv: ABADIO BAIRD (OAB 12785/MS)  
Adv: LUIZ FERNANDO FARIA TENÓRIO (OAB 15600/MS)  
Adv: ABADIO QUEIROZ BAIRD (OAB 3013/MS)Fica o patrono da parte requerente intimado da juntada de constestação fls. 79/89, e do despacho de fls. 64, redesignando audiência: "...Assim, Redesigno a audiência anteriormente marcada às fls. 57, para o dia 14 de JANEIRO de 2013, às 16:00 horas."

**Processo 0800771-88.2012.8.12.0009 - Homologação de Transação Extrajudicial - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: Ednaldo Abreu dos Santos - Aline Castro da Silva  
Adv: JUSLENY BATISTA DA SILVA Fica a advogada da parte requerente intimada da designação de audiência, despacho fls. 19: " Conforme requerido às fls. 17 designo, audiência para o dia 22 de JANEIRO de 2013, às 14:00."

**Processo 0800953-74.2012.8.12.0009 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectda: Vania Jucelia Grudka e outros  
Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)  
Adv: SANDRO PISSINI ESPINDOLA Fica o patrono da parte requerente intimado para recolher diligência para oficial de justiça cumprir mandado de citação do requerido Odenir Lopes Junior. Valor a recolher: R\$ 38,67, agência 1872-4, conta corrente 5780-0 do Banco do Brasil.

**Processo 0801062-88.2012.8.12.0009 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Debora Cristina Oliveira Ferraz Neves - Reqdo: Banco Panamericano S/A  
Adv: MARCOS FERNANDO GALDIANO RODRIGUES Fica os advogados da parte requerente intimados da sentença de fls. 45/48; "...Assim, ante ao exposto, com fundamento no artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, Indefero a petição inicial e, consequentemente, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 295, VI do CPC. Condeno o Autor ao pagamento de custas e despesas processuais. P.R.I.C. "

**Processo 0801129-53.2012.8.12.0009 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: Reginaldo Gonçalves da Silva - Reqda: Andreia de Souza Maia  
Adv: ALESSANDRO CONSOLARO  
Adv: ABADIO QUEIROZ BAIRD  
Adv: GIOVANNA CONSOLARONota do Cartório: Fica o patrono do autor devidamente intimado da juntada de Contestação de fls. 23-31 e documentos que a acompanham, para querendo, manifestar-se no prazo legal.

**Processo 0801322-68.2012.8.12.0009 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: Gerson Cordeiro  
Adv: CAIO MUCIO TEIXEIRA CABRAL (OAB 11707/MS)  
Adv: ALAN ROBERTO MONEIRO (OAB 15379/MS)Nota do Cartório: Fica o patrono do autor devidamente intimado da juntada de contestação `as fls. 21-34, bem como documentos que a acompanham, e para querendo, manifestar no prazo legal.

**COXIM****1ª Vara**

Juiz(A) de Direito Claudio Müller Pareja  
RELAÇÃO Nº 0258/2012

**Processo 0003546-06.2012.8.12.0011 - Carta Precatória - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Exeqte: Agência de Fomento de Goiás S/A - Exectdo: Junio Souza Rocha e outros  
Adv: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO (OAB 17554/GO)  
Adv: DIGELSON GUEDES DE LIMA (OAB 15747/GO)comprove a parte depositante através de petição devidamente protocolada (anexando o comprovante de depósito original) o recolhimento de custas judiciais, indenização de transporte ou qualquer depósito judicial, proibida a comprovação realizada por meio de envelopes em caixas eletrônicos de auto-atendimento, ciente de que o pagamento via INTERNET não está autorizado devendo, neste caso, apresentar o comprovante da instituição arrecadadora que comprove a operação bancária, nos termos dos Provimentos 64 e 65-CGJ/MS (DJ 2489), inclusive nos processos eletrônicos (nos processos eletrônicos a comprovação do depósito da indenização de transporte se dará de forma digitalizada com a apresentação dos originais em cartório para a confirmação do pagamento, no prazo de dez dias, contados do envio da petição eletrônica, sob pena de extinção do processo por falta de providência da parte art. 42 do Provimento 70-CGJ (DJ 2575).

**Processo 0800027-24.2011.8.12.0011 - Divórcio Consensual - Dissolução**

Reqte: E. F. B. e outro  
Adv: JORDELINO GARCIA DE OLIVEIRA (OAB 5971/MS)1. Indefero o pedido de p. 37/44. 2. Isso porque o feito já foi sentenciado, e eventual exigência

que ao peticionante pareça ilegal deve ser discutido pelas vias próprias. 3. Este Juízo não pode determinar a isenção de eventual imposto, notadamente porque o Estado de Mato Grosso do Sul não faz parte da lide. 4. Sendo assim, arquivem-se estes autos.

**Processo 0800126-91.2011.8.12.0011 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A. - Reqdo: Silvio Ferreira Brandão

Adv: GUSTAVO CALABRIA RONDON (OAB 8921B/MS)

Adv: MARCO AURÉLIO SIMAL DE SOUZA (OAB 12701/MS)1. Indefiro o pedido de p. 87/88, haja vista que o acordo entabulado entre as partes não foi homologado. Aliás, ou há acordo com novação, e o processo deve ser extinto, e caberá apenas o cumprimento de sentença, ou o acordo deve ser desprezado, e esta ação continuar com base nos valores iniciais, sem alteração. 2. Doutro lado, há alegação da parte requerida de que a autora inviabilizou o cumprimento do acordo. 3. Assim, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se, requerendo o que entender de direito.

**Processo 0800857-87.2011.8.12.0011 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Onofra Batista do Nascimento - Reqdo: Prefeitura Municipal de Coxim

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Adv: EDILSON MAGRO (OAB 7316B/MS)Diante do exposto, confirmo a decisão que antecipou os efeitos da tutela, e julgo procedente o pedido feito por Onofra Batista do Nascimento, para o fim de condenar o Município de Coxim a fornecer à parte autora o tratamento necessário com médico cardiologista, de que ela necessita para o tratamento da doença indicada na petição inicial, na periodicidade indicada pelo médico, desde que haja a apresentação prescrição médica (receituário) de forma mensal, caso seja remédio de uso controlado, ou a cada três meses, se for remédio de uso não controlado. Para o caso de descumprimento da obrigação, fixo multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais). Sem custas, eis que a parte requerida é isenta. Condeno a parte requerida ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), em favor do FUNADEP, o que faço nos termos do §4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, dada a simplicidade da causa e a ausência de fase instrutória.

**Processo 0801236-28.2011.8.12.0011 - Procedimento Ordinário - Correção Monetária**

Reqte: José Moacir Bezerra Filho - Reqda: Anelussi Damaceno Milhomens Bispo

Adv: MIRON COELHO VILELA (OAB 3735/MS)

Adv: VALDEIR DA SILVA NEVES (OAB 11371/MS)1. Indefiro o requerimento de citação editalícia, haja vista a inexistência de certidão do Oficial de Justiça informando que o requerido encontra-se em local incerto e não sabido, assim, não foram previamente efetuadas diligências no sentido de esgotar os meios de que dispunha o autor para encontrar a parte requerida. 2. Comprove o autor que não logrou êxito em encontrar o endereço do requerido, seja em concessionárias de serviço público ou mediante pesquisa em bancos de dados..."

**Processo 0801397-38.2011.8.12.0011 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários**

Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqdo: Celestino Vendruscolo e outros

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 261030/SP)

Adv: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS)

Adv: EDILSON MAGRO (OAB 7316B/MS)1. A preliminar de intempestividade da contestação não merece acolhida. Isso porque os AR's foram juntados aos autos no dia 23/04/2012, de modo que o prazo findou-se em 08/05/2012, data do protocolo da contestação. 2. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que efetivamente desejam produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento. Se houver interesse na produção de prova oral, deverá a parte interessada, desde logo, arrolar as testemunhas que pretende ouvir, sob pena de preclusão da faculdade processual. No mesmo prazo, digam as partes se têm interesse em transacionar, indicando propostas concretas nesse sentido.

**Processo 0801688-04.2012.8.12.0011 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Hailton Antonio Stefanelli - Reqdo: Prefeitura Municipal de Coxim

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Adv: ALENCAR SCHIO (OAB 15427/MS)Diante do exposto, confirmo a decisão que antecipou os efeitos da tutela, e julgo procedente o pedido feito por Hailton Antonio Stefanelli, para o fim de condenar o Município de Coxim a fornecer à parte autora os medicamentos, Atmos 5/20 MG ou Sinergen; AAS 100MG; Razolex Amló 300/10; Diublok 50/12,25 MG, Crestor 10 MG Rosuvastatina Lopigrel 75 Clopidogrel; KCL Xarope KCL, Espironolactona 100 e Estilnox Zolpidem, de que ela necessita para o tratamento da doença indicada na petição inicial, na periodicidade indicada pelo médico, desde que haja a apresentação prescrição médica (receituário) de forma mensal, caso seja remédio de uso controlado, ou a cada três meses, se for remédio de uso não controlado.

**Processo 0801748-74.2012.8.12.0011 - Procedimento Ordinário - Compra e Venda**

Reqte: C. A. R. - Reqdo: C. de S. B.

Adv: ROGER QUEIROZ RODRIGUES (OAB 6725/MS)atenda a parte interessada a indenização de transporte do oficial de justiça e avaliador, oferecendo

condução (a parte interessada que oferecer condução ao oficial de justiça e avaliador, para o cumprimento do mandado judicial, fica desobrigada do recolhimento da indenização de transporte, porém, deverá buscar informação junto a Controladoria de Mandados para identificar o oficial de justiça e avaliador, com quem agendará o cumprimento do ato Res. n.º 431, de 17.12.03) ou depositando a quantia equivalente à diligência urbana ou rural (conforme o caso) no Banco Bradesco, agência 1450, conta 18062-9, anexando o comprovante original de depósito, autenticada pela instituição financeira, agência bancária, caixas eletrônicos de autoatendimento ou correspondentes bancários, vedada a comprovação realizada por meio de envelope em caixa eletrônico de autoatendimento, ciente de que o pagamento via INTERNET não está autorizado tendo, neste caso, apresentar o comprovante da instituição arrecadadora que comprove a operação bancária, nos termos dos Provimentos 64 e 65-CGJ/MS (DJ 2489), inclusive nos processos eletrônicos (nos processos eletrônicos a comprovação do recolhimento de custas se dará com a apresentação da guia e do comprovante de pagamento de forma digitalizada e, no prazo de cinco dias, os originais devem ser apresentados em cartório para a confirmação do pagamento - art. 319 do CNSCGJ).

**Processo 0802656-34.2012.8.12.0011 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**

Reqte: Í R. da S. - Reqdo: A. D. da S.

Adv: ABILIO JUNIOR VANELI (OAB 12327/MS)3. Provada a filiação, arbitro alimentos provisórios no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente, a ser pago até o dia 10 de cada mês, a contar da citação. 4. Designo audiência de conciliação para o dia 18/02/2013, às 14:30 horas.

**Processo 0802717-89.2012.8.12.0011 - Procedimento Ordinário - Guarda**

Reqte: Armando de Souza Pôrto - Menor: C. de S. P. - Reqda: Rosângela Ferreira da Silva

Adv: RAIMUNDO NONATO COSTA (OAB 11347/MS)Assim, indefiro o pedido de guarda provisória. Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Tipo da audiência: Conciliação Data: 18/02/2013 Hora 15:00 Local: Sala Padrão - 1ª Vara Situação: Pendente.

**Juizado Adjunto**

Juiz(A) de Direito Claudio Müller Pareja

RELAÇÃO Nº 0086/2012

**Processo 0000033-06.2007.8.12.0011/01 (011.07.000033-7/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Ivete Rosa Barp Zanchin - Exectdo: Telems - Brasil Telecom S. A.

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: MAURO EDSON MACHT (OAB 011.529/MS)

Adv: RODRIGO MARQUES DA SILVA (OAB 11150/MS)

ficam as partes intimadas que os presentes autos tornaram-se digitais.

**Processo 0000956-03.2005.8.12.0011 (011.05.000956-8) - Execução de Sentença**

Reqte: João Alves Paixão - Reqda: Maria Patrícia Leite e outro

Adv: CLAUDIA CENTENARO (OAB 9283/MS)Nota do cartório: Fica a parte autor intimado através de seu procurador por todo conteúdo der f. 134 e vº, cujo teor final é o seguinte: "... 7. Sendo assim, indefiro o pedido de penhora on line. 8. Expeça-se alvará para levantamento do valor depositado nos autos, em favor da parte exequente. 9. Após, intime-se a parte autora para que promova o andamento do feito, com a indicação de bens ou direitos do executado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção."

**Processo 0003827-30.2010.8.12.0011 (011.10.003827-2) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento Indevido**

Reqte: Cícero Soares da Silva - Reqdo: Banco Panamericano S/A

Adv: DALTON ADORNO RORNAVOI (OAB 8356A/MS)

Adv: CLAUDIA CENTENARO (OAB 9283/MS)

Adv: EDILSON MAGRO (OAB 7316B/MS)

Adv: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE)Nota do cartório: Ficam as partes intimadas através de seus procuradores por todo conteúdo do despacho de f. 167, cujo teor final é o seguinte: "...1. Defiro o pedido retro, nos termos em que se requer. 2. Expeça-se alvará para levantamento do valor depositado nos autos, informado à fl. 146, em favor da parte requerente. 3. Após, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. 4. Intimem-se."

**Processo 0100050-50.2007.8.12.0011/01 (011.07.100050-0/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Arnaldo Galdioli Palmieri - Reqdo: Sanesul - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: LAUANE BRAZ ANDREKOYISK VOLPE CAMARGO (OAB 10610BM/MS)

Adv: LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO

Adv: EDILSON MAGRO (OAB 7316B/MS)

Adv: JORDELINO GARCIA DE OLIVEIRANota do cartório: Ficam as partes intimadas através de seus procuradores por todo conteúdo do despacho de f. 137, cujo teor é o seguinte: "... 1. Proceda a escrivania a alteração dos procuradores da parte requerida, conforme petição de folhas 123/126. 2. Expeça-se o necessário para o levantamento do valor depositado nos autos em favor da requerida. 3. Após, arquivem-se os autos"

**Processo 0100424-03.2006.8.12.0011 (011.06.100424-4) - Execução de Sentença**

Reqte: Marcos de Carvalho - Reqdo: Telems Celular S/A

Adv: ALTEMAR DUARTE MIRANDA (OAB 5531/MS)

Adv: JULIANA MARIA QUEIROZ FERNANDES (OAB 13403/MS)  
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 10665/MS)

Adv: ROMULO GUERRA GAI

Adv: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS) Nota do cartório: Ficam a partes intimadas através de seus procuradores por todo conteúdo do despacho 353, cujo teor final é o seguinte: "... 1. As partes requeridas informam nos autos que houve levantamento de alvará de forma equivocada por parte da requerida Brasil Telecom, no entanto, esta requerida efetuou o depósito de valor com intuito de sanar o equívoco, porém, a menor. 2. Assim, proceda a escrituração a transferência dos valores depositados nos autos, para a conta informada à fl. 348, em favor de VIVO S/A. 4. Feito isso, intime-se a Brasil Telecom, através de seu procurador Dr. Denner de Carvalho Mascarenhas Barbosa para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca do saldo remanescente reclamado às fls. 347/351, efetuando o depósito da quantia de R\$ 2.375,17 (dois mil, trezentos e setenta e cinco reais e dezessete centavos), devidamente corrigido desde a época do levantamento, sob pena de penhora on line. 5. Após, decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

**Processo 0100783-16.2007.8.12.0011/01 (011.07.100783-1/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Elaine Alves de Melo - Reqdo: Alvaro Giovanini

Adv: JORDELINO GARCIA DE OLIVEIRA

Adv: EDILSON MAGRO (OAB 7316B/MS)

Adv: PALOMA CRISTINA CAPRARA (OAB 011.977/MS) Nota do cartório: Fica a parte autora intimada através de seu procurador, por todo conteúdo do despacho de f. 79 e vº, cujo teor final é o seguinte: "... 7. Sendo assim, indefiro o pedido de penhora on line. 8. Expeça-se Alvará em favor da parte exequente, para levantamento de valor depositado nos autos, caso houver. 9. Após, intime-se a parte autora para que promova o andamento do feito, com a indicação de bens ou direitos do executado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção."

**Processo 0101301-40.2006.8.12.0011/01 (011.06.101301-4/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Moises Pereira Baise - Exectda: Brasil Telecom S.A.

Adv: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 010.665-A/MS)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 10665/MS)

Adv: EDILSON MAGRO (OAB 7316B/MS)

Adv: JORDELINO GARCIA DE OLIVEIRA

ficam as partes intimadas de que os presentes autos tornaram-se digitais.

**Processo 0101354-21.2006.8.12.0011/01 (011.06.101354-5/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Luiz Carlos de Campos Figueiredo - Exectda: Brasil Telecom S.A.

Adv: CLAUDIA CENTENARO (OAB 9283/MS)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 010.665-A/MS) Ciente as partes do retorno dos autos da Turma Recursal. Manifeste-se a parte interessada em 10 (dez) dias, requerendo o que de direito.

**Processo 0800049-82.2011.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito**

Reqte: Valdecy Assis de Oliveira - Reqdo: Brasil Telecom S/A

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES

Adv: EDUARDO CELESTINO DE ARRUDA JÚNIOR (OAB 12203/MS)

Adv: CLEUSA MARINA NANTES ALVES (OAB 12013/MS) Observados os requisitos legais, recebo o recurso interposto, apenas no efeito devolutivo, conforme regra do artigo 43 da Lei 9.099/95. 2. Intime-se o recorrido para que, querendo, apresente as contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as homenagens de estilo. 4. Intimem-se

**Processo 0800170-13.2011.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Multa Cominatória / Astreintes**

Reqte: André Luiz da Cunha - Reqdo: Banco Panamericano S/A

Adv: BRUNO PAGANI QUADROS (OAB 9378/MS)

Adv: RODRIGO MARQUES DA SILVA (OAB 11150/MS) Nota do cartório: Ficam as partes intimadas através de seus procuradores, por todo conteúdo da sentença de f. 39, cujo teor final é o seguinte: "... Diante do exposto, declaro extinto o presente processo, com fulcro no artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95. Havendo penhora, proceda-se seu levantamento, ficando autorizado, caso solicitado pela parte, a expedição do necessário para cancelamento da averbação, tratando-se de imóvel. Após o trânsito em julgado da sentença, expeça-se alvará do valor depositado nos autos, em favor da parte exequente. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. " E para dela apelar querendo no prazo de 10 dias.

**Processo 0800290-22.2012.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata**

Exeqte: Anhanguera Móveis e Eletro Ltda - Exectdo: José Lindomar Neves da Silva

Adv: ANDERSON DENIS MARTINAZZO (OAB 13350/MS) Intimação da parte interessada acerca da sentença cujo teor final segue transcrita: "... Sendo

assim, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do que dispõem os artigos 58, inciso I, da Lei 1.071/90 e artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Condono o autor ao pagamento de custas, cuja exigibilidade se dará caso pretenda o desentranhamento de documentos ou a propositura de nova ação (artigos 28 e 267, §2º, ambos do CPC). Oportunamente, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0800292-89.2012.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: JOSE CANDIDO DA SILVA - Reqdo: FABRICIA NERY CAVALCANTE BAPTISTA e outro

Adv: EDUARDO RODRIGO FERRO CREPALDI (OAB 13074/MS) Intimação da parte interessada acerca da sentença cujo teor final segue transcrita: "... Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado por José Cândido da Silva em face de FRABRÍCIA NERY CAVALCANTE BAPTISTA, devidamente representada por sua sócia - gerente Fabrícia Nery Cavalcante Baptista, a fim de condenar a parte requerida no pagamento de R\$ 2.414,54 (dois mil quatrocentos e quatorze reais e cinquenta e quatro centavos), corrigidos monetariamente desde a data do ajuizamento da ação e com juros de mora de 1% ao mês, desde a citação. Sem custas ou honorários (arts. 54 e 55, da Lei nº 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, observadas as cautelas de estilo. Às providências necessárias. E para dela, querendo apelar em 10 dias.

**Processo 0800317-39.2011.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem**

Reqte: MARCOS DE SOUZA LIMA - Reqdo: SANESUL EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A

Adv: PALOMA CRISTINA CAPRARA (OAB 11977/MS)

Adv: LAUANE GOMES BRAZ ANDREKOWISK (OAB 10610B/MS)

Adv: LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO Despacho - Observados os requisitos legais, recebo o recurso interposto, apenas no efeito devolutivo, conforme regra do artigo 43 da Lei 9.099/95. 2. Intime-se o recorrido para que, querendo, apresente as contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as homenagens de estilo. 4. Intimem-se.

**Processo 0800509-69.2011.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica**

Reqte: RAIMUNDO DE SOUZA NETO - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - ENERSUL

Adv: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)

Adv: STÉFFERSON ALMEIDA ARRUDA

Adv: EDUARDO RODRIGO FERRO CREPALDI (OAB 13074/MS)

Adv: WANDERLEY COELHO DE SOUZA (OAB 2922/MS) Observados os requisitos legais, recebo o recurso interposto, apenas no efeito devolutivo, conforme regra do artigo 43 da Lei 9.099/95. 2. Intime-se o recorrido para que, querendo, apresente as contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as homenagens de estilo.

**Processo 0800511-39.2011.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Ana Maria Oliva de Souza - Reqdo: Brasil Telecom S/A

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES

Adv: JAIRO PIRES MAFRA

Adv: JULIANA MARIA QUEIROZ FERNANDES (OAB 13403/MS) Despacho - Observados os requisitos legais, recebo o recurso interposto, apenas no efeito devolutivo, conforme regra do artigo 43 da Lei 9.099/95. 2. Intime-se o recorrido para que, querendo, apresente as contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as homenagens de estilo. 4. Intimem-se.

**Processo 0800580-71.2011.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica**

Reqte: JOSÉ LUIZ GONÇALVES - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)

Adv: MARCO FELIPE TORRES CASTELLO (OAB 14640/MS)

Adv: EDUARDO RODRIGO FERRO CREPALDI (OAB 13074/MS) Observados os requisitos legais, recebo o recurso interposto, apenas no efeito devolutivo, conforme regra do artigo 43 da Lei 9.099/95. 2. Intime-se o recorrido para que, querendo, apresente as contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as homenagens de estilo. 4. Intimem-se

**Processo 0800684-29.2012.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Edival Joaquim de Alencar - Exectdo: ALCEU ROQUE RECH - Advogado: Edival Joaquim de Alencar

Adv: EDIVAL JOAQUIM DE ALENCAR

Adv: EMAR FERREIRA DE ANNUNCIACAO (OAB 4080/MS) Intime-se a parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que de direito, sob pena de arquivamento.

**Processo 0800715-83.2011.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Afrânio Barbosa de Oliveira - Reqdo: Oi telefone Movel - 14 Brasil Telecom Celular S/A e outro

Adv: PEDRO RONNY ARGERIN

Adv: RICARDO ALEXANDRE DE SOUZA JESUS (OAB 10071/MS)

Adv: CAMILA DENISE MOLINA SOARESDespacho - Intime-se o devedor para que, querendo, apresente impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-J, §1º, do CPC.

**Processo 0800728-48.2012.8.12.0011 - Cumprimento Provisório de Sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Exeqte: Sebastião Ferreira - Exectda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: ABILIO JUNIOR VANELI (OAB 12327/MS)

Adv: DIEGO DE SOUZA PAES (OAB 12620/MS)

Adv: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)NC:- Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que de direito.

**Processo 0800777-89.2012.8.12.0011 - Procedimento Sumário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autora: GEANI ARRAIS MACIEL - Reqdo: FUNDACAO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS

Adv: FABRÍCYO TEIXEIRA NOLETO (OAB 2937/TO)

Adv: FELIPE DI BENEDETTO JUNIOR (OAB 12234/MS)

Adv: PALOMA CRISTINA CAPRARA (OAB 11977/MS)Intimação das partes acerca da sentença cujo teor final segue transcrita e homologação:- "... Diante do exposto, rejeitam os o pedido formulado por LUANA FURTADO em desfavor de NATHALIA FERNANDA CARIDADE BARBOSA. Sem custas e honorários. À d. homologação superior. Homologação - Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz Leigo, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. E para dela, querendo apelar em 10 dias.

**Processo 0800785-66.2012.8.12.0011 - Procedimento Sumário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autora: VALDIRENE INACIO SILVA MODESTO - Reqdo: FUNDACAO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS

Adv: PALOMA CRISTINA CAPRARA (OAB 11977/MS)

Adv: EDUARDO CASSIANO GARAY DA SILVANota do Cartório: "Ocorreu um erro material na ata de audiência de fls. 58/59, sendo que a data correta para audiência de instrução e julgamento é dia 30/01/2013 às 16:00 horas, ficando as partes devidamente intimadas".

**Processo 0801045-80.2011.8.12.0011 - Cumprimento Provisório de Sentença - Defeito, nulidade ou anulação**

Exeqte: Altamiro França Guimarães - Exectdo: Brasil Telecom S/A

Adv: PITERNILSON OLIVEIRA TRELHA (OAB 13461/MS)

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUESfica a parte exequente intimada para apresentar Caução nos termos do artigo 475-O do Código de Processo Civil. 2. Após Conclusos.

**Processo 0801047-50.2011.8.12.0011 - Cumprimento Provisório de Sentença - Defeito, nulidade ou anulação**

Exeqte: CELIA FURTADO DE OLIVEIRA - Exectda: Brasil Telecom S/A

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES

Adv: PITERNILSON OLIVEIRA TRELHA (OAB 13461/MS)fica a parte exequente intimada para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente Caução nos termos do artigo 475-O, III, Código de Processo Civil.

**Processo 0801077-51.2012.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Severino Rufino dos Santos - Reqdo: Oi Brasil Telecom S/A

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES

Adv: JAIRO PIRES MAFRA

Adv: PITERNILSON OLIVEIRA TRELHA (OAB 13461/MS)Diante do exposto, e ao que tudo o mais dos autos consta, rejeito as preliminares suscitadas pela empresa requerida e, no mérito, julgo totalmente improcedente o pedido formulado na inicial por Severino Rufino dos Santos em desfavor da Brasil Telecom S/A. Em consequência, declaro extinto o feito, com resolução de mérito, nos moldes do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/95. Após as formalidades legais, sejam os autos remetidos ao MM Juiz Togado, para os fins do art. 40 da Lei 9.099/95. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz Leigo, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0801181-43.2012.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**

Reqte: Ana Catarina da Silva - Reqda: MARIA DA SILVA NOGUEIRA

Adv: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA

Adv: ELIO TONETO BUDEL (OAB 5366/MS)Intimação das partes acerca da sentença cujo teor final segue transcrita e homologação de fls. "... Diante do exposto, e ao que tudo o mais dos autos consta, julgo totalmente improcedente o pedido inicial formulado por Ana Catarina da Silva em desfavor de Maria da Silva Nogueira. Em consequência, declaro extinto o feito com resolução de

mérito, nos moldes do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/95. Após as formalidades legais, sejam os autos remetidos ao MM Juiz Togado, para os fins do art. 40 da Lei 9.099/95. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Homologação - Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz Leigo, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. E para dela, querendo apelar em 10 dias.

**Processo 0801206-90.2011.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: Manoel Luiz de Araújo Melo - Reqdo: Brasil Telecom S/A

Adv: JULIANA MARIA QUEIROZ FERNANDES (OAB 13403/MS)

Adv: GILBERTO DOS REIS CORRÊA

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUESObservados os requisitos legais, recebo o recurso interposto, apenas no efeito devolutivo, conforme regra do artigo 43 da Lei 9.099/95. 2. Intime-se o recorrido para que, querendo, apresente as contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetamse os autos à Turma Recursal, com as homenagens de estilo. 4. Intimem-se

**Processo 0801313-37.2011.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Autor: LUIZ OLMIRO SCHOLZ - Reqdo: NC TRANSPORTES

Adv: AUGUSTO JULIAN DE CAMARGO FONTOURA (OAB 12489/MS)

Adv: JAIRO PIRES MAFRADiante do exposto, e ao que tudo o mais dos autos consta, rejeito a preliminar suscitada pela empresa requerida e julgo procedente o pedido inicial formulado por Luiz Olmiro Scholz, parte qualificada, em desfavor da NC Transportes Ltda, também já qualificada, para condenar a requerida, no pagamento ao requerente, da importância de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), a título de indenização por danos materiais. O valor da condenação deverá ser corrigido monetariamente pelo IGPM e acrescido de juros de 1% ao mês, a partir da citação. Em consequência, declaro extinto o feito com resolução de mérito, nos moldes do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/95. Após as formalidades legais, sejam os autos remetidos ao MM Juiz Togado, para os fins do art. 40 da Lei 9.099/95. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz Leigo, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0801314-22.2011.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: ALEXSANDRO MARQUES DE BRITO - Reqda: Tim Celular S/A

Adv: ANGÉLICA SAGGIN DE SOUZA (OAB 14420/MS)

Adv: DORVIL AFONSO VILELA NETO (OAB 9666/MS)

Adv: ROMULO GUERRA GAIDiante do exposto, rejeitamos o pedido formulado por ALEXSANDRO MARQUES DE BRITO em desfavor de TIM CELULAR S.A. Sem custas e honorários. À d. homologação superior. Homologo a Sentença do Juiz Leigo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

**Processo 0801351-15.2012.8.12.0011 - Cumprimento Provisório de Sentença - Telefonia**

Exeqte: LENIR SALETE SCHOLZ (SUPERMERCADO ESTRELA) - Exectdo: Oi Brasil Telecom S/A

Adv: JAIRO PIRES MAFRA

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES

fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 dias, manifestar sobre os embargos à execução.

**Processo 0801352-97.2012.8.12.0011 - Cumprimento Provisório de Sentença - Telefonia**

Exeqte: LUIZ OLMIRO SCHOLZ - Exectdo: Oi Brasil Telecom S/A

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES

Adv: JAIRO PIRES MAFRA

fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 dias, manifestar sobre os embargos à execução.

**Processo 0801506-18.2012.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Jairo Pires Mafra - Exectdo: 14 Brasil Telecom Celular S/A. - Advogado: Jairo Pires Mafra

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: JAIRO PIRES MAFRANota do cartório: Fica a parte executada intimada através de seu procurador, por todo conteúdo do despacho de f. 301, cujo teor é o seguinte: "... 1. Intime-se a parte requerida para que cumpra a decisão que antecipou os efeitos da tutela, imediatamente, sob pena de majoração da multa, bem como para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do valor reclamado à p. 03, sob pena de multa de 10%, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil."

**Processo 0802064-87.2012.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem**

Autora: IRANI MORAIS DE LIMA - Reqdo: ARYANE CONFECÇÕES

Adv: JOSE NELSON DE CARVALHO LOPES (OAB 7564/MS)

manifeste a parte autora, no prazo de 5 dias, acerca da certidão juntada às paginas 31.

**Processo 0802534-21.2012.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Andrea Fernanda Gomes da Costa - Exectdo: Antonio Campos Aranha

Adv: EDUARDO CASSIANO GARAY DA SILVA Nota do Cartório: Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado(a) para no prazo de 05(cinco) dias, manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça descrita às fls. 13, requerendo o que de direito.

**Processo 0802542-95.2012.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Andrea Fernanda Gomes da Costa - Exectda: LUANA MARQUES BEZERRA

Adv: EDUARDO CASSIANO GARAY DA SILVA Intime-se a parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da penhora realizada nos autos às fls. 12, requerendo o que de direito.

**Processo 0802547-20.2012.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Andrea Fernanda Gomes da Costa - Exectdo: Oseias dos Santos Vieira

Adv: EDUARDO CASSIANO GARAY DA SILVA Nota do cartório: Fica a parte autora intimada através de seu procurador intimada para manifesta-se, no prazo de 05 dias, acerca da certidão do oficial de justiça

**Processo 0802555-94.2012.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem**

Reqte: DAVI NERI - Reqdo: MANOEL GOMES DE OLIVEIRA

Adv: EDIVAL JOAQUIM DE ALENCAR

Fica a parte autora intimada que a audiência de conciliação é dia 21/01/2013 às 14 horas.

**Processo 0802616-52.2012.8.12.0011 - Despejo - Despejo para Uso Próprio**

Reqte: Cláudio Trivelato - Reqda: Leila Sales dos Santos

Adv: WÉLICA FURTADO DE FREITAS (OAB 14623/MS) Fica a parte autora intimada da audiência de tentativa de conciliação que foi designada para o dia 25/01/2013 às 08:30 horas, a ser realizada na cidade de Alcinoópolis-MS.

**Processo 0802743-87.2012.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: Paulo Antonio da Silva - Reqdo: Provedor Uol - Universo Online Internet

Adv: JEAN CLETO NEPOMUCENO CAVALCANTE (OAB 12872/MS) Intime-se a parte interessada acerca da decisão cujo teor final segue transcrita: "... Diante disso, ausente pelo menos um dos requisitos exigidos para a concessão, indefiro os efeitos da tutela antecipada pleiteada pelos requerentes.

**Processo 0802755-04.2012.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica**

Reqte: PAULO DE ARRUDA CHAGAS - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: GLEYSON RAMOS ZORRON

Ficam as partes intimadas da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 21/01/2013 às 15:40 Horas.

**Processo 0802757-71.2012.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Autor: JOSÉ PEREIRA DE LIMA - Reqdo: MARCOS CARLOS VIEIRA e outro

Adv: JAIRO PIRES MAFRA

Ficam as partes intimadas da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 21/01/2013 às 15:50 Horas.

**Processo 0802761-11.2012.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial**

Reqte: Fátima Aparecida Pereira - Me - Reqdo: CONSTRUTORA SERCEL Ltda

Adv: JEAN CLETO NEPOMUCENO CAVALCANTE (OAB 12872/MS)

Ficam as partes intimadas da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 21/01/2013 às 16:00 Horas.

**Processo 0802766-33.2012.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito**

Reqte: VALDIR ANTONIO VOLTZ - Reqda: Brasil Telecom S/A

Adv: JAIRO PIRES MAFRA Fica a parte autora intimada da audiência de tentativa de conciliação que foi designada para o dia 21/01/2013 às 16:10 horas.

**Processo 0802769-85.2012.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Exeqte: Venício Leite Cavalcante - Exectda: CLEIDE DE JESUS ARRAIS

Adv: ALEX VIANA DE MELO (OAB 15889/MS) Fica a parte autora intimada da audiência de tentativa de conciliação que foi designada para o dia 21/01/2013 às 16:20 horas.

**Processo 0802771-55.2012.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Geração Confeccões e Calçados Ltda - Me - Reqdo: Associação Comercial Empresarial do Brasil

Adv: JEAN CLETO NEPOMUCENO CAVALCANTE (OAB 12872/MS) Fica a parte autora intimada da audiência de tentativa de conciliação que foi designada para o dia 21/01/2013 às 16:30 horas.

**Processo 0802775-92.2012.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso**

Exeqte: SÉRGIO AUGUSTO ANDRELLA MADUREIRA - Exectdo: Gilson Lemes Coelho

Adv: JULIANA MARIA QUEIROZ FERNANDES (OAB 13403/MS)

Fica a parte autora intimada da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 22/01/2013 às 13:40 Horas.

**Processo 0802776-77.2012.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso**

Exeqte: Josefa Jardim Fria - Exectdo: José Rodrigues de Almeida

Adv: JULIANA MARIA QUEIROZ FERNANDES (OAB 13403/MS)

Fica a parte autora intimada da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 25/03/2013 às 13:00 Horas.

**Processo 0802786-24.2012.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Ivaldir Adão Albrecht - Reqdo: Banco Bradesco S/A

Adv: JAIRO PIRES MAFRA

Fica a parte autora intimada da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 22/01/2013 às 14:50 Horas.

**Processo 0802788-91.2012.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito**

Reqte: FRANCISCA BATISTA DOS SANTOS - Reqdo: TERRA NETWORKS BRASIL S/A e outro

Adv: ALEX VIANA DE MELO (OAB 15889/MS)

Fica a parte autora intimada da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 22/01/2013 às 14:40 Horas.

**Processo 0802791-46.2012.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: ARGENTINO & OLIVEIRA Ltda., - Exectdo: F DE SOUZA REZENDE - ME

Adv: MARLON NOGUEIRA MIRANDA (OAB 15674/MS)

Fica a parte autora intimada da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 22/01/2013 às 14:30 Horas.

**Processo 0802792-31.2012.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: SÉRGIO AUGUSTO ANDRELLA MADUREIRA - Exectdo: Márcio Lima da Silva

Adv: JULIANA MARIA QUEIROZ FERNANDES (OAB 13403/MS)

Fica a parte autora intimada da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 22/01/2013 às 14:20 Horas.

**Processo 0802793-16.2012.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: Daniel Marinez Zanetti - Reqdo: Régis Luiz de Oliveira

Adv: JULIANA MARIA QUEIROZ FERNANDES (OAB 13403/MS)

Fica a parte autora intimada da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 22/01/2013 às 14:10 Horas.

**Processo 0802795-83.2012.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: ARGENTINO & OLIVEIRA Ltda., - Exectdo: J N L DE SOUZA - ME

Adv: MARLON NOGUEIRA MIRANDA (OAB 15674/MS)

Fica a parte autora intimada da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 22/01/2013 às 14:00 Horas.

**Processo 0802797-53.2012.8.12.0011 - Cumprimento Provisório de Sentença - Perdas e Danos**

Exeqte: JOSÉ ANTONIO ALCANTARA - Exectda: Brasil Telecom S/A

Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)

Adv: LUCIANA CENTENARO (OAB 7639/MS) nos termos do art. 475-J do CPC, fica a parte devedora intimada, por seu advogado, a pagar em 15 dias o montante da condenação, no valor de R\$ 7.168,28 (sete mil cento e sessenta e oito reais e vinte e oito centavos), sob pena de serem acrescidos 10% de multa.

**Processo 0802798-38.2012.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial**

Reqte: ARGENTINO & OLIVEIRA Ltda., - Reqdo: DAVID ALVES DE ARAÚJO - ME

Adv: MARLON NOGUEIRA MIRANDA (OAB 15674/MS)

Fica a parte autora intimada da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 22/01/2013 às 13:50 Horas.

**IVINHEMA****1ª Vara**

Juiz(A) de Direito Mário José Esbalqueiro Júnior

RELAÇÃO Nº 0210/2012

**Processo 0000034-17.2009.8.12.0012 (012.09.000034-1) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Evanito Martins - Reqdo: Brasil Telecom S/A - Oi

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES

Adv: JOSE CARLOS MATOS RODRIGUES (OAB 6914/MS)

Intimação das partes para manifestem-se acerca do retorno dos autos

**Processo 000036-84.2009.8.12.0012 (012.09.000036-8) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Waldomiro José Ferreira - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI  
Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES  
Adv: JOSE CARLOS MATOS RODRIGUES (OAB 6914/MS)  
Intimação das partes para manifestarem-se acerca do retorno dos autos.

**Processo 0000041-87.2001.8.12.0012 (012.01.000041-2) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Antonio Milton Lucio de Oliveira e outros - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - ENERSUL - Denunciado: Companhia de Seguros Aliança do Brasil S/A  
Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORESIntimação da parte denunciada, para se manifestar no prazo de 05(cinco) dias, acerca do despacho de fls. 384 e certidão de fls 386.

**Processo 0000056-85.2003.8.12.0012 (012.03.000056-6) - Procedimento Ordinário - Pedidos Genéricos Relativos aos Benefícios em Espécie**

Reqte: Oacy Denyse Pissini Casarotti - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Adv: FRANCO JOSE VIEIRA  
Intimação da parte autora, acerca do retorno dos autos do TRF 3ª Região.

**Processo 0000204-52.2010.8.12.0012 (012.10.000204-0) - Usucapião - Propriedade**

Reqte: Nadir Diniz Barboza da Silva - Reqdo: Someco S/A - Sociedade de Melhoramento de Colonização e outro  
Adv: MARIA ALICE LEAL FATTORI (OAB 1778B/MS)  
Intimação da Requerida, para apresentar suas Alegações Finais.

**Processo 0000869-73.2007.8.12.0012 (012.07.000869-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Eliane Gomes Pereira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Adv: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS)Intimação da parte autora, para apresentação dos cálculos nos moldes da resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, art. 62 § 1º e § 2º do Conselho da Justiça Federal, para expedição dos RPVs

**Processo 0000880-63.2011.8.12.0012 (012.11.000880-6) - Execução da Pena - Apropriação indébita**

Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Fernanda Del Grandi Cordeiro  
Adv: LUCILIO DEL GRANDI (OAB 3488/MS)Em face do exposto, nos termos dos arts. 122 e ss. da LEP, defiro parcialmente a saída temporária da reeducanda, Fernanda Del Grandi Cordeiro, dispensando-a das obrigações do regime aberto no período de 22 a 28 de dezembro de 2012.

**Processo 0002273-91.2009.8.12.0012 (012.09.002273-6) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Maria do Carmo Santos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Adv: CARLOS NOGAROTTO (OAB 5267/MS)  
Adv: HENRIQUE VIANA BANDEIRA MORAES  
Intimação do patrono da requerente para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias acerca da certidão de fls. 105.

**Processo 0100248-79.2010.8.12.0012 (012.10.100248-5) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Ameaça (art. 147)**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Luiz Carlos Marques Faustino  
Adv: NAUR ANTÔNIO QUEIROZ PAEL (OAB 11625/MS)  
Dê-se vista a defesa para apresentação de alegações finais por memoriais, no prazo de cinco dias.

**Processo 0800306-70.2012.8.12.0012 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade**

Reqte: A. L. C. B. - Reqda: A. J. F. B.  
Adv: ISABEL ARTEMAN LEONEL DE MELO (OAB 6083/MS)  
Intimação da parte requerente para manifestar-se, em 10 (dez) dias, sobre contestação juntada nos autos, bem como manifestar-se sobre laudo pericial (fls. 43/47)

**Processo 0800947-58.2012.8.12.0012 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Maria Silveira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Adv: KÁTIA APARECIDA SANTANA GONÇALVES (OAB 12650/MS)Intimação da parte requerente para desconceder a publicação anterior e considerar a atual, sendo: Designo audiência de instrução e julgamento para 23-01-2013, às 14:45 horas, cujo rol de testemunhas deverá ser depositado em cartório no prazo de dez dias, contados a partir da intimação, sob pena de preclusão da prova testemunhal (CPC, art.407, caput). Ainda, sob pena de indeferimento, deverá conter a qualificação completa da testemunha. Consigno que, havendo assistência judiciária gratuita e em obediência ao princípio da celeridade e economia processual, a intimação da parte requerente para a audiência darse-á através de seu advogado constituído, via DJ. Exceção: parte assistida pela Defensoria Pública. Também, as testemunhas arroladas pela parte autora deverão comparecer independentemente de intimação (mesmo nas causas patrocinadas pela Defensoria Pública). Caso seja necessária a intimação pessoal, a parte interessada deverá requerer fundamentadamente, no prazo de dez dias.

**Processo 0801077-48.2012.8.12.0012 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Adriana Porfírio da Silva - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
Adv: STÊNIO FERREIRA PARRON (OAB 14754AM/S)  
Manifeste-se, a requerente, no prazo de dez dias, acerca da contestação apresenta pela requerida.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0211/2012

**Processo 0000199-30.2010.8.12.0012 (012.10.000199-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Luzia Valdete da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Adv: KÁTIA APARECIDA SANTANA GONÇALVES (OAB 12650/MS)Intimação da parte autora, para no prazo de 5 dias manifestar-se sobre o retorno dos autos, vindos do TRF3ª região, requerendo o que entender de direito.

**Processo 0001397-10.2007.8.12.0012 (012.07.001397-9) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Silene Maria Back Militão - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Adv: STEVÃO MARTINS LOPESIntimação da parte autora, do retorno dos autos, vindos do TRF3ª região, para no prazo de 5 (Cinco) dias, querendo, manifestar-se

**Processo 0001405-11.2012.8.12.0012 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Valdir dos Santos Xavier - Miller Francisco Gauto Aguilera  
Adv: PAULO CAMARGO ARTEMAN (OAB 10332/MS)Posto isso, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva estatal, para o fim de condenar os réus Miller Francisco Gauto Aguilera e Valdir dos Santos Xavier, preambularmente qualificados, pelo cometimento dos delitos previstos nos art. 33, caput e 35 da Lei n. 11.343/06. Passo à dosimetria da pena. Em respeito ao princípio da proporcionalidade da pena, mister se faz que, diante do processo de individualização da sanção penal, haja uma resposta justa e necessária por parte do Estado-juiz, pelo que passo a depurar os fatos que compõem as circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal. A) Do Tráfico. No caso, a culpabilidade dos réus é normal. Percebe-se que não registram maus antecedentes criminais (p. 204-207). Não há informações acerca da conduta social e personalidade dos réus. O motivo do crime é comum à espécie. Como circunstância prejudicial, tem-se a grande quantidade de droga apreendida - 82 e 121 kg de maconha (art. 42 da Lei n. 11.343/06) e a maneira como o entorpecente estava acondicionado, em fundos falsos, na parte interna dos bancos e portas, dificultando o trabalho policial e sugerindo a ligação com o crime organizado. As consequências são comuns ao delito. Não há, in casu, qualquer comportamento exterior a justificar as condutas dos réus. Sopesadas todas as circunstâncias judiciais, fixo a pena-base de cada réu em 5 (cinco) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 550 (quinhentos e cinquenta) dias-multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do crime. No caso em tela, deve ser considerada a atenuante da confissão, pelo que atenuo a pena para 5 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa, as quais torno definitivas por não haver outros aspectos a considerar. B)Da associação. A culpabilidade da conduta em tela deve ser considerada normal; Os réus não são possuidores de antecedente criminal; A conduta social e personalidade são normais ao tipo, busca-se o lucro fácil; O motivo do crime deve ser considerado normal ao tipo penal no lucrativo mercado negro das drogas; As circunstâncias são normais à espécie; As consequências do crime devem ser consideradas normais ao tipo; Por fim o comportamento da vítima (coletividade) foi normal, de maneira que tomo como neutra tal circunstância. Assim, no artigo 59 do CP, fixo a pena base em 03 (três) anos de reclusão, além do pagamento de 700 (setecentos) dias-multa, na ordem de 1/30 do salário mínimo vigente. Não restou caracterizada qualquer circunstância agravante. Verifico a atenuante da confissão para associação, todavia a pena já foi fixada no mínimo legal. Não verifico causas de diminuição, mas assim como no tráfico, a união dos réus de forma duradoura. Assim, fixo a pena definitiva da ré pelo crime de associação para o tráfico de entorpecentes em 03 (três) anos de reclusão, e ao pagamento de 700 (setecentos) dias-multa, na ordem de 1/30 do salário mínimo vigente. Finalmente, considerando que se tratam de dois crimes praticados com condutas diversas, em momentos distintos e que o tráfico de drogas não implica em necessariamente associação de duas pessoas para o crime, aplico a regra do art. 69 do CP, e arbitro a pena definitiva dos réus Miller Francisco Gauto Aguilera e Valdir dos Santos Xavier em 8 (oito) anos de reclusão, e ao pagamento de 1200 (mil e duzentos dias-multa) na ordem de 1/30 do salário mínimo, em regime inicialmente Fechado. Regime de Cumprimento A pena deve ser iniciada em Regime Fechado, com observância a regra do art. 2º, §1º da Lei 8.072/90. Trata-se de tráfico de grande quantidade de droga, crime equiparado ao hediondo, portanto de igual gravidade. Em se tratando de crime assemelhado ao hediondo e considerando que os réus responderam presos o processo, residem fora do distrito da culpa e foram condenados a pena elevada pelo transporte de grande quantidade de droga, deverão aguardar presos o julgamento de eventual apelação (art. 2º, §§2º e 3º da Lei 8072/90), sob pena de frustrar a futura aplicação da lei penal e colocar em risco a coletividade tornando a traficar. A prática indica o iminente risco de fuga nesses casos de condenação por crime grave. Seria

desarrazoado autorizar o aguardo em liberdade do julgamento de recurso, depois de condenação provisória, digamos que, mitigada está a presunção de inocência que neste caso é bastante rarefeita. O próprio Pacto de São José da Costa Rica reza que todo réu deve ser presumido inocente até que o Juiz se convença de sua culpa. HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE POR TRÁFICO DE DROGAS. LIBERDADE PROVISÓRIA: INADMISSIBILIDADE. DECISÃO QUE MANTEVE A PRISÃO. PERICULOSIDADE DA PACIENTE. QUANTIDADE DE DROGA APREENDIDA. CIRCUNSTÂNCIAS SUFICIENTES PARA A MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR. ORDEM DENEGADA.

1. A proibição de liberdade provisória, nos casos de crimes hediondos e equiparados, decorre da própria inafiançabilidade imposta pela Constituição da República à legislação ordinária (Constituição da República, art. 5º, inc. XLIII); Precedentes. O art. 2º, inc. II, da Lei n. 8.072/90 atendeu o comando constitucional, ao considerar inafiançáveis os crimes de tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos. Inconstitucional seria a legislação ordinária que dispusesse diversamente, tendo como afiançáveis delitos que a Constituição da República determina sejam inafiançáveis. Desnecessidade de se reconhecer a inconstitucionalidade da Lei n. 11.464/07, que, ao retirar a expressão 'e liberdade provisória' do art. 2º, inc. II, da Lei n. 8.072/90, limitou-se a uma alteração textual: a proibição da liberdade provisória decorre da vedação da fiança, não da expressão suprimida, a qual, segundo a jurisprudência deste Supremo Tribunal, constituía redundância. Mera alteração textual, sem modificação da norma proibitiva de concessão da liberdade provisória aos crimes hediondos e equiparados, que continua vedada aos presos em flagrante por quaisquer daqueles delitos. 2. A Lei n. 11.464/07 não poderia alcançar o delito de tráfico de drogas, cuja disciplina já constava de lei especial (Lei n. 11.343/06, art. 44, caput), aplicável ao caso vertente. 3. Irrelevância da existência, ou não, de fundamentação cautelar para a prisão em flagrante por crimes hediondos ou equiparados: Precedentes. 4. Ao contrário do que se afirma na petição inicial, a custódia cautelar do Paciente foi mantida com fundamento em outros elementos concretos, que apontam a periculosidade do Paciente e a quantidade de droga apreendida como circunstâncias suficientes para a manutenção da prisão processual. Precedentes. 5. Ordem denegada. (STF - HC 99447, Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA, Primeira Turma, julgado em 09/02/2010, DJe-050. PUBLIC 19-03-2010) Também, pelo mesmo motivo, denoto ser incabível a substituição da pena corporal por restritivas de direitos, posto que a medida não se mostra socialmente recomendável, mormente ante a quantidade e natureza da droga apreendida (Precedente: TJMS. Embargos Infringentes em Apelação Criminal - Reclusão - N. 2011.027368-3/0001-00. Seção Criminal. Relator Des. Manoel Mendes Carli. J. 26.6.2012). Por se tratar de instrumentos do crime, decreto o perdimento em favor da União dos veículos e aparelhos celulares apreendidos (autos de apreensão de p. 37 e 38). Com o trânsito em julgado: a) oficie-se à autoridade policial, solicitando-lhe a remessa da substância entorpecente ao órgão competente do Ministério da Saúde, ou congêneres estadual, devendo, ao depois, fazer prova nestes autos, salvo se já tiver sido incinerada; b) lance-se o nome da ré no rol dos culpados; c) dê-se conhecimento desta decisão ao Instituto de Identificação do Estado e à Justiça Eleitoral (CF, art. 15, III); d) extraia-se guia de execução penal e arquivem-se os presentes.

**Processo 0001825-84.2010.8.12.0012 (012.10.001825-6) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Marcos Roberto Bacheга - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
Adv: ALESSANDRO CONSOLARO  
Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)  
Adv: SEBASTIAO NOGUEIRA FARIA  
Adv: RENATO CHAGAS CORRÉA DA COSTA (OAB 5871/MS)  
Adv: NAUR ANTÔNIO QUEIROZ PAEL (OAB 11625/MS)  
Adv: GLAUCO LEITE MASCARENHAS  
intimação das partes para no prazo de 5 dias manifestarem sobre laudo médico pericial de fls. 113/116

**Processo 0800074-92.2011.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo - Exectdo: Marques & Ávila Ltda ME - Célio Aparecido Marques - Denice Ávila Marques  
Adv: CRISTINA CIBELE DE SOUZA SERENZA  
Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS) O imóvel penhorado à f. 53 seria de domínio da CEF (garantia fiduciária), segundo informações do SRI e da própria instituição. Inerte o pólo passivo. Diga o credor em 10 dias, inclusive apresentando certidão atualizada da matrícula do imóvel.

**JARDIM**

**1ª Vara Cível**

Pauta de Julgamento Pelo Tribunal do Júri  
Dia 17 de Janeiro de 2013, às 13h30min  
Autos nº 0001777-26.2008.8.12.0003 - Penal  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Afonso Ferreira  
Vítima: Flavio Roberto Godoy  
Acusação: Promotoria de Justiça de Jardim/MS  
Defesa: Defensora Pública de Jardim/MS  
Comarca de Jardim, aos 12 de dezembro de 2012. Eu, Maykeli Lopes Vera Braga, Chefe de Cartório em substituição legal, digitei, conferi e subscrevo.  
Penélope Mota Calarge Regasso  
Juíza de Direito

**Juizado Especial Adjuato**

Juiz(A) de Direito Luiz Alberto de Moura Filho

RELAÇÃO Nº 0111/2012

**Processo 0004405-84.2010.8.12.0013 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Eva Mugart Alves - Exectda: Brasil Telecom S/A

Adv: CARLOS HENRIQUE QUEIROZ DE SÁ (OAB 11791/MS)

Adv: JULIANO DA CUNHA MIRANDA

Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intimação do executado para em dez dias manifestar-se sobre a penhora on line.

**Processo 0801697-57.2012.8.12.0013 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro**

Reqte: MARIA LUCILENE ACOSTA OVELAR e outro - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: VERUSKA INSFRAN FALCAO

Intimação dos autores da designação da audiência de conciliação para o dia 05/02/2013 Hora 16:15

**Processo 0801702-79.2012.8.12.0013 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autora: SERGIA LEMES - Réu: Banco do Brasil S/A

Adv: NERCI ALVES

Intimação da parte autora da audiência de Conciliação Data: 05/02/2013 Hora 15:15

**MARACAJU**

**1ª Vara**

Juiz(A) de Direito Marcus Vinicius de Oliveira Elias

RELAÇÃO Nº 0043/2012

**Processo 0000141-80.1994.8.12.0014 (014.94.000141-5) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Banco Bradesco S. A. - Reqdo: Amilton Nogueira Barbosa e outro

Adv: NELSON DIAS NETO

Adv: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423A/MS)

Adv: MARCELO M. VIEIRA DE FARIAS (OAB 4823E)

Intimação do procurador do exequente de desarquivamento e vista dos autos

**Processo 0000188-49.1997.8.12.0014 (014.97.000188-0) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco do Brasil S.A. - Exectdo: Alle Neheme Abdallah

Adv: CICERO JOAO DE OLIVEIRA (OAB 3316/MS)

Adv: MAURO ALONSO RODRIGUES (OAB 1613/MS) Intimação das partes sobre o teor do despacho: "Ante a inclusa petição, determino a exclusão de Sônia Beatriz Cambruzzi Bellan do polo passivo da demanda, com as anotações e baixas de estilo. Ainda, defiro a suspensão sine die, nos termos do artigo 791, III do Código de Processo, e determino a remessa dos autos ao arquivo provisório, com a devida baixa no relatório. Às providências. Intimem-se."

**Processo 0000280-41.2008.8.12.0014 (014.08.000280-7) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Ana Lucia Figueiredo e outros - Reqdo: ENERSUL Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - LitisPas: Aliança do Brasil - Companhia de Seguros Aliança do Brasil e outro

Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS)

Adv: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)

Adv: JORGE DA SILVA MEIRA (OAB 7352/MS)

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES Intimação das partes do despacho de fls. 862: "Ante o teor da inclusa petição, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de estilo. Às providências. Intimem-se."

**Processo 0000330-33.2009.8.12.0014 (014.09.000330-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Edemilson Vincensi - Exectdo: Chester Vincensi

Adv: ANISIO ZIEMANN (OAB 6448/MS)

Intimação do procurador do exequente de certidão de decurso de prazo de fls 70

**Processo 0000330-62.2011.8.12.0014 (014.11.000330-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Dorival Inacio Cirino - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: IVAN JOSÉ BORGES JUNIOR (OAB 13987AM/S)

Intimação do procurador do requerente para se manifestar da juntada do ofício de fls. 99

**Processo 0000462-56.2010.8.12.0014 (014.10.000462-1) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse**

Reqte: Banco FINASA S. A. - Reqdo: Mario Márcio Fernandes Marques

Adv: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 12330AM/S) Intimação do procurador do requerente de sentença de fls 102, Supedaneado na inclusa certidão, julgo extinta a presente ação com fulcro no artigo 267, III do Código de Processo Civil. Custas ex lege. P.R.I.

**Processo 0000482-18.2008.8.12.0014 (014.08.000482-6) - Depósito - Depósito**

Reqte: OMNI S. A. Crédito, Financiamento e Investimento - Reqdo: Aristeu da Silva Cabral

Adv: MARCIO JOSE WOLF (OAB 6137/MS)Intimação da parte requerente da sentença de fls. 112:” Supedaneado na inclusa certidão, julgo extinta a presente ação com fulcro no artigo 267, III do Código de Processo Civil. Custas ex lege. P.R.I.”.

**Processo 0000508-45.2010.8.12.0014 (014.10.000508-3) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco FINASA S.A.

Adv: LUDIMMILLA C.B. CASTRO E SOUZA (OAB 12147AM/S)

Intimação da parte autora para se manifestar nos autos no prazo de 48 horas

**Processo 0000671-25.2010.8.12.0014 (014.10.000671-3) - Procedimento Ordinário - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Reqte: W. C. - Reqdo: W. C.

Adv: ALESSANDRE VIEIRA (OAB 6486/MS)Intimação do advogado do requerente da decisão proferida: “Ante o teor da inclusa certidão (fl. 94), retifico o dispositivo da sentença para o fim de constar o que segue: Ex positis, com a aquiescência ministerial, extingo o feito na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, e determino a retificação do registro de óbito (fl. 22), com a exclusão dos dados pessoais do requerente (filiação), mantendo-se na íntegra o nome do falecido (Wilson Campo). Diante disso, determino seja oficiado ao cartório competente para providenciar a devida retificação. Transitada em julgado, arquivem-se. Intimem-se.”

**Processo 0000729-72.2003.8.12.0014 (014.03.000729-5) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Cevin Representações Agrícolas Ltda - Exectdo: Jonas Alex Hockmuller

Adv: DANIEL JOSE DE JOSILCO (OAB 8591/MS)

Adv: JORGE DA SILVA MEIRA (OAB 7352/MS)

Intimação do procurador do requerente de juntada de mandado de fls 446/448

**Processo 0000772-62.2010.8.12.0014 (014.10.000772-8) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença**

Impugnte: Cooperativa de Crédito Rural de Maracaju Ltda-CREDIMARA - Impugdo: Ézio Barbosa de Lima

Adv: ANISIO ZIEMANN (OAB 6448/MS)

Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)

Adv: SUZANA TOMIE FUKUHARA (OAB 10302/MS)Intimação das partes do despacho proferido: “1. Recebo o(s) recurso(s) de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Intime(m)-se a(s) parte(s) apelada(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao(s) recurso(s), no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Na sequência, subam com as cautelas de estilo ao Egrégio Tribunal de Justiça. Int.”

**Processo 0000789-06.2007.8.12.0014 (014.07.000789-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco Bradesco S. A.

Adv: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423A/MS)

Intimação da parte autora para se manifestar nos autos.

**Processo 0000826-09.2002.8.12.0014 (014.02.000826-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: José Maria Jorge Azenha - Exectdo: Junior San Raphael Cereais Ltda

Adv: WILSON FERREIRA (OAB 167.786)Intimação do advogado da parte exequente para se manifestar nos autos no prazo de dez dias, quanto à juntada do ofício recebido da Receita Federal (f. 177).

**Processo 0000827-47.2009.8.12.0014 (014.09.000827-1) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse**

Reqte: Banco FINASA S.A. - Reqdo: Adriano Guerrero Ribeiro

Adv: ANA PAULA CORREIA (OAB 12943/MS)

Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 68723/SP)

Intimação do procurador do requerente de desarquivamento dos autos e vista

**Processo 0000971-50.2011.8.12.0014 (014.11.000971-5) - Procedimento Ordinário**

Reqdo: TOKIO MARINE BRASIL Seguradora S. A.

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Adv: EVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB 9791/MS)

Intimação da parte requerida para recolher os honorários periciais no valor de R\$ 1.100,00, conforme decisão de fl. 96.

**Processo 0000988-62.2006.8.12.0014 (014.06.000988-1) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Agrícola Panorama - Comércio e Representações Ltda - Exectdo: Jan Johannis Maljaars

Adv: VANIA APARECIDA NANTES (OAB 6358/MS)

Adv: JURANDIR PIRES DE OLIVEIRA

Adv: NELSON DIAS NETOIntimação das partes sobre o teor do despacho: “Sobre as petições de fls. 354-355 e 382-383, nas quais o Banco do Brasil e José Alfredo Buainain, respectivamente, dizem ter a preferência acerca do valor depositado (fl. 377), em função da arrematação do bem, levada a efeito

por Michael Gianlupi, digam as partes e, inclusive, os terceiros interessados (Banco do Brasil, José Alfredo Buainain), no prazo comum de 10 (dez) dias. 2. Quanto ao pleito (fl. 330), denoto que a área penhorada e arrematada nos presentes autos era de apenas 35 hectares (fl. 220). Logo, temos que não existe outra área penhorada pela parte exequente, razão pela qual indefiro a avaliação requerida. 3. Expeça-se o auto de arrematação (fl. 376). 4. Após, voltem, para regular seguimento do feito. Intimem-se.”

**Processo 0001146-15.2009.8.12.0014 (014.09.001146-9) - Carta Precatória**

Exeqte: Banco do Brasil S.A. - Exectdo: Darci Servat

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)

Adv: DJANIR CORREA BARBOSA SOARES

Adv: LEONARDO PEREIRA DA COSTAIntimação do procurador do exequente de despacho de fls 100, Defiro o pleito de fl. 99. Sobre as certidões de praça negativa, manifeste-se a parte exequente em dez dias. Nada sendo requerido, devolva-se com as cautelas de praxe Intimem-se.

**Processo 0001155-55.2001.8.12.0014 (014.01.001155-6) - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel**

Reqte: Sabino Genes Ibanes e outro

Adv: JORGE DA SILVA MEIRA (OAB 7352/MS)Intimação do advogado das partes da perícia designada para o dia 18/12/2012 às 9:00h com o perito Mario Sebastião da Silva, no local objeto dos autos.

**Processo 0001248-03.2010.8.12.0014 (014.10.001248-9) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Rubes Paes - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: SOLANGE FERREIRA SANTOS DE SOUZA (OAB 11423/MS)Intimação do advogado da parte requerente do ofício juntado às fls. 177-179 pelo perito nomeado (resposta aos quesitos da parte requerida), para, querendo, se manifestar no prazo de dez dias.

**Processo 0001280-47.2006.8.12.0014/01 (014.06.001280-7/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Roberto Soligo - Reqdo: Slaviero Agroindustrial Ltda

Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)Intimação do advogado da parte requerente do ofício juntado à f. 52 recebido da Comarca de Alto Araguaia-MT, informando que a carta precatória foi encaminhada à comarca de Alto Taquari-MT em face de seu caráter itinerante.

**Processo 0001293-41.2009.8.12.0014 (014.09.001293-7) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse**

Reqte: Banco FINASA S. A.

Adv: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 7623A/MS)

Adv: JEANNY SANTA ROSA MONTEIRO DE OLIVEIRA (OAB 13417/MS)

Intimação da parte autora sobre o desarquivamento dos autos que estão disponíveis em cartório para vista.

**Processo 0001306-06.2010.8.12.0014 (014.10.001306-0) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Rafael Luiz Gust Gund

Adv: SUZANA TOMIE FUKUHARA (OAB 10302/MS)

Adv: ANISIO ZIEMANN (OAB 6448/MS)Intimação do procurador do réu de designação de audiência de Suspensão Processo Penal (lei 9.099/95) Data: 12/03/2013 Hora 14:30

**Processo 0001335-90.2009.8.12.0014 (014.09.001335-6) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Honda S. A.

Adv: NELSON PASCHOALOTTTO (OAB 12020AM/S)

Intimação da parte autora sobre o desarquivamento dos autos que estão disponíveis em cartório.

**Processo 0001485-03.2011.8.12.0014 (014.11.001485-9) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação**

Reqte: Wagner Martins Garcia - Reqdo: Banco FINASA S. A.

Adv: KATIUSCIA DA FONSECA LINDARTEVIZE (OAB 14649/MS)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)Intimação do procurador do requerido de despacho de fls 142. 1. Recebo o(s) recurso(s) de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Intime(m)-se a(s) parte(s) apelada(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao(s) recurso(s), no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Na sequência, subam com as cautelas de estilo ao Egrégio Tribunal de Justiça. Int.

**Processo 0001614-76.2009.8.12.0014 (014.09.001614-2) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco FINASA S.A. - Reqdo: Jose Alves de Lima

Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 68723/SP)

Adv: ANA PAULA CORREIA (OAB 12943/MS)

Intimação do procurador do requerente de desarquivamento e vista dos autos

**Processo 0001706-83.2011.8.12.0014 (014.11.001706-8) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Ramona Saradio Chamorro - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JOÃO CATARINO TENORIO NOVAES

Intimação do procurador da requerente para se manifestar da certidão de fls. 84



**Processo 0001810-75.2011.8.12.0014 (014.11.001810-2) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Ramão Alves da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: IVAN JOSÉ BORGES JUNIOR (OAB 13987AM/S)Intimação do procurador do requerente de despacho de fls 70, Sobre a inclusa petição, diga a parte requerente em dez dias. Depois, voltem. Intimem-se.

**Processo 0001869-63.2011.8.12.0014 (014.11.001869-2) - Execução da Pena - Execução Penal**

Réu: Darlan Marcondes da Rosa

Adv: TELIANE ALVES BISOGNIN (OAB 10051/MS)

Intimação da parte ré sobre o desarquivamento dos autos, bem como sobre o ofício de fls. 54/55.

**Processo 0002036-46.2012.8.12.0014 - Auto de Prisão em Flagrante - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Indiciada: RAQUEL HELENA RIBAROLI PEREIRA e outros

Adv: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)Intimação do advogado da da indiciada Raquel Helena Ribaroldi Pereira do despacho proferido: "Intime-se o causídico da indiciada Raquel Helena Ribaroldi Pereira para desentranhar o pedido de liberdade provisória (fls. 50-60), autuando-a em apenso, conforme normas da Corregedoria. Destarte, remetam-se os autos ao Ministério Público para se manifestar acerca do pedido de revogação da prisão preventiva do indiciado Adam Domingues Casasola (fls. 154-168). Depois, voltem. Intimem-se."

**Processo 0002036-46.2012.8.12.0014 - Auto de Prisão em Flagrante - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Indiciado: Thiago Scalon Cardoso - RAQUEL HELENA RIBAROLI PEREIRA e outros

Adv: JOAO AUGUSTO FRANCO (OAB 2826/MS)

Adv: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)Intimação dos procuradores dos réus de despacho de fls 200, Ex Positis, permanecendo inalterados os requisitos da prisão preventiva, indefiro o pleito de revogação e mantenho a prisão preventiva decretada nestes autos. Intimem-se.

**Processo 0002044-57.2011.8.12.0014 (014.11.002044-1) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Elio Isidorio do Nascimento

Adv: DANILO APARECIDO MENDONÇA (OAB 014.794/MS)

Intimação da parte autora para se manifestar sobre o laudo pericial

**Processo 0002127-44.2009.8.12.0014 (014.09.002127-8) - Procedimento Ordinário**

Reqte: João Carlos Barbosa Pacheco - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ROBSON LUIZ BORGES (OAB 153219/SP)Intimação do procurador do requerente de despacho de fls 90, Ante o teor da inclusa certidão (fl. 89), nomeio a Dra. Lidiane Beatriz Chiesa para realização da perícia. Intimem-se.

**Processo 0002129-14.2009.8.12.0014/01 (014.09.002129-4/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Adonias de Souza e outros - Reqdo: ENERSUL Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.

Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)

Adv: PAULO TADEU HAENDCHENIntimação das partes da sentença de fls. 283:"Supedaneado na inclusa petição, homologo o incluso acordo, e julgo extinta a presente execução com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil, homologando a desistência do prazo recursal, caso requerida. Expeça-se guia de levantamento em favor da parte exequente. Autorizo extração de peças mediante certidão nos autos. Custas ex lege. P.R.I."

**Processo 0002294-61.2009.8.12.0014 (014.09.002294-0) - Processo de Execução - Coisas**

Exeqte: Agrícola Panorama - Comércio e Representações Ltda - Exectdo: Mário Karel Depoorter

Adv: VANIA APARECIDA NANTES (OAB 6358/MS)Intimação do advogado da parte exequente para que recolha o valor da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias para cumprimento do mandado de citação.

**Processo 0002360-07.2010.8.12.0014 (014.10.002360-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco FINASA S. A. - Reqda: Elizangela Vieira Nunes

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)Intimação dos procuradores das Partes de sentença de fls 89, Supedaneado na inclusa certidão, julgo extinta a presente ação com fulcro no artigo 267, III do Código de Processo Civil. Custas ex lege. P.R.I.

**Processo 0002528-72.2011.8.12.0014 (014.11.002528-1) - Monitoria - Pagamento**

Reqte: EQUAGRIL Equipamentos Agrícolas Ltda - Reqda: Rolipeças Ltda

Adv: BEATRIZ HELENA DOS SANTOS (OAB 87192/SP)

Intimação dos procuradores das partes de despacho de fls 84, I - Homologo o presente acordo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e declaro a suspensão do processo pelo período estipulado na transação (art. 265, II c/c art. 792 do CPC); II - Findo o prazo, independentemente de nova intimação, diga a parte requerente/exequente acerca do cumprimento do avençado, ficando ciente, desde já, que a inércia será entendida como satisfação integral do débito, o que resultará na extinção dos autos. Intimem-se.

**Processo 0002545-84.2006.8.12.0014 (014.06.002545-3) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto (art. 155)**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: João Paulo Bogado

Adv: MARCIO JOSE LOPES DE SOUZA (OAB 9453/MS)

Intimação do procurador do réu para apresentar alegações finais

**Processo 0002596-90.2009.8.12.0014/01 (014.09.002596-6/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Marcio da Silva Gomes - Reqdo: Brasil Telecom S.A.

Adv: ODILON DANIEL MENDES (OAB 012.681/MS)

Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)Intimação das partes sobre o teor da sentença: "Supedaneado na inclusa petição, julgo extinta a presente execução com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil, homologando a desistência do prazo recursal, caso requerida. Destarte, defiro o levantamento da quantia especificada à fl. 37, e a expedição do respectivo Alvará em nome da parte exequente e/ou do(a) seu(ua) patrono(a), desde que haja poderes específicos na procuração para receber. Saliente que, se o alvará for expedido em nome do(a) causídico(a), a escritania deverá, sempre que possível, identificar a parte beneficiada por meio de telefone ou outra forma de comunicação viável, certificando nos autos o seu resultado. Após o trânsito em julgado e, havendo saldo na conta única, expeça-se o competente alvará em nome da parte executada. Custas ex lege. P.R.I."

**Processo 0002790-90.2009.8.12.0014 (014.09.002790-0) - Usucapião - Propriedade**

Reqte: Leonice Leite da Costa e outro - Reqdo: Inagnácio José Nogueira da Gama

Adv: ALESSANDRE VIEIRA (OAB 6486/MS)Intimação da parte requerente do despacho de fls.118: "Com parecer ministerial favorável, defiro a retificação do mandado de averbação, conforme fls. 104-105. Após, arquivem-se com as cautelas de estilo. Às providências. Intimem-se."

**Processo 0002808-82.2007.8.12.0014 (014.07.002808-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Odete Mews Dias - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Adv: SILLAS COSTA DA SILVA (OAB 8954/MS)Intimação da parte requerente do despacho de fls. 102: "1. À parte requerida para apresentar a planilha de cálculos, no prazo de 60 (sessenta) dias. 2. Na sequência, diga a parte requerente em dez dias. 3. Havendo concordância, determino a expedição do ofício requisitório ao Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 730, I, do CPC, instruindo-o com as peças necessárias. 3.1. Com a informação de pagamento, determino a expedição dos competentes alvarás. 3.2. Depois, arquivem-se com as cautelas de estilo. 4. Em caso de discordância quanto aos cálculos, voltem. Intimem-se."

**Processo 0002871-10.2007.8.12.0014/02 (014.07.002871-4/00002) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Rosania Carriço de Souza - Reqdo: Orlando Babeski

Adv: ALESSANDRE VIEIRA (OAB 6486/MS)

Adv: ADRIANO VIDAL HILDEBRAND (OAB 9308/MS)

Adv: ERIMAR HILDEBRAND (OAB 9393/MS)

Intimação das partes do despacho proferido fls.126.

**Processo 0003210-66.2007.8.12.0014 (014.07.003210-0) - Procedimento Ordinário**

Autor: Nelson dos Santos Coito - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Adv: SILLAS COSTA DA SILVA (OAB 8954/MS)Intimação da parte requerente do despacho de fls. 115: "1. À parte requerida para apresentar a planilha de cálculos, no prazo de 60 (sessenta) dias. 2. Na sequência, diga a parte requerente em dez dias. 3. Havendo concordância, determino a expedição do ofício requisitório ao Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 730, I, do CPC, instruindo-o com as peças necessárias. 3.1. Com a informação de pagamento, determino a expedição dos competentes alvarás. 3.2. Depois, arquivem-se com as cautelas de estilo. 4. Em caso de discordância quanto aos cálculos, voltem. Intimem-se."

**Processo 0003261-09.2009.8.12.0014 (014.09.003261-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Mauro Gonçalves Lopes - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: DANIEL JOSE DE JOSILCO (OAB 8591/MS)Intimação do advogado da parte requerente para se manifestar nos autos quanto à juntada do laudo pericial, no prazo de cinco dias.

**Processo 0003285-03.2010.8.12.0014 (014.10.003285-4) - Usucapião - Propriedade**

Reqte: Alexandre Brites Pinheiro e outro

Adv: ALESSANDRE VIEIRA (OAB 6486/MS)

Intimação da parte autora sobre a certidão de fl. 121

**Processo 0003435-81.2010.8.12.0014 (014.10.003435-0) - Usucapião Especial (Constitucional)**

Reqte: Ronivaldo Martins de Souza e outro - Reqdo: Mitra Diocesana de Corumbá

Adv: ALESSANDRE VIEIRA (OAB 6486/MS)Intimação do procurador do requerente de designação de audiência de Instrução e Julgamento. Data: 27/03/2013 Hora 15:10

**Processo 0003687-89.2007.8.12.0014 (014.07.003687-3) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exeqte: U n i ã o - Exectdo: AJA'S Assessoria de Seguros Ltda. e outros  
 Adv: MUNIR MOHAMAD HASSAN HAJJ (OAB 5672/MS)  
 Adv: JOÉDI BARBOZA GUIMARÃESIntimação do procurador do executado para cumprir o despacho de fls 146, Para análise do pedido de justiça gratuita, determino que os requeridos tragam o último comprovante de renda, no prazo de dez dias. Caminhando, intime-se a parte exequente para se manifestar acerca da inclusa petição, no prazo de dez dias. Int.

**Processo 0800011-61.2011.8.12.0014 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A - Reqdo: ISAAC COSTA JUNIOR,  
 Adv: SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JUNIOR (OAB 10403AM/S)  
 Adv: NELY RATIER PLACENCIA (OAB 6843/MS)

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)Intimação do procurador do requerente de despacho de fls 105, 1. Recebo o(s) recurso(s) de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Intime(m)-se a(s) parte(s) apelada(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao(s) recurso(s), no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Na sequência, subam com as cautelas de estilo ao Egrégio Tribunal de Justiça. Int.

**Processo 0800043-32.2012.8.12.0014 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural**

Exeqte: Banco John Deere S.A. - Exectdo: Charles Fábio Pagnoncelli e outro

Adv: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA (OAB 17224/R/S)  
 Adv: ALFREDO CÂNDIDO SANTOS FERREIRA (OAB 1782A/MS)Intimação dos procurados das partes de sentença de fls 49, Supedaneado na inclusa petição, julgo extinta a presente execução com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil, homologando a desistência do prazo recursal, caso requerida. Custas ex lege. P.R.I.

**Processo 0800100-50.2012.8.12.0014 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Mato Grosso do Sul - CREA-MS - Exectdo: Felini & Felini Ltda - EPP

Adv: FREDERICO FELINI (OAB 15268/MS)  
 Adv: ANA CRISTINA DUARTE BRAGA (OAB 8149/MS)Intimação do procurador do requerente de despacho de fls 33, Sobre a inclusa petição (fls. 30-31), diga a parte exequente em dez dias. Depois, voltem. Intimem-se.

**Processo 0800155-98.2012.8.12.0014 - Procedimento Ordinário - Dissolução**

Reqte: Miguel Aparecido Guerra Echeverria - Reqda: Maiara Freitas da Silva  
 Adv: CRISTIANI RODRIGUES (OAB 10169/MS)Intimação da procuradora do require de Termo de Assentada de fls 56, A parte requerente para se manifestar nos autos acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 51.

**Processo 0800233-29.2011.8.12.0014 - Procedimento Ordinário - Pensão por Morte (Art. 74/9)**

Reqte: Maria Neuza da Silva Arce - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: CRISTIANI RODRIGUES (OAB 10169/MS)  
 Intimação do procurador do requerente de juntada de ofícios de fl 63/64

**Processo 0800262-45.2012.8.12.0014 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: RKM Materiais de Construção Ltda - ME e outro

Adv: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423A/MS)  
 Adv: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)Intimação da sentença de fls. 29: "Supedaneado na inclusa petição, julgo extinta a presente execução com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil, homologando a desistência do prazo recursal, caso requerida. Custas ex lege. P.R.I."

**Processo 0800343-28.2011.8.12.0014 - Embargos à Execução Fiscal - Extinção da Execução**

Embargte: WAGNER JOSÉ CIRILO - Embargdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: ALESSANDRE VIEIRA (OAB 6486/MS)  
 Intimação da parte embargante do despacho de fls. 207: "Sobre a impugnação aos embargos, diga a parte embargante, no prazo de dez dias. Depois, voltem. Intimem-se."

**Processo 0800486-80.2012.8.12.0014 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: ANA NIDIA OLIVEIRA MARCONDES - Reqdo: UNIMED DE DOURADOS

Adv: ROALDO PEREIRA ESPINDOLA (OAB 10109/MS)  
 Adv: ALESSANDRE VIEIRA  
 Adv: FABRICIO BRAUN (OAB 9475/MS)Intimação das partes da r. sentença: "Supedaneado na inclusa petição, julgo extinta a presente execução com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil, homologando a desistência do prazo recursal, caso requerida. Expeça-se a competente guia de levantamento em favor da parte exequente. Custas ex lege. P.R.I."

**Processo 0800608-93.2012.8.12.0014 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: ELOIR FERNANDES DA SILVA - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: ROBSON LUIZ BORGES (OAB 15525AM/S)  
 Intimação do procurador da equerente para se manifestar sobre contestação de fls 33/52.

**Processo 0800676-43.2012.8.12.0014 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: ARI DE OLIVEIRA IBARRA - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: CRISTIANI RODRIGUES (OAB 10169/MS)  
 Intimação da parte requerente para manifestar-se da juntada da contestação de fls. 57-71

**Processo 0800682-84.2011.8.12.0014 - Embargos de Terceiro - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Embargte: ADÉLIA GENI BABESKI - Embargda: ROSANIA CARRIÇO DE SOUZA e outro

Adv: ADRIANO VIDAL HILDEBRANDO (OAB 9308/MS)  
 Adv: ERIMAR HILDEBRANDO (OAB 9393/MS)

Adv: ALESSANDRE VIEIRAIntimação da parte embargada do despacho de fls. 155: "À parte embargante para regularizar o polo passivo de acordo com a demanda. Com a devida regularização, recebo os embargos de terceiro, para discussão, e determino a suspensão do processo principal (CPC, art. 1.052). Certificem-se nos autos principais. Citem-se os embargados, na pessoa de seus advogados, para contestarem em 10 (dez) dias (CPC, art. 1.053), consignando-se que, não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados (CPC, arts. 803, 285 e 319). Intimem-se." \*\*\*\*\* Intimação da parte embargante para recolher diligências do sr. Oficial de Justiça para cumprir o mandado de citação do outro embargado. \*\*\*\*\* Intimação das partes do despacho de fls. 158: "Acolho a emenda à inicial, e determino o cumprimento integral do despacho de fl. 155. Às providências. Intimem-se."

**Processo 0800773-43.2012.8.12.0014 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Ana Leite Ovelar - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social  
 Adv: CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA

Intimação do procurador da requerente de juntada de Ofício de fls 102/103

**Processo 0801012-47.2012.8.12.0014 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqte: DANILO ALEXANDRE DE SOUZA - Reqdo: AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA PAULISTA- ALL

Adv: ALESSANDRO EDUARDO DE OLIVEIRA PICOLINE (OAB 13095/MS)  
 Adv: SAMUEL CARVALHO JUNIOR (OAB 5491/MS)  
 Adv: DIEGO CARVALHO JORGE (OAB 11746/MS)  
 Intimação do procurador do requerente de juntada de contestação as fls 37/121

**Processo 0801113-84.2012.8.12.0014 - Procedimento Ordinário - Revisão**

Reqte: Jorge Barbosa Moreira - Reqdo: D. S. B. e outro  
 Adv: ROBSON LUIZ CORADINI

Adv: ODILON DANIEL MENDES (OAB 12681/MS)Intimação do procurador dos requeridos de despacho de fls 45, Nomeio o Dr. Robson Luiz Coradini, para representar os interesses da parte requerida, requerendo o que for de direito, no prazo de lei. Na sequência, diga a parte requerente, em cinco dias. Depois, ao Ministério Público. Após, voltem. Intimem-se.

**Processo 0801231-60.2012.8.12.0014 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução**

Reqte: JOSE GOMES DE OLIVEIRA e outro - Reqdo: Celso Roberto Tonon  
 Adv: CARLOS FERNANDO DE SOUZA (OAB 2118/MS)

Adv: ANISIO ZIEMANN (OAB 6448/MS)  
 Adv: NATÁLIA MOREIRA MENEZES DE ARAÚJO (OAB 12897/MS)  
 Adv: ALESSANDRO BENEDITO DESIDÉRIO (OAB 152377/SP)  
 Intimação da parte autora para manifestar-se da juntada da contestação de fls. 22-44

**Processo 0801296-55.2012.8.12.0014 - Divórcio Consensual - Dissolução**

Reqte: N. A. S. e outro  
 Adv: DEISE NEITZKE MÜLLER (OAB 12122/MS)Intimação do procurador do requerente de setença de fls 20, Ex positis, fulcrado no artigo 226, §6º da Constituição Federal e, observando-se as cláusulas ajustadas na petição inicial, as quais passam a fazer parte integrante desta sentença, de modo que a presente servirá de mandado para os Cartórios de Registro Civil (averbações necessárias) e de Imóveis (se houver bens partilhados), após o trânsito em julgado. Dou por transitada em julgado diante do instituto da preclusão lógica. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Adv: ALESSANDRO BENEDITO DESIDÉRIO (OAB 152377/SP)  
 Intimação da parte autora para manifestar-se da juntada da contestação de fls. 22-44

**Processo 0801320-83.2012.8.12.0014 - Execução de Título Extrajudicial - Cláusula Penal**

Exeqte: THAISA CAVALLI AZAMBUJA GARCIA e outro - Exectdo: VISTA ALEGRE AÇUCAR E ALCOOL Ltda e outro

Adv: JORGÉ DA SILVA MEIRA (OAB 7352/MS)Intimação da parte requerente do despacho de fls. 26: "Intime-se a parte requerente para apresentar em cartório o comprovante original do recolhimento das custas, no prazo de cinco dias, consoante art. 43 do Provimento 64/2011 da Corregedoria Geral de Justiça. Depois, voltem para despacho. Intimem-se."

**Processo 0801333-82.2012.8.12.0014 - Cumprimento Provisório de Sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: ALBÉRICO DE BONA - Exectda: MARIA APARECIDA CORRÊA DE AZAMBUJA

Adv: WALFRIDO FERREIRA DE AZAMBUJA JR (OAB 4088/MS)

Adv: ANISIO ZIEMANN (OAB 6448/MS)Intimação dos procuradores das partes de sentença de fls 48, Supedaneado na inclusa petição, julgo extinta a presente execução com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil, homologando a desistência do prazo recursal, caso requerida. Custas ex lege. P.R.I.

**Processo 0801639-51.2012.8.12.0014 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material**

Reqte: JUÉRICO MARTINS DE SOUZA - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: JORGE DA SILVA MEIRA (OAB 7352/MS)Intimação da parte requerente do despacho de fls. 27: "Intime-se a parte requerente para apresentar em cartório o comprovante original do recolhimento das custas, no prazo de cinco dias, consoante art. 43 do Provimento 64/2011 da Corregedoria Geral de Justiça. Cumprido o item acima, determino a citação da parte requerida para, querendo, contestar no prazo de 15 (quinze) dias, devendo contar no mandado as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Após, à parte requerente para impugnar no prazo de dez dias, se houver alegações de preliminares e/ou juntada de documentos na contestação. Intimem-se."

**Processo 0801784-10.2012.8.12.0014 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos**

Reqte: JAVAN ALVES DE SOUZA - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: JORGE DA SILVA MEIRA (OAB 7352/MS)Intimação do procurador do requerente de despacho de fls 36, Intime-se a parte requerente para apresentar em cartório o comprovante original do recolhimento das custas, no prazo de cinco dias, consoante art. 43 do Provimento 64/2011 da Corregedoria Geral de Justiça. Cumprido o item acima, determino a citação da parte requerida para, querendo, contestar no prazo de 15 (quinze) dias, devendo contar no mandado as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Após, à parte requerente para impugnar no prazo de dez dias, se houver alegações de preliminares e/ou juntada de documentos na contestação. Intimem-se.

**Processo 0801830-96.2012.8.12.0014 - Procedimento Ordinário - Anulação de Débito Fiscal**

Reqte: TONON BIOENERGIA S/A - Nova denominação de Vista Alegre Açúcar Ltda - Reqdo: Município de Maracaju

Adv: ANISIO ZIEMANN (OAB 6448/MS)Intimação do procurador do requerente de despacho de fls 188, Intime-se a parte requerente para apresentar em cartório o comprovante original do recolhimento das custas, no prazo de cinco dias, consoante art. 43 do Provimento 64/2011 da Corregedoria Geral de Justiça. Intimem-se.

**Processo 0801834-36.2012.8.12.0014 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Reqdo: MAURICIO OLIVEIRA NUNES

Adv: DENISE VAZQUEZ PIRES (OAB 14165/MS)Intimação do procurador do requerente para apresentar comprovante (original em cartório) de diligência do Oficial de Justiça e decisão de fls 41/42, Intime-se a parte requerente para apresentar em cartório o comprovante original do recolhimento das custas, no prazo de cinco dias, consoante art. 43 do Provimento 64/2011 da Corregedoria Geral de Justiça. Cumprido o item acima, e considerando os argumentos expendidos na inicial e seus documentos, sobretudo o contrato de financiamento comprovador do negócio jurídico entabulado entre as partes, bem como a demonstração da mora, defiro independentemente de caução e justificação, a liminar de busca e apreensão do(s) bem(ns) descrito(s) na exordial, mesmo estando em mãos de terceiros, haja vista a presença do fumus boni juris et periculum in mora. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando o(s) bem(ns) móvel(is) em mãos da parte requerente, constando a proibição de que o(s) bem(ns) sai(am) desta Comarca até ulterior autorização judicial. Autorizo diligências, consoante dispõe o artigo 172 e §§ do Diploma Processual Civil. Executada a liminar, intime a parte requerida para querendo, em cinco dias, pagar a integralidade da dívida pendente, seguindo os valores apresentados pela parte requerente na inicial, hipótese em que o(s) bem(ns) será(ão) restituído(s) livre(s) de ônus. Caso não adimpla o total da dívida, a posse do(s) bem(ns) será(ão) consolidada(s) em favor da parte requerente. Por fim, no mandado de citação deverá constar que o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias, a partir da execução da liminar. Intimem-se.

**Processo 0802002-38.2012.8.12.0014 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Roubo Majorado**

Reqte: ALAN PEREIRA

Adv: AUREO SOUZA SOARES (OAB 14307/MS)Intimação da parte ré do despacho de fls. 41: "Deixo de analisar o pedido de liberdade provisória, pois a prisão em flagrante foi convertida em prisão preventiva (autos em apenso), de modo que este perdeu o objeto. Arquivem-se com as cautelas de estilo. Intimem-se."

**MIRANDA****1ª Vara**

Juiz(A) de Direito Luiz Felipe Medeiros Vieira  
RELAÇÃO Nº 0089/2012

**Processo 0000264-50.2009.8.12.0015 (015.09.000264-9) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Laudicéia Iop Pereira Fernandes - H. I. P. F. - Adenilson Nascimento Fernandes - Reqdo: Ely Rodrigues Branco - Município de Miranda-MS

Adv: PEDRO CARMELO MASSUDA (OAB 1.193 OAB/MS)

Adv: HÉLIO RODRIGUES MIRANDA FILHO (OAB 006.847/MS)

Adv: ANNA PRISCILLA SALLES RUBINSZTEYN (OAB 12979/MS)

Adv: JEFFERSON YAMADA

Adv: GIOVANNA MARIA ASSIS TRAD CAVALCANTE (OAB 8650/MS)

Adv: RICARDO TRAD FILHO (OAB 7285/MS)Intimação dos advogados acima relacionados da designação de data para realização de perícia médica para o dia 10/01/2013, às 16:00 horas, a ser realizada pelo Dr. Willian Ernesto Pereira Rodrigues, na Rua Sergipe, n.º 731, bairro Jardim dos Estados, Campo Grande/MS.

**Processo 0000308-35.2010.8.12.0015 (015.10.000308-1) - Usucapião - Propriedade**

Reqte: Lucilene Baragão Leite

Adv: AYRTON DE ALBUQUERQUE FILHO Vistos, etc. Estando presentes os pressupostos processuais e condições da ação, julgo saneado o processo determinando a realização de prova pericial e a inquirição de testemunhas. À parte autora compete demonstrar a posse do bem, o período de exercício desta e a ausência de oposição a sua posse. Para inquirição das testemunhas oportunamente arroladas designo audiência para o dia 06 de fevereiro de 2013, às 16:00 horas. Intime(m)-se. Cumpra-se. Miranda, 09/11/2012 10:17 horas.

**Processo 0000650-75.2012.8.12.0015 - Execução da Pena - Interdição Temporária de Direitos**

Autor: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul - Réu: Carlos Henrique de Queiróz dos Anjos

Adv: ROMARIO RATEIRO

Intimação para manifestar-se acerca da unificação das penas e do cálculo de pena de fls. 56/28

**Processo 0000751-59.2005.8.12.0015 (015.05.000751-8) - Estelionato e Outras Fraudes**

Ré: Adriana Fernandes de Oliveira Nakachima - Sandra Cristina Rosa - Robert Toledo Vicente - José Ricardo de Almeida

Adv: VANIRA CONCEIÇÃO PAULISTA (OAB 2577)

Adv: SEBASTIÃO DOMINGUES DA LUZ (OAB 005.021/PR)

Adv: ANTONIO FERNANDO CAVALCANTE

Adv: CLESIA AUGUSTA DE FAVERI BRANDÃO (OAB 022.618/PR)

Adv: LEONARDO LOBO DE ANDRADE VIANA (OAB 041.144/PR)

Adv: ANTONIO AUGUSTO DA COSTA (OAB 034.656/PR)

Adv: JOSE ADALBERTO ALMEIDA DA CUNHA (OAB 123.632/SP)

Adv: WALMIR DEBORTOLI (OAB 4.941-A OAB/MS)

Nota de Cartório: Intima-se os advogados dos réus, para no prazo legal, apresentarem suas alegações finais.

**Processo 0001362-65.2012.8.12.0015 - Carta Precatória - Citação**

Exeqte: Felipa Assis do Prado - Exectdo: José Estenio Batista Adegas e outro

Adv: JORGE LUIZ MARTINS PEREIRA (OAB 6972/MS)Intimação do advogado acima relacionado do despacho de fls. 18, que segue transcrito: Vistos, etc. Aguarde-se por trinta dias. Não caso de não ser recolhida a diligência do oficial de Justiça nesse prazo, devolva-se a presente carta precatória com as cautelas de lei e homenagens de estilo. Intime(m)-se. Cumpra-se.

**Processo 0001461-35.2012.8.12.0015 - Carta Precatória - Atos executórios**

Reqte: Banco Indusval S/A - Reqdo: CBEMI - Construtora Brasileira e Mineração Ltda

Adv: MAURO CARAMICO (OAB 11110/SP)F. 32: Aguarde-se manifestação por mais trinta dias. Transcorrido in albis tal prazo, devolva-se a presente carta precatória ao juízo de origem com as cautelas de lei e homenagens de estilo. I. C-se.

**Processo 0001474-34.2012.8.12.0015 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes de Trânsito**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Gustavo Mendes dos Santos

Adv: PEDRO CARMELO MASSUDAIntimação dos advogados acima relacionado do despacho de fls 37, que segue transcrito: "Designada audiência de Instrução e Julgamento para o dia 05/04/2013, às 13:30 horas.

**Processo 0001697-84.2012.8.12.0015 - Carta Precatória - Citação**

Exeqte: Equadril Equipamentos Agrícolas Ltda - Exectdo: Claudiney João Zanette e outros

Adv: BEATRIZ HELENA DOS SANTOS (OAB 87192/SP)Nota de cartório: Intimação do advogado da parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias comprove nos autos o recolhimento da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 309,36 (trezentos e nove reais e trinta e seis centavos), devendo ser depositado na conta corrente de nº 6596-X, Agência 0623-8, Banco do Brasil, Miranda/MS. Obs.: Deverá ser apresentado em idêntico prazo o comprovante original de pagamento no cartório desta vara.

**Processo 0001862-05.2010.8.12.0015 (015.10.001862-3) - Inventário - Inventário e Partilha**

Invitante: Andrea Aparecida Testa - Invitado: Pedro Bertoldo do Nascimento  
 Adv: PEDRO CARMELO MASSUDA (OAB 1.193 OAB/MS)Vistos, etc. F. 72/73:  
 Autorizo o levantamento pela inventariante do valor pretendido, depositado na conta corrente do de cujus, tendo em vista que o valor que se pretende levantar será destinado à quitação do ITCD. Outrossim, trata-se de medida que não será suficiente para esvaziar o acervo patrimonial do espólio, pois existem outros bens, inclusive imóveis. A inventariante deverá prestar contas do valor levantado e sua destinação em trinta dias, ficando advertida que deverá ser recolhido com prioridade o ITCD. Intime(m)-se. Cumpra-se. Miranda, 14/11/2012 10:23 horas.

**Processo 0001890-81.2007.8.12.0013 (013.07.001890-4) - Execução da Pena - Execução Penal**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Antonio Aguiro  
 Adv: DEFENSORIA PÚBLICA  
 Adv: MARIA CAROLINA SOUZA DA SILVA (OAB 12617/MS)Por estar o reeducando cumprindo pena no regime semiaberto, por não haver nos autos notícia da prática por este de qualquer ato de indisciplina, circunstância que autoriza inferir ser bom seu comportamento, e por concorrer o benefício ora pleiteado para o retorno do mesmo ao convívio social, consoante é a mens legis da Lei de Execução Penal, defiro o pedido para autorizar a saída temporária do reeducando, pelo prazo de sete dias, para tratar de assuntos pessoais. Intimem-se. Expeça-se o necessário.

**Processo 0001891-55.2010.8.12.0015 (015.10.001891-7) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Cruzeta Correa Firmo - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 011.397/MS)  
 Adv: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)Nota de cartório: Intimação dos advogados da parte autora de que foi designada perícia médica na parte autora para 01º de março de 2013, às 18:00 horas, a ser realizada no Fórum da Comarca de Miranda-MS, localizada na Praça Heróis da Laguna, nº 290, Centro, em Miranda-MS.

**Processo 0001937-73.2012.8.12.0015 - Carta Precatória - Oitiva**

Reqte: Messias Hernandez e outro - Reqdo: União Federal  
 Adv: GENIVAL DE GODOY (OAB 68501/SP)

Adv: JOÃO APARECIDO PEREIRA NANTES (OAB 59203/SP)ABERTA A AUDIÊNCIA, pelo MM Juiz foi dito: "Face o teor da certidão de f. 58, a qual denota tratar-se de ausência temporária da testemunha, redesigno audiência para o dia 13 de março de 2013, às 14:00 horas. Intimem-se. Oficie-se ao Juízo deprecante." Intimados os presentes.

**Processo 0002342-80.2010.8.12.0015 (015.10.002342-2) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Ignacio Castro - Reqdo: Santos Neves Garcia  
 Adv: RUBENS LIMA DOS SANTOS (OAB 7802/MS)Intimação do advogado acima relacionado do despacho proferido às fls 39, que segue transcrito: Vistos, etc. Intime-se pessoalmente o requerente para, em 48 (quarenta e oito) horas, dar regular prosseguimento ao processo, sob pena de extinção por abandono. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0049287-36.2011.8.12.0001 - Execução Provisória - Roubo Majorado**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Rodrigo Amaral de Albuquerque  
 Adv: NEY SERROU DOS SANTOS (OAB 7085/MS)Intimação do advogado acima relacionado, da decisão de fls 206/207 que, em partes, segue transcrita: Posto isso, não estando satisfeitas as exigências do art. 123, II, da Lei de Execução Penal, indefiro o pedido de saída temporária do reeducando RODRIGO AMARAL DE ALBUQUERQUE, que poderá ser pleiteado quando venha a obter o cumprimento mínimo de 1/6 de sua pena, o que ocorrerá em 05 de fevereiro de 2013.

**Processo 0201519-88.2011.8.12.0015 - Impugnação ao Cumprimento de Decisão**

Reqte: Nelson Ferreira Candido Neto - Reqdo: Bradesco Vida e Previdência S/A - Advogado: Nelson Ferreira Candido Neto e outro  
 Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)  
 Adv: NELSON FERREIRA CANDIDO NETOTrata-se de acordo formulado entre as partes, no qual o autor/devedor, visando porem fim ao litígio, concordam em utilizar o valor, bloqueado pela penhora judicial, de R\$ 3. 695,19 (três mil, seiscentos e nove e cinco reais e dezenove centavos), para quitação da ação de cumprimento de sentença e, por consequência, extinguir também a presente impugnação. O executado no cumprimento de sentença reconheceu seu débito e o exequente, por sua vez, aceita recebê-lo no valor acima citado. Considerando a composição amigável realizada no autos de cumprimento de sentença, Homologo o Acordo na forma da petição apresentada às fls. 59/62 e por consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil. Custas pela parte requerida. Homologo ainda, o pedido de desistência do prazo recursal, conforme requerido. Anote-se o nome da advogada, informado à fl. 62, pois, em nome dela deverão ser feitas eventuais publicações. Às providências. P.R.I. Após, arquivem-se com as cautelas de estilo.

**Processo 0201788-30.2011.8.12.0015 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Dano Qualificado**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Aluizio Soares dos Santos Junior e outros

Adv: ROMARIO RATEIRO  
 Adv: RONY RAMALHO FILHO (OAB 4741/MS)Intimação do advogado acima relacionado, do despacho de fls 99, que segue transcrito: Vistos, etc. Designo audiência de instrução para o dia 05 de fevereiro de 2013, às 14:00 horas. Intime(m)-se. Cumpra-se.

**Processo 0800032-97.2012.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Maria Candida Machado - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI  
 Adv: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)A preliminar de falta de interesse processual suscitada pela parte ré, diante da ausência de prévio requerimento administrativo, não merece prosperar, sob pena de afronta ao princípio constitucional da inafastabilidade do Poder Judiciário, insculpido no art. 5º, inciso XXXV, da Carta Magna. Nesse sentido, é remansosa a jurisprudência pátria, in litteris: (TRF5 037116) "CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. APOSENTADORIA RURAL. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO. 1.A ausência de requerimento administrativo não obsta o ajuizamento da ação, em face do princípio da inafastabilidade do Poder Judiciário, previsto no art. 5º, XXXV, da Carta Magna. 2.Apelação provida. Sentença anulada. (Apelação Cível nº 2001.05.00.013339-0/CE, 4ª Turma do TRF da 5ª Região, rel. Des. Fed. Luiz Alberto Gurgel de Faria, j. 04.09.2001). É oportuno salientar, outrossim, que ao oferecer contestação, a autarquia-ré tornou patente sua resistência à pretensão da parte autora, circunstância que demonstra a necessidade e utilidade da intervenção judicial para reconhecimento do direito pleiteado, e torna indiscutível, portanto, o interesse processual do(a) requerente. Portanto, afastada a preliminar e estando presentes os pressupostos processuais e condições da ação, reputo o processo saneado, deferindo a produção de prova testemunhal e o depoimento pessoal do(a) autor(a), fixando como pontos controvertidos e que deverão ser objeto de prova, que competirá exclusivamente à parte autora, primo, sua condição de trabalhador(a) rural e, segundo, o período desta atuação. Para realização da audiência de tentativa de conciliação e instrução, designo o dia 17 de abril de 2013, às 13:40 horas.

**Processo 0800164-91.2011.8.12.0015 - Monitoria - Duplicata**

Reqte: Suprir Industria de Metais Ltda - Reqdo: Lausimar Rios ME  
 Adv: GLAUCIO NOVAS LUENGO (OAB 189252/SP)  
 Adv: DANIEL RODRIGUES BENITES (OAB 7826/MS)  
 Adv: UBIRAJARA GARCIA FERREIRA TAMARINDO (OAB 235924/SP)  
 Vistos, etc. Manifeste-se a parte autora, em dez dias, à contestação de f. 76/80. Intime(m)-se.

**Processo 0800165-42.2012.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Damiana Acunha Roca - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ELOISIO MENDES DE ARAUJO  
 Adv: NORMA RAQUEL STRAGLIOTTO (OAB 9873/MS)  
 Adv: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIORNão suscitadas preliminares e estando presentes os pressupostos processuais e condições da ação, reputo o processo saneado, deferindo a produção de prova testemunhal e o depoimento pessoal do(a) autor(a), fixando como pontos controvertidos e que deverão ser objeto de prova, que competirá exclusivamente à parte autora, primo, sua condição de trabalhador(a) rural e, segundo, o período desta atuação. Para realização da audiência de tentativa de conciliação e instrução, qual realizar-se-á no Posto de Atendimento de Bodoquena/MS, designo o dia 06 de março de 2013, às 15:50 horas. Intime(m)-se.

**Processo 0800165-76.2011.8.12.0015 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Inventário e Partilha**

Reqte: Conceição Maria dos Santos - Reqdo: Jose Antonio dos Santos - In- vitePass: Evanildo Santos e outros  
 Adv: PEDRO CARMELO MASSUDAIntimação do advogado acima relacionado do despacho de fls 56 que segue transcrito: Intime-se a requerente para regularizar o feito nos termos da manifestação da Fazenda Pública de f. 51/52. Após, nova vista a Fazenda Pública e ao Ministério Público. I. C-se.

**Processo 0800170-64.2012.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Leonora Liger Rodrigues - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)  
 Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI  
 Nota de cartório: Intimação do advogado da parte autora do conteúdo do r. despacho de p. 63, a seguir transcrito: "Vistos, etc. F. 61: Defiro a suspensão do processo, pelo prazo requerido. Transcorrido o prazo de suspensão, manifeste-se a parte autora, requerendo o que de direito. Intime(m)-se. Cumpra-se."

**Processo 0800182-78.2012.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Neide Terezinha Batasim - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRIntimação dos advogados acima relacionados da decisão proferida às fls 65/67, que segue transcrita: A preliminar de falta de interesse processual suscitada pela parte ré, diante da ausência de prévio requerimento administrativo, não merece prosperar, sob pena de afronta ao princípio constitucional da inafastabilidade do Poder Judiciário, insculpido no art. 5º, inciso XXXV, da Carta Magna. Nesse sentido, é remansosa a jurisprudência pátria, in litteris: (TRF5 037116) "CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. APOSENTADORIA RURAL. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO. 1. A ausência de requerimento administrativo não obsta o ajuizamento da ação, em face do princípio da inafastabilidade do Poder Judiciário, previsto no art. 5º, XXXV, da Carta Magna. 2. Apelação provida. Sentença anulada. (Apelação Cível nº 2001.05.00.013339-0/CE, 4ª Turma do TRF da 5ª Região, rel. Des. Fed. Luiz Alberto Gurgel de Faria, j. 04.09.2001). É oportuno salientar, outrossim, que ao não reconhecer a procedência do pedido em sede de contestação, a autarquia tornou patente sua resistência à pretensão da parte autora, circunstância que demonstra a necessidade e utilidade da intervenção judicial para reconhecimento do direito pleiteado, e torna indiscutível, portanto, o interesse processual do(a) requerente. Portanto, afastada a preliminar e estando presentes os pressupostos processuais e condições da ação, reputo o processo saneado, deferindo a produção de prova testemunhal e o depoimento pessoal do(a) autor(a), fixando como pontos controvertidos e que deverão ser objeto de prova, que competirá exclusivamente à parte autora: 1. período de carência, salvo se a invalidez decorrer de acidente, se o autor está acometido de alguma das doenças da Portaria Interministerial nº 2998, de 23/08/2001 ou se é segurado especial; 2. qualidade de segurado; 3. incapacidade permanente e a impossibilidade de reabilitação; 4. data da incapacidade; 5. data da filiação do autor, se for o caso. Nomeio a Drª MARIA ELIZABETH BARBATO BASSI, para, na qualidade de perita judicial, realizar a perícia, cujos honorários de R\$ 300,00 (trezentos reais) serão devidos, na forma da Resolução/CJF nº 558, de 22.05.2007, após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo ou, havendo solicitação de esclarecimentos, depois de serem prestados, devendo o cartório expedir o necessário para a efetivação desse pagamento. À perita para designar data para realização dos trabalhos, com prazo suficiente para intimação dos interessados, devendo apresentar o respectivo laudo, finalmente, em trinta dias da consulta, no qual deverá responder os quesitos das partes, que deverão ser remetidos pela escrivania, e os seguintes quesitos do juízo: 1. O(a) autor(a) é portador(a) de lesão ou doença? Qual? 2. Tal lesão ou doença torna o(a) autor(a) incapaz para o trabalho? Em que grau? 3. A incapacidade é permanente? 4. Pode haver reabilitação do(a) autor(a) para outra atividade laboral, considerando, inclusive, sua idade e condições socioeconômicas e culturais? 5. Em caso de incapacidade, o(a) autor(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa? 6. A incapacidade do(a) autor(a) pode ser sanada por tratamento médico? Especificar. Às partes para, querendo, se ainda não o tiverem feito, para indicarem assistente técnico e formularem quesitos, em cinco dias. Com a apresentação do laudo pericial, às partes para manifestação, em dez dias, assim como para informarem, em idêntico prazo, se insistem na produção de prova oral em audiência. Intime(m)-se. Cumpra-se.

**Processo 0800313-53.2012.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Jose Aparecido Julio - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JAYSON FERNANDES NEGR

Adv: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)Intimação dos advogados acima relacionados do despacho de fls 69, que segue transcrita: Não suscitadas preliminares e estando presentes os pressupostos processuais e condições da ação, reputo o processo saneado, deferindo a produção de prova testemunhal e o depoimento pessoal do(a) autor(a), fixando como pontos controvertidos e que deverão ser objeto de prova, que competirá exclusivamente à parte autora, primo, sua condição de trabalhador(a) rural e, segundo, o período desta atuação. Para realização da audiência de tentativa de conciliação e instrução, designo o dia 17 de abril de 2013, às 13:20 horas. Intime(m)-se. Cumpra-se.

**Processo 0800344-10.2011.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Pagamento em Consignação**

Reqte: Juliardson de Castro Couto - ME - Reqdo: Miranda e Diniz Ltda e outro

Adv: MARCIO MEDEIROS (OAB 11530/MS)Vistos, etc. Resta demonstrada nos autos a publicação do edital de citação por uma vez na imprensa oficial e também por uma vez em jornal de circulação local, o que não atende ao disposto no inciso III, do art. 232, do CPC. Ao autor para demonstrar a publicação pela segunda vez do edital em jornal local, no prazo conferido pelo art. 232, inciso III, do CPC, sob pena de ser reconhecida a nulidade da citação efetuada, com determinação para sua repetição. Intime(m)-se. Cumpra-se.

**Processo 0800384-55.2012.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Elisângela da Silva Lima - Reqdo: BV Leasing - Arrendamento Mercantil S/A

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)

Adv: MARIA APARECIDA GONCALVES PIMENTEL (OAB 6000/MS)Nota de cartório: Intimação dos advogados das partes do conteúdo do r. despacho de

p. 140, a seguir transcrito: "Vistos, etc. Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Sem prejuízo da providência supra, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 06 de fevereiro de 2013, às 14:30 horas. Intime(m)-se. Cumpra-se."

**Processo 0800391-81.2011.8.12.0015 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocaticios**

Reqte: Nelson Ferreira Candido Neto - Execdo: Bradesco Vida e Previdência S/A - Advogado: Nelson Ferreira Candido Neto e outro

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Adv: NELSON FERREIRA CANDIDO NETOTrata-se de acordo formulado entre as partes, no qual o autor/devedor, visando porem fim ao litígio, concordam em utilizar o valor, bloqueado pela penhora judicial, de R\$ 3.695,19 (três mil, seiscentos e nove e cinco reais e dezenove centavos), para quitação da presente cumprimento de sentença. O executado reconhece seu débito e o exequente, por sua vez, aceita recebê-lo no valor acima citado. Considerando a composição amigável, bem como a juntada de procurações especificando que as partes têm poderes para transigir, Homologo o Acordo na forma da petição apresentada às fls. 75/78, nestes autos de Ação de Cumprimento de Sentença que NELSON FERREIRA CÂNDIDO NETO ajuizou em face de BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA. Em consequência, o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil. Custas pela parte executada. Homologo ainda, o pedido de desistência do prazo recursal, conforme requerido. Expeça-se Alvará em favor do patrono do autor - NELSON FERREIRA CÂNDIDO NETO, conforme indicado à fl. 76. Anote-se o nome da advogada, informado à fl. 78, pois, em nome dela deverão ser feitas eventuais publicações. Às providências. P.R.I. Após, arquivem-se com as cautelas de estilo.

**Processo 0800529-14.2012.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Rodolfo Galeano - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JAYSON FERNANDES NEGR

Adv: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)Intimação do advogado da parte requerente para manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça a seguir transcrita: "Certifico e dou fé que em cumprimento ao mandado acima mencionado, dirigi-me no dia, endereço e horário abaixo descrito e aí sendo deixei de INTIMAR Rodolfo Galeano, uma vez que a Sra. Paula Ortiz, informou que faz um ano que Rodolfo faleceu. Restituo o mandado em Cartório para as providências cabíveis.

**Processo 0800594-43.2011.8.12.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Execdo: Antônio Vieira da Silva

Adv: FABIANA MOREIRA SORTICA DOS SANTOSVistos, etc. F. 55: Defiro a suspensão, conforme requerido. Transcorrido o prazo de suspensão, manifeste-se a parte exequente, independentemente de nova intimação, requerendo o que de direito. Intime(m)-se

**Processo 0800634-25.2011.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Nilce Benites Medeiros - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ELOISIO MENDES DE ARAUJO

Adv: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)

Adv: NORMA RAQUEL STRAGLIOTTO (OAB 9873/MS)Intimação dos advogados acima relacionados da designação de data para realização de Perícia Médica para o dia 26/02/2013, às 17:00 horas, a ser realizada nas dependências do Fórum local, sito à Praça Heróis da Laguna, 290, centro, Fórum, Miranda/MS, pela Dra. Maria Elizabeth Barbato Bassi

**Processo 0800655-64.2012.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica**

Reqte: Juliano Rodrigues Ferrari - ME - Reqdo: Construtora Aro Ltda

Adv: RUBENS LIMA DOS SANTOSExpediente: Fica a parte autora intimada para, querendo, impugnar a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.

**Processo 0800674-07.2011.8.12.0015 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**

Reqte: Yohan Gabriel Gimenes de Lima - Reqdo: Rafael Moreira de Lima

Adv: CACILDO TADEU GEHLEN (OAB 4895B/MS)

Intima-se o requerido para apresentar suas alegações finais no prazo legal.

**Processo 0800709-64.2011.8.12.0015 - Embargos de Terceiro - Veículos**

Embargte: Almir de Matos Calves - Embargdo: Banco Bradesco S/A

Adv: ANA LIDIA OLIVIERI DE OLIVEIRA

Adv: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 7623A/MS)

Adv: VINICIUS MENDONÇA DE BRITTO (OAB 11249/MS)Posto isso, julgo prejudicada a pretensão inicial manifestada pela parte autora, por perda do objeto e carência de ação, face a ocorrência de fato superveniente, ou seja, a liberação do bloqueio do veículo, em razão da desistência da ação de busca e apreensão proposta, e, portanto, decreto, por consequência, a extinção do processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI c/c art. 462 do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.000,00, pelo requerido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de lei.

**Processo 0800733-92.2011.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Angela Furtado Lopes de Melo - Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S/A

Adv: ROSÂNGELA DA ROSA CORREA (OAB 30820/RS)

Adv: ANDERSON PIRES RIBEIRO (OAB 9820/MS)

Adv: MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB 30264/RS)Intimação das advogadas acima relacionadas do despacho de fls 121, que segue transcrito: Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Sem prejuízo da providência supra, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 06 de fevereiro de 2013, às 14:35 horas.

**Processo 0800745-72.2012.8.12.0015 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor**

Reqte: Orazilia de Andrade Costa e outros

Adv: NELSON FERREIRA CANDIDO NETOORAZÍLIA DE ANDRADE COSTA interpôs embargos de declaração à sentença de f. 33/34, a fim de obter sua reforma, por entender que o julgador atuou com equívoco, visto que o valor depositado na conta do Banco do Brasil S.A. Supostamente pertence a ela e ao filho, e não ao falecido. É o relatório. Passo a decidir. Ab initio, é de se ter presente não haver qualquer prova de que o valor depositado em conta do Banco do Brasil S.A. pertence à autora e seu filho, demonstrando o contrário, aliás, a pesquisa pelo BACENJUD. Em tal situação, resta patente que a ora recorrente pretende, no presente caso, simplesmente ver reapreciada a sentença, atribuindo efeitos infringentes aos embargos de declaração ora interpostos. Nada obstante ser possível atribuir tal efeito aos embargos declaratórios, consoante remansosa jurisprudência dos tribunais pátrios, tal circunstância somente se justifica em situações excepcionais, quando a eliminação da omissão, contradição ou obscuridade tornar inevitável a alteração no conteúdo do julgado. In casu, a pretensão do ora recorrente não está fundada, efetivamente, na omissão, contradição ou obscuridade, mas simplesmente em seu inconformismo com a sentença. No entanto, não sendo do escopo dos embargos de declaração a reapreciação da matéria discutida e a alteração do mérito da decisão proferida, o presente remédio recursal eleito pelo ora embargante mostra-se inadequado para o acolhimento de seu intento. Nesse sentido, aliás, é pacífica a jurisprudência do E. Tribunal de Justiça local: "PRO-CESUAL CIVIL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PROPÓSITO NITIDAMENTE INFRINGENTE. INEXISTÊNCIA DAS HIPÓTESES DO ART. 535 DO CPC. REJEIÇÃO. MULTA. ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. 1. Descabidos embargos declaratórios com propósito nitidamente infringente sobre tema já decidido. Não há contrariedade ao art. 535 do Código de Processo Civil quando o Tribunal de origem decide, de maneira fundamentada, as questões relevantes ao deslinde da controvérsia, inexistindo omissões sobre as quais se devesse pronunciar em sede de embargos declaratórios. O órgão julgador não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pelas partes, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão, o que se verifica no acórdão recorrido. 2. A contradição que autoriza os embargos de declaração é aquela interna ao acórdão, imanente ao próprio conteúdo do julgamento. Precedentes. 3. Embargos rejeitados, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. 4. Embargos de declaração rejeitados." (EDcl nos EDcl no Agravo de Instrumento nº 1135876/SP (2008/0274905-9), 6ª Turma do STJ, Rel. Og Fernandes, j. 10.11.2009, unânime, DJe 30.11.2009). "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO INTERNA - INEXISTÊNCIA. Efeitos modificativos. Excepcionalidade. Impossibilidade na espécie. Prequestionamento de dispositivos constitucionais. Inadmissibilidade. Embargos declaratórios rejeitados." (EDcl no Agravo de Recurso Especial nº 1115070/MT (2009/0074294-0), 3ª Turma do STJ, Rel. Massami Uyeda, j. 01.12.2009, unânime, DJe 11.12.2009). Posto isso, não conheço dos embargos de declaração ora interpostos, por não verificar a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos incisos do art. 535, da lei processual civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de lei.

**Processo 0800798-53.2012.8.12.0015 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha**

Reqte: Maria Marcília Maciel e outros - Reqda: Matilde Martins Maciel

Adv: RAQUEL MELEZ MARTINS

Intimação dos advogados acima relacionados do despacho de fls

**Processo 0800834-95.2012.8.12.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Exectdo: Aristeu Luiz Simczak

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Adv: WESLLEY RODRIGUES REZENDE (OAB 13745/MS)Nota de Cartório: Intima-se os advogados da parte autora, para desconsiderar a intimação publicada em 27/11/2012 no diário da justiça nº 2778, nas páginas 274/277.

**Processo 0800883-39.2012.8.12.0015 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: Antonio Pedraga Filho

Adv: FERNANDA ELIAS JUNQUEIRA (OAB 11124/MS)

Adv: MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB 30264/RS)

Intimação dos advogados acima relacionados para, em cinco dias, manifestarem-se acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls 44.

**Processo 0800888-61.2012.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Maria da Conceição de Moraes - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRIExpediente: Fica a parte autora intimada para, querendo, impugnar a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.

**Processo 0800909-71.2011.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)**

Reqte: João Antonio Ribeiro - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: RAYNER CARVALHO MEDEIROS (OAB 14920AM/S)Nota de cartório: Intimação do advogado da parte autora de que foi designada perícia médica na parte autora para o dia 1º de março de 2013, às 17:00 horas, no Fórum da Comarca de Miranda-MS, localizado na Praça Heróis da Laguna, nº 290, Centro, em Miranda-MS.

**Processo 0800914-59.2012.8.12.0015 - Monitoria - Contratos Bancários**

Reqte: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo - Reqda: Maria Estela Scharnoviski

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Adv: WESLLEY RODRIGUES REZENDE (OAB 13745/MS)Nota de Cartório: Intimação do advogado da parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, complemente o recolhimento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 85,80 (Ref. 110 KM) podendo ser depositado na conta corrente de nº 6596-x, agência 0623-8, Banco do Brasil, Miranda MS. (OBS: Devendo apresentar o original do depósito em cartório para a expedição do mandado)

**Processo 0800939-09.2011.8.12.0015 - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: João Dota - Invtdo: Pedro Dotta

Adv: MAURO MORAES DE SOUZA (OAB 5411/MS)

Adv: ROMARIO RATEIRONota de cartório: Intimação dos advogados da parte autora do conteúdo do r. despacho de p. 19, a seguir transcrito: "Considerando o teor da certidão de f. 17, antes de apreciar o pedido de alvará formulado à f. 9/12, intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, dar regular andamento do feito, apresentando suas primeiras declarações, sob pena de arquivamento. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se. l. C-se."

**Processo 0800962-52.2011.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Claudia Freitas de Souza Pessoa - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRIIntimação dos advogados acima relacionados da designação de data para realização de Perícia Médica para o dia 26/01/2013, às 18:00 horas, a ser realizada pela Dra. Maria Elizabeth Barbato Bassi, nas dependências do Fórum local, sito à Praça Heróis da Laguna, 290, centro, Miranda/MS.

**Processo 0800970-29.2011.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: José Benedito de Lima - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRIFica a parte autora intimada, através de seu advogado para no prazo legal, manifestar-se acerca da juntada do laudo pericial de fl. 112/114, bem para informar, em idêntico prazo, se insiste na produção de prova oral em audiência.

**Processo 0800972-96.2011.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Pedro Luiz dos Santos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI preliminar de falta de interesse processual suscitada pela parte ré, diante da ausência de prévio requerimento administrativo, não merece prosperar, sob pena de afronta ao princípio constitucional da inafastabilidade do Poder Judiciário, insculpido no art. 5º, inciso XXXV, da Carta Magna. Nesse sentido, é remansosa a jurisprudência pátria, in litteris: (TRF5 037116) "CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. APOSENTADORIA RURAL. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO. 1.A ausência de requerimento administrativo não obsta o ajuizamento da ação, em face do princípio da inafastabilidade do Poder Judiciário, previsto no art. 5º, XXXV, da Carta Magna. 2.Apelação provida. Sentença anulada. (Apelação Cível nº 2001.05.00.013339-0/CE, 4ª Turma do TRF da 5ª Região, rel. Des. Fed. Luiz Alberto Gurgel de Faria, j. 04.09.2001). É oportuno salientar, outrossim, que ao oferecer contestação, a autarquia-ré tornou patente sua resistência à pretensão da parte autora, circunstância que demonstra a necessidade e utilidade da intervenção judicial para reconhecimento do direito pleiteado, e torna indiscutível, portanto, o interesse processual do(a) requerente. Portanto, afastada a preliminar e estando presentes os pressupostos processuais e condições da ação, reputo o processo saneado, deferindo a produção de prova testemunhal e o depoimento pessoal do(a) autor(a), fixando como pontos controvertidos e que deverão ser objeto de prova, que competirá exclusivamente à parte autora: 1.período de carência, salvo se a invalidez decorrer de acidente, se

o autor está acometido de alguma das doença da Portaria Interministerial nº 2998, de 23/08/2001 ou se é segurado especial; 2. qualidade de segurado; 3. a incapacidade permanente e a impossibilidade de reabilitação; 4. data da incapacidade; 5. data da filiação do autor, se for o caso. Nomeio a Drª MARIA ELIZABETH BARBATO BASSI, para, na qualidade de perita judicial, realizar a perícia, cujos honorários arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais) e serão devidos, na forma da Resolução/CJF nº 558, de 22.05.2007, após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo ou, havendo solicitação de esclarecimentos, depois de serem prestados, devendo o cartório expedir o necessário para a efetivação desse pagamento. À perita para designar data para realização dos trabalhos, com prazo suficiente para intimação dos interessados, devendo apresentar o respectivo laudo, finalmente, em trinta dias da consulta, no qual deverá responder os quesitos das partes, que deverão ser remetidos pela escritania, e os seguintes quesitos do juízo: 1. O(A) autor(a) é portador(a) de lesão ou doença? Qual? 2. Tal lesão ou doença torna o(a) autor(a) incapaz para o trabalho? Em que grau? 3. A incapacidade é permanente? 4. Pode haver reabilitação do(a) autor(a) para outra atividade labora, considerando, inclusive, sua idade e condições socioeconômicas e culturais? 5. Em caso de incapacidade, o(a) autor(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa? 6. A incapacidade do(a) autor(a) pode ser sanada por tratamento médico? Especificar. Às partes para, querendo, se ainda não o tiverem feito, para indicarem assistente técnico e formularem quesitos, em cinco dias. Com a apresentação do laudo pericial, às partes para manifestação, em dez dias, assim como para informarem, em idêntico prazo, se insistem na produção de prova oral em audiência. Intime(m)-se. Cumpra-se.

**Processo 0800996-90.2012.8.12.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Execdo: Vanuto Ramono Varelo  
Adv: CLEVERSSON GOLIN (OAB 14452/MS)

Adv: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174AM/S)

Adv: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 12173AM/S) Intimação dos advogados acima relacionados para, no prazo legal, comprovar o recolhimentos das diligências do Oficial de Justiça referentes à seis (06) atos, sendo R\$ 38,67 (trinta e oito reais e sessenta e sete centavos) cada um, importando um valor total de R\$ 232,02 (duzentos e trinta e dois reais e dois centavos, devendo estes valores serem depositados na Agência 0623-8, do Banco do Brasil S.A, conta corrente 6596-X e os comprovantes originais serem apresentados em cartório para o devido cumprimento do mandado.

**Processo 0801017-03.2011.8.12.0015 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: L. F. S. - Execdo: E. F. dos S.

Adv: LAÍS MASSUDA ALBUQUERQUE Intimação do despacho de p. 26: "F. 25: Tendo transcorrido o prazo do edital, sem o comparecimento do requerido nos autos, fica nomeada a Dra. LAÍS MASSUDA ALBUQUERQUE curadora especial ao mesmo, nos termos do art. 9º, inciso II, do Código de Processo Civil, ao qual deverá se dada vista dos autos para as providências que entender cabíveis. I. C-se."

**Processo 0801119-88.2012.8.12.0015 - Mandado de Segurança - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Irineu Okaneco - Reqdo: Prefeito Municipal de Bodoquena/MS

Adv: ANGELITA INÁCIO ARAÚJO Intimação dos advogados acima relacionados do despacho de fls 34, que segue transcrito: Vistos, etc. Notifique-se a autoridade dita coatora, enviando-se-lhe cópia da inicial e dos documentos que a acompanharam, fornecidos pelo impetrante, para que a mesma, no prazo de dez dias, querendo, preste as informações que entender convenientes, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei nº 12.016/2009. Nos termos do inciso II, do art. 7º, da Lei nº 12.016/2009, dê-se ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito. Decorrido o prazo para que a autoridade coatora preste suas informações, com ou sem estas, dê-se vista ao Ministério Público e, após a manifestação deste, venham os autos conclusos para decisão. Intime(m)-se. Cumpra-se.

**Processo 0801195-15.2012.8.12.0015 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Maria Aparecida Pimentel - Execdo: Banco Bradesco S/A - Advogado: Maria Aparecida Pimentel

Adv: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 7623AMS)

Adv: ANA LIDIA OLIVIERI DE OLIVEIRA

Adv: MARIA APARECIDA PIMENTEL (OAB 6000/MS) Intime-se a parte executada, pessoalmente, para cumprir a sentença, em 15 dias, sob pena de incidir a multa de 10%, na forma do art. 475-J, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.232/2005. Não cumprida a sentença, no prazo assinalado, penhem-se e avaliem-se tantos bens do executado quantos bastem para garantia da dívida, conforme requerido pelo credor. Realizada a constrição judicial, intime-se a parte executada para, no prazo de quinze dias, querendo, opor embargos. I. C.-se.

**Processo 0801222-95.2012.8.12.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Execdo: Mailson Francisco Nogueira

Adv: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174AM/S)

Adv: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 12173AM/S)

Adv: CLEVERSSON GOLIN (OAB 14452/MS) Nota de Cartório: Intimação do

advogado da parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, comprove nos autos, o recolhimento da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 116,01 (Cento e dezesseis reais e um centavos), podendo ser depositado na conta corrente de nº 6596-x, agência 0623-8, Banco do Brasil, Miranda MS(OBS: O comprovante original do depósito deverá ser apresentado no cartório da 1ª Vara)

**Processo 0801227-20.2012.8.12.0015 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Espólio de Antero Ronaldo Castanharo - Embargdo: Robson Marcelo Tolardo

Adv: RUBENS MOZART C. BUCKER (OAB 4120B/MS)

Adv: ROMARIO RATEIRO

Adv: GIRLAINE MARIA APARECIDA MANICA (OAB 5391/MS)

Adv: OG KUBE JUNIOR (OAB 5936/MS) Posto isso, restando demonstrada a repetição da ação, determino o cancelamento da distribuição destes autos, por terem sido distribuídos posteriormente aos de n.º 0801214-21.2012.8.12.0015. I. C.-se.

**Processo 0801230-72.2012.8.12.0015 - Tutela e Curatela - Nomeação - Tutela e Curatela**

Reqte: C. J. S.

Adv: IVAN SAAB DE MELLO

Adv: PEDRO DE ALENCAR TAVARES JÚNIOR (OAB 12338/MS) Intimação dos advogados acima relacionados do despacho de fls 10, que segue transcrito: Ao autor para, no prazo de trinta dias, emendar a inicial, sob pena de cancelamento na distribuição, devendo para tanto incluir o pai do menor no pólo passivo da ação, devendo qualificá-lo suficientemente, de modo a possibilitar a sua citação pessoal, uma vez que a guarda paterna é direito e dever do genitor, bem como indicar a situação atual da criança, indicando a pessoa que se encontra com a guarda ou tutela de fato. Cumprida a providência supra, tornem conclusos.

**Processo 0801252-33.2012.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Inscrição na Matrícula de Registro Torrens**

Reqte: João Alves Vieira

Adv: EDMILSON DA COSTA E SOUZA Intimação do despacho de p. 13: "Ao autor para emendar a inicial, em dez dias, a fim de esclarecer a causa petendi, uma vez que inteligível a inicial, já que não precisa a relação processual, tampouco o tipo de ação, sob pena de indeferimento e extinção, sem resolução de mérito. Intime(m)-se. Cumpra-se."

**Processo 0801271-39.2012.8.12.0015 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: Reginaldo Barros dos Santos

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS) Nota de cartório: Intimação do(s) advogado(s) da parte autora do conteúdo da r. decisão interlocutória de p. 28/33, a seguir transcrita: "(...) Pelo exposto, defiro, liminarmente, a busca e apreensão do veículo. O devedor poderá purgar a mora depositando, apenas, o valor correspondente às parcelas vencidas. Se optar pelo pagamento do valor integral do financiamento, o bem lhe será restituído livre de ônus. Nomeio como depositário, sob as penas da lei, o representante da parte requerente. O veículo deverá aguardar por 5 (cinco) dias no pátio do Detran de Miranda a eventual purgação da mora pelo requerido. Executada a medida, cite-se o requerido para resposta, no prazo de 15 dias, que será contado da execução da liminar, caso a citação se dê juntamente com a medida construtiva, ou da juntada do mandado de citação, quando esta for posterior à apreensão. Defiro os benefícios do art. 172, §2º, do Código de Processo Civil. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários em R\$ 300,00 (trezentos reais). Cumpra-se."

**Processo 0801839-85.2012.8.12.0005 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução**

Reqte: Naerso Aparecido da Silva e outro - Reqdo: Lenilda Maria Damasceno ME

Adv: ELÇO BRASIL PAVÃO DE ARRUDA (OAB 7450/MS) Expeça-se carta precatória à Comarca de Aquidauana/MS, para fins de cumprimento da liminar, no endereço indicado a f. 35. F. 29: Incabível o aproveitamento da diligência para cumprimento da deprecata, uma vez que tratam-se de contas diversas. A parte autora, por outro lado, poderá posteriormente pugnar pela devolução do valor depositado equivocadamente. I.

**2ª Vara**

Juiz(A) de Direito Luiz Felipe Medeiros Vieira

RELAÇÃO Nº 0078/2012

**Processo 0000097-53.1997.8.12.0015/01 (015.97.000097-3/00001) - Execução de Sentença**

Reqte: Neide da Silva - Reqdo: Prefeitura Municipal de Miranda - Município de Miranda

Adv: HÉLIO RODRIGUES MIRANDA FILHO (OAB 006.847/MS)

Adv: DANIEL RODRIGUES BENITES (OAB 7.826 OAB/MS)

Intime-se as partes, que o feito passou a tramitar digitalmente, podendo ser visualizado através do portal e-saj.

**Processo 0000097-53.1997.8.12.0015/02 (015.97.000097-3/00002) - Execução de Honorários**

Exeqte: Defensoria Pública Estadual - Execdo: Prefeitura Municipal de Miranda - Município de Miranda

Adv: HÉLIO RODRIGUES MIRANDA FILHO (OAB 006.847/MS) Intime-se o

executado, na pessoa de seu procurador, que o feito passou a tramitar digitalmente, podendo ser visualizado através do portal e-saj.

**Processo 0000185-71.2009.8.12.0015 (015.09.000185-5) - Ação Civil Pública - Crimes Praticados por Funcionários Públicos Contra a Administração em Geral**

Reqte: Ministério Público Estadual - Embargte: Jun Iti Hada - Reqdo: Jun Iti Hada - Embargdo: Ministério Público Estadual

Adv: PEDRO CARMELO MASSUDA

Adv: PEDRO CARMELO MASSUDA (OAB 1.193 OAB/MS)Intima-se o réu da sentença prolatada: "Assim a conduta do requerido não constituiu ato de improbidade porque é necessária a perquirição do elemento volitivo do agente público e de terceiros (dolo ou culpa) e ainda o resultado danoso ao erário, com o nexo de causalidade entre a conduta e o resultado, hipóteses totalmente ausentes nestes autos. Em razão do exposto e de tudo o mais que dos autos consta, julgo integralmente improcedente o pedido de condenação por ato de improbidade formulado pelo Ministério Público Estadual contra Jun Iti Hada contido na inicial. Declaro extinta a presente Ação Civil Pública, com julgamento do mérito, nos termos do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil. Isento o autor do pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios. PRIC. Após as devidas anotações arquivem-se. Miranda, 28 de novembro de 2012."

**Processo 0000686-59.2008.8.12.0015 (015.08.000686-2) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Antero Ronaldo Castanharo - Invitante: Cinthia Figueiredo Castanharo - Exectdo: Capalbo Agropecuária Ltda - Egidio Capalbo

Adv: HÉLIO RODRIGUES MIRANDA FILHO (OAB 6847/MS)

Adv: HÉLIO RODRIGUES MIRANDA FILHO (OAB 006.847/MS)Intima-se a parte autora na pessoa de seu advogado, para que manifeste-se acerca da penhora negativa no prazo de dez dias.

**Processo 0001239-38.2010.8.12.0015 (015.10.001239-0) - Procedimento Ordinário - Imissão na Posse**

Reqte: Associação das Famílias para Unificação e Paz Mundial - Reqdo: Jofre Moretti Filho - Ivani Aparecida Francozo Moretti

Adv: GIOVANNI ETTORE NANNI (OAB 128599/SP)

Adv: JOSE RISKALLAH JUNIOR

Adv: FERNANDO EDUARDO SEREC (OAB 86352/SP)

Adv: AYRTON DE ALBUQUERQUE FILHO

Adv: DANIELA BRANCO DOS SANTOS CAPUANO (OAB 174.079/SP)

Adv: YURI FERNANDES LIMA (OAB 216.121/SP)

Adv: PEDRO GUILHARDI (OAB 258.552/SP)

Adv: LUCIANO DE ALMEIDA FREITAS (OAB 131619/SP)

Adv: FABIO PRADO MORENO (OAB 206711/SP)Intime-se as partes do despacho a seguir transcrito: Fl. 507-508: Defiro o início dos trabalhos periciais. Intimem-se. Intime-se, ainda, da perícia designada para o dia 17 de janeiro de 2013, às 09:00 horas.

**Processo 0001528-73.2007.8.12.0015 (015.07.001528-1) - Ação Civil Pública**

Reqte: Ministério Público Estadual - LitisAtiv.: Município de Miranda-MS - Reqdo: Antônio Ricardo dos Santos - Joceni Pereira - Antônio Vieira da Silva - José Vieira da Silva - João Vieira da Silva - Michel Roger Freddi - José Alves dos Santos - Claudomir Silva dos Santos - José Ferreira Moraes Filho

Adv: NEWTON JORGE TINOCO

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB DEFENSORIA)

Adv: ROMARIO RATEIRO

Adv: NELSON FERREIRA CANDIDO NETO

Adv: ELCIMAR SERAFIM DE SOUZA

Adv: MARCELO AUGUSTO FORTES SOUZA (OAB 11228/MS)

Adv: ELCILANDE SERAFIM DE SOUZA (OAB 4845/MS)

Adv: HÉLIO RODRIGUES MIRANDA FILHO (OAB 006.847/MS)

Adv: KATIA MARIA SOUZA CARDOSO (OAB 3805/MS)

Intima-se os requeridos do retorno dos autos vindos do Tribunal de Justiça

**Processo 0001720-98.2010.8.12.0015 (015.10.001720-1) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Shark Tratores e Peças Ltda - Exectdo: Selvino Wobeto

Adv: BEATRIZ HELENA DOS SANTOS (OAB 87192/SP)Despacho (f.122):

"Manifeste-se o autor acerca das informações prestadas pelo Bacen, no prazo de 10 (dez) dias. I.C.-se."

**Processo 0001726-47.2006.8.12.0015/01 (015.06.001726-5/00001) - Execução de Sentença Contra Fazenda Pública**

Reqte: Eloisio Mendes de Araujo - Valdomiro de Jesus - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Advogado: Eloisio Mendes de Araujo - Eloisio Mendes de Araujo

Adv: ELOISIO MENDES DE ARAUJOIntimar autor, para manifestar-se acerca da certidão de decurso de prazo, a seguir transcrita: "Certifico que em 29/10/2012, decorreu o prazo da suspensão, sem manifestação."

**Processo 0001970-68.2009.8.12.0015 (015.09.001970-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Osmar de Souza Lima Sobrinho - Teodoro Nihues Neto - Cooperativa dos Produtores Rurais da Serra da Bodoquena

Adv: GILMAR JOSÉ RAIMUNDO (OAB 87364/MG)Intima-se a parte executada

na pessoa de seu advogado, para comparecer em cartório a fim de retirar o mandado de levantamento de penhora

Processo 0002254-71.2012.8.12.0015 - Carta Precatória - OitivaPAutor: Ministério Público Estadual - Réu: Marcelino Rondon da Silva - Jose Carlos Mendonça dos Santos - Rodrigo Quadros de Albres

Adv: ROGERIO ALBRES MIRANDA (OAB 8916/MS)Despacho (f.37): "Pelo MM Juiz foi dito: Defiro o pedido da defesa e designo audiência para a oitiva da testemunha José de Almeida para o dia 22/01/2013, às 14:50 horas. Oficie-se ao Juízo deprecante. Intimados os presentes. Nada mais."

**Processo 0002311-60.2010.8.12.0015 (015.10.002311-2) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exeqte: União (Fazenda Nacional) - Exectdo: Aguas do Pantanal Empreendimentos Turísticos Ltda

Adv: DANIEL RODRIGUES BENITES (OAB 7826/MS)

Intima-se o executado do termo de penhora de f. 261, para manifestação no prazo legal.

**Processo 0100329-53.2009.8.12.0015 (015.09.100329-0) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Marcelo Pedroso

Adv: RONY RAMALHO FILHO (OAB 4.741 OAB/MS)Intime-se o réu, na pessoa de seu advogado, da sentença a seguir transcrita: ISSO POSTO, declaro por sentença, extinta a punibilidade pelo integral cumprimento das condições impostas, nos termos do artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Arquivem-se os autos com as anotações de estilo.

**Processo 0800297-02.2012.8.12.0015 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça**

Reqte: Município de Bodoquena - Reqdo: Gilberto Domingos

Adv: EUDER CLEMENTE BARCELOS

Adv: MICHELLY BRUNING (OAB 9269/MS)

Adv: JEFFERSON YAMADA

Intime-se o requerido, da certidão de objeto e pé, expedida às fls. 278.

**Processo 0800354-54.2011.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Água e/ou Esgoto**

Reqte: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL - Reqdo: Município de Miranda/MS

Adv: LAUANE GOMES BRAZ ANDREKOWISK (OAB 10610BM/MS)

Adv: HÉLIO RODRIGUES MIRANDA FILHO (OAB 6847/MS)

Adv: LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO

Adv: JEFFERSON YAMADA

Adv: DANIELA VOLPE GIL (OAB 11281/MS)Intime-se as partes, da sentença a seguir transcrita: Assim, somente as contas vencidas a partir de 30 de junho de 2009, data da entrada em vigor da Lei 11.690/2009 é que serão alvos da atualização monetária pretendida pelo requerido. As anteriores, todavia, serão atualizadas pelo IGPM. Em razão do exposto e de tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido para condenar o MUNICÍPIO DE MIRANDA no pagamento das faturas de prestação de serviço pelo fornecimento de água e esgoto que acompanham a inicial, sendo que as vencidas no período compreendido entre novembro de 2001 a 30 de junho de 2009 deverão ser corrigidas pelo IGPM/FGV, com juros de 6% (seis por cento), ao ano e as subsequentes corrigidas na forma da Lei 11.690/2009, cujo valor deverá ser apresentado pelo credor. Condeno, ainda, o requerido no pagamento dos honorários advocatícios, estes que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. PRIC.

**Processo 0800686-84.2012.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Florivaldo José de Santana - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)

Adv: JAYSON FERNANDES NEGR11. Concedo ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. 2. Cite-se o INSS, na pessoa de seu Procurador Regional, observando-se o prazo de 60 dias para contestação, ex vi do art. 188 do CPC, mediante carta precatória. Nomeio a Drª Maria Elizabeth Barbatto Bassi para realização de perícia médica na requerente, a qual deve ser intimada para que agende o exame no prazo de 10 dias, cujo honorários arbitro, atento à complexidade da perícia, tempo e trabalho que sua realização exigirá, em R\$ 300,00 (trezentos reais), que serão pagos após a entrega do Laudo, nos termos da Resolução n. 541/2007 do Conselho da Justiça Federal. Agendado, intemem-se as partes acerca do dia de início da perícia, a teor do art. 431-A do Código de Processo Civil e para que indiquem assistentes técnicos e quesitos, se assim o desejarem, no prazo de 5 (cinco) dias. Pelo Juízo apresento os seguintes quesitos: 1) O(A) autor(a) possui doença grave incurável? 2) A eventual doença impede o(a) autor(a) de exercer sua profissão? 3) O(A) autor(a), em decorrência de doença, está impedido de trabalhar em qualquer atividade? Agendado, intemem-se as partes acerca do dia de início da perícia, a teor do art. 431-A do Código de Processo Civil e para que indiquem assistentes técnicos e quesitos, se assim o desejarem, no prazo de 5 (cinco) dias. Por fim, determino a realização de Estudo Social na residência da requerente, observando-se os quesitos apresentados pelo(a) autor(a), bem como, os quesitos a serem apresentados pelo requerido. Intimem-se e cumpra-se integralmente.



**Processo 0800706-12.2011.8.12.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqt: Banco Bradesco S/A - Execdo: Hermenegildo Fernandes  
 Adv: ARY SORTICA DOS SANTOS (OAB 633/MS)  
 Adv: FABIANA MOREIRA SORTICA DOS SANTOS Manifeste-se o autor, na pessoa de seu advogado, sobre as informações do Renajud às fls. 63, no prazo de 30 (trinta) dias.

**Processo 0800880-84.2012.8.12.0015 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: Emiliano Martins  
 Adv: MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB 30264/RJ)  
 Adv: FERNANDA ELIAS JUNQUEIRA (OAB 11124/MS)  
 Intima-se a parte autora nas pessoas de seus advogados, da sentença prolatada às f. 47/48

**Processo 0800900-12.2011.8.12.0015 - Alvará Judicial - Inventário e Partilha**

Reqte: Emiliana Borges Prates Ormundo  
 Adv: GILBERTO DOMINGOS Com efeito, defiro o pedido de f. 67-69 e autorizo a requerente a levantar integralmente o dinheiro que se encontra aplicado em renda fixa CDB-CDI em nome do autor da herança Jesuíno Ormundo (f. 33). Expeça-se o alvará, independentemente do trânsito em julgado desta decisão. Após, arquivem-se os autos, com a regular baixa. I. Cumpra-se.

**Processo 0800924-06.2012.8.12.0015 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: Elton Pacheco da Silva - ME  
 Adv: THIAGO MACHADO PRESTIA (OAB 15220AM/S)  
 Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108911/SP) Assim, diante do pagamento das parcelas vencidas de forma literal e que penderá somente a discussão acerca dos juros e da correção monetária, imperiosa a revogação da liminar com a consequente devolução do veículo ao requerido. Em razão do exposto revogo a liminar concedida com a inicial e determino a imediata restituição do veículo ao requerido. Expeça-se o mandado, fazendo constar que o veículo deve ser restituído no prazo de cinco dias, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), que será revertida em favor do requerido. Após, manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias. Autorizo o levantamento da quantia depositada em favor do autor. I. Cumpra-se. Miranda, 14 de dezembro de 2012.

**Processo 0800963-37.2011.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Gualter de Arruda Nunes - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 Adv: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)  
 Adv: JAYSON FERNANDES NEGRÍ  
 Intima-se a parte autora nas pessoas de seus advogados, para apresentação de memoriais, no prazo legal

**Processo 0800965-07.2011.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Belmiro da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 Adv: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)  
 Adv: JAYSON FERNANDES NEGRÍ  
 Intima-se a parte autora nas pessoas de seus advogados, do despacho proferido às f. 84.

**Processo 0800981-58.2011.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Maria Isabel de Alencar Mudo - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 Adv: JAYSON FERNANDES NEGRÍ  
 Adv: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)  
 Intima-se a parte autora nas pessoas de seus advogados, para apresentação dos memoriais, no prazo legal.

**Processo 0801038-76.2011.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Maria de Lourdes dos Santos - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social  
 Adv: RAYNER CARVALHO MEDEIROS (OAB 14920AM/S)  
 Intima-se a parte autora, nas pessoas de seus advogados, do despacho proferido às f. 94.

**Processo 0801053-45.2011.8.12.0015 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Indústria e Comércio de Bebidas Tropicana Ltda - Execdo: Paulo Roberto Britto-ME  
 Adv: JOÃO BATISTA SANDRI (OAB 12300/MS) Intime-se o autor, na pessoa de seu advogado, do despacho a seguir transcrito: Diante da informação negativa acerca da penhora on line, manifeste-se o credor no prazo de 10 (dez) dias, indicando bens passíveis de penhora. Decorrido o prazo sem manifestação, voltem-me conclusos para análise. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0801111-48.2011.8.12.0015 - Execução Fiscal - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço**

Exeqte: Caixa Econômica Federal - Exectda: Jane Marcy Anderson da Rocha - ME  
 Adv: JOAO CARLOS DE OLIVEIRA (OAB 3905/MS) Despacho (f.55): "Diante da informação negativa acerca da penhora on line, manifeste-se o credor no prazo de 10 (dez) dias, indicando bens passíveis de penhora. Decorrido o prazo sem manifestação, voltem-me conclusos para análise. Intimem-se. Cumpra-se."

**Processo 0801123-28.2012.8.12.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectda: Fabiana Aparecida Costa  
 Adv: CLEVERSSON GOLIN (OAB 14452/MS)  
 Adv: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174AM/S)  
 Adv: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 12173AM/S) Intima-se a parte autora para depositar a diligência do oficial de justiça no valor de R\$ 153,68, Conta Corrente n. 6.596X, Agência 0623-8, Banco do Brasil.

**Processo 0801206-44.2012.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Benefício Assistencial (Art. 203, V CF/88)**

Reqte: José Antonio Pereira de Oliveira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 Adv: VANDIR JOSÉ ANICETO LIMA 1. Concedo ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. 2. Cite-se o INSS, na pessoa de seu Procurador Regional, observando-se o prazo de 60 dias para contestação, ex vi do art. 188 do CPC, mediante carta precatória. Nomeio a Drª Maria Elizabeth Barbatto Bassi para realização de perícia médica na requerente, a qual deve ser intimada para que agende o exame no prazo de 10 dias, cujo honorários arbitro, atento à complexidade da perícia, tempo e trabalho que sua realização exigirá, em R\$ 300,00 (trezentos reais), que serão pagos após a entrega do Laudo, nos termos da Resolução n. 541/2007 do Conselho da Justiça Federal. Agendado, intimem-se as partes acerca do dia de início da perícia, a teor do art. 431-A do Código de Processo Civil e para que indiquem assistentes técnicos e quesitos, se assim o desejarem, no prazo de 5 (cinco) dias. Pelo Juízo apresento os seguintes quesitos: 1) O(A) autor(a) possui doença grave incurável? 2) A eventual doença impede o(a) autor(a) de exercer sua profissão? 3) O(A) autor(a), em decorrência de doença, está impedido de trabalhar em qualquer atividade? Agendado, intimem-se as partes acerca do dia de início da perícia, a teor do art. 431-A do Código de Processo Civil e para que indiquem assistentes técnicos e quesitos, se assim o desejarem, no prazo de 5 (cinco) dias. Por fim, determino a realização de Estudo Social na residência da requerente, observando-se os quesitos apresentados pelo(a) autor(a), bem como, os quesitos a serem apresentados pelo requerido. Intimem-se e cumpra-se integralmente.

**Processo 0801215-06.2012.8.12.0015 - Cumprimento de sentença - Fornecimento de Energia Elétrica**

Exeqte: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Execdo: Raimundo Pedro de Lima ME - Distribuidora de Bebidas LS  
 Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS) Intima-se a parte autora na pessoa de seu advogado, para recolher a diligência do oficial de justiça, no valor de R\$ 179,07, a ser depositada na conta n. 6.596-X, ag. 0623-8 do Banco do Brasil, bem como, apresentar em cartório comprovante original do recolhimento, (art. 3º do Provimento n. 10 da CGJ), no prazo de cinco dias.

**Processo 0801217-73.2012.8.12.0015 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Laercio Vendruscolo - Execdo: Raimundo Pedro de Lima ME - Distribuidora de Bebidas LS - Advogado: Laercio Vendruscolo  
 Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS) Intima-se a parte autora na pessoa de seu advogado, para recolher a diligência do oficial de justiça, no valor de R\$ 179,07, a ser depositada na conta n. 6.596-X, ag. 0623-8 do Banco do Brasil, bem como, apresentar em cartório comprovante original do recolhimento, (art. 3º do Provimento n. 10 da CGJ), no prazo de cinco dias.

**Processo 0801265-32.2012.8.12.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Execdo: Casa do Produtor Ltda - ME - Joelma Benites Pereira - Mario Dionisio  
 Adv: CLEVERSSON GOLIN (OAB 14452/MS)  
 Adv: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174AM/S)  
 Adv: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 12173AM/S) Intime-se o autor, na pessoa de seu advogado, do despacho a seguir transcrito: Cite-se o executado, advertindo que poderá: No prazo de 3 (três) dias: efetuar o pagamento da dívida, caso em que se beneficiará com redução de 50% do valor dos honorários advocatícios que fixo em 10% do valor dado à causa, No prazo de 15 dias: reconhecendo o crédito do exeqüente, poderá o executado, mediante comprovação nos autos de depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução, inclusive honorários e custas processuais, requerer o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, ou ainda, No prazo de 15 dias: embargar a execução, prazo que será contado da data da juntada aos autos do mandado de citação, conforme previsto no art. 738 do CPC. Decorrido o prazo sem pagamento, tornem conclusos para análise do pedido de penhora on line. Intime-se, ainda, para no prazo de 05 (cinco) dias recolher o valor de R\$ 124,47 no Banco do Brasil, agência 0623-8, conta corrente 6.596-X, referente a diligência do oficial de justiça, devendo, no mesmo prazo apresentar em cartório o comprovante original de diligência.

**Processo 0801270-54.2012.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Energia Elétrica**

Reqte: Aníto João de Emílio - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A  
 Adv: RUBENS LIMA DOS SANTOS Intime-se o autor, na pessoa de seu advogado, do despacho a seguir transcrito: Considerando o teor da certidão de fls. 21, determino o cancelamento da distribuição. I.C.-se.

**Processo 0801276-61.2012.8.12.0015 - Produção Antecipada de Provas - Vistoria**

Reqte: Regina Maura Pedrossian - Reqdo: Henrique Magri de Souza - Cícero Saviatto Breda

Adv: PEDRO CARMELO MASSUDAAssim, imperiosa a concessão da medida liminar para determinar a vistoria pretendida com a contagem do gado que se encontra na área arrendada. Em razão do exposto, presentes os requisitos legais, defiro a liminar pleiteada para determinar que seja procedida vistoria na área arrendada pelos requeridos, que se trata de 800 hectares da Fazenda Petrópolis, objeto do contrato que acompanhou a inicial, a fim de proceder a contagem do gado dos requeridos que se encontra no local. A presente medida deverá ser acompanhada de oficiais de justiça e, se necessário, com o auxílio da polícia militar para o seu fiel cumprimento. Executada a medida, cite-se os requeridos para, querendo, apresentar resposta. Expeça-se o mandado. l. Cumpra-se. Miranda, 14 de dezembro de 2012. Intima-se também para depositar a diligência do oficial de justiça no valor de no valor de R\$ 89,82, na Conta Corrente n. 6.596X, Agência 0623-8, Banco do Brasil.

**Juiz Especial Adjunto**

Juiz(A) de Direito Luiz Felipe Medeiros Vieira  
RELAÇÃO Nº 0062/2012

**Processo 0000521-70.2012.8.12.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reclamte: Jefferson Benhame Portilho - ME - Reclamda: Maria Ediméia de Souza

Adv: RUI CESAR ATAGIBA COSTA (OAB 6534/MS)

Adv: GILBERTO DOMINGOS (OAB 12842AM/S)

Adv: MARLENE SALETE DIAS COSTA (OAB 5205/MS)

Adv: PATRÍCIA DIAS COSTA (OAB 15601/MS)Sentença: julgo procedente a presente ação para o fim de condenar a requerida Maria Ediméia de Souza a pagar a empresa requerente Jefferson Benhame Portilho/ME a quantia de R\$ 794,70 (setecentos e noventa e quatro reais e setenta centavos, que deverá ser corrigido pelo IGP/FGV acrescidos de juros de mora a partir da citação. Fica o processo extinto com resolução de mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do CPC. Não há incidência de custas processuais e nem honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95). P.R.I. Vistos, etc. Homologo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, a sentença proferida pelo Juiz leigo à f. 52-56, nos termos do art. 40, da Lei nº 9.099/95.

**Processo 0000557-15.2012.8.12.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reclamte: Rosa Flores Aristimunho-ME

Adv: RONY RAMALHO FILHO (OAB 4741/MS)Despacho: Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões no prazo legal. Após, remetam-se estes autos a uma das turmas recursais mistas, em Campo Grande, com as homenagens deste juízo.

**Processo 0000713-03.2012.8.12.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reclamte: Moisés Alves de Oliveira - Reclamdo: Banco Votorantim Financeira S.A

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Adv: ELIZETE APARECIDA SCATIGNA (OAB 12439/MS)

Adv: LUDIMILLA CRISTINA BRASILEIRA DE CASTRO (OAB 12147/MS)Sentença: Julgo procedente o pedido exordial para o fim de determinar que a requerida BV Financeira S/A-Crédito, Financiamento e Investimento proceda imediatamente o cancelamento do contrato de fls 94 (Cédula de Crédito Bancário), relativo ao empréstimo consignado celebrado em nome do requerente Moisés Alves de Oliveira, bem como cancele todas as cobranças das parcelas referentes ao contrato em menção. Fica ainda o requerido condenado a restituir ao requerente a quantia de R\$ 146,40 relativos aos descontos indevidos do seu benefício previdenciário, nos meses de Abril a setembro/2012, que deverão ser atualizados pelo IGM a partir da data do desconto, acrescido de juros de 1 ao mês a partir da citação. A requerida deverá também restituir ao requerente eventuais descontos efetivados posteriormente ao mês de setembro/2012, devidamente atualizados, na forma mencionada. Em consequência, fica o processo extinto com resolução de mérito, na forma do artigo 269, inciso I do CPC. Não há incidência de custas processuais e nem honorários advocatícios (art. 55 da lei 9.099/95). Transitado em julgado, archive-se. Vistos, etc. Homologo para que surta seus legais e jurídicos efeitos, a sentença proferida pelo Juiz Leigo f. 108/114, nos termos do art. 40 da lei nº 9.099/95. Intimem-se.

**Processo 0001884-92.2012.8.12.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reclamte: Guilherme da Silva - Reclamda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

Adv: PEDRO CARMELO MASSUDA Sentença: julgo extinto o processo sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, inciso VIII, do CPC. Não há incidência de custas processuais e nem de honorários advocatícios (art. 55, da Lei 9.099/95). Transitado em julgado, archive-se. P.R.I. Vistos, etc. Homologo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, a sentença proferida pelo Juiz leigo à f. 53, nos termos do art. 40, da Lei nº 9.099/95. Intimem-se.

**Processo 0002056-34.2012.8.12.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reclamte: Ana Cristina Acunha Ferreira - Reclamda: Universidade Anhanguera - Uniderp

Adv: LAÍS MASSUDA ALBUQUERQUE

Adv: PATRIK CAMARGO NEVES (OAB 156541/SP)Sentença: Vistos, etc. Homologo o acordo celebrado entre as partes em audiência, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos. P. R. I.

**Processo 0800159-35.2012.8.12.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem**

Reclamda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)

Despacho: Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões no prazo legal. Após, remetam-se estes autos a uma das turmas recursais mistas, em Campo Grande, com as homenagens deste juízo.

**Processo 0800295-32.2012.8.12.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: SOUZA & LOBERT Ltda ME

Adv: CARLOS ALBERTO BEZERRA (OAB 6585/MS)Despacho: Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões no prazo legal. Após, remetam-se estes autos a uma das turmas recursais mistas, em Campo Grande, com as homenagens deste juízo.

**Processo 0800334-29.2012.8.12.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reclamte: Odair Medina - Reclamda: Arthur Lundgren Tecidos S.A - Casas Pernambucanas

Adv: ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR (OAB 20062/PR)

Adv: JEFFERSON YAMADAManifeste-se a parte autora no prazo de 05 dias, sobre a petição do reclamado comprovando o pagamento no valor de R\$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais).

**Processo 0800382-85.2012.8.12.0015 - Cumprimento Provisório de Decisão**

Reqte: Fátima Pereira de Souza - Exectdo: Banco Bradesco S.A

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)Sentença: Trata-se a presente de Cumprimento Provisório de Decisão proposta por Fátima Pereira de Souza em face de Banco Bradesco S.A, todos qualificados no processo. Tendo em vista o pagamento da totalidade do quantum debeatur, consoante noticiado nos autos, considero solvida a obrigação e, com base nos artigos 794, inciso I e 795 do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo de execução. Autorizo o levantamento de importâncias porventura depositadas, devendo ser expedido o respectivo alvará, e de penhoras porventura feitas, cancelando-se, se for o caso, os respectivos registros. Sem custas ou honorários, em face do disposto no art. 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, observadas as cautelas de lei.

**Processo 0800413-08.2012.8.12.0015 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: JOSE CARLOS BOMPARD - Exectdo: Americel Claro - S/A

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: MARIO NELSON LIMA PAIVA (OAB 7043/MS)Sentença: Vistos, etc. Trata-se a presente de Cumprimento de Sentença, proposta por JOSE CARLOS BOMPARD em face de Americel Claro - S/A, todos qualificados nos autos. Tendo em vista o pagamento da totalidade do quantum debeatur, consoante noticiado nos autos, considero solvida a obrigação e, com base nos artigos 794, inciso I e 795 do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo de execução. Autorizo o levantamento de importâncias porventura depositadas e de penhoras porventura feitas, cancelando-se, se for o caso, os respectivos registros. Sem custas ou honorários, em face do disposto no art. 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, observadas as cautelas de lei. Cumpra-se.

**Processo 0800424-71.2011.8.12.0015 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: Maria Helena Yamada

Adv: JEFFERSON YAMADADespacho: Defirido o pedido de suspensão requerido pela autora. Decorrido o prazo sem manifestação, venham os autos conclusos para extinção.

**Processo 0800481-55.2012.8.12.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Exeqte: Sandro Antonio Maciel

Adv: ROMARIO RATEIRODespacho: Indefiro o pedido do autor, uma vez que os autos foram extintos, com sentença transitada em julgado na data de 20/08/2012, devendo ingressar com nova ação.

**Processo 0800512-75.2012.8.12.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica**

Reclamte: SILVIA MARA BENITES THIRY

Adv: ALINNE TEODORO DOS SANTOS (OAB 14682/MS)Despacho: Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões no prazo legal. Após, remetam-se estes autos a uma das turmas recursais mistas, em Campo Grande, com as homenagens deste juízo.

**Processo 0800600-16.2012.8.12.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reclamte: Alex Lemos

Adv: CACILDO TADEU GEHLEN (OAB 4895B/MS)  
 Adv: GABRIEL FOSCHINI TRINDADE (OAB 15733/MS)  
 Despacho: Manifeste-se o autor sobre petição de fls 98, 123 e documentos, em 05 dias.

**Processo 0800665-11.2012.8.12.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material**

Reclamte: CARMEM INEZ RATEIRO  
 Adv: NELSON FERREIRA CANDIDO NETO Despacho: Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões no prazo legal. Após, remetam-se estes autos a uma das turmas recursais mistas, em Campo Grande, com as homenagens deste juízo.

**Processo 0800723-14.2012.8.12.0015 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Horaci Leme Correa  
 Adv: JEFFERSON YAMADA  
 Despacho: Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela parte autora.

**Processo 0800769-03.2012.8.12.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Nilza Meiato de Moura ME  
 Adv: MICHELLY BRUNING (OAB 9269/MS) Sentença: Trata-se a presente de Execução de Título Extrajudicial proposta por Nilza Meiato de Moura ME em face de Graça Gonçalves Corrêa, todos qualificados no processo. Tendo em vista o pagamento da totalidade do quantum debeat, consoante noticiado nos autos, considero solvida a obrigação e, com base nos artigos 794, inciso I e 795 do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo de execução. Autorizo o levantamento de importâncias porventura depositadas, devendo ser expedido o respectivo alvará, e de penhoras porventura feitas, cancelando-se, se for o caso, os respectivos registros. Sem custas ou honorários, em face do disposto no art. 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, observadas as cautelas de lei.

**Processo 0800773-40.2012.8.12.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reclamte: Waner Teixeira de Oliveira - Reclamdo: UNIDAS S.A  
 Adv: JEFFERSON YAMADA  
 Adv: RICARDO MARFORI SAMPAIO (OAB 222988/SP) Sentença: Posto isso, acolho os embargos declaratórios opostos para sanar a omissão na sentença de fls 134/1041 e conceder ao embargante Waner Teixeira de Oliveira os benefícios da Justiça Gratuita. Vistos, etc. Homologo, para que surta seus efeitos, a sentença proferida pelo Juiz Leigo à f. 150/151, nos termos do r. 40, da lei nº 9.099/95.

**Processo 0800774-25.2012.8.12.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reclamte: Waner Teixeira de Oliveira - Reclamdo: Hipercard Banco Múltiplo S/A  
 Adv: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)  
 Adv: MICHELLY BRUNING (OAB 9269/MS) Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 28/01/2013 às 14:00 horas, a ser realizada no Fórum de Miranda/MS, Praça Heróis da Laguna nº 290.

**Processo 0800831-43.2012.8.12.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem**

Reclamte: Daniel Rodrigues Benites - Reclamda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Advogado: Daniel Rodrigues Benites  
 Adv: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)  
 Adv: DANIEL RODRIGUES BENITES (OAB 7826/MS) Sentença: Julgo procedente a presente ação de Obrigação de Fazer (cessar a prática ilegal de corte do fornecimento de energia elétrica por falta de pagamento e cobrança de taxa de religação) c/c pedido subsidiário de Obrigação de Fazer, c/c Danos Morais e Tutela Antecipada que Daniel Rodrigues Benites propôs contra Empresa Energética de Mato Grosso do Sul-ENERSUL. Fica o processo extinto com resolução de mérito, na forma do artigo 269, inciso I do CPC. Não há incidência de custas processuais e nem honorários advocatícios (art. 55 da lei 9.099/95). Transitado em julgado, arquivem-se. P.R.I. Vistos, etc. Homologo, para que surta seus efeitos, a sentença proferida pelo Juiz Leigo à f. 137/141, nos termos do art. 40 da lei nº 9.099/95. Intimem-se.

**Processo 0800881-69.2012.8.12.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reclamte: Rubia Bernandes Queroga Bellini - Reclamdo: Americhel Claro - S/A  
 Adv: KATIA REGINA MOLINA SOARES (OAB 13952/MS)  
 Adv: JEFFERSON YAMADA Sentença: Isto posto e pelo mais que dos autos constam, julgo procedente em parte o pedido exordial, para o fim de declarar inexistência de vínculo jurídico entre a requerente Rúbia Bernandes Quiroga Bellini e a requeridas Americhel (Claro S/A). Em consequência, fica a requerente exonerada da obrigação dos pagamentos dos valores cobrados indevidamente pela requerida quais sejam: NF nº. 00090477/012012, com vencimento em 10/02/2012, no valor de R\$ 35,00; NF nº 00085153/022012, com vencimento em 10/03/2012, no valor de R\$ 35,00; NF nº 00031803/042012, com vencimento em 24/04/2012, no valor de R\$ 35,00; NF nº 915853204, com vencimento em 24/05/2012, no valor de R\$ 35,84; e NF nº 00031052/062012, com vencimento em 24/06/2012, no valor de R\$ 35,00. Fica também a requerida condenada a pagar a requerente, à título de danos morais, a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) que deverá ser devidamente atualizado na forma acima mencionada.

da. Torno definitiva a liminar deferida as fls. 61/62. Fica o processo extinto com resolução de mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do CPC. Não há incidência de custas processuais e nem honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95). Vistos, etc. Homologo, para que surta seus efeitos e jurídicos efeitos, a sentença proferida pelo Juiz leigo à f. 121/127, nos termos do art. 40, da Lei nº 9.099/95. Intimem-se.

**Processo 0800938-24.2011.8.12.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: AELTON ACOSTA ALBUQUERQUE-MEELTON ACOSTA ALBUQUERQUE - ME  
 Adv: DANIEL RODRIGUES BENITES (OAB 7826/MS) Sentença: Posto isso, decreto a extinção do processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 58, inciso I, in fine, da Lei Estadual nº. 1.071, de 11.07.1990, alterada pela Lei nº 1.510, de 30.06.1994. Sem custas ou honorários, em face do disposto no art. 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, observadas as cautelas de lei.

**Processo 0801149-26.2012.8.12.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Protesto Indevido de Título**

Reclamte: Luciana Vareiro Olanda  
 Adv: ROMARIO RATEIRO Sentença: Homologo, o acordo celebrado entre as partes em audiência, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I.

**Processo 0801180-46.2012.8.12.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Reclamte: Pérsio Regis Evangelista de Sousa - Reclamdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)  
 Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)  
 Adv: WASHINGTON RODRIGUES DIAS (OAB 12363/MS) Vistos, etc... Homologo o presente acordo de fls. 65/66 celebrado pelas partes para que produza seus efeitos jurídicos e legais. Não há incidência de custas processuais e nem de honorários advocatícios (art. 55, da Lei 9.099/95). Em consequência fica extinto o processo nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC. Transitado em julgado, arquivem-se. P.R.I. Vistos, etc. Homologo, para que surta seus efeitos e jurídicos efeitos, a sentença proferida pelo Juiz leigo à f. 67, nos termos do art. 40, da Lei nº 9.099/95.

**Processo 0801264-47.2012.8.12.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: SENAURA DO NASCIMENTO TOLVAY  
 Adv: LAÍS MASSUDA ALBUQUERQUE  
 Audiência de Conciliação designada para o dia 29/01/2013 às 13:30 hs, a ser realizada no Fórum de Miranda/MS.

**MUNDO NOVO**

**1ª Vara**

Juiz(A) de Direito Eduardo Floriano Almeida  
 RELAÇÃO Nº 0052/2012

**Processo 0000042-50.2007.8.12.0016 (016.07.000042-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Leonice de Oliveira Falkoski - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 Adv: WLADIMIR ALDRIN PEREIRA ZANDEVALLI (OAB 8738/MS) intimação do advogado da parte autora da r. sentença de f. 146 "Considerando a retirada dos alvarás para levantamento do valores depositados e os extratos confirmando o pagamento (f. 144-145), julga-se extinto o presente feito nos termos do art. 794, inciso I do CPC. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas pelo requerido, nos termos do art. 7º da Lei nº 1936/98. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

**Processo 0000084-94.2010.8.12.0016 (016.10.000084-9) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse**

Reqte: Banco Itaucard S/A - Reqdo: J. R.  
 Adv: FABIANA SILVA DOS SANTOS (OAB 13561AM/S)  
 Adv: JOSÉ CARLOS SKRZYRZOWSKI (OAB 45445/PR) intimação dos advogados da parte autora sobre o decurso do prazo de 180 dias de suspensão dos autos, e para requererem o que lhe forem de direito no prazo legal.

**Processo 0000112-91.2012.8.12.0016 (016.12.000112-3) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Marina Soares de Oliveira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 Adv: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)  
 intimação do advogado da parte autora sobre a contestação de fs. 31/59, e para impugnar, querendo, no prazo legal.

**Processo 0000114-32.2010.8.12.0016 (016.10.000114-4) - Procedimento Ordinário**

Reqte: José Geraldo da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 Adv: WLADIMIR ALDRIN PEREIRA ZANDEVALLI (OAB 8738/MS) intimação do advogado da parte autora da r. sentença de fs. 144/148, cujo tópico final é o seguinte: "Isso posto, julgo procedente o pedido de aposentadoria por idade formulado por José Geraldo da Silva em face do INSS, condenando o demandado a implantar benefício de aposentadoria por idade à parte requerente, calculadas na forma do art. 6º, § 1º da Lei 5890/73, a contar da citação".

**Processo 0000226-30.2012.8.12.0016 (016.12.000226-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Eliane de Melo da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JOSE ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)CIENTE que o médico Perito designou o dia 24/01/2013 às 13:15h, para dar início à perícia, devendo a parte autora comparecer, no Fórum local, devidamente munida de documentos pessoais e médicos, se houver.

**Processo 0000235-89.2012.8.12.0016 (016.12.000235-9) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Maria Rosalves Luiza de Araujo - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: SINCLEI DAGNER ESPASSA (OAB 013.608/MS)Intimação do patrono autor, quanto a perícia designada nos autos, para o dia 11/01/2013 às 13:00h, com o Dr. Luiz Carlos Ferreira de Freitas, ficando ciente que a parte autora deverá estar munida de documentos pessoais, bem como laudo médico recentes.

**Processo 0000252-96.2010.8.12.0016 (016.10.000252-3) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Dirce Aparecida de Almeida Machado - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: WLADIMIR ALDRIN PEREIRA ZANDEVALLI (OAB 8738/MS)intimação do advogado da parte autora da r. sentença de fs. 61/65, cujo tópico final é o seguinte: "Isso posto, julgo parcialmente procedente o pedido de benefício previdenciário de salário maternidade formulado por Dirce Aparecida de Almeida Machado em face do INSS, para o fim de reconhecer a condição de trabalhadora rural da autora, no período necessário à concessão do benefício e condenar o requerido, com base nos artigos 39 e 71 da Lei 8.213/91, ao pagamento do salário maternidade à autora, no valor de um salário mínimo mensal e pelo período correspondente a cento e vinte dias, perfazendo um total de quatro salários mínimos, em relação ao nascimento da criança Diego Rodrigues de Almeida, ocorrido em 04/05/2006. Quanto ao nascimento de Jorge Almeida Rodrigues, ocorrido em 02/07/2004, aplica-se prescrição quinquenal".

**Processo 0000299-41.2008.8.12.0016 (016.08.000299-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Maria Aparecida Vieira Ximenes - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JOSE ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)... Isso posto, julgo procedente o pedido de auxílio-doença, formulado por Maria Aparecida Vieira Ximenes em face do INSS, condenando o demandado a implantar o benefício à parte Requerente, nos termos dos artigos 59 e 62 da Lei 8.213/91, no valor de 01 (um) salário mínimo, a contar da perícia judicial, realizada pelo INSS no dia 08/05/2009....

**Processo 0000383-86.2001.8.12.0016/01 (016.01.000383-0/00001) - Execução de Sentença Contra Fazenda Pública**

Exeqte: Mauro Batista Rosa e outro - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: WLADIMIR ALDRIN PEREIRA ZANDEVALLI (OAB 8738/MS)intimação do advogado da parte autora da r. sentença de f. 41 "Considerando a retirada dos alvarás para levantamento do valores depositados e os extratos confirmando o pagamento (f. 38-40), julga-se extinto o presente feito nos termos do art. 794, inciso I do CPC. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas pelo requerido, nos termos do art. 7º da Lei nº 1936/98. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

**Processo 0000397-84.2012.8.12.0016 (016.12.000397-5) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Ernestina Nascimento do Prado - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: WLADIMIR ALDRIN PEREIRA ZANDEVALLI (OAB 8738/MS)Intimação do patrono autor, quanto a perícia designada nos autos, para o dia 11/01/2013 às 13:15h, com o Dr. Luiz Carlos Ferreira de Freitas, ficando ciente que a parte autora deverá estar munida de documentos pessoais, bem como laudo médico recentes.

**Processo 0000448-66.2010.8.12.0016 (016.10.000448-8) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Acídio Zimmermann - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JOSE ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)...Isso posto, julgo improcedente o pedido de aposentadoria por idade formulado por Acídio Zimmermann em face do INSS, razão pela qual julgo extinto com resolução de mérito o processo, conforme dispõe o artigo 269, inciso I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do CPC, consideradas a natureza e tempo da demanda. Suspendo a cobrança, já que autora litiga ao abrigo da AJG. Publique-se. Registre-se. Intimem-se....

**Processo 0000464-20.2010.8.12.0016 (016.10.000464-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Deolinda Sanches Januário - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JOSE ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)  
Adv: ADAM DEWIS CASTELLO AMARAL (OAB 15832/MS)intimação do advogado da parte autora da r. sentença de fs. 79/80, cujo tópico final é o seguinte: "Isso posto, julgo improcedente o pedido formulado por Deolinda Sanches

Januário em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, decidindo o processo com resolução de mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes fixados, na forma do artigo 20, §4º do Código de Processo Civil, atento ao trabalho realizado, à natureza da causa e ao valor da ação, em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), ressalvando, no entanto, a incidência do disposto na segunda parte do art. 12 da Lei Federal n. 1060/50 (sobre a possibilidade de condenação em honorários advocatícios com a devida suspensão: REsp 728133/BA, Ministro Cesar Asfor Rocha, DJ 30.10.2006, p. 313; AgRg no Ag 725605/RJ, Ministro Gilson Dipp, DJ 27.03.2006, p. 321). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos".

**Processo 0000524-90.2010.8.12.0016 (016.10.000524-7) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Maria do Carmo de Oliveira Brito - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: IGOR PEREIRA MATOS FIGUEREDO  
Adv: RUDIMAR JOSE RECH (OAB 3909/MS)intimação do advogado da parte autora do teor da certidão cartorária de f. 86 "Certifico e dou fé que o médico perito Dr. Luiz Carlos, informou que a parte autora, não compareceu para realização da perícia médica", e para manifestar-se no prazo legal.

**Processo 0000553-48.2007.8.12.0016 (016.07.000553-8) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Maria Doralice de Souza Ribeiro - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JOSE ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)intimação do advogado da parte autora da r. sentença de f. 182 "Face o teor da petição de f. 179, que informa que o crédito fora totalmente satisfeito e a apresentação de cópia do depósito confirmando o pagamento (f. 180-1), julga-se extinto o presente feito nos termos do art. 794, inciso I do CPC. O pedido de arbitramento de honorários advocatícios foi indeferido à f. 169. Todavia, a decisão não chegou a ser publicada. Apenas para consignar, filio-me ao entendimento doutrinário de que, apesar da revogação do artigo 570 do CPC, não desaparece o direito do condenado de solver o seu débito, o qual encontra fundamento nos artigos 475-J e 591 ambos do CPC. O INSS apresentou petição em que apresentou planilha de cálculos e requereu a intimação do autor para concordância ou não com os valores apresentados. A petição apresentada pelo INSS preenche os requisitos como inicial de procedimento de cumprimento voluntário. Não se pode exigir o depósito imediato dos valores, já que se faz necessário o pagamento por precatório ou requisição de pequeno valor. Frise-se que a autora, ao ser intimada, concordou com os cálculos apresentados, e não requereu a execução do julgado, nos termos que determina a lei (art. 730 e seguintes do Código de Processo Civil), limitando-se a pedir a condenação do INSS ao pagamento de honorários advocatícios. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos".

**Processo 0000593-59.2009.8.12.0016 (016.09.000593-2) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Maria Irene Wernke Felite - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: WLADIMIR ALDRIN PEREIRA ZANDEVALLI (OAB 8738/MS)intimação do advogado da parte autora da r. sentença de fs. 111/115, cujo tópico final é o seguinte: "Isso posto, julgo procedente o pedido de pensão por morte, formulado por Maria Irene Wernke Felite em face do INSS, condenando o demandado a implantar benefício de pensão por morte à parte requerente, nos termos do artigo 74 da Lei 8213/91, no valor de 01 (um) salário mínimo, a contar do indeferimento do requerimento administrativo".

**Processo 0000616-97.2012.8.12.0016 (016.12.000616-8) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Eva Alves Caladrim - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: WLADIMIR ALDRIN PEREIRA ZANDEVALLI (OAB 8738/MS)  
Intimação do autor, quanto a designação de audiência para o dia 11/04/2013 às 14:00h

**Processo 0000686-17.2012.8.12.0016 (016.12.000686-9) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Cleuza Aparecida Ferreira Pontes da Cruz - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: WLADIMIR ALDRIN PEREIRA ZANDEVALLI (OAB 8738/MS)Intimação do patrono autor, quanto a perícia designada nos autos, para o dia 11/01/2013 às 14:00h, com o Dr. Luiz Carlos Ferreira de Freitas, ficando ciente que a parte autora deverá estar munida de documentos pessoais, bem como laudo médico recentes.

**Processo 0000688-84.2012.8.12.0016 (016.12.000688-5) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Glaciela Olmedo - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: WLADIMIR ALDRIN PEREIRA ZANDEVALLI (OAB 8738/MS)  
Diga a parte autora, querendo, sobre a contestação apresentada, no prazo legal.

**Processo 0000695-76.2012.8.12.0016 (016.12.000695-8) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Reginaldo Soares de Abreu - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: WLADIMIR ALDRIN PEREIRA ZANDEVALLI (OAB 8738/MS)Intimação

do patrono autor, quanto a perícia designada nos autos, para o dia 11/01/2013 às 14:15h, com o Dr. Luiz Carlos Ferreira de Freitas, ficando ciente que a parte autora deverá estar munida de documentos pessoais, bem como laudo médico recentes.

**Processo 0000698-65.2011.8.12.0016 (016.11.000698-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Pedro Alves Ribeiro - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: WLADIMIR ALDRIN PEREIRA ZANAVALLI (OAB 8738/MS)...Isso posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil as cláusulas da composição informada nas f. 60-62, concernente ao pedido de aposentadoria por idade, onde foi requerente Pedro Alves Ribeiro. Considerando que se trata de feito onde a solução é resultado de composição, dispensável é a contagem do prazo....

**Processo 0000713-10.2006.8.12.0016 (016.06.000713-9) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Milton Hagdon - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: SILLAS COSTA DA SILVA (OAB 08954-B/MS)

Adv: JOSE ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)

intimação do advogado da parte autora sobre o laudo pericial de fs. 184/185, e para manifestar-se no prazo legal.

**Processo 0000718-32.2006.8.12.0016 (016.06.000718-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: João Alberto Drosson - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JOSE ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)

Adv: SILLAS COSTA DA SILVA (OAB 08954-B/MS)...Isso posto, requirite-se a RPV (requisição de pequeno valor) ao Exmo. Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se, em arquivo, o pagamento. Indefero o pedido de fixação de honorários advocatícios, já que a execução foi iniciada pelo INSS....

**Processo 0000729-56.2009.8.12.0016 (016.09.000729-3) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Francisco Lessa dos Santos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JOSE ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)...Isso posto, julgo procedente o pedido de aposentadoria por invalidez, formulado por Francisco Lessa dos Santos em face do INSS, condenando o demandado a implantar benefício de aposentadoria por invalidez à parte requerente, nos termos do artigo 42 da Lei 8213/91, no valor de 100% de seu salário de benefício, a contar do indeferimento do requerimento administrativo, compensando-se as parcelas que foram pagas a título de tutela. Quanto ao pedido de indenização por dano moral, julgo-o improcedente, pois, apesar dos transtornos alegados, não houve efetiva comprovação dos danos à psique do autor.

**Processo 0000731-55.2011.8.12.0016 (016.11.000731-5) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Ari de Brito - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: WLADIMIR ALDRIN PEREIRA ZANAVALLI (OAB 8738/MS)

CLIENTE que o médico Perito designou o dia 24/01/2013 às 14:00hs, para dar início à perícia, devendo a parte autora comparecer, no Fórum local, devidamente munida de documentos pessoais e médicos, se houver.

**Processo 0000813-62.2006.8.12.0016 (016.06.000813-5) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Iara Laiane Carneiro Lopes - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: EMERSON GUERRA CARVALHO (OAB 9727/MS)

intimação do advogado da parte autora sobre os cálculos apresentados pela requerida (fs. 205/212).

**Processo 0001007-52.2012.8.12.0016 (016.12.001007-6) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Genoveva Benites Barrim - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: SINCLEI DAGNER ESPASSA (OAB 013.608/MS)Intimação do patrono autor, quanto a perícia designada nos autos, para o dia 11/01/2013 às 14:30h, com o Dr. Luiz Carlos Ferreira de Freitas, ficando ciente que a parte autora deverá estar munida de documentos pessoais, bem como laudo médico recentes.

**Processo 0001089-20.2011.8.12.0016 (016.11.001089-8) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Vicente Samaniego - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JAQUELINE VILLA GWOZDZ RODRIGUES (OAB 11154/MS)

Adv: WILIMAR BENITES RODRIGUES (OAB 7642/MS)A fim de evitar futura alegação de nulidade dos atos, vez que ao analfabeto é necessário a formalização da procuração por instrumento público, intime-se o advogado da demandante para que, no prazo de 20 (vinte) dias, regularize a procuração, a qual deverá ser confeccionada em cartório, sem qualquer custo para a parte autora, sob pena de extinção.

**Processo 0001095-66.2007.8.12.0016 (016.07.001095-7) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - De Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas**

Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Ivanete de Fátima Foschiera Hoeldtke

Adv: JOAO DILMAR ESTIVALETT CARVALHO

Adv: JEFFERSON JOSE RAHAL (OAB 6483/MS)

Certifico e dou fé que em 05/11/pp, sem resposta ao ofício de f. 323.

**Processo 0001210-48.2011.8.12.0016 (016.11.001210-6) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Edna Dias Rodrigues - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: SINCLEI DAGNER ESPASSA (OAB 013.608/MS)CIENTE que o médico Perito designou o dia 24/01/2013 às 13:45hs, para dar início à perícia, devendo a parte autora comparecer, no Fórum local, devidamente munida de documentos pessoais e médicos, se houver.

**Processo 0001234-81.2008.8.12.0016 (016.08.001234-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Olanda Gomes - Herdeiro: Ivani Gomes e outros - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JOSE ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)intimação do advogado da parte autora da r. sentença de fs. 163/164, cujo tópico final é o seguinte: "Isso posto, julgo improcedente o pedido de aposentadoria por invalidez/auxílio-doença formulado pela parte autora em face do Instituto Nacional do Seguro Social, extinguindo o processo com resolução de mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do CPC. Condene a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do CPC, consideradas a natureza e tempo da demanda. Suspendo a cobrança, já que a parte autora litiga ao abrigo da AJG".

**Processo 0001301-41.2011.8.12.0016 (016.11.001301-3) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Cleonice Alves de Souza Machini - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JOSE ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)

intimação do autor da audiência na data de 07/02/2013 às 16:30 horas de instrução e julgamento.

**Processo 0001309-52.2010.8.12.0016 (016.10.001309-6) - Procedimento Ordinário**

Reqte: João Umbelino da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: RUDIMAR JOSE RECH (OAB 3909/MS)CIENTE que o médico Perito designou o dia 07/02/2013 às 13:00hs, para dar início à perícia, devendo a parte autora comparecer, no Fórum local, devidamente munida de documentos pessoais e médicos, se houver.

**Processo 0001356-26.2010.8.12.0016 (016.10.001356-8) - Processo de Apuração de Ato Infracional - Ato Infracional**

Autor: M. P. E. - Infrator: F. H. da C. e S. e outro

Adv: WILSON VILALBA XAVIER (OAB 13341/MS)

Adv: MARCUS DOUGLAS MIRANDAIntimação da audiência de oitiva da testemunha Adevan Bomfim Costa designada para 14/12/2012 às 14:30 h na comarca de Palmas-TO.

**Processo 0001412-93.2009.8.12.0016 (016.09.001412-5) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Eliane Rocha - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JOSE ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)intimação do advogado da parte autora da r. sentença de fs. 73/77, cujo tópico final é o seguinte: "Isso posto, julgo procedente o pedido de benefício previdenciário de salário maternidade formulado por Eliane Rocha em face do INSS, para o fim de condenar o requerido, com base no artigo 71 da Lei 8.213/91, ao pagamento do salário maternidade à autora, no valor de sua última remuneração e pelo período correspondente a cento e vinte dias (04 meses)".

**Processo 0001424-10.2009.8.12.0016 (016.09.001424-9) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Célia Marques da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JOSE ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)intimação do advogado da parte autora da r. sentença de fs. 65/68, cujo tópico final é o seguinte: "Isso posto, julgo procedente o pedido de pensão por morte, formulado por Célia Marques da Silva em face do INSS, condenando o demandado a implantar benefício de pensão por morte à parte requerente, nos termos do artigo 74 da Lei 8213/91, no valor de 01 (um) salário mínimo, a contar do indeferimento do requerimento administrativo".

**Processo 0001428-13.2010.8.12.0016 (016.10.001428-9) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Genaro Costa - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JOSE ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)

Para a oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora designo o dia 02/04/2013, às 13h30min.

**Processo 0001428-47.2009.8.12.0016 (016.09.001428-1) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Sebastião Tertuliano Dias - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JOSE ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS) Incabível o pedido de exame pericial de f. 107, já que a outrora autora faleceu. Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 20/03/2013, às 13h30min

**Processo 0001442-31.2009.8.12.0016 (016.09.001442-7) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Edelaide Thomazim de Oliveira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JOSE ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS) intimação do advogado da parte autora da r. sentença de fs. 77/79, cujo tópico final é o seguinte: "Isso posto, julgo procedente o pedido de pensão por morte, formulado por Edelaide Thomazim de Oliveira em face do INSS, condenando o demandado a implantar benefício de pensão por morte à parte requerente, nos termos do artigo 74 da Lei 8213/91, no valor de 01 (um) salário mínimo, a contar do indeferimento do requerimento administrativo".

**Processo 0001443-16.2009.8.12.0016 (016.09.001443-5) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Mariza de Fátima Butzen - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JOSE ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS) intimação do advogado da parte autora da r. sentença de fs. 71/75, cujo tópico final é o seguinte: "Isso posto, julgo procedente o pedido de benefício previdenciário de salário maternidade formulado por Mariza de Fátima Butzen em face do INSS, para o fim de condenar o requerido, com base no artigo 71 da Lei 8.213/91, ao pagamento do salário maternidade à autora, no valor de sua última remuneração e pelo período correspondente a cento e vinte dias (04 meses)".

**Processo 0001444-98.2009.8.12.0016 (016.09.001444-3) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Estefani Naite de Melo Barroso e outros - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JOSE ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS) intimação do advogado da parte autora da r. sentença de fs. 61/65, cujo tópico final é o seguinte: "Isso posto, julgo procedente o pedido de pensão por morte, formulado por Estefani Naite de Melo Barroso, Sabrina Tainara de Melo Barroso, Flavia Rafaela de Melo Barroso e Maria Bernadete da Conceição de Melo em face do INSS, condenando o demandado a implantar o benefício de pensão por morte à parte requerente, nos termos do artigo 74 da Lei 8213/91, no valor de 01 (um) salário mínimo, a contar da citação. Com relação as parcelas vencidas deverão ser acrescidos juros de mora devidos à razão de 6% (seis por cento) ao ano, contados a partir da citação, nos termos do artigo 219 do Código de Processo Civil. A partir da vigência do novo Código Civil, Lei nº 10.406/2002, deverão ser computados nos termos do artigo 406 deste diploma, em 1% (um por cento) ao mês, nesse caso até 30/06/2009. A partir de 1º de julho de 2009, incidirão, uma única vez, até a conta final que servir de base para a expedição do precatório, para fins de atualização monetária e juros, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F, da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009. Correção monetária das parcelas vencidas, nos termos preconizados na Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, a contar de seus vencimentos. Em decorrência desta decisão, extingo o processo com resolução de mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do CPC. Condeno o demandado ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, na forma do artigo 20, §4º do Código de Processo Civil, atento ao trabalho realizado, à natureza da causa e ao valor da ação, em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a publicação desta decisão, em consonância com o disposto no Enunciado 111 da Súmula da Jurisprudência Predominante do Superior Tribunal de Justiça. Custas pelo requerido, na forma do artigo 11, §1º da Lei nº 1.936, de 21 de dezembro de 1998, ante o disposto no artigo 1º, § 1º, da Lei nº 9.289/96, que dispõe: "Rege-se pela legislação estadual respectiva a cobrança de custas nas causas ajuizadas perante a Justiça Estadual, no exercício da jurisdição federal" (nesse sentido: TRF 4ª Região, 5ª Turma, Apelação Cível, Proc. nº 9404500062/SC, DJ 20-05-1998, p. 744, Juíza Virgínia Scheibe). Sentença não sujeita a reexame necessário, já que em consonância com a Súmula da jurisprudência Predominante do Superior Tribunal de Justiça, conforme dispõe o §3º, do art. 475 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0001448-04.2010.8.12.0016 (016.10.001448-3) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Cristiane de Fátima Carneiro - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: WLADIMIR ALDRIN PEREIRA ZANDEVALLI (OAB 8738/MS)... Isso posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil as cláusulas da composição informada às f. 68-70, concernente ao pedido de salário maternidade, onde foi requerente Cristiane de Fátima Carneiro. Considerando que se trata de feito onde a solução é resultado de composição, dispensável é a contagem do prazo....

**Processo 0001448-38.2009.8.12.0016 (016.09.001448-6) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: José Aparecido dos Santos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JOSE ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)

Sobre o laudo pericial, diga a parte autora, no prazo legal.

**Processo 0001449-86.2010.8.12.0016 (016.10.001449-1) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Maria José Pereira Neves - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: GILBERTO MORTENE (OAB 14357/MS) CIENTE que o médico Perito designou o dia 24/01/2013 às 13:30hs, para dar início à perícia, devendo a parte autora comparecer, no Fórum local, devidamente munida de documentos pessoais e médicos, se houver.

**Processo 0001523-43.2010.8.12.0016 (016.10.001523-4) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Ernilda Kopsel - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: WLADIMIR ALDRIN PEREIRA ZANDEVALLI (OAB 8738/MS)

intimação do advogado da parte autora para manifestar sobre o pedido de acordo da parte requerida de fs. 112/114.

**Processo 0001543-68.2009.8.12.0016 (016.09.001543-1) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Urbino Nunes de Oliveira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JOSE ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS) intimação do advogado da parte autora da r. sentença de fs. 52/54, cujo tópico final é o seguinte: "Isso posto, julgo improcedente o pedido de aposentadoria por idade formulado por Urbino Nunes de Oliveira em face do INSS, razão pela qual julgo extinto com resolução de mérito o processo, conforme dispõe o artigo 269, inciso I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do CPC, consideradas a natureza e tempo da demanda. Suspendo a cobrança, já que autor litiga ao abrigo da AJG".

**Processo 0001729-28.2008.8.12.0016 (016.08.001729-6) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Alcécio Jaime Tel - Reqdo: Município de Mundo Novo-MS

Adv: JOSE ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)

Adv: BRAZ LUIZ SANCHEZ (OAB 002.837/MS) Ciente o advogado da parte requerida que deverá comparecer em cartório para assinar a petição de fs. 83-89, eis que apócrifa. Ciente ainda o advogado da parte autora que os autos ficarão em cartório para os devidos. Prazo de 10 dias.

**Processo 0001848-81.2011.8.12.0016 (016.11.001848-1) - Guarda**

Reqte: V. N. e outro - Reqdo: V. M. - A. T.

Adv: EDUARDO MIGLIORINI (OAB 11983/MS)

... redesigno audiência para o dia 16 de janeiro de 2013, às 14h...

**Processo 0001979-90.2010.8.12.0016 (016.10.001979-5) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Maria de Lurdes Ferreira da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JOSE ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)... Por tais razões, indefiro os pedidos de (1) realização de nova prova pericial; (2) complementação do laudo pericial e (3) comparecimento do perito nomeado em audiência para responder os quesitos que constam às f. 116-117. Para a oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora designo o dia 10/04/2013, às 15h00min....

**Processo 0002402-16.2011.8.12.0016 (016.11.002402-3) - Procedimento Ordinário - Benefício Assistencial (Art. 203, V CF/88)**

Reqte: Ana Maria Leodoro - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: WLADIMIR ALDRIN PEREIRA ZANDEVALLI (OAB 8738/MS)

intimação do advogado da parte autora sobre o laudo pericial de fs. 59/60, e para manifestar-se no prazo legal.

**Processo 0002403-98.2011.8.12.0016 (016.11.002403-1) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Elizabeth Del Matta da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: WLADIMIR ALDRIN PEREIRA ZANDEVALLI (OAB 8738/MS)

intimação do advogado da parte autora sobre o laudo pericial de fs. 73/75, e para manifestar-se no prazo legal.

**NAVIRÁI****2ª Vara**

Juiz(A) de Direito Paulo Roberto Cavassa de Almeida

RELAÇÃO Nº 0171/2012

**Processo 0000458-37.2011.8.12.0029 - Procedimento Ordinário - Pagamento**

Reqte: Domingos Delevatti - Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)

Adv: GILBERTO LAMARTINE PIMPINATTI (OAB 11655BM/S)

Adv: SERGIO FABYANO BOGDAN (OAB 10632/MS) Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

**Processo 0000944-56.2010.8.12.0029 (029.10.000944-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Adriano Vareiro dos Santos - Reqda: Nete Serviços de Comunicação S/A

Adv: EDINEI DA COSTA MARQUES (OAB 8671/MS)

Adv: ELÇO BRASIL PAVÃO DE ARRUDA (OAB 7450/MS)Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o petiçãoamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

**Processo 0001403-58.2010.8.12.0029 (029.10.001403-6) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: H. D. M. C. e outro - Execdo: M. C.

Adv: GLAUCE MARIA CREADO MEDEIROS

Adv: NÉRIO ANDRADE DE BRIDA(NPAJ) Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o petiçãoamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

**Processo 0001550-07.1998.8.12.0029 (029.98.001550-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autor: Banco Bamerindus do Brasil s a - Réu: Ricardo Carvalho Oliveira e outros

Adv: ARIIVALDO HERBERT DA CRUZ (OAB 008.292/PR)

Adv: ARIIVALDO HERBERT DA CRUZ (OAB 002.999-A/MS)

Adv: ARIIVALDO HERBERT DA CRUZIntimação do exequente para se manifestar acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado Sukesada Takehara, no prazo de 10 dias.

**Processo 0001690-21.2010.8.12.0029 (029.10.001690-0) - Monitoria - Compra e Venda**

Reqte: Marcelo Foletto - Reconvinte: Leandro Barbosa - Reqdo: Leandro Barbosa - Reconvindo: Marcelo Foletto

Adv: MARCUS DOUGLAS MIRANDA

Adv: NÉRIO ANDRADE DE BRIDA

Adv: WILSON VILALBA XAVIER (OAB 13341/MS)Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o petiçãoamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

**Processo 0002171-47.2011.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocaticios**

Reqte: Rôney Pini Caramit e outro - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926/MS)

extinção - mbm

**Processo 0002416-92.2010.8.12.0029 (029.10.002416-3) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Expedito Aparecido dos Santos - Execdo: Elicio Barbosa de Lima

Adv: WILSON VILALBA XAVIER (OAB 13341/MS)Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o petiçãoamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

**Processo 0002946-62.2011.8.12.0029 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Maria Rosa Nascimento Barbosa - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ANNA MAURA SCHULZ ALONSO FLORES (OAB 10515/MS)Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o petiçãoamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

**Processo 0003464-18.2012.8.12.0029 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Acidentário**

Reqte: Roseni Epifanio de Oliveira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: WILSON VILALBA XAVIER (OAB 13341/MS)Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o petiçãoamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

**Processo 0003767-32.2012.8.12.0029 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Edivaldo Ferreira da Silva - Reqdo: Bradesco Vida e Previdência S/A

Adv: FAUZE WALID SELEM (OAB 15508/MS)

Adv: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORREIA DA SILVA (OAB 5871/MS)Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o petiçãoamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

**Processo 0004294-18.2011.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: José Augusto Consalter Merrissi-ME - Reqdo: Banco Bradesco S/A

Adv: MAURO JOSÉ GUTIERRE

Adv: NATÁLIA MARTINS CERVEIRA DE OLIVEIRA (OAB 14761/MS)Intimação das partes da r. sentença de fls. 62, que segue transcrita: Ante a quitação do débito referente ao presente feito, conforme comprovante de levantamento de depósito judicial de fls. 54, declaro extinto o presente cumprimento de sentença, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil.

Transite-se em julgado a presente sentença nesta data, independentemente da renúncia expressa das partes ao prazo recursal, ante a ocorrência do fenômeno da preclusão lógica.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0004520-86.2012.8.12.0029 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Begair Alves Pereira da Silva e outros - Reqdo: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul- CASSEMS

Adv: ALEXANDRE GASOTO (OAB 12146/MS)

Adv: THIAGO SIENA DE BALARDI (OAB 12982/MS)

Adv: MARCUS DOUGLAS MIRANDANotificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o petiçãoamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

**Processo 0005041-65.2011.8.12.0029 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Acidentário**

Reqte: Carlos Primo da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: DIEGO GATTI (OAB 13846AM/S)Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o petiçãoamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

**Processo 0005479-33.2007.8.12.0029 (029.07.005479-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Credival Participações, Administração e Assessoria Ltda. - Execdo: Chuiji Tadano e outro

Adv: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO (OAB 2680/MT)

Adv: EDVALDO JORGE (OAB 11025/MS)Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o petiçãoamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

**Processo 0006689-80.2011.8.12.0029 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Acidentário**

Reqte: Pedro Pereira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: SERGIO FABYANO BOGDAN (OAB 10632/MS)

Adv: GILBERTO LAMARTINE PIMPINATTI (OAB 11655BM/S)Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o petiçãoamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

**Processo 0006703-64.2011.8.12.0029 - Mandado de Segurança - Licença Prêmio**

Imppte: Ronaldo Alexandre - Imppto: Gerente de Saúde da Prefeitura Municipal de Naviraí

Adv: THALES EMILIANO COSTA DE MACEDO (OAB 14373/MS)

Adv: GLAUCE KELLY VIDAL CERVEIRA SILVA (OAB 10727/MS)Intimação das partes da decisão de fl. 84, que recebeu o recurso de apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo, bem como intimação do impetrante para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 dias.

**Processo 0100243-40.2009.8.12.0029 (029.09.100243-3) - Cumprimento de sentença**

Reqte: Auto Posto Imaculada Conceição Ltda. - Reqdo: Naviraí Compressores e Bombas Ltda - Me

Adv: ALAOR JOSÉ DOMINGOS FILHO (OAB 8871/MS)Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o petiçãoamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

**Processo 0200083-23.2009.8.12.0029 (029.09.200083-3) - Exibição - Medida Cautelar**

Reqte: José Augusto Consalter Merissi -Me - Reqdo: Banco Bradesco S/A

Adv: MAURO JOSÉ GUTIERREIntimação do requerente do despacho de fls. 147, que segue transcrito: O feito já foi sentenciado.O requerido apresentou os documentos solicitados, com exceção daqueles descritos no despacho de fls. 140, apesar de intimado a tanto.Arquiem-se os presente autos. Quanto ao pedido do requerente, consistente na aplicação do princípio da presunção da verdade na ação principal, autos nº: 0005404-52.2011.8.12.0029, em relação aos documentos não apresentados, deverá ser apreciado na ação principal. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0201121-70.2009.8.12.0029 (029.09.201121-5) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Liliane Martins Michelotto e outro - Reqdo: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul MS

Adv: JONAS RICARDO CORREIA (OAB 7636/MS)

Adv: NÉRIO ANDRADE DE BRIDANotificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o petiçãoamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

**Processo 0203643-70.2009.8.12.0029 (029.09.203643-9) - Depósito - Depósito**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqda: Ruti Francisco Neri

Adv: NEURI LUIZ PIGATTO FILHO (OAB 11974/MS)

Adv: LUÍS FERNANDO SILVA PALUDONotificação das partes de que a partir

desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

**Processo 0600208-86.2010.8.12.0029 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Cristiano da Silva Galvão  
Adv: NEURI LUIZ PIGATTO FILHO (OAB 11974/MS)Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0172/2012

**Processo 0000078-48.2010.8.12.0029 (029.10.000078-7) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Sidinei Vieira Monteiro  
Adv: ANA PAULA CORREIA (OAB 12943/MS)intimação da parte autora sobre o desarquivamento dos autos, para que requeira o que de direito, no prazo de 5 dias, sob pena de arquivamento.

**Processo 0000962-92.2001.8.12.0029 (029.01.000962-9) - Procedimento Ordinário - Dissolução**

Reqte: I. F.  
Adv: IVAIR XIMENES LOPES (OAB 8322/MS)intimação da parte autora sobre o desarquivamento dos autos, para que requeira o que de direito, no prazo de 5 dias, sob pena de arquivamento.

**Processo 0001365-80.2009.8.12.0029 (029.09.001365-2) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: G. R. B. W. - Execdo: C. F. W.  
Adv: WILSON VILALBA XAVIER (OAB 13341/MS)  
intimação da parte autora para que requeira no prazo de 5 dias o que de direito, sob pena de extinção do feito.

**Processo 0002648-70.2011.8.12.0029 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar**

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: Claudemir Domingos  
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

**Processo 0002918-94.2011.8.12.0029 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**

Alimtda: I. C. C. S. e outro - Alimtte: N. dos S.  
Adv: GLAUCE MARIA CREADO MEDEIROS(NPAJ) Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

**Processo 0003106-87.2011.8.12.0029 - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Denilson de Almeida - Embargdo: Fazenda Pública do Município de Navirai  
Adv: JOÃO BATISTA SANDRI (OAB 12300/MS)Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

**Processo 0003261-90.2011.8.12.0029 - Monitoria - Cheque**

Reqte: Cambarú Madeiras e Materiais de Construção Ltda - Reqdo: Maria Suellem Pereira dos Santos  
Adv: RODRIGO MASSUO SACUNO (OAB 12044/MS)Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

**Processo 0003279-48.2010.8.12.0029 (029.10.003279-4) - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: Maria Izabel Dias Cruz Silva - Invtdo: Moacyr Mauricio da Silva  
Adv: RUDIMAR JOSE RECH (OAB 3909/MS)Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

**Processo 0005340-08.2012.8.12.0029 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Rosa Cabral Brites - Reqdo: Município de Navirai  
Adv: RUDIMAR JOSE RECH (OAB 3909/MS)  
Adv: GLAUCE KELLY VIDAL CERVEIRA SILVA (OAB 10727/MS)Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

**Processo 0201433-46.2009.8.12.0029 (029.09.201433-8) - Monitoria**

Reqte: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo - Reqdo: Maciel & Dezem Ltda -ME e outro  
Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)  
intimação da parte autora sobre o desarquivamento dos autos, para que requeira o que de direito, no prazo de 5 dias, sob pena de arquivamento.

**Processo 0203125-80.2009.8.12.0029 (029.09.203125-9) - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Reqte: A. C. da S. L.  
Adv: FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA ANDRADE (OAB 13635/MS)intimação da parte autora para que, no prazo de 5 dias, retire em cartório a certidão averbada sob pena de arquivamento.

**Processo 0600046-57.2011.8.12.0029 - Monitoria - Pagamento**

Reqte: Espólio de Jesué Marques - Empresa Individual - Reqdo: Casa de Carnes e Conveniência Bom Gosto Ltda Me  
Adv: JACQUES CARDOSO DA CRUZNotificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

**Vara Criminal**

Juiz(A) de Direito Paulo Roberto Cavassa de Almeida  
RELAÇÃO Nº 0348/2012

**Processo 0001656-12.2011.8.12.0029 - Execução da Pena - Roubo**

Réu: Aleandro de Souza Ribeiro  
Adv: PATRÍCIA RODRIGUES CERRI BARBOSA (OAB 12731/MS)  
Adv: JADER EVARISTO PEIXER TONELLI (OAB 8586/MS)Intimação da defesa acerca da audiência admonitória realizada em cartório no dia 05/12/2012, na qual foram estabelecidas as condições para cumprimento do livramento condicional

**NOVA ANDRADINA**

**1ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Ellen Priscile Xandu Kaster Franco  
RELAÇÃO Nº 0508/2012

**Processo 0801545-94.2012.8.12.0017 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Marcelo da Silveira Castro - ME e outro - Embargdo: C. de C. R. do C. S. do M. G. do S. - S. C. S.  
Adv: MEISE SILVESTRIN BIEMBENGUT (OAB 10748/MS)  
Adv: PAULA SILVA SENA CAPUCI (OAB 12301/MS)intimação das partes da audiência designada às fls. 142. Ante a possibilidade de acordo, designo a audiência de conciliação para o dia 14/01/2013, às 16:40 horas. Intimem-se. Às providências.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0509/2012

**Processo 0001118-04.2010.8.12.0017 (017.10.001118-3) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Maria Eunice Silva Fiumari - Reqdo: Município de Nova Andradina e outro  
Adv: ILSON CHERUBIM (OAB 8251/MS)Teor do ato: "(...) Quanto ao mais, o feito encontra-se em ordem, não havendo irregularidades a serem supridas. Assim, declaro-o saneado. Para a resolução da controvérsia, entendo necessária a realização de prova oral e documental, que fica deferida até o fim da instrução processual. Indefiro a tomada de depoimento pessoal da parte autora, porquanto não demonstrada a necessidade, sobretudo porque a versão apresentada pela requerente já está delineada por escrito nos autos. Também indefiro a realização de perícia, pois desnecessária ao deslinde da causa, haja vista que as condições em que se deram o acidente já foram desfeitas. Para a oitiva das testemunhas a serem arroladas, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 14/01/2013 às 15:20 hs, ficando deferidas as provas testemunhais tempestivamente requeridas. Fixo o prazo de 10 dias, a contar da intimação deste, para apresentação do rol de testemunhas (art. 407, do CPC, com a nova redação determinada pela Lei 10.358/01), que limito ao número de três para cada parte, em razão do restrito número de pontos controvertidos que serão esclarecidos por meio de tal prova. Intimem-se as partes, seus procuradores e as testemunhas eventualmente arroladas. Às providências."

**Processo 0802770-52.2012.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Maria Aparecida dos Santos Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Adv: JEZUALDO GALESKI  
Adv: CAROLINA ARANTES NEUBER (OAB 106720/MG)Teor do ato: "Tendo em vista que contra a Fazenda Pública não se aplicam os efeitos da revelia, fixo como pontos que dependem de prova os seguintes: i) qualidade de segurada especial da requerente; ii) cumprimento do período de labor rural pelo período exigido pela legislação em vigor. O feito encontra-se em ordem, não havendo irregularidades a serem supridas ou nulidades para serem declaradas. As partes processuais são legítimas e regularmente representadas, sendo que não foram alegadas questões preliminares capazes de levar o processo à extinção na fase em que se encontra. Assim, declaro-o saneado, designando audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 14/01/2013, às 16h20, ficando deferidas as provas testemunhais requeridas. Fixo o prazo de 10 dias, a contar da intimação deste, para apresentação do rol de testemunhas (art. 407, do CPC), caso não informado anteriormente nos autos. Intime-se o patrono da parte autora, via DJ, para que traga as testemunhas que pretende inquirir independente de intimação. Intime-se também o Procurador do INSS."



**Processo 0802830-25.2012.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Maria Luiza da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: CAROLINA ARANTES NEUBER (OAB 106720/MG)

Adv: MARCIAALVES ORTEGA MARTINS (OAB 5916/MS) Teor do ato: "Vistos, em saneado. Tendo em vista que contra a Fazenda Pública não se aplicam os efeitos da revelia, fixo como pontos que dependem de prova os seguintes: i) qualidade de segurada especial da requerente; ii) cumprimento do período de labor rural pelo período exigido pela legislação em vigor. O feito encontra-se em ordem, não havendo irregularidades a serem supridas ou nulidades para serem declaradas. As partes processuais são legítimas e regularmente representadas, sendo que não foram alegadas questões preliminares capazes de levar o processo à extinção na fase em que se encontra. Assim, declaro-o saneado, designando audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 14/01/2013, às 16h30, ficando deferidas as provas testemunhais requeridas. Fixo o prazo de 10 dias, a contar da intimação deste, para apresentação do rol de testemunhas (art. 407, do CPC), caso não informado anteriormente nos autos. Intime-se o patrono da parte autora, via DJ, para que traga as testemunhas que pretende inquirir independente de intimação. Intime-se também o Procurador do INSS."

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0510/2012

**Processo 0004395-28.2010.8.12.0017 (017.10.004395-6) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Michele da Silva Ensiso - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ECLAIR NANTES VIEIRA

Adv: IGOR PEREIRA MATOS FIGUEREDO

F. 127: Vista às partes. Prazo: 05 (cinco) dias.

**Processo 0004748-39.2008.8.12.0017 (017.08.004748-0) - Embargos de Terceiro - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Gerson Lourival Marques Eras - Embargdo: Joaquim Chaves dos Santos

Adv: ILSON ROBERTO MORÃO CHERUBIM (OAB 008.251/MS)

Adv: EDIVALDO ROCHA

Vista a parte requerida, pelo prazo de dez dias, para manifestar sobre os documentos juntados pela parte autora.

**Processo 0005285-64.2010.8.12.0017 (017.10.005285-8) - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Neuza Aparecida Gonçalves - Reqdo: Avon Industrial Ltda

Adv: LUANA MARTINS DE OLIVEIRA

Adv: DIJALMA MAZALI ALVES

Adv: JOÃO MONTEIRO GUILHERME (OAB 139854/SP)

Ante a inércia das partes, arquivem-se. Às providências.

**Processo 0006345-38.2011.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Alienação Judicial**

Reqte: Mário Antonio Barbosa dos Santos e outro - Reqdo: Copauto Tratores Ltda - Advogado: Mário Antonio Barbosa dos Santos - Mário Antonio Barbosa dos Santos

Adv: MÁRIO ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS (OAB 4993/MS) Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, retirar em cartório o edital de citação para publicação no jornal local, comprovando as respectivas publicações no prazo de 15 dias, a fim de atender ao disposto no artigo 232, III, do Código de Processo Civil.

**Processo 0006422-81.2010.8.12.0017 (017.10.006422-8) - Procedimento Sumário - Seguro**

Reqte: Marinalva Alves da Silva - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: RODRIGO NASCIMENTO DA SILVA (OAB 9571/MS)

Adv: GLAUCO LEITE MASCARENHAS (OAB 7943/MS)

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS) Intimação da parte autora (apelada), do r. despacho de fl. 165: D. I- Recebo a apelação em seus efeitos legais. II- Intime-se o(a) apelado(a) para responder no prazo legal. III- A seguir, com ou sem resposta, remetam-se ao Tribunal de Justiça para julgamento.

**Processo 0006511-07.2010.8.12.0017 (017.10.006511-9) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Luzia Geronima Frutuoso de Souza - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: RICARDO BATISTELLI

Adv: SANDRA TEREZA CORREA DE SOUZA (OAB 10815/MS)

Intimação das partes, do r. despacho de fl. 193: Tendo em vista o feito ter atingido sua finalidade, arquivem-se.

**Processo 0007327-86.2010.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Restabelecimento**

Reqte: Antonio Acosta - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: VERA LUCIA PEREIRA DE ALMEIDA

Adv: CAROLINA ARANTES NEUBER (OAB 106720/MG) Intimação da parte autora, do r. despacho de fl. 136: Intime-se a parte autora para que, querendo, requeira o cumprimento de sentença em autos próprios, conforme estabelecem os artigos 102-B e 102-D do Código de Normas do TJMS. Após, arquivem-se.

**Processo 0007656-98.2010.8.12.0017 - Despejo por Falta de Pagamento - Despejo para Uso Próprio**

Reqte: Yosou Jodai & Cia Ltda - Reconvinte: Marcos Eduardo Bigueti - Reqdo: Marcos Eduardo Bigueti - Reconvindo: Yosou Jodai & Cia Ltda

Adv: KHALID SAMI RODRIGUES IBRAHIM (OAB 7633/MS)

Adv: MARTINHO APARECIDO XAVIER RUAS (OAB 7029/MS)

F. 150-153: Vista às partes quanto a decisão do agravo. Às providências.

**Processo 0202373-47.2009.8.12.0017 (017.09.202373-4) - Procedimento Ordinário**

Reclamte: Elenita Maria da Rocha - Reclamdo: Banco Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Adv: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Adv: JORGE TALMO DE ARAÚJO MORAES (OAB 8896/MS) Intimação das partes, da r. sentença de fl. 149: As partes, juntamente com seus procuradores, transacionaram quanto ao objeto da lide, cujas cláusulas e condições apresentaram às f. 145-147. Diante da vontade das partes, tratando-se de direitos disponíveis, homologo por sentença o acordo celebrado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, conforme art. 158 do CPC. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Ficam autorizados os levantamentos e desentranhamentos de documentos necessários.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0511/2012

**Processo 0000633-38.2009.8.12.0017/01 (017.09.000633-6/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Coopavil Cooperativa Agroindustrial do Vale do Ivinhema Ltda - Execdo: Aldemir Porfirio Conceição-ME

Adv: ILSON ROBERTO MORÃO CHERUBIM (OAB 008.251/MS) Intimação da parte autora da r. decisão de fls. 40/41 e consulta Renajud de fls. 42: 3. Diante de tais considerações, defiro o requerimento de f. 38 e autorizo a consulta/bloqueio de veículos em nome do executado através do sistema RENAJUD. Caso o resultado reste frutífero, vista à parte executada para, querendo, impugnar a restrição, em 15 (quinze) dias. Às providências.

**Processo 0002116-35.2011.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Execdo: Companhia de Seguros Aliança do Brasil S/A

Adv: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES Intimação das partes do r. despacho de fls. 201: I. F. 196-197: Cumpra-se o que já determinado no item I do despacho de f. 185, transferindo-se para a Enersul 90% do saldo existente em subconta, o que totaliza atualmente R\$ 493.100,75. II. No tocante ao valor dos honorários advocatícios, verifico que a requerida/executada findou por concordar com os cálculos da contadoria judicial, reconhecendo portanto que ainda existe diferença a ser paga à exequente. Logo, houve o reconhecimento, ainda que implícito, de que os honorários advocatícios não foram contemplados integralmente no depósito inicial de R\$ 499.584,82. Ademais, compulsando os autos, verifico que a executada cumpriu a sentença a destempo, uma vez que o prazo para cumprir o julgado decorreu em 25/4/2011 (f. 88), no entanto, o depósito só foi efetuado em 18/7/2011 (f. 124). Logo, há incidência de honorários de 10%, tal como estipulado no item III do despacho de f. 87. Sendo assim, defiro a expedição de alvará/transferência em favor do advogado da exequente no importe de 10% do saldo atualmente existente em subconta (R\$ 54.788,97). III - Caso a executada deposite voluntariamente a diferença restante, como ela própria admitiu à f. 193, o valor igualmente deverá ser levantado na proporção de 90% para a Enersul e 10% para seu patrono. IV - Sem prejuízo das deliberações acima, intime-se a executada para, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre a petição de f. 196-197, bem como para, no mesmo prazo, efetuar o pagamento da diferença apontada, caso em que o presente cumprimento de sentença será extinto. Intimem-se. Às providências.

**Processo 0003452-16.2007.8.12.0017 (017.07.003452-0) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Ana Carolina Passos Cassimiro da Motta - Embargdo: Cooperativa de Crédito Rural do Centro-Sul do Mato Grosso do Sul Ltda - Sicredi Centro-Sul

Adv: LÉCIO GAVINHA LOPES JUNIOR

Adv: GISELE BAGGIO DA SILVA SARTOR (OAB 10855/MS) Intimação das partes da r. sentença de fls. 289/298: DISPOSITIVO Em face do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos iniciais formulados por Ana Carolina Passos Cassimiro da Motta nos autos dos embargos à execução opostos em face da Cooperativa de Crédito Rural do Centro-Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro-Sul, de modo a determinar: 3.1. a redução da multa contratual para 2% caso detectado em liquidação de sentença que fora cobrada a maior; 3.2. Seja admitida a cobrança da comissão de permanência, no período de inadimplência, desde que não cumulada com os demais encargos moratórios e compensatórios, calculada pela taxa média dos juros de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil, tendo como limite máximo a taxa do contrato; 3.3. Seja excluído da execução o valor relativo à capitalização mensal de juros, limitando-a à periodicidade anual. Sobre o valor da diferença apurada não incidirá a dobra prevista no artigo 42 do CODECON. Diante da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) diante da simplicidade da causa, mas com

vista ao longo tempo de sua tramitação, a teor do art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, na proporção de 50% para cada parte. Ainda, caberão às partes o pagamento de metade, cada qual, das custas e demais despesas processuais. A teor do artigo 21 do CPC, fica admitida a compensação. Publique-se, Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia aos autos da execução apensa, desapensem-se e arquivem-se.

**Processo 0005812-16.2010.8.12.0017 (017.10.005812-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Edevanir Marques da Silva - Reqdo: José Marcos Martins  
Adv: ALEXANDRE FRANCA PESSOA Intimação das partes da r. sentença de fls. 54: Vistos, etc... Tendo em vista a informação de f. 53, determino a a extinção do feito, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Determino a baixa da constrição do veículo através do sistema RENAJUD. Sem custas, nem honorários. Arquivem-se os autos. P.R.I.

**Processo 0006025-85.2011.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Restabelecimento**

Reqte: Antonio Alves dos Santos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ARIELY MORENO (OAB 12983/MS)

Adv: ILSON CHERUBIM (OAB 8251/MS) Intimação da parte autora do r. despacho de fls. 119: F. 114: Defiro. Remetem-se os autos ao E. TRF-3, para o reexame necessário. Às providências.

**Processo 0202128-36.2009.8.12.0017 (017.09.202128-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Perkal Automóveis Ltda - Exectda: Maria Helena Gonçalves Gonzales

Adv: MARCOS ROGERIO FERNANDES Intimação da parte autora da r. decisão de fls. 96/97 e consulta Renajud/Bacenjud de fls. 117/120: Assim, defiro o pedido de bloqueio dos valores existentes nas contas do devedor, mediante utilização do convênio TJMS/BACEN/JUD. Nesta data procedi ao acesso ao mesmo, conforme cópia da solicitação efetivada, cuja juntada ora determino. Defiro, ainda, bloqueio de veículos pelos sistema RENAJUD. Caso seja positiva a diligência, realize-se a penhora mediante termo nos autos. Intimem-se.

**Processo 0600173-65.2010.8.12.0017 (017.10.600173-2) - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Antonio Francisco da Silva - Reqdo: Tókió Marine Brasil Seguradora S/A

Adv: RODRIGO NASCIMENTO DA SILVA (OAB 9571/MS)

Intimação do requerido do r. despacho de fls. 107: F. 106: Defiro. Após o prazo, intime-se-o. Às providências.

**2ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Robson Celeste Candelario

RELAÇÃO Nº 0261/2012

**Processo 0800404-40.2012.8.12.0017 - Procedimento Sumário - Seguro**

Reqte: Ananias Alves Menezes - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: SEBASTIAO NOGUEIRA FARIA

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Adv: BRUNO DE ASSIS SARTORI (OAB 15823/MS) Intimação da requerente na pessoa do seu advogado de que foi designado pericia com a fisioterapeuta Tammy Kamitani Alves Mazer para o dia 29/01/2013, às 16:45 horas, no consultório de Fisioterapia da Revitalize, localizado na Rua da Saudade nº. 1836, Nova Andradina, devendo a autora comparecer munida de todos os exames, atestados, receitas e laudos médicos, a fim de facilitar os trabalhos periciais. Ressalto que não será expedido mandado de intimação pessoal da requerente.

**Processo 0801133-66.2012.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Nivaldo Rufino - Reqdo: SEGURADORA LIDER DE CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Adv: CRISTIANI COSIM DE OLIVEIRA VILELA (OAB 193656/SP) Intimação da requerente na pessoa do seu advogado de que foi designado pericia com a fisioterapeuta Tammy Kamitani Alves Mazer para o dia 22/01/2012, às 16:45 horas, no consultório de Fisioterapia da Revitalize, localizado na Rua da Saudade nº. 1836, Nova Andradina, devendo a autora comparecer munida de todos os exames, atestados, receitas e laudos médicos, a fim de facilitar os trabalhos periciais. Ressalto que não será expedido mandado de intimação pessoal da requerente.

**Vara Criminal**

Juiz(A) de Direito José Henrique Kaster Franco

RELAÇÃO Nº 0129/2012

**Processo 0002715-71.2011.8.12.0017 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Dano**

Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Cleonice Rosendo da Silva Flor

Adv: IVAN ROBERTO

Intimação da defesa para oferta de razões de apelação

**Processo 0004693-83.2011.8.12.0017 - Execução da Pena - Homicídio Simples**

Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Wellington Araujo da Silva

Adv: JEZUALDO GALESKI Intimação do advogado do sentenciado do tópico final da decisão de fls. 323, a seguir transcrito: "Pelo exposto, com base no art.

118 da LEP, determino a REGRESSÃO DO REGIME do apenado Wellington Araujo da Silva, que passará do semiaberto para o fechado."

**Processo 0006350-60.2011.8.12.0017 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo**

Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Fábio Souza Silva

Adv: LUÍS FERNANDO CRIVELLARO MEDEIROS Intimação da r. sentença de fls. 265/266.....Pelo exposto, julgo procedente a denúncia para condenar Fábio Souza Silva, já qualificado, com base no art. 157 § 4º, I e IV, do Código Penal, às penas de 07 anos e 04 meses de reclusão, em regime fechado, e 100 dias-multa, à razão de 1/30 do salário mínimo a unidade. O condenado não poderá apelar em liberdade, porque a reiteração criminosa é evidente. Faz da prática de crimes profissão, o que põe por terra a ordem pública. Expeça-se, pois, mandado de prisão e, cumprido esse, processo de execução provisório, remetendo-se-o ao juízo da execução.....

**Juizado Especial Adjunto Cível**

Juiz(A) de Direito Ellen Priscile Xandu Kaster Franco

RELAÇÃO Nº 0084/2012

**Processo 0000847-24.2012.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR**

Reqte: Quitéria Soares Lira e outro - Reqdo: Art e Artes Studio Fotográfico Ltda

Adv: MIRIAN ALVES VALLE (OAB 93280/SP)

Adv: JOCIANE LIMA

Desp. F. 59: vista à ré para manifestação. Prazo: 5 (cinco) dias

**Processo 0001648-71.2011.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Cheque**

Reqte: Carlos Takashi Iwata ME - Reqdo: Aparecido Soares Oliveira

Adv: JOHANATANN GILL DE ARAÚJO

Intimação do advogado da parte autora, para que no prazo de 05 dias se manifeste acerca do mandado de fl. 110/112.

**Processo 0002680-14.2011.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Ednelson Claudio Pereira - EPP - Reqdo: Reginaldo Ferreira da Silva

Adv: JOCIANE LIMA

Adv: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS) Intimação às partes da r. sentença de fls. 63: "Tendo em vista o pagamento da obrigação, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pelo executado. Efetuem-se os levantamentos necessários e, após as baixas e anotações de estilo, remetam-se os autos ao arquivo."

**Processo 0003309-85.2011.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Jair Barbieri - Reqda: Brasil Telecom S/A

Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: LUÍS FERNANDO CRIVELLARO MEDEIROS Intimação às partes da baixa dos autos da Turma Recursal e para querendo manifestem em prosseguimento, prazo 05 dias, pena de arquivamento.

**Processo 0004799-45.2011.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Rosana Maria Correia - Exectdo: José Nicolau de Sousa

Adv: CIRILO RAMOS JUNIOR (OAB 7579/MS)

Adv: WILSON FERNANDES SENA JUNIOR Intimação à Parte Autora para no prazo legal dar andamento ao feito sob pena de extinção.

**Processo 0004825-48.2008.8.12.0017/01 (017.08.004825-7/00001) - Execução de Sentença**

Exeqte: Enzo M. Goto & Cia Ltda - ME - Exectda: Camille Duarte Mollinedo

Adv: ELIANE LEIKO GOTO BOMFIM (OAB 12184/MS) Intimação à parte autora para manifestar em prosseguimento ante a informação do BACEN de fls. 70/72, prazo de cinco dias.

**Processo 0005207-36.2011.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Formighieri & Kanashima Ltda - ME - Exectdo: Fabio de Araújo

Adv: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS) Desp. Diante de tais considerações, defiro o requerimento de f. 50 e autorizo a consulta/bloqueio de veículos em nome do executado através do sistema RENAJUD. sendo a mesma negativa conforme certidão de fls. 53 pesquisa de veículo "não foram encontrados veículos para CPF 951.530.801.10" Intimação a Parte Autora para no prazo legal dar prosseguimento ao feito.

**Processo 0005245-82.2010.8.12.0017 (017.10.005245-9) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Reqte: Isabel da Silva Rodrigues de Almeida - Reqdo: Edvaldo Roberto dos Santos - Advogada: Isabel da Silva Rodrigues de Almeida - Isabel da Silva Rodrigues de Almeida

Adv: ELIANA CRISTINA DE CARVALHO SILVA

Adv: ISABEL DA SILVA RODRIGUES DE ALMEIDA

Desp. F. 87: vista à parte requerente. Prazo: 05 (cinco) dias.

**Processo 0005599-10.2010.8.12.0017 (017.10.005599-7) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material**

Reqte: Bruno Regis do Nascimento - Reqdo: Jeferson Felipe Gutendorfes

Adv: JOACIR SOUTO DE MORAES (OAB 7280/MS)

Adv: LUIZ DANIEL GROCHOCKI Desp. F. 144: vista ao requerido. Prazo: 05 (cinco) dias. Sem prejuízo, expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada.

**Processo 0006289-05.2011.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**

Exeqte: Puga Supermercado Ltda - Exectdo: Lester de Lacerda Nunes  
Adv: JOCIANE GOMES DE LIMA (OAB 10070/MS) Intimação à Parte Autora da certidão do oficial de justiça de fls. 56, para no prazo legal fornecer o endereço do Requerido sob pena de extinção.

**Processo 0006658-33.2010.8.12.0017 (017.10.006658-1) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**

Exeqte: Concordia Materiais Para Construção Ltda-EPP - Exectdo: Francisjunior Ferraz Ferreira  
Adv: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS) intimação à parte autora para manifestar em prosseguimento ante a consulta Renajud de fls. 67, prazo 05 dias.

**Processo 0006874-91.2010.8.12.0017 (017.10.006874-6) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Ricardo Soler Ribeiro - Exectdo: Gilmar Ribeiro dos Santos  
Adv: ILSON CHERUBIM (OAB 8251/MS) intimação à parte autora do r. despacho de fls 81: "Intime-se o requerente, pessoalmente e por DJ, para que, em 48 (quarenta e oito) horas, dê andamento ao feito, sob pena de arquivamento."

**Processo 0007207-09.2011.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Formighieri & Kanashima Ltda - ME - Exectdo: Alan Henrique Lima de Oliveira  
Adv: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS) Intimação à Parte Autora da certidão do oficial de justiça de fls. 56, para no prazo legal dar prosseguimento ao feito.

**Processo 0007229-67.2011.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Formighieri & Kanashima Ltda - ME - Exectda: Joseleny Machado Jaques  
Adv: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS) intimação à parte autora manifestar sobre o cumprimento do acordo, prazo 05 dias, valendo seu silêncio como total cumprimento e extinção do feito.

**Processo 0800109-03.2012.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Johanatann Gill de Araújo - Exectdo: Fabrício Santos Silva - Advogado: Johanatann Gill de Araújo  
Adv: JOHANATANN GILL DE ARAÚJO Desp. Diante de tais considerações, defiro o requerimento de f. 32 e autorizo a consulta/bloqueio de veículos em nome do executado através do sistema RENAJUD, sendo a mesma negativa conforme certidão de fls. 39 pesquisa de veículo "não foram encontrados veículos para CPF- 938.868.291-20", intimação a Parte Autora para no prazo legal manifestar sobre o prosseguimento do feito.

**Processo 0800181-87.2012.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Intimação / Notificação**

Exeqte: Jean Junior Nunes - Exectda: VIVO S.A. - Advogado: Jean Junior Nunes e outro  
Adv: OSCAR L. DE MORAIS (OAB 4300/DF)  
Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)  
Adv: MILCA DOS SANTOS BARBOSA SILVA (OAB 12420/MS) intimação à parte autora do r. despacho de fls. 208: "D. F. 200: vista ao exequente. Prazo: 5 (cinco) dias."

**Processo 0800288-34.2012.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Intimação / Notificação**

Exeqte: Mario Fuso - Exectda: VIVO S.A.  
Adv: OSCAR L. DE MORAIS (OAB 4300/DF)  
Adv: EMERSON ALEXANDRE HIRATA E SÁ (OAB 8204/MS)  
Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS) Desp. F. 100: Defiro. Expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada. Após, intime-se o requerente para que requeira o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias

**Processo 0800308-25.2012.8.12.0017 - Cumprimento Provisório de Sentença - Cláusula Penal**

Reqte: Flavia Cristina Pereira Francischinelli - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
Adv: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)  
Adv: DANIELA OLIVEIRA LINIA  
Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)  
Desp. F. 85-86: vista à ré. Prazo: 5 (cinco) dias. Após, voltem para decisão.

**Processo 0800377-91.2011.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Exeqte: Gilmar Moitinho - Exectdo: Manfergo Metálica Ltda e outros  
Adv: ETIENE CÍNTIA FERREIRA CHAGAS  
Intimação à Parte Autora da certidão do oficial de justiça de fls. 45, para no prazo legal dar prosseguimento ao feito.

**Processo 0800475-42.2012.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: MMS Materiais para Construção Ltda EPP - Reqda: Nilvia Oliveira Nascimento  
Adv: ETIENE CÍNTIA FERREIRA CHAGAS (OAB 8695/MS)  
Intimação das partes da r. sentença de fls. 26.

**Processo 0800743-96.2012.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: MARCOS ANTONIO RIBEIRO - Ré: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A  
Adv: ALÍRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)  
Adv: GUSTAVO PAGLIARINI DE OLIVEIRA (OAB 8756/MS) Intimação do requerente para no prazo de cinco dias, se manifestar sobre o ofício de fls. 361/2012 de fls. 66 e Ar juntado de fls. 67, sob pena de extinção por inércia.

**Processo 0801391-76.2012.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: SIMONE RUIZ LEME - Reqda: Brasil Telecom S/A - CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES Ltda  
Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)  
Adv: DANIELY TOLEDO FRAGA (OAB 11848BM/S)  
Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES  
Adv: ALEXANDRE GONÇALVES DE TOLEDO (OAB 76713/MG) intimação às partes da baixa dos autos da Turma Recursal e para querendo manifestem no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento.

**Processo 0801614-29.2012.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: CAMILO, FABRI & CIA Ltda - Exectda: LUCINEIDE MASSELANE RAMOS DOS SANTOS  
Adv: ANA PAULA ZANQUETTA (OAB 11487/MS)  
Intimação da parte autora para no prazo de cinco dias, se manifestar sobre a penhora realizada nos autos, fls. 15.

**Processo 0801976-31.2012.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução**

Exeqte: José Carlos de Oliveira - Exectdo: Roque Candido da Silva  
Adv: ETIENE CÍNTIA FERREIRA CHAGAS Intimação à Parte Autora da certidão do oficial de justiça de fls. 17, para no prazo legal fornecer o endereço do Requerido sob pena de extinção.

**Processo 0802260-39.2012.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Martinho Aparecido Xavier Ruas - Exectdo: Francisco Conegundes Filho - Advogado: Martinho Aparecido Xavier Ruas  
Adv: MARTINHO APARECIDO XAVIER RUAS (OAB 7029/MS) intimação à parte autora do r. despacho de fls. 48: " F. 47: vista ao requerente. Prazo 05 dias.

**Processo 0802724-63.2012.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda**

Exeqte: Ademir Tadeu Lopes Empresári Individual - Exectdo: Claudio Aparecido Vieira de Araújo  
Adv: JOHANATANN GILL DE ARAÚJO  
Intimação do advogado da parte autora, para fornecer novo endereço da parte requerida, no prazo de 05 dias.

**Processo 0802828-64.2012.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: INSTITUIÇÃO DE MICROCRÉDITO BANCO DA GENTE DE MATO GROSSO DO SUL - Exectdo: IRANICE PEREIRAS DE LIMA - ME e outros  
Adv: RODRIGO NASCIMENTO DA SILVA (OAB 9571/MS) Intimação do advogado da parte autora, do resultado negativo da pesquisa BacenJud, conforme documentos de fl. 82/88, para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias.

**Processo 0802867-52.2012.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: MARIA BENEDITA MUNHOZ DE SOUZA - Reqdo: Banco Bradesco S/A  
Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)  
Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS) intimação às partes da r. sentença de fls. 72: "As partes, juntamente com seus procuradores, transacionaram quanto ao objeto da lide, cujas cláusulas e condições apresentaram às f. 61-62. Diante da vontade das partes, tratando-se de direitos disponíveis, homologo por sentença o acordo celebrado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, conforme art. 158 do CPC. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Ficam autorizados os levantamentos e desentranhamentos de documentos necessários."

**Processo 0803153-30.2012.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Intimação / Notificação**

Exeqte: Edgar Rodrigues de Souza - Exectdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)  
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS) Intimação do advogado da parte requerida, da constrição realizada nos autos, através do sistema BacenJud, para querendo, manifestar-se acerca da penhora, no prazo de 15 dias.

**Processo 0803192-27.2012.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Alexandre Franca Pessoa - Réu: LUIZACRED S/A - Advogado: Alexandre Franca Pessoa  
Adv: JOSE LUIZ RICHETTI  
Adv: ALEXANDRE FRANCA PESSOA  
Adv: ILSON ROBERTO MORÃO CHERUBIM (OAB 8251/MS) Intimação das partes da r. sentença de fls. 86; "homologo por sentença o acordo celebrado

entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se. Registre-se e arquivem-se independentemente de intimação. Nova Andradina”

**Processo 0803322-12.2012.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: GIANNA TAVARES DE ARAUJO SILVA - Réu: Tim Celular S/A.

Adv: MARCELO K. AZEVEDO TOMÉ (OAB 14172/MS)

Adv: LUIZ ROBERTO VILLAAintimação às partes do r. despacho de fls. 114: “I- Recebo o recurso inominado, em seu efeito devolutivo. II- Intime-se o recorrido, para oferecer resposta no prazo de 10 dias.”

**Processo 0803323-02.2012.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: GIANNA TAVARES DE ARAUJO SILVA - Réu: Tim Celular S/A.

Adv: LUIZ ROBERTO VILLA

Adv: MARCELO K. AZEVEDO TOMÉ (OAB 14172/MS)intimação às partes do r. despacho de fls. 106: “I- Recebo o recurso inominado, em seu efeito devolutivo. II- Intime-se o recorrido, para oferecer resposta no prazo de 10 dias.”

**Processo 0803341-23.2012.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: A. DE MEDEIROS SANTANA & CIA Ltda - ME, nome fantasia “Adriano Vassouras” - Reqdo: SOBRINHO E RODRIGUES Ltda

Adv: ALEXSANDRO MENDES FEITOSA (OAB 13532/MS)intimação à parte autora da designação de audiência de conciliação para o dia 24/01/2013 Hora 16:30 devendo trazer o autor independente de intimação pessoal.

**Processo 0803387-12.2012.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Mabel Toledo da Silva - Executo: Silvio César Calagao

Adv: ETIENE CÍNTIA FERREIRA CHAGASintimação à parte autora do r. despacho de fls. 15: “Manifeste-se a exequente em prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção por inércia.”

**Processo 0803406-18.2012.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Reqte: KELLY FERNANDES GONCALVES - Reqdo: Banco Santander S/A

Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)Intimação à Parte Autora da manifestação do Requerido de fls. 63/65 para no prazo legal manifestar sobre o comprovante de depósito no valor de R\$ 2.500,00.

**Processo 0803496-26.2012.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Rescisão / Resolução**

Exeqte: Carlos Nicola de Paula - Executo: ARTHUR DOS SANTOS GOMES - ME e outros

Adv: ETIENE CÍNTIA FERREIRA CHAGASintimação à Parte Autora da certidão do oficial de justiça de fls. 40 da Comarca de Santa Ernestina SP e da Certidão do Oficial de justiça de fls. 34 da Comarca de Andradina SP para no prazo legal dar prosseguimento ao feito.

**Processo 0803533-53.2012.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Reqte: Claudinei Leonardo - Reqdo: BANCO FINASA BMC S/A

Adv: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899AM/S)

Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

intimação à parte requerida do r. despacho de fl. 97: “F. 96: defiro a dilação do prazo.”

**Processo 0803555-14.2012.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Reqte: VILMAR MIATELLO - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)

Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

Desp. F. 70: defiro. que a Requerida junta aos Autos o contrato celebrado entre as Partes, tendo em vista a incontroversa da relação comercial. Intime-se

**Processo 0803585-49.2012.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Reqte: Mariana Mella Ferreira - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)

Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)Intimação à Parte Autora para no prazo legal manifestar sobre a comprovação de pagamento de fls. 75, no valor de R\$ 1.062,24

**Processo 0803590-71.2012.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito**

Reqte: Edison Gonçalves Lopes - Reqdo: BANCO DAYCOVAL S/A

Adv: IGNEZ LUCIA SALDIVA TESSA (OAB 32909/SP)

Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)intimação à parte requerida do r. despacho de fls.55: “F. 50: Defiro. Fixo o prazo de 10 (dez) dias para apresentação dos documentos.”

**Processo 0803655-66.2012.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Reqte: Edilson Francisco da Silva - Reqdo: Banco Finasa S/A

Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)Sent. Posto isso, julgo parcialmente procedente a pretensão do autor, condenando a ré em restituir o valor de R\$-350,00 corrigidos pelo IGPM(FGV) a partir da data da contratação

e acrescidos de juros e 1% ao mês a partir da citação. Em consequência, resolve o mérito do feito, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Homologo a decisão da Juíza Leiga, com fundamento no art. 40 da Lei 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. P.R.I

**Processo 0803729-23.2012.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: Gyorfi & Gyorfi Ltda Epp - Reqda: ELUIZA GOMES DE ARAUJO

Adv: RENAN WILLIAN ANTONELLO FARHAT (OAB 15609/MS)Intimação à Parte Autora da certidão do oficial de justiça de fls. 27 para no prazo legal fornecer o endereço do Requerido.

**Processo 0803742-22.2012.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: JJ COMÉRCIO DE MOTOS Ltda - ME - Reqdo: Márcio Dos Santos Cruz

Adv: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)Intimação à Parte Autora da designação da audiência de conciliação para o dia 07/02/2013 às 13:40 horas, trazer o Autor independente de intimação.

**Processo 0803748-29.2012.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: CONCORDIA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO Ltda-EPP - Executo: Vanessa De Sá Nazaro

Adv: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)

Adv: ELIANA CRISTINA DE CARVALHO SILVA

Adv: ISABEL DA SILVA RODRIGUES DE ALMEIDAIntimação das partes do despacho de fls. 29; “F. 25-26: a petição não se refere a estes autos. Tornem-se sem efeito. Intime-se a exequente para que requeira o ato expropriatório específico para satisfação do débito, em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Às providências.”

**Processo 0803968-27.2012.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autora: Aparecida Ferreira de Souza Freire - Réu: Município de Nova Andradina e outro

Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MARTO GROSSO DO SUL (OAB X/MS)Intimação do advogado da parte autora, da decisão de fl.32/34 “... Isso posto, porque ausentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado pela requerente. Cite-se a parte passiva para os termos da demanda, intimando-se os representantes dos réus para comparecimento em audiência de conciliação, observando-se que a citação e intimação deverá ocorrer pelo menos 30 (trinta) dias antes da audiência (artigo 7º da Lei 12153/09). Ainda nos termos da Lei 12153/09, as pessoas jurídicas de direito público não terão prazos diferenciados (artigo 7º). Expeçam-se mandados. Intime-se a parte autora desta decisão...”. Bem como, da designação da audiência de conciliação para o dia 14/02/2012 às 13:00 horas. Deverá trazer a parte autora, independentemente de intimação pessoal.

**Processo 0803997-77.2012.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Autor: Jacinto Rodrigues da Silva - Reqda: Jeanete Alves da Silva

Adv: ROGER C. DE LIMA RUIZ (OAB 10425/MS)

Adv: CHRISTOVAM MARTINS RUIZ (OAB 7147/MS)

Adv: MÁRIO ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS (OAB 4993/MS)

intimação às partes da redesignação de audiência de conciliação para o dia 23/01/2013 Hora 16:10, devendo trazer as partes independente de intimação pessoal.

**Processo 0804001-17.2012.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: José Maria da Silva Pereira - Reqda: Brasil Telecom S/A

Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES

intimação à parte autora para manifestar sobre petição e documentos de fls. 28/30, prazo 05 dias.

**Processo 0804029-82.2012.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: Gyorfi & Gyorfi Ltda Epp - Reqda: EDNA MENEZES CUNHA

Adv: RENAN WILLIAN ANTONELLO FARHAT (OAB 15609/MS)Intimação do advogado da parte autora, da redesignação da audiência de Instrução e Julgamento para o dia 28/01/2013 às 13:00 horas. Deverá trazer o autor, independentemente de intimação pessoal.

**Processo 0804068-79.2012.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Autor: FLORISVALDO IZAIAS NUNES - Reqdo: Muniz de Oliveira e Steinwandt Ltda - ME

Adv: CIRILO RAMOS JUNIOR (OAB 7579/MS)

Adv: ANA MARIA BRENNER (OAB 35981/PR)

intimação à parte requerida do r. despacho de fl. 71: “D. F. 56-59: vista ao réu. Prazo: 5 (cinco) dias. “

**Processo 0804106-91.2012.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: FORMIGHIERI E KANASHIMA Ltda-ME - Reqda: ELIARA DA SILVA RIBEIRO

Adv: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)Intimação

do exequente para no prazo de cinco dias, se manifestar sobre o AR devolvido de fls. 19, sob pena de extinção por inércia.

**Processo 0804215-08.2012.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Exeqte: JJ Comércio de Motos Ltda -ME - Executo: ANDERSON PEREIRA DA SILVA

Adv: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)

Intimação do exequente para no prazo de cinco dias, dar andamento do feito sob pena de extinção.

**Processo 0804248-95.2012.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Correção Monetária**

Reqte: Souza e Pereira Ltda-EPP - Reqdo: Claudedir Lopes Santana - ME e outro

Adv: LAERCIO JOSE SILVA JUNIOR (OAB 16146/MS)Intimação da parte autora da audiência de conciliação para o dia 30/01/2013 às 14:40 horas. Deverá trazer autor independentemente de intimação pessoal.

Processo 0804281-85.2012.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes<sup>A</sup>Autor: Paulo Rogério de Azevedo da Silva - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: ALEXANDRE FRANCA PESSOAIntimação à Parte Autora da designação da audiência de conciliação para o dia 06/02/2013 às 14:00 horas trazer o Autor independente de intimação.

**Processo 0804307-83.2012.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: ANDRÉ MIRANDOLA - Reqdo: LOJAS AMERICANAS S/A (EMPRESA MULTIPLA)

Adv: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)

Adv: KLEYTON LAVÔR GONÇALVES SARAIVaintimação à parte autora do r. despacho de fls. 77: "F. 46-65: vista ao requerente para, querendo, manifestar-se sobre a contestação, no prazo legal. "

**Processo 0804308-68.2012.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Exeqte: ODAZIR APARECIDO SANCHES - Executo: Marcos Lima da Silva

Adv: LUCAS NOGUEIRA LEMOSintimação à parte autora da designação de audiência de conciliação para o dia 23/01/2013 Hora 15:50, devendo trazer o autor independente de intimação pessoal.

**Processo 0804374-48.2012.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro**

Autor: ronaldo vieira duarte - Ré: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: LUIZ DANIEL GROCHOCKIntimação à parte autora do r. despacho de fls. 6: "Manifeste-se o requerente em prosseguimento, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção por inércia."

**Processo 0804485-32.2012.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Protesto Indevido de Título**

Exeqte: Osvaldo Dutra - Executo: BANCO HSBC e outro

Adv: ANA FLÁVIA PEREIRA GIMARÃES (OAB 105287/MG)

Adv: ALESSANDRO SILVA SANTOS LIBERATO DA ROCHA (OAB 10563/MS)

Adv: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 76696/MG)Desp. 1. Intime-se o(a) devedor(a), na pessoa de seu advogado (DJ), para cumprir o julgado e efetuar o pagamento da quantia devida ou nomear bens à penhora, no prazo de 15 dias, sob pena de incidir em multa de 10% sobre o valor da condenação (CPC, art. 475-J).

**Processo 0804493-09.2012.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Edgar Rodrigues de Souza - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)

Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)Intime-se o exequente para que, em 05 (cinco) dias, junte aos autos a certidão de trânsito em julgado da sentença que originou o presente cumprimento de sentença

**Processo 0804572-85.2012.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: ANTONIO LUIS BRANDÃO NETO - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: ALEXANDRE FRANCA PESSOAIntimação à parte autora do r. despacho de fls 19: " Diga o autor qual o valor do financiamento do contrato nº 660178196, bem como se as parcelas estão sendo pagas pontualmente, em 5 (cinco) dias."

**Processo 0804792-83.2012.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Autor: SKALLA SILVA ALIMENTOS Ltda - EPP - Ré: Ivone Aparecida Vital

Adv: MEISE SILVESTREIN BIEMBENGUT (OAB 10748/MS)Intime-se a exequente para que junte nos autos a certidão de trânsito em julgado da sentença que originou o presente cumprimento

**Processo 0805050-93.2012.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão / Resolução**

Reqte: Della & Cia Ltda ME - Reqda: Maria Jorge da Conceição

Adv: ETIENE CÍNTIA FERREIRA CHAGASIntimação da parte autora para,

no prazo de cinco dias informe atual endereço da parte requerida, sob pena de extinção por inércia.

**Processo 0805273-46.2012.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: CELENE DO NASCIMENTO SANTOS - Reqdo: Tim S.A.

Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

Adv: DORVIL AFONSO VILELA NETO (OAB 9666/MS)

Adv: VÂNIA IFRAN SANDIM (OAB 14000/MS)Desp. Intime-se o(a) devedor(a), na pessoa de seu advogado (DJ), para cumprir o julgado e efetuar o pagamento da quantia devida ou nomear bens à penhora, no prazo de 15 dias, sob pena de incidir em multa de 10% sobre o valor da condenação (CPC, art. 475-J).

**Processo 0805315-95.2012.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: José Viegas Sobrinho - Reqdo: Bradesco Leasing S/A - Arrendamento Mercantil

Adv: LUANA MARTINS DE OLIVEIRAIntimação da parte autora da audiência de conciliação para o dia 17/01/2013 às 15:50 horas. Deverá trazer autor independentemente de intimação pessoal.

**Processo 0805411-13.2012.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Sílvio de Assis Pereira - Reqdo: BANCO DO BRASIL S/A

Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)Sentença Acolho o pedido de desistência manifestado pela parte autora e, consequentemente, DECLARO EXTINTO O FEITO, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Sem custas, nem honorários. Arquite-se,

**Processo 0805858-98.2012.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: ONIVALDO SENHORINI - ME - Executo: CLAUDIA DOS SANTOS MAIDANA

Adv: LAERTE ROGÉRIO GIGLIOintimação à parte autora da designação de audiência de conciliação para o dia 24/01/2013 Hora 15:40, devendo trazer o autor independente de intimação pessoal.

**Processo 0805859-83.2012.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: ONIVALDO SENHORINI - ME e outro

Adv: LAERTE ROGÉRIO GIGLIOintimação à parte autora da designação de audiência de conciliação para o dia 24/01/2013 Hora 16:00, devendo trazer o autor independente de intimação pessoal.

**Processo 0805860-68.2012.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: DANILLO RICARDO TODESCATO - Reqdo: Reinaldo José da Silva - "Manobra"

Adv: ETIENE CÍNTIA FERREIRA CHAGASintimação à parte autora da designação de audiência de conciliação para o dia 23/01/2013 Hora 16:00, devendo trazer o autor independente de intimação pessoal.

**Processo 0805867-60.2012.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: ONIVALDO SENHORINI - ME - Executo: MARCOS MACEDO

Adv: LAERTE ROGÉRIO GIGLIOintimação à Parte Autora da designação da audiência de conciliação para o dia 07/02/2013 às 13:20 horas, trazer o Autor independente de intimação.

**Processo 0805879-74.2012.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: ONIVALDO SENHORINI - ME - Executo: WAGNER DE OLIVEIRA SUTEL

Adv: LAERTE ROGÉRIO GIGLIOintimação à parte autora da designação de audiência de conciliação para o dia 24/01/2013 Hora 15:50 devendo trazer o autor independente de intimação pessoal.

**Processo 0805881-44.2012.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: ONIVALDO SENHORINI - ME - Executo: SHIRLEY PATRICIA FREITAS CARDOSO

Adv: LAERTE ROGÉRIO GIGLIOintimação à parte autora da designação de audiência de conciliação para o dia 24/01/2013 Hora 16:10, devendo trazer o autor independente de intimação pessoal.

**Processo 0805882-29.2012.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: ONIVALDO SENHORINI - ME - Executo: PRISCILA PONTES

Adv: LAERTE ROGÉRIO GIGLIOintimação à parte autora da designação de audiência de conciliação para o dia 21/02/2013 Hora 13:00, devendo trazer o autor independente de intimação pessoal.

**Processo 0805916-04.2012.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Reqte: João Ferreira dos Anjos - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)intimação à parte autora da designação de audiência de conciliação para o dia 31/01/2013 Hora 14:50, devendo trazer o autor independente de intimação pessoal.

**Processo 0805918-71.2012.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Luís Fernando Crivellaro Medeiros - Executo: SILVIO FELIX DE SOU-

ZA - JOSÉ GERALDO RODRIGUES DA SILVA - Advogado: Luís Fernando Crivellaro Medeiros

Adv: LUÍS FERNANDO CRIVELLARO MEDEIROS Intimação à parte autora da designação de audiência de conciliação para o dia 24/01/2013 Hora 16:20, devendo trazer o autor independente de intimação.

**Processo 0805922-11.2012.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**

Autor: Valdemar Vieira Menezes - Reqdo: Cledeilson Ponces de Souza  
Adv: FABIANO ANTUNES GARCIA (OAB 15312/MS)

Intimação da parte autora para em cinco dias informar o endereço correto/completo da parte requerida.

**Processo 0805923-93.2012.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: Della & Cia Ltda ME - Reqdo: CICERO RODRIGUES DE QUEIROZ  
Adv: ETIENE CINTIA FERREIRA CHAGAS Intimação do advogado da parte autora, da designação de audiência de conciliação para o dia 30/01/2013 às 14:50 horas. Deverá trazer o autor, independentemente de intimação pessoal.

**Processo 0805946-39.2012.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Autora: Arilene Aparecida da Silva - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: KHALID SAMI RODRIGUES IBRAHIM (OAB 7633/MS) Intimação à Parte Autora da designação da audiência de conciliação para o dia 07/02/2013 às 13:50 horas, trazer o Autor independente de intimação.

**Processo 0805997-50.2012.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Valdenor Oliveira da Silva - Reqdo: Construtel Projetos e Construções Ltda e outro

Adv: JOCIANE LIMA Intimação da parte autora da audiência de conciliação para o dia 23/01/2013 às 16:20 horas. Deverá trazer autor independentemente de intimação pessoal.

**Processo 0805999-20.2012.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Marcos José de Sousa - Reqda: VIVO S.A.

Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS) Intimação da parte autora da decisão de fls. 20/21, bem como da audiência de conciliação para o dia 23/01/2013 às 16:30 horas.

**Processo 0806037-32.2012.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Maria Aparecida Pereira dos Santos - Reqdo: Construtel Projetos e Construções Ltda - Brasil Telecom S/A

Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS) Intimação à parte autora da designação de audiência de conciliação para o dia 30/01/2013 Hora 15:00, devendo trazer o autor independente de intimação pessoal.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0085/2012

**Processo 0001616-32.2012.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR**

Reqte: Eclair Dias Machado da Silva - Reqdo: Magazine Luiza S.A.

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Adv: JOSE LUIZ RICHETTI

Intimação do recorrido para no prazo de 10 dias apresentar as contrarrazões.

**Processo 0001718-88.2011.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Josefa Aparecida de Araújo Paris - Execdo: Peichim e Peichim Ltda ME

Adv: ETIENE CINTIA FERREIRA CHAGAS

Adv: LUCAS NOGUEIRA LEMOS Intimação do advogado da parte autora, da decisão de fl. 60/61 "... Assim, defiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica formulado pela exequente para o fim de que a presente execução recaia sobre o patrimônio dos sócios."

**Processo 0006697-93.2011.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Jaime da Rosa Veiga - Execdo: Leandro Barbosa dos Santos

Adv: WILLIANS SIMOES GARBELINI (OAB 8639/MS) Intimação do advogado da parte autora, do despacho de fl. 41 "... D. F. 40: considerando que os bens descritos são impenhoráveis, indefiro o requerimento. Abra-se vista ao exequente para que requeira o ato expropriatório específico que visa para satisfação do débito, em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção."

**Processo 0006998-40.2011.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Concordia Materiais Para Construção Ltda-EPP - Execdo: Marcelo Fagundes Freitas

Adv: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS) Intimação do advogado da parte autora, para no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do resultado negativo da pesquisa RENAJUD, para, querendo, requerer o que entender de direito.

**Processo 0800195-71.2012.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Exeqte: KUBA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES Ltda-ME - Execdo: Brasil Telecom Celular S/A

Adv: LUCAS NOGUEIRA LEMOS

Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)

Intimação da parte requerida para no prazo de cinco dias, se manifestar, conforme despacho de fls. 63.

**Processo 0800812-31.2012.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Zelaïne Soares Barros - Execdo: Aline Figueiredo

Adv: ETIENE CINTIA FERREIRA CHAGAS

Intimação das partes da r.sentença de fls. 21.

**Processo 0801519-96.2012.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Mateus Assis de Souza - Reqdo: Município de Nova Andradina

Adv: PRISCILA PEREIRA DE SOUZA (OAB 11823/MS)

Adv: LUANA MARTINS DE OLIVEIRA Sent. Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Mateus Assis de Souza em face de PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, para o fim de determinar que a ré recolha e devolva no trajeto escolar, o autor no local definido como lanchonete Zero Grau e por fim condená-lo a indenizar o autor no valor de R\$-5.000,00(cinco mil reais) a título de danos morais, acrescido de juros moratórios e correção monetária, pelo IGPM-FGV, a partir desta data.(Súmula 362 do STJ). Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Homologo a decisão da Juíza Leiga, com fundamento no art. 40 da Lei 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. P.R.I.

**Processo 0801582-24.2012.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Financiamento de Produto**

Autor: ANDRE DE LIMA SENA - Réu: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: GUSTAVO PAGLIARINI DE OLIVEIRA (OAB 8756/MS)

Intimação do recorrido para no prazo de 10 dias apresentar as contrarrazões.

**Processo 0801586-61.2012.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Mickael Ramos dos Santos - Reqdo: Tim S.A.

Adv: VÂNIA IFRAN SANDIM (OAB 14000/MS)

Adv: MARCELO K. AZEVEDO TOMÉ (OAB 14172/MS)

Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

Intimação das partes da r.sentença de fls. 63/65.

**Processo 0802121-87.2012.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reclamte: S. & S. Ltda - E. - Reclamdo: H. B. A. de C. Ltda

Adv: NEIDE BARBADO (OAB 28634/PR)

Adv: ROGER CHRISTIAN DE LIMA RUIZ (OAB 10425/MS)

Adv: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP)

Adv: ANDRÉA TATTINI ROSA (OAB 210738/SP)

Intimação do recorrido para no prazo de 10 dias apresentar as contrarrazões.

**Processo 0802133-04.2012.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Giovani Butarelli - Reqdo: Banco Finasa S/A

Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

Intimação do advogado da parte autora, para manifestar-se acerca dos documentos de fl. 81/82, no prazo de 05 dias.

**Processo 0802304-58.2012.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Edgar Rodrigues de Souza - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS) Intimação do exequente para no prazo de cinco dias, se manifestar sobre o depósito efetuado de fls. 81/83, sob pena de extinção por inércia.

**Processo 0802389-44.2012.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Autor: SKALLA SILVA ALIMENTOS Ltda - EPP - Ré: Luci Vital

Adv: MEISE SILVESTRE BIEMBENGUT (OAB 10748/MS)

Intimação do exequente para no prazo de cinco dias, dar andamento do feito sob pena de extinção.

**Processo 0802549-69.2012.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: ALESSANDRA ROS NELVO-ME - Execdo: Anderson da Silva Santos

Adv: LUCAS NOGUEIRA LEMOS Desp. Intime-se a parte exequente para que informe o ato executório específico que pretende obter para a satisfação da obrigação, sob pena de extinção por inércia.

**Processo 0802613-79.2012.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Restaurante e Choperria Franpeixe ME - Reqda: Banco GMAC S/A

Adv: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921B/MS)

Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

Intimação do recorrido para no prazo de 10 dias apresentar as contrarrazões.

**Processo 0802838-02.2012.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Anadir Correa Nantes - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: LUANA MARTINS DE OLIVEIRA

Adv: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

Intimação do recorrido para no prazo de 10 dias apresentar as contrarrazões.

**Processo 0803661-73.2012.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Reqte: CONCORDIA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO Ltda-EPP - Reqdo: IVONE DRAISBACH VON ISENBURG,

Adv: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)Intimação da parte exequente para que informe o ato executório específico que pretende obter para a satisfação da obrigação, sob pena de extinção por inércia.

**Processo 0803723-16.2012.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Autor: CELIO TADASHI KIMURA - Reqdo: FUZION ENGENHARIA Ltda EPP

Adv: JULIANA MARQUES DA SILVAIntimação dos advogados das partes, da r. sentença de fl. 37 "...As partes, juntamente com seus procuradores, transacionaram quanto ao objeto da lide, cujas cláusulas e condições apresentaram às f. 26-28. Diante da vontade das partes, tratando-se de direitos disponíveis, homologado por sentença o acordo celebrado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, conforme art. 158 do CPC. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC."

**PARANAÍBA****Vara Criminal**

Juiz(A) de Direito Cássio Roberto dos Santos  
RELAÇÃO Nº 0632/2012

**Processo 0004749-79.2012.8.12.0018 - Processo de Apuração de Ato Infracional - Roubo (art. 157)**

Infrator: U. T. F.

Adv: DELAINE OLIVEIRA SOUTO PRATES (OAB 13621BM/S)Fica a defesa intimada da r. sentença proferida: Diante do exposto e do mais que dos autos consta, julgo procedente a representação inicial que o Ministério Público do Estado promoveu em face de UELITON TOMAZ FERREIRA, já qualificado, com base no art. 112, inciso VI, 114 e 122, incisos I e II, todos do Eca (Lei 8.069/90), para o fim específico de aplicar ao menor a medida socioeducativa de INTERNAÇÃO, por prazo indeterminado. Justifico a imposição da medida drástica de internação pelo fato de se tratar de ato infracional grave e praticado mediante a reiteração de condutas graves e grave ameaça à pessoa (roubo com emprego de arma de fogo). A medida deverá ser revista de 06 em 06 meses e não poderá, em hipótese alguma, exceder o prazo de 03 anos. Transitada em julgado, expeça-se guia para cumprimento da medida socioeducativa e archive-se, com as cautelas de praxe. Sem custas. Requisite-se vaga do menor, com URGÊNCIA, conforme regulamentação da E. Corregedoria de Justiça do Estado e ECA. Archive-se oportunamente. P.R.I. Paranaíba, 12 de dezembro de 2012 Cássio Roberto dos Santos Juiz de Direito

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0634/2012

**Processo 0003237-61.2012.8.12.0018 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Autor: Ministério Público Estadual

Adv: FIDELCINO FERREIRA DE MORAES

Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MARTO GROSSO DO SUL (OAB X/MS)Intimação do advogado de defesa da audiência de instrução debates e julgamento designada para o dia 08/01/13, às 14:00 horas.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0635/2012

**Processo 0004003-56.2008.8.12.0018 (018.08.004003-6) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação**

Autor: Ministério Público Estadual

Adv: ALAN CANDIDO DA SILVA (OAB 7865/MS)Intimação do advogado de defesa da audiência marcada para o dia 05/03/2013, às 15:30 horas na 2ª Vara da Comarca de Cassilândia-MS, para interrogatório do réu Tony Kley.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0636/2012

**Processo 0002265-28.2011.8.12.0018 (018.11.002265-0) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Prisão em flagrante**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Carlos Gonçalves de Oliveira

Adv: DANIEL LUCAS TIAGO DE SOUZA

Intimação do advogado do Réu quanto à audiência designada para o dia 23/01/2013, às 16:45h (MS).

**Processo 0002373-23.2012.8.12.0018 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Decorrente de Violência Doméstica**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Rogério Cordeiro Rodrigues

Adv: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)Intimação do advogado do Réu quanto à audiência designada para o dia 20/02/2013, às 16:00h (MS) e quanto ao R. Despacho de fls. 110: "Chamo o feito a ordem. Realize-se estudo social e após conclusos. Às providências."

**Processo 0002456-39.2012.8.12.0018 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Ameaça**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: José Ferreira Dutra

Adv: JOSE PERICLES DE OLIVEIRA (OAB 8859/MS)

Adv: AILTON LUCIANO DOS SANTOS (OAB 4105/MS)Intimação dos advogados do Réu quanto à R. Sentença de fls. 37-43: "Diante do exposto e por tudo o mais que dos autos consta, ABSOLVO SUMARIAMENTE o réu JOSÉ FERREIRA DUTRA, já qualificado, dos crimes imputados a ele nestes autos, por entender que se trata de caso de atos que não se constituem crime, tal como previsto no art. 397, III do Código de Processo Penal. Sem custas. Oportunamente, archive-se, observadas as cautelas legais. P.R.I."

**Processo 0002812-34.2012.8.12.0018 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Homicídio Simples**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Claudio Soares de Oliveira

Adv: ESTEFÂNIA NAIARA DA SILVA LINO (OAB 13622BM/S)

Adv: RILKER DUTRA DE OLIVEIRA

Intimação das advogadas do Réu quanto à audiência designada para o dia 25/02/2013, às 14:45h (MS).

**Processo 0003072-14.2012.8.12.0018 - Auto de Prisão em Flagrante - Prisão em flagrante**

Indiciado: Sirene José de Oliveira

Adv: ESTEFÂNIA NAIARA DA SILVA LINO (OAB 13622BM/S)

Adv: DELAINE OLIVEIRA SOUTO PRATES (OAB 13621BM/S)

Fls. 76: "Fls. 74, defiro o prazo de 10 dias. Ciência à defesa e Ministério Público. Às providências."

**Processo 0003161-37.2012.8.12.0018 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Ameaça**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Wander Augusto Queiroz Barbosa

Adv: AILTON LUCIANO DOS SANTOS (OAB 4105/MS)

Intimação do advogado do Réu quanto à audiência designada para o dia 25/02/2013, às 14:30h (MS).

**Processo 0004029-15.2012.8.12.0018 - Carta Precatória - Oitiva**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Leolino Barbosa de Oliveira

Adv: JOSE ELIAS DE REZENDE (OAB 98938/MG)Fls. 50: "Vistos.Chamo o feito a ordem e torno sem efeito o despacho de f. 48, visto que não há tempo hábil para cumprimento dos atos intimatórios para a audiência.Assim, redesigno a audiência para o dia 08 de janeiro de 2013, às 14h30min. Intime-se o réu, bem como os advogados constituídos, com a urgência necessária. Às providências. "

**Processo 0005027-80.2012.8.12.0018 - Carta Precatória - Oitiva**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Estevão Sacco

Adv: SIDNEY KANEO NOMIYAMA (OAB 84599/SP)

Intimação do advogado do Réu quanto à audiência designada para o dia 26/02/2013, às 13:00h (MS).

**Processo 0200182-55.2011.8.12.0018 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Prisão em flagrante**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Natal Lima de Freitas

Adv: CLARIZETE APARECIDA PEREIRA LEAL (OAB 13014/MS)

Adv: LUCIANE CRISTINA DOS SANTOS (OAB 12960/MS)Fls. 102: "Consta dos autos que o acusado foi notificado e apresentou defesa preliminar, conforme fls. 80/83. Anteriormente havia sido revogada a prisão dele (fls. 75/78). Consta ainda que a denúncia já foi recebida, conforme fls. 84. Assim sendo, inoportuna a petição de fls. 86/98, pois a oportunidade para a apresentação da defesa preliminar já está preclusa (preclusão consumativa. Tendo em vista que a denúncia já foi recebida, designo desde já audiência de instrução e julgamento para o dia 07 de fevereiro de 2013, às 14h15min, sendo que na audiência em questão o acusado será interrogado, após ouvidas as testemunhas de acusação, em seguida as de defesa e caso seja possível, após a instrução, serão feitos os debates orais, sendo que para tanto contará a acusação com o prazo de 20 minutos e em seguida a defesa poderá se manifestar no mesmo prazo. Caso ainda seja possível e conveniente, será proferida sentença na própria audiência. Determino o desentramento da petição de fls. 86/98 e a devolução ao seu subscritor. A procuração de fls. 99 deve ser mantida e as demais comunicações processuais serão realizadas no advogado constituído pelo acusado. Anote-se o necessário junto ao sistema. Às providências."

**Processo 0200625-06.2011.8.12.0018 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Decorrente de Violência Doméstica**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Jovenil Teodoro da Silva

Adv: ILMAR RENATO GRANJA FONSECA (OAB 15050/MS)Intimação do advogado do Réu quanto à R. Sentença de fls. 109-114:"Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedente a ação penal, para o fim de ABSOLVER o réu JOVENIL TEODORO DA SILVA, já qualificado, por entender que não restou comprovada a autoria, ou mesmo a existência dos fatos, o que torna a suposta conduta atípica, tudo com fundamento no art. 386, inciso VII do Código de Processo Penal. Sem custas. Oportunamente, ao arquivo, com as cautelas de praxe. P.R.I."

**Processo 0800865-43.2011.8.12.0018 - Apuração de Infração Administrativa às Normas de Proteção à Criança ou Adolescente - Entrada e Permanência de Menores**

Reqte: Ministério Público Estadual - Reqdo: Lucas Ricardo Vieira Grande

Adv: TOBIAS FERREIRA PINHEIRO (OAB 13205/MS)

Adv: LAIANNE MONTEIRO GOIS (OAB 14906/MS)Intimação dos advogados

do Réu quanto à R. Sentença de fls. 117-120: "Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo IMPROCENDETE a representação por falta de provas, segundo preceitua o art. 333, inciso I, do CPC. Decreto a extinção do processo, com julgamento do mérito. Sem custas. Oportunamente, ao arquivo, com as cautelas de praxe. P.R.I."

**Processo 0802393-78.2012.8.12.0018 - Cautelar Inominada - Liberação de Veículo Apreendido**

Reqte: Raiane Audelino da Silva

Adv: ANTONIO DIAS DE ALMEIDA (OAB 2720/MS)Fls. 33-34: "Assim sendo, acolho o parecer do Ministério Público, lançado a fls. 29/31, para o fim de deferir o pedido de restituição do veículo identificado nos autos. Expeça-se o necessário, comunicando-se nos autos principais e arquivando-se os presentes oportunamente. Às providências."

**Processo 0802496-85.2012.8.12.0018 - Insanidade Mental do Acusado**

Reqte: Marcelo Cezar Vicente

Adv: AILTON LUCIANO DOS SANTOS (OAB 4105/MS)

Adv: JOSE PERICLES DE OLIVEIRA (OAB 8859/MS)Intimação do advogado do Réu para, querendo, manifestar-se quanto ao Laudo Pericial de fls. 34-43, no prazo de 05 dias.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0637/2012

**Processo 0803178-40.2012.8.12.0018 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Homicídio Simples**

Reqte: Renan Azevedo

Adv: ALAN CANDIDO DA SILVA (OAB 7865/MS)Fica intimado do despacho proferido: Concedo ao requerente o prazo de 10 dias para juntada de antecedentes do instituto de identificação Estadual e Federal. Em seguida conclusos. Às providências.

## PONTA PORÃ

### 1ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Mauro Nering Karloh

RELAÇÃO Nº 0149/2012

**Processo 0000218-15.2010.8.12.0019 (019.10.000218-6) - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: Walmor Greffe da Silva - Herdeiro: Jane Raquel Simão da Silva - Intvardo: Conceição Lopes da Silva

Adv: WILMAR LOLLI GHETTI (OAB 11447/MS)

Adv: MARLENE ALBIERO LOLLI GHETTI (OAB 11115/MS)

Adv: FERNANDO CESAR BUENO DE OLIVEIRA (OAB 3409/MS)Primeiramente, quanto à divergência instalada em relação aos valores existentes em conta bancária de titularidade da de cujus, considerando que poderão os herdeiros impugnantes, se o caso, arguir a sonegação nos termos do art. 994 do CPC, por ocasião da apresentação de últimas declarações, ou mesmo haver adição de bens nesta oportunidade pelo inventariante ou, ainda, se o caso, havendo necessidade de dilação probatória remeter a discussão às vias ordinárias, indefiro o pedido de fl. 110/113, seguindo-se o feito. Intimem-se. Outrossim, como se vê nas primeiras declarações, embora aponte a existência de outros herdeiros, o inventariante deixou de apresentar o nome e o endereço desses, já que a citação será necessária diante da ausência de procuração dos mesmos. Então, para tal fim, intime-se o inventariante, através de seu patrono, concedendo o prazo de dez dias. Com os endereços, procedam-se às citações. Caso acostadas as procurações, desnecessária tal providência. Cumpridas essas determinações, intime-se o inventariante, através de seu patrono, para retificar as primeiras declarações, incluindo os herdeiros faltantes, bem como para apresentar a documentação necessária para o seguimento do feito, em dez dias. Com isso, manifestem-se os herdeiros representados por patrono diverso do inventariante e após, ao Ministério Público e Fazenda Pública Estadual.

**Processo 0001269-27.2011.8.12.0019 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: N. K. C. K. - Reqda: C. F. K.

Adv: MARLENE ALBIERO LOLLI GHETTI (OAB 11115/MS)

Intimação do requerente para retirar mandado de averbação

**Processo 0001482-33.2011.8.12.0019 - Interdição - Tutela e Curatela**

Reqte: Emerson Chaves dos Reis - IntditaPas: Ana Conceição Ferreira

Adv: ANDERSON NUNES SILVAPosto isso e por tudo mais que nos autos consta, com fundamento no art. 1.767, I, do Código Civil, julgo procedente o pedido para o especial fim de decretar a interdição de Ana Conceição Ferreira, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos de sua vida civil, na forma do art. 3º, II do Código Civil. Nomeio para o cargo de curador da incapaz o Sr. Emerson Chaves dos Reis, podendo no cumprimento de seu mister representar a interditanda em todos os atos da vida civil, nos termos do art. 1.177 e seguintes do Código de Processo Civil. Proceda-se à inscrição de sentença no Cartório de Registro de Pessoas Naturais, ex vi do artigo 29, V, 92, 93 e 107 da Lei de Registros Públicos e publique-se por três vezes, com intervalos de dez dias, na imprensa oficial deste Estado, conforme o art. 1.184 do Código de Processo Civil, com o fim de se assegurar a eficácia erga omnes da sentença. Arbitro os honorários periciais em R\$ 500,00 (quinhentos reais), considerando o contido às fls. 100. Ante a inexistência de bens com relevantes rendimentos por serem administrados, dispense a especialização de hipoteca legal (art. 1.778 do Código Civil). Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais, porém suspendo o pagamento, ante o deferimento de justiça gratuita (fls. 28), o que faço com fundamento na Lei

1.060/50, pelo mesmo motivo e face a natureza da causa, deixo de fixar honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência à Fazenda Pública Estadual dos honorários periciais aqui arbitrados e à perita. Após o trânsito em julgado, comunique-se a interdição à Justiça Eleitoral, para fins de suspensão dos direitos políticos da interditanda, nos termos do artigo 15, II, da Constituição Federal. Adotadas as providências necessárias, com as cautelas de estilo arquivem-se.

**Processo 0002098-08.2011.8.12.0019 - Inventário - Inventário e Partilha**

Intvante: Edite da Luz Rosa - Intvardo: Astor Trindade da Luz

Adv: PEDRO GOMES ROCHA (OAB 4933/MS)Intimação da inventariante para juntar comprovante de recolhimento do ITCD causa mortis (DAEMS quitado e a Guia de Informação emitida pela AGENFA local), certidões negativas de débitos fiscais da Fazenda Municipal em nome do de cujus

**Processo 0002260-23.1999.8.12.0019 (019.99.002260-3) - Inventário - Inventário e Partilha**

Autor: Adilce Camargo Barboza - Réu: Telma Roseny Barboza Zanardi

Adv: DEODATO DE O BUENOIntimem-se no SAJ e capa dos autos que se trata de sobrepartilha. Outrossim, apesar do manifesto de fl. 70/71, para o início da sobrepartilha, em que pese esta se processe dentro dos autos de inventário (art. 1041, parágrafo único do CPC), se faz necessária a vinda do plano de partilha amigável, comprovante de recolhimento de ITCD causa mortis, certidões negativas de débito atualizadas, bem como o recolhimento de custas processuais. Assim, intime-se a inventariante, através de seu patrono, para a providência acima em dez dias e com isso retornem para análise do recebimento da sobrepartilha

**Processo 0002260-23.1999.8.12.0019 (019.99.002260-3) - Inventário - Inventário e Partilha**

Autor: Adilce Camargo Barboza - Réu: Telma Roseny Barboza Zanardi

Adv: DEODATO DE O BUENOIntimem-se no SAJ e capa dos autos que se trata de sobrepartilha, em que pese esta se processe dentro dos autos de inventário (art. 1041, parágrafo único do CPC), se faz necessária a vinda do plano de partilha amigável, comprovante de recolhimento de ITCD causa mortis, certidões negativas de débito atualizadas, bem como o recolhimento de custas processuais. Assim, intime-se a inventariante, através de seu patrono, para a providência acima em dez dias e com isso retornem para análise do recebimento da sobrepartilha. Nada havendo, certifique-se e retornem ao arquivo. Sem prejuízo, desentranhe-se o petítório de fl. 74/75 e junte-se nos autos correspondentes.

**Processo 0002314-03.2010.8.12.0019 (019.10.002314-0) - Carta Precatória - Justiça de Mato Grosso do Sul**

Exeqte: Syngenta Seedeas Ltda - Exectdo: Mare Sul Comércio e Representações Ltda e outros

Adv: MARCELO MORGADO DE ALMEIDA (OAB 141448/RJ)

Adv: GELSON FRANCISCO SUCOLOTTI (OAB 11684/MS)

Adv: RUY RIBEIRO (OAB 12010/RJ)Intimação da parte autora para providenciar as certidões que antecedem praxeamento, bem como o calculo atualizado da dívida

**Processo 0002515-44.2000.8.12.0019 (019.00.002515-2) - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Autor: M. A. D. - Réu: M. I. de M. D.

Adv: JOAO DOURADO DE OLIVEIRA

Intimação do autor para retirar mandado de averbação

**Processo 0002731-87.2009.8.12.0019 (019.09.002731-9) - Carta Precatória - Justiça de Mato Grosso do Sul**

Exeqte: Viacampus Comércio e Representações Ltda - Exectdo: Clarice de Oliveira Melo e outros

Adv: LUIS MARCELO B. GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)

Adv: CAMILO HENRIQUE SILVA (OAB 10299BM/S)

Adv: DONATO MENEGHETI (OAB 4159/MS)Intimação da parte autora para providenciar as certidões que antecedem os praxeamentos, bem como o calculo atualizado do débito

**Processo 0002763-24.2011.8.12.0019 - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: Rosângela José Martins da Silva - Herdeiro: Juraci Candido da Silva e outros - Intvardo: Valter José Martins e outro

Adv: LAURA KAROLINE SILVA MELO (OAB 11306/MS)

Intimação do inventariante para recolher diligência para o cumprimento do mandado de avaliação

**Processo 0003355-05.2010.8.12.0019 (019.10.003355-3) - Carta Precatória - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Exeqte: Heber Frizerra Ferreira - Exectdo: Heinz Martin Gutsch - Vilma Petersen Gutsch

Adv: FLAVIO FORTES (OAB 2199A/MS)

Adv: EMERSON ARTHUR ESTEVAM (OAB 19182AP/R)

Adv: OSVALDO KRAMES NETO

Adv: GUIOMAR MARIO PIZZATTO (OAB 6276/PR)

Adv: ENZO ALEIXO (OAB 18490/MS)

Adv: FERNANDO BONISSONI (OAB 37434/PR)Portanto, intimem-se o exequente e os credores com direito sobre o bem para que, no prazo de 10 (dez) dias, caso queiram, comprovem tal condição e formulem proposta de adjudicação, sob pena de ser deferida em favor do exequente pelo preço de avaliação. Saliente que as propostas de preço deverão ser oferecidas em envelopes lacrados - evitando-se que um saiba do conteúdo da oferta do outro de antemão e não se chegue ao maior valor possível -, sob pena de serem desconsideradas. Às providências necessárias.



**Processo 0004564-09.2010.8.12.0019 (019.10.004564-0) - Divórcio Consensual - Dissolução**

Reqte: M. T. P. e outro  
 Adv: MARLENE ALBIERO LOLLI GHETTI (OAB 11115/MS)  
 Adv: NINA NEGRI SCHNEIDER  
 Intimação da parte autora para retirar mandado

**Processo 0005069-34.2009.8.12.0019 (019.09.005069-8) - Procedimento Ordinário - Relações de Parentesco**

Reqte: E. E. da S. - Reqdo: W. M. da S.  
 Adv: MARKO EDGARD VALDEZ (OAB 8804/MS) Intimação da parte autora para se manifestar acerca do contido na certidão de fls 42

**Processo 0005821-69.2010.8.12.0019 (019.10.005821-1) - Interdição - Tutela e Curatela**

Reqte: G. B. de S. - IntditoPas: A. B. de S.  
 Adv: MARKO EDGARD VALDEZ (OAB 8804/MS)  
 Adv: LYSIAN CAROLINA VALDES (OAB 7750/MS) Com efeito, assiste razão à representante do Ministério Público, porquanto o autor não logrou comprovar integralmente a existência das dívidas mencionadas em seu pedido de fl. 167/168, eis que os documentos apresentados não são hábeis para tanto, inclusive o extrato bancário de fl. 186/192 sequer aponta o titular da conta. Então, intime-se o requerente, através de seu patrono, para indicar as dívidas que pretende saldar, especificando-as, no prazo de dez dias. Com isso, manifeste-se o Ministério Público.

**Processo 0006650-84.2009.8.12.0019 (019.09.006650-0) - Inventário - Inventário e Partilha**

Invitante: Neuza Gonzaga de Assis Lima - Invitado: Jose Marques Mateus de Lima  
 Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)  
 Intimação da parte autora para retirar mandado de averbação

**Processo 0007478-80.2009.8.12.0019 (019.09.007478-3) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: J. M. N. C. - Executo: R. C. F.  
 Adv: EDILSON MAGRO (OAB 7316B/MS)  
 Adv: ARNILDO BRISSOV (OAB 2996A/MS)  
 Intimação da parte autora para se manifestar acerca da devolução da Carta Precatória, devidamente cumprida

**Processo 0007628-27.2010.8.12.0019 (019.10.007628-7) - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: S. M. - Reqdo: A. F. A.  
 Adv: DOUGLAS MANGINI GARCIA (OAB 13533/MS) Fixo como ponto controverso a efetiva existência da união estável entre a autora e o requerido e o tempo que perdurou alegada união, bem como a questão referente à partilha dos bens. Defiro a prova testemunhal, além da documental já existente, considerando-as suficientes para o deslinde da questão. Assim, designe-se audiência de instrução e julgamento e procedam-se as intimações necessárias. Intimem-se as testemunhas arroladas pelas partes atentando ao prazo legal (art.407 do CPC). Depoimento de Testemunhas 05/03/2013 Hora 13:50 horas

**Processo 0007715-17.2009.8.12.0019 (019.09.007715-4) - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: Telma Marina Espindola Gonzales Lauxen - Herdeiro: Francisco Carlos Espindola Gonzáles e outros - Invitada: Elida Espindola Gonzalez  
 Adv: JAQUELINE MARECO PAIVA LOCATELLI (OAB 10218/MS)  
 Intimação da inventariante para promover o seguimento do feito em dez dias, pena de arquivamento

**Processo 0007924-49.2010.8.12.0019 (019.10.007924-3) - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Exeqte: I. M. B. de O. - Executo: M. A. de O. G.  
 Adv: FABRÍCIO FRANCO MARQUES (OAB 10807/MS)  
 Adv: JOAO AUGUSTO FRANCO (OAB 2826/MS) Intimação do requerente, através de seu patrono para dar seguimento feito, requerendo o que de direito, em dez dias, pena de extinção

**Processo 0008371-37.2010.8.12.0019/01 (019.72.500002-1/00001) - Oposição**

Reqte: José Luiz Bonciman - Reqdo: Jovita Urbietta Brandão - Invitado: Helio Antunes Brandão  
 Adv: RAQUEL DE ANDRADE PORTIOLI (OAB 6829/MS)  
 Adv: WALDEMIR DE ANDRADE (OAB 2256/MS) Intimação da parte autora para dar seguimento ao feito, em dez dias, pena de extinção, tendo em vista que decorreu o prazo de suspensão requerido

**Processo 0010745-85.1994.8.12.0019/01 (019.94.010745-6/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: L. C. M. e outro - Executo: A. de A. M. e outros  
 Adv: JAIRO DE QUADROS FILHO (OAB 1733/MS)  
 Adv: JOSÉ BELGAA. TRAD (OAB 10790/MS)  
 Adv: EVANDRO SILVA BARROS (OAB 7466/MS)  
 Adv: ALFREDO CANDIDO SANTOS FERREIRA (OAB 1782A/MS) Intimem-se os requerentes, através de seu patrono, para requerer o que de direito, em dez dias, dando seguimento ao feito, pena de extinção. Nada havendo, intimem-se-os pessoalmente para tal finalidade, no prazo de quarenta e oito horas, pena de extinção.

**Processo 0011311-63.1996.8.12.0019 (019.96.011311-5) - Inventário - Inventário e Partilha**

Invitante: Mario Sergio Dorneles Pereira - Herdeiro: Lúcia Dornelles Pereira e outros - Invitado: Alcindo Pereira  
 Adv: JOSE CORREIA  
 Adv: LUIS MARCELO B. GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)

Outrossim, intime-se o inventariante, através de seu patrono, para apresentar a documentação necessária para encerramento do feito, em dez dias, pena de remoção, e com isso, manifestem-se os herdeiros representados por patrono diverso, também em dez dias. Após, diga a Fazenda Pública Estadual, bem como intimar do Auto de Penhora de fls 898 e 901

**Processo 0100162-58.2008.8.12.0019 (019.08.100162-0) - Carta Precatória - Justiça de Mato Grosso do Sul**

Exeqte: C. Vale Cooperativa Agroindustrial - Executo: Jair Defendi e outro  
 Adv: CARLOS ARAÚZ FILHO (OAB 27171/PR)  
 Adv: EDGAR KINDERMANN SPECK (OAB 23539/PR) Intimação da parte autora para se manifestar acerca da petição de fls. 375/377, bem como para dar seguimento ao feito

**Processo 0101105-75.2008.8.12.0019 (019.08.101105-7) - Inventário - Inventário e Partilha**

Invitante: Dorely Aparecida Candido dos Santos -  
 Reqte: André dos Santos Marques - Herdeiro: Julio Candido dos Santos e outros - Invitado: Albina Candida de Matos  
 Adv: RONEI SILVA FUCHS (OAB 3558/MS)  
 Adv: ELIZABET MARQUES (OAB 6526/MS)  
 Intimação da parte para retirar Carta de Adjudicação

**Processo 0101823-72.2008.8.12.0019 (019.08.101823-0) - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: Luiz Alfredo Marques Magalhães e outro - Herdeiro: Nair de Oliveira Marques - Maria Auta Marques Beydoun e outros - Invitada: Zila Oliveira Marques  
 Adv: DR. DURAND YASSIM Intimação do patrono da herdeira Maria Auta marques Beydoun, para se manifestar acerca da prestação de contas apresentadas

**Processo 0103516-28.2007.8.12.0019 (019.07.103516-6) - Procedimento Ordinário**

Reqte: J. L. - Reqdo: T. G. L.  
 Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MS  
 Adv: DORIVAL MACEDO (OAB 6458/MS) Posto isso, e por tudo mais que dos autos consta, julgo improcedentes os pedidos formulados por Jorge Leithold, brasileiro, separado judicialmente, motorista, portador do RG nº 001.302.507 SSP/MS e inscrito no CPF sob nº 156.525.999-87, residente e domiciliado na Avenida Brasil, 1907, Centro, Ponta Porã-MS, em face de Tomás Garcia Leithold, brasileiro, solteiro, nascido em 25 de setembro de 1997 em Navirai/MS, filho de Jorge Leithold e Agda Garcia, residente na Av. Antônio Figueira, 1010, Jardim Paraíso, Navirai-MS, extinguindo o feito, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno o autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. No entanto, suspendo o pagamento ante o deferimento de justiça gratuita (f. 20). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, anote-se o devido e arquivem-se.

**Processo 0800106-51.2012.8.12.0016 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**

Alimtda: É V. de M. A. - Reqdo: L. de A.  
 Adv: JOSÉ CARLOS BRESCIANI Intimação das partes para audiência de tentativa de conciliação, Instrução e Julgamento desinado para o dia 02/04/2012 às 14:00 horas.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0150/2012

**Processo 0102337-59.2007.8.12.0019 (019.07.102337-0) - Carta Precatória - Justiça de Mato Grosso do Sul**

Exeqte: Fialho e Basso Ltda - Executo: João José Ribeiro Brandão  
 Adv: MARCOS ALCARA  
 Adv: DEODATO DE OLIVEIRA BUENO (OAB 878/MS)  
 Adv: MARIA ANTONIA DIAS CAMPOS (OAB 009.318/MS)  
 Intimação da parte autora para juntar as certidões que antecedem o praxeamento, bem como o calculo atualizado

**Vara Criminal**

Juiz(A) de Direito Patrícia Kelling Karloh  
 RELACÃO Nº 0834/2012

**Processo 0000091-09.2012.8.12.0019 - Execução Provisória - Pena Privativa de Liberdade**

Autor: Ministerio Publico Estadual - Réu: Deivi Maclin Rodrigues  
 Adv: ARILTHON ANDRADE (OAB 6560/MS) Intimação do Patrono do Réu acerca da decisão de fls. 100/101: "I - O reeducando Deivi Maclin Rodrigues, qualificado nos autos, preenche os requisitos do art. 83 do Código Penal e, sendo assim, é de ser-lhe concedido o LIVRAMENTO CONDICIONAL. Observo que o apenado cumpriu as condições objetivas, bem como as subjetivas para alcançar o benefício, tanto que o Ministério Público foi favorável à medida. De fato, demonstrou bom comportamento e condições de se readaptar à vida em sociedade."

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0835/2012

**Processo 0803768-14.2012.8.12.0019 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Liberdade Provisória**

Reqte: Antonio Alves Moreira Filho e outro  
Adv: ODILAMARIA STOBE (OAB 13154/MS)III. Pelo exposto, indefiro o requerimento de liberdade provisória de Antonio Alves Moreira Filho e Ivam Miguel de Souza, qualificados nos autos. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias.

**RIO BRILHANTE**

**2ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Alessandro Carlo Meliso Rodrigues

RELAÇÃO Nº 0377/2012

**Processo 0201755-88.2012.8.12.0020 - Carta Precatória - Citação**

Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqdo: Jaime Guimarães e outro  
Adv: DANIEL DE SOUZA (OAB 150587/SP)  
Adv: PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB 23134/SP)Intimação da parte exequente para no prazo de cinco dias efetuar o recolhimento da indenização de transporte do Oficial de Justiça no valor de R\$ 77,34 (setenta e sete reais e trinta e quatro centavos), objetivando cumprimento do mandado de citação/penhora.

**Processo 0202033-89.2012.8.12.0020 - Carta Precatória - Atos executórios**

Reqte: L. T. - Reqdo: P. T.  
Adv: CRISTIANO KURITA (OAB 8806/MS)  
Adv: MELISSA VIEIRA DA SILVA MACEDO (OAB 27008/SC)Intimação das partes do r. despacho a seguir transcrito: " Vistos etc.... Recolhidas eventuais custas judiciais, CUMpra-SE. Para a realização do ato deprecado designo audiência de oitiva para o dia 23 de janeiro de 2012, às 15:00 horas, devendo ser intimada(s) a(s) testemunha(s) arrolada(s). Oficie-se ao Juízo Deprecante comunicando a designação da audiência. Após a realização do ato, devolva-se ao Juízo Deprecante com nossas homenagens de estilo, arquivando-se o feito no sistema de automação. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0202051-13.2012.8.12.0020 - Carta Precatória - Atos executórios**

Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqdo: Alceu Luiz Vincensi e outros  
Adv: JULIANA DOS REIS SANTOS (OAB 13479BM/T)Intimação da parte exequente para, no prazo de cinco dias, efetuar o recolhimento da indenização de transporte do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 154,68 (cento e cinquenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), agência do Banco do Brasil S/A 0740-4, c.c. 15061-4, objetivando o cumprimento do mandado de citação das partes executadas.

**Processo 0800027-60.2012.8.12.0020 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: IRANILDES ARAN COLMAN - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Adv: ROBSON LUIZ BORGES (OAB 15525AM/S)Intimação das partes do ofício juntado às fls. sob on. 069, onde informa que foi designado audiência para o dia 09.04.2.013, às 13:30 horas, na Comarca de Dourados-MS, para inquirição de testemunhas.

**Processo 0800179-11.2012.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul - Exectdo: Ana Cláudia Moraes da Silva - ME e outros  
Adv: LINNEU BORGES (OAB 2247/MS)  
Adv: LUCIANO PEREIRA (OAB 9561/MS)Intimação das partes da r. sentença a seguir transcrita: " Vistos etc.... ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o presente processo, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas pela parte exequente. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

**Processo 0800184-33.2012.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul - Exectda: Ana Cláudia Moraes da Silva e outros  
Adv: LUCIANO PEREIRA (OAB 9561/MS)  
Adv: LINNEU BORGES (OAB 2247/MS)Intimação das partes da r. sentença a seguir transcrita: " Vistos etc.... ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o presente processo, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas pela parte exequente. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

**Processo 0800240-66.2012.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Exeqte: JC Mendonça e Cia Ltda. - Exectda: JACIRA PEREIRA  
Adv: SAULO TARSO PRACONI (OAB 13259/MS)  
Adv: NELSON DE OLIVEIRA BRAIT (OAB 3742/MS)Intimação da parte requerente do r. despacho a seguir transcrito: " Vistos etc..... Em virtude do comunicado às fls. 46, prossiga-se nos termos do despacho de fls. 28/29. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800454-57.2012.8.12.0020 - Imissão na Posse - Imissão na Posse**

Reqte: N. B. de S. J. e outro - Reqda: M. P. de M.  
Adv: VANILDO GOMES MARTINS (OAB 3493/MS)  
Adv: CLARISSE JACINTO DE OLIVEIRAIntimação das partes do r. despacho a seguir transcrito: " Vistos etc..... Entende este Juízo que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a transação sobre o litígio, razão pela qual, consubstanciado nos princípios da celeridade e da economia processual, bem como, no disposto no § 3º do artigo 331 do Código de Processo Civil, dispensa-se a realização de audiência preliminar. Assim, previamente ao saneamento do feito, manifestem as partes, no prazo comum de dez dias, sobre as provas que pretendem produzir em juízo, declinando a pertinência das mesmas, sob pena de indeferimento; ou, ao reverso, se pretendem o julgamento antecipado da lide, por entenderem ser a matéria do presente feito exclusivamente de direito ou de direito e de fato, não havendo necessidade de produzir prova em audiência, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. Em seguida, dê-se vistas ao Ministério Público Estadual para emitir seu parecer. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800626-96.2012.8.12.0020 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez Acidentária**

Reqte: Osvaldo Lopes dos Reis - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JOSIANE MARI OLIVEIRA DE PAULA (OAB 14895/MS)Intimação da parte requerente do r. despacho a seguir transcrito: " Vistos etc..... Nos termos dos artigos 326 e 327, do Código de Processo Civil, vista dos autos à parte requerente para que apresente impugnação à contestação, bem como manifestação sobre os documentos que a instruem, no prazo legal de dez dias. Após, nova conclusão. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800677-10.2012.8.12.0020 - Mandado de Segurança - Promoção**

Imppte: JOSÉ DE SANTANA - Imppto: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e outros  
Adv: WILTON EDGAR SÁ E SILVA ACOSTA (OAB 8080/MS)Intimação da parte requerente da r. decisão a seguir transcrita: " Vistos etc.... Diante do exposto, ausentes os requisitos exigidos a concessão de liminar em casos análogos, indefiro a LIMINAR PLEITEADA. Nos termos do artigo 7º, inciso I, da Lei 1533/51, NOTIFIQUE-SE pessoalmente a autoridade coatora do conteúdo da petição inicial, entregando-lhe a segunda via apresentada pela impetrante, com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de dez dias, preste as informações que entender necessárias. Após a apresentação das informações pela autoridade coatora, vista dos autos ao representante do Ministério Público, nos termos da primeira parte do artigo 10, da Lei 1533/51. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800743-87.2012.8.12.0020 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Contratos Bancários**

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A - Reqdo: NALDIR RODRIGUES DE OLIVEIRA  
Adv: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)Intimação das partes da r. sentença a seguir transcrita: " Vistos etc.... ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o presente processo, nos termos do artigo 267, IVI, do Código de Processo Civil. Sem custas, ante a gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

**Processo 0800806-15.2012.8.12.0020 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários**

Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqdo: FEST BEBIDAS Ltda-ME e outros  
Adv: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS)Intimação da parte exequente para no prazo de cinco dias efetuar o recolhimento da indenização de transporte do Oficial de Justiça no valor de R\$ 38,67 (trinta e oito reais e sessenta e sete centavos), objetivando o cumprimento do mandado de citação da parte executada, agência do Banco do Brasil 0740/4, c.c. 15061-4.

**Processo 0800871-10.2012.8.12.0020 - Procedimento Sumário - Seguro**

Reqte: KEILA CRISTINA LOUREIRO - Reqda: Seguradora Líder nos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
Adv: SEBASTIAO NOGUEIRA FARIIntimação das partes do r. despacho a seguir transcrito: " Vistos etc.... Recebo a petição inicial. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Designo audiência de conciliação a ser realizada no dia 05 de fevereiro de 2013, às 16:00 horas, nos termos do artigo 277 e 278 do Código de Processo Civil. CITE-SE a parte requerida, na forma declinada na inicial, advertindo-a de que não obtida a conciliação na audiência, deverá oferecer, de forma escrita ou oral, sua resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, sob pena de revelia; e que deverá apresentar-se na audiência designada acompanhada de advogado. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800947-34.2012.8.12.0020 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários**

Reqte: Banco Fiat S/A - Reqdo: FLAVIO VARGAS BATISTA  
Adv: LARISSARAÚJO BRAGAAMORASIntimação da parte requerente para, no prazo de cinco dias, efetuar o recolhimento da indenização de transporte do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 38,67 (trinta e oito reais e sessenta e sete

centavos), agência do Banco do Brasil S/A 0740-4, c.c. 15061-4, objetivando o cumprimento do mandado de citação da parte requerida.

**Processo 0801020-06.2012.8.12.0020 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução**

Reqte: Manuel Jorge Matias - Reqdo: Ouidio Pereira da Silva  
Adv: JOSE CARLOS ROCHA DA SILVA (OAB 5886/MS)Intimação da parte requerente do r. despacho a seguir transcrito: " Vistos etc.... Desta forma e de ofício, determino que a parte requerente EMENDE a petição inicial para adequar o valor da causa ao proveito econômico redundante da eventual procedência de seu pedido, com o recolhimento das custas judiciais devidas em complementação, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257, do Código de Processo Civil. As providências e intimações necessárias.

**Processo 0801033-05.2012.8.12.0020 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: AROLDO MARTINS NANTES  
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)  
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)Intimação das partes do r. despacho a seguir transcrito: " Vistos etc.... A parte requerente deverá fornecer em cartório todas as cópias necessárias para a citação da parte contrária, no prazo de cinco dias. Às providências e intimações necessárias".

**Processo 0801051-26.2012.8.12.0020 - Procedimento Sumário - Seguro**

Reqte: LOURDES MAZZARRO MONTAGNER - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
Adv: BRUNO DE ASSIS SARTORI (OAB 15823/MS)Intimação da parte requerente do r. despacho a seguir transcrito: " Vistos etc..... Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. CITE-SE a parte requerida, na forma declinada na inicial, para contestar a presente ação, no prazo legal de quinze dias, sob pena de revelia, nos termos do artigo 319, do Código de Processo Civil. A parte requerente deverá fornecer em cartório todas as cópias necessárias para a citação da parte contrária, no prazo de cinco dias. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0801079-91.2012.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: KALIFE PROJETOS E CONSTRUÇÕES Ltda - Exectda: MARA CÉLIA GALDINO PIRES  
Adv: LINNEU BORGES (OAB 2247/MS)  
Adv: LUCIANO PEREIRA (OAB 9561/MS)  
Adv: EDUARDO ORTIZ GONZAGA (OAB 13477/MS)Intimação da parte exequente para, no prazo de cinco dias efetuar o recolhimento da indenização de transporte do Oficial de Justiça no valor de R\$ 77,34 (setenta e sete reais e trinta e quatro centavos), objetivando o cumprimento do mandado de citação e penhora.

**Processo 0801082-46.2012.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: KALIFE PROJETOS E CONSTRUÇÕES Ltda - Exectdo: EDSON LUIZ BRITO  
Adv: LINNEU BORGES (OAB 2247/MS)  
Adv: LUCIANO PEREIRA (OAB 9561/MS)  
Adv: EDUARDO ORTIZ GONZAGA (OAB 13477/MS)Intimação da parte exequente para no prazo de cinco dias efetuar o recolhimento da indenização de transporte do Oficial de Justiça no valor de R\$ 77,34 (setenta e sete reais e quatro centavos).

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0379/2012

**Processo 0000208-94.2012.8.12.0020 (020.12.000208-6) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Alzira Ferreira Dias da Silva - Reqdo: Banco do Brasil S/A  
Adv: WILMAR SOUZA FORTALEZA JUNIOR (OAB 7208/MS)  
Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008AM/S)  
Adv: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB 8123/PR)  
Adv: VOLNEI LEANDRO KOTTWITZ (OAB 12769AM/S)Intimação das partes da r. decisão de fls. 152: "Vistos, etc...Recebo o recurso de apelação da parte requerida, consoante petição de fls. 119/132, em seus regulares efeitos legais, nos termos do artigo 520, 1ª parte, do Código de Processo Civil. Vistas dos autos para que a parte apelada (requerente) apresente contra-razões recursais, no prazo legal. Após, voltem-me os autos em conclusão. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0000326-70.2012.8.12.0020 (020.12.000326-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: B. F. S.A - C. F. e I. - Reqdo: J. de F. N.  
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 257648/SP)  
Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 19937/PR)Intimação do requerente do r. despacho de fls. 97: "Vistos, etc...O pedido de fls. 95 se tornou prejudicado em razão do decisum emanado às fls. 89/91. Aguarde-se o decurso do prazo para interposição de recurso. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0000410-71.2012.8.12.0020 (020.12.000410-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Valmir Alves de Alcantara - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJOIntimação do requerente do r. despacho de fls. 126: "Vistos, etc...Vistas dos autos às partes para, no prazo de cinco dias, oferecerem manifestação sobre o laudo pericial juntado. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0000541-46.2012.8.12.0020 (020.12.000541-7) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Amoryé Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Reqda: Flaviana Ribeiro Lopes  
Adv: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)  
Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORESIntimação do requerente do r. despacho de fls. 88: "Vistos, etc...Previamente a análise do pedido de conversão formulado, apresente o autor expressa estimativa pecuniária do valor do bem dado em garantia, conforme determina o artigo 4º, do Decreto Lei 911/69. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0000595-12.2012.8.12.0020 (020.12.000595-6) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: OMNI S/A - Crédito Financiamento e Investimento - Reqdo: Hamilton Pereira das Neves  
Adv: DENISE VAZQUEZ PIRES (OAB 14165/MS)  
Adv: DENIZE VAZQUEZ PIRES (OAB 221831/SP)Intimação da requerente do r. despacho de fls. 42: "Vistos, etc...Vistas dos autos à parte requerente para, no prazo de cinco dias, promover o prosseguimento do feito, realizando os atos e diligências que lhe competem. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0002827-31.2011.8.12.0020 (020.11.002827-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Coressul - Comércio e Representações Sul Ltda - Exectdo: Jandir Antônio Kosak  
Adv: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)Intimação das partes do r. despacho de fls. 86: "Vistos, etc...Para a realização da expropriação do bem objeto de penhora, dá-se início à fase de adjudicação, nos termos do artigo 685, "A", do Código de Processo Civil. Atente-se a serventia para o disposto no artigo 698, do Código de Processo Civil, cientificando por qualquer modo idôneo e com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, o credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada, em sendo o caso, bem como, providencie a serventia a atualização do laudo de avaliação do bem objeto de penhora. Para a realização da expropriação na forma indicada, providencie a parte exequente, no prazo de dez dias, a juntada aos autos do demonstrativo de débito atualizado da dívida exequenda (art. 614, inciso II, do CPC); da certidão atualizada da matrícula do imóvel objeto de penhora, em sendo o caso; bem como, das demais certidões necessárias para a realização do ato, nos termos das normas da Corregedoria Geral de Justiça. Ainda, tendo em vista que não houve qualquer impugnação da parte executada no tocante ao bloqueio de valores efetuado às fls. 45, autorizo o levantamento da quantia bloqueada, em favor da parte exequente. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0002941-67.2011.8.12.0020 (020.11.002941-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Amerindo Pereira Pardin - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Adv: CESAR MESOJEDOVAS (OAB 12845/MS)  
Adv: ERICOMAR CORREIA DE OLIVEIRA (OAB 10089/MS)  
Adv: JURACY ALVES SANTANA (OAB 2992/MS)Intimação do requerente do r. despacho de fls. 110: "Vistos, etc...Vistas dos autos às partes para, no prazo de cinco dias, oferecerem manifestação sobre o laudo pericial juntado. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0102790-46.2010.8.12.0020 (020.10.102790-7) - Execução de Sentença**

Exeqte: Mário Ney Correa Anastácio - Exectdo: Município de Rio Brilhante  
Adv: JOAO LUIZ ROSA MARQUES (OAB 10907/MS)Intimação do requerente do r. despacho de fls. 93: "Vistos, etc...Aguarde-se em arquivo provisório o retorno do precatório expedido. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0800058-80.2012.8.12.0020 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito**

Reqte: EUNICE FAGUNDES MACHADO - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
Adv: ORLANDO DUCCI NETO (OAB 11448/MS)Intimação das partes do r. despacho de fls. 137: "Vistos, etc...Designo audiência de conciliação a ser realizada no dia 22 de janeiro de 2013, às 15:00 horas, nos termos do artigo 277 e 278 do Código de Processo Civil. CITE-SE a parte requerida, na forma declinada na inicial, advertindo-a de que não obtida a conciliação na audiência, deverá oferecer, de forma escrita ou oral, sua resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, sob pena de revelia; e que deverá apresentar-se na audiência designada acompanhada de advogado. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0800092-55.2012.8.12.0020 - Embargos de Terceiro - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Embargte: Jéssica Buainain de castro - Christiane Buainain Goncalves - Embargda: Tereza da Costa  
Adv: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)  
Adv: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)  
Adv: PAULO ERNESTO VALLI (OAB 11672BM/S)  
Adv: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)Intimação das partes do r. despacho de fls. 103: "Vistos, etc...Da análise do despacho de fls. 102

percebe-se a presença de erro material no tocante ao valor a ser liberado em favor da parte embargante. Assim, para que não reste qualquer dúvida no tocante ao provimento jurisdicional mencionado, em tempo, sano a irregularidade apontada, fixando o referido valor em R\$ 45.141,19 (quarenta e cinco mil e cento e quarenta e um reais e dezenove centavos). Às providências e intimações necessárias.”

**Processo 0800704-90.2012.8.12.0020 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Contratos Bancários**

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A - Reqdo: ROBERTO NERI LIMA MACHADO

Adv: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES Intimação do requerente para comparecer em Cartório e retirar documentos desentranhados, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento de custas processuais, no valor de R\$ 1.323,92, cálculo de fls. 46.

**Processo 0800710-97.2012.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: TGL - TRANSPORTES GUIDASTES E LOCAÇÕES Ltda - Exectdo: Marcos Moreira Duarte - ME

Adv: MARIA TEREZINHA GIALDI DA SILVA

Adv: LUIS FERNANDO NUNES RONDÃO FILHO (OAB 8789/MS)

Adv: RAQUEL BARBOSA GENTA (OAB 14940/MS) Intimação das partes da r. sentença de fls. 41: “Vistos, etc...homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento ao que dispõe o artigo 840 e seguintes do Código Civil; o termo de acordo celebrado entre as partes litigantes, nos termos da petição de fls. 31/32, recomendando que se cumpra fielmente o que nele se contém. Por consequência, julgo extinto o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas finais na forma convencionada entre as partes. Em nada sendo convenionado no acordo ora homologado, cada parte arcará com metade das custas finais devidas e os honorários de seus respectivos patronos. Certifique-se de imediato o trânsito em julgado, pois inexistente interesse processual na interposição de recurso. Dê-se baixa na distribuição, ficando deferido eventual pedido de extração de documentos que instruem o presente feito, com as cautelas e substituições de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos providenciando a baixa no Sistema de Automação do Judiciário.”

**Processo 0801037-42.2012.8.12.0020 - Consignação em Pagamento - Arrendamento Mercantil**

Reqte: SCHWADE & CIA Ltda - Reqdo: Auto Posto Carazinho Ltda - Thalirio Carlos Roos

Adv: FABIANE CLAUDINO SOARES (OAB 14081/MS)

Adv: JOÃO MAURI KUHN (OAB 13905/MS)

Intimação do requerente do r. despacho de fls. 51: “Vistos, etc...Designa a serventia dia e hora para consignação do pagamento, no Cartório deste Juízo. CITE-SE a parte requerida para comparecer e receber, lavrando-se o termo, sob pena de, se não comparecer ou se comparecer e não receber, ser efetuado o depósito. Comparecendo a parte requerida e recebendo, os honorários advocatícios de dez por cento do valor de depósito, bem como custas e despesas judiciais de sua responsabilidade, deverão ser retidos no ato, descontando-se do montante do pagamento. O prazo para contestar, no caso de não recebimento, será de dez dias, contados da data da efetivação da consignação. Havendo prestações periódicas, uma vez consignada a primeira, poderá a parte requerente continuar a consignar as que forem vencendo sucessivamente, sem mais formalidades que o termo, desde que o faça até cinco dias contados da data de vencimento de cada uma. Conste do mandado que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, arts. 285 e 319). A parte requerente deverá fornecer em cartório todas as cópias necessárias para a citação da parte contrária, no prazo de cinco dias. Às providências e intimações necessárias.” Bem como, intimação do requerente para efetuar o pagamento de diligência do oficial de Justiça, no valor de R\$ 38,67, para fins de cumprimento de mandado de citação, a ser depositada na conta nº 15061-4, agência nº 0740-4, Banco do Brasil, ficando ciente que o depósito não poderá ser feito através de envelope, devendo ser juntado aos autos o comprovante original do depósito.

**Processo 0801095-45.2012.8.12.0020 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: EDIVALDO SOARES

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS) Intimação do exequente do r. despacho de fls. 26/28: “Vistos, etc...Tendo em vista que a parte requerente provou a ocorrência do inadimplemento da parte compradora requerida, através da notificação extrajudicial efetuada, Defiro LIMINARMENTE e sem oitiva da parte contrária, a busca, apreensão e o depósito, em nome do representante legal do autor, do bem objeto da presente ação. Fica desde já encarregado o Sr. Oficial de Justiça para realizar os atos de apreensão e avaliação judicial do bem, com a necessária vistoria, descrevendo o seu estado e respectivos acessórios, arbitrando o seu valor atual. Efetivada a liminar, CITE-SE a parte requerida para que dentro de 05 (cinco) dias, querendo, purgar a mora mediante o pagamento integral da dívida pendente (artigo 3º, § 2º, do Decreto Lei 911/69, com a redação conferida pela Lei 10.931/04) ou, no prazo

de 15 (quinze dias) apresente resposta ao pedido formulado na inicial (artigo 3º, § 3º, do Decreto Lei 911/69, com a redação conferida pela Lei 10.931/04), sob pena de revelia, nos termos do artigo 319, do Código de Processo Civil. Cientifique-se a parte ré, ainda, de que poderá contestar mesmo tendo purgado a mora, caso entenda ter havido pagamento a maior do que lhe impunha a lei ou o contrato, e desejar restituição (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, parágrafos 2º, 3º e 4º, com a redação dada pela Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004). Anoto, desde já, que os prazos a que se referem os parágrafos 2º, 3º e 4º do art. 3º do Dec.-Lei nº 911/69, contam-se a partir da citação e não da execução da liminar, posto que a interpretação de tais dispositivos legais deve ser feita à luz dos princípios constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal, bem como em consonância com os arts. 213 e 214 do CPC. Com efeito, é a citação que comunica ao réu que em face dele foi proposta demanda, a fim de que ele possa, querendo, vir se defender (CPC, art. 213). Além disso, para a validade do processo é indispensável a citação inicial do réu (CPC, art. 214), tudo isso sob pena de restarem violados os princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa. Certamente o que a lei pretendeu - sem se preocupar, contudo, em esclarecê-lo - é que a execução da liminar fosse feita simultaneamente à citação o que, entretimes, nem sempre ocorre na prática. Também deixo registrado que o pagamento da “integralidade da dívida pendente”, permitida ao devedor fiduciante pelo § 2º do art. 3º, deve ser compreendido como o pagamento das parcelas que estiverem vencidas, pendentes, não-pagas até o dia da purgação, mais seus acréscimos, de acordo com o cálculo apresentado pelo credor, nos termos do art. 401, I, do Código Civil e não de todas as prestações do contrato. Entendimento diverso, ainda que haja previsão contratual do vencimento antecipado da dívida, esbarraria, ademais, nos artigos 6º, V, e 51, IV, do CDC. Nesse sentido o entendimento do egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL: “AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - PURGAÇÃO DA MORA - ESTRITA OBSERVÂNCIA AOS ENCARGOS PREVISTOS EM CONTRATO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. O depósito dos valores aspirados por aquele que pretende purgar a mora deve ser efetivado em estrita observância aos encargos previstos no contrato firmado, devendo, por conseguinte, ficar postergada a análise da eventual ilegalidade destes” (TJMS - 2006.020577-0/0000-00, 4ª Turma Civil, Relator Des. Rêmolde Letteriello, DJ 1536, de 13 de julho de 2007, pág. 17). Por isso, quando o mesmo dispositivo menciona que, uma vez paga a dívida pendente, o bem será restituído ao devedor livre de ônus, deve-se entender que será livre do ônus relativo às parcelas pagas e não do ônus da alienação fiduciária, cuja liberação somente se dará com o pagamento de todas as parcelas pendentes. Finalmente determino, para resguardar minimamente o devido processo legal, que se o credor fiduciário, nos moldes do art. 3º, § 1º, optar pela VENDA ANTECIPADA do bem, deverá requerê-lo ao Juízo, depois de decorrido o prazo de cinco dias da execução da liminar com citação, sob pena de nulidade por ofensa aos incisos LIV e LV do art. 5º da CF Para o pronto pagamento, desde já, fixo os honorários de 10% sobre o valor do débito atualizado. Defiro os benefícios do artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil, para o cumprimento do mandado. A parte requerente deverá fornecer em cartório todas as cópias necessárias para a citação da parte contrária, no prazo de cinco dias. Às providências e intimações necessárias.” Bem como, intimação do exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar em cartório o comprovante original do pagamento de diligências do oficial de justiça, de fls. 24.

\*\*\*

Juiz(A) de Direito Jorge Tadashi Kuramoto  
RELAÇÃO Nº 0378/2012

**Processo 0000154-02.2010.8.12.0020 (020.10.000154-8) - Usucapião - Propriedade**

Reqte: Neir Lopes Duarte - Reqdo: Serafim Trindade

Adv: CHRISTOPHER PINHO FERRO SCAPINELLI (OAB 11226/MS) Intimação das partes da r. sentença a seguir transcrita: “ Vistos etc....ante o exposto, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto, sem julgamento de mérito, a presente AÇÃO DE USUCAPIÃO, que NEIR LOPES DUARTE promove em desfavor de SERAFIM TRINDADE e OUTROS, uma vez que a parte requerente não promoveu a ação em desfavor de todos os legítimos proprietários do terreno usucapiendo e não é possível mais a emenda, em razão de já ter ocorrido a citação de grande parte dos requeridos. Por consequência, em decorrência do princípio da causalidade, condeno a parte requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor da Defensoria Pública Estadual, que fixo, segundo as diretrizes do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, na quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais), cuja cobrança fica desde já condicionada à prova de que a parte requerente pode adimpli-la em cinco anos, sem prejuízo de seu sustento próprio e de sua família, nos termos do artigo 12, da Lei 1.060/50. Declaro extinto este processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

**Processo 0000217-18.1996.8.12.0020 (020.96.000217-0) - Execução Contra a Fazenda Pública**

Reqte: Alcides Peres Artacho e outro - Reqdo: Município de Rio Brilhante/MS

Adv: LINNEU BORGES (OAB 2247/MS)

Adv: ARLETE BARBOSA DE PAIVA

Adv: LUCIANO PEREIRA (OAB 9561/MS)Intimação das partes da r. decisão a seguir transcrita: " Vistos etc.... Ante o exposto, considerando que para a cobrança do crédito objetivado na presente execução foi necessário ajuizamento da presente por imposição legal, diante da ausência de resistência da Fazenda Pública, com fulcro no princípio da causalidade, Indefiro o pedido de fls. 37. Ainda, tendo em vista que já decorreu o prazo para oferecimento de embargos pela Fazenda Pública, prossiga-se imediatamente nos termos da segunda parte do despacho de fls. 28. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0000265-83.2010.8.12.0020 (020.10.000265-0) - Usucapião - Propriedade**

Reqte: Laurentino Balbino Adolfo e outro - Reqda: Tereza Vareiro dos Santos e outros

Adv: CHRISTOPHER PINHO FERRO SCAPINELLI (OAB 11226/MS)

Intimação da parte requerente para, no prazo de cinco dias, retirar carta de sentença.

**Processo 0000722-52.2009.8.12.0020 (020.09.000722-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Nilza Aparecida da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS)

Adv: ODETE MARIA FERRONATO (OAB 7617/MS)Relação: 0375/2012 Teor do ato: Intimação da autora e seus advogados: Dr. Aquiles Paulus e Drª Odete Maria Ferronato, para retirarem em Cartório seus respectivos alvarás de autorização para levantamento de importância, frisando que o recesso forense tem início no dia 20 do corrente. Advogados(s): Aquiles Paulus (OAB 5676/MS), Odete Maria Ferronato (OAB 7617/MS)

**Processo 0000816-63.2010.8.12.0020 (020.10.000816-0) - Separação Consensual - Dissolução**

Reqte: A. S. N. e outro

Adv: ANDREIA CARLA SECRETTI (OAB 10365/MS)Intimação das partes da r. decisão a seguir transcrita: " Vistos etc.... Em atenção ao ofício juntado às fls. 52, expeça-se carta de sentença para fins de que a parte requerente efetue o registro da doação levada a efeito nos autos. Ainda, na mesma linha de raciocínio desenvolvida pela representante do Ministério Público Estadual em sua manifestação, comunique-se formalmente ao cartorário responsável que não é necessária a prévia lavratura de escritura pública para formalizar o contrato de doação, "em substituição ao registro do acordo judicial", já que o ato foi praticado por acordo nos autos, com a homologação deste Juízo. Cientifique a parte interessada de que deverá recolher os impostos devidos para a lavratura do ato. Com o necessário registro, remetam-se o feito ao arquivo definitivo, observadas as cautelas de praxe. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0000907-22.2011.8.12.0020 (020.11.000907-0) - Procedimento Ordinário - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)**

Reqte: L. R. M. - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JURACY ALVES SANTANA (OAB 2992/MS)

Adv: ERICOMAR CORREIA DE OLIVEIRA (OAB 10089/MS)

Intimação das partes da r. sentença a seguir transcrita: " Vistos etc.... ante o exposto e tudo mais que dos autos consta julga-se procedente o pedido de concessão de AMPARO SOCIAL formulado por Lucas Rizzo Martinez em face do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL, por restarem preenchidos todos os requisitos legais necessários para a concessão do benefício. Por consequência, condena-se o requerido ao pagamento do valor de salário mínimo mensal, a partir da citação, acrescido de correção monetária da parcelas vencidas, em prestação única, nos termos preconizados pela Súmula 08, do TRF, da 3ª Região e 148, do STJ, a contar de seus respectivos vencimentos, e de juros de mora, lembrando que a partir do advento da Lei nº 11.960, de 29/06/09, que em seu artigo 5º alterou o art. 1º - F da Lei nº 9.494/97, os juros de mora incidem no mesmo percentual aplicado à caderneta de poupança, calculados na forma prevista na Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal. Condena-se ainda o Instituto requerido ao pagamento da verba honorária em favor do patrono da parte requerente, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor da condenação, consoante disposto no artigo 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, considerando as parcelas devidas até a sentença, nos termos da Súmula 111, do STJ. Julga-se extinto este processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comunique-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

**Processo 0001115-40.2010.8.12.0020 (020.10.001115-2) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Zilton Viana Barreto - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS)

Adv: ODETE MARIA FERRONATO (OAB 7617/MS)

Intimação da parte requerente para, no prazo de cinco dias, retirar alvará judicial de autorização.

**Processo 0002313-78.2011.8.12.0020 (020.11.002313-7) - Procedimento Ordinário - Benefícios em Espécie**

Reqte: Maria da Conceição Fernandes da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ALINE GUERRATO (OAB 10861/MS)Intimação da parte requerente do r. despacho a seguir transcrito: " Vistos etc.... Tendo em vista o comunicado às fls. 114, determino o cancelamento da perícia designada às fls. 93. Aguarde-se em cartório o cumprimento das determinações exaradas nos autos n. 020.12.000456-9, no sentido de requisitar lista dos profissionais médicos habilitados que realizam perícias nesta região. Após, tornem o feito imediatamente concluso. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0201597-33.2012.8.12.0020 - Embargos à Execução - Dívida Ativa**

Embargte: A.L. da Silva Cia Ltda - ME - Embargdo: Fazenda Nacional - Uniao Federal

Adv: ALEXANDRE MANTOVANI (OAB 9768A/MS)Intimação da parte embargante da r. decisão a seguir transcrita: " Vistos etc.... Por todas as razões acima impostas, INDEFERE-SE o pedido de concessão da assistência judiciária gratuita formulado na inicial. Destarte, intime-se a parte embargante para que recolha as custas processuais devidas, no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento do registro, nos termos do artigo 257, do Código de Processo Civil. Após, voltem os autos em conclusão para nova análise da inicial. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800711-82.2012.8.12.0020 - Embargos à Execução Fiscal - PIS**

Embargte: A. L. da Silva & Cia. Ltda. - ME - Embargdo: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

Adv: ALEXANDRE MANTOVANI (OAB 9768A/MS)Intimação das partes da r. sentença a seguir transcrita: " Vistos etc.... ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo extinto O PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, uma vez que restou caracterizada a litispendência destes autos com os autos 0201597-33.2012 em apenso. Deixo de condenar a parte embargante ao pagamento das custas processuais deste feito, com fulcro no princípio da causalidade, porquanto, conforme narrado na petição de fls. 74/76, a parte embargante (aparentemente) não deu causa ao ajuizamento duplo das ações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comunique-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

#### Vara Criminal

Juiz(A) de Direito Jorge Tadashi Kuramoto

RELAÇÃO Nº 0197/2012

**Processo 0200380-52.2012.8.12.0020 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: JOSE LEITÃO PLENS

Adv: JURACY ALVES SANTANA (OAB 2992/MS)

Adv: ERICOMAR CORREIA DE OLIVEIRA (OAB 10089/MS)Intimação dos advogados do acusado de todo teor da sentença de fl. 132/144, cujo tópico final assim dispôs: " Isto posto, julgo procedente a pretensão punitiva deduzida na denúncia quanto ao acusado JOSÉ LEITÃO PLENS, devidamente qualificado na inicial acusatória, para o fim de CONDENÁ-LO pela prática do crime de porte de arma, tipificado no artigo 16 da Lei 10.826/2003. Em atenção ao que dispõe os artigos 59 e 68 do Código Penal, passo à dosimetria da pena. CULPABILIDADE exacerbada, eis que em sua residência, nocomprimento de mandado de busca e apreensão, posteriormente a sua prisão em flagrante, foram encontrados diversos objetos (uma luneta telescópica demarca Tasco Pronghorn, 01 rifle de pressão, 01 coronha de madeira para arma longa, uma arma branca tipo punhal e 01 munição 37 mm, com descrição SAM 46, de uso restrito) como acima narrado, o que demonstra maior grau de censura a sua conduta; possui ANTECEDENTES maculados, com condenação transitada em julgado nos autos 000751-44.2005.8.12.0020, por tráfico de entorpecentes, e autos 0001252-56.2009.8.12.0020, por crime do artigo 16 da Lei de Armas. Assim, por força da súmula 444 do STJ, uma será considerada como maus antecedentes e a outra como reincidência, na segunda fase; a CONDUTA SOCIAL do réu não foi aferida nos autos; quanto a PERSONALIDADE esta é desvirtuada, eis que, ainda no cumprimento de pena, em regime semi-aberto, tendo sido devidamente advertido em audiência admonitória (realizada no dia 09/11/2011) da proibição de andar armado, ainda assim, o réu descumpriu com a condição no dia 08/05/2012, data de sua prisão em flagrante, motivo pelo qual foi decretada a sua regressão. Verifica-se, portanto, que o réu, seis meses após ser colocado em regime mais benéfico já veio a descumprir o que demonstra a sua índole desidiosa; os MOTIVOS do crime são normais à espécie; as CIRCUNSTÂNCIAS também foram normais à espécie; as CONSEQUÊNCIAS compatíveis com o delito em questão; Vislumbra-se, assim, a preponderância de circunstâncias prejudiciais ao réu. Atento às circunstâncias judiciais analisadas e com fulcro no artigo 16, do Estatuto do Desarmamento fixo a pena base em quatro (04) anos e seis (06) meses de reclusão e multa de 50 (cinquenta) dias-multa, aumentada pela culpabilidade, antecedentes e personalidade do condenado. Na segunda fase da dosimetria. Presente a atenuante da confissão, mas presente igualmente a agravante da reincidência. Destarte, seguindo a orientação do Tribunal de Justiça de que, no concurso de atenuante da confissão com a agravante da reincidência, esta deve preponderar. Nos termos do art. 67 do Código Penal, em concurso de atenuantes

e agravantes, a reincidência prepondera sobre a confissão espontânea, não podendo a atenuante gerar a diminuição da pena ou ser compensada com aquela. (30.7.2012 - Primeira Câmara Criminal - Apelação Criminal - Reclusão - N. 2012.013580-5/0000-00 - Três Lagoas - Relatora Designada- Exmª Srª Desª Marilza Lúcia Fortes). Assim, aumento a pena em 06 (seis) meses, resultando em 05 (cinco) anos de reclusão e 60 (sessenta) dias-multa. No que concerne às causas especiais de diminuição e aumento da pena, estas não subsistem. Destarte, bem ponderados todos estes fatores, torno a pena definitiva em quatro (05) anos de reclusão e pagamento de sessenta (60) dias multa. Parte final. A) O regime inicial de cumprimento da pena, considerando-se as circunstâncias do art. 59, do CP, que são prejudiciais ao réu, entendo justo e suficiente fixar o regime fechado para o início do cumprimento da pena, na forma do art. 33, § 3º, do CP. Obviamente que o regime da pena poderá ser ajustado pelo juízo das Execuções, se comprovado o grau da doença que o acusado alega ser portador, na forma do art. 117 da LEP. B) O réu não faz jus ao benefício da substituição da pena privativa de liberdade, art. 44 do código Penal, porquanto reincidente em crime doloso e registra péssimos antecedentes, encontrando óbice na norma estatuída no inc. III do art. 44 do CP. C) Sobre a pena de multa, fixo em 1/30 sobre o maior salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos conforme a lei, nos termos do artigo 49 do Código Penal, devendo ser efetivado o pagamento 10 dias após o trânsito em julgado desta decisão (art. 50, CP). D) Decreto o perdimento da arma, carregador e munições. Às providências para o encaminhamento da arma, se porventura ainda não foram adotadas, na forma da lei. E) Após o trânsito em julgado da presente decisão, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, bem como informe-se ao Juiz Eleitoral e ao instituto de identificação deste Estado. Expeça-se a Carta de Guia, ainda que provisória, nos termos dos artigos 105 e 106 da LEP, devendo esta ser apensada aos demais para fins de soma e unificação de penas. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se". Bem como intimação de fl. 145, a seguir transcrita: "Vistos etc. Chamo o feito à ordem. Compulsando se os autos vislumbro que f. 143 da sentença proferida contém erro material, porquanto ficou equivocadamente consignado: "Destarte, bem ponderados todos estes fatores, torno a pena definitiva em quatro (05) anos de reclusão e pagamento de sessenta (60) dias multa." Destarte, nos termos do art. 463, I do CPC, CORRIGO, de ofício, o erro material acima mencionados, fazendo constar a expressão: "Destarte, bem ponderados todos estes fatores, torno a pena definitiva em cinco (05) anos de reclusão e pagamento de sessenta (60) dias-multa." fazendo esta parte integrante do dispositivo de f. 132/144. Na parte que não foi objeto de correção, permanece a sentença como lançada nos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se".

#### **Juizado Especial Adjunto**

Juiz(A) de Direito Jorge Tadashi Kuramoto  
RELAÇÃO Nº 0175/2012

#### **Processo 0010174-81.2012.8.12.0020 (020.12.010174-2) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento Indevido**

Reqte: Cleomar Alves Rodrigues - Reqdo: Credifibra S.A. - Credito, Financiamento e Investimento

Adv: FÁBIO DE OLIVEIRA FAGUNDES (OAB 13187/MS)

Adv: DÉBORA LORIGGIO BEZERRA (OAB 236.013/SP)

Adv: JANETE FACIONI BANACINA (OAB 11144/MS)

Intimação das partes do despacho de fls. 125.

#### **Processo 0100830-21.2011.8.12.0020 (020.11.100830-1) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo**

Reqte: Maria Hilda Pereira Rodrigues - Reqda: Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul - ENERSUL

Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)

Adv: ATTILA CEZAR PINHEIRO GONÇALVES

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Intimação das partes do despacho de fls. 144, para que se manifestem no prazo de cinco dias.

#### **Processo 0200154-47.2012.8.12.0020 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**

Exeqte: Aldair Barbosa Venial - Exectdo: Geraldo Teixeira e outro

Adv: JURACY ALVES SANTANA (OAB 2992/MS)

Adv: ROSY STELLA HELENA SEEFELDER POLETO (OAB 10048/MS)

Adv: CESAR MESOJEDOVAS (OAB 12845/MS)

Intimação da parte exequente do despacho de fls. 20, para que se manifeste no prazo de cinco dias.

#### **Processo 0200276-60.2012.8.12.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Títulos de Crédito**

Reqte: Valmir Avila Soares - Reqdo: Naumir Barbosa Cardoso

Adv: MARIA DO CARMO JUNQUEIRA LIMA (OAB 7739/MS)

Adv: EDUARDO ORTIZ GONZAGA (OAB 13477/MS)

Intimação das partes da sentença homologatória de fls. 61.

#### **Processo 0800173-04.2012.8.12.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Reqte: LUCIANO SIQUEIRA - Reqdo: Banco Volkswagen S/A

Adv: FÁBIO DE OLIVEIRA FAGUNDES (OAB 13187/MS)

Adv: GUSTAVO CALABRIA RONDON (OAB 8921B/MS) Intimação das partes do despacho de fls. 158, para que a parte recorrida apresente contra-razões recursais, no prazo de dez dias.

#### **Processo 0800273-56.2012.8.12.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Autor: Guilherme Pegorer - Réu: Antônio Gonçalves Mendes

Adv: SERGIO JOSE (OAB 4687/MS)

Adv: ERICOMAR CORREIA DE OLIVEIRA (OAB 10089/MS)

Adv: JURACY ALVES SANTANA (OAB 2992/MS) Intimação das partes da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 27/02/2013, às 13:30 horas, neste Juizado Especial Adj. Cível, e do inteiro teor do despacho de fls. 33.

#### **Processo 0800517-82.2012.8.12.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Jose Manoel Soares Filho - Reqdo: Luizacred S.A

Adv: JOSE LUIZ RICHETTI

Adv: JOSE OSCAR PIMENTEL MANGEON FILHO (OAB 9621/MS)

Adv: MARIA TEREZINHA GIALDI DA SILVA Intimação das partes da decisão de fls. 118, a qual deixa de receber o recurso interposto pela parte requerida por ser intempestivo.

#### **Processo 0800538-58.2012.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: DEJAIR BARBOSA DA SILVA - Exectdo: tim celular s/a

Adv: ALINE GUERRATO (OAB 10861/MS)

Adv: VÂNIA IFRAN SANDIM (OAB 14000/MS)

Intimação da parte autora do despacho de fls. 118, para que se manifeste no prazo de cinco dias.

#### **Processo 0800588-84.2012.8.12.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Reqte: NILSON BRITO DE OLIVEIRA - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: FÁBIO DE OLIVEIRA FAGUNDES (OAB 13187/MS)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)

Intimação das partes da decisão de fls. 92, o qual deixa de receber o recurso interposto por ser intempestivo.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0176/2012

#### **Processo 0000175-80.2007.8.12.0020 (020.07.000175-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Adroaldo dos Santos Mariano - Exectdo: Hélio Escobar do Nascimento

Adv: MARIA TERESA ARRUDA F. DA SILVA (OAB 2450B/MS)

Adv: LUIS HENRIQUE DE AGUIAR LIMA PEREIRA (OAB 8501/MS)

Adv: MARCIA MARIA RODRIGUES RANGEL (OAB 10370/MS) Intimação das partes do r. despacho de fls. 159: "Vistos etc. Concedo o prazo de cinco dias para que as partes ofereçam manifestação sobre a avaliação realizada nos autos. Ainda, manifeste a parte exequente, no prazo de cinco dias, para indicar a modalidade de realização da expropriação dos bens objeto de penhora, nos termos do artigo 647, do Código de Processo Civil. Às providências e intimações necessárias."

#### **Processo 0000179-20.2007.8.12.0020 (020.07.000179-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Adroaldo dos Santos Mariano - Exectdo: Hélio Escobar do Nascimento

Adv: MARCIA MARIA RODRIGUES RANGEL (OAB 10370/MS)

Adv: MARIA TERESA ARRUDA F. DA SILVA (OAB 2450B/MS)

Adv: LUIS HENRIQUE DE AGUIAR LIMA PEREIRA (OAB 8501/MS) Intimação das partes do r. despacho de fls. 224: "Vistos etc. Tendo em vista o retorno dos autos da turma recursal com o trânsito em julgado do decisum emanado, concedo vistas às partes pelo prazo de cinco dias para requererem o que entenderem de direito. Não havendo manifestação no prazo assinalado, arquite-se. Às providências e intimações necessárias."

Adv: CESAR MESOJEDOVAS (OAB 12845/MS)

Intimação da parte exequente do despacho de fls. 20, para que se manifeste no prazo de cinco dias.

#### **Processo 0001693-08.2007.8.12.0020 (020.07.001693-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Sebastião de Oliveira Nantes - Exectdo: Hélio Escobar do Nascimento

Adv: MARCIA MARIA RODRIGUES RANGEL (OAB 10370/MS)

Adv: LUIS HENRIQUE DE AGUIAR LIMA PEREIRA (OAB 8501/MS)

Adv: MARIA TERESA ARRUDA F. DA SILVA (OAB 2450B/MS) Intimação das partes da r. decisão de fls. 111 a 112: "Portanto, Indefero a impugnação apresentada, determinando que a serventia designe as datas e providências necessárias para realização da hasta pública. Às providências e intimações necessárias."

#### **Processo 0010100-27.2012.8.12.0020 (020.12.010100-9) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento Indevido**

Reqte: Arlene Salomani - Reqdo: Banco Panamericano S/A

Adv: FÁBIO DE OLIVEIRA FAGUNDES (OAB 13187/MS)

Adv: LUCIANA BERGHE (OAB 214207/SP)

Adv: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE) Intimação das partes da r. sentença de fls. 116: "Vistos, etc... Diante do exposto, julgo extinto este procedimento, com fundamento ao que dispõe o artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Autorizo o levantamento do valor depositado, em favor da parte requerente. Sem sucumbência. Em havendo depósito ou penhora, levantem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquite-se, oportunamente."

**Processo 0010212-93.2012.8.12.0020 (020.12.010212-9) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento Indevido**

Reqte: Ângela Conceição de Oliveira - Reqdo: Santander Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
Adv: FÁBIO DE OLIVEIRA FAGUNDES (OAB 13187/MS)Intimação das partes do r. despacho de fls. 169: "Vistos etc. Defiro o pedido de fls. 168. Autorizo o levantamento do valor depositado voluntariamente nos autos pela parte requerida, em favor da parte requerente, consoante postulado. Em seguida, tornem o feito concluso para extinção da etapa procedimental de cumprimento de sentença. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0010241-46.2012.8.12.0020 (020.12.010241-2) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: Aline Gonçalves Navarrete de Paula - Reqdo: Wal-Mart Brasil Ltda - Hipercard Banco Múltiplo S.A

Adv: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)  
Adv: JOSE OSCAR PIMENTEL MANGEON FILHO (OAB 9621/MS)  
Adv: FABIANA MERLO DE OLIVEIRA (OAB 10614/MS)

Intimação das partes da r. decisão de fls. 146: "Vistos etc. Recebo o recurso de apelação interposto em seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 43, da Lei 9099/95. Intime-se a parte recorrida, para apresentação das contra-razões recursais, no prazo de dez dias (§ 2º, do art. 42, da Lei 9099/95). Após, remetam-se os autos para as Turmas Recursais de Campo Grande MS, para processamento do Apelo. Às providências e intimações necessárias." Bem como fica a parte recorrida devidamente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões recursais.

**Processo 0010253-60.2012.8.12.0020 (020.12.010253-6) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento Indevido**

Reqte: Evaldo Carvalho - Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S/A

Adv: NATÁLIA MARTINS CERVEIRA DE OLIVEIRA (OAB 14761/MS)  
Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)  
Adv: FÁBIO DE OLIVEIRA FAGUNDES (OAB 13187/MS)Intimação das partes da r. sentença de fls. 189: "Vistos etc. Homologo para que surtam o seus jurídicos e legais efeitos nos termos do art. 22, parágrafo único, da Lei 9.099/95, o acordo de fls. 98/99, não havendo necessidade de trânsito em julgado. Intime-se. Arquite-se."

**Processo 0010612-10.2012.8.12.0020 (020.12.010612-4) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento Indevido**

Reqte: Lindomar Sales Soares - Reqdo: Banco Panamericano S/A

Adv: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE)  
Adv: FÁBIO DE OLIVEIRA FAGUNDES (OAB 13187/MS)  
Intimação das partes do r. despacho de fls. 102: "Vistos etc. Arquite-se. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0010624-24.2012.8.12.0020 (020.12.010624-8) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento Indevido**

Reqte: Reinaldo José da Silva - Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S/A

Adv: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15889AM/S)  
Adv: FÁBIO DE OLIVEIRA FAGUNDES (OAB 13187/MS)Intimação das partes da r. sentença de fls. 122 a 130 e da r. sentença de fls. 131: "Vistos, etc...ante ao exposto e por tudo o mais que dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos da inicial destes autos, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para declarar nula a cobrança da tarifa de cadastro e tarifa do boleto. Condono ainda o requerido que restitua os valores pagos pelo requerente a tarifa de cadastro, o equivalente a R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), e a taxa de boleto a razão de 48 (quarenta e oito) parcelas no valor de R\$ 3,90 (três reais e noventa centavos) cada uma, totalizando R\$ 187,20 (cento e oitenta e sete reais e vinte centavos) em dobro, perfazendo a importância a ser ressarcida em R\$ 1.074,40 (um mil e setenta e quatro reais e quarenta centavos) com correção monetária pelo IGP-M da FGV a partir da distribuição da ação e juros de 1% ao mês a contar da data da citação. Em caso de não cumprimento voluntário, fica o requerido advertido que, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado, prevista no art. 475-J do CPC. Sem custas e honorários advocatícios, conforme disposto no artigo 55, caput da Lei Federal nº 9.099/95. P. R. I." e "Vistos etc. Homologo, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juiz Leiga às fls. 122/130. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquite-se."

**Processo 0100263-87.2011.8.12.0020/01 (020.11.100263-0/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Ótica Evolução Ltda - ME - Exectdo: Cleilson Cristiano Venancio  
Adv: FÁBIO DE OLIVEIRA FAGUNDES (OAB 13187/MS)Intimação das partes da r. sentença de fls. 60: "Vistos etc. homologo, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o pedido de DESISTÊNCIA da presente ação, conforme requerido em petição de fls. 54. Ante o exposto, julgo extinto o presente feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas, uma vez que incabível à espécie. Considerando que não houve insurgência da parte executada no tocante ao bloqueio efetuado nos autos, autorizo o levantamento do valor bloqueado, em favor da parte exequente. Certifique de imediato o trânsito em julgado por ausência de interesse pelas partes litigantes em recorrer desta decisão, arquivando-se em definitivo os presentes autos, providenciando a competente baixa no Sistema de Automação do Judiciário. P. R. I."

**Processo 0100362-57.2011.8.12.0020 (020.11.100362-8) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo**

Reclamte: Marlos Augusto Joris - Reclmda: Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul - ENERSUL

Adv: WILSON VIEIRA LOUBET  
Adv: JURACY ALVES SANTANA (OAB 2992/MS)  
Adv: ERICOMAR CORREIA DE OLIVEIRA (OAB 10089/MS)  
Adv: CESAR MESOJEDOVAS (OAB 12845/MS)Intimação das partes da r. decisão de fls. 163: "Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de seis meses. Anote-se a serventia para controle interno no Cartório. Aguarde-se o transcurso do lapso de suspensão mantendo-se o feito em cartório. Decorrido o prazo de suspensão, certifique-se nos autos e em seguida intime-se a parte interessada para manifestação no prazo legal de cinco dias, sob pena de arquivamento definitivo. Após, certificado o ocorrido, voltem os autos em conclusão. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0100414-53.2011.8.12.0020 (020.11.100414-4) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: Ciríneu Fernandes - Reqdo: Oi - Brasil Telecom S/A

Adv: LUCIANO PEREIRA (OAB 9561/MS)  
Adv: BEATRIZ VASCONCELLOS MARQUES SALVADOR (OAB 8127/MS)  
Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)  
Adv: EDUARDO ORTIZ GONZAGA (OAB 13477/MS)Intimação das partes do r. despacho de fls. 171: "Vistos, etc...Para o necessário estabelecimento do contraditório sobre o pedido constante às fls. 154/155 (onde a parte requerente comunica que não obstante a fixação anterior de multa pecuniária, até o presente momento a decisão judicial emanada não foi cumprida), concedo vistas dos autos à parte requerida pelo prazo de cinco dias. Após, tornem o feito concluso para decisão. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0100508-35.2010.8.12.0020/01 (020.10.100508-3/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Osmar Cavalcante de Matos - Exectdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: RODRIGO NASCIMENTO DA SILVA (OAB 9571/MS)  
Adv: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)  
Adv: ORLANDO DUCCI NETO (OAB 11448/MS)Intimação das partes da r. decisão de fls. 308: "Vistos etc. Tendo em vista que a decisão emanada no tocante a impugnação ao cumprimento de sentença transitou em julgado, autorizo o levantamento dos valores bloqueados nos autos, em favor da parte exequente. Em seguida, tornem o feito concluso para prosseguimento no tocante ao valor remanescente. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0100510-68.2011.8.12.0020 (020.11.100510-8) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Jair Gregório Alves - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - Enersul S/A

Adv: ADRIANA MATTOS SILVA (OAB 006.908-E/MS)  
Adv: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)  
Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)  
Adv: ALEXANDRE SOUZA SOLIGO (OAB 5734E/MS)Intimação das partes do r. despacho de fls. 118: "Vistos etc. Considerando o retorno dos autos da Turma Recursal com o trânsito em julgado do decisum emanado, concedo vistas às partes pelo prazo de cinco dias para requererem o que de direito. Não havendo manifestação no prazo assinalado, arquite-se. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0100846-72.2011.8.12.0020 (020.11.100846-8) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo**

Reqte: Jose Adriano Candido - Reqdo: Móveis Romera Ltda - Whirlpool S/A

Adv: RODRIGO HENRIQUE TOCANTIS (OAB 79391/RJ)  
Adv: JOSÉ MANOEL GARCIA FERNANDES (OAB 12855/PR)Intimação das partes do r. despacho de fls. 156: "Vistos etc. Para o levantamento dos valores depositados nos autos, na forma pretendida, forneça o requerido Whirlpool S/A todos os dados necessários, no prazo de cinco dias, nos termos da certidão de fls. 152 (especialmente o nome da cidade da conta respectiva). Cumprido o acima determinado, prossiga-se nos termos do despacho de fls. 143. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0100925-27.2006.8.12.0020/01 (020.06.100925-3/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Marco Antônio Paulo Maggio - Exectdo: Brasil Telecom S/A

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
Adv: MARCO ANTONIO PAULO MAGGIO (OAB 10311BM/S)Intimação das partes do r. despacho de fls. 492: "Vistos etc. Concedo vistas dos autos à parte requerente para, no prazo de cinco dias, oferecer manifestação sobre o pedido de levantamento de valores efetuado pela parte executada às fls. 481/483. Após, tornem o feito concluso para decisão. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0100932-43.2011.8.12.0020 (020.11.100932-4) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: Orival Romão dos Reis Filho - Reqda: Maysa Cavalcante Santos

Adv: VANESSA RODRIGUES BENTOS (OAB 14575/MS)  
Adv: MARIA TEREZINHA GIALDI DA SILVAIntimação das partes do r. despacho de fls. 69: "Vistos etc. Defiro o pedido de desarquivamento. Concedo vistas dos autos pelo prazo legal de cinco dias, mediante as cautelas de praxe. Após, em nada sendo requerido no prazo mencionado, arquivem-se os autos em definitivo. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0101354-91.2006.8.12.0020/01 (020.06.101354-4/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Marco Antônio Paulo Maggio - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI  
 Adv: KELRI MOLINA ARGUELHO (OAB 12881/MS)  
 Adv: MARCO ANTONIO PAULO MAGGIO (OAB 10311BM/S)  
 Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Intimação das partes do r. despacho de fls. 475: "Vistos etc. Defiro o pedido de desarquivamento. Concedo vistas dos autos pelo prazo dez dias, mediante as cautelas de praxe. Após, em nada sendo requerido no prazo mencionado, arquivem-se os autos em definitivo. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0102910-89.2010.8.12.0020 (020.10.102910-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Dithemar Dias de Oliveira - Exectdo: Paulo Sérgio Silva  
 Adv: HELIO ESCOBAR DO NASCIMENTO (OAB 3102/MS)Intimação das partes da r. sentença de fls. 82: "Vistos, etc...Diante do exposto, julgo extinto este processo, com fundamento ao que dispõe o artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas, uma vez que incabível à espécie. Certifique-se o trânsito em julgado de imediato, em decorrência da preclusão lógica, por ausência de interesse das partes em recorrer. Autorizo a extração dos documentos que arrimam a execução e o levantamento da penhora realizada, em sendo o caso. Eventuais baixas em Instituições de Proteção de Crédito são de responsabilidade exclusiva do exequente."

**Processo 0200348-47.2012.8.12.0020 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**

Exeqte: Delci dos Santos - Exectdo: Jair Ferreira da Silva  
 Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)  
 Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)  
 Adv: OG KUBE JUNIOR  
 Intimação da parte exequente da decisão de fls. 78, para que se manifeste no prazo de cinco dias.

**Processo 0800555-94.2012.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: J. K. KALIFE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO Ltda - EPP - Exectdo: PAULO SÉRGIO URGETA GOMES  
 Adv: LUCIANO PEREIRA (OAB 9561/MS)  
 Adv: EDUARDO ORTIZ GONZAGA (OAB 13477/MS)Intimação da parte exequente do despacho de fls. 40. Sendo: Previamente a análise do pedido formulado às fls. 39, indique o credor a localização do bem descrito, porquanto a diligência anterior restou infrutífera (vide certidão de fls. 29). Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800669-33.2012.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Rosângela Ribeiro Novais Osmani - Exectdo: Paulo Vanderley Alves Costa  
 Adv: ROSANGELA NANTES MUNIZ FREITAS (OAB 8168/MS)Intimação da parte exequente do despacho de fls. 34. Sendo: Informe o exequente, no prazo de cinco dias, se o acordo noticiado às fls. 32/33 foi integral cumprido, sob pena de extinção do processo. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800671-03.2012.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Rosângela Ribeiro Novais Osmani - Exectdo: Luis Roberto Pereira Borges  
 Adv: ROSANGELA NANTES MUNIZ FREITAS (OAB 8168/MS)  
 Intimação da parte autora do despacho de fls. 30, para que se manifeste no prazo de cinco dias.

**Processo 0800690-09.2012.8.12.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Reqte: JOSEFA DO ESPIRITO SANTO - Reqda: Banco Itaucard S/A  
 Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)  
 Adv: FÁBIO DE OLIVEIRA FAGUNDES (OAB 13187/MS)Intimação das partes do despacho de fls. 101, para que a parte recorrida apresente contra-razões recursais, no prazo de dez dias.

**Processo 0800832-13.2012.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: TATIANE DE SOUSA ARAUJO - Exectdo: Ronan Padilha Soares  
 Adv: LUCIANO ALBERTO DE SOUZA (OAB 3439/MS)  
 Intimação da parte autora do despacho de fls. 20.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0177/2012

**Processo 0800507-38.2012.8.12.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Reqte: GRACIELA FERREIRA DA COSTA - Reqdo: Banco Finasa BMC S/A  
 Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)  
 Adv: FÁBIO DE OLIVEIRA FAGUNDES (OAB 13187/MS)Intimação das partes do despacho de fls. 231. Sendo: Recebo o recurso Inominado interposto em seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 43, da Lei 9099/95. Intime-se a parte recorrida, para apresentação das contra-razões recursais, no prazo de dez dias (§ 2º, do art. 42, da Lei 9099/95). Após, remetam-se os autos para as Turmas Recursais de Campo Grande MS, para processamento do Apelo. Às providências e intimações necessárias.

## SIDROLÂNDIA

## 1ª Vara

Juiz(A) de Direito Marcelo Ivo de Oliveira  
 RELAÇÃO Nº 0160/2012

**Processo 0000738-91.2010.8.12.0045 (045.10.000738-9) - Execução Provisória - Execução Penal**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Mario Maycon Martins dos Santos  
 Adv: ANA ROSA GARCIA MACENA (OAB 5198/MS)Intimação do réu na pessoa de seu procurador da designação da audiência de justificação para o dia 12/03/2013 às 14:30 horas. Int.

**Processo 0002158-63.2012.8.12.0045 - Carta Precatória - Oitiva**

Reqdo: Izidro Gea Cabrera  
 Adv: GABRIELA ALEM STRALIOTTO (OAB 11252/MS)  
 Adv: ELAINE ALEM BRITO (OAB 8418/MS)Teor do Ato: "Intimação do Requerido para, em cinco dias, recolher a diligência do Oficial de Justiça no banco do Brasil, Agência 1147-9, conta 11.619-X, no valor de R\$ 116,01, apresentando as originais em cartório em conformidade com o provimento nº 70/2012, no prazo de cinco dias".

**Processo 0002208-89.2012.8.12.0045 - Carta Precatória - Atos executórios**

Exeqte: Banco do Brasil S.A. - Exectdo: Lauremar Souza Santos  
 Adv: ANDREA TAPIA LIMA (OAB 7295/MS)Intimar a parte autora para que efetue o recolhimento das diligências do oficial de justiça, no valor de R\$ 38,67 para cada ato, depositando-o à Ag. 1147-9 do Banco do Brasil, conta corrente: 11619-X, apresentando as originais em cartório, conforme determinado pelo prov. nº 70/2012, no prazo de 5 dias.

**Processo 0002415-88.2012.8.12.0045 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Adv: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)Decisão, em parte: "Assim, observados os requisitos do art. 41 do CPP, recebo-a. Considerando que o Réu encontra-se preso na Comarca de Campo Grande, onde também residem as testemunhas, depreque-se o interrogatório e as oitivas àquela Comarca, citando-se o réu. Intimi-se o MP e o Defensor do Réu."

**Processo 0800016-87.2011.8.12.0045 - Procedimento Sumário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Lucila Vieira Correa  
 Adv: LEONARDO E SILVA PRETTOSentença: "Trata-se de ação de aposentadoria por idade ajuizada por Lucila Vieira Correa em face da Instituto Nacional de Seguro Social-INSS. Dessume-se da certidão de fl.58, que a requerente reside em Campo Grande-MS, razão pela qual entendo incompetente este juízo para o conhecimento, processamento e julgamento do feito, nos termos do artigo 109, § 3º da Constituição Federal. Pelo que, por falta de pressuposto processual constitucional, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267,inc IV do CPC. P.R.I. Decorrido prazo recursal, arquite-se."

**Processo 0800047-10.2011.8.12.0045 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Carmelita Alves da Silva  
 Adv: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)Expediente: "Intimação do autor para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 76."

**Processo 0800104-28.2011.8.12.0045 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Cícero Milani Bezerra  
 Adv: JOÃO CATARINO TENORIO NOVAESDecisão Interlocutória em partes: "Considerando que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de conciliação, deixo de designar audiência preliminar (art. 331, § 3º, CPC). Presentes os pressupostos processuais e condições de ação, dou o feito por saneado. Quanto ao requerimento de provas: 1. Defiro a produção de prova pericial requerida pelas partes, cabendo à Justiça Federal a antecipação dos honorários periciais, uma vez deferida a assistência judiciária gratuita ao autor, sem prejuízo da norma disposta no art. 6º da Resolução 541, de 18 de janeiro de 2007, do Conselho da Justiça Federal.(...)"

**Processo 0800136-96.2012.8.12.0045 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão**

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A  
 Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)  
 Expediente: "Intimação do autor para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 49."

**Processo 0800201-91.2012.8.12.0045 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Maria Aparecida Leguissamon  
 Adv: WALTER FERREIRA (OAB 1310A/MS)  
 Adv: LUIS ÂNGELO SCUARCIALUPI (OAB 13361/MS)  
 Adv: GUILHERME BACHIM MIGLIORINI (OAB 14878/MS)Decisão Interlocutória em partes: "Considerando que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de conciliação, deixo de designar audiência preliminar (art. 331, § 3º, CPC). Presentes os pressupostos processuais e condições de ação, dou o feito por saneado. Quanto ao requerimento de provas: 1. Defiro a



produção de prova pericial requerida pelas partes, cabendo à Justiça Federal a antecipação dos honorários periciais, uma vez deferida a assistência judiciária gratuita ao autor, sem prejuízo da norma disposta no art. 6º da Resolução 541, de 18 de janeiro de 2007, do Conselho da Justiça Federal (...) (...)2. Intimem-se as partes para apresentarem quesitos, no prazo de 05 dias, bem como, querendo, indicarem assistente técnico”.

**Processo 0800224-37.2012.8.12.0045 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução**

Reqte: Yvone Soares

Adv: ROSE HELENA SOUZA DE OLIVEIRA ALMIRON (OAB 12608/MS)

Adv: PAULO COELHO BARBOSA TENUTA (OAB 8962/MS)

Adv: MARIA SILVIA CELESTINO Expediente: “Intimação do autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 44.”

**Processo 0800229-59.2012.8.12.0045 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Zilda Martins Pinto

Adv: ECLAIR NANTES VIEIRA Expediente: “Intimação do autor para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 74.”

**Processo 0800305-83.2012.8.12.0045 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: João Lourenço

Adv: ECLAIR NANTES VIEIRA Decisão em partes: “1. Defiro a produção de prova pericial requerida pelas partes, cabendo à Justiça Federal a antecipação dos honorários periciais, uma vez deferida a assistência judiciária gratuita ao autor, sem prejuízo da norma disposta no art. 6º da Resolução 541, de 18 de janeiro de 2007, do Conselho da Justiça Federal (...) (...)2. Intimem-se as partes para apresentarem quesitos, no prazo de 05 dias, bem como, querendo, indicarem assistente técnico.”

**Processo 0800505-90.2012.8.12.0045 - Procedimento Ordinário - Usucapião Extraordinária**

Reqte: Conceição Escobar

Adv: ECLAIR NANTES VIEIRA Expediente: “Intimação do autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 418.”

**Processo 0800601-08.2012.8.12.0045 - Depósito - Busca e Apreensão**

Reqte: B. P. S/A - Reqda: Josina Pereira Dias

Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108911/SP)

Adv: PATRICIA TEREZINHA FERREIRA CORREA (OAB 10469/MS) DESPACHO: Trata-se de Ação de Busca e Apreensão na qual foi deferida a liminar pleiteada na inicial (fls. 23/24), sendo que a medida não foi cumprida em razão do bem objeto da ação não ter sido encontrado, conforme certidão de fl. 32. Assim, nos termos do art. 4º do Decreto-Lei nº 911/69, defiro o pedido de fls. 33/38, para o fim de determinar a conversão da presente ação de Busca e Apreensão em AÇÃO DE DEPÓSITO, devendo o Cartório providenciar as anotações necessárias na distribuição, no registro e na autuação. A conversão da ação, não tornara prejudicado o desentranhamento do mandado de busca e apreensão e provável expedição de carta precatória, para futura apreensão, caso o mesmo venha a ser encontrado. Recolhidas as custas necessárias, cite-se a requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, entregar o bem no prazo de 24hs, depositá-lo em juízo ou consignar-lhe o equivalente em dinheiro, bem como para contestar a ação. Autorizo o Sr. Oficial de Justiça utilizar-se das prerrogativas do art. 172 e seus parágrafos do CPC, bem como, caso a requerida se oculte em receber a citação, seja esta procedida com hora certa, nos termos do art. 227/229 do CPC. Oficie-se como requerido na petição de fls. 33/38. Intimem-se.

**Processo 0800696-38.2012.8.12.0045 - Procedimento Ordinário - Restabelecimento**

Reqte: Lucínia Franco de Freitas

Adv: ECLAIR NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS) Expediente: “Intimação do autor para, no prazo legal, manifestar-se acerca da contestação de fls. 47/53 e documentos acostados.”

**Processo 0800724-06.2012.8.12.0045 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: José Carlos de Matos

Adv: GUILHERME BACHIM MIGLIORINI (OAB 14878/MS)

Adv: WALTER FERREIRA (OAB 1310A/MS)

Adv: LUIS ÂNGELO SCUARCIALUPI (OAB 13361/MS) Sentença: “Homologo, por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, a desistência formulada às fls. 49-50 pela parte autora José Carlos de Matos nos autos da ação de Procedimento Ordinário que move em face de BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento). Em consequência, julgo extinto o feito com fundamento no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente.”

**Processo 0800833-20.2012.8.12.0045 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão**

Reqte: Banco Itaúcard S/A

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)

Adv: FABIANA SILVA DOS SANTOS (OAB 13561/MS) Expediente: “Intimação do autor para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 42.”

**Processo 0800968-32.2012.8.12.0045 - Procedimento Ordinário - Revisão do Saldo Devedor**

Reqte: Figueirão Peças e Serviços Ltda

Adv: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS) Expediente: “Intimação do autor para, no prazo legal, manifestar-se acerca da contestação de fls. 120/124 e documentos acostados.”

**Processo 0800979-61.2012.8.12.0045 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: David Joaquina

Adv: SILVIA DE LIMA MOURA (OAB 10688BM/S)

Adv: JOSE LUIZ FIGUEIRA FILHO Expediente: “Intimação do autor para, no prazo legal, manifestar-se acerca da contestação de fls. 48/51 e documentos acostados.”

**Processo 0801059-25.2012.8.12.0045 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Irodina Garbari Dias - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: WALTER FERREIRA (OAB 1310A/MS)

Adv: LUIS ÂNGELO SCUARCIALUPI (OAB 13361/MS) Expediente: “Intimação do autor para, no prazo legal, manifestar-se acerca da contestação de fls. 56/79 e documentos acostados.”

**Processo 0801124-20.2012.8.12.0045 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Delson de Freitas Delmondes - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA

Adv: PAULO BELARMINO DE PAULA JUNIOR (OAB 13328/MS) Despacho: “O requerimento administrativo formulado e juntado com a inicial pelo requerente foi referente ao benefício de auxílio-doença e não de aposentadoria por invalidez que ora se pretende (fls. 21-25), não se podendo afirmar desse modo que a Autarquia lhe negou o acesso a tal benefício, resistindo a sua pretensão no âmbito administrativo (extrajudicial). Por essa razão mantenho a decisão de fls. 34-36. Int.”

**Processo 0801204-81.2012.8.12.0045 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Ouziel Martins Machado

Adv: ECLAIR NANTES VIEIRA Despacho: “O requerimento administrativo formulado e juntado com a inicial pelo requerente foi referente ao benefício de auxílio-doença e não de aposentadoria por invalidez que ora se pretende (fls. 32-33), não se podendo afirmar desse modo que a Autarquia lhe negou o acesso a tal benefício, resistindo a sua pretensão no âmbito administrativo (extrajudicial). Por essa razão mantenho a decisão de fls. 37-39. Int.”

**Processo 0801205-66.2012.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Claudionor Duarte Neto - Reqdo: Célio Fialho da Silva e outro - Advogado: Claudionor Duarte Neto

Adv: CLAUDIONOR DUARTE NETO (OAB 7956/MS) DESPACHO: Intime-se o devedor para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor indicado pelo credor. Decorrido tal prazo sem pagamento, o montante da execução será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento). Havendo requerimento do credor (ocasião em que poderá indicar os bens a serem penhorados), expeça-se mandado de penhora e avaliação. Após realizada a penhora e a avaliação, intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Int. e cumpra-se. EXPEDIENTE: Intimar a parte autora para que efetue o recolhimento das diligências do oficial de justiça, no valor de R\$ 38,67 para cada ato, depositando-o à Ag. 1147-9 do Banco do Brasil, conta corrente: 11619-X, apresentando as originais em cartório, conforme determinado pelo prov. nº 70/2012, no prazo de 5 dias.

**Processo 0801212-58.2012.8.12.0045 - Procedimento Ordinário - Restabelecimento**

Reqte: João Antonio Batista

Adv: ECLAIR NANTES VIEIRA Despacho: “Vistos. 1. Cite-se o INSS para que ofereça resposta em petição escrita, no prazo de 60 (sessenta) dias (art. 297 c/c art. 188, CPC). 2. O pedido de antecipação de tutela será analisado após a realização da perícia judicial. 3. Intime-se. Sidrolândia/MS, 30 de novembro de 2012. Marcelo Ivo de Oliveira Juiz de Direito em Substituição”

**Processo 0801346-85.2012.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Crystiane Linhares - Advogada: Crystiane Linhares

Adv: CRYSTIANE LINHARES (OAB 9600A/MS)

Adv: LARISSA ARAÚJO BRAGA AMORAS Despacho: “Intime-se a requerente para, em dez dias, emendar a inicial de cumprimento de sentença, nos termos do artigo 475-J, no que se refere ao pedido, além de juntar cópia da certidão do trânsito em julgado da sentença que deu origem ao presente requerimento. Int. e cumpra-se.”

**Processo 0801347-70.2012.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Ioneia Ilda Veroneze - Advogada: Ioneia Ilda Veroneze

Adv: LARISSA ARAÚJO BRAGA AMORAS

Adv: IONEIA ILDA VERONEZE Despacho: “Intime-se a requerente para, em

dez dias, emendar a inicial de cumprimento de sentença, nos termos do artigo 475-J, no que se refere ao pedido, além de juntar cópia da certidão do trânsito em julgado da sentença que deu origem ao presente requerimento. Int. e cumpra-se."

**Processo 0801354-62.2012.8.12.0045 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Aparecido Francisco da Costa - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: ECLAIR NANTES VIEIRA Diante de tais considerações, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional contido na inicial, o qual poderá ser revisto a qualquer tempo, desde que haja novos elementos para tanto. Cite-se o réu para que ofereça resposta em petição escrita, no prazo de 60 (sessenta) dias (art. 297 c/c art. 188, CPC), com a advertência de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores (art. 285 c/c art. 319, CPC). Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intimem-se.

**Processo 0801415-20.2012.8.12.0045 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo para Uso de Ascendentes e Descendentes**

Reqte: Hortência Rodrigues Barbosa - Reqda: Conceição Escobar  
Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)1. Defiro, por ora, os benefícios da justiça gratuita, ressalvando-se que a efetiva situação de miserabilidade da parte requerente será apurada no decorrer do processo, eis que a declaração de pobreza tem presunção iuris tantum de veracidade. 2. Cite-se a parte requerida para que ofereça resposta em petição escrita, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 297 do CPC), com as advertências legais (art. 285 c/c. art. 319 do CPC). 3. Intime-se a parte requerente para, em cinco dias, juntar cópia legível do documento de fls.13-14.

**Processo 0801422-12.2012.8.12.0045 - Inventário - Inventário e Partilha**

Intante: R. de C. de S. - Herdeiro: D. A. de S. P. - Intardo: O. P.  
Adv: ALEXANDRE CARVALHO DELBIN Vistos. Nomeio a requerente Romilda de Carvalho de Souza como inventariante, a qual deverá ser intimada da nomeação e para, dentro de 05 (cinco) dias, prestar o compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo. Após o compromisso e considerando que a inventariante já apresentou as primeiras declarações, deverá ela, em trinta dias, juntar os documentos necessários ao deslinde do feito. Após, cumpra-se o disposto no art. 999 do CPC, citando-se a Fazenda Pública e o Ministério Público (em razão da presença de incapaz). Intime-se. Sidrolândia/MS, 30 de novembro de 2012. Marcelo Ivo de Oliveira Juiz de Direito em Substituição

**Processo 0801444-70.2012.8.12.0045 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Valdelino Mendes de Oliveira  
Adv: MATEUS BORTOLÁS (OAB 12272/MS)  
Adv: HEBERTY LUIS ALVES MARIETTI (OAB 13484/MS)  
Despacho: "Intime-se o requerente para, em cinco dias, esclarecer o certificado às fls. 14."

**Processo 0801445-55.2012.8.12.0045 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: João Ari Adoryan  
Adv: MARIANA PIROLI ALVES (OAB 15204/MS)  
Adv: NATHALIA PIROLI ALVES (OAB 13087/MS) Despacho: "istos. 1. Considerando a natureza da ação, defiro, por ora, os benefícios da justiça gratuita, ressalvando-se que a efetiva situação de miserabilidade da parte autora será apurada no decorrer do processo, eis que a declaração de pobreza tem presunção iuris tantum de veracidade. 2. Cite-se o INSS para que ofereça resposta em petição escrita, no prazo de 60 (sessenta) dias (art. 297 c/c art. 188, CPC). 3. O pedido de antecipação de tutela será analisado após a realização da perícia judicial. 4. Intime-se. Sidrolândia/MS, 30 de novembro de 2012. Marcelo Ivo de Oliveira Juiz de Direito em Substituição"

**Processo 0801499-21.2012.8.12.0045 - Monitoria - Cheque**

Reqte: Oriente Comércio e importação de Penus Ltda - Reqdo: Fabio da Silva Sardeti  
Adv: PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS  
Adv: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS) DESPACHO: Vistos. 1. Expeça-se mandado de pagamento, com prazo de quinze dias (art. 1102b, CPC), advertindo o réu de que poderá, no mesmo prazo, oferecer embargos (art. 1102c, CPC), e se não o fizer, será constituído título executivo judicial, com a conversão do mandado inicial em mandado executivo. 2. Conste no mandado que em caso do réu cumprir o mandado de pagamento, ficará isento de custas e honorários advocatícios (art. 1102c, § 1º, CPC). Sidrolândia/MS, 30 de novembro de 2012. Marcelo Ivo de Oliveira Juiz de Direito em Substituição. EXPEDIENTE: Intimar a parte autora para que efetue o recolhimento das diligências do oficial de justiça, no valor de R\$ 38,67 para cada ato, depositando-o à Ag. 1147-9 do Banco do Brasil, conta corrente: 11619-X, apresentando as originais em cartório, conforme determinado pelo prov. nº 70/2012, no prazo de 5 dias.

**TRÊS LAGOAS**

**Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos**

Juiz(A) de Direito Rosângela Alves de Lima Fávero  
RELAÇÃO Nº 0369/2012

**Processo 0003206-13.2004.8.12.0021 (021.04.003206-0) - Execução Contra a Fazenda Pública - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Selvíria Jornal Ltda - ME - Reqdo: Município de Selvíria - MS  
Adv: ANTONIO LISBOA DE SOUZA JUNIOR  
Adv: ANTONIO COSTA CORCIOLI (OAB 5880A/MS)  
Adv: MARIO MENDES PEREIRA  
Adv: ALANA PEREIRA DIOGO DA SILVA (OAB 15696/MS)  
Adv: ANTONIO COSTA CORCIOLI (OAB 5980A/MS)  
"Intimação das partes acerca do retorno do precatório, bem como para requerer o que for de direito."

**Processo 0003605-03.2008.8.12.0021 (021.08.003605-9) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Waldeyr Marques Ferreira - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul  
Adv: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS)  
Adv: PATRÍCIA FIGUEIREDO TELES (OAB 14345BM/S)  
Adv: JUSCELINO LUIZ DA SILVA (OAB 5885A/MS)  
"Intimação das partes acerca do retorno dos autos, bem como para requerer o que for de direito."

**Processo 0004466-91.2005.8.12.0021/01 (021.05.004466-5/00001) - Execução de Sentença**

Exeqte: Valdevina da Silva Pereira - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul  
Adv: ADRIANO APARECIDO ARRIS DE LIMA (OAB 12307/MS)  
Adv: YARA MORENA BATISTOTI ANDRADE (OAB 8958/MS)  
"Intimação das partes acerca do retorno do ofício acostado às f. 50/51."

**Processo 0005016-42.2012.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Edson José Dias  
Adv: LUIZ ALBERTO DA SILVA (OAB 115053/SP)  
Adv: JORGE BATISTA DA ROCHA (OAB 2861/MS)  
Adv: PATRÍCIA FIGUEIREDO TELES (OAB 14345BM/S)"Intimação do exequente acerca da certidão do Oficial de Justiça acostada às f. 64, bem como para requerer o que for de direito."

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0371/2012

**Processo 0800645-02.2012.8.12.0021 - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Center Modas Calçados e Confecções Ltda - Embargdo: Estado de Mato Grosso do Sul  
Adv: FERNANDO SILVA DE MACEDO (OAB 15954/MS) Fica intimado o embargante do inteiro teor do r.despacho de fls. 38, que segue: "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte o instrumento de mandato ou substabelecimento outorgado ao causídico Fernando Silva de Macedo Luz, OAB n.º 15954, que, conforme bem notado pela Serventia, foi quem assinou a petição inicial, sob pena de ser considerados inexistentes os atos praticados."

**Processo 0801197-64.2012.8.12.0021 - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Gilmar de Freitas Silva - Embargdo: Município de Três Lagoas  
Adv: LUCELIA CORSSATTO DIAS (OAB 9808/MS) Fica intimado o embargante do inteiro teor do r.despacho de fls. 21, cujo tópico final segue: "(...)"Diante disso, intime-se a parte autora para que comprove, no prazo de 10 (dez) dias, a sua incapacidade para arcar com as custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, sob pena de indeferimento da assistência judiciária gratuita."

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0373/2012

**Processo 0007797-42.2009.8.12.0021 (021.09.007797-1) - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Jéssica Alves da Silva e outro - Reqdo: Município de Três Lagoas  
Adv: RODRIGO NARCIZO DOS SANTOS Ficam intimados os requerentes, para se manifestar nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da manifestação do perito às fls. 144, solicitando que seja marcada consulta médica em 30 (trinta) dias.

**1ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Rogério Ursi Ventura  
RELAÇÃO Nº 0267/2012

**Processo 0001229-44.2008.8.12.0021/01 (021.08.001229-0/00001) - Habilitação de Crédito**

Reqte: Instituição de Microcrédito Banco da Gente de Mato Grosso do Sul - Reqdo: Célia de Fátima Rodrigues Geremias  
Adv: RODRIGO NASCIMENTO DA SILVA (OAB 9571/MS) int. da r.sent. de f.34, tópico final: "...Pelo exposto e do mais que dos autos consta, declaro por sentença, a extinção do feito sem apreciação do mérito, com fundamento no art. 267, VI, do CPC, a falta de interesse processual..."

**Processo 0006754-36.2010.8.12.0021 (021.10.006754-0) - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade**

Reqte: E. M. R. da S. e outros - Reqda: M. A. M. e outro  
 Adv: ROSE MARI LIMA RIZZO (OAB 8161/MS)  
 Adv: RODRIGO EVARISTO DA SILVA (OAB 12228/MS)  
 Adv: FELIPE CAGLIARI DA ROCHA SOARES (OAB 12319/MS)int. da r. sent. de f. 142/144, tópico final: "...Assim, com fundamento no Art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, tendo os autores abandonado a causa por mais de 30 dias, não promovendo os atos e diligências que lhes competiam, tomando rumo ignorado, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito..."

**Processo 0801117-03.2012.8.12.0021 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha**

Invitante: Raquel Rodrigues Teixeira Ochiuto - Reqte: Antônio Ochiuto Netto e outros - Invitado: Ercio Ochiuto  
 Adv: ERICK SANDER PINTO DE MATOS (OAB 10745AM/S)  
 Para que providencie as cópias para expedição do formal de partilha

**Processo 0801978-86.2012.8.12.0021 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invitante: Nilson Fernandes da Silva - Invitada: Maria Francisca de Oliveira e outro  
 Adv: ANA PAULA FERREIRA DE SOUZA (OAB 13439/MS)  
 Para que apresente as primeiras declarações

**3ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Renato Antonio de Liberali  
 RELAÇÃO Nº 0296/2012

**Processo 0802125-24.2012.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Adjudicação Compulsória**

Reqte: Fábio Antonio Ferreira dos Reis e outro - Reqda: Marbem Dalila da Costa  
 Adv: LUCIANA MACEDO GARZIM (OAB 305840/SP)Intimação do R. Despacho: Retire da pauta a audiência designada. Face à dificuldade de citação da parte Requerida, converto o feito para o rito ordinário. Intimem os Requerentes, para que no prazo de 10 dias, apresentem o atual endereço da Requerida ou solicitem os endereços oficiais. Após, cite-se a Requerida nos endereços que forem informados. Cumpra-se.

**4ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Rogério Ursi Ventura  
 RELAÇÃO Nº 0642/2012

**Processo 0002398-03.2007.8.12.0021/01 (021.07.002398-1/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: M. A. A. S. F. S. - Executo: E. C. de T. Ltda  
 Adv: LETÍCIA PIMENTEL SANTOS (OAB 64594/MG)  
 Adv: FERNANDA VIEIRA MASSOTE (OAB 099.133/MG)  
 Adv: ROBERTO LARRET RAGAZZINI (OAB 009.228/MS)  
 Adv: SANDRA MARA DE LIMA RIGO  
 Manifestem-se as partes, em 10 (dez) dias, do retorno dos autos. Nada sendo requerido, os autos serão arquivados.

**Processo 0004868-07.2007.8.12.0021/01 (021.07.004868-2/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Eliseu José da Silva - Executo: Peterson Lázaro Leal Paes e outro  
 Adv: FABIO GIMENEZ CERVIS (OAB 7671/MS)Intimação das partes da r. sentença de fls. 87: "Homologo, por sentença, para que operem os legais e jurídicos efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Por consequência, com fulcro no artigo 269, III, do CPC, julgo extinto o processo com resolução de mérito. Com o trânsito em julgado e, recolhidas as custas, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**Processo 0006016-87.2006.8.12.0021 (021.06.006016-7) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Alayde Alves Ribeiro - Executo: Sebastião Teodoro de Souza e outro  
 Adv: EDSON JOSÉ DIAS (OAB 12716/MS)Intimação da parte autora de que a Carta Precatória para Reforço da Penhora foi remetida via SCDPA para Comarca de Inocência, devendo tomar todas as providências necessárias para cumprimento naquela Comarca.

**Processo 0006819-46.2001.8.12.0021 (021.01.006819-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Maria Anilda Goncalves - Executo: Inêz Consuelo Gonçalves Silva Martins e outro  
 Adv: MARIA ANGELA ESTEVES  
 Adv: JOSÉ ROBERTO MENDONÇA CASATI (OAB 185.267)  
 Adv: NILTON SILVA TORRES (OAB 004.282/MS)Intimação do exequente do r. despacho de fls. 490: "Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, quanto ao pedido da requerida de fl. 488."

**Processo 0006941-15.2008.8.12.0021 (021.08.006941-0) - Cumprimento de sentença**

Reqte: Rede de Supermercados Passarelli Ltda - Loja 03 - Reqdo: Juracy Aparecido dos Anjos  
 Adv: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS)  
 Manifeste-se o exequente, no prazo de 05 dias, sobre a informação da Receita Federal.

**Processo 0007819-32.2011.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária**

Exeqte: A. de F. (M. de C. - Executo: J. F. de M.  
 Adv: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS)  
 Adv: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA FILHO (OAB 14766/MS)  
 Manifeste-se o exequente, no prazo de 05 dias, sobre a informação da Receita Federal.

**Processo 0008829-87.2006.8.12.0021 (021.06.008829-0) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Rede de Supermercados Passarelli Ltda - Executo: E. A. de O.  
 Adv: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS)Intimação da parte autora de que a Carta Precatória de Penhora foi remetida via SCDPA para Comarca de Campo Grande devendo recolher as diligências e tomar todas as providências necessárias para seu cumprimento naquela Comarca.

**Processo 0010035-68.2008.8.12.0021 (021.08.010035-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Eletro Jupia Ltda - ME - Executo: Louzada e Magalhães Ltda e outros  
 Adv: ANDRE FLORIANO DE QUEIROZ (OAB 9592/MS)  
 Intimação do exequente do r. despacho de fls. 213: "Manifeste-se o Exequente sobre os extratos do Bacenjud/Infojud."

**Processo 0010949-64.2010.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Cheque**

Exeqte: Rede de Supermercados Passarelli Ltda - Executo: Claudedir Alves Correa  
 Adv: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS)  
 Adv: ERICK SANDER PINTO DE MATOS (OAB 10745AM/S)Intimação das partes da r. sentença de fl. 103: "Homologo, por sentença, para que operem os legais e jurídicos efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Por consequência, com fulcro no artigo 269, III, do CPC, julgo extinto o processo com resolução de mérito. (...)"

**Processo 0012539-76.2010.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - DIREITO CIVIL**

Exeqte: Pedro Vicente Ferreira Filho - Executo: Professores e Cursos Profissionalizantes Ltda - "Colegio Impacto"  
 Adv: FELIPE CAGLIARI DA ROCHA SOARES (OAB 12319/MS)  
 Adv: RODRIGO EVARISTO DA SILVA (OAB 12228/MS)  
 Intimação do exequente do r. despacho de fls. 93: "Manifeste-se a parte Autora sobre os extratos do Bacenjud/Infojud."

**Processo 0801033-02.2012.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Executo: DANIEL BOLSAS Ltda e outros  
 Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)  
 Adv: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS)Intimação do autor para, em 5 (cinco) dias, protocolar digitalmente e apresentar no cartório comprovante original de pagamento de 09 (nove) diligências, no valor de R\$ 38,67 cada uma, devendo efetuar o depósito na conta da Controladoria de Mandados sob nº210084-7, op. 013, agência 0563, Caixa Econômica Federal, não podendo o depósito ser provisório, nem, via internet, devendo ser efetuado diretamente no caixa, conforme resolução 427, de 05/11/2003, publicado no Diário da Justiça nº 682, de 07/11/2003, e provimento 10/2004 de 01/11/2004, publicado no Diário da Justiça nº 939/2004

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0650/2012

**Processo 0000671-33.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Getúlio Fontes Pinho - Reqdo: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais S/A  
 Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)  
 Adv: JOSE AFONSO MACHADO NETO  
 Adv: PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA (OAB 10380/MS)Fica a parte requerida intimada para, no prazo de quinze dias, pagar o valor de R\$ 627,12, referente as custas finais, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado.

**Processo 0001798-40.2011.8.12.0021 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Reqte: Martins da Silva Mendes medeiros e outro - Reqda: Gilda Boschiero do Espírito Santo e outros  
 Adv: NILSON DONIZETE AMANTE (OAB 3339/TO)  
 Adv: PATRICIA GONCALVES DA SILVA FERBER (OAB 7260B/MS)Intimação do autor do r. despacho de fls. 202: "Informe a parte Autora o CPF do confrontante para pesquisa de endereço."

**Processo 0003373-54.2009.8.12.0021 (021.09.003373-7) - Despejo - Locação de Imóvel**

Reqte: Roseli Cardoso de Oliveira - Reqda: Filomena Felipe de Andrade e outro  
 Adv: VANESSA KOMATSU (OAB 238729/SP)  
 Adv: REGINA CELIA TESINI GANDARA (OAB 228816/SP)  
 Adv: FABIO GIMENEZ CERVIS (OAB 7671/MS)  
 Adv: AYRTON PIRES MAIA (OAB 1390/MS)Fica a parte requerida intimada para, no prazo de cinco dias, retirar petição desentranhada e distribuí-la como cumprimento de sentença em autos apartados.

**Processo 0003416-20.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Seguro**  
Reqte: Aline Arruda da Silva - Reqdo: Porto Seguros Companhia de Seguros Gerais

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)  
Adv: PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA (OAB 10380/MS)  
Adv: JOSE AFONSO MACHADO NETO Intimação das partes da r. sentença de fls. 215: "Intime-se o Sr. Perito, informando o cancelamento da perícia tendo em vista a composição noticiada pelas partes. Homologo, por sentença, para que operem os legais e jurídicos efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Por consequência, com fulcro no artigo 269, III, do CPC, julgo extinto o processo com resolução de mérito. Com o trânsito em julgado e, recolhidas as custas, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**Processo 0003919-41.2011.8.12.0021 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel**

Reqte: Jairo Garcia Leal - Reqdo: Alex Izidoro de Carvalho  
Adv: SÍLVIO THIAGO MOREIRA (OAB 109003/SP) Fica a parte autora intimada para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre carta precatória juntada aos autos com ato negativo.

**Processo 0005748-28.2009.8.12.0021 (021.09.005748-2) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse**

Reqte: Nelson Silva Torres - Reqdo: José Adeildo Bezerra  
Adv: RAFAEL DA COSTA FERNANDES (OAB 11957/MS)  
Adv: GILMAR GARCIA TOSTA  
Adv: NILTON SILVA TORRES (OAB 4282/MS)  
Adv: NICHOLAS SALLES FERNANDES SILVA TORRES (OAB 13566/MS) Fica a parte requerida intimada para, no prazo de quinze dias, pagar o valor de R\$ 456,38, referente as custas finais, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado.

**Processo 0006251-78.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Seguro**  
Reqte: Letícia Benevides Pereira - Reqdo: Porto Seguros Companhia de Seguros Gerais S/A

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)  
Adv: PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA (OAB 10380/MS) Fica a parte requerida intimada para, no prazo de quinze dias, pagar o valor de R\$ 627,12, referente as custas finais, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado.

**Processo 0006878-19.2010.8.12.0021 (021.10.006878-3) - Monitória - Cheque**

Reqte: Auto Posto Cidade Três Lagoas Ltda - Reqda: Carmem de Souza Sales e outro  
Adv: ROSEMARY LUCIENE RIAL PARDO DE BARROS (OAB 7560A/MS) Intimação das partes da r. sentença de fls. 77/80: "(...) Diante do exposto, julgo procedente a presente Ação Monitória proposta por Auto Posto Cidade Três Lagoas Ltda em face de Carmem de Souza Sales e Luiz Roberto Sales Leal e por consequência declaro constituído de pleno direito o título executivo judicial, sobre a obrigação objeto da ação, cujo valor deverá ser corrigido monetariamente pelo IGPM-FGV a partir das respectivas emissões dos cheques acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação (fl.74). Pelo princípio da causalidade condeno o Requerido ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor do débito. Em consequência, julgo extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**Processo 0009037-95.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Seguro**  
Reqte: Camila Fernanda de Souza Carvalho - Reqdo: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais S/A

Adv: JOSE AFONSO MACHADO NETO  
Adv: PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA (OAB 10380/MS)  
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS) Fica a parte requerida intimada para, no prazo de quinze dias, pagar o valor de 627,12 referente as custas finais, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado.

**Processo 0009303-24.2007.8.12.0021 (021.07.009303-3) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Jefferson de Carvalho - Reqdo: Itaú Seguros S/A  
Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)  
Fica a parte requerida novamente intimada para, no prazo de cinco dias, retirar autos em carga.

**Processo 0009845-71.2009.8.12.0021 (021.09.009845-6) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Wellisson Alves - Reqdo: Banco Cifra S/A  
Adv: JAIRO LEMOS NATALI DE BRITTO (OAB 11794/MS)  
Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108911/SP) Intimação das partes da r. sentença de fls. 242: "A Parte Autora, apesar de intimada, não promoveu o andamento do processo, causando o abandono da causa. Do exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, III, c/c § 1º, do Código de Processo Civil, tendo em vista que não promoveu os atos e diligências que lhe competiam, abandonando, assim, a causa. Nesse sentido: "Apelação Cível - Execução - Andamento - Inércia - Extinção do Feito - Artigo 267, III, do Código de Processo Civil - Improvida - Se o exequente não dá andamento ao feito depois de ter sido pessoalmente intimado, a execução é extinta na forma do artigo 267, III, do Código de Processo Civil." (TJMS

- AC 2002.008431-0 0 4ª T.Civ. - Rel. Des. Rêmolio Letteriello - j. 05.11.2002). Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**Processo 0010550-98.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Seguro**  
Reqte: Geraldo Nascimento Neto - Reqdo: MBM Seguradora S/A.

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)  
Adv: JOSE AFONSO MACHADO NETO  
Adv: PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA (OAB 10380/MS) Fica a parte requerida intimada para, no prazo de quinze dias, pagar o valor de R\$ 627,12, referente as custas finais, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado.

**Processo 0012484-91.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Seguro**  
Reqte: Rodney Benedito Gonçalves - Reqdo: Capemisa Seguradora de Vida e Previdência S/A

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)  
Adv: ÉRICA APARECIDA AGUIRRE DE CAMPOS (OAB 13681AM/S) Fica a parte requerida intimada para, no prazo de quinze dias, pagar o valor de R\$ 627,12, referente as custas finais, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado.

**Processo 0600053-39.2012.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Volkswagen S/A - Reqdo: Sandro Roberto Oliveira Ferreira  
Adv: GUSTAVO CALABRIA RONDON (OAB 8921B/MS)  
Fica a parte autora intimada para, no prazo de cinco dias, recolher mais uma diligência do Oficial de Justiça.

**Processo 0600289-25.2011.8.12.0021 - Depósito - Cédula de Crédito Bancário**

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: Raimundo Ferreira  
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)  
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S) Fica a parte autora intimada para, no prazo de cinco dias, juntar o comprovante original da diligência do Oficial de Justiça na Comarca de Brasília, onde realizará o ato.

**Processo 0600322-49.2010.8.12.0021 (021.10.600322-5) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Volkswagen S/A - Reqdo: Afil Importação Exportação e Comércio Ltda  
Adv: GUSTAVO CALABRIA RONDON (OAB 8921B/MS) Intimação das partes da r. sentença de fls. 114: "Homologo, por sentença, para que produza seus efeitos legais, a desistência da presente ação. Julgo, em consequência, extinto o processo, na forma do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0651/2012

**Processo 0001006-52.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Nota Fiscal ou Fatura**

Reqte: Donizeth Claudino de Queiroz ME - Reqdo: Nutrin Sistemas de Alimentação Ltda  
Adv: MARCELO RICARDO MARIANO (OAB 10821AM/S)  
Adv: LUIZ HENRIQUE MARIANO ALVES DE SOUZA (OAB 291115/SP) Fica a parte autora intimada para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre certidão negativa do Oficial de Justiça de fl. 98.

**Processo 0002190-77.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Seguro**  
Reqte: Vanessa Espindola Yamasaki Cordeiro - Reqdo: American Life Companhia de Seguros

Adv: JOSE AFONSO MACHADO NETO  
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)  
Adv: PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA (OAB 10380/MS) Intimação das partes da r. sentença de fls. 371: "Homologo, por sentença, para que operem os legais e jurídicos efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Por consequência, com fulcro no artigo 269, III do CPC, julgo extinto o processo com resolução de mérito. Recolha-se o mandado expedido à fl. 366. Em caso de cumprimento, comunique-se o perito para não realização do ato. Remetam-se à contadora, para apurar eventuais custas que deverão ser pagas conforme pactuado. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**Processo 0003157-93.2009.8.12.0021 (021.09.003157-2) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Perfilados MS Indústria e Comércio de Ferro e Aço Ltda - Reqdo: Indústria Nacional de Aços Laminados INAL  
Adv: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)  
Adv: RICARDO MARFORI SAMPAIO (OAB 222988/SP)  
Adv: JOSIENE DA COSTA MARTINS (OAB 10296/MS)  
Adv: FRANCISCO RICARDO DE MORAIS ARRAYS Intimação das partes do r. despacho de fls. 405: "Recebo o recurso de apelação de fls.392/404, nos seus efeitos legais. Intime-se a parte apelada para responder no prazo de 15 (quinze) dias (artigos 508 e 518 do CPC). Na sequência, com ou sem contrarrazões, salvo recurso adesivo ou impugnação quanto aos requisitos de admissibilidade, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para apreciação, com as homenagens deste Juízo. Int."

**Processo 0003263-26.2007.8.12.0021 (021.07.003263-8) - Monitória**

Reqte: Auto Posto Cidade Três Lagoas Ltda - Reqda: Lourdes Rita Moreira  
 Adv: SUELI DE FÁTIMA ZAGO DE LIMA (OAB 009.716/MS)  
 Adv: ROSEMARY LUCIENE RIAL PARDO DE BARROS (OAB 007.560-A/SP)  
 Intimação do autor do r. despacho de fls. 145: "Manifeste-se o Autor sobre a manifestação de fl.144."

**Processo 0003265-20.2012.8.12.0021 - Busca e Apreensão - Liminar**

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: Adriano de Brito Duarte  
 Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)  
 Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)Fica a parte autora intimada para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre certidão negativa do Oficial de Justiça de fl. 98.

**Processo 0003992-76.2012.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: Lucas Pacheco Ferreira  
 Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)  
 Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)Intimação das partes da r. sentença de fls. 73/75: "(...)Do exposto, julgo procedente o pedido formulado por BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) em face de Lucas Pacheco Ferreira, o que faço com fundamento no artigo 3º do Decreto-Lei 911/69, para o fim de, nos termos dos parágrafos 4º e 5º do mesmo dispositivo legal, confirmar a liminar concedida, tornando definitiva e consolidando a propriedade e a posse plena e exclusiva do Autor sobre o veículo descrito na inaugural. Cumpra-se o disposto no artigo 2º do Dec. Lei 911/69, oficie-se ao DETRAN, comunicando que o Autor está autorizado a proceder à transferência a terceiros que indicar, permanecendo nos autos os títulos. Condeno a parte Requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa, corrigido monetariamente pelo IGPM/FGV, contados da data do ajuizamento da ação. Com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, decreto a extinção do processo com resolução de mérito. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se.Registre-se. Intimem-se."

**Processo 0004043-87.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Namilton Ferreira da Silva - Reqdo: Sul América Companhia de Seguros Gerais  
 Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)  
 Adv: MARCIO AURELIO DE OLIVEIRA (OAB 281598/SP)  
 Ficam as partes intimadas para, no prazo de dez dias, manifestarem sobre laudo pericial juntado aos autos.

**Processo 0005210-76.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Valesca de Carvalho Viana - Reqdo: Real Seguro Previdência e Seguro S.A.  
 Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)  
 Adv: CARLOS WILSON DA CUNHA HECHT (OAB 11972BM/S)  
 Adv: ROBERTO LARRET RAGAZZINIFica a parte autora intimada para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre petição e depósito de fls. 149/150. Fica ainda, o requerido intimado para, no prazo de quinze dias, recolher as custas finais apuradas em R\$ 627,12, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado.

**Processo 0005592-69.2011.8.12.0021 - Monitória - Cheque**

Reqte: Valdecir Sanches - Reqdo: Ravanhani Tratores Ltda ME  
 Adv: FERNANDA JORGE LATTA (OAB 5755E/MS)Fica a parte autora intimada para, no prazo de cinco dias, retirar autos em carga, petição desentranhada e requerer o que de direito.

**Processo 0006949-84.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: C. de J. R. - Reqdo: Porto Seguros Cia de Seguros Gerais S.A.  
 Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)  
 Adv: DANIEL HIDALGO DANTAS (OAB 11204/MS)Fica o requerido intimado para, no prazo de quinze dias, recolher as custas finais apuradas em R\$ 627,12, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado.

**Processo 0007333-47.2011.8.12.0021 - Procedimento Sumário - Aposentadoria por Invalidez Acidentária**

Reqte: Odair Barbosa - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 Adv: MARIA IZABEL VAL PRADO (OAB 14314/MS)  
 Fica a parte autora intimada para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre ofício e documentos de fls. 163/168.

**Processo 0007886-94.2011.8.12.0021 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Reqte: Douglas Ferreira da Silva - Reqdo: Luiz Francisco de Araujo  
 Adv: ALCIR MARTINS DE ASSUNÇÃO (OAB 13531/MS)Fica a parte autora intimada para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre devolução de carta precatória cumprida com ato negativo.

**Processo 0008205-04.2007.8.12.0021 (021.07.008205-8) - Usucapião - Propriedade**

Reqte: Walter Alves de Paula e outro - Reqdo: Júlio Mancini  
 Adv: HUMBERTO GARCIA DE OLIVEIRA (OAB 008.180-A/MS)  
 Adv: RAYC SOARES ARAÚJO (OAB 13783/MS)Fica a parte autora intimada para, no prazo de cinco dias, providenciar a certidão de óbito do confinante João Claudionor Ferreira Matos e cumprir o item 5 da cota de fl. 122/123.

**Processo 0009501-90.2009.8.12.0021 (021.09.009501-5) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Sebastiao Francisco da Silva - Reqdo: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais  
 Adv: RODRIGO NASCIMENTO DA SILVA (OAB 9571/MS)  
 Fica a parte requerida intimada para, no prazo de cinco dias, retirar autos em carga.

**Processo 0009723-87.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Fal'has Arinos Roriz Hassan - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT  
 Adv: JAYSON FERNANDES NEGRÍ  
 Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)  
 Ficam as partes intimadas para, no prazo de dez dias, manifestarem sobre laudo pericial juntado aos autos.

**Processo 0010678-60.2007.8.12.0021 (021.07.010678-0) - Depósito - Medida Cautelar**

Reqte: B. F. S/A - Reqdo: C. S.  
 Adv: MARIA SILVIA MARTINS MAIA  
 Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)Fica a parte autora intimada para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre devolução de carta de citação pelo motivo não procurado e se há interesse na expedição de carta precatória.

**Processo 0011323-80.2010.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Valdomiro Aparecido Vigato - Reqdo: American Life Companhia de Seguros e outro  
 Adv: RODRIGO BATISTA ESTEVES (OAB 12104/MS)  
 Adv: MARTINHO LUTERO MENDES (OAB 10718/MS)  
 Adv: CARLOS WILSON DA CUNHA HECHT (OAB 11972BM/S)  
 Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)Fica a parte autora intimada para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre petição e depósito de fls. 183/184. Fica ainda, o requerido intimado para, no prazo de quinze dias, recolher as custas finais apuradas em R\$ 627,12, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado.

**Processo 0600072-45.2012.8.12.0021 - Reintegração / Manutenção de Posse - Rescisão / Resolução**

Reqte: Banco Volkswagen S/A - Reqda: Angela Rodrigues Rondon  
 Adv: GUSTAVO CALABRIA RONDON (OAB 8921B/MS)  
 Manifeste-se o Autor sobre os extratos do Bacenjud/Infojud, no prazo de cinco dias.

**Processo 0600211-94.2012.8.12.0021 - Depósito - Cédula de Crédito Bancário**

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqda: Maria das Graças de Jesus Silva  
 Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S)  
 Adv: LUDIMILLA C. B. CASTRO E SOUSA (OAB 12147AM/S)Intimação das partes da r. sentença de fls. 40/43: "(...)Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado nesta Ação de Depósito promovida pela BV Financeira S/A. em face de Maria das Graças de Jesus Silva, para determinar que o requerido substitua o veículo Volkswagen Parati Trackfield, ano 2008, cor preta, placa BMR 6658, chassi 9WBDB05W78T110858, por quantia em dinheiro equivalente, a ser estimada pelo avaliador judicial, o que faço com fundamento nos artigos 319 e 906 do Código de Processo Civil. Em consequência, extingo o processo, com julgamento de mérito, nos termos do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil. Condeno a Requerida ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 700,00, o que faço fundamentado no § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0652/2012

**Processo 0000508-87.2011.8.12.0021 - Monitória - Cheque**

Reqte: Associação de Ensino e Cultura de Mato Grosso do Sul - Reqda: Mercedes Ardígó Klimczak  
 Adv: MARCO AURELIO R. CASELATO (OAB 5285B/MS)Defiro o desentranhamento das lâminas de cheque (fl. 07) mediante substituição por cópia. Após, retorne os autos ao arquivo.

**Processo 0003928-03.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Valéria da Silva Ferreira - Reqdo: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais S/A  
 Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)  
 Adv: PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA (OAB 10380/MS)  
 Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)  
 Comprove a requerida, no prazo de cinco dias, o recolhimento da taxa judiciária, sob pena de inscrição de dívida ativa.

**Processo 0004977-45.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Lais Fumitori Vieira Silva - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
 Adv: JAYSON FERNANDES NEGRÍ  
 Manifeste o requerente, no prazo de cinco dias, acerca do desarquivamento

**Processo 0007536-09.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Elaine Nunes Lopes - Reqdo: Termitocles Carlos Poltroni - Engecampo Engenharia Industrial - Denunciado: HDI Seguros S/A  
 Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ (OAB 6611/MS)  
 Adv: MARCELO SIQUEIRA GONÇALVES (OAB 234891/SP)  
 Adv: MARCY CANIZA GARCIA (OAB 8209/MS)  
 Adv: MARCOS ANTONIO VIEIRA (OAB 6068/MS)Intimação das partes do r. despacho de fls. 385: "Recebo o recurso de apelação de fls. 350/367, nos seus efeitos legais. Intime-se a parte apelada para responder no prazo de 15 (quinze) dias (artigos 508 e 518 do CPC). Na seqüência, com ou sem contrarrazões, salvo recurso adesivo ou impugnação quanto aos requisitos de admissibilidade, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para apreciação, com as homenagens deste Juízo. Int."

**Processo 0009027-22.2009.8.12.0021 (021.09.009027-7) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Victor de Paula Moreira - Reqdo: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais  
 Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)  
 Adv: JOSE AFONSO MACHADO NETO  
 Adv: PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA (OAB 10380/MS)  
 Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)  
 Manifeste a parte Autora, em 5 dias.

**Processo 0009865-28.2010.8.12.0021 (021.10.009865-8) - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica**

Reqte: Nilce Aparecida Sabec Donero - Reqdo: Banco do Brasil S/A e outro  
 Adv: IRANI OTTONI  
 Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008AM/S)  
 Adv: PAOLA ELLYS MARTINS RÉGIS (OAB 10731/MS)  
 Adv: VAN HANEGAM DONERO (OAB 9835B/MS)  
 Manifestem as partes, no prazo de cinco dias, acerca do retorno dos autos.

**Processo 0011241-15.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Levi de Oliveira - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT  
 Adv: RODRIGO NARCIZO DOS SANTOS  
 Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)  
 Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)Intimação das partes do r. despacho de fls. 202: "Recebo o recurso de apelação de fls. 177/199, nos seus efeitos legais. Intime-se a parte apelada para responder no prazo de 15 (quinze) dias (artigos 508 e 518 do CPC). Na seqüência, com ou sem contrarrazões, salvo recurso adesivo ou impugnação quanto aos requisitos de admissibilidade, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para apreciação, com as homenagens deste Juízo. Int."

**Processo 0011703-69.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Manoel Ribeiro de Souza - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
 Adv: MONICA GAZAL MUNIZ (OAB 8254/MS)  
 Adv: ROBERTO LARRET RAGAZZINI  
 Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)  
 Manifeste a requerente, no prazo de cinco dias acerca do depósito efetuado pela requerida

**Processo 0011723-60.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Silvania da Costa Dias - Reqdo: Itaú Seguros S/A  
 Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)  
 Adv: MONICA GAZAL MUNIZ (OAB 8254/MS)  
 Adv: FELIPE CAGLIARI DA ROCHA SOARES (OAB 12319/MS)  
 Manifeste a requerente, no prazo de cinco dias acerca do depósito efetuado pela requerida

**Processo 0012525-92.2010.8.12.0021 - Usucapião - Usucapião Especial (Constitucional)**

Reqte: I. I. - Orandina Soares Ignatowicz - Reqdo: Nilo da Silva  
 Adv: CRISTIANE LOPES MIRANDA (OAB 13682/MS)  
 Adv: CLAUDIA POMBANI LUZ (OAB 14045BM/S)  
 Manifeste a parte autora, em cinco dias, requerendo e apresentando o que de direito.

**Processo 0600188-22.2010.8.12.0021 (021.10.600188-5) - Monitoria - Espécies de Títulos de Crédito**

Reqte: Pedreira CGR Ltda - Reqdo: Cláudio Araújo - ME  
 Adv: THIAGO MACHADO GRILO (OAB 12212/MS)  
 Adv: GUSTAVO FEITOSA BELTRÃO (OAB 12491/MS)  
 Adv: VANESSA PEREIRA RANUNCI (OAB 13784/MS)  
 Manifeste a requerente, no prazo de cinco dias, acerca da devolução da carta precatória (cumprida com ato negativo).

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0653/2012

**Processo 0000525-89.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Pagamento Indevido**

Reqte: Serviço Social do Transporte - SEST - Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT - Reqdo: Elektro - Eletricidade e Serviços S/A  
 Adv: ANDRÉ LUIZ TANAHARA PEREIRA  
 Adv: EDSON MASSI VILLALVA JÚNIOR (OAB 12057/MS)  
 Adv: PAOLA ELLYS MARTINS RÉGIS  
 Adv: ANDRIELA DE PAULA QUEIROZ (OAB 12365AM/S)

Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008AM/S)

Manifeste o requerido, no prazo de cinco dias, acerca do ofício expedido pela comarca de Campinas-SP (f.206)

**Processo 0008806-39.2009.8.12.0021 (021.09.008806-0) - Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil**

Reqte: Ana Vergínia Freitas Latta - Reqdo: Silimed - Silicone e Instrumental Médico Cirúrgico e Hospitalar Ltda  
 Adv: JULIANO GIL ALVES PEREIRA (OAB 150231B/SP)  
 Adv: IZABELLY STAUT (OAB 13557/MS)Após o retorno da Carta Precatória abra-se vista às partes para apresentação de alegações finais, por memoriais, no prazo sucessivo de 10 dias para cada parte, iniciando-se pela parte autora.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0654/2012

**Processo 0001183-16.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Orlando Francisco de Oliveira - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
 Adv: MONICA GAZAL MUNIZ (OAB 8254/MS)  
 Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)  
 Adv: CRISTIANE LOPES MIRANDA (OAB 13682/MS)Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

**Processo 0001442-29.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Vanessa Aparecida e Souza - Reqdo: Porto Seguros Companhia de Seguros Gerais  
 Adv: PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA (OAB 10380/MS)  
 Adv: MÔNICA GAZAL MUNIZ (OAB 8254/MS)  
 Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)  
 Adv: JOSE AFONSO MACHADO NETONotificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

**Processo 0002206-02.2009.8.12.0021 (021.09.002206-9) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução**

Reqte: Marcelo Batista - Reqdo: Mag Motos Ltda e outro  
 Adv: ÁTILA ROGÉRIO GONÇALVES (OAB 118906/SP)  
 Adv: RODRIGO BATISTA ESTEVES (OAB 12104/MS)  
 Adv: MARTINHO LUTERO MENDES (OAB 10718/MS)  
 Adv: MAURICIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 6436/MS)Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

**Processo 0003558-87.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Darcy da Silva Marques - Marly Ferreira Bazé - Reqdo: Fernando Volpato Junior - Dixer Distribuidora de Bebidas S.A. - COCA COLA - FEMSA MERCOSUR - Locarvel Locadora de Veículos Ltda - Denunciado: Generali do Brasil Companhia Nacional de Seguros S.A  
 Adv: FELIPE CAGLIARI DA ROCHA SOARES (OAB 12319/MS)  
 Adv: THIAGO MENCONÇA PAULINO (OAB 10712/MS)  
 Adv: WALFRIDO FERREIRA DE AZAMBUJA JR (OAB 4088/MS)  
 Adv: JORGE ELIAS SEBA NETO (OAB 10743/MS)Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

**Processo 0005332-89.2011.8.12.0021 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Reqte: Divino Martins de Castro e outro - Reqdo: Antonio Ademir de Souza  
 Adv: CRISTIANE GARCIA GOMES (OAB 13924A/MS)Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

**Processo 0005698-65.2010.8.12.0021 (021.10.005698-0) - Exibição - Contratos Bancários**

Reqte: Aparecida Donária Medeiros - ME - Reqdo: Banco do Brasil S/A  
 Adv: FABIANO ESPINDOLA PISSINI (OAB 13279/MS)  
 Adv: ROSEMARY LUCIENE RIAL PARDO DE BARROS (OAB 7560A/MS)  
 Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

**Processo 0005760-37.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Lucilene Sarviano Rodrigues - Reqdo: Itaú Seguros S/A  
 Adv: NEY AMORIM PANIAGO  
 Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)  
 Adv: MÔNICA GAZAL MUNIZ (OAB 8254/MS)  
 Adv: KELLY TATIANE GONÇALVES DOS SANTOS (OAB 12987/MS)  
 Adv: SHERLLA AMORIM OLIVEIRA (OAB 15765/MS)

Adv: RENAN FONSECA (OAB 13819/MS)Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o petição somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

**Processo 0007323-03.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Seguro**  
Reqte: Nilson Pedro de Souza - Reqdo: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais S/A

Adv: MONICA GAZAL MUNIZ (OAB 8254/MS)

Adv: JOSE AFONSO MACHADO NETO

Adv: PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA (OAB 10380/MS)

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o petição somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

**Processo 0009417-55.2010.8.12.0021 (021.10.009417-2) - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Renato Gomes de Paula - Reqdo: TECMIX - Concreto Três Lagoas Ltda

Adv: EDUARDO JORGE R. A. SILVA (OAB 196442/SP)

Adv: PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA (OAB 10380/MS)

Adv: JOSE AFONSO MACHADO NETONotificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o petição somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

**Processo 0010293-73.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Seguro**  
Reqte: Aparecida de Freitas Pereira - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: ROBERTO LARRET RAGAZZINI

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o petição somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

**Processo 0010341-32.2011.8.12.0021 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Reqte: Sandra Rosa Inácio dos Santos - Reqda: Terezinha da Silva Oliveira e outro

Adv: MUSSA RODRIGUES OLIVEIRANotificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o petição somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

**Processo 0010535-66.2010.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Itaúcard S/A - Reqdo: Aparecido Ferreira de Souza

Adv: MARCIO JEAN HIROSHI IWATA (OAB 237618/SP)

Adv: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB 308730/SP)Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o petição somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS, conforme provimento 70/2012.

**Processo 0011334-75.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Seguro**  
Reqte: Luciano Pereira de Almeida - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)

Adv: PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA (OAB 10380/MS)

Adv: JOSE AFONSO MACHADO NETO

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o petição somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

**Processo 0011541-11.2010.8.12.0021 - Monitoria - Cheque**

Reqte: Lopes Supermercado Ltda - Reqdo: Adriano da Silva Oliveira

Adv: MARIA APARECIDA F.F. DA SILVA

Adv: JUSCELINO LUIZ DA SILVA (OAB 5885A/MS)

Adv: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS)Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o petição somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

**Processo 0011596-59.2010.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Seguro**  
Reqte: Divina Rodrigues da Motta - Reqdo: American Life Companhia de Seguros

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Adv: JOSE AFONSO MACHADO NETO

Adv: PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA (OAB 10380/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)

Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o petição somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

**Processo 0035317-71.2008.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Autora: Elenita Alves de Melo - Réu: Banco Itaú S/A

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: VANESSA GALHARDONI GIACOMINI (OAB 214908/SP)Notificação das

partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o petição somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

**Processo 0600159-98.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Multa Cominatória / Astreintes**

Reqte: Milton Cesar Barbosa - Reqdo: Brasil Telecom Celular

Adv: RODRIGO JUVENIZ SOUZA DOS SANTOS (OAB 296937/SP)

Adv: LUCIANY AMBROZINA REIS (OAB 15068/MS)

Adv: DENNER DE BARRROS E MACARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: JOYCE COELHO FEITOSA (OAB 11405/MS)

Adv: VIVIANE MARINHO DE MENEZES (OAB 10234/MS)Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o petição somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

**Processo 0600303-43.2010.8.12.0021 (021.10.600303-9) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqdo: Alexandre Ferreira de Souza

Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108911/SP)

Adv: PATRICIA TEREZINHA FERREIRA CORREA (OAB 10469/MS)Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o petição somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS, conforme provimento 70/2012.

**Processo 0802132-07.2012.8.12.0021 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça**

Reqte: Rosângela Lages Canela - Reqdo: Cezar Lages Canela Filho

Adv: KARINA KIYOKO NAGAO (OAB 13617AM/S)

Adv: SIMONE RIBEIRO BARBOSA (OAB 14437/MS)De forma a melhor avaliar o que se pretende, deverá a autora trazer aos autos cópia da partilha, devidamente homologada, dos autos de inventário de seu falecido pai Cezar Lages Canela, para comprovar que o imóvel que afirma ter a posse foi reservado e destinado a ela e seu irmão, beneficiários do testamento. Prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0655/2012

**Processo 0002569-18.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Seguro**  
Reqte: Amélia Maria Francisco - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)

Adv: MARCEL DOMENICH MARTINS (OAB 242830/SP)

Adv: FABRÍCIO DOMENICH MARTINS (OAB 126712/SP)

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o petição somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS, conforme provimento 70/2012.

**Processo 0003059-06.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Amin José Irabi - Reqdo: Banco Volkswagen S/A

Adv: FLAVIO NEVES COSTA

Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)

Adv: JEFFERSON DOUGLAS SANTANA DE MELO (OAB 13342/MS)Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o petição somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS, conforme provimento 70/2012.

**Processo 0003749-35.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: João Carlos Pereira - Reqdo: Banestes Seguros S/A

Adv: MARTINHO LUTERO MENDES (OAB 10718/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Adv: RODRIGO BATISTA ESTEVES (OAB 12104/MS)Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o petição somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

**Processo 0005407-94.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Seguro**  
Reqte: Elaine Patricia Mendes Pires - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Adv: JOSE AFONSO MACHADO NETO

Adv: PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA (OAB 10380/MS)

Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ (OAB 6611/MS)Homologo, por sentença, para que operem os legais e jurídicos efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Por consequência, com fulcro no artigo 269, III, do CPC, julgo extinto o processo com resolução de mérito. Com o trânsito em julgado e, recolhidas as custas, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0009201-65.2008.8.12.0021 (021.08.009201-3) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Daviana Bezerra Olimpio - Reqdo: Banco Panamericano S/A

Adv: DANIELE DE ALMEIDA (OAB 9218/MS)

Adv: BRUNO PAGANI QUADROS (OAB 9378/MS)

Adv: CLÁUDIO ANTONIO DE SAUL

Adv: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE)Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o petiçãoamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS, conforme provimento 70/2012.

**Processo 0010011-40.2008.8.12.0021 (021.08.010011-3) - Depósito - Medida Cautelar**

Reqte: B. V. S/A - Reqdo: F. M. Ltda  
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

Adv: GUSTAVO CALABRIA RONDON (OAB 8921B/MS)Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o petiçãoamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS, conforme provimento 70/2012.

**Processo 0011839-66.2011.8.12.0021 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Reqte: Marco Andrei Carlota Leal - Reqdo: Albertino Moreira da Costa  
Adv: MARCO AURELIO RIBEIRO CASELATO (OAB 15126/MS)Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o petiçãoamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS, conforme provimento 70/2012.

**Processo 0012468-40.2011.8.12.0021 - Exibição - Citação**

Reqte: Andre Clemente Maranhã - Reqdo: Banco do Brasil S/A  
Adv: FABIANO ESPINDOLA PISSINI (OAB 13279/MS)  
Adv: PÉRICLES SOARES FILHO

Adv: RHANDALL MIO DE CARVALHO (OAB 250537/SP)Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o petiçãoamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS, conforme provimento 70/2012.

**Processo 0600062-40.2008.8.12.0021 (021.08.600062-5) - Depósito - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Volkswagen S/A - Reqdo: Frigorífico Margen Ltda  
Adv: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921B/MS)  
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o petiçãoamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS, conforme provimento 70/2012.

**Processo 0800411-20.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Maurício Narcizo Pereira dos Santos - Reqdo: Seguradora American Life Companhia de Seguros  
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)  
Adv: MONICA GAZAL MUNIZ (OAB 8254/MS)  
Adv: CARLOS WILSON DA CUNHA HECHT (OAB 11972/MS)Defiro o pedido de fls.105/107. Providencie a parte requerida o recolhimento dos honorários periciais em 30 (trinta) dias. Int.

**Processo 0801049-53.2012.8.12.0021 - Procedimento Sumário - Seguro**

Reqte: CESAR AUGUSTO BATISTON - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
Adv: DÉNER FACINA BATISTA VIEIRA (OAB 15366/MS)  
Adv: RENATA GASPARETO DE OLIVEIRA (OAB 15766/MS)  
Apresente a parte requerente, no prazo de 10 dias, impugnação à contestação

**Processo 0802145-06.2012.8.12.0021 - Monitoria - Correção Monetária**

Reqte: Rede de Supermercados Passarelli Ltda - Reqdo: Eurides Donizete Pereira Silva  
Adv: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS)Expeça-se mandado monitorio, citando-se a parte requerida do inteiro teor da inaugural para pagar em 15 (quinze) dias a importância reclamada, devidamente corrigida até o efetivo depósito, ou para que, em igual prazo, ofereça embargos que suspenderá o mandado, sob pena de, não o fazendo, constituir-se de pleno direito sobre o mandado em título executivo judicial, caso em que a presente prosseguirá como ação executiva. A citação, se necessário, far-se-á em horário de exceção, desde que requerida. Dê-se ciência à parte ré de que sendo cumprido o mandado ficará isenta do pagamento de custas e honorários advocatícios. Intimação do autor para, em 5 (cinco) dias, oferecer condução ou, no mesmo prazo, apresentar em cartório o original do comprovante de pagamento de uma indenização de oficial de Justiça, no valor de 38,67 para expedição de mandado, devendo efetuar o depósito na conta da Controladoria de Mandados de nº 210084-7, op. 013, agência 0563, Caixa Econômica Federal, não podendo o depósito ser provisório, nem, via internet, devendo ser efetuado diretamente no caixa, conforme resolução 427, de 05/11/2003, publicado no Diário da Justiça nº 682, de 07/11/2003, e provimento 10/2004 de 01/11/2004, publicado no Diário da Justiça nº 939/2004.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0656/2012

**Processo 0003246-14.2012.8.12.0021 - Depósito - Liminar**

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: João Carlos dos Santos Sena  
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)  
Adv: GIOVANA BOMPARDI (OAB 13114AM/S)Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o petiçãoamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

**Processo 0005631-32.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Eliane Barbosa - Reqda: Companhia de Seguros Aliança da Bahia  
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)  
Adv: MONICA GAZAL MUNIZ (OAB 8254/MS)  
Adv: ÉRICA APARECIDA AGUIRRE DE CAMPOS (OAB 13681AM/S)Homologo, por sentença, para que operem os legais e jurídicos efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Por consequência, com fulcro no artigo 269, III, do CPC, julgo extinto o processo com resolução de mérito. Com o trânsito em julgado e, recolhidas as custas, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Três Lagoas, 11 de dezembro de 2012.

**Processo 0009278-35.2012.8.12.0021 - Carta Precatória - Citação**

Reqte: T. M. F. de S. - Reqda: A. F.  
Adv: ISABEL SILVA (OAB 3896/RO)  
Adv: MÁRIO JONAS FREITAS GUTERRES (OAB 272B/RO)Manifeste o requerente, no prazo de cinco dias, acerca da seguinte certidão do oficial de Justiça: "Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado acima mencionado, diligenciei nas datas, horas e locais abaixo mencionados, e lá estando DEIXEI DE CITAR e INTIMAR: Aquilea Fernandes, uma vez que não localizei o endereço mencionado nesta cidade, motivo pelo qual restitui o mandado sem o seu devido cumprimento."

**Processo 0801635-90.2012.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqdo: Vanderlei Ferreira da Silva  
Adv: FERNANDA GARCEZ TRINDADE (OAB 12931/MS)  
Adv: CARLA PASSOS MELHADO COCHI (OAB 187329/SP)Por isto, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem descrito na inicial, que deverá ficar depositado em mãos do autor ou na pessoa de um de seus prepostos, que deverá(ão) assumir expressamente o encargo de fiel depositário, sob as penas da lei. O devedor terá o prazo de 05 (cinco) dias contados da execução da liminar para, querendo, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus. Decorrido o prazo acima especificado sem o pagamento, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, oficiando-se ao DETRAN e CIRETRAN, comunicando estar o autor autorizado a proceder à transferência a terceiros que indicar, quando for o caso, ou expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, livre do ônus da propriedade fiduciária. Executada a liminar, cite-se o requerido para que conteste o pedido, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. A resposta poderá ser apresentada ainda que o devedor tenha pago a integralidade da dívida indicada pelo credor, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição. Determino que as diligências e atos citatórios sejam realizados com as prerrogativas previstas no art. 172, § 2.º, do Código de Processo Civil, conforme requerido. Intimem-se. Intimação do autor para, em 5 (cinco) dias, oferecer condução ou, no mesmo prazo, apresentar em cartório o original do comprovante de pagamento de uma indenização de oficial de Justiça, no valor de 38,67 para expedição de mandado, devendo efetuar o depósito na conta da Controladoria de Mandados de nº 210084-7, op. 013, agência 0563, Caixa Econômica Federal, não podendo o depósito ser provisório, nem, via internet, devendo ser efetuado diretamente no caixa, conforme resolução 427, de 05/11/2003, publicado no Diário da Justiça nº 682, de 07/11/2003, e provimento 10/2004 de 01/11/2004, publicado no Diário da Justiça nº 939/2004.

**Processo 0801819-46.2012.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqda: ROSILENE DONEGA  
Adv: MARCELO AUGUSTO DE SOUZA (OAB 196847/SP)  
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)Homologo, por sentença, para que produza seus efeitos legais, a desistência da presente ação. Julgo, em consequência, extinto o processo, na forma do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**1ª Vara Criminal**

Juiz(A) de Direito Rosângela Alves de Lima Fávero  
RELAÇÃO Nº 0612/2012

**Processo 0001520-61.2011.8.12.0046 - Execução da Pena - Atentado Violento ao Pudor**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Osvaldo de Lima Filho  
Adv: ANDRE FLORIANO DE QUEIROZ (OAB 9592/MS)  
Adv: RODRIGO BATISTA ESTEVES (OAB 12104/MS)  
intimação da parte dos termos do R. despacho de fçs 97 e demais atos praticados nos autos ate a presente data

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0613/2012

**Processo 0004303-14.2005.8.12.0021 (021.05.004303-0) - Guia de Recolhimento**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Jean Carlos Gonzaga de Freitas  
Adv: ROBSON CARLOS DE SOUZA (OAB 9611/MS)  
intimação da parte para se manifestar sobre calculo de pena e demais atos praticados nos autos ate a presente data

\*\*\*



RELAÇÃO Nº 0614/2012

**Processo 0000334-54.2006.8.12.0021 (021.06.000334-1) - Guia de Recolhimento**

Réu: Benjamin Thomas da Silva  
Adv: GILMAR GARCIA TOSTA (OAB 4584)Intimação do despacho de fl. 209 "...Diante do cálculo de fls. 168/169 e das informações favoráveis constantes dos autos, concede-se ao(à) reeducando(a) Benjamin Thomas da Silva, já qualificado(a), o livramento condicional...", bem como para manifestar acerca do documento de fls.220 e de todos os atos processuais praticados até o momento.

**Processo 0005599-76.2002.8.12.0021 (021.02.005599-5) - Carta de Guia**

Réu: Otavio Ferreira da Silva  
Adv: MARCIO CESAR DE ALMEIDA DUTRAIntimação do despacho de fl.561 " Vistos, etc., O(A) reeducando(a) Otávio Ferreira da Silva, RG nº 099.880 SSP/MS, brasileiro, divorciado, motorista, nascido em 20/12/1948, natural de Água Clara-MS, filho de José Anastácio Ferreira e de Lozinha Cândida da Silva, com endereço na Rua Maria Eulália Vieira, nº 1.430, Bairro Santa Terezinha, Três Lagoas-MS, cumprindo pena em livramento condicional (fls. 426/427 e 433/435), pede autorização para se ausentar da comarca (fls. 557). O Ministério Público manifestou-se favorável ao pedido (fls. 560). Nesses termos, com fundamento no art. 115, III, da Lei de Execução Penal, autorizo a ausência do(a) reeducando(a) desta Comarca, bem como sua viagem até a Comarca de Balneário Camburiú-SC, no período de 10/12/2012 a 05/01/2013, para se encontrar com seus familiares na Rua Jamaica, nº 334, CS 01, Balneário Camburiú-SC. O(A) reeducando(a): 1) deverá permanecer no endereço informado por todo o período ora autorizado; 2) não poderá frequentar bares, casas noturnas e estabelecimentos congêneres. Cópia da presente decisão servirá de salvo-conduto para a autorização de viagem à Comarca de Balneário Camburiú-SC. Intime-se. "

**Processo 0007593-61.2010.8.12.0021 (021.10.007593-3) - Execução da Pena - Pena Privativa de Liberdade**

Réu: T. M. M. F.  
Adv: ELIZEU DE ANDRADE (OAB 6581A/MS)  
Intimação para manifestar acerca do calculo de pena de fls. 224/225 e do do despacho de fl. 228.

**Processo 0008084-10.2006.8.12.0021 (021.06.008084-2) - Execução da Pena**

Réu: André Luiz Ribeiro  
Adv: ELIZEU DE ANDRADEIntimação do despacho de fl.405: "Vistos, etc., Trata-se de análise de livramento condicional, sendo que o Ministério Público manifestou-se favorável (fls. 403). Diante do cálculo de fls. 361 e das informações favoráveis constantes dos autos, concede-se ao(à) reeducando(a) André Luiz Ribeiro, já qualificado(a), o livramento condicional conforme as condições que seguem: 1) comparecer mensalmente no Patronato (Rua Elvírio Mário Mancini, n. 2569, Vila Santana) para comprovar residência fixa e ocupação lícita, cujos comprovantes deverão apresentar data atualizada e a primeira apresentação deverá ocorrer cinco dias após a intimação das condições do livramento condicional; 2) recolher-se à habitação até às 21 horas, salvo se comprovadamente exercer trabalho lícito no período noturno; 3) não frequentar bares, boates, prostituição e locais de reputação duvidosa; 4) não ingerir bebida alcoólica e nem fazer uso de entorpecente; 5) não portar armas ou instrumentos que possam servir como arma; 6) não mudar de residência sem comunicação prévia ao juízo.Expeça-se a carta de livramento e, se necessário, alvará de soltura, se por outro motivo o(a) reeducando(a) não tiver que permanecer em regime mais rigoroso. Lavre-se, se for necessário, novo cálculo de pena com vistas às partes. Oportunamente, ao servidor responsável para anotar o término da pena. Intimem-se, inclusive o reeducando das condições acima estipuladas. ", bem como de todos os atos processuais praticados até o momento.

**Processo 0011224-18.2007.8.12.0021 (021.07.011224-0) - Execução da Pena - Execução Penal**

Ré: I. G. D.  
Adv: JORGE LUIZ CARRARA (OAB 10142/MS)Intimação do despacho de fls. 204/205, bem como para manifestar acerca do relatório de fl. 223/225 e de todos os atos processuais praticados até o momento,

**2ª Vara Criminal**

Juiz(A) de Direito Ronaldo Gonçalves Onofri  
RELAÇÃO Nº 0528/2012

**Processo 0000981-15.2007.8.12.0021 (021.07.000981-4) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto (art. 155)**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Lauro Patrick da Silva Pires e outro  
Adv: ELIZEU DE ANDRADE (OAB 6581A/MS)  
intimação para, no prazo legal apresentar alegações finais

**Processo 0002884-12.2012.8.12.0021 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: João Ribeiro da Silva Filho e outro  
Adv: JOAO PENHA DO CARMO (OAB 3794/MS)  
intima-se o patrono do acusado da r. sentença prolatada às fls 135/140, nos presentes autos

**Processo 0003340-59.2012.8.12.0021 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro**

Autor: M. P. E. - Réu: F. A. de S.  
Adv: GILMAR GARCIA TOSTA  
intima-se o patrono do réu para, apresentar alegações finais, no prazo legal

**Processo 0007436-20.2012.8.12.0021 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Valquirio Ferracini Neto e outros  
Adv: EZEQUIEL ALVES DA SILVA  
Adv: MARCO AURELIO RIBEIRO CASELATO (OAB 15126/MS)intima-se os patronos dos réus de que, foi designada audiência de inquirição da testemunha para o dia 29/01/2013, às 13:15 horas, na comarca de Ilha Solteira-SP

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0529/2012

**Processo 0004934-11.2012.8.12.0021 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro**

Autor: M. P. E. - Réu: L. E. dos S.  
Adv: RAFAEL DA COSTA FERNANDES (OAB 11957/MS)  
intima-se a parte para manifestar sobre possíveis diligências processuais

**Juizado Especial Cível e Criminal**

Juiz(A) de Direito Janine Rodrigues de Oliveira Trindade  
RELAÇÃO Nº 0114/2012

**Processo 0500947-92.2007.8.12.0114/01 (114.07.500947-4/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: José Antonio Carneiro - Reqda: Sueli de Fátima Mercadante  
Adv: CRISTIANE GAZZOTTO CAMPOS (OAB 9208/MS)  
Adv: ROSELI MARTINS DE QUEIROZ (OAB 8874/MS)  
Para que se manifeste, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a respeito do Ofício e documentos de fls. 145/149.

**Processo 0502248-74.2007.8.12.0114 (114.07.502248-9) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: Denise Dorneles da Costa Silva - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
Adv: RAQUEL ZANDONA (OAB 4352/MS)  
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
Adv: ROGERIO DE SÁ MENDES (OAB 9211/MS)Intimação da requerida para, no prazo de dez dias, proceder ao recolhimento das custas processuais, conforme determinado as fls. 463.

**Processo 0800003-12.2010.8.12.0114 (114.10.800003-9) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Cidinei Ferreira Barbosa - Reqdo: Banco do Brasil S/A  
Adv: TIAGO VINÍCIUS RUFINO MARTINHO (OAB 14135/MS)  
Adv: DANIELLA KOIKE RIBEIRO (OAB 296139/SP)  
Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008AM/S)Para que se manifeste, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a respeito do retorno dos autos da Primeira Turma Recursal Mista

**Processo 0800191-34.2012.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro**

Reqte: Ivone Gomes Brandão  
Adv: FLAVIO JACO CHEKERDEMIAN  
Adv: MARCELO PEREIRA LONGO (OAB 11341AM/S)  
Adv: CARICIELLI MAISA LONGO (OAB 13552/MS)Intimação da parte autora do despacho de fls. 37:"(...)A parte autora pediu a quitação do contrato de financiamento, ante a existência de contrato de seguro avençado para esta finalidade, no entanto, não indicou quantas parcelas devem ser pagas, nem mesmo o valor final do financiamento após o passamento do "de cujus".Destarte, proceda o cartório a intimação da parte autora, por sua patrona, para indicar tais valores, no prazo de 10 (dez) dias. (...)"

**Processo 0800270-13.2012.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Valéria Nunes - Reqda: Maria Regina Aparecida de Lima e outro  
Adv: NIVALDO DA COSTA MOREIRA (OAB 10595/MS)  
Adv: DANILO DA SILVA (OAB 14107AM/S)Manifeste a parte requerida Maria Aparecida, em 05 (cinco) dias, apresentando documentação que comprove o óbito noticiado.

**Processo 0800278-87.2012.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Cheque**

Exeqte: Aristides Alexandre Lopes Ribeiro - Exectda: Janete Gonçalves Candido  
Adv: DANILO DA SILVA (OAB 14107AM/S)Intimação para acompanhar a diligência do oficial de justiça ou enviar representante com procuração e providenciar a remoção.

**Processo 0800335-08.2012.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária**

Exeqte: Charles Eduardo Sachetti - Exectdo: Cemaz Indústria Eletrônica da Amazônia S/A  
Adv: ERICK SANDER PINTO DE MATOS (OAB 10745AM/S)  
Adv: LEANDRO CARLOS DE MOURA CAMPOS (OAB 11954/MS)  
Adv: JANIO MARTINS DE SOUZA

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, se há interesse em prosseguir com a presente execução, sob pena de extinção do processo.

**Processo 0800394-93.2012.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material**

Autor: Julio Cesar Barbosa - Reqdo: Julio Calil Neto - Cooperativa de Trabalho Médico - Unimed/Campo Grande

Adv: CARLOS WILSON DA CUNHA HECHT (OAB 11972BM/S)

Adv: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)

Adv: FLÁVIA CRISTINA ROBERT PROENÇA (OAB 7268/MS)

Adv: NIVALDO INÁCIO CAMPOS (OAB 13590/MS)

Adv: ALEX ANTONIO RAMIRES DOS SANTOS FERNANDES (OAB 13452/MS)

Adv: GABRIELA ALVES DE DEUS (OAB 13131/MS)

Adv: CRISTIANE GAZZOTTO CAMPOS (OAB 9208/MS)

Adv: ABEL NUNES PROENÇA JUNIOR (OAB 6741/MS)

Para que se manifestem, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a respeito do documento (degravação) de fls. 180/184.

**Processo 0800486-71.2012.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: AMAURI APARECIDO BEZERRA e outro - Reqdo: BANCO SANTANDER

Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) Intimação para no prazo de 05 dias, juntar os originais da comprovação do pagamento do preparo e custas nos termos do provimento 64, de 15/08/2011, a seguir transcrita: Nos processos eletrônicos a comprovação do recolhimento de custas se dará com a apresentação da guia e do comprovante de pagamento de forma digitalizada e, no prazo de cinco dias, os originais devem ser apresentados em cartório para a confirmação do pagamento. § 1º Fica facultada a utilização do serviço de protocolo integrado para o envio dos originais da guia e do comprovante de pagamento, mediante petição, fazendo-se a devida ressalva quanto ao motivo do peticionamento por meio físico. OBS: para evitar a apresentação dos originais, o advogado, ao proceder o recolhimento das custas e preparo deverá emitir as guias especificamente para o processo da seguinte forma: Portal do TJ - Portal de Serviços - Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Custas Iniciais (para recolhimento das custas) e Serviços (para recolhimento do preparo). Nestas opções, nos dados dos cálculos, deverão ser inseridos todos os dados do processo.

**Processo 0800497-03.2012.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material**

Reqte: Elza dos Santos - Reqdo: LUB FILTROS

Adv: CAMILA DA SILVA NEVES CONGRO (OAB 10531/MS) Apresente a parte autora, em cinco dias, nota fiscal e recibo de pagamento ou documentos que comprovem seus gastos, conforme despacho de fls.53.

**Processo 0800565-84.2011.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Espetáculo - Ticiane Ferratone EPP - Exectda: Andréa Moreira Carvalho

Adv: JACKELINE TORRES DE LIMA (OAB 14568/MS)

Intimação da autora para manifestar-se no prazo de cinco dias, acerca do ofício de fls. 72/73.

**Processo 0801018-45.2012.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Planos de Saúde**

Autora: Tereza Batista da Silva Moraes - Reqdo: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul- CASSEMS

Adv: CARLOS EDUARDO TORRES (OAB 15628/MS) Intimação das partes do despacho de fls. 172:"(...)Ao exame dos autos verifico que é indispensável ao deslinde da ação a análise das cláusulas contratuais do contrato de prestação de serviços firmado entre a requerida e a autora. Assim, converto o julgamento em diligência para determinar a intimação da requerida na pessoa de seu respectivo advogado, para que no prazo de 10(dez) dias, acoste aos autos o aludido contrato.(...)"

**Processo 0801227-14.2012.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: APARECIDA HELENA FAGUNDES - Reqda: ROSE DE DEUS BARBOSA

Adv: JORGE ELIAS SEBA NETO (OAB 10743/MS) Intimação das partes do despacho de fls.16/17: "Em análise minudente dos presentes autos verifiquei a necessidade de alguns esclarecimentos a serem feitos pelas partes, em audiência de instrução e julgamento.(...)"

**Processo 0801310-30.2012.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem**

Autora: SIRLEIDE BORGES PEDROSO DE AZEVEDO - Réu: MAGAZINE LUIZA S/A

Adv: JOSE LUIZ RICHETTI

Adv: THALES MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 9572/MS) Intimação das partes do despacho de fls.43/44:"Em análise minudente dos presentes autos verifiquei a necessidade de alguns esclarecimentos a serem feitos pelas partes, em audiência de instrução e julgamento. (...)"

**Processo 0801317-56.2011.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária**

Exeqte: Luciano Despachante S/C Ltda. - Exectdo: José Adão de Paula Dias  
Adv: JACKELINE LEAL TORRES (OAB 05237-E/MS) Para que se manifeste, dentro do prazo de cinco (05) dias, a respeito da Certidão da fls. 37, da Sra. Oficial de Justiça, indicando o atual endereço do executado, sob pena de extinção do feito.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0115/2012

**Processo 0800508-32.2012.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material**

Autor: MANOEL RODRIGUES BORGES - ALAYDE JESUÍNA BORGES - Réu: Elektro - Eletricidade e Serviços S.A.

Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008AM/S)

Adv: CELIJANE ESCOBAR (OAB 15311BM/S) Diante da justificativa de fl. 82, apraze-se audiência de conciliação, instrução e julgamento, intimando-se as partes. Indefere-se o pedido de fl. 79, tendo em vista que o a requerente Manoel Rodrigues Borges não se fez presente audiência por circunstâncias alheias a sua vontade (fl. 82). Ademais, o feito foi ajuizado por duas pessoas, devendo ao menos, prosseguir em relação a senhora Alayde Jesuína Borges. Intimem-se. Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento - Data: 08/02/2013 Hora 13:00 Local: Sala padrão - Juizado Especial. As partes deverão comparecer acompanhadas de seus advogados independente de intimação prévia.

**Processo 0800744-81.2012.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: FABRÍCIO HERINGER QUEIROZ - Reqdo: Oi Brasil Telecom S/A

Adv: RODRIGO NARCIZO DOS SANTOS

Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento - Data: 18/01/2013 Hora 14:30 - Local: Sala padrão - Juizado Especial. As partes deverão comparecer acompanhadas de seus advogados independente de intimação prévia.

**Processo 0800803-69.2012.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: V DA SILVA BLAN MADEIRAS - ME - Exectdo: CLEITON DE OLIVEIRA SANTOS

Adv: MIRELLA CRISTINA SALES ESTEQUE (OAB 13763/MS) intimado acerca da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada para o dia 26 de MARÇO de 2013, às 13:30 hs, devendo o advogado trazer consigo a parte que representa independente de intimação prévia.

**Processo 0800868-64.2012.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: ANTONIO VICENTE DA SILVA - Reqdo: CARTEL COML DE AUTOMÓVEIS TRÊS LAGOAS Ltda

Adv: RODRIGO NARCIZO DOS SANTOS

Adv: CLARISSA REBEKA ROMAN ANEZ DE QUEIROZ (OAB 15538/MS)

Adv: ROSELI MARTINS DE QUEIROZ (OAB 8874/MS)(...) A hipossuficiência, característica integrante da vulnerabilidade, demonstra uma diminuição de capacidade do consumidor, não apenas no aspecto econômico, mas no social, de informações, de educação, de participação, de associação, entre outros. Assim sendo, presente a hipossuficiência da parte autora, inverte-se o ônus do prova, nos termos do artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Intimem-se.

**Processo 0801222-89.2012.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação Acessória**

Autor: VALDOMIRO SOARES DE OLIVEIRA - Réu: LUIS PAULO SILVA INACIO

Adv: CLÁUDIO ANTONIO DE SAUL Intimado acerca da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada para o dia 26 de MARÇO de 2013, às 14:00 hs, devendo o advogado trazer consigo a parte que representa independente de intimação prévia.

**Processo 0801224-93.2011.8.12.0114 - Embargos de Terceiro - Alienação Judicial**

Embargte: MIRIÁ DO NASCIMENTO CANARIO MACIEL FELICIANO - JAIME FELICIANO DE SOUZA - Embargda: MARIA DO CARMO BARBOSA LIMA  
Adv: CARLOS AUGUSTO THIAGO (OAB 10521BM/S)

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS) Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento - Data: 05/02/2013 Hora 08:30 - Local: Sala padrão - Juizado Especial. As partes deverão comparecer acompanhadas de seus advogados independente de intimação prévia.

**Processo 0801227-14.2012.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: APARECIDA HELENA FAGUNDES - Reqda: ROSE DE DEUS BARBOSA

Adv: JORGE ELIAS SEBA NETO (OAB 10743/MS) Audiência de Instrução, Debates e Julgamento - Data: 25/03/2013 Hora 16:00 - Local: Sala padrão - Juizado Especial. As partes deverão comparecer acompanhadas de seus advogados independente de intimação prévia.

**Processo 0801228-96.2012.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata**

Reqte: TIETÊ MATERIAIS DE CONTRUÇÕES Ltda ME - Reqda: FATIMA BARTOLOMEU ABADIO

Adv: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS)

intimado acerca da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada para o dia 26 de MARÇO de 2013, às 13:45 hs, devendo o advogado trazer consigo a parte que representa independente de intimação prévia.

**Processo 0801239-28.2012.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem**

Autora: MARGARIDA FATIMA LOPO - Réu: JONATHAS MATTSSEN  
Adv: MARCELO TAVARES SIQUEIRA (OAB 12320/MS)intimado acerca da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada para o dia 23 de ABRIL de 2013, às 13:15 hs, devendo o advogado trazer consigo a parte que representa independente de intimação prévia.

**Processo 0801310-30.2012.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem**

Autora: SIRLEIDE BORGES PEDROSO DE AZEVEDO - Réu: MAGAZINE LUIZA S/A

Adv: JOSE LUIZ RICHETTI

Adv: THALES MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 9572/MS)Audiência de Instrução, Debates e Julgamento Data: 25/03/2013 Hora 16:30 Local: Sala padrão - Juizado Especial. As partes deverão comparecer acompanhadas de seus advogados independente de intimação prévia.

**Processo 0801450-64.2012.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Adenir Leal da Fonseca-ME - Exectdo: EDINELSON CORDEIRO DA SILVA 03139702116

Adv: MARCELO YAMASAKI VERONA (OAB 14313/MS)intimado acerca da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada para o dia 23 de ABRIL de 2013, às 13:00 hs, devendo o advogado trazer consigo a parte que representa independente de intimação prévia.

**Processo 0801845-56.2012.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Revisão do Saldo Devedor**

Reqte: MICHEL LEMOS - Reqdo: Banco Panamericano S/A

Adv: JORGE ELIAS SEBANETO (OAB 10743/MS)Da audiência de conciliação designada para o dia 30 de janeiro de 2013, às 13:00 horas, a ser realizada no Edifício do Fórum local, situado na Praça da Justiça, 10, bem como para que promova o comparecimento da parte que representa ao ato, independentemente de intimação pessoal.

**Processo 0801867-17.2012.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Silvano da Silva Leite - Reqdo: Pernambucanas Financiadora S.A.  
Adv: JANAÍNA ROLDÃO DE SOUZA (OAB 14315/MS)Audiência de Conciliação - Data: 04/02/2013 Hora 14:15- Local: Sala padrão - Juizado Especial. As partes deverão comparecer acompanhadas de seus advogados independente de intimação prévia.

**Processo 0801918-28.2012.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa**

Autor: ROBERTO ADÃO - Reqda: Ana Aparecida Marcelina da Silva  
Adv: PATRICIA GONCALVES DA SILVA FERBER (OAB 7260B/MS)Audiência de Conciliação - Data: 31/01/2013 Hora 16:30 - Local: Sala padrão - Juizado Especial. As partes deverão comparecer acompanhadas de seus advogados independente de intimação prévia.

**Processo 0801919-13.2012.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: LUIS ANTÔNIO DE ARAUJO LIMA - Reqdo: MECÂNICA AGRÍCOLA PASSARELI Ltda

Adv: RODRIGO NARCIZO DOS SANTOS Audiência de Conciliação - Data: 31/01/2013 Hora 16:00 - Local: Sala padrão - Juizado Especial. As partes deverão comparecer acompanhadas de seus advogados independente de intimação prévia.

**Processo 0801920-95.2012.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: Edemir Antunes - ME - Reqdo: LUCIANA MORAES DA SILVA ME  
Adv: JACKELINE TORRES DE LIMA (OAB 14568/MS)Audiência de Conciliação - Data: 31/01/2013 Hora 16:15 - Local: Sala padrão - Juizado Especial. As partes deverão comparecer acompanhadas de seus advogados independente de intimação prévia.

**Processo 0801922-65.2012.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Exeqte: Glauca Jaqueline Nunes - Exectdo: Fabio Luiz da Costa - Paula Bazeth Garcia

Adv: CRISTIANE GAZZOTTO CAMPOS (OAB 9208/MS)Audieência de Conciliação - Data: 31/01/2013 Hora 17:00 - Local: Sala padrão - Juizado Especial. As partes deverão comparecer acompanhadas de seus advogados independente de intimação prévia.

**Processo 0801924-35.2012.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: ELDIVANIA GUALDA FEITOZA - Reqdo: Banco IBI S/A - Banco Múltiplo - C&A MODAS Ltda

Adv: KEYLA LISBOA SORELLI (OAB 9473/MS)Audiência de Conciliação - Data: 25/02/2013 Hora 14:00 - Local: Sala padrão - Juizado Especial. As partes deverão comparecer acompanhadas de seus advogados independente de intimação prévia.

**Processo 0801927-87.2012.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: Rinaldo Alves Sena - Reqda: Edilene Ferreira dos Anjos  
Adv: NIVALDO DA COSTA MOREIRA (OAB 10595/MS)Audiência de Conciliação - Data: 31/01/2013 Hora 16:45 - Local: Sala padrão - Juizado Especial. As partes deverão comparecer acompanhadas de seus advogados independente de intimação prévia.

**Processo 0801928-72.2012.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Autor: Joelson Lima dos Reis - Réu: Lomi da Silva Ramosa  
Adv: RENATA MIRANDA DANIEL (OAB 14786/MS)Audiência de Conciliação - Data: 31/01/2013 Hora 17:15 - Local: Sala padrão - Juizado Especial. As partes deverão comparecer acompanhadas de seus advogados independente de intimação prévia.

**Processo 0801929-57.2012.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: DANIELE DA CRUZ VANDERLEI - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: MARCELO YAMASAKI VERONA (OAB 14313/MS)Audiência de Conciliação - Data: 31/01/2013 Hora 17:30 - Local: Sala padrão - Juizado Especial. As partes deverão comparecer acompanhadas de seus advogados independente de intimação prévia.

**Processo 0801940-86.2012.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança indevida de ligações**

Reqte: Marcia Alves Rodrigues Santana de Melo - Reqdo: Tim Celular S/A.  
Adv: JEFFERSON DOUGLAS SANTANA DE MELO (OAB 13342/MS)Da audiência de conciliação designada para o dia 29 de janeiro de 2013, às 15:00 horas, a ser realizada no Edifício do Fórum local, situado na Praça da Justiça, 10, bem como para que promova o comparecimento da parte que representa ao ato, independentemente de intimação pessoal.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0116/2012

**Processo 0000104-53.2008.8.12.0114 (114.08.000104-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Ponta em conta comercial Ltda ME - Exectda: Kellen Cristina Alves Sonsino Silva

Adv: CAMILA DA SILVA NEVES CONGRO (OAB 10531/MS)Diante do exposto, julga-se extinto o presente processo, com fundamento no art. 51, § 1º da Lei 9099/95, c/c com artigos 267, III, 598, e 475-R, do Código de Processo Civil, estes dois últimos em se tratando de execução extrajudicial ou cumprimento de sentença.

**Processo 0000321-57.2012.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Gerson de Souza e Silva - Reqda: Hidroplan Hidrossemeadura e Construção Ltda

Adv: HÉLIO MARTINEZ (OAB 78123/SP)

Adv: HÉLIO MARTINEZ JÚNIOR (OAB 92407/SP)

Adv: THIAGO JOSÉ DE SOUZA BONFIM (OAB 256185/SP)

Adv: EDSON SEKI JÚNIOR (OAB 13986/MS)(Intimação da parte requerida): Homologa-se a sentença nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Proceda-se aos atos e comunicações, cabíveis na espécie. P. R. I.

**Processo 0000473-42.2011.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Fernanda Lavezzo de Melo - Exectdo: Agnaldo Ribeiro Santana - Advogada: Fernanda Lavezzo de Melo

Adv: HÉLIO FERREIRA JUNIOR (OAB 12007AM/S)

Adv: FERNANDA LAVEZZO DE MELO Verifica-se que o valor penhorado nestes autos já foi liberado/levantado nos autos nº 0005302-03.2010.8.12.0114. Instada a manifestar nos autos, a parte autora manteve-se inerte (fl. 75). Diante do exposto, satisfeita a obrigação, julga-se extinto o(a) Cumprimento de Sentença, com fundamento no artigo 52, "caput", da Lei 9.099/1995, e artigos 475-R e 794, I, do Código de Processo Civil.

**Processo 0000653-58.2011.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Latta e Latta Ltda ME - Exectdo: Milton Aparecido Cândido da Silva  
Adv: CAMILA DA SILVA NEVES CONGRO (OAB 10531/MS)Diante do exposto, julga-se extinto o presente processo, com fundamento no art. 51, § 1º da Lei 9099/95, c/c com artigos 267, III, 598, e 475-R, do Código de Processo Civil, estes dois últimos em se tratando de execução extrajudicial ou cumprimento de sentença.

**Processo 0001339-16.2012.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Fabiela Tobias de Alencar - Reqdo: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Adv: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY (OAB 6735/MT)Homologa-se a sentença nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Proceda-se aos atos e comunicações, cabíveis na espécie. P.R.I.

**Processo 0001441-72.2011.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Felipe Dias Martins - Reqdo: Magazine Luiza S.A. e outro

Adv: RENATO RODRIGUES GUALBERTO JÚNIOR (OAB 7790/MS)

Adv: DENISE LEAL SANTOS (OAB 47361/RJ)

Adv: ALESSANDRA FRANCISCO (OAB 179209/SP)

Adv: JOSE LUIZ RICHETTI Homologa-se a sentença nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Proceda-se aos atos e comunicações, cabíveis na espécie. P.R.I.

**Processo 0001674-35.2012.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR**

Reqte: Antonio Carlos Garcia de Oliveira - Reqdo: Tim Celular S/A.

Adv: DANIEL HIDALGO DANTAS (OAB 11204/MS)

Adv: DORVIL AFONSO VILELA NETO (OAB 9666/MS)

Adv: VÂNIA IFRAN SANDIM (OAB 14000/MS) Homologa-se a sentença nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Proceda-se aos atos e comunicações, cabíveis na espécie. P.R.I.

**Processo 0001937-67.2012.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Juarez do Carmo Araujo - Reqda: Losango Promoções de Venda Ltda

Adv: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY (OAB 6735/MT)

Adv: JOAQUIM FELIPE SPADONI (OAB 6197/MT) Homologa-se a sentença nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Proceda-se aos atos e comunicações, cabíveis na espécie. P.R.I.

**Processo 0002057-13.2012.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Claudio Roberto de Souza Santos - Reqda: Claro S/A

Adv: LUIZ MARIO ARAUJO BUENO (OAB 5815/MS) Homologa-se a sentença nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Proceda-se aos atos e comunicações, cabíveis na espécie. P.R.I.

**Processo 0002341-21.2012.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: Sulamita de Lamare Brauna de Siqueira - Reqda: Arthur Lundgren Tecidos S/A "Casas Pernambucanas"

Adv: ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR (OAB 20062/PR) Homologa-se a sentença nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Proceda-se aos atos e comunicações, cabíveis na espécie. P.R.I.

**Processo 0003625-64.2012.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: José Roberto Neris - Reqdo: Edgar Barbosa do Santos

Adv: JOSE MARIA ROCHA (OAB 5939A/MS) Tendo em vista que a parte autora desistiu expressamente da ação, decreta-se a extinção do processo, sem resolução de mérito, dispensada a anuência da parte requerida (Enunciado nº 90, FONAJE), tendo por fundamento o disposto no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.

**Processo 0003844-14.2011.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica**

Reqte: Cristiane Pacheco Ribeiro - Reqdo: Elektro - Eletricidade e Serviços S/A

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

Adv: PAOLA ELLYS MARTINS RÉGIS

Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008AM/S) Tendo em vista que a parte autora desistiu expressamente da ação à fl.92, decreta-se a extinção do processo, sem resolução de mérito, dispensada a anuência da parte requerida (Enunciado nº 90, FONAJE), tendo por fundamento o disposto no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.

**Processo 0005241-79.2009.8.12.0114/01 (114.09.005241-5/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Espólio de Herculano Barbosa da Silva - Invitante: Maria do Carmo da Silva - Exectda: Regina Aparceida Azambuja de Oliveira

Adv: EDSON JOSÉ DIAS (OAB 12716/MS)

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS) Diante do exposto, julga-se extinto o presente processo, com fundamento no art. 51, § 1º da Lei 9099/95, c/c com artigos 267, III, 598, e 475-R, do Código de Processo Civil, estes dois últimos em se tratando de execução extrajudicial ou cumprimento de sentença.

**Processo 0800032-28.2011.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Tiago Martins Alcamim - ME e outro - Exectdo: ELENGE Engenharia Ltda

Adv: JOÃO PENHA DO CARMO KK (OAB 3794/MS) Diante do exposto, julga-se extinto o presente processo, com fundamento no art. 51, § 1º da Lei 9099/95, c/c com artigos 267, III, 598, e 475-R, do Código de Processo Civil, estes dois últimos em se tratando de execução extrajudicial ou cumprimento de sentença.

**Processo 0800152-37.2012.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Juros/ Correção Monetária**

Exeqte: MARA CAROLINA RODRIGUES DOS SANTOS - Exectdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: RODRIGO NARCIZO DOS SANTOS

Adv: LUDIMILLA C. B. CASTRO E SOUSA (OAB 12147AM/S) Homologa-se a proposta de sentença, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Por consequência, extingue-se este cumprimento ante a falta de título judicial. Proceda-se aos atos e comunicações cabíveis. P. R. I. Oportunamente, arquivem-se estes autos. Nos autos principais, designe-se audiência conciliatória, com a urgência que a situação exige. Intimem-se. Cite-se.

**Processo 0800188-79.2012.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: EDILSON ROMERO - Reqdo: Banco Santander S/A

Adv: ALCIR MARTINS DE ASSUNÇÃO (OAB 13531/MS)

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES Homologa-se a sentença nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Proceda-se aos atos e comunicações, cabíveis na espécie. P.R.I.

**Processo 0800207-85.2012.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: ESTER DE ORNELAS FREITAS DA SILVA - Reqda: JANAINA APARECIDA DA SILVA

Adv: KEYLA LISBOA SORELLI (OAB 9473/MS) Intimação da sentença de fls.22/25: "Homologa-se a sentença nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Proceda-se aos atos e comunicações, cabíveis na espécie. P. R. I"

**Processo 0800207-85.2012.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: ESTER DE ORNELAS FREITAS DA SILVA - Reqda: JANAINA APARECIDA DA SILVA

Adv: KEYLA LISBOA SORELLI (OAB 9473/MS) Intimação da sentença de fls.22/25: "Homologa-se a sentença nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Proceda-se aos atos e comunicações, cabíveis na espécie. P. R. I"

**Processo 0800259-81.2012.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Reclamte: SOCIEDADE EDUCACIONAL SULMATOGROSSENSE DE ENSINOS - Reclamdo: RUBEN CAMPOS GEHRE

Adv: CRISTIANE ELIZABETE DA SILVA CANDIDO (OAB 8786/MS) Intimação da sentença de fls 28/32: Homologa-se a sentença nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Proceda-se aos atos e comunicações, cabíveis na espécie.

**Processo 0800299-63.2012.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa**

Autor: Instituto Batista de Educação - IBE Ltda EPP - Reqdo: PAULO SÉRGIO RODRIGUES DE SOUZA

Adv: JEFFERSON DOUGLAS SANTANA DE MELO (OAB 13342/MS) Tendo em vista que a parte autora desistiu expressamente da ação, decreta-se a extinção do processo, sem resolução de mérito, dispensada a anuência da parte requerida (Enunciado nº 90, FONAJE), tendo por fundamento o disposto no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.

**Processo 0800461-58.2012.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Erro Médico**

Autor: EVANDRO FREITAS ASSUNÇÃO - Reqdo: HOSPITAL REGIONAL UNIMED e outro

Adv: SIDERLEY GODOY JÚNIOR Homologa-se a sentença nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Proceda-se aos atos e comunicações, cabíveis na espécie. P.R.I.

**Processo 0800478-94.2012.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Reqte: SOLANGE MITIE ONO NAKAMURA, - Reqdo: Itaú Unibanco S/A (Banco Itaú S/A)

Adv: MARCELO YAMASAKI VERONA (OAB 14313/MS)

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S) Homologa-se a sentença nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Proceda-se aos atos e comunicações, cabíveis na espécie. P.R.I.

**Processo 0800511-84.2012.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: VALDIMIRO FILHO - Reqdo: Americel Claro - S/A

Adv: LUIZ MARIO ARAUJO BUENO (OAB 5815/MS)

Adv: JANAINA ROLDÃO DE SOUZA (OAB 14315/MS) Homologa-se a sentença nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Proceda-se aos atos e comunicações, cabíveis na espécie.

**Processo 0800540-37.2012.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: WILSON FERREIRA BARBOSA - Reqdo: Banco Panamericano S/A

Adv: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE)

Adv: CLÁUDIO ANTONIO DE SAUL

Adv: EDSON SEKI JÚNIOR (OAB 13986/MS)

Adv: VANDERLEI JOSE DA SILVA (OAB 7598/MS) Homologa-se a sentença nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Proceda-se aos atos e comunicações, cabíveis na espécie. P.R.I.

**Processo 0800545-59.2012.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: TATSUYA TERAOKA, - Reqda: Banco GMAC S/A

Adv: MARCELO YAMASAKI VERONA (OAB 14313/MS)

Adv: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921B/MS)  
 Adv: MARCO AURÉLIO SIMAL DE SOUZA (OAB 12701/MS)  
 Homologa-se a sentença nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Proceda-se aos atos e comunicações, cabíveis na espécie. P.R.I.

**Processo 0800583-71.2012.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento ilícito**

Reqte: Fabio da Silva Mariano - Reqdo: SILVANO NEVES MAZANO e outro  
 Adv: LUIZ PAULO DE CASTRO ARECO (OAB 11276/MS)  
 Adv: LUIZ CARLOS ARECO (OAB 3526A/MS)  
 Adv: KELLY TATIANE GONÇALVES DOS SANTOS (OAB 12987/MS) Homologa-se a sentença nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95, retificando apenas o termo inicial dos juros de mora e da correção monetária, para que ambos passem a incidir desde 20 de maio de 2011, data aposta na cartula para pagamento. Cabe destacar que se trata de mora "ex re", já que a obrigação foi ajustada com prazo certo para pagamento, ao passo que, malgrado ser o cheque pela lei ordem de pagamento à vista, não se pode considerar como termo inicial a data de emissão da cartula, senão a data prevista para desconto, dada a interpretação atual de que "caracteriza dano moral a apresentação antecipada de cheque pré-datado", nos termos da Súmula 370 do STJ. Proceda-se aos atos e comunicações, cabíveis na espécie. P. R. I.

**Processo 0800588-93.2012.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: Luciano Despachante S/C Ltda. - Reqdo: Odo de Souza  
 Adv: JACKELINE TORRES DE LIMA (OAB 14568/MS) Intimação das partes da sentença de fls 22/25: "Homologa-se a sentença nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Proceda-se aos atos e comunicações, cabíveis na espécie."

**Processo 0800607-02.2012.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Helane Silva Paiva - Reqda: Banco Itaucard S/A  
 Adv: IDA MARIA CRISCI MANZANO (OAB 10588AM/S)  
 Adv: VALDEMAR MANZANO MORENO FILHO (OAB 284336/SP)  
 Adv: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS) Homologa-se a sentença nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Proceda-se aos atos e comunicações, cabíveis na espécie.

**Processo 0800658-13.2012.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: FRANCIS RODRIGO VESSONI - Reqda: Banco Daycoval S/A  
 Adv: CLÁUDIO ANTONIO DE SAUL  
 Adv: IGNEZ LUCIA SALDIVA TESSA (OAB 32909/SP) Homologa-se a sentença nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Proceda-se aos atos e comunicações, cabíveis na espécie. P.R.I.

**Processo 0800677-19.2012.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Autora: LOURDES BERTUCIO MANTEIGA - Reqdo: Banco Votorantim S/A  
 Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)  
 Adv: LUIZ HENRIQUE MARIANO ALVES DE SOUZA (OAB 291115/SP)  
 Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS) Concretizando os princípios de informalidade e economia processual que regem os Juizados Especiais, o art. 51, § 1º, da Lei nº 9.099/95 dispõe que o processo deve ser extinto sem julgamento do mérito quando a parte autora provoca a máquina judiciária, mas, por desídia, resolve abandonar o feito, desperdiçando o dinheiro público. No mesmo microsistema, tal hipótese independe de prévia intimação pessoal da parte. No caso em tela, a parte autora deixou de atender à intimação de fl.60, o que impossibilita a realização das diligências necessárias ao prosseguimento do feito. Diante do exposto, julga-se extinto o presente processo, com fundamento no art. 51, § 1º da Lei 9099/95, c/c com artigos 267, III, 598, e 475-R, do Código de Processo Civil, estes dois últimos em se tratando de execução extrajudicial ou cumprimento de sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se

**Processo 0800708-39.2012.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**

Reqte: Gyorfí & Gyorfí Ltda EPP - Reqda: Financial Construtora Industrial Ltda  
 Adv: ANTONIO ELIAS GALO (OAB 9655/MS)  
 Adv: EDSON SEKI JÚNIOR (OAB 13986/MS) Homologa-se a sentença nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Proceda-se aos atos e comunicações, cabíveis na espécie. P.R.I.

**Processo 0800731-82.2012.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: GENI ELISA NEIRIS - Reqda: VIVO S.A.  
 Adv: MILCA DOS SANTOS BARBOSA SILVA (OAB 12420/MS)  
 Adv: OSCAR L. DE MORAIS (OAB 4300/DF)  
 Adv: MARTINHO LUTERO MENDES (OAB 10718/MS)  
 Homologa-se a sentença nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Proceda-se aos atos e comunicações, cabíveis na espécie. P.R.I.

**Processo 0800739-59.2012.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Autora: MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO SANT ANNA - Réu: IMPORT EXPRESS COMERCIAL IMPORTADORA Ltda

Adv: ANTÔNIO ROGÉRIO BONFIM MELO (OAB 128462/SP)  
 Adv: LUIS HENRIQUE DOBRE (OAB 12134AM/S)  
 Adv: ANA LUIZA LEÃO CONGRO (OAB 11596/MS) Homologa-se a sentença nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Proceda-se aos atos e comunicações, cabíveis na espécie.

**Processo 0800747-36.2012.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material**

Reqte: MARCELO TEIXEIRA COSTA - Reqdo: SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA Ltda e outro  
 Adv: EDUARDO LUIZ BROCK (OAB 91311/SP)  
 Adv: JEFFERSON DOUGLAS SANTANA DE MELO (OAB 13342/MS) Homologa-se a sentença nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Proceda-se aos atos e comunicações, cabíveis na espécie. P.R.I.

**Processo 0800754-28.2012.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: COZINHA INDUSTRIAL PAPA SOL MAMA LUA Ltda ME - Exctdo: CRIATIVA PRINT EDITORA e GRÁFICA  
 Adv: FABIANO HENRIQUE SANTIAGO CASTILHO TENO (OAB 11594AM/S)

Adv: JAIRO LEMOS NATALI DE BRITTO (OAB 11794/MS) Homologa-se a proposta de sentença nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Proceda-se aos atos e comunicações cabíveis na espécie. P. R. I. Determina-se a penhora "on line", dada a preferência de que trata o artigo 655 do CPC. Aguarde-se o prazo para resposta da ordem de bloqueio. Se positiva, intime-se a ré para, querendo, oferecer embargos em 15 dias. Se negativa, intime-se o autor para indicar bens, sob pena de extinção.

**Processo 0800755-13.2012.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Valor da Causa**

Reqte: ASSOCIACAO DO SHOPING POPULAR DE TRES LAGOAS - Reqdo: RAMAO APARECIDO PEREIRA  
 Adv: JORGE ELIAS SEBA NETO (OAB 10743/MS) Homologa-se a sentença nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Proceda-se aos atos e comunicações, cabíveis na espécie. P. R. I.

**Processo 0800793-25.2012.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Autora: Elida Lopes da Silva - Exctda: Francisca Aparecida Amad  
 Adv: CAMILA DA SILVA NEVES CONGRO (OAB 10531/MS) Intimação de fls 22: "Homologa-se a sentença nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Proceda-se aos atos e comunicações, cabíveis na espécie. "

**Processo 0800851-28.2012.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: CLAUDIO DE SOUZA CAMPOS - Reqdo: Banco do Brasil S/A  
 Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 261030/SP)  
 Adv: JORGE ELIAS SEBA NETO (OAB 10743/MS) Diante do exposto, defere-se a tutela antecipatória, para determinar que a Banco Réu, no prazo de 05 (cinco) dias, promova a exclusão da anotação da dívida referente à cartula nº 850031, do Banco do Brasil, agência 0208-9, conta corrente nº 42346, no valor de R\$ 230,00 dos cadastros de devedores, especialmente no cadastro de emitentes de cheques sem fundos (CCF), sob pena de multa diária na quantia de R\$ 100,00 (cem reais), limitada a 60 (sessenta dias), podendo posteriormente ser majorada. Cite-se. Intimem-se.

**Processo 0800851-28.2012.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: CLAUDIO DE SOUZA CAMPOS - Reqdo: Banco do Brasil S/A  
 Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 261030/SP)  
 Adv: JORGE ELIAS SEBA NETO (OAB 10743/MS) Homologa-se a sentença nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Proceda-se aos atos e comunicações, cabíveis na espécie. P.R.I.

**Processo 0800858-20.2012.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: ROBERTO ALVES PEREIRA - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)  
 Adv: CLÁUDIO ANTONIO DE SAUL  
 Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)  
 Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)  
 Homologa-se a sentença nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Proceda-se aos atos e comunicações, cabíveis na espécie. P.R.I.

**Processo 0800861-72.2012.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito**

Autor: PAULO SERGIO DE LIMA, - Ré: Banco B G N S/A  
 Adv: CELSO DAVID ANTUNES (OAB 1141A/BA)  
 Adv: LUIS CARLOS LOURENÇO (OAB 16780/BA)  
 Adv: ALCIR MARTINS DE ASSUNÇÃO (OAB 13531/MS) Apensem-se aos autos 080086342.2012, para que eventuais recursos sejam julgados conjuntamente, dada a conexão entre as causas. Homologa-se a sentença nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Proceda-se aos atos e comunicações, cabíveis na espécie. P. R. I.

**Processo 0800863-42.2012.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material**

Autor: PAULO SERGIO DE LIMA, - Ré: Banco B G N S/A  
 Adv: CELSO DAVID ANTUNES (OAB 1141A/BA)  
 Adv: LUIS CARLOS LOURENÇO (OAB 16780/BA)  
 Adv: ALCIR MARTINS DE ASSUNÇÃO (OAB 13531/MS)Homologa-se a sentença nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Proceda-se aos atos e comunicações, cabíveis na espécie. P.R.I.

**Processo 0800943-06.2012.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Reqte: SIMONE YAMASAKI VERONA - Reqdo: SERPAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA Ltda  
 Adv: JOSIÉLLI VANESSA DE ARAÚJO SERRADO FEGRUGLIA DA COSTA Homologa-se a sentença nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Proceda-se aos atos e comunicações, cabíveis na espécie. P.R.I.

**Processo 0800955-20.2012.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: ROSIMEIRE DE OLIVEIRA PERCILIANO RODRIGUES-ME - Reqda: Adriana Gomes de Mello  
 Adv: CRISTIANE LOPES MIRANDA (OAB 13682/MS)Homologa-se a sentença nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Proceda-se aos atos e comunicações, cabíveis na espécie. P.R.I.

**Processo 0801040-06.2012.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Alvanêi Cardoso da Silva - Reqda: Tim Celular S/A  
 Adv: ÉRICA APARECIDA AGUIRRE DE CAMPOS (OAB 13681AM/S)  
 Adv: VÂNIA IFRAN SANDIM (OAB 14000/MS)Homologa-se a sentença nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Proceda-se aos atos e comunicações, cabíveis na espécie.

**Processo 0801136-55.2011.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Protesto Indevido de Título**

Reqte: MARIA IZABEL COMIM FONTES - Reqdo: Banco do Brasil S/A  
 Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCCI (OAB 14008AM/S)  
 Adv: JORGE ELIAS SEBA NETO (OAB 10743/MS)Homologa-se a sentença nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Proceda-se aos atos e comunicações, cabíveis na espécie. P.R.I.

**Processo 0801241-32.2011.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: LUANA FERNANDA MERMIRIS GUERRA - Reqdo: LUIZACRED S/A - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
 Adv: MARCELO BRUN BUCKER (OAB 6167B/MS)  
 Adv: CARLOS WILSON DA CUNHA HECHT (OAB 11972BM/S)  
 Adv: JEFFERSON DOUGLAS SANTANA DE MELO (OAB 13342/MS)Homologa-se a sentença nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Proceda-se aos atos e comunicações, cabíveis na espécie. P.R.I.

**Processo 0801297-65.2011.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Reqte: ANA MARIA MOURA ARANHA - Reqda: JUVENILIA SIMONE PEREIRA e outros  
 Adv: GLAUCIO DE QUEIROZ (OAB 4619/MS)Diante do exposto, julga-se extinto o presente processo, com fundamento no art. 51, § 1º da Lei 9099/95, c/c com artigos 267, III, 598, e 475-R, do Código de Processo Civil, estes dois últimos em se tratando de execução extrajudicial ou cumprimento de sentença.

**Processo 0801335-43.2012.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: Luciano Despachante S/C Ltda. - Reqda: Edilene Ferreira dos Anjos  
 Adv: JACKELINE TORRES DE LIMA (OAB 14568/MS)Homologa-se a sentença nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Proceda-se aos atos e comunicações, cabíveis na espécie. P.R.I.

**Processo 0801375-25.2012.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: ÓTICA, RELOJOARIA E JOALHERIA CARTIE Ltda - ME - Reqda: VANESSA DALÁLIO CORREA DA SILVA  
 Adv: CRISTIANE LOPES MIRANDA (OAB 13682/MS)Homologa-se a sentença nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Proceda-se aos atos e comunicações, cabíveis na espécie. P.R.I.

**Processo 0801382-17.2012.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: ÓTICA, RELOJOARIA E JOALHERIA CARTIE Ltda - ME - Exectdo: JOSE DA SILVA  
 Adv: CRISTIANE LOPES MIRANDA (OAB 13682/MS)Tendo em vista que a parte autora desistiu expressamente da ação, decreta-se a extinção do processo, sem resolução de mérito, dispensada a anuência da parte requerida (Enunciado nº 90, FONAJE), tendo por fundamento o disposto os artigo 569, 598 e 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, Sem custas. P. R. I. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0801388-24.2012.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: ÓTICA, RELOJOARIA E JOALHERIA CARTIE Ltda - ME - Exectdo: MARCOS SANTANA DE FRANCA SANTOS  
 Adv: CRISTIANE LOPES MIRANDA (OAB 13682/MS)Tendo em vista que a parte autora desistiu expressamente da ação, decreta-se a extinção do processo, sem resolução de mérito, dispensada a anuência da parte requerida (Enunciado nº 90, FONAJE), tendo por fundamento o disposto os artigo 569, 598 e 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. P. R. I. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0801431-58.2012.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: ÓTICA, RELOJOARIA E JOALHERIA CARTIE Ltda - ME - Reqda: CLEUZA PIRES FERREIRA  
 Adv: CRISTIANE LOPES MIRANDA (OAB 13682/MS)Tendo em vista que a parte autora desistiu expressamente da ação, decreta-se a extinção do processo, sem resolução de mérito, dispensada a anuência da parte requerida (Enunciado nº 90, FONAJE), tendo por fundamento o disposto no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. P. R. I. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0801434-13.2012.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: ÓTICA, RELOJOARIA E JOALHERIA CARTIE Ltda - ME - Exectdo: LUCIANO LUCAS DA SILVA  
 Adv: CRISTIANE LOPES MIRANDA (OAB 13682/MS)Tendo em vista que a parte autora desistiu expressamente da ação, decreta-se a extinção do processo, sem resolução de mérito, dispensada a anuência da parte requerida (Enunciado nº 90, FONAJE), tendo por fundamento o disposto no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. P. R. I. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0801435-95.2012.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: ÓTICA, RELOJOARIA E JOALHERIA CARTIE Ltda - ME - Reqdo: ADRIANO TORIBIO AGUILERA JUNIOR  
 Adv: CRISTIANE LOPES MIRANDA (OAB 13682/MS)Tendo em vista que a parte autora desistiu expressamente da ação, decreta-se a extinção do processo, sem resolução de mérito, dispensada a anuência da parte requerida (Enunciado nº 90, FONAJE), tendo por fundamento o disposto no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. P. R. I. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0801449-16.2011.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Madeireira Flor da Amazônia - Exectdo: SERASA S.A.  
 Adv: ROSANA BENENCASE (OAB 120552/SP)  
 Adv: SILVANA GOLDONI SABIO (OAB 8713/MS)  
 Adv: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS)  
 Adv: ANDRE CLEMENTE MARANHA (OAB 13860AM/S)Instada a manifestar nos autos (fl. 20), a parte autora quedou-se inerte (fl. 21). Dessa forma, intime-se pessoalmente a autora para levantamento do alvará, conforme determinado à fl. 18. Diante da inércia da autora e do depósito efetuado nos autos (fls. 08), decreta-se a extinção do Cumprimento de Sentença, com fundamento no disposto no artigo 52, "caput", da Lei 9.099/1995 e artigos 475-R e 794, I, do Código de Processo Civil. P. R. I. Arquivem-se.

**Processo 0801461-93.2012.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Correção Monetária**

Reqte: APARECIDA DE FÁTIMA BERNARDO - EPP - Reqda: TATIANE LEITE DA SILVA  
 Adv: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS)Homologa-se a sentença nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Proceda-se aos atos e comunicações, cabíveis na espécie. P.R.I.

**Processo 0801504-30.2012.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais**

Reqte: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MARIA HILDA - Reqda: ANDRESSA GUIMARÃES DIAS  
 Adv: CARLOS HENRIQUE DA SILVA MARTINS (OAB 251924/SP)(...) É clarividente e imperativo o dispositivo de lei que prevê a extinção do feito sem a resolução do mérito para os casos de ausência do Autor em audiência, devendo, por isso, ser cumprido. Pelo exposto, julga-se extinto o presente processo, nos termos do Art. 51, I, da Lei 9.099/95. Condena-se o Autor às custas processuais, nos termos do artigo 51, §2º da Lei 9.099/95 (interpretação a contra senso). P. R. I. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0801539-87.2012.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: ALVES & PESSUTI Ltda EPP - Exectdo: JONILSON SANTOS DO AMORIM  
 Adv: EMANUEL RÓGER BONANCIN (OAB 12739/MS)Tendo em vista que a parte autora desistiu expressamente da ação à fl.21, decreta-se a extinção do processo, sem resolução de mérito, dispensada a anuência da parte requerida (Enunciado nº 90, FONAJE), tendo por fundamento o disposto no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.

**Processo 0801574-47.2012.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: SILVIO RODRIGUES SANCHES - Reqdo: Banco do Brasil S.A.  
Adv: NILSON DONIZETE AMANTE (OAB 3339/TO)É clarificador e imperativo o dispositivo de lei que prevê a extinção do feito sem a resolução do mérito para os casos de ausência do Autor em audiência, devendo, por isso, ser cumprido. Pelo exposto, julga-se extinto o presente processo, nos termos do Art. 51, I, da Lei 9.099/95. Condena-se o Autor às custas processuais, nos termos do artigo 51, §2º da Lei 9.099/95 (interpretação a contra senso). P. R. I. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0801738-12.2012.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Correção Monetária**

Reqte: Pedro José Fernandes - ME - Reqdo: CANDIDO MARTINS SANTOS  
Adv: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS)Trata-se de caso de perda do interesse de agir em virtude da ocorrência de fato superveniente que torna desnecessária a tutela jurisdicional pedida. Com efeito, após ajuizada a presente demanda, a parte autora disse ter resolvido por si própria o conflito e veio a requerer a extinção do processo (fl. 14). Assim, não sendo mais necessária a tutela jurisdicional pretendida, com fundamento nos artigos 462 e 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, extingue-se o processo sem resolução de mérito. Sem custas. P. R. I. Oportunamente, arquivem-se os autos.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0117/2012

**Processo 0000978-67.2010.8.12.0114 (114.10.000978-9) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reclamte: Fernando Tomé - Reclamdo: Attaera Ltda  
Adv: CESAR SAMMARCO (OAB 264426/SP)  
Adv: FERNANDA CHAGAS (OAB 12672/MS)  
Adv: LUIZ ANTONIO MIRANDA MELLO (OAB 4363A/MS)Homologa-se a sentença nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Proceda-se aos atos e comunicações, cabíveis na espécie. P. R. I.

**Processo 0001762-73.2012.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Revisão**

Reqte: Jorge Luiz Passarelli Junior - Reqdo: Elektro - Eletricidade e Serviços S/A  
Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008AM/S)  
Adv: CARLOS WILSON DA CUNHA HECHT (OAB 11972/MS)Homologa-se a sentença nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Proceda-se aos atos e comunicações, cabíveis na espécie. P. R. I.

**Processo 0001964-50.2012.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Jean Matheus Bezerra - Reqdo: Banco IBI S/A - Banco Multiplo - C & A Modas Ltda  
Adv: TITO LÍVIO FERREIRA DA SILVA NETO  
Adv: MARCELO BRUN BUCKERHomologa-se a sentença nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Proceda-se aos atos e comunicações, cabíveis na espécie. P. R. I.

**Processo 0002444-28.2012.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Aline Beatriz de Oliveira Lacerda - Reqdo: Oi Brasil Telecom S/A  
Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Homologa-se a proposta de sentença, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Proceda-se aos atos e comunicações cabíveis. P. R. I.

**Processo 0002869-55.2012.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Leandro Guimarães Pinheiro - Reqdo: Banco do Brasil S/A  
Adv: LOUISE RAINIER PEREIRA GIONEDIS (OAB 8123/PR)Homologa-se a proposta de sentença, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Proceda-se aos atos e comunicações cabíveis. P. R. I.

**Processo 0800124-69.2012.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: Mac Solda Ferragens e Ferramentas ME - Reqdo: MÓVEIS TRIÂNGULO Ltda  
Adv: DANILO DA SILVA (OAB 14107AM/S)Homologa-se a sentença nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Proceda-se aos atos e comunicações, cabíveis na espécie. P. R. I.

**Processo 0800272-80.2012.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: VANILDA MARIA DOS SANTOS - RUBERIVAL ROZA CORRÊA - Réu: DESPACHANTE MELO Ltda.  
Adv: CELIJANE ESCOBAR (OAB 15311BM/S)Homologa-se a sentença nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Proceda-se aos atos e comunicações, cabíveis na espécie. P. R. I.

**Processo 0800523-98.2012.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**

Reqte: Josimeire Gonçalves Bonin e outro - Reqdo: Edson Francisco Barbosa e outro  
Adv: LUIZ DOUGLAS BONIM (OAB 4846A/MS)Audiência de Conciliação, Data: 14/08/2012 Hora 13:30, Local: Sala padrão - Juizado Especial, devendo o advogado trazer consigo a parte que representa, independente de intimação prévia.

**Processo 0800523-98.2012.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**

Reqte: Josimeire Gonçalves Bonin - Caique Guilherme Gonçalves - Reqdo: Edson Francisco Barbosa - Empresas Reunidas Paulista de Transportes  
Adv: LUIZ DOUGLAS BONIM (OAB 4846A/MS)  
Adv: ROOSEVELT LOPES DE CAMPOS (OAB 128170/SP)Homologa-se a sentença nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Proceda-se aos atos e comunicações, cabíveis na espécie. P. R. I.

**Processo 0800745-66.2012.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Telefonia**

Autor: Sérgio Moreira Queiroz - Reqdo: Oi Brasil Telecom S/A  
Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
Adv: GISLENE PEREIRA DUARTE BRITO (OAB 14338/MS)Homologa-se a sentença nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Acrescenta-se apenas que, por força do instituto da compensação, reconhecem-se desde já quitadas as faturas de telefonia do autor em aberto, de modo que a parte demandada deverá pagar a indenização arbitrada a título de dano moral, descontando as referidas faturas, nos exatos valores constantes do dispositivo da sentença. Proceda-se aos atos e comunicações, cabíveis na espécie. P. R. I.

**Processo 0800790-70.2012.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Autora: Elida Lopes da Silva - Exectda: Ane Cristina Santana de Souza  
Adv: CAMILA DA SILVA NEVES CONGRO (OAB 10531/MS)Homologa-se a sentença nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Proceda-se aos atos e comunicações, cabíveis na espécie. P. R. I.

**Processo 0800841-81.2012.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa**

Autor: Eromilto Dias de Almeida - Ré: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL  
Adv: FELIPE CAGLIARI DA ROCHA SOARES (OAB 12319/MS)Homologa-se a sentença nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Proceda-se aos atos e comunicações, cabíveis na espécie. P. R. I.

**Processo 0800914-53.2012.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem**

Autor: JONATHAN BRASILINO DE SOUZA - Réu: Carrefour Comercio e Industria Ltda  
Adv: ANDRE CLEMENTE MARANHA (OAB 13860AM/S)  
Adv: ROBERTO TRIGUEIRO FONTES (OAB 244463/SP)Homologa-se a sentença nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Proceda-se aos atos e comunicações, cabíveis na espécie. P. R. I.

**Processo 0800944-88.2012.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: Edson Anhani - Reqda: Monalise Oliveira  
Adv: JOÃO PENHA DO CARMO KK (OAB 3794/MS)"Homologa-se o acordo firmado nos autos, para obtenção de eficácia de título executivo judicial, razão pela qual se decreta a extinção do processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 22, parágrafo único, da Lei.099/95.Sem custas.Proceda-se aos atos e comunicações cabíveis.P. R. I. Oportunamente, arquivem-se." Bem como, "Diante da petição de fl. 27, que noticia o cumprimento integral do acordo, arquivem-se os autos."

**Processo 0800976-93.2012.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata**

Autor: julio cesar tomaz de aquino - Reqdo: moises ferreira da silva-me  
Adv: LUIZ DOUGLAS BONIM (OAB 4846A/MS)Homologa-se a sentença nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Proceda-se aos atos e comunicações, cabíveis na espécie. P. R. I.

**Processo 0801044-43.2012.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Autor: VARONI E MARTINS Ltda - ME - Reqda: Micaelle Silva Sobral  
Adv: JAIR DE SOUZA FARIA (OAB 8865/MS)Homologa-se a sentença nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95.Proceda-se aos atos e comunicações, cabíveis na espécie. P. R. I.

**Processo 0801308-60.2012.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: LUIS ANTÔNIO DE ARAUJO LIMA - Exectdo: SÉRGIO LUIS SILVA  
Adv: RODRIGO NARCIZO DOS SANTOSIntimação da sentença de fls.26/27:"(...)Pelo exposto, julga-se extinto o presente processo, nos termos do Art. 51, I, da Lei 9.099/95. Condena-se o Autor às custas processuais, nos termos do artigo 51, §2º da Lei 9.099/95 (interpretação a contra senso).P. R. I. Oportunamente, arquivem-se"

**Processo 0801757-18.2012.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Autor: Sandra Maria de Souza - Reqda: Keila Cristina dos Santos  
Adv: ANDRE LUIS GARCIA DE FREITAS (OAB 6160/MS)Tendo em vista que a parte autora desistiu expressamente da ação à fl.08, decreta-se a extinção do processo, sem resolução de mérito, dispensada a anuência da parte requerida (Enunciado nº 90, FONAJE), tendo por fundamento o disposto no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. P. R. I. Oportunamente, arquivem-se.

**COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA****AGUA CLARA**

Juiz(A) de Direito Luiza Vieira Sá de Figueiredo  
RELAÇÃO Nº 0538/2012

**Processo 0003857-53.2007.8.12.0049 (049.07.003857-9) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: M. dos S. P. e outros - Exectdo: E. da S. P.  
Adv: ANA PAULA REZENDE MUNHOZ (OAB 10558/MS)Intimação à parte autora da r. sentença proferida nos autos: "Supedaneado na inclusa manifestação ministerial (f. 40) e documento de f. 41, julgo extinta a presente execução com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil, homologando a desistência do prazo recursal, caso requerida.Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0539/2012

**Processo 0001335-53.2007.8.12.0049 (049.07.001335-5) - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: M. O. L. dos S. - Reqdo: E. da S. P.  
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)  
Adv: ANA PAULA REZENDE MUNHOZ (OAB 10558/MS)Intimação à parte autora do dispositivo da r. sentença proferida nos autos: "Pelo exposto, julgo procedente o pedido inicial, fazendo-o para RECONHER e DISSOLVER a UNIÃO ESTÁVEL entre os conviventes Maria Olivia Lopes dos Santos e Ermanis da Silva Pereira. Em consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o requerido ao pagamento de custas e honorários por ser ele assistida pela Defensoria Pública (artigo 24, inciso VI, alínea f, da Lei estadual n. 3.779/2009). Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**ANASTÁCIO**

Juiz(A) de Direito Nária Cassiana Silva Barros  
RELAÇÃO Nº 0069/2012

**Processo 0500046-43.2012.8.12.0052 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas**

Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Adenilma Albres Barbosa - Marcos da Silva Ribeiro  
Adv: MARY STELLA M. DE OLIVEIRA  
Adv: MARIO NELSON LIMA PAIVA (OAB 7043/MS)1. Trata-se de comunicação da prisão em flagrante de Adenilma Albres Barbosa pela prática, em tese, do delito previsto no art. 33, da Lei n. 11.343/06, praticado no dia 30 de agosto de 2012. O presente Auto de Prisão em Flagrante foi lavrado pela autoridade competente imediatamente após a prisão do acusado, caracterizando o estado de flagrância previsto no artigo 302 do Código de Processo Penal. Foram observados os incisos LXII e LXIII do artigo 5.º da Constituição Federal, comunicada a prisão e o local onde se encontra o preso ao Juiz competente e à pessoa por ele indicada. Ouviram-se o condutor, as testemunhas e o conduzido. Lançadas as respectivas assinaturas, foi entregue ao indiciado, conforme recibos por este assinado, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a correspondente nota de culpa. Os documentos encaminhados evidenciam a existência material do evento, havendo suficientes indícios de autoria, razão pela qual homologo o presente Auto de Prisão em Flagrante, pois formalmente em ordem. 2. Nos termos, do art. 310, inciso II, do Código de Processo Penal converto a prisão em flagrante em prisão preventiva. A indiciada deve ser mantida em cárcere diante das reais circunstâncias do caso, vez que há indícios suficientes de materialidade e autoria, pois há suspeita fundada de que a requerente é co-autora da infração penal em comento, pois foi encontrada em sua casa 278 kg de maconha, 44 esferas de haxixe, um veículo roubado em Campinas/SP, e uma arma de fogo. Nesse proceder, a prisão cautelar do suplicante deve ser mantida para garantia da ordem pública, nos termos do permissivo legal (CPP, art. 312). Isso porque, nesta comunidade, o tráfico de entorpecentes está aumentando cada vez mais, principalmente, por pessoas que adquirem a droga nas fronteiras de nosso país e faz o comércio nas cidades vizinhas, colocando em risco a população, em especial os adolescentes. Na espécie, a instrução processual ainda não se iniciou, sendo necessária a manutenção da prisão para resguardo das provas, uma vez que, em liberdade, poderá evadir-se com seu esposo como já fizeram antes em Cuiabá-MT. Ante o exposto, decreto a prisão preventiva de Adenilma Albres Barbosa para garantia da ordem pública e da instrução processual. Expeça-se mandado de prisão. Comunique-se ao Juízo da Execução Penal de Barra do Garça/MT, pois, segundo informações, a indiciada estava em livramento condicional naquela cidade. 3. De igual forma, deve ser decretada a prisão preventiva de Marcos da Silva Ribeiro. De acordo com os autos do flagrante, ele era esposo de Adenilma Albres Barbosa e co-autor dos crimes, porém, ao perceber a presença dos policiais civis, conseguiu fugir do local. Além disso, consta que ele é pessoa perigosa e já se envolveu em crimes graves, tanto que é fragido da Penitenciária de Cuiabá-MT. Assim, para garantia da ordem pública e assegurar a aplicação da lei penal, decreto a prisão preventiva de Marcos da Silva Ribeiro. Expeça-se mandado de prisão. Comunique-se a autoridade policial e dê ciência ao Ministério Público. Anastácio, 05 de setembro de 2012.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0070/2012

**Processo 0500046-43.2012.8.12.0052 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas**

Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Adenilma Albres Barbosa - Marcos da Silva Ribeiro  
Adv: MARY STELLA M. DE OLIVEIRA  
Adv: MARIO NELSON LIMA PAIVA (OAB 7043/MS)A defesa da ré Adenilma Albres Barbosa requer: 1. Relaxamento da prisão em flagrante, pois a ré viu-se obrigada a ajudar o co-réu a descarregar a droga, pois é obrigada à sujeitar-se às vontades dele, pessoa violenta e integrante do PCC.; 2. A concessão de liberdade provisória por excesso de prazo na conclusão do inquérito policial. A questão relacionada a participação ou não da ré no tráfico de drogas é questão a ser decidida após a instrução, pois há necessidade de produção de provas. Também não há que se falar em liberdade provisória por excesso de prazo na conclusão do inquérito policial, porquanto a ré foi presa em 29/08/2012, enquanto que o encerramento deu-se em 28/09/2012, exatamente no prazo determinado em lei, qual seja de trinta dias (art. 51, da Lei 11.343/06). Por outro lado, entendo que a prisão preventiva da ré deve ser mantida por estarem presentes os seus fundamentos. Observa-se dos documentos de fls. 126/127 que a ré encontrava-se cumprimento livramento condicional na 5ª Vara Criminal de Várzea Grande/MT, sendo que a última vez que se apresentou foi em 27/08/2012. Assim, logo que chegou a esta cidade, foi presa em flagrante no dia seguinte, em 28/08/2012. Esses dados conflitam com a versão apresentada pela ré na fase policial, quando afirmou que após a fuga de seu companheiro, vieram morar juntos e se mudaram para Anastácio. A ficha criminal da ré é extensa e há várias passagens por tráfico de drogas, além disso não foi juntado aos autos nenhum comprovante de endereço ou de ocupação lícita. Desta forma, não há nenhum documento que comprove vínculo da ré com esta comarca, o que poderá obstacularizar a instrução criminal. Ante o exposto, indefiro o pedido de relaxamento da prisão em flagrante, bem como o pedido de liberdade provisória. Recebo a denúncia por preencher os requisitos legais. Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 10/01/2013, às 13:30 horas. Intimem-se as testemunhas arroladas na denúncia e defesa preliminar, e intimem-se as partes. Considerando que o réu Marcos da Silva Ribeiro foi citado por edital, mas não se manifestou (fl. 129), suspendo o feito em relação a ele, nos termos do art. 366 do CPP. A fim de aproveitar os atos processuais, nomeio a Defensoria Pública que atua perante este juízo para representá-lo no momento da audiência de instrução, evitando assim, futuramente, a repetição da oitiva das testemunhas. Translate cópia da decisão que homologou o flagrante, pois a prisão preventiva dos réus foi decretada nesses autos (000103084.2012). Intimem-se. Anastácio-MS, 13 de dezembro de 2012.

**ANAURILÂNDIA**

Juiz(A) de Direito Rodrigo Pedrini Marcos  
RELAÇÃO Nº 0177/2012

**Processo 0000103-48.2011.8.12.0022 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Darcy Dutra de Moraes - Reqdo: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social  
Adv: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJOPosto isso, porque quitado o débito, a teor dos artigos 795 e 794, I, do Código de Processo Civil, extingue-se o presente processo. Levante-se eventual gravame ou penhora existente e eventual depósito em dinheiro em favor do respectivo credor, apenas após o pagamento das custas finais, se devidas, na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

**Processo 0000238-65.2008.8.12.0022 (022.08.000238-4) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Santiago Soriano Estrela - Maria Figueiredo Soriano - Reqdo: CESP - Companhia Energética de São Paulo  
Adv: ANDRE LUIZ ESTEVES TOGNON (OAB 10304AM/S)  
Adv: MAURICIO HERNANDES (OAB 122789/SP)  
Adv: AMAURI CÉSAR DA SILVA DIAS (OAB 189451/SP)  
Adv: CARLOS EDUARDO CURY (OAB 13264AM/S)CERTIFICADO, para os devidos fins, que nesta data, em cumprimento a lei n. 11.419/06 TJ/MS e Provimento-CSM nº 148/08, que estabelece a implantação do processo eletrônico nesta Comarca, o presente feito com 1043 páginas foi digitalizado, passando a tramitar somente eletronicamente e que doravante as petições devem ser eletrônicas (via portal e-SAJ). Certifico ainda que remeti o processo físico à sala de arquivo acondicionado no pacote 20. de Anaurilândia (MS), 17 de dezembro de 2012.

**Processo 0000292-89.2012.8.12.0022 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Falsidade ideológica**

Autor: M. P. E. - Ré: M. E. W. e outro  
Adv: DANIELA WAGNER (OAB 10571/MS)  
Fica a defesa dos acusados intimados para que no prazo de 20 (vinte) dias apresente suas derradeiras alegações.

**Processo 0000389-89.2012.8.12.0022 - Procedimento Ordinário - Adicional de Serviço Noturno**

Reqte: Fábio Siqueira Pires - Reqdo: Município de Anaurilândia  
Adv: DENNIS STANISLAW MENDONCA THOMAZINI (OAB 10156/MS)  
Adv: LAUDSON CRUZ ORTIZ  
Adv: JOÃO PAULO MENDONÇA THOMAZINI



Adv: CID EDUARDO BROWN DA SILVA (OAB 8096/MS) Incluem-se os autos em pauta para a audiência de conciliação instrução e julgamento, ocasião em que serão ouvidas as testemunhas arroladas. Caso ainda não tenham sido arroladas, terão as partes o prazo de até dez dias, contados da intimação da presente decisão, para fazê-lo, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus advogados, pelo Diário da Justiça, bem como as testemunhas arroladas, para que compareçam à audiência. Publique-se. Certificado que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Tipo da audiência: Conciliação, Instrução e Julgamento Data: 12/03/2013 Hora 14:45 Local: Sala Padrão - Vara Única Situação: Pendente

**Processo 0000395-96.2012.8.12.0022 - Carta Precatória - Atos executórios**

Exeqte: Rosania da Silva Ferreira Gomes - Exectdo: João Antonio Siqueira Adv: ANDRÉ LUIZ LOBO BLINI (OAB 272028/SP) Fica a parte exequente intimada a recolher o valor de R\$38,67, diligência do Oficial de Justiça, na conta-corrente 1320-X, agência 3928-4, Banco do Brasil S/A, apresentando comprovante original de depósito em cartório, no prazo de 5 dias, conforme Provimento 70/2012, art.42, da Corregedoria-Geral de Justiça/MS.

**Processo 0000602-32.2011.8.12.0022 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: E. S. T. - Reqdo: B. do B. S/A - P. C. e I. de C. Ltda Adv: JOB DE OLIVEIRA BRANDAO (OAB 6763B/MS) Adv: LUIZ CARLOS GALINDO JUNIOR (OAB 7536/MS) Adv: FÁBIO DE OLIVEIRA PEREIRA (OAB 13884/MT) Adv: FELIPE BARROS PELI SOARES (OAB 7150E/MS) Intimação da parte requerida para apresentar as alegações finais, prazo de 10 dias.

**Processo 0000613-61.2011.8.12.0022 - Procedimento Ordinário - Salário-Maternidade (Art. 71/73)**

Reqte: Magda Fernanda de Lima Penajo - Reqdo: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social Adv: REINALVO FRANCISCO DOS SANTOS (OAB 237726/SP) Adv: NAPOLEAO PEREIRA DE LIMA (OAB 3043/MS) Fica a parte autora intimada a manifestar-se sobre a planilha de cálculos do INSS, juntada às fls.101-106.

**Processo 0001743-91.2008.8.12.0022 (022.08.001743-8) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Maria José da Conceição - Reqdo: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social Adv: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO Fica a parte autora intimada a manifestar-se sobre a planilha de cálculos apresentada pelo INSS às fls.116-122.

**Processo 0500037-84.2006.8.12.0022 (022.06.500037-6) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Aparecido Alves Leão - Reqdo: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social Adv: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO Fica a parte autora intimada do retorno dos autos do TRF-3ª Região.

**Processo 0500048-16.2006.8.12.0022 (022.06.500048-1) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Francisco Miguel dos Santos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Adv: FERNANDO ONO MARTINS Adv: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO Fica a parte autora intimada a manifestar-se sobre a planilha de cálculos do INSS, juntada às fls.129-142.

**Processo 0800305-55.2012.8.12.0022 - Procedimento Sumário - Pensão por Morte (Art. 74/9)**

Autora: Maria Aparecida Peralta Paião - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social Adv: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO Fica a parte autora intimada a manifestar-se sobre contestação juntada aos autos (fls.32-46).

**BATAYPORÃ**

Juiz(A) de Direito Robson Celeste Candelario  
RELAÇÃO Nº 0208/2012

**Processo 0000443-16.2007.8.12.0027 (027.07.000443-5) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Marilí Josete Jeremias Adv: JOSÉ LIBERATO DA ROCHA (OAB 3193/MS) Adv: ALESSANDRO SILVA SANTOS LIBERATO DA ROCHA (OAB 10563/MS) Intimação das partes e seus patronos, para que no prazo de dez (10) dias, se manifestem nos autos, sobre a complementação do laudo pericial de fls. 114, requerendo o que entender de direito, sob pena de preclusão.

**Processo 0001082-68.2006.8.12.0027 (027.06.001082-3) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exectdo: Clóvis Alves de Abreu Adv: GILBERTO MARTIN ANDREO (OAB 185426/SP) Vistos. I. Desentranhe a petição e documentos de fls. 143/168, bem como cópia deste despacho e distribua-se os Embargos à Execução em dependência a estes autos, pensando-os.

**Processo 0002389-86.2008.8.12.0027 (027.08.002389-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios PCG - Brasil Multicarteira (FIDC) - Reqdo: Francisco Silva Vasconcelos Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/MS) Adv: MARIANA DE CASSIA GOMES GOULART VILELA (OAB 012.172-A/MS) Adv: FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ (OAB 24102BP/R) Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 257648/SP) Adv: GIANCARLO JOÃO FERNANDES (OAB 12048/MS) Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) "Vistos, etc... Defiro o requerimento retro.(...)"

**Processo 0002964-94.2008.8.12.0027 (027.08.002964-3) - Reclamação Trabalhista - Adicional de Insalubridade**

Reqte: José dos Santos Silva - Reqdo: Município de Taquarussú Adv: MARCOS ROGERIO FERNANDES Adv: LUIS ANTONIO BARBOSA CORREA (OAB 9041/MS) Adv: JORGE TALMO DE ARAÚJO MORAES (OAB 8896/MS) Vistos, etc... I. Certificada a tempestividade (CPC, artigo 508), recebo a apelação em seus efeitos legais. II. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar as contrarrazões, no prazo legal. III. Decorrido o prazo legal, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. IV. Anote-se na capa dos autos e no sistema SAJ os novos advogados constituídos pelo requerido. V. Às providências necessárias.

**Processo 0002967-49.2008.8.12.0027 (027.08.002967-8) - Reclamação Trabalhista - Adicional de Insalubridade**

Reqte: Aparecida Batista de Jesus Martins - Reqdo: Município de Taquarussú Adv: JORGE TALMO DE ARAÚJO MORAES (OAB 8896/MS) Adv: LUIS ANTONIO BARBOSA CORREA (OAB 9041/MS) Adv: MARCOS ROGERIO FERNANDES Vistos, etc... I. Certificada a tempestividade (CPC, artigo 508), recebo a apelação em seus efeitos legais. II. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar as contrarrazões, no prazo legal. III. Decorrido o prazo legal, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul.

**Processo 0002970-04.2008.8.12.0027 (027.08.002970-8) - Reclamação Trabalhista**

Reqte: Iria Maria de Oliveira Rodrigues - Reqdo: Município de Taquarussú Adv: LUIS ANTONIO BARBOSA CORREA (OAB 9041/MS) Adv: JORGE TALMO DE ARAÚJO MORAES (OAB 8896/MS) Adv: MARCOS ROGERIO FERNANDES Vistos, etc... I. Certificada a tempestividade (CPC, artigo 508), recebo a apelação em seus efeitos legais. II. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar as contrarrazões, no prazo legal. III. Decorrido o prazo legal, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. IV. Anote-se na capa dos autos e no sistema SAJ os novos advogados constituídos pelo requerido. V. Às providências necessárias.

**Processo 0002974-41.2008.8.12.0027 (027.08.002974-0) - Reclamação Trabalhista**

Reqte: Ana Ferreira da Silva - Reqdo: Município de Taquarussú Adv: JORGE TALMO DE ARAÚJO MORAES (OAB 8896/MS) Adv: MARCOS ROGERIO FERNANDES Adv: LUIS ANTONIO BARBOSA CORREA (OAB 9041/MS) Vistos, etc... I. Certificada a tempestividade (CPC, artigo 508), recebo a apelação em seus efeitos legais. II. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar as contrarrazões, no prazo legal. III. Decorrido o prazo legal, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. IV. Anote-se na capa dos autos e no sistema SAJ os novos advogados constituídos pelo requerido. V. Às providências necessárias.

**Processo 0002977-93.2008.8.12.0027 (027.08.002977-5) - Reclamação Trabalhista**

Reqte: Benício Francisco dos Santos - Reqdo: Município de Taquarussú Adv: MARCOS ROGERIO FERNANDES Adv: JORGE TALMO DE ARAÚJO MORAES (OAB 8896/MS) Adv: LUIS ANTONIO BARBOSA CORREA (OAB 9041/MS) Vistos, etc... I. Certificada a tempestividade (CPC, artigo 508), recebo a apelação em seus efeitos legais. II. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar as contrarrazões, no prazo legal. III. Decorrido o prazo legal, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. IV. Anote-se na capa dos autos e no sistema SAJ os novos advogados constituídos pelo requerido. V. Às providências necessárias.

**Processo 0002980-48.2008.8.12.0027 (027.08.002980-5) - Reclamação Trabalhista**

Reqte: Maria Madalena de Melo Barros - Reqdo: Município de Taquarussú Adv: MARCOS ROGERIO FERNANDES Adv: JORGE TALMO DE ARAÚJO MORAES (OAB 8896/MS) Adv: LUIS ANTONIO BARBOSA CORREA (OAB 9041/MS) Vistos, etc... I. Certificada a tempestividade (CPC, artigo 508), recebo a apelação em seus efeitos legais. II. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar as contrarrazões, no prazo legal. III. Decorrido o prazo legal, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. IV. Às providências necessárias.

**Processo 0002982-18.2008.8.12.0027 (027.08.002982-1) - Reclamação Trabalhista**

Reqte: Diana Durbi Cecilio de Miranda - Reqdo: Município de Taquarussú  
 Adv: LUIS ANTONIO BARBOSA CORREA (OAB 9041/MS)  
 Adv: JORGE TALMO DE ARAÚJO MORAES (OAB 8896/MS)  
 Adv: MARCOS ROGERIO FERNANDES Vistos, etc... I. Certificada a tempestividade (CPC, artigo 508), recebo a apelação em seus efeitos legais. II. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar as contrarrazões, no prazo legal. III. Decorrido o prazo legal, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. IV. Anote-se na capa dos autos e no sistema SAJ os novos advogados constituídos pelo requerido. V. Às providências necessárias.

**Processo 0002983-03.2008.8.12.0027 (027.08.002983-0) - Reclamação Trabalhista**

Reqte: Marlene Dolovet - Reqdo: Município de Taquarussú  
 Adv: LUIS ANTONIO BARBOSA CORREA (OAB 9041/MS)  
 Adv: JORGE TALMO DE ARAÚJO MORAES (OAB 8896/MS)  
 Adv: MARCOS ROGERIO FERNANDES Vistos, etc... I. Certificada a tempestividade (CPC, artigo 508), recebo a apelação em seus efeitos legais. II. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar as contrarrazões, no prazo legal. III. Decorrido o prazo legal, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. IV. Anote-se na capa dos autos e no sistema SAJ os novos advogados constituídos pelo requerido. V. Às providências necessárias.

**Processo 0003113-90.2008.8.12.0027 (027.08.003113-3) - Reclamação Trabalhista**

Reqte: Genival dos Santos Costa - Reqdo: Município de Taquarussú  
 Adv: LUIS ANTONIO BARBOSA CORREA (OAB 9041/MS)  
 Adv: MARCOS ROGERIO FERNANDES  
 Adv: JORGE TALMO DE ARAÚJO MORAES (OAB 8896/MS) Vistos, etc... I. Certificada a tempestividade (CPC, artigo 508), recebo a apelação em seus efeitos legais. II. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar as contrarrazões, no prazo legal. III. Decorrido o prazo legal, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. IV. Anote-se na capa dos autos e no sistema SAJ os novos advogados constituídos pelo requerido. V. Às providências necessárias.

**Processo 0003288-84.2008.8.12.0027 (027.08.003288-1) - Reclamação Trabalhista - Adicional de Insalubridade**

Reqte: Luíza Maria dos Santos - Reqdo: Município de Taquarussú  
 Adv: MARCOS ROGERIO FERNANDES  
 Adv: JORGE TALMO DE ARAÚJO MORAES (OAB 8896/MS)  
 Adv: LUIS ANTONIO BARBOSA CORREA (OAB 9041/MS) Vistos, etc... I. Certificada a tempestividade (CPC, artigo 508), recebo a apelação em seus efeitos legais. II. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar as contrarrazões, no prazo legal. III. Decorrido o prazo legal, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul.

**Processo 0800454-36.2012.8.12.0027 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Ivanira Pereira Cota - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)  
 Adv: ALEXANDRE FRANCA PESSOA  
 Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)  
 Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 19937/PR)  
 Adv: FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ (OAB 24102BP/R) Intimação do autor e seus advogados para, no prazo de 10 dias, apresentar impugnação à Contestação juntada retro, requerendo o que entenderem de direito.

**GLÓRIA DE DOURADOS****Juizado Especial Adjunto**

Juiz(A) de Direito André Luiz Monteiro  
 RELAÇÃO Nº 0008/2012

**Processo 0000454-29.2004.8.12.0034/01 (034.04.000454-0/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Nelcina Mendes - Exectdo: Brasil Telecom S/A  
 Adv: MARIA C. SILVERIO FERNANDES (OAB 2684/MS)  
 Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS)  
 Adv: DANIEL FLORENTIN DE NOVAES Expeça-se alvará para levantamento de valores, como requerido à fl. 564. Após o levantamento dos valores, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, em cinco dias, presumindo-se, em seu silêncio, que nada mais há a requerer no presente, passando-se à extinção na forma do art. 794, I, CPC.

**Processo 0000467-28.2004.8.12.0034 (034.04.000467-1) - Procedimento Sumário**

Reqte: Amadeu José Franchi - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
 Adv: MARIA C. SILVERIO FERNANDES (OAB 2684/MS)  
 Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) Expediente: Fica a requerida intimada de que os Autos encontram-se com vista pelo prazo de 10 dias, cofnrome requerido.

**Processo 0000475-05.2004.8.12.0034 (034.04.000475-2) - Procedimento Sumário**

Reqte: Jeremias Gerônimo de Carvalho - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
 Adv: DENNER DE BARRROS E MACARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: MARIA C. SILVERIO FERNANDES (OAB 2684/MS) Expediente: Fica a requerida intimada de que os autos encontram-se com vistas pelo prazo de 10 (dez) dias conforme requerido.

**Processo 0000510-62.2004.8.12.0034 (034.04.000510-4) - Procedimento Sumário**

Reqte: Francisco Teixeira Filho - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
 Adv: MARIA C. SILVERIO FERNANDES (OAB 2684/MS)  
 Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) Expediente: Fica a requerida intimada de que os Autos encontram-se com vista pelo prazo de 10 dias, cofnrome requerido.

**Processo 0000816-31.2004.8.12.0034 (034.04.000816-2) - Procedimento Sumário**

Autor: Jorge dos Santos Coqueiro - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
 Adv: MARIA C. SILVERIO FERNANDES (OAB 2684/MS)  
 Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) Expediente: Fica a requerida intimada de que os Autos encontram-se com vista pelo prazo de 10 dias, cofnrome requerido.

**Processo 0000836-22.2004.8.12.0034 (034.04.000836-7) - Procedimento Sumário**

Reqte: Evando de Siqueira Santos - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
 Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
 Adv: MARIA C. SILVERIO FERNANDES (OAB 2684/MS) Expediente: Fica a requerida intimada de que os Autos encontram-se com vista pelo prazo de 10 dias, cofnrome requerido.

**Processo 0001024-15.2004.8.12.0034 (034.04.001024-8) - Procedimento Ordinário**

Reqte: José Aparecido dos Santos Silva - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
 Adv: MARIA C. SILVERIO FERNANDES (OAB 2684/MS)  
 Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) Expediente: Fica a requerida intimada de que os autos encontram-se com vistas pelo prazo de 10 (dez) dias conforme requerido.

**Processo 0001056-20.2004.8.12.0034 (034.04.001056-6) - Procedimento Sumário**

Reqte: Francisco Sales de Oliveira - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
 Adv: MARIA C. SILVERIO FERNANDES (OAB 2684/MS)  
 Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) Expediente: Fica a requerida intimada de que os autos encontram-se com vistas pelo prazo de 10 (dez) dias conforme requerido.

**Processo 0001061-37.2007.8.12.0034 (034.07.001061-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: Maria de Lourdes Oliveira - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI  
 Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
 Adv: MARIA C. SILVERIO FERNANDES (OAB 2684/MS) Expediente: Fica a requerida intimada de que os autos encontram-se com vistas pelo prazo de 10 (dez) dias conforme requerido.

**Processo 0001091-77.2004.8.12.0034 (034.04.001091-4) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Zeneide Alves da Silva - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI  
 Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
 Adv: JOAO ANTONIO DA SILVA (OAB 2418/MS)  
 Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS)  
 Adv: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 10665AM/S)  
 Fica a requerida intimada de que os autos encontram-se com vista pelo prazo de 10 dias, conforme requerido.

**Processo 0001485-84.2004.8.12.0034/01 (034.04.001485-5/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Maria Cristina Silvério Fernandes - Exectdo: Brasil Telecom S/A  
 Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS)  
 Adv: MARIA C. SILVERIO FERNANDES (OAB 2684/MS)  
 Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) Ficam as partes intimadas a manifestar sobre o retorno dos Autos da E. Turma Recursal no prazo legal de 05 (cinco) dias.

**Processo 0001579-32.2004.8.12.0034 (034.04.001579-7) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Ari Flores - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
 Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
 Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS)  
 Adv: FELIPE RAMOS BASEGGIO (OAB 8944/MS)  
 Adv: MARIA C. SILVERIO FERNANDES (OAB 2684/MS) Expediente: Fica a requerida intimada de que os Autos encontram-se com vista pelo prazo de 10 dias, cofnrome requerido.

**Processo 0001581-02.2004.8.12.0034/01 (034.04.001581-9/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Lusinete da Silva Vieira - Exectdo: Brasil Telecom S/A  
 Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
 Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS)  
 Adv: MARIA C. SILVERIO FERNANDES (OAB 2684/MS) Expeça-se alvará para levantamento de valores, como requerido à fl. 529. Após o levantamento dos valores, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, em cinco dias, presumindo-se, em seu silêncio, que nada mais há a requerer no presente, passando-se à extinção na forma do art. 794, I, CPC.

**Processo 0001681-54.2004.8.12.0034 (034.04.001681-5) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Nelson Henrique - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
 Adv: MARIA C. SILVERIO FERNANDES (OAB 2684/MS)  
 Adv: DENNER DE BARRROS E MACARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) Expediente: Fica a requerida intimada de que os Autos encontram-se com vista pelo prazo de 10 dias, cofnrome requerido.

**Processo 0001682-39.2004.8.12.0034 (034.04.001682-3) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Floriano Bordignon - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
 Adv: MARIA C. SILVERIO FERNANDES (OAB 2684/MS)  
 Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) Expediente: Fica a requerida intimada de que os Autos encontram-se com vista pelo prazo de 10 dias, cofnrome requerido.

**Processo 0001742-12.2004.8.12.0034 (034.04.001742-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Edna Marcia Fernandes - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
 Adv: MARIA C. SILVERIO FERNANDES (OAB 2684/MS)  
 Adv: DENNER DE BARRROS E MACARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) Expediente: Fica a requerida intimada de que os autos encontram-se com vistas pelo prazo de 10 (dez) dias conforme requerido.

**Processo 0001934-42.2004.8.12.0034 (034.04.001934-2) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Iris Meire Rodrigues de Medeiros - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
 Adv: MARIA C. SILVERIO FERNANDES (OAB 2684/MS)  
 Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) Expediente: Fica a requerida intimada de que os autos encontram-se com vistas pelo prazo de 10 (dez) dias conforme requerido.

**Processo 0100120-66.2005.8.12.0034 (034.05.100120-2) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Aparecido Araujo Teixeira - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
 Adv: DENNER DE BARRROS E MACARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
 Adv: MARIA C. SILVERIO FERNANDES (OAB 2684/MS) Expediente: Fica a requerida intimada de que os Autos encontram-se com vista pelo prazo de 10 dias, cofnrome requerido.

**Processo 0100144-84.2011.8.12.0034/01 (034.11.100144-0/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Cecilio Queiroz Filho - Exectdo: João Correia Dias  
 Adv: LEANDRO ROGERIO ERNANDES (OAB 9681/MS)  
 Isso posto, julgo extinto o presente feito, com fulcro no artigo 53, § 4º, lei 9099/95.

**Processo 0100179-54.2005.8.12.0034 (034.05.100179-2) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Ademilton Crescêncio da Rocha - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
 Adv: MARIA C. SILVERIO FERNANDES (OAB 2684/MS)  
 Adv: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 10665AM/S)  
 Adv: DENNER DE BARRROS E MACARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
 Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS) Expediente: Fica a requerida intimada de que os Autos encontram-se com vista pelo prazo de 10 dias, cofnrome requerido.

**Processo 0100189-54.2012.8.12.0034 (034.12.100189-3) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade Civil**

Reqte: Calçados Serafim Ltda - Me - Reqdo: Schio Beretta Brasil Industria de Calçados Ltda  
 Adv: LEANDRO ROGERIO ERNANDES (OAB 9681/MS)  
 Adv: RENATO RODRIGUES GUALBERTO JUNIOR (OAB 7790/MS) Diante do exposto, e de tudo que nos autos consta, decido por sentença a PARCIAL PROCEDÊNCIA da presente AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, OBRIGAÇÃO DE FAZER e PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, proposta por CALÇADOS SERAFIM Ltda-ME contra SCHIO BERETTA INDÚSTRIA DE CALÇADOS Ltda para: Condenar a requerida na obrigação de fazer, consistente em emitir nova duplicata no valor do débito total de R\$ 1.999,38 (um mil novecentos e noventa e nove reais e trinta e oito centavos), com prazo de pagamento de 60 dias a contar da intimação da presente sentença, para que o requerente possa pagar pelas mercadorias; Condenar a requerida na obrigação de fazer, consistente em promover o levantamento dos protestos no Cartório de Protesto onde foi protestado as duplicatas, e, levantamento dos apontamentos nos órgãos de proteção ao crédito; Estas obrigações deverão ser cumpridas no prazo de 10 dia da intimação da presente sentença, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Declarar inexistente o dano moral nos termos pleiteados pelo requerente. Sentença com julgamento do mérito, extinguindo-se a presente ação na forma do art. 269, I do CPC, devolvendo às partes os documentos que instruem suas alegações, se solicitados. Sem custas, sem honorários, nos termos da Lei nº 9.099/95. Submeto a presente decisão à apreciação do Juiz de Direito Togado, na forma do art. 40 da lei 9.099/95. P.R.I. Homologo a decisão do Juiz Leigo, com fundamento no art. 40 da Lei 9.099/95, para que surta seus efeitos legais.

**Processo 0100197-75.2005.8.12.0034 (034.05.100197-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Sidnei Correa Tosta - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
 Adv: MARIA C. SILVERIO FERNANDES (OAB 2684/MS)

Adv: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 10665AM/S) Expediente: Fica a requerida intimada de que os Autos encontram-se com vista pelo prazo de 10 dias, cofnrome requerido.

**Processo 0100204-23.2012.8.12.0034 (034.12.100204-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: Joelson Rosa - Reqdo: Casas Bahia Comercial Ltda - Bradesco Cartões

Adv: LEANDRO ROGERIO ERNANDES (OAB 9681/MS)  
 Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)  
 Adv: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG) Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente a presente AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO c/c INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, OBRIGAÇÃO DE FAZER e PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA proposta por JOELSON ROSA contra NOVA CASA BAHIA S/A e BANCO BRADESCO CARTÕES S/A determinando a: Condenação da requerida NOVA CASA BAHIA S/A a pagar ao requerente a indenização por danos morais, no importe equivalente a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); Condenação da requerida BANCO BRADESCO CARTÕES S/A a pagar ao requerente a indenização por danos morais, no importe equivalente a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); Esses valores deverão ser atualizados monetariamente pelos índices do IGP-M-FGV incidindo também, como juros de mora, 12% ao ano contados da intimação da presente sentença; Os requeridos deverão promover o levantamento do nome do requerente de todos os órgão de proteção ao crédito nos quais inscreveu, no prazo de 48 horas, contados da intimação da presente sentença, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), limitado ao valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Declaro a inexistência dos débitos cobrados pelas requeridas a título de parcelas atrasadas, juros, encargos bancários e correções monetárias por atraso em pagamento, extinguindo-se a presente ação, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, I do CPC. Sem custas, sem honorários, nos termos da Lei 9.099/95. Submeto a presente decisão à apreciação do Juiz de Direito Togado, na forma do art. 40 da lei 9.099/95. P.R.I. Homologo a decisão do Juiz Leigo, com fundamento no art. 40 da Lei 9.099/95, para que surta seus efeitos legais.

**Processo 0100214-67.2012.8.12.0034 (034.12.100214-8) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: Zilda Soares Miranda - Reqda: Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul - ENERSUL - Ace Seguradora S/A - Seguro Proteção em Conta

Adv: WILSON VIEIRA LOUBET  
 Adv: LEANDRO ROGERIO ERNANDES (OAB 9681/MS)  
 Adv: MINA ENTLER CIMINI (OAB 194569/SP) Diante do exposto, e por tudo que nos autos consta, julgo por sentença a Parcial Procedência da presente Ação de Cobrança intentada por ZILDA SOARES MIRANDA, para condenar a requerida ACE SEGURADORA S/A, a pagar à requerente o valor de R\$ 14.889,68 (Quatorze mil oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos), que deverão ser corrigidos monetariamente pelos índices do IGP-M/FGV, e acrescidos de juros moratórios de 12% (Doze por cento) ao ano a partir da citação. Extinguindo-se contra ela a presente ação, com julgamento do mérito nos termos do art. 269, I, do CPC. Em relação a requerida EMPRESA DE ENERGIA ELÉTRICA DE MATO GROSSO DO SUL - ENERSUL acato a alegação preliminar de Ilegitimidade Passiva afastando-a do pólo passivo, extinguindo-se contra ela, a presente ação, nos termos do art. 267, VI do CPC. Deixo de condenar a requerida vencida em custas e honorários por força dos artigos 54/55 da Lei 9.099/95. De acordo com o art. 40 da Lei nº 9.099/95, submeto a presente decisão à apreciação do Juiz Togado. P. R. I. Homologo a decisão do Juiz Leigo, com fundamento no art. 40 da Lei 9.099/95, para que surta seus efeitos legais.

**Processo 0100312-86.2011.8.12.0034/01 (034.11.100312-5/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Antonio Donizete Cheri - Exectdo: Valdir Correia de Araujo  
 Adv: LEANDRO ROGERIO ERNANDES (OAB 9681/MS)  
 Isso posto, julgo extinto o presente feito, com fulcro no artigo 53, § 4º, lei 9099/95.

**Processo 0100457-55.2005.8.12.0034 (034.05.100457-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Roselene Rosa dos Santos Dutra - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
 Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
 Adv: MARIA C. SILVERIO FERNANDES (OAB 2684/MS) Expediente: Fica a requerida intimada de que os Autos encontram-se com vista pelo prazo de 10 dias, cofnrome requerido.

**IGUATEMI****Juizado Especial Adjunto**

JUIZ(A) de Direito Luciano Pedro Beladelli  
 RELAÇÃO Nº 0006/2012

**Processo 0100379-14.2012.8.12.0035 (035.12.100379-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: Cesar Augusto Bellio - Reqdo: América Empreendimentos Imobiliários Ltda  
 Adv: MARCIO FORTINI (OAB 6772/MS)  
 Adv: LUCIANO DA SILVA BORGES  
 Adv: ERMÍNIO RODRIGO GOMES LEDESMA (OAB 14249/MS)

Adv: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)Intimação das partes, por meio de seus advogados, do despacho de fls.72/74, proferido pelo Juiz Substituto, tópico final "...Ante o exposto, presentes os requisitos autorizadores, Defiro a antecipação de tutela pleiteada, para o fim de determinar a suspensão do nome da parte autora do Serviço Central de Proteção ao Crédito pela dívida objeto dos presentes autos, até ulterior deliberação desse Juízo. Oficie-se ao requerido da presente decisão, para que proceda à suspensão imediata do nome da parte autora dos serviços de proteção ao crédito que tenham como origem a dívida supracitada, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais), a incidir em 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento do ofício. No mais, aguarde-se a realização da audiência de instrução e julgamento designada para 11/03/2013 (f. 70). Às providências e intimações necessárias."

#### NIOAQUE

Juiz(A) de Direito Fernando Chemin Cury  
RELAÇÃO Nº 0879/2012

**Processo 0000495-37.2011.8.12.0038 (038.11.000495-4) - Execução Fiscal - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA - Exectda: José Ademir Angelo dos Santos  
Adv: HERBERTH LIMA (OAB 4749/MS)Teor do Ato: Item 01. do Despacho de fl. 44 - Remeta-se o feito ao arquivo provisório até cumprimento do parcelamento noticiado às fl. 39-42. 02. Transcorrido o prazo, o feito deverá ser reativado e o exequente intimado para em 05 (cinco) dias, informar se houve a satisfação integral do débito. 03. Intime-se.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0880/2012

**Processo 0000011-76.1998.8.12.0038 (038.98.000011-1) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Ativos S/A - Securitizadora de Créditos Financeiros - Exectda: Eudes Pache Corrêa e outro  
Adv: RAFAEL FURTADO AYRES (OAB 17380/DF)  
Adv: PAULO RENAN PACHE CORRÊA (OAB 13961/MS)  
03. Com a juntada dos documentos, intime-se o exequente para que se manifeste em cinco dias

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0881/2012

**Processo 0001066-71.2012.8.12.0038 - Carta Precatória - Homicídio Qualificado**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Josiel Andrade de Oliveira e outro  
Adv: HERBERTH LIMA (OAB 4749/MS)Intimação da defesa quanto a designação de audiência para oitivas testemunhas perante este juízo no dia 21.01.2013, às 13:45h

#### Juizado Especial Adjunto

Juiz(A) de Direito Fernando Chemin Cury  
RELAÇÃO Nº 0190/2012

**Processo 0100669-54.2011.8.12.0038 (038.11.100669-1) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: Luiz Gomes Cabral - Reqdo: Jair Ribeiro  
Adv: LUIZ GOMES CABRAL (OAB 1996/MS)  
Intimação das partes para que, no prazo de 05 (cinco), preste informações acerca do acordo.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0191/2012

**Processo 0000051-04.2011.8.12.0038 (038.11.000051-7) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Liberação de Veículo Apreendido**

Reqte: Ramão Veríssimo Rolon  
Adv: CRISTIANE ALEZ JARAde acordo com o art. 267, III, do CPC, "Extingue-se o processo, sem resolução do mérito, quando, por não promover os atos e diligências que lhe competem, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias". Na hipótese em apreço, intimado na pessoa de sua patronesse (f. 33) para promover os atos e diligências que lhe competem, a parte autora manteve-se inerte sem atender a determinação judicial e sem apresentar justificativa para não fazê-lo. Ante o exposto, extingo o processo, sem resolução de mérito, nos exatos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado, archive-se com as devidas baixas.

**Processo 0001594-18.2006.8.12.0038/01 (038.06.001594-0/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Danilo Bortoloni Cattí - Exectda: Brasil Telecom S/A  
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
Adv: NELLO RICCI NETO (OAB 8225/MS)01. À Serventia para juntar com esta decisão o cálculo elaborado pela contadora do juízo e Corregedoria. 02. Pois bem. Tendo em vista o elevado número de condenações, recursos e levantamento de valores que ocorreram em vários processos envolvendo a Brasil Telecom S/A perante este juízo, foi solicitado, através do Ofício nº 054/12, orientação à Corregedoria para elaboração do cálculo que segue anexo, em que se chegou a seguinte conclusão: A) quanto a dívida principal: o valor da dívida principal, apurado até a presente data, resultou em R\$ 10.647,07. B) quanto a condenação de f. 438-9: total devido pelo advogado - R\$ 1.244,16. 03. Diante disso, intimem-se as partes para, sucessivamente, apresentar

manifestação sobre o cálculo anexo, no prazo de cinco dias, devendo no caso de discordância, apontar objetivamente os pontos indicados, inclusive com o número da página. 04. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos. 05. Às providências. 06. Intimem-se.

**Processo 0010677-24.2007.8.12.0038/01 (038.07.010677-8/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Luzinar Soares de Souza - Exectda: Alessandra Piano da Silva  
Adv: ALESSANDRA PIANO DA SILVA (OAB 6311/MS)  
Adv: ANTONIO APARECIDO RODRIGUES (OAB 6667A/MS)01. Intime-se o exequente para que, em cinco dias, manifeste se tem interesse na adjudicação do bem penhorado à f. 151, requerer a penhora de outros bens de executada ou requerer medida diversa para satisfação de seu crédito. Deverá, ainda, dizer se insiste no pedido de f. 77. Havendo interesse, deverá cumprir o item 3 do despacho de f. 121. 02. Atente-se a serventia no cumprimento dos comandos judiciais, eis que até a presente data não houve a publicação do despacho de f. 121. 03. Às providências. Intime-se.

**Processo 0100122-48.2010.8.12.0038 (038.10.100122-0) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Brasil Telecom S/A - Embargdo: Valmir Maggri  
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
Adv: NELLO RICCI NETO (OAB 8225/MS)01. À Serventia para juntar com esta decisão o cálculo elaborado pela contadora do juízo e Corregedoria. 02. Pois bem. Tendo em vista o elevado número de condenações, recursos e levantamento de valores que ocorreram em vários processos envolvendo a Brasil Telecom S/A perante este juízo, foi solicitado, através do Ofício nº 054/12, orientação à Corregedoria para elaboração do cálculo que segue anexo, em que se chegou a seguinte conclusão: A) quanto a dívida principal: diferença levantada em excesso a ser restituída a parte executada - R\$ 1.430,22. B) quanto aos honorários advocatícios: diferença levantada em excesso a ser restituída a parte executada - R\$ 469,26. C) Total a ser ressarcido a parte executada - R\$ 1.899,48. 03. Diante disso, cumpra-se a decisão de f. 35-6, com a intimação da embargada para, em cinco dias, restituir em juízo o valor de R\$ 1.899,48 (mil, oitocentos e noventa e nove reais e quarenta e oito centavos) devido à embargante, sob pena de sanção processual. 04. Às providências. 05. Intimem-se.

**Processo 0100151-98.2010.8.12.0038 (038.10.100151-4) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Brasil Telecom S/A - Embargdo: Genésio Mário da Silva  
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
Adv: NELLO RICCI NETO (OAB 8225/MS)  
Intimação das partes para que, no prazo legal, requeiram o que de direito.

**Processo 0800275-69.2012.8.12.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Autora: Adelaine Lima de Oliveira - Réu: Comibras Litoral Comércio e Serviços Ltda - VIA PLAN  
Adv: SILVIA DE LIMA MOURA (OAB 10688BM/S)01. Deixo de apreciar o pedido da autora de aplicação dos efeitos da revelia à requerida tendo em vista que não foi citada no endereço indicado na inicial. 02. Designe-se nova data para audiência de conciliação e expeça-se carta de citação à requerida, no endereço indicado na inicial. 03. Intime-se a autora para comparecimento à audiência. 04. Atente-se a serventia ao endereçamento correto dos expedientes, a fim de garantir celeridade aos feitos e evitar o retrabalho. Intimações e comunicações necessárias.

#### NOVA ALVORADA DO SUL

Juiz(A) de Direito Mariana Rezende Ferreira Yoshida  
RELAÇÃO Nº 0774/2012

**Processo 0001558-20.2009.8.12.0054 (054.09.001558-8) - Procedimento Ordinário - Obrigações**

Reclamte: Inês Válente Mantovani - Reclamdo: Bradesco Seguros S/A  
Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)  
Adv: ERNESTO PEREIRA BORGES FILHO (OAB 379/MS)  
Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)Intimação dos advogados do requerido do despacho de fls. 187: Vistos, etc. Considerando que na data designada para a próxima audiência, essa magistrada foi convocada pela Escola Judicial do Estado de Mato Grosso do Sul (EJUD) para curso de aperfeiçoamento, REDESIGNO o ato para o dia 16 de abril de 2013, às 14h. Às providências.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0775/2012

**Processo 0001333-29.2011.8.12.0054 - Procedimento Sumário - Cheque**

Reqte: Sottili e Filhos Ltda - Reqdo: Celio Belizário  
Adv: HELIO ESCOBAR DO NASCIMENTO (OAB 3102/MS)Intimação da parte autora para, no prazo de 05 dias, recolher na conta corrente 20.800-0, agência 3950-0 do banco do Brasil S/A, o valor de R\$ 38,67, referente à diligência a ser cumprida pelo Sr. Oficial de Justiça. Salienta-se que não será aceito o depósito feito por envelope no caixa eletrônico, somente o efetuado no guichê de atendimento bancário.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0776/2012

**Processo 0000878-98.2010.8.12.0054 (054.10.000878-3) - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica**

Reqte: Transmatogrosso Transportes Rodoviários Ltda -ME - Reqdo: Banco Finasa S/A

Adv: VANILDO GOMES MARTINS (OAB 3493/MS)Decisão de f. 73-77:

1.CITE-SE o banco requerido, na forma indicada, para contestar a presente ação, no prazo legal de quinze dias, sob pena de revelia, nos termos do artigo 319 do Código de Processo Civil, bem como INTIME-O para apresentar com a contestação o contrato entabulado com a parte requerente, consignando que não será admitida escusa (CPC - artigo 358, inciso III), sob pena de incidência das consequências processuais inerentes. 2. No tocante ao pedido liminar formulado, curial salientar, de início, que tal medida se refere ao gênero tutela de urgência, cuja espécie é uma MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL, vez que constitui meio de assegurar a execução de um eventual futuro provimento jurisdicional favorável, que não coincide com o mérito da demanda, referente à discussão das cláusulas contratuais que arrimam as pretensões da parte requerente. Destarte, sem prejuízo e nos termos do artigo 273, § 7.º, do Código de Processo Civil, amparado pelo princípio da fungibilidade das medidas de urgência, conhecimento do pedido como sendo medida cautelar incidental, cujos pressupostos de concessão se referem à comprovação do periculum in mora e do fumus boni juris. No caso em testilha, inexistente qualquer prova de que o banco requerido promove a ação de busca e apreensão do veículo ou que implementou qualquer medida de restrição de crédito junto ao Serasa, SPC ou qualquer outro órgão, não estando, portanto, presente o requisito do periculum in mora e a concessão da tutela na forma pretendida, configuraria, outrossim, violação ao direito de ação da parte contrária e afronta ao disposto no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal. O pedido para não inclusão, ou exclusão do nome do autor nos órgãos restritivos de crédito (Serasa, SPC ou qualquer outro) não merece acolhimento, uma vez que somente o pagamento integral das parcelas devidas e na forma contratada é que tem o condão de afastar os efeitos da mora (artigo 891, do CPC). Este posicionamento é agasalhado pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, consoante recente ementa publicada: Ainda que se esteja discutindo em ação de conhecimento a legalidade de encargos incidentes sobre o contrato, o valor a ser depositado pelo devedor deve coincidir com aquele pactuado, uma vez que, na consignação em pagamento, a mora do devedor com o credor somente se elide com o pagamento integral do montante devido". (TJMS - Agravo 2007.036366-6/0000-00 - Campo Grande, Primeira Turma Cível, Rel. Des. Joenildo de Souza Chaves, julgamento em 26.02.2008, DJ 1690, de 12.03.2008) Ainda, como argumento para não concessão da liminar na forma pretendida pela parte requerente, urge ressaltar que a presente ação revisional tem como finalidade a adequação das taxas previstas no contrato ao Decreto Lei 22.626/33, com a redução dos juros para o patamar de 1% ao mês. Ocorre que a jurisprudência dominante do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA e do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL é no sentido da não limitação dos juros remuneratórios, com exceção aos casos específicos que não guardam pertinência com a hipótese desta demanda. A jurisprudência dos Tribunais Superiores é unânime e uniforme no sentido de que a taxa de juros não pode ser fixada em 1% ao mês. Este entendimento encontra-se ratificado pela Segunda Seção do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, que promoveu o primeiro julgamento de recurso repetitivo com base no disposto pelo artigo 543-C, do CPC, relativo a contratos bancários (Recurso Especial nº 1.061.530/RS, Relator Min. Ari Pargendler), onde ficou determinada a não limitação dos juros remuneratórios, que podem ser cobrados segundo a taxa média de mercado. Desta forma, tendo como substrato a orientação dos Tribunais Superiores, a pretensão da parte requerente em revisar as cláusulas do contrato para minorar a cobrança das taxas de juros para o patamar de 1% ao mês, não obstante legítima, não tem o condão de afastar a mora, o que permite ao banco requerido o exercício do direito de incluir o nome da parte devedora nos órgãos de proteção de crédito, razão pela qual o pedido liminar para evitar a inclusão ou mesmo excluir a inscrição realizada deve ser indeferido. De outro lado, quanto à pretensão da parte requerente de efetuar o depósito das parcelas no montante que entende devido, na existência de hipótese legal autorizadora da consignação em pagamento (artigo 890, do Código de Processo Civil), razão pela qual a pretensão da parte requerente também passa a ser ostentada como medida de natureza eminentemente cautelar. É cediço que a consignação em pagamento é possível em uma das hipóteses previstas em lei, sendo que dentre as quais, a situação em que o credor, sem justo motivo, recusa-se a receber o valor ofertado. Logo, o direito do devedor de depositar o valor que entende devido é consectário do seu direito de buscar tutela jurisdicional e a sentença será meramente declaratória da idoneidade e suficiência do valor oferecido em pagamento pelo devedor, sendo que este suportará os riscos de efetuar o pagamento em valor insuficiente. Sobre a questão oportuno transcrever o seguinte precedente do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL: Cabe ao autor, em ação revisional c/c consignação em pagamento, indicar o valor que reputa devido e depositar a quantia devida mensalmente, na data do vencimento, correndo os riscos pela insuficiência do depósito efetuado. A consignatória tem por finalidade obter sentença de declaração de suficiência do valor depositado como meio extintivo da obrigação do devedor, razão pela a faculdade de indicar o valor devido é do próprio devedor, não podendo sua vontade ser, neste momento, substituída pela determinação judicial de depósito do valor integral, por contrariar o objeto e a finalidade da mesma ação". (TJMS - Agr. nº 2009.002091-3; Relator Des.

Dorival Renato Pavan - 5ª Turma Civil - 30.012009). Logo, a parte requerente deverá providenciar o imediato depósito das prestações vencidas no prazo de cinco dias e em relação às parcelas vencidas, deverão ocorrer os depósitos até cinco dias posteriores às datas dos respectivos vencimentos. O depósito das prestações vencidas independem de maiores formalidades e deverá ser apresentado mensalmente pela parte requerente, sob pena de revogação da medida liminar concedida. 3. Ante o exposto, Defiro o depósito em juízo do valor consignado referente ao financiamento, no montante apresentado pela parte requerente, devendo o depósito das parcelas vencidas ocorrer no prazo de cinco dias; em relação às parcelas vencidas, deverão ocorrer até cinco dias da data dos respectivos vencimentos. Ainda, Indefiro o pedido de concessão de liminar para a expedição de ofício ao SERASA, SPC, ou qualquer outro órgão restritivo de crédito, uma vez que a mora não se encontra afastada no caso em testilha. Intimem-se. Cumpra-se. Às providências.

**Processo 0001687-88.2010.8.12.0054/01 (054.10.000194-0/00001) - Exceção de Incompetência - DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
Excipite: M. L. de A. - Excpta: C. P. M.

Adv: ISABELA LUCERA (OAB 219183/SP)

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)Decisão de f. 51-52: Nos termos do art. 147, I, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a competência na Justiça da Infância e da Juventude, "será determinada (...) pelo domicílio dos pais ou responsável". Embora tal regra seja de índole territorial, "apresenta natureza de competência absoluta. Isso porque a necessidade de assegurar ao infante a convivência familiar e comunitária, bem como de lhe ofertar a prestação jurisdicional de forma prioritária, conferem caráter imperativo à determinação da competência. O princípio do juízo imediato, previsto no art. 147, I e II, do ECA, desde que firmemente atrelado ao princípio do melhor interesse da criança e do adolescente, sobrepõe-se às regras gerais de competência do CPC" In casu, o excipiente MÁRCIO, é pai e guardião da criança, possuindo domicílio na cidade de Pontal (SP). Assim, considerando-se as regras estatuídas no art. 147, I, do Estatuto da Criança e do Adolescente, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESSE JUÍZO E A DECLINO PARA O JUÍZO DA COMARCA DE PONTAL (SP), domicílio do pai do infante cuja guarda se discute. REMETAM-SE os autos para o juízo declinado, com as nossas homenagens. Às providências.

**Processo 0001801-27.2010.8.12.0054 - Procedimento Sumário - Compra e Venda**

Reqte: Sottili e Filhos Ltda - Reqdo: Deusdete Pedro dos Santos

Adv: HÉLIO ESCOBAR DO NASCIMENTO (OAB 3102/MS)Decisão de f. 66: A citação por edital constitui exceção no ordenamento jurídico e sua ocorrência é autorizada somente quando não tiver sido possível outra forma de citação e diante das hipóteses legais previstas no artigo 231, do Código de Processo Civil, inócurrentes na espécie. Outrossim, para que seja autorizada a citação por edital, a parte demandante deverá comprovar o esgotamento de todos os meios administrativos disponíveis e viáveis para a localização da parte demandada, o que também não se verifica no caso dos autos. Assim, Indefiro o pedido de chamamento editalício. MANIFESTE-SE a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo ou informando o que entende devido. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0550086-82.1996.8.12.0054 (054.96.550086-5) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Francisco de Arrodizio Mendes - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS)

Adv: FERNANDO ONO MARTINS

Adv: ODETE MARIA FERRONATO (OAB 7617/MS)Decisão de f. 180-181: Desta forma, prevê o art. 112 da Lei nº 8.213/91 que os valores não percebidos pelo segurado em vida serão pagos aos seus dependentes, habilitados à pensão por morte, ou, em caso de inexistência destes, aos seus sucessores, na forma da lei civil vigente. Sendo assim, Defiro o requerimento de f. 165/174. Intime-se a autarquia desta decisão. REQUISITE-SE. Às providências.

**Processo 060007-53.2009.8.12.0054 (054.09.600007-8) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Valter Pires de Oliveira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ROSANA GOULART DE PAULA CUSTODIO (OAB 179100/SP)

Adv: JOSEFA APARECIDA MARECO (OAB 4510/MS)

Adv: ALEXANDRE ROBERTO GAMBERA (OAB 186220/SP)Despacho de f. 133: Intimem-se as partes do retorno dos autos da instância superior, para que requeiram o que de seu interesse em 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, nada sendo requerido, ARQUIVEM-SE. Às providências.

**Processo 0600067-26.2009.8.12.0054 (054.09.600067-1) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Antonio Carlos Pero - Reqdo: Itaú Unibanco S/A (Banco Itaú S/A)

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: CELSO HENRIQUE CAMARGO PAGIORO (OAB 277851/SP)

Adv: DALTON ADORNO RORNAVOI (OAB 8356A/MS)

Adv: OG KUBE JUNIORSentença de f. 94-100: Ante o exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedenteS os pedidos encartados na inicial, a fim de declarar a nulidade e elidir do contrato em questão as cláusulas que prevêem: 1-) juros remuneratórios superiores a 36,95% (trinta e seis vírgula noventa e cinco por cento) ao ano, limitando-os

a esse teto; 2-) a capitalização mensal de juros, substituindo-a pela anual; 3-) a comissão de permanência cumulada com outros encargos moratórios; e 4) declarar nulas as cobranças para emissão do boleto bancário. O valor efetivamente devido pelo autor ao réu será definido na fase de liquidação/cumprimento de sentença. Considerando-se que o autor decaiu em parte mínima do pedido, aplico o art. 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil e condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Às providências e, oportunamente, ARQUIVEM-SE.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0777/2012

**Processo 0800956-88.2012.8.12.0054 - Busca e Apreensão - Liminar**

Reqte: Carlos Alberto dos Santos - Reqda: Leire Tavares Lopes  
Adv: ANTONIO TEIXEIRA DA LUZ OLLÉ Sentença de p. 17-20: Ante o exposto, com base no art. 295, III, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial. Custas remanescentes, em havendo, pela parte autora. Sem honorários. Às providências e, oportunamente, ARQUIVEM-SE.

**Processo 0800958-58.2012.8.12.0054 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: Adaiano Aparecido Faria Muniz  
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS) Despacho de p. 27: Vistos, etc. Compulsando os autos, verifico que a análise da tutela de urgência esbarra em questão processual intransponível. Com efeito, nos termos do art. 259, do Código de Processo Civil, "o valor da causa constará sempre da petição inicial e será (...) quando o litígio tiver por objeto a existência, validade, cumprimento, modificação ou rescisão de negócio jurídico, o valor do contrato", de modo que a inicial, tal como está formulada, não pode ser recebida, sendo necessário oportunizar a sua emenda. Ante o exposto, intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, a fim de atribuir valor correto à causa e recolher eventual diferença das custas iniciais, sob pena de indeferimento liminar. Às providências. Nova Alvorada do Sul, 17 de dezembro de 2012.

**Juizado Especial Adjunto**

Juiz(A) de Direito Mariana Rezende Ferreira Yoshida  
RELAÇÃO Nº 0102/2012

**Processo 0800954-21.2012.8.12.0054 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: INSTITUIÇÃO DE MICROCRÉDITO BANCO DA GENTE DE MATO GROSSO DO SUL - Exectdo: Anderson da Silva Ribeiro Martins ME e outros

Adv: RODRIGO NASCIMENTO DA SILVA (OAB 9571/MS) Intimação da parte autora da designação de audiência de conciliação nos presentes autos para o dia 22 de janeiro de 2013, às 13:15 horas

**Processo 0800957-73.2012.8.12.0054 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: MANOEL MESSIAS DE LIMA - Reqdo: White Martins Gases Industriais Ltda e outro

Adv: ERICK MORANO DOS SANTOS (OAB 240353SP) Intimação da parte autora da designação de audiência de conciliação nos presentes autos para o dia 22 de janeiro de 2013, às 13:15 horas

**Processo 0800959-43.2012.8.12.0054 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem**

Reqte: LUIZ CARLOS ESPÍNDOLA DE OLIVEIRA - Reqdo: J. G. MEDINA E CIA. Ltda.

Adv: ERICK MORANO DOS SANTOS (OAB 240353SP) Intimação da parte autora da designação de audiência de conciliação nos presentes autos para o dia 22 de janeiro de 2013, às 13:15 horas

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0103/2012

**Processo 0800975-94.2012.8.12.0054 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica**

Autor: Vanderlei Bueno Fernandes - Ré: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: ARTHUR EDUARDO BRESCOVIT DE BASTOS (OAB 14984/MS) Através do presente ato fica a parte autora devidamente intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 29 de janeiro de 2013, às 13:00 horas.

**Processo 0800977-64.2012.8.12.0054 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Autor: FABIO MENDES FERNANDES - Réu: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: ROBSON LUDJERO SANTOS DE MELO (OAB 11259/MS) Através do presente ato fica a parte autora devidamente intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 29 de janeiro de 2013, às 13:00 horas.

**PEDRO GOMES**

Juiz(A) de Direito Daniel Scaramella Moreira  
RELAÇÃO Nº 0208/2012

**Processo 0101026-07.2006.8.12.0039 (039.06.101026-8) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Lourdes Conceição da Silva Bispo - Olga Siqueira Bispo

Adv: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL Intimação das autoras para, em dez dias, esclarecerem tal ponto ou regularizarem o polo passivo da demanda, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

**PORTO MURTINHO**

Juiz(A) de Direito Samantha Ferreira Barione  
RELAÇÃO Nº 0008/2012

**Processo 0200096-81.2012.8.12.0040 - Carta Precatória - Busca e Apreensão**

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqda: Luzinete Nunes

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS) Nota do Cartório: para recolhimento da diligência do oficial de Justiça (01 para cada ato), no prazo de cinco dias, a ser depositado na conta corrente n. 10.326-8, agência 0742-0 do Banco do Brasil, juntando comprovante original nos autos. Na Busca e Apreensão: indicar fiel depositário apresentando o nome, RG, CPF.

**SONORA**

Juiz(A) de Direito Daniel Scaramella Moreira  
RELAÇÃO Nº 0100/2012

**Processo 0000053-20.2011.8.12.0055 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqdo: Fabiana Rodrigues de Souza

Adv: DIANA LAHDO (OAB 12904/MS)

Adv: JOSE MARTINS (OAB 84314/SP) Intime-se o advogado do autor para no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre certidão negativa do Oficial de Justiça às fls. 61.

**Processo 0000056-48.2006.8.12.0055 (055.06.000056-7) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: A. M. L. S. - Exectdo: C. A. da S.

Adv: MARCOS VENICIUS DE MORAIS

Intima-se a parte, através de seu procurador, para no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da juntada de fls. 73/86.

**Processo 0000171-93.2011.8.12.0055 - Procedimento Ordinário - Pensão por Morte (Art. 74/9)**

Reqte: Luiz Cláudio de Oliveira Borges e outro - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: JORGE LUIZ BRANQUINHO (OAB 8644/MT) Intima-se a parte autora para se manifestar acerca da juntada do ofício INSS - cálculo de liquidação de sentença atualizados. (fls. 111/114).

**Processo 0000237-15.2007.8.12.0055 (055.07.000237-6) - Carta Precatória - Justiça de Mato Grosso do Sul - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Reqte: Banco Bamerindus do Brasil S/A - Reqdo: Dorival Minatel e outro

Adv: DALVIO TSCHINKEL

Adv: JULIANA SIMONIELE SALDANHA TSCHINKEL

Adv: JEFERSON RAMOS SALDANHA (OAB 6776/MS) Intima-se o exequente para, no prazo de cinco dias, providenciar os atos que lhe compete, sob pena de devolução da deprecata.

**Processo 0000253-90.2012.8.12.0055 - Procedimento Ordinário - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Sebastiao Paulo Jose Miranda - Excpto: Vital Moreira - Advogado: Sebastiao Paulo Jose Miranda - Sebastiao Paulo Jose Miranda

Adv: MIRON COELHO VILELA (OAB 3735/MS)

Adv: SEBASTIAO PAULO JOSE MIRANDA

Adv: ANDRÉ LUIZ MONTEIRO AZEVEDO (OAB 128038/SP) Intimam-se os exequentes para, no prazo de quarenta e oito horas dar andamento ao feito, requerendo o que for direito, sob pena de extinção. Outrosim, ficam intimados que os presentes autos foram digitalizados, doravante as petições devem ser eletrônicas.

**Processo 0000332-06.2011.8.12.0055 - Procedimento Ordinário - Pensão por Morte (Art. 74/9)**

Reqte: Maria Agostinho de Oliveira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/MS

Adv: THAIS REZENDE TEIXEIRA RODRIGUES (OAB 268703/SP)

Adv: RAYNER CARVALHO MEDEIROS (OAB 28336/GO)

Adv: RAYNER CARVALHO MEDEIROS (OAB 14920AM/S)

Intima-se a parte autora, através de seu subscritor, a manifestar-se quanto aos cálculos juntados às fls. 108/112.

**Processo 0000417-89.2011.8.12.0055 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Desacato**

Autor: Ministerio Publico Estadual - Réu: Alex Cordeiro de Souza

Adv: WILLIAM EPITÁCIO TEODORO DE CARVALHO (OAB 5759/MS)Intima-se a parte, através de seu procurador, que em virtude de o réu informar que esta sendo patrocinado pelo Dr. Willian Epitácio Teodoro, fica o mesmo intimado para apresentar defesa no prazo legal, ou proceder as informações / atos necessários para regularização processual nos autos.

**Processo 0000460-26.2011.8.12.0055 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Prisão em flagrante**

Autor: Ministério Público - Réu: Onaides Paulo de Oliveira  
Adv: RAPHAEL DE LEMOS FERREIRA (OAB 11944AM/S)  
Adv: ALEXANDRE DAL BEMIntima-se o réu, por seu advogado, acerca da expedição de cartas prestórias de inquirição de testemunhas para as Comarcas de José Bonifácio-SP; Bonito-MS e Aquidauana-MS.

**Processo 0000632-65.2011.8.12.0055 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: José Paz Sampaio - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social  
Adv: VALDEIR DA SILVA NEVES (OAB 11371/MS)Intimam-se as partes para que, em cinco dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão.

**Processo 0000791-47.2007.8.12.0055 (055.07.000791-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Fic Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda - Exectdo: Comércio de Derivados de Petróleo Sonora Ltda EPP  
Adv: GUSTAVO MOURA TAVARES (OAB 122475/SP)  
Adv: EDUARDO GARCIA NOGUEIRA (OAB 279536/SP)  
Adv: JOSE ALBERTO ROSSETTO JUNIOR (OAB 192599/SP)  
Adv: ALEXANDRE AUGUSTO FIORI DE TELLA (OAB 126070/SP)Intimam-se as partes, através de seus procuradores, que em cumprimento a lei n. 11.419/06 TJ/MS e Provimento-CSM nº 148/08, que estabelece a implantação do processo eletrônico nesta Comarca, os autos tornaram-se digital doravante o peticionamento deverá ser feito de forma eletrônica.

**Processo 0000812-81.2011.8.12.0055 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Izabel Almeida - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social  
Adv: WILLIAM EPITÁCIO TEODORO DE CARVALHO (OAB 5759/MS)Intima-se o advogado da parte autora para se manifestar acerca do extrato de pagamento de requisições de pequeno valor - RPV (Fis. 86/87)

**Processo 0000937-54.2008.8.12.0055 (055.08.000937-3) - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Reqte: Alfamed Distribuidora de Medicamentos Ltda - Reqdo: Bobato & Gomes Ltda - ME  
Adv: WELLINGTON BARBERO BIAVA (OAB 11231/MS)  
Adv: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 11229/MS)  
Intima-se a parte autora para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 83), no prazo de dez dias.

**Processo 0000966-65.2012.8.12.0055 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Departamento de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran - Embargdo: Francisco das Chagas Lopes  
Adv: WILLIAM EPITÁCIO TEODORO DE CARVALHO (OAB 5759/MS)Intime-se o embargado para impugná-los no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 740 do Código de Processo Civil.

**Processo 0000973-62.2009.8.12.0055 (055.09.000973-2) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Jose Geraldo Coeho  
Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)  
Intime-se o advogado do autor de que foi expedida carta precatória para a Comarca de Betim-MG.

**Processo 0001030-80.2009.8.12.0055 (055.09.001030-7) - Procedimento Ordinário**

Reclante: Sonora Estância S/A - Reclamdo: Lisa Indústria e Comércio Ltda  
Adv: ALACID COELHO SILVA (OAB 3878/AM)Intima-se o advogado da ré, Dr. Alacid Coelho Silva, OAB/AM n.º 3.878, para, em dez dias, apresentar o instrumento de procuração, com poderes expressos para recebimento de citação, iniciando-se do cumprimento de tal medida o prazo para apresentação de contestação.

**Processo 0001114-13.2011.8.12.0055 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Edina Lacerda de Oliveira Deus - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
Adv: FABIANO TAVARES LUZ (OAB 12937/MS)  
Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)Intimam-se as partes, através de seus procuradores, para no prazo de 05 dias, manifestarem acerca da juntada do laudo pericial de fls. 106/112.

**Processo 0001125-08.2012.8.12.0055 - Carta Precatória - Citação**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Alceu Zanchin e outros  
Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)  
Adv: SANDRO PISSINI ESPINDOLAIntima-se a parte autora a recolher o valor de R\$ 38,67, POR ATO, na c/c 631.492-9, ag. 1450-8, Banco Bradesco S/A, a título de diligência do Sr. Oficial de Justiça.

**Processo 0001127-75.2012.8.12.0055 - Carta Precatória - Busca e Apreensão**

Reqte: Banco Finasa BMC S/A - Reqdo: Almir Araujo de Santana  
Adv: FERNANDA GARCEZ TRINDADE (OAB 12931/MS)Intima-se a parte, por sua advogada, para recolher o valor da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 38,67, a ser depositado na conta do Banco Bradesco, nº 631.492-9, agência 1450-8, devendo o original do comprovante de depósito ser apresentado em cartório, ou via protocolo integrado, na forma do Art. 42, do Provimento 70/TJMS, para cumprimento do mandado de busca e apreensão e citação.

**Processo 0001483-46.2007.8.12.0055 (055.07.001483-8) - Procedimento Ordinário - Pedidos Genéricos Relativos aos Benefícios em Espécie**

Reqte: Marinéz Caetano de Oliveira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/MS  
Adv: EMERSON CORDEIRO SILVA (OAB 4113/MS)  
Adv: EGUIMAR PEREIRA DE SOUZAIntimam-se as partes, através de seus procuradores, que em cumprimento a lei n. 11.419/06 TJ/MS e Provimento-CSM nº 148/08, que estabelece a implantação do processo eletrônico nesta Comarca, os autos tornaram-se digital doravante o peticionamento deverá ser feito de forma eletrônica.

**Processo 0001641-33.2009.8.12.0055 (055.09.001641-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Gilmar Antônio Ferreira  
Adv: MARCOS VENICIUS DE MORAIS  
Intime-se o advogado do autor de que foi expedida carta precatória para a Comarca de Itiquira/MT.

**Processo 0001712-98.2010.8.12.0055 (055.10.001712-0) - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Everaldo Manoel Dias - Habilitado: Maria Aparecida Dias - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social  
Adv: MARCONI FREIRE DA FONTOURA GOMES (OAB 21971/PR)  
Adv: ELTON LOPES NOVAES (OAB 13404/MS)Intima-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 5 dias, quanto aos cálculos de liquidação de sentença apresentados pelo INSS.

**Processo 0001968-07.2011.8.12.0055 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Apropriação indébita**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Helio Vieira Pereira  
Adv: DIRLEI HORN (OAB 12292/MS)  
Intime-se o advogado do réu Hélio Vieira Pereira, para no prazo de dez dias apresentar resposta a acusação.

**Processo 0002002-79.2011.8.12.0055 - Procedimento Ordinário - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)**

Reqte: Celina Maria da Conceição - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social  
Adv: FABIANO TAVARES LUZ (OAB 12937/MS)  
Intime-se o advogado do autor para no prazo de dez dias, impugnar contestação de fls. 45/72.

**Processo 0002201-38.2010.8.12.0055 (055.10.002201-9) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Depósito**

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: Jose Milton de Araujo  
Adv: NORTON RAFAEL FREITAS FONSECA (OAB 13914AM/S)  
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)  
Intima-se a parte autora para, no prazo de 5 dias, manifestar-se quanto à juntada de AR de fl. 82.

**Processo 0002548-71.2010.8.12.0055 - Depósito - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqdo: Antonio Manoel Furtado Muniz  
Adv: JOSE MARTINS (OAB 84314/SP)  
Adv: DIANA LAHDO (OAB 12904/MS)Intimam-se as partes, através de seus procuradores, para se manifestarem acerca da certidão negativa do oficial de justiça

**Processo 0550025-82.2000.8.12.0055 (055.00.550025-1) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Maria Ferreira da Silva - Reqdo: Darci Guilherme Bazanella  
Adv: RODRIGO MARQUES MOREIRA (OAB 5104A/MS)Decorrido o prazo da suspensão, intima-se o autor para impulsionamento do feito ou informação quanto a quitação, em dez dias, sob pena de extinção.

**Processo 0550086-98.2004.8.12.0055 (055.04.550086-4) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Teonília Maria de Jesus Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Adv: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIORIntima-se o advogado da parte para se manifestar acerca da juntada do extrato de pagamento de requisições de pequeno valor - RPV.(fls. 147/148).

**Processo 0550143-53.2003.8.12.0055 (055.03.550143-4) - Procedimento Sumário - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Aélío Santos Pereira - Reqdo: Rio Corrente Agrícola S/A e outro - Litis-Pas: Otávio Celestino de Araújo e outros  
Adv: HELDER LUIZ DE CAMPOS SOARES (OAB 5661/MS)  
Adv: RUY OTTONI RONDON JUNIOR (OAB 5637/MS)  
Adv: JERONIMO IVO DA CUNHA (OAB 6920/MS)  
Adv: MARCOS VENICIUS DE MORAIS

Adv: RICARDO LUIS RODRIGUES DA SILVA (OAB 117241/SP) Intimem-se os advogados das partes de que foi designada audiência de Instrução e Julgamento para o dia 29/01/2013 às 13:00 horas.

**Processo 0800066-49.2012.8.12.0055 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Vivian Maria Monteiro de Carvalho - Reqdo: Município de Sonora  
Adv: VALDEIR DA SILVA NEVES (OAB 11371/MS) Intima-se a parte autora, através de seu advogado, do despacho q segue: "Inexistindo preliminares a serem analisadas e não sendo caso de extinção do processo (CPC, art. 329) ou de julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), fixo como pontos controvertidos (CPC, 331, §2º e 3º): a) a regularidade do ato administrativo atacado; b) o nexa causal entre a demissão da autora e a existência de eventual dano moral. Defiro a produção de prova testemunhal, desde que apresentado o respectivo rol no prazo a que alude o artigo 407, do CPC, depoimento pessoal do (autor ou réu), bem como prova documental, observando-se o disposto no artigo 397, do CPC. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29.1.2013, às 15:00 horas. Intimem-se as partes, com as advertências do §2º, do artigo 343, do CPC, e as testemunhas oportunamente arroladas. A necessidade de produção de prova pericial será analisada por ocasião da audiência".

**Processo 0800127-07.2012.8.12.0055 - Divórcio Consensual - Dissolução**

Reqte: S. R. B. de O. e outro  
Adv: MAURO DELI VEIGA (OAB 12141/MS) Posto isso, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a convenção de divórcio consensual celebrada pelos cônjuges requerentes, nos exatos termos da petição inicial (fls. 01/08), determinando-se a averbação do respectivo registro civil.

**Processo 0800198-09.2012.8.12.0055 - Procedimento Sumário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Ary Tomé de Souza - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social  
Adv: WILLIAM EPITÁCIO TEODORO DE CARVALHO (OAB 5759/MS)  
Intima-se a parte autora para, querendo, apresentar impugnação à contestação, no prazo de 10 dias.

**Processo 0800205-98.2012.8.12.0055 - Procedimento Ordinário - Revisão do Saldo Devedor**

Reqte: Ronaldo Julio Pereira de Souza - Reqdo: Banco Honda S/A  
Adv: EMERSON CORDEIRO SILVA (OAB 4113/MS)  
Intima-se a parte autora para, querendo, apresentar impugnação à contestação, no prazo de 10 dias.

**Processo 0800240-58.2012.8.12.0055 - Procedimento Ordinário - Duplicata**

Reqte: Distribuidora de Alimentos Sonora Ltda - Reqdo: Wanderley Donizete de Oliveira  
Adv: MARCOS VENICIUS DE MORAIS Intimam-se as partes, através de seus procuradores, para se manifestarem acerca da certidão negativa do oficial de justiça

**Processo 0800304-68.2012.8.12.0055 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Acidentário**

Reqte: Albino Fernandes de Araújo - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/MS  
Adv: VALDEIR DA SILVA NEVES (OAB 11371/MS) Fica o advogado da parte autora intimado para, no prazo de 5 dias, fornecer endereço atualizado do requerente para expedição do competente mandado de intimação. Intima-se, também, quanto à redesignação da perícia: dia 22/02/2013, às 13h30min, no Posto de Saúde Central da Comarca.

**Processo 0800385-17.2012.8.12.0055 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: H. C. F. L. - Reqdo: F. E. da S. L.  
Adv: MARCOS VENICIUS DE MORAIS  
Intima-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 5 dias, quanto à juntada da Carta Precatória de fls. 18/21.

**Processo 0800430-21.2012.8.12.0055 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito**

Autor: André Renan Saraiva Alves - Reqda: Bradesco Seguros S/A  
Adv: LEONARDO HENRIQUE MARÇAL (OAB 14730/MS)  
Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)  
Intima-se a parte autora para, querendo, impugnar a contestação apresentada, no prazo de 10 dias.

**Processo 0800432-88.2012.8.12.0055 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: I. de P. S. - Exectdo: I. dos S. N.  
Adv: WILLIAM MENDES DA ROCHA MEIRA  
Intima-se a parte autora, através de seus subscritores, da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 17.

**Processo 0800566-18.2012.8.12.0055 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: Cláudio Roberto dos Santos Mafissoni  
Adv: CAIO MUCIO TEIXEIRA CABRAL (OAB 11707/MS) Intima-se a parte autora, através de seu advogado, do despacho que segue: "1. Defiro a busca e apreensão do bem discriminado na inicial, uma vez que se encontram preenchidos os requisitos ensejadores da medida (art. 3o, Dec.-lei nº 911/69). 2. Cite-se o devedor para

pagar a dívida pendente, segundo os valores apresentados na inicial pelo credor fiduciário, podendo ainda apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias da execução da liminar, que poderá ser apresentada ainda que o devedor tenha se utilizado da faculdade acima, no caso de entender ter havido pagamento a maior e desejar restituição. 3. Consigne no mandado que cinco dias após executada a liminar de busca e apreensão consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário. 4. Faculto ainda ao devedor, no prazo a que se refere o item 3 acima (§ 1º do art. 3o do decreto-lei 911/69) a purgação da mora, o que faço com fundamento no art. 401 do CC e 52, § 2o, do CDC. 5. Para pronto pagamento do débito na sua integralidade ou purgação da mora, os honorários ficam arbitrados, desde já, em 10% (dez por cento) sobre o valor do cálculo, que deverá ser feito com base nos encargos estipulados na inicial. 6. Cumpra-se com os benefícios do art. 172, §§ 1o e 2o do CPC".

**Processo 0800626-88.2012.8.12.0055 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: Antonio Jose Holanda Alves  
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/MS)  
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)  
Intima-se a parte autora, através de suas subscritoras, da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 42.

**Processo 0800695-23.2012.8.12.0055 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**

Alimtdo: E. N. C. e outro - Alimtte: F. de A. da C.  
Adv: HELDER LUIZ DE CAMPOS SOARES (OAB 5661/MS)  
Adv: EDIVALDO CANDIDO FEITOSA Intimam-se as partes, através de seus procuradores, da decisão: Havendo prova pré-constituída da dependência alimentar (f. 9-10), mas não havendo informação acerca da remuneração do demandado, fixo os alimentos provisórios em 30% (trinta por cento) dos seus rendimentos líquidos (remuneração bruta menos os descontos legais). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o 15 de janeiro de 2013, às 13:00 horas.

**TERENOS**

Juiz(A) de Direito Marcelo Câmara Rasslan  
RELAÇÃO Nº 1114/2012

**Processo 0001191-17.2009.8.12.0047 (047.09.001191-7) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas**

Autor: Ministério Público Estadual de Terenos - Réu: Jairo José de Souza  
Adv: OSMÁRIO JOSÉ PEREIRA DA SILVA (OAB 12264/MS)  
Adv: HUMBERTO F. DO NASCIMENTO (OAB 006.818-E/MS) Fica o advogado do réu devidamente intimado da designação do dia 25/3/2013, às 15h00, para realização da audiência de interrogatório do réu, que se realizará no Juízo da Central de Cartas Precatórias Criminais da Comarca de Campo Grande/MS.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 1115/2012

**Processo 0000911-51.2006.8.12.0047 (047.06.000911-6) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação**

Réu: Anderson Pereira  
Adv: UZIEL CESAR JUSTUS (OAB 259.502/SP)  
Adv: JÉSSICA CASTILHO DOS SANTOS (OAB 295.228/SP) Fica o patrono do réu devidamente intimado que em cumprimento a carta precatória foi fixado data para audiência, qual seja 08/04/2013 às 14:30h, que será realizada na Comarca de Campo Grande- Central de CP 1º Andar- Bloco II.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 1116/2012

**Processo 0000479-90.2010.8.12.0047 (047.10.000479-9) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exeqte: Município de Terenos/MS  
Adv: CARLOS EDUARDO FRANÇA RICARDO MIRANDA (OAB 13179/MS)  
Fica o patrono do autor devidamente intimado da juntada de correspondência devolvida de fl.30.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 1117/2012

**Processo 0000222-65.2010.8.12.0047 (047.10.000222-2) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exeqte: Município de Terenos/MS  
Adv: VINICIUS LEITE CAMPOS (OAB 9566/MS)  
Adv: CARLOS EDUARDO FRANÇA RICARDO MIRANDA (OAB 13179/MS)  
Fica o patrono de exequente devidamente intimado da juntada de correspondência devolvida de fl.26.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 1118/2012

**Processo 0000147-31.2007.8.12.0047 (047.07.000147-9) - Execução Fiscal - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Marcos Antônio Duquini Bogado  
Adv: SANDRELENA SANDIM DA SILVA Intima-se o patrono do exequente para que retire a cópia do edital de intimação do executado sobre a penhora realizada (f. 71), para sua fiel publicação em jornal de ampla circulação, no prazo de cinco dias.



**Processo 0000585-67.2001.8.12.0047 (047.01.000585-0) - Porte Ilegal de Arma (Art. 10 da Lei 9.437/97) - Crimes do Sistema Nacional de Armas**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Flávio Gonçalves

Adv: DONOSOR SILVEIRA (OAB 2610/MS)

Adv: MARIA THEREZA GARCIA ALBERTI (OAB 15946/MS)

Adv: LUIZ CARLOS SALDANHA RODRIGUES (OAB 6376/MS) "... Assim, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU em face do fenômeno prescricional ora reconhecido, ex vi do artigo 107, IV, c/c 109, V, e 110, caput, todos do Código Penal. Registre-se a extinção da punibilidade do sentenciado no sistema do SINIC (âmbito nacional - Polícia Federal) e SGI (âmbito estadual - II/MS), e oficie-se a Justiça Eleitoral informando a respeito. PRI. Após trânsito em julgado, arquivem-se."

**Processo 0001059-23.2010.8.12.0047 (047.10.001059-4) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - De Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas**

Autor: M. P. E. de T. - Ré: I. P. e outro

Adv: CRISTINA RISSI PIENEGONDA (OAB 13929/MS)

Adv: BRUNO ERNESTO SILVA VARGAS (OAB 12198/MS) "... Dispositivo. Ante todo o exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial acusatória, para CONDENAR as réus Inez Padela e Valéria Albres de Almeida, ambas já qualificadas, pela prática dos crimes de tráfico ilícito de entorpecentes e associação para o tráfico, previstos nos artigos 33, caput, e 35 da Lei 11.343/06, respectivamente..."

**Processo 0001144-72.2011.8.12.0047 (047.11.001144-5) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Ministério Público Estadual de Terenos - Reqdo: Município de Terenos/MS e outro

Adv: CARLOS EDUARDO FRANÇA RICARDO MIRANDA (OAB 13179/MS)

Adv: VINICIUS LEITE CAMPOS (OAB 9566/MS) "... Ante ao exposto, com fulcro no artigo 269, I, da lei processual, julgo procedente o pedido formulado pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul em face do Estado de Mato Grosso do Sul e do Município de Terenos, MS, tornando definitiva a liminar concedida anteriormente. Ante o cumprimento da obrigação, não há o que se falar quanto a multa. PRI. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos."

**Processo 0001159-41.2011.8.12.0047 (047.11.001159-3) - Procedimento Ordinário - Mineração**

Reqte: Pedreira Britamat Ltda - Reqdo: Juízo de Direito Local

Adv: PERCI ANTONIO LONDERO (OAB 3285B/MS)

Intima-se o patrono do autor para que indique assistente técnico e formulação de quesitos, no prazo de cinco dias.

**Processo 0001267-75.2008.8.12.0047 (047.08.001267-8) - Mandado de Segurança**

Imppte: Vilma Fátima Barreto - Imptdo: CASSEMS - Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: FLORIVALDO VARGAS FILHO

Adv: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)

Adv: FLÁVIA CRISTINA ROBERT PROENÇA (OAB 7268/MS)

Adv: WANDER VASCONCELOS GALVAO (OAB 5684/MS) "... Decido. Ante a notícia do falecimento da Autora, devidamente comprovado pela certidão de óbito de fl. 226 e considerando tratar-se de direito personalíssimo, acolho a cota ministerial, e por consequência declaro extinto o feito, nos termos do artigo 267, IX, do CPC. Cientifique-se o MP. PRI. Tomadas as cautelas de praxe, arquivem-se os autos."

**Processo 0001318-81.2011.8.12.0047 (047.11.001318-9) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Volkswagen S/A - Reqdo: Roberto Chinelli Pereira

Adv: GUSTAVO CALABRIA RONDON (OAB 8921B/MS) Intima-se o patrono do autor para que se manifeste sobre a certidão do oficial de justiça de f. 69, no prazo de 10 dias. Resumo da certidão do oficial de justiça: "... deixei de apreender o bem indicado nos autos, por não localizar o mesmo e em contato por telefone, o Sr. Roberto Chinelli Pereira, disse que o referido bem foi comprado por um funcionário e que ele apenas emprestou o nome e que não sabe onde está o veículo e que tentaria entrar em contato com a pessoa que comprou..."

**Processo 0001391-34.2003.8.12.0047 (047.03.001391-3) - Retificação de Registro de Imóvel - Bloqueio de Matrícula**

Reqte: Marcelino Ribeiro Rosa e outros

Adv: JAMILÉ GADIA RIBEIRO TRELHA (OAB 5115/MS) "Vistos etc. Compulsando os Autores, verifico que os Requerentes que se fizeram representar nos autos pela Defensoria Pública local foram regularmente intimados para darem regular andamento ao feito, quedando-se inertes. Face ao exposto, julgo O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DE MÉRITO, o que faço com fulcro no artigo 267, III, da lei processual civil. Custas, se houver, pelos Requerentes. Não há condenação em honorários. PRI. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se."

**Processo 0001916-06.2009.8.12.0047 (047.09.001916-0) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro**

Autor: M. P. E. de T. - Ré: F. C. S. A. e outro

Adv: LEONARDO NICARETTA (OAB 13106/MS)

Intima-se o patrono do acusado, Braz Dias Neto, para que apresente suas alegações finais, no prazo de cinco dias.

**Processo 0001981-64.2010.8.12.0047 (047.10.001981-8) - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Fermina Pereira de Jesus - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: DAVID MOURA DE OLINDO (OAB 7181/MS) Intima-se o patrono da autora sobre a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 26/03/2013, às 14:00 horas.

**Processo 0002171-95.2008.8.12.0047 (047.08.002171-5) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estatuto da criança e do adolescente**

Autor: Ministério Público Estadual de Terenos - Ré: Maria Tereza Rodrigues e outro

Adv: LUIZ SARAIVA VIEIRA "... Ante todo o exposto, julgo procedente a Denúncia ofertada em face aos réus Francisco Soares e Maria Tereza Rodrigues, ambos já qualificados, para condená-los pela prática do crime tipificado no artigo 244-A do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90)..."

**Processo 0002508-50.2009.8.12.0047 (047.09.002508-0) - Atentado Violento ao Pudor (art. 214, C.P.) - Atentado Violento ao Pudor**

Autor: M. P. E. de T. - Réu: L. de A. L.

Adv: LEONARDO NICARETTA (OAB 13106/MS) Intima-se o patrono do acusado sobre a audiência de interrogatório, instrução e julgamento designada para o dia 14/03/2013, às 14:00 horas.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 1119/2012

**Processo 0000025-42.2012.8.12.0047 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Marcos Novaes de Oliveira - Reqdo: Panamericano Arrendamento Mercantil SA

Adv: ESTELA GISELE BAUERMEISTER DE OLIVEIRA TALISIN (OAB 9020/MS)

Adv: JOSE MARTINS (OAB 84314/SP) Intima-se os patronos das partes para que tomem ciência da audiência de conciliação designada para o dia 11/04/2013, às 13:45 horas, a se realizar neste juízo.

**Processo 0001701-59.2011.8.12.0047 (047.11.001701-0) - Procedimento Ordinário - Aplicação de coeficiente de cálculo diverso do fixado na Lei n.º 8.213/91**

Reqte: Ana Lúcia Camargo - Reqdo: Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Terenos - IAPASEM

Adv: LUIZ MARCELO CLARO CUPERTINO (OAB 11825/MS)

Adv: ADELMO ANTONIO URBAN Intimem-se as partes para dizerem se têm outras provas a produzir, justificando-as, pena de indeferimento, ou se concordam com o julgamento imediato da controvérsia, no prazo de cinco dias.

**Processo 0800175-87.2012.8.12.0047 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Lázara de Fátima Moraes - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: JULIANE PENTEADO SANTANA (OAB 7734/MS)

Adv: ANGELA RENATA DIAS AGUIAR (OAB 15456/MS)

Adv: ANDREA ALVES FERREIRA (OAB 6916/MS)

Adv: ADRIANA SAWARIS (OAB 10777/MS)

Adv: CLELIA STEINLE DE CARVALHO Intima-se o patrono do autor para que se manifeste sobre as matérias enumeradas no art. 301 levantada pelo réu na contestação, no prazo de 10 (dez) dias, permitindo-lhe a produção de prova documental (art. 327 do CPC).

**Processo 0800415-76.2012.8.12.0047 - Guarda - Guarda**

Reqte: M. A. P. G. dos R. - Menor: L. N. G. - Reqda: L. P. N.

Adv: LUCIENE MARY LOPES DE SANTANA (OAB 12343/MS)

Intima-se a patrona da requerida para que apresente contestação, no prazo de quinze dias.

**Processo 0800501-47.2012.8.12.0047 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Marli Vilela dos Santos - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: ANGELA RENATA DIAS AGUIAR (OAB 15456/MS) "... Assim sendo, com fulcro no artigo 267, I e VI, do CPC, julgo extinto O FEITO SEM EXAME DE MÉRITO POR SER A AUTORA CARECEDORA DA AÇÃO. Justiça Gratuita. Sem custas a recolher. PRI. Oportunamente, arquivem-se."

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 1120/2012

**Processo 0000333-88.2006.8.12.0047 (047.06.000333-9) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: Silvío Souza Lopes

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO (OAB 3052/MS)

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS) Vistos etc. Ante a desistência manifestada à fl. 117, julgo extinto O PRESENTE FEITO, SEM EXAME DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, VIII, do CPC. Custas, se houver, pelo Autor. Cientifique-se desde logo o trânsito em julgado desta sentença, ante a preclusão lógica do direito de recorrer. PRI. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Terenos (MS), 12 de dezembro de 2012

**EDITAIS****COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL****CAMPO GRANDE****1ª Vara de Família Digital****Edital de citação: 30 (trinta) dias.**

Cíntia Xavier Letteriello Medeiros, Juiz(a) de Direito, da 1ª Vara de Família Digital da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a VALDIRA SANTOS CAMPOS, a(o) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido que, neste Juízo de Direito da 1ª Vara de Família Digital, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos da Ação de Procedimento Ordinário tendo como assunto principal Reconhecimento / Dissolução, sob nº 0801519-47.2012.8.12.0001 em que figuram como requerente J. M. M. da S. e requerida VALDIRA SANTOS CAMPOS. Assim, fica o mesmo citado para responder à ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Simone Brusamarello, Analista Judiciário o digitei, e eu, Alencar Tavares de Oliveira, Chefe de Cartório o conferi e o assinei digitalmente. Campo Grande, 06 de dezembro de 2012.

**Edital de citação: 30 (trinta) dias.**

A Dr. Cíntia Xavier Letteriello Medeiros, Juiz(a) de Direito em substituição legal na 1ª Vara de Família Digital da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** LEONEL FREIRES MARTINS, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Rua da Paz, 14, tramita a Ação execução de Alimentos tendo como assunto principal Causas Supervenientes à Sentença, sob o nº 0814315-70.2012.8.12.0001, aforada por F. B. M., em desfavor de LEONEL FREIRES MARTINS. Assim, fica o mesmo citado para, no prazo de 03 (três) dias, pague o débito apurado de f. 5, incluindo as prestações vencidas no decorrer da ação até a data do efetivo pagamento, face o caráter periódico dos alimentos, sob pena de assim não fazendo ou não justificando o inadimplemento, ser-lhe decretada a prisão civil, pelo período de 60 (sessenta) dias, conforme disposto no art. 733 §1º do Código de Processo Civil. Observação: O cumprimento da pena privativa de liberdade não exime o devedor do pagamento das prestações vencidas e vincendas. Valor do débito: R\$ 574,91 (Quinhentos e setena e quatro reais e noventa e um centavos). Data do cálculo: 28/08/2012. Decorrido o prazo, sem manifestação, fica já nomeado curador Especial (art. 9º, inciso II do Código de Processo Civil), na pessoa do Dr. Defensor Público com tal atribuição junto a esta vara. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Simone Brusamarello, Analista Judiciário o digitei, e eu, Alencar Tavares de Oliveira, Chefe de Cartório, o conferi e assinei digitalmente. Campo Grande (MS), 06 de dezembro de 2012.

**Edital de citação: 30 (trinta) dias.**

Cíntia Xavier Letteriello Medeiros, Juíza de Direito em substituição legal na 1ª Vara de Família Digital da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a Cristiane Araujo Marques e Júlio César Araújo Marques, os quais se encontram em local incerto ou não sabido que, neste Juízo de Direito da 1ª Vara de Família Digital, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos da Ação de Procedimento Ordinário tendo como assunto principal Reconhecimento / Dissolução, sob nº 0807394-95.2012.8.12.0001 em que figuram como requerente T. A. e requeridos I. M. A., Cristiane Araujo Marques e Júlio César Araújo Marques, Assim, ficam os mesmos citados para responderem à ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). observação: Decorrido o prazo, sem manifestação, fica já nomeado curador Especial (art. 9º, inciso II do Código de Processo Civil), na pessoa do Dr. Defensor Público com tal atribuição junto a esta vara. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Simone Brusamarello, Analista Judiciário o digitei, e eu, Alencar Tavares de Oliveira, Chefe de Cartório, o conferi e o assinei digitalmente. Campo Grande, 06 de dezembro de 2012.

**Edital de citação: 20 (vinte) dias.**

Luiz Antônio Cavassa de Almeida, Juiz de Direito, da 4ª Vara de Família Digital da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a HILDA ALVES PEREIRA, a(o) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido que, neste Juízo de Direito da 4ª Vara de Família Digital, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos da Ação de Procedimento Ordinário tendo como assunto principal Guarda, sob nº 0801986-26.2012.8.12.0001 em que figuram como requerente W. A. da C. e requerido G. J. da C. e HILDA ALVES PEREIRA. Assim, fica o mesmo citado para responder à ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo

autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). observação: Decorrido o prazo, sem manifestação, fica já nomeado curador Especial (art. 9º, inciso II do Código de Processo Civil), na pessoa do Dr. Defensor Público com tal atribuição junto a esta vara. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Simone Brusamarello, Analista Judiciário o digitei, e eu, Alencar Tavares de Oliveira, Chefe de Cartório o conferi e o assinei digitalmente. Campo Grande, 06 de dezembro de 2012.

**Edital de citação: 20 (vinte) dias.**

O Dr. Luiz Antônio Cavassa de Almeida, Juiz de Direito, da 4ª Vara de Família Digital da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** JHONNY ROSA EVANGELISTA, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Rua da Paz, 14, tramita a Ação execução de Alimentos tendo como assunto principal Causas Supervenientes à Sentença, sob o nº 0802804-75.2012.8.12.0001, aforada por Y. dos S. E., em desfavor de JHONNY ROSA EVANGELISTA. Assim, fica o mesmo citado para, no prazo de 03 (três) dias, pague o débito apurado de f. 20, incluindo as prestações vencidas no decorrer da ação até a data do efetivo pagamento, face o caráter periódico dos alimentos, sob pena de assim não fazendo ou não justificando o inadimplemento, ser-lhe decretada a prisão civil, pelo período de 60 (sessenta) dias, conforme disposto no art. 733 §1º do Código de Processo Civil. Observação: O cumprimento da pena privativa de liberdade não exime o devedor do pagamento das prestações vencidas e vincendas. Valor do débito: R\$ 933,25 (Novecentos e trinta e três reais e vinte e cinco centavos). Data do cálculo: maio/2012. Decorrido o prazo, sem manifestação, fica já nomeado curador Especial (art. 9º, inciso II do Código de Processo Civil), na pessoa do Dr. Defensor Público com tal atribuição junto a esta vara. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Simone Brusamarello, Analista Judiciário o digitei, e eu, Alencar Tavares de Oliveira, Chefe de Cartório, o conferi e assinei digitalmente. Campo Grande (MS), 06 de dezembro de 2012.

**Edital de citação: 20 (vinte) dias.**

Luiz Antônio Cavassa de Almeida, Juiz de Direito, da 4ª Vara de Família Digital da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a ALDO LUIZ ROSA, a(o) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido que, neste Juízo de Direito da 4ª Vara de Família Digital, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos da Ação de Procedimento Ordinário tendo como assunto principal Guarda, sob nº 0810912-93.2012.8.12.0001 em que figuram como requerente J. L. G. e requerido ALDO LUIZ ROSA. Assim, fica o mesmo citado para responder à ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). observação: Decorrido o prazo, sem manifestação, fica já nomeado curador Especial (art. 9º, inciso II do Código de Processo Civil), na pessoa do Dr. Defensor Público com tal atribuição junto a esta vara. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Simone Brusamarello, Analista Judiciário o digitei, e eu, Alencar Tavares de Oliveira, Chefe de Cartório o conferi e o assinei digitalmente. Campo Grande, 06 de dezembro de 2012.

**Edital de citação: 20 (vinte) dias.**

Luiz Antônio Cavassa de Almeida, Juiz de Direito, da 4ª Vara de Família Digital da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a ALDO LUIZ ROSA, a(o) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido que, neste Juízo de Direito da 4ª Vara de Família Digital, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos da Ação de Procedimento Ordinário tendo como assunto principal Guarda, sob nº 0810912-93.2012.8.12.0001 em que figuram como requerente J. L. G. e requerido ALDO LUIZ ROSA. Assim, fica o mesmo citado para responder à ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). observação: Decorrido o prazo, sem manifestação, fica já nomeado curador Especial (art. 9º, inciso II do Código de Processo Civil), na pessoa do Dr. Defensor Público com tal atribuição junto a esta vara. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Simone Brusamarello, Analista Judiciário o digitei, e eu, Alencar Tavares de Oliveira, Chefe de Cartório o conferi e o assinei digitalmente. Campo Grande, 06 de dezembro de 2012.

**Edital de citação: 30 (trinta) dias.**

Cíntia Xavier Letteriello Medeiros, Juiz(a) de Direito em substituição legal na 1ª Vara de Família Digital da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a JOSÉ RAMÃO DE SOUZA, a(o) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido que, neste Juízo de Direito da 1ª Vara de Família Digital, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos da Ação de Conversão de Separação Judicial Em Divórcio tendo como assunto principal Dissolução, sob nº 0815011-09.2012.8.12.0001 em que figuram como requerente M. de L. da S. e requerido JOSÉ RAMÃO DE SOUZA. Assim, fica o mesmo citado para responder à ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). observação: Decorrido o prazo, sem manifestação, fica já nomeado curador Especial (art.

9º, inciso II do Código de Processo Civil), na pessoa do Dr. Defensor Público com tal atribuição junto a esta vara. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Simone Brusamarello, Analista Judiciário o digitei, e eu, Alencar Tavares de Oliveira, Chefe de Cartório o conferi e o assinei digitalmente. Campo Grande, 06 de dezembro de 2012.

### **2ª Vara de Família Digital**

#### **Edital de citação de Consuelo Saucedo Delamare pelo prazo de 20 (vinte) dias.**

Cíntia Xavier Letteriello Medeiros, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família Digital, desta comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

**Faz saber** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família Digital, tramitam os autos de Divórcio Litigioso Código 0821932-81.2012.8.12.0001, ajuizada por Milton Delamare em face de Consuelo Saucedo Delamare, sendo deferida a expedição do presente para a citação de Consuelo Saucedo Delamare, que se encontra em lugar incerto e não sabido, por todo teor da inicial e despacho de f. 11 para, querendo, responda a presente ação, no prazo 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, ficando advertido(a) de que, não sendo contestada a ação no prazo acima citado, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). Observação: Decorrido o prazo sem manifestação, fica desde já nomeado(a) Curador(a) Especial (Art. 9º, inciso II do Código de Processo Civil), na pessoa do(a) Defensor(a) Público(a) com tal atribuição junto a esta Vara. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente, que será assinado digitalmente. Cumpra-se. Campo Grande, 11 de dezembro de 2012. Eu, (Rodrigo Fernando da Silva) – Analista Judiciário, o subscrevi. Eu, Antonio Marcos Mota Vieira, Chefe de Cartório, o conferi e assino por determinação judicial.

#### **Edital de notificação para conhecimento de terceiros**

Cíntia Xavier Letteriello Medeiros, Juíza de Direito, da 2ª Vara de Família Digital, desta comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

**Faz saber** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família Digital localizada na Rua da Paz, 14, 1º andar - Bloco III, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 67-3317-3516, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2vfamdigital@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição código 0815262-27.2012.8.12.0001, que Tatiana Lopes do nascimento move em face de Valdeir Galvão, onde foi decretada a interdição Valdeir Galvão, RG nº 001.952.247 SSP/MS, CPF nº 035.732.281-94, sendo-lhe nomeado Curadora a requerente Tatiana Lopes do nascimento, CPF nº 042.736.281-47. O interdito é portador de problema de saúde (CID 10 G40), e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente que será publicado e fixado na forma da lei. Comarca de Campo Grande-MS aos 07 de dezembro de 2012. Cumpra-se. Eu Marcos Flávio Hollsback Costa, Analista Judiciário o digitei. (a) Eu Antonio Marcos Mota Vieira Chefe de Cartório o conferi e subscrevo. Cíntia Xavier Letteriello Medeiros Juiz(a) de Direito. (1ª P 19.12, 2ª P 07.01.13 e 3ª P 17.01)

#### **Edital de notificação para conhecimento de terceiros**

Cíntia Xavier Letteriello Medeiros, Juíza de Direito, da 2ª Vara de Família Digital, desta comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

**Faz saber** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família Digital localizada na Rua da Paz, 14, 1º andar - Bloco III, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 67-3317-3516, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2vfamdigital@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição código 0815523-89.2012.8.12.0001, que MARIA GLÓRIA MARTINS DA SILVEIRA move em face de CEZAR MARTINS LEITE, onde foi decretada a interdição CEZAR MARTINS LEITE, RG nº 000982189 SSP/MS, sendo-lhe nomeado Curadora a requerente MARIA GLÓRIA MARTINS DA SILVEIRA, RG nº 000.192.379 SSP/MS. O interdito é portador de doença mental, e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente que será publicado e fixado na forma da lei. Comarca de Campo Grande-MS aos 06 de dezembro de 2012. Cumpra-se. Eu Marcos Flávio Hollsback Costa, Analista Judiciário o digitei. Eu Antonio Marcos Mota Vieira Chefe de Cartório o conferi e subscrevo. Cíntia Xavier Letteriello Medeiros Juíza de Direito – Assino por certificação digital. (1ª P 19.12, 2ª P 07.01.13 e 3ª P 17.01)

### **3ª Vara de Família Digital**

#### **Edital de notificação para conhecimento de terceiros**

Paulo Henrique Pereira, Juiz de Direito, da 3ª Vara de Família Digital, desta comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

**Faz saber** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 3ª Vara de Família Digital localizada na Rua da Paz, 14, 3º andar - Bloco III, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 67-3317-3516, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-3vfamdigital@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição código 0804887-64.2012.8.12.0001, que Roseli Tavares de Freitas move em face de Lúcia Tavares de Freitas, onde foi decretada a interdição Lúcia Tavares de Freitas, CPF nº 609.488.171-00, sendo-lhe nomeada Curadora a requerente Roseli Tavares de Freitas, CPF

nº 106.279.011-15. A interditada é portadora de doença mental, (CID 10- I 69.3) e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente que será publicado e fixado na forma da lei. Comarca de Campo Grande-MS aos 11 de dezembro de 2012. Cumpra-se. Eu Marcos Flávio Hollsback Costa, Analista Judiciário o digitei. Eu Antonio Marcos Mota Vieira Chefe de Cartório o conferi e subscrevo. Paulo Henrique Pereira Juiz de Direito. (1ª P 19.12, 2ª P 07.01.13 e 3ª P 17.01)

### **4ª Vara de Família Digital**

#### **Edital de citação prazo: 20 (vinte) dias**

O Dr. Luiz Antônio Cavassa de Almeida, MM. Juiz de Direito da 4ª Vara de Família Digital desta cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na Forma da Lei etc.

**Faz saber** à José Cristovão Sobrinho, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, 3º andar - Bloco III, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 3317-3539, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-4vfamdigital@tjms.jus.br, tramita a Ação de Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 tendo como assunto principal Fixação, sob o nº 0002006-20.2012.8.12.0108, aforada por D. H. C. F. em desfavor de José Cristovão Sobrinho. Assim, fica o mesmo citado para comparecer pessoalmente na audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia 12/03/2013 às 14:15h, acompanhado de advogado, onde não havendo acordo, deverá apresentar contestação ao pedido em audiência, desde que o faça através de advogado; a sua ausência implicará em revelia e confissão, quando então se presumirão verdadeiros os fatos alegados na inicial. (art. 7º, da Lei 5.478/68). Ficando ciente de que foram arbitrados alimentos provisórios no valor correspondente a 30% do salário mínimo mensal, a partir da presente citação. Decorrido o prazo, sem manifestação, fica já nomeado Curador Especial (artigo 9º, inciso II, do Código de Processo Civil), na pessoa do Dr. Defensor Público com tal atribuição junto a esta Vara. E, para que chegue ao conhecimento de todos, eu, Silmara Kley de Oliveira, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Alencar Tavares de Oliveira, Chefe de Cartório, o conferi e assinei digitalmente. Campo Grande/MS, 14 de dezembro de 2012.

### **1ª Vara Cível**

#### **Edital de citação - Usucapião: prazo 30 dias.**

O(A) Doutor(a) Marcelo Câmara Rasslan, MM. Juiz(a) da 1ª Vara Cível, em substituição legal na forma da lei, etc.

**Faz saber**, a(o)(s) Sociedade Imobiliária Vera Cruz e Pedro Pereira da Silva qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, bem como seu(s) cônjuge(s), se casada(o)(s) for(em), confrontante(s) e aos eventuais interessados que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, 1º andar - Bloco I, Jardim dos Estados - 1º andar - Bloco I - CEP 79002-919, Fone: (67) 3317-3346, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-1vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação de Usucapião, sob o nº 0026855-23.2011.8.12.0001, proposta por Sind. dos Empregados em Entid. Culturais, Recreativas, de Ass. Social de Orientação e Form. Profissional no Estado de MS, do imóvel assim descrito: Lotes de terrenos nº 14 e 15, quadra 04, da Vila Nossa Senhora da Conceição, Bairro São Francisco, inscritos no 1º CRI respectivamente sob matrícula 24.087 e matrícula 110.146. Assim, fica(m) a(o)(s) mesmo(s) citado(S) para responder à ação, querendo, no prazo de 15 dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Janete Gonçalves, escrevente judicial, o digitei, e eu, Marco Aurélio Guimarães Canuto, Escrivã(o) Judicial o conferi e subscrevi. Campo Grande - MS. 14 de novembro de 2012. Marcelo Câmara Rasslan, Juiz(a) de Direito em substituição legal.

### **2ª Vara Cível**

#### **Edital de citação de Alexssander Miranda dos Santos, pelo prazo de vinte (20) dias.**

Marcelo Câmara Rasslan, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, da cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Cita** a Alexssander Miranda dos Santos, brasileiro, solteiro, portador do RG n. 115604248 SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob n. 916.184.521-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento de todo o conteúdo da presente ação e de todos os seus termos e para, no prazo de quinze (15) dias, querendo, conteste o pedido, advertindo-se de que não sendo contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (arts. 285 e 319, do CPC). O presente foi extraído dos autos da Ação de Procedimento Ordinário, nº 0027252-82.2011.8.12.0001 ajuizados por Domingos Ortega de Oliveira em face de Alexssander Miranda dos Santos e outros. Campo Grande/MS, 13 de dezembro de 2012. Eu, Ana Cristina de Souza Bittar, Chefe de Cartório da 2ª Vara Cível, o conferi e subscrevo. (1ª P 18.12 e 2ª P 19.12)

#### **Edital de citação de terceiros ausentes, incertos e desconhecidos, pelo prazo de vinte (20) dias.**

Marcelo Câmara Rasslan, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, da cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Cita** a terceiros ausentes, incertos e desconhecidos para tomarem conhecimento da presente ação onde Ambrozina Antunes Monteiro, brasileira, viúva, pensionista, portadora do RG n. 301.920 SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob nº 366.076.141-91, residente na Rua Marques de Lavrada, 823, Jardim São Lourenço - CEP 79041-340, Campo Grande-MS, requer lhe seja concedida, através de sentença judicial, que lhe servirá de título para transcrição no

Registro de Imóveis, a aquisição do domínio do imóvel determinado pelo lote de terreno determinado sob n. 01, da quadra n. 02, com área total de 420m<sup>2</sup>, situado na Rua Marquês de Lavradio, bairro Tiradentes, medindo 12m de frente por 35m ditos da frente aos fundos, limitando-se: Frente, para a Rua Marquês de Lavradio; Fundos com parte do lote n. 22; Lado esquerdo com lote n. 02 e lado direito com a Rua Tibiriça. Transcrição N. 54.327, L<sup>o</sup> 3-AU, folha 138, em 28/09/1961, da 1ª Circunscrição Imobiliária, desta Comarca. Ficam cientes, ainda, de que o prazo para contestarem, sob pena de revelia, é de quinze (15) dias e começará a fluir a partir da publicação do presente edital, advertindo-os que não sendo contestada a presente ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora (artigos 285 e 319, do CPC). O presente foi extraído dos autos da Ação de Usucapião, nº 0049851-78.2012.8.12.0001 que Ambrozina Antunes Monteiro move a Rui Martins. Campo Grande, 10 de dezembro de 2012. Eu, Ana Cristina de Souza Bittar, Chefe de Cartório da 2ª Vara Cível, o conferi e subscrevo. (1ª P 19.12 e 2ª P 07.01.13)

#### **Edital de intimação de Nilza Fidelis, pelo prazo de vinte (20) dias.**

Marcelo Câmara Rasslan, MM. Juiz de Direito, da 2ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Intima** a Nilza Fidelis, brasileira, solteira, do lar, inscrita no CPF/MF sob nº 779.196.021-49, portadora do RG n. 001083344 SSP/MS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento do inteiro teor do Ofício encaminhado pela AGEHAB, constante dos presentes autos, bem como informá-la de que deverá comparecer na praça de Atendimento ao Cidadão – Prático/Agehab, localizada na Avenida Gury Marques, nº 5.111, bairro Universitário, nesta cidade, para o fim de retirar a documentação necessária para que possa realizar a transferência do imóvel, objeto da presente ação, para o seu nome. O presente edital foi extraído dos autos de Ação de Procedimento Ordinário, nº 0022402-05.1999.8.12.0001 ajuizados por Nilza Fidelis, em face de Max Torres Aristimunho e outro. Campo Grande, 14 de dezembro de 2012. Eu, Ana Cristina de Souza Bittar, Chefe de Cartório do 2º Ofício Cível, o conferi e subscrevo.

(1ª P 18.12 e 2ª P 19.12)

#### **8ª Vara Cível**

#### **Edital de citação de José Roberto Azevedo e Luzia Silva Amorim de Azevedo. prazo: 20 (vinte) dias.**

Gabriela Müller Junqueira, MM. Juíza de Direito da 8ª Vara Cível, desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, em substituição legal, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 8ª Vara Cível Residual, sito na Rua da Paz, nº 14, Centro, nesta Capital, tramitam os autos de Procedimento Ordinário, Código 0070074-23.2010.8.12.0001 que Luiz Manoel da Silva move em desfavor de Altamir Nunes de Azevedo, Gilmar Nunes de Azevedo, Vilma Vieira, José Roberto Azevedo, Luzia Silva Amorim de Azevedo, Sandra Nunes de Azevedo e Claudionez Aparecido dos Santos, nos quais foi deferida a expedição deste para a CITAÇÃO de: José Roberto Azevedo, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº 247852508 SSP/SP e CPF nº 356.871.341-15 e de Luzia Silva Amorim de Azevedo, brasileira, casada, lides do lar, portadora do RG nº 398794022 SSP/BA e CPF nº 248.063.698-45, que encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todo o teor da petição inicial, a seguir transcrita (resumida): "As partes firmaram, em 30.12.2008, um Contrato Particular de Compra e Venda, onde os requeridos venderam ao requerente o imóvel urbano determinado pelo lote nº 07, da quadra nº 02, do Loteamento Municipal Jardim Pantanal, nesta cidade, medindo e limitando-se: Frente, 11,00m para a Rua Yanomani; fundos, 11,00m para o lote nº 08 da quadra nº 02; lado direito, 20,00m para o lote nº 09 da quadra nº 02; lado esquerdo, 20,00m para o lote nº 05 da quadra nº 02, com área total de 188,5768m<sup>2</sup>; matriculado sob o nº 38.100, ficha 01, livro nº 2, no Cartório do 5º Ofício de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição. O preço ajustado entre as partes foi de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). O requerente cumpriu integralmente a sua parte no ajuste, porém, não logrou êxito na tentativa de regularização formal da transferência da propriedade do imóvel. Propõe a presente ação para transferir o imóvel para seu nome", para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contestação, sob pena de revelia (conforme as advertências do art. 285 do C.P.C.) - "Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo(s) réu(s) como verdadeiros os fatos articulados pelo autor". E, para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, aos 11 de dezembro de 2012. Eu, Tônia Regina de Melo, Analista Judiciário, o digitei. Eu, Edna Yoshico Asato Kanasiro, Escrivão(ã), o conferi e subscrevo.

Edna Yoshico Asato Kanasiro  
Escrivão(ã)

#### **Edital de citação de Sociedade Imobiliária Campo Grande Ltda - Sical. prazo: 20 (vinte) dias.**

Gabriela Müller Junqueira, MM. Juíza de Direito da 8ª Vara Cível, desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, em substituição legal, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 8ª Vara Cível Residual, sito na Rua da Paz, nº 14, Centro, nesta Capital, tramitam os autos de Procedimento Ordinário, Código 0069494-90.2010.8.12.0001 que Luiz Carlos Pires de Lima e Outra move em desfavor de Sociedade Imobiliária Campo Grande Ltda - Sical, nos

quais foi deferida a expedição deste para a CITAÇÃO de Sociedade Imobiliária Campo Grande Ltda - Sical que encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todo o teor da petição inicial, a seguir transcrita (resumida): "Os requerentes herdaram de Deolinda Oliveira Machado o imóvel a seguir descrito: Lote de terreno determinado sob o nº 15 da quadra nº 07 do Parcelamento Jardim Jockey Club, nesta Capital, medindo 12,0m de frente por 30,00m da frente aos fundos, e área total de 360,00m<sup>2</sup>, limitando-se: frente, com a Rua Ouro Branco; fundos, com parte do lote 16; lado direito, com a Rua das Primaveras; e lado esquerdo, com o lote 14; matrícula nº 82.483, folha 01, Livro nº 2, na 2ª Circunscrição de Registro de Imóveis. Deolinda Oliveira Machado comprou o imóvel em 07/06/1961, por meio de Contrato de Compra e Venda, no valor de Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros), porém, apesar de ter quitado o referido imóvel não retirou autorização para escriturá-lo, vindo a falecer em 17/02/1993. Os requerentes propõem a presente ação para ver declarado serem legítimos proprietários do imóvel e a lavratura da escritura pública junto ao Cartório da 2ª Circunscrição de Registro de Imóveis", para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contestação, sob pena de revelia (conforme as advertências do art. 285 do C.P.C.) - "Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo(s) réu(s) como verdadeiros os fatos articulados pelo autor". E, para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, aos 11 de dezembro de 2012. Eu, Tônia Regina de Melo, Analista Judiciário, o digitei. Eu, Edna Yoshico Asato Kanasiro, Escrivão(ã), o conferi e subscrevo.  
Edna Yoshico Asato Kanasiro Escrivão(ã)

#### **12ª Vara Cível**

#### **Edital de citação de Henge Construções Ltda, com prazo de 20 dias.**

José Eduardo Neder Meneghelli, Juiz de Direito da comarca de 12ª Vara Cível em substituição legal, comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc

**Faz saber** a Henge Construções Ltda, CNPJ nº 05.560.673/0001-10, na pessoa de seu representante legal, a qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, tramita a Ação execução de Título Extrajudicial, sob nº 0013256-80.2012.8.12.0001, aforada por Greca Distribuidora de Asfaltos Ltda em desfavor de Henge Construções Ltda. Assim, fica a executada citada, na pessoa de seu representante legal, para pague(m) em 03 (três) dias, a importância de R\$ 181.661,58 (CENTO E OITENTA E UM MIL E SEISCENTOS E SESENTA E UM REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS), mais honorários advocatícios em 10% do valor da dívida, salvo embargos ou havendo o integral pagamento da dívida no prazo fixado a verba honorária será reduzida pela metade, acrescida das demais cominações legais. Ficando ciente que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste, o devedor poderá oferecer embargos ou, reconhecendo o crédito do exequente e mediante depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, requerer o parcelamento do saldo, até o máximo de seis parcelas mensais (CPC, art. 745-A). Não efetuado o pagamento, independente do oferecimento de embargos, realizar-se-a a penhora e avaliação de bens, que recairá sobre bens indicados pelo exequente, se houver (CPC, art. 652, § 2º). Após, lavrar-se-á o Termo de Penhora, do qual o executado já fica ciente independente de nova intimação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Flávio Vinícius Nobre de Oliveira, Analista Judiciário o digitei, e eu, Marielle Cristina Scur Macedo, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi. Campo Grande (MS), 29 de novembro de 2012. José Eduardo Neder Meneghelli, Juiz de Direito.

#### **14ª Vara Cível**

#### **Edital de citação de Neide dos Santos, brasileira, solteira, comerciante, portadora do CPF 481.700.111-91, 527560SSP/MS, atualmente em lugar não sabido, com prazo de 20 (vinte) dias.**

O Dr. Fábio Possik Salamene, MM. Juiz de Direito da 14ª Vara Cível desta comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc...

**Faz saber** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que fica devidamente citado(a) Neide dos Santos, acima qualificada(a), pelo inteiro teor da ação Procedimento Ordinário n.º 0040846-03.2010.8.12.0001, que Marcos Fernandes Martins move a Caroline Barros dos Santos e Neide dos Santos e que tem como objeto: Contrato de locação residencial situado na rua Monte Castelo, 807, nesta capital, matriculado sob o nº106.559, referente aos aluguéis vencidos entre as datas de 05/08/2009 à 05/06/2010 somando 11 prestações inadimplidas e para, querendo, contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências do Art. 285 do CPC: "Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor". E, para que no futuro não aleguem ignorância e chegue ao conhecimento dos interessados este edital será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, em 14 de novembro de 2012. Eu, Michela Kazue Sumida Vaz da Silva, Escrivão/Chefe de Cartório, o digitei.

Edson Caires Simões

Diretor de Cartório, assina por ordem do MM. Juiz.

#### **19ª Vara Competência Especial**

#### **Edital de citação de Elizandra Aparecida da Costa, CPF 003.430.571-82, com prazo de 30 dias.**

O(A) Dr(a). Juiz(a) Elizabete Anache, MM(a) de Direito em Substituição Legal da 19ª Vara Cível de Competência Especial desta comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc.

**Faz saber** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que fica devidamente citado(a) Elizandra Aparecida da Costa, CPF 003.430.571-82, pelo inteiro teor dos autos da Ação Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária n.º 0008946-36.2009.8.12.0001, que Banco Finasa S/A lhe move, tendo como objeto do litígio o contrato 3671835725, para o qual a parte ré deu em garantia fiduciária o seguinte bem: Veículo: Yamaha / YBR 125 ED, espécie Passeio / Motocicleta, placa HTB0475, chassi 9C6KE090080026391, Renavam 948581360, fabricado em 2007, cor Preta para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, purgar a mora, realizando o pagamento das parcelas vencidas e vincendas, até a data do efetivo pagamento, acrescidas dos encargos e correções constantes do contrato e custas processuais, inclusive de protesto, hipótese no qual o bem lhe será restituído, ou contestar em 15 (quinze) dias (art. 3º do Dec. Lei 911/69, alterado pela Lei n.º 10.931/2004). Em caso de pronto pagamento foram fixados honorários advocatícios da parte credora no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da dívida. Adverte-se que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, nos termos do art. 285 do CPC. E, para que no futuro não alegue(m) ignorância e chegue(m) ao conhecimento do(s) interessado(s), este edital será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, em 16 de agosto de 2012. Eu, Paula Regina de Oliveira Gonçalves, o digitei.  
Edmir Soken  
Chefe de Cartório

#### **Vara da Infância, Juventude e do Idoso**

**Edital de citação - de: Jander Cardoso Junqueira prazo 30 (trinta) dias**  
Katy Braun do Prado, Juíza de Direito, da Vara da Infância, Juventude e do Idoso da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a Jander Cardoso Junqueira, local incerto e não sabido, Campo Grande-MS, Brasileiro, filho de Janseen Junqueira e Arlete Cardoso, estando em lugar incerto e não sabido do que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos da Ação Suprimento de Capacidade Ou de Consentimento para Casar, sob nº 0817581-65.2012.8.12.0001, em que figura como requerente T.M.J., representa pela genitora D.M., em relação a criança/adolescente: T.M.J.. Assim, fica o(s) mesmo(s) citado(s) para responder à ação, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, o MM. juiz determinou que fosse expedido o presente publicado e afixado no átrio deste edifício do fórum para que ninguém alegue ignorância. Dado e passado nesta Comarca de Campo Grande, aos 17 de dezembro de 2012 eu, Francisco Bandeira, digitei, e eu, Greice Maia de Deus, Diretora de Cartório, Subscrevi.

#### **1ª Vara Criminal**

**Edital de citação de Fabiano Vieira dos Santos, com prazo de 15 (quinze) dias**

O Doutor Thiago Nagasawa Tanaka, Juiz de Direito, na forma da lei, etc.  
**Faz saber** a Fabiano Vieira dos Santos, RG 1795240-SSP/MS, brasileiro, nascido em 07/10/1993, natural de Campo Grande-MS, filho de Deusdete Anjos dos Santos e Cícera Ribeiro Vieira dos Santos, o qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, tramitam os autos da Ação Penal n. 83/12 - 0002000-43.2012.8.12.0001 - PC 83/12, em que lhe move o Ministério Público Estadual, pela infração do artigo 180, caput do CP - Ação Penal - Procedimento Ordinário. Assim, fica este citado para responder a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, oportunidade em que poderá arguir exceções, preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas que pretenda produzir e arrolar testemunhas, ficando advertido de que na hipótese de inércia, será nomeada a Defensoria Pública para patrocinar sua defesa, correndo às suas expensas os honorários porventura arbitrados. E, para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Fernanda Alves Torres, o digitei, e eu, Lêda Miranda Quadros, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande - MS, 10 de dezembro de 2012. Thiago Nagasawa Tanaka, Juiz de Direito.

**Edital de citação de Antonio Sebastião de Oliveira Campos, com prazo de 15 (quinze) dias**

O Doutor Thiago Nagasawa Tanaka, Juiz de Direito, na forma da lei, etc.  
**Faz saber** a Antonio Sebastião de Oliveira Campos, Brasileiro, CPF 622.056.251-87, RG 0754424SSPMT, nascido em 15/01/1974, natural de Cuiabá-MT, filho de Ubiracir de Oliveira Campos e Maria Aparecida de Arruda Campos, o qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, tramitam os autos da Ação Penal n. 1595/11 - 0046302-31.2010.8.12.0001, em que lhe move o Ministério Público Estadual, pela infração do artigo 171 "caput" Ação Penal - Procedimento Ordinário. Assim, fica este citado para responder a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, oportunidade em que poderá arguir exceções, preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas que pretenda produzir e arrolar testemunhas, ficando advertido de que na hipótese de inércia, será nomeada a Defensoria Pública para patrocinar sua defesa, correndo às suas expensas os honorários porventura arbitrados. E, para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Fernanda Alves Torres, o digitei, e eu, Lêda Miranda Quadros, Escrevente Judicial, o conferi e subscrevi. Campo Grande - MS, 17 de dezembro de 2012. Thiago Nagasawa Tanaka, Juiz de Direito.

**Edital de citação de Jeferson de Arruda, com prazo de 15 (quinze) dias**  
O Doutor Thiago Nagasawa Tanaka, Juiz de Direito, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a Jeferson de Arruda, Brasileiro, RG 1492218-SSP/MS, Solteiro, nascido em 21/10/1984, natural de Aquidauana-MS, mãe Romilda de Arruda, o qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, tramitam os autos da Ação Penal n. 1521/11 - 0054861-40.2011.8.12.0001, em que lhe move o Ministério Público Estadual, pela infração do artigo 12 da Lei 10.826/03 Ação Penal - Procedimento Ordinário. Assim, fica este citado para responder a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, oportunidade em que poderá arguir exceções, preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas que pretenda produzir e arrolar testemunhas, ficando advertido de que na hipótese de inércia, será nomeada a Defensoria Pública para patrocinar sua defesa, correndo às suas expensas os honorários porventura arbitrados. E, para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Fernanda Alves Torres, o digitei, e eu, Lêda Miranda Quadros, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande - MS, 17 de dezembro de 2012. Thiago Nagasawa Tanaka, Juiz de Direito.

**Edital de citação de Antonio Carlos de Jesus, com prazo de 15 (quinze) dias**

O Doutor Thiago Nagasawa Tanaka, Juiz de Direito, na forma da lei, etc.  
**Faz saber** a Antonio Carlos de Jesus, Brasileiro, nascido em 31/08/1971, natural de Inhambupe-BA, Auxiliar de Serviços Gerais, filho de Noélia Maria de Jesus, o qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, tramitam os autos da Ação Penal n. 981/11 - 0061778-46.2009.8.12.0001, em que lhe move o Ministério Público Estadual, pela infração do artigo 304 do CP - Ação Penal - Procedimento Ordinário. Assim, fica este citado para responder a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, oportunidade em que poderá arguir exceções, preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas que pretenda produzir e arrolar testemunhas, ficando advertido de que na hipótese de inércia, será nomeada a Defensoria Pública para patrocinar sua defesa, correndo às suas expensas os honorários porventura arbitrados. E, para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Fernanda Alves Torres, o digitei, e eu, Lêda Miranda Quadros, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande - MS, 05 de dezembro de 2012. Thiago Nagasawa Tanaka, Juiz de Direito.

**Edital de intimação de Efigênio Rodrigues Quinhones, com prazo de 30 (trinta) dias**

Thiago Nagasawa Tanaka, Juiz de Direito, da 1ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** a Efigênio Rodrigues Quinhones, RG 614.473 - SSP/MS, brasileiro, casado, nascido em 29/11/1967, natural de Tacuru-MS, filho de Carlos Quinhones e Ramona Rodrigues, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, PC n. 692/09 - 0042202-67.2009.8.12.0001, aforada por Ministério Público Estadual, e em que sua pessoa figura como réu Efigênio Rodrigues Quinhones. Assim, fica este intimado para no prazo de 10 (dias), efetuar o pagamento da multa penal no valor de R\$ 188,25 (cento e oitenta e oito reais e vinte e cinco centavos), sob pena de inscrição na dívida ativa.. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Greice de Oliveira, Analista Judiciário, o digitei, conferi e subscrevi. Campo Grande (MS), 17 de dezembro de 2012. Thiago Nagasawa Tanaka - Juiz de Direito

#### **4ª Vara Criminal**

**Edital de intimação de sentença prazo: 90 dias**

Eucelia Moreira Cassal, Juíza de Direito, da 4ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** a Moisés Araújo da Silva, Rua Silver, 17, Jd. Anache - CEP 79171-152, Campo Grande-MS, CPF 327.177.608-30, RG 454348332, nascido em 01/03/1983, Convivente, Brasileiro, pai Mario Araújo da Silva, mãe Vilma Araújo da Silva, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, nº 0008310-70.2009.8.12.0001, aforada por Ministério Público Estadual, e em que sua pessoa figura como réu. Assim, fica este intimado quanto ao teor da sentença prolatada que, em sua parte conclusiva, assim dispôs: " Posto Isto, m nos termos da fundamentação, julgo procedente o pedido formulado na denuncia e condeno MOISES ARAUJO DA SILVA, às penas de 10 dias-multa e 02 anos de reclusão, em regime aberto, estas substituídas por duas restritivas de direitos, pela prática do delito capitulado no art. 14 da lei 10826/2003". Fica ainda ciente, que poderá interpor o respectivo recurso, no prazo de 05 (cinco) dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Albertino Antônio Neves, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Romilda Fagundes de Freitas, Chefe de Cartório, o conferi. Campo Grande - MS, 17 de dezembro de 2012. Eucelia Moreira Cassal, Juíza de Direito.

**Edital de intimação de sentença prazo: 90 dias**

Eucelia Moreira Cassal, Juíza de Direito, da 4ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** a Wesli Rodrigues Caetano, Rua Euler de Azevedo, Em Frente a São Francisco, São Francisco, Campo Grande-MS, nascido em 02/07/1985, Convivente, Brasileiro, natural de Campo Grande-MS, Pedreiro, pai Adailton Caetano, mãe Edina dos Santos Rodrigues, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, nº 0029363-10.2009.8.12.0001, aforada por Ministério Público Estadual, e em que sua pessoa figura como réu. Assim, fica este intimado quanto ao teor da sentença prolatada que, em sua parte conclusiva, assim dispôs: Posto isso, nos termos da fundamentação retro-expendida, julgo parcialmente procedente o pedido condenatório formulado na denúncia para: 1) condenar WESLI RODRIGUES CAETANO, antes qualificado, às penas de 12 (doze) dias-multa e 01 (um) ano e 03 (três) meses de reclusão, em regime aberto, esta substituída por duas penas restritiva de direitos, pela prática do delito capitulado no art. 180, caput, do Código Penal. Fica ainda ciente, que poderá interpor o respectivo recurso, no prazo de 05 (cinco) dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Albertino Antônio Neves, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Romilda Fagundes de Freitas, Chefe de Cartório, o conferi. Campo Grande - MS, 17 de dezembro de 2012. Eucelia Moreira Cassal, Juíza de Direito.

**Edital de intimação de sentença prazo: 90 dias**

Eucelia Moreira Cassal, Juíza de Direito, da 4ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** a Carlos Henrique Delgado Gudi, Rua da LIRA, 622, 9130-2712, VILA CARLOTA - CEP 79051-550, Campo Grande-MS, RG 390759SSPMS, nascido em 05/03/1988, Solteiro, Brasileiro, natural de Campo Grande-MS, pai José Francisco Gudi, mãe Vanilce Gonçalves Delgado, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, nº 0037594-89.2010.8.12.0001, aforada por Ministério Público Estadual, e em que sua pessoa figura como réu. Assim, fica este intimado quanto ao teor da sentença prolatada que, em sua parte conclusiva, assim dispôs: "Pelo exposto julgo procedente o pedido formulado na denuncia e condeno CARLOS HENRIQUE DELGADO GUDI, às penas de 02 anos de reclusão em regime aberto e 10 dias-multa, esta substituídas por duas restritivas de direitos, pela prática do crime capitulado no art. 14 "caput" da lei 10.826/2003". Fica ainda ciente, que poderá interpor o respectivo recurso, no prazo de 05 (cinco) dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Albertino Antônio Neves, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Romilda Fagundes de Freitas, Chefe de Cartório, o conferi. Campo Grande - MS, 17 de dezembro de 2012. Eucelia Moreira Cassal, Juíza de Direito.

**Edital de intimação de sentença prazo: 90 dias**

Eucelia Moreira Cassal, Juíza de Direito, da 4ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** a Aroldo Bruno Filho, Rua Eduardo Prado, 335, Esquina com Rua Nilo J. Barem, Residencial Flores - CEP 79104-040, Campo Grande-MS, RG 1482061/SSP/MS, nascido em 10/05/1970, Convivente, Brasileiro, natural de Corumbá-MS, Borracheiro, pai Aroldo Bruno, mãe Petrona Rivero, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, nº 0050268-02.2010.8.12.0001, aforada por Ministério Público Estadual, e em que sua pessoa figura como réu. Assim, fica este intimado quanto ao teor da sentença prolatada que, em sua parte conclusiva, assim dispôs: "Diante exposto julgo procedente a denuncia para condenar AROLDO BRUNO FILHO, como incurso nas penas do art. 217-A do CP à pena de 09 anos e 11 meses de reclusão em regime fechado. PRI". Fica ainda ciente, que poderá interpor o respectivo recurso, no prazo de 05 (cinco) dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Albertino Antônio Neves, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Romilda Fagundes de Freitas, Chefe de Cartório, o conferi. Campo Grande - MS, 17 de dezembro de 2012. Eucelia Moreira Cassal, Juíza de Direito.

**Edital de intimação de sentença prazo: 60 dias**

Eucelia Moreira Cassal, Juíza de Direito, da 4ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** a Antonio Marcos da Silva, Rua TUCUNARE, 320, LAGOA DOURADA - CEP 79042-800, Campo Grande-MS, RG 1.145.845-SSP/DF, nascido em 10/02/1970, Solteiro, Brasileiro, natural de Brasília-DF, Vendedor, pai Antonio Silva Neto, mãe Socorro Fernandes, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, nº 0062393-65.2011.8.12.0001, aforada por Ministério Público Estadual, e em que sua pessoa figura como réu. Assim, fica este intimado quanto ao teor da sentença prolatada que, em sua parte conclusiva, assim dispôs: "Julgo procedente o pedido condentaório formulado na denuncia e condeno ANTONIO MARCOS DA SILVA, antes qualificado, à pena de 05 meses de detenção, regime aberto, esta substituída por duas restritivas de direitos, pela prática do crime previsto no art. 307 do CP". Fica ainda ciente, que poderá interpor o respectivo recurso, no prazo de 05 (cinco) dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Albertino Antônio Neves, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Romilda Fagundes de Freitas, Chefe de Cartório, o conferi. Campo Grande - MS, 17 de dezembro de 2012. Eucelia Moreira Cassal, Juíza de Direito.

**Edital de intimação de sentença prazo: 60 dias**

Eucelia Moreira Cassal, Juíza de Direito, da 4ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** a Vanilson Pinheiro de Sousa, Rua 5, Qd. 05, Lote 28, Setor Universitário, Rio Verde-GO, RG 4422116-SPTCGO, nascido em 30/01/1977, Divorciado, Brasileiro, natural de Rio Verde-GO, Montador, pai Antonio Bernardes de Sousa, mãe Aurenir Pinheiro de Sousa, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, nº 0069963-39.2010.8.12.0001, aforada por Ministério Público Estadual, e em que sua pessoa figura como réu. Assim, fica este intimado quanto ao teor da sentença prolatada que, em sua parte conclusiva, assim dispôs: "Posto isso, nos termos da fundamentação, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na denuncia, para condenar VANILSON PINHEIRO DE SOUZA à pena de Advertência, pela prática do delito capitulado no art. 28 da lei 11343/2006 e absolver o acusado do delito de receptação, nos termos do art. 386, VII do CPP, PRI". Fica ainda ciente, que poderá interpor o respectivo recurso, no prazo de 05 (cinco) dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Albertino Antônio Neves, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Romilda Fagundes de Freitas, Chefe de Cartório, o conferi. Campo Grande - MS, 17 de dezembro de 2012. Eucelia Moreira Cassal, Juíza de Direito.

**Edital de intimação de sentença prazo: 90 dias**

Eucelia Moreira Cassal, Juíza de Direito, da 4ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** a Ercílio Borges de Almeida, Rua Domingos Beletani, 962, Parque do Sol - CEP 79000-000, Fone (067) 3363-4454, Campo Grande-MS, RG 184.621 - SSP/MS, nascido em 09/12/1955, de cor Branco, Casado, Brasileiro, natural de Santópolis do Aguapei-SP, Autônomo, pai Lúcio Borges, mãe Armina de Souza Almeida Borges, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, nº 0076161-29.2009.8.12.0001, aforada por Ministério Público Estadual, e em que sua pessoa figura como réu. Assim, fica este intimado quanto ao teor da sentença prolatada que, em sua parte conclusiva, assim dispôs: "Posto Isto, julgo parcialmente procedente o pedido condenatório formulado na denuncia e condeno ERCÍLIO BORGES DE AALMEIDA, às penas de 07 anos de reclusão, em regime fechado, pela prática do delito capitulado no art 33 "caput" da lei 11343/2006. Fica ainda ciente, que poderá interpor o respectivo recurso, no prazo de 05 (cinco) dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Albertino Antônio Neves, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Romilda Fagundes de Freitas, Chefe de Cartório, o conferi. Campo Grande - MS, 17 de dezembro de 2012. Eucelia Moreira Cassal, Juíza de Direito.

**Vara de Falências, Recuperações e Insolvências**

**Edital de intimação de Credores e Demais Interessados**

Dr. José Henrique Neiva de Carvalho e Silva, Juiz de Direito da Vara de Falência, Recuperações, Insolvências e Cartas Precatórias Cíveis da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório de Falências, Recuperações Insolvências e Cartas Precatórias Cíveis, nos Autos de Recuperação Judicial, nº 0065759-15.2011.8.12.0001, requerida por CGR - Engenharia Ltda em (empresa em recuperação judicial) representada pelo administrador CPA Consultores e Peritos Associados, na pessoa de Milton Lauro Shimidt, foi determinada a expedição do presente edital para que fiquem intimados os Credores Habilitados e Demais Interessados, que as contas demonstrativas mensais, bem como os relatórios mensais das atividades da empresa, estarão disponíveis em cartório para apreciação. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém alegue ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse, publicasse e afixasse o presente edital, na forma da lei. Campo Grande/MS, 18 de dezembro de 2012. Eu, Darci Rocha Rodovalho, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Magda Guilhen Zanella, Escrivão(ã), o conferi e subscrevi.

**Edital de Processamento de Recuperação Judicial de Crédito**

Ferconox - Ferro, Aço Corten e Aço Inox Ltda - Me, CNPJ 09.290.334/0001-11

José Henrique Neiva de Carvalho e Silva, Juiz de Direito, da Vara de Falências, Recuperações, Insolv. e CP Cíveis da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** a todos que do presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório de Falências, Recuperações, Insolvências e Cartas Precatórias Cíveis foi deferido o processamento da Recuperação Judicial de Crédito de Ferconox - Ferro, Aço Corten e Aço Inox Ltda - Me, CNPJ 09.290.334/0001-11, nos autos de, nº 0052808-52.2012.8.12.0001, cujo resumo do pedido, a decisão e a relação nominal dos credores seguem adiante transcritos: Pedido: "A autora, microempresa do ramo de fabricação e comercialização de produtos derivados de aço inoxidável e aço corten, iniciou suas atividades há mais de 05 anos no mercado sul-matogrossense. Contudo, devido à recente crise econômica mundial, à alta dos juros, às dificuldades de importação de matérias-primas, limitação de crédito e, principalmente, com a diminuição de postos de trabalho, houve uma forte retração nas vendas, refletindo gravemente sobre a saúde econômico-financeira da requerente.

Ainda, segundo suas alegações, a requerente se viu, com o passar dos meses da crise mundial, em delicada posição, não lhe restando outra opção senão a de requerer judicialmente o deferimento do processamento de sua recuperação judicial, visando viabilizar a superação desse estado de crise que considera passageiro, vez que vislumbra maneiras de preservar a empresa e sua função social. Em seguida, a requerente relatou que os requisitos legais exigidos pelo art. 51 da LFR foram preenchidos e juntaram documentos (f. 07/168).".

Decisão: " Vistos, etc. (...) Decido. A interpretação dos dispositivos legais contidos na lei 11.101/05 deve ser efetuada com base no princípio da preservação da empresa, adotado pelo legislador de 2005, que prestigiou este novo paradigma, haja vista que pelo referido princípio temos que, na solução da crise econômico-financeira da empresa, devem ser considerados primordialmente os interesses da coletividade, que em geral, correspondem à preservação da empresa. A empresa representa hoje um dos principais pilares da economia moderna, portanto, é ela uma grande fonte de postos de trabalho, de rendas tributárias, de fornecimento de produtos e serviços em geral, além de ser o motor do sistema da livre concorrência, dentre muitas outras funções. Destarte, consubstanciada numa unidade de distribuição de bens e serviços, um ponto de alocação de trabalho e oferta de empregos, integra como elo de uma imensa corrente do mercado cuja falência certamente causara seqüelas irreversíveis. Assim, a liquidação definitiva de uma empresa que, apesar de acometida de dificuldades financeiras se mostre viável, representa um grande prejuízo para a sociedade, eis que se perdem, principalmente, postos de trabalho e fontes de renda tributária. Note-se que não se trata de preservar a qualquer custo, toda sorte de empresas. Mas sim de lutar pela manutenção daquelas que, apesar do estado de crise, se mostram viáveis economicamente e, conseqüentemente, capazes de representarem benefícios à coletividade. Desta feita, abandona-se o ideal de defesa exclusiva dos interesses dos credores e do devedor, como ocorria sob a égide do Decreto-Lei 7.661/45, adotando-se o intuito de atender, no máximo possível, aos interesses de toda a sociedade. Relega-se assim, a segundo plano, os interesses dos diretamente envolvidos, ou seja, credores e devedores, para buscar uma solução socialmente mais adequada. Conforme nos ensina a doutrina de Fábio Ulhoa Coelho, o processo de recuperação judicial divide-se em três fases distintas: postulatória, deliberativa e executiva (Comentários à Nova Lei de Falências e de Recuperação de Empresas, 4ª ed., Ed. Saraiva, p. 144). Na primeira fase, a empresa deve requerer a sua recuperação, juntando os documentos necessários para o pedido, cabendo ao juiz apenas analisar se estão presentes todos os requisitos legais, ou seja, nessa fase a cognição é restrita e limitada ao preenchimento dos requisitos documentais do art. 51 e pressupostos do art. 48, da Lei 11.101/2005. Os requisitos do art. 48 estão preenchidos, haja vista a empresa estar constituída há mais de 04 anos, e conforme relação de feitos distribuídos envolvendo o nome dos sócios (pessoa física) e da empresa (pessoa jurídica), constata-se a não incidência de qualquer proibição a que aludem os incisos do mesmo artigo. Posto isso, em face dos argumentos expendidos, preenchidos os requisitos e pressupostos, especialmente sob a égide do princípio da preservação da empresa, defiro o processamento da recuperação judicial pleiteada por FERCONOX – FERRO, AÇO CORTEN E AÇO INOX LTDA – ME. Nomeação do Administrador. Nomeio como Administradora Judicial a empresa VINICIUS COUTINHO CONSULTORIA E PERICIAS, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua 13 de maio n. 2500, nesta cidade, que deverá ser intimado para de imediato assinar o termo de compromisso de que trata o artigo 33 da LFR. Nomeio também a advogada, Dra KARINA HIRANO DOS SANTOS, para auxiliar o Administrador judicial nomeado. Atribuições do Administrador. As obrigações do administrador estão contidas no art. 22, I e II da LFR. Ressalta-se que o Administrador, nos termos do art. 22, I, "a", da Lei de Falências, deverá: "enviar correspondência aos credores constantes na relação de que trata o inciso III do caput do art. 51, o inciso III do caput do art. 99 ou o inciso II do caput do art. 105 desta Lei, comunicando a data do pedido de recuperação judicial ou da decretação da falência, a natureza, o valor e a classificação dada ao crédito". O Administrador deverá também: Nos termos do art. 22, II, "c", da lei referida, deve o administrador apresentar ao juiz, relatório mensal das atividades do devedor, que devera ser, nos processos virtuais, juntados nos autos principais, com a devida nomeação. Honorários do Administrador. Passa-se a análise dos honorários do administrador. O valor mensal dos honorários do administrador deve obedecer limites, sob pena de, até mesmo, ultrapassar o limite máximo de 5 % do valor devido aos credores, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 24 da lei 11.101/05. Assim, nota-se que a decisão deve ser adequada aos demais parâmetros legais, sob pena de causar prejuízos a empresa requerente, impossibilitando, até mesmo, a sua recuperação judicial. Diante disso, passa-se a tratar do tema da remuneração do Administrador Judicial, com base no art. 24 supra citado, bem como na jurisprudência atualizada sobre esse assunto. Entendo que, não há óbice de que a remuneração mensal e a total seja estabelecida inicialmente e de ofício, no despacho que defere o processamento do pleito recuperatório ou, em seguida, a requerimento do administrador judicial nomeado, desde que fixada de forma objetiva e consoante os critérios legais, uma vez que, eventual mau desempenho do administrador acarreta sua destituição, nos termos do artigo 31 da Lei de Recuperações e Falências. O primeiro critério instituído pelo legislador é a "capacidade de pagamento do devedor". Esta, será estimada, levando-se em conta a documentação contábil, a relação dos credores e respectivo passivo, bem como a relação dos empregados com suas funções e salários, a teor do artigo 51, I a IV, da Lei n. 11.101/2005. Do conjunto de tais documentos, o magistrado aferirá a capacidade de pagamento da devedora, não devendo se olvidar que

a devedora está em crise econômico-financeira e da aplicabilidade do princípio da preservação da empresa. O segundo critério a ser observado consiste no "grau de complexidade do trabalho". O juiz, com sua experiência no exercício da judicatura, sob o enfoque do artigo 335 do Código de Processo Civil, estimará o trabalho a ser realizado pelo administrador judicial, analisando-se o número de credores, o valor do passivo, etc. Por fim, estabeleça a legislação que o magistrado também observará "os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes". Finalmente, cumpre atentar-se ao teto máximo que a Lei permite para a verba honorária do administrador, fixada em 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial ou do valor de venda dos bens na falência. Evidentemente, entre o mínimo de 0,1% e o máximo de 5%, o magistrado deve ponderar o valor do passivo apresentado, examinando-se os postulados acima explicitados e o princípio constitucional da proporcionalidade, o "princípio dos princípios", norteador das atividades do Judiciário, Legislativo e Executivo. Em casos semelhantes, nossos Egrégios Tribunais e, em especial, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, tem fixado o valor dos honorários em tres por cento do valor do passivo, de cujo entendimento comungo e adoto na presente recuperação. No caso em tela, diante da realidade econômica da empresa requerente, bem como da complexidade do processo de recuperação, que, com certeza exigirá árduo trabalho do Administrador, impondo-se a ele a prática de todos os esforços necessários para a recuperação obter êxito, considerando-se os critérios estabelecidos pela lei, bem como diante do entendimento jurisprudencial atual, considero adequado fixar o valor total da remuneração do Administrador em tres % sobre o valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial, que no caso em tela devem corresponder apenas àqueles elencados na exigência do art. 71, inciso I, da Lei 11.101/2005 ("Art. 71. O plano especial de recuperação judicial será apresentado no prazo previsto no art. 53 desta Lei e limitar-se às seguintes condições: I – abrangerá exclusivamente os créditos quirografários, excetuados os decorrentes de repasse de recursos oficiais e os previstos nos §§ 3o e 4o do art. 49 desta Lei;"). O valor do passivo declarado, conforme consta às f. 10, é de R\$ 602.199,76, (seiscentos e dois mil, cento e noventa e nove reais e setenta e seis centavos), portanto, os tres % correspondem a R\$ 18.065,99, valor total da remuneração do Administrador. O prazo para o pagamento dos honorários na recuperação judicial é diferenciado e obedece o artigo 61 da lei de falências, que estipula o tempo de até dois anos para a sua quitação. Assim, fixo o valor mensal dos honorários do administrador em R\$ 1.000,00 (mil reais), até atingir o teto da remuneração fixada (R\$ 18.065,99). As parcelas mensais deverão ser depositadas na conta única em todo dia 10 de cada mês, iniciando-se no mês de dezembro. Acessibilidade a escrituração contábil. Conforme o § 1º do art. 51 da lei referida, "Os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e no suporte previstos em lei, permanecerão à disposição do juízo, do administrador judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado". No entanto, no caso em tela há de se observar uma especificidade, uma vez que a requerente trata-se na verdade de uma microempresa e o parágrafo 2º do mesmo artigo 51 referido menciona: "Com relação à exigência prevista no inciso II do caput deste artigo, as microempresas e empresas de pequeno porte poderão apresentar livros e escrituração contábil simplificados nos termos da legislação específica." Pois bem, determino que a autora permita que o Administrador examine os documentos pertinentes em seus escritórios, permitindo-lhe livre acesso a toda a documentação de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares. Da suspensão por 180 dias das ações e execuções contra a devedora. Aduz o artigo 71, parágrafo único da Lei 11.101/2005 que: "O pedido de recuperação judicial com base em plano especial não acarreta a suspensão do curso da prescrição nem das ações e execuções por créditos não abrangidos pelo plano." Ademais, aplicando-se conjuntamente com o artigo referido o artigo 71, inciso I da Lei 11.101/2005 (Art. 71. O plano especial de recuperação judicial será apresentado no prazo previsto no art. 53 desta Lei e limitar-se às seguintes condições: I – abrangerá exclusivamente os créditos quirografários, excetuados os decorrentes de repasse de recursos oficiais e os previstos nos §§ 3o e 4o do art. 49 desta Lei;), verifica-se que deverá ocorrer apenas a suspensão do curso da prescrição e das ações e execuções dos créditos abrangidos pela recuperação, ou seja, dos créditos quirografários. Desta forma, ordeno a suspensão por 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação do edital que concederá publicidade a presente decisão, de todas as ações ou execuções contra a devedora, na forma do art. 6º c/c o art. 71, parágrafo único, ambos da Lei 11.101/2005, nos exatos termos do item III do art. 52, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos § 1º, 2º e 7º do art. 6º e as relativas a créditos excetuados na forma dos § 3º e 4º do art. 49, cabendo à autora a comunicação necessária aos juízos; Da apresentação das habilitações e divergências. Nos termos do art 7º da LFR, "A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas". Estabeleço o prazo de 15 dias, para que os credores apresentem suas habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados, nos termos do § 1º do art. 7º da lei referida, contados da publicação do edital que conterà a íntegra da presente decisão e da relação de credores, conforme determina o § 1º do art. 52 da LFR. As habilitações deverão obedecer as determinações do art. 9º da Lei de Falências, senão vejamos: "A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter: I - o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer

ato do processo; II - o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação; III - os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas; IV - a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento; V - a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor. Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo (nos processos virtuais, obedecendo-se, quanto aos documentos, a legislação pertinente). As habilitações ou divergências previstas no art. 7º, § 2º da lei 11.101/05, devem ser protocoladas, quando recebidas em cartório devem ser entregues ao Administrador (desjudicialização), que atestará o recebimento em livro próprio, para formular a relação de credores. (Trata-se de mero incidente, portanto, não há custas). Terminado o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação das habilitações, inicia-se o prazo de 45 dias para o Administrador publicar o edital contendo a relação de credores, conforme o Art. 7º § 2º. O administrador judicial, com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do § 1º deste artigo, fará publicar edital contendo a relação de credores no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado do fim do prazo do § 1º deste artigo, devendo indicar o local, o horário e o prazo comum em que as pessoas indicadas no art. 8º desta Lei terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração dessa relação. Da impugnação a relação de credores (Artigos. 8º, 11, 12, 13 da LFR). O Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público podem apresentar ao juiz impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, no prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação da relação referida no art. 7º, § 2º, (edital que publica a relação de credores elaborada pelo administrador), nos termos do art. 8º da mesma lei. As impugnações a relação de credores devem formar autos em separado em apenso aos autos principais (Parágrafo único. do art. 8º da lei 11.101/05). (Autos de Impugnação a Relação de Credores). (O autor deverá distribuir e recolher custas, pois trata-se de processo). Apresentada a petição inicial da Impugnação a relação de credores, os credores cujos créditos foram impugnados deverão ser intimados para contestar em cinco dias. Transcorrido esse prazo, o devedor e comite, se houver, deverão ser intimados para apresentar manifestação em cinco dias. Na sequência, ultrapassado os cinco dias, o Administrador deverá ser intimado para apresentar seu parecer em cinco dias e em seguida os autos deverão ser remetidos a conclusão. Tratando-se de várias impugnações sobre o mesmo crédito, haverá apenas uma autuação (§ único do art. 13). Determinações Gerais Intime-se o Ministério Público e comuniquem-se, por carta, às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, nos quais o devedor tiver estabelecimento e filiais (art. 52, V); Publique-se o edital, observando-se os requisitos dos três itens do § 1º do art. 52, ou seja: I – resumo do pedido do devedor e da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial; II – a relação nominal dos credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; III - a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º, desta Lei (transcrever no edital o conteúdo do tópico das habilitações e divergências), e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do art. 55 desta Lei. Em decorrência da implantação do processo virtual, outras modificações e correções poderão ser realizadas, para proceder a adaptação ao processo digital. Publique-se a presente decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial por Edital (conforme acima determinado), “com urgência”, e no Diário de Justiça. Registre-se. Intime-se. “. Relação de Credores: Abrasivos Thomaz Ltda – Epp - 50.678.085/0001-30 - R\$ 3.085,53; Aço Inoxidável Artex Ltda - 33.150.986/0001-39 - R\$ 24.459,08; Banco Abn Amro Real S.A. - 33.066.408/0001-15 - R\$ 15.864,24; Banco Bradesco S.A. - 60.746.948/0001-12 - R\$ 546.906,16; Banco Cooperativo Sicredi S.A. - 01.181.521/0001-55 - R\$ 228.271,64; Banco Itau S.A. - 60.701.190/0001-04 - R\$ 28.456,80; Brasfer Comercio De Mangueiras E Serviços Ltda – Epp - 07.87.801/0001-40 - R\$ 1.159,50; Campo Grande Comércio De Gases Ltda – Epp - 10.887.901/0001-09 - R\$ 13.399,00; Cantero Transportes Rodoviário De Cargas Ltda – Epp - 04.353.981/0001-01 - R\$ 1.342,64; Celia Valdez Bogalho – Me - 04.706.315/0001-00 - R\$ 450,00; Dmp Pneus E Acessórios Ltda - 37.549.524/0009-01 - R\$ 3.180,05; Douraglass Indústria E Comércio De Vidros Ltda - 07.210.771/0001-52 - R\$ 2.500,00; Gfts - Caixa Economica Federal - 00.360.305/0001-04 - R\$ 13.200,42; Gilson Rodrigues De Almeida – Epp - 00.548.986/0001-39 - R\$ 4.795,80; Gts Centro De Usinagem Ltda – Me - 10.90.577/0001-04 - R\$ 2.561,50; Imensul Metalurgica Ltda - 03.746.864/0001-45 - R\$ 2.730,70; Imper-Ms Comercio De Tintas E Impermeabilizantes Ltda – Me - 08.218.450/0001-67 - R\$ 2.769,00; Instituto Nacional Do Seguro Social - 29.979.036/0001-40 - R\$ 20.792,56; Magazine Campo Grande - 03.107.647/0001-05 - R\$ 1.590,12; Mdr Distribuidora E Serviços Ltda – Epp - 06.923.782/0001-17 - R\$ 1.125,82; Mdr Distribuidora E Serviços Ltda – Me - 06.923.782/0001-17 - R\$ 1.125,82; Metalmax Usinagens & Serviços Ltda - 05.903.769/0001-33 - R\$ 1.654,00; Motor 3 France Ltda - 04.800.716/0001-24 - R\$ 509,62; Nucleo De Arquitetura E Decoração Sul-Mato-Grossense - 06.853.838/0001-85 - R\$ 5.600,00; O&M Indústria E Comercio De Produtos Metalurgicos Ltda - 03.737.202/0001-09 - R\$ 1.168,00; Oxicampo Comercio De Materiais Para Solda Ltda – Me - 06.002.611/0001-55 - R\$ 466,00; Receita Federal Do Brasil – Simples Nacional - 00.394.460/0058-87 - R\$ 36.000,00; Sascar – Tecnologia E Segurança Automotiva S.A. - 03.112.879/0001-51 - R\$ 816,80; ScAndaimes Ltda – Me - 02.980.073/0001-12 - R\$ 3.104,16

Serasa - 62.173.620/0001-80 - R\$ 882,45; Sidonias Alves Ribeiro – Me - 03.107.647/0001-05 - R\$ 11.631,52; Sindicatos Dos Trabalhadores Nas Indústrias Metalurgicas, Mecanicas E De Materiais Elétricos De Campo Grande E Região De Mato Grosso Do Sul - 00.202.804/0001-73 - R\$ 1.534,89; Taltasse E Venturini Ltda – Epp - 07.79.657/0001-02 - R\$ 585,00; Tavares & Soares Ltda – Epp - 00.641.325/0001-53 - R\$ 1.684,26; Teletista (REGIÃO 1) Ltda - 02.956.234/0001-32 - R\$ 1.897,52; Time Tour Turismo Ltda – Me - 15.415.771/0001-17 - R\$ 566,15; Venox Comércio De Aço Ltda – Me - 07.368.284/0001-12 - R\$ 924,00; Wurth Do Brasil Peças De Fixação Ltda - 43.648.971/0001-55 - R\$ 2.627,19”. Os credores poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação de assembleia-geral, para a constituição do Comitê de Credores ou substituição de seus membros, observado o disposto no § 2º do artigo 36 da Lei 11.101/2005, ficando advertidos que terão o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação do edital, para apresentar ao Administrador Judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados, nos termos do artigo 7º, § 1º da mesma Lei, bem como para que, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor, nos termos do artigo 55 da referida Lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém alegue ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse, publicasse e afixasse o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Campo Grande, 17 de dezembro de 2012. Eu, DRR, Analista Judiciário, o digitei. Eu, Magda Guilhen Zanella, Escrivão(ã), o subscrevi, por determinação do MM. Juiz.

**Vara de Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual**

**Edital de citação dos Réus abaixo relacionados prazo: 30 (trinta) dias**  
 Joseliza Alessandra Vanzela Turine, Juíza de Direito, da Vara de Execuções Fiscais da Fazenda Pública Estadual, da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Citando:** os executados que estão em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagarem o débito, ou oferecerem bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 8º, IV, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, a posteriori, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias, sendo credor o Estado de Mato Grosso do Sul. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do juízo, serão penhorados bens de propriedade do executado quantos bastem para pagamento do débito, objeto da ação de execução Fiscal, a saber: Proc.nº. 0030641-75.2011.8.12.0001, R\$: 10.295,99, CDA 10399 de 12/05/2011

Exctdo: Roberto Silvestre da Silva, CPF 559.059.861-34  
 Proc.nº. 003061492.2011.8.12.0001, R\$: 5.187,91, CDA 10500 de 09/05/2011

Execta: Rosany Castro da Silva, CPF 032.579.761-78  
 E para que chegue ao seu conhecimento, o mesmo será publicado e afixado na sede do Juízo, Rua da Paz, 14, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Maria Helena Pinheiro Gonçalves, Analista Judiciário o digitei, e eu, Maria Helena Teixeira Batista, Diretora de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande, MS, 22/11/2012.

**Edital de citação dos Réus abaixo relacionados prazo: 30 (trinta) dias**  
 Joseliza Alessandra Vanzela Turine, Juíza de Direito, da Vara de Execuções Fiscais da Fazenda Pública Estadual, da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Citando:** os executado(s) abaixo relacionado(s), que está em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar o débito, ou oferecer bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 8º, IV, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, a posteriori, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias, sendo credor o Estado de Mato Grosso do Sul. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do juízo, será efetuada penhora em bem(ns) de sua propriedade para pagamento da dívida. Objeto da ação de execução Fiscal, a saber:

Proc.Nº.0030650-37.2011.8.12.0001, R\$: 2.863,84, CDA 10149/2011 de 06/05/2011

Exctdo: Valdecir dos Santos, CPF: 798.085.731-34  
 Proc.Nº. 0025708-83.2010.8.12.0001, R\$: 138.415,87, CDA 620/2009 de 08/04/2010

Exctdo:Manoel Carneiro da Silva, CPF: 465.182.401-30  
 Proc.nº. 0013489-77.2012.8.12.0001, R\$: 11.863,28, CDA 10784/2012 de 27/02/20012

Exctdo(a): Sandra de Aquino, CPF:014.052.291-36  
 Proc.nº. 0026251-86.2010.8.12.0001, R\$:20.150,11, CDA 3407/2009 e 3518/2009 de 08/04/2010

Exctdo:Arquilio Bersani, CPF 716.405.681-15  
 Exctdo(a): Idiana Goes Tonsic, CPF: 804.599.279-49

E para que chegue ao seu conhecimento, o mesmo será publicado e afixado na sede do Juízo, Rua da Paz, 14, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Maria Helena Pinheiro Gonçalves, Analista Judiciário o digitei, e eu, Maria Helena Teixeira Batista, Diretora de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande, MS, 27/11/2012.

**2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher**

**Edital de citação: dias**  
 Elizabeth Tae Kinashi, Juiz de Direito, da Vara da Violência Dom. E Fam. C/Mulher da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.



**Faz saber** a Raimundo Jose dos Santos, Rua ANHUMAS, 228, fone 9131-7847, VILA PIRATININGA, esquina da rua Porfírio de Brito - CEP 79081-190, Campo Grande-MS, RG 780934-SSP/MS, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos da Ação Penal nº 0049331-55.2011.8.12.0001, em que lhe move o Ministério Público Estadual. Não tendo sido localizado pelo Oficial de Justiça para sua citação pessoal, expediu-se o presente edital para sua citação para, no prazo de 10 dias, contados da publicação deste, responda(m) por escrito, aos termos da inicial acusatória, oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, se necessário (Lei nº11719/08). Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Eu, (a) Kathya Domingues do Carmo Costa Arrivabene, Escrivã o digitei, e eu, (a) Levindo de Rezende Mendes, Chefe de Cartório o conferi e subscrevi. Campo Grande - MS, 10 de dezembro de 2012. Elizabeth Tae Kinashi, Juiz de Direito.

**Edital de citação: 30 dias**

Elizabeth Tae Kinashi, Juiz de Direito, em Subst. Legal da Vara da Violência Dom. e Fam. C/Mulher da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a Hernandes Molina de Freitas Neto, Rua Martins Afonso de Souza, 670, Fone: 3355-3159, Nova Lima - CEP 79100-000, Fone (067), Campo Grande-MS, CPF 779.671.431-91, RG 770313-SSP/MS, filho de João Batista de Freitas e Jovina Molina de Freitas a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos da Ação Penal nº 0053396-59.2012.8.12.0001, em que lhe move o Ministério Público Estadual. Não tendo sido localizado pelo Oficial de Justiça para sua citação pessoal, expediu-se o presente edital para sua citação para, no prazo de 10 dias, contados da publicação deste, responda(m) por escrito, aos termos da inicial acusatória, oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, se necessário (Lei nº11719/08). Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Eu, (a) Kathya Domingues do Carmo Costa Arrivabene, Escrivã o digitei, e eu, (a) Levindo de Rezende Mendes, Chefe de Cartório o conferi e subscrevi. Campo Grande - MS, 10 de dezembro de 2012. Elizabeth Tae Kinashi, Juiz de Direito.

**DOURADOS**

**1ª Vara Cível**

**Edital de intimação de Almir Bronel Corrêa, com prazo de trinta (30) dias.**

O Doutor Eduardo Machado Rocha, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível desta Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na Forma da Lei etc.

**Intima** a pessoa de Almir Bronel Corrêa, brasileiro, convivente, motorista, natural de Ponta Porã-MS, nascido em 25/04/1956, filho de Godofredo Corrêa Rodrigues e Alcindina Bronel Corrêa, residia a Rua Rio Brilhante, nº. 1.545, Jardim Água Boa, Dourados-MS, nos autos de execução de Alimentos, nº 0011672-43.2010.8.12.0002, que lhe move C. R. S. C., para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento do valor remanescente da pensão alimentícia devida, correspondente a R\$ 10.163,93 (dez mil, cento e sessenta e três reais e noventa e três centavos), bem como as vincendas, ou, no mesmo prazo, comprovar o seu pagamento, sob pena de ser decretada a sua prisão por até 03 (três) meses (art. 733§1º do CPC). O prazo para efetuar o pagamento ou comprová-lo começará a fluir do término do prazo do presente edital. Eduardo Machado Rocha – Juiz de Direito.” Dourados, MS, 12 de dezembro de 2012

**1ª Vara Criminal**

**Edital de citação – prazo 15 dias**

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Rubens Witzel Filho – MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Dourados - MS, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** ao(s) acusado(s): Marcos Vinicius Ferreira da Silva, RG 45875229, nascido em 09/09/1972, Casado, Brasileiro, natural de Ponta Grossa-PR, pai Walter Ferreira da Silva, mãe Odenira Ferreira da Silva e Roberto Brito da Silva, RG 11249749, nascido em 12/07/1974, Casado, Brasileiro, natural de Maringá-PR, pai Joel Brito da Silva, mãe Josefa Julia da Conceição o qual atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, que contra ele(s) está sendo movida pelo Ministério Público, Ação Penal nº 0000483-73.2007.8.12.0002, por infração ao artigo 155, § 5º do CPB. Como o(s) referido(s) acusado(s) não foi(ram) encontrado(s) pelo oficial das diligências, pelo presente fica(m) citado(s) para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10(dez), consoante artigo 396 e parágrafo único do CPP., ficando ciente de que não sendo apresentada a defesa por advogado constituído, no prazo estipulado, será nomeado a Defensoria Pública para oferecê-la (artigo 396 A, § 2º do CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado

no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e comarca de Dourados – MS, aos 06 de dezembro de 2012. Eu, Emerson Cezar Sauzem Salau-Analista Judiciário, o digitei. Eu, Hermes Paulo Alves Zandona–Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi.(a) Rubens Witzel Filho, Juiz(a) de Direito.

**Edital de citação – prazo 15 dias**

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Rubens Witzel Filho – MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Dourados - MS, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** ao(s) acusado(s): Edimar Moreira da Silva, CPF 021.497.641-64, nascido em 15/03/1988, Brasileiro, natural de Fatima do Sul-MS, pai Eurides Conquista da Silva, mãe Aparecida Moreira da Silva e Ré Patrícia Daniele Afonso Ortiz, os quais atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, que contra ele(s) está sendo movida pelo Ministério Público, Ação Penal nº 0003659-84.2012.8.12.0002, por infração ao artigo Ação Penal - Procedimento Ordinário. Como o(s) referido(s) acusado(s) não foi(ram) encontrado(s) pelo oficial das diligências, pelo presente fica(m) citado(s) para oferecerem defesa prévia, por escrito, no prazo de 10(dez), consoante artigo 396 e parágrafo único do CPP., ficando ciente de que não sendo apresentada a defesa por advogado constituído, no prazo estipulado, será nomeado a Defensoria Pública para oferecê-la (artigo 396 A, § 2º do CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e comarca de Dourados – MS, aos 03 de dezembro de 2012. Eu, Niviane Ousiro-Analista Judiciário, o digitei. Eu, Hermes Paulo Alves Zandona–Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi.(a) Rubens Witzel Filho, Juiz de Direito.

**Edital de citação – prazo 15 dias**

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Rubens Witzel Filho – MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Dourados - MS, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** ao(s) acusado(s): Assis Saueia Neto, RG 533217/MS, nascido em 10/02/1972, Solteiro, Brasileiro, natural de Campo Grande-MS, Supervisor, pai Miguel Assis Saueia, mãe Marly de Andrade Saueia o qual atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, que contra ele(s) está sendo movida pelo Ministério Público, Ação Penal nº 0004884-18.2007.8.12.0002, por infração ao artigo 168, § 1º, inc. III, c/c 71, caput do CPB. Como o(s) referido(s) acusado(s) não foi(ram) encontrado(s) pelo oficial das diligências, pelo presente fica(m) citado(s) para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10(dez), consoante artigo 396 e parágrafo único do CPP., ficando ciente de que não sendo apresentada a defesa por advogado constituído, no prazo estipulado, será nomeado a Defensoria Pública para oferecê-la (artigo 396 A, § 2º do CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e comarca de Dourados – MS, aos 06 de dezembro de 2012. Eu, Emerson Cezar Sauzem Salau-Analista Judiciário, o digitei. Eu, Hermes Paulo Alves Zandona–Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi.(a) Rubens Witzel Filho, Juiz(a) de Direito.

**Edital de citação – prazo 15 dias**

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Rubens Witzel Filho – MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Dourados - MS, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** ao(s) acusado(s): Jeremias Siqueira da Silva, RG 001.581.590 SSP/MS, nascido em 11/07/1985, Solteiro, Brasileiro, natural de Itaporã-MS, pai Genésio da Silva, mãe Luzia Siqueira da Silva, o qual atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, que contra ele(s) está sendo movida pelo Ministério Público, Ação Penal nº 0006149-55.2007.8.12.0002, por infração ao artigo Ação Penal - Procedimento Ordinário. Como o(s) referido(s) acusado(s) não foi(ram) encontrado(s) pelo oficial das diligências, pelo presente fica(m) citado(s) para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10(dez), consoante artigo 396 e parágrafo único do CPP., ficando ciente de que não sendo apresentada a defesa por advogado constituído, no prazo estipulado, será nomeado a Defensoria Pública para oferecê-la (artigo 396 A, § 2º do CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e comarca de Dourados – MS, aos 11 de dezembro de 2012. Eu, Niviane Ousiro-Analista Judiciário, o digitei. Eu, Hermes Paulo Alves Zandona–Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi.(a) Rubens Witzel Filho, Juiz de Direito.

**Edital de citação – prazo 15 dias**

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Rubens Witzel Filho – MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Dourados - MS, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** ao(s) acusado(s): Rafael Ricardo de Oliveira Torres, CPF 023.105.081-01, RG 1068601/MS, nascido em 26/10/1989, Solteiro, Brasileiro, pai Hermes Torres Gomes, mãe Sílvia de Oliveira Gomes, o qual atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, que contra ele(s) está sendo movida pelo Ministério Público, Ação Penal nº 0006170-89.2011.8.12.0002, por infração ao artigo Ação Penal - Procedimento Ordinário. Como o(s) referido(s) acusado(s) não foi(ram) encontrado(s) pelo oficial das diligências, pelo presente fica(m) citado(s) para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10(dez), consoante artigo 396 e parágrafo único do CPP., ficando ciente de que não sendo apresentada a defesa por advogado constituído, no prazo estipulado, será nomeado a Defensoria Pública para oferecê-la (artigo 396 A, § 2º do CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado

nesta cidade e comarca de Dourados – MS, aos 30 de novembro de 2012. Eu, Niviane Ousiro-Analista Judiciário, o digitei. Eu, Hermes Paulo Alves Zandoná—Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi.(a) Rubens Witzel Filho, Juiz de Direito.

**Edital de citação – prazo 15 dias**

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Rubens Witzel Filho – MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Dourados - MS, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** ao(s) acusado(s): Leandro Marques de Oliveira, RG 001234756-MS, nascido em 09/01/1980, de cor Pardo, Solteiro, Brasileiro, natural de Dourados-MS, Auxiliar de Serviços Gerais, pai José Olávio de Oliveira, mãe Josefa Marques de Oliveira o qual atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, que contra ele(s) está sendo movida pelo Ministério Público, Ação Penal nº 0010087-87.2009.8.12.0002, por infração ao artigo § 4º, inc. I e IV do CPB. Como o(s) referido(s) acusado(s) não foi(ram) encontrado(s) pelo oficial das diligências, pelo presente fica(m) citado(s) para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10(dez), consoante artigo 396 e parágrafo único do CPP., ficando ciente de que não sendo apresentada a defesa por advogado constituído, no prazo estipulado, será nomeado a Defensoria Pública para oferecê-la (artigo 396 A, § 2º do CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e comarca de Dourados – MS, aos 06 de dezembro de 2012. Eu, Emerson Cezar Sauzem Salau-Analista Judiciário, o digitei. Eu, Hermes Paulo Alves Zandoná—Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi.(a) Rubens Witzel Filho, Juiz(a) de Direito.

**Edital de citação – prazo 15 dias**

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Rubens Witzel Filho – MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Dourados - MS, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** ao(s) acusado(s): Sebastião José Santana, Dourados-MS, nascido em 28/02/1956, Separado judicialmente, Brasileiro, natural de Sabinópolis-MG, Lavrador, pai Edmundo Santana, mãe Sebastiana Jose Magalhães. Outros dados: Pai: Eduardo Santana ou Adoaldo Santana--Natural de São João Evangelista, o qual atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, que contra ele(s) está sendo movida pelo Ministério Público, Ação Penal nº 0011707-32.2012.8.12.0002, por infração ao artigo Procedimento Especial da Lei Antitóxicos. Como o(s) referido(s) acusado(s) não foi(ram) encontrado(s) pelo oficial das diligências, pelo presente fica(m) citado(s) para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10(dez), consoante artigo 396 e parágrafo único do CPP., ficando ciente de que não sendo apresentada a defesa por advogado constituído, no prazo estipulado, será nomeado a Defensoria Pública para oferecê-la (artigo 396 A, § 2º do CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e comarca de Dourados – MS, aos 10 de dezembro de 2012. Eu, Niviane Ousiro-Analista Judiciário, o digitei. Eu, Hermes Paulo Alves Zandoná—Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi.(a) Rubens Witzel Filho, Juiz de Direito.

**Edital de citação – prazo 15 dias**

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Rubens Witzel Filho – MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Dourados - MS, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** ao(s) acusado(s): André Simão Guilherme de Almeida, CPF 007.553.901-21, RG 1453887MS, nascido em 22/12/1983, Brasileiro, pai João Eudes de Almeida, mãe Rosely Guilherme de Almeida o qual atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, que contra ele(s) está sendo movida pelo Ministério Público, Ação Penal nº 0013482-53.2010.8.12.0002, por infração ao artigo 168, caput do CPB. Como o(s) referido(s) acusado(s) não foi(ram) encontrado(s) pelo oficial das diligências, pelo presente fica(m) citado(s) para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10(dez), consoante artigo 396 e parágrafo único do CPP., ficando ciente de que não sendo apresentada a defesa por advogado constituído, no prazo estipulado, será nomeado a Defensoria Pública para oferecê-la (artigo 396 A, § 2º do CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e comarca de Dourados – MS, aos 04 de dezembro de 2012. Eu, Emerson Cezar Sauzem Salau-Analista Judiciário, o digitei. Eu, Hermes Paulo Alves Zandoná—Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi.(a) Rubens Witzel Filho, Juiz(a) de Direito.

**Edital de citação – prazo 15 dias**

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Rubens Witzel Filho – MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Dourados - MS, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** ao(s) acusado(s): Luciano Marques de Oliveira, nascido em 20/12/1978, Brasileiro, natural de Dourados-MS, pai José Olavio de Oliveira, mãe Josefa Marques de Oliveira o qual atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, que contra ele(s) está sendo movida pelo Ministério Público, Ação Penal nº 0013760-25.2008.8.12.0002, por infração ao artigo 394 do CPB. Como o(s) referido(s) acusado(s) não foi(ram) encontrado(s) pelo oficial das diligências, pelo presente fica(m) citado(s) para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10(dez), consoante artigo 396 e parágrafo único do CPP., ficando ciente de que não sendo apresentada a defesa por advogado constituído, no prazo estipulado, será nomeado a Defensoria Pública para oferecê-la (artigo 396 A, § 2º do CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado

nesta cidade e comarca de Dourados – MS, aos 06 de dezembro de 2012. Eu, Emerson Cezar Sauzem Salau-Analista Judiciário, o digitei. Eu, Hermes Paulo Alves Zandoná—Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi.(a) Rubens Witzel Filho, Juiz(a) de Direito.

**Edital de intimação prazo: 10 dias**

Rubens Witzel Filho, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** à Odenir Ribeiro Pedroso, Dourados-MS, CPF 972.342.811-34, nascido em 07/10/1982, Solteiro, Brasileiro, natural de Dourados-MS, Ajudante de Pedreiro, pai Cacildo Ribeiro Pedroso, mãe Carolina Gonzaga Porto, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Presidente Vargas, nº 210, prédio anexo, Centro - CEP 79804-030, Fone: (67) 3902-1761, Dourados-MS - E-mail: dou-1vcrim@tjms.jus.br, tramita a Ação Penal - Procedimento Ordinário, sob o nº 0000302-72.2007.8.12.0002, aforada por Ministério Público Estadual em desfavor de Odenir Ribeiro Pedroso. Assim, fica referida pessoa intimado(A) para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento da multa no valor de 2.072,99 (dois mil e setenta e dois reais e noventa e nove centavos), calculada em dia 31/07/2011, relativa aos autos em epígrafe, sob pena de inscrição em dívida ativa. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Vinícius Telles de Brito, Estagiário, o digitei, e eu, Hermes Paulo Alves Zandoná, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Dourados/MS, 07 de dezembro de 2012. Rubens Witzel Filho, Juiz de Direito.

**Edital de intimação prazo: 10 dias**

Rubens Witzel Filho, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** à Glauber Lopes Vilela, CPF 662.561.431-91, RG 854.894 SSP/MS, nascido em 20/07/1974, Brasileiro, pai Valdeci Vilela dos Reis, mãe Izair Lopes Vilela, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Presidente Vargas, nº 210, prédio anexo, Centro - CEP 79804-030, Fone: (67) 3902-1761, Dourados-MS - E-mail: dou-1vcrim@tjms.jus.br, tramita a Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, sob o nº 0006061-80.2008.8.12.0002, aforada por Ministério Público Estadual em desfavor de Glauber Lopes Vilela. Assim, fica referida pessoa intimado(A) para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento da multa no valor de 4.004,34 (quatro mil e quatro reais e trinta e quatro centavos) calculada em 24/02/2011, relativa aos autos em epígrafe, sob pena de inscrição em dívida ativa. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Vinícius Telles de Brito, Estagiário, o digitei, e eu, Hermes Paulo Alves Zandoná, chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Dourados/MS, 10 de dezembro de 2012. Rubens Witzel Filho, Juiz de Direito.

**Edital de intimação prazo: 10 dias**

Rubens Witzel Filho, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** à Alan Gomes, Reserva indígena Jaguapiru, 94, B, Fone (067), Dourados-MS, CPF 020.628.151-07, nascido em 30/11/1977, Convivente, Brasileiro, natural de Dourados-MS, Lavrador, pai Emilio Lopes, mãe Judite Gomes, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Presidente Vargas, nº 210, prédio anexo, Centro - CEP 79804-030, Fone: (67) 3902-1761, Dourados-MS - E-mail: dou-1vcrim@tjms.jus.br, tramita a Ação Penal - Procedimento Ordinário, sob o nº 0010828-69.2005.8.12.0002, aforada por Ministério Público Estadual em desfavor de Alan Gomes. Assim, fica referida pessoa intimado(A) para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento da multa no valor de 319,26 (trezentos e dezenove reais e vinte e seis centavos) calculada em 17/12/2009, relativa aos autos em epígrafe, sob pena de inscrição em dívida ativa. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Vinícius Telles de Brito, Estagiário, o digitei, e eu, Hermes Paulo Alves Zandoná, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Dourados/MS, 11 de dezembro de 2012. Rubens Witzel Filho, Juiz de Direito.

**Edital de intimação prazo: 10 dias**

Rubens Witzel Filho, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** à José Nilson Ovelar, Dourados-MS, CPF 744.777.141-49, RG 001.685.153, nascido em 06/05/1976, Solteiro, Brasileiro, Cobrador, pai Epifanio Ovelar, mãe Cristina Faustina. Outros dados: Nome da Mãe: Faustina Benites Ovelar, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Presidente Vargas, nº 210, prédio anexo, Centro - CEP 79804-030, Fone: (67) 3902-1761, Dourados-MS - E-mail: dou-1vcrim@tjms.jus.br, tramita a Ação Penal - Procedimento Ordinário, sob o nº 0014185-18.2009.8.12.0002, aforada por Ministério Público Estadual em desfavor de André Ferreira Cariaga e outro. Assim, fica referida pessoa intimado(A) para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento da multa no valor de 329,75 (trezentos e vinte e nove reais e setenta e cinco centavos), relativa aos autos em epígrafe, sob pena de inscrição em dívida ativa. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Vinícius Telles de Brito, Estagiário, o digitei, e eu, Hermes Paulo Alves Zandoná, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Dourados/MS, 10 de dezembro de 2012. Rubens Witzel Filho, Juiz de Direito.

**COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA****AMAMBAI****1ª Vara Cível****Edital de citação com prazo de (dez) 10 dias**

O Dr. Ricardo da Mata Reis, Juiz de Direito da 1ª Vara, da Comarca de Amambai (MS), em substituição, na forma da lei, etc....

**Faz saber** a todos quando o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, nos autos do Processo Crime nº 0002736-52.2012.8.12.0004 que o MPE move contra Joarez Serejo de Oliveira, vulgo "Naco", brasileiro, natural de Amambai-MS, filho de Gomercindo Alves de Oliveira e Frolena Serejo de Oliveira, atualmente em lugar incerto e não sabido, tendo sido denunciado como incurso nas sanções do art. 1º, inciso I, alínea "a" e seu §4º, incisos II e III da Lei nº 9455/97, figurando como vítimas, Jaderson Teles Robaldo e Marcio Gonçalves. Assim, fica pelo presente edital devidamente citado(A) da referida Ação Penal, para que responda, por escrito, através de advogado, a acusação no prazo máximo de dez (10) dias, sob pena de ser nomeado defensor para ofereça-la podendo alegar toda a matéria elencada no § 1º do artigo 38 da lei nº 10.409/2002. Síntese da denúncia "Consta dos autos que no dia 13/10/2012, nesta cidade de Amambai-MS, em uma chácara localizada na Vila Santo Antônio, os denunciados constrangeram os menores Jaderson Teles Robaldo e Marcio Gonçalves Rolom com emprego de violência e grave ameaça, causando-lhes sofrimento físico e mental a fim de obter destes declaração/confissão, agindo ainda mediante sequestro. Infere-se que no mencionado as vítimas encontravam-se no interior da residência de um amigo, localizada à Rua Brasília, Vila Limeira, em Amambai, quando foram surpreendidos com a presença dos denunciados, os quais obrigaram as vítimas a entrarem no veículo VW Fusca, cor azul, e os levaram té uma chácara na Vila Santo Antônio, privando os mesmos de sua liberdade. Verifica-se que no referido local, os denunciados passaram a torturar os menores mediante golpes de chave de fenda, chade de roda e marreta, com o fim de obter dos mesmos a confissão de usposito furto que teriam cometido contra o tio de Idelmo, um dos denunciados. Além do emprego da violência, os denunciados torturaram as vítimas mediante grave ameaça, dizendo que se os mesmos não confessassem o furto, iriam ser mortos, colocando os mesmo novamente no interior do veículo sob a afirmação de que os levariam até o Rio Panduí para matá-los. Acionada a Polícia Militar pelo morador da residência em que os adolescentes se encontravam quando forma sequestrados, esta logou êxito na localização dos denunciados IDELMO e AILTON que já estavam no interior do veículo fusca juntamente com as vítimas, neste trajeto que, de fato, seria até o lugar prometido para a execução, colando fim ao intento criminoso traçado pelos mesmos." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa oficial deste Estado. Dado e passado nesta cidade e Amambai, aos 07 de dezembro de 2012. Eu, Vinicius da Silva o digitei e Juscelino João Baruffi, Chefe de Cartório, o conferiu e subscreveu.

Ricardo da Mata Reis

Juiz de Direito – assinado digitalmente

(em substituição)

**Edital de intimação Para Júri**

O Doutor Ricardo da Mata Reis, Juiz de Direito em substituição, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a Eurico Mariano, Rua Fortunato de Oliveira, 435 - CEP 79995-000, Coronel Sapucaia-MS, CPF 063.468.551-15, RG 030.527, Casado, Brasileiro, Comerciante, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Pedro Manvailer, 827, tramitam os autos da Ação de Ação Penal de Competência do Júri, sob nº 0003759-82.2002.8.12.0004, em que o Ministério Público Estadual move em desfavor dos réus: Eurico Mariano e José Segundo Rocha. Assim, fica o mesmo intimado para que compareça perante este Juízo, no próximo dia 11 de janeiro de 2013, às 08:00h horas, a fim de ser submetido(a) a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Cristiane dos Santos Flores, o digitei, e eu, Juscelino João Baruffi, Chefe de Cartório o conferi e subscrevi. Amambai, 17 de dezembro de 2012

Ricardo da Mata Reis

Juiz de Direito

Em substituição

**2ª Vara Cível****Edital de citação prazo do edital: 15 dias**

O Dr. Ricardo da Mata Reis, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc....

**Faz saber** a Devani Silvana de Almeida, Rua Emilio Canaã, ao lado da Igreja Petencostal, Vila Nova, Coronel Sapucaia-MS, RG 1108156, nascida em 25/05/1974, Solteira, Brasileiro, natural de Sete Quedas-MS, pai Francisco Silvano de Almeida, mãe Antonia Oliveira de Almeida, o qual se encontra em local incerto ou não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Pedro Manvailer, 827, tramitam os autos da Ação de Ação Penal - Procedimento Ordinário, sob nº 0002039-65.2011.8.12.0004. Assim, fica o mesmo citado para que responda, por escrito, a acusação no prazo máximo de dez (10) dias, caso contrário será nomeado defensor para ofereça-la podendo alegar toda

a matéria elencada no Art. 396 da Lei nº 11.719/2008, na Ação Penal que lhe move o Ministério Público Estadual, como incurso nas penas do artigo 155, "caput", e §1º e artigo 155 c.c artigo 69, todos do Código Penal.

Por fim, para que ninguém possa alegar ignorância futuramente, expediu-se este edital aos 08 de dezembro de 2012. Eu, Lucimar de Melo Bandeira, Analista Judiciário, o digitei e Sueli Arlete Brolino, Chefe de Cartório, o conferiu e subscreveu.

Ricardo da Mata Reis

Juiz de Direito

**APARECIDA DO TABOADO****1ª Vara Cível****Edital de citação prazo: 30 (trinta) dias**

A Drª Mariel Cavalin dos Santos, Juíza de Direito, da 1ª Vara da Comarca de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc....

**Faz saber** a eventuais interessados que, neste Juízo de Direito, situado à Avenida Orlando Mascarenhas Pereira, 2098, tramita a Ação Ação Civil Pública, sob nº 0800861-51.2012.8.12.0024, tendo como requerente o Ministério Público Estadual, e como requerido Schiasso & Martins Ltda, CNPJ 08.641.657/0001-40, Avenida Presidente Vargas, 3389, Vila Barbosa - CEP 79570-000, Aparecida do Taboado-MS, a fim de que possa(m) intervir no processo como litisconsorte(s), nos termos do artigo 94 do Código de Defesa do Consumidor. E, para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, para que ninguém venha alegar ignorância, foi determinada a lavratura do presente, que será afixado no átrio do Fórum local e publicado na forma da lei. Cumpra-se. Eu, Angelita da Silva Santos, Analista Judiciária, digitei. Eu, Leonardo de Souza Benitez, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi. Aparecida do Taboado/MS, 17 de dezembro de 2012.

Mariel Cavalin dos Santos

Juiza de Direito

**Edital de citação prazo: 30 (trinta) dias**

A Drª Mariel Cavalin dos Santos, Juíza de Direito da Comarca de Aparecida do Taboado, Estado do Mato Grosso do Sul na forma da lei, etc.

**Faz saber** ao requerido Romildo da Cruz Sampaio, nascido em 09/04/1986, Solteiro, Brasileiro, natural de Jales-SP, pai Salvador Jerônimo Sampaio, mãe Cícera Francisco da Cruz, Chác. do Wesley Fiori (onde ocorriam rodeios), 1ª estrada quando termina a última rua da Vilinha - CEP 79570-000, Aparecida do Taboado-MS, ao qual se encontra em local incerto ou não sabido, que se processam perante este Juízo e Cartório Cível, os autos nº 0800183-70.2011.8.12.0024, tendo como requerente V. B. dos S. S. S., representada por sua mãe S. dos S. S. e como requerido R. da C. S., ficando por este edital, citado do inteiro teor da ação proposta, para comparecer comparecer perante este Juízo, na respectiva sala de audiências, sito na Av. Orlando Mascarenhas Pereira, nº. 2098, Jardim Brandini II, em Aparecida do Taboado/MS, Edifício do Fórum, no dia 08 de abril de 2013, 14:00h para audiência de conciliação, instrução e julgamento, devendo vir acompanhado de advogado e suas testemunhas (03 no máximo), sendo-lhe facultado o oferecimento de outras provas (artigo 8º da Lei nº 5.478/68), independente de prévio depósito de rol, importando a ausência em revelia e confissão. Cientifique-se que foi arbitrado os alimentos provisórios em 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente, que deverão ser pagos pela parte requerida diretamente à genitora da parte requerente, impreterivelmente, até o dia 10 (dez) de cada mês (artigo 4º da Lei nº 5.478/68), para pagamento pelo alimentante, considerando que não há comprovação sobre os ganhos do requerido, a partir da citação. E, para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, para que ninguém venha alegar ignorância, foi determinada a lavratura do presente, que será afixado no átrio do Fórum local e publicado na forma da lei. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade e comarca de Aparecida do Taboado/MS, aos 14 de dezembro de 2012. Eu, Angelita da Silva Santos, Analista Judiciária, digitei. Eu, Leonardo de Souza Benitez, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

Mariel Cavalin dos Santos

Juiza de Direito

**Edital de citação prazo: 30 dias.**

A Drª Mariel Cavalin dos Santos, MMª Juíza de Direito da 1ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei etc....

**Faz saber** ao executado: Aloisio Silva do Nascimento, Avenida Dr. Antônio Cardoso Franco, 1.071, Loteamento Anduraluá - CEP 79570-000, Aparecida do Taboado-MS, que se encontra em local incerto e não sabido, que se processam perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara, sito na Avenida Orlando Mascarenhas Pereira, 2098, Jardim Brandini II, os autos nº 0003576-07.2009.8.12.0024, tendo como exequente: Fazenda Pública Municipal de Aparecida do Taboado e como executado: Aloisio Silva do Nascimento, ficando pelo presente edital devidamente citado, do inteiro teor da ação proposta, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contado do transcurso do prazo deste edital, efetuar o pagamento da dívida, no valor de R\$ 839,12 (OITOCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E DOZE CENTAVOS), de natureza tributária, com fundamento legal no art. 12 da Lei 6.830/80, inscrita em 23 de outubro de 2009, referente ao IPTU do exercício de 2008, representada pela Certidão de Dívida Ativa nº 1.129/2009, acrescido de demais cominações legais, ou garantir a execução, sob pena de penhora (Lei 6.830/80, art. 8º, inciso I). E, para que chegue ao seu conhecimento, como

de todos os demais interessados, para que ninguém venha alegar ignorância, foi determinada a lavratura do presente, que será afixado no átrio do Fórum local e publicado na forma da lei, Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade e comarca de Aparecida do Taboado/MS, aos 17 de dezembro de 2012. Eu, Angelita da Silva Santos, Analista Judiciária, digitei. Eu, Leonardo de Souza Benitez, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

Mariel Cavalin dos Santos  
Juíza de Direito

### 2ª Vara Cível

#### Edital de citação prazo: 30(trinta) dias

A Dra. Mariel Cavalin dos Santos, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível e Criminal em substº legal, desta cidade e comarca de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** ao acusado Haroldo Martins Ribeiro, Rua São João, 3044, Vila Barbosa - CEP 79570-000, Aparecida do Taboado-MS, nascido em 09/02/1984, Brasileiro, natural de Licínio de Almeida-BA, pai Isalado Ribeiro Nunes, mãe Maria Aparecida Martins, atualmente em lugar incerto e não sabido, que se processam perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara Criminal, os autos nº 0002693-89.2011.8.12.0024 de Ação Penal - Procedimento Ordinário, que o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul move contra Haroldo Martins Ribeiro, por infringência ao artigo 136, §3º do código Penal, ficando pelo presente edital citado para responder a acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário, ficando ainda cientificando de que não sendo apresentada a resposta no prazo estipulado, ou se citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém venha alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será afixado no átrio do Fórum local e publicado na forma da Lei. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade e comarca de Aparecida do Taboado-MS, 06 de dezembro de 2012. Eu, Flávia Aparecida Leonardo Fagundes, Auxiliar Judiciário I da 2ª Vara Cível e Criminal desta Comarca, digitei. E, eu Levi Barbosa da Silva, Chefe de Cartório, conferi e subscrevo.

Mariel Cavalin dos Santos  
Juíza de Direito da 2ª Vara em subst legal  
(Assinado Por Certificação Digital)

#### Edital de citação prazo: 30(trinta) dias

A Dra. Mariel Cavalin dos Santos, Juíza de Direito em substº legal na 2ª Vara Cível e Criminal desta cidade e comarca de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, extraído dos autos nº 0800490-24.2011.8.12.0024 de Usucapião, que Rosenilda Alves move contra Renato Ghiraldelli, em trâmite por este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, fica(m), pelo presente Edital que será afixado no átrio do Fórum local, sito à Av. Orlando Mascarenhas Pereira, 2098, Jardim Brandini II, nesta cidade e publicado na forma da Lei, devidamente citados: Renato Ghiraldelli, atualmente em lugar incerto e não sabido e Eventuais Terceiros Interessados, do inteiro teor da ação proposta, para querendo, no prazo de 15(quinze) dias contestarem a presente ação, sob pena de presumirem como aceitos e verdadeiros os fatos articulados na inicial, com referência ao imóvel: "Lote 01, da Quadra F, medindo (14,00 x 19,00 x 16,50 x 16,00) metros com área de 266,87 m², sendo:14,00 metros de frente confrontando com a Rua Jurema; 16,50 metros de fundo confrontando com o lote 04, de propriedade de Cleide Regina de Jesus; 19,00 metros de um lado confrontando com o lote 02 do Srº Vicente Aparecido dos Santos e Joana Dark Pacheco de Oliveira; 16,00 metros do outro lado confrontando com a Avenida Boiadeira, imóvel localizado na Vila Glória, nesta cidade, não tendo registro em Matrícula no C.R.I. local. As terras ainda fazem parte da transcrição nº 7.561.". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém venha alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será afixado no Átrio do Fórum local e publicado na forma da Lei. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade e comarca de Aparecida do Taboado-MS, 06 de dezembro de 2012. Eu, Flávia Aparecida Leonardo Fagundes, Auxiliar Judiciário I da 2ª Vara cível e criminal desta comarca, digitei. E, eu Levi Barbosa da Silva, Chefe de cartório, conferi e subscrevo.

Mariel Cavalin dos Santos  
Juíza de Direito em substº legal  
(Assinado Por Certificação Digital)

### AQUIDAUANA

### 2ª Vara Cível

#### Edital de publicação de sentença declaratória de interdição prazo: 30 dias

O Doutor José de Andrade Neto, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Nilce Marisco, os autos de Pedido de Interdição, nº 0000258-05.2011.8.12.0005, de Maria Francisca Marisco, rua Marechal Deodoro, 661, bairro Guanandi - CEP 79200-000, Aquidauana-MS, CPF 572.654.371-87, RG 092580484-1 ME, Viúva, Brasileiro, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença

proferida neste Juízo, em data de 12/06/2012, ato pelo qual foi nomeado(a) Curador(a) Nilce Marisco, residente à rua Marechal Deodoro da Fonseca, 661, Guanandi - CEP 79200-000, Aquidauana-MS, CPF 271.950.231-68, RG 1365979, nascida em 11/02/1943, Brasileiro, natural de Aquidauana-MS, pai João Nuno Marisco, mãe Maria Francisca Marisco, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, determinou a expedição do presente, que será publicação 03 vezes na imprensa oficial, com intervalo de 10 dias. Eu, Djanira dos Santos Silva, Analista Judiciário, digitei. Eu, Edelmira de Moraes Gonçalves Silva, Escrivão Judicial em substituição legal, o conferi e subscrevo. Aquidauana (MS), 05 de dezembro de 2012.

José de Andrade Neto

Juiz de Direito(1ª P 19.12, 2ª P 07.01.13 e 3ª P 17.01)

#### Edital de citação de Adelaido de Carvalho Brito prazo de trinta (30) dias.

O Doutor José de Andrade Neto, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, na Forma da Lei etc.

**Cita** a pessoa de Adelaido de Carvalho Brito, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, dos termos da Ação de Procedimento Sumário/PROC 0802491-05.2012.8.12.0005, em curso por este Juízo e cartório da 2ª Vara Cível, Assim resumida: A autora é mãe da menor impúbere N. R. B. De C. B que detem a guarda de fato pacífica desde o nascimento de sua filha e nunca regularizou seu direito, que o pai de sua filha reside no exterior, requereu a citação do réu por edital, a concessão da guarda liminar e posteriormente julgado o mérito em definitivo. Fica o requerido através deste, devidamente citado para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, contestar o pedido, sob pena de revelia e confesso (art. 285 e 319 do CPC). O prazo para contestar começará a fluir da data do término do prazo do presente edital. Segue transcrito o despacho de fl.: " Vistos. I- Recebo a peça inicial e defiro à autora os benefícios da justiça gratuita; II- O pedido liminar formulado na peça primeira, por ora, não comporta acolhimento. Muito embora esteja comprovado que a menor é filha da autora, não se tem nos autos qualquer comprovação de que a mesma encontra-se sob a guarda de fato da requerente, tal como alegado. De igual forma, não há qualquer comprovação de que o requerido esteja realmente pleiteando a liberação da menor para viagem à Bahia. Assim, por não vislumbrar a verossimilhança das alegações iniciais, tampouco qualquer urgência a justificar a tutela, indefiro o pleito antecipatório. III- Cite-se o requerido, por edital, a fim de que, querendo, apresente resposta nos autos, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia. Na hipótese de não haver contestação, fica desde já nomeado o douto representante da Defensoria Pública local como Curador Especial para o requerido, devendo o mesmo ser intimado para manifestar-se, em 20 dias. Após, diga a parte autora e MPE, voltando-me conclusos. Às providências.". Eu, Miriam Izabel Pastora, digitei. E eu, Edelmira de Moraes Gonçalves Silva, Diretora de Cartório a conferi. Aquidauana-MS, 11 de dezembro de 2012.

Ass. digital

José de Andrade Neto

Juiz de Direito

### BATAGUASSU

### 2ª Vara Cível

#### Edital de intimação de Sentença - prazo: (90) Noventa dias.

Alessandro Leite Pereira, Juiz de Direito, da 2ª Vara, da Comarca de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** a Aline Paula do Nascimento, nascida em 16/03/1987, Solteira, natural de Presidente Epitacio-SP, filha de Adalto Paulo do Nascimento e Maria Ideauras de Souza, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Rio Brillhante, 506, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, nº 0002791-73.2008.8.12.0026, movidos pelo Ministério Público Estadual em face de Aline Paula do Nascimento. Assim, fica esta intimada quanto ao teor da sentença prolatada em 16/09/2012, cujo tópico final é o seguinte: "(...) Frente ao exposto, julgo procedente a ação penal proposta pelo Ministério Público Estadual em face de Aline Paula do Nascimento, qualificado no preâmbulo deste ato sentencial, como incurso nas sanções do art. 155, parágrafo 4º, inciso II, e do Código Penal. (...) fixo a pena base acima no mínimo legal, em 02 (dois) anos de reclusão e 160 (cento e sessenta) dias multa, tornando-a definitiva neste patamar, posto não haver outras agravantes, causas de diminuição ou de aumento de pena a serem reconhecidas. O regime de cumprimento de pena será no aberto, considerando-se as condições do art. 59 do Código Penal Brasileiro, alhures mencionadas e de acordo com o art. 33, parágrafo 3º, do mesmo codex. (...) Em substituição, nos termos do art. 43, incisos I e V, e art. 44, parágrafo 2º, do Código Penal Brasileiro, aplico à denunciada duas penas restritivas de direito, sendo elas: a) prestação pecuniária que, dentro dos critérios estipulados no artigo 45, parágrafo 2º, do Código Penal e considerando-se a pena privativa de liberdade aplicada e a condição econômica do réu, fixo em 05 (cinco) salários mínimos, cuja destinação será a vítima; b) limitação de fim de semana, cujos critérios serão definidos pelo Juízo da execução Penal. Em razão do disposto no art. 77, inciso III, do Código Penal, não tem direito a ré ao benefício da suspensão condicional da pena. Suspendo os direitos políticos da acusada, pelo tempo da condenação, nos termos do art. 15, inciso III, da Constituição Federal. Defiro à denunciada o direito de apelar em liberdade. Condono a denunciada ao pagamento das custas e despesas processuais, devendo ser

observado o art. 12 da Lei Federal 1.060/50. (...)”. Fica ainda ciente, que poderá interpor o respectivo recurso, querendo, no prazo de cinco (05) dias à contar do término do prazo deste edital. E para que chegue ao seu conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância mandei passar o presente edital com prazo de (90) Noventa dias, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Marcela Costa de Oliveira Silingowschi, Analista Judiciário digitei, e eu, Célia Maria da Conceição Farias, Analista Judiciário, por determinação do MM Juiz de Direito, o conferi e subscrevi. Bataguassu(MS), 06 de dezembro de 2012. Alessandro Leite Pereira, Alessandro Leite Pereira, Juiz de Direito.

**Edital de intimação de Sentença prazo: (90) Noventa dias**

Alessandro Leite Pereira, Juiz de Direito, da 2ª Vara, da Comarca de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** a Ailton Santos Nascimento, Perube-SP, CPF 104.168.648-05, RG 20.660.140-2, nascido em 06/01/1972, Brasileiro, natural de São Paulo-SP, Comerciante, pai Genival Canuto Nascimento, mãe Carmozina Moreira dos Santos, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Rio Brillhante, 506, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, nº 0200002-15.2011.8.12.0026, em que figura como autor o Ministério Público Estadual, em face de Ailton Santos Nascimento. Assim, fica este intimado quanto ao teor da sentença prolatada em 03.05.2012, foi julgado procedente a denúncia, tudo nos termos da r. sentença de f. 508/514, cujo tópico final é o seguinte: “... Frente ao exposto, julgo procedente a ação penal proposta pelo Ministério Público Estadual em face de Ailton Santos Nascimento, qualificado no preâmbulo deste ato sentencial, como incurso nas sanções do art. 180, caput, do Código Penal, passando à dosimetria da pena... Diante disso, considerando-se os requisitos constantes do art. 59 do Código Penal, retro comentados, fixo a pena base acima do mínimo legal, em 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão e 55 (cinquenta e cinco) dias multa, tornando-a definitiva neste patamar, pois não há atenuantes, agravantes, causas de diminuição e de aumento de pena... O regime de cumprimento de pena será inicialmente no aberto... O acusado não tem direito ao benefício da substituição da pena... Em razão do disposto no art. 77, inciso II, do Código Penal, não tem direito o réu ao benefício da suspensão condicional da pena. Suspendo os direitos políticos do acusado, pelo tempo da condenação, nos termos do art. 15, inciso III, da Constituição Federal. Defiro ao denunciado o direito de apelar em liberdade. Condono o denunciado ao pagamento das custas e despesas processuais, devendo ser observado o art. 12 da Lei 1.060/50. Com o trânsito em julgado, lance-se o nome dos réus no rol dos culpados, expedindo-se carta de guia para fins da execução penal”. Fica ainda ciente, que poderá interpor o respectivo recurso, querendo, no prazo de cinco (05) dias à contar do término do prazo deste edital. E para que chegue ao seu conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância mandei passar o presente edital com prazo de (90) Noventa dias, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Demarcos Florentino Araújo, Analista Judiciário digitei. Bataguassu(MS), 17 de dezembro de 2012.

Alessandro Leite Pereira  
Juiz de Direito

**BONITO**

**1ª Vara Cível**

**Edital de Citação / Criminal prazo do edital: 15 dias**

O(A) Dr. Adriana Lampert, MM.(a) Juiz(a) de Direito, da Comarca de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, etc.

**Faz saber** a Marcos Paulo Dantas, Rua Oscar Pereira de Brito, 1339, São Bento - CEP 79170-000, Fone (067)9248-7565, Sidrolândia-MS, RG 1724382 SSP/MS, nascido em 08/02/1988, Solteiro, Brasileiro, natural de Guaranta do Norte-MT, pai Antonio Paulo Dantas, mãe Zilda Marinho Barboza Ozorio, que se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Rua Clóvis Cintra, 1035, Vila Donária, Bonito (MS), tramita a Ação Penal - Procedimento Ordinário, sob nº 0012796-46.2011.8.12.0028, movida pelo Ministério Público Estadual, em desfavor de Marcos Paulo Dantas. Assim, fica o(a) mesmo(a) citado(A) de todo o teor da inicial em que foi denunciado nas penas do art. 306 da Lei 9503/97, e para, querendo responder a ação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação. Caso não seja apresentada resposta no prazo indicado, será nomeado defensor, para oferecê-la, nos termos do artigo 396-A, § 2º do CPP. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. O prazo para defesa previa começa a fluir após o decurso do prazo do edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital, que será publicado e afixado no átrio do fórum. Nada mais. Cumpra-se NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Eu, Walter Alexandre Oliveira Figueiredo, Analista Judiciário o conferi e subscrevi. Bonito (MS), 23 de novembro de 2012.

Adriana Lampert  
Juiz(a) de Direito  
Assinado digitalmente

**2ª Vara Cível**

**Edital de citação - usucapião, prazo: 30 (trinta) dias**

A Drª. Paulinne Simões de Souza Arruda, MMª Juiz(a) de Direito, da 2ª Vara, da Comarca de Bonito-MS na forma da lei etc....

**Faz saber** a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, o(a) requerido(a), bem como seu(s) cônjuge(s), se casado(a)(s) for(em), confrontante(s) e aos eventuais interessados, ausentes e desconhecidos, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que se processam os autos de Usucapião, sob o nº 0801040-70.2012.8.12.0028, proposta por Anália Aivi, contra Espólio de Pacífico Balta, na pessoa de seu representante legal, Lindo Kennedy Silva, do(s) imóvel(is) assim descrito(s): “um lote de terra urbano, parte da área matriculada sob o nº 2.110, do Serviço de Registro Civil desta cidade e comarca, com área de 297,50m², descrito da seguinte forma. Norte: 23,80 metros confrontando com terreno do Espólio de Pacífico da Silva Balta; sul: 23,80 metros confrontando com o prolongamento da Rua Olívio Flores; leste: 12,50 metros confrontando com o terreno do espólio de Pacífico da Silva Balta; oeste: 12,50 metros com a Rua Afonso Pena: com inscrição cadastral nº 05.009.0011.001, BIC 4496”. Assim, fica(m) a(o)(s) mesmo(s) devidamente Citado(s) para responder(em) à ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC), que segue resumidamente transcrita: “A autora adquiriu o referido imóvel do Sr. Pacífico da Silva Balta, no ano de 1974, no dia 14 de outubro, por meio de um contrato de compra e venda, o que fez em pagamento parcelado, conforme atesta documentação. Que logo que adquiriu o bem, a autora tomou posse do mesmo e fez do local sua moradia, vez que ali edificou uma casa para tanto e desde então vem exercendo a posse sobre o bem, de forma mansa e pacífica. Que após a negociação o Sr. Pacífico ficou de outorgar escritura pública no final do pagamento integral do imóvel, o que faria, inclusive, com o desmembramento dos bem. Findo o pagamento das parcelas, ao final, a autora, como acordado, procurou o Sr. Pacífico, exigindo a escritura do bem, porém, este não procedeu à entrega, sob argumento de que necessitaria, antes, regularizar o loteamento. Assim, o Sr. Pacífico nunca procedeu o acordado e posteriormente veio a óbito. A autora até a presente data tem a posse do bem de forma mansa, pacífica e continua como se dona fosse. No mais, arcou, desde então, com todas as despesas decorrentes do imóvel, tais como, água, luz, impostos, etc. O imóvel usucapiendo confronta-se com o restante da área matriculada sob o nº 2110, que se encontra em nome do Espólio de Pacífico da Silva Balta, nesta cidade de Bonito-MS, observando que não há residência edificada nos limitrofes da área.” E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Stela Xavier de Lima Minari, o digitei, e eu, Delolinda Medeiros Ferreira Pereira, Chefe de Cartório o conferi e subscrevo. Bonito(MS), 11 de dezembro de 2012. Paulinne Simões de Souza Arruda, Juíza de Direito.(Assinado Digitalmente).

**CAARAPÓ**

**1ª Vara Cível**

**Edital de citação prazo: 20 (vinte) dias**

A Doutora Jeane de Souza Barboza Ximenes Escobar, Juíza de Direito, em substituição legal da 1ª Vara da Comarca de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a Daniel Teixeira Medeiro da Silva, brasileiro, nascido em 19/07/1984, natural de Santa Cruz de Monte Castelo - PR, filho de Natanael Teixeira Medeiro e Dalva Teixeira Medeiro da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, que, neste Juízo de Direito da 1ª Vara, situado na Av. D. Pedro II, 1.700, Vila Planalto, Caarapó-MS, tramitam os autos Ação Penal - Procedimento Ordinário, sob o nº 0002368-59.2012.8.12.0031, em que Ministério Público Estadual move a Daniel Teixeira Medeiro da Silva, por infração ao artigo 331 do Código Penal. Assim, fica Daniel Teixeira Medeiro da Silva, devidamente citado por todo o teor da denúncia de fls. 01/02, bem como, para responder à acusação, por escrito e no prazo de 10 (dez) dias, contados do transcurso do presente edital (art. 396 do CPP, com a redação dada pela Lei 11.719/2008), na resposta o denunciado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do CPP, com a redação dada pela Lei 11.689/2008), caso não seja apresentada a resposta no prazo legal, ou caso o denunciado, citado, não constitua defensor, ser-lhe-á nomeado um para oferecê-la. A resposta deverá ser formulada por advogados regularmente inscrito na OAB, sendo certo que, não tendo o réu condições financeiras para contratar um, à sua disposição encontra-se a Defensoria Pública. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu Rachel Thronicke Ribeiro, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Junho César da Silva, Escrivão, conferi e subscrevi. Caarapó(MS), 14 de dezembro de 2012. Jeane de Souza Barboza Ximenes Escobar, Juíza de Direito em subst. Legal, assinado com certificado digital.

**CAMAPUÃ****1ª Vara Cível****Edital de leilão e de intimação do(a)s executado(a)s Magno Ferreira de Vasconcelos.**

O MM. Juiz de Direito Zidiel Infantino Coutinho da 1ª Vara Cível da Comarca de Camapuã/MS, na forma da lei,

**Faz saber**, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Ação de execução ajuizada por Vespasiano Ferreira Marçal contra Magno Ferreira Vasconcelos - Processo nº 0002799-47.2007.8.12.0006 e que foi designada venda do(s) bem(ns) descrito(s) abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DO(S) IMÓVEL(IS) - O(s) imóvel(is) será(ão) vendido(s) em caráter "AD CORPUS" e no estado em que se encontra(m). As fotos e a descrição detalhada do(s) imóvel(is) a ser(em) apreçoado(s) estão disponíveis no Portal [www.superbidjudicial.com.br](http://www.superbidjudicial.com.br).

DA VISITAÇÃO - Constitui ônus dos interessados examinar o(s) imóvel(is) a ser(em) apreçoado(s). As visitas deverão ser agendadas via e-mail [visitacao@superbidjudicial.com.br](mailto:visitacao@superbidjudicial.com.br).

DA praça - A praça será realizada por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal [www.superbidjudicial.com.br](http://www.superbidjudicial.com.br). O 1º pregão terá início no primeiro dia útil subsequente ao da certidão de afixação do Edital no lugar de costume e término em 14/01/2013, às 14:00 horas.

Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação do(s) imóvel(is) no 1º pregão, a praça seguirá-se à sem interrupção até às 14:00 horas do dia 24/01/2013 - segundo pregão.

DO VALOR MÍNIMO DE VENDA DO(S) IMÓVEL(IS) - No primeiro pregão, o valor mínimo para a venda do(s) imóvel(is) apreçoado(s) será o valor da avaliação judicial.

No segundo pregão, não serão aceitos lances inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação judicial.

DOS LANCES - Os lances deverão ser ofertados pela rede Internet, através do Portal [www.superbidjudicial.com.br](http://www.superbidjudicial.com.br).

Durante a praça, profissionais da Superbid Judicial poderão auxiliar os interessados no que se fizer necessário, através do telefone (0 xx 67 2107-0767) ou e-mail [cac@superbidjudicial.com.br](mailto:cac@superbidjudicial.com.br).

DOS DÉBITOS - O arrematante não se responsabiliza pelo pagamento de débitos fiscais e tributários incidentes sobre o(s) imóvel(is) arrematado(s), ficando responsável pelo pagamento dos débitos de outra natureza, tais como água, luz e gás.

DA COMISSÃO DEVIDA À SUPERBID JUDICIAL - O arrematante deverá pagar à Superbid Judicial, a título de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do preço de arrematação do(s) imóvel(is).

A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida ao arrematante em nenhuma hipótese, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial, por razões alheias à vontade do arrematante, deduzidas as despesas incorridas.

DO PAGAMENTO - O arrematante deverá efetuar o pagamento do preço do(s) imóvel(is) arrematado(s), no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da praça, através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável, a ser obtida na "Seção Minha Conta", do Portal Superbid Judicial, sob pena de se desfazer a arrematação.

DO PAGAMENTO DA COMISSÃO - O pagamento da comissão da Superbid Judicial deverá ser realizado igualmente em até 24 (vinte e quatro) horas a contar do encerramento da praça, através de depósito na conta corrente bancária nº 49993-5, agência nº 0712-9, do Banco do Brasil.

Desfeita a arrematação pelo Juiz, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos ao mesmo os valores pagos e relativos ao preço do(s) imóvel(is) arrematado(s) e à comissão da Superbid Judicial, deduzidas as despesas incorridas.

DA ADJUDICAÇÃO - A partir da publicação do Edital, na hipótese de adjudicação do(s) imóvel(is) pelo exequente, este ficará responsável pela comissão devida à Superbid Judicial.

DA REMIÇÃO DA EXECUÇÃO - Se o(a) executado(a) pagar a dívida antes de adjudicado(s) ou alienado(s) o(s) imóvel(is), na forma do artigo 651, do Código de Processo Civil, deverá apresentar até a data e hora designadas para a praça, a guia comprobatória do referido pagamento, acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto à remição da execução, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. Neste caso, deverá o(a) executado(a) pagar a importância atualizada da dívida, mais juros, custas, honorários advocatícios e a comissão devida à Superbid Judicial de 5% (cinco por cento) sobre o valor pago (dívida exequenda).

DO ACORDO - A partir da publicação do Edital, caso seja celebrado acordo entre as partes com suspensão da praça, fica o(a) executado(a) obrigado(a) a pagar a comissão devida à Superbid Judicial de 5% (cinco por cento) do valor do acordo.

DOS EMBARGOS À ARREMATACÃO - Assinado o Auto, a arrematação é considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os Embargos à Arrematação.

A arrematação poderá, no entanto, ser tornada sem efeito nos casos previstos no artigo 694, do Código de Processo Civil.

DA "POSSE PRECÁRIA" DO(S) IMÓVEL(IS) - Havendo interposição de

Embargos à Arrematação, o MM. Juiz responsável poderá, a seu exclusivo critério, transferir ao arrematante a "posse precária" do(s) imóvel(is) até a decisão final do recurso.

As demais condições obedecerão ao que dispõe o CPC, o Provimento CSM nº 211/10, do TJMS, e os artigos 335 e 358, do CP.

Todas as regras e condições da praça estão disponíveis no Portal [www.superbidjudicial.com.br](http://www.superbidjudicial.com.br).

A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

**RELAÇÃO DO(S) IMÓVEL(IS)**

- 178 ha (cento e setenta e oito hectares) de uma área maior de terras parte da Fazenda Pindaíba Verde, situada no Município e Comarca de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, com área de 230 há e 7.500 m<sup>2</sup> (duzentos e trinta hectares e sete mil e quinhentos metros quadrados), possui a forma de um polígono irregular, cuja demarcação se inicia pelo marco nº 01, cravado no leito do Córrego Araça; daí segue em reta, dividindo com terras de Olírio Ferreira de Vasconcelos, a uma distância de 769,60 metros com o rumo magnético de 49°15' SW até o marco nº 02, daí segue em reta, dividindo com terras de Olírio Ferreira de Vasconcelos e Paulo Ferreira de Vasconcelos, a uma distância de 1.046,34 metros com o rumo magnético de 18°58' NW até o marco nº 03, cravado no leito do Córrego Material; daí segue por este abaixo, por vários rumos e distâncias, até o marco nº 04, cravado no leito do referido Córrego; daí segue em reta dividindo com terras de Vanderlete Ferreira de Vasconcelos, a uma distância de 1.849,75 metros, com o rumo magnético de 12°33' NW até o marco nº 05; daí segue a reta dividindo com terras de Áureo Pereira Martins, a uma distância de 989,14 metros, com o rumo magnético de 47°12' NE até o marco nº 06; daí segue em reta dividindo com terras de Rubens Ferreira de Vasconcelos, a uma distância de 837,18 metros com o rumo magnético de 08°35' NE até o marco nº 07; daí segue em reta dividindo com terras do mesmo confrontante, a uma distância de 179,17 metros com o rumo magnético de 85°51' SE até o marco nº 08; daí segue em reta dividindo com terras do mesmo confrontante, a uma distância de 952,56 metros com rumo magnético de 32°18' SE até o marco nº 09, cravado na nascente do Córrego Roda; daí segue por este abaixo, por vários rumos e distâncias, até a barra com o Córrego Mateira; daí segue pelo Córrego Mateira abaixo, por vários rumos e distâncias, até a barra com o Córrego Araça; daí segue por este acima, por vários rumos e distâncias, até o marco nº 01, fechando assim o perímetro. Registrado sob a matrícula nº 19.645 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da comarca de Camapuã/MS. Observações realizadas pelo Oficial de Justiça: "Não possui sede, possui rede de energia elétrica, formada de pastagem tipo brachiária, quatro divisões de pastos. Imóvel que necessita de limpeza em toda área de pastagem e o acesso no período de chuvas fica um pouco difícil." Avaliado em 20/10/11, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) o hectare, totalizando R\$ 445.568,75 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos). Consta nos autos:

- f. 173, Certidão de Dados de Imóvel, onde informa o Código do Imóvel Rural cadastrado junto ao INCRA: 950.017.141.755-0.

- f. 168, Matrícula informa o nº NIRF 6.538.288-9.

- R 04/19.645, Hipoteca, em favor de Vespasiano Ferreira Marçal;

R 05/19.645, Penhora, extraída do processo nº 0037800-10.2009.5.24.0084, da Vara do Trabalho de São Gabriel do Oeste;

R. 07/19.645, Penhora, extraída do processo nº 000840-07.2008.8.12.0006/01, da 1ª Vara da Comarca de Camapuã/MS.

- existem ações em nome do executado no Foro local. O processo não está sujeito a recurso pendente de julgamento.

Camapuã/MS, de 2012.

Eu, diretor(a)escrivã(o), conferi e subscrevi.

Zidiel Infantino Coutinho

Juiz de Direito

**CHAPADÃO DO SUL****1ª Vara Cível****Edital de citação: 30 dias**

O Dr. Anderson Royer, Juiz de Direito, da 1ª Vara da Comarca de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a Comercial de Alimentos J. G. Ltda, Avenida Onze, 317, Esq. c/Avenida Oito, Fone (067), Chapadão do Sul-MS, CNPJ 03.854.840/0001-00, o qual se encontra em local incerto e não sabido, que neste Juízo de Direito, situado na Av. Mato Grosso do Sul, 311, tramita a Ação de Procedimento Ordinário, sob nº 0600065-46.2010.8.12.0046, aforada por ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A, em desfavor de Comercial de Alimentos J. G. Ltda. Assim, fica o mesmo citado para, querendo, contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo deste edital, advertido que fica, desde já, que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo mesmo os fatos alegados pelo autor. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Ederson Semioni, Auxiliar Judiciário I, o digitei e assino. Chapadão do Sul(MS), 17 de dezembro de 2012. Assinado Digitalmente.

**CORUMBÁ****2ª Vara Cível****Edital de citação - Usucapião: prazo de 30 dias.**

O(A) Doutor(a) Alysson Kneip Duque, MM. Juiz(a) da 2ª Vara Cível da Comarca de Corumbá, na forma da lei, etc.

**Faz saber**, a(o)s Marcelina de Assunção Goes, rua São João, 232, Maria Leite - CEP 79310-731, Corumbá-MS; Confrontantes: Luis Silva Duarte, Rua Silva Jardim, 326, Universitário, Corumbá-MS, CPF 408.427.541-72, RG 486.828, Valdemar Ferreira Santos, Rua São João, 386, Corumbá-MS, CPF 102.743.911-04 e Aparecida Amaral Santos, Rua São João, 386, Corumbá-MS que se encontra(m) em local incerto ou não sabido, bem como seu(s) cônjuge(s), se casada(o)s fu(ze)m, confrontante(s) e aos eventuais terceiros interessados que, neste Juízo de Direito, situado na Rua 21 de Setembro, 1633, Fax: (67) 3231-2455, Aeroporto - CEP 79320-110, Fone: (67) 3231-3020, Corumbá-MS - E-mail: cor-2vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação de Usucapião, sob o nº 0801113-05.2012.8.12.0008, proposta por Heleno Moraes da Silva e outro, para haver o domínio do imóvel assim descrito: Lote de terreno nº 23 da Rua São João, desta cidade, com os seguintes limites e metragens: ao Norte, com frente para a Rua São João; ao Sul, com o lote nº 50 da Rua Sargento Aquino; ao Nascente, com o lote nº 25 e ao Poente, com o lote nº 21, ambos da Rua São João, numa área igual a 145,20m<sup>2</sup>, sendo 15,00m. De frente e 30,00m. De fundos; cuja matrícula não foi encontrada no Cartório de Registro de Imóveis. Assim, fica(m) a(o)s mesmo(s) citado(S) para responder à ação, querendo, no prazo de quinze dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Eny Arruda Santos, Analista Judiciário(a), o digitei e subscrevi. Corumbá - MS. 18 de dezembro de 2012.

Eny Arruda Santos  
Analista Judiciária

**COXIM****1ª Vara Cível**

**Edital de citação de Claudinei Furtado da Silva, Fazenda Itapajé de Propriedade do Senhor Raul Amaral, s/n - CEP 78790-000, Itiquira-MT, CPF 038.779.871-41, RG 1715703SSP/MS, Solteiro, Brasileiro, natural de Pedro Gomes-MS, Operador de Máquinas, pai Sebastião Ferreira da Silva, mãe Ilda Furtada da Silva, residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, expedido dos autos de execução de Alimentos/PROC n.º 0800509-35.2012.8.12.0011 que Solange Vieira da Silva move contra Claudinei Furtado da Silva (prazo de 30 dias)**

O Dr. Claudio Müller Pareja, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara desta Comarca de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

**Faz saber** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramita neste Juízo os autos acima especificado, ficando por este o executado acima qualificado citado para que pague, no prazo de 03 (três) dias, a pensão alimentícia vencida, no importe de R\$ 517,73 mais as prestações vincendas, que serão calculadas no dia do pagamento, provar que já o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Coxim/MS, Cartório do 1.º Ofício Cível, aos 17/12/2012. Eu, (José Antônio Alcântara - Escrivão/Chefe de Cartório) digitei e subscrevi.

**Edital de citação de Interessados Ausentes, Incertos, Desconhecidos e de Hannay Jardim dos Santos, Pça Santo antonio, 31, Ribeirão Preto-SP, RG 5260908/SP, Brasileiro, Prendas do Lar, José Homero de Oliveira, Rua Barão do Amazonas, 1884, Ribeirão Preto-SP, CPF 155.856.208-78, RG 3018762/SP, Brasileiro, Comerciante, Heloisa Marcia Crosio de Oliveira, Rua Barão do Amazonas, 1884, Ribeirão Preto-SP, RG 3329004/MS, Brasileiro, Prendas do Lar, Omar de Oliveria Nabão, Rua Cerqueira Cesar, 875, Ribeirão Preto-SP, CPF 140.144.598-53, RG 4270366/SP, Brasileiro, Comerciante, Gessy de Oliveira Nabão, Rua Cerqueira Cesar, 875, Ribeirão Preto-SP, RG 3126189/SP, Brasileiro, Prendas do Lar, Antonio Claudio Junqueira, Rua Dr. Paulo Barra, 614, Ribeirão Preto-SP, CPF 057.227.481-53, RG 4178008/SP, Brasileiro, Engenheiro e Rosângela Basile Junqueira, Rua DR. Paulo Barra, 614, Ribeirão Preto-SP, RG 5840190/SP, Brasileiro, Professora, residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, expedido dos autos de Usucapião/PROC n.º 0002758-31.2008.8.12.0011 que João Dotto Neto e outros move contra Walter de Oliveira Santos e outros (prazo de 30 dias).**

O Dr. Claudio Müller Pareja, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara desta Comarca de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

**Faz saber** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramita neste Juízo os autos acima especificado, onde se pleiteia o usucapião do imóvel especificado como um lote de terreno urbano n.º 01, da quadra n.º "H", com área de 10.103,29m<sup>2</sup>, descrito na planta geral do loteamento denominado "Nova Covim", matriculado no SRI desta Comarca sob n.º 5.376. Ficam, portanto, citados para responder os termos da referida ação, no prazo de 15 (quinze) dias, advertidos de que não sendo contestado o pedido presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 285 e 319 do C.P.C.). Dado e passado nesta cidade e Comarca de

Coxim/MS, Cartório do 1.º Ofício Cível, aos 14/12/2012. Eu, (Silma Barbosa da Silva - Analista Judiciário) digitei e subscrevi.

**Edital de praça**

O Doutor CLÁUDIO MÜLLER PAREJA, Juiz de Direito da 1ª Vara de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a todos que no dia 27 de fevereiro de 2013, a partir das 15h00min, e com encerramento às 15h20min e, em segunda oportunidade, no 13 de março de 2013, no mesmo horário de início e encerramento, será(ão) levado(s) à leilão, na modalidade de leilão ELETRÔNICO, através da internet, por meio do site [www.leiloesjudiciais.com.br](http://www.leiloesjudiciais.com.br), transmitido pela empresa Leilões Judiciais Serrano a ser realizado pelas Leiloeiras Públicas Oficiais, Sras. Aparecida Maria Fixer, devidamente inscrita na JUCEMS sob o nº 016 e Conceição Maria Fixer, devidamente inscrita na JUCEMS sob o nº 011, o(s) bem(ns) descrito(s) abaixo, consoante determinação constante dos Autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 011.06.002717-8 (CNJ 0002717-35.2006.8.12.0011), em que ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL promove contra SANTOS AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. DESCRIÇÃO DO BEM: 01) 02 (dois) Comandos de motor Mercedes Benz, novos, avaliados em R\$ 600,00 (seiscentos reais) cada, totalizando R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais); 02) 02 (dois) Semi-eixos com numeração 4272480, novos, avaliados em R\$ 200,00 (duzentos reais) cada, totalizando R\$ 400,00 (quatrocentos reais). AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), em 17 de dezembro de 2008. DEPOSITÁRIO: GILBERTO REGINALDO DOS SANTOS, Procurador da Empresa. ÔNUS: Nada consta. Constam distribuições de Ações Cíveis em face da executada SANTOS AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA: execução de Honorários nº 0002559-87.2000.8.12.0011, em favor do Estado de Mato Grosso do Sul, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Coxim/MS. Valor do débito DA EXECUÇÃO: R\$ 1.805,25 (um mil, oitocentos e cinco reais e vinte e cinco centavos), em 26 de outubro de 2009. Sendo que para o caso de arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o lance vencedor, a ser paga, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pelo arrematante através de depósito na conta desta Organização AD AUGUSTA PER ANGUSTA LTDA – EPP (CNPJ: 05.358.321/0001- 86), Banco Caixa Econômica Federal, AG: 1546, C/C: 2364-3, OPERAÇÃO: 003; para os casos de remição de execução (pagamento), transação, adjudicação em substituição a remição de bens, desistência da execução, renúncia e remissão, a comissão devida será de 2,5% (dois e meio por cento) do valor da avaliação ou da execução, o que for menor e será paga: a) na remição, transação ou na desistência da execução, na renúncia e na remissão, pelo executado no prazo que o Juízo assinalar; b) na adjudicação pelo cônjuge, descendentes ou ascendentes do executado, pelo requerente, no prazo fixado pelo Juízo. O valor atribuído ao bem poderá ser corrigido monetariamente até a data do(a) leilão/prança, seguindo o mesmo rumo dado ao débito cobrado. No prazo de até 10 (dez) dias da data designada para a hasta havendo acordo entre as partes em razão do qual for sustada a hasta, bem como comprovado o pagamento das despesas com a publicação de edital, resta indevido o pagamento de comissão à Leiloeira. Salienta-se que, em primeiro leilão, o valor do lance não poderá ser inferior a avaliação efetuada, e não ocorrendo a venda na primeira data agendada, seguir-se-á, o segundo pregão, conforme data supra mencionada, cuja arrematação, nesta hipótese, ocorrerá em favor daquele que maior ofertar (art. 686, VI, do CPC), cujo lance, para ser homologado, não poderá ser inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. Na hipótese dos bens não excederem o valor de 60 (sessenta) vezes o valor do salário mínimo vigente na data da avaliação, serão aplicadas as regras estabelecidas para os bens de valor superior, observado o art. 19, parágrafo único do Provimento 211/2010. Quem pretender arrematar ditos bens deverá ofertar lances, exclusivamente, pela Internet através do site [www.leiloesjudiciais.com.br](http://www.leiloesjudiciais.com.br) desde o 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da Certidão de afixação do Edital no local de costume até a data e hora fixada no Edital, devendo para tanto os interessados efetuarem cadastramento prévio, no prazo de até 24 horas de antecedência da data agendada para realização do leilão/prança. REQUISITOS MÍNIMOS DO SISTEMA PARA PARTICIPAR DO LEILÃO ATRAVÉS DO SITE: Conexão dedicada de 500Kbps (sem vídeo) e 1Mbps (com áudio e vídeo); Computador: Processador Intel Celeron 1.60 Ghz, 512 Mb memória RAM; Navegador: Internet Explorer 7 ou superior; Mozilla Firefox 3.5 ou superior; Chrome 8 ou superior. Para que haja o encerramento do lote este deverá permanecer por 03 (três) minutos sem receber outra oferta, mas sobrevivendo lance durante esses 03 (três) minutos que antecederem o final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do pregão ocorrerá nos 03 (três) minutos seguintes, e assim sucessivamente, até que não ocorra nova oferta. Após a homologação do lance vencedor, o arrematante será comunicado, por e-mail, de que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os respectivos depósitos. Um relativo ao lance ofertado e o outro correspondente a comissão do(a) leiloeiro(a), estipulado, como dito, em 5% sobre o valor da arrematação. Não sendo efetuado o depósito, o gestor comunicará imediatamente o fato ao juízo, informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à sua apreciação, que poderá homologar a arrematação ao segundo colocado, mediante sua concordância e, desde que o lance oferecido seja, no mínimo, de valor igual à avaliação, se na primeira data ou, de 60% do valor da avaliação, se na segunda, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 695 do Código de Processo Civil. De acordo com o art. 28 do Provimento nº 211/2010 do TJMS, o arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de

Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul – PJMS e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas no PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal), e, também por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do(a) leiloeiro(a) (art. 23 da LEF). O auto de arrematação, será emitido pelo(a) leiloeiro(a), e será assinado somente pelo(a) MM(ª) Juiz(a) da Vara, dispensadas as demais assinaturas referidas no art. 694 do Código de Processo Civil cabendo ao(a) leiloeiro(a) encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do lance e sua comissão. Aos interessados em arrematar bens que os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxa pela prestação de serviços de tais bens, ou a contribuição de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (CTN, art. 130, parágrafo único). Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos necessários para imissão na posse dos bens, e relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados, cujos atos só se permitirão, após, a expedição da respectiva carta de arrematação ou ordem de entrega. Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade poderão ser adquiridas através da Central de Atendimento da Leiloeira, telefone 0800-534-5637. O presente edital estará disponível na íntegra através do sítio [www.leiloesjudiciais.com.br](http://www.leiloesjudiciais.com.br). Também é possível encaminhar e-mails com dúvidas à central, através do link "Fale Conosco", ou diretamente pelo endereço [leiloes@leiloesjudiciais.com.br](mailto:leiloes@leiloesjudiciais.com.br). E, caso não encontrado(s) o(s) devedor(es), fica(m) o(s) mesmo(s), e seu(s) cônjuge(s) se casado for(em), e representantes legais, devidamente ciente(s), por meio do presente, da realização da hasta pública acima descrita. Se os dias designados para a praça for feriado, a mesma realizar-se-á no dia útil subsequente, independentemente de nova publicação. Coxim/MS, 23 de novembro de 2012. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Coxim/MS, Cartório do 1.º Ofício Cível, aos 04/12/2012. Eu, (Silma Barbosa da Silva - Analista Judiciário) digitei e eu (José Antonio Alcântara – escrivão), conferi e subscrevo.

Claudio Müller Pareja  
Juiz de Direito

#### Edital de praça

O Doutor CLÁUDIO MÜLLER PAREJA, Juiz de Direito da 1ª Vara de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a todos que no dia 27 de fevereiro de 2013, a partir das 15h00min, e com encerramento às 15h20min e, em segunda oportunidade, no 13 de março de 2013, no mesmo horário de início e encerramento, será(ão) levado(s) à leilão, na modalidade de leilão ELETRÔNICO, através da internet, por meio do site [www.leiloesjudiciais.com.br](http://www.leiloesjudiciais.com.br), transmitido pela empresa Leilões Judiciais Serrano a ser realizado pelas Leiloeiras Públicas Oficiais, Sras. Aparecida Maria Fixer, devidamente inscrita na JUCEMS sob o nº 016 e Conceição Maria Fixer, devidamente inscrita na JUCEMS sob o nº 011, o(s) bem(ns) descrito(s) abaixo, consoante determinação constante dos Autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 011.03.003711-6 (0003711-68.2003.8.12.0011), em que ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL promove contra DISK PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA. DESCRICÃO DO BEM: 01 (uma) Carça diferencial MB 1313, em bom estado de uso e conservação. AVALIAÇÃO: R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), em 05 de setembro de 2008. DEPOSITÁRIA: DISK PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, Avenida Virginia Ferreira, nº 1.040, Flávio Garcia, Coxim/MS. ÔNUS: Nada consta. Valor do débito DA EXECUÇÃO: R\$ 2.457,24 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e vinte e quatro centavos), em 18 de outubro de 2012. Sendo que para o caso de arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o lance vencedor, a ser paga, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pelo arrematante através de depósito na conta desta Organização AD AUGUSTA PER ANGUSTA LTDA – EPP (CNPJ: 05.358.321/0001-86), Banco Caixa Econômica Federal, AG: 1546, C/C: 2364-3, OPERAÇÃO: 003; para os casos de remição de execução (pagamento), transação, adjudicação em substituição a remição de bens, desistência da execução, renúncia e remissão, a comissão devida será de 2,5% (dois e meio por cento) do valor da avaliação ou da execução, o que for menor e será paga: a) na remição, transação ou na desistência da execução, na renúncia e na remissão, pelo executado no prazo que o Juízo assinalar; b) na adjudicação pelo cônjuge, descendentes ou ascendentes do executado, pelo requerente, no prazo fixado pelo Juízo. O valor atribuído ao bem poderá ser corrigido monetariamente até a data do(a) leilão, seguindo o mesmo rumo dado ao débito cobrado. No prazo de até 10 (dez) dias da data designada para a hasta havendo acordo entre as partes em razão do qual for sustada a hasta, bem como comprovado o pagamento das despesas com a publicação de edital, resta indevido o pagamento de comissão à Leiloeira. Salienta-se que, em primeiro leilão, o valor do lance não poderá ser inferior a avaliação efetuada, e não ocorrendo a venda na primeira data agendada, seguir-se-á, o segundo pregão, conforme data supra mencionada, cuja arrematação, nesta hipótese, ocorrerá em favor daquele que maior ofertar (art. 686, VI, do CPC), cujo lance, para ser homologado, não poderá ser inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. Na hipótese dos bens não excederem o valor de 60 (sessenta) vezes o valor do salário mínimo vigente na data da avaliação, serão aplicadas as regras estabelecidas para os bens de valor superior, observado o art. 19, parágrafo único do Provimento 211/2010. Quem pretender arrematar ditos bens deverá ofertar lances, exclusivamente,

pela Internet através do site [www.leiloesjudiciais.com.br](http://www.leiloesjudiciais.com.br) desde o 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da Certidão de afixação do Edital no local de costume até a data e hora fixada no Edital, devendo para tanto os interessados efetuarem cadastramento prévio, no prazo de até 24 horas de antecedência da data agendada para realização do leilão/prança. REQUISITOS MÍNIMOS DO SISTEMA PARA PARTICIPAR DO leilão ATRAVÉS DO SITE: Conexão dedicada de 500Kbps (sem vídeo) e 1Mbps (com áudio e vídeo); Computador: Processador Intel Celeron 1.60 Ghz, 512 Mb memória RAM; Navegador: Internet Explorer 7 ou superior; Mozilla Firefox 3.5 ou superior, Chrome 8 ou superior. Para que haja o encerramento do lote este deverá permanecer por 03 (três) minutos sem receber outra oferta, mas sobreviduo lance durante esses 03 (três) minutos que antecederem o final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do pregão ocorrerá nos 03 (três) minutos seguintes, e assim sucessivamente, até que não ocorra nova oferta. Após a homologação do lance vencedor, o arrematante será comunicado, por e-mail, de que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os respectivos depósitos. Um relativo ao lance ofertado e o outro correspondente a comissão do(a) leiloeiro(a), estipulado, como dito, em 5% sobre o valor da arrematação. Não sendo efetuado o depósito, o gestor comunicará imediatamente o fato ao juízo, informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à sua apreciação, que poderá homologar a arrematação ao segundo colocado, mediante sua concordância e, desde que o lance oferecido seja, no mínimo, de valor igual à avaliação, se na primeira data ou, de 60% do valor da avaliação, se na segunda, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 695 do Código de Processo Civil. De acordo com o art. 28 do Provimento nº 211/2010 do TJMS, o arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul – PJMS e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas no PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal), e, também por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do(a) leiloeiro(a) (art. 23 da LEF). O auto de arrematação, será emitido pelo(a) leiloeiro(a), e será assinado somente pelo(a) MM(ª) Juiz(a) da Vara, dispensadas as demais assinaturas referidas no art. 694 do Código de Processo Civil cabendo ao(a) leiloeiro(a) encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do lance e sua comissão. Aos interessados em arrematar bens que os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxa pela prestação de serviços de tais bens, ou a contribuição de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (CTN, art. 130, parágrafo único). Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos necessários para imissão na posse dos bens, e relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados, cujos atos só se permitirão, após, a expedição da respectiva carta de arrematação ou ordem de entrega. Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade poderão ser adquiridas através da Central de Atendimento da Leiloeira, telefone 0800-534-5637. O presente edital estará disponível na íntegra através do sítio [www.leiloesjudiciais.com.br](http://www.leiloesjudiciais.com.br). Também é possível encaminhar e-mails com dúvidas à central, através do link "Fale Conosco", ou diretamente pelo endereço [leiloes@leiloesjudiciais.com.br](mailto:leiloes@leiloesjudiciais.com.br). E, caso não encontrado(s) o(s) devedor(es), fica(m) o(s) mesmo(s), e seu(s) cônjuge(s) se casado for(em), e representantes legais, devidamente ciente(s), por meio do presente, da realização da hasta pública acima descrita. Se os dias designados para a praça for feriado, a mesma realizar-se-á no dia útil subsequente, independentemente de nova publicação. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Coxim/MS, Cartório do 1.º Ofício Cível, aos 28/11/2012. Eu, (Silma Barbosa da Silva - Analista Judiciário) digitei e eu (José Antonio Alcântara – escrivão), conferi e subscrevo.

Claudio Müller Pareja  
Juiz de Direito

#### FÁTIMA DO SUL

#### Juizado Especial Cível e Criminal

**Edital** de eliminação, prazo: 45 (quarenta e cinco) dias

Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de FÁTIMA DO SUL – MS I – O Juiz de Direito Dr. BONIFÁCIO HUGO RAUSCH, TORNA PÚBLICO aos interessados, a seus procuradores e a todos quantos possam interessar que procederá à eliminação de processos físicos que tramitaram na Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de FÁTIMA DO SUL-MS, com temporalidade cumprida, em atendimento à Instrução n. 18, de 23.09.2009 e conforme determinações contidas no artigo 21 da Lei 8.159/91 c/c o artigo 13 da Lei Estadual 1.294/92, que dispõe sobre a política estadual de arquivos públicos e privados.

II – Os autos físicos indicados para eliminação são aqueles constantes em relatório eletrônico consolidado de todos os autos listados para eliminação, disponível na página eletrônica da internet em [www.tjms.jus.br](http://www.tjms.jus.br) e em relatório impresso disponível no átrio do Fórum situado a Rua Antonio Barbosa, n. 800.

III – A efetiva eliminação dos autos físicos será realizada no dia 27 de fevereiro de 2013, às 14:00hs em audiência pública à Rua Antonio Barbosa, n. 800, nesta cidade de Fátima do Sul-MS, CEP 79.800-000.

IV – Os interessados podem requerer, no prazo máximo de 45 (quarenta e



cinco) dias da data de publicação deste Edital, cópias, desentranhamento de peças, documentos ou até mesmo requisição de cópia integral do processo, a suas expensas, mediante petição ao Juiz titular do Cartório, demonstrando o interesse e a legitimidade do pedido, nos termos do artigo 1º, da Instrução nº 22/2011, observados os seguintes procedimentos:

1º) - Os requerimento serão atendidos por ordem de solicitação, cabendo àquele que primeiro requerer, a via original, que será entregue somente após decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da publicação deste edital.

2º - Os documentos e autos físicos solicitados e não reclamados até 22/02/2013 serão eliminados na data definida neste edital.

RELAÇÃO Nº 0044/2012

Processos:

0101833-46.2008.8.12.0010 (18/09/0208) - Embargos à execução - Embargte: Jose Lopes da Silva - ADV: Andre Rodrigues de Almeida (OAB: 10041/MS) - Embargdo: Antonio José dos Santos - ADV: Antonio Jose dos Santos (OAB: 10075/MS)

0101837-83.2008.8.12.0010 (22/09/0208) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Seriacio Alves Machado - Reqdo: Luiz Vieira da Silva - ADV: Helia Lima da Silva (OAB: 08027-B/MS)

0000008-40.2000.8.12.0010 (26/09/2000) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Valmiro Tavares de Lima - ADV: Paulo Cesar Bezerra Alves - Exectdo: Roldão da Silva

0000016-17.2000.8.12.0010 (26/09/2000) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Valmiro Tavares de Lima - ADV: Paulo Cesar Bezerra Alves - Exectdo: Roldão da Silva

0000129-34.2001.8.12.0010 (28/12/2001) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exeqte: Sebastião Alves Rodrigues - Exectdo: José Manoel do Nascimento

0000084-59.2003.8.12.0010 (26/09/2003) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Antônio Carlos Jorge Leite - ADV: Antonio Carlos Jorge Leite (OAB: 3045/MS) - Exectdo: José Quintiliano de Oliveira Filho - ArremAt: Gilberto Valota - ADV: Antonio Carlos Jorge Leite (OAB: 3045/MS)

0000620-36.2004.8.12.0010 (03/06/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria Rosângela da Cruz Pereira - ADV: Reinaldo Rodrigues de Almeida (OAB: 7667/MS) - Reqdo: Tecelagem Avenida Ltda e outro - ADV: Paulo Cesar Bezerra Alves

0000620-36.2004.8.12.0010/01 (23/08/2004) - Exceções (Incompetência/Suspeição/Impedimento) - Excpte: Tecelagem Avenida Ltda - ADV: Paulo Cesar Bezerra Alves - Excpsta: Maria Rosângela da Cruz Pereira

0000492-16.2004.8.12.0010 (08/09/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Adair Luiz Antoniete - ADV: Thales Mariano de Oliveira (OAB: 9572/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: Lucimar Cristina Gimenez Cano (OAB: 6611/MS)

0000488-76.2004.8.12.0010 (08/09/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Celso de Moura Lima - ADV: Thales Mariano de Oliveira (OAB: 9572/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: Lucimar Cristina Gimenez Cano (OAB: 6611/MS)

0000487-91.2004.8.12.0010 (08/09/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: José Alves Martins - ADV: Thales Mariano de Oliveira (OAB: 9572/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: Lucimar Cristina Gimenez Cano (OAB: 6611/MS)

0000486-09.2004.8.12.0010 (08/09/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Sebastião Jesus de Lima - ADV: Thales Mariano de Oliveira (OAB: 9572/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: Lucimar Cristina Gimenez Cano (OAB: 6611/MS)

0000483-54.2004.8.12.0010 (08/09/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Antonio Garcia Santos - ADV: Thales Mariano de Oliveira (OAB: 9572/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: Lucimar Cristina Gimenez Cano (OAB: 6611/MS)

0000482-69.2004.8.12.0010 (08/09/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Gerson Pires Cardoso - ADV: Thales Mariano de Oliveira (OAB: 9572/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: Lucimar Cristina Gimenez Cano (OAB: 6611/MS)

0000499-08.2004.8.12.0010 (08/09/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Ana Paula Jorge Lima - ADV: Thales Mariano de Oliveira (OAB: 9572/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: Lucimar Cristina Gimenez Cano (OAB: 6611/MS)

0000498-23.2004.8.12.0010 (08/09/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria de Fátima Souza - ADV: Thales Mariano de Oliveira (OAB: 9572/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: Lucimar Cristina Gimenez Cano (OAB: 6611/MS)

0000497-38.2004.8.12.0010 (08/09/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Otília Crispiniano Barros Hasegawa - ADV: Thales Mariano de Oliveira (OAB: 9572/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: Lucimar Cristina Gimenez Cano (OAB: 6611/MS)

0000496-53.2004.8.12.0010 (08/09/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Valmir Tomaz de Matos - ADV: Thales Mariano de Oliveira (OAB: 9572/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: Lucimar Cristina Gimenez Cano (OAB: 6611/MS)

0000515-59.2004.8.12.0010 (08/09/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Nadir Rodrigues Felipe - ADV: Thales Mariano de Oliveira (OAB: 9572/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: Lucimar Cristina Gimenez Cano (OAB: 6611/MS)

0000513-89.2004.8.12.0010 (08/09/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Josefa Lindaci Feitosa de Oliveira - ADV: Thales Mariano de Oliveira (OAB: 9572/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: Lucimar Cristina Gimenez Cano (OAB: 6611/MS)

0000197-76.2004.8.12.0010 (30/09/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Nicolau Justino da Silva - ADV: Thales Mariano de Oliveira (OAB: 9572/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A

0000199-46.2004.8.12.0010 (30/09/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Helena Soares de Araújo - ADV: Thales Mariano de Oliveira (OAB: 9572/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: Lygia Oliveira Silva (OAB: 10033/MS)

0000484-39.2004.8.12.0010 (30/09/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Davi Pereira de Brito - ADV: Thales Mariano de Oliveira (OAB: 9572/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: Lucimar Cristina Gimenez Cano (OAB: 6611/MS)

0000509-52.2004.8.12.0010 (30/09/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Vanda Lúcia da Silva - ADV: Thales Mariano de Oliveira (OAB: 9572/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: Lucimar Cristina Gimenez Cano (OAB: 6611/MS)

0001542-77.2004.8.12.0010 (07/10/2004) - execução de Obrigação de Fazer - Exeqte: Maria Aparecida de Freitas - ADV: Julio dos S. Sanches (OAB: 4664/MS) - Exectda: Laide Maria da Silva e outro

0101818-82.2005.8.12.0010 (21/10/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Fátima do Sul e outros - ADV: Thiago Kusunoki Ferachin (OAB: 11645/MS) - Reqdo: Pirâmide Treinamento Empresarial e outro - ADV: Paulo Cesar Bezerra Alves

0000600-45.2004.8.12.0010 (25/10/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Helena Furtado Firmino - ADV: Defensoria Pública Estadual - Reqdo: Credicard S.A. - Administradora de Cartões de Crédito - ADV: Marcelo Brun Bucker (OAB: 6167B/MS)

0000189-02.2004.8.12.0010 (28/10/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: José de Brito Porfírio - ADV: Jacques Cardoso da Cruz - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)

0000187-32.2004.8.12.0010 (28/10/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Pompilio Antonio de Souza - ADV: Jacques Cardoso da Cruz - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: Lucimar Cristina Gimenez Cano (OAB: 6611/MS)

0000195-09.2004.8.12.0010 (28/10/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Antonia Alves da Costa - ADV: Jacques Cardoso da Cruz - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: Lucimar Cristina Gimenez Cano (OAB: 6611/MS)

0000276-55.2004.8.12.0010 (28/10/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Doné de Matos - ADV: Jacques Cardoso da Cruz - Reqda: Brasil Telecom S/A - ADV: Felipe Ramos Baseggio (OAB: 8944/MS)

0000180-40.2004.8.12.0010 (12/11/2004) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Sema - Sociedade Educacional Matogrossense - ADV: Andre Rodrigues de Almeida (OAB: 10041/MS) - Exectdo: Estela Mari Niz Marangão e outro

0000247-05.2004.8.12.0010 (12/11/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Sema - Sociedade Educacional Matogrossense - ADV: Andre Rodrigues de Almeida (OAB: 10041/MS) - Reqdo: Vanderley Carlos Spoladore Silva

0000248-87.2004.8.12.0010 (12/11/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Job de Oliveira - ADV: Antonio Carlos Jorge Leite (OAB: 3045/MS) - Reqdo: Juarez Arantes Pereira - ADV: AndreLucio Vasconcelos Cavalcante (OAB: 10158/MS)

0000265-26.2004.8.12.0010 (12/11/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria Madalena Pereira Barreto - ADV: Diego Gutierrez de Melo (OAB: 10107/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: Lucimar Cristina Gimenez Cano (OAB: 6611/MS)

0000263-56.2004.8.12.0010 (12/11/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Ramsdorf e Cia - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: Lucimar Cristina Gimenez Cano (OAB: 6611/MS)

0000261-86.2004.8.12.0010 (12/11/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: José Garcia Buque - ADV: Diego Gutierrez de Melo (OAB: 10107/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)

0000260-04.2004.8.12.0010 (12/11/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Rose Mary dos Santos - ADV: Diego Gutierrez de Melo (OAB: 10107/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)

0000257-49.2004.8.12.0010 (12/11/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Alberico Antoniassi - ADV: Diego Gutierrez de Melo (OAB: 10107/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)

0000612-59.2004.8.12.0010 (12/11/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Gersina Justino - ADV: Diego Gutierrez de Melo (OAB: 10107/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A

0000202-98.2004.8.12.0010 (16/11/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Domingos Luciano Filho - ADV: Diego Gutierrez de Melo (OAB: 10107/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)

0000203-83.2004.8.12.0010 (16/11/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Odon Leite Carvalho - ADV: Diego Gutierrez de Melo (OAB: 10107/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)

- 0000204-68.2004.8.12.0010 (16/11/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Paulo Batista - ADV: Diego Gutierrez de Melo (OAB: 10107/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)
- 0000165-71.2004.8.12.0010 (17/11/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Maria Cleuza de Andrade e outro - ADV: Antonio Jose dos Santos (OAB: 10075/MS) - Reclamdo: Antonio Dorgival de Souza Silva - ADV: William Rodrigues (OAB: 5821/MS)
- 0000217-67.2004.8.12.0010 (17/11/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Cleonir Mira Batista - ADV: Diego Gutierrez de Melo (OAB: 10107/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: Lucimar Cristina Gimenez Cano (OAB: 6611/MS)
- 0000218-52.2004.8.12.0010 (17/11/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Renato Araújo dos Santos - ADV: Diego Gutierrez de Melo (OAB: 10107/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)
- 0000628-13.2004.8.12.0010 (18/11/2004) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Neide Rocha Barros Gonçalves - ADV: Alexandra Bastos Nunes (OAB: 10178/MS) - Execcto: José Edivaldo Rodrigues da Silva
- 0000262-71.2004.8.12.0010 (19/11/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S) - Reqte: Cláudio Aparecido Antoniassi - ADV: Diego Gutierrez de Melo (OAB: 10107/MS)
- 0000272-18.2004.8.12.0010 (28/11/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria Luciene dos Santos - ADV: Jacques Cardoso da Cruz - Reqda: Brasil Telecom S/A - ADV: Daniel Florentin de Novaes
- 0000205-53.2004.8.12.0010 (29/11/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Claudete Kimiko Nagasaki - ADV: Diego Gutierrez de Melo (OAB: 10107/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)
- 0000206-38.2004.8.12.0010 (29/11/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Marco Antonio Silveira Pinto - ADV: Diego Gutierrez de Melo (OAB: 10107/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)
- 0000228-96.2004.8.12.0010 (02/12/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Ilda Vaz Pereira - ADV: Diego Gutierrez de Melo (OAB: 10107/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: Lucimar Cristina Gimenez Cano (OAB: 6611/MS)
- 0000962-47.2004.8.12.0010 (03/12/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: José Valdevez de Carvalho - ADV: Diego Gutierrez de Melo (OAB: 10107/MS) - Reqda: Brasil Telecom S/A - ADV: Lucimar Cristina Gimenez Cano (OAB: 6611/MS)
- 0000224-59.2004.8.12.0010 (07/12/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: José Dorta de Oliveira - ADV: Diego Gutierrez de Melo (OAB: 10107/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: Lygia Oliveira Silva (OAB: 10033/MS)
- 0000220-22.2004.8.12.0010 (14/12/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Lúcia Maria Cordeiro dos Santos - ADV: Diego Gutierrez de Melo (OAB: 10107/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: Lucimar Cristina Gimenez Cano (OAB: 6611/MS)
- 0000226-29.2004.8.12.0010 (14/12/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Paulo dos Santos - ADV: Diego Gutierrez de Melo (OAB: 10107/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)
- 0000222-89.2004.8.12.0010 (14/12/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Manoel Missias de Jesus - ADV: Diego Gutierrez de Melo (OAB: 10107/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)
- 0000269-63.2004.8.12.0010 (14/12/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Francineide de Lima Carvalho - ADV: Diego Gutierrez de Melo (OAB: 10107/MS) - Reqda: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)
- 0000270-48.2004.8.12.0010 (14/12/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Carlirio Alexandre da Costa - ADV: Diego Gutierrez de Melo (OAB: 10107/MS) - Reqda: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)
- 0000255-79.2004.8.12.0010 (14/12/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: João Nóia - ADV: Diego Gutierrez de Melo (OAB: 10107/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)
- 0000985-90.2004.8.12.0010 (17/12/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria Lurdes Antunes da Silva Saretta - ADV: Diego Gutierrez de Melo (OAB: 10107/MS) - Reqda: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)
- 0000501-75.2004.8.12.0010 (21/12/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Dionízia Pinheiro de Castro Almeida - ADV: Diego Gutierrez de Melo (OAB: 10107/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: Lucimar Cristina Gimenez Cano (OAB: 6611/MS)
- 0000523-36.2004.8.12.0010 (21/12/2004) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: José Afonso Wernersbach - Reqda: Maria Evaldiva da Silva
- 0100017-34.2005.8.12.0010 (13/01/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Antonio Gomes da Silva - ADV: Francisco Dias Duarte (OAB: 6114/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: Daniel Florentin de Novaes
- 0000194-24.2004.8.12.0010 (13/01/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Antonio Menegotti - ADV: Jacques Cardoso da Cruz - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: Lucimar Cristina Gimenez Cano (OAB: 6611/MS)
- 0100117-86.2005.8.12.0010 (20/01/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Nazareno José Cassiotti - ADV: Francisco Dias Duarte (OAB: 6114/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)
- 0100120-41.2005.8.12.0010 (20/01/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Paulo Barros - ADV: Francisco Dias Duarte (OAB: 6114/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)
- 0100033-85.2005.8.12.0010 (20/01/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Orlando Alves da Silva - ADV: Francisco Dias Duarte (OAB: 6114/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)
- 0100029-48.2005.8.12.0010 (20/01/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Edmar Coelho de Souza - ADV: Francisco Dias Duarte (OAB: 6114/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A
- 0100025-11.2005.8.12.0010 (20/01/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Antonio Francisco Dias - ADV: Francisco Dias Duarte (OAB: 6114/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A
- 0100114-34.2005.8.12.0010 (20/01/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Cifumi Nishijima - ADV: Francisco Dias Duarte (OAB: 6114/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)
- 0100113-49.2005.8.12.0010 (20/01/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Edineide da Conceição Antonio - ADV: Francisco Dias Duarte (OAB: 6114/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)
- 0100021-71.2005.8.12.0010 (20/01/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Luiz Gonzaga Guimarães Wanderley - ADV: Francisco Dias Duarte (OAB: 6114/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)
- 0100103-05.2005.8.12.0010 (20/01/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Francisco Cordeiro da Silva - ADV: Francisco Dias Duarte (OAB: 6114/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)
- 0100102-20.2005.8.12.0010 (20/01/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Vilmar Leite Gomes - ADV: Francisco Dias Duarte (OAB: 6114/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A
- 0100131-70.2005.8.12.0010 (21/01/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Sema - Sociedade Educacional Matogrossense - Reqda: Maria José de Matos Ferreira
- 0000481-84.2004.8.12.0010 (25/01/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Claudemir Ferreira de Souza - ADV: Thales Mariano de Oliveira (OAB: 9572/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: Lucimar Cristina Gimenez Cano (OAB: 6611/MS)
- 0100170-67.2005.8.12.0010 (31/01/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Norma Alves dos Santos Schwingel - ADV: AndreLucio Vasconcelos Cavalcante (OAB: 10158/MS) - Reqda: Telem - Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)
- 0100159-38.2005.8.12.0010 (31/01/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Elessandro dos Santos Silva - ADV: Paulo Cesar Bezerra Alves - Reqdo: Consórcio Nacional Honda Ltda - ADV: Sílvia Valéria Pinto Scapin
- 0100272-89.2005.8.12.0010 (03/02/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Aurora Caetano de Matos - ADV: Antonio Francisco Dias (OAB: 7757/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)
- 0100276-29.2005.8.12.0010 (03/02/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Victor Avelino Pinto - ADV: Antonio Francisco Dias (OAB: 7757/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)
- 0100280-66.2005.8.12.0010 (03/02/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Jorge Camilo de Oliveira - ADV: Antonio Francisco Dias (OAB: 7757/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)
- 0100207-94.2005.8.12.0010 (04/02/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Luis Antonio Antoniassi - ADV: Diego Gutierrez de Melo (OAB: 10107/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: Lucimar Cristina Gimenez Cano (OAB: 6611/MS)
- 0100209-64.2005.8.12.0010 (10/02/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Geraldo Thomaz da Silva - ADV: Fabio Carvalho Mendes (OAB: 9298/MS) - Reqdo: Pedrosa & Renovato Ltda. - ME - ADV: Omar Zakaria Suleiman (OAB: 9944/MS)
- 0100208-79.2005.8.12.0010 (14/02/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Josefa Bezerra Teixeira - ADV: Diego Gutierrez de Melo (OAB: 10107/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: Lucimar Cristina Gimenez Cano (OAB: 6611/MS)
- 0100203-57.2005.8.12.0010 (15/02/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Alessandro Cesar Mochi - Me (Lojas Ki Barato) - Reqda: Ana Paula Marques Costa Sen
- 0100204-42.2005.8.12.0010 (15/02/2005) - Procedimento do Juizado Especial

- Cível - Exepte: José Floresta da Silva - ADV: Defensoria Pública Estadual - Executo: Francisco Alves Filgueiras - ADV: Jurandir Pires de Oliveira  
0100210-49.2005.8.12.0010 (16/02/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exepte: Sema - Sociedade Educacional Matogrossense - ADV: Andre Rodrigues de Almeida (OAB: 10041/MS) - Executo: Estela Mari Niz Marangão e outro  
0100268-52.2005.8.12.0010 (05/03/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repte: Marinalva de Souza Costa - ADV: Antonio Francisco Dias (OAB: 7757/MS) - Repto: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)  
0100267-67.2005.8.12.0010 (05/03/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repte: José Passos da Silva - ADV: Antonio Francisco Dias (OAB: 7757/MS) - Repto: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)  
0100264-15.2005.8.12.0010 (05/03/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repte: Luiz Palmieri - ADV: Antonio Francisco Dias (OAB: 7757/MS) - Repto: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)  
0100331-77.2005.8.12.0010 (07/03/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repte: Francisco Saraiva Arrais - ADV: Paulo Cesar Bezerra Alves - Repto: João Pereira Diniz  
0100330-92.2005.8.12.0010 (16/03/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repte: Givaldo José de Souza - ADV: Andre Lucio Vasconcelos Cavalcante (OAB: 10158/MS) - Repto: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)  
0100329-10.2005.8.12.0010 (16/03/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repte: Silvano Alves Tosta - ADV: Silvano Alves Tosta (OAB: 9927/MS) - Repto: Brasil Telecom S/A - ADV: Lucimar Cristina Gimenez Cano (OAB: 6611/MS)  
0100360-30.2005.8.12.0010 (30/03/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repte: Cerâmica Fátima do Sul - ME - ADV: Ney Rodrigues de Almeida Sobrinho (OAB: 8971/MS) - Repto: Empresa Induestanfor - Usinagem de Estampas e Formas Ltda - ADV: Rosemberg José Francisconi  
0100617-55.2005.8.12.0010 (30/03/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repte: Sema - Sociedade Educacional Matogrossense - ADV: Andre Rodrigues de Almeida (OAB: 10041/MS) - Repto: Valdeci Nunes da Silva  
0100618-40.2005.8.12.0010 (30/03/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repte: Sema - Sociedade Educacional Matogrossense - ADV: Ney Rodrigues de Almeida Sobrinho (OAB: 8971/MS) - Repto: Sérgio Gonçalves - ADV: Ericomar Correia de Oliveira (OAB: 10089/MS)  
0100456-45.2005.8.12.0010 (08/04/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repte: Manoel André dos Santos - ADV: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS) - Repto: Real Seguros S/A - ADV: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)  
0100460-82.2005.8.12.0010 (08/04/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repte: Maria Rodrigues da Silva e outro - ADV: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS) - Repto: Itaú Seguros S/A - ADV: Bruno Pagani Quadros (OAB: 9378/MS)  
0100463-37.2005.8.12.0010 (08/04/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repte: Nair da Costa Silva - ADV: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS) - Repto: Real Seguros S/A - ADV: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)  
0100366-37.2005.8.12.0010 (20/04/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repte: AENJ Associação Educacional Nove de Julho - ADV: Ney Rodrigues de Almeida Sobrinho (OAB: 8971/MS) - Repto: José Roberto Pereira Duarte  
0100526-62.2005.8.12.0010 (25/04/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repte: Sérgio Carvalho Batista - ADV: Rosystella Helena Seefelder Poletto (OAB: 10048/MS) - Repto: Brasil Telecom S/A - ADV: Lucimar Cristina Gimenez Cano (OAB: 6611/MS)  
0100569-96.2005.8.12.0010 (02/05/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repte: Zunilda Elizete Gottardi - Me - ADV: Andre Rodrigues de Almeida (OAB: 10041/MS) - Repto: Thiago Lima Brites  
0100570-81.2005.8.12.0010 (02/05/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repte: Antonio Pereira da Silva - ADV: Andre Lucio Vasconcelos Cavalcante (OAB: 10158/MS) - Repto: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)  
0100635-76.2005.8.12.0010 (05/05/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repte: Marcia Aparecida Carvalho Barbosa - ADV: Rodrigo Nascimento da Silva (OAB: 9571/MS) - Repto: Banco do Brasil S/A - ADV: Osvaldo Vieira de Faria (OAB: 1423B/MS)  
0100634-91.2005.8.12.0010 (09/05/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repte: Sema - Sociedade Educacional Matogrossense - Repto: Gerson Domingos - ADV: Francisco Martins de Moura (OAB: 2890/MS)  
0100627-02.2005.8.12.0010 (12/05/2005) - execução de Título Extrajudicial - Exepte: Vilson Cardoso de Sá - ADV: Fabio Carvalho Mendes (OAB: 9298/MS) - Executo: Bartos Moreira  
0100983-94.2005.8.12.0010 (20/05/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repte: ASSEM-Associação Educacional Matogrossense - ADV: Ney Rodrigues de Almeida Sobrinho (OAB: 8971/MS) - Repto: Maria Grlaneide Palicer - ME  
0100990-86.2005.8.12.0010 (20/05/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repte: Salomão Francisco da Silva - ADV: Ney Rodrigues de Almeida Sobrinho (OAB: 8971/MS) - Repto: Elias Andrade Silva - ME  
0100985-64.2005.8.12.0010 (23/05/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repte: Jeferson Aparecido Bachega - ADV: Fabio Carvalho Mendes (OAB: 9298/MS) - Repto: Waldir Gayão - ADV: Wagner Souza Santos (OAB: 6521/MS)  
0100986-49.2005.8.12.0010 (23/05/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repte: Jeferson Aparecido Bachega - ADV: Fabio Carvalho Mendes (OAB: 9298/MS) - Repto: Cerealista Kaiapo Ltda-ME - ADV: Wagner Souza Santos (OAB: 6521/MS)  
0100987-34.2005.8.12.0010 (23/05/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repte: R.S. Bondezan - EPP - ADV: Fabio Carvalho Mendes (OAB: 9298/MS) - Repto: Silvio Roberto Brigatti Dias  
0101439-44.2005.8.12.0010 (24/05/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exepte: Manoel Carlos Gomes - Executo: Nilson Bispo da Silva  
0101024-61.2005.8.12.0010 (01/06/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repte: Braz Natal Daniel - ADV: Julio dos S. Sanches (OAB: 4664/MS) - Repto: Francisco Alves Filgueiras  
0101012-47.2005.8.12.0010 (03/06/2005) - execução de Título Extrajudicial - Exepte: R.S. Bondezan - EPP - ADV: Ney Rodrigues de Almeida Sobrinho (OAB: 8971/MS) - Executo: Joaquim Inácio Alves - ADV: Julio dos S. Sanches (OAB: 4664/MS)  
0101032-38.2005.8.12.0010 (06/06/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repte: ASSEM-Associação Educacional Matogrossense - ADV: Andre Rodrigues de Almeida (OAB: 10041/MS) - Repto: Aline Aparecida Gimenez de Freitas  
0100995-11.2005.8.12.0010 (08/06/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repte: Antonio Laurindo de Lima - ADV: Luiz Tadeu B. Silva (OAB: 2782/MS) - Repto: Ana Sant'ana de Lima e outro  
0101040-15.2005.8.12.0010 (13/06/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repte: José Barbosa - Repto: Ivonir Queiroz da Silva  
0101125-98.2005.8.12.0010 (28/06/2005) - execução de Título Extrajudicial - Exepte: Antonio José dos Santos - ADV: Antonio Jose dos Santos (OAB: 10075/MS) - Executo: José Lopes da Silva - ADV: Andre Rodrigues de Almeida (OAB: 10041/MS)  
0101190-93.2005.8.12.0010 (18/07/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repte: R.S. Bondezan - EPP - ADV: Ney Rodrigues de Almeida Sobrinho (OAB: 8971/MS) - Repto: José Milton dos Santos Tavares e outro  
0101198-70.2005.8.12.0010 (19/07/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repte: ASSEM-Associação Educacional Matogrossense - ADV: Ney Rodrigues de Almeida Sobrinho (OAB: 8971/MS) - Repto: Creuza Ribeiro Nascimento  
0101392-70.2005.8.12.0010 (05/08/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repte: G.M. Souza - ME (Agro Pec) - ADV: Fabio Carvalho Mendes (OAB: 9298/MS) - Repto: Nilton Alberto Prado da Silva - ADV: Antonio Carlos Jorge Leite (OAB: 3045/MS)  
0101416-98.2005.8.12.0010 (18/08/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repte: Kintschev & Mattos Ltda - ADV: Omar Zakaria Suleiman (OAB: 9944/MS) - Repto: Dilson Bertoline Arruda  
0101438-59.2005.8.12.0010 (23/08/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repte: Paulo Soares - ME (Casa de Carnes e Conveniências Favo de Mel) - Repto: Gilvane José de Lima  
0101496-62.2005.8.12.0010 (05/09/2005) - execução de Título Extrajudicial - Exepte: Luiz Carlos Fernandes - Executo: Weligton César Nascimento  
0101522-60.2005.8.12.0010 (08/09/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repte: Kintschev & Mattos Ltda - ADV: Paulo Cesar Bezerra Alves - Repto: Confecções Via Loran Ltda - ADV: Ariadne Fittipaldi Gonçalves (OAB: 7218/MS)  
0101535-59.2005.8.12.0010 (08/09/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repte: Eusa de Lima Santana - ADV: Carlos Nogarotto (OAB: 5267/MS) - Repto: Itaú Seguros S/A - ADV: Bruno Pagani Quadros (OAB: 9378/MS)  
0101533-89.2005.8.12.0010 (12/09/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repte: João Batista Reginatto - ADV: Luiz Henrique Carneiro Novaes Filho (OAB: 10157/MS) - Repto: Cristina André de Souza - ADV: Luiz Tadeu B. Silva (OAB: 2782/MS)  
0101525-15.2005.8.12.0010 (13/09/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repte: Telma Campidelli - Repto: Sonia Cristina Ferreira  
0101671-56.2005.8.12.0010 (19/09/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repte: Mariana Kill de Souza - ADV: Julio dos S. Sanches (OAB: 4664/MS) - Repto: Real Previdencia e Seguros S.A - ADV: Ana Paula lung de Lima  
0101677-63.2005.8.12.0010 (19/09/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repte: Roseli Lourenço da Silva e outros - ADV: Julio dos S. Sanches (OAB: 4664/MS) - Repto: Real Previdencia e Seguros S.A - ADV: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)  
0101676-78.2005.8.12.0010 (21/09/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repte: Cicero de Souza Cartacho e outro - ADV: Julio dos S. Sanches (OAB: 4664/MS) - Repto: Real Previdencia e Seguros S.A - ADV: Ana Paula lung de Lima  
0101597-02.2005.8.12.0010 (22/09/2005) - execução de Título Extrajudicial - Exepte: Noêmia Xavier de Souza - ME - EPP - ADV: Fabio Carvalho Mendes (OAB: 9298/MS) - Executo: Maxi Ronaldo Weiz e outro  
0101600-54.2005.8.12.0010 (22/09/2005) - execução de Título Extrajudicial - Exepte: Noêmia Xavier de Souza - ME - EPP - ADV: Fabio Carvalho Mendes (OAB: 9298/MS) - Executo: Juvenal Henrique Correia Amaro

0101611-83.2005.8.12.0010 (27/09/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: ASSEM-Associação Educacional Matogrossense - ADV: Ney Rodrigues de Almeida Sobrinho (OAB: 8971/MS) - Reqdo: Cléber Fábio Figueiredo

0101612-68.2005.8.12.0010 (27/09/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: ASSEM-Associação Educacional Matogrossense - ADV: Ney Rodrigues de Almeida Sobrinho (OAB: 8971/MS) - Reqda: Maria Luiza Gavilan

0101628-22.2005.8.12.0010 (27/09/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: ASSEM-Associação Educacional Matogrossense - ADV: Ney Rodrigues de Almeida Sobrinho (OAB: 8971/MS) - Reqda: Gizia Rezende de Oliveira

0101793-69.2005.8.12.0010 (03/10/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: José Roberto Porto - ADV: Julio dos S. Sanches (OAB: 4664/MS) - Reqdo: Real Previdência e Seguros S.A - ADV: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)

0101797-09.2005.8.12.0010 (03/10/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Sílvia Adaeli Gomes e outros - ADV: Julio dos S. Sanches (OAB: 4664/MS) - Reqdo: Real Previdência e Seguros S.A - ADV: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)

0101794-54.2005.8.12.0010 (14/10/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Ronaldo da Silva Matuoka - ADV: Omar Zakaria Suleiman (OAB: 9944/MS) - Reqdo: Jamir da Silva Thomaz - ADV: Alexandra Bastos Nunes (OAB: 10178/MS)

0101807-53.2005.8.12.0010 (19/10/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Zaira Alves de Oliveira - ADV: Julio dos S. Sanches (OAB: 4664/MS) - Reqdo: Real Previdência e Seguros S.A - ADV: Ana Paula lung de Lima

0102037-95.2005.8.12.0010 (27/10/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Rildo de Andrade Cabral - ADV: Luiz Tadeu B. Silva (OAB: 2782/MS) - Reqdo: Banco Bradesco S/A - ADV: Marcelo Marroni Vieira de Faria (OAB: 9070/MS)

0102085-54.2005.8.12.0010 (27/10/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Gesivan Pedro da Silva - ADV: Paulo Cesar Bezerra Alves - Reqdo: Banco do Brasil S/A - ADV: Marcelo Marroni Vieira de Faria (OAB: 9070/MS)

0102082-02.2005.8.12.0010 (31/10/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Osmerinda Bento da Silva - ADV: Fabio Carvalho Mendes (OAB: 9298/MS) - Reqdo: Lucas Lopes da Silva - ADV: Adriana Rodrigues da Silva (OAB: 10510/MS)

0101952-12.2005.8.12.0010 (01/11/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Izaias Ferreira de Oliveira - ME - Reqda: Giseli Alves de Oliveira

0102084-69.2005.8.12.0010 (01/11/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria Luzanira de Oliveira dos Santos - ADV: Julio dos S. Sanches (OAB: 4664/MS) - Reqdo: Real Previdência e Seguros S.A - ADV: Adriana Aparecida Mansano Rosa (OAB: 10123/MS)

0100154-79.2006.8.12.0010 (11/11/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Leticia Pereira Trindade e outro - ADV: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS) - Reqdo: Real Seguros S/A - ADV: Adriana Aparecida Mansano Rosa (OAB: 10123/MS)

0102019-74.2005.8.12.0010 (16/11/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: José Antonio da Silva - Reqdo: José Silheiro dos Santos

0102091-61.2005.8.12.0010 (21/11/2005) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Ney Rodrigues de Almeida Sobrinho - ADV: Ney Rodrigues de Almeida Sobrinho (OAB: 8971/MS) - Exectdo: Mauri Garcia Pires

0102154-86.2005.8.12.0010 (30/11/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Selene & Rupolo Ltda - ME - Reqdo: Joaquim Inácio Alves e outro

0100157-34.2006.8.12.0010 (05/12/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria de Lourdes Vieira da Silva e outro - ADV: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS) - Reqdo: Real Seguros S/A - ADV: Adriana Aparecida Mansano Rosa (OAB: 10123/MS)

0100117-52.2006.8.12.0010 (12/12/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria Adenilda Macário Lima - ADV: Paulo Cesar Bezerra Alves - Reqdo: Bradesco Seguros S/A - ADV: Vania Aparecida Stefanos Antunes (OAB: 9086/MS)

0100119-22.2006.8.12.0010 (12/12/2005) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Amelia Picolo Cavallar - ADV: Paulo Cesar Bezerra Alves - Reqdo: Bradesco Seguros S/A - ADV: Vania Aparecida Stefanos Antunes (OAB: 9086/MS)

0100204-08.2006.8.12.0010 (09/01/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: José Batista Neto - ADV: Omar Zakaria Suleiman (OAB: 9944/MS) - Reqdo: Moacir da Costa Alves e outro

0100040-43.2006.8.12.0010 (12/01/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Emerson Ricardo Duarte - ADV: Paulo Cesar Bezerra Alves - Reqda: Sercomtel Celular S.A. - ADV: Franco Andrey Ficagna

0100163-41.2006.8.12.0010 (19/01/2006) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: R.S. Bondezan - EPP - ADV: Ney Rodrigues de Almeida Sobrinho (OAB: 8971/MS) - Exectdo: Emidio de Miranda Lima

0100191-09.2006.8.12.0010 (19/01/2006) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: R.S. Bondezan - EPP - ADV: Ney Rodrigues de Almeida Sobrinho (OAB: 8971/MS) - Exectdo: Raul Carlos Peixoto

0100173-85.2006.8.12.0010 (27/01/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Josefa Alves da Mota e outro - ADV: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS) - Reqdo: Real Seguros S/A - ADV: Adriana Aparecida Mansano Rosa (OAB: 10123/MS)

0100179-92.2006.8.12.0010 (27/01/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Sirlene da Costa Silva Sanches-EPP - ADV: Julio dos S. Sanches (OAB: 4664/MS) - Reqdo: Acir Alencastro Caetano

0100182-47.2006.8.12.0010 (27/01/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Paulo César Bezerra Alves - ADV: Paulo Cesar Bezerra Alves - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)

0100185-02.2006.8.12.0010 (27/01/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: João Basilio de Lima e outro - ADV: Julio dos S. Sanches (OAB: 4664/MS) - Reqdo: Real Seguros S/A - ADV: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)

0100187-69.2006.8.12.0010 (27/01/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: ASSEM-Associação Educacional Matogrossense - ADV: Ney Rodrigues de Almeida Sobrinho (OAB: 8971/MS) - Reqda: Rosnere Lopes Barbosa

0102087-24.2005.8.12.0010 (27/01/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Fábio Carvalho Mendes - ADV: Fabio Carvalho Mendes (OAB: 9298/MS) - Reqdo: Banco Finasa S/A - ADV: Franciane Iarossi Dias (OAB: 8994/MS)

0100174-70.2006.8.12.0010 (27/01/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria Bezerra dos Santos - ADV: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS) - Reqdo: Real Seguros S/A - ADV: Adriana Aparecida Mansano Rosa (OAB: 10123/MS)

0100214-52.2006.8.12.0010 (27/01/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Irene Ferreira dos Santos - ADV: Julio dos S. Sanches (OAB: 4664/MS) - Reqdo: Real Seguros S/A - ADV: Adriana Aparecida Mansano Rosa (OAB: 10123/MS)

0100219-74.2006.8.12.0010 (27/01/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Jairo de Santana e outro - ADV: Julio dos S. Sanches (OAB: 4664/MS) - Reqdo: Real Seguros S/A - ADV: Adriana Aparecida Mansano Rosa (OAB: 10123/MS)

0100309-82.2006.8.12.0010 (08/02/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: ASSEM-Associação Educacional Matogrossense - ADV: Ney Rodrigues de Almeida Sobrinho (OAB: 8971/MS) - Reqda: Maria de Araújo Nunes

0100317-59.2006.8.12.0010 (08/02/2006) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: ASSEM-Associação Educacional Matogrossense - ADV: Ney Rodrigues de Almeida Sobrinho (OAB: 8971/MS) - Exectda: Alessandra da Cunha Ferreira Pereira - ADV: Ely Dias de Souza (OAB: 3341/MS)

0100320-14.2006.8.12.0010 (14/02/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Paulo Raymundo - Reqda: Marina Mendes

0100418-96.2006.8.12.0010 (14/02/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Rosângela Toledo de Matos Kintschev - ADV: Julio dos S. Sanches (OAB: 4664/MS) - Reqdo: Real Previdência e Seguros S.A - ADV: Adriana Aparecida Mansano Rosa (OAB: 10123/MS)

0100363-48.2006.8.12.0010 (20/02/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Jorge Paulo da Silva-ME - Reqdo: Berlim Correia dos Santos

0100381-69.2006.8.12.0010 (20/02/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Passarela Comércio de Materiais de Construção - Ltda - Reqda: Tereza Raimundo de Jesus

0100383-39.2006.8.12.0010 (20/02/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: WAKI - Auto Peças e Acessórios Ltda - Reqdo: Francisco Carlos Leandro de Azevedo Sobrinho

0100384-24.2006.8.12.0010 (20/02/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Jorge Paulo da Silva-ME - Reqda: Ana Paula Marques Costa Sen

0100393-83.2006.8.12.0010 (20/02/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: WAKI - Auto Peças e Acessórios Ltda - Reqdo: Claudinei Rossato

0100415-44.2006.8.12.0010 (20/02/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Rivai Felix da Rocha - ADV: Ney Rodrigues de Almeida Sobrinho (OAB: 8971/MS) - Reqdo: Flávio Pereira Guimarães - ADV: Neiva Isabel Guedes Garcez (OAB: 4595/MS)

0100420-66.2006.8.12.0010 (23/02/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Dental Dourados - ADV: Leandro Rogerio Ernandes (OAB: 9681/MS) - Reqdo: Apparício Rodrigues de Almeida Neto

0100446-64.2006.8.12.0010 (23/02/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Flávio Alexandre Martins Nichikuma - ADV: Paulo Cesar Bezerra Alves - Reqdo: Leandro Duarte da Silva - ADV: Fabio Carvalho Mendes (OAB: 9298/MS)

0100556-63.2006.8.12.0010 (14/03/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: ASSEM-Associação Educacional Matogrossense - ADV: Ney Rodrigues de Almeida Sobrinho (OAB: 8971/MS) - Reqda: Carla Daniele de Matos Silva

0100557-48.2006.8.12.0010 (14/03/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: ASSEM-Associação Educacional Matogrossense - ADV: Ney Rodrigues de Almeida Sobrinho (OAB: 8971/MS) - Reqdo: Edmar Cristina Rego

0100628-50.2006.8.12.0010 (15/03/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: R.S. Bondezan - EPP - ADV: Ney Rodrigues de Almeida Sobrinho (OAB: 8971/MS) - Reqdo: Paulo Fernando da Silva  
 0100602-52.2006.8.12.0010 (17/03/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Florivaldo Alves de Alexandre - ADV: Paulo Cesar Bezerra Alves - Reqdo: Bradesco Seguros - ADV: Sergio Fernandes Martins (OAB: 3750/MS)  
 0100601-67.2006.8.12.0010 (21/03/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exeqte: ASSEM-Associação Educacional Matogrossense - ADV: Ney Rodrigues de Almeida Sobrinho (OAB: 8971/MS) - Executo: Centro de Formação de Condutores Centro Oeste LTDA-ME  
 0101392-70.2005.8.12.0010/02 (24/03/2006) - execução de Sentença - Exeqte: G.M. Souza - ME (Agro Pec) - ADV: Fabio Carvalho Mendes - Executo: Nilton Prado  
 0101533-89.2005.8.12.0010/01 (24/03/2006) - execução de Sentença - Reqte: João Batista Reginatto - ADV: Paulo Cesar Bezerra Alves - Reqda: Cristina André de Souza - ADV: Luiz Tadeu B. Silva (OAB: 2782/MS)  
 0100664-92.2006.8.12.0010 (29/03/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Claudemir da Silva - ADV: Rosa Medeiros Bezerra (OAB: 5235/MS) - Reqdo: José Caciano de Oliveira  
 0102019-74.2005.8.12.0010/01 (30/03/2006) - execução de Sentença - Exeqte: José Antonio da Silva - Executo: José Silheiro dos Santos  
 0100806-96.2006.8.12.0010 (06/04/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Noêmia Xavier de Souza - ME - EPP - ADV: Fabio Carvalho Mendes (OAB: 9298/MS) - Reqdo: Daniel Garaju de Moura  
 0100687-38.2006.8.12.0010 (17/04/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria da Penha Nunes - ADV: Vania Aparecida Stefanos Antunes (OAB: 9086/MS) - Reqdo: Real Seguros S/A - ADV: Adriana Aparecida Mansano Rosa (OAB: 10123/MS)  
 0100693-45.2006.8.12.0010 (20/04/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria Nilza Silva dos Santos Batista - ADV: Fabio Carvalho Mendes (OAB: 9298/MS) - Reqdo: Moveis Gazin - 3029 - ADV: Celso Nobuyuki Yokota  
 0100708-14.2006.8.12.0010 (27/04/2006) - Despejo - Reqte: Elenice Cavalcante de Souza - ADV: Julio dos S. Sanches (OAB: 4664/MS) - Reqda: Cristiane do Rego Rodrigues - ADV: Paulo Cesar Bezerra Alves  
 0100727-20.2006.8.12.0010 (02/05/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria José de Lima EPP - Reqda: Maria Donizete de Brito  
 0101665-49.2005.8.12.0010/01 (04/05/2006) - execução de Sentença - Reqte: ASSEM-Associação Educacional Matogrossense - ADV: Ney Rodrigues de Almeida Sobrinho (OAB: 8971/MS) - Reqdo: Lomanto Ferreira Lima  
 0100846-78.2006.8.12.0010 (04/05/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria Vera Lúcia da Silva - ADV: Rosystella Helena Seefeldler Poletto (OAB: 10048/MS) - Reqdo: Moveis Gazin - 3029 - ADV: Marcos Aurélio de Almeida (OAB: 27914/PR)  
 0100743-71.2006.8.12.0010 (05/05/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Lúcia Maria Cordeiro dos Santos - Reqda: Angela Aparecida da Silva Tateishi  
 0100848-48.2006.8.12.0010 (11/05/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Tatiana Meire Rodrigues - Reqdo: Antonio Edson Teodoro Rodrigues  
 0100848-48.2006.8.12.0010/01 (11/05/2006) - Exceções (Incompetência/Suspeição/Impedimento) - Excpite: Antonio Edson Teodoro Rodrigues - ADV: Defensoria Pública Estadual - Excpda: Tatiana Meire Rodrigues  
 0100366-37.2005.8.12.0010/01 (17/05/2006) - execução de Sentença - Reqte: AENJ Associação Educacional Nove de Julho - ADV: Ney Rodrigues de Almeida Sobrinho (OAB: 8971/MS) - Reqdo: José Roberto Pereira Duarte  
 0100617-55.2005.8.12.0010/01 (17/05/2006) - execução de Sentença - Reqte: Sema - Sociedade Educacional Matogrossense - ADV: Andre Rodrigues de Almeida (OAB: 10041/MS) - Reqdo: Valdeci Nunes da Silva  
 0101525-15.2005.8.12.0010/01 (17/05/2006) - execução de Sentença - Reqte: Telma Campidelli - Reqda: Sonia Cristina Ferreira  
 0101628-22.2005.8.12.0010/01 (17/05/2006) - execução de Sentença - Reqte: ASSEM-Associação Educacional Matogrossense - ADV: Ney Rodrigues de Almeida Sobrinho (OAB: 8971/MS) - Reqda: Gizia Rezende de Oliveira  
 0102154-86.2005.8.12.0010/01 (17/05/2006) - execução de Sentença - Reqte: Selene & Rupolo Ltda - ME - ADV: Thiago Kusunoki Ferachin (OAB: 11645/MS) - Reqdo: Joaquim Inácio Alves e outro - ADV: Sildir Souza Sanches (OAB: 008.445/MS)  
 0100204-08.2006.8.12.0010/01 (17/05/2006) - execução de Sentença - Reqte: José Batista Neto - ADV: Omar Zakaria Suleiman (OAB: 9944/MS) - Reqdo: Moacir da Costa Alves e outro  
 0100320-14.2006.8.12.0010/01 (17/05/2006) - execução de Sentença - Reqte: Paulo Raymundo - Reqda: Marina Mendes  
 0100886-60.2006.8.12.0010 (17/05/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: M.Kintschev - EPP (Auto Posto Avenida) - ADV: Luiz Tadeu B. Silva (OAB: 2782/MS) - Reqdo: Cleison José Souza Cavalcanti  
 0100891-82.2006.8.12.0010 (17/05/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Rodrigo Thomaz dos Santos - ADV: Luiz Henrique Carneiro Novaes Filho (OAB: 10157/MS) - Reqda: Rosilene de Oliveira  
 0100909-06.2006.8.12.0010 (18/05/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: M. J. da S. - Reqdo: R. L. M.  
 0100937-71.2006.8.12.0010 (18/05/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exeqte: Jorge Paulo da Silva-ME - ADV: Omar Zakaria Suleiman (OAB:

9944/MS) - Executo: Robson Fernandes Pereira  
 0100363-48.2006.8.12.0010/01 (19/05/2006) - execução de Sentença - Reqte: Jorge Paulo da Silva-ME - ADV: Omar Zakaria Suleiman (OAB: 9944/MS) - Reqdo: Berlim Correia dos Santos  
 0100935-04.2006.8.12.0010 (19/05/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Jorge Paulo da Silva-ME - ADV: Omar Zakaria Suleiman (OAB: 9944/MS) - Reqda: Maria Aparecida de Oliveira do Nascimento  
 0100309-82.2006.8.12.0010/01 (22/05/2006) - execução de Sentença - Reqte: ASSEM-Associação Educacional Matogrossense - ADV: Ney Rodrigues de Almeida Sobrinho (OAB: 8971/MS) - Reqda: Maria de Araújo Nunes  
 0100924-72.2006.8.12.0010 (23/05/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Argemiro Dias da Silva - ADV: Defensoria Pública Estadual - Reqdo: Odailton Cesar dos Santos - ME - ADV: Antonio Carlos Jorge Leite (OAB: 3045/MS)  
 0100938-56.2006.8.12.0010 (23/05/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Danilo Duarte - ADV: Paulo Cesar Bezerra Alves - Reqdo: Alcino Oliveira de Souza  
 0100933-34.2006.8.12.0010 (23/05/2006) - execução de Título Extrajudicial - Reqte: Jorge Paulo da Silva-ME - ADV: Omar Zakaria Suleiman (OAB: 9944/MS) - Reqdo: Josias Xavier da Silva  
 0100932-49.2006.8.12.0010 (23/05/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Danilo Duarte - ADV: Paulo Cesar Bezerra Alves - Reqdo: Douglas Batista de Souza  
 0100962-84.2006.8.12.0010 (25/05/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Passarela Comércio de Materias de Construção - Ltda - Reqda: Maria José da Silva  
 0100977-53.2006.8.12.0010 (25/05/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Luiz Henrique Carneiro Novaes Filho - Reqdo: Vivo S/A  
 0100981-90.2006.8.12.0010 (01/06/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Anselma Campidelli - Reqda: Marli Pereira de Souza  
 0100983-60.2006.8.12.0010 (01/06/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Odair Capato - Reqdo: A. Januário - ME (Aparecido Januário - ME) e outro  
 0100983-94.2005.8.12.0010/01 (07/06/2006) - execução de Sentença - Reqte: ASSEM-Associação Educacional Matogrossense - ADV: Ney Rodrigues de Almeida Sobrinho (OAB: 8971/MS) - Reqda: Maria Giralneide Palicer - ME  
 0100556-63.2006.8.12.0010/01 (07/06/2006) - execução de Sentença - Reqte: ASSEM-Associação Educacional Matogrossense - ADV: Ney Rodrigues de Almeida Sobrinho (OAB: 8971/MS) - Reqda: Carla Daniele de Matos Silva  
 0100664-92.2006.8.12.0010/01 (07/06/2006) - execução de Sentença - Reqte: Claudemir da Silva - ADV: Rosa Medeiros Bezerra (OAB: 5235/MS) - Reqdo: José Caciano de Oliveira  
 0101095-29.2006.8.12.0010 (09/06/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Nelci Ana Griveler - ADV: Paulo Cesar Bezerra Alves - Reqdo: Bradesco Seguros - ADV: Vania Aparecida Stefanos Antunes (OAB: 9086/MS)  
 0101099-66.2006.8.12.0010 (20/06/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Adelita Vieira Nobre - Reqdo: Antonio Marques Escaldelai de Lima  
 0101167-16.2006.8.12.0010 (23/06/2006) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Jorge Paulo da Silva-ME - ADV: Omar Zakaria Suleiman (OAB: 9944/MS) - Executo: Fernanda Adenis dos Santos  
 0101253-84.2006.8.12.0010 (29/06/2006) - Embargos de Terceiro - Embargte: Elizângela Martins de Oliveira - ADV: Defensoria Pública Estadual - Embargdo: Francisco Saraiva Arrais - ADV: Paulo Cesar Bezerra Alves  
 0101305-80.2006.8.12.0010 (20/07/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: José Carlos Rodrigues da Silva - ADV: Thales Mariano de Oliveira (OAB: 9572/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)  
 0101309-20.2006.8.12.0010 (20/07/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Vera Lúcia da Silva Souza - ADV: Thales Mariano de Oliveira (OAB: 9572/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)  
 0101313-57.2006.8.12.0010 (20/07/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria Raimunda Bezerra - ADV: Thales Mariano de Oliveira (OAB: 9572/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)  
 0101318-79.2006.8.12.0010 (20/07/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Francisco Alves de Araújo - ADV: Thales Mariano de Oliveira (OAB: 9572/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)  
 0101316-12.2006.8.12.0010 (20/07/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Amilton Dias do Nascimento - ADV: Thales Mariano de Oliveira (OAB: 9572/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)  
 0101324-86.2006.8.12.0010 (20/07/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Francisca Alves de Araújo Silva - ADV: Thales Mariano de Oliveira (OAB: 9572/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)  
 0101323-04.2006.8.12.0010 (20/07/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria Auxiliadora Benício de Souza - ADV: Thales Mariano de Oliveira (OAB: 9572/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)

- 0101322-19.2006.8.12.0010 (20/07/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Milton Alves do Espírito Santo - ADV: Thales Mariano de Oliveira (OAB: 9572/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)
- 0101331-78.2006.8.12.0010 (20/07/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Marlene Santos - ADV: Thales Mariano de Oliveira (OAB: 9572/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)
- 0101329-11.2006.8.12.0010 (20/07/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maira Regina da Silva Souza - ADV: Andre Alexandre Ricco de Freitas (OAB: 9807/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)
- 0101268-53.2006.8.12.0010 (24/07/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Alessandro Cesar Mochi - Me (Lojas Ki Barato) - Reqdo: Fernando Patrik de Oliveira
- 0101280-67.2006.8.12.0010 (24/07/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Tania Maria R. Barbosa - ME(Maria Emilia Utilidades) - Reqda: Diana Gotardi Tiago
- 0101340-40.2006.8.12.0010 (01/08/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Sirlene da Costa Silva Sanches-EPP - ADV: Julio dos S. Sanches (OAB: 4664/MS) - Reqdo: Sidnei Alves Nascimento
- 0101344-77.2006.8.12.0010 (01/08/2006) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Sirlene da Costa Silva Sanches-EPP - ADV: Julio dos S. Sanches (OAB: 4664/MS) - Execdto: Coneplan Construção e Planejamento Ltda.
- 0101356-91.2006.8.12.0010 (03/08/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: ASSEM-Associação Educacional Matogrossense - ADV: Ney Rodrigues de Almeida Sobrinho (OAB: 8971/MS) - Reqdo: Donisete Aparecido Lopes
- 0101359-46.2006.8.12.0010 (03/08/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: ASSEM-Associação Educacional Matogrossense - ADV: Ney Rodrigues de Almeida Sobrinho (OAB: 8971/MS) - Reqda: Simone de Souza Gaia
- 0101363-83.2006.8.12.0010 (03/08/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: ASSEM-Associação Educacional Matogrossense - ADV: Ney Rodrigues de Almeida Sobrinho (OAB: 8971/MS) - Reqdo: Adriano dos Santos Padilha
- 0101354-24.2006.8.12.0010 (04/08/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Simone Aparecida Goulart Pereira - Reqdo: Josivaldo dos Santos
- 0101368-08.2006.8.12.0010 (07/08/2006) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Gilberto Ravagnani - ADV: Renato César Bezerra Alves (OAB: 11304/MS) - Execdto: Raul Carlos Peixoto
- 0101364-68.2006.8.12.0010 (08/08/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Ludemar da Silva - Reqdo: Eleosmar Bueno Cruz
- 0100446-64.2006.8.12.0010/01 (09/08/2006) - execução de Sentença - Reqte: Flávio Alexandre Martins Nichikuma - ADV: Renato César Bezerra Alves (OAB: 11304/MS) - Reqdo: Leandro Duarte da Silva - ADV: Fabio Carvalho Mendes (OAB: 9298/MS)
- 0100891-82.2006.8.12.0010/01 (10/08/2006) - execução de Sentença - Reqte: Rodrigo Thomaz dos Santos - ADV: Paulo Cesar Bezerra Alves - Reqda: Rosilene de Oliveira
- 0101382-89.2006.8.12.0010 (10/08/2006) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Lindinéia Lopes da Silva - ADV: Paulo Cesar Bezerra Alves - Execdto: Gilberto Cordeiro de Oliveira
- 0101390-66.2006.8.12.0010 (10/08/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Valdemar Benedetti Hermenegildo - ADV: Paulo Cesar Bezerra Alves - Reqdo: Telems Celular S/A - ADV: Vanessa Tavares dos Santos (OAB: 9455/MS)
- 0101395-88.2006.8.12.0010 (10/08/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Heitor Camargo Leme - ADV: Adriana Rodrigues da Silva (OAB: 10510/MS) - Reqda: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros - ADV: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
- 0101401-95.2006.8.12.0010 (14/08/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Patricia Aquino Leite - ME - ADV: Antonio Carlos Jorge Leite (OAB: 3045/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)
- 0101402-80.2006.8.12.0010 (14/08/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Antônio Carlos Jorge Leite - ADV: Antonio Carlos Jorge Leite (OAB: 3045/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)
- 0100985-64.2005.8.12.0010/01 (15/08/2006) - execução de Sentença - Reqte: Jeferson Aparecido Bacheга - ADV: Fabio Carvalho Mendes (OAB: 9298/MS) - Reqdo: Waldir Gayão - ADV: Wagner Souza Santos (OAB: 6521/MS)
- 0101387-14.2006.8.12.0010 (15/08/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria Inês Machado Nascimento - Reqdo: Motorola Industrial S/A - ADV: Ney Rodrigues de Almeida Sobrinho (OAB: 8971/MS)
- 0101406-20.2006.8.12.0010 (15/08/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Márcia Regina Souza Soares - ADV: Thales Mariano de Oliveira (OAB: 9572/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)
- 0101430-48.2006.8.12.0010 (16/08/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Tago Comercial de Móveis LTDA - ADV: Ney Rodrigues de Almeida Sobrinho (OAB: 8971/MS) - Reqda: Gramaci Ferreira lino Oliveira
- 0101411-42.2006.8.12.0010 (17/08/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Neuza Gomes Monteiro - Reqdo: Vanderlei Andrade Rubio
- 0101410-57.2006.8.12.0010 (17/08/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Neuza Gomes Monteiro - Reqdo: Luiz Muniz de Andrade
- 0101457-31.2006.8.12.0010 (23/08/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Carlos Roberto Kill - ADV: Antonio Carlos Jorge Leite (OAB: 3045/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)
- 0101464-23.2006.8.12.0010 (23/08/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Cleia M. F. Montilha - ME(Moda Fashion) - Reqdo: Elessandro dos Santos Silva
- 0101469-45.2006.8.12.0010 (23/08/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Helio H. Otani - ME (Mercado Oriental) - Reqda: Aldenita Evangelista Moulães
- 0101471-15.2006.8.12.0010 (24/08/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Osvaldo Rodrigues de Lima - Reqdo: João Luiz Vieira
- 0101553-46.2006.8.12.0010 (24/08/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Ivonete de Carvalho Brasil - ADV: Antonio Carlos Jorge Leite (OAB: 3045/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)
- 0101551-76.2006.8.12.0010 (25/08/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: DRD - Armazéns Gerais Favo de Mel Ltda - ADV: Antonio Carlos Jorge Leite (OAB: 3045/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)
- 0101482-44.2006.8.12.0010 (29/08/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Marinez Rodrigues Ramos - Reqdo: Adriano Ramos da Silva
- 0101563-90.2006.8.12.0010 (30/08/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Edson Luiz Rodrigues Pereira - ADV: Francisco Dias Duarte (OAB: 6114/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)
- 0101497-13.2006.8.12.0010 (01/09/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Elisângela Maria de Souza (Shopping da Moda) - Reqdo: Célio Carvalho Batista - ADV: Silvano Alves Tosta (OAB: 9927/MS)
- 0101507-57.2006.8.12.0010 (05/09/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Keli Barbosa da Silva - ADV: Defensoria Pública Estadual - Reqdo: Felix Ari Ruaro - ADV: Norma Suely Freitas Barbosa (OAB: 6117/MS)
- 0101099-66.2006.8.12.0010/01 (11/09/2006) - execução de Sentença - Reqte: Adelita Vieira Nobre - Reqdo: Antonio Marques Escaldelai de Lima
- 0101519-71.2006.8.12.0010 (11/09/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Azul Carvão Indústria e Comércio de Confecções LCGC - Reqda: Telma Campidelli
- 0101528-33.2006.8.12.0010 (11/09/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Cleide Maria Braga Wernersback - ME - Reqda: Angela Aparecida da Silva Tateishi
- 0101548-24.2006.8.12.0010 (11/09/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Elizeu Siqueira dos Santos - ADV: Antonio Carlos Jorge Leite (OAB: 3045/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)
- 0101557-83.2006.8.12.0010 (11/09/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Airon Goes dos Santos - ADV: Antonio Carlos Jorge Leite (OAB: 3045/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)
- 0101566-45.2006.8.12.0010 (11/09/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Santos Auto Escola (Santos e Bairros Ltda) - ADV: Antonio Carlos Jorge Leite (OAB: 3045/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)
- 0101538-77.2006.8.12.0010 (12/09/2006) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Jose Ribamar Pereira - ADV: Paulo Cesar Bezerra Alves - Execdto: Mariano Massayuki Uehara
- 0101545-69.2006.8.12.0010 (12/09/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Assunção e Filho Ltda - ME - ADV: Marcelo Marroni Vieira de Faria (OAB: 9070/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)
- 0101549-09.2006.8.12.0010 (12/09/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Sival Luiz Pinto Ribeiro - ADV: Thales Mariano de Oliveira (OAB: 9572/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)
- 0101559-53.2006.8.12.0010 (12/09/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Arilson Nascimento Targino - ADV: Thales Mariano de Oliveira (OAB: 9572/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)
- 0101561-23.2006.8.12.0010 (12/09/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Luana Mendonça - ADV: Marcelo Marroni Vieira de Faria (OAB: 9070/MS) - Reqdo: Sorocred Administradora de Cartão Ltda - ADV: Claudia Rios
- 0101576-89.2006.8.12.0010 (12/09/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Dirceu Pinto Pinheiro - ADV: Thales Mariano de Oliveira (OAB: 9572/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)
- 0102082-02.2005.8.12.0010/01 (13/09/2006) - execução de Sentença - Exeqte: Osmerinda Bento da Silva - ADV: Fabio Carvalho Mendes (OAB: 9298/MS) - Execdto: Lucas Lopes da Silva - ADV: Paulo Cesar Bezerra Alves

- 0100909-06.2006.8.12.0010/01 (13/09/2006) - execução de Sentença - Reqte: Mario José da Silva - Reqdo: Ricardo Leonel Mariano
- 0100981-90.2006.8.12.0010/01 (13/09/2006) - execução de Sentença - Reqte: Anselma Campidelli - Reqda: Marli Pereira de Souza
- 0101359-46.2006.8.12.0010/01 (13/09/2006) - execução de Sentença - Reqte: ASSEM-Associação Educacional Matogrossense - ADV: Ney Rodrigues de Almeida Sobrinho (OAB: 8971/MS) - Reqda: Simone de Souza Gaia
- 0101597-65.2006.8.12.0010 (13/09/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Rita Santana da Silva - ADV: Julio dos S. Sanches (OAB: 4664/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)
- 0101599-35.2006.8.12.0010 (13/09/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Leonice Aparecida Caldeiran de Matos - ADV: Julio dos S. Sanches (OAB: 4664/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)
- 0101606-27.2006.8.12.0010 (13/09/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Joana Barbosa de Oliveira - ADV: Julio dos S. Sanches (OAB: 4664/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)
- 0101578-59.2006.8.12.0010 (15/09/2006) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Jorge Paulo da Silva-ME - ADV: Omar Zakaria Suleiman (OAB: 9944/MS) - Exectda: Izilda Mendes Silva
- 0101280-67.2006.8.12.0010/01 (18/09/2006) - execução de Sentença - Reqte: Tania Maria R. Barbosa - ME(Maria Emilia Utilidades) - Reqda: Diana Gotardi Tiago
- 0101340-40.2006.8.12.0010/01 (18/09/2006) - execução de Sentença - Reqte: Sirlene da Costa Silva Sanches-EPP - ADV: Julio dos S. Sanches (OAB: 4664/MS) - Reqdo: Sidnei Alves Nascimento
- 0101609-79.2006.8.12.0010 (19/09/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Sebastião Leandro da Silva - ADV: Luiz Tadeu B. Silva (OAB: 2782/MS) - Reqda: Crisan Comercial Industrial Ltda - ADV: Fabio Carvalho Mendes (OAB: 9298/MS)
- 0101611-49.2006.8.12.0010 (19/09/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Reginaldo do Nascimento Lopes - ADV: Fabio Carvalho Mendes (OAB: 9298/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)
- 0101688-58.2006.8.12.0010 (19/09/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Marco Antonio Tiveron Corsato - ADV: Antonio Carlos Jorge Leite (OAB: 3045/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)
- 0101691-13.2006.8.12.0010 (19/09/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Marcia Cristina Ponciano Soares - ADV: Antonio Carlos Jorge Leite (OAB: 3045/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)
- 0101682-51.2006.8.12.0010 (20/09/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Edith Cândido da Luz - ADV: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS) - Reqdo: Real Previdência e Seguros S.A - ADV: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
- 0101683-36.2006.8.12.0010 (20/09/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Eliza de Camargo Leme - ADV: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS) - Reqdo: Real Previdência e Seguros S.A - ADV: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
- 0101684-21.2006.8.12.0010 (20/09/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria Ednéia Costa Hidalgo e outros - ADV: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS) - Reqdo: Real Previdência e Seguros S.A - ADV: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
- 0101632-25.2006.8.12.0010 (26/09/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Augusto José de Aguiar - Reqdo: Jorge de Castro
- 0101634-92.2006.8.12.0010 (26/09/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: C. S. dos S. - ADV: Ney Rodrigues de Almeida Sobrinho (OAB: 8971/MS) - Reqdo: D. D. V.
- 0101663-45.2006.8.12.0010 (28/09/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Cleide Maria Braga Wernersback - ME - Reqdo: Gelson Leite de Souza
- 0101666-97.2006.8.12.0010 (28/09/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Cleide Maria Braga Wernersback - ME - Reqdo: Saulo Silveira Medeiros
- 0101667-82.2006.8.12.0010 (28/09/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Cleide Maria Braga Wernersback - ME - Reqda: Hévylla Pereira dos Santos
- 0101704-12.2006.8.12.0010 (05/10/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Pedro Rocha da Silva - ADV: Antonio Carlos Jorge Leite (OAB: 3045/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)
- 0101706-79.2006.8.12.0010 (05/10/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Claudir Lorenzatto - ADV: Antonio Carlos Jorge Leite (OAB: 3045/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)
- 0101742-24.2006.8.12.0010 (10/10/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Diogo dos Santos Ferreira - Reqdo: Sandro Silvério Medeiros
- 0102025-47.2006.8.12.0010 (16/10/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Amauri Xavier dos Santos - ADV: Robson Ludjero Santos de Melo (OAB: 11259/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A
- 0101743-09.2006.8.12.0010 (18/10/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Neli Cristina Pereira Monteiro - Reqdo: Cícero Cabral da Silva
- 0101906-86.2006.8.12.0010 (18/10/2006) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Helia Lima da Silva - ADV: Helia Lima da Silva (OAB: 08027-B/MS) - Exectda: Kelli Cristina de Lima
- 0101905-04.2006.8.12.0010 (18/10/2006) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Mariza Dias - ADV: Luiz Tadeu B. Silva (OAB: 2782/MS) - Exectdo: Lucineia da Rocha
- 0101881-73.2006.8.12.0010 (19/10/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Sergio Torayoshi Kitaguti - ADV: Robson Ludjero Santos de Melo (OAB: 11259/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)
- 0101886-95.2006.8.12.0010 (19/10/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Jaime Tomiatti - ADV: Robson Ludjero Santos de Melo (OAB: 11259/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)
- 0101895-57.2006.8.12.0010 (19/10/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Welton Pereira de Souza - ADV: Robson Ludjero Santos de Melo (OAB: 11259/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)
- 0101893-87.2006.8.12.0010 (19/10/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Jose Benicio dos Santos - ADV: Robson Ludjero Santos de Melo (OAB: 11259/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)
- 0101888-65.2006.8.12.0010 (19/10/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Rui Gustavo Jose Martins - ADV: Robson Ludjero Santos de Melo (OAB: 11259/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)
- 0100628-50.2006.8.12.0010/01 (20/10/2006) - execução de Sentença - Reqte: R.S. Bondezan - EPP - ADV: Ney Rodrigues de Almeida Sobrinho (OAB: 8971/MS) - Reqdo: Paulo Fernando da Silva
- 0101471-15.2006.8.12.0010/01 (20/10/2006) - execução de Sentença - Reqte: Osvaldo Rodrigues de Lima - Reqdo: João Luiz Vieira
- 0101903-34.2006.8.12.0010 (20/10/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Mecânica Pedraza Ltda - Me - ADV: Omar Zakaria Suleiman (OAB: 9944/MS) - Reqdo: Anselmo Vanderlei Kintschev
- 0101356-91.2006.8.12.0010/01 (23/10/2006) - execução de Sentença - Reqte: ASSEM-Associação Educacional Matogrossense - ADV: Ney Rodrigues de Almeida Sobrinho (OAB: 8971/MS) - Reqdo: Donisete Aparecido Lopes
- 0101430-48.2006.8.12.0010/01 (23/10/2006) - execução de Sentença - Reqte: Tago Comercial de Móveis LTDA - ADV: Ney Rodrigues de Almeida Sobrinho (OAB: 8971/MS) - Reqda: Gramaci Ferreira Iino Oliveira - ADV: Thiago Freitas Barbosa Silva (OAB: 12399/MS)
- 0101482-44.2006.8.12.0010/01 (23/10/2006) - execução de Sentença - Reqte: Marinez Rodrigues Ramos - Reqdo: Adriano Ramos da Silva
- 0101751-83.2006.8.12.0010 (24/10/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Lidio Pedroso da Silva - ADV: Julio dos S. Sanches (OAB: 4664/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)
- 0101765-67.2006.8.12.0010 (24/10/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Favo de Mel Comércio de Materiais para Construção Ltda - ME - Reqda: Celi Silva dos Santos
- 0101766-52.2006.8.12.0010 (24/10/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Luiz Antônio dos Santos - ME - Reqdo: José Carlito da Silva
- 0101769-07.2006.8.12.0010 (24/10/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Passarela Comércio de Materias de Construção - Ltda - Reqda: Maria Helena de Lima
- 0101950-08.2006.8.12.0010 (25/10/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Patricia Aquino Leite - ME - ADV: Antonio Carlos Jorge Leite (OAB: 3045/MS) - Reqdo: Nelson Koiti Ohashi
- 0101951-90.2006.8.12.0010 (25/10/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Patricia Aquino Leite - ME - ADV: Antonio Carlos Jorge Leite (OAB: 3045/MS) - Reqdo: Elias Alves da Silva
- 0101953-60.2006.8.12.0010 (25/10/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Patricia Aquino Leite - ME - ADV: Antonio Carlos Jorge Leite (OAB: 3045/MS) - Reqda: Aldenita Evangelista Moulas
- 0101997-79.2006.8.12.0010 (25/10/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Osvaldo Dias Moreira - ADV: Francisco Dias Duarte (OAB: 6114/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)
- 0102003-86.2006.8.12.0010 (25/10/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Mario Yoshitomi - ADV: Francisco Dias Duarte (OAB: 6114/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)
- 0101777-81.2006.8.12.0010 (26/10/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Mario José da Silva - Reqdo: Daniel Paulo da Silva
- 0101519-71.2006.8.12.0010/01 (31/10/2006) - execução de Sentença - Reqte: Azul Carvão Indústria e Comércio de Confecções LCGC - Reqda: Telma Campidelli
- 0101944-98.2006.8.12.0010 (31/10/2006) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Joaquim Marques do Nascimento - ADV: Antonio Carlos Jorge Leite (OAB: 3045/MS) - Exectda: Sílvia de Fátima Marangão - ADV: Mario Claus
- 0101947-53.2006.8.12.0010 (31/10/2006) - Procedimento do Juizado Especial

- Cível - Reqte: Cortez & Cia - ADV: Antonio Carlos Jorge Leite (OAB: 3045/MS) - Reqda: Maria Aparecida Alves Mazotti  
0101786-43.2006.8.12.0010 (07/11/2006) - Despejo - Reqte: Maria Antonia de Lima - Reqdo: Julio Cesar Magalhães  
0102019-40.2006.8.12.0010 (08/11/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Idalina Teixeira da Silva - ADV: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS) - Reqdo: Real Seguros S/A  
0101921-55.2006.8.12.0010 (09/11/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Geraldo Marangão Filho - ADV: Robson Ludjero Santos de Melo (OAB: 11259/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)  
0101925-92.2006.8.12.0010 (09/11/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Iracema Araújo Gomes - ADV: Alexandra Bastos Nunes (OAB: 10178/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: Camila Denise Molina Soares  
0101910-26.2006.8.12.0010 (09/11/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Cornelina Gomes Rodrigues - ADV: Francisco Dias Duarte (OAB: 6114/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)  
0101911-11.2006.8.12.0010 (09/11/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Wilson Bento de Souza - ADV: Francisco Dias Duarte (OAB: 6114/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)  
0101954-45.2006.8.12.0010 (09/11/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Nilson Cicero de Lima - ADV: Robson Ludjero Santos de Melo (OAB: 11259/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)  
0101955-30.2006.8.12.0010 (09/11/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Paulo de Oliveira Martins - ADV: Robson Ludjero Santos de Melo (OAB: 11259/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)  
0101956-15.2006.8.12.0010 (09/11/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: União Contabil Sociedade Civil Ltda - ADV: Robson Ludjero Santos de Melo (OAB: 11259/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)  
0101979-58.2006.8.12.0010 (10/11/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: José Vanderlei Vaini - ADV: Robson Ludjero Santos de Melo (OAB: 11259/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)  
0101987-35.2006.8.12.0010 (10/11/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Milton Cezar de Souza Costa - ADV: Robson Ludjero Santos de Melo (OAB: 11259/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)  
0101992-57.2006.8.12.0010 (10/11/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria José da Silva Alcantara - ADV: Robson Ludjero Santos de Melo (OAB: 11259/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)  
0101993-42.2006.8.12.0010 (10/11/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Bernadete Pereira da Silva - ADV: Robson Ludjero Santos de Melo (OAB: 11259/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)  
0102020-25.2006.8.12.0010 (13/11/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria Aparecida da Silva - ADV: Silvano Alves Tosta (OAB: 9927/MS) - Reqdo: Ponto Certo Utilidades Domésticas Ltda - ADV: Andre Luis Xavier Machado  
0102021-10.2006.8.12.0010 (14/11/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Eva Vilma Bonfim de Queiroz - ADV: Robson Ludjero Santos de Melo (OAB: 11259/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)  
0102161-44.2006.8.12.0010 (16/11/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Agostinho Cordeiro da Silva - ADV: Alexandra Bastos Nunes (OAB: 10178/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: Camila Denise Molina Soares  
0102028-02.2006.8.12.0010 (16/11/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: José Nunes Filho e outro - ADV: Alexandra Bastos Nunes (OAB: 10178/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)  
0102034-09.2006.8.12.0010 (16/11/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Euzi Matias de Melo - ADV: Robson Ludjero Santos de Melo (OAB: 11259/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)  
0102037-61.2006.8.12.0010 (16/11/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Lucia Granja dos Santos - ADV: Robson Ludjero Santos de Melo (OAB: 11259/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)  
0102041-98.2006.8.12.0010 (16/11/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Alazira da Silva Nascimento - ADV: Robson Ludjero Santos de Melo (OAB: 11259/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)  
0102078-28.2006.8.12.0010 (23/11/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Simone Angelica Pereira da Silva do Carmo - Reqda: Lindinalva Alencar dos Santos  
0101364-68.2006.8.12.0010/01 (05/12/2006) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Ludemar da Silva - Reqdo: Eleosmar Bueno Cruz  
0102116-40.2006.8.12.0010 (05/12/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maurílio Riguetti Zandona - Reqdo: Gilvan Bringel de Freitas  
0102119-92.2006.8.12.0010 (07/12/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Antônio Leonardo - ADV: Cicero Calado da Silva (OAB: 4372/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)  
0102120-77.2006.8.12.0010 (07/12/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Altair Francisco de Souza - ADV: Cicero Calado da Silva (OAB: 4372/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)  
0102127-69.2006.8.12.0010 (07/12/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Edenide Luiz dos Santos - ADV: Cicero Calado da Silva (OAB: 4372/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)  
0102135-46.2006.8.12.0010 (13/12/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Carlos Nicolas de Paula & Cia Ltda - Reqdo: Gutemberg Udson Ferreira Vasconcelos  
0102137-16.2006.8.12.0010 (13/12/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Jose Afonso Wernersbach - ME - Reqda: Marli Pereira de Souza  
0102138-98.2006.8.12.0010 (13/12/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Jose Afonso Wernersbach - ME - Reqda: Diana Gotardi Tiago  
0102145-90.2006.8.12.0010 (13/12/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: F. S. de França ME - Reqda: Gislaire Pereira da Silva  
0102152-82.2006.8.12.0010 (13/12/2006) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: J.C Silva Mercearia - ME - Reqda: Luciene Correia de Andrade  
0101019-68.2007.8.12.0010 (09/01/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Lucas Lopes da Silva - ME - Reqdo: Marcio Lima dos Santos  
0101017-98.2007.8.12.0010 (09/01/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Lucas Lopes da Silva - ME - Reqdo: Claudio Ferreira  
0101015-31.2007.8.12.0010 (09/01/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Cleia M. F. Montilha - ME(Moda Fashion) - Reqda: Ellen Tamara de Oliveira  
0101193-77.2007.8.12.0010 (15/01/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Natalina Machado - ADV: Robson Ludjero Santos de Melo (OAB: 11259/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)  
0101071-64.2007.8.12.0010 (17/01/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Iede de Oliveira Silva - ADV: Julio dos S. Sanches (OAB: 4664/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)  
0101069-94.2007.8.12.0010 (17/01/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Antônio Correia Tosta e outro - ADV: Silvano Alves Tosta (OAB: 9927/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)  
0101052-58.2007.8.12.0010 (17/01/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Joana de Souza Sá - ADV: Paulo Cesar Bezerra Alves - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)  
0101048-21.2007.8.12.0010 (17/01/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Rivaldi Souza - ADV: Paulo Cesar Bezerra Alves - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)  
0101043-96.2007.8.12.0010 (17/01/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Alzira dos Santos - ADV: Julio dos S. Sanches (OAB: 4664/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)  
0101041-29.2007.8.12.0010 (17/01/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Juarez Arantes Pereira - ADV: Paulo Cesar Bezerra Alves - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)  
0101078-56.2007.8.12.0010 (18/01/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: José Vasconcelos de Barros - ADV: Antonio Carlos Jorge Leite (OAB: 3045/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)  
0101101-02.2007.8.12.0010 (19/01/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: R.S. Bondezan - EPP - ADV: Fabio Carvalho Mendes (OAB: 9298/MS) - Reqdo: José Edivaldo Souza da Silva  
0101104-54.2007.8.12.0010 (19/01/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: R.S. Bondezan - EPP - ADV: Fabio Carvalho Mendes (OAB: 9298/MS) - Reqdo: Jean Mendes Garcia Leite  
0101106-24.2007.8.12.0010 (19/01/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Aquiles Paulus - ADV: Aquiles Paulus (OAB: 5676/MS) - Reqdo: Nilton Alberto Prado da Silva  
0101108-91.2007.8.12.0010 (19/01/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Soeli Rotter Feil Reolon - ADV: Julio dos S. Sanches (OAB: 4664/MS) - Reqdo: Gazin Comércio de Móveis e Eletrodomésticos Ltda  
0101109-76.2007.8.12.0010 (19/01/2007) - execução de Título Extrajudicial - Exepte: Silva e Casotti Ltda - ADV: Fabio Carvalho Mendes (OAB: 9298/MS) - Exectdo: Wagner de Souza Santos  
0101115-83.2007.8.12.0010 (19/01/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: João Batista dos Santos Neto - ADV: Ney Rodrigues de Almeida



Sobrinho (OAB: 8971/MS) - Reqdo: Jorge Flávio da Silva - ADV: Paulo Cesar Bezerra Alves  
0101119-23.2007.8.12.0010 (22/01/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Aguiar de Souza Moreira - ADV: Julio dos S. Sanches (OAB: 4664/MS) - Reqdo: Real Previdencia e Seguros S.A - ADV: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)  
0101125-30.2007.8.12.0010 (23/01/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Comatral Comercio de Máquinas e Tratores Ltda - ADV: Julio dos S. Sanches (OAB: 4664/MS) - Reqda: Cicera Maria de Oliveira e outro  
0101126-15.2007.8.12.0010 (23/01/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Comatral Comercio de Máquinas e Tratores Ltda - ADV: Julio dos S. Sanches (OAB: 4664/MS) - Reqdo: Ananias de Mello Lemos  
0101128-82.2007.8.12.0010 (23/01/2007) - Embargos à execução - Embargte: Waldir Gayão - ADV: Wagner Souza Santos (OAB: 6521/MS) - Embargdo: Jefferson Aparecido Bachega - ADV: Fabio Carvalho Mendes (OAB: 9298/MS)  
0101129-67.2007.8.12.0010 (23/01/2007) - Embargos à execução - Embargte: Ativos S/A Cia Securitização Crédito Financeiro (Adedo Contact Center - Tecnolog. e Serv. Ltda) - ADV: Fabio Carvalho Mendes (OAB: 9298/MS) - Embargda: Valéria Cristina Ribeiro Pereira - ADV: Marcelo Marroni Vieira de Faria (OAB: 9070/MS)  
0101165-12.2007.8.12.0010 (24/01/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Ana Sant'ana de Lima - ADV: Robson Ludjero Santos de Melo (OAB: 11259/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)  
0101173-86.2007.8.12.0010 (24/01/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Cortez & Cia - ADV: Antonio Carlos Jorge Leite (OAB: 3045/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)  
0101176-41.2007.8.12.0010 (24/01/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Manoel Candido de Sá - ADV: Antonio Carlos Jorge Leite (OAB: 3045/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)  
0101181-63.2007.8.12.0010 (24/01/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Gilda Alecrim de Sousa - ADV: Fabio Carvalho Mendes (OAB: 9298/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)  
0101198-02.2007.8.12.0010 (25/01/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Gildete dos Santos Francisco - ADV: Robson Ludjero Santos de Melo (OAB: 11259/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)  
0101209-31.2007.8.12.0010 (25/01/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Patricia Aquino Leite - ME - ADV: Antonio Carlos Jorge Leite (OAB: 3045/MS) - Reqdo: Adolfo de Almeida  
0101206-76.2007.8.12.0010 (25/01/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Patricia Aquino Leite - ME - ADV: Antonio Carlos Jorge Leite (OAB: 3045/MS) - Reqda: Marcia Ramona de Lima  
0101210-16.2007.8.12.0010 (25/01/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Marlene Matos da Silva - Reqda: Florinalva Ramos  
0101214-53.2007.8.12.0010 (25/01/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Carlos Alberto de Souza - ADV: Robson Ludjero Santos de Melo (OAB: 11259/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)  
0101215-38.2007.8.12.0010 (25/01/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Gutemberg Rocha Paim - Reqdo: Moises Nelvo Nunes e outro  
0101217-08.2007.8.12.0010 (25/01/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Leopoldina Maria Inês Thomaz da Silva - Reqdo: Gerson Fior Santana  
0101786-43.2006.8.12.0010/01 (26/01/2007) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Maria Antonia de Lima - Reqdo: Julio Cesar Magalhães  
0101410-57.2006.8.12.0010/01 (30/01/2007) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Neuza Gomes Monteiro - Reqdo: Luiz Muniz de Andrade  
0101324-52.2007.8.12.0010 (30/01/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: José Aparecido da Silva e outros - ADV: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS) - Reqdo: Real Previdencia e Seguros S.A - ADV: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)  
0101325-37.2007.8.12.0010 (30/01/2007) - Embargos à execução - Embargte: Neraldo da Silva e outro - ADV: Rosystella Helena Seefelder Poletto (OAB: 10048/MS) - Embargdo: Silvana Ferreira de Souza - ADV: Antonio Carlos Jorge Leite (OAB: 3045/MS)  
0101228-37.2007.8.12.0010 (31/01/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Jamir da Silva Thomaz - ADV: Robson Ludjero Santos de Melo (OAB: 11259/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)  
0101230-07.2007.8.12.0010 (31/01/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: José Antonio da Silva - ADV: Robson Ludjero Santos de Melo (OAB: 11259/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)  
0101231-89.2007.8.12.0010 (31/01/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Jose Luiz Franca - ADV: Robson Ludjero Santos de Melo (OAB: 11259/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)

0101232-74.2007.8.12.0010 (31/01/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Luiz Felix da Silva - ADV: Robson Ludjero Santos de Melo (OAB: 11259/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)  
0101742-24.2006.8.12.0010/01 (01/02/2007) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Diogo dos Santos Ferreira - Reqdo: Sandro Silvério Medeiros  
0102078-28.2006.8.12.0010/01 (01/02/2007) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Simone Angelica Pereira da Silva do Carmo - Reqda: Lindinalva Alencar dos Santos  
0101344-43.2007.8.12.0010 (01/02/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Cristiane Roberta Assunção - Reqda: Roseli Faques mendonça  
0101345-28.2007.8.12.0010 (01/02/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Cristiane Roberta Assunção - Reqda: Santina Pinheiro Apolinário  
0101634-92.2006.8.12.0010/01 (05/02/2007) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Celi Silva dos Santos - ADV: Ney Rodrigues de Almeida Sobrinho (OAB: 8971/MS) - Reqdo: Dilson Deguti Vieira  
0101743-09.2006.8.12.0010/01 (05/02/2007) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Neli Cristina Pereira Monteiro - Reqdo: Cicero Cabral da Silva  
0101947-53.2006.8.12.0010/01 (05/02/2007) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Cortez & Cia - ADV: Antonio Carlos Jorge Leite (OAB: 3045/MS) - Reqda: Maria Aparecida Alves Mazotti  
0101953-60.2006.8.12.0010/01 (05/02/2007) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Patricia Aquino Leite - ME - ADV: Antonio Carlos Jorge Leite (OAB: 3045/MS) - Reqda: Aldenita Evangelista Moulães  
0101361-79.2007.8.12.0010 (05/02/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Pedro Rocha da Silva - ME - Reqdo: Fábio Alves da Silva  
0101357-42.2007.8.12.0010 (05/02/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Pedro Rocha da Silva - ME - Reqda: Elaine Cristian  
0101411-42.2006.8.12.0010/01 (06/02/2007) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Neuza Gomes Monteiro - Reqdo: Vanderlei Andrade Rubio  
0101777-81.2006.8.12.0010/01 (06/02/2007) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Mario José da Silva - Reqdo: Daniel Paulo da Silva  
0101370-41.2007.8.12.0010 (06/02/2007) - Embargos à execução - Embargte: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S) - Embargda: Maria Madalena Pereira Barreto - ADV: Andrelucio Vasconcelos Cavalcante (OAB: 10158/MS)  
0101374-78.2007.8.12.0010 (06/02/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Valdeli Andrade - ADV: Julio dos S. Sanches (OAB: 4664/MS) - Reqdo: Banco Bradesco S/A - ADV: Osvaldo Vieira de Faria (OAB: 1423B/MS)  
0101376-48.2007.8.12.0010 (06/02/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Raimundo Azevedo Júnior - ADV: Robson Ludjero Santos de Melo (OAB: 11259/MS) - Reqdo: Casas Bahia Comercial Ltda - ADV: Jones Marciano de Souza Júnior (OAB: 138667/SP)  
0101399-91.2007.8.12.0010 (07/02/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Aduino Francisco de Moura - ADV: Ney Rodrigues de Almeida Sobrinho (OAB: 8971/MS) - Reqdo: Embratel- Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - ADV: Aotory da Silva Souza (OAB: 7785/MS)  
0101354-24.2006.8.12.0010/01 (08/02/2007) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Simone Aparecida Goulart Pereira - Reqdo: Josivaldo dos Santos  
0100983-60.2006.8.12.0010/01 (12/02/2007) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Odair Capato - Reqdo: A. Januário - ME (Aparecido Januário - ME) e outro  
0101667-82.2006.8.12.0010/01 (12/02/2007) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Cleide Maria Braga Wernersback - ME - Reqda: Hévylla Pereira dos Santos  
0101409-38.2007.8.12.0010 (12/02/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Adilson Jose de Andrade - ADV: Luiz Tadeu B. Silva (OAB: 2782/MS) - Reqdo: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda - ADV: Marcelo Marroni Vieira de Faria (OAB: 9070/MS)  
0101952-12.2005.8.12.0010/01 (13/02/2007) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Izaías Ferreira de Oliveira - ME - Reqda: Giseli Alves de Oliveira  
0100381-69.2006.8.12.0010/01 (13/02/2007) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Passarela Comércio de Materias de Construção - Ltda - Reqda: Tereza Raimundo de Jesus  
0100962-84.2006.8.12.0010/01 (13/02/2007) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Passarela Comércio de Materias de Construção - Ltda - Reqda: Maria José da Silva  
0101469-45.2006.8.12.0010/01 (13/02/2007) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Helio H. Otani - ME (Mercado Oriental) - Reqda: Aldenita Evangelista Moulães  
0101017-98.2007.8.12.0010/01 (13/02/2007) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Lucas Lopes da Silva - ME - Reqdo: Claudio Ferreira  
0101015-31.2007.8.12.0010/01 (13/02/2007) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Cleia M. F. Montilha - ME(Moda Fashion) - Reqda: Ellen Tamara de Oliveira  
0100727-20.2006.8.12.0010/01 (15/02/2007) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Maria José de Lima EPP - Reqda: Maria Donizete de Brito  
0101903-34.2006.8.12.0010/01 (15/02/2007) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Mecânica Pedraza Ltda - Me - ADV: Omar Zakaria Suleiman (OAB: 9944/MS) - Reqdo: Anselmo Vanderlei Kintschev

- 0102116-40.2006.8.12.0010/01 (15/02/2007) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Maurílio Riguetti Zandona - Reqdo: Gilvan Bringel de Freitas
- 0101441-43.2007.8.12.0010 (21/02/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Kitaguti & Filho Ltda (Mercadinho Kitta) - Reqda: Aparecida Clarindo
- 0101446-65.2007.8.12.0010 (21/02/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria Neuzabete Albuquerque Aguilera - ME - Reqda: Regiane Oliveira de Sousa
- 0101454-42.2007.8.12.0010 (21/02/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Ana Cláudia de Almeida de Souza - ADV: Antonio Francisco Dias (OAB: 7757/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)
- 0101455-27.2007.8.12.0010 (21/02/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: José Miguel de Souza - ADV: Antonio Francisco Dias (OAB: 7757/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)
- 0101494-24.2007.8.12.0010 (21/02/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Luiz Tadeu Barbosa Silva - ADV: Norma Suely Freitas Barbosa (OAB: 6117/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)
- 0101525-44.2007.8.12.0010 (21/02/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Antônio José Florentino - ADV: Julio dos S. Sanches (OAB: 4664/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)
- 0101522-89.2007.8.12.0010 (23/02/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: José Carlos Rodrigues de Souza - ADV: Fabio Carvalho Mendes (OAB: 9298/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)
- 0102135-46.2006.8.12.0010/01 (26/02/2007) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Carlos Nicolas de Paula & Cia Ltda - Reqdo: Gutemberg Udson Ferreira Vasconcelos
- 0102138-98.2006.8.12.0010/01 (26/02/2007) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Jose Afonso Wernersbach - ME - Reqda: Diana Gotardi Tiago
- 0101019-68.2007.8.12.0010/01 (26/02/2007) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Lucas Lopes da Silva - ME - Reqdo: Marcio Lima dos Santos
- 0101450-05.2007.8.12.0010 (27/02/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Lomanto Ferreira Lima - ADV: Thiago Kusunoki Ferachin (OAB: 11645/MS) - Reqdo: Mateus Pereira Rebeque - ADV: Alcino Melgarejo Rodrigues (OAB: 4349/MS)
- 0101492-54.2007.8.12.0010 (28/02/2007) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Antonio José dos Santos - ADV: Antonio Jose dos Santos (OAB: 10075/MS) - Execdto: Antonio Tércio Pereira Renovato
- 0101477-85.2007.8.12.0010 (02/03/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Papelaria São Marcos LTDA - Reqdo: Gerson Bezerra Faria
- 0101484-77.2007.8.12.0010 (02/03/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Adélio Ferreira da Silva - ME (Foto Adelio Produções) - Reqda: Eliane Fidelix Inácio
- 0101486-47.2007.8.12.0010 (02/03/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Tapeçaria Favo de Mel & Ney Car Veículos - Reqda: Maria José dos Santos
- 0101487-32.2007.8.12.0010 (02/03/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Tapeçaria Favo de Mel & Ney Car Veículos - Reqdo: Jairo Lindorio de Faria
- 0101488-17.2007.8.12.0010 (02/03/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: José Delson Dias Batista - ME - Reqdo: Ailton Rodrigues Bairros
- 0101493-39.2007.8.12.0010 (06/03/2007) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Ricardo Martin de Cesare - ADV: Luiz Tadeu B. Silva (OAB: 2782/MS) - Execdto: Pedroso & Renovato Ltda. - ME e outro
- 0101743-72.2007.8.12.0010 (07/03/2007) - Embargos à execução - Embargte: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S) - Embargdo: Davi Pereira de Brito - ADV: Thales Mariano de Oliveira (OAB: 9572/MS)
- 0101744-57.2007.8.12.0010 (07/03/2007) - Embargos à execução - Embargte: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S) - Embargda: Helena Soares de Araújo - ADV: Thales Mariano de Oliveira (OAB: 9572/MS)
- 0101834-65.2007.8.12.0010 (07/03/2007) - Embargos à execução - Embargte: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S) - Embargda: Nívia Regina Tolentino Lima - ADV: Thales Mariano de Oliveira (OAB: 9572/MS)
- 0101609-45.2007.8.12.0010 (08/03/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Tereza Benites Gonçalves - ADV: Ney Rodrigues de Almeida Sobrinho (OAB: 8971/MS) - Reqdo: Pax Primavera Serviços Póstumos Ltda - ME
- 0101790-46.2007.8.12.0010 (08/03/2007) - Embargos à execução - Embargte: Ionice Fátima Ribeiro - ADV: Defensoria Pública Estadual - Embargda: Maria Alzira de Jesus Gomes - ADV: Luiz Tadeu B. Silva (OAB: 2782/MS)
- 0101614-67.2007.8.12.0010 (13/03/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Weverley César da Silva - Reqdo: Luciene da Siva Moraes
- 0101611-83.2005.8.12.0010/01 (15/03/2007) - Cumprimento de Sentença - Reqte: ASSEM-Associação Educacional Matogrossense - ADV: Ney Rodrigues de Almeida Sobrinho (OAB: 8971/MS) - Reqdo: Cléber Fábio Figueiredo
- 0101551-42.2007.8.12.0010 (15/03/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Cristina Aparecida Duran Andre - Reqdo: Cicero Herculano Alves
- 0101574-85.2007.8.12.0010 (19/03/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Silvane Lopes Barreto e outro - ADV: Julio dos S. Sanches (OAB: 4664/MS) - Reqdo: Real Previdência e Seguros S.A - ADV: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
- 0101268-53.2006.8.12.0010/01 (20/03/2007) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Alessandro Cesar Mochi - Me (Lojas Ki Barato) - Reqdo: Fernando Patrik de Oliveira
- 0101566-11.2007.8.12.0010 (20/03/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Jose Roberto Nascimento de Castro - Reqdo: Marcelo de Lima Romeu
- 0101648-42.2007.8.12.0010 (20/03/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria dos Anjos Oliveira da Silva - Reqdo: Wagner Francisco Matias da Silva
- 0101649-27.2007.8.12.0010 (20/03/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Isaura Acorde Medeiros - Reqdo: Valdeci de Jesus Grigório
- 0101570-48.2007.8.12.0010 (22/03/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Roseli Simões Rodrigues - Reqda: Diana Gotardi Tiago
- 0101571-33.2007.8.12.0010 (22/03/2007) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Maria da Conceição dos Santos Tassinari - Execdto: Edelvani de Lima
- 0000496-53.2004.8.12.0010/01 (26/03/2007) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Valmir Tomaz de Matos - ADV: Thales Mariano de Oliveira (OAB: 9572/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: Lucimar Cristina Gimenez Cano (OAB: 6611/MS)
- 0101579-10.2007.8.12.0010 (26/03/2007) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Corbucci Materiais de Construção Ltda - ME - ADV: Antonio Carlos Jorge Leite (OAB: 3045/MS) - Execdto: Marly Moraes da Silva Santana
- 0101599-98.2007.8.12.0010 (26/03/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Altina Pereira Prado - ADV: Antonio Carlos Jorge Leite (OAB: 3045/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
- 0101627-66.2007.8.12.0010 (27/03/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Emerson Paulo Picoli - ADV: Antonio Carlos Jorge Leite (OAB: 3045/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
- 0101641-50.2007.8.12.0010 (27/03/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Delza Dias da Silva - ADV: Thiago Kusunoki Ferachin (OAB: 11645/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)
- 0101664-93.2007.8.12.0010 (27/03/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Cristiane Roberta Assunção - Reqda: Lucilene Rodrigues
- 0101661-41.2007.8.12.0010 (27/03/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Anselma Campidelli - Reqdo: Luis Carlos Borges
- 0101662-26.2007.8.12.0010 (27/03/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Anselma Campidelli - Reqdo: José dos Santos
- 0101666-63.2007.8.12.0010 (29/03/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Telma Campidelli - Reqdo: Vanderson Apolinario
- 0101667-48.2007.8.12.0010 (29/03/2007) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Djanir Feitosa de Lima - ADV: Luiz Tadeu B. Silva (OAB: 2782/MS) - Execdto: Jose Lopes da Silva e outro
- 0101669-18.2007.8.12.0010 (29/03/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Geraldi Mamede de Souza - ADV: Julio dos S. Sanches (OAB: 4664/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)
- 0101676-10.2007.8.12.0010 (29/03/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Roberto Rabelo de Brito - Reqdo: Ponto Certo
- 0101679-62.2007.8.12.0010 (03/04/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Martins Carlos da Silva - ME (Mercearia Martins) - Reqda: Flávia Neves Ribeiro
- 0101680-47.2007.8.12.0010 (03/04/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Martins Carlos da Silva - ME (Mercearia Martins) - Reqdo: Aldoir Siqueira
- 0101703-90.2007.8.12.0010 (03/04/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Pilar Romanos
- Seefelder - ADV: Rosystella Helena Seefelder Poletto (OAB: 10048/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)
- 0101686-54.2007.8.12.0010 (03/04/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Santos e Serpa Ltda (Móveis Savana) - Reqdo: Gerson Bezerra Faria
- 0101687-39.2007.8.12.0010 (03/04/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Santos e Serpa Ltda (Móveis Savana) - Reqda: Lucilene Dias Macedo
- 0101694-31.2007.8.12.0010 (03/04/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: G.M. Souza - ME (Agro Pec) - ADV: Rosystella Helena Seefelder Poletto (OAB: 10048/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)
- 0101704-75.2007.8.12.0010 (03/04/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Machoura Adassi - ADV: Omar Zakaria Suleiman (OAB: 9944/MS) - Reqda: Sebastiana Maria da Silva
- 0101711-67.2007.8.12.0010 (03/04/2007) - Procedimento do Juizado Especial

- Cível - Reqte: Selane &rupolo Ltda - ADV: Thiago Kusunoki Ferachin (OAB: 11645/MS) - Reqda: Marta Miguel  
0101712-52.2007.8.12.0010 (03/04/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Selane &rupolo Ltda - ADV: Thiago Kusunoki Ferachin (OAB: 11645/MS) - Reqda: Maria Rosa de França  
0101714-22.2007.8.12.0010 (03/04/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Selane &rupolo Ltda - ADV: Thiago Kusunoki Ferachin (OAB: 11645/MS) - Reqda: Maria do Socorro Gonçalves Vasconcelos  
0101715-07.2007.8.12.0010 (03/04/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Selane &rupolo Ltda - ADV: Thiago Kusunoki Ferachin (OAB: 11645/MS) - Reqdo: Hermenegildo dos Santos  
0101716-89.2007.8.12.0010 (03/04/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Selane &rupolo Ltda - ADV: Thiago Kusunoki Ferachin (OAB: 11645/MS) - Reqda: Telma Campidelli  
0101717-74.2007.8.12.0010 (03/04/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Selane &rupolo Ltda - ADV: Thiago Kusunoki Ferachin (OAB: 11645/MS) - Reqdo: Alessandro Marcelo Gayão  
0101720-29.2007.8.12.0010 (03/04/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Selane &rupolo Ltda - ADV: Thiago Kusunoki Ferachin (OAB: 11645/MS) - Reqdo: Francisco Ferreira da Silva  
0101723-81.2007.8.12.0010 (03/04/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Selane &rupolo Ltda - ADV: Thiago Kusunoki Ferachin (OAB: 11645/MS) - Reqdo: Jiovane Campos do Carmo  
0101666-97.2006.8.12.0010/01 (10/04/2007) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Cleide Maria Braga Wernersback - ME - Reqdo: Saulo Silveira Medeiros  
0101728-06.2007.8.12.0010 (10/04/2007) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: José Luiz Neto - Exectdo: NW Engenharia Ltda  
0000199-46.2004.8.12.0010/01 (11/04/2007) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Helena Soares de Araújo - ADV: Thales Mariano de Oliveira (OAB: 9572/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)  
0000484-39.2004.8.12.0010/01 (11/04/2007) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Davi Pereira de Brito - ADV: Thales Mariano de Oliveira (OAB: 9572/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: Lucimar Cristina Gimenez Cano (OAB: 6611/MS)  
0100174-70.2006.8.12.0010/01 (11/04/2007) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Maria Bezerra dos Santos - ADV: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS) - Reqdo: Real Seguros S/A - ADV: Adriana Aparecida Mansano Rosa (OAB: 10123/MS)  
0100937-71.2006.8.12.0010/01 (12/04/2007) - Cumprimento de Sentença - Exeqte: Jorge Paulo da Silva-ME - ADV: Omar Zakaria Suleiman (OAB: 9944/MS) - Exectdo: Robson Fernandes Pereira  
0101104-54.2007.8.12.0010/01 (12/04/2007) - Cumprimento de Sentença - Reqte: R.S. Bondezan - EPP - ADV: Fabio Carvalho Mendes (OAB: 9298/MS) - Reqdo: Jean Mendes Garcia Leite  
0101446-65.2007.8.12.0010/01 (12/04/2007) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Maria Neuzabete Albuquerque Aguilera - ME - Reqda: Regiane Oliveira de Sousa  
0101487-32.2007.8.12.0010/01 (12/04/2007) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Tapeçaria Favo de Mel & Ney Car Veículos - Reqdo: Jairo Lindorio de Faria  
0101746-27.2007.8.12.0010 (12/04/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Sergio Marcelino de Souza - ADV: Ricardo Eloy Ibanhes (OAB: 11650/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)  
0101755-86.2007.8.12.0010 (12/04/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria Alzira de Jesus Gomes - Reqda: Neuza de Oliveira  
0101747-12.2007.8.12.0010 (12/04/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Salvador Vieira Ibanhes - ADV: Ricardo Eloy Ibanhes (OAB: 11650/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)  
0101752-34.2007.8.12.0010 (12/04/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Aparecido Silva Andrade - ADV: Ricardo Eloy Ibanhes (OAB: 11650/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)  
0000202-98.2004.8.12.0010/01 (13/04/2007) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Domingos Luciano Filho - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)  
0000204-68.2004.8.12.0010/01 (13/04/2007) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Paulo Batista - ADV: Diego Gutierrez de Melo (OAB: 10107/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)  
0000205-53.2004.8.12.0010/01 (13/04/2007) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Claudete Kimiko Nagagaki - ADV: Diego Gutierrez de Melo (OAB: 10107/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)  
0000218-52.2004.8.12.0010/01 (13/04/2007) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Renato Araújo dos Santos - ADV: Diego Gutierrez de Melo (OAB: 10107/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)  
0000222-89.2004.8.12.0010/01 (13/04/2007) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Manoel Missias de Jesus - ADV: Diego Gutierrez de Melo (OAB: 10107/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)  
0000270-48.2004.8.12.0010/01 (13/04/2007) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Carlirio Alexandre da Costa - ADV: Diego Gutierrez de Melo (OAB: 10107/MS) - Reqda: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)  
0000255-79.2004.8.12.0010/01 (13/04/2007) - Cumprimento de Sentença - Reqte: João Nôia - ADV: Diego Gutierrez de Melo (OAB: 10107/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)  
0000262-71.2004.8.12.0010/01 (13/04/2007) - Cumprimento de Sentença - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S) - Reqte: Cláudio Aparecido Antoniassi - ADV: Diego Gutierrez de Melo (OAB: 10107/MS)  
0000261-86.2004.8.12.0010/01 (13/04/2007) - Cumprimento de Sentença - Reqte: José Garcia Buque - ADV: Diego Gutierrez de Melo (OAB: 10107/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)  
0100635-76.2005.8.12.0010/01 (13/04/2007) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Marcia Aparecida Carvalho Barbosa - ADV: Rodrigo Nascimento da Silva (OAB: 9571/MS) - Reqdo: Banco do Brasil S/A - ADV: Osvaldo Vieira de Faria (OAB: 1423B/MS)  
0101763-83.2007.8.12.0010 (17/04/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Antonio José dos Santos - ADV: Antonio Jose dos Santos (OAB: 10075/MS) - Reqdo: Antonio Tércio Pereira Renovato  
0101765-33.2007.8.12.0010 (17/04/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Jorge Paulo da Silva-ME - ADV: Omar Zakaria Suleiman (OAB: 9944/MS) - Reqdo: Claudenilson Soares Cardoso  
0101767-03.2007.8.12.0010 (17/04/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Paulo Andrade de Souza - ADV: Fabio Carvalho Mendes (OAB: 9298/MS) - Reqdo: Espaço Vivo  
0101787-91.2007.8.12.0010 (19/04/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria Aparecida dos Santos Garcia - ADV: Helia Lima da Silva (OAB: 08027-B/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)  
0101779-17.2007.8.12.0010 (19/04/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: H.B.V Comércio Material de Construção Ltda - ADV: Ricardo Eloy Ibanhes (OAB: 11650/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)  
0101780-02.2007.8.12.0010 (19/04/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Nilse Mirandola - ADV: Ricardo Eloy Ibanhes (OAB: 11650/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)  
0101784-39.2007.8.12.0010 (19/04/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Delucia dos Santos - ADV: Helia Lima da Silva (OAB: 08027-B/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)  
0101788-76.2007.8.12.0010 (19/04/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria dos Santos Silva - ADV: Julio dos S. Sanches (OAB: 4664/MS) - Reqdo: Real Previdência e Seguros S/A - ADV: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)  
0100103-05.2005.8.12.0010/01 (20/04/2007) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Francisco Cordeiro da Silva - ADV: Francisco Dias Duarte (OAB: 6114/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)  
0000513-89.2004.8.12.0010/01 (20/04/2007) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Josefa Lindaci Feitosa de Oliveira - ADV: Thales Mariano de Oliveira (OAB: 9572/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: Lucimar Cristina Gimenez Cano (OAB: 6611/MS)  
0100986-49.2005.8.12.0010/01 (20/04/2007) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Jeferson Aparecido Bachega - ADV: Fabio Carvalho Mendes (OAB: 9298/MS) - Reqdo: Cerealista Kaiapo Ltda-ME - ADV: Wagner Souza Santos (OAB: 6521/MS)  
0000483-54.2004.8.12.0010/01 (23/04/2007) - Cumprimento de Sentença - Exeqte: Antonio Garcia Santos - ADV: Thales Mariano de Oliveira (OAB: 9572/MS) - Exectdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)  
0000481-84.2004.8.12.0010/01 (23/04/2007) - Cumprimento de Sentença - Exeqte: Claudemir Ferreira de Souza - ADV: Thales Mariano de Oliveira (OAB: 9572/MS) - Exectdo: Brasil Telecom S/A - ADV: Lucimar Cristina Gimenez Cano (OAB: 6611/MS)  
0000499-08.2004.8.12.0010/01 (23/04/2007) - Cumprimento de Sentença - Exeqte: Ana Paula Jorge Lima e outro - ADV: Thales Mariano de Oliveira (OAB: 9572/MS)  
0100017-34.2005.8.12.0010/01 (24/04/2007) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Antonio Gomes da Silva - ADV: Francisco Dias Duarte (OAB: 6114/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: Daniel Florentin de Novaes  
0000612-59.2004.8.12.0010/01 (24/04/2007) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Gersina Justino - ADV: Diego Gutierrez de Melo (OAB: 10107/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
0101802-60.2007.8.12.0010 (24/04/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Tatiana Denise Straub - ADV: Fabio Carvalho Mendes (OAB: 9298/MS) - Reqdo: Vivo S.A - ADV: Danny Fabricio Cabral Gomes (OAB: 6337/MS)  
0100360-30.2005.8.12.0010/01 (25/04/2007) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Cerâmica Fátima do Sul - ME - ADV: Ney Rodrigues de Almeida Sobrinho

- (OAB: 8971/MS) - Reqdo: Empresa Induстанfor - Usinagem de Estampas e Formas Ltda - ADV: Roseberg José Francisoni  
0102145-90.2006.8.12.0010/01 (26/04/2007) - Cumprimento de Sentença - Reqte: F. S. de França ME - Reqda: Gislaiane Pereira da Silva  
0101807-82.2007.8.12.0010 (26/04/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: F. S. de França ME - Reqda: Sandra Cândido da Silva  
0101811-22.2007.8.12.0010 (26/04/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: F. S. de França ME - Reqdo: Marcelo Luiz Garcês da Silva  
0101819-96.2007.8.12.0010 (26/04/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Rildo de Andrade Cabral - Reqdo: Gilberto Fernandes Ferreira  
0101812-07.2007.8.12.0010 (26/04/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: F. S. de França ME - Reqda: Rosangela Bairros  
0101823-36.2007.8.12.0010 (26/04/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Givanete Vernardino da Silva - ADV: Rosystella Helena Seefelder Poletto (OAB: 10048/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)  
0101826-88.2007.8.12.0010 (26/04/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Edson Luiz Moreno Martins - ADV: Rosystella Helena Seefelder Poletto (OAB: 10048/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)  
0101835-50.2007.8.12.0010 (04/05/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Construfátima Materiais de Construção Ltda-Me - Reqdo: Nelson Rodrigues da Silva  
0101837-20.2007.8.12.0010 (04/05/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: WAKI - Auto Peças e Acessórios Ltda - Reqdo: João Monteiro do Nascimento  
0101838-05.2007.8.12.0010 (04/05/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: WAKI - Auto Peças e Acessórios Ltda - Reqdo: Amauri da Silva  
0101839-87.2007.8.12.0010 (04/05/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: WAKI - Auto Peças e Acessórios Ltda - Reqdo: Cicero Candido de Oliveira  
0101841-57.2007.8.12.0010 (04/05/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Móveis Brasília - Tago Comercio de Móveis Ltda - Reqdo: Paulo Eduardo Simplicio da Silva  
0101843-27.2007.8.12.0010 (04/05/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Móveis Brasília - Tago Comercio de Móveis Ltda - Reqdo: Daniel Hammerchmitt  
0101844-12.2007.8.12.0010 (04/05/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Móveis Brasília - Tago Comercio de Móveis Ltda - Reqda: Valdirene da Costa Alves  
0101849-34.2007.8.12.0010 (04/05/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Móveis Brasília - Tago Comercio de Móveis Ltda - Reqdo: Jhonata Junior da Silva  
0101850-19.2007.8.12.0010 (04/05/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Móveis Brasília - Tago Comercio de Móveis Ltda - Reqdo: Emerson Vitorino dos Santos  
0101851-04.2007.8.12.0010 (04/05/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Móveis Brasília - Tago Comercio de Móveis Ltda - Reqda: Marta Maria da Silva  
0101852-86.2007.8.12.0010 (04/05/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Móveis Brasília - Tago Comercio de Móveis Ltda - Reqdo: Almiro Lacerda da Costa  
0101854-56.2007.8.12.0010 (04/05/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Silva e Casotti Ltda - Reqdo: Jose Francisco de Souza  
0101855-41.2007.8.12.0010 (04/05/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Silva e Casotti Ltda - Reqdo: Moacir Leite Barbosa  
0101856-26.2007.8.12.0010 (04/05/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Silva e Casotti Ltda - Reqdo: Eleosmar Bueno Cruz  
0101859-78.2007.8.12.0010 (04/05/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Silva e Casotti Ltda - Reqdo: José Edson Alves de Lima  
0101860-63.2007.8.12.0010 (04/05/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Silva e Casotti Ltda - Reqdo: Francisco Ferreira da Silva  
0101861-48.2007.8.12.0010 (04/05/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Silva e Casotti Ltda - Reqdo: Francisco Aparecido da Silva  
0101866-70.2007.8.12.0010 (04/05/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Waldemar Chagas da Cruz - ADV: Ricardo Eloy Ibanhes (OAB: 11650/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)  
0101870-10.2007.8.12.0010 (04/05/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Geraldo Dias Brito - ADV: Ricardo Eloy Ibanhes (OAB: 11650/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)  
0101872-77.2007.8.12.0010 (04/05/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria de Lourdes Lemos - ADV: Ricardo Eloy Ibanhes (OAB: 11650/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)  
0101877-02.2007.8.12.0010 (04/05/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: João Alves Neves - ADV: Helia Lima da Silva (OAB: 08027-B/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)  
0101880-54.2007.8.12.0010 (04/05/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: João Caetano - ADV: Fabio Carvalho Mendes (OAB: 9298/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)  
0101879-69.2007.8.12.0010 (04/05/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Luiz Antonio Costa - ADV: Fabio Carvalho Mendes (OAB: 9298/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)  
0101885-76.2007.8.12.0010 (04/05/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Jorge Paulo da Silva-ME - ADV: Omar Zakaria Suleiman (OAB: 9944/MS) - Reqdo: Concretar Construções Ltda  
0101883-09.2007.8.12.0010 (04/05/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Jorge Paulo da Silva-ME - ADV: Omar Zakaria Suleiman (OAB: 9944/MS) - Reqda: Dora Salina  
0101882-24.2007.8.12.0010 (04/05/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Jorge Paulo da Silva-ME - ADV: Omar Zakaria Suleiman (OAB: 9944/MS) - Reqdo: Moacir Meotti  
0101943-79.2007.8.12.0010 (07/05/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Autor: Jair Caetano - Reqdo: José Vandemir Pereira  
0101941-12.2007.8.12.0010 (07/05/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Kitaguti & Filho Ltda (Mercadinho Kitta) - Reqdo: Paulo Moreira  
0101886-61.2007.8.12.0010 (08/05/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Edmarcio da Rosa Martins - Reqdo: Antonio Gomes  
0101912-59.2007.8.12.0010 (08/05/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Sebastião de Freitas - Reqdo: Luciano Aparecido da Silva  
0101894-38.2007.8.12.0010 (08/05/2007) - execução de Título Extrajudicial - Reqte: Jorge Paulo da Silva-ME - ADV: Omar Zakaria Suleiman (OAB: 9944/MS) - Reqdo: Thiago Kill Thomaz  
0101895-23.2007.8.12.0010 (08/05/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Jorge Paulo da Silva-ME - ADV: Omar Zakaria Suleiman (OAB: 9944/MS) - Reqdo: Miguel Junior  
0101896-08.2007.8.12.0010 (08/05/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Jorge Paulo da Silva-ME - ADV: Omar Zakaria Suleiman (OAB: 9944/MS) - Reqdo: Claudinei Barbosa Silva  
0101897-90.2007.8.12.0010 (08/05/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Cicera Alves dos Santos - ADV: Julio dos S. Sanches (OAB: 4664/MS) - Reqdo: Real Previdência e Seguros S.A - ADV: Rosystella Helena Seefelder Poletto (OAB: 10048/MS)  
0101898-75.2007.8.12.0010 (08/05/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Favo de Mel Comércio de Materiais para Construção Ltda - ME - ADV: Adriana Rodrigues da Silva (OAB: 10510/MS) - Reqdo: João Batista Esteves Gomes - ADV: José Antônio Pereira da Silva (OAB: 12193/MS)  
0101899-60.2007.8.12.0010 (08/05/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: ASSEM-Associação Educacional Matogrossense - ADV: Ney Rodrigues de Almeida Sobrinho (OAB: 8971/MS) - Reqdo: A H da Silva - ME  
0101901-30.2007.8.12.0010 (08/05/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Rodolfo Quallio - ADV: Ney Rodrigues de Almeida Sobrinho (OAB: 8971/MS) - Reqdo: Manoel Miguel dos Santos  
0100743-71.2006.8.12.0010/01 (10/05/2007) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Lúcia Maria Cordeiro dos Santos - Reqda: Angela Aparecida da Silva Tateishi  
0101930-80.2007.8.12.0010 (10/05/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Jorge Paulo da Silva-ME - ADV: Omar Zakaria Suleiman (OAB: 9944/MS) - Reqdo: Jose Antonio Gonçalves Bom  
0101931-65.2007.8.12.0010 (10/05/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Antonia Angela de Freitas Santos - Reqda: Daniela da Silva  
0100415-44.2006.8.12.0010/01 (11/05/2007) - Cumprimento de Sentença - Reqte: R. I. E. A. O. - ADV: Ney Rodrigues de Almeida Sobrinho (OAB: 8971/MS) - Reqdo: F. P. G. - ADV: Neiva Isabel Guedes Garcez (OAB: 4595/MS)  
0102137-16.2006.8.12.0010/01 (11/05/2007) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Jose Afonso Wernersbach - ME - Reqda: Marli Pereira de Souza  
0101649-27.2007.8.12.0010/01 (11/05/2007) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Isauro Acorde Medeiros - Reqdo: Valdeci de Jesus Grigório - ADV: Mario Claus  
0100990-86.2005.8.12.0010/01 (15/05/2007) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Salomão Francisco da Silva - ADV: Ney Rodrigues de Almeida Sobrinho (OAB: 8971/MS) - Reqdo: Elias Andrade Silva - ME  
0100977-53.2006.8.12.0010/01 (15/05/2007) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Luiz Henrique Carneiro Novaes Filho - Reqdo: Empresa Telems Celular (Vivo) - ADV: Vanessa Tavares dos Santos (OAB: 9455/MS)  
0101946-34.2007.8.12.0010 (15/05/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Mario José da Silva - Reqdo: Sirio Machado  
0101947-19.2007.8.12.0010 (15/05/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: José Neuci Ciones - Reqdo: Eraldo Carlos Luzia da Silva  
0101948-04.2007.8.12.0010 (15/05/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: José Neuci Ciones - Reqdo: Antonio Augusto da Silva  
0101952-41.2007.8.12.0010 (15/05/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Corbucci Materiais de Construção Ltda - ME - ADV: Ricardo Eloy Ibanhes (OAB: 11650/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)  
0101954-11.2007.8.12.0010 (15/05/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Cerâmica Fátima do Sul - ME - ADV: Ricardo Eloy Ibanhes (OAB: 11650/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)

- 0101963-70.2007.8.12.0010 (15/05/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Sílvia Maria Roberto da Silva - ADV: Ricardo Eloy Ibanhes (OAB: 11650/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)
- 0101966-25.2007.8.12.0010 (15/05/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Valdir Corbucci - ADV: Ricardo Eloy Ibanhes (OAB: 11650/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)
- 0101969-77.2007.8.12.0010 (15/05/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Dirceu Butarello - ADV: Vania Aparecida Stefanos Antunes (OAB: 9086/MS) - Reqdo: Dirceu Vieira de Brito
- 0101970-62.2007.8.12.0010 (15/05/2007) - execução de Título Extrajudicial - Reqte: Jorge Paulo da Silva-ME - ADV: Omar Zakaria Suleiman (OAB: 9944/MS) - Reqda: Izildinha Conceição Martins Palermo
- 0101935-05.2007.8.12.0010 (15/05/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria José de Lima EPP - Reqdo: Donizete Soares Pereira
- 0101936-87.2007.8.12.0010 (15/05/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria José de Lima EPP - Reqda: Ilza Fernandes Arjonas
- 0101937-72.2007.8.12.0010 (15/05/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Luciana da Silva - Reqda: Kellis Cristina Santos
- 0101974-02.2007.8.12.0010 (15/05/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria da Conceição dos Santos Tassinari - Reqda: Edelvani de Lima
- 0101976-69.2007.8.12.0010 (15/05/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Valter Ribeiro dos Santos Júnior - Reqdo: Ponto Certo Utilidades Domésticas Ltda - ADV: Carla Aquoti de Almeida Castro Amorim (OAB: 9504AM/MS)
- 0101978-39.2007.8.12.0010 (15/05/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Cristiane Roberta Assunção - Reqdo: Roberto da Silva Nascimento
- 0101986-16.2007.8.12.0010 (17/05/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Josevaldo Ramiro Alves - Reqdo: Vivaldino Prestes
- 0101988-83.2007.8.12.0010 (17/05/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Sueli Tiago dos Santos - ADV: Julio dos S. Sanches (OAB: 4664/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)
- 0101987-98.2007.8.12.0010 (17/05/2007) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Jorge Paulo da Silva-ME - ADV: Omar Zakaria Suleiman (OAB: 9944/MS) - Exectdo: Isaque Alves da Silva & Cia Ltda - ME
- 0100995-11.2005.8.12.0010/01 (18/05/2007) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Antonio Laurindo de Lima - ADV: Luiz Tadeu B. Silva (OAB: 2782/MS) - Reqda: Ana Sant'ana de Lima e outro
- 0101766-52.2006.8.12.0010/01 (21/05/2007) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Luiz Antônio dos Santos - ME - Reqdo: José Carlito da Silva
- 0101052-58.2007.8.12.0010/01 (21/05/2007) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Joana de Souza Sá - ADV: Paulo Cesar Bezerra Alves - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)
- 0101997-45.2007.8.12.0010 (22/05/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Silvio Valenciano-(Auto Posto Valenciano) - ADV: Rosystella Helena Seefelder Poletto (OAB: 10048/MS) - Reqdo: Jose Luiz Lira da Rocha
- 0101998-30.2007.8.12.0010 (22/05/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Jose Antonio Capato - ADV: Rosystella Helena Seefelder Poletto (OAB: 10048/MS) - Reqdo: Fabiano Marangão Rocha
- 0100117-86.2005.8.12.0010/01 (23/05/2007) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Nazareno José Cassiotti - ADV: Francisco Dias Duarte (OAB: 6114/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)
- 0100021-71.2005.8.12.0010/01 (23/05/2007) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Luiz Gonzaga Guimarães Wanderley - ADV: Francisco Dias Duarte (OAB: 6114/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)
- 0102025-13.2007.8.12.0010 (24/05/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Paulo Januario da Silva - EPP (Paulo Pneus) - Reqdo: Jose Ferreira
- 0102024-28.2007.8.12.0010 (24/05/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Paulo Januario da Silva - EPP (Paulo Pneus) - Reqdo: João Vasconcelos de Barros
- 0102023-43.2007.8.12.0010 (24/05/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Paulo Januario da Silva - EPP (Paulo Pneus) - Reqdo: Edivan de Oliveira
- 0102022-58.2007.8.12.0010 (24/05/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Paulo Januario da Silva - EPP (Paulo Pneus) - Reqda: Gramaci Ferreira lino Oliveira
- 0102032-05.2007.8.12.0010 (24/05/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Silvio Roger de Souza - ADV: Ricardo Eloy Ibanhes (OAB: 11650/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)
- 0102048-56.2007.8.12.0010 (24/05/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Abiner Paulino dos Santos - ADV: Ricardo Eloy Ibanhes (OAB: 11650/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)
- 0102049-41.2007.8.12.0010 (24/05/2007) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Jorge Paulo da Silva-ME - ADV: Omar Zakaria Suleiman (OAB: 9944/MS) - Exectda: Marina Batista de Lima
- 0101488-17.2007.8.12.0010/01 (28/05/2007) - Cumprimento de Sentença - Reqte: José Delson Dias Batista - ME - Reqdo: Ailton Rodrigues Bairros
- 0100383-39.2006.8.12.0010/01 (29/05/2007) - Cumprimento de Sentença - Reqte: WAKI - Auto Peças e Acessórios Ltda - ADV: Fabio Carvalho Mendes (OAB: 9298/MS) - Reqdo: Francisco Carlos Leandro de Azevedo Sobrinho
- 0102050-26.2007.8.12.0010 (29/05/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exeqte: Aldo José Seabra Júnior - Exectdo: Luiz Antônio Farias da Silva
- 0102061-55.2007.8.12.0010 (29/05/2007) - Embargos de Terceiro - Embargte: Fernanda Nantes Zuzza de Azevedo - ADV: Defensoria Pública Estadual - Embargdo: WAKI - Auto Peças e Acessórios Ltda - ADV: Fabio Carvalho Mendes (OAB: 9298/MS)
- 0102063-25.2007.8.12.0010 (29/05/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Neide Vieira de Faria Ali Zahra - Reqdo: Estofados Fortaleza
- 0102066-77.2007.8.12.0010 (31/05/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Eurico Jose dos Santos - ADV: Luiz Tadeu B. Silva (OAB: 2782/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)
- 0102073-69.2007.8.12.0010 (31/05/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria Vasconcelos de Albuquerque - ADV: Robson Ludjero Santos de Melo (OAB: 11259/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)
- 0102075-39.2007.8.12.0010 (31/05/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Geraldo Thomaz da Silva - ADV: Robson Ludjero Santos de Melo (OAB: 11259/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
- 0102076-24.2007.8.12.0010 (31/05/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Lúcia Maria Garcete de Lima - ADV: Robson Ludjero Santos de Melo (OAB: 11259/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)
- 0102077-09.2007.8.12.0010 (31/05/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: José Wilson Pinto de Oliveira - ADV: Robson Ludjero Santos de Melo (OAB: 11259/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)
- 0102081-46.2007.8.12.0010 (31/05/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Márcio Nonato Pereira (Bicicletaria) - Reqdo: Otacilio de Freitas
- 0102079-76.2007.8.12.0010 (31/05/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Jorge Paulo da Silva-ME - ADV: Omar Zakaria Suleiman (OAB: 9944/MS) - Reqdo: Eraldo da Silva Martins e outro
- 0102092-75.2007.8.12.0010 (31/05/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Isabela Tenorio Gonçalves - ADV: Francisco Dias Duarte (OAB: 6114/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)
- 0102152-82.2006.8.12.0010/01 (01/06/2007) - Cumprimento de Sentença - Reqte: J.C Silva Mercearia - ME - Reqda: Luciene Correia de Andrade
- 0100886-60.2006.8.12.0010/01 (04/06/2007) - Cumprimento de Sentença - Reqte: M.Kintschev - EPP (Auto Posto Avenida) - ADV: Luiz Tadeu B. Silva (OAB: 2782/MS) - Reqdo: Cleison José Souza Cavalcanti
- 0102124-80.2007.8.12.0010 (05/06/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Neuseli Villela - ADV: Paulo Cesar Bezerra Alves - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)
- 0102125-65.2007.8.12.0010 (05/06/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Neide Fernandes Franco - ADV: Paulo Cesar Bezerra Alves - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)
- 0102126-50.2007.8.12.0010 (05/06/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Zoraide Rodrigues dos Santos - ADV: Paulo Cesar Bezerra Alves - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
- 0102105-74.2007.8.12.0010 (05/06/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Cleide Maria Braga Wernersback - ME - Reqdo: João Paulo Ferreira da Silva
- 0102108-29.2007.8.12.0010 (05/06/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Cleide Maria Braga Wernersback - ME - Reqda: Elaine Cristina Lopes
- 0102107-44.2007.8.12.0010 (05/06/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Cleide Maria Braga Wernersback - ME - Reqda: Maria Aparecida Manoel
- 0102093-60.2007.8.12.0010 (05/06/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Cleide Maria Braga Wernersback - ME - Reqda: Simone dos Santos Nascimento
- 0102111-81.2007.8.12.0010 (05/06/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Cleide Maria Braga Wernersback - ME - Reqdo: Andréia dos Santos Mota
- 0102104-89.2007.8.12.0010 (05/06/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Cleide Maria Braga Wernersback - ME - Reqdo: Edilson Vieira Barreto
- 0102117-88.2007.8.12.0010 (05/06/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Doracilda Barbosa Brites - Reqdo: Vanderley Viana Da Silva
- 0102118-73.2007.8.12.0010 (05/06/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Ismar Jose Alves Rodrigues - ADV: Fabio Carvalho Mendes (OAB: 9298/MS) - Reqdo: Banco Itaú

- 0102155-03.2007.8.12.0010 (12/06/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria Teixeira de Medeiros - ADV: Robson Ludjero Santos de Melo (OAB: 11259/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
- 0102153-33.2007.8.12.0010 (12/06/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Valdemar Bonifácio - ADV: Robson Ludjero Santos de Melo (OAB: 11259/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
- 0102151-63.2007.8.12.0010 (12/06/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Antonio Celso Galego - ADV: Robson Ludjero Santos de Melo (OAB: 11259/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)
- 0102149-93.2007.8.12.0010 (12/06/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Damião Maranhão Roberto - ADV: Robson Ludjero Santos de Melo (OAB: 11259/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
- 0102143-86.2007.8.12.0010 (12/06/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Agenor Antonio Gabriel - ADV: Robson Ludjero Santos de Melo (OAB: 11259/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)
- 0102141-19.2007.8.12.0010 (12/06/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Eva da Silva - ADV: Robson Ludjero Santos de Melo (OAB: 11259/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
- 0102156-85.2007.8.12.0010 (12/06/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maércio Takeshi Sato - ADV: Alexandra Bastos Nunes (OAB: 10178/MS) - Reqdo: Disal Administradora de Consórcios Ltda - ADV: EDILSON ALVES BANDEIRA (OAB: 166980/SP)
- 0102158-55.2007.8.12.0010 (12/06/2007) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Ana Paula Meneses - Execdto: Antônio Miranda
- 0102163-77.2007.8.12.0010 (12/06/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Cleuza Florentina da Silva - ADV: Antonio Carlos Jorge Leite (OAB: 3045/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
- 0102162-92.2007.8.12.0010 (12/06/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Flórida Zanardo da Cruz - ADV: Antonio Carlos Jorge Leite (OAB: 3045/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)
- 0102097-97.2007.8.12.0010 (12/06/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Passarela Comércio de Materiais de Construção - Ltda - Reqdo: Elessandro dos Santos Silva
- 0102103-07.2007.8.12.0010 (12/06/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: WAKI - Auto Peças e Acessórios Ltda - Reqda: Selma da Silva
- 0102099-67.2007.8.12.0010 (12/06/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: WAKI - Auto Peças e Acessórios Ltda - Reqdo: João Barbosa de Oliveira
- 0102100-52.2007.8.12.0010 (12/06/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: WAKI - Auto Peças e Acessórios Ltda - Reqdo: Ébano de Almeida Arevalo
- 0102102-22.2007.8.12.0010 (12/06/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: WAKI - Auto Peças e Acessórios Ltda - Reqdo: Eraldo da Silva Martins
- 0102096-15.2007.8.12.0010 (12/06/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Santos e Serpa Ltda (Móveis Savana) - Reqdo: Wagner Terto Amorim
- 0102095-30.2007.8.12.0010 (12/06/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Santos e Serpa Ltda (Móveis Savana) - Reqda: Cleonice Jesus Faleiros
- 0102183-68.2007.8.12.0010 (12/06/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: ConstruFátima Materiais de Construção Ltda-Me - Reqdo: Antonio Florindo Pereira Filho Alcir
- 0102184-53.2007.8.12.0010 (12/06/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: ConstruFátima Materiais de Construção Ltda-Me - Reqdo: Geraldo Custodio Soares
- 0000497-38.2004.8.12.0010/01 (13/06/2007) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Otilia Crispiniano Barros Hasegawa - ADV: Thales Mariano de Oliveira (OAB: 9572/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)
- 0102196-67.2007.8.12.0010 (14/06/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Rejane do Carmo de Oliveira - Reqda: Marlene Cesar Leal Silva
- 0102017-36.2007.8.12.0010 (14/06/2007) - Embargos à execução - Embargte: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S) - Embargdo: Francisco Cordeiro da Silva - ADV: Francisco Dias Duarte (OAB: 6114/MS)
- 0102200-07.2007.8.12.0010 (14/06/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria Izabel das Neves - Reqdo: Elcio Ramão de Souza Correia
- 0102202-74.2007.8.12.0010 (14/06/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Fátima Aparecida Diniz - Reqdo: Reginaldo de Paula
- 0102203-59.2007.8.12.0010 (14/06/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Elenir Aparecida de Oliveira Ramos - ADV: Ney Rodrigues de Almeida Sobrinho (OAB: 8971/MS) - Reqda: Casa Bahia Comercial Ltda - ADV: Rosystella Helena Seefelder Poletto (OAB: 10048/MS)
- 0101812-07.2007.8.12.0010/01 (15/06/2007) - Cumprimento de Sentença - Reqte: F. S. de França ME - Reqda: Rosângela Bairros
- 0101390-66.2006.8.12.0010/01 (18/06/2007) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Valdemar Benedetti Hermenegildo - ADV: Paulo Cesar Bezerra Alves - Reqdo: Telem Celular S/A - ADV: Vanessa Tavares dos Santos (OAB: 9455/MS)
- 0102209-66.2007.8.12.0010 (19/06/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Pedrinho Mauri Reffatti - ADV: Robson Ludjero Santos de Melo (OAB: 11259/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)
- 0102206-14.2007.8.12.0010 (19/06/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Etelvina Rios Robre - ADV: Robson Ludjero Santos de Melo (OAB: 11259/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
- 0102205-29.2007.8.12.0010 (19/06/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Marcelino Vieira dos Santos - ADV: Robson Ludjero Santos de Melo (OAB: 11259/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)
- 0102213-06.2007.8.12.0010 (19/06/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria José de Lima EPP - Reqdo: Pedro Zanon
- 0102212-21.2007.8.12.0010 (19/06/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Neide Rocha Barros Gonçalves- me - Reqdo: Luiz Antonio Arruda
- 0102211-36.2007.8.12.0010 (19/06/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Neide Rocha Barros Gonçalves- me - Reqda: Adriana Gaudino de Souza
- 0102221-80.2007.8.12.0010 (19/06/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Jorge Paulo da Silva-ME - ADV: Omar Zakaria Suleiman (OAB: 9944/MS) - Reqda: Rosália dos Santos Almeida
- 0102223-50.2007.8.12.0010 (19/06/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Sílvia Maria Roberto da Silva - ADV: Ricardo Eloy Ibanhes (OAB: 11650/MS) - Reqdo: Abatedouro de Aves Itaquiraí Ltda - ADV: Nelson de Miranda (OAB: 4336A/MS)
- 0102234-41.2007.8.12.0010 (19/06/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Geni de Souza Costa - ADV: Ricardo Eloy Ibanhes (OAB: 11650/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
- 0102242-56.2007.8.12.0010 (19/06/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Adeniso Jose da Silva - ADV: Ricardo Eloy Ibanhes (OAB: 11650/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)
- 0102236-49.2007.8.12.0010 (19/06/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Marciana Garcia Chaves - ADV: Ricardo Eloy Ibanhes (OAB: 11650/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)
- 0102234-79.2007.8.12.0010 (19/06/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria Luiza Eloy Ferreira - ADV: Ricardo Eloy Ibanhes (OAB: 11650/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)
- 0102232-12.2007.8.12.0010 (19/06/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Luciano Moraes de Almeida - ADV: Ricardo Eloy Ibanhes (OAB: 11650/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)
- 0102254-70.2007.8.12.0010 (19/06/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Sebastião Pereira França - Reqdo: Vicente Cordeiro de Souza
- 0102227-87.2007.8.12.0010 (19/06/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Laercio Pereira - ADV: Ricardo Eloy Ibanhes (OAB: 11650/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)
- 0102255-55.2007.8.12.0010 (19/06/2007) - Embargos à execução - Embargte: José Milton dos Santos Tavares e outro - ADV: Robson Ludjero Santos de Melo (OAB: 11259/MS) - Embargda: R.S. Bondezan - EPP - ADV: Ney Rodrigues de Almeida Sobrinho (OAB: 8971/MS)
- 0102268-54.2007.8.12.0010 (21/06/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Diana Gotardi Tiago - Reqdo: Anderson Araújo
- 0102266-84.2007.8.12.0010 (21/06/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Diana Gotardi Tiago - Reqda: Josiane Cramoliche
- 0102265-02.2007.8.12.0010 (21/06/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Diana Gotardi Tiago - Reqda: Alessandra Guisso
- 0102270-24.2007.8.12.0010 (21/06/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Vicente Mendonça - ADV: Fabio Carvalho Mendes (OAB: 9298/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
- 0102271-09.2007.8.12.0010 (21/06/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Jorge Paulo da Silva-ME - ADV: Omar Zakaria Suleiman (OAB: 9944/MS) - Reqdo: Newton Brito da Silva
- 0102272-91.2007.8.12.0010 (21/06/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Augustinho Francisco da Silva - ADV: Robson Ludjero Santos de Melo (OAB: 11259/MS) - Reqdo: PROBRAE
- 0102273-76.2007.8.12.0010 (21/06/2007) - Procedimento do Juizado Especial

- Cível - Reqte: Diana Gotardi Tiago - Reqda: Sirleide Pereira dos Santos  
0102280-68.2007.8.12.0010 (21/06/2007) - Embargos à execução - Embargte: Francisco Alves Filgueiras - ADV: André Jovani Pezzatto (OAB: 36857/PR) - Embargdo: José Floresta da Silva - ADV: Defensoria Pública Estadual
- 0102279-83.2007.8.12.0010 (21/06/2007) - Embargos à execução - Embargte: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S) - Embargdo: Domingos Luciano Filho - ADV: Ney Rodrigues de Almeida Sobrinho (OAB: 8971/MS)
- 0102281-53.2007.8.12.0010 (26/06/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Jose Afonso Wernersbach - ME - Reqda: Luzia dos Santos Rocha
- 0102282-38.2007.8.12.0010 (26/06/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Jose Afonso Wernersbach - ME - Reqda: Raimunda Alves da Silva
- 0102283-23.2007.8.12.0010 (26/06/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Jose Afonso Wernersbach - ME - Reqda: Dirlaine Deguti
- 0102284-08.2007.8.12.0010 (26/06/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Jose Afonso Wernersbach - ME - Reqda: Sidneia Santos Rocha
- 0102286-75.2007.8.12.0010 (26/06/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Jose Afonso Wernersbach - ME - Reqda: Fernanda Alves da Silva
- 0102285-90.2007.8.12.0010 (26/06/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Neuza Conceição dos Santos - ADV: Luiz Tadeu B. Silva (OAB: 2782/MS) - Reqdo: Banco GE Capital S.A - ADV: Thiago Kusunoki Ferachin (OAB: 11645/MS)
- 0102287-60.2007.8.12.0010 (26/06/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Jose Afonso Wernersbach - ME - Reqda: Eliete Alves
- 0102290-15.2007.8.12.0010 (26/06/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: A. M. Franca Ducatti - ME - Reqdo: Anderson Araújo
- 0102288-45.2007.8.12.0010 (26/06/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: A. M. Franca Ducatti - ME - Reqda: Silvana Ferreira
- 0102292-82.2007.8.12.0010 (26/06/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: A. M. Franca Ducatti - ME - Reqda: Ivete da Silva
- 0102293-67.2007.8.12.0010 (26/06/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: A. M. Franca Ducatti - ME - Reqdo: João Paulo Ferreira da Silva
- 0102295-37.2007.8.12.0010 (26/06/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Nova Fatima Calçados e Confecções - Ltda (Econômica meio preço) - Reqda: Eliane da Silva
- 0102317-95.2007.8.12.0010 (26/06/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Elda Maria Candido Pereira - ADV: Robson Ludjero Santos de Melo (OAB: 11259/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
- 0102313-58.2007.8.12.0010 (26/06/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Jose Carlos Ferreira Cabriotti - ADV: Robson Ludjero Santos de Melo (OAB: 11259/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)
- 0102308-36.2007.8.12.0010 (26/06/2007) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: ASSEM-Associação Educacional Matogrossense - ADV: Ney Rodrigues de Almeida Sobrinho (OAB: 8971/MS) - Exectdo: Ueslen Nascimento Rodrigues
- 0102304-96.2007.8.12.0010 (26/06/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria de Oliveira Leandro - ADV: Robson Ludjero Santos de Melo (OAB: 11259/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)
- 0102299-74.2007.8.12.0010 (26/06/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Gilberto Ravagnani - ADV: Robson Ludjero Santos de Melo (OAB: 11259/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)
- 0102327-42.2007.8.12.0010 (26/06/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Gilvania Duarte da Silva - ADV: Robson Ludjero Santos de Melo (OAB: 11259/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)
- 0102318-80.2007.8.12.0010 (26/06/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Lucineide de Barros Lopes - ADV: Robson Ludjero Santos de Melo (OAB: 11259/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)
- 0102340-41.2007.8.12.0010 (26/06/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Clementina Bonani - ADV: Robson Ludjero Santos de Melo (OAB: 11259/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)
- 0102339-56.2007.8.12.0010 (26/06/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Suely Jane Brito Neves - ADV: Robson Ludjero Santos de Melo (OAB: 11259/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)
- 0102338-71.2007.8.12.0010 (26/06/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: M.Kintschev - EPP (Auto Posto Avenida) - ADV: Robson Ludjero Santos de Melo (OAB: 11259/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)
- 0102335-19.2007.8.12.0010 (26/06/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Gilberto da Silva Melo - ADV: Robson Ludjero Santos de Melo (OAB: 11259/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)
- 0102350-85.2007.8.12.0010 (26/06/2007) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Cristiane Roberta Assunção - Exectda: Luzia Coronel Souza
- 0102351-70.2007.8.12.0010 (26/06/2007) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Cristiane Roberta Assunção - Exectda: Ivanir Queiroz Silva Brito
- 0000180-40.2004.8.12.0010/01 (27/06/2007) - Cumprimento de Sentença - Exeqte: Sema - Sociedade Educacional Matogrossense - ADV: Andre Rodrigues de Almeida (OAB: 10041/MS) - Exectdo: Estela Mari Niz Marangão e outro
- 0100210-49.2005.8.12.0010/01 (27/06/2007) - Cumprimento de Sentença - Exeqte: Sema - Sociedade Educacional Matogrossense - ADV: Andre Rodrigues de Almeida (OAB: 10041/MS) - Exectdo: Estela Mari Niz Marangão e outro
- 0102354-25.2007.8.12.0010 (28/06/2007) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Vivaldi Fernandes Pereira - Exectdo: Edson dos Santos Alves
- 0102357-77.2007.8.12.0010 (28/06/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: ASSEM-Associação Educacional Matogrossense - ADV: Ney Rodrigues de Almeida Sobrinho (OAB: 8971/MS) - Reqda: Zuleida Aparecida Quadros dos Santos
- 0102358-62.2007.8.12.0010 (28/06/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: ASSEM-Associação Educacional Matogrossense - ADV: Ney Rodrigues de Almeida Sobrinho (OAB: 8971/MS) - Reqdo: Wilquer Quadros dos Santos
- 0102361-17.2007.8.12.0010 (28/06/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria Ivani Demetrio - Reqdo: Ilma Maria Rosaboni
- 0102359-47.2007.8.12.0010 (28/06/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Irma Ferreira dos Santos Costa - ADV: Ricardo Eloy Ibanhes (OAB: 11650/MS) - Reqdo: Vivo S.A - ADV: Vania Aparecida Stefanos Antunes (OAB: 9086/MS)
- 0101206-76.2007.8.12.0010/01 (29/06/2007) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Patricia Aquino Leite - ME - ADV: Antonio Carlos Jorge Leite (OAB: 3045/MS) - Reqda: Marcia Ramona de Lima
- 0101361-79.2007.8.12.0010/01 (29/06/2007) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Pedro Rocha da Silva - ME - Reqdo: Fábio Alves da Silva
- 0101666-63.2007.8.12.0010/01 (03/07/2007) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Telma Campidelli - Reqdo: Vanderson Apolinario
- 0101755-86.2007.8.12.0010/01 (03/07/2007) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Maria Alzira de Jesus Gomes - Reqda: Neuza de Oliveira
- 0102362-02.2007.8.12.0010 (03/07/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Washington dos Santos Lima - Reqda: Espaço Vivo - Elite Celular Ltda-EPP
- 0102373-31.2007.8.12.0010 (03/07/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Paulo Bezerra - Reqdo: Alceu Rohenkohl
- 0000962-47.2004.8.12.0010/01 (04/07/2007) - Cumprimento de Sentença - Reqte: José Valdenez de Carvalho - ADV: Diego Gutierrez de Melo (OAB: 10107/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: Lucimar Cristina Gimenez Cano (OAB: 6611/MS)
- 0102377-68.2007.8.12.0010 (05/07/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria do Carmo Belo - ADV: Julio dos S. Sanches (OAB: 4664/MS) - Reqdo: Real Previdência e Seguros S/A - ADV: Rosystella Helena Seefelder Poletto (OAB: 10048/MS)
- 0102378-53.2007.8.12.0010 (05/07/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Josefa Aparecida dos Santos Negreli - ADV: Julio dos S. Sanches (OAB: 4664/MS) - Reqdo: Real Previdência e Seguros S/A - ADV: Adriana Rodrigues da Silva (OAB: 10510/MS)
- 0102388-97.2007.8.12.0010 (05/07/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Fatima Aparecida de Barros - ADV: Rosystella Helena Seefelder Poletto (OAB: 10048/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)
- 0102389-82.2007.8.12.0010 (05/07/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Vandete Maria de Barros - ADV: Rosystella Helena Seefelder Poletto (OAB: 10048/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
- 0102393-22.2007.8.12.0010 (05/07/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Simone Aparecida Goulart Pereira - Reqdo: Renato Santos
- 0102392-37.2007.8.12.0010 (05/07/2007) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Antenor de Almeida - Exectdo: Nairton de Oliveira do Nascimento
- 0102401-96.2007.8.12.0010 (05/07/2007) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: ASSEM-Associação Educacional Matogrossense - ADV: Andre Rodrigues de Almeida (OAB: 10041/MS) - Exectdo: João Luiz Vieira
- 0102408-88.2007.8.12.0010 (05/07/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: ASSEM-Associação Educacional Matogrossense - ADV: Andre Rodrigues de Almeida (OAB: 10041/MS) - Reqdo: Gerson Pereira de Souza
- 0102407-06.2007.8.12.0010 (05/07/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: ASSEM-Associação Educacional Matogrossense - ADV: Andre Rodrigues de Almeida (OAB: 10041/MS) - Reqda: Silvana Ferreira
- 0102406-21.2007.8.12.0010 (05/07/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: ASSEM-Associação Educacional Matogrossense - ADV: Andre Rodrigues de Almeida (OAB: 10041/MS) - Reqdo: Evaldo Nunes
- 0102405-36.2007.8.12.0010 (05/07/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: ASSEM-Associação Educacional Matogrossense - ADV: Andre Rodrigues de Almeida (OAB: 10041/MS) - Reqda: Maria Zuleica do Nascimento
- 0102403-66.2007.8.12.0010 (05/07/2007) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: ASSEM-Associação Educacional Matogrossense - ADV: Andre Rodrigues de Almeida (OAB: 10041/MS) - Exectdo: Fernando Luis Thomaz

0102404-51.2007.8.12.0010 (05/07/2007) - execução de Título Extrajudicial - Exeçte: ASSEM-Associação Educacional Matogrossense - ADV: Andre Rodrigues de Almeida (OAB: 10041/MS) - Executo: Marcos Raymundo 0000203-83.2004.8.12.0010/01 (06/07/2007) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Odon Leite Carvalho - ADV: Diego Gutierrez de Melo (OAB: 10107/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS) 0000482-69.2004.8.12.0010/01 (06/07/2007) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Gerson Pires Cardoso - ADV: Andre Alexandre Ricco de Freitas (OAB: 9807/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: Lucimar Cristina Gimenez Cano (OAB: 6611/MS) 0102409-73.2007.8.12.0010 (10/07/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Clebes Antonio de Oliveira - Reqdo: José Rodrigues Cabral 0101912-59.2007.8.12.0010/01 (11/07/2007) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Sebastião de Freitas - Reqdo: Luciano Aparecido da Silva 0000129-34.2001.8.12.0010/01 (12/07/2007) - Cumprimento de Sentença - Exeçte: Sebastião Alves Rodrigues - ADV: Ney Rodrigues de Almeida Sobrinho (OAB: 8971/MS) - Executo: José Manoel do Nascimento 0101946-34.2007.8.12.0010/01 (12/07/2007) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Mario José da Silva - Reqdo: Sirio Machado 0102430-49.2007.8.12.0010 (12/07/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Carlos Nicola de Paula & Cia Ltda (auto escola Confiança) - Reqda: Rosimara Pinheiro Barros 0102431-34.2007.8.12.0010 (12/07/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Carlos Nicola de Paula & Cia Ltda (auto escola Confiança) - Reqda: Patricia Alexandra Tiveron Corsato 0102432-19.2007.8.12.0010 (12/07/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Carlos Nicola de Paula & Cia Ltda (auto escola Confiança) - Reqdo: Moises Pereira da Silva 0102433-04.2007.8.12.0010 (12/07/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Carlos Nicola de Paula & Cia Ltda (auto escola Confiança) - Reqdo: Gilmar Aparecido Silveira 0102437-41.2007.8.12.0010 (12/07/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Jorge Paulo da Silva-ME - ADV: Omar Zakaria Suleiman (OAB: 9944/MS) - Reqdo: Joedi Cardoso 0102438-26.2007.8.12.0010 (12/07/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Leila R. S. Ribeiro - ME (G & L Panificadora e confeitaria) - Reqdo: Anderson Pedro de Moraes 0102439-11.2007.8.12.0010 (12/07/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Leila R. S. Ribeiro - ME (G & L Panificadora e confeitaria) - Reqdo: Eleosmar Bueno Cruz 0102440-93.2007.8.12.0010 (12/07/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Leila R. S. Ribeiro - ME (G & L Panificadora e confeitaria) - Reqda: Marli Pereira de Souza 0102449-55.2007.8.12.0010 (12/07/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Vania Pinho de Oliveira - ADV: Thiago Kusunoki Ferachin (OAB: 11645/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS) 0102446-03.2007.8.12.0010 (12/07/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Euclides Tenório Barros - ADV: Ricardo Eloy Ibanhes (OAB: 11650/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S) 0102443-48.2007.8.12.0010 (12/07/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Jorge Paulo da Silva-ME - ADV: Omar Zakaria Suleiman (OAB: 9944/MS) - Reqdo: Luciano Bezerra da Silva 0102441-78.2007.8.12.0010 (12/07/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Jorge Paulo da Silva-ME - ADV: Omar Zakaria Suleiman (OAB: 9944/MS) - Reqda: Maria das Graças Silva 0102442-63.2007.8.12.0010 (12/07/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Jorge Paulo da Silva-ME - ADV: Omar Zakaria Suleiman (OAB: 9944/MS) - Reqdo: Reinaldo Alves de Queiroz 0101947-19.2007.8.12.0010/01 (13/07/2007) - Cumprimento de Sentença - Reqte: José Neuci Ciones - Reqdo: Eraldo Carlos Luzia da Silva 0101974-02.2007.8.12.0010/01 (13/07/2007) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Maria da Conceição dos Santos Tassinari - Reqda: Edelvani de Lima 0101951-90.2006.8.12.0010/01 (16/07/2007) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Patricia Aquino Leite - ME - ADV: Antonio Carlos Jorge Leite (OAB: 3045/MS) - Reqdo: Elias Alves da Silva 0101210-16.2007.8.12.0010/01 (16/07/2007) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Marlene Matos da Silva - Reqda: Floralina Ramos 0101551-42.2007.8.12.0010/01 (16/07/2007) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Cristina Aparecida Duran Andre - Reqdo: Cicero Herculano Alves 0000189-02.2004.8.12.0010/01 (17/07/2007) - Cumprimento de Sentença - Reqte: José de Brito Porfírio - ADV: Jacques Cardoso da Cruz - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S) 0102454-77.2007.8.12.0010 (18/07/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Jose Batista da Silva - ADV: Defensoria Publica - Reqda: Marlene da Silva Garcia - ADV: Thiago Kusunoki Ferachin (OAB: 11645/MS) 0102455-62.2007.8.12.0010 (19/07/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: José Luciano Inacio dos Santos - Reqda: Josefa Fernandes Costa Schowantz 0102464-24.2007.8.12.0010 (19/07/2007) - Procedimento do Juizado Especial

Cível - Reqte: Mario José da Silva - Reqdo: Idelbrando Aparecido Bento 0101363-83.2006.8.12.0010/01 (20/07/2007) - Cumprimento de Sentença - Reqte: ASSEM-Associação Educacional Matogrossense - ADV: Ney Rodrigues de Almeida Sobrinho (OAB: 8971/MS) - Reqdo: Adriano dos Santos Padilha 0102461-69.2007.8.12.0010 (23/07/2007) - Despejo - Reqte: Marcos Rodrigues da Silva e outro - ADV: Silvano Alves Tosta (OAB: 9927/MS) - Reqdo: Elizeu Alves de Freitas 0102475-53.2007.8.12.0010 (23/07/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: ASSEM-Associação Educacional Matogrossense - ADV: Ney Rodrigues de Almeida Sobrinho (OAB: 8971/MS) - Reqdo: Maria Betânia Barbosa Silva - ME e outro 0102474-68.2007.8.12.0010 (23/07/2007) - execução de Título Extrajudicial - Reqte: ASSEM-Associação Educacional Matogrossense - ADV: Ney Rodrigues de Almeida Sobrinho (OAB: 8971/MS) - Reqda: Rosemeire Lima Pinheiro Costa 0102473-83.2007.8.12.0010 (23/07/2007) - execução de Título Extrajudicial - Reqte: ASSEM-Associação Educacional Matogrossense - ADV: Ney Rodrigues de Almeida Sobrinho (OAB: 8971/MS) - Reqda: Elaine Sanches de Moura 0102472-98.2007.8.12.0010 (23/07/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: ASSEM-Associação Educacional Matogrossense - ADV: Ney Rodrigues de Almeida Sobrinho (OAB: 8971/MS) - Reqda: Ivânia Gleiz Teodoro Ortega 0102471-16.2007.8.12.0010 (23/07/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: ASSEM-Associação Educacional Matogrossense - ADV: Ney Rodrigues de Almeida Sobrinho (OAB: 8971/MS) - Reqdo: Clayton Zanzi Portugal 0102470-31.2007.8.12.0010 (23/07/2007) - execução de Título Extrajudicial - Exeçte: ASSEM-Associação Educacional Matogrossense - ADV: Ney Rodrigues de Almeida Sobrinho (OAB: 8971/MS) - Executo: Luciano Leonardo da Silva 0102467-76.2007.8.12.0010 (23/07/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: ASSEM-Associação Educacional Matogrossense - ADV: Ney Rodrigues de Almeida Sobrinho (OAB: 8971/MS) - Reqda: Ana Paula da Silva 0102466-91.2007.8.12.0010 (23/07/2007) - execução de Título Extrajudicial - Exeçte: ASSEM-Associação Educacional Matogrossense - ADV: Ney Rodrigues de Almeida Sobrinho (OAB: 8971/MS) - Executo: Marina Batista de Lima 0102465-09.2007.8.12.0010 (23/07/2007) - execução de Título Extrajudicial - Exeçte: ASSEM-Associação Educacional Matogrossense - ADV: Ney Rodrigues de Almeida Sobrinho (OAB: 8971/MS) - Executo: Marvados Comercio de Peças e serviços Ltda 0102490-22.2007.8.12.0010 (24/07/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Geni de Carvalho Inacio - ADV: Antonio Carlos Jorge Leite (OAB: 3045/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S) 0102495-44.2007.8.12.0010 (24/07/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Jacira Ferreira Barros Gomes - ADV: Antonio Carlos Jorge Leite (OAB: 3045/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S) 0102508-43.2007.8.12.0010 (24/07/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Angela Cleia Tardin da Silva - ADV: Robson Ludjero Santos de Melo (OAB: 11259/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S) 0102503-21.2007.8.12.0010 (24/07/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Lindalva Bastos Nunes - Reqdo: Weverton da Silva Gonzaga 0102512-80.2007.8.12.0010 (24/07/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Lindalva Bastos Nunes - Reqdo: Julio Gomes dos Santos 0102513-65.2007.8.12.0010 (24/07/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Lindalva Bastos Nunes - Reqdo: Cleivando Ferreira 0102514-50.2007.8.12.0010 (24/07/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Lindalva Bastos Nunes - Reqda: Lucinéia Antunes Agueiro 0102476-38.2007.8.12.0010 (24/07/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Pedro Rocha da Silva - ME - Reqdo: Jose Leandro Pagamardi 0102477-23.2007.8.12.0010 (24/07/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Pedro Rocha da Silva - ME - Reqda: Isabel Neusa Dronov Gomes 0102478-08.2007.8.12.0010 (24/07/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Pedro Rocha da Silva - ME - Reqdo: Sivaldo Andrade 0102479-90.2007.8.12.0010 (24/07/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Pedro Rocha da Silva - ME - Reqda: Cleibe de Oliveira 0102480-75.2007.8.12.0010 (24/07/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Pedro Rocha da Silva - ME - Reqda: Cristina Araujo Silva 0102481-60.2007.8.12.0010 (24/07/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Pedro Rocha da Silva - ME - Reqda: Luzia Coronel Souza 0102482-45.2007.8.12.0010 (24/07/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Altair Assis Mancoelho - ME - Reqda: Ana Karolina Perim 0102483-30.2007.8.12.0010 (24/07/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Altair Assis Mancoelho - ME - Reqda: Solange Salvino dos Santos 0102484-15.2007.8.12.0010 (24/07/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Altair Assis Mancoelho - ME - Reqda: Maria Aparecida Bezerra 0102485-97.2007.8.12.0010 (24/07/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Altair Assis Mancoelho - ME - Reqda: Vanessa Gomes da Silveira



0102487-67.2007.8.12.0010 (24/07/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Altair Assis Mancoelho - ME - Reqda: Marta Alves da Silva  
 0102518-87.2007.8.12.0010 (26/07/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Georgino Lopes Vicente - Reqdo: Pêrcio André Ross  
 0102519-72.2007.8.12.0010 (27/07/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Jose Antonio de Oliveira - ADV: Antonio Carlos Jorge Leite (OAB: 3045/MS) - Reqdo: Brasil Telecom Celular S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)  
 0000265-26.2004.8.12.0010/01 (30/07/2007) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Maria Madalena Pereira Barreto - ADV: Diego Gutierrez de Melo (OAB: 10107/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: Lucimar Cristina Gimenez Cano (OAB: 6611/MS)  
 0000488-76.2004.8.12.0010/01 (30/07/2007) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Celso de Moura Lima - ADV: Thales Mariano de Oliveira (OAB: 9572/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: Lucimar Cristina Gimenez Cano (OAB: 6611/MS)  
 0101686-54.2007.8.12.0010/01 (30/07/2007) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Santos e Serpa Ltda (Móveis Savana) - Reqdo: Gerson Bezerra Faria  
 0102552-62.2007.8.12.0010 (31/07/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria Jose Batista Olegario - ADV: Cicero Calado da Silva (OAB: 4372/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)  
 0102551-77.2007.8.12.0010 (31/07/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Everaldo Alves dos Santos - ADV: Cicero Calado da Silva (OAB: 4372/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)  
 0102549-10.2007.8.12.0010 (31/07/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Jose Antonio Gonzales Martinez - ADV: Cicero Calado da Silva (OAB: 4372/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)  
 0102543-03.2007.8.12.0010 (31/07/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Paulo Macario dos Reis - ADV: Cicero Calado da Silva (OAB: 4372/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)  
 0102542-18.2007.8.12.0010 (31/07/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Nair Alves de Souza - ADV: Cicero Calado da Silva (OAB: 4372/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)  
 0102533-56.2007.8.12.0010 (31/07/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria Rita Queiroz da Silveira - ADV: Cicero Calado da Silva (OAB: 4372/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)  
 0102532-71.2007.8.12.0010 (31/07/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Vilma Ferreira Garcia - ADV: Cicero Calado da Silva (OAB: 4372/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)  
 0102530-04.2007.8.12.0010 (31/07/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria Pereira da Silva Reis - ADV: Cicero Calado da Silva (OAB: 4372/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)  
 0102556-02.2007.8.12.0010 (31/07/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Leonardo Antunes Soares - ADV: Kazuyoshi Takahashi - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)  
 0102558-69.2007.8.12.0010 (31/07/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Alicio Antunes Soares - ADV: Kazuyoshi Takahashi - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)  
 0102561-24.2007.8.12.0010 (31/07/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Neuzete Carmo Mota Monteiro - ADV: Antonio Carlos Jorge Leite (OAB: 3045/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)  
 0102564-76.2007.8.12.0010 (31/07/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Euclides Pivetta - ADV: Antonio Carlos Jorge Leite (OAB: 3045/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)  
 0102566-46.2007.8.12.0010 (31/07/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Severino Germano da Silva - ADV: Helia Lima da Silva (OAB: 08027-B/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)  
 0102565-61.2007.8.12.0010 (31/07/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Luiz Candido Ferreira - ADV: Helia Lima da Silva (OAB: 08027-B/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)  
 0102573-38.2007.8.12.0010 (31/07/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria Aparecida Motta Bachega - ME (ellite celular) - Reqdo: Renato César Sales Basílio do Santo  
 0102574-23.2007.8.12.0010 (31/07/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria Aparecida Motta Bachega - ME (ellite celular) - Reqda: Rocheli Paramelli de Oliveira  
 0102575-08.2007.8.12.0010 (31/07/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria Aparecida Motta Bachega - ME (ellite celular) - Reqdo: Manoel da Silva Santos  
 0102576-90.2007.8.12.0010 (31/07/2007) - Procedimento do Juizado Especial

Cível - Reqte: Maria Aparecida Motta Bachega - ME (ellite celular) - Reqda: Valdeice Ferreira da Silva  
 0102577-75.2007.8.12.0010 (31/07/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria Aparecida Motta Bachega - ME (ellite celular) - Reqda: Maria Aparecida Custodio da Silva  
 0101464-23.2006.8.12.0010/01 (02/08/2007) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Cleia M. F. Montilha - ME(Moda Fashion) - Reqdo: Elessandro dos Santos Silva  
 0101850-19.2007.8.12.0010/01 (02/08/2007) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Móveis Brasília - Tago Comercio de Móveis Ltda - Reqdo: Emerson Viturino dos Santos  
 0101851-04.2007.8.12.0010/01 (02/08/2007) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Móveis Brasília - Tago Comercio de Móveis Ltda - Reqda: Marta Maria da Silva  
 0101854-56.2007.8.12.0010/01 (02/08/2007) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Silva e Casotti Ltda - Reqdo: Jose Francisco de Souza - ADV: Silvano Alves Tosta (OAB: 9927/MS)  
 0101856-26.2007.8.12.0010/01 (02/08/2007) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Silva e Casotti Ltda - Reqdo: Eleosmar Bueno Cruz  
 0101807-82.2007.8.12.0010/01 (06/08/2007) - Cumprimento de Sentença - Reqte: F. S. de França ME - Reqda: Sandra Cândido da Silva  
 0101849-34.2007.8.12.0010/01 (06/08/2007) - Cumprimento de Sentença - Exeqte: Móveis Brasília - Tago Comercio de Móveis Ltda - Exectdo: Jhonata Junior da Silva  
 0100393-83.2006.8.12.0010/01 (07/08/2007) - Cumprimento de Sentença - Reqte: WAKI - Auto Peças e Acessórios Ltda - Reqdo: Claudinei Rossato  
 0102589-89.2007.8.12.0010 (07/08/2007) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Lindalva Bastos Nunes - Exectda: Maria Selma Vidal Venâncio  
 0102586-37.2007.8.12.0010 (07/08/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria José de Lima EPP - Reqda: Anair Dias Gimenes  
 0102587-22.2007.8.12.0010 (07/08/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria José de Lima EPP - Reqdo: Donizete Galvão  
 0102590-74.2007.8.12.0010 (07/08/2007) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Noêmia Xavier de Souza - ME - EPP - ADV: Fabio Carvalho Mendes (OAB: 9298/MS) - Exectdo: Claudio Pereira  
 0102591-59.2007.8.12.0010 (07/08/2007) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Noêmia Xavier de Souza - ME - EPP - ADV: Fabio Carvalho Mendes (OAB: 9298/MS) - Exectda: Celene Maria Pivetta  
 0102592-44.2007.8.12.0010 (07/08/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Noêmia Xavier de Souza - ME - EPP - ADV: Fabio Carvalho Mendes (OAB: 9298/MS) - Reqdo: Francisco Ivan Barbosa Silva  
 0102595-96.2007.8.12.0010 (07/08/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Tereza Benites Gonçalves - ADV: Andre Rodrigues de Almeida (OAB: 10041/MS) - Reqdo: Unipax - Plano de Assistência Familiar s/c - LTDA - ADV: Rosystella Helena Seefelder Poletto (OAB: 10048/MS)  
 0102596-81.2007.8.12.0010 (07/08/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria José da Silva - ADV: Ricardo Eloy Ibanhes (OAB: 11650/MS) - Reqdo: Consórcio Nacional Luiza S/C Ltda.  
 0102600-21.2007.8.12.0010 (07/08/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Emidia Pereira Melo dos Santos - ADV: Robson Ludjero Santos de Melo (OAB: 11259/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)  
 0102621-94.2007.8.12.0010 (07/08/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Francisco Theodoro de Paulo - ADV: Antonio Francisco Dias (OAB: 7757/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)  
 0102630-56.2007.8.12.0010 (07/08/2007) - Embargos à execução - Embargte: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S) - Embargdo: Rubens da Silva - ADV: Thales Mariano de Oliveira (OAB: 9572/MS)  
 0102631-41.2007.8.12.0010 (07/08/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Sebastião Pereira França - Reqdo: Prefeitura Municipal de Vicentina - MS  
 0101679-62.2007.8.12.0010/01 (08/08/2007) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Martins Carlos da Silva - ME (Mercearia Martins) - Reqda: Flávia Neves Ribeiro  
 0102632-26.2007.8.12.0010 (09/08/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria Antonia dos Santos - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)  
 0102638-33.2007.8.12.0010 (09/08/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: O. C. - Reqdo: J. C. C. B.  
 0101345-28.2007.8.12.0010/01 (14/08/2007) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Cristiane Roberta Assunção - Reqda: Santina Pinheiro Apolinário  
 0102640-03.2007.8.12.0010 (14/08/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Santos e Serpa Ltda (Móveis Savana) - Reqdo: Paulo Leandro Deusdará  
 0102641-85.2007.8.12.0010 (14/08/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Santos e Serpa Ltda (Móveis Savana) - Reqda: Rosa Maria Machado de Souza  
 0102642-70.2007.8.12.0010 (14/08/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Santos e Serpa Ltda (Móveis Savana) - Reqda: Otília Izidora Santos Lima  
 0102644-40.2007.8.12.0010 (14/08/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Santos e Serpa Ltda (Móveis Savana) - Reqdo: Marcos Antônio Henrique Silva

- 0102645-25.2007.8.12.0010 (14/08/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Santos e Serpa Ltda (Móveis Savana) - Reqdo: José Erisvaldo Oliveira Lima
- 0102646-10.2007.8.12.0010 (14/08/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Santos e Serpa Ltda (Móveis Savana) - Reqdo: Carlos Araujo Lima
- 0102647-92.2007.8.12.0010 (14/08/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Santos e Serpa Ltda (Móveis Savana) - Reqda: Angela Aparecida da Silva Tateishi
- 0102648-77.2007.8.12.0010 (14/08/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Santos e Serpa Ltda (Móveis Savana) - Reqda: Suelen Mendes Cunha
- 0102651-32.2007.8.12.0010 (14/08/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Santos e Serpa Ltda (Móveis Savana) - Reqdo: Valdemar Aparecido Monção
- 0102652-17.2007.8.12.0010 (14/08/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Santos e Serpa Ltda (Móveis Savana) - Reqdo: Daniel Damião Martins Salviano
- 0102653-02.2007.8.12.0010 (14/08/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Santos e Serpa Ltda (Móveis Savana) - Reqdo: Cosmo Casado Lima
- 0102656-54.2007.8.12.0010 (14/08/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Santos e Serpa Ltda (Móveis Savana) - Reqdo: Mauri Oliveira dos Santos
- 0102657-39.2007.8.12.0010 (14/08/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Santos e Serpa Ltda (Móveis Savana) - Reqdo: Jose de Oliveira dos Santos
- 0102658-24.2007.8.12.0010 (14/08/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Santos e Serpa Ltda (Móveis Savana) - Reqdo: Eldemar Rodrigues Olsen
- 0102659-09.2007.8.12.0010 (14/08/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Santos e Serpa Ltda (Móveis Savana) - Reqda: Ireni Araújo da Silva
- 0102660-91.2007.8.12.0010 (14/08/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Santos e Serpa Ltda (Móveis Savana) - Reqdo: Armando Lima Colman
- 0102661-76.2007.8.12.0010 (14/08/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Santos e Serpa Ltda (Móveis Savana) - Reqdo: Deodete Martins de Oliveira
- 0102663-46.2007.8.12.0010 (14/08/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Santos e Serpa Ltda (Móveis Savana) - Reqda: Luciana Alves Moreira
- 0102664-31.2007.8.12.0010 (14/08/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Santos e Serpa Ltda (Móveis Savana) - Reqdo: Cristiano Laramie Morais de Almeida
- 0102665-16.2007.8.12.0010 (14/08/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Assunção & Barros Ltda-ME - Reqdo: Wigner Francisco Matias da Silva e outro
- 0102666-98.2007.8.12.0010 (14/08/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Sonia Sato - Reqdo: Jovelito Avelino da Silva
- 0102667-83.2007.8.12.0010 (14/08/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Sonia Sato - Reqda: Sandra Cristina Sussai Gouveia
- 0102668-68.2007.8.12.0010 (14/08/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Sonia Sato - Reqda: Maria Pereira Borges
- 0102669-53.2007.8.12.0010 (14/08/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Sonia Sato - Reqda: Dorothy Moitinho Porangaba
- 0102670-38.2007.8.12.0010 (14/08/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Sonia Sato - Reqdo: Celio Jose da Silva
- 0102671-23.2007.8.12.0010 (14/08/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Sonia Sato - Reqdo: Jeová Rodrigues da Silva
- 0102673-90.2007.8.12.0010 (14/08/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria José de Lima EPP - Reqdo: Cicero Peres Gomes
- 0102675-60.2007.8.12.0010 (14/08/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Sonia Sato - Reqda: Mara Rubia
- 0102678-15.2007.8.12.0010 (14/08/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Sonia Sato - Reqdo: Wilson Zanon
- 0102680-82.2007.8.12.0010 (14/08/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Cândido Manoel da Silva - Reqdo: Nilton Vieira dos Santos
- 0101955-30.2006.8.12.0010/01 (15/08/2007) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Paulo de Oliveira Martins - ADV: Robson Ludjero Santos de Melo (OAB: 11259/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)
- 0101712-52.2007.8.12.0010/01 (15/08/2007) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Selane &rupolo Ltda - ADV: Thiago Kusunoki Ferachin (OAB: 11645/MS) - Reqda: Maria Rosa de França
- 0101715-07.2007.8.12.0010/01 (15/08/2007) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Selane &rupolo Ltda - ADV: Thiago Kusunoki Ferachin (OAB: 11645/MS) - Reqdo: Hermenegildo dos Santos
- 0102681-67.2007.8.12.0010 (16/08/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Danilo Antonio Bruschi - ADV: Kazuyoshi Takahashi - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)
- 0102685-07.2007.8.12.0010 (16/08/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Amélia da Silva Lima - ADV: Julio dos S. Sanches (OAB: 4664/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)
- 0102687-74.2007.8.12.0010 (16/08/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Aneli Zandona de Andrade - ADV: Julio dos S. Sanches (OAB: 4664/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)
- 0102690-29.2007.8.12.0010 (16/08/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria Vieira de Souza - ADV: Julio dos S. Sanches (OAB: 4664/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)
- 0102692-96.2007.8.12.0010 (16/08/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Ivandro Valverde - ADV: Julio dos S. Sanches (OAB: 4664/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)
- 0102693-81.2007.8.12.0010 (16/08/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Zaquieu Xavier de Oliveira - ADV: Julio dos S. Sanches (OAB: 4664/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)
- 0102694-66.2007.8.12.0010 (16/08/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Bela Aparecida da Silva - ADV: Julio dos S. Sanches (OAB: 4664/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)
- 0102696-36.2007.8.12.0010 (16/08/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Rosa Francelina de Moraes - ADV: Julio dos S. Sanches (OAB: 4664/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)
- 0102698-06.2007.8.12.0010 (16/08/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Vera Lucia dos Santos - ADV: Julio dos S. Sanches (OAB: 4664/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)
- 0102701-58.2007.8.12.0010 (16/08/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Geni Ferreira de Oliveira - ADV: Rosystella Helena Seefelder Poletto (OAB: 10048/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)
- 0102702-43.2007.8.12.0010 (16/08/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Jose Dias Moreira - ADV: Rosystella Helena Seefelder Poletto (OAB: 10048/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)
- 0102706-80.2007.8.12.0010 (16/08/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Catarina Oruê Mendes Vieira - ADV: Rosystella Helena Seefelder Poletto (OAB: 10048/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)
- 0100987-34.2005.8.12.0010/01 (17/08/2007) - Cumprimento de Sentença - Reqte: R.S. Bondezan - EPP - ADV: Fabio Carvalho Mendes (OAB: 9298/MS) - Reqdo: Silvio Roberto Brigatti Dias
- 0101441-43.2007.8.12.0010/01 (17/08/2007) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Kitaguti & Filho Ltda (Mercadinho Kitta) - Reqda: Aparecida Clarindo 0101941-12.2007.8.12.0010/01 (17/08/2007) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Kitaguti & Filho Ltda (Mercadinho Kitta) - Reqdo: Paulo Moreira
- 0102714-57.2007.8.12.0010 (17/08/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Dalva Jorge de Oliveira - ADV: Paulo Cesar Bezerra Alves - Reqdo: Ponto Certo Utilidades Domésticas Ltda
- 0102718-94.2007.8.12.0010 (17/08/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Rui Gustavo Jose Martins Junior - ADV: Robson Ludjero Santos de Melo (OAB: 11259/MS) - Reqdo: Gazin Indústria e Comércio de Móveis e Eletrodomésticos Ltda - ADV: Luiz Tadeu B. Silva (OAB: 2782/MS)
- 0102723-19.2007.8.12.0010 (17/08/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Edil Borges de Araujo - Reqda: Jandira Moreira dos Anjos
- 0102724-04.2007.8.12.0010 (17/08/2007) - Embargos à execução - Embargte: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S) - Embargdo: José Pequeno de Oliveira - ADV: Diego Gutierrez de Melo (OAB: 10107/MS)
- 0102727-56.2007.8.12.0010 (17/08/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Cinira Simões Dias - ADV: Helia Lima da Silva (OAB: 08027-B/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)
- 0102726-71.2007.8.12.0010 (17/08/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Valdemar Rodrigues de Araújo - ADV: Helia Lima da Silva (OAB: 08027-B/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)
- 0000165-71.2004.8.12.0010/01 (20/08/2007) - Cumprimento de Sentença - Reclamte: Maria Cleuza de Andrade e outro - ADV: Antonio Jose dos Santos (OAB: 10075/MS) - Reclamdo: Antonio Dorgival de Souza Silva - ADV: William Rodrigues (OAB: 5821/MS)
- 0102729-26.2007.8.12.0010 (21/08/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Diana Gotardi Tiago - Reqda: Marcia Regina Bezerra
- 0102731-93.2007.8.12.0010 (21/08/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Diana Gotardi Tiago - Reqda: Dorcilene Pereira Quirino
- 0102732-78.2007.8.12.0010 (21/08/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Diana Gotardi Tiago - Reqdo: Gilson Alves de Souza
- 0102733-63.2007.8.12.0010 (21/08/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Diana Gotardi Tiago - Reqda: Débora Messias Alves
- 0102735-33.2007.8.12.0010 (28/08/2007) - Procedimento do Juizado Especial

Cível - Reqte: Gilberto de Jesus - Reqdo: Thiago Henrique Anisio Martins  
0102734-48.2007.8.12.0010 (28/08/2007) - Procedimento do Juizado Especial  
Cível - Reqte: Gilberto de Jesus - Reqdo: Gilvan Bringel de Freitas  
0001542-77.2004.8.12.0010/01 (29/08/2007) - Cumprimento de Sentença - Ex-  
eqte: Maria Aparecida de Freitas - ADV: Julio dos S. Sanches (OAB: 4664/MS)  
- Exectda: Laide Maria da Silva e outro  
0102755-24.2007.8.12.0010 (29/08/2007) - Embargos à execução - Embargte:  
Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)  
- Embargdo: Elizeu Peixoto de Almeida - ADV: Francisco Dias Duarte (OAB:  
6114/MS)  
0102211-36.2007.8.12.0010/01 (30/08/2007) - Cumprimento de Sentença  
- Reqte: Neide Rocha Barros Gonçalves- me - Reqda: Adriana Gaudino de  
Souza  
0102768-23.2007.8.12.0010 (30/08/2007) - Procedimento do Juizado Especial  
Cível - Reqte: Cristiane Roberta Assunção - Reqda: Simone Angelica Pereira  
da Silva do Carmo  
0102769-08.2007.8.12.0010 (30/08/2007) - Procedimento do Juizado Espe-  
cial Cível - Reqte: Cristiane Roberta Assunção - Reqda: Lidiane Queiroz  
Zanardo  
0100460-82.2005.8.12.0010/01 (03/09/2007) - Cumprimento de Sentença  
- Reqte: Maria Rodrigues da Silva e outro - ADV: Igor Vilela Pereira (OAB:  
9421/MS) - Reqda: Itaú Seguros S/A - ADV: Bruno Pagani Quadros (OAB:  
9378/MS)  
0101232-74.2007.8.12.0010/01 (03/09/2007) - Cumprimento de Sentença  
- Reqte: Luiz Felix da Silva - ADV: Robson Ludjero Santos de Melo (OAB:  
11259/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: José Francisco de  
Oliveira (OAB: 10665AM/S)  
0101716-89.2007.8.12.0010/01 (03/09/2007) - Cumprimento de Sentença  
- Reqte: Selane & rupo Ltda - ADV: Thiago Kusunoki Ferachin (OAB: 11645/MS)  
- Reqda: Telma Campidelli  
0101209-31.2007.8.12.0010/01 (04/09/2007) - Cumprimento de Sentença  
- Reqte: Patricia Aquino Leite - ME - ADV: Antonio Carlos Jorge Leite (OAB:  
3045/MS) - Reqdo: Adolfo de Almeida  
0101883-09.2007.8.12.0010/01 (04/09/2007) - Cumprimento de Sentença  
- Reqte: Jorge Paulo da Silva-ME - ADV: Omar Zakaria Suleiman (OAB:  
9944/MS) - Reqda: Dora Salina  
0102777-82.2007.8.12.0010 (04/09/2007) - Procedimento do Juizado Especial  
Cível - Reqte: Diana Gotardi Tiago - Reqda: Sandra Cristina Centurion  
0102778-67.2007.8.12.0010 (04/09/2007) - Procedimento do Juizado Especial  
Cível - Reqte: Diana Gotardi Tiago - Reqdo: Renata Faques Mendonza  
0102779-52.2007.8.12.0010 (04/09/2007) - Procedimento do Juizado Especial  
Cível - Reqte: Diana Gotardi Tiago - Reqda: Albiege Guimarães Alves  
0102780-37.2007.8.12.0010 (04/09/2007) - Procedimento do Juizado Especial  
Cível - Reqte: Diana Gotardi Tiago - Reqdo: Silvana Ferreira de Souza  
0102781-22.2007.8.12.0010 (04/09/2007) - Procedimento do Juizado Especial  
Cível - Reqte: Diana Gotardi Tiago - Reqdo: Juliano Leite de Carvalho  
0102782-07.2007.8.12.0010 (04/09/2007) - Procedimento do Juizado Especial  
Cível - Reqte: Lucia Helena Novaes da Silva - Reqdo: Nelson Rodrigues da  
Silva  
0101769-07.2006.8.12.0010/01 (05/09/2007) - Cumprimento de Sentença -  
Reqte: Passarela Comércio de Materiais de Construção - Ltda - Reqda: Maria  
Helena de Lima  
0101931-65.2007.8.12.0010/01 (05/09/2007) - Cumprimento de Sentença  
- Reqte: Antonia Angela de Freitas Santos - Reqda: Daniela da Silva  
0102096-15.2007.8.12.0010/01 (05/09/2007) - Cumprimento de Sentença  
- Reqte: Santos e Serpa Ltda (Móveis Savana) - Reqdo: Wagner Terto  
Amorim  
0102202-74.2007.8.12.0010/01 (05/09/2007) - Cumprimento de Sentença  
- Reqte: Fátima Aparecida Diniz - Reqdo: Reginaldo de Paula  
0102281-53.2007.8.12.0010/01 (05/09/2007) - Cumprimento de Sentença -  
Reqte: Jose Afonso Wernersbach - ME - Reqda: Luzia dos Santos Rocha  
0102282-38.2007.8.12.0010/01 (05/09/2007) - Cumprimento de Sentença -  
Reqte: Jose Afonso Wernersbach - ME - Reqda: Raimunda Alves da Silva  
0102283-23.2007.8.12.0010/01 (05/09/2007) - Cumprimento de Sentença  
- Reqte: Jose Afonso Wernersbach - ME - Reqda: Dirlaine Deguti  
0102286-75.2007.8.12.0010/01 (05/09/2007) - Cumprimento de Sentença -  
Reqte: Jose Afonso Wernersbach - ME - Reqda: Fernanda Alves da Silva  
0102290-15.2007.8.12.0010/01 (05/09/2007) - Cumprimento de Sentença  
- Reqte: A. M. Franca Ducatti - ME - Reqdo: Anderson Araújo  
0101743-72.2007.8.12.0010/01 (06/09/2007) - Embargos de Declaração  
- Embargte: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB:  
10665AM/S) - Embargdo: Davi Pereira de Brito - ADV: Thales Mariano de  
Oliveira (OAB: 9572/MS)  
0101997-45.2007.8.12.0010/01 (06/09/2007) - Cumprimento de Sentença  
- Reqte: Silvio Valenciano-(Auto Posto Valenciano) - ADV: Rosystella Helena  
Seefelder Poletto (OAB: 10048/MS) - Reqdo: Jose Luiz Lira da Rocha  
0102786-44.2007.8.12.0010 (06/09/2007) - Procedimento do Juizado Especial  
Cível - Reqte: Maria Izabel das Neves - Reqda: Roseli Marques  
0102788-14.2007.8.12.0010 (06/09/2007) - execução de Título Extrajudicial  
- Exeqte: Almir Vieira Ramos - Exectdo: Eleassandro dos Santos  
0102793-36.2007.8.12.0010 (06/09/2007) - Procedimento do Juizado Especial  
Cível - Reqte: Maria Aparecida Alves Cerqueria - ADV: Rosystella Helena  
Seefelder Poletto (OAB: 10048/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José

Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)  
0102794-21.2007.8.12.0010 (06/09/2007) - execução de Título Extrajudicial  
- Exeqte: Ivo Alves de Lima - ADV: Andre Rodrigues de Almeida (OAB: 10041/  
MS) - Exectdo: Raimundo Maia Duarte  
0102795-06.2007.8.12.0010 (06/09/2007) - Procedimento do Juizado Espe-  
cial Cível - Reqte: Maira Ines Bortolotto - ADV: Ricardo Eloy Ibanhes (OAB:  
11650/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira  
(OAB: 10665AM/S)  
0102798-58.2007.8.12.0010 (06/09/2007) - Procedimento do Juizado Especial  
Cível - Reqte: Iraci Aparecida Agulhão - ADV: Ricardo Eloy Ibanhes (OAB:  
11650/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira  
(OAB: 10665AM/S)  
0102807-20.2007.8.12.0010 (06/09/2007) - Procedimento do Juizado Especial  
Cível - Reqte: Fatima Aparecida Galhardo - ADV: Francisco Dias Duarte (OAB:  
6114/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira  
(OAB: 10665AM/S)  
0102812-42.2007.8.12.0010 (06/09/2007) - Procedimento do Juizado Espe-  
cial Cível - Reqte: Osvaldo Vieira dos Santos - ADV: Fabio Carvalho Mendes  
(OAB: 9298/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira  
(OAB: 10665AM/S)  
0102816-79.2007.8.12.0010 (06/09/2007) - execução de Título Extrajudicial  
- Exeqte: Jorge Paulo da Silva-ME - ADV: Omar Zakaria Suleiman (OAB:  
9944/MS) - Exectdo: Izildo Porto  
0102817-64.2007.8.12.0010 (06/09/2007) - Embargos à execução - Embargte:  
Brasil Telecom S/A - ADV: José  
Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S) - Embargdo: Paulo Xavier Martins  
- ADV: Jacques Cardoso da Cruz  
0102819-34.2007.8.12.0010 (10/09/2007) - execução de Título Extrajudicial  
- Exeqte: Jorge Paulo da Silva-ME - ADV: Omar Zakaria Suleiman (OAB:  
9944/MS) - Exectda: Patricia de Almeida Pacheco  
0102825-41.2007.8.12.0010 (10/09/2007) - Procedimento do Juizado Especial  
Cível - Reqte: Ronaldo Costa de Lima - ADV: Thiago Kusunoki Ferachin (OAB:  
11645/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira  
(OAB: 10665AM/S)  
0102829-78.2007.8.12.0010 (10/09/2007) - execução de Título Extrajudicial  
- Exeqte: ASSEM-Associação Educacional Matogrossense - ADV: Andre  
Rodrigues de Almeida (OAB: 10041/MS) - Exectdo: Aurelio Munhoz de Souza  
- ME  
0102830-63.2007.8.12.0010 (10/09/2007) - Procedimento do Juizado Especial  
Cível - Reqte: ASSEM-Associação Educacional Matogrossense - ADV: Andre  
Rodrigues de Almeida (OAB: 10041/MS) - Reqdo: Luiz Carlos Triches  
0102831-48.2007.8.12.0010 (10/09/2007) - Procedimento do Juizado Especial  
Cível - Reqte: ASSEM-Associação Educacional Matogrossense - ADV: Andre  
Rodrigues de Almeida (OAB: 10041/MS) - Reqda: Priscila Raquel de Sousa  
Clemente  
0102832-33.2007.8.12.0010 (10/09/2007) - Procedimento do Juizado Especial  
Cível - Reqte: ASSEM-Associação Educacional Matogrossense - ADV: Andre  
Rodrigues de Almeida (OAB: 10041/MS) - Reqdo: Newton Brito da Silva  
0102833-18.2007.8.12.0010 (10/09/2007) - Procedimento do Juizado Especial  
Cível - Reqte: ASSEM-Associação Educacional Matogrossense - ADV: Reinaldo  
Rodrigues de Almeida (OAB: 7667/MS) - Reqdo: Mário Rodrigo de Caires  
0102835-85.2007.8.12.0010 (10/09/2007) - Procedimento do Juizado Especial  
Cível - Reqte: Regina Sebastiana de Moraes - ADV: Paulo Cesar Bezerra  
Alves - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB:  
10665AM/S)  
0102837-55.2007.8.12.0010 (10/09/2007) - Procedimento do Juizado Especial  
Cível - Reqte: Deni Aparecida da Silva - ADV: Julio dos S. Sanches (OAB:  
4664/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira  
(OAB: 10665AM/S)  
0102843-62.2007.8.12.0010 (11/09/2007) - Procedimento do Juizado Especial  
Cível - Reqte: Geni de Souza Costa - Reqda: Floriza Rodrigues dos Santos  
0102844-47.2007.8.12.0010 (11/09/2007) - Procedimento do Juizado Espe-  
cial Cível - Reqte: Geni de Souza Costa - ADV: Defensoria Pública Estadual  
- Reqdo: José Moura David  
0100182-47.2006.8.12.0010/01 (13/09/2007) - Cumprimento de Sentença -  
Reqte: Paulo César Bezerra Alves - ADV: Paulo Cesar Bezerra Alves - Reqdo:  
Brasil Telecom S/A - ADV: Myriane Silvestre dos Santos (OAB: 12970/MS)  
0102845-32.2007.8.12.0010 (13/09/2007) - Procedimento do Juizado Especial  
Cível - Reqte: Orivaldo Antonio Ferreira - Reqda: Fátima Lacerda da Silva  
Claudes  
0102846-17.2007.8.12.0010 (13/09/2007) - Procedimento do Juizado Especial  
Cível - Reqte: Franciele Alves de Andrade Souza - Reqdo: Mais Móveis  
0100029-48.2005.8.12.0010/01 (14/09/2007) - Cumprimento de Sentença -  
Reqte: Edmar Coelho de Souza - ADV: Francisco Dias Duarte (OAB: 6114/MS)  
- Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: Francisco Dias Duarte (OAB: 6114/MS)  
0101454-42.2007.8.12.0010/01 (14/09/2007) - Cumprimento de Sentença  
- Reqte: Ana Cláudia de Almeida de Souza - ADV: Antonio Francisco Dias  
(OAB: 7757/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira  
(OAB: 10665AM/S)  
0102858-31.2007.8.12.0010 (18/09/2007) - Procedimento do Juizado Especial  
Cível - Reqte: Wagner Aparecido Coquetto Torezan - ADV: Robson Ludjero San-  
tos de Melo (OAB: 11259/MS) - Reqdo: Banco Itaured Financiamentos SA  
0102857-46.2007.8.12.0010 (18/09/2007) - Procedimento do Juizado Especial

Cível - Reqte: Antonio do Carmo Santana - ADV: Robson Ludjero Santos de Melo (OAB: 11259/MS) - Reqdo: Banco ABN AMRO Real S/A - ADV: Maria Silvia Martins Maia  
0102860-98.2007.8.12.0010 (18/09/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria Lurdes Antunes da Silva Saretta - ADV: Thiago Kusunoki Ferachin (OAB: 11645/MS) - Reqdo: Banco Fiat S/A - ADV: Alessandro Torres Datte (OAB: 11452AM/S)  
0102859-16.2007.8.12.0010 (18/09/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Wagner Tobias da Silva - ADV: Thiago Kusunoki Ferachin (OAB: 11645/MS) - Reqdo: Vivo S/A - ADV: Danny Fabrício Cabral Gomes (OAB: 6337/MS)  
0103007-27.2007.8.12.0010 (19/09/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Iracema Duran André - ADV: Omar Zakaria Suleiman (OAB: 9944/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)  
0102874-82.2007.8.12.0010 (20/09/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Elberson Carlos Hemples de Lima - ADV: Francisco Dias Duarte (OAB: 6114/MS) - Reqdo: H. Administradora de Consórcios Ltda - ADV: Norton Emmel Muhlbeier (OAB: 22720/PR)  
0102876-52.2007.8.12.0010 (20/09/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Durcelina Macedo barreto - ADV: Julio dos S. Sanches (OAB: 4664/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)  
0102881-74.2007.8.12.0010 (20/09/2007) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Edson Alan da Silva - ADV: Omar Zakaria Suleiman (OAB: 9944/MS) - Exectdo: Antonio Terto de Amorim  
0102883-44.2007.8.12.0010 (20/09/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Francisca de Fátima Marcelino de Andrade - ADV: Ricardo Eloy Ibanhes (OAB: 11650/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)  
0102999-50.2007.8.12.0010 (20/09/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Selane &rupolo Ltda - ADV: Thiago Kusunoki Ferachin (OAB: 11645/MS) - Reqdo: José Leite de Oliveira  
0103013-34.2007.8.12.0010 (20/09/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Selane &rupolo Ltda - ADV: Thiago Kusunoki Ferachin (OAB: 11645/MS) - Reqdo: Ludemar da Silva  
0103012-49.2007.8.12.0010 (20/09/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Selane &rupolo Ltda - ADV: Thiago Kusunoki Ferachin (OAB: 11645/MS) - Reqdo: Edson Mendes da Silva  
0103011-64.2007.8.12.0010 (20/09/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Selane &rupolo Ltda - ADV: Thiago Kusunoki Ferachin (OAB: 11645/MS) - Reqdo: Diogo Henrique Pinheiro  
0103052-31.2007.8.12.0010 (20/09/2007) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Patricia Aquino Leite - ME - ADV: Antonio Carlos Jorge Leite (OAB: 3045/MS) - Exectda: Marina Batista de Lima  
0102981-29.2007.8.12.0010 (24/09/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Juvenal Cardoso do Nascimento - ADV: Antonio Carlos Jorge Leite (OAB: 3045/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)  
0102982-14.2007.8.12.0010 (24/09/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Tadachi Kaku - ADV: Antonio Carlos Jorge Leite (OAB: 3045/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)  
0102978-74.2007.8.12.0010 (24/09/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Adigerson Ferreira dos Santos - ADV: Antonio Carlos Jorge Leite (OAB: 3045/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)  
0102984-81.2007.8.12.0010 (24/09/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria Rosilda Ferreira Burci - ADV: Antonio Carlos Jorge Leite (OAB: 3045/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)  
0102985-66.2007.8.12.0010 (24/09/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Ovidio Joaquim Correa - ME - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)  
0102987-36.2007.8.12.0010 (24/09/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria Lucia de Figueiredo - ADV: Antonio Carlos Jorge Leite (OAB: 3045/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)  
0102989-06.2007.8.12.0010 (24/09/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Agamenon Melo Alves - ADV: Antonio Carlos Jorge Leite (OAB: 3045/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)  
0102990-88.2007.8.12.0010 (24/09/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Ademair Caetano da Fonseca - ADV: Antonio Carlos Jorge Leite (OAB: 3045/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)  
0102991-73.2007.8.12.0010 (24/09/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Julieta Lopes do Amaral - ADV: Antonio Carlos Jorge Leite (OAB: 3045/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)  
0103019-41.2007.8.12.0010 (24/09/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria Guimarães Alves Cardoso - ADV: Antonio Carlos Jorge Leite (OAB: 3045/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)

0103022-93.2007.8.12.0010 (24/09/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Hamilton Texeira Diniz - ADV: Antonio Carlos Jorge Leite (OAB: 3045/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)  
0103023-78.2007.8.12.0010 (24/09/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Ilson Bordignon - ADV: Antonio Carlos Jorge Leite (OAB: 3045/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)  
0103025-48.2007.8.12.0010 (24/09/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: José Barbosa - ADV: Antonio Carlos Jorge Leite (OAB: 3045/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)  
0103028-03.2007.8.12.0010 (24/09/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: José Mariano Ferreira Baptista - ADV: Antonio Carlos Jorge Leite (OAB: 3045/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)  
0103029-85.2007.8.12.0010 (24/09/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria Marques dos Santos - ADV: Antonio Carlos Jorge Leite (OAB: 3045/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)  
0103001-20.2007.8.12.0010 (24/09/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Patricia Aquino Leite - ME - ADV: Antonio Carlos Jorge Leite (OAB: 3045/MS) - Reqda: Marina Batista de Lima  
0103030-70.2007.8.12.0010 (24/09/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Neuza Maria do Nascimento Iray - ADV: Antonio Carlos Jorge Leite (OAB: 3045/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)  
0103033-25.2007.8.12.0010 (24/09/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Ilza Machado de Mello - ADV: Antonio Carlos Jorge Leite (OAB: 3045/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)  
0103034-10.2007.8.12.0010 (24/09/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Ivanir Camacho - ADV: Antonio Carlos Jorge Leite (OAB: 3045/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)  
0103036-77.2007.8.12.0010 (24/09/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Lourival Pedro da Silva - ADV: Antonio Carlos Jorge Leite (OAB: 3045/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)  
0103037-62.2007.8.12.0010 (24/09/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Samir Chafik Garib - ADV: Antonio Carlos Jorge Leite (OAB: 3045/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)  
0103038-47.2007.8.12.0010 (24/09/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Ione Margarete Sena - ADV: Antonio Carlos Jorge Leite (OAB: 3045/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)  
0103042-84.2007.8.12.0010 (24/09/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Malvina Alves de Oliveira - ADV: Antonio Carlos Jorge Leite (OAB: 3045/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)  
0103044-54.2007.8.12.0010 (24/09/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Antônio Gonçalves Saltarelli - ADV: Antonio Carlos Jorge Leite (OAB: 3045/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)  
0102886-96.2007.8.12.0010 (25/09/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria Nunes Wolfe - ADV: Ricardo Eloy Ibanhes (OAB: 11650/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)  
0102887-81.2007.8.12.0010 (25/09/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Solange Maria Amaral Valota - ADV: Ricardo Eloy Ibanhes (OAB: 11650/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)  
0102888-66.2007.8.12.0010 (25/09/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Luiz Francisco da Costa - ADV: Ricardo Eloy Ibanhes (OAB: 11650/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)  
0102889-51.2007.8.12.0010 (25/09/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria Rodrigues Verçoza - ADV: Ricardo Eloy Ibanhes (OAB: 11650/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)  
0102901-65.2007.8.12.0010 (25/09/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Roberto Carlos de Souza - ADV: Julio dos S. Sanches (OAB: 4664/MS) - Reqdo: Leite Veículos - ADV: Felipe Cazu Azuma (OAB: 34938/PR)  
0102894-73.2007.8.12.0010 (25/09/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Edna Freitas da Costa - ADV: Ricardo Eloy Ibanhes (OAB: 11650/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)  
0102895-58.2007.8.12.0010 (25/09/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Lidinea Lopes da Silva - ADV: Ricardo Eloy Ibanhes (OAB: 11650/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)

- 0102896-43.2007.8.12.0010 (25/09/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Antonio cavalcante de Souza - ADV: Ricardo Eloy Ibanhes (OAB: 11650/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)
- 0102897-28.2007.8.12.0010 (25/09/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Adelson dos Santos Soares - ADV: Ricardo Eloy Ibanhes (OAB: 11650/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)
- 0102898-13.2007.8.12.0010 (25/09/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Lidia Pinheiro Rodrigues - ADV: Ricardo Eloy Ibanhes (OAB: 11650/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)
- 0102900-80.2007.8.12.0010 (25/09/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Helena Roesler de Almeida - ADV: Rosystella Helena Seefelder Poletto (OAB: 10048/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)
- 0102908-57.2007.8.12.0010 (25/09/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Reinaldo Rodrigues de Almeida - ADV: Ney Rodrigues de Almeida Sobrinho (OAB: 8971/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A
- 0102902-50.2007.8.12.0010 (25/09/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Carlos Emilio da Silva - ADV: Rosystella Helena Seefelder Poletto (OAB: 10048/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)
- 0102906-87.2007.8.12.0010 (25/09/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Jonathan Mendes - ADV: Thiago Kusunoki Ferachin (OAB: 11645/MS) - Reqdo: OMNI S/A - Crédito Financiamento e Investimento - ADV: Eduardo Pena de Moura França (OAB: 138190/SP)
- 0102912-94.2007.8.12.0010 (25/09/2007) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Antonio de Moura - ADV: Kazuyoshi Takahashi - Exctda: Janete Rocha da Silva
- 0102911-12.2007.8.12.0010 (25/09/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Koichi Yoshizawa - ADV: Rosystella Helena Seefelder Poletto (OAB: 10048/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)
- 0102909-42.2007.8.12.0010 (25/09/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Cartório do 3º Ofício - ADV: Ney Rodrigues de Almeida Sobrinho (OAB: 8971/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A
- 0102921-56.2007.8.12.0010 (25/09/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Anselma Campidelli - Reqdo: Mauro Nantas Machado
- 0102922-41.2007.8.12.0010 (25/09/2007) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Anselma Campidelli - Exctda: Maria Abigail Mota Fidelis
- 0102992-58.2007.8.12.0010 (25/09/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Carlos Nicola de Paula - ADV: Ricardo Eloy Ibanhes (OAB: 11650/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)
- 0102993-43.2007.8.12.0010 (25/09/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Wilson Eugenio da Silva - ADV: Ricardo Eloy Ibanhes (OAB: 11650/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)
- 0102994-28.2007.8.12.0010 (25/09/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Albertina Maria Alves de Souza - ADV: Ricardo Eloy Ibanhes (OAB: 11650/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)
- 0103000-35.2007.8.12.0010 (25/09/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Alcides Scudeler - ADV: Ricardo Eloy Ibanhes (OAB: 11650/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)
- 0103050-61.2007.8.12.0010 (25/09/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exeqte: Hilário Santos Rodrigues - ADV: Fabio Carvalho Mendes (OAB: 9298/MS) - Exctdo: Consórcio Nacional Honda Ltda - ADV: Silvia Valeria Pinto Scapin
- 0103055-83.2007.8.12.0010 (25/09/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Lenice Batista de Oliveira Silva - ADV: Cicero Calado da Silva (OAB: 4372/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)
- 0103053-16.2007.8.12.0010 (25/09/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Lourival Paixão - ADV: Cicero Calado da Silva (OAB: 4372/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)
- 0101305-80.2006.8.12.0010/01 (26/09/2007) - Cumprimento de Sentença - Reqte: José Carlos Rodrigues da Silva - ADV: Thales Mariano de Oliveira (OAB: 9572/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)
- 0101687-39.2007.8.12.0010/01 (26/09/2007) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Santos e Serpa Ltda (Móveis Savana) - Reqda: Lucilene Dias Macedo
- 0101861-48.2007.8.12.0010/01 (26/09/2007) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Silva e Casotti Ltda - Reqdo: Francisco Aparecido da Silva
- 0102104-89.2007.8.12.0010/01 (26/09/2007) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Cleide Maria Braga Wernersback - ME - Reqdo: Edilson Vieira Barreto
- 0102097-97.2007.8.12.0010/01 (26/09/2007) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Passarela Comércio de Materias de Construção - Ltda - Reqdo: Elessandro dos Santos Silva
- 0102213-06.2007.8.12.0010/01 (26/09/2007) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Maria José de Lima EPP - Reqdo: Pedro Zanon
- 0102288-45.2007.8.12.0010/01 (26/09/2007) - Cumprimento de Sentença - Reqte: A. M. Franca Ducatti - ME - Reqda: Silvana Ferreira
- 0102409-73.2007.8.12.0010/01 (26/09/2007) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Clebes Antonio de Oliveira - Reqdo: José Rodrigues Cabral
- 0102430-49.2007.8.12.0010/01 (26/09/2007) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Carlos Nicola de Paula & Cia Ltda (auto escola Confiança) - Reqda: Rosimara Pinheiro Barros
- 0100114-34.2005.8.12.0010/01 (27/09/2007) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Cifumi Nishijima - ADV: Francisco Dias Duarte (OAB: 6114/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)
- 0101522-60.2005.8.12.0010/01 (27/09/2007) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Kintschev & Mattos Ltda - ADV: Paulo Cesar Bezerra Alves - Reqdo: Confecções Via Loran Ltda - ADV: Ariadne Fittipaldi Goncalves (OAB: 7218/MS)
- 0101899-60.2007.8.12.0010/01 (27/09/2007) - Cumprimento de Sentença - Reqte: ASSEM-Associação Educacional Matogrossense - ADV: Ney Rodrigues de Almeida Sobrinho (OAB: 8971/MS) - Reqdo: A H da Silva - ME
- 0102936-25.2007.8.12.0010 (27/09/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: O. Klen - ME (Farmácia Progresso) - Reqda: Laudinete Gonçalves da Fonseca
- 0102935-40.2007.8.12.0010 (27/09/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: O. Klen - ME (Farmácia Progresso) - Reqdo: Lindomar Henrique de Souza
- 0102934-55.2007.8.12.0010 (27/09/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: O. Klen - ME (Farmácia Progresso) - Reqda: Marcela Dias Maciel
- 0102933-70.2007.8.12.0010 (27/09/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: O. Klen - ME (Farmácia Progresso) - Reqdo: Antonio Eugenio da Silva
- 0102931-03.2007.8.12.0010 (27/09/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: O. Klen - ME (Farmácia Progresso) - Reqda: Marisa Ana Oliveira
- 0102930-18.2007.8.12.0010 (27/09/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: O. Klen - ME (Farmácia Progresso) - Reqda: Aparecida Vieira Bongiardin
- 0102929-33.2007.8.12.0010 (27/09/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: O. Klen - ME (Farmácia Progresso) - Reqda: Sonia Apoarecida Candido Camargo
- 0102928-48.2007.8.12.0010 (27/09/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: O. Klen - ME (Farmácia Progresso) - Reqdo: Francisco Ferreira da Silva
- 0102927-63.2007.8.12.0010 (27/09/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: O. Klen - ME (Farmácia Progresso) - Reqdo: José Aparecido Neto
- 0102926-78.2007.8.12.0010 (27/09/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: O. Klen - ME (Farmácia Progresso) - Reqda: Luciana Ilse Nunes de Freitas
- 0102925-93.2007.8.12.0010 (27/09/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: O. Klen - ME (Farmácia Progresso) - Reqda: Zilda da Conceição de Jesus
- 0102924-11.2007.8.12.0010 (27/09/2007) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: O. Klen - ME (Farmácia Progresso) - Exctdo: Juvenal Henrique Correia Amaro
- 0102946-69.2007.8.12.0010 (27/09/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: O. Klen - ME (Farmácia Progresso) - Reqda: Lucilene Dias Pereira
- 0102945-84.2007.8.12.0010 (27/09/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: O. Klen - ME (Farmácia Progresso) - Reqdo: Cosmo Casado Lima
- 0102944-02.2007.8.12.0010 (27/09/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: O. Klen - ME (Farmácia Progresso) - Reqdo: Cesar Lopes de Almeida
- 0102943-17.2007.8.12.0010 (27/09/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: O. Klen - ME (Farmácia Progresso) - Reqda: Silvane Lopes Barreto
- 0102942-32.2007.8.12.0010 (27/09/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: O. Klen - ME (Farmácia Progresso) - Reqdo: Waldir Gonçalves da Silva
- 0102941-47.2007.8.12.0010 (27/09/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: O. Klen - ME (Farmácia Progresso) - Reqdo: Nivaldo Luzia da Silva
- 0102940-62.2007.8.12.0010 (27/09/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: O. Klen - ME (Farmácia Progresso) - Reqdo: Bertolino Garsete Cavalheiro
- 0102938-92.2007.8.12.0010 (27/09/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: O. Klen - ME (Farmácia Progresso) - Reqdo: Elias Vitorino da Silva
- 0102937-10.2007.8.12.0010 (27/09/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: O. Klen - ME (Farmácia Progresso) - Reqdo: Edinaldo Zandona da Silva

- 0102947-54.2007.8.12.0010 (27/09/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: O. Klen - ME (Farmácia Progresso) - Reqdo: Derli Luiz Tiago
- 0102957-98.2007.8.12.0010 (27/09/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Autor: O. Klen - ME (Farmácia Progresso) - Reqdo: Anderson Alves Saraiva
- 0102950-09.2007.8.12.0010 (27/09/2007) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Cristiane Roberta Assunção - Exectda: Marcia Araújo
- 0102949-24.2007.8.12.0010 (27/09/2007) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Cristiane Roberta Assunção - Exectda: Elizabete Pereira
- 0101322-19.2006.8.12.0010/01 (28/09/2007) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Milton Alves do Espírito Santo - ADV: Thales Mariano de Oliveira (OAB: 9572/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)
- 0101763-63.2007.8.12.0010/01 (28/09/2007) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Antonio José dos Santos - ADV: Antonio Jose dos Santos (OAB: 10075/MS) - Reqdo: Antonio Tércio Pereira Renovato
- 0102958-83.2007.8.12.0010 (02/10/2007) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Irani Rodrigues Porto - Exectdo: Valdir José Alves Correia
- 0101318-79.2006.8.12.0010/01 (03/10/2007) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Francisco Alves de Araújo - ADV: Thales Mariano de Oliveira (OAB: 9572/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)
- 0000247-05.2004.8.12.0010/01 (04/10/2007) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Sema - Sociedade Educacional Matogrossense - ADV: Andre Rodrigues de Almeida (OAB: 10041/MS) - Reqdo: Vanderley Carlos Spoladore Silva
- 0102951-91.2007.8.12.0010 (04/10/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: O. Klen - ME (Farmácia Progresso) - ADV: Thiago Kusunoki Ferachin (OAB: 11645/MS) - Reqdo: Vicente Palotti do Nascimento - ADV: Paulo Cesar Bezerra Alves
- 0102955-31.2007.8.12.0010 (04/10/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: O. Klen - ME (Farmácia Progresso) - Reqda: Fabiana Faria Bruisma
- 0102997-80.2007.8.12.0010 (04/10/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: O. Klen - ME (Farmácia Progresso) - Reqdo: Jorge José dos Santos
- 0102948-39.2007.8.12.0010 (04/10/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: O. Klen - ME (Farmácia Progresso) - Reqdo: Francisco Flávio Gomes de Araújo
- 0102954-46.2007.8.12.0010 (04/10/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: O. Klen - ME (Farmácia Progresso) - Reqdo: João Ferreira
- 0102979-59.2007.8.12.0010 (04/10/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: O. Klen - ME (Farmácia Progresso) - Reqdo: Claudemir Pereira Diniz
- 0102976-07.2007.8.12.0010 (04/10/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Dirce Ferreira Prieto Moreno-ME - Reqda: Jaqueline Silva Dantas
- 0102973-52.2007.8.12.0010 (04/10/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Dirce Ferreira Prieto Moreno-ME - Reqda: Maria Andreia Soares
- 0103016-86.2007.8.12.0010 (04/10/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Selane &rupolo Ltda - ADV: Thiago Kusunoki Ferachin (OAB: 11645/MS) - Reqda: Claudia Luciana Pires Felisber
- 0102971-82.2007.8.12.0010 (04/10/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Dirce Ferreira Prieto Moreno-ME - Reqdo: Hemerson Borges Ferreira
- 0102967-45.2007.8.12.0010 (04/10/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Dirce Ferreira Prieto Moreno-ME - Reqda: Agripina Fruto da Silva
- 0102966-60.2007.8.12.0010 (04/10/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: ConstruFátima Materiais de Construção Ltda-Me - Reqdo: Edivaldo Domingos Cabral
- 0103026-33.2007.8.12.0010 (04/10/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Gutemberg Udson Ferreira Vasconcelos - Reqdo: Carlos Nicolas de Paula & Cia Ltda
- 0102965-75.2007.8.12.0010 (04/10/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: ConstruFátima Materiais de Construção Ltda-Me - Reqdo: Givanildo dos Santos
- 0102964-90.2007.8.12.0010 (04/10/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: ConstruFátima Materiais de Construção Ltda-Me - Reqda: Mara Regina Goulart
- 0102963-08.2007.8.12.0010 (04/10/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: ConstruFátima Materiais de Construção Ltda-Me - Reqdo: Nelson Vieira da Silva
- 0103004-72.2007.8.12.0010 (04/10/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Arnaldo Leonel da Silva - ADV: Thiago Kusunoki Ferachin (OAB: 11645/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)
- 0103003-87.2007.8.12.0010 (04/10/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Claudiana Rodrigues Leonel da Silva - ADV: Thiago Kusunoki Ferachin (OAB: 11645/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)
- 0103048-91.2007.8.12.0010 (04/10/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria das Dores Feitosa - ADV: Cicero Calado da Silva (OAB: 4372/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)
- 0103057-53.2007.8.12.0010 (04/10/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Pracidio Lourenço - ADV: Antonio Carlos Jorge Leite (OAB: 3045/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)
- 0103045-39.2007.8.12.0010 (04/10/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Nilson Gesse Costa - ADV: Antonio Carlos Jorge Leite (OAB: 3045/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)
- 0103059-23.2007.8.12.0010 (04/10/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Aniceto Germano Pereira - ADV: Julio dos S. Sanches (OAB: 4664/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)
- 0103061-90.2007.8.12.0010 (04/10/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Pedro Vieira dos Santos - ADV: Thiago Kusunoki Ferachin (OAB: 11645/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)
- 0103064-45.2007.8.12.0010 (04/10/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Paulo Koloche - ADV: Thiago Kusunoki Ferachin (OAB: 11645/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)
- 0103066-15.2007.8.12.0010 (04/10/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Vanderlei dos Santos Rodrigues - ADV: Rosystella Helena Seefelder Poletto (OAB: 10048/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
- 0103068-82.2007.8.12.0010 (04/10/2007) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Mecânica Pedraza Ltda - Me - ADV: Omar Zakaria Suleiman (OAB: 9944/MS) - Exectdo: Mateus Kermaunar Neto
- 0103069-67.2007.8.12.0010 (04/10/2007) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Jorge Paulo da Silva-ME - ADV: Omar Zakaria Suleiman (OAB: 9944/MS) - Exectda: Jaqueline Velasques Escolante
- 0103070-52.2007.8.12.0010 (04/10/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Jorge Paulo da Silva-ME - ADV: Omar Zakaria Suleiman (OAB: 9944/MS) - Reqdo: Fabricio Oliveira Porfilho
- 0103071-37.2007.8.12.0010 (04/10/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Jorge Paulo da Silva-ME - ADV: Omar Zakaria Suleiman (OAB: 9944/MS) - Reqdo: Adinilson da Silva de Sá
- 0103072-22.2007.8.12.0010 (04/10/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Jorge Paulo da Silva-ME - ADV: Omar Zakaria Suleiman (OAB: 9944/MS) - Reqdo: Mario Jorge da Silva
- 0103073-07.2007.8.12.0010 (04/10/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Jorge Paulo da Silva-ME - ADV: Omar Zakaria Suleiman (OAB: 9944/MS) - Reqdo: Antonio Cestari
- 0103074-89.2007.8.12.0010 (04/10/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Jorge Paulo da Silva-ME - ADV: Omar Zakaria Suleiman (OAB: 9944/MS) - Reqdo: Givanildo dos Santos
- 0103075-74.2007.8.12.0010 (04/10/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Mecânica Pedraza Ltda - Me - ADV: Omar Zakaria Suleiman (OAB: 9944/MS) - Reqdo: Osvaldo Pereira de Oliveira
- 0103076-59.2007.8.12.0010 (04/10/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria Rita Queiroz da Silveira - ADV: Robson Ludjero Santos de Melo (OAB: 11259/MS) - Reqdo: Banco Itaucred Financiamentos SA - ADV: Alessandro Torres Datte (OAB: 11452AM/S)
- 0103077-44.2007.8.12.0010 (04/10/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Lincoln Kendi Ohashi - ADV: Robson Ludjero Santos de Melo (OAB: 11259/MS) - Reqda: CIA Itauleasing de Arrendamento Mercantil - ADV: Alessandro Torres Datte (OAB: 11452AM/S)
- 0103080-96.2007.8.12.0010 (04/10/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Fábio Adriano Thomaz Duarte - ADV: Thiago Kusunoki Ferachin (OAB: 11645/MS) - Reqdo: Banco Bradesco S/A - ADV: Maria Lucilia Gomes (OAB: 7623A/MS)
- 0101612-68.2005.8.12.0010/01 (05/10/2007) - Cumprimento de Sentença - Reqte: ASSEM-Associação Educacional Matogrossense - ADV: Ney Rodrigues de Almeida Sobrinho (OAB: 8971/MS) - Reqda: Maria Luiza Gavilan
- 0101895-23.2007.8.12.0010/01 (05/10/2007) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Jorge Paulo da Silva-ME - ADV: Omar Zakaria Suleiman (OAB: 9944/MS) - Reqdo: Miguel Junior
- 0101896-08.2007.8.12.0010/01 (05/10/2007) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Jorge Paulo da Silva-ME - ADV: Omar Zakaria Suleiman (OAB: 9944/MS) - Reqdo: Claudinei Barbosa Silva
- 0103098-20.2007.8.12.0010 (05/10/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Kitaguti & Filho Ltda (Mercadinho Kitta) - Reqda: Cleonice Borges França
- 0103107-79.2007.8.12.0010 (05/10/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: José Enelidio Rodrigues - ADV: Rosystella Helena Seefelder Poletto (OAB: 10048/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)
- 0103102-57.2007.8.12.0010 (08/10/2007) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Domingos Pereira - Exectdo: Nelson Anízio Ciríaco Filho e outros
- 0103115-56.2007.8.12.0010 (10/10/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Autor: Jorge Paulo da Silva-ME - ADV: Omar Zakaria Suleiman (OAB: 9944/MS) - Reqdo: Wanderlei Fernandes Costa

- 0103116-41.2007.8.12.0010 (10/10/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Autor: Jorge Paulo da Silva-ME - ADV: Omar Zakaria Suleiman (OAB: 9944/MS) - Reqdo: Francisco Elisvan Santos
- 0100272-89.2005.8.12.0010/01 (15/10/2007) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Aurora Caetano de Matos - ADV: Antonio Francisco Dias (OAB: 7757/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)
- 0101788-76.2007.8.12.0010/01 (15/10/2007) - Embargos de Declaração - Reqte: Maria dos Santos Silva - ADV: Julio dos S. Sanches (OAB: 4664/MS) - Reqdo: Real Previdência e Seguros S/A - ADV: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
- 0100329-10.2005.8.12.0010/01 (16/10/2007) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Silvano Alves Tosta - ADV: Silvano Alves Tosta (OAB: 9927/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: Lucimar Cristina Gimenez Cano (OAB: 6611/MS)
- 0100634-91.2005.8.12.0010/01 (16/10/2007) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Sema - Sociedade Educacional Matogrossense - Reqdo: Gerson Domingos - ADV: Francisco Martins de Moura (OAB: 2890/MS)
- 0103112-04.2007.8.12.0010 (16/10/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Roberto Carlos de Souza - ADV: Julio dos S. Sanches (OAB: 4664/MS) - Reqdo: José Leite (Leite Veiculos) - ADV: Felipe Cazuio Azuma (OAB: 34938/PR)
- 0103114-71.2007.8.12.0010 (16/10/2007) - Despejo - Reqte: Aldenira Azevedo Xavier - Reqdo: Valdemir Barbosa de Oliveira
- 0103122-48.2007.8.12.0010 (16/10/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Vera Rosa de Souza - ADV: Fabio Carvalho Mendes (OAB: 9298/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)
- 0103123-33.2007.8.12.0010 (16/10/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Ismar Jose Alves Rodrigues - ME - ADV: Fabio Carvalho Mendes (OAB: 9298/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)
- 0103124-18.2007.8.12.0010 (16/10/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Ismar Jose Alves Rodrigues - ADV: Fabio Carvalho Mendes (OAB: 9298/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)
- 0103125-03.2007.8.12.0010 (16/10/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Shizue Suda - ADV: Antonio Carlos Jorge Leite (OAB: 3045/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)
- 0103127-70.2007.8.12.0010 (16/10/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Aparecido Basso - ADV: Ricardo Eloy Ibanhes (OAB: 11650/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)
- 0103128-55.2007.8.12.0010 (16/10/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Mauricio Pereira da Silva - ADV: Ricardo Eloy Ibanhes (OAB: 11650/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)
- 0103129-40.2007.8.12.0010 (16/10/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria Aparecida Limeira - ADV: Ricardo Eloy Ibanhes (OAB: 11650/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)
- 0103130-25.2007.8.12.0010 (16/10/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Antonio Alves - ADV: Ricardo Eloy Ibanhes (OAB: 11650/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)
- 0103132-92.2007.8.12.0010 (16/10/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Rogério de Oliveira Souza - ADV: Ricardo Eloy Ibanhes (OAB: 11650/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)
- 0101570-48.2007.8.12.0010/01 (17/10/2007) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Roseli Simões Rodrigues - Reqda: Diana Gotardi Tiago
- 0101948-04.2007.8.12.0010/01 (17/10/2007) - Cumprimento de Sentença - Reqte: José Neuci Ciones - Reqdo: Antonio Augusto da Silva
- 0103134-62.2007.8.12.0010 (17/10/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Jair Moulães - ADV: Ricardo Eloy Ibanhes (OAB: 11650/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)
- 0102107-44.2007.8.12.0010/01 (18/10/2007) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Cleide Maria Braga Wernersbach - ME - Reqda: Maria Aparecida Manoel
- 0102268-54.2007.8.12.0010/01 (18/10/2007) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Diana Gotardi Tiago - Reqdo: Anderson Araújo
- 0102373-31.2007.8.12.0010/01 (18/10/2007) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Paulo Bezerra - Reqdo: Alceu Rohenkohl
- 0102431-34.2007.8.12.0010/01 (18/10/2007) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Carlos Nicola de Paula & Cia Ltda (auto escola Confiança) - Reqda: Patricia Alexandra Tiveron Corsato
- 0102432-19.2007.8.12.0010/01 (18/10/2007) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Carlos Nicola de Paula & Cia Ltda (auto escola Confiança) - Reqdo: Moises Pereira da Silva
- 0102439-11.2007.8.12.0010/01 (18/10/2007) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Leila R. S. Ribeiro - ME (G & L Panificadora e confeitaria) - Reqdo: Eleosmar Bueno Cruz
- 0102440-93.2007.8.12.0010/01 (18/10/2007) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Leila R. S. Ribeiro - ME (G & L Panificadora e confeitaria) - Reqda: Marli Pereira de Souza
- 0102482-45.2007.8.12.0010/01 (18/10/2007) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Altair Assis Mancoelho - ME - Reqda: Ana Karolina Perim
- 0102640-03.2007.8.12.0010/01 (18/10/2007) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Santos e Serpa Ltda (Móveis Savana) - Reqdo: Paulo Leandro Deusdará
- 0102642-70.2007.8.12.0010/01 (18/10/2007) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Santos e Serpa Ltda (Móveis Savana) - Reqda: Otilia Izidora Santos Lima
- 0103139-84.2007.8.12.0010 (18/10/2007) - execução de Título Extrajudicial - Reqte: Aurizelia Alves Santana - ADV: Thiago Freitas Barbosa Silva (OAB: 12399/MS) - Reqda: Maria Aparecida Custodio da Silva
- 0103158-90.2007.8.12.0010 (22/10/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Cleide Maria Braga Wernersbach - Reqda: Helena Bispo dos Santos
- 0103159-75.2007.8.12.0010 (22/10/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Cleide Maria Braga Wernersbach - Reqdo: Daniel Aparecido Nucci
- 0103153-68.2007.8.12.0010 (22/10/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Cleide Maria Braga Wernersbach - Reqda: Maria Aparecida Morais Mendes
- 0103155-38.2007.8.12.0010 (22/10/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Cleide Maria Braga Wernersbach - Reqdo: Anselmo Alves Bezerra
- 0103154-53.2007.8.12.0010 (22/10/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Cleide Maria Braga Wernersbach - Reqdo: Carlos Henrique Santiago
- 0103156-23.2007.8.12.0010 (22/10/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Cleide Maria Braga Wernersbach - Reqdo: Adriano Angelo de Almeida
- 0103161-45.2007.8.12.0010 (22/10/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Santos e Serpa Ltda (Móveis Savana) - Reqda: Aparecida de Souza Silva
- 0103162-30.2007.8.12.0010 (22/10/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: O. Klen - ME (Farmácia Progresso) - Reqdo: Eivaldo Pereira de Oliveira
- 0103163-15.2007.8.12.0010 (22/10/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Jose Antonio Cabral Massariol - ME - Reqdo: José dos Santos
- 0103164-97.2007.8.12.0010 (22/10/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Jose Antonio Cabral Massariol - ME - Reqda: Cassiane Alves Thomaz Xavier
- 0103165-82.2007.8.12.0010 (22/10/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Passarela Comércio de Materias de Construção - Ltda - Reqdo: Adriano de Lima Santos
- 0103168-37.2007.8.12.0010 (22/10/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: O. Klen - ME (Farmácia Progresso) - Reqdo: Elias Alves da Silva
- 0103169-22.2007.8.12.0010 (22/10/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: O. Klen - ME (Farmácia Progresso) - Reqdo: Luci Carvalho de Oliveira
- 0103171-89.2007.8.12.0010 (22/10/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: O. Klen - ME (Farmácia Progresso) - Reqdo: Sandro Luiz Marques
- 0103173-59.2007.8.12.0010 (22/10/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: O. Klen - ME (Farmácia Progresso) - Reqdo: Gilberto Alves Pereira
- 0103174-44.2007.8.12.0010 (22/10/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: O. Klen - ME (Farmácia Progresso) - Reqdo: João de Oliveira Filho
- 0103175-29.2007.8.12.0010 (22/10/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Jose Afonso Wernersbach - ME - Reqda: Rosangela de Oliveira
- 0103181-36.2007.8.12.0010 (23/10/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Viação Netto Ltda - ME - ADV: Paulo Cesar Bezerra Alves - Reqdo: Banco Safra S/A - ADV: Cristian Perondi
- 0103182-21.2007.8.12.0010 (23/10/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Alceu Straub - ADV: Fabio Carvalho Mendes (OAB: 9298/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)
- 0103183-06.2007.8.12.0010 (23/10/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria Adenilda Macario de Lima - ADV: Paulo Cesar Bezerra Alves - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)
- 0103184-88.2007.8.12.0010 (23/10/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: José Marcos Pereira - ADV: Paulo Cesar Bezerra Alves - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)
- 0103185-73.2007.8.12.0010 (23/10/2007) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Aurizelia Alves Santana - ADV: Thiago Freitas Barbosa Silva (OAB: 12399/MS) - Exectda: Pâmela Isabel Basilio de Andrade
- 0103186-58.2007.8.12.0010 (23/10/2007) - execução de Título Extrajudicial

- Exeçte: Aurizelia Alves Santana - ADV: Thiago Freitas Barbosa Silva (OAB: 12399/MS) - Exectda: Naiara Alves Palmeira Santana  
0103191-80.2007.8.12.0010 (23/10/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Erculano José da Silva - ADV: Robson Ludjero Santos de Melo (OAB: 11259/MS) - Reqdo: Banco Itaucard Financiamentos SA - ADV: Alesandro Torres Datte (OAB: 11452AM/S)
- 0100170-67.2005.8.12.0010/01 (24/10/2007) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Norma Alves dos Santos Schwingel - ADV: AndreLucio Vasconcelos Cavalcante (OAB: 10158/MS) - Reqda: TelemS - Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)
- 0101997-79.2006.8.12.0010/01 (24/10/2007) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Osvaldo Dias Moreira - ADV: Francisco Dias Duarte (OAB: 6114/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)
- 0103194-35.2007.8.12.0010 (25/10/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Antonio Francisco de Andrade - Reqdo: Gazin Ind. de Moveis e Eletrodom. LTDA.
- 0103196-05.2007.8.12.0010 (25/10/2007) - Embargos à execução - Embargte: Banco do Brasil S/A - ADV: Marcelo Marroni Vieira de Faria (OAB: 9070/MS) - Embargda: Marcia Aparecida Carvalho Barbosa - ADV: Rodrigo Nascimento da Silva (OAB: 9571/MS)
- 0103197-87.2007.8.12.0010 (25/10/2007) - execução de Título Extrajudicial - Exeçte: Emilia Lopes da Cruz - Exectdo: Fábio Silva Menezes e outro  
0103198-72.2007.8.12.0010 (25/10/2007) - Embargos à execução - Embargte: Real Seguros S/A - ADV: Vair Helena Arantes Paulista (OAB: 9696/MS) - Embargda: Zaira Alves de Oliveira - ADV: Julio dos S. Sanches (OAB: 4664/MS)  
0000501-75.2004.8.12.0010/01 (26/10/2007) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Dionizina Pinheiro de Castro Almeida - ADV: Diego Gutierrez de Melo (OAB: 10107/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)
- 0103192-65.2007.8.12.0010 (26/10/2007) - Embargos à execução - Embargte: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S) - Embargdo: Cifumi Nishijima - ADV: Francisco Dias Duarte (OAB: 6114/MS)
- 0103201-27.2007.8.12.0010 (26/10/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Frederico de Albuquerque Ferreira - ADV: Paulo Cesar Bezerra Alves - Reqdo: Bradesco S/A - Administradora de Cartões de Crédito - ADV: Marcelo Marroni Vieira de Faria (OAB: 9070/MS)
- 0103203-94.2007.8.12.0010 (26/10/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Frederico de Albuquerque Ferreira - ADV: Paulo Cesar Bezerra Alves - Reqdo: Makenji Imp. e Comércio Ltda
- 0103204-79.2007.8.12.0010 (26/10/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Frederico de Albuquerque Ferreira - ADV: Paulo Cesar Bezerra Alves - Reqdo: Lojas Grazziotin - ADV: Valmor Albani (OAB: 030.471/RS)
- 0103205-64.2007.8.12.0010 (26/10/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Frederico de Albuquerque Ferreira - ADV: Renato César Bezerra Alves (OAB: 11304/MS) - Reqdo: Lojas Sibara - ADV: Isa Maria Guenther (OAB: 002.448/SC)
- 0102768-23.2007.8.12.0010/01 (29/10/2007) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Cristiane Roberta Assunção - Reqda: Simone Angelica Pereira da Silva do Carmo
- 0102780-37.2007.8.12.0010/01 (29/10/2007) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Diana Gotardi Tiago - Reqdo: Silvana Ferreira de Souza
- 0103209-04.2007.8.12.0010 (30/10/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Pécio André Ross - Reqdo: Nelson Pereira do Nascimento
- 0103208-19.2007.8.12.0010 (30/10/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Pécio André Ross - Reqdo: Elidiano da Silva Schausst
- 0103207-34.2007.8.12.0010 (30/10/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Anselma Campidelli - Reqda: Simone Duarte
- 0103210-86.2007.8.12.0010 (30/10/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Anselma Campidelli - Reqdo: Dênis Cristiano Silva
- 0103213-41.2007.8.12.0010 (30/10/2007) - execução de Título Extrajudicial - Exeçte: Anselma Campidelli - Exectda: Karin Cristine Barcelá de Freitas
- 0103214-26.2007.8.12.0010 (30/10/2007) - execução de Título Extrajudicial - Exeçte: Anselma Campidelli - Exectda: Delci Ciriaco da Silva
- 0103216-93.2007.8.12.0010 (01/11/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Elza Chaves - Reqda: Edicleuza P.D. Barbati
- 0103217-78.2007.8.12.0010 (01/11/2007) - execução de Título Extrajudicial - Exeçte: Elza Chaves - Exectda: Edicleuza P.D. Barbati
- 0103218-63.2007.8.12.0010 (01/11/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Edsom Sato - Reqdo: José Aparecido de Freitas
- 0103219-48.2007.8.12.0010 (01/11/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria José de Lima EPP - Reqdo: Everaldo dos Santos
- 0103221-18.2007.8.12.0010 (01/11/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria José de Lima EPP - Reqdo: Manoel de Souza
- 0103222-03.2007.8.12.0010 (01/11/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Neide Rocha Barros Gonçalves- me - Reqdo: Roberto César dos Santos Gonçalves
- 0103223-85.2007.8.12.0010 (01/11/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Neide Rocha Barros Gonçalves- me - Reqda: Luciana Pereira Figueiredo
- 0103224-70.2007.8.12.0010 (01/11/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Neide Rocha Barros Gonçalves- me - Reqdo: Luiz da Silva
- 0103225-55.2007.8.12.0010 (01/11/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Neide Rocha Barros Gonçalves- me - Reqda: Hévylla Pereira dos Santos
- 0103226-40.2007.8.12.0010 (01/11/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Sonia Sato - Reqdo: Jovelito Avelino da Silva
- 0103228-10.2007.8.12.0010 (01/11/2007) - execução de Título Extrajudicial - Exeçte: João Procópio da Silva - ADV: Robson Ludjero Santos de Melo (OAB: 11259/MS) - Exectdo: Francisco Pinheiro
- 0103229-92.2007.8.12.0010 (01/11/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Rubens de Souza Mira - Reqdo: Eldo Soares Vieira
- 0103231-62.2007.8.12.0010 (01/11/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Adriano da Silva - ADV: Thiago Kusunoki Ferachin (OAB: 11645/MS) - Reqdo: Banco Panamericano S/A - ADV: Fernando Henrique Luchetti Rodrigues (OAB: 228603/SP)
- 0103246-31.2007.8.12.0010 (01/11/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Catarina Bispo Salviano - ADV: Robson Ludjero Santos de Melo (OAB: 11259/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)
- 0103244-61.2007.8.12.0010 (01/11/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Claudio Pereira da Silva - ADV: Robson Ludjero Santos de Melo (OAB: 11259/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)
- 0103232-47.2007.8.12.0010 (01/11/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Aline Stefanos da Silva - ADV: Thiago Kusunoki Ferachin (OAB: 11645/MS) - Reqdo: Banco Finasa S.A. - ADV: Patricia Vaz Vilela
- 0103233-32.2007.8.12.0010 (01/11/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria Claudia Carvalho Barbosa - ADV: Thiago Kusunoki Ferachin (OAB: 11645/MS) - Reqdo: Banco Fiat S/A
- 0103234-17.2007.8.12.0010 (01/11/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Silvio Roger de Souza - ADV: Thiago Kusunoki Ferachin (OAB: 11645/MS) - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento - ADV: Cristiane Bellinati Garcia Lopes (OAB: 19937/PR)
- 0103240-24.2007.8.12.0010 (01/11/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Orisvan Souza de Oliveira - ADV: Robson Ludjero Santos de Melo (OAB: 11259/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)
- 0103235-02.2007.8.12.0010 (01/11/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Edna Araujo - ADV: Thiago Kusunoki Ferachin (OAB: 11645/MS) - Reqdo: Banco Fiat S/A - ADV: Alessandro Torres Datte (OAB: 11452AM/S)
- 0103238-54.2007.8.12.0010 (01/11/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria Aparecida de Souza Suyama - ADV: Robson Ludjero Santos de Melo (OAB: 11259/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)
- 0103237-69.2007.8.12.0010 (01/11/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Antonio Ferreira da Silva - ADV: Rosystella Helena Seefelder Poletto (OAB: 10048/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)
- 0103257-60.2007.8.12.0010 (01/11/2007) - execução de Título Extrajudicial - Exeçte: Jorge Paulo da Silva-ME - ADV: Omar Zakaria Suleiman (OAB: 9944/MS) - Exectdo: Diogo Henrique Pinheiro
- 0101387-14.2006.8.12.0010/01 (05/11/2007) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Maria Inês Machado Nascimento - ADV: Thiago Kusunoki Ferachin (OAB: 11645/MS) - Reqdo: Motorola Industrial S/A - ADV: Ney Rodrigues de Almeida Sobrinho (OAB: 8971/MS)
- 0102221-80.2007.8.12.0010/01 (05/11/2007) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Jorge Paulo da Silva-ME - ADV: Omar Zakaria Suleiman (OAB: 9944/MS) - Reqda: Rosália dos Santos Almeida
- 0102271-09.2007.8.12.0010/01 (05/11/2007) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Jorge Paulo da Silva-ME - ADV: Omar Zakaria Suleiman (OAB: 9944/MS) - Reqdo: Newton Brito da Silva
- 0103249-83.2007.8.12.0010 (05/11/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Silvano Vieira Lopes - ADV: Ricardo Eloy Ibanhes (OAB: 11650/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)
- 0103248-98.2007.8.12.0010 (05/11/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Rubens Jorge - ADV: Ricardo Eloy Ibanhes (OAB: 11650/MS) - Reqdo: Banco Bradesco S/A - ADV: Osvaldo Vieira de Faria (OAB: 1423B/MS)
- 0103247-16.2007.8.12.0010 (05/11/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Antonio Canuto Sobrinho - ADV: Ricardo Eloy Ibanhes (OAB: 11650/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)
- 0103256-75.2007.8.12.0010 (05/11/2007) - execução de Título Extrajudicial - Exeçte: Jorge Paulo da Silva-ME - ADV: Omar Zakaria Suleiman (OAB: 9944/MS) - Exectda: Maria Aparecida Gomes Pacheco
- 0103255-90.2007.8.12.0010 (05/11/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Jorge Paulo da Silva-ME - ADV: Omar Zakaria Suleiman (OAB: 9944/MS) - Reqdo: Erivaldo Aparecido de Oliveira
- 0103254-08.2007.8.12.0010 (05/11/2007) - execução de Título Extrajudicial - Exeçte: Jorge Paulo da Silva-ME - ADV: Omar Zakaria Suleiman (OAB: 9944/MS) - Exectda: Magda Sebastião da Silva Adão
- 0103253-23.2007.8.12.0010 (05/11/2007) - execução de Título Extrajudicial



- Exeqtq: Jorge Paulo da Silva-ME - ADV: Omar Zakaria Suleiman (OAB: 9944/MS) - Exectda: Diva Custódio Soares
- 0103269-74.2007.8.12.0010 (05/11/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Adelina Melo de Souza - ADV: Thiago Kusunoki Ferachin (OAB: 11645/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)
- 0103268-89.2007.8.12.0010 (05/11/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Raimundo Francisco - ADV: Thiago Kusunoki Ferachin (OAB: 11645/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)
- 0103273-14.2007.8.12.0010 (05/11/2007) - Embargos à execução - Embargte: Claudinei Barbosa Silva - Embargdo: Jorge Paulo da Silva-ME - ADV: Omar Zakaria Suleiman (OAB: 9944/MS)
- 0103274-96.2007.8.12.0010 (05/11/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Nelson Onório Salustiano e outros - ADV: Julio dos S. Sanches (OAB: 4664/MS) - Reqdo: Gerisvaldo da Silva - ADV: Luiz Tadeu B. Silva (OAB: 2782/MS)
- 0103276-66.2007.8.12.0010 (06/11/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Gilvan Bringel de Freitas - ADV: Defensor Público - Reqdo: Claudir Lorenzatto - ADV: Norma Suelly Freitas Barbosa (OAB: 6117/MS)
- 0103279-21.2007.8.12.0010 (07/11/2007) - Embargos à execução - Embargte: Maria Aparecida Filgueira Tavares - ADV: Robson Ludjero Santos de Melo (OAB: 11259/MS) - Embargdo: Vicente de Jesus Maciel - ADV: Antonio Jose dos Santos (OAB: 10075/MS)
- 0101486-47.2007.8.12.0010/01 (08/11/2007) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Tapeçaria Favo de Mel & Ney Car Veículos - Reqda: Maria José dos Santos
- 0101843-27.2007.8.12.0010/01 (08/11/2007) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Móveis Brasília - Tago Comercio de Móveis Ltda - Reqdo: Daniel Hammerchmitt
- 0102284-08.2007.8.12.0010/01 (08/11/2007) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Jose Afonso Wernersbach - ME - Reqda: Sidneia Santos Rocha
- 0102455-62.2007.8.12.0010/01 (08/11/2007) - Cumprimento de Sentença - Reqte: José Luciano Inacio dos Santos - Reqda: Josefa Fernandes Costa Schowantz
- 0102586-37.2007.8.12.0010/01 (08/11/2007) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Maria José de Lima EPP - Reqda: Anair Dias Gimenes
- 0102587-22.2007.8.12.0010/01 (08/11/2007) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Maria José de Lima EPP - Reqdo: Donizete Galvão
- 0102664-31.2007.8.12.0010/01 (08/11/2007) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Santos e Serpa Ltda (Móveis Savana) - Reqdo: Cristiano Laramie Morais de Almeida
- 0102667-83.2007.8.12.0010/01 (08/11/2007) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Sonia Sato - Reqda: Sandra Cristina Sussai Gouveia
- 0102733-63.2007.8.12.0010/01 (08/11/2007) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Diana Gotardi Tiago - Reqda: Débora Messias Alves
- 0102769-08.2007.8.12.0010/01 (08/11/2007) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Cristiane Roberta Assunção - Reqda: Lidiane Queiroz Zanardo
- 0102778-67.2007.8.12.0010/01 (08/11/2007) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Diana Gotardi Tiago - Reqdo: Renata Faques Mendonza
- 0102781-22.2007.8.12.0010/01 (08/11/2007) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Diana Gotardi Tiago - Reqdo: Juliano Leite de Carvalho
- 0102782-07.2007.8.12.0010/01 (08/11/2007) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Lucia Helena Novaes da Silva - Reqdo: Nelson Rodrigues da Silva
- 0103283-58.2007.8.12.0010 (08/11/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Simone Angelica Pereira da Silva do Carmo - Reqda: Zelaine Fidelis Mota
- 0103282-73.2007.8.12.0010 (08/11/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Simone Angelica Pereira da Silva do Carmo - Reqdo: Miguel Heleno Gomes Pereira
- 0103281-88.2007.8.12.0010 (08/11/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Simone Angelica Pereira da Silva do Carmo - Reqdo: Gilberto Santos Silva
- 0103280-06.2007.8.12.0010 (08/11/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Simone Angelica Pereira da Silva do Carmo - Reqda: Zileide Mota Fidelis
- 0103289-65.2007.8.12.0010 (08/11/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria Aparecida da Silva - Reqdo: Eberson A. Silva
- 0103285-28.2007.8.12.0010 (08/11/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Renato dos Santos e Paula - ADV: Robson Ludjero Santos de Melo (OAB: 11259/MS) - Reqdo: Banco Bradesco S/A - Ag. Fát. Sul - ADV: Abigail Denise Bisol Grijó (OAB: 5200/MS)
- 0103287-95.2007.8.12.0010 (08/11/2007) - execução de Título Extrajudicial - Exeqtq: Ricardo Eloy Ibanhes - ADV: Ricardo Eloy Ibanhes (OAB: 11650/MS) - Exectdo: João Batista dos Santos Neto
- 0103297-42.2007.8.12.0010 (08/11/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: ASSEM-Associação Educacional Matogrossense - ADV: Ney Rodrigues de Almeida Sobrinho (OAB: 8971/MS) - Reqda: Zuleida Aparecida Quadros dos Santos
- 0101215-38.2007.8.12.0010/01 (09/11/2007) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Gutemberguer Rocha Paim - Reqdo: Moises Nelvo Nunes e outro
- 0103290-50.2007.8.12.0010 (09/11/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Anastácio José da Cruz - ADV: Robson Ludjero Santos de Melo (OAB: 11259/MS) - Reqdo: Banco Panamericano S/A - ADV: Bruno Pagani Quadros (OAB: 9378/MS)
- 0103292-20.2007.8.12.0010 (09/11/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Luiz Dilmar Bogado Miranda - ADV: Robson Ludjero Santos de Melo (OAB: 11259/MS) - Reqdo: Banco HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo
- 0103293-05.2007.8.12.0010 (09/11/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Evandro Alves dos Santos - ADV: Robson Ludjero Santos de Melo (OAB: 11259/MS) - Reqdo: Banco Finasa S/A - ADV: Patricia Vaz Vilela
- 0103294-87.2007.8.12.0010 (09/11/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Paulo Félix de Freitas - ADV: Robson Ludjero Santos de Melo (OAB: 11259/MS) - Reqdo: Banco Finasa S/A - ADV: Ludimilla C.B. Castro e Souza (OAB: 12147AM/S)
- 0103295-72.2007.8.12.0010 (09/11/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Elizabete dos Santos Moura - ADV: Robson Ludjero Santos de Melo (OAB: 11259/MS) - Reqdo: Banco Itaucred Financiamentos SA - ADV: Roberto Guenda (OAB: 101856/SP)
- 0103296-57.2007.8.12.0010 (09/11/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Francisco José da Cruz - ADV: Robson Ludjero Santos de Melo (OAB: 11259/MS) - Reqdo: Banco Itaucred Financiamentos SA - ADV: Alesandro Torres Datte (OAB: 11452AM/S)
- 0103298-27.2007.8.12.0010 (09/11/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Roberto Teles de Andrade - ADV: Marcelo Moreira de Andrade (OAB: 08748/MS) - Reqda: Rosângela de Lima Alves
- 0103335-54.2007.8.12.0010 (12/11/2007) - Embargos à execução - Embargte: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S) - Embargdo: Francisco Alves de Araújo - ADV: Thales Mariano de Oliveira (OAB: 9572/MS)
- 0101784-39.2007.8.12.0010/01 (13/11/2007) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Delucia dos Santos - ADV: Helia Lima da Silva (OAB: 08027-B/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)
- 0103309-56.2007.8.12.0010 (13/11/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Jesulino Bispo da Silva - Reqdo: Odair Ferreira da Silva
- 0103311-26.2007.8.12.0010 (13/11/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Gelson Leite de Souza - Reqdo: Beatriz Silva dos Santos
- 0102081-46.2007.8.12.0010/01 (14/11/2007) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Márcio Nonato Pereira (Bicicletaria) - Reqdo: Otacilio de Freitas
- 0102479-90.2007.8.12.0010/01 (20/11/2007) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Pedro Rocha da Silva - ME - Reqda: Cleibe de Oliveira
- 0103329-47.2007.8.12.0010 (22/11/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Lilian Zanato - ADV: Andre Alexandre Ricco de Freitas (OAB: 9807/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)
- 0103322-55.2007.8.12.0010 (22/11/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Moacir Pereira Brito - ADV: Robson Ludjero Santos de Melo (OAB: 11259/MS) - Reqdo: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimentos S/A - ADV: Marco Andre Honda Flores
- 0103324-25.2007.8.12.0010 (22/11/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: José Roberto da Rocha - ADV: Robson Ludjero Santos de Melo (OAB: 11259/MS) - Reqdo: Banco Finasa S.A. - ADV: Mariana de Cassia Gomes Goulart Vilela (OAB: 12172AM/S)
- 0103323-40.2007.8.12.0010 (22/11/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Aparecido Franco - ADV: Ney Rodrigues de Almeida Sobrinho (OAB: 8971/MS) - Reqda: Katia Maria Kintschev Correa
- 0103334-69.2007.8.12.0010 (22/11/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Marco Antonio Tiveron Corsato - ADV: Robson Ludjero Santos de Melo (OAB: 11259/MS) - Reqdo: Banco Itaucred Financiamentos SA - ADV: Roberto Guenda (OAB: 101856/SP)
- 0103337-24.2007.8.12.0010 (22/11/2007) - Embargos à execução - Embargte: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S) - Embargda: Maria Lúcia de Souza - ADV: Thales Mariano de Oliveira (OAB: 9572/MS)
- 0103342-46.2007.8.12.0010 (22/11/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Nilson da Silva Porto - Reqdo: Jovelito Avelino da Silva
- 0103341-61.2007.8.12.0010 (22/11/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria Izabel das Neves - Reqdo: Adalberto Almeida da Silva
- 0103340-76.2007.8.12.0010 (22/11/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria José de Lima EPP - Reqdo: Luiz Onofre
- 0103339-91.2007.8.12.0010 (22/11/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria José de Lima EPP - Reqda: Terezinha Benedita de Medeiros
- 0103338-09.2007.8.12.0010 (22/11/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria José de Lima EPP - Reqda: Francisca Rodrigues da Silva
- 0102467-76.2007.8.12.0010/01 (23/11/2007) - Cumprimento de Sentença - Reqte: ASSEM-Associação Educacional Matogrossense - ADV: Ney Rodrigues de Almeida Sobrinho (OAB: 8971/MS) - Reqda: Ana Paula da Silva
- 0102592-44.2007.8.12.0010/01 (23/11/2007) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Noêmia Xavier de Souza - ME - EPP - ADV: Fabio Carvalho Mendes (OAB: 9298/MS) - Reqdo: Francisco Ivan Barbosa Silva
- 0103365-89.2007.8.12.0010 (27/11/2007) - Procedimento do Juizado Especial

- Cível - Reqte: Maria Ivani Demetrio - Reqda: Ilma Maria Rosaboni  
0101671-56.2005.8.12.0010/01 (06/12/2007) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Mariana Kill de Souza - ADV: Julio dos S. Sanches (OAB: 4664/MS) - Reqdo: Real Previdencia e Seguros S.A - ADV: Ana Paula lung de Lima  
0101106-24.2007.8.12.0010/01 (06/12/2007) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Aquiles Paulus - ADV: Aquiles Paulus (OAB: 5676/MS) - Reqdo: Nilton Alberto Prado da Silva  
0103418-70.2007.8.12.0010 (06/12/2007) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Luiz Carlos Soares Paiva - Execdtdo: João Batista Araújo  
0101450-05.2007.8.12.0010/01 (10/12/2007) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Lomanto Ferreira Lima - ADV: Thiago Kusunoki Ferachin (OAB: 11645/MS) - Reqdo: Mateus Pereira Rebeque - ADV: Alcino Melgarejo Rodrigues (OAB: 4349/MS)  
0102786-44.2007.8.12.0010/01 (10/12/2007) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Maria Izabel das Neves - Reqda: Roseli Marques  
0103372-81.2007.8.12.0010 (12/12/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Carlos Nicolas de Paula & Cia Ltda - Reqda: Gisele Severina Ferreira  
0103402-19.2007.8.12.0010 (12/12/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: José Albino Cardoso - ADV: Robson Ludjero Santos de Melo (OAB: 11259/MS) - Reqdo: Banco Santander S/A - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)  
0103387-50.2007.8.12.0010 (12/12/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria Aparecida Motta Bacheaga - ME (ellite celular) - Reqdo: Roberto de Oliveira Souza  
0103386-65.2007.8.12.0010 (12/12/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria Aparecida Motta Bacheaga - ME (ellite celular) - Reqdo: Francisco Aparecido dos Santos  
0103400-49.2007.8.12.0010 (12/12/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Silvano Rocha Grativol - ADV: Robson Ludjero Santos de Melo (OAB: 11259/MS) - Reqdo: OMNI S/A - Crédito Financiamento e Investimento - ADV: Eduardo Pena de Moura França (OAB: 138190/SP)  
0103382-28.2007.8.12.0010 (12/12/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Jose Afonso Wernersbach - ME - Reqdo: Napoliana Vieira dos Santos  
0103399-64.2007.8.12.0010 (12/12/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Aurineide Franco Valencio dos Santos - ADV: Mauricio Vieira Gois Júnior (OAB: 12544/MS) - Reqdo: Banco Finasa S.A. - ADV: Geison Luciano Gonçalves (OAB: 11203BM/S)  
0103375-36.2007.8.12.0010 (12/12/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria Aparecida Motta Bacheaga - ME (ellite celular) - Reqdo: Robson Andre Jordão  
0103410-93.2007.8.12.0010 (12/12/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Olga Formis Gotardi - ADV: Carlos Alberto Martins (OAB: 110974/SP) - Reqdo: Banco Itaú S/A - ADV: Cristian Perondi  
0103383-13.2007.8.12.0010 (12/12/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Jose Afonso Wernersbach - ME - Reqda: Marcia Cristina Araujo da Silva  
0103381-43.2007.8.12.0010 (12/12/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Jose Afonso Wernersbach - ME - Reqdo: Fabiana Martins Luciano  
0103380-58.2007.8.12.0010 (12/12/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Jose Afonso Wernersbach - ME - Reqda: Ramona Rodrigues da Rosa  
0103411-78.2007.8.12.0010 (12/12/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Olga Formis Gotardi - ADV: Carlos Alberto Martins (OAB: 110974/SP) - Reqdo: Banco Itaú S/A - ADV: Cristian Perondi  
0103412-63.2007.8.12.0010 (12/12/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Olga Formis Gotardi - ADV: Carlos Alberto Martins (OAB: 110974/SP) - Reqdo: Banco Itaú S/A - ADV: Cristian Perondi  
0103379-73.2007.8.12.0010 (12/12/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Santos e Serpa Ltda (Móveis Savana) - Reqda: Maria Socorro da Silva Marques  
0103414-33.2007.8.12.0010 (12/12/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Erondina Ledesma - ADV: Thiago Kusunoki Ferachin (OAB: 11645/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)  
0103415-18.2007.8.12.0010 (12/12/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Nair Garcia Vilar - ADV: Thiago Kusunoki Ferachin (OAB: 11645/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)  
0103378-88.2007.8.12.0010 (12/12/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Santos e Serpa Ltda (Móveis Savana) - Reqda: Eva de Novaes Manhães  
0103416-03.2007.8.12.0010 (12/12/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Oneide Domingos Sobrinho - ADV: Thiago Kusunoki Ferachin (OAB: 11645/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)  
0103408-26.2007.8.12.0010 (12/12/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Antonio Miguel de Souza - ADV: Robson Ludjero Santos de Melo (OAB: 11259/MS) - Reqdo: Banco Finasa S.A. - ADV: Patricia Vaz Vilela  
0103377-06.2007.8.12.0010 (12/12/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Santos e Serpa Ltda (Móveis Savana) - Reqda: Deni Aparecida da Silva  
0103376-21.2007.8.12.0010 (12/12/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Santos e Serpa Ltda (Móveis Savana) - Reqda: Renata Dias  
0103396-12.2007.8.12.0010 (12/12/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Silvano Alves Mendonça - ADV: Thiago Kusunoki Ferachin (OAB: 11645/MS) - Reqdo: Banco Itaú S/A  
0103373-66.2007.8.12.0010 (12/12/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Santos e Serpa Ltda (Móveis Savana) - Reqdo: Roberto Carlos de Souza Santos  
0103391-87.2007.8.12.0010 (12/12/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Tago Comercial de Móveis LTDA - Reqdo: Vladimir Alves de Queiroz  
0103404-86.2007.8.12.0010 (12/12/2007) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Rivaí Felix da Rocha - ADV: Ricardo Eloy Ibanhes (OAB: 11650/MS) - Execdtda: Paulo Soares - ME (Casa de Carnes e Conveniências Favos de Mel)  
0103390-05.2007.8.12.0010 (12/12/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Tago Comercial de Móveis LTDA - Reqdo: Manoel Messias Sobrinho  
0103389-20.2007.8.12.0010 (12/12/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Superbom Supermercado (V.A. Gomes e Cia Ltda) - Reqdo: Adriano Porto  
0103388-35.2007.8.12.0010 (12/12/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Superbom Supermercado (V.A. Gomes e Cia Ltda) - Reqda: Dilamar Maria da Silva  
0103434-24.2007.8.12.0010 (13/12/2007) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: ASSEM-Associação Educacional Matogrossense - ADV: Ney Rodrigues de Almeida Sobrinho (OAB: 8971/MS) - Execdtdo: Alexandre Ricardo Gonzales Cano  
0103435-09.2007.8.12.0010 (13/12/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Centro de Ensino de Fátima do Sul, Instituição sem fins lucrativos - ADV: Ney Rodrigues de Almeida Sobrinho (OAB: 8971/MS) - Reqdo: Everton Chaves dos Santos  
0103436-91.2007.8.12.0010 (13/12/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: ASSEM-Associação Educacional Matogrossense - ADV: Ney Rodrigues de Almeida Sobrinho (OAB: 8971/MS) - Reqda: Maria Suely Lima da Rocha  
0103437-76.2007.8.12.0010 (13/12/2007) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: ASSEM-Associação Educacional Matogrossense - ADV: Ney Rodrigues de Almeida Sobrinho (OAB: 8971/MS) - Execdtdo: Valdir Barros da Silva  
0103448-08.2007.8.12.0010 (13/12/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Inir Ajala Camargo - ADV: Rosystella Helena Seefelder Poletto (OAB: 10048/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)  
0103449-90.2007.8.12.0010 (13/12/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria de Andrade Silva - ADV: Ricardo Eloy Ibanhes (OAB: 11650/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)  
0103450-75.2007.8.12.0010 (13/12/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria Vanuzia Barros - ADV: Ricardo Eloy Ibanhes (OAB: 11650/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)  
0103462-89.2007.8.12.0010 (17/12/2007) - Embargos à execução - Embargte: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S) - Embargdo: José Gomes Sobrinho - ADV: Antonio Francisco Dias (OAB: 7757/MS)  
0103454-15.2007.8.12.0010 (18/12/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: José Soares da Silva - ADV: Defensoria Pública - Reqdo: Sebastião Aparecido Alves - ADV: Antonio Francisco Dias (OAB: 7757/MS)  
0103455-97.2007.8.12.0010 (18/12/2007) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Mauri Pereira de Oliveira - Reqdo: José Karmonar  
0100027-73.2008.8.12.0010 (09/01/2008) - Embargos à execução - Embargte: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S) - Embargdo: Centro de Menores Ariane - ADV: Diego Gutierrez de Melo (OAB: 10107/MS)  
0100055-41.2008.8.12.0010 (17/01/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria Aparecida Rocha Lemos - Reqdo: Andreilino Machado Moya  
0100057-11.2008.8.12.0010 (17/01/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Aparecido da Silva Thomaz - ME - ADV: Robson Ludjero Santos de Melo (OAB: 11259/MS) - Reqdo: Odair Ferreira da Silva  
0100058-93.2008.8.12.0010 (17/01/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Compensados Dourados Ltda ME - Reqda: Valdecir de Jesus Gregorio  
0100060-63.2008.8.12.0010 (17/01/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Airon Costa Martins - ADV: Robson Ludjero Santos de Melo (OAB: 11259/MS) - Reqdo: BV Financeira S/A, Financiamento e Investimento - ADV: Ludimilla C.B. Castro e Souza (OAB: 12147AM/S)  
0100061-48.2008.8.12.0010 (17/01/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: João de Assunção - ADV: Robson Ludjero Santos de Melo (OAB: 11259/MS) - Reqdo: Banco Dibens S/A - ADV: Geison Luciano Gonçalves (OAB: 11203BM/S)  
0100062-33.2008.8.12.0010 (17/01/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: J. Marinho da Silva - Reqdo: Vicente Freire da Silva

- 0101313-57.2006.8.12.0010/01 (18/01/2008) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Maria Raimunda Bezerra - ADV: Thales Mariano de Oliveira (OAB: 9572/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)
- 0100081-39.2008.8.12.0010 (22/01/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Irene da Conceição - Reqda: Marlene Virgínia Ferreira
- 0100082-24.2008.8.12.0010 (22/01/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Diana Gotardi Tiago - Reqdo: Marcos Pereira Souza
- 0100083-09.2008.8.12.0010 (22/01/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Luiz Antonio de Araujo - Reqdo: Abel Inácio dos Santos
- 0103208-19.2007.8.12.0010/01 (24/01/2008) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Pércio André Ross - Reqdo: Elidiano da Silva Schausst
- 0100084-91.2008.8.12.0010 (24/01/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Julia Cristina Petersen Figueiredo - ADV: Ricardo Eloy Ibanhes (OAB: 11650/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
- 0100085-76.2008.8.12.0010 (24/01/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Eulina Amelia de Souza - ADV: Ricardo Eloy Ibanhes (OAB: 11650/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
- 0100086-61.2008.8.12.0010 (29/01/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Rosa Lucas de Araújo - Reqdo: Tim Celular S/A - ADV: Marilena Freitas Silvestre
- 0100068-40.2008.8.12.0010 (29/01/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: D. Gonçalves & Cia Ltda (Posto 2 Irmãos) - Reqdo: Marcos Andre Jose Carlos
- 0100069-25.2008.8.12.0010 (29/01/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Tago Comercial de Móveis LTDA - Reqdo: Ronaldo da Silva Mutuoka
- 0100070-10.2008.8.12.0010 (29/01/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Tago Comercial de Móveis LTDA - Reqdo: Eberson Ananias Silva
- 0100072-77.2008.8.12.0010 (29/01/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Antonio Donizete Miaki - ME (Bicicletaria Aero Bike) - Reqda: Suely da Silva Sarkis
- 0100073-62.2008.8.12.0010 (29/01/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Antonio Donizete Miaki - ME (Bicicletaria Aero Bike) - Reqda: Ramona Rodrigues da Rosa
- 0100074-47.2008.8.12.0010 (29/01/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Antonio Donizete Miaki - ME (Bicicletaria Aero Bike) - Reqda: Ana Maria Araújo
- 0100075-32.2008.8.12.0010 (29/01/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Antonio Donizete Miaki - ME (Bicicletaria Aero Bike) - Reqdo: Alex Sandro de Melo Silva
- 0100077-02.2008.8.12.0010 (29/01/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Antonio Donizete Miaki - ME (Bicicletaria Aero Bike) - Reqdo: Paulo Eduardo
- 0100078-84.2008.8.12.0010 (29/01/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Antonio Donizete Miaki - ME (Bicicletaria Aero Bike) - Reqdo: Francisco Souza da Silva
- 0100079-69.2008.8.12.0010 (29/01/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Antonio Donizete Miaki - ME (Bicicletaria Aero Bike) - Reqdo: Vitor Gabriel
- 0100089-16.2008.8.12.0010 (29/01/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Gerson Luciano Walther - ME (Top Line Pratas e Folheados) - Reqda: Sandra Benites da Silva
- 0100090-98.2008.8.12.0010 (29/01/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Gerson Luciano Walther - ME (Top Line Pratas e Folheados) - Reqda: Elaine Marcos dos Santos Rodrigues
- 0100091-83.2008.8.12.0010 (29/01/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Gerson Luciano Walther - ME (Top Line Pratas e Folheados) - Reqda: Jane Lopes
- 0100094-38.2008.8.12.0010 (29/01/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Antônio Matos de Carvalho - Reqda: Espaço Vivo - Elite Celular Ltda-EPP - ADV: Mirella Galando Montilha (OAB: 9358/MS)
- 0100095-23.2008.8.12.0010 (30/01/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Jorge Paulo da Silva - EPP - ADV: Omar Zakaria Suleiman (OAB: 9944/MS) - Reqdo: André Luiz Farias
- 0100098-75.2008.8.12.0010 (30/01/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Suzete Monteiro Bandechi - ADV: Ney Rodrigues de Almeida Sobrinho (OAB: 8971/MS) - Reqda: Maria Eunice Portugal da Silva e outro
- 0100099-60.2008.8.12.0010 (30/01/2008) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Jorge Paulo da Silva - EPP - ADV: Omar Zakaria Suleiman (OAB: 9944/MS) - Exectda: Rafaela Casotti Rocha
- 0100100-45.2008.8.12.0010 (30/01/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Jorge Paulo da Silva - EPP - ADV: Omar Zakaria Suleiman (OAB: 9944/MS) - Reqda: Solange Aparecida Tomaz
- 0100101-30.2008.8.12.0010 (30/01/2008) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Jorge Paulo da Silva - EPP - ADV: Omar Zakaria Suleiman (OAB: 9944/MS) - Exectdo: Thiago Henrique Anisio Martins
- 0100102-15.2008.8.12.0010 (30/01/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Jorge Paulo da Silva - EPP - ADV: Omar Zakaria Suleiman (OAB: 9944/MS) - Reqdo: Carlos Alexandre da Silva
- 0100104-82.2008.8.12.0010 (30/01/2008) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Jorge Paulo da Silva - EPP - ADV: Omar Zakaria Suleiman (OAB: 9944/MS) - Exectdo: Angelo Severo Bonfim
- 0100105-67.2008.8.12.0010 (30/01/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Jorge Paulo da Silva - EPP - ADV: Omar Zakaria Suleiman (OAB: 9944/MS) - Reqda: Vanessa Batista
- 0100108-22.2008.8.12.0010 (30/01/2008) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Digital Brasil Tecnologia Ltda - ADV: Andre Rodrigues de Almeida (OAB: 10041/MS) - Exectdo: Valdeci de Jesus Grigório-ME - ADV: Alexandra Bastos Nunes (OAB: 10178/MS)
- 0100107-37.2008.8.12.0010 (30/01/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Jose Soares Vitor - ADV: Ney Rodrigues de Almeida Sobrinho (OAB: 8971/MS) - Reqdo: Banco Itaucred Financiamentos SA - ADV: Alessandro Torres Datte (OAB: 11452AM/S)
- 0100111-74.2008.8.12.0010 (30/01/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria Aparecida da Silva - ADV: Robson Ludjero Santos de Melo (OAB: 11259/MS) - Reqdo: Banco Panamericano S/A
- 0100112-59.2008.8.12.0010 (30/01/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Fábio Junior Pereira Dias - ADV: Robson Ludjero Santos de Melo (OAB: 11259/MS) - Reqdo: Sul Financiera S/A
- 0102408-88.2007.8.12.0010/01 (31/01/2008) - Cumprimento de Sentença - Reqte: ASSEM-Associação Educacional Matogrossense - ADV: Andre Rodrigues de Almeida (OAB: 10041/MS) - Reqdo: Gerson Pereira de Souza
- 0100106-52.2008.8.12.0010 (31/01/2008) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Jorge Paulo da Silva - EPP - ADV: Omar Zakaria Suleiman (OAB: 9944/MS) - Exectdo: Orlando Louverde
- 0100131-65.2008.8.12.0010 (31/01/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Jorge Paulo da Silva - EPP - ADV: Omar Zakaria Suleiman (OAB: 9944/MS) - Reqdo: Gilberto Dias de Oliveira
- 0100132-50.2008.8.12.0010 (31/01/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Jorge Paulo da Silva - EPP - ADV: Omar Zakaria Suleiman (OAB: 9944/MS) - Reqdo: Abilio Francisco da Costa e outro
- 0100133-35.2008.8.12.0010 (31/01/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Corbucci Materiais de Construção Ltda - ME - ADV: Ricardo Eloy Ibanhes (OAB: 11650/MS) - Reqdo: Bertolino Garcete Carvalho
- 0100134-20.2008.8.12.0010 (31/01/2008) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Mecânica Pedraza Ltda - Me - ADV: Omar Zakaria Suleiman (OAB: 9944/MS) - Exectda: Rafaela Casotti Rocha
- 0100135-05.2008.8.12.0010 (31/01/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Vitorino de Souza Figueira - ADV: Paulo Cesar Bezerra Alves - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
- 0100137-72.2008.8.12.0010 (31/01/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Paulo César Bezerra Alves - ADV: Paulo Cesar Bezerra Alves - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
- 0100138-57.2008.8.12.0010 (31/01/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Renato César Bezerra Alves - ADV: Renato César Bezerra Alves (OAB: 11304/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
- 0100139-42.2008.8.12.0010 (31/01/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Alair Fonseca de Lima - ADV: Paulo Cesar Bezerra Alves - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
- 0100140-27.2008.8.12.0010 (31/01/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Bezerra Alves & Cia. Ltda - ADV: Paulo Cesar Bezerra Alves - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
- 0100142-94.2008.8.12.0010 (01/02/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Wilson Barra Nova da Silva - ADV: Ricardo Eloy Ibanhes (OAB: 11650/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
- 0100143-79.2008.8.12.0010 (01/02/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Borbolotto & Gonçalves LTDA ME - ADV: Ney Rodrigues de Almeida Sobrinho (OAB: 8971/MS) - Reqdo: Valdeci de Jesus Grigório-ME
- 0100144-64.2008.8.12.0010 (01/02/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Laércio Fortunato da Silva - ADV: Ricardo Eloy Ibanhes (OAB: 11650/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
- 0100145-49.2008.8.12.0010 (01/02/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria Alves Cabral - ADV: Ricardo Eloy Ibanhes (OAB: 11650/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
- 0100146-34.2008.8.12.0010 (01/02/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Josefa Barra Nova da Silva - ADV: Ricardo Eloy Ibanhes (OAB: 11650/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: Cristina Cândido de Oliveira
- 0102480-75.2007.8.12.0010/01 (06/02/2008) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Pedro Rocha da Silva - ME - Reqda: Cristina Araujo Silva
- 0101793-69.2005.8.12.0010/01 (07/02/2008) - Cumprimento de Sentença - Reqte: José Roberto Porto - ADV: Julio dos S. Sanches (OAB: 4664/MS) - Reqdo: Real Previdencia e Seguros S.A - ADV: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)

- 0100557-48.2006.8.12.0010/01 (07/02/2008) - Cumprimento de Sentença - Reqte: ASSEM-Associação Educacional Matogrossense - ADV: Ney Rodrigues de Almeida Sobrinho (OAB: 8971/MS) - Reqdo: Edmar Cristina Rego 0100151-56.2008.8.12.0010 (07/02/2008) - Despejo - Reqte: Admir Vieira Perdomo - Reqda: Silvana Ferreira dos Santos Maran e outro 0100152-41.2008.8.12.0010 (07/02/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Odair José de Lima Silva - Reqdo: José Ataíde de Vargas 0000523-36.2004.8.12.0010/01 (12/02/2008) - Cumprimento de Sentença - Reqte: José Afonso Wernersbach - Reqda: Maria Evaldiva da Silva 0102833-18.2007.8.12.0010/01 (12/02/2008) - Cumprimento de Sentença - Reqte: ASSEM-Associação Educacional Matogrossense - ADV: Reinaldo Rodrigues de Almeida (OAB: 7667/MS) - Reqdo: Mário Rodrigo de Caires 0100173-17.2008.8.12.0010 (13/02/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Antonio Luiz da Silva - ADV: Thiago Kusunoki Ferachin (OAB: 11645/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS) 0100174-02.2008.8.12.0010 (13/02/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria da Conceição dos Santos Souza - ADV: Thiago Kusunoki Ferachin (OAB: 11645/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS) 0100176-69.2008.8.12.0010 (13/02/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Orlando Inacio da Silva - ADV: Thiago Kusunoki Ferachin (OAB: 11645/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S) 0100177-54.2008.8.12.0010 (14/02/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Antonio Rodrigues Freire - ADV: Thiago Kusunoki Ferachin (OAB: 11645/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS) 0100179-24.2008.8.12.0010 (14/02/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Jose Hermes Mendes - ADV: Thiago Kusunoki Ferachin (OAB: 11645/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS) 0100180-09.2008.8.12.0010 (14/02/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Antonio Carmo - ADV: Thiago Kusunoki Ferachin (OAB: 11645/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS) 0100182-76.2008.8.12.0010 (14/02/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: José Carlos Domingues - ADV: Helia Lima da Silva (OAB: 08027-B/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS) 0100183-61.2008.8.12.0010 (14/02/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Isabel Cristina Ferreira Domingues - ADV: Helia Lima da Silva (OAB: 08027-B/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS) 0100184-46.2008.8.12.0010 (14/02/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Rubens da Silva - ADV: Helia Lima da Silva (OAB: 08027-B/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS) 0100185-31.2008.8.12.0010 (14/02/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Antonio Miguel de Souza - ADV: Rosystella Helena Seefelder Poletto (OAB: 10048/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS) 0100186-16.2008.8.12.0010 (14/02/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Elenita Oliveira Aguiar - ADV: Luiz Tadeu B. Silva (OAB: 2782/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS) 0100187-98.2008.8.12.0010 (14/02/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Manoel Cardoso Filho - ADV: Ricardo Eloy Ibanhes (OAB: 11650/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS) 0100188-83.2008.8.12.0010 (14/02/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Beatriz Maria da Silva Ferreira - ADV: Ricardo Eloy Ibanhes (OAB: 11650/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS) 0100189-68.2008.8.12.0010 (14/02/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria de Lourdes da Silva - ADV: Ricardo Eloy Ibanhes (OAB: 11650/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS) 0100190-53.2008.8.12.0010 (14/02/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Romilda Brizola Wisniewski - ADV: Ricardo Eloy Ibanhes (OAB: 11650/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS) 0100193-08.2008.8.12.0010 (14/02/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria Henrique da Luz - ADV: Rosystella Helena Seefelder Poletto (OAB: 10048/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS) 0100191-38.2008.8.12.0010 (14/02/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Claudio Porfirio do Nascimento - ADV: Rosystella Helena Seefelder Poletto (OAB: 10048/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS) 0100192-23.2008.8.12.0010 (14/02/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Sergio Luiz de David - ADV: Rosystella Helena Seefelder Poletto (OAB: 10048/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS) 0100194-90.2008.8.12.0010 (14/02/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Sergio Luiz de David - ADV: Rosystella Helena Seefelder Poletto (OAB: 10048/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS) 0100195-75.2008.8.12.0010 (14/02/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: José Pereira de Souza - ADV: Rosystella Helena Seefelder Poletto (OAB: 10048/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS) 0100196-60.2008.8.12.0010 (14/02/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Rosenilda dos Santos - ADV: Rosystella Helena Seefelder Poletto (OAB: 10048/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS) 0100197-45.2008.8.12.0010 (14/02/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: José Ferreira da Silva - ADV: Rosystella Helena Seefelder Poletto (OAB: 10048/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS) 0100202-67.2008.8.12.0010 (14/02/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Carlito Alves - ADV: Thiago Kusunoki Ferachin (OAB: 11645/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS) 0102732-78.2007.8.12.0010/01 (15/02/2008) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Diana Gotardi Tiago - Reqdo: Gilson Alves de Souza 0103339-91.2007.8.12.0010/01 (15/02/2008) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Maria José de Lima EPP - Reqda: Terezinha Benedita de Medeiros 0100205-22.2008.8.12.0010 (18/02/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Nilza de Jesus - ADV: Rosystella Helena Seefelder Poletto (OAB: 10048/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS) 0100207-89.2008.8.12.0010 (18/02/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria Cavalcante Souza - ADV: Julio dos S. Sanches (OAB: 4664/MS) - Reqdo: TIM Celular S/A 0100211-29.2008.8.12.0010 (18/02/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Clarice Rodrigues da Costa - ADV: Francisco Dias Duarte (OAB: 6114/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS) 0100212-14.2008.8.12.0010 (19/02/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: José Alfredo Costa - ADV: Rosystella Helena Seefelder Poletto (OAB: 10048/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS) 0100214-81.2008.8.12.0010 (19/02/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: João da Silva Melo - ADV: Alexandra Bastos Nunes (OAB: 10178/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS) 0100215-66.2008.8.12.0010 (19/02/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Rosiney de Cássia Casotti - ADV: Alexandra Bastos Nunes (OAB: 10178/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS) 0100216-51.2008.8.12.0010 (19/02/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Luzia Candido da Silva - ADV: Luiz Tadeu B. Silva (OAB: 2782/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS) 0100217-36.2008.8.12.0010 (19/02/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Wilhelm Mann - ADV: Luiz Tadeu B. Silva (OAB: 2782/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS) 0100222-58.2008.8.12.0010 (19/02/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Kitaguti & Filho Ltda (Mercadinho Kitta) - Reqdo: Leonizio Inácio de Lima 0100223-43.2008.8.12.0010 (19/02/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Kitaguti & Filho Ltda (Mercadinho Kitta) - Reqdo: Edilson dos Santos Lima 0100225-13.2008.8.12.0010 (19/02/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Kitaguti & Filho Ltda (Mercadinho Kitta) - Reqdo: Jose Roberto da Silva e outro 0100226-95.2008.8.12.0010 (19/02/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Francisco Alves e outro - ADV: Alexandra Bastos Nunes (OAB: 10178/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS) 0100228-65.2008.8.12.0010 (19/02/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Marcela Aquino Leite - ADV: Antonio Carlos Jorge Leite (OAB: 3045/MS) - Reqda: Ourocard Visa Internacional 0100229-50.2008.8.12.0010 (19/02/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Cristiane Roberta Assunção - Reqda: Inês Aparecida Apolinário 0100241-64.2008.8.12.0010 (20/02/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Ataíde Caetano - ADV: Robson Ludjero Santos de Melo (OAB: 11259/MS) - Reqdo: Banco Finasa S.A. - ADV: Patricia Vaz Vilela 0100242-49.2008.8.12.0010 (20/02/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Corbucci Materiais de Construção Ltda. - ADV: Ricardo Eloy Ibanhes (OAB: 11650/MS) - Reqdo: Valdeir José da Silva 0100243-34.2008.8.12.0010 (20/02/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Corbucci Materiais de Construção Ltda. - ADV: Ricardo Eloy Ibanhes (OAB: 11650/MS) - Reqda: Marcelina Ferreira

0100232-05.2008.8.12.0010 (20/02/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Ney Rodrigues de Almeida Sobrinho - ADV: Ney Rodrigues de Almeida Sobrinho (OAB: 8971/MS) - Reqdo: Milton Miranda de Oliveira e outros

0100233-87.2008.8.12.0010 (20/02/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Francisca Rocha da Silva - ADV: Ricardo Eloy Ibanhes (OAB: 11650/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

0100234-72.2008.8.12.0010 (20/02/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Iolanda Teixeira Soares - ADV: Ricardo Eloy Ibanhes (OAB: 11650/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

0100236-42.2008.8.12.0010 (20/02/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Pedro Pugacev - ADV: Ricardo Eloy Ibanhes (OAB: 11650/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

0100250-26.2008.8.12.0010 (20/02/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: José Alves Coutinho - ADV: Rosystella Helena Seefelder Poletto (OAB: 10048/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

0100252-93.2008.8.12.0010 (21/02/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Marta Oliveira dos Anjos - Reqdo: José Romeiro Setuval

0100253-78.2008.8.12.0010 (21/02/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Florisvaldo Alves Teixeira - Reqdo: Antonio Valter Ferreira

0100254-63.2008.8.12.0010 (21/02/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Florisvaldo Alves Teixeira - Reqdo: Mariano Massayuki Uehara

0100257-18.2008.8.12.0010 (21/02/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Márcio Nonato Pereira (Bicicletaria) - Reqdo: Erinaldo Santos

0100256-33.2008.8.12.0010 (21/02/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria José de Lima EPP - Reqda: Solange Mauricio da Silva

0102017-36.2007.8.12.0010/01 (22/02/2008) - Embargos de Declaração - Embargte: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S) - Embargdo: Francisco Cordeiro da Silva - ADV: Francisco Dias Duarte (OAB: 6114/MS)

0100259-85.2008.8.12.0010 (22/02/2008) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Maria de Fátima Aquino Leite - ADV: Antonio Carlos Jorge Leite (OAB: 3045/MS) - Exectdo: Selo Rodrigues da Silva e outro

0100119-22.2006.8.12.0010/01 (25/02/2008) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Amelia Picolo Cavallar - ADV: Paulo Cesar Bezerra Alves - Reqdo: Bradesco Seguros S/A - ADV: Vania Aparecida Stefanos Antunes (OAB: 9086/MS)

0102735-33.2007.8.12.0010/01 (25/02/2008) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Gilberto de Jesus - Reqdo: Thiago Henrique Anisio Martins e outro

0102830-63.2007.8.12.0010/01 (25/02/2008) - Cumprimento de Sentença - Reqte: ASSEM-Associação Educacional Matogrossense - ADV: Andre Rodrigues de Almeida (OAB: 10041/MS) - Reqdo: Luiz Carlos Triches

0103070-52.2007.8.12.0010/01 (25/02/2008) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Jorge Paulo da Silva-ME - ADV: Omar Zakaria Suleiman (OAB: 9944/MS) - Reqdo: Fabricio Oliveira Porfílio

0103074-89.2007.8.12.0010/01 (25/02/2008) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Jorge Paulo da Silva-ME - ADV: Omar Zakaria Suleiman (OAB: 9944/MS) - Reqdo: Givanildo dos Santos

0103075-74.2007.8.12.0010/01 (25/02/2008) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Mecânica Pedraza Ltda - Me - ADV: Omar Zakaria Suleiman (OAB: 9944/MS) - Reqdo: Osvaldo Pereira de Oliveira

0103116-41.2007.8.12.0010/01 (25/02/2008) - Cumprimento de Sentença - Autor: Jorge Paulo da Silva-ME - ADV: Omar Zakaria Suleiman (OAB: 9944/MS) - Reqdo: Francisco Elisvan Santos

0103375-36.2007.8.12.0010/01 (25/02/2008) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Maria Aparecida Motta Bachega - ME (elite celular) - Reqdo: Robson Andre Jordão

0100266-77.2008.8.12.0010 (25/02/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Espolio de Francisco Jose Siqueira - ADV: Thiago Kusunoki Ferachin (OAB: 11645/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

0100267-62.2008.8.12.0010 (25/02/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Antonio Rodrigues de Souza - ADV: Thiago Kusunoki Ferachin (OAB: 11645/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

0100269-32.2008.8.12.0010 (25/02/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Silvio Mendonza Junior - ADV: Luiz Tadeu B. Silva (OAB: 2782/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

0102647-92.2007.8.12.0010/01 (26/02/2008) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Santos e Serpa Ltda (Móveis Savana) - Reqda: Angela Aparecida da Silva Tateishi

0100270-17.2008.8.12.0010 (26/02/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Wilson José de Souza - Reqdo: Edson da Silva Costa

0100272-84.2008.8.12.0010 (26/02/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: João Rodrigues de Souza - ADV: Ricardo Eloy Ibanhes (OAB: 11650/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

0102999-50.2007.8.12.0010/01 (27/02/2008) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Selane &rupolo Ltda - ADV: Thiago Kusunoki Ferachin (OAB: 11645/MS) - Reqdo: José Leite de Oliveira

0100274-54.2008.8.12.0010 (27/02/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Valmir Pereira Cardoso - ADV: Luiz Tadeu B. Silva (OAB: 2782/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

0101323-04.2006.8.12.0010/01 (28/02/2008) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Maria Auxiliadora Benício de Souza - ADV: Thales Mariano de Oliveira (OAB: 9572/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)

0100277-09.2008.8.12.0010 (28/02/2008) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Eduardo Antonio dos Santos - ADV: Antonio Carlos Jorge Leite (OAB: 3045/MS) - Exectdo: Mário Martins

0101212-49.2008.8.12.0010 (01/03/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Tainá Ferreira Menezes - Reqdo: Ponto Certo Utilidades Domésticas Ltda

0100282-31.2008.8.12.0010 (03/03/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Leonilda Barbon Tomaz - ADV: Paulo Cesar Bezerra Alves - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

0101357-42.2007.8.12.0010/01 (04/03/2008) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Pedro Rocha da Silva - ME - Reqda: Elaine Cristian

0100288-38.2008.8.12.0010 (05/03/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: WAKI - Auto Peças e Acessórios Ltda - Reqdo: Marco Leal

0100290-08.2008.8.12.0010 (05/03/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Passarela Comércio de Materias de Construção - Ltda - Reqda: Izilda Mendes Silva

0100291-90.2008.8.12.0010 (05/03/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Passarela Comércio de Materias de Construção - Ltda - Reqdo: Marcelo Santos Araujo

0100292-75.2008.8.12.0010 (05/03/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Passarela Comércio de Materias de Construção - Ltda - Reqda: Sílvia Maria de Lima Amaral

0100298-82.2008.8.12.0010 (07/03/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Noêmia Xavier de Souza - ME - EPP - Reqda: Flávia Neves Ribeiro

0100300-52.2008.8.12.0010 (07/03/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Noêmia Xavier de Souza - ME - EPP - Reqdo: Sebastião Carmo

0100301-37.2008.8.12.0010 (07/03/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Passarela Comércio de Materias de Construção - Ltda - Reqda: Keila Ferreira Menezes

0100302-22.2008.8.12.0010 (07/03/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Passarela Comércio de Materias de Construção - Ltda - Reqda: Dora Salina

0100307-44.2008.8.12.0010 (07/03/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Hudson Andrade Cavalcante - ADV: Fabio Carvalho Mendes (OAB: 9298/MS) - Reqdo: C. H. Costa Auto Elétrico - Me (Eletrocar Ourinhos)

0100303-07.2008.8.12.0010 (07/03/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Passarela Comércio de Materias de Construção - Ltda - Reqda: Rosalia do Carmo da Silva

0100304-89.2008.8.12.0010 (07/03/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Passarela Comércio de Materias de Construção - Ltda - Reqda: Maria Aparecida Moraes Mendes

0100305-74.2008.8.12.0010 (07/03/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Noêmia Xavier de Souza - ME - EPP - Reqdo: Andre Rossi

0100306-59.2008.8.12.0010 (07/03/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Noêmia Xavier de Souza - ME - EPP - Reqdo: Aparecido Rodrigues da Silva

0100309-14.2008.8.12.0010 (07/03/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Fancelino Avelino de Brito - ADV: Antonio Poletto (OAB: 7659/MS) - Reqdo: Banco Itaú S.A. - ADV: Nelson Paschoalotto (OAB: 42745/PR)

0100310-96.2008.8.12.0010 (07/03/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Alzira Quitéria Leivino - ADV: Antonio Poletto (OAB: 7659/MS) - Reqdo: Gilberto Cordeiro de Oliveira

0100308-29.2008.8.12.0010 (07/03/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Sonia Sato - Reqdo: Denilson de Lucas Peres

0100312-66.2008.8.12.0010 (07/03/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Sílvia Maria Roberto da Silva - ADV: Ricardo Eloy Ibanhes (OAB: 11650/MS) - Reqdo: Confecções Miluan ME - ADV: José Maria de Sá (OAB: 029.810/MS)

0100574-16.2008.8.12.0010 (10/03/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Gerson Luciano Walther - ME (Top Line Pratas e Folheados) - Reqda: Alice de Paiva Vaverio

0100568-09.2008.8.12.0010 (10/03/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Gerson Luciano Walther - ME (Top Line Pratas e Folheados) - Reqda: Joance Fonseca Dolores

0100563-84.2008.8.12.0010 (10/03/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Tago Comercial de Móveis LTDA - Reqdo: Paulo Eduardo Simplicio da Silva

0100564-69.2008.8.12.0010 (10/03/2008) - Procedimento do Juizado Espe-

- cial Cível - Reqte: Tago Comercial de Móveis LTDA - Reqdo: Joel Martins de Moura  
0100566-39.2008.8.12.0010 (10/03/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Tago Comercial de Móveis LTDA - Reqda: Fabiana Gonçalves de Assis  
0100572-46.2008.8.12.0010 (10/03/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Tago Comercial de Móveis LTDA - Reqda: Ana Maria Bezerra  
0100575-98.2008.8.12.0010 (10/03/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: José Roberto Duran Andre - Reqda: Maria Aparecida Simplicio Ferreira de Souza e outro  
0100571-61.2008.8.12.0010 (10/03/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Tago Comercial de Móveis LTDA - Reqdo: Roberto Carlos de Souza Santos  
0100570-76.2008.8.12.0010 (10/03/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Tago Comercial de Móveis LTDA - Reqdo: Fabiano Lira da Silva e outro  
0100578-53.2008.8.12.0010 (11/03/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Paulo Cordeiro da Silva - Reqdo: Motorola Industrial S/A  
0100579-38.2008.8.12.0010 (11/03/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: José Severiano dos Santos - Reqda: Antonia Souza Nascimento  
0100580-23.2008.8.12.0010 (11/03/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Adriana Ferreira Verçosa Straub - Reqda: Maria Cícera Ribeiro Moraes  
0100582-90.2008.8.12.0010 (11/03/2008) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Adriana Ferreira Verçosa Straub - Exectda: Maria Cícera Ribeiro Moraes  
0100583-75.2008.8.12.0010 (11/03/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Verônica da Silva Felix - ADV: Ricardo Eloy Ibanhes (OAB: 11650/MS) - Reqdo: TIM Celular S/A - ADV: Marilena Freitas Silvestre  
0100584-60.2008.8.12.0010 (11/03/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Adenisio José da Silva - ADV: Ricardo Eloy Ibanhes (OAB: 11650/MS) - Reqdo: Tradição Administradora de Consórcio Ltda - ADV: Guilherme Barbosa de Araújo (OAB: 155467/SP)  
0101553-46.2006.8.12.0010/01 (12/03/2008) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Ivonete de Carvalho Brasil - ADV: Antonio Carlos Jorge Leite (OAB: 3045/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)  
0100586-30.2008.8.12.0010 (12/03/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Marco Antonio da Silva - ADV: Julio dos S. Sanches (OAB: 4664/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)  
0100587-15.2008.8.12.0010 (12/03/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Francisca de Souza Sanches - ADV: Julio dos S. Sanches (OAB: 4664/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)  
0100588-97.2008.8.12.0010 (12/03/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Francisco de Oliveira - ADV: Julio dos S. Sanches (OAB: 4664/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)  
0100589-82.2008.8.12.0010 (12/03/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Júlio dos Santos Sanches - ADV: Julio dos S. Sanches (OAB: 4664/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI  
0100591-52.2008.8.12.0010 (12/03/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: André Heikiti Koyanagai - ADV: Rosystella Helena Seefelder Poletto (OAB: 10048/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)  
0100276-29.2005.8.12.0010/01 (14/03/2008) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Victor Avelino Pinto - ADV: Antonio Francisco Dias (OAB: 7757/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)  
0100526-62.2005.8.12.0010/01 (18/03/2008) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Sérgio Carvalho Batista - ADV: Rosystella Helena Seefelder Poletto (OAB: 10048/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: Lucimar Cristina Gimenez Cano (OAB: 6611/MS)  
0100592-37.2008.8.12.0010 (18/03/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Roseli Marques da Silva - Reqdo: Ponto Certo  
0100597-59.2008.8.12.0010 (18/03/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Rosângela Silva Dias - Reqdo: Estofados Fortaleza e outro  
0100596-74.2008.8.12.0010 (18/03/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Flavio Nunes da Rosa - Reqdo: Gerson Pires Cardoso e outro  
0100598-44.2008.8.12.0010 (18/03/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Neide Pereira de Brito Salomão - ADV: Rosystella Helena Seefelder Poletto (OAB: 10048/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)  
0100600-14.2008.8.12.0010 (19/03/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Lidio Pedroso da Silva - ADV: Julio dos S. Sanches (OAB: 4664/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)  
0100601-96.2008.8.12.0010 (19/03/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Nilza Maria de Andrade - ADV: Luiz Tadeu B. Silva (OAB: 2782/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)  
0100602-81.2008.8.12.0010 (19/03/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Marinalva Rosa Mendonça - ADV: Fabio Carvalho Mendes (OAB: 9298/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)  
0100603-66.2008.8.12.0010 (19/03/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Magno Lourenço Machado - ADV: Ricardo Eloy Ibanhes (OAB: 11650/MS) - Reqdo: Telecomunicações de São Paulo S/A - Telesp - ADV: Siuvana de Souza (OAB: 9882/MS)  
0100609-73.2008.8.12.0010 (25/03/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria Ivete Becker - Reqda: Juliana Bezerra da Silva  
0100610-58.2008.8.12.0010 (25/03/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Marinez Rodrigues Ramos - Reqda: Terezinha Rodrigues Ramos  
0100611-43.2008.8.12.0010 (25/03/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Angelita Pereira da Silva - Reqda: Santina Pinheiro Apolinário  
0103210-86.2007.8.12.0010/01 (26/03/2008) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Anselma Campidelli - Reqdo: Dênis Cristiano Silva  
0101549-09.2006.8.12.0010/01 (27/03/2008) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Sinval Luiz Pinto Ribeiro - ADV: Thales Mariano de Oliveira (OAB: 9572/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)  
0102665-16.2007.8.12.0010/01 (31/03/2008) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Assunção & Barros Ltda-ME - Reqdo: Wigner Francisco Matias da Silva e outro  
0100613-13.2008.8.12.0010 (01/04/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Cleber Carlos da Silva - Reqdo: Moveis Gazin - 3029  
0100614-95.2008.8.12.0010 (01/04/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Teresa de Souza - Reqda: Ednéia Miné  
0100626-12.2008.8.12.0010 (02/04/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Eleuza dos Santos - Reqdo: José Junior dos Santos  
0100627-94.2008.8.12.0010 (02/04/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Marciana Francisca Silva de Souza - ADV: Alexandra Bastos Nunes (OAB: 10178/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)  
0100628-79.2008.8.12.0010 (02/04/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: José Nonato Rocha - ADV: Alexandra Bastos Nunes (OAB: 10178/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)  
0100629-64.2008.8.12.0010 (02/04/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria Izabel das Neves - Reqdo: Adalberto A. Silva  
0100630-49.2008.8.12.0010 (03/04/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Zilda de Lima Rodrigues - ADV: Antonio Carlos Jorge Leite (OAB: 3045/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)  
0100631-34.2008.8.12.0010 (03/04/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria Augusta Ferreira da Silva - ADV: Antonio Carlos Jorge Leite (OAB: 3045/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)  
0100641-78.2008.8.12.0010 (03/04/2008) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Donizete de Souza Nogueira - ADV: Rubens Giordani Rodrigues Elias (OAB: 11128/MS) - Exectdo: Hélio Aquino Batista - ADV: Antonio Carlos Jorge Leite (OAB: 3045/MS)  
0100642-63.2008.8.12.0010 (03/04/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Luciana Andreia do Nascimento Lopes - ADV: Ricardo Eloy Ibanhes (OAB: 11650/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)  
0100643-48.2008.8.12.0010 (03/04/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Edimar Santos Gonçalves - ADV: Ricardo Eloy Ibanhes (OAB: 11650/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)  
0100644-33.2008.8.12.0010 (03/04/2008) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Lucas Lopes da Silva - ADV: Ricardo Eloy Ibanhes (OAB: 11650/MS) - Exectdo: Valdeir José da Silva  
0100633-04.2008.8.12.0010 (03/04/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Elza Crispim da Fonseca - ADV: Antonio Carlos Jorge Leite (OAB: 3045/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)  
0100646-03.2008.8.12.0010 (03/04/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Josimar Duarte - ADV: Rosystella Helena Seefelder Poletto (OAB: 10048/MS) - Reqdo: Banco Dibens S/A  
0100647-85.2008.8.12.0010 (03/04/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Jose Braga da Silva - ADV: Antonio Carlos Jorge Leite (OAB: 3045/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI  
0100648-70.2008.8.12.0010 (03/04/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: José Cassiano da Silva - espólio - ADV: Antonio Carlos Jorge Leite (OAB: 3045/MS) - Repdalmv: Júlia Brito da Silva - ADV: Antonio Carlos Jorge Leite (OAB: 3045/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)  
0100634-86.2008.8.12.0010 (03/04/2008) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Antônio Carlos Jorge Leite - ADV: Antonio Carlos Jorge Leite (OAB: 3045/MS) - Exectdo: Paulo Marcelo Ortiz do Nascimento  
0100635-71.2008.8.12.0010 (03/04/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Lidio Pedroso da Silva - ADV: Julio dos S. Sanches (OAB: 4664/MS)

4664/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

0100650-40.2008.8.12.0010 (03/04/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Helena Furtado Firmino - ADV: Antonio Carlos Jorge Leite (OAB: 3045/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

0100651-25.2008.8.12.0010 (03/04/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Claudenir Humberto Wilkomm - ADV: Antonio Carlos Jorge Leite (OAB: 3045/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

0100652-10.2008.8.12.0010 (03/04/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Ronacio Carvalho de Oliveira - ADV: Antonio Carlos Jorge Leite (OAB: 3045/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

0100636-56.2008.8.12.0010 (03/04/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Noêmia Xavier de Souza - ME - EPP - ADV: Fabio Carvalho Mendes - Reqdo: Narciso Augusto Passos Melo

0100653-92.2008.8.12.0010 (03/04/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Antonia da Rocha Lima - ADV: Antonio Carlos Jorge Leite (OAB: 3045/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

0100654-77.2008.8.12.0010 (03/04/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Luiz Carlos Casagrande - ADV: Antonio Carlos Jorge Leite (OAB: 3045/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

0100637-41.2008.8.12.0010 (03/04/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Noêmia Xavier de Souza - ME - EPP - ADV: Fabio Carvalho Mendes - Reqdo: José Antônio de Araujo Silva

0100638-26.2008.8.12.0010 (03/04/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Noêmia Xavier de Souza - ME - EPP - ADV: Fabio Carvalho Mendes - Reqda: Sidnéia Santos

0100658-17.2008.8.12.0010 (03/04/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Ademir Borges da Silva - ADV: Antonio Carlos Jorge Leite (OAB: 3045/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

0100659-02.2008.8.12.0010 (03/04/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria das Graças da Silva Pacheco - ADV: Antonio Carlos Jorge Leite (OAB: 3045/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

0100660-84.2008.8.12.0010 (03/04/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Dilma Conceição Silva - ADV: Antonio Carlos Jorge Leite (OAB: 3045/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

0100661-69.2008.8.12.0010 (03/04/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Juaréz Izidorio da Silva - ADV: Antonio Carlos Jorge Leite (OAB: 3045/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

0100663-39.2008.8.12.0010 (03/04/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Sebastiana Maria da Silva - ADV: Antonio Carlos Jorge Leite (OAB: 3045/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

0100664-24.2008.8.12.0010 (03/04/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Daniel Alves da Cruz - ADV: Antonio Carlos Jorge Leite (OAB: 3045/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

0100666-91.2008.8.12.0010 (03/04/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria Gomes de Jesus - ADV: Rosystella Helena Seefelder Poletto (OAB: 10048/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

0100639-11.2008.8.12.0010 (03/04/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Noêmia Xavier de Souza - ME - EPP - ADV: Fabio Carvalho Mendes (OAB: 9298/MS) - Reqda: Mônica Guimarães Araújo da Silva

0100667-76.2008.8.12.0010 (03/04/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Braz Pereira de Brito - ADV: Rosystella Helena Seefelder Poletto (OAB: 10048/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

0100668-61.2008.8.12.0010 (03/04/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Christiane Candida Castro Sá Marques - ADV: Rosystella Helena Seefelder Poletto (OAB: 10048/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

0100669-46.2008.8.12.0010 (03/04/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Lenise Candido de Oliveira - ADV: Antonio Carlos Jorge Leite (OAB: 3045/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI

0100671-16.2008.8.12.0010 (07/04/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Antonio Oliveira dos Anjos - ADV: Antonio Carlos Jorge Leite (OAB: 3045/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A

0100672-98.2008.8.12.0010 (07/04/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: João Roberto de Souza Ramos - ADV: Antonio Carlos Jorge Leite (OAB: 3045/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

0100673-83.2008.8.12.0010 (07/04/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Valmir Quele Ramos - ADV: Antonio Carlos Jorge Leite (OAB: 3045/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

0100674-68.2008.8.12.0010 (07/04/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Marco Antonio Tiveron Corsato - ADV: Antonio Carlos Jorge Leite (OAB: 3045/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

0100683-30.2008.8.12.0010 (07/04/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Miguel Flor da Silva - Reqdo: Adalberto Bilheiro de Lima

0100718-87.2008.8.12.0010 (07/04/2008) - Embargos à execução - Embargte: Real Previdencia e Seguros S.A - ADV: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS) - Embargda: Bernadete Pereira da Silva - ADV: Julio dos S. Sanches (OAB: 4664/MS)

0100684-15.2008.8.12.0010 (08/04/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: José Roberto da Silva - Reqdo: Leandro da Costa Felipe

0100685-97.2008.8.12.0010 (08/04/2008) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Maria Aparecida Raimundo - Exectdo: Pedro Elias Benites Farias

0100686-82.2008.8.12.0010 (08/04/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Jorge Paulo da Silva - EPP - ADV: Omar Zakaria Suleiman (OAB: 9944/MS) - Reqdo: Manoel da Silva Santos

0100687-67.2008.8.12.0010 (08/04/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Jorge Paulo da Silva - EPP - ADV: Omar Zakaria Suleiman (OAB: 9944/MS) - Reqda: Fátima Izabel Guimarães Vanderley

0100690-22.2008.8.12.0010 (08/04/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Jorge Paulo da Silva - EPP - ADV: Omar Zakaria Suleiman (OAB: 9944/MS) - Reqda: Maria Vilma Gomes Pavão

0100701-51.2008.8.12.0010 (08/04/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Lucia Junko Marojo Honda - ME (Primavera Marcearia e Conveniência) - Reqdo: Orcilio Ferreira Machado

0103115-56.2007.8.12.0010/01 (09/04/2008) - Cumprimento de Sentença - Autor: Jorge Paulo da Silva - ME - ADV: Omar Zakaria Suleiman (OAB: 9944/MS) - Reqdo: Wanderlei Fernandes Costa

0100698-96.2008.8.12.0010 (09/04/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Lucia Junko Marojo Honda - ME (Primavera Marcearia e Conveniência) - Reqdo: Donizete Geraldo da Silva

0100716-20.2008.8.12.0010 (09/04/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Jorge Paulo da Silva - EPP - ADV: Omar Zakaria Suleiman (OAB: 9944/MS) - Reqdo: Narciso Augusto Passos Melo

0100702-36.2008.8.12.0010 (09/04/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Odailton Cesar dos Santos - ME - Reqdo: Silvana Ferreira de Souza

0100703-21.2008.8.12.0010 (09/04/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Tago Comercial de Móveis LTDA - Reqdo: Osmar dos Santos Ramos

0100704-06.2008.8.12.0010 (09/04/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Izaías Ferreira de Oliveira - ME - Reqdo: Orlando Ferreira Rodrigues

0100705-88.2008.8.12.0010 (09/04/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Tago Comercial de Móveis LTDA - Reqda: Vania Cristina Silva de Sousa

0100706-73.2008.8.12.0010 (09/04/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Tago Comercial de Móveis LTDA - Reqdo: Paulo Elias dos Reis

0100707-58.2008.8.12.0010 (09/04/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Tago Comercial de Móveis LTDA - Reqda: Elizabete Gomes dos Santos

0100708-43.2008.8.12.0010 (09/04/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Tago Comercial de Móveis LTDA - Reqdo: Claudio dos Santos

0100710-13.2008.8.12.0010 (10/04/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Tago Comercial de Móveis LTDA - Reqdo: Roberto Carlos de Oliveira

0100711-95.2008.8.12.0010 (10/04/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Tago Comercial de Móveis LTDA - Reqdo: Paulo Cesar Ferreira Lopes

0100712-80.2008.8.12.0010 (10/04/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: F. S. de França ME - Reqdo: Hemerson Borges Ferreira

0100713-65.2008.8.12.0010 (10/04/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Tago Comercial de Móveis LTDA - Reqda: Roseli Costa de Moura

0100714-50.2008.8.12.0010 (10/04/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Luiz Antônio dos Santos - ME - Reqdo: Francisco Ivan Barbosa Silva

0100719-72.2008.8.12.0010 (11/04/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Luiz Tadeu Barbosa Silva - ADV: Thiago Freitas Barbosa Silva (OAB: 12399/MS) - Reqdo: Ford Motor Company Brasil Ltda - ADV: Paulo Henrique Magalhães Barros (OAB: 15131/PE)

0100746-55.2008.8.12.0010 (15/04/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Pedro Marcelino do Nascimento Neto - Reqdo: Antonio Pacheco Júnior

0100751-77.2008.8.12.0010 (15/04/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria Helena da Silva - ADV: Ney Rodrigues de Almeida Sobrinho (OAB: 8971/MS) - Reqdo: Banco Itaured Financiamentos SA - ADV: Alessandro Torres Datte (OAB: 11452AM/S)

0100752-62.2008.8.12.0010 (15/04/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Neide Maria Barbosa da Silva - ADV: Luiz Tadeu B. Silva (OAB: 2782/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

- 0100754-32.2008.8.12.0010 (15/04/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Delza Alves Gomes - ADV: Ricardo Eloy Ibanhes (OAB: 11650/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
- 0100755-17.2008.8.12.0010 (15/04/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Oldair Balduino de Lima - ADV: Ricardo Eloy Ibanhes (OAB: 11650/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
- 0100756-02.2008.8.12.0010 (15/04/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Elisabete Baldissarelli de Abreu - ADV: Ricardo Eloy Ibanhes (OAB: 11650/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
- 0100759-54.2008.8.12.0010 (15/04/2008) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: José Afonso Wernersbach - ADV: Ricardo Eloy Ibanhes (OAB: 11650/MS) - Exectda: Maria Aparecida Morais Mendes
- 0100769-98.2008.8.12.0010 (15/04/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Noêmia Xavier de Souza - ME - EPP - ADV: Fabio Carvalho Mendes (OAB: 9298/MS) - Reqdo: Heitor Camargo Leme
- 0100762-09.2008.8.12.0010 (16/04/2008) - Embargos à execução - Embargte: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - ENERSUL - ADV: Laercio Vendruscolo (OAB: 6550/MS) - Embargdo: Eduardo Kiochi de S. Morita - ADV: Ricardo Eloy Ibanhes (OAB: 11650/MS)
- 0100777-75.2008.8.12.0010 (16/04/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Genecy Muniz - ADV: Thiago Kusunoki Ferachin (OAB: 11645/MS) - Reqdo: Cia. Itauleasing de Arrendamento Mercantil S/A - ADV: Alessandro Torres Datte (OAB: 11452AM/S)
- 0100778-60.2008.8.12.0010 (16/04/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Genecy Muniz - ADV: Thiago Kusunoki Ferachin (OAB: 11645/MS) - Reqdo: Cia. Itauleasing de Arrendamento Mercantil S/A - ADV: Roberto Guenda (OAB: 101856/SP)
- 0100779-45.2008.8.12.0010 (16/04/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Glauber Benicio Sales - ADV: Thiago Kusunoki Ferachin (OAB: 11645/MS) - Reqdo: Cia. Itauleasing de Arrendamento Mercantil S/A - ADV: Roberto Guenda (OAB: 101856/SP)
- 0100781-15.2008.8.12.0010 (16/04/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Luis Antonio Antoniassi - ADV: Thiago Kusunoki Ferachin (OAB: 11645/MS) - Reqdo: Cia. Itauleasing de Arrendamento Mercantil S/A - ADV: Roberto Guenda (OAB: 101856/SP)
- 0100785-52.2008.8.12.0010 (16/04/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Rosa Maria de Souza - ADV: Thiago Kusunoki Ferachin (OAB: 11645/MS) - Reqdo: BV Financeira S/A, Financiamento e Investimento - ADV: Cristiane Bellinati Garcia Lopes (OAB: 19937/PR)
- 0100786-37.2008.8.12.0010 (16/04/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Willian Mendes Cunha - ADV: Thiago Kusunoki Ferachin (OAB: 11645/MS) - Reqdo: BV Financeira S/A, Financiamento e Investimento - ADV: Kalbio dos Santos
- 0100761-24.2008.8.12.0010 (17/04/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria Lucia Nobre Diniz - Reqda: Alessandra Cristina Santana Galhardo
- 0100764-76.2008.8.12.0010 (17/04/2008) - Despejo - Reqte: Maria Nascimento de Oliveira - Reqdo: José Paulo Espíndola dos Santos
- 0100765-61.2008.8.12.0010 (17/04/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Kill & Kill Ltda - Reqda: Hévylla Pereira dos Santos
- 0100766-46.2008.8.12.0010 (17/04/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Kill & Kill Ltda - Reqdo: Roberto Vital Muraoka
- 0100767-31.2008.8.12.0010 (17/04/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Luiz Valentim Barbosa - Reqdo: Jose Adriano Dionizio Albuquerque
- 0100768-16.2008.8.12.0010 (17/04/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria José de Lima EPP - Reqdo: Ronaldo da Silva Matuoka
- 0100772-53.2008.8.12.0010 (17/04/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Osmerinda Bento da Silva - ADV: Thiago Kusunoki Ferachin (OAB: 11645/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
- 0100787-22.2008.8.12.0010 (22/04/2008) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Ataíde Gregoris - Exectdo: Marcos Amadias Timiro e outro
- 0100788-07.2008.8.12.0010 (22/04/2008) - Despejo - Reqte: Simone Aparecida Goulart Pereira - Reqdo: Cristiano Gomes Pereira
- 0100789-89.2008.8.12.0010 (22/04/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Vicente Paulo da Silva - ADV: Luiz Tadeu B. Silva (OAB: 2782/MS) - Reqdo: Adriano de Medeiros Santana - ADV: Fabio Carvalho Mendes (OAB: 9298/MS)
- 0100793-29.2008.8.12.0010 (23/04/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Silvana Santos Motta - Reqdo: Marco Antonio Tiveron Corsato
- 0100790-74.2008.8.12.0010 (23/04/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Valdemir Andrade - ADV: Julio dos S. Sanches (OAB: 4664/MS) - Reqdo: Vivo S/A - ADV: Danny Fabricio Cabral Gomes (OAB: 6337/MS)
- 0101370-41.2007.8.12.0010/01 (25/04/2008) - Cumprimento de Sentença - Exeqte: Maria Madalena Pereira Barreto - ADV: Andrelucio Vasconcelos Cavalcante (OAB: 10158/MS) - Exectdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)
- 0103153-68.2007.8.12.0010/01 (25/04/2008) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Cleide Maria Braga Wernesbach - Reqda: Maria Aparecida Morais Mendes
- 0103383-13.2007.8.12.0010/01 (25/04/2008) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Jose Afonso Wernersbach - ME - Reqda: Marcia Cristina Araujo da Silva
- 0103373-66.2007.8.12.0010/01 (25/04/2008) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Santos e Serpa Ltda (Móveis Savana) - Reqdo: Roberto Carlos de Souza Santos
- 0103390-05.2007.8.12.0010/01 (25/04/2008) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Tago Comercial de Móveis LTDA - Reqdo: Manoel Messias Sobrinho
- 0103389-20.2007.8.12.0010/01 (25/04/2008) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Superbom Supermercado (V.A. Gomes e Cia Ltda) - Reqdo: Adriano Porto
- 0100077-02.2008.8.12.0010/01 (25/04/2008) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Antonio Donizete Miaki - ME (Bicicletaria Aero Bike) - Reqdo: Paulo Eduardo
- 0100098-75.2008.8.12.0010/01 (25/04/2008) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Suzete Monteiro Bandechi - ADV: Ney Rodrigues de Almeida Sobrinho (OAB: 8971/MS) - Reqda: Maria Eunice Portugal da Silva e outro
- 0100222-58.2008.8.12.0010/01 (25/04/2008) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Kitaguti & Filho Ltda (Mercadinho Kitta) - Reqdo: Leonizio Inácio de Lima
- 0100818-42.2008.8.12.0010 (25/04/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Luzinete Menezes de Jesus - ADV: Omar Zakaria Suleiman (OAB: 9944/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
- 0100089-16.2008.8.12.0010/01 (28/04/2008) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Gerson Luciano Walther - ME (Top Line Pratas e Folheados) - Reqda: Sandra Benites da Silva
- 0100822-79.2008.8.12.0010 (28/04/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Fábio Adriano Thomaz Duarte - Reqdo: Marcos Antonio dos Santos
- 0103380-58.2007.8.12.0010/01 (29/04/2008) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Jose Afonso Wernersbach - ME - Reqda: Ramona Rodrigues da Rosa
- 0100821-94.2008.8.12.0010 (29/04/2008) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Gilmar Dias - Exectdo: Weskerlei Souza Portinho
- 0100833-11.2008.8.12.0010 (30/04/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria José de Lima EPP - Reqdo: Osvaldo da Silva Lombardi
- 0100834-93.2008.8.12.0010 (30/04/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria José de Lima EPP - Reqdo: Wilson Daniel de Freitas
- 0103175-29.2007.8.12.0010/01 (05/05/2008) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Jose Afonso Wernersbach - ME - Reqda: Rosangela de Oliveira
- 0100058-93.2008.8.12.0010/01 (05/05/2008) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Compensados Dourados Ltda ME - Reqda: Valdecir de Jesus Gregorio
- 0100838-33.2008.8.12.0010 (05/05/2008) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Aparecido Franco - ADV: Ney Rodrigues de Almeida Sobrinho (OAB: 8971/MS) - Exectdo: Edilson Gonçalves Balotini e outros
- 0100841-85.2008.8.12.0010 (05/05/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Jorge Paulo da Silva - ADV: Omar Zakaria Suleiman (OAB: 9944/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
- 0100842-70.2008.8.12.0010 (05/05/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Jorge Paulo da Silva - ADV: Omar Zakaria Suleiman (OAB: 9944/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
- 0103467-14.2007.8.12.0010 (06/05/2008) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Daniel Aparecido Nucci - Exectda: Celeste Novaes Balotini
- 0100858-24.2008.8.12.0010 (06/05/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Miguel Antunes Filho - ADV: Ricardo Eloy Ibanhes (OAB: 11650/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
- 0100861-76.2008.8.12.0010 (06/05/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Cicero Alves de Oliveira - ADV: Julio dos S. Sanches (OAB: 4664/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
- 0100864-31.2008.8.12.0010 (08/05/2008) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: João Batista Reginatto - Exectdo: Clóvis Viana Silva
- 0100868-68.2008.8.12.0010 (09/05/2008) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Milton Ferreira dos Santos - ADV: Wagner Souza Santos (OAB: 6521/MS) - Exectdo: João Manoel do Nascimento
- 0100865-16.2008.8.12.0010 (09/05/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Eronivaldo da Silva Vasconcelos Junior - ADV: Fabio Carvalho Mendes (OAB: 9298/MS) - Reqdo: Luis Roberto Prado
- 0100872-08.2008.8.12.0010 (09/05/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Dirla da Silva Lima - ADV: Julio dos S. Sanches (OAB: 4664/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
- 0100873-90.2008.8.12.0010 (12/05/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Fernando Jose Sobradriel Feliciano - ADV: Paulo Cesar Bezerra Alves - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
- 0100875-60.2008.8.12.0010 (12/05/2008) - Procedimento do Juizado Espe-



cial Cível - Reqte: Ismerita Maria da Silva - ADV: Paulo Cesar Bezerra Alves - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)  
0100876-45.2008.8.12.0010 (12/05/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Rizalva Alves Batista - ADV: Ney Rodrigues de Almeida Sobrinho (OAB: 8971/MS) - Reqda: Julia Alves Batista  
0100877-30.2008.8.12.0010 (14/05/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Cleide Maria Braga Wernersback - ME - Reqdo: Claudeci Cezario  
0100878-15.2008.8.12.0010 (14/05/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Izaías Ferreira de Oliveira - ME - Reqda: Rosimeire Gomes da Silva  
0100879-97.2008.8.12.0010 (14/05/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Izaías Ferreira de Oliveira - ME - Reqda: Juscilene Dias dos Santos  
0100881-67.2008.8.12.0010 (14/05/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Izaías Ferreira de Oliveira - ME - Reqdo: Napoliana Vieira dos Santos  
0100882-52.2008.8.12.0010 (14/05/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Izaías Ferreira de Oliveira - ME - Reqda: Dinamar Passos de Souza  
0100883-37.2008.8.12.0010 (14/05/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Izaías Ferreira de Oliveira - ME - Reqdo: Wagner Terto Amorim  
0100889-44.2008.8.12.0010 (14/05/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Izaías Ferreira de Oliveira - ME - Reqda: Valdelice Ferreira da Silva  
0100885-07.2008.8.12.0010 (14/05/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Izaías Ferreira de Oliveira - ME - Reqda: Maria da Silva  
0100893-81.2008.8.12.0010 (14/05/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Cleide Maria Braga Wernersback - ME - Reqdo: Evandro Carlos Ribeiro Pereira  
0100895-51.2008.8.12.0010 (14/05/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Cleide Maria Braga Wernersback - ME - Reqda: Lindalva Alves Pereira  
0100892-96.2008.8.12.0010 (14/05/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Cleide Maria Braga Wernersback - ME - Reqdo: Paulo Fernandes da Silva  
0100894-66.2008.8.12.0010 (14/05/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Cleide Maria Braga Wernersback - ME - Reqdo: Sinezio dos Santos  
0100887-74.2008.8.12.0010 (14/05/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Izaías Ferreira de Oliveira - ME - Reqda: Marizete Alves do Nascimento  
0100909-35.2008.8.12.0010 (14/05/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: João Batista dos Santos Neto - ADV: Ney Rodrigues de Almeida Sobrinho (OAB: 8971/MS) - Reqdo: Laércio Fortunato da Silva  
0100910-20.2008.8.12.0010 (14/05/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Celso Antonio de Oliveira - ADV: Ricardo Eloy Ibanhes (OAB: 11650/MS) - Reqdo: TIM Celular S/A - ADV: Marilena Freitas Silvestre  
0100897-21.2008.8.12.0010 (15/05/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Dario Triches - ADV: Robson Ludjero Santos de Melo (OAB: 11259/MS) - Reqda: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)  
0100898-06.2008.8.12.0010 (15/05/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Wilma Aparecida de Araújo Oliveira - ADV: Julio dos S. Sanches (OAB: 4664/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)  
0100899-88.2008.8.12.0010 (15/05/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Nerci Ferreira Simplicio - ADV: Julio dos S. Sanches (OAB: 4664/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)  
0100901-58.2008.8.12.0010 (15/05/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Manoela Cristina Bresciani Andrade - Reqdo: Diego da Silva Santos  
0100938-85.2008.8.12.0010 (19/05/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Patricia de Melo Silva - ADV: Paulo Cesar Bezerra Alves - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)  
0100930-11.2008.8.12.0010 (20/05/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Ivete Francisca de Lima Mendonça - Reqda: Maria Aparecida Mancoelho  
0100919-79.2008.8.12.0010 (20/05/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Valdecir de Jesus Grigório - Reqda: Nelyesse Dias de Oliveira  
0100920-64.2008.8.12.0010 (20/05/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria José de Lima EPP - Reqda: Elaine Cristina Lopes  
0100922-34.2008.8.12.0010 (20/05/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria José de Lima EPP - Reqdo: João Costa Serafim  
0100923-19.2008.8.12.0010 (20/05/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria José de Lima EPP - Reqdo: Lailton dos Santos Araújo  
0100924-04.2008.8.12.0010 (20/05/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria José de Lima EPP - Reqda: Lucilia Santana da Silva  
0100925-86.2008.8.12.0010 (20/05/2008) - Procedimento do Juizado Especial

Cível - Reqte: Maria José de Lima EPP - Reqda: Maria Helena Nogueira da Silva  
0100926-71.2008.8.12.0010 (20/05/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria José de Lima EPP - Reqdo: Osmar Alves Belo  
0100927-56.2008.8.12.0010 (20/05/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria José de Lima EPP - Reqda: Paula Cristina Martins Marcolino  
0100928-41.2008.8.12.0010 (20/05/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria José de Lima EPP - Reqdo: Rubens Lopes Lombardi  
0100929-26.2008.8.12.0010 (20/05/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria José de Lima EPP - Reqdo: Sipriano Lombardi  
0100931-93.2008.8.12.0010 (20/05/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Lucas Lopes da Silva - ME - ADV: Ricardo Eloy Ibanhes (OAB: 11650/MS) - Reqdo: Alimentos Dallas Indústria e Comércio Ltda - ADV: Frederico Penna (OAB: 4989/MS)  
0100932-78.2008.8.12.0010 (20/05/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Lucas Lopes da Silva - ME - ADV: Ricardo Eloy Ibanhes (OAB: 11650/MS) - Reqdo: Distribuidora de Alimentos Francisco Ikeda Ltda - ADV: Maria Giovana Souza Viana (OAB: 12409/MS)  
0100933-93.2008.8.12.0010 (20/05/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Lucas Lopes da Silva - ME - ADV: Ricardo Eloy Ibanhes (OAB: 11650/MS) - Reqdo: Faville Indústria e Comércio de Alimentos Ltda - ADV: Solange Akemi Yoshizaki Saruwatari (OAB: 6618/MS)  
0100934-48.2008.8.12.0010 (20/05/2008) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Ney Rodrigues de Almeida Sobrinho - ADV: Ney Rodrigues de Almeida Sobrinho (OAB: 8971/MS) - Exectda: Daiane Michelly Kermaunar e outros  
0100943-10.2008.8.12.0010 (21/05/2008) - Demarcação / Divisão - Reqte: João Argemiro dos Santos e outros - ADV: Julio dos S. Sanches (OAB: 4664/MS) - Reqdo: Paulo João dos Santos  
0100957-91.2008.8.12.0010 (21/05/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Vilma Vieira de Mello - ADV: Cristiane Cortez Hespanhol (OAB: 012.388/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)  
0103216-93.2007.8.12.0010/01 (27/05/2008) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Elza Chaves - Reqda: Edicleuza P.D. Barbat  
0100229-50.2008.8.12.0010/01 (27/05/2008) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Cristiane Roberta Assunção - Reqda: Inês Aparecida Apolinário  
0100253-78.2008.8.12.0010/01 (27/05/2008) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Florivaldo Alves Teixeira - Reqdo: Antonio Valter Ferreira  
0100575-98.2008.8.12.0010/01 (27/05/2008) - Cumprimento de Sentença - Reqte: José Roberto Duran Andre - Reqda: Maria Aparecida Simplicio Ferreira de Souza e outro  
0100611-43.2008.8.12.0010/01 (27/05/2008) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Angelita Pereira da Silva - Reqda: Santina Pinheiro Apolinário  
0100952-69.2008.8.12.0010 (27/05/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Angelita Pereira da Silva - Reqdo: Alex de Assis  
0100958-76.2008.8.12.0010 (28/05/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Alessandro César Mochi - ADV: Kazuyoshi Takahashi - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)  
0100959-61.2008.8.12.0010 (28/05/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Almira Lopes de Araújo - ADV: Kazuyoshi Takahashi - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)  
0100960-46.2008.8.12.0010 (28/05/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Antonio Quilis - ADV: Kazuyoshi Takahashi - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)  
0100961-31.2008.8.12.0010 (28/05/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Antonio Quilis - ADV: Kazuyoshi Takahashi - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)  
0100962-16.2008.8.12.0010 (28/05/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Choiti Takahashi - ADV: Kazuyoshi Takahashi - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)  
0100963-98.2008.8.12.0010 (28/05/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Jaci Mochi - ADV: Kazuyoshi Takahashi - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)  
0100965-68.2008.8.12.0010 (28/05/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Kiyoshi Yukawa - ADV: Kazuyoshi Takahashi - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)  
0100966-53.2008.8.12.0010 (28/05/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Renato Façanha - ADV: Kazuyoshi Takahashi - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)  
0000515-59.2004.8.12.0010/01 (30/05/2008) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Nadir Rodrigues Felipe - ADV: Thales Mariano de Oliveira (OAB: 9572/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)  
0100298-82.2008.8.12.0010/01 (30/05/2008) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Noêmia Xavier de Souza - ME - EPP - Reqda: Flávia Neves Ribeiro

0100568-09.2008.8.12.0010/01 (30/05/2008) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Gerson Luciano Walther - ME (Top Line Pratas e Folheados) - Reqda: Joaice Fonseca Dolores  
 0100974-30.2008.8.12.0010 (30/05/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Cleusa Gomes dos Santos - ADV: Julio dos S. Sanches (OAB: 4664/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)  
 0100975-15.2008.8.12.0010 (30/05/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Danilo José Schneider Marques - ADV: Julio dos S. Sanches (OAB: 4664/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)  
 0100976-97.2008.8.12.0010 (02/06/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exeqte: Maria Izabel das Neves - Exectda: Vera Lucia Pereira  
 0100574-16.2008.8.12.0010/01 (03/06/2008) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Gerson Luciano Walther - ME (Top Line Pratas e Folheados) - Reqda: Alice de Paiva Vaviano  
 0100563-84.2008.8.12.0010/01 (03/06/2008) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Tago Comercial de Móveis LTDA - Reqdo: Paulo Eduardo Simplicio da Silva  
 0100610-58.2008.8.12.0010/01 (03/06/2008) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Marinez Rodrigues Ramos - Reqda: Terezinha Rodrigues Ramos  
 0100102-15.2008.8.12.0010/01 (06/06/2008) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Jorge Paulo da Silva - EPP - ADV: Omar Zakaria Suleiman (OAB: 9944/MS) - Reqdo: Carlos Alexandre da Silva  
 0100242-49.2008.8.12.0010/01 (06/06/2008) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Corbucci Materiais de Construção Ltda. - ADV: Ricardo Eloy Ibanhes (OAB: 11650/MS) - Reqdo: Valdeir José da Silva  
 0100979-52.2008.8.12.0010 (06/06/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria José de Lima EPP - Reqda: Ruth Goulart  
 0100988-14.2008.8.12.0010 (06/06/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria de Lourdes Almeida Nogueira - ADV: Ricardo Eloy Ibanhes (OAB: 11650/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)  
 0101002-95.2008.8.12.0010 (06/06/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Jorge Paulo da Silva - EPP - ADV: Omar Zakaria Suleiman (OAB: 9944/MS) - Reqdo: Robson Henrique de Oliveira  
 0101003-80.2008.8.12.0010 (06/06/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Jorge Paulo da Silva - EPP - ADV: Omar Zakaria Suleiman (OAB: 9944/MS) - Reqdo: Sidinei Joaquim da Silva  
 0101006-35.2008.8.12.0010 (06/06/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Jorge Paulo da Silva - EPP - ADV: Omar Zakaria Suleiman (OAB: 9944/MS) - Reqda: Izabel Clara Soares  
 0101005-50.2008.8.12.0010 (06/06/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Jorge Paulo da Silva - EPP - ADV: Omar Zakaria Suleiman (OAB: 9944/MS) - Reqdo: Mateus Kermaunar Neto  
 0101004-65.2008.8.12.0010 (06/06/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Jorge Paulo da Silva - EPP - ADV: Omar Zakaria Suleiman (OAB: 9944/MS) - Reqdo: Osmar Alves dos Santos  
 0101001-13.2008.8.12.0010 (06/06/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Jorge Paulo da Silva - EPP - ADV: Omar Zakaria Suleiman (OAB: 9944/MS) - Reqda: Silmara Aparecida dos Santos Barbosa  
 0101008-05.2008.8.12.0010 (06/06/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Elizabete Pegorari - ADV: Julio dos S. Sanches (OAB: 4664/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)  
 0100992-51.2008.8.12.0010 (06/06/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Jorge Paulo da Silva - EPP - ADV: Omar Zakaria Suleiman (OAB: 9944/MS) - Reqdo: Roberto Carlos Alves de Sá  
 0101018-49.2008.8.12.0010 (10/06/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria José Lima - EPP - ADV: Robson Ludjero Santos de Melo (OAB: 11259/MS) - Reqdo: Telem Celular S/A - ADV: Danny Fabricio Cabral Gomes (OAB: 6337/MS)  
 0101019-34.2008.8.12.0010 (10/06/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: João Francisco Vasconcelos - ADV: Rosystella Helena Seefelder Poletto (OAB: 10048/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)  
 0101020-19.2008.8.12.0010 (10/06/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Eulina Carvalho de Oliveira - ADV: Rosystella Helena Seefelder Poletto (OAB: 10048/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)  
 0101039-25.2008.8.12.0010 (13/06/2008) - Embargos de Terceiro - Embargte: Éderson Alexandre da Silva - ADV: Defensor Público - Embargda: Lucia Helena Novaes da Silva  
 0101041-92.2008.8.12.0010 (13/06/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria Regina Ducatti - ADV: Thiago Kusunoki Ferachin (OAB: 11645/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)  
 0101042-77.2008.8.12.0010 (13/06/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Diocina Macedo dos Santos - ADV: Thiago Kusunoki Ferachin (OAB: 11645/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)  
 0101046-17.2008.8.12.0010 (13/06/2008) - Despejo - Reqte: Cícero Furtado

Firmino - ADV: Julio dos S. Sanches (OAB: 4664/MS) - Reqdo: Pedro Ferreira dos Santos - ADV: Norma Suelly Freitas Barbosa (OAB: 6117/MS)  
 0101048-84.2008.8.12.0010 (13/06/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Jorge Paulo da Silva - EPP - ADV: Omar Zakaria Suleiman (OAB: 9944/MS) - Reqda: Marilene Vieira da Silva  
 0101050-54.2008.8.12.0010 (16/06/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Heder da Silva Nascimento - Reclamdo: Claudomiro Benedito Ferreira e outros  
 0101051-39.2008.8.12.0010 (17/06/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Manoela Cristina Bresciani Andrade - Reqda: Roze Aparecida Coimbra Ramos Pinheiro  
 0101058-31.2008.8.12.0010 (18/06/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria José de Lima EPP - Reqdo: Ismael Santana Evangelista  
 0101059-16.2008.8.12.0010 (18/06/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria José de Lima EPP - Reqdo: Ednaldo Avelino Gomes Ramos  
 0101060-98.2008.8.12.0010 (18/06/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria José de Lima EPP - Reqdo: Adalto Leite Melo  
 0101061-83.2008.8.12.0010 (18/06/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria José de Lima EPP - Reqdo: Maria de Luordes Souza  
 0101062-68.2008.8.12.0010 (18/06/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria José de Lima EPP - Reqdo: Edinaldo Leite Melo  
 0101063-53.2008.8.12.0010 (18/06/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria José de Lima EPP - Reqdo: Elias Luiz  
 0101064-38.2008.8.12.0010 (18/06/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria José de Lima EPP - Reqdo: Claudio dos Santos  
 0101071-30.2008.8.12.0010 (19/06/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Mario Martins - Reqdo: Hugo Leonardo Oliveira Paternzeze  
 0101074-82.2008.8.12.0010 (19/06/2008) - Exceções (Incompetência/Suspeição/Impedimento) - Reqte: Maria Guilhermina Godoy Raffel - ADV: Zora Yonara Leite Brites Lopes (OAB: 10421/MS) - Reqdo: Gerson Luciano Walther - ME (Top Line Pratas e Folheados)  
 0101082-59.2008.8.12.0010 (19/06/2008) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Jorge Paulo da Silva - EPP - ADV: Omar Zakaria Suleiman (OAB: 9944/MS) - Exectdo: Gilmar de Brito  
 0101078-22.2008.8.12.0010 (19/06/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Sylvania Alves Rocha Ortiz do Nascimento - ADV: Robson Ludjero Santos de Melo (OAB: 11259/MS) - Reqdo: Banco Itaured Financiamentos SA - ADV: Alessandro Lemes Fagundes (OAB: 7339/MS)  
 0101073-97.2008.8.12.0010 (19/06/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Edson Marques Rissato - ADV: Thiago Freitas Barbosa Silva (OAB: 12399/MS) - Reqdo: Losango Promoções de Vendas Ltda - ADV: Gesse Cubel Gonçalves  
 0101085-14.2008.8.12.0010 (19/06/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Edson Mauricio da Silva - ADV: Ney Rodrigues de Almeida Sobrinho (OAB: 8971/MS) - Reqdo: Banco Cruzeiro do Sul S/A - ADV: Manoel Jose da Silva Junior (OAB: 6364/MS)  
 0101109-42.2008.8.12.0010 (24/06/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Orair Rodrigues - Reqdo: Jones Pereira  
 0101110-27.2008.8.12.0010 (24/06/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Jair Moulas - Reqda: Clis Regiane Carvalho dos Santos  
 0101111-12.2008.8.12.0010 (25/06/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Jose Soares de Lima - ADV: Antonio Francisco Dias (OAB: 7757/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)  
 0101115-49.2008.8.12.0010 (25/06/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Vicente Lopes da Costa - ADV: Antonio Francisco Dias (OAB: 7757/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)  
 0101137-10.2008.8.12.0010 (25/06/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Sizenando Lopes de Barros - ADV: Thiago Kusunoki Ferachin (OAB: 11645/MS) - Reqda: Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul - ENERSUL - ADV: Paulo Tadeu Haendchen  
 0101144-02.2008.8.12.0010 (26/06/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Gerson Luciano Walther - ME (Top Line Pratas e Folheados) - Reqda: Fatima Lucia Souza Prando  
 0101145-84.2008.8.12.0010 (26/06/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Gerson Luciano Walther - ME (Top Line Pratas e Folheados) - Reqda: Glaciane Gonçalves de Mattos  
 0101146-69.2008.8.12.0010 (26/06/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Gerson Luciano Walther - ME (Top Line Pratas e Folheados) - Reqdo: Rodrigo Conrado Braga Pereira  
 0101147-54.2008.8.12.0010 (26/06/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Rodrigues e Espindola Ltda (Visual Tintas) - Reqdo: Hugo Leonardo Oliveira Paternzeze  
 0101149-24.2008.8.12.0010 (26/06/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: José Delson Dias Batista - ME - Reqdo: Roberto Sampaio Felipe  
 0101150-09.2008.8.12.0010 (26/06/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Carlos Nicolas de Paula & Cia Ltda - Reqdo: César dos Santos Nascimento

0101151-91.2008.8.12.0010 (26/06/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Luiz Antônio dos Santos - ME - Reqda: Jerusa Ana de Lima Amaral  
0101152-76.2008.8.12.0010 (26/06/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Gerson Luciano Walther - ME (Top Line Pratas e Folheados) - Reqda: Serafina Gonzales  
0101153-61.2008.8.12.0010 (26/06/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Gerson Luciano Walther - ME (Top Line Pratas e Folheados) - Reqda: Terezinha Alves Coitinho  
0101154-46.2008.8.12.0010 (26/06/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Lucas Lopes da Silva - ME - Reqda: Sonia de Proença  
0101155-31.2008.8.12.0010 (26/06/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Lucas Lopes da Silva - ME - Reqdo: Cicero Leite da Silva  
0101181-29.2008.8.12.0010 (02/07/2008) - execução de Título Extrajudicial - Exepte: Noêmia Xavier de Souza - ME - EPP - ADV: Fábio Mendes Carvalho - Exectdo: Fabiana Martins Luciano  
0101183-96.2008.8.12.0010 (02/07/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exepte: Noêmia Xavier de Souza - ME - EPP - ADV: Fábio Mendes Carvalho - Exectda: Lucia Severino  
0101189-06.2008.8.12.0010 (02/07/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Celia Rosa Franco Oliveira - ADV: Thiago Kusunoki Ferachin (OAB: 11645/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)  
0101192-58.2008.8.12.0010 (02/07/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Manoel Carlos Gomes - ADV: Thiago Kusunoki Ferachin (OAB: 11645/MS) - Reqdo: Mariano Massayuki Uehara  
0101193-43.2008.8.12.0010 (02/07/2008) - Despejo - Reqte: Ana Maria Moura do Nascimento - Reqdo: Gleison Soares  
0103080-96.2007.8.12.0010/01 (03/07/2008) - Embargos de Declaração - Reqte: Fábio Adriano Thomaz Duarte - ADV: Thiago Kusunoki Ferachin (OAB: 11645/MS) - Reqdo: Banco Bradesco S/A - ADV: Maria Lucilia Gomes (OAB: 7623A/MS)  
0103323-40.2007.8.12.0010/01 (03/07/2008) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Aparecido Franco - ADV: Ney Rodrigues de Almeida Sobrinho (OAB: 8971/MS) - Reqda: Katia Maria Kintschev Correa  
0101202-05.2008.8.12.0010 (03/07/2008) - Despejo - Reqte: Irma Antônia Henrique Moreira - Reqdo: Cristiano Bezerra da Silva  
0101203-87.2008.8.12.0010 (03/07/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: José Romano do Nascimento - Reqda: Espaço Vivo - Elite Celular Ltda-EPP  
0101204-72.2008.8.12.0010 (03/07/2008) - execução de Título Extrajudicial - Exepte: Aurizelia Alves Santana - ADV: Thiago Freitas Barbosa Silva (OAB: 12399/MS) - Exectda: Elza Benedetti Hermenegildo  
0101206-42.2008.8.12.0010 (03/07/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Luiz Carlos Zanatta Cramolisk - ADV: Fábio Mendes Carvalho - Reqdo: Benjamim Marra de Oliveira e outro - ADV: Cicero Alves da Costa (OAB: 5106/MS)  
0101207-27.2008.8.12.0010 (03/07/2008) - execução de Título Extrajudicial - Exepte: Noêmia Xavier de Souza - ME - EPP - ADV: Fábio Mendes Carvalho - Exectdo: Anderson Justino de Souza  
0100301-37.2008.8.12.0010/01 (07/07/2008) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Passarela Comércio de Materiais de Construção - Ltda - Reqda: Keila Ferreira Menezes  
0100579-38.2008.8.12.0010/01 (07/07/2008) - Cumprimento de Sentença - Reqte: José Severiano dos Santos - Reqda: Antonia Souza Nascimento  
0100766-46.2008.8.12.0010/01 (07/07/2008) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Kill & Kill Ltda - Reqdo: Roberto Vital Muraoka  
0100883-37.2008.8.12.0010/01 (07/07/2008) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Izaias Ferreira de Oliveira - ME - Reqdo: Wagner Terto Amorim  
0101239-32.2008.8.12.0010 (10/07/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Reinaldo Carvalho de Oliveira - ADV: Ricardo Eloy Ibanhes (OAB: 11650/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)  
0101195-13.2008.8.12.0010 (10/07/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Douglas Baldissarelli de Abreu - ADV: Cristine Albanez Joaquim Ricci (OAB: 7806/MS) - Reqdo: Centauro Vida e Previdência S.A. e outro - ADV: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)  
0101230-70.2008.8.12.0010 (10/07/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Cleide Maria Braga Wernersbach - ADV: Ricardo Eloy Ibanhes (OAB: 11650/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)  
0101219-41.2008.8.12.0010 (10/07/2008) - execução de Título Extrajudicial - Exepte: Noêmia Xavier de Souza - ME - EPP - ADV: Fábio Mendes Carvalho - Exectdo: Fabiano Pereira dos Santos  
0101217-71.2008.8.12.0010 (10/07/2008) - execução de Título Extrajudicial - Exepte: Noêmia Xavier de Souza - ME - EPP - ADV: Fábio Mendes Carvalho - Exectdo: Wagner Henrique Muller  
0101216-86.2008.8.12.0010 (10/07/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Geomar Eugênio de Araújo - ADV: Thiago Kusunoki Ferachin (OAB: 11645/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)  
0101215-04.2008.8.12.0010 (10/07/2008) - Procedimento do Juizado Especial

Cível - Reqte: Flavio Francisco Marques - ADV: Thiago Kusunoki Ferachin (OAB: 11645/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)  
0101259-23.2008.8.12.0010 (14/07/2008) - execução de Título Extrajudicial - Exepte: André Rodrigues de Almeida e outros - ADV: Andre Rodrigues de Almeida (OAB: 10041/MS) - Exectda: Cimar Dorotheia Xavier Martins  
0101271-37.2008.8.12.0010 (14/07/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Arilson Nascimento Targino - ADV: Ana Paula Jorge de Lima (OAB: 12602/MS) - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - ENERSUL S/A  
0101272-22.2008.8.12.0010 (14/07/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Arilson Nascimento Targino - ADV: Ana Paula Jorge de Lima (OAB: 12602/MS) - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - ENERSUL S/A  
0101274-89.2008.8.12.0010 (14/07/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Arilson Nascimento Targino - ADV: Ana Paula Jorge de Lima (OAB: 12602/MS) - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - ENERSUL S/A  
0101250-61.2008.8.12.0010 (15/07/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Rodrigo André de Souza Jorge - ADV: Ricardo Eloy Ibanhes (OAB: 11650/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: Adriana Corrêa de Souza (OAB: 12664/MS)  
0101251-46.2008.8.12.0010 (15/07/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Genival Jerônimo de Souza - ADV: Thiago Freitas Barbosa Silva (OAB: 12399/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: Adriana Corrêa de Souza (OAB: 12664/MS)  
0101265-30.2008.8.12.0010 (15/07/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Thiago Kusunoki Ferachin - ADV: Thiago Kusunoki Ferachin (OAB: 11645/MS) - Reqda: Giseli Pereira Valêncio  
0001475-73.2008.8.12.0010 (17/07/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Antonio Carlos Videira - ADV: Thiago Kusunoki Ferachin (OAB: 11645/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)  
0001476-58.2008.8.12.0010 (17/07/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Devanir Pereira da Silva - ADV: Thiago Kusunoki Ferachin (OAB: 11645/MS) - Reqda: Brasil Telecom S/A - ADV: Adriana Corrêa de Souza (OAB: 12664/MS)  
0001477-43.2008.8.12.0010 (17/07/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Nelson Henrique Pivetta - ADV: Thiago Kusunoki Ferachin (OAB: 11645/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: Adriana Corrêa de Souza (OAB: 12664/MS)  
0001478-28.2008.8.12.0010 (17/07/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Juvenita Barbosa da Costa - ADV: Julio dos S. Sanches (OAB: 4664/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI  
0001492-12.2008.8.12.0010 (21/07/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Andra Lima de Oliveira Betine - Reqdo: Daniel Honorato de Oliveira  
0100895-51.2008.8.12.0010/01 (22/07/2008) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Cleide Maria Braga Wernersbach - ME - Reqda: Lindalva Alves Pereira  
0100901-58.2008.8.12.0010/01 (22/07/2008) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Manoela Cristina Bresciani Andrade - Reqdo: Diego da Silva Santos  
0100930-11.2008.8.12.0010/01 (22/07/2008) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Ivete Francisca de Lima Mendonça - Reqda: Maria Aparecida Mancoelho  
0100922-34.2008.8.12.0010/01 (22/07/2008) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Maria José de Lima EPP - Reqdo: João Costa Serafim  
0001495-64.2008.8.12.0010 (23/07/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria José de Lima EPP - Reqdo: Jailson Novais David  
0001496-49.2008.8.12.0010 (23/07/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria José de Lima EPP - Reqdo: Marcelo Rufino de Araújo  
0101281-81.2008.8.12.0010 (23/07/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria José de Lima EPP - Reqdo: Aparecida Maria Jesus Gomes  
0101282-66.2008.8.12.0010 (23/07/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria José de Lima EPP - Reqdo: Enoc Augusto da Silva  
0101283-51.2008.8.12.0010 (23/07/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria José de Lima EPP - Reqdo: Regina da Silva  
0101284-36.2008.8.12.0010 (23/07/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria José de Lima EPP - Reqdo: Edmar Ferreira da Silva  
0101286-06.2008.8.12.0010 (23/07/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria José de Lima EPP - Reqda: Eneida Vilhaha  
0101322-48.2008.8.12.0010 (24/07/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Cristiane Roberta Assunção - Reqdo: Antonio Pereira da Silva  
0101365-82.2008.8.12.0010 (31/07/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Izaias Ferreira de Oliveira - ME - Reqda: Luciene Marques Antônio  
0101366-67.2008.8.12.0010 (31/07/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Izaias Ferreira de Oliveira - ME - Reqda: Cleia Anita Esteves  
0101367-52.2008.8.12.0010 (31/07/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Izaias Ferreira de Oliveira - ME - Reqdo: José Severo da Silva  
0101369-22.2008.8.12.0010 (31/07/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Izaias Ferreira de Oliveira - ME - Reqdo: Valter Caetano de Mello

- 0101370-07.2008.8.12.0010 (31/07/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Izaías Ferreira de Oliveira - ME - Reqdo: Valtair Vernal da Silva
- 0101371-89.2008.8.12.0010 (31/07/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Izaías Ferreira de Oliveira - ME - Reqda: Edna de Souza Flor
- 0101373-59.2008.8.12.0010 (31/07/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Izaías Ferreira de Oliveira - ME - Reqdo: Antonio Paiva Zagolino
- 0101374-44.2008.8.12.0010 (31/07/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Izaías Ferreira de Oliveira - ME - Reqdo: Francisco Souza da Silva
- 0101375-29.2008.8.12.0010 (31/07/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Izaías Ferreira de Oliveira - ME - Reqda: Terezinha Gonçalves de Queiroz
- 0101376-14.2008.8.12.0010 (31/07/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Izaías Ferreira de Oliveira - ME - Reqda: Sheila Freitas Nascimento
- 0101377-96.2008.8.12.0010 (31/07/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Izaías Ferreira de Oliveira - ME - Reqda: Iracy Alves de Lima Maron
- 0101379-66.2008.8.12.0010 (31/07/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Ivanildo Pinheiro Paes - ME (Boca Oca) - Reqdo: Rogerio Rocha Farias
- 0101381-36.2008.8.12.0010 (31/07/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Izaías Ferreira de Oliveira - ME - Reqda: Jucineide Soares de Oliveira
- 0101392-65.2008.8.12.0010 (01/08/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Helena Pegorari - ADV: Julio dos S. Sanches (OAB: 4664/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
- 0101391-80.2008.8.12.0010 (01/08/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Universina Oliveira Barbosa - ADV: Thiago Kusunoki Ferachin (OAB: 11645/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: Adriana Corrêa de Souza (OAB: 12664/MS)
- 0101390-95.2008.8.12.0010 (01/08/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Emilio Cândido de Sá - ADV: Rosystella Helena Seefelder Poletto (OAB: 10048/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: Adriana Corrêa de Souza (OAB: 12664/MS)
- 0101389-13.2008.8.12.0010 (01/08/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Escritório de Contabilidade Fátima do Sul - ADV: Rosystella Helena Seefelder Poletto (OAB: 10048/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: Adriana Corrêa de Souza (OAB: 12664/MS)
- 0101388-28.2008.8.12.0010 (01/08/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Escritório de Contabilidade Fátima do Sul - ADV: Rosystella Helena Seefelder Poletto (OAB: 10048/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: Adriana Corrêa de Souza (OAB: 12664/MS)
- 0101387-43.2008.8.12.0010 (01/08/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Paulo Elias Martins - ADV: Ricardo Eloy Ibanhes (OAB: 11650/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: Adriana Corrêa de Souza (OAB: 12664/MS)
- 0101386-58.2008.8.12.0010 (01/08/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Luzia Evangelista da Silva - ADV: Julio dos S. Sanches (OAB: 4664/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
- 0101385-73.2008.8.12.0010 (01/08/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Espólio de Ezidio Maciel de Souza - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: Adriana Corrêa de Souza (OAB: 12664/MS)
- 0101382-21.2008.8.12.0010 (01/08/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Francisco Pereira de Lima - ADV: Rosystella Helena Seefelder Poletto (OAB: 10048/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: Adriana Corrêa de Souza (OAB: 12664/MS)
- 0101360-60.2008.8.12.0010 (01/08/2008) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Ney Rodrigues de Almeida Sobrinho - ADV: Ney Rodrigues de Almeida Sobrinho (OAB: 8971/MS) - Exctda: Daiane Michely Kermaunar Neto e outros
- 0101359-75.2008.8.12.0010 (01/08/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Ortenila Rost - ADV: Omar Zakaria Suleiman (OAB: 9944/MS) - Reqdo: Expedito Pedro da Silva
- 0101358-90.2008.8.12.0010 (01/08/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria Ilda dos Santos Costa - ADV: Robson Ludjero Santos de Melo (OAB: 11259/MS) - Reqda: CIA Italeasing de Arrendamento Mercantil - ADV: Alessandro Torres Datte (OAB: 11452AM/S)
- 0101357-08.2008.8.12.0010 (01/08/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Cláudia Cristina de Aguiar Freire - ADV: Robson Ludjero Santos de Melo (OAB: 11259/MS) - Reqdo: Banco Finasa S.A. - ADV: Geison Luciano Gonçalves (OAB: 11203BM/S)
- 0101356-23.2008.8.12.0010 (01/08/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Djalma Santos Silva - ADV: Robson Ludjero Santos de Melo (OAB: 11259/MS) - Reqdo: BV Financeira S/A, Financiamento e Investimento
- 0101355-38.2008.8.12.0010 (01/08/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Rosângela Aparecida Aquino Infran - ADV: Robson Ludjero Santos de Melo (OAB: 11259/MS) - Reqdo: Banco Finasa S.A. - ADV: Patrícia Vaz Vilela
- 0101354-53.2008.8.12.0010 (01/08/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Joaquim Aparecido Catelan - ADV: Antonio Jose dos Santos (OAB: 10075/MS) - Reqdo: Real Previdência e Seguros S.A - ADV: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
- 0101353-68.2008.8.12.0010 (01/08/2008) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Cleide Maria Braga - ADV: Ricardo Eloy Ibanhes (OAB: 11650/MS) - Exctda: Marli dos Santos Duarte
- 0101404-79.2008.8.12.0010 (01/08/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Manoel de Almeida Custódio - ADV: Thiago Kusunoki Ferachin (OAB: 11645/MS) - Reqdo: Vivo S/A - ADV: Danny Fabricio Cabral Gomes (OAB: 6337/MS)
- 0101407-34.2008.8.12.0010 (04/08/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Ana Sant'ana de Lima - ADV: Robson Ludjero Santos de Melo (OAB: 11259/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
- 0101408-19.2008.8.12.0010 (04/08/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Lucia Granja dos Santos - ADV: Robson Ludjero Santos de Melo (OAB: 11259/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
- 0101411-71.2008.8.12.0010 (04/08/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Hilda Fernandes Guimarães - ADV: Robson Ludjero Santos de Melo (OAB: 11259/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
- 0101414-26.2008.8.12.0010 (04/08/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Zilda Fonseca - ADV: Robson Ludjero Santos de Melo (OAB: 11259/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
- 0101415-11.2008.8.12.0010 (04/08/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Amélia Inácio de Oliveira - ADV: Robson Ludjero Santos de Melo (OAB: 11259/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
- 0101416-93.2008.8.12.0010 (04/08/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Milton Cezar de Souza Costa - ADV: Robson Ludjero Santos de Melo (OAB: 11259/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
- 0101418-63.2008.8.12.0010 (04/08/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Jose Rodrigues de Souza - ADV: Robson Ludjero Santos de Melo (OAB: 11259/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
- 0101419-48.2008.8.12.0010 (04/08/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: José dos Santos Araújo - ADV: Robson Ludjero Santos de Melo (OAB: 11259/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
- 0101420-33.2008.8.12.0010 (04/08/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: José Clarindo da Silva - ADV: Robson Ludjero Santos de Melo (OAB: 11259/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
- 0101422-03.2008.8.12.0010 (04/08/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Jose Benicio dos Santos - ADV: Robson Ludjero Santos de Melo (OAB: 11259/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
- 0101423-85.2008.8.12.0010 (04/08/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: João Pereira Cavalcante - ADV: Robson Ludjero Santos de Melo (OAB: 11259/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
- 0101426-40.2008.8.12.0010 (04/08/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Sivaldo José de Alcantara - ADV: Robson Ludjero Santos de Melo (OAB: 11259/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: Fernanda Barbosa Gutierrez da Silva (OAB: 8959/MS)
- 0101427-25.2008.8.12.0010 (04/08/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Sidicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Fátima do Sul/MS - ADV: Robson Ludjero Santos de Melo (OAB: 11259/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
- 0101457-60.2008.8.12.0010 (06/08/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Raul de Oliveira Altrete Filho - ADV: Ana Paula Jorge de Lima (OAB: 12602/MS) - Reqdo: Elizeu Alves de Freitas
- 0101460-15.2008.8.12.0010 (07/08/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Francisca Ribeiro de Oliverira - Reqdo: Livrado Merloz
- 0101461-97.2008.8.12.0010 (07/08/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Edineide da Conceição Antonio - Reqda: Maria Aparecida Antunes Dávalo
- 0101462-82.2008.8.12.0010 (12/08/2008) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Vilson da Silva Esquivel - Exctdo: A3 Veículos (novos e usados)
- 0101463-67.2008.8.12.0010 (12/08/2008) - Exceções (Incompetência/Suspeição/Impedimento) - Excpcto: Sebastião Marcondes de Melo Lemos e outro - ADV: Ana Carolina Medici Lemos (OAB: 10539/MS)
- 0100638-26.2008.8.12.0010/01 (14/08/2008) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Noêmia Xavier de Souza - ME - EPP - ADV: Fabio Carvalho Mendes - Reqda: Sidneia Santos
- 0100219-74.2006.8.12.0010/01 (19/08/2008) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Jairo de Santana e outro - ADV: Julio dos S. Sanches (OAB: 4664/MS)

- Reqdo: Real Seguros S/A - ADV: Adriana Aparecida Mansano Rosa (OAB: 10123/MS)  
0101474-96.2008.8.12.0010 (19/08/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Rejane de Souza Santos - ADV: Ricardo Eloy Ibanhes (OAB: 11650/MS) - Reqdo: Águas do Pantanal Club S/A Ltda  
0101486-13.2008.8.12.0010 (19/08/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Luiz Carlos Pereira do Nascimento - ADV: Ricardo Eloy Ibanhes (OAB: 11645/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: Adriana Corrêa de Souza (OAB: 12664/MS)  
0101481-88.2008.8.12.0010 (19/08/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Sizenando Holanda Cavalcante - ADV: Thiago Kusunoki Ferachin (OAB: 11645/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: Adriana Corrêa de Souza (OAB: 12664/MS)  
0101487-95.2008.8.12.0010 (19/08/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Manoel Ferreira Vasconcelos - ADV: Thiago Kusunoki Ferachin (OAB: 11645/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: Adriana Corrêa de Souza (OAB: 12664/MS)  
0101477-51.2008.8.12.0010 (19/08/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Arnaldo Luiz de Souza - ADV: Julio dos S. Sanches (OAB: 4664/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: Adriana Corrêa de Souza (OAB: 12664/MS)  
0101479-21.2008.8.12.0010 (19/08/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Sidinei Adalberto dos Santos - ADV: Thiago Kusunoki Ferachin (OAB: 11645/MS) - Reqdo: Sul Financeira S/A  
0101491-35.2008.8.12.0010 (19/08/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Márcio Nonato Pereira (Bicicletaria) - Reqdo: Bruno Lopes  
0101490-50.2008.8.12.0010 (19/08/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Antonio Carlos Portela - Reqdo: Eletrônica Digital Ltda  
0101489-65.2008.8.12.0010 (19/08/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria José de Lima EPP - Reqda: Elizabete Nilda de Carvalho Bonfim  
0100143-79.2008.8.12.0010/01 (20/08/2008) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Borbolotto & Gonçalves LTDA ME - ADV: Ney Rodrigues de Almeida Sobrinho (OAB: 8971/MS) - Reqdo: Valdeci de Jesus Grigório-ME  
0101509-56.2008.8.12.0010 (20/08/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Luiz Antônio dos Santos - ME - Reqdo: Jose Francisco de Souza  
0101515-63.2008.8.12.0010 (20/08/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Izaías Ferreira de Oliveira - ME - Reqda: Lindonor Aparecida dos Santos  
0101513-93.2008.8.12.0010 (20/08/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Izaías Ferreira de Oliveira - ME - Reqda: Angela Maria Vasconcelos de Freitas  
0101508-71.2008.8.12.0010 (20/08/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Izaías Ferreira de Oliveira - ME - Reqda: Joana Paula da Cunha Santos  
0101507-86.2008.8.12.0010 (20/08/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Izaías Ferreira de Oliveira - ME - Reqda: Isabel Neusa Dronov Gomes  
0101506-04.2008.8.12.0010 (20/08/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Izaías Ferreira de Oliveira - ME - Reqdo: Cicero Leite da Silva  
0101505-19.2008.8.12.0010 (20/08/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Izaías Ferreira de Oliveira - ME - Reqda: Eva Costa Rodrigues  
0101504-34.2008.8.12.0010 (20/08/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Izaías Ferreira de Oliveira - ME - Reqda: Elza Chaves  
0101503-49.2008.8.12.0010 (20/08/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Izaías Ferreira de Oliveira - ME - Reqda: Miriam Batista de Lima  
0101502-64.2008.8.12.0010 (20/08/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Izaías Ferreira de Oliveira - ME - Reqdo: Anibal Machado Ferreira  
0101500-94.2008.8.12.0010 (20/08/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Izaías Ferreira de Oliveira - ME - Reqdo: Anselmo Alves Bezerra  
0101497-42.2008.8.12.0010 (20/08/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Izaías Ferreira de Oliveira - ME - Reqda: Edna Maria Roso Sobral  
0101496-57.2008.8.12.0010 (20/08/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Izaías Ferreira de Oliveira - ME - Reqda: Rosa Alves da Silva  
0101517-33.2008.8.12.0010 (28/08/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Rosa Maria de Brito Assunção - Reqda: Nilma Araújo da Costa  
0101518-18.2008.8.12.0010 (28/08/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Ismaílo de Almeida Moraes - Reqda: Alaide Rissatto Santos  
0101601-34.2008.8.12.0010 (28/08/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Celita Iglén - Reqda: Márcia Garcia  
0101603-04.2008.8.12.0010 (29/08/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Florisvaldo Romeu Carvalho - ADV: Robson Ludjero Santos de Melo (OAB: 11259/MS) - Reqdo: BV Financeira S/A - ADV: Kalbio dos Santos  
0101604-86.2008.8.12.0010 (29/08/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Marcelo Duarte - ADV: Robson Ludjero Santos de Melo (OAB: 11259/MS) - Reqdo: BV Financeira S/A - ADV: Ludimilla C.B. Castro e Souza (OAB: 12147AM/MS)  
0101605-71.2008.8.12.0010 (29/08/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: José Acir de Souza - ADV: Robson Ludjero Santos de Melo (OAB: 11259/MS) - Reqdo: Banco HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - ADV: Janete Facioni Bonacina (OAB: 11144BM/MS)  
0101606-56.2008.8.12.0010 (29/08/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Fernanda Schneider - ADV: Robson Ludjero Santos de Melo (OAB: 11259/MS) - Reqdo: BV Financeira S/A  
0101607-41.2008.8.12.0010 (29/08/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Idair Alves da Silva - ADV: Robson Ludjero Santos de Melo (OAB: 11259/MS) - Reqdo: Banco Itaúcred Financiamentos SA - ADV: Roberto Guenda (OAB: 101856/SP)  
0101611-78.2008.8.12.0010 (29/08/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Santos e Serpa Ltda (Móveis Savana) - Reqda: Maria de Lourdes Araujo da Silva  
0101612-63.2008.8.12.0010 (29/08/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Dirce Ferreira Prieto Moreno-ME - Reqda: Roseneide Ramos de Lima  
0101625-62.2008.8.12.0010 (29/08/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Altair Assis Mancoelho - ME - Reqda: Ionice Mendes de Jesus  
0101623-92.2008.8.12.0010 (29/08/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Altair Assis Mancoelho - ME - Reqda: Sonia Maciel Peralta  
0101622-10.2008.8.12.0010 (29/08/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Altair Assis Mancoelho - ME - Reqda: Maria de Fátima da Silva  
0101620-40.2008.8.12.0010 (29/08/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria Neuzabete Albuquerque Aguilera - ME - Reqdo: Isaias Feitosa  
0101619-55.2008.8.12.0010 (29/08/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria Neuzabete Albuquerque Aguilera - ME - Reqdo: José de Menezes  
0101618-70.2008.8.12.0010 (29/08/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Santos e Serpa Ltda (Móveis Savana) - Reqdo: Wagner Henrique Muller  
0101617-85.2008.8.12.0010 (29/08/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Santos e Serpa Ltda (Móveis Savana) - Reqdo: Paulo da Silva Pereira  
0101628-17.2008.8.12.0010 (29/08/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Dirce Ferreira Prieto Moreno-ME - Reqda: Roseli Uchoa Bezerra  
0101003-80.2008.8.12.0010/01 (01/09/2008) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Jorge Paulo da Silva - EPP - ADV: Omar Zakaria Suleiman (OAB: 9944/MS) - Reqdo: Sidinei Joaquim da Silva  
0101051-39.2008.8.12.0010/01 (01/09/2008) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Manoela Cristina Bresciani Andrade - Reqda: Roze Aparecida Coimbra Ramos Pinheiro  
0102378-53.2007.8.12.0010/01 (02/09/2008) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Josefa Aparecida dos Santos Negreli - ADV: Julio dos S. Sanches (OAB: 4664/MS) - Reqdo: Real Previdência e Seguros S/A - ADV: Adriana Rodrigues da Silva (OAB: 10510/MS)  
0102971-82.2007.8.12.0010/01 (02/09/2008) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Dirce Ferreira Prieto Moreno-ME - Reqdo: Hemerson Borges Ferreira  
0100892-96.2008.8.12.0010/01 (02/09/2008) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Cleide Maria Braga Wernersback - ME - Reqdo: Paulo Fernandes da Silva  
0101154-46.2008.8.12.0010/01 (02/09/2008) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Lucas Lopes da Silva - ME - Reqda: Sonia de Proença  
0101630-84.2008.8.12.0010 (02/09/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Ivete Francisca de Lima Mendonça - Reqda: Roseli Faques mendonça  
0101631-69.2008.8.12.0010 (02/09/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Ivete Francisca de Lima Mendonça - Reqdo: Renata Faques Mendonza  
0101650-75.2008.8.12.0010 (02/09/2008) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Noêmia Xavier de Souza - ME - EPP - ADV: Fabio Carvalho Mendes (OAB: 9298/MS) - Exectda: Rosimeire Alves Martins  
0101651-60.2008.8.12.0010 (02/09/2008) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Noêmia Xavier de Souza - ME - EPP - ADV: Fabio Carvalho Mendes (OAB: 9298/MS) - Exectda: Andréia de Souza e Silva  
0101655-97.2008.8.12.0010 (02/09/2008) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Noêmia Xavier de Souza - ME - EPP - ADV: Fabio Carvalho Mendes (OAB: 9298/MS) - Exectdo: Brazil corretora de Seguro Ltda  
0101656-82.2008.8.12.0010 (02/09/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: espólio de José Florêncio da Silva representado pela inventariante Iraci Florência da Silva - ADV: Marli Sarat Sanguina (OAB: 11843/MS) - Reqdo: João Granjeiro  
0100614-95.2008.8.12.0010/01 (03/09/2008) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Teresa de Souza - Reqda: Ednéia Miné  
0101147-54.2008.8.12.0010/01 (04/09/2008) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Rodrigues e Espindola Ltda (Visual Tintas) - Reqdo: Hugo Leonardo Oliveira Paterneze  
0101150-09.2008.8.12.0010/01 (04/09/2008) - Cumprimento de Sentença

- Reqte: Carlos Nicolas de Paula & Cia Ltda - Reqdo: César dos Santos Nascimento  
0101151-91.2008.8.12.0010/01 (04/09/2008) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Luiz Antônio dos Santos - ME - Reqda: Jerusa Ana de Lima Amaral  
0101659-37.2008.8.12.0010 (04/09/2008) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Elena Braga da Silva - ADV: Ricardo Eloy Ibanhes (OAB: 11650/MS) - Exectdo: Giuvaine Gabriel de Brito Reis  
0101661-07.2008.8.12.0010 (05/09/2008) - Despejo - Reqte: Iraci Alves de Oliveira Dantas - Reqdo: Cícero Luiz Ferreira e outro  
0101675-88.2008.8.12.0010 (09/09/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Rogério de Souza - ADV: Robson Ludjero Santos de Melo (OAB: 11259/MS) - Reqdo: Banco Finasa S.A.  
0101677-58.2008.8.12.0010 (09/09/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Delosanto Medina - ADV: Thiago Kusunoki Ferachin (OAB: 11645/MS) - Reqda: Brasil Telecom S.A - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)  
0101680-13.2008.8.12.0010 (09/09/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Alvaro Lopes - ADV: Antonio Carlos Jorge Leite (OAB: 3045/MS) - Reqda: Brasil Telecom S.A - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)  
0101679-28.2008.8.12.0010 (09/09/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Alvaro Lopes - ADV: Antonio Carlos Jorge Leite (OAB: 3045/MS) - Reqda: Brasil Telecom S.A - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)  
0101681-95.2008.8.12.0010 (09/09/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Emília da Silva Garcia - ADV: Antonio Carlos Jorge Leite (OAB: 3045/MS) - Reqda: Brasil Telecom S.A - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)  
0101682-80.2008.8.12.0010 (09/09/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Vânia Jardim Ribeiro Lopes - ADV: Antonio Carlos Jorge Leite (OAB: 3045/MS) - Reqda: Brasil Telecom S.A - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)  
0101683-65.2008.8.12.0010 (09/09/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Gilson Douglas de Sena - ADV: Antonio Carlos Jorge Leite (OAB: 3045/MS) - Reqda: Brasil Telecom S.A - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)  
0101684-50.2008.8.12.0010 (10/09/2008) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Noêmia Xavier de Souza - ME - EPP - ADV: Fabio Carvalho Mendes (OAB: 9298/MS) - Exectdo: Roberto Sampaio Felipe  
0101688-87.2008.8.12.0010 (10/09/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Clara Alexandrina de Souza - ADV: Antonio Carlos Jorge Leite (OAB: 3045/MS) - Reqda: Brasil Telecom S.A - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)  
0101689-72.2008.8.12.0010 (10/09/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Celso Froio - ADV: Antonio Carlos Jorge Leite (OAB: 3045/MS) - Reqda: Brasil Telecom S.A - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)  
0101690-57.2008.8.12.0010 (10/09/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Israel Melo dos Santos - ADV: Antonio Carlos Jorge Leite (OAB: 3045/MS) - Reqda: Brasil Telecom S.A - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)  
0101691-42.2008.8.12.0010 (10/09/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Cícera Célia da Silva - ADV: Antonio Carlos Jorge Leite (OAB: 3045/MS) - Reqda: Brasil Telecom S.A - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)  
0101692-27.2008.8.12.0010 (10/09/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria de Fátima Lima de Alencar - ADV: Antonio Carlos Jorge Leite (OAB: 3045/MS) - Reqda: Brasil Telecom S.A - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)  
0101693-12.2008.8.12.0010 (10/09/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Manoel Candido de Sá - ADV: Antonio Carlos Jorge Leite (OAB: 3045/MS) - Reqda: Brasil Telecom S.A  
0101695-79.2008.8.12.0010 (10/09/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Cláudio Lorenzatto - ADV: Antonio Carlos Jorge Leite (OAB: 3045/MS) - Reqda: Brasil Telecom S.A - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)  
0101696-64.2008.8.12.0010 (10/09/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Arceêmio Coca Morales - ADV: Antonio Carlos Jorge Leite (OAB: 3045/MS) - Reqda: Brasil Telecom S.A - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)  
0101697-49.2008.8.12.0010 (10/09/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Willy Heinz Ramsdorf - ADV: Antonio Carlos Jorge Leite (OAB: 3045/MS) - Reqda: Brasil Telecom S.A - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)  
0101698-34.2008.8.12.0010 (10/09/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Sílvio Jorge Leite - ADV: Antonio Carlos Jorge Leite (OAB: 3045/MS) - Reqda: Brasil Telecom S.A - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)  
0101699-19.2008.8.12.0010 (10/09/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Leiliane Giasson Alencar Lemos - ADV: Antonio Carlos Jorge Leite (OAB: 3045/MS) - Reqda: Brasil Telecom S.A - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)  
0101700-04.2008.8.12.0010 (10/09/2008) - Procedimento do Juizado Especial

Cível - Reqte: Manoel Barros da Silva - ADV: Antonio Carlos Jorge Leite (OAB: 3045/MS) - Reqda: Brasil Telecom S.A - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)  
0101701-86.2008.8.12.0010 (10/09/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Espólio de Francisco Lopes de Oliveira, representado por Izabel Faustina de Oliveira - ADV: Antonio Carlos Jorge Leite (OAB: 3045/MS) - Reqda: Brasil Telecom S.A - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)  
0101702-71.2008.8.12.0010 (10/09/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Adair Lina Ferro - ADV: Antonio Carlos Jorge Leite (OAB: 3045/MS) - Reqda: Brasil Telecom S.A - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)  
0101703-56.2008.8.12.0010 (10/09/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Amós Nogueira - ADV: Antonio Carlos Jorge Leite (OAB: 3045/MS) - Reqda: Brasil Telecom S.A - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)  
0101704-41.2008.8.12.0010 (10/09/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Felicidade Paz Iglén - ADV: Antonio Carlos Jorge Leite (OAB: 3045/MS) - Reqda: Brasil Telecom S.A - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)  
0101705-26.2008.8.12.0010 (10/09/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Hélio Batista - ADV: Antonio Carlos Jorge Leite (OAB: 3045/MS) - Reqda: Brasil Telecom S.A - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)  
0101706-11.2008.8.12.0010 (10/09/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Arthur Ramsdorf - ADV: Antonio Carlos Jorge Leite (OAB: 3045/MS) - Reqda: Brasil Telecom S.A - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)  
0101707-93.2008.8.12.0010 (10/09/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Vicente Freire da Silva - ADV: Antonio Carlos Jorge Leite (OAB: 3045/MS) - Reqda: Brasil Telecom S.A - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)  
0101709-63.2008.8.12.0010 (11/09/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Carlos Roberto Kill - ADV: Antonio Carlos Jorge Leite (OAB: 3045/MS) - Reqda: Brasil Telecom S.A - ADV: Adriana Corrêa de Souza (OAB: 12664/MS)  
0101710-48.2008.8.12.0010 (11/09/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Luzanira Pereira Figueiredo - ADV: Antonio Carlos Jorge Leite (OAB: 3045/MS) - Reqda: Brasil Telecom S.A - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)  
0101711-33.2008.8.12.0010 (11/09/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Marieta Araújo da Silva - ADV: Antonio Carlos Jorge Leite (OAB: 3045/MS) - Reqda: Brasil Telecom S.A - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)  
0101721-77.2008.8.12.0010 (11/09/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria Rosalva Costa Torres - ADV: Robson Ludjero Santos de Melo (OAB: 11259/MS) - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - Enersul S/A  
0101712-18.2008.8.12.0010 (11/09/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Fagner Esteves de Souza - ADV: Antonio Carlos Jorge Leite (OAB: 3045/MS) - Reqda: Brasil Telecom S.A - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)  
0101713-03.2008.8.12.0010 (11/09/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Pedro Rocha da Silva - ADV: Antonio Carlos Jorge Leite (OAB: 3045/MS) - Reqda: Brasil Telecom S.A - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)  
0101714-85.2008.8.12.0010 (11/09/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Wilson Lima dos Santos - ADV: Antonio Carlos Jorge Leite (OAB: 3045/MS) - Reqda: Brasil Telecom S.A - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)  
0101715-70.2008.8.12.0010 (11/09/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Espólio de Hélio Torres Galindo repr. por Invt Maria Lúcia Jorge Leite Torres - ADV: Antonio Carlos Jorge Leite (OAB: 3045/MS) - Reqda: Brasil Telecom S.A  
0101716-55.2008.8.12.0010 (11/09/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: A. Lopes Cia Ltda-ME, repres. por Álvaro Lopes - ADV: Antonio Carlos Jorge Leite (OAB: 3045/MS) - Reqda: Brasil Telecom S.A - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)  
0101761-59.2008.8.12.0010 (11/09/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria Neuzabete Albuquerque Lima - ADV: Antonio Carlos Jorge Leite (OAB: 3045/MS) - Reqda: Brasil Telecom S.A - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)  
0101762-44.2008.8.12.0010 (11/09/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Espólio de Guilherme Soares Costa, repr. por Josefa Barros Silva Costa - ADV: Antonio Carlos Jorge Leite (OAB: 3045/MS) - Reqda: Brasil Telecom S.A - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)  
0101743-38.2008.8.12.0010 (11/09/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Leonor Ruiz Giolo - ADV: Robson Ludjero Santos de Melo (OAB: 11259/MS) - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - Enersul S/A  
0101766-81.2008.8.12.0010 (11/09/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Eleonora da Silva Tomas - ADV: Antonio Carlos Jorge Leite (OAB: 3045/MS) - Reqda: Brasil Telecom S.A - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

- 0101765-96.2008.8.12.0010 (11/09/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Alvaro Lopes - ADV: Antonio Carlos Jorge Leite (OAB: 3045/MS) - Reqda: Brasil Telecom S.A - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
- 0101764-14.2008.8.12.0010 (11/09/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Nilce Santana - ADV: Antonio Carlos Jorge Leite (OAB: 3045/MS) - Reqda: Brasil Telecom S.A
- 0101763-29.2008.8.12.0010 (11/09/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Izabel Pereira dos Reis - ADV: Antonio Carlos Jorge Leite (OAB: 3045/MS) - Reqda: Brasil Telecom S.A - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
- 0100629-64.2008.8.12.0010/01 (12/09/2008) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Maria Izabel das Neves - Reqdo: Adalberto A. Silva
- 0101798-86.2008.8.12.0010 (12/09/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria das Graças Rodrigues Vilaça - Reqda: Maria Helena da Silva
- 0101800-56.2008.8.12.0010 (12/09/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria José de Lima EPP - Reqdo: Reginaldo Ferreira da Silva
- 0101801-41.2008.8.12.0010 (12/09/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria José de Lima EPP - Reqdo: Osmar Grizante
- 0100208-79.2005.8.12.0010/01 (16/09/2008) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Josefa Bezerra Teixeira - ADV: Diego Gutierrez de Melo (OAB: 10107/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
- 0100117-52.2006.8.12.0010/01 (16/09/2008) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Maria Adenilda Macario de Lima - ADV: Paulo Cesar Bezerra Alves - Reqdo: Bradesco Seguros S/A - ADV: Sergio Fernandes Martins (OAB: 3750/MS)
- 0100834-93.2008.8.12.0010/01 (16/09/2008) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Maria José de Lima EPP - Reqdo: Wilson Daniel de Freitas
- 0100920-64.2008.8.12.0010/01 (16/09/2008) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Maria José de Lima EPP - Reqda: Elaine Cristina Lopes
- 0101807-48.2008.8.12.0010 (16/09/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Valdely Andrade - ADV: Julio dos S. Sanches (OAB: 4664/MS) - Reqdo: Banco Bradesco S/A
- 0103011-64.2007.8.12.0010/01 (17/09/2008) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Selane Rrupolo Ltda - ADV: Thiago Kusunoki Ferachin (OAB: 11645/MS) - Reqdo: Diogo Henrique Pinheiro
- 0101379-66.2008.8.12.0010/01 (17/09/2008) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Ivanildo Pinheiro Paes - ME (Boca Oca) - Reqdo: Rogerio Rocha Farias
- 0101283-51.2008.8.12.0010/01 (18/09/2008) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Maria José de Lima EPP - Reqdo: Regina da Silva
- 0101825-69.2008.8.12.0010 (18/09/2008) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Paulo César Bezerra Alves - ADV: Paulo Cesar Bezerra Alves - Exectda: Alice Takako Togue Soares
- 0101834-31.2008.8.12.0010 (18/09/2008) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Jorge Paulo da Silva - EPP - ADV: Omar Zakaria Suleiman (OAB: 9944/MS) - Exectdo: Wagno José Santos Costa
- 0102943-17.2007.8.12.0010/01 (23/09/2008) - Cumprimento de Sentença - Reqte: O. Klen - ME (Farmácia Progresso) - Reqda: Silvane Lopes Barreto
- 0100686-82.2008.8.12.0010/01 (23/09/2008) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Jorge Paulo da Silva - EPP - ADV: Omar Zakaria Suleiman (OAB: 9944/MS) - Reqdo: Manoel da Silva Santos
- 0101840-38.2008.8.12.0010 (23/09/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Antônio Carlos Jorge Leite - ADV: Antonio Carlos Jorge Leite (OAB: 3045/MS) - Reqda: Ivonete de Carvalho Brasil
- 0101841-23.2008.8.12.0010 (23/09/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Antonio Hegeto - ADV: Ney Rodrigues de Almeida Sobrinho (OAB: 8971/MS) - Reqdo: Vasilio Kintschev
- 0101842-08.2008.8.12.0010 (23/09/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Gilmar Cordeiro de Oliveira - ADV: Helia Lima da Silva (OAB: 08027-B/MS) - Reqdo: Brasil Telecom Celular S/A - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
- 0101843-90.2008.8.12.0010 (23/09/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Luciano Paulino da Silva - ADV: Cristine Albanex Joaquim Ricci (OAB: 7806/MS) - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - ADV: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS)
- 0101845-60.2008.8.12.0010 (25/09/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Adriana Ferreira Verçosa Straub - Reqda: Ivanir Queiroz Silva Brito
- 0101867-21.2008.8.12.0010 (26/09/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Uilamisvaldi Lucas de Melo - ADV: Robson Ludjero Santos de Melo (OAB: 11259/MS) - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - Enersul S/A
- 0101871-58.2008.8.12.0010 (29/09/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria Aparecida Antunes da Silva - ADV: Thiago Kusunoki Ferachin (OAB: 11645/MS) - Reqda: Casa Bahia Comercial Ltda - ADV: Jones Marciano de Souza Júnior (OAB: 138667/SP)
- 0101876-80.2008.8.12.0010 (29/09/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: José Roberto Andrade da Silva - ADV: Omar Zakaria Suleiman (OAB: 9944/MS) - Reqdo: Robson da Silva Mira
- 0101877-65.2008.8.12.0010 (30/09/2008) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Ivonete Valerio dos Santos - Exectda: Laudinete Gonçalves de Oliveira
- 0101878-50.2008.8.12.0010 (30/09/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria do Carmo Silva - Reqda: Cristiane do Rego Rodrigues
- 0101879-35.2008.8.12.0010 (30/09/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria do Carmo Silva - Reqda: Aline de Lima
- 0101880-20.2008.8.12.0010 (30/09/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Ailta Martins de Matos - ADV: Defensoria Pública - Reqdo: Gazin Comércio de Móveis e Eletrodomésticos Ltda - ADV: Carla Fernandes Ribeiro Bonfin (OAB: 47993/PR)
- 0101884-57.2008.8.12.0010 (30/09/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Diana Gotardi Tiago - Reqdo: Adriano Alves Carvalho
- 0101885-42.2008.8.12.0010 (30/09/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Diana Gotardi Tiago - Reqda: Rosimeire Lopes
- 0101889-79.2008.8.12.0010 (30/09/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Celso Antonio de Oliveira - ADV: Ricardo Eloy Ibanhes (OAB: 11650/MS) - Reqdo: Tim Celular S/A - ADV: Marilena Freitas Silvestre
- 0101890-64.2008.8.12.0010 (30/09/2008) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Cleide Maria Braga - ADV: Ricardo Eloy Ibanhes (OAB: 11650/MS) - Exectda: Ana Paula Marques Costa Sena
- 0101891-49.2008.8.12.0010 (30/09/2008) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Cleide Maria Braga - ADV: Ricardo Eloy Ibanhes (OAB: 11650/MS) - Exectda: Selma Marques Costa
- 0101901-93.2008.8.12.0010 (01/10/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Izaías Ferreira de Oliveira - ME - Reqda: Roseli Elza Dos Santos
- 0101900-11.2008.8.12.0010 (01/10/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Izaías Ferreira de Oliveira - ME - Reqda: Maria Inez Machado
- 0101903-63.2008.8.12.0010 (01/10/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Izaías Ferreira de Oliveira - ME - Reqda: Vandira dos Santos Leal
- 0101904-48.2008.8.12.0010 (01/10/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Izaías Ferreira de Oliveira - ME - Reqda: Lusmária da Silva
- 0101905-33.2008.8.12.0010 (01/10/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Izaías Ferreira de Oliveira - ME - Reqdo: Erasmo Ferreira
- 0101909-70.2008.8.12.0010 (01/10/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Izaías Ferreira de Oliveira - ME - Reqda: Tania Marques Sabino
- 0101910-55.2008.8.12.0010 (01/10/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Izaías Ferreira de Oliveira - ME - Reqdo: Paulinho Vieira dos Santos
- 0101911-40.2008.8.12.0010 (01/10/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Izaías Ferreira de Oliveira - ME - Reqda: Maria Helena de Lima
- 0101912-25.2008.8.12.0010 (01/10/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Izaías Ferreira de Oliveira - ME - Reqda: Keila Ferreira Menezes
- 0102443-48.2007.8.12.0010/01 (03/10/2008) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Jorge Paulo da Silva-ME - ADV: Omar Zakaria Suleiman (OAB: 9944/MS) - Reqdo: Luciano Bezerra da Silva
- 0101546-83.2008.8.12.0010 (09/10/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Diana Gotardi Tiago - Reqda: Cindi Cristina Rocha Acosta
- 0103071-37.2007.8.12.0010/01 (13/10/2008) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Jorge Paulo da Silva-ME - ADV: Omar Zakaria Suleiman (OAB: 9944/MS) - Reqdo: Adinilson da Silva de Sá
- 0100924-04.2008.8.12.0010/01 (13/10/2008) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Maria José de Lima EPP - Reqda: Lucilia Santana da Silva
- 0101152-76.2008.8.12.0010/01 (13/10/2008) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Gerson Luciano Walther - ME (Top Line Pratas e Folheados) - Reqda: Serafina Gonzales
- 0101566-74.2008.8.12.0010 (16/10/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Ivete Francisca de Lima Mendonça - Reqda: Neuza Correia de Moraes
- 0101058-31.2008.8.12.0010/01 (21/10/2008) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Maria José de Lima EPP - Reqdo: Ismael Santana Evangelista
- 0101585-80.2008.8.12.0010 (22/10/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria Celimar de Oliveira Rodrigues - ADV: Thiago Kusunoki Ferachin (OAB: 11645/MS) - Reqda: Brasil Telecom S.A - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
- 0101586-65.2008.8.12.0010 (22/10/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: José Aparecido Porto Pereira - ADV: Thiago Kusunoki Ferachin (OAB: 11645/MS) - Reqda: Brasil Telecom S.A - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
- 0101587-50.2008.8.12.0010 (22/10/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria Lurdes Antunes da Silva Saretta - ADV: Thiago Kusunoki Ferachin (OAB: 11645/MS) - Reqda: Brasil Telecom S.A
- 0000620-36.2004.8.12.0010/02 (23/10/2008) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Maria Rosângela da Cruz Pereira - ADV: Fabio Carvalho Mendes (OAB: 9298/MS) - Reqdo: Tecelagem Avenida Ltda e outro - ADV: Paulo Cesar Bezerra Alves
- 0101923-54.2008.8.12.0010 (23/10/2008) - Procedimento do Juizado Especial

- Cível - Reqte: Glória Noêmia de Miranda - ADV: Thiago Kusunoki Ferachin (OAB: 11645/MS) - Reqda: Brasil Telecom S.A - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)  
0101935-68.2008.8.12.0010 (23/10/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Doralice Domingos Gonçalves - ADV: Antonio Carlos Jorge Leite (OAB: 3045/MS) - Reqda: Brasil Telecom S.A - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)  
0101937-38.2008.8.12.0010 (23/10/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Jorge Paulo da Silva - EPP - ADV: Omar Zakaria Suleiman (OAB: 9944/MS) - Reqdo: Viriato Correa  
0101943-45.2008.8.12.0010 (23/10/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Jorge Paulo da Silva - EPP - ADV: Omar Zakaria Suleiman (OAB: 9944/MS) - Reqda: Claudeci Cezário Machado  
0101939-08.2008.8.12.0010 (23/10/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Noêmia Xavier de Souza - ME - EPP - ADV: Fabio Carvalho Mendes (OAB: 9298/MS) - Reqdo: Gilberto Cordeiro de Oliveira  
0101938-23.2008.8.12.0010 (23/10/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Noêmia Xavier de Souza - ME - EPP - ADV: Fabio Carvalho Mendes (OAB: 9298/MS) - Reqdo: Pedro Gomes dos Santos  
0101945-15.2008.8.12.0010 (23/10/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Antonio Silvio de Oliveira - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)  
0101946-97.2008.8.12.0010 (24/10/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Geraldi Mamede de Souza - Reqda: Nazaré Josefa Soares  
0101947-82.2008.8.12.0010 (24/10/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Cristina Aparecida Duran Andre - Reqda: Maria Lúcia Rodrigues da Silva  
0101949-52.2008.8.12.0010 (24/10/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Osvaldo Klem - ADV: Thiago Kusunoki Ferachin (OAB: 11645/MS) - Reqda: Brasil Telecom S.A  
0101950-37.2008.8.12.0010 (24/10/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Veronica Mann Klem - ADV: Thiago Kusunoki Ferachin (OAB: 11645/MS) - Reqda: Brasil Telecom S.A - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)  
0101951-22.2008.8.12.0010 (24/10/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Osvaldo Klem - ADV: Thiago Kusunoki Ferachin (OAB: 11645/MS) - Reqda: Brasil Telecom S.A - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)  
0101952-07.2008.8.12.0010 (24/10/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Osvaldo Klem - ADV: Thiago Kusunoki Ferachin (OAB: 11645/MS) - Reqda: Brasil Telecom S.A - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)  
0101954-74.2008.8.12.0010 (24/10/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Anselma Campidelli - ADV: Ricardo Eloy Ibanhes (OAB: 11650/MS) - Reqda: Aparecida Alves de Souza  
0101966-88.2008.8.12.0010 (30/10/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: Clemilda Sirico dos Santos - Reclamdo: Sebastião Ramão Diniz Chagas  
0101967-73.2008.8.12.0010 (30/10/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Zenaide Rodrigues do Nascimento - ADV: Defensoria Publica - Reqdo: Enersul- Empresa de Energia F. do Sul - ADV: Carlos Nogueira dos Santos (OAB: 4131B/MS)  
0101975-50.2008.8.12.0010 (03/11/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Tago Comercial de Móveis LTDA - Reqda: Elizangela da Silva Matos  
0101974-65.2008.8.12.0010 (03/11/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Tago Comercial de Móveis LTDA - Reqdo: Clarindo Batista Marcelino  
0101976-35.2008.8.12.0010 (03/11/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Tago Comercial de Móveis LTDA - Reqdo: Joaquim da Silva Freitas  
0101977-20.2008.8.12.0010 (04/11/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: D. Gonçalves & Cia Ltda (Posto 2 Irmãos) - Reqdo: Eleosmar Bueno Cruz  
0101978-05.2008.8.12.0010 (04/11/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: D. Gonçalves & Cia Ltda (Posto 2 Irmãos) - Reqdo: Luiz Alves do Carmo - ADV: Paulo Cesar Bezerra Alves  
0101979-87.2008.8.12.0010 (04/11/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: D. Gonçalves & Cia Ltda (Posto 2 Irmãos) - Reqdo: Osmar Sena  
0101981-57.2008.8.12.0010 (04/11/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Passarela Comércio de Materiais de Construção - Ltda - Reqdo: Maria Neuzi Nascimento  
0101986-79.2008.8.12.0010 (04/11/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Santos e Serpa Ltda (Móveis Savana) - Reqdo: Odair Borba  
0101987-64.2008.8.12.0010 (04/11/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Santos e Serpa Ltda (Móveis Savana) - Reqdo: José Floresta da Silva  
0101989-34.2008.8.12.0010 (04/11/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Santos e Serpa Ltda (Móveis Savana) - Reqdo: Diemeson Santana de Oliveira  
0101990-19.2008.8.12.0010 (04/11/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Santos e Serpa Ltda (Móveis Savana) - Reqda: Erenita Sandra Silva  
0101991-04.2008.8.12.0010 (04/11/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Santos e Serpa Ltda (Móveis Savana) - Reqdo: Marcos Aparecido Barbate  
0101992-86.2008.8.12.0010 (04/11/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Pedro Rocha da Silva - ME - Reqda: Taiza F. Barros  
0101993-71.2008.8.12.0010 (04/11/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Pedro Rocha da Silva - ME - Reqdo: Antonio Elói  
0101994-56.2008.8.12.0010 (04/11/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Pedro Rocha da Silva - ME - Reqdo: Jose Luiz de Souza  
0101995-41.2008.8.12.0010 (04/11/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Pedro Rocha da Silva - ME - Reqdo: Cristiano Bezerra  
0101997-11.2008.8.12.0010 (04/11/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Albertina Imaculada de Souza Rodrigues - Reqdo: Magazine Luiza S/A  
0102028-31.2008.8.12.0010 (11/11/2008) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Nilson dos Santos - ADV: Ricardo Eloy Ibanhes (OAB: 11650/MS) - Exectda: Rosilda Ferreira  
0102029-16.2008.8.12.0010 (11/11/2008) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Nilson dos Santos - ADV: Ricardo Eloy Ibanhes (OAB: 11650/MS) - Exectda: Elisângela da Silva Cruz  
0102030-98.2008.8.12.0010 (11/11/2008) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Nilson dos Santos - ADV: Ricardo Eloy Ibanhes (OAB: 11650/MS) - Exectdo: Sidinei Bezerra  
0102034-38.2008.8.12.0010 (12/11/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Nilson dos Santos - ADV: Ricardo Eloy Ibanhes (OAB: 11650/MS) - Reqdo: João Batista Silva Cruz  
0102036-08.2008.8.12.0010 (12/11/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Júlio dos Santos Sanches - ADV: Julio dos S. Sanches (OAB: 4664/MS) - Reqdo: Nildo Alves Ribeiro  
0102037-90.2008.8.12.0010 (12/11/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Noêmia Xavier de Souza - ME - EPP - ADV: Fabio Carvalho Mendes (OAB: 9298/MS) - Reqdo: Raphael Francisco Ioris  
0102038-75.2008.8.12.0010 (12/11/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Noêmia Xavier de Souza - ME - EPP - ADV: Fabio Carvalho Mendes (OAB: 9298/MS) - Reqda: Sandra Melissa Guimarães Araujo  
0102039-60.2008.8.12.0010 (12/11/2008) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Noêmia Xavier de Souza - ME - EPP - ADV: Fabio Carvalho Mendes (OAB: 9298/MS) - Exectda: Cecília Martins  
0102045-67.2008.8.12.0010 (14/11/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Izildo Manari Osorio - ADV: Rosa Medeiros Bezerra (OAB: 5235/MS) - Reqda: Maria Aparecida Motta Bachega (Elite Magazine)  
0102049-07.2008.8.12.0010 (14/11/2008) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Jorge Paulo da Silva - EPP - ADV: Omar Zakaria Suleiman (OAB: 9944/MS) - Exectdo: Luiz Antonio Ventura de Souza  
0102047-37.2008.8.12.0010 (18/11/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Aparecida Gonçalves de Assis - Reqda: Maria Aparecida Motta Bachega (Elite Magazine)  
0102061-21.2008.8.12.0010 (19/11/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Nilda Reis Fontes - ADV: Antonio Carlos Jorge Leite (OAB: 3045/MS) - Reqda: Brasil Telecom S.A - ADV: Fábio Henrique de Oliveira Garcia (OAB: 12603/MS)  
0102064-73.2008.8.12.0010 (19/11/2008) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Cleide Maria Braga - ADV: Ricardo Eloy Ibanhes (OAB: 11650/MS) - Exectdo: André Dias  
0102074-20.2008.8.12.0010 (20/11/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Dirce Tiburcio da Silva - Reqdo: Miguel Heleno Gomes Pereira  
0101367-52.2008.8.12.0010/01 (24/11/2008) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Izaias Ferreira de Oliveira - ME - Reqdo: José Severo da Silva  
0101490-50.2008.8.12.0010/01 (24/11/2008) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Antonio Carlos Portela - Reqdo: Eletrônica Digital Ltda  
0101630-84.2008.8.12.0010/01 (24/11/2008) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Ivete Francisca de Lima Mendonça - Reqda: Roseli Faques mendonça  
0102083-79.2008.8.12.0010 (24/11/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Carlos Ramsdorf - ADV: Silvano Alves Tosta (OAB: 9927/MS) - Reqdo: Banco do Brasil S/A - ADV: Marcelo Marroni Vieira de Faria (OAB: 9070/MS)  
0102084-64.2008.8.12.0010 (25/11/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Valdeci Aprigio da Silva - Reqdo: José Lima - ADV: Omar Zakaria Suleiman (OAB: 9944/MS)  
0102098-48.2008.8.12.0010 (27/11/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Nilson dos Santos - ADV: Ricardo Eloy Ibanhes (OAB: 11650/MS) - Reqdo: Anderson Santos Silva  
0102099-33.2008.8.12.0010 (27/11/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Nilson dos Santos - ADV: Ricardo Eloy Ibanhes (OAB: 11650/MS) - Reqdo: Donizete Santos  
0102103-70.2008.8.12.0010 (28/11/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria Jose Santos Basilio - ADV: Antonio Carlos Jorge Leite (OAB: 3045/MS) - Reqda: Brasil Telecom S.A - ADV: Fábio Henrique de Oliveira Garcia (OAB: 12603/MS)  
0001496-49.2008.8.12.0010/01 (03/12/2008) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Maria José de Lima EPP - Reqdo: Marcelo Rufino de Araujo - Reqte:



- Maria José de Lima EPP - Reqdo: Marcelo Rufino de Araujo  
0001496-49.2008.8.12.0010/01 (03/12/2008) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Maria José de Lima EPP - Reqdo: Marcelo Rufino de Araujo - Reqte: Maria José de Lima EPP - Reqdo: Marcelo Rufino de Araujo
- Maria José de Lima EPP - Reqdo: Marcelo Rufino de Araujo  
0102114-02.2008.8.12.0010 (03/12/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Manuel Vieira da Costa - ADV: Robson Ludjero Santos de Melo (OAB: 11259/MS) - Reqdo: Banco Finasa S/A - ADV: Mariane Cardoso Macarevich (OAB: 30264/RS)
- 0102117-54.2008.8.12.0010 (03/12/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria José de Lima EPP - Reqdo: Paulo Rodrigues Soares
- 0102118-39.2008.8.12.0010 (03/12/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: João Humberto Rodrigues - Reqda: Auta Galdino de Souza
- 0102120-09.2008.8.12.0010 (03/12/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: João Humberto Rodrigues - Reqda: Vera Lucia da Silva Arzamendia
- 0102124-46.2008.8.12.0010 (04/12/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria José de Lima EPP - Reqda: Nilza Fernandes Nunes
- 0102125-31.2008.8.12.0010 (04/12/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria José de Lima EPP - Reqdo: Marcos Fernandes da Silva
- 0102129-68.2008.8.12.0010 (04/12/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: João Humberto Rodrigues - Reqda: Rosângela de Oliveira
- 0102130-53.2008.8.12.0010 (04/12/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: João Humberto Rodrigues - Reqda: Elza Benedetti Hermenegildo
- 0102132-23.2008.8.12.0010 (04/12/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Pedro Rodrigues de Aquino - Reqdo: Cristiano Soares
- 0102135-75.2008.8.12.0010 (04/12/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Pedro Rodrigues de Aquino - Reqda: Roseli Faques Mendonza Marques
- 0102164-28.2008.8.12.0010 (05/12/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Olival dos Santos - ADV: Antonio Carlos Jorge Leite (OAB: 3045/MS) - Reqdo: Banco HSBC - Banco Multiplo S/A - ADV: Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 8123/PR)
- 0102153-96.2008.8.12.0010 (09/12/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Luciana Martins Amaral Vasconcelos - ADV: Thiago Kusunoki Ferachin (OAB: 11645/MS) - Reqdo: Banco HSBC - Banco Multiplo S/A - ADV: Paulo Eduardo Romano (OAB: 045.628/PR)
- 0102156-51.2008.8.12.0010 (09/12/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Vinicius Martins do Amaral - ADV: Thiago Kusunoki Ferachin (OAB: 11645/MS) - Reqdo: Banco HSBC - Banco Multiplo S/A - ADV: Paulo Eduardo Romano (OAB: 045.628/PR)
- 0102157-36.2008.8.12.0010 (09/12/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Severino de Lima - ADV: Thiago Kusunoki Ferachin (OAB: 11645/MS) - Reqdo: Banco Bradesco S/A - ADV: Marcelo Marroni Vieira de Faria (OAB: 9070/MS)
- 0102149-59.2008.8.12.0010 (11/12/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Wilson Xavier de Andrade - Reqdo: Mateus Kermaunar Neto
- 0102159-06.2008.8.12.0010 (11/12/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Mario José da Silva - Reqdo: Elton Lima Santos
- 0102177-27.2008.8.12.0010 (12/12/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Belarmino Martins Rodrigues - ADV: Thiago Kusunoki Ferachin (OAB: 11645/MS) - Reqdo: Banco HSBC - Banco Multiplo S/A - ADV: Paulo Eduardo Romano (OAB: 045.628/PR)
- 0102179-94.2008.8.12.0010 (12/12/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Fabiana Martins Amaral Viana - ADV: Thiago Kusunoki Ferachin (OAB: 11645/MS) - Reqdo: Banco HSBC - Banco Multiplo S/A - ADV: Paulo Eduardo Romano (OAB: 045.628/PR)
- 0102195-48.2008.8.12.0010 (19/12/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: João Vianes da Silva - ADV: Robson Ludjero Santos de Melo (OAB: 11259/MS) - Reqdo: Banco Itaú S.A - ADV: Rosystella Helena Seefelder Poletto (OAB: 10048/MS)
- 0102178-12.2008.8.12.0010 (19/12/2008) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Tereza Bacelar Rocha - ADV: Antonio Carlos Jorge Leite (OAB: 3045/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
- 0100014-40.2009.8.12.0010 (07/01/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Móveis Brasília - Tago Comercio de Móveis Ltda - Reqda: Sandra Cristina Centurion
- 0100018-77.2009.8.12.0010 (07/01/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Dirce Ferreira Prieto Moreno-ME - Reqda: Simone Dutra Alves
- 0100026-54.2009.8.12.0010 (08/01/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: José Severiano dos Santos - Reqdo: Valdemar Dias de Souza e outro
- 0100028-24.2009.8.12.0010 (08/01/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: José de Oliveira França - Reqdo: José Cardoso Medeiros e outro
- 0100050-82.2009.8.12.0010 (09/01/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Jose Aparecido Pinheiro de Carvalho - ADV: Fabio Carvalho Mendes (OAB: 9298/MS) - Reqdo: Rejane do Carmo de Oliveira Santos - ME
- 0100054-22.2009.8.12.0010 (12/01/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Altair Assis Mancoelho - ME - Reqda: Marlede Ferreira da Silva
- 0100055-07.2009.8.12.0010 (12/01/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Altair Assis Mancoelho - ME - Reqda: Sonia Aparecida Rosa dos Santos
- 0100223-43.2008.8.12.0010/01 (13/01/2009) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Kitaguti & Filho Ltda (Mercadinho Kitta) - Reqdo: Edilson dos Santos Lima
- 0101946-97.2008.8.12.0010/01 (13/01/2009) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Geraldi Mamede de Souza - Reqda: Nazaré Josefa Soares
- 0100062-96.2009.8.12.0010 (13/01/2009) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Nilson dos Santos - ADV: Ricardo Eloy Ibanhes (OAB: 11650/MS) - Exectda: Maria Aparecida dos Santos Silva
- 0100063-81.2009.8.12.0010 (13/01/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Nilson dos Santos - ADV: Ricardo Eloy Ibanhes (OAB: 11650/MS) - Reqdo: Cícero Antonio Silva
- 0100067-21.2009.8.12.0010 (13/01/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Rodrigo Thomaz dos Santos - ADV: Paulo Cesar Bezerra Alves - Reqdo: Indústria e Comércio de Velas Bela Luz Ltda
- 0100094-04.2009.8.12.0010 (20/01/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Florivaldo Alves Teixeira - Reqdo: Osmar Verissimo de Oliveira
- 0101322-48.2008.8.12.0010/01 (22/01/2009) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Cristiane Roberta Assunção - Reqdo: Antonio Pereira da Silva
- 0100115-77.2009.8.12.0010 (23/01/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Cristiano de Almeida Lima - ADV: Thiago Kusunoki Ferachin (OAB: 11645/MS) - Reqda: Aparecida Catarina Lopes de Brito
- 0100126-09.2009.8.12.0010 (29/01/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: José Afonso Wernersbach - Reqdo: Juvenal Henrique Correia Amaro
- 0100127-91.2009.8.12.0010 (29/01/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: José Afonso Wernersbach - Reqdo: Recapadora de Pneus Antoninho Ltda (Marangoni) (Matriz)
- 0100145-15.2009.8.12.0010 (30/01/2009) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Cleide Maria Braga - ADV: Ricardo Eloy Ibanhes (OAB: 11650/MS) - Exectdo: Silvanio Vagner da Silva
- 0100146-97.2009.8.12.0010 (30/01/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reclamte: José Costa da Conceição - ADV: Thiago Kusunoki Ferachin (OAB: 11645/MS) - Reclamda: Antonia Vieira Rodrigues - ADV: Renato César Bezerra Alves (OAB: 11304/MS)
- 0100157-29.2009.8.12.0010 (04/02/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Irma Antônia Henrique Moreira - Reqdo: Cristiano Bezerra da Silva
- 0100158-14.2009.8.12.0010 (05/02/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria do Carmo Silva - Reqdo: Edvaldo de Almeida Lemes
- 0100245-67.2009.8.12.0010 (09/02/2009) - Notificação para Explicações - Autor: Superior Tribunal de Justiça - Ré: Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul - ENERSUL
- 0100248-22.2009.8.12.0010 (10/02/2009) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Nilson dos Santos - ADV: Ricardo Eloy Ibanhes (OAB: 11650/MS) - Exectdo: Alex Wagner da Silva
- 0100249-07.2009.8.12.0010 (10/02/2009) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Nilson dos Santos - ADV: Ricardo Eloy Ibanhes (OAB: 11650/MS) - Exectdo: Joseferson Silva Cunha
- 0100250-89.2009.8.12.0010 (10/02/2009) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Paulo Sérgio da Cruz Yoshizawa - ADV: Ricardo Eloy Ibanhes (OAB: 11650/MS) - Exectdo: Mateus Kermaunar Neto
- 0100259-51.2009.8.12.0010 (12/02/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria Aparecida de Lurdes - Reqdo: Ronaldo Pereira dos Reis
- 0100260-36.2009.8.12.0010 (13/02/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Elena Braga da Silva - ADV: Ricardo Eloy Ibanhes (OAB: 11650/MS) - Reqda: Katiane Alves da Silva
- 0100264-73.2009.8.12.0010 (13/02/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Elena Braga da Silva - ADV: Ricardo Eloy Ibanhes (OAB: 11650/MS) - Reqda: Ana Paula Santos Barbosa
- 0100290-71.2009.8.12.0010 (20/02/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Rosa Lourenço Machado e outro - ADV: Rosystella Helena Seefelder Poletto (OAB: 10048/MS) - Reqdo: Vair Firmino da Silva - ADV: Thiago Freitas Barbosa Silva (OAB: 12399/MS)
- 0101566-74.2008.8.12.0010/01 (26/02/2009) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Ivete Francisca de Lima Mendonça - Reqda: Neuza Correia de Moraes
- 0100294-11.2009.8.12.0010 (26/02/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Ivete Scudeler - Reqdo: Empresa de Saneamento do Mato Grosso do Sul-SANESUL
- 0101912-25.2008.8.12.0010/01 (27/02/2009) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Izaías Ferreira de Oliveira - ME - Reqda: Keila Ferreira Menezes
- 0101976-35.2008.8.12.0010/01 (27/02/2009) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Tago Comercial de Móveis LTDA - Reqdo: Joaquim da Silva Freitas
- 0102159-06.2008.8.12.0010/01 (27/02/2009) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Mario José da Silva - Reqdo: Elton Lima Santos
- 0100307-10.2009.8.12.0010 (04/03/2009) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Fabiane Ferraz Campideli dos Santos - ADV: Ricardo Eloy Ibanhes (OAB: 11650/MS) - Exectda: Suelen dos Reis Silva

- 0100320-09.2009.8.12.0010 (05/03/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Vanderlei Bezerra de Oliveira - Reqdo: Ponto Certo Utilidades Domésticas Ltda - ADV: Carla Aquoti de Almeida Castro Amorim (OAB: 9504A/MS)
- 0100327-98.2009.8.12.0010 (12/03/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Walmir Fagundes de Sousa - Reqdo: José Manoel do Nascimento
- 0100333-08.2009.8.12.0010 (13/03/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Helio H. Otani - ME (Mercado Oriental) - Reqda: Maria Auxiliadora da Silva
- 0100338-30.2009.8.12.0010 (16/03/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Helio H. Otani - ME (Mercado Oriental) - ADV: Marcelo de Souza Pinto (OAB: 013.689/MS) - Reqda: Marinalva Pereira de Lima
- 0100340-97.2009.8.12.0010 (16/03/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Helio H. Otani - ME (Mercado Oriental) - Reqdo: Gaspar Alencastro Caetano
- 0100342-67.2009.8.12.0010 (16/03/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Helio H. Otani - ME (Mercado Oriental) - Reqdo: Joel Quintino Neto
- 0100344-37.2009.8.12.0010 (16/03/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Jose Antonio Cabral Massariol - ME - ADV: Fabio Carvalho Mendes (OAB: 9298/MS) - Reqda: Maria de Lourdes Barros - ADV: Defensoria Pública Estadual
- 0102149-59.2008.8.12.0010/01 (18/03/2009) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Wilson Xavier de Andrade - Reqdo: Mateus Kermaunar Neto
- 0100355-66.2009.8.12.0010 (19/03/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Ronivaldo Rodrigues - Reqdo: Lokamoto Comercio e Locações
- 0100376-42.2009.8.12.0010 (24/03/2009) - Despejo - Reqte: Clarice Barros Cavalcante - Reqdo: Rafael de Jesus Gaspar
- 0100360-88.2009.8.12.0010 (24/03/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Hilton Nunes de Araújo - ADV: Robson Ludjero Santos de Melo (OAB: 11259/MS) - Reqda: Brasil Telecom S.A - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
- 0100362-58.2009.8.12.0010 (24/03/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: João Ferreira da Silva - ADV: Robson Ludjero Santos de Melo (OAB: 11259/MS) - Reqda: Brasil Telecom S.A - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
- 0101005-50.2008.8.12.0010/01 (26/03/2009) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Jorge Paulo da Silva - EPP - ADV: Omar Zakaria Suleiman (OAB: 9944/MS) - Reqdo: Mateus Kermaunar Neto
- 0100377-27.2009.8.12.0010 (26/03/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Miguel da Costa Veloso - Reqda: Camila Aparecida Rocha
- 0100382-49.2009.8.12.0010 (27/03/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Launir Ferreira Borja - ADV: Omar Zakaria Suleiman (OAB: 9944/MS) - Reqda: Elza Thomazini Martins
- 0100391-11.2009.8.12.0010 (27/03/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Severino Pereira da Silva - ADV: Carlos Alexandre Pelhe Gimenez (OAB: 11408/MS) - Reqdo: Jorge Flávio da Silva
- 0100388-56.2009.8.12.0010 (30/03/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Corbucci Materiais de Construção Ltda - ME - ADV: Robson Ludjero Santos de Melo (OAB: 11259/MS) - Reqda: Jenifh de Souza Andrade
- 0100390-26.2009.8.12.0010 (30/03/2009) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Jorge Paulo da Silva - EPP - ADV: Omar Zakaria Suleiman (OAB: 9944/MS) - Exectdo: José Vandemir Pereira
- 0100417-09.2009.8.12.0010 (31/03/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Douglas Max Marques - ME (Max Informática) - Reqdo: Helio Gomes da Costa
- 0100395-48.2009.8.12.0010 (07/04/2009) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Anselma Campidelli - ADV: Ricardo Eloy Ibanhes (OAB: 11650/MS) - Exectda: Giseli Cristina Silva
- 0100443-07.2009.8.12.0010 (07/04/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Elena Braga da Silva - ADV: Ricardo Eloy Ibanhes (OAB: 11650/MS) - Reqdo: Claudia Luciana Pires
- 0100459-58.2009.8.12.0010 (07/04/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Jorge Paulo da Silva - EPP - ADV: Omar Zakaria Suleiman (OAB: 9944/MS) - Reqda: Genilda Lima Barroso
- 0100460-43.2009.8.12.0010 (07/04/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Conceição Maria do Rego - Reqdo: Gazin Comércio de Móveis e Eletrodomésticos Ltda
- 0100455-21.2009.8.12.0010 (08/04/2009) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Noêmia Xavier de Souza - ME - EPP - ADV: Fabio Carvalho Mendes (OAB: 9298/MS) - Exectdo: Adello Rodrigues de Lima
- 0100450-96.2009.8.12.0010 (08/04/2009) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Noêmia Xavier de Souza - ME - EPP - ADV: Fabio Carvalho Mendes (OAB: 9298/MS) - Exectda: Solange Alves Santana
- 0100456-06.2009.8.12.0010 (14/04/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Noêmia Xavier de Souza - ME - EPP - ADV: Fabio Carvalho Mendes (OAB: 9298/MS) - Reqdo: Adello Rodrigues de Lima
- 0100482-04.2009.8.12.0010 (14/04/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Josefa Bezerra Teixeira - Reqda: Magazine Luiza S/A
- 0100471-72.2009.8.12.0010 (14/04/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Ivete Francisca de Lima Mendonça - Reqda: Claudenir Maria Monteiro de Oliveira
- 0100476-94.2009.8.12.0010 (15/04/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Miguel da Costa Veloso - Reqdo: Cicero Candido de Oliveira
- 0100477-79.2009.8.12.0010 (16/04/2009) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Elaine Cristhian Fernandes - Exectdo: Miguel Heleno Gomes Pereira
- 0100494-18.2009.8.12.0010 (17/04/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Fabiane Ferraz Campideli dos Santos - ADV: Ricardo Eloy Ibanhes (OAB: 11650/MS) - Reqda: Marcilene Couto Passos
- 0100496-85.2009.8.12.0010 (17/04/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Noêmia Xavier de Souza - ME - EPP - ADV: Fabio Carvalho Mendes (OAB: 9298/MS) - Reqda: Roseli Siqueira Pessoa
- 0100498-55.2009.8.12.0010 (17/04/2009) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Jorge Paulo da Silva - EPP - ADV: Omar Zakaria Suleiman (OAB: 9944/MS) - Exectdo: Paulo Henrique Porto
- 0100500-25.2009.8.12.0010 (17/04/2009) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Fabiane Ferraz Campideli dos Santos - ADV: Ricardo Eloy Ibanhes (OAB: 11650/MS) - Exectda: Cristiane Couto Passos
- 0100501-10.2009.8.12.0010 (17/04/2009) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Fabiane Ferraz Campideli dos Santos - ADV: Ricardo Eloy Ibanhes (OAB: 11650/MS) - Exectda: Zileide Mota Fidelis Agueiro
- 0100484-71.2009.8.12.0010 (17/04/2009) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Carlos Zanzi Pisoni - ADV: Thiago Freitas Barbosa Silva (OAB: 12399/MS) - Exectdo: Luiz Carlos Cazarim Vieira
- 0100510-69.2009.8.12.0010 (22/04/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Eva Magalhães Costa & Cia Ltda EPP - Reqda: Edileuza Bezerra Camargo
- 0100511-54.2009.8.12.0010 (22/04/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Eva Magalhães Costa & Cia Ltda EPP - Reqdo: Ronaldo da Silva Mutuoka
- 0100585-11.2009.8.12.0010 (15/05/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Eva Magalhães Costa & Cia Ltda EPP - Reqda: Luzinete Francisco de Souza
- 0100617-16.2009.8.12.0010 (18/05/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Santos e Serpa Ltda (Móveis Savana) - Reqda: Rosa Alves da Silva
- 0100636-22.2009.8.12.0010 (21/05/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Gerson Luciano Walther - ME (Top Line Pratas e Folheados) - Reqda: Débora Messias Alves
- 0100718-53.2009.8.12.0010 (22/05/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Alessandro Cesar Mochi - Me (Lojas Ki Barato) - Reqdo: Jairo Balduino Leite
- 0100648-36.2009.8.12.0010 (27/05/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Sonia Rocha da Silva - ME (Bar do Sergio) - Reqdo: Pedro Rogério Scalabrini
- 0100649-21.2009.8.12.0010 (27/05/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Helio H. Otani - ME (Mercado Oriental) - Reqdo: Mauro Machado
- 0100676-04.2009.8.12.0010 (29/05/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Jorge Paulo da Silva - EPP - ADV: Omar Zakaria Suleiman (OAB: 9944/MS) - Reqda: Edinéia Garcete dos Santos
- 0100673-49.2009.8.12.0010 (29/05/2009) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Noêmia Xavier de Souza - ME - EPP - ADV: Fabio Carvalho Mendes (OAB: 9298/MS) - Exectdo: E.S.Leão (Restaurante La Maria)
- 0100681-26.2009.8.12.0010 (01/06/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Jorge Paulo da Silva - EPP - ADV: Omar Zakaria Suleiman (OAB: 9944/MS) - Reqdo: Claudemir Marques Gomes
- 0000509-52.2004.8.12.0010/01 (05/06/2009) - Agravo - Reqte: Vanda Lúcia da Silva - ADV: Thales Mariano de Oliveira (OAB: 9572/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: Lucimar Cristina Gimenez Cano (OAB: 6611/MS)
- 0100694-25.2009.8.12.0010 (09/06/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Anselma Campidelli - ADV: Ricardo Eloy Ibanhes (OAB: 11650/MS) - Reqda: Rosana Barbosa Galdino da Silva
- 0100762-72.2009.8.12.0010 (19/06/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria José de Lima EPP - Reqda: Aparecida Maria Ferreira de Melo
- 0100764-42.2009.8.12.0010 (19/06/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria José de Lima EPP - Reqdo: Ramão Pereira dos Santos
- 0100731-52.2009.8.12.0010 (24/06/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Sirlene da Costa Silva Sanches-EPP - ADV: Julio dos S. Sanches (OAB: 4664/MS) - Reqdo: Paulo Henrique Porto
- 0100746-21.2009.8.12.0010 (30/06/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Amarilda Paggi Menezes Galan - Reqdo: João Batistada Silva Cruz
- 0100755-80.2009.8.12.0010 (30/06/2009) - execução de Título Extrajudicial - Reqte: Amarilda Paggi Menezes Galan - Reqdo: João Batista Silva Cruz
- 0100810-31.2009.8.12.0010 (06/07/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Aparecido da Silva Thomaz-ME - Reqdo: Pedro Correia
- 0100812-98.2009.8.12.0010 (06/07/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Aparecido da Silva Thomaz-ME - Reqda: Maria Aparecida Manoel
- 0100759-20.2009.8.12.0010 (07/07/2009) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Cleide Maria Braga - ADV: Ricardo Eloy Ibanhes (OAB: 11650/MS) - Exectdo: Paulo Henrique Porto

- 0100797-32.2009.8.12.0010 (07/07/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Francisco Saraiva Arrais - Reqda: Geny Mola Rodrigues
- 0100820-75.2009.8.12.0010 (07/07/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Noêmia Xavier de Souza - ME - EPP - ADV: Fabio Carvalho Mendes (OAB: 9298/MS) - Reqda: Maria Aparecida Pereira de Oliveira
- 0100828-52.2009.8.12.0010 (07/07/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Celma Valeiro de Assis - Reqda: Ponto Certo Utilidades Domésticas Ltda.
- 0100829-37.2009.8.12.0010 (07/07/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Terezinha Gonçalves de Queiroz - Reqdo: Lúcia Porto
- 0100835-44.2009.8.12.0010 (08/07/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Sirlene da Costa Silva Sanches-EPP - ADV: Julio dos S. Sanches (OAB: 4664/MS) - Reqda: Elizabete Ramirez
- 0100839-81.2009.8.12.0010 (08/07/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Irmã Pereira dos Santos - Reqdo: Ponto Certo Utilidades Domésticas Ltda
- 0100843-21.2009.8.12.0010 (13/07/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria José de Lima EPP - Reqdo: José dos Santos
- 0100844-06.2009.8.12.0010 (13/07/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria José de Lima EPP - Reqdo: Marcelo Ferreira Antunes
- 0100845-88.2009.8.12.0010 (13/07/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria José de Lima EPP - Reqdo: Luiz Antonio Arruda
- 0100847-58.2009.8.12.0010 (13/07/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Kitaguti & Filho Ltda (Mercadinho Kitta) - Reqdo: Cristiano Gomes Ferreira
- 0100850-13.2009.8.12.0010 (13/07/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Kitaguti & Filho Ltda (Mercadinho Kitta) - Reqdo: Sipriano Lombardi Lopes
- 0100851-95.2009.8.12.0010 (13/07/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Kitaguti & Filho Ltda (Mercadinho Kitta) - Reqdo: Célio Gerônimo da Silva
- 0100854-50.2009.8.12.0010 (13/07/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Luciano Barbosa ME - Reqdo: Francisco Nanau
- 0100872-71.2009.8.12.0010 (16/07/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Miguel Heleno Gomes Pereira - Reqdo: Rodrigo Maciel de Souza
- 0100863-12.2009.8.12.0010 (21/07/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Noêmia Xavier de Souza - ME - EPP - ADV: Fabio Carvalho Mendes (OAB: 9298/MS) - Reqda: Maria Aparecida Pereira de Oliveira
- 0100901-24.2009.8.12.0010 (24/07/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Sirlene da Costa Silva Sanches-EPP - ADV: Julio dos S. Sanches (OAB: 4664/MS) - Reqdo: José Carlos Coronel Martinez
- 0100904-76.2009.8.12.0010 (24/07/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Albino Zeferino de Freitas - Reqdo: Juvenal Pereira da Silva e outro
- 0100964-49.2009.8.12.0010 (28/07/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Osvaldo Klem - Reqdo: Efraim Ramos de Oliveira Junior
- 0100973-11.2009.8.12.0010 (30/07/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exeqte: Edice Alves da Silva - Exectdo: Derli Luiz Tiago
- 0100978-33.2009.8.12.0010 (04/08/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Sirlene da Costa Silva Sanches-EPP - Reqdo: Antonio Carlos e outro
- 0100980-03.2009.8.12.0010 (04/08/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Rita Pereira da Silva - Reqdo: José Gonçalves Medeiros
- 0101192-58.2008.8.12.0010/01 (18/08/2009) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Manoel Carlos Gomes - ADV: Thiago Kusunoki Ferachin (OAB: 11645/MS) - Reqdo: Mariano Massayuki Uehara
- 0100967-04.2009.8.12.0010 (18/08/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Levi Ferreira Machado - ADV: Ricardo Eloy Ibanhes (OAB: 11650/MS) - Reqdo: Serviço Central de Proteção ao Crédito-SCPC - ADV: Thiago Bonfanti Barros (OAB: 11688BM/S)
- 0100073-62.2008.8.12.0010/01 (28/08/2009) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Antonio Donizete Miaki - ME (Bicicletaria Aero Bike) - Reqda: Ramona Rodrigues da Rosa
- 0101990-19.2008.8.12.0010/01 (01/09/2009) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Santos e Serpa Ltda (Móveis Savana) - Reqda: Erenita Sandra Silva
- 0101369-85.2009.8.12.0010 (07/10/2009) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Luciano Barbosa ME - Reqda: Marlene freire
- 0100964-49.2009.8.12.0010/01 (23/10/2009) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Osvaldo Klem - Reqdo: Efraim Ramos de Oliveira Junior
- 0100382-49.2009.8.12.0010/01 (04/11/2009) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Luanir Ferreira Borja - ADV: Omar Zakaria Suleiman (OAB: 9944/MS) - Reqda: Elza Thomazini Martins
- 0101324-52.2007.8.12.0010/01 (06/11/2009) - Cumprimento de Sentença - Reqte: José Aparecido da Silva e outros - ADV: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS) - Reqdo: Real Previdencia e Seguros S.A - ADV: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
- 0100276-29.2005.8.12.0010/02 (11/11/2009) - Agravo - Reqte: Victor Avelino Pinto - ADV: Antonio Francisco Dias (OAB: 7757/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)
- 0101910-26.2006.8.12.0010/01 (20/01/2010) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Cornelia Gomes Rodrigues - ADV: Francisco Dias Duarte (OAB: 6114/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)
- 0000195-09.2004.8.12.0010/01 (01/02/2010) - Agravo - Reqte: Antonia Alves da Costa - ADV: Jacques Cardoso da Cruz - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: Lucimar Cristina Gimenez Cano (OAB: 6611/MS)
- 0100338-30.2009.8.12.0010/01 (24/02/2010) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Helio H. Otani - ME (Mercado Oriental) - ADV: Marcelo de Souza Pinto (OAB: 013.689/MS) - Reqda: Marinalva Pereira de Lima
- 0100844-06.2009.8.12.0010/01 (24/02/2010) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Maria José de Lima EPP - Reqdo: Marcelo Ferreira Antunes
- 0100850-13.2009.8.12.0010/01 (24/02/2010) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Kitaguti & Filho Ltda (Mercadinho Kitta) - Reqdo: Sipriano Lombardi Lopes
- 0100851-95.2009.8.12.0010/01 (24/02/2010) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Kitaguti & Filho Ltda (Mercadinho Kitta) - Reqdo: Célio Gerônimo da Silva
- 0100980-03.2009.8.12.0010/01 (24/02/2010) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Rita Pereira da Silva - Reqdo: José Gonçalves Medeiros
- 0101939-08.2008.8.12.0010/01 (25/03/2010) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Noêmia Xavier de Souza - ME - EPP - ADV: Fabio Carvalho Mendes (OAB: 9298/MS) - Reqdo: Gilberto Cordeiro de Oliveira
- 0100351-92.2010.8.12.0010 (12/04/2010) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Lindalva Berlofa de Moraes - Reqdo: Odair Ferreira Calisto
- 0100460-09.2010.8.12.0010 (20/04/2010) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria Jose da Silva Leonardo representando o espólio de Antonio Leonardo - ADV: Maria C. Silverio Fernandes (OAB: 2684/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: Myriane Silvestre dos Santos (OAB: 12970/MS)
- 0101369-85.2009.8.12.0010/01 (04/05/2010) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Luciano Barbosa ME - Reqda: Marlene freire
- 0102203-59.2007.8.12.0010/01 (06/05/2010) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Elenir Aparecida de Oliveira Ramos - ADV: Ney Rodrigues de Almeida Sobrinho (OAB: 8971/MS) - Reqda: Casa Bahia Comercial Ltda - ADV: Rosystella Helena Seefelder Poletto (OAB: 10048/MS)
- 0100694-25.2009.8.12.0010/01 (19/05/2010) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Anselma Campidelli - ADV: Ricardo Eloy Ibanhes (OAB: 11650/MS) - Reqda: Rosana Barbosa Galdino da Silva
- 0100591-81.2010.8.12.0010 (25/05/2010) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Wagner da Silva Spohr - ADV: Omar Zakaria Suleiman (OAB: 9944/MS) - Exectda: Ema Dias da Rocha
- 0101669-18.2007.8.12.0010/01 (27/05/2010) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Geraldi Mamede de Souza - ADV: Julio dos S. Sanches (OAB: 4664/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
- 0100901-24.2009.8.12.0010/01 (27/05/2010) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Sirlene da Costa Silva Sanches-EPP - ADV: Julio dos S. Sanches (OAB: 4664/MS) - Reqdo: José Carlos Coronel Martinez
- 0100967-04.2009.8.12.0010/01 (01/06/2010) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Levi Ferreira Machado - ADV: Ricardo Eloy Ibanhes (OAB: 11650/MS) - Reqdo: Serviço Central de Proteção ao Crédito-SCPC - ADV: Thiago Bonfanti Barros (OAB: 11688BM/S)
- 0100615-12.2010.8.12.0010 (09/06/2010) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Anselma Campidelli - ADV: Ricardo Eloy Ibanhes (OAB: 11650/MS) - Reqda: Roseline Rodrigues Lescano
- 0100264-73.2009.8.12.0010/01 (15/06/2010) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Elena Braga da Silva - ADV: Ricardo Eloy Ibanhes (OAB: 11650/MS) - Reqda: Ana Paula Santos Barbosa
- 0100654-09.2010.8.12.0010 (16/06/2010) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Levi Ferreira Machado - ADV: Ricardo Eloy Ibanhes (OAB: 11650/MS) - Reqdo: Banco Citibank S/A - ADV: José Edgard da Cunha Bueno Filho (OAB: 14007AM/S)
- 0000084-59.2003.8.12.0010/01 (22/07/2010) - Embargos de Declaração - Embargte: Gilberto Valota - ADV: Antonio Carlos Jorge Leite (OAB: 3045/MS) - Embargdo: José Quintiliano de Oliveira Filho
- 0100681-26.2009.8.12.0010/01 (18/08/2010) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Jorge Paulo da Silva - EPP - ADV: Omar Zakaria Suleiman (OAB: 9944/MS) - Reqdo: Claudemir Marques Gomes e outro
- 0100388-56.2009.8.12.0010/01 (20/08/2010) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Corbucci Materiais de Construção Ltda - ME - ADV: Robson Ludjero Santos de Melo (OAB: 11259/MS) - Reqda: Jenifh de Souza Andrade
- 0102946-69.2007.8.12.0010/01 (30/09/2010) - Cumprimento de Sentença - Reqte: O. Klen - ME (Farmácia Progresso) - Reqda: Lucilene Dias Pereira
- 0102944-02.2007.8.12.0010/01 (30/09/2010) - Cumprimento de Sentença - Reqte: O. Klen - ME (Farmácia Progresso) - Reqdo: Cesar Lopes de Almeida
- 0102937-10.2007.8.12.0010/01 (30/09/2010) - Cumprimento de Sentença - Reqte: O. Klen - ME (Farmácia Progresso) - Reqdo: Edinaldo Zandona da Silva
- 0102947-54.2007.8.12.0010/01 (30/09/2010) - Cumprimento de Sentença - Reqte: O. Klen - ME (Farmácia Progresso) - Reqdo: Derli Luiz Tiago
- 0102957-98.2007.8.12.0010/01 (30/09/2010) - Cumprimento de Sentença - Au- tor: O. Klen - ME (Farmácia Progresso) - Reqdo: Anderson Alves Saraiva
- 0102997-80.2007.8.12.0010/01 (30/09/2010) - Cumprimento de Sentença - Reqte: O. Klen - ME (Farmácia Progresso) - Reqdo: Jorge José dos Santos
- 0100460-09.2010.8.12.0010/01 (17/11/2010) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Maria Jose da Silva Leonardo

representando o espólio de Antonio Leonardo - ADV: Maria C. Silverio Fernandes (OAB: 2684/MS) - Reqdo: Brasil Telecom S/A - ADV: Myriane Silvestre dos Santos (OAB: 12970/MS)  
 0100812-98.2009.8.12.0010/01 (29/11/2010) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Aparecido da Silva Thomaz-ME - Reqda: Maria Aparecida Manoel  
 0100089-11.2011.8.12.0010 (27/01/2011) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria do Carmo Silva - Reqda: Zenilda de Lima  
 0100091-78.2011.8.12.0010 (27/01/2011) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria do Carmo Silva - Reqdo: Alesandro de Freitas  
 0100132-45.2011.8.12.0010 (08/02/2011) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Tago Comercial de Móveis Ltda - EPP (Móveis Brasília) - Reqdo: João Batista Araújo  
 0100152-36.2011.8.12.0010 (08/02/2011) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Tago Comercial de Móveis Ltda - EPP (Móveis Brasília) - ADV: João Fernando Villela (OAB: 014.173/MS) - Reqdo: Eunice Lima Barroso  
 0100242-44.2011.8.12.0010 (10/02/2011) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Tago Comercial de Móveis Ltda - EPP (Móveis Brasília) - Exectdo: Gerson Fior Santana - ME  
 0100320-38.2011.8.12.0010 (23/02/2011) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Jorge Paulo da Silva - EPP - Reqdo: Vilson Calixto de Alencar  
 0100315-16.2011.8.12.0010 (23/02/2011) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Jorge Paulo da Silva - EPP - Exectda: Maria Helena Deceve  
 0100322-08.2011.8.12.0010 (24/02/2011) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Levi Ferreira Machado - ADV: Ricardo Eloy Ibanhes (OAB: 11650/MS) - Reqdo: Serviço Central de Proteção ao Crédito-SCPC - ADV: Paulo Henrique Magalhães Barros (OAB: 15131/PE)  
 0100332-52.2011.8.12.0010 (02/03/2011) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Ricardo Eloy Ibanhes - ADV: Ricardo Eloy Ibanhes (OAB: 11650/MS) - Reqdo: Vivo S/A - ADV: Oscar L. de Moraes (OAB: 4300/DF)  
 0100404-39.2011.8.12.0010 (24/03/2011) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Maria Roseni Barbosa Fernandes - ADV: Marcelo de Souza Pinto (OAB: 013.689/MS) - Reqdo: Banco Bradesco S/A - ADV: Osvaldo Vieira de Faria (OAB: 1423B/MS)  
 0100407-91.2011.8.12.0010 (28/03/2011) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Valdelice Souza dos Santos Silva - Reqdo: Ueleton César Nascimento  
 0100408-76.2011.8.12.0010 (28/03/2011) - Carta Precatória - Justiça de Mato Grosso do Sul - A. Fato: José Gomes Cardoso  
 0100413-98.2011.8.12.0010 (29/03/2011) - execução de Título Extrajudicial - Exeqte: Jorge Paulo da Silva-ME - ADV: Omar Zakaria Suleiman (OAB: 9944/MS) - Exectda: Neide Maria Braga da Silva  
 0100418-23.2011.8.12.0010 (30/03/2011) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Reinaldo Kiyoshi Tago-ME - Reqda: Rosineide Calixto Lira Gedro  
 0100427-82.2011.8.12.0010 (30/03/2011) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Reinaldo Kiyoshi Tago-ME - Reqda: Elena Maria da Silva Brito  
 0100434-74.2011.8.12.0010 (30/03/2011) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Reinaldo Kiyoshi Tago-ME - Reqdo: Leandro Aparecido Rodrigues de Lima  
 0100438-14.2011.8.12.0010 (31/03/2011) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Aparecido da Silva Thomaz - ADV: Alexandra Bastos Nunes (OAB: 10178/MS) - Reqdo: Francisco Vieira de Albuquerque  
 0100444-21.2011.8.12.0010 (04/04/2011) - Carta Precatória - Justiça de Mato Grosso do Sul - Exeqte: Mário Angelico Sartori - Exectdo: Cleiton dos Santos  
 0100443-36.2011.8.12.0010 (04/04/2011) - Carta Precatória - Justiça de Mato Grosso do Sul - A. Fato: Jose Neudo de Lima  
 0100476-26.2011.8.12.0010 (07/04/2011) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Josiane de Oliveira Silva-ME - Reqda: Marina Pires  
 0100477-11.2011.8.12.0010 (07/04/2011) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Josiane de Oliveira Silva-ME - Reqda: Elisangela Cordeiro  
 0100483-18.2011.8.12.0010 (07/04/2011) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Josiane de Oliveira Silva-ME - Reqda: Daniela da Silva  
 0100485-85.2011.8.12.0010 (07/04/2011) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Josiane de Oliveira Silva-ME - Reqdo: Dionathan Pereira dos Santos  
 0100488-40.2011.8.12.0010 (07/04/2011) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Iraci Silva de Souza - Reqda: Elizabete Nilda de Carvalho Bonfim  
 0100489-25.2011.8.12.0010 (07/04/2011) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Kitagutti & Filho Ltda-ME - Reqdo: Juarez Leandro da Silva  
 0100490-10.2011.8.12.0010 (07/04/2011) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reqte: Kitagutti & Filho Ltda-ME - Reqdo: Edilson dos Santos Lima  
 0103338-09.2007.8.12.0010/01 (02/05/2011) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Maria José de Lima EPP - Reqda: Francisca Rodrigues da Silva  
 0100979-52.2008.8.12.0010/01 (02/05/2011) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Maria José de Lima EPP - Reqda: Ruth Goulart  
 0102124-46.2008.8.12.0010/01 (02/05/2011) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Maria José de Lima EPP - Reqda: Nilza Fernandes Nunes  
 0100762-72.2009.8.12.0010/01 (02/05/2011) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Maria José de Lima EPP - Reqda: Aparecida Maria Ferreira de Melo  
 0100764-42.2009.8.12.0010/01 (02/05/2011) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Maria José de Lima EPP - Reqdo: Ramão Pereira dos Santos

0100843-21.2009.8.12.0010/01 (02/05/2011) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Maria José de Lima EPP - Reqdo: José dos Santos  
 0100407-91.2011.8.12.0010/01 (16/05/2011) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Valdelice Souza dos Santos Silva - Reqdo: Ueleton César Nascimento  
 0100703-16.2011.8.12.0010 (25/05/2011) - Carta Precatória - Justiça de Mato Grosso do Sul - Reqte: José Carlos de Moraes - Reqdo: Carlos Roberto Alves Ferreira  
 0100488-40.2011.8.12.0010/01 (01/07/2011) - Cumprimento de Sentença - Reqte: Iraci Silva de Souza - Reqda: Elizabete Nilda de Carvalho Bonfim  
 0101477-85.2007.8.12.0010/01 Baixado  
 Cumprimento de Sentença  
 Reqte: Papelaria São Marcos LTDA  
 Reqdo: Gerson Bezerra Faria  
 0101818-82.2005.8.12.0010/01 Baixado  
 Cumprimento de Sentença  
 Reqtes: Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Fátima do Sul e outros  
 Advogado: Thiago Kusunoki Ferachin  
 Reqdo: Pirâmide Treinamento Empresarial e outro  
 Advogado: Paulo Cesar Bezerra Alves  
 0101819-96.2007.8.12.0010/01 Baixado  
 Cumprimento de Sentença  
 Reqte: Rildo de Andrade Cabral  
 Advogado: Thiago Freitas Barbosa Silva e outro  
 Reqdo: Gilberto Fernandes Ferreira  
 0102956-16.2007.8.12.0010 Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: O. Klen - ME (Farmácia Progresso)  
 Reqdo: Carlos da Silva Costa  
 0103157-08.2007.8.12.0010 Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Cleide Maria Braga Wernesbach  
 Reqda: Eloiza da Silva Leal  
 Advogado: Silvano Alves Tosta  
 0103160-60.2007.8.12.0010 Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: Santos e Serpa Ltda (Móveis Savana)  
 Reqdo: Edmilson Francisco de Oliveira  
 0103167-52.2007.8.12.0010 Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte: O. Klen - ME (Farmácia Progresso)  
 Reqda: Maria Auri da Silva Lira

## IVINHEMA

### 1ª Vara Cível

#### Edital de citação: 30 dias

Mário José Esbalqueiro Júnior, Juiz de Direito em substituição legal na 1ª Vara da Comarca de Ivinhema, Estado de Mato Grosso do Sul., na forma da lei, etc.

**Faz saber** a Edgar Alves de Oliveira a(o) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Reynaldo Massi, 190, tramitam os autos da Ação de Inventário, sob nº 0001787-72.2010.8.12.0012, ficando o mesmo citado para da ação supra mencionada, bem como para, querendo, responder a presente ação, no prazo de quinze dias, sob pena de revelia e confissão. Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos e verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na petição inicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Edvanda Silva Cruz, Analista Judiciário o digitei, e Eu, Marly Boniolo da Silva, Diretora de Cartório, o conferi e subscrevi. Ivinhema, 10 de dezembro de 2012.

Mário José Esbalqueiro Júnior

Juiz de Direito em substituição legal

#### Edital de intimação prazo: 60 dias

Mário José Esbalqueiro Júnior, Juiz de Direito em substituição legal na 1ª Vara, da Comarca de Ivinhema, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** a(o) réu Roberto Antônio Faustino, CPF 365.236.151-20, RG 315.472SSP/MS, nascido em 01/01/1965, Convivente, Brasileiro, natural de Santa Isabel do Ivaí-PR, Pedreiro, pai Natalino Faustino, mãe Maria Alves da Silva, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Reynaldo Massi, 190, tramitam os autos de execução da Pena, nº 0000167-25.2010.8.12.0012, aforada por Ministério Público Estadual, e em que sua pessoa figura como réu. Assim, fica este intimado quanto ao teor da sentença prolatada: "Tendo em vista o integral cumprimento da pena, com apoio no parecer ministerial, declaro extinta a punibilidade do reeducando Roberto Antônio Faustino, qualificado nos autos. Sem custas. Após as anotações e baixas de estilo, remetam-se ao arquivo. P.R.I.". Fica ainda ciente, que poderá interpor o respectivo recurso, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo deste edital. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Denise Limas Kol, Estagiária, o digitei, e eu, Marly Boniolo da Silva, Diretora de Cartório, o conferi e subscrevi. Ivinhema(MS), 07 de dezembro de 2012.

Mário José Esbalqueiro Júnior Juiz de Direito em subst. legal

**JARDIM****1ª Vara Cível****Edital****Ata do sorteio dos jurados n.º 03/2012**

Ata do sorteio dos vinte e cinco jurados que deverão servir na Segunda Sessão Ordinária e de eventuais sessões extraordinárias no mês de dezembro do corrente ano e dos meses de janeiro e fevereiro do ano de 2013.

Aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze, precisamente, às 13h30, na sala de audiências da 1ª Vara onde se encontravam a Dr.ª Penélope Mota Calarge Regasso, MM.ª Juíza de Direito da 1ª Vara, o Dr. Gevair Ferreira Lima Júnior, Promotor de Justiça e a Dr.ª Thais Dominato Silva Teixeira, comigo analista judiciário de seu cargo adiante nomeado e ao final assinado, ausente a Dr.ª Cristiane Alez Jara Teixeira Ramos, Presidente da OAB/MS – Subseção de Jardim/MS, pela MM. Juíza de Direito foi dito que iria proceder ao sorteio dos vinte e cinco jurados que deverão servir na Segunda Reunião Ordinária e de eventuais sessões extraordinárias nos meses de dezembro do corrente e nos meses de janeiro e fevereiro 2013 do Tribunal do Júri desta Comarca.

A seguir a MM. Juíza passou a retirar as cédulas de uma urna geral e colocando-as sobre a mesa, cujos nomes foram sendo lidos em voz alta, ficando assim, constituído o quadro de jurados: 1) Graviana de Souza Camargo - Professora; 2) Silvandir Silva de Deus – Diretora de Escola; 3) Rogério Santos Oliveira – Professor; 4) Maria Lúcia Gimenes - Professora; 5) Rogério Insfran Ocampos – Funcionário Público; 6) Marisa Hamer – Caixa Executiva (Branco do Brasil); 7) Evandir dos Santos Souza – Professora; 8) Julio Cesar Salina – Militar da Reserva; 9) Eloir Quintana Soares - Professora; 10) Adalberto Ferreira – Jurado Voluntário; 11) Mariluce da Silva Oliveira - Professora; 12) Agnaldo Ferreira Ortis – Comerciante; 13) Maria Roseli Pereira Valério – Funcionária Pública Municipal; 14) Nilton César Oviedo Dutra – Professor; 15) Cleidinei Duarte Maciel – Comerciante; 16) André Luiz Almeida Rosa – Atendente; 17) Sandra Regina Costa Ferreira – Servidora Pública Aposentadas; 18) Adriana Garcia Flores – Professora; 19) Laudenilson Maciel de Lima – Professor; 20) Deleon Monteiro de Alvarenga – Funcionário da Enersul; 21) Orides Lopes Soares – Técnico Agrícola; 22) Sonia Pitol Thomaz – Professora; 23) Cleto Luis Werlang – Técnico Bancário; 24) Fernanda da Silva Bentasol – Assistente de Negócios; e 25) Alexina Medeiros Arantes – Professora. Do que para constar lavei a presente ata que lida e achada conforme vai devidamente assinada. Eu, Leandro Silveira Xavier Paulino, digitei.

Penélope Mota Calarge Regasso

Juíza de Direito

Gevair Ferreira Lima Junior

Promotor de Justiça

Thais Dominato Silva Teixeira

Defensora Pública

**Edital de Convocação de Jurados****Autos nº 0001777-26.2008.8.12.0003**

A Doutora Penélope Mota Calarge Regasso, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal e Presidente do Tribunal do Júri da Comarca de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** aos que este edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi designado o dia 17 de janeiro de 2013 às 13h30min, para a sessão da Segunda Sessão Ordinária e de eventuais sessões extraordinárias no mês de dezembro do corrente ano e dos meses de janeiro e fevereiro do ano de

2013 do Tribunal do Júri, que serão realizadas no Plenário do Tribunal do Júri, sito à Rua Cel. Stuck, nº 51, Edifício do Fórum, para as quais procedeu ao sorteio regular dos vinte e cinco jurados, recaindo a escolha nos seguintes cidadãos:

- 1) Graviana de Souza Camargo - Professora;
- 2) Silvandir Silva de Deus – Diretora de Escola;
- 3) Rogério Santos Oliveira – Professor;
- 4) Maria Lúcia Gimenes - Professora;
- 5) Rogério Insfran Ocampos – Funcionário Público;
- 6) Marisa Hamer – Caixa Executiva (Branco do Brasil);
- 7) Evandir dos Santos Souza – Professora;
- 8) Julio Cesar Salina – Militar da Reserva;
- 9) Eloir Quintana Soares - Professora;
- 10) Adalberto Ferreira – Jurado Voluntário;
- 11) Mariluce da Silva Oliveira - Professora;
- 12) Agnaldo Ferreira Ortis – Comerciante;
- 13) Maria Roseli Pereira Valério – Funcionária Pública Municipal;
- 14) Nilton César Oviedo Dutra – Professor;
- 15) Cleidinei Duarte Maciel – Comerciante;
- 16) André Luiz Almeida Rosa – Atendente;
- 17) Sandra Regina Costa Ferreira – Servidora Pública Aposentadas;
- 18) Adriana Garcia Flores – Professora;
- 19) Laudenilson Maciel de Lima – Professor;
- 20) Deleon Monteiro de Alvarenga – Funcionário da Enersul;
- 21) Orides Lopes Soares – Técnico Agrícola;
- 22) Sonia Pitol Thomaz – Professora;
- 23) Cleto Luis Werlang – Técnico Bancário;
- 24) Fernanda da Silva Bentasol – Assistente de Negócios;
- 25) Alexina Medeiros Arantes – Professora.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, através do qual ficam intimados os Jurados acima relacionados a comparecerem no dia, hora e local mencionados sob as

penas da Lei, o mesmo ocorrendo em relação ao réu que será submetido a julgamento. O presente edital será publicado na imprensa oficial e afixado no local público de costume. Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 12 de dezembro de 2012. Eu, Maykeli Lopes Vera Braga, Chefe de Cartório em substituição legal, digitei, conferi e subscrevo.

Penélope Mota Calarge Regasso

Juíza de Direito

**MIRANDA****1ª Vara Cível****Edital de citação - execução prazo do edital: 30 dias**

O Doutor Luiz Felipe Medeiros Vieira, Juiz de Direito em subst. legal, da 1ª Vara Cível, da comarca de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei

**Faz saber** Adão Rodrigues de Paula, Rua José Roque de Carvalho, 327, Centro - CEP 79390-000, Bodoquena-MS, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à praça Heróis da Laguna, nº 290, tramita a Ação 0001223-84.2010.8.12.0015, execução de Título Extrajudicial/PROC, aforada por Pneurama Ltda, em desfavor de Adão Rodrigues de Paula. Assim, fica o mesmo citado, para no prazo de 03(três) dias, efetuar o pagamento da dívida cobrada com os acréscimos legais, sob pena de penhora e avaliação, nos termos do art. 652 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.382/2006, advertindo-se o mesmo, ainda, que o prazo para, querendo, opor embargos à execução, independentemente da garantia do juízo, é de quinze dias da juntada do mandado de citação aos autos, nos termos do art. 738, § 2º, do Código de Processo Civil. 3. Em atendimento ao disposto no art. 652-A, do Código de Processo Civil, foram arbitrados honorários nos termos seguintes: a) 10% sobre até os primeiros R\$ 5.000,00 do débito corrigido e b) 5% sobre os valores que ultrapassarem esse limite, verba esta que será reduzida à metade em caso de pronto pagamento Valor do débito: R\$ 10.676,81 (Dez mil seiscentos e setenta e seia reais e oitenta e um centavos). Data do cálculo: 22/04/2010. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Josiane Silva dos Santos, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Wladimir Bley Fialho, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Miranda(MS),terça-feira, 11 de dezembro de 2012.

Luiz Felipe Medeiros Vieira

Juíza de Direito

**Edital de citação prazo do edital: 15 dias**

O Doutor Luiz Felipe Medeiros Vieira, Juiz de Direito em subst. legal da 1ª Vara Cível/Criminal, da Comarca de Miranda-MS,

**Faz saber** Reginaldo Amorim Pereira, CPF 035.581.461-74, nascido em 05/10/1987, Solteiro, Brasileiro, natural de Corumba-MS, Auxiliar de Serviços Gerais, pai Ronaldo Pereira, mãe Solange Gomes de Amorim, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Rua Heróis da Laguna, 290, tramita a Ação Ação Penal de Competência do Júri, sob nº 0000221-11.2012.8.12.0015, aforada por Ministério Público Estadual, em desfavor de Reginaldo Amorim Pereira e outro. Assim, fica o mesmo citado para que no prazo de 10 (dez) dias, responda à acusação, por escrito, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Advertência: O prazo para apresentar resposta começará a fluir a partir de seu comparecimento pessoal em Juízo, ou de seu defensor constituído. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Josiane Silva dos Santos, o digitei, e eu, Wladimir Bley Fialho, Chefe de Cartório o conferi e subscrevi. Miranda(MS), 11 de dezembro de 2012.

Assinatura Digital

Luiz Felipe Medeiros Vieira

Juíza de Direito

**NOVA ANDRADINA****1ª Vara Cível****Edital de intimação: 30 dias**

Ellen Priscile Xandu Kaster Franco, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

**Faz saber** aos executados: ELIZABETH VIERO GAITAN, Rua Martinho Lutero, 600 – CEP 79950-000, Naviraí – MS, MARCO ANTONIO VIERO GAITAN, Rua Martinho Lutero, 600 – CEP 79950-000, Naviraí – MS e JOSÉ ANTONIO GAITAN GUSMAN, Rua Martinho Lutero, 600 – CEP 79950-000, Naviraí – MS, os quais se encontram em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Avenida Alcides Menezes de Faria, 1.137, tramita a Ação de Cumprimento de Sentença, sob o n.º 0006140-43.2010.8.12.0017, aforada por Marinalva Batista de Souza em desfavor de Nova Motors Ltda e outros. Assim, ficam os mesmos devidamente intimados, para que paguem no prazo de 15 (quinze) dias, a importância de R\$ 145.253,85 (cento e quarenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e três reais e oitenta e cinco centavos)-cálculo dia 01-06-2011, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, desde já fixada em caso de descumprimento da obrigação imposta na sentença condenatória (CPC, art. 475-J). Fica arbitrado honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor total da execução, nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Não sendo efetuado o pagamento, será efetuada a penhora de bens. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Harthur Barbosa de Matos Neto, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Júlia Antonia dos Prazeres Silva, Escrivã Judicial, o conferi e subscrevi.

**2ª Vara Cível****Edital de intimação prazo: 30 dias**

Robson Celeste Candeloro, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** à Antonio Francisco Ortega Batel, CPF 237.800.701-97, RG 220.781-SSP/MS e eventual cônjuge, os quais se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Alcides Menezes de Faria, 1137, Fax: (67) 3441-1400, Centro - CEP 79750-000, Fone: (67) 3441-1585, Nova Andradina-MS - E-mail: nan-2vciv@tjms.jus.br, tramita a Ação de execução de Título Extrajudicial, sob o nº 0003517-06.2010.8.12.0017, aforada por Luiz Carlos Ruiz Mansano em desfavor de Antonio Francisco Ortega Batel e outro. Assim, fica o mesmo intimado da penhora e avaliação dos seguintes imóveis: " a) um terreno designado pela data nº 06, da quadra nº 137, com área de 800 m², localizada à Rua São Sebastião, nesta cidade e comarca, confrontações descritas na matrícula CRI local nº 1500; b) um terreno designado pela data nº 07, da quadra nº 137, com área de 800 m², localizado à Avenida Ivinhema, nesta cidade e comarca, confrontações descritas na matrícula do CRI local nº 1501". E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Gislaíne Graciela Gasque da Silva Pereira, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Gisele Junko Sugimoto, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Nova Andradina/MS, 12 de novembro de 2012.

**3ª Vara Cível****Edital de citação: 20 dias**

Jacqueline Machado, Juíza de Direito, da 3ª Vara Cível da Comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** a Threza da Silva Agostinho, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Av. Alcides Menezes de Faria, 1137, tramita a Ação Divórcio Litigioso, sob nº 0804224-67.2012.8.12.0017, aforada por Luiz Antônio Agostinho, em desfavor de Threza da Silva Agostinho. Assim, fica o mesmo citado para todos os termos da ação supra mencionada, podendo, querendo contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão contra a matéria fática, pois, não sendo a mesma contestada, presumir-se-ão como verdadeiros e aceitos pela requerida, os fatos articulados pelo requerente. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu (assinado digitalmente), Orlando Cesar Bachega, Analista Judiciário o digitei, e eu (assinado digitalmente), Éilda Gomes da Rocha, Chefe de Cartório o conferi e subscrevi. Nova Andradina(MS), 13 de dezembro de 2012.

**Edital de citação e Intimação: 20 dias**

Jacqueline Machado, Juíza de Direito, da 3ª Vara Cível da Comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** a Leandro da Silva Marques, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Av. Alcides Menezes de Faria, 1137, tramita a Ação Divórcio Litigioso, sob nº 0804358-94.2012.8.12.0017, aforada por N. A. da S., em desfavor de Leandro da Silva Marques. Assim, fica o mesmo citado para todos os termos da ação supra mencionada, podendo, querendo contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão contra a matéria fática, pois, não sendo a mesma contestada, presumir-se-ão como verdadeiros e aceitos pela requerida, os fatos articulados pelo requerente. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu (assinado digitalmente), Orlando Cesar Bachega, Analista Judiciário o digitei, e eu (assinado digitalmente), Éilda Gomes da Rocha, Chefe de Cartório o conferi e subscrevi. Nova Andradina(MS), 13 de dezembro de 2012.

**Vara Criminal****Edital de intimação prazo: 60 dias**

O Dr. José Henrique Kaster Franco, Juiz de Direito, da Vara Criminal, da Comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** a Veraldino Ferreira dos Santos, RG 1445010, nascido em 01/11/1971, Solteiro, Brasileiro, natural de Anaurilandia-MS, Lavrador, pai Antonio Ferreira dos Santos, mãe Maria Gomes dos Santos, atualmente em local incerto ou não sabido, que neste Juízo de Direito, situado na Av. Alcides Menezes de Faria, 1137, tramitam os autos de Inquérito Policial, nº 0005765-08.2011.8.12.0017, em seu desfavor, movida pelo Ministério Público Estadual, na qual foi julgada improcedente, e mediante o presente edital, fica o réu intimado quanto ao teor da sentença prolatada, que, em sua parte conclusiva, assim dispôs: "Pelo exposto, deixo de receber a denúncia em relação ao fato previsto no artigo 19 do Decreto-Lei 3.688/41 por falta de justa causa, fulcro no artigo 395, III, do Código de Processo Penal". Fica o acusado ainda ciente, que poderá interpor o respectivo recurso, no prazo de cinco dias, que começara a fluir após o término do prazo fixado no edital, salvo se, no curso deste, for feita a intimação por qualquer outra forma. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Adriana Pelegrino Simões, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Márcio de Souza Silva, Diretor de Cartório, o conferi e subscrevi. Nova Andradina (MS), 19 de novembro de 2012.

**PARANAÍBA****1ª Vara Cível****Edital de citação, prazo: 20 dias**

O Doutor Plácido de Souza Neto, Juiz de Direito, em substituição legal, da 1ª Vara Cível, desta cidade e Comarca de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei etc...

**Faz saber** F. D. de A., brasileiro, filho de M. S. de A., o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Av. Juca Pinhé, 270, tramita a Ação Procedimento Ordinário, sob nº 0801508-64.2012.8.12.0018, aforada por N. T. A. T. R., em desfavor de F. D. de A.. Assim, fica o mesmo citado para responder à ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). Síntese da Inicial: N. T. A. T. R., qualificada nos autos, propôs a presente ação contra F. D. de A. Por ser

avó materna de D. T. R. de A. e F. M. T. de A.. Desde o nascimento, estes residiam com os pais e a requerente; com o rompimento da relação daqueles, as crianças e a genitora das crianças permaneceram com a mesma. Do genitor sabe-se apenas que reside em Três Lagoas-MS, mas este nunca se interessou pelas condições em que vivem seus filhos. Pretende regularizar a situação invocando, para tanto, o Estatuto da Criança e do Adolescente e requerendo, ao final, o deferimento da liminar para a obtenção da guarda dos menores; a realização de estudo social; citação do réu; a intervenção do Ministério Público; a procedência do pedido para a obtenção da guarda definitiva; os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita; a condenação do réu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários em favor da Defensoria Pública. Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em Direito admitidos. Dá à causa o valor de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Valéria Cristina de Lima Ferreira, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Mauro Antonio Braga, Escrivão Judicial o conferi e subscrevi. Paranaíba(MS), 14 de dezembro de 2012. Plácido de Souza Neto - Juiz de Direito

**Edital de citação - execução Fiscal, prazo: 30 (trinta) dias**

O Doutor Plácido de Souza Neto, Juiz de Direito, em substituição legal, da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a Alexander Ferreira de Lima, brasileiro, inscrito no CPF sob o n. 027.742.921-82, o qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Juca Pinhé, 270, tramitam os autos da Ação de execução Fiscal, sob o nº 0801642-91.2012.8.12.0018, em que a Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso do Sul promove contra Alexander Ferreira de Lima, em face do débito correspondente a R\$ R\$ 1.810,33, espelhado em Certidões de Dívida Ativa, sob os números 10954/2012 e 11354/2012. Assim, fica o mesmo citado para, querendo, em 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento do principal, acessórios, verba advocatícia e despesas processuais, ou a garantia do juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, a posteriori, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do devedor, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. Obs.: Para a hipótese de pronto pagamento, foram fixados honorários advocatícios em 10% sobre o valor do crédito tributário atualizado monetariamente. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Valéria Cristina de Lima Ferreira, Analista Judiciário, o digitei, e subscrevi. Paranaíba(MS), 14 de dezembro de 2012 Plácido de Souza Neto - Juiz de Direito em subst. legal

**Edital de Interdição prazo do edital: 20 dias**

O Doutor Plácido de Souza Neto, Juiz de Direito, em substituição legal, da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Tereza de Fátima Rodrigues Mariano, os autos de Pedido de Interdição, nº 0800316-96.2012.8.12.0018, de Maria Inês Aparecida Monteiro, Fazenda dos Coqueiros, s/n, zona rural - CEP 79500-000, Paranaíba-MS, nascida em 22/04/1966, Solteira, Brasileira, natural de São Manoel do Paraná-PR, Desempregada, mãe Jandira Monteiro, portadora de doença mental, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 19/11/2012, ato pelo qual foi nomeada Curadora que, aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Valéria Cristina de Lima Ferreira, Analista Judiciário, o digitei, e subscrevi. Paranaíba(MS), 14 de dezembro de 2012. Plácido de Souza Neto - Juiz de Direito em substituição legal. (1ª P 19.12, 2ª P 07.01.13 e 3ª P 17.01)

**2ª Vara Cível****Edital de citação prazo: 30 dias**

Plácido de Souza Neto, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da comarca de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** a Vicente Pereira Moura, Rua Plínio Antônio de Freitas, 445, Bairro Santo Antônio - CEP 79500-000, Paranaíba-MS, CPF 519.290.661-04, RG 646.582-SSP/MS, nascido em 09/12/1973, Divorciado, Brasileiro, natural de Paranaíba-MS, Vendedor (Distribuidora de Bebidas J.P), pai Sebastião Pereira da Silva, mãe Joana Moura Ramos. Outros dados: Rua José Rodrigues de Lima, 436, Vila Itanópolis, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Juca Pinhé, 270, Jardim Santa Mônica - CEP 79500-000, Fone: (67) 3668-1812, Paranaíba-MS - E-mail: prb-2vciv@tjms.jus.br, tramita a Ação de Procedimento Sumário, sob o nº 0801622-03.2012.8.12.0018, aforada por Márcio José Lisboa da Silva em desfavor de Vicente Pereira Moura e outro. Assim, fica o mesmo citado para comparecer à audiência de Conciliação, designada para o dia 26 de fevereiro de 2013, às 14:15h horas, bem como para oferecer resposta, escrita ou oral, produzir provas, apresentar documentos, arrolar testemunhas ou formular quesitos se desejar produzir prova técnica. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). SÍNTESE DA INICIAL: Citação da pagamento de honorários advocatícios prestados no processo 0800409-93.2011.8.12.0018 que tramitou na 1ª Vara Cível desta comarca. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Francisco de Assis Gonçalves dos Santos, Analista Judiciário o digitei, e eu, Ruth Marcela Souza Ferreira, Chefe de Cartório em Substituição Legal, o conferi, Paranaíba/MS, 17 de dezembro de 2012.

Plácido de Souza Neto

Juiz de Direito Assinado Digitalmente

**RIO BRILHANTE****Vara Criminal****Edital de intimação prazo: 15 dias**

O Doutor Jorge Tadashi Kuramoto, MM Juiz de Direito da Vara Criminal, Infância e Juventude da Comarca de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** ao réu José Arnaldo dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, nascido em 21/04/1966, Brasileiro, natural de Carira-SE, pai Benjamin de Jesus dos Santos, mãe Maria Vitorina de Jesus dos Santos, que contra ele está sendo movida pelo Ministério Público Estadual a Ação Penal de 0201835-52.2012.8.12.0020 pela prática do crime execução da Pena. Pelo presente fica intimado a comparecer perante este Juízo da Vara Criminal, da Infância e Juventude no Edifício do Fórum local, sito na Rua Rio Brilhante, 1060, Vila Maria, no dia 19/03/2013 às 13:00h, oportunidade em que será realizada audiência admonitória. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 05 de dezembro de 2012. Eu, Carla Denise Martins Rigo, o digitei. Eu, Naizeli do Rocio Lissi o conferi e subscrevi. Jorge Tadashi Kuramoto - Juiz de Direito.

**SIDROLÂNDIA****1ª Vara Cível****Edital de citação, prazo: 20 (vinte) dias.**

Marcelo Ivo de Oliveira, Juiz de Direito em Substituição na 1ª Vara da Comarca de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** às partes Requeridas: Ana Marisa Belo, brasileira, divorciada, número de documentos ignorados; e Osmar Domingos Langer, brasileiro, divorciado, número de documentos ignorados, ambos em lugar incerto e não sabido, que neste Juízo de Direito, situado na Rua Targino de Souza Barbosa, nº 855, tramitam os autos de Procedimento Ordinário (Ação de Suprimento de Outorga do Cônjuge c/c Pedido de Tutela Antecipada) sob o nº 0801029-87.2012.8.12.0045 em que Otávio das Neves e outro move em face de Ana Marisa Belo e outro. Assim, ficam os mesmos citados para responderem à ação, querendo, no prazo de 10 (dez) dias (art. 1.106 do CPC), contados do transcurso do prazo deste edital, advertindo-os de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 285 c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Camille Ferri do Carmo, Estagiária, digitei. Eu, Roseni Andrade Aquino, Diretora de Cartório o conferi e subscrevi. Sidrolândia, 06 de dezembro de 2012.

Marcelo Ivo de Oliveira

Juiz de Direito em substituição legal  
assinado por certificação digital

**Edital de intimação com prazo de 20 dias**

Marcelo Ivo de Oliveira, Juiz de Direito em substituição, da 1ª Vara da Comarca de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a Renilson Vilhalva Rodrigues, nascido em 01/08/1985, Casado, Brasileiro, natural de Anastacio-MS, Motorista, mãe Elizia Vilhalva Rodrigues, o qual se encontra em local incerto ou não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Targino de Souza Barbosa, nº 855, tramitam os autos da Ação de Divórcio Litigioso, sob nº 0001674-82.2011.8.12.0045, em que Requerente: J. da S. M. V. move em face de Renilson Vilhalva Rodrigues. Assim, fica o mesmo intimado para comparecer à AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/04/2013 ÀS 15:00H. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Paulo Roberto Pedrosa, Auxiliar Judiciário I o digitei, e eu, Roseni Andrade Aquino, Diretora de Cartório o conferi e subscrevi. Sidrolândia, 17 de dezembro de 2012.

**Edital de citação de réus ausentes, incertos e desconhecidos e terceiros interessados em ação de Usucapião: prazo 20 (vinte) dias.**

A Doutora Marcelo Ivo de Oliveira, MMa. Juíza de Direito na 1ª Vara, na forma da lei, etc.

**Faz saber**, aos aos eventuais interessados sejam ausentes, incertos ou desconhecidos, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Targino de Souza Barbosa, nº 855, Centro - CEP 79170-000, Fone: (67) 3272-1407, Sidrolândia-MS - E-mail: sid-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação de Usucapião, sob o nº 0801366-76.2012.8.12.0045, proposta por Valdecir de Oliveira Colman e outro em face de Sociedade Incorporadora Sidrolândia Ltda, do imóvel assim descrito: um lote de terreno determinado sob o número 20 da quadra 09, situado no loteamento Jardim do Sul, nesta cidade, limitando-se: frente para Rua Odilon Rosa Nantes com 15,00m (quinze metros); fundos 15,00m (quinze metros) com parte do lote 02 (dois); lado direito 30,00m (trinta metros) com o lote 19 (dezenove); lado esquerdo 30,00m (trinta metros) com o lote 01 (um). Assim, fica(m) a(o)s mesmo(s) Citado(s) para responder à ação, querendo, no prazo de 15 dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Diógenes Augusto Ferracini Silveira Duarte, escrevente judicial, o digitei, e eu, Roseni Andrade Aquino, Escrivã(o) Judicial o conferi e subscrevi. Sidrolândia - MS. 13 de dezembro de 2012. Marcelo Ivo de Oliveira, Juiz(a) de Direito.

**2ª Vara Cível****Edital de citação: 20 dias**

Marcelo Ivo de Oliveira, Juiz de Direito, da 2ª Vara da Comarca de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a Pedro Barbosa de Souza, Atualmente em local incerto e não sabido, 000 - CEP 00000-000, Sidrolândia-MS, nascido em 25/01/1961, Separado judicialmente, Brasileiro, natural de Maracaju-MS, pai Ivo Barbosa de Souza, mãe Naurelina de Deus Souza, a(o) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Targino de Souza Barbosa, nº 855, tramitam os autos da Ação de Conversão de Separação Judicial Em Divórcio, sob nº 0801531-26.2012.8.12.0045, em que Rosa Nelci Ribas Leal move em face de Pedro Barbosa de Souza. Assim, fica o mesmo Citado para responder à ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Maria Alaide da Silva Lopes, Chefe de Cartório o digitei e subscrevi. Sidrolândia, 16 de dezembro de 2012.

**TRÊS LAGOAS****3ª Vara Cível****Edital de intimação da Leiloeira (Eletrônica) prazo: 20 dias**

O Dr. Renato Antonio de Liberali, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc....

**Faz saber** à ORGANIZAÇÃO DE LEILÕES JUDICIAIS SERRANO (www.leiloesjudiciais.com.br), Rua Isidoro Grinfelder, 660, São Francisco- CEP. 07960-000, Campo Grande-MS, na pessoa da Leiloeira Oficial Conceição Maria Fixer Blascysk, inscrita na JUCMS sob nº011 que neste Juízo de Direito, situado na Rua Zuleide Perez Tabox, s/nº, Fax: (067) 521-4772/52, centro- CEP 79601-100, fone (67) 3521-6161, Três Lagoas-MS- E-mail: trl-3civc@tjms.jus.br, tramita a ação nº 0007092-73.2011.8.12.0021-Cumprimento de Sentença Parte autora: Antonio Duenhas Monreal - Parte ré: Maria Tereza Dias Marcos e outro. Assim, fica o mesmo Intimado da designação para realização de leilão eletrônico, nos termos do despacho de fls. 180/182." 1. Tendo em vista o pequeno número de arrematações ocorridas nas execuções em trâmite nessa Vara, levando a repetir inúmeras vezes as praças, onerando e prejudicando, tanto os credores como os devedores e sendo de conhecimento deste juízo que a nomeação de leiloeiros que atuam com sucesso nas Justiças Federal, do Trabalho e na Estadual do Mato Grosso do Sul, bem como a utilização dos serviços de leilão judicial eletrônico (autorizada pelo Provimento nº. 211/2010, que disciplina o artigo 689-A do CPC), tem resolvido um grande número de execuções pendentes, DETERMINO a realização de leilão ELETRÔNICO (exclusivamente via internet, através do site www.leiloesjudiciais.com.br).2. Adote o cartório as providências de preparação das peças obrigatórias e, encaminhe-as ao Gestor abaixo para elaboração do edital e designação da primeira e segunda hastas, sendo que na primeira o bem somente será alienado por preço igual ou superior ao valor da avaliação e a segunda, o lance não poderá ser inferior a 60% da avaliação, sob pena de ser considerado vil.3. Nomeio para realização da hasta acima designada a ORGANIZAÇÃO DE LEILÕES JUDICIAIS SERRANO (www.leiloesjudiciais.com.br), na pessoa da Leiloeira Oficial CONCEIÇÃO MARIA FIXER BLASCYSK, inscrita na JUCMS sob nº 011, portadora do RG nº 5.497.227-0 - SSP/PR e do CPF nº 754.820.709-30, residente e domiciliada na Rua Isidoro Grinfelder, nº 660, Bairro São Francisco, em CAMPO GRANDE-MS.3.1. Os lances poderão ser ofertados através da rede mundial de computadores, através do site www.leiloesjudiciais.com.br, desde o primeiro dia útil subsequente ao da certidão de afixação do edital no local de costume até a data e hora final fixadas no edital. Não haverá leilão presencial ou misto, como outrora (Prov. Nº. 249/11). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Norma Sueli Nunes de Freitas, Diretora de Cartório, o conferi e subscrevi. Três Lagoas, 10 de dezembro de 2012

**2ª Vara Cível****Edital de notificação e citação: 10 dias**

O Doutor Ronaldo Gonçalves Onofri, MM. Juz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc....

**Faz saber** a Neilton Sousa da Rocha, Lugar incerto e não sabido, nascido em 28/07/1974, Brasileiro, natural de Dourados-MS, pai Antonio da Rocha, mãe Erotildes Gondes de Sousa, a (o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, sito na Rua: Zuleide Perez Tabox, S/Nº, tramitam os autos da Ação Penal nº 0000996-88.2010.8.12.0114, em que lhe move Ministério Publico Estadual, Assim fica(m) este(a) notificado(a) por todo o conteúdo da denúncia, no(s) endereço(s) ou onde for(em) encontrado(s), o(s) acusado(s) abaixo relacionado(s), para que, através de advogado, ofereça defesa preliminar à denúncia no prazo de 10 (dez) dias, caso contrário será nomeado defensor para oferecê-la podendo alegar toda a matéria elencada no § 1º do artigo 55 da Lei nº 11.343/06, na Ação Penal que lhe(s) move o Ministério Público Estadual, como incurso(s) nas penas do(s) artigo(s) 28, da Lei nº 11.343/06. E para que chegue ao seu conhecimento, como todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa oficial deste Estado. Dado e passado nesta cidade e Três Lagoas, aos 26 de outubro de 2012. EuAlcides Pimenta Dias Filho, Analista Judiciário, o digitei. EuDilma Conceição da Silva, Diretor(a) de Cartório, o conferi e subscreveu (a) Ronaldo Gonçalves Onofri, Juiz de Direito.

**COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA****BRASILÂNDIA****Edital de praça**

O Doutor RODRIGO BARBOSA SANCHES, Juiz de Direito na Vara Única de Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a todos que no dia 27 de fevereiro de 2013, a partir das 16h00min, e com encerramento às 16h20min e, em segunda oportunidade, no dia 13 de março de 2013, no mesmo horário de início e encerramento, será(ão) levado(s) à leilão/prança, na modalidade de leilão ELETRÔNICO, através da internet, por meio do site [www.leiloesjudiciais.com.br](http://www.leiloesjudiciais.com.br), transmitido pela empresa Leilões Judiciais Serrano@ a ser realizado pelas Leiloeiras Públicas Oficiais, Sras. Aparecida Maria Fixer, devidamente inscrita na JUCEMS sob o nº. 016 e Conceição Maria Fixer, devidamente inscrita na JUCEMS sob o nº. 011, o(s) bem(ns) descrito(s) abaixo, consoante determinação constante dos Autos de RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENHIDAS nº. 0800300-09.2012.8.12.0030, promovida por JANETE DE OLIVEIRA VARGAS.

**DESCRIÇÃO DO BEM:** 01 (um) Veículo VW/Parati 16VT Crossover, 05 portas, placas HRS-7888, ano de fabricação e modelo 2003, cor prata, à gasolina, chassi 9BWDA05XX3T173425, Renavam nº. 812563727, bateria descarregada, veículo parcialmente desmontado, para choque dianteiro sobre o veículo, para choque traseiro, banco traseiro, som e parte do painel desmontados, estofados e forração do teto rasgados, forração da cabine e bagageiros soltos, carroceria com perfurações no assoalho do porta-malas, na soleira esquerda externa e no painel traseiro, possuindo macaco, chave de rodas, triângulo, extintor de incêndio, ar condicionado, vidro elétrico, trava elétrica, direção hidráulica, rodas esportivas, banco de couro, som e antena, tocador de CD marca Pioneer, em mau estado de conservação.

**AVALIAÇÃO:** R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), em 27 de abril de 2012.

**LOCALIZAÇÃO DO BEM:** Delegacia da Polícia Federal, Três Lagoas/MS.

**ÔNUS:** Constam débitos no Detran/MS no valor de R\$ 604,78 (seiscentos e quatro reais e setenta e oito centavos), em 28 de novembro de 2012. Outros eventuais constantes no Detran/MS.

Sendo que para o caso de arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o lance vencedor, a ser paga, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pelo arrematante através de depósito na conta desta Organização AD AUGUSTA PER ANGUSTA LTDA – EPP (CNPJ: 05.358.321/0001-86), Banco Caixa Econômica Federal, AG: 1546, C/C: 2364-3, OPERAÇÃO: 003; para os casos de remição de execução (pagamento), transação, adjudicação em substituição a remição de bens, desistência da execução, renúncia e remissão, a comissão devida será de 2% (dois por cento) do valor da avaliação ou da execução, o que for menor e será paga: a) na remição, transação ou na desistência da execução, na renúncia e na remissão, pelo executado no prazo que o Juízo assinalar; b) na adjudicação pelo cônjuge, descendentes ou ascendentes do executado, pelo requerente, no prazo fixado pelo Juízo. O valor atribuído ao bem poderá ser corrigido monetariamente até a data do(a) leilão/prança, seguindo o mesmo rumo dado ao débito cobrado. No prazo de até 10 (dez) dias da data designada para a hasta havendo acordo entre as partes em razão do qual for sustada a hasta, bem como comprovado o pagamento das despesas com a publicação de edital, resta indevido o pagamento de comissão à Leiloeira.

Salienta-se que, em primeiro leilão/prança, o valor do lance não poderá ser inferior a avaliação efetuada, e não ocorrendo a venda na primeira data agendada, seguir-se-á, o segundo pregão, conforme data supra mencionada, cuja arrematação, nesta hipótese, ocorrerá em favor daquele que maior ofertar (art. 686, VI, do CPC), cujo lance, para ser homologado, não poderá ser inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação.

Na hipótese dos bens não excederem o valor de 60 (sessenta) vezes o valor do salário mínimo vigente na data da avaliação, serão aplicadas as regras estabelecidas para os bens de valor superior, observado o art. 19, parágrafo único do Provimento 211/2010.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá ofertar lances, exclusivamente, pela Internet através do site [www.leiloesjudiciais.com.br](http://www.leiloesjudiciais.com.br) desde o 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da Certidão de afixação do Edital no local de costume até a data e hora fixada no Edital, devendo para tanto os interessados efetuarem cadastramento prévio, no prazo de até 24 horas de antecedência da data agendada para realização do leilão/prança.

**REQUISITOS MÍNIMOS DO SISTEMA PARA PARTICIPAR DO leilão ATRAVÉS DO SITE:**

Conexão dedicada de 500Kbps (sem vídeo) e 1Mbps (com áudio e vídeo); Computador: Processador Intel Celeron 1.60 Ghz, 512 Mb memória RAM; Navegador: Internet Explorer 7 ou superior; Mozilla Firefox 3.5 ou superior, Chrome 8 ou superior.

Para que haja o encerramento do lote este deverá permanecer por 03 (três) minutos sem receber outra oferta, mas sobrevivendo lance durante esses 03 (três) minutos que antecedem o final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do pregão ocorrerá nos 03 (três) minutos seguintes, e assim sucessivamente, até que não ocorra nova oferta.

Após a homologação do lance vencedor, o arrematante será comunicado, por e-mail, de que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os respectivos depósitos. Um relativo ao lance ofertado e o outro correspondente a comissão do(a) leiloeiro(a), estipulado, como dito, em 5% sobre o valor da arrematação.

Não sendo efetuado o depósito, o gestor comunicará imediatamente o fato ao Juízo, informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à sua apreciação, que poderá homologar a arrematação ao segundo colocado, mediante sua concordância e, desde que o lance oferecido seja, no mínimo, de valor igual à avaliação, se na primeira data ou, de 60% do valor da avaliação, se na segunda, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 695 do Código de Processo Civil.

De acordo com o art. 28 do Provimento nº. 211/2010 do TJMS, o arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul – PJMS e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas no PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal), e, também por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do(a) leiloeiro(a) (art. 23 da LEF).

O auto de arrematação, será emitido pelo(a) leiloeiro(a), e será assinado somente pelo(a) MM(ª) Juiz(a) da Vara, dispensadas as demais assinaturas referidas no art. 694 do Código de Processo Civil cabendo ao(a) leiloeiro(a) encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do lance e sua comissão.

Aos interessados em arrematar bens que os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxa pela prestação de serviços de tais bens, ou a contribuição de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (CTN, art. 130, parágrafo único).

Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos necessários para imissão na posse dos bens, e relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados, cujos atos só se permitirão, após, a expedição da respectiva carta de arrematação ou ordem de entrega. Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade poderão ser adquiridas através da Central de Atendimento da Leiloeira, telefone 0800-LEILÕES (0800-534-5637). O presente edital estará disponível na íntegra através do sítio [www.leiloesjudiciais.com.br](http://www.leiloesjudiciais.com.br). Também é possível encaminhar e-mails com dúvidas à central, através do link "Fale Conosco", ou diretamente pelo endereço [leiloes@leiloesjudiciais.com.br](mailto:leiloes@leiloesjudiciais.com.br). E, caso não encontrado(s) o(s) devedor(es), fica(m) o(s) mesmo(s), e seu(s) cônjuge(s) se casado for(em), e representantes legais, devidamente ciente(s), por meio do presente, da realização da hasta pública acima descrita. Se os dias designados para a praça for feriado, a mesma realizar-se-á no dia útil subsequente, independentemente de nova publicação. Brasilândia/MS, 28 de novembro de 2012.

RODRIGO BARBOSA SANCHES  
Juiz de Direito

**SONORA****Edital de citação: 20 dias**

Daniel Scaramella Moreira, Juiz de Direito, da Vara Única da Comarca de Sonora, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** Andre Ariel Meneghetti, Fazenda Suez - 7 Placa KM 23, Zona Rural - CEP 79415-000, Sonora-MS, CPF 00132980037, RG 4088942001MS, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Rua 03 de junho, 90, tramita a Ação execução de Alimentos, sob nº 0002249-94.2010.8.12.0055, aforada por A. S. M., em desfavor de Andre Ariel Meneghetti. Assim fica o mesmo citado para efetuar o pagamento da dívida no prazo de 03 (três) dias (CPC, art. 652), ficando ciente que com a quitação integral do débito nesse período a verba honorária será reduzida pela metade (CPC, art. 652-A, parágrafo único). Para o pronto pagamento fixo em 5% do débito original os honorários advocatícios (CPC, art. 652-A), sendo que este valor já se encontra reduzido à metade, ou seja, se não for pago imediatamente os honorários, ficam fixados como sendo de 10% do valor da causa. Por ocasião da citação deve o executado ainda ficar ciente que poderá oferecer embargos no prazo de 15 dias contados da juntada somente do mandado de citação (sem a necessidade de penhora) aos autos (art. 738 do CPC). Observação: O cumprimento da pena privativa de liberdade não exime o devedor do pagamento das prestações vencidas e vincendas. Valor do débito: R\$ 2.685,63. Data do cálculo: 17/01/2012. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Wesla Chaves Novais Veloso, o digitei, e eu, Gerson Portela Lima, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Sonora(MS), 14 de dezembro de 2012. Daniel Scaramella Moreira, Juiz de Direito

**Edital de citação: 20 dias**

Daniel Scaramella Moreira, Juiz de Direito, da Vara Única da Comarca de Sonora, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a Maria Soares, Rua da Saudade, 166, Centro - CEP 79415-000, Sonora-MS, CPF 871.848.002-06, RG 20533411AM e Janicléia Soares - CEP 79415-000, Sonora-MS, a(o) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua 03 de junho, 90, tramitam os autos da Ação de Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68, sob nº 0002044-02.2009.8.12.0055, em que. Assim, fica o mesmo citado para responder à ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). Eu, Wesla Chaves Novais Veloso,



Analista Judiciário, o digitei, e eu Gerson Portela Lima, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Sonora - MS, 14 de dezembro de 2012. Daniel Scaramella Moreira, Juiz(a) de Direito.

**Edital de intimação, prazo: 20 dias**

Daniel Scaramella Moreira, Juiz de Direito da Vara Única da comarca de Sonora, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** à Francisco Aires Coelho, Rua 03 de Outubro - Travessa 10 Lote 07 Quadra203 - CEP 79415-000, Sonora-MS, CPF 134.140.698-90, RG 20030022170308CE, nascido em 26/07/1970, Brasileiro, natural de Monsenhor Hipólito-PI, Motorista, pai Raimundo Nonato da Silva, mãe Maria das Graças Coelho, o(a) qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua 03 de junho, 90, Centro - CEP 79415-000, Fone: (67) 3254-1126, Sonora-MS - E-mail: son-1v@tjms.jus.br, tramita a Ação de execução da Pena, sob o nº 0002025-25.2011.8.12.0055, aforada por Ministério Público Estadual em desfavor de Francisco Aires Coelho. Assim, fica o mesmo intimado para comparecimento em juízo, em 5 (cinco) dias, entre segunda à sexta-feira, de 12:00h às 19:00h, a fim de que seja realizada audiência admonitória, sob pena de conversão de pena retributiva de direitos imposta e expedição de mandado de prisão (LEP art. 181, §3º). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Wesla Chaves Novais Veloso, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Gerson Portela Lima, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Sonora/MS, 14 de dezembro de 2012.

Daniel Scaramella Moreira

Juiz de Direito

## CARTÓRIOS EXTRA JUDICIAIS

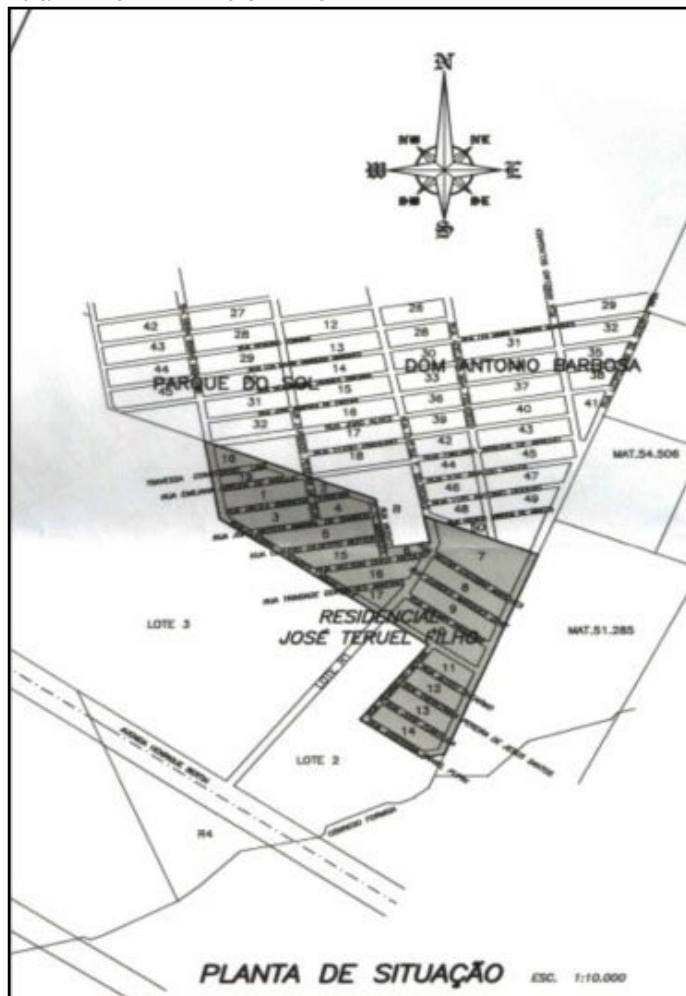
Registro de Imóveis de Campo Grande - MS

2ª Circunscrição

Juan Pablo Correa Gossweiler

Oficial Registrador

**Edital DE LOTEAMENTO URBANO**



O Ofício de Registro de Imóveis da Segunda Circunscrição da Comarca de Campo Grande - MS, situado na Avenida Mato Grosso, nº 785, Campo Grande - MS,

**Faz saber** que, em cumprimento ao disposto do art. 2º c/c com o art. 19 da Lei n. 6.766/79, pelo MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS, inscrito no CNPJ/MF sob n. 03.501.509/0001-06, com sede administrativa na Avenida Afonso Pena, n. 3297, Campo Grande-MS, FORAM DEPOSITADOS nesta Serventia Registral Imobiliária e prenotados sob n. 249.535, requerimento, memorial, planta e os documentos necessários exigidos pelo art. 18 da Lei

6766/79 para o Registro do Loteamento aprovado pela Municipalidade local através do processo 109700/11-21 em 20/01/2012, referente ao imóvel urbano determinado por Lote de terreno sob n. 01 (um), resultante do desdobro do lote M, do Bairro Lageado, nesta Capital, conforme descrição constante da Matrícula 96.529, Livro 2, desta Serventia Registral Imobiliária, com a denominação de "RESIDENCIAL JOSÉ TERUEL FILHO", com ÁREA TOTAL de 163.775,47 m², que contém área de 88.616,79m² ocupada por 366 lotes, 16.333,67m² ocupadas por áreas de domínio público municipal e 58.825,01m² ocupado pelas ruas. O referido loteamento foi aprovado e verificado pela Prefeitura Municipal local e pelas demais repartições competentes. As impugnações daqueles que se julgarem prejudicados quanto ao domínio do referido imóvel deverão ser apresentadas dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da terceira e última publicação do presente Edital, que será publicado por três dias consecutivos. Findo o prazo e não havendo impugnação será feito o registro, ficando os documentos à disposição dos interessados neste Cartório em horário de expediente ao público. Eu, Juan Pablo Correa Gossweiler, fiz escrever e subscrevi.

Campo Grande - MS, 22 de novembro de 2012.

Juan Pablo Correa Gossweiler

Oficial Registrador

GR001.1036768-30 - R\$495,00



# Diário da Justiça

Poder Judiciário

*on line*

## Informações Sobre:

**PUBLICAÇÕES  
(0XX67) 3314-1474  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
e-mail: [diariodajustica@tjms.jus.br](mailto:diariodajustica@tjms.jus.br)**